PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

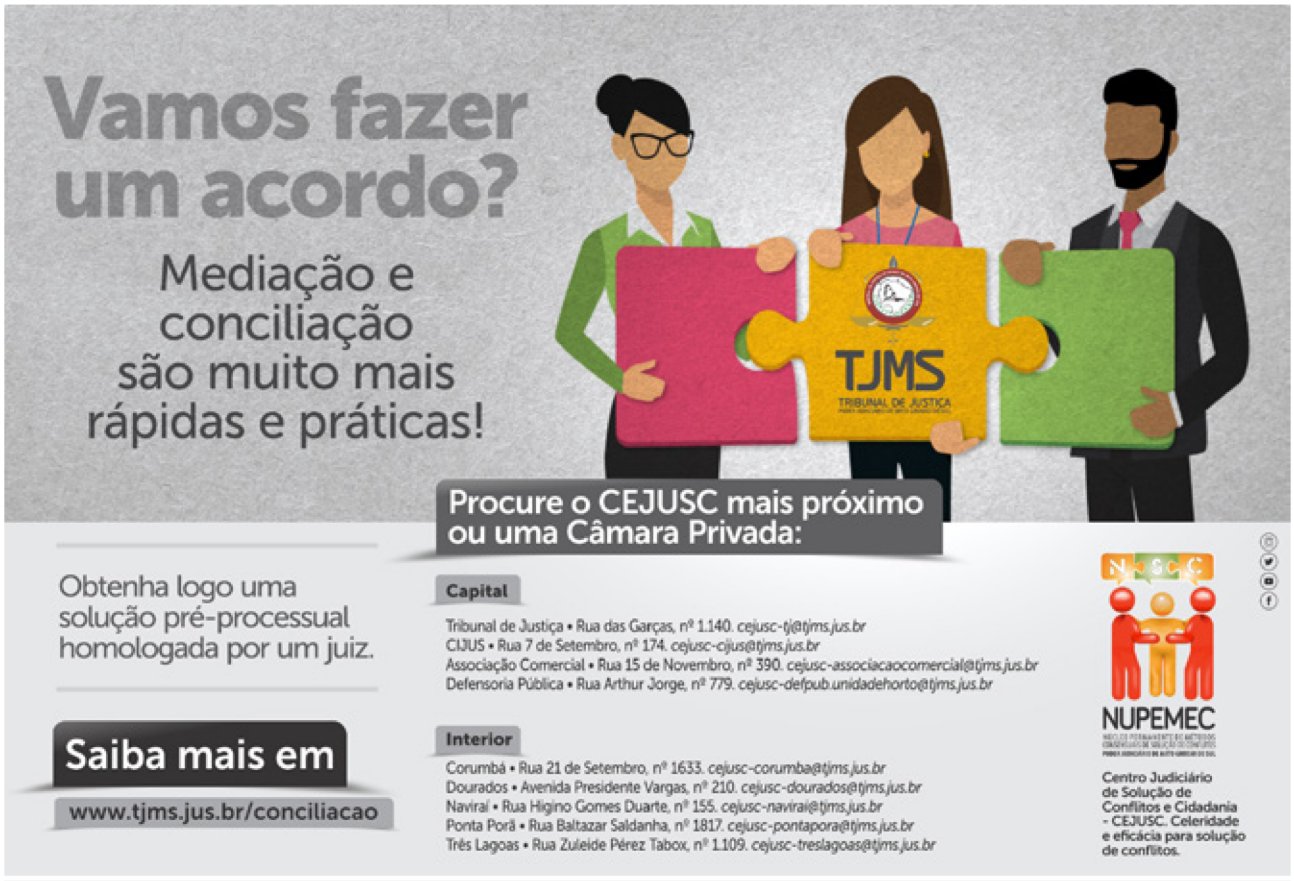
Ano XXI • Edição 4710 • Campo Grande, quinta-feira, 22 de abril de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA N.º 2.015, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Modifica a Portaria n.º 1.944, de 22 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul continuar prestando serviços judiciários de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que estagiários e terceirizados estão realizando suas atividades regularmente;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de sanitárias para evitar a propagação do novo Coronavírus no âmbito desta Corte de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e renumerar o art. 1º da Portaria n.º 1.944, de 22 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior, ocupação clínica médica, especialidade clínica médica, e Técnico de Nível Superior, ocupação odontólogo, especialidade odontologia, que estiverem vacinados, deverão voltar ao exercício de suas atribuições regulares em regime presencial; os que convaleceram ao Sars-CoV-2 poderão retornar, caso queiram, apresentando, em ambos os casos, as devidas comprovações à chefia imediata.

§ 2º Os menores aprendizes deverão voltar ao exercício de suas atribuições regulares em regime presencial." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de abril de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA E DELEGAÇÃO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(EDITAL Nº 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019 - REPUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2021 – INCLUSÃO DE SERVENTIAS – REABERTURA DE INSCRIÇÕES)

PORTARIA Nº 008/2021 - ALTERA A DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO SERVENTIAS PCD E SUSPENDE A PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO

Altera a data da audiência pública de sorteio das serventias destinadas a candidatos inscritos na condição de Pessoas com deficiência - Pcd e suspende a prova objetiva de seleção do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul.

A Presidente da Comissão do V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n° 188, de 22 de novembro de 2017 e a Portaria n° 1.687, de 6 de fevereiro de 2020, do Órgão Especial e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, respectivamente,

Considerando a nova escalada exponencial de casos e mortes por Covid-19 no Brasil, sobretudo no Estado de Mato Grosso do Sul que, nos últimos 14 (quatorze) dias, registrou-se um aumento de 17.251 casos e ultrapassa o número de 237.714 casos confirmados, e nem sequer há vagas em leitos públicos intensivos, chegando a ocupação a 103% no momento;

Considerando a consequentemente mudança na bandeira de grau de risco em alguns municípios de Mato Grosso do Sul, passando de vermelha para cinza, inclusive em Campo Grande (local de realização da audiência de sorteio das serventias e da prova do concurso), o que significa grau extremo de contaminação, recomendando-se a realização apenas das atividades essenciais, conforme informações do Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSSEGUIR;

Considerando que medidas devem ser tomadas a fim de conter o avanço da doença no Brasil e tendo em vista que os candidatos são de variados Estados; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 126.152.0303/2019 na data de 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a data da audiência pública de sorteio das serventias destinadas a candidatos inscritos na condição de Pcd, designada para o dia 29/4/2021, para que que seja realizada no dia 27/5/2021.

Parágrafo único. A audiência pública de sorteio das serventias será realizada de forma *on-line*.

Art. 2° Suspender a realização da prova objetiva de seleção, designada para 30/5/2021.

Parágrafo único. Será designada nova data para a prova objetiva de seleção assim que observadas a regressão no número de contaminações pelo Covid-19 e a redução no número de ocupação dos leitos públicos intensivos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021

(a) Desª. Elizabete Anache

Presidente da Comissão do V Concurso

PORTARIA N.º 2.009 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato de Autorização de Uso n.º 03.010/2021.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos da Autorização de Uso n.º 03.010/2021, constante do processo n.º 158.0030/2021, cujo objeto é a autorização uso de espaço físico para instalação de PAB – Posto de Atendimento Bancário, em uma sala localizada no térreo das dependências do Centro Integrado de Justiça – CIJUS, na Rua Sete de Setembro, 174, Centro, Campo Grande, MS, com área de 33,45 m2;

CONSIDERANDO que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar o contrato, as seguintes servidoras:

I – Mônica Silvério Salles Lopes, Diretora do Departamento de Projetos e,
II– Laura Rosane Espindola de Siqueira do Nascimento, Coordenadora de Desenvolvimento de Projetos.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do contrato, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de abril de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N.º 2.012 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação técnica n.º 03.013/2021.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos do termo de cooperação técnica n.º 03.013/2021, constante do processo n. 158.0124/2019, cujo objeto é regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo TRIBUNAL, bem como viabilizar o acesso do TRIBUNAL aos saldos e extratos das contas abertas;

CONSIDERANDO que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, os seguintes servidores lotados na Secretaria de Finanças do TJMS:

I – Ademar Sandim Taveira, Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade e,

II – Luís Divino Mosciaro, Coordenador da Coordenadoria de Informação Contábil, Custos e Prestação de Contas.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do contrato, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 2.013 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n. 01.026/2021.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos do contrato n. 01.026/2021, constante do processo n.º 158.0333/2021, cujo objeto é o fornecimento, o serviços de instalação e a configuração de sistema de circuito fechado de TV (CFTV), utilizando câmeras IP, incluindo toda infraestrutura necessária para atender o prédio do Fórum da Comarca de Sete Quedas/MS;

CONSIDERANDO que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, os seguintes servidores lotados na Secretaria de Obras do TJMS:

I – Edson Naoki Hoshino, Diretor do Departamento de Obras e Serviços e,

II – André Acosta Amaral, Técnico de Nível Superior.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação da função de confiança disposta neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do contrato, independentemente da edição de nova portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 2.014, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n.01.032/2021.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos do contrato n. 01.032/2021, constante do processo n.º 158.0403/2021, cujo objeto é a prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de peças, para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos odontológicos da marca Dabi Atlante, instalados nos centros odontológicos da Secretaria do Tribunal de Justiça, MS, Fórum da Comarca de Campo Grande e CIJUS, durante o exercício 2021;

CONSIDERANDO que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, os servidores lotados na Secretaria de Bens e Serviços:

I – Ramiro Pereira da Silva Correa, Coordenador da Coordenadoria de Materiais e Manutenção e,

II - Deise Roberta Cervieri, Agente de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação da função de confiança disposta neste artigo, o novo ocupante ficará, automaticamente, designado como fiscal do contrato, independentemente da edição de nova portaria.

A**rt. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

Secretaria da Magistratura

EDITAL Nº 5/2021 - DE CONVOCACÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA AS PROVAS DE SENTENÇAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão responsável pelo Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto, no exercício de suas atribuições e nos termos do Capítulo 16, item 16.10, do Edital nº 01/2019 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 01 de novembro de 2019, e retificação posterior **DESIGNA** Sessão Pública de divulgação do resultado dos recursos interpostos contra as **Provas de Sentenças** para o dia **26 de abril de 2021**, **a partir das 13:30 horas (horário local),** no Plenário Cível do TJMS (Av. Mato Grosso, s/nº, Bloco 13, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS).

Todas as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, serão devidamente observadas pelo Tribunal de Justiça durante a sessão pública, visando a segurança de todos os envolvidos no certame.

A sessão pública será transmitida ao vivo, por meio da plataforma do Youtube, e os interessados poderão assistí-la através do endereço eletrônico: https://www.youtube.com/user/TJMSJornalismo.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

(a) Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Presidente da Comissão

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 20 de abril de 2021.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO N.º 535, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Extingue a delegação e declara vago o Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Ivinhema (MS)

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas nos termos do artigo 151, inciso II, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO a decisão do Corregedor-Geral de Justiça no Processo n.º 126.966.0007/2021, solicitando providências quanto a declaração de vacância do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Ivinhema (MS), em razão da renúncia de seu titular;

CONSIDERANDO que a renúncia acarreta a extinção da delegação e a consequente declaração de vacância da unidade extrajudicial, conforme o artigo 39, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a delegação outorgada a Ricardo Fabrício Seganfredo, do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Ivinhema (MS), em razão da renúncia em 31 de março de 2021.

Art. 2º Declarar vago o Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos de Ivinhema (MS), em decorrência do disposto no art. 1º deste Provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de março de 2021.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2021.
(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
(a) Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL
Vice-Presidente
(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 536, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Residência Judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 225, de 20 de novembro de 2019, que disciplina o Programa de Residência Judicial;

CONSIDERANDO que se faz necessário estabelecer os parâmetros mínimos para realização do Processo Seletivo para ingresso no Programa Residência Judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Residência Judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Resolução n.º 225, de 20 de novembro de 2019, observado os demais termos deste Provimento.

Art. 2º A Comissão instituída na forma do art. 8º da Resolução nº 225, de 20 de novembro de 2019, fica responsável pelos trabalhos de elaboração do edital de abertura de inscrições, bem como pela elaboração das provas de ingresso, a respectiva correção e a divulgação do resultado final do Programa Residência Judicial do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo convocar, quando necessário, mais magistrados para auxiliá-la em suas atribuições.

Art. 3º Poderão se inscrever no processo seletivo os alunos e ex-alunos da Escola Superior da Magistratura ou de outra instituição de ensino conveniada com o Tribunal de Justiça, devendo, no ato da inscrição, apresentarem prova da matrícula ou certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. A data da Prova do Processo de Seleção para ingresso no Programa de Residência Judicial será divulgada em Edital e ocorrerá na cidade de Campo Grande (MS).

Art. 4º O processo de seleção será constituído de 2 (duas) etapas:

I – 1ª etapa - Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II – 2ª etapa - Prova de títulos, de caráter classificatório.

Art. 5º A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas, sendo considerada somente 1 (uma) alternativa correta.

§ 1º A Prova Objetiva Seletiva compreenderá: 17 (dezessete) questões de Direito Civil e Direito Processual Civil, 17 (dezessete) questões de Direito Penal e Direito Processual Penal e 16 (dezesseis) questões de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário.

§ 2º Será considerado habilitado, na prova objetiva, o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto total das questões da prova.

Art. 6º Serão considerados títulos, com caráter classificatório:

I - certificado de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (0,5 pontos);

II - certificado de conclusão de cursos de Mestrado (1 ponto);

III - certificado de conclusão de cursos de Doutorado (2,0 pontos).

§ 1º Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação por obtenção de titulação de mestrado ou doutorado, deve ser apresentado o diploma de título de Mestre ou Doutor, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.

§ 3º O candidato deverá, para efeito de pontuação, apresentar até o máximo de 1 (um) título de cada classe daqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 7º Os títulos poderão ser encaminhados por *e-mail*, que constará do respectivo edital, ou entregues na Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul (EJUD-MS), sendo considerados, para efeito de pontuação, unicamente os títulos obtidos e comprovados até àquela data.

Art. 8º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de prazo para esse fim.

Art. 9º Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, arcando ele com as consequências de eventuais erros.

Art. 10. Os candidatos poderão recorrer contra:

I - erros essenciais e determinantes que desqualificam questão da Prova Objetiva;

II - o resultado da pontuação conferida aos títulos;

III - a classificação final do processo seletivo.

§ 1º Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias da divulgação do resultado, instruídos com cópia da questão e da resposta, e das razões do inconformismo, fundamentadamente.

§ 2º Caberá à Comissão do Programa de Residência Judicial emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso.

Art. 11. Será cobrada dos candidatos taxa de inscrição, em valor a ser definido em edital, para arcar com os custos do processo seletivo.

Art. 12. A ausência de impugnação ao Edital, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação no Diário da Justiça (DJe), e a efetivação da inscrição implicam no conhecimento e na aceitação das normas e condições neles estabelecidos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Art. 13. O Edital para inscrição será lançado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Prova Objetiva Seletiva.

Art. 14. As situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidas pela Comissão do Programa de Residência Judicial.

Art. 15. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados o Provimento n.º 505, de 13 de outubro de 2020, e a Portaria n.º 816, de 25 de setembro de 2020.

Campo Grande, 20 de abril de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
(a) Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL
Vice-Presidente
(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 537, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui e regulamenta o atendimento através da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5°, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre os jurisdicionados e as unidades jurisdicionais durante o horário de atendimento ao público;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.° 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, o atendimento através da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual", observadas as disposições da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021 e as regras estabelecidas neste Provimento.

Parágrafo único. Entende-se por "Balcão Virtual" a ferramenta de videoconferência que o Tribunal disponibilizará, conforme informações constantes em seu sítio eletrônico, que permita imediato contato com cada unidade judicial do 1º grau de jurisdição.

Art. 2º O "Balcão Virtual" funcionará durante todo o horário de atendimento ao público, de forma similar à do balcão de atendimento presencial.

Art. 3º O "Balcão Virtual" utilizará tecnologias de comunicação e videoconferência;

§ 1º Havendo dificuldade, por parte do usuário, de acesso ao sistema por vídeo, o atendimento poderá ser realizado pela unidade através de chamada de voz;

§ 2º Na hipótese de deficiência de infraestrutura tecnológica que inviabilize o atendimento em tempo real por videoconferência ou chamada de voz, deverá o servidor designado para atuar no "Balcão Virtual" concluir o atendimento ao usuário por meio de resposta assíncrona de vídeo, voz ou texto, conforme o caso, em tempo razoável.

§ 3º Em caso de fila no atendimento virtual, o usuário deverá aguardar até que seja possível a realização do seu atendimento. Em caso de término do expediente, será reagendado o atendimento pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá criar link de acesso ao "Balcão Virtual", que será disponibilizado na página principal do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada unidade judiciária, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público.

Art. 5º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, o advogado ou a parte deverá apresentar um documento original com foto, comprovando a sua habilitação para ter acesso aos autos.

Art. 6º Caberá ao Chefe de Cartório designar o servidor para atuar no "Balcão Virtual", podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto/teletrabalho.

Parágrafo único. Faculta-se a adoção do sistema de rodízio entre os servidores, desde que se assegure o atendimento durante o horário estabelecido.

Art. 7º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico deste Tribunal, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições, assim como não é aplicável aos gabinetes dos Juízes e Desembargadores.

Art. 8º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação prestar o suporte necessário e solucionar eventuais problemas técnicos, na sua área de competência, relacionados ao funcionamento do "Balcão Virtual".

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2021.

(a) Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente
(a) Desembargador SIDENI SONCINI PIMENTEL
Vice-Presidente
(a) Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
Corregedor-Geral de Justiça

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias baixadas pelo **Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **20.04.2021**:

O Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 19.04.2021, **Clóvis Rampazo Junior**, Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, ocupação Analista Técnico-Jurídico, especialidade Desenvolvimento de Controle Interno, matrícula 9794, da Secretaria do TJMS, para exercer em **comissão o cargo de Diretor de Secretaria**, símbolo PJDS-1, junto à Secretaria de Bens e Serviços do TJMS, na vaga decorrente da exoneração, de Anderson de Oliveira Silva; considerando-o, na mesma data, dispensado da função de confiança de Assessor Técnico Especializado, símbolo PJFC-3, junto à mesma Secretaria. (Portaria nº 358/2021)

Nomear, interinamente, pelo período de 22.03.2021 a 19.04.2021, **Clóvis Rampazo Junior**, Técnico de Nível Superior, símbolo PJNS-1, ocupação Analista Técnico-Jurídico, especialidade Desenvolvimento de Controle Interno, matrícula 9794, da Secretaria do TJMS, para exercer em comissão o cargo de Diretor de Secretaria, símbolo PJDS-1, junto à Secretaria de Bens e Serviços do TJMS, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Anderson de Oliveira Silva; considerando-o, dispensado da função de confiança de Assessor Técnico Especializado, símbolo PJFC-3, junto à mesma Secretaria, no referido período. (Portaria nº 362/2020)

P. R. C.

Campo Grande (MS), 20 de abril de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Decisão proferida pelo **Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, no dia **19.04.2021:**

Requerente: **Maria Alice Corrêa da Costa** - Analista Judiciária – Lotada na Secretaria Judiciária do TJMS.
Processo n° **161.152.0066/2021** - Administrativo – Pedido de Providências/Teletrabalho – **Deferido**
Campo Grande, 19 de abril de 2021

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

Secretaria de Finanças

Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos

Publicação nº 156/2021
Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.075/2019
Processo n.º: 157.386.0012/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e SJT – Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar
Objeto: Acrescentar 1 (um) posto de trabalho de vigilante, resultando no percentual de acréscimo de 16,67% sobre o valor mensal atualizado do contrato, com efeitos a partir de 08/03/2021; Alterar a redação do item 9.1 da Cláusula Nona do contrato e atualizar o Termo de Referência.
Valor: R$ 11.883,15 (onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).
Fundamentação Legal: art. 65, I, “b” c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações
Data da assinatura: 05 de março de 2021

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 157/2021
Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.075/2019
Processo n.º: 157.386.0012/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e SJT – Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar
Objeto: Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado, constante do item 07 do Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, com efeitos a partir de 01/03/2021; Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, com efeitos a partir de 01/03/2021 e prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 31/05/2022.
Valor: R$ 391.292,14 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).
Fundamentação Legal: art. 57, II e no art. 65, II, “d”, da lei nº 8.666/93 e alterações
Data da assinatura: 13 de abril de 2021

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 158/2020
Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato para Prestação de Serviços de Publicidade nº 01.045/2016.
Processo n.º: **157.178.0001/2015.**
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Slogan Publicidade Ltda.
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar
Objeto: Prorrogar de forma excepcional a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 15/04/2021 a 14/04/2022.
Valor: R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação: 3390.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda.
Fundamentação Legal: art. 57, II, c/c § 4 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações.
Data da assinatura: 31 de março de 2021

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2021.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 159/2021
Extrato do Sexto Apostilamento ao Contrato nº 01.040/2017.
Processo n.º:157.193.0116/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Brilhar Serviços Terceirizados Ltda Epp
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar
Objeto: Atualizar o percentual do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) ajustado, constante do item 07 do Módulo IV – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, com efeitos a partir de 01/01/2021 e repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2021, com efeitos a partir de 01/01/2021.

Valor: R$ 37.992,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 10 de março de 2021

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 160/2021
Extrato do Sétimo Apostilamento ao Contrato nº 01.040/2017.
Processo n.º:157.193.0116/2016
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Brilhar Serviços Terceirizados Ltda Epp
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar
Objeto: Reajustar os preços dos itens 1 e 2 do Módulo 3 e o item 3 do Módulo 2 no percentual de 6,2163% correspondente à variação do INPC/IBGE no período de março/2020 a março/2021, com efeitos a partir de 17/04/2021.
Valor: R$ 3.893,04 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e quatro centavos).
Dotação: 33390.37.02 – Limpeza e Conservação
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 09 de abril de 2021

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2021

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 161/2021
Extrato do Terceiro Apostilamento ao Contrato para Prestação de Serviços nº 01.36/2019.
Processo n.º: 157.386.0109/2019
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Plus Service EIRELI.
Ordenador de Despesas: Desembargador Carlos Eduardo Contar.
Objeto: Repactuar os valores contratuais em decorrência da aplicação das disposições trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2021, conforme disposto em Contrato com efeitos a partir de 01/07/2021, mantido o percentual do RAT ajustado em 1,500%.
Valor: R$ 5.360,58 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)
Dotação: 33390.37.02 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Fundamentação Legal: § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93
Data da assinatura: 05 de abril de 2021.

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2021.

João Bosco de Rezende
Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Gilberto Cavalcante
Diretor da Secretaria de Finanças

Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul

Edital de abertura nº 152.740.049.0001/2021

O Diretor-Geral da Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul-Ejud/MS, Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, **TORNA PÚBLICA** para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas, **no período de 22 de abril a 18 de maio de 2021**, as inscrições ao **2º Processo Seletivo de ingresso na Residência Judicial do Curso de Preparação para a Magistratura,** instituído pela Resolução -TJMS nº 225, de 20 de novembro de 2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Residência Judicial é atividade de aprendizado, auxiliada por meio de bolsa de estudo, prestada ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas.

O Processo Seletivo será regido por este Edital, devendo ser executado e organizado pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul – Ejud-MS e pelo Tribunal de Justiça, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo e destina-se a selecionar candidatos para o provimento de **17 (dezessete)** vagas, sendo que o preenchimento das vagas para ingresso no Programa será realizado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Serão concedidas bolsa de estudo mensais no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e seguro de acidentes pessoais para os residentes selecionados.

O certame, constante deste Edital, será composto de duas etapas: prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, e avaliação de títulos, de caráter classificatório.

O local da prova será divulgado em Edital específico, após a conclusão das inscrições.

1.6 São requisitos para ingresso no Programa de Residência Judicial:

a) ser Bacharel formado em Direito; e

b) ser aluno da Escola Superior da Magistratura (ESMAGIS) ou outra Instituição de Ensino Superior conveniada.

1.7 São impedimentos para ingresso no Programa de Residência Judicial:

a) exercer a profissão de advocacia;

b) possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados; e

c) ser participante de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

2. DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Os requerimentos das inscrições serão formalizados, exclusivamente pela internet, no período de **22 de abril a 18 de maio de 2021.**

2.1.1 O candidato deverá acessar o endereço eletrônico **https://www.tjms.jus.br/concursos/residencia-judicial** durante o período das inscrições, por meio dos *links* específicos referentes ao Processo Seletivo, cumprir os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.1.2 Ler e aceitar os temos do Requerimento de Inscrição Preliminar, preencher o Formulário de Inscrição, transmitir os dados pela Internet e gerar o boleto para pagamento.

2.1.3 No requerimento de Inscrição Preliminar via Internet constarão, dentre outras, as seguintes declarações a serem firmadas sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e preenche os requisitos para o programa de Residência Judicial;

b) de que está ciente e conhece as regras pertinentes ao processo seletivo consignadas no Edital;

c) se for o caso, declaração de que é negro ou indígena, e ainda se é pessoa com deficiência e se necessita de condições especiais para a realização da prova, especificando-as, em campo próprio contido no formulário.

2.1.4 O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário do Banco Bradesco, gerado no ato da inscrição, conforme o item 2.1.1, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico da página de inscrições, até a data limite para encerramento das inscrições.(18.5.2021)

2.1.5 O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado dentro do horário bancário.

2.1.6 Não serão consideradas as inscrições nas quais o pagamento seja realizado no último dia de inscrição, após os horários limites estabelecidos pela instituição financeira, quando efetuados pela internet ou por meio dos Caixas Eletrônicos, pois nesses casos as operações farão parte do movimento do próximo dia útil da instituição bancária, caracterizando pagamentos extemporâneos.

2.2 Após efetuar sua inscrição na forma do item 2.1 e seguintes, o candidato deverá encaminhar, para o *e-mail* **residenciajudicial@tjms.jus.br** os documentos previstos no item 2.3 deste Edital, **dentro do prazo das inscrições**, colocando no campo "Assunto": NOME COMPLETO – Programa Residência Judicial (Ex.: JOSÉ CARLOS DA SILVA – Programa Residência Judicial), para que haja uma melhor organização e efetividade no processo de inscrição.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser encaminhados, em formato pdf, para o e-mail **residenciajudicial@tjms.jus.br**:

fotocópia da cédula de identidade (RG);

fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

fotocópia do Diploma de Bacharel em Direito;

comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por meio de boleto bancário gerado na forma do item 2.1.1 e seguintes.

fotocópia dos títulos definidos no Item 4.5.1, para fins de análise na segunda etapa do processo seletivo de exame de prova de títulos, sendo esta a única oportunidade para a apresentação.

Laudo médico, atestado por profissional devidamente cadastrado no CRM, declarando que o candidato é pessoa com deficiência alegada, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, na forma do item 3.4.5 deste Edital.

2.4 Os requerimentos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo que publicará uma única vez, no Diário da Justiça Eletrônico, a lista dos candidatos inscritos, juntamente com o número de inscrição, local e horário de aplicação da prova.

2.5 As informações cadastrais fornecidas pelo candidato por meio da Internet são de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, sob as penas da lei.

2.6. É de responsabilidade do candidato o cumprimento de todas as etapas para a validação da inscrição dentro do prazo estabelecido, inclusive quanto ao encaminhamento da documentação para o e-mail correto.

2.7. O descumprimento de qualquer das instruções e/ou formalidades para a formalização da inscrição preliminar implicará na respectiva não-efetivação, ou no seu indeferimento, conforme o caso.

2.8. DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO

2.8.1. Os candidatos amparados nos termos das Leis Estaduais n.º 2.557 de 13.02.2002 - regulamentada conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº. 11.232, de 27.05.2003 e nº. 11.238, de 29.05.2003 - e 2.887, de 21/09/2004 deverão:

I - Proceder a sua inscrição conforme o disposto no item 2 deste Edital, não efetuando o recolhimento da taxa de inscrição prevista no item 2.1.4, optando até às 18h (horário local) do dia 18 de maio de 2021, no requerimento de inscrição, pela isenção da taxa de inscrição.

II - encaminhar a documentação exigida, na forma do item 2.2 e 2.3 deste edital, exceto o comprovante de que trata a letra "d" do item 2.3, devendo, ainda:

a) Os candidatos desempregados e/ou carentes, enviar devidamente digitalizados (pdf) os seguintes documentos: Declaração, conforme modelo constante do Anexo II, A, deste Edital, preenchido e assinado; cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do candidato, das páginas que contenham anotação do último contrato de trabalho (com correspondente anotação da data de saída do último contrato de trabalho) e da primeira página subsequente em branco; apresentar dois comprovantes de endereço (luz, água ou correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal), sendo um atualizado (expedido há menos de sessenta dias da data do pedido de isenção) e um do ano de 2021.

b) Os candidatos que ganham até 3 (três) salários mínimos por mês, enviar devidamente digitalizados (pdf) os seguintes documentos: Declaração, conforme modelo constante do Anexo II, A, deste Edital, preenchido e assinado; cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do candidato, das páginas que contenham anotação de contrato de trabalho e da remuneração; apresentar dois comprovantes de endereço (luz, água ou correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal), sendo um atualizado (expedido há menos de sessenta dias da data do pedido de isenção) e um do ano de 2021.

c) Os candidatos doadores de sangue, enviar devidamente digitalizados (pdf) os seguintes documentos: Declaração, conforme modelo constante do Anexo II, B, deste Edital, preenchido e assinado; cópia de no mínimo quatro atestados de comprovação de doação de sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, com o timbre do órgão emissor, assinatura do seu responsável e o nome claro e completo desse assinante.

2.8.2. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa responderá civil e criminalmente, na forma da lei.

3. DAS VAGAS

3.1. A Prova de Ingresso destina-se a oferecer **17 (dezessete) vagas** para Residência Judicial, sem prejuízo de formação do cadastro de reserva para os classificados que poderão ser convocados no prazo de validade do processo seletivo, que é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério da administração do tribunal.

3.1.1 Das vagas estabelecidas neste Edital, 10% (dez por cento) delas são reservadas às pessoas com deficiência, nos termos deste Edital (art. 27, VIII, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e Resolução n. 63/2012 do TJMS).

3.1.2 Das vagas estabelecidas neste Edital, 20% (vinte por cento) delas são reservadas aos candidatos negros (art. 1º, I, da Lei Estadual nº 3.594/08).

3.1.3 – Das vagas estabelecidas neste Edital, 3% delas são reservadas aos candidatos indígenas (art. 1º, II, da Lei Estadual nº 3.594/08).

3.2. O cadastro de reserva servirá para preencher futuras vagas da Residência Judicial, situadas nas diversas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disponibilidade de Magistrados Orientadores e capacidade financeira e orçamentária do Tribunal.

3.3. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a média mínima de 50% da prova objetiva, observando-se a ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis.

3.4. Das vagas reservadas às pessoas com deficiência

3.4.1 As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição, terão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste Edital.

3.4.2 Para os efeitos de reserva de vaga, considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

3.4.3 A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições da vaga de Residente Judicial.

3.4.4 O candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme este Edital, bem como encaminhar o atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

3.4.5 A data de emissão do laudo médico referido no item 3.4.4 deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

3.4.6 O candidato deverá, durante o período das inscrições, de **22.4 a 18.5.2021**, encaminhar o laudo médico, na forma do item 2.3, "f".

3.4.7 A não apresentação, no ato de inscrição, do atestado médico, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas nos subitens deste item 3.4, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital.

3.4.8 O candidato com deficiência que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no ato da inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital de convocação para as provas.

3.4.9 Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, e previamente autorizados pela Comissão do Processo Seletivo.

3.4.10 O candidato com deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

3.4.11 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá encaminhar, por escrito, no ato da inscrição, a solicitação e a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme item 2.3, "f".

3.4.12 O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas discursivas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc, especificando o tipo de deficiência.

3.4.13 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, devendo indicar o tamanho da fonte entre 18, 24 ou 28, sendo que, na ausência desta informação, a prova será confeccionada em fonte 24.

3.5. Das vagas reservadas aos negros e indígenas

3.5.1 O candidato que se autodeclarar negro ou indígena no ato da inscrição terão vagas reservadas nos termos deste Edital e poderão ser submetidos a verificação da declaração pela Comissão do Processo Seletivo.

3.5.2 A verificação da Comissão do Processo Seletivo quanto à condição de pessoa negra ou indígena levará em consideração em seu parecer, principalmente, a autodeclaração firmada no ato de inscrição no Processo Seletivo e os critérios de fenotipia do candidato, podendo realizar outras verificações quando necessário.

3.5.3 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão do Processo Seletivo como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local a serem estabelecidos em Edital específico para este fim, continuarão participando do Processo Seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se tiverem obtido pontuação/classificação para tanto. Serão eliminados, entretanto, os candidatos que não forem reconhecidos pela referida Comissão como negros ou indígenas, cuja declaração, porém, conforme circunstância, resultar de má-fé.

3.5.4 Após análise da Comissão específica, será divulgado Edital de Resultado provisório da entrevista de verificação do qual o candidato terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso. Após análise dos recursos será divulgado o Resultado Definitivo da entrevista de verificação.

3.5.5 O candidato classificado que, no ato da inscrição, declarou-se negro ou indígena, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também nas listas de classificação geral caso obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

3.5.6 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.5.7 Além da reserva aqui tratada, os candidatos negros ou indígenas poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

3.5.8 O candidato que se declarar pessoa negra ou indígena participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de classificação para a segunda etapa.

3.5.9 Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

3.5.10 Os candidatos negros ou indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento das vagas, deverão manifestar opção por uma delas.

3.5.11 Na hipótese de que trata o item 3.5.10, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão convocados dentro das vagas destinadas aos negros.

3.5.12 Na eventualidade do candidato aprovado tanto na condição de negro ou indígena quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao candidato com deficiência.

3.5.13 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

3.5.14 Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.5.15 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígena.

3.5.16 A cada etapa a Comissão do Processo Seletivo fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência e a listagem de candidatos negros e a listagem de candidatos indígenas aprovados.

3.5.17 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas**:**

a) primeira etapa: prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) segunda etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

4.2. A análise dos títulos do candidato dependerá necessariamente de sua habilitação na primeira etapa.

4.3. A ausência de impugnação e a efetivação da inscrição na presente Seleção implicam no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas pelo presente Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Da Primeira Etapa Do Processo Seletivo

4.4.1. A primeira etapa da seleção consistirá de prova objetiva seletiva elaborada de acordo com os conteúdos descritos na respectiva ementa, de cunho eliminatório e classificatório, e terá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha.

4.4.2. A Prova objetiva seletiva compreenderá: 17 (dezessete) questões objetivas de Direito Civil e Processual Civil, 17 (dezessete) questões objetivas de Direito Penal e Processual Penal e 16 (dezesseis) questões objetivas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário, de acordo com o programa previsto no Anexo deste edital.

4.4.3. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões da prova objetiva, observado o quantitativo-limite de classificados, incluídos os empatados, até a 50ª posição.

4.4.4. A folha resposta da Prova não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra, marca ou símbolo que a identifique, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do processo seletivo.

4.4.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de um documento de identidade original, legível que o identifique.

4.4.5.1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver devidamente trajado, não sendo permitida a entrada de candidatos trajando bermuda, chinelo, camiseta regata ou boné.

4.4.6. A prova ocorrerá apenas na cidade de Campo Grande.

4.4.7. No caso de questões objetivas eventualmente anuladas, os pontos correspondentes serão creditados a todos os candidatos, ressalvados os candidatos que já tenham obtido pontuação para referidas questões.

4.4.8. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova após 1 (uma) hora do seu início, podendo, decorrido esse

período levar embora o caderno de Provas, que servirá de base para eventuais recursos.

4.4.8.1. Não haverá troca de gabaritos. Caso o candidato marque mais de uma opção no gabarito ou o rasure, a questão não será considerada para pontuação.

4.4.9. Os 3 (três) últimos candidatos somente poderão entregar as respectivas provas e se retirar da sala de prova simultaneamente.

4.4.10. Todos os candidatos que obtiverem 50% de acerto na prova objetiva seletiva, observado o quantitativo-limite disposto no item 4.4.3, após o julgamento dos recursos, serão classificados para a segunda etapa.

4.4.11. Apurados os resultados da prova objetiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, será publicada a relação dos habilitados à segunda etapa do certame.

4.4.12. O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

4.4.13. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do certame.

4.4.14. O candidato poderá ser eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, no caso de tentativa ou efetivação de burla a qualquer das normas definidas neste edital e/ou em outros atos relativos ao processo seletivo, seja nos comunicados, nas instruções ao candidato e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como no tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

4.4.15. Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização da prova:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) faça uso/consulta a livro, manual, anotação, impresso não permitido;

c) não compareça a prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresente o documento de identidade que bem o identifique;

e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrida uma hora do início da prova;

f) esteja portando armas, mesmo que possua autorização;

g) utilize meios ilícitos para a execução da prova;

h) faça anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

j) descumprir as instruções contidas nos Cadernos de Prova;

l) realize qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre eles e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

m) esteja fazendo uso de qualquer tipo de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, tais como: bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares;

n) esteja fazendo uso de protetor auricular;

o) perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

4.4.16. A realização da Prova Objetiva prevista no presente Edital de Abertura de Inscrições observará as **normas sanitárias de prevenção** estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, visando a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo.

4.4.17. No local de realização das provas serão observadas as condições sanitárias de segurança, como higienização de superfícies (com especial atenção para maçanetas, botões de elevadores, interruptores, mesas/carteiras, cadeiras e mobílias em geral), disponibilização de álcool em gel nas áreas comuns e de sabonete líquido e toalhas de papel nos sanitários, sinalização de ocupação de mesas/carteiras para orientação quanto ao distanciamento social, ventilação natural dos ambientes com a abertura de janelas e portas, quando possível.

4.4.18. O ingresso e a permanência nas dependências do local de realização das provas estão restritos aos candidatos convocados, a fim de se evitar aglomerações, e deverão observar:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal (fazer adequada higienização da mão com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70%) e etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);

c) o uso obrigatório de máscara individual, cirúrgica ou de tecido, de proteção de nariz e boca, não sendo permitido o acesso sem a utilização da mesma, e em complementação a máscara será permitida a utilização de viseiras. Não será permitido o acesso do candidato que estiver utilizando a viseira (escudo facial/face shield) sem a máscara;

d) a aferição da temperatura corporal;

e) as orientações determinadas por coordenadores e fiscais do Processo Seletivo.

4.4.19. Aquele que apresentar, no momento da aferição, na entrada de cada sala de prova, temperatura corporal superior a 37,8°C deverá ser encaminhado para realizar a prova em sala separada dos demais candidatos, atendendo as medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 dos órgãos públicos reguladores, em consonância com a deliberação da Comissão do Processo Seletivo do Programa de Residência Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de preservar os princípios da isonomia e razoabilidade para a realização das Provas, devendo o candidato ser orientado, posteriormente, a procurar assistência médica.

4.4.20. Não serão fornecidas máscaras de proteção ao candidato, o qual deverá dispor da quantidade suficiente para sua reposição, bem como embalagem plástica para seu descarte e manutenção, uma vez que é recomendada a sua troca na entrada do prédio e a cada 2 horas de uso.

4.4.21. A retirada da máscara de proteção facial somente será permitida, de forma breve, sempre com a autorização do fiscal, nos momentos da identificação pessoal, para consumo de água ou alimentos, ou para realizar a substituição da máscara.

4.4.22. Os candidatos deverão seguir e respeitar a sinalização para manter o distanciamento social nos corredores e salas de realização das provas.

4.4.23. Será disponibilizado nas salas de realização das provas e banheiros álcool em gel 70% para a higienização das mãos.

4.4.24. Recomenda-se aos candidatos que tragam a sua própria garrafa de água para uso individual.

4.4.25. A recusa do candidato em obedecer às normas sanitárias das autoridades competentes dispostas neste edital acarretará a sua retirada do local de realização da prova e a sua exclusão do Processo Seletivo.

4.4.26. A obrigatoriedade do uso de máscaras, distanciamento e higienização das mãos é aplicável para qualquer pessoa que for autorizada a acessar o prédio de realização do Processo Seletivo.

4.5. Da Segunda Etapa Do Processo Seletivo – Prova de Títulos

4.5.1. A Segunda etapa do processo seletivo, de caráter meramente classificatório, compreenderá a análise dos títulos apresentados por ocasião da inscrição (item 2.3, "e"), tão somente dos candidatos classificados, incluídos os empatados, até a 50ª posição, assim considerados:

a) Certificado de Conclusão do Curso de pós-graduação *Lato Sensu:* 0,5 (meio) ponto;

b) Certificado de Conclusão de Mestrado: 1,0 (um) ponto;

c) Certificado de Conclusão de Doutorado: 2,0 (dois) pontos.

4.5.2. Somente serão aceitos títulos em que o tema de formação esteja relacionado com a área do Direito.

4.5.3. O candidato deverá, para efeito de pontuação, apresentar até o máximo de 1 (um) título de cada classe daqueles elencados nas letras "a", "b" e "c" do item 4.5.1.

4.5.4. A comprovação dos referidos títulos deverá ser feita mediante a apresentação do Diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, não sendo aceitas declarações ou atestados de conclusão do curso ou das respectivas disciplinas.

4.5.5. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

4.5.6. Sob pena de preclusão, a comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

4.5.7. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, arcando ele com as consequências de eventuais erros.

4.6. Dos Recursos

4.6.1. Os candidatos poderão, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação de edital específico, dirigir recurso ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Judicial contra:

a) indeferimento de sua inscrição;

b) o gabarito da Prova Objetiva;

c) o resultado da pontuação conferida aos títulos;

d) classificação final no processo seletivo;

4.6.2. Os recursos serão individuais e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação do resultado, instruídos com cópia da questão e da resposta, e das razões do inconformismo, fundamentadamente.

4.6.3. Caberá à Comissão emitir parecer fundamentado e conclusivo quanto à procedência ou improcedência do recurso.

4.6.4. Ao candidato inscrito com isenção da taxa de inscrição que tenha sua inscrição indeferida por não ter atendido aos requisitos legais dispostos neste Edital, terá o prazo de dois dias, contados da divulgação do referido indeferimento, para efetivar o pagamento do boleto a ser disponibilizado para este fim específico, na forma do item 2.1.4.

4.6.5. As decisões proferidas nos pedidos de recursos têm caráter terminativo, constituindo-se em única e última instância.

4.7. Da Classificação

4.7.1. As vagas serão preenchidas observando-se a ordem de classificação dos candidatos.

4.7.2. Em caso de empate na nota final da seleção, o desempate beneficiará, sucessivamente:

a) o candidato que detiver o certificado de conclusão de curso regular de Escola da Magistratura reconhecida nacionalmente;

b) o candidato que detiver título de Doutor obtido em curso de pós-graduação devidamente reconhecido, nos termos da legislação educacional vigente;

c) o candidato que detiver título de Mestre obtido em curso de pós-graduação devidamente reconhecido, nos termos da legislação educacional vigente;

d) o candidato que detiver título de Especialista obtido em curso de pós-graduação *lato sensu* devidamente reconhecido, nos termos da legislação educacional vigente;

f) o candidato que apresentar a maior idade na data do certame.

5. DO CURSO

5.1. A Residência Judicial é constituída pelas etapas Residência I, Residência II e Residência III e pode ser realizada **com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.**

5.2. Cada etapa poderá ter a duração máxima de 01 (um) ano.

5.3. A carga horária da Residência Judicial exercida por servidor efetivo ou comissionado no Poder Judiciário será de **20 (vinte) horas semanais** e deverá ser exercida em horário não coincidente com o horário de trabalho e em unidade diversa de onde o servidor estiver lotado, salvo nas comarcas de Vara única.

5.4. Da carga horária total, as atividades cumpridas em gabinete serão realizadas sob a supervisão de Magistrado Orientador e as demais serão cumpridas sob a responsabilidade da ESMAGIS, em sistema presencial e/ou EaD.

5.5. As Residências II e III terão a mesma carga horária exigida na Residência I e deverá ser realizada, preferencialmente, em área de atuação diversa da etapa anterior, na forma regulamentar.

5.6. Além da prática jurídica, o residente deverá frequentar o Curso de Preparação para a Magistratura realizado pela ESMAGIS, ou em outro curso específico oferecido para o Residente Judicial pela mencionada instituição, ou em curso de pós-graduação oferecido por outra instituição de ensino que tenha manifestado interesse em participar do programa, na forma regulamentar;

5.7. O exercício da Residência Judicial fluirá normalmente no curso de férias escolares.

5.8. Ao término da participação do Programa de Residência Judicial, o Residente Judicial receberá certificado expedido pelo Tribunal de Justiça, subscrito pelo Presidente e pelo Diretor-Geral da ESMAGIS ou pelo responsável pela instituição de ensino superior conveniada, valendo como prova da atividade jurídica prevista no art. 93, I, da CF, pelo período que assinalar, nos termos do art. 58, § 1º, 'b', e art. 59, inciso III, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, ou outros regulamentos que vierem a substituí-las.

6. DA MATRÍCULA NA RESIDÊNCIA JUDICIAL

6.1. Os candidatos classificados na Prova de Ingresso deverão entregar, na Secretaria da Escola Judicial da Ejud-MS, os documentos abaixo relacionados, na forma do art. 9º da Resolução 225/2019:

I - comprovante de matrícula no Curso de Preparação para a Magistratura realizado pela ESMAGIS, ou em outro curso específico oferecido para o Residente Judicial pela mencionada instituição, ou em curso de pós-graduação oferecido por outra instituição de ensino que tenha manifestado interesse em participar do programa;

II - certidões negativas das varas criminais, no âmbito da Justiça Estadual e Federal de seu domicílio;

III - declaração de que não exerce a profissão de advocacia e, também, de que não possui vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados;

IV - fotocópia autenticada em cartório extrajudicial ou cópia simples acompanhada do documento original para conferência, na forma da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:

a) da cédula de identidade (RG);

b) do cadastro de pessoa física (CPF);

c) do certificado de conclusão do curso de graduação em Direito;

V - ficha cadastral do TJMS contendo o número da conta bancária aberta no Banco Bradesco em nome do residente judicial, na fora do modelo a ser oportunamente disponibilizado ao candidato.

VI - uma foto 3x4, colorida e recente;

7. DO CRONOGRAMA

Data	Etapa
22.4 a 18.5.2021	Período das inscrições
26.5.2021	Divulgação da Lista Preliminar de Inscritos.
28.5.2021	Prazo final para os recursos contra decisões de incrições indeferidas e recolhimento da taxa de inscrição dos pedidos de isenção de pagamentos indeferidos.
31.5.2021	Divulgação da Lista Definitiva dos Inscritos.
8.6.2021 (terça-feira)	Data da Prova Objetiva
10.6.2021	Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva
18.6.2021	Divulgação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa (Prova Objetiva)
22.6.2021	Prazo final para recurso contra o resultado da prova objetiva
29.6.2021	Divulgação do Resultado do julgamento dos recursos contra a prova objetiva e da classificação dos candidatos da prova objetiva com a pontuação dos títulos.
1.7.2021	Prazo final dos recursos contra a pontuação dos títulos e a ordem da classificação.
8.7.2021	Resultado dos Recursos e Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A posse e o exercício da função de Residente Judicial dar-se-ão de acordo com as normas previstas na Resolução TJMS nº 225/2019 e no Convênio realizado entre a ESMAGIS e o Tribunal de Justiça, bem assim com outras instituições de ensino superior, igualmente conveniada.

8.2. Toda e qualquer informação ou comunicação de caráter geral será realizada via Internet, no endereço eletrônico residenciajudicial@tjms.jus.br, se possível e oportuno, via e-mail indicado pelo candidato no ato da inscrição.

8.3. As situações não contempladas neste Edital serão dirimidas pela Comissão do Processo seletivo.

Campo Grande, 22 de abril de 2021.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Diretor-Geral da Ejud-MS

ANEXO I
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I - DIREITO CIVIL

1 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Aplicação da Lei no Tempo e no Espaço. Interpretação e Integração da Lei. Analogia. Princípios Gerais do Direito e Equidade. Usos e Costumes. 2 - Das pessoas. Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. 3 - Ausência. Direitos da Personalidade. 4 - Dos bens. Dos bens considerados em si mesmos. Dos bens reciprocamente considerados. Dos bens públicos. Do bem de família. 5 - Dos fatos jurídicos. Do negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova. 6 - Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. 7 - Dos contratos em geral. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. 8 - Da responsabilidade civil em geral. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Abuso do direito. 9 - Das preferências e privilégios creditórios. 10 - Do direito das coisas. 11 - Da posse: aquisição, efeitos, perda. Os interditos possessórios. Usucapião. 12 - Dos direitos reais. Da propriedade. Do condomínio. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. 13 - Do direito de família. Casamento. Do direito pessoal. Do direito patrimonial. Da união estável. Da tutela e da curatela. 14 - Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha. 15 - Das disposições finais e transitórias do Código Civil Brasileiro, artigos 2.028 a 2.046. 16 - Legislação Especial: Registros públicos (Lei n. 6.015/1973). Da alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/1969). Lei n. 9.514/1997. Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Lei n. 4.591/1964), Lei n. 10.931/2004. Do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003). Da locação de imóveis urbanos (Lei n. 8.245/1991).

II- DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Teoria Geral do Direito Processual Civil. Normas processuais civis. Fontes do Direito Processual Civil. Aplicação e interpretação da lei processual civil. Da norma processual no tempo e no espaço. Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul. 2 - Da jurisdição. Conceito. Características. Princípios. Extensão. Poderes. Órgãos. Jurisdição contenciosa. Jurisdição voluntária. Da ação. Natureza jurídica. Princípios. Elementos identificadores da ação. Condições da Ação. Classificação das Ações. 3 - Competência. Conceito. Competência interna. Critérios para definir a competência. Competência absoluta. Competência relativa. Das causas de modificações da competência: conexão, continência, prevenção. Casos de prorrogação legal da competência. Conflito de competência. Conflito de atribuições. Perpetuatio jurisdicionis. 4 - Processo. Conceito. Classificação. Natureza Jurídica. Princípios informativos do processo civil. Princípios constitucionais do processo civil. As garantias constitucionais do processo civil. A relação processual. Características da relação processual. Sujeitos da relação jurídica: Sujeitos principais. Sujeitos secundários. Sujeitos Especiais. Pressupostos Processuais. 5 - Das partes e dos procuradores. Da capacidade processual. Legitimação ordinária. Legitimação extraordinária. A substituição processual. Dos deveres das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio. Da assistência. Da intervenção de terceiros. Da oposição. Da nomeação à autoria. Da denunciação da lide. Chamamento ao Processo. 6 - Do procedimento. Procedimento comum ordinário. Procedimento sumário. 7 - Dos atos processuais. Definição. Características dos atos processuais. Princípios dos atos processuais. Classificação dos atos processuais. Atos do Juiz. Atos das partes. Atos dos auxiliares das partes. Atos processuais simples e complexos. Documentação dos atos processuais. Local da prática dos atos processuais. Da forma dos atos processuais. Tempo para a prática dos atos processuais. Das 12 comunicações dos atos processuais. Das cartas. Das citações. Das intimações. Das nulidades. De outros atos processuais. Da distribuição e do registro. Do valor da causa. Dos prazos. Conceito. Classificação. Princípios. Contagem. Prazos especiais. Preclusão. Espécies de Preclusão. O juiz: poderes, deveres e responsabilidades. O Ministério Público e os Auxiliares da justiça. 8 - Formação, suspensão e extinção do processo. Do Procedimento ordinário. Petição inicial: conceito, requisitos. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Causa de pedir. Dos documentos necessários à propositura da ação. Despacho inicial: objeto, natureza. Do julgamento liminar de improcedência das ações repetitivas. Do recurso cabível e seu procedimento. Da decretação de ofício da prescrição. Emenda da inicial. Do indeferimento liminar da petição inicial. Do recurso cabível e seu procedimento. Da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Requisitos. Da fungibilidade entre a tutela antecipada e as medidas cautelares. 9 - Da citação. Dos efeitos da citação. Da resposta do réu: contestação, exceções (incompetência, impedimento e suspeição), reconvenção. Da revelia. Dos efeitos da revelia. A revelia e os direitos indisponíveis. Da declaração incidente. Dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Das alegações do réu. 10 - Do julgamento conforme o estado do processo. Da extinção do processo sem resolução do mérito. Do julgamento antecipado da lide. Da resolução do mérito. Da audiência preliminar. Das provas: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Requisitos e efeitos da sentença. Classificação da sentença. Publicação. Intimação das partes e dos procuradores. Sentença em audiência e início do prazo recursal. Condenação do devedor na emissão de declaração de vontade. Coisa julgada. Conceito. Limites objetivos e subjetivos. Coisa julgada formal e coisa julgada material. Princípio do deduzido e do dedutível. Reexame da sentença. Liquidação da sentença. 11 - Cumprimento da sentença. Procedimento. Títulos executivos judiciais. Impugnação. Execução provisória. Competência para o cumprimento da sentença. Cumprimento da sentença condenatória na indenização por ato ilícito. Ação Rescisória. 12 - Recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Súmula impeditiva do recurso. Apelação. Agravo. Lei n. 11.187/2005. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Embargos de declaração. Recurso de terceiro prejudicado. Recurso pelo Ministério Público. Recurso adesivo. Recurso extraordinário. Requisitos. Repercussão Geral. Recurso Especial. Requisitos. Prova da divergência. Agravo de Instrumento ao STF ou ao STJ. Recurso Ordinário. Da ordem dos processos no Tribunal. Poderes do relator no julgamento dos recursos. Hipóteses para a concessão do efeito suspensivo, pelo relator. 13 - Processo de execução. Princípios. Das partes. Da competência. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Do inadimplemento do devedor. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa certa e incerta. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Da execução Fiscal. Da execução por quantia certa contra devedor solvente. Da penhora, avaliação e expropriação. Da citação do devedor e da indicação de bens. Da penhora e do depósito. Da avaliação. Da adjudicação. Da alienação por iniciativa particular. Da alienação em hasta pública. Do Pagamento ao credor. Da Execução contra a Fazenda Pública. Da execução da Prestação Alimentícia. Dos embargos do à execução. Prazos para embargos. Natureza jurídica. Legitimidade e procedimento. Dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Dos embargos na execução por carta. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Da suspensão e extinção do processo. Do Processo Cautelar. Das disposições gerais. Dos procedimentos cautelares específicos. 14 Dos procedimentos especiais. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição contenciosa. Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. 15 - Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/1995, Lei n. 10.259/2001). Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/2009). 16 - Ações de Despejo, Consignação de Aluguel e Acessórios da Locação, Revisional de Aluguel, Renovatória, (reguladas pela Lei n. 8.245/1991). Ação de Busca e Apreensão por alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/1969). Súmulas dos Tribunais Superiores – STJ e STF -, vinculantes e não vinculantes. 17 – Mandado de segurança. Arbitragem, mediação e conciliação. 18 – Ação popular e ação civil pública.

III - DIREITO PENAL

1- Princípios constitucionais penais 2 - Aplicação da lei penal 3 - Crime. Conceito. Elementos 4 - Tipicidade. Elementos. Causas de exclusão. 5 - Relação de causalidade 6 - Consumação, tentativa, crime impossível, desistência voluntária e arrependimento eficaz 7 - Arrependimento posterior 8 - Dolo e culpa 9 - Culpabilidade. Pressupostos. Causas de exclusão 10 - Erro sobre elementos do tipo, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa e erro sobre a ilicitude do fato 11 - Coação irresistível e obediência hierárquica 12 - Ilicitude. Causas de exclusão 13 - Imputabilidade penal 14 - Concurso de Pessoas 15 - Penas privativas de liberdade 16 - Penas restritivas de direitos 13 17 - Pena de multa 18 - Cominação das penas 19 - Aplicação das penas 20 - Concurso de crimes 21 - Conflito aparente de normas 22 - Erro na execução 23 - Limite das penas 24 - Suspensão condicional da pena 25 - Livramento condicional 26 - Efeitos da condenação 27 - Reabilitação 28 - Medidas de segurança 29 - Ação Penal 30 - Extinção da punibilidade 31 - Crimes contra a pessoa 32 - Crimes contra o patrimônio 33 - Crimes contra a propriedade intelectual 34 - Crimes contra a dignidade sexual 35 - Crimes contra incolumidade pública 36 - Crimes contra a Paz Pública 37 - Crimes contra a fé pública 38 - Crimes contra a administração pública 39 - Contravenções penais 40 - Execução Penal 41 - Abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965) 42 - Preconceito Racial (Lei n. 7.716/1989) 43 - Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei n. 8.069/1990) 44- Crimes Hediondos (Lei n. 8.072/1990) 45- Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) 46- Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Lei n. 8.137/1990) 47- Crimes de licitações e contratos da administração pública (Lei n. 8.666/1993) 48 - Organização Criminosa

- (Lei n. 12.850/2013) 49 - Crimes de menor potencial ofensivo. Juizado especial criminal (Lei n. 9.099/1995) 50 - Crimes de tortura (Lei n. 9.455/1997) 51 - Crimes de trânsito (Lei n. 9.503/1997) 52 - Crimes ambientais (Lei n. 9.605/1998) 53 - Crimes lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n. 9.613/1998) 54 - Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei n. 10.826/2003) 55 - Violência doméstica (Lei n. 11.340/2006) 56 - A lei antidrogas (Lei n. 11.343/2006) 57 – Crime contra a economia popular (Lei n. 1.521/1951). 58 - Crimes praticados por prefeitos e vereadores (Decreto-lei n. 201/1967). 59 - Estatuto do Idoso. 60. Crimes Falimentares.

IV - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 - Princípios constitucionais do processo penal. 2 - Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3 - Inquérito policial. 4 - Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal de iniciativa pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal de iniciativa privada: Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Decadência. Perempção. Extinção da punibilidade. 5 - Ação civil ex delicto. 6 - Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. Incompetência. Conexão e continência. 7 - Das questões e processos incidentes. 8 - Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. 9 - Sujeitos processuais: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Vítima no processo penal. 10 - Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Disposições gerais. Da prisão em flagrante. Da prisão preventiva. Da prisão domiciliar. Das outras medidas cautelares. Da liberdade provisória, com ou sem fiança. Da prisão temporária. 11 - Das medidas assecuratórias. 12 - Das citações e intimações. Forma, lugar e tempo dos atos processuais. 13 - Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum. Instrução criminal. Procedimento ordinário. Procedimento sumário. Procedimento sumaríssimo. Juizados Especiais Criminais. Procedimento relativo ao Tribunal do Júri. Desaforamento. Procedimentos especiais, inclusive de leis especiais. 14 - Atos das partes, dos juízes, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. 15 - Dos prazos: características, princípios e contagem. 16 - Da sentença. Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Efeitos civis da sentença penal. 17 - Da coisa julgada penal. Inimputabilidade e processo penal. 18 - Das nulidades. 19 - Dos recursos em geral: princípios, modalidades, recursos em espécie e fungibilidade. 20 - Recursos especial e extraordinário. 21. Das ações de impugnação. Da revisão criminal. Do habeas corpus. Do mandado de segurança. Das exceções. 22 – Lei n. 7.210/1984. Da execução das penas em espécie. Dos incidentes da execução penal. 23 – Aspectos processuais penais constantes da Lei n. 8.072/1990, Lei n. 9.099/1995, Lei n. 10.259/2001, Lei n. 9.296/1996, Lei n. 9.613/1998, Lei n. 10.826/2003, Lei n. 11.340/2006, Lei n. 11.343/2006, Lei n. 12.850/2013, com as alterações legislativas que seguiram em relação a elas. 24 – Lei n. 4.898/1965 (Abuso de autoridade). 25 - Código de Trânsito Brasileiro. 26 - Identificação criminal (Lei n. 12.037/2009). 27- Súmulas dos Tribunais Superiores – STJ e STF -, vinculantes e não vinculantes.

V - DIREITO CONSTITUCIONAL

1 - Constituição: fontes; conceito; objeto; classificações estrutura Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. 2 - Poder constituinte. 3 - Controle de constitucionalidade. Sistemas. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Efeitos da decisão no controle abstrato. A fiscalização abstrata no plano estadual. A Fiscalização incidental. Controle de constitucionalidade das leis municipais. A ação direta de inconstitucionalidade no âmbito estadual e o problema da norma repetida. Súmula vinculante. Repercussão Geral.4 - Estado Federal.5 - Princípios fundamentais.6 - Direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Tratados e convenções sobre direitos humanos. A razoável duração do processo. Direitos sociais. Direitos políticos. Partidos políticos. Direitos de nacionalidade. Tutela constitucional dos direitos e das liberdades. Mandado de segurança, individual e coletivo. Mandado de Injunção. Habeas corpus. Habeas data. Ação popular. Tratados internacionais sobre direitos humanos. 7 - Organização do Estado Brasileiro: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal e Territórios. Organização político administrativa. Repartição de competências. Bens públicos. 8 - Intervenção nos Estados e nos Municípios. 9 - Administração pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais e do Estado de Mato Grosso do Sul. 10 - Organização dos Poderes na Constituição Federal. Poder Executivo. Competências, estrutura e responsabilidade. Ministros de Estado. Poder Legislativo. Imunidade parlamentar. Processo legislativo. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Competência. Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Súmula vinculante. Superior Tribunal de Justiça. Competência. Recurso Especial. Conselho Nacional de Justiça. Dos Tribunais e Juízes dos Eleitorais. Dos Tribunais e Juízes dos Estados. Direitos e Deveres da Magistratura. Garantias da magistratura. LOMAN (LC nº 35/79). Funções essenciais à Justiça. Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Advocacia e da Defensoria Pública. 11 - Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul. Atribuições e responsabilidades do Governador e do Prefeito. 12 - Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul. Imunidade dos deputados estaduais e dos vereadores. Processo legislativo estadual. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Tribunal de Contas do Estado. 13 - Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. Organização Judiciária. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. 14 - Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Da Política Urbana. Tributação e orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Das Finanças Públicas. 15 - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Emenda Constitucional no 45/04 – Reforma do Judiciário. Emendas Constitucionais. 16 - Da Ordem Social. Seguridade Social. Da educação, da cultura e do desporto. Da ciência e tecnologia. Da comunicação social. Dos índios. Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.

VI - DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - O Estado e o poder de tributar. Fundamentos da imposição tributária, suas limitações no nosso ordenamento. Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento, incidência e não incidência. 2 - Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa e Competência Tributária. Limitações da competência tributária. Discriminação, repartição, destinação e vinculação constitucional da receita tributária. Fundos de participação. 3 - Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Legislação tributária. Conceitos. Lei ordinária e lei complementar, Lei Delegada, Decretos Legislativos, Resoluções do Senado, Atos Normativos de Autoridade Administrativa, Decretos e Despachos Normativos do Executivo, Resoluções Administrativas, Portarias, Decisões Administrativas e Consultas. Matérias reservadas à previsão por Lei Complementar. Medida provisória. Tratados e convenções internacionais. Convênios do CONFAZ. 4 - Regras de vigência, aplicação, e integração. Interpretação e integração da legislação tributária. 5 - Obrigação

tributária. Obrigação principal e acessória. Fato Gerador: ocorrência, aspectos materiais, temporal e espacial. Elementos valorativos: base de cálculo e alíquota. Efeitos, consequências, validade e invalidade dos atos jurídicos. Sujeito ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Fato gerador. Hipótese de Incidência: noção, aspectos. 6 - Decadência e Prescrição em matéria tributária. Prescrição intercorrente judicial e administrativa.7- Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade por infrações, responsabilidade pessoal. Responsabilidade supletiva. Substituição tributária. Pagamento indevido: Compensação e Repetição de Indébito. 8 - Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento, efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Garantias e privilégios do crédito tributário. 9 - Tributos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Contribuições: espécies e natureza jurídica. Pedágio. Tributação dos ganhos de capital: tendências do sistema e seus fundamentos. Tributação sobre o valor agregado: tendências do sistema e seus fundamentos. 10 - Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez e consectários. Certidões. Fiscalização. Arrecadação. 11 - Processo administrativo fiscal: consulta, contencioso administrativo. Processo judicial Tributário. Ações de iniciativa do fisco: execução fiscal, cautelar fiscal. Ações de iniciativa do contribuinte: anulatória do débito fiscal, declaratória, de consignação em pagamento, de repetição de indébito, mandado de segurança. 12 - Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias. 13-Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações. 14 - Ilícito tributário. Ilícito e sanção. Ilícito administrativo tributário. Ilícito penal tributário: crimes contra a ordem tributária, apropriação indébita. Sanção administrativa e sanção penal. Responsabilidade penal. Sanções pessoais e patrimoniais.15 - Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006). 16 - Impostos federais, estaduais e municipais.

VII - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Origens, objeto e conceito do Direito Administrativo. 2- Função administrativa. Regime jurídico administrativo. 3 - Poderes da Administração. 4 Princípios da Administração Pública. 5 - Organização administrativa. 6 – Entidades de colaboração. 7- Improbidade administrativa. 8- Ato administrativo. 9 - Processo administrativo. 10 - Licitações e contratos administrativos. Acordos celebrados pela Administração 11 - Serviços públicos. 12 - Intervenção do Estado no domínio econômico. Regulação. 14 - Intervenção do Estado sobre a propriedade privada. 15 - Bens públicos. 16 - Agentes públicos. 17- Responsabilidade extracontratual do Estado. 18 Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Acesso à informação pública pelo cidadão. Combate à corrupção na Administração Pública. 19 - Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Mandado de Injunção. Habeas Data. 20 - Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a Administração. 21 - A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. Parceria público-privada. Terceirização. Fomento. Consórcios Públicos. 22 - Infrações e sanções administrativas. 23 - Fazenda Pública em juízo.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO			
O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.557, de 13/12/2002, e Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no 2º Processo Seletivo de ingresso na Residência Judicial do Curso de Preparação para a Magistratura.			
1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome:			
Filiação:			
Estado Civil:	Data de Nascimento:	RG Nº:	CPF:
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Quantidade de pessoas que residem com ocandidato:	
2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:			
NOME	FONTE PAGADORA	PARENTESCO	SALÁRIO MENSAL
PARENTESCO: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos, etc.			
O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os **documentos apresentados**, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público. **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei que não usufrui de isenção mais de 2 (dois) concursos no corrente ano, conforme prevê o § 2º do artigo 1º, da Lei nº 2.557, de 13.12.2002. Em__de de _ Assinatura do Candidato			

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
MOTIVO DE DESEMPREGO OU ECONÔMICO

B) DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO			
O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto na Leinº 2.887, de 21/09/2004, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no inscrição no 2º Processo Seletivo de ingresso na Residência Judicial do Curso de Preparação para a Magistratura.			
1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO			
Nome:			
Filiação:			
Estado Civil:	Data de Nascimento:	RG Nº:	CPF:
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone Residencial:		Celular:	
O candidato **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, nos termos do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 2.887, de 21.09.2004, e que as comprovações de sangue apresentadas expedidas pela instituição coletora não foram utilizadas para isenção em outro concurso público estadual, conforme prevê o artigo 2º da Lei 2.887, de 21.09.2004. Em,__de_de_. Assinatura do Candidato			

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portarias assinadas pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 19.4.2021.

Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições previstas no Provimento CSM n° 340, de 11 de março de 2015,

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria nº 24/2019, publicada no D.J. nº 4218, de 13.3.2019, que inscreveu **Tássia Juliana Silva Ishy Arakaki** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017, c/c demais disposições contidas no Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de 13 de março **de 2021. P.R.C.** (Port. n. 38/2021).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS

Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS

Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 004/ 2021

O Doutor RENATO ANTONIO DE LIBERALI, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, FAZ SABER que, com base no art. 328 do CTB, assim como o art. 881 e seguintes do CPC, RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de LEILÃO ELETRÔNICO, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor Ilto Antonio Martins Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº 12, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma ELETRÔNICA, por intermédio do portal da VIA LEILÕES, no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 22/04/2021, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 07/05/2021. O encerramento dos demais lotes ocorrerão de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados são oriundos de várias Delegacias de Polícia Civil do Estado, que se acham recolhidos sem procedimento penal, cujo levantamento foi realizado nos termos da Portaria DGPC n°133, 20/03/2018, constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital www.vialeiloes.com.br.

As fotografias dos lotes divulgados na internet são meramente ilustrativas, podendo o participante visitá-los e fotografá-los nos dias das visitações, sendo vedada a captura de imagens de veículos que não fazem parte do referido leilão.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias úteis do período de 03/05/2021 até 07/05/2021, das 08h00min às 11h00min e das 14h00 às 17h00min, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados SEM direito a documentação, a saber:

2.2.1 – SUCATAS APROVEITÁVEIS – não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

2.2.2 – SUCATAS INSERVÍVEIS – não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução n° 623 do CONTRAN. São classificados como sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas.

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visitação e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.

2.4 - Os lotes são discriminados um a um no Anexo deste edital, com a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, além de outras informações necessárias. Os lotes de veículos que estarão impedidos de voltar a circular, seja com possibilidade de reaproveitamento de peças ou não, constarão no anexo com tal informação.

2.5 - Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Alienação, ao Tribunal de Justiça ou ao Estado de Mato Grosso do Sul qualquer responsabilidade por problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo-se, no momento do lance, que cada lote tenha sido previamente examinado pelo licitante e que este tenha conhecimento das características e da situação do bem, e bem assim dos riscos do leilão. Não serão aceitas reclamações ou desistência posterior, relacionadas às qualidades intrínsecas ou extrínsecas do bem, sua procedência ou especificação.

2.6 – É de responsabilidade exclusiva do arrematante, que o fará às suas expensas, a posterior revisão técnica dos sistemas, a inspeção veicular-INMETRO, a substituição de peças ou outros procedimentos necessários à circulação lícita do veículo e que sejam exigidos por ocasião do seu registro e transferência.

2.7 - Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA APROVEITÁVEL, sem direito a documentação, terão seu registro baixado no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014 e art. 126 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro, não podendo permanecer ou ser novamente registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

2.7.1 - O veículo classificado como SUCATA APROVEITÁVEL terá INUTILIZADO, pelo procedimento determinado pelo DETRAN/MS, o número do chassi, ou do quadro em se tratando de motocicleta, e serão retiradas as placas de identificação, nos dias imediatamente anteriores à realização do leilão.

2.7.2 - Os recortes dos chassis que contém o número VIN poderão ser substituídos por laudo fotográfico que ateste que a identificação foi descaracterizada no local através de procedimento realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, ou por entidade por ele autorizada para esta finalidade, em conformidade com o art. 1º, § 4º da Resolução 11/CONTRAN.

2.7.3 – É de responsabilidade da empresa arrematante emitir a nota fiscal de entrada e requerer a baixa do registro no sistema RENAVAM da SUCATA APROVEITÁVEL, nos termos e no prazo especificado pelo art. 7º da Lei Federal nº 12.977/2014.

2.7.4 – Caberá a empresa arrematante de SUCATA INSERVÍVEL a **descontaminação** (retirada dos pneus, fluídos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão) e a **prensagem/descaracterização** total dos bens (procedimento posterior à descontaminação, que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassis dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes), sem a retirada de peças e acessórios, exceto o catalisador, o extintor de incêndio e a bateria, observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo acima explicitado, cabendo, ainda, o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica). Após a preparação/descontaminação, o material deverá ser prensado e transportado pelo arrematante para trituração e posterior reciclagem.

2.7.5 – Para os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA INSERVÍVEL é proibido o aproveitamento de qualquer componente dos bens arrematados para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, sob a pena de a empresa arrematante ser indiciada criminalmente pelo feito.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do leilão eletrônico e oferecer lances nos lotes de veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO apenas EMPRESAS devidamente registradas perante os órgãos executivos de trânsito de seus respectivos Estados ou do Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Estadual n°4.593/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016. Serão admitidos lances através de procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, estes com firma reconhecida. Os interessados deverão acessar previamente o portal digital da VIA LEILOES até às 14h00 (horário de Brasília) do dia do encerramento do leilão, no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos (item 3.1).

3.2. – A participação no leilão dependerá de apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro da empresa no órgão executivo de trânsito de sua respectiva Unidade da Federação, no formato do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.2.1 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro Público Oficial poderão recusar, cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.

3.3. Realizado com sucesso o cadastro, e recebidos pelo Leiloeiro os documentos exigidos, será encaminhado, via e-mail, informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

3.4. Cópias deste edital e anexo poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br.

3.5. Desta licitação pública (Leilão) não poderão participar os servidores da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e seus parentes consanguíneos ou afins, conforme previsto no art. 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - Os interessados efetuarão seus lances diretamente no portal digital da VIA LEILÕES, por meio do endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados via on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio que não seja por intermédio do citado portal.

4.3 - Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor do incremento informado no portal da VIA LEILÕES.

4.4 - Todos os lotes serão abertos para lances ao mesmo tempo. Quanto ao encerramento, ocorrerá de modo escalonado, com 1 (um) minuto a mais para o lote seguinte com relação ao imediatamente anterior, e assim sucessivamente até o último lote.

4.5 - Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3(três) minutos que antecedem ao termo final do leilão eletrônico, o horário de fechamento do certame será prorrogado em 3 (três) minutos contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a que permaneça por 3 (três) minutos oferta não superada, quando então se encerrará o leilão.

4.6 - Encerrado o leilão, será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas no item anterior, oportunidade em que o Leiloeiro Público Oficial providenciará o respectivo Auto de Arrematação com o respectivo lance vencedor, devendo informar ao arrematante o valor referente à arrematação do lote, à comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial e às despesas com o depósito do bem (taxa de pátio). Os documentos para pagamento poderão ser retirados pelos arrematantes no escritório do Leiloeiro Público Oficial no endereço indicado no preâmbulo ou, após o encerramento do Leilão, serão enviados por e-mail aos interessados, assim como instruções para a quitação.

4.7 - O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante instruções recebidas em seu e-mail de origem da empresa leiloeira, com o link para obtenção do boleto bancário, de emissão da Caixa Econômica Federal, tendo como favorecido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O pagamento contempla o valor da arrematação do lote, a comissão de 5% do leiloeiro e as despesas de depósito (taxa de pátio), sendo que o comprovante de pagamento do referido boleto deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovação da quitação da obrigação.

4.8 - O descumprimento do subitem 4.7, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas, e aceitas pelo Leiloeiro Público Oficial, configurará inadimplência pelo arrematante e este será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do artigo 87 da Lei n°8.666/93, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além de sofrer impedimento de participar dos leilões Judiciais no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9 – Caracterizada a inadimplência do arrematante, e havendo lances anteriores, o fato será comunicado ao Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, que decidirá sobre a conveniência de ser convalidada a alienação do bem ao autor do lance imediatamente anterior.

4.10 - Estará sujeito às penas do art. 359 do Código Penal (crime de violência ou fraude em arrematação judicial) aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar o leilão público.

4.11 - O arrematante assume inteira responsabilidade, cível e criminal, pelos prejuízos e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal pelo Estado.

4.12 – É PROIBIDA, antes da retirada do bem do recinto do armazenador, A CESSÃO, PERMUTA, VENDA, ou qualquer outra forma de transação dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4.13 - Uma vez aceito o lance, NÃO SE ADMITIRÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, QUE DELE DESISTA QUALQUER DAS PARTES. A desistência por parte do arrematante poderá ser considerada crime, sujeitando o agente às sanções previstas nos art. 90 e 93 da Lei Federal n°8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.14 – Tratando-se de leilão de veículo, será de responsabilidade do arrematante o IPVA proporcional, o licenciamento e o seguro obrigatório do ano corrente, bem como a iniciativa de requerer a baixa dos débitos anteriores, ou outros ônus, junto aos órgãos competentes.

4.15 – É responsabilidade do arrematante requerer e providenciar a transferência, junto ao órgão competente, do veículo, embarcação ou aeronave por ele adquirido, o que inclui o pagamento de quaisquer taxas de transferência, de habilitação do bem à finalidade a qual se destina, de averbação e inspeção ambiental. O requerimento de transferência deverá ser feito NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ARREMATAÇÃO, isentando-se de qualquer responsabilidade o Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.1 - Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2° via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante, do Auto de Arrematação (fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial), da Carta de Arrematação e do Edital e seu Anexo (fornecidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais).

4.16 – Também é de responsabilidade exclusiva do arrematante requerer à autoridade competente a baixa de restrições ou débitos que onerem o bem.

4.17 - Decorridos mais de 90 (noventa) dias sem que a autoridade administrativa tenha atendido ao requerimento de transferência, ou de baixa de restrições ou débitos, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, nos termos do § 5º do Art. 144-A do Código de Processo Penal, em se tratando de alienação de veículo, embarcação ou aeronave COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, mediante requerimento do interessado, determinará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação, e que não tenham constado no Anexo deste edital.

4.18 - O Leiloeiro Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado do Mato Grosso do Sul não respondem por eventual atraso ou demora da autoridade de trânsito ou do órgão equivalente para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ou para levantamento de multas, encargos e tributos anteriores à arrematação. Da mesma forma, por eventual atraso ou demora da autoridade policial ou judiciária para levantamento de restrições de ordem penal ou civil. Igualmente, não respondem por débitos de qualquer espécie, por documentações vencidas, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais, vícios ou defeitos de qualquer espécie que gravem ou onerem o bem, ou mesmo que impeçam a transferência ao arrematante, ainda que anteriores à arrematação, fossem ou não conhecidos ao tempo do leilão.

4.19 – Não será devido qualquer reembolso ao arrematante decorrente de gastos voluntariamente realizados sobre o veículo, tais como, sua reforma ou pagamento de débitos pendentes sobre o bem. No que tange à entrega dos veículos livres de ônus e desembaraços, o Leiloeiro e a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais apenas solicitarão aos órgãos responsáveis pelos débitos/restrições que realizem a sua retirada.

4.19.1 – A demora no cumprimento da ordem de desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo, por outro órgão, não enseja motivo para cancelamento de arrematação.

4.20 – Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.

4.20.1 - Se as contas do leilão já tiverem sido prestadas pelo Leiloeiro, e os valores já estiverem depositados no respectivo processo ou transferidos para o FUNAD, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais solicitará ao juiz do processo ou à SENAD a restituição dos valores, e o Leiloeiro restituirá ao arrematante a comissão de 5% e as despesas de depósito do bem (taxa de pátio).

5 - DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

5.1 – O bem arrematado será entregue pelo Leiloeiro ao arrematante, ou seu procurador, até 72 (setenta e duas) horas após a comprovação dos pagamentos, e a documentação necessária à transferência (auto de arrematação, carta de arrematação, cópia do edital e seu anexo, etc) em até 20 (vinte) dias após a comprovação dos pagamentos

5.2 - O arrematante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do início da entrega dos bens, para efetuar a retirada/remoção do lote arrematado de seu local de armazenamento (subitem 2.1). Findo este prazo, será cobrado do arrematante o valor de R$ 20,00 (vinte reais) diários a título de despesa de estadia até o momento de retirada do bem.

5.3 - Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da arrematação, implicará em abandono e desistência tácita, com perdimento integral do valor pago na arrematação, retornando o bem ao patrimônio da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade.

5.4 - As despesas com a remoção do bem arrematado do local onde se encontra (subitem 2.1) correrão por conta exclusiva do arrematante.

5.5 – Em se tratando de veículo SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, a responsabilidade pela utilização e destino final dos lotes é integral e unicamente do arrematante, respondendo ele civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, a Lei Federal nº 12.977/2014, a Lei Estadual n°4.593/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e o Código Nacional de Trânsito.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

6.1 – Retirar o bem arrematado no prazo assinalado (itens 5.2 e 5.3), sob pena de considerar-se cancelado o arremate, sem direito à indenização ou restituição de valores.

6.2 - Assumir os serviços de transferência, de tradição, bem como de eventuais despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.).

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e o Leiloeiro isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, bem como de outros ônus decorrentes.

6.4 - No caso de arrematação de veículo com direito a documentação, transferir o veículo adquirido para o seu nome, dentro do prazo estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, contados a partir do recebimento da documentação apta à transferência.

6.5 - Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso e impostos parciais ou integrais, bem como outras custas a partir da data da emissão da nota de arrematação.

6.6 - Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, providenciar a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito.

6.7 - Não comercializar o motor sem identificação de sua numeração (sem número), uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

6.8 - Responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.

6.9 - No caso de veículo sucata de outra UF (outro Estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

6.10 – Atentar para o item 4.20: “Anulada a arrematação, seja por qual motivo, o arrematante será reembolsado pelo Leiloeiro apenas do valor que lançou, das despesas de depósito (taxa de pátio) e da comissão de 5%, não sendo indenizadas quaisquer outras despesas que o arrematante tenha tido ou eventuais reparos ou melhorias que tenha realizado no bem.”

6.11 - Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

7 – DAS DESPESAS DO LEILÃO

7.1 - Todas as despesas com o leilão, tais como a remoção, transporte e organização dos bens, a divulgação, recorte de chassis, entre outras, serão adiantadas pelo leiloeiro, o qual se reembolsará ao final descontando 5% (cinco por cento) do valor bruto do leilão.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

7.2 - A única despesa não incluída nos 5% (cinco por cento) estabelecidos no item anterior será aquela relativa à guarda e depósito de veículos, a ser paga pelo arrematante, cujo valor é estabelecido pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais e consta no Anexo deste edital sob a rubrica “Taxa de Pátio”.

8 - DA ATA

8.1 - Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará ata circunstanciada na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos e mencionados os eventuais incidentes e as informações consideradas relevantes, e serão informados os lotes vendidos, os valores de arrematação e os respectivos arrematantes.

9 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - O Leiloeiro Público Oficial prestará as contas do presente certame à Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua realização, instruindo-a com a ata do leilão, com cópia dos recibos de depósito dos valores líquidos obtidos e com todos os dados sobre o resultado financeiro obtido. Apresentadas as contas, serão analisadas pelo Presidente da Comissão, o qual, achando-as conforme, as homologará. O atraso no depósito dos valores implicará em multa de até 15% e incidência dos encargos regulares da Conta Única.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de MS, o Tribunal de Justiça do Estado de MS e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo o primeiro um mero mandatário, e ficam todos EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação aos bens levados a leilão, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art.448 do Código Civil Brasileiro).

10.2 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

10.3 – O Presidente da Comissão Especial de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação esta que será informada no endereço eletrônico do leilão e, ao final, consignada em ata.

10.4 – Antes de retirado o bem pelo arrematante, o Leiloeiro Público Oficial poderá, baseado no interesse público, revogar a sua arrematação, total ou parcialmente. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Presidente da Comissão de Alienação.

10.5 - No caso de ser constatada a prática de ilegalidade que vicie a arrematação, o Presidente da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais poderá anulá-la, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação. De tal decisão caberá recurso do interessado, em 3 (três) dias, ao Corregedor-Geral de Justiça.

10.5.1 – Verificada a participação do arrematante na ilegalidade, não terá ele direito a restituição dos valores que pagou, seja a título de arrematação, comissão do Leiloeiro ou taxa de pátio.

10.6 - Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente normal do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.7 - Aos arrematantes recomenda-se o recolhimento do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, se incidente, antes da sua retirada do depósito onde se encontram, não cabendo, em razão da não adoção deste procedimento, quaisquer reclamações posteriores.

10.8 - Informações adicionais, relativas ao evento serão prestadas pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, em horário comercial, pelo telefone: (67) 3314-1326, ou pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Ilto Antonio Martins pelos telefones (67) 3321-7262 pelo e-mail (sac@vialeiloes.com.br), ou na empresa de leilões, à Rua Alagoas, 396, sala 1006, Jardim dos Estados, CEP: 79020-120, Campo Grande-MS).

10.9 - O presente edital poderá ser impugnado no prazo e sob as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.10 - A Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais se reserva no direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente edital, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, ou direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando sempre a legislação vigente.

10.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais da Corregedoria-Geral de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para discussão de eventuais questões oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

ANEXO
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2021

DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOCAL ONDE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS PARA VISITAÇÃO DOS INTERESSADOS

LOTE Nº 001	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRX-7494, município de FATIMA DO SUL-MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2000/2001, motor nº JC30E11049644, chassi nº 9C2JC30101R049644, RENAVAM nº 749338253, .
Lance Inicial	R$ 130,00 Débitos: R$ 1.811,04 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo KIA, modelo SOUL EX 1.6L, combustível GASOLINA, placa EPY-1356, município de SANTOS - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº G4FC9H441915, chassi nº KNAJT811AA7092518, RENAVAM nº 192125559, .
Lance Inicial	R$ 6.540,00 Débitos: R$ 8.973,58 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 06/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 003	
Descrição	Veículo GM, modelo S10 ADVANTAGE D, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa DZV-0402, município de RONDONÓPOLIS - MT, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº N80011594, chassi nº 9BG138HU08C417614, RENAVAM nº 942252209, .
Lance Inicial	R$ 7.780,00 Débitos: R$ 1.656,40 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 004	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CIVIC LXL FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa JIL-2589, município de BRASÍLIA - DF, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº R18A6-1126833, chassi nº 93HFA6560BZ126840, RENAVAM nº 341465224, .
Lance Inicial	R$ 3.255,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 005	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO WK ADVEN FLEX, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa HJX-5757, município de PASSOS - MG, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº P2*0436126*, chassi nº 9BD17309T94249601, RENAVAM nº 309970911, .
Lance Inicial	R$ 2.755,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00

Observações	- DÉBITOS NÃO INFORMADOS NO DETRAN DE ORIGEM; - VEÍCULO COM RESTRIÇÃO ROUBO/FURTO. - VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 006	
Descrição	Veículo IMP/FIAT, modelo TIPO 1.6 IE, combustível GASOLINA, placa KCK-6544, município de GOIÂNIA - GO, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº 9402361, chassi nº ZFA160000S2765119, RENAVAM nº 643620184, .
Lance Inicial	R$ 250,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- CONSULTA INDISPONÍVEL PARA ESTE ESTADO (GO); - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 007	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C100 BIZ ES, combustível GASOLINA, placa HSW-6424, município de JUTI - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº HA07E13001315, chassi nº 9C2HA07103R001315, RENAVAM nº 789126907, .
Lance Inicial	R$ 145,00 Débitos: R$ 2.073,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 008	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1000, combustível GASOLINA, placa BNN-4250, município de CAMPO GRANDE - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1993/1994, motor nº 1567188, chassi nº 9BWZZZ30ZPT140389, RENAVAM nº 612969495, .
Lance Inicial	R$ 320,00 Débitos: R$ 3.496,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 009	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO SX, combustível GASOLINA, placa BJC-0797, município de LINS - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 1986/1986, motor nº MOTOR PINADO, chassi nº 9BD14600003080717, RENAVAM nº 391772945, .
Lance Inicial	R$ 330,00 Débitos: R$ 647,82 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 010	
Descrição	Veículo GM, modelo KADETT IPANEMA SL, combustível ÁLCOOL, placa CEJ-0265, município de SAO PAULO-SP, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº 18YHVH31083483, chassi nº 9BGKT15ZMLC316960, RENAVAM nº 432070516, .
Lance Inicial	R$ 230,00 Débitos: R$ 649,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 12/09/2019
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00

Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 011	
Descrição	Veículo GM, modelo S10 2.2 D, combustível GASOLINA, placa KEO-1903, município de BIRIGUI - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº QR0017661, chassi nº 9BG138AS0XC914093, RENAVAM nº 715339567, .
Lance Inicial	R$ 990,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 012	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE LS, combustível ÁLCOOL, placa CGB-2703, município de AMERICANA - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1985/1985, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BWZZZ30ZFP050262, RENAVAM nº 413924742, .
Lance Inicial	R$ 205,00 Débitos: R$ 668,91 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 013	
Descrição	Veículo FORD, modelo ESCORT GL, combustível GASOLINA, placa BMJ-4051, município de SÃO PAULO - SP, cor DOURADA, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº , chassi nº 9BFZZZ54ZMB139877, RENAVAM nº 431573700, .
Lance Inicial	R$ 250,00 Débitos: R$ 678,98 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 014	
Descrição	Veículo VW, modelo PASSAT, combustível GASOLINA, placa CNZ-4180, município de JUNDIAÍ - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1982/1983, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BWZZZ32ZDP016962, RENAVAM nº 376167130, .
Lance Inicial	R$ 195,00 Débitos: R$ 624,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 015	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA SL E, combustível ÁLCOOL, placa BKL-0230, município de MATÃO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1986/1986, motor nº 18YVH31007449, chassi nº 9BGJK11ZHGB008353 , RENAVAM nº 150927568, .
Lance Inicial	R$ 220,00 Débitos: R$ 624,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 016	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL GL, combustível ÁLCOOL, placa CIZ-5716, município de SANTA ROSA DE VITERBO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BWZZZ30ZKT012484, RENAVAM nº 419138625, .

Lance Inicial	R$ 275,00 Débitos: R$ 659,91 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 017	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE GL, combustível GASOLINA, placa GUJ-1882, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº SEM MOTOR, chassi nº 9BWZZZ30ZLT084636, RENAVAM nº 248161040, .
Lance Inicial	R$ 330,00 Débitos: R$ 2.144,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 018	
Descrição	Veículo VW, modelo PARATI S, combustível GASOLINA, placa HQU-1577, município de LOANDA - PR, cor NÃO CONSTA, ano de fabricação/modelo 1983/1983, motor nº MOTOR PINADO, chassi nº 9BWZZZ30ZDP76974, RENAVAM nº 130956180, .
Lance Inicial	R$ 215,00 Débitos: R$ 581,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- VEÍCULO COM MOTOR PINADO.
LOTE Nº 019	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL GLI 1.8, combustível GASOLINA, placa CFA-2825, município de GOVERNADOR VALADARES - MG, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº UDC050059, chassi nº 9BWZZZ377TT052665, RENAVAM nº 651148235, .
Lance Inicial	R$ 435,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- CONSULTA INDISPONÍVEL PARA ESTE ESTADO (MG); - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 020	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE EP, combustível GASOLINA, placa BUC-9336, município de GUAPIAÇU - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº 4622674, chassi nº 9BD146107T5778928, RENAVAM nº 654934258, .
Lance Inicial	R$ 330,00 Débitos: R$ 85,13 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 021	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa VIA-0435, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2009, motor nº JC41E29075176, chassi nº 9C2JC41209R075176, RENAVAM nº 192466348, .
Lance Inicial	R$ 225,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020

Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- SEM PRIMEIRO EMPLACAMENTO; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 022	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125K, combustível GASOLINA, placa VIA-0447, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº E338E-135378, chassi nº 9C6KE044050140009, RENAVAM nº 1066494441, .
Lance Inicial	R$ 155,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - MOTOCICLETA SEM PRIMEIRO EMPLACAMENTO;
LOTE Nº 023	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC, combustível GASOLINA, placa AEN-1394, município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº 3946739, chassi nº 9BD146000R5213934, RENAVAM nº 619172649, .
Lance Inicial	R$ 300,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- DÉBITOS NÃO INFORMADOS NO DETRAN DE ORIGEM; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 024	
Descrição	Veículo IMP/VW, modelo POLO CLAS. 1.8 MI, combustível GASOLINA, placa CXY-1216, município de SÃO PAULO - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1999/1999, motor nº MOTOR PINADO, chassi nº 8AWZZZ6K2XA603547, RENAVAM nº 716140810, .
Lance Inicial	R$ 400,00 Débitos: R$ 1.666,07 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/06/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 025	
Descrição	Veículo HYUNDAI, modelo EXCEL LS, combustível GASOLINA, placa CBQ-5663, município de SÃO PAULO - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº KMHVF21JPRU968605, RENAVAM nº 623927853, .
Lance Inicial	R$ 190,00 Débitos: R$ 1.573,96 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 026	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIORINO PICK UP LX, combustível ÁLCOOL, placa BPD-8765, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1992/1993, motor nº PINADO, chassi nº 9BD146000N8274288, RENAVAM nº 606585591, .
Lance Inicial	R$ 305,00 Débitos: R$ 388,21 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020

Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 027	
Descrição	Veículo VW, modelo BRASÍLIA, combustível GASOLINA, placa ADC-6584, município de DOURADOS - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1979/1979, motor nº MOTOR PINADO, chassi nº BA730020, RENAVAM nº 513039520, .
Lance Inicial	R$ 350,00 Débitos: R$ 1.442,66 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 028	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA SL, combustível GASOLINA, placa BIY-7511, município de JACAREZINHO - PR, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº SEM MOTOR, chassi nº 9BGJG11VLLB060756, RENAVAM nº 427711231, .
Lance Inicial	R$ 255,00 Débitos: R$ 581,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 029	
Descrição	Veículo VW, modelo KOMBI, combustível GASOLINA, placa BZY-1646, município de MARÍLIA - SP, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1971/1971, motor nº PINADO, chassi nº BH225121, RENAVAM nº 427134188, .
Lance Inicial	R$ 545,00 Débitos: (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq.
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 030	
Descrição	Veículo GM, modelo OPALA COMODORO, combustível GASOLINA, placa HQV-5729, município de MARACAJU - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1979/1979, motor nº 9J02224MB, chassi nº 5P87EJB136140, RENAVAM nº 376509856, .
Lance Inicial	R$ 410,00 Débitos: R$ 1.442,66 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 FAN ESI, combustível GASOLINA, placa NRT-3983, município de PARANAÍBA - MS, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº KC16E7D411506, chassi nº 9C2KC1670DR411506, RENAVAM nº 492990158, .
Lance Inicial	R$ 305,00 Débitos: R$ 2.866,75 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 032	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa MGX-6186, município de PALHOÇA - SC, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2010/2010, motor nº JC41E1A635343, chassi nº 9C2JC4110AR635343, RENAVAM nº 209566272, .
Lance Inicial	R$ 215,00 Débitos: R$ 1.553,42 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 033	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HRX-1925, município de VICENTINA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº JC30E1Y113823, chassi nº 9C2JC3010YR113823, RENAVAM nº 740005928, .
Lance Inicial	R$ 130,00 Débitos: R$ 2.083,37 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 20/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 034	
Descrição	Veículo GM, modelo PRISMA JOY, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa EDJ-2431, município de CUIABÁ - MT, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº M80060132, chassi nº 9BGRJ69808G263314, RENAVAM nº 960402179, .
Lance Inicial	R$ 825,00 Débitos: R$ 1.000,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 035	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA SL/E, combustível ÁLCOOL, placa HQJ-9043, município de CAMPO GRANDE - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1985/1986, motor nº 18YVH-31010883, chassi nº 9BG5JK11ZGB000648, RENAVAM nº 149073240, .
Lance Inicial	R$ 145,00 Débitos: R$ 1.686,51 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 18/12/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- VEÍCULO COM RESTRIÇÕES JUDICIAIS;
LOTE Nº 036	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 10000, combustível GASOLINA, placa BOF-3617, município de PARANAÍBA - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº 1631544, chassi nº 9BWZZZ30ZRT011970, RENAVAM nº 616280831, .
Lance Inicial	R$ 365,00 Débitos: R$ 2.140,85 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 11/01/2021
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 037	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSB-8365, município de DOURADOS-MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E11227484, chassi nº 9C2JC30101R227484, RENAVAM nº 765092158, .
Lance Inicial	R$ 140,00 Débitos: R$ 2.889,85 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 038	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa IJK-1601, município de PONTA PORÃ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2000/2000, motor nº JC30E1Y052286, chassi nº 9C2JC3010YR052286, RENAVAM nº 733183344, .
Lance Inicial	R$ 130,00 Débitos: R$ 1.472,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 039	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HSP-3651, município de DOURADOS - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº KC08E56846995, chassi nº 9C2KC08506R846995, RENAVAM nº 884118592, .
Lance Inicial	R$ 220,00 Débitos: R$ 2.483,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 040	
Descrição	Veículo FIAT, modelo PALIO SPORT 1.6 DL, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OMY-6515, município de ARAGUARI - MG, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2012/2013, motor nº 310A50112307761, chassi nº 9BD1962A3D2090930, RENAVAM nº 492978468, .
Lance Inicial	R$ 1.450,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - CONSULTA INDISPONÍVEL PARA ESTE ESTADO (MG);
LOTE Nº 041	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa HTW-9912, município de RIO BRILHANTE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº CG125BREE1483351, chassi nº 9C2JC250VVR145920, RENAVAM nº 681679882, .
Lance Inicial	R$ 110,00 Débitos: R$ 1.557,92 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 042	
Descrição	Veículo SUNDOWN, modelo HUNTER 100, combustível GASOLINA, placa HTP-8092, município de DOURADOS-MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2008/2009, motor nº JBBL8019927, chassi nº 94J2XSBL89M020438, RENAVAM nº 169734749, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 2.657,85 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 043	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa HSB-1361, município de DOURADOS - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E11158083, chassi nº 9C2JC30101R158083, RENAVAM nº 758537760, .
Lance Inicial	R$ 140,00 Débitos: R$ 1.900,20 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 044	
Descrição	Veículo HONDA, modelo POP100, combustível GASOLINA, placa HSU-5499, município de DOURADOS - MS, cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº HB02E17029407, chassi nº 9C2HB02107R029407, RENAVAM nº 916651606, .
Lance Inicial	R$ 125,00 Débitos: R$ 6.794,86 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 045	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa MDV-3241, município de DOURADOS - MS, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 2004/2004, motor nº JC30E14095001, chassi nº 9C2JC30104R095001, RENAVAM nº 822308924, .
Lance Inicial	R$ 185,00 Débitos: R$ 2.649,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 046	
Descrição	Veículo VW, modelo FUSCA , combustível GASOLINA, placa VIA-2092, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO , RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 047	
Descrição	Veículo GM, modelo S10 , combustível GASOLINA, placa VIA-2091, município de , cor QUEIMADO, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .

Lance Inicial	R$ 545,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 048	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HRW-1723, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº JC25E-Y027060, chassi nº 9C2JC2500YR027060, RENAVAM nº 723186561, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 049	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ C 100, combustível GASOLINA, placa VIA-1039, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 050	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C 100 BIZ, combustível GASOLINA, placa IKM-0963, município de SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº HA07E-2013879, chassi nº 9C2HA07002R013879, RENAVAM nº 774980028, .
Lance Inicial	R$ 125,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS APROVEITÁVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 051	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-1031, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 052	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HSB-4388, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E21057716, chassi nº 9C2JC30201R057716, RENAVAM nº 762440457, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 053	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 100, combustível GASOLINA, placa VIA-1029, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 054	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ C 100, combustível GASOLINA, placa VIA-1028, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 055	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 100, combustível GASOLINA, placa HSW-7094, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº HA07E-1232371, chassi nº 9C2HA07101R232371, RENAVAM nº 787277142, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 056	
Descrição	Veículo VW, modelo SAVEIRO, combustível GASOLINA, placa VIA-0457, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 057	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TODAY, combustível GASOLINA, placa VIA-0473, município de NAVIRAÍ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1990/1990, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9C2JC1801LR543225, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 058	
Descrição	Veículo HONDA, modelo TODAY, combustível GASOLINA, placa VIA-0459, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .

Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 059	
Descrição	Veículo VW, modelo SAVEIRO CL, combustível ÁLCOOL, placa GPW-8275, município de RIBEIRÃO PRETO - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1988/1988, motor nº UP375833, chassi nº 9BWZZZ30ZJT046227, RENAVAM nº 246838507, .
Lance Inicial	R$ 55,00 Débitos: R$ 661,02 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - SITUAÇÃO DE VENDA DEVIDO A GRANDE MONTA;
LOTE Nº 060	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-0471, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 061	
Descrição	Veículo FORD, modelo ESCORT 1.0 HOBBY, combustível GASOLINA, placa HRD-4687, município de , cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1994/1995, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 062	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE SX, combustível GASOLINA, placa HQP-7268, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1992/1992, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 063	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL SPECIAL 1.6, combustível GASOLINA, placa AIB-0146, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 064	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CL 1.8, combustível GASOLINA, placa JDR-2563, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO , RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 65,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 065	
Descrição	Veículo GM, modelo VECTRA SEDAN ELEGANCE, combustível GASOLINA, placa NGE-4288, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2006/2007, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 220,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 066	
Descrição	Veículo VW, modelo BRASILIA, combustível GASOLINA, placa HQS-5520, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1978/1978, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 85,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 067	
Descrição	Veículo VW, modelo GOLF GENERATION, combustível GASOLINA, placa HSG-8118, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 215,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 068	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE SMART, combustível GASOLINA, placa HRU-5772, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 85,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	

LOTE Nº 069	
Descrição	Veículo VW, modelo SANTANA CD, combustível GASOLINA, placa BVU-7010, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1986/1986, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 070	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE SX, combustível GASOLINA, placa KDD-7572, município de , cor NÃO INFORMADO, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 071	
Descrição	Veículo VW, modelo FOX 1.0 PLUS, combustível GASOLINA, placa DIW-6048, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 150,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 072	
Descrição	Veículo VW, modelo VOYAGE 1.0, combustível GASOLINA, placa HTJ-1062, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2010, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 200,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 073	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIORINO IE, combustível ÁLCOOL, placa HPB-1206, município de , cor AMARELA, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 90,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 074	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIORINO IE, combustível GASOLINA, placa HRH-8862, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1996/1996, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .

Lance Inicial	R$ 85,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 075	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 1.6 POWER GIV, combustível GASOLINA, placa ANS-0949, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 2006/2006, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 175,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 076	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA SL E 2.0, combustível GASOLINA, placa BHM-0231, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1988/1988, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 077	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIORINO LX MPI, combustível GASOLINA, placa JNB-6318, município de , cor NÃO INFORMADO, ano de fabricação/modelo 1995/1995, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 078	
Descrição	Veículo FIAT, modelo SIENA, combustível GASOLINA, placa HSN-7100, município de , cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9BD17203753145468, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 120,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 079	
Descrição	Veículo GM, modelo S10 FLEXPOWER, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa VIA-0506, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO , RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 365,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 10/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 080	
Descrição	Veículo HONDA , modelo BIZ 100, combustível GASOLINA, placa VIA-0489, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2002/2002, motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 081	
Descrição	Veículo DAFRA, modelo SUPER 100, combustível GASOLINA, placa HTM-5583, município de IVINHEMA - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2009/2008, motor nº A1F8010153, chassi nº 95VAC1L889M017241, RENAVAM nº 194388255, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 082	
Descrição	Veículo YAMAZUKI, modelo YAMAZUKI, combustível GASOLINA, placa VIA-1019, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO , .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 083	
Descrição	Veículo YAMAZUKI, modelo YAMAZUKI, combustível GASOLINA, placa VIA-1038, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 22/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 084	
Descrição	Veículo VW, modelo FUSCA, combustível GASOLINA, placa VIA-0559, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº BJ308783, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 85,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 085	
Descrição	Veículo GM, modelo VECTRA, combustível GASOLINA, placa VIA-0558, município de , cor PRETO, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .

Lance Inicial	R$ 110,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 086	
Descrição	Veículo GM, modelo CELTA, combustível GASOLINA, placa VIA-2093, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 110,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 087	
Descrição	Veículo FIAT, modelo FIORINO, combustível GASOLINA, placa VIA-0556, município de , cor BRANCO, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 088	
Descrição	Veículo GM, modelo CHEVETE, combustível GASOLINA, placa VIA-2099, município de , cor INDEFINIDA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº HGC115468, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 089	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN KS, combustível GASOLINA, placa NRM-1538, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº JC41E1B726603, chassi nº 9C2JC4110BR726603, RENAVAM nº 349027340, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 1.726,20 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 090	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HSW-6058, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº SEM MOTOR, chassi nº 9C2JC30203R014930, RENAVAM nº 790185555, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 1.518,10 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - APENAS O QUADRO DA MOTOCICLETA;
LOTE Nº 091	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125, combustível GASOLINA, placa VIA-1011, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 092	
Descrição	Veículo HONDA, modelo C100 BIZ ES, combustível GASOLINA, placa AMP-4804, município de COLOMBO - PR, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº HA07E15035398, chassi nº 9C2HA07105R035398, RENAVAM nº 850937256, .
Lance Inicial	R$ 35,00 Débitos: R$ 766,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 093	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HQO-5877, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº CG125BRE1546247, chassi nº CG125BR1203968, RENAVAM nº 130576980, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 09/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 094	
Descrição	Veículo SUNDOWN, modelo WEB 100, combustível GASOLINA, placa HSO-9193, município de NAVIRAÍ - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2005/2006, motor nº JBL5019096, chassi nº 94J1XFBL56M017372, RENAVAM nº 878784039, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 1.840,47 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 095	
Descrição	Veículo HONDA , modelo CG, combustível GASOLINA, placa VIA-2116, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMAD, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 096	
Descrição	Veículo SHINERAY, modelo PREJUDICADO, combustível GASOLINA, placa VIA-2120, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012, motor nº 1P39FMBCF054632, chassi nº LXYXCBL0XC0335363, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 35,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 097	
Descrição	Veículo PREJUDICADO, modelo PREJUDICADO, combustível GASOLINA, placa VIA-2122, município de , cor ENFERRUJADA , ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO , chassi nº PREJUDICADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO , .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 098	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa VIA-0289, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 099	
Descrição	Veículo HONDA, modelo TODAY, combustível GASOLINA, placa VIA-0287, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 100	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ, combustível GASOLINA, placa VIA-1018, município de , cor AMARELA, ano de fabricação/modelo , motor nº SEM MOTOR, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 101	
Descrição	Veículo KENTON, modelo KENTON, combustível GASOLINA, placa VIA-1020, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº 9PDABBBN3C1382099, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 5,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020

Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 102	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125, combustível GASOLINA, placa VIA-1024, município de , cor NÃO INFORMADO, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 103	
Descrição	Veículo SUZUKI, modelo EN 125 YES, combustível GASOLINA, placa VIA-0236, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 104	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TODAY, combustível GASOLINA, placa AEP-6294, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1994/1994, motor nº JC18ERR24942, chassi nº 9C2JC1801RRR24942, RENAVAM nº 620673214, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 1.518,10 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 105	
Descrição	Veículo HONDA, modelo QUADRO DA XL, combustível GASOLINA, placa VIA-0044, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 106	
Descrição	Veículo SHINERAY, modelo 50CC, combustível GASOLINA, placa VIA-0042, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO , chassi nº NÃO INFORMADO , RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 107	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE EX, combustível GASOLINA, placa CNZ-6410, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 70,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 108	
Descrição	Veículo KENTON, modelo MOTO KENTON, combustível GASOLINA, placa VIA-0375, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 109	
Descrição	Veículo KENTON, modelo KENTON, combustível GASOLINA, placa VIA-1037, município de , cor CINZA, ano de fabricação/modelo , motor nº 152MH14A15416*, chassi nº PAABBBZ5EA000738, RENAVAM nº NADA CONSTA, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 110	
Descrição	Veículo HONDA, modelo XL 350, combustível GASOLINA, placa LLH-0200, município de NITERÓI - RJ, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1987/1987, motor nº NDO4E-1007000, chassi nº 9C2ND0401HR106985, RENAVAM nº 312659687, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- CONSULTA INDISPONÍVEL PARA ESTE ESTADO (RJ); - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 111	
Descrição	Veículo YAMAZUKY, modelo YAMAZUKY, combustível GASOLINA, placa VIA-0495, município de , cor VERDE, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 112	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo FACTOR 125, combustível GASOLINA, placa VIA-1017, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº E338E-098936, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020

Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 113	
Descrição	Veículo KENTON, modelo CIIO SE, combustível GASOLINA, placa VIA-1036, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 114	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN ES, combustível GASOLINA, placa NRK-6099, município de CAMPO GRANDE - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2011/2011, motor nº JC41E2B708324, chassi nº NÃO INFORMADO9C2JC4120BR708324, RENAVAM nº 328755060, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 115	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ, combustível GASOLINA, placa VIA-0469, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 116	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa HQO-6005, município de NAVIRAÍ - MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1989/1989, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 9C2JC1801KR206116, RENAVAM nº 131783599, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 1.472,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 117	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-9993, município de VICENTINA-MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 1.613,27 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 118	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-9994, município de DOURADOS-MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 1.472,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 119	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125, combustível GASOLINA, placa VIA-9995, município de DOURADOS - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1988/1988, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 1.472,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	
LOTE Nº 120	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa VIA-9996, município de DOURADOS - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2005/2005, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 35,00 Débitos: R$ 1.472,80 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 121	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN ESD, combustível GASOLINA, placa VIA-9998, município de CAMPO GRANDE - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2007/2008, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 1.536,31 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 122	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa VIA-9999, município de DOURADOS - MS, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 2.940,17 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 123	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa VIA-3377, município de DOURADOS - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2002/2003, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .

Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 1.869,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 124	
Descrição	Veículo GM, modelo MONZA GLS, combustível GASOLINA, placa CCW-5414, município de CAMPINAS - SP, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1995/1996, motor nº B20NZ31141159, chassi nº 9BGMK69RTSB007478, RENAVAM nº 644679549, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 851,63 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 125	
Descrição	Veículo GM, modelo ASTRA HB 2P ADVANTAGE, combustível GASOLINA, placa DPS-3483, município de SÃO PAULO - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2004/2005, motor nº 5F0031492, chassi nº 9BGTR08W05B186783, RENAVAM nº 844234508, .
Lance Inicial	R$ 175,00 Débitos: R$ 7.724,98 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 126	
Descrição	Veículo VW, modelo PASSAT LS, combustível GASOLINA, placa HRA-1335, município de CASSILÂNDIA - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1980/1981, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº BT422611, RENAVAM nº 414234960, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 1.397,36 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 127	
Descrição	Veículo HONDA, modelo TODAY, combustível GASOLINA, placa VIA-0463, município de , cor ROXA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 128	
Descrição	Veículo HONDA, modelo TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-0462, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO , chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 129	
Descrição	Veículo HONDA, modelo POP 100, combustível GASOLINA, placa VIA-0460, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 130	
Descrição	Veículo STAR, modelo PREJUDICADO, combustível GASOLINA, placa VIA-2121, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 131	
Descrição	Veículo TRAXX, modelo PREJUDICADO, combustível GASOLINA, placa VIA-2119, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 132	
Descrição	Veículo HONDA , modelo PREJUDICADO, combustível GASOLINA, placa VIA-2117, município de , cor AZUL, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 133	
Descrição	Veículo YAMAHA, modelo YBR 125K, combustível GASOLINA, placa VIA-9991, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 20,00 Débitos: R$ 1.202,30 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO BAIXADO JUNTO AO DETRAN DE ORIGEM; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;

LOTE Nº 134	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-1015, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 45,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 135	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CL 1.6 MI, combustível GASOLINA, placa GUE-5978, município de LIMEIRA - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1997/1998, motor nº UND119478, chassi nº 8AWZZZ377VA938627, RENAVAM nº 688075762, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 99,10 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 136	
Descrição	Veículo FORD, modelo ESCORT 1.6I GL, combustível ÁLCOOL, placa BGL-2844, município de SANTA BÁRBARA D`OESTE - SP, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1990/1991, motor nº 1218424, chassi nº 9BFZZZ54ZMB217757, RENAVAM nº 601059360, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 1.114,54 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE;
LOTE Nº 137	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL CL, combustível ÁLCOOL, placa AEE-2339, município de INOCÊNCIA - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1993/1994, motor nº 1576741 , chassi nº 9BWZZZ30ZPT149817, RENAVAM nº 614689830, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 1.311,24 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 138	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL I, combustível GASOLINA, placa CHJ-8665, município de PARANAÍBA - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1996/1997, motor nº 353455, chassi nº 9BWZZZ377TT206263, RENAVAM nº 669668273, .
Lance Inicial	R$ 90,00 Débitos: R$ 1.588,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 139	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL 16V, combustível GASOLINA, placa HRP-5576, município de DOURADOS-MS, cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº AFR268907, chassi nº 9BWZZZ373YT118114, RENAVAM nº 728993635, .

Lance Inicial	R$ 95,00 Débitos: R$ 1.473,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 28/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 140	
Descrição	Veículo FORD, modelo PAMPA GL, combustível GASOLINA, placa VIA-9997, município de DOURADOS - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1985/1986, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 1.345,78 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 141	
Descrição	Veículo VW, modelo FUSCA 1300, combustível GASOLINA, placa HQW-9008, município de DOURADOS - MS, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1982/1983, motor nº BLOCO DE REPOSIÇÃO, chassi nº 9BWZZZ11ZDP027959, RENAVAM nº 131223267, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 1.253,16 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 07/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	
LOTE Nº 142	
Descrição	Veículo VW, modelo FUSCA 1300, combustível GASOLINA, placa HQN-1055, município de IVINHEMA - MS, cor BEGE, ano de fabricação/modelo 1975/1975, motor nº NÃO CONSTA, chassi nº BJ166762, RENAVAM nº 131327240, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 1.588,89 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 06/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 143	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO ELECTRONIC, combustível GASOLINA, placa ADT-5737, município de UMUARAMA - PR, cor BRANCA, ano de fabricação/modelo 1993/1993, motor nº 146C40113704005, chassi nº 9BD146000P9000084, RENAVAM nº 610459090, .
Lance Inicial	R$ 55,00 Débitos: R$ 194,44 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 25/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 144	
Descrição	Veículo FORD, modelo ESCORT GL 16V H, combustível GASOLINA, placa CZN-6369, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo 1999/2000, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 80,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 145	
Descrição	Veículo VW, modelo AMAROK CD 4X4 HIGH, combustível DIESEL, placa VIA-0203, município de , cor NÃO INFORMADO, ano de fabricação/modelo 2011/2012, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 730,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 24/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 0,00
Observações	
LOTE Nº 146	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa CVF-0076, município de SANTA CLARA D`OESTE - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2001, motor nº JC30E11167770, chassi nº ADULTERADO, RENAVAM nº 759893446, .
Lance Inicial	R$ 30,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 11/01/2021
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- CONFORME CONSULTA AO DETRAN DE ORIGEM E BIN, MOTOCICLETA COM BAIXA PERMANENTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 147	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 FAN, combustível GASOLINA, placa EHB-6597, município de SANTA FÉ DO SUL - SP, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2008/2008, motor nº JC30E78727228, chassi nº ADULTERADO, RENAVAM nº 111831326, .
Lance Inicial	R$ 40,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 11/01/2021
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- CONFORME CONSULTA AO DETRAN DE ORIGEM E BIN, MOTOCICLETA COM BAIXA PERMANENTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 148	
Descrição	Veículo CTM, modelo GREEN SPORT, combustível GASOLINA, placa BPR-7847, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 2007/2007, motor nº 162FMJ271712491, chassi nº ADULTERADO, RENAVAM nº 946560099, .
Lance Inicial	R$ 15,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 11/01/2021
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRES LAGOAS, 2931, JARDIM IPIRANGA, PARANAÍBA (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- CONFORME CONSULTA AO DETRAN DE ORIGEM E BIN, MOTOCICLETA COM BAIXA PERMANENTE;
LOTE Nº 149	
Descrição	Veículo GURGEL, modelo BR 800 SL, combustível GASOLINA, placa VIA-3334, município de SÃO CARLOS - SP, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 1991/1991, motor nº BF903160, chassi nº 9BUBR800SM1G06416, RENAVAM nº NÃO CONSTA, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 05/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00

Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 150	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa VIA-9992, município de AQUIDAUANA - MS, cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo 2001/2002, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 2.309,10 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 23/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- VEÍCULO POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, O PROCESSO DE BAIXA SERÁ POR CONTA DO ARREMATANTE; - Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 151	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, combustível GASOLINA, placa VIA-2123, município de , cor PRETA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO IDENTIFICADO, chassi nº NÃO IDENTIFICADO, RENAVAM nº NÃO IDENTIFICADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 04/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - DANOS DE GRANDE MONTA;
LOTE Nº 152	
Descrição	Veículo HONDA, modelo BIZ 100, combustível GASOLINA, placa VIA-1032, município de , cor VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 153	
Descrição	Veículo SCANIA, modelo L111S, combustível DIESEL, placa ADK-5529, município de MONGAGUÁ - SP, cor LARANJA, ano de fabricação/modelo 1981/1981, motor nº NÃO INFORMADO, chassi nº 3211173, RENAVAM nº 530573164, .
Lance Inicial	R$ 225,00 Débitos: R$ 622,03 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 13/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 900,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 154	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN, combustível GASOLINA, placa VIA-0470, município de , cor PRATA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFOMRADO , chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 03/11/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AVENIDA CORONEL PONCIANO, N. 412, PARQUE DOS JEQUETIBÁS, DOURADOS (MS)
Taxa de pátio	R$ 100,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 155	
Descrição	Veículo VW, modelo GOL, combustível GASOLINA, placa CJB-0029, município de SÃO PAULO - SP, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1997/1997, motor nº AFZ117155, chassi nº 9BWZZZ377VT114804, RENAVAM nº 677910304, .

Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 156	
Descrição	Veículo VW, modelo SANTANA, combustível GASOLINA, placa VIA-2097, município de , cor PRETA/VERMELHA, ano de fabricação/modelo , motor nº NÃO INFORMADO , chassi nº NÃO INFORMADO, RENAVAM nº NÃO INFORMADO, .
Lance Inicial	R$ 25,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 157	
Descrição	Veículo GM, modelo KADETT, combustível GASOLINA, placa LCJ-5098, município de RIO DE JANEIRO - RJ, cor VERDE, ano de fabricação/modelo 1998/1998, motor nº AA0043216, chassi nº 9BGKS08BWWB426270, RENAVAM nº 702078344, .
Lance Inicial	R$ 50,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 300,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 158	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE EX, combustível GASOLINA, placa HRO-3101, município de DOURADOS - MS, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1998/1999, motor nº 5607202, chassi nº 9BD158068W4020392, RENAVAM nº 708412610, .
Lance Inicial	R$ 75,00 Débitos: R$ 1.482,48 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 15/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 159	
Descrição	Veículo HONDA, modelo CG 125 TITAN ES, combustível GASOLINA, placa HSQ-9694, município de DOURADINA - MS, cor AZUL, ano de fabricação/modelo 2003/2003, motor nº JC30E23152992, chassi nº 9C2JC30203R152992, RENAVAM nº 806926422, .
Lance Inicial	R$ 35,00 Débitos: R$ 2.359,99 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 08/10/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS
Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 180,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133;
LOTE Nº 160	
Descrição	Veículo FIAT, modelo UNO MILLE EP, combustível GASOLINA, placa LAY-4419, município de RIO DE JANEIRO - RJ, cor CINZA, ano de fabricação/modelo 1995/1996, motor nº 4425866, chassi nº 9BD146097S5605660, RENAVAM nº 643212191, .
Lance Inicial	R$ 70,00 Débitos: R$ 0,00 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 30/09/2020
Situação	SUCATAS INSERVÍVEIS

Local do veículo para visitação	AV. TRÊS BARRAS, 5003, JARDIM NOSSA SENHORA PERPÉTUO SOCORRO, CAMPO GRANDE (MS), ANTIGO REFAZENDA
Taxa de pátio	R$ 590,00
Observações	- Encaminhamento para leilão nos termos da Portaria DGPC nº 133; - CONSULTA INDISPONÍVEL PARA ESTE ESTADO (RJ);

Secretaria de Bens e Serviços

PROCESSO Nº 157.373.0011/2017
CONTRATO Nº 01.066/2017
CONTRATADA: LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo na área de controle, operação e fiscalização de portarias para o prédio do Fórum de Ponta Porã/MS.

EDITAL Nº 157.661.049.0001/2021

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Torna Público** que foi determinada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida nos autos nº 157.373.0011/2017, a NOTIFICAÇÃO da empresa **LUGER MULTISSERVIÇOS EIRELI, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se quanto aos documentos acostados aos autos.**

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.
CLÓVIS RAMPAZO JUNIOR
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços
em substituição legal
(assina digitalmente)

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.137, de 23 de maio de 2017, a empresa **TIAGO FERZELI PEGAZ EIRELI** (CNPJ 15.290.912/0001-12), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

Fábio Makoto Joboji
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

COMUNICAÇÃO

A SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **COMUNICA** que, em conformidade com o que determina o art. 2º e os incisos II e IV do art. 5º, da Resolução nº 168, de 10 de maio de 2017 e, por meio da Comissão de Cadastro de Fornecedores designada pela Portaria nº 1.137, de 23 de maio de 2017, a empresa **CANTINHO DO CAFE ALIMENTACAO EIRELI** (CNPJ 18.083.771/0002-36), encontra-se devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Tribunal de Justiça/MS.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Comissão de Cadastro de Fornecedores do TJ/MS

Departamento de Compras e de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021
Processo nº 157.386.0019/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, destinados ao PJMS durante o exercício de 2021.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA, DA EQUIPE DE APOIO, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 15.04.2021.
Pregoeira: Andréa Carla Pinheiro Lins
Equipe de Apoio: Patricia Barbosa Rodrigues e Carla Moura Fechner Victorio Pollak
Assessoria técnica: Gabriela Cândido dos Santos
Suplente da Pregoeira: Ione Pereira Quirino Ferreira

Suplentes da Equipe de Apoio: Gláucia Barbosa Franco Alves e Waldir Paniagua Benites

Fiscalização contratual: Nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de MS.

DATA, HORÁRIO E ENDEREÇO:

DATA: 06.05.2021
HORÁRIO: 13:00 horas (horário local)
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: https://www.tjms.jus.br/sgc
EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural do Departamento de Compras e Licitações, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo - download, no endereço: https://www.tjms.jus.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2021.

George Eduardo Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Clovis Rampazo Junior
Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, em substituição

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **5**
Secretaria de Gestão de Pessoal **7**
Secretaria de Finanças **8**
Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos 8
Coordenadoria de Execução Orçamentária e Contratos 8
Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul **9**
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos **19**
Corregedoria-Geral de Justiça/TJMS **19**
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça **19**
Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça 19
Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais 19
Secretaria de Bens e Serviços **55**
Departamento de Compras e de Licitações 55

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

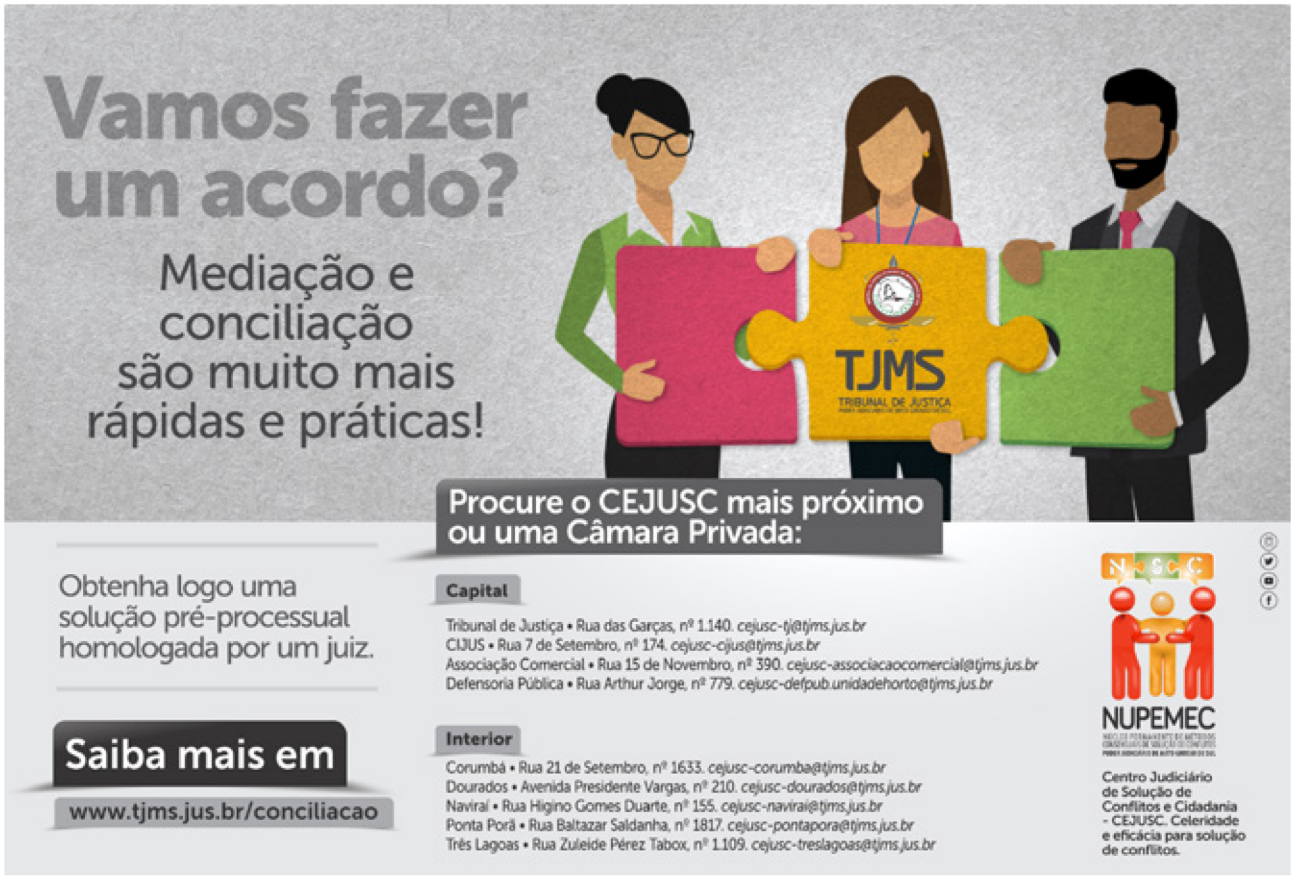
Ano XXI • Edição 4710 • Campo Grande, quinta-feira, 22 de abril de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Agravo em Recurso Especial nº 0000035-27.2019.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcondes Luiz da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Interessado: Janaína Sanches de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Terceiro nº 0001007-83.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Vinícius Silva Gomes
Advogado: Renato Abreu Bouckhorny (OAB: 231808/RJ)
Embargante: Maycon Muniz da Silva
Advogado: Renato Abreu Bouckhorny (OAB: 231808/RJ)
Interessado: Rodrigo de Salles Araujo
Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 0001088-35.2017.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair Soares da Fonseca
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001408-61.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: G. M. dos S.
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Francisco Neves Junior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001637-21.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Antonio João Abreu Roda
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Apelação Criminal nº 0002264-92.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Vitor Hugo Galgaro
Advogado: Ronaldo Camilo (OAB: 26216/PR)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Restituição de Coisas Apreendidas nº 0003432-56.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Marcos dos Santos Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Moisés Casarotto
Interessado: Weverton de Lima
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0004144-87.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelado: Juraci Gomes Batista
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Apelante: Juraci Gomes Batista
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Rocha (OAB: 12218/MS)
Apelante: Ottogomista Justino de Carvalho
Advogado: Mário Justino Cardoso (OAB: 12035/GO)
Advogado: Diego de Queiroz Cardosos (OAB: 34746/GO)
Apelado: Ottogomista Justino de Carvalho
Advogado: Mário Justino Cardoso (OAB: 12035/GO)
Advogado: Diego de Queiroz Cardosos (OAB: 34746/GO)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004263-38.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Agravante: Jocileide Laura Alonso da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Agravado: Jovay Ivo Gomes Montalvão
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravada: Jocileide Laura Alonso da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Cumprimento Provisório de Sentença nº 0005144-52.2018.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Posto Rodotruck Castilho Ltda.
Advogado: Rufino de Campos (OAB: 26667/SP)
Advogado: Adriano Janini (OAB: 197554/SP)
Repre. Legal: Gustavo Baldo
Executado: G. Batista de Almeida - ME
Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0011416-54.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Renato Corrêa da Silveira Júnior
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0046654-18.2012.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Maria Auxiliadora da Silva
Advogado: Juarez Moreira Fernandes Júnior (OAB: 12065/MS)

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Advogada: Cleide de Oliveira Gonçalves (OAB: 19536/MS)
Advogado: Cláudio Fernandes de Andrade Neto (OAB: 21849/MS)
Apelado: Osvaldo Arantes Balieiro
DPGE - 1ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0550001-66.1994.8.12.0022 (022.94.550001-9)
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Apelante: José Afonso Machado Neto
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Apelante: Geilson da Silva Lima
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Apelante: Edom Carlos Gonzales
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Advogado: José Afonso Machado Neto (OAB: 10203/MS)
Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza (OAB: 10380/MS)
Apelado: Banco Sistema S/A
Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana (OAB: 234190/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0600041-59.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: L. A. da S.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Apelante: E. J. D.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 60393/SP)
Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)
Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Interessado: F. da S. G. F.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luis Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento Provisório de Decisão nº 0800014-19.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Benevides Bispo Neto
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Executado: Cerâmica MS Ltda
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Interessado: Marcelo Gomes Estevanato
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0800067-25.2021.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Vanderlei Mauro Oliveira Floriano
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800069-16.2020.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Roseni Ferreira Trajano Silva
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Requerente: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Apelado: Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Apelado: Roseni Ferreira Trajano Silva
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800144-70.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Anastácia Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800146-34.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Orlandina Pereira de Alemão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800147-19.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Orlandina Pereira de Alemão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800276-24.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ilka Hortencia Rocha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Eduardo Paoliello (OAB: 80702/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800323-06.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800458-14.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800461-66.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800461-87.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direirto da Vara Única da Comarca de Bandeirantes
Apelante: Luzia Auxiliadora Junqueira
DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite
Apelado: Município de Jaraguari
Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800478-98.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Juraci Silva Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800482-88.2019.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Vera Lúcia Motta
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Advogada: Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)
Apelado: Município de Água Clara
Repre. Legal: Prefeito do Município de Água Clara
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800537-39.2019.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Benevenuta Alves
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Advogada: Pâmela Cristina Galhardi (OAB: 25009/MS)
Apelado: Município de Água Clara
Repre. Legal: Prefeito do Município de Água Clara

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800582-90.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Enoque Moreira Pires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800583-75.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Enoque Moreira Pires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800597-56.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alzira Dante Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800605-61.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Elenara Santos da Silva
Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS)
Apelado: Município de Jaraguari
Repre. Legal: Prefeito do Município de Jaraguari/MS
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800650-40.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Lourdes dos Santos Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800655-87.2019.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Bandeirantes
Repre. Legal: Prefeito do Município de Bandeirantes
Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS)
Apelada: Lucylene Spindola de Almeida
Advogada: Illi Moretti Cirqueira (OAB: 19686/MS)
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800676-63.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelada: Juliane Loeff
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Apelado: Luis Evandro Loeff
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Apelada: Giselda Vanita Loeff
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Apelada: Tiana Loeff Zandonadi
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Apelado: Felipe Loeff
Advogado: Silvano Gomes Oliva (OAB: 10078B/MS)
Advogado: Evaldo Rodrigues Higa (OAB: 12110/MS)
Advogado: Danilo Nunes Durães (OAB: 15517/MS)
Apelado: Geraldo Faria Zandonadi

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800703-70.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Aldo Dias dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800816-21.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Apelado: Altamiro Franco de Barcelos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelada: Osmarilda Alves de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800835-15.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Arlindo Destro
Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS)
Apelada: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800930-45.2014.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Joaquim Rodrigues
Advogado: Herbert Lima (OAB: 4749/MS)
Advogado: Wanderson Silveira Santana (OAB: 18999/MS)
Apelado: Município de Maracaju
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801072-14.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: João Eugenio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801206-84.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Apelada: Noemi Corrêa de Oliveira Feitosa
Advogada: Leticia Fernandes Brignoni (OAB: 24164/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801257-71.2016.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Apelante: Jucelino Antonio do Nascimento
Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis (OAB: 19242/MS)
Advogado: Adinaldo Ferreira da Silva (OAB: 19226/MS)
Apelado: Jucelino Antonio do Nascimento
Advogada: Thammy Cristine Berti de Assis (OAB: 19242/MS)
Advogado: Adinaldo Ferreira da Silva (OAB: 19226/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801296-12.2017.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Apelada: Eloisa Maria Zago
Advogado: Udieslley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801413-97.2019.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelante: Município de Terenos
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelado: Cícero Bento da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801455-86.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Antônio Paulino de Souza
Advogado: Emerson Cordeiro Silva (OAB: 4113/MS)
Apelado: Hélio Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801810-39.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: João Caetano de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802107-95.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelado: Jean Carlos Pereira dos Santos
Advogado: Letuza Becker Vieira (OAB: 18989/MS)
Interessado: Município de Aquidauana
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802226-80.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS)
Apelada: Leoslaine Aparecida Rosa Martins de Araújo
Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802232-87.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelada: Andréia Suely da Silva
Advogada: Ronicléia Lemos de Freitas (OAB: 10708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802238-21.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS)
Apelado: Rafael Machado Pereira
Advogado: Sildir Souza Sanches (OAB: 8445B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802265-68.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: José Jesus Damaceno Batista
Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)
Apelado: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI

Advogado: Patrícia Cavalcante Guimarães (OAB: 55004/DF)
Advogada: Amanda Pinto Paiva (OAB: 61259/DF)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802395-17.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Arcelina Castelão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG)
Advogada: Nikoli Lopes Coelho Guimarães (OAB: 155283/MG)
Advogado: Igor Pinto Mascarenhas (OAB: 105656/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802696-78.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Paulino Toral Castilho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802818-91.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alaide Mendes dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802882-38.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelada: Elayne Vitória Teixeira Rodrigues
RepreLeg: Eliane da Silva Teixeira
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803026-75.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Iveli Aparecida da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803066-57.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Altair Maria Garcia
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803115-98.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Ivone Pires da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803124-18.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Cesar Augusto Faria Gonçalves
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803207-76.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ivanilda Alves de Assis
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0803286-91.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Requerente: Claudine Clementino da Silva
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Requerente: Chrysthiann Vinicius Mendes Pereira
Advogada: Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado: Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803298-69.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Tereza Victor Caires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0803301-76.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vex Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Geraldo Soares de Oliveira Junior (OAB: 197086/SP)
Advogado: Adriano José Leal (OAB: 135739/SP)
Recorrido: Roberto Rodrigues de Almeida

Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0803417-93.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803419-63.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803445-07.2015.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Interessado: Albano Suttini
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803568-20.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelante: Edson José Dias
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)
Apelante: Yasmim Camila Ferrini
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)
Apelada: Viviane Correia Gomes Menezes
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803631-45.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Rejiéli Aparecida Rodrigues
Advogada: Pâmela Aparecida Francisco Silva (OAB: 24153/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: Jose Arnaldo Jassen Nogueira (OAB: 79757/MG)
Advogada: Helena Patrícia Freitas (OAB: 79760/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803785-73.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Claine Fatima Martins Mansilla
Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho (OAB: 5577/MS)
Apelado: Guará Comércio de Veiculos Ltda
Advogada: Deirdre Araújo Serra Fernandes (OAB: 12463/MS)
Apelado: Renault do Brasil S.A.
Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803953-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Carolina Carla Seizer da Silva
Advogado: Antonio Carlos Castilho dos Santos (OAB: 15482/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804277-65.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelado: Rayferson da Silva Beriba
RepreLeg: Simone da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804391-67.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Deolinda da Silva Cunha
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0804569-50.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Recorrido: Emiliano dos Santos
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0804585-40.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ercília de Souza Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805076-74.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Geraldina Ferreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805370-63.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ivone Lopes Batista
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805377-55.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: M. de N.
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelada: K. S. da S.
RepreLeg: Lucimara Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805847-75.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gr Construtora e Incorporadora Eireli
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Repre. Legal: Claudinei Tolentino Marques
Recorrido: Jocilene da Silva Lipiman Krutul
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Recorrido: Rodrigo Krutul
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 0805848-95.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Jesus Damaceno Batista
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Recorrido: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0806300-20.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Antonio Carlos Inácio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806366-97.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0806542-40.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Victor Luiz de França (Representado(a) por sua Mãe) Cristiana Luiz de França
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS)
Apelado: Município de Naviraí
Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807199-45.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Izídio Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Izídio Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807217-90.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Elektro Redes S.a
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: Fábio Intasqui (OAB: 350953/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0807564-83.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Simeir Dantas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 0812555-39.2019.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: José Nivaldo de Souza Cavalcante
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)

Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0813656-90.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Carlos Alencar Delmondes
Advogado: Lucenir Teresa Lopes Delmondes (OAB: 15042/MS)
Interessado: Carlos Eduardo de Jesus Delmondes
Advogado: Jackson Garay Ribeiro de Oliveira (OAB: 17500/MS)
Advogado: Andréa Afif Elossais (OAB: 17456/MS)
Interessado: Fábio de Jesus Delmondes
Advogado: Jackson Garay Ribeiro de Oliveira (OAB: 17500/MS)
Advogado: Andréa Afif Elossais (OAB: 17456/MS)
Interessada: Ernestina Maria de Jesus Delmondes (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0827648-79.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Onofre Lopes da Silva
Advogado: Marielva Araújo da Silva (OAB: 2834/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0829994-32.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: José Valdevino Lopes dos Santos
Advogado: Fabiano Espíndola Pissini (OAB: 13279/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0831688-07.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Embargado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836988-81.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Manoel de Sousa Filho
Advogado: Jéssika Luiza Barreto Pinho (OAB: 20356/MS)
Advogada: Laudinéia de Moura (OAB: 8846/MS)
Apelado: Aparecida de Fatima da Silva Carlos Souza
Advogado: Leonildo José da Cunha (OAB: 7809/MS)
Advogada: Cilma da Cunha Paniago (OAB: 7810/MS)
Apelado: Vitório de Souza (Espólio)
Repre. Legal: Adão de Souza
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0844463-25.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0900088-52.2019.8.12.0029

Comarca de Naviraí - 1ª Vara

Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rafael Coldibelli Francisco (OAB: 4318/MS)

Apelado: Claudnei da Rocha Silva

Advogado: Ivon Pires Gonçalves Filho (OAB: 38840/GO)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1400726-18.2019.8.12.0000/50000

Comarca de Anaurilândia - Vara Única

Relator(a): Vice-Presidente

Reqte: Lucineia Maria da Silva

Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)

Requerido: Município de Anaurilândia

Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)

Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1404649-81.2021.8.12.0000

Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara

Relator(a): Des. João Maria Lós

Agravante: Décio Pessota Martins

Advogado: Lucimari Kosinski (OAB: 19779/MS)

Advogado: Tiago Armond Vicente (OAB: 19459A/MS)

Advogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)

Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404830-82.2021.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira

Agravante: Oi S/A

Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Agravada: Suely Torres Malheiros

Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)

Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404847-21.2021.8.12.0000

Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan

Agravante: Sidnei Sander

DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)

Agravado: Valdeir Gonçalves de Souza

Agravado: José Farias Sobrinho

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404848-06.2021.8.12.0000

Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível

Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS)

Agravado: Freitas & Bordão - Herval Park Hotel

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)

Agravado: Anderson Patrick Bordão

Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Agravado: Fabiane Suelynn de Freitas Bordão
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404851-58.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Marta Francisco Soares
Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Agravante: Erico Martins Soares
Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Interessado: Flávio Alex Francisco Soares (Espólio)
Interessado: Deolindo Lopes de Souza
Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404852-43.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Aiup Móveis e Decoração Eireli
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404853-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Felipe Barros Correa
Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404854-13.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Marcos Túlio Brocco
Paciente: Thalisson Francisco da Silva
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404855-95.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Christopher Pinho Ferro Scapinelli
Paciente: Yan Vinicius da Silva Marques
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404856-80.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Agravado: Francisco da Silva
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404857-65.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Madeireira e Transportadora Gazziero Ltda
Advogado: Daniel Winter (OAB: 11470/MT)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404858-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Marlene dos Santos Zampieri
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravante: Benedita Elza Figueiredo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravante: Geny dos Santos Dourado
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravada: Joana Félix
Advogado: Doralício Costa Félix Neto (OAB: 20783/MS)
Interessada: Leogina de Figueiredo dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404859-35.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Antonio Marcos da Silva
Advogado: Robinson Castilho Vieira (OAB: 19713/MS)
Agravado: Neli Marcos da Silva
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Advogado: Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS)
Advogado: Cleberson Soares da Silva (OAB: 24281/MS)
Interessado: Valdemir Furuya Fujiyama
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404860-20.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Luiz Alberto Laburu Neto
Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS)
Agravado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza
Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404861-05.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Gessy Bonetti Ferrari
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravado: Condomínio Parque Residencial Coronel Afrânio Fialho de Figueiredo
Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404862-87.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Aparecido Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Agravado: Município de Paranaíba
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404863-72.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)
Agravada: Milena de Barros Fontoura
Advogada: Milena de Barros Fontoura (OAB: 10847/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404864-57.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Alfredo Gomes
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Agravado: Fábio Nogueira Costa
Advogado: Roberto Ribeiro Soares de Carvalho (OAB: 10674/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404865-42.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Wegg Engineering Construções Eireli
Advogada: Rita de Cassia Felismino Pinto (OAB: 13896/MS)
Agravado: Marcos Gambi
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756A/MS)
Agravada: Maria de Fátima Verginaci
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Júnior (OAB: 10756A/MS)
Interessado: Andrerick da Silva Assis
Advogada: Rita de Cassia Felismino Pinto (OAB: 13896/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404866-27.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: A. M. de A.
Advogado: Emerson Chaves dos Reis (OAB: 19213/MS)
Advogado: Jeferson Chaves dos Reis (OAB: 21902/MS)
Advogado: Cleberson Soares da Silva (OAB: 24281/MS)
Agravada: J. P. A. M.
Advogado: Rodrigo Elder Lopes Bueno (OAB: 22815/MS)
Advogada: Franciéli Arcari Maran (OAB: 21089/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404867-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Igor Chaves Ayres
Paciente: Nathalia Karoline da Gama Colman
Advogado: Igor Chaves Ayres (OAB: 21758/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Rafael Ferreira Messias
Interessado: Fabio Junio Braito de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1404868-94.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: Fábio Silva Chaves
Advogado: Geraldo Henrique Resende Vicentin (OAB: 8794/MS)
Agravado: Alessandro Paulo da Silva Gimenez
Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS)
Agravado: Igarapé Veículos Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404869-79.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Antonio de Souza Gama Filho
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Agravado: Ivanilson Inacio da Silva Me
Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404870-64.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Salvador Miranda
Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS)
Advogada: Camila Rotela de Jesus Victor (OAB: 18339/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404871-49.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Ezilei Fernandes da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Agravado: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404872-34.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: José Artur de Oliveira Viana
Advogado: Vandir José Aniceto Lima (OAB: 220713/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1405844-38.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Fialho Serra (Espólio)
Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Interessado: Ederson Fava Serra (Inventariante)
Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 1407157-34.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. de M.
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Proc. Município: Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)
Proc. Município: Clodoaldo Cote Lima (OAB: 9685/MS)
Proc. Município: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Recorrido: G. A. B.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Interessado: E. de M. G. do S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1407164-26.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Roberto Alves Barbosa (Espólio)
Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)
Agravado: Ari Roberto Alves
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1408167-16.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N. M. S.
Repre. Legal: Kely Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Agravado: T. S. S.
Advogada: Leticia Debovi Carvalho (OAB: 23180/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1408852-62.2016.8.12.0000/50006
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Ramiro Borges Júnior
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Cumprimento Provisório de Decisão nº 1412692-41.2020.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqte: Vanessa Ortega Maciel
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 1413882-39.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diego Canzi Dalastra
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Le Coin Comércio de Vestuário Ltda Me
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 1413953-41.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. C. F. B.
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Recorrido: P. L.
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 1415465-59.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lg Electronics do Brasil Ltda
Advogado: Walter Basílio Bacco Júnior (OAB: 163524/SP)
Advogado: Rodrigo Rocha de Souza (OAB: 191701/SP)
Advogado: Rodrigo Paiva Bulle Oliveira (OAB: 407422/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Remição de Pena nº 1600506-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: José Joaquim Fonseca de Matos

Advogado: Alcir Leonel da Silva (OAB: 9400B/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: João Borges dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Petição Criminal nº 1600671-15.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Requerente: Eguimar Fernandes Acosta
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1600680-74.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Requerente: Elias Ribeiro de Sá
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: Guilherme Natã Barros Moreira
Interessado: Miguel Horlando Fretes
Interessada: Letícia Alves de Oliveira
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Revisão Criminal nº 1600682-44.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Vandir Nogueira Junior
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Revisão Criminal nº 1600684-14.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Wilian Rafael Ferreira Garcia
Requerido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Interessado: Jeferson Felix de Lima
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Revisão Criminal nº 1600686-81.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Idenio Farias de Queiroz
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Revisão Criminal nº 1600693-73.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: Cicero Alves Tenorio
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021.

Agravo de Execução Penal nº 1600701-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Clingesmarques de Albuquerque Cruz
Advogado: Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS)
Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000228-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)
Agravada: Luiz Casanova Coronel
Interessado: União

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000100-08.2021.8.12.9000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Distriboi – Indústria, Comércio e Transporte de Carne Bovina Ltda
Advogado: Rodrigo Totino (OAB: 305896/SP)
Agravado: Paulo Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Agravado: Adejunior Genuino
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Interessado: Geraldo Antônio Prearo
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Interessado: Mauro Suaiden
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Interessado: Marfrig Global Foods S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Interessado: Banco Tricury S/A
Advogado: Carlos Eduardo Lopes (OAB: 176629/SP)
Interessado: Arno Voigt
Interessado: Désio Adão Lira
Interessado: Luiz Ademir Schock
Interessado: Volmir Dionisio Rodegheri
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 4000101-90.2021.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Paulo Henrique Almeida Miguel
Paciente: Geovane de Abreu Bernardo da Silva
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0041008-95.2010.8.12.0001 (001.10.041008-2)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Luciano Lopes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante: Lucimar Lopes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Interessado: Tiago dos Santos Lopes
Interessado: Everton Conceição dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1404874-04.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: V. M. B.
Advogado: Josiley Costa de Oliveira Silva (OAB: 14063/MS)
Agravado: O. M.
Agravada: M. A. M. F.
Agravado: W. M.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404875-86.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda
Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravado: Rogério Posso
Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404876-71.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Arlindo Pereira da Silva
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404878-41.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Condomínio Residencial Itaqui
Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)
Agravado: André Luis da Costa Malheiros
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404879-26.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB: 48237/RJ)
Agravada: Yasmim Yaimê Paiva de Araújo
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404880-11.2021.8.12.0000
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Domingos Martin Andorfato
Advogado: Domingos Martin Andorfato (OAB: 19585/SP)
Agravado: Agnaldo Luis Castilho Dossi
Advogado: Agnaldo Luis Castilho Dossi (OAB: 112768/SP)
Advogado: Marcelo Alcino Castilho Dossi (OAB: 121338/SP)
Agravado: Marcelo Alcino Castilho Dossi
Advogado: Agnaldo Luis Castilho Dossi (OAB: 112768/SP)
Advogado: Marcelo Alcino Castilho Dossi (OAB: 121338/SP)
Interessado: Juruena Agropecuária e Participações - Ltda
Advogada: Carla Rebecca da Silva Bicharelli (OAB: 383701/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404883-63.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Klinsman Martins Hernandes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal, Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana
Paciente: Herick Mendes Schuquel Pereira
Advogado: Klinsman Martins Hernandes (OAB: 21082/MS)
Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS)
Interessado: Joel da Costa Alves
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404889-70.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Kryslane Larissa Honório Mendes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara
Paciente: Wanderley Francisco Mendes

Advogada: Kryslane Larissa Honorio Mendes (OAB: 16897/AL)
Interessado: Leonardo Riciere Barros da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000871-95.2012.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Generoso de Souza Dias
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Apelado: Município de Iguatemi
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)
Apelado: Câmara Municipal de Iguatemi
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0011777-18.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Rafael Barboza dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Interessado: Alex Sandro de Oliveira Correa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0015532-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ademar dos Santos Guimaraes
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0025202-39.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Vinicius Bruno Peres
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 238349/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0033180-72.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Jhonathan da Silva Souza
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Interessado: Edson Carlos Lima Diniz
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0035001-82.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Helio Berço Sales Vidal
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0042607-88.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Angelo Souza Benites
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800148-04.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Orlandina Pereira de Alemão
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800178-61.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Ester Quintanilha Nogueira (OAB: 9839/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Dario Silva de Oliveira
Interessado: Município de Terenos
Proc. Município: Rubens Batista Vilalba (OAB: 7698B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800221-34.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Município de Tacuru
Proc. Município: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS)
Recorrido: Zuleine Garay Duarte
Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800478-59.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Maurício Lucas dos Passos
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801715-32.2017.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Luzinete Rodrigues da Silva
Advogado: Udieslley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS)
Apelado: Telexfree – Ympactus Comercial S.a.
Apelado: James Matthew Merrill
Apelado: Carlos Nataniel Wanzeller
Apelado: Carlos Roberto Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404873-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Agravante: Caetano Rottili
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Rio Paraná Companhia Securizadora de Créditos Financeiros
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Milton Lauro Shimidt
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Interessado: Antonio Carlos Machado Rodrigues
Advogado: José Carlos Araújo Lemos (OAB: 9511/MS)
Interessado: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404877-56.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Advogado: Assione Santos (OAB: 283602/SP)
Agravado: Ricardo Alex Pereira Lima
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Agravado: Ênio Bianchi Freitas
Advogado: Ricardo Alex Pereira Lima (OAB: 11634A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404881-93.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Município de Ponta Porã
Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS)
Agravado: Pedro Antônio Melgarejo Bernal
DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404882-78.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Condomínio Residencial Itaqui
Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)
Agravado: Raimundo Ferreira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404884-48.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Agravada: Elci Candida da Silva
Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS)
Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404885-33.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: S. F. S. de S. S. E. LTDA.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: José Maria da Costa (OAB: 37468/SP)
Advogada: Maria Niva Camarano Zangri (OAB: 442068/SP)
Agravado: M. L. V. A. C.
RepreLeg: Letuza Becker Vieira
Advogado: Letuza Becker Vieira (OAB: 18989/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404893-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Carlos Eduardo de Oliveira Kiyota
Advogado: Thiago Rafael Santos de Souza (OAB: 16888/MS)
Advogada: Karina Alves Campos (OAB: 12268/MS)
Agravado: E-bit Intermediação S/A
Agravado: Luciano Hespporte Iwamoto
Agravado: Afiançadora Mundial e Investimentos Empresarial S.a - Ambank
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 1600691-06.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Requerente: Juliano Freitas dos Santos
Requerido: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0005293-79.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Luiz Arruda da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0015033-90.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Marcos Felipe Azuaga de Lima
Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0016660-61.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelante: Ariadna Nadine Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Apelada: Ariadna Nadine Santos
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Apelado: Paulo Renato Gomes
Advogado: Ivan Hildebrand Romero (OAB: 12628/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0019648-55.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Sidnei Jesus Rerostuk
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0023424-63.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Leandro de Oliveira Brito
DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0023504-66.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: C. D. J. B.
Advogado: Gabriel Marcos Pscheidt (OAB: 41448/SC)
Advogado: Ghilherme Rodolfo Feltrin (OAB: 41397/SC)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0027706-33.2009.8.12.0001 (001.09.027706-7)
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Neusa Cristina Furlan Latine
Advogado: Helio Antonio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS)
Advogado: Paulo Eduardo A. Santos (OAB: 12461/MS)
Apelado: Alberto Adriano dos Santos
Advogado: Edir Lopes Novaes (OAB: 2633/MS)
Advogado: João Catarino Tenório Novaes (OAB: 2271/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0028979-32.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Rodrigo Oliver
Advogado: José Amilton de Souza (OAB: 4696/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0030964-07.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Jader Alves Corrêa
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800251-42.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rosalina Ferreira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800293-68.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Recorrido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Recorrido: Derik Silva Xavier (Representado(a) por sua Mãe) Ingridiane Pereira da Silva
RepreLeg: Ingridiane Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801788-42.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Alice Marçal Silva
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Apelado: Roberto Domingos Charupa
Advogado: Sebastião de Oliveira Mendes (OAB: 13775/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0809242-75.2016.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: O. P. D.
Advogado: Marcio Giacobbo (OAB: 19961/MS)
Apelada: C. S. de A. D.
Advogado: José Aldir Francalino Cardoso (OAB: 20187/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0813946-32.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Lariane Carvalho Pereira Donato (OAB: 927624/SP)
Apelado: Márcio Carvalho de Oliveira
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404887-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Jaime Hernandes Ramirez Dias
Advogado: Fabíola Sordi Montagna (OAB: 14939/MS)
Agravada: Juliana Morais Arthur
Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Interessado: Cristine de Almeida Ajala
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000107-33.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Maicon Fernandes Cabral
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000579-84.2014.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Fábio José da Silva
Advogado: Felipe Augusto Vendrametto Paes (OAB: 15391/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000727-61.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Recorrente: Fabio Robson de Oliveira
Advogado: Diego Demétrio Siqueire Neves (OAB: 25377B/MS)
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0001400-69.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Ana Paula Queiroz da Silva
Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0002662-39.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: Sandro Luis Alves de Oliveira
Advogado: Wilson Santos Pontelli Junior (OAB: 24142/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0008221-06.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelado: Michel da Silva Evangelista
Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800158-16.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Damaris de Araujo Bracht
Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelada: Damaris de Araujo Bracht
Advogado: Rogerio Augusto da Silva (OAB: 46823/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404888-85.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Tadea Ramona Arguello Santana
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Agravante: Aldo Arguello Santana
Advogado: Rafael Vitor Villagra (OAB: 20222/MS)
Advogado: Ciro Guilherme Guerreiro Fernandes (OAB: 78379/PR)
Agravado: Fidelis Espindola Monteiro
Advogada: Cibele Fernandes Simon (OAB: 5634/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404890-55.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: A. V. da C.

Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchini (OAB: 10895/MS)
Advogado: Márcio Leandro Guinancio Oliveira (OAB: 21401B/MS)
Agravada: M. R. da C.
RepreLeg: Adriana Resende
Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404891-40.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Luiza Francisca Pinheiro
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404894-92.2021.8.12.0000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Agravante: F. L. de D.
Advogado: Thiago de Lima Holanda (OAB: 18255/MS)
Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS)
Agravada: K. B. dos S.
Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001158-98.2020.8.12.0028
Comarca de Bonito - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS)
Apelado: M. T. E.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001195-47.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Marlon José Gomes da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Maurício Mecelis Cabral
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003359-56.2003.8.12.0029 (029.03.003359-2)
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira (OAB: 32252/PR)
Apelante: Vanda Cléia Cândido de Souza
Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Pereira Ferreira (OAB: 32252/PR)
Apelada: Vanda Cléia Cândido de Souza
Advogado: Ernani Fortunati (OAB: 6774/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0008261-56.2015.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelada: Sheila Aparecida Dias
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800351-94.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Anacleta Gauto Quintana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Inter S.A.
Advogado: Luis Felipe Procópio de Carvalho (OAB: 101488/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800991-11.2017.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso
Recorrido: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Advogada: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Recorrido: Janice Nair Rech
Advogado: Danielle Mateus de Melo Guimarães (OAB: 20053/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801028-27.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Solange Libério Serafim
Advogado: Jean Raphael da Silva Nobre (OAB: 434055/SP)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801196-29.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Aparecida Simao Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801262-09.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Irma Vera Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801354-84.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Matilde Brites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Matilde Brites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404895-77.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Florindo de Camargo
Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS)
Agravada: Maria Angelica Romano de Camargo
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000259-02.2017.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: J. A. de S. N.
DPGE - 1ª Inst.: Carolina Estrela de Oliveira Sacchi (OAB: 332569/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000264-70.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: A. R. M.
Advogado: Ana Paula Barbosa Colucci (OAB: 7338/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002053-56.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Carlos Alexandre de Barros
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002484-23.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Marcio dos Santos Araújo
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Marcio dos Santos Araújo
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0002767-69.2017.8.12.0013
Comarca de Jardim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Douglas dos Santos Gonçalves
DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvao (OAB: 10147B/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800370-66.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: João Pereira dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800823-95.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marina Maria Mandu dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801261-24.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Irma Vera Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801320-12.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Sebastião Aparecido Ribeiro
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801321-94.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: Jonas de Souza Rodrigues
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801341-85.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Patricia de Oliveira Bernardo
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801380-82.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Lucina do Carmo Sorrilha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801387-74.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Agapito Caceres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Agapito Caceres
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804991-17.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Gabriella Vieira Andrade
Advogado: Márcio Andlei de Souza (OAB: 15394/MS)
Advogada: Michele Medina (OAB: 16897/MS)
Apelado: Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Thiago Macedo Ribeiro dos Santos (OAB: 202996/SP)
Advogado: Gustavo Mosso Pereira (OAB: 214325/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0841602-61.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Paulo Roberto da Silva
Advogada: Vanessa Vidal Farias (OAB: 23830/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404897-47.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Advogado: Jose Arnaldo Jassen Nogueira (OAB: 79757/MG)
Agravado: Antonio Donizete de Morais
Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404898-32.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Mapfre Seguros Gerais S.A.
Advogado: Helder Kanamaru (OAB: 21956/MS)
Advogado: Ricardo Hasson Sayeg (OAB: 108332/SP)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Interessado: Lupoli & Nascimento Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404899-17.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Agravado: Willian Vanuchi Soleitão
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404900-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Thais Dias Cardoso
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Agravado: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404903-54.2021.8.12.0000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: A. V. de M.
Impetrada: J. de D. da V. C. da I. e J. da C. de C.
Paciente: R. P. B. R.
Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0001435-80.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Rogério Bertoldo Botelho
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Advogado: Aristides Passarelli Neto (OAB: 22956/MS)
Apelado: Eduardo Duarte de Freitas
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003084-05.2019.8.12.0011
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: J. L. da S. L.
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0003451-68.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Cristiano Cosme de Almeida Taques
Advogado: Cícero José de Sousa Junior (OAB: 21623O/MT)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Cristiano Cosme de Almeida Taques
Advogado: Cícero José de Sousa Junior (OAB: 21623O/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0010140-74.2010.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure

Apelante: Marcio Aurelio de Oliveira
Advogado: Tiago Vinícius Rufino Martinho (OAB: 14135/MS)
Advogado: Edmilson Carlos Romanini Filho (OAB: 20894/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800130-80.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Alvino Pedrosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800491-45.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Eder Luiz Menezes da Silva
Advogado: Ermeson da Silva Nunes (OAB: 3216/MS)
Apelado: Banco Volkswagen S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 22485A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800657-97.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: J. D.
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801197-14.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Aparecida Simao Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801198-96.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Aparecida Simao Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801351-32.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803651-63.2015.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelante: Elena Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Elena Riquelme
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404847-21.2021.8.12.0000
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Sidnei Sander
DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Agravado: Valdeir Gonçalves de Souza
Agravado: José Farias Sobrinho
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Logo o presente recurso de agravo de instrumento não é cabível. Diante do exposto, não conheço do presente recurso e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404904-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Onofre Eletro Ltda
Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404905-24.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Gabriel Costa Schovantz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Fabiana Malisa Moscarda Solis
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800059-78.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Iracema Santana dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - Banrisul
Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 173477/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800983-23.2019.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Amalzilia dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808686-37.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: R. F. T.
Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)
Apelante: A. P. N. LTDA
Advogado: Hualter Tarouco Batista (OAB: 13207/MS)
Apelada: S. E. M.
Advogado: Giselle Marques de Araújo (OAB: 4966/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823212-43.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: João Baptista de Mesquita
Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS)
Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800413-10.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Ladislau Gabriel
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800531-79.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Adalgisa Rodrigues Leite Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800827-50.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Anair Mendes de Oliveira
Advogado: Ruy Valim de Melo Júnior (OAB: 5040/MS)
Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Advogada: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0000097-14.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: N. R. A.

Advogado: Cristiane Chiovetti de Moraes (OAB: 13693/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001410-60.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Apelante: D. C. A.
DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0003416-44.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Roselene Vieira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Guilherme Pereira Diniz Penna
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800911-30.2020.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Paulo Henrique Gonzaga
Advogada: Camila Marques Gonzaga (OAB: 16237/MS)
Apelado: Aliança Montagens Industriais e Locaçao Equip. Proteção Ltda ME
Advogado: Caio Renan de Souza Godoy (OAB: 257599/SP)
Advogado: Thyago Santos Abraão Reis (OAB: 258872/SP)
Advogada: Stella Gonçalves de Araújo (OAB: 343889/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804380-45.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sonia Martins Faria
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0810055-03.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Afonso Luiz Taveira
Advogada: Amanda Gonçalves Murad de Jesus (OAB: 17449/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404906-09.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: Fabio Manoel Gonsales
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Éber Sales Guerra
Advogado: Fábio Manoel Gonsales (OAB: 22564/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0042873-17.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Manoel de Souza Roseno
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800040-72.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria das Graças Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800187-98.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Mustafá Ali Abucarma
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803413-56.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0837703-55.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Apelada: Rita de Cássia Silva Eufrásio
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404907-91.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Adnan Alli Ahmad
Advogado: Rodrigo Binotto Pereira (OAB: 12098/MS)
Agravado: Maria Higinia dos Santos
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Advogado: Charles Glifer da Silva (OAB: 10496/MS)
Interessado: Jose Faustino dos Santos
Advogado: Milton Costa Faria (OAB: 2931A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404908-76.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Fernanda Schadeck Moraes

Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0000008-24.1989.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Sônia Regina Foletto Nunes
Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves (OAB: 18000/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0000991-40.2012.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. A. R.
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)
Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Interessado: L. G. C.
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Criminal nº 0012252-27.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Apelado: Marcos Roberto Rocha Cheres
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0026083-45.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Daniel de Oliveira Sousa
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0045537-79.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernanda Aparecida da Silva Sylverio
Advogado: Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (OAB: 24012/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo de Execução Penal nº 0061898-55.2010.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Agravante: Jefferson Carvalho da Silva
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Advogado: Vinícius Castro Siufi (OAB: 25783/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800174-79.2019.8.12.0040/50001
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Algeo da Silva Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Especial nº 0800174-79.2019.8.12.0040/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Algeo da Silva Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800293-14.2017.8.12.0039/50000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: D. P. E. de M. G. do S.
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Embargado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessada: M. A. L.
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Interessado: M. de P. G.
Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800442-60.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800447-75.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Eliane do Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800463-29.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800464-14.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800466-81.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maria dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800613-90.2019.8.12.0040/50001
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargado: Município de Porto Murtinho/ms
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Proc. Município: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Proc. Município: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Interessada: Renilda Rodrigues
Curador: Bruna Aparecida Alvarenga
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800907-13.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Marson Silva Paula
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Advogado: Aparecido Murilo de Souza (OAB: 8774A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargante: Eliana Maria de Moraes Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800934-60.2017.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Ivanir Cardoso
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801074-76.2019.8.12.0003/50000
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Marilene Macedo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Interessado: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801407-89.2019.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Silvana da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801947-44.2017.8.12.0004/50002
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dariano Vieira Silva
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802523-20.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Rolando Aguilar Tejaya
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802531-98.2019.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Lucas Moura de Souza Auto (OAB: 21977/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Embargado: João Vieira da Silva Filho
Advogado: Marco Antonio Fantone (OAB: 14721A/MS)
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802701-10.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Embargada: Elizabeth Nunes Coelho Rodrigues de Souza
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargado: Geraldo Marcussi
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargada: Leda Lopes de Oliveira
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargada: Maria Fuso Yano
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802878-56.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrente: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrido: Elaine Cristina Van Lonkhuijzen Vigo
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0802980-09.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Antônio Rodrigues Mamedes
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802984-89.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Caixa Beneficente Servidores do Brasil
Advogado: Nylson dos Santos Junior (OAB: 123851/RJ)
Apelado: Rubens David de Freitas
Advogado: Alex Barbosa Pereira (OAB: 12695/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803416-11.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Agripino Antônio da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803715-09.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Mislene dos Santos Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0804998-35.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Agravada: Damiana Silveira de Alencar
RepreLeg: Ana Paula Tetília de Alencar Vilhalba
Advogada: Sâmia Silveira de Moraes (OAB: 19616/MS)
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0805275-67.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Geralda Francisca da Silva Lima
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0807191-26.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reforce Monitoramento LTDA
Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Advogada: Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)
Recorrido: Luiz Tadeu B. Silva
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif
Recorrido: Norma Suely Freitas Barbosa
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif (OAB: 11364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0807459-14.2017.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Luiz Zenatti
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)
Advogada: Veronica Majarão Jançanti (OAB: 295759/SP)
Advogada: Ana Paula Mota dos Santos Câmara (OAB: 285536/SP)
Agravado: Elias Silva Oliveira
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0812555-39.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: José Nivaldo de Souza Cavalcante
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0813832-90.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Josefa Nunes da Conceição
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0821988-41.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Paula Florencio Pio
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0824198-65.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S.A.
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0824198-65.2017.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S.A.
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0838211-98.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: José Antônio Severino da Silva
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Apelante: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0838288-44.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Sandra Ovelar Silva
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Embargado: Energisa Mato Grosso do Sul S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogado: Alirio de Moura Barbosa (OAB: 3787/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0839659-77.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto
Apelante: Rubens Gomes Ferreira
Advogado: Paulo Fernando Lima Polato (OAB: 209550/SP)
Advogado: Wolney de Oliveira (OAB: 16244/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gerson Eduardo de Araujo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0900067-94.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ignes Maria Boscheti Medeiros
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)
Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Interessado: J & A Alimentos Ltda - ME
Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)
Interessado: Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogado: Tatiane Cristina da Silva Moreno (OAB: 11914/MS)
Interessado: Ari Valdecir Artuzi (Espólio)
Repre. Legal: Marinete Alves Bezerra Artuzi
Interessado: Município de Dourados
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1400982-58.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Arinê Maria Viegas de Pinho
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402116-86.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Gisely Dias Amaral
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Embargante: Alan Candido da Silva
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Embargado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1403149-77.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Khoo Ting Hui
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1403268-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Murilo dos Santos Marques Oliveira
Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Ordinário nº 1403500-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrente: Fabio Junior Neves Tolentino
Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1403619-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Embargante: Maria Isabel Vaceli e Silva (Representado(a) por sua Mãe) Rosangela Vaceli Alves
Advogada: Maria Luana de Souza Maia (OAB: 19880/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Município de Mundo Novo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1404421-09.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Luciano Ribeiro da Fonseca
Advogado: Luciano Ribeiro da Fonseca (OAB: 7677/MS)
Agravado: Desembargador(a) Membro da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404909-61.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: M. E. C.
Advogado: Galivaldo Rogério Lero de Oliveira (OAB: 19439/MS)
Advogada: Tamiris Cristina Nicolete Pereira (OAB: 19854/MS)
Agravado: A. da S. M.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1411010-51.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Embargante: Sandra da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargado: Darci Silvestre da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1414406-36.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Adriano Socorro Cabreira Dias
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)

Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)
Embargante: Lucas Morelli Dias
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)
Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)
Embargante: Letícia Guimarães de Menezes
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)
Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)
Embargante: Pedro dos Santos Morelli
Advogada: Marta Ariana Souza Dias Garcia (OAB: 17984/MS)
Advogado: João Gonçalves da Silva (OAB: 8357/MS)
Embargado: Asturio Dias Cabreira
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Embargada: Maria do Carmo do Nascimento Cabreira
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Interessada: União Federal (Fazenda Nacional)
Interessado: INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1416502-24.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Marineusi Pereira Mendes
Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado: Eduardo Milanezi Siqueira Souza (OAB: 19234/MS)
Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Embargada: Marceli Pereira Mendes
Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS)
Advogada: Gisele Santini de Oliveira (OAB: 9022/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 2000093-84.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)
Agravada: Maria Auxiliadora de Souza
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Interessada: Sebastiana Henrique Gomes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001237-54.2010.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Antônio José da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais
Interessado: Elcivar Serafim de Souza
Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Regimental Criminal nº 0001552-55.2018.8.12.0035/50004
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gilvani da Silva Pereira
Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0002540-05.2014.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Maicon David Pereira de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0002579-15.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: M. P. E.
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Embargado: E. C. F. I.
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Criminal nº 0020516-67.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Alex Renato Caetano
Advogado: Julio Vanth Morinigo Chaves Ribeiro (OAB: 19552/MS)
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Interessado: Gabriel da Silva Paulo
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0021239-23.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: K. A. B. U.
Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)
Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Advogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13342B/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: L. E. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Interessado: R. L. R.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. C. A.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Interessado: N. B. F.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo Regimental Criminal nº 0021239-23.2018.8.12.0001/50011
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: K. A. B. U.
Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)
Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Advogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13342B/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: L. E. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Interessado: R. L. R.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. C. A.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Interessado: N. B. F.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0031331-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Jean Carlos Higashi
Advogada: Rafaela Adriana Pelissari (OAB: 10255/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0041608-72.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jesus Eurico de Araujo dos Santos
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800090-94.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Apelada: Loide Rodrigues Cardoso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800430-63.2020.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Roberto Riter Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Apelação Cível nº 0800475-46.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Juraci Silva Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800476-31.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Juraci Silva Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800743-91.2019.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Elenir Matoso Bairros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800804-21.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Antonia Alves Viana Alencar
Advogado: Max Willian de Sales (OAB: 17533/MS)
Embargado: Banco Itaucard S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800861-38.2019.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Iaco Agrícola S.a.
Advogado: Bráulio da Silva de Matos (OAB: 81418/RS)
Recorrido: Nelio Aparecido Alves de França
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Recorrido: Neusa da Silva França
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Interessado: Marcos Roberto Leite & Cia. Ltda. Me (Viação Marcos Marole Transportes e Turismo)
Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)
Advogada: Edilana Hirle da Silva (OAB: 15009B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800940-35.2018.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargada: Raiele Milena Gonçalves
Advogada: Eliane Grance Morinigo (OAB: 19070/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801180-85.2019.8.12.0052/50000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Município de Anastácio
Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargada: Leopoldina Lima Tetsuya Lopes
Advogado: Douglas Caldas de Oliveira Junior (OAB: 12052/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801246-37.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Michael Soares Rigonato
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0801722-36.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Essencial Comércio de Bebidas Ltda Epp
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Embargada: Marilene da Silva Rocha
Advogado: Jackeline Torres de Lima (OAB: 14568/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802024-40.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado: Pedro Vithor Garcia Souza Silva
RepreLeg: Patricia Regina de Souza
Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802164-27.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Froiram Maçacote
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802344-19.2016.8.12.0011/50000
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: Rodolfo Chaves Mourão
Advogada: Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourao (OAB: 3752/MS)
Advogado: Túlio Cassiano Garcia Mourão (OAB: 11903/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802425-79.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Silvana de Souza Lopes
Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198/MS)
Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS)
Advogada: Rosenilda Aparecida de Paula (OAB: 18782/MS)
Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS)
Embargante: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargado: Associação Comercial de São Paulo
Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP)
Embargada: Silvana de Souza Lopes
Advogada: Karine Meira Garcia (OAB: 23161/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804153-82.2018.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Marisa Ramires de Arruda
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A

Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804291-19.2018.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Juscelina Pereira da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Interessado: Município de Paranaíba
Advogado: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0804425-66.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Cleide Martineli Vacari
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805700-47.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Nelson William Arruda Nani
Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805775-83.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS)
Apelado: Ronaldo Soares Ribeiro
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0806317-07.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargado: Cristina dos Reis Furtado
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Ercilei Maria de Melo Flores
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Franciele da Silva Sandim
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Luiz Henrique Raele Braga

Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Rosileia de Almeida Chambó Benante
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Samira Fincatti Ayoub
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807059-92.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Maria José de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0807274-76.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Marcelo Niz
Advogado: Marcelo Niz (OAB: 20639/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Proc. Município: Bruno Ferreira Segava (OAB: 18613/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0809215-27.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Embargado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antônio Dacorso (OAB: 154132/SP)
Advogado: Tainara Rodrigues de Souza (OAB: 19033/MS)
Embargado: Erivaldo Benedito da Silva
Advogada: Laiane Rezende de Castro Saldanha (OAB: 16387/MS)
Embargada: Bruna Lima Rocha Silva
Advogada: Laiane Rezende de Castro Saldanha (OAB: 16387/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0814185-70.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Ricardo Aparecido do Nascimento (Espólio)
Advogado: Osmar Cardoso da Silva (OAB: 13900/MS)
Apelado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 12178A/MS)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 12179A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0814707-60.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: José Alves Bernado
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0816845-08.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Roberto Ghizani
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Recorrido: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/S
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)
Interessado: Reginaldo Alex do Nascimento (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0823050-53.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Claudinei de Araujo Dudu
Advogado: Afonso José Souto Neto (OAB: 12922/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Embargado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823178-39.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Berenice Kruki de Souza
Advogado: Luciano N. C. de Santana (OAB: 8460/MS)
Advogado: Lúcio Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 7213/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0823532-93.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcilene Castedo Ferraz de Souza
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0825272-91.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oscar de Arruda Mendonça Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0826124-13.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Denise da Silva Viegas
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa (OAB: 5758/MS)
Advogado: Elias César Kesrouani Junior (OAB: 18893/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Embargado: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento LTDA.
Advogado: Mauri Marcelo Bevervanço Junior (OAB: 22495/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0826816-80.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Eduardo Lemos de Oliveira
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Agravada: Liberty Seguros S/A
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 30629/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0838672-07.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Paulo Vitor Silva de Oliveira
Advogado: Luzia da Conceição Montello (OAB: 17322/MS)
Advogada: Renata de Oliveira Ishi (OAB: 14525/MS)
Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 144350/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0843332-78.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0844763-84.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Belquior José Mroginski
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Criminal nº 1400609-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: F. G. E.
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400623-11.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Sandra Regina Bonilha Dias
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401411-54.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Embargado: Maisa Coutinho Anache (Assistido(a) por seu Pai)
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Repre. Legal: Benedicto Anache

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402325-21.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB: 8770/PA)
Advogado: Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB: 11307A/PA)
Embargado: Multipla Telecomunicações Ltda Me
Advogado: Lucas Dinalli Martins Sottoriva (OAB: 19712/MS)
Advogado: Leandro Pavão Ribeiro (OAB: 16706/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1402402-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: B. do B. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: G. T. de A. M.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Recorrido: T. R. R. A.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Recorrido: G. T. de A.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1402518-36.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Athos Patti Maia
Advogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)
Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)
Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)
Embargante: Maria Heloisa Cardoso Patti Maia
Advogado: Sérgio Henrique Gomes (OAB: 14750/MS)
Advogado: Lucas Guilherme Riedi (OAB: 54026/PR)
Advogado: Antônio Carlos Alves Ferreira (OAB: 67428/PR)
Embargado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)
Advogado: Edgar Kindermann Speck (OAB: 23539/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1402710-03.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Magna Jardim de Almeida
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravada: Eneia Pereira dos Santos
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Agravada: Mariza Ramona Saucedo dos Santos
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1403495-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Manumovel Manutenção e Conservação de Rodovias Ltda
Advogado: Patrícia Sanches Ferreira (OAB: 17323/MS)
Embargante: Nelson Echeverria
Advogado: Patrícia Sanches Ferreira (OAB: 17323/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404886-18.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: José Barbosa Campos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravante: Eva Moreira dos Santos Campos
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravada: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 113887/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404892-25.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Amambai tintas e materiais de construção ltdas
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Agravado: Devanir Bartolo Marion
Advogado: Douglas Kazuo Takaiama (OAB: 36419/PR)
Advogada: Graziela Bosso (OAB: 34850/PR)
Advogado: Gedean Pedro Pelissari Neto (OAB: 46908/PR)
Agravado: Fernando Possamai
Advogado: Douglas Kazuo Takaiama (OAB: 36419/PR)
Advogada: Graziela Bosso (OAB: 34850/PR)
Advogado: Gedean Pedro Pelissari Neto (OAB: 46908/PR)
Agravado: Jeferson José de Carcalho Marion
Advogado: Douglas Kazuo Takaiama (OAB: 36419/PR)
Advogada: Graziela Bosso (OAB: 34850/PR)
Advogado: Gedean Pedro Pelissari Neto (OAB: 46908/PR)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404896-62.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Vanderlei de Souza Cotrim
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Fagner Messias da Silva
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: José Junior de Queiroz
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Leandro José Souza de Morais
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: José Luiz da Silva
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: João Divino dos Santos
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Diego José da Silva
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Willian Pereira Guedes
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Carlos André de Castro
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: Vagner Roberto de Lima
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravante: José Filho Romualdo
Advogada: Livia de Souza Oliveira (OAB: 11334/MS)
Agravado: Viação São Luiz Ltda
Advogado: Christiane da Costa Moreira (OAB: 9673/MS)
Agravado: Enilton Soares da Silva
Advogado: João Roberto Silva Ataíde (OAB: 29101/GO)
Advogado: Wanderley Pereira de Lima (OAB: 26694/GO)
Agravado: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - COMIGO
Advogado: Cairo Augusto Gonçalves Arantes (OAB: 12974/GO)
Advogado: Edmar Queiroz da Silva (OAB: 21316/GO)
Interessado: Cenilson Domingos da Silva
Advogado: Rodrigo Rezende Batista (OAB: 12387/MS)
Interessado: Mauricio Luiz Ceregatti
Advogado: Welcia da Silva Teixeira (OAB: 29090/GO)
Interessado: Trans Soares Ltda Me
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404901-84.2021.8.12.0000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: L. E. da S. S.
Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS)
Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS)
Agravado: A. D. dos S.
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404902-69.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Milton Aparecido Olsen Messa
Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS)
Agravado: Adeneles Alberto de Moura
Advogado: Jandinara Jessica Alves Teixeira (OAB: 38537/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404910-46.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravada: Marcilene dos Santos de Paula
Advogada: Suelen Araújo Antiquera (OAB: 23676/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404912-16.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Wennder Saucedo Alves
Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho (OAB: 13327/MS)
Agravado: Banco Bmg Consignado S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Agravado: Banco Itaú Consignado S.A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1405118-64.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Silvia Cristina da Silva Pereira
Advogada: Silvia Cristina da Silva Pereira (OAB: 21243/MS)
Embargado: Mille Joias Atacadista Eireli Me
Advogado: Felipe Luiz Tonini (OAB: 14690/MS)
Repre. Legal: Osmil Luiz Vetorazzi Tonini
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1406802-24.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: Weslen José Moreira
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Recorrido: Maria Aparecida de Lima
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 1412397-04.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Condominio Residencial Planalto
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)
Embargada: Marli Caceres
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1412568-58.2020.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - Sindijus
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Interessado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo de Instrumento nº 1413109-96.2017.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 15899A/MS)
Agravado: Município de Inocência
Proc. Município: Hamilton César Leal de Souza (OAB: 139702/SP)
Proc. Município: Edú Mariano de Souza Júnior (OAB: 11664B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1413927-43.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Edna Borges Junior
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1413945-64.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Manoel de Araujo Barreto
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1414226-20.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Manoel Gomes
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 1414575-23.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Cheikh
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1414600-36.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Paulo Cezar Tsuha
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1414603-88.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Marlene Corrale
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1415275-96.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: José Roberto Leite dos Reis
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Ordinário nº 1416663-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helton Cristaldo Galeano
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 2000033-14.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Embargado: Telma Cristina Barboza Gandine
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 2000034-96.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS)
Embargado: Odair Ferreira Marim
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 2000229-81.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Impetrante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0000022-86.1998.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Dogival Ferraz de Moura
Advogado: João Domingos da Costa Filho (OAB: 7181/GO)
Embargado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0020727-84.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Alfa Seguradora
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Advogado: Tiago Dias Lessonier (OAB: 15993/MS)
Embargado: Edileu Francisco da Silva
Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0043125-15.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Medialogue Digital Ltda
Advogado: André Marsiglia de O. Santos (OAB: 331724/SP)
Advogado: Lourival J. Santos (OAB: 33507/SP)
Embargado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro
Advogado: Ricardo Vita Porto (OAB: 183224/SP)
Embargada: Simone Nassar Tebet
Advogado: Ângelo Sichinel da Silva (OAB: 8600/MS)
Embargado: Nelson Trad Filho
Advogada: Ana Paula Riveira Holsback (OAB: 19851/MS)
Advogado: Delcimar Zanatta da Silva Holsback (OAB: 15039/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0100010-27.2011.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Maxionilio Machado Dias
Repre. Legal: Max André Machado Dias
Advogado: Thiago Gomes Lopes (OAB: 59836/PR)
Apelado: Luiz Alves de Castro Filho
Apelado: Leosir Valentino Tosati
Advogado: Leandro de Oliveira (OAB: 42328/PR)
Apelada: Maria Carlos de Castro
Advogado: Antonio Leite dos Santos Neto (OAB: 44371/PR)
Apelada: Fabiane Alves de Castro Tosati
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800081-05.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Teca Automóveis Ltda
Repre. Legal: Marco Antonio Homem de Carvalho
Advogado: Vinícius Betfuer Peixoto (OAB: 24104/MS)
Advogado: Gabriela Kruky Guevara (OAB: 18256/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800518-40.2016.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Aparecida Dias da Silva
Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800596-71.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Alzira Dante Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800616-62.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Luci Pereira dos Santos Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800902-77.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Lourdes dos Santos Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0800975-75.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Aparecido Gonçalves
Advogado: José Roberto Marques de Santana (OAB: 19488/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801309-83.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Francisco Carlos de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801664-61.2016.8.12.0002/50003

Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível

Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)

Embargante: Mapfre Vida S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS)

Embargado: Hélio Pedroso Padilha

Advogada: Francielli Sanchez Salazar (OAB: 15140/MS)

Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)

Advogado: Guilherme Brito (OAB: 9982/MS)

Advogado: Henrique Lima (OAB: 9979/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0801770-89.2013.8.12.0014/50001

Comarca de Maracaju - 2ª Vara

Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: J. H. Ribas Transportes e Locações Ltda.

Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)

Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)

Recorrido: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

Advogado: Osvaldo Kenji Kotsubo (OAB: 181442/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0801850-83.2018.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Apelante: Celia Maria de Carvalho

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco J. Safra S.A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802532-67.2020.8.12.0012

Comarca de Ivinhema - 2ª Vara

Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski

Apelante: José da Silva Famas

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0804371-97.2019.8.12.0001/50002

Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível

Relator(a): Vice-Presidente

Agravante: Ismarlo Camargo de Moraes

Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)

Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)

Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0804976-06.2020.8.12.0002

Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível

Relator(a): Des. Nélio Stábile

Apelante: Tereza Ramos da Silva

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0815119-33.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: José Augusto Martins Borges
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Marcelo Fernandes (OAB: 5804/MS)
Embargante: Paulo Henrique Borges
Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS)
Advogado: Marcelo Fernandes (OAB: 5804/MS)
Embargada: Maria Amelia de Lima Miranda
Advogado: Vanda Aparecida de Paula (OAB: 15467/MS)
Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817509-34.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Josefina de Moraes Couto
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0825056-28.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Elton Silva Costa
Advogado: Marcelo dos Santos Felipe (OAB: 15908/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836211-91.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado: Maria Tereza Pini Visquetto
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0838368-71.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ilda Braga Daleao
Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1401704-24.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Kleber Barbeiro Cardoso
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS)

Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Embargada: Katia Cristina Abe
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP)
Embargado: Karina Cristina Abe Munhoz
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402674-24.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Advogada: Monique Centurião Fernandes (OAB: 24205/MS)
Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS)
Embargado: Marcos Maciel SAlau
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1402720-13.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Embargado: Régis Afonso Nonato Leite Malheiros
Advogado: Kátia Regina Molina Soares Sodre (OAB: 13952/MS)
Advogada: Cássia Laís Molina Soares (OAB: 15170/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403398-28.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Unisaúdems - Caixa de Assitência A Saúde dos Servidores Públicos de Mato Grosso do Sul
Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravada: Olivia Sayuri Costa Ussui, representada pela genitora
Repre. Legal: Nara iuri Costa Ussui
Advogada: Anaisa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)
Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404911-31.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Antônio César Jesuíno
Advogado: Antônio César Jesuíno (OAB: 5659/MS)
Agravada: Cristina Rissi Pienegonda
Advogada: Cristina Rissi Pienegonda (OAB: 13929/MS)
Agravado: Heloísa Andreia Leão Veras
Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404913-98.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: HPE Automotores do Brasil LTDA.
Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404914-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Edilamar Teodora Alves
Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS)
Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto (OAB: 14281/MS)
Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404915-68.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Carmen Abadia da Silveira Tinoco
Advogado: Renato Tedesco (OAB: 9470/MS)
Agravado: Banco Daycoval S.A.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 1411495-51.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. J. H.
Advogada: Marli de Oliveira (OAB: 9880/MS)
Advogado: João Paulo Leite (OAB: 22865/MS)
Recorrido: M. S.
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Recorrido: A. S. D.
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Interessado: O. J. S.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1412708-92.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Sandra Maria Leite da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1413943-94.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Cileide da Silva Santos
Advogado: Wanderley Buchara Brito de Alencar (OAB: 4754/MS)
Advogado: Samir Lima Buchara de Alencar (OAB: 18862/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 1417031-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Recorrido: Fernando Santos Gonçalves
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 1417031-43.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Recorrido: Fernando Santos Gonçalves
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0019097-81.1997.8.12.0001 (0019097-81.1997.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ubirajara Lopes de Souza
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Apelante: Conceição Cardena de Souza
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Apelado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800080-90.2017.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Irio Lovison
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelante: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Apelado: Banco BS2 S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Apelado: Irio Lovison
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800290-78.2016.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Requerido: Luciano Valiente
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800295-30.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Maria Dirce Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800731-20.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante: Digna Gimenes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Digna Gimenes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801123-57.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Joana Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada: Joana Martins
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801207-68.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: José Domingos Ramires
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801281-09.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Marilda Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801315-74.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: José Luiz Knupp
Advogado: Maicon Aparecido Carvalho (OAB: 16750/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802494-28.2020.8.12.0021
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Alandnir Cabral da Rocha (OAB: 7795/MS)
Apelada: Mayara Silva de Oliveira
Advogado: Elvio José da Silva Junior (OAB: 14912A/MS)
Advogada: Lana Carolina Corrêa (OAB: 17651/MS)
Advogada: Tainara de Freitas Silva (OAB: 22642/MS)
Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802658-49.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Apelante: Lidia Balbuena
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0805221-51.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Antonia Luzia da Conceição Oliveira
Advogado: José Carlos Manhabusco (OAB: 3310/MS)
Advogado: Kayque Fernando Marin dos Santos (OAB: 20896/MS)
Advogado: Gianncarlo Camargo Manhabusco (OAB: 12803/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Deolina Sousa de Oliveira (OAB: 5781/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404916-53.2021.8.12.0000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Maria Aparecida de Carvalho Cochinski
DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Agravado: Município de Rio Brilhante
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404917-38.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: F. R. J.
Paciente: R. V. de S. R.
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de J.
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404919-08.2021.8.12.0000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: E. F. L.
Paciente: G. A. de L.
Advogado: Edivaldo Ferreira Lima (OAB: 22459A/MS)
Advogado: Alfredo Carlos Ballock (OAB: 3990/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000102-75.2021.8.12.9000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: E. F. A. R.
Advogada: Victória Helena Monteiro Carraro (OAB: 25048/MS)
Advogado: Érica Silva Barros de Sousa (OAB: 25049/MS)
Agravado: I. U. S.A.
Advogado: Ricardo Negrão (OAB: 138723/SP)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0000340-02.2018.8.12.0034/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Weslei Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000535-53.2020.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: A. M. da S.
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Jaceguara Dantas da Silva Passos
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000679-27.2020.8.12.0054/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: Altair Oliveira de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargante: Cleberson Willian de Oliveira Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0001108-62.1997.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: BSPE Participações e Empreendimentos S.A.
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Recorrido: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrido: Luis Fernando Decanini
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Interessado: Hidrotubos Comercio E Representacoes Ltda
Advogada: Alessandra Piano da Silva (OAB: 6311/MT)
Interessado: Altair Gomes Nunes
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Interessado: Bamerindus s/a Participacoes Empreendimentos
Advogado: Dálvio Tschinkel
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0001257-74.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wagner Correa de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0002270-15.2013.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Roniery Alves da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Léia de Jesus Carneiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Marcelo Espindola Campelo da Silva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Mário Nelson Lima Paiva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Nanci Aparecida Vieira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Plácida Aparecida Lopes Machado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Rafael Garcia Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Reginaldo Francisco Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Roberto Lourenço Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Sydney Aguilera
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Yvanise de Oliveira Campos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Vanilda de Oliveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Advany Rodrigues Julio
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Araci Mendes Oliveira Prado

Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Antonio Costa Corcioli
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Benedita Aparecida Gonçalves Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Cleonice Mendonça de Almeida
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Agravante: Darci Armôa
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Gilson Bastos dos Santos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Ismael Gonçalves Cruz
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: José Sebastião de Andrade
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0032926-17.2006.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Paulo Sérgio Vaez
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola (OAB: 5745/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0038413-45.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Nascimento Neto
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800106-76.2021.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Maria Vogado Dutra
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800147-61.2020.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: J. H. M. F.
Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS)
Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS)
Apelada: H. H. S. A.
Advogado: George Albert Fuentes de Oliveira (OAB: 13319/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800191-68.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800192-53.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800224-06.2021.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Joana da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Extraordinário nº 0800224-06.2021.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Joana da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0800239-94.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristino Pereira da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0800272-84.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eunice de Souza Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0800344-65.2016.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vigilato Alves Pereira
Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda
Advogada: Ana Carla Santos Ferrari (OAB: 24276/MS)
Recorrido: Chirley Monteiro
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogado: Fabiano Ferreira do Santos
Recorrido: Erico Vançam dos Santos
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Recorrido: Edmilson Ferreira Fonteles
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Recorrido: Paulo Corrêa de Lima
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800352-79.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Malciley Ribeiro Salles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800369-17.2015.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ana Alves Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008A/MS)
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800489-12.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Paulo Luciano de Oliveira - ME
Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS)
Apelado: Município de Cassilândia
Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800505-15.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terezinha Cleci Sebastião

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravada: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0800550-85.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natalícia Fernandes Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800588-65.2019.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Telcicio Pinto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800615-77.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Luci Pereira dos Santos Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800668-79.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Maria da Luz dos Santos
Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli (OAB: 8738/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800778-27.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Abrão Ermelino Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0800782-69.2017.8.12.0033/50002
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria José dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0800783-21.2017.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Braulio Ricarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Inter S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800826-20.2019.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Sebastião Soares da Cruz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801003-98.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Segundo Sarate
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Apelante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP)
Apelado: Segundo Sarate
Advogada: Yassmin Robusti El Kadri (OAB: 25545/MS)
Advogado: Joaber da Silva (OAB: 22610/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0801087-75.2019.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Balduino Coelho de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0801204-22.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Geni Silva Rodrigues
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Apelante: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelada: Geni Silva Rodrigues
Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801722-11.2019.8.12.0018
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: L. L. S.
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: D. C. S.
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801836-52.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Felisberto Thomaz da Silva
Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801840-89.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Débora França Cezaretti
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802032-50.2019.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelada: Ana Carvalho Socorro
Advogado: Osmar Aparecido Randolfo Junior (OAB: 20564/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802042-66.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: José Artur de Oliveira Viana
Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802146-59.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Josa Soares de Farias
Advogado: Julio Montini Neto (OAB: 4937/MS)
Apelada: Sara Francisca da Silva
Advogado: Julio Montini Neto (OAB: 4937/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802207-17.2019.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Tim Celular S/A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Apelado: Nazira Valério Alexandre
Advogado: Wellington Gonçalves (OAB: 16744/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802379-19.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Floripes do Nascimento Andrade
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0802436-52.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Alex Dutra da Silva
RepreLeg: Fabiana Aparecida Gonçalves de Farias
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS)
Apelado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0802566-27.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Manoel Moreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0803720-96.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Recorrido: Valdeci Cordeiro de Missena
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0803992-22.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Ester Barbosa Ferraz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0804394-17.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Panamericano S/A
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Agravado: Joenilson Mario Gomes
Advogado: Claudia Flaurindo de Freitas (OAB: 15189/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0806057-30.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Avelina de Souza Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0806295-93.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Ademir Correia de Souza
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelada: Lojas KD Comércio de Móveis Ltda
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0806372-05.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelada: Rosenilda Ferrez Pereira
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0806663-18.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz de Almeida Renovato
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0807333-33.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-PresidenteAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Agravado: Empresa de Transporte Valmor Brum Ltda
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Agravado: Alexandre Beinotti
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0815019-36.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aldiney Batista dos Santos
Advogado: Geraldo Carlos Diniz
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0818711-22.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira (OAB: 11985/SC)
Apelada: Laudice da Silva Medeiros
Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0829517-77.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravada: Cleide Francisco da Silva
Advogada: Eleide Francisco da Silva (OAB: 20786/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 0836047-39.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial

Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Recorrido: Luci Kalache Vargas
Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)
Interessado: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1400458-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lemes & Bueno Ltda - ME
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Ação Rescisória nº 1404918-23.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Reqte: Marta Cristina Freitas
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Requerido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 1406127-95.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oswaldo Fernandes Melo
Advogada: Tabata Felix Maia Gafanhão (OAB: 403241/SP)
Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 200760B/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Agravado: André Luiz Maluf de Araújo
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravada: Maria Carmem de Albuquerque
Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Advogada: Natália Moreira Menezes de Araújo (OAB: 12897/MS)
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Agravado: Nilo Fernandes Menezes
Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Advogada: Natália Moreira Menezes de Araújo (OAB: 12897/MS)
Agravado: Heitor Miranda Guimarães
Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Agravada: Alda Fernandes de Melo (Espólio)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Recurso Especial nº 1406748-58.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adolfo Vilhalva Nis
Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 1415188-77.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Roberto de Souza Amaro
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Embargos de Terceiro nº 0001007-83.2020.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Embargante: Vinícius Silva Gomes

Advogado: Renato Abreu Bouckhorny (OAB: 231808/RJ)
Embargante: Maycon Muniz da Silva
Advogado: Renato Abreu Bouckhorny (OAB: 231808/RJ)
Interessado: Rodrigo de Salles Araujo
Advogado: Naur Antonio Queiroz Pael (OAB: 11625/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto
Sendo assim, com os esclarecimentos necessários, determino o arquivamento dos presentes autos. P.I.C..

Apelação Criminal nº 0001118-34.2010.8.12.0007 (007.10.001118-3)
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Fernando Sousa Silva
DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Criminal nº 0001401-93.2016.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Maxsuel Barbosa Reis Dias
DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Jerusa Araujo Junqueira Quirino (OAB: N/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0002676-92.2007.8.12.0024 (0002676-92.2007.8.12.0024)
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Apelado: José Cláudio Siqueira Leal
Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS)
Advogado: Ana Carolina Machado Abreu da Silva (OAB: 18106/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Execução Penal nº 0013448-39.2014.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Paulo Françoso de Souza
Advogado: Ruan Boleslau Juscinski da Silva (OAB: 103023/PR)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0041861-31.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Embargante: Haroldo Ferreira Paiva
DPGE - 2ª Inst.: Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800040-72.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Maria das Graças Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Júlio Roberto Siqueira Cardoso. P.I.

Apelação Cível nº 0800113-75.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa

Apelante: Antônia Cabral de Oliveira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800128-91.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Neuza Ferreira Siqueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800162-87.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Paulo José Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800187-98.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Mustafá Ali Abucarma
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Recurso Especial nº 0800212-55.2019.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Honorio Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800458-75.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Apelada: Tereza Fernandes Mendes
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800478-66.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Bruna Vilharva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800510-37.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: Julião Lopes
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800552-86.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Anair de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800613-10.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Luci Pereira dos Santos Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800614-92.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Luci Pereira dos Santos Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 15758A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800662-85.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: André Tavares Fernandes
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800772-21.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Felicita Ramires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800786-59.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Valdimir da Silva Torres
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800797-88.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Vanda Maria Carvalho dos Santos
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800848-45.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Josival Fidelis dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 21409A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800969-39.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Celso Luciano de Souza
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801126-12.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelada: Anastácia Candia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Anastácia Candia
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801259-54.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Irma Vera Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801260-39.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Irma Vera Pires
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
Advogada: Thais Pedroso Villa (OAB: 7613/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801298-51.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Clarice Rosati
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801351-32.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelante: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Otilia Ortelhado
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marcos José de Brito Rodrigues. P.I.

Apelação Cível nº 0801402-43.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Arnaldo Flores
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801587-68.2020.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Rodrigo Garcete
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802540-45.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravado: Omar Daniel dos Santos Junior
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)
Interessado: Roger Frederico Köster Canova
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)
Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803006-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Francisco dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0803782-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0803955-79.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Izabel Josefa da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0805481-37.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Recorrente: José Moreira da Silva Neto
Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes (OAB: 10261A/MS)
Recorrido: José Moreira da Silva Neto
Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes (OAB: 10261A/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Agravo em Recurso Especial nº 0808001-32.2017.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)
Agravante: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)

Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)
Agravado: Gr Construtora e Incorporadora Eireli
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0809618-98.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Antonio Henrique Alves Barbosa
Advogado: Edson de Oliveira (OAB: 18950/MS)
Apelado: Narciso de Rocha Guimarães
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian Junior (OAB: 16956/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1412285-35.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Vitor Henrique Betoni Garcia
Impetrante: Camila Herédia Miotto Betoni
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: João Pedro dos Santos Shirata
Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Advogado: Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0061735-41.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thayse Giovanna Gavassi Jorge
Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)
Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)
Advogado: Eloise Zorat de Moraes (OAB: 230932/SP)
Recorrente: Iva Gavassi Jorge Fernandes
Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)
Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)
Advogado: Eloise Zorat de Moraes (OAB: 230932/SP)
Recorrido: Imbaúba Laticínios S/A
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0072587-95.2009.8.12.0001 (0072587-95.2009.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Joao Jeremias Sobrinho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800045-96.2018.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Catalina Martine
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)
Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800351-31.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Edila Terezinha Thomaz de Oliveira
Advogado: Fabiane de Oliveira Sanchez (OAB: 15337/MS)
Advogado: Jeronimo Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13333/MS)
Apelada: Páscoa Zulmira Fioratti dos Santos
Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini (OAB: 11157B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0800433-79.2020.8.12.0027/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Jorge da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800436-80.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Clotilde Gimenes
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800517-29.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante: Carmen Gonçalves
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelada: Carmen Gonçalves
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800542-76.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Município de Sete Quedas
Proc. Município: Diéssica Helen Ramires de Abreu (OAB: 23016/MS)
Recorrido: Cristiane da Silva Rodrigues
Interessado: Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Sete Quedas
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800588-94.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Nair dos Santos Soares
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800694-90.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Nilsa Alegre Pereira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800875-28.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Gloria Valonsuelo Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Gloria Valonsuelo Garcete
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801052-55.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Geraldo Caetano da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801096-74.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Florentin Nogueira
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801107-06.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelante: Maria Soares dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelada: Maria Soares dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801404-13.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Bernardo Vera

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801456-29.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Apelado: Jorge Aurélio de Souza Valdes
Advogado: Tiê Oliveira Hardoim (OAB: 20329/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801824-38.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS)
Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO)
Apelado: Moises Evangelista Pereira
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0802903-43.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ademir de Camargo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 16227A/MT)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0803147-42.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Dolores Maria de Matos Nascimento
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0804480-51.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Cecilia Nogueira Dias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0804585-40.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Ercília de Souza Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, conheço e nego provimento à Apelação, ratificando-se a sentença na sua integralidade. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805065-16.2018.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Eudethe Vieira Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0807447-03.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Digelson Pazeto de Morais Junior
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0811224-88.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Nadir da Silva Machado
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Apelado: Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0811888-87.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Adão Fiaz Vermieiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812871-55.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Apelada: Marilda Torres de Deus
Advogada: Cristiane Marin Chaves (OAB: 10131/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0833019-53.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Iraci Souza Martins Bezerra
Advogado: Karen Crsitine Cardoso Soares (OAB: 22428/MS)
Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0834544-07.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Dalton Cardoso Nunes
Advogado: Bruno Mendes Couto (OAB: 16259/MS)
Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Apelado: Gol Linhas Aéreas S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0835627-34.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Nathalia Oliveira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS)
Apelado: Engeocon Empreendimentos e Construções Ltda
Advogado: Marcel Chacha de Melo (OAB: 9268/MS)
Advogado: Jaqueline Simone Barbosa Pereira (OAB: 11790/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0836841-84.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelado: Julio Cesar Billerbeck dos Santos
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1403479-74.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Riquena Neto Ar Condicionado Ltda
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404465-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrante: Mauro Cesar Souza Esnarriaga
Paciente: Douglas Santos Galeano
Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404920-90.2021.8.12.0000
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: F. L. F.
Paciente: K. B. W.
Advogado: Félix Lopes Fernandes (OAB: 10420/MS)
Impetrado: J. de D. da C. de I.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021.

Apelação Cível nº 0800176-03.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ana Maria dos Santos

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800262-71.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Antônio Soares de Quadros
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0800478-59.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Iguatemi
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Recorrido: Maurício Lucas dos Passos
Advogado: Thomás Henrique Welter Ledesma (OAB: 18517/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, c/c o art. 496, § 3º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, não conheço da remessa necessária.

Apelação Cível nº 0800800-86.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Arcário Centurion
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800930-42.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Vergilia Esquivel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801077-68.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Leticia Ruth Rodrigues Silva Rocha
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801080-23.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Recorrido: Anderson Sossolote
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801184-15.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Lucimeire Gomes de Amaral Michels
Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS)
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Remessa Necessária Cível nº 0801341-85.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sete Quedas
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Patricia de Oliveira Bernardo
Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS)
Ante todo o exposto, CONHEÇO da remessa necessária a fim MANTER A SENTENÇA proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Sete Quedas/MS. Intime-se.

Apelação Cível nº 0818057-30.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Clínica Campo Grande S/A
Advogado: Jean Benoit de Souza (OAB: 10635/MS)
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)
Apelada: Simone de Araujo Rodrigues
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0821788-68.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski
Apelante: Lacyr do Carmo Recalde
Advogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS)
Advogado: Mario do Carmo Ricalde (OAB: 16660/MS)
Apelante: Umbelina Alves Ricalde
Advogado: Alexandre Yamazaki (OAB: 12879/MS)
Advogado: Mario do Carmo Ricalde (OAB: 16660/MS)
Apelado: José Carlos Toledo de Brito
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Apelada: Terezinha Gonçalves Toledo de Brito
Advogado: Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823448-58.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS)
Proc. Município: Clarice da Cunha Pereira (OAB: 5666/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1404921-75.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Eva Gabriel da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1404924-30.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: D. P. do E. de M. G. do S.
Paciente: M. G. C. P. dos S.
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Impetrada: J. de D. da C. de B.
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Criminal nº 0000116-33.2020.8.12.0054
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelante: Guilherme Henrique Willian Candido
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelante: Josiane Pina de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS)
Apelado: Guilherme Henrique Willian Candido
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelada: Josiane Pina de Jesus
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado: Elivelton Pina de Jesus
Advogada: Augusta de Araújo Rodrigues (OAB: 23959/MS)
Advogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13029/MS)
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALMEJADA CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CABIMENTO - ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO - ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA COMPROVADAS - PLEITO DE AFASTAMENTO DO PRIVILÉGIO - ACOLHIMENTO - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I. Diante da existência de elementos suficientes para demonstrar a estabilidade do liame entre o apelado e os demais agentes no que tange ao elemento subjetivo referente à habitualidade da prática criminosa (estabilidade e permanência), mostra-se cogente a reforma da sentença para o fim de condenar o recorrido pela prática do crime de associação para o tráfico. II. Impositivo o afastamento da redutora do tráfico ocasional diante da dedicação dos apelados para com a atividade criminal, haja vista o comércio de drogas na modalidade boca de fumo e a condenação por associação para o tráfico, prática esta que se revela incompatível com a causa de diminuição outorgada ao traficante eventual. III. Cogente a readequação do regime prisional para o fechado em virtude da alteração da reprimenda e da existência de circunstância judicial desfavorável (natureza da droga). IV. Recurso provido, com o parecer. RECURSO DE APELAÇÃO - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INCABÍVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME - PEDIDO DE NEUTRALIZAÇÃO DA NATUREZA DA DROGA - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDO O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO RELATIVA AO TRÁFICO OCASIONAL - INCABÍVEL - DEDICAÇÃO DOS APELANTES PARA COM ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - MANUTENÇÃO DO REGIME PRISIONAL FECHADO - RECURSO DESPROVIDO. I. Descabe falar em absolvição por ausência de provas ou desclassificação para porte de drogas para consumo pessoal quando todo o acervo probatório demonstra que os entorpecentes eram destinados à mercancia. No caso, os policiais civis que atuaram na investigação e prisão em flagrante dos recorrentes informaram que havia intenso fluxo de usuários no imóvel alvo da diligência, além de ter ocorrido a apreensão de drogas fracionadas em pequenas porções e petrechos, o que somado aos diversos diálogos extraídos de aparelho celular apreendido sobre a mercancia de drogas, torna insubsistente o pleito defensivo. II. Sob a perspectiva a individualização da pena, a natureza nociva das drogas em questão (pasta-base e cocaína) justifica a exasperação da reprimenda basilar diante da elevada lesão ao bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora, qual seja, a saúde pública. III. Embora inexista um critério absoluto para o acréscimo decorrente da valoração negativa por moduladora, a fração que se vem adotando neste Sodalício, nos casos de tráfico de drogas, é a de 1/10 (um décimo) do resultado obtido entre o intervalo de pena previsto no preceito secundário do tipo (mínimo e máximo) para cada uma das 8 (oito) circunstâncias do artigo 59 do CP, somadas as 2 (duas) do artigo 42 da Lei Antidrogas, sendo certo que a adoção do referido critério mostra-se razoável e proporcional ao caso. Em relação ao crime de associação para o tráfico, embora a reprimenda tenha sido fixado pouco acima do critério usual, a elevação está plenamente justificada diante da apreensão de dois tipos de drogas nocivas (cocaína e pasta-base). IV. Há prova cabal da dedicação dos implicados para com as atividades ilícitas, pois, não bastasse o comércio habitual de drogas na modalidade vulgarmente conhecida como boca de fumo, também é impossível desconsiderar a incompatibilidade da benesse relativa ao tráfico ocasional aos condenados por associação para o tráfico. V. Conquanto o montante final da pena não ultrapasse 8 (oito) anos de reclusão, a existência de circunstância judicial desfavorável (natureza da droga) recomenda o estabelecimento do

regime prisional fechado, nos termos do artigo 33, § § 2º e 3º c/c artigo 59, ambos do Código Penal. VI. Recurso desprovido, em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso defensivo, e deram provimento ao apelo ministerial.

Apelação Criminal nº 0000122-17.2013.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior
Apelado: Roni Von Bellei
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ)
Apelado: Sérgio Roberto Mendes
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelado: Ailton José de Oliveira
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)
Apelado: Alberi Hemerich
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO - ALMEJADA CONDENAÇÃO - INCABÍVEL - FRAGILIDADE DAS PROVAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - IN DUBIO PRO REO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. I. Para configuração do crime de dispensar ou declarar a inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais é imprescindível haver a presença do dolo específico de causar dano ao erário e do efetivo prejuízo à administração pública. In casu, a prova oral produzida sob o crivo do contraditório e todo o acervo documental coligido aos autos, apesar de revelar a desobediência as normas de licitação, não comprova que os valores contratados estavam em sobrepreço, tampouco demonstra a realização de pagamentos visando a obtenção de vantagens indevidas ou a ausência de entrega dos bens, sendo insuficiente para configuração do crime em epígrafe o mero desrespeito às normas legais do procedimento licitatório. II. Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000245-73.2015.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Rogério Moreira de Alencar
Advogado: Haroldo Paulo Camara Medeiros (OAB: 14757/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)
Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS)

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES- DENÚNCIA POR FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO POR RECEPTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DÚVIDA RAZOÁVEL - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO. As provas dos autos apontam para dúvidaquanto ao dolo nareceptaçãoe em relação à autoria, o que beneficia o réu e conduz à absolvição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencidos o 2º e 3º Vogal.

Apelação Criminal nº 0000559-24.2014.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston
Apelado: Roni Von Bellei
DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade
Apelado: Sérgio Roberto Mendes
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Apelado: Alberi Hemerich
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Apelado: Evandro Robson Vessoni
Advogado: Hildebrando Corrêa Benites (OAB: 5471/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - ALMEJADA CONDENAÇÃO - INCABÍVEL - FRAGILIDADE DAS PROVAS - NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - IN DUBIO PRO REO - MANUTENÇÃO DO ÉDITO ABSOLUTÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. I. Para configuração do crime de dispensar ou declarar a inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais é imprescindível haver a presença do dolo específico de causar dano ao erário e do efetivo prejuízo à administração pública. In casu, a prova oral produzida sob o crivo do contraditório e todo o acervo documental coligido aos autos, apesar de revelar a desobediência as normas de licitação, não comprova que os valores contratados estavam em sobrepreço, tampouco demonstra a realização de pagamentos visando a obtenção de vantagens indevidas, sendo insuficientes para configuração do crime em epígrafe a mera comprovação da desobediência das normas legais do processo licitatório. II. O acervo probatório não permite concluir, com a certeza desejada e exigível, que o delito de desvio de verbas públicas (art. 1º, I, do Decreto-Lei 201/67), imputado aos réus tenha realmente ocorrido tal como descrito na denúncia. Logo, a absolvição é medida que se impõe, pois, como cediço, no juízo penal prepondera, sempre, o estado de inocência e a deficiência de prova favorece ao acusado de acordo com a regra de julgamento do in dubio pro reo. III. Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Embargos de Declaração Criminal nº 0000559-85.2018.8.12.0043/50000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Feliciano Gimenez Cáceres
Advogado: Diego Vinicius de Souza (OAB: 48565/SC)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO PARCIAL. I - Acolhe-se o recurso integrativo quando verificado que o acórdão embargado, embora não contenha a apontada contradição, foi omisso, deixando de analisar matéria de ordem pública. II - Recurso acolhido parcialmente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos de declaração.

Apelação Criminal nº 0000664-93.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: A. F. N.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Gilberto Carlos Altheman Júnior

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INCABÍVEL - PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO - RELATO DA VÍTIMA COESO CORROBORADO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - PRETENDIDA A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - INVIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS VETORIAIS E DO PATAMAR DE EXASPERAÇÃO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA ABERTO OU PRISÃO DOMICILIAR - INCABÍVEL - PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INAPLICABILIDADE - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO MÍNIMA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - No caso, o conjunto probatório amealhado aos autos durante todo oiterprocessual demonstra com clareza que o apelante praticouatos libidinosos diversos da conjunçãocarnal com a vítima de tenra idade. O relato pormenorizado, firme e coeso prestado pelo ofendido, aliado aos depoimentos dos profissionais da rede de atendimento que atuaram no caso e da narrativa da genitora da infante, constitui robusto acervo probatório que se releva capaz para evidenciar, de forma indene de dúvida razoável, a autoria e materialidade delitivas, mostrando-se, de rigor, a manutenção do édito condenatório pelo crime de estupro de vulnerável. II - Mostra-se cogente a manutenção da valoração negativa das circunstâncias judiciais da culpabilidade e das consequências do crime, pois revelam fundamentação suficiente e idônea para o recrudescimento da pena-base. A dinâmica dos fatos demonstra o exacerbado grau de reprovabilidade da conduta, constituindo-se assim fundamentação idônea para a exasperação da pena-base em relação à culpabilidade. No que concerne à vetorial consequências do crime, a valoração negativa mostrou-se devidamente justificada na conduta do apelante, a qual gerou trauma psicológico que impediu que a vítima e sua genitora tivessem uma vida normal, sendo, portanto, possível a exasperação. Verifica-se a aplicação de patamar justo e razoável na fixação do quantum relativo às circunstâncias judiciais da culpabilidade e das consequências do crime, à fração de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância, ou seja, o patamar adotado como ideal por este Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores. III - Incabível, na hipótese, a alteração do regime inicial de cumprimento de pena, porque a pena concretamente aplicada ao apelante suplanta oito anos de reclusão, nos termos do art. 33, §2º, a do Código Penal. Do mesmo modo, a prisão domiciliar só é aplicável em regimes mais gravosos em que seja comprovado grave risco a saúde. No entanto, apesar da alegação de que o apelante seja portador da doença diabetes, não há qualquer comprovação, tampouco menção sobre a impossibilidade do tratamento dentro do sistema prisional. IV - Inaplicável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme preceitua o artigo 44 do Código Penal, considerando-se a pena definitivamente fixada ao apelante, qual seja, 09 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. V - O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) se mostra necessário e adequado diante da gravidade do fato, o qual consistiu na prática de estupro em duas ocasiões (extensão do dano) e do elevado grau de dolo do agente, o que deve ser somado aos severos traumas psicológicos infligidos à vítima. VI - Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0000753-58.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelante: D. O. P.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS)
Apelado: D. O. P.
DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Existindo provas sobre os elementos objetivos e subjetivos dos tipos penais que deram ensejo à condenação do réu, como no caso, a sentença deve ser mantida, afastando-se, por consequência, o pleito absolutório. APELAÇÃO CRIMINAL ACUSATÓRIA - AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO E EXASPERAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA PELA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO. Tendo o réu negado os fatos a si imputados e não servindo suas declarações como base para a convicção judicial, não há falar em reconhecimento da atenuante da confissão. Por consequência, afastada a atenuante e sobejando tão somente a agravante da reincidência, a pena intermediária comporta agravamento, aplicando-se fração de exasperação proporcional e adequada ao caso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso defensivo e deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Criminal nº 0000877-29.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelante: Edney Ribeiro da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelado: Edney Ribeiro da Rocha
DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - ROUBO E AMEAÇA - ART. 157, § 2º-A, I C/C ART. 14, II E 147, DO CP. PENA - RECURSO MINISTERIAL: PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO CRIME DE AMEAÇA - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO TRANSMITE CERTEZA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DEFENSIVO: COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO COM A REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERESSE. REGIME - RECLUSÃO INFERIOR A QUATRO ANOS - REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - SÚMULA 269 DO STJ - ART. 33, §§ 2º e 3º, DO CP - FECHADO IMPOSITIVO. RECURSOS DESPROVIDOS. I - Somente se admite prolação de decreto condenatória diante de conjunto probatório robusto, seguro, estreme de dúvida. Caso contrário, em homenagem ao princípio do in dubio pro reo, impositiva a absolvição com base no inciso VII do artigo 386 do Código de Processo Penal. II - Se a sentença compensou a agravante da reincidência e a atenuante da confissão, carece de interesse recursal o recorrente que pretende a referida compensação. III - Pela inteligência dos artigos 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, a caracterização da reincidência, somada à existência de circunstância judicial desfavorável, obriga à fixação de regime prisional mais gravoso, ainda que a pena imposta seja inferior a quatro anos de reclusão. A Súmula 269 do STJ permite a fixação de regime menos gravoso ao reincidente apenas quando todas as circunstâncias judiciais sejam favoráveis. IV - Recursos desprovidos. Em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos.

Apelação Criminal nº 0001000-97.2015.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Amanda Teixeira Alves
Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)
Apelante: Renata Teixeira Alves
Advogado: Marcos Eli Nunes Martins (OAB: 14090/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Linhares Júnior

EMENTA - APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO (ART. 155, §§ 2º E 4º, IV, DO CP). CRIME IMPOSSÍVEL - INEFICÁCIA DO MEIO - ART. 17 DO CP - VIGILÂNCIA PESSOAL E/OU MECÂNICA NO ESTABELECIMENTO - SÚMULA 567 DO STJ - TESE REJEITADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VALOR DO OBJETO SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO-MÍNIMO - REPROVABILIDADE DA CONDUTA - RECURSO DESPROVIDO. I - O art. 17 do Código Penal somente prevê a impunidade do fato quando a atividade fiscalizadora exercida no estabelecimento seja efetivamente eficaz, a ponto de inviabilizar, de modo absoluto, a prática do delito. A fiscalização pessoal e/ou por monitoramento eletrônico apenas dificulta a prática dos crimes normalmente cometidos nesse tipo de local, mas de forma alguma torna o meio utilizado inteiramente ineficaz. II - Inaplicável o princípio da insignificância quando se trata de furto qualificado pelo concurso de agentes, e o valor da res furtiva correspondia a 29 % do salário mínimo vigente. III - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001186-23.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Requerente: M. P. E.
Prom. Justiça: Rodrigo Cintra Franco
Recorrido: C. A. de S.
DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LESÃO CORPORAL E INJÚRIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECORRIDO REINCIDENTE EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE TRÂNSITO - ALMEJADA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 310, §2º, DO CPP - PRISÃO PREVENTIVA OBRIGATÓRIA (EX LEGE) - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - AFETAÇÃO DO CASO AO ÓRGÃO ESPECIAL. De rigor o sobrestamento do feito e sua remessa ao Órgão Especial, haja vista a norma prevista no artigo 97 da Constituição Federal (Cláusula de Reserva de Plenário ou regra da “full bench”) e do enunciado da Súmula Vinculante 10 do Supremo Tribunal Federal, porquanto o exame da decretação da custódia perpassa pela análise da inconstitucionalidade do artigo 310, §2º, do CPP, da qual é extraível a prisão preventiva obrigatória (ex lege). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, submeteram à Câmara a apreciação da questão e a necessidade de encaminhamento dos autos ao Órgão Especial desta Corte, para que exerça o controle difuso de análise e julgamento da constitucionalidade do artigo 310, §2º, do CPP, nos termos dos artigos 506 do RITJMS, 948 e 949, do CPC e 97 da CF.

Apelação Criminal nº 0001236-02.2019.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Apelante: Marcelho Rodrigues da Silva

Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Apelante: Juliana Marques Ortiz
Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Requerido: Marcelho Rodrigues da Silva
Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Reqda: Juliana Marques Ortiz
Advogado: Wilson Fernando Maksoud Rodrigues (OAB: 14012/MS)
Interessado: Jonathon Donizete Vieira da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ARTIGO 33, 'CAPUT', DA LEI 11.343/2006 E ARTIGO 183, 9.472/1997 - PLEITO ABSOLUTÓRIO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INVIABILIDADE - CONDENAÇÃO MANTIDA - PRETENSO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO § 4º DA LEI ANTIDROGAS - INVIABILIDADE - DEDICAÇÃO DOS APELANTES ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS - DELITO DE INSTALAÇÃO OU UTILIZAÇÃO CLANDESTINA DE RÁDIOS COMUNICADORES - DECLÍNIO DECOMPETÊNCIAEM FAVORDAJUSTIÇAFEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. I- Havendo suporte fático e jurídico nas provas produzidas nos autos, a apontar os acusados como autores do delito narrado na peça acusatória, não há se falar em insuficiência de provas, ante o robusto conjunto probatório amealhado nos autos. II- No caso dos autos, apesar da primariedade, pelas circunstâncias em que se deram a empreitada criminosa, restou demonstrado que os réus dedicam-se à atividade criminosa, especialmente pela exorbitante quantidade de droga apreendida, qual seja, 901 Kg de maconha. III- Havendo, em tese, a prática de crime contra as telecomunicações, tipificado na Lein.9.472/1997, está configurada acompetência da Justiça Federal, por haver lesão a serviçodaUnião, nos termos doart. 21, inciso XII, alínea "a", c/c art. 109, inciso IV,da Constituição da República. IV- Recurso improvido, com o parecer. De ofício, declarara-se a nulidade parcial da sentença, reconhecendo que o julgamento do delito previsto no art. 183, da Lei 9.472/1997 é da competência da Justiça Federal, e como tal, devem os autos serem remetidos à Justiça Federal, adequando-se ao disposto no art. 109, IV, da Constituição Federal. RECURSO DE APELAÇÃO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALMEJADA O AUMENTO DA REPRIMENDA BASILAR - POSSIBILIDADE - QUANTIDADE DE DROGA EXACERBADA - PLEITO DE READEQUAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - RECURSO PROVIDO. I. A proporcionalidade deve ser analisada não apenas sob a ótica da proibição do excesso, mas, também, aos olhos da proibição da proteção deficiente. Desse modo, deve-se valorar a quantidade da droga, pois a apreensão de cerca de 901Kg (novecentos e um quilograma) de maconha justifica a exasperação da pena-base em 02 (dois) anos e 200 (duzentos) dias-multa, patamar este que é necessário e adequado ao caso. II. Embora a reprimenda final seja superior a quatro e inferior a oito anos de reclusão, ainda que tecnicamente primários, o reconhecimento de circunstância judicial desfavorável (quantidade da droga), justifica a fixação do regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 3º, do Código Penal. III. Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso ministerial e negaram provimento aos recursos defensivos. De ofício, declararam a nulidade parcial da sentença.

Apelação Criminal nº 0001243-33.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: M. de O. N.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Oscar de Almeida Bessa Filho (OAB: 87876MP/MS)

EMENTA - APELAÇÃO – VIOLÊNCIA DOMESTICA – AMEAÇA - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA NA DELEGACIA – CONFIRMAÇÃO POR POLICIAL EM JUÍZO E PROVA DOCUMENTAL – CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE – CULPABILIDADE E MOTIVOS DO CRIME - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - DESPROVIMENTO. I - Em delitos relativos a violência doméstica, a palavra da vítima assume especial credibilidade, mesmo quando exclusivamente na delegacia, mas confirmada em Juízo pelas declarações de sua genitora e de policiais, além da juntada de prints de tela de celular, conjunto que demonstra inequivocamente a prática do crime, e deve prevalecer sobre a negativa inconsistente do acusado, não se havendo falar em absolvição por insuficiência de provas.II – Quando as ameaças são dirigidas contra vítimas mulheres, uma delas adolescente, e por diversas vezes, a conduta evidencia o dolo mais intenso e reclama maior censura, tornando a culpabilidade mais acentuada.III - Correto o juízo depreciativo dos motivos do crime quando estes residem no inconformismo com o término do relacionamento da vítima com seu irmão, que se encontrava preso, pois deriva do sentimento de posse e de dominação que o homem nutre em relação à mulher. IV – Recurso desprovido, contra o parecer.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0001413-98.2020.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Anderson Gomes Rolim
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E POSSE DE ARMA DE FOGO (ARTs. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006 E 12 DA LEI 10.826/2003). DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI Nº. 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE - PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL MAL VALORADAS - ABRANDAMENTO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. I - Impossível a desclassificação do crime de tráfico de drogas (art. 33, Lei nº 11.343/06) para o de posse para consumo pessoal (art. 28, da mesma Lei) quando as diretrizes do § 2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/06 apontam, acima de qualquer dúvida razoável, para a distribuição, e não ao exclusivo consumo pessoal. II - É defeso considerar as múltiplas condenações no campo da personalidade e da conduta social, posto que devem ser reservadas exclusivamente aos antecedentes. III - A confissão empregada para fundamentar a condenação impõe o reconhecimento da atenuante genérica do art. 65, III, "d", do Código Penal. IV- Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0003144-55.2017.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Dayane Gonçalves
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargante: Edgar da Silva Rondon
DPGE - 2ª Inst.: Antonio João de Andrade (OAB: 4835/MS)
Embargado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO - CONCESSÃO DE OFÍCIO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO AO CORRÉU POR EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - NÃO CONFIGURADO - AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DA CONDUTA DELITIVA PRATICADA POR DAYANE - POSSIBILIDADE - EMBARGOS INFRINGENTES PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Não se olvide que, no caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros, na forma do art. 580, do Código de Processo Penal. Pelo que se constata dos autos a embargante Dayane teria aderido ao tráfico de drogas juntamente com o seu convivente, de forma provisória, ao ponto que o embargante Edgar estava de se dedicando à atividade criminosa. Por isso, deve ser mantido o Acórdão impugnando e a pena aplicada ao embargante Edgar, como forma de reprovar e prevenir o crime praticado, para que sejam atingidas as finalidades da pena, a qual, a meu ver, necessária e adequada às circunstâncias do caso concreto. 2. Conforme precedente do STF (HC 118.533/MS) e orientação jurisprudencial do STJ, o tráfico eventual de drogas não possui natureza de crime hediondo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos em parte a 2ª e o 3º Vogal.

Apelação Criminal nº 0003565-20.2019.8.12.0026
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: R. M. S.
DPGE - 1ª Inst.: Elisiane Cristina Boço do Rosário (OAB: 240803/SP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - VIOLÊNCIA DOMESTICA - AMEAÇA E INCÊNDIO - ABSOLVIÇÃO - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - CONFIRMAÇÃO POR OUTROS MEIOS. PREPONDERÂNCIA SOBRE INCONSISTENTE NEGATIVA DO AGRESSOR - RECURSO DESPROVIDO. I - Em delitos relativos a violência doméstica, em regra praticados na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, a narrativa firme da vítima em ambas as fase do processo assume especial credibilidade, devendo prevalecer sobre a negativa parcial e inconsistente do réu, mostrando-se o conjunto probatório idôneo e firme no sentido de esclarecer a materialidade e a autoria, não se havendo falar em absolvição por insuficiência de provas. II - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003685-44.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva
Apelado: J. C. F. L.
Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS)

EMENTA - APELAÇÃO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - DECLARAÇÕES IMPRECISAS DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO - NOTÓRIA ANIMOSIDADE ENTRE AS PARTES - IN DUBIO PRO REO - RECURSO DESPROVIDO. I - Em delitos relativos a violência doméstica, em regra praticados na esfera da convivência íntima e em situação de vulnerabilidade, a palavra da vítima assume maior credibilidade. Mesmo assim, face ao primado Constitucional da presunção de inocência, que milita em favor do acusado quando persiste dúvida relevante, para que aquela prevaleça, deve relatar o fato de forma segura e convincente e ser confirmada por outros elementos de prova, o que não ocorreu, devendo ser mantida a decisão absolutória. II - Recurso desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0003884-80.2017.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: C. de O. S.
DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco

EMENTA - APELAÇÃO - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO TRANSMITE CERTEZA. RECURSO PROVIDO. I Em homenagem ao princípio in dubio pro reo, e face aos termos do artigo 155 do CPP, impositiva a absolvição quando o conjunto probatório é frágil, sobretudo diante de declarações inseguras, que não permitem o afastamento de dúvida razoável acerca da prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP). II Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0006197-82.2005.8.12.0002
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado: Valnei Pasa
Advogado: Edno Pezzarini Junior (OAB: 32980/PR)
Apelado: Lembrasul Comércio e Distribuidora Ltda
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
Apelado: José Ademir Bauwelz
DPGE - 1ª Inst.: Astolfo Lopes Cançado Netto (OAB: 596131/DP)
EMENTA - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CITAÇÃO DOS EXECUTADOS INFRUTÍFERAS - PRINCIPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS SUCUMBÊNCIAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencidos o Relator e o 3º vogal.

Embargos de Declaração Criminal nº 0008362-14.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Lucival Leite de Oliveira
Advogado: José Edilson Cavalcante (OAB: 20352/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sara Francisco Silva
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS REFERIDOS PELO ART. 619 DO CPP - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. I - Rejeita-se o recurso integrativo quando o acórdão embargado não contém nenhum dos vícios previstos pelo artigo 619, do Código de Processo Penal (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), erro material, nem deixou de abordar questão de ordem pública, que deveria ser analisada de ofício. III - Embargos rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal nº 0008517-25.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Embargante: Gilmar Vicente de Lima
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS REFERIDOS PELO ART. 619 DO CPP - AUSÊNCIA - REJEIÇÃO. I - Rejeita-se o recurso integrativo quando o acórdão embargado não contém nenhum dos vícios previstos pelo artigo 619, do Código de Processo Penal (ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão), erro material, nem deixou de abordar questão de ordem pública, que deveria ser analisada de ofício. II Recurso rejeitado, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração.

Recurso em Sentido Estrito nº 0011042-38.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Cleber de Souza Carvalho
Advogado: José Vinicius Teixeira de Andrade (OAB: 25299/MS)
Advogado: Dhyego Fernandes Alfonso (OAB: 25867/MS)
Recorrente: Roselaine Tavares Goncalves
Advogado: José Vinicius Teixeira de Andrade (OAB: 25299/MS)
Advogado: Dhyego Fernandes Alfonso (OAB: 25867/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Wilson Canci Junior
EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - DEMONSTRAÇÃO DA MATERIALIDADE - QUALIFICADORAS MANTIDAS - , MOTIVO TORPE, MEIO CRUEL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - SUBMISSÃO AO TRIBUNAL DO JÚRI - IN DUBIO PRO SOCIETATE - PRONÚNCIA CABÍVEL - MERO JUIZO ADMISSIONAL, DESPROVIDO DE CARÁTER CONDENATÓRIO - PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Embora possam existir elementos a sustentar a versão defensiva, inviável a impronúncia, a absolvição sumária ou a desclassificação, porquanto não se pode olvidar que na fase de judicium accusationis descabe posicionamento acerca do melhor enquadramento jurídico ao caso, tampouco interpretação e análise aprofundada dos fatos, bastando indícios suficientes ao embasamento das imputações estampadas na proemial e confirmação alusiva à materialidade, afigurando-se prescindível prova incontroversa, mesmo porque a presunção neste momento é contra os réus, pois qualquer dúvida deve ser resolvida em benefício da sociedade. A decisão de pronúncia, destarte, não se reveste de natureza condenatória, e sim meramente admissional. Dai por que pode se alicerçar em elementos de informação do inquérito, não infirmados na fase judicial. Somente se admite o afastamento das qualificadoras na fase admissional quando a evidência dos autos não permitir a mais tênue dúvida a respeito, nem outra versão ou hipótese, pois, caso contrário, a incidência ou não deve ser levada à apreciação do Tribunal do Júri, cuja instituição, por disposição constitucional, tem competência para proferir a derradeira palavra sobre o assunto. Mostra-se de rigor a manutenção da prisão preventiva se, além de ter o agente permanecido segregado durante toda a instrução processual, os motivos que a ensejaram ainda persistem. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa

acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0013934-66.2010.8.12.0001 (001.10.013934-6)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Osvagner Dias Pereira
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante: Ana Claudia de Souza Delmondes
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelante: Josimar Rodrigues do Carmo
Advogado: Sharon Lopes Silva (OAB: 21820/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO -ACOLHIDO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO PROVIDO. Não havendo lastro probatório seguro a apontar que os réus armazenavam droga para fins de traficância, impõe-se a absolvição. APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. O flagrante preparado ocorre se a atividade policial induz ao cometimento do crime, o que ocorreu in casu. Todavia, o apelante foi ao encontro dos policiais sem portar qualquer entorpecente, bem como, na sua residência nada foi encontrado. Apesar de ter tentado intermediar a venda do entorpecente, o fato é que a sua conduta, não ultrapassou do cogitatio, pois não conseguiu realizar a intermediação alguma. Diferente seria se os policiais prendessem o apelante após a referida intermediação e entrega do entorpecente. Impõe-se a absolvição. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram unânime. Com ressalvas do Revisor. Decisão contra o parecer.

Apelação Criminal nº 0016631-60.2010.8.12.0001 (001.10.016631-9)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: Rafael Alves da Gama
Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS)
Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda (OAB: 13179/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - ACOLHIMENTO. I - A extinção da punibilidade do agente, em razão do reconhecimento da prescrição, anula os efeitos penais e secundários da condenação, afastando o interesse na interposição de eventual recurso. II - Preliminar da PGJ acolhida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, acolheram a preliminar e não conheceram do recurso.

Apelação Cível nº 0023600-33.2006.8.12.0001 (001.06.023600-1)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB: 21596/DF)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogado: FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL (OAB: 32707/DF)
Apelante: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
RepreLeg: Sandra Mara Xavier Gonçalves
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Apelado: Osório Xavier
Advogado: Carlos Roberto Silveira da Silva
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Advogada: Maria Valderes Lissoni (OAB: 16279/MS)
Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839/MS)
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Apelada: Gonçalina Alves Xavier
Advogado: Kaline Rúbia da Silva (OAB: 10347/MS)
Advogada: Evy Marcia Chaves (OAB: 9929/MS)
Apelado: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex
Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB: 21596/DF)
Apelado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Bernardo Jose Bettini Yarzon (OAB: 4200/MS)
Apelado: Empresa Vera Cruz Seguradora S/A
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado: Mapfre Seguros Gerais S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FINANCIADOR E CREDOR HIPOTECÁRIO PARA RESPONDER PELO PAGAMENTO DA COBERTURA SECURITÁRIA - MATÉRIA JÁ ENCERRADA EM DECISÃO ANTERIOR - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Se a matéria devolvida já foi encerrada em decisão judicial anterior, resta operada a preclusãoconsumativa, na forma do artigo 507 do CPC, segundo o qual "É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão". - Recurso não conhecido. EMENTA - RECURSO ADESIVO - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONSTATADA - RECURSO IMPROVIDO. - Para ter direito à indenização por danos morais o ofendido deve ter motivos relevantes que impliquem na ofensa à sua honra, dignidade ou decoro, de sorte que quando o ato não ocasionar mais do que mero aborrecimento ou percalço, consubstanciado-se em mero inadimplemento contratual, não haverá lugar para a reparação por dano moral, como in casu. - O direito de postulação, ainda que apresentado de forma tecnicamente falho, é protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, de forma que somente o abuso desse direito é apto a configurar litigância de má fé, devendo ser coibido pelas penas previstas em lei. Se não presente o espírito emulativo e beligerante, não cabe a aplicação da respectiva pena. - Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Osório Xavier e Gonçalina Alves Xavier e não conheceram do recurso da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0025733-28.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: A. C. F. F.
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Rodrigo Stephanini
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Interessado: E. S. da G.
Interessado: M. S. da S.

E M E N T A - EMBARGOS INFRINGENTES - MEDIDA DE SEGURANÇA - PRAZO MÍNIMO DE INTERNAÇÃO - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - IMPRESCINDIBILIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Com fulcro no art.93, incisoIXdaConstituiçãoda República e com respaldo nos princípios do livre conhecimento motivado e dafundamentaçãodos atos jurisdicionais, faz-se imprescindível, para fixação do prazo mínimo da medida de segurança acima de 1 (um) ano, a respectiva fundamentação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido o 1º Vogal.

Apelação Criminal nº 0037251-83.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: A. de S. D.
Advogado: Karla Iracema Terra Rodrigues Fonseca (OAB: 22510/MS)
Advogada: Solange Helena Terra Rodrigues (OAB: 10481/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Camila Augusta Calarge Doreto
Apelada: R. P. N.
DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPOSSIBILIDADE REDUÇÃO DA PENA - INVIABILIDADE - APLICAÇÃO DO SURSIS PELO PERÍODO DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA - NÃO ACOLHIMENTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INDEFERIMENTO - PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL OU A SUA REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I. O pleito absolutório não comporta acolhimento, pois a palavra da ofendida aliada aos demais elementos, notadamente o laudo de exame de corpo de delito e o depoimento testemunhal colhido em juízo, constitui acervo probatório demasiadamente idôneo para a demonstração dos delitos de ameaça e lesão corporal irrogados ao apelante na peça acusatória. II. Com relação à pena atribuída a infração do artigo 129, § 9º, do Código Penal patente a inexistência de interesse de agir, porquanto na primeira fase a reprimenda restou fixada no mínimo legal e, nas etapas seguintes, foi mantida em face da ausência de atenuantes ou agravantes, bem como de causas especiais de diminuição ou de aumento. Já a pena fixada pelo cometimento do crime de ameaça apenas teve o incremento de 05 (cinco) dias em decorrência da agravante prevista no artigo 61, inciso III, alínea "f", do Código Penal e, neste aspecto, nenhuma alteração deve ser promovida, sobretudo porque está devidamente comprovado ter o apelante se valido do vínculo doméstico-familiar ao cometer a conduta ilícita. III. Face o conteúdo do enunciado da Súmula 588 do STJ, mostra-se impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito em crime ou contravenção praticados com prevalência das relações domésticas mediante violência ou grave ameaça a pessoa. IV. O artigo 77 do Código Penal é claro ao estabelecer o período mínimo e máximo de suspensão condicional da pena, não havendo como acolher o pedido defensivo que visa prazo inferior ao previsto na lei. V. O pleito de afastamento do valor indenizatório não comporta acolhimento, porquanto houve pedido expresso na denúncia e o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que o dano moral tratado neste particular é in re ipsa, sendo prescindível qualquer prova acerca do prejuízo, ou seja, necessário apenas que se comprove o ilícito, tal como ocorreu na hipótese. Além disso, o valor arbitrado na sentença a título de reparação mínima, isto é, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a vítima, se revela quantia razoável e proporcional ao cenário delineado, não devendo ser reduzido. VI. Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0037965-77.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Mateus Santos da Silva
Advogada: Tatiana Albuquerque Correa (OAB: 5758/MS)
Advogado: Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)

EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - FURTO QUALIFICADO - PRELIMINAR DO PARQUET - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ART. 244-B DO ECA - ACOLHIMENTO - PRELIMINAR DA DEFESA - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - INVIABILIDADE - AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - ACOLHIMENTO - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE REPARAÇÃO DO DANO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - In casu, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, marcos interruptivos da prescrição segundo o art. 117, do Código Penal, transcorreu prazo superior a 4 anos, restando caracterizada a prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, conforme artigo 109, inciso V, c/c art. 115, ambos do Código Penal. II- Na hipótese, apesar da proximidade das datas e da execução mediante concurso de agentes, não há nos autos elementos suficientes a identificar unidade de desígnios subjetivos do agente entre os crimes por ele praticados, ou seja, a ação subsequente não constitui desdobramento das anteriores, o que remete ao entendimento de que o segundo crime apenas caracteriza-se como habitualidade delitiva. III - Afasta-se o caráter bagatelar do crime quando não vislumbrada a presença simultânea dos requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente porque a res furtiva não pode ser considerada de pequeno valor e o recorrente é contumaz na prática de delitos do mesmo jaez. IV - Para incidir a qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, é indispensável a realização de perícia, a fim de se constatar o rompimento de obstáculo, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes STJ. V - No caso em tela, ainda que a res furtiva tenha sido restituída à vítima, o apelante não entregou de forma voluntária, haja vista que os bens só foram devolvidos na ocasião da prisão do acusado, o qual encontrava-se na posse dos bens, o que obsta o reconhecimento da atenuante insculpida no art. 65, III, “b”, do Código Penal. VI - Em parte com o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0038271-12.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: M. E. do P.
DPGE - 2ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Embargada: R. A. F.
Advogado: Edgar Calixto Paz (OAB: 8264/MS)
Advogada: Eliete Lima dos Santos Calixto Paz (OAB: 23895/MS)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - AMEAÇA CONTRA EX-CONVIVENTE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - PRETENSÃO À ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO CONSISTENTE E COESO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO ATENDIDO - EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, COM O PARECER. 1. Exsurgindo do caderno processual elementos de convicção suficientes, em conjunto probatório consistente, acerca da autoria e materialidade imputadas, voltados à prática de ameaça contra a ex-convivente no âmbito doméstico e familiar, não há falar em absolvição, tampouco em incidência do in dubio pro reo, máxime porque, segundo precedentes das Cortes Superiores, a palavra da vítima, em tais crimes, possui relevante importância para a elucidação de casos desse jaez, sobretudo se, cotejadas as oitivas judiciais com os elementos angariados no curso do inquérito, aliados à soma de indícios, evidencia-se respaldado, indene de dúvidas, o cometimento da conduta descrita no art. 147 do Estatuto Repressor, sendo descabida, portanto, a alegada insuficiência probatória. 2. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

Embargos de Declaração Cível nº 0039989-10.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Altino Lopes Neto
Advogado: Daniel Schuindt Falqueiro (OAB: 10678B/MS)
Embargante: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Bárbara Carvalho Rebelo (OAB: 36649/SC)
Embargante: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada: Bárbara Carvalho Rebelo (OAB: 36649/SC)
Embargado: Altino Lopes Neto
Advogado: Daniel Schuindt Falqueiro (OAB: 10678B/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargado: Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)

Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Embargado: Antônio Carlos Freiria Lopes
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Embargado: Antonio Carlos Amorim
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Embargado: Elizabeth de Carolis
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Embargado: Marilene de Carolis
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargado: Aldo Mário de Freitas Lopes
Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargado: AC-Rio Assessoria e Consultoria Empresarial S/A Ltda.
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Júnior (OAB: 9429/MS)
Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves (OAB: 8986/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargado: Luiz Carlos Giordani Costa
Advogada: Bárbara Carvalho Rebelo (OAB: 36649/SC)
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Embargada: Maria Regina Rampazzo Giordani Costa
Advogada: Bárbara Carvalho Rebelo (OAB: 36649/SC)
Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - PREQUESTIONAMENTO - VEDAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questão decidida, mormente porque o órgão julgador não está obrigado a responder cada um dos argumentos da parte. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Mandado de Segurança Cível nº 0603424-74.2012.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Carlos Alberto Espelocin Gonçalves
Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Impetrado: Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradora: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - CÔMPUTO RECÍPROCO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA PELO REGIME ESPECIAL - PROFESSOR - ATIVIDADES EXERCIDAS FORA DA SALA DE AULA E TAMBÉM OUTRO PERÍODO TRABALHADO COMO SOLDADO MILITAR - POSSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - CONCLUSÃO DO JULGAMENTO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE (TEMA 956). Comprovado o direito líquido e certo, conceder a segurança pleiteada no que tange ao cômputo do tempo de serviço prestado na Agência Regional de Educação, como de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para fins de concessão de aposentadoria especial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os

juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram a retratação, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal (Des. Nélio) que a acolhia.

Apelação Cível nº 0800427-60.2019.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Murilo Ribeiro Nunes
Advogado: Filipe Alexandre Bloch (OAB: 22328/MS)
Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Plácida Aparecida Lopes Machado (OAB: 6363/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - DEPENDENTE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO - ENSINO SUPERIOR - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO ATÉ 24 ANOS DE IDADE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COM BASE NA LEI DO IMPOSTO DE RENDA - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA COM O JULGAMENTO DESTE RECURSO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI FEDERAL 9.250/95 - RETORNO DOS AUTOS PELA VICE-PRESIDÊNCIA PARA REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA - RESP 1.369.832/SP - TEMA 643 - RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDA. Apelação submetida à reanálise desta Câmara, nos termos do art. 1.040, II, do CPC. Não há de ser exercido o juízo de retratação, uma vez que, não obstante o entendimento adotado pela Corte Superior no Tema 643, o caso dos autos não se relaciona ao referido paradigma com repercussão geral - regime geral da previdência social. O dependente de funcionário público possui direito de receber pensão até os 24 anos de idade por força de previsões constitucionais e legais, desde que esteja cursando universidade e seja demonstrada sua dependência financeira. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0800454-18.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Roberta Favalessa Donini
Advogado: Roberta Favalessa Donini (OAB: 277340/SP)
Apelado: José Cavalcante
Advogado: Michael Patrick de Moraes Assis (OAB: 14564/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS - ADVOGADA QUE ATUOU EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO EM FAVOR DE SEU CONSTITUINTE - DIREITO À PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRATO ESCRITO DE HONORÁRIOS - VERBA DEVIDA SOBRE O PERCENTUAL CONTRATADO, A RESPEITO DO QUAL O EXECUTADO NÃO SE INSURGIU, ENTRE A DATA DA CITAÇÃO DO INSS PARA A AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA PELO EXECUTADO E A DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO - EXCLUSÃO DA MULTA CONTRATUAL, INDEVIDA NA ESPÉCIE - EXCESSO DE EXECUÇÃO PARCIALMENTE RECONHECIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O advogado tem direito à percepção de honorários advocatícios no percentual contratado, a cujo respeito o exequente não se insurgiu (vedada a reforma do percentual sob pena de incorrer em reformatio in pejus eis que apenas a advogada recorreu), quando obtém em favor de seu cliente a implantação do benefício previdenciário almejado na ação proposta para tal fim. O valor a ser considerado para fins de cálculo do benefício previdenciário auferido, e sobre o qual devem os honorários incidir, é aquele a ser obtido considerando-se o benefício recebido pelo autor daquela ação entre a data da citação do INSS e a data da implantação do benefício, depois do trânsito em julgado da sentença de procedência da pretensão ali deduzida, aplicando-se o percentual contratado. Exclui-se do cálculo da execução o valor da multa contratual estabelecida em contrato, por não se vislumbrar na espécie descumprimento do contrato quando o contratante se recusa a pagar valor que reputa indevido, cobrado extrajudicialmente pelo advogado, no que tem razão, porque no cálculo não devem ser computados valores pagos pelo INSS anteriormente à data prevista no contrato como sendo o da citação aquela entidade autárquica naquela mesma ação. Excesso de execução parcialmente reconhecido. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800987-41.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)
Apelada: Rosângela Ferreira Batista
Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ATRASO DE VOO SEM ASSISTÊNCIA ADEQUADA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AÉREO - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO. I) A companhia aérea que cancela voo, atrasando a viagem inicialmente programada, e não presta assistência nos moldes Resolução nº. 141/2010 da ANAC, deve responder pelos danos materiais e morais acarretados. II) O atraso de voo e a permanência do passageiro por horas no saguão do aeroporto sem qualquer assistência da transportadora gera danos morais in re ipsa. III) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos tribunais. Valor mantido em R$ 10.000,00 (dez mil reais). IV) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800987-41.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Tam - Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB: 146730/SP)

Apelada: Rosângela Ferreira Batista
Advogada: Fernanda Ribeiro Faquineti Barboza (OAB: 16880/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA ATRASO DE VOO SEM ASSISTÊNCIA ADEQUADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AÉREO RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS IN RE IPSA QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSO IMPROVIDO. I) A companhia aérea que cancela voo, atrasando a viagem inicialmente programada, e não presta assistência nos moldes Resolução nº. 141/2010 da ANAC, deve responder pelos danos materiais e morais acarretados. II) O atraso de voo e a permanência do passageiro por horas no saguão do aeroporto sem qualquer assistência da transportadora gera danos morais in re ipsa. III) O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolada em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos tribunais. Valor mantido em R$ 10.000,00 (dez mil reais). IV) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801123-88.2014.8.12.0037
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Sidineide Lemes de Freitas
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: David Wohlers da Fonseca Filho (OAB: 143936/RJ)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - MÉRITO - AUXÍLIO-ACIDENTE - INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE - CAPACIDADE LABORATIVA RESIDUAL - BENEFÍCIO INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - A concessão do benefício de auxílio-acidente pressupõe a comprovação da incapacidade, apurada mediante perícia médica. In casu, a perícia concluiu que o autor se encontra em “pós-operatório tardio de reconstrução de ligamento cruzado anterior do joelho direito, aparentemente com bom resultado (...) tanto que estava trabalhando à época da perícia”, tratando-se de enfermidade que gera incapacidade parcial e permanente ao trabalho, mas com capacidade residual, em grau médio, para exercer atividade de menor esforço. II - O resultado pericial espelha a objetiva e atual condição clínica do autor, por ter sido elaborado de forma criteriosa, respondendo, de forma detalhada, à patologia apresentada, de modo que a principal condição para o deferimento dos benefícios não se encontra presente. IV - Se restou devidamente comprovado que a parte autora pode executar atividades de menor esforço que lhe garantam a subsistência, sendo desnecessária a incursão sobre os demais requisitos exigidos para a concessão, o benefício postulado não deve ser concedido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0801455-06.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ademilson Neves de Almeida
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - GRAVE EROSÃO OCASIONA POR FORTES CHUVAS - CASO FORTUITO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL QUE ROMPE O DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A responsabilidade da apelada, por tratar-se de concessionária prestadora de serviço público, é objetiva, por força do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, do que decorre a responsabilidade de indenizar perdas e danos, inclusive o moral, se presente o nexo de causalidade entre a ação e o dano experimentado pelo consumidor. Constatando-se caso fortuito ou força maior (fortes chuvas que provocaram erosão e solapamento da rede de abastecimento de água), rompe-se o nexo de causalidade que poderia ensejar o dever de indenizar por dano moral pela concessionária pela interrupção no fornecimento contínuo da água, ao par do fato, devidamente evidenciado pela prova dos autos, que essa interrupção não se deu de forma continuada e duradoura e, embora por vários dias, tal se deu por períodos entre 17 e 23 horas, com restabelecimento em seguida, até que as obras necessárias para abastecimento completo ficassem prontas. Tratando-se de fato imprevisível e inevitável, alheio à vontade da concessionária, não é de se exigir prévio aviso de suspensão do fornecimento da água potável por certos períodos durante o dia e pelo tempo necessário para que toda a rede estivesse regularizada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0802896-38.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Recorrido: Bruno Vinicius Soares Gonçalves
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA COM MEDIDAS CAUTELARES - RECURSO MINISTERIAL - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR - REITERAÇÃO DELITIVA, INCLUSIVE APÓS A SOLTURA - PRISÃO DECRETADA - RECURSO PROVIDO. Diante da prova da materialidade, indícios de autoria, bem como a necessidade de garantir

a ordem pública, principalmente em razão da reiteração delitiva do recorrido, inclusive após ser solto, além do transporte de considerável quantidade de entorpecente (03 Kg de maconha), demonstrando sua periculosidade, deve ser decretada a prisão preventiva do recorrido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, com o parecer, deram provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

Apelação Cível nº 0803327-89.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Leonil Goncalves de Souza
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Advogado: Cássio Medeiros de Freitas (OAB: 24403/MS)
Apelante: Mila Alves Souza
Advogado: Jader Roberto de Freitas (OAB: 9751/MS)
Advogado: Cássio Medeiros de Freitas (OAB: 24403/MS)
Invtarda: Irene Aparecida Alves Souza
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO -INVENTÁRIO - SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO DOS BENS À HERDEIRA - NECESSIDADE DE REFORMA - APRESENTAÇÃO DE TODOS OS BENS DA FALECIDA, INCLUSIVE OS DA MEAÇÃO -NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO BENS ANTES DA ADJUDICAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A meação não integra o acervo do hereditário, mas foi incluída no inventário de forma conjunta e com totalidade de bens e valores, de forma que há necessidade de individualização antes da adjudicação em favor da herdeira. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803495-21.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Apelante: Oi S/A
Apelado: Maluf & Maluf Ltda ME
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)
Apelado: Maluf & Maluf Loja 2 Ltda.
Advogado: Wilmar Souza Fortaleza Junior (OAB: 7208/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO EM FACE DO CUSTEIO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PELAS AUTORAS/LOCATÁRIAS, UTILIZADO PELA RÉ/LOCADORA UNICAMENTE EM SEU PROVEITO, HAJA VISTA QUE A REFORMA FOI FEITA APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO - DEVER DA RÉ EM ARCAR COM OS CUSTOS DO PROJETO ARQUITETÔNICO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E DE VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA. É certo que o contrato de locação por prazo indeterminado por ser denunciado a qualquer tempo pelo locador, bastando a comunicação por escrito e a concessão de 30 (trinta) dias para desocupação, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.245/91. Todavia, é certo também que o artigo 473, parágrafo único, do Código Civil, a despeito da possibilidade de resilição unilateral do contrato, estabelece que “se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos”. As comunicações realizadas entre as partes, entre julho e agosto de 2011, transmitiram a ideia de que a relação contratual perduraria por mais tempo, o que é corroborado pelos documentos colacionados pela parte autora juntamente com a inicial, que demonstram que a ré exigiu das autoras a apresentação do projeto arquitetônico para o implemento de reformas na lanchonete, o qual foi apresentado. No presente caso, restou demonstrado que houve o custeio de projeto arquitetônico pela parte autora, que foi utilizado em proveito somente da ré, de modo que cabe a ela arcar com o referido custo, sob pena de enriquecimento ilícito. Além disso, conforme muito bem destacado pela douta magistrada sentenciante, o projeto foi custeado pela autora com vista à permanência no imóvel, para o prosseguimento da exploração comercial, e não como um brinde à locadora, que utilizou o projeto ao menos como inspiração para ampliação da lanchonete. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉ - CRÉDITO CONSTITUÍDO EM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 9º, II, DA LEI 11.101/2005 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”, sendo tal regra aplicável, portanto, aos créditos constituídos em data anterior ao deferimento do pedido de recuperação judicial. Como o crédito foi constituído por meio de sentença prolatada em data posterior ao pedido de aplicação do procedimento falencial e à própria homologação, infere-se que a situação narrada não se enquadra na regra do referido dispositivo legal, de modo que não há que se aplicar o termo final dos juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial, conforme preconiza o artigo 9º, II, da Lei 11.101/05. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803745-98.2017.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Jailson da Silva Pfeifer (OAB: 9003/MS)
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)
Apelante: Gervanil Ferreira da Silva
Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Apelado: Gervanil Ferreira da Silva

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim (OAB: 8251/MS)
Apelado: Município de Nova Andradina
Proc. Município: Jailson da Silva Pfeifer (OAB: 9003/MS)
Proc. Município: Edivaldo Rocha (OAB: 3860/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES - AFASTADA - MÉRITO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE DO ATO DE INVESTIDURA EM CARGO DE PROFESSOR - IMPOSSIBILIDADE - AUSENTE QUALQUER IRREGULARIDADE - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE DETERMINOU O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR/APELADO EM SECRETARIA DIVERSA - PROVIMENTO - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Examinando detidamente as razões do recurso, vê-se que restaram suficientemente demonstrados e atacados os motivos pelos quais ele entende que a decisão estaria equivocada, dando perfeitas condições para que este juízo ad quem conheça de seu apelo, consoante prescreve o art. 1.010, inciso III, do Diploma Processual Civil de 2015, obedecendo, destarte, o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Não há que se falar em nulidade do ato de investidura quando está em consonância com o art. 37, inc. II, da CF, o qual exige a aprovação em concurso público para a investidura no cargo. Os servidores podem ser deslocados entre as Secretarias Municipais, a critério e por conveniência da Administração Pública, em prol do interesse público. Por outro lado, o controle realizado pelo Poder Judiciário sobre os atos da Administração é excepcional, e somente se justifica nos casos em que restar comprovada ilegalidade, o que, conforme acima fundamentado, não restou comprovado. Recurso conhecido e parcialmente provido. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DE HORAS/AULAS E INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DE VENCIMENTO - PARCIAL PROVIMENTO - REQUISITOS PARA AMPLIAÇÃO DE HORAS PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A legislação municipal prevê que quando o exercício de carga horária complementar (ampliação) ocorrer por mais de vinte e quatro meses consecutivos, somente poderá ter a carga horária revogada com anuência do servidor e do Prefeito Municipal. E não houve anuência do servidor para revogação da carga horária, motivo pelo qual entendo que deve ser reformada a sentença para julgar procedente o pedido do autor restabelecer a carga horária ampliada concedida ao autor/apelante. A carga horária ampliada do autor deve ser analisada de acordo com o cargo que ocupa (professor), e considerando a legislação a ele aplicável, não sendo admissível exigir que comprove o recebimento de valores referentes à carga horária em período que não é abrangido pelo período letivo. A parcela que o servidor receber para remunerar a prestação de horas complementares integrará a remuneração para contribuição à previdência social, nos termos da legislação municipal. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804887-80.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Associação Médica da Grande Dourados - AMGD
Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS)
Advogado: Alexandre Magno Calegari Paulino (OAB: 9103/MS)
Apelado: Município de Dourados
Proc. Município: Eduardo Gomes Amaral (OAB: 10555/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - ALEGAÇÃO DE DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO DE ISENÇÃO CONCEDIDA NOS EXERCÍCIOS DE 2012/2013 - DÉBITO APURADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013/2015 - NULIDADE INEXISTENTE. Havendo procedimento administrativo devidamente fundamentado e sem nulidades que justifica a não concessão de imunidade tributária ao imóvel de propriedade da apelante, diante da destinação recreativa, deve ser mantida a sentença que rejeita a alegação. Ademais, em se tratando de imunidade tributária, de matriz constitucional, é prescindível prévio procedimento administrativo para fiscalização tributária tendente ao lançamento do IPTU devido pelo contribuinte. MÉRITO - EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA TRIBUTÁRIA - IPTU - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - CF, ART 150, INCISO VI, § 4º - MUNICÍPIO QUE PROVA QUE O IMÓVEL É DESTINADO A ATIVIDADES RECREATIVAS DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA, ONDE NÃO DESENVOLVE ATIVIDADES QUE SE DESTINAM AO CUMPRIMENTO DE SEUS FINS SOCIAIS - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Segundo entendimento do STF, o afastamento da imunidade prevista no art. 150, inc. VI, c, da Constituição Federal, só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela administração tributária que, no caso, foi satisfatoriamente feita. Não há que se reconhecer a imunidade tributária em imóvel da entidade assistencial que não estejam afetados a destinação compatível com seus objetivos e finalidades institucionais, como no caso, em que o imóvel objeto da tributação integra um todo de demais imóveis sobre os quais a associação desenvolve atividade meramente recreativa dos associados da apelante. Preliminar rejeitada. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805600-03.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Cinthia Raquel Wormann Villalba
Advogada: Aniele Araujo Castilho Teno (OAB: 19071/MS)
Advogado: Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno (OAB: 11594A/MS)
Apelante: Fernanda Louro Domingos de Santana
Advogada: Aniele Araujo Castilho Teno (OAB: 19071/MS)
Apelado: Carlos Augusto Mendes Ramos
Advogado: Santiago Garcia Sanches (OAB: 12760B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO NA RECONVENÇÃO - EFEITOS DA REVELIA - RESCISÃO POR IMPOSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DE QUALQUER DOS

CONTRATANTES - RETORNO DAS PARTES AO STATUS QUO ANTE - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DE MULTA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NESTE PONTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - PEDIDO FEITO EM RECONVENÇÃO PARA CONDENAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES COBRADOS EM DOBRO - ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO. A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado a análise conjunta das alegações e das provas produzidas. Deve ser extinto o contrato de promessa de compra e venda de imóvel, para, reconhecendo a rescisão contratual diante da impossibilidade de concretização do financiamento sem culpa dos contratantes, determinar o retorno das partes ao status quo ante, mantendo a decisão na parte em que condenou as rés/apelantes à devolução do carro dado como parcela do pagamento pelo autor/apelado, mas reformando-a para afastar a condenação ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da venda. A condenação por litigância de má-fé exige a comprovada utilização de meio escuso com o objetivo de vencer ou prolongar deliberadamente o andamento processual, causando dano à parte contrária, o que não se afere no casosub judice. Não se aplica o disposto no art. 940 do Código Civil na hipótese, uma vez que não se trata de cobrança de dívida já paga, não havendo que se falar em devolução em dobro de valores. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805834-26.2019.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Alcebide Gularte
Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes (OAB: 8896/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PEDIDO DE NOVA PERÍCIA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU INEXATIDÃO DO LAUDO PERICIAL A JUSTIFICAR PRODUÇÃO DE NOVA PROVA - MÉRITO - DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DEFERIDO - PRAZO QUE EVIDENCIA A MELHORA DA INVALIDEZ PARCIAL CONSTATADA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ DEFINITIVA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Inexistindo no laudo pericial omissão ou inexatidão dos resultados, o simples inconformismo da parte com a sua conclusão não autoriza a realização de nova prova. Se o julgador, intimamente relacionado com a causa, concluir que o laudo pericial, mesmo apresentando conclusão que não agrada a uma das partes, acha-se apto ao embasamento da sua decisão, não é de ser efetuada nova perícia. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. II - A aposentadoria por invalidez é o benefício concedido apenas ao segurado, que, após cumprir a carência exigida, esteja ou não recebendo auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805926-18.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Brenda de Cássia da Silva Nolasco (OAB: 21841/MS)
Embargado: Márcio Ramos Aguiar
Advogado: Wellyngton Ramos Figueira
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Interessado: Secretário Municipal de Saúde Pública do Município de Campo Grande/MS
Repre. Legal: Agenor Mattiello
Interessado: Prefeito Municipal de Campo Grande - MS

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - VEDAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E, COM O PARECER, REJEITADOS. I - Não padece de vício a decisão apenas porque, sob a ótica particular do próprio interessado a respeito da valoração jurídica dos fatos e das provas, a solução haveria de ter sido diferente daquela adotada pelo Estado-Juiz, porquanto a rediscussão do mérito de decisum via aclaratórios não encontra amparo na legislação processual vigente. Ademais, o Tribunal não fica obrigado a examinar todas as minúcias e possibilidades abstratas invocadas pela defesa, desde que decida sob fundamentos suficientes para sustentar a manifestação jurisdicional. II - Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade e, com o parecer, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807709-19.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Três Lagoas
Apelante: Sirlene Moraes Palacio
Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 16411A/MS)
Apelado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti (OAB: 10573/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS TRABALHISTAS - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - TÉCNICA EM RAIO X - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12 HORAS TRABALHADAS POR 36 HORAS - HORA EXTRA DEVIDA COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - DESCANSO

SEMANAL REMUNERADO E ADICIONAL NOTURNO - PRETENSÕES AFASTADAS - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADOS CORRETAMENTE PELA SENTENÇA - ISENÇÃO DAS CUSTAS - APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO REGIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS ESTADUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, § 4º, II, CPC - RECURSO DA AUTORA CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. I - Comprovado que a autora laborouemhoras extraordinárias, faz jus ao recebimento dos valores correlatos, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Municipal, que usufruiu dos serviços prestados sem a respectiva contraprestação, acrescido das férias e o décimo terceiro salário. II - Não há falaremdescanso semanal remuneradoemrazão da incompatibilidade com a natureza do regime diferenciado, exercidaemturnos de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. III - É vedada o pagamento do adicional noturno quando não comprovado pela autora o fato constitutivo de seu direito. IV - Inviável a pretensão ao ressarcimento por danos morais, pois o reconhecimento da pretensão de recebimento de horas extras e seus reflexos, por si só, não implica em sofrimento psíquico ou humilhação pessoal e muito menos ocasiona vexame social que acarretasse o dano alegado. V - Conforme restou entendido pelo STJ, as condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos, sujeitam-se aos seguintes encargos: (a) até julho/2001: juros de mora: 1% ao mês (capitalização simples); correção monetária: índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com destaque para a incidência do IPCA-E a partir de janeiro/2001; (b) agosto/2001 a junho/2009: juros de mora: 0,5% ao mês; correção monetária: IPCA-E; (c) a partir de julho/2009: juros de mora: remuneração oficial da caderneta de poupança; correção monetária: IPCA-E. A Fazenda Pública Municipal é isenta do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Regimento de Custas Judiciais Estadual). VI - Nas açõesemque for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao apelo de Sirlene e retificaram parcialmente a sentença em reexame necessário, nos termos do voto do Relator. (SUST. ORAL - Michel Ernesto Flumian)

Apelação Cível nº 0812982-73.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelante: Gilson Breder
Soc. Advogados: Adriana Puertes Advogados & Associados (OAB: 765/MS)
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Apelante: Vasti Siebra Breder
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogado: Adriana Puertes Advogados Associados S/s
Apelado: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelado: Gilson Breder
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Soc. Advogados: Adriana Puertes Advogados & Associados (OAB: 765/MS)
Apelado: Vasti Siebra Breder
Advogada: Adriana Pereira Caxias Puertes (OAB: 8231/MS)
Advogado: Adriana Puertes Advogados Associados S/s

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - AUTORES QUE, A DESPEITO DE TEREM PLEITEADO NA INICIAL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, REQUEREREM EXPRESSAMENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 355, I, DO CPC - PRECLUSÃO CONSUMATIVA E LÓGICA - PRELIMINAR REJEITADA. Não é lícito à parte alegar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado do mérito, a despeito de terem feito pedido na inicial de inversão do ônus da prova, se instados a especificarem provas expressamente requereram o julgamento antecipado com fundamento no art. 355, I, do CPC. O Código não admite prática de condutas incompatíveis e inconciliáveis entre si e à parte não é lícito querer se beneficiar da própria torpeza. Preliminar rejeitada. MÉRITO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO ATRASO NA ENTREGA DA OBRA CLÁUSULA PREVENDO A POSSIBILIDADE DE ATRASO JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE ENTENDE COMO LÍCITA A INSERÇÃO DA CLÁUSULA DIANTE DA NATUREZA DO CONTRATO. Nos termos de farto precedente jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA a cláusula de tolerância, para fins de mora contratual, não constitui desvantagem exagerada em desfavor do consumidor, o que comprometeria o princípio da equivalência das prestações estabelecidas. Tal disposição contratual concorre para a diminuição do preço final da unidade habitacional a ser suportada pelo adquirente, pois ameniza o risco da atividade advindo da dificuldade de se fixar data certa para o término de obra de grande magnitude sujeita a diversos obstáculos e situações imprevisíveis. Deve ser reputada razoável a cláusula que prevê no máximo o lapso de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação, visto que, por analogia, é o prazo de validade do registro da incorporação e da carência para desistir do empreendimento (arts. 33 e 34, § 2º, da Lei nº 4.591/1964 e 12 da Lei nº 4.864/1965) e é o prazo máximo para que o fornecedor sane vício do produto (art. 18, § 2º, do CDC). Recurso, no ponto, improvido. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA “PLANTA” E EM CONSTRUÇÃO ATRASO INJUSTIFICADO NA EFETIVA ENTREGA DA OBRA PRAZO SUPERIOR AOS 180 DIAS PERMITIDOS PARA PRORROGAÇÃO HABITE-SE EXPEDIDO DEPOIS DO VENCIMENTO DO PRAZO E AVERBAÇÃO DA MATRÍCULA MAIS DE CINCO MESES APÓS VENCIMENTO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO AUTORES QUE ESTIVERAM IMPEDIDOS DE SE IMITIREM NA POSSE DO BEM ADQUIRIDO FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DA MORADIA PRÓPRIA DANO MORAL CONFIGURADO NA HIPÓTESE SENTENÇA REFORMADA DANOS MORAIS FIXADOS EM R$ 10.000,00 A CADA AUTOR RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NO CAPÍTULO. É certo que, nos termos da jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, “descumprimento contratual, caso em que a promitente vendedora deixa de entregar o imóvel no prazo contratual injustificadamente, embora possa ensejar reparação por danos materiais, não acarreta, por si só, danos morais’. Todavia, no caso concreto os autores sofreram inúmeros transtornos decorrentes da angústia e espera do sonhado apartamento novo, os entraves para conclusão da obra e os percalços sofridos quando, mesmo depois do habite-se e nos termos do contrato,

não puderam ingressar no imóvel adquirido, mercê da morosidade na prática dos atos posteriores ao habite-se consistente na liberação da matrícula para fins de financiamento. Essa situação desvincula-se do aborrecimento normal vivenciado pelo inadimplemento contratual e deságuam em ocasionamento de abalo anímico, capaz de produzir dano moral indenizável. Indenização por danos morais fixada em R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos autores. RECURSO DA EMPRESA RÉ CONTRATO DE ADESÃO OMISSÃO DE MULTA EM BENEFÍCIO DO ADERENTE INADIMPLEMENTO DA INCORPORADORA ARBITRAMENTO JUDICIAL DA INDENIZAÇÃO, TOMANDO-SE COMO PARÂMETRO OBJETIVO A MULTA ESTIPULADA EM PROVEITO DE APENAS UMA DAS PARTES, PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Nos termos da jurisprudência sedimentada no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso especial submetido ao regime dos recursos repetitivos, “no contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial” (Recurso Especial nº 1.614.721 - DF (2016/0187952-6) Relator: Ministro Luis Felipe Salomão Data do Julgamento: 22 de maio de 2019). Desse modo, constatada a demora no cumprimento da obrigação, afim de garantir a igualdade entre as partes, impõe-se a condenação da ré ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, R$ 627,278,64, corrigido monetariamente pelo IGPM, tendo em vista a conclusão com significativo atraso da obra. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Vasti Siebra Breder e outro e negaram provimento ao recurso de MB Engenharia Spe 024 S.A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823868-34.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Julia de Sá Mendes
Advogado: Carlos Alberto Derzi Júnior (OAB: 19027/MS)
Apelado: Claro S.A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Advogada: Renata de Cássia Moraes Nicodemos (OAB: 18240/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROAMING INTERNACIONAL EM TELEFONIA MÓVEL - SERVIÇO DISPONIBILIZADO NA LINHA ERRADA - EVIDENTE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO. A disponibilização do serviço de roaming internacional em telefonia móvel na linha telefônica errada evidencia a falha na prestação do serviço, acarreta a inexistência de débito do valor superior ao contratado e configura dano moral, passível de compensação. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram a preliminar arguida, no mérito, por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal, vencido o Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0834528-58.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Maura Simões Corrêa Neder Buainain
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargante: José Alfredo Buainain
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargante: Paulo Tadeu Haendchen
Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Embargante: Christovam Carlos Krug
Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Embargado: José Alfredo Buainain
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargada: Maura Simões Corrêa Neder Buainain
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli
Embargado: Christovam Carlos Krug
Advogado: Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Interessado: Coamo Agroindustrial Cooperativa
Advogado: João Carlos de Lima (OAB: 42084/PR)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OPOSTOS PELOS AUTORES E RÉU - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGAMENTO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DISPOSTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS SEM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Se não demonstrado no acórdão embargado uma das hipóteses do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados. II - Não configurado o manifesto propósito protelatório dos presentes embargos, desnecessária a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0835477-48.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Gabriela Caffarena Junqueira Telles
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargante: Marcela Caffarena Junqueira Piantino
Advogado: Algacyr Torres Pissini Neto (OAB: 7400/MS)
Embargada: Elova Diniz Ferreira
Advogada: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha (OAB: 10113/MS)
Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Não restando configurada quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC, quais sejam, obscuridade, contradição, omissão ou erro material, rejeitam-se os embargos de declaração. II) É inadmissível, em sede de embargos de declaração, reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo os embargos do seu leito natural. III) Embargos de declaração improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837944-34.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Fernanda Nicoli Broch
Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS)
Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS)
Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'ana (OAB: 266742/SP)
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP)
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESSALVA QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LIMITAÇÃO DOS REPASSES SEMESTRAIS DO FIES - EVENTUAIS DIFERENÇAS DE VALORES DEVEM SER SUPORTADAS PELA ACADÊMICA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE MANTIDA - HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

Apelação Cível nº 0837977-53.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, e
Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS)
Apelada: Lucimar Leite Feijó
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado: Andre Luan da Silva Brito
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESAPARECIMENTO DOS REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA. I) A impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos para a concessão do referido benefício assistencial. II) Ausentes provas que contrariem a condição de necessitado, deve ser mantido o benefício assistencial deferido. III) Preliminar rejeitada. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DE AUTORA FILIADA EM DEMANDA COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA - PERITO PAPILOSCOPISTA - DEMANDA AJUIZADA NO ANO DE 1998 E AMPLAMENTE DIVULGADA - PRÉVIO AJUIZAMENTO PELA AUTORA DE DEMANDA INDIVIDUAL PARA A MESMA PRETENSÃO - PRAZO PRESCRICIONAL INICIADO COM A PROPOSITURA DA AÇÃO COLETIVA- PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) O prazo prescricional trienal para pretensão de reparação civil inicia-se com a ciência do fato danoso, no caso o ajuizamento de ação coletiva por sindicato sem a inclusão da parte autora, sua filiada. Estando demonstrado nos autos que a autora tinha ciência da propositura da ação coletiva ao tempo de seu ajuizamento, ocorrido no ano de 1998, inclusive tendo anteriormente ajuizado ação individual com a mesma finalidade, resta patente a configuração da prescrição. II) Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0842099-80.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Advogado: Samuel Gonçalves Constâncio (OAB: 37050/GO)
Apelado: Moacir Cristiano da Cunha
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRESCRIÇÃO) - PRAZO CONTADO DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA, NO CASO, DA REALIZAÇÃO DO LAUDO

PERICIAL AFASTADA - MÉRITO - APLICAÇÃO DA TABELA DASUSEP- IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO SEGURADO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - DATA DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Em se tratando de ação envolvendo contrato deseguroem grupo, é aplicável a prescrição ânua prevista no art. 206, § 1º, II, "b", do Código Civil, contada a partir dadata em que o segurado teveciênciainequívocada invalidez permanente. O termo inicial da prescrição é a data da ciência inequívoca da invalidez, uma vez que a debilidade parcial só pôde ser reconhecida após realização de laudo pericial. Precedentes do STJ. Questão prejudicial de prescrição afastada. II - O pagamento dosegurode forma proporcional ao grau de invalidez (em percentual) apenas se justifica quando a seguradora comprovar ter previamente informado à parte segurada sobre a existência de eventual tabela (como aquela daSUSEP). III - Quando a apólice foi o último marco em que o valor da indenização securitária foi monetariamente corrigido, a data de emissão desta deve servir como termo inicial para incidência da correção monetária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade rejeitaram a prescrição, no mérito, por maioria e de acordo com o artigo 942 do CPC, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os 1º e o 3º Vogais.

Apelação / Remessa Necessária nº 0842191-53.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Diego Leite da Silva
Advogado: Ary Brites Júnior
Interessado: Prefeito Municipal do Municipio de Campo Grande MS
Interessado: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande - SEMADUR

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEGALIDADE DA EXCLUSÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS PARA CONCORRER NA VAGA DE QUOTISTA - AFASTADO - RECURSO VOLUNTÁRIO E NECESSÁRIO IMPROVIDOS. I- Levando em conta como corolário da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, CF/88), no sentido de que a boa fé se presume e que a má que deve ser provada, somada ao fato da legalidade estrita de atuação do administrador (art. 37, CF/88), que no caso soma-se à administração ater-se aos exatos termos das regras do edital do concurso (art. 41, caput da Lei n. 8.666/98), é de ser afastada a exclusão de candidato pelo motivo de que não apresentou documentação exigida no edital, quando este motivo é inexistente (erro de fato - afronta aos motivos determinantes). II - Recursos improvidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0842638-41.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Apelado: Elison Silva de Oliveira
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - MÉRITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO - SANÇÃO DESPROPORCIONAL AO ATO PRATICADO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL - RETIFICAÇÃO DA PENALIDADE DEVIDA - ALEGAÇÃO DE INGERÊNCIA ENTRE OS PODERES - CONTROLE JUDICIAL DE ATO ADMINISTRATIVO - EXCEPCIONALMENTE POSSÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS I - No caso, infere-se que a penalidade aplicada pelo apelante está em desacordo com a Lei, revelando-se mais gravosa, o que configura, de plano, o ato ilegal praticado pela autoridade pública coatora. Assim, tem-se que a penalidade aplicada necessita ser retificada para se adequar ao disposto na Lei, porquanto tem o apelado direito líquido e certo de ser punido de forma proporcional à transgressão funcional que praticou. II - Em regra, é defeso ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise do denominado mérito do ato, qual seja, o juízo de conveniência e oportunidade próprio da discricionariedade atribuída ao gestor público, quando assim lhe prescrever a Lei. Todavia, cabe ao Judiciário resguardar a legalidade dos atos administrativos, anulando aqueles que se mostram eivados de vícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400953-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: R. P. B.
Advogado: Danilo Graça da Cruz (OAB: 20418/MS)
Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS)
Agravada: L. L. H.
Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - QUANTUM - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO E A CAPACIDADE DO GENITOR - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DOS TERMOS FIRMADOS NA DECISÃO AGRAVADA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES EXISTENTES NO CASO CONCRETO - RECURSO IMPROVIDO. I) A teor do art. 1634 do Código Civil, os pais têm o dever

primário de dar assistência a seus filhos, nos termos também do art. 229 da Constituição Federal, decorrendo daí a obrigação alimentar daqueles para com estes, em cumprimento do dever de sustento. II) No que concerne à quantificação dos alimentos, devem ser fixados conforme a necessidade de quem deles precisa e a capacidade econômica de quem tem obrigação de prestá-los. Não comprovada a efetiva renda mensal do alimentante, mas havendo nos autos elementos que indicam que possui uma profissão, sinalizada a capacidade econômica, afasta-se o pedido de redução dos alimentos provisórios, já fixados em patamar baixo, de 50% do salário mínimo. III) Em relação à visitação do agravante, o presente caso deve orbitar em torno dos interesses da criança, sua incolumidade física e psíquica e, considerando o histórico de violência e indício de uso de substâncias entorpecentes, qualquer providência deve ser tomada com cautela, sendo temerário autorizar qualquer modificação da situação fática, sem, antes, ter em mãos estudo social avaliador da situação atual. Princípio da prevalência do interesse dos menores. IV) Recurso improvido, com o parecer ministerial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401383-86.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Agravante: Aldo Mário de Freitas Lopes
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Advogado: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes (OAB: 9983/MS)
Agravado: Gramadão Participações e Empreendimentos Ltda
Advogado: Celso Thiago Oliveira de Biazi (OAB: 277852/SP)
Interessada: Silvana David
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)
Interessado: José Antonio Ferreira (Espólio)
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogado: José Péricles de Oliveira (OAB: 8859/MS)
Interessado: Antonio Feliciano Ferreira (Espólio)
Repre. Legal: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Interessada: Infância Augusta Escaleira Ferreira (Espólio)
Advogado: Aldo Mario Freitas Lopes (OAB: 2679/MS)
Repre. Legal: Acacio Augusto Escaleira Ferreira
Interessado: Elton Faria Souto
Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz (OAB: 12772/MS)
Interessado: Baston Serviços Digitais Ltda (Baston Leilões)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS)
Interessado: José Nilson de Querioz
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Interessado: Ronil Silveira Alves
Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DECISÃO QUE APLICOU MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA AVERIGAÇÃO DA CONDUTA DO ADVOGADO ATUANTE NA CAUSA - CONDUTA AFRONTOSA À LEALDADE PROCESSUAL E À ÉTICA EXIGIDA DE TODO AQUELE QUE LITIGA EM JUÍZO - ATUAÇÃO COM INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 81 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. I) A conduta da parte destinada a protelar o cumprimento de decisão a respeito da arrematação e imissão de posso do arrematante, em claro abuso do direito de ação, não deve ser tolerada pelos Órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista os escopos do processo e o dever dos envolvidos de atuarem com lealdade e boa-fé, conforme a ética exigida pelo nosso ordenamento jurídico. II) Aferindo-se a abusividade do direito de ação e de recorrer, condena-se a parte ao pagamento da multa de 10% do valor atualizado da causa, em benefício da parte recorrida, nos termos do art. 81 do CPC. III) Também determina-se a extração de peças dos autos para instruir representação disciplinar contra o advogado atuante na causa, por clara ofensa ao artigo 2º, parágrafo único, I, II, V e VI, do Código de Ética e Disciplina da OAB. IV) Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1401502-47.2021.8.12.0000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Syngenta Seeds Ltda
Advogado: Rodrigo Koei Marques Inouye (OAB: 11283/MS)
Agravado: Imagem Agropecuária Ltda.
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)
Agravado: Ademir Mico Camilo
Advogado: Ademir Mico Camilo (OAB: 16286/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO - MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS - LIQUIDAÇÃO - DESNECESSIDADE - EXCESSO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Se a apuração do valor devido por sentença depender apenas de cálculo aritmético, o credor pode promover, desde logo, o cumprimento da sentença, até porque a liquidação por

forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. 2. Nos termos do § 5 do artigo 525 do Código de Processo Civil, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo Regimental Criminal nº 1401849-80.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Agravante: Washington Vieira Gonçalves
Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS - INSURGÊNCIA CONTRA MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE REITERAÇÃO - DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, PROVIMENTO NEGADO. DE OFÍCIO, TODAVIA, RECOMENDADA À ORIGEM REANÁLISE DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO PACIENTE, CONFORME ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. Não tendo o agravante trazido fundamento capaz de desconstituir a situação jurídica enfocada, a ponto de alterar o convencimento realçado em momento pretérito, mantém-se a decisão agravada em toda a sua extensão. Os limites do habeas corpus não comportam dilação probatória, tampouco discussão acerca do mérito da quaestio, cotejo de provas ou questionamentos alusivos à caracterização ou não dos delitos mencionados, inocência ou não do paciente. Por conseguinte, a matéria neste particular demanda incursão na seara fático-probatória, extrapolando, pois, os limites da estreita via. A necessidade de manutenção da prisão preventiva deve ser revisada de ofício no prazo de 90 dias, consoante parágrafo único do art. 316 do CPP, de sorte que, assim não ocorrendo, deve o pleito ser submetido ao julgador prolator do decisum, mas não diretamente ao Tribunal. De toda forma, mesmo que assim não se interpretasse, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia de exceção, não se afigura adequado que, neste momento, posicionamento diverso, máxime considerando que ausência de revisão no prazo de 90 dias, como frisado, não implica soltura imediata ou substituição automática da medida, e sim, fosse o caso, determinação para que o juízo de origem proceda à análise cabível. É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. Com o parecer, agravo interno a que se nega provimento.De ofício, todavia, recomendada à origem análise da situação prisional do paciente, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. De ofício, determinaram que seja oficiado à autoridade impetrante recomendando análise da situação prisional do paciente.

Agravo de Instrumento nº 1402116-52.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Neyde Gonçalves Ribeiro
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Agravado: Paulo Takamura
Advogado: Jorge Aguiar da Silva (OAB: 10931B/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS NOVOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.10 DO CPC - OFENSA AO PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I) Há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa aensejaranulidade da decisão quando o juiz acolhe a impugnação à justiça gratuita sem intimar o autor para prestar os esclarecimentos das alegações e documentos juntados pela parte contrária, em afronta ao art. 10 do Código de Processo Civil, que veda a chamada “decisão surpresa”. II) Recurso conhecido e provido. Decisão anulada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402293-16.2021.8.12.0000
Comarca de Bonito - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Hellen Rose Torres Soares
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravante: Dikson da Cruz Jacques
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Margareth Ramos Silva (OAB: 55139/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE FEITO EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - §1º DO ART. 919 DO CPC - REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO - ALEGAÇÕES GENÉRICAS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Ainda que o ajuizamento da ação executiva não represente óbice ao exercício do direito constitucional do devedor propor ação anulatória, esta poderá suspender os atos executivos. Com efeito, esta suspensão da execução e do direito de crédito requer, além da configuração da probabilidade do direito e perigo de dano, a garantia da execução, em razão da aplicação da norma inserta no art. 919, §1º, CPC, sob pena de a discussão do crédito por meio da ação anulatória ser sempre mais vantajosa para o devedor do que a oposição do procedimento típico previsto em lei para tanto (embargos do devedor), tornando inócua a regra que exige a garantia da execução para a concessão do efeito suspensivo. II - A concessão do efeito suspensivo aos embargos do devedor ocorre somente em caráter excepcional, quando preenchidos os mesmos requisitos que se exige para a concessão da tutela provisória, quais sejam, relevância dos fundamentos e perigo manifesto de dano grave, de difícil ou incerta reparação, e desde que haja

requerimento do devedor e a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. (SUST. ORAL- José Belga Assis Trad)

Agravo de Instrumento nº 1402424-88.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Consórcio Guaicurus
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Agravado: Alexandre de Oliveira Barreto
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogada: Thayla Jamille Paes Vila (OAB: 16317/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE EM PLATAFORMA DE ÔNIBUS COLETIVO - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º, VIII, DA LEI N. 8.078/90 - AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Ainda que se trate de relação consumerista, não deve o juiz aplicar a regra da inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90, tendo em vista a impossibilidade do fornecedor de fazer a prova negativa, ou seja, de que o acidente não ocorreu, bem assim a ausência de verossimilhança das alegações e a possibilidade de a prova ser produzida pelo autor, o qual tem a seu encargo a produção da prova do fato constitutivo de seu direito, por quaisquer dos meios permitidos em lei. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1403826-10.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: José Roberto Curtolo Barbeiro
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Leonardo Ferro Calixto
Advogado: José Roberto Curtolo Barbeiro (OAB: 204309/SP)
Interessado: Eudelio Antonio de Mendonça

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO - PRISÃO DOMICILIAR - PACIENTE INFECTADO PELO CORONAVÍRUS - ASSISTÊNCIA NO CÁRCERE - RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ - INAPLICABILIDADE. ORDEM DENEGADA. I - A Recomendação 62/20, do CNJ, não se aplica a autores de crimes equiparados a hediondos, como o caso de tráfico de drogas, ainda que o agente tenha sido contaminado pelo novo coronavírus, em especial quando recebeu o adequado tratamento e está curado. II - A concessão de prisão domiciliar é situação excepcional, somente admissível quando o agente encontra-se extremamente debilitado pela doença (artigo 318, II, do CPP), bem como a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional (artigo 117, II, da LEP), de forma que o paciente não se enquadra em nenhuma de tais hipóteses. III - Ordem denegada. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, denegaram a ordem de Habeas Corpus.

Habeas Corpus Criminal nº 1403854-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Impetrante: José Amilton de Souza
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Cid Humberto Leal Junior
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)

EMENTA - HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO PARCIAL DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL - AFASTADA - MÉRITO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1.Havendo fato novo superveniente à impetração do primitivo Habeas Corpus, consubstanciado no oferecimento de denúncia com nova capitulação jurídica dos fatos, é admissível o reexame da prisão preventiva com base nessa nova definição jurídica atribuída pela acusação na ação penal, razão pela qual a impetração deste novo remédio constitucional não concretiza mera reiteração. 2.Ausentes as hipóteses do art. 313 do CPP, o que ficou evidenciado com a nova capitulação jurídica dos fatos, incabível se faz a manutenção da prisão preventiva, razão pela qual deve ser acolhido o pleito de revogação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, contra o parecer, rejeitaram a preliminar. Por maioria, contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o 2º Vogal.

Mandado de Segurança Criminal nº 1404452-63.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Carlos Adão Squincaglia Junior
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Amicus Curiae: ASMMP - Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público

Advogado: Elton Luís Nasser de Mello (OAB: 5123/MS)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO PENAL EM FASE DE INSTRUÇÃO - PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA PARA A FORMULAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - DISCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EX OFFICIO DO MAGISTRADO - CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 28-A, DO CPP - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, LIMINAR RATIFICADA E SEGURANÇA CONCEDIDA. A despeito da divergência jurisprudencial quanto à natureza jurídica do acordo de não persecução penal, este Colegiado já se posicionou quanto à natureza jurídica de faculdade conferida ao parquet e não de direito subjetivo do réu. Muito embora haja divergência jurisprudencial a esse respeito, este Colegiado já assentou que a Lei 13.964/2019 deve retroagir aos casos onde ainda não tenha havido o recebimento da denúncia. Até mesmo pela garantia da independência funcional do Ministério Público, a eventual discordância do magistrado quanto ao não oferecimento de acordo de não persecução penal, não autoriza a sua atuação ex officio, cabendo a ele adotar o procedimento previsto no art. 28-A, § 14, do CPP. Com o parecer, liminar ratificada. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, ratificaram a liminar e concederam a segurança.

Embargos de Declaração Cível nº 1405631-32.2020.8.12.0000/50001

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Celso Pereira da Silva
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Embargante: Ismael Gonçalves Mendes
Advogado: Gustavo Romanowski Pereira (OAB: 7460/MS)
Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS)
Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla (OAB: 7696/MS)
Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho (OAB: 8367/MS)
Embargado: Frank Roberto Santana Lins (Espólio)
Repre. Legal: Frank Roberto Santana Lins Filho
Advogado: Luan de Almeida Melo (OAB: 17690/PB)
Advogada: Janaina Maria Correia Bezerra Cavalcanti (OAB: 17780/PB)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1022 DO NCPC - EMBARGOS IMPROVIDOS. I) Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso. Não existe omissão quando o acórdão se dá por maioria de votos e a tese do embargante foi escrutinada no voto vencido o qual, nos termos do artigo 941, § 3º, do CPC/15 é considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento. Em tal hipótese, não cabem os declaratórios para compelir o condutor do voto vencedor para fazer incluir em seu voto, os fundamentos expendidos pelo voto vencido. Embargos com tal característica é manifestamente protelatório, por atentar contra dispositivo expresso de lei, merecendo a reprimenda do artigo 1.026, § 2º, do CPC, com imposição de multa ao agravante de 2% sobre o valor que vier a ser considerado devido nos autos da ação principal. II) Embargos de declaração improvidos, com aplicação de multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1407406-82.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Petroradio Comércio de Derivados de Petroleo Ltda
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravante: João Deoni da Silva
Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado: Felipe Ramos Baseggio (OAB: 8944/MS)
Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS)
Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Interessado: Arlindo Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Interessada: Maria Cristina Rodolpho Cafure
Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro (OAB: 6632/MS)
Interessado: José Henrique Serrilho
Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)
Interessada: Maria Marli Ferraz Vasconcelos Serrilho
Advogado: Tarik Alves de Deus (OAB: 13039/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - REJEITADA. O interesse de agir repousa na constatação de que o meio utilizado pelo autor haverá de ser necessário e útil à pretensão por ele deduzida. Daí a doutrina empregar a expressão de que o interesse processual é representado pelo binômio necessidade e utilidade do uso da ação, como o remédio jurídico apto à satisfação do direito perseguido. No caso, foi determinado que a apuração do valor da multa deve ser feita mediante liquidação de sentença, justamente o instrumento utilizado pela agravada. Ademais, no cumprimento de seu mister, o perito poderá solicitar a juntada dos documentos que

entenda necessários para se apurar as efetivas quantidades e valores de combustíveis adquiridos pelos agravantes durante a vigência do contrato. DISCUSSÃO A RESPEITO DA PRESCRIÇÃO PARCIAL PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO A TÍTULO DE MULTA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REFERIDA MULTA - RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA - MATÉRIAS DECIDIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO -RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. A segurança jurídica trazida pela coisa julgada material é manifestação do estado democrático de direito ((art. 1º caput, CF), de tal forma que descumprir a coisa julgada é negar o próprio estado democrático de direito, fundamento da república brasileira. A lei não pode modificar a coisa julgada material (art. 5º, , n. XXXVI, CF); A CF não pode ser modificada para alterar-se a coisa julgada material (art. 1º, caput e 60 §4º, CF); o juiz não pode alterar a coisa julgada (art. 502 e 505 CPC/15). Expressa ela coisa julgada a necessidade de estabilização das decisões judiciais, vistas como ato de positivação de poder, motivo pelo qual deve ser garantida sua imutabilidade. Assim, não é possível, posteriormente ao trânsito em julgado de decisão proferida no processo de conhecimento que rejeitou o pedido de redução do valor da multa, alterar o que restou decidido em liquidação de sentença, tendo em vista o princípio do dedutível e do deduzido previsto no art. 508 do CPC, segundo o qual “transitada a decisão de mérito considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido”. Pelos mesmos fundamentos, não há como apreciar a questão atinente à prescrição parcial do período para apuração do valor da multa contratual. Isso porque, a despeito de se tratar de questão de ordem pública, os agravantes não alegaram a referida matéria de defesa no processo de conhecimento, de modo que não é possível a discussão em sede de liquidação de sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ademais, o artigo 525, 1º, VII, do CPC, permite que o executado alegue a prescrição em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, desde que tal fato seja superveniente à sentença. Corrobora esse raciocínio o art. 509, § 4º, também do diploma processualista, o qual estabelece que na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Recurso conhecido, mas improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1412059-30.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Gilberto Victor Cerquetani
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Agravado: Bmw do Brasil Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro (OAB: 18246A/MS)
Agravado: Raviera Motors e Administração de Veículos Ltda
Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS)
Advogada: Veridiana Di Pietro de Camillo (OAB: 25155/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INDEFERIMENTO DA TUTELA NA ORIGEM - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO REABRE OU SUSPENDE O PRAZO RECURSAL - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Discute-se no presente recurso o acerto, ou não, da decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor-agravante. 2. A apresentação de Pedido de Reconsideração não interrompe o prazo recursal. Precedentes do STJ. 3. Mesmo que o autor-agravante dispusesse de elementos que pretendesse submeter ao exame do Julgador, deveria ter interposto o recurso de Agravo de Instrumento no momento próprio, pois é para esse fim que o legislador previu o efeito retratatório para a modalidade recursal adequada, que é o Agravo de Instrumento. O que o legislador não previu foi o pedido de reconsideração. 4. Agravo de Instrumento não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, não conheceram do recurso, nos termos do relator, vencido o 2º vogal que dele conhecia.

Mandado de Segurança Cível nº 1412979-04.2020.8.12.0000
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Impetrante: Marisa Del Matto Zucchi
Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA - AFASTADA - MÉRITO - POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO - PENSÃO POR MORTE FICTA - IMPETRANTE DEPENDENTE E BENEFICIÁRIA - PAGAMENTO DAS QUOTAS DE ACORDO COM O NÚMERO DE ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À CORPORAÇÃO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 117, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 53/1990 - COMPROVAÇÃO DE QUE A IMPETRANTE RECEBEU UM NÚMERO DE COTAS MAIOR AO QUE LHE ERA DEVIDO - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO - DEVIDO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. I - Consoante dispõem os §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Complementar n. 53/1990, a pensão será paga aos dependentes em tantas cotas de vencimentos quantos forem os anos de serviços trabalhados pelo policial militar condenado ou excluído da corporação. II - Comprovado que a impetrante, na condição de pensionista, recebeu um número de cotas maior ao que lhe era devido, não há falar em direito líquido e certo, motivo pelo qual a denegação da ordem é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, afastaram a preliminar e denegaram a segurança, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Revisão Criminal nº 1415226-55.2020.8.12.0000
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Requerente: Dionísio Quirino dos Santos
Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivél (OAB: 15587/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE DUPLA CONDENAÇÃO PELO MESMO CRIME - INADMISSIBILIDADE - CRIMES INDEPENDENTES - APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA. A mera menção na sentença e no acórdão de fato discutido em outro processo, apenas a título de reforço argumentativo, não determina a existência de bis in idem. Se as condições de tempo, lugar, pessoas envolvidas e modus operandi dos dois crimes foi totalmente diverso, inexistindo nexo de continuidade, não há que se falar em aplicação do crime continuado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, julgaram improcedente a ação.

Agravo de Instrumento nº 1415269-89.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Nicole Xavier de Carvalho Leite
RepreLeg: Luciana Xavier de Carvalho Leite
Advogado: Oton José Nasser de Mello (OAB: 5124/MS)
Agravado: Tnt Mercurio Cargas e Encomendas Expressas Ltda
Advogado: RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB: 138476/SP)
Agravado: Fedex Brasil Logistica e Transporte Ltda
Advogado: RICARDO ANDRE ZAMBO (OAB: 138476/SP)
Agravado: Ef Viagens e Turismo Ltda
Advogada: Andreia Christina Risson Oliveira (OAB: 257302/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS - NÃO CONHECIDAS - MÉRITO - TUTELA DE URGÊNCIA VISANDO A DETERMINAÇÃO DE IMEDIATA RESTITUIÇÃO DE BAGAGEM PELA TRANSPORTADORA INDEPENDENTEMENTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS - REQUISITOS APREGOADOS NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO PREENCHIDOS - NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO, AO MENOS NESTA PREMATURA FASE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - As contrarrazões recursais se prestam unicamente como meio de resistência à pretensão contida no recurso que se pretende impugnar, não sendo meio hábil para formulação de pedidos pelo recorrido, mormente quando a matéria não foi objeto de decisão pelo juízo a quo, tratando-se de indevida supressão de instância. II- Havendo informação nos autos de que a liberação das bagagens da requerente foi condicionada ao pagamento dos tributos de importação incidentes quando da entrada em território nacional, a alegação de que não houve a cobrança de tais tributos demanda instrução processual, havendo elementos nos autos que informam a tributação. III - Na mesma esteira, ainda que a tributação tenha se dado de forma equivocada, tal fato não pode ser oposto às transportadoras responsáveis pelo ingresso das bagagens no território nacional, competindo ao contribuinte discutir a exação perante o Fisco. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade não conheceram das preliminares arguidas, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1415411-93.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Sergio Paulo Grotti
Advogado: Sérgio Paullo Grotti (OAB: 4412/MS)
Agravado: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Luciana Santos Celidonio (OAB: 183417/SP)
Advogado: PEDRO MAGALHÃES HUMBERT (OAB: 291372/SP)
Interessado: Kirton Bank S/A - Banco Múltiplo

EMENTA - AGRAVODE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - SUCESSÃO PROCESSUAL - SUBSTITUIÇÃO BEM PENHORADO - CRÉDITO JUDICIAL - DISCORDÂNCIA DO CREDOR - MANUTENÇÃO DA PENHORA - RECURSO DESPROVIDO. Restando devidamente demonstrado nos autos que Kirton Bank S/A é a nova denominação do HSBC Bank Brasil S/A, tendo inclusive mantido o CNPJ, correta a decisão que deferiu a sucessão processual. Conforme dispõe o parágrafo único do art. 805 do Código de Processo Civil, ao pleitear a substituição do bem penhorado, o executado deverá indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos para garantir a execução. No presente caso, não tendo a parte executada se desincumbido desse ônus, oferecendo crédito judicial ainda pendente de atos expropriatórios para ser convertido em pecúnia, deve ser mantida a garantia da execução por meio do imóvel dado em caução. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Revisão Criminal nº 1415959-21.2020.8.12.0000

Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Requerente: Elizeu da Silva Maldonado
Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116A/MS)
Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Interessada: Aline Ferreira Pinheiro
Interessada: Maria Claudinéia Ferreira de Almeida
Interessado: Paulo do Nascimento Silva
Interessado: Maurílio Braga da Rocha

E M E N T A - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE PARCIAL CONHECIMENTO ACOLHIDA - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA DEVIDAMENTE RECONHECIDA - PERÍODO DEPURADOR DE 5 ANOS NÃO TRANSCORRIDO - IMPROCEDENTE. I- Havendo pedido anterior, quanto à reanálise da pena do requerente, inviável o conhecimento referente

aos pedidos de redução da pena-base e aplicação do tráfico privilegiado, de modo que acolho a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral de Justiça, para somente conhecer do pedido de afastamento da agravante prevista no artigo 61, inciso I, da lei penal. II- O termo inicial do prazo quinquenal do art. 64, do CP, deve ser computado a partir da data do cumprimento ou extinção da pena. Considerando que o trânsito em julgado do crime anterior ocorreu antes do cometimento do delito em apreço, bem como que não transcorreu o período depurador de 5 anos, fica configurada a reincidência do acusado, nos termos dos art. 61, I, 63 e 64, todos do Código Penal. Com o parecer, acolho a preliminar de conhecimento parcial suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e, no mérito, julgo improcedente os pedidos constantes da ação de revisão criminal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, com o parecer, acolheram a preliminar de parcial conhecimento suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça e, no mérito, na parte conhecida, julgaram improcedente a ação. Ausente por férias a 2ª Vogal (Desa. Dileta Terezinha Souza Thomaz).

Reclamação nº 1416100-40.2020.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 3ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Reclamante: Eutácio Benites
DPGE - 1ª Inst.: Jane Inês Dietrich
Reclamado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
EMENTA - RECLAMAÇÃO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - HIPÓTESE DOS AUTOS QUE SE ENQUADRADA NO ARTIGO 988, IV, DO NCPC - REJEITADA. I) Discutida a adequação ou não do quanto decidido em acórdão da Turma Recursal Mista do Juizado Especial ao proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 988, IV, CPC), cabível a reclamação. II) Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE USO DOS FÁRMACOS SIMILARES DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA, BEM COMO DO REGISTRO NA ANVISA E DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO CIDADÃO - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - RESP nº. 1.657.156/RJ - PEDIDO PROCEDENTE. I) A obrigatoriedade de fornecimento pelo Poder Público de medicamentos não incluídos na lista do SUS depende, nos termos do Resp nº.1.657.156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, da comprovação: (i) da imprescindibilidade ou da necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente; (ii) da incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e (iii) da existência de registro na ANVISA do medicamento. II) Havendo nos autos laudo médico que afirme a impossibilidade de utilização do fármaco disponibilizado pela rede pública de mesma composição, mas outra consistência pela incapacidade do autor para tanto, restando demonstrada, outrossim, a hipossuficiência econômica do cidadão e provado, por fim, o registro na ANVISA, impõe-se ao Poder Público a obrigação de fornecer o medicamento solicitado à luz do que restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no RE+sp n.1.657.156/RJ, julgado sob o rito dos recursos repetitivos. III) Pedido julgado procedente, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, rejeitaram a preliminar de inadequação da via eleita e, quanto ao mérito, julgaram procedente a reclamação, em parte com o parecer, nos termos do voto do relator, vencidos os Des. Vladimir, Marco André e Divoncir, que acolhiam a preliminar de inadequação da via eleita. Ausente, justificadamente, o Des. Geraldo.

Agravo de Instrumento nº 2000041-88.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Agravada: Luciane Diniz de Alencar Souza Oliveira
Advogado: Gilmar José Sales Dias (OAB: 11156/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - EXPEDIÇÃO AUTÔNOMA DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos da jurisprudência sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça é possível o destacamento dos honorários contratuais em favor dos advogados mediante a juntada, antes da expedição do precatório, do contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n. 8.906/1994, mas não a expedição autônoma de requisição de pequeno valor ou precatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 2000770-51.2020.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Agravada: Trans Delta Transportadora LTDA
Advogado: Flávio Luiz Trentin Longuini (OAB: 196463/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - INVIABILIDADE - MATÉRIA AFETADA PELOS RECURSOS ESPECIAIS N. 1.694.261/SP, 1.694.316 e 1.712.484/SP (TEMA987/STJ) - DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Afetação dos Recursos Especiais n° 1.694.261/SP, nº 1.694.316/SP e nº 1.712.784/SP ao julgamento sob o rito dos recursos especiais e repetitivos cadastrado como Tema n° 987/STJ que versa sobre a possibilidade da prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal. Diante da determinação do Superior Tribunal de Justiça de suspensão nacional de todos os processos pendentes que versem sobre a matéria, nos termos do art. 1.037, inc. II, do CPC, impositiva a manutenção da decisão que determinou o sobrestamento da demanda até que seja firmada a tese na instância superior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0000041-80.2021.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: F. H. Moreira da Silva-me
Advogado: Silvio Claudiomar Gomes (OAB: 27366O/MT)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA A RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - INSTRUÇÃO CRIMINAL EM CURSO - INVIÁVEL - BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ILEGITIMIDADE DO FIDUCIANTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CPP - BEM NECESSÁRIO AO DESLINDE DO CASO - INSTRUMENTO DO CRIME - POSSIBILIDADE DE PERDIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I. Não cabe ao devedor fiduciante postular em juízo a restituição de veículo com alienação fiduciária. II. Diante da ausência de sentença transitada em julgado e da teórica utilização do veículo para a prática do crime de tráfico de drogas, haja vista que o acusado se valeu do automóvel para transportar os entorpecentes em compartimentos ocultos (v.g., no interior das portas e do painel), mostra-se cogente a manutenção do acautelamento do bem, pelo menos até o final do processo, consoante a dicção do artigo 118 do CPP. III. Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0000055-69.1995.8.12.0016 (016.95.000055-3)
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Autor: Banco do Brasil S/A
Advogado: Alfredo Candido Santos Ferreira (OAB: 1782A/MS)
Advogado: Carlos Alfredo Stort Ferreira (OAB: 5159/MS)
Advogada: Éllen Clea Stort Ferreira Cervieri (OAB: 6812/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473/MS)
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Ana Paula Alves Moreira da Silva (OAB: 17997A/MS)
Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogada: Corini Adriana Maljaars (OAB: 18760/MS)
Advogado: Oscar Luis Oliveira (OAB: 5588/MS)
Apelado: Distribuidora e Exportadora de Produtos Alimentícios Xavantes Ltda
Advogada: Angela Maria Gavira Lahoud (OAB: 8387A/MS)
Alimentante: João Said Lahoud
Advogada: Angela Maria Gavira Lahoud (OAB: 8387A/MS)
Apelado: Salatiel Zózimo Ricas
Advogada: Angela Maria Gavira Lahoud (OAB: 8387A/MS)
Apelada: Elizabete Maria de Carvalho Ricas
Advogada: Angela Maria Gavira Lahoud (OAB: 8387A/MS)
Apelada: Fatima Seifedine El Ali Lahoid
Advogada: Angela Maria Gavira Lahoud (OAB: 8387A/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INÉRCIA E DESÍDIA DO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CONSUMADA - REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 1.056 DO CPC - INAPLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO HÁ MUITO TEMPO QUANDO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CPC/15 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0000111-44.1995.8.12.0003 (003.95.000111-5)
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Apelado: Lineu Gonzales
Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS)
Apelado: Joaquim de Jesus

EMENTA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - APELAÇÃO CÍVEL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - MANTIDA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Verificada a paralisação do feito executivo por prazo superior àquele previsto na lei para a pretensão executória, por inércia e desídia única do exequente, tal circunstância leva à consumação da prescrição intercorrente. 2. É cabível o arbitramento da verba honorária sucumbencial, porém, considerando que tal ônus recairia sobre o recorrente e, por ser vedada a reformatio in pejus, incabível a modificação da sentença. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0000111-80.2010.8.12.0015 (0000111-80.2010.8.12.0015)
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliana Pellegrino Vieira

Apelada: Maria Aparecida Narcisa de Oliveira
Advogado: Newton Jorge Tinoco (OAB: 6312/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EDIFICAÇÃO ANTIGA CONSTRUÍDA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ATIVIDADE LIGADA AO ECOTURISMO - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 61-A, DO CÓDIGO FLORESTAL - EQUILÍBRIO ENTRE A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A GARANTIA DE EMPREGO E RENDA PARA À COMUNIDADE LOCAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. O artigo 61-A, do Código Florestal, autoriza a manutenção de edificação construída em área de preservação permanente, antes de 22 de julho de 2008, utilizada para atividades de ecoturismo. 2. Desse modo, sendo a atividade desenvolvida na área, objeto da ação civil pública, associada ao ecoturismo, sem provocar alteração no equilíbrio do meio ambiente, e ao mesmo tempo afigurando-se como fonte geradora de renda e emprego às famílias ligadas direta ou indiretamente ao empreendimento, além de fomentar o turismo local, deve ser mantida a decisão que julgou parcialmente procedente o pedido, para tão somente determinar que não haja novas intervenções na referida área de preservação permanente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000122-90.2017.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Valdir Argentino
Advogado: Anderson Dênis Martinazzo (OAB: 13350/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniella Costa da Silva (OAB: 870563/MP)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DISPARO DE ARMA DE FOGO E AMEAÇAS CONTRA DUAS VÍTIMAS - DOLO CONFIGURADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1) É incabível acolher a tese de que os disparos de arma de fogo foram acidentais - e, reflexamente, que a conduta teria sido praticado sem dolo -, se evidenciado que o acusado, de forma consciente, disparou arma de fogo em lugar habitado, a se evidenciar que a ação se subsume com perfeição ao tipo penal do art. 15 da Lei n. 10.826/03. 2) Deve ser mantida a condenação do apelante, quanto ao delito previsto no art. 147, do Código Penal, se, da conjugação dos elementos probatórios, infere-se que o réu praticou ameaças contra as vítimas, sobretudo pelas palavras dos ofendidos, firmes e coerentes, corroboradas por outros elementos dos autos e pelo próprio contexto delitivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Restituição de Coisas Apreendidas nº 0000737-38.2020.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: Alfredriano Goulart Silva
Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Interessado: Roberto Antônio Delagnolli
DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS)

EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO – TRÁFICO DE ENTORPECENTE - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – AUSÊNCIA DE INTERESSE AO PROCESSO – PERDIMENTO NÃO DECRETADO - PROPRIEDADE COMPROVADA - RESTITUIÇÃO AO LEGÍTIMO DONO - JUSTIÇA GRATUITA – INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA – DESPROVIDO, COM O PARECER. Se o réu foi absolvido da imputação de tráfico de drogas e o bem apreendido não foi utilizado como instrumento do crime, não se tratando, outrossim, de coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, desnecessário, ainda, continuar mantendo-o sob custódia estatal, mesmo porque não foi decretado o perdimento e já não mais interessa à elucidação do caso, a sua restituição ao proprietário é medida que se impõe. Ausente comprovação da insuficiência financeira, inviável a concessão da justiça gratuita, mormente se o réu foi patrocinado por advogado particular. A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0000786-61.2015.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Vitor Jorge Calegari
Advogada: Gleise Cristina Castelão dos Santos (OAB: 168747/SP)
Advogada: Maria Aparecida Mazzaro (OAB: 80195/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303, CAPUT, DO CTB) - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DA OBSERVÂNCIA DE CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRA - INTERCEPTAÇÃO DE MOTOCICLETA QUE TRAFEGAVA PELA FAIXA DA DIREITA - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a sentença que condenou o apelante pela prática do delito previsto no art. 303 do CTB, na hipótese em que restou evidenciado que o agente não se certificou de executar manobra (mudança de faixa da esquerda para a direita) sem perigo aos demais usuários, ao não adotar cautelas necessárias para tanto, o que o levou a interceptar a trajetória do veículo que o precedia na faixa. Com o parecer, recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Agravo de Execução Penal nº 0000893-08.2019.8.12.0004
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Juliano Albuquerque
Agravado: Ildeci Pereira da Silva
Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - FRAÇÃO DESTINADA AOS REINCIDENTES - MUDANÇAS ADVINDAS COM A LEI 13.964/19 (PACOTE ANTICRIME) - REINCIDÊNCIA GENÉRICA - APLICABILIDADE DA FRAÇÃO DE 40% - RECURSO DESPROVIDO. I. Mantém-se a fração de 40% (quarenta por cento) para fins de progressão, eis que o reeducando é reincidente genérico, porquanto registra duas condenações definitivas, uma por tráfico de drogas e outra por porte de arma de fogo de uso permitido, razão pela qual o caso se ajusta ao novo entendimento jurisprudencial em relação ao inciso V do artigo 112 da LEP, cuja aplicação pressupõe a reincidência comum (hipótese da omissão legislativa). II. Contra o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0001181-61.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. F. J.
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
EMENTA - RECURSO DEFENSIVO - ART. 129, § 9º, DO CP - DECOTE DA CIRCUNSTÂNCIA REFERENTE AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA DEFINITIVA - APELO PROVIDO - DE OFÍCIO, CONCESSÃO DE SURSIS PENAL. 1) O comportamento da vítima deve ser afastado, uma vez que a intenção do legislador foi de valorar situações em que a vítima contribuiu à prática delitiva, não podendo tal circunstância prejudicar o réu. 2) Preenchidos os requisitos legais do art. 77 do Código Penal, deve ser concedido o sursis da pena, de forma que cabe ao réu, em audiência admonitória, decidir se o cumprimento dessas condições será mais benéfico do que a execução da pena privativa de liberdade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso e, de ofício, concederam a suspensão condicional da pena, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0001675-15.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: J. L. F.
DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDUTA TÍPICA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL EM DECORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. I. Constatada lesão corporal sofrida em âmbito doméstico por meio de laudo pericial, bem como diante das declarações da vítima e das provas colhidas no feito, não há falar em absolvição por atipicidade da conduta, sendo impossível transferir para a ofendida a responsabilidade pelas lesões perpetradas quando esteve sob o jugo do agressor. II. No caso, ainda que tenham sido reconhecidas as atenuantes de confissão espontânea e menoridade relativa, não houve redução da reprimenda em atenção a Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a incidência das referidas circunstâncias não pode implicar em redução da pena abaixo do mínimo legal. III. Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0003306-81.2011.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Mara Janete da Silva Chaves
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Apelante: Suely Maria Erani Gonino Buzzo
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Apelante: Maria Aparecida de Sales
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE CONEXÃO - AGENTE TRIBUTÁRIO ESTADUAL - REENQUADRAMENTO - NÃO CONFIGURADA OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - RECURSO NÃO PROVIDO. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ é firme no sentido de que tanto o enquadramento quanto o reequadramento de servidor público constituem atos únicos de efeitos

concretos que não caracterizam relação de trato sucessivo, ou seja, estão sujeitos ao prazo prescricional. Nesses termos, considerando que o ato de alteração do regime de progressão e ascensão da categoria do Agente Tributário Estadual ocorreu através da Lei Estadual nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, e a presente ação fora ajuizada pelas autoras somente em 20/01/2011, reputo que restou superado o prazo prescricional de 05 anos previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/32. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0003337-17.2010.8.12.0008 (008.10.003337-4)
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: A. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR- CONDENAÇÃO MANTIDA- PERCENTUAL DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE REDUZIDO- CAUSA DE AUMENTO - ART.226, INCISO II, DO CP- APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA EX OFFICIO- PROVIMENTO PARCIAL. As provas colhidas nos autos autorizam a condenação, sendo inviável a pretensão absolutória. Considerando que a vítima não sabe precisar o número de vezes em que o delito foi cometido, fica reduzido o percentual da continuidade delitiva. Cessada a prática delitiva em 2003, aplica-se o aumento de pena em 1/4, conforme redação originária do artigo 226, inciso II, do Código Penal, sendo a alteração feita ex officio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso e, de ofício, reduziram o percentual de aumento da pena, nos termos do voto da relatora..

Embargos de Declaração Criminal nº 0003502-64.2020.8.12.0800/50000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Embargante: Vitor Hugo de Arruda Pinto Coffaci
Advogado: Guilherme Augusto de Lima França (OAB: 324907/SP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Interessado: Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça - Stj

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL- TRÁFICO INTERESTADUAL - VÍCIOS AUSENTES- PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA JUSTIÇA DA DECISÃO- EMBARGOS REJEITADOS. Não se prestam os embargos de declaração para novo julgamento dos pedidos formulados na apelação criminal, pois se limitam a sanar os vícios da ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, conforme artigo 619, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora..

Agravo de Execução Penal nº 0004673-46.2016.8.12.0008
Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Agravante: Lorival Fernandes
DPGE - 1ª Inst.: Thales Chalub Cerqueira (OAB: 113306/MG)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro

EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - LAUDO QUE NÃO RECOMENDA A TRANSIÇÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - RECURSO DESPROVIDO. I. A realização de exame criminológico para análise do pedido de progressão de regime é legítima, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 112, § 1º, da Lei de Execução Penal em associação à Súmula Vinculante 26 do STF e Súmula 439 do STJ. II. Correta a decisão que indefere o pedido de progressão de regime prisional por ausência de requisito subjetivo diante do conteúdo desfavorável ao reeducando constante do Laudo de Exame Criminológico acostado aos autos, não existindo quaisquer elementos para infirmar a conclusão apresentada pelo expert, sendo indubitável a mera apresentação de atestado de bom comportamento carcerário firmado pelo diretor do estabelecimento prisional, por si só, não assegura a transição de regime. III. Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0006552-78.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: L. S.
Advogado: Caroline Moura Leão (OAB: 22177/MS)
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Daniela Araujo da Silva Lima

EMENTA - APELAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - AMEAÇA NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - FIRME PALAVRA DA OFENDIDA - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL - POSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Nos delitos cometidos no contexto de violência doméstica, os relatos da vítima

são de extrema importância para elucidação da verdade real, na medida em que tais crimes são comumente praticados na clandestinidade. No caso dos autos, não restam dúvidas de que a declaração harmônica, firme e coerente da vítima demonstra com segurança a prática do delito narrado na peça acusatória, sendo insubsistente a tese de insuficiência probatória. II. Impõe-se a redução do valor mínimo de indenização arbitrado na sentença, porquanto a gravidade dos fatos e o número de delitos, demonstram que o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) constitui quantia razoável e proporcional ao caso, conforme deliberado por esta Câmara em diversos casos. III. Em parte contra o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0007598-02.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: V. W. Z. de J.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi (OAB: 10008A/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - LESÃO CORPORAL - SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CONDENAÇÃO MANTIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADOS - LAUDO PERICIAL, PROVA TESTEMUNHAL E OUTROS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de prática de lesão corporal em contexto de violência doméstica, deve ser mantida a condenação se as provas pericial (laudo de exame de corpo de delito) e testemunhal, aliadas aos elementos de informação produzidos na seara investigativa (incluindo o relato da própria vítima), são suficientes demonstrar a prática da infração penal descritas na denúncia. Conforme Súmula 588, do STJ, “A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos” (Súmula 588, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/09/2017, DJe 18/09/2017). Recurso improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0011363-78.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: R. C. dos S.
Advogado: Robson Leiria Martins (OAB: 14606/MS)

EMENTA - RECURSO MINISTERIAL - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - CRIMES DOS ARTS. 147 E 129, § 9º, DO CP - DE OFÍCIO, PRESCRIÇÃO DA PENA EM ABSTRATO DO CRIME DE AMEAÇA - APELO PREJUDICADO NESSE PONTO - CRIME DE LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EX OFFICIO. 1) Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, visto que, com base na pena máxima em abstrato prevista ao delito de ameaça, transcorreu lapso superior ao prazo prescricional. 2) É devida a condenação pelo crime de lesão corporal se a narrativa da vítima, no sentido de que foi agredida pelo réu, veio alicerçada por outros elementos probatórios, como o laudo pericial. 3) Se entre a data do recebimento da denúncia e a presente data não ocorreu nenhum marco interruptivo e decorreu prazo superior ao previsto em lei, para fins de prescrição, deve se declarar extinta a punibilidade do agente (crime de lesão corporal). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, de ofício, reconheceram a extinção da pena quanto ao crime de ameaça e julgaram prejudicado o recurso, nesse ponto; deram parcial provimento ao recurso de Roberto e ex officio, julgaram extinta a punibilidade do apelado, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0011908-46.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Valdemar Reis de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Ronald Calixto Nunes (OAB: 156953/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL- RECURSO DEFENSIVO- LESÃO CORPORAL- AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA- DECOTADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA -PEDIDO PREJUDICADO- PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CUMPRIDA EM RAZÃO DO TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO- PENA EXTINTA DE OFÍCIO. A ausência do trânsito em julgado da condenação na data da prática do novo crime, impede o reconhecimento da reincidência. A ausência de pena de multa e o tempo de prisão cautelar superior ao tempo de pena privativa de liberdade imposta em razão da condenação leva ao reconhecimento da extinção da punibilidade do agente, conforme artigo 61, do CPP. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento ao recurso e julgaram extinta a punibilidade de Valdemar, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0012411-72.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: D. P. F.

DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Helen Neves Dutra da Silva
Apelada: J. S. da S. V.

EMENTA - RECURSO DEFENSIVO - ART. 147 DO CÓDIGO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELO IMPROVIDO - DE OFÍCIO, REDUÇÃO DO PATAMAR DA AGRAVANTE (SEGUNDA FASE), COM REDIMENSIONAMENTO DA PENA DEFINITIVA. 1) Mantém-se a condenação pelo crime de ameaça se a palavra da vítima encontra respaldo em outros elementos probatórios, sendo a negativa do réu isolada no caderno processual. 2) Deve ser operada a redução do patamar de aumento pela incidência de agravante, para que atenda aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, pois “apesar de a lei penal não fixar parâmetro específico para o aumento na segunda fase da dosimetria da pena, o magistrado deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, não se podendo dar às circunstâncias agravantes maior expressão quantitativa que às próprias causas de aumentos, que variam de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços)” (HC 282.593/RR, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 07/08/2014, DJe 15/08/2014). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Criminal nº 0016010-19.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. de O. M.
DPGE - 1ª Inst.: Helkis Clark Ghizzi
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - AMEAÇA - SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - CONDENAÇÃO MANTIDA - PROVAS SUFICIENTES - NÃO VERIFICAÇÃO DE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À ATENUANTE INOMINADA - MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO - EX OFFICIO - REDUÇÃO DA PENA-BASE E CONCESSÃO DE SURSIS DA PENA. 1) Tratando-se de ameaça em contexto de violência doméstica, não há que se falar em absolvição por falta de provas se a palavra da vítima, firme e coerente, restou alicerçada por outros elementos probatórios. 2) Constatado que o Magistrado sentenciante não se utilizou de confissão do réu para embasar a conclusão acerca do cabimento da condenação, não há como se reconhecer a atenuante da confissão espontânea. 3) Ao apelante falta interesse recursal com relação ao pedido de aplicação da atenuante prevista no art. 66 do Código Penal, se esta já foi reconhecida em seu favor. 4) Caracterizado o contexto de violência doméstica e familiar, segue-se a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 983: “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. O montante indenizatório deve fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5) Afastam-se a negativação da conduta social e a majoração da pena-base com fundamento em registros e/ou antecedentes criminais (cuja análise se destina a outras majorantes). 6) Preenchidos os requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, concede-se a suspensão condicional da pena ex officio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, nessa extensão, negaram provimento e, de ofício, reduziram a pena e concederam sursis, nos termos do voto da relatora..

Embargos de Declaração Cível nº 0026309-65.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Jether Nathan Ribeiro de Oliveira
Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior (OAB: 11229/MS)
Advogado: Wellington Barbero Biava (OAB: 11231/MS)
Advogado: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS)
Embargado: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO
Advogado: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - CRITÉRIO DE CORREÇÃO DA CONDENAÇÃO - OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE A SER APLICADO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Omisso o acórdão quanto aos índices de correção a serem aplicados. 2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos, a fim de constar que a condenação deve ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir da fixação e acrescida de juros moratórios 1% ao mês a contar da data do evento danoso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0030079-70.1992.8.12.0021 (021.92.030079-4)
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Gilberto c Bittencourt
Advogado: Juscelino Luiz da Silva
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Douglas Bonin
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE OCORRÊNCIA INÉRCIA DO EXEQUENTE CONTRADITÓRIO RESPEITADO EXTINÇÃO INDEPENDENTE DE PRÉVIA

INTIMAÇÃO DO CREDOR CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SENTENÇA REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme entendimento adotado pelo STJ no REsp n. 1.604.412/SC, incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado. 2. O curso do prazo prescricional volta a fluir independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao feito, após o transcurso do prazo definido na decisão que a sobrestou ou após 01 (um) ano da suspensão, respeitando-se o contraditório. 3. Permanecendo o exequente inerte por mais de 08 anos, em se tratando de cédula de crédito bancário, correta a sentença que reconheceu a prescrição. 4. Tendo em vista que o credor restou vencido na demanda expropriatória, a qual foi extinta, deve responder pelos honorários advocatícios, em virtude do princípio da sucumbência. 5. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0038989-04.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: Jhonifer Gemenes Goulart
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrio Yshida Brandão
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rodrio Yshida Brandão
Apelado: Jhonifer Gemenes Goulart
DPGE - 1ª Inst.: Lucienne Borin Lima (OAB: 7161/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA - NATUREZA DESFAVORÁVEL (COCAÍNA) - QUANTIDADE PEQUENA (17,6 G) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovadas autoria e materialidade delitivas do delito de tráfico de drogas por parte do agente (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06), considerando-se a confissão extrajudicial, as provas orais e as demais circunstâncias da espécie, não há que se falar em absolvição por falta de provas ou desclassificação do crime para a conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/06. A natureza da droga traficada, tratando-se de “cocaína”, merece maior reprovação por parte do Estado-Juiz, visto que é altamente nociva e possui elevado poder de toxicodependência. Por outro lado, a moduladora relativa à quantidade de entorpecentes deve ser neutralizada, já que o montante total de cocaína (16,7 g) não é elevado, ainda que dividido em diversas embalagens pequenas (79 papelotes). APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - PRETENSÃO AFASTAMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - INCABÍVEL - REGIME INICIAL ABERTO E SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se a manutenção da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas se preenchidos os requisitos legais.

Apelação Criminal nº 0044006-55.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Apelante: M. P. E.
Prom. Justiça: Fernando Jorge Manvailer Esgaib (OAB: 448338/MS)
Apelado: R. O. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DA PGJ DE NÃO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES - REJEITADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECURSO MINISTERIAL - ART. 129, §§ 9º E 10 DO CP - PLEITO CONDENATÓRIO - CAUSA DE AUMENTO NÃO VERIFICADA - INDENIZAÇÃO FIXADA - CONCEDIDA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Embora não seja correto deduzir pedidos em contrarrazões, por tratar de matéria de ordem pública, é possível o conhecimento de ofício pelo juízo. 2) Impõe-se o decreto condenatório se a versão da vítima encontra respaldo em outros elementos probatórios, e a narrativa do réu resta conflituosa com as demais provas. 3) A causa de aumento prevista no art. 129, § 10 do CP deve ser afastada, uma vez que a vítima confirmou em juízo que não ficou afastada de suas atividades, ao contrário do que diz o laudo pericial. 4) Segundo a tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no Tema 983: “Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória”. 5) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em observância ao teor da Súmula 588 do C. STJ. 6) Preenchidos os requisitos do art. 77 do Código Penal, a benesse do sursis penal deve ser concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar da PGJ e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora..

Apelação Cível nº 0100468-13.2007.8.12.0035 (035.07.100468-2)
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Marcio Margatto Nunes
Advogado: Atinoel Luiz Cardoso (OAB: 2682/MS)
Advogada: Ana Carla Boldrin Cardoso (OAB: 9194/MS)
Apelado: Frigorífico Iguatemi LTDA
Advogado: Osmar Vieira da Silva (OAB: 19278/PR)
Advogado: Marcos José Machado (OAB: 60963/PR)
Advogada: Gislaine Ap. Gobeti Mazur (OAB: 26434/PR)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS QUE DEMONSTREM A CESSAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO TRIENAL A PARTIR DO DESPACHO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - INTIMAÇÕES DO CREDOR PROCEDIDAS E CUMPRIDAS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO

MATERIAL NÃO RECONHECIDA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. 1- O prazo de prescrição da pretensão de agir é interrompido pelo despacho que ordena a citação, ainda que ordenada por juiz incompetente e retroagirá à data da propositura da ação em razão que o autor exerce a sua pretensão consoante se constata das disciplinas estampadas nos arts. 202 do Código Civil e 240 do Código de Processo Civil. 2- No caso não há comprovação da existência de ato processual que demonstra a cessação da interrupção do prazo trienal do título executivo (direito material). 3- As intimações procedidas nos autos foram cumpridas com as manifestações do credor, inexistindo ato que justifique a ocorrência de prescrição intercorrente. 5- Sentença declarada insubsistente por não restar caracterizado ato que justifique o reconhecimento de prescrição com base no art. 202, V, c/c art. 206 do Código Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0125191-38.2006.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)
Apelante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores LTDA
Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira (OAB: 86844/MG)
Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)
Apelante: Gervasio Jovane Rodrigues
Advogada: Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Apelante: Autobel Veículos Ltda.
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
Apelado: Autobel Veículos Ltda.
Advogado: Tiago Marras de Mendonça (OAB: 12010/MS)
Advogado: João Anselmo Antunes Rocha (OAB: 14279/MS)
Apelado: Gervasio Jovane Rodrigues
Advogada: Dalva Regina de Araújo (OAB: 9403/MS)
Apelado: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores LTDA
Advogada: Soraia Kesrouani (OAB: 5750B/MS)
Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira (OAB: 86844/MG)
Apelado: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS -VEÍCULOZERO QUILÔMETRO - CONSTATAÇÃO DE DEFEITOS - RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA - RESCISÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E RESTITUIÇÃO DO VALOR DADO DE ENTRADA - DANO MORAL - DEVER DE INDENIZAR - SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOÁVEL - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. RECURSOS DA FABRICANTE E DA CONCESSIONÁRIA CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. São solidariamente responsáveis a montadora e veículos e a concessionária credenciada nos casos em que comprovado o vício em automóvel zero km. 2. No caso apresentado o autor pleiteou a rescisão do contrato em razão de ocorrência de vício no automóvel adquirido e cujo pagamento foi financiado com a instituição financeira, de sorte que tendo sido determinada a rescisão da avença devem as partes retornar ao status quo ante, com a devolução das parcelas pagas à adquirente do bem. 3. A frustração e o constrangimento provocados no consumidor que superem os limites do mero dissabor impõem a responsabilidade indenizatória por danos morais, devendo a indenização ser fixada segundo o equitativo juízo do magistrado, de forma a não permitir o arbitramento de uma reparação irrisória diante do poderio econômico da ofensora, nem o enriquecimento sem causa do ofendido. 4. Decisão reformada tão somente para condenar a fabricante a arcar, em solidariedade com a concessionária, ao pagamento da indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso da Volkswagen do Brasil e negaram-lhe provimento; Conheceram dos apelos de Autobel e Banco Volkswagen S/A, porém, negaram-lhes provimento; e, conheceram do recurso de Gervasio e deram parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0500187-11.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610B/MS)
Advogada: Mariana Siqueira Bortolo Regazzo (OAB: 21677/MS)
Apelado: Luiz Marcelo Martins Araújo
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Advogado: Anderson Martini de Almeida (OAB: 20622/MS)
Apelado: Jeane de Araujo Rocha
Advogado: João Pedro Rocha (OAB: 23683/MS)
Advogado: Anderson Martini de Almeida (OAB: 20622/MS)

EMENTA - APELAÇÃO – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ENFRENTAMENTO DA SENTENÇA - DESISTÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - NÃO CONHECIMENTO QUANTO A ESTE PONTO - RECURSO ADESIVO APRESENTADO NAS CONTRARRAZÕES - NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO NA FORMA DO ART. 997, DO CPC (NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA PARCIAL) - MÉRITO -

EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE OBJETO – HONORÁRIOS - NÃO CABIMENTO – ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES, SEM PREVISÃO DE SUCUMBÊNCIA - REGRA DA AUTONOMIA QUANTO ÀS DESPESAS PROCESSUAIS - CAUSALIDADE DA LIQUIDAÇÃO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AOS APELADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No caso de as razões recursais demonstrarem insurgência contra a sentença, não resta caracterizada a violação ao princípio da dialeticidade.Uma vez requerida a desistência do recurso quanto a

determinado ponto (honorários periciais), aludido ponto não pode ser conhecido.O art. 997, do CPC, estabelece que a sucumbência parcial é requisito essencial para o cabimento do recurso adesivo; como não está demonstrado esse requisito no caso dos autos, o recurso adesivo não pode ser conhecido.Uma vez extinto o feito, ainda que em razão da perda de objeto (acordo extrajudicial sem a participação dos advogados), caberia a condenação da parte ao pagamento dos honorários advocatícios, excepcionalmente, se houvesse a demonstração da causalidade (resistência anterior à perda de objeto). Entretanto, ajuizada a Liquidação de Sentença, dada sucumbência inicial da apelante nos autos principais (Revisional) e não dos apelados, não é correto atribuir a eles a causalidade para a instauração do incidente, somente porque houve celebração de acordo extrajudicial, pois a conciliação atende ao escopo da jurisdição (pacificação social) e não pode ser utilizada como fator negativo contra os até então litigantes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de não conhecimento; não conheceram do recurso adesivo apresentado pelos requeridos nas contrarrazões; conheceram em parte do recurso da Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0550173-46.2000.8.12.0006 (0550173-46.2000.8.12.0006)
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Cláudio Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelante: Jair Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogado: Celice Ivanaga Velasques (OAB: 16595/MS)
Advogado: Rodolfo Fregadoli Gonçalves (OAB: 16338/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Cláudio Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelado: Jair Obregão
Advogado: Luís Fernando Decanini (OAB: 9993B/MT)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Advogado: Natalia Honostório de Rezende (OAB: 13714/MS)
Advogado: Celice Ivanaga Velasques (OAB: 16595/MS)
Advogado: Rodolfo Fregadoli Gonçalves (OAB: 16338/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS DAS PARTES - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA - INÉRCIA DO CREDOR DEMONSTRADA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS PELO EXEQUENTE - POR EQUIDADE - ART. 85, §8º DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no incidente de assunção de competência n.º 001, instaurado no REsp nº 1.604.412/SC, nas ações executivas regidas pelo CPC/1973, a prescrição intercorrente tem início após o decurso do prazo fixado para a suspensão do processo ou, não havendo prazo, após o decurso de 01 (um) ano. No presente caso, tem-se que os autos ficaram em arquivo provisório por mais de doze anos, evidenciando assim, o transcurso do prazo prescricional de 03 anos da pretensão executiva. Diante da sucumbência da parte exequente, uma vez que extinta a execução, por acolhimento da exceção de pré-executividade oposta pela parte devedora, devidos honorários advocatícios em favor do patrono desta. Em processo executivo de valor elevado em que o trabalho desenvolvido pelo patrono do executado consistiu em apenas uma peça de exceção de pré-executividade arguindo prescrição intercorrente, a verba honorária deve ser fixada por equidade, por ser a maneira mais justa e adequada de remuneração pelos serviços realizados nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco e deram parcial provimento ao apelo de Cláudio e Jair, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800061-29.2018.8.12.0051/50000
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Cipriano Ferreira Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto,

prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800113-74.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Geni Afonso Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRELIMINARES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADA - ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA AFASTADAS - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA COBRADA PELO BANCO QUE NÃO SUPERA CONSIDERAVELMENTE A TAXA MÉDIA DE MERCADO - MANUTENÇÃO DOS JUROS COBRADOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se as razões recursais apontam os motivos de fato e de direito pelos quais se pretende que seja proferido novo julgamento, não há ofensa ao princípio da dialeticidade. Verificando-se que a sentença efetivamente analisou as alegações da parte autora, em observância aos documentos e informações trazidos aos autos, suficientes para o julgamento da lide, e que a requerente teve ampla oportunidade de colacionar ao feito a documentação que entendia pertinente para comprovar o seu direito, não há falar em cerceamento de defesa, tampouco em violação ao princípio do acesso à justiça. É devida a limitação dos juros remuneratórios somente quando devidamentecomprovadoque a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º1.061.530/RS. Não constatada a prática de abusividade pela instituição bancária, não há ato ilícito a ensejar a reparação por dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de ofensa ao princípio da dialeticidade, de cerceamento de defesa e de violação ao contraditório e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800128-83.2016.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924/MS)
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Embargada: Epifania Vilhalva Romeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022, do CPC/2015, cabemembargosde declaraçãopara esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. Mesmo para fins de prequestionamento da matéria, a oposição deembargospressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reexaminar as questões decididas e o acerto do julgado. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800157-48.2015.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Sul América Companhia de Seguros Gerais S/A
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Advogado: Fabio João da Silva Soito (OAB: 114089/RJ)
Apelada: Marilene Siqueira Gomes
Advogada: Raíssa Gonçalves Andrade (OAB: 16633/MS)
Advogado: Ludimar Godoy Novais (OAB: 7214/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DOCUMENTO PRESCINDÍVEL –– PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – DISPENSABILIDADE – ENTENDIMENTO PROFERIDO NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA –NEXO CAUSAL DEMONSTRADO POR OUTROS DOCUMENTOS – SENTENÇA MANTIDA.- A Lei n.º 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do boletim de ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Se os elementos constantes nos autos demonstram a existência de nexo de causalidade entre as lesões apontadas e o acidente de trânsito narrado, não há falar em inexistência de nexo de causalidade. Recurso desprovido.- O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul decidiu, no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0803120- 96.2015.8.12.0029/50000, julgado em 31.10.2016, não ser necessário o prévio requerimento administrativo para o ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT. A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800158-82.2019.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria de Fátima da Silva Cardozo
Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - REFINANCIAMENTO DE CONTRATO ANTERIOR - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - COMPROVANTE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIOS NA CONTRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não demonstrado qualquer vício de consentimento na formalização do ajuste e estando suficientemente comprovada a relação contratual, a disponibilização do crédito e a regularidade das cobranças, não há justificativa para a declaração de inexistência do débito, tampouco para a condenação da instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais, razão pela qual a manutenção da sentença proferida na origem é medida que se impõe. II - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da multa porlitigânciademá-fé, fixada na sentença recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800172-94.2018.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Waldir Aparecido da Silva Morais
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Orlando Luiz de Melo Neto (OAB: 15420/PB)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AUXÍLIO-ACIDENTE - ARTIGO 86 DA LEI 8.213/91 - LAUDO PERICIAL E CIRCUNSTÂNCIA DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO DEMANDANTE - REQUERIMENTO DE NOVA PERÍCIA - INDEFERIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexistindo no laudo pericial omissão ou inexatidão dos resultados, o simples inconformismo da parte com a sua conclusão não autoriza a realização de nova prova. Conforme dispõe o artigo 86 da Lei 8.213/91, o auxílio-acidente é devido ao segurado que apresenta lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, cujas sequelas implicam redução da capacidade laboral que habitualmente exercia. Atestada por perícia a ausência de incapacidade laboral parcial e permanente, restando ausentes, portanto, os requisitos encartados em lei, mantém-se a sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício de auxílio-acidente.Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº 0800194-55.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Aparecido Araujo dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Yuri Arraes Fonseca de Sá (OAB: 17866/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO. Não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, quando demonstrada a legalidade do contrato celebrado entre as partes, inexistindo assim, direito a ser indenizada por danos materiais e morais. Sentença mantida. Apelo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800202-53.2014.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP)
Apelado: Jorge Justino Diogo
Advogado: Sérgio Marcelo Andrade Juzenas (OAB: 8973/MS)
Apelada: Eliane Lopes Leite
Advogado: Clayton Mendes de Morais (OAB: 7350/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDORA NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO REGULAR E EFETIVO DA FUNÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE FÍSICA - TRABALHO À DISTÂNCIA COMPROVADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ELEMENTO SUBJETIVO NÃO EVIDENCIADO -. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A configuração do ato de improbidade por enriquecimento

ilícito e por ofensa a princípios depende da comprovação do elemento subjetivo, consubstanciado no dolo, na desonestidade e na má-fé do agente público em cometer um ato ímprobo. 2, Não constatado tais elementos, ou seja, o dolo ou a má-fé, não há como reconhecer a conduta ímproba dos requeridos, que importe enriquecimento ilícito ou violação aos princípios que regem a Administração Pública, uma vez que ficou evidenciado, pelos elementos colhidos durante a instrução, que a servidora pública municipal, nomeada para cargo em comissão, desempenhou as atividades inerentes ao seu cargo à distância, embora com limitação física, mas não cognitiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800208-88.2018.8.12.0040
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Porto Murtinho
Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Apelado: Infortech Informática LTDA
Advogado: William da Silva Pinto (OAB: 10378/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - . PRETENSÃO FUNDADA EM PROVA DOCUMENTAL CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NOTAS FISCAIS - ACOLHIMENTO - INSURGÊNCIA DO REQUERIDO - DESCABIMENTO - EFEITOS DA REVELIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Plenamente adequada à persecução de crédito documentado a ação monitória em contexto, mediante a prova documental da qual se possa razoavelmente extrair a existência do crédito afirmado. 2, Da não oposição dos embargos do devedor, como sem controvérsia se deu na espécie, defluem as consequências da não observância do ônus da impugnação especificada dos fatos, a determinar a presunção de veracidade da narrativa autoral, porque verossímil e amparada por sólida prova documental, consistente na prestação de serviços elencados nas notas fiscais de f. 16/34, que inclusive constam recebimentos devidamente assinados pela secretária municipal de educação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800233-87.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Otávio Saturnino Lauriano
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 0800235-88.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Maria Miguelina Mimel
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE APELAÇÃO - JULGAMENTO NA FORMA MONOCRÁTICA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PARA A COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS: NÃO CABIMENTO - DESCONTO DE PARCELA EM VALOR ÍNFIMO - MERO DISSABOR QUE, NO ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NESTA 4ª CÂMARA CÍVEL, SEQUER IMPLICA DANOS MORAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800245-09.2017.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Maria Leoni Redivo Grisolia
Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS)
Advogado: Guilherme Augusto Furtado de Souza (OAB: 20279/MS)
Embargado: Edson Moraes dos Santos
RepreLeg: Maria Aparecida Ribeiro dos Santos
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior (OAB: 7536/MS)
Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS)
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR AVENTADA EM CONTRARRAZÕES - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DO RECORRENTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - MATÉRIA

NÃO ENFRENTADA NO ACÓRDÃO - OMISSÃO VERIFICADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800254-42.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jussemauro Barbosa
Advogada: Milton Akira Nakamura Junior (OAB: 20173/MS)
Apelada: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Apelado: Engelmig Elétrica Ltda
Advogado: Jair Gomes de Brito (OAB: 14115/MS)
Advogado: Luiz Augusto Garcia (OAB: 7794/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEITADAS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO ANUAL - SÚMULA 101, STJ - RECURSO DESPROVIDO 1. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido. 2. O recurso não será conhecido nos casos previstos inciso III do art. 932, do CPC, que não incluiu dentre as hipóteses quando a sentença é proferida de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça. 3. Consoante Enunciado da Súmula n.º 101, do STJ, “A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano”. Logo, o prazo prescricional anual tem início na data em que o segurado teve induvidoso conhecimento da sua invalidez permanente. Prescrição evidenciada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800281-74.2020.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Arceno Pinheiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DO DINHEIRO - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a existência da relação contratual e a liberação do crédito, configura-se alitigânciademá-fé, pois houve alteração da verdade dos fatos e o uso do processo para conseguir objetivo ilegal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800314-47.2017.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Luiz Antonio Ramos
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Matheus dos Santos Sanches (OAB: 24165/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - INVALIDEZ POR ACIDENTE - DOENÇA DEGENERATIVA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL - RECURSO DESPROVIDO 1. Ao juiz incumbe determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante permissivo contido no artigo 370 do CPC. 2. As cláusulas contratuais que tornam o contrato excessivamente oneroso ao consumidor, acarretando-lhe prejuízos e colocando-o em extrema desvantagem, mostram-se abusivas, a teor do que disciplina o art. 51, X, da legislação consumerista, já que a pactuação se deu sem a devida observância do equilíbrio obrigacional entre as partes. 3. Os seguros de vida em grupo consistem-se em contratos de adesão, firmados entre a empresa empregadora e a seguradora, que não permitem ao segurado a oportunidade de discutir as cláusulas contratuais ou as abrangências e restrições ali delineadas. 4. Para que surja o dever de indenizar pelo seguro de vida em grupo, é necessária a devida comprovação de um quadro clínico incapacitante diante da enfermidade que acomete o segurado, de acordo com a apólice. 5. Ausência de nexo causal entre o acidente trabalho sofrido pelo autor e a lesão posteriormente limitação funcional apresentada, que afasta o pleito de indenização por invalidez por acidente 6. Ausente incapacidade permanente e total da parte, tampouco nexo causal entre as limitações e a atividade anteriormente desenvolvida, não há o que se falar em recebimento do seguro privado por invalidez funcional por doença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800359-90.2014.8.12.0041
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago

Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo
Apelante: Anelise Canova
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Apelado: Município de Ribas do Rio Pardo
Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS)
Apelada: Anelise Canova
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)

EMENTA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – APELAÇÃO DE ANELISE CANOVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO CONFIGURADA – DANO MORAL CONFIGURADO – MAJORAÇÃO DEVIDA – PENSÃO MENSAL – IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA PENSÃO EM PARCELA ÚNICA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS DANOS MORAIS – AFASTADA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ tem evoluído no sentido de estabelecer parâmetros a nortear a fixação da compensação por danos morais, levando-se em conta, principalmente, que a reparabilidade do dano moral possui função meramente satisfatória, que objetiva a suavização de um pesar, o qual é sempre insuscetível de restituição ao status quo ante (EREsp 1.127.913/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Corte Especial, DJe 05/08/2014). Dessa feita, à luz de tais considerações, em especial levando-se em conta a condição financeira das partes, a finalidade educativa e preventiva da condenação, a gravidade do dano, considero conveniente que a indenização seja majorada para o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).II - No tocante à forma de pagamento, não obstante previsão legal contida no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, de que o ofendido poderá exigir que o pagamento da pensão seja realizado de uma só vez ou mensal, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ e deste Sodalício, o pagamento das prestações vencidas deve ser paga em parcela única, porém as vincendas devem ser pagas de forma mensal. Malgrado seja possível o pedido de pagamento em parcela única das despesas com o tratamento e pensão temporária, conforme art. 950, parágrafo único, do Código Civil, não se trata de direito potestativo da vítima, devendo o julgador apreciar a necessidade e possibilidade à luz do caso concreto, incluindo, nesse ponto, a viabilidade financeira do réu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município e deram parcial provimento ao apelo de Anelise, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800402-79.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Jose Ferreira
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Apelada: Nilza Paz da Silva de Oliveira
DPGE - 1ª Inst.: Aparecido M. Espínola
Apelado: Arilson Conceição Fagundes

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS CONCEDIDOS NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - PREJUÍZOS APENAS MATERIAIS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER LESÃO FÍSICA OU ABALO PSÍQUICO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800403-23.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Maria Costa Barbosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS - EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - PROVIDÊNCIA DESARRAZOADA - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - No caso, constata-se das razões de apelação, que a apelante expôs os fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeita com a sentença proferida na origem, perspectiva que faz concluir pelo não cabimento da alegação contrarrecursal. II - Compulsando os autos, não se verifica qualquer hipótese de cessação do mandato, de modo que não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de atualização do documento, se não consta prazo de validade aprocuraçãooutorgada pela parte a seu procurador. III - Na hipótese, é desnecessária a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, quando existem elementos fáticos que confirmem a declaração de pobreza firmada pela parte autora. IV - O indeferimento da inicial procedido pelo juízo a quo, no caso dos autos, viola o exercício do direito de ação da apelante e, por consequência, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV, devendo, por isso, a sentença ser desconstituída. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800409-30.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Maria Irene Ricardo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL DESCUMPRIDA - PROCURAÇÃO ATUALIZADA – NECESSIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Em observância aos poderes geral de cautela, de direção formal e material do processo conferidos ao magistrado, ele pode determinar às partes a apresentação de instrumento de procuração atualizado. Sendo determinada a emenda da inicial, a inércia da parte autora configura inequívoca desídia a ensejar seu indeferimento. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800419-13.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Benedito Policarpo Fernandes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800423-14.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Francisca Felix Viana da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS - EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADAS - PROVIDÊNCIA DESARRAZOADA - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compulsando os autos, não se verifica qualquer hipótese de cessação do mandato, de modo que não há que se falar em irregularidade na representação processual, no que tange ao dever de atualização do documento, se não consta prazo de validade aprocuraçãooutorgada pela parte a seu procurador. II - Na hipótese, é desnecessária a juntada de declaração de hipossuficiência atualizada, quando existem elementos fáticos que confirmem a declaração de pobreza firmada pela parte autora. III - O indeferimento da inicial procedido pelo juízo a quo, no caso dos autos, viola o exercício do direito de ação da apelante e, por consequência, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV, devendo, por isso, a sentença ser desconstituída. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800434-33.2017.8.12.0039
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Recorrido: Maria Ribeiro de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG)
Repre. Legal: Neide de Souza Ribeiro

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUE PUGNA PELO AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO QUE NÃO LHE FOI IMPOSTA - SENTENÇA QUE JÁ ACOLHEU O PEDIDO CONTIDO NA APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER DA PARTE RÉ EM RELAÇÃO A ESTA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800447-82.2020.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Felicino Vitorino
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Maria Aparecida de Almeida Silva (OAB: 136437/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O DIREITO ALEGADO - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O indeferimento da inicial sob o argumento de que a parte demandante deixou de juntar aos autos documento apto a provar os fatos alegados na inicial, no caso, viola o exercício do seu direito de ação e, por consequência, de acesso à justiça, garantido pela Constituição, nos termos do art. 5º, inc. XXXV. II - Diante da referida determinação pelo juízo a quo de juntada de extratos de conta bancária de sua titularidade, o autor se justificou nos autos, expondo os motivos ensejadores da ausência de juntada da referida documentação, diferentemente dos casos em que intimado, se mantém inerte, deixando transcorrer in albis o prazo para cumprimento de determinação judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800453-49.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Francisco Alves Cora
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ATUALIZADOS - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800479-49.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado: Luís Carlos Monteiro Lourenço (OAB: 16780/MS)
Apelada: Tainá Cristina Bernardes dos Santos
Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO PERANTE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA INEXISTENTE - DANO MORAL - ATENUAÇÃO DO VALOR IMPOSTO NA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800489-16.2019.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Elizangela Andréa Garcia
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Apelado: Município de Nioaque
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL DE VENCIMENTO BÁSICO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 16, DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A remuneração total do servidor, e não os seus vencimentos apenas, não pode ser inferior ao salário mínimo, de tal sorte que a interpretação da Lei Municipal Complementar deve ser dar na forma do artigo 7.º, IV e VII, da CR, e o enunciado da Súmula Vinculante nº 16. Comprovada a conformidade da remuneração da servidora, inexiste diferença remuneratória pleiteada. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800496-18.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Apelada: Helena Maria Soares de Souza
Advogado: Odil Cleris Toledo Puques (OAB: 7375/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANO MORAL - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO - DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA - PACIENTE COM INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO TRATAMENTO INDICADO PELOS ESPECIALISTAS SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE NÃO ESTÁ NO ROL DO ANS - ROL EXEMPLIFICATIVO - RECUSA INJUSTIFICADA - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - QUANTUM REDUZIDO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. Em que pese o tratamento pleiteado não constar no rol das Resoluções Normativas da ANS, tal fato não exime o plano de saúde em fornece-lo, uma vez que se trata de um rol mínimo, meramente exemplificativo e sem caráter vinculativo. 2. Conforme posicionamento do STJ, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, porém não o tipo de tratamento médico a ser realizado para a cura ou melhora do quadro de saúde do paciente. 3. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a recusa indevida pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário, o que coaduna com o caso em comento. 4. O quantum indenizatório deve ser fixado em observância às peculiaridades do caso e com o fim de assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem constituir-se elevado bastante para o enriquecimento indevido da parte autora. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Apelação Cível nº 0800515-19.2020.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Bernardo Pedro da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTE AUTORA QUE NEGA A CONTRATAÇÃO - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800516-04.2020.8.12.0025
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Bernardo Pedro da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ação declaratória de nulidade cumulada com repetição do indébito e danos morais - INDEFERIMENTO DA INICIAL DEVIDO À NÃO JUNTADA DO EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA DA PARTE AUTORA APÓS INTIMAÇÃO - DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. O indeferimento da inicial sob o argumento de que o demandante deixou de juntar o extrato da sua conta bancária referente ao período do empréstimo impugnado, trata-se de excesso de formalismo, violando o exercício do direito de ação da parte autora e, por conseguinte, de acesso à Justiça, garantido pela Constituição da República. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a sentença, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0800545-60.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Antonia Guedes Rodrigues
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTE AUTORA QUE NEGA A CONTRATAÇÃO - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800567-21.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Apelante: Milton Pinheiro de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PROCURAÇÃO ATUALIZADA - DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - INDEFERIMENTO DA EXORDIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800574-74.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Aparecido Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA COM COBRANÇA DE TARIFAS - CONTA UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E SERVIÇOS BANCÁRIOS NÃO GRATUITOS - CONTRATAÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇOS - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS TARIFAS - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Havendo nos autos elementos que evidenciam o ajuste para a abertura da conta corrente, aliados aos fatos de a consumidora utilizar serviços bancários não gratuitos e ausência de demonstração de que a autora visava outro tipo de contratação, a cobrança de tarifa relativa à conta deve ser mantida, sobretudo porque admitida pelas resoluções do Banco Central do Brasil. Se a instituição financeira realiza cobranças de tarifas no exercício regular de seu direito, não há falar em conduta abusiva que justifique o acolhimento dos pedidos de cancelamento da cobrança, devolução das tarifas descontadas, tampouco pagamento de indenização, visto que inexiste ato ilícito a ensejá-la. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800609-43.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Givaneuza Maria de Almeida
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES QUE VERSAM SOBRE DESCONTOS INDEVIDOS - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, DO CDC - TERMO INICIAL DO ÚLTIMO DESCONTO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ/TJMS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em se tratando de pretensão de repetição de indébito decorrente de descontos indevidos, por falta de contratação de empréstimo com a instituição financeira, ou seja, em decorrência de defeito do serviço bancário, aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC. 2. O termo inicial do prazo prescricional da pretensão de repetição do indébito relativo a desconto de benefício previdenciário é a data do último desconto indevido, conforme jurisprudência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800623-88.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Julia Rocha
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - CONTRATAÇÃO VICIADA - FRAUDE - PARTE ANALFABETA QUE NÃO RECEBEU O RESPECTIVO PRODUTO DO MÚTUO - ORDEM DE PAGAMENTO ASSINADA - RECEBIMENTO DO VALOR POR TERCEIRO - DANO MORAL CONFIGURADO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - DEVIDA DE FORMA SIMPLES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. A contratação viciada, decorrente de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II. Não tendo a instituição financeira se desincumbido do ônus de comprovar a contratação e licitude dos descontos nos proventos do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais. III. Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até

porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal. IV. Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. V. A inversão dos ônus sucumbenciais é consequência lógica do provimento do apelo e procedência dos pedidos. Sentença reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800631-33.2017.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Jose Santinelo Talhari
Advogado: Thiago Moraes Tonelli (OAB: 353785/SP)
Advogado: Marco Aurélio Charaf Bdine (OAB: 143145/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ. A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800704-44.2019.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: José Luiz da Silva
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS À FINANCEIRA DO CONTRATO ANTERIOR PORTABILIDADE REFINANCIAMENTO INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSÁRIO - RECURSO NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Considera-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos com intenção de induzir o julgador a erro e obter vantagem indevida. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800710-77.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: José Germano de Queiros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PRELIMINARES: (I) DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - ELEMENTOS NOS AUTOS QUE PROPICIARAM O CONVENCIMENTO DO AUTOR DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO A CARGO DO RÉU - IMPUGNAÇÃO REJEITADA - (II) INÉPCIA DA INICIAL - AUSÊNCIA DO CONTRATO - DOCUMENTO NÃO INSERIDO DENTRE AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 330 DO CPC QUE TORNAM A PEÇA DEFEITUOSA - REJEITADA - (III) CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REVISIONAL - DELIMITAÇÃO PELO PRÓPRIO AUTOR NA INICIAL DOS PERCENTUAIS E VALORES CONTROVERTIDOS - DESNECESSIDADE DO CONTRATO PARA O DESLINDE DA QUAESTIO - CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE AFASTADA - PERCENTUAIS QUE SEQUER ATINGEM UMA VEZ E MEIA A TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO CONTRATADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800719-40.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos

Apelante: Felipa Vilhalva
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INCONTROVERSA A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE DEVIDO AO LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O PRIMEIRO DESCONTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800721-60.2012.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Capitaliza Mais Leilões Rurais Ltda
Advogado: Flávio José Van Den Bosch Pardo (OAB: 4449/MS)
Apelado: Nilo Garcia
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - MÉRITO - PROVA DOCUMENTAL COMPROVA OS FATOS ALEGADOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Havendo prova documenta suficiente para comprovar a relação negocial e o inadimplemento, a procedência da ação de cobrança é medida que se impõe. Se a prova documental é suficiente para o deslinde do litígio, o indeferimento da produção oral não enseja o cerceamento de defesa. Despropositada a pretensão de produção de depoimento pessoal, especialmente por se tratar de matéria unicamente de direito e serem suficientes para o julgamento da lide os documentos já acostados aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800724-95.2018.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Osmar Alves da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE – PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO. Não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, quando demonstrada a legalidade do contrato celebrado entre as partes, inexistindo assim, direito a ser indenizada por danos materiais e morais. Sentença mantida. Apelo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800770-91.2017.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Três Lagoas
Proc. Município: André Luiz Mariano de Oliveira (OAB: 12781/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE DA CDA - MULTA APLICADA PELO PROCON - NÃO COMPARECIMENTO DO BANCO À AUDIÊNCIA DESIGNADA- AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA TAL AUSÊNCIA - NOTIFICAÇÃO RECEBIDA -VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCESSO ADMINISTRATIVA REGULAR - MULTA APLICADA CORRETAMENTE - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - . SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO -. RECURSO PROVIDO. 1. Na senda do art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor: “Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”. Do mesmo modo, à luz do art. 33, § 2º, do Decreto n. 2.181/97: “A recusa à prestação de informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis”. 2. Deixando o banco de comparecer à audiência no PROCON Municipal, ato para o qual foi devidamente notificado, sem justificar sua ausência, bem como de prestar informações ao consumidor, sobeja incensurável a imposição de sanção pecuniária (multa). 3. O valor da multa será fixado de acordo com a gravidade do ato, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal e pelo art. 57, parágrafo único, do CDC, mostrando-se razoável quando observados os requisitos legais, e não se mostrar excessiva diante do caso concreto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,

deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800775-41.2020.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: D. M. dos S.
Advogado: Carla Valéria Pereira Mariano (OAB: 21021B/MS)
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS)
Advogada: Arabel Albrecht (OAB: 16358/MS)
Apelada: C. A. de S.
Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS)
Advogado: William Mendes da Rocha Meira (OAB: 12729/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - DE OFÍCIO E ALTERNATIVAMENTE POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA CUSTAS - RECURSO DESPROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (artigo 98, caput, do CPC). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado. A fim de garantir menos subjetivismo às decisões, adota-se, para fins de concessão da gratuidade da Justiça, os mesmos parâmetros definidos pela Defensoria Pública do Estado na Resolução DPGE nº 198/2019. Assim, em se tratando de pessoa natural, faz jus ao benefício pleiteado todo aquele que auferir "Renda mensal individual limitada a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de entrância especial; 3 (três) salários mínimos nas comarcas de segunda entrância e 2,5(dois vírgula cinco) salários mínimos nas comarcas de primeira entrância". Restando comprovado que a parte requerente possui rendimentos que lhe permitam arcar com as custas e despesas do processo, deve ser indeferida a justiça gratuita em seu favor, contudo, de ofício, concedo alternativamente, a possibilidade do seu parcelamento. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, de ofício, autorizaram o parcelamento das custas, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 16 de abril de 2021 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator(a) do processo

Embargos de Declaração Cível nº 0800776-20.2011.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Dulce Maria Rodrigues de Mello
Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS)
Advogado: Leonardo Costa da Rosa (OAB: 10021/MS)
Embargado: Tim Celular S/A.
Advogada: Marilene Freitas Silvestre (OAB: 5565/MS)
Advogado: Lucio André de Almeida (OAB: 13286/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800832-63.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Bmg S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)
Apelante: Luiz Onofre Leite
Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS)
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Apelada: Luiz Onofre Leite
Advogada: Silvia de Lima Moura (OAB: 10688B/MS)
Advogado: Antonio Elias Galo (OAB: 9655/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO PELA PARTE AUTORA - RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO SOBRE A RMC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DOS DESCONTOS REALIZADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA PARTE AUTORA - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS - DANO MORAL - ACOLHIDO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO PARTE AUTORA - CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - As peculiaridades do caso - contratação de empréstimo consignado via RMC (reserva de margem consignável)- requer do Banco contratado o cuidado de efetivar o negócio jurídico. E, se contratou sem observar as cautelas essenciais às negociações dessa natureza, assumiu os riscos do negócio. À instituição ré incumbia o ônus de comprovar que agiu com as cautelas de praxe na contratação de seus

serviços, até porque, ao consumidor não é possível a produção de prova negativa (CDC, art. 6, VIII c/c CPC, art. 373, II). II- Configurado que a contratação é oriunda de suposta fraude, possibilita-se a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação do banco no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário. III - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal. IV - Para a restituição em dobro é necessário que haja comprovação da ciência das irregularidades, assim como da má-fé da instituição financeira, o que não restou bem esclarecido no caso em análise e nunca deve ser presumido. Assim, inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de empréstimo irregular no benefício previdenciário da parte autora é de se determinar que Banco restitua de forma simples os valores referentes aos descontos indevidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco BMG S.A e deram parcial provimento ao apelo de Luiz Onofre Ltda, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800836-69.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Jozival da Costa Dionizio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA -APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO NÃO ATENDIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Incumbe ao autor trazer, com a petição inicial, elementos mínimos que permitam o regular o desenvolvimento da demanda. 2. Caso em que ele, deixando de juntar aos autos o extrato bancário determinado pelo julgador, imprescindível à verificação da existência de indícios do direito alegado, torna de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800860-70.2019.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Severino Costa de Souza
Advogado: Ildo Miola Junior
Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO C/C COBRANÇA DE SEGURO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - ARTIGO 1.022 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Se o escopo dos embargos de declaração é tornar claro o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material, não podem ser admitidos como instrumento de modificação do julgado quando não presente no acórdão qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Os embargos de dicção não se prestam à rediscussão de questão decidida, e, tendo em vista que os supostos vícios alegados pela embargante tratam de matéria concernente ao mérito, que foi devidamente apreciada no julgamento, nada há a ser corrigido para ultimar o acórdão. Mesmo na hipótese de prequestionamento da matéria, a irresignação apresentada a exame deve encontrar abrigo em uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. O prequestionamento pressupõe debate e decisão quanto à matéria, de sorte que a manifestação expressa sobre normativo é prescindível. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800869-78.2015.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Nilfa dos Santos Custodio
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REFINANCIAMENTO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARTIGO 373, II DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO PROVIDO. Comprovada a contratação válida e a disponibilização dos valores, a improcedência dos pedidos formulados na exordial é medida de rigor. Recurso do banco provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800869-91.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós

Apelante: Francisca de Oliveira Sergio
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS À FINANCEIRA DO CONTRATO ANTERIOR PORTABILIDADE INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação da contratação e do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. Sentença mantida

Apelação / Remessa Necessária nº 0800947-23.2019.8.12.0009
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Apelado: Andre Luiz de Siqueira Araujo
Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS)
Advogada: Kamilla Campos Amorim (OAB: 21003/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - RECEBIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - FUNÇÃO DE MOTORISTA E COMANDANTE DE EQUIPE - DESEMPENHO DE ATIVIDADE POR NO MÍNIMO 30 DIAS COMPROVADO - ART. 23, INCISO V, DA LCE Nº 127/2008 - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - REFLEXO SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PEDIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Na nova sistemática do Código de Processo Civil, não se conhece da remessa necessária quando interposto recurso voluntário pelo órgão da Fazenda Pública, nos termos do art. 496,§ 1º. do CPC II. Satisfeitos os pressupostos legais (previstos na Lei Complementar nº 127/2008), o servidor público faz jus ao seu recebimento, e isso não importa a majoração da remuneração de maneira irregular, nem tampouco afronta ao disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal. III. Não há como restringir direitos relacionados à remuneração de servidores previstos em lei, estabelecendo diferença remuneratória entre servidores que exercem a mesma função apenas em razão da autoria do ato de designação para o exercício de determinada função, negando-se a realidade dos fatos. IV. A designação do autor para exercer as funções de motorista de viatura foi realizada por meio de boletim interno, restando comprovado o exercício da função por mais de 30 dias. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800949-05.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Levcred Consultoria e Participações Eireli
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Apelada: Rosa Maria de Lemos Arruda
Advogado: Izabela Lemos Jacques (OAB: 19862/MS)
Advogado: Rafael dos Santos Falcão (OAB: 19863/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE RÉ - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO - FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA CONSTATADA ATRAVÉS DE LAUDO PERICIAL - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Comprovado, através do laudo pericial judicial, que o contrato questionado pela autora não foi por ela assinado, declara-se a sua nulidade, bem assim, a restituição dos valores debitados. II - Não tendo a seguradora se desincumbido do ônus de comprovar a contratação e licitude dos descontos nos proventos do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais. III - A fixação do quantum indenizatório deve ficar ao prudente arbítrio do julgador, devendo ser fixado de maneira equitativa, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e as condições socioeconômicas das partes, não podendo ser irrisório, de maneira que nada represente para o ofensor, nem exorbitante, de modo a provocar o enriquecimento ilícito por parte da vítima, devendo, na hipótese ser reduzido para atender aos mencionados parâmetros. IV - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da seguradora ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voro do Relator..

Apelação Cível nº 0800953-02.2020.8.12.0007
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelante: Renildo Ferreira de Freitas
Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)
Apelado: Renildo Ferreira de Freitas
Advogado: Michael Patrick de Moares Assis (OAB: 14564/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO DE PARCELAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONTRATO DE SEGURO - AUSÊNCIA DA PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO - ART. 14, DO CDC - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANO MORAL EVIDENCIADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - JUROS DE MORA - EVENTO DANOSO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - RECURSO DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR DESPROVIDO. I. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. II. Não sendo comprovada a contratação do serviço que motivou os descontos de seguro de vida em benefício previdenciário, impõe-se reconhecer a falha na prestação do serviço e o dever de indenizar a parte autora pelo danos extrapatrimoniais sofridos. III. Para a fixação da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do quantum necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Se os critérios apontados não foram atendidos pelo julgador a quo, a indenização comporta redução. IV. Consoante dispõe o art. 42, do CDC, descabe a devolução em dobro dos valores indevidamente pagos quando não restar evidenciado nos autos a má-fé do banco réu. V. Em se tratando de condenação em danos morais decorrente de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Contudo, tendo em vista que o juízo singular estabeleceu que osjurosmoratórios fluem a partir da citação e somente o banco réu/apelante recorreu deste capítulo da sentença, o termo inicial fixado deve ser preservado sob pena de violar o princípio da proibição dareformatioin pejus. VI. Não se enquadrando a conduta da parte ré nas hipóteses descritas no art. 80 do Código de Processo Civil, descabe a condenação em litigânciademá-fé. VII. Não há falar na majoração doshonoráriosadvocatíciosfixados pelo magistrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pois observados os parâmetros fixados no art. 85, § 2º, incisos I a IV do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do banco e, negaram provimento ao recurso adesivo de Renildo Ferreira Freitas, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800959-92.2020.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Sebastião Aparecido de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DOS PEDIDOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA AFASTADAS - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA COBRADA PELO BANCO QUE NÃO SUPERA CONSIDERAVELMENTE A TAXA MÉDIA DE MERCADO - MANUTENÇÃO DOS JUROS COBRADOS - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Verificando-se que a sentença efetivamente analisou as alegações da parte autora, em observância aos documentos e informações trazidos aos autos, suficientes para o julgamento da lide, e que a requerente teve ampla oportunidade de colacionar ao feito a documentação que entendia pertinente para comprovar o seu direito, não há falar em cerceamento de defesa, tampouco em violação ao princípio do acesso à justiça. É devida a limitação dos juros remuneratórios somente quando devidamentecomprovadoque a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º1.061.530/RS. Não constatada a prática de abusividade pela instituição bancária, não há ato ilícito a ensejar a reparação por dano moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de cerceamento de defdesa e violação do contraditório e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800960-87.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Inocencia Martinez
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Fibra S/A
Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DE EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO JURÍDICA LEGÍTIMA - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR MUTUADO ATRAVÉS DE TED - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CÓPIA E NÃO TELA SISTÊMICA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801023-07.2017.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Apelada: Terezinha Santos Coutinho
Advogada: Carla Mayara Alcântara Cruz (OAB: 17102/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL - MÉRITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - FRAUDE CONSTATADA EM PERÍCIA JUDICIAL - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II - No ordenamento jurídico brasileiro não existem critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não permite que se criem parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo ser arbitrado de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor reduzido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal, levando-se em conta, notadamente, o valor do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801042-28.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Camapuã
Advogada: Marcela Vieira Rodrigues Murata (OAB: 18872A/MS)
Apelada: Claudete Olinda Budke
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO - DECRETO REGULAMENTADOR REVOGADO - BENEFÍCIO DEVIDO APENAS NO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. Em se tratando de vínculo de caráter jurídico-administrativo, o recebimento do benefício auxílio alimentação, previsto na Lei Complementar que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos de Camapuã, depende expressamente de regulamentação (art. 61), sendo vedado ao Judiciário a usurpação da competência do Poder Executivo no que tange ao exercício do poder regulamentar, de modo que o benefício é devido somente com relação ao período em que teve vigência o decreto regulamentador. Recurso desprovido. Sentença mantida em remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso voluntário e ratificaram a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801089-12.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ivanete Marinho Zago
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É devida a limitação dos juros remuneratórios somente quando devidamente comprovada que a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º 1.061.530/RS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801303-57.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Apelado: José Alves Ferreira
Advogada: Sarah Haline Clemente (OAB: 24787/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - ENERGIA ELÉTRICA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO CONSUMO DE ENERGIA - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - PERDA DE ALIMENTOS PRODUZIDOS EM PROPRIEDADE RURAL PARA SUBSISTÊNCIA FAMILIAR - DANOS MORAIS - CONFIGURADOS - PEDIDO DE REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROCEDENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

A suspensão indevida no fornecimento de energia causando abalos financeiros e psicológicos, faz nascer o dever de indenizar pela má prestação nos serviços de fornecimento de energia, eis que presentes os requisitos necessários a caracterizar a responsabilidade civil por parte da apelante, quais sejam, ato ilícito, nexo de causalidade e o dano. Diante da falta de critério objetivo no sistema jurídico-legal do país, analisa-se o grau de culpabilidade do ofensor e as consequências do ato para fixação dos danos morais. Além disso, há de se observar, também, a atividade, a condição social e econômica do ofendido, bem como a capacidade do ofensor em suportar o encargo, sem dar azo ao enriquecimento sem causa. In casu, imperiosa a reforma da sentença para ajustar o valor da indenização por danos morais, a fim de que não haja enriquecimento sem causa, como dito, pela apelada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801317-18.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Gaudencio Luciano
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Advogado: Anderson Alves Ferreira (OAB: 15811/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - QUITAÇÃO DE OUTRO CONTRATO - DISPONIBILIZAÇÃO DA DIFERENÇA - RELAÇÃO JURÍDICA PERFEITA E ACABADA - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ADEQUADAMENTE APLICADA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801348-75.2018.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Adenilson Riquelme
DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO - ELEMENTOS DE PROVA SUFICIENTES PARA INDICAR O LOCAL E DATA DE NASCIMENTO, BEM COMO A FILIAÇÃO - DIREITO AO NOME - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - GARANTIA CONSTITUCIONAL - RECURSO PROVIDO. A falta de registro civil impede o pleno exercício da cidadania, deixando o indivíduo à margem da sociedade, negando-lhe, ainda, o gozo de um dos direitos da personalidade, qual seja, o direito ao nome. Negar ou dificultar o registro civil, implica ferir princípio constitucional basilar da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CF), mormente quando existem elementos suficientes que indiquem o local e a data de nascimento e a respectiva filiação, sendo que é obrigatório o registro de todas as pessoas naturais nascidas em território nacional, como dispõe, aliás, o art. 50 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Publicos). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801369-60.2018.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Município de Deodápolis
Proc. Município: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Apelada: Luzia Azevedo Rabelo
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - APLICABILIDADE PORANALOGIADACLT- DESCABIMENTO - ATO DISCRICIONÁRIO - CONTROLE JUDICIAL RESTRITO À LEGALIDADE - PRNCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A ausência de norma municipal regulamentando a data limite para o pagamento dos servidores públicos municipais, regidos pelo regime estatutário, não permite a aplicação analógica das regras da CLT, para suprir tal omissão. 2. O controle judicial dos atos administrativos discricionários fica restrito ao campo da legalidade e da observância dos princípios que regem a administração pública, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801424-59.2018.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: V. L. M.
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Repre. Legal: Andreia Lopes de Souza
Apelada: M. L. M. P.
Advogada: Isadora Straioto Cavalcante Consolaro (OAB: 23821/MS)
Advogado: Leonardo V. Araújo Correa (OAB: 23821/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO AVOENGA - CARÁTER SUBSIDIÁRIO E COMPLEMENTAR - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DA GENITORA PROVER O SUSTENTO DA FILHA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. A obrigação alimentar dos avós é complementar e subsidiária, somente se configurando no caso de impossibilidade total ou parcial de seu cumprimento pelos pais (Súmula 596, STJ), situação não demonstrada nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801427-66.2012.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 38706/DF)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS)
Apelado: Ruy Camilo França (Espólio)
Repre. Legal: Tiago França
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS)
Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - PRORROGAÇÕES SEM ANUÊNCIA DO DEVEDOR - INVALIDADE - DEMORA NA CITAÇÃO POR DESÍDIA DO CREDOR - PRESCRIÇÃO RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a prorrogação do prazo de vencimento do título ocorreu de forma unilateral pelo credo, sem assinatura do devedor, tais prorrogações não alteram o início do prazo prescricional em desfavor do executado. A citação válida interrompe a prescrição e retroage à data da propositura da ação (art. 240, §1º do CPC), desde que o credor adote, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação (§2º). In casu, a citação válida do executado não ocorreu por inércia do credor em promovê-la, razão pela qual operou-se a prescrição da pretensão executiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801447-71.2019.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Genesio Ramires
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801489-61.2018.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Rafael Weber Landim Marques (OAB: 180967/RJ)
Apelado: Antonio Manzano Neto
Advogado: Flávio Teixeira Sanches (OAB: 8455B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA - LAUDO PERICIAL - INCAPACIDADE PERMANENTE E PARCIAL - AUTOR PORTADOR DE DOENÇA DEGENERATIVA NA COLUNA - BAIXA ESCOLARIDADE - PROFISSÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO - IDADE AVANÇADA - CONSIDERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS, SOCIAIS, CULTURAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS DO SEGURADO - BENEFÍCIO DEVIDO - TERMO INICIAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovado por perícia média que o autor padece de doença degenerativa, considerando-se suas condições pessoais e profissionais, aliadas a excessiva dificuldade de sua reinserção no mercado de trabalho, devido a natureza de sua efermidade e de suas incapacidades, pondero sua incapacidade como total e permanente, devido, portanto, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez. O termo inicial do benefício previdenciário corresponde ao dia seguinte à cessação do benefício anteriormente concedido ou do prévio requerimento administrativo Os juros moratórios devem ser calculados com respaldo no índice oficial de remuneração básica e juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/1997 e a correção monetária deverá ser calculada com base no INPC, tendo em vista

o regramento específico dos benefícios previdenciários (artigo 41-A, da Lei n.º 8.213/1991), conforme atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Os honorários periciais devem ser fixados em quantia condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do profissional técnico, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento. Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença, a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0801554-72.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Recorrente: Fábio Pereira Guimarães
Advogado: Adauto Jose de Oliveira (OAB: 263552/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: S/MS)

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO - FGTS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSOR - RENOVAÇÃO SUCESSIVA - ILEGALIDADE - PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO AOS CINCO ANOS ANTERIORES À AÇÃO - PAGAMENTO DEVIDO - REMESSA NÃO PROVIDA. É nula a contratação cujo objeto não se enquadre entre as hipóteses previstas em lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, hipótese em que é devido ao trabalhador, além do salário pelo período, o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, ratificaram a sentença em Remessa Necessária, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801608-88.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelada: Jurema da Silva de Melo
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO APÓS A SENTENÇA - POSSIBILIDADE, DESDE QUE OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO - PRECEDENTES DO STJ - CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO - BUSCA DA VERDADE REAL - SENTENÇA INSUBSISTENTE. 1. A flexibilização da regra de juntada de documentos na fase postulatória, desde que respeitado o contraditório, decorre da busca da verdade real dos fatos. 2. Tratando-se de documento essencial ao deslinde da controvérsia, descabe determinar o seu desentranhamento porque foi anexado após o encerramento da fase postulatória, sob pena de ofensa ao princípio da busca da verdade real, já que a forma não pode prevalecer sobre a direito. 3. Prova essencial ao deslinde do feito, sem a qual a demanda não pode ser resolvida. 4. Cerceamento de defesa reconhecido que leva à insubsistência da sentença para que o feito seja devidamente instruído e apurada a verdade real dos fatos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, tornaram insubsistente a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801648-97.2018.8.12.0015
Comarca de Miranda - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Maria Rita Muchacho
Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE – PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO. Não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, quando demonstrada a legalidade do contrato celebrado entre as partes, inexistindo assim, direito a ser indenizada por danos materiais e morais. Sentença mantida. Apelo não provido. AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801649-34.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Aparecida Gomes da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - AUSÊNCIA DA PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - AUSÊNCIA DE

PROVA DA MÁ-FÉ - QUANTUM INDENIZATÓRIO R$ 5.000,00 - MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Incumbe à instituição financeira demonstrar a contratação do cartão de crédito e/ou empréstimo bancário com previsão de desconto das parcelas em folha de pagamento ou benefício previdenciário. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Atendidos os critérios apontados pelo juiz a quo, não comporta modificação o quantum indenizatório. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801695-78.2017.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Servicon Ar Condicionado Ltda - Me
Advogado: Nilton José Dos Santos Júnior (OAB: 361245/SP)
Advogado: Danilo Antônio Moreira Fávaro (OAB: 220627/SP)
Apelado: Município de Aparecida do Taboado
Proc. Município: Yasmin Simoni Tamassi Patricio (OAB: 302404/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ISSQN - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO - LOCAL DA TRIBUTAÇÃO - SEDE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O ISS deve ser recolhido no local da efetiva prestação de serviços, pouco importando o fato de a empresa prestadora ter sua sede estabelecida em outro local. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801961-34.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Amanda Jorge de Souza Stefanello
Advogado: Jorge Assis Kersting Filho (OAB: 19240/MS)
Advogada: Renata Calado da Silva (OAB: 13434/MS)
Apelante: Igor da Silva Stefanello
Advogado: Jorge Assis Kersting Filho (OAB: 19240/MS)
Apelada: Daiany de Oliveira Moraes Gaspar
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - RECONVENÇÃO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES EXIGIDOS PELA PARTE AUTORA - ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ E DO PAGAMENTO DOS VALORES INDICADOS PELA AUTORA NA INICIAL COMO DEVIDOS - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802076-13.2017.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Teodora Benites
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DANO MORAL - ANÁLISE DO CASO CONCRETO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando o ocorrido, a intensidade do dano, a duração do sofrimento, a repercussão e consequências, bem como as condições pessoais das partes, incabível majorar a indenização por danos morais, visto que tal valor se mostra razoável dentro das circunstâncias do fato.

Apelação Cível nº 0802107-48.2017.8.12.0011
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: A. P. da C.
Advogado: Edival Joaquim de Alencar (OAB: 4919/MS)
Apelada: C. M. da S. R.
Advogado: Edilson Magro (OAB: 7316B/MS)
Advogado: Diego Francisco Alves da Silva
Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPOSSAMENTO DO APARELHO CELULAR DE PROPRIEDADE PARTICULAR DA EX-NAMORADA DO APELANTE COM POSTERIOR PUBLICIZAÇÃO DE FOTO DELA NUA E EM POSIÇÃO SEXUAL NO PERFIL DO WHATSAPP DELA -CONFIGURAÇÃO DE PORNOGRAFIADEVINGANÇA(REVENGE PORN) - VALOR DA COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À REPROVABILIDADE DA CONDUTA, À INTENSIDADE E À POTENCIAL DURAÇÃO DO SOFRIMENTO IMPLICADO NA VÍTIMA E À CAPACIDADE FINANCEIRA DAS PARTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802107-64.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Lourença Vera
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS SENTENÇA QUE JULGOU LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO POR AFRONTA À DIALETICIDADE - INOVAÇÃORECURSAL- TESE DIVERSA DA ALEGADA NA INICIAL - ACOLHIDA DE OFÍCIO - MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS PEQUENA DIVERGÊNCIA - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. O recurso não merece ser conhecido na parte que a autora versa sobre a capitalização de juros, posto que configurada inovação recursal, uma vez que não constou no pedido da inicial. Constata-se das razões de apelação, que a apelante expôs os fundamentos de seu inconformismo, evidenciando o porquê de não se apresentar satisfeita com a sentença proferida na origem, ainda que em parte, perspectiva que faz concluir afastamento da preliminar contrarrecursal. Se os juros cobrados não destoam exacerbamento da taxa média praticada no mercado, não há falar em abusividade.

Embargos de Declaração Cível nº 0802131-56.2015.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria Cacilda Giordano
Advogado: Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado: Marcelo Tavares Siqueira (OAB: 12320/MS)
Embargado: Odil Tadeu Giordano
Advogado: Nelson Chaia Júnior (OAB: 9550/MS)
Interessado: Nelson Chaia Júnior
Advogado: Nelson Chaia Júnior (OAB: 9550/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ACORDO ENTABULADO EM OUTRA AÇÃO QUE DECLARA A QUITAÇÃO DE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES E O JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM TODOS OS PROCESSOS EXISTENTES ENTRE AS PARTES - ÔNUS SUCUMBENCIAL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - TITULARIDADE DOS ADVOGADOS - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os honorários de sucumbência fixados pertencem aos advogados constituídos, a teor do que dispõe o artigo 23, da Lei 8.096/94, sendo incontestável que tal verba advocatícia se desvincula do crédito autoral constituído pela sentença, haja vista que ambos possuem titularidades diversas. 2. Ausentes quaisquer dos vícios elencados no artigo 1022 do Código de Processo Civil e não sendo permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida, a rejeição dos presentes aclaratórios é medida de rigor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802138-67.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Levcred Consultoria e Participações Eireli
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)
Apelante: Ademar Vieira da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Apelado: Ademar Vieira da Silva
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP)
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Apelado: Levcred Consultoria e Participações Eireli
Advogado: Solange Calegaro (OAB: 17450/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DESCONTO DE PARCELAS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUSÊNCIA DA PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO - ART. 14, DO CDC - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANO MORAL EVIDENCIADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ - APELO DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO. Nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Havendo a impugnação da autenticidade da assinatura aposta em documento, é ônus da parte que produziu comprovar a sua autenticidade (art. 429, II, CPC). Não se desincumbindo de demonstrar a veracidade da assinatura, impõe-se reconhecer a falha na prestação do serviço e o dever de indenizar a parte autora pelo danos extrapatrimoniais sofridos. Para a fixação da indenização pelo dano moral, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do quantum necessário à compensação da vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Se os critérios apontados não foram atendidos pelo julgador a quo, a indenização comporta redução. Consoante dispõe o art. 42, do CDC, descabe a devolução em dobro dos valores indevidamente pagos quando não restar evidenciado nos autos a má-fé do banco réu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso da parte ré e, negaram provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802166-05.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Sudamerica Clube de Serviços
Advogado: André Luiz Lunardon (OAB: 23304/PR)
Advogado: Lúcio Issamu Maeda (OAB: 80571/PR)
Apelada: Iraides Rampozi Zafalon
Advogado: José Elnicio Moreira de Souza (OAB: 6275/MS)
Advogado: Ivan Alves Cavalcanti (OAB: 13164/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE SEGURO VIA TELEFONE - GRAVAÇÃO DE ÁUDIO QUE COMPROVA A CONTRATAÇÃO - COBRANÇA LEGÍTIMA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO PROVIDO. Comprovada a contratação do plano de seguro por meio de áudio que atesta de maneira clara a pactuação, com o esclarecimento do serviço contratado e a livre manifestação de vontade da parte autora, não há falar em falha na prestação dos serviços, tampouco em repetição dos valores descontados e em indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802258-69.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Apelado: Alderico Gregório Rossi
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Apelado: Dário Fulgêncio Rossi
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Apelada: Ines Tieppo Rossi
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Apelado: Zilo Fulgencio Rossi
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)
Apelada: Fatima Justina Vancet Rossi
Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS)
Advogada: Patricia Tieppo Rossi (OAB: 7923/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ CONTRATUAL E PACTA SUNT SERVANDA - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS EM 12% AO ANO - INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO NO QUE DIZ RESPEITO À IMPOSSIBILIDADE LIMITAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NÃO HOUVE LIMITAÇÃO PERANTE O JUÍZO SINGULAR - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - VÍCIO INSANÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA PARCIALMENTE PROVIDO. O recurso não deve ser conhecido, por falta de interesse recursal, na parte que defende a capitalização mensal de juros, eis que a sentença singular não declarou a abusividade. Em decorrência da omissão do Conselho Nacional Monetário em fixar taxa de juros para a cédula de crédito rural, esta deve ser limitada em 12% conforme previsão na Lei de Usura (Decreto-Lei 22.626/33). Não se admite a cobrança de comissão de permanência, já que a cédula rural pignoratícia tem disciplina específica no Decreto-lei n. 167/67, que prevê somente a cobrança de juros e multa no caso de inadimplemento (art. 5º, parágrafo único). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802296-59.2018.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Apelado: Saulo Jesuíno dos Santos
Advogada: Claudia Pombani Luz (OAB: 14045B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIAL MILITAR - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS - PRESCRIÇÃO AFASTADA - TERMO INICIAL - CONCESSÃO DA APOSENTADORIA - MÉRITO - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - FERIAS NÃO USUFRUÍDAS E NÃO COMPUTADAS POR OCASIÃO DA PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA, CONFORME PREVISÃO LEGAL INDENIZAÇÃO CABÍVEL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É necessário esclarecer que, apesar de a legislação estadual não dispor especificamente sobre o pagamento de indenização das férias não gozadas pelo servidor público, ela também não o proíbe. E, em que pese a legislação estadual silenciar a respeito, os direitos assegurados constitucionalmente e insculpidos no inciso XVII do artigo 7º, c/c o artigo 39, § 3º, da Constituição da República de 1988 garantem aos trabalhadores urbanos

e rurais, e, por extensão, aos militares, o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Logo, ante o exposto acima, reputo não assistir razão ao Estado na tese de defesa que não há espaço legal para permitir o pedido da exordial, vez que é possível extrair que, de fato, a legislação estadual militar não dispõe sobre o pagamento de indenização das férias não gozadas pelo servidor militar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802392-04.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Joana Alves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. É de se rejeitar embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. Os aclaratórios prequestionadores, admitidos excepcionalmente, objetivam suprir a omissão do órgão julgador quanto à matéria federal ou constitucional controvertida, alegada pela parte ou cognoscível de ofício. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, conforme a tese do prequestionamento ficto, prevista no art. 1025 do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802394-69.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Alaides dos Santos Barros
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - EXCLUSÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ANTES DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CARACTERIZADA - PENA ADEQUADAMENTE APLICADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802580-42.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ)
Apelada: Elizangela da Silva Dias
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - PRETENSÃO DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE OU INCLUSÃO DE TERCEIRO NO POLO PASSIVO - QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NO CURSO DA LIDE - COISA JULGADA FORMAL - MATÉRIA NÃO CONHECIDA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. I. Se a parte apelante apresentou impugnação aos fundamentos da sentença recorrida, pleiteando sua reforma, deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade. II. Se no curso do processo houve decisão a respeito da denunciação da lide e/ou formação de litisconsórcio passivo, não é possível novo enfrentamento da matéria já acobertada pela coisa julgada formal. III. A inscrição ou manutenção indevida nos órgãos de proteção ao crédito configura ato ilícito passível de indenização por dano moral, que na hipótese ocorre na modalidade in re ipsa, dispensando prova de seus efeitos na vítima, sendo estes presumidos pela mera existência da negativação. IV. Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atendendo sempre ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, situação não verificada no caso concreto. V. Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e o dano suportado pelo ofendido, deve mantido o quantum indenizatório fixado em R$ 10.000,00, por se mostrar condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0802690-89.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Irlanda Cabral Coelho Epp

Advogado: Eduardo Pereira Brandão Filho (OAB: 16287/MS)
Apelada: Jessica Rojas Sarate
Advogado: Diana Regina M Flores (OAB: 7520/MS)
Advogado: Gabriel FLores Arcari (OAB: 23259/MS)
Advogada: Marissol Leila Meireles Flores (OAB: 8772/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - LANÇAMENTO ERRADO DE REMUNERAÇÃO EM NOME DA PARTE AUTORA - DIRF RETIFICADA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Embora comprovado que houve equívoco nas informações prestadas pela recorrente à Receita Federal referente à DIRF de 2017, visto que houve lançamentos indevidos de remuneração em benefício da parte autora, verifica-se que a ré-apelante comprova que antes do ajuizamento da presente ação já providenciou a retificação do documento, portanto, neste ponto, falta interesse processual à autora, o que impõe a extinção do processo, sem resolução do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Apelação Cível nº 0802734-27.2014.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Jessica de Jesus Souza
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Jean Pereira de Souza
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelante: Cassio Reis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Apelada: Jessica de Jesus Souza (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Jesus Pereira
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelado: Jean Pereira de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Maria de Jesus Pereira
RepreLeg: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelada: Maria de Jesus Pereira
Advogada: Cristiane Rodrigues (OAB: 12780/MS)
Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS)
Apelado: Cassio Reis de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - MORTE DO GENITOR DOS AUTORES EM DECORRÊNCIA DE TIROS DISPARADOS PELO RÉU - DANO MORAL CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - PENSÃO MENSAL MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. No presente caso, em vista dos parâmetros supracitados, tenho que o quantum fixado pelo magistrado a quo (R$ 60.000,00 a título de danos morais) se mostra suficiente e proporcional ao caso concreto, sendo tal valor capaz de suprir a violação à honra do autor, bem como servir de azo coercitivo ao réu, motivo pelo qual deve ser mantido. É devida indenização por danos materiais, consubstanciada no pagamento de pensão mensal aos filhos da vítima. Não havendo prova dos rendimentos percebidos pela vítima, segundo orientação jurisprudencial, arbitra-se em um salário mínimo a pensão mensal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0802743-80.2019.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Clemente Neves
Advogado: Jackson Queiróz de Oliveira (OAB: 21580/MS)
Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS)
Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS)
Apelado: Mbm Previdência Complementar
Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS)
Advogada: Clarissa Teixeira Gonçalves Severo (OAB: 93917/RS)
Advogada: Dayane Garçal de Lima (OAB: 115693/RS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA - CONTRATAÇÃO POR VIA TELEFÔNICA - CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DOS DESCONTOS MENSAIS NA CONTA CORRENTE DA PARTE AUTORA - IMPROCEDÊNCIA DO

PEDIDO DECLARATÓRIO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I- A Corte Superior já firmou entendimento que preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação. (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016). II - Os elementos dos autos demonstram que a parte autora firmou o contrato de seguro de vida com a seguradora ré, elidindo a alegação de vício na contratação. Evidenciada a licitude da origem dos descontos na conta corrente do autor, persiste sua responsabilidade pelo pagamento do valor contratado mensalmente. Sentença de improcedência do pleito declaratório mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802863-87.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS)
Apelado: Luiz Antonio Trombini Mantovani
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Apelada: Andréia Christina Teixeira Mantovani
Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE DE TERRENO - INICIATIVA DO COMPRADOR - NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1, Em se tratando de lote não edificado e inexistindo proveito econômico proporcionado pelo terreno, bem como ausentes evidências de que a apelante tenha deixado de auferir lucro em razão da privação da posse do imóvel, não há falar em cobrança da taxa de fruição. 2. Quando a rescisão do contrato de compra e venda se der por iniciativa do comprador, sob o fundamento de falta de condição financeira para cumprir a obrigação contratual, o termo inicial para incidência dos juros de mora é a data do trânsito em julgado da sentença, em razão de que não há falar em mora anterior da vendedora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803144-71.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Nelson dos Reis Deknis
Advogado: Kennedi Mitrioni Forgiarini (OAB: 12655/MS)
Advogada: Maria Ivone Domingues (OAB: 14187/MS)
Apelado: Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO/ANULAÇÃO DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROVAÇÃO DO REPASSE DOS VALORES RESPECTIVOS À FINANCEIRA DO CONTRATO ANTERIOR PORTABILIDADE INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE INDENIZAR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Tratando-se de relação consumerista, cabe à instituição financeira diligenciar acerca da comprovação da contratação e do repasse ao consumidor do montante correspondente ao empréstimo. II - No caso, restou demonstrada a contratação válida e que a parte autora desfrutou do valor objeto do empréstimo, descontados em benefício previdenciário, portanto, improcedência dos pedidos iniciais é medida que se impõe. III - Tendo a parte autora alterado a verdade dos fatos, utilizando-se do processo para conseguir objetivo ilegal, consistente no seu enriquecimento ilícito, há de ser mantida a aplicação da multa porlitigânciademá-fé, fixada na sentença recorrida. IV - Sentença mantida.

Apelação Cível nº 0803159-87.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Reginaldo Caetano
Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS)
Apelado: Tim Celular S/A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA REVELIA - PEÇA CONTESTATÓRIA PROTOCOLIZADA FORA DO PRAZO - ACOLHIDO - ALEGAÇÃO DE ABALOS CAPAZES DE ENSEJAR A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - VALORES ÍNFIMOS COBRADOS A MAIS NAS FATURAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Reconhece-se a intempestividade da peça contestatória protocolizada fora do prazo, porém, sem o condão de gerar reforma na sentença vergastada. Embora incontroverso os vícios na prestação dos serviços, sem observação por parte da recorrida dos cuidados necessários à sua atividade, com a devida qualidade esperada, a empresa ré não procedeu com a anotação do nome do apelante nos órgãos de proteção ao crédito, tampouco o autor comprovou que tenha realizado várias tentativas de solução do impasse administrativamente. Cabia à parte autora ter comprovado existência de fatos constitutivos do seu direito, justificando, assim, a condenação, nos termos do art. 373, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Assim, como o mero aborrecimento não gera dano moral, não merece reforma a sentença proferida na origem nesse ponto. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803254-25.2016.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Kassio Morais de Oliveira
Advogado: Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado: Tales Mendes Alves (OAB: 1183/MS)
Apelada: Lidiane Borges de Faria
DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant Ana de Oliveira

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXTINÇÃO DE COMUNHÃO DE DIREITOS C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL – DIVÓRCIO COM BENS JÁ PARTILHADOS E HOMOLOGAÇÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA – INVIÁVEL REDISCUSSÃO DA PARTILHA – POSSIBILIDADE DAQUELE QUE RESIDE NO IMÓVEL COMUM PAGAR AO EX-CÔNJUGE ALUGUEL PROPORCIONAL À SUA PARTE ATÉ QUE SEJA EXTINTO O CONDOMÍNIO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. -A discussão acerca da propriedade do bem não é mais cabível quando o imóvel objeto dos autos já fora partilhado em ação de divórcio c/c divisão de bens , cuja homologação encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, não cabendo, neste feito, reanálise da referida partilha.- Acerca do pedido de indenização quanto ao uso exclusivo do imóvel de propriedade comum, é cabível arbitramento de aluguel para aquele que reside no imóvel em valor proporcional, devendo pagar ao ex-cônjuge até que seja extinto o condomínio (REsp n. 1250362 RS)-Sentença mantida. Apelo improvido. A C Ó R D Ã OVistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803357-18.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - RESSARCIMENTO DO VALOR DO SEGURO PAGO AO SEGURADO POR DANOS EM APARELHOS ELÉTRICOS - CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL PELOS DANOS - OSCILAÇÃO DE ENERGIA - AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS PELA CONCESSIONÁRIA - VALOR DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O PREVISTO NA APÓLICE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Descabe a exigência da concessionária de instauração de procedimento administrativo, pois desnecessário para ajuizar pedido de prestação jurisdicional o esgotamento da via administrativa. Neste sentido, o art. 5º, XXXV, da CF dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. 2. O pedido de ressarcimento dos danos materiais encontra fundamento na Súmula 188, do Supremo Tribunal Federal: “O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro”. 3. O segurador tem ação regressiva contra o causador do prejuízo se comprovados os danos elétricos, sendo que na hipótese, a concessionária não apresentou contraprovas do fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito do segurador. 4. É objetiva a responsabilidade da concessionária baseada na teoria do risco da atividade (CDC, artigo 14) e do risco administrativo (CF, artigo 37, §6º). 5. Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano ocasionado em equipamentos eletroeletrônicos do segurado, mostra-se devida a condenação da empresa que presta serviço de fornecimento de energia elétrica à restituição dos valores desembolsados pela seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803505-38.2019.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Raimundo Ferreira Matos
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Apelada: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO)
Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - AFASTADAS - CONTRATO DE TELEFONIA NÃO CELEBRADO PELO APELANTE - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM BASE EM AMEAÇA DE ANOTAÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE FATORES PARA ALÉM DO MERO ABORRECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Demonstrados, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito do inconformismo da parte apelante, atacando indubitavelmente as razões da decisão proferida pelo juízo singular, não há se falar em preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade. É ônus da parte impugnante as provas das condições financeiras da parte que teve o benefício da justiça gratuita deferida, o que não restou demonstrado nos autos. O contrato de telefonia firmado de forma unilateral, sem pedido expresso do autor, como in casu, é conduta lesiva por parte da concessionária de telefonia. Contudo, a mera ameaça de anotação do nome do apelante nos órgãos de proteção ao crédito, bem como o indevido envio de fatura, não constituem danos morrais indenizáveis, incorrendo em mero aborrecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voro do Relator..

Apelação Cível nº 0803966-76.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Adelaide Rodrigues de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)

EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - NÃO INCIDÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 330 DO CPC - SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Demonstrado que a inicial atende plenamente os requisitos dos artigos 319 e 320, do CPC, indicando de forma suficiente, clara e precisa a causa de pedir e juntando os documentos indispensáveis para que a ação possa ser proposta, a sentença extintiva deve ser anulada, com a consequente remesse dos autos à comarca de origem para seu regular prosseguimento.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a sentença, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804039-96.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Maria Donizete Manuel de Souza
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. In casu, a justiça gratuita foi indeferida em decisão interlocutória e não tendo a parte efetuado o recolhimento das custas iniciais ou interposto recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, inciso V, do CPC, resta preclusa a matéria referente à concessão da justiça gratuita. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804290-51.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Narciso Pereira Domingos Junior
Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS)
Advogado: Thaís Hellen Delmondes Montani (OAB: 20917/MS)
Apelado: Anhanguera Educacional Participações- Uniderp
Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - NEGATIVA DE PEDIDO DE REMATRÍCULA NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO - ALUNO INADIMPLENTE - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A ausência de contestação da parte ré não importa automática procedência do pedido inicial, pois os fatos deduzidos poderão ou não decorrer uma consequência jurídica, havendo a subsunção do fato ao ordenamento por ser relativa a presunção de veracidade. O aluno não pode cursar a graduação em estabelecimento de ensino privado sem que haja a devida contraprestação e a observância do calendário escolar, consoante dispõe o art. 5º da Lei nº 9.870/99. Age no exercício regular do direito a instituição de ensino que nega a renovação de matrícula fundada em inadimplência, razão pelo qual improcede os pedidos declaratórios de inexistência de débito e indenização por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0804431-49.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)
Advogado: Leonardo Sampaio Martins (OAB: 18113/MS)
Apelada: Berenice Avelino de Souza Thomaz
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DE EFETIVO PROVEITO ECONÔMICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DESTINADO A QUITAÇÃO DE OUTRO - PROVA DA TRANSAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DO REMANESCENTE NA CONTA CORRENTE DA PARTE AUTORA - REGULARIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS COM ADOÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA BASE DA QUANTIFICAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804475-75.2018.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS)
Apelada: Cleuza Nogueira de Souza
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM FAVOR DA AUTORA - ÔNUS DA PROVA - ART. 373, II, CPC - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONDUTA ILÍCITA - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Cabia ao requerido comprovar a legalidade da contratação (fato positivo), prova esta que não veio para os autos. E em casos como o presente, a declaração de nulidade encontra fundamento também no princípio da boa-fé, porquanto a instituição financeira deveria ter procedido da forma mais cautelosa no que supostamente contratava. Configurado o dano moral na espécie, já que os descontos indevidos ocorreram sobre os proventos de aposentadoria, verba sabidamente de caráter alimentar, de pessoa de baixa renda. Em tema de indenização por dano moral, deve o julgador estipular um valor proporcional à lesão experimentada pela vítima, calcado na moderação e razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, sempre atento a realidade dos fatos e as peculiaridades de cada caso, evitando o enriquecimento sem causa.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804618-75.2019.8.12.0002
Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: M. V. de A. do N.
Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS)
Advogado: Vanessa Laitart Corrêa Iungue (OAB: 17631/MS)
Apelada: B. F. do N.
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - FILHA MAIOR E CAPAZ FREQUENTANDO CURSO SUPERIOR - FACULDADE EM TEMPO INTEGRAL - IMPOSSIBILIDADE DE MANTER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA - DEVER DO GENITOR EM PRESTAR ALIMENTOS QUE SE MANTÉM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Muito embora a filha do recorrente tenha atingido a maioridade, se houver demonstração de que necessita de alimentos paternos para a sua subsistência, persiste a obrigação, não mais ancorada no poder familiar, mas na relação de parentesco que subjaz. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804840-12.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza
Apelante: Nelma Soares Marques
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)
Apelado: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza
Apelado: Nelma Soares Marques
Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR CLARO S.A - TELEFONIA - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE MERA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - ALTERNATIVAMENTE, MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO EM PRIMEIRO GRAU - NÃO ACOLHIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não se desincumbido de provar as alegações de mero dissabor causados à parte contrária, resta mantido o dever de indenizar. A falha na prestação dos serviços e o corte de serviço essencial à vida social, tal qual a telefonia celular, não pode ser caracterizado como mero dissabor. Na fixação do valor da compensação, imprescindível que seja levada em consideração a dúplice função da indenização por dano moral (compensatória e pedagógica), a fim de que o montante arbitrado seja suficiente a, de um lado, compensar a vítima pela ofensa sofrida, sem proporcionar-lhe enriquecimento sem causa e de outro, desestimular o autor da ofensa à prática de outras condutas ilícitas. Valor arbitrado pelo magistrado a quo no importe de R$ 8.000,00, atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade aos danos causados à parte ofendida. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - NÃO ACATADO - VALOR QUE ATENDE A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS - PLEITO DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 54, DO STJ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Na fixação do valor da compensação, imprescindível que seja levada em consideração a dúplice função da indenização por dano moral (compensatória e pedagógica), a fim de que o montante arbitrado seja suficiente a, de um lado, compensar a vítima pela ofensa sofrida, sem proporcionar-lhe enriquecimento sem causa e de outro, desestimular o autor da ofensa à prática de outras condutas ilícitas. Tendo experimentado abalos causados pela falha na prestação do serviços e corte no fornecimento de serviços de telefonia móvel, a quantia de R$ 8.000,00 é plenamente capaz de satisfazer a ofensa causada pela concessionária de telefonia. Os juros moratórios arbitrados na sentença vergasta, devem incidir desde a data do evento danoso, e não a partir da citação conforme assentado no decisum do magistrado de piso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Claro S.A e deram parcial provimento ao apelo de Nelma Soares Marques, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804847-17.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Benedicta Rocha Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO DECENAL - TERMO INICIAL DA CONTAGEM NA DATA DE CELEBRAÇÃO - VERIFICADA - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O princípio da dialeticidade recursal impõe à parte recorrente o ônus de motivar o recurso, expondo as razões hábeis à reforma da decisão recorrida frente ao que nela foi decidido, o que não se verificou in casu. Nos termos do artigo 205, do CC, a prescrição da pretensão de revisionar cláusulas contratuais de contrato de empréstimo bancário é decenal, porquanto a ação é de natureza pessoal, tendo como termo a quo a data em que o ajuste foi entabulado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804866-81.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Santin Empresa de Transportes Especiais Ltda
Advogado: Vinicius Manaia Nunes (OAB: 250907/SP)
Advogado: Antonio Sergio Prates Froes (OAB: 378583/SP)
Repre. Legal: Alexandre Barbieri Santin
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando que o artigo 252, II, dispõe que o diferencial de alíquota deve ser recolhido pelo estabelecimento no momento da entrada no território, ainda que destinada ao ativo fixo ou consumo do estabelecimento, quando se tratar de pessoa que, embora contribuinte do ICMS, não esteja regularmente inscrita neste Estado, cabível a cobrança realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804970-49.2019.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Naviraí
Embargada: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Embargante: Eleni Virgilina dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEGADA OMISSÃO - VERIFICADA - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL QUE ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO PROVIDO. O acórdão foi omisso no ponto em que não deu aplicação ao disposto no art. 24, inc. I, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que isenta o ente estatal e o ente municipal do pagamento das custas processuais. Portanto, de rigor o acolhimento dos embargos neste ponto apenas para afastar a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais (art. 1.022, inc. II, do CPC). Embargos providos para sanar omissão e integrar o acórdão. EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA E DE ELENI VIRGILINA DOS SANTOS - ALEGADO ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO - ERRO VERIFICADO - PROVIMENTO PARA CORREÇÃO DO NOME - ALEGADA OMISSÃO NA CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO SANADA SEM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Houve erro material no dispositivo do acórdão quando mencionou “Município de Miranda”, razão pela qual devem ser providos os embargos para que passem a integrar o acórdão constando “Município de Naviraí/MS” (art. 1.022, inc. III, do CPC). O acórdão foi omisso quanto aos fundamentos de não condenação do ente estatal ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, o que permite a oposição de embargos nos termos do art. 1.022, inc. II, do CPC, e seu acolhimento, porém, sem efeitos infringentes. Embargos parcialmente providos, para sanar erro material e integrar a sentença, e para sanar omissão, porém, sem efeitos infringentes.

Apelação Cível nº 0805314-30.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Aurea Lopes de Santana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Aurea Lopes de Santana
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PROVA DO FATO JURÍDICO JUNTADA COM AS RAZÕES DE APELO - IMPOSSIBILIDADE - DOCUMENTOS VELHOS - REGRA DE EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 435 DO CPC NÃO APLICÁVEIS AO CASO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE DEVIDO AO LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O PRIMEIRO DESCONTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DIVISÃO PROPORCIONAL A VITÓRIA E DERROTA -RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO E DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Aurea Lopes de Santana e deram prcial provimento ao apelo o Banco Mercantil do Brasil S/A, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805393-33.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Terezinha Ramires dos Santos
Advogado: Paulo Miguel Gimenez Ramos (OAB: 251845/SP)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - PRAZO QUINQUENAL - INTERRUPÇÃO DO LAPSO PELO AJUIZAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - INCABÍVEL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I O STJ já consolidou entendimento no sentido de que, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação, motivo pelo qual o prazo para dar início ao cumprimento da sentença condenatória proferida em ação coletiva é de cinco anos. II - Tendo o cumprimento de sentença superado o prazo de 05 anos desde a data do trânsito em julgado, reconhece-se a ocorrência da prescrição. III - O ajuizamento da ação cautelar de protesto n.º 2014.01.1.148561-3, pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios, não possui o condão de interromper a prescrição, haja vista que o referido órgão não tem legitimidade para pedir o cumprimento individual de sentença coletiva que tratou de direitos individuais homogêneos dos poupadores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805448-23.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Maria Luiza Machado Parcio
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTE AUTORA QUE NEGA A CONTRATAÇÃO - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805904-54.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Andre Luiz Galan Vitorino
Advogado: Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)
Apelado: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Francisco Souza Rangel (OAB: 25964/DF)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL RESCISÃO DE CONTRATO - COMISSÃO DE CORRETAGEM - JUROS DE MORA -SUCUMBÊNCIA - ACERTO NA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS - APELO DESPROVIDO. Não havendo qualquer cláusula que disponha sobre a necessidade de devolução da taxa de corretagem em caso de rescisão contratual, deve ser mantido o pagamento pelo comprador. Não merecem reparos os honorários arbitrados de forma correta, com foco na hipótese concreta do litígio. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806025-82.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP)
Apelada: Daniele Escobar
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICA ENVIADA POR E-MAIL - VALIDADE DESDE QUE RESPEITADOS ALGUNS REQUISITOS: A) ENVIO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORMADO PELO RÉU NO CONTRATO; B) CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DATA DO ENVIO E DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA; C) A IDENTIFICAÇÃO SEGURA DO EMISSOR DA NOTIFICAÇÃO; E D) O CUMPRIMENTO DA FINALIDADE ESSENCIAL DO ATO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806291-74.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: José Augusto Barros
Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SINISTRO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR ÀS DATAS DE EMISSÃO E VIGÊNCIA INDICADAS NA APÓLICE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando que não restou comprovada a existência de seguro vigente na data do sinistro, deve ser mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução de mérito, em razão do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0806461-18.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS)
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargada: Natália Ferreira Martins
DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Simone dos Santos Godinho Mello (OAB: 9879B/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PGE - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO E PREQUESTIONAMENTO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão qualquer dos vícios apontados no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, sobretudo quando o propósito da parte restringe-se tão somente a rediscutir matéria que já foi apreciada por este Tribunal, o que é defeso nesta via. Consideram-se prequestionados os elementos suscitados pelo embargante, conforme artigo 1.025, do CPC (prequestionamento ficto). Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Recurso em Sentido Estrito nº 0806762-54.2021.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
Recorrido: Antonio Ramos Rolão
DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira
EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRÁFICO DE DROGAS - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - ALMEJADA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - RECURSO DESPROVIDO. I. Mantém-se a decisão recorrida, a qual substitui a custódia preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, porquanto inexistem elementos concretos a indicar a existência de risco manifesto de reiteração delitiva ou de sua periculosidade, sobretudo diante da primariedade do referido agente e da reduzida quantidade de droga (maconha) apreendida, de modo que as medidas aplicadas, a exemplo da proibição de se ausentar da Comarca e do comparecimento periódico em juízo, são suficientes para vinculá-lo ao processo e, concomitantemente, afastá-lo do ambiente nocivo do cárcere. II. Com o parecer, recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0806809-02.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Apelante: Aparecida de Souza Nogueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - JUROS INFERIORES À TAXA MÉDIA ESTIPULADA PELO BANCO CENTRAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada. Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Os juros contratados são inferiores à média praticada no período, não sendo, por isso, abusivos.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0809639-35.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Ana Francisca Oliveira Corrêa da Silva
Advogado: Luiz Elídio Zorzetto Gimenez (OAB: 17777/MS)
Apelado: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS - OPERADORA DE TELEFONIA - COBRANÇA DE VALORES - CONTRATO FRAUDULENTO - DANO MORAL EVIDENCIADO - VALOR - RAZOABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A operadora de telefonia, como fornecedora de serviços, possui responsabilidade objetiva em relação aos consumidores, devendo reparar eventuaisdanossofridos por estes em razão de má prestação de serviço. 2.Comprovada a falha na prestação de serviços eo dano causado à autora, resta demonstrado o dever de indenizar em decorrência do constrangimento suportado pelo consumidor. 3. O arbitramento da indenização pordanos moraisdeve ser feito com moderação, e em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando-se em conta a condição social e a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, para que não haja um enriquecimento sem causa deste último, tampouco aquele fique sem punição. Valor da indenização fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância com os patamares desta Câmara para casos similares. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810411-03.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)
Apelada: Eunezia Lucia da Silva
Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS)
Interessado: Inacio Coronel Souza (Espólio)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PGEMS - PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA FINS DE SAQUE DE PIS E FGTS - DEFERIDO - ITCD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 126, I, DA LEI Nº 1.810/97 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se os bens a serem partilhados não atendem aos requisitos previstos no artigo 126 do Código Tributário Estadual não é possível conceder-se a isenção do ITCD. Recurso conhecido e provido, sentença reformada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810897-43.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Apelante: Antonio de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PARTE AUTORA QUE NEGA A CONTRATAÇÃO - EMENDA DA INICIAL PARA JUNTADA DE EXTRATO BANCÁRIO - NÃO ATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que a parte autora não atendeu aos requisitos descritos nos artigos 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil, é de rigor a manutenção da sentença que reconheceu a inépcia da peça inaugural, extinguindo o feito sem exame do mérito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, vencidos o Relator e o 4º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0812461-65.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Vitor Santana Cardoso

Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)
Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE COMPROVADA - LAUDO PERICIAL - CONCLUSIVO - COBERTURA DEVIDA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA DO SEGURADO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO - INDEVIDA APLICAÇÃO DA TABELA DE PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM A LESÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA APÓLICE VIGENTE - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - O contrato firmado prevê a cobertura para invalidez parcial permanente decorrente de acidente, sendo que o acidente de trânsito enquadra-se na definição de acidente pessoal descrito nas condições gerais do seguro. II - Não demonstrado que o segurado teve plena ciência das condições do seguro aderido, a indenização deve ser integral do capital segurado para invalidez permanente parcial constatada. III - A correção monetária deve incidir desde a data da contratação da apólice vigente na data do sinistro, nos termos da Súmula 632 do STJ, pois a condenação fundamenta-se no valor desse capital segurado. IV - Face ao acolhimento do pedido formulado na presente ação, consistente na indenização do seguro por invalidez permanente, tem-se que a parte ré sucumbiu na causa, devendo responder integralmente pelas custas e despesas processuais, que incluem, por óbvio, os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0812841-80.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Jovaldir Ferreira Bispo
Advogado: Paulo Edson de Souza (OAB: 24799/MS)

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ESPECIAL – JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – APELAÇÃO PROVIDA- No que tange aos juros devidos sobre as verbas da indenização, estes devem ser inseridos a contar da citação, nos termos do art. 240 do CPC e art. 405 do CC, sobretudo tendo em vista que o REsp n. 1.356.120/RS sufragou o entendimento segundo o qual “o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, com redação da Lei n. 11.960/2009, não modificou o termo inicial de Administração ao servidor público, aplicando-se, consequentemente, as regras constantes dos art. 219 do CPC e 405 do CC, os quais estabelecem a citação como marco inicial da referida verba”. A propósito: (AgInt no REsp 1.362.981/MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 23/8/2016, DJe 31/8/2016).-Sentença reformada. Apelo provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814158-24.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: G. R. M.
Advogado: André Luiz Cortez Martins (OAB: 16083/MS)
Apelado: D. G. R.
Advogado: Ana Paula Avelino Rodrigues da Silva (OAB: 16085/MS)
Advogado: Ivone Silva Avelino Rodrigues Silva (OAB: 16110/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA - REQUISITOS DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA - NÃO COMPROVADO O ÂNIMO DE CONSTITUIR FAMÍLIA E A CONTINUIDADE DO RELACIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Conforme dispõe o art. 1.723 do Código Civil, para que se configure união estável, necessária a presença cumulativa dos elementos que a constituem, quais sejam, estabilidade; publicidade (modus vivendi); continuidade; e objetivo de constituição de família. II - Segundo o posicionamento do c. STJ, “a demanda declaratória de união estável não pode prescindir de um diligente perscrutar sobre o ‘querer constituir família’, desejo anímico, que deve ser nutrido por ambos os conviventes, e a falta dessa conclusão impede o reconhecimento da união estável” (REsp 1263015/RN, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/06/2012, DJe 20/06/2012). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0814625-32.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Antônio do Carmo Rodrigues
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - MÉRITO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA PRATICADA PELO MERCADO - IMPOSSIBILIDADE QUANDO A TAXA CONTRATADA EXCEDER MINIMAMENTE A MÉDIA DE MERCADO

- PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PREJUDICADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Comprovado que o Banco Itaú BMG S/A pertence ao mesmo grupo econômico do Banco BMG Consignado, não há falar em ilegitimidade passiva. Se os juros remuneratórios contratados excedem minimamente a taxa média de mercado fixada pelo Banco Central do Brasil, não deve ser admitida a revisão contratual, eis que não há qualquer abusividade. Diante da manutenção da sentença de improcedência da pretensão revisional, resta prejudicada a análise do pedido de fixação de honorários em favor do patrono da parte autora. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto, não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir, fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0815609-16.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Altair Dias Siqueira
Advogado: Jocimar Tadioto (OAB: 14340/MS)
Apelado: Município de Campo Grande

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL em AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – ACIDENTE DE TRÂNSITO –BURACO NA PISTA– AUTOR QUE NÃO FAZ PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES - LOGÍSTICA DO SINISTRO CONSTANTE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE NÃO COADUNA COM OS FATOS NARRADOS NA INICIAL - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL – IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.-Restando ausente as provas da culpa e nexo causal entre a dinâmica do acidente e a omissão ou ação do ente municipal, não resta comprovada a responsabilidade do requerido pelo acidente de trânsito narrado na inicial.- É ônus do autor em fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, do qual não se desincumbiu de maneira satisfatória o autor.-Sentença mantida. Apelo improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817074-26.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Damazia Ovelar Bucciotti
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA -PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS DESPESAS FLUÍDO SEM A REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS INICIAIS - DECISÃO IRRECORRIDA - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DISCUSSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NO APELO - IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL - ART. 101 DO CPC ESTABELECE PRAZO E RECURSO PRÓPRIO PARA IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817207-05.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Alberto Gonçalves
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/AUSÊNCIA DO EFETIVO PROVEITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - MÉRITO RECURSAL - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO REALIZADOS INDEVIDAMENTE - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ - DANO MORAL CONFIGURADO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - A contratação viciada, oriunda de suposta fraude, possibilita a declaração de inexistência de relação jurídica e a condenação no pagamento de indenização dos danos materiais e morais ocasionados ao consumidor que suportou a dedução de seu módico benefício previdenciário por culpa exclusiva da instituição financeira e tem o direito de tê-los restituídos. II - Não tendo a instituição financeira se desincumbido do ônus de comprovar a contratação e licitude dos descontos nos proventos do consumidor, resta configurado o ato ilícito ensejador do dever de indenizar pelos danos morais. III - Inexistindo critérios objetivos para a quantificação do dano moral, até porque esta espécie de dano, por atingir a esfera psíquica do indivíduo e estar intimamente ligada à sua moral, não se pode criar parâmetros concretos para a análise de sua extensão, devendo-se arbitrá-lo de acordo com a possibilidade econômica do ofensor, as necessidades do ofendido, a potencialidade do dano e o grau de culpa ou dolo envolvido no ato lesivo. Valor fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como em precedentes deste Tribunal. IV - Inexistindo o negócio celebrado entre as partes, corolário lógico é a devolução do valor indevidamente cobrado da parte autora, inclusive para evitar o enriquecimento sem causa por parte da instituição financeira

ré, que deve se dar de forma singela, diante da ausência de comprovação da má-fé. V - A inversão dos ônus sucumbenciais é consequência lógica do provimento do apelo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voro do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0819584-22.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Brn Distribuidora de Veículos Ltda
Advogado: Mariana Ricon Sartori (OAB: 277504/SP)
Advogado: Rafael Bertachini Moreira Jacinto (OAB: 235654/SP)
Advogada: Renata Moquillaza da Rocha Martins (OAB: 291997/SP)
Advogada: Anna Luiza Bandeira Guimaraes Marçal (OAB: 295620/SP)
Embargante: Jac Motors do Brasil Automóveis Ltda
Advogado: Mariana Ricon Sartori (OAB: 277504/SP)
Advogado: Rafael Bertachini Moreira Jacinto (OAB: 235654/SP)
Advogada: Renata Moquillaza da Rocha Martins (OAB: 291997/SP)
Advogada: Anna Luiza Bandeira Guimaraes Marçal (OAB: 295620/SP)
Embargada: Maria Aparecida de Jesus Miranda Arguelho
DPGE - 1ª Inst.: Renata Gomes Bernardes Leal (OAB: 49004/DP)
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 14122/RN)
Advogado: Elisia Helena de Melo Martini (OAB: 1853/RN)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO -INOVAÇÃORECURSAL- DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NÃO ATACADA COM APELAÇÃO - PRECLUSÃO PELO NÃO OFERECIMENTO DE RECURSO NA ÉPOCA OPORTUNA -EMBARGOSNÃO CONHECIDOS. Osembargosdedeclaraçãotêm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Caracteriza-se a insurgência como inédita, carreada apenas nestesembargosdedeclaração, de modo que houve indevidainovaçãorecursal- o que não pode ser admitido, ademais porque alegado só quando entendeu ter-lhe sido prejudicial o acórdão do apelo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0820971-33.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Embargado: Alan de Sousa Transporte Ribeiro Me
Repre. Legal: Alan de Sousa Ribeiro
Advogada: Brazilicia Suely Rodrigues (OAB: 12441/MS)
Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Receita e Controle do Estado de Mato Grosso do Sul

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRIBUTÁRIO - ICMS - SUPOSTA OMISSÃO NO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) Os Embargos de Declaração são a via recursal cabível para sanar vícios que porventura acoimem o julgado. 2) No caso, a decisão colegiada realmente não tratou do tema manutenção (ou não) da exigência de imposto pelo ente fazendário, visto que o decisum do magistrado a quo também nada dispôs nesse sentido - o cerne da discussão posta dizia respeito a apreensão de mercadorias com vistas ao recolhimento da exação (sanções políticas). 3) Verifica-se que nenhum resultado prático sobrevirá de eventual acolhimento dos presentes embargos, visto que sequer lhe foi determinado que se abstenha de cobrar ICMS sobre a transferência interestadual de mercadorias realizadas pela impetrante. 4). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822017-91.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Diogo Assis Batista
Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS)
Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz (OAB: 11235/MS)
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Apelada: Mariana Baís Mujica
Advogada: Mariana Baís Mujica (OAB: 12624/MS)

EMENTA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DEMONSTRADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - COMPENSAÇÃO ENTRE DANO MATERIAL (GASTOS COM DESPESAS MÉDICAS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO) E O DANO MORAL FIXADO NA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - VERBAS DISTINTAS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA E MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I - A indenização por dano moral fixada de forma razoável e proporcional ao sofrimento da parte, notadamente quanto às lesões e danos experimentados pela vítima, sem olvidar-se de outras balizas como a posição social e condição econômica das partes, circunstâncias do fato e função social do dano moral, consoante disposto no artigo 944, e seu parágrafo único, do Código Civil. Quantum mantido. II - Havendo sucumbência recíproca, necessária a distribuição proporcional dos ônus, nos

termos do art. 86 do CPC/15. III - O Dano moral decorre do ilícito, sendo presumidos os transtornos e aborrecimentos suportados pela vítima no caso, o que não se confunde com o Dano material arcado pelas ré antes do ajuizamento da ação, no que tange aos gastos com despesas médicas e hospitalares, correspondendo a perda patrimonial. Compensação de valores afastada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823022-17.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Felipe Augusto da Silva
Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt (OAB: 14311/MS)
Apelado: W3 Factoring Ltda
Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai (OAB: 11757/MS)
Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. - EMBARGOS DE TERCEIROS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL - DOCUMENTO JUNTADO NA EXECUÇÃO, QUE TRAMITA EM APENSO E DE FORMA ELETRÔNICA- EXCESSO DE FORMALISMO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art.676,caput, do CPC, os embargos de terceiros serão distribuídos por dependência ao mesmo juízo que ordenou a constrição, com autuação em apenso. 2. No caso concreto além dos embargos de terceiros estarem apensados aos autos de execução, ambos tramitam de forma eletrônica, o que determina que a extinção dos embargos, por não ter o embargante atendido à intimação para promover a regularização da petição inicial, juntando os documentos necessários, se mostra desarrazoada e em desacordo com os princípios da celeridade, economia, instrumentalidade e primazia do julgamento do mérito, já que nesta hipótese o magistrado pode facilmente acessar as peças necessárias à apreciação do mérito, consultando os autos da execução em apenso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0823556-29.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Fabio Oliveira Dutra (OAB: 292207/SP)
Apelante: Nilson Siqueira
Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS)
Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS)
Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS)
Advogado: Flavio Gabriel Silva Oliveira (OAB: 22920/MS)
Apelado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Apelado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Carlos Alberto Miro da Silva (OAB: 16215/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Apelado: Banco Cruzeiro do Sul S.A.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LIMITAÇÃO A 40% SOBRE OS RENDIMENTOS BRUTOS - DECRETO ESTADUAL Nº 12.796/2009 - EXCEDIDO 10% DOS VALORES DE CARTÃO DE CRÉDITO - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Em se tratando de servidor público do Poder Executivo estadual, deve ser observado o limite de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos para a realização de empréstimos consignados em folha de pagamento e 10% para cartão de crédito, ambos calculados sobre a renda bruta, em obediência ao Decreto Estadual nº 12.796/2009. II - A cobrança de valores devidos, mas que ultrapassam 10% dos rendimentos do autor não constitui motivos suficientes para abalar sua honra ou integridade psicológica, nem representa ofensa à sua dignidade, de forma a ensejar o pagamento de indenização por danos morais, sobremaneira diante do fato de continuar devedor da instituição financeira, apesar da limitação imposta. III - Com efeito, inexistindo prova inequívoca da má-fé nos descontos dos cartões de crédito, a restituição deve se dar na forma simples. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0825360-95.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS)
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Embargada: Marina Salete Vanoni
Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)

Advogado: Tayana Bacha Medina (OAB: 18562/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - PRETENSÃO AO REEXAME DAS MATÉRIAS DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material 2. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. 3. Embargos rejeitados*.

Apelação Cível nº 0825685-65.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Iguileal Roberto Soares
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Interessado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - MÉRITO - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - JUROS INFERIOR DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A jurisprudência tem admitido a limitação dos juros remuneratórios à taxa média do mercado nas situações em que a abusividade fique cabalmente demonstrada, colocando o consumidor em desvantagem exagerada, ante as peculiaridades do caso concreto (REsp n.º 1.061.530/RS). Se as taxas cobradas não destoam excessivamente da média praticada no mercado, não há que se falar em abusividade. Os juros contratados são inferiores da média praticada no período, não sendo por isso abusivos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0828590-14.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: E. F. M.
RepreLeg: Janaina Aparecida Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Alceu Conterato Junior (OAB: 265315/DP)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessado: S. M. de E. do M. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – VAGA EM CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL - DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL – DEVER DO MUNICÍPIO – ART. 11, V, DA LEI N.º 9.394/96 – ARTIGO 211, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA. 1. Toda criança tem o direito de ser matriculada em creche ou escola, de preferência, próxima à sua residência, assegurando o desenvolvimento harmonioso e sadio, o que não pode ser dificultado pela inércia do setor público, sob pena de vulneração a direito constitucional garantido e ao princípios da igualdade de condições. 2. Acertada a sentença monocrática, não merecendo qualquer reparo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, mantiveram a sentença, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0829207-71.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Ismael Simão Meireles
Assistente: Silvana Maria da Silva Meireles
Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS)
Advogado: Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)
Apelado: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, DIANTE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA - PRESCRIÇÃO ACOLHIDA - APELO PROVIDO. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 prescreve que o processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, salvo aquelas que demandarem quantia ilíquida e os executivos fiscais. O Crédito do apelante está liquidado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0832158-04.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Marcello José Andreetta Menna

Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelante: Adriana Sebastiana da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - INSURGÊNCIA TÃO SOMENTE QUANTO AO VALOR DA VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Cabível o deferimento da assistência judiciária gratuita ao apelante, eis que os documentos acostados aos autos comprovam a situação de hipossuficiência finacneira. 2. Os honorários advocatícios arbitrados em valor irrisório devem ser majorados a quantia capaz de remunerar condignamente o trabalho desenvolvido pelo advogado no processo, em atenção às alíneas do § 2º do artigo 85 do Código Processual Civil e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0834342-93.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Nalbert de Campos Silva
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - RECURSO DE APELAÇÃO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao apelante o dever de expor as razões de fato e de direito de seu inconformismo contra o ato judicial impugnado, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes a levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Sem tais razões, revela-se impossível estabelecer a extensão do recurso, total ou parcial, e o apelado de a ele responder, impossibilitando sua apreciação pelo Tribunal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0836428-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Wesley Meira Floriano
Advogado: Wellington Ramos Figueira (OAB: 15584/MS)
Advogado: Eres Figueira da Silva Júnior (OAB: 19929/MS)
Apelado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogada: Silvia Valeria Pinto Scapin (OAB: 7069/MS)
Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB: 11513/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DEMORA NA BAIXA DE GRAVAME DE CONSÓRCIO DE MOTOCICLETA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR IMPEDIMENTO DA VENDA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS - MERO ABORRECIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não basta para caracterização do dano moral, o ilícito e os aborrecimentos que lhe são ínsitos. Como o recorrente não demonstrou a existência de prejuízos extrapatrimoniais, para além da simples demora do recorrido em proceder à baixa do gravame, que lhe tenham trazido grave ofensa à honra ou elevado sofrimento, incabível a indenização por danos morais pleiteada. In casu, a omissão da instituição financeira sequer impediu a fruição do bem pelo recorrente, limitando-o apenas quanto à possibilidade de registro da venda a terceiros, de forma plenamente desembaraçada. Dano moral não configurado. Mero aborrecimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838287-64.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Apelado: Adriano Correa Hermeto
Advogada: Glauciene Santi (OAB: 8461/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE MANTIDO - DÍVIDA QUITADA - COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS IN RE IPSA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O autor demonstrou nos autos evidente que firmou acordo extrajudicial com a ré e que cumpriu com todas as suas obrigações para extinção do contrato, tanto que ocorreu a baixa da restrição do gravame de alienação fiduciária do veículo, demonstrando ser indevido o débito cobrado. Para que o prestador de serviço afaste sua responsabilização, necessária se faz a prova da ruptura do nexo de causalidade, conforme dispõe o § 3.º do supracitado artigo e isso ocorre apenas quando restar comprovada a inexistência do defeito ou quando houver culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. E no caso dos autos, o apelante não demonstrou nenhuma excludente de ilicitude. A quantia fixada à título de dano moral tem por objetivo proporcionar

ao autor um lenitivo, confortando-o pelo constrangimento moral a que foi submetido e de outro lado serve como fator de punição para que a empresa ré reanalise sua forma de atuação, evitando a reiteração de atos análogos. Valor fixado proporcional e razoável. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838780-02.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Apelado: Jair Alves da Silva
Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO NÃO REALIZADO PELO AUTOR - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - MANUTENÇÃO DO VALOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A respeito do dano moral, é cediço que, em casos dessa espécie, o dano moral é considerado puro, o chamado dano in re ipsa, o qual é presumido e independe de provas de sua ocorrências, o que ocorre nos casos de inscrição indevida e remessa do nome do consumidor ao cadastro do SPC e do SERASA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0839350-95.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Edelair Rodrigues dos Santos
Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)
Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)
Apelante: Magno Araújo da Silva
Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)
Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)
Apelante: Lauane Rodrigues da Silva
Repre. Legal: Magno Araújo da Silva
Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)
Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)
Apelante: Paulo Neto Rodrigues Silva
RepreLeg: Edelair Rodrigues dos Santos
Advogado: Euder Clemente Barcelos (OAB: 12254/MS)
Advogado: Gabriel Foschini Trindade (OAB: 15733/MS)
Apelado: Projeto Hmx3 Participações Ltda
Advogada: Silvia Dominice Lopez (OAB: 117124/SP)
Advogado: Marilidia Adomaitis Jovelho (OAB: 260859/SP)
Apelado: Homex Brasil Construções Ltda
Advogada: Silvia Dominice Lopez (OAB: 117124/SP)
Advogado: Marilidia Adomaitis Jovelho (OAB: 260859/SP)
Apelado: Águas Guariroba S/A
Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Apelado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul
Procurador: Sydney Aguillera (OAB: 5030/MS)
Apelado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AMBIENTAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PERDAS E DANOS - AQUISIÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA EM COMPLEXO DE APARTAMENTOS - EDIFICAÇÕES FEITAS PELAS CONSTRUTORAS RÉS - PROBLEMAS COM A REDE DE ESGOTO DO CONDOMÍNIO QUE IMPLICAM EM DANOS DENTRO DA RESIDÊNCIA DO AUTOR - PRETENSÃO DE QUE OS RÉUS ÁGUAS GUARIROBA E MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE SEJAM CONDENADOS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COMO DECORRÊNCIA DO DANO AMBIENTAL - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO AJUIZADA VISANDO A PROTEÇÃO DE INTERESSES DE CARÁTER EMINENTEMENTE INDIVIDUAL - DANOS APONTADOS PELOS AUTORES NOS AUTOS QUE DECORREM DA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS CONSTRUTORAS RÉS - APLICAÇÃO DO CDC - RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL APURADA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão dos autores, no sentido de que os réus Águas Guariroba S/A E Município de Campo GrandeL sejam condenados ao pagamento de indenização por dano moral, como decorrência do dano ambiental, não se sustenta. Isto porque os interesses debatidos na presente ação contam com caráter eminentemente individual. 2. Os autores adquiriram unidade imobiliária das construtoras rés, que entregaram o apartamento com problemas na rede de esgoto, que não teria ligação com a rede pública, situação esta que atinge todo o condomínio, ocasionando prejuízos dentro de suas residências. 3. Deste modo, obviamente os prejuízos injustamente suportados pelo autor decorre de falha na prestação do serviço pelas construtoras rés, sendo a estas aplicados, assim, os ditames do CDC. As questões decorrentes do esgoto a céu aberto e lançamento inadequado do esgoto no córrego Lageado, que ocasionam transtornos a todos os moradores do bairro Jardim Paulo Coelho, estão sendo abordadas em ação própria, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, na qual se apura, dentre outros aspectos, a responsabilidade civil dos réus acima especificados em relação ao dano ambiental coletivo daí advindo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0840226-45.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Anderson Ferreira da Silva
Advogado: Marcelo Desidério de Moraes (OAB: 13512/MS)
Advogado: Diana Cristina Pinheiro (OAB: 15827/MS)
Embargado: Tókio Marine Seguradora S/A
Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 21039A/MS)
Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 34933/PR)
Advogado: Luis Eduardo Pereira Sanches (OAB: 39162/PR)
Advogado: Stephanie Zago de Carvalho (OAB: 394429/PR)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. I. Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado. II. O órgão julgador não tem o dever de se manifestar sobre todas as alegações das partes, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0840367-59.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Stephany Corrêa Trindade
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Embargante: Marcello José Andreetta Menna
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Embargado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - APLICAÇÃO DE MULTA - ACLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A oposição de novos embargos com os mesmos fundamentos dos recursos anteriores mostra-se evidente o caráter protelatório, para aplicação da multa prevista no art. 1.026, parágrafo segundo, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0840584-73.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: Ushi Tibana (Espólio)
Advogado: Helio de Oliveira Machado (OAB: 2196/MS)
Repre. Legal: Paulo Kosin Tibana
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS APTOS A COMBATER A DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO - APRESENTAÇÃO DE RAZÕES QUE TÃO SOMENTE REPETEM A EXORDIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O apelo não merece ser conhecido, vez que ofende o princípio da dialeticidade, ou seja, a parte não expõe em seu recurso razões de fato e de direito aptas a combater o decisum proferido pelo togado de primeira instância, limitando-se a repetir a exordial já devidamente analisada pelo juízo a quo. Recurso não conhecido, sentença mantida incólume por seus próprios fundamentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841585-30.2016.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Apelante: Neide Santos Costa
Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado: Fabio Azato
Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS)
EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E/OU DÉBITOS E CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C DANO MORAL – PRELIMINAR DE INOVAÇÃO RECURSAL SUSCITADA DE OFÍCIO – ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA – REJEITADA – MÉRITO – CONTRATAÇÕES REGULARES – VALORES DISPONIBILIZADOS À CONSUMIDORA – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

– CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – MANTIDA – RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É vedado ao juízo ad quem, por incorrer em supressão de instância e na violação ao princípio do duplo grau de jurisdição, a análise de matérias que não foram objeto da decisão singular objurgada. Restando demonstrada a inexistência de conglomerado econômico, o Banco Itaú/BMG consignado S.A. é parte ilegítima para responder por contrato celebrado com o Banco BMG. A ausência de notificação pessoal da cessão de crédito ocorrida não invalida o negócio jurídico ou causa qualquer gravame à parte devedora, muito menos tem o condão de isentá-la da obrigação, mas tão somente de desobrigar o devedor que tenha prestado a obrigação ao cedente de fazê-la novamente ao cessionário. Se a instituição bancária logrou comprovar a existência de contratação e a disponibilização dos valores financiados, os descontos realizados nos rendimentos mensais do autor são lícitos. Verificado que a autora alterou a verdade dos fatos e valeu-se do processo judicial para perseguir vantagem manifestamente indevida, correta a imposição de multa por litigância de má-fé. Afinal, trata-se de lide manifestamente temerária, na qual pretendia desonerar-se de dívida regularmente contraida, movimentando desnecessariamente a máquina judiciária.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0842455-46.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara de Falências,Recuperações, Insolv.e CP Cíveis
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Bimbo do Brasil Ltda
Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista (OAB: 169288/SP)
Embargado: Vicente Azuaga
Advogado: Thiago José Wanderley Maciel (OAB: 12889/MS)
Advogada: Thaís Helena Wanderley Maciel (OAB: 10602B/MS)
Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103/MS)
Interessado: Edvaldo Tadeu Mecia Machado

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FEITA PELO COLEGIADO - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0900025-14.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Benedito Carlos da Silva Filho
DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Lanni Goldfinger

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES ATINENTES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR OFENSA A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATO ÍMPROBO CONFIGURADO – MULTA CIVIL DESPROPORCIONAL RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.Qualquer agente público é ciente do dever que lhe é imposto de ater-se às regras e conduta inerentes ao cargo que ocupa, e que sua inobservância afronta o constitucional princípio da impessoalidade, bem como da moralidade administrativa.Se a conduta descrita se caracteriza como ato de improbidade administrativa, disposta no art. 11, da Lei n.º 8.429/1992, é de se lhe aplicar, por conseguinte, as sanções adequadas e suficientes dentre as previstas no art. 12, da Lei de Improbidade.A sanção de multa civil deve ser condizente com seu conteúdo finalístico, mormente quando o fato não importa em enriquecimento ilícito ou lesão ao erário, mas somente ofensa aos princípios da administração pública. AC Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0900177-96.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: V. P. B.
DPGE - 1ª Inst.: Paulo André Defante
DPGE - 1ª Inst.: Débora Maria de Souza Paulino
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nicolau Bacarji Júnior (OAB: 688746/MP)
Interessado: A. N. de O.
Interessado: F. C. P. da S.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR - DESCUMPRIMENTO, PELA GENITORA, DOS DEVERES DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO - RECUSA EM REALIZAR TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NECESSÁRIO - INÉRCIA EM CONSTRUIR AMBIENTE SAUDÁVEL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO DIANTE DE SUPORTE OFERECIDO -PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM O PARECER. I -O acompanhamento e o suporte oferecidos à família durante os anos apontam que a recorrente não demonstrou interesse em realizar os tratamentos de saúde dos quais necessita ou as melhorias nas condições gerais para o cuidado e formação das crianças e dos adolescentes, necessários à manutenção do poder familiar. II - Ante o reiterado descumprimento dos deveres de sustento, guarda e educação de seus filhos, conforme previsto no art. 24 do ECA, delineiam-se as hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 1.638 do Código Civil, as quais

justificam a excepcionalidade da medida de destituição do poder familiar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400328-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Localiza Rent a Car S/A
Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB: 21594A/MS)
Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Advogado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)

EMENTA - AGRAVO - VEÍCULO NÃO RESTITUÍDO À LOCADORA NO PRAZO CONTRATADO - TRANSFERÊNCIA DO BEM PARA OUTRA PESSOA - NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO NÃO PROVIDO. Necessidade de inclusão do terceiro que consta como proprietário no registro do DETRAN - Efetiva possibilidade de prejuízo, no caso de procedência do pedido inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400364-45.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Marisa Maciel
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Agravado: Banco Pan S.A.
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA PARA O RECURSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Nos termos do artigo 373, do CPC, compete à demandante demonstrar ofatoconstitutivodo seudireito; contudo, verificada a excessiva dificuldade de a autora cumprir o encargo e evidenciada uma maior facilidade de obtenção da prova pela parte adversa, é possível a redistribuição do ônus da prova (§ 1º). 2. A juntada dos extratos bancários da época em que o contrato em discussão nos autos foi supostamente firmado são indispensáveis à própria propositura da demanda, eis que são os aptos a comprovar a condições da ação e, portanto, devem ser trazidos com a inicial. 3. Justiça gratuita concedida à autora, pensionista da previdência social, para o presente recurso.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400752-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Samuel Soares de Oliveira
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS)
Agravante: Alcyr Correia Coelho
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Advogado: Amalryr Júnior Mascarenhas Cerqueira (OAB: 24166/MS)
Agravado: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: Valéria da Cunha Prado (OAB: 129051/SP)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA - PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA BENESSE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Presume-se verdadeira a afirmação de carência que apenas poderá ser desmerecida se, nos autos, houverem elementos que evidenciem a ausência de preenchimento dos requisitos necessários para a concessão, o que não ocorreu. Logo, vislumbra-se que, até prova em contrário, a hipossuficiência dos agravantes restou demonstrada, de modo que verifico que estes fazem jus ao benefício pleiteado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento nº 1400956-89.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Weverton Gamarra Campos
Advogado: Elizeu Dionizio Souza da Silva (OAB: 24500/MS)
Advogado: Ricardo Cruvinel Cardoso (OAB: 16646/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 373, §1º, DO CPC - APLICAÇÃO DA TEORIA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. Inadmissível a aplicação da regra contida no art. 6º, VIII, do CDC visto que o seguro DPVAT decorre de imposição legal. 2. De acordo com ateoriadacarga dinâmicada prova, o ônus de sua produção deve recair sobre a parte que detiver melhores

condições de produzi- la, como forma de se apurar a verdade real e obter a almejada Justiça. 3. Hipótese em que a seguradora é quem detém melhores condições técnicas e econômicas para produzir a prova técnica, bem como interesse em demonstrar o grau exato da invalidez da parte. * A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 16 de abril de 2021 Des. Fernando Mauro Moreira Marinho Relator(a) do processo

Agravo de Instrumento nº 1400962-96.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
Advogado: Vinicius Vasconcelos Braga (OAB: 17916/MS)
Advogado: Marcelo de Oliveira Barbosa (OAB: 17972/MS)
Agravado: Adriana Aparecida Tagino Tavares Abruceze Goncalves (Dry Semi-joias - Me)
Agravado: Adriana Aparecida Tagino Tavares Abruceze Goncalves (Representante Legal)
Agravado: Emerson Abruceze Goncalves
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO - AGRAVO NÃO PROVIDO. Tendo em vista que a homologação de acordo extrajudicial irá criar uma obrigação/dever para a parte demandada é indispensável, para que haja o reconhecimento judicial da avença, que as partes estejam devidamente representadas por advogado. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401215-84.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Anselmo Roberto Schmitt
Advogado: Antônio Carlos Ferreira (OAB: 2953A/MS)
Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS)
Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SOBRESTAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL - AFASTADAS - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “Esta Corte já apontou no sentido de que, para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, é desnecessário que o recurso especial representativo de matéria repetitiva tenha transitado em julgado. Precedentes. (...)” (AgRg no REsp 1320662/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 12/11/2012) 2. No julgamento do REsp 1391198/RS, em sede de recurso repetitivo, firmou-se o entendimento de que todos os poupadores detêm legitimidade ativa para exigir o cumprimento de sentença de ação coletiva, ainda que não fossem associados ao IDEC. 3. Ao apreciar o Recurso Especial n. 1.243.887-PR, julgado sob o rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil (recurso repetitivo), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, pondo fim a controvérsia anteriormente existente, definiu que os efeitos da sentença proferida em ação civil pública não estão limitados à competência territorial do órgão prolator e, ainda, que o cumprimento da referida sentença pode ser ajuizado no foro do domicílio do beneficiário. 4. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp nº 1.391.198/RS, afetado à sistemática dos recursos repetitivos, fixou entendimento de que “os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva”. 5. Aplica-se o INPC para incidência da correção monetária, tendo em vista que se trata do índice mais benéfico ao consumidor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1401397-70.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 5630A/TO)
Agravado: Elton Batista de Souza Me
Agravado: Elton Batista de Souza
Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - INFOJUD - BUSCA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE BENS DO EXECUTADO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Segundo entendimento firmado no STJ, a utilização dos sistemas Renajud e Infojud não está condicionada ao esgotamento das diligências visando localizar bens do devedor passíveis de penhora, utilizando-se dos mesmos fundamentos adotados pelo rito de repercussão geral para a penhora on line via BacenJud. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1401795-17.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: B. do B. S/A

Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Embargado: M. K.
Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF)
Embargada: M. R. da S.
Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO – INCONFORMISMO DA PARTE RECORRENTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do art. 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada pelo STJ.A mera inconformidade com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema satisfatoriamente debatido e devidamente fundamentado, e tal deve ser discutida na via adequada.Ainda que interpostos para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios visando ao manejo dos recursos excepcionais não podem ser acolhidos se ausentes omissão, obscuridade, contradição ou erro material no acórdão combatido.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1402104-38.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravado: Adriano Ferreira
Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS)
Perito: João Antônio de Oliveira

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO - VALOR - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Os honorários periciais devem ser fixados em quantia condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do experto, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento, não havendo falar em reforma da decisão atacada. 2. Inaplicável o valor estabelecido pela Portaria 190/2019 deste Sodalício, que referia-se apenas ao feitos inseridos no Mutirão do DPVAT realizado naquele ano. Honorários mantidos em R$ 1.000,00 (mil reais). 3.Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1402488-35.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR)
Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR)
Embargado: União Democrática Ruralista - UDR de Três Lagoas/MS
Advogado: Adriano Henrique Jurado (OAB: 9528/MS)
Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não contiver qualquer dos vícios que autorizam a sua interposição. 2. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, não há como acolher os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402775-61.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS)
Agravado: Kelvin Santiago da Silva
Advogado: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 25997A/MS)
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - VERBA FIXADA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - DESPROVIDO. 1. No que se refere ao adiantamento dos honorários periciais, embora a redistribuição do ônus da prova não implique necessariamente na inversão do seu custo, fica a cargo da requerida antecipar tais valores, sob pena de sofrer as consequências pela não produção da prova. 2. O quantum dos honorários periciais deve ser fixado em observância ao critério de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades de cada caso concreto, devendo ser mantido no caso, porquanto remunera condignamente o profissional. 3. Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e

discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402796-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Sonia Aparecida de Paula Pessoa
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravante: Diogo José Pessoa
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravante: Patrícia de Paula Pessoa Duarte
Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS)
Agravado: Marcos de Melo Barbosa
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)
Agravado: Lindolfo dos Santos Barbosa
Advogada: Adriana Scaff Pauli (OAB: 11135/MS)
Advogada: Isadora Tannous Guimarães (OAB: 12445B/MS)
Interessado: Mario Feliciano de Oliveira
Interessado: Angelo Rogério Cezar dos Santos
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: Dalvina Fatima Silveira de Paula
E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMÓVEL PENHORADO SUBAVALIADO - DISCREPÂNCIA SUBSTANCIAL E INJUSTIFICADA ENTRE A SUA AVALIAÇÃO E OUTROS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MESMO BAIRRO - NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Habeas Corpus Criminal nº 1403578-44.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto
Impetrante: Rutieli Faustino Ventura
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Paciente: Cibele Souza Benitez
Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS)
Advogado: Carlos Frazão Pinto (OAB: 23902/MS)
Advogado: Kely Augusta Rodrigues Pinheiro (OAB: 19558/MS)
Advogada: Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Interessada: Debora da Rosa Santos
EMENTA - HABEAS CORPUS- ART.33, CAPUT C/C ART.40, VI C/C ART. 35, DA LEI 11.343/2006 - PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA- REITERAÇÃO CRIMINOSA- PRISÃO DOMICILIAR- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE GUARDA DE FATO E CONVIVÊNCIA COM FILHO MENOR- INDÍCIOS DE PRÁTICA DE CRIME COM PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE- ORDEM DENEGADA. A paciente foi condenada por tráfico de drogas (cocaína) na Comarca de Maracaju-MS e, no período de prisão domiciliar, passou a conviver com adolescente que atuava no comércio de drogas, havendo novos indícios de crimes relativos ao tráfico de drogas (cocaína) na Comarca de Campo Grande-MS, apontando para o periculum libertatis e necessidade de prisão preventiva para garantia da ordem pública. A ausência de comprovação da guarda de fato de filho menor e convivência, aliada a indícios de prática de crime com participação de adolescente afastam a possibilidade de prisão domiciliar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1403787-13.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Nycholas Alexander Ristow
DPGE - 1ª Inst.: Marta Rosângela da Silva (OAB: 101/BN)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
EMENTA - HABEAS CORPUS- TRÁFICO INTERESTADUAL - 5 TABLETES DE HAXIXE, 1 QUILO E 670 GRAMAS DE MACONHA E 69 QUILOS E 405 GRAMAS DE SKUNK - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA- PERICULUM LIBERTATIS- ORDEM DENEGADA. Os indícios apontam que, em plena época de restrição sanitária, devido à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 o paciente se deslocou entre Estados com o intuito de vir buscar quantidade de droga suficiente para mais de dez mil porções individuais em região de fronteira com o Paraguai, estando comprovados o periculum libertatis pelo modus operandi da conduta e a necessidade de prisão preventiva para garantia da ordem pública. “A presença de condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, garantirem a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, o que ocorre na hipótese. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.(STJ. AgRg no HC 647.501/GO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 23/03/2021, DJe 29/03/2021)”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Habeas Corpus Criminal nº 1403944-83.2021.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Luis Henrique Pinto Lopes
Paciente: Wellynton Ribeiro Borgonovo
Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes (OAB: 365177/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
Interessado: Nycholas Alexander Ristow

EMENTA - HABEAS CORPUS- TRÁFICO INTERESTADUAL- 5 TABLETES DE HAXIXE , 1 QUILO E 670 GRAMAS DE MACONHA E 69 QUILOS E 405 GRAMAS DE SKUNK - REITERAÇÃO DELITIVA- NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -PERICULUM LIBERTATIS- ORDEM DENEGADA. Comprovados o periculum libertais pelo modus operandi da conduta e a necessidade de prisão preventiva para garantia da ordem pública, considerando que os indícios apontam que, em plena época de restrição sanitária devido à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 o paciente, em reiteração delitiva, veio até região de fronteira com o Paraguai com o intuito de buscar quantidade de droga suficiente para mais de dez mil porções individuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer..

Agravo de Instrumento nº 1404127-54.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Zenilton Ribeiro de Lima
Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS)
Agravado: Caixa Econômica Federal
Advogado: Júlio César Dias de Almeida (OAB: 11713/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - INTERPOSIÇÃO EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - LOCALIDADE QUE NÃO POSSUI VARA FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 381 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - LIMINAR CASSADA. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1404205-48.2021.8.12.0000
Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Impetrante: Jade Yasmine Garcia Paiano
Impetrante: Andressa Thaís Scola da Silva
Paciente: Ronaldo Lourençoni Rodrigues
Advogada: Jade Yasmine Garcia Paiano (OAB: 341025/SP)
Advogado: Andressa Thaís Scola da Silva (OAB: 403874/SP)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - 50,1 KG DE PASTA BASE DE COCAÍNA - ENORME QUANTIDADE DE DROGA - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - RISCO À ORDEM PÚBLICA - GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO - DESCABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA. É idônea a fundamentação da decisão que ordenou a prisão preventiva lastreada em prova da materialidade delitiva, indícios suficientes de autoria, gravidade concreta do crime de tráfico de drogas, bem como em indicativos de dedicação à prática criminosa. Descabe a substituição da custódia cautelar pela prisão domiciliar sem justificativa para tanto e sem provas do preenchimento dos requisitos do art. 318, inciso VI do CPP, mormente no caso em tela, cujas peculiaridades determinam maior cautela por parte do Estado-Juiz, diante da enorme quantidade de droga apreendida. Não basta a invocação abstrata da situação de pandemia para que o Poder Judiciário desconsidere fatores que demonstram a necessidade da permanência da prisão, a exemplo da periculosidade do agente concretamente fundamentada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente e denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1406588-33.2020.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior
Agravado: Município de Naviraí
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS - PRETENSÃO DE LIMINAR PARA OBRIGAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A APRESENTAR PROJETO COM CRONOGRAMA DETALHANDO A FORMA E O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REPARAÇÃO INTEGRAL DOS PROCESSOS EROSIVOS - NÃO CONCESSÃO - MEDIDA QUE SE MOSTRA PREMATURA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SOBRETUDO NO ATUAL CENÁRIO, EM QUE PRATICAMENTE TODOS OS ESFORÇOS, INCLUSIVE FINANCEIROS, ESTÃO DIRECIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e contra parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Agravo de Instrumento nº 1406923-52.2020.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: José Joaquim de Mello
Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS)
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Ludimmilla Cristina Brasileira Castro e Souza (OAB: 12147A/MS)
Interessado: Laurenci Antônio de Faria - ME
Interessado: Lourenço Filisbino Paula

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - TESE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA FIXADA PELO STJ EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Verificada a paralisação do feito executivo por prazo superior àquele previsto na lei para a pretensão executória, por inércia e desídia do credor exequente, tal circunstância leva à consumação da prescrição intercorrente. É pacífico o entendimento de que nos processos de execução, conforme o caso em testilha, não há a exigência de intimação da parte e nem de seu representante processual para dar andamento ao processo, sendo prescindível intimação pessoal ou intimação por publicação no Diário da Justiça para que flua o prazo prescricional intercorrente; porém no presente caso, mesmo após a intimação pessoal do banco exequente, este se manteve inerte, devendo ser reconhecida a prescrição intercorrente. Em situações em que há o reconhecimento da prescrição intercorrente, a responsabilidade pelo pagamento de honorários e custas deve ser fixada com base no princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo deve suportar as despesas dele decorrentes e não o exequente. Os devedores é que deram causa ao ajuizamento da execução, a partir do momento em que, embora sabedores da obrigação, não honraram com o compromisso assumido. Assim, deve ser aplicado o princípio da causalidade em razão da causa remota (inadimplência do devedor) e não da causa imediata (prescrição intercorrente), não havendo como aplicar ao caso a regra geral contida no § 2º do art. 85, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1407236-13.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Mohamad Hassam Hommaid
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargante: Mohamad Hommaid – Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Silva Lacerda César (OAB: 8588/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA POSTERGADOS PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO - VALOR DOS HONORÁRIOS DEVEM SER MAJORADOS EM RAZÃO DE IMPROVIMENTO DE RECURSO NA FASE DE CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 85, §§ 2.º, 3.º E 5.º, DO CPC/2015 - FIXAÇÃO PROGRESSIVA E ESCALONADA - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Considerando os critérios descritos no artigo 85, §§ 2.º, do CPC/2015, mostra-se justa a fixação dos honorários de sucumbência em patamares médios descritos para cada faixa de valor prevista no § 3.º do artigo 85. 2. No caso, os percentuais a título de honorários sucumbenciais , já majorados, devem ser fixados de forma progressiva e escalonada, isto é: 12% para o valor que não ultrapasse 200 (duzentos salários-mínimos) e 10% para o montante que ultrapasse 200 (duzentos salários mínimos), na forma do artigo 85, §§ 2.º, 3.º e 5.º, do CPC/2015. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1409432-53.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: D. dos S.
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Agravante: V. de F. G.
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Agravado: J. M.
Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS)
Advogado: Waldir Fernandes (OAB: 12051/MS)
Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS)
Agravado: M. V. B. de O. dos S.
Advogado: Nestor Rufino da Costa Xavier (OAB: 14062/MS)
Advogado: Fernando da Costa Santos Menin (OAB: 239871/SP)
Agravado: A. C.
Agravado: C. S. de S.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESMEMBRAMENTO – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de execução envolvendo mais de um credor, e já tendo havido tumulto processual nos autos, cabe a parte exequente atender a determinação para desmembrar a execução para evitar novo tumulto.A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1411082-38.2020.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A
Advogado: Rodrigo Veneroso Daur (OAB: 102818/MG)
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo (OAB: 103997/MG)
Agravado: Fernando Nardelli
Advogado: Luis Henrique Miranda (OAB: 14809/MS)
Advogado: Wilson Olsen Junior (OAB: 10840B/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO CONHECIDA - CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - DESISTÊNCIA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO - MP 925/2020 - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA EXTENSÃO. 1. A preliminar de ilegitimidade ativa não merece ser conhecida, por não ter sido objeto de análise do juízo singular na decisão atacada, sob pena de supressão de instância 2. A Medida Provisória n. 925/2020, em vigor quando do protocolo de desistência das passagens e do pedido de restituição dos valores, previu que a devolução das quantia será realizada no prazo de 12 meses, independente se o cancelamento partiu de liberalidade do consumidor ou nos casos de cancelamento do voo. 3. Tendo a agravante concordado com a restituição, resguardando-se no direito de efetivá-la no prazo legal, não se faz presente o requisito da probabilidade do direito do autor a autorizar a concessão da tutela de urgência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, conheceram em parte do recurso e, nesta extensão, deram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1411975-29.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: A. F. da S.
Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703/MS)
Advogada: Soraya Carvalho de Souza Epelbaum (OAB: 13555/MS)
Embargado: E. M. L.
Advogado: Vivian de Castro Morales Leal (OAB: 16319/MS)
Advogado: Francisco Ricardo de Morais Arrais (OAB: 9862/MS)
Advogado: Leise Rafaelli Navas Fim (OAB: 20120/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022, do CPC, de omissão, obscuridade ou contradição, e/ou eventual erro material, rejeitam-se os aclaratórios. Se o acórdão está suficientemente fundamentado e não há qualquer omissão ou contradição, a oposição de embargos declaratórios por mero inconformismo e rediscussão da matéria desvirtua a finalidade do recurso, motivo pelo qual devem ser rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1413288-25.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Casa da Linguiça – Eireli
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Agravante: Ranieri Emerson Rosa Machado
Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS)
Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo (OAB: 42540/PR)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O benefício da assistência judiciária gratuita visa assegurar o acesso à justiça de pessoa natural ou jurídica que enfrenta situação de insuficiência de recursos para atender as despesas do processo (Artigo 98, caput, do CPC/2015). Para fins deste benefício, exige-se prova cabal da situação de hipossuficiência alegada com o benefício postulado.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1414229-72.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Cielo S.A
Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP)
Advogado: Fábio de Melo Martini (OAB: 14122/RN)
Agravada: Diana Almeida Garib Leme
Advogado: Rodrigo Bezerra Vaz (OAB: 12533/MS)
Advogado: Thiago Bezerra Vaz (OAB: 15291/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - NEGOCIAÇÃO DE TAXAS RELATIVAMENTE À MÁQUINA DE CARTÃO ALUGADA PELA AUTORA - GRAVAÇÕES TELEFÔNICAS QUE CORROBORAM AS ALEGAÇÕES - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO

DESPROVIDO. É de rigor a mantença do deferimento da medida de urgência como solução que ora se impõe até o pleno esclarecimento da matéria controvertida, notadamente à vista do fumus boni iuris, derivado da plausibilidade do argumento de que as taxas negociadas deveriam estar em vigência na nova máquina fornecida à autora, o que não estaria acontecendo por um erro de sistema, bem como da irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois, caso os pedidos sejam julgados improcedentes, a ré poderá cobrar as diferenças apuradas entre as taxas praticadas e às cobradas.* A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1415015-19.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: C. de A. dos F. do B. do B. - C.
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Agravado: L. D. P. B. M.
RepreLeg: Marina Dalla Pria
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
Agravado: F. D. P. B. M.
RepreLeg: Marina Dalla Pria
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Renato Cotrim Leal (OAB: 13773B/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA E MUSICOTERAPIA - PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DO DANO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTRATO ENTABULADO - DOENÇA (Transtorno do Espectro do Autismo e Leucomalacea Periventricular) COBERTA PELO PLANO DE SAÚDE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415223-37.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Industria e Comércio de Fécula Santa Rosa
Advogado: Adriana da Rosa (OAB: 18516/MS)
Embargante: Luiz Vanderli da Rosa
Advogado: Adriana da Rosa (OAB: 18516/MS)
Embargante: Valério da Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Embargante: José Vanderlei da Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Embargada: Elaine de Araújo Santos
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Embargado: José Carlos Barbosa
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Interessado: Nivaldo Jose Fardim
Advogado: Carlos Teodoro Soster (OAB: 13912/PR)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEIS NA JUSTIÇA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL NÃO RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1415223-37.2019.8.12.0000/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Luiz Vanderli da Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Embargada: Elaine de Araújo Santos
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Embargado: José Carlos Barbosa
Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS)
Interessado: Industria e Comércio de Fécula Santa Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Interessado: Valério da Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Interessado: José Vanderlei da Rosa
Advogado: Jurandir Pires de Oliveira (OAB: 6231A/MS)
Interessado: Nivaldo Jose Fardim
Advogado: Carlos Teodoro Soster (OAB: 13912/PR)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA - ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEIS PELOS FILHOS DOS EXECUTADOS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA - VÍCIOS INEXISTENTES - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS

REJEITADOS. Rejeitam-se os embargos de declaração se não ocorre qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil/2015, especialmente se a parte embargante pretende apenas a rediscussão de matéria analisada pelo colegiado, com cujo resultado não se conforma. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1416159-28.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Wj Transportes e Comércio Ltda. Me
DefPub 1ª Cur E: Pedro de Luna Souza Leite
Agravante: Juditi Oliveira Emnes
DefPub 1ª Cur E: Pedro de Luna Souza Leite
Agravante: Waldemar de Assis Tubino
DefPub 1ª Cur E: Pedro de Luna Souza Leite
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS)
Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DACITAÇÃOPOREDITAL- INOCORRÊNCIA -CITAÇÃOFICTA PRECEDIDA DE GRANDE NÚMERO DE TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO AGRAVANTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 256, do CPC, prevê que acitaçãoporeditalserá feita: a) quando desconhecido ou incerto o citando (inc. I); b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando (inc. II); e c) nos casos expressos em lei (inc. III). 3. Por sua vez, o § 3º, do art. 256, prevê que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 2, Na espécie, além das longas e várias tentativas de citação pessoal intentadas pelo credor-agravado, ao longo de mais de 4 (quatro) anos, tenho que a questão restou bem delineada na decisão de f. 125, na qual expõe que já foram realizadas pesquisas pelo Sistema INFOJUD, bem como junto às concessionárias de serviços públicos (f. 120), que indicaram o mesmo endereço já fornecidos e diligenciados a contento (f. 96/105). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416347-21.2020.8.12.0000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: J. C. da S.
Advogado: Carlos Rogério da Silva (OAB: 8888/MS)
Agravado: B. P. e E. S.A.
Advogado: Luis Felipe Cabrera Rodrigues (OAB: 393367/SP)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL- PENHORA DE 30% DOS RENDIMENTOS DO DEVEDOR- POSSIBILIDADE- MÍNIMO EXISTENCIAL DO DEVEDOR PRESERVADO- PENHORA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO O Superior Tribunal de Justiça tem admitido a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família. Os elementos dos autos demonstram que a penhora de 30% dos rendimentos da agravante para a satisfação de débito alimentar não comprometerá sua subsistência digna, harmonizando, em verdade, dois valores importantes para o Estado Democrático de Direito, quais sejam, a dignidade da pessoa humana e a efetividade da tutela executiva, que, em última análise, compõe uma das facetas do devido processo legal A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2000853-67.2020.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Tiago Allam Cecilio (OAB: 185391/RJ)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS - AUTOR SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DEVER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EM RESTITUIR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS ADIANTADOS PELA AUTARQUIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Se o autor beneficiário da justiça gratuita for sucumbente na ação previdenciária, é dever do Estado em fazer a restituição das despesas processuais pagas pela autarquia. 2. No caso, prevalece a tese defendida pela autarquia previdenciária de possuir o privilégio de restituição do pagamento adiantado da verba pericial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800133-35.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Alvino Pedrosa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO NÃO PROVIDO. Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800220-53.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Froiram Maçacote
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA MANTIDAS - RECURSO NÃO PROVIDO Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé, com a manutenção da multa quando aplicada dentro do limite legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800294-16.2018.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Embargada: Enilde Alves Parron
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DECLARATÓRIA - EQUIPARAÇÃOSALARIAL - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DETÉCNICODENÍVELSUPERIOR- REPERCUSSÃO GERAL - ARE 1278713 - TEMA 1126 - OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF - ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS - SENTENÇA RETIFICADA. De acordo com a tese fixada pelo STF no ARE 1278713, Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes para dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800508-33.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Iraci de Souza Jorge
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E MULTA MANTIDAS - RECURSO NÃO PROVIDO Restando comprovado que a parte tentou alterar a verdade dos fatos a fim de locupletar-se ilicitamente, deve ser condenada por litigância de má-fé com a manutenção da multa quando aplicada dentro do limite legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800693-35.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Osvalina Ferreira da Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - QUITAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que houve o empréstimo e que seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800861-44.2019.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Josival Fidelis dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelante: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: CCB Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Apelado: Josival Fidelis dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - REFINANCIAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RECURSO DO BANCO PROVIDO E DO AUTOR PREJUDICADO. É legítima a relação negocial quando demonstradas a contratação e a disponibilização do produto financiado ao contratante. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de CCB Brasil S.A -CFI e julgaram prejudicado o apelo do autor, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800941-81.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Celia Loza de Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCOTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC - RELAÇÃO JURÍDICA DEMONSTRADA E VÁLIDA - DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO DO MÚTUO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. É válida a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável quando demonstrados o empréstimo e a liberação da quantia ao mutuário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801420-88.2019.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Maxima Pedroso
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Inter S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DESCONTO C/C RESTITUIÇÃO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO COMPROVADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802223-75.2017.8.12.0004/50000
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Nelito Angelo Rezzadori
Advogado: Jefferson André Rezzadori (OAB: 16008/MS)
Advogada: Jéssica Parisi Barros (OAB: 21732/MS)
Embargado: Município de Amambai
Proc. Município: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL - EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO - NUMERÁRIO BLOQUEADO - IMPENHORABILIDADE NÃO COMPROVADA - NÃO VERIFICADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no artigo 1.022 do CPC, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802555-95.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Manoel Moreira da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO EXISTENTE - RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES COMPROVADA - REFINANCIAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que houve o empréstimo e que seu produto foi disponibilizado ao mutuário, não há como considerar válida a justificativa de que não celebrou a relação contratual, tampouco de que não se beneficiou do mútuo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803377-13.2018.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Apolonia Cabreira Pereira de Lima
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ANALFABETO - MANDATO POR INSTRUMENTO PÚBLICO - DILIGÊNCIA CUMPRIDA - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Não subsiste o indeferimento da petição inicial quando a parte cumpre devidamente a diligência determinada, ainda que extemporaneamente, em respeito aos princípios de economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, para se evitar excesso de formalismo na exigência do ajuizamento de uma nova ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805432-93.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Beatriz Cristina Soares da Silva
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS)
Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS)
Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS)
Embargado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, PORÉM SEM ALTERAR O RESULTADO DO ACÓRDÃO. Acolhem-se em parte os embargos de declaração para corrigir omissão, porém sem alterar o resultado do julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805980-55.2019.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: Eduardo Alves Domingues
Advogada: Neusa Schneider (OAB: 149438/SP)
Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR OFENSA AO ART. 330, § 3º, DO CPC - SENTENÇA INSUBSISTENTE - ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA INSTRUÍDA COM ELEMENTOS PROBATÓRIOS NO SENTIDO DE QUE ELA ADIMPLIU INTEGRALMENTE O FINANCIAMENTO CONTRATADO - IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR O VALOR INCONTROVERSO DO DÉBITO E, POR CONSEQUÊNCIA, DE CONTINUAR O SEU PAGAMENTO - EXCESSO DE FORMALISMO - VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0806600-61.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Advogado: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE)
Advogado: Anuska Furtado da Costa Gomes (OAB: 26115/PE)
Advogada: renata de albuquerque lacerda madruga (OAB: 19890/PB)
Embargada: Florência Machado
Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS)
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - ERRO MATERIAL - RESULTADO E ATA DE JULGAMENTO DO ACÓRDÃO - VÍCIO CONSTATADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Acolhem-se os aclaratórios para sanar erro material constante no resultado e na ata de julgamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos e determinaram a republicação do acórdão de fls.403-407, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807245-18.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Valdir Donasolo
Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS)
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - REPROPOSITURA DE AÇÃO ANTERIORMENTE EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - EXIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 486 DO CPC/2015 - OPORTUNIDADE CONCEDIDA PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PAGAMENTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - ECONOMIA, CELERIDADE E PRIMAZIA DAS DECISÕES DE MÉRITO - RECURSO PROVIDO. Nos termos do artigo 486, § 2º, do CPC, o autor pode propor novamente a ação extinta sem resolução do mérito; neste caso, o recolhimento das custas referentes ao feito extinto constitui pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, inciso IV, do CPC), cuja ausência enseja o indeferimento da inicial da nova demanda. Todavia, tendo sido efetuado o pagamento das custas pendentes, em atenção aos princípios da economia processual, da efetividade da prestação jurisdicional e da primazia do julgamento de mérito, a sentença deve ser tornada insubsistente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0820307-65.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: A. V. D.
RepreLeg: Lidiany Dib Silva
Advogado: Nelson Zenteno de Oliveira (OAB: 17067/MS)
Advogado: Rodolfo Caio Carregaro Basilio (OAB: 18395/MS)
Advogado: José Claudio Basilio (OAB: 14518/MS)
Apelado: N. A. A. C.
Advogada: Soraia Santos da Silva (OAB: 8347B/MS)
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS EXTINTA COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO VI, DO CPC - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS ARBITRADOS LIMINARMENTE - EXTINÇÃO DO PLEITO DE CUMPRIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 485, INCISO I, C/C O ART. 924, INCISO I, AMBOS DO CPC - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0821868-90.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada: Luiza Christina Mendo Schulz
Advogado: João Márcio Freitas Barros (OAB: 17771/MS)
Advogado: Luiz Fernando Pereira (OAB: 17499/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DECLARATÓRIA - EQUIPARAÇÃOSALARIAL - CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E DETÉCNICODENÍVELSUPERIOR- RECEBIMENTO DE VERBAS ANTERIORES À LEI ESTADUAL Nº 4.834/2016 - IMPOSSIBILIDADE - REPERCUSSÃO GERAL - ARE 1278713 - OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. De acordo com a tese fixada pelo STF no ARE 1278713, Ofende a Súmula Vinculante 37 a equiparação, pela via judicial, dos cargos de Analista Judiciário área fim e Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, anteriormente à Lei Estadual 4.834/2016. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes e deram provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0822527-02.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Maria Helena Torres Faria
Advogado: Thalles Henrique Tomazelli (OAB: 16739/MS)
Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - POSICIONAMENTO CONSOLIDADO NO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com o entendimento consolidado no STJ, os juros remuneratórios só devem ser reduzidos quando fixados abusivamente acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0828240-26.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Ricardo Neves Costa (OAB: 120394/SP)
Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP)
Advogado: Raphael Neves Costa (OAB: 225061/SP)
Apelado: Joel da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE MANTEVE A TAXA CONTRATADA - MULTA MORATÓRIA LIMITADA A 2% SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Falta interesse quando a parte recorre a respeito de matéria que está em conformidade com sua pretensão. Em atenção ao disposto no art. 52, §1°, do CDC e em respeito aos princípios aplicáveis, a multa moratória deve ser limitada em 2% sobre o valor da prestação inadimplida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0836833-73.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: Marco Aurelio Machado de Oliveira
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS)
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Giovanna Zanet (OAB: 6627/RO)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONVERSÃO EM AUXÍLIO-ACIDENTE - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EXCEÇÃO PREVISTA NO RE 631.240 - TEMA 350 - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO - RECURSO PROVIDO. De acordo com o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal - no RE 631.240 - Tema 350, na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, o pedido pode ser postulado diretamente em juízo, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400026-71.2021.8.12.0000
Comarca de Plantão - 1ª Circunscrição - Campo Grande
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: G. da S. F.
Advogado: Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)
Agravada: C. R. de O.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR AJUIZADA PELA MÃE DETENTORA DA GUARDA - LIMINAR INDEFERIDA - RETENÇÃO PELA AVÓ MATERNA, DIANTE DA SUSPEITA DE SUPOSTAS ILICITUDES PRATICADAS CONTRA A INFANTE PELO CONVIVENTE DA MÃE - RECURSO NÃO PROVIDO. Ausente a comprovação acerca da probabilidade do direito vindicado e do perigo de dano, a tutela de urgência deve ser indeferida. Diante da gravidade dos fatos envolvendo a menor deve ser mantida a decisão que a afastou do convívio do suposto agressor a fim de preservar sua integridade física e mental, sem configurar prejuízo à relação materno-filial, dada a autorização de visitação da mãe à filha. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400374-89.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: Roberto Arce Isnardi
Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS)
Agravado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULABILIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MÉRITO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA A JUNTADA DE CONTRATO E EXTRATO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A determinação judicial para que a parte autora traga aos autos cópias do contrato e extratos bancários relativos ao período da contratação do empréstimo questionado se mostram documentos indispensáveis para facilitar o julgamento do mérito da causa, motivo pelo qual não há falar em reforma da decisão agravada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400928-24.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: E. A. F.
Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS)
Agravado: U. C. G. M. - C. de T. M.
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CIRURGIA PELO PLANO DE SAÚDE - LIPOASPIRAÇÃO, MASTOPEXIA E LIFTING - TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 300 DO CPC - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Inviável o deferimento de tutela de urgência diante da ausência dos requisitos elencados na norma de regência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402000-46.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Benedito Teodoro de Souza
Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE ALEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da gratuidade judiciária deve ser negada quando não forem apresentados elementos que demonstrem a impossibilidade de a parte arcar com as custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402274-10.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: José Antônio Morschel
Advogado: Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS)
Agravado: Caed Logística e Transportes Ltda.
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Danilo Alencar Azevedo Santos (OAB: 25591/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da gratuidade judiciária deve ser negada quando não forem apresentados elementos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1402753-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Maria Riseuda de França
Advogado: Guilherme de Macedo Soares (OAB: 191450/MG)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE ALEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO. A concessão da gratuidade judiciária deve ser negada quando não forem apresentados elementos que demonstrem a impossibilidade de a parte arcar com as custas processuais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0800437-13.2019.8.12.0008
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de Ladário
Advogado: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS)
Recorrido: Ariovaldo das Neves
DPGE - 1ª Inst.: Carlos Felipe Guadanhim Bariani
EMENTA REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER MÉRITO - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. I - Todos os Entes Federados (União, Estados e Municípios) são partes legítimas para responderem demandas que visam à condenação em obrigação de fazer, consubstanciada no fornecimento de medicamento ou outras prestações de saúde. Considerando que a situação dos autos demonstra a imprescindibilidade de procedimento cirúrgico, exames e consultas, devem os entes públicos fornecê-lo, por força de ordem constitucional (art. 196 da CF/88). Precedentes do TJMS e STJ. II - Sentença mantida em reexame necessário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800643-34.2019.8.12.0038
Comarca de Nioaque - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Rosalino Cardoso
Advogado: Thiago Borges Vançan dos Santos (OAB: 14388/MS)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - INJUSTA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM IMÓVEL LOCADO - PLEITO INDENIZATÓRIO - DÉBITOS CRIADOS POR ANTIGO LOCATÁRIO - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA PESSOAL E NÃO PROPTER REM - ABALO MORAL EM RELAÇÃO AO ATUAL LOCATÁRIO - TOLHIMENTO INJUSTO DESTE POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS MESES APÓS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - R$4.000,00 - REDIMENSIONAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVA DA EMPRESA REQUERIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - A recusa de concessionária de energia elétrica em proceder a ligação do fornecimento de energia elétrica em virtude de débitos oriundos de contrato firmado com terceiro (antigo locatário) ensejou abalo moral no atual locatário do imóvel declinado na inicial, que justifica a condenação daquela ao pagamento de indenização. II - Tendo a empresa ré falhado na prestação de seus serviços, recusando-se ao fornecimento de bem essencial à vida moderna, respaldada em injusta justificativa, merece procedência o pleito autoral com relação ao locatário do imóvel, que usufruiria do referido serviço. III - Ao estabelecer a majoração da verba honorária em sede recursal, observado o limite fixado pelos §§2º e 6º do art. 85, o novo CPC busca, além de remunerar o profissional da advocacia do trabalho realizado em sede recursal, já que a decisão recorrida arbitrará honorários pelo trabalho até então realizado, desestimular a interposição de recursos infundados ou protelatórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800667-27.2020.8.12.0006
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Serra da Onça Administração e Participações Ltda.
Advogado: Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS)
Advogado: Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Apelado: Municipio de Figueirão
Proc. Município: Lenis Cavalcante Davi (OAB: 20389/MS)
Interessado: Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Tributos do Município de Figueirão - Ms
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ITBI - IMPOSTO TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM IMÓVEIS - IMUNIDADE QUE NÃO ALCANÇA VALORES EXCEDENTES - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 796 - RECURSO DESPROVIDO. No julgamento do RE nº 796.376/SC (Tema 796), o STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2.º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Na hipótese, os valores dos bens imóveis superaram o importe o capital social da empresa a ser integralizado, razão pela qual deve incidir o imposto de transmissão inter vivos somente sobre o valor excedente, previsto no art. 156, inc. II, da CF. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 0800873-60.2020.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Ivani Rodrigues dos Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA QUE JULGOU LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO - REJEITADA. I) Não há nulidade da sentença por ofensa ao contraditório, quando a matéria posta na inicial já está pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo, sendo o pedido liminarmente julgado improcedente com amparo no artigo 332 do Código de Processo Civil. II) Preliminar rejeitada. MÉRITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PERCENTUAL PACTUADO NÃO EXORBITANTE COMPARADO COM A TAXA MÉDIA - MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I) Inferível que a taxa dos juros remuneratórios pactuada no contrato, objeto da lide, não se discrepa de maneira exorbitante daquela taxa média divulgada pelo Banco Central, não resta autorizada a pretendida revisão. Inteligência precedentes STJ. II) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0800957-85.2020.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelante: Sergio Marcos Oliveira Ferreira
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Apelado: Sergio Marcos Oliveira Ferreira
Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP)
Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA REQUERIDA - AFASTADA - MÉRITO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SEGURO DE VIDA - AUSÊNCIA

DE CONTRATAÇÃO PELO SEGURADO - DÉBITO DAS PARCELA DO PRÊMIO EM CONTA BANCÁRIA SEM PERMISSÃO DO TITULAR - RESTITUIÇÃO SIMPLES DEVIDA - IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - DESCONTO PARCELAS DE ÍNFIMO VALOR - ASTREINTES E DANO MORAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO REQUERIDO - RECURSO DO REQUERIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Havendo demonstração de que os descontos foram realizados em favor de Bradesco Vida e Previdência S/A, que inclusive defende a legitimidade da contratação e cobrança, completamente descabida sua alegação de ilegitimidade passiva. II - Diante da ausência de comprovação da efetiva contratação dos serviços de seguro, ônus que competia aos requeridos, na forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 373, II, do Código de Processo Civil, deve-se reconhecer a ilegitimidade dos descontos efetuados em sua conta corrente. III - Para a restituição em dobro é necessário que haja comprovação da ciência das irregularidades, assim como de má-fé, o que não restou bem esclarecido no caso em análise e nunca deve ser presumido. Assim, inexistindo prova inequívoca da má-fé, no caso, a restituição dos valores descontados deve ocorrer de forma simples. IV - O desconto de parcelas de ínfimo valor (média de R$ 5,79) para pagamento de seguro não contratado, sem comprovação do comprometimento da subsistência ou da existência de outros fatos que importem violação ao direito de personalidade da requerente, é incapaz à caracterização do dano moral indenizável. V - Tratando-se de ação ordinária que tramitou pelo rito comum, completamente descabida a pretensão de afastamento da condenação de honorários advocatícios, escorada em preceito legal dos juizados especiais. VI - Tratando-se de diversos descontos individualizados, a correção monetária e os juros de mora devem incidir de forma individualizada para cada um deles, a partir da data do levantamento indevido de cada valor. VII - Não tendo a sentença fixado multa cominatória, nem tampouco indenização por danos morais em favor do autor, falece interesse recursal ao requerido quanto a tais matérias. Capítulos recursais não conhecidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, negaram provimento ao recurso do Autor e, conheceram parcialmente do recurso do Banco e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801088-27.2020.8.12.0035
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Ivanete Marinho Zago
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 19761A/MS)

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - ART. 332 DO CPC/15 - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONVENCIMENTO DO JULGADOR - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATO BANCÁRIO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE ADESÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - JUROS REMUNERATÓRIOS - FIXADOS DE ACORDO COM A TAXA MÉDIA DE MERCADO VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Se a questão se trata unicamente de direito e não de fato, e, ainda, há nos autos elementos suficientes para a formação do convencimento motivado do magistrado, o julgamento liminar de improcedência dos pedidos não caracteriza cerceamento de defesa. II - Conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. No caso, não se verifica abusividade nas taxas de juros contratadas pouco acima da média mensal divulgada pelo Banco Central. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801814-08.2017.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Eduardo Pereira Dantas
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS)
Apelante: Edivair de Oliveira Santos
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Apelado: Eduardo Pereira Dantas
Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS)
Apelado: Edivair de Oliveira Santos
Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira (OAB: 17951/MS)
Interessado: L de O Lima Dantas - ME
RepreLeg: Lilian de Oliveira Lima Dantas
Interessado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)
Interessada: Lilian de Oliveira Lima Dantas

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE LOCAÇÃO - BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ERRO OU DOLO - NÃO VERIFICADOS - CONTRATANTES CIENTES DA IRREGULARIDADE DO CONTRATO DE ALUGUEL NO MOMENTO DE CELEBRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA PARTE EM ARGUIR A NULIDADE - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. - O apelante, ao assinar contrato de locação de imóvel sabedor de que era de propriedade do Poder Público, e sabedor de que o apelado não tinha a posse regular do bem, e, depois, alega total desconhecimento da situação e procura a AGEHAB para “o uso e permissão, bem como formalizar o uso do imóvel, e “denunciar” o apelado por “apropriação indébita”, age com incoerência, adotando um comportamento não condizente com o que era aguardado pelo apelado, que depositou nele a confiança quanto ao cumprimento do que fora livremente pactuado. Daí porque sua conduta enquadra-se no perfil do venire contra factum proprium e deve ser repelida. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO

DE DESPEJO C/C CONDENATÓRIA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DE NULIDADE DE OFÍCIO - EFEITOS FIXADOS EM EXTENSÃO NECESSÁRIA PARA IMPEDIR A PRODUÇÃO DE EFEITOS DO ATO ABUSIVO DE ACORDO COM A BOA-FÉ E BONS COSTUMES - IMPOSSIBILIDADE DE O LOCADOR/APELADO SE BENEFICIAR DE VALORES QUE NÃO LHE SÃO DEVIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUEIS DESDE A DATA EM QUE AS PARTES RESCINDIRAM O CONTRATO. - O ato abusivo das partes, em se declarando a nulidade absoluta do negócio jurídico, trará benefícios à parte locatária/apelante com o ressarcimento de valores de aluguel durante o período em que se utilizou do imóvel. É dizer, seja ele de propriedade da Administração Pública, seja ele de posse do locador/apelado, os alugueis eram devidos pelo apelante, não podendo se beneficiar de nulidade de que estava plenamente ciente. - De outro vértice, conceder o recebimento e levantamento de valores não pagos ao locador/apelado, prestigia-o pelo cometimento de ato ilícito, pois sabedor de que se dizia possuidor de imóvel da Administração Pública, quando, na verdade, não tinha. Se havia alguma relação de direito entre ele e o imóvel locado, era de mera detenção, e não lhe dava o direito ao percebimento de alugueis. - Diante de tais fatos, há que se declarar a nulidade do negócio jurídico, mantido o despejo da parte locatária/apelante, não podendo perdurar a situação de ilicitude do contrato de aluguel. A sentença deve ser mantida neste aspecto. - Entretanto, na parte em que condenou o locatário/apelante ao pagamento dos alugueis vencidos, merece ser reformada, julgando improcedente tal pedido por todos os motivos acima descritos, principalmente pela necessidade de impedir, conforme lição doutrinária, a produção de efeitos contrários à boa-fé e bons costumes diante de ato ilícito. - Recurso parcialmente provido. EMENTA - RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE DESPEJO C/C CONDENATÓRIA - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS PELA PARTE A TÍTULO DE ALUGUEIS VENCIDOS - RECURSO PREJUDICADO. - Diante do parcial provimento do recurso de apelação de Eduardo Pereira Dantas, para julgar improcedentes os pedidos de condenação ao pagamento de alugueis entre o período de outubro de 2016 até a data de despejo, fica prejudicado o recurso de Edivar de Oliveira para levantamento dos valores. - Recurso prejudicado.

Apelação Cível nº 0801902-92.2017.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Apelante: Município de Antônio João
Advogado: Gasparino Favero Neto (OAB: 23113/MS)
Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelada: Juciely Boeira Soares
DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP)
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSOS VOLUNTÁRIOS DOS REQUERIDOS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DIABETES MELLITUS INSULINO DEPENDENTE (CID E:10) - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO PROCESSUAL - AFASTADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - IMPRESCINDIBILIDADE DO FÁRMACO (TOUJEO) E INSUMOS PARA SEU TRATAMENTO - DIREITO À SAÚDE X POLÍTICAS PÚBLICAS - MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - VALOR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I - Conforme oTema793 do STF no julgamento do RE nº 855.178-SE, aperfeiçoado com o julgamento dos embargos de declaração, reconhece a solidariedade dos entes federados, a possibilidade de acionamento em conjunto ou isoladamente de cada um deles e o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, caso o que figurou nopolopassivonão seja o responsável, segundo as regras de repartição de competências. II - O direito à saúde e à vida, garantidos constitucionalmente, não podem ser condicionados a qualquer política econômica. Não pode, ainda, ser restringido o acesso de qualquer cidadão à saúde sob argumentos meramente administrativos. III - É uma notória desproporcionalidade entre os bens jurídicos colocados em exame, vale dizer, entre tutelar a saúde ou impedir um eventual e pouco provável prejuízo financeiro do ente público demandado. Equilibrando tais direitos, logicamente o Poder Judiciário deverá optar por proteger o direito à saúde e à vida digna do ser humano, especialmente porque demonstrado que a paciente preenche os requisitos expostos no precedente vinculante do Recurso Especial nº 1.657.156/RJ (Tema 106). IV - É permitida multa coercitiva contra a Fazenda Pública, objetivando coagir o ente público a cumprir obrigação que deve ser imediatamente executada, para que a ordem judicial não perca a natureza compulsória. EMENTA - RECURSO VOLUNTÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PAGAMENTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença (Súmula 421/STJ), assim como no caso dela atuar contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801971-77.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Lirina Pereira da Araujo
DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SANÇÕES DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - ANTERIOR VENDA DO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo comprovação efetiva da alienação do automóvel em momento anterior à prática de infração de trânsito, deve ser afastada a responsabilidade do alienante pelo seu pagamento, a partir da data da efetiva alienação e transferência ao terceiro. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0802631-71.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Embargado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS)
Interessado: Hamilton Arents
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NO JULGAMENTO QUANTO AO VALOR DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDO PELO MUNICÍPIO DEMANDADO - EMBARGOS ACOLHIDOS. Os embargos de declaração prestam-se a aperfeiçoar o julgado e afastar os vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0802636-91.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Cleuza Soares Cirino
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA PARTE AUTORA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PARTE AUTORA QUE NÃO RECONHECE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUE MOTIVOU DESCONTOS DE PARCELAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - CUMPRIMENTO PELO RÉU DO ÔNUS DA PROVA - REGULARIDADE DO DÉBITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Tendo a parte autora faltado com a verdade, alegando a ausência de contratação com o réu a justificar os descontos em seu benefício previdenciário, no intuito de não pagar os valores devidos e, ainda, ser reembolsada das quantias que já havia pago, é caso de manutenção da condenação às penas por litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803390-71.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Rosângela Fernandes dos Santos
Advogada: Luiz Antonio da Silva Martins
Apelado: Prefeito de Três Lagoas
EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA QUE, POR FALTA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTERESSE PROCESSUAL INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE COMANDO ESPECÍFICO E IMEDIATO A SER CUMPRIDO - INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I) O interesse de agir está relacionado com o aspecto da instrumentalidade (aspecto processual), ou seja, de tornar possível o veículo processual para o exercício jurisdicional em proveito do interesse material, em face da necessidade do uso de um determinado instrumento jurídico para satisfação do direito da parte, aliado à utilidade desse mesmo instrumento aos fins pretendidos. II) Há falta de interesse de agir para o início de Cumprimento de Sentença que busca implementar decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, se no comando decisório não houve determinação específica de data para nomeação, mas apenas assegurado o direito de não apresentação dos históricos escolares antes da convocação para o preenchimento de vagas do concurso. III) Recurso conhecido e improvido.

Apelação Cível nº 0803701-05.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: L. D. R. B.
RepreLeg: Leandra Aparecida Rolon
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Apelante: A. L. R. B.
RepreLeg: Leandra Aparecida Rolon
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Apelante: L. M. R. B.
RepreLeg: Leandra Aparecida Rolon
DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP)
Advogado: Ismael Vetura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Apelado: Z. R. B.
Advogado: Josinett Maria Benites Martinelle Ranzi (OAB: 10572/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO EXECUTIVO EM RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO - PRETENSÃO DE COBRANÇA DE 50% DAS SAFRAS REFERENTES AOS ANOS DE 2019 E 2020, NOS TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO - PEDIDO REFERENTE À SAFRA DE 2019 NÃO CONTEMPLADO EXPRESSAMENTE NO ACORDO, QUE FOI FIRMADO NO FIM DO REFERIDO ANO - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA TRANSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA SAFRA DE 2020 ANTES DO VENCIMENTO ACORDADO DA OBRIGAÇÃO; CONTUDO, ATUALMENTE EXIGÍVEL EM RAZÃO DO ADVENTO TEMPORAL - DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE NOVO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM PARTE COM O PARECER. I) Estabelece o art. 783 do Código de Processo Civil que “a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”. II) Em relação à safra de 2019, além de não haver pedido na inicial do cumprimento de sentença, o acordo foi celebrado no fim do ano, não sendo razoável interpretar que as partes pretenderam a inclusão da safra daquele ano na composição efetuada. Ademais, conforme consta no artigo 843, do Código Civil, “a transação interpreta-se restritivamente, e por ela não se transmitem, apenas se declaram ou reconhecem direitos”, de modo que se as partes realmente pretendessem a inclusão da safra de 2019, teriam feito de forma expressa. III) Por outro lado, no presente momento (abril/2021) o título executivo judicial referente à safra de 2020 se tornou exigível, não sendo crível impor aos exequentes a propositura de novo cumprimento de sentença para cobrar os referidos valores. Ora, remeter os autores para uma nova ação, apenas para se discutir os valores referentes ao ano de 2020, quando já foram produzidas provas nos presentes autos a respeito da safra do referido ano, é negar a prestação jurisdicional no que se refere tanto à sua efetividade quanto, de igual forma, à razoável duração do processo, se já existem nos autos elementos que permitem, de pronto, fixar essa obrigação e a sua extensão. Princípio da Instrumentalidade das Formas. IV) Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar o reconhecimento da inexigibilidade do título executivo judicial, em relação à safra de 2020 determinando-se o prosseguimento do feito.

Apelação Cível nº 0806534-53.2020.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Interessado: SASE - Sociedade Beneficente de Assistência aos Servidores Públicos
Apelante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Apelada: Orides Jacinto Antonio
Advogado: Fabricio Bueno Sversut (OAB: 337786/SP)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR DÉBITO AUTOMÁTICO - FALHA DO BANCO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA -DANOS MORAIS DEVIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 54 DO STJ - EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. I) Não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida quando a parte não junta qualquer documento que demonstre o alegado, ônus que lhe cabia. Além disso, foi quem, originalmente, realizou os descontos no benefício da autora, de modo que é legítima para compor o feito. II) Na condição de fornecedora de serviços a Instituição Financeira, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. III) Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva, mas também com o fito de evitar enriquecimento sem causa, de modo que, observado os parâmetros jurisprudenciais, mantenho a indenização nos patamares fixados na sentença. IV) Na hipótese de reparação por dano moral em responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54 do STJ. V) Recurso improvido. Sentença mantida.

Embargos de Declaração Cível nº 0807956-33.2014.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Marlene Matos de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato Meneghelli (OAB: 4388/MS)
DPGE - 1ª Inst.: Mariza de Fátima Gonçalves
Embargado: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária - Dourados - SPE Ltda
Advogado: José Walter Ferreira Júnior (OAB: 152165/SP)
Embargado: Oasis Imobiliaria Ltda - ME
Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva (OAB: 12293/MS)

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO JULGAMENTO - EXAME DETERMINADO PELO STJ - VÍCIOS SANADOS - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. Constatada no acórdão embargado a existência deomissãoecontradição, devem os embargos ser acolhidos para que sejamsanadostais vícios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0817533-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Procuradora: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Apelado: Gualter Cabral de Queiroz
Advogado: Hugo Jose Fonseca de Sá (OAB: 23792/MS)

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM PROL DE PORTADOR DE CARDIOPATIA GRAVE - TERMO INICIAL ADOTADO PELO JUIZ DIVERSO DO INDICADO NO LAUDO MÉDICO OFICIAL - POSSIBILIDADE - SÚMULA 598 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. - De acordo com a Súmula 598 do STJ, "É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do Imposto de Renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova". - O juiz não é obrigado a acatar a perícia oficial para fixar o marco inicial da doença e, por conseguinte, da restituição dos valores retidos indevidamente à título de imposto de renda., sendo-lhe facultado, com base em outros laudos médicos juntados e no princípio do livre convencimento motivado, concluir que a moléstia é anterior ao marco temporal indicado no laudo oficial. - Recurso improvido. Mesma solução emprestada ao reexame necessário.

Apelação Cível nº 0824380-80.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB: 4643/RO)
Apelada: Liberty Seguros S/A
Advogada: Roberta Nigro Franciscatto (OAB: 10848A/MS)

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS AJUIZADA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OSCILAÇÃO ABRUPTA NA REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Não havendo necessidade na prova pericial solicitada, não há que se acolher a alegação de nulidade por cerceamento de defesa. II - A responsabilidade ressarcitória da ré, na qualidade de concessionária de serviço público, é objetiva e decorre do §6º do art. 37 da Constituição Federal, sendo, por isso, desnecessária a demonstração de culpa ou dolo, bastante que se verifique o ato ilícito e o nexo causal. III- A prova de que o dano no equipamento instalado no estabelecimento segurado da parte autora decorreu de oscilação na rede elétrica administrada pela ré, como alegado na inicial, confere respaldo à pretensão regressiva da seguradora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0824848-10.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS)
Apelada: Jane Aparecida Vasques Guimarães
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL PELA NÃO JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE FRENTE A OUTROS DOCUMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. A Lei 6.194/74 não previu que o Boletim de Ocorrência do acidente seria o único documento hábil a comprovar a existência do sinistro e o nexo de causalidade, podendo esses elementos emergirem de outros meios de prova. Recurso improvido.

Agravo de Instrumento nº 1401370-87.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 33416/SC)
Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC)
Advogado: Elisiane Dornelles Frassetto (OAB: 17758B/SC)
Advogado: Paulo César Rosa Góes (OAB: 4008/SC)
Agravado: Olenire Pereira Goncalves

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO, MAS PROIBIU A VENDA EXTRAJUDICIAL E RETIRADA DO BEM DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE. SE O DEVEDOR NÃO PAGA A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADO DA EXECUÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA, HAVERÁ A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM EM FAVOR DO CREDOR FIDUCIÁRIO - ART. 3º, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969 - DECISÃO QUE VIOLA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO CREDOR - NATUREZA DO PRAZO PARA PURGAÇÃO DA MORA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. I) Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, "havendo a consolidação da propriedade e da posse plena do bem no patrimônio do credor fiduciário, em razão do não pagamento da dívida pelo devedor no prazo estabelecido no Decreto-lei n. 911/1969, não se revela possível impor qualquer restrição ao direito de propriedade do credor, sendo descabida a determinação no sentido de que a parte autora somente possa alienar, transferir ou retirar o bem da comarca com autorização do Juízo", mesmo porque "a possibilidade de livre disposição do bem pelo credor fiduciário, após a consolidação da propriedade em seu favor, não viola os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, porquanto o próprio legislador já estabeleceu a forma de compensar o devedor no caso de julgamento de improcedência da ação de busca e apreensão, quando o bem já tiver sido alienado, determinando, nos §§ 6º e 7º do art. 3º do Decreto-lei n. 911/1969, a condenação do credor ao pagamento de multa em valor considerável - 50% do valor originalmente financiado devidamente atualizado -, além de perdas e danos". (REsp 1790211/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 04/04/2019) . II) Por outro lado, não deve ser conhecida a insurgência referente ao prazo

de 5 dias corridos após a execução da liminar para pagamento da integralidade da dívida, pois se trata de prazo material, em razão da ausência de interesse recursal. Isso porque não constou na decisão agravada que o prazo seria contado em dias úteis, além de ser pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça de que o referido prazo tem natureza material e, portanto, deve ser contado em dias corridos. III) Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida, provido.

Agravo de Instrumento nº 1402890-82.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Agravante: S. C. de C. e T. R. E.
Advogada: Ana Paula Thomaz Giovenardi (OAB: 19404/MS)
Agravado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236/MS)
Interessado: J. A. B.
Advogado: Alexandre Mantovani (OAB: 9768A/MS)
Interessado: J. A. B. - M.

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E PESSOA NATURAL - PERSONALIDADE JURÍDICA E PATRIMÔNIO QUE SE CONFUNDEM - RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - ADQUIRENTE DE BOA-FÉ - PRÉVIA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRESUNÇÃO ABSOLUTA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 375 DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Considerando-se que a firma individual não possui personalidade jurídica própria, eis que ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e com uma única responsabilidade patrimonial perante seus credores, os bens utilizados pelo empresário individual para desenvolver sua atividade profissional não formam um patrimônio próprio de empresa, mas sim integram o patrimônio individual do empresário, que responderá ilimitadamente por todas as suas dívidas, sejam as contraídas no exercício dos atos de comércio, sejam as adquiridas no usufruto da vida civil. II - Com o advento da Lei Complementar n. 118/05, que conferiu nova redação ao art. 185 do Código Tributário Nacional, convencionou-se que a mera alienação de bens pelo sujeito passivo com débitos inscritos na dívida ativa, sem a reserva de meios para a satisfação dos referidos débitos, pressupõe a existência de fraude à execução ante a primazia do interesse público na arrecadação dos recursos para o uso da coletividade. III - A Primeira Seção deste Superior Tribunal, no julgamento do Recurso Especial n. 1.141.990/PR, de relatoria do em. Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ, consolidou entendimento segundo o qual não se aplica à execução fiscal a Súmula 375/STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 1ª SEÇÃO CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 28/04/2021, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

5 - Nº: 1412202-19.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0004562-54.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : D. L. N.
Advogada : Bianca do Carmo Rezende (OAB: 22539/MS)
Requerido : M. P. E.
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

6 - Nº: 0823838-28.2020.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0823838-28.2020.8.12.0001 / Restituição de Coisas Apreendidas
Embargante : Sara de Vasconcellos Antunes
Advogado : Rogério Pereira dos Santos (OAB: 19334/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça : Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP)
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

7 - Nº: 0000412-35.2018.8.12.0051/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Itaquiraí / Vara Única
Ação Originária : 0000412-35.2018.8.12.0051 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Divaldo Barauna
DPGE - 2ª Inst. : Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual

Proc. Just : Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Juiz Vinicius Aguiar Milani

8 - Nº: 0011739-59.2020.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0011739-59.2020.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Airton Eurico Bueno
DPGE - 2ª Inst. : Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

9 - Nº: 0012457-47.2006.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0012457-47.2006.8.12.0001 / Execução da Pena
Embargante : Elias de Moraes Barros
Advogado : Alfio Leão (OAB: 14454/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

10 - Nº: 0023166-29.2015.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0023166-29.2015.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Lucas de Souza Tubino
DPGE - 2ª Inst. : Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça : Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
Relator :**Des. Paschoal Carmello Leandro**
Revisor : Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Juiz Prolator : Juiz Aluizio Pereira dos Santos

11 - Nº: 1400004-13.2021.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Sete Quedas / Vara Única
Ação Originária : 0000577-69.2019.8.12.0044 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Emerson José Casimiro da Silva Filho
Advogado : Flávio Módena Carlos (OAB: 57574/PR)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Rodrigo Stephanini
Interessado : Pedro Henrique Borges
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Juiz Milton Zanutto Junior

12 - Nº: 1403104-73.2021.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Sidrolândia / Vara Criminal
Ação Originária : 0000527-45.2016.8.12.0045 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Cassio Alvares Cardoso
Advogado : Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

13 - Nº: 0000433-07.2019.8.12.0041/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0000433-07.2019.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Selma de Almeida Balbuena
DPGE - 2ª Inst. : Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Embargante : Anderson Leal da Silva
DPGE - 2ª Inst. : Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Revisor : Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

14 - Nº: 1410179-03.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / 11ª Vara do Juizado Especial Central
Ação Originária : 0007519-21.2016.8.12.0110 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Reqte : Valéria da Silva Souza
Advogado : Willer Souza Alves de Almeida (OAB: 23447/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Simone Nakamatsu

15 - Nº: 1402163-26.2021.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0073863-35.2007.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : Adan Lauro Chaves Reche
Advogada : Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Miguel Vieira da Silva
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

16 - Nº: 1415656-07.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0001575-69.2011.8.12.0027 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Adair Jose Belo
Advogado : Jose Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado : Marcelo Laurindo
Interessado : Wagner Marcelino Alecrim
Interessado : Valtair Jorge Belo
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Juiz Aldrin de Oliveira Russi

17 - Nº: 0014231-55.2019.8.12.0002/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014231-55.2019.8.12.0002 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : Elui Santiago Arruda Torquett
Advogado : Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS)
Advogado : Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS)
Embargante : Sandro do Nascimento Lima
DPGE - 2ª Inst. : Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Miguel Vieira da Silva
Relator :**Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva**
Revisor : Des. José Ale Ahmad Netto
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

18 - Nº: 4000430-39.2020.8.12.9000 - Revisão Criminal
Origem : Aparecida do Taboado / 2ª Vara
Ação Originária : 0009635-30.2017.8.12.0800 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : D. de P.
Advogada : Teresa Cristina Silva Lima Mateus (OAB: 56373/BA)
Requerido : M. P. E.
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Kelly Gaspar Duarte Neves

19 - Nº: 0003401-96.2020.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003401-96.2020.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Rodney Roriz Rodrigues
DPGE - 2ª Inst. : Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

20 - Nº: 0001018-68.2018.8.12.0017/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0001018-68.2018.8.12.0017 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : Luciana Reverte Pavanelli

DPGE - 2ª Inst. : Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 5888/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Nilza Gomes da Silva
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Revisor : Des. Emerson Cafure
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

21 - Nº: 1400739-80.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Requerente : Pablio Ribeiro Maciel
Advogada : Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS)
Advogado : Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Lucienne Reis D'Avila
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

22 - Nº: 1408414-94.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Anastácio / 1ª Vara
Ação Originária : 0001100-91.2018.8.12.0052 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : José Erasmo Campos da Silva
Advogada : Waleska Servion Ribeiro (OAB: 23340/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Luciano Pedro Beladelli

23 - Nº: 1410958-55.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001953-05.2018.8.12.0019 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Hiago Fillipe Silva e Souza
Advogado : Eder Pereira Bahia (OAB: 287830/SP)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Paulo Cezar dos Passos
Prom. Justiça : Gisleine Dal Bó
Interessado : Genilson da Silva
Interessado : Luiz Roberto Ferreira Precioso
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

24 - Nº: 0003909-81.2016.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação Originária : 0003909-81.2016.8.12.0001 / Ação Penal de Competência do Júri
Embargante : Willian Tomaz Ferreira de Aquino
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Prom. Justiça : José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Interessado : Ismael de Moraes Costa Junior
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Carlos Alberto Garcete de Almeida

25 - Nº: 0033407-62.2015.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0033407-62.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Fabio Pereira de Santana
Advogado : Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Antonio Siufi Neto
Prom. Justiça : Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : May Melke Amaral Penteado Siravegna

26 - Nº: 0001188-67.2018.8.12.0008/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0001188-67.2018.8.12.0008 / Execução da Pena
Embargante : Wagner Marcos Ortiz

Advogado : Vitor Henrique Betoni Garcia (OAB: 15753/MS)
Advogado : Camila Herédia Miotto Betoni (OAB: 16839/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Alexandre Lima Raslan
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira

27 - Nº: 0002325-44.2010.8.12.0015/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0002325-44.2010.8.12.0015 / Execução da Pena
Embargante : J. da S. B.
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Esther Sousa de Oliveira
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira

28 - Nº: 0017076-39.2014.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0017076-39.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : André Luiz Oliveira Azevedo
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Paulo Cesar dos Passos
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

29 - Nº: 0000781-37.2019.8.12.0037/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0000781-37.2019.8.12.0037 / Agravo de Execução Penal
Embargante : Roberto Prechitko
DPGE - 2ª Inst. :Ângela Rosseti Chamorro Belli
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Nilza Gomes da Silva
Prom. Justiça : Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Evandro Endo

30 - Nº: 0004004-91.2015.8.12.0019/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004004-91.2015.8.12.0019 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Odair Jose Ortiz dos Santos
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Prom. Justiça : Andréa de Souza Resende
Interessado : Reginaldo Rodrigues Aquino
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Marcelo Guimarães Marques

31 - Nº: 0014362-33.2019.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0014362-33.2019.8.12.0001 / Agravo de Execução Penal
Embargante : Regis Douglas Ribeiro
Advogado : Bruno Ghizzi (OAB: 365896/SP)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Hudson Shiguer Kinashi
Prom. Justiça : Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

32 - Nº: 0028368-84.2015.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0028368-84.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário

Embargante : Adrieli Zorrilha
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Interessado : Rafael Alex da Silva
Interessado : Amarildo Estaque Nunes Soares
Interessado : Alex Lopes de Lima
Interessado : Amilton Rios Heleno
Interessado : Camilo Oliveira da Silva
Interessado : Douglas Jara Cavanha Alves
Interessado : Antonio Eder Pereira da Silva
Interessado : Donizete de Paula Silva
Interessado : Edi Carlos Pereira da Silva
Interessado : Esdras Augusto do Nascimento Júnior
Interessado : Everton Santos da Silva
Interessado : Edmar dos Santos
Interessado : Edson Vinicius Dias
Interessado : Eldimar Rodrigues Silveira
Interessado : Rogério Pacheco Leite
Interessado : Tiago da Silva Rocha
Interessado : Wesley Silva da Silva
Interessado : Willyan Leal de Souza
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Helton Fonseca Bernardes
Relator :**Des. Emerson Cafure**
Revisor : Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

33 - Nº: 1415544-38.2020.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0001522-53.2014.8.12.0037 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente : J. P. C.
Advogado : Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349/MS)
Advogado : Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)
Requerido : M. P. E.
Proc. Just : Sérgio Fernando Harfouche
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Evandro Endo

34 - Nº: 1400886-72.2021.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002940-16.2015.8.12.0029 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente : Aderlange da Silva Martins
Advogado : Ricardo Rodrigues Couri (OAB: 181676/RJ)
Advogado : Apolonio Augusto dos Santos Junior (OAB: 111938/MG)
Requerido : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Alexandre Lima Raslan
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Daniel Scaramella Moreira

35 - Nº: 0060755-31.2010.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Penal do Interior
Ação Originária : 0060755-31.2010.8.12.0001 / Execução da Pena
Embargante : Daniel Efigênio dos Santos Silva
DPGE - 2ª Inst. : Aparecido M. Espínola
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Prom. Justiça : Júlio Bilemjian Ribeiro
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Luiz Felipe M. Vieira

36 - Nº: 0000789-96.2019.8.12.0042/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0000789-96.2019.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Embargante : S. D. V.
DPGE - 2ª Inst. : Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Paulo Cesar dos Passos
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

37 - Nº: 0001210-48.2017.8.12.0045/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0001210-48.2017.8.12.0045 / Execução da Pena
Embargante : João Carlos Librelotto Stefanello
Advogado : Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS)
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Prom. Justiça : Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Albino Coimbra Neto

38 - Nº: 0001266-36.2020.8.12.0026/50001 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Bataguassu / 2ª Vara
Ação Originária : 0001266-36.2020.8.12.0026 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : L. F. dos S. A.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Cezar Fidel Volpi

39 - Nº: 0005604-70.2016.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução Penal
Ação Originária : 0005604-70.2016.8.12.0001 / Execução da Pena
Embargante : L. P. da S.
DPGE - 2ª Inst. : Oziel Miranda (OAB: 5372/MS)
Embargado : M. P. E.
Proc. Just : Francisco Neves Junior
Prom. Justiça : Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS)
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Mário José Esbalqueiro Júnior

40 - Nº: 0037550-94.2015.8.12.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0037550-94.2015.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Embargante : Jhulio César Fernandes de Souza
DPGE - 2ª Inst. : Angela Rosseti Chamorro Belli
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Sara Francisco Silva
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

41 - Nº: 0800140-96.2012.8.12.0025/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0800140-96.2012.8.12.0025 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Embargante : José Carlos Alves
DPGE - 2ª Inst. : Aparecido M. Espínola
Embargado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Gerardo Eriberto de Morais
Prom. Justiça : Victor Leonardo de Miranda Taveira
Relator :**Des. Zaloar Murat Martins de Souza**
Revisor : Des. Paschoal Carmello Leandro
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 27/04/2021, ÀS 14:30 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

3 - Nº: 0000839-55.2013.8.12.0003 - Apelação Criminal
Origem : Bela Vista / 1ª Vara
Ação Originária : 0000839-55.2013.8.12.0003 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Eva de Oliveira
Advogado : Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : William Marra Silva Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

4 - Nº: 0000469-68.2016.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000469-68.2016.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Francine Karla Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Karina Figueiredo de Freitas
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

5 - Nº: 0000848-84.2014.8.12.0034 - Apelação Criminal
Origem : Glória de Dourados / Vara Única
Ação Originária : 0000848-84.2014.8.12.0034 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Pedro Henrique Ribeiro Dantas de Souza
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelante : Max Tauan de Queiroz Moreira
Advogado : Andrey Leal da Silva (OAB: 22335/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy

6 - Nº: 0019951-40.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0019951-40.2018.8.12.0001 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : Joacir Ratier de Souza
Advogado : Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Relator :**Juiz Waldir Marques**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

7 - Nº: 0802363-41.2015.8.12.0017 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0802363-41.2015.8.12.0017 / Crimes Ambientais
Recorrente : Amauri Sérgio Sanches
DPGE - 1ª Inst. : Edson Cardoso (OAB: 6069/MS)
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Paulo Leonardo de Faria (OAB: 893362/PJ)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

8 - Nº: 0002455-06.2020.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002455-06.2020.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fabiano Velasques Alexandre
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Guilherme Pereira Diniz Penna
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Andre Luiz Monteiro

9 - Nº: 0002480-11.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Bandeirantes / Vara Única
Ação Originária : 0002480-11.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : R. C. de S.
Advogado : Marcos Adriano Lucas Batista (OAB: 19577/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Paulo Henrique Mendonça de Freitas
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Juiz Daniel Foletto Geller

10 - Nº: 0000424-87.2019.8.12.0027 - Apelação Criminal
Origem : Batayporã / Vara Única
Ação Originária : 0000424-87.2019.8.12.0027 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Wellington Junior Dias da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelante : Willian Mateus Soledade
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelante : Gualtier Saulo Lopes dos Santos
Advogado : Christovam Martins Ruiz (OAB: 7147/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Bianka Machado Arruda Mendes (OAB: 14226/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Robson Celeste Candelorio

11 - Nº: 0033461-91.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0033461-91.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : Everton do Carmo Silva
DPGE - 1ª Inst. : Anderson Chadid Warpechowski (OAB: 7197/DP)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

12 - Nº: 0001702-18.2018.8.12.0041 - Apelação Criminal
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0001702-18.2018.8.12.0041 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : G. B. M.
Advogado : Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

13 - Nº: 0001676-41.2017.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Jardim / 2ª Vara
Ação Originária : 0001676-41.2017.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelado : Thiago Cesar Vieira Nunes
Advogada : Sueli Alves Campos de Moraes (OAB: 23840B/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lia Paim Lima
Relator :**Des. Ruy Celso Barbosa Florence**
Juiz Prolator : Melyna Machado Mescouto Fialho

14 - Nº: 0000790-50.2020.8.12.0041 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0000790-50.2020.8.12.0041 / Auto de Prisão em Flagrante
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Recorrido : Rosiane Karen de Almeida Silva
Advogada : Joceli Geronimo da Silva (OAB: 23848/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

15 - Nº: 0001071-74.2017.8.12.0020 - Apelação Criminal
Origem : Rio Brilhante / Vara Criminal
Ação Originária : 0001071-74.2017.8.12.0020 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Adriele Barbosa Lopes
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelante : Anderson Cristaldo
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelante : Geovane Aparecido Montecino Torres
Advogada : Raianni Caroline Almeida Passos (OAB: 18740/MS)
Apelante : Jose Uanderson Soares Alves
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelante : Magaeve Olivio Neri Santiago da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Alberto Oksman (OAB: 305259/SP)
Apelante : Faustino Cubas
DPGE - 1ª Inst. : Kricilaine Oliveira da Silva Souza
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Junior
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

16 - Nº: 0000211-65.2020.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000211-65.2020.8.12.0021 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Apelante : Mauricio Gaspar Dias Ferreira
Advogado : Ivo Zacarias Siqueira Junior (OAB: 23702/MS)
Advogado : Romulo Rodolfo Raimundo Alves Ribeiro (OAB: 24793/MS)
Apelado : Mauricio Gaspar Dias Ferreira
Advogado : Ivo Zacarias Siqueira Junior (OAB: 23702/MS)
Advogado : Romulo Rodolfo Raimundo Alves Ribeiro (OAB: 24793/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rosana Suemi Fuzita Irikura
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

17 - Nº: 0001458-16.2019.8.12.0054 - Apelação Criminal
Origem : Nova Alvorada do Sul / Vara Única
Ação Originária : 0001458-16.2019.8.12.0054 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Renato Souza Silva
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Jorge Ferreira Neto Junior
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

18 - Nº: 0016653-69.2020.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0016653-69.2020.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Richard David Gonzalez
DPGE - 1ª Inst. : José Gonçalves de Farias (OAB: 6710/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

19 - Nº: 0002995-54.2020.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0002995-54.2020.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. R. P. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente de Calazans Ramos
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

20 - Nº: 0000569-43.2020.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0000569-43.2020.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Diogo Ribeiro Moraes
Advogada : Aline Guerrato Foroni (OAB: 10861/MS)
Advogada : Fernanda Poltronieri da Silva (OAB: 21383/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

21 - Nº: 0000101-63.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0000101-63.2019.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelante : M. A. de C.
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Advogado : Samuel Fermow (OAB: 24992/MS)
Advogada : Deise Pereira da Silva (OAB: 24870/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS)
Apelada : M. A. de C.
Advogado : Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS)
Apelada : I. C. V.
DPGE - 1ª Inst. : Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Roberto Ferreira Filho

22 - Nº: 0031525-60.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Criminal
Ação Originária : 0031525-60.2018.8.12.0001 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Murilo Borges Gonçalves
Advogado : João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS)
Advogado : Anselmo Carlos de Oliveira (OAB: 18233/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cristiane Amaral Cavalcante
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Márcio Alexandre Wust

23 - Nº: 0002967-27.2018.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0002967-27.2018.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Monise Caroline Dias Silva

Advogado :Éros Sant'Anna Betoni (OAB: 21130A/MS)
Advogado : Leonardo Borges Ferreira (OAB: 25470/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

24 - Nº: 0001977-65.2020.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0001977-65.2020.8.12.0018 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Maria de Fatima Alves de Oliveira
Advogado : Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS)
Advogada : Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

25 - Nº: 0000569-18.2019.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Amambai / Vara Criminal
Ação Originária : 0000569-18.2019.8.12.0004 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Matheus Henrique de Camargo dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Michel Maesano Mancuelho
Apelado : Matheus Henrique de Camargo dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Marcus Vinicius de O. Elias

26 - Nº: 0800988-90.2016.8.12.0042 - Apelação Criminal
Origem : Rio Verde de Mato Grosso / Vara Única
Ação Originária : 0800988-90.2016.8.12.0042 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Apelante : E. O. M.
Advogado : Irajá Pereira Messias (OAB: 2399B/MS)
Advogada : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Matheus Carim Bucker
Apelado : E. O. M.
Advogado : Irajá Pereira Messias (OAB: 2399B/MS)
Advogada : Nancy Kelly de Souza Almada Fonseca (OAB: 17263/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Rafael Gustavo Mateucci Cassia

27 - Nº: 0200011-91.2007.8.12.0001 (001.07.200011-3) - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0200011-91.2007.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelante : Martin Areco Neto
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rogério Augusto Calábria de Araújo
Apelado : Martin Areco Neto
Advogada : Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani (OAB: 5758/MS)
Advogado : Bruno Mazzo Ramos dos Santos (OAB: 13600/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

28 - Nº: 0003865-16.2017.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0003865-16.2017.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelado : Aquiles dos Santos Restori
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : Mateus de Oliveira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

29 - Nº: 0020211-54.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0020211-54.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Helen Neves Dutra da Silva
Apelado : L. J. M.
Advogado : Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

30 - Nº: 0007857-94.2017.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0007857-94.2017.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Ingrid Helen Quioato Neves
Apelado : N. D. A. M.
DPGE - 1ª Inst. : Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS)
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said

31 - Nº: 0000422-73.2017.8.12.0032 - Apelação Criminal
Origem : Deodápolis / Vara Única
Ação Originária : 0000422-73.2017.8.12.0032 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. V. R.
DPGE - 1ª Inst. : Vagner Fabricio Vieira Flausino
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Andréa de Souza Resende
Relator :**Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

32 - Nº: 0000097-07.2021.8.12.0017 - Recurso em Sentido Estrito
Origem : Nova Andradina / Vara Criminal
Ação Originária : 0000097-07.2021.8.12.0017 / Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Recorrente : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Recorrido : Keverton Mateus Sales Silva
DPGE - 1ª Inst. : Diego Bortoloni Disperati
Interessada : Ana Carolina dos Santos Camilo
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira

33 - Nº: 0000303-13.2020.8.12.0031 - Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio
Origem : Caarapó / 1ª Vara
Ação Originária : 0000303-13.2020.8.12.0031 / Ação Penal de Competência do Júri
Recorrente : Moisés Cano Rodrigues
DPGE - 1ª Inst. : Karina Figueiredo de Freitas
Recorrido : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fernanda Rottili Dias (OAB: 11101/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Pedro Henrique Freitas de Paula

34 - Nº: 0012775-70.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0012775-70.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Fernando Lopes de Mattos
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Vasconcelos Compri
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Cláudio Rogério Ferreira Gomes
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

35 - Nº: 0004515-04.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0004515-04.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Jucelândia Alves Ribeiro
Advogado : João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS)
Advogado : Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS)
Apelante : Luciana Soares
Advogado : Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)
Apelante : Vitor Gabriel Soares
Advogado : Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)
Apelante : Rosemeire Brito Pereira
Advogado : Marco Aurélio da Silva (OAB: 14502/MS)

Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : João Linhares Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Luiz Alberto de Moura Filho

36 - Nº: 0000534-21.2020.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0000534-21.2020.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelante : A. dos S.
Advogado : Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Apelado : A. dos S.
Advogado : Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

37 - Nº: 0001077-23.2019.8.12.0049 - Apelação Criminal
Origem : Agua Clara / Vara Única
Ação Originária : 0001077-23.2019.8.12.0049 / Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Apelante : Renato Ramiro da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Felipe Almeida Marques
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juíza Camila de Melo Mattioli Gusmão S. Figueiredo

38 - Nº: 0000042-87.2020.8.12.0018 - Apelação Criminal
Origem : Paranaíba / Vara Criminal
Ação Originária : 0000042-87.2020.8.12.0018 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Oseias Brandão Pereira
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelante : Gilmar Lucas da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelante : Gabriel Garcia de Andrade
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelante : Edmilson Nunes Nogueira
DPGE - 1ª Inst. : Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP)
Apelado : Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Prom. Justiça : Leonardo Dumont Palmerston
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

39 - Nº: 0005077-29.2019.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005077-29.2019.8.12.0029 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : G. M. R. da S.
Advogado : Antonio Carlos Klein (OAB: 2317/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

40 - Nº: 0000067-18.2020.8.12.0013 - Apelação Criminal
Origem : Bonito / 1ª Vara
Ação Originária : 0000067-18.2020.8.12.0013 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. do N. C.
Advogado : Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Adriana Lampert

41 - Nº: 0003280-52.2018.8.12.0029 - Apelação Criminal
Origem : Naviraí / 1ª Vara Criminal
Ação Originária : 0003280-52.2018.8.12.0029 / Ação Penal de Competência do Júri
Apelante : Julio Cesar dos Santos Rosa
DPGE - 1ª Inst. : Vandir Zulato Jorge
Apelado : Ministerio Público
Prom. Justiça : Letícia Rossana Pereira Ferreira (OAB: 32252/PR)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Paulo Roberto Cavassa de Almeida

42 - Nº: 0000101-92.2018.8.12.0035 - Apelação Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0000101-92.2018.8.12.0035 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : S. B. dos S.
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Gilberto Carlos Altheman Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

43 - Nº: 0016432-96.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Criminal
Ação Originária : 0016432-96.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. M. da S. A.
Advogado : Mauro Sandres Melo (OAB: 15013/MS)
Advogado : Gilmar Gutierres Filho (OAB: 23641/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Aline Mendes Franco Lopes (OAB: 37729/MP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Eucélia Moreira Cassal

44 - Nº: 0000873-31.2013.8.12.0035 - Apelação Criminal
Origem : Iguatemi / Vara Única
Ação Originária : 0000873-31.2013.8.12.0035 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Ademir Alonso Maidana
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelante : Nilza Pereira dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Marcos Braga da Fonseca
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Lenize Martins Lunardi Pedreira
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

45 - Nº: 0005639-59.2018.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Criminal de Competência Especial
Ação Originária : 0005639-59.2018.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Henrique Franco Cândia
Apelado : J. B. F.
DPGE - 1ª Inst. : Esveraldo Torres Cano
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

46 - Nº: 0001009-60.2019.8.12.0021 - Apelação Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001009-60.2019.8.12.0021 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : R. L. F.
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Apelado : M. P. E.
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

47 - Nº: 0017498-43.2016.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0017498-43.2016.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado : C. S. C.
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

48 - Nº: 0013651-04.2014.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0013651-04.2014.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : A. J. P. B.
Advogado : Wilton Edgar Sá e Silva Acosta (OAB: 8080/MS)
Apelado : R. C. P. de D.
Advogado : Ary Sortica dos Santos Júnior (OAB: 9494/MS)
Interessado : M. P. E.
Prom. Justiça : Clóvis Amauri Smaniotto
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

49 - Nº: 0000023-59.2016.8.12.0006 - Apelação Criminal
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0000023-59.2016.8.12.0006 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Apelante : L. R. dos S. R.
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS)
Apelado : L. R. dos S. R.
DPGE - 1ª Inst. : Adriana Paiva Vasconcelos
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

50 - Nº: 0009317-48.2019.8.12.0001 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher
Ação Originária : 0009317-48.2019.8.12.0001 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : L. R. G. F.
DPGE - 1ª Inst. : Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Camila Augusta Calarge Doreto
Apelado : A. O. de S.
DPGE - 1ª Inst. : Edmeiry Silara Broch Festi
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Helena Alice Machado Coelho

51 - Nº: 0014648-08.2019.8.12.0002 - Apelação Criminal
Origem : Dourados / 4ª Vara Criminal
Ação Originária : 0014648-08.2019.8.12.0002 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : W. B. da S.
DPGE - 1ª Inst. : Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Alessandro Leite Pereira

52 - Nº: 0000491-88.2020.8.12.0036 - Apelação Criminal
Origem : Inocência / Vara Única
Ação Originária : 0000491-88.2020.8.12.0036 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. F. D.
DPGE - 1ª Inst. : Luana Simões de Oliveira Gomes
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Edimilson Barbosa Ávila

53 - Nº: 0004259-58.2020.8.12.0800 - Apelação Criminal
Origem : Campo Grande / Auditoria Militar
Ação Originária : 0004259-58.2020.8.12.0800 / Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
Apelante : J. P. D.
Advogado : João Urbano Dominoni Neto (OAB: 22703/MS)
Advogado : Juliana da Silva Valente Pires (OAB: 15229/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Alexandre Antunes da Silva

54 - Nº: 0005802-86.2016.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0005802-86.2016.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : D. dos S. M.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

55 - Nº: 0805485-74.2020.8.12.0021 - Remessa Necessária Criminal
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0805485-74.2020.8.12.0021 / Mandado de Segurança Criminal
Recorrido : Delegado Titular da 2ª Delegacia de Policia da Comarca de Três Lagoas
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Daniela Araújo Lima da Silva
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas

Recorrido : Erica dos Santos
Advogado : Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS)
Relator :**Des. José Ale Ahmad Netto**
Juiz Prolator : Vinicius Pedrosa Santos

56 - Nº: 0001789-39.2019.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0001789-39.2019.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : Jhonatan Luz de Oliveira
DPGE - 1ª Inst. : Rodrigo Duarte Quaresma
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

57 - Nº: 0004687-39.2016.8.12.0005 - Apelação Criminal
Origem : Aquidauana / Vara Criminal - Infância e Juventude
Ação Originária : 0004687-39.2016.8.12.0005 / Ação Penal - Procedimento Ordinário
Apelante : J. de A. O.
DPGE - 1ª Inst. : Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Angelica de Andrade Arruda
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri

58 - Nº: 0002973-13.2017.8.12.0004 - Apelação Criminal
Origem : Coronel Sapucaia / Vara Única
Ação Originária : 0002973-13.2017.8.12.0004 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : J. C. N.
DPGE - 1ª Inst. : Leonardo Ferreira Mendes
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Thiago Barbosa da Silva
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**

59 - Nº: 0006586-92.2018.8.12.0008 - Apelação Criminal
Origem : Corumbá / 2ª Vara Criminal
Ação Originária : 0006586-92.2018.8.12.0008 / Ação Penal - Procedimento Sumário
Apelante : S. do C. M.
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Calazans
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : Fabrício Secafen Mingati (OAB: 215955/MP)
Relator :**Des. Jonas Hass Silva Júnior**
Juiz Prolator : Juiz Marcelo da Silva Cassavara

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Criminal nº 0000628-20.2017.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Apelante: Loterica Anaurilandia Ltda - ME
Advogado: Denilson de Oliveira (OAB: 168666/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Edival Goulart Quirino (OAB: 3697/MS)
Apelado: Tânia Roseli Rigo
Advogada: Nely Ratier Placência (OAB: 6843/MS)
Paciente: Vanessa Maria dos Santos
Ante o exposto, de acordo com o parecer, acolho a preliminar de intempestividade suscitada pela apelada Tânia Roseli Rigo e pelo Ministério Público Estadual e, por consequência, deixo de conhecer o recurso de apelação interposto por LOTÉRICA ANAURILÂNDIA LTDA, porquanto interposto fora do prazo estabelecido no art. 593, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000752-62.2020.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelante: Jean de Melo Fernandes
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais
Apelado: Jean de Melo Fernandes
Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS)
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001044-53.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Thiago Felipe Almeida de Paula
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargante: Thiago Piornedo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Zeliana Luzia Delarissa Sabala (OAB: 456781/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila (OAB: 3573/MS)
Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001585-07.2019.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: M. F. R.
Advogada: Priscila Judice Lemes (OAB: 20199B/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0001753-45.2020.8.12.0013
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: Jonatan Aurelio Nascimento Bracale
Advogada: Yasmin Karoline dos Santos (OAB: 168772/MG)
Apelante: Egon Thiago Bezerra da Silva
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Apelante: Ivan Segati Donha
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Apelante: Weberton Taylor Bezerra da Silva
Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0001795-76.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelante: Marcelo Dias Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó
Apelado: Marcelo Dias Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torrres
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0001964-11.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Apelante: L. dos S. de S.
Advogado: Juliano Gregório da Silva (OAB: 78921/PR)
Apelante: J. P. da S.
Advogado: Juliano Gregório da Silva (OAB: 78921/PR)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva
Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0002324-95.2020.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelante: Rodrigo Ossuna Camargo
Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS)
Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins
Apelado: Rodrigo Ossuna Camargo
Advogado: Marcelo Luiz Ferreira Côrrea (OAB: 9931/MS)

Advogado: Guilherme de Oliveira Wider (OAB: 22433/MS)

Vistos, etc., Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0003436-68.2011.8.12.0002
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS)
Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Apelada: Myrian Ferreira Resende
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)

Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intime-se o Apelante para, em 5 (cindo) dias, manifestar sobre a preliminar de prevenção arguida em contrarrazões (f. 953). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 0011928-89.2011.8.12.0021
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Agravante: José Valerio Freire Correa
Advogada: Hérika Cristina dos Santos Ratto (OAB: 13155/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Paula da Silva Volpe

Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Criminal nº 0017091-95.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Cleber Aparecido Aguilera Ramos
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Corrêa Pereira da Silva

Vistos, etc., Considerando os termos da manifestação de f.313, intime-se o recorrente, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0019097-81.1997.8.12.0001 (0019097-81.1997.8.12.0001)
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Ubirajara Lopes de Souza
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Apelante: Conceição Cardena de Souza
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran (OAB: 12828/MS)
Apelado: Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB
Procurador: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB: 7919B/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 158, § 2º, e 161, § 1º, do RITJMS, determino a REDISTRIBUIÇÃO dos presentes autos à atual 2ª Câmara Cível do TJ/MS (antiga 3ª Câmara Cível), em razão da prevenção determinada pelo anterior julgamento da Apelação Cível nº 0019097-81.1997.8.12.0001, de relatoria do Des. Hamilton Carli.

Embargos de Declaração Criminal nº 0029971-90.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Luís Alberto Safraider
Embargado: Roberth Mike Mascarenhas Jarcem
DPGE - 2ª Inst.: Elias César Kesrouani (OAB: 4378/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que as contrarrrazões recursais não acompanharam a petição de f. 15, mas há menção de foram protocoladas, determino a devolução dos autos ao Cartório, para anexá-las e, caso não tenham sido protocoladas, intime-se a defesa do embargado, para juntá-las ao feito, em 48 horas. I-se. Cumpra-se com urgência.

Embargos de Declaração Cível nº 0500296-98.2013.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Luiz Antonio Sanches
Advogado: José Antonio Contel Anzulim (OAB: 317906/SP)
Advogado: César Rosa Aguiar (OAB: 323685/SP)
Advogado: Tiago Pazian Codognatto (OAB: 335671/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Interessado: Transportadora Chacon Ltda
Advogado: Jane Resina de Oliveira (OAB: 4504/MS)

Vistos. Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800078-81.2021.8.12.0044
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: João Peres
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Em observância ao disposto nos artigos 10 e 1.009, § 2º do Código Processual Civil, intime-se o apelante para se manifestar acerca da preliminar de ofensa à dialeticidade arguida em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. P.I.

Apelação Cível nº 0800114-59.2021.8.12.0033
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Geni Afonso Pereira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.85/99 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Geni Afonso Pereira em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.102/1029 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800144-70.2020.8.12.0020
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Anastácia Gomes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Desembargador Marco André Nogueira Hanson. P.I.

Apelação Cível nº 0800295-30.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Maria Dirce Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ante o exposto, redistribua-se este recurso à 3ª Câmara Cível, ao Desembargador Dorival Renato Pavan, data vênia, Juiz certo, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800338-26.2019.8.12.0046
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Apelado: Luciane Anderlize Bender da Cruz
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1.º, do Provimento n.º 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800495-62.2019.8.12.0025/50000
Comarca de Bandeirantes - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Clovis Patriota
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogada: Regina Paula C. Haendchen Rocha (OAB: 8066/MS)
Advogada: Derli Souza dos Anjos (OAB: 5984/MS)
Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS)
Advogado: Fábio Rocha (OAB: 9987/MS)
Advogada: Ana Paula Tavares Simões (OAB: 10031/MS)
Advogada: Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa (OAB: 7089/MS)
Embargado: Carmelino de Arruda Rezende
Advogado: Mário Eugênio Peron (OAB: 788/MS)
Advogado: Ascario Nantes
Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0800953-27.2020.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó

Recorrido: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS)
Recorrido: Marli Pereira Vargas
Advogada: Thayla Corrêa Montello Franco (OAB: 22992/MS)
Vistos, etc. À Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Intimem-se. Campo Grande, 19 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0800984-39.2019.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Enelvo Iradi Felini
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801281-09.2018.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Marilda Lopes
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, redistribua-se este recurso à 3ª Câmara Cível, ao Desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho, data vênia, Juiz certo, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801281-76.2018.8.12.0014
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Recorrido: Pedro Cornélio Garcia
Advogado: Fernando Zanelli Mitsunaga (OAB: 13363/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil de 2015, NEGO SEGUIMENTO ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, remetam-se os autos à origem. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Apelação Cível nº 0801395-95.2017.8.12.0031
Comarca de Caarapó - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Marcos Afonso
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.250/266 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Embargos de Declaração Cível nº 0802150-44.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Embargada: Angela Maria Barbosa de Paula
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Cleide Inácio de Alencar
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Cristiane dos Santos Flores
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Edenir Arguelho Oruê
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Evange Aparecida Vieira Jara Batista
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Marcia Covre Lino Simão Batista
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Maria Christina Cerutti
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Marlene Lucero Rocha
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Sandra Yule de Queiroz
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Embargada: Vanielle Dias Speridião Abrahão
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Vinicius da Silva
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Carla Ferreira Ribeiro
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802340-75.2019.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Apelante: Martha Luciene de Barros Brandão
Advogado: Priscila Oliveira Matos Garnecho (OAB: 403224/SP)
Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

A apelante Martha Luciene de Barros Brandão deixou de recolher o preparo, alegando “ser beneficiária da justiça gratuita” (f. 152). No entanto, do compulso dos autos, verificou-se que tal benesse havia sido concedida à autora-apelante na fase inicial do processo, a qual foi revogada por ocasião da sentença, tendo o Juízo a quo acolhido a impugnação à justiça gratuita e revogado tal benefício (f. 145). Deste modo, determino que a autora-recorrente proceda o recolhimento do preparo recursal, nos termos da legislação vigente (art. 1.007, § 4°, do CPC), no prazo de cinco (5) dias, ou formule pedido de gratuidade judicial juntando, no mesmo prazo, comprovantes de rendas auferidas, última declaração do imposto de renda (ano 2021 - exercício 2020), relações e respectivas provas documentais de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0802361-47.2019.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Isaias dos Santos
Advogado: Bruna Campelo Augustinho (OAB: 23392/MS)
Advogado: Paulo Donizete Mazzone Augustinho (OAB: 23516/MS)
Apelado: Guilherme Vieira dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Iracema dos Santos Rodrigues
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Fidelcina Augusta dos Santos Rocha
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Antonio de Fatima Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessada: Maria Madalena dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Nair dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Zaquel dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Rute Meira dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessada: Ivonete dos Santos Melquiades
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Licínio Raimundo dos Santos
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Tarso Colombo dos Santos (OAB: 98054/PR)

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0802510-75.2018.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Nenita Pedro Francisco
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Apelado: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.152/160 em ambos efeitos. Manifeste-se a Apelante Nenita Pedro Francisco em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.169/184 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0802658-49.2017.8.12.0004
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Lidia Balbuena
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT)

Ante o exposto, redistribua-se este recurso à 1ª Câmara Cível, ao Desembargador Geraldo de Almeida Santiago, data vênia, Juiz certo, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0803173-03.2017.8.12.0031/50000

Comarca de Caarapó - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Eva Picolo Alves
Advogada: Cassianna Picolo Gomes da Silva (OAB: 21918/MS)
Agravado: Município de Caarapó
Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS)

Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se no prazo legal, sobre o agravo interno, na forma do art. 1.021, §2º c/c 219, ambos do CPC/15. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803358-54.2015.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Agro Energia Santa Luzia S/A
Advogado: Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB: 155105/SP)
Advogado: Ana Paula Genaro (OAB: 258421/SP)
Apelado: Energetica Santa Helena S.A
Advogado: Marcus de Sousa Oliveira (OAB: 252425/SP)
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Interessado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Interessado: Milton Lauro Shimidt
Advogado: Milton Lauro Shimidt (OAB: 11612/MS)
Interessado: CPA - Consultores & Peritos Associados Ltda.
Interessado: Banco Indusval S/A
Advogado: Eduardo Vital Chaves (OAB: 257874/SP)
Advogada: Danielle Liberal Romeiro (OAB: 277035/SP)
Advogada: Vanessa Salem Eid (OAB: 310078/SP)

Assim, determino o desentranhamento das petições e dos documentos de p. 11.814/11.841 e seguintes para que sejam encaminhados ao juiz da recuperação judicial, como forma de incidente processual. Após, retornem conclusos para julgamento do recurso de apelação.

Embargos de Declaração Cível nº 0803390-08.2019.8.12.0021/50000

Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS)
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Leonel de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Olavo Colli Júnior (OAB: 13789B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0804243-43.2020.8.12.0001

Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: L. J. L. de F.
RepreLeg: Mariana Freitas da Costa
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

Ante ao exposto, conheço e nego provimento ao reexame necessário, mantendo-se na íntegra a sentença objurgada. Com o parecer. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804857-02.2017.8.12.0018/50000

Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Município de Paranaíba

Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Em respeito aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se o embargante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a tempestividade dos embargos, eis que, de acordo com a certidão de f. 11, ele foi intimado em 08.03.2021 e o recurso distribuído somente em 23.03.2021. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804911-90.2016.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado: Ana Rita Petraroli (OAB: 130291/SP)
Advogado: Victor Jose Petraroli Neto (OAB: 31464/SP)
Embargado: Afonso José Dias
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogada: Yasmim Camila Ferrini (OAB: 20661/MS)
Interessado: Instituto Adecon
Advogado: Ivan Tohmé Bannout (OAB: 208236/SP)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, REJEITO estes improcedentes e impróprios Embargos de Declaração opostos por Zurich Minas Brasil Seguros S.A., e mantenho a Decisão Monocrática embargada em seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0805213-43.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: A. S. P. A.
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
RepreLeg: Marcela Martins da Paiva Silva
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

Ante o exposto, acompanho o Parecer Ministerial e, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Apelação Cível nº 0805377-55.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: M. de N.
Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS)
Apelada: K. S. da S.
RepreLeg: Lucimara Soares da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos (OAB: 10836/MS)
Apelado: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer e eventual oposição ao julgamento eletrônico. Após, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0806189-84.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Associação de Cabos e Soldados da Policia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Embargado: Getulio Morelli dos Santos
Advogada: Maria Henriqueta de Almeida (OAB: 4364/MS)

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0807732-59.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Aline Gimenez Correa
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Alessandra de Vasconcelos Silva Camargo
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Flavio de Azevedo Silva
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Silvana Martins Silva de Carvalho
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Ana Paula Jorge Lima
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)

Embargante: Fabricio Vinholi Molena
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Yslayla Caroline Martins Oliva Caldas
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Sonia Midori Hashimoto
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Carine Lima dos Santos
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargante: Flavia Cristina Takeuti de Oliveira Molena
Advogado: Renato de Oliveira Correa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Intime-se o recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública e goza de prazo em dobro para se manifestar (artigos 183 e 186, CPC/2015). Publique-se. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0808497-59.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: I. B. S. S.
RepreLeg: Natália Corrêa Batistoti
Apelado: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G. - M.
RepreLeg: Elza Fernandes Ortelhado

Ante o exposto, acompanho o Parecer Ministerial e, com fundamento no artigo 932, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, baixem-se os autos à origem. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0813087-50.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: C. N. U. - C. C.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Embargado: M. A. F. F.
Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Daiane Abreu Vasconcelos (OAB: 25436/MS)
Repre. Legal: Márcio Eduardo Felipe

Vistos. Por determinação do § 2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar-se sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após, retornem conclusos para julgamento. Intime-se.

Remessa Necessária Cível nº 0813372-09.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Ivan Luiz da Silva
Advogada: Amanda Lopes Bertoleti (OAB: 22079/MS)
Advogado: Pedro Batistotti Boller (OAB: 21675/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)

Diante do exposto, conheço do reexame necessário e dou-lhe parcial provimento, para excluir a gratificação ora concedida da base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0813599-67.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Apelante: Zurich Santander Brasil Seguros S.a.
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP)
Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Bruno Dourado Bertotto Martins (OAB: 25058/MS)
Advogado: Renan Saavedra Gomes (OAB: 18616/MS)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f.420/488 em ambos efeitos. Ciência as partes. Depois, à conclusão para julgamento.

Apelação Cível nº 0814144-32.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Apelante: Katia Gianlupi Lopes
Advogado: Luiz Ricardo Rossi da Cruz (OAB: 19263/MS)

Apelado: Município de Dourados
Interessada: Prefeita do Município de Dourados/MS
Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência recursal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para se manifestar quanto à eventual ofensa ao princípio da dialeticidade. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0814382-59.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Apelante: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Apelante: Wellington Augusto da Silva Leitum
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Apelante: Paula Dias Leitum
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Recorrido: Wellington Augusto da Silva Leitum
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Apelada: Paula Dias Silva Leitum
Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS)
Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS)
Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS)
Apelado: Hesa 76 - Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS)
Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil/2015, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos extintivos por eles propostos, ressaltando-se, entretanto, que quaisquer discussões sobre o cumprimento do ajuste (pagamento dos valores, depósitos, eventuais atrasos e inadimplência) deverão ser direcionadas à primeira instância, se ocorrerem imprevistos. Assim, fica autorizada a Secretaria Judiciária a certificar o trânsito em julgado e a extinção do feito, conforme requerido, sem custas remanescentes. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se o presente recurso.

Embargos de Declaração Cível nº 0822405-28.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Espólio de Marcos Caldas de Araujo
Advogado: Rodrigo Torres Corrêa
Advogado: Mozart Vilela Andrade (OAB: 4737/MS)
Advogado: Mozart Vilela Andrade Junior (OAB: 17191/MS)
Advogada: Carolina Dutra Balsanelli (OAB: 18360/MS)
Embargado: TG Centro Oeste Empreendimentos imboiliários S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: TGMB 024 Empreendimentos Imobiliários S.a. (
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Interessado: MB Engenharia Spe 024 S.A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Intime-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal.P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0825908-52.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Embargada: Mariana do Amaral Ribeiro
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB: 11226/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em 05 (cinco) dias, inclusive quanto à eventual oposição ao julgamento virtual. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, bem como para manifestar-se quanto à eventual oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0827527-17.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Embargado: Romão Ferreira da Silva
Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS)
A Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVA S.A., à fl. 12 desistiu do recurso de embargos de declaração. Assim, nos termos do artigo 998 do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência. Certificado o trânsito em julgado, devolvam-se ao juízo de origem, com as anotações e baixas de estilo.

Apelação Cível nº 0830859-89.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Felipe Vicente da Silva
Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Wilson Roberto Victorio dos Santos (OAB: 6726/MS)
Ante o exposto, não conheço da presente apelação cível, por ausência de preparo.

Embargos de Declaração Cível nº 0833239-51.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS)
Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Handerson Araújo Castro (OAB: 234660/SP)
Advogado: Fabio Caon Pereira (OAB: 234643/SP)
Advogado: Phitagoras Fernandes (OAB: 286708/SP)
Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0834299-30.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Embargante: Adriano Gonçalves Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargante: Patrícia Ribeiro Gazal Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargado: Adriano Gonçalves Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Advogado: Thiago de Almeida Minatel (OAB: 17730/MS)
Embargada: Patrícia Ribeiro Gazal Cortez
Advogado: Mozanei Garcia Furrer (OAB: 10677/MS)
Embargado: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Em virtude do disposto no §2º do art. 1.026 do CPC, intime-se os embargantes para que se manifestem a respeito da possibilidade de se tratar de recurso meramente protelatório. Após, intime-se os embargados para que apresentem impugnação, no prazo legal. P.I.C.

Remessa Necessária Cível nº 0837856-54.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Via Brasil Comércio de Placas de Identificação Veicular Ltda
Advogado: Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
Interessado: Diretor Presidente do Detran/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto na Lei 12.016/2009. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0838964-94.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Embargante: Parceria Agronegócios Ltda - ME
Repre. Legal: Diogo Alex Vaz Peres
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)
Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)
Advogada: Cecilia Elizabeth Cestari Grotti
Embargado: Banco Volvo (Brasil) S/A
Advogado: Luciana Sezanowski Machado (OAB: 25276/PR)
Por determinação do §2º do art. 1.023 do vigente CPC, fica a parte embargada intimada para, querendo, manifestar sobre o presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem conclusos os autos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1400545-17.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Tereza Batista Nunes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400562-53.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Marina Evaristo Wenceslau
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400569-45.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Creusa Maria da Silva Santos (Espólio)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Repre. Legal: José Vieira dos Santos
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400631-85.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Sirlei Izabel de Freitas
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1400650-91.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Urani Simplicio de Oliveira (Espólio)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo de Instrumento nº 1400865-96.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Lígia Fabiana Sabka
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)
Advogado: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007B/MS)
Agravado: Celso Katayama
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Maria Silvia Celestino
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Agravado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho
Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho (OAB: 8962/MS)
Advogado: Rose Helena Souza de Oliveira Almiron (OAB: 12608/MS)
Interessado: Igarapé Cred. Assessoria e Serviços Ltda - Me
Advogado: Oswaldo Marques da Silva (OAB: 8562B/MS)

Advogada: Ada Amaral da Silva (OAB: 8007/MS)
Interessada: Regina Aude Leite de Araujo Silva
Advogada: Bruna Miranda da Silva (OAB: 22746/MS)
Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento por ausência de preparo.

Embargos de Declaração Cível nº 1400980-88.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maurinice Evaristo Wenceslau
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 1401066-88.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Lázaro Lopes
Advogado: Waldemir de Andrade (OAB: 2256/MS)
Destarte, intime-se o banco agravante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à preliminar levantada.

Embargos de Declaração Criminal nº 1401199-04.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Embargante: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Aroldo José de Lima
Embargada: Maria Isabel Domingos Gonçalves Lopes
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se, querendo, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1401339-38.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Bruno Roberto Petry
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1401382-72.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Maria de Lourdes Gonçalves Ibanhes
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1401420-84.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Jacqueline Sanabria Alvarez Evangelista
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 1401421-69.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Sônia Alves da Silva

Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Proc. do Estado: Henri Dhouglas Ramalho (OAB: 341022/SP)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Tutela Cautelar Antecedente nº 1401927-74.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Requerente: Antonio Beserra da Silva
Advogado: Doralício Costa Félix Neto (OAB: 20783/MS)
Advogado: Higor Vieira Garcia (OAB: 24541/MS)
Requerido: Ailton de Emilio
Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS)
Ante o exposto, não conheço da presente Tutela Cautelar Antecedente, por ausência de preparo.

Agravo de Instrumento nº 1403142-85.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Phonoway Comércio e Representação de Sistemas Ltda.
Advogada: Maria Claudia Barbutti Gatti (OAB: 360359/SP)
Agravado: Superintendente da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Sobre as preliminares aventadas pelos agravados às ps. 44-64, à luz dos arts. 9º e 10, do CPC/15, manifestem-se os agravantes, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403175-75.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravada: Daniela Gomes Guimarães
Advogada: Daniela Gomes Guimarães (OAB: 8701/MS)
Em face do exposto, com fundamento no art. 932, inciso III (inadmissível), do Código de Processo Civil, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por ser ele manifestamente inadmissível. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403302-13.2021.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: A. G. N. T.
DPGE - 1ª Inst.: Vinícius Fernandes Cherem Curi
Agravado: D. M. V.
Vistos, etc. Considerando o insucesso na intimação da agravada (consta a informação extraída do AR emitido pelos Correios de que a parte mudou-se e não mais se encontra residindo no local informado pelo recorrente - fls. 56/57), determino que A. G. N. T. seja intimado para fornecer o endereço atualizado de D. M. V., no prazo de 5 (cinco) dias úteis (artigos 10, c/c 218, §3º c/c 219, todos do CPC/2015). Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1403342-92.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: W2W E-commerce de Vinhos S/A
Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Intime-se o embargado para se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1403837-39.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Beatriz Cristina Ferreira
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker (OAB: 20040/MS)
Agravado: Caixa Seguradora S/A
Diante do exposto, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, eis que deserto. P.I.C.-se. Campo Grande, 14 de abril de 2021 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1404083-35.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues

Agravante: João Pereira Machado
Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS)
Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS)
Agravado: Virginia Belarmino da Silva
Agravado: Vilson Nunes da Silva
Agravado: Valdir Nunes da Silva

Vistos etc. Em vista da afirmação do recorrente de que é viúvo (p. 38), além de contraditória com todos os documentos juntados no processo, está desacompanhada de qualquer prova neste sentido, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, acostar a respectiva certidão a este respeito, sob pena de manutenção do indeferimento da benesse. P.I.C.-se. Campo Grande, 16 de abril de 2021. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1404153-52.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Edson Diosti
Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS)
Agravado: Jacó Chekerdemian Sociedade Individual de Advocacia
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS)
Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS)

Quanto a preliminar de intempestividade suscitada pelo agravado, manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Ação Rescisória nº 1404422-91.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Requerente: Município de Paranaíba
Proc. Município: Ruth Marcela S. Ferreira (OAB: 11180/MS)
Reqda: Lucineide Maria da Silva

Ante o exposto, defiro, initio litis, a tutela de urgência para sustar a execução do acórdão rescindendo, até que seja proferida decisão final nesta ação rescisória. Antes, porém, de cumprir a liminar, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, anexar aos autos, sob pena de indeferimento, o inteiro teor de todas as Portarias indicadas na inicial, bem assim outras normas que eventualmente tenham sido expedidas regulando a matéria controvertida (intelecção do art. 376 do CPC). Após, nos termos do art. 334, caput e parágrafos, c/c o art. 970, ambos do CPC/2015, independentemente de conclusão a esta relatoria, expeça-se carta de ordem para citação da requerida, Lucineide Maria da Silva, para apresentar resposta, querendo, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O termo inicial para oferecer contestação será contado na forma do art. 335, incisos e parágrafos, do CPC/2015. Dispensa-se a realização de audiência de conciliação, por não ser cabível, na espécie (art. 334, § 4º, II, CPC/2015). Comunique-se esta decisão, pelo meio mais rápido possível, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, por onde tramita a ação rescindenda, em fase de cumprimento de sentença (autos nº 0802696-19.2017.8.12.0018). Estando no polo ativo a Fazenda Pública Municipal, dispensa-se, por concessão legal, o recolhimento de custas e despesas processuais, bem como o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa previsto no art. 968, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404495-63.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Agravante: Ionaldo José Arce
Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)
Agravante: Katherine Angélica Marin Arce Gonçalves
Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS)
Agravada: Katia Maria Alves Medeiros
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Agravado: Caio Sérgio Alves Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Agravado: Cyro Alvez Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Agravada: Laura Alves Baez
Advogado: Robson Gusmão Nunes (OAB: 15863/MS)
Interessado: Rui Manoel Alves Tavares
Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)

Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento do reclamo, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. ente Sem prejuízo, intimem-se os agravantes para que, no prazo legal, querendo, manifestem-se acerca da preclusão e inovação recursal das matérias apresentadas no presente recurso.

Agravo de Instrumento nº 1404502-55.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Aparecida Leite da Silva
Advogada: Silvia Christina de Carvalho (OAB: 7433/MS)

Assim, a nosso juízo, o caso é de não concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que, sobrevindo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Com isso, de tudo

quanto exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404506-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Patricia Cristina Baptista de Vasconcellos
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Mohamad Hassam Hommaid (OAB: 13032/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404546-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Pithan & Loubet Advocacia
Advogado: Helena Bueno Sezerino (OAB: 22805/MS)
Advogado: Wilson Vieira Loubet (OAB: 4899/MS)
Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS)
Agravado: Andréa Alves Ferreira Rocha
Advogada: Andréa Alves Ferreira Rocha (OAB: 6916/MS)
Conclusão Diante de todo o exposto, em virtude da clara inexistência de inovação decisória apta a autorizar o aviamento deste recurso, com amparo no art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Pithan & Loubet Advocacia, dada a sua manifesta inadmissibilidade. Comunique ao juízo de primeira instância sobre o teor desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 15 de abril de 2021. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso - Relator

Agravo de Instrumento nº 1404560-58.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravada: Leocadia Mendonça Maia (Espólio)
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404589-11.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Joel Rodrigues Iahnn
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Assim, a nosso juízo, o caso é de não concessão do efeito suspensivo pretendido. Destaque-se que, sobrevindo a contraminuta, o julgamento deste feito não tardará, conforme a praxe adotada por este órgão julgador. Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que

preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404596-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623A/MS)
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS)
Agravada: Ana de Jesus Arruda Parine

Por tal razão, ausente pelo menos um dos pressupostos necessários (probabilidade do direito) ensejadores a concessão do efeito suspensivo, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Oficie-se ao juiz da causa, informando o teor da presente decisão. Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404610-84.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A
Advogada: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Agravado: Francisco Fernando Gois da Rocha
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)

Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404649-81.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Décio Pessota Martins
Advogado: Lucimari Kosinski (OAB: 19779/MS)
Advogado: Tiago Armond Vicente (OAB: 19459A/MS)
Advogado: Leonardo Disconzi Martins (OAB: 12577/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogado: José Rafael Gomes (OAB: 11040/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista que o presente Agravo foi interposto contra Decisão nos autos da Liquidação de Sentença n° 0800219-45.2017.8.12.0043, relativa aos autos 0500009-63.2000.8.12.0043, cujo Recurso de Apelação foi processado e julgado neste Tribunal pela 1ª Câmara Cível, conforme Acórdão de f.224/241 dos autos originários, determino que seja este Recurso imediatamente redistribuído no âmbito da referida Câmara Cível, em atenção ao disposto no art.158 do Regimento Interno desta Corte, com meus cumprimentos.

Agravo de Instrumento nº 1404650-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Carla Sandra P. da Silva
Advogado: Jonhy Lindartevize (OAB: 17520/MS)
Advogado: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS)
Agravado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404652-36.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: P. S. A. L.
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Agravada: A. P. S. L. (Representado(a) por sua Mãe) S. dos S. S.
RepreLeg: Sônia dos Santos Silva

Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição inafastável para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(art.1.019,II, CPC).

Agravo de Instrumento nº 1404680-04.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: C.a. Veridiano Me
Advogado: Carlos Alberto Xavier (OAB: 53198/PR)
Repre. Legal: Claudemir Antonio Veridiano
Agravado: Banco do Brasil S/A
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1404700-92.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Izailton Furtado de Paiva
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Advogado: Donald de Deus Rodrigues (OAB: 16558/MS)
Diante do exposto, indefere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em vista as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso apenas no efeito devolutivo, determinando-se as seguintes providências: I- Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). II- Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Por fim, nova conclusão. Intime-se e cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404705-17.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Agravante: Marfrig Global Food S.A
Advogado: Sérgio Gonini Benício (OAB: 23431/MS)
Agravado: Paulo Cesar da Silva Queiroz
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Agravado: Adejunior Genuino
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Agravado: Total S/A
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Agravado: Geraldo Antônio Prearo
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Agravado: Mauro Suaiden
Advogada: Paula Suaiden Souto (OAB: 42319/GO)
Interessado: Banco Tricury S. A.
Advogado: Carlos Eduardo Lopes (OAB: 11162/MS)
Interessado: Arno Voigt
Interessado: Luiz Ademir Schock
Interessado: Volmir Dionisio Rodegheri
Assim, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art. 1.018 do CPC. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 30 dias úteis (arts. 183, 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso III do art. 1019, do Código de Processo Civil/15.

Habeas Corpus Criminal nº 1404744-14.2021.8.12.0000
Comarca de Costa Rica - 1ª Vara
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Miron Coelho Vilela
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica
Impetrado: Hamilton Vilagra
Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS)
Advogado: Wesley Roberto Tomaz de Paula (OAB: 24357/MS)
Em complementação à decisão de p. 28-32, solicitem-se informações ao Juiz de Direito de instância acerca do presente habeas corpus. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Por fim, voltem-me a conclusão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1404753-73.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Agravado: Ueze Zahran Stamatis
Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, nos termos do art. 1.019, inciso II, c/c 219, ambos do CPC.

Habeas Corpus Criminal nº 1404779-71.2021.8.12.0000
Comarca de Inocência - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Valdivan Conceição dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Inocência

Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar a fim determinar a suspensão do julgamento do Tribunal do Júri designado para o dia 27.4.2021 nos autos da ação penal n.0000215-57.2020.8.12.0036, até que sobrevenha decisão de mérito no bojo do presente habeas corpus. Comunique-se, com urgência o magistrado de primeira instância pela via mais célere, inclusive ligação telefônica, remetendo-lhe posteriormente ofício solicitando-lhe informações, especialmente acerca de eventual decisão sobre a manutenção da prisão preventiva do paciente, em observância às normas do art. 413, § 3º e art. 316, parágrafo único, ambos do CPP Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Por fim, voltem-me os autos conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1404789-18.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Banco RCI Brasil S.A
Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS)
Agravada: Queila da Silva dos Santos
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)

Assim, indefiro a concessão de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1404796-10.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Ivete Antonia Martins de Farias de Souza
DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP)
Agravado: Município de Campo Grande
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação, esclarecendo ainda que, por se tratar de processo eletrônico, é despicienda a juntada de cópia nos autos principais (art. 1.018, § 2º, CPC). Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404808-24.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS)
Agravado: Vaner José Pelegrim
Advogado: Agildo Vinícius da Rocha Dreyer (OAB: 76743/RS)
Advogado: Juliano Mognol (OAB: 78184/RS)

Considerando que não há pedido para concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, tampouco de antecipação da tutela recursal, intime-se o agravado, para, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC/15, responder ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurs

Agravo de Instrumento nº 1404809-09.2021.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: Diego Carvalho Jorge
Advogado: Diego Carvalho Jorge (OAB: 11746/MS)
Advogado: Edmar de Freitas da Silva (OAB: 15273/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Bruna Patrícia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS)

Como não há pedido para concessão de efeito suspensivo, intime-se a parte agravada para nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, responder ao presente agravo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Oficie-se ao juízo da causa solicitando-lhe que informe se, diante das razões do agravo, exercerá juízo de retratação. Após, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404826-45.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
Paciente: Allisson Phelipe dos Santos Lima
DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS)

Por tais motivos, indefere-se a liminar pleiteada, deixando para apreciar a matéria com maior amplitude quando do julgamento final do writ. Solicite-se informações à digna autoridade impetrada, no prazo legal, com cópia do inteiro teor desta decisão. Com ou sem a vinda das informações, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para a elaboração do parecer ministerial. Após, venham os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1404827-30.2021.8.12.0000
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Impetrante: Eliane Farias Caprioli
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado
Paciente: Matheus da Silva Alves
Advogado: Eliane Farias Caprioli Prado (OAB: 11805/MS)
Interessado: Natiel Mendes da Rocha
Interessado: Bruno Anderson Medina

Desta forma, indefiro a concessão da liminar da ordem pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, conforme RITJMS. Intimem-se e cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404843-81.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
Impetrante: João Marques Bueno Neto
Paciente: Ewerton Antonio França Rodrigues
Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Habeas Corpus Criminal nº 1404867-12.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Impetrante: Igor Chaves Ayres
Paciente: Nathalia Karoline da Gama Colman
Advogado: Igor Chaves Ayres (OAB: 21758/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Interessado: Rafael Ferreira Messias
Interessado: Fabio Junio Braito de Oliveira

Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1406338-97.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Rosenilda Soares Santana Luiz
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS)
Agravado: Município Glória de Dourados
Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS)
Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Jordana Pereira Lopes Goulart (OAB: 22637B/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1412289-72.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Embargante: Ilto Antonio Martins
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS)
Interessado: Desembargador Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Itaporã
Interessado: Banco Sistema S.A.
Interessado: José Valentin Venturini
Interessada: Maria Regina Felici Venturini
Interessado: Gustavo Correa Pereira da Silva - Leilões Online MS
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

À Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação Rescisória nº 1412463-81.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Requerente: José Dodo da Rocha
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS)

À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1413393-02.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS)
Agravada: Crislany Regina Rodrigues Lima
Advogado: Diogo de Meldau Benites (OAB: 14342/MS)
Advogado: José Alves da Silva (OAB: 22134/MS)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADO este Agravo de Instrumento interposto por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S. A., por perda do objeto da pretensão recursal. Comunique-se a prolação desta Decisão ao Juízo a quo. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1413403-46.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Waldomiro Rosa da Costa
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Agravado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS)
Assim, o presente deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado e, por conseguinte, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414409-59.2018.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Adriana Ribeiro Vilhalba Riquelme
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Agravo Interno Cível nº 1414655-84.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Negro - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Município de Rio Negro
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Agravada: Edilene Silva Pereira
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Publicação do cartório: intimação da recorrida para, no prazo de quinze dias úteis, oferecer contraminuta.

Agravo de Instrumento nº 1415307-04.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Odair Gonçalves Neves
Advogado: Martinho Lutero Mendes (OAB: 10718/MS)
Advogado: Rodrigo Batista Esteves (OAB: 12104/MS)
Agravado: Banco Digio S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Assim, o presente deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado e, por conseguinte, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 1415932-38.2020.8.12.0000
Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Norma Suely Silva Martins
Advogado: Eliseu Canuto Araujo (OAB: 24179/MS)
Advogada: Regina Célia Ferreira (OAB: 8541B/MS)
Agravada: Marcia Maria Silva Martins
Vistos, etc. Considerando que a Agravada não foi encontrada no endereço declinado e tendo em vista que nos autos de origem foi citada em outro endereço, determino sua intimação para contraminuta neste último (Rua Eduardo Jesuíno Tiago, nº 757). Oportunamente, à conclusão.

Petição Criminal nº 1600665-08.2021.8.12.0000
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli
Requerente: Antônio Benedito Ortiz do Amaral
Requerido: Ministério Público Estadual
Vistos, etc. Trata-se de petição de próprio punho, redigida por Antônio Benedito Ortiz do Amaral, com fulcro no art. 5º, XXXIII e XXXIV, "a", da Constituição Federal, requerendo, em síntese, a "revisão" do processo nº 0000352-88.2020.8.12.0052,

que tramitou na Anastácio/1ª Vara. Assim, a fim de que tenha acesso à defesa técnica e para que não se verifique eventual cerceamento de direitos do peticionário, remetam-se os autos à Defensoria Pública competente, para que tome as providências cabíveis. Cumpra-se.

Petição Criminal nº 1600667-75.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: José Vidal Silva
Ante o exposto, não conheço da petição manu propria e, por corolário, extingo-a sem resolução de mérito. Remeta-se cópia integral à Terceira Vara Criminal da Comarca de Dourados, para juntada na execução de pena nº 0009047-24.2019.8.12.0001. À Secretaria para que proceda às baixas inerentes e providências de praxe. Publique-se. Comunique-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1600672-97.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Fernando Lucio da Silva
Paciente: Fernando Lucio da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Ante o exposto, não conheço do presente pedido. Determino o seu encaminhamento à Defensoria Pública, a fim de que ofereça a orientação jurídica necessária ao requerente, bem como intente as providências que entender cabíveis. Comunique-se ao requente por ofício, encaminhando-se cópia desta decisão, bem como do acórdão proferido nos autos n. 0000553-89.2020.8.12.0049. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1600672-97.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Fernando Lucio da Silva
Paciente: Fernando Lucio da Silva
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara
Ante o exposto, não conheço do presente pedido. Determino o seu encaminhamento à Defensoria Pública, a fim de que ofereça a orientação jurídica necessária ao requerente, bem como intente as providências que entender cabíveis. Comunique-se ao requente por ofício, encaminhando-se cópia desta decisão, bem como do acórdão proferido nos autos n. 0000553-89.2020.8.12.0049. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 2000089-47.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargado: Heitor Corrêa Ribeiro
Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Nelson de Souza Borges Junior (OAB: 19861/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos, conforme determinao artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 2000095-54.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Agravado: Gilmar José dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 8703/MS)
Intime-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 1021, § 2.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 8000653-17.2019.8.12.0800
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Apelada: Maria Liberata Rodrigues Machado
DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Marinho da Silva (OAB: 7388/MS)
Recorrido: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)
Recorrido: Município de Amambai
Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer no prazo de 30 (trinta) dias. Após, à Defensoria Pública de Segunda Instância. Intime-se.

Apelação Cível nº 0807310-13.2020.8.12.0002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Apelado: Giancarlo Kovacs
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Decorrido o prazo para manifestação do recorrido para oposição, inclua-se em pauta para julgamento virtual. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000805-33.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelante: José Henrique Carvalho Porcino
Advogado: João Pereira de Faria (OAB: 6312/GO)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
Apelado: José Henrique Carvalho Porcino
Advogado: João Pereira de Faria (OAB: 6312/GO)
Interessado: Kennedy Lira Parreira
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001128-14.2020.8.12.0012
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Apelante: Luís Victor Rodrigues Silva
Advogado: Jarbas Rodrigues Gomes Cugula (OAB: 18482A/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS)
Apelado: Luís Victor Rodrigues Silva
Advogado: Jarbas Rodrigues Gomes Cugula (OAB: 18482A/MS)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0001590-92.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Macuelho
Apelante: Emanuel Sampaio Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Macuelho
Apelado: Emanuel Sampaio Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0012907-96.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Apelante: Marcos Elias da Costa
Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS)
Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Suzi D'angelo
Peço dia.

Apelação Cível nº 0803358-54.2015.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Apelante: Agro Energia Santa Luzia S/A
Advogado: Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB: 155105/SP)
Advogado: Ana Paula Genaro (OAB: 258421/SP)
Apelado: Energetica Santa Helena S.A
Advogado: Marcus de Sousa Oliveira (OAB: 252425/SP)
Advogado: Elias Mubarak Junior (OAB: 120415/SP)
Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS)
Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 360330/SP)
Advogado: Rafael Ribeiro Bento (OAB: 20882A/MS)
Interessado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE)
Interessado: Milton Lauro Shimidt
Advogado: Milton Lauro Shimidt (OAB: 11612/MS)
Interessado: CPA - Consultores & Peritos Associados Ltda.
Interessado: Banco Indusval S/A

Advogado: Eduardo Vital Chaves (OAB: 257874/SP)
Advogada: Danielle Liberal Romeiro (OAB: 277035/SP)
Advogada: Vanessa Salem Eid (OAB: 310078/SP)

Determino o desentranhamento das petições e dos documentos de p. 11.814/11.913 e p. 11.919/11.946 para que sejam encaminhados ao juiz da recuperação judicial, como forma de incidente processual. Após, retornem conclusos para julgamento do recurso de apelação.

Embargos de Declaração Cível nº 0550018-69.1999.8.12.0041/50004
Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Embargante : Isaac Melem (Espólio)
Advogado : Jose Rizkallah (OAB: 6290/MS)
Advogado : Marco Túlio Murano Garcia (OAB: 6322/MS)
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogado : Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Embargada : Marina Mitsuko Tateoka Ushiro
Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Embargado : Osvaldo Mituaki Ushiro
Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Embargada : Akemi Matsuda Ushiro
Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Embargado : Edson Toshiyuki Ushiro
Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Interessada : Minerva Pedro Isaac
Advogado : Gabriel Abrão Filho (OAB: 8558/MS)
Advogado : Thania Chagas dos Reis (OAB: 4839/MS)
Interessado : Maria Isac Figueira
Advogado : Gabriel Abrão Filho (OAB: 8558/MS)
Advogado : Thania Chagas dos Reis (OAB: 4839/MS)
Interessado : Ilem Isaac Junior
Advogado : Gabriel Abrão Filho (OAB: 8558/MS)
Advogado : Thania Chagas dos Reis (OAB: 4839/MS)
Interessado : Célio Romero de Souza
Advogado : Célio Romero de Souza (OAB: 197631/SP)
Interessado : Suraia Melem
Advogado : Célio Romero de Souza (OAB: 197631/SP)
Interessado : Michel Melém

(...) tendo em vista que os peticionantes requerem a declaração de nulidade absoluta dos autos processuais pela ausência de citação dos herdeiros, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a matéria.

Apelação Criminal nº 0019951-40.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Juiz Waldir Marques
Apelante: Joacir Ratier de Souza
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Tathiana Correa Pereira da Silva (OAB: 7714/MS)
Ciente quanto à manifestação de p. 862. Aguarde-se o julgamento. Às providências.

Apelação Cível nº 0600041-59.2011.8.12.0021
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: L. A. da S.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Apelante: E. J. D.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luiz Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)
Apelado: B. B. S.A.
Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 60393/SP)
Advogado: Cleverson Golin (OAB: 14452/MS)
Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Advogado: Marcus Vinicius Benites Mendonça (OAB: 15976/MS)
Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174/SU)
Interessado: F. da S. G. F.
Advogado: Edson José Dias (OAB: 12716/MS)
Advogado: Luis Alberto da Silva (OAB: 115053/SP)

Assim, diante das questões preliminares suscitadas pelo banco exequente/apelado em contrarrazões (f. 273-279), intimem-se os apelantes para manifestarem-se no prazo de cinco dias acerca das referidas matérias. P.I.

Apelação Cível nº 0800294-25.2018.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Eduarda de Souza

Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Apelado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS)
Exaurida a competência deste Relator e respectiva Câmara para qualquer análise, razão pela qual não há motivo para a conclusão do feito. Com o decurso do prazo recursal, baixem-se os autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800323-06.2018.8.12.0042
Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Município de Rio Verde de Mato Grosso
Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker
À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Cível nº 0800476-61.2015.8.12.0004
Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Apelante: Francisca Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelada: Francisca Oliveira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, V, “c”, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso de apelação interposto pela instituição financeira, a fim de acolher a prejudicial para declarar prescrita a pretensão veiculada na inicial, razão pela qual extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC. Em consequência, declaro prejudicado o recurso manejado pela parte autora. Em atenção ao disposto art. 85, § 2º e 11, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 12% sobre o valor da causa, devendo, contudo, a exigibilidade de tal verba ficar suspensa, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 0800597-81.2020.8.12.0047
Comarca de Terenos - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Claudete dos Santos Alves Franco
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre a preliminar arguida nas contrarrazões (f. 183-95), relativa à afronta ao princípio da dialeticidade , no prazo legal. Certifique-se o decurso de prazo para oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802876-88.2019.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Maria Socorro Paulino da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0803191-11.2019.8.12.0045
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: L. F. S. da S.
Advogada: Maria Rita Nolasco Olindo de Mello (OAB: 22210/MS)
Apelante: J. M. S. O. (Representado(a) por sua Mãe) M. B. dos S.
Advogada: Maria Rita Nolasco Olindo de Mello (OAB: 22210/MS)
Apelado: S. S. S.A.
Advogado: Pedro Torelly Bastos (OAB: 28708/RS)
Interessado: M. B. M.
Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)
Interessado: B. M.
Advogada: Djenane Comparin Silva (OAB: 8932/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807706-58.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva

Embargante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: Mateus Damião Issa (OAB: 412415/SP)
Advogado: Raquel Di Donato Lourenço (OAB: 390355/SP)
Embargada: Letícia Teles Fernandes
Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS)
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Intime-se a embargada para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0819748-55.2012.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Darci Rodrigues Monteiro
Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS)
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS)
Embargado: Robson Willian Alves de Oliveira
Advogado: Layla C. La Picirelli de Arruda (OAB: 10561/MS)
Embargado: Sandro Aparecido da Silva Martins
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa
Embargado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS)
Intimem-se os embargados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015.

Apelação Cível nº 0841868-24.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Apelante: Elizabeth Goulart
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Apelada: Elizabeth Goulart
Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS)
Em observância ao princípio da não surpresa, positivado no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as preliminares suscitadas pela ré.

Embargos de Declaração Cível nº 1400434-62.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 21596A/MS)
Embargada: Luzinete Moreira Santana
Advogado: Victor Marcelo Herrera (OAB: 9548A/MS)
Advogado: Marcio Emerson Alves Pereira (OAB: 175890/SP)
Intime-se a embargada para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1402884-75.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Raphael Jorge Monteiro da Silva
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1403781-06.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Agravante: Oi S/A
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Agravado: Clube Recreativo Cinco de Maio
Defiro o pedido retro (fls. 111/114). Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1404075-58.2021.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Sub Produtos Ltda
Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS)

Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS)
Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 31075A/GO)
Interessado: Fundo Investimento Em Direitos Cresitorios Não Padronizados I
Interessado: BRC Alimentos Ldta (Quality Subprodutos)
Interessado: Ronaldo Comarella
Interessado: Regis Luis Comarella

Por isso, indefiro, em antecipação de tutela, a pretensão recursal. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1404377-87.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda
Advogado: João Paulo Velkis Bio (OAB: 434417/SP)
Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (OAB: 27622/RS)
Advogado: Henry Goncalves Lummertz (OAB: 39164/RS)
Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini (OAB: 289131/SP)
Advogado: Augusto Pinto Bercht (OAB: 107506/RS)
Agravante: Lenovo Comercial e Distribuição Limitada
Advogado: João Paulo Velkis Bio (OAB: 434417/SP)
Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (OAB: 27622/RS)
Advogado: Henry Goncalves Lummertz (OAB: 39164/RS)
Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini (OAB: 289131/SP)
Advogado: Augusto Pinto Bercht (OAB: 107506/RS)
Agravante: Lenovo Global Tecnologia Brasil - Comercial e Distribuição LTDA
Advogado: João Paulo Velkis Bio (OAB: 434417/SP)
Advogado: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (OAB: 27622/RS)
Advogado: Henry Goncalves Lummertz (OAB: 39164/RS)
Advogado: Pedro Afonso Fabri Demartini (OAB: 289131/SP)
Advogado: Augusto Pinto Bercht (OAB: 107506/RS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Agravado: Superintendente da Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul

Destarte, intime-se a empresa agravante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto às preliminares levantadas. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer e, após, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1405386-21.2020.8.12.0000/50000
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Associação dos Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul
Advogado: Gerson Almada Gonzaga (OAB: 18586/MS)
Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)

Assim, acolho os embargos sem efeitos infringentes e determino à Secretaria Judiciária que republique o Acórdão de fls. 469/478, fazendo constar a decisão correta, qual seja: “POR UNANIMIDADE E, COM O PARECER, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”

Cumprimento de sentença nº 1406022-55.2018.8.12.0000/50001
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Exeqte: Sofia Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqüente: Samuel Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqte: Ana Carla Riquelme da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lisneia Peralta Riquelme
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqte: Lisneia Peralta Riquelme
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqte: Emilly Carla Riquelme Souza
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqte: Isadora Santos da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Ester dos Santos Domingos
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqte: Carla Vitória Coutinho da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Paula Coutinho
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Exeqüente: Carlos Henrique Coutinho da Silveira Souza (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Paula Coutinho
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)
Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737/MS)
Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Lúcio Henrique Melke Bittar (OAB: 2942/MS)

Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública proposto por Sofia Riquelme da Silveira Souza e outros, em razão da segurança concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1406022-55.2018.8.12.0000. Em sede de impugnação, o Estado de Mato Grosso do Sul alega que há excesso de execução no valor de R$ 3.481,52. Aduz que desde meados de 2017 a taxa anual da SELIC está abaixo de 8,5%, devendo, portanto, os juros da caderneta de poupança ficarem restritos a 70% da taxa anual da SELIC, mensalizada, neste período. Pois bem. Tendo em vista que a discussão posta nos autos refere-se a uma condenação oriunda de relação jurídica não-tributária, os cálculos deverão coincidir com as orientações do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (REsp n.º 1.492.221/PR - Tema 905 e REsp n.º 1.198.108 / RJ - Tema 434) e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 870.947/SE - Tema 810). Dito isso, observo que os cálculos apresentados às f. 73-75 mantiveram os índices de correção monetária e juros da caderneta de poupança em conformidade com os paradigmas vinculantes, razão pela qual não há se falar em excesso de execução. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. P. I. C.

Ação Rescisória nº 1416919-74.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Reqte: Ruth de Aguiar Adrião
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: Município de Paranaíba
Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)

O réu sustenta nulidade do acórdão, por não ter sido concedido prazo em dobro em favor da Fazenda Pública, a fim de apresentar contestação. Sem razão, contudo. O prazo para contestar ação rescisória, nos termos do art. 970 do Código de Processo Civil pode ser de 15 a 30 dias, a critério do Relator, observadas peculiaridades do caso. Na hipótese, por ser o réu ente público, beneficiário de privilégios processuais, e observada simplicidade da demanda (objeto de análise em diversos processos), foi concedido prazo de 30 dias para contestar, correspondente ao dobro do mínimo (15 dias). Ademais, observados os princípios da cooperação, efetividade e boa-fé processual, deve ocorrer o máximo aproveitamento dos atos processuais que atingiram sua finalidade. Nesse contexto, o recorrente foi regularmente citado, cientificado do prazo e, por outro lado, não apresentou qualquer justificativa para inobservância do termo imposto. Portanto, afasto alegação de nulidade. I-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Remição de Pena nº 1600506-65.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Cassilândia - 1ª Vara
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Requerente: José Joaquim Fonseca de Matos
Advogado: Alcir Leonel da Silva (OAB: 9400B/MS)
Requerido: Ministério Público Estadual
Interessado: João Borges dos Santos
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 4000431-24.2020.8.12.9000/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Embargante: Município de Paranaíba
Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS)
Embargado: Antônio Pereira da Silva
Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS)
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - MS - PREVIM
Procuradora: Bruna Alves de Souza Lima (OAB: 15688/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, responder ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o §2º, do art. 1.023, do CPC, dando cumprimento, na oportunidade, inclusive, ao contido nos artigos 9º e 10º do CPC.

Apelação Criminal nº 0000684-56.2014.8.12.0055
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Edinei Messias Scarpante
Advogada: Fernanda Aparecida Lisboa Porcel (OAB: 371851/SP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0002227-82.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Luismar dos Anjos Nogueira
DPGE - 1ª Inst.: Leonardo Ferreira Mendes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Cível nº 0800083-60.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha

Apelante: Maliel Paiva Rodrigues
Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS)
Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS)
Apelado: Allianz Seguros S/A
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Apelado: Mapfre Vida S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)

Assim, diante da preliminar de inovação recursal suscitada pela requerida/apelada em contrarrazões (f. 1.381-1.442), intime-se a parte apelante para manifestar-se no prazo de cinco dias acerca da referida matéria. P.I.

Apelação Cível nº 0800509-18.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Iraci de Souza Jorge
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)

Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre a preliminar arguida nas contrarrazões (f. 169-82), relativa à afronta ao princípio da dialeticidade , no prazo legal. Certifique-se o decurso de prazo para oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800900-12.2017.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Carlos Valiente
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Nos termos dos arts. 10 c/c 933 do CPC/15, intime-se o embargado para que se manifeste a respeito do documento de f. 25, bem como sobre provável condenação por litigância de má-fé, uma vez que bastava acessar seu extrato bancário para constatar o depósito do valor contratado

Embargos de Declaração Cível nº 0800927-63.2018.8.12.0010/50000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Emerson Arlex Saltarelli
Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS)
Embargado: Anesio de Oliveira Melo
Advogado: Caio Cezar Melo Ferri (OAB: 20441/MS)
Inclua-se em pauta.

Embargos de Declaração Cível nº 0801655-48.2016.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Embargado: Oeste Verde Armazéns Gerais Ltda
Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)

Considerando que já ocorreu a habilitação nos novos procuradores da embargante nos autos principais (f. 218-220), intime-se a embargada para oferecimento de contraminuta.

Apelação Cível nº 0802615-32.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Carolina Luíza Gonçalves
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira (OAB: 14607/MS)

Nesses termos, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal n. 104 (agência 787 conta corrente 00000637428-1), requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta bancária de titularidade de Carolina Luiza Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 502.023.401-04, no período de fevereiro/2012 a março/2012 ou outro documento que comprove a disponibilização do valor indicado no contrato de empréstimo. Instrua-se o ofício com cópia dos documentos de f. 110/129. Com a juntada do ofício, manifestem-se às partes. P.I.

Apelação Cível nº 0802968-72.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Apelante: Teófilo Ifran
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Apelado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, determino a redistribuição deste recurso ao e. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho.

Embargos de Declaração Cível nº 0803707-12.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargado: Município de Ponta Porã
Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS)
Interessada: Eliane Benites Ramires
Advogado: Fernando Antonio Alves da Rocha (OAB: 13536/MS)
Interessada: Neide Benites Ramires
DefPub 1ª Cur E: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS)
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0805878-67.2018.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS)
Embargado: Clarice Rosa de Souza Me
Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18497/MS)
Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP)
Embargada: Clarice Rosa de Souza
Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18497/MS)
Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP)
Intimem-se os embargados para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0809570-37.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Banco Bmg S/A
Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior (OAB: 19764A/MS)
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Embargada: Katia Vanderlei de Souza
Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS)
Advogado: Alexandre Bonacul Rodrigues (OAB: 13474/MS)
Intime-se a embargada para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0814783-58.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargante: Genelsio Jose Zagui
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: Genelsio Jose Zagui
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Repre. Legal: Alcione Gonçalves de Carvalho Zagui
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0833518-08.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Apelante: PP Comercio de Veículos Eireli - ME
Advogado: Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Repre. Legal: Plínio Moreira Só Santos
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Ney José Campos (OAB: 44243/MG)
Isto posto e demais que dos autos consta, amparado no art. 932, III do CPC, não conheço do Recurso em razão da deserção. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0840693-19.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabelereiros S.A.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0841988-33.2015.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Apelante: Maria Dyovana Nogueira de Jesus
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Repre. Legal: Deyvid Michel Oliveira de Jesus
Apelada: Maria Dyovana Nogueira de Jesus
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Repre. Legal: Deyvid Michel Oliveira de Jesus
Apelado: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado: Abrahão Issa Neto (OAB: 83286/SP)
Advogado: Daniel Branco Brillinger (OAB: 296405/SP)
Vistos, etc. Verifica-se que o Estado de Mato Grosso do Sul não foi intimado da sentença, conforme requerido à fl. 589, bem como São Francisco Sistema de Saúde S/E Ltda. não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto por Maria Dyovana Nogueira de Jesus. Logo, retornem os autos ao primeiro grau para que seja providenciada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul da sentença prolatada às fls. 660/65 para os devidos fina, assim como da apelante São Francisco Sistema de Saúde S/E Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça contrarrazões ao recurso adesivo às fls. 713/24 (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, retornem os autos para ulterior deliberação.

Agravo de Instrumento nº 1401034-83.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Agravante: Luiz Americo Lima Paradiso
Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS)
Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Ante ao exposto, não estando preenchidos os requisitos necessários, indefere-se o benefício da gratuidade ao Agravante. Intime-se a parte Agravante para o pagamento das custas referentes a este agravo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Após, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1401478-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: B. N. S.
Advogada: Ildalia Aguiar de Souza Santos (OAB: 16599/MS)
RepreLeg: Gizele Nantes Sobrinho
Agravado: R. B. S.
Advogado: Priscila Sousa Nunes (OAB: 18391/MS)
Interessada: G. N. S.
Considerando que o agravado constituiu advogado na origem, intime-o, na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, para, querendo, contraminutar o presente agravo de instrumento, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1401715-53.2021.8.12.0000
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: André Luiz Rizato
Advogada: Maria Izabel Batista Alabarces (OAB: 21230/PR)
Agravado: Banco Indusval S/A
Advogado: Ralph Melles Sticca (OAB: 236471/SP)
Advogado: André Ricardo Passos de Souza (OAB: 165202A/SP)
Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo.

Mandado de Segurança Cível nº 1402145-05.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Impetrante: Odilon Rosa de Matos
Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Impetrado: Diretor(a) Presidente da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, constatada a ausência de recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime-se novamente o impetrante para recolher, no prazo de 5 dias, as diligências necessárias ao cumprimento do ato pelo Oficial de Justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402905-85.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS)
Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS)
Embargada: Laura Aparecida da Costa Araujo
Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS)
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Inclua-se em pauta.

Agravo de Instrumento nº 1404457-51.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Juliana Aparecida Landolfi
Advogada: Giselle Amaral (OAB: 9722/MS)
Agravado: Ramão Alves Ferreira
Agravado: Avelino Imóveis

Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao agravo de instrumento interposto por Juliana Aparecida Landolfi, para manter o indeferimento da tutela provisória do art. 300, do CPC, por ora. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404465-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Impetrante: Mauro Cesar Souza Esnarriaga
Paciente: Douglas Santos Galeano
Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Decisão monocrática. Trata-se de habeas corpus impetrado por Mauro César Souza Esnarriaga em favor do paciente Douglas Santos Galeano, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da juíza de direito da 3ª vara criminal da comarca de Campo Grande, eis que encontra-se recolhido no cárcere desde o dia 28 de agosto de 2020, acusado da prática do crime de tráfico ilícito de drogas, estando preso há mais de 7 meses sem que até o momento tenha sido realizada a audiência de instrução, o que caracteriza constrangimento ilegal por excesso de prazo. Após indeferir o pedido liminar, solicitar as informações do juízo impetrado e encaminhar os autos à procuradoria-geral de justiça para elaboração do parecer, os autos vieram conclusos no dia de hoje (19/4/2021) para julgamento perante o colegiado. Sucede que, após examinar atentamente as extensas informações prestadas pela juíza de direito da 3ª vara criminal desta Capital, constatei que a medida cautelar nº 0034489-89.2019.8.12.0001, em que houve a decretação da prisão preventiva do ora paciente e outros 18 envolvidos, diz respeito à Operação Breaking Bad, conduzida pelo GAECO, que resultou na apreensão de materiais pertencentes a 19 investigados, em especial um tablet e diversas anotações contábeis e extratos bancários, cuja análise parcial confrontada com os elementos de prova já coligidos, a exemplo de interceptações telefônicas e depoimentos prestados por diversas pessoas, comprovou a existência de uma organização criminosa voltada ao tráfico de substâncias entorpecentes nos Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, sendo que a organização adquiria cocaína e pasta-base de cocaína em Corumbá/MS e trazia para Campo Grande, onde a droga era misturada com outras substancias para ganhar volume e depois era distribuída para o interior do Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Com efeito, considerando que as demais impetrações atinentes à Operação Breaking Bad tramitaram perante a 3ª Câmara Criminal deste Sodalício, incumbindo a relatoria ao Des. Jairo Roberto de Quadros, declaro-me incompetente para o julgamento do habeas corpus e determino a sua redistribuição ao ilustre relator prevento, sugerindo, inclusive, se assim entender, que reexamine o pleito liminar, a fim de evitar eventual nulidade. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404469-65.2021.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Município de Naviraí
Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS)
Agravada: Maria José Jesus Nascimento
DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos. Intime-se o agravante para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a permanência do interesse no julgamento do presente agravo de instrumento, uma vez que a parte autora, ora agravada, postulou, na data de 14.04.2021, pela desistência da demanda nos autos principais, nos termos do artigo 485, inciso VIII e §5°, do CPC - fls. 95 Intimem-se. Campo Grande, 19 de abril de 2021 Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Relator

Agravo de Instrumento nº 1404528-53.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: José Renato Vale dos Santos Filho
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Renan Max Faetti (OAB: 15864/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intime-se a parte recorrente para emendar a inicial, nos termos do art. 932, parágrafo único, do CPC, para incluir no polo passivo os advogados da parte recorrente, vez que a pretensão é única e exclusivamente de honorários sucumbenciais, bem como, comprovem a hipossuficiência financeira para fins da gratuidade da justiça do art. 98, CPC, pleiteada nas razões recursais

Agravo de Instrumento nº 1404632-45.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Iracy Eugenia Guimarães (Espólio)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MT)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Agravante: Braz da Silva Costa Guimarães (Espólio)
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MT)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Agravante: Adão Eugenio Guimarães
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MT)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Agravada: Aparecida de Fátima Mazzetto
Advogado: Rúbia Miranda Barbosa (OAB: 24438/MS)
Interessado: Laura Guimarães de Lima
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MT)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Interessado: Eva Maria Guimarães de Carvalho
Advogado: Paulo Eduardo da Rocha (OAB: 22714/MT)
Advogada: Andressa Silva Rocha (OAB: 17486/MS)
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Por isso, recebo o recurso interposto e concedo a tutela provisória recursal para determinar o prosseguimento do inventário. Comunique-se, com urgência, o juiz do teor desta decisão. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 1404679-19.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: D. A. M.
Advogada: Maísa de Souza Lopes (OAB: 10770/MS)
Agravado: G. A. dos S. M. (Representado(a) por sua Mãe) M. K. Q. dos S.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela parte Agravante - e recebo o Agravo de Instrumento apenas no seu efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1404706-02.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Nelson Alves Filho
Advogado: Filemon Pereira Neves (OAB: 8581/GO)
Agravado: José Luiz Alves Soares
Advogado: Rickson Alexandre Pereira de Araújo (OAB: 15320/MS)
Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo (OAB: 20109/MS)

Vistos, etc. O magistrado singular recebeu os embargos à monitória como reconvenção, determinando a intimação do agravante para proceder a devida emenda à inicial, uma vez que há pedido de condenação do agravado ao pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados, com base no art. 940, do CC. Ocorre, rogata venia, queo entendimento do MM. Juízo recorrido não se coaduna com o definido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp 1.111.270/PR, de observância obrigatória (art. 927, III, CPC), onde restou definida tese de que o pleito de repetição embasado no art.940doCódigo Civilpode ser formulado em qualquer via processual, inclusive, em sede de embargos monitórios, independentemente de pedido contraposto, reconvenção ou do ajuizamento de ação autônoma. Assim, sem adiantar o julgamento de mérito deste recurso, identifico, numa análise perfunctória dos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos, a probabilidade de provimento do recurso, bem como o risco de dano de difícil reparação ao recorrente (art. 995, parágrafo único, do CPC) a justificar a imediata suspensão dos efeitos do provimento atacado. Oficie-se ao juízo de primeiro grau, informando acerca do efeito aqui atribuído, bem como para que preste informações a respeito de possível retratação. Intime-se, o agravante para que se manifeste sobre possível não conhecimento da parte do recurso que pugna pelo reconhecimento da incompetência do juízo, em razão da supressão de instância, bem como para que traga aos autos a guia FUNJECC (observação de f. 58), sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se o agravado para que responda no prazo legal. P.I.C

Agravo de Instrumento nº 1404736-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Basilio Motors Compra Venda Troca e Consignacao de Veiculos Eireli
Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS)
Advogado: Denis Martins Souza (OAB: 18010/MS)
Agravado: Francisco Ramires Neto
Advogada: Nadyne Nascimento Ramires (OAB: 22396/MS)
Agravada: Alessandra Pereira Peró
Advogada: Nadyne Nascimento Ramires (OAB: 22396/MS)
Interessado: Angelina Rizzo Muniz Ribeiro

Isto posto e demais que dos autos consta, recebo o recurso e indefiro o efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar, caso queiram, resposta ao presente agravo de instrumento.

Agravo de Instrumento nº 1404777-04.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Givaldo Santos Dias
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Agravado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS)

No caso dos autos, entrementes, a eficácia da decisão hostilizada é passível de causar lesão grave e de difícil reparação à recorrente até o pronunciamento definitivo do órgão julgador, mormente porque, nesse período, existe a possibilidade de extinção da demanda. Por essa razão, recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os agravantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, colacione aos autos (caso entendam necessário) outros documentos, além dos já juntados, aptos a comprovar a sua hipossuficiência econômica, consoante artigo 99, §2°, do CPC/2015. Intime-se a agravada para que responda o presente recurso no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404817-83.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Denis Gaspar de Souza
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Diego Soares Ferreira Martins
Advogado: Denis Gaspar de Souza (OAB: 109108/MG)
Interessado: Edson Daniel Zeferino dos Santos

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que reputar necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se e cumpra-se.

Mandado de Segurança Criminal nº 1404837-74.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Jamil Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrante: Jamilson Lopes Name
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrante: Tiago Bunning Mendes
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Rene Siufi (OAB: 786/MS)
Advogado: Honório Suguita (OAB: 4898/MS)
Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

O presente Mandado de Segurança foi distribuído, por equívoco, no âmbito da 3ª Câmara Criminal, visto que tal classe de processo é de competência das Seções Criminais. Diante disso, restituo os autos à Secretaria. Dil. legais.

Agravo de Instrumento nº 1404858-50.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Marlene dos Santos Zampieri
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravante: Benedita Elza Figueiredo dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravante: Geny dos Santos Dourado
DPGE - 1ª Inst.: Lauro Moreira Scholer (OAB: 143087/SP)
Agravada: Joana Félix
Advogado: Doralício Costa Félix Neto (OAB: 20783/MS)
Interessada: Leogina de Figueiredo dos Santos

Diante disto, com base no artigo 1.019, inciso I, do CPC, recebo o agravo de instrumento e a ele atribuo efeito suspensivo, para o fim de suspender o prosseguimento do cumprimento de sentença originário. Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem, para cumprimento da presente decisão e para que, querendo, informe eventual retratação. Intimem-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal (ar 1.019, II, do CPC) e opor-se, eventualmente, ao julgamento eletrônico. Após, retornem os autos à conclusão. Publique-se-. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404876-71.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravado: Arlindo Pereira da Silva
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva (OAB: 10111/MS)
Advogado: Rodrigo Godoi Rocha (OAB: 15550/MS)
Desse modo, diante da possibilidade de o presente recurso não ser conhecido, intime-se o recorrente para se manifestar no prazo de cinco dias.

Reclamação nº 1415399-79.2020.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Reclamante: Idaur Lopes Paes
DPGE - 1ª Inst.: Maria José do Nascimento
Reclamado: Juízes(as) de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Interessado: Município de Campo Grande
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Reclamação nº 1416823-59.2020.8.12.0000
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Reclamte: Lucia Elisete Somavilla
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira MendesReclamado: Juízes de Direito Membros da 1ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de São Gabriel do Oeste
Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Execução Penal nº 1600676-37.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Mayara Alves de Souza
Advogado: Marcelo Benck Pereira (OAB: 7447/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Ante o exposto, volvam os autos à Distribuição para retirada da anotação “Espécie de distribuição Vinculação ao Magistrado. Motivo da prevenção Prevento ao processo 0008760-35.2018.8.12.0021” e nova distribuição POR SORTEIO, sem vinculação ao órgão julgador, com anotação do processo de origem (Execução Penal n. 0008322-09.2018.8.12.0021). Verifique, ainda, a Distribuição se há regularidade na numeração do presente agravo, considerando que originado da Execução Penal n. 0008322-09.2018.8.12.0021. Cumpra-se com urgência.

Apelação Cível nº 0000002-35.1994.8.12.0045 (045.94.000002-9)
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Apelado: Mario Antonio Comparim (Espólio)
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Repre. Legal: Luiz Antonio Comparim
Recorrido: Idalina Anna Comparim (Espólio)
Advogado: Elton Leal Loureiro (OAB: 11766/MS)
Repre. Legal: Luiz Antonio Comparim
Interessado: Guilhermo Ramão Salazar
Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS)
Advogado: Maria Luiza de Azevedo Paes de Barros (OAB: 13211/MS)
Advogado: Giovanni Lima Salazar (OAB: 8453/MS)
Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS)
Interessada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende
Advogada: Dilma da Aparecida Pinheiro Pereira Rezende (OAB: 4484/MS)
Interessado: Sandro Pissini e Marquesini Sociedade de Advogados
Dessa forma, determino a intimação do apelante para que se manifeste, no prazo de cinco dias. úteis acerca do interesse recursal quanto a discussão atinente aos honorários sucumbenciais.

Apelação Criminal nº 0001316-31.2020.8.12.0004
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Michael Francisco da Silva Viega
Advogada: Ana Carolina Tres Buhler (OAB: 74044/RS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nara Mendes dos Santos Fernandes
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Execução Penal nº 0002240-50.2019.8.12.0045
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal
Relator(a): Desª Elizabete Anache
Agravante: Rubens Lima Braga

Advogado: Wagner Souza Lima (OAB: 36486/GO)
Advogado: Wandeilson Gonçalves da Silva (OAB: 53393/GO)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch
Ante o exposto, volvam os autos à Distribuição para exclusão da anotação "Espécie de distribuição Vinculação ao Magistrado. Motivo da prevenção Prevento ao processo 0002906-85.2018.8.12.0045" e nova distribuição POR SORTEIO, sem vinculação ao órgão julgador, com anotação do processo de origem (Execução Penal n. 0002240-50.2019.8.12.0045). Cumpra-se com urgência.

Embargos de Declaração Cível nº 0800017-46.2018.8.12.0039/50000
Comarca de Pedro Gomes - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: Wolfram da Cunha Ramos Filho (OAB: 15810/PB)
Proc. Fed.: Rafael Gustavo de Marchi (OAB: 46525/PR)
Embargado: Antonio Moreira dos Santos
Advogado: Emerson Cordeiro Silva (OAB: 4113/MS)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Apelação Cível nº 0800068-40.2020.8.12.0022
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Apelante: Paulo Alves Ribeiro
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Apelado: Itaú Unibanco S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Em atenção ao efetivo contraditório, intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre a preliminar arguida nas contrarrazões (f. 199-205), relativa à afronta ao princípio da dialeticidade , no prazo legal. Certifique-se o decurso de prazo para oposição ao julgamento virtual. Após, conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800273-73.2020.8.12.0053/50000
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Embargada: Ivone Afonso Rodrigues dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti
Proc. Município: Marcela Miyadi Matsuda (OAB: 18982/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800460-10.2020.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Embargada: Thainara Bortot Santos da Silva
DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes
Interessado: Município de Ivinhema
Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0800596-83.2016.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Deodápolis-ms - Sinsemd
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Apelado: Município de Deodápolis
Repre. Legal: Prefeito Municipal de Deodapolis
Advogado: Edmur Aparecido Caccia Junior (OAB: 17560/MS)
Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 dias, junte comprovante de sua hipossuficiência financeira ou comprovante do recolhimento do preparo recursal, sob pena de indeferimento do pedido e deserção do recurso.

Apelação Cível nº 0800603-79.2019.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Des. João Maria Lós
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Apelada: Ivanete Ferreira Cimplício

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)

Em observância ao disposto nos artigos 10 e 1.009, § 2º do Código Processual Civil, intime-se o recorrente para se manifestar acerca da preliminar arguida em contrarrazões. P. I.

Apelação Cível nº 0800815-26.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Orcírio Pedroso Junior
Advogado: Francisco Lucas Gomes de Lucena (OAB: 4618/RO)
Apelado: Wagner Henrique Müller
Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)
Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS)
Apelada: Darlene Maria Muller Ciriaco
Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)
Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS)
Apelada: Gerda Muller Rodrigues
Advogado: José Estevam Neto (OAB: 19222/MS)
Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS)
Ante o exposto, não conheço do recurso, por ser inadmissível, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802484-93.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS)
Embargado: Renato Mingotti de Souza
Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0805773-82.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Juízo Recorr.: J. de D. da 2 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: D. A. B. S. (Representado(a) por sua Mãe) A. L. B. S.
DPGE - 1ª Inst.: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: S. M. de E. de C. G.
Ante o exposto, e com o parecer, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0820383-89.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Apelante: H. A. Z. de S.
Advogada: Lucimar Goedert dos Santos (OAB: 16355/MS)
Apelado: L. V. C. de S. (Representado(a) por sua Mãe) N. P. C. M.
Advogado: Antônio José dos Santos (OAB: 10075/MS)
RepreLeg: Neuza Carlos Motta
Desse modo, indefiro o pedido de justiça gratuita e, com fulcro no artigo 932, parágrafo único c/c 1.007, caput, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte recorrente para que, em 5 (cinco) dias, junte a Guia de Recolhimento Judicial, devidamente paga, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0826942-62.2019.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson
Apelante: Paulo Cesar Fernandes Xavier
Advogado: João Carlos Klaus (OAB: 9286/MS)
Apelado: Wagner A. Turini
Advogado: Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Após a apresentação dos documentos, intime-se a parte apelada para se manifestar, em 5 (cinco) dias úteis.

Embargos de Declaração Cível nº 0832396-96.2014.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. João Maria Lós
Embargante: Antônio Carlos Soares
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Embargante: Jose Cesar de Souza Arar
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Embargante: Luiz Catarino da Silva
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)

Embargante: Luiz Carlos Garcia Gomes
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Embargante: Luiz Ubiratan Maia da Cruz
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Embargante: Messias Lima de Mesquita
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Embargante: Sebastião Henrique Oliveira Bueno
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0837337-21.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Celso Rubens da Silva
Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS)
Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS)
Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS)
Embargado: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)
Embargado: Gold Farb Incorporações e Construções S/A
Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP)
Advogado: Giselle Paulo Sérvio da Silva (OAB: 19524A/MS)
Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Agravo Interno Cível nº 1401582-11.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Agravante: Sociedade de Proteção Animal Abrigo dos Bichos
Advogado: Wagner Leão do Carmo (OAB: 3571/MS)
Agravado: Mário Maurício Vasquez Beltrão
Agravado: Jailson Ferreira do Nascimento
Visto. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Des. Geraldo de Almeida Santiago Relator

Reclamação nº 1402256-86.2021.8.12.0000
Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Reclamante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Reclamado: J. de D. M. da 1 T. R. M. dos J. E. C. e C.
Interessada: J. R. de L.
DPGE - 1ª Inst.: Maria José do Nascimento
Visto. Intime-se o juízo de origem para que prestem informações, nos termos do art. 989, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, retornem conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1402419-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS)
Advogado: Maria Lucilia Gomes (OAB: 7623/MS)
Agravado: Otalivio Ferreira Cardoso
Considerando a informação do aviso de recepção (AR) de f. 50/51, o qual fora devolvido pelos Correios pelo motivo “mudou-se”, intime-se o agravante para, no prazo de 05 dias, fornecer o endereço atualizado do agravado.

Agravo Interno Cível nº 1402423-06.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: E. A. M.
Advogada: Augusta de Araújo Rodrigues (OAB: 23959/MS)
Advogado: Antonio Teixeira da Luz Ollé (OAB: 13029/MS)
Agravado: B. M. S. M.
Advogado: Marcio Pereira Costa Filho (OAB: 18163/MS)
Em razão da interposição de Agravo Interno, intime-se a parte agravada para se manifestar em 15 dias, de acordo com o que prevê o art. 1.021, §2º do CPC. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1402956-62.2021.8.12.0000
Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Ricardo Renato Casarin
Advogado: Natan Macht (OAB: 21535/MS)
Advogada: Illi Moretti Cirqueira (OAB: 19686/MS)
Advogada: Maria Ivone Aguiar Gnoatto (OAB: 8525/MS)
Agravado: Benedito Aparecido Buzetti
Advogado: Ademar Mansor Filho (OAB: 168336/SP)
Advogada: Daniela Galana Gomes (OAB: 193728/SP)
Agravada: Nilce Aparecida Ribeiro de Castro
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Agravado: Alarico David Mendes Júnior
Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS)
Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS)
Ante o exposto, com fundamento no art. 951 do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência. À secretaria judiciária para as providências cabíveis.

Agravo de Instrumento nº 1403098-66.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Nelson Luiz Brandão Junior
Advogada: Magali Aparecida da Silva Brandão (OAB: 12545/MS)
Agravado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. decisão de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404197-71.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Perkal Automóveis Ltda
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Achilles da Palma e Mello Neto (OAB: 317278/SP)
Agravado: Edhson Luiz dos Santos Correa,
Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS)
Advogado: Vinicius Cruz Leão (OAB: 20243/MS)
Advogado: Heber Antonio Bloemer (OAB: 20466/MS)
Interessado: General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)
Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão do processo, até o julgamento do presente recurso. Oficie -se ao Juízo singular sobre essa decisão. Oficie ao magistrado singular, com urgência, a fim de que tome conhecimento deste recurso para que possa exercer o juízo de retratação, se lhe aprouver. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404216-77.2021.8.12.0000
Comarca de Tribunal de Justiça - 2ª Câmara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Juliao de Freitas
Advogada: Rosymeire Trindade Frazão (OAB: 7778/MS)
Agravado: Alberto Victorio da Costa
Repre. Legal: Renato Martins da Costa
Advogado: Thiago Martinez Rocha (OAB: 21008/MS)
Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS)
Homologo o pedido de desistência do recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 998 do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404365-73.2021.8.12.0000
Comarca de Brasilândia - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Sjt Empreendimentos Imobiliarios e Administração de Bens Ltda
Advogada: Jaqueline Beck Scott (OAB: 24989/SC)
Agravado: Município de Brasilândia
Advogado: Adilson Rodrigues de Souza (OAB: 12988/MS)
Isto posto e demais que dos autos consta, conheço do Agravo de Instrumento, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da execução fiscal, até o julgamento do presente recurso. Oficie -se ao Juízo singular sobre essa decisão. Oficie ao magistrado singular, com urgência, a fim de que tome conhecimento deste recurso para que possa exercer o juízo de retratação, se lhe aprouver. Intime-se a parte agravada para - nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC - apresentar resposta ao presente agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404586-56.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Thaís Barros Fontoura

Advogada: Thaís Barros Fontoura (OAB: 22236/MS)
Agravado: Operadora de Planos Privados de Saúde - Santa Casa Saúde Ltda
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pela parte Agravante - e recebo o Agravo de Instrumento apenas no seu efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento nº 1404659-28.2021.8.12.0000
Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Sergio Luiz de David
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 19645A/MS)
Interessada: Maria Tereza Hey de David
Advogado: Luiz Epelbaun (OAB: 6703/MS)
Diante destas considerações, recebo o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, opor-se ao julgamento eletrônico. Comunique-se com urgência ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1404689-63.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Autora: Marta Cristina Freitas
Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS)
Recorrido: Cesp - Companhia Energética de São Paulo
De conformidade com o disposto no art. 970 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. No mais, diante a demonstração da impossibilidade de pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, concedo os benefícios da justiça gratuita à autora, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

Mandado de Segurança Cível nº 1404704-32.2021.8.12.0000
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Impetrante: E. de M. G. do S.
Advogada: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS)
Impetrado: J. D. da V. Ú da C. de B.
Litisconsorte: J. C. C. da S.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Litisconsorte: J. C. C. da S. O.
Ante ao exposto, nos termos do art. 7º da Lei 12.016/2009 defiro a liminar para que seja suspensa a decisão apontada como ato coator no que tange à antecipação do pagamento dos honorários periciais pela Fazenda Pública.

Agravo de Instrumento nº 1404746-81.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: G. A. M.
Advogada: Shênia Maria Renaud Vidal Bluma (OAB: 4523B/MS)
Advogado: Carlos Alberto Pael Farias (OAB: 20136/MS)
Advogada: Larissa Martins Gonçalves (OAB: 24036/MS)
Agravado: L. M. dos S.
Repre. Legal: Luciano Rodrigues dos Santos
DPGE - 1ª Inst.: Luiz Sérgio de Almeida Galhardo (OAB: 2938/MS)
Vistos. Intime-se o agravante para, em 05 (cinco) dias, recolher em dobro o preparo, haja vista a ausência do recolhimento na propositura do presente recurso e de pedido de concessão de justiça gratuita.

Agravo de Instrumento nº 1404811-76.2021.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravado: Matecsul Material de Construção LTDA
Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS)
Diante destas considerações, recebo o presente recurso somente em seu efeito devolutivo e indefiro a liminar requerida. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e, eventualmente, opor-se ao julgamento eletrônico. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404819-53.2021.8.12.0000
Comarca de Amambai - Vara Criminal
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Impetrante: Denis Gaspar de Souza
Impetrada: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Amambai
Paciente: Diego Soares Ferreira Martins
Advogado: Denis Gaspar de Souza (OAB: 109108/MG)
Interessado: Edson Daniel Zeferino dos Santos

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Considerando os documentos que instruem a inicial, a tramitação eletrônica da ação penal instaurada na origem e a ausência de maior complexidade da matéria debatida, dispenso as informações do juízo impetrado. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, retornem-me os autos conclusos.

Habeas Corpus Criminal nº 1404820-38.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Luiz Eugenio Moreira Freire
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã
Paciente: Joao Paulo Gimenes Ora
Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS)
Paciente: Felix Falcão
Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS)
Paciente: Caique da Silva Calixto
Advogado: Luiz Eugenio Moreira Freire (OAB: 19643/MS)
Interessado: Welinton Tamanini Cordeiro
Interessado: Diego Rodrigues Pereira

Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Luiz Eugenio Moreira Freire, em favor de João Paulo Gimenes Ora, Félix Falcão e Caíque da Silva Calixto, presos em flagrantes no dia 08 de março de 2021, pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput, c/c art. 40 e art. 35, todos da Lei 11.343/06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã/MS, já que ausentes os requisitos que autorizam a manutenção da custódia cautelar, requerendo a concessão da ordem em caráter liminar, com ratificação ao final. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Através de análise perfunctória dos autos de origem de n. 0001364-08.2021.8.12.0019, nota-se que os pacientes foram presos em flagrante com cerca de 7.740kg (sete toneladas e setecentos e quarenta quilogramas) de “maconha”, de forma que, através de uma análise superficial, observa-se a subsistência de requisitos para a manutenção da custódia cautelar. Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 1404825-60.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Agravante: Sharmy’s Confecções LTDA
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravante: Joel Ferreira Becker
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravante: Abegail Rosa Beker
Advogado: Paulo Roberto Pegolo dos Santos (OAB: 2524B/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS)
Advogado: Daiana Paula Nonato Freire (OAB: 24255A/MS)
Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS)

Assim, presentes os pressupostos necessários, impõe-se receber o recurso tanto no efeito suspensivo quanto no devolutivo. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1404840-29.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Rodolfo Garcez Pinho Chaves
Advogado: Rodrigo Fretta Meneghel (OAB: 9117/MS)
Agravado: Porto Container Eireli - Me

Pelo exposto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão ao juízo de origem. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo de 15 dias, observado o disposto no artigo 219, do CPC/2015.

Agravo de Instrumento nº 1404841-14.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha
Agravante: Maria Eduarda Leal Santiago
Advogada: Elis Antônia Santos Neres (OAB: 9106/MS)
Advogada: Liliane Pimentel Ribas (OAB: 22751/MS)
Agravada: Marilene de Jesus Santiago Batistoti
Agravado: Adriano Batistoti
Agravado: Alfa Financeira S/A

Ante o exposto, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, recebendo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua resposta, consoante dispõe o art. 1.019, II, do CPC. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1404846-36.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Agravante: E. M. F.
Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS)
Agravado: C. A. da S.

Diante do exposto, ausentes os requisitos, indefere-se o pedido de concessão da tutela recursal.Intime-se a parte agravada, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC, para que responda ao presente recurso no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Após a apresentação da contraminuta, encaminhe-se os autos à Procuradora-Geral de Justiça para manifestação.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1404854-13.2021.8.12.0000
Comarca de Jardim - 2ª Vara
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Impetrante: Marcos Túlio Brocco
Paciente: Thalisson Francisco da Silva
Advogado: Marcos Túlio Brocco (OAB: 16333/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim

Vistos. Trata-se de habeas corpus com pleito liminar impetrado pelo Advogado Marcos Túlio Brocco, em favor de Thalisson Francisco da Silva, denunciado no dia 06 de abril de 2020, pela suposta prática do delito previsto no art. 24-A, da Lei 11.340.06, alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim/MS. Alega, em síntese, constrangimento ilegal, visto que o Juízo indeferiu o pedido de absolvição sumária por descumprimento de medidas protetivas. Sustenta, que não descumpriu a medida protetiva e não houve o cometimento de atos ilícitos, pois o paciente buscou sua filha com a expressa autorização da vítima. Aduz que a vítima teve o intuito de prejudicar o paciente pelo fato de uma ação de guarda de sua filha, ajuizada em seu desfavor, afirmando também que o boletim de ocorrência que originou a referida medida protetiva sequer se tornou ação penal até o presente momento. Requer, já que ausentes os requisitos que autorizam a propositura da ação penal, a concessão da ordem em caráter liminar, para trancamento da ação penal n. 0001011-20.2020.8.12.0013. O pedido é de ser indeferido, pois dos argumentos e documentos vindos com a inicial não se extrai a necessidade de concessão da tutela de urgência, ao menos sob a análise perfunctória deste momento, de maneira que o pedido confunde-se com o mérito da impetração, exigindo análise mais cautelosa, a ser realizada pelo órgão colegiado após prestadas as informações necessárias. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que deve ser concedida quando se verifica a presença de qualquer constrangimento ilegal, como ausência dos requisitos legais necessários à prolação do decreto de prisão, ou a permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, cuja constatação seja verificada através de análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações necessárias. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, por fim, retornem para emissão do voto. Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Relator

Agravo de Instrumento nº 1411601-13.2020.8.12.0000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins
Agravante: C. R. S. O. (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Helen Ribeiro Silva
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Agravado: S. O. S.

No caso, verifico a necessidade da intervenção do Ministério Público no feito, razão pela qual determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a oferta de parecer, em atenção ao disposto no art. 178 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Agravo Interno Cível nº 1414976-22.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Alexandre Bastos
Agravante: Casa de Carnes Villa Beef – Me
Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar (OAB: 15456/MS)
Agravante: Marlon Motta Dall'agnol
Advogado: Ângela Renata Dias Aguiar (OAB: 15456/MS)
Agravado: Fribon – Frigorifico Bonito Ltda
Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS)

Não conheço do pedido de fls. 173/174 pois não foi objeto do recurso. Se não bastasse, observa-se que os Agravantes solicitaram o parcelamento das custas judiciais somente após o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 160/166, tal fato, por si só, já acarretaria o indeferimento do pedido. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1416820-07.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: M. P. P. C. de L. I. S. LTDA
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Agravante: M. P. I. e C. S/A

Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Agravado: M. J. S. de S.
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)
Assim, o presente deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado e, por conseguinte, nego seguimento ao presente Agravo Interno. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Agravo Interno Cível nº 1416820-07.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: M. P. P. C. de L. I. S. LTDA
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Agravante: M. P. I. e C. S/A
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG)
Agravado: M. J. S. de S.
Advogado: Thiago Andrade Azevedo (OAB: 18632/MS)
Advogada: Delcarla Silva Novais (OAB: 18819/MS)
Assim, o presente deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado e, por conseguinte, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Agravo Interno Cível nº 1416994-16.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Agravante: Claudio de Oliveira Silva
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 9948A/MS)
Ex positis, com fulcro no art. 932, do Código de Processo Civil, no artigo 138, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no Enunciado 568 da Súmula do STJ, dou provimento de plano ao agravo de instrumento, para tornar insubsistente a decisão quanto ao indeferimento do benefício da justiça gratuita e determinar a intimação da parte agravante para comprovação da hipossuficiência por outros documentos, tais como cópia da CTPS declaração do, Imposto de Renda e comprovantes dos rendimentos dos meses de fevereiro e março de 2021.

Agravo de Instrumento nº 2000219-37.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Nélio Stábile
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS)
Agravada: José Lima Azevedo
Advogado: Pedro Vitor Monteiro Araujo (OAB: 23317/MS)
Interessado: Município de Bataguassu
Advogado: Leandro Vitolo Menezes (OAB: 24364A/MS)
Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a Agravada, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 2001058-33.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Proc. do Estado: Vitor André M. R. M. Vila (OAB: 22633/MS)
Embargada: Daniel Rabello
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
À Procuradoria-Geral de Justiça, para elaboração de parecer, no prazo de 30 dias, a teor do disposto no art. 178 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000779-31.2019.8.12.0049
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Emerson Cafure
Apelante: Josiene Gomes Neves
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639B/MS)
Apelante: Rogério de Oliveira
Advogado: Nilson Donizete Amante (OAB: 16639/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após, encaminhem-se os autos à conclusão.

Apelação Criminal nº 0001827-06.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Heliton Josuel Lara de Souza
Advogado: Roberto Valicente Junior (OAB: 143153/SP)
Apelante: Ulisses Silva Martins

DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP)
Apelante: Max Willian da Silva Leite
DPGE - 1ª Inst.: Ligiane Cristina Motoki (OAB: 154288/DP)
Apelante: Emerson Nascimento Martins
Advogado: Carlos Alberto Correa Dantas (OAB: 16234/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Interessada: Gislaine Centurião Menani

Considerando os termos da manifestação de f. 2052/2053, intime-se o recorrente Emerson Nascimento Martins, por meio de sua defesa regularmente constituída, para que apresente as razões do recurso interposto. Posteriormente, com a vinda das razões recursais, intime-se o Ministério Público Estadual de 1º grau para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos à PGJ para os devidos fins.

Embargos de Declaração Cível nº 0051050-72.2011.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Antônio Russo Netto
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Embargado: Florivaldo Alteiro Leal
DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP)
Intime-se o embargado para contrarrazões. Após, voltem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801072-14.2018.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Mayara Bendô Lechuga (OAB: 14214/MS)
Advogada: Mariana Mendes Miranda de Britto (OAB: 14837/MS)
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO)
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)
Embargado: João Eugenio da Silva
DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure

Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0802043-86.2018.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Embargado: Jorge Kovach Filho
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Intime-se o embargado para que apresente impugnação, no prazo legal.

Remessa Necessária Cível nº 0808399-74.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Julizar Barbosa Trindade
Juízo Recorr.: J. de D. da 3 V. de F. P. e de R. P. da C. de C. G.
Recorrido: M. de C. G.
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: L. M. M. (Representado(a) por sua Mãe) V. M. de B.
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)

Conclusão Ante o exposto, de acordo com o parecer da PGJ e com fulcro nos arts. 932, VIII, do CPC, 138, IV do RITJMS e Súmula 253 do STJ, ratifica-se a sentença reexaminanda. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816586-71.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargado: Claudeci Jose da Silva (Guarda Municipal)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS)
Interessado: Prefeito Municipal do Municipio de Campo Grande MS
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defessa Social de Campo Grande - MS
Interessado: Secretário Municipal de Gestão de Campo Grande

Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0816639-52.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457B/MS)
Proc. do Estado: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Embargada: Marilsa Pacheco da Silva
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Interessado: Secretário Especial de Segurança e Defesa Social do Município de Campo Grande/MS
Proc. Município: José Arcelino Rodrigues Ferreira (OAB: 10916/MS)
Intime-se a embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0824003-12.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Embargado: Elvis Barbosa Ramalho
Advogada: Éverlin da Silva (OAB: 18614/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões, em conformidade com o disposto no art. 1.023, §2º, do CPC/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0826472-36.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargante: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargante: Miriam Alves Corrêa
Advogado: Carla Guedes Cafure
Advogado: Sérgio Silva Muritiba
Embargada: Miriam Alves Corrêa
Advogado: Carla Guedes Cafure
Advogado: Sérgio Silva Muritiba
Embargado: MB Engenharia SPE 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Embargado: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Vistos. Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para se manifestarem no prazo legal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0900067-38.2018.8.12.0053
Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: João Meneghini Girelli
Apelado: Espolio de Nilson Coutinho da Silva (Espólio)
Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS)
Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS)
RepreLeg: Gracita Santos da Silva
Intime-se o apelante para apresentar manifestação acerca da preliminar arguida em contrarrazões, de não conhecimento do recurso, em face da violação ao princípio da dialeticidade recursal.

Habeas Corpus Criminal nº 1404402-03.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Diogo Paquier de Moraes
Paciente: Marciano de Pontes
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande
Deste modo, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar à autoridade impetrada - Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Capital, que cadastre, COM URGÊNCIA, a guia de execução do paciente Marciano de Pontes no “SEEU”, a possibilitar, pois, que sejam analisados os requerimentos realizados em favor do sentenciado.

Agravo de Instrumento nº 1411778-74.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Agravante: Qually Peles Ltda
Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS)

Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS)
Advogado: Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS)
Diante das referidas decisões, solicito informações à Vice-Presidência com relação ao cumprimento ou não da determinação constante do Agravo Interno n. 1410639-87.2020.8.12.0000/50000.

Ação Rescisória nº 1416922-29.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Requerente: Izaias Martins Severino
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: Município de Paranaíba
Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)

Intimem-se as partes, a fim de especificarem as provas quepretendem produzir, no prazo de cinco dias úteis.

Ação Rescisória nº 1416922-29.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Requerente: Izaias Martins Severino
Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS)
Requerido: Município de Paranaíba
Procurador: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS)
Procuradora: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS)
Não havendo provas a produzir, intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentar alegações finais, no prazo de dez dias úteis (art. 970 do CPC). Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Revisão Criminal nº 1600682-44.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Vandir Nogueira Junior
Requerido: Ministério Público Estadual
Encaminhem-se os autos à procuradoria-geral da defensoria pública, a fim de que seja designado defensor(a) público(a) para análise de eventual interposição de revisão criminal em favor de Vandir Nogueira Júnior. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000097-14.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: N. R. A.
Advogado: Cristiane Chiovetti de Moraes (OAB: 13693/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0014070-79.2018.8.12.0002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: C. A. M.
DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior
Tendo em vista o retorno do AR com a informação de que o endereço em que reside a vítima não é atendido pelos Correios (fls. 206/207), bem como a ausência de indicação de endereço eletrônico da mesma, remetam-se o autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação acerca do pedido formalizado à fl. 202, concernente à intimação da ofendida. Após, conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0042607-88.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Angelo Souza Benites
DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP)
À Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800279-10.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Ondina Dias Ecke
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)

Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0800414-22.2020.8.12.0044/50000
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Almerindo Rocha dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0801504-50.2018.8.12.0007/50000
Comarca de Cassilândia - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Embargado: Valteir Oliveira da Silva Teodoro
Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS)
Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS)

Após, intime-se o embargado para que apresenteimpugnação, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0831269-26.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Lúcio R. da Silveira
Apelante: Paulo Rodrigues Siemionko
Advogado: Laercio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS)
Apelada: Maria de Lourdes Barbosa de Oliveira
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Apelado: Jose Correa Barbosa
Advogado: Roberto Claus (OAB: 5379/MS)
Interessado: Roberto Rodrigues Siemionko
Advogada: Débora Tenuta Monteagudo Ferreira (OAB: 17418/MS)
Advogada: Luciana Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16804/MS)

Intimem-se os Recorridos para manifestação, no prazo de05 (cinco) dias, caso tenham interesse.

Embargos de Declaração Cível nº 0840697-66.2013.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Ilva Lemos Miranda
Advogada: Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Embargado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF)
Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Ação Rescisória nº 1413991-53.2020.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Reqte: Priscila Ferrreira Linahres
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Advogado: Mateus Holhsbach Favaretto (OAB: 24876/MS)
Requerido: Banco Volkswagen S.A.
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas quepretendem produzir.

Apelação Criminal nº 0000985-80.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Apelante: H. M. P.
Advogado: Cesar Ferreira Romero (OAB: 16564/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0000985-80.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: H. M. P.
Advogado: Cesar Ferreira Romero (OAB: 16564/MS)
Apelado: M. P. E.
Prom. Justiça: Antenor Ferreira de Rezende Neto (OAB: 848656/MP)
Peço dia.

Apelação Criminal nº 0035001-82.2013.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Apelante: Helio Berço Sales Vidal
DPGE - 1ª Inst.: Igor Cesar de Manzano Linjardi (OAB: 248341/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogério Augusto Calábria de Araújo
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer.

Remessa Necessária Cível nº 0805679-37.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Carlos Antônio Lopes de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Niuany Lopes de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Secretária Municipal de Educação Elza Fernandes Ortelhado
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Remessa Necessária Cível nº 0805679-37.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Carlos Antônio Lopes de Souza (Representado(a) por sua Mãe) Niuany Lopes de Almeida
DPGE - 1ª Inst.: Regina Célia Rodrigues Magro (OAB: 4835/MS)
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Interessada: Secretária Municipal de Educação Elza Fernandes Ortelhado
Diante do exposto, de acordo com o parecer e com fundamento no art. 932, inciso VIII, do CPC/2015 c.c. o art. 138, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 590, de 13/04/2016), conheço o Reexame Necessário e RATIFICO a sentença, mantendo-a inalterada. Intime-se.

Apelação Cível nº 0815245-78.2018.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: Ricardo Cardoso Duarte do Pateo
Advogado: Aparecido Luz (OAB: 21879/MS)
Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Vistos. Analisando o recurso de apelação de fls. 224-241, observa-se que o apelante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Ao compulsar os autos, no entanto, verifico que o apelante é Servidor Público Federal, Auditor Público da Receita Federal, cuja renda informada à instituição financeira no ano de 2009 foi de R$ 18.260,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta reais), vide contrato de abertura de conta de fls. 160-163. Desta feita, para à análise do pedido de assistência judiciária gratuita formulado (art. 98, § 7º, CPC), determino a intimação do apelante para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão do benefício (art. 98, § 2º, CPC c/c art. 302 RITJMS), tais como declaração de hipossuficiência, demonstrativos de rendimentos atualizados (extratos bancários, holerites, declaração de imposto de renda, etc) e de eventuais gastos mensais que o impossibilitem de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0843332-78.2017.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Embargante: Elektro Redes S.A
Advogada: Luciana Pereira Gomes Browne (OAB: 414494/SP)
Advogada: Carolina Montebugnoli Zilio (OAB: 314970/SP)
Embargado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP)
Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1402236-32.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS)
Embargado: Israel Oliveira Lima
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1402489-83.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Julio Podolan
Advogado: Caio Marcio Eberhart (OAB: 30480/PR)
Advogado: Sergio Augusto Ribas Cecatto (OAB: 67999/PR)
Advogada: Jessica de Oliveira Serial (OAB: 70460/PR)
Agravante: Manoel Lustosa Martins Filho
Advogado: Caio Marcio Eberhart (OAB: 30480/PR)
Advogado: Sergio Augusto Ribas Cecatto (OAB: 67999/PR)
Advogada: Jessica de Oliveira Serial (OAB: 70460/PR)
Agravado: CNH Industrial Brasil Ltda
Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas (OAB: 74368/MG)
Agravado: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)
O agravante desistiu do recurso interposto (f. 71/73), razão pela qual defiro o pedido e o homologo, nos termos do artigo 998, do novo Código de Processo Civil. Retire-se o feito da pauta de julgamento.

Agravo de Instrumento nº 1402712-36.2021.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Julio Podolan
Advogado: Caio Marcio Eberhart (OAB: 30480/PR)
Advogado: Cláudia Luciana Ceccatto de Trotta (OAB: 22528/PR)
Advogada: Jessica de Oliveira Serial (OAB: 70460/PR)
Advogado: Sergio Augusto Ribas Cecatto (OAB: 67999/PR)
Advogado: Renata Rezende de Borba (OAB: 40812/PR)
Advogado: Rachel Avellar Sotomaior Karam (OAB: 40814/PR)
Agravado: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda
Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 15818/PR)
O agravante desistiu do recurso interposto (f. 954/955), razão pela qual defiro o pedido e o homologo, nos termos do artigo 998, do novo Código de Processo Civil. Retire-se o feito da pauta de julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº 1404475-72.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Paciente: Jurandir dos Santos Oliveira Júnior
DPGE - 1ª Inst.: Daniel de Olveira Falleiros Calemes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camapuã
Vistos etc... Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1404739-89.2021.8.12.0000
Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: Gilson Claro Regenold Filho
Advogado: Jocsan Aguillera (OAB: 18115/MS)
Agravado: Jhl Promotora de Vendas Ltda – Grupo Jhl
Agravado: Banco Santander S/A
Agravado: Banco Pan S.A.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 932, V, do Código de Processo Civil/2015, dou provimento de plano ao presente Agravo de Instrumento para reformar a decisão que indeferiu o pedido da assistência judiciária e conceder mencionado benefício ao agravante. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Mandado de Segurança Coletivo nº 1404797-92.2021.8.12.0000
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Impetrante: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande - ACICG
Advogado: Roberto Tarashigue Oshiro Junior (OAB: 9251/MS)
Impetrado: Governador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul
Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul
Visto. Tratando-se de Mandado de Segurança Coletivo, e, considerando a existência de pedido de liminar, por força do § 2º do art. 22 da Lei de Mandado de Segurança (Lei n. 12.016, de 7.8.09), ouça-se, previamente, o representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Intimem-se. Publique-se.
Cumpra-se.
Intimação ao Impetrante para o pagamento de 01 diligência(s) necessária(s) ao cumprimento do ato do Oficial de Justiça (R$51,13/cada diligência) para notificação do(s) Impetrado(s)/PGE. Guias disponibilizadas no portal do Tribunal de Justiça (menu Serviços/Custas Processuais/Cálculo de Custas Iniciais do 2º grau/Diligências de Oficial de Justiça).

Agravo de Instrumento nº 1404853-28.2021.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida
Agravante: Felipe Barros Correa
Advogado: Felipe Barros Correa (OAB: 15555/MS)
Agravado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul
Para a análise do pedido de justiça gratuita, deverá o agravante apresentar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, em complementação à documentação já acostada ao processo principal na origem, os seguintes documentos: comprovantes das despesas ordinárias dos últimos 02 (dois) meses, (água, luz, internet/net, celular/telefone), financiamentos, extratos bancários e de cartão de crédito, entre outros, aptos a comprovarem a alegada condição de hipossuficiência financeira. Após, nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 4000101-90.2021.8.12.9000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
Impetrante: Paulo Henrique Almeida Miguel
Paciente: Geovane de Abreu Bernardo da Silva
Advogado: Paulo Henrique Almeida Miguel (OAB: 22717/MS)
Ante o exposto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações e, com estas, à Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001370-64.2020.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 1ª Vara
Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro
Embargante: Rodrigo Rosa Gomes
DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP)
Embargado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Diligência com fundamento do § 2º, do art. 1.023, do NCPC. 3. Após, à conclusão. Intimem-se. Às providências.

Recurso em Sentido Estrito nº 0002053-56.2020.8.12.0029
Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Recorrente: Carlos Alexandre de Barros
DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Letícia Rossana Perereira Ferreira Berto de Almada
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Apelação Criminal nº 0015532-06.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ademar dos Santos Guimaraes
Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284B/MS)
Advogada: Marianne Carvalho Garcia (OAB: 23425/MS)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo
O recorrente Ademar dos Santos Guimarães invocou o artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal. Assim, intime-se-o para que, no prazo de oito (08) dias, oferte as razões de seu recurso. Após, intime-se o Ministério Público para as contrarrazões. Por fim, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P. I.

Apelação Criminal nº 0019867-68.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Apelante: Vander Oliveira Silva
DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP)
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Rogerio Augusto Calábria de Araújo
Para que não haja cerceamento de defesa, baixem-se os autos à Comarca de origem, a fim de que a apelada Vander Oliveira Silva, por sua advogada, seja intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Estadual (fls. 239-246). Se não apresentadas as contrarrazões, intime-se a ré pessoalmente, para o mesmo fim. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá ser nomeada a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. Com as contrarrazões, vista à PGJ.

Apelação Criminal nº 0042873-17.2014.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante
Apelado: Manoel de Souza Roseno
DPGE - 1ª Inst.: José Gonçalves de Farias
À Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer, oportunidade em que poderá manifestar oposição ou não ao julgamento virtual. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800307-86.2020.8.12.0008/50000
Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargado: Município de Corumbá
Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS)
Interessada: Marilucia Balejo Silveira
Nos moldes do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015, intime-se o embargado Município de Corumbá, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Às intimações e providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0800686-82.2015.8.12.0014/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Embargante: Luiz Carlos de Oliveira
Advogado: Nilton Jorge Matos (OAB: 18400/MS)
Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargante: Eliana Maria de Moraes Arruda
DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)
Interessado: Município de Anastácio
Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS)
Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Remessa Necessária Cível nº 0802104-21.2020.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Nicolly Vitória Souza Angelo (Representado(a) por sua Mãe) Ana Paula Souza do Nascimento
Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS)
Interessado: Secretária Municipal de Educação de Campo Grande
Colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0802694-33.2018.8.12.0012/50000
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Alfredo Rodrigues Moitinho
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Embargado: Banco Pan S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806317-07.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargado: Cristina dos Reis Furtado
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Ercilei Maria de Melo Flores
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Franciele da Silva Sandim

Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Luiz Henrique Raele Braga
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Rosileia de Almeida Chambó Benante
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Embargado: Samira Fincatti Ayoub
Advogado: Renato de Oliveira Corrêa (OAB: 12232/MS)
Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 0808594-90.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Embargado: Valcenir Pereira de Oliveira
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS)
Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0818342-28.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Eliane Riffel Camatte
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Matheus Shamah Aguiar (OAB: 20450/MS)
Intime-se o recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Lembrando, contudo, que a Fazenda Pública e goza de prazo em dobro para se manifestar (artigos 183 e 186, CPC/2015). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0836062-03.2017.8.12.0001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Apelante: R. da R. N.
Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas (OAB: 12934/MS)
Apelado: M. G. M. N.
Advogado: Paulo César Bogue e Marcato (OAB: 12726A/MS)
RepreLeg: Kely Regina Soares Maciel
Vistos. Colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1404267-88.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado: Elektro Redes S.a
Advogado: Diego Rodrigo Monteiro Morales (OAB: 12936/MS)
Advogado: Ricardo Jorge Velloso (OAB: 163471/SP)
Nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC/15, intime-se a parte agravada, para contrarrazões, querendo, no prazo legal, facultando-lhes anexar documentos. Publique-se e intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404399-48.2021.8.12.0000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: A. M. de B.
Advogado: Gilcerio Machado de Barros (OAB: 17363/MS)
Advogado: Roberto Larret Ragazzini (OAB: 9228A/MS)
Agravada: L. de S. M. C.

Vistos.

Assim, a decisão anteriormente proferida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.
Comunique-se o Juiz da causa.Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1404785-78.2021.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)

Agravado: Alberto Carlos Castro Dias
Advogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS)

O recurso encontra-se indevidamente preparado (fls.26), o que desatende o teor do art. 121 do Regimento de Custas Judiciais do MS, e, art. 432, do provimento n. 64, da Corregedoria deste Tribunal de Justiça. Assim, intime-se o agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte ao feito as guias originais do comprovante de recolhimento do preparo recursal, sob pena de não conhecimento do presente Agravo de Instrumento.

Mandado de Segurança Cível nº 1404849-88.2021.8.12.0000
Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira
Impetrante: Randerson Lima
Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Adjunto Bataguassu

Diante do exposto, intime-se a parte impetrante para que, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se sobre a competência desta Corte para análise do presente mandamus. Entretanto, objetivando prevenir eventual modificação do quadro fático atual, e com base no poder geral de cautela, determino ex officio ao Juiz do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bataguassu-MS que se abstenha de proceder, por ora, a expedição do mandado de remoção e entrega dos bens penhorados (apenas os de utilidade doméstica do impetrante - objeto dos autos), ou caso já expedido, que suspenda seus efeitos até análise pelo órgão competente. Dê-se ciência imediata ao Juiz da causa. Intime-se.

Revisão Criminal nº 1600684-14.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior
Requerente: Wilian Rafael Ferreira Garcia
Requerido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques
Interessado: Jeferson Felix de Lima

Encaminhem-se os autos à procuradoria-geral da defensoria pública, a fim de que seja designado defensor(a) público(a) para análise de eventual interposição de revisão criminal em favor de Wilian Rafael Ferreira Garcia. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800040-94.2019.8.12.0026/50000
Comarca de Bataguassu - 1ª Vara
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Antonio César de Queiroz
Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil/2015.

Embargos de Declaração Cível nº 0817383-23.2015.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Embargante: Gustavo David Gonçalves
Advogada: Tamyris Oliveira Gonçalves (OAB: 15248/MS)
Embargado: Perkal Automóveis Ltda
Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS)
Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS)
Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha (OAB: 10959/MS)
Embargado: General Motors do Brasil Ltda
Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 18605A/MS)
Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB: 91311/SP)
Advogado: Solano de Camargo (OAB: 149754/SP)
Advogado: Fernando de Paula Torre (OAB: 288960/SP)

Intime-se o embargado para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos artigos 1.023, § 2º c/c 219, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 1400609-56.2021.8.12.0000/50001
Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude
Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros
Embargante: F. G. E.
Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS)
Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Embargado: M. P. E.
Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS)

Ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 1401921-67.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara
Relator(a): Des. Dorival Renato Pavan
Embargante: Jaguar e Land Rover Brasil Industria e Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes (OAB: 21449/PE)
Embargado: Marcelo Krug

Advogado: Guinther Miranda Souza (OAB: 24949/MS)
Interessado: Enzo Comércio de Veículos Ltda
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE RECEBEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO JÁ JULGADO - RECURSO PREJUDICADO. O julgamento do agravo de instrumento acarreta a perda superveniente do interesse recursal com relação aos embargos de declaração opostos contra a decisão que concedeu a antecipação da tutela durante a tramitação do recurso. Recurso não conhecido.

Embargos de Declaração Cível nº 1402446-49.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva
Embargante: Cpx Distribuidora S/A
Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda Estadual e do Estado do Mato Grosso do
Sul
Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Ante o exposto, em razão da perda do objeto, não conheço do presente agravo interno.

Agravo de Instrumento nº 1403497-95.2021.8.12.0000
Comarca de Camapuã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Des. Vilson Bertelli
Agravante: Municipio de Figueirão
Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Agravado: Agnaldo Alves Ferreira
DPGE - 1ª Inst.: Adriana Paiva Vasconcelos
Município de Figueirão manifesta-se à fl. 28, requerendo a desistência do presente recurso. Por isso, com fundamento no artigo 998 do Código de Processo Civil, homologo o requerimento de desistência do recurso. Arquivem-se, com as formalidades legais.

Habeas Corpus Criminal nº 1404889-70.2021.8.12.0000
Comarca de Agua Clara - Vara Única
Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Impetrante: Kryslane Larissa Honório Mendes
Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara
Paciente: Wanderley Francisco Mendes
Advogada: Kryslane Larissa Honorio Mendes (OAB: 16897/AL)
Interessado: Leonardo Riciere Barros da Silva
Face ao exposto, deve-se indeferir o pleito liminar de concessão da ordem de habeas corpus. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações no prazo de 24 horas, conforme artigo 40 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 407 do RITJMS.

Habeas Corpus Criminal nº 1404905-24.2021.8.12.0000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Impetrante: Gabriel Costa Schovantz
Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
Paciente: Fabiana Malisa Moscarda Solis
Advogado: Gabriel Costa Schovantz (OAB: 23286/MS)
Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Em seguida, conclusos. P.I.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo em Recurso Especial nº 0000035-27.2019.8.12.0052/50002
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Marcondes Luiz da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila
Interessado: Janaína Sanches de Araujo
DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001088-35.2017.8.12.0045/50000
Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adair Soares da Fonseca
DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0004263-38.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Agravante: Jocileide Laura Alonso da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi (OAB: 6949/MS)
Agravado: Jovay Ivo Gomes Montalvão
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Agravada: Jocileide Laura Alonso da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0011416-54.2020.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Renato Corrêa da Silveira Júnior
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Alexandre Lima Raslan
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento Provisório de Decisão nº 0800014-19.2016.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: Benevides Bispo Neto
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Executado: Cerâmica MS Ltda
Advogado: Nilton Silva Torres (OAB: 4282/MS)
Advogada: Leticia do Nascimento Martins (OAB: 17609/MS)
Interessado: Marcelo Gomes Estevanato
Advogado: Benevides Bispo Neto (OAB: 95163/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803301-76.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vex Logistica e Transportes Ltda
Advogado: Geraldo Soares de Oliveira Junior (OAB: 197086/SP)
Advogado: Adriano José Leal (OAB: 135739/SP)
Recorrido: Roberto Rodrigues de Almeida
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Advogada: Flávia Ferreira Lima (OAB: 22766/MS)
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0804569-50.2019.8.12.0029/50001
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: São Bento Incorporadora Ltda
Advogado: Clelio Chiesa (OAB: 285860/SP)
Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Advogado: João Paulo Notarangeli Corrêa (OAB: 21839/MS)
Recorrido: Emiliano dos Santos
Advogado: Wagner Camacho Cavalcante Junior (OAB: 18052/MS)
Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805847-75.2016.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Gr Construtora e Incorporadora Eireli
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)

Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Repre. Legal: Claudinei Tolentino Marques
Recorrido: Jocilene da Silva Lipiman Krutul
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Recorrido: Rodrigo Krutul
Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805848-95.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Jesus Damaceno Batista
Advogado: Fabrício Bueno Sversut (OAB: 17752A/MS)
Recorrido: Chubb do Brasil Cia de Seguros
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806366-97.2019.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eni Andrade da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 24296A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807564-83.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Simeir Dantas
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0812555-39.2019.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: José Nivaldo de Souza Cavalcante
DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS)
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0827648-79.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Onofre Lopes da Silva
Advogado: Marielva Araújo da Silva (OAB: 2834/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1400726-18.2019.8.12.0000/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Lucineia Maria da Silva
Advogado: Carlos Alberto Garcez Costa (OAB: 20974/MS)
Requerido: Município de Anaurilândia
Proc. Município: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani (OAB: 17009/MS)
Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1405844-38.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Fialho Serra (Espólio)

Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Recorrido: Município de Dourados
Proc. Município: André Luiz Schröder Rosa (OAB: 8079/MS)
Interessado: Ederson Fava Serra (Inventariante)
Advogado: Luiz Carlos de Arruda (OAB: 363315/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1407157-34.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. de M.
Proc. Município: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS)
Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS)
Proc. Município: Alessandra Sanches Leite (OAB: 10252/MS)
Proc. Município: Clodoaldo Cote Lima (OAB: 9685/MS)
Proc. Município: Onorina de Menezes Fialho (OAB: 6317/MS)
Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS)
Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS)
Recorrido: G. A. B.
DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca
Interessado: E. de M. G. do S.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1407164-26.2020.8.12.0000/50004
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ana Roberto Alves Barbosa (Espólio)
Advogado: Guilherme Ascurra Neto (OAB: 19568/MS)
Agravado: Ari Roberto Alves
Advogado: Alessandro Consolaro (OAB: 7973/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1408167-16.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Camapuã - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: N. M. S.
Repre. Legal: Kely Moreira dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS)
Agravado: T. S. S.
Advogada: Leticia Debovi Carvalho (OAB: 23180/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 1408852-62.2016.8.12.0000/50006
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: Ramiro Borges Júnior
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento Provisório de Decisão nº 1412692-41.2020.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqte: Vanessa Ortega Maciel
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413882-39.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Diego Canzi Dalastra
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS)
Interessado: Le Coin Comércio de Vestuário Ltda Me
Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1413953-41.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Coxim - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. C. F. B.

Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Advogado: Fabiane Franca de Morais (OAB: 18442/MS)
Advogada: Fernanda Szochalewicz Loureiro Lopes (OAB: 19097/MS)
Advogada: Bruna Portela Peixoto de Araujo (OAB: 21095/MS)
Recorrido: P. L.
Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1415465-59.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lg Electronics do Brasil Ltda
Advogado: Walter Basílio Bacco Júnior (OAB: 163524/SP)
Advogado: Rodrigo Rocha de Souza (OAB: 191701/SP)
Advogado: Rodrigo Paiva Bulle Oliveira (OAB: 407422/SP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800145-43.2019.8.12.0003/50001
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ana Rosa Cardoso da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de Bela Vista
Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS)
Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0800704-93.2017.8.12.0027/50001
Comarca de Batayporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Douglas Geovane Rocha Cota
Advogado: Jean Junior Nunes (OAB: 14082/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Douglas Geovane Rocha Cota. Às providências.

Recurso Especial nº 0802771-08.2019.8.12.0012/50001
Comarca de Ivinhema - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osvaldo José de Paula
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Osvaldo José de Paula. Às providências.

Recurso Especial nº 0802776-43.2018.8.12.0019/50001
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Aparecida da Silva Bareiro
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Aparecida da Silva Bareiro. Às providências.

Recurso Especial nº 0803039-81.2018.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Wagner Silveira Medeiros
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogada: Marlucy Edoana Ferreira dos Santos (OAB: 19206/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Wagner Silveira Medeiros. Às providências.

Recurso Especial nº 0803777-17.2018.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Proc. Fed.: George Resende Rumiatto de Lima Santos (OAB: 20317/MS)
Recorrido: Marlene Pereira da Rocha
Advogado: Anderson Fabiano Pretti (OAB: 12017/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0804797-46.2018.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Recorrido: Marcia Evangelista Alves
Advogado: Larissa Maia da Fonseca (OAB: 19555/MS)
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Recorrido: Amilton Cezar Rezende
Advogado: Larissa Maia da Fonseca (OAB: 19555/MS)
Advogado: Guilherme Pierin Freitas (OAB: 15817/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pelo Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Às providências.

Recurso Especial nº 0805272-62.2019.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antonio Moreira Santana
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Antonio Moreira Santana. Às providências.

Recurso Especial nº 0807340-25.2019.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Joaquim Neto da Silva
Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS)
Recorrido: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Recorrido: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Joaquim Neto da Silva. Às providências.

Recurso Especial nº 0807547-81.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Paulo Gervasio Cabral Krauss (Representado(a) por sua Mãe)
RepreLeg: Débora Anunciação Cabral Krauss
DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS)
Recorrido: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo (OAB: 52665/PR)
Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Paulo Gervasio Cabral Krauss. Às providências.

Recurso Especial nº 0824576-50.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi
Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)
Recorrido: Leila Maria dos Santos
Advogado: André Luiz da Silva Souza (OAB: 9554/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Caixa de Assistência dos Funcionários do Branco do Brasil - Cassi. Às providências.

Recurso Especial nº 0837298-87.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Weverton Ferreira Labanhare
Advogado: Gilberto Marin Dauzacker
Advogada: Ana Carolina Amaral Soares de Almeida (OAB: 19319/MS)
Recorrido: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Weverton Ferreira Labanhare. Às providências.

Recurso Especial nº 0844014-67.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Salles Imagens e Organização de Planejamento Ltda
RepreLeg: Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias (OAB: 9381/MS)
Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS)
Advogada: Amanda Galvão Serra e Jurgielewicz (OAB: 16815/MS)
Recorrido: Fundo de Promoções Coletivas do Shopping Eldorado Campo Grande
Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Salles Imagens e Organização de Planejamento Ltda. Às providências.

Recurso Especial nº 1409136-31.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Itaú S.A.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 7295/PR)
Advogado: Mauri Marcelo (OAB: 22495A/MS)
Soc. Advogados: Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advogados (OAB: 2049/PR)
Recorrido: Jeci Silveira de Barcelos (Espólio)
Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Interessado: Itaú Unibanco S.a.
Pelo exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso Especial. Aguarde-se em Secretaria o término do prazo ainda em curso para apresentação de contrarrazões. Após, devolvam-se os autos conclusos para o exame de admissbilidade. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410649-34.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Solange Rocha de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP)
Recorrido: Marcos Queiroz Leal
Advogada: Laura Simone Prado (OAB: 13553/MS)
Interessado: M. Queiroz Leal - ME
Interessado: Mateus Veículos
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pela Solange Rocha de Oliveira. Às providências.

Recurso Especial nº 1411799-50.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Osmar Gonçalves
Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Recorrido: Luzia Jerônimo da Silva Kataoka
Advogado: João Edilson Jerônimo da Silva (OAB: 335636/SP)
Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto por Osmar Gonçalves. Às providências.

Recurso Especial nº 1413414-75.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar
Recorrente: Orlando Lemos Cardoso
DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Pelo exposto, observando que o acórdão recorrido diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça exarado no Tema de Recursos Repetitivos nº 988, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para a realização do juízo de retratação. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000991-40.2012.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: G. A. R.
Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS)
Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS)

Agravado: M. P. E.
Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado (OAB: 247560/SP)
Interessado: L. G. C.
Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS)
Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0045537-79.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Fernanda Aparecida da Silva Sylverio
Advogado: Dayver Magnun Vilalva Fernandes da Costa (OAB: 24012/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Antonio Siufi Neto
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800174-79.2019.8.12.0040/50001
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Interessada: Algeo da Silva Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Interessado: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800174-79.2019.8.12.0040/50002
Comarca de Porto Murtinho - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Algeo da Silva Lopes
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Recorrido: Município de Porto Murtinho
Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161B/MS)
Advogada: Luciana Assis Daros Adler Ralho (OAB: 9836/MS)
Advogado: Raíra Albanez Viudes (OAB: 21649/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800579-98.2020.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antenor Arndt
Advogada: Ruti Fabia de Rocco (OAB: 21318/MS)
Advogado: Rafael Nogueira Fernandes (OAB: 21503/MS)
Recorrente: Cristiane Carneiro Rodrigues
Advogada: Ruti Fabia de Rocco (OAB: 21318/MS)
Advogado: Rafael Nogueira Fernandes (OAB: 21503/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801947-44.2017.8.12.0004/50002
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Dariano Vieira Silva
Advogado: Wilgner Vargas de Oliveira (OAB: 16834/MS)
Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto (OAB: 16856/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ludmila Santos Russi de Lacerda (OAB: 10570/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802878-56.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Tg Centro-oeste Empreendimentos Imobiliários S.a.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrente: Mb Engenharia Spe 042 S/A
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF)
Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF)
Recorrido: Elaine Cristina Van Lonkhuijzen Vigo
Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0803715-09.2020.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS)
Agravada: Mislene dos Santos Pereira de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804998-35.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR)
Agravada: Damiana Silveira de Alencar
RepreLeg: Ana Paula Tetília de Alencar Vilhalba
Advogada: Sâmia Silveira de Moraes (OAB: 19616/MS)
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira (OAB: 6861/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805275-67.2018.8.12.0029/50000
Comarca de Naviraí - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Geralda Francisca da Silva Lima
Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS)
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0807191-26.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Reforce Monitoramento LTDA
Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS)
Advogada: Thais de Moraes Ribeiro Ferreira (OAB: 23864/MS)
Recorrido: Luiz Tadeu B. Silva
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif
Recorrido: Norma Suely Freitas Barbosa
Advogado: Leonardo Gasparini Nachif (OAB: 11364/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807459-14.2017.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jorge Luiz Zenatti
Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB: 188846/SP)
Advogada: Veronica Majarão Jançanti (OAB: 295759/SP)
Advogada: Ana Paula Mota dos Santos Câmara (OAB: 285536/SP)
Agravado: Elias Silva Oliveira
Advogado: Otávio Gomes Figueiró (OAB: 16942/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0812555-39.2019.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: José Nivaldo de Souza Cavalcante
DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0824198-65.2017.8.12.0001/50003
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S.A.
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0824198-65.2017.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S.A.
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravante: Claro S/A
Advogado: Ronaldo Redenschi (OAB: 94238/RJ)
Advogado: Julio Salles Costa Janolio (OAB: 119528/RJ)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0900067-94.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Ignes Maria Boscheti Medeiros
Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS)
Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS)
Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871A/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Interessado: J & A Alimentos Ltda - ME
Advogado: Luciano da Silva Borges (OAB: 10322/MS)
Interessado: Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogado: Tatiane Cristina da Silva Moreno (OAB: 11914/MS)
Interessado: Ari Valdecir Artuzi (Espólio)

Repre. Legal: Marinete Alves Bezerra Artuzi
Interessado: Município de Dourados
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1403268-38.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Recorrente: Murilo dos Santos Marques Oliveira
Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1403500-50.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves
Recorrente: Fabio Junior Neves Tolentino
Advogado: Vlandon Xavier Avelino (OAB: 25004/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Regimental Criminal nº 0001552-55.2018.8.12.0035/50004
Comarca de Iguatemi - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Gilvani da Silva Pereira
Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0021239-23.2018.8.12.0001/50010
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: K. A. B. U.
Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)
Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Advogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13342B/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: L. E. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Interessado: R. L. R.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. C. A.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Interessado: N. B. F.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Regimental Criminal nº 0021239-23.2018.8.12.0001/50011
Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: K. A. B. U.
Advogada: Camila Correa Antunes Pereira (OAB: 18491/MS)
Advogado: Luiz Pedro Gomes Guimarães (OAB: 19978/MS)
Advogado: Luciana Cristina Ruiz de Azambuja (OAB: 13342B/MS)
Agravado: M. P. E.
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Interessado: L. E. da S.
Advogado: Tiago Bunning Mendes (OAB: 18802/MS)
Advogado: Jeferson Borges dos Santos Júnior (OAB: 25201/MS)
Advogado: Nathalia Roca Bolik França (OAB: 16412/MS)
Interessado: R. L. R.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Interessado: C. C. A.
Advogado: Fabrício Flores Grubert (OAB: 14275/MS)
Interessado: N. B. F.
Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0031331-31.2016.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente

Recorrente: Jean Carlos Higashi
Advogada: Rafaela Adriana Pelissari (OAB: 10255/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Sérgio Fernando R. Harfouche (OAB: 4795/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0041608-72.2017.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara do Tribunal do Júri
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Jesus Eurico de Araujo dos Santos
Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley
Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS)
Advogado: Claudemir Acosta Salinas (OAB: 21510/MS)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800430-63.2020.8.12.0015/50000
Comarca de Miranda - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: José Roberto Riter Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Daycoval S.A.
Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800861-38.2019.8.12.0046/50001
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Iaco Agrícola S.a.
Advogado: Bráulio da Silva de Matos (OAB: 81418/RS)
Recorrido: Nelio Aparecido Alves de França
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Recorrido: Neusa da Silva França
Advogado: Amim Antônio Fonseca (OAB: 12951B/MS)
Advogado: Alexandre Leonel Ferreira (OAB: 14646/MS)
Advogado: Salim Moises Sayar (OAB: 2338/MS)
Interessado: Marcos Roberto Leite & Cia. Ltda. Me (Viação Marcos Marole Transportes e Turismo)
Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht (OAB: 10267/MS)
Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS)
Advogada: Edilana Hirle da Silva (OAB: 15009B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801246-37.2019.8.12.0029/50002
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Boa Vista Serviços S.A.
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS)
Agravado: Michael Soares Rigonato
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0816845-08.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Antônio Roberto Ghizani
Advogado: Rodrigo Gonçalves da Silva Mello (OAB: 19007/MS)
Recorrido: Associação de Poupança e Empréstimo Poupex
Soc. Advogados: Volpe Camargo Advogados Associados S/S
Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS)
Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS)
Interessado: Reginaldo Alex do Nascimento (Espólio)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0823532-93.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Marcilene Castedo Ferraz de Souza
Advogado: Waldir Ferreira da Silva Filho (OAB: 20082/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0825272-91.2016.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Oscar de Arruda Mendonça Filho
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0826816-80.2017.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Eduardo Lemos de Oliveira
Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS)
Advogada: Adrielly Martins Rodovalho (OAB: 22782/MS)
Agravada: Liberty Seguros S/A
Advogado: Edgard Pereira Veneranda (OAB: 30629/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0844763-84.2016.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Belquior José Mroginski
Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araujo (OAB: 3160/MS)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Vanilton Barbosa Lopes (OAB: 6771/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1402402-30.2021.8.12.0000/50000
Comarca de Deodápolis - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: B. do B. S/A
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS)
Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS)
Recorrido: G. T. de A. M.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Recorrido: T. R. R. A.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Recorrido: G. T. de A.
Advogado: Milton Jorge da Silva (OAB: 7628/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1402710-03.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Magna Jardim de Almeida
Advogado: Janio Herter Serra (OAB: 6758/MS)
Agravada: Eneia Pereira dos Santos
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Agravada: Mariza Ramona Saucedo dos Santos
Advogada: Eliete Nogueira de Góes (OAB: 8993/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406802-24.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS)
Recorrido: Weslen José Moreira
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Recorrido: Maria Aparecida de Lima
Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS)
Advogada: Simone Freitas Cordeiro Silva (OAB: 15743/MS)
Interessado: Banco Bradesco S.A.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413927-43.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)

Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Edna Borges Junior
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413945-64.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Manoel de Araujo Barreto
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414226-20.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Manoel Gomes
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1414575-23.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Roberto Cheikh
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG)
Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414600-36.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Paulo Cezar Tsuha
Advogado: Alcides Ney José Gomes (OAB: 8659/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1414603-88.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Mariana Marques Fogaça de Souza (OAB: 24559/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravada: Marlene Corrale
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415275-96.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)

Agravado: José Roberto Leite dos Reis
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Advogado: Marcelo Barbosa Martins (OAB: 1931/MS)
Advogado: Mauro Luiz Martines Dauria (OAB: 4424/MS)
Advogado: Wilian Rubira de Assis (OAB: 6830/MS)
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Ordinário nº 1416663-34.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Helton Cristaldo Galeano
Advogado: Vinicius Santana Pizetta (OAB: 20883/MS)
Advogado: Breno Jorge Felix (OAB: 21511/MS)
Advogada: Karine Neves Mafra (OAB: 24760/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800081-05.2020.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Recorrido: Teca Automóveis Ltda
Repre. Legal: Marco Antonio Homem de Carvalho
Advogado: Vinícius Betfuer Peixoto (OAB: 24104/MS)
Advogado: Gabriela Kruky Guevara (OAB: 18256/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800902-77.2019.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco do Brasil S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS)
Agravada: Lourdes dos Santos Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0801770-89.2013.8.12.0014/50001
Comarca de Maracaju - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: J. H. Ribas Transportes e Locações Ltda.
Advogado: Ygreville Gasparin Garcia (OAB: 22189/MS)
Advogado: Fabricio Felini (OAB: 8064/MS)
Recorrido: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Advogado: Osvaldo Kenji Kotsubo (OAB: 181442/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804371-97.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Ismarlo Camargo de Moraes
Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS)
Advogado: Vespasiano Leonardo da Silva Neto (OAB: 25653/MS)
Agravado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1411495-51.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: M. J. H.
Advogada: Marli de Oliveira (OAB: 9880/MS)
Advogado: João Paulo Leite (OAB: 22865/MS)
Recorrido: M. S.
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Recorrido: A. S. D.
Advogado: Lazaro Jose Gomes Junior (OAB: 8125/MS)
Interessado: O. J. S.
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1412708-92.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Agravado: Sandra Maria Leite da Silva
Advogado: Jairo Fontoura Correa (OAB: 932/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1413943-94.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Alessandra Arce Fretes (OAB: 15711/MS)
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS)
Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS)
Advogada: Katiusci Sandim Vilela (OAB: 13679/MS)
Agravado: Cileide da Silva Santos
Advogado: Wanderley Buchara Brito de Alencar (OAB: 4754/MS)
Advogado: Samir Lima Buchara de Alencar (OAB: 18862/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1417031-43.2020.8.12.0000/50002
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Recorrido: Fernando Santos Gonçalves
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 1417031-43.2020.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Múltiplo
Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR)
Advogada: Teresa Celina de Arruda Alvim (OAB: 22129/PR)
Recorrido: Fernando Santos Gonçalves
Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS)
Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0000340-02.2018.8.12.0034/50001
Comarca de Glória de Dourados - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Weslei Silva Santos
DPGE - 2ª Inst.: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Prom. Justiça: Andréa de Souza Resende
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001108-62.1997.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: BSPE Participações e Empreendimentos S.A.
Advogada: Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos (OAB: 10645/MS)
Recorrido: Afonso Decanini Neto
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Recorrido: Luis Fernando Decanini
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Advogado: Afonso Decanini Neto (OAB: 9123/MT)
Interessado: Hidrotubos Comercio E Representacoes Ltda
Advogada: Alessandra Piano da Silva (OAB: 6311/MT)
Interessado: Altair Gomes Nunes
Advogado: Luis Fernando Decanini (OAB: 9993/MT)
Interessado: Bamerindus s/a Participacoes Empreendimentos
Advogado: Dálvio Tschinkel
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0001257-74.2020.8.12.0026/50001
Comarca de Bataguassu - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Wagner Correa de Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Juca Interlando (OAB: 422013/DP)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Evaldo Borges Rodrigues da Costa
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0008653-40.2007.8.12.0000/50007
Comarca de Campo Grande - Direção
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Luzinete Balan
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Léia de Jesus Carneiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Maria Rita de Lima
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Marcelo Espindola Campelo da Silva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Mário Nelson Lima Paiva
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Nanci Aparecida Vieira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Plácida Aparecida Lopes Machado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Rafael Garcia Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Reginaldo Francisco Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Roberto Lourenço Ribeiro
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Sydney Aguilera
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)

Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Yvanise de Oliveira Campos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Vanilda de Oliveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Advany Rodrigues Julio
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Araci Mendes Oliveira Prado
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Antonio Costa Corcioli
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravante: Benedita Aparecida Gonçalves Viana
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Cleonice Mendonça de Almeida
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Agravante: Darci Armôa
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Gilson Bastos dos Santos
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Agravante: Ismael Gonçalves Cruz
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: José Sebastião de Andrade
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Agravante: Luiz Carlos Telles Junior
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Advogado: Reginaldo Francisco Viana (OAB: 6393/MS)
Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS)

Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS)
Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: João Cláudio dos Santos (OAB: 9782B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0038413-45.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Pedro Nascimento Neto
Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Proc. Just: Miguel Vieira da Silva
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800191-68.2020.8.12.0012/50002
Comarca de Ivinhema - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Silvana de Fátima Almeida Santos
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800224-06.2021.8.12.0018/50000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Joana da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0800224-06.2021.8.12.0018/50001
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessada: Joana da Silva Oliveira
DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800239-94.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Cristino Pereira da Silva
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800272-84.2020.8.12.0022/50001
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Eunice de Souza Santos
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800344-65.2016.8.12.0037/50000
Comarca de Itaporã - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Vigilato Alves Pereira
Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS)
Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda

Advogada: Ana Carla Santos Ferrari (OAB: 24276/MS)
Recorrido: Chirley Monteiro
Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS)
Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva (OAB: 12399/MS)
Advogado: Fabiano Ferreira do Santos
Recorrido: Erico Vançam dos Santos
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Recorrido: Edmilson Ferreira Fonteles
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Recorrido: Paulo Corrêa de Lima
Advogado: Arcendina Oliveira Silveira (OAB: 3365/MS)
Advogado: Cristina Conceição Oliveira Mota (OAB: 6992/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800352-79.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Malciley Ribeiro Salles
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800505-15.2020.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terezinha Cleci Sebastião
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravada: Paraná Banco S/A
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster (OAB: 19890A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800550-85.2020.8.12.0022/50000
Comarca de Anaurilândia - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Natalícia Fernandes Costa
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800588-65.2019.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Telcicio Pinto da Silva
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Bmg S/A
Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800782-69.2017.8.12.0033/50002
Comarca de Eldorado - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Maria José dos Santos
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Agravado: Banco J. Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 44215/DF)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0800783-21.2017.8.12.0044/50002
Comarca de Sete Quedas - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Braulio Ricarte
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)

Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Agravado: Banco Inter S.A.
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0801087-75.2019.8.12.0003/50002
Comarca de Bela Vista - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Balduino Coelho de Souza
Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS)
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802379-19.2020.8.12.0017/50000
Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Floripes do Nascimento Andrade
Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS)
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802566-27.2020.8.12.0017/50001
Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Manoel Moreira da Silva
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0803720-96.2018.8.12.0002/50001
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO)
Recorrido: Valdeci Cordeiro de Missena
Advogado: Joyce Nunes de Gois (OAB: 17358/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0804394-17.2018.8.12.0021/50001
Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Banco Panamericano S/A
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS)
Agravado: Joenilson Mario Gomes
Advogado: Claudia Flaurindo de Freitas (OAB: 15189/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806057-30.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Avelina de Souza Farias
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806663-18.2020.8.12.0002/50000
Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Luiz de Almeida Renovato
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0807333-33.2019.8.12.0021/50002
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-PresidenteAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da
Bahia
Advogado: José Scaransi Netto (OAB: 7900A/MS)
Advogado: Pedro Paulo Meza Bonfietti (OAB: 9304/MS)
Advogada: Laura Simone Beato Prado Celloni (OAB: 13553/MS)
Agravado: Empresa de Transporte Valmor Brum Ltda
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS)
Agravado: Alexandre Beinotti
Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0815019-36.2019.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Aldiney Batista dos Santos
Advogado: Geraldo Carlos Diniz
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0829517-77.2018.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Hedge Bpf Urbanização Ltda
Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS)
Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS)
Agravada: Cleide Francisco da Silva
Advogada: Eleide Francisco da Silva (OAB: 20786/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0836047-39.2014.8.12.0001/50000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S. A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE)
Recorrido: Luci Kalache Vargas
Advogada: Keulla Cabreira Portela (OAB: 10019/MS)
Interessado: Viação Cidade Morena Ltda
Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1400458-27.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Lemes & Bueno Ltda - ME
Agravado: Município de Três Lagoas
Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS)
Proc. Município: Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972B/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1406127-95.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Oswaldo Fernandes Melo
Advogada: Tabata Felix Maia Gafanhão (OAB: 403241/SP)
Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP)
Advogado: Felipe Ricetti Marques (OAB: 200760B/SP)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS)
Agravado: André Luiz Maluf de Araújo
Advogado: André Luiz Maluf de Araújo (OAB: 5133/MS)
Agravada: Maria Carmem de Albuquerque
Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Advogada: Natália Moreira Menezes de Araújo (OAB: 12897/MS)
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Agravado: Nilo Fernandes Menezes
Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo (OAB: 1072A/MS)
Advogado: Rodrigo Rui Cazeiro Anderson (OAB: 20272/MS)
Advogada: Natália Moreira Menezes de Araújo (OAB: 12897/MS)
Agravado: Heitor Miranda Guimarães

Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS)
Agravada: Alda Fernandes de Melo (Espólio)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1406748-58.2020.8.12.0000/50001
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Adolfo Vilhalva Nis
Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS)
Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 1415188-77.2019.8.12.0000/50005
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Carlos Roberto de Souza Amaro
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro (OAB: 12503A/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800128-91.2018.8.12.0051/50001
Comarca de Itaquiraí - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Maria Neuza Ferreira Siqueira
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A
Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800212-55.2019.8.12.0052/50001
Comarca de Anastácio - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Honorio Martins
Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0802540-45.2018.8.12.0002/50002
Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravante: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS)
Agravado: Omar Daniel dos Santos Junior
Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS)
Interessado: Roger Frederico Köster Canova
Advogado: Roger Frederico Köster Canova (OAB: 8957/MS)
Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803006-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Sérgio Francisco dos Santos
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0803782-70.2019.8.12.0045/50002
Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rangel Ferreira Benites
Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS)
Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS)
Agravado: Banco Cetelem S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0805481-37.2020.8.12.0021/50000
Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Recorrente: José Moreira da Silva Neto
Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes (OAB: 10261A/MS)
Recorrido: José Moreira da Silva Neto
Advogada: Marly Aparecida Pereira Fagundes (OAB: 10261A/MS)
Recorrido: Banco Bmg S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS)
Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG)
Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0808001-32.2017.8.12.0002/50003
Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)
Agravante: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário SPE S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)
Agravante: TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Advogado: Luiz Claudio Kakazu (OAB: 181475/SP)
Agravado: Gr Construtora e Incorporadora Eireli
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS)
Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS)
Interessado: Associação Terras Alphaville Dourados 1
Advogado: Roger Frederico Koster Canova (OAB: 8957/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Cumprimento de sentença nº 1403300-82.2017.8.12.0000/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Relator(a): Vice-Presidente
Exeqüente: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: José Aparecido Barcello de Lima (OAB: 4806/MS)
Interessado: Dagoberto Nogueira Filho
Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Interessado: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Candy Hiroki Cruz Marques Moreira
Interessado: Carlos Alberto David dos Santos
Intima-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o cadastro do número do NIT por meio do acesso ao link do Tribunal de Justiça https://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php.

Recurso Especial nº 0061735-41.2011.8.12.0001/50001
Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Thayse Giovanna Gavassi Jorge
Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)
Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)
Advogado: Eloise Zorat de Moraes (OAB: 230932/SP)
Recorrente: Iva Gavassi Jorge Fernandes
Advogado: Marcio Danilo Doná (OAB: 261709/SP)
Advogado: Rodrigo Tadeu Mozer Espassa (OAB: 280104/SP)
Advogado: Eloise Zorat de Moraes (OAB: 230932/SP)

Recorrido: Imbaúba Laticínios S/A
Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Ao recorrido para apresentar resposta

Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores

Agravo em Recurso Especial nº 0000646-73.2016.8.12.0055/50002
Comarca de Sonora - Vara Única
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Bruno Saraiva Mota de Souza
Advogado: Thiago de Oliveira Rocha Siffermann (OAB: 40724/GO)
Advogado: Wesley Pereira das Dores (OAB: 45762/GO)
Agravado: Ministério Público Estadual
Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS)
Interessado: Wemerson Felipes Alves
Advogado: Gilberto Carlos de Morais (OAB: 25598/GO)
Advogado: Nayara Rodrigues de Amorim (OAB: 43476/GO)
Interessado: Ronalth Correia Coelho
Interessado: Waldir Fabriciano Duque
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0804783-65.2019.8.12.0021/50004
Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Agravada: M. E. B.
Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS)
Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 0826191-12.2018.8.12.0001/50004
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS)
Agravada: Roberta Mayumi Fujinaka
Advogado: Rodolfo Lessa do Valle (OAB: 18531/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Extraordinário nº 1401271-88.2019.8.12.0000/50001
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Luiz Armando Pereira Patusco
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Especial nº 1401271-88.2019.8.12.0000/50002
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Luiz Armando Pereira Patusco
Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS)
Ciência às partes do retorno dos autos.

Agravo em Recurso Especial nº 1408076-57.2019.8.12.0000/50003
Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Agravante: Rosa Luiza de Souza Carvalho
Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho (OAB: 5542/MS)
Agravado: Aleandro Indiomar Petricosky
Ciência às partes do retorno dos autos.

Recurso Ordinário nº 1417040-05.2020.8.12.0000/50000
Comarca de Costa Rica - 2ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Recorrente: Lucas dos Santos Paniago
Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS)
Advogada: Camila Silva Siqueira (OAB: 22186/MS)
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Justiça: Nilza Gomes da Silva
Ciência às partes do retorno dos autos.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 1602341-25.2020.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: L. G. B.
Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS)
Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Procurador: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS)
Fica a beneficiária Lizete Gondim Brandão, intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o cadastramento de conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará.

Precatório nº 1602467-22.2013.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: J. F. C. A.
Advogada: Simone de Fatima Ferrazza Valim de Melo (OAB: 4860/MS)
Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Advogado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781/MS)
homologo, para os devidos fins, o acordo direto e defiro o pagamento deste precatório ao referido credor. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Considerando a procuração de f. 33, que concede poderes à patrona do credor Juliano Fernando Costa Ataíde para receber e dar quitação, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n. 303/2019-CNJ, defiro o pagamento na conta da advogada Simone de Fátima Ferrazza Valim de Melo (f. 340). Não havendo questões pendentes de apreciação, declaro extinto o procedimento. Nessa hipótese, comunique-se ao Juízo da execução o acordo realizado e arquive-se. Do contrário, retornem à conclusão. Às providências. Intimem-se.

Precatório nº 1600502-62.2020.8.12.0000
Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: G. F. de O.
Advogado: Anne Karine de Lima Souza Rossi (OAB: 15289/MS)
Requerido: M. de C. do S.
Considerando a liquidação deste precatório apontado na certidão e cálculos de f. 87-88 a qual informa o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s) fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1600502-62.2020.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.

Precatório nº 1600124-67.2013.8.12.0000
Comarca de Naviraí - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: L. A. L. C.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: E. P. dos S.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: J. da C. S.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: N. A. C. da S.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: E. J. M. C.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: L. M. da S.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Reqte: A. C. V. de A.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerente: H. da S. B.
Advogada: Andrea Claudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Cessionário: V. I. e A. de S. e N. LTDA
Advogado: José Guilherme Rosa de Souza Soares (OAB: 17851/MS)
Cessionári: A. C. V. de A.
Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araujo (OAB: 5527/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Assim, os sucessores do credor Jodenio da Costa Silva deverão providenciar inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial

e requerer habilitação ao Juízo da Execução. Intimem-se. Todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça foram preenchidos. Não há recursos pendentes. Assim, defiro o pagamento deste precatório aos credores Leandro Mascarenhas da Silva, Liz Andrea Lima Celestino. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento em relação a esses credores. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600146-42.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: G. A. G. dos A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. de O. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. A. M. B.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: P. da S. G.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. P. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: S. M. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: W. dos S. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. de S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: Z. C. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: F. F. de A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Requerente: A. J. D.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. J. R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. S. dos S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: K. R. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: L. A. F. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. de L. A. C. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: R. B. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. E. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. O. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Interessado: I. M. N. F. LTDA
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Assim, defiro o pagamento deste precatório aos credores Sueli Marques de Oliveira, Rodrigo Borges Marques, Paulo da Silva Godoy, Waldir dos Santos Martins, Kelwen Roberto Paza, Renata Peres Azambuja e Fernando Ferreira de Anunciação. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 0040282-90.2011.8.12.0000 (2012.004589-8)
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: M. H. P. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. M. S. G.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Reqte: M. R. D. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: R. da S. S. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: T. A. de S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)

Requerente: V. A. H.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: V. L. dos S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: W. A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. O. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. da C. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. A. de M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. G. L. J.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. F. do C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. A. do N. P.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. M. de A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: A. M. P. de J.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: C. W. S. S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: C. G. S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Reqte: C. de O. de C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: C. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: C. M. C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: D. R. e S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: D. A. de P. S. do C.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: D. S. de A.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: E. C. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: G. V. O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. G. de O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. F. de Q.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. B. da S. F.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: J. D. da R.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: L. G.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. A. V.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerente: M. M. da S.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Reqte: M. A. S. M.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)
Herdeiro: S. A. de M. O.
Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS)
Cessionário: I. M. N. F. LTDA
Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS)

Considerando a decisão de f. 932 dos autos, fica o beneficiário ALBINO GONCALVES LIMA JUNIOR intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2012.004589-8/5.

Precatório nº 1600140-92.2013.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: H. O. R.

Advogada: Ana Graziela Acosta Silva (OAB: 7710/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Hugno Oliveira Rosa. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600164-85.2012.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. S. T. de M.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: B. A. M. D.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Reqte: C. C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: E. L. V.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: G. C. M. de A.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: J. A. V.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: J. R. L.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: J. P. J. T.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: J. G. C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: L. E. C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: N. B. de C.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Reqte: R. B. O. V. de A.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: R. R. M.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: R. G. S.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: V. H. de B. O.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerente: M. D.
Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Interessado: L. B. R. F. e F. C. LTDA
Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.
Requerente: A. L. B. N. A. A. S.
Advogado: André Luiz Borges Neto (OAB: 5788/MS)
Interessado: M. P. F. do E. de M. G. do S.
Interessado: D. P. LTDA M.
Advogado: João Márcio Freitas Barros (OAB: 17771/MS)
Advogado: Luiz Fernando Pereira (OAB: 17499/MS)

Fica a beneficiária Cristiana Carneiro intimada para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 1600164-85.2012.8.12.0000/6.

Precatório nº 1600177-23.2012.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: W. de L. V.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Requerente: V. de O.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Requerente: S. R. M. F.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS)
Herdeiro: J. L. S. de O.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Herdeiro: C. S. de O.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)

Herdeiro: S. S. de O. da C.
Advogada: Sandra Regina Martins Ferraz e Lopes (OAB: 6535B/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

O credor Valter de Oliveira é falecido (f. 334) e o valor do crédito ultrapassa o limite previsto na Portaria nº 1.988/2021, desta Vice-Presidência. A Resolução 303/2019, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, em seu artigo 32, § 5º, estabelece que "falecendo o beneficiário a sucessão competirá ao juízo da execução, que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver." Assim, os sucessores do credor Valter de Oliveira deverão providenciar inventário/arrolamento judicial ou extrajudicial e requerer habilitação ao Juízo da Execução. Intimem-se.

Precatório nº 1600227-16.2020.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: M. C.
Advogado: Arthur Ribeiro Ortega (OAB: 19732/MS)
Requerido: M. de P. P.
Interessado: J. A. F.
Advogado: João Augusto Franco (OAB: 2826/MS)
Interessado: F. F. M.
Advogado: Fabrício Franco Marques (OAB: 10807/MS)

Assim, defiro o pagamento deste precatório à credora Mercedes Canteiro e aos beneficiários Fabricio Franco Marques e João Augusto Franco. Expeçam-se os alvarás, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1600537-22.2020.8.12.0000
Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: L. G. de F.
Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada: Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Requerido: A. de P. S. de M. G. do S. - A.
Interessado: E. de M. G. do S.
Advogado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)

Diante do exposto, indefiro o pedido da credora para exclusão dos descontos de imposto de renda e da previdência social. Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de concordância, estando todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, preenchidos, não havendo recursos pendentes, defiro o pagamento deste precatório à credora Lenir Garcia de Freitas. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 1601228-70.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: I. P. da S.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Reqte: R. B. L. O.
Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS)

A advogada Renata Barbosa Lacerda requer a expedição de alvará para recebimento do seu crédito referente a honorários advocatícios no valor de 20% sobre o crédito superpreferencial de Iraci Pereira da Silva. No entanto, conforme decisão de f. 110, a parcela superpreferencial é direito personalíssimo e a credora é falecida, motivo pelo qual não foi efetuado transferência ao Juízo do inventário. Assim, indefiro o pedido para pagamento dos honorários. Aguarde-se a ordem cronológica para pagamento. Intimem-se.

Precatório nº 1601652-15.2019.8.12.0000
Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. S. F.
Advogado: Hernandes Delgado Jara (OAB: 19400/MS)
Requerido: M. de P. P.

Assim, defiro o pagamento deste precatório ao credor Alexandre Sérgio Francisco. Expeça-se o alvará, recolhendo-se os tributos e as contribuições obrigatórias. Cumpridas as determinações acima, declaro extinto o procedimento. Comunique-se à origem e arquive-se. Intimem-se.

Precatório nº 0019956-12.2011.8.12.0000 (2011.019702-2)
Comarca de Amambai - 1ª Vara
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: A. P. D. LTDA
Advogado: Alex Brescovit Maciel (OAB: 11387/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS)

Fica o beneficiário Auto Posto Dakota Ltda intimado para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 2011.019702-2.

Precatório nº 1601007-58.2017.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Resolução 87/2013 - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: N. P. de A.
Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia (OAB: 5738/MS)
Advogada: Sheyla Cristina B E S Barbieri (OAB: 7787/MS)
Requerido: E. de M. G. do S.
Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS)
Interessado: E. de M. G. do S.

Republicando por incorreção do nome do credor anteriormente publicado: "Fica o beneficiário Nelson Pereira de Abreu intimado para, no prazo de 05 dias, providenciar o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet - http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancmarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento usar o número do precatório: 1601007-58.2017.8.12.0000/1. Deverá, ainda, após o cadastramento, peticionar nos autos informando acerca desta regularização."

Precatório nº 1600055-11.2019.8.12.0000
Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal
Relator(a): Vice-Presidente
Requerente: G. V. & C. LTDA
Advogado: Delcindo Afonso Vilela (OAB: 2216/MS)
Requerido: M. de C. G.
Advogado: Valdecir Balbino da Silva (OAB: 6773/MS)
Advogado: Melissa Helena F. A. Dalmolin (OAB: 23098/MS)
Interessado: D. A. V.
Advogado: Delcindo Afonso Vilela (OAB: 2216/MS)
Interessada: M. B. V. G.
Advogada: Maristela Brandão Vilela Guimarães (OAB: 6224/MS)

Ficam os beneficiários GOMES E VIEIRA & CIA LTDA e MARISTELA BRANDAO VILELA novamente intimados para no prazo de 05 dias providenciarem o cadastramento da conta corrente ou poupança própria, bem como o seu NIT/PIS/PASEP junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará. Para o preenchimento utilizar o nº de processo 1600055-11.2019.8.12.0000.

Precatório nº 0017871-92.2007.8.12.0000 (2007.017871-3)
Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Relator(a): Vice-Presidente
Reqte: Sebastiana Nair Gomes da Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: Arnaldo Gomes da Costa Filho
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: Marco Aurelio Gomes da Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerente: Carlos Alberto Gomes da Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Reqte: Ana Beatriz Gomes da Costa
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS)
Cessionário: Jairo Gonçalves dos Santos
Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos (OAB: 7250/MS)
Cessionário: Jairo Gonçalves dos Santos

Fica intimado o/a beneficiário/a SEBASTIANA NAIR GOMES DA COSTA, para no prazo de 05 dias providenciar o cadastramento de seus dados bancários junto ao sítio do Tribunal de Justiça na Internet – http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php, a fim de ser expedido o alvará, informando o processo nº 2007.017871-3 .

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Recurso Inominado Cível nº 0000024-81.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Marlene de Deus Vitório
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0000044-39.2019.8.12.0003
Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Aglaison Lugo Bento
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000045-81.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Município de Aquidauana
Advogado: Alexandre de Paula Tambani (OAB: 23886A/MS)
Recorrido: Graça Maria Souza Barbosa
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Apelação Criminal nº 0000174-15.2014.8.12.0032
Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Apelante: Ministério Público Estadual
Apelado: Claudinei Nogueira Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0000962-27.2018.8.12.0052
Comarca de Anastácio - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Sandra Regina Cavalcanti Vaz de Melo
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Recorrente: Marcos Rondon Vaz de Melo
Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS)
Recorrido: Paulino Haryoshi Toyota
Advogado: Teodoro Nepomuceno Neto (OAB: 13192/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002303-70.2016.8.12.0016
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Cipriana Gonçalves da Silva
Advogado: José Antonio Soares Neto (OAB: 8984/MS)
Recorrido: Maria Cristina Rodrigues
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002563-76.2018.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Estéfane Francielle de Assis Carlos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Alessandra Paganini
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0004443-63.2019.8.12.0019
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda
Advogado: Washington Tranm (OAB: 133406/MG)
Recorrido: Adriano Arce Ponce
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800055-92.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Reinaldo Nunes da Costa
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Reinaldo Nunes da Costa
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800148-16.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Elo Servicos S.A
Advogado: Arnaldo Gaspar Eid (OAB: 259037/SP)
Recorrido: Mateus Rossi Munhoz
Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS)
Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS)
Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800281-10.2020.8.12.0034
Comarca de Glória de Dourados - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Recorrido: Floriano Ricardo da Silva
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800283-77.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Mateus Henrique Ramos Emílio
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Agravado: Paulo Ramiro Perseguine
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800313-48.2020.8.12.0023
Comarca de Angélica - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrente: Leny Luiza de Campo Cauz
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Leny Luiza de Campo Cauz
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Município de Angélica
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800344-83.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Claro S/A
Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS)
Recorrido: Camila Bellini Colussi Macedo
Advogado: Francis Neffe Queiroz Arantes (OAB: 15686/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800359-52.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior
Recorrente: Aulik Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Márcio Irineu da Silva (OAB: 306306/SP)
Recorrido: Adriano Leal de Souza
Advogada: Bruna de Souza (OAB: 24108/MS)
Interessado: Via Varejo S/A
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800391-96.2020.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Lucimara Freitas Pacheco
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Aquidauana
Advogada: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0800481-10.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Interessado: Município de Dourados
Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Interessado: Antonio Tobias Porto Cardozo
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800576-90.2019.8.12.0031/50002
Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Churrascaria Zebu Ltda - ME
Advogado: Jucynil Ribeiro Pereira (OAB: 4107/MT)
Agravada: Aparecida Flores de Almeida
Advogado: Ulisses Silvestre Diniz Paulino da Rocha (OAB: 19735/MS)
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Agravado: Luciano Tadeu Pereira Ferreira
Advogado: Ulisses Silvestre Diniz Paulino da Rocha (OAB: 19735/MS)
Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0800658-56.2017.8.12.0043
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Recorrido: Município de São Gabriel do Oeste
Advogada: Romilda Pereira da Silva (OAB: 18610B/MS)
Recorrido: Marlene Americo de Lima
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800746-51.2016.8.12.0004
Comarca de Amambai - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Valentim Gomes Lopes
Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS)
Recorrido: Município de Amambai
Advogada: Gleyce Brandão (OAB: 12043/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800880-92.2019.8.12.0030
Comarca de Brasilândia - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS)
Recorrido: Vanessa Patricia Marcatto Azevedo
Advogado: Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)
Advogado: Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801182-26.2020.8.12.0018
Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido: Celenir Pereira Dias Gonçalves
Advogado: Eduardo Henrique Dias Queiroz Gonçalves (OAB: 15232/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801626-90.2019.8.12.0019/50000
Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Interessado: Município de Ponta Porã
Advogado: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)
Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)
Interessado: Kevin David Isnardi Sanchez
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0801653-49.2019.8.12.0027/50001
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargada: Odenilda da Silva Pesqueira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Interessado: Município de Batayporã
Advogado: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802006-98.2019.8.12.0024
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Edson Bernardes da Silva
Advogado: Jorge Jabra Valdez (OAB: 21648/MS)
Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802029-04.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: João Simão da Silva
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: João Simão da Silva
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802174-60.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Recorrido: Altamir Florenciano Ferreira
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0802237-83.2018.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Embargado: José Alves de Souza
Advogado: Jonathan Spada (OAB: 22508/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802328-61.2019.8.12.0043/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Lucia Elisete Somavilla
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0802462-08.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Kelly Cristina Botelho
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803011-18.2019.8.12.0005
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Walter Ramão Quinhones
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Recorrido: Walter Ramão Quinhones
Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803323-13.2019.8.12.0031

Comarca de Caarapó - Juizado Especial Adjunto

Relator(a): Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS)

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Recorrido: Juliana Soares de Oliveira

Advogado: Douglas Miotto Duarte (OAB: 19062/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803753-82.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Recorrente: Janice Terezinha Andrade da Silva

Advogado: Josemar Fogassa da Silva (OAB: 23399/MS)

Recorrido: Mário Panziera Junior

Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803764-33.2019.8.12.0018

Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira

Recorrente: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.

Advogada: Cláudia Kugelmas Mello (OAB: 107102/SP)

Recorrido: Adailda Lopes de Oliveira

Advogada: Bruna de Souza (OAB: 24108/MS)

Interessado: Três Comércio de Publicações Ltda

Advogado: Três Comércio de Publicações Ltda (OAB: 15462/BA)

Advogado: Saulo Veloso Silva (OAB: 15028/BA)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805359-12.2019.8.12.0101/50001

Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Agravante: Ricardo Mendonça Nogueira

Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805448-71.2020.8.12.0110/50002

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Agravante: Dalciria dos Santos Medeiros

DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0805459-03.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa

Recorrente: Elione Nascimento de Souza

Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805999-85.2019.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Recorrente: Leonam Santana de Paula Amorim
Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS)
Advogado: Fabio Santos da Silva (OAB: 23811/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806911-19.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Maria Aparecida Camara Martins Morente
Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806925-32.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Edvaldo de Assis Maldonado
Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS)
Advogada: Nathalia da Cruz Tavares (OAB: 19968/MS)
Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS)
Recorrido: Vanessa Rosa de Rezende
Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0808974-19.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: João Antônio Millan
Advogado: Alberto Haruo Takaki (OAB: 356274/SP)
Advogado: Valmir Rodrigues Brandão (OAB: 393092/SP)
Recorrido: Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FAPEMS
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0809147-77.2018.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Heber Bonfim dos Anjos
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Embargado: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809318-27.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Lorrayne Silva Santos
Advogado: Henrique Luiz de S.C. Domingues (OAB: 23048/MS)
Recorrido: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809321-79.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Juliano Rodrigues Valentim
Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Recorrido: Jaime Ramão Benitez Alvares
Advogado: Ed Patrik Guimarães da Silva (OAB: 18753/MS)
Advogado: Ângelo Elzo Mazzini (OAB: 19553/MS)
Advogado: Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues (OAB: 23048A/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809496-10.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Carlos Augusto Damasceno
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0810369-73.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Simone da Silva
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Recorrido: Calcard Administradora de Cartão de Crédito Ltda
Advogado: Mateus Cristiano Martins (OAB: 97235/RS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0810504-85.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Embargada: Luzia Ribeiro Martins
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811496-80.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS)
Recorrido: Daniel Pereira Meza
Advogada: Janaina da Silva Conceição (OAB: 18972/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0811528-22.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Embargada: Fernanda de Almeida Marques Guimarães
Advogado: Gislaine de Almeida Marques Gasparini (OAB: 11277/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811918-21.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A
Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS)
Recorrente: Tsp Recuperadora de Crédito
Advogado: André Renato Servidoni (OAB: 133572/SP)
Recorrido: Ana Eloiza Cardozo
Advogada: Ana Eloiza Cardozo (OAB: 15478/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812438-49.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Karla Lopes da Silva Rodrigues
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0812643-78.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG
Advogado: Joel Barros Rodrigues (OAB: 24854/MS)
Recorrido: Cintia Renata Alves dos Santos Rocha
Advogado: Yara Ludmila Barboza Cabral (OAB: 17708/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0812911-37.2019.8.12.0001/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Agravado: Pedro Belarmino Santi
Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Embargos de Declaração Cível nº 0813460-45.2018.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz
Embargante: João Paulo Rosa de Oliveira
Advogada: Rita de Cassia da Silva Rocha (OAB: 14843/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813604-19.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Agravada: Selva Rosenir de Vilhalba Souza
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Milton Valério da Silva Miranda Sá
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rodrigo Corrêa de Lima
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rondinei Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Cleison Duarte Cabral
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Francisca Neusa Macena
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravada: Keila Caroline Almeida Vega Filartiga
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813604-19.2018.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Agravada: Selva Rosenir de Vilhalba Souza
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Milton Valério da Silva Miranda Sá
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rodrigo Corrêa de Lima
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rondinei Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Cleison Duarte Cabral
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Francisca Neusa Macena
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravada: Keila Caroline Almeida Vega Filartiga
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0813648-67.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Marcelo Ivo de Oliveira
Recorrente: Enio Montipó
Advogado: Rodrigo Viana Gonçalves (OAB: 22926/MS)
Recorrido: Banco Safra S.A.
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813746-86.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Jorge Martiniano da Costa
Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813977-16.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Valdeci Silva Pereira
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS)
Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814382-86.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Controle Tecnologia Estrutural Ltda
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Recorrente: Espólio de Sebastião Ernanin Pereira Mendes
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Assistente: Eva Maria Ayres Pereira Mendes
Recorrente: Eva Maria Ayres Pereira Mendes
Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Recorrido: Claudia Rodrigues Frias Ruiz

Advogado: Ronye Ferreira de Mattos (OAB: 12837/MS)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814393-47.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Recorrente: Adriana Duarte Bernal de Queiroz

Advogado: José Antonio Toledo de Castro (OAB: 18487/MS)

Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a

Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814545-95.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Luciana Jara Leria

Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)

Recorrido: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl I

Advogado: Luciano da Silva Buratto (OAB: 179235/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0814813-52.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

Recorrido: Vrg Linhas Aéreas S/A Incorporadora da Gol Linhas Aéreas Inteligentes

Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS)

Recorrido: Natalia de Freitas

Advogado: Fredemil Pacheco Brautigam (OAB: 17457/MS)

Recorrido: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens S.A

Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG)

Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0815190-91.2018.8.12.0110/50000

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Saskia Elisabeth Schwanz

Embargante: João Mendes de Almeida

Advogado: Gilberto Picolloto Junior (OAB: 13673/MS)

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816195-85.2017.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Leone Quinan de Oliveira

Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev

Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816421-85.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli

Recorrente: Biondo & Cia Ltda

Advogado: Alberto Orondjian (OAB: 5314/MS)

Advogado: Marcelo Alexandre da Silva (OAB: 6389/MS)

Recorrido: Andre Oliveira Barbosa

Advogado: Nelson Giraldin Junior (OAB: 22727/MS)

Advogada: Mikaella Cavalheiro de Santana Brandão (OAB: 24568/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0818259-36.2019.8.12.0001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Recorrido: Eva Antônia da Costa
Advogado: Bruno Menegazo (OAB: 9975/MS)
Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818622-21.2018.8.12.0110/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Guilherme Gomes Pereira Ortega
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Agravado: Unidas Locadora de Veículos Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021.

Recurso Inominado Cível nº 0823127-21.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Neiton de Assis Alves de Paiva
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Recorrente: Luana Garcia Araújo Paiva
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Recorrido: Edir da Glória de Almeida
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0823127-21.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Neiton de Assis Alves de Paiva
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Recorrente: Luana Garcia Araújo Paiva
Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS)
Recorrido: Edir da Glória de Almeida
Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0837596-11.2019.8.12.0001/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Embargante: Ricardo Oliveira da Cruz
Advogado: Fábio Silva Guedes dos Santos (OAB: 21831/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS)
Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 19/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802914-91.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Graziela Ajala Perez
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Devani Aparecida Ferrari
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Rita de Cássia Allas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)

Recorrido: Lucinéia de Souza Barbosa
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Vanilda da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Eliane da Silva Teixeira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Leonice Vitorino de Souza
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802914-91.2019.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Paulo Afonso de Oliveira
Recorrente: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Recorrido: Graziela Ajala Perez
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Devani Aparecida Ferrari
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Rita de Cássia Allas
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Lucinéia de Souza Barbosa
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Vanilda da Silva
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Eliane da Silva Teixeira
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido: Leonice Vitorino de Souza
Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Realizada Redistribuição do processo por Sorteio em 20/04/2021. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Cível nº 4000027-36.2021.8.12.9000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Requerente: Darlan de Lima Korsack
Advogado: Marcel Miglioli de Mendonça (OAB: 13977/MS)
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
Destarte, em razão dos argumentos expostos, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça nos termos do que dispõe o artigo 18, § 3º, da Lei 12.153/2009. Cumpra-se.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0000106-15.2020.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Mercedes Mercado Ardaya
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Anhanguera Educacional Ltda
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurenço (OAB: 16780/BA)
I. Por força do caráter infringente dos embargos de declaração, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. II. Após, faça nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0801178-29.2019.8.12.0016/50000
Comarca de Mundo Novo - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Jamil El Kadri
Advogado: Jamil El Kadri (OAB: 7270/MS)
Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS)
Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS)
I. Por força do caráter infringente dos embargos de declaração, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. II. Após, faça nova conclusão.

Embargos de Declaração Cível nº 0802336-92.2018.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Embargante: Claudia Iseti Blaszak
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
I. Por força do caráter infringente dos embargos de declaração, manifeste-se o embargado no prazo de 5 dias. II. Após, faça nova conclusão.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0802328-61.2019.8.12.0043/50002
Comarca de São Gabriel do Oeste - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Lucia Elisete Somavilla
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Agravado: Município de São Gabriel do Oeste
Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB: 12589/MS)
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805448-71.2020.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Agravante: Dalciria dos Santos Medeiros
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS)
Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0800725-18.2020.8.12.0010
Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Lupa Comunicação Ltda - ME
Advogado: Caio Fábio Cardoso Ribeiro (OAB: 22824/MS)
Repre. Legal: Milton José Ribeiro Junior
Recorrido: Município de Vicentina
Advogado: Edu Carlos Furtado Ramires Junior (OAB: 23717/MS)
Visto. Intime-se o Recorrido acerca da petição de fls. 527 que requereu a desistência do Recurso Inominado, renunciando a todos os prazos recursais. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800730-58.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz Ariovaldo Nantes Corrêa
Recorrente: Jefferson Rodrigues Patricio
Advogada: Tania Cristina Pereira de Souza Hashizumi (OAB: 5008/MS)
Recorrente: Leandro Dantas dos Santos
Advogada: Tania Cristina Pereira de Souza Hashizumi (OAB: 5008/MS)
Recorrente: Cassila Rosa Casadias
Advogada: Tania Cristina Pereira de Souza Hashizumi (OAB: 5008/MS)
Recorrente: R. Z. Veículos Ltda - Me - Geral Veículos
Advogada: Tania Cristina Pereira de Souza Hashizumi (OAB: 5008/MS)
Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: José Wilson Ramos Costa Júnior (OAB: 13802B/MS)
I. O recolhimento do preparo é requisito de admissibilidade do recurso proposto. II. Os recorrentes Jefferson Rodrigues Patrício, Rz Veículos Ltda., representada por seu sócio Aparecido Reinaldo Souza De Lima, Leandro Dantas dos Santos e Cassila Rosa Casadias deverão comprovar suas rendas mensais ou anuais (comprovantes de rendimentos, declaração de renda e extratos bancários) e de seus cônjuges para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de revogação do benefício. III. Após, faça nova conclusão.

Recurso Inominado Cível nº 0801054-09.2020.8.12.0114
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artiolli
Recorrente: Valdomiro Fernandes da Silveira
Advogado: Antonio Costa Corcioli (OAB: 5980/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente a situação financeira, inclusive da cônjuge se houver, para instruir o pedido de justiça gratuita, sob pena de revogação do benefício.

Recurso Inominado Cível nº 0802201-12.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Luiz Carlos Mendes
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça. Intime-se o(a) recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de deserção do recurso, ex vi Enunciado nº 115 do FONAJE.

Recurso Inominado Cível nº 0802494-79.2020.8.12.0101
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juiz José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Recorrente: Genivaldo Gonçalves da Silva
Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS)
Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça. Intime-se o(a) recorrente para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo impreterível de 48 horas, sob pena de deserção do recurso, ex vi Enunciado nº 115 do FONAJE.

2ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0800028-44.2019.8.12.0038/50000
Comarca de Nioaque - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: G. P. R.
Advogado: Rafael Coldibelli Francisco Filho (OAB: 15878/MS)
Advogado: Arthur Andrade Francisco (OAB: 16303/MS)
Advogado: Leandro Costa Vaz (OAB: 19999/MS)
Recorrido: M. de N.
Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0805246-31.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Alessandra Pereira Abranches de Souza
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0806116-15.2019.8.12.0001/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS)
Recorrido: Angélica Barboza Serra
Advogado: Tania Regina Noronha Cunha (OAB: 14114/MS)
Advogado: José Alves da Silva (OAB: 22134/MS)
Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Advogada: Renata Raule Machado (OAB: 13166B/MS)
Isto exposto, admito o recurso extraordinário interposto. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0808630-02.2019.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust

Recorrente: João Batista dos Santos
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Recorrido: Município de Campo Grande
Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0001542-35.2018.8.12.0027/50003
Comarca de Batayporã - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Antonio Luiz de Souza
Advogado: Alexandre Franca Pessoa (OAB: 10556/MS)
Recorrido: OI/SA
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Adverte-se a parte sobre o abuso do direito de recorrer. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800730-41.2014.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Aguimar Alves Garcia
Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS)
Recorrente: Vanessa Morel Chicoshi
Advogada: Ana Carolina Rozendo de São José (OAB: 25478/MS)
Recorrido: Oridenei Gomes de Almeida
Advogado: Enéas Martim (OAB: 9351/MS)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0807566-54.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Márcio Alexandre Wust
Recorrente: Ailton da Costa Barros
Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS)
Recorrido: Brasilcard Administradora de Cartões, Serviços e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Lázaro França Parreira (OAB: 31352/GO)
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801083-59.2020.8.12.0017
Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Daiane Cordeiro Gonçalves
Advogada: Ariadne de Lima Diniz Henriques (OAB: 18096/MS)
Advogada: Maressa Maelly Soares Noronha (OAB: 23325/MS)
Recorrido: Bandeira, Kanashima e Formighieri Ltda-ME
Advogado: Thadeu Geovani Souza Modesto Dias (OAB: 12565/MS)
Vistos, etc. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de cópia da carteira de trabalho, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive de seu cônjuge, se houver. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0816195-85.2017.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Leone Quinan de Oliveira
Advogada: Sheyla Cristina Bastos E Silva Barbieri (OAB: 7787/MS)
Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive de seu cônjuge, se houver. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0806440-03.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Juranice Pereira
Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Recorrido: Construtora Degrau Ltda.

Advogada: Hilda Priscila Correira Araujo (OAB: 16597/MS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado. Intime-se a recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher o preparo recursal, nos termos do Enunciado n. 115 do FONAJE, sob pena de não conhecimento do recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801493-32.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Anderson Régis Pasqualeto

Advogado: Anderson Régis Pasqualeto (OAB: 12068/MS)

Recorrido: Mercado Bitcoin Serviços Digitais Ltda

Advogado: André Gonçalves de Arruda (OAB: 200777/SP)

Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos de seu cônjuge, considerando que declarou-se casado. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0801796-46.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Danielson Marques Souza

Advogado: Willian Ramos Pereira (OAB: 24588/MS)

Advogado: Vinícius Betfuer Peixoto (OAB: 24104/MS)

Advogado: Carlos Magno Peralta Júnior (OAB: 24222/MS)

Recorrido: Unidas Locadora de Veículos Ltda

Advogada: Claudiane Aquino Roesel (OAB: 158965/MG)

Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive de seu cônjuge, considerando que declarou-se casado. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0804541-84.2020.8.12.0017

Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: A. N. D.

Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS)

Advogada: Maisa Marques Macedo (OAB: 23104/MS)

Recorrido: M. de N. A.

Advogado: Sem Advogado nos Autos (OAB: 2/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive de seu cônjuge, considerando que declarou-se professor e casado, tendo apenas requerido o benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0806365-90.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh

Recorrente: Maria Terezinha Bruschi

Advogada: Renata Barbosa Lacerda (OAB: 7402/MS)

Advogado: Luan Sérgio Gonçalves dos Reis (OAB: 21493/MS)

Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems

Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS)

Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS)

Vistos, etc. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de proventos atualizados, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0810529-98.2020.8.12.0110

Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central

Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa

Recorrente: Rosangela Rodrigues da Silva

Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS)

Advogado: Nadir Alcides de Oliveira Junior (OAB: 24982/MS)

Recorrido: Via Varejo S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)

Vistos etc. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte recorrente para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0806931-39.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Patrícia Kelling Karloh
Recorrente: Luziene Garcia Diniz
Advogado: Henrique Luiz de S.C. Domingues (OAB: 23048/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)
Vistos, etc. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de holerite atualizado, declaração atualizada do imposto de renda e eventuais comprovantes de recebimentos de outros rendimentos, inclusive de seu cônjuge, se houver. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0817820-52.2020.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juiz Wilson Leite Correa
Recorrente: Cleber Alexandrino
Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS)
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 24460A/MS)
Vistos etc. Considerando que a parte recorrida impugnou, preliminarmente, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária (fls. 240/241), intime-se a parte recorrente para que, sob pena de revogação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos.

3ª Turma

Embargos de Declaração Cível nº 0800116-50.2020.8.12.0005/50000
Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Luiz Fernando Ponce
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Embargante: Emanuel Farias Camargo
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Embargante: Honório Delgado Arguelho Neto
Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS)
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800975-64.2019.8.12.0114/50000
Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Renato Filgueiras Filho
Advogado: Rayc Soares Araújo (OAB: 13783/MS)
Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0813901-89.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS)
Embargada: Lourdes Danieli Chaves
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Ariane Marques Serrano Garai
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Valeria Gutierres Sarian Migueis
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Roberto Edson Schneider
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Nilciane Viegas Ferreira Monteiro
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

Embargada: Maristela Rodrigues de Barros Penteado
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Maria de Lourdes Brito Puche
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Lays Alexandre da Silva Rodrigues
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Janice Fátima Limberger Diel
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Irene Romero
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Erica Berenice da Silva Chimenez
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Cristiane Farias de Carvalho Aleixo
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargada: Cleusa Maura Jaime Dourisboure
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)
Embargado: Aucilei de Matos Chimenez
Advogado: Filipe Liepkan Maranhão (OAB: 21880/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Embargos de Declaração Cível nº 0801834-85.2020.8.12.0101/50000
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Denis Willian Levati
Advogado: Ângelo Magno Lins do Nascimento (OAB: 16986/MS)
Embargado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0805359-12.2019.8.12.0101/50001
Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Ricardo Mendonça Nogueira
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0809496-10.2019.8.12.0110/50001
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Carlos Augusto Damasceno
Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS)
Intimação do (a) agravado (a) para, querendo, apresentar Contraminuta, no prazo legal.

Recurso Inominado Cível nº 0804073-06.2018.8.12.0110
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Recorrente: Luiz Carlos Morente
Advogado: Adilar José Bettoni (OAB: 7843/MS)
Recorrido: Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR
Advogada: Sheila Cafure Bolssonaro (OAB: 7799/MS)
Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev
Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS)

Vistos. Em atenção aos artigos 42, §1º, e 54, parágrafo único, ambos da Lei n. 9.099/95), verifica-se que o preparo recursal deve ser recolhido integralmente e comprovado nos autos, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção. Por outro lado, sabe-se que compete às Turmas Julgadoras analisar a admissibilidade recursal, destacando que em primeiro grau é feito apenas um juízo prévio, conforme previsto no Enunciado 166 do FONAJE. Outrossim, importante destacar que o requerimento de p. 331 foi apresentado após o esgotamento do prazo concedido no despacho de p. 324, deste modo o pedido de dilação de prazo deve ser indeferido. Portanto, indefiro-lhe os benefícios da gratuidade. Destarte, determino que, em 48 horas, comprove o recorrente o preparo do recurso, sob pena de deserção. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813604-19.2018.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Município de Campo Grande

Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Agravada: Selva Rosenir de Vilhalba Souza
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Milton Valério da Silva Miranda Sá
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rodrigo Corrêa de Lima
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rondinei Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Cleison Duarte Cabral
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Francisca Neusa Macena
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravada: Keila Caroline Almeida Vega Filartiga
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0813604-19.2018.8.12.0110/50003
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Município de Campo Grande
Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS)
Agravada: Selva Rosenir de Vilhalba Souza
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Milton Valério da Silva Miranda Sá
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rodrigo Corrêa de Lima
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Rondinei Moreira Pereira
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Cleison Duarte Cabral
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravado: Francisca Neusa Macena
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Agravada: Keila Caroline Almeida Vega Filartiga
Advogada: Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado: Marcelo Minei Nakasone (OAB: 19996/MS)
Intimação da parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0800283-77.2019.8.12.0110/50002
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Mateus Henrique Ramos Emílio
Advogado: Murilo Zentei Aguena Nakazone de Souza (OAB: 19188/MS)
Agravado: Paulo Ramiro Perseguine
Advogado: Higor Utinói de Oliveira (OAB: 15400/MS)
Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818622-21.2018.8.12.0110/50004
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central
Relator(a): Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente
Agravante: Guilherme Gomes Pereira Ortega
Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS)
Agravado: Unidas Locadora de Veículos Ltda
Advogado: André Jacques Luciano Uchoa Costa (OAB: 325150/SP)
Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG)
Intimação do(s) recorrido(s) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 3ª TURMA RECURSAL MISTA A REALIZAR-SE EM 30/04/2021, ÀS 13:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA DE ACORDO COM O PROVIMENTO 477/2020. (OBS: AS SOLICITAÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA O E-MAIL: juizados.turmas@tjms.jus.br)

1 - Nº: 1404065-14.2021.8.12.0000 - Revisão Criminal
Origem : Miranda / Juizado Especial Adjunto
Ação Originária : 0000975-11.2016.8.12.0015 / Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Requerente : Arino Fonseca Marques
Advogado : Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS)
Requerido : Ministério Público Estadual
Interessado : Mauricio Gamarra
DPGE - 2ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Relatora :**Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta

2 - Nº: 0811893-42.2019.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0811893-42.2019.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Hilma Carla Resende de Souza
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrente : Naiane Acosta
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos Banhara (OAB: 15994/MS)
Advogado : Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS)
Recorrido : Município de Campo Grande
Proc. Município : Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS)
Relatora :**Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Juíza Elisabeth Rosa Baisch

3 - Nº: 0802394-27.2020.8.12.0101 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial de Dourados / 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Ação Originária : 0802394-27.2020.8.12.0101 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Financeira Itau Cbd S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Recorrido : Michel Zanoni Camargo
Advogado : Michel Zanoni Camargo (OAB: 13262/MS)
Relatora :**Juíza Eliane de Freitas Lima Vicente**
Juiz Prolator : Caio Márcio de Britto

4 - Nº: 0807839-96.2020.8.12.0110 - Recurso Inominado Cível
Origem : Juizado Especial Central de Campo Grande / Juizado Especial da Fazenda Pública
Ação Originária : 0807839-96.2020.8.12.0110 / Procedimento do Juizado Especial Cível
Recorrente : Gizelly Telles de Carvalho Melo
Advogada : Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS)
Advogado : André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS)
Recorrido : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS)
Relator :**Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior**
Juiz Prolator : José Henrique Kaster Franco

Embargos de Declaração Criminal nº 0000914-55.2018.8.12.0024/50000
Comarca de Aparecida do Taboado - Juizado Especial Adjunto
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Wlieda da Cruz Nogueira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargante: Wliane da Cruz Nogueira
DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Embargado: Ministério Público Estadual
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805854-34.2016.8.12.0110/50000
Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - Juizado Especial da Fazenda Pública
Relator(a): Juíza Cíntia Xavier Letteriello
Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345/MS)
Embargada: Fátima Espírito Santo
Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS)
A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 3ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 102
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 200
Coordenadoria de Apoio às Sessões 200
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 215
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 268
Coordenadoria de Recurso Externo 268
Coordenadoria de Remessa aos Tribunais Superiores 292
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 293
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 293
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **298**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 298
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais 311
Coordenadoria das Turmas Recursais 311
1ª Turma 311
2ª Turma 313
3ª Turma 316

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

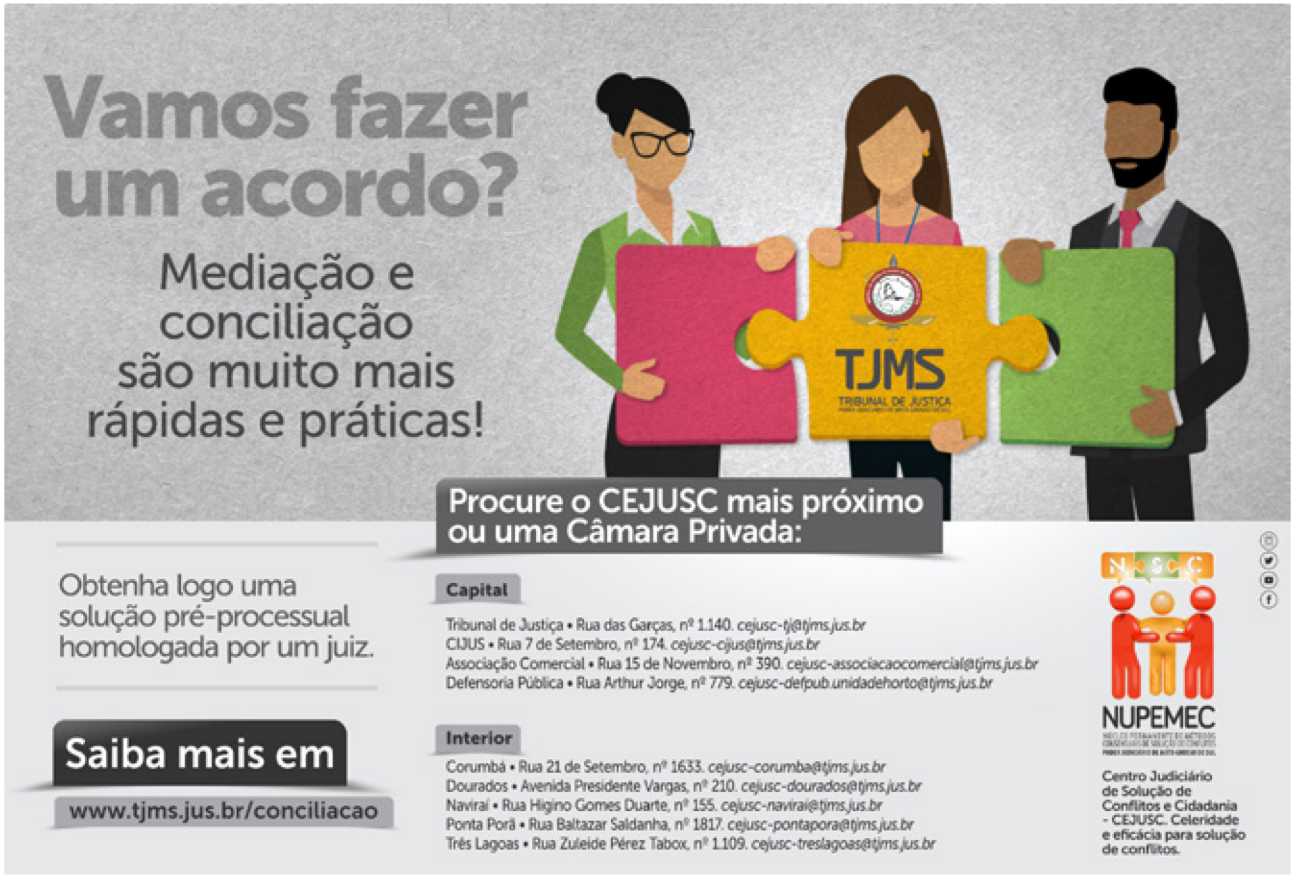
Ano XXI • Edição 4710 • Campo Grande, quinta-feira, 22 de abril de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2021

Processo 0023314-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ademir Luiz Ransolin - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Sentença de fls. 138: "ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, no que tange os honorários advocatícios, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se Alvará em favor da credora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, aguarde-se em arquivo notícia do pagamento do precatório."

Processo 0804472-66.2021.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Autora: C. G. Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

Despacho de f. 749: Vistos. Em prestigio aos artigos 9 e 10, do Código de Processo Civil, manifeste-se a REQUERENTE, no prazo de 48h, acerca da preliminar levantada pela Fazenda Pública que pode ensejar a extinção precoce dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805021-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Orlando Rodrigues da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS
ADV: RENAN MAX FAETTI (OAB 15864/MS)

Despacho de f. 148: Vistos. Intimem-se os REQUERIDOS para, no prazo de 48h, comprovar o cumprimento da obrigação imposta na decisão de f. 49-52. Em caso de inércia dos REQUERIDOS, ciência ao REQUERENTE de que eventual pedido de cumprimento provisório de decisão deverá ser feito em apenso, a fim de evitar tumulto processual. Em continuidade, intime-se o REQUERENTE para, querendo, apresentar impugnação às contestações apresentadas. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806722-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Decisão de fls. 137/138: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Cite-se o REQUERIDO para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vincule-se a guia de custas iniciais de f. 112-113 a estes autos e após, cumpra-se.

Processo 0810257-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: M.Z.S.S.
ADV: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)
ADV: FÁBIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA (OAB 16550/MS)
ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)

Sentença de fls. 303/313: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, julgar parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para os fins de condenar apenas o REQUERIDO Bar Fly ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a REQUERENTE, sobre o qual incide correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, ambos contados da publicação desta sentença; Outrossim, condeno o REQUERIDO Bar Fly ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos da REQUERENTE, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Condeno o Requerido Bar Fly e a REQUERENTE ao pagamento de despesas e custas processuais na fração de 50% para cada um. Condeno a REQUERENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol da procuradoria municipal, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação acima.. Os honorários advocatícios, despesas e custas processuais a que foi condenada a REQUERENTE terão sua cobrança adstrita ao disposto no art. 98, parágrafo 3º, do CPC, face a gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0810600-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Tutela Antecipada Antecedente

Autora: Maria Aparecida Mielli de Oliveira
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 10.000,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado

nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811070-36.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação

Imptte: Tatyana Weber Leite - Imptdo: Prefeito Municipal de Campo Grande/MS - Secretário Municipal de Administração do Município de Campo Grande/MS

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: ROSSI LOURENÇO ADVOGADOS (OAB 239/MS)

Decisão de fls. 213/216: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Intimação da parte impetrente para recolher três guias de diligências.

Processo 0811075-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Silvana Helena Barbosa - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: JULIANE FERREIRA DE MORAIS (OAB 22902/MS)

Despacho de f. 29: Vistos. Acolho a manifestação de f. 24-25 e concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita. Desta feita, a cobrança das custas e despesas processuais ficará adstrita à hipótese do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se a sentença de f. 20.

Processo 0811669-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autor: Yassuo Shinma - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

ADV: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0811775-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842842-51.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: H.P.C.O.

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Fica intimado do Despacho de f. 21. DESPACHO: "Vistos. Anote-se para que prossiga como cumprimento provisório de decisão contra a fazenda pública. Intime-se o executado através de seu representante legal, para que, em 15 dias, cumpra a decisão no tocante à obrigação de fazer, sob pena de sequestro de valores suficientes à aquisição dos serviços faltantes. Deixo, por ora, de arbitrar multa por descumprimento, eis que a medida de sequestro, caso haja necessidade, mostra-se mais eficaz à obtenção da tutela pelo resultado prático equivalente. Cumpra-se."

Processo 0824327-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018142-06.2004.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Celso Maran Júnior

ADV: CELSO MARAN JÚNIOR (OAB 9546/MS)

Despacho de fls. 100: "Vistos. Considerando a expressa manifestação da Fazenda Pública concordando com os cálculos apresentados pelo credor e não havendo qualquer divergência entre as partes, prossigam na forma do artigo 535, § 3º, inc. I e II, do Código de Processo Civil. As atualizações após expedição são realizadas automaticamente pelo Sistema SAPRE. Às providências necessárias. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0824729-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidores Inativos

Autora: Sonia Maria Papi Dias - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

Despacho de f. 209: Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial. Anote-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo TJMS. Ciência à requerente acerca do ofício de f. 196-208. Cumpra-se.

Processo 0840047-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Invalidez Permanente

Autor: Jose Martins

ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

Intimação da parte autora sobre petição do perito de fls. 216 designando o dia 23/06/2021 às 8:15 horas para realização da perícia médica.

Processo 0844546-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Leito de enfermaria / leito oncológico

Autor: Glaucia dos Santos Botelho

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Sentença de fls. 28/29: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. V (segunda figura), do CPC. Observo que há pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita não analisado, sendo assim, concedo os benefícios à REQUERENTE, já que presentes os requesitos autorizadores da medida. Condeno, outrossim, a requerente ao pagamento das custas processuais, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários advocatícios, uma vez que o REQUERIDO não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2021

Processo 0002694-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821078-43.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos
Exeqte: Rosangela de Queiroz - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: JORDANA PEREIRA LOPES GOULART (OAB 22637B/MS)
ADV: MORACI SILVIANE MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)
ADV: CRISTIANE MULLER DANTAS (OAB 7812/MS)
ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)
P. 75. Junte a exequente três orçamentos do medicamento não fornecido pelo executado, bem como apresente a nota fiscal do valor do medicamento liberado mediante alvará de p. 60.

Processo 0023598-24.2010.8.12.0001 (001.10.023598-1) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Cid Nogueira Fidelis
ADV: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0051135-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
ADV: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)
Pp. 3826-3838. Trata-se de ofício expedido pelo Setor de Precatórios requerendo a análise de pedido formulado pela herdeira de Rui de Paula Valin, que informou sua morte e requereu a sucessão processual relativa ao crédito do ofício precatório expedido em seu favor. Verifica-se que o crédito devido a Rui de Paula Valin foi requisitado e encontra-se pendente de pagamento, competindo a este Juízo a habilitação dos herdeiros, conforme artigo 32 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, in verbis: Artigo 32, § 5º - Falecendo o beneficiário, a sucessão processual competirá ao juízo da execução, que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver. Comprovada a morte do exequente (p. 3835), defiro a sucessão processual para constar no polo ativo o Espólio de Rui de Paula Valin, representado pela inventariante Paula Pereira Valin (p. 3834). Expeça-se ofício ao Setor de Precatórios, em resposta ao ofício nº 641.01.2415/21, comunicando a sucessão processual do Espólio de Rui de Paula Valin no Precatório nº 1600026-24.2020.8.12.0000.

Processo 0801011-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autor: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)
Ante o exposto, indefiro o pedido de segredo de justiça. Retifique-se o valor da causa para e R$441.313,43 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e três centavos). Recolham-se as custas complementares mediante guia a ser expedida pelo Cartório, no prazo de 15 (quinze dias). Após, cite-se o réu para contestar no prazo legal.

Processo 0801068-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Intimação do autor acerca da contestação de f.120/131.

Processo 0801843-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Karla Nascimento Barbosa - Cibely dos Santos Golart do Nascimento - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro
ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)
ADV: MAURÍCIO GEHLEN (OAB 16270/MS)
ADV: CACILDO TADEU GEHELEN (OAB 4895B/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
Ante todo o exposto julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, este último que arbitro em 10% do valor da causa, ambos diferidos, nos termos do artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0802894-05.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio
Imptte: Raissa Menegassi Martins
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0803270-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Gabriele do Prado Lopes Bethencourt e outros - TerIntCer: Marcello José Andreetta Menna
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa atualizado, ambos diferidos nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0805471-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Erivelto da Cruz Soares Junior - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)
à impugnação.

Processo 0806545-11.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Marcopolo S/A e outros
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento.
Processo 0807944-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autor: Ivan Carlos Lopes
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
à impugnação.
Processo 0809187-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Márcia Braga da Silva Barros
ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)
Ante todo o exposto, recebo a inicial como execução provisória da carga mandamental da sentença. Aos executados para comprovar o cumprimento da carga mandamental da sentença no prazo de vinte dias. Em trinta dias, para impugnar a execução, nos termos do que dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil.
Processo 0811550-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)
Autor: Anelise Cristiane da Silva Neves - TerIntCer: Alexandre Mendes Neves
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de p. 193, e, em consequência julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do principio da preclusão lógica.Arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.
Processo 0811589-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Mario Cesar Pilotto Branco
ADV: MARCELO CARDOSO GARCIA (OAB 56964PR)
O autor menciona à p. 08 da inicial que possui um atestado médico expedido em 29 de janeiro de 2021 que, no entanto, não consta dos autos. Assim, para análise do pedido de liminar, junte o autor o laudo médico mencionado, observando-se que não deve consistir de mero atestado, mas laudo detalhado, do qual conste a patologia e seu respectivo CID, tratamentos já realizados e em andamento, condição atual do paciente e prognóstico. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.
Processo 0811802-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Isenção
Autor: Gilberto Luiz de Oliveira Bonfim
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Ante o exposto, declino a competência para conhecer da presente ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.
Processo 0811812-61.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Curso de Formação
Imptte: José Luiz de Souza
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Ante todo o exposto, julgo extinto o mandado de segurança, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, diferidas nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários, por força do que dispõem as Súmulas n.º 512, do Supremo Tribunal Federal e 105, do Superior Tribunal de Justiça.
Processo 0811858-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Qualidade Empresa Jornalística Ltda. - Me
ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
Intimação do autor acerca do recurso de apelação de f. 650/654
Processo 0811945-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Silvia Ribeiro Rocha
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
O presente feito foi distribuído para esta Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos por engano, uma vez que o foi endereçado para o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande. Remetam-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.
Processo 0814233-58.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais
Exeqte: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI
ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Sentença de f. 64: “Ante o pagamento noticiado (p.63), julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se.”. Do cartório: “Intimação do(s) exequente(s) para que providencie(m) o cadastro dos dados bancários e NIT do(s) beneficiário(s) da presente execução para recebimento de valores, através do link disponível no portal do TJ/MS: http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php”.
Processo 0815578-28.2017.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Albertina Pereira de Oliveira
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
P. 162. Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora. Anote-se. Versa a lide sobre matéria exclusivamente de direito e os fatos são de prova documental. Portanto, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.
Processo 0816995-91.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito
Exeqte: EDVALDO DE PAIVA FERREIRA e outro - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 7551/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
P. 503. Em razão de as planilhas de p. 494 aparentemente estarem em consonância com os ditames do título executivo, bem como a expressa concordância do executado (pp. 498-499), requisite-se o pagamento das verbas executadas. Tendo em vista que o contrato de honorários de sucumbência está em nome de Vilela Lopes Advogados Associados S/S, requisite-se o pagamento em nome da pessoa jurídica, conforme requerido a p. 503. Anote-se no polo ativo do cadastro do feito. Apresentado

tempestivamente o contrato de honorários (p. 504), defiro seu destaque quando da requisição, na forma do art. 5º, §2º da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça. Anote-se na requisição do principal para que o pagamento seja realizado diretamente aos profissionais.

Processo 0817295-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Planos de Saúde

Exeqte: Vanessa Hoffmann Boretti - Alexandre Chadid Warpechowski

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório nº 1602031-87.2018.8.12.0000, em que são partes Venssa Hoffman Boretti e entidade devedora Estado de Mato Grosso do Sul, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0820419-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosemeire Dias de Oliveira - Rosevania Dias de Oliveira - Rozileide Dias de Oliveira - Rosenilda Ribeiro da Silva

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Pp. 369-380. Indefiro o pedido de substituição do Perito designado, visto que a mera discordância da parte com as conclusões do laudo não desqualifica o Perito nomeado por este Juízo. Ao Perito para complementação do laudo em 15 (quinze) dias, sob vista das partes pelo mesmo prazo.

Processo 0821385-65.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Ely Alves da Silva

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0825501-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Thaís da Silva Duarte

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Em instrução, foram produzidas provas documental e pericial sobre as quais as partes já se manifestaram. Assim, dou por encerrada a instrução. Desnecessária a apresentação de alegações finais mediante memoriais escritos. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0825625-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lpx Agroindustrial Ltda

ADV: JULIANA FREITAS CORRÊA (OAB 17572/MS)

Decisão de f. 313/314: “Portanto, determino o imediato cumprimento da decisão judicial e comprovação nos autos, em cinco dias. Intime-se o Estado na pessoa do Procurador-Geral, que fica desde já advertido de que a continuidade do descumprimento pode configurar prevaricação, sem prejuízo das demais cominações legais. Intime-se, também, a Energisa na pessoa do seu Diretor ou de que estiver lhe fazendo as vezes, para que considere no cálculo do ICMS incidente sobre a energia elétrica somente o valor correspondente ao consumo efetivo da Unidade Consumidora nº 10/3135290-9, sob pena de caracterizar crime de desobediência.” Do cartório: “Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha 2 (DUAS) diligências do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação.”.

Processo 0825867-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Aparecida de Menezes Machado - Réu: Município de Campo Grande/MS

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Às contrarrazões.

Processo 0828126-87.2018.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Classificação e/ou Preterição

Imptte: Andréia Cristina Araújo de Lima Moura - Imptdo: Fundação de Apoio Ao Ensino, À Pesquisa e À Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - Fapems e outros

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0829118-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

Transitada em julgado e em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0832352-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838856-65.2015.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Afonso Souza Passos

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 0832907-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Jonas Marques Garcia

ADV: ANÁLIA LOUZADA DE MENDONÇA (OAB 278891/SP)

ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)

Portanto, rejeito a preliminar. As partes são legítimas e bem representadas. Não há outras preliminares a analisar ou nulidades a regularizar. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a moléstia que acomete o autor. Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio perito judicial a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul PERÍCIA MS, dirigido pelo Dr. Silvio Haddad, militante nesta Comarca, com consultório à Rua Goiás, 706, Jardim dos Estados, fone 3326-9226, o qual poderá usar Peritos auxiliares. Arbitro honorários na importância de R$2.000,00 (dois mil reais), observando-se que, em havendo necessidade, será deferida complementação a fim de permitir a conclusão dos trabalhos, considerando-se para tanto o grau de zelo do profissional, as dificuldades encontradas e o tempo dispendido.

Processo 0833171-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos Pedro de Souza - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 0833212-68.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Clementina Vieira Maia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 0833420-52.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Leidamar Aparecida Biscaro Campos

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação e dou por liquidado o valor do crédito em R$ 33.993,86, atualizado até 1º de setembro de 2020, conforme planilha de pp. 91-102. Sem honorários de advogado, conforme Súmula 519-STJ. Sem custas. Decorrido o prazo para recurso, requisite-se o pagamento da verba executada.

Processo 0833612-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revogação/Anulação de multa ambiental

Autor: Frizelo Frigoríficos LTDA

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

Tendo em vista o pagamento (pp. 500-501), julgo extinto o cumprimento de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor constante na subconta vinculada aos autos para a conta do exequente informada a p. 503.

Processo 0834589-74.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Equivalência salarial

Exeqte: Jose Izaias dos Santos

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA (OAB 9744/MS)

Pp. 67-74, Foi noticiado o falecimento do exequente, comprovado pela certidão de óbito de p. 75, e os filhos requereram sua habilitação como herdeiros. Na forma do art. 311, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo por 60 dias, para que seja aberto o inventário e juntado o termo de inventariante, com a designação de representante legal do espólio, conforme os arts. 110 e 618, I, também do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos para análise da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0834784-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Réu: Glaucia Barbosa de Sousa Jeronymo e outro

ADV: RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336B/MS)

ADV: SÉRGIO LOPES PADOVANI (OAB 14189/MS)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0835146-95.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 0835547-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Pedrita Petronilha Afonso Alvarenga

ADV: CLEITON JACQUES IRALA (OAB 26035/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Anote-se no cadastro do feito a alteração da representação processual da autora para que as publicações sejam efetuadas em nome do advogado de p. 189. Conforme já constou no despacho de p. 246, a pesquisa de endereço por meio de sistemas à disposição do Poder Judiciário, tais como o ECAC- Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal, depende da indicação do CPF da parte, sem o qual não é possível a realização. Assim, cumpra a autora o determinado a p. 246. Com relação ao pedido de reserva de honorários de pp. 278-289, determino que os honorários de sucumbência fiquem retidos até que os interessados indiquem qual a proporção que cabe a cada um dos profissionais ou que sejam arbitrados em ação própria.

Processo 0840308-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0844102-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liminar

Reqte: Comercial Tec Ltda - Exeqte: Marcos Barbosa de Oliveira

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Ante todo o exposto, conheço os embargos de declaração e nego-lhes provimento.

Processo 1415373-81.2020.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Arrendamento Rural

Impte: Maria Ângela Cabanilha de Souza Maltempi e outros

ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP)

Ante todo o exposto, denego a segurança. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de advogado, nos termos da Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2021

Processo 0014010-41.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037601-28.2003.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Renato Palermo
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Pp. 129-131. Dê-se ciência as partes. Após, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório.

Processo 0016250-81.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Rodrigo Echeverria da Costa
ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)
Ante a concordância expressa das partes (pp. 245-246), homologo a liquidação do crédito no valor de R$ 151.122,23 (cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais, vinte e três centavos), atualizados até março de 2020. Fixo os honorários de sucumbência da fase de conhecimento em 10% (dez por cento) do valor do crédito principal, nos termos do artigo 85, §2º e §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria dos memoriais de cálculo pelo Setor de Precatórios. Requisite-se o pagamento. Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0021542-86.2008.8.12.0001 (001.08.021542-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Exeqte: Roberto Santos Pinto de Arruda - Pedro Navarro Correia
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Ante a concordância expressa do exequente (p. 326), homologo a liquidação do crédito no valor de R$ 243.043,23 (duzentos e quarenta e três mil, quarenta e três reais, vinte e três centavos), atualizado até 31 de julho de 2020. Condeno os exequentes ao pagamento de honorário de advogado que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e homologado. Sem custas. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria dos memoriais de cálculo pelo Setor de Precatórios. Cumpra-se a Escrivania o determinado à p. 281 quanto ao destaque dos honorários de honorários. Requisite-se o pagamento. Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0026051-40.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049472-50.2006.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: João Alberto Batista
ADV: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)
Ante a concordância expressa do credor (p. 122) e do devedor (p.124) com o memorial de cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, homologo a liquidação do crédito no valor de R$8.316,19 (oito mil e trezentos e dezesseis reais, dezenove centavos), atualizados até 25 de março de 2021. Condeno o credor ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o homologado.

Processo 0026423-57.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0013382-14.2004.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Exeqte: Carlos Lucas e outro
ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)
Ante o exposto, homologo o crédito em relação a Carlos Lucas no valor de R$59.706,08 (cinquenta e nove mil, setecentos e seis reais, oito centavos), atualizados até 20 de abril de 2018 (pp.3-4), acolho a impugnação e dou por liquidado o crédito no valor de R$40.644,90 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), atualizado até 31 de março de 2018 (pp. 17-18), em relação a José Pereira da Silva. Condeno este credor ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R$700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, requisitem-se os pagamentos. Ante a apresentação dos Contratos, anote-se a reserva dos honorários contratados quando da requisição do pagamento. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria do cálculo pelo Setor de Precatórios.

Processo 0120321-18.2004.8.12.0001 (001.04.120321-7) - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Reqte: Plaenge Empreendimentos Ltda - Newley Romanowski Araujo & Guerra Advogados Associados
ADV: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
Ante o exposto, rejeito a impugnação e dou por liquidada a execução no importe de R$485.009,72 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, nove reais e setenta e dois centavos), em relação ao crédito principal e de R$30.696,83 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais, oitenta e três centavos), referentes aos honorários de advogados, atualizados até 1º de agosto de 2017. Condeno o Município de Campo Grande ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R$22.715,00 (vinte e dois mil, setecentos e quinze reais), nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do código de Processo Civil. Transcorrido prazo para recurso, requisite-se o pagamento. Se apresentado tempestivamente o Contrato de Honorários, anote-se a reserva dos honorários contratados quando da requisição do pagamento. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria do cálculo pelo Setor de Precatórios.

Processo 0121952-26.2006.8.12.0001 (001.06.121952-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajustes e Revisões Específicos
Reqte: Lina Loureiro Pereira e outros
ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
P. 1108 Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório, julgo extinto o processo de execução em relação aos exequentes Rubens de Mendonça Bonfim Daige e Rossi Lourenço Advogados, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800051-33.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Maria Aparecida Lopes
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Pp. 188-191. Diga a exequente sobre a impugnação apresentada, no prazo de quinze dias.

Processo 0800789-21.2021.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Kelly Renata dos Santos Oliveira

ADV: CARLOS EVANDRO DE CARVALHO ALMEIDA (OAB 21618/MS)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do assento de NASCIMENTO de Kelly Renata dos Santos Oliveira, lavrado em 14 de dezembro de 1981, matrícula sob nº 062901 01 55 1981 1 00196 178 0053286 88, 2º Ofício de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil, desta Comarca, permanecendo inalterados os demais dados: Nome: Kelly Renata Barella dos Santos Oliveira. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0803282-68.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Obabox Comércio e Tecnologia Ltda

ADV: EVARISTO FERREIRA FREIRE JUNIOR (OAB 86415/MG)

Despacho de f. 86: "Mantenho a sentença que indeferiu a inicial, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para, querendo, ingressar no feito. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.". Do cartório: "Intimação da parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha 1 (uma) diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação.".

Processo 0803325-39.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Alice Vilela de Carvalho

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Ante todo o exposto conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e negolhes provimento.

Processo 0804651-97.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Itamar Ribeiro de Oliveira

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o pedido de desistência de p. 42, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a anuência da autoridade coatora conforme entendimento pacífico dos Tribunais Superiores. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE MÉRITO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Em mandado de segurança, a homologação do pedido de desistência não está condicionada à anuência da autoridade impetrada e pode ocorrer em qualquer fase do processo, ainda que já prolatada sentença de mérito. Precedentes da Primeira Seção: AgRg nos EREsp 389.638/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 25.06.07; Pet 4375/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.07. 2. "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito" (STF, RE 167.263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04). 3. Retorno dos autos à origem para que, observadas as formalidades legais, seja homologado o pedido de desistência, que já se encontra com anuência da parte contrária. Demais questões prejudicadas. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp 992.757 - AL - Rel. Min. Castro Meira 2ª Turma - DJe 05.11.2008) Dou a sentença por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica. Arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0807220-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Aguimaraes Candido de Oliveira

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: RAFAEL ANTÔNIO MAUÁ TIMÓTEO (OAB 11997/MS)

Em instrução, foi produzida apenas a prova pericial sobre a qual as partes já se manifestaram. Assim, dou por encerrada a instrução. Desnecessária a apresentação de alegações finais mediante memoriais escritos. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. 311-315 Arbitro honorários na importância de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Processo 0807253-32.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Escoar Engenharia Ltda - LitisPas: Paralela I Consultoria Em Engenharia Ltda

ADV: VALERIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA (OAB 46178MG)

ADV: VALEWSKA RAMOS ESTEVES DUARTE (OAB 78993/MG)

ADV: LUDIMILA DIAS PRATES (OAB 147107/MG)

ADV: DOLORES DE JESUS FERREIRA (OAB 114696/RJ)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0807886-72.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Climazon Industrial Ltda - Climazon Industrial Ltda - Climazon Industrial Ltda. - Climazon Industrial Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda - Springer Carrier Ltda

ADV: KATELIN GONÇALVES DE SOUZA (OAB 41738SC)

ADV: INÁCIO GRZYBOWSKI VENTURA (OAB 48566/SC)

Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 e artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Condeno as impetrantes ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P. R. I. C.

Processo 0809325-21.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Thiago de Souza Martins

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Pp. 785-792. Cumpra-se, com urgência, a decisão do Tribunal de Justiça. Intimem-se.

Processo 0809489-59.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023394-62.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Andréa Paula Conte Gabínio

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)
ADV: HENRIQUE BALZAN (OAB 19923/MS)

Portanto, rejeito a impugnação e dou por liquidado o crédito no valor de R$239.964,11 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais, onze centavos), atualizados até 1º de novembro de 2016. Condeno o executado ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em R$17.320,00 (dezecete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do art. 85, parágrafos 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido prazo para recurso, requisite-se o pagamento. Ante a apresentação do Contrato (pp.319-321), anote-se a reserva dos honorários contratados quando da requisição do pagamento. Consigne-se que a liquidação deste cumprimento de sentença não obsta a auditoria do cálculo pelo Setor de Precatórios.

Processo 0811500-85.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS
Imptte: Bazam & Pichau Informática Ltda
ADV: CYNTHIA BURICH (OAB 40756SC)
ADV: JAILSON FERNANDES (OAB 20146/SC)
ADV: DE NADAL, DUARTE, FERNANDES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 803/SC)
ADV: ANDRE JULIANO TRUPPEL (OAB 27076/SC)

Ante o exposto, emende a impetrante a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar o ato concreto emanado da autoridade coatora que entenda violar seu direito líquido e certo, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0811710-39.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Inscrição / Documentação
Imptte: Alexandre Costa Carvalho
ADV: RAFAEL JERONIMO SANTOS (OAB 13389/O/MT)

Ante o exposto, altero de ofício o valor da causa para R$39.965,16 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) e indefiro a liminar. Após recolhidas as custas iniciais complementares, INTIMEM-SE desta decisão e NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao Ministério Público.

Processo 0811819-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Consulta
Autora: Rozangela Marquiza Gomes da Silva, registrado civilmente como Rozangela Zago Marquiza
ADV: DEOSDETE DE OLIVEIRA MARQUIZA (OAB 350951/SP)

Depreende-se da inicial pp. 01-21, especialmente do item “m” do pedido, que a União seja condenada a realizar a alteração de seu cadastro CADSUSWEB, por constar como morte/óbito, quando o correto é ativo, além do pedido de indenização por danos morais. Diga a autora, em 15 (quinze) dias, sobre a legitimidade passiva da União.

Processo 0811946-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Nux Odontologia Eireli
ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Ante o exposto, determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial para formular pedido certo quanto aos valores pretendidos, juntando o memorial de cálculo, bem como para dar valor certo à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0812583-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Giseli Cantieri
ADV: JOÃO CESAR LEITE RAMOS (OAB 15965/MS)

Nã há nulidade a regularizar. Dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido a existência e extensão do dano moral. Defiro por ora a produção de prova documental. Requisite-se o Prontuário que se encontra em poder a Secretaria de Segurança Pública do Estado, consoante pedido de p. 48, item 3, com prazo de quinze dias. Após, será analisada a necessidade de designação de audiência.

Processo 0816297-75.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Imptte: Clarice Teixeira da Silva Peixoto
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)

Ante todo o exposto concedo a segurança para anular a decisão administrativa que indeferiu o pedido da impetrante e determinar que seja revertido em seu favor a cotaparte do benefício pago à já falecida ex-mulher do de cujus. Sem custas, ante a isenção legal e sem honorários de advogado, nos termos das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0819194-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Benigna de Oliveira Ferreira
ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0819284-26.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Graciela Marques Brizueña Wasilewski e outros - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito Agetran e outro
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0820131-52.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037601-28.2003.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Élvio Patatt Cazola - TerIntCer: Lacerda Advogadas Associadas S.s.
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Pp. 95-97. Requer a sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas S.S. a reserva dos honorários contratuais, fixados em 20% do proveito econômico bruto obtido com o êxito da demanda. exequente o destaque dos honorários de advogado em favor da sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas S.S. Verifica-se do contrato de p. 98 que o autor contratou a sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas para propor a ação de conhecimento, tendo obtido êxito com a

procedência do pedido inicial, razão pela qual está promovendo o presente cumprimento de sentença para o recebimento do crédito. Portanto, defiro o pedido de destaque dos honorários de advogado em favor da sociedade Lacerda Advogadas Associadas S.S. Dê-se ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para decisão do pedido de cumprimento de sentença.

Processo 0820132-37.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037601-28.2003.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Francisco Bezerra de Carvalho Neto - TerIntCer: Lacerda Advogadas Associadas Ss

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Pp. 92-94. Requer a sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas S.S. a reserva dos honorários contratuais, fixados em 20% do proveito econômico bruto obtido com o êxito da demanda. exequente o destaque dos honorários de advogado em favor da sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas S.S. Verifica-se do contrato de p. 95 que o autor contratou a sociedade de advogados Lacerda Advogadas Associadas para propor a ação de conhecimento, tendo obtido êxito com a procedência do pedido inicial, razão pela qual está promovendo o presente cumprimento de sentença para o recebimento do crédito. Portanto, defiro o pedido de destaque dos honorários de advogado em favor da sociedade Lacerda Advogadas Associadas S.S. Ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos para decisão do pedido de cumprimento de sentença.

Processo 0822001-35.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Imptte: D F Comércio de Placas de Identificação Veicular Ltda

ADV: SANDRO ROGÉRIO HÜBNER (OAB 12634B/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0822613-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Exeqte: ZELI MACIEL DOS SANTOS

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação e dou por liquidado o cumprimento de sentença em R$7.549,44 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), atualizados até dezembro de 2018. Condeno a credora ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo executado, nos termos do art. 85, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, requisite-se o pagamento, reservando-se o valor dos honorários contratados (p.509). Após, ao arquivo provisório até o pagamento.

Processo 0823026-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

Ante todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração por tempestivos, mas nego-lhes provimento.

Processo 0825305-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Convênio

Autor: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S S C H

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Ante todo o exposto acolho a impugnação ao valor da causa para que este seja alterado para R$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 85, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0826828-89.2020.8.12.0001 - Retificação de Registro de Imóvel - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Oscar Alipio Dias Pereira - Idalina Dias Bonfim de Oliveira

ADV: LAION FRANCISCO ANDRADE MARQUES (OAB 20323/MS)

Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, julgo improcedente o pedido de alteração do registro público. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, diferidas, nos termos do artigo 98, parágro 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0827003-83.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057756-13.2007.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

intimação acerca da certidão da contadoria.

Processo 0827334-75.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Licenciamento de Veículo

Exeqte: Heber Reinaldo de Aguida Nardini e outro - Reqdo: Detran - MS e outros

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

P. 700. Junte o exequente, em quinze dias, o contrato de honorários advocatícios, para a análise do pedido de destaque.

Processo 0828772-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Batista da Rocha e outro - Exectdo: Município de Campo Grande

ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)

Pp. 309-310. Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório nº 1601956-48.2018.8.12.0000, em que são partes Ana Lúcia de Lima Faustino e entidade devedora Município de Campo Grande/MS, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0829395-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Carlos Aparecido Camargo

ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)

ADV: ANÁLIA LOUZADA DE MENDONÇA (OAB 278891/SP)

Sem prejuízo da análise das preliminares, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0830086-10.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Renata Oliveira Reggiore Nazareti

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do seguinte dado no assento de CASAMENTO de Rildo da Silva Nazareti e Renata Oliveira Reggiore Nazareti, lavrado em 06 de junho de 1998, matricula sob nº 062901 01 55 1998 2 00193 192 0032595 86, do 2º Oficio de Notas e 1ª Circunscrição de Registro Civil, nesta Comarca, permanecendo inalterados os demais dados: Após o divórcio passou a assinar:Renata Oliveira Reggiore. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0832392-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: A.G.G.C.

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Decisão de f. 103/104: "Portanto, rejeito a preliminar. Pelas partes foi requerido o julgamento antecipado da lide. Ao Ministério Público. Após, voltem conclusos para sentença."

Processo 0833306-50.2019.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Ceramica Morena Ltda

ADV: WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO (OAB 242008/SP)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0834975-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: Flávio Luiz Filiu da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)

ADV: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453B/MS)

intimação acerca da certidão da contadoria.

Processo 0837882-96.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificação de Incentivo

Reqda: 'Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0838064-43.2017.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S.A. e outro

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Ante todo o exposto afasto as preliminares e denego a segurança. Condeno as impetrantes ao pagamento das custas processuais, isentando-as dos honorários de advogado, nos termos das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado e em nada se requerendo, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo.

Processo 0838643-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autor: Saulo de Oliveira Pereira e outros - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outro

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Em instrução, foi produzida apenas a prova pericial sobre a qual as partes já se manifestaram. Assim, dou por encerrada a instrução. Desnecessária a apresentação de alegações finais mediante memoriais escritos. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo 0839693-18.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vera Lúcia dos Anjos Soares

ADV: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)

ADV: CLEVERSON QUIRINO DA SILVA (OAB 20548/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias. É facultado às partes apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito. Deverá ser especificado o fato a ser provado, para que se verifique sua necessidade e a pertinência do meio requerido. Deverá, também, ser justificado o pedido de juntada de novos documentos, indicando-se a impossibilidade de se o ter feito com a inicial e a contestação. A simples reiteração do protesto genérico feito na fase postulatória não será aceita e reputada desistida a produção de provas.

Processo 0840092-76.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841202-47.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Padronizado

Exeqte: Rosely Rodrigues do Vale Soares

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

Pp. 109-410, 414-415, 420-421.Tendo em vista que o medicamento está sendo dispensado regularmente a exequente, julgo extinto o cumprimento provisório de sentença, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.Não há justificativa para que o valor sequestrado das contas do Estado (p. 402), fique retido por vários meses na subconta sem destinação, vez que nesse lapso temporal pode ser utilizado para outras finalidades e até mesmo para aquisição de medicamentos em outros processos. Portanto, restitua-se o valor depositado na subconta vinculada aos autos, para a conta bancária indicada a p. 421.Nada obsta, a qualquer tempo, da exequente requerer o desarquivamento do processo e informar o descumprimento da obrigação, caso ocorra.Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0840137-22.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios

Autor: Cledeilson Mendes Colim - Réu: Município de Campo Grande

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Ciência às partes do retorno dos autos e, em nada se requerendo em cinco dias, arquivem-se.

Processo 0840723-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Luiz Carlos Cardozo

ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Pp. 43-44. Ante a justificativa apresentada, assino ao autor o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para emenda à inicial.

Processo 1412206-27.2018.8.12.0000 - Mandado de Segurança Cível - Exoneração

Imptte: Márcio José Guelssi

ADV: LOURENE GONÇALVES VIANA (OAB 19201/MS)

Ante todo o exposto concedo parcialmente a segurança e, em consequência, torno definitiva a liminar para determinar à autoridade coatora que responda o pedido de exoneração do cargo público realizado pelo impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem custas, ante a isenção legal e sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Superior Tribunal de Justiça.

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2021

Processo 0800435-69.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832542-06.2015.8.12.0001) - Compromisso Arbitral - Equilíbrio Financeiro

Reqte: C.S.S.A.S.

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Sentença de fls. 179/181: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Condeno a REQUERENTE ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Municipal, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0804169-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Elias Antonio Pereira

ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)

Despacho fls. 66: "Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial. Após, a pedido do requerente, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para se manifestar sobre seu interesse no feito, que receberá o processo somente após a formação da relação processual completa, com a citação do requerido."

Processo 0804822-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Riquena Neto Ar Condicionado Ltda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

Intimação da parte autora para impugnar contestação.

Processo 0804982-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Douglas Cordeiro Ramiro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Decisão de f. 217: Não havendo questões preliminares ou prejudiciais, passo ao saneamento do feito. Defiro a produção de prova pericial nas gravações audiovisuais do teste físico do autor, que deverá ser juntada pelo requerido, eis que necessária para demonstrar se houve cumprimento dos requisitos editalícios. Para tanto, nomeio a empresa Real Brasil Consultoria e Perícias, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante legal, a apresentar proposta de honorários devidamente justificada e currículo dos profissionais que irão realizar a perícia, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Aliás, os honorários periciais serão pagos ao final, pelo(s) vencido(s), no caso o Estado de Mato Grosso do Sul se for sucumbente o requerente, eis que beneficiário da gratuidade processual. ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem declarar saneado o feito e deferir a produção de prova pericial. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC, bem como a empresa nomeada consoante delineado acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805823-74.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Exclusão - ICMS

Imptte: Privalia Servicos de Informacao Ltda - Privalia Serviços de Informação Ltda - Privalia Serviços de Informação - Privalia Serviços de Informação Ltda. - Imptdo: SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUK

ADV: EDUARDO FERRAZ GUERRA (OAB 156379/SP)

ADV: PALOMA RICARDO DE CASTRO (OAB 443039SP)

ADV: JULIO HENRIQUE BATISTA (OAB 278356/SP)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher duas guias de diligências.

Processo 0810026-79.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Imptte: Nathália dos Santos Centurião

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Vistos. Considerando que a juntada de extrato de conta bancária incluindo os meses de novembro e dezembro de 2020 são hábeis a complementar a demonstração do ato coator ilustrado às fls. 40/43, concedo o prazo de 15 dias para a impetrante juntar os documentos aos autos. Intime-se.

Processo 0810266-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Eni Maria de Oliveira Santos - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUILHERME DE MACEDO SOARES (OAB 191450MG)

Decisão de fls. 265/267: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Citem-se os REQUERIDOS para, no prazo de 30 dias, apresentarem resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita à REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810851-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Natanael Matias - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Indefiro a diligência requerida às fls. 303/323, eis que atingida pela preclusão a oportunidade da parte de apresentar quesitos suplementares, na forma do art. 469, do CPC. Dou a instrução por encerrada, eis que a matéria é eminentemente de direito e independe da produção de outras provas além daquelas que já se encontram nos autos. Vistas para memoriais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, primeiro ao requerente, depois ao requerido. Às providências necessárias.

Processo 0811652-36.2021.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Promoção

Imptte: Waldomiro Centurião Machado - Imptdo: Comandande-geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimação da parte impetrante para recolher duas guias de diligências.

Processo 0811679-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: David Pereira Soares - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: MÔNICA GONÇALVES SOARES (OAB 17636/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SCHIMMELPFENG (OAB 19972/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 1.000,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813546-18.2019.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Cynthia Maria Ferrão Lourenço

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

ADV: GIOVANA DOS SANTOS BURNIER (OAB 34617/SC)

Sentença de fls. 76/78: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedente o pedido de retificação de registro civil, para alterar o assento de nascimento da requerente, Cynthia Maria Ferrão Lourenço, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito da Comarca de São Paulo Cerqueira César, sob o n. 245638, livro A-409, folhas 285, para que passe a constar CYNTHIA MARIA REIS LOURENÇO. Custas pela parte autora, beneficiaria da gratuidade processual. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação, com observância do art. 109, § 5º, da Lei n. 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0819911-54.2020.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Luiz Gonzaga Ramos

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

Sentença de fls. 60/62: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar procedentes os pedidos de retificação de registro civil, para alterar: 1) o assento de nascimento de Maria Antonia Ramos, registrado no 2º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Corumbá/MS, fazendo constar o nome correto de sua genitora como ALICE RODRIGUES RAMOS; 2) o assento de óbito de Maria Antonia Ramos, registrado no 2º Ofício de Notas e de Registro Civil da 1º Circunscrição local, fazendo constar o nome correto de sua genitora como ALICE RODRIGUES RAMOS; Sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0823693-67.2019.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Birceu Balen

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

Sentença de fls. 247/257: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, resolvendo o feito no mérito, com esteio no artigo 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para os fins de confirmar a liminar de fls. 64/68 e condenar os REQUERIDOS a fornecer ao REQUERENTE o medicamento Riociguate (Adempas) de uso contínuo e por prazo indeterminado, nos termos da prescrição de fls. 23, enquanto houver indicação do médico assistente,

mediante a apresentação de atestado médico atualizado, conforme exigências da vigilância sanitária, direcionando o dever de cumprimento da obrigação inicialmente ao Estado de Mato Grosso do Sul, cabendo ao Município de Campo Grande a responsabilidade de forma subsidiária e alternativa em caso de descumprimento. Quanto à sucumbência, tem-se que os REQUERIDOS são isentos do pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 24 do Regimento de Custas Judiciais (Lei Estadual nº 3.779/2009). Condeno os REQUERIDOS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do REQUERENTE, os quais serão fixados, oportunamente, na forma do artigo 85, § 4º, inc. II, do Código de Processo Civil. Certificado o decurso do prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença. Considerando que há fase executiva em curso, em razão da concessão da tutela de urgência, tramitando em autos apensos para evitar tumulto processual, nos apensos que deverão ser formulados eventuais pedidos tendentes ao cumprimento da obrigação em face do Estado, tal como manifestado no requerimento de fls. 245/246. Providencie a escrivania o desentranhamento e a juntada da petição de fls. 245/246 aos autos nº 8000034-19.2021.8.12.0800. Em seguida, nos apensos, intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0828370-45.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Maria Pereira da Silva - Ana Gabriela Azuaga da Silva Konstanski Pereira

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: DEISE PEREIRA DA SILVA (OAB 24870/MS)

Despacho fls. 87: "Vistos. Em consulta ao SAJ, verifiquei a existência do inventário n. 0811204-73.2015.8.12.0001 que corre na 5ª Vara de Família e Sucessões, tendo como inventariante Rubens Marcelo Carlos da Silva, o qual inclusive ingressou com ação de reintegração de posse n. 0831515-12.2020.8.12.0001, em trâmite na 6ª Vara Cível. Dessa forma, deverão os autores, retificar o polo passivo da ação, trazendo aos autos documento de representação do espólio de Sandra Maria, onde consta a nomeação do inventariante, bem como trazer matrícula atualizada dos imóveis confrontantes, indicando a titularidade dos mesmos, no prazo de 15 dias. Ainda, deverá a escrivania oficiar à 6ª Vara Cível solicitando a remessa dos autos de reintegração de posse n. 0831515-12.2020.8.12.0001 para andamento conjunto neste juízo especializado, a fim de evitar decisões conflitantes. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0838079-07.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823823-59.2020.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Oncológico

Exeqte: Elias Bonfim Daige - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RAPHAEL MEDEIROS MONTICELLI (OAB 22886/MS)

ADV: RODRIGO TESSER PONTES (OAB 23632/MS)

Vistos. I Homologo a prestação de contas apresentada à f. 161, decorrente do alvará de f. 155, cuja determinação veio às fls. 125/126. I Trata-se de pedido de cumprimento de tutela de urgência, consistente no fornecimento do medicamento Panitumumab - Vectibix, visto que o requerido não tem demonstrado o cumprimento de suas obrigações. II Assim, intime-o para que, no prazo de 5 dias, comprove nos autos a obrigação imposta, sob pena de sequestro de valores para aquisição do medicamento de forma direta na rede privada. III Insta salientar desde já que, na eventualidade de não cumprimento da obrigação no prazo concedido ao requerido, e considerando pedido de bloqueio de valores, a parte autora deverá instruir os autos com 3 orçamentos do medicamento atualizados. Cumpra-se.

Processo 0842452-86.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Quallity Academia Centro de Qualidade de Vida Ltda. - Me

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Sentença de fls. 347/353: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem resolver o feito no mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e julgo improcedentes os pedidos iniciais. Em consequência, condeno a parte REQUERENTE ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com § 2º, do artigo 85, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2021

Processo 0065771-97.2009.8.12.0001 (001.09.065771-4) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: E.V.S.R. - Exectdo: J.A.R.

ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)

ADV: ALMISTRON RODRIGUES

ADV: MARCELA MARINA DE ARAÚJO (OAB 13574/MS)

I Defiro a pleiteada dilação de prazo (60 dias). II Com o atendimento das providências pendentes, tornem conclusos. III Por outro lado, não havendo manifestação, tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, tornem os autos ao arquivo.

Processo 0804319-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: S.S.M. - Ré: F.R.P.A.O. e outro

ADV: LAURA ARRUDA PINTO (OAB 16590/MS)

Intima-se a autora para querendo, impugnar contestação e documentos apresentados ás fl. 113-253.

Processo 0806969-87.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade

Reqte: J.O.S.P. e outros

ADV: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)

Intima-se a partes para manifestarem-se sobre laudo psicológico de f. 48-50, requerendo o que for de direito.

Processo 0807465-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.S.E.F. - Réu: R.A. e outro

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA

(...) Diante do exposto, com anuência do Ministério Público, e com fundamento no art.487, III, "b' do CPC/2015, considerando que a filha já é adolescente e tem uma mãe e dois pais, e considerando que a guarda compartilhada é a regra atualmente vigente no ordenamento jurídico (no art. 1.584, §2º, do Código Civil), homologo o acordo entabulado pela autora R. e requerido W., assim, nos termos do art.356, resolvendo parcialmente o mérito no que tange à guarda compartilhada, regime de convivência da filha com o genitor W. e alimentos a serem pagos por ele em favor da filha (determinando o prosseguimento do feito quanto a guarda, convivência e alimentos em relação ao genitor R., nos termos abaixo explicitados). II Prosseguindo em relação ao requerido R.: II.a)- Quanto ao pedido do requerido R. (f.68/71) de reconsideração da decisão que fixou alimentos provisórios em prol da filha: Não obstante esse pedido de reconsideração, em face da liminar que fixou alimentos em prol da filha em 30% do salário mínimo, sob fundamento que não concordou com a permanência de seu nome como pai registral, e a nulidade da sentença que homologou acordo de multiparentalidade, a pretensão não pode ser conhecida neste feito. Isso porque a presente ação versa somente sobre guarda, convivência e alimentos, sendo que a questão registral (multiparentalidade) foi decidida anteriormente, em outro processo (autos n. 0837385-09.2018), onde, inclusive, as três partes, mãe e dois pais, figuraram no polo ativo, e foram representados pela Defensoria Pública e, após anuência do Ministério Público, tiveram se pleito atendido, em sentença homologatória proferida pelo Juízo da 6ª Vara de Familia e Sucessões, sendo que o pleito anulatório deve ser deduzido e apreciado naquele juízo (o requerido peticionou naqueles autos, mas, em consulta ao SAJ, verifica-se que o pleito ainda não foi apreciado). Assim, encontrando-se a questão registral (multiparentalidade) vigente, figurando o requerido R. como um dos pais da adolescente (por força da sentença transitada em julgado proferida naquele processo anterior), limitando-se o atual processo, ora em tela, à questões de guarda, convivência e alimentos, mantenho a decisão que fixou alimentos provisórios (f.29/30), por seus próprios fundamentos. II.b)- Em paralelo, considerando que o requerido R. já apresentou contestação, a autora, impugnação à contestação, e o Ministério Público, parecer, e considerando as peculiaridades do presente caso, com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 04/10/2021, às 15:30h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes, cabendo a elas integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir (insta destacar que o diálogo em audiência, ainda que eventualmente não resulte em composição amigável entre as partes, tem se mostrado útil e eficiente na seara dos conflitos familiares que envolvem interesse dos filhos, em especial, porque como versam sobre relações continuativas, o quadro fático tende a oscilar). II.c)- Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. III Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0813663-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: T.M.G.S. - Exectdo: O.J.G.S.

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

I Ciente este Juízo acerca da decisão do E.TJMS (f.232/244) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado em face da decisão de f.170/171 que acolheu parcialmente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença. II Visando ao prosseguimento do feito, considerando que o exequente não concordou com a proposta de parcelamento apresentada, intime-se o executado para promover o pagamento do débito, sob pena de penhora. III Após, com ou sem manifestação, vista ao exequente e ao Ministério Público. Int.

Processo 0815028-64.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: K.C.G. - Reqdo: J.R.S.C.

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Tendo em vista o relatado, com anuência do Ministério Público, e com fundamento no art.487, III, "b' do CPC/2015, homologo o acordo entabulado pelas partes, assim, nos termos do art.356, resolvendo parcialmente o mérito no que tange ao divórcio (voltando a autora a usar o nome de solteira), guarda e regime de convivência em relação aos filhos, e determinando o prosseguimento do feito em relação ao pedido de partilha de bens e alimentos, aguardando-se o decurso do prazo para contestação. Outrossim, homologo a desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intima-se a parte autora para dar seguimento ao feito, requerendo o que for de direito.

Processo 0817329-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: J.A.C. - Reqdo: F.H.S.

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

I Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 19/10/2021, às 14:20h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes e Ministério Público, cabendo a eles integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV Ciência ao Ministério Público. Int.

Processo 0818677-13.2015.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: Vanessa de Freitas Salmazo e outro

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

Intima-se as partes para que efetuem a postagem do ofício de fl. 70 e juntem o respectivo comprovante aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0823831-75.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.M.S.A. - Exectdo: O.F.A.

ADV: JULIANA BONILHA DA SILVA FENATO (OAB 81086/PR)

ADV: ANDRE LEANDRO POLICARPO (OAB 87098/PR)

I Proceda-se ao levantamento da quantia penhorada em favor da parte exequente. II Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo nos moldes pleiteados pelo Ministério Público. III Em seguida, vista às partes e ao Ministério Público. Int.

Processo 0824803-06.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Tatiane Ferreira Rodrigues de Medeiros e outros

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Nos termos da decisão de f. 22, VII, ante a manifestação da Fazenda Estadual (f. 52), intime-se a parte autora para manifestação.

Processo 0833960-37.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: F.B.G.

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)

Republica-se por incorreção: Fica a parte autora intimada acerca sessão de mediação designada para o dia 22/06/2021 às 13:00 horas e para participar da vídeochamada, no dia e horário designados, as partes e advogados deverão acessar o site do Tribunal de Justiça www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ainda clicar no link referente a sala de audiência da 1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, acessar a sala de espera, ocasião em será feito o pregão e repassado o link para participação no ato. Caberá ao advogado informar ao seu cliente a data, hora e como acessar o link.

Processo 0842690-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: A.P.O.S.

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

Diante do exposto: I Acolho parcialmente os embargos de declaração, para, em reconhecendo o erro material contido no dispositivo da decisão de f.88/91, no tocante à fixação de alimentos provisórios em favor da infante Liz Gabrielle (f.90), determinar a substituição do texto do item II, 'B' (f.90), passando a constar da seguinte forma: Diante do exposto: I (...) II Defiro em parte a tutela antecipada pleiteada, para: A) conceder a guarda provisória da filha (...) B) determinar ao requerido o pagamento de alimentos provisórios em favor da filha, no importe de 40% do salário mínimo mensal; C) fixar alimentos gravídicos em 20% do salário mínimo mensal. Os valores deverão ser entregues à autora,(...)". No mais, mantém-se inalterada, a decisão de f.88/91. II Visando ao prosseguimento do presente feito, às providências, no que eventualmente pendente, para a realização da sessão de mediação designada na decisão, e demais determinações nela constantes, no que pendente. Int.

Processo 0843084-10.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.I.G. e outro

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

Sentença de f. 44: " Diante do exposto, com resolução do mérito (art.487, I do CPC/2015), julgo procedente o pedido inicial e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO dos autores, homologando o acordo por eles celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos da Lei de Assistência Judiciária. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições do necessário), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0003639-22.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: J.H.P.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos, etc. I - F. 81/82: Considerando a pandemia Covid-19, com a necessidade de se preservar a segurança sanitária e a dignidade da pessoa humana, as prisões judiciais devem ser executadas somente em casos comprovadamente necessários. Nesse sentido há orientação do CNJ, e até decisão no HC nº 1402898-93.2020, do TJ deste Estado, de cumprimento da prisão civil em "regime domiciliar". Ocorre que a prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentar, se for cumprida em regime domiciliar, perde totalmente o caráter coercitivo do cumprimento da obrigação, posto que permanecer em casa, em época de pandemia, tem sido a prática comum recomendada pelas autoridades sanitárias a boa parte da população. II - Por isso, suspendo o decreto prisional, enquanto perdurar o controle sanitário estatal relacionado à pandemia Covid-19. III - Aguarde-se em Cartório, por 60 dias, ou até nova manifestação da parte autora. Expeça-se alvará de soltura. Intime-se.

Processo 0009385-95.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017087-59.2000.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.S.S. - Exectdo: M.B.S.

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

Despacho de f. 93:"Vistos, etc. I Tendo em vista a informação prestada pela parte exequente no tocante à aceitação de proposta de parcelamento da obrigação, suspendo o decreto prisional e determino o recolhimento dos mandados de prisão aqui expedidos contra o executado. II Excepcionalmente, designo audiência de mediação para o dia 1º de junho de 2021, às 16:00 horas. Feito isso, abra-se vista ao Ministério Público. Intime-se. Bem como, intimação acerca da certidão de f.99:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte REQUERIDA compareça em audiência designada para o dia 01/06/2021 às 16:00h, em razão da norma constante do art. 272 e respectivos parágrafos, todos do Código de Processo Civil.".

Processo 0044593-58.2010.8.12.0001 (001.10.044593-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R.V.S. - E.V.S. - Exectdo: R.L.S.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Sentença de f. 96/97: " ... Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0044593-58.2010.8.12.0001 (001.10.044593-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: R.V.S. - E.V.S. - Exectdo: R.L.S.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Sentença de f. 96/97: "... Por essas sucintas razões, com fundamento no artigo 485, III, do Código do Processo Civil, julgo extinto os presentes autos. Custas finais, se houver, pela parte requerente, sendo que tal pagamento fica sobrestado por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos após as cautelas de estilo."

Processo 0057502-35.2010.8.12.0001 (001.10.057502-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: P.R.S.M. e outro - Exectdo: E.M.

ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

ADV: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

Intimação da parte acerca da juntada de informações de fls.

Processo 0807163-87.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Exeqte: J.P.R.M. - J.A.R.M. - Exectdo: J.C.N.

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

ADV: KETHELLYN RIBEIRO CAMPOS (OAB 20437/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

Despacho de f. 248: "Vistos etc. Expeça-se guia de transferência do valor incontroverso, qual seja, R$ 633,14. Após, considerando a divergência entre as partes no que diz respeito ao quantum devido, à Contadoria do Juízo. Após, tornem-me conclusos. Intime-se."

Processo 0809342-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: M.E.T.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Certidão de fl. 44"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/06/2021 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. "

Processo 0820103-60.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.P. - Exectdo: A.B.

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

Despacho de fl.202: "Vistos etc. F. 199/201: manifeste-se a parte autora. Após, conclusos para deliberação. Intime-se."

Processo 0820782-84.2020.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Arrolamento de Bens

Reqte: Walderley Nunes da Silva

ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

Despacho de f. 61: "Abra-se vista à Fazenda Pública. Intime-se."

Processo 0829669-28.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Autor: G.H.N. - Réu: B.T.N.

ADV: BRUNO THIAGO DO NASCIMENTO (OAB 17291/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Despacho de f. 553: "Vistos etc. F. 549 e F. 552: anotem-se. Abra-se vista dos autos ao MP. Intime-se.".

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2021

Processo 0800356-17.2021.8.12.0001 - Curatela - Remoção

Reqte: G.C.P.

ADV: FRANCIELY BORGES ROSA VIEIRA (OAB 21962/MS)

Sentença de fl. 40"Do exposto, acolho o pedido, para nomear G. da C. P. como curadora de seu irmão G. F. C.P. A parte requerente não precisará prestar caução, mas será advertida acerca do exercício da curatela e dos bens do curatelado. No final de cada ano de administração, a parte requerente submeterá ao Juízo o balanço respectivo, bem como, anualmente, ao término do exercício da curatela ou quando o Juízo achar conveniente, prestará contas. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0802327-37.2021.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.H.F.C. - E.F.

ADV: RICARDO FAMELI (OAB 8717/MS)

Sentença de fl. 28:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de M. H. de F. C. e E. F., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, se isto constou do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0803239-34.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Clemir Aparecido da Silva

ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)

Sentença de f. 45: "Vistos etc. Diante da Certidão de Óbito da parte requerida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se"

Processo 0804088-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: S.O.S.

ADV: NAYARA MICHELLI ALVES RIBEIRO (OAB 25143/MS)

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de f.37.

Processo 0807869-12.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0018821-15.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Investigação de Paternidade

Exeqte: A.L.R. - Exectdo: W.N.L.

ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)

ADV: JESSICA PRISCILLA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 23528/MS)

Desp. f. 406/407: "Trata-se de cumprimento de sentença que, segundo a opção constante do § 8º do artigo 528 do CPC, segue o rito previsto no artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como, 10% (dez por cento) referente à honorários de advogado, considerando-se, também, o valor do débito. Caso o devedor seja assistido pela Defensoria Pública, não tenha procurador constituído nos autos ou se já passado mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). No que tange ao cumprimento de sentença pelo rito da prisão (f. 394-405), no intuito de evitar tumulto processual e facilitar a prestação da tutela jurisdicional por este juízo, determino o seu desentranhamento e autuação em apenso, transladando-se cópia da presente decisão, tornando as mencionadas folhas sem efeito nestes autos. Feito isso, independentemente de nova conclusão, intime-se pessoalmente o executado nos autos em apenso para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção no prazo de 3 (três) dias e, de logo, encaminhar, por meio de ofício, ao cartório de protesto, independentemente de novo despacho. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se."

Processo 0808057-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S., registrado civilmente como J.A.P.

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Certidão de fl. 107"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 07/06/2021 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0808603-26.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009095-76.2002.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Levantamento de depósito

Reqte: S.N.S. - Reqdo: A.P.S.

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

Despacho de f. 88: "Vincule-se estes autos aos de número 0009095-76.2002. Depois, venham conclusos para deliberações. Intime-se."

Processo 0809148-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: R.S.F.

ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)

Certidão de fl. 141"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 14/06/2021 às 17:20h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0809744-41.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.E.D.F.

ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)

Intimação do requerente para recolher 01 (uma) diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado para comparecimento em audiência, da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no Provimento nº 65, art. 319, § 2º-CGJ/TJMS.

Processo 0809919-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: M.D.O.S.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Cetidão de fl. 47:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/06/2021 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0810833-02.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812932-13.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: G.S.C.O. - A.G.C.O. - J.C.C.O. - Exectdo: A.J.O.

ADV: EMILIA CASAS FIDALGO FILHA (OAB 17394/MS)

Decisão de f. 170: "Na hipótese, se trata de processo de cumprimento de sentença de alimentos, que atualmente é regido pelos ritos do artigo 523 (quando for o caso de expropriação de bens), ou do 528, (que trata da constrição pessoal do executado), ambos do Código de processo Civil. Assim, é necessário que o peticionamento intermediário siga o processo principal, eventualmente indicando se o feito está em grau de recurso, ou se se trata de execução provisória, segundo o rito que eleger, conforme o novo ordenamento processual. Se físicos, ou em sede de recurso, o próprio CPC prevê a forma como o advogado apresentará as cópias das peças necessárias para o início da execução. Se o processo principal estiver arquivado compete ao interessado promover o seu desarquivamento. Assim, cancele-se a distribuição. Intime-se."

Processo 0810991-57.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Lucia Sanches Alba - Herdeiro: Pedro Henrique Sanches Alba - Beatriz Sanches Alba - Invtardo: Claudemir Natalino Alba - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Decisão de f. 28/29: Defiro o processamento deste inventário relativo aos bens deixados por Claudemir Natalino Alba. Nomeio para o cargo de inventariante Ana Lucia Sanches Alba, a quem incumbe: a) em 5 dias, comparecer em cartório e prestar o compromisso legal na forma do artigo art. 617, parágrafo único do CPC; b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo ao previsto no art. 620 do CPC, devendo, na mesma oportunidade, promover a juntada dos seguintes documentos: 1. certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; 2. guia de informação do ITCMD, bem como comprovante de recolhimento do tributo. Para a apresentação das primeiras declarações por petição, deverá o advogado juntar aos autos procuração com poderes especais (CPC, art. 620, §2°), complementando, se for o caso, a procuração outorgada para o requerimento de inventário. No prazo das primeiras declarações a inventariante também deverá juntar aos autos certidão a respeito de eventual existência de testamento em nome do falecido, que deverá ser obtida junto ao site do CENSEC, conforme disposto no Provimento nº 56/2016 do CNJ. Com as primeiras declarações, citem-se eventuais herdeiros e legatários não representados, se houver. Ademais, publique-se edital, conforme disposto no art.626 §1º c/c 259 III do CPC. Decorrido o prazo de 10 dias, com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública e, se houver herdeiro incapaz, ao Ministério Público. (SE FOR O CASO) Considerando a notícia da existência de contas bancárias em nome do de cujus, procedi à consulta e bloqueio da quantia de R$ XXXXX, determinando a sua transferência para a conta única do Poder Judiciário, conforme extrato anexo do BACENJUD. Após o efetivo cumprimento de todas as determinações supra, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive, no caso de inércia do inventariante, para eventual remoção. O termo de inventariante deve conter a expressa indicação das advertências do artigo 622 do Código de Processo Civil. Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior à apresentação das primeiras declarações, na qual deverá ser adequado o valor da causa ao patrimônio deixado pelo de cujus. Intime-se. Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 30, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811413-32.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cássia Aparecida Nunes - Herdeiro: Diva Karolina Ribeiro Pinheiro - Fernanda Cristina Ribeiro Pinheiro Lehalle - Invtardo: Geraldo Escobar Pinheiro - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Intima-se o patrono da parte autora de que se encontra disponível no e-SAJ Portal de Serviços, o TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE de f. 168, bem como, para que proceda a juntada da via devidamente assinada pela parte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811418-54.2021.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Cristiane Leite de Oliveira - Crislaine Leite de Oliveira - Reqdo: Alci Candido de Oliveira

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

Sentença de f. 30/31: "Vistos etc. Trata-se de ação de inventário pelo rito de arrolamento sumário dos bens deixados pelo(a) de cujus Alci Candido de Oliveira, requerido por Cristiane Leite de Oliveira e Crislaine Leite de Oliveira e que deve seguir o procedimento previsto no artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Nomeio Cristiane Leite de Oliveira como inventariante, independentemente da assinatura do respectivo termo, cuja lavratura fica dispensada. Estabelece o art. 659, "caput", do CPC, que "a partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663". No presente caso, todos os herdeiros do "de cujus" são capazes, estão devidamente representados nestes autos e concordam com o plano de partilha apresentado pelo(a) inventariante. Ademais, foi especificado a que título cada um dos herdeiros receberá a herança, sendo arrolados e valorados todos os bens do espólio. Diante disso, é possível homologação de plano da partilha por este juízo. Registre-se, contudo, que as questões inerentes ao eventual recolhimento de tributos serão averiguadas após o trânsito em julgado da sentença, na forma do artigo 659, §2°, do CPC, não havendo razão para a manutenção do processo para comprovação de quitação dos tributos. Posto isso, homologo a partilha apresentada pela inventariante nos termos da petição inicial. Com o trânsito em julgado, lavre-se o formal de partilha, expeçam-se os respectivos alvarás e, em seguida, intime-se a Fazenda Pública para eventual lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária. Sem custas. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e, oportunamente, arquivem-se."

Processo 0812784-65.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C.S.S. e outro

ADV: ALINE GABRIELA BRANDÃO (OAB 18570/MS)

Sentença de fl. 37:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de P. A. M. e C. da S. S. M., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0824509-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: N.F.B.

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 01/06/2021 às 12:30h, videoconferência, a ser realizada por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA: Na data acima, as partes e seus advogados deverão acessar a

sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande Mediação e Conciliação, no site do Tribunal de Justiça, por meio do link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, observando as orientações do próprio site. Contatos: (67) 99290-3318 (mediadora Raquel);

Processo 0830120-82.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.N.I. e outro

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Sentença de fls. 38:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de V. L. da S. S. e J. N. I., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pela justiça gratuita. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher, se isto constou do acordo. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0830410-34.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: C.V.S.L. - IntdandaPa: M.V.S.

ADV: JESSICA OLIVEIRA CACHO (OAB 23404/MS)

Sentença de f. 124: " Vistos etc. Diante da Certidão de Óbito da parte requerida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0831639-92.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: Marli Mantero da Mata - IntdandaPa: Leonizia Medeiros Mantero

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Sentença de f. 43: "Vistos etc. Diante da Certidão de Óbito da parte requerida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0833447-35.2020.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.M.B.C.

ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Despacho de fl.20:"Vistos etc.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias informando o endereço atualizado do requerido.Intime-se."

Processo 0835645-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: A.R. - Ré: L.R.A. e outro

ADV: CANDICE CANTADORI PAGNOZZI (OAB 113810/MG)

ADV: RAFAEL DORNAS DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 109152/MG)

Intimação das partes acerca da certidão de folhas 64:"..Certifico que a audiência designada para o dia 31/05/2021 às 15:00h será realizada pela plataforma Microsoft Teams. Na data acima, as partes, advogados e Ministério Público Estadual deverão acessar a sala de espera de audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande, através do site do Tribunal de Justiça https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (plataforma Microsoft Teams), conforme orientações no site.".

Processo 0836285-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: E.G.P.

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Certidão de fl. 25:"CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 07/06/2021 às 14:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC. "

Processo 0838846-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autora: K.A.R. - Réu: R.S.P.

ADV: CLÉLIA IDALINA DOS SANTOS PITOL (OAB 21272/MS)

CERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/06/2021 às 17:00h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC.

Processo 0839539-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: D.L.L. e outro

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Certidão de fl. 37:"ERTIFICO, para os fins devidos, que deixei de expedir mandado de intimação para que a parte autora compareça na audiência designada para o dia 02/06/2021 às 15:30h, em razão da norma constante do art. 334, § 3º do Código de Processo Civil. Fica a parte advertida, que em caso de não comparecimento, incidirá nas penalidades constantes da regra do § 8º do artigo 334 (multa pecuniária), também do CPC."

Processo 0843557-93.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: F.L.S.S. e outro

ADV: THIAGO MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

Sentença de fl. 32:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de V. H. S. e F. L. S. S., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio, e para alteração do nome da mulher. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0844062-84.2020.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.N.A.F. e outro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Sentença de fl. 26:"Exposto isso, homologo o acordo entre as partes, decretando o divórcio de E. A. P. e A. N. A. F., nos termos da petição inicial. Em decorrência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação do divórcio. Publique-se, registre-se e intime-se."

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2021

Processo 0007727-22.2008.8.12.0001 (001.08.007727-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.M.S.F. - Exectdo: A.C.F.F.
ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)
ADV: CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM (OAB 16418/MS)
ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Considerando a proposta apresentada pelo devedor às págs. 158/159, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste, informando se há ou não concordância com o pleito. Decorrido o prazo, nada havendo, certifique. Após, torne o feito concluso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0008374-95.2000.8.12.0001 (001.00.008374-7) - Cumprimento de sentença - Oferta

Exeqte: N.Y.S.V. - Exectdo: J.G.G.V.
ADV: YURI MIKEJEVS FRANCO GODOY (OAB 20603/MS)
ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
ADV: ISABELA ENNIS ALBIERI (OAB 18383/MS)
ADV: EDNEI ROCHA FERREIRA (OAB 20500/ES)
ADV: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Manifestem-se às Partes, no prazo de 15 dias, acerca dos calculos de pag. 575/578.

Processo 0014046-41.1987.8.12.0001 (001.87.014046-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: F.G.
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
ADV: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: ANTONIO ARAUJO CHAVES (OAB 587/MS)
ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)
ADV: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)
ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

DEspacho: Defiro o pedido de pág. 1526. Aguarde-se em arquivo observando que decorrido o prazo máximo de um ano, caso não haja seguimento, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente. (Art. 921, §2º e §4º CPC). Int-se.

Processo 0019601-04.2008.8.12.0001 (001.08.019601-3) - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: L.H.O. e outro - Exectdo: P.H.O.
ADV: BENEDITA ARCÁDIA DE JESUS TIMÓTEO (OAB 13092/MS)
ADV: MATHEUS CUNHA MELGAR (OAB 23767/MS)

Tendo em vista a informação de que foi cumprido o mandado de prisão expedido no presente feito em desfavor do requerido (págs. 146/147), considerando a Recomendação nº 62/2020 do CNJ (17/03/2020), complementada pela Recomendação 91/2021 do CNJ (15/03/2021), determino que a ordem de prisão civil decretada no presente feito seja cumprida em regime domiciliar, mediante o compromisso de que o requerido não se ausente de sua residência durante o tempo de duração da prisão. Às providências. Após, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze), dê seguimento ao feito no que tange ao cumprimento de sentença pelo rito da prisão civil, sob pena de extinção. Com ou sem manifestação, diga o MPE e retorne. Sem prejuízo do acima determinado, anote junto ao SAJ o patrono constituído pelo devedor à pág. 149. Cumpra-se.

Processo 0025762-11.2000.8.12.0001 (001.00.025762-1) - Interdição - Tutela e Curatela

Réu: Marcia de Souza
ADV: ELIETE MARIA JOERKE (OAB 8605/MS)

Sentença de pag. 161/163: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de destituir Sandra Silva Ormond Yarzon, do exercício da curatela de Márcia de Souza, e nomear para tal atribuição Valdeci Marcolino, que deverá prestar o respectivo compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, o que faço com fulcro no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800196-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: Y.M.A.B.M.
ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)

Quanto ao pedido de regularização dos valores correspondentes aos alimentos devidos a menor de idade Y. M., tendo em vista o falecimento da pessoa de M. G. M. M., em 13/12/2020 (doc. Pág. 07), determino seja expedido ofício ao Ministério do Exército para que preste informações quanto à pensão alimentícia prestada em favor da menor de idade, referentes aos meses de dezembro/2020 até março/2021, se o caso, indicando em que conta foram depositados, e a data dos respectivos depósitos, mediante comprovação. Com a juntada das informações diga a parte requerente. Após, diga o MPE. Outrossim, em relação ao pedido de desconto dos alimentos verifico já foi expedido ofício para implementação da ordem em questão (págs. 39 e 41), sem prejuízo de que a parte requerente possa entregar em “mão própria”, consoante aduzido à pág. 38. Às providências. Dê-se ciência ao MPE. Int-se. Cumpra-se.

Processo 0801687-38.2017.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.N.S. - Reqda: M.O.D.
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC.

Processo 0801687-39.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Amanda Oliveira de Mello Meloni e outro

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

Decisão de f. 219-202: "(...) Pois bem, considerando que o manifesto de pág. 216 se deu quase cinco meses após a decisão que autorizou a venda dos imóveis localizados nesta Comarca de Campo Grande/MS e, não restando claro qual de fato é intenção da inventariante, intime-a por meio de seu patrono, para que no prazo de 15 dias, esclareça se o que pretende é a substituição vale dizer, que seja autorizada a venda do bem localizado no Estado de São Paulo e, consequente desistência da venda dos imóveis matriculados sob o nº 227.090 e nº 639, cuja venda restou autorizada, ou se o que deseja é um novo alvará em relação ao imóvel situado naquele Estado sem prejuízo dos já autorizados. Anoto que, caso a intenção da inventariante seja de substituição dos imóveis, fica desde já deferida a substituição, devendo ser cancelado o alvará de pág. 215 e expedido novo alvará, autorizando a alienação do imóvel objeto da certidão de matrícula nº 44.159 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP (págs. 107/109) de titularidade do espólio de R. M. M. e T. M. M. com finalidade de proceder o recolhimento do ITCD e demais despesas do espolio que se fizerem necessárias, nos termos da decisão mencionada, com a devida comprovação. Do mesmo modo mantenho a determinação de pág. 212 no tocante ao prazo de noventa dias para prestação de contas com a comprovação da quitação das dívidas apontadas e depósito do numerário remanescente em juízo. De outro lado, não havendo manifestação ou caso esta seja no sentido de novo alvará judicial, torne o feito concluso. Cumpra as demais determinações contidas nos dois últimos parágrafos de pag, 212 Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805807-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Y.P. - Exectdo: M.S.

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

ADV: EMY LOUISE SOUZA DE ALMEIDA ALBERTINI (OAB 391355MP)

Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC.

Processo 0809020-37.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luciene Martins Silva

ADV: SEBASTIANA RAMOS VASQUEZ (OAB 3522/MS)

Fica a parte autora intimada da decisão de f. 10/11, bem como providenciar a juntada aos do termo de f. 12 assinada pelo inventariante, ficando ciente que o prazo de 20 dias para primeiras declarações será da juntada.

Processo 0809082-24.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.S.E.A. - Exectdo: W.E.A.

ADV: JORGE ROBERTO GENARO (OAB 4544/MS)

ADV: NADIA ASSIS DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

ADV: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)

Posto isso, declaro por sentença extinto o processo, sem conhecimento de mérito, o que faço a teor do artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC.

Processo 0813692-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: S.F.S. - Reqda: I.A.F.S.

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Despacho de f. 76: "Considerando o pedido de desistência formulado à pág. 75, intime-se a parte requerida, por meio de sua patrona, para se manifestar, a teor do art. 485, §4º, do Código de Processo Civil, requerendo a resolução do feito ou pugnando pelo seguimento, neste caso justificando a necessidade e procedendo os requerimentos cabíveis para tanto."

Processo 0818355-22.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050480-23.2010.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: M.H.L.M.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo aprovada a prestação de contas de págs. 139-40, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o pedido de págs. 146-7, abra-se vista ao MPE. Após, retorne o feito concluso.

Processo 0819154-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Réu: T.S.S.S.

ADV: JULIAMARA DE SOUZA CARVALHO (OAB 22626/MS)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

Intima-se as partes para apresentação das alegações finais sucessivasmente no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0820785-39.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Arantes Pereira Advocacia - Exectdo: C.R.R.J.

ADV: FÁBIO FERREIRA NUNES (OAB 16578/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GUILHERME CURY GUIMARÃES (OAB 13717/MS)

Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0825773-06.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: C.H.D.S.L.

ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)

ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

Assim, diante da composição amigável entre as partes, atendidos os interesses da filha menor de idade, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos as cláusulas da composição informada às págs. 33/34 e, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de C. H. D. S. L. e C. A. G. L. Ante a composição, dispenso a contagem do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, expeça-se o mandado de averbação com anotação de que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Caroline Alexia Goês e carta de sentença, se o caso.

Processo 0829032-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825933-65.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: C.M.O.P. - Reqdo: F.O.S.V.F.

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Em consoância com o parecer do Ministério Público, Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs.173/175 e declaro dissolvida a união estável entre F. de O. S. V. e C. M. O. P.. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III,"b" do Código de Processo Civil. Custas a razão de cinquenta por cento para cada, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos (se o caso), no entanto suspendo o pagamento, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita, em relação a parte requerente e ao requerido, que concedo neste ato (art. 98 do CPC). Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispenso a contagem do prazo recursal, ante a falta de interesse.

Processo 0829936-29.2020.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: V.S.P. e outro

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: WELLINGTON FIGUEIREDO BARBOSA DE SOUZA (OAB 21846/MS)

Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, art. 487, inc. III, 'b' do Código de Processo Civil., as cláusulas da composição informada na inicial de págs. 01/09

Processo 0830076-73.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.E.R.M. - Exectdo: F.M.

ADV: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Assim, estando satisfeita a obrigação, julgo resolvida a presente execução, com fundamento do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830105-16.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: R.L.F. e outro

ADV: ELIAS CESAR KESROUANI JÚNIOR (OAB 18893B/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

Posto isso, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente, bem como a perda superveniente do objeto consistente no óbito da curatelanda declaro resolvido o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, incisos IV e IX, do Código de Processo Civil.

Processo 0833439-92.2019.8.12.0001 - Interdição - Nomeação

Reqte: J.F.

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

Posto isso, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente, bem como a perda superveniente do objeto consistente no óbito da curatelanda declaro resolvido o processo, sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, incisos IV e IX, do Código de Processo Civil.

Processo 0838009-24.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: T.S.S. - Alimtte: D.S.A.

ADV: RONNY PLAZZA DOS ANJOS (OAB 22063/MS)

ADV: MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR (OAB 21673/MS)

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os termos da composição contida às págs. 54/55. Julgo resolvido o processo, com conhecimento do mérito, com fulcro no art. 487, III,"b" do Código de Processo Civil. Custas a razão de cinquenta por cento para cada, devendo cada um se responsabilizar pelos honorários de seus respectivos patronos), no entanto suspendo o pagamento, ante o requerimento do benefício da justiça gratuita, que concedo neste ato (art. 98 do CPC). Considerando que se trata de feito onde a solução é resultado de composição, dispenso a contagem do prazo recursal, ante a falta de interesse. P. R. I. Expeça-se o necessário. Com as anotações, arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0841730-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqdo: I.T.

ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Assim, indefiro os pedidos de minoração dos alimentos provisórios e revogação dos alimentos provisionais, formulados pelo requerido em sede de contestação, mantendo os fundamentos da decisão de págs. 95/97. Dando seguimento, verifico que o feito encontra-se em ordem, não havendo questões processuais pendentes de apreciação. Fixo como pontos controversos o período da união estável mantida entre as partes, a existência de bens a serem partilhados e os alimentos pleiteados na inicial, sobre os quais recairá a atividade probatória. O ônus da prova fica distribuído nos moldes estabelecidos pelo art. 373, incisos I e II, do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2021, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC. Ciência ao MPE.

Processo 0843142-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.S.R.S. - Reqda: E.E.

ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: MARILBERTO RIBEIRO RAMOS (OAB 24756/MS)

Posto isso, satisfeitos os requisitos legais e atendidos os interesses dos filhos, reconheço a união estável de V. S. R. da S. e E. E. no período compreendido entre do ano de 1999 a fevereiro de 2019, declarando-a dissolvida, e homologo, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil as clausulas do acordo estabelecido às fls.134/139. Dispensável a contagem do prazo recursal.

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2021

Processo 0000049-37.2019.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: M.G.M.M.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação d autora acerca da certidão cartorária de f. 95:" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 08/09/2021 Hora 12:30 Local: Sala CEJUSC 4 Situacão: Pendente" a ser realizada por videoconferência através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0012862-92.2020.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: Regiane Eliete Martins
ADV: LUÍS ROGERIO MARCON (OAB 226678/SP)

Diante do recolhimento das custas (f. 107-108), designo audiência de entrevista a data de 10/08/2021, às 14:00 horas. Às intimações e demais providências necessárias. Cientifique-se o MPE, oportunizando-lhe vista dos autos, como requerido às f. 96-97. A audiência ocorrerá de forma semipresencial, por meio de videoconferência (Resolução 341 CNJ), junto às salas de audiências do fórum de Campo Grande-MS, localizadas no 4º Andar, desde que sem sintomas de COVID e usando máscara. Para tanto, intimem-se. Cumpra-se

Processo 0073222-47.2007.8.12.0001 (001.07.073222-2) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Juarez Custodio Kerr - Herdeiro: Ozair Kerr
ADV: ARIELY ALVES GITI (OAB 384717/SP)
ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)

Assumi a presidência do feito recentemente e já constava conclusão dos autos data de julho de 2020. Deste modo, passo a análise dos pedidos feitos pelo inventariante (f. 89-91, 94-95 e 99): 1 No tocante ao pedido de intimação do Banco Bradesco para pagamento da multa fixada às f. 58, destaco que tal pedido deve ser processado em autos apartados de cumprimento de sentença, já que o presente feito ainda encontra-se em andamento, evitando-se tumulto processual e atentando-se para o valor diário de R$100,00, limitados à 30 dias; 2 No mais, quanto a eventual inércia do Banco acima citado referente às informações da conta corrente em nome do de cujus, verifico que o despacho de f. 38, limitou-se em determinar apenas quanto a solicitação da existência de título de capitalização e seguro em nome do falecido. Assim, determino nesta oportunidade seja oficiado ao Banco Bradesco para que informe eventual saldo existente na conta nº 70.403-2, agência 0073-6. Fixo prazo de 20 (vinte) dias para vinda das informações; 3 Outrossim, ciente da documentação juntada às f. 96-98 e 100-112. Entretanto, não foram apresentadas, ainda, as Certidões Negativas Fiscais da União, Estado e Município do de cujus. Para tanto, intime-se o inventariante para que cumpra tal diligência, no prazo de 20 (vinte) dias; 4 Por fim, com a juntada da informação do Banco Bradesco e certidões negativas, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação; Intimem-se.Cumpra-se.

Processo 0074820-31.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: José Pires de Salles
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Vistos, etc. I- Intime-se o inventariante para que no prazo de 10 dias: - comprove o pagamento do ITCD; - junte as certidões negativas fiscais da União, Estado e Município em nome do falecido; - apresente as últimas declarações e esboço de partilha, nos termos do art. 653 do CPC. II- Após, vista à Fazenda Pública. I.C.

Processo 0800575-06.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Flavio Vieira Braga
ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)
ADV: MELLANIE KANASHIRO (OAB 16790/MS)

1. Intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação juntado às f. 55-60, bem como acerca da manifestação da Fazenda Pública de f. 64. 2. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0804079-54.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Camila Cardoso Pereira
ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA

À inventariante para maniestar acerca das informações de f. 120-129 no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0806475-96.2018.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Autor: C.F.
ADV: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)
ADV: ALBERTO SOUZA TÔRRES (OAB 25052/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado de fls. 113-116.

Processo 0806752-78.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: A.C.
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

intimação das partes acerca da certidão cartorária de f. 100:" Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 14/05/2021 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC 4 Situacão: Pendente"

Processo 0807963-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: B.D.B.S. - Exectdo: Thiago Barbosa de Silva
ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

Intimação da parte exequente acerca dos documentos de folhas 83-90.

Processo 0808268-65.2021.8.12.0001 - Interdição - Nomeação
Reqte: Jucli Espírito dos Santos Jara
ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Vistos, A parte autora juntou aos autos documentos em que, todavia, não foram por ela formalizados/digitalizados conforme regramento do E.TJMS aplicável aos processos digitais. Insta destacar que, para facilitar o manuseio por todos que vierem a praticar atos processuais (serventuários, Juiz e os próprios advogados), imprescindível que as peças sejam destacadas, nos moldes contidos no Provimento n.70 de 09/01/2012, do E. TJMS. Este Provimento expressamente prevê em seu art. 10 sob pena de desentranhamento da peça: "A correta formação do processo eletrônico é de responsabilidade do peticionário, que deverá: (alterado pelo art. 4º do Provimento n. 175, de 5.10.2017 DJMS, de 9.10.2017.) (...) IV - carregar as peças essenciais e documentos complementares da petição em arquivos distintos e na ordem em que deverão aparecer no processo. (Alterado pelo art. 4º do Provimento n. 175, de 5.10.2017 DJMS, de 9.10.2017.); § 1° Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o Juiz poderá abrir prazo de cinco dias para que se promova novo peticionamento nos próprios autos com as correções necessárias. (Alterado pelo art. 4º do Provimento n. 175, de 5.10.2017 DJMS, de 9.10.2017.)" Assim, intime-se a parte autora para, em 05 dias, regularizar o "carregamento" e "classificação" dos documentos acostados às págs. 08/37, sob pena de/desentranhamento (art.10, §1º e 2º do Provimento n.70/2012); observando-se que poderá utilizar-se da classificação genérica "outros documentos" e "cópia de documentos" tão somente quando inexistente a classificação correspondente. Cumpra-se.

Processo 0809887-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0818326-98.2019.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: T.A.A.O.B.

ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Trata-se de ação revisional de alimentos c/c regulamentação de visitas ajuizada por T. A. A. D. O. B. em face de R. A. P. e seus filhos, menores, neste ato por ela representados A. A. A. P. A. B. e T. H. A. A. B.. Infere-se que a distribuição do presente feito ocorreu por dependência aos autos nº 0818326-98.2019, processado neste juízo, no qual se requer o cumprimento da sentença que fixou alimentos título executivo na ação nº 0804614-59.2015.8.12.0008. Considerando que, a ação que tramita nesta Vara diz respeito à débito pretérito, não se verifica a conexão entre as ações capaz de justificar a distribuição por dependência, uma vez que, a decisão proferida nos presentes autos, caso haja decisão favorável à minoração dos alimentos, o será sem prejuízo de débito anterior. Logo, claro está que, a decisão proferida nos presentes autos em nada influenciará na ação de cumprimento de sentença já em trâmite neste Juízo diante da impossibilidade de serem proferidas decisões conflitantes. Nesse contexto, tenho que não há que se falar em dependência, devendo a distribuição ocorrer por sorteio, de forma livre entre as seis Varas de Família e Sucessões desta comarca, sem vinculação. Assim, com urgência e as devidas anotações, encaminhe-se os autos ao Distribuidor para que proceda a distribuição por sorteio.

Processo 0810241-94.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Maria Selingardi Pinto de Arruda

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Em que pese a renúncia da herdeira Ana Maria Selingardi Pinto de Arruda ao cargo de inventariante (f. 20), denota-se que sequer foram apresentadas as primeiras declarações com o rol dos herdeiros para citação, o que torna impossível a intimação e/ou nomeação de outro herdeiro para assumir a inventariança. Assim, mantenho a inventariante no cargo até que indique outro herdeiro interessado em assumir tal encargo. Intime-se a inventariante para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0815621-98.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eloi Dilda - Herdeiro: Vinicius Nakasone Dilda

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

Intimação da parte inventariante acerca do extrato da subconta de fl. 203, o qual menciona o cancelamento da guia de recolhimento anexa ao alvará, haja vista o seu vencimento.

Processo 0816336-09.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.S.B. - K.S.C.

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Intime-se o autor, via genitora, inclusive para dar andamento ao feito, já que teria se mudado para o Estado de Santa Catarina, sem informar o novo endereço nos autos, tudo sob pena de extinção do feito por abandono.

Processo 0821044-10.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Marcia de Almeida Senefonte - Herdeiro: Flavio Renato de Almeida Senefonte - Thais Senefonte - Luciele Senefonte Bernardinelli

ADV: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

ADV: THAIS SENEFONTE (OAB 18393/MS)

ADV: CAMILO HENRIQUE SILVA (OAB 10299B/MS)

Vistos, etc. Ante as manifestações de fls. 265-292, abra-se nova vista à Fazenda Pública. Defiro a prioridade na tramitação do feito, no termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03.

Processo 0822136-52.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ubirajara Cecílio Garcia

ADV: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)

ADV: JULIO CESAR BRANDAO DA SILVA (OAB 3566/MS)

Pelo exposto, autorizo o pagamento das custas processuais de f. 173 mediante compensação bancária com o valor constante na subconta vinculada ao feito. Após, expeçam-se os alvarás em favor dos herdeiros na proporção de 20% para cada, nos termos da partilha homologada (f. 132-139). I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0822887-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: R.S.V.

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

Intimação da autora acerca da certidão cartorária de f. 42: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 08/09/2021 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 4 Situacão: Pendente" a ser realizada por videoconferência através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0826785-55.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.B.P.S.

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

Decisão de fls. 98/99: "Vistos, etc. Ante a dificuldade para localizar o paradeiro do requerido, por ora fica dispensada a audiência de mediação, sem prejuízo de tentativa futura, de modo que a citação já ocorra para querendo apresentar contestação em 15 dias.Pautar audiência agora, antes de localizar endereço poderia apenas usar data na pauta de audiências.Considerando que inviável deferir o pedido de citação por edital sem prévias diligências visando à localização de endereço da parte executada não localizada, determino que a serventia proceda a consulta junto ao INFOJUD, SIEL e SAJ. Assim, confirmados endereços diferentes, intime-se. Providencie-se busca junto às concessionárias ENERGISA e ÁGUAS GUARIROBA.Restando infrutíferas as diligências, intime-se por edital e, decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como curador o Defensor Público que atua nesta Vara, a quem deverá ser concedido vista dos autos.Às providências."

Processo 0829679-14.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: ALINE SOUZA DOMINGOS DE CAMPOS e outros

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

1. Considerando a discordância da Fazenda Pública quanto do pedido de isenção do ITCD às f. 134-140, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 126 do CTE (f. 162), intime-se a inventariante para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento do tributo; juntar a certidão negativa fiscal da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado; juntar a certidão de busca de testamento a ser realizada em nome do inventariado pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. 2. Havendo o pagamento do tributo, abra-se nova vista à Fazenda Pública. 3. Ante a juntada do ofício e documentos de f. 164-168, dê ciência à inventariante e demais herdeiros. 4. Determino que a Serventia junte o extrato atualizado da subconta vinculada aos autos. 5. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0830403-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Guarda

Exeqte: H.O.P.M.L.

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculo atualizada.

Processo 0830686-65.2019.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mario Chiuji

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

1. Considerando que a última parcela do ITCD (PPD nº 008349/2020) venceu em 25/03/2021 (f. 69), intime-se o inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a quitação do tributo. No mesmo prazo, determino que o inventariante junte as certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas Federal em conjunto com a União, Estadual e Municipal, todas em nome da inventariada (CPF); bem como a certidão de busca de testamento a ser realizada em nome da inventariada pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS. 2. Havendo o pagamento do tributo, abra-se nova vista à Fazenda Pública. 3. Por outro lado, em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação do inventariante e/ou demais interessados.

Processo 0830836-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.O.

ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)

Intimação acerca da audiência designada à fl. 51, a ser realizada pela plataforma do Microsof Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/"

Processo 0832468-15.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Neide Souza Martins Prado - Herdeiro: Eliane Prado Duré e outros

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

1. Abra-se vista à Fazenda Pública para manifestar acerca do recolhimento do ITCD e esboço de partilha apresentado. 2. Em paralelo, intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar a certidão de busca de testamento a ser realizada em nome do inventariado pela CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), na forma do Prov. 56/2016 do CNJ e da Central de Escrituras do TJMS.

Processo 0832828-76.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: M.S.L. - Réu: M.J.S. - E.J.S.

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Assim, diante da prova material, oitiva dos requeridos nesta data, que concordaram com a parte restante do pedido (união estável), não vejo necessidade de prova oral além destas e ACOLHO o pedido de Reconhecimento de União Estável, ainda que de maneira 'post mortem', a fim de DECLARAR que M. S. de L. vivia com C. M. da S. à época do óbito deste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Sem custas, em razão do deferimento da JG. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, arquive-se o presente feito.

Processo 0832877-83.2019.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: E.S.M.M.I.R.P.M.G.F.S. - Reqdo: G.P.M.

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Intimação acerca da audiência designada à fl. 247, a ser realizada pela plataforma do Microsof Teams, através do link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/"

Processo 0833098-71.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Helena Júlio Farias - Herdeiro: Galdino Farias Santos Neto e outro

ADV: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

ADV: PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES RÉA JUNIOR (OAB 10149/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇAO (OAB 18972/MS)

1. Defiro a habilitação dos herdeiros Galdino Farias Santos Neto (f. 24) e Gerson Farias Santos Filho (f. 27). Anotem-se as procurações de f. 23 e 26. 2. Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as primeiras declarações, nos exatos termos do art. 620 do CPC, conforme já determinado à f. 17-18.

Processo 0835853-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.M.F.S.
ADV: DIEFFENSON FURTADO DE MELO (OAB 23855/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca do AR de fls. 65, bem como para recolher uma diligência para a expedição do mandado de citação.
Processo 0838520-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: R.A.S. - Ré: S.V.O.S.
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado de fls. 40-44.
Processo 0838527-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.C.G.O.O. - Reqdo: Y.C.N.M.L.
ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)
ADV: EDILCE MARIA GALINDO DE OLIVEIRA OVELAR (OAB 15880/MS)
ADV: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330B/MS)
Intimação das partes acerca da certidão cartorária de f. 379: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 30/06/2021 Hora 15:30 Local: Sala CEJUSC 4 Situacão: Pendente" a ser realizada por videoconferência através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/
Processo 0844573-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0009509-87.2015.8.12.0108) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: B.G.F.
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Intimação da parte exequente para atualizar o débito.

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE TSUYOSHI ITO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021
Processo 0830511-47.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Elda Cunha Santos
ADV: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: IARA SILVIA DOS REIS DUTRA OLIVEIRA (OAB 12458/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Elda Cunha Santos, R$ 3.996,40

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2021
Processo 0000351-47.2011.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Oferta
Exeqte: A.S.V.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada do mandado de fl. 51-52.
Processo 0001101-45.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Aldenice Ferreira de Araújo - TerIntCer: Liberty Seguros S.A
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: JULIANA LELIS DOS SANTOS (OAB 16066/MS)
ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)
Vistos. I - Dentre as atribuições cometidas ao inventariante, o CPC autoriza, em seu artigo 619, a utilização de bens do espólio para pagamento das dívidas deste, não sendo de todo razoável que venha a fazê-lo às suas expensas. Por tal razão, o pedido de pagamento do IPVA (guias de f. 164-166) deve ser deferido. Ao Cartório para realizar o pagamento, via compensação bancária, das guias supracitadas, nos valores de R$ 1.238,75 (mil, duzentos e trinta e oito reais, e setenta e cinco centavos) f. 164, de R$ 902,15 (novecentos e dois reais, e quinze centavos) f. 165, e de R$ 1.108,92 (mil, cento e oito reais, e noventa e dois centavos) f. 166. Cumpra-se com urgência, em razão da data de vencimento das guias apresentadas (30/04/2021). II No tocante à guia de f. 167, indefere-se o pedido para pagamento, posto que os documentos juntados estão com data de vencimento em 15/04/2021. Assim, esclareça-se que a parte inventariante deve juntar aos autos a guia de pagamento, com prazo de vencimento amplo, a fim de que seja realizada a análise do Juízo. Tão logo seja feito o peticionamento, deverá o inventariante ou respectivo advogado comunicar o Cartório/Assessoria para fins agilidade do pedido. III Após, intime-se a parte inventariante para cumprimento integral das determinações de f. 143. IV - Oportunamente, retornem os autos conclusos.
Processo 0001675-57.2020.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Reqte: T.J.F.S. e outro
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão e certidão de fls. 26/28: "...3. Ante o exposto, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, defere-se o pedido de alimentos provisórios, para o fim de fixá-los no valor de 39% (trinta e nove por cento) do salário-mínimo vigente, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante recibo ou depositados na conta bancária de titularidade da genitora. 4. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do

CEJUSC - Associação Comercial). 5. PARTE AUTORA. Se não indicado na inicial, solicita-se que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja informado o número de seu telefone celular e seu endereço eletrônico (e-mail). 6. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 7. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 8. Dê-se vista ao Ministério Público. 9. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita." "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência Data: 09/06/2021. Hora 16:00. Local: Sala CEJUSC 3 .Situacão: Pendente."

Processo 0002235-67.2018.8.12.0108 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: O.L.N.S.A.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Em razão da ausência de informações quanto aos ofícios de f. 63 e 67 (recebidos em 04/08/2020 e 06/10/2020 f. 65 e 69), fica o destinatário ciente que, em caso de ausência de resposta, será aplicada multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, limitada a 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada o AR, nos termos do art. 77, § 2º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilização penal. Com a resposta, às partes e ao Ministério Público.

Processo 0003498-66.2020.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: M.C.M.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Vistos. I. Trata-se de Ação de Divórcio. Não houve pedido de tutela antecipada. II. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). III. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). IV. Defiro os benefícios da justiça gratuita. V. Intime-se.

Processo 0017268-74.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Carlos Alberto de Barros Mongenot - Rodrigo Adorno da Silva Moudenot - Renata Adorno Da Silva Mougenot - Invtante: Gerson Coene Mougenot - Herdeiro: Alexandre Roberto Negrelli - Eliane Aparecida de Barros Mongenot Leal - Gerson Cesar Barros Mongenot - Carlos Andre de Barros Mougenot

ADV: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: ROSANE APARECIDA DAL SANTO (OAB 258296/SP)

Intimação sobre a disponibilidade do alvara para impressão às fls. 471.

Processo 0029739-69.2004.8.12.0001 (001.04.029739-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sâmia Haovila de Arújo

ADV: VICTORINO MARQUES GOMES (OAB 6175/MS)

ADV: CLÁUDIA ABRAHÃO BARBOSA (OAB 4596/MS)

1. Certifique o Cartório se houve manifestação pelas partes herdeiras citadas à fl. 220 e à fl. 253 ou possível decurso de prazo. 2. Após, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, em atenção à certidão retro, intime-se a parte inventariante (através de carta com aviso de recebimento observar endereço de fl. 233, se o caso) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova o andamento do feito, no sentido de informar novo endereço para citação da parte herdeira Ricardo Ferreira Haovila. 3. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0030306-32.2006.8.12.0001 (001.06.030306-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sandra Regina Borges da Silva

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Renove-se a intimação pessoal de f. 171, sob risco de extinção. Em caso de inércia, retornem conclusos na fila de sentença.

Processo 0116075-08.2006.8.12.0001 (001.06.116075-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Helena Franco Oliveira

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: CLÁUDIA DE ARAÚJO MELO (OAB 7384/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: MICHEL RODRIGO DE LIMA (OAB 27971/PR)

1. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, bem como se manifestar acerca do pedido de alvará judicial de fls. 229/278. 2. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento integral do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). 3. Para as últimas declarações, deve a parte inventariante observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com o necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada; b) se todos são representados pelo mesmo Advogado e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração(ões); d) eventual renúncia de parte herdeira; e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal (atualizadas); h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem; j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 4. Se o caso for, apresente plano de partilha estabelecendo a divisão universal dos bens e mantendo-se o regime de condomínio (na forma de fração). 5. Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. 6. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo mesmo Advogado da parte inventariante e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 7. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (nesse último caso, desde que certificado), retornem conclusos para decisão interlocutória com a observação: decisão sobre as últimas declarações.

8. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 9. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 10. Em eventual pedido, deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): [a] indicar as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e por quem são; [b] juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; [c] prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro etc.), sob risco de indeferimento. 11. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar as partes herdeiras acima mencionadas e a Procuradoria do Estado para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. 12. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens.

Processo 0800199-44.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A., registrado civilmente como A.C.C.

ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)

Intimação da autora a manifestar-se sobre AR negativo de f. 31, com informação “Desconhecido”, em cindo dias.

Processo 0807618-28.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alfredo Perez Almeidinha

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

Vistos. I. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo comum de 15 dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuídos. II. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0810350-11.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sergio Luiz Campos Paes

ADV: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

ADV: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)

Ciência às partes acerca do ofício juntado às f. 125-127.

Processo 0813750-28.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829645-68.2016.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha

Reqte: Manoel Érico Barreto e outros

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Ao peticionante de f. 71 para recolher o valor referente ao serviço de expedição de certidão de objeto e pé no sítio do TJMS.

Processo 0818181-81.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.C.S.C. - A.J.S.C.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos. I. As informações solicitadas no Agravo de Instrumento n. 1403075-23.2021 foram prestadas, em 25/03/2021, por meio do SCDPA n. 201.856.073.0033/2021. II. Em razão do atual contexto ainda instável causado pela pandemia do coronavírus (Covid-19), suspende-se a presente execução de alimentos por 60 (sessenta dias). III. Intimem-se as partes.

Processo 0820456-95.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: D.F.S.O.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

1. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL, para fins de localização de endereço da parte requerida (representado por sua genitora), bem como expeçam-se ofícios para as empresas Águas Guariroba (Rua Antônio Maria Coelho, n. 5.401, Santa Fé - Carandá Bosque, Campo Grande - MS, CEP 79.021-170) e Energisa (Av. Gury Marques, n. 8000, Jardim Santa Felicidade, Campo Grande - MS, CEP 79.072-900 ou juridico.ems@energisa.com.br) para o mesmo desiderato. 1.1. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte autora, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. 2. Com a juntada de novas informações/endereços, cumpra-se o despacho de fl. 33 (citação da parte ré). 3. Na ausência de novo endereço da parte, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, em 5 (cinco) dias.

Processo 0821839-16.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ayslane Soares de Oliveira

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

1. Em atenção à certidão de fl. 126, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, intime-se a parte inventariante (através de carta com aviso de recebimento) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 122/123. 2. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0822538-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: R.A.C.

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Intimação da parte requerente acerca do A.R. recebido por terceira pessoa, conforme folha 67.

Processo 0824746-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: T.G.P.F.

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre a certidão cartorária de fls. 42, no prazo legal.

Processo 0825540-19.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Madalena Jara Ajala Arévalo

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimação sobre a disponibilidade do formal de partilha na pasta digital às fls. 161.

Processo 0829658-33.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valeska Belorio Cavalcanti

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos. I. Com as últimas declarações (art. 636 do CPC) é possível o encerramento da primeira fase (inventariar bens, indicar seus valores e relacionar as obrigações do espólio, bem como apontar as partes interessadas). E, somente com a partilha dos bens que compõem o espólio, segunda fase, aqueles se tornam individualizados, sendo possível a venda pelas partes. Antes do encerramento do inventário e da respectiva partilha, a venda e individualização de parte do patrimônio pode ser deferida, em caráter excepcional, para o pagamento do imposto ITCD, dos tributos relativos aos bens inventariados, das dívidas e despesas especificadas e comprovadas do espólio. Ocorre que esta fase de pagamento/recolhimento é posterior às últimas declarações. Com efeito, como ainda não apresentadas as últimas declarações, indefere-se o pedido de alienação de bem. II. Intime-se a parte inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações, devendo observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6 do CPC.): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC.); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com a necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada, b) se todos são representados pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração); d) eventual renúncia de parte herdeira, e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal (último domicílio de cujus e da situação do bem), estadual e federal; h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem. j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. III. Com as últimas declarações, intimem-se as partes herdeiras não representadas pelo (a) mesmo (a) Advogado (a) e a Procuradoria do Estado para manifestação, no mesmo prazo supra, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. IV. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações, retornem conclusos para decisão. *** Intimação da parte inventariante para que junte aos autos procuração outorgada pelo herdeiros mencionados às fls. 19-20 e às fls. 65-66.

Processo 0832390-26.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: JOSE DEMETRIO DE SOUZA - Herdeiro: JORGE ALBERTO DE SOUZA - ELISABETE APARECIDA DE SOUZA MENEZES - LUIZ FERNANDO DE SOUZA - Joao Henrique de Souza - ARTEMIO EDUARDO DE SOUZA - MAURICIO MESSIAS DE SOUZA

ADV: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: OSVALDO GHIROTTI (OAB 293153/SP)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: JÉSSICA FERNANDA DE LUCCA VANONI (OAB 20893/MS)

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)

“1. Em atenção ao pedido de fl. 1.250, item 1, consoante item 2.2 da decisão de fl. 1.245 e considerando a inexistência de convênio entre o Tribunal de Justiça e o Município de Campo Grande/MS para a realização da compensação bancária, autoriza-se, excepcionalmente, que o valor de R$ 9.702,88 (nove mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), documento de fl. 1.250, seja transferido para a conta bancária da parte inventariante (fls. 1.254/1.255), a fim de que esta realize a quitação do débito. 2. Cumpra-se, com urgência, pois o boleto vencerá em 20.04.2021 (amanhã). 3. Sem prejuízo, ao Cartório para cumprir in totum a decisão de fls. 1.243/1.245, em especial item 2.3, conforme requerido no item 2 de fl. 1.251. 4. Oportunamente, retornem conclusos.”

Processo 0832390-26.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: JOSE DEMETRIO DE SOUZA - Herdeiro: JORGE ALBERTO DE SOUZA - ELISABETE APARECIDA DE SOUZA MENEZES - LUIZ FERNANDO DE SOUZA - Joao Henrique de Souza - ARTEMIO EDUARDO DE SOUZA - MAURICIO MESSIAS DE SOUZA

ADV: OSVALDO GHIROTTI (OAB 293153/SP)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Intimação da herdeira Elisabete, na pessoa de seu procurador, para informar nos autos os seus dados bancários, a fim deste juízo proceder à transferência dos valores autorizados na decião de fls. 1243-1245.

Processo 0832546-67.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811657-29.2019.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: M.H.L.S.

ADV: ANA CAROLINA ARGUELHO SILVA (OAB 23461/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação do autor a manifestar-se sobre AR negativo de f. 25, devolvido com informação “não procurado”, em cinco dias.

Processo 0835837-75.2020.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.A.B.M.

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

ADV: ENIR PEREIRA BARBOSA DA SILVA FRANCO (OAB 23409/MS)

Decisão e certidão de fls. 17/19: “ Vistos. 1. O pedido de tutela de urgência apresentado pela parte autora não possui relação com estes autos de “Divórcio Litigioso” tampouco possui conexão com o provimento final buscado neste feito. Assim, deixa-se de conhecê-lo, devendo a parte, se o caso, promover a ação cabível. 2. Designe-se sessão de mediação visando à solução da controvérsia, a ser realizada junto ao NUPEMEC (com exceção do CEJUSC - Associação Comercial), através de videoconferência, considerando que a parte autora alega ser vítima de violência doméstica (fls. 11/15) e não haverá contato presencial com a parte requerida. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à sessão designada, acompanhada de advogado/Defensor Público, advertindo-a que, em caso de não ocorrer a composição, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência (artigo 697 c/c 335, do CPC), com as advertências legais. 4. Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação pela parte requerida, intime-se a autora, para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. 5. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.” “Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência. Data: 20/05/2021. Hora 13:00 . Local: Sala CEJUSC 3. Situacão: Pendente.” Link https://www5.tjms.jus.br/salasvistuais/primeirograu/.

Processo 0840322-60.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Kauany do Amaral Fuzeta

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

1. Em atenção ao ofício de fl. 26, ao Cartório para juntar extrato atualizado da conta judicial vinculada ao feito. 2. Após, intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, apresentar as últimas declarações. 3. Registra-se que a faculdade da apresentação conjunta com o esboço de partilha só tem pertinência se eventualmente antecipado o pagamento integral do ITCD, bem como não existentes dívidas do espólio. Caso contrário, o esboço só deverá ser apresentado posteriormente, na fase da partilha (2a fase). 4. Para as últimas declarações, deve a parte inventariante observar, indicar e juntar, com base no princípio da cooperação das partes (art. 6º do CPC): - certidão de óbito (art. 615, parágrafo único, do CPC); - rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, com o necessário apontamento das folhas especificadas de cada informação: a) dos documentos pessoais de cada pessoa relacionada; b) se todos são representados pelo mesmo Advogado e procuração; c) em caso de representação diversa, quem é ou são as partes nessa situação e procuração(ões); d) eventual renúncia de parte herdeira; e) de cada bem indicado, sua matrícula ou prova do direito; f) de dívida individualizada e eventual penhora nos autos; g) de cada certidão de inexistência de dívida, municipal, estadual e federal (atualizadas); h) de eventual guia de ITCD antecipadamente recolhida; i) eventual avaliação judicial de bem; j) certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ. 5. Ainda, arrole todos os encargos e todas as despesas sob responsabilidade do espólio e apresente plano para pagamento. 6. Se requerido pela parte inventariante, fica autorizado, desde já, o pagamento do ITCD com os valores existentes na conta judicial, através da modalidade compensação bancária. 6.1. Para tanto, deverá a parte ou respectivo Advogado juntar a guia do tributo com prazo de vencimento amplo e, após, comunicar o Cartório para as devidas providências. 7. Com as últimas declarações pela parte herdeira-adjudicante, dê-se vista à Procuradoria do Estado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, principalmente sobre o valor dos bens atribuído. 8. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público (art. 179, inc. I, do CPC). 9. Decorridos os prazos, com ou sem manifestações (nesse último caso, desde que certificado), retornem conclusos para sentença. 10. Ressalvados os casos de urgência (concretamente demonstrada), eventuais pedidos de alvarás para venda de bens deverão ser formulados após as últimas declarações, momento em que se estabiliza o procedimento e passa-se para o pagamento de ITCD e eventuais dívidas possíveis. 11. Com isso, evita-se a conclusão indevida, o tumulto procedimental e inversão do rito. 12. Em eventual pedido de alvará para venda de imóvel ou móvel (veículo), deverá a parte requerente, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) juntar proposta escrita de compra contendo cláusula de depósito do preço em juízo; b) prova documental a indicar o parâmetro do preço utilizado (ex. informativo de site imobiliário com imóvel similar, cotações do metro quadrado por região, cotações oficiais, informativo de mercado financeiro etc.), sob risco de indeferimento. 13. Com o pedido de alvará, deve o cartório intimar a Procuradoria do Estado e o Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. 14. Após, retornem conclusos na fila de decisão urgente com a observação pedido de alvará para venda de bens.

Processo 0840815-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807495-54.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Arthur Martinez Oliveira

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 31-32: I. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para, em 3 (três) dias úteis, pagar o débito alimentar descrito no pedido de f. 01-04, incluindo-se as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob risco de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime fechado, e de ser protestado o pronunciamento judicial. II. A intimação poderá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento e na modalidade mão própria, encaminhada ao endereço da parte executada, constante dos autos (artigo 528, artigos 513, inciso II e 274, todos do CPC). III. Caso a carta retorne sem assinatura (em razão de ausência da parte destinatária) ou com a assinatura de terceira pessoa, expeça-se mandado de intimação; ou, em constando endereço inexistente/insuficiente ou mudou-se etc., intime-se a parte exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado. IV. Decorrido o prazo da intimação da parte executada, com ou sem a promoção de ato, intime-se a parte exequente para se manifestar em 5 (cinco)dias. V. Após, abra-se vista ao Ministério Público Estadual. VI. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, § 1º, do CPC, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, § 2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirá-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. VII. Defere-se o pedido de justiça gratuita.

Processo 0840959-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.C.G.G.

ADV: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA BEZERRA (OAB 7783/MS)

Com efeito, concede-se a guarda na forma unilateral. I. Da sessão de mediação: encaminhe-se para o NUPEMEC, para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). II. Intime-se a parte ré, com urgência, da presente decisão, e cite-se-a para apresentar resposta ao pedido. Conste do mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 344, do CPC). III. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. V. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6° do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. VI. Por fim, com fulcro no art. 189, III, do Código de Processo Civil, corra-se a tramitação do presente feito em regime de segredo de justiça.

Processo 0841897-64.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: P.R.R.

ADV: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAES (OAB 50/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fls. 30: " Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:Sessão de mediação - 695 CPC - Videoconferência. Data: 10/06/2021. Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC 3 .Situacão: Pendente."

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0001123-36.1994.8.12.0001 (001.94.001123-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Safra s/a - Réu: Marcio Alves Nogueira
ADV: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)
ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)
ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)
ADV: SHENIA M. R. VIDAL LEBARBENCHON

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0001371-31.1996.8.12.0001 (001.96.001371-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Pantaneira Ind. Com. de Madeiras Ltda - Alcidio Pileggi - Mauricio Lourenco Ferreira - TerIntCer: Madeireira Berlanda Ltda e outro
ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
ADV: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)
ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 505/511. Prazo: Cinco dias.

Processo 0001476-18.1990.8.12.0001 (001.90.001476-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Oronaldo Del Valle Palhano
ADV: EDMUNDO MARCELO CARDOSO (OAB 003.449/MT)
ADV: FATIMA REGINA SOUZA CANDIDO (OAB 18665/MS)

Expediente intimando as partes acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0002908-90.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0067469-41.2009.8.12.0001) (processo principal 0067469-41.2009.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Autor: L. P. C. Fundição e Usinagem Ltda - EPP
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Intimação do Embargante para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de AR de fls. 25/26

Processo 0004025-16.1981.8.12.0001 (001.81.004025-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: L. Dalmolin & Filhos Ltda
ADV: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)

Expediente: Intimando as partes acerca da digitalização dos presentes autos, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica. ********** Intimando o advogado Fabiano Freitas Santos, OAB/MS 7950, para promover o recolhimento das custas referente à certidão solicitada à f. 76, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0004735-69.2000.8.12.0001 (001.00.004735-0) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: E.A.P.M.
ADV: FELIPE DA SILVA OLIVEIRA (OAB 23300/MS)
ADV: WILLIAN DAS NEVES BARBOSA YOSHIMOTO (OAB 23791/MS)

Intimação da parte exequente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço onde será realizada a diligência do oficial de justiça.

Processo 0007065-04.2021.8.12.0001 (processo principal 0804363-23.2019.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Lucio Raimundo da Silveira
ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 dias, acoste nos autos os atos constitutivos da empresa requerida, demonstrando a inatividade ao tempo da realização do negócio jurídico objeto da execução principal, o que não pode ser extraído exclusivamente das informações obtidas através do INFOJUD. No mesmo prazo, deverá o credor emendar a inicial, apontando os atos concretos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial que justifiquem a medida pleiteada, salientando que a alegação de ausência de patrimônio da empresa devedora, a dificuldade de localização da sede ou a inatividade, por si só, não justificam o pedido e tornam a inicial inepta. Após, tornem conclusos.

Processo 0008187-05.1991.8.12.0001 (001.91.008187-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil Sa - Exectdo: Hene Fahed de Barros
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 628/629, posto que o imóvel indicado à penhora não mais pertence ao executado, conforme se observa da matrícula juntada à fl. 630/632 (arrematação R.06/135.667, datada em 07/07/2015) Se nada mais requerido e, não sendo mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou, determino a remessa dos autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0009066-59.2021.8.12.0001 (processo principal 0820822-71.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

ADV: LAUANE BRAZ ANDREKOWSKI VOLPE CAMARGO (OAB 10610B/MS)

Vislumbra-se que a inicial deste procedimento padece de aparente inépcia, porquanto se baseia em suposto desvio de finalidade, sem especificar no que consistiria o ato específico de desvio de finalidade ou confusão patrimonial pelos sócios a justificar a medida pleiteada. Desde logo, saliento à parte credora que a simples inadimplência, encerramento irregular das atividades ou dificuldade na localização da empresa não estão enquadradas como causa para a desconsideração da personalidade no artigo 50 do Código Civil. Situação diferente é a prevista no art. 28, §5º, do CDC, consagrando a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, muito mais abrangente e que admite o aplicação desse instituto para os casos em que a personalidade da empresa representa entrave ao ressarcimento de prejuízos ao consumidor. Entretando, não é essa a situação dos autos. Assim, determino que a parte credora emende sua inicial, juntando os documentos e as complementações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0009671-21.1992.8.12.0001 (001.92.009671-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Autora: Lidia Ferracioli Mendonca e outros - Réu: Jair Paschoaletto

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Expediente: Intimando as partes de que foi realizada a digitalização dos presentes autos pelo Núcleo de Digitalização, sendo que o processo físico será encaminhado ao arquivo. Salienta-se, outrossim, que a partir da publicação desta certidão o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica.

Processo 0013370-19.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: F.A. Pereira & Cia Ltda - Exectdo: Vela & Arte Decorações - Elizangela Bechior Franco

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA

OFICIE-SE ao Juízo 5ª Vara do Juizado Especial Central de Campo Grande, referente aos autos n° 0800898-53.2017.8.12.0105, solicitando o valor atualizado do débito devido por F.A. Pereira Cia Ltda, bem como os dados da subconta judicial para transferência dos valores. Com a vida das informações, transfira-se os valores para subconta vinculada aquele juízo e libere-se o saldo restante ao exequente. Considerando que o valor existente na conta deste juízo é suficiente para garantia da penhora efetivada no rosto destes autos, AUTORIZO que o acordo entre as partes seja cumprido conforme ajustado primitivamente, com pagamento do parcelamento restante diretamente ao exequente. Após, aguarde-se em arquivo provisório até o prazo ajustado para cumprimento do acordo (20.10.2024). Às providências.

Processo 0020941-41.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO e REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE E REGIÃO

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

INDEFIRO o pedido de fl. 133 eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto já houve decisão anterior que a decretou (fl. 79), tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0026141-29.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: D.C.M.C. - Exectdo: Anderson Cleyton Lugnani Ferraz

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 06 (seis) anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0026484-93.2010.8.12.0001 (001.10.026484-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Maktub Comércio e Representações de Tintas Ltda. - Cristiane Aparecida Oliveira Soares - Fernando Cesar Gonçalves

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 05 anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise.

Processo 0027992-06.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: Renosto Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Exectdo: Amazontech Serviços de Limpeza Ltda

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Com razão a Curadoria Especial à fl. 377. Considerando ainda a manifestação do exequente à fl. 351/352, TORNO sem efeito a decisão de fl. 368, e determino a tentativa de citação da executada nos endereços de seus sócios localizados à fls. 355/360. EXPEÇA-SE o necessário. À providências

Processo 0032179-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Eudes Joaquim de Lima

ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0034120-76.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Edson Jose Afonso Medina - Exectda: DIVANIRA DE FATIMA MENDES ANDRADE MEDINA - ArremTerc: José Carlos de Oliveira Monteiro

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Ciente do julgamento proferido em grau recursal (fls. 655/676). Assim, cumpra-se conforme determinado no despacho de fl. 627. Às providências.

Processo 0036785-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CAMILA CHIAMPI SANTANA (OAB 389521/SP)

ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)

ADV: KESSY HANAKO HIGASHI (OAB 19448/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)

INDEFIRO o pedido retro eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto o feito já permaneceu paralisado por período superior ao prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0037721-90.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Siag Sistema I A G E Ltda - Priscila Pires dos Santos

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: ALEXANDRE SILVEIRA (OAB 118942/RJ)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 04 anos, sem qualquer manifestação da parte interessada. Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0044477-18.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Valmir Lopes Cançado

ADV: SANTO APARECIDO GUTIER (OAB 78280/MG)

ADV: MARCELO CARVALHO BIZINOTO (OAB 149382/MG)

ADV: JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN (OAB 6421/MS)

Expediente: Intimando a parte autora/requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária cujo teor segue: “Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará em favor da parte exequente em razão da ausência de procuração e/ou substabelecimento que confere poderes ao subscritor da petição de f. 243/245.”

Processo 0047398-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Claudiomiro Rodrigues Delmondes - Exectda: JPA Construções e Comércio Ltda

ADV: YURI JACKS TRINDADE VARGAS (OAB 13664/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

DEFIRO o pedido de penhora dos bens indicados pelo credor, consistente nos imóveis descritos nas Matrículas nº 47.775, 47.776, 47.778 e 47.779, todos do Cartório de Registro da 1ª Circunscrição de Imóveis de Campo Grande (fls. 270/287), em nome de JPA Construções e Comércio Ltda, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor dos bens como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação dos bens penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários dos bens objetos da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0054149-21.2009.8.12.0001 (001.09.054149-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INDEFIRO o pedido formulado pelo exequente eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto o feito já permaneceu paralisado por tempo superior ao prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0060664-72.2009.8.12.0001 (001.09.060664-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: F.C.M.M. - A.A.M.T. - F.A.N.R. - TerIntCer: Hugney dos Santos Borges

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: CELICE IVANAGA VELASQUES (OAB 16595/MS)
ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO (OAB 370960/SP)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 557/558, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0062528-14.2010.8.12.0001 (001.10.062528-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectda: Sandra Carla Pereira
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Vistos, etc. Para possibilitar a apreciação do pedido de fl. 225, INTIMESE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aos bancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ1. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0064678-65.2010.8.12.0001 (001.10.064678-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I - Exectdo: Lilian Rezende Milagres - Alexandre Rodrigues de Sa Lazari
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

istos, etc. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (fls. 176/177), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º)1, defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Após, EXPEÇA-SE alvará ao exequente, observando-se os dados bancários informados à fl. 204. Por fim, previamente ao requerimento formulado à fl. 203/204, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização até a data do bloqueio e dedução do montante bloqueado, prosseguindo o débito remanescente a partir de então. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0067920-95.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Split Air - Ar Condicionado Ltda. - EPP - Alfredo Gomes - Elaine Buonarott Ferreira
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCOS ROBERTO TEIXEIRA (OAB 251075/SP)
ADV: CÁSSIA A. DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 225988/SP)

Vistos. Indefiro a pretendida sucessão processual decorrente da noticiada cessão de crédito, ou mesmo o ingresso nos autos do cessionário na qualidade de assistente litisconsorcial, uma vez que o instrumento de f. 196 não comprova que o crédito objeto desta demanda foi realmente cedido. O pretendente à sucessão deverá acostar nos autos, em 15 (quinze) dias, comprovante da alegada cessão, o que poderá ser realizado pela juntada do citado Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Crédito, ou número da ordem do crédito anexo ao contrato de cessão ou certidão por quesito do respetivo assentamento. Neste sentido, a jurisprudência recente vem entendendo que é imprescindível a apresentação da cessão de crédito para viabilizar o deferimento do pedido de substituição processual, veja-se: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O devedor possui o direito de conhecer o teor da cessão de crédito, não bastando a mera declaração do cedente e do cessionário, para que não sejam, eventualmente, prejudicados direitos inerentes ao acesso pleno ao documento que se pretende conhecer, dentre outros, oportunizar pleno e cabal exercício do direito de ampla defesa e contraditório em face do que consta no texto do documento que se pretende conhecer. Poderia, se for caso, o agravado até solicitar, desde que, justificadamente, segredo de justiça, mas não impedir o regular exercício de direito não apresentando o almejado documento. As disposições nada impedem na legislação vigente que o devedor não tenha integral conhecimento do documento que retrata cessão de crédito. Ao contrário, oportunizar tal conhecimento implica na preservação integral de preceitos de ordem constitucional. Para o deferimento do pedido de substituição processual é imprescindível a apresentação da cessão de crédito para efetividade do devido processo legal material. Desta forma, dá-se provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para que o banco Original continue como único exequente na presente demanda. R. decisão reformada. Recurso provido.” (TJSP - Agravo de Instrumento n° 2053473-37.2018.8.26.0000, Data do Julgamento 21/05/2018 Rel. Des. ROBERTO MAC CRAKEN) Grifei. Em caso de inércia, intime-se o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, promovendo o regular andamento do feito. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos. Às providências.

Processo 0067979-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Jairo Cesar de Sandre
ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Tratam-se de execução de título extrajudicial por Bigolin Materiais de Construção Ltda contra Jairo Cesar de Sandre. Na hipótese, a exequente se encontrava representada por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que posteriormente renunciaram aos poderes outorgados, conforme comunicação acostada à fl. 79/82. Intimada para regularização de sua representação processual, a exequente quedou-se inertes, conforme certificado à fl. 86. Ainda, oportuno frisar que embora a exequente, em tese, tenha capacidade de ser parte e de estar em Juízo, não possui capacidade postulatória, razão pela qual, uma vez ausente pressuposto processual subjetivo relacionado à parte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e o faço na forma dos artigos 485, IV, do CPC. Condeno a exequente no pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Transitada em julgado, TRANSLADE-SE cópia nos autos em apenso, e após ARQUIVEM-SE.

Processo 0075683-21.2009.8.12.0001 (001.09.075683-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectda: C.F.P. e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ALFREDO GOMES (OAB 3037/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Com intimação à parte executada para manifestar sobre a petição do exequente de fl. 414, no prazo de cinco dias.

Processo 0100953-86.2005.8.12.0001 (001.05.100953-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lajes Santa Ines Engenharia Induatria e Comercio Ltda - Reqdo: Mauricio Shiroma

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Decisão de fls. 497/498: Para a realização da expropriação do bem objeto de penhora, nos termos do requerimento da parte exequente, dá-se início à fase de adjudicação, nos termos do artigo 876, do Código de Processo Civil. Assim, INTIME-SE a parte executada sobre o pedido de adjudicação, por intermédio de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, caso seja patrocinada pela DPE ou caso não tenha procurador constituído na lide (art. 876, § 1º, do CPC), para que se manifeste, no prazo legal de cinco dias. INTIME-SE o executado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do seu advogado ou, não havendo, por carta registrada ou mandado; e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. Determino a realização de nova avaliação do bem penhorado. Expeça-se o respectivo mandado. Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação, observado o disposto no art. 274, § único, do CPC. Se a parte executada, citada por Edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, artigo 876, § 3º, do CPC. Para a realização da expropriação na forma indicada, PROVIDENCIE a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, inciso I, “b”, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Nos termos do disposto no § 4odo artigo 876 do CPC, se o valor do crédito for “inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado”; se for “superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.” Havendo impugnação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente, para manifestação no prazo de cinco dias. ADVIRTO que “transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação” (art. 877 do CPC).

Processo 0106118-80.2006.8.12.0001 (001.06.106118-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B.B. - Reqdo: Jorge Nehme Scaff - José Ricardo Scaff

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Em razão do exposto, REJEITO os pedidos de fl. 422, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. No mais, consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária. INTIME-SE o exequente para que traga aos autos referido documento, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora do imóvel. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0112726-02.2003.8.12.0001 (001.03.112726-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: A.S.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação da parte exequente acerca da expedição da certidão de fl. 370.

Processo 0118036-81.2006.8.12.0001 (001.06.118036-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória Ltda - Exectda: Noivas Comércio de Roupas Ltda

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

ADV: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)

ADV: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602B/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 02 anos, sem qualquer manifestação da parte interessada (fls. 245/250). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Às providências.

Processo 0118531-91.2007.8.12.0001 (001.07.118531-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: G.V.P.

ADV: WILSON SALES DE ALMEIDA (OAB 3933/MS)

Com intimação à parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0120346-26.2007.8.12.0001 (001.07.120346-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Gilson Higa e outro

ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 386/391. Prazo: Cinco dias.

Processo 0121930-02.2005.8.12.0001 (001.05.121930-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: Jose Augusto Antunes e outro

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

ADV: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)

ADV: ERICO MARQUES LOIOLA (OAB 350619/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão de fls. 561/564: Trata o presente feito de ação de execução de título extrajudicial que Itaú Unibanco S/A move em face de Espólio de José Augusto Nunes e Luiza Helena Mutti Nunes, já qualificados nos autos. Do pedido de destacamento dos honorários contratuais (fl. 519-532). Às fl. 519-532, a antiga banca de advogados da parte autora, R. Mendonça Sociedade de Advogados, juntou petição informando da resilição do contrato de prestação de serviços com o banco, requerendo o destacamento da verba honorária contratual sobre eventual valor a ser levantado pelo exequente. O pedido, no entanto, não merece acolhimento. Isso porque apenas o profissional devidamente investido de mandato ainda válido entranhado nos autos é considerado legitimado para, em nome próprio, postular os honorários nos mesmos autos decorrentes da sucumbência. Em caso de destituição de poderes, como na espécie, restará ao causídico desconstituído a propositura de ação autônoma para pleitear o referido direito. Nosso E. TJMS, em análise de caso análogo, decidiu a respeito pelo indeferimento do pedido de reserva de honorários contratuais, consoante ementa que permitimo-nos colacionar aos autos: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO - RESERVA DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - ADVOGADO DESTITUÍDO QUE NÃO FIGURA COMO TERCEIRO INTERESSADO NA LIDE PARA PLEITEAR HONORÁRIOS NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA -EXTENSÃO DA DECISÃO AOS DEMAIS PROCESSOS EM QUE O AGRAVANTE FIGUROU COMO PATRONO DO AGRAVADO E FOI DESTITUÍDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. O advogado legalmente constituído possui legitimidade ativa para pleitear a reserva dos seus honorários nos respectivos autos em que tenha atuado, o que, porém, não se estende ao patrono que atuou no processo e veio a ser destituído e pleiteia o arbitramento e pagamento de honorários sucumbenciais pela sua atuação no feito, até quando ocorreu a destituição. Apenas o profissional devidamente investido de mandato ainda válido entranhado nos autos é considerado legitimado para, em nome próprio, postular os honorários nos mesmos autos decorrentes da sucumbência. Se destituído, como no caso, restará a via da ação autônoma para pleitear o referido direito. Decisão aplicável a todos os processos em que tenha sido destituído nos autos em que tenha representado o Agravado e postule reserva dos honorários sucumbenciais, em face da evidente conexão entre partes, pedido e causa de pedir (TJMS AI 1405072-17.2016.8.12.0000 4ª Câmara Cível Rel. Des. Dorival Renato Pavan Julg. 27/07/2016). Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 519-532. Dê-se ciência dessa decisão ao causídico Dr. Érico Marques Loiola OAB/SP 350.619, através de intimação pelo Diário de Justiça. Da perícia contábil. A parte executada, às fl. 392-393, pugnou pela realização de perícia contábil, a fim de que seja apresentado o valor correto do débito perseguido nestes autos, objeto da presente execução, o que foi deferido pelo juízo à fl. 397, determinando que a verba honorária do experto deveria ser arcada pela parte devedora, pois foi ela quem pediu referida prova. Apresentada a proposta dos honorários pelo perito nomeado (fl. 440-442), determinou-se a intimação das partes para ciência (fl. 445) e à fl. 553, ordenou-se a intimação da executada para proceder o pagamento de tal verba, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. Certidão de fl. 560, constando a inércia da executada. Deste modo, considerando que a executada se manteve inerte durante o prazo que lhe foi concedido, não tendo efetuado o depósito do valor referente aos honorários periciais nem interposto recurso cabível a fim de desconstituir a mencionada decisão judicial, é possível afirmar que se operou a preclusão ou a desistência tácita em relação à realização da prova pericial. Portanto, não tendo a executada, a quem incumbia o recolhimento dos honorários periciais, efetuado o pagamento no prazo determinado, mesmo devidamente advertida de que a falta de depósito ensejaria a preclusão, houve a desistência tácita da prova, com a consequente aceitação dos valores apresentados pelo credor, deixando, dessa forma, de comprovar o alegado excesso de execução. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO. INSURGÊNCIA DO BANCO EXECUTADO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE DEFERIU A PROVA PERICIAL E DETERMINOU O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO. DESNECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO. ATRIBUIÇÃO AO ADVOGADO DO DEVER DE DILIGENCIAR PARA TER ACESSO AO CONTEÚDO INTEGRAL DO ATO JUDICIAL. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. DECISÃO QUE DETERMINOU AO AGRAVANTE O ÔNUS DE DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS CONTRA A QUAL NÃO FOI INTERPOSTO RECURSO. DECURSO DO PRAZO SEM O ALUDIDO PAGAMENTO. DESISTÊNCIA TÁCITA DA PROVA PERICIAL. EXCESSO DE EXECUÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO COMPROVADO. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁFÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSOCONHECIDO E DESPROVIDO (TJSC - Agravo de Instrumento n. 4006850-66.2017.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Soraya Nunes Lins, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 19-10-2017. grifou-se). Assim, diante da inércia da executada em proceder o pagamento da verba do perito, a quem incumbia tal mister, operou-se a desistência tácita da referida prova, devendo o feito ter seu prosseguimento pelo valor do crédito apresentado pelo exequente até a satisfação pela parte executada. Do pedido de nova avaliação do imóvel penhorado. À fl. 558, o exequente protestou por nova avaliação do bem imóvel, eis que a última avaliação se deu no ano de 2015. Como cediço, somente é admitida nova avaliação quando preenchida umas das hipóteses previstas no art. 873, do CPC. Confira-se: “Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.” Conclui-se, pois, que a despeito de ser realizada em favor da satisfação do crédito exequendo, deve a execução se coadunar com o princípio da menor onerosidade do devedor, não podendo se constituir em motivo de eventual enriquecimento sem causa do arrematante ou do credor que adjudicar o imóvel, em detrimento do executado. No caso presente, verifica-se que a última avaliação do bem imóvel penhorado nestes autos foi em 24/06/2015 (fl. 385-387), sendo certo que devido a instabilidade do mercado imobiliário e o decurso de tempo, provavelmente houve mudança na valorização do bem imóvel. Assim, considerando a existência de fundada dúvida sobre a majoração ou minoração do valor antes avaliado, entendo prudente e razoável, na espécie, a realização de nova avaliação do bem constrito, sobretudo porque a adoção de tal medida não importará em qualquer prejuízo para as partes. Deste modo, com fulcro no artigo 870 c/c 873, II, ambos do CPC, determino a expedição de novo mandado de avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e Avaliador, para os fins de avaliar o imóvel denominado Lote de terreno sob n. 08, da Quadra 03, Vila Jardim Santa Catarina, nesta capital, matriculado sob n. 2.904, junto ao 1° CRI desta Capital. O prazo para entrega do auto de avaliação fixo em 30 dias. Cumprida a avaliação, intimem-se as partes sobre o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Sem prejuízo das determinações acima, intime-se a parte exequente para juntar ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da matrícula atualizada do imóvel penhorado nestes autos, a fim de agilizar os atos expropriatórios. Com intimação às partes para manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fl. 568/571, no prazo de quinze dias.

Processo 0127804-31.2006.8.12.0001 (001.06.127804-2) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Exectdo: Mailson Mauro Lamonica - Nelli Dal'Bello Lamonica

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

ADV: DANIELA DALL BELLO TINOCO RONDÃO (OAB 15944/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: TELMO CEZAR LEMOS GEHLEN (OAB 17725/MS)

REJEITO de plano a manifestação de fls. 528/533, vez que constou expressamente do acordo realizado entre as partes que este não abrangia os honorários sucumbenciais fixados neste feito. Ademais, já houve pronunciamento expresso do Juízo reconhecendo esta condição, sem que houve interposição de recurso pelo executado, de modo que a matéria se encontra preclusa. A penhora de créditos em litígio é medida executiva típica prevista no art. 860 do CPC e não se restringe aos bens e valores já adjudicados pelo devedor em outros processos, mostrando-se plenamente possível que a constrição se dê no rosto dos autos de processo de conhecimento, cumprimento ou execução. Não se exige, pois, o esgotamento da ordem preferencial de bens do art. 835 do CPC para a penhora de créditos e direitos, devendo ser priorizada a forma mais efetiva à satisfação do crédito e proporcionalmente menos onerosa ao executado, sendo certo que o recebimento em dinheiro é naturalmente mais eficiente, por ser essa própria finalidade da execução de quantia certa. Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da executada Mailson Mauro Lamonica e Nelli Dal'Bello Lamonica no rosto dos autos n. 0009049-72.2011.8.12.0001, consignando, todavia, que eventual constrição deverá recair exclusivamente sobre verbas de cunho indenizatório. Em se tratando de verba salarial/alimentar, a constrição ficará limitada ao importe de 30%. EXPEÇA-SE ofício à 1ª Vara Bancária de Campo Grande-MS, informando sobre a penhora de créditos existentes em favor do executado nos termos descritos alhures, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. Após, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade.

Processo 0131700-82.2006.8.12.0001 (001.06.131700-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.M.F.I.E.D.C.N.P. e outro - Reqdo: Frederico Cortez Junior - Cortez & Cia

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Assim, INTIME-SE o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, SUSPENDO o processo nos termos do art. 921, III, do CPC, acaso ainda não feito anteriormente, com a remessa dos autos ao arquivo provisório. ADVIRTO o exequente de que transcorrido o prazo de um ano de suspensão sem andamento do feito, passa a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0133542-63.2007.8.12.0001 (001.07.133542-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Ana Francisca Garcia

ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

ADV: LUCIANA NALETO DOS SANTOS RUFATO (OAB 083.25B/MS)

Decisão de fls. 238/240: Vistos etc. 1) DESISTÊNCIA PARCIAL DA EXECUÇÃO Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial na qual o exequente compareceu aos autos e postulou a desistência da execução em relação aos executados SANDRA YUKIE FUJIMURA e NENITO M. RICARDO. Na execução não embargada o exequente pode desistir livremente de toda a execução ou de quaisquer medidas executivas, nos termos do que dispõe o art. 775 do Código de Processo Civil. No caso em tela, a execução não foi embargada, logo, inexiste óbice ao deferimento da desistência formulada. Diante do exposto, com fundamento no art. 775 do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO em relação aos executados SANDRA YUKIE FUJIMURA e NENITO M. RICARDO. Retifique-se o cadastro no SAJ. Custas pelo(a) exequente. Havendo penhora, expeça-se mandado de levantamento. 2) INFOJUD e RENAJUD Trata-se de execução por título extrajudicial na qual, após citada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD, bem como a quebra de sigilo fiscal no intuito de obter informações sobre bens via sistema INFOJUD. Os sistemas RENAJUD e INFOJUD são ferramentas colocadas à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tais sistemas a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tais medidas concretizam o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. No que se refere ao INFOJUD, a par da possibilidade de requisição de informações de endereço, é possível a obtenção das próprias declarações anuais de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, de modo que o deferimento de semelhante pleito implica em quebra de sigilo bancário. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema BACENJUD, havendo informação do exequente de que não

conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL da parte executada, determinando a requisição das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda e bens apresentadas à Secretaria de Receita Federal, via sistema INFOJUD. As peças oriundas da SRF devem ser cadastradas com sigilo externo, com acesso restrito a quem é parte no processo. DEFIRO, ainda, a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. P.R.I. Campo Grande/MS, data do sistema.

Processo 0134209-49.2007.8.12.0001 (001.07.134209-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Humberto Alves Gomes - ME - Reqdo: Vanusa Falcão e outro

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: RAPHAEL SUZINI DE PAULA (OAB 11841/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 11575/MS)

ADV: ANA CAROLINA DE SOUZA GIACHINI (OAB 11567/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fl. 357. *, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0135838-58.2007.8.12.0001 (001.07.135838-3) - Execução de Título Extrajudicial - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria Pereira

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramitou desde 2007, sem que houvesse a citação válida do executado até, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida, a qual retroage à data da propositura da ação (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Dívida Líquida e Certa constante de Instrumento Público ou Particular. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0369401-25.2008.8.12.0001 (001.08.369401-4) - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Reqte: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Campo Oeste C. Ind. I E LTDA

ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, e nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0372259-29.2008.8.12.0001 (001.08.372259-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ecisa Participações S/A - Vaspart Participações Ltda - Tangará Pecuária e Participações Ltda - Planejar Consultoria, Empreendimentos e Participações S/C Ltda - Power Serviços de Gerenciamento Ltda - G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda - Pama Participações Ltda - Zuzy Empreendimentos Ltda - Exectdo: Vinicius Elias Maria - José Augusto Maria - Ana Luiza Elias Maria

ADV: PAULINA ROSA FONTOURA JEHA (OAB 6027/MS)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 131436/RJ)

ADV: MAISA DE ASSIS BOTELHO (OAB 159016/RJ)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)

ADV: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS)

ADV: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Considerando as alegações despendidas pelos executados à fl. 392/396, INTIMEM-SE os exequentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem nos autos o envio dos boletos aos executados, referentes à 5ª, 16ª e 17ª parcela do acordo, apresentando ainda nos autos os referidos boletos. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, VOLTEM os autos conclusos para decisão.

Processo 0802226-05.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837137-77.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectdo: Waldomiro Mendes de Queiróz Junior - Andrea Tiana Yao de Queiroz

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação do réu acerca da petição de f. 560/563 Prazo: 05 dias.

Processo 0802938-29.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ginez Cesar Bertin Clemente - Exectda: Adalgiza Kamiya

ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)

Vistos, etc. Defiro a indicação do leiloeiro Hélder Pereira de Figueiredo Júnior (IPC Leilões Eireli), uma vez que ele está credenciado junto à Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Digam as partes sobre a manifestação do leiloeiro nomeado acostada às fls. 164/170, no prazo de 15 dias. Não havendo oposição, defiro a alienação pelo valor da avaliação sugerido (R$ 31.000,00). Às providências.

Processo 0804298-04.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Armindo Rodrigues de Oliveira - Noma Sueli Mendonça de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 20 (vinte) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida, VOLTEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0804343-08.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: ALMEIDA TRANSPORTES LTDA - JOSÉ SALDANHA DE ALMEIDA NETO - TerIntCer: V.R.A.A.A.S.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0804647-65.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Edificio Mont Clair - Exectdo: Valter Apolinário de Paiva

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

O bem imóvel objeto de penhora foi avaliado pelo Oficial Avaliador em auto de fls. 123. Instados a manifestarem nos autos, a parte executada impugnou a avaliação judicial em petição de fls. 127/131, colacionando informações, onde atribui valor superior ao avaliado oficialmente. Em fl. 140, o exequente concordou com a avaliação oficial. É o relatório. DECIDO. De início destaco que o Oficial Avaliador é dotado de fé pública. A impugnação a seu laudo avaliativo deve ser fundamentada, indicando especificadamente onde possa ter se equivocado, de forma a possibilitar seja desconsiderado, aditado ou substituído. A impugnação deve vir fundamentada com algum elemento de convicção, que não apenas a opinião da parte, eis que o oficial avaliador tem experiência e preparo para sua atividade. Não basta que a parte impugnante não se sinta convencida com o valor encontrado para que isto, automaticamente, represente uma falta de veracidade na avaliação. Se o avaliador encontrou um determinado valor, cabe à parte demonstrar seu erro e não àquele provar que está certo. Deslumbra-se do feito, que a executada apresentou impugnação ao valor avaliado sem, no entanto, comprovar os fatos narrados. Não cabe a este juízo desconsiderar a avaliação oficial realizada pelo Avaliador Judicial, pelo fato de existir documento elaborado por terceiro que avalia o imóvel em valor superior ao oficial. Não se pode simplesmente acolher pedido da parte executada para considerar somente o valor superior apresentado na impugnação. Portanto, INDEFIRO o pedido de nova avaliação e, em consequência, homologo o auto de avaliação de fls. 123. Preclusas as vias impugnativas, diga a exequente em prosseguimento no prazo de 15(quinze) dias, se pretende a adjudicação ou alienação do bem penhorado. Às providências.

Processo 0805122-55.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Pascoalina Jacomel Fancelli - Exectdo: Otiniel Rodrigues Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Ante o teor da sentença prolatada nos autos em apenso, em que foi determinada a extinção deste feito, REMETAM-SE estes autos ao aquivo provisório pelo prazo de 60 dias, ou até que sobrevenha notícia de julgamento definitivo dos embargos à execução. Às providências.

Processo 0805278-38.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aparecida Lopes Santa Cruz - Exectdo: Julio Braz Nogueira

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: APARECIDA LOPES SANTA CRUZ (OAB 13282/MS)

Observo que foram apresentados embargos à execução, os quais ainda estão pendentes de despacho inicial, assim, previamente à análise dos pedidos de f. 44, aguarde-se em cartório decisão de recebimento dos embargos em apenso. Após, VOLTEM conclusos para decisão. Por fim, em relação ao pedido de expedição de certidão de Averbação Premonitória, deverá o exequente diligenciar junto ao Cartório Distribuidor para fins de expedição da referida certidão, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências

Processo 0805303-90.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bitter Construções e Serviços - Eireli - Exectdo: Salvio Shin Pereira Sato Eireli Me - TerIntCer: CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2016, sem que houvesse a citação válida do executado em tempo hábil, e é sabido que prescrição se interrompe apenas com a citação válida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto no art. 59 da Lei n. 7357/85, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em cheque. Após, conclusos para análise.

Processo 0806440-68.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838647-96.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Daniela Teresinha de Araujo - Embargda: Amira Tannus Hanna - Luciano Tannus e outros

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: LUCAS FRANZOI MIGUEL (OAB 21523/MS)

Expediente: Intimando Luciano Tannus, através de seu advogado, Lucas Franzói Miguel, OAB/MS 21.523, acerca da disponibilização, à f. 152, da certidão de objeto e pé solicitada

Processo 0806649-13.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Renato Chagas Correa da Silva - Exectdo: S.D. Doceria de Buffet Ltda - Sirlei Aparecida Antunes Vasconcelos

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, ante a ausência de comprovação da tentativa de ocultação patrimonial do devedor, somente havendo, por ora, evidência de inexistência de patrimônio, INDEFIRO o requerimento de fls. 269/270. INTIME-SE a requerente para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inerte, DETERMINO a suspensão do feito, nos moldes do art. 921 do CPC, por ausência de patrimônio do devedor. Após o transcurso de um ano, se não houver provocação da parte interessada, REMETAM-SE os autos ao arquivo, quando terá início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0806808-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: M.M.L.F. - Exectdo: Jenner Nogueira Materiais de Construção Eireli ME - Jenner de Lima Nogueira

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Para expedição do mandado de penhora do veículo, indique a exequente, em 15 (quinze) dias o endereço para cumprimento do ato. Indicado o endereço, cumpra-se conforme determinado na decisão de fl. 202/203. Sem prejuízo, nos termos do art. 836, §§ 1º e 2º do CPC, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço residencial e para a sede da empresa dos executados, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem e comunicação ao juízo (CPC, art. 846). Às providências.

Processo 0807057-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gustavo Fontoura Carlana

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

DEFIRO o pedido de penhora dos veículos localizados via RENAJUD à fl. 71. Realizada a restrição, ato contínuo, determino a expedição do mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. A intimação da parte devedora sobre referida penhora será realizada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos. Caso a penhora resulte sem êxito, intime-se o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, fica desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0807463-15.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Concreart Indústria de Galpões Pré-moldados Ltda Me - Exectdo: Soares Trefzger e Cia Ltda Epp - Willian de Oliveira Trefzger Ballock

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

ADV: CAMILO AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS (OAB 14995/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial acostando documentos que comprovem a realização da contraprestação que lhe cabia, conforme previsto no título de fls.43/45, sob pena de extinção, nos termos do art. 787 do CPC. Às providências.

Processo 0808896-25.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triangulo S/A

ADV: MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (OAB 1623A/MG)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 128 e certidão de fl. 129.

Processo 0809045-55.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Com intimação às partes para manifestarem sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

Processo 0809509-74.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque dos Coqueiros

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”. Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial, juntando as atas das assembleias gerais ordinárias que fixaram o valor das taxas condominiais para os anos de 2020 e 2021, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0809510-59.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: LIDIANE SHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, apresente planilha detalhada de cálculo do débito, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que trata-se de requisito essencial previsto no art. 28 da Lei 10931/2004. Cumprida a determinação, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0809700-22.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Corr Plastik Industrial Ltda

ADV: PABLO AUGUSTO ANTUNES (OAB 280071SP)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0810032-86.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Douglas Balbuena

ADV: DAMARES COSTA MACHADO (OAB 17274/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo, o exequente deverá se manifestar sobre a exequibilidade do(s) documento(s) apresentado(s) como título(s) executivo(s), especialmente diante da ausência da data de emissão do título, requisito essencial previsto no artigo 75 da Lei Uniforme de Genebra (Decreto n. 57.663/66) Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes. Às providências.

Processo 0810451-43.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liminar

Autor: Companhia Brasileira de Distribuição - Réu: Delta Colchoaria Ltda

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

ADV: PATRICIA OJEDA ROCHA (OAB 21983/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar os dados de f. 163 e informar a conta de destino dos valores.

Processo 0810560-62.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Associação Terras do Golfe - Exectdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 19023A/MT)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

Reitere-se o ofício de fl. 272. Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação do juízo competente, proceda-se à transferência do valor penhorado para os autos 1016422-34.2017.8.29.0100. Considerando que não há notícia da interposição de agravo até o momento, concluo que o pedido de fl. 269 perdeu o objeto. Como já delineado anteriormente, caberá ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central de São Paulo/SP deliberar sobre a destinação desse montante constrito. Fica, portanto, indeferido o pedido de levantamento da penhora apresentado pelo executado Ante a inércia do credor, defiro o pedido de levantamento da averbação premonitória sobre o imóvel de fls.277/281. Pontuo, entretanto, que compete ao credor adotar as providências necessárias para concretizar a ordem judicial. Intime-se o exequente para que comprove, em 15 dias, o cumprimento da determinação. Oportunamente, arquive-se, conforme determinado à fl. 266. Às providências.

Processo 0811373-84.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Parque Residencial Pantanal

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) MAIRA DE CAMPOS, CPF 868.435.591-15 . A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e: A) encontrada quantia na consulta ao SISBAJUD (total ou parcial), TORNE-SE indisponível e TRANSFIRAM-SE os valores para a Conta Única. INTIME-SE a parte requerida para manifestação em 05 (cinco) dias. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas, e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a imediata liberação, independente de despacho. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente; B) encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ANOTE-SE a impossibilidade de transferência e INTIMEM-SE as partes requerente e requerida, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias; C) havendo a resposta do INFOJUD quanto à busca por declarações referentes ao último exercício em nome da parte executada INTIME-SE a parte autora, para que requeira o que entender de direito. ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0811798-82.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822625-26.2016.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edmundo Benites e outros

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que foi atribuído efeito suspensivo aos embargos em apenso, REMETAM-SE estes autos ao aquivo provisório até que sobrevenha notícia de julgamento definitivo dos embargos à execução. Às providências.

Processo 0812445-43.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: PRT Turismo Ltda - Exectda: Ana Lidiane da Cunha Oliveira

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Com intimação às partes para manifestarem sobre a petição do Administrador Judicial de fls. 118/120, no prazo de cinco dias.

Processo 0813234-76.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.C.A.I.M.

ADV: GILMARIA JOICE DA ROCHA SILVA (OAB 333948SP)

ADV: LARISSA DIAS PIZZI (OAB 331442/SP)

Diante da notícia acerca do falecimento do requerido Mercio Antonio Millanetti , suspendo o feito, nos termos do art. 313, do CPC. Com efeito, sabe-se que ocorrendo a morte de qualquer das partes, deve haver a suspensão do processo, sendo vedada a prática de quaisquer outros atos processuais (art. 314, do CPC). Assim, INTIMEM-SE as partes, a fim de que requeiram a habilitação, nos termos do art. 688, do CPC. Apresentado o requerimento, cite-se a parte adversa, nos termos do art. 690, do CPC. Destaco ao exequente que, em consulta ao SAJ nesta ocasião, não fora localizado inventário aberto em nome do devedor, cabendo-lhe, portanto, empreender as diligências necessárias para obtenção das informações sobre possível inventário extrajudicial, herdeiros do falecido, entre outras. Às providências.

Processo 0813543-97.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Andres Torres

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

É do entendimento deste Juízo que a aplicação da multa de que trata o inciso V, c/c parágrafo único, do artigo 774 do Código de Processo Civil, pressupõe não só a inércia da parte executada em prestar as informações determinadas, como também da existência de bens em seu nome, o que no caso telado ainda não é possível averiguar, já que até a presente data a parte exequente ainda não trouxe prova material nesse sentido. Em suma, a multa somente poderá ser aplicada caso o exequente demonstre que a inércia da parte executada ocorreu, não obstante tivesse bens em seu nome para garantir o pagamento do débito. Aliás, é assente o entendimento jurisprudencial de que a imposição da multa elencada no referido artigo somente pode ser feita se devidamente comprovada a má-fé do executado. Em outras palavras, As multas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé só podem ser aplicadas quando há comprovação de má-fé por parte do executado capaz de afrontar a autoridade judiciária." (TJMS - Agravo de Instrumento - Nº 1401107-89.2020.8.12.0000, Rel. Des. Odemilson Roberto Castro, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/05/2020). Ainda, conforme precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "Para aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, há necessidade de verificação do elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave do devedor (...)" (AgRg no REsp 1353853/PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 16/04/2019). Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de aplicação de multa formulado pela parte exequente. Sem prejuízo, nos termos do art.

836, §§ 1º e 2º do CPC, expeça-se mandado de constatação, avaliação e depósito para o endereço informado à fl. 233, devendo o Oficial de Justiça descrever na certidão os bens que guarnecem a residência dos executados, procedendo, se possível sua imediata avaliação. Elaborada a lista, o Oficial deverá nomear o executado ou seu representante legal como depositário provisório de tais bens, advertindo-os de que não poderão dispor deles até ulterior determinação deste juízo. Apresentada a lista de bens nos autos, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar quais bens pretende ver penhorados. Ressalto que eventual arrombamento e/ou uso da força policial só será aplicado se necessário, dada a excepcionalidade da medida. Isto é, demanda prévia conduta contrária ao cumprimento da ordem e comunicação ao juízo (CPC, art. 846), de modo que é incabível a concessão almejada. Às providências.

Processo 0813550-94.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: KARINA SOUZA KASPER (OAB 17434/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 152/157.

Processo 0813766-21.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2016, sem que houvesse a citação válida do executado até 2020, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0814121-94.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Vânia Aparecida Rodrigues Ramos - Exectdo: Walterney Chaves Donofre

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0814200-78.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC FINANCE BRASIL S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INDEFIRO o pedido retro eis que não é mais caso de suspensão da execução, porquanto o feito já permaneceu suspenso em arquivo anteriormente, tendo inclusive escoado o prazo estipulado pelo art. 921, § 1º, do CPC. Assim, REMETAM-SE os autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências.

Processo 0814349-06.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0815051-54.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0047694-35.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz - Leonardo Costa da Rosa

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intimação da parte exequente acerca da expedição da certidãode fl. 144.

Processo 0815313-96.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda - Exectdo: Via Park Tecnologias e Construções-eireli-me

ADV: DIOGO GALVAN (OAB 8056/MT)

ADV: MARIANA GALVAN (OAB 13365/MT)

ADV: RICARDO NIGRO ((OAB 8414/MT)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 84/85, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aos bancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ1. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0815531-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Metalúrgica Regente Ltda e outros

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação do exequente e da executada Metalúrgica Regente Ltda acerca da expedição do Termo de Penhora de fl. 227.

Processo 0815558-05.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Calila Administração e Comércio S/A - Exectda: Zou Bisou Joalherias Ltda

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

DEFIRO os requerimentos feitos pela parte exequente às fls. 145/147 dos autos, nos seguintes termos: Uma vez que as

buscas por patrimônio postuladas não podem ser realizadas diretamente pelo Juízo, caberá à parte empreender as diligências junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, expressamente listados na manifestação de f. 145/147 para o que valerá esta decisão como autorização judicial e ofício, para diligências do exequente Calila Administração e Comércio S/A , por meio do seu procurador constituído nos autos, para buscas por patrimônio do(s) executado(s) ZOU BISOU JOALHERIAS LTDA, CNPJ 21.699.788/0001-46, na forma de ativos financeiros perante: A) Operadoras/Administradoras de cartão de crédito: 1) American Express Cartões de Crédito; 2) VISA administradora de Cartões de Crédito; 3) Bradesco Cartões de Crédito; 4) Banco do Brasil Cartões de Crédito; 5) Mastercard Brasil S/C Ltda; 6) Diner's Club Brasil; 7) Cartão Unibanco Ltda; 8) Credicard Cartões de Crédito; 9) Boa Vista Administradora de Cartões de Crédito; 10) HSBC Cartões de Crédito; 11) Itaucard Cartões de Crédito; 12) Banco Panamericano Cartões de Crédito; 13) Real Administradora de Cartões de Crédito; 14) HSBC Administradora Cartões de Crédito; 15) Sudameris Administradora de Cartões de Crédito; 16) Bandeirantes Administradora de Cartões de Crédito Assessoria Ltda; 17) Banespa S/A Administradora de Cartões de Crédito e Serviços; 18) Fininvest Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda; 19) NuBank Nu Pagamentos S.A. CONCEDO ao exequente o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realização das diligências, contados a partir da disponibilização da respectiva intimação do diário oficial. ADVIRTO o exequente de que as informações obtidas deverão ser acostadas aos autos no prazo concedido e utilizadas unicamente no presente feito, bem assim, que deverá atender em todas as diligências aos princípios da boa-fé processual e cooperação, nos moldes dos arts. 5 ° e 6° do Código de Processo Civil, e que eventuais abusos poderão ser tidos como dano processual, nos termos do art. 79 e seguintes do Código de Processo Civil. Serve a presente decisão como ofício, para o aqui expressamente autorizado, e pelo prazo de 90 dias corridos, a partir da intimação da disponibilização deste ato processual no Diário Oficial. Às providência

Processo 0816440-35.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Laila Omais Tawfic Me - Laila Omais Tawfic

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MOHAMAD HIJAZI ZAGLHOUT (OAB 2462/RO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817618-14.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Vitalitá

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimando a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos ata condominial atualizada e se for o caso nova procuração para levantamento dos valores na conta indicada à f. 143/144.

Processo 0818120-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exeqte: W.K.

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da petição de fls. 148/164 e demais documentos.

Processo 0818433-79.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Hallyson Rodrigo e Silva e Souza - Exectdo: Leandro Silva Laburu

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

Diante da concordância do credor e a inércia do devedor, homologo a avaliação de fls.404/406. Para a realização da expropriação do bem objeto de penhora, nos termos do requerimento da parte exequente, dá-se início à fase de adjudicação, nos termos do artigo 876, do Código de Processo Civil. Assim, INTIME-SE a parte executada sobre o pedido de adjudicação, por intermédio de seu advogado ou por carta com aviso de recebimento, caso seja patrocinada pela DPE ou caso não tenha procurador constituído na lide (art. 876, § 1º, do CPC), para que se manifeste, no prazo legal de cinco dias. INTIME-SE o executado com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do seu advogado ou, não havendo, por carta registrada ou mandado; e o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada. Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação, observado o disposto no art. 274, § único, do CPC. Se a parte executada, citada por Edital, não tiver procurador constituído nos autos, é dispensável a intimação, artigo 876, § 3º, do CPC. Para a realização da expropriação na forma indicada, PROVIDENCIE a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 798, inciso I, "b", do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Nos termos do disposto no § 4o do artigo 876 do CPC, se o valor do crédito for "inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado"; se for "superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente." Havendo impugnação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente, para manifestação no prazo de cinco dias. ADVIRTO que "transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação" (art. 877 do CPC). Às providências.

Processo 0819341-78.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado, - Exectdo: LOURIVAL CARVALHO SUCLA LTDA - LOURIVAL CARVALHO SUCLA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providência

Processo 0819551-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: R.T.M.A.A.S. e outro - Exectdo: I.C.S.C.F.S. e outros

ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 5449/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao pagamento, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. AUTORIZO que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. Expeça-se o alvará. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819793-49.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: A.P.R.D.
ADV: CAMILA WATANABE LOPES DE CARVALHO (OAB 22958/MS)
ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Com intimação ao Exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0819950-56.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: BARBARA CAPRIO
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramitou desde 2017, sem que houvesse a citação válida do executado até 2019, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida, a qual retroage à data da propositura da ação (CPC, art. 240, § 2º). Às providências.

Processo 0820187-56.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810644-63.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gilson Ferrucio Pinesso e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A - Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A
ADV: EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA (OAB 259400/SP)
ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)

Os “Embargos de Declaração” opostos não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, REJEITO os embargos de declaração de f. 383/385. Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Sem prejuízo, ANOTE-SE a sucessão processual e ALTERE-SE o cadastro das partes, passando a constar o embargado peticionante de fls. 389/403.

Processo 0820888-17.2018.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: M.A.S.S. - Embargdo: M.I.C.C.
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: HELIA KARINE DA SILVEIRA (OAB 20616/GO)
ADV: DIRCEU MARCELO HOFFMANN (OAB 16538/GO)
ADV: ÊNIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)
ADV: TYAGO PAULO DA CRUZ (OAB 32352/GO)

Intimação da parte Embargante para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0821022-20.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836912-28.2015.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Leda Trindade Vieira - JAIR FRAGA VIEIRA NETO
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

De fato, o bem submetido àalienação fiduciária, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Todavia, não há impedimento para que os direitos do devedor fiduciante relacionados ao contrato recebam constrição. Inobstante isso, a penhora de veículo gravado de alienação fiduciária não tem se mostrado ato adequado para a satisfação do crédito do exequente, notadamente porque, no mais das vezes acaba afetando direitos de terceiros de boa fé, como é o caso das instituições financeiras que figuram como credoras nos contratos de leasing e CDC. No entanto, os direitos que a parte executada possui sobre os contratos de financiamento podem perfeitamente ser penhorados, tal como tem ocorrido na prática processual, bastando que haja a perfeita identificação do banco credor, a fim de que este seja intimado para que informe o saldo devedor do executado no mencionado contrato de alienação, bem como para que seja igualmente intimado sobre a constrição que eventualmente venha a ser realizada. Assim, oficie-se ao DETRAN/MS, a fim de que informe a este juízo qual banco figura como credor da parte executada referente ao veículo FORD/F350 CD, placa HSE5586. Com a referida informação, oficie-se à instituição bancária, a fim de que informe o valor dos direitos que a parte executada possui junto a ela, especificando quantas parcelas foram pagas e quantas ainda restam a quitar, valor da entrada, caso haja, bem como todas as demais informações referentes ao contrato. Após, intime-se a parte exequente, a fim de que diga se tem interesse na penhora dos direitos contratuais

e, em caso positivo, lavre-se o termo de penhora e intimem-se a parte executada e banco credor, para todos os fins. Anote-se pelo sistema RENAJUD a impossibilidade de transferência do veículo (restrição da alienação). Às providências.

Processo 0821398-69.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Finance Brasil S/A - Exectdo: Nathan Melgarejo de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0821461-94.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 21406A/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de quinze dias, sobre a satisfação de seu crédito.

Processo 0821667-98.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eduardo Gaiotto Lunardelli

ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)

Com intimação à parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0821915-98.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Velutex Indústria e Comércio de Tintas Ltda

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre o AR juntado à fl. 42, no prazo de cinco dias.

Processo 0822417-42.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - Exectda: Tádea Maria Buainain Thomazi - Flávio Eduardo Buainain

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 377, de seguinte teor: Certifico para os devidos fins que os dados bancários informados às f. 350/351 pertencem a pessoa estranha a este processo, cujo CNPJ inclusive difere daquele indicado à petição inicial como sendo o do exequente.

Processo 0822661-05.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Panificadora Ricardo Franco Ltda Me - GILVAN HOBOLD - ANA CIRLEI KRENKEL

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

INDEFIRO o requerimento de fl. 179. Ademais, constitui ônus do exequente proceder os esforços necessários à localização de bens dos executados, não cabendo ao juízo substituir-se lhe nas diligências que lhe competem. E nesse sentido, a pesquisa de bens imóveis em nome da parte executada em todo o território nacional pode ser feita através do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis SREI, o qual pode ser acessado pelo público em geral, assim como no CERI-MS, mediante um prévio cadastro no sítio eletrônico correspondente, conforme prevê o artigo 18, do Provimento 146/2016, da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências.

Processo 0824083-10.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Adão Alves de Oliveira

ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 439333/SP)

Recebo a presente execução de título extrajudicial. Para o regular prosseguimento do feito, o credor deverá indicar o atual endereço do devedor ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Cumprida a determinação, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

Processo 0824557-15.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807461-84.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: CGC - Administração de Imóveis Próprios Ltda - Exectdo: Antônio Pedro Pereira da Costa e outro

ADV: RENAN NAZARÉ PEREIRA VALLE BASTOS (OAB 20859/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Com intimação à parte exequente para juntar aos autos o cálculo atulizado do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0824841-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring LTDA - Exectdo: Qualicon Condomínios Ltda- me e outro

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Com intimação às partes para manifestarem sobre o cumprimento do acordo de fl. 156, no prazo de cinco dias.

Processo 0824886-32.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Valifer Comercio de Fundidos Ltda - Exectdo: SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

ADV: OSVALDO GABRIEL LOPES (OAB 19365B/MS)

ADV: ROMIGLIO FINOZZI JUNIOR (OAB 168315/SP)

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

ADV: LUCAS ALVES GARCIA (OAB 15444/MS)

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Intimação das partes acerca da expedição da certidão de fl. 272.

Processo 0825056-67.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Caixa de Assistência do Crea/ms) - Exectdo: Marcelo Rage Abdala - Vivien Krugmann Abdala

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237A/MS)

Para possibilitar a apreciação do pedido de fls. 143/144, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0825681-28.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Herbert Augusto da Silva Junior

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)

ADV: NÁTHALLY SILVA PORTO (OAB 25245/MS)

A presente execução de título extrajudicial foi extinta e o credor condenado ao pagamento das custas processuais. Houve pedido de parcelamento, com base no art. 98, § 6º, do CPC, contudo, entendo que referido dispositivo é inaplicável ao caso, pois o feito já foi extinto, inexistindo previsão legal para o parcelamento das custas nesse caso. Ademais, o procedimento de cobrança das custas previsto nos arts. 140 e seguintes do Código de Normas da CGJ/MS não prevê a possibilidade de parcelamento após a extinção do feito. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de parcelamento das custas. INTIME-SE a parte exequente para que comprove o recolhimento das custas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Comprovado o pagamento ou, em caso de inadimplência, adotadas as providências necessárias para inscrição em dívida ativa, arquive-se. Às providências.

Processo 0826672-48.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em análise dos autos, verifico que a última página do acordo juntado está ilegível, assim INTIME-SE a parte exequente para juntar cópia legível do acordo no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 211/215, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0827133-44.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Rosangela Rocha da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação do autor acerca da juntada de ofício.

Processo 0827395-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 158/171.

Processo 0828317-40.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Construtec Construções Ltda - Donivan Valdez e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0829022-96.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Paulo Cezar Alce Romero

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 56/63 e demais documentos.

Processo 0829246-10.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: S.F. - Exectda: M.L. - P.R.D.

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

ADV: DAYANE LOPES FREITAS VILLALBA (OAB 21877/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

Em atenção ao solicitado à fl. 198, OFICIE-SE à 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, informando o valor atualizado do débito (f. 200), bem como informando os dados necessários para transferência dos valores para estes autos. Com a resposta, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0829576-07.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A

ADV: ARNOR SERAFIM JÚNIOR (OAB 79797/SP)

Com intimação à parte exequente para apresentar o cálculo atualizado do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0830063-11.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0830503-60.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Imbil Indústria e Manutenção de Bombas Ita Ltda

ADV: ANA LUCIA CAROLINO CABRAL GUERINI (OAB 24190SC)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de quarenta e oito horas, acerca da petição de fls. 61/63.

Processo 0830615-73.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: U.C.D.B.U.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da juntada do Ofício de fls. 212/213.

Processo 0831970-84.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Toposat Engenharia Ltda - Exectda: Eunice José de Araújo Oliveira

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Ante a discordância da parte exequente e considerando que a autocomposição almejada independe da intervenção do Poder Judiciário, INDEFIRO o pedido para designação de audiência de conciliação e determino o prosseguimento do feito. No mais, considerando a manifestação de fl. 663/664, para a realização da perícia avaliativa do imóvel objeto da matrícula de fl. 561/570 , NOMEIO como Perito Avaliador o Sr. FERNANDO GUIMARÃES, e-mail: fgguiman@gmail.Com, Telfone Residencial: (67) 3038-4059, Comercial: (67) 99627-4059, Celular: (67) 99627-4059, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do CPC). INTIME-SE o perito informando a designação do encargo e intimando-o para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC), sendo-lhe concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que for comunicado para dar início aos trabalhos, Com a apresentação da proposta de honorários, INTIMEMSE as partes para, querendo, manifestar-se (art. 465, § 3º, do CPC). INSTRUA a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pela executada. Às providências.

Processo 0832441-32.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: F.S.P. e outro - Exectdo: V.D.S.T.P. - TerIntCer: P.S.O.E.S.O.C.

ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

ADV: GERALDO PIRES DE ARAUJO (OAB 4286/MS)

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

ADV: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) VESPERO DUARTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E PINTURA LTDA, CNPJ 16.635.741/0001-89 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única e INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Cumpridas as diligências acima, TORNEM-SE conclusos.

Processo 0832661-30.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Delgado & Mantelli Ltda

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0832944-24.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: S.S. - Exectdo: R.D.S. - W.T.L.S.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ANOTE-SE a procuração de fl. 258. DEFIRO os pedidos de fl. 245/246. EXPEÇA-SE carta de intimação dos terceiros qualificados à fl. 246, para tomem ciência da penhora efetivada sobre a cota parte dos executados sobre o imóvel objeto da matrícula n° 14.628, do CRI de Ribas do Rio Pardo. Havendo manifestação, ou decorrido o prazo, diga o exequente em prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834356-48.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vepea - Importação e Exportação Ltda

ADV: VANESSA PLINTA (OAB 204006SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações juntadas às fls. 73/80.

Processo 0834417-74.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Geraldo Manjella Pinheiro - Exectda: Cristiane Villela Spani - TerIntCer: Marcos de Freitas Pinheiro - Leiloeiro: Canal de Leilões Ltda

ADV: DANIEL ANDRADE BITTENCOURT (OAB 15215/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

A devedora e seu filho menor apresentaram manifestação às fls. 632/633 alegando a impenhorabilidade do móvel de matrícula 1877 (CRI de Bonito/MS), por se tratar de sua moradia. O pedido foi reiterado às fls. 700/705 e 804/806. O credor se opôs ao pedido às fls. 647/643 e 736/744. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela ilegitimidade do menor Marcos Spani Pinheiro, filho da devedora, para figurar como parte ou terceiro interessado nos autos, declinando de sua intervenção. No caso dos autos, entendo que, de fato, o menor Marcos Spani Pinheiro não possui legitimidade para questionar a penhora do imóvel em questão, pelo simples fato de não ser parte no processo. Assim, deve ele se abster de apresentar manifestações nestes autos. Todavia, a alegação de impenhorabilidade do imóvel foi apresentada também pela devedora, de modo que o pedido não perdeu o objeto. Diante da dúvida razoável acerca das alegações da devedora e da alegada impenhorabilidade do bem penhorado às fls.210/211, EXPEÇA-SE mandado/carta precatória para constatação no imóvel situado à Rua das Flores, n. 1528, Bonito/MS (Matrícula 1877), devendo o Oficial de Justiça diligenciar no imóvel para averiguar se trata de bem de família e se é o executado que reside no local, mencionando demais considerações que entender pertinente sobre o assunto. Cumprida as determinações, manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0835407-36.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Reval Atacado de Papelaria Ltda - Exectdo: Katia Sirlene da Silva Martins

ADV: CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO (OAB 117715/SP)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte e, não sendo mais caso de suspensão da execução, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de suspensão sem manifestação efetiva, com indicação de bens do devedor, passa a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC. Às providências e comunicações.

Processo 0836190-57.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: A.S.

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Com intimação à parte exequente para juntar o cálculo atualizado do débito, no prazo de cinco dias.

Processo 0836680-40.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 119, certidão de fl. 120 e documentos de fls. 121/122.

Processo 0836802-53.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

O exequente apresentou emenda à inicial acostando comprovantes das despesas relativas à tarifa de água devida pelos executados e pugnando pela inclusão dos valores na execução. No caso dos autos, a inicial foi parcialmente indeferida às fls. 86/90, decotando-se do valor da execução o montante relativo ás taxas condominiais de novembro de 2015 a dezembro de 2016 e ao consumo de água. Foi interposto agravo de instrumento e concedida parcialmente a tutela de urgência pelo E. TJMS, com a determinação para incluir na execução as taxas condominiais indeferidas. Manteve-se a decisão, todavia, no que tange às tarifas de água. Nesse contexto, entendo que não há como receber a emenda à inicial, nada obstante a juntada de documentos alegadamente novos, porquanto a matéria objeto da decisão de fls. 86/90 foi submetida ao crivo da Instância Superior, representando supressão de instância sua reavaliação, principalmente porque já superado o juízo de retratação. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 133/134. Cumpra-se a decisão de fls. 132. Às providências.

Processo 0838161-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Silvério Gonçalves Duarte

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 44698/MG)

Cumpra-se conforme determinado no despacho de fl. 131, promovendo a retificação de partes e representantes. DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0838468-26.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 53 e certidão de fl. 54.

Processo 0839353-11.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Lincoln Pereira Guimarães - Exectdo: Lucas Henrique da Luz Vieira

ADV: ANDREIA CARLA LODI E FARIA (OAB 9021/MS)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor: HORNET, placa EOZ7636 (fl. 152/153). DISPENSO a avaliação do(s) veículo(s) automotor(es), nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do(s) veículo(s), com a restrição de CIRCULAÇÃO. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2°, art. 840, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0839596-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gustavo Fontoura Carlana - Fabrizzia Fontoura Carlana - Claudia La Picirelli de Arruda Carlana

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Expediente: Intimando os executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão cartorária cujo teor segue: “Certifico para os devidos fins que deixei de expedir o alvará em favor dos executados em razão da ausência de poderes para levantamento de valores nas procurações de f. 175/177.”

Processo 0840271-15.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção LTDA -EPP

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigos 487, II e 924, V, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução de Título Extrajudicial, considerando a ocorrência da prescrição da pretensão executória assinalada. CONDENO a exequente ao pagamento de custas. Em função do princípio da causalidade, deixo de arbitrar honorários em favor do advogado da parte executada, pois caso contrário estar-se-ia premiando a desídia do inadimplente, situação esta que não tem lugar no contexto do almejado processo justo e cooperativo. Preclusas as vias impugnativas, AUTORIZO o levantamento de penhoras, em sendo o caso, inclusive mediante expedição de alvará de levantamento de valores depositados em conta. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0842195-32.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da prescrição da pretensão executiva, posto que este feito tramita desde 2015, sem que houvesse a citação válida do executado, e é sabido que prescriçãose interrompe apenas com acitaçãoválida (CPC, art. 240, § 2º). Saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição é aquele previsto nos artigos 44, da Lei 10.931/04 e 70, da Lei Uniforme, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Cédula de Crédito Bancário. Sem prejuízo, no mesmo prazo, caso o credor pretenda o prosseguimento do feito, deverá emendar a inicial apresentando cálculo detalhado do débito, atribuindo valor à execução, sob pena de indeferimento. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0842270-42.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: LUCIA MARGARIDA DIAS AGUIAR - Exectda: RAQUEL DE ALMEIDA LARA MIGUEL

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o requerimento de fl. 287, considerando que, além da ausência de previsão legal e de determinação, não vislumbro necessidade de suspensão do feito na forma pleiteada, havendo pertinência tão somente em obstar eventual levantamento de valores por parte do exequente, a fim de não provocar prejuízo a qualquer das partes. INTIME-SE o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 15 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0842270-42.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: LUCIA MARGARIDA DIAS AGUIAR - Exectda: RAQUEL DE ALMEIDA LARA MIGUEL

ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Sob pena de causar nulidades e tumulto processual, determino a serventia que publique a decisão de fl. 288, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação das partes. Às providências.

Processo 0842452-91.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: DAL ONGARO E DURE CACAMBAS LTDA ME - MARCOS DAL ONGARO - CILEIA CALONGA DURE

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que,

transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0842473-04.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.

Processo 0842953-35.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectda: Aline Adriana Fernandes Aguilera

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher a(s) diligência(s) de oficial de justiça ou oferecer condução para a expedição de mandado.

Processo 0843100-95.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 89 e certidão de fl. 90.

Processo 0843366-48.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do autor para juntar planilha atualizada do débito. Prazo: 15 dias.

Processo 0843655-54.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da juntada do mandado de fl. 160, certidão de fl. 161 e documento de fl. 162.

Processo 0844338-23.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

DEFIRO o pedido de dilação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que a inércia fará presunção de pagamento e culminará na extinção do feito. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0844826-12.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcios Sicredi Ltda - Réu: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: VOLNEI COPETTI (OAB 58099/RS)

À Serventia para que proceda a alteração do cadastrado de partes e representantes, excluindo a empresa Suprimaq do polo passivo e incluindo como executada apenas a pessoa física de Leila Denize Kemp, qualificado à fl. 262. Após, EXPEÇA-SE mandado para tentativa de citação para o endereço indicado à fl. 291, com os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0116/2021

Processo 0834776-24.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823227-17.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - Epp - Devair Pedro Pozzobom Junior

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - Epp, R$ 1.940,00 - Devair Pedro Pozzobom Junior, R$ 1.940,00

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2021

Processo 0811424-32.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801076-52.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aglaonema Empreendimentos S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2021

Processo 0002960-67.2010.8.12.0001 (001.10.002960-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Coop. de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de CG e Região - Sicredi Empresarial MS - Sicredi Fundos Garantidores - SFG

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência do exequente e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0003361-66.2010.8.12.0001 (001.10.003361-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Credito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Wilson Berton - Fabricio Dourado Berton - Kariny Rocco M. Berton

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 842/MS)
ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

Em detida análise do feito, verifica-se que encontram-se pendentes de análise de alguns pontos para o prosseguimento do feito, os quais passo a apreciar: Da homologação da planilha atualizada do saldo devedor A fim de evitar qualquer nulidade, antes de homologar a planilha apresentada pelo exequente, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 319-322, assim como, da planilha de f. 323. Da oferta à penhora (f. 206-217) Diante da discordância do autor acerca da oferta de bens a penhora em troca das cotas sociais e considerando que ainda não foi efetivada a decisão de f. 174-177, ou até mesmo atualizado o valor do débito, indefiro, por ora, o pedido de substituição da constrição. Salienta-se que o pedido pode ser reapreciado caso o executado demonstre eventual prejuízo em suas atividades, bem como, ausência de dano ao exequente. Do andamento ao feito Por fim, a fim de dar regular andamento ao processo, certifique o cartório o cumprimento da parte final da decisão de f. 174-177. Assim que efetuadas as diligências contidas na presente decisão, retornem os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0007022-53.2010.8.12.0001 (001.10.007022-2) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS - Exectdo: Barcellos & Aragão Ltda - Artur Robison Aragão - Neuza Aparecida de Oliveira Barcellos - Turbos Campo Grande Ltda - ME

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
ADV: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789A/MS)

Vistos, etc. Diante da documentação apresentada pelo credor (fl. 365/374, 375/376 e 377/382), aliado à inércia da parte executada, DEFIRO a sucessão empresarial requerida pelo exequente. INCLUA-SE a empresa Turbos Campo Grande Ltda ME no polo passivo da demanda. Em seguida, INTIME-SE a empresa Turbos Campo Grande Ltda ME para que, caso queira, se manifeste nos autos em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0008935-21.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0015841-08.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Serralheria Frare Ltda

ADV: FLAVIANA DA CONCEIÇÃO (OAB 18830/SC)

Vistos, etc. APENSE-SE o presente incidente à demanda de nº 0015841-08.2012.8.12.0001. Feito isto, INTIME-SE a parte exequente para atender a determinação contida no despacho de fl. 73, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá a execução principal permanecer suspensa até que se julgue o presente incidente. Proceda a serventia as anotações de praxe. Às providências.

Processo 0009238-07.1998.8.12.0001 (001.98.009238-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.S. - Réu: S.A.C.C.S. - R.M.F. - M.N.C.F. - TerIntCer: A.B.F. - W.B.

ADV: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: FÁBIO DAROS (OAB 8969/MS)
ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 6063E/MS)
ADV: ANDRE COSTA FERRAZ (OAB 008.680/MS)
ADV: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Vistos, etc. Diante da ausência de impugnação à penhora de créditos por parte dos executados, OFICIE-SE o juízo da 5ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS para que providencie as anotações que tratam o artigo 857 do CPC. Em seguida, considerando que a penhora de créditos constitui mera expectativa direito e não possui o condão de suspender o andamento da ação executiva, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0009269-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria da Conceição Silveira Santana Zanuncio

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

DEFIRO o requerimento de fl. 278/286. INTIME-SE a parte exequente para recolher as custas referente a diligência no prazo

de 15 (quinze) dias. Comprovado o pagamento da diligência, EXPEÇA-SE mandado de constatação no endereço constante no mandado de fl. 230, para o fim de colher informações sobre a existência de arrendatário/locatário, contrato ou outro instrumento que demonstre o auferimento de lucros sobre o galpão situado em frente à residência dos executados. Caso haja instrumento contratual que regulamente a posse do imóvel, deverá a parte executada disponibilizar cópias ao Oficial de Justiça, sob pena de sua resistência configurar ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 e incisos do CPC. Realizada a diligência, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0010193-47.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.E.E. e outro - Exectdo: R.C.P.S. - M.M. - J.M.E.

ADV: RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 405595/SP)

ADV: JOSÉ GOULART QUIRINO (OAB 4419A/MS)

ADV: FELIPE AUGUSTO NUNES MONEA (OAB 397029/SP)

ADV: FILIPE FONTOURA DE FREITAS ROSA DA CRUZ (OAB 15522/MS)

Vistos, etc. O pedido de fl. 390/391 comporta acolhimento. Quanto ao pedido de penhora de créditos, sabe-se que o ato constritivo é medida executiva típica prevista no art. 860 do CPC e não se restringe aos bens e valores já adjudicados pelo devedor em outros processos, mostrando-se plenamente possível que a constrição se dê no rosto dos autos de processo de conhecimento, cumprimento ou execução. Não se exige, pois, o esgotamento da ordem preferencial de bens do art. 835 do CPC para a penhora de créditos e direitos, devendo ser priorizada a forma mais efetiva à satisfação do crédito e proporcionalmente menos onerosa ao executado, sendo certo que o recebimento em dinheiro é naturalmente mais eficiente, por ser essa própria finalidade da execução de quantia certa. Diante disso, DEFIRO o pedido do exequente e determino que seja realizada a penhora de eventual crédito da parte executada Milton Martinho no rosto dos autos n. 0822272-42.2019.8.12.0110, junto à 3ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS. OFICIE-SE à 3ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande/MS, solicitando ao Juízo responsável pelo processo as providências de que tratam o artigo 860 do CPC. Por fim, INTIME-SE a parte executada para que tenha ciência da constrição e possa, em sendo o caso, exercer seu direito de ação alegando eventual impenhorabilidade. Às providências.

Processo 0011301-83.1990.8.12.0001 (001.90.011301-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Bradesco Sa - Réu: Espólio de Luiz Carlos Fredo e outro

ADV: SERGIO DE AZEVEDO FRANZOLOSO

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0012066-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectda: Ilda Maria Pinheiro Murano

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Chegou ao conhecimento deste juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Diante disso, determino a SUSPENSÃO do curso da execução em relação à referida pretensão até o pronunciamento definitivo do Tribunal, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste processo sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 985, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0014011-03.1995.8.12.0001 (001.95.014011-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Espólio de Jorge Rahe e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

Vistos, etc. Diante do lapso temporal entre a publicação da decisão de fl. 624/625 e do pedido de fl. 628, INDEFIRO o requerimento de fl. 628. INTIME-SE a parte exequente para dar efetivo andamento aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Além disso, observo das fls. 31 e 69/71 que há notícia de formalização de penhora sobre bens imóveis, motivo pelo qual, deverá o exequente manifestar o interesse ou não na alienação dos bens, no mesmo prazo. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0014303-46.1999.8.12.0001 (001.99.014303-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: A.J.F. - Réu: N.C.R.

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

DEFIRO o pedido de penhora do(s) veículo(s) indicado(s) pelo credor. DISPENSO a avaliação do(s) veículo(s) automotor(es), nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do(s) veículo(s), com a restrição de CIRCULAÇÃO. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca

local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2°, art. 840, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0014384-72.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: H.P.J. - Exectdo: I.U. e outros

ADV: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

ADV: HAROLDO PÍCOLI JUNIOR (OAB 11615/MS)

A fim de evitar nulidades e prejuízos ao devedor, determino a manutenção do bloqueio do valor de R$648,80 apenas na conta bancária junto ao Itaú Unibanco S.A, que deve ser transferido para a subconta vinculada ao feito, cumprindo-se a decisão de f. 403. Os valores bloqueados nas demais instituições financeiras devem ser restituídos as respectivas contas bancárias do devedor, eis que superiores ao valor do débito. Diga o exequente o que de direito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0016796-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectda: Andréa Cristina Matos de Almeida

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido de fl. 385, para o fim de condenar a parte executada ao pagamento de multa correspondente à 10% sobre o valor atualizado do débito, com fundamento no artigo 774, parágrafo único do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo recursal, INTIME-SE a parte exequente para trazer o cálculo atualizado do débito acrescido da multa aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá indicar em qual endereço deverá ser realizada a diligência requerida à fl. 385. Às providências.

Processo 0018526-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.L.B. - Exectdo: P.C.F.S.J.

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

Quanto da certidão da contadoria do juizo de fls 311, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0020395-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Arena Industria e Comercio de Calçados Ltda

ADV: FERNANDO NUNES FERREIRA (OAB 180119/MG)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para proceder o recolhimento das custas iniciais no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0021276-22.1996.8.12.0001 (001.96.021276-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Réu: Rancho Ind. Com. de Alimenticios Ltda - Antonio Soares de Freitas

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência do exequente e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a exequente ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, em atenção ao princípio da causalidade. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0021291-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s - Exectdo: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: HICHAM SAID ABBAS (OAB 297240/SP)

ADV: RENATO DIAS DOS SANTOS (OAB 19564/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, mas os rejeito, com fundamento no art. 1022 do CPC/2015, a contrario sensu. Cumpra-se a decisão de f. 281. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0021814-12.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003360-81.2010.8.12.0001) (001.10.021814-9) - Embargos à Execução - Obrigações

Embargte: EFB Distribuidora de Produtos Plásticos e outros - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

Tendo em vista que a sentença de f. 489-498, já transitada em julgado (f. 522), condenou os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do embargado, os quais fixou em 10% sobre o valor atualizado do débito (determinado nos moldes da sentença) e não sobre o valor atualizado da causa, INTIME-SE o autor da petição de f. 524-527 para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar seus requerimentos ao teor do expressamente consignado na sentença.

Processo 0026507-98.1994.8.12.0001 (001.94.026507-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul s/a Banrisul - Réu: Reus Antonio Sabedotti Fornari - Agropecuaria Sape Ltda - Clovis Joao Sabedotti Fornari - Genuino Junior Sabedotti Fornari - Werner Hugo Dreyer

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: CLÁUDIO BARBOSA DE LIMA (OAB 7690/MT)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO (OAB 4747/MT)

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre os documentos de f. 1021-1026. Sem prejuízo, INTIME-SE a exequente para, em igual prazo, juntar aos autos demonstrativo de débito atualizado. Após, tornem conclusos.

Processo 0030212-70.1995.8.12.0001 (001.95.030212-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: C.R.M.G. - Réu: M.M.M.C.E. - N.C. - M.C.

ADV: CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: IBRAHIM AYACH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 5535/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar matrícula atualizada do imóvel que pretende penhorar, sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0030471-88.2020.8.12.0001 (processo principal 0805036-84.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Réu: AR PAVIMENTACAO E SINALIZACAO EIRELI

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 87 como Emenda à Inicial. HOMOLOGO a desistência em relação aos sócios Edmilson Rosa, Neide Antonello e Wanderson Prado Rodrigues CUMPRA-SE integralmente a decisão de fl. 73/77, consignando que o presente incidente tramitará somente emf ace da empresa Ar Pavimentação e Sinalização Eireli, conforme requerido à fl. 87. Às providências.

Processo 0031344-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Daniela Cabette de Andrade Fernandes - Exectdo: R. F. Marinho ME - Eirelli

ADV: RONALDO FERREIRA MARINHO (OAB 18225B/PA)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALEXANDRE PIERIN DE BARROS (OAB 7957/MS)

Certifique-se e evolua-se a classe para “Cumprimento de Sentença”. Após, retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Após o prazo acima, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0034167-41.1997.8.12.0001 (001.97.034167-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Margarida Maria Lopes dos Santos

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial que Banco do Brasil S/A move em face de Margarida Maria Lopes dos Santos, partes qualificadas nos autos. Conforme sentença de f. 50, fora homologada a desistência do exequente, sendo o feito extinto, em 07 de julho de 1999. Posteriormente, foram solicitadas informações à Conta única acerca de valores depositados na subconta vinculada ao processo, sendo informado que fora realizado um depósito no valor de R$79.315,92 em 23 de setembro de 2014 pelo Banco do Brasil (f. 152). O Banco do Brasil se manifestou, requerendo o levantamento dos valores, conforme f. 168-169. A executada também se manifestou, requerendo a expedição de alvará em seu favor (f. 170). À f. 172, fora determinado que o exequente apresentasse conta corrente de sua titularidade a fim de que levanta-se os valores depositados. Novamente as partes se manifestaram às f. 175-179 e vieram conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem, em detida análise dos autos, verifica-se que, em que pese a manifestação da executada, inexistem valores de sua titularidade depositados no processo. Em verdade, conforme informado às f. 152, os valores constantes na subconta foram depositados pelo banco exequente. Assim, defiro o pedido do credor e determino a expedição de alvará em seu favor, assim que preclusas as vias impugnativas da presente decisão. Contudo, determino que o banco exequente apresente conta bancária de sua titularidade, no prazo de quinze dias, eis que o art. 11, §4º da Portaria n. 936/2016 veda a transferência de valores para contas de terceiros. Assim que apresentada a conta bancária, proceda-se a transferência. Em seguida, intimem-se as partes para ciência e arquivem-se definitivamente os autos.

Processo 0034528-29.1995.8.12.0001 (001.95.034528-5) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: B.B.S.A. - Réu: E.W.S.A. - T.C.S. - V.M.G.A.

ADV: FERNANDO FRANCO SERROU CAMY (OAB 9200/MS)

ADV: MARINA SAMPAIO GALVANI (OAB 305188/SP)

ADV: ÁLVARO BRITO ARANTES (OAB 234926/SP)

ADV: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: SÉRGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS)

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre as petições de fl. 1.085 e 1.086/1.087, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0035351-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Argopar Empreendimentos e Participações Ltda - Hannah Engenharia e Construção Ltda - Exectda: Laura Ferreira Fernandes - Iresse Halda Fernandes - Jose Carlos Fernandes de Souza

ADV: MARIANA PAIVA ALBUQUERQUE (OAB 14521/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo

Civil. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0038180-68.2006.8.12.0001 (001.06.038180-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Marcio Natalicio Garcia de Brito - Credor Hip: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Espólio de João Lemos de Souza - Mariluce Gonçalves de Souza Comparim

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: JAYME BORGES MARTINS FILHO (OAB 1825/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Vistos, etc. OFICIE-SE o registro de imóveis de Dois Irmãos do Buriti para que averbe a adjudicação sobre o imóvel de matrícula nº 1.860, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, OFICIE-SE o Banco do Brasil (credor hipotecário) para que preste informações sobre o saldo remanescente existente sobre o contrato gravado sobre o imóvel de matrícula nº 1.860, no prazo de 15 (quinze) dias. Com as informações, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0039135-79.2018.8.12.0001 (processo principal 0803878-28.2016.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Corr Plastik Industrial Ltda - Reqda: LÍVIA DEL ROSÁRIO VALIENTE - Ricardo José Zelada Cafure - Matheus Ricardo Valiente Zelada

ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Por todo o exposto, diante do preenchimento dos requisitos a que aduz o art. 50, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determino a inclusão de Lívia del Rosário Valiente e Ricardo José Zelada Cafure no polo passivo da execução. Sem prejuízo, em relação ao requerido Matheus, acolho a preliminar arguida e reconheço sua ilegitimidade passiva, julgando extinto o feito sem resolução de mérito em relação a ele. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0048213-10.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: L.S.T.M. e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Em análise aos autos, verifico que a parte executada não atendeu satisfatoriamente à intimação de f. 338, posto que o documento acostado às f. 340-348 trata-se de mera cópia das f. 321-329. Assim, determino nova intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos, obedecendo a ordem cronológica e a numeração sequencial das páginas, cópia integral do contrato social e de todas as suas alterações.

Processo 0049268-54.2016.8.12.0001 (processo principal 0119338-14.2007.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: R.F.D.D.P.S. - Reqda: A.P.N.S. e outros

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: PAULA LEITE BARRETO (OAB 18765/MS)

ADV: LUÍS ALEXANDRE FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 11491/MS)

ADV: KAMILA MARQUES PESSOA (OAB 17137/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: FABIO ANDRE FADIGA (OAB 139961/SP)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0056727-83.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Servitec Eletromecanica Serviços e Comércio Ltda EPP - João Paulo Baroni

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Chegou ao conhecimento deste juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Diante disso, determino a SUSPENSÃO do curso da execução em relação à referida pretensão até o pronunciamento definitivo do Tribunal, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste processo sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 985, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0068300-55.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Paulo Cesar de Arruda Cangussu - Exectdo: Olavo Aguiar Paiva Filho - Heloísa Maria Ferrari Aguiar - José Luiz Soares Mendonça - Maria Roseleide Martinelli de Mendonça

ADV: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR (OAB 8872/MT)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, cumprir os exatos termos da decisão de f. 391-393, sob pena de arquivamento do processo e indeferimento dos pedidos do credor. Às providências.

Processo 0072634-69.2009.8.12.0001 (001.09.072634-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rogerio Luiz Pompermaier - Exectdo: Caetano Rottili e outros

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para se manifestar sobre o pedido de fl. 437/438, no prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo a divergência em relação aos cálculos, DETERMINO a remessa dos autos à contadoria judicial para apuração do real valor exequendo. Com a apresentação dos cálculos, INTIMEM-SE as partes para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0073271-20.2009.8.12.0001 (001.09.073271-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Raquel Barth Pinto - Exectdo: Ary Martins do Nascimento
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Consoante preceitua o § 1º, do art. 845, do Código de Processo Civil, é imprescindível, para efetivação da penhora mediante termo nos autos, a apresentação da certidão atualizada das respectivas matrículas imobiliárias. INTIME-SE o exequente para que traga aos autos os referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-me conclusos os autos para apreciação do pedido de penhora dos imóveis. Às providências.

Processo 0074762-28.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Katia Modas Ltda ME - Maite Francisca de Lima - Katia Jordão de Lima
ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0104788-48.2006.8.12.0001 (001.06.104788-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: R.G.R. - M.G.I.M. - M.J.G.R.
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

I) Vistos, etc. Considerando que a avaliação do imóvel constante nos autos se deu no ano de 2013 (fl. 228/230), DETERMINO a realização de nova avaliação. EXPEÇA-SE o respectivo mandado. Com a juntada da nova avaliação, INTIMEM-SE as partes para se manifestar em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências. II) Intime-se o Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para a expedição do mandado.

Processo 0104850-20.2008.8.12.0001 (001.08.104850-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Sistema Factoring Ltda - Réu: Antonio Oswaldo Toretta
ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)
ADV: ISABEL PRESCILA TAKAKI GASPARINI (OAB 170551/SP)

I Indefiro o levantamento do valor penhorado à f. 160, em razão do reconhecimento de sua impenhorabilidade nos autos dos embargos à execução (f. 302-305). II - Para possibilitar a apreciação dos pedidos de f. 296, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstre a efetividade da medida pretendida, especialmente com a apresentação de indícios que comprovem a modificação na situação financeira do devedor, importando destacar que o mero transcurso do tempo, por si só, não é suficiente para deferir nova consulta aosbancos de dados à disposição do juízo, conforme precedentes do STJ. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0123185-29.2004.8.12.0001 (001.04.123185-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mace Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda.
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
ADV: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)
ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de fl. 223/224, tendo em vista que a pretensão visa a constrição de ativos financeiros e já há nos autos a notícia de tentativa de penhora através do sistema SISBAJUD (fl. 206/207). Com a manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0123917-73.2005.8.12.0001 (001.05.123917-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: M.L.V. - Reqdo: M.Z.S.M.
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO (OAB 13896B/MS)
ADV: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

Sabe-se que a renúncia do mandato é considerado ato solene e possui requisitos específicos para que produza efeitos jurídicos (art. 112 do CPC). Deste modo, INTIME-SE o advogado subescrevente da petição de fl. 367 para comprovar o atendimento das formalidades previstas no artigo 112 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. No que tange aos requerimentos de fl. 368/373, consigno às partes que a ferramenta que permite o bloqueio de ativos de forma permanente não está disponível ao Poder Judiciário, motivo pelo qual sua utilização se faz prejudicada. Não obstante, considerando os fundamentos trazidos pela parte exequente, DEFIRO o pedido de fls. 368/373, e nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) MARIO ZAN DA SILVA MOREIRA, CPF 298.142.351-72 por intermédio do SISBAJUD. Com a apresentação do cálculo atualizado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça.

Processo 0124522-82.2006.8.12.0001 (001.06.124522-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: S.S.

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, consistente nos seguintes imóveis: A) Lote X, resultante do remembramento dos lotes de terrenos determinados sob os n° s. 3-A e 4-A, da quadra n° 05, do Jardim Autonomista, nesta cidade, perfazendo a área total de 1.195,44 m² , bem objeto da matricula n° 9 5 .6 8 0 do 1 º CRI de Cam po Grande, MS, de propriedade de Joselito Golin; B) Uma parte ideal de terras com 2.000,00 ha., desmembrada de uma área maior com 4.964,1844 ha. No lugar denominado Nova York, situado no Munícipio de Campo Novo do Parecis, MT, objeto da matricula n° 1 0 .5 3 2 do SRI de Tangará da Serra, MT, de propriedade de Joselito Golin; C) Imóvel rural denominado Fazenda Piscitelli situado neste Município e Comarca de Comodoro, MT, medindo uma área superficial de 1.083,0000 ha, objeto da matricula n° 4 .4 4 9 do SRI de Com odoro, MT, de propriedade de Joselito Golin; D) Um imóvel rural denominado Fabio Machado, situado neste Município e Comarca de Comodoro, MT, medindo uma área superficial de 1.007,0000 há, objeto da matricula n° 4 .4 5 0 do SRI de Com odoro, MT, de propriedade de Joselito Golin; E) Uma parte ideal de terras com 1.964,00 há, desmembrada de uma área maior com 4.964,1844 há, no lugar denominado Nova York, situada no Município de Campo Novo do Parecis, MT, objeto da m atricula n° 1 0 .5 3 3 do CRI de Tangará da Serra, MT, de propriedade de Joselito Golin. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0126854-85.2007.8.12.0001 (001.07.126854-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Simarelli - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda - Reqdo: Auto Posto Flamboyant LTDA e outros

ADV: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA (OAB 3517B/MT)

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)

ADV: LUÍS FERNANDO DECANINI (OAB 9993B/MT)

ADV: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 12376AM/S)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: LUCILENE GUEDES SOARES (OAB 13704/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0136426-65.2007.8.12.0001 (001.07.136426-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Jair Fraga Vieira - Jair Fraga Vieira Filho

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente par se manifestar sobre a impugnação de fl. 291/297, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0600060-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Copacabana Saneamento e Tratamento de Agua Ltda ME - Luciane de Matos Nantes Costadele

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)

ADV: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB 34753/DF)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Quanto da certidão da contadoria de fls 301, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800499-40.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003363-36.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Edson Gonçalves Mendes de Alcântara

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848B/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE as partes para tomar ciência do ofício de fl. 79/85. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte embargante para se manifestar sobre a petição de fl. 64/69, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801443-76.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Flavio Eduardo Buainain - Silvana Magali Portilho Buainain

ADV: MAYARA LOPES PEREIRA (OAB 17393/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte executada para indicar a localização do imóvel, conforme requerido pelo exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo ou não manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0801554-60.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sobre a exceção de f. 96-99, manifeste-se a parte contrária, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0801785-87.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Manoel Carlos Inocêncio Mendes Carli - Embargdo: Vbc Engenharia Ltda.

ADV: VILMA MARIA INOCENCIO CARLI (OAB 3640/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

ADV: JULIANA INOCENCIO MENDES CARLI (OAB 10617B/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

Tendo em vista que os autos da execução principal tramitam na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, remeta-se o presente feito a mencionada Vara, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0801981-86.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823158-43.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Carlos Henrique Cristaldo Azuaga - Embargdo: Francisco Ribeiro da Silva

ADV: RAFHAEL CAROL SILVA (OAB 174728/RJ)

ADV: THIAGO ANDRADE AZEVEDO (OAB 18632/MS)

Em razão do acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 41-43, determino a suspensão do processo pelo prazo ajustado para seu integral cumprimento, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil Remetam-se os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802003-86.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Y.C.S.M. - C.A.C.S.A. - P.M.A.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ELISANGELA CORDEIRO ROQUE (OAB 20936/MS)

ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o requerimento de fl. 194/195, tendo em vista que em que pese haver autorização para os patronos realizarem o levantamento de alvarás judiciais, a conta bancária noticiada à f. 8 diverge daquela informada pelos patronos. Deste modo, CONCEDO à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos a cópia do instrumento jurídico que autorize a expedição de alvará na forma pretendida, sob pena da expedição se dar na conta bancária discriminada à f. 8. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos para deliberações. Às providências.

Processo 0802057-86.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Toyota do Brasil S/A - Exectdo: Rodrigo Ferreira de Almeida

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0802499-18.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: V Moura Segurança Patrimonial Campo Grande Ltda - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - Spe Ltda

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

ADV: ANTONIO APARECIDO DA TRINDADE (OAB 11505/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para esclarecer o pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 195.126 do CRI de São José do Rio Preto, no prazo de 15 (quinze) dias, pois ao que consta do documento de fl. 399/400, o referido imóvel está registrado em nome de terceiro que não integra o polo passivo da demanda. Às providências.

Processo 0802765-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: P.A.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte autora acerca da carta precatória juntada às f. 98-101, bem como para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802782-02.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Edmilson Oliveira Torres - Exectdo: Anderson Vargas Modesto

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Considerando o disposto no art. 775, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de f. 77 e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências

Processo 0803114-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813294-83.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Braz Peli Comércio de Couros Ltda - Embargdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Daniele LP

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS)

ADV: JOÃO FRANCISCO BITANCOURT DONATTI (OAB 17578/MS)

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

A fim de evitar nulidade e decisão surpresa, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de quinze dias, acerca de eventual nulidade da execução em razão da ausência de certeza e exigibilidade do contrato de cessão de crédito e nota promissória a ele vinculada. Após, venham conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0803158-90.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Milton Gonçalo dos Santos - Exectdo: Argemiro Jorge Marcussi

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Diante da inércia da parte executada, DEFIRO os requerimentos de fl. 172/173. EXPEÇA-SE alvará do valor constante em

subconta em favor do credor, conforme requerido à fl. 172/173. Sem prejuízo, DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor (fl. 172/173). DISPENSO a avaliação do(s) veículo(s) automotor(es), nos termos do inciso IV, do art. 871 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada de avaliação, ou, em já estando nos autos, ANOTE-SE pelo sistema RENAJUD a PENHORA do(s) veículo(s), com a restrição de CIRCULAÇÃO. Assevero que a lavratura de termo de penhora será realizada somente após a localização e avaliação do bem (artigo 838 e seguintes do CPC). EXPEÇA-SE mandado de remoção, depósito e avaliação no endereço da citação, no último endereço cadastrado nos autos ou no endereço indicado pelo credor e/ou do que consta no cadastro RENAJUD, e INTIME-SE a parte devedora sobre a penhora na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Oficial de Justiça ou por carta, observando-se que o bem móvel penhorado ficará em poder do exequente, por não haver nesta Comarca local adequado para depósito judiciário, nos termos do § 1° do art. 840 do CPC. O bem poderá ser depositado em poder do executado nos casos de difícil remoção ou anuir o exequente (§ 2°, art. 840, CPC). Caso a tratativa de penhora resulte sem êxito, INTIME-SE o exequente para manifestação em 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, ou havendo requerimento do exequente, independente de nova conclusão, DEFIRO, desde já, a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do § 1º, do art. 921 do CPC. Às providências.

Processo 0803392-09.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827185-45.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Juliano Lopes Mandu - Embargdo: Nabil Weise Khouri

ADV: RODRIGO SOTO TSCHINKEL (OAB 9767/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 17849/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804111-25.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816006-85.2013.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Celestina Maria Pessoa Marcolino e outros - Embargdo: Vanderlan Alves de Rezende

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0805631-44.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcos Rezende Mendes

ADV: MARIA CATARINA TEIXEIRA (OAB 189867SP)

Em razão do pedido de f. 56-57, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas do Juizado Especial Central de Campo Grande. Desse modo, remetam-se, desde logo, os autos àquele Juízo, com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime(m)-se.

Processo 0806820-62.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Aroeira - Exectda: Maria José Siqueira Benites - Aureane Aline da Silva Benites - Diego Leite da Silva

ADV: ARY BRITES JUNIOR (OAB 18646/MS)

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo credor, e por consequência, determino a extinção do feito. CONDENO a parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 90 do CPC. INTIMEM-SE. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os presentes autos, bem como os embargos em apenso, com as anotações de estilo. Às providências.

Processo 0807604-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831812-58.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adm Cursos de Idiomas Ltda - Epp e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Ocorre que, in casu, não assiste razão a parte embargante. Isso porque, verifica-se que a preliminar de nulidade de citação fora rejeitada na decisão de f. 60. Assim, inexiste qualquer omissão, pelo que rejeito os embargos de f. 201-203. Diante da regularização processual da embargante, revogo a nomeação da curadoria especial. Anote-se a procuração de f. 204. Em razão da preclusão, julgo prejudicado os embargos de f. 205-208. Intimem-se as partes e oportunamente, arquive-se.

Processo 0808012-59.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria do Socorro Gama de Oliveira - ME

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos e em seguida voltem os autos conclusos.

Processo 0808129-94.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U. - Exectdo: P.R.F. - G.H.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado, aproximadamente, de novembro de 2015 a novembro de 2019, sem qualquer manifestação da parte interessada. Após, conclusos para análise. Às providências.

Processo 0809101-83.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Autora: Geaneide Fernandes da Silva - Réu: José Carlos de Souza Campos

ADV: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR (OAB 16140MT)

Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade

ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exequibilidade do contrato de f. 23-27 e da competência desta vara para processar e julgar a presente demanda, oportunizando-se, desde já, sua conversão para ação de cobrança. Isso porque para constituir título executivo extrajudicial, o contrato deve estar assinado pelas partes e por duas testemunhas, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo de Civil, o que não ocorre no caso em tela (f. 26). Ademais, em análise ao petitório de f. 1-18, verifico que a parte autora busca ressarcimento pelos valores gastos com o conserto e com a documentação dos veículos, bem como a retirada da restrição de licenciamento de um dos veículos. Todavia, infere-se do contrato acostado aos autos que o vendedor comprometeu-se apenas a entregar o CRV dos veículos, não havendo no documento qualquer cláusula de conversão de tais obrigações em obrigação por quantia certa, e se responsabilizou pelo bom funcionamento do motor e do câmbio por sessenta dias, desde que não decorrentes de negligência da compradora ou ausência de revisão, o que demanda dilação probatória para apuração. Ainda, consta na inicial pedido de inversão do ônus probatório e de produção de provas, requerimentos nitidamente incompatíveis com o processo executivo em que não se realiza instrução probatória. Por fim, consigno que esta especializada tem competência apenas para processamento de ações de título extrajudiciais, embargos e demais incidentes, nos termos da Resolução TJMS, nº 229, de 3 de junho de 2020, e que, nos termos do art. 786 do CPC, a obrigação a ser executada deve ser certa, líquida e exigível. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos com urgência. Às providências.

Processo 0809122-64.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816704-52.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nautilus Engenharia S/A - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

ADV: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

ADV: IVO ZILOTTI ALLENCAR (OAB 14002/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Sobre a exceção de pré-executividade de f. 381-392, manifeste-se a parte contrária, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0809533-73.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jerson Araujo dos Santos Junior - Exectdo: Edilso Jara Vieira e outros

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 121, requerendo o que de direito.

Processo 0809749-10.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Exectdo: So Camionete Comercio de Peças Ltda - Zildson Feitosa Gadelha

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento de penhoras realizadas, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0810051-29.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Edson de Souza Lima

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 111, requerendo o que de direito.

Processo 0810067-51.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Eletroline Construções e Serviços Técnicos - Gleibe Rosa Máximo - Vanderli Raiter Maximo

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)

Pelo exposto, DECRETO a suspensão do feito em relação à executada ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SRVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, com fulcro no artigo 6, II, da Lei n. 11.101/2005. DETERMINO o prosseguimento do feito em relação aos executados Gleibe Rosa Máximo e Vanderli Raiter Máximo. OFICIE-SE o juízo da falência informando o valor do crédito perseguido nesses autos, bem como a classe do crédito. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte exequente para requerer oq ue entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0810238-03.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Jaci Guimaraes Honorio

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que, em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC). ADVIRTO o(s) executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, o inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários

advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, PROCEDA o Oficial de Justiça à penhora e avaliação de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e dos honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIME-SE, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 829, § 1º, CPC). CIENTIFICO o exequente de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Caso haja interesse, por parte do exequente, na realização de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, após decorrido o prazo para o pagamento, apresentar petição específica. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC.

Processo 0810422-56.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Ereonildo Feliciano - Exectdo: Ricardo Azambuja Batista

ADV: PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 13392/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos nova cópia do documento de f. 12, atentando-se a integralidade de suas margens. Sem prejuízo, em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei n.º 7.357, de 2 de setembro de 1985, INTIME-SE o exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a exequibilidade do(s) documento(s) apresentado(s) como título(s) executivo(s), especialmente diante da aparente prescrição ocorrida, tendo em vista que o cheque foi emitido em 2019 e esta ação ajuizada posteriormente ao decurso do prazo prescricional de seis meses. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

Processo 0810489-26.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826564-77.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Vistos, etc. Da análise dos autos, percebo que o despacho de fl. 151 não possui qualquer cunho decisório, e muito menos abordou a análise do mérito das matérias trazidas pelo embargante às fls. 153/158. Deste modo, buscando evitar tumulto processual, INTIME-SE a parte embargante para esclarecer a oposição dos embargos de declaração (fl. 153/158), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos. Às providências.

Processo 0810502-59.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros e outro - Exectdo: José Gonçalves ME - José Gonçalves

ADV: HARLEY FARIAS APOLONIO (OAB 96576/MG)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ciente os efeitos previstos no art. 921, do CPC. Às providências.

Processo 0811023-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804545-72.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Damfil-distribuidor dos Filtros Fram - Ayako Koshiikene Damasceno

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a embargante Ayako Koshiikene Damesceno para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Outrossim, considerando que uma das partes é pessoa jurídica, INTIME-SE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nos atuos, sob pena de indeferimento do benefício, documentos que demonstrem sua condição financeira, como, por exemplo: a) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; b) balanço patrimonial; c) cópias de extratos bancários de contas de sua titularidade dos últimos dois meses; d) cópia dos extratos de cartão de crédito, em havendo. Ou, no mesmo prazo, deverá a parte embargante recolher as custas e despesas processuais, sob pena de extinção, sem nova intimação para tal desiderato.

Processo 0811159-30.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820689-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cifra Vigilancia e Segurança e Transporte de Valores Ltda - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: DAYENE REGINA PEIXOTO LANCINE (OAB 13579/MS)

ADV: BRENO GOMES MOURA (OAB 10797/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita à empresa Embargante, uma vez que ainda não restou comprovada a condição de hipossuficiência da parte autora, reforçando as decisões de f. 138 e 151-153. Sem prejuízo, defiro o pedido de parcelamento das custas processuais em cinco vezes. Assim, proceda o cartório a emissão das guias de recolhimento e, após, intime-se a parte exequente para que comprove o recolhimento da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias. Pela Serventia será certificado o pagamento das respectivas parcelas, e a não apresentação dos devidos comprovantes de pagamento darão ensejo à conclusão imediata dos autos para deliberação, com a advertência, desde já, do artigo 102, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Comprovado ou não o pagamento da primeira parcela, tornem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0812121-24.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Rodrigo Dalla Lana Matiello

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0812289-21.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectdo: Claudino Alves dos Santos- ME - Claudino Alves dos Santos

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 176, requerendo o que de direito.

Processo 0812350-18.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: B. - Exectda: Marisa Sato Amaro Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expeça-se ofício à empresas indicadas pelo exequente, solicitando informações sobre a existência de eventuais ativos e créditos de titularidade da parte executada, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade. Com as repostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0812380-44.2002.8.12.0001 (001.02.812380-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.J. - Exectdo: A.M.S. - C.R.N.M.

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0812691-44.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Roberto Trevisan da Silva - Exectdo: MFW Estruturas e Esquadrias Metálicas Ltda EPP

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente, nos termos do art. 921 do Código de Processo Civil.

Processo 0813011-26.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Bela Shop Comércio de Cosméticos e Serviços Ltda - Camila Bastos Ourives Lopes - Fernando Lopes Neto

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 150, requerendo o que de direito.

Processo 0813099-98.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.C.C.E.

ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito, para fins de apreciação do pedido de f. 307.

Processo 0813228-45.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Exectdo: Diogo Otto Mata

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUSTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

Em razão do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução em seus termos legais. Sem honorários na espécie. Quanto a alegação de nulidade de intimação, não assiste razão a parte autora, eis que as publicações do feito foram realizadas em nome de seu patrono Elcio, conforme requerido às f. 139-139, inexistindo qualquer nulidade. Sem prejuízo, a fim de evitar maiores nulidades e insurgências, determino que todas as intimações e comunicações sejam realizadas em nome de todos os advogados indicados às f. 170-171. No mais, intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, dar andamento ao feito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se. Às providências.

Processo 0813280-94.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Parque Ciudad de Vigo - Exectda: Delia Chaves de Matos

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 88, requerendo o que de direito.

Processo 0813588-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Jair Fraga Vieira

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, este Juízo se DECLARA incompetente para o processamento da demanda. Deixo de suscitar conflito de competência ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 953, I, do Código de Processo Civil), pois isso já foi realizado nos autos 0833623-48.2019.8.12.0001, também remetidos pela 3ª Vara Cível de Campo Grande/MS, em situação idêntica à do presente feito . Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até que haja decisão do TJMS no conflito de competência mencionado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813912-28.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840988-61.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Roberto Nunes da Cunha - Embargda: Associação dos Servidores Federais em Transportes - ASDNER

ADV: SANDRO OMAR DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 13323/MS)

ADV: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)

Diante da suspensão da execução principal em razão do acordo entabulado entre as partes, determino a suspensão do feito até movimentação dos autos em apenso, considerando a possibilidade de perda do objeto da presente demanda em razão do acordo entabulado. Às providências.

Processo 0815540-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Réu: Gilson Soares Rodrigues

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Vistos, etc. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (fls. 108/109), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0816261-72.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exectdo: Jacir Fenner - Ieda Napp Fenner

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente no imóvel descrito na Matrícula nº 44.171, do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS (fls. 126/136), em nome de Jacir Fenner e Ieda Napp Fenner, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e proceda a serventia o seu envio, através de Ofício Eletrônico na plataforma CERI/MS ou via Malote Digital, anexando os documentos pertinentes, e em seguida intime o exequente para que compareça no SRI da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS para o recolhimento das respectivas taxas para efetivação da medida. Às providências.

Processo 0816302-73.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Mário Sérgio Rosa - Exectdo: VALDECIR BARBOSA DAMACENA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Quanto do cálculo de fls 603/607, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819660-07.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Debêntures

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Deise Cristina Francisca dos Santos

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: SILVANA MARAN (OAB 361909/SP)

Vistos, etc. Para dirimir a controvérsia dos autos, entendo ser necessário sintetizar os seguintes pontos. Observo que o acordo de fl. 171/173 foi devidamente assinado entre as partes em 28 de setembro de 2020. Por conseguinte, o extrato de fl. 177 demonstra que no dia 05 de outubro de 2020 havia uma pendência financeira na conta da executada no valor de R$ 45.996,95 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), discriminada como "Operações Vencidas Docto. 3100276". Diante disso, presumo que a quantia recebida pela executada a título de auxílio doença (fl. 176), foi integralmente consumido pela existência da referida pendência, e não à título de desconto para quitação do acordo de fl. 171/173. Deste modo, INTIME-SE o banco credor para que informe nos autos qual a referência da pendência financeira discriminada como "Operações Vencidas Docto. 3100276", no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos na Fila de Urgentes. Às providências.

Processo 0820892-20.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804634-32.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Shiraishi Matsubara & Cia Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

Vistos, etc. Diante da notícia de que as partes se compuseram para encerramento da execução principal, DETERMINO o arquivamento definitivo dos autos, com as anotações de estilo. INTIMEM-SE. Às providências.

Processo 0821194-83.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811135-36.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ricardo Moron - Larissa Maria Vituri Vascouto - Embargdo: Rodrigo Giraldelli Peri - Flávia Giraldelli Peri

ADV: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB 33911/PR)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: JULIO CESAR BARBEIRO CONSTANTINO (OAB 49742/PR)

ADV: ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS BORGES (OAB 28901/PR)

Em detida análise do feito, verifica-se que, de fato, encontra-se precluso o direito do embargante para apresentação do rol de testemunhas, tendo em vista que a produção de tal prova foi deferida na decisão de f. 147-150, sendo oportunizado à parte o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol testemunhal, conforme determina o art. 357, §4º, do CPC. Contudo, conforme certidão de f. 188, o referido prazo decorreu sem a manifestação do embargante, assim, indefiro o pedido de f. 199. Ademais, homologo a desistência de prova oral do embargado apresentada às f. 192-195. Por fim, assim que transitada em julgado a presente, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0821465-92.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: G & F Pneus Alinhamento e Balanceamento LTDA ME - Junior Carlos de Souza

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Expeça-se ofício à empresas indicadas pelo exequente, solicitando informações sobre a existência de eventuais ativos e créditos de titularidade da parte executada, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade. Com as repostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0822028-23.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Edifício Yes - Exectdo: TGMB 021 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (atual denominação de MB Engenharia SPE 021 S.A.) e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)

Decisão de f. 211: Compulsando-se os autos, verifica-se que, à f. 205, o exequente requereu a transferência do valor R$1.651,09 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e nove centavos) em seu favor, na conta indicada, assim como a devolução do valor excedente para a empresa executada. Instada a se manifestar, à f. 210, a executada não contestou o pedido transferência e, diante do depósito realizado em excesso, requereu o levantamento da diferença no valor de R$649,70 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) em seu favor, assim como a extinção do feito pelo pagamento. Pois bem, defiro os pedidos de ambas as partes. Assim, EXPEÇAM-SE os alvarás, conforme requerido. O primeiro em favor do exequente no valor R$1.651,09 acrescido de suas atualizações na conta indicada à f. 205. O segundo em favor da executada no valor de R$649,70 também acrescido de atualizações na conta indicada à f. 210. Por fim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido da executada pela extinção do feito pelo pagamento, ciente de que o silêncio importará em anuência. Após, retornem conclusos para deliberações. ********** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de f. 216, de seguinte teor: Certifico para os devidos fins que deixei de expedir guia de levantamento de valores em favor da parte exequente, conforme dados bancários informados à f. 205, em razão de o mandato do representante subscritor da procuração de f. 07 encontrar-se findo, conforme ata de f. 10/11.

Processo 0822262-44.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM MS - Exectdo: Ademir Antonio Schumacher

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Quanto do cálculo de fls 360/361, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822366-60.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Daniel Vitor Ferreira Rodrigues - Me - Daniel Vitor Ferreira Rodrigues

ADV: KARINA GRAZIELLY SAMRA TERTO (OAB 21792/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expeça-se ofício à empresas indicadas pelo exequente, solicitando informações sobre a existência de eventuais ativos e créditos de titularidade da parte executada, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade. Com as repostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0822664-81.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0831798-74.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Viação Cidade de Corumbá Ltda - Felipe Barbosa da Silva - Exectdo: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Vistos, etc. ENCAMINHEM-SE os autos ao arquivo provisório até que haja notícia do cumprimento do acordo noticiado à fl. 428/429. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0822932-43.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BRB - Banco de Brasilia S/A - Exectdo: Jose Carlos Guelere Eireli - José Carlos Guelere

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)

ADV: ELAINE TIBÚRCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753B/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento de penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos.

Processo 0823446-59.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001217-76.1997.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Industrial

Autor: Gráfica e Editora Brasilia Ltda - Réu: Wilson Souza Fontoura e outro

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

ADV: OSCAR LUIS OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: ANA CRISTHINA BALANIUC (OAB 5243/MS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, este Juízo se DECLARA incompetente para o processamento da demanda. Deixo de suscitar conflito de competência ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo

953, I, do Código de Processo Civil), pois isso já foi realizado nos autos 0823926-71.2017.8.12.0001, também remetidos pela 11ª Vara Cível de Campo Grande/MS, em situação idêntica à do presente feito . Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar a decisão do TJMS no conflito de competência mencionado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823597-59.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Conteco Assessoria Contabil e Pericia S/S LTDA - Exectdo: Gilson Severo Vilela dos Santos

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora dos bens indicados pelo credor, consistente nos imóvel descritos nas Matrículas nº 17.630, 17.383 e 3.044, do Cartório de Registro de Imóveis de Coxim/MS (fls. 114/122, 123/133 e 134/145), em nome de Gilson Severo Vilela dos Santos, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, expeça-se certidão de inteiro teor do ato e proceda a serventia o seu envio, através de Ofício Eletrônico na plataforma CERI/MS ou via Malote Digital, anexando os documentos pertinentes, e em seguida intime o exequente para que compareça no SRI da Circunscrição de Coxim/MS para o recolhimento das respectivas taxas para efetivação da medida. Às providências.

Processo 0823668-95.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Luana Berttol Valdez e outro

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Vistos, etc. Diante da inércia da parte executada, bem como a ausência do atendimento das formalidades previstas no artigo 112 do CPC, INDEFIRO o requerimento de fl. 191. Aguarde-se em cartório a provocação das partes. Às providências.

Processo 0823845-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Dálvio Tschinkel - Exectdo: Levy Dias - Neide Adriana Espindola Dias - TerIntCer: Banco Sistema S.A. - Banco do Brasil S/A

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: JULIANA S. S. TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Vistos, etc. Considerando as informações prestadas à fl. 282, INTIME-SE o executado Levy Dias para regularizar a representação da executada Neide Espindola Dias, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, TORNEM os autos conclusos para análise dos requerimentos de fl. 256/258 e 289/290. Às providências.

Processo 0823846-44.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Limpec Comércio e Distribuidora Ltda - Epp - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, este Juízo se DECLARA incompetente para o processamento da demanda. Deixo de suscitar conflito de competência ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (artigo 953, I, do Código de Processo Civil), pois isso já foi realizado nos autos 0807959-54.2015.8.12.0001, também remetidos pela 15ª Vara Cível de Campo Grande/MS, em situação idêntica à do presente feito . Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até que haja decisão do TJMS no conflito de competência mencionado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824849-68.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810070-11.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Proteco Construções Ltda e outro - Reqda: Banco Rural S A

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 23729/SC)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 107878/MG)

Sobre o pedido de f. 255-256, manifeste-se a parte contrária, no prazo de quinze dias. Às providências.

Processo 0825156-90.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: M.S.C.M. - R.M.S. - J.A.S.S.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Chegou ao conhecimento deste juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Diante disso, determino a SUSPENSÃO do curso da execução em relação à referida pretensão até o pronunciamento definitivo do Tribunal, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste processo sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 985, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0825172-68.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Vanderci Vilhagra Meireles- ME

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a planilha de débito devidamente atualizada.

Processo 0825343-54.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Spazio Colina dos Ipês - Exectdo: Luiz Ricardo Vilela Rocha

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as diligências necessárias para expedição do mandado.

Processo 0826517-40.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ari Scavassa - Exectdo: Vanth Vanni Filho - Fernanda da Costa Nogueira Lyrio - Vânia Cristina Callestini Vanni

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Vistos, etc. DEFIRO o pedido de penhora do bem indicado pelo credor, consistente à fração de 50% do imóvel descrito na Matrícula nº 4.598, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Murtinho/MS (fls. 157/166), em nome de Vanth Vanni Filho, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. NOMEIO o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem penhorado, e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. Concluída a penhora, EXPEÇA-SE certidão de inteiro teor do ato, cabendo ao exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). Às providências.

Processo 0827214-32.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0072818-88.2010.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Américo Lima Paradiso - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

Anote-se o teor da procuração de f. 541-542 no cadastro de partes e representantes. Intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o que entender de direito para andamento do feito. Nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo provisório até julgamento do Agravo de Instrumento (f. 535) ou manifestação das partes.

Processo 0827728-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0052046-70.2011.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Concurso de Credores

Reqte: Américo Mangine de Barros e outros

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

Em atenção ao determinado às f. 529-533 dos autos da execução e considerando que o objeto deste incidente foi neles apreciado, determino o cancelamento da distribuição deste incidente.

Processo 0827837-86.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804867-63.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Neide Nogueira e outro

ADV: ROGÉRIO TEOPILO DA CRUZ (OAB 21521/MT)

I - Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda atual, balanço patrimonial da pessoa jurídica, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. II - Considerando a previsão dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, no sentido de que previamente a uma decisão o magistrado deve oportunizar às partes que se manifestem acerca da matéria objeto do decisum, de modo a dar efetividade ao princípio da cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º do CPC), INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da tempestividade dos presentes Embargos à Execução, tendo em vista que as embargantes foram citadas em abril de 2018 (f. 66 da execução) e os embargos opostos em agosto de 2020, prazo superior ao previsto pelo art. 915 do CPC. Com a manifestação ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0827928-26.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: ALAGOAS SECURITIZAÇÃO LTDA - Exectdo: JEAN BEZERRA DE MORAES - JF AUTO PEÇAS LTDA

ADV: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: ELIANE APARECIDA CELERI (OAB 20285/MS)

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

ADV: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 176, requerendo o que de direito.

Processo 0829081-21.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.U.S. - Exectdo: B.F.M. - S.Q.M.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Indefiro o pedido de f. 127-128, visto que a tentativa de penhora on-line restou infrutífera, conforme consta no extrato de f. 122-124. Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando a exequente advertida de que, transcorrido o prazo de um ano sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente.

Processo 0829200-79.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822579-03.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: André Luiz Gonçalves da Cunha - Embargdo: Rede Brazil Máquinas S.A

ADV: WAGNER GIMENEZ (OAB 9215B/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Vistos, etc. Por não haver irresignação das partes, HOMOLOGO o laudo pericial de fl. 138/158, e por conseguinte, DECLARO encerrada a instrução processual. INTIMEM-SE as partes e, após, TORNEM conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC.

Processo 0829262-61.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Irineu Alencar Miranda

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Vistos, etc. Para o fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, INTIME-SE a parte executada para que tome ciência do ato constritivo de fl. 112/113, e caso queira, se manifestar em 15 (quinze) dias. Cumprida a diligência, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0830285-66.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839868-80.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho - Exectdo: Advilson Brito das Neves

ADV: ROBSON VIEIRA LEBKUCHEN (OAB 4545/RO)

ADV: TANANY ARALY BARBETO (OAB 5582/RO)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Deixo de apreciar o requerimento de f. 51, posto que já houve levantamento da restrição nos autos da execução (f. 134). Com relação à petição de f. 55-56, certifique-se e evolua-se a classe para “Cumprimento de Sentença”. Após, retifique-se o tipo das partes. INTIME-SE o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Após o prazo acima, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, INTIME-SE o credor para apresentar, em 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor, TORNEM conclusos.

Processo 0830753-06.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: KATIANE DE LIMA FRANCO - Exectdo: Jacinto Muller - Mirian Tokeshi Muller e outro

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO (OAB 3457/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

Oficie-se ao Detran/MS para que promova a transferência do veículo para o nome da adjudicante, encaminhando-se cópia do auto de entrega (f. 274) e do auto de adjudicação (f. 287).

Processo 0831365-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820403-46.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Felipe Werle Rocha - Embargdo: Dianzi Motors do Brasil Eireli

ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

ADV: NELSON GOMES MOCINHO TAGLIARI (OAB 64835/RS)

ADV: CASSIANO MARCONDES TRASEL (OAB 66481/RS)

Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0831418-46.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Villas Damha - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Damha - São Paulo I - SPE Ltda

ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

ADV: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até cumprimento integral do acordo, ou até manifestação da parte interessada.

Processo 0832227-07.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812804-61.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Bueno Transportes e Comércio Ltda e outro - Embargdo: W3 Factoring Ltda

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)

Vistos, etc. ANOTE-SE a alteração cadastral noticiada à fl. 91, caso ainda não tenha sido feito. Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0832319-14.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Renata Garcete Marola Me - Renata Garcete Marola

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

INTIME-SE o exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e o valor médio de mercado do veículo segundo a tabela FIPE, tudo no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832460-96.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Action e Price Produções e Eventos Eireli - Exectdo: Laercio Teodoro Bezerra

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de ofício de fls. 78/84, requerendo o que de direito.

Processo 0832541-55.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0803049-42.2019.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S/A e outros - Exectdo: ROBERTO OLIVEIRA DITTMAR - TerIntCer: Maria Edna Leal Dittmar

ADV: LUIZA PERRELLI BARTOLO (OAB 309970A/SP)

ADV: VICTOR WILLCOX DE S. R ROSA (OAB 167658/RJ)

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

ADV: ANTONIO PEDRO RAPOSO (OAB 156565/RJ)

ADV: RAPHAEL DE MORAES MIRANDA (OAB 95822/RJ)

ADV: PEDRO IVO SILVA MELLO (OAB 149067/RJ)

Vistos, etc. Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada (fls. 713/715), sendo desnecessário o consentimento da parte contrária (CPC, art. 778, § 2º), defiro a sucessão processual, na forma pleiteada. Retifique-se o cadastro de parte e representantes. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0833102-74.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817471-90.2017.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA (OAB 5909/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante da suspensão da execução principal em razão do acordo entabulado entre as partes, determino a suspensão do feito até movimentação dos autos em apenso, considerando a possibilidade de perda do objeto da presente demanda em razão do acordo entabulado. Às providências.

Processo 0833221-69.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: B. - Exectdo: P.T.C.M.

ADV: LEOMÁRCIA APARECIDA CABRAL DE MELO (OAB 19152/MS)

ADV: DAVID PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 22534/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Vistos, etc. INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Se inerte, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015, ficando o exequente advertido que transcorrido o prazo de um ano, sem andamento do feito, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0835005-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821056-48.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Trans Delta Transportadora Ltda

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

Vistos, etc. Observo que o agravo de instrumento interposto pela embargante foi desprovido pelo Tribunal de Justiça (fl. 306/329). Deste modo, considerando o teor da sentença de fl. 304, a qual homologou o pedido de desistência do embargante, PROCEDA a serventia o início da cobrança das taxas judiciárias. Com o pagamento, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente. Às providências.

Processo 0835958-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: L.C.R.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Expeça-se ofício à empresas indicadas pelo exequente, solicitando informações sobre a existência de eventuais ativos e créditos de titularidade da parte executada, e em caso de existência, determino sua indisponibilidade. Com as repostas, manifeste-se o exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Às providências.

Processo 0836303-16.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: LUBACHESKI DIGITAÇÃO E IDIOMAS LTDA ME - HOSILENE DE ARAÚJO LUBACHESKI

ADV: ANA COROLINA ALVES COSTA (OAB 14992/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Chegou ao conhecimento deste juízo que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul admitiu o processamento do Incidente de Demandas Repetitivas nº 1403693-36.2019.8.12.0000/50000. O referido incidente foi instaurado com o objetivo de uniformizar a jurisprudência do Tribunal deste Estado sobre a possibilidade da penhora de até 30% da remuneração/provento do executado para o adimplemento de seus débitos. Ao admitir seu processamento, o TJMS determinou a "suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste E. Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente". No presente caso, verifico que a questão submetida à apreciação deste juízo abrange a matéria daquele incidente, motivo pelo qual deverá sua apreciação permanecer sobrestada até que se tenha decisão definitiva, conforme determinado pelo TJMS. Diante disso, determino a SUSPENSÃO do curso da execução em relação à referida pretensão até o pronunciamento definitivo do Tribunal, nos termos do art. 313, IV, do Código de Processo Civil. Adote o cartório as providências necessárias para o controle deste processo sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 985, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0836401-25.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830525-31.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sullivan Wesley Muniz de Oliveira - Embargdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: SILVIO FERREIRA NETO (OAB 13368/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA BRILTES (OAB 12701/MS)
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ISTO POSTO, acolho a preliminar levantada pelo embargado e por consequência, rejeito os embargos, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 917, §4º, inciso I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Translada-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0838326-56.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Administradora de Consorcios Sicredi Ltda - Exectdo: Paulo Cesar Tenorio Albuquerque
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da juntada de certidão de fls. 104, requerendo o que de direito.

Processo 0838773-10.2019.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gutierre Serviços Administrativos e Transportes Eireli e outro - Embargdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Tendo em vista que os autos da execução principal tramitam na 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, remeta-se o presente feito a mencionada Vara, com as cautelas de praxe. Às providências.

Processo 0838877-02.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0817733-45.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Réu: NILSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADV: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Vistos, etc. APENSE-SE o presente incidente à demanda de nº 0817733-45.2014.8.12.0001. Deverá a execução principal permanecer suspensa até que se julgue o presente incidente. Proceda a serventia as anotações de praxe. Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0839555-51.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sidney Rocha Aguillar
ADV: FÁBIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811/MS)

Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, nos moldes dos atos determinados às f. 127.

Processo 0839972-09.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804915-27.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Interpretação / Revisão de Contrato

Embargte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Embargda: Banco Safra S.A.
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Intimação da parte Embargada para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração.

Processo 0840071-71.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832522-10.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Bradesco S/A
ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)

Vistos, etc. Primeiramente, PROCEDA a serventia o apensamento dos autos à execução de nº 0832522-10.2018.8.12.0001. Sem prejuízo, INTIME-SE a parte embargada para se manifestar sobre o pedido de fl. 198, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, TORNEM os autos conclusos na Fila de Urgentes. Às providências.

Processo 0841214-66.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Lenil Fanaia Interlando
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Defiro o pedido de f. 192. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 170-172. Às providências.

Processo 0842685-83.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Depósito

Exeqte: Cgu Administração de Imóveis Próprios Eireli - Exectdo: Patrícia Vilela Leal Moraes - Patricia Vilela Leal Moraes
ADV: LUCAS GANDOLFO HASHIOKA (OAB 23380/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 144/145, requerendo o que de direito.

Processo 0843650-32.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824294-51.2015.8.12.0001) - Embargos à Execução - Obrigações

Embargte: Odete Cristina Fernandes Barros - Embargdo: Dolomita Incorporações Ltda e outros
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)
ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)
ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

A fim de evitar nulidades e decisão surpresa, dê ciência as partes, no prazo de vinte dias, acerca da juntada de f. 1277, para querendo, se manifestarem. Após, venham conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0844935-26.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Francisca Gonçalves de Oliveira - Exectdo: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S/A

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Quanto do cálculo de fls 143/146, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845638-54.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Facin Faria

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: NADIA GALEGO FIGUEIREDO (OAB 20483/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Sem honorários, sobretudo porque já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento de penhora realizada, em sendo o caso. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2021

Processo 0025151-96.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010838-67.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: H.F. - Exectdo: J.B.A. - TerIntCer: J.L.N. - E.D.A. - A.P.R.C.F.A. - Interesdo.: E.Q.S.

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)

Intimação da parte exequente sobre o teor do ofício vindo do juízo deprecado e juntado às fls. 571/574, mormente no que tange ao determinado no despacho de fl. 573.

Processo 0050401-68.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Marcos Rogerio de Almeida Santos

ADV: CELSO ANTÔNIO ULIANA (OAB 5150/MS)

Intimação da parte exequente para que esclareça e indivudualize a partir da planilha de fl. 396, qual é o valor total dos juros, para fins de expedição da ROPV, no prazo de 05 (ciinco) dias.

Processo 0071524-06.2007.8.12.0001 (001.07.071524-7) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Antônio Pedro de Alcântara - Eliane de Fátima Alcova - Exectdo: Antônio Adevair dos Santos

ADV: ELEIDE FRANCISCO DA SILVA (OAB 20786/MS)

ADV: ALMISTRON RODRIGUES

Face o exposto, homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integralmente desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Indefiro o pedido de suspensão do processo na medida em que a qualquer momento poderá o credor pleitear o cumprimento de sentença em caso de inadimplemento do acordo. Custas na forma acordada. Após o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se com as anotações de baixa. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800174-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Renato Almeida Donadao

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0800249-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Kabum Comércio Eletrônico S.a.

ADV: FABIO IZIQUE CHEBABI (OAB 184668/SP)

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0800770-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Nilair Silva Sanches - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Nos termos do art. 835, I, do CPC, defiro o pedido de penhora on-line, via sistema SISBAJUD, pelo valor atualizado da dívida, conforme cálculo apresentado pela Exequente, a fim de ser bloqueado, em eventuais contas do devedor, montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito.

Processo 0801185-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Ré: Solange Hatsue Aguni Magalhães

ADV: POLIANA LOBO E LEITE (OAB 29801/DF)

I. Indefiro o pedido de pesquisas de endereço da Requerida, vez que o AR de citação/intimação da Ré retornou com o motivo "falecido" (fls. 122). Assim, cancelo a audiência designada para a data de 24/05/2021, às 14h00. Retire-se o feito de pauta. II. Outrossim, intime-se a Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada aos autos da respectiva certidão de óbito, bem como regularize o polo passivo da ação, verificando a existência de inventário, ou ainda, promovendo-se a habilitação prevista no art. 687 do CPC, sob pena de extinção. III. Decorrido esse prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801876-46.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Douglas Alves Mandu Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expeça-se alvará do valor depositado pela requerida em favor do requerente. Após, intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o saldo remanescente apontado pelo requerente à f. 319, ou, caso discorde, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0801882-53.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Adeilson Mariano Barta - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Defiro o pedido de f. 233. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado na subconta em favor da parte autora, mediante transferência para a conta indicada no petitório supramencionado. Em seguida, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em anuência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801894-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Capitalização e Previdência Privada

Reqte: Apollo Ayres de Andrade Neto - Reqdo: Fundação dos Economiários Federais - Funcef

ADV: APOLLO AYRES DE ANDRADE NETO (OAB 21057B/MS)

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

Intimação da parte requerida para se manifestar acerca do recurso de apelação de fls. 270/284, no prazo de 15 dias.

Processo 0801957-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: R2s Ambiental Eireli - Epp - Réu: Gradual Engenharia e Consultoria Ltda

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)

ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 202801/SP)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

I. Defiro o recolhimento das custas processuais em 06 (seis) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Requerente comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (Art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil). II. Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. III. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 dias comprovar o recolhimento da 1ª parcela das custas iniciais, cuja guia se encontra às fls. 47-48. Fica desde já intimada para recolhimento das demais parcelas, cujas guias se encontram às fls. 49-58, sempre até o dia 10 de cada mês, conforme despacho de fl. 46.

Processo 0803498-29.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Joziene Pires dos Santos - Réu: Luswagner Alexandre da Silva

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Assim, ante a falta de interesse de agir da Requerente, ilegitimidade passiva e ausência de regularização da situação processual do subscritor da inicial, indefiro a petição inicial na forma do art. 330, II, III e IV do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Inerte, inscreva-se. A Autora fica isenta do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da Justiça gratuita que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804227-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Damiana Gomes Tonarchi - Réu: Funcef Fundação dos Economiários Federais - Funcef

ADV: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)

Intimação da parte requerente acerca das guias de custas parceladas, liberadas nos autos às fls. 243/254, para o devido recolhimento, nos termos do despacho de fl. 226, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, com a devida comprovação nos autos.

Processo 0804357-26.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Adão Morales Pereira - Autora: Rosangela Aparecida da Silva Corrêa Morales - Reqda: Alessandra Godoi - Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Face o exposto, homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integralmente desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Indefiro o pedido de suspensão na medida em que a qualquer momento poderá o credor pleitear o cumprimento de sentença em caso de inadimplemento das condições estabelecidas no acordo. Expeça-se, de imediato, alvará ao patrono do Exequente do valor de R$15.351,10 (quinze mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos), com as atualizaçãoes da Conta Única, depositado pela Executada MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A a título de cumprimento voluntário da obrigação referente a sua cota parte dos danos morais, materiais e estéticos (fls. 700/702), vez que incontroverso, já que o Exequente concordou com o valor depositado (fls. 705/706), observando-se a conta indicada à f. 706. Ressalto, nesse ponto, que o saldo remanescente apontado a fls. 705 será adimplido

pela Executada Alessandra Godói nos termos e valores do acordo ora homologado. Depreende-se do pedido de cumprimento de sentença (fls. 673/680) que foi requerido pelo Exequente o pagamento do valor total de R$35.598,09 referente aos danos morais (R$ 27.090,72), materiais (R$389,34) e estéticos (R$8.118,03) fixados, não pugnando pelo pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ainda, é possível constatar que não é devido pela seguradora o pagamento dos honorários previstos no art. 523, §1º do CPC, já que houve o cumprimento voluntário da obrigação em 25/02/2021 (fls. 702), ou seja, antes mesmo do prazo estabelecido (f. 699 13/04/2021). Na manifestação de fls. 700/702 a Executada deixa claro que o pagamento do valor de R$3.070,22 foi realizado para adimplemento da condenação em honorários ao advogado da denunciante (20% sobre o valor da condenação f. 635), no caso, ao advogado da Executada Alessandra Godói (Dr. Carlos Eduardo Baraúna Ferreira f. 123), tanto que o Exequente descontou esta importância quando realizou o cálculo do saldo remanescente (f. 705). Desta forma, expeça-se, de imediato, alvará do valor de R$3.070,22 (três mil e setenta reais e vinte e dois centavos) ao Dr. Carlos Eduardo Baraúna Ferreira OAB/MS nº 10.085, com as atualizações da Conta Única, vez que se trata de valor relativo aos seus honorários, devendo ser intimado a fornecer seus dados bancários para transferência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804782-09.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Reqte: Cristina Estanislau Cardoso - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, diante do cumprimento integral da condenação, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em favor d o patrono da Requerente, observando-se a conta informada à f. 154. Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805312-13.2020.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Gerlaines Pereira de Lima Cavalcanti

ADV: KEWRI REBESCHINI DE LIMA GUIMARÃES (OAB 15911/MT)

ADV: VALQUIRIA AP. REBESCHINI LIMA (OAB 10520/MT)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, recolha a(s) diligências de oficial de justiça necessária(s) a expedição do(s) mandado (s). O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0805604-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Entregar

Exeqte: Marla Fabiana Massu Aguni - Exectdo: Tecol Tecnologia Engenharia e Construção Ltda

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 148493/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805840-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Mayara Bendô Lechuga - Nayra Martins Vilalba - Reqda: Maria Lourdes Ziolkowski

ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 137/138 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando às Exequentes o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intimem-se as Exequentes para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0806157-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda - Ré: Rosana Diniz dos Santos

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Deixo de suspender o feito, consoante requerido pelas partes no item “a” do acordo (f. 47), por expressa vedação legal contida no art. 313, §4º do Código de Processo Civil, vez que ultrapassa o período ali estabelecido, podendo o credor, em caso de inadimplência, pugnar pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil (cumprimento de sentença). Honorários advocatícios, nos termos do acordo. Nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806824-31.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Carlos Mena Barreto - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I. Nos termos do art. 144, IX, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de atuar neste processo. II. Remeta-se ao meu substituto legal. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807643-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Mari Inês Corrêa Lopes - Reqda: Andreia Luiza Furlaneto de Espindola - Exectda: Rosilaine Alves Varanis - Reqda: Maria Luiza Furlaneto

ADV: MARINALVA F. S. NUCCI (OAB 14459/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

Fica a requerente intimada para no prazo de 05 dias se manifestar acerca da manifestação da executada à fl. 265.

Processo 0807841-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Laryssa Sophie Câmara Martins Morente - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: GUILHERME KASCHNY BASTIAN (OAB 266795/SP)

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Honorários, na forma do acordo. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Homologo a renúncia do prazo recursal. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807963-86.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da Exequente, observando-se a conta indicada à f. 353. Eventuais custas remanescentes, pela Executada. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0808288-90.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Marcelo Ribeiro - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

I. Nos termos do art. 144, IX, do Código de Processo Civil, declaro-me impedido de atuar neste processo. II. Remeta-se ao meu substituto legal. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808855-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Mrv Prime Soter Antonio Rahe Incorporações Spe Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

I. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da pandemia de Covid-19 será realizada por videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams pelo CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua das Garças, nº 1140, Centro, telefones: 3317-3973/3317-3983, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato. II. Cite-se e intime-se o Réu. O prazo para contestação, 15 (quinze dias), será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, conforme preceitua o Artigo 344 do Código de Processo Civil. III. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, de acordo com o Artigo 334, § 8º do Código de Processo Civil. IV. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. V. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação.

Processo 0809133-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olavo Antonio de Goveia Junior - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Entretanto, apesar de não fazer jus a gratuidade judiciária, no caso em comento, verifico que o Embargante comprovou sua dificuldade em arcar com o custo processual de uma única vez. Desta forma, merece ser concedido o benefício do parcelamento das custas processuais iniciais. Assim, defiro o recolhimento das custas processuais em 5 (cinco) parcelas consecutivas, a teor do disposto no art. 98, § 6º, do CPC, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 15 (quinze) dias e as demais nos meses subsequentes no dia 10 de cada mês, devendo o Autor comprovar o pagamento de cada parcela, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15). Caso decorrido o prazo in albis sem o pagamento das custas de ingresso, certifique-se e proceda a serventia a conclusão do feito para sentença de extinção. Recolhidas as custas, venham conclusos na fila de URGENTES. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809971-02.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: LIHBINIH BARBOSA - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MARCO ANTONIO PINHEIRO BARBOSA (OAB 23541/MS)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos às fls. 402/405 em favor do patrono da Exequente, observando-se a conta informada às fls. 398/399. Eventuais custas remanescentes, nos termos da sentença e acórdão proferidos. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810105-97.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Jamil João Rezek - Herdeiro: Ana Luiza Abrão Rezek de Oliveira - Carlos Alberto Rezek - José Augusto Rezek - Paulo Augusto Rezek - Neide Rezek - Paulo Augusto Rezek - Reqdo: Silva & Vasconcelos Comercio de Moveis Ltda - Olivio Ferreira da Silva

ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)
ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

I. Ciente da decisão do agravo, o qual concedeu a liminar de despejo (fl. 667/671). II. Portanto, expeça-se, com urgência, mandado de despejo, devendo constar o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel pelos Requeridos, sob pena de despejo. III. Caso não haja a desocupação no referido prazo, autorizo, desde já, a expedição de mandado de despejo imediato dos Requeridos do imóvel, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e reforço policial. IV. Intime-se o perito para dar prosseguimento a realização da perícia. V. Às providências e intimações necessárias. (CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento das guias de diligências do oficial de justiça a fim de que seja expedido o mandado de intimação de despejo)

Processo 0810307-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: TEREZINHA LIMA TOLENTINO - Reqdo: ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)
ADV: ROGÉRIO COSTA (OAB 14913/PR)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)
ADV: CAROLINE MOUGENOT PONTES E PINHEIRO TOLENTINO (OAB 18559/MS)

I. Oficie-se aos cadastros de inadimplentes (SPC, Serasa, SCPC) a fim de que excluam definitivamente o nome da Autora de seus registros, pelo valor do débito descrito na inicial (R$950,00), que foi objeto de discussão neste juízo e declarado inexistente, inserido exclusivamente pela parte requerida e não por outros títulos alheio à presente ação. II. Recebo o requerimento de fls. 503/505 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. III. Intime-se a Executada, por meio de seu advogado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. IV. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0810307-45.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: TEREZINHA LIMA TOLENTINO - Reqdo: ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)
ADV: ROGÉRIO COSTA (OAB 14913/PR)
ADV: CAROLINE MOUGENOT PONTES E PINHEIRO TOLENTINO (OAB 18559/MS)
ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

Intimação das partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante do retorno dos A.R negativos de fls. 510 e 512.

Processo 0810534-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Murilo Eduardo Borges de Melo Fernandes - Réu: Unidas Rent a Car

ADV: MURILO EDUARDO BORGES DE MELO FERNANDES (OAB 24625/MS)

Tendo em vista o pedido de desistência (fl. 42), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de justiça gratuita ao Autor, visto que o Autor exerce a profissão de advogado, conforme consta na petição inicial. Além disso, é preciso ressaltar o fato de o Autor se tratar de profissional liberal e que pode obter rendimentos atuando individualmente nos processos, sendo que a declaração de fl. 08 e os documentos de fls. 09/17 não são suficientes para demonstrarem a real condição financeira. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Inerte, inscreva-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0810871-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Manoel Moreira de Oliveira

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: HANNA FLAVIA FERREIRA BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 21552/MS)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0811333-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Aparecido Fonseca Pereira

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (declaração de imposto de renda, extratos bancário dos últimos três meses, faturas de cartão de crédito, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, façam os autos conclusos na fila de medidas urgentes. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811617-76.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Erivaldo José Duarte Alves - Réu: Midiamax News - O Jornal Eletrônico do Mato Grosso do Sul

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino ao Autor que junte o recolhimento das

custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC/15), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos seis meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811820-38.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: José Alves de Oliveira - Lacimi Macedo de Oliveira - Reqdo: Ualles Silva Dias - Walison

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

I. Examinando-se os autos, verifica-se que há conexão entre esta ação e a Ação de Usucapião nº 0807548-69.2019.8.12.0001, que tramita na 12ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil, pois ambas possuem as mesmas partes e versam sobre o mesmo imóvel (Lote 48, da Quadra 15, do Loteamento Jardim Carioca, nesta capital), a evidenciar que o julgamento em separado pode resultar em decisões divergentes. II. Considerando que a Ação nº 0807548-69.2019.8.12.0001 foi distribuída em data anterior a esta (14/03/2019), o que torna prevento aquele juízo, proceda-se à remessa dos autos à 12ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca. III. Cumpra-se, com urgência, esta determinação.

Processo 0813737-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Arlis Caetano dos Santos - Réu: Leroy Merlin

ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB 194746/SP)

Vistos etc. Trata-se de ação de indenização por danos materiais movida por Arlis Caetano dos Santos em face de Leroy Merlin, ambos qualificados. As partes vêm, a fls. 121/122, noticiar que convencionaram e transacionaram entre si para pôr fim ao presente litígio. Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Como nada constou acerca dos honorários no acordo, presume-se que cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815134-94.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Leandro de Souza Raul - Reqdo: Box 1 Centro Automotivo Ltda - ME

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos à f. 112 em favor do Exequente, observando-se a conta indicada à f. 114. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0815771-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vanderlei Rodrigues Sone - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, observando-se a conta indicada às fls. 311/312 Eventuais custas remanescentes, pela Executada. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e, oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816466-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Anderson Vieira Batista - Alessandra Oliveira do Nascimento - Exectdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

I. Deixo de conhecer da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 307/310, em razão da intempestividade. II. Decorrido o prazo desta decisão, expeça-se alvará, em favor dos Autores, conforme determinado na sentença de fls. 305. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817933-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: HDI Seguros S.A. - Roberta Nigro Franciscatto - Reqdo: José Natanael dos Santos - Cleusa Giroldo dos Santos

ADV: LUISA PAULA GNOATTO (OAB 17287/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 341/344 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intimem-se os Executados, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0818272-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Responsabilidade do Fornecedor

Reqte: Zortéa Construções Ltda - Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani - Reqdo: Ideali Indústria de Confecções Ltda

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

I. Considerando que o AR retornou com motivo "ausente", determino que expeça-se mandado de intimação da Executada do despacho de fl. 120, a fim se evitar futuras alegações de nulidade, nos endereços de fl. 124 e 88. II. Aguarde-se o retorno do AR. III. O pedido de fl. 129/131 será apreciado oportunamente. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821102-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Arlethe Maria de Souza - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Assim, ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 338/341 em favor do patrono da Exequente, observando-se a conta indicada à f. 342. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Ressalto, por fim, que o valor referente aos honorários advocatícios fixados na decisão interlocutória de fls. 242/247, majorado pelo acórdão de fls. 309/3018 são objeto do cumprimento de sentença de nº 0804963-73.2021.8.12.0001, e não foram quitados com o depósito realizado neste processo. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821114-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ana Carolina Nowack Cruz - Exectdo: Antonio Caparroz Filho - Champion Indústria de Uniformes Ltda

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

I. Indefiro o pedido de penhora on-line em face de Antônio Caparroz Filho pois ainda não houve decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. II. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de fls. 104/105, para que Antônio Caparroz Filho apresente as provas que entender cabíveis, conforme estabelece o artigo 135 do Código de Processo Civil, vez que houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica na petição inicial (art. 134, §2º do CPC). III. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821205-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Rita Vargas Machado

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 08 de junho de 2021 às 08.00 horas e no consultório médico do perito, situado na CLÍNICA ESPACO VOCE-TERAPIAS MÚLTIPLAS R. Padre Joao Crippa, 2921- B. Monte Castelo Cep.: 79010-180 tel. 30256090 Campo Grande MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados.

Processo 0822015-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Cintra Simioni Pedro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em conta que o presente feito foi incluído no Mutirão DPVAT, devolvo os autos ao cartório para os devidos fins. I.C.-se. (CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas da certidão de fl. 423. Ficam as partes intimadas para no prazo de 15 dias se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 411-419)

Processo 0823207-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Madeireira Califónia Ltda - Réu: Vap Aluguel de Carros e outro - Denunciado: HDI Seguros S.A.

ADV: DANIEL APARECIDO CHEFER (OAB 199953/SP)

ADV: PATRICIA HELENA BUCALON KAMIYAMA (OAB 335762/SP)

ADV: LILIAN REGINA DA SILVA PICOLOTTO (OAB 22483/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DOUGLAS DONIZETTI CHEFER (OAB 166097/SP)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 272-275: Decisão de saneamento do processo I. Questões processuais pendentes Do pedido de tutela cautelar de produção antecipada de provas. Compulsando os autos, verifica-se que as partes tinham até dia 15/09/2020 para especificarem as provas que pretendiam produzir (f. 260), ocasião em que a Requerente não pugnou pela produção de prova pericial no veículo objeto dos autos, conforme depreende-se da manifestação de fls. 266/268, razão pela qual indefiro o pedido de tutela realizado às fls. 269/271 já que a Autora não pode pugnar pela antecipação de prova pericial que não requereu. II. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória Estabeleço as questões de fato relevantes para o julgamento do processo consistentes em: a) dinâmica do acidente; b) culpa pelo acidente; c) in(existência) de danos decorrentes do acidente no caminhão de Placa OOM7205, e qual sua extensão, ou seja, quais peças foram afetadas. Defiro a oitiva do Sr. Claudinei Ramos da Silva condutor do veículo segurado Chev/Prisma, Placa GBE 7583, na qualidade de testemunha, conforme solicitado pelas Rés às fls. 261/262 e 263/265. Defiro a oitiva do Sr. Tarcísio Meira Bucalon condutor do caminhão de Placa OOM7205, na qualidade de testemunha, conforme solicitado pela Autora à f. 266 item 2. Indefiro o pedido pra realização de prova pericial contábil para apurar os lucros cessantes vez que desnecessária, já que o valor poderá ser aferido com as provas constantes nos autos mediante simples cálculo aritmético. Também indefiro o pedido para que a Ré HDI manifeste-se sobre o motivo de sua recusa em autorizar o reparo no veículo da Autora, vez que o motivo foi trazido à f. 03 (condicionou autorização à assunção de responsabilidade pelo condutor do veículo, Sr. Claudinei), fato não impugnado pela Ré em sua defesa, sendo questão incontroversa nos autos. Defiro o pedido de f. 266, item 1, feito pela Requerente. Oficie-se a empresa CCR MS VIA, concessionária responsável pela administração da Rodovia BR-183, solicitando que traga aos autos todas as informações que possuir a respeito do acidente de trânsito indicado na inicial (ocorrido em 09/02/2019). Defiro o pedido de fls. 263/265 feito pela Requerida VAP Aluguel de Carros Ltda - ME . Oficie-se ao Bradesco Seguros S/A, solicitando-lhe que informe se efetuou pagamento de sinistro à Autora, referente ao caminhão-trator de marca VW 25.420 CTC 6x2, chassi 953638275ER438991, placa OOM7205, RENAVAM 01023304837 (f. 29), e, se positivo, que informe as datas, os valores e os demais dados do evento. Admito a produção de prova pericial no caminhão objeto da controvérsia, requerida pela Ré HDI às fls. 261/262. Nomeio para a realização da perícia a VCP Consultoria e Perícia, que deverá ser intimada para informar

se aceita o encargo e apresentar proposta dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Como foi a Ré HDI quem requereu a produção da prova pericial, deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais. Vindo a resposta do perito, manifeste-se a Requerida. Havendo concordância com o valor dos honorários periciais, intime-se a Ré HDI para efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do início da perícia. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 15 (quinze) dias. Vindo o laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Também, por não haver prejuízo, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de agosto de 2021, às 14h30min, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso descrito na nota de rodapé. Nos termos do art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, bem comoinstruir que o ato será realizado por videoconferência, encaminhando as informações acima para acesso a plataforma virtual em que será realizada a audiência. Ressalte-se que não há necessidade de expedir-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas, já que o ato será realizado de forma virtual. Não haverá fixação de prazo para apresentação do rol de testemunhas pois as partes já arrolaram as testemunhas que pretendem ouvir, consoante acima exposto, devendo as partes atentarem-se ao que dispõe o art. 455 do CPC. III. Distribuição do ônus da prova Considerando-se que as peculiaridades do caso a ser julgado neste processo não fogem à normalidade, na medida em que não há impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo probatório pela Autora, nem há maior facilidade de se obter a prova do fato contrário, o ônus probante deverá ser o estabelecido nos termos do art. 373, incisos I e II, do CPC. IV. Questões de direito relevantes As questões de direito relevantes não necessitam de delimitação na medida em que são claras e foram contestadas pelos Réus. Às providências e intimações necessárias. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 276: I. Em tempo, em complemento a decisão de fls. 272/275, informo às partes e advogados que o link para acesso à sala de audiência de instrução e julgamento é o informado na nota de rodapé abaixo, devendo o link anterior ser desconsiderado. II. No mais, restam mantidas as demais determinações constantes no saneador. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824159-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Autora: Vivian Scarpin Furlan - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA (OAB 147513/SP)

ADV: HUGO ZEFERINO CHAVES (OAB 21494/MS)

ADV: ALICE ADOLFA MIRANDA PLOGER ZENI (OAB 12431/MS)

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido no pagamento do dano moral no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos do art. 240do Código de Processo Civil. Como houve sucumbência recíproca, a Autora arcará com 40% e o Requerido com 60% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo a natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0824467-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rodrigo Coelho de Souza - Exectdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: TAYANA BACHA MEDINA (OAB 18562/MS)

Assim, em face da quitação da obrigação, consoante manifestação do Exequente às fls. 303/304, julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor de R$4.004,42 (quatro mil e quatro reais e quarenta e dois centavos), com as atualizações da Conta Única, em favor do Exequente, observando-se a conta indicada à f. 304. Eventuais custas remanescentes, pelo Executado. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0825690-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Josias de Araújo Lizaldo - Réu: Cielo S.A.

ADV: CRISTIANE MARIM CHAVES

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente ação e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para condenar a ré ao pagamento de R$ 1.900,00, com correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir de outubro de 2017 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, mas em menor parte pela Ré, o Autor arcará com 80% e a Ré com 20% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2° do CPC, atendendo-se à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar este processo, todavia, isento o Autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826206-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Fausto Torres Muranaka

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0826391-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826396-17.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sylvia Amélia Caldas - Exectdo: Antônio Nogueira Barbosa Sobrinho - Odete Cecilia Uzeika Barbosa

ADV: ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO (OAB 22710/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de cumprimento de sentença de honorários advocatícios pleiteado as fl. 01/04 e 23/30. I. Decorrido o prazo in albis desta decisão e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828621-97.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sidney da Silva Feitosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização no valor correspondente a R$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir sobre o montante correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do acidente, e os juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima do autor, uma vez que, antes do laudo não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828914-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandra Caroline Gomes Arguello - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações Ltda

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 700/703 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829684-65.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Losango S.a, Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Adriana Santos Gonsalves Coelho

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ GERMANO AMARAL DE GODOI (OAB 15905/MS)

I. Esclareço que, apesar de constar o nome do Banco Bradesco na petição de fl. 332, verifico que o procurador é do Banco Losango e foi esclarecido o equívoco a fl. 308. II. Defiro o pedido de fl. 332.

Processo 0830501-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rosália Andino Matas - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: TATIANE ANDINO MATAS (OAB 16767/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 35572/RS)

ADV: SARAH ORNELLAS ASSIS FERREIRA (OAB 23214/MS)

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

ADV: ROBERTO ORNELLAS ASSIS FERREIRA (OAB 16594/MS)

Considerando o pagamento voluntário realizado pela Ré às fls. 200/203, bem como do valor remanescente apontado pela Requerente às fls, 216/217 (fls. 221/225), com os quais concordou a Autora (fls. 228/229), resta cumprida a obrigação. Assim, diante do cumprimento integral da condenação, julgo extinto o feito, forte no art. 924, II, do CPC, como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença vez que estes autos já haviam sido julgados. Expeça-se alvará ao patrono da Autora, na conta indicada em fls. 229. Eventuais custas, pela Requerida. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830973-91.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leandro Magalhães da Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nesta ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização no valor correspondente a R$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo incidir sobre o montante correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir da data do acidente, e os juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Diante da sucumbência mínima da autora, uma vez que, antes do laudo não tinha como conhecer a proporção da lesão, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830978-50.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: R.k.o Investimentos e Participações Ltda

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca do(s) aviso(s) de recebimento de fl. 46 e 47

Processo 0831228-54.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Renata Vieira Genoud - Ré: Meire Sandra de Carvalho Meldau - Guilherme Meldau Neto

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual ficam fazendo parte integrante desta decisão para que produzam seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito como forma de prevenir eventual cumprimento de sentença, vez que estes autos já haviam sido julgados. Custas e honorários na forma do acordo. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0831404-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Carra & Carra Ltda - Réu: Cielo S.A.

ADV: DAIANA APARECIDA SANTOS RAMIRES ANZILIERO (OAB 21002/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida a pagar à Autora o valor relativo à primeira negociação mencionada na inicial, no importe de R$ 31.500,00, com incidência de correção monetária pelo IGPM/FGV do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832505-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alfredo Zamlutti Júnior - Réu: Rodrigo Ricardo Ceni

ADV: VICTOR SALOMÃO PAIVA (OAB 12516/MS)

Tendo em vista o pedido de desistência (f. 57), homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 22, I, da Lei nº 3.779, de 11/11/2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Após o trânsito em julgado e pagas eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0832579-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael Rodrigues dos Anjos - Ré: Micaela Martins Gonçalves - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Em face do exposto, homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Honorários nos termos do acordo. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0833183-52.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Claudio Estevo Quirino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar manifestação em relação à impugnação ao cumprimento de sentença de f. 279-280, no prazo de 15 (quinze) dias. I.C-se.

Processo 0833395-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Manoel Honorio da Silva Neto

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Inicialmente, ciente do impedimento ora declarado à f. 130. Assim, ratifico os atos decisórios já praticados e, dando o regular prosseguimento ao feito, verifico que o requerida apresentou contestação às f. 97-100, arguindo, preliminarmente, a ausência de interesse de agir da parte autora, em razão de que o benefício que pretende restabelecer foi concedido de forma temporária, com alta programada e que não houve prévio pedido administrativo de prorrogação. Sem razão, no entanto, pois de acordo com entendimento firmado pelo STJ, a alta programada é legal, desde que haja nova perícia antes do cancelamento automático, senão vejamos: "[...]1. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que não é possível o cancelamento automático do benefício previdenciário através do mecanismo da alta programada, sem que haja o prévio procedimento administrativo, ainda que diante da desídia do segurado em proceder à nova perícia perante o INSS. 2. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1546769/MT, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/8/2017, DJe 3/10/2017.) "[...] Além disso, a jurisprudência que vem se firmando no âmbito do STJ é no sentido de que não se pode proceder ao cancelamento automático do benefício previdenciário, ainda que diante de desídia do segurado em proceder à nova perícia perante o INSS, sem que haja prévio procedimento administrativo, sob pena de ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 9. Agravo Interno parcialmente conhecido para afastar intempestividade e, no mérito, não provido." (AgInt no AREsp 1049440/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/6/2017, DJe 30/6/2017). Na hipótese, assim, não merece acolhida as alegações da ré de que caberia ao autor postular a prorrogação do benefício, para ser submetido a perícia médica. Logo, não há falar em carência de ação. Do mesmo modo, não há que se falar em falta de interesse de agir, em razão da ausência de prévio requerimento administrativo, consoante entendimento firmado pelo STF, com repercussão geral, no RE 631.240. Isso porque na chamada alta programada, o ente público cientificou previamente o requerente, de que o seu auxílio teria data certa para cessação, ou seja, antecipou sua negativa de prorrogação. Conclui-se, assim, que se o INSS já se manifestou a respeito da futura cessação do auxílio-doença, é porque entende que a segurada não terá direito a nenhum outro amparo. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DO TRABALHO. PROCESSUAL CIVIL. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE NOVO DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO COMO CONDIÇÃO DA AÇÃO. Decisão monocrática que ordenou ao segurado comprovar indeferimento administrativo. Inadmissibilidade. Deferimento de auxílio-doença, cessado por alta médica programada. Demanda ajuizada dias após essa data. Situação que equivale ao indeferimento do benefício perseguido. Necessidade de regular prosseguimento do feito. Agravo de instrumento provido." (Relator: Valdecir José do Nascimento; Comarca: Mauá; Órgão julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 15/12/2015; Data de registro: 16/12/2015). Do exposto, configurado o interesse de agir no ajuizamento da ação, ante a pretensão resistida, afasto as preliminares arguidas. Outrossim, considerando ser necessária a produção de prova pericial, nomeio o Dr. Jonas Farias Sene Lopes, com endereço nesta Capital, sito a Rua da Graciosa, nº 61, Condomínio LIV Cidade Jardim, Apto 201, Torre 01, Bairro Tiradentes, fone (67) 99800-4555, endereço eletrônico jonasfs_lopes@hotmail.com, como perito judicial, salientando que os honorários periciais ficam fixados

provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados logo após a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, indicarem assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos. Diante do que dispõe o art. 8o, §2o, da Lei n. 8.620/93, o INSS deverá antecipar o pagamento dos honorários periciais no mesmo prazo da contestação. Efetivado o depósito dos honorários, o perito deverá anotar data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 474 do CPC. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o sr. Perito apresentar o laudo, desde já autorizado a retirar os autos do cartório por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Observando-se o disposto no art. 334, § 2º, do CPC, com com a manifestação sobre o laudo, as partes deverão informar, ainda, o interesse em audiência de conciliação/mediação a ser agendada pelo juízo. Não havendo interesse, retornem para sentença, salvo se houver questões pendentes.

Processo 0833985-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Joice Bispo de Jesus

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

I. Defiro o pedido de fls. 40/41. II. Determino a remessa dos autos, com urgência, ao Juizado Especial Cível desta Comarca. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835081-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: D.P.E.M.G.S. e outro - Reqda: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

julgo extinto o presente cumprimento de sentença em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, inciso II, e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor da Exequente, observando-se a conta indicada às fls. 221. Eventuais custas remanescentes, pela Executada. Certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0836034-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Juliano Vilela de Castilho - Réu: PRT-3 Clinica Odontologica LTDA Odontoclinic

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

I. Considerando-se a técnica de saneamento compartilhado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) indicar as questões de fato controvertidas, especificando as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento; b) indicar as questões de direito relevantes ao julgamento do mérito. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836414-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Luiz Thiago Moreira dos Santos

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0836773-37.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Quintino Barreto - Exectdo: Nelson Trad Filho

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

Dessa forma, defiro o pedido de fl. 72, item 2. Expeça-se, com urgência, ofício ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, solicitando a penhora no rosto dos Autos nº 0000705-68.2012.8.12.0001, em trâmite perante a 6ª Vara de Família desta Comarca sobre os direitos hereditários relativos à fração ideal dos imóveis, objetos de partilha, que o Executado NELSON TRAD FILHO lá possui, até o limite do débito executado. Após a realização da penhora, lavre-se o respectivo termo e intime-se o Executado para, caso queira, apresentar embargos. I. Tendo em vista a certidão de fl. 134, reitere-se o ofício de fl. 128 requisitando-se as informações, sendo que o descumprimento acarretará crime de desobediência. II. Defiro, ainda, o pedido do Exequente de fl. 138. Autorizo o protocolo do referido ofício perante a Superintendência da Caixa Econômica Federal pelo patrono do Exequente. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839147-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Henrique da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em conta que o presente feito foi incluído no Mutirão DPVAT, devolvo os autos ao cartório para os devidos fins. I.C.-se. (CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas da exclusão dos autos da pauta do Mutirão DPVAT conforme certidão de fl. 228. Ficam intimados para no prazo de 15 dias se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 215-223.)

Processo 0839268-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Lais Ribeiro de Queiroz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expeça-se alvará de levantamento do montante incontroverso depositado na subconta em favor da parte autora, mediante transferência para a conta indicada às f. 326-238. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se apure se houve a quitação integral do débito, ou se ainda há saldo remanescente. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em cinco dias, e após tornem os autos conclusos para decisão. I.C.-se.

Processo 0839268-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Lais Ribeiro de Queiroz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDO CESAR ZANDONADI (OAB 5736/MT)

Intimação da parte Requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fl. 336, regularizando sua representação processual

Processo 0839640-66.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Ana Torrezan de Souza - Hugo Torrezan de Souza - Réu: Itaú Vida e Previdência S/A

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Em vista da certidão de fls. 47, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840591-36.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Katiane Ketlyn Andrade de Almeida - Reqdo: Ademilton da Silva Araújo - Renato Rodrigues Freitas - Luiz Henrique dos Santos de Rezende

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 178/182 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Na forma do artigo 513 §2º, II, do Código de Processo Civil, intimem-se os Executados, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do Código de Processo Civil e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, suas impugnações. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841438-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Julio César Silveira Junior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Expeça-se alvará do valor incontroverso depositado pela requerida em favor do requerente. Após, intime-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor remanescente apontado às f. 190-191 ou apresentar impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0841825-82.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fátima Luzia Taroco Fuzinato - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUANA RUIZ SILVA (OAB 12509/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito de fls. 421/432, no prazo de 15 dias.

Processo 0842028-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Márcio Jean Malheiros Mendes

ADV: JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR (OAB 234670/SP)

ADV: MÁRCIO JEAN MALHEIROS MENDES (OAB 119844RS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0843943-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Portal Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda - Me - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Cargo Veículos Ltda

ADV: ELISIER MAYCON SCHERER (OAB 15270/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

I. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o AR de fls. 122, informando novo endereço da parte ou requerer o que entender de direito, a fim de promover a citação, sob pena de extinção. II. Decorrido esse prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843983-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fabio Silva Chaves - Réu: Alessandro Paulo da Silva Gimenes e outros

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Nesses termos, mantenho o indeferimento da tutela requerida na inicial. II. Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação em relação a Requerida AUTONOVOS VEÍCULOS, ficando o feito extinto em relação a esta, conforme requerido às fls. 77/78. Sem honorários, eis que a Requerida Autonovos não foi citada. Façam-se as anotações necessárias, excluindo o nome da Requerida do polo passivo da demanda. III. Cite-se e intime-se pessoalmente a ré IGARAPÉ VEÍCULOS LTDA, acerca da desistência ora homologada, vez que não tem patrono constituído nos autos e ainda não foi citada, nos termos do art. 335,§2º do CPC, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Decorrido o prazo para contestação, intime-se o Autor para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. V. Ressalto ser desnecessária a intimação do Requerido Alessandro vez que já apresentou defesa às fls. 68/71. Anote-se o nome do patrono constituído pelo Réu à f. 72 no sistema SAJ. VI. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO THIAGO NAGASAWA TANAKA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL LACERDA CINTRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0165/2021

Processo 0819698-19.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Maikol Weber Mansour - Paulo da Cruz Duarte - Pedro Paulo Duarte - Réu: Candeias Esportes Lazer e Recreação

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

ADV: REJIANE LOPES DA SILVA (OAB 19640/MS)

ADV: JANAINA LENHARDT PALMA (OAB 13126B/SC)

ADV: POLYANA TYBUCHESKI TREVISAN (OAB 37200/SC)

Certifico, para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento foi designada para dia 20/04/2021 às 13h30min, e será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

Processo 0827075-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edilson de Oliveira Silva - Réu: Labormed Laboratório de Análises Médicas Ltda Me

ADV: JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 8480/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: GEICY FERNANDES OSHIRO (OAB 16283/MS)

ADV: PATRICK XAVIER BERNARDINO DA LUZ (OAB 21317/MS)

Certifico, para os devidos fins, que a audiência de instrução e julgamento foi designada para dia 20/04/2021 às 14h30min, e será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo as partes, no dia e hora designados, utilizarem o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Campo Grande/ MS no site e após clicar na sala de espera, onde será realizado o pregão. Devem as partes, testemunhas e advogados informarem nos autos seu e-mail e telefone de contato.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIZA MARIA MONTAGNA BANTIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0196/2021

Processo 0801932-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.134,00

Processo 0809461-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Jardim das Águas Incorporação Imobiliária SPE LTDA

ADV: ADRIANA PASSOS FERREIRA (OAB 82935/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jardim das Águas Incorporação Imobiliária SPE LTDA, R$ 679,00

Processo 0812128-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

Processo 0814862-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

Processo 0822180-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

Processo 0825441-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Lojas Avenida Ltda - Club Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lojas Avenida Ltda, R$ 679,00 - Club Mais Administradora de Cartões Ltda, R$ 679,00

Processo 0827731-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Águas Guariroba S.A., R$ 2.134,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0003436-81.2005.8.12.0001/01 (001.05.003436-8/00001) - Cumprimento de Sentença - Pagamento

Reqte: Tayrini de Souza Caldeira - Reqdo: João Serafim Dutra - Julio Neves Dutra - TerIntCer: Cleonice Neves Dutra

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Diante das manifestações de f. 375 e 382, ao NUPEMEC, para designação de audiência de conciliação/mediação. I.C.-se.

Processo 0003436-81.2005.8.12.0001/01 (001.05.003436-8/00001) - Cumprimento de Sentença - Pagamento

Reqte: Tayrini de Souza Caldeira - Reqdo: João Serafim Dutra - Julio Neves Dutra

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

ADV: WAGNER HIGA DE FREITAS (OAB 10541/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO (OAB 10366/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação às partes para ciência de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/05/2021 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente

Processo 0003998-36.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804580-76.2013.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: L.A.G. - Exectda: O.

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0017318-42.2007.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0017318-42.2007.8.12.0001) (001.07.017318-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: J.C.T.N. - Reqdo: T.M.S.

ADV: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Banco Santander, para que transfira imediatamente o valor bloqueado, para conta subconta n. 259963. I.C-se.

Processo 0047107-13.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: A.M.F.F. - Reqda: C.J.G.V. - W.V.C.

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação às partes para ciência do retorno dos autos dos Tribunais Superiores às fls. 508-607, bem como à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a planilha atualizada do débito exequendo, com a inclusão da majoração dos honorários sucumbenciais, conforme decisão proferida no Agravo em Recurso Especial nº 1.690.961/MS (f. 477-478), conforme despacho de fl. 505.

Processo 0800766-12.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Antônia Emília de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Defiro o pedido de f. 193. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado na subconta em favor da parte autora, mediante transferência para a conta indicada no petitório supramencionado. Em seguida, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em anuência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806624-87.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820034-86.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Antônio Della Senta - Reqdo: Wilson Joaquim Silva

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: MARIANA ZORZO SILVA LUGO MAGDALENA (OAB 18560/MS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da obrigação (f. 66-67) e a concordância da parte autora (f. 71), defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, os quais deverão ser transferidos para a conta mencionada à f. 71. Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0813200-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fernando de Oliveira - Reqdo: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Intimação à parte Requerida para manifestação acerca do débito atualizado às fls. 432-433, em 15 (quinze) dias.

Processo 0815653-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Anderson Azevedo Quixaba - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação da parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 573-586.

Processo 0815697-20.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Sustação de Protesto

Reqdo: Leonardo Jarcem

ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, impugnar a contestação de fls. 96/105.

Processo 0816978-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo

Autor: Pedro Henrique Motti Gibran Guimarães - Guilherme Gibran Guimarães - Fabiana Motti Gibran Guimarães - José Cláudio Sá Guimarães da Silva - Thiago Gibran Guimarães - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: VAHYZA MONIQUE DE ARAÚJO DIAS (OAB 384673/SP)

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)
ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)
NOTA DO CARTÓRIO: intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de f. 308. Prazo: 5 dias.

Processo 0823626-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Adjudicação Compulsória

Exeqte: Carlos Eduardo Antunes Caricari Maciel e outro - Exectdo: Kroonna Construção e Comércio Ltda - Marisa Nittolo Costa - Paulo Theotonio Costa e outro
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Intimação à parte Autora para ciência da carta precatória expedida à fl. 248, para acompanhamento e providências junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0823995-98.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Regiane Gonçalves dos Santos - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Tendo em vista que a requerida efetuou o pagamento do saldo remanescente (f. 146-147), defiro o pedido de levantamento do valor depositado, que deverá ser transferido para a conta mencionada à f. 166. Atente-se o Cartório que a referida quantia se encontra depositada na subconta nº 723916, vinculada ao processo principal (nº 0831217-88.2018.8.12.0001). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0825994-86.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Marcus Vinicius Angelo - Reqdo: Magazine Luiza S/A
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: VESPASIANO LEONARDO DA SILVA NETO (OAB 25653/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

I. Recebo e autuo como cumprimento de sentença por quantia certa (f. 209-213), diante do demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (f. 214). II. Intime-se a parte executada para que cumpra a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo fixado: o débito será acrescido de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% (§ 1º, art. 523 CPC), e iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC). III. A intimação será realizada por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no Diário Justiça); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento. Em caso de réu revel que foi pessoalmente citado, porém não ofertou contestação ou constituiu advogado nos autos, a intimação é dispensada, conforme entendimento do STJ, acompanhado pelo TJMS, bastando a publicação desta decisão no Diário da Justiça. IV. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. V. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, com certidão nos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos expropriatórios.

Processo 0826199-62.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: A.C.R.O. - Seila Rodrigues de Oliveira - Marcelo Ferreira Lopes - Igor Vilela Pereira - Reqda: Izabela Bernal de Morais - Hilda Neves Bernal de Morais
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intimação à parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, para análise do pedido de fls. 523.

Processo 0828925-96.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Auxiliadora Hamano Campos - Réu: João Batista Aguiar MEI e outro
ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
ADV: HUGO LENDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Posteriormente, intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados.

Processo 0829489-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Rogociano Aparecido Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, no qual a requerida efetuou o pagamento voluntário da obrigação (f. 310-315) e o autor concordou com a quantia depositada, requerendo o seu levantamento (f. 319). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo alvará, conforme os dados bancários indicados à f. 319.

Processo 0832255-38.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836759-58.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Zampieri & Luft Advogados Associados SS - Reqda: Solange Paulino da Silva Gonzaga - Odevaldo da Cruz Gonzaga
ADV: JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO. (OAB 16820/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0833426-93.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Lucas Souza de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Proceda à evolução de classe. Intime-se a requerente para informar se concorda com o valor depositado pela requerida. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual. Em seguida, venham os autos conclusos para análise do pedido de f. 226.

Processo 0837302-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Autor: Vinícius de Souza Regis - Réu: Claro S.a
ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)
ADV: ESTHER CAROLINE REIS BRANDÃO DA ROSA (OAB 17950/MS)
Intimação à parte Autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição do Requerido de fls. 473-477, em 15 (quinze) dias.
Processo 0841241-83.2015.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial
Reqte: Edna Vidal Gomes - Reqdo: Roque Silveira Velma
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Tendo em conta o interesse das partes (f. 203-204 e 208), designo audiência de conciliação/mediação para o dia 29 de abril de 2021, às 14:00h. Informe-se o NUPEMEC para disponibilizar link de acesso ao ambiente virtual, conforme requerido à f. 208. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINA CARAIBA NAZARETH ALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021
Processo 0002649-90.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autor: José Alexandre Lacerda Gomes e outro - Ré: Maria de Lourdes Ribeiro
ADV: AMILTON MARTINS GARCIA (OAB 21198/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)
Chamo feito à ordem. Conforme consta na certidão de f. 306, a requerida Lourdes Ribeiro foi devidamente citada (f. 306), porém não apresentou contestação, motivo pelo decreto a sua revelia, com lastro no artigo 344 do CPC. Sem prejuízos, dê-se o regular prosseguimento ao feito, intimando-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul para que se manifestem sobre os honorários periciais ora pleiteados (f. 286-289).
Processo 0801110-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Maria do Carmo Inacia de Oliveira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Assim, mantenho os honorários apresentados pelo expert, em R$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais). Intimem-se as partes, o Estado e o perito da presente decisão. No mais, defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias para que o requerido apresente os contratos originais, conforme solicitado (f. 353). Com a juntada, dê-se continuidade às demais determinações de f. 326-327, para fins de realização da perícia.
Processo 0801315-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Fernanda Albrecht Ribas
ADV: CAMILA BEZERRA ROSA (OAB 18500/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 130/132.
Processo 0802343-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Sonia Aparecida Santarosa - Réu: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: NATÁLIA ADRIÃO FREITAS DA SILVA (OAB 16386/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 449/474.
Processo 0802563-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Diante da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas nº 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, para firmar tese sobre a legitimidade do Banco do Brasil e a competência para o julgamento das ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes nas contas PASEPs, determino a suspensão do presente feito, na forma do art. 982, inciso I e § 3º, do CPC, até o julgamento definitivo do incidente em questão. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0803059-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: K. L. A. Maia Me - Réu: Rotoplast Ind. de Climatizadores Ltda
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)
ADV: TIAGO MOZZAQUATRO FANTINEL (OAB 17472/SC)
ADV: THAISE ZAGO REQUIA (OAB 25578/SC)
ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
I. Em prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2021, às 15h30. II. O ato será realizado na sala de audiências desta 2ª Vara Cível de Competência Residual, observando-se todas as medidas de biossegurança e de distanciamento social, devendo as partes, seus representantes e testemunhas comparecerem presencialmente ao local usando máscara. III. Nos termos do que dispõe o art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma dos paragrafos 1º a 3º do dispositivo em questão, dispensado-se a intimação do juízo. IV. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; bem como intime-se a testemunha por Oficial de Justiça. V. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, expeça-se, de igual modo, mandado de intimação. VI. Havendo depoimento pessoal, determina-se a intimação da parte a ser ouvida, por oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0803173-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Eduardo Junqueira Figueiredo e outro - Réu: Joao Hercilio de Araujo Filho

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
ADV: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Expediente: Republicação por não constar o nome do patrono d aparte requerida. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 91-94, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3, do CPC. Indefiro o pedido de suspensão após homologação do acordo, eis que a decisão homologatória de autocomposição judicial constitui-se em título executivo judicial, conforme indica o art. 515, II, do CPC, de modo que, acaso descumprida a avença, o interessado poderá requerer o desarquivamento do feito e o início do cumprimento de sentença. Homologo, outrossim, a desistência do prazo recursal (item 8, ‘’b’’ - f. 93). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804100-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Mariane da Silva Sunada e outros
ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 22286A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal da parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que houve apenas o recolhimento de uma diligência, e há mais de um endereço a ser diligenciado.

Processo 0804236-27.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: SIDNEY DIAS BARBOSA - Reqdo: Thierry Franco Monges - Adriana Vilalba Moraes
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 483.

Processo 0804995-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Na petição de f. 153 a requerente alegou que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita em seu favor, sem que tenha requerido. De fato, verifica-se um erro material do despacho de f. 150, já que não foram requeridos os benefícios da Justiça Gratuita e as custas iniciais foram recolhidas (f. 148). Assim, retifico o despacho de f. 150 para tornar sem efeito o seu item “II”. Defiro a juntada de procuração e de substabelecimento e a anotação pleiteadas à f. 156. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de contestação.

Processo 0804995-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805849-14.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: R.G.S. - Reqdo: E.A.J. - D.N.S. - Denunciado: A.S.B.
ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)
ADV: MAURICIO LOBÃO DEL CASTILLO (OAB 383649/SP)
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)
ADV: VIVIANE ROSOLIA TEODORO (OAB 285987/SP)
ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)
ADV: LAUANA BARROS DE ALMEIDA (OAB 238483/SP)
ADV: LUCAS RENAULT CUNHA (OAB 138675/SP)
ADV: MARIANA TASSINARI AMARAL (OAB 434275/SP)

Diante da certidão de f. 713, intime-se o Perito nomeado às f. 527-529, por Oficial de Justiça, para que designe data e hora para a realização da perícia. I.C.-se.

Processo 0806145-94.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Jessika Marinho Rocha
ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807822-72.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: ALDO GOMES - Reqdo: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton - CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul e outro
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO (OAB 17564/MS)
ADV: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 23674B/PB)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
ADV: OSMAR PRADO DIAS (OAB 7837/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVAO (OAB 5684/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 461/470.

Processo 0808389-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Monica Oliveira do Nascimento - Ré: Policlínica Real Ltda e outro

ADV: LEONARDO ROS ORTIZ (OAB 15695/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: ROGÉRIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS)

ADV: RODRIGO BELAMOGLIE DE CARVALHO (OAB 19150/MS)

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

Intimem-se as partes para que informem, no prazo de cinco dias, se insistem na produção da prova testemunhal, justificando a sua pertinência, sob pena de indeferimento. I.C.-se.

Processo 0809440-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aldo Kaleb Lima

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, pois se encontram preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Cite-se a Seguradora requerida para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na petição inicial (art. 334 e 344 do CPC). Apresentada resposta e sendo juntados documentos ou alegadas preliminares, intime-se a parte requerente para sobre eles manifestar-se, em igual prazo. Considerando ser necessária a produção antecipada de prova pericial, oportunizo à requerida inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT, em igual prazo. Tendo em conta que a requerida possui meios de realizar prova da incapacidade do autor e de seu grau, mormente por ter sido facultada a inclusão do processo no Mutirão DPVAT e diante da vulnerabilidade da parte autora, é o caso de estabelecer a distribuição do ônus da prova de forma dinâmica, sob incumbência da seguradora, na forma do Art. 373, § 1º, do CPC. A propósito, o TJMS firmou a tese de que, nas ações de cobrança de seguro obrigatório, ainda que inaplicável a legislação consumerista, conforme recente entendimento do STJ sobre a matéria, mantém-se a redistribuição do ônus da prova, por força do art. 373, § 1º, do CPC. Nessa senda, a inversão do ônus da prova não impõe à Seguradora o dever de arcar com as custas da prova requerida pela parte autora, mas sofrerá as consequências processuais advindas de sua não produção. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA EM ANTECIPAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO PERITO VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a seguradora os deveres inerentes, inclusive, os que se referem à antecipação das despesas com perícia. II - Não há razão para reduzir os honorários quando há equivalência entre a quantia cobrada pelo perito e os trabalhos a serem realizados, tendo em vista a complexidade do objeto da perícia." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1401666-12.2021.8.12.0000, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 30/03/2021, p: 07/04/2021). Sendo assim, decorrido o prazo para inserir o processo no próximo Mutirão DPVAT, fica desde já designada perícia médica, devendo a requerida ser intimada para depositar, no prazo de 10 (dez) dias, os honorários periciais que ficam fixados provisoriamente em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e que poderão ser levantados logo após a conclusão do laudo pericial, mediante expedição de alvará. Para a realização do ato nomeio como perito judicial o Dr. Jonas Farias Sene Lopes, com endereço nesta Capital, sito a Rua da Graciosa, nº 61, Condomínio LIV Cidade Jardim, Apto 201, Torre 01, Bairro Tiradentes, fone (67) 99800-4555, endereço eletrônico jonasfs_lopes@hotmail.com. Com isso, recolhidos os honorários periciais, intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em igual prazo. Após, intime-se o perito para designar data, hora e local para o início da perícia, intimando-se as partes. Fixo o prazo de 30 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo. Com a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 15 (quinze) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito. Havendo apresentação de contestação e réplica, bem como sendo oportunizada a manifestação das partes acerca do laudo pericial, venham os autos conclusos para sentença. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809727-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria de Fatima da Silva Santana - Ré: Banco Safra S.A.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 211/215.

Processo 0810345-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Zenaide de Paula - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 200/210, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810885-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Ribeiro - Réu: Ben Hur Spiacci Barbosa

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 9112/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULA CHRISTINA COSTA LACERDA (OAB 20542/MS)

Intime,-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, sobre os esclarecimentos prestados pela Perita às f. 173-182. I.C.-se.

Processo 0811378-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Lima de Mesquita - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do comprovante de pagamento de fls. 154/159.

Processo 0811468-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Mapfre Vida S/A
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC. Entretanto, a cobrança fica suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, em atenção ao art. 98, § 3º, do CPC. Por conseguinte, prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0812181-26.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Tereza Domingues Fernandes Marques - Réu: Alexandre Moreno Neto
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

I. Em prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2021, às 15h50. II. O ato será realizado na sala de audiências desta 2ª Vara Cível de Competência Residual, observando-se todas as medidas de biossegurança e de distanciamento social, devendo as partes, seus representantes e testemunhas comparecerem presencialmente ao local usando máscara. III. Nos termos do que dispõe o art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma dos paragrafos 1º a 3º do dispositivo em questão, dispensado-se a intimação do juízo. IV. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; bem como intime-se a testemunha por Oficial de Justiça. V. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, expeça-se, de igual modo, mandado de intimação. VI. Havendo depoimento pessoal, determina-se a intimação da parte a ser ouvida, por oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812714-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Rogério Taveira Rodrigues
ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Diante da complementação do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias. I.C.-se.

Processo 0813491-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aguinaldo Castello de Mesquita - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

A fim de evitar quaisquer dúvidas e/ou eventual nulidade por cerceamento de defesa, intime-se o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pelo autor às f. 307-311. Com o laudo complementar, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias, já com as suas alegações finais. Após, retornem-se os autos conclusos para sentença.

Processo 0813523-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigações

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações LTDA - Reqda: Maria das Graças do Nascimento Crispim e outro
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para o fim de: A) Rescindir o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como reconhecer à autora o direito de retenção de 10% dos valores pagos pela requerida; B) Para os valores atinentes à benfeitorias, deve ser considerado o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para outubro/2020, conforme laudo de f. 169; C) Condenar a ré ao pagamento referente ao IPTU do imóvel desde o início da posse até a efetiva desocupação; D) Com o trânsito em julgado, defiro a reintegração de posse em favor da requerente, após o depósito de 90% dos valores adimplidos pela requerida, devidamente corrigidos pelo IGPM desde cada desembolso, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, bem como o pagamento das benfeitorias em R$ 8.000,00, corrigido pelo IGPM desde outubro de 2020 e com juros de mora de 1% ao mês desde a prolação desta sentença. A requerente também poderá descontar a dívida de IPTU objeto da condenação da requerida. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e nos honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. A cobrança segue suspensa em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita à requerida, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0814688-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalci Girard dos Reis
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Diante da declinação de f. 234-236, nomeio a empresa LINEAR PERÍCIA CONSULTORIA LTDA, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, telefones (67) 98131-3000 e (67) 3305-8505, para realização da prova pericial, que deverá ser intimada da designação do encargo, ficando ressalvado que os honorários periciais foram fixados em R$ 1.850,00, conforme decisão de f. 221-223. Caso seja aceito o encargo, prossiga-se o cumprimento dos demais termos da decisão de f. 164-166.

Processo 0814810-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Louis de Ramos
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Defiro o pedido de f. 179. Expeça-se mandado de citação da requerida Gmsv Comércio e Importação de Veículos Eireli, no endereço indicado no petitório supramencionado. I.C.-se.

Processo 0816823-42.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839745-77.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Odete Maria da Silva - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

ADV: HUGO DE LEON MACHADO DE AZEVEDO (OAB 23552/MS)

Tendo em conta a manifestação de f. 318, intime-se o perito para informar se já houve coleta de material gráfico da autora ou, caso não tenha havido, agendar nova data para este ato. Neste caso, renove-se o mandado de f. 313, com a nova data, no mesmo endereço. Caso já tenha havido a coleta, o perito fica intimado para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Com a apresentação, manifestem-se as partes, querendo, em igual prazo.

Processo 0817028-37.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edison Andrade dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Diante da juntada do laudo complementar às f. 226-230, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, com suas alegações finais.

Processo 0819093-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Delaide Teixeira de Mendonça - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 171/187, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819487-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Laura Oliveira Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quantopara a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário daJustiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimentoinjustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação,implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria.

Processo 0819488-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quantopara a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário daJustiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimentoinjustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação,implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria.

Processo 0819887-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A - Réu: JBS S.A.

ADV: LÍVIA DA SILVA LIMA (OAB 384201/SP)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

ADV: LUCIANA MELLARIO DO PRADO (OAB 222327/SP)

ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)

ADV: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Defiro o pedido de f. 396-397. Assim, expeça-se alvará dos honorários periciais, conforme os dados bancários indicados no petitório supracitado. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes, conforme certidão de f. 398.

Processo 0820112-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Dejalma Barbosa - Sandra Helena Pereira Rocha Massuda - Réu: Marcio Rodrigo Martins Pereira e outro

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 330, IV, e 485, inciso I e IV, do CPC. No cancelamento da distribuição por falta de recolhimento de custas iniciais, impõe-se a condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, in verbis: "APELAÇÃO AÇÃO DE USUCAPIÃO PRELIMINARES INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO NÃO CONHECIDA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE ADVERSA PARA TAL FINALIDADE PRECLUSÃO TEMPORAL MÉRITO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RAZOABILIDADE FIXAÇÃO CONFORME REGRA LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE (ART. 85, § 2º, CPC/15). 1. Discute-se no presente recurso: a) em preliminar, a competência do Juízo falimentar para processo e julgamento de Ação de Usucapião relativa à imóvel arrecadado na falência; b) eventual a incidência de preclusão temporal, a obstar a interposição de recurso pela autora para discutir a questão do cancelamento da distribuição; e, no mérito, se superadas tais questões, c) a possibilidade de cancelamento da distribuição por falta de recolhimento das custas iniciais, mesmo sem prévia intimação pessoal da parte autora; e d) a justeza/razoabilidade do valor fixados para os honorários sucumbenciais. 2. Não conhecido o recurso no tocante à alegação de incompetência do Juízo e no ponto relativo ao cancelamento da distribuição. 3. Nos termos do art. 507, do CPC/15, "é vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão". 4. O pedido de reconsideração não interrompe, e nem suspende, o prazo para a interposição do recurso

cabível. Precedentes do STJ. 5. O prazo para oposição dos Embargos de Declaração é comum a ambas as partes, esgotando-se tão logo decorrido o prazo de cinco dias contados da publicação do julgado. Consequentemente, ainda que opostos Embargos de Declaração por uma das partes, o curso desse prazo não se interrompe para a parte adversa. Precedentes do STJ. 6. À luz do novo regime processual, os honorários advocatícios devem ser arbitrados a partir do valor da causa ou do proveito econômico experimentado, com obediência aos limites impostos pelo § 2º, do art. 85, do CPC/2015 (10% a 20%), os quais se aplicam, inclusive, nas sentenças de improcedência e quando houver julgamento sem resolução do mérito. Precedentes do STJ. 7. Apelação conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida". (TJMS. Apelação Cível n. 0006747-86.2019.8.12.0002, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 27/04/2020, p: 29/04/2020) Sendo assim, condeno os requerentes ao pagamento dos honorários à Defensoria Pública, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, por força do Art. 85, § 2º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações.

Processo 0820811-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adelia Dutra da Silva e outros - Réu: Ondara Buffet Ltda - Me

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

I. Em prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2021, às 13h30. II. O ato será realizado na sala de audiências desta 2ª Vara Cível de Competência Residual, observando-se todas as medidas de biossegurança e de distanciamento social, devendo as partes, seus representantes e testemunhas comparecerem presencialmente ao local usando máscara. III. Nos termos do que dispõe o art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma dos paragrafos 1º a 3º do dispositivo em questão, dispensado-se a intimação do juízo. IV. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; bem como intime-se a testemunha por Oficial de Justiça. V. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, expeça-se, de igual modo, mandado de intimação. VI. Havendo depoimento pessoal, determina-se a intimação da parte a ser ouvida, por oficial de justiça. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823303-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Adalgisa Alavares Bozelli Serra

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 161.

Processo 0825251-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Alexander Senite Brunet Cardoso - Debora Rodrigues Araujo - Réu: Havan Lojas de Departamentos Ltda - Eletrolux do Brasil S/A

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

NOTA DO CARTÓRIO: intima-se as partes para ciência acerca da resposta à Carta Precatória juntada às f. 175-176, bem como para as providências necessárias.

Processo 0825551-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)

Diante da juntada do laudo pericial aos autos (f. 213-220), intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0825570-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Safra S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas a apresentarem contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 149/157 e 158/165, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825666-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Paulo Roberto da Silva Rozon

ADV: CAMILA MARQUES (OAB 16340/MS)

I. Defiro o pedido de f. 294-297. Intime-se a perita para que preste os esclarecimentos solicitados pela parte autora no petitório supramencionado, no prazo de 15 dias. Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo. II. Tendo em vista que o requerido ainda não comprovou o correto implemento do auxílio-doença acidentário ao autor, conforme determinado na decisão de f. 86-89, aplico-lhe a astreinte fixada à f. 259, a contar da decisão desta intimação e até o efetivo cumprimento da tutela de urgência, respeitado o limite inicial de 30 dias. Intime-se o requerido com urgência. I.C.-se.

Processo 0825944-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carina Kawakita de Oliveira - Réu: Sul América Companhia de Seguros Saúde e outro

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Ciência às partes acerca da designação de perícia para o dia 22/05/2021, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do perito Dra. Vanessa August Rodrigues Ribeiro, na Rua Alagoas, 396, sala 207, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, devendo a parte autora comparecer portando documento de identificação com fotografia, cópia de laudos, resultados de exames que, porventura, tiver e com vestimentas apropriadas para o exame físico.

Processo 0827013-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas e outro

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: RICARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 4660/MS)

ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (OAB 3533B/MS)

ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar inexistente o débito ora questionado. Outrossim, condeno as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Confirmo à tutela de urgência concedida às f. 49-51. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida, ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827146-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastião Bernardino Gomes - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimem-se as partes quanto à data marcada pelo perito (f. 186). Ademais fica fixado o prazo de 60 dias, contados do início da perícia, para a entrega do laudo pericial em juízo, conforme solicitado pelo perito. Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para sobre ele se manifestar, no prazo comum de 10 (dez) dias, devendo informar se desejam algum esclarecimento do perito.

Processo 0827146-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastião Bernardino Gomes - Réu: Sabemi Seguradora S.a.

ADV: NATÁLIA GONÇALVES LEMOS (OAB 23276/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: TALITA GOMIDE LIMA (OAB 19125/MS)

ADV: ANA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA (OAB 24465/MS)

Intimação das partes acerca da designação de perícia para o dia 27/04/2021às 13:00 horas. OBSERVAÇÃO: esclarecemos que a data indicada destina-se exclusivamente ao atendimento do preceito processual indicado, ou seja, a fixação de um termo inicial para a contagem do prazo para apresentação do Laudo, não havendo a necessidade de realização de audiência formal para ato, nem a presença das Partes no nstituto.

Processo 0827568-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quantopara a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário daJustiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimentoinjustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação,implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria.

Processo 0827717-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Trata-se de ação de cobrança distribuída em 31 de agosto de 2020, na qual objetiva a parte autora receber reembolso de despesas médico hospitalares referentes a acidente de transito ocorrido em 07 de setembro de 2016. Pois bem, nos termos do art. 206, §3º, do Código de Processo Civil, a pretensão do beneficiário contra o segurador prescreve em 3 anos, veja-se: “Art. 206. Prescreve: (...) § 3º Em três anos: (...) IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.” No mesmo sentido, é o entendimento sopesado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado na sumula 405, in verbis: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”. Sendo assim, a fim de evitar decisão surpresa, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. I.C-se.

Processo 0827948-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Carlos Henrique Andrade

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Defiro o pedido de f. 302. Intime-se a requerida Richelme para que, sabendo, informe o endereço do corréu Danies Biazi, no prazo de cinco dias. I.C.-se.

Processo 0830218-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Iracilda Patricio de Freitas - Ricardo Patrício de Souza - Réu: Fazenda São Francisco - Francisco Boschetti e outro

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: LARISSA VEIBER DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB 23440/MS)

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: HEBERTH LIMA (OAB 4749/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício de fls. 353/354.

Processo 0831652-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Diante da certidão de f. 199, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. I.C.-se.

Processo 0832130-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ISTO POSTO, julgo procedentes os pedidos formulados pelo requerente para declarar inexistente o débito ora questionado. Outrossim, condeno as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), importe sobre o qual deve incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a partir da publicação desta sentença e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida, ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832996-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Pascoal Molinas - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

Diante da juntada do laudo complementar às f. 237-239, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, com suas alegações finais.

Processo 0833702-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ubea Pucrs - Ré: Wendy Gabrielli Guenka

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: SABRINA WIEGAND HELLWIG (OAB 116965RS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação de cobrança para o fim de condenar a requerida ao pagamento dos débitos relativos às mensalidades pleiteadas pela autora, vencidas desde junho de 2017 até outubro de 2018, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, multa de 2%, e correção monetária pelo IGPM/FGV, em consonância com o artigos 397 do Código Civil. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento integral das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da condenação, com fulcro nos artigos 85, § 2º e 86, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0836105-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lenício André Dias Valejo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

I. Diante do pagamento voluntário da obrigação, expeça-se alvará de levantamento do montante incontroverso depositado na subconta em favor da parte autora (f. 238-240), mediante transferência para a conta indicada à f. 231. II. Em seguida, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, se houve a quitação integral do débito, ciente de que o silêncio importará em anuência.

Processo 0836923-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Enedina Arguelho - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria.

Processo 0836967-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Dilza Avila Machado - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria.

Processo 0837344-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços Hospitalares

Autor: Proncor Unidade Intensiva Cardiorespiratória

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Antes de analisar o pedido formulado pelo requerente à f. 345, intime-se para que se manifeste sobre a tentativa frustrada de citação da requerida Ilma Vilhalba de Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos também para análise do pedido de citação pro edital dos requeridos Edson e Nair, formulado às f. 345.

Processo 0838576-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Maria Terezinha da Silva Evangelista

ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão de f. 104-105, por seus próprios fundamentos. Apesar de não se ter notícia de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, em razão da matéria discutida, aguarde-se até o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto.

Processo 0838686-88.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Andrea Alexandre Pereira

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o ofício de f. 184-185, informando o implemento do benefício concedido por sentença. Sem prejuízo, quanto aos valores pretéritos, deverá a parte autora promover o competente cumprimento de sentença. I.C.-se.

Processo 0839882-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

I. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2021, às 14:10 h. II. O ato será realizado na

sala de audiências desta 2ª Vara Cível de Competência Residual, observando-se todas as medidas de biossegurança e de distanciamento social, devendo as partes, seus representantes e testemunhas comparecerem presencialmente ao local usando máscara. III. Nos termos do que dispõe o art. 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, na forma dos paragrafos 1º a 3º do dispositivo em questão, dispensado-se a intimação do juízo. IV. Se figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, requisite-se ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; bem como intime-se a testemunha por Oficial de Justiça. V. Se a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, expeça-se, de igual modo, mandado de intimação. VI. Havendo depoimento pessoal, determina-se a intimação da parte a ser ouvida, por oficial de justiça. VII. Oficie-se solicitando o comparecimento da testemunha Adriano Soares Antoniel, guarda municial, no endereço indicado pelo requerente à f. 264. I.C-se.

Processo 0839882-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das diligências necessárias para o cumprimento do mandado de intimação para depoimento pessoal da parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0841203-71.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839197-91.2015.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: C.L.T. - Reqdo: M.A.S.P. - TerIntCer: P.S.C.S.G. - B.V.P.

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119851/SP)

ADV: MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMED SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: EDUARDO REIS DE MENEZES (OAB 162449/RJ)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

No petitório de f. 2.109-2.110 a requerida argumenta que será inviável o depoimento pessoal do autor e requer a intimação do perito para comparecer ao ato, mesmo que de forma remota, para dirimir dúvidas que possam surgir acerca desses esclarecimentos prestados pelo autor. A pretensão da requerida está preclusa, pois há muito transcorreu o prazo para impugnação do depoimento pessoal e arrolamento de testemunha. Contudo, no presente caso, o feito foi convertido em diligência pelo Juízo para que sejam esclarecidas as dúvidas que surgiram com a conclusão do laudo pericial, de forma que o depoimento do expert pode ser esclarecedor. Logo, defiro somente o pedido formulado pela requerida de intimação do perito para participar da audiência de instrução e julgamento de forma virtual, cujo link de acesso será fornecido oportunamente. Intimem-se as partes e o perito.

Processo 0841876-25.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Anapps - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: JÉSSICA CAVALHEIRO MUNIZ (OAB 107401/RS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Defiro a dilação de prazo, por 20 (vinte) dias, conforme pedido de f. 164, para que a parte ré se manifeste nos autos, conforme determinado no despacho de f. 161.

Processo 0843958-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Samuel Dutra Pereira

ADV: GABRIEL LEMES FERREIRA (OAB 22984/MS)

ADV: TAIYO SCHAEFFER FERREIRA (OAB 16553/MS)

Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho a decisão de f. 136-139, por seus próprios fundamentos. Posto que não há notícia acerca de eventual efeito suspensivo, dê-se continuidade ao feito, expedindo-se mandado de citação da parte requerida, no endereço indicado à f. 159. Intimem-se.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0031873-25.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Zenaide Farias de Matos - Matias de Oliveira Ezidio - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda - Confte: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda e outros

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos... Aguarde-se provocação pelo prazo retro requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0039197-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Maria das Graças de Menezes - Reqdo: Amarildo Antonelli

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Vistos... Encaminhe-se termo de levantamento de penhora (p. 224) ao Banco mencionado à p. 222. Após, aguarde-se em arquivo pelo respectivo prazo concedido ao devedor para integral adimplemento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0045814-08.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alfredo Antonio Osores Barros - Reqdo: Antonio Gabriel Saddi Bezerra

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

Vistos... Exibidos os cálculos, cumpra-se a decisão de p. 500. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0101054-55.2007.8.12.0001 (001.07.101054-9) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.B.C.G.S.C. - Reqdo: L.A.O.

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Vistos... I. Indefiro o retro pedido da Curadoria de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, pois, além de não competir a este juízo diligenciar acerca da eventual impenhorabilidade, quedou-se inerte o devedor, mesmo após o devido bloqueio dos valores em sua conta bancária, o que leva a presumir que tenha ciência da presente ação, ainda que tenha sido citado fictamente, preferindo, ainda assim, não comparecer aos autos. II. Sem prejuízo, intime-se o credor promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800132-89.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: I.S.M.E.S.I. - Reqda: R.B.P.M. - J.G.M.

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intimação para a parte exequente recolher as diligências do oficial de justiça para a expedição do mandado.

Processo 0800520-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autora: Jessica Jahne Kesley Silva Costa - Ré: Telefônica Brasil S.A. - CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800520-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Autora: Jessica Jahne Kesley Silva Costa - Ré: Telefônica Brasil S.A. - CLARO S/A

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre as fls. 307/320.

Processo 0801829-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lucia Santana de Lucena - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias impugnar a contestação.

Processo 0802224-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Creunilton da Silva Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior

ADV: ELAINE TIBURCIO DE OLIVEIRA (OAB 15470OM/T)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Creunilton da Silva Gomes em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, já qualificados, o que faço forte nas razões supra alinhadas. Sucumbente, condeno o autor, ora vencido, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, § 2º), verbas que ficam com suas exigibilidades suspensas em razão da gratuidade processual concedida, conforme disciplina do art. 98, § 3.º, do Código de Processo Civil. Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0802280-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Oncológico

Autor: Thiago Franco da Costa - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Vistos... Não se cogita de homologação do acordo retro apresentado, considerando o óbito do autor, o que extingue o mandato de p. 19 (CC, art. 682, II), não possuindo o retro instrumento qualquer valor jurídico. Todavia, considerando que o único pedido constante da inicial era o de obrigar o réu a fornecer ao então autor determinado medicamento, outra conclusão não se tem senão a de que a ação deve ser extinta sem resolução do mérito, por intransmissibilidade do direito pleiteado, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Dessa forma, diante da manifesta intransmissibilidade, inexiste interesse de habilitação por parte do espólio e/ou de eventuais sucessores. Posto isso, EXTINGO a presente ação sem resolução do mérito, por intransmissibilidade, conforme disposto no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0802797-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Abel Ferreira Belo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0802858-26.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Johny Fernandes de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos... Aguarde-se o próximo mutirão a ser promovido pelo Nupemec. Não sendo a presente ação nele incluída, tornem conclusos para impulsionamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803419-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Willian Vilela Donizete

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Vistos... Intime-se a Curadoria Especial da decisão de p. 253. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803556-71.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luiz Carlos Dobes - Réu: Jose Orlando Marques Pedrosa

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS CIFUENTES (OAB 8284/MS)

Através do presente ato ficam as partes cientes da designação da vistoria a ser realizada nos imóveis, localizados na Praça Cuiabá, nº 27 e nº 37, Amanbai em Campo Grande/MS, no dia 25/05/2021(terça -feira) Às 09h.

Processo 0803654-85.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Desconto em folha de pagamento

Autora: Irene Francisca Ferreira - Ré: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Republicação da decisão de fls. 181 para a patrona da parte autora: 1.- Vistos...Diante da retro manifestação da parte ré, parte a quem foi atribuído o ônus financeiro da perícia, decreto preclusa referida prova. Ciência às partes, na sequência tornando conclusos em fila específica (sentença). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804385-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joana Alfonso - Reqdo: Diego Alfonso Britts Guimarães - Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANDRÉA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CLEUSA FERREIRA DA CRUZ (OAB 5917/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos deduzidos nesta contenda que Joana Alfonso move em desfavor de Diego Alfonso Britts Guimarães e Banco do Brasil S/A já qualificados, para o fito específico de, confirmando a tutela de urgência constante da decisão de p. 78/82, a) DECLARAR a nulidade dos negócios bancários relativos aos gastos com cartão final 3557, na quantia de R$ 1.872,14 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e catorze centavos), empréstimo do valor de R$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais), saque antecipado do 13.º salário (p. 28/29), saque inerente ao documento de p. 48, no importe de R$ 1.580,00 (mil e quinhentos e oitenta reais), restabelecendo ao estado em que se encontrava antes; b) CONDENAR o primeiro requerido (Diego) a pagar, a título de dano moral, o importe de R$. 5.000,00 (cinco mil reais), e o segundo requerido a pagar, por idêntico fundamento, R$. 10.000,00 (dez mil reais), atualizáveis monetariamente pelo IGPM a partir da publicação da presente, com juros de mora de 1% ao mês contados da citação; c) CONDENAR o banco requerido a restituir à autora a quantia disponibilizada a terceiro inerente ao saque do 13.° salário e em relação ao saque inerente ao documento de p. 48, no importe de R$ 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta reais), efetuado na conta da autora, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a ocorrência do evento danoso; e d) CONDENAR o requerido Diego à restituir à autora a quantia do empréstimo no montante de R$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais), a ser pago em 24 parcelas de R$ 73,95 (setenta e três reais e noventa e cinco centavos), uma vez que assumiu que realizou a dívida mas não comprovou o pagamento, bem como a ressarcir à autora os gastos em relação às demais compras variadas feitas no cartão de crédito na quantia de R$ 1.872,14 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e catorze centavos), cujo valor acima deverá ser descontado a quantia de R$ 1.410,00 (mil, quatrocentos e dez reais) inerente aos comprovantes de depósitos feitos pelo réu em questão juntados na sua peça de defesa, devendo o remanescente ser restituído e corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, rejeitados os demais pedidos (devolução/ressarcimento dos valores da cama, batedeira e fogão). Considerando que a autora decaiu de parte mínima da pretensão, condeno os réus solidariamente ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários em favor da Defensoria Pública (Funadep), os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial o bom trabalho desenvolvido e o tempo exigido para tal desiderato, dilatado por força da necessidade de ingresso da contenda na fase probatória, com necessidade de audiência de instrução e julgamento, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. Com relação ao primeiro réu, as verbas supra restam suspensas, condicionada à prova das condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3.º, do Código de Processo Civil, por força do benefício da justiça gratuita que ora defiro/ratifico (declaração de p. 167). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). P.R.I.C.

Processo 0804433-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ismael Johnelton Evangelista de Moura - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Vistos... Aguarde-se o próximo mutirão a ser promovido pelo Nupemec. Não sendo a presente ação nele incluída, tornem conclusos para impulsionamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804759-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Mov Flex Industria de Móveis e Comércio Ltda - Epp - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, no prazo de 2 dias, comprovar o cumprimento do item I da decisão de fls. 313-314.

Processo 0805312-18.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Autor: Tiago Alves da Silva - Réu: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliario Spe 03 Ltda

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA (OAB 308505/SP)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Vistos... Oficie-se ao juízo da recuperação judicial solicitando informações acerca de decisão a respeito do ofício de p. 317. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805740-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: GUSTAVO DUTRA - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: GABRIELLE EMILLE VORIA (OAB 15226/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos... Vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806526-78.2016.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Locação de Imóvel

Reqte: Sergio Augusto Guedes - Reqdo: Renan Vitor Anna Braga - Nayara Medeiros de Campos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos aforados por Sérgio Augusto Guedes em desfavor de Renan Vítor Sant'Anna Braga e Nayara Medeiros de Campos, já suficientemente qualificados, para o fim de condenar os réus solidariamente a pagar em favor do autor os valores atinentes ao IPTU do ano de 2015 e às contas de energia e água que ficaram em aberto (p. 33/38), mais as despesas suportadas com conserto da cerca elétrica e limpeza e pintura do imóvel, nos valores dos recibos de p. 39/41 e 148, verbas que deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) desde cada vencimento/adimplemento, além de multa contratual compensatória de 10% (dez por cento) sobre os alugueres vincendos, que devem ser igualmente corrigidos pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento), ambos a contar da citação. Tendo em vista que o autor decaiu em parte mínima de seu pedido, condeno os réus exclusivamente ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, considerando o tempo do trâmite da ação e a realização de audiência de instrução, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC, art. 85, § 2º). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0807256-60.2014.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: ADEMIR CAMESCHI - Reqdo: EMILSON CAMESCHI - CARLOS EDUARDO CAMESHI

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

Vistos... Defiro o pedido retro, por seus fundamentos. Expeça-se mandado de avaliação do bem a ser alienado. Vinda, intimem-se as partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807767-14.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0044854-86.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rubiana Aparecida Pio da Costa - Exectdo: César Humberto Prioli

ADV: RUBIANA APARECIDA PIO DA COSTA (OAB 385278/SP)

Considerando que o credor anuiu à determinação contida no apenso, a fim de unificar os procedimentos de cobrança (verba principal mais verba honorária), tem-se indubitável perda superveniente do interesse processual da presente pretensão. Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente Cumprimento de Sentença ajuizado por Rubiana Aparecida Pio Costa em desfavor de César Humberto Prioli, suficientemente qualificados, nos termos do art. 330, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0811574-42.2021.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autora: Meiry Solis Terencio Perez

ADV: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ (OAB 20023/MS)

Vistos... I. No prazo de 15 (quinze) dias, pena de indeferimento liminar, comprove a autora sua legitimidade, uma vez que o título de crédito foi emitido em favor de outrem, legitimidade não adquirida pelo casamento, bem como exiba o verso do título e o ato notarial de protesto consumado. II. SEm prejuízo, em idêntica oportunidade, exiba documentação suplementar a comprovar que realmente faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial IR, faturas de cartão de crédito e cópias de extratos recentes, além de outros que porventura reputar pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811899-22.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Ana Paula Silveira Ferreira Alencar - Exectda: Ana Paula Trindade - Isao Taniguchi

ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação,

bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813406-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Costa Comercio e Representações Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS)

ADV: HENRIQUE DE DAVID (OAB 84740/RS)

ADV: RICARDO LEAL DE MORAES (OAB 56486/RS)

ADV: EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON, (OAB 335279/SP)

Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 110-121, no prazo legal.

Processo 0814410-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Adacir Paulina Albergardi Santana - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, sem mais delongas e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta contenda por Adacir Paulina Albergardi Santana em desfavor de Itaú Unibanco S/A, suficientemente qualificados, forte nas razões supra. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (lide repetitiva) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, verbas que restam suspensas sob condição à prova de que possui a vencida condições de adimplir o respectivo valor sem prejuízo de seu sustento e de sua própria família, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Condeno a autora, ainda, a pagar multa por litigiância de má-fé, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, percentual máximo justificado pela extrema gravidade de sua conduta, bem como a indenizar o réu dos prejuízos porventura sofridos com esta ação e a arcar com os honorários advocatícios contratados e com todas as despesas que efetuou, ressalvas aquelas decorrentes da sucumbência, verbas últimas a serem apuradas, se existentes, mediante liquidação por arbitramento, condenações exigíveis desde logo independentemente da gratuidade (CPC, art. 98, § 4.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0814822-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Carolina Mendonça Rossi Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)

ADV: JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA (OAB 23338/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora Intimada para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fl. 229-240.

Processo 0817260-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Maria de Fátima Nogueira Alessio - Reqdo: LATAM Airlines Brasil S/A

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

ADV: JULIANA DE ARRUDA CACERES (OAB 15087/MS)

Vistos... Restitua-se o valor existente na subconta à ré, conforme retro requerido. Após, arquivem-se os autos, no esteio da sentença de p. 238. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818253-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gledson Gilmar Gimenes Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o Recurso de Apelação de fls. 208/223.

Processo 0818602-66.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Rute Torres Poquiviqui Bondarczuk - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação de Restabelecimento de Aposentadoria por Invalidez Acidentária promovida por Rute Torres Poquiviqui Bondarczuck em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, devidamente qualificados no encarte, para o fito específico de, convalidando a tutela de urgência de p. 62/64, condenar o réu a manter/restabelecer regularmente o pagamento integral do benefício de aposentadoria por invalidez acidentária, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do salário-benefício (art. 44 da Lei n.º 8.213/91), desde a indevida data de cessação na via administrativa (16/04/2018 p. 53). Sobre os valores atrasados incidem juros de mora, os quais são devidos da citação (Súmula 204 do STJ), lembrando que a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29/06/09, que em seu artigo 5.º alterou o art. 1 º- F da Lei nº 9.494/97, tal incidência se dá no mesmo percentual aplicado à caderneta de poupança, calculados na forma prevista na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Já no tocante à correção monetária, esta deve se dar pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), já que o Supremo Tribunal Federal, nas ADIs n.ºs 4.425/DF e 4.357/DF, declarou a inconstitucionalidade (com redução do texto) do parágrafo 12 do art. 100 da Constituição Federal e, consequentemente, foi reconhecida a inconstitucionalidade do art. 5.º da Lei n.º 11.960/09, a qual deu nova redação ao art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, pois referida norma previa a atualização monetária vinculada aos índices oficiais de remuneração da poupança. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ - Súmula n.º 178), mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, nos moldes do art. 85, § § 2.º e 3.º, I, do Código de Processo Civil, em especial a relativa complexidade da lide e a necessidade de produção de prova pericial, fixo em 12% (doze por cento) sobre

do valor das parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ Súmula n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário, porquanto evidentemente não ultrapassa o valor de 1.000 (mil) salários mínimos (CPC, art. 496, § 3.º, inciso I). Nesse particular, não é caso de aplicação da Súmula n.º 490 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto não se trata de sentença ilíquida (a exigir liquidação), já que, apesar de não mencionar explicitamente o quantum debeatur, contém todos os elementos para a apuração do valor devido, mediante simples cálculos aritméticos, valor que certamente não supera mil salários mínimos. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA LÍQUIDA. REEXAME NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 490/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I. (omissis). II. A 1ª Turma desta Corte, no julgamento do Resp 1735097/RS, em 08.10.2019, decidiu que a sentença que defere benefício previdenciário é espécie de condenação absolutamente mensurável, visto que pode ser aferível por simples cálculos aritméticos. Dessa forma, a dispensa da remessa necessária em ações previdenciárias, segundo os novos parâmetros do CPC/2015, é facilmente perceptível. III. (omisssis) V. Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no Resp: 1852972 RS 2019/0369875-9, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 29/06/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 01/07/2020). Mérito resolvido (CPC, art. 487, I). Oportunamente, com o trânsito em julgado e após pagas as custas finais, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C.

Processo 0819571-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Peterson Gomes Alves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.A.

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias se manifestarem sobre o Recurso de Apelação de fls. 711/718.

Processo 0821218-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Alexandre Augusto de Carvalho - Réu: Ferragem Alvorada Ltda - Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: CINTIA BIN MOMBACH (OAB 56156/PR)

ADV: DANIELA MORAIS CANTERO (OAB 12080B/MS)

ADV: CRISTIANE SOARES BIGOLIN (OAB 10483/MS)

ADV: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO ALBUQUERQUE (OAB 19818/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fls.231/233.

Processo 0824024-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Hamilton Sabino de Oliveira - Maria Cecilia Morais de Oliveira - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos... Diante da retro manifestação das partes, tornem conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824233-64.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: J.H.T.R.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0825917-82.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Alexandre Kalaf Barbosa - Exectdo: Erivelto Acosta - Tania Regina Souto de Moraes

ADV: EDELMIRA KAIPER CRUZ (OAB 21065/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

ADV: ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

ADV: RAFAEL RODIGHERI ALVES DA SILVA (OAB 21460/MS)

Recebo o retro cumprimento de sentença (p. 173/175). Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826865-87.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Pricila Regina Locatelli Salomao - Réu: Bradesco Saúde S/A

ADV: VANESSA CASTILHO NEVES ZANELLA (OAB 20580/MS)

ADV: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta contenda por Pricila Regina Locatelli Salomão em desfavor de Bradesco Saúde SA, partes já devidamente qualificadas, para o fim de, confirmando a tutela de urgência de p. 156/162, determinar que a ré custeie o tratamento psicoterápico solicitado pela autora, sem limitação do número de sessões, nos termos do contrato de p. 25/86, rejeitando-se, lado outro, o pleito referente a tratamento médico futuro e danos morais postulados, forte nas razões supra alinhadas. Considerando que a sucumbência foi recíproca, mas em maior proporção em desfavor da parte autora, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e de 40% (quarenta por cento) para a ré, assim como cada uma a pagar honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) adverso(s), os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a prestação do serviço pelos profissionais e o presente julgamento antecipado da lide, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na mesma proporção supra, vedada compensação. Condeno a empresa ré, ainda, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 334, § 8.º, do Código de Processo Civil, porquanto não compareceu à audiência inaugural designada (p. 111) e nem apresentou justificativa, embora instada a tanto (p. 172). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo. P.R.I.C

Processo 0827592-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Arnaldo Ramão Flores Valenzuela - Exectdo: Rommel de Barros Nunes

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827963-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Kerollin Alves Cabral - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADRIANA CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Vistos... Intime-se pessoalmente o representante administrativo do réu, conforme retro requerido, a fim de comprovar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o efetivo cumprimento da ordem, pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828166-35.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Alice Kozedelowski Moreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Posto isso, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta contenda por Alice Kozedelowski Moreira em desfavor de Banco Banrisul S/A, suficientemente qualificados, forte nas razões supra. Consequentemente, revogo a tutela de urgência concedida na decisão de p. 87/89. Comunique-se o órgão empregador. Sucumbente, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes traçadas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, em especial a singeleza da causa (lide repetitiva) e o presente julgamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, verbas que restam suspensas sob condição à prova de que possui a vencida condições de adimplir o respectivo valor sem prejuízo de seu sustento e de sua própria família, nos termos do art. 98, § 3.º, do Código de Rito. Condeno a autora, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, percentual máximo justificado pela extrema gravidade de sua conduta, bem como a indenizar o réu dos prejuízos porventura sofridos com esta ação e a arcar com os honorários advocatícios contratados e com todas as despesas que efetuou, ressalvas aquelas decorrentes da sucumbência, verbas últimas a serem apuradas, se existentes, mediante liquidação por arbitramento, condenações exigíveis desde logo independentemente da gratuidade (CPC, art. 98, § 4.º). Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do Código de Rito. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa, mediante cautelas de estilo.

Processo 0829261-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829083-20.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Terezinha Rodrigues da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCELO FRANCISCO MOCCELIN (OAB 19976/MS)

ADV: MIKHAIL OLEGÁRIO MONTEIRO (OAB 21315/MS)

ADV: KATIENY GOMES BORTOLETO (OAB 23418/MS)

Através do presenta ato, fica a parte ré intimada para, no prazo de 15 dias manifestar-se sobre as fls. 215/216.

Processo 0832370-98.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: RONI SIZENANDO ALENCAR - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 S.A - BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADV: BÁRBARA VAN DER BROOCKE DE CASTRO (OAB 36208/DF)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASÍLIO (OAB 28970/DF)

ADV: ANDREIA BARBOSA RORIZ (OAB 38742/DF)

ADV: JORGE CORRÊA DO LAGO (OAB 57798/RJ)

ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

ADV: ANA CAROLINA CUNHA DE FIGUEIREDO (OAB 14689/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0834272-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Célia Maria de Lima Alves - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias impugnar a contestação.

Processo 0835397-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Elias Florencio da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 10/06/2021 às 08:10 horas, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 11/06/2021 às 08:10 horas, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência pelo aplicativo Whatsapp, cujo link de acesso será informado pelo NUPEMEC, mediante certidão nos autos.Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência.O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme art. 3º da Portaria n. 190/2019 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0836080-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Mario Ramão Contrera - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)
ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada, para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0836588-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Pereira da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da contestação.

Processo 0837199-25.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: LEANDRO HENRIQUE REINALDO - ERONISE APARECIDA SANTANA - Reqdo: VANIETE FAUSTINO DE ALMEIDA - TerIntCer: Rodrigo Henrique Reinaldo
ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)
ADV: HUGO FANAIA DE MEDEIROS SOMERA (OAB 14997/MS)
ADV: LAURA RIBEIRO MACIEL (OAB 12382/MS)
ADV: RAFAEL ADACHI (OAB 14788/MS)
Vistos... Oficie-se à Direção do Foro solicitando imediatas providências para a devolução do mandado devidamente cumprido, fazendo constar do expediente a data em que remetido à Central de Mandados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837827-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Adilson de Almeida Gil - Exectdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)
Posto isso, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente Cumprimento Provisório de Sentença ajuizado por Adilson de Almeida Gil em desfavor de Banco Volkswagen S/A, já qualificados, forte nas razões supra e com supedâneo no art. 330, III, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente. Sem custas, ex vi legis. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelas de estilo.

Processo 0838623-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Helton Márcio Pinesso Beloso - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)
ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as fls. 142/145.

Processo 0838888-94.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Arnaldo Ferreira de Araújo Gaia - Pricila Pereira Gaia - Réu: Apolonio Zardo - Vera Maria Muricy Zardo - Sergio Jose Zardo - Carlos Alberto Zardo - Antonio Humberto Cesar
ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
Vistos... Promova a parte autora o competente impulsionamento, no prazo de 10 (dez) dias, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839917-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adão Collante Filho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para a parte autora manifestar no prazo de 5 dias sobre a informação de f.231.

Processo 0840025-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Eduarda Santos Borges
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Vistos... Diante da certidão de p. 133, defiro o pedido retro. Dessa forma, expeça-se transferência eletrônica em favor do credor, observados poderes específicos para dar e receber quitação, se o caso, que deverá após, no prazo de 05 (cinco) dias, propugnar pelo que de direito, visando impulsionamento, pena de suspensão. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841217-26.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: NEURILENE TELES MENDES DE CAMARGO
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Fica autorizado o procedimento necessário para o protocolo do pedido no sistema, com o objetivo de requisitar as últimas declarações do imposto de renda da parte executada, cujas peças devem ser lançadas nos autos sob sigilo. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta no sistema, vista dos autos em favor da parte exequente, para manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841652-53.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Exeqte: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Exectdo: Arquiley Gomes de Abreu Me (Alle Gas)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: UYARA ELIZA LOMBARDI ARRAIS (OAB 23675/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Não cumprido o mandado inicial expedido e não oferecidos embargos, conforme certidão retro, constituiu-se de pleno direito, ex vi legis, o mandado inicial em título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2.º, do Código de Processo Civil, o que ora decreto por sentença. Sucumbente, condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono adverso, os quais, atento às diretrizes contidas no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. Uma vez precluídas as vias impugnativas desta, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o competente cumprimento de sentença, devendo, para tanto, observar o que exigido nos arts. 523 e 524 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

Processo 0842748-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: K.F.S.B. - Reqdo: B.
ADV: VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)
ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, determino a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico (Sisbajud) em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema. II. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente caso não esteja representado nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. III. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. IV. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0843849-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Autor: Fabio Tamada - Daniela de Oliveira Moreira - Ré: Regina Duarte
ADV: NADIR MAZLOUM (OAB 369765SP)

Conciliação Data: 24/06/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC 1 Situacão: Pendente Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0339/2021

Processo 0004533-91.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823870-09.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: José Roberto Amin - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Ante a inércia da autarquia ré, evidenciada na certidão cartorária de fl. 54, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê regular andamento ao feito e requeira o que de direito.

Processo 0010109-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Juraci Pereira Mendes - Reqdo: Espolio Aluciano de Oliveira - Cristiano Martins Mendes
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

Publicação da decisão fls. 632-633: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos decorrentes de Acidente de Trânsito que Juraci Pereira Mendes move em face de Espólio de Aluciano de Oliveira e Cristiano Martins Mendes, todos qualificados nos autos. Realizada a perícia médica à f. 316/323, conforme determinado na decisão de f. 233/238, esta fora impugnada pela parte autora à f. 330/333, sob a alegação de que as respostas não foram esclarecedoras. Às f. 615/621, o perito judicial apresentou laudo complementar, havendo concordância da autora com a sua conclusão, requerendo, assim, o julgamento antecipado da lide, conforme manifestação de f. 624. Dito isto, considerando-se que as partes não impugnaram a conclusão do expert (f. 349/350, 624 e 627/629), homologo o laudo pericial de fls. 316/323, bem como o laudo complementar de f. 615/621, para que produza os respectivos efeitos junto ao feito. Ademais, considerando que para o deslinde da demanda

se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido realizado à fl. 118/120 e 628/629, feito pela parte requerida, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 14h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da autora, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas às f. 41 e 88, pela parte ré, bem como as testemunhas arroladas pelas partes, cujo rol deverá ser apresentado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, conforme art. 357, §4º do CPC. Intime-se a parte requerida, por meio da Defensoria Pública, para que tome ciência da audiência designada. No mais, intime-se a parte autora, pessoalmente, acerca da audiência, em razão de seu dever de prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das testemunhas da parte autora deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Já as testemunhas indicadas pela parte requerida deverão ser intimadas pela via judicial, através de carta com aviso de recebimento, nos termos do art. 455, §4º, IV, do CPC, uma vez que a referida parte é patrocinada pela Defensoria Pública. Ficam, ainda, as partes cientes de que, nos termos do art. 455, §1º, do CPC, deverão juntar aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sob pena de importar em desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC).

Processo 0013123-62.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0045166-28.2012.8.12.0001) (processo principal 0045166-28.2012.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: K.A.S.

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 243-251.

Processo 0028813-78.2010.8.12.0001 (001.10.028813-9) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Aparecido Mesa Lemos

ADV: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0031294-82.2008.8.12.0001 (001.08.031294-3) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Teruko Shinzato

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Vistos, etc. Ante a certidão de f. 201, verifica-se que não houve resposta ao Ofício de f. 199. Portanto, considerando a determinação de f. 196, expeça-se novamente ofício à Receita Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o CPF de Talita Kelly Alves e Waldecir Martins Fonseca. Com a resposta, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0044840-68.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: M.S.M.G.U.C.D.B.U. - Exectdo: C.L.A.

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Vistos, etc. Considerando que a parte requerida foi devidamente intimada para pagamento (AR de f. 86), tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 134/135. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 63.352,87 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) f. 134, no CPF n. 725.883.571-72 (f. 135), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0116182-81.2008.8.12.0001 (001.08.116182-5) - Cumprimento de sentença - Expurgos inflacionários sobre os benefícios

Reqte: Abdias Moreno e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ROBSON VIEIRA (OAB 3393/RO)

ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 38678/PR)

Feitas tais considerações, decido: 01. Da obrigação principal. Diante da inicial de f. 02/03 e planilha de cálculo de f. 04/05 dos autos apensos, tenho que a obrigação principal encontra-se extinta, nos termos da sentença proferida às f. 56 daquela demanda. 02. Dos honorários advocatícios sucumbenciais. Reitera-se, de início, que os honorários advocatícios sucumbenciais não foram objeto do cumprimento de sentença em apenso, visto que, como dito, referida verba não foi incluída nos cálculos de 04/05 daquela ação. Pois bem. Encontra-se depositada nos presentes autos a quantia de R$ 800,00, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, depositada voluntariamente pela parte executada, conforme manifestação de f. 186/187. Compulsando os autos, verifica-se que foi o advogado Robson Vieira quem atuou na ação de conhecimento em favor da parte requerente, sendo ele o titular dos honorários advocatícios sucumbenciais depositados. Mencionado advogado substabeleceu com reserva de iguais aos causídicos Luiz Gustavo Fragoso da Silva e Cleiton Dahmer somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória (instrumento de f. 201). Ocorre que em manifestação de f. 235/236 o advogado Luiz Gustavo Fragoso

da Silva pediu para que os valores depositados fossem transferidos para conta bancária de sua titularidade. E em decisão de f. 266 o pedido foi deferido, sendo que o alvará para levantamento da quantia ainda não foi expedido. Não obstante o causídico Robson Vieira tenha sido devidamente intimado acerca de referida decisão (certidão de publicação de f. 268), sem ter manifestado qualquer oposição até o presente momento, fato é que não há nos autos instrumento de procuração no qual tenha outorgado ao causídico Luiz Gustavo Fragoso da Silva poderes para representá-lo em juízo, tampouco para receber e dar quitação em seu nome. Feitas tais considerações, suspendo o cumprimento do item 2 da decisão de f. 266 e determino à parte exequente que, no prazo de cinco dias, ratifique expressamente o pedido de f. 235/236, ou colacione aos autos instrumento de procuração no qual constitua Luiz Gustavo Fragoso da Silva como seu advogado, outorgando-lhe, inclusive, poderes especiais para receber e dar quitação. Ainda, deverá o exequente Robson Vieira, no mesmo prazo, dizer se houve a satisfação integral do seu crédito, sob pena de a inércia ser interpretada como anuência, com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 526, §3º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0124543-29.2004.8.12.0001 (001.04.124543-2) - Cumprimento de sentença - Posse

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: Carlos Alberto Barbosa da Silva - Antonia Regina Agadir Barbosa da Silva

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para que no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito planilha de cálculo devidamente atualizada, para posterior análise do pleito de penhora no rosto dos autos formulado à fl. 479. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800407-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Assíria Daniela Maurício da Silva - Pedro Samuel Gonçalves da Silva - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Sv Viagens Ltda

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Verifica-se às f. 161/163 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela empresa requerida, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, por intermédio de sua procuradora constituída Drª. Luciana Goulart Penteado (substabelecimento de f. 77, decorrente da procuração de f. 75 e Contrato Social de f. 145/157) com poderes para transigir, bem como pela parte requerente Assíria Daniela Maurício da Silva e Pedro Samuel Gonçalves da Silva, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Rafael Campos Macedo Britto (procuração de f. 18/19), com poderes para transigir. Desta forma, homologo a transação de f. 138/140, com força no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal, na forma requerida pelas partes, certificando-se, desde já, o trânsito em julgado.

Processo 0803352-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: ITAMAR FERNANDES - Exectda: B.B.

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. 01. Do pedido de consulta SISBAJUD. Não obstante a executada tenha sido devidamente intimada para pagamento, consoante aviso de recebimento de f. 96, tenho que a mesma quedou-se inerte (certidão de f. 97). Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 146/147. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 340,71 (trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos) f. 147, no CPF n. 012.143.951-80 (f. 01), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803352-61.2016.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 155-163.

Processo 0803382-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0804210-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Cristian de Oliveira e Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimando as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do laudo de avaliação de fls. 316/319.

Processo 0807020-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Jose Pereira Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 08:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 08:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0807050-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: Benedito Francisco do Carmo - Ré: Laida Maria de Moraes Teixeira
ADV: JESSICA LOUREIRO PINHEIRO (OAB 21286/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)
Vistos, etc. Quanto ao pedido de pesquisa junto a todos os sistemas de intermediação de pagamentos existentes no Brasil (Paypal, mercadopago, becash, paybras, gerencianet, pagseguro, wirecard, parg.me), de f. 163/166, indefiro-o, vez que as informações financeiras do executado já são obtidas pelo SISBAJUD. Compulsando aos autos, verifica-se que a a pesquisa Sisbajud foi realizada à f. 160, com isso, intime-se o exequente para dar andamento no feito, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807963-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Pamela da Nóbrega Oliveira - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 188856/MG)
ADV: RAFAEL MATOS GOBIRA (OAB 367103SP)
Ante o requerimento da parte autora à f. 27, defiro o pedido de dilação de prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, para o cumprimento integral da determinação de f. 24, sob pena de indeferimento do pedido inicial, nos termos da legislação processual civil em vigor. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberações.

Processo 0808432-35.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Claúdia Renata Lopes - Réu: Gui Olintho Macedo Neto
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Publicação da decisão de fls. 294-297: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais que Cláudia Renata Lopes move em face de Gui Olintho Macedo Neto, ambos qualificados na inicial. 1 Da Prejudicial de Mérito de Prescrição O réu apresentou contestação às f. 194/197, ventilando a prejudicial de mérito de prescrição, vez que a posse no imóvel se deu em 27/06/2013 e a ação foi ajuizada apenas em 27/03/2018, tendo transcorrido prazo maior do que 3 anos. A prejudicial, contudo, confunde-se com o mérito e deve ser com ele analisada. Explica-se. De inicio, não há que se falar em aplicação do disposto no art. 618 do Código Civil, como faz supor a autora, porquanto aquele prazo de 5 anos é aplicado apenas ao construtor do imóvel, o que não ocorre na espécie, já que não há nos autos evidencias de que fora o proprio réu quem construiu o bem, tendo atuado apenas como alienante/vendedor do imóvel. Por outro lado, como não se sabe a real natureza da relação efetivada entre as partes (se consumerista ou civil), não há como se afirmar, por ora, se a prescrição a ser aplicada ao caso é aquela prevista no art. 27 do CDC (5 anos) ou aquela do art. 206, §3º, V, do CC (3 anos), sendo necessária maior dilação probatório neste sentido, para análise da prejudicial. Ademais, nem mesmo o termo inicial da prescrição é aferível no presente momento, vez que a inicial não deixa clara a data em que os vícios tornaram-se conhecidos, limitando-se a dizer que "poucos meses após a entrega pelo requerido, começou a apresentar defeitos de toda ordem" (f. 4), também sendo necessária uma maior dilação probatória, neste particular, para se estabelecer a data exata em que os vicios ficaram aparentes e perceptíveis e também para se apurar se a pretensão está ou não prescrita. Assim, postergo a análise da prescrição para o momento da prolação da sentença. 2 Da Homologação do Laudo Pericial Considerando-se que as partes concordaram com o laudo pericial de f. 274/288, homologo-o para que produza os seus respectivos efeitos. 3 - Do Saneamento e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. Não foram ventiladas preliminares e a única prejudicial de mérito apontada será analisada com a sentença, ante a necessidade de dilação probatória para análise da mesma. Ademais, inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos, no termos do art. 374, II, do CPC, que as partes firmaram contrato de compra e venda de imóvel, referente ao bem localizado na R. 40, 227, Bairro Nova Campo Grande, nesta Capital, conforme confissão em contestação e contrato de financiamento de f. 30/57, datado de 27/06/2013. Também restou incontroverso nos autos, a partir do laudo pericial de f. 274/288, homologado no item 2 desta decisão, que o imóvel em questão apresenta vicios de construção (que não causam riscos extremos e não causam a inabitabilidade do bem f. 286), cujo valor necessário para o reparo era de aproximadamente R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na data de 01/09/2020. A controvérsia, contudo, cinge-se em saber: - qual fora a data/ano em que a autora tomou ciência inequívoca da existência de vicios junto ao imóvel? - qual a natureza da relação havida entre as partes (consumerista ou civil/entre particulares)? O réu atua no ramo imobiliário com a venda de casas? - o réu responde pelos vicios de construção encontrados no imóvel? - a situação gerou danos morais à autora? Quais? 4 Da Distribuição do Ônus da Prova Considerando-se que ainda não há nos autos elementos que evidenciem uma suposta relação consumerista entre as partes, aplico ao caso a regra geral de distribuição do ônus da prova prevista no art. 373, do CPC. Assim, cabe à autora provar a natureza da relação juridica havida entre as partes

e os danos suportados com os vicios de construção encontrados em seu imóvel. O réu, por outro lado, deve provar que não é o responsável pelos danos ou qualquer outro fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. 5 Das Provas 5.1 Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pelas partes e concedo às mesmas o prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada da documentação pertinente ao feito. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. 5.2 Da Prova Oral Considerando-se que a prova oral é imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido formulado pelas partes, e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 25/05/2021, às 14h30min, momento em que será tomado o depoimento pessoal da autora e serão ouvidas as testemunhas arroladas pela requerente à f. 20. Intime-se a autora, pessoalmente, para que tome ciência da audiência designada e do dever de prestar depoimento pessoal. A intimação do réu, por sua vez, poderá se dar pelo seu causídico, já que não precisará prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das testemunhas da autora deverá ser feita JUDICIALMENTE, vez que foram arroladas pela Defensoria Pública, nos termos do art. 455, §4º, IV do NCPC. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável." Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808599-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Intimando a parte requerida para, no prazo legal, acerca dos honorários periciais propostos às fls. 1084/1087, bem como, no mesmo prazo, não havendo impugnação, efetuar o recolhimento da verba honorária, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova.

Processo 0810632-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joel Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 08:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 08:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0810773-29.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832677-52.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mosena Amorim Advogados Associados SS - Exectdo: Miguel Barbosa Nantes

ADV: GIULLIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: THIAGO AMORIM SILVA (OAB 13499/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Vistos, etc. 01. Do cumprimento definitivo de sentença. Trata-se de Cumprimento Definitivo de Sentença que Mosena Amorim Advogados Associados SS move em face de Miguel Barbosa Nantes, ambos qualificados nos autos. Compulsando a ação de conhecimento, de n. 0832677-52.2014.8.12.0001, verifica-se que foi proferida sentença (fls. 357-370), a qual julgou improcedentes os pedidos autorais em face da ré J.F de Oliveira Carvalho LTDA ME (Auto Show Veículos). Conforme procuração de fl. 111, dos autos apensos e substabelecimento de fls. 6 do presente feito, verifica-se que Mosena Amorim Advogados Associados SS, ora exequente, patrocinou os interesses de mencionada ré. Ainda acerca daquele feito, da sentença proferida, às fls. 357-370, foram interpostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, nos termos da sentença de fls. 417-418 daqueles autos. Por outro lado, foi apresentado recurso de apelação de fls. 383- 409, no qual consta como apelante, o requerido Moacir Bôer e como apelado, o autor daquela ação, Miguel Barbosa Nantes. Insta salientar que mencionado recurso de apelação pretende a reforma da sentença a fim de que seja determinada a rescisão do contrato de compra e venda do veículo discutido naquele feito, por inadimplência do apelado Miguel Barbosa Nantes, determinando a reintegração do veículo Hilux, placa HTE-1777, ao patrimônio do apelante Moacir Bôer. Feitas tais considerações, por não ter sido interposto recurso pela parte autora daqueles autos, tampouco pela requerida J.F de Oliveira Carvalho LTDA ME (auto show veículos), tenho que, a obrigação, referente aos honorários advocatícios devidos a sociedade de advogado exequente, transitou em julgado. Assim, porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos junto ao SAJ, fazendo constar que os presentes autos tratam-se de Cumprimento Definitivo de Sentença de Honorários Advocatícios. Anote-se. 2 - Da Tutela de Urgência. O Código de Processo Civil trouxe como gênero a tutela provisória, que pode se fundamentar em urgência ou evidência, consoante exposto no art. 294. Confira-se: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." destacado. A tutela antecipada, prevista no art. 300 do CPC/2015, sob a denominação de tutela de urgência, pode ser antecipada ou cautelar. Confira-se: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1°. Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2°. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3°. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". "Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito" "Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável; II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias; III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal; IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor. Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível". Sobre o tema, confira-se os comentários de Fredie Didier Jr.: "Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. As tutelas provisórias de urgência

(satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de 'probabilidade do direito' e do 'perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (art. 300, CPC). A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente. A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente 'tutela antecipada', metonímia legislativa) (arts. 294 e 311 , CPC). Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência. Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar." (Curso de direito processual civil. V. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570). No que se refere à tutela cautelar, discorre Daniel Amorim Assumpção Neves: "O capítulo I, do Título II, do Livro V, da Parte Geral do Novo Código de Processo Civil disciplina as disposições gerais da tutela provisória de urgência. São normas aplicáveis tanto à tutela antecipada como à tutela cautelar. Não há dúvida de que em termos procedimentais o novo diploma legal aproximou de forma significativa as duas espécies de tutela de urgência. A natureza jurídica, entretanto, não pode ser definida pela vontade do legislador, restando inalterada a distinção entre a tutela cautelar como garantidora do resultado útil e eficaz do processo e a tutela antecipada como satisfativa do direito da parte no plano fático. A lição de que a tutela cautelar garante e a tutela antecipada satisfaz seria suficiente para não confundir essas duas espécies de tutela de urgência. Ainda que não se pretenda confrontar essa distinção, é importante observar que a distinção entre garantia e satisfação não é tão simples como num primeiro momento pode parecer". Não há mais, no Código de Processo Civil, capítulo destinado às medidas cautelares, que foram incluídas nas tutelas provisórias previstas no Livro V do Código. Foram extintas, no novo diploma processual, as medidas cautelares nominadas, sendo que as medidas previstas no art. 301, acima transcrito, são meramente exemplificativas. Em relação aos requisitos da tutela de urgência de natureza cautelar, Amorim conclui: "Quanto aos requisitos que na vigência do CPC/1973 eram para a tutela antecipada o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e para a tutela cautelar o periculum in mora, sempre se entendeu que, apesar das diferenças nas nomenclaturas, periculum in mora e fundado receio de dano representavam exatamente o mesmo fenômeno: o tempo necessário para a concessão da tutela definitiva funcionando como inimigo da efetividade dessa tutela. No art. 300, caput, do Novo CPC é confirmado esse entendimento com a unificação do requisito como perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Numa primeira leitura pode-se concluir que o perigo de dano se mostraria mais adequado à tutela antecipada, enquanto o risco ao resultado útil do processo, à tutela cautelar. A distinção, entretanto, não deve ser prestigiada porque nos dois casos o fundamento será o mesmo: a impossibilidade de espera da concessão da tutela definitiva sob pena de grave prejuízo ao direito a ser tutelado e de tornar-se o resultado final inútil em razão do tempo. Nesse sentido, o Enunciado 143 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): 'A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada'. Em outras palavras, tanto na tutela cautelar quanto na tutela antecipada de urgência caberá à parte convencer o juiz de que, não sendo protegida imediatamente, de nada adiantará uma proteção futura, em razão do perecimento de seu direito". Dos dispositivos citados extrai-se que a tutela provisória de urgência, antecipada e cautelar, depende da verificação dos requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem, como se sabe, o instituto da tutela antecipada consiste em entregar ao autor o objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antes da análise definitiva do mérito da causa. E, de acordo com o novel diploma processualista, devem-se preencher determinados requisitos a viabilizar o seu deferimento, quais sejam: o 'fumus boni juris', consistente na plausibilidade do direito invocado; e o 'periculum in mora', que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar dano irreparável a parte ou, quando do provimento final, não tenha mais eficácia o pleito deduzido em juízo, sendo que a ausência de tais requisitos redundará no indeferimento da tutela de urgência. Aliás, como dito alhures, o artigo 300 do Código de Processo Civil, dispõe que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo que o novo codex processual não exige mais a 'prova inequívoca' e a 'verossimilhança' do direito alegado. No caso, a parte autora requer seja determinada a restrição de transferência do veículo TOYOTA HILUX, placa HTE-1777, no sentido a resguardar o crédito da peticionante em face do Executado. Em uma análise preliminar em sede de cognição sumária, não há falar em concessão da tutela provisória de natureza cautelar pretendida, pois, para a sua concessão, é necessária constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC, o que, na hipótese dos autos, ainda não ocorreu, já que sequer houve a intimação do executado para pagamento. Ademais, é notório que a propriedade do veículo supracitado encontra-se em discussão nos autos principais, por meio de recurso ao E.TJMS, de modo que não há que se falar em restrição de transferência de veículo, cuja propriedade ainda está sendo discutida. Tanto é que, a própria parte exequente, na fl. 3, de seu pedido, confirma a pendência existente: Por fim, cumpre destacar que, em cognição sumária, inexistem elementos que demonstrem sobejamente que os réus não tenham solvabilidade e que estão dilapidando patrimônio, bem como não restou demonstrado pelo autor que os réus não poderão arcar com os ônus de arcar com a condenação que lhes foi imposta. Nesse sentido, o julgado do TJ/MS da relatoria do Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, in verbis: "E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE ARRESTO AUSÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS CONHECIDO E RECURSO DESPROVIDO. Para o deferimento da tutela provisória de urgência cautelar incidente, é necessário o preenchimento dos requisitos relativos à probabilidade do direito e ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Para a concessão da medida cautelar de arresto, é necessária a existência de dívida líquida e certa em dinheiro, o que, na hipótese dos autos, só haverá após a prolação de eventual sentença, se procedente". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1410529-93.2017.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 24/01/2018, p: 30/01/2018). Diante do exposto, na forma da fundamentação acima, eis que ausentes ambos os requisitos autorizadores do art. 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. 3- Do Prosseguimento do Feito. A) Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 4 (R$ 27.719,44 (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. B)Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. C) Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0811441-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Estevão Correa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Relatados. Decido. Ao analisar os autos de n. 0804629-39.2021.8.12.0001 (que tramitou junto à 11ª Vara Cível Residual desta Comarca) e o presente feito, verifica-se que tratam-se de demandas idênticas, uma vez que as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos. Além disso, conforme a sentença de fls. 42, do processo de n. 0804629-39.2021.8.12.0001, verifica-se que o feito foi extinto, sem resolução do mérito, por ausência de comprovação da hipossuficiência gratuita. Como se sabe, o art. 486, do CPC/15, autoriza que o autor proponha novamente a ação, quando houver a extinção do feito, sem julgamento do mérito. "O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação". O art. 286, II, do CPC/15, por sua vez, determina que: "Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II- quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda" Grifei. Vê-se, portanto, que, uma vez extinto o feito, sem resolução de mérito, a reiteração do pedido, impõe seja o feito redistribuído para o juízo em que houve a resolução da demanda, sem exame do mérito, medida que prestigia o princípio do juiz natural e evita que as partes busquem se utilizar do expediente para escolher o juízo. Aliás, desta forma o próprio TJ-MS vem decidindo, isso pode ser visto perante a 2ª Turma, respectivamente, veja-se: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - CONEXÃO COM A AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO DISTRIBUÍDA ANTERIORMENTE PERANTE O JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL - MESMO OBJETO E CAUSA DE PEDIR - JUÍZO PREVENTO - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 253, II, DO CPC - CONFLITO PROCEDENTE (TJMS - Conflito de Competência n. 1601926-86.2013.8.12.0000 - 2ª Câmara Cível - Rel. Exmo. Sr. Des. Atapoã da Costa Feliz - Julg. 08/04/2014)" Grifei. Ressalta-se também que outros Tribunais estão adotando o mesmo posicionamento, conforme se extrai dos julgados abaixo colacionados: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REPETIÇÃO DE DEMANDA AJUIZADA ANTERIORMENTE EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 253, INCISO II, DO CPC. CONFLITO PROCEDENTE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1 Conflitos entre Juízos Federais da mesma Seção. 2.Dispõe o inciso II do art. 253 do Código de Processo Civil, havendo o ajuizamento de ação com objeto idêntico ao de processo anterior, extinto sem resolução do mérito, será prevento o juízo para o qual foi distribuída a primeira ação, ainda que o pedido deduzido na segunda demanda seja mais amplo e o autor venha acompanhado de outros litisconsortes. 3. Segundo estabelece o art. 255 do CPC, quando o pedido é repetido, a distribuição por dependência deve ser observada e em casos tais a atuação de ofício é obrigatória. 4.Conflito julgado procedente, para declarar competente o Juízo Federal Suscitante. (TRF-1 - CC: 00581814320114010000 , Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, Data de Julgamento: 16/10/2014, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: 20/03/2015)" Grifei. "253, II, DO CPC - PREVENÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. O ajuizamento de ação com objeto idêntico ao de processo anterior, extinto sem julgamento do mérito, ainda que com a alteração parcial dos réus ou de seus autores, torna prevento o juízo para o qual foi distribuída a primeira ação, conforme dispõe o inciso II, do art. 253, do CPC. (TJ-MG - CC: 10000130726953000 MG , Relator: Pedro Aleixo- Data de Julgamento: 29/05/2014, Câmaras Cíveis /16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)" Grifei. Assim, tendo em vista que os autos de n. 0804629-39.2021.8.12.0001 foram extintos pelo Juízo da 11ª Vara Cível Residual, desta Comarca, sem julgamento de mérito e, ainda, considerando-se que o requerente reiterou o pedido formulado naquela ação, dando origem ao presente feito, há de incidir a regra prevista no art. 286, II, do CPC/15, devendo o novo pedido ser julgado e processado pelo Juízo que extinguiu, sem mérito, a primeira demanda. Deste modo, é certo que a competência para processar e julgar o feito pertence a 11ª Vara Cível Residual, desta Comarca. Por tais considerações e de acordo com o art. 286, II, do CPC/15, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa do presente feito a 11ª Vara Cível Residual, desta Comarca. Observadas as cautelas de praxe, remetam os autos à Distribuição para encaminhar para 11ª Vara Cível Residual, desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811550-24.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Luiz Roberto Rodrigues dos Santos e outro

ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Fica a parte autora intimada para, em 15 dias, manifestar-se acerca da juntada de carta precatória de fls. 206-212.

Processo 0811676-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Ildo Paulino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Vistos, etc. 1- Ante ao pedido de inclusão do presente feito no mutirão DPVAT, indefiro-o, vez que o mutirão é integralmente organizado pelo NUPEMEC do TJMS. Dessa forma tal pedido não é de competência do juízo da primeira instância desta Comarca. 2- Considerando o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 31), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 3- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 5- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811689-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Sinesio Souza Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. 1- Ante ao pedido de inclusão do presente feito no mutirão DPVAT, indefiro-o, vez que o mutirão é integralmente organizado pelo NUPEMEC do TJMS. Dessa forma tal pedido não é de competência do juízo da primeira instância desta Comarca. 2- Considerando o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (fl. 12), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 3- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento

desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 4- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 5- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811781-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Analice Castro Gamarra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência do autor (fl. 09), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput, e 99, § 3º). Anote-se. 2- Deixo de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, uma vez que em todos os casos dessa natureza é requerido o seu cancelamento, pela necessidade da realização de perícia técnica. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. 3- Cite-se a parte ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). 4- Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811789-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Réu: Toldos Amazonas Ltda Me - Dhonatan Allan Pereira Alves

ADV: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Compulsando os autos, verifica-se que não foi colacionado nenhum documento comprobatório da representação legal (Contrato social, Estatuto, Ata) que concede poderes para a Elizabeth Miranda Benevides representar a requerente Colégio Nossa Senhora Auxiliadora. À vista disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação solicitada, sob pena de indeferimento da participação deste executado no acordo entabulado entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812123-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Mateus Miranda Cruz Silva

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

É o necessário. Decido. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação Ordinária Indenizatória por Dano Moral com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada que Mateus Miranda Cruz Silva move em face de Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico , ambos qualificados nos autos. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 28, acompanhada dos documentos de f. 29/42, não se tem motivos, ou elementos, para desconsiderar a afirmação contida na referida declaração, a qual encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a parte requerida prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício supracitado, com as consequências, civis e criminais daí decorrentes. Às anotações. Da Tutela de Urgência Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Ação Ordinária Indenizatória por Dano Moral com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, onde a parte autora requer em sede de tutela de urgência que seja a ré compelida a fornecer o medicamento indicado por seu médico mensalmente. Neste sentido, tem-se que, para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). Para comprovar a probabilidade do direito invocado em exordial a parte autora juntou ao feito o laudo médico à fl. 46, assinado pelo Dr. Marcelo dos Santos Souza CRM/MS 3287, no qual consta que o autor é portador de Leucemia Mieloide Aguda, e no qual o profissional prescreve o uso de TRISENOX + VESANOID + quimioterapia à parte autora, sendo que a dose de TRISENOX necessária para cada mês é de 29 ampolas de 10 mg por 6 meses. Vejamos: Com base em tais documentos, verifica-se a probabilidade de que a autora necessita do medicamento Trisenox 10 mg. Outrossim, a parte requerente colacionou documentos que, neste juízo perfunctório, permitem concluir que é contratante do plano de saúde da ré: Constata-se também que a requerida negou o procedimento solicitado pelo autor sob o argumento de não haver cobertura contratual, nos seguintes termos (f. 45): O entendimento do Tribunal de Justiça em casos análogos é no sentido de que mesmo que o medicamento não tenha aprovação da Anvisa para o fim, deve-se ponderar os bens jurídicos em conflito, ainda mais quando a vida da segurada (autor) se submeteu a tratamentos que devem ser complementados com medicamentos considerados off label, conforme a ementa que segue: “Em que pese tal medicamento não ter aprovação da ANVISA para o fim, sendo considerada off label, deve ser ponderado os bens jurídicos em conflito, ainda mais quando se trata da vida da segurada, pessoa que sofre com o câncer e que submeteu a tratamentos que devem ser complementados com a utilização do referido medicamento. Assim consta no site da própria ANVISA: Registro de Medicamentos Como a Anvisa vê o uso off label de medicamentos Brasília, 23 de maio de 2005 Cada medicamento registrado no Brasil recebe aprovação da Anvisa para uma ou mais indicações, as quais passam a constar na sua bula, e que são as respaldadas pela Agência. O registro de medicamentos novos é concedido desde que sejam comprovadas a qualidade, a eficácia e a segurança do medicamento, sendo as duas últimas baseadas na avaliação de estudos clínicos realizados para testá-lo para essas indicações. Quando um medicamento é aprovado para uma determinada indicação isso não implica que esta seja a única possível, e que o medicamento só possa ser usado para ela. Outras indicações podem estar sendo, ou vir a ser estudadas, as quais, submetidas à Anvisa quando terminados os estudos, poderão vir ser aprovadas e passar a constar da bula. Estudos concluídos ou realizados após a aprovação inicial podem, por exemplo, ampliar o uso do medicamento para outra faixa etária, para uma fase diferente da mesma doença para a qual a indicação foi aprovada, ou para uma outra doença, assim como o uso pode se tornar mais restrito do que inicialmente se aprovou. Uma vez comercializado o medicamento, enquanto as novas indicações não são aprovadas, seja porque as evidências para tal ainda não estão completas, ou porque a agência reguladora ainda as está avaliando, é possível que um médico já queira prescrever o medicamento para um seu paciente que tenha uma delas. Podem também ocorrer situações de um médico querer tratar pacientes que tenham uma certa condição que, por analogia com outra semelhante, ou por base fisiopatológica, ele acredite possam vir a se beneficiar de um determinado medicamento não aprovado para ela. Quando o medicamento é empregado nas situações descritas acima está caracterizado o uso off label do medicamento, ou seja, o uso não aprovado, que não consta da bula. O uso off label de um medicamento é feito por conta e risco do médico que o prescreve, e pode eventualmente vir a caracterizar um erro médico, mas em grande parte das vezes trata-se de uso essencialmente correto, apenas ainda não aprovado. Há casos mesmo em que esta indicação nunca será aprovada por uma agência reguladora, como

em doenças raras cujo tratamento medicamentoso só é respaldado por séries de casos. Tais indicações possivelmente nunca constarão da bula do medicamento porque jamais serão estudadas por ensaios clínicos. O que é uso off label hoje pode vir a ser uso aprovado amanhã, mas nem sempre isso ocorrerá. O que é off label hoje, no Brasil, pode já ser uso aprovado em outro país. Não necessariamente o medicamento virá a ser aprovado aqui, embora frequentemente isso vá ocorrer, já que os critérios de aprovação estão cada vez mais harmonizados internacionalmente. A aprovação no Brasil, porém, pode demorar, por vários motivos, entre os quais o de que o pedido de registro pode ser feito muito mais tarde aqui do que em outros países. Também pode ocorrer que o medicamento receba aprovação acelerada em outro país, baseada na apresentação de estudos preliminares ou incompletos, o que, via de regra, não é aceito pela Anvisa. Por fim, um uso autorizado no Brasil pode ser uso off label em outros países. A classificação de uma indicação como off label pode, pois, variar temporalmente e de lugar para lugar. O uso off label é, por definição, não autorizado por uma agência reguladora, mas isso não implica que seja incorreto. Portanto, o eventual uso de um medicamento off label não está incorreto, cabendo ao médico requisitar, caso entenda que tal remédio será melhor eficaz ao seu paciente, o que se verifica no presente caso. Importante ressaltar que não é, também, pela simples indicação do médico assistente que ocorrerá o deferimento do fornecimento. É necessário um devido conjunto probatório, que foi o que ocorreu no caso concreto. Ademais, os planos de saúde apenas podem estabelecer para quais moléstias oferecerão cobertura, não lhes cabendo limitar o tipo de tratamento que será prescrito, incumbência essa que pertence ao profissional da medicina que assiste o paciente, razão pela qual é descabida a negativa de fornecimento do medicamento, por ser off label. (Agravo de Instrumento - Nº 1412856-40.2019.8.12.0000 - Campo Grande 2ª Câmara Cível Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson. 14 de novembro de 2019) Grifei. Para tanto, colaciona-se outras ementas prolatadas pelo E. TJMS, acerca do tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER TRATAMENTO ONCOLÓGICO NEGATIVA DE COBERTURA PELO PLANO DE SAÚDE PREVISÃO CONTRATUAL ROL DA ANS OFF LABEL TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a concessão da tutela de urgência. Havendo indicação pelo médico que assiste o paciente, não pode a operadora doplanodesaúdenegar o respectivo tratamento. A ausência de determinado procedimento médico no rol da ANS não afasta o dever de cobertura por parte do plano de saúde, quando necessário ao tratamento da enfermidade. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404735-86.2020.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 26/05/2020, p: 28/05/2020). AGRAVO DE INSTRUMENTO PLANODESAÚDE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÂNCER CEREBRAL - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AVASTIN - TRATAMENTO DE CARÁTEREXPERIMENTAL - “OFF LABEL” - DESCABIMENTO DA RECUSA DO FORNECIMENTO REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC DEMONSTRADOS TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se a parte autora conseguiu demonstrar seu direito, de forma inequívoca e comprovou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se a concessão da tutela antecipada. Estando a medicação devidamente indicada pelo médico que assiste o paciente, não pode a operadora doplanodesaúdenegar o respectivo tratamento. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1413955-45.2019.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 16/12/2019, p: 18/12/2019). Sabe-se ainda que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que o rol de tratamento da ANS é exemplificativo, não sendo cabível que o plano de saúde negue “tratamento indicado pelo profissional de saúde como necessário à saúde e à cura de doença efetivamente coberta pelo contrato de plano de saúde”. Observa-se ementa do julgado representativo (sem grifos na original): AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO MÉDICO. DOENÇA PREVISTA NO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. COBERTURA MÍNIMA. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. SÚMULA N. 83 DO STJ. DANO MORAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO SUFICIENTE POR SI SÓ PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 283 DO STF. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SÚMULA N. 182/STJ. 1. Não é cabível a negativa de tratamento indicado pelo profissional de saúde como necessário à saúde e à cura de doença efetivamente coberta pelo contrato de plano de saúde. 2. O fato de eventual tratamento médico não constar do rol de procedimentos da ANS não significa, per se, que a sua prestação não possa ser exigida pelo segurado, pois, tratando-se de rol exemplificativo, a negativa de cobertura do procedimento médico cuja doença é prevista no contrato firmado implicaria a adoção de interpretação menos favorável ao consumidor. [...] (AgRg no AREsp 708.082/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 26/02/2016) Nesse panorama, pode-se concluir, neste juízo de cognição sumária, que é abusiva a cláusula restritiva que amparou a negativa de f. 45, de modo que o plano de saúde deve cobrir o tratamento adequado à patologia da parte autora, mesmo que constitua medicamento importado e ministrado em ambiente domiciliar, e independentemente de previsão no rol da ANS, o qual, como já decidido pelo STJ, é exemplificativo e deve ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor. Destarte, tem-se como demonstrada a probabilidade do direito da autora. Quanto à urgência, consubstanciada no perigo de dano, sua comprovação se faz pelos relatórios médicos de f. 46, subscrito pelo médico responsável, no qual o profissional deixa claro que o tratamento é fundamental para a vida e saúde do autor. Consta do relatório médico de f. 46: Desse modo, aguardar o final da demanda para conferir a presente tutela poderia representar grave dano à autora, pois os documentos médicos indicam a necessidade do tratamento e tal negativa pode significar um comprometimento futuro irrecuperável, uma vez que, como dito é necessário o tratamento com o medicamento TRISENOX 10mg. Igualmente não há que se falar em irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois, caso se entenda como correta a negativa de cobertura, a requerida terá os meios cabíveis para ser ressarcida dos valores gastos com o tratamento. Ante o exposto, presente os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a requerida Unimed Campo Grande Ms - Cooperativa de Trabalho Médico, autorize e forneça à autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o medicamento Trisenox 10 mg nos termos da prescrição médica de fls. 46, até o julgamento final da presente demanda ou até que profissional médico determine interrupção do tratamento, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitados a 30 (trinta) dias. Promova o cartório, por oficial de justiça, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, com URGÊNCIA. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada através de videoconferência pela equipe do NUPEMEC. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse

através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812123-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Mateus Miranda Cruz Silva

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 19/05/2021 - Hora 18:00h.

Processo 0812463-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Edy Leite Alencar - Réu: Tim S/a.

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Publicação da decisão de fls. 196-199: Relatado o necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Existência de Débito c/c Indenização por Danos Morais que Ana Edy Leite Alencar move em face de Tim S/A, ambos qualificados. 01. Do pedido de retificação do polo passivo. Em contestação de f. 102/118 a parte ré requereu, preliminarmente, a retificação do polo passivo para fazer constar a TIM S/A, incorporadora de TIM Celular S/A. Ocorre que a presente ação foi ajuizada em desfavor de TIM S/A, razão pela qual não há que se falar em retificação do polo passivo. 02. Da falta de interesse de agir. Em contestação de f. 102/118 a parte ré sustenta a falta de interesse de agir da parte requerente em razão de ausência de pretensão resistida. Contudo, a resistência decorre do próprio fato de a requerida ter contestado quanto ao mérito da pretensão inicial, inclusive apresentando documentos com o intuito de demonstrar que os fatos não se deram como narrado na exordial, ou seja, no sentido de que não houve qualquer bloqueio aos serviços prestados. 03. Do saneamento. Inexistem outras preliminares a serem analisadas. Verifica-se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 04. Da fixação dos pontos controvertidos. Compulsando os autos, vê-se que é incontroverso que a parte requerente não solicitou o bloqueio do número 67 98133-6619. Feita tal consideração, a controvérsia cinge-se em saber: A) Houve bloqueio do número de telefone em epígrafe? B) O número de telefone em epígrafe é utilizado para fins profissionais? C) Houve falha na prestação dos serviços pela requerida? D) A conduta da requerida gerou algum dano de ordem moral à autora? 05. Das Provas 5.1 Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pelas partes e concedo às mesmas o prazo de 15 (quinze) dias, para a juntada da documentação pertinente ao feito. Com a juntada, intime-se a parte contrária para manifestação em 15 (quinze) dias. 5.2 Da Prova Oral Considerando-se que a prova oral é imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido formulado pelas partes, e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 08/06/2021, às 15h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal do representante da requerida a e serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte requerente, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que tome ciência da audiência designada e do dever de prestar depoimento pessoal. A intimação da autora, por sua vez, poderá se dar pelo seu causídico, já que não precisará prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas indicadas pelas partes deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0812463-30.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Edy Leite Alencar - Réu: Tim S/a.

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

Publicação da decisão de fls. 200: Vistos, etc. Nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes acerca da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2021 às 15:30h. As partes deverão informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou através do QR-code abaixo, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia, devendo cada parte, advogado e testemunhas acessarem de dispositivos próprios (celular, computador ou tablet). Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812519-63.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alessandra Izabelly Pompeo Folador - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 08:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 08:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0812676-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jéssica Alves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 14:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 14:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0812676-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Jéssica Alves da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 14:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 14:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0812927-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Andressa Fernandes Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 14:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 14:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0812927-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Andressa Fernandes Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 14:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 14:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0813057-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: MRV Prime Projeto Campo Grande I Incorporações SPE - Réu: Jiorlando Maia da Silva EIRELI
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
Intimando a parte autora para, no prazo legal, manifestar acerca das informações juntadas às fls. 167/169

Processo 0813412-59.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Cambuci S/A - Réu: M G Bispo - Me
ADV: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Vistos, etc. Considerando que a parte executada foi devidamente considerada intimada para pagamento (AR de f. 89 e decisão de f. 98/99). Defiro o pedido de f. 103 e determino a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD (última declaração) para fins de busca de bens em nome das executadas, no CNPJ n. 21.424.634/0001-41 (f. 1), e, após a obtenção do resultado, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as pesquisas junto ao INFOJUD sejam frutíferas, determino a tramitação do presente feito em segredo de justiça. Desde já advirto ao exequente que caso pretenda a penhora de veículos com restrição, em estando alienado fiduciariamente, a penhora deverá ser sobre os direitos do bem e não sobre o bem em si. Nesse caso, deverá o exequente esclarecer, também no prazo de 15 (quinze) dias, se o débito está ou não quitado e qual agente financeiro detentor do domínio sobre o referido bem. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813501-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcelo Araujo de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 08:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 08:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0813558-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Braz Alexandre - Réu: Banco Itaú Bmg S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Intimando as partes para ciência da perícia marcada para o dia 07 de junho de 2021, às 09:00 horas, devendo a parte autora comparecer no local indicado, atendendo a solicitação de fls. 497/499 do Sr Perito.

Processo 0813638-06.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Exeqte: Pedro Paulo Centurião

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Vistos, etc. Verifica-se que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento (edital de f. 187 e comprovante de publicação de f. 190), tendo, contudo, permanecido inerte (certidão de f. 195). Tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 198. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 2.304,29 (dois mil trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos) f. 198, no CPF n. 882.305.971-20 (f. 141), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813958-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilmar Pires - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 08:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 08:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0814503-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Chrystian de Souza Gutierrez - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 08:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 08:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0814557-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Mayara Bendo Lechuga - Nayra Martins Vilalba - Exectda: Silvia Maria Albuquerque de Souza

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 402-404), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 403 (R$ 35.104,90), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814707-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alex de Souza Mendes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0815100-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Gelso Teixeira de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0816432-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Messias Nunes da Silva - Reqdo: Sinai & Abrascio Ltda
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Publicação da decisão de fls. 194-196: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Dano Moral movida por Messias Nunes da Silva em face de Sinai Abrascio Ltda, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva O réu apresentou contestação às f. 140/143, alegando sua ilegitimidade passiva, pois jamais teve qualquer vínculo jurídico com o autor. Esclarece, inclusive, que foi constituída em 25/04/2005, de modo que não poderia o autor ter laborado junto à mesma nos anos de 2003 a 2005. Defende que todas as conversas e negociações elencadas na inicial se deram com a pessoa de Roberto Sinai Cordobe Abrascio, e não com a ré. Ressalta que a pessoa de Roberto Sinai Cordobe Abrascio tinha uma empresa à época indicada pelo autor (Marpas Munk Ltda), de modo que eventual relação juridica havida entre as referidas pessoas pode decorrer daquela empresa, e não da ré, a qual é formada apenas pelos filhos de Roberto Sinai e sem qualquer vínculo com a empresa anterior. Requer a extinção do feito. A preliminar, contudo, deve ser afastada pois confunde-se com o mérito, já que a celeuma é exatamente saber se a parte ré responde pela dívida imputada em face do autor. Assim, rejeito a preliminar. 2 Do Saneamento e dos Pontos Controvertidos As partes estão bem representadas e as preliminares foram analisadas. Inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual, dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos, que o autor teve seu nome levado a protesto por conta de dívida nos valores de R$ 1.659,27 e R$ 1.967,48, conforme certidão de f. 81/83. Observa-se, ainda, que tal anotação decorre de dívida ativa, oriunda de multa sofrida pelo autor junto ao INMETRO, conforme processo administrativo de f. 51/67 e 37/50, tendo como objeto irregularidades encontradas no veículo de placas HQG-1598, no ano de 2015. A controvérsia, contudo, cinge-se em saber: - atualmente, quem é o real proprietário do veículo HQG-1598? - na época da infração junto ao INMETRO (f. 53 23/07/2015 e f. 38 - 10/03/2016), o veículo pertencia a quem? - a empresa Marpas Munk Ltda foi sucedida pela requerida? - houve continuação da exploração da atividade empresarial e manutenção de um dos sócios no quadro societário entre a empresa Marpas Munk Ltda e a ré? - o autor firmou algum negócio jurídico com a ré? - é possível dizer que a dívida anotada no nome do autor pertence à ré? - o Sr. Roberto Sinai (indicado na conversa de whats app de f. 29/34) tem algum vínculo jurídico com a requerida? - a situação causou danos morais ao autor? 3 Das Provas Considerando-se que a prova oral é imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido formulado pelas partes, e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 25/05/2021, às 16h00min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão. Intimem-se as partes, através de seus causídicos, para que tomem ciência da audiência. Ressalta-se que a intimação das testemunhas deverá ser feita por advogado que as arrolou, ficando dispensada a intimação pelo juízo, nos termos do art. 455, do NCPC. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816755-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Borges Vieira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0816792-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Y.F.S.G.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0816792-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Y.F.S.G.R. - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0816795-09.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Rodrigo Presa Paz - Exectdo: Agripino Ferreira dos Santos

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

ADV: PATRÍCIA ANTUNES SISTI (OAB 21536/MS)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido de cumprimento de sentença de fls. 1-2, e porque esgotados todos os meios de localização de Agripino Ferreira dos Santos, defiro o pedido de intimação do mesmo por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Desde já, com fundamento no artigo 72, II do Código de Processo Civil, nomeio a Defensoria Pública Estadual como curadora especial de Agripino Ferreira dos Santos intimado por edital. Após, em caso de revelia, dê-se vistas dos autos ao Defensor Público que atual perante esta serventia, para exercício do seu mister.

Processo 0816957-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autora: Taianne Matos - Taina Pelizon Briancini - Karen Bianca Garcia Freitas - Mirelli Maria Mrozinski - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Avianca Brasil - Ocean Air Linhas Aéreas S.a. e outro

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0817198-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rodrigo de Oliveira Marques - Réu: Tabita Althaus Brandão-me (Loja Casa Nova)

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimando a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca dos honorários periciais propostos às fls. 135/138, bem como, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento da verba honorária, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da referida prova, com as consequências dai decorrentes.

Processo 0817645-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0817888-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafaella da Silva Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0818104-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Ascari de Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0818432-70.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: M.S.A. - Reqda: C.S.S. - F.P.A.
ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 8460/MS)
ADV: HENOCH CABRITA DE SANTANA (OAB 1649/MS)

Intimando as partes para ciência da perícia marcada para o dia 11 de maio de 2021, às 13:00 horas, devendo a parte autora comparecer no local indicado conforme informação de fls. 335 do Sr. Perito de fls. 335.

Processo 0818540-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Faiza Mahmud Muhd Gharib - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0818540-55.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Faiza Mahmud Muhd Gharib - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0819011-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Felipe de Souza Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0819242-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jessika Aparecida Fernandes dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 14:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 14:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0819251-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alisson Siqueira Mariano da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos, etc. Nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes acerca da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/2021 às 15:30h. As partes deverão informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia, devendo cada parte, advogado e testemunhas acessarem de dispositivos próprios (celular, computador ou tablet). Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819518-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rita Vieira Cespede - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimando as partes para, no prazo legal, manifestarem acerca dos oficios juntados às fls. 272/273.

Processo 0819542-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Jose Luiz Barroso de Andrade - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/05/2021 às 08:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 31/05/2021 às 08:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0819596-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kelvin Fernandes Meira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/05/2021 às 08:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia

31/05/2021 às 08:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0819910-74.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Carmo de Souza - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: PATRICIA FREYER (OAB 348302/SP)

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: DAL BOSCO ADVOGADOS S.S (OAB 1405/RS)

ADV: GUSTAVO DAL BOSCO (OAB 348297/SP)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

Publicação da decisão de fls. 148-152: Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito que Maria do Carmo de Souza move em face de Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ambos qualificados nos autos. A autora alega que a requerida está fazendo descontos mensais no valor de R$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) em sua aposentadoria (n.1002458681), seu único e exclusivo rendimento, e que tais descontos derivam de um contrato de empréstimo n. 3006726, no valor de R$ 1.147,76 (mil cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) que a requerente alega não ter assinado. Afirma que o empréstimo ocorreu de forma compulsória e por determinação da requerida sem a sua anuência. Ao final, a autora pede: - a citação da ré; - a concessão de tutela de urgência; - a inversão do ônus da prova; - a procedência do pedido para declarar a inexistência de contrato válido; - a indenização da parte ré em danos morais no valor de R$ 15.000,00; - a condenação da requerida a restituir a autora em dobro os valores já descontados; - a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Foram juntados documentos às f. 14/23. Decisão de f. 24/26 deferiu o pedido de justiça gratuita, inverteu o ônus da prova, indeferiu o pedido de tutela antecipada, bem como a designação de audiência de conciliação com a citação da parte ré. A parte ré foi citada por aviso de recebimento à f. 33 e apresentou contestação com reconvenção às f. 36/53 alegando, em síntese, que a parte autora é analfabeta, mas que os contratos foram firmados a rogo, que a cédula de crédito bancário n. 1609812 foi efetuada pelo correspondente 5505 Ajato Serviços e Análises Cadastrais Ltda, que o contrato n. 1609812 é uma compra de dívida com valor financiado de R$ 1.184,61, realizado em 60 parcelas de R$ 35,77, com data de emissão em 13/12/2013. Afirma que o valor pago pela dívida foi de R$ 718,20. Aduz que quitou o débito pela autora junto ao Banco Itaú nesse valor, e que, portanto, é necessário oficiar o Banco Itaú S/A para confirmar o recebimento do valor, bem como o banco Caixa Econômica Federal para informar o valor de AF creditado na conta bancária indicada e que confirme os dados do titular da conta se conferem com os dados da autora. Pede, assim, a confrontação, para acostar aos autos o extrato da conta bancária, referente ao período em que foi credito o valor de AF. Com relação ao contrato 3006726, afirma tratar-se de uma operação de renegociação, com valor de R$ 1.186,21, realizado em 60 parcelas de R$ 35,77, com data de emissão em 21/10/2015, valor de AF R$ 248,82 liberado através de TED. Afirma que quitou o débito da parte autora, no valor de R$ 898,94, através de renegociação interna. Contudo, por se tratar de renegociação interna, verifica-se a necessidade de intimação da parte autora para acostar aos autos o extrato de sua conta bancária referente ao período em que foi creditado o valor do AF R$ 248,82 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), liberado em virtude da renegociação, bem como extrato bancário da época em que foi liberado o AF do contrato liquidado. A parte ré apresenta reconvenção requerendo que se condicione o rompimento do contrato à restituição dos valores pago pela dívida, bem como o valor AF depositado na conta da autora, quasi sejam, Contrato nº. 1609812 - AF R$ 444,93 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), e valor divida foi de R$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos); Contrato nº. 3006726 - AF R$ 248,82 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e valor pago pela divida de R$ 898,94 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). Ambos, totalizando a monta de R$ 2.310,89 (dois mil e trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos), ou para que seja autorizada a compensação desses valores recebidos pela parte autora, em caso de condenação do Banrisul), sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes, ou ao menos seja autorizada a compensação de valores. Ao final, a parte ré pede a improcedência dos pedidos da autora, a condenação da autora às sucumbências processuais, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, bem como a procedência do pedido reconvencional. Foram juntados documentos às f. 54/ 101. Realizada a audiência de conciliação, esta restou infrutífera (f. 103). Réplica às f. 106/113. Às f. 132/135 a parte ré juntou os comprovantes de recolhimento das custas. Intimada para apresentar impugnação à reconvenção, a parte autora manteve-se inerte. Despacho de f. 140 determinou a intimação das partes para apresentarem os pontos controvertidos, bem como as provas que pretendem produzir. Em manifestação de f. 143/145, a parte autora afirmou que apresentou impugnação à reconvenção em f. 106/113 e pugnou pela produção de todas as provas admitidas no ordenamento jurídico, em especial os depoimentos pessoais seu e de testemunhas, a realização de perícias e vistorias, bem como a juntada de documentos em complemento. Em manifestação de f. 146/147, a parte ré requereu a expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, no valor de R$ 718,20, bem como ao Banco Caixa Econômica Federal para informar se o valor de AF R$ 444,93 foi creditado na conta bancária indicada em Dezembro de 2013, conforme TED mencionado. Afirma, ainda, que quitou o débito da autora no valor de R$ 898,94, através de renegociação interna. Contudo, por se tratar de renegociação interna, verifica-se a necessidade de intimação da parte autora para que acoste aos autos o extrato de sua conta bancária referente ao período em que foi creditado o valor do AF R$ 248,82 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) em outubro/2015, liberado em virtude da renegociação, bem como extrato bancário da época em que foi liberado o AF do contrato Liquidado. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito que Maria do Carmo de Souza move em face de Banrisul Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ambos qualificados nos autos. 1 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos 1.1 Da Ação Principal Inexistem preliminares ou prejudiciais de mérito a serem enfrentadas. As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito, o que faço com fincas no art. 357, I, do NCPC. A teor do inciso II, do referido diploma processual, delimitam-se as questões de fato sobre os quais recairão os meios de prova admitidos que, no caso presente, cinge-se em saber: A) O requerido efetuou descontos indevidos no benefício previdenciário (aposentadoria n. 1002458681) da autora? Os descontos derivam do contrato de empréstimo n. 3006726, no valor de R$ 1.147,76? Há outro contrato? B) O referido empréstimo ocorreu de forma compulsória e sem sua anuência? C) O contrato n. 1609812 é uma compra de dívida com valor financiado de 60 parcelas de R$ 35,77, no total de R$ 1.184,61, comvalor de AF de R$ 444,93? O valor pago pela dívida foi de R$ 718,20? O requerido quitou o débito junto ao Banco Itaú? D) O contrato n. 3006726 é uma operação de renegociação, com valor de R$ 1.186,21, realizado em 60 parcelas de R$ 35,77, com valor de AF R$ 248,82, liberado através de TED, cuja quitação do débito foi no valor de R$ 898,94? E) Os contratos foram firmados a rogo pela autora? F) O requerido deve restituir em dobro os valores descontados da autor? G) A situação ocasionou danos morais? Se sim, em qual valor? 1.2 Da Reconvenção No pedido reconvencional, a controvérsia cinge-se em saber: A) É possível

condicionar o rompimento do contrato à restituição dos valores pago pela ré pela dívida, bem como o valor AF depositado na conta da autora, ambos totalizando o valor de R$ 2.310,89? B) É possível a compensação dos valores recebidos pela autora? 2 Das Provas 2.1 Da Prova Pericial Em sua manifestação de f. 143/145, a parte autora pleiteia a produção de todas as provas admitidas no ordenamento jurídico, em especial a realização da prova pericial. Contudo, a parte não especifica qual tipo de perícia pretende realizar, nem a sua pertinência para o feito. Assim, indefiro o pedido de prova pericial feito pela autora às f. 143/145. 2.2. Da Prova Oral Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fls. 144, feito pela autora, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 16h00min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para que tomem ciência da audiência designada. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas indicadas pela autora deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. No mais, indefiro o pedido de depoimento pessoal da autora, formulado pela própria requerente à fl. 144, uma vez que, nos termos do art. 385, do CPC, o pedido de depoimento pessoal deve ser sempre formulado pela parte contrária. 2.3 Da Prova Documental No que tange ao pedido de produção de prova documental, formulado pela autora (f. 143/145), defiro-o, desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se as partes, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 2.4 Do Pedido de Ofícios Em manifestação de f. 146/147, a parte ré pleiteia a expedição de ofícios ao Banco Itaú S/A e ao Banco Caixa Econômica Federal para confirmar o recebimento do valor de quitação feito pela requerida e se o valor de AF (R$ 444,93) foi creditado na conta bancária indicada pela autora. Dito isto, ante a pertinência da prova pleiteada, defiro o pedido da requerida. Expeça-se ofício ao Banco Itaú S/A para informar se houve o recebimento dos valores quitados pelo banco réu, no valor de R$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos), referentes à quitação do antigo contrato da autora (contrato n. 1609812). Expeça-se ofício, ainda, para o Banco Caixa Econômica Federal para informar se o valor de AF (R$ 444,93) foi creditado na conta bancária indicada em dezembro de 2013, pela autora, conforme TED autenticado sob o n. BPB.19/12/2013.000023945, junto ao BACEN, confirmando se os dados do titular conferem com a parte autora. 2.5 Do Pedido de Intimação da Parte Autora Em manifestação de f. 146/147, a parte ré pleiteia que a autora junte aos autos o extrato de sua conta bancária referente ao período em que foi creditado o valor do AF R$ 248,82 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em outubro/2015, por se tratar de renegociação interna, bem como o extrato bancário da época em que foi liberado o AF do contrato Liquidado. Pois bem. Tendo em vista que compete à parte autora provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, intime-se a autora para se manifestar e juntar os documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0820755-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mariana Cristina Inácio dos Santos - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Dispositivo Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Mariana Cristina Inácio dos Santos nesta ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais c/c restituição de valores movida em face de Hedge BPF Urbanização Ltda., para o fim de julgar: A) declarar a legalidade da cobrança da multa penal, prevista na cláusula 8ª, §6º, do contrato de compra e venda firmado entre as partes, autorizando a retenção de 10% (dez porcento) dos valores pagos pela autora, no total de R$ 20.590,26 (vinte mil quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos), título de multa por rescisão contratual; B) declarar a nulidade das cláusulas 8ª, §6º, A, B, C, D, E, F, G, prevendo a retenção, respectivamente, de arras, taxa de fruição, tarifas administrativas, honorários advocatícios de 20%, multas previstas em situações específicas, IPTUs e despesas do vendedor com demais tributos, tarifas administrativas e comissão de corretagem, sob pena de caracterizar bis in idem com a cláusula que estabelece a multa penal compensatória, nos termos desta sentença; C) declarar a nulidade da cláusula terceira, parágrafo oitavo, do contrato rescindido de f. 18/31, declarando-se abusiva a cobrança/retenção da taxa de fruição, por se tratar de lote de terreno sem edificação, conforme fundamentos da sentença; D) declarar a nulidade da cláusula 8ª, §7º, do contrato de compra e venda que estabelece a forma parcelada de reembolso dos valores pagos pela autora; Desta forma, deverá a requerida proceder a restituição dos valores pagos pelo requerente, autorizando-se a retenção, pela requerida, de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela autora, devidamente corrigidos pelo IGPM/FGV a partir do desembolso (Súmula 43 do STJ) e juros moratórios de 1% ao mês a parir da citação (art. 405, do CC). Tendo em vista que a autora decaiu minimamente de seus pedidos, nos termos do artigo 86, parágrafo único do CPC, arcará a requerida integralmente com o pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor atualizado a ser restituído à autora, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2°, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, não sendo formulado cumprimento de sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte interessada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0821001-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dayson Palermo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 09:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 09:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0821230-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roseno Julio Parreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 11:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 11:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0822025-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo de Medeiros Pauliquevis - Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MATHEUS VALERIO FONTANA STEFANELLO (OAB 17107/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do documento juntado às fls. 18 pela parte requerida.

Processo 0822873-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joel Hendges dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Intimando as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca do AR negativo juntado às fls. 1746.

Processo 0823101-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bryan Antonio Moreira Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 10:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 10:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0823284-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonas Domingues Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021 às 15:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 15:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0823627-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joelson Pio da Silva Fastino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 13:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 13:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0823815-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Sonimeier Franca Neves - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)

Publicação da decisão de fls. 189: Vistos, etc. 1 - Considerando-se que a ré, à f. 188, informou que não tem interesse em pagar os honorários periciais e, inclusive, solicitou pela dispensa desta prova e, ainda, tendo em vista que a decisão de f. 140/144 anotou de forma clara que "a requerida não está obrigada a arcar com as verbas concernentes às despesas periciais, mas poderá sofrer, a toda evidência, as consequências da sua não produção, o que será objeto de valoração pelo juízo, em razão da inversão do ônus da prova", determino o cancelamento da produção prova pericial, devendo a ré sofrer as consequências da sua não produção. Oficie-se ao perito judicial para que tome ciência desta decisão. 2 - Considerando-se que uma das celeumas é saber se a parte autora foi exposta à situação vexatória na ocasião da vistoria feita pela ré em sua residência, e qual tal fato é demonstrado mediante prova oral, conforme destacado na decisão de f. 140/144, defiro o pedido formulado pela autora (f. 108/109), e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2021 às 15h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão. Intimem-se as partes, através de seu causídico, para que tomem ciência da audiência designada. Ressalta-se que a intimação das testemunhas deverá ser feita pelo advogado da parte autora, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0823822-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Andre Gustavo de Lima Tolentino - Reqdo: AMBIENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA (OAB 5165/MS)

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PINTO DE SOUZA (OAB 14262/MS)

Publicação da decisão de fls. 1965: Vistos, etc. 01. Ciente da juntada de ofício de f. 1952/1954, comunicando o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte ré, que reformou a decisão agravada, concluindo que não deve ser imposta à requerida a obrigação de produzir prova documental na forma determinada à f. 1903/1907, a qual não se mostra essencial ao deslinde da demanda, mas tão somente à eventual liquidação de sentença (f. 1953). 02. Em termos de prosseguimento do feito, nos exatos termos determinados à f. 1908, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2021, às 15h30min. 03. Cumpram-se as demais determinações constantes na decisão de f. 1889/1908, inclusive no que tange à expedição de ofícios e levantamento de honorários periciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825966-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aluizio Botero Chastel Villazante - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 10:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0826636-59.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanessa Benvinda Benites Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021 às 15:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 15:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0826839-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Ronaldo Lanes Lima - Cleida Maria Lauria Lima - Réu: Unimed Nova Friburgo Sociedade Cooperativa Médica Ltda

ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

ADV: LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 190141/RJ)

ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)

ADV: PATRÍCIA DOTTO DE OLIVEIRA (OAB 122533/RJ)

Publicação do despacho de fls. 411: Vistos, etc. Nos termos da Portaria n. 1.944/2021, onde foi retomada a implantação da segunda etapa do retorno gradual dos serviços presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ampliando para 60% o percentual de usuários da respectiva unidade judiciária, determino a intimação das partes acerca da realização da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/05/2021 às 15:30h. As partes deverão informar nos autos, no prazo de cinco dias, se pretendem participar do ato de forma presencial ou virtual. A inércia será entendida como opção de comparecimento presencial. Caso o causídico pretenda participar de forma virtual, deverá acessar o link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, obedecendo os ditames da Ordem de Serviço 001/2020 desta Serventia, devendo cada parte, advogado e testemunhas acessarem de dispositivos próprios (celular, computador ou tablet). Caso o advogado pretenda participar de forma presencial, deverá se atentar ao seguinte: A parte que não for prestar depoimento pessoal fica, desde já, dispensada de comparecer à audiência; Só será permitida a entrada de um (01) advogado por parte; O uso de máscara é obrigatório. Nas situações em que uma parte escolha participar de forma virtual e a outra opte pelo comparecimento presencial, a audiência será mista, com gravação simultânea pelo aplicativo Microsoft Teams. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826839-89.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Autor: Ronaldo Lanes Lima - Cleida Maria Lauria Lima - Réu: Unimed Nova Friburgo Sociedade Cooperativa Médica Ltda

ADV: LUCIANA CAMPREGHER DOBLAS BARONI (OAB 190141/RJ)
ADV: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)
ADV: RENATA VILHENA SILVA (OAB 147954/SP)
ADV: PATRÍCIA DOTTO DE OLIVEIRA (OAB 122533/RJ)

Diante do recurso de embargos de declaração, fica o embargado intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0826993-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Avelino Ribeiro da Cunha - Réu: Urban Tecnologia
ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)
ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Intimando a parte autora para, em cinco dias, indicar novo endereço da parte requerida, tendo em vista os ARs negativos juntados às fls. 111 e 112.

Processo 0827938-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joni de Arruda Amarilho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 10:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0828114-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Simião Vasquez Fleitaz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021 às 15:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 15:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0828711-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Lucas Ubaldo Cardoso Satyro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 13:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 13:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0829079-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gabryel Felipe Gomes Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0829265-16.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Antonio Cenair de Oliveira - Reqdo: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADV: CLAUDINEIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Primeiramente, determino ao cartório que cumpra imediatamente o tanto determinado na decisão de f. 279, a substituição

do pólo ativo, fazendo constar os nomes dos herdeiros do autor falecido. Verifica-se às f. 282/284 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela empresa requerida, Itaú Vida e Previdência S/A, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (substabelecimento de f. 293, decorrente da procuração de f. 294/297 e Contrato Social de f. 298/312) com poderes para transigir, bem como pela parte requerente Caio da Silva Oliveira, Gregório de Oliveira Neto, Joel Mathias de Oliveira, Bernadete Luísa Mariane e Flávia Amorim Martinez, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Marcelo Desiderio de Moraes (procuração de f. 277, 278, 273, 221 e 223, respectivamente), com poderes para transigir. Desta forma, homologo a transação de f. 282/284, com força no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0829481-11.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Ademar Luiz Dahm - Adriano Dahm - Reqdo: Alexandre Cesar Saldiva - Lucelia Cecilia Vilela Boa Sorte - Paulo Rogério Garcia

ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)

ADV: MIGUEL MANDETTA ATTALA (OAB 1447/MS)

ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Vistos, etc. Considerando-se que os AR's de f. 603 e 604 retornaram pelo motivo "não existe o número" e "não procurado", respectivamente, determino, a fim de se evitar nulidades processuais, que a tentativa de citação do réu Paulo Rogerio Garcia, junto àqueles endereços, se dê por oficial de justiça. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830093-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Hedge Prestadora de Serviços Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 227/229), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 228 (R$ 2.446,92), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830245-21.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucimar Goedert dos Santos - Exectdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 949/952), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 953 (R$ 1550,22), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0830886-72.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exectdo: Banco Bradescard S.A. - Fator Recuperação de Créditos e Gestão de Riscos

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos, etc. 1- Ante o teor do pedido de Cumprimento de Sentença (fl. 337/340), e porque presentes os requisitos previstos no art. 524 do CPC, proceda-se, o Escrivão, à respectiva evolução de classe dos autos, junto ao SAJ. Anote-se. 2- Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à fl. 341 (R$ 17.090,52), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, caput e §1 º, do CPC. 3- Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se a credora para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 523, § 1º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. 4- Em eventual inércia da credora, intime-a pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831303-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Matheus Antonio Calixto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021

às 15:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 15:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831309-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Elizabeth Cristine da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 21/05/2021 às 15:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 24/05/2021 às 15:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0831480-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alan Pereira de Amorim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 08:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 08:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831480-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Alan Pereira de Amorim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/05/2021 às 08:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 25/05/2021 às 08:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831670-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nayara dos Santos Arce - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 26/05/2021 às 14:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 27/05/2021 às 14:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831671-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jeferson da Costa Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 13:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 13:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831686-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo dos Santos Carpes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 10:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0831828-80.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: LUCIANA APARECIDA QUEIROZ DE FREITAS - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0831952-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Tayná Caroline Costa Viegas Sanches - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 13/05/2021 às 16:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 14/05/2021 às 16:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832211-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Arevalo Tenório - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 13/05/2021 às 16:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 14/05/2021 às 16:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832395-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mayara Chaves Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 12/05/2021 às 09:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 13/05/2021 às 09:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0832552-74.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Keila Milena Molina Jordão

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Verifica-se às f. 76/77 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte requerida, Keila Milena Molina Jordão, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Rogério Pereira dos Santos (procuração de f. 95) com poderes para transigir, bem como pela parte requerente Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Jocimar Estalk (substabelecimento de f. 103, decorrente da procuração de f. 17/18 e Contrato Social de f. 54/56), com poderes para transigir e pela seguradora anuente Liberty Seguros S.A., por intermédio de sua procuradora constituída Drª. Regiane Cristina Gimenez del Cielo, (procuração de f. 78/79 e Contrato Social de f. 84/85). Desta forma, homologo a transação de f. 76/77, com força no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0832594-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edison Paes Ferreira Júnior - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 12/05/2021 às 10:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 13/05/2021 às 10:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832597-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Franciele Cristina Ramos Dutra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 13/05/2021 às 16:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 14/05/2021 às 16:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0832793-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cliria Vargas de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 10:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832809-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sara Moreira Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/05/2021 às 08:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 31/05/2021 às 08:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0832924-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Thallys dos Santos Marcacini - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 12/05/2021 às 10:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 13/05/2021 às 10:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0833407-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Rodrigues de Freitas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 09:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 09:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0833416-15.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cenira Bezerra da Silva Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 10:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0833549-04.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc Ante manifestação do autor de f. 247/249, oficie-se ao Banco Bradesco SA, para que o mesmo preste informações acerca do financiamento do veículo indicado à f. 248, informando quantas parcelas já foram quitadas e quantas restam pendentes de quitação. Com o resultado obtido, intime-se a parte autora, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833709-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Carlos Eduardo Limeira Gamarra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 11:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 11:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0833725-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Richard Coelho Rojas - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 13:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 13:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0833931-84.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira - Réu: Bmg Granito

ADV: MARIA CRISTINA CORREA DE CARVALHO JUNQUEIRA (OAB 113041/SP)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: STEFANIE MOREIRA VICENTE FERRAZ (OAB 300006/SP)

Publicação da decisão de fls. 151-160: Vistos, etc. Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira moveu a presente Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Reparação por Danos Morais em desfavor de Bmg Granito, ambos devidamente qualificados. A autora alega, em síntese, que é uma pequena comerciante de móveis, e que, a fim de viabilizar as vendas no cartão de crédito e débito, aderiu ao contrato de prestação de serviço que lhe foi apresentado pela requerida, para fazer o uso da máquineta, pessoa-física. A autora narra que a conta corrente vinculada é a do Banco Itaú e que, após a realização de algumas vendas em

10.10.2019, que juntas totalizaram a quantia de R$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais), e necessitando de capital para pagar o aluguel e seus fornecedores, solicitou a antecipação de valores junto à requerida. Conta que em 11.10.2019, como os valores não haviam sido transferidos, entrou em contato, mas foi orientada a esperar. Passados alguns dias, estranhando a demora do depósito, a autora entrou novamente em contato com a ré, sendo informada que as operações estariam bloqueadas em razão de uma operação anterior. A autora insistiu, afirmando que não havia recebido nada, que necessitava com urgência a liberação dos valores para pagamento do aluguel e de seus fornecedores, mas a atendente da Ré apenas alegou que nada poderia ser feito e não apresentou justificativa plausível. Ao final, a autora pede: - a concessão dos beneficios da justiça gratuita; - a inversão do ônus da prova; - a citação do requerido; - a procedência do pedido para a requerido cumprir com sua obrigação e realizar o repasse dos pagamentos efetuados pelos clientes da autora (por meio de cartão magnético-débito e crédito), e não repassados à autora, na quantia de R$ 2.135,00, em dobro e/ou em pedido sucessivo de forma simples, devidamente atualizado; - a condenação da parte ré em indenização por danos morais, conforme valor indicado por este juízo; - a condenação da parte ré em todas as sucumbências processuais. Foram juntados documentos às f. 11/20. Decisão de f. 28/29 deferiu os benefícios da justiça gratuita à autora, inverteu o ônus da prova, designou audiência de conciliação, bem como determinou a citação do requerido para oferecer contestação no prazo de 15 dias. A parte ré foi citada por aviso de recebimento À f. 35 e apresentou contestação às f. 65/82 alegando, preliminarmente, a cláusula de eleição de foro, vez que a autora não observou a Cláusula 21 do contrato firmado entre as partes, que elege o foro de Barueri SP. No mérito, a ré alega que, na verdade, uma das transações da autora foi feita em 11/10/2019, conforme comprovante juntado ao feito. Alega que, quando da realização de seu cadastro junto ao site da requerida, para a contratação de seus serviços, a autora optou pela antecipação automática dos recebíveis das compras feitas a crédito (pré-pagamento, conforme Cláusula 11 do Contrato), na modalidade D+2. Ou seja, os valores todas as compras feitas com cartão de crédito em seu estabelecimento eram automaticamente antecipados à autora pela Ré em até 02 (dois) dias após a transação, mediante o desconto de uma taxa de 2,95% sobre o montante antecipado. Afirma, assim, que isso é o que demonstra a tela retirada do sistema da BMG Granito, com o cadastro da Autora. Sustenta, assim, que nas transações a crédito efetuadas em 10/10/2019, a parte Ré teria até o dia 12/10/2019 (sábado) para antecipar os valores, em conta bancária indicada pela autora (conforme Cláusula 12 do Contrato). Para a transação do dia 11/10/2019, portanto, a ré poderia antecipar os valores até o dia 13/10/2019. Por outro lado, as transações na modalidade débito são, em regra, pagas ao cliente 1 (um dia) após a transação. Narra, contudo, que em 10/10/2019, toda a agenda de pagamentos (crédito e débito) da Autora estava bloqueada por força de uma transação suspeita identificada no seu equipamento realizada no dia 8/10/2019, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - montante que superava em muito o tíquete médio das vendas daquele terminal. Nesses casos, o sistema da Ré gera um relatório de atividades, apontando a atividade fora do comum, e faz o bloqueio automático da agenda de pagamentos durante a verificação da ocorrência ou não de fraude nas transações vinculadas àquela máquina de cartão. A parte ré faz prova juntando o e-mail enviado em 8/10/2019, pelo Sr. Paulo Silva, da área de Risco e Compliance da Ré, para o Sr. Ottony Luiz, representante local da BMG Granito, informando o bloqueio do saldo por segurança e solicitando o contato com a Autora para esclarecimento da situação. Afirma que o contato telefônico com a Autora sobre a transação suspeita foi feito no dia 14/10/2019, e, apesar da situação ter sido esclarecida, ela informou que vai entrar com ação para receber juros e multas, como se observa da troca de emails com o Sr. Ottony e resposta do Sr. Paulo, que confirmou a regularidade do negócio e informou que faria o desbloqueio do valor. A requerida aduz que o valor líquido das transações questionadas foi desbloqueado em 14/10/2019 e transferido à Autora em 15/10/2019 3 (três) dias após o prazo contratual D+2 e 1 (um) dia após o ajuizamento desta ação, demonstrando as datas de liberação da agenda de pagamento e respectivos valores. Afirma que o valor liberado à Autora em 15/10/2019 foi de R$ 2.043,04, que corresponde ao valor bruto das transações questionadas após a dedução da Tarifa por Transação, Taxa de Desconto e Taxa de Antecipação, conforme planilha indicada à f. 69. Alega a requerida que o Contrato, com o qual a Autora anuiu, estabelece qual deve ser a conduta das partes em caso de suspeita de fraude e autoriza a BMG Granito a reter repasses ao cliente até o término da apuração da questão, conforme cláusulas 8.9 e 10.11 do referido contrato. Aduz que a autora, dias após o prazo para pré-pagamento (12/10/2019) e no mesmo dia do contato da Ré para averiguação e explicação sobre o ocorrido, ajuizou a presente demanda judicial, verificando-se a ausência de prazo hábil para a conclusão do procedimento de apuração de fraude (1 dia útil), sendo o valor líquido pleiteado pela Autora liberado no dia seguinte ao ajuizamento da petição inicial, não sendo informado pela autora na inicial. Ao final, a requerida pleiteia o acolhimento da preliminar de incompetência do juízo, a improcedência total dos pedidos da autora, ou, subsidiariamente, que a indenização a título de dano moral tenha como teto o próprio dano material da autora, no valor de R$ 2.043,04. Foram juntados documentos às f. 83/126. Réplica apresentada às f. 130/142. Despacho de f. 143 determinou a intimação das partes para apresentarem os pontos controvertidos, bem como as provas que pretendem produzir. Em manifestação de f. 146/147, a parte autora pleiteia a produção de prova oral, com depoimento pessoal do preposto do requerido e a prova testemunhal, para auxiliar nos danos morais sofridos. Às f. 148/150, a ré informou que não tem outras provas para serem produzidas. É a síntese do necessário. Decido. Natalia Fernanda Carvalho de Oliveira moveu a presente Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Reparação por Danos Morais em desfavor de Bmg Granito, ambos devidamente qualificados. 1 Da Preliminar de Incompetência do Juízo A parte ré, em sede de preliminar, suscita a incompetência territorial do juízo, vez que o contrato de adesão, de f. 94/117, firmado entre a autora e a ré, fixa o foro de Barueri - SP para dirimir as ações que envolvem aquele negócio jurídico (cláusula 21.2 f. 111). A preliminar, contudo, deve ser afastada, devendo ser reconhecida a competência deste juízo para processamento e julgamento da presente demanda. Explica-se. De início, verifica-se que, por tratar-se de ação que versa sobre direito pessoal (ação de obrigação de fazer), busca-se a reparação de dano, incidindo a regra prevista no art. 53, IV, a, do CPC (“Art. 53. É competente o foro: V - do lugar do ato ou fato para a ação: a) de reparação de dano;”), bem como a aplicação da regra especial prevista no art. 101, I, do CDC (“na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, a ação pode ser proposta no domicílio do autor).” Assim, quanto à eleição de foro constante do contrato de adesão (indicando que a ação deveria ser proposta junto à Comarca de Barueri-SP), tem-se que a mesma padece de abusividade e causa severo prejuízo ao direito de defesa da autora (consumidora) por tal eleição, visto que este reside muito longe daquela Comarca (residente nesta Capital Sul-mato-grossense), devendo prevalecer, pela inteligência do art. 63, §3º, do Código de Processo Civil, o art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, com possibilidade de propositura da ação no domicílio do autor. “Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;” Ademais, nos termos do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inexistindo dúvidas, portanto, de que deve ser reconhecida a nulidade da cláusula de eleição de foro, reconhecendo a competência do juízo do domicilio da autora/consumidora, ou seja, Campo Grande/MS. Nesse sentido, diz o E. TJSP e o E. TJMS: Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de quantias pagas. Sentença de parcial procedência. Apelo da ré. Incompetência territorial. Rejeição. Cláusula de eleição de foro que se mostra abusiva na relação de consumo. Direito do consumidor ao ajuizamento da ação no seu foro de domicílio ou no foro do domicílio do réu. (...) (TJSP; Apelação Cível 1008532-

39.2020.8.26.0100; Relator (a):Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -28ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/09/2020; Data de Registro: 22/09/2020). AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. TEORIA FINALISTA MITIGADA. INVALIDADE DO FORO DE ELEIÇÃO. PREVALÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO ART. 101, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Mantém-se a decisão que acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos ao foro de domicílio do consumidor quando configurada a relação de consumo, na qual presume-se que o consumidor é a parte vulnerável diante do maior poder econômico da empresa agravante. No caso, não deve ser considerado o foro de eleição constante no contrato, isto porque a regra a ser aplicada é aquela prevista no art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1411503-04.2015.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 21/03/2017, p: 30/03/2017). Assim, declarada a nulidade da cláusula de eleição de foro e aplicando-se a regra prevista no art. 101, I, do CDC, afasto a preliminar ventilada, para o fim de reconhecer a competência deste juízo (domicilio do consumidor) para processamento e julgamento da demanda. 2 Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor Antes de analisar a possibilidade de inversão do ônus da prova ao presente caso, é necessário traça o conceito de consumidor, o qual encontra previsão legal no próprio Código de Defesa do Consumidor. A saber: Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Verifica-se, pois, que o nosso ordenamento jurídico adotou a denominada Teoria Finalista, a qual condiciona a relação consumerista à destinação final dada ao produto e/ou serviço adquirido. Para melhor compreensão acerca do tema, colaciona-se a seguir o conceito doutrinário de “destinatário final”: “Destinatário final é aquele destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa jurídica ou física. Logo, segundo esta interpretação teleológica não basta ser destinatário final fático do produto, retirá-lo da cadeia de produção, levá-lo para o escritório ou residência; é necessário ser destinatário final e econômico do bem, não adquirí-lo para revenda, não adquirí-lo para uso profissional, pois bem seria novamente um instrumento de produção cujo preço será incluído no preço final do profissional que o adquiriu. Neste caso não haveria a exigida ‘destinação final’ do produto ou do serviço. (...) Portanto, em princípio, estão submetidos às regras do Código os contratos firmados entre fornecedor e consumidor não-profissional, e entre o fornecedor e o consumidor, o qual pode ser um profissional, mas que, no contrato em questão, não visa lucro, pois o contrato não se relaciona com sua atividade profissional. (...) (...) nossa opinião continua sendo no sentido de não caracterização ab initio dos profissionais como consumidores scricto sensu...”(Cláudia Lima Marques - Contratos no Código de Defesa do Consumidor, 2.ª ed., Revista dos Tribunais, 1995, pg. 100). Feitas tais considerações, observa-se que o CDC, em regra, considera como consumidor o destinatário final do produto/serviço (teoria finalista), excluindo para tanto o chamado consumo intermediário, assim entendido como aquele cujo produto retorna para a cadeia de produção e distribuição, para compor o preço final de um novo produto e/ou serviço. Imperioso ressaltar, no entanto, que em situações excepcionais, o E. STJ tem admitido a mitigação da teoria finalista, autorizando a aplicação do art. 29 do CDC nas hipóteses em que a parte, embora não seja a destinatária final do produto/serviço, apresenta vulnerabilidade técnica, econômica ou jurídica. “CONSUMIDOR. DEFINIÇÃO. ALCANCE. TEORIA FINALISTA. REGRA. MITIGAÇÃO. FINALISMO APROFUNDADO. CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO. VULNERABILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ se encontra consolidada no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista, que, numa exegese restritiva do art. 2º doCDC, considera destinatário final tão somente o destinatário fático e econômico do bem ou serviço, seja ele pessoa física ou jurídica. 2. Pela teoria finalista, fica excluído da proteção doCDCo consumo intermediário, assim entendido como aquele cujo produto retorna para as cadeias de produção e distribuição, compondo o custo (e, portanto, o preço final) de um novo bem ou serviço. Vale dizer, só pode ser considerado consumidor, para fins de tutela pela Lei nº8.078/90, aquele que exaure a função econômica do bem ou serviço, excluindo-o de forma definitiva do mercado de consumo. 3. A jurisprudência do STJ, tomando por base o conceito de consumidor por equiparação previsto no art.29doCDC, tem evoluído para uma aplicação temperada da teoria finalista frente às pessoas jurídicas, num processo que a doutrina vem denominando finalismo aprofundado, consistente em se admitir que, em determinadas hipóteses, a pessoa jurídica adquirente de um produto ou serviço pode ser equiparada à condição de consumidora, por apresentar frente ao fornecedor alguma vulnerabilidade, que constitui o princípio-motor da política nacional das relações de consumo, premissa expressamente fixada no art.4º,I, doCDC, que legitima toda a proteção conferida ao consumidor. 4. A doutrina tradicionalmente aponta a existência de três modalidades de vulnerabilidade: técnica (ausência de conhecimento específico acerca do produto ou serviço objeto de consumo), jurídica (falta de conhecimento jurídico, contábil ou econômico e de seus reflexos na relação de consumo) e fática (situações em que a insuficiência econômica, física ou até mesmo psicológica do consumidor o coloca em pé de desigualdade frente ao fornecedor). Mais recentemente, tem se incluído também a vulnerabilidade informacional (dados insuficientes sobre o produto ou serviço capazes de influenciar no processo decisório de compra). 5. A despeito da identificação in abstracto dessas espécies de vulnerabilidade, a casuística poderá apresentar novas formas de vulnerabilidade aptas a atrair a incidência doCDCà relação de consumo. Numa relação interempresarial, para além das hipóteses de vulnerabilidade já consagradas pela doutrina e pela jurisprudência, a relação de dependência de uma das partes frente à outra pode, conforme o caso, caracterizar uma vulnerabilidade legitimadora da aplicação da Lei nº 8.078/90, mitigando os rigores da teoria finalista e autorizando a equiparação da pessoa jurídica compradora à condição de consumidora (...)” (REsp 1195642/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 21/11/2012). Uma vez traçado o conceito geral de consumidor, incluindo a regra e a exceção, torna-se necessário averiguar se a relação jurídica estabelecida entre as partes resulta em uma relação consumerista, com a incidência do CDC. No caso em tela, verifica-se que a parte autora filiou-se ao sistema fornecido pela ré (adquirindo máquina que autoriza o pagamento através de cartão de crédito/débito), para facilitar a forma de pagamento de seus clientes, conforme relatado pela própria autora em sua inicial (fl. 1/10). Alega que, no dia 10/10/2019, efetuou vendas em seu estabelecimento, através máquina de cartão de crédito fornecida pela ré, no valor total de R$ 2.135,00, os quais não foram repassados à autora. Nota-se, portanto, que os serviços prestados pela ré (fornecimento de máquina que autoriza o pagamento através de cartão de crédito/débito) foram utilizados para o desenvolvimento da atividade profissional da autora, e não para a sua satisfação pessoal (destinação final). Trata-se, pois, de hipótese de consumo intermediário, na qual o produto adquirido pela autora junto à ré, é destinado para utilização por terceira pessoa, servindo, inclusive, para compor o preço final do serviço prestado pela autora (venda de móveis). Verifica-se, neste sentido, que ao adquirir os serviços prestados pela ré (máquina para autorização de pagamento através de cartão de crédito e/ou débito), a autora não retirou os mesmos da cadeia produtiva. Como o consumo intermediário não é abrangido pelo Código de Defesa do Consumidor, em tese, não haveria que se falar em aplicação do referido Códex ao presente caso e, portanto, não seria possível a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC. No entanto, à luz da Teoria Finalista Mitigada, é necessário verificar se a parte autora, embora não sendo a destinatária final do produto fornecido pelo réu, encontra-se em situação de vulnerabilidade técnica, frente à requerida, o que autorizaria a aplicação das normas do CDC ao caso. Na hipótese em apreço, a autora alega que credenciou-se junto à requerida, para aceitação de pagamentos, via cartão de crédito/débito, sendo que, confirmado o credenciamento, a empresa ré encaminhou à

parte autora a máquina, pessoa física. Alega que, no dia 10/10/2019, efetuou vendas em seu estabelecimento, através máquina de cartão de crédito fornecida pela ré, no valor de R$ 2.135,00 (dois mil cento e trinta e cinco reais), os quais não foram repassados à autora. A prova de que efetuou as referidas vendas em seu estabelecimento é de fácil acesso à autora, bastando, para tanto, que a mesma anexe ao feito os extratos de venda, não havendo que se falar em inversão do ônus da prova, neste sentido. O mesmo se diz, no que se refere aos eventuais danos materiais e morais sofridos. A dificuldade, no entanto, está em demonstrar a retenção de valores pela requerida, uma vez que a autora não possui acesso ao sistema de dados da ré, não podendo evidenciar que deixou de receber valores da requerida. Resta demonstrado, portanto, que a produção da prova referente ao recebimento ou não de valores da requerida é impossível à parte autora, uma vez que a mesma não tem acesso às informações bancarias da ré, tampouco, tem acesso ao sistema de dados da mesma. Assim, resta nítida a hipossuficiência técnica da autora, sendo o caso de aplicação da Teoria Finalista Mitigada e, consequentemente, de aplicação da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 29 e 6º, VIII, ambos do CDC. "Art. 29 Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas". "Art. 6º: São direitos básicos do consumidor: VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Salienta-se, inclusive, que além da Teoria Finalista Mitigada, aplica-se também ao caso a Teoria da carga probatória dinâmica, segundo a qual, a produção da prova, deve ser carreada à parte que apresente melhores condições de produzi-la, ou seja, no caso dos autos, à ré, considerando a hipossuficiência técnica da autora. Deste modo, à luz da Teoria Finalista Mitigada e Teoria da Carga Probatória Dinâmica e, ainda, ante a constatação da vulnerabilidade técnica da autora, aplica-se ao presente caso, as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor. 3 Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos Inexistem outras preliminares a serem analisadas. As partes estão regularmente representadas e não há nulidades. Assim, dou o feito por saneado. A controvérsia cinge-se em saber: A) Os fatos se deram como relatados na inicial? B) A autora recebeu os valores repassados pela ré? Se sim, em qual data? O repasse dos valores pela ré deve ser em dobro? C) Houve suspeita de fraude nas transações vinculadas à máquina da autora? D) Houve erro ou falha na prestação do serviço pela ré? A autora optou pela antecipação automática de valores recebidos das compras feitas a crédito? Qual o prazo para o pagamento de tais valores aos clientes? F) A situação gerou dano moral à autora? Se sim, em qual valor? 4 Das Provas 4.1 Da Prova Oral Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido de fls. 146/147 e 150, feito pelas partes, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 15h30min, momento em que serão tomados os depoimentos pessoais da autora e do preposto do requerido, bem como serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente, para que tomem ciência da audiência designada, em razão de seus deveres de prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das referidas testemunhas indicadas pelas partes deverá ser feita pelo advogado, nos termos do art. 455, do CPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. 4.2 Da Prova Documental No que tange ao pedido de produção de prova documental, formulado pelas partes às f. 147 e 150, defiro-o, desde que se trate de documento novo, na acepção legal, nos termos do art. 435, do CPC. Com a juntada do documento, intime-se as partes, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do CPC, anote-se que "as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável."

Processo 0834222-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Henrique Costa Rodrigues Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 26/05/2021 às 14:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 27/05/2021 às 14:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0834223-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Debora Priscilla Nunes de Anicesio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 28/05/2021 às 08:10h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 31/05/2021 às 08:10h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0834426-94.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833416-15.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cenira Bezerra da Silva Santana - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 10:50h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia

05/05/2021 às 10:50h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0835186-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gilmar Pires - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 12/05/2021 às 10:20h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 13/05/2021 às 10:20h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0835261-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Bruno de Oliveira Alves da Silva - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: KARINA GÜNTHER ROSA (OAB 24193/MS)

Publicação da decisão de fls. 263-268: Trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais movida por Bruno de Oliveira Alves da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos já qualificados nos autos. 1 Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva A ré apresentou contestação de f. 60/79, alegando, preliminarmente, a carência da ação por ilegitimidade passiva, vez que o autor é terceiro estranho à relação contratual estabelecida entre a ré e a Prefeitura e, portanto, não tem direito de ação em face da requerida, conforme Súmula 529 do STJ. A preliminar, contudo, deve ser afastada. De fato, quando se trata de acidente de trânsito, o terceiro prejudicado não pode acionar diretamente a seguradora do causador do acidente, uma vez que, por haver discussão acerca da responsabilidade pelo evento danoso, faz-se necessária a presença do segurado para fins de preservação do contraditório e ampla defesa. É o que diz a Súmula 529 do E. STJ: "No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano." Ocorre que tal súmula não se aplica à hipótese em apreço, haja vista que a discussão aqui não é a responsabilidade pelo acidente de trânsito e tampouco há pedido de indenização securitária, pois em verdade discute-se a responsabilidade da ré por falha na prestação de serviço e os danos decorrentes desta falha, já que a celeuma está em saber se a ré demorou ou não para consertar o veículo do autor. Ademais, é inequívoca a legitimidade passiva da ré, pois, na condição de fornecedora, responde solidariamente perante o consumidor por eventuais danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da oficina que credenciou ou indicou, nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. É o que diz o E. TJPR: RECURSO INOMINADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N. 529/STJ. AÇÃO QUE VERSA APENAS SOBRE DANOS MORAIS EM RAZÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMORA INJUSTIFICÁVEL NO CONSERTO VEÍCULO EM OFICINA ESCOLHIDA PELA SEGURADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA. PROVA DA DILIGÊNCIA DAS RÉS AO INFORMAR A AUSÊNCIA DE COBERTURA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUTOR QUE SE RECUSA A RECEBER O BEM APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FIXADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. No caso vertente, a parte autora não pleiteia indenização securitária, mas sim indenização por danos morais em razão da alegada falha na prestação de serviço das rés. Afasto, assim, a aplicabilidade da Súmula n. 529/STJ. 3. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, A seguradora de seguro de responsabilidade civil, na condição de fornecedora, responde solidariamente perante o consumidor pelos danos materiais decorrentes de defeitos na prestação dos serviços por parte da oficina que credenciou ou indicou, pois, ao fazer tal indicação ao segurado, estende sua responsabilidade também aos consertos realizados pela credenciada, nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, 14, 25, § 1º, e 34 do Código de Defesa do Consumidor (REsp 827.833/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/4/2012, DJe 16/5/2012; REsp 1341530/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 04/09/2017). (...) (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0012916-69.2015.8.16.0018 - Maringá - Rel.: Juiz Alvaro Rodrigues Junior - J. 17.07.2018). Deste modo, rejeito a preliminar. 2 Da Preliminar de Ilegitimidade Ativa Também em preliminar, a ré ventila a ilegitimidade ativa do autor, já que este não tem contrato de seguro com a ré. Contudo, inexiste razão à requerida. Como já dito, a discussão aqui é acerca de suposta falha na prestação de serviços da ré, a qual teria demorado no conserto do veículo do autor, não tendo qualquer relação com contrato de seguro firmado entre ré e Prefeitura de Costa Rica/MS. Deste modo, tendo o autor alegado ser vítima de danos provocados pela propria ré (danos materiais e morais pela demora do conserto do bem), certo é que goza de legitimidade ativa para ajuizar a presente demanda indenizatória, razão pela qual afasto a preliminar ventilada. 3 Da Preliminar de Falta de Interesse de Agir Ainda em preliminar, a ré alega a falta de interesse de agir, vez que a seguradora já consertou o veículo do autor e inclusive já restituiu o bem ao requerente. A preliminar deve ser afastada, vez que, como já dito, a pretensão do autor não é a cobrança de indenização securitária, mas sim indenização pela falha no serviço da ré, a qual supostamente demorou para consertar o veículo do autor. Ou seja, ainda que a seguradora já tenha consertado o veículo e restituído o mesmo ao autor (o que, inclusive, é fato incontroverso nos autos), não há óbice para o ajuizamento desta demanda, a qual discute apenas eventual demora na prestação deste serviço. Assim, afasto a preliminar. 4 Da Preliminar de Inépcia da Inicial A ré também ventila a inépcia da inicial, vez que da narrativa não é possível extrair o pedido do autor, já que pretende lucros cessantes sem apresentar documentação para tanto. A preliminar deve ser afastada, uma vez que a narrativa contida na petição inicial é clara e expressa, e está perfeitamente correlata aos pedidos finais, já que não restam dúvidas de que a pretensão do autor é a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e lucros cessantes, em razão de suposta demora no conserto do veículo do autor. Aliás, não há qualquer dificuldade em compreender tal fato, tanto que a ré apresentou contestação ao feito e, inclusive, se defendeu do mérito da questão, inexistindo qualquer ofensa ao contraditório ou ampla Defesa. Assim, rejeito a preliminar ventilada. 5 - Do Saneamento do Feito e dos Pontos Controvertidos As partes são

legítimas e estão bem representadas. As preliminares foram analisadas e afastadas, bem como inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. É incontroverso nos autos que o autor, na qualidade de terceiro, acionou a seguradora requerida para o conserto do veículo Fiat Punto Hatch Essence, de placas NRH-8014, em razão de acidente de trânsito envolvendo o segurado da ré, conforme aviso de sinistro de f. 16/17. Também é incontroverso que a ré/seguradora deu andamento ao sinistro e promoveu o conserto do veículo do requerente (placas NRH-8014), sendo o serviço prestado junto à oficina Grancar, conforme reconhecido na inicial e contestação, e evidenciado no documento de f. 18/20. A celeuma, contudo, cinge-se em saber? - em que data a ré autorizou o conserto do bem? - em que data o autor levou o veículo à oficina autorizada pela ré? Houve demora do autor, neste particular? Por qual motivo? - em que data o veículo foi restituído ao autor? Houve demora da ré, neste particular? Por qual motivo? - é possível afirmar que a demora no conserto do veículo se deu por fato imputável à ré? Por quê? - é possível afirmar que a demora no conserto do veículo se deu por fato imputável ao autor? Por quê? - a situação causou danos morais ao autor? Quais? - qual profissão o autor exercia na época em que se deram os fatos? - qual era a remuneração mensal percebida pelo mesmo? - no período em que o veículo ficou parado na oficina, o autor ficou sem auferir renda? Por tratar-se de relação consumerista, tem-se que caberá à ré demonstrar que não houve falhas na prestação de seu serviço; o autor, por sua vez, deve demonstrar eventuais danos suportados. 6 Das Provas 6.1 Da Prova Documental Defiro o pedido de prova documental formulado pelo réu (f. 257/259) e concedo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da documentação que achar pertinente. Com a juntada dos documentos, intime-se o autor para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.2 Da Expedição de Oficios 6.2.1 - Defiro o pedido de expedição de oficio ao UBER, formulado por ambas as partes (f. 257/259 e 260/262), cabendo à referida empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos: A) Após o acidente (ocorrido em 25/06/2019), qual foi o dia em que o autor voltou a fornecer serviços para a UBER? B) Qual a média de gastos e de ganhos que o autor teve nos 12 ultimos meses que antecederam o acidente (ou seja, entre junho/2018 a maio/2019)? Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. 6.2.2 Quanto ao pedido de expedição de oficio à Oficina Grancar, formulado pela ré (f. 257/259), indefiro-o, uma vez que, por tratar-se de oficina indicada pela ré, tem-se que as empresas possuem relação entre si e, portanto, qualquer documentação relacionada ao presente feito poderá ser providenciada pela própria requerida, sendo desnecessária qualquer diligencia do juízo neste sentido. 6.3 Da Prova Oral Considerando-se que a prova oral é imprescindível para a elucidação dos pontos controvertidos, defiro o pedido formulado pelas partes, e designo audiência de instrução de julgamento para o dia 25/05/2021, às 14h00min, momento em que será tomado o depoimento pessoal das partes e serão ouvidas as testemunhas arroladas por ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta decisão. Intimem-se as partes, pessoalmente, para que tomem ciência da audiência designada e do dever de prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das testemunhas arroladas deverão ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835467-04.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Oderci dos Santos - Ré: Kamila Teixeira Mendoça Borba - Eva Maria da Silva Ferreira

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Publicação da decisão de fls. 229-230: Vistos, etc. 01. Da homologação do laudo pericial de f. 187/223. Considerando-se que as partes concordaram com o laudo pericial de f. 187/223 (manifestação da parte autora à f. 227 e da parte ré à f. 228), homologo-o para que produza os seus respectivos efeitos. 02. Do prosseguimento do feito. Compulsando os autos, verifica-se que, intimadas a especificarem as provas pretendidas, a parte requerida pugnou, dentre outros, pelo colhimento do depoimento pessoal do autor e pela oitiva das testemunhas arroladas à f. 89 (f. 106/108). A parte requerente, dentre outros, requereu a oitiva da primeira requerida, qual seja a ré Kamila Teixeira Mendonça Borba, condutora do veículo. Considerando que ainda resta elucidar a controvérsia acerca da propriedade do veículo envolvido no acidente narrado (ponto controvertido “G” da decisão saneadora de f. 122/126), DEFIRO o pedido de produção de prova oral. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2021 às 14h00, oportunidade na qual será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pela parte ré às f. 89, bem como será colhido o depoimento pessoal da parte requerente e o depoimento pessoal da ré Kamila Teixeira Mendonça Borba. Intimem-se o autor e a requerida Kamila Teixeira Mendonça Borba pessoalmente, para que tomem ciência da audiência designada e do dever de prestarem depoimento pessoal. A intimação da ré Eva Maria, por sua vez, poderá se dar pelo seu causídico, já que não precisará prestar depoimento pessoal. Ressalta-se que a intimação das testemunhas arroladas pela parte ré à f. 89 deverá ser feita JUDICIALMENTE, vez que referida parte encontra-se assistida pela Defensoria Pública, nos termos do art. 455, §4º, IV do NCPC. Nos termos do artigo 455, do CPC, cabem as partes as intimações das testemunhas arroladas, dispensando-se a intimação do juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835844-67.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Douglas de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 13:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 13:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé. Campo Grande-MS, 05 de abril de 2021.

Processo 0835852-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daniel Aparecido da Silva Godoy - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/05/2021 às 13:40h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo

a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 26/05/2021 às 13:40h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0836004-97.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Márcia Mendes Cheliga - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: ELAINE GÓIS DOS SANTOS GIANOTTO (OAB 18044/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0836031-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Savio Almeida Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 10:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 10:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0836858-86.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Matusalém Sotolani - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 12/05/2021 Hora 13:40 - Local: Sala CEJUSC 1 Audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0837458-20.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Locação de Móvel

Reqte: MARLENE VALLEJO ROCHA - Reqdo: JOSÉ PEDRO MARTINEZ - RUBENS MARTINEZ FELICIANO

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Intimando a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interpostos às fls. 228/235.

Processo 0837570-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Valéria Carla Eguides - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 26/05/2021 às 14:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 27/05/2021 às 14:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0838249-52.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elaine Nazaré Damaceno - Reqdo: Banco Santander S/A

ADV: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ÁTTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

Intimando as partes para ciência acerca do retorno dos autos do TJMS, requerendo o que de direito.

Processo 0838965-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adão Garcia Navarro - Réu: Anirdo Francisco Nunes de Oliveira

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: FRANCISCO CARLOS DE QUEIROZ MODESTO (OAB 23460/MS)

Intimando a parte autora-embargada para, no prazo de cinco dias, maifestar acerca dos embargos de declação de fls. 163/166.

Processo 0839033-63.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: LAIZA MANOELA OLIVEIRA DA SILVA - Reqdo: LUIZ YARZON - FAZENDA SANTA CECILIA

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

ADV: EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ (OAB 12241/MS)

Publicação da decisão de fls. 226-230: Relatados. Decido. Trata-se de Ação Indenizatória movida por Laiza Manoela Oliveira da Silva em face de Luiz Yarzon e Fazenda Santa Cecília, todos já qualificados nos autos. 1 - Do julgamento da ação penal. De início, é imperioso destacar que a sentença prolatada nos autos de ação penal n. 0001314-60.2014.8.12.0040 (fls. 211/220) não interfere no resultado da presente ação indenizatória. Primeiro, porque tratam-se de esferas independentes, e segundo porque o réu Luiz Yarzon fora absolvido por insuficiência de provas naquele processo. 2 - Do Saneamento e dos Pontos Controvertidos As partes são legítimas e estão bem representadas. Não foram ventiladas preliminares e inexistem irregularidades a serem sanadas, razão pela qual dou o feito por saneado. Restou incontroverso nos autos a ocorrência do acidente de trânsito na

data de 30/09/2014, o qual envolveu o Sr. Orlando de Oliveira da Silva (pai da requerente certidão de nascimento de f. 19) e o Luiz Yarzon (condutor), funcionário da ré Fazenda Santa Cecília, diante da confissão feita em contestação. Além disso, é incontroverso que o acidente em questão resultou no falecimento do Sr. Orlando de Oliveira da Silva (pai da requerente), conforme certidão de óbito de f. 24. A celeuma, contudo, cinge-se em saber: A) quais as circunstâncias em que se deu o referido acidente de trânsito? B) quem deu causa ao acidente de trânsito noticiado na inicial? C) houve conduta culposa do réu, no acidente noticiado? Em caso positivo, qual? D) se houve conduta culposa da pessoa de Orlando de Oliveira da Silva, no acidente noticiado? Em caso positivo, qual? E) o acidente de trânsito noticiado nos autos acarretou em danos morais à requerente? Qual? F) o Sr. Orlando de Oliveira da Silva trabalhava na época do acidente de trânsito? Qual o labor exercia e qual a remuneração mensal percebida? G) a autora dependia economicamente do Sr. Orlando de Oliveira da Silva? Anote-se, ainda, que no presente feito as regras de distribuição do ônus da prova seguem o disposto no art. 373, I e II do CPC, de modo que caberá à autora comprovar o fato constitutivo de seu direito, ou seja, deverá demonstrar que os réus deram causa ao acidente de trânsito e os danos suportados. Os réus, por sua vez, devem comprovar fato impeditivo, modificativo e extintivo dos autores, ou seja, a culpa exclusiva da vítima ou a culpa recíproca. 3 Das Provas Oportunizado às partes indicarem quais provas pretendiam produzir, a parte requerida compareceu à f. 169, pugnando pela oitiva das testemunhas PM Joilson da Silva Acunha, PM Hagner dos Santos Silva e Sr. Samir Mohamad Kaderi, arroladas à f. 104, todos residentes em Porto Murtinho/MS, desistindo da oitiva da testemunha Clodoaldo Acosta. Já a parte autora, em manifestação de f. 170/171, pugnou pelo colhimento do depoimento pessoal dos requeridos e pela oitiva das testemunhas Clóvis Mociaro da Silveira e Sandra Borges da Silva, os dois últimos residentes em Campo Grande/MS. Considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2021, às 15h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora à f. 170/171, que residem em Campo Grande/MS, bem como será colhido o depoimento pessoal do representante legal da requerida Fazenda Santa Cecília, que também reside nesta cidade, consoante informado na contestação. Considerando-se que as testemunhas arroladas pela parte ré à f. 104 residem na cidade de Porto Murtinho/MS, expeça-se Carta Precatória a referido juízo, para que promova a oitiva do Sr. PM Joilson da Silva Acunha, do Sr. PM Hagner dos Santos Silva e do Sr. Samir Mohamad Kaderi. Deverá a parte requerida promover o recolhimentos das respectivas custas. Quanto ao requerido Luiz Yarzon, considerando-se que também reside na cidade de Porto Murtinho/MS, expeça-se Carta Precatória àquele juízo para que seja promovido o colhimento de seu depoimento pessoal, destacando-se que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, ficando dispensada do pagamento das custas. Intimem-se as partes, através de seus causídicos, para que tomem ciência da audiência designada. Intimem-se pessoalmente os requeridos acerca da audiência, ante o dever de prestar depoimento pessoal. Ademais, considerando-se que as testemunhas PM Joilson da Silva Acunha e PM Hagner dos Santos Silva, arroladas pela ré à f. 104 são Policiais Militares, intime-se a autoridade policial na forma estabelecida no art. 455, §4º, III, do CPC. Ressalta-se que a intimação das demais testemunhas deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Ficam, ainda, as partes cientes de que, nos termos do art. 455, §1º, do CPC, deverão juntar aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sob pena de importar em desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC). Por fim, ante o disposto no art. 357, §1º, do NCPC, anote-se que “as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.” Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0839861-49.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Miguel Arcanjo Bernaldo e outros

ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)

ADV: SANDRA GONÇALVES DE SOUZA ARTE COSTA (OAB 24867/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, recolha a(s) diligências de oficial de justiça necessária(s) a expedição do(s) mandado (s) de citação e intimação de audiência. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça

Processo 0840284-43.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rolandina Aparecida Barbosa - Ré: Banco BMG SA

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Intimando a parte requerida-embargada para, no prazo legal, manifestar acerca dos embargos de declaração de fls. 223/229.

Processo 0840984-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Josué da Silva Bruno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021 às 16:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 16:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0840984-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Josué da Silva Bruno - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 19/05/2021 às 16:00h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 20/05/2021 às 16:00h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para

receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0842743-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ccm Engenharia Limitada - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que na contestação de f. 158/165, datada de 02/09/2020, consta que a parte ré havia formulado pedido de publicação exclusiva em nome dos causídicos Dr Sérvio Túlio de Barcelos e Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira (f. 158), e, ainda, verificando-se que a publicação de fl. 183, datada de 07/10/2020, não se atentou a tal pleito, vez que não indicou todos os advogados indicados pelo réu (indicou apenas o Dr. Sérvio), torno nula a certidão de decurso de prazo de f. 186, com fulcro no art. 272, §5º, do CPC ("Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade"). É o que diz o E. TJDFT: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PUBLICAÇÃO. ADVOGADO. REQUERIMENTO EXPRESSO. PREJUÍZO. I - É nula a publicação em nome de apenas um dos advogados da agravante-executada, uma vez que há nos autos pedido expresso de publicação em nome dos dois representantes da devedora, especialmente quando há inequívoco prejuízo processual. II - Agravo conhecido e provido. (Acórdão 1073452, 07143606620178070000, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 7/2/2018, publicado no DJE: 23/2/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) 2 Assim, diante do exposto no item 1 desta decisão, republique-se o despacho de f. 181, em nome do causídico faltante, ou seja, - Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/MS 18.604-A. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842743-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ccm Engenharia Limitada - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. 1 - Considerando-se que na contestação de f. 158/165, datada de 02/09/2020, consta que a parte ré havia formulado pedido de publicação exclusiva em nome dos causídicos Dr Sérvio Túlio de Barcelos e Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira (f. 158), e, ainda, verificando-se que a publicação de fl. 183, datada de 07/10/2020, não se atentou a tal pleito, vez que não indicou todos os advogados indicados pelo réu (indicou apenas o Dr. Sérvio), torno nula a certidão de decurso de prazo de f. 186, com fulcro no art. 272, §5º, do CPC ("Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade"). É o que diz o E. TJDFT: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PUBLICAÇÃO. ADVOGADO. REQUERIMENTO EXPRESSO. PREJUÍZO. I - É nula a publicação em nome de apenas um dos advogados da agravante-executada, uma vez que há nos autos pedido expresso de publicação em nome dos dois representantes da devedora, especialmente quando há inequívoco prejuízo processual. II - Agravo conhecido e provido. (Acórdão 1073452, 07143606620178070000, Relator: VERA ANDRIGHI, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 7/2/2018, publicado no DJE: 23/2/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) 2 Assim, diante do exposto no item 1 desta decisão, republique-se o despacho de f. 181, em nome do causídico faltante, ou seja, - Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/MS 18.604-A. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0842743-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ccm Engenharia Limitada - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, conforme despacho fls. 187: 1. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

Processo 0843263-80.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aig Seguros Brasil S.A - Réu: Trevo Comércio de Móveis Usados Ltda-me

ADV: JUMA NEVK DOS SANTOS (OAB 344039/SP)

ADV: MARIA TERESA BANZATO (OAB 51315/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Publicação da decisão de fls. 610-612: Ciente da juntada de ofício de f. 541/609, comunicando o julgamento dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, que reformou a decisão agravada e determinou o afastamento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e, por consequência, a inversão do ônus da prova (f. 584). 2 - Da Homologação do Laudo Pericial Às f. 350/354, determinou-se a produção de prova pericial antecipada, para averiguar se a mercadoria transportada pela ré deteriorou-se em decorrência do acidente de trânsito noticiado nos autos. O laudo pericial foi acostado às f. 397/425, com esclarecimentos às f. 480/489. A autora concordou com as conclusões do expert (f. 428/432 e 496/501) e a ré, por sua vez, alegou que não houve imperícia do condutor, vez que o perito em nenhum momento apontou qual seria o suposto ato que teria caracterizado a imprudência ou negligência do motorista (f. 441/445). O perito judicial apresentou esclarecimentos às f. 480/489, com uma retificação ao final, isentando de apontamentos quanto à culpabilidade. Em nova manifestação de f. 510/515, a parte requerida impugnou o laudo pericial e os esclarecimentos apresentados pelo perito. Assim, em que pese a irresignação da parte ré, tem-se que seus argumentos não merecem prosperar, de modo que o laudo pericial deve ser homologado, porquanto cumpriu a finalidade para o qual fora designado. Ora, em manifestação de f. 441/445 e 510/515, a ré alega que o perito lhe acusou, sem qualquer evidencia nos autos, de travar o tacográfo, e, assim, apresentou uma visão parcial na análise, alegando que o veículo apresentava excesso de peso. Contudo, verifica-se que o perito judicial fundamentou a sua análise, tão somente, em aspectos técnicos. Nesse sentido, o perito baseia seus fundamentos nas informações fornecidas pelo próprio motorista, conforme declaração de f. 198, bem como no boletim de ocorrência juntado aos autos. Além disso, realizou o desenho de reconstituição da dinâmica do acidente, com base em documentos oficiais, conforme indicado à f. 487. Ressalta-se, ainda, que isentou de apontamentos acerca da culpabilidade pela falha na comunicação e gerenciamento da situação. Assim, verifica-se que o perito judicial baseou suas análises apenas tomando por base documentos oficiais, sendo que a partir daí, tirou suas conclusões técnicas. Em que pese tenha alegado que houve falha de comunicação das partes à gerenciadora de riscos, não indicou, em qualquer momento, a quem pertencia a culpa pelo erro. Ademais, no campo denominado "análise acidentológica" e nas respostas aos quesitos, o perito esclareceu, de maneira expressa e categórica, os problemas ocasionados, bem como a

dinâmica do acidente ocorrido, indicando os responsáveis pelo fato, sem isentar uma ou outra parte. Assim, verifica-se que a irresignação da parte ré refere-se acerca de eventual responsabilidade civil pelo fato ocorrido e pelas falhas detectadas pelo expert, circunstancia que extrapola os limites de atuação do perito, já que incumbe somente ao juízo analisar esta questão, tenho que restou-se concluída a prova pericial no presente feito Deste modo, considerando-se que a parte ré não apresentou argumentos razoáveis para desconstituir a conclusão do expert e, ainda, verificando-se que a parte autora não se opôs as afirmações do perito (f. 428/432), HOMOLOGO o laudo pericial de f. 397/425, com esclarecimentos às f. 480/489, para que surta os seus respectivos efeitos. 3 Do prosseguimento do feito 3.1 - Ante a homologação do laudo pericial, expeça-se alvará de levantamento de valores depositados a título de honorários periciais, em favor do perito judicial, conforme dados bancários de f. 479 e 494. 3.2 No que diz respeito à manifestação da ré de f.. 536/540, afasto o pedido de desentranhamento do laudo complementar de f. 524/527, vez que a produção de prova documental já fora deferida na decisão de f. 350/354, sendo devidamente respeitado o contraditório e a ampla defesa. Ademais, deixo de determinar a sua intimação para manifestação, haja vista a manifestação apresentada às fls. 536/540. Por fim, ante o pedido de f. 536/540, no sentido de que a autora junte os documentos que instruíram o Relatório de Regulação, intime-se a parte autora para apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que compete a ela decidir sobre a oportunidade de apresentação de outras provas constitutivas de seu direito. 3.3 Ademais, considerando que para o deslinde da demanda se faz necessária a produção de prova oral, defiro o pedido realizado à fl. 347/348, pela ré, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/06/2021, às 14h30min, momento em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela referida parte, à f. 348, bem como as testemunhas arroladas pelas partes, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, §4º, do CPC. Intimem-se as partes, através de seus causídicos, para que tomem ciência da audiência designada. Considerando que as testemunhas arroladas pela parte ré residem em outra comarca, expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Vargem Grande MT, Rondonópolis MT e Curitiba PR, para a oitiva das respectivas testemunhas indicadas (f. 348). Ademais, considerando-se que a testemunha arrolada pela ré é Policial Rodoviário, intime-se a autoridade policial na forma estabelecida no art. 455, §4º, III, do CPC. Ressalta-se que a intimação das demais testemunhas deverá ser feita pelo advogado que as arrolou, nos termos do art. 455, do NCPC, sendo dispensada a intimação pelo Juízo. Fica, ainda, as partes cientes de que, nos termos do art. 455, §1º, do CPC, deverão juntar aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sob pena de importar em desistência da inquirição (art. 455, §3º, do CPC).

Processo 0843669-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Pires Chaves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 17/05/2021 às 10:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 18/05/2021 às 10:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

Processo 0844525-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Ferreira de Camargo - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que em atenção às Portarias n. 001/2021 e n. 027/2021 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 04/05/2021 às 13:30h, para realização da Perícia na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos referente ao sinistro. Outrossim, designou-se o dia 05/05/2021 às 13:30h, para Audiência de Conciliação, que será realizada por videoconferência no aplicativo Whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. O não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no §8º do art. 334 do CPC, conforme Art. 3º da Portaria n. 001/2021 do NUPEMEC. Dou fé.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0340/2021

Processo 0804763-47.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: karine dos Reis Kalache Vargas - Vinicius Aguiar dos Reis - Reqdo: Sul América Cia - Nacional de Seguros

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS)

01. Ante a concordância tácita da parte requerente de que a obrigação foi integralmente cumprida pela parte ré, levando-se em conta que, no dia 08 de abril de 2021 (conforme certidão de publicação de f. 211), decorreu o prazo para que o autor informasse a satisfação integral da dívida sem que ele tivesse apresentado oposição, nos termos do artigo 526, §3º, bem como os artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 02. Decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0832840-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alex Romeiro Coelho - Ré: Thaiane Lima Lopes - Flavio Marcio Bulhões de Lima

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 18921/MS)

Verifica-se às f. 91/92 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela parte requerida, Flávio Marcio Bulhões de Lima, por intermédio de sua procuradora constituída Drª. Ana Flávia Amado Penafortte (procuração de f. 90) com poderes para transigir, e Thaiane Lima Lopes, pessoalmente, bem como pela parte requerente Alex Romeiro Coelho, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Silvio Dias Pereira Junior (procuração de f. 15), com poderes para transigir. Desta forma, homologo a transação de f. 91/92, com força no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 8000162-44.2018.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão

Reqte: Marcelo Dutra de Oliveira

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Intimem-se as partes acerca do envio da Carta Precatória de fls.63 e do extrato de envio de fls.64.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2021

Processo 0832205-80.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033369-55.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectda: K.C.B.

ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

Vistos, etc. Considerando que a parte executada foi devidamente intimada para pagamento (certidão de f. 80), quedou-se inerte, tendo em vista que na ordem de gradação legal a prioridade é dinheiro (art. 835, I, do CPC), defiro o pedido de penhora on-line pleiteado à f. 154. Nessa hipótese, requisite-se, por meio do sistema SISBAJUD, informações sobre ativos financeiros em nome dos devedores, ordenando, desde logo, a indisponibilidade destes (para saques e débitos) até o limite do débito, procedendo-se a liberação de eventual saldo excedente, nos termos do artigo 854, §1º, do CPC. Ressalta-se, nesse caso, que o resultado da pesquisa deverá ser marcado como sigiloso, uma vez que o protocolo de indisponibilidade de valores implica na exposição de dados bancários dos executados. Diante disso, deverá o cartório protocolar consulta por meio do sistema SISBAJUD no valor de R$ 372,61 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) valor referente ao saldo remanescente f. 154, no CPF n. 178.262.548-84 (f. 1), devendo, após o retorno do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, assim proceder: A) caso o CPF/CNPJ seja inválido: intime-se a parte exequente para informar o número correto em 15 (quinze) dias; Não havendo manifestação da parte exequente, arquivem-se. Ao revés, sendo informado CPF/CNPJ correto, proceda-se nova consulta, tomando alguma das providências abaixo, a depender da informação proveniente do Banco Central (detalhamento na ordem judicial). B) caso não existam valores ou forem insuficientes para satisfação do débito ou se não houver correspondente bancário: intime-se a exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, outras medidas para satisfação do seu crédito. Em caso de inércia, arquivem-se. C) caso haja o indisponibilidade total ou parcial de valores: intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente por mandado ou correio, na forma do art. 854, § 2º do CPC, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º do CPC. Em havendo manifestação da parte requerida, intime-se a exequente para, em igual prazo, apresentar resposta. Na hipótese de inércia do devedor, a ser certificada pelo Cartório, converto desde logo o valor bloqueado em penhora e determino a sua transferência para subconta nos autos. Após, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito e requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832205-80.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033369-55.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exectda: K.C.B.

ADV: MARIANA VELASQUEZ SALUM CORRÊA (OAB 7834/MS)

ADV: FLÁVIA PIZOLATTO LIVRAMENTO (OAB 9416/MS)

ADV: PATRÍCIA CAMPOS MURA (OAB 14782/MS)

Intima-se a parte executada interessada para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º do CPC, acerca da indisponibilidade de valores via Sisbajud efetuada às fls. 157.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0337/2021

Processo 0844543-52.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Wilson Costa Braz - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

01. Considerando que foram outorgados poderes específicos para “receber e dar quitação” aos causídicos constituídos pela parte autora, consoante procuração de f. 11, conforme pleiteado à f. 420/421, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 18.434,42 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) sendo R$ 15.300,57 (quinze mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos) referente à condenação principal e R$ 3.133,85 (três mil, cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) referente aos honorários sucumbenciais devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 421. 02. Para que seja intimada a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos planilha de cálculo com o valor devidamente atualizado, observado o desconto dos valores já depositados.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0338/2021

Processo 0817447-28.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Elba Aparecida Teixeira - Reny Maria Queiroz - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: TAINARA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 19033/MS)

Da homologação de acordo Verifica-se às f. 294/296 que as partes entabularam acordo extrajudicial acerca da obrigação que é objeto dos presentes autos, o qual foi firmado pela empresa requerida, Águas Guariroba S/A, por intermédio de sua procuradora constituída Drª. Tainara Rodrigues de Souza (substabelecimento de f. 118, decorrente da procuração de f. 117 e Contrato Social de f. 62/115) com poderes para transigir, bem como pela parte requerente Reny Maria Queiroz e Elba Aparecida Teixeira, por intermédio de seu procurador constituído Dr. Rodrigo Coelho de Souza (procuração de f. 11/12), com poderes para transigir. Desta forma, homologo a transação de f. 294/296, com força no art. 487, III, b, do CPC. Sem custas pois as partes transacionaram antes da prolação da sentença. Sem honorários, pois as partes transacionaram sobre os mesmos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal, na forma requerida pelas partes, certificando-se, desde já, o trânsito em julgado. Proceda o Cartório quanto ao cancelamento da perícia agendada ao dia 09/04/2021. Dê-se ciência ao perito nomeado quanto a presente sentença. Da expedição de alvará em relação às faturas acordadas Considerando que os valores depositados se referem aos valores devidos à parte requerida, conforme pleiteado à f. 295, independentemente do decurso do prazo recursal da presente decisão, expeça-se alvará a fim de promover a transferência eletrônica do valor total de R$ 236,19 (duzentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) devidamente atualizado, que se encontra depositado em subconta vinculada ao presente feito para a conta bancária indicada à f. 295. Cumpridas as determinações acima, decorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021

Processo 0015163-17.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: J.C.M. - Exectdo: P.F.C.P.
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Diante do exposto, com fundamento no art. 833, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE (fls. 111/112). Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido à fl. 108. O pedido de reforço da penhora, formulado às fls. 113/115, será apreciado após a devolução do mandado, a fim de evitar tumulto processual. Intimem-se.

Processo 0022642-08.2010.8.12.0001 (001.10.022642-7) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Danilo Batista - Reqdo: Lucídio Cristaldo Campos e outro
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Vistos etc. Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria "324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19", até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0024121-65.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Sonia Aparecida Canhete Ávila
ADV: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

Nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores", logo, havendo abertura de inventário e tendo sido inventariante, a ação prossegue tendo o Espólio como parte e representado pelo(a) inventariante, de outro vértice, caso não tenha sido aberto o inventário ou caso este tenha sido encerrado, a ação prosseguirá tendo os herdeiros como parte. No caso dos autos restou provado o falecimento do confinante MARTINHO CANHETE, conforme certidão de óbito de fl. 995. Aos autos foram juntados documentos que comprovam que não foi realizada a abertura de inventário, inclusive, logo, nos termos do citado dispositivo legal, a ação deverá prosseguir tendo como parte os herdeiros. À fl. 942 consta certidão de casamento comprovando que o confinante MARTINHO CANHETE era casado com IRACEMA CABRAL DE MELLO. Já às fls. 990/999 constam certidões de nascimento comprovando que SÔNIA APARECIDA CANHETE ÁVILA e CARLOS ANTÔNIO CABRAL CANHETE, são filhos do falecido, logo, sucessores legais do mesmo, de modo que devem doravante figurar como parte no processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 do Código de Processo Civil, DEFIRO A SUCESSÃO PROCESSUAL do confinante MARTINHO CANHETE pelos seus sucessores IRACEMA CABRAL DE MELLO, SÔNIA APARECIDA CANHETE ÁVILA e CARLOS ANTÔNIO CABRAL CANHETE. Retifique-se o cadastro no SAJ. Em que pese o deferimento da sucessão processual, passando os sucessores a figurar no polo passivo da

ação, fica expressamente ressalvado que, nos termos do art. 1.792 do Código Civil, "O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança". Nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, citem-se os herdeiros, pessoalmente, nos endereços indicados à fl. 991, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem-se sobre a habilitação. Mister destacar que SÔNIA APARECIDA CANHETE ÁVILA , além de sucessora do confinante MARTINHO CANHETE, é a propria autora da presente ação, motivo pelo qual reputo desnecessária sua citação para habilitação nos autos. Intimem-se.

Processo 0026803-90.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Mário José Gonçalves Dias e outros - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Vistos etc. Tratando-se de crédito concursal, cujo fator gerador ocorreu antes de 20/06/2016, nos termos do Ofício nº 357/2020/DF, oriundo da 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ, defiro o requerimento de fls. 575/580. Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, bem como em favor de seu advogado, relativamente aos honorários contratuais, no valor de 30% (trinta por cento) do débito devido ao ora exequente, para habilitação nos autos da recuperação judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001 Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até que sobrevenha informação a respeito do pagamento do débito.

Processo 0034437-94.1999.8.12.0001/01 (001.99.034437-5/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Construtora Degrau - TerIntCer: Laudinéia de Moura da Silva

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes da designação do leiloeiro e cumpram-se os atos alusivos a realização do leilão eletrônico.

Processo 0040825-56.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lidiane Dias Teixeira Almada - Edivaldo Vieira Santos Teixeira

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

ADV: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença em que houve a penhora de 30 % (trinta) por cento do faturamento da empresa requerida (fl. 539). O administrador ADAILTON PEREIRA DE ARAÚJO foi intimada para comprovar o depósito das importâncias deduzidas do caixa da empresa, ocasião em que compareceu justificando que não foi intimado a decisão que deferiu a penhora, bem como que a advogada negou-se a juntar substabelecimento dando poderes a outro advogado para atuar no feito (fls. 584/585). A exequente, por sua vez, requereu o indeferimento da justificativa, bem como a penhora de valores (fls. 590/593). Inicialmente, no tocante à penhora de faturamento da empresa executada, observa-se à fl. 539 que o executado, na qualidade de administrador, foi devidamente intimado, sendo, inclusive, nomeado depositário do valor. Além disso, a apresentação por embargos de fls. 533/535 revela plena ciência do deferimento da penhora, tanto é que consignou naquela peça que "desde então o executado se manteve inerte o que gerou a determinação de penhora de 30% do faturamento diário da empresa executado (sic)" (fl. 535). Desse modo, havendo plena ciência da parte executada a respeito da penhora de faturamento, bem como sua inércia em efetuar o depósito das importâncias deduzidas do caixa, reputo pertinente a aplicação de multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça e sejam determinadas providências para apuração de eventual crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal). De outro vértice, da situação narrada acima, em que a parte executada, embora intimada mais de uma vez, deixou de cumprir a determinação judicial, ocasionando embaraço ao andamento do feito e prejuízo ao credor desde o ano de 2017, de modo a configurar ato atentatório à dignidade da justiça, reputo configurada a situação prevista no art. 774, III, do Código de Processo Civil, de modo a justificar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Diante do exposto, nos termos da fundamentação: 1) determino a extração de cópia dos documentos de fls. 491, 533/535, 536/539, 551, 581/582 e 584/587, bem como da presente decisão, com posterior remessa ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime de apropriação indébita pelo depositário nomeado (art. 168 do Código Penal); e 2)com fundamento no art. 774, III. c/c parágrafo único, do Código de Processo Civil APLICO MULTA por ato atentatório à dignidade da justiça aos executados no percentual de valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado e discriminado do débito, incluindo-se o valor da multa acima fixada e, após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do requerimento de penhora de fls. 590/593.

Processo 0102034-02.2007.8.12.0001 (001.07.102034-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cirumed Comércio Ltda - Fábio Nogueira Costa - Exectdo: Delta Fomento Mercantil Ltda - TerIntCer: Marcos de Rezende Andrade Junior

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: DIEGO RECENA AYDOS (OAB 10961/MS)

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

A exequente informa que a parte executada figura na relação de credores da empresa TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na ação de falência nº 0112130-12.2009.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Cível da comarca de São Paulo/SP e requer a penhora do crédito a ela devido. Muito embora o art. 855, I, do Código de Processo Civil, disciplina a respeito da possibilidade de penhora de créditos, constata-se que o crédito pretendido é objeto da ação de falência, de modo que a empresa falida não mais pode dispor livremente de seus bens, os quais sujeitam-se ao juízo falimentar. Desse modo, a ação a ser praticada é a penhora no rosto daqueles autos e não a intimação do terceiro devedor para que se abstenha de efetuar pagamento do credor, ora executado. Logo, determino a realização de penhora no rosto dos autos nº 0112130-12.2009.8.26.0100, em trâmite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Cível da comarca de São Paulo/SP, relativamente ao crédito da empresa ora executada DELTA FOMENTO MERCANTIL (credora naqueles autos).

Processo 0800123-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Lucio Thalluson Jara Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica a parte executada intimada a manifestar quanto às fls. 263-264.

Processo 0801330-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autora: Denice da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte executada intimada a manifestar quanto às fls. 270-271.

Processo 0802137-79.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Jaime Jorge de Andrade
ADV: NELO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: JOÃO BOSCO ANTUNES RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)
Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência.

Processo 0802340-36.2021.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda
Autora: Bigolin Materiais de Construção Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 218/226) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mêss. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0803316-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: José Airton Fregulha - Ré: Glaucia Letícia de Brito Camargo
ADV: TÁRIK LOPES CORDEIRO (OAB 18587/MS)
ADV: RAÍSSA VARRASQUIM PAVON (OAB 16760/MS)
ADV: RÔMULO GUSTAVO DE MORAES OVANDO (OAB 16759/MS)
ADV: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)
ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)
Vistos etc. Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria "324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19", até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0808774-41.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência
Reqte: Andrea Conceição Souza Vasques
ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)
Diante do exposto, com fundamento no art. 381, I e II, e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO A PRODUÇÃO ANTECIPADA de provas da área de engenharia civil, com a finalidade de verificar se existem vícios no imóvel da autora e, em caso afirmativo, indicar quais vícios seriam estes, se os mesmos decorreram de danos estruturais e qual o procedimento a ser realizado para solução do problema, inclusive, com o respectivo custo. Nomeio para realizar a perícia a empresa VCP Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia, estabelecida na Rua 13 de maio, 2500, Campo Grande/MS, na pessoa de seu representante legal, independente de compromisso, que deverá ser intimada da nomeação por ofício e para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o disposto no art. 465, §2º, I a III, do Código de Processo Civil. Apresentada a proposta de honorários, cientifiquem-se as partes, com prazo comum de 05 (cinco) dias, para eventual impugnação (art. 465, §3º, do Código de Processo Civil). Ademais, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser suportados ao final do processo pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cientifique-se tal ente público do teor desta decisão. Em que pese seja o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL responsável pelo pagamento dos honorários periciais quando a parte beneficiária da gratuidade judiciária for sucumbente, nos termos do artigo supramencionado, a presente ação trata-se de "produção antecipada de provas", fundada nos arts. 381 e seguintes do Código de Processo Civil, a qual serve única e exclusivamente para o reconhecimento do direito à produção da prova, não se voltando ao reconhecimento do direito material (Código de Processo Civil, art. 382, § 2.º). Importa observar, aliás, que a produção antecipada de provas no atual Código de Processo Civil não está atrelada ao ajuizamento de demanda principal e tampouco ao requisito da urgência ou perigo de dano, mas ao simples asseguramento do direito à prova, a configurar a natureza não contenciosa e satisfativa do procedimento. Fredie Didier, a esse respeito, leciona o seguinte: O processo autônomo de produção antecipada de prova é de jurisdição voluntária. Não é processo cautelar não há sequer a necessidade de alegar urgência. A circunstância de poder haver conflito quanto à existência do direito à prova não o desnatura: é da essência da jurisdição voluntária a existência de uma litigiosidade potencial. É jurisdição voluntária pelo fato de que não há necessidade de afirmação do conflito em torno da produção da prova. A autonomia do processo de produção antecipada de prova dispensa, inclusive, a propositura de futura demanda com base na prova que se produziu. A produção da prova pode servir, aliás, exatamente como contra-estímulo ao ajuizamento de outra ação; o sujeito percebe que não tem lastro

probatório mínimo para isso; nesse sentido, a produção antecipada de prova pode servir como freio à propositura de demandas infundadas. Segundo Yarshell, trata-se de ação que se reveste de duplicidade peculiar. Isso porque, ao invés de ambas as partes adotarem simultaneamente a dupla face de autor e réu, o que se observa é que a posição ocupada pelas partes não é muito relevante. A procedência da demanda tem o mesmo significado para ambas, pois a prova será produzida e atingirá, para beneficiar ou prejudicar, todas as partes (). Nesse passo, considerando que a prova pericial foi requerida por parte assistida pela Defensoria Pública Estadual e beneficiária da gratuidade judiciária, certamente no interesse da mesma, incumbe ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL arcar com tal despesa processual. Ademais, é cediço que em tais situações o pagamento deverá ser realizado mediante requisição de pequeno valor ou precatório, nos termos previstos na legislação processual. Em caso de impugnação, retornem os autos conclusos para arbitramento. Caso não haja impugnação à proposta de honorários, intime-se o nomeado para indicar o dia e local para início da prova, com posterior ciência às partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia indicado para início da prova. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil), observando que esse também é o prazo para apresentação de pareceres pelos assistentes técnicos. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta decisão. Sem prejuízo de posterior designação de audiência conciliação, cite-se a parte ré, por mandado, para, se assim o desejar, ofereça resposta aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código). No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a produção de prova antecipada, para o respectivo cumprimento. Intime-se a parte autora através de suas advogados.

Processo 0809901-82.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Sergio Costa de Andrade

ADV: BRUNO RODRIGUES RIBEIRO (OAB 19378/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fls. 109/110 e concedo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias, para que o autor informe o endereço para citação da parte requerida. Com o decurso de prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0810094-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Cleide Ferreira Machado - Bruna Ferreira Fonseca e outro - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 05 dias, indique o titular da conta da Caixa Econômica Federal informada à p.233.

Processo 0810371-89.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: ENGEOMACQ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Reqdo: PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0810383-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Maria Aparecida Fagundes Lino

ADV: SIDENEI PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno do AR de fls. 175 com resultado negativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0810879-93.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 341/345, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero transitada em julgada a presente sentença com a sua publicação em cartório.

Processo 0810945-05.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Expediente: Intimação das partes para que se manifestem sobre a resposta de ofício de fls. 140-141, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0811465-28.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos etc. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 40/80 e 81/91) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II, do Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado monitório, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º, do Código de Processo Civil). Diante da ausência de previsão legal de isenção de honorários advocatícios, fixo tal verba patamar de 5% (cinco por cento) do valor da causa (art. 701 do Código de Processo Civil) para caso de pronto pagamento, ressalvando eventual majoração em caso de não pagamento. Fica ressalvado ao requerido a utilização das benesses do art. 916 do Código de Processo Civil, consistente no parcelamento do valor devido mediante depósito imediato de 30% (trinta por cento), com parcelamento do valor remanescente em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mêss. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, bem como que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, “constituir-se-á,

de pleno direito, o título executivo judicial" (art. 701, § 2º do CPC/2015). Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0811492-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Renato de Lima

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isso, por reputar presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA formulada pela parte autora para as seguintes finalidades: 1) determinar que o requerido promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a restituição integral do valor retido do autor - R$ 1.299,03 (mil duzentos e noventa e nove reais e três centavos) mediante depósito na conta única de depósitos judiciais, sob pena de multa correspondente ao dobro do citado valor; e 2) determinar que o requerido abstenha-se de efetuar descontos nos próximos meses que incidam sobre verba salarial do autor, sob pena de multa correspondente ao dobro do desconto indevido. Comprovado o depósito do valor na conta única de depósitos judiciais, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, observando que em se tratando de verba alimentar não há que se falar em caução ou qualquer tipo de garantia do juízo. Diante da vedação de prática de atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário, conforme Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Portaria n.º 1.768, de 22 de maio de 2020, da Presidência do E. TJMS, bem como atos administrativos subsequentes, sem prejuízo de posterior designação de audiência de conciliação, considero prejudicada por ora a realização da audiência a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se a parte ré pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para, se assim o desejar, ofereça contestação aos termos da ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, constando do mandado de citação a advertência de que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 344 do mesmo Código). No mesmo ato, intime-se a parte ré dos termos desta decisão na parte que deferiu a tutela de urgência, para o respectivo cumprimento. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado.

Processo 0812604-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Corretagem

Exeqte: Gilmar Bras Lira Pastorelo - Exectdo: Márcio Cândido Barrueco

ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: GABRIELLA ELLER MARQUES ALMEIDA (OAB 19920/MS)

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

I ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Ante o decurso de prazo para apresentação de impugnação à penhora via sistema SISBAJUD, DEFIRO a expedição de alvará de levantamento em favor da parte exequente referente ao valor penhorado às fls. 122/123. II - SISBAJUD A parte exequente compareceu aos autos pugnando pela realização de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, para fins de satisfação de seu crédito (fls. 126/128). Nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, de modo que ao próprio exequente compete a realização de diligências para localização de bens penhoráveis. É certo que aos juízos são disponibilizados sistemas no intuito de auxiliar os credores na localização de bens penhoráveis para a satisfação do crédito, todavia tais ferramentas são complementares à atividade principal que compete ao exequente, sendo certo que devem ser utilizadas com razoabilidade de modo a não se repetir a prática de atos processuais inúteis. No que se refere à renovação da tentativa de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD, é certo que a reiteração da medida reclama o decurso de prazo razoável entre as tentativas ou a alteração da situação fática de modo a justificar a providência, não podendo reduzir-se ao único meio pelo qual o credor busca satisfazer seu crédito. Nesse sentido, aliás, é a jurisprudência, inclusive do E. STJ e do E. TJ/MS, como se vê dos julgados a seguir transcritos, os quais foram colhidos dentre muitos de igual teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.REITERAÇÃODE PEDIDO DE CONSULTA AOBACENJUDIMPOSSIBILIDADE AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA RAZOABILIDADE.1. Discute-se no presente recurso a possibilidade de realização de nova penhora on-line. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, novo pedido de busca de ativo financeiro por meio do SistemaBacenJudpode ser deferido, desde que observado o princípio da razoabilidade. Precedentes: AgRg no REsp 1.311.126/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/5/2013, e REsp 1.328.067/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 18/4/2013. (STJ. REsp 1657158 / RJ, Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17/05/2017). 3. Na espécie, percebe-se que houve resposta negativa da existência de saldo suficiente para quitação do débito e a parte requer renovação da diligência sem demonstrar qualquer alteração da situação fática, pois não ocorreu o transcurso de tempo considerável da última tentativa. 4. Agravo de Instrumento conhecido e não provido".(). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS.BACENJUD.REITERAÇÃO. TEMPO RAZOÁVEL NÃO TRANSCORRIDO. INADMISSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL. DECISÃO MANTIDA.I. Areiteraçãode ordem de bloqueio de ativos financeiros do executado por meio doBACENJUDpressupõe fundamento plausível e razoável. II. À falta de decurso de tempo razoável, não há direito subjetivo processual à renovação da medida. III. Findo o prazo de suspensão da execução fiscal, tem início o prazo da prescrição intercorrente. IV. Recurso conhecido e desprovido".(). No caso dos autos, a tentativa de penhora de valores via sistema SISBAJUD foi realizada na data de 24/02/2021, portanto, há menos de 02 (dois) meses, restando parcialmente frutífera, consoante documento de fls. 122/123, não tendo o exequente apresentado qualquer documento ou argumento hábeis a justificar a reiteração do ato nesse curto período de tempo. Diante do exposto, INDEFIRO a realização de nova tentativa de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD. III RENAJUD Trata-se de cumprimento de sentença no qual, após intimada a parte executada, a parte exequente comparece aos autos e requer a requisição de informações sobre veículos registrados em nome da parte executada, via sistema RENAJUD. O sistema RENAJUD é ferramenta colocada à disposição do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido assegurar o resultado prático de processos de execução, consistente em permitir através de tal sistema a localização de bens de devedores e assim propiciar o recebimento do crédito pelo credor. Tal medida concretiza o princípio da efetividade do processo, possuindo respaldo nas Normas Fundamentais do Processo Civil, notadamente aquelas que dispõem sobre o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, bem como ao dever de cooperação processual, que também incide sobre o Poder Judiciário, para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (arts. 4.º e 6.º do Código de Processo Civil). O acesso ao sistema RENAJUD constitui mero acesso ao cadastro de veículos automotores no RENAVAM, mantido pelos órgãos de trânsito, de modo que a rigor não implica em quebra de sigilo legal, sendo caso de deferimento do pleito no intuito de assegurar o resultado prático do processo de execução. Tal medida, como dito, não tendo sido localizados bens penhoráveis, constitui importante instrumento para a finalidade de assegurar o resultado prático do processo de execução, de modo que deve ser deferida quando não localizados bens do executado por outros meios disponíveis. Ademais, na jurisprudência do E. STJ consolidou-se o entendimento de que, em tais situações não é necessário o esgotamento dos meios legais para localização de bens, como se vê do julgado a seguir transcrito, que repete farta jurisprudência de tal corte: "(...) 4. O STJ possui compreensão

firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, não sendo necessário o esgotamento das buscas por outros bens do executado. Precedentes: REsp 1.778.360/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 14.2.2019; AgInt no AREsp 1.398.071/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.3.2019; AREsp 1.376.209/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 13.12.2018; AgInt no AREsp 1.293.757/ES, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 14.8.2018; AgInt no REsp 1.678.675/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 13.3.2018". (REsp 1827340/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 11/10/2019). No caso dos autos, precedentemente foi tentada de forma infrutífera a penhora de valores via sistema SISBAJUD, havendo informação do exequente de que não conseguiu localizar outros bens penhoráveis, de modo que o pleito formulado comporta deferimento no intuito de localizar bens penhoráveis. Diante do exposto, DEFIRO a realização de buscas no sistema RENAJUD, bem como restrição de transferência de quaisquer veículos registrados em nome da parte executada nos cadastros dos órgãos de trânsito. As buscas deverão ser realizadas pela serventia, com a juntada da informações aos autos e intimação da parte exequente, com prazo de 15 (quinze) dias, no qual deverá indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo de execução na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. III SERASAJUD A parte exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, sendo certo que tal pleito encontra respaldo no art. 782, §3.º do Código de Processo Civil, o qual assim dispõe: "Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes". Diante do exposto, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Tratando-se de beneficiário da gratuidade judiciária, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) determinando a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, expedientes esses que serão disponibilizados com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. IV SREI/CERI A parte exequente compareceu aos autos pugnando pela realização de pesquisa no Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis SREI criado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual foi implantado neste Estado com a criação da Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Mato Grosso do Sul CERI, através do Provimento 146/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça. Nos termos do art. 797 do Código de Processo Civil, a execução move-se no interesse do exequente, de modo que ao próprio exequente compete a realização de diligências para localização de bens penhoráveis. É certo que aos juízos são disponibilizados sistemas no intuito de auxiliar os credores na localização de bens penhoráveis para a satisfação do crédito, todavia tais ferramentas são complementares à atividade principal que compete ao exequente, sendo certo que devem ser utilizadas com razoabilidade de modo a não se repetir a prática de atos processuais inúteis. Determinadas ferramentas como INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD dependem efetivamente de concurso da autoridade judiciária para realização de pesquisas de bens, entretanto, o mesmo não ocorre com o SREI/CERI. Com efeito, o art. 18. do citado Provimento dispõe que "O módulo Pesquisa Eletrônica de Bens e Direitos permite a qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, acessar a CERI-MS, mediante prévio cadastramento e devida identificação, para verificação da existência e da localização de quaisquer atos praticados pelos oficiais de registro de imóveis e comunicados ao BDS ou através de resposta via central, observados os prazos abaixo, após prévias buscas na serventia, quando esta não tiver o BDS totalmente atualizado". A respeito da pesquisa eletrônica de bens e direitos, o §1º de tal dispositivo legal prevê que "A resposta aos pedidos de pesquisa eletrônica de bens e direitos deverá ser fornecida em 24 horas quando o número de imóveis relacionados não ultrapassar 10 unidades e em 48 horas se o número de imóveis for de até 50 unidades, prevalecendo o prazo de 5 (cinco) dias nos demais casos". Logo, tanto a parte exequente quanto seu advogado podem acessar o referido sistema, independente do concurso da autoridade judiciária, de modo que cumpre-lhe a prática do ato respectivo. Diante do exposto, em se tratando de ato que pode ser realizado pela própria parte, INDEFIRO o requerimento de busca de bens no SREI/CERI. V CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Em que pese o requerimento de indisponibilidade de bens, observa-se dos autos a localização de veículo em nome da parte executada, o qual, a princípio, é suficiente para pagamento do débito, que, descontando-se o valor bloqueado às fls. 122/123, é de aproximadamente R$ 1.300 (mil e trezentos reais).

Processo 0814877-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Daniel Barbosa de Carvalho - Ré: Percilia Benicio Macedo - Denunciado: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: FRANCISCO ALVES DE MOURA SOBRINHO (OAB 18622/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Com a eventual juntada de contestação pela litisdenunciada, intimem-se as partes para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0815542-85.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Aggreko Energia e Locação de Geradores Ltda - Exectdo: Vetorial Energética Ltda.

ADV: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 15638A/MS)

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 297608/SP)

Diante do exposto, com fundamento no art. 833, IV, do Código de Processo Civil, INDEFIRO AS ALEGAÇÕES DE IMPENHORABILIDADE E PEDIDO DE PARCELAMENTO formulados às fls. 462/466. Decorrido o prazo sem interposição de recurso em face desta decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da satisfação do débito, consignando-se que eventual inércia será considerada concordância tácita. Intimem-se.

Processo 0816919-28.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Magda Dal Lago - Réu: EP Construtora LTDA e outro

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: BRUNO GHIZZI (OAB 365896/SP)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Expediente: Intimação das partes para, querendo, manifestar-se sobre a petição do perito de fls. 591-594, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0817898-87.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Sandra Mara Gonçalves - Réu: ANFER Construções e Comércio Ltda e outros

ADV: BARBARA SILVA VESSONI (OAB 17529/MS)

ADV: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca dos ofícios juntados.

Processo 0819123-16.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Espólio de José Francisco da Silva e outro - Reqda: Nanci Barba Lazcano

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)

Vistos etc. Nos termos do que dispõe o §1º do art. 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte autora, por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, praticando os atos processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito por abandono, na forma prevista no art. 485, III, do citado Código.

Processo 0819232-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Mariano Viana dos Santos

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que informe se compareceu à perícia médica agendada

Processo 0820044-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: JOSE PAULO FRAGATO - Exectdo: OI S.A.

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Tratando-se de crédito concursal, cujo fator gerador ocorreu antes de 20/06/2016, nos termos do Ofício nº 357/2020/DF, oriundo da 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação nos autos da recuperação judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001, consoante determinado às fls. 784/786. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório até que sobrevenha informação a respeito do pagamento do débito.

Processo 0821416-80.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802370-18.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: F.N.C. - Exectda: L.K.S.M.

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ADV: LARISSA KARLA SILVA MARTINS (OAB 20209/MS)

Intime-se a parte executafa para que, no prazo de 05 dias, informe os dados bancários necessários á expedção do alvará determinado.

Processo 0822855-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Marta Mourao Rodrigues - Ré: Monique Klein Rocha e outros

ADV: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria “324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19”, até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0823545-34.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Antonio Marcos de Souza e outro - Exectdo: Elio Ferreira da Silva

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)

ADV: ESLAINE QUEIROZ DE LIMA (OAB 19918/MS)

Diante do exposto, não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de fl. 118. Nos termos da Súmula519 do STJ, “Na hipótese de rejeição daimpugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveishonoráriosadvocatícios”, logo, é incabível no caso em tela a fixação de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) da parte exequente. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Processo 0827241-10.2017.8.12.0001 - Monitória - Obrigações

Autor: D.i. Comércio de Combustíveis Ltda

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Vistos etc. Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria “324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19”, até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos

presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0829114-79.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Associação Terras do Golfe - Reqdo: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários Spe 03 Ltda

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 436-468, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0830558-79.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: HDI Seguros S.A.

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do retorno do AR de fls. 98 com resultado negativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0831654-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Gol Linhas Áereas S.A. - Villemor, Trigueiro, Sauer e Advogados Associados - Exectdo: André Luiz Rey Baís e outros

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)

Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído nos autos principais, mediante publicação no diário da justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido atualizado, sendo que, em caso de pronto pagamento, ficará a mesma isenta de multa e honorários advocatícios, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Conste-se do ato de intimação que, findo o prazo para pagamento voluntário, iniciar-se-á, independente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para a impugnação ao cumprimento de sentença nos moldes do art. 525 do mesmo Código. Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e do valor de 10% (dez por cento) da execução a título de honorários advocatícios, consoante disciplina o art. 523, §1.º, do Código de Processo Civil. No caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o remanescente (art. 523, §2.º, do Código de Processo Civil). Com o cálculo, venham os autos conclusos para deliberação a respeito de eventuais medidas constritivas requeridas pela parte exequente (art. 523, §3.º, do Código de Processo Civil).

Processo 0833288-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0114750-03.2003.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Loridani Martins - Embargdo: Claudemir das Neves

ADV: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)

ADV: ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA (OAB 6916/MS)

Defiro o requerimento de fls. 108/109 e concedo a dilação do prazo por 15 (quinze) dias.

Processo 0833661-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sompo Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIA AMÉLIA SARAIVA (OAB 41233/SP)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls. 221-240, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0834318-02.2019.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Wagner Gomes de Moura - Réu: Mauro Mateus dos Santos e outros

ADV: PAULO RODRIGO CAOBIANCO (OAB 7253/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA (OAB 9025/MS)

Vistos etc. Em que pese a manifestação da parte autora de fls. 118/119, mantenho a audiência de conciliação designada nos autos, posto que nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, logo, considerando que somente a parte autora manifestou o desinteresse na realização de audiência de conciliação, indefiro o requerimento de fls. 118/119. Aguarde-se em cartório a realização da audiência designada nos autos.

Processo 0834824-41.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Manoel Jerônimo de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, manifestar-se sobre o pedido do Autor de fls. 74, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0838686-25.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqda: Muriel Bagordakis Ferreira

ADV: ROGÉRIO BATALHA ROCHA (OAB 201496/SP)

ADV: AMAURI CAETANO DA ROCHA (OAB 18575/MS)

Vistos etc. Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria “324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19”, até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0839684-90.2017.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqda: Almira Araujo de Lima
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Vistos etc. Nos termos das Portarias 1.746 e 1.828/2020 da Presidência do E. TJ/MS e atos posteriores, está vedada a prática dos atos presenciais nas dependências do Poder Judiciário/MS por decorrência da pandemia de COVID-19, inclusive audiências, excetuadas aquelas identificadas no art. 11, I, da Portaria 1.828/2020 (), que não é o caso destes autos. Embora este juízo tenha realizado várias audiências de instrução e julgamento pelo sistema de videoconferência no segundo semestre de 2020, a prática de tais atos revelou dificuldades na colheita da prova oral nos casos de vários depoimentos pessoais e/ou testemunhas, situação em que pode ocorrer prejuízo à busca da verdade e aos interesses das partes. Diante do exposto, CANCELO A AUDIÊNCIA de instrução e julgamento designada nestes autos e determino que, observando-se o regramento previsto no Ofício-Circular 126.664.075/0112/2020 da CGJ/MS, os autos aguardem em cartório em fila própria "324-3 Ag. Designação de Audiência - COVID-19", até eventual alteração do citado ato normativo com autorização de retorno aos atos presenciais, situação em que os autos devem retornar conclusos. Deixo de marcar nova data para a realização da instrução e julgamento no intuito de evitar a prática de atos desnecessários pelo Poder Judiciário e pelas partes, com dispêndio indevido de recursos públicos e das partes. Intimem-se.

Processo 0841374-52.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0842143-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autor: Enzo Matheus Dias da Silva e outros - Réu: Clinica Popular Dr Saude Ja
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0843879-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Guedes da Silva
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0844320-94.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Réu: Weimar Holosback Rodrigues
ADV: DIOGO ANACHE CASAGRANDA (OAB 15211/MS)
Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0047941-16.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar
Reqte: Valdemira de Oliveira
ADV: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LÊNIO BEN HUR (OAB 15197/MS)
ADV: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)
Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, atualize seu endereço para a expedição do mandado de manutenção de posse.

Processo 0801213-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Associação Terras do Golfe
ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 250-251

Processo 0803337-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Vanessa da Silva Rubinho - Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VANESSA DA SILVA RUBINHO na presente AÇÃO CONDENATÓRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, já qualificados, para o fim de CONDENAR a parte ré a restituir, de maneira simples, à autora o valor de R$ 309,64, o qual deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do desembolso (21.01.2019) e com juros de mora de 1% ao mês (12% ao ano) a partir da citação, nos termos como consignado no bojo da presente decisão e, por consequência, determina-se a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Ademais, considerando que a parte autora decaiu de parte do pedido (relativamente aos danos morais e forma de restituição de valores), caberá a ela o pagamento de 50% das custas/despesas processuais e à ré de 50% destas. E, por fim, caberá à parte ré o pagamento ao patrono da autora de honorários advocatícios, os quais, à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de maior instrução, do trabalho desenvolvido, pequeno valor em discussão e atendendo a critérios de equidade, fixo, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, em R$ 1.000,00, e nos termos supra, sendo obrigação da autora arcar com 50% deste valor ao patrono da parte demandada, e essa com o restante 50% ao procurador da Autora. Consigne-se, todavia, que as quantias de responsabilidade da parte autora ficam com a sua exigibilidade suspensa (art. 98, § 3º, do NCPC), tendo em vista que litigou sob o pálio da AJG.

Processo 0803440-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I.S.M.E.S.I. - A.P.I.L.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Isso posto, defiro o pedido da parte Credora para penhora via sistema Sisbajud quanto ao valor em execução conforme noticiado nos autos. No mais, solicita-se, nesta data, junto ao sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da parte devedora quanto ao valor cobrado na execução e indicado pelo Credor, conforme comprovante de protocolamento da ordem de bloqueio em anexo. Ainda, anote-se que os autos deverão tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo bancário, e, por sua vez, aguarde-se o feito em gabinete o período de resposta da determinação de bloqueio e voltem para verificação do resultado da diligência.

Processo 0803440-70.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: I.S.M.E.S.I. - A.P.I.L.

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

1. Considerando que em análise do resultado do pedido de bloqueio e a inexistência de valores a serem constritados/penhorados para garantir a dívida ora em execução - conforme extrato em anexo -, intime-se a parte Credora para ciência quanto a diligência infrutífera e para no prazo de 10 dias indique efetivamente bens da parte devedora passíveis de penhora. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e aguarde-se o feito em arquivo provisório posterior provocação da parte interessada.

Processo 0803445-92.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Ana Paula Iung de Lima

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 136-137, como ato negativo.

Processo 0803542-48.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Alves Felipe - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

1. Considerando que houve a regularização da representação processual à p. 97, mostra-se cabível o prosseguimento do feito. 2. Com efeito, deixa-se de designar audiência preliminar de conciliação (art. 334 do NCPC), pois em feitos desta natureza (DPVAT por invalidez) onde a princípio se mostra pertinente a elaboração de prova pericial, a prática indica que tal audiência se mostra inócua para a composição dos ora litigantes, sendo que grande parte nem mesmo ocorre diante de pedido das partes de cancelamento do ato, e, quando ocorre inexiste acordo diante da dependência de perícia. Logo, a audiência apenas tende a causar maior delonga ao feito, sendo que sua supressão neste momento tende a dar maior celeridade ao andamento da lide, bem como libera a pauta para outros feitos onde a mesma se mostra pertinente (art. 139, II do NCPC), evitando ainda o comparecimento desnecessário das partes a ato que no momento inicial da lide se mostra infrutífero e contraproducente. Outrossim, anote-se que a audiência de conciliação pode ser realizada posteriormente no curso da lide, e inclusive a pedido das partes art. 139, V do NCPC. 3. Desta feita, cite-se a parte demandada, por carta, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias úteis, sob pena de revelia, com início do prazo observando o exposto no art. 231 do NCPC.

Processo 0807168-80.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Roberson Lara Julião - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no Mutirão DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 15/06/2021 às 08:10 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 16/06/2021 às 08:10h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia útil seguinte ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado, via Diário da Justiça, para que compareça na perícia e participe da audiência designada, conforme art. 2º da Portaria nº 027/2021, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada aos autos e/ou regularização da mesma até a data da audiência. Nada mais. Ficam as partes intimadas acerca da informação de f. 250.

Processo 0811510-32.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Petel Materiais de Contstrução e Equipamentos Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Logo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize sua representação processual, juntando nova procuração com a devida indicação e qualificação do representante da firma, nos termos ora expostos.

Processo 0815319-98.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Fica a parte autora intimada da juntada do mandado nas f. 52-53 com certidão de cumprimento negativa. Prazo para manifestação: 5 dias.

Processo 0815508-76.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802574-96.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cosme da Silva Soares - Anna Aparecida da Silva Daros - Reqdo: Hedge Serviços em Lotes e Terrenos Ltda - Patrícia Santos Franco

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

1. Inicialmente, quanto ao genérico pedido de reconsideração (p. 226), tem-se que a descabe tal reanálise, uma vez que tal pleito já fora amplamente debatido na decisão de pp. 76/79, inexistindo qualquer novo fato e/ou documento que pudesse alterar

o decidido, descabendo maiores digressões sobre o tema. No mais, intime-se a parte demandante para que, no prazo de 10 dias, dê prosseguimento ao feito, indicando o endereço da demandada Patrícia Santos Franco, considerando-se a impossibilidade de sua citação conforme certificado à p. 216.

Processo 0815657-77.2016.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Inadimplemento

Reqte: Wof Engenharia e Consultoria Ltda-epp - Reqdo: J. L. Azevedo Apoio Adminstrativo Ltda

ADV: JONATHAN PRUDÊNCIO DE AZEVEDO (OAB 62988/PR)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

1. Dê-se ciência à ré acerca da petição e dos documentos juntados pelo autor (fls. 291/310) para manifestação 15 dias.

Processo 0818633-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Hermano Leal Villela Rodrigues Brito - Exectdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

2. ISSO POSTO, à vista da decisão de fls. 598/600, do despacho de fl. 606, da inércia da parte Credora à fl. 609 e dos valores já liberados a ele às fls. 564/565, nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, diante do ora decidido e considerando que o valor depositado à fl. 590 fora realizado como 'garantia' do Juízo (fl. 597), oportunamente, devolva-o à parte Ré/depositante, conforme requerido (fls. 610/611). Assim, com o trânsito, expeça-se o respectivo alvará via ted/doc.

Processo 0819512-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ari Ramos dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Com efeito, à vista da manifestação do perito de p. 237 e do lapso de tempo decorrido desde a decisão que deferiu a perícia no feito (pp. 176/177 18.03.2019), destitui-se o perito outrora nomeado, nomeando-se em seu lugar o Dr. Hiroshi Sakihama, médico com consultório na Rua Padre João Crippa nº 2921 (f. 3025-6090) nesta Capital, nos termos da decisão de pp. 176/177 e 229/230, oportunidade em que ficou fixado como honorários periciais, o importe de R$ 1.200,00. Logo, intime-se a Autarquia demandada para que comprove nos autos o pagamento do referido valor, tal como determinado às pp. 176/177 e 229/230, bem como intime-se o aludido perito acima indicado quanto a sua nomeação/encargo e honorários periciais arbitrados, para apresentar concordância com a nomeação em 05 dias, e em caso de concordância, designar data para realização da perícia, a fim de se intimar as partes quanto a ela, sendo-lhe concedido o prazo de 60 dias, para elaboração do laudo. Com o laudo, ciência às partes. I-se, inclusive ao perito anterior quanto à sua destituição.

Processo 0820152-33.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820207-23.2013.8.12.0001) - Oposição - Promessa de Compra e Venda

Opte: Antonino Guarracino

ADV: RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da juntada da carta precatória de fls. 97-116 e certidão de fls. 117-118

Processo 0820443-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Box 1 Centro Automotivo Ltda

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0820745-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Caroline Martini Sorrentino Demori

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de fls. 154/156.

Processo 0821158-41.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Autor: Joao de Paula Ribeiro

ADV: ADRIANA ROBBIN CRUZ (OAB 13048/MS)

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

1. Ao que consta a sentença de pp. 55/58 declarou a rescisão do contrato locativo e o despejo da parte demandada ou de eventuais ocupantes do imóvel. E, segundo se depreende de p. 78/79 foi expedida a intimação do Réu para desocupar os imóveis em debate, sendo o demandado intimado em meados de 2020 e ao que consta para desocupação de imóvel diverso do antes locado, p. 11 -, contudo, não consta que houve constatação junto ao(s) imóvel(ei) se houve a desocupação do bem pela parte demandada ou por outro ocupante que estaria no local. E, por sua vez, o Autor informou que ao comparecer ao local havia um Terceiro junto ao imóvel supostamente com posse oriunda de relação com o Réu, conforme petição de início de novembro/20. Logo, à vista do informado pelo autor (pp. 84/85) e a dar cumprimento ao já determinado às pp. 57/58 expeça(m)-se novo(s) mandado(s) de notificação/intimação, desta vez endereçado ao imóveis antes locado para intimação da parte demandada se estiver no local ou de eventual ocupante para que proceda a desocupação do imóvel de forma voluntária em 15 dias, sob pena de desocupação coercitiva. Logo, expeça-se o respectivo mandado, inclusive qualificando quem estiver eventualmente ocupando os aludidos imóveis, nos termos da sentença de pp. 55/58. 2. No mais, aguarde-se o retorno dos ARs (pp. 86/87).

Processo 0822282-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VANESSA CATANANTE LEAL VILELA - Exeqte: Amanda Vilela Pereira - Reqdo: Banco J. Safra S/A - Usebens Seguros S/A

ADV: VANESSA KILTER MARÇAL VIEIRA (OAB 322594/SP)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: VANESSA CATANANTE LEAL VILELA (OAB 19281/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Inicialmente, conforme se denota do feito, os pleitos iniciais da parte autora, em sede de Recurso de Apelação (pp. 574/593 e 674/686), foram julgados parcialmente procedentes para o fim de condenar a parte Ré na obrigação de efetuar a quitação do contrato de financiamento descrito na exordial e a restituir à parte autora, de forma simples, o valor referente às três prestações de financiamento por ela pagas (pp. 63/64 e 75/77), cujo valor deveria ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV

desde a data do sinistro, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, tendo o decisum transitado em julgado, conforme se denota da certidão de p. 771. Por sua vez, conforme restou declinado no julgamento do Recurso de Apelação, "a ré-apelada Banco J. Safra S/A deve promover o ressarcimento, de forma simples, com relação ao pagamento das três parcelas pagas pela recorrente após o óbito da segurada, no valor de R$ 5.324,28, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do sinistro com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação" (p. 579), sendo que, ademais, "a pretensão de quitação do contrato de financiamento de veículo em razão do recebimento de indenização pela contratação do seguro prestamista" (p. 579) foi efetuada diretamente em face da seguradora-requerida, Usebens Seguro S/A, consoante se observa do teor do item 5º de p. 39. E, nesse sentido, compareceu a parte demandante, pugnando pelo cumprimento da sentença, tanto no que tange à obrigação de fazer quanto à restituição de valores (pp. 776/780). 2. Assim, recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença. Às alterações no SAJ. 3. Intime-se a executada/demandada Usebens Seguro S/A, nos termos do art. 536 e seguintes e nos termos do art. 523 e seguintes, todos do NCPC, via Oficial de Justiça (CP), na pessoa de seu representante legal/diretor em se tratando de obrigação de fazer -, e DJ, para que, no prazo de 15 dias, efetue a obrigação determinada em Acórdão, qual seja proceder à quitação do contrato de financiamento descrito na exordial. Ademais, em relação ao réu Banco J. Safra S/A, intime-se o referido executado, nos termos do art. 523 e seguintes, por meio de seu procurador, via DJ (art. 513, § 2º, I, do NCPC), para pagamento do débito a que foi condenado, conforme acima indicado, em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito e cumprimento da obrigação de fazer.

Processo 0822591-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

1. Inicialmente, junte a parte autora em 15 dias o 'laudo técnico' devidamente assinado por profissional, que ateste que a queima dos equipamentos da segurada 'Anna Paula Duarte' decorreu de suposta descarga elétrica, visto que o documento de fl. 37 é apócrifo.

Processo 0823315-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Fainer Silva Valenzuela Matos - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

1. Ao que se constata de p. 125, a carta de citação da parte ré já fora expedida pelo Cartório. Outrossim, quanto à manifestação de pp. 126/127 no sentido de que a "parte reitera o que trouxe em sua peça inicial, que não quer audiência de mediação", tem-se que o NCPC, em seu art. 334, § 4º, prevê que "A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;". Dessa forma, anote-se o desinteresse do autor quanto à realização de audiência e, no mais, aguarde-se a citação da ré. Ademais, caso a ré indique, também, o seu desinteresse na composição consensual, anote-se que o prazo para contestar terá início a partir do referido pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do NCPC. Por fim, aguarde-se a citação da parte ré e a realização (ou não) de audiência de conciliação/mediação.

Processo 0823967-04.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Renato Andrade Teixeira - Réu: Universidade Anhanguera-Uniderp

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 242/249.

Processo 0824762-15.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bruno Willian Rodrigues Domingues - Reqdo: Mapfre Vida S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a comparecer à perícia designada para o dia 28/05/2021 às 09:30 hs, a ser realizada no consultório médico localizado na rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, Centro, Campo Grande-MS, telefone (67) 98407-7850, com Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, munida de documento oficial com foto, bem como todos os exames e laudos médicos que estiverem em seu poder, pertinentes a demanda, a fim de facilitar os trabalhos periciais.

Processo 0826168-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: A.R.T.C.

ADV: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Isso posto, defiro o pedido da parte Credora para penhora via sistema Sisbajud quanto ao valor em execução conforme noticiado nos autos. No mais, solicita-se, nesta data, junto ao sistema SISBAJUD, o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da parte devedora quanto ao valor cobrado na execução e indicado pelo Credor, conforme comprovante de protocolamento da ordem de bloqueio em anexo. Ainda, anote-se que os autos deverão tramitar sob segredo de justiça, ante a quebra do sigilo bancário, e, por sua vez, aguarde-se o feito em gabinete o período de resposta da determinação de bloqueio e voltem para verificação do resultado da diligência.

Processo 0826168-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: U.C.D.B.U. - Reqdo: A.R.T.C.

ADV: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Assim, conforme se denota do extrato em anexo, a diligência de constrição via Bacenjud fora exitosa em bloquear parte do

valor antes pugnado e existente em conta da parte demandada. E, desta feita, tem-se que desde já se procede a transferência do(s) valor(res) bloqueado(s) conforme extrato em anexo -, com a intimação da parte demanda nos termos do art. 854 §§ 2º e 3º (05 dias), e não sobrevindo impugnação pela respectiva parte demandada (§ 3º), cerifique-se e ficará convertido os valores bloqueados em penhora, com o retorno dos autos a conclusão para providência atinente a levantamento de valores. Ciência à parte Credora quanto ao bloqueio.

Processo 0826959-98.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Sidinei Francisco de Lima - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

1. À vista das argumentações já expostas e documentos já juntados especifiquem as partes as provas que efetivamente ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0826972-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: A.C.S.F. - Exectdo: A.C.J.

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 5659/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Ficam as partes intimadas acerca das informações constantes às fls. 199-204, bem como a requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0827167-82.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806064-19.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Anderson Tavares Rosa - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.a

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

1. À parte autora quanto a contestação e documentos juntados 15 dias

Processo 0827442-07.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Ortega de Machado - Reqdo: Ahanguera Educacional S/A

ADV: WAGNER WILSON DEIRÓ GUNDIM (OAB 356265/SP)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

ADV: SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA (OAB 266742/SP)

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

2. ISSO POSTO, HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes às pp. 447/449, e, nos termos do art. 487, III, 'b' do NCPC JULGA-SE EXTINTO o presente feito em fase de cumprimento de sentença. Eventuais custas finais pela parte autora, como acordado (p. 448, item IV). E, quanto aos honorários, ao que consta já incluídos no valor acordado (p. 447, item I).

Processo 0828677-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Clodoaldo Souza de Passos - Réu: Dyego Silva Rocha

ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)

1. Com efeito, à vista das diligências anteriores de citação que restaram infrutíferas, do pedido retro da parte demandante e considerando que se mostra pertinente para a solução do litígio, cobre-se informação junto à Receita Federal, TRE/MS ('Siel', em havendo dados), Detran/MS, INSS bem como as concessionárias de Água e Energia desta Capital solicitando informações quanto ao endereço da parte demandada junto àquele(s) órgão(s). Após, com as informações, ciência a parte demandante (10 dias), e depois voltem.

Processo 0828689-18.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Fernandes Ramires - Ré: Banco BMG SA

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: AGATHA SUZUKI KOUCHI (OAB 14375/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

3. ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada por ANA FERNANDES RAMIRES na presente AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra BANCO BMG S/A, já qualificados, para o fim de declarar a ilegalidade dos descontos de valores cobrados pela parte ré da autora decorrentes dos Contratos de Empréstimo Consignado descritos na exordial nos valores de R$ 311,50 (relativamente ao contrato nº 128301053100112015), com inclusão no dia 27.10.2015, e R$ 226,33 (no que toca ao contrato nº 128301053100052017), com inclusão no dia 27.04.2017, bem como para condenar a Ré a restituir, de forma simples, os valores efetivamente descontados da parte autora, que deverão ser comprovados posteriormente e sendo o caso em sede de liquidação de sentença e sobre os quais deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação (art. 240 do NCPC) e atualização monetária pelo IGPM/FGV a partir dos respectivos descontos efetuados e para condenar a demandada ao pagamento de R$ 8.000,00, a título de danos morais em favor da demandante, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no IGPM/FGV, ambos a contar da prolação desta sentença e, por consequência, determina-se a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Ademais, considerando que a parte autora decaiu de parte do pedido (no que tange à forma da restituição dos valores cobrados e ao valor dos danos morais), caberá a ela o pagamento de 30% das custas/despesas processuais e à ré de 70% destas. E, por fim, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o valor da condenação, a singeleza da demanda, o local de prestação do serviço e atendendo a critérios de equidade e aos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, fixam-se os honorários advocatícios em R$ 1.500,00. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca fica a ré condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 70% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá à parte autora, por sua vez, o pagamento do restante (30%) ao patrono da ré, sendo vedada a compensação, nos termos do art. 86, § 14, do NCPC, consignando-se que fica suspensa a execução de tais valores em relação à autora, uma vez que litigou sob o pálio da AJG.

Processo 0828949-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: HDI Seguros S.A. - Réu: Bombaccinni Transportes Locações e Serviços Eireli - ME

ADV: MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS (OAB 16440/PR)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 485, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulado por HDI SEGUROS S.A. na presente AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA que move contra BOMBACCINNI TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, já qualificados, para CONDENAR a parte demandada ao pagamento à autora do valor originário de

R$ 7.264,35, atinente ao montante do conserto do automóvel de seu segurado paga pela autora, com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ambos a contar de cada efetivo desembolso dos aludidos valores - R$ 2.630,85 (no dia 03.10.2016 p. 36), R$ 2.250,33 (no dia 21.09.2016 p. 37), R$ 1.932,20 (na data de 01.11.2016 p. 38) e R$ 450,97 (no dia 01.11.2016 p. 39) -, e, por consequência, determina-se a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condena-se a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da demandante, que à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de instrução, do trabalho desenvolvido e grau de zelo do advogado, fixam-se, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC, em 10% do valor atualizado da condenação.

Processo 0829732-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Leila Terezinha de Oliveira Assis - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 dias providenciar e comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais.

Processo 0830299-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Josimar Mateus Alves - Ré: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

E, em não existindo preliminares sustentadas pelas partes, irregularidades a serem sanadas e estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, mostra-se cabível o prosseguimento do feito. Ademais, instadas as partes a especificarem as provas que efetivamente desejassem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento, manifestaram-se às pp. 121 e 123, sendo que a parte demandante requereu a produção de prova pericial, tendo a parte demandada pugnado pelo julgamento do feito no estado em que se encontra. Em consequência, mostra-se pertinente a instrução do feito a produção da prova pericial requerida pela parte autora, com fincas a verificar se as assinaturas apostas no contrato apresentado aos autos pela parte ré originaram-se do punho subscritor da parte autora. E, nesse sentido, tendo em vista que a perícia fora requerida apenas pela demandante, cabe a esta o pagamento dos honorários periciais, consoante inteligência do art. 95 do Novo Código de Processo Civil (NCPC). E, observando-se que a parte autora litiga com as benesses da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais poderão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao final em sendo a parte autora sucumbente, cabendo a intimação deste quanto à presente decisão. Entretanto, caso não haja a aludida indicação por parte do Estado, nomeia-se, desde logo, como perito, independente de compromisso, a empresa VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, que deverá ser cientificada na pessoa de um dos seus sócios proprietários, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, 13º andar, sala 1307, Centro, CEP 79002-923, nesta Capital, telefone (067) 3382-3470. Intime-a quanto a nomeação/encargo e em caso de concordância apresente proposta de honorários, com posterior ciência às partes e Estado. Após, sem discordância quanto a proposta de honorários, então, intime-se o Sr. Perito para que designe data para início da perícia propalada, dando ciência às partes, sendo assinado ao perito o prazo de 60 dias para apresentação do laudo em Cartório. Com a sua vinda, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele. Outrossim, consigna-se que o valor dos honorários periciais, visto que fora a prova requerida pela parte autora e que ela é beneficiária da justiça gratuita, deverão ser pagos ao final pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em caso de sucumbência da parte demandante. No mais, nos termos do artigo 465, § 1.º, II, III do CPC/2015, faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

Processo 0830909-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Santa Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 34-35.

Processo 0831947-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Alex Gustavo Blanco Ferreira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no MUTIRÃO DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 07/06/2021 às 09:40 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 08/06/2021 às 09:40h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia seguinte útil ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Nada mais.

Processo 0832083-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Antonia Vieira Costa - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

3. ISSO POSTO, com base no artigo 487, I, do NCPC, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por ANTONIA VIEIRA COSTA nestes autos da "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO", que move contra BANCO BMG S.A, já qualificados e, por consequência, determina-se a extinção do feito com resolução do mérito. Ademais, condena-se a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado, que à vista da natureza e singeleza da demanda, da ausência de maior instrução, do trabalho desenvolvido, grau de zelo do advogado e critérios de equidade fixo, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, em 10% do valor atualizado da causa. Entretanto, suspende-se a exigibilidade de tais encargos, em razão da autora ser beneficiária da AJG.

Processo 0832286-24.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Vinicius dos Santos Arce

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Fica a parte autora intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 748-749.

Processo 0833330-54.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exectdo: Ricardo Leão de Souza Zardo
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RICARDO LEÃO DE SOUZA ZARDO (OAB 8177/MS)

E, desta feita, não se vislumbra ilegalidade por parte do ora Credor em pugnar o crédito afeto a honorários de sucumbência com base na majoração estabelecida/determinada à p. 289 (p. 456), e, portanto, REJEITA-SE a impugnação ofertada às pp. 519/521. Sem honorários em se tratando de mero incidente. 2. No mais, recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença atinente ao saldo de honorários de sucumbência. Às alterações no SAJ para constar o feito como cumprimento de sentença. Intime-se a parte ora executada, por meio de seu procurador, via DJ (art. 513, § 2º, I, do NCPC), para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% e honorários também de 10% sobre o referido valor (art. 523, caput e 1º§ do NCPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito.

Processo 0833551-71.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Lígia Hernandes Moreto - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

3. ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do NCPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por LÍGIA HERNANDES MORETO nestes autos da "AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA", que move contra MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE LTDA, já qualificadas, para o fim de condenar a demandada a devolver à autora os valores pagos por ela a título de taxa de evolução de obra desde o dia 30.03.2013, conforme consignado no bojo da presente decisão, valor sobre o qual deverá incidir correção monetária, pelo IGP-M/FGV, desde o desembolso e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Outrossim, condena-se, ainda, a parte ré ao pagamento de R$ 7.000,00 a título de danos morais em favor da demandante, devendo incidir sobre tal quantia juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV desde a prolação da presente sentença e, por consequência, determina-se a extinção do processo com resolução do mérito. Ademais, considerando que a autora decaiu da maior parte de seus pedidos, caberá a ela o pagamento de 60% das custas/despesas processuais e à ré de 40% destas. E, por fim, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido, o valor da condenação e critérios de equidade, nos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC, fixam-se os honorários advocatícios em R$ 2.000,00. E, ainda, tendo em vista que houve a sucumbência recíproca fica a autora condenada ao pagamento ao patrono da ré de 60% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá a requerida, por sua vez, o pagamento do restante (40%) ao patrono da demandante, sendo vedada a compensação, nos termos do art. 86, § 14, do NCPC.Entretanto, ressalva-se que a exigibilidade de tais encargos restará suspensa em relação à autora, em razão de ser beneficiária da AJG.

Processo 0833877-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Thays Pereira de Holanda Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Certifico que o presente feito foi incluído no Mutirão DPVAT pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, sendo designada PERÍCIA para o dia 16/06/2021 às 13:20 horas, a se realizar na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte autora comparecer no dia referido ao consultório do perito judicial, munida de documento pessoal e portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso. Ademais, informo que também fora designada Tentativa de Conciliação - Videoconferência para o dia 17/06/2021 às 13:20h e referente ao Trajeto 04 - Campo Grande, a ser realizada por meio de Sistema de Videoconferência pelo aplicativo whatsapp no dia útil seguinte ao da perícia, bem como serão realizadas pelo quadro de servidores do Núcleo, devidamente capacitados conforme a Resolução nº 125 do CNJ, conforme Portaria nº 001/2021 e nº 027/2021. Advertindo-se de que a parte requerente só será intimada por intermédio do seu advogado, via Diário da Justiça, para que compareça na perícia e participe da audiência designada, conforme art. 2º da Portaria nº 027/2021, e que o não comparecimento injustificado implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC, nos termos do artigo 3º da Portaria 001/2021. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência e para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada aos autos e/ou regularização da mesma até a data da audiência. Nada mais. Ficam intimados, ainda, para ciência e comunicação à parte da informação de f. 157.

Processo 0834718-16.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Érika Nilvânia Pereira Miola - Réu: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Através do presente ato, fica o patrono da parte autora intimado para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 88/89.

Processo 0835732-45.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Ambiental
Reqte: Julio Cesar Monteiro Veiga - Reqdo: HMX 3 PARTICIPAÇÕES LTDA - HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA - Águas Guariroba S.A.
ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: GABRIEL FOSCHINI TRINDADE (OAB 15733/MS)
ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)
ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

1. Com efeito, à vista das manifestações das partes, no sentido de que não desejam mais a produção de prova oral e

pericial, dá-se por encerrada a instrução processual, admitindo o laudo de fls. 1493/1541 como prova emprestada. Assim, dê-se ciência ao demandante acerca da prova emprestada (fls. 1493/1541) para eventual manifestação 15 dias. Após, voltem.

Processo 0836373-33.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: MILÊNIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Ante a manifestação de fls. 222-223, fica a parte autora intimada a atualizar o valor de débito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0838355-48.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Ide Abdulahad - Exectdo: Maikko Ramos Pimenta

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO

Fica a parte autora intimada a, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do mandado juntado às fls. 129-132, como ato negativo.

Processo 0841335-89.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806779-61.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Otavio de Souza Cavalcante - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de pp. 166/170, e da ausência de discordância da parte credora quanto ao valor depositado (p. 171), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Outrossim, defere-se o pedido de p. 171 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora (p. 170) ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Assim, com o trânsito, expeça(m)-se o(s) respectivo(s) alvará(s)

Processo 0843361-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Luzia Marcia da Silva Santos - Réu: J. S. Comércio de Veículos Ltda - Me - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Assim, republique-se o(a)s decisões/despachos ora mencionados apenas em nome da sociedade declinada à p. 232 para manifestação.

Processo 0843361-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: J. S. Comércio de Veículos Ltda - Me e outro

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)

Republica-se para fins de regularização da intimação: E, nesse sentido, tendo em vista que o interesse na realização de perícia fora manifestado tanto pela demandante, quanto pela demandada 'J. S. Comércio', cabe(m) a esta(s) o pagamento dos honorários periciais (50% para cada), consoante inteligência do art. 95 do Novo Código de Processo Civil (NCPC). E, observando-se que a parte autora litiga com as benesses da assistência judiciária gratuita, os honorários periciais poderão ser suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao final em sendo a parte autora sucumbente, cabendo a intimação deste quanto à presente decisão. Outrossim, nomeia-se, desde logo, como perito, independente de compromisso, a empresa VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, que deverá ser cientificada na pessoa de um dos seus sócios proprietários, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, 13º andar, sala 1307, Centro, CEP 79002-923, nesta Capital, telefone (067) 3382-3470. Intime-se o Dr. Perito quanto à nomeação/encargo e para apresentar proposta de honorários, consignando-se que o percentual do valor dos honorários atinente à parte autora deverá ser pago ao final pela parte sucumbente (e em sendo o caso pelo Estado de MS), com posterior ciência às partes e Estado. No mais, nos termos do artigo 465, § 1.º, II e III, do CPC/2015, faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos 15 dias. E, com a proposta nos autos, intimem-se as partes e o Estado, e, se concordes, intime-se a parte demandada 'J. S. Comércio' para proceder o recolhimento de sua parte da verba honorária (50%) em 15 dias. Após, com o depósito, ao Sr. Perito para que dê início imediato à perícia propalada, para o que se lhe assina o prazo de 60 dias para apresentação do laudo em Cartório. Com a sua vinda, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele. Outrossim, face ao deferimento da produção de prova testemunhal requerida pela(s) parte(s) demandante e demandada(s) 'J. S. Comércio', intimem-se-as para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos o rol das testemunhas que pretendem ouvir em audiência a ser oportunamente designada para tal desiderato, atentando-se para o máximo de três testemunhas a cada um. Intime-se. Ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul. Oficie-se.

Processo 0843361-65.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: J. S. Comércio de Veículos Ltda - Me e outro

ADV: ADRIANA PUERTES ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 765/MS)

Republica-se para fins de regularização da intimação: Ficam as partes INTIMADAS para se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais de fls. 213/215, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0819229-12.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Reqdo: Empilhatec Tecnologia em Empilhadeira e outro

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R$ 148,20 - Empilhatec Tecnologia em Empilhadeira, R$ 148,20

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2021
Processo 0841070-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO GABRIELA MÜLLER JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021
Processo 0808280-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Anhanguera Educacional Participações S/A, R$ 1.493,80

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2021
Processo 0003293-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Alexandre Bento Martins - Maria de Lourdes Martins
ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: LAUDO CÉSAR PEREIRA (OAB 14405/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Decisao de pg. 228: (...) O pedido merece acolhimento porquanto a adjudicação compulsória tem a finalidade de suprir judicialmente a omissão do titular do domínio de imóvel em outorgar a escritura definitiva ao compromissário comprador, devendo ser observado no entanto, que o ato não consiste em adjudicação em hasta pública, consoante se refere a nota de exigência do Oficial Registrador (fls. 227). Expeça-se a carta de adjudicação conforme requerido. Após, nada mais sendo requerido, arquive-se. Intimem-se. Com intimacao ao terceiro interessado Amancio Taffarel Alves de Oliveira e outra, na pessoa de para ciencia da expedicao de pg. 229 pra as providencias que entender cabiveis.
Processo 0006134-55.2008.8.12.0001/01 (001.08.006134-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Eliene Andrade de Rezende - Exectdo: Ademar Alves de Rezende
ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)
ADV: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
O exequente deve providenciar os documentos necessários para atendimento ao solicitado pelo Leiloeiro, sem o que não sera possivel a realização do leilão. Intime-se o executado para que se manifeste sobre o pedido de fls. 243-244 e caso nao haja insurgencia, prossiga com a hasta pública.
Processo 0011834-75.2009.8.12.0001 (001.09.011834-1) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exeqte: Rosa Vanilde Demundo - Exectdo: Helmuth Mazz Filho
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
ADV: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
Despacho: Expeçam-se os ofícios às Fazendas Públicas do Município e da União a fim de encaminhem a certidão de débitos fiscais referentes ao imóveis penhorado nos autos e que será objeto de hasta pública.
Processo 0016074-10.2009.8.12.0001 (001.09.016074-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Carlos Alberto Padilha - ME - Exeqte: Herbert José dos Santos Neto - Carlos Alberto Padilha - ME - Exectdo: Mutual - Companhia Mutual de Seguros
ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)
ADV: GEOVANNE BRIGIDO PASTORA CRISTALDO (OAB 20940/MS)
ADV: ANDREA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
ADV: PAULO CUNHA VIANA JÚNIOR (OAB 21366/MS)
ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)
ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0018772-03.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802294-57.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: MANOEL HENRIQUE RAABE - Exectdo: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: HENRIQUE PORFIRIO DE OLIVEIRA (OAB 14522B/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0036634-36.2010.8.12.0001 (001.10.036634-2) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Nedison Almirão Gordin - Reqdo: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda S/C - Confte: Município de Campo Grande/MS

ADV: KATIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: CACILDA DE OLIVEIRA FLORES (OAB 2473/MS)

Ante a juntada de mandado, com certidão negativa, manifeste-se o Autor em cinco dias.

Processo 0041235-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Teruel Aviação Agrícola Ltda - Exectdo: Ataíde Batista Neto

ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para informar os dados bancários para transferência de valores (número e nome da agência e banco, número da conta, cpf/cnpj, tipo de conta e cidade), observando o disposto no §1º, IV do artigo 11, da Portaria 119/2008. Intima-se ainda o executado para que informe o nº da Conta com o dígito, pois não foi possível expedir alvará com os dados bancários de fls. 288, ante a ausência de dígito da conta informada.

Processo 0137491-95.2007.8.12.0001/01 (001.07.137491-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: MSMT- Universidade Católica Dom Bosco

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

Intimação a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

Processo 0362096-87.2008.8.12.0001 (001.08.362096-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: HC Veículos Industrial e Comercial Ltda. - Exectdo: Carlos Alberto Gazineu

ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0800881-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Alice Fernandes Fernandes e Couto Citino - Réu: Banco Bradesco S/A - Itaú Unibanco S.A.

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0800990-13.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Matheus Espindola Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0801415-40.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José Carlos Barbosa Cesca - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES RIBEIRO FERREIRA (OAB 17467/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0801670-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Rosane Cândida Marques Acosta - Reqte: Neli Coelho Phillippsen - Reqda: Anabel Freitas

ADV: WILSON ROBERTO ROSILHO JUNIOR (OAB 17000/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

ADV: ROSANE CANDIDA MARQUES DA COSTA (OAB 4185/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

ADV: NELI COELHO PHILLIPPSEN (OAB 6078/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0801808-72.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Enzo Veículos Ltda - Exectda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação a parte autora quanto da comprovação do pagamento de fls. 460/464 bem como manifeste-se quanto da satisfação da obrigação no prazo de cinco dias.

Processo 0802212-60.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Exectda: Marisa Regina Camargo
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Assim, intimem-se os interessados para que especifiquem se desejam a homologação do acordo com a extinção deste Cumprimento de Sentença e constituição de título executivo judicial, ou simplesmente a suspensão do processo para o cumprimento da avença.

Processo 0802519-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lennon Lucas Cardozo Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0802576-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Claudiney Ramalho Sant'ana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0802744-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Mislaine Florencio da Silva - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0803745-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rodrigo Menezes Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: WESLLEY MARTINS DE OLIVIERA (OAB 21986/MS)
Em substituição nomeio perito deste juízo o Dr. Dante Orondjian Verardo, CRM-MS 5858/RQE 4243, com consultório na Clinica Oftalmo 15 localizada na Rua 15 de Novembro, 2000 Jardim dos Estados nesta cidade, devendo o mesmo ser intimado da presente nomeação bem como da decisão de fls. 186/188.

Processo 0804547-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Jusileia Pereira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0804879-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Elizete Inacia Ferreira de Almeida Mello - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: FREDERICO FARIAS MIRANDA (OAB 6613/MS)
Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0805230-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Rosaria Gonzalez Pedrozo - Réu: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio Ltda.
ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)
ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
Apense-se aos autos 0812170-31.2018.8.12.0001. Deixo de designar audiência de conciliação vez que há em tramite por este juízo cerca de 100 ações com o mesmo objeto sendo certo que em nenhuma as partes lograram conciliar. Cite-se o réu para no prazo de 15 dias apresentar contestação, cujo prazo correrá a partir da juntada do comprovante de citação nos autos, sob pena de revelia. Após, intime-se para impugnar tornando conclusos para saneamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se.

Processo 0806817-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Nelia Ramos de Amorim - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Portanto, tendo em vista que o presente feito trata de matéria submetida ao IRDR, determino a suspensão até ulterior deliberação, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0806970-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Silvia Ribeiro Rocha - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Diante dos termos da Recomendação n. 01, de 24.05.2016 do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, hei por bem em dispensar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se o réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, destacando que o prazo de defesa será contado nos termos do artigo 335, inciso III, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0806970-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Silvia Ribeiro Rocha - Réu: Caixa Seguradora S/A
ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0808169-03.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Espólio de Dirce Roberto - na pessoa de sua representante legal Vilma Marilda de Oliveira - Réu: Bruno Thiago dos Santos Minelli - Adriana Alves Gonçalves

ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB 8312A/MT)

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Nota de Cartório: Intima-se as partes quanto à designação da audiência de instrução por videoconferência para o dia 21/07/2021, às 16:20 hs que será realizada nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência deverá a parte/advogado/testemunha acessar a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera da 7a Vara Cível de Campo Grande, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular, por meio de aplicativo, ou computador com câmera e microfone. Intima-se a parte autora quanto ao agendamento às fls. 137. para que a testemunha arrolada compareça ao fórum na data aprazada sendo que será inquirida em sala isponibilizada pela direção do foro.

Processo 0809866-25.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ronaldo Barbosa Ramos - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: SILVANA ROLDÃO DE SOUZA (OAB 16609/MS)

despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que dê cumprimento a obrigação à qual foi condenado, conforme acórdão de fls. 292: "(...) obrigação de fazer consistente no levantamento do gravame que recai sobre o veículo descrito na exordial, o que deverá ser feito no prazo de 30 dias, sob pena de incidir multa diária no valor de R$ 1.000,00, limitada a 30 dias." Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado nestes autos a título de pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido pela credora (fls. 525/526). Translade-se cópia das petições de fls. 485/486 e 525/526 e documentos de fls. 486/487 para os autos do cumprimento de sentença nº 0808503-21.2021.8.12.0001 para fins de extinção. Intimem-se.

Processo 0810425-16.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Zenilda Pereira Gonsalves - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSWALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0811306-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Wilma Melo de Mattos Pereira

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

DESPACHO: Faculto a autora esclarecer quanto ao pedido alternativo, uma vez que este Juízo não é competente para processar e julgar matéria relativa a revisão contratual de contratos bancários.

Processo 0811792-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mariana Cesco Fernandes da Silva

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

DESPACHO: Faculto a autora trazer aos autos documentos comprobatórios da relação jurídica com os réus.

Processo 0812200-03.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Edivaldo de Souza Moreira - Réu: JK Veículos Ltda. e outro

ADV: NILZA MARIA DA SILVA (OAB 15360/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 136/137.

Processo 0812275-81.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: FABIO MENDES CRUZ

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

Assim, tendo em conta a prescrição do crédito, com fundamento no artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813219-39.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Lilian Regina Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0813539-26.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Maria Selma da Silva - Ré: Zélia Soares da Silva

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Intimação a parte autora no prazo de 15 dias apresente o endereço para o cumprimento do despacho de fls 83, tendo em vista o ultimo informado a parte requerida procedeu a desocupação do imóvel.

Processo 0813797-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Júlio César de Lima Lourenço - Exectdo: Jucinei Cezar Gonçalves

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Indefiro a remessa dos autos a contadoria uma vez que cabe ao exequente apresentar o cálculo do débito atualizado. Intime-se o exequente para que junte aos autos o cálculo atualizado do débito e após tornem conclusos para análise dos demais pedidos.

Processo 0814093-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Catyuse Sandim Araujo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0815993-42.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810839-87.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Gabriel Gallo Silva - Exeqte: Gislaine dos Santos Pereira - Exectdo: Gabriel Gallo Silva - Camila Lemos dos Santos

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)

ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, nos termos do título judicial, até a data do depósito, sob pena do valor ser acrescido de multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do artigo 523 e §1º e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, que o prazo para a impugnação ao presente cumprimento fluirá a partir do término do prazo anterior independentemente de nova intimação, nos termos do artigo 525 do mesmo codex. Intimem-se.

Processo 0816193-25.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Condomínio Edifício Tower San Rafael - Reqdo: Consbase Administração e Construções Ltda. - Volberto Antônio Migliavacca

ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0816595-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Elza Antunes Maciel

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0817679-45.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Itamar Braz de Lima - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Oficie-se à 4ª Vara de Familia e Sucessões desta Comarca solicitando informações sobre o endereço do inventariante dos autos de Inventário nº 0804907-45.2018.8.12.0001. Após, intime-se o inventariante para, querendo, manifestar interesse na sucessão processual, promovendo a habilitação no prazo de 60 dias.

Processo 0817765-50.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Aidil Soares Dias - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros - TerIntCer: Caixa Econômica Federal

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A despeito da alegação da ré (f. 354-9) de que o presente caso se subsume ao tema 1011, é certo que o agravo interposto nos presentes autos versa exatamente sobre a questão objeto do repetitivo, razão pela qual caberá ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul decidir sobre o cabimento ou não do tema ao presente caso.

Processo 0817812-87.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Kamila da Silva - Reqdo: “SAFRAFOS” - VM Ind. Comercio de Rações e Sal Mineral - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 178/179.

Processo 0818879-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Lilian Kelly Fernandes de Queiroz - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimem-se as partes para ciência da designação da perícia, dia 18/05/2021 às 08:00 horas, na clínica localizada à Rua Padre João Crippa, nº 2921 - Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS. Devendo a parte autora comparecer munida de RG, CTPS, exames recentes (menores de 6 meses) e laudos relacionados com a causa. Anexar RX perna esquerda recente e laudos/receitas até os dias atuais, conforme solicitado pelo perito f. 174.

Processo 0819541-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Avvene Agrociencias Ltda - Réu: Thadeu Silva Faria

ADV: ERES FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR (OAB 19929/MS)

ADV: GIORDANO SCHNEIDER DE OLIVEIRA (OAB 104829RS)

Intime-se o autor para, em quinze dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

Processo 0819655-14.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ivone Maria Sandri - Reqdo: April Brasil Turismo, Viagen S e Assistencia Internacional Eirelli

ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301/SP)

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0820494-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Gyzelia Symone dos Reis Correa - Réu: Wk Entretenimento Ltda

ADV: JOSÉ ANTONIO MELQUIADES (OAB 19035/MS)

ADV: GUILHERME GABOARDI MELQUIADES (OAB 24371/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 93/94.

Processo 0820936-83.2012.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Exeqte: Exceler Plaza Hotel Ltda

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Conforme requerido, segue extrato Infojud relativo à consulta de endereço da empresa ré. Intime-se o autora para apresentar cálculo atualizado do débito objeto da presente Ação Monitória. Juntado o demonstrativo atualizado, expeça-se novamente carta, com Aviso de Recebimento, para a citação da ré, na forma do despacho inicial (fl. 27). Outrossim, indefiro o pedido de consulta às concessionárias de serviços públicos e empresas de telefonia, uma vez que não há sistemas disponibilizados para pesquisa, além disso, a expedição de ofício gera onerosidade tanto ao Judiciário como também àquelas empresas. Intimem-se.

Processo 0821348-38.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wanderlino Mucio de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A (Bradesco Seguros)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0821418-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Janete Ortiz Zanuncio - Exectda: Elizabeth Macedo

ADV: LUIZ FILIPPE DE OLIVEIRA GARDINI (OAB 22826/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Nos termos do artigo 513, §3º dou por intimada a devedora desta fase de cumprimento de sentença, razão pela qual entendo, por ora, ser desnecessária a busca de seu endereço. Ao credor para que apresente demonstrativo de débito atualizado e informe se tem interesse na tentativa de penhora on line.

Processo 0821500-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: JV Tubos e Acabamentos EIRELI

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

Intimação a parte autora para atualizar o débito, dentro do prazo de quinze dias.

Processo 0822364-56.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Henrique Matos de Carvalho - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0823443-12.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hospital e Maternidade Santa Marina - Exectda: Ana Paula de Souza Baggenstoss

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)

ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

Para fins de nova tentativa de penhora on line deverá o credor colacinar aos autos demonstrativo atualizado do débito.

Processo 0825020-83.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Abreu dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifeste-se o autor sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0825222-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Miguel Rosa de Souza - Irene Rosa de Souza Silva - Nair de Souza Martins - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. Fica intimada a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a regularização de sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração ao advogado subscritor da contestação.

Processo 0826249-78.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.C. - Exectdo: B.

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

Tendo em vista que já decorreu o prazo da suspensão postulada pelas partes (fls. 427), intimem-se para que informem quanto a realização de acordo ou manifestem interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0827009-61.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Assim, o cálculo do exequente é o que melhor atende aos parâmetros da sentença, devendo ser acolhido, ao tempo que rejeitada a insurgência de f. 362-363. Faculto a executada a pagar o débito remanescente atualizado no prazo de 15 dias. Não havendo pagamento, ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0827316-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marilia Arantes Cassim Correa - Exectdo: Marcelo Anderson Miranda

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)

ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)

Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos indicados pelo credor, uma vez que não há crédito naqueles autos em favor do executado já que também figura no polo passivo. Intime-se a exequente para que informe se tem interesse na penhora dos imóveis informados às fls. 119/120.

Processo 0827583-50.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Thays Menezes de Mello - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)

Decido. Não assiste razão ao impugnante. Com efeito, frise-se que quando da fixação dos honorários deve-se valorar o trabalho do auxiliar da justiça, sem o qual não é possível a conclusão do feito e a devida presteza e celeridade na prestação jurisdicional, bem como o fato de que o profissional despenderá tempo para a realização da perícia, elaboração do laudo, esclarecimentos requeridos pelas partes e até mesmo comparecimento em audiência, caso seja necessário. Além disso, por se tratar de um profissional com conhecimentos próprios, por si já é merecedor de honorários compatíveis ao seu mister, como é o caso presente. Portanto, a redução do valor dos honorários periciais prejudica o trabalho do profissional, pois não o remunera de forma digna em razão do seu grau de estudo, especialidade e responsabilidade. Diga-se embora a Resolução nº 232/2016, do Conselho de Justiça Federal, invocada pelo réu, possa ser utilizada como um parâmetro de fixação, o julgador não se sujeita, obrigatoriamente, aos seus valores, porquanto não é vinculante, assim, não tem o condão de limitar ou inibir o princípio da liberdade jurisdicional, pois apenas sugere critérios de fixação. Assim, verifico que o valor dos honorários periciais fixados nos autos encontram-se em consonância com o trabalho a ser realizado pelo Perito. Diante do exposto, mantenho os honorários periciais fixados às f. 80-2. No mais, cumpra-se a decisão de f. 80-2. Intimem-se.

Processo 0828624-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Renato Santana da Silva - Ré: Eliane Gomes de Oliviera

ADV: LEANDRO CASAGRANDE DAHM (OAB 15985/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Recebo a presente impugnação sem suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se o impugnado, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0828861-57.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Fábio Fidelis de Souza

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de quinze dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 90

Processo 0830182-59.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Geraldo Tadeu Aggio - Exectdo: Denivaldo Paes da Silva

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: VERUSKA INSFRAN FALCÃO (OAB 7930/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Diante do exposto, ao credor para que apresente novo demonstrativo de débito vez que o presente cumprimento deve limitar-se a multa por litigancia de má-fe. Após tornem conclusos.

Processo 0830912-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Nildo de França - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0831681-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fabiana Pereira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0831822-05.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Luis Afonso Gonçalves Monteiro - Lilian Huppes - Reqdo: MRV Prime Parque Castelo de Luxemburgo Incorporações SPE Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Evol Engenharia e Perícias

ADV: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA (OAB 80055/MG)

ADV: LEONARDO FIALHO PINTO (OAB 108654/MG)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI

Conforme decisão de fls. 216/217 restou estabelecido que os honorários periciais seriam rateados pelas partes, observando-se que o valor que cabe aos autores foi relegado ao final, uma vez que beneficiários da justiça gratuita, de forma que se o réu fosse sucumbente deveria arcar com os custos do processo, incluindo os honorários periciais. Desta forma, os honorários periciais devem ser cobrados na proporção estabelecida na sentença, ou seja, 70% ao réu e 30% ao autor, lembrando que estes são beneficiários da justiça gratuita, de forma que cabe ao Estado de Mato Grosso do Sul arcar com tal despesa. Outrossim, não se perca de vista que já houve o pagamento de 50% da verba honoraria, o qual deverá ser observado quando do pagamento do saldo ainda faltante assim como a proporção fixada na sentença, cabendo, portanto, agora o pagamento de 20% pelo réu e 30 pelo autor.

Processo 0833622-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Karina Fernandes Macedo Guedes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0833949-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli Ii - Ré: Rosangela Pietro de Oliveira

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 87/88.

Processo 0835144-62.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Carlos Alberto Mergarejo - Ilda Maldonado Melgarejo - Réu: Zacarias Vieira de Andrade Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)

Intimem-se os autores para que informem quanto a distribuição da carta precatória.

Processo 0835178-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Danilo Armstrong Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo o mérito da lide e, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a ré à pagar ao autor a quantia de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização securitária, corrigido monetariamente pelo IGPM a partir do sinistro (12.07.2019) e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (29.11.2019). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do Código de Processo Civil, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0835682-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gleison José dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: DANIELA ZIDAN LORENCINI (OAB 231573/SP)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0836115-13.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos opostos.

Processo 0837084-04.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Samira Mirthes Rodrigues Alves - Bibiana Montanher - Exectdo: Marilene M. Sguir - ME (Cooperativa da Moda)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intime-se a executada conforme requerido às fls. 133. Não havendo pagamento, tornem conclusos para análise dos pedidos de fls. 129

Processo 0837331-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0837625-61.2019.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Auto Posto São José Ltda

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)

Ante a manifestação do Perito, fls. 175/177, fica o requerente intimado a proceder o pagamento da verba honorária no prazo de 30 dias.

Processo 0837651-98.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Reqte: Frederico Cortez Junior - Reqdo: Condominio Edificio Lyon

ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)

ADV: FRANKLIN EDWARDS FREITAS OLIVEIRA (OAB 9493/MS)

ADV: SAULO S. SANTOS (OAB 15935/MS)

Faculto aos exequentes adequarem o cálculo de fls. 211, porquanto não há determinação na sentença para inclusão de juros moratórios ao valor da causa, mas tão somente a atualização deste para se auferir o valor dos honorários de sucumbência.

Processo 0838492-20.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829762-88.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Emilde dos Reis Ferreira de Souza - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (OAB 21936/MT)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Recebo a presente impugnação de f. 35-45 e concedo a suspensão do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525, § 6º do Código de Processo Civil. Intime-se a impugnada, na pessoa de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0838731-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Adria Carvalho Gondim - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Defiro o prazo de 10 dias para o autor manifestar-se acerca do laudo pericial. Após tornem conclusos para sentença.

Processo 0838748-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Molina Pereira - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
Intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem acerca do laudo pericial.

Processo 0838775-53.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0033905-90.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Imputação do Pagamento
Reqte: Águas Guariroba S.A. - Reqdo: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CENTENÁRIO CX2
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0839154-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Mike Thomas Carvalho Fernandes - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: JANAINA DE ANDRADE LIRA MENEZES (OAB 17464/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0839425-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Délli Érik Souza Andrade - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. Fica intimada a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a regularização de sua representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração ao advogado subscritor da contestação.

Processo 0839864-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Mizael Reis Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0840687-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Caixa Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0840877-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Henrique Beserra da Silva - Ré: Invest Seguradora S.A.
ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0841275-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Fabio Henrique Resquim dos Reis - Réu: Moacir Franco - Jocimar Torres França
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
ADV: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0841634-66.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autora: Maria Lúcia Calixto Massud - Réu: Espólio de Luiz Alberto Laburu - Carlos Alberto Diniz Laburu - Eduardo Luiz Diniz Laburu e outros
ADV: ROGELHO MASSUD JÚNIOR (OAB 4329/MS)
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 108/109.

Processo 0842855-94.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: JENNIFER DIAS RODRIGUES
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, defiro a suspensão do feito conforme requerida pelo prazo de 1 ano durante o qual restará suspenso, também, o prazo prescricional (§1º do artigo 921), sendo que após fluirá o prazo para a prescrição intercorrente (§4º). Aguarde-se em arquivo ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0843751-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Tertuliano Ribeiro Neves - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 0843770-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Autor: MC Digama Empreendimentos Imobiliarios LTDA - Réu: Fulano de Tal e Outros
ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)
Intime-se o autor para, em cinco dias, manifestar acerca da devolução do mandado negativo, f. 80/81.

Processo 8000035-04.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Sedep Serviço de Entrega de Despachos e Publicações Ltda - Me - Réu: Idea - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Inteligência Aplicada - Associação Comercial e Industrial de Campo Grande

ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)

ADV: LEANDRO DE SOUZA GODOY (OAB 9217A/MS)

ADV: KAMILA BARBOZA CARRER (OAB 21869/MS)

Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Processo 8000798-39.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Imissão na Posse

Autora: Samara Yasser Yassine Dalloul - Réu: Irma Espindola de Camargo

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: RICARDO EDGARD DA SILVA (OAB 14674/MS)

DECISÃO: Assim, com fundamento no artigo 494, inciso II do Código de Processo Civil procedo a correção da decisão para que o §2º de fls. 353 tenha a seguinte redação: "Não há informações nos autos quanto a concessão do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento (fls. 340/350), assim, em vista do decurso do prazo concedido à ré para desocupação voluntária sem o cumprimento da determinação, expeça-se mandado de imissão na posse em favor da autora. No que tange ao pedido de justiça gratuita formulado na contestação, intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, traga aos autos prova de sua hipossuficiência, consistente na renda mensal ou anual. Informem as partes se tem interesse na realização da audiência de conciliação, junto ao CEJUSC através de videoconferência pela plataforma Microsoft TEAMS. Havendo interesse de uma das partes, designe-se a audiência observando as formalidades legais. Para o caso de ser necessária a instrução do feito, faculto às partes apontar os pontos controvertidos que desejam ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0436/2021

Processo 0839901-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0435/2021

Processo 0002901-06.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839131-48.2014.8.12.0001) (processo principal 0839131-48.2014.8.12.0001) - Incidente de Falsidade - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ezequiel Felix dos Reis - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)

ADV: PAULO BARDELLA CAPARELLI (OAB 216411/SP)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 188-191, em conta bancária de titularidade do requerido Banco Daycoval S/A, CNPJ n 62232889000190 no valor de R$ 6.077,00.

Processo 0007019-19.2016.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Gilberto Nogueira - Réu: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União dos Estados de MS, TO e Oeste da BA - Sicredi União MS/TO

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ELIAS CESAR KESROUABI JUNIOR (OAB 18893/MS)

ADV: TAIZA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 16765/MS)

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

1. Intime-se a parte autora, para que esclareça o cumprimento de reintegração de posse, mormente porque se tratou de anulação de ato de procedimento de consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, não havendo, contudo, qualquer

cumulação de pedido possessório na origem. 2. Dessarte, afigura-se que para se valer do interdito possessório, necessário se faz uma nova demanda, não sendo lídimo embasar-se no presente título judicial, à luz do limite objetivo da coisa julgada. Às providências.

Processo 0011296-85.1995.8.12.0001 (001.95.011296-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco de Credito Nacional s/a - Réu: Luiz Neves de Azevedo - Otaviano Gama da Cunha - Jose Marcos Gomes de Oliveira

ADV: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: ANTONIO GONCALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: TELMA VALERIA S. CURIEL MARCON
ADV: SORAIA MOHAMED EL CHEIKH (OAB 11222/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609B/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0016300-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Attilio e Attilio Ltda - Reqdo: Tim Celular S.A.
ADV: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)
ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 394/407, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0020477-37.2000.8.12.0001/01 (001.00.020477-3/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.E.S.S. - Exectdo: V.S.V.N.
ADV: ALESSANDRA VIANNA FERREIRA (OAB 6860/MS)
ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
ADV: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES (OAB 13087/MS)
ADV: ANA TELMA MELO BARÃO (OAB 004.529-B/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Em que pese o requerimento de fl.516, a exequente manifestou-se nos autos às fl.517-518, não havendo que se falar em extinção do processo por abandono, uma vez que não foi pessoalmente intimada para tanto, conforme prevê art. 485 §1º do CPC. Quanto ao requerimento feito pela exequente, tenho que se mostra adequado a dar prosseguimento ao feito, onde a mesma manifesta não possuir interesse na adjudicação dos bens penhorados, bem como não possui interesse em compor com o executado. Em que pese o requerimento de expedição de carta precatória para a comarca de Anhanduí-MS, não se faz necessário, pois o local onde estão os imóveis penhorados é um distrito desta capital e, portanto, encontra-se inclusa na comarca de Campo Grande/MS. Assim, expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados às fl.478-479 no prazo de 30 (trinta) dias, visto que a última realizada se deu no ano de 2017. Apresentada a avaliação, intimem-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem as partes sobre a avaliação dos bens, conforme determina art.872 §2º. Após, registre-se para decisão no caso de haver impugnação a avaliação ou nomeação do leiloeiro em caso do laudo não ter sido impugnado. Intimação da parte requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, promova o recolhimento das diligências do oficial de justiça, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado.

Processo 0022417-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: M.E.B.S. - Reqdo: C.D.M.
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isso, INDEFIRO o pedido retro. Quanto à consulta via INFOJUD, em que pesem discussões no passado, inclusive sobre o exaurimento das diligências extrajudiciais, prevalece atualmente na jurisprudência pátria o entendimento no sentido de que é possível a requisição de informações para a localização de bens da parte devedora. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POSSIBILIDADE DE CONSULTA AOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR RECURSO PROVIDO. Consoante entendimento firmado no STJ, os sistemas Infojud e Renajud são meios colocados à disposição do credor para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Não tendo o credor logrado êxito na localização de bens do devedor ou valores passíveis de constrição, deve o Poder Judiciário, em respeito aos princípios processuais e constitucionais, requisitar tais informações.” (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406965-04.2020.8.12.0000, Fátima do Sul, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Julizar Barbosa Trindade, j: 30/09/2020, p: 06/10/2020). No caso em exame, verifica-se que a parte autora demonstrou que realizou as diligências que lhe eram possíveis, sem êxito, razão pela qual DEFIRO o pedido retro, autorizando a consulta relativa a existência de bens em nome da parte devedora, por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil (Infojud). Com as informações, manifeste-se a parte credora. Às providências.

Processo 0026274-27.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0122672-27.2005.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Posto Acacia Ltda e outros
ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)
ADV: RAGHIANT TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 17202/MS)
ADV: ANTÔNIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

1. Trata-se da comunicação de efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento nº 1403893-72.2021.8.12.0000 (f. 224-227). 2. Desse modo, portanto, suspenda-se os autos, até deliberação ulterior. Às providências.

Processo 0026441-11.2000.8.12.0001/01 (001.00.026441-5/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.A.M. - Exectdo: P.R.S. e outro - Leiloeiro: C.L.

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: OSCAR LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Intimam-se as partes do teor do Edital de Leilao expedido as fls. 1021-1027 EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO O Dr. Mauro Nering Karloh, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0026441-11.2000.8.12.0001/01 movida por ANTONIO ATANASIO MULLER, CPF nº 078.721.861-87, em face de PAULO RICARDO SBARDELOTE CPF nº 312.322.480/53 e REFRIGERANTES LUANA LTDA EPP CNPJ 37.188.968/0001-01, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, com endereço na Rua da Paz, n° 14, Jardim dos Estados 3° Andar Bloco 01, CEP -79002-919, Fone: (67) 3317-3388, Campo Grande- MS, E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.casadeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia 21 de Maio de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o 2º Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 31 de Maio de 2021, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016). DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): Uma gleba de terras designada Área Desmembrada 2 do imóvel denominado FAZENDA RETIRINHO, neste município, com 05 hectares 0.008 metros quadrados, dentro da seguinte descrição perimetral: Começando no Marco 01; este cravado junta a margem esquerda do Córrego Gameleira; daí segue com o rumo magnético de 37°4158SE e uma distância de 538,67 metros, limitando-se com as Chácaras Morada do Sol, até o Marco M-02, deste segue limitando-se com Área Remanescente até encontrar o Marco 09 seguidos de seus respectivos rumos e distâncias abaixo relacionados: M.02 ao M.03: distância de 99,62 metros, rumo magnético de 52°1201NE; M.03 ao M.04: distância de 210,83 metros, rumo magnético de 37°4446NW; M.04 ao M.05: distância de 61,04 metros rumo magnético de 390224NW; M.05 ao M.06; distância de 74,63 metros, rumo magnético de 38°1844NW; M.06 ao M.07; distância de 40,59 metros, rumo magnético de 43°3034NW; M.07 ao M.08 ao M.09; distância de 36,39 metros, rumo magnético de 47°0602NW; do Marco 09; este cravado na margem esquerda do Córrego Gameleira, deste segue com o rumo magnético de 75°3244SW e uma distância de 38,09 metros, sempre servindo o seu leito como divisa até encontrar o Marco 01. Norte com o Córrego Gameleira; Sul, com a área remanescente; Nascente, com a área remanescente e ao Poente, com as Chácaras Morada do Sol. O imóvel contém edificado onde encontra-se edificado um galpão de produção para fábrica, uma guarita, casa da indústria com 02 WC, casa de refeitório, 02 galpões de depósito medindo respectivamente 70 metros quadrados por vinte e cinco metros quadrados e o outro aproximadamente trinta metros quadrados por doze metros quadrados, setor administrativo composto por recepção, 03 WC e 14 salas, residência de funcionários com mais ou menos 40 metros quadrados, composta de uma casa pré-moldada de madeira, contendo uma cozinha, sala, dois quartos, banheiro, varanda frontal, com área total de 6.310,67 metros quadrados de área construída, em alvenaria, frente para a rodovia que liga o grande anel rodoviário para a saída para Sidrolândia-MS, sendo a área total toda cercada com postes de concreto e fios de arames. Averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 53.839, LV 02 da 2° CRI de Campo Grande- MS, onde se acha melhor descrito, avaliado em 8.342.558,90 (Oito milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), consoantes fls. 928/929, na data de 17/11/2020. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: Constam nas fls. 879 o valor de R$ 4.456,993,74 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), corrigidos até a data de 22/06/2020. ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Consta averbada as margens da Matrícula Imobiliária nº 53.839 da 2° CRI de Campo Grande- MS, os seguintes ônus: 01) no R.02 restou averbada Hipoteca Especial e em Primeiro Grau para o Estado de Mato Grosso do Sul, valor de R$ 125.715,68 na data de 18/10/2001; 02) no R.03 Restou averbada Termo de Arrolamento de Bens e direitos expedido pela Gerencia Executiva de Campo Grande/MS, em conformidade ao oficio INSS/ARREC/MS N° 128 datado de 13.01.2003; 03) no R.04 Restou averbado indisponibilidade do imóvel extraído dos autos nº 001.03.064786-0, expedido pela Vara da Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS. 04) no R.05 o Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Forma do título: Mandado de penhora, avaliação e intimação, extraído dos autos de execução fiscal n° 2003.60.00.012698-6, e subscrito pelo Diretor de Secretaria da 6° Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande, Evaldo Cezar Neris Silva, por determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Marco Aurélio Chichorro Falavinha, em 13.09.2005 e Auto de penhora e depósito, datado de 24.10.2005, valor R$8.278,51 (oito mil, duzentos e setenta e oiro reais e cinquenta e um centavos). 05) no R.06- Restou averbado Mandado de Arresto extraído dos autos nº 001.03.033076-0, expedido pela Vara da Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS. 06) no R.07 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Forma do título: Penhora, avaliação, intimação e Registro, extraído dos autos de Execução Fiscal Estadual n° 001.04.015216-3, apenso n° 001.04.072668-2, subscrito pela Diretora de Cartório da Vara execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Maria Helena Teixeira Batista, por determinação do MM. Juiz de Direito em substituição legal, Dr. Manoel Mendes Carli, em 17.10.2005, valor R$ 366.585,83 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos). 07) no R.10 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Forma do título: Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído dos autos de Execução Fiscal n° 2002.60.00.003671-3, subscrito pelo Diretor de Secretaria da 6° Vara Federal e Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande, Seção Judiciaria de MS, Evaldo Cezar Neris da Silva, por determinação do MM Juiz Federal, Dr Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, valor R$ 189.821,13 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e treze centavos). 08) no R.11 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTE LUANA LTDA, CREDOR: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Forma do título: mandado de citação, penhora, Avaliação, extraído dos autos de Execução Fiscal Estadual n° 001.04.07266-7, subscrito pela Diretora de Cartório da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual de Campo Grande, Seção judiciaria de MS, Maria Helena Teixeira Batista, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Ruy Celso Barbosa Florence, valor R$ 196.554,94 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). 09) no

R.12 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Forma do título: Mandado de penhora, avaliação e intimação, extraído dos autos de execução fiscal n° 2003.60.00.007382-9, subscrito pelo Diretor de Secretaria da 6° Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/Ms, Evaldo Cezar Neris Silva, por determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Ronaldo José da Silva, valor R$ 107.401,96 (cento e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos). 10) no R.14 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Forma do Título: Penhora de imóvel, extraído dos autos de ação trabalhista n° 01161/1999-005-24-00-5, subscrita pela Diretora de Secretaria da 5° Vara do Trabalho desta Comarca, Roseli Xavier de Freitas, por determinação da MM. Juiza, Dra. Kismara Brustolin, valor: R$ 1.922,06 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e seis centavos). 11) no R.15 Registro de PENHORA, DEVEDOR: REFRIGERANTES LUANA LTDA, CREDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Forma do título: Mandado de Penhora, avaliação e intimação, extraído dos autos de Execução Fiscal n° 2003.60.00.008603-4, subscrito pela Diretora de Secretaria em Substituição da 6° Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Campo Grande/Ms, Betina Bergoli Kirst, por determinação do MM. Juiz, Dr. Jean Marcos Ferreira, valor: R$ 17.578,16 (dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). 12) no R.17 Registro de PENHORA, EXECUTADO: REFRIGERANTES LUANA LTDA, EXEQUENTE: UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL LTDA. Forma do título: Mandado de Penhora, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal sob n° 0035000-83.2008.5.24.0003, como depositário MARCO ANTONIO MOMESSA, CPF n° 045.848.896-48, que noticia a penhora do imóvel da presente matricula, por determinação do MM. Dr. Juiz d Direito Ademar de Souza Freitas, para garantia a dívida no valor de R$ 96.874,07 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos). 13) no R.18 Registro de PENHORA, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL, EXECUTADA: REFRIGERANTES LUANA LTDA. Forma do título: mandado de penhora, extraído dos autos de Execução Fiscal sob n° 0019300-35.2006.5.24.0004, e como depositário, MARCOS ANTÔNIO MOMESSO, inscrito no CPF n° 045.848.898-48, por determinação da MM Juíza de Direito, Dra. Marina Brun Bucker, para garantia da dívida no valor de R$ 1.135,63 (um mil, cento e trinca e cinco reais e sessenta e três centavos). 14) no R.19 Registro de PENHORA, EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, EXECUTADOS: REFRIGERANTES LUANA LTDA e outros, como depositário PAULO RICARDO SCARDELOTTE, inscrito no CPF n° 312.322.480-53. Forma do título: Mandado de Penhora, Avaliação e intimação, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal sob n° 0007506-45.2003.403.6000, e que noticia a penhora do imóvel da presente matrícula por determinação do MM Juiz Federal substituto da 6° Vara da Comarca de Campo Grande/Ms, Dr. Ricardo Damasceno de Almeida, para garantia da dívida no valor de R$ 919.349,17 (novecentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). 15) no R.22 Registro de PENHORA, EXEQUENTE: ANTONIO ATANASIO MULLER, EXECUTADO: PAULO RICARDO SBARDELOTE. Forma do título: Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos Autos da Ação de Execução de Sentença sob n° 0026441-11.2000.8.12.0001/01, oriundos das 8° Vara Cível desta Comarca de Campo Grande/Ms, para noticiar a penhora do imóvel da presente matrícula de propriedade de REFRIGERANTES LUANA TLDA, por determinação do M.M Juiz de Direito Dr. Ariovaldo Nantes Corrêa, para garantia a divida no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). 16) no R.23 Registro de PENHORA, EXEQUENTE: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, EXECUTADA: REFRIGERANTES LUANA LTDA. Extraída da ação de Execução de título Extrajudicial sob n° 0819003-27.2002.8.12.0001, por determinação da M.M Juíza de Direito da 10° Vara Cível da Comarca de Campo Grande-Ms, Dra. Sueli Garcia Saldanha, para noticiar a penhora do imóvel da presente matrícula para garantia a dívida no valor de R$ 162.015,69 (cento e sessenta e dois mil, quinze reais e sessenta e nove centavos). 17) no R.24 Registro de PENHORA, EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EXECUTADA: REFRIGERANTES LUANA LTDA. Extraído dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença sob n° 0371615-86.2008.8.12.0001, oriundos da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da comarca de Campo Grande/Ms, e como depositária e executada na pessoa de seu representante legal MARCOS ANTONIO MOMESSO, inscrito no CPF n° 045.848.898-48, para noticiar a penhora do imóvel da presente matricula, por determinação da M.M Juiza de Direito Dra. Joseliza Alessandra Vanzela Turine, para garantia a dívida no valor de R$ 118.051,19 (cento e dezoito mil, cinquenta e um reais e dezenove centavos). AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: PAULO RICARDO SBARDELOTE- Comarca de Campo Grande: 0026441-11.2000.8.12.0001/01, 0034004-36.2012.8.12.0001, 0060484-56.2009.8.12.0001, 0063088-19.2001.8.12.0001, 0067196-28.2010.8.12.0001, 0806578-45.2014.8.12.0001, 0823291-27.2016.8.12.0001, 0828075-52.2013.8.12.0001, 0832365-66.2020.8.12.0001, 0833955-15.2019.8.12.0001, 0042200-63.2010.8.12.0001, 0824638-32.2015.8.12.0001. 0823710-06.2019.8.12.0110. Comarca de Maracaju: 0000104-87.1993.8.12.0014; Comarca de Ponta Porã: 0001808-37.2004.8.12.0019, 0002119-04.1999.8.12.0019, 0002201-98.2000.8.12.0019, 0003858-65.2006.8.12.0019, 0104360-75.2007.8.12.0019, 0104944-45.2007.8.12.0019, 0104946-15.2007.8.12.0019, 0801805-87.2020.8.12.0019, 0802423-13.2012.8.12.0019, 0802956-35.2013.8.12.0019, 0803106-16.2013.8.12.0019. 0020234-83.1993.8.12.0019, 0030042-10.1996.8.12.0019, 0030092-36.1996.8.12.0019, 0030321-93.1996.8.12.0019; Comarca de Rio Negro: 0000658-16.2013.8.12.0048. REFRIGERANTES LUANA LTDA EPP, portador do CNPJ: 37.188.968/0001-01 Comarca de Campo Grande: 0024239-02.2016.8.12.0001, 0047289-52.2019.8.12.0001, 0060484-56.2009.8.12.0001, 0061102-69.2007.8.12.0001, 0064786-41.2003.8.12.0001, 0200462-87.2005.8.12.0001, 0803889-18.2020.8.12.0001, 0901610-87.2008.8.12.0001, 0903317-46.2015.8.12.0001, 0903743-68.2009.8.12.0001, 0903844-61.2016.8.12.0001, 0904802-42.2019.8.12.0001, 0928530-54.2015.8.12.0001, 0932523-32.2020.8.12.0001, 0932654-22.2011.8.12.0001, 0026441-11.2000.8.12.0001; LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel está localizado na Rodovia MS 060, Mine anel rodoviário, km 04 Campo Grande/MS, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça. CONDIÇÕES DE VENDA: 1) O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 2) O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 3) Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 4) Em segundo leilão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). 5) Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.casadeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 7) Somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação,

não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas coma remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); 8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação dobem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2) Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; 9) homologado o lanço vencedor, o sistema Casa de Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº 0026441-11.2000.8.12.0001/01, Subconta nº 614394, fls.794, art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); 10) Após a homologação do lanço o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do (Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; 11) o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; 14) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);15) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter ad corpus art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e á comissão da Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); 19) assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos á Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; 20) havendo interposição de Embargos á Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva carta de arrematação; 22) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal. LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela gestora Casa de Leilões, por intermédio do Portal (www.casadeleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Senhor Tarcilio Leite, Matrícula n° 03 da JUCEMS. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Casa de Leilões (obtida diretamente no site www.casadeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões) - CNPJ: 24.600.496.0001-00 Banco BRADESCO agência 1387-0 conta corrente nº 20.170-7. PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e- mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Casa de Leilões. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do

Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Casa de Leilões, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016). DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Cláudia Aude Leite-ME (Casa de leilões), localizada na Jaboatão, nº 271, Silvia Regina cidade de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3363-7000 e (67)3363-5399 e e-mail casadeleiloes@yahoo.com.br, e no site www.casadeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.casadeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supra mencionado. Eu, _____, Analista Judiciário, o conferi. Campo Grande, MS, __/__/2021. Assinado por Certificação Digital Mauro Nering Karloh Juiz de

Processo 0044118-34.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Antonio Villanacci - Exectdo: Construtora Degrau Ltda

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)

ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Diante do teor da manifestação de fl.467, bem como considerando a ausência de manifestação da parte executada, mesmo devidamente intimada, passo a decidir: Em relação ao imóvel registrado sob o Lote 05, da Quadra 154, do Bairro Nova Lima,matriculado sob n. 54.015 no 3º CRI desta Comarca, proceda-se com a adjudicação do bem em favor do exequente, na forma do artigo 877 do CPC, considerando-se que o executado já está ciente do interesse na adjudicação do bem (decisão de fl. 461-462). Desta feita, proceda-se com a lavratura do auto de adjudicação e após sua perfectibilização, expeça-se carta de ajudicação, acompanhada do competente mandado de imissão na posse. Assim, determinada a adjudicação de parte do crédito, a execução pode prosseguir em relação ao saldo remanescente, conforme autoriza art. 876 §4º do CPC. Neste ponto, o exequente, após a adjudicação do bem, deve apresentar planilha de cálculo com valor atualizado do saldo remanescente do crédito. Ato contínuo, no que tange ao lote 04, da Quadra 154, do Bairro Nova Lima, matriculado sob n. 56.716 no 3º CRI, o exequente manifestou interesse por sua alienação judicial, na forma do art. 879, inciso II do CPC, razão pela qual autorizo a alienação judicial do bem penhorado por meio de "leilão eletrônico" disciplinado no Provimento CSM nº 375, de 23.08.2016. A parte autora deverá trazer para os autos, na forma prevista nos artigos 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e do art. 879, II, do Código de Processo Civil: a) certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis; Constatada a existência de credor que não seja parte na demanda, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (CPC, art. 889), deverá ser intimado da alienação. Para a realização do Leilão Eletrônico, nomeio como gestor judicial a empresa Infraestrutura própria, leiloeiro Gustavo Corrêa Pereira da Silva, CPF nº 614.552.531-20. A Chefe do Cartório deverá, nos termos do que dispõe o artigo 21 do Provimento nº 375, de 23 de Agosto de 2016: a) intimar o gestor judicial da nomeação (por meio do diário de justiça); b) enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação e das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c) indicar o número da subconta vinculada ao processo; d) comunicar ao gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital. Com o cumprimento das determinações anteriores, autorizo, com amparo no Provimento nº 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo gestor, a realização do 1º e 2º pregãos para venda do bem penhorado, sendo que para o primeiro o preço deve ser igual ou superior ao valor da avaliação, enquanto para o segundo o preço não pode ser inferior a 60% da avaliação. No edital de pregão, a ser elaborado pelo gestor, deverá constar, além das disposições do artigo 886, I, II, III, IV, V e VI, do CPC, que: a) considerar-se-á vil o lanço inferior a 60% ao valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço e por eles não responde o adquirente (art. 130, parágrafo único, do CTN); e, c) o arrematante só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo juízo. Na hipótese de leilão único, vigorarão as regra definidas para o 1º leilão.

Processo 0049974-86.2006.8.12.0001 (001.06.049974-6) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bradesco Seguros S/A - Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exectdo: Manoel João de Oliveira

ADV: REVEL (OAB 101/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

Conforme AR juntado às fl.747, foi realizada tentativa de intimação pessoal do executado para que regularizasse a sua representação na demanda, face a renúncia de seus representantes anteriores. Outrossim, o documento retornou sem cumprimento, com a informação de que a pessoa que atendeu a intimação negou-se a se identificar. Neste caso, independente de ser, ou não, o executado, a intimação deve ser reputada como válida, na forma do art. 274, parágrafo único do CPC, nos exatos termos: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Ademais, como a intimação era para regularizar a representação do polo passivo da execução, o efeito que se depreende da sua inércia é a declaração da revelia, conforme previsto no art.76 §1º, inciso II do CPC "II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;". Em razão do adrede fundamentado, decreto a revelia do executado MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA. Desta feita, dando prosseguimento aos autos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que de direito para a satisfação do crédito exequendo, considerando que o bloqueio de fl.737-738 foi realizado de forma parcial. Na mesma oportunidade, deve apresentar planilha atualizada do crédito. À serventia para adequar os polos do presente cumprimento de sentença, invertendo-os.

Processo 0063447-03.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0062312-53.2010.8.12.0001) (001.10.063447-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lourival de Souza - Autora: Maria Francisca de Souza - Agnaldo da Silva Souza - Reqdo: Humberto Carlos Goelzer e outros

ADV: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

ADV: FABIANA MARIA FERREIRA CARDOSO (OAB 17106/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES (OAB 27168D/PE)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Diante da manifestação de fl.553-554, proceda-se com a alteração do polo ativo da demanda, uma vez que a declaração de propriedade pretendida, se trata de direito transmissível. Além disto, com a documentação acostada, se demonstra que os sucessores são legítimos herdeiros do autor, podendo substituí-lo na presente pretensão. Concedo os benefícios da justiça gratuita aos sucessores processuais Sra. Maria Francisca de Souza e Sr. Agnaldo da Silva Souza; Intimem-se para que tomem ciência da presente, bem como requeiram o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0105517-45.2004.8.12.0001 (001.04.105517-0) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Reqte: C.C.G. - Reqdo: P.C.P. - Denunciado: U.C.G.

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: DEFENSOR PÚBLICO - DR. PAULO ANDRÉ DEFANTE

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO (OAB 7680/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 961-965, em conta bancária de titularidade do requerido Paulo César Pereira CPF nº 199.959.111-91 no valor de R$ 2.247,29 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo 0112512-11.2003.8.12.0001 (001.03.112512-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0800929-89.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Setpar Empreendimentos MS Ltda - Reqdo: Valdecir da Silva Barros - Edleusa de Jesus Rodrigues Barros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Diante da contestação apresentada às fl.108-123, especialmente no que tange a eventual revelia da ré e nulidade da dispensa da audiência de concilição, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo apresente impugnação à contestação, na forma do art. 350; Após, com ou sem manifestação, registrem-se os autos conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801591-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Daickon Pereira da Cruz - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 56/85, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801718-59.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: KPH Administradora de Imóveis Ltda

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

1. Compulsando os autos, denota-se que os réus foram devidamente citadas: Roselene Rosas Rodrigues (f. 129, f. 243, e f. 353), Eder Osmar Rodrigues (f. 131 e f. 245, e f. 353) e Jhonatam Jose Maria Rodrigues (f. 204), contudo, quedaram-se inertes, consoante certidão à f. 357 , implicando-se, assim, sua revelia (Código de Processo Civil, art. 344) e, por não estar presente nos autos qualquer uma das hipóteses que obstam os efeitos da revelia, inseridas no art 345, do Código de Processo Civil, é possível o julgamento antecipado de mérito, na forma do art. 355, inciso II, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela parte autora na f. 360. 2. Assim, registrem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0801984-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria da Conceição Gomes Lubacheski - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 28/43, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803186-53.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Celio Pinheiro de Queiroz

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES

I. Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos o(s) endereço(s) que deseja ver diligenciado(s) para citação da parte requerida; e II. Intimação acerca da designação de sessão de concilição para o dia 11/06/2021 às 14:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0804370-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jonathan Natanael Costa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 108/137, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805172-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eudiney Junior Saldanha da Silva

ADV: NELSON KUREK (OAB 21182/MS)

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Como se observa da inicial, em especial da fl. 02, foram propostas mais de 90 ações similares a esta, tendo o Eg Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul se manifestado a respeito, entendendo ser prevento o juízo da 7ª Vara Cível. Assim, uma vez fixada a competência do referido juízo para processamento deste feito e seus semelhantes, a fim de se evitarem decisões conflitantes, bem como prezar pela economia e celeridade processual, remetam-se os autos para a 7ª Vara Cível de Campo Grande, com nossas homenagens. Às providências.

Processo 0809412-45.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elizabeth de Oliveira Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 285/293, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809853-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Autor: José Carlos de Oliveira - Andreia Flavio de Souza - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

1. Ciente da interposição do agravo nº 1403570-67.2021.8.12.0000, recebido apenas no efeito devolutivo, conforme comunicado às f. 374-376. 2. Anote-se no sistema SAJ a alteração na representação processual do Banco réu (f.. 326-345). 3. Observo que os advogados que antes atuavam em favor do Banco réu pugnaram pela "reserva de honorários de sucumbência", ao argumento de que "os honorários serão divididos proporcionalmente", ocorrendo a revogação antes do trânsito em julgado (f. 320-323). Ocorre que, desde logo, registro que qualquer um dos advogados que atuaram em favor da parte vencedora possui legitimidade para executar a integralidade do valor fixado de honorários de sucumbência, sendo que eventuais divisões entre os vários advogados que atuaram na causa deverão ser feitas posteriormente, inclusive em ação própria, caso exista alguma divergência entre estes. 4. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte ré (f. 355-372), no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem os autos conclusos para saneamento, uma vez que as partes já se manifestaram em especificação de provas (f. 346 e 348-354). Intimem-se. Às providências.

Processo 0810733-47.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826200-13.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Altemar Anjos de Oliveira - Exectdo: Viação São Fracisco Ltda

ADV: ANDERSON ANGELO VIANNA DA COSTA (OAB 59738/PR)

ADV: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB 26744/PR)

ADV: STÉPHANI MAIDANA DE OLIVEIRA (OAB 13174/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de dez por cento sobre o valor devido e, também, de honorários de advogado de dez por cento (CPC, art. 523, caput e §1º). Advirta-se que, efetuado o pagamento parcial no prazo assinalado, a multa e os honorários previstos incidirão sobre o restante do valor exigido (CPC, art. 523, §2º). Em caso de pagamento, dê-se vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito. Não efetuado tempestivamente o pagamento, independente de nova intimação, a parte autora deverá trazer aos autos cálculo atualizado da dívida, acrescido da multa respectiva e da verba honorária fixada, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, intimando-se a parte executada. Às providências.

Processo 0811077-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Tereza Dall Onder Costa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)
ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

Vistos etc... 1. Compulsando-se os autos infere-se que o perito nomeado declinou da nomeação (f. 316). 2. Sob esse quadro, portanto, em substituição, nomeio como perito o Dr. Hiroshi Sakihama, devendo este ser cientificado nos termos da decisão de fl. 309-310.

Processo 0811312-92.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0108907-57.2003.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edilson Vargas da Silveira - Embargdo: Andre Luis Xavier Machado
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

Trata-se de embargos de terceiro ajuizado por Edilson Vargas Silveira em face de André L. Xavier Machado, onde sustentou, em síntese, que em decorrência do bloqueio de ativos determinado no cumprimento de sentença 0108907-57.2003.12.0001/02, no qual não figura no polo passivo, sofreu a constrição de R$ 281,87 (duzentos e oitenta e um Reais e oitenta e sete centavos) de conta conjunta que possui com sua esposa, executada no referido cumprimento. Assim, em sede de liminar, requereu a expedição de mandado restituitório do valor de R$ 281,87 (duzentos e oitenta e um Reais e oitenta e sete centavos). É o relatório. Passo a decidir: Com efeito, “Os embargos de terceiro são ação de conhecimento de rito especial sumário, de que dispõe o terceiro ou a parte a ele equiparada, sempre que sofra uma constrição de um bem do qual tenha posse (como senhor ou possuidor) em razão de decisão judicial proferida num processo do qual não participe. O objetivo da ação de embargos de terceiro é desconstituir a constrição judicial com a consequente liberação do bem. Também pode ser utilizada preventivamente, com o propósito de evitar a realização da constrição, conforme expressa previsão do art. 674, caput, do Novo CPC”. (Neves, Daniel Amorim Assumpção, Manual de direito processual civil Volume único, 9 ed., Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, pág. 436). Nesse sentido, é o que se extrai do art. 674 do Código de Processo Civil: Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. § 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor. § 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos: I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843; II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução; III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte; IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos. In casu, afigura-se que o embargante é cotitular de conta bancária, o qual foi alvo de bloqueio, por meio do SISBAJUD. Aliás, tal constatação foi apontada na própria decisão que determinou a constrição no cumprimento de sentença (ref.: f. 201-202). Logo, parte legítima a opor os presentes embargos de terceiro. Todavia, no que tange aos cônjuges, há particularidades decorrentes da lei material (CC, arts. 1.643 e 1.644), afigurando-se a solidariedade naquelas dívidas que aproveitam ao casal. Nesse sentido, dispõe o art. 790 do Código de Processo Civil:

Processo 0811970-19.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Gomes Sandim
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Anote-se no cadastro do processo. 2. RECEBO a inicial, uma vez preenchidos os requisitos essenciais e instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda. 3. Quanto ao pedido de antecipação da tutela em caráter de urgência de fl.17, sobre a matéria, dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil, que: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. E, ainda, que: “A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.Além do que, “Os pressupostos necessários à concessão da tutela antecipada são concorrentes, a ausência de um deles inviabiliza a pretensão do autor”. (STJ, REsp 265.528/RS, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/06/2003, DJ 25/08/2003, p. 271). 3.1 In casu, reputo presente a probabilidade do direito invocado pela parte autora, porquanto se vislumbra, ao menos em análise em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações sobre a existência da contratação desconhecida pela autora e a suposta fraude perpetrada em seu desfavor. Ademais, analisando-se os documentos trazidos pela autora, há de se verificar, primeiramente, a presença da boa-fé e presteza da mesma, uma vez que, logo ao verificar os depósitos, ajuizou a presente ação requerendo em tutela antecipada concessão de autorização para realizar o depósito em juízo das quantias creditas, demonstrando a falta de interesse no uso dos valores No mérito, resta combatido o contratos de nº 010013407467 (inclusão 18/11/2020, valor creditado R$ 2.113,82, a ser pago em 84 parcelas de R$ 52,00). Em relação aos empréstimos, a autora não os reconhece e contesta a sua contratação, efetuou reclamação administrativa junto ao PROCON Estadual e não obteve êxito na apresentação do contrato pela financeira. Pelo que se depreende da exordial, a autora pretende a autorização para realizar o depósito dos valores indevidamente creditados em juízo, o que desde já defiro, e que seja determinada a suspensão do lançamento das cobranças junto ao benefício pago pelo INSS. Reputo presente o requisito da verossimilhança das alegações, uma vez que a autora contesta as contratações desde a verificação do crédito desconhecido, e demonstra boa-fé ao consignar os valores em juízo desde o início da demanda, o que se mostra suficiente para emprestar veracidade ao alegado. Quanto ao requisito do perigo da demora, este resta inconteste, uma vez que, as diversas cobranças e descontos no benefício da autora podem comprometer sua subsistência e de sua família. Além do mais, com a consignação em juízo dos valores creditados, o recebimento das parcelas referentes ao contrato que os originou, ensejaria enriquecimento sem causa da parte da instituição financeira. 3.3 - Isso posto, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO os requerimentos de tutela de urgência para determinar: Que seja realizado o depósito integral da quantia depositada, no valor de 010013407467 (inclusão 18/11/2020, valor creditado R$ 2.113,82, a ser pago em 84 parcelas de R$ 52,00), na subconta vinculada a estes autos. A suspensão da cobrança referente ao contrato de nº 010013407467 (inclusão 18/11/2020, valor creditado R$ 2.113,82, a ser pago em 84 parcelas de R$ 52,00), ficando condicionada a comprovação nos autos do depósito em juízo autorizado no item anterior. Especificamente deverá proceder com a suspensão dos descontos realizados em seu benefício junto ao INSS, em

virtude do contrato combatido, até o deslinde da demanda, sob pena de multa diária (art.537 §1º do CPC) fixada no patamar de R$ 400,00 (quatrocentos reais), limitada ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se. 4 . DESIGNE-SE a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos que a parte autora manifestou desinteresse no ato, sendo que a audiência de conciliação só não se realizará se as duas partes expressamente dela desistirem (CPC, art. 334, §4º, I), o que, como visto, não é o caso por enquanto. 5. Ressalto, por oportuno, que a audiência será realizada por videoconferência, junto ao CEJUSC/TJMS, telefones 3317-3973 e 3317-3983, através da plataforma virtual, disponibilizada pelo TJMS - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC e ao presente juízo. 6. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º , do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do mesmo Diploma Legal. 7. INTIMEM-SE as partes da audiência de conciliação, sendo a autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, §3º, do CPC), ressaltando que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º), e que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, §§7º e 8º). 8. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá, nos termos do art. 335 do CPC, oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação. 9. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras, ou se almeja que o feito seja julgado antecipadamente; b) havendo contestação, deverá se manifestar sobre as preliminares suscitadas e sobre os fatos opostos pela parte ré, que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos do direito que alega ter, na inicial; c) em havendo reconvenção, deverá apresentar, querendo, resposta a tal pedido. 10. Em seguida, cumpridas as providência a que se refere o item anterior, exceto em caso de revelia onde a parte autora manifestou interesse no julgamento antecipado (caso em que os autos deverão ser imediatamente conclusos para sentença), especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento. 11. Cumpridas as deliberações supra, retornem conclusos. nota do cartorio Intima-se a parte autora para comparecer ao ato virtual a fim de participar da Sessão de Conciliação na data de 11/06/2021, às 16:20 horas, a qual qual será realizada por videoconferência, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça CEJUSC/TJMS, com endereço à RUA DAS GARÇAS, nº 1140, Centro, Campo Grande-MS, telefones: 3317-3973/3317-3983, nos moldes do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. - por conciliadores ou mediadores vinculados ao CEJUSC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC.

Processo 0812922-32.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Natali Oliveira Felipe

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de f. 156, bem como a providenciar os exames solicitados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813820-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Oliveira Padilha dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca dos documentos de fls. 277/419, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813827-42.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Chirley Rocha Silva - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Perito: Fábio Cruz Castro - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 267-268), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 274-275. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0814282-07.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Toshiko Sakamoto - Exectdo: Hemerson Ramão Laurindo

ADV: MARA NEIDE ROCHA LACERDA ARRUDA (OAB 11500/MS)

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da certidão de fl.183 dos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Após, com tal manifestação a respeito da não localização do devedor, voltem conclusos para apreciar a mesma, bem como, a manifestação de fls. 172/178. Às providências.

Processo 0816016-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Daliz Goncalves Fernandes - Réu: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 543/553, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816218-33.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Réu: Cirlene Alves Nogueira

ADV: RICARDO DIAS ORTT (OAB 10779/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Diante do retorno negativo da pesquisa de fl.366, bem como, do requerimento de fl.369, expeça-se mandado de constatação e penhora dos bens que guarnecem a residência da executada; Após, com o retorno da diligência, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias; Às providências.

Processo 0817270-30.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cristina Aparecida Vieira Maciel - Neli Vieira Maciel
ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525/MS)

Conforme manifestação de fl.129-130, a parte autora requer a dilação do prazo conferido para diligenciar em relação aos endereços do réu (caso falecido, deverá ser apresentada certidão de óbito do réu), bem como proceder com a delimitação de seus sucessores com indicação de seus respectivos endereços. Quanto aos confinantes, somente a Srª Fabiane Antônio dos Santos foi citada (AR de f.103), devendo o autor proceder com a indicação de novos endereços para citação dos confrontantes ainda não citados. Não havendo óbice ao deferimento da dilação pleiteada, concedo pelo prazo derradeiro de 10 (dez) dias, quando a parte autora deverá comparecer aos autos requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Fica advertida, contudo, que o descumprimento do prazo poderá ensejar abandono processual, devendo a serventia proceder com a intimação pessoal do autor para que cumpra com a providência, sob pena de extinção, na forma do art. 485, cinciso III c/c §1º do CPC.

Processo 0817805-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Autora: Elaine Cristina da Cunha Silva - Exeqte: João Carlos Klaus - Exectda: Espólio de Carlinda Pereira Contar, invent. Eduardo Contar Filho - Réu: Eduardo Contar Filho - Confte: Antonio Djair Puzzi - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - Confte: Marlia Cristina Nolli Puzzi
ADV: JULIANA GIRARDELLI VILELA (OAB 266554/SP)
ADV: PATRÍCIA CONTAR DE ANDRADE (OAB 14383B/MT)
ADV: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO (OAB 17734/PR)
ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

Consta que a houve o pagamento voluntário complementar pelo Espólio de Carlinda Pereira Contar, ao passo que, a parte credora João Carlos Klaus concordou com o pagamento voluntário, tanto que, pugnou, pela expedição do alvará e, por conseguinte a extinção do feito (f. 224). Assim, tendo em conta que o pagamento era o objeto da prestação jurisdicional, esta se encontra satisfeita. Julgo, portanto, extinto o presente cumprimento de sentença, com amparo no art. 924, II c/c art. 925 e art. 513 todos do CPC. Expeça-se alvará em favor da parte credora, com os acréscimos legais que porventura houver, em nome da pessoa por ela indicada a tanto, desde que detentora de poderes específicos para aquela finalidade, nos moldes requerido à f. 224. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela parte vencida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819355-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: GERSON ANTONIO DE SOUZA - Reqda: Hilda Riquelme Cardoso - João Carlos Ferreira Mello
ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181/MS)
ADV: MONIK SCHIMIDT ROTH (OAB 16316/MS)
ADV: JULIANA ANDREIA THALER MARTINI (OAB 13376/MS)
ADV: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Intime-se a executada para que se manifeste sobre a possibilidade de compensação (na forma do art. 368 e seguintes do CC), entre o crédito exequendo nos presentes autos e o débito do exequente nos autos de nº 0809426-68.2015.8.12.0001. Havendo concordância, comunique-se o cumprimento de sentença em que o exequente é devedor, para que se proceda com sua extinção, bem como prossiga a presente tão somente em relação ao saldo remanescente indicado. Às providências.

Processo 0819525-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Waldomiro Pinto de Andrade Filho
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da proposta de honorários periciais de f. 84, bem como a providenciar os exames solicitados pelo perito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822119-45.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marcia Mendes Cheliga - Exectdo: Banco Bradescard S.A.
ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Trata-se de feito visando a satisfação do crédito inaugural, onde a parte devedora restou intimada para pagamento voluntário, mas não o fez, motivando o pedido da parte credora. Dessa forma, com fulcro no disposto nos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido da parte credora, mas considerando ainda que o dinheiro prefere aos demais bens, determino primeiramente a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, por meio de sistema eletrônico (Sisbajud), em ativos da parte devedora, com objetivo de garantia do valor exequendo, sem prejuízo de, oportunamente, ser determinada a implementação de outras medidas restritivas. Ficam autorizados os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, bem como, em caso de divergência nas informações cadastrais, que o servidor encarregado do cumprimento do ato, certifique a discrepância e intime a parte credora para esclarecê-la, já que tal fase se processa por sua conta e risco. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única, e intime-se a parte devedora sobre o ocorrido (na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não esteja representada nos autos), cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade, ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3.º e 5.º, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, § 5.º, do mesmo Códex, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Restando infrutífero o bloqueio, intime-se a parte credora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se. Às providências.CERTIFICO, para os devidos fins, que houve bloqueio via SISBAJUD às fls. 169-176, em conta bancária de titularidade do requerido Banco Bradescard CNPJ nº 04184779000101 nos valor de R$ 1879,54 do Banco Bradesco e R$ 1879.54 do Banco BRADESCARD S.A.

Processo 0822145-48.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Reqte: Lilian Gomes de Lima
ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada acerca da petição do perito de f. 749, bem como da perícia designada para o dia 07/06/2021, às 10:00 horas, a ser realizada pelo médico perito Hiroshi Sakihama, na Clínica Espaço Você - Terapias

Múltiplas, localizada na Rua Padre João Crippa, nº 2921, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-180, tel.: 3025-6090, Campo Grande-MS. Na oportunidade o periciado deverá comparecer munido de RG, CTPS, exames e laudos relacionados a causa, bem como os exames solicitados pelo perito.

Processo 0822387-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Adriana Pereira dos Santos - Mario Teixeira da Silva - Ré: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A - Carretoni & Cia LTDA-ME - CVC Shopping Norte Sul - Pazin e Cia LTDA

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 296/302, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0823481-48.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: M. J. Lopes Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

ADV: SONIA MARIA DE SOUZA (OAB 414650/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO GERONYMO (OAB 370197/SP)

Conforme manifestação de fl.61, a parte autora requer a dilação do prazo conferido para indicação do novo endereço do réu. Não havendo óbice ao deferimento da dilação pleiteada, concedo pelo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, quando a parte autora deverá comparecer aos autos requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Fica advertida também que, o descumprimento do prazo poderá ensejar abandono processual, devendo a serventia proceder com a intimação pessoal do autor para que cumpra com a providência, sob pena de extinção, na forma do art. 485, cinciso III c/c §1º do CPC. Às providências

Processo 0823648-70.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: ERNESTO BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

intime-se a exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte planilha atualizada do cálculo, deduzindo a quantia recebida e, requeira o que de direito;

Processo 0824326-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastiao Fernandes de Souza - Reqdo: Big Motors Comércio de Veículos Ltda - Me - Canevo Cavano Filho

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes mencionadas, às f. 236-238, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais na forma do estabelecido na sentença de fl.143-157 em face da omissão em relação ao tema no acordo entabulado. Quanto a obrigação de fazer, expeça-se ofício ao DETRAN-MS para que registre a comunicação de venda da motocicleta HONDA CG/FAN 125, 2007, Preta, Placas HSN 6929, Renavam: 924762489, Chassis: 9C2JC30707R201670 em favor da ré BIG MOTORS COMERCIO DE VEICULO LTDAME. Ressalto ainda que, apesar do que consta no acordo, o ofício deve ser expedido e encaminhado pela serventia do juízo, sendo que concedo ao DETRAN/MS o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0824758-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Condominio Residencial Bela Vista - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 404/418, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825005-80.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Anizio Pedroso e outro

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 120.

Processo 0825778-62.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Sirlei Vieira Rech

ADV: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

1. Expeça-se carta precatória para o i. juízo de Coxim, com prazo de 60 dias, para que o inventariante do Espólio de Arci Gonçalves da Silva seja devidamente citado, no endereço (Av. Mato Grosso do Sul nº 194, Bairro Senhor Divino, Coxim MS) especificado na petição de f. 268. Às providências.

Processo 0827812-44.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - Reqdo: Sizino Donato Fernandes

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Conforme decisão de fl.327, foi determinada a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que as partes pudessem continuar as tratativas de acordo para extinção do feito; Como a suspensão é por convenção das partes, o prazo pode ser dilatado sem qualquer óbice, desde que respeite o prazo máximo de 06 meses, previsto no §4º do art. 313 do CPC; Desta forma, concedo a dilação pretendida pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fl.330; Ficam as partes advertidas que, esgotado o prazo dilatório sem manifestação nos autos, o processo voltará ao seu regular trâmite, devendo as partes cumprirem com o determinado às fl.248-249 e 321-323, depositando os honorários do perito, sob pena de preclusão da prova. Às providências.

Processo 0828986-25.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Rejane Vilalva Amorim

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: NILO GARCES DA COSTA (OAB 2503/MS)

ADV: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intime-se pessoalmente a requerida para que cumpra com o determinado às fl.159 no prazo de 05 (cinco) dias; Com manifestação, expeça-se alvará e encaminhe-se ao arquivo definitivo; Em não havendo manifestação, aguarde-se os autos em arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0829122-22.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Og Kube Junior - Ré: Terezinha Pereira Ximenes e outro
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)
ADV: OG KUBE JUNIOR (OAB 005.936/MS)

1. Considerando o dissenso entre as partes quanto à realização da audiência, por meio de videoconferência (f. 276-277 e f. 278), aguarde-se o retorno das atividades presencial, colocando-se os autos na respectiva fila. Às providências.

Processo 0833139-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Gustavo da Costa Faustino - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 145/155, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833159-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: A.A.S. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

1. Compulsando os autos, denota-se que conforme certidão de f. 480, esgotou-se o prazo concedido a parte autora no despacho de f. 477, nesses termos intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 2. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre a certidão de f. 480. Às providências.

Processo 0834756-96.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jacinto Gonzales - Réu: Chubb Seguros Brasil S/A
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB 16983/PE)
ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 392/407, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835005-13.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Paulo Marcos Granieri Bricio
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

1. Em atenção à manifestação do autor de fl. 151-152, verifica-se que já ocorreram tentativas de citação do réu nos endereços referentes à Avenida das Bandeiras (fl. 53) e à Rua Conego João Lima (fl. 77 e 130). 2. Portanto, expeça-se carta de citação tão somente ao endereço: Rua Neblina, nº 524, Bairro Vila Rosário, Araguaiana, Tocantins, CEP: 77804-060. Às providências.

Processo 0836776-89.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Antonio da Silva Castro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista a satisfação do débito noticiada nos autos (f. 226-230), com fundamento no artigo 924, inciso II, e no artigo 925 do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme requerido à f. 235-236. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Processo 0838209-02.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Alex Sander Sanches Guttierrez dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Trata-se de ação indenizatória do seguro DPVAT, onde já há decisão com trânsito em julgado e devidamente cumprida pela ré, inclusive, com os valores da condenação sendo levantados pela autora às fl.366-367. Os autos vieram conclusos em virtude da manifestação efetuada pela ré às fl.370-371, requerendo o levantamento do valor depositado a título de adiantamento dos honorários do perito (depósito de fl.200-203), uma vez que exame foi realizado via mutirão. No ponto, merece acolhimento o pleito da ré, razão pela qual defiro a expedição do alvará pretendido via transferência eletrônica, conforme dados indicados às fl.366-367 da quantia depositada acrescida dos consectários da subconta vinculada aos autos. Após, encaminhem-se ao arquivo.

Processo 0838711-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Theodoro da Silva Neto - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0838790-51.2016.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Responsabilidade Civil

Reqte: Celia Aparecida Zanetti - Reqdo: Itacyr Fernandes Seben - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Diante da manifestação de fl.526, defiro a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos documentos solicitados pelo expert. A entrega, outrossim, deve ser realizada diretamente, devendo apenas ser informada a data da mesma nos autos, a fim de delimitar o início do prazo de 120 (cento e vinte dias) para a conclusão dos trabalhos. Aguarde-se em cartório a realização da perícia. Às providências.

Processo 0839488-18.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Autor: Reinaldo Medeiros Bocado - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os documentos apresentados às fl.140-145, manifestando-se detidamente se satisfazem a pretensão inicial. Fica ainda advertida que, em caso de discordância, deverá individualizar os documentos faltantes. Em caso de concordância, registrem-se os autos para homologação da prova. Em caso de discordância, intime-se o réu para que complemente os documentos pleiteados, conteste a sua apresentação ou justifique eventual impossibilidade em apresenta-los. Às providências.

Processo 0839742-93.2017.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Trend Fairs & Congr Oper Viagens Profissionais Ltda

ADV: DANIEL DIRANI (OAB 13629-AMS)

Conforme requerimento de fl.194, a parte autora pleiteia dilação do prazo processual para apresentação do endereço da ré. Por não haver qualquer óbice ao deferimento da dilação pleiteada, concedo-a pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando a parte autora deverá comparecer aos autos requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Fica advertida, contudo, que o descumprimento do prazo poderá ensejar abandono processual, devendo a serventia proceder com a intimação pessoal do autor para que cumpra com a providência, sob pena de extinção, na forma do art. 485, cinciso III c/c §1º do CPC. Às providências.

Processo 0840393-23.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Renata Saavedra Soares - Anderson Batista de Souza

ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Conforme manifestação de fl.50, a parte autora requer a dilação do prazo conferido para cumprimento do determinado no despacho de fl.46-47. Dada a situação atual em relação a pandemia da COVID-19, a obtenção de documentos e informações junto às repartições públicas, justifica o não atendimento do prazo estipulado. Portanto, não havendo óbice ao deferimento da dilação pleiteada, concedo pelo prazo derradeiro de 10 (dez) dias, quando a parte autora deverá comparecer aos autos requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Fica advertida também que, o descumprimento do prazo poderá ensejar abandono processual, devendo a serventia proceder com a intimação pessoal do autor para que cumpra com a providência, sob pena de extinção, na forma do art. 485, cinciso III c/c §1º do CPC.

Processo 0840724-39.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Guilhermina Eliezer Nunes - Réu: JV Serviços Médicos LTDA (Clinica Volpe)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: FABIANA MANCUSO ATTIÉ GELK (OAB 250630/SP)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

1. Tendo em vista que a perita nomeada declinou o encargo por motivo de foro íntimo (f. 171), e que a mesma havia sido impugnada por não possuir especialização necessária, uma vez que a causa exige médico especialista em dermatologia (f. 163), determino que se intimem as partes para que se manifestem, no prazo de 15 dias, a respeito da possibilidade de indicarem perito, nos termos do art. 471 do Código de Processo Civil. 2. Alternativamente, em caso de frustrada a diligência supracitada, de antemão, determino que se oficie ao Conselho Regional de Medicina/ MS, a fim de que encaminhe lista dos profissionais especialistas em dermatologia aptos a realizar perícia judicial. Às providências.

Processo 0842026-69.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcelo de Mattos Chaves - Ré: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 210/213, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842538-28.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Lauro Andre Nascimento - Reqdo: Brasil Veiculos Companhia de Seguros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)

Atrvés do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do ofício de fls. 364/367, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842678-91.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842663-25.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco da Silva Feitoza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

1. Intime-se a parte autora, para que de prosseguimento ao feito, sob risco de abandono processual. Às providências.

Processo 0842755-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

1. Considerando que, em sede recursal, houve a inversão do ônus da prova, conforme se extrai do acórdão à f. 340-347 (agravo de instrumento nº 1401942-43.2021.8.12.000), manifestem-se as partes esclarecendo se há necessidade de ajustes quanto à decisão saneadora proferida à f. 294-300, em razão desta inversão. 2. Nesse passo, em caso negativo: cumpra-se o comando da decisão saneadora de f. 294-300; em caso positivo: retornem-se os autos conclusos. Às providências.

Processo 0845062-27.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Espolio de Jucélia de Souza Borges - Réu: João Paulo Comparin Bortuluzzi

ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: GUSTAVO MORENO DE MEDEIROS MIRANDA E FIGUEIRÓ (OAB 13089/MS)
ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)

Conforme manifestação de fl.288, a parte autora informou desconhecimento em relação à situação da autora, à época do ocorrido, sendo também surpreendida com a informação dos autos. Não obstante, apesar da possível nulidade, nenhuma das partes se manifestou por sua decretação, bem como, diante do caso concreto, não se verifica prejuízo à produção de provas ou ao andamento do feito. Sendo assim, os atos praticados devem ser mantidos incólumes. Quanto à regularização do polo ativo, percebe-se pela certidão de óbito de fl.289 que a autora não possuía filhos, bem como não possuía bens a inventariar, além do crédito objeto dos autos. Assim, não existem maiores digressões a se fazer em relação à legitimidade dos seus genitores Sidnei Borges e Sebastiana Gomes de Souza. Desta forma, à serventia para que regularize o cadastro referente ao polo ativo da demanda. Após a regularização, intimem-se os autores, por seu causídico, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem aos autos dados bancários para levantamento da quantia depositada, na proporção de 1/2 para cada. Apresentados os dados, expeça-se o competente alvará e encaminhem-se ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0431/2021

Processo 0022316-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Reqte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CAMPO e REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE E REGIÃO - Reqda: Marialda Santos Tognini - Carla Letícia Santos Tognini - TerIntCer: Marcos Roberto Santos Tognini
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)
ADV: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)
ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)
ADV: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
ADV: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 15222/MS)
ADV: SARA ARAUJO DE CAMARGO (OAB 25425/MS)

1. Trata-se de concessão de tutela de urgência em sede recursal (agravo de instrumento nº 1404118-92.2021.8.12.0000), determinando-se o imediato desbloqueio e restituição à executada Marialda Santos Tognini do equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constrito, conforme se depreende à f. 195-197. 2. Desse modo, portanto, cumpra-se o comandado adrede. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0432/2021

Processo 0810055-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Gilson Chaia - Réu: Antonio Dionízio da Silva - Convenção dos Ministros das Assembléias de Deus No Estado de Mato Grosso do Sul (comadems) - Igreja Evangelica Assembleia de Deus Missões de Campo Grande Ms (Adm Missões)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Vistos, etc... Indefiro os benefícios da gratuidade da justiça. Pois, conforme despacho de fl. 88, o autor foi intimado para que demonstrasse a hipossuficiência em arcar com as custas processuais, juntando documentos em seu nome, uma vez que, a movimentação bancária de fl.18-24 está em nome de sua consorte. Atendendo ao determinado o autor manifestou-se às fl.90-91, alegando, em síntese que, não possui conta bancária, movimentando valores somente à vista e pela conta de sua cônjuge; que é portador de limitação motora e que em razão disto não pode desenvolver atividades laborais, além da que desempenha como vendedor de artesanato; que possuí diversas execuções fiscais em seu desfavor, o que, em tese, demonstraria ser hipossuficiente para arcar com os impostos de suas propriedades e finalmente, apresenta declarações de imposto de renda, conforme documentos de fl.100-120. Analisando os documentos apresentados, tem-se que o autor não demonstra ser hipossuficiente para arcar com as custas do processo, uma vez que, possui extenso rol de propriedades (fl.114-115), cujas quais o valor atribuído dificilmente condiz com a realidade. Ademais, a existência de execuções fiscais contra o autor não demonstra incapacidade financeira, mas tão somente inadimplemento reiterado em relação ao pagamento dos tributos referentes aos imóveis. Ainda, quanto a alegação de gastos com medicação, para que seja considerado como fator preponderante na concessão do benefício, o autor deveria trazer comprovantes de gastos com medicamentos recorrentes ou tratamentos aos quais se submete. Tão somente o laudo demonstrando a existência de limitação motora, não pressupõe a existência de hipossuficiência financeira. Sendo assim, não reputo como presentes elementos que justifiquem a concessão da justiça gratuita ao autor. Dada as circunstâncias, deve o autor ser intimado da presente decisão e preclusas as vias impugnativas, proceder com o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 320 e 321 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0437/2021

Processo 0818017-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Márcia Delalíbera - Réu: P&z Transporte e Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: MARIA TERESA DELALÍBERA LEITE (OAB 18851/MS)
ADV: LUIS FELIPE BRENTEGANI CEOLIN (OAB 21331/MS)
ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

Decisão Interlocutória: " 1. Em que pese a citação da PZ Transporte e Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda (certidão à f. 49, datada de 18/12/2020) e o oferecimento de sua contestação (f. 50-66, datada de 18/02/2021), tem-se que, anteriormente (31/11/2020), a parte autora apresentou emenda à inicial, ampliando subjetivamente a demanda, eis que incluiu os sócios da pessoa jurídica, Paula Ferreira Teixeira Zagonel e Julimar André Zagonel, indicando o endereço deles como sendo na Rua Catulino Severo Monteiro, nº 359, Jardim Panamá, Campo Grande (MS), CEP: 79.113-040, conforme "se extrai" da manifestação à f. 44-45/f. 46-47. 2. Sob esse quadro, conquanto a reiterada ausência da melhor técnica, o art. 134, § 2º, do Código de Processo Civil dispõe que: "Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica". Assim, nessa hipótese, cabe à parte autora apenas indicar as pessoas dos sócios, o que fez consoante manifestações de f. 44-45/f. 46-47, e a causa de pedir quanto a este pedido (desconsideração da personalidade jurídica), o que se encontra na exordial (f. 01-04) 3. Outrossim, deflui-se que a ampliação subjetiva da demanda (inclusão dos sócios como réus na presente demanda), como apontada acima, ocorreu antes da citação, muito embora no curso tenha se dado a citação da primeira ré, inclusive com apresentação da contestação. Logo, não há que se cogitar, pois, no consentimento da ré, conforme preconiza o art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil. 4. Dessarte, ACOLHO À EMENDA A INICIAL formulada à f. 44-45, com base no art. 134, § 2º, c/c art. 329, inciso I, ambos do Código Processo Civil e, por conseguinte, CITEM-SE os sócios da empresa ré, a saber: PAULA FERREIRA TEIXEIRA ZAGONEL e JULIMAR ANDRÉ ZAGONEL - a Rua Catulino Severo Monteiro, nº 359, Jardim Panamá, Campo Grande (MS), CEP: 79.113-040, para, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, observando o início do prazo o previsto no art. 231 do CPC. 5. Por fim, DEIXO de designar a audiência de conciliação a que se refere o art. 334 do CPC, uma vez que já houve contestação pela parte ré, da qual os coréus, ora incluídos no polo passivo, são sócios, afigurando-se, portanto, desnecessária ao caso concreto. 6. Anote-se a prioridade processual (CPC, art. 1.048, inciso I) Às providências. "

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0433/2021

Processo 0811869-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Lavandoski dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

Certidão de fls. 189: " CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada 11/06/2021 para o dia 11/06/2021 às 15:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais. "

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURO NERING KARLOH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDNA YOSHICO ASATO KANASIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0434/2021

Processo 0835909-96.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Alexandre de Oliveira Barreto - Réu: Consorcio Guaicurus SA - Perito: Hiroshi Sakihama - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

1. Atendendo em parte ao pedido de ajuste solicitado pela parte ré (f. 153-154), incluo dentre os pontos controvertidos "(1º) a existência dos fatos narrados na exordial", por outro lado, mantenho o ponto controvertido "d) se houve (ou não) incapacidade física laboral (parcial ou completa) da parte autora e, em havendo qual sua graduação" (f. 140), porquanto, além de afirmar que o acidente lhe ocasionou "fratura da extremidade distal do radio" (f. 07), o autor pugnou pela realização da perícia justamente para apurar "o grau e a natureza das lesões sofridas" (f. 12). Portanto, ainda que não haja pretensão à pensão mensal, para aferição da indenização pelo dano corporal, faz-se necessária a manutenção do ponto. 2. Ciente da resposta da Seguradora Líder quanto à existência de pedido do autor de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente (f. 161). Ciente da fixação dos honorários periciais (f. 148), os quais serão pagos ao final pela parte sucumbente, como já estabelecido na decisão retro, e da designação da perícia para o dia 24/05/2021 às 10:00 horas (f. 170). Ciente, também, da decisão do Eg. TJMS, que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré (1402424-88.2021.8.12.0000) para o fim de reformar a decisão saneadora (f. 138-142), e assim, indeferir o pedido de aplicação de inversão do ônus da prova (f. 175). 3. Dê-se ciência às partes. 4. Com a juntada do laudo pericial, dê-se ciência às partes e venham os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0002203-58.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005545-24.2012.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edimir Hitoshi Oshiro - Exectdo: Paulo Cezar Soares de Lima e outro
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o Executado MARCELO ALVES SOLITO, por edital (prazo único de 05 dias), para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo SISBAJUD (R$ 10.714,02 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no prazo de cinco dias. Anoto que o bloqueio de outra conta foi liberado nesta data.

Processo 0005545-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa

Exeqte: Edimir Hitoshi Oshiro

ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: STELLA MARTINS LOPES (OAB 10177/MS)

Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se o Executado MARCELO ALVES SOLITO, por edital (prazo único de 05 dias), para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo SISBAJUD (R$ 16.135,15 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no prazo de cinco dias. Anoto que o bloqueio de outra conta foi liberado nesta data.

Processo 0016065-78.1991.8.12.0001 (001.91.016065-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA - COAGRI - EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - Réu: Agricola Primus Ltda

ADV: JODERLY DIAS PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: REMI JOAO RIGO

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERÃO (OAB 9904/MS)

ADV: SAMÁRIA FRANÇA MACIEL (OAB 8318/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0019842-51.2003.8.12.0001 (001.03.019842-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Aldo Mário de Freitas Lopes - Reqda: Leiner Maura Alves Vieira de Mello e outros - Interesdo.: Eduardo Correa Nogueira e outros

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

ADV: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar as certidões atualizadas de que trata o art. 491 do codigo de normas da corregedoria de mato grosso do sul

Processo 0033000-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Flávio Jacó Chekerdemian - Exectdo: T & D Medicamentos e Perfumaria Ltda

ADV: JOSÉ THEÓDULO BECKER (OAB 7483/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: MIGUEL SEBA NETO (OAB 21254/MS)

I Avoquei os autos. II Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a empresa T D MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA não possui contas bancárias ou de investimentos. Ainda, em consulta ao RENAJUD, observo que a devedora também não tem veículos em seu nome. Por outro lado, tal situação confirma a hipossuficiência da parte, ora devedora, sendo certo que lhe foram deferidos os benefícios da gratuidade da Justiça (fls. 71), que mantenho. III - Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias e, querendo, apresente provas de que a devedora possui condição econômica favorável, uma vez que prevalece, no momento, a decisão que condicionou a exigibilidade das verbas da sucumbência ao disposto no § 3º, do art. 98 do CPC, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. IV Sem prejuízo das determinações anteriores, promova o Cartório a adequação dos polos ativo e passivo da lide, em conformidade com a petição de fls. 314, eis que a Autora restou vencida, e o advogado da Ré apresentou a cobrança de honorários, certificando-se.

Processo 0038330-15.2007.8.12.0001 (001.07.038330-9) - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Casturino Franco - Réu: Ponto Rural

ADV: CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI (OAB 22370/PR)

ADV: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)

ADV: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)

I Promova-se a adequação dos polos ativo e passivo do feito, conforme a petição de fls. 178, certificando-se. II - Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a Executada, por seu advogado (fls. 98), para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo SISBAJUD (R$ 40.908,63 - Banco ITAÚ UNIBANCO), no prazo de cinco dias. Observo que os valores constritados em outras instituições financeiras foram desbloqueados nesta data

Processo 0045112-57.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.P.E.

ADV: DEFENSORA PÚBLICA - DRA. RENATA GOMES BERNARDES LEAL (OAB 5087/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0051875-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Diante da comprovação do falecimento do Requerido ENIO NONATO DA SILVA (certidão de assento de óbito a fls. 180), determino a citação do Espólio na pessoa de seus herdeiros indicados as fls. 178/179, nos endereços ali declinados, para que se manifestem sobre o pedido de habilitação apresentado pela Defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 690 do CPC).

Processo 0056452-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Túlia Bertoni e outro - Reqdo: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
ADV: MONIZ DE ARAGÃO E RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS SC (OAB 469/DF)
ADV: MARCELO GUSTAVO HAUSCHILD (OAB 86745/RS)
ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)
ADV: DANIELA SETIM REZNER (OAB 97273/RS)
Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0103423-90.2005.8.12.0001 (001.05.103423-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda.
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)
Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que foi lançada restrição sobre veículo antigo em nome do Executado, sendo que o outro já está constritado nestes autos (fls. 179), de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0104922-46.2004.8.12.0001 (001.04.104922-6) - Cumprimento de sentença
Reqte: Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda. - MACE
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0115396-42.2005.8.12.0001/01 (001.05.115396-4/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Benjamim Chaia
ADV: NELSON CHAIA JUNIOR (OAB 9550/MS)
Despacho de fls.175 [...] intime-se o Exequente para que em 10 (dez) dias, diga sobre possível defesa apresentada pela devedora, e requeira o que de direito para o prosseguimento ou extinção da execução.

Processo 0800272-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Itaú Unibanco S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0801081-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Lindinalva Alaíde dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0801455-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Antonia Marcia Baracho Montenegro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0802430-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: A.D.P. e outros
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
I Em nova pesquisa ao SISBAJUD, verifico que as devedoras não têm numerário passível de penhora. Também, em pesquisa ao RENAJUD, constato que as Requeridas não têm veículos em seus nomes. Assim, em consulta ao INFOJUD, foram reproduzidas as duas últimas declarações da devedora ao IR (anos de 2020 e 2019), sendo que a empresa é omissa. II - Ainda, defiro a inscrição dos nomes das devedoras em cadastros de inadimplentes, devendo ser expedido ofício à SERASA e SCPC (art. 782, § 3º do CPC), com informação do valor do débito (fls. 152). III Intimem-se as Exequentes para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC. IV Observe o Cartório que o presente feito deverá tramitar em segredo de Justiça, em face do sigilo fiscal.

Processo 0802508-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Osmar dos Santos Nunes
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0802557-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Aparecido Oliveira do Nascimento - Réu: Sudamerica Clube de Servicos
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: ANDRE LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0802947-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Adriane de Moraes Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
I Mantenho a decisão recorrida (fls. 51/53) por seus próprios fundamentos. II Considerando que o Agravo de Instrumento interposto pela Requerida (nº 1404007-11.2021.8.12.0000) foi recebido no efeito apenas devolutivo pela E. Superior Instância (fls. 229/231), o processo deverá ter normal prosseguimento. Assim, e tendo em conta que a Requerida já apresentou defesa

(fls. 143/159), intime-se a Requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação em 15 (quinze) dias, e oportunamente, promovam-se as diligências faltantes da decisão de fls. 51/53.

Processo 0803546-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Daiane Cristina de Lima Laureto

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0805051-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João de Souza Lima - Indipan Indústria de Panificação EIRELI

ADV: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI (OAB 6624/O/MT)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 120. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0805270-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mayckon da Silva Farias

ADV: JANETE LEAL CANDIDO (OAB 20083/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0806394-21.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqdo: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores de Mato Grosso do Sul - PT/MS

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado, para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para os fins de direito.

Processo 0807139-06.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Dyogo Magno Leal Bogado - Dirce Corsino Ferreira dos Santos - Vanderlei Araújo Bogado - Reconvinte: Lídio Pimenta Ozório - Reqdo: Lídio Pimenta Ozório - Reconvindo: Dyogo Magno Leal Bogado

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

ADV: ANA PAULA FRANÇA EVANGELISTA (OAB 16813/MS)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES DA CRUZ (OAB 22427/MS)

Intime-se a parte requerida acerca dos documentos juntados pelo autor (fl. 398-462). Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0808933-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Caução / Contracautela

Reqte: Sabrina Zampieron

ADV: ANTONIO NATAL DE OLIVEIRA (OAB 11527/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das fls.290-301

Processo 0809350-39.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Walter Lourenço Rodrigues Ramos - Réu: Aço e Aço Vergalhões Ltda

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Redesigno a data de 27 de maio de 2.021, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução, quando serão ouvidas as testemunhas que forem arroladas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação deste “decisum”. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, tendo em conta, ainda, a persistência da pandemia do COVID-19, e os termos do art. 9º da Portaria nº 1.828/20 da Presidência deste Tribunal, cientifiquem-se expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet), não devendo comparecerem ao edifício do Fórum para o ato, salvo insuperável dificuldade técnica de acesso ao sistema. Observo que as intimações das testemunhas, inclusive com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei.

Processo 0809454-65.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Geolci Araujo de Almeida

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

ADV: RICARDO CRUZ MIRANDA (OAB 17173/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0810513-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Exeqte: Marcelo Fabiano Alves da Costa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Considerando que o Requerido/Executado, embora intimado para apresentar os cálculos dos créditos do Requerente/Exequente (fls. 224 e 227) deixou fazê-lo, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, para apuração dos eventuais créditos devidos ao Autor, nos termos da sentença (fls. 130/135), confirmada pela E. Superior Instância (fls. 178/184), e demais elementos dos autos, com prazo de 20 (vinte) dias. Tanto que apresentados os cálculos, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0810528-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Amélia Segovia - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intime-se a parte requerida para que se manifeste acerca da juntada de documentos de fl. 141-221. Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0811476-57.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Adriane Maakaroun

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

3. Em vista da documentação apresentada que, por ora, satisfaz as exigências do art. 701, caput, do novo CPC, defiro, de plano, a expedição do mandado monitório contra a Requerida, devendo ser procedida a sua citação, por AR, para pagamento da importância reclamada de R$ 4.560,95 (em cálculo de 1º.04.2.021 fls. 05), com os acréscimos de lei, no prazo de quinze (15) dias. Em caso de pagamento no prazo assinalado, ficará a Requerida isenta das custas processuais. Deverá todavia pagar honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, conforme a disposição do art. 701 e seu § 1º, do mencionado codex. 4. Observe-se que a Requerida poderá oferecer embargos, no mesmo prazo de quinze (15) dias, independentemente da prévia segurança do juízo. 5. Anote-se que no prazo de pagamento, a devedora poderá se valer da faculdade do art. 916 do novo CPC, mediante o depósito de trinta por cento do valor do débito, acrescido das custas e honorários advocatícios, com requerimento para pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% ao mês. Advirta-se ainda que, não oferecidos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, e terá início o cumprimento de sentença (art. 513 do CPC), para pagamento de quantia certa. 6. Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para juntar aos autos: 1) a procuração ao seu advogado; 2) cópia do verso do cheque, e 3) cópia legível do documento de fls. 12, no prazo de 15 dias, sob as cominações de lei. 7.Defiro à Autora, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0812060-66.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Nivaldo Antonio de Souza

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

I Verifico que o Requerido foi intimado somente para a implantação do benefício (fls. 200/201 e 205) e sobre o retorno dos Autos do TJMS (fls. 202 e 206). Assim, intime-se o Requerido para apresentar os cálculos do eventual crédito a que o Segurado faz jus em decorrência da sentença de fls. 158/163, confirmada pela E. Superior Instância em reexame necessário (fls. 179/183), no prazo de 30 dias, conforme já determinado pelo despacho de fls. 199 (item “II”). II - Observe o Cartório que a intimação deverá ser endereçada à APSADJ Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, respeitados os requisitos da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ E CNJF (cf. Ofício nº 39/2019/NPREV DEAC/PFMS/PGF/AGU). III Tanto que atendido o item II, abra-se vista ao Requerente, pelo prazo de 15 dias.

Processo 0812194-64.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício

Reqte: Condomínio Edifício San Raphael representado pelo síndico Adson Paiva Valente

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

I Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que a Executada não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. II - Caso pretenda a penhora de imóvel, deverá apresentar certidão atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 15 dias. III - Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0814082-68.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reclamte: Antonio Tavares Filho

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

I Considerando a ausência de impugnação aos valores apurados pelo Exequente, homologo os cálculos de fls. 188/191, eis que elaborados de acordo com a sentença (fls. 143/149), confirmada pela E. Superior Instância (fls. 158/160). Observo que não havia possibilidade de incluir os honorários sucumbenciais na data do cálculo, considerando que o percentual sobre os mesmos será fixado na presente decisão. Em vista disso, e considerando os termos da sentença, e as disposições do art. 85, § 3º, e § 4º, IV, todos do CPC, arbitro os honorários de sucumbência, em favor do advogado do Requerente, em 10% (dez) por cento sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (08/08/2.018), nos termos da Súmula 111 do STJ. II Expeça-se ofício requisitório, para pagamento ao Exequente ANTÔNIO TAVARES FILHO. Expeça-se também ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais estabelecidos no item ‘I’ desde “decisum”, em nome do advogado do Requerente. III Ainda, manifeste-se o procurador do Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a retenção na fonte sobre seu crédito de valores relativos à Previdência Social e ao Imposto de Renda, nos termos do art. 31 da Portaria nº 629/2014 do TJMS. Decorrido o prazo sem manifestação, promova-se a retenção legal. IV Efetuado o pagamento, desde já, autorizo a expedição de alvará em favor do Autor e de seu advogado. V Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se ainda a parte autora para no prazo de 10 dias apresentar calculo acerca dos honorários sucumbenciais, de acordo com o despacho de fls. 198 I

Processo 0814396-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Adriana Félix Cardoso

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do TJMS. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0816536-50.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Ailda Malheiro Vaz - Ré: Ana Cristina Oliveira Correa da Cunha - José Roza da Cunha

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

II Uma vez que não foram arguidas questões prejudiciais e não estando presentes outras situações que representem hipóteses de extinção preliminar sem resolução do mérito, ou irregularidades e vícios, e não sendo possível o julgamento desde logo, da pretensão apresentada na inicial, na forma do disposto no art. 357, do CPC, passo ao saneamento e organização do processo, e uma vez que ausentes questões processuais que possam implicar prejuízo ao normal prosseguimento da ação, declaro o processo saneado. III Considerando as argumentações das partes nas respectivas manifestações no processo, estabeleço que nesta demanda, acerca das questões de fato sobre as quais deve recair a dilação probatória e a título de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito: 1) faz-se necessária, em relação, e como resultado do acidente mencionado na inicial, verificar: a) a responsabilidade pela ocorrência, e se houve culpa concorrente, ou exclusiva, de alguns dos envolvidos, por conta de desobediência de regras de circulação de veículos automotores; e consequentemente, b) a hipótese de obrigação de indenizar, da Autora em relação aos Requeridos, e destes em relação àquela; e c) a extensão dos danos afirmados pelas partes, consistentes, em relação à Autora, c.1) no montante dos danos materiais relacionados com o tempo que efetivamente ficou impossibilitada de trabalhar em razão daquele sinistro; c.2) os rendimentos percebidos

pela Requerente na época da ocorrência do acidente; c.3) o montante que a Autora deixou de auferir por impossibilidade trabalhar; c.4) se em decorrência do acidente a Requerente ficou total ou parcialmente impossibilitada de trabalhar e auferir renda; c.5) a hipótese de inabilitação parcial da Autora para o desempenho das atividades laborais que desempenhava na época e possível persistência dessa dificuldade; c.7) a ocorrência de danos morais indenizáveis; e em relação aos Requeridos, c.8) o valor gasto com o conserto de seu veículo; e 2) são incidentes as normas de circulação de veículos previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os preceitos de responsabilidade civil e de reparação de danos estipulados no Código Civil, e as regras de instrução processual e de produção de provas estabelecidas no Código de Processo Civil. IV Para a comprovação dos elementos referidos no tópico '1' do item anterior, defiro desde logo a produção de prova oral e documental, a cargo de ambas as partes, observando-se que o ônus da prova obedecerá o previsto no art. 373, I e II, do CPC. V Designo a data de 09 de junho de 2.021, às 14:00 horas, para a audiência de instrução, quando serão colhidos os depoimentos pessoais da Requerente e da Requerida ANA CRISTINA OLIVEIRA CORREA DA CUNHA, ambas sob pena de confissão, e serão inquiridas as testemunhas que forem arroladas pelas partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta decisão. Considerando que o E. TJMS firmou contrato para o serviço de videoconferência pelo Microsoft Teams, considerando que essa ferramenta tem se mostrado eficiente e proveitosa em audiências anteriormente realizadas por este Juízo, tendo em conta, ainda, a persistência da pandemia do Covid-19, e os termos do art. 9º da Portaria nº 1.828/20 da Presidência deste Tribunal, cientifiquem-se expressamente as partes e as testemunhas que forem arroladas, na ocasião de suas intimações, de que a audiência será realizada pelo mencionado sistema de videoconferência, através do link \<www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu\>, acessando a sala virtual correspondente a esta Vara (9ª Vara Cível de Campo Grande), por meio de smartphone (devendo ser baixado o aplicativo) ou computador (aplicativo ou navegador de internet), não devendo comparecerem ao edifício do Fórum para o ato, salvo insuperável dificuldade técnica de acesso ao sistema, previamente comunicada ao Juízo. Observe o Cartório a intimação pessoal das partes, para depoimento pessoal, com as advertências do art. 385, § 1º, do CPC, sendo que as intimações das testemunhas, inclusive com as informações mencionadas no parágrafo anterior acerca da videoconferência, deverá observar o disposto no art. 455 do CPC, ressalvadas as hipóteses do § 4º, do mesmo artigo de Lei. VI Observo que a Autora moveu ação de cobrança e recebeu indenização do seguro DPVAT, nos autos sob nº 0816193-54.2017.8.12.0001, da 15ª Vara Cível desta capital. Assim, determino à Demandante que junte neste feito cópia do laudo pericial e da r. Sentença e V. Acórdão, bem como dos comprovantes dos pagamentos que foram realizados em seu favor, para que posteriormente seja analisada, entre outras questões, a necessidade de realização de outra prova pericial, após a audiência de instrução. VII Defiro às partes o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de eventuais outras provas documentais que possuam para corroborar/contrapor as que já foram produzida no feito. VIII Defiro aos Requeridos/Reconvintes os benefícios da gratuidade judicial, em vista das declarações apresentadas no processo. IX Promova o Cartório as anotações necessárias, relacionadas com a existência da reconvenção.

Processo 0818992-70.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marilda Ribeiro Figueiredo Gonçalves - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: IGOR CHAVES AYRES (OAB 21758/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

I Intime-se a Requerente para que, em 15 (quinze) dias, e sob pena das cominações legais, apresente nos autos a) os documentos relacionados com a sua retirada do quadro societário da empresa CMG Empreendimentos Ltda. no documento a fls. 179/181 somente consta o "ato constitutivo por transformação de limitada CMG Empreendimentos EIRELI", ato, em tese, posterior ao fim da sociedade , bem como b) a documentação comprobatória da notificação que afirmou (terceiro parágrafo a fls. 173) ter encaminhado ao Requerido comunicando "ter se retirado do quadro societário da empresa" (fls. 173). c) Diante da impugnação ao pedido de gratuidade judicial, apresentada na contestação determino que nesse mesmo prazo a Autora comprove a hipossuficiência financeira, sob pena de revogação do mencionado benefício. II Findo o prazo do item anterior, com ou sem a resposta da Autora, intime-se o Requerido para que, em 15 (quinze) dias, manifeste o que de direito em relação ao documento de fls. 179/181 e eventuais outros que, em cumprimento do item I, forem apresentados pela Requerente (CPC, art. 437, § 1º). III Concedo o mesmo prazo do item II para que ambas as partes a) esclareçam sobre o interesse na produção de outras provas, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b) manifestem-se sobre o interesse em outra audiência para tentativa de conciliação.

Processo 0820477-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Oswaldo Aprecido Piccinin

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0821315-48.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Andresa Ojeda

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Ciência à parte requerente acerca do ofício de fl. 54.

Processo 0821558-65.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Concreteira Brasil Ltda

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0822002-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Patrícia Gonçalves da Silva Barcelos - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: RODRIGO OLIVEIRA ALVES DE LIMA (OAB 445563/SP)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB 83286/SP)

I Mantenho as decisões recorridas (fls. 170/174 e 313/314) por seus próprios fundamentos. II Intimem-se as partes para que observem os termos da r. decisão proferida pela E. Superior Instância no recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Requerida, autuado sob nº 1414823-86.2020.8.12.0000, conforme comunicado no ofício nº 1395/2021 (fls. 325/326), cabendo

à Requerida prestar os serviços, conforme determinado nas decisões proferidas por este Juízo, mediante o pagamento do fator participativo, que deve ser promovido pela Requerente. III No mais, intime-se a Requerida sobre os documentos que a Requerente juntou com a impugnação à contestação, com prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação (CPC, art. 437, § 1º), e oportunamente, comunicado o inteiro teor e o trânsito em julgado ou outra determinação do V. Acórdão do recurso mencionado no item II, voltem conclusos para decisão.

Processo 0824134-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

I Diante do resultado negativo das pesquisas pelo SISBAJUD e RENAJUD, defiro o pedido de fls. 76. Assim, em consulta ao INFOJUD, verifico que a Executada é omissa em suas declarações ao IR (período de 2017 a 2020). II Intime-se a Exequente para manifestação em dez dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0824376-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado possui apenas veículo antigo em seu nome (Ford Del Rey Belina - ano 1990), que é objeto de restrição administrativa, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0825469-12.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Pinesso Agropastoril Ltda - Réu: Gs1 Brasil - Associação Brasileira de Automação

ADV: LUCIANO BENETTI TIMM (OAB 170628A/SP)

ADV: PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (OAB 273374/SP)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

I Intime-se a Requerida para que, em 15 (quinze) dias, e sob pena das cominações legais, apresente nos autos a) cópia legível do documento de fls. 88/89, inclusive com relação ao carimbo de reconhecimento de firma no rodapé das fls. 89, e também b) documento que demonstre ter havido pagamento por parte da Requerente, das prestações relacionadas com os anos de 2012 a 2014 (item 10 a fls. 62). c) No mesmo prazo deverá promover o recolhimento das custas iniciais da reconvenção, sob pena de não recebimento daquele pedido contraposto. II Findo o prazo do item anterior, com ou sem a resposta da Ré, intime-se a Autora para que, em 15 (quinze) dias, manifeste o que de direito, inclusive em relação a eventuais documentos que vierem a ser juntados em cumprimento do item I (CPC, art. 437, § 1º). III Concedo o mesmo prazo do item II para que ambas as partes a) esclareçam sobre o interesse na produção de outras provas, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e b) manifestem-se sobre o interesse em outra audiência para tentativa de conciliação. IV Atente o Cartório para que as intimações ocorram com os nomes dos atuais advogados das partes.

Processo 0825622-74.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 99. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0825779-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que a devedora não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que a Executada não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0828438-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Carlos Alberto Bezerra Filho - Réu: Instituto de Gestão Educancional Signorelli Ltda

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

ADV: RAFAEL SANTOS DA SILVA (OAB 169954/RJ)

Intime-se o Requerido Reconvinte, por seu procurador, para se manifestar sobre a contestação à reconvenção (fls. 220 item III), e também sobre a proposta de pagamento apresentada no subitem “III.3” daquele tópico (fls. 221), no prazo de 15 dias.

Processo 0829824-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio do Residencial Reinaldo Busaneli II

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 68. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0831030-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que os devedores não possuem numerário passível de penhora. Ainda, anoto que os Executados não possuem veículos em seus nomes, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se a Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0832136-09.2020.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Nair de Oliveira Monteiro

ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)

Ciência à parte requerente acerca da certidão de fl. 35 e ofício de fl. 36.

Processo 0837259-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Dj Online - Publicações e Acompanhamento de Processos - Réu: GC Locação de Equipamentos Ltda

ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI
ADV: LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN (OAB 220580/SP)
ADV: JOÃO ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO (OAB 220564/SP)
ADV: LUÍS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)

I Intime-se a Requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. II Concedo o mesmo prazo do item anterior para que ambas as partes esclareçam sobre o interesse na produção de outras provas, indicando a pertinência com a matéria discutida nos autos, sob pena de indeferimento, e manifestem-se sobre o interesse em outra audiência para tentativa de conciliação.

Processo 0837513-34.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Jovaine Eugenio da Silva Lima - Reqdo: Roberto Schuwarten Ferrara - Yara Olivia Zilio Ferrara - Confte: I.E.R Vivendas Empreendimentos Imobiliários LTDA na pessoa do seu Representante Legal - Antonio Djair Puzzi - Antônio Carlos Lima - Robson dos Santos Gomes - Ana Valevska Samways Fernandez Gomes - TerIntCer: Tania Benedita de Oliveira Lima
ADV: ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB 38141/PR)
ADV: MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL (OAB 5398/MS)
ADV: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO (OAB 17734/PR)
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)
ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)
ADV: RONNY GUIMARÃES MARSICO (OAB 378328/SP)
ADV: RAFAEL GUIMARÃES MARISCO (OAB 375530/SP)

Intime-se a parte autora acerca da disponibilização do mandado de fls. 250 para o devido registro

Processo 0839342-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a Executada ENERSISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, por seu advogado, para manifestação sobre o bloqueio de valor pelo SISBAJUD (R$ 3.768,92), no prazo de cinco dias.

Processo 0840367-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Teodora de Oliveira Costa
ADV: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)

Intimação à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das fls.234-245.

Processo 0841914-03.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: João Pedro de Freitas Sandim - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Intime-se a parte autora para que, querendo, oferte impugnação à contestação no prazo legal.

Processo 0842406-39.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Fogolin & Fernandes Advogados Associados - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Prazo: 05(cinco) dias.

Processo 0842704-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

Em consulta ao sistema SISBAJUD, verifico que o devedor não possui numerário passível de penhora. Ainda, anoto que o Executado não possui veículos em seu nome, de acordo com a informação do RENAJUD. Assim, intime-se o Requerente para manifestação em 15 dias, desde já deferida a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 921, III, e § 1º, do novo CPC.

Processo 0843647-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Joaquina Vera Lúcia Lima de Mattos Soares - Réu: Consorcio Guaicurus SA e outro
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

III Tanto quanto decorrido o prazo para resposta, intime-se a Autora para manifestação na forma do art. 350 do CPC, bem como as partes para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0827009-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SUELI GARCIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0823339-49.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco BMG SA
ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR (OAB 19764A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BMG SA, R$ 1.940,00

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2021

Processo 0012884-92.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Reqte: Elias Viana da Silva - Reqdo: HOMEX GLOBAL S.A DE C.V. - ALTOS MANDOS DE NEGÓCIOS, S.A DE C.V. - GRUPO EMPRESARIAL HOMEX BRASIL
ADV: LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES (OAB 150485/SP)
ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
ADV: JOÃO FERRAZ (OAB 10273/MS)
ADV: SILVIA DOMENICE LOPEZ (OAB 117124/SP)
ADV: MARILIDIA ADOMAITIS JOVELHO (OAB 260859/SP)
Intimação para as partes da designação de data, hora e local para a realização da perícia, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15.

Processo 0015041-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Edinaldo Viana
ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
Republica-se para o advogado do executado: Decisão de fls.510-511[...]Diante disso, uma vez observado que a conta poupança é utilizada com finalidade idêntica à conta corrente, rejeito o pedido de fl. 500. Considerando que a impugnação do executado se resumiu ao bloqueio de R$ 14.122,69, expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento de R$ 4.963,50. Preclusa esta decisão, expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do saldo remanescente, devendo, em cinco dias, esclarecer sobre a satisfação de seu crédito, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0022718-03.2008.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800842-36.2020.8.12.0001) (001.08.022718-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Adão Achar Peralta - Reqdo: Celso Ferreira da Silva e outro
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
Em atenção à manifestação de fl. 239, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, lapso temporal que considero como máximo para o sobrestamento da execução (artigo 313, § 4º c/c 921, III, do CPC), salientando-se à parte exequente que, durante esse lapso temporal a prescrição estará suspensa. Escoado o referido prazo sem qualquer impulso pela credora no sentido de indicar bens à penhora, "começa a correr o prazo de prescrição intercorrente" (art. 921, § 4º, do CPC). Remeta-se ao arquivo provisório. Intimem-se.

Processo 0033241-88.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: MIGUEL E BERNARDES TRANSPORTES LTDA-ME - Reqdo: Axa Seguros S/A - Trade Express Mg Corretora de Seguros Ltda - ME - Upper Monitoramento Ltda - Me - Denunciado: Aig Seguros Brasil S.A
ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
ADV: JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA (OAB 234548/SP)
ADV: THERLIANE FERREIRA CHAVES (OAB 39267/GO)
Intimação das partes acerca da juntada de AR de f. 584.

Processo 0033947-28.2006.8.12.0001/01 (001.06.033947-1/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
Intimação à parte credora para, em cinco dias, impulsionar a presente execução, sob pena de extinção.

Processo 0801039-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Lilian Roseane dos Santos Ortiz - Réu: Uniao Norte do Parana de Ensino Ltda
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802674-80.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária
Exeqte: Paula Coelho Barbosa Tenuta - Exectdo: Joaquim Araújo
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
1. A tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD restou frutífera. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a parte executada, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias.

Processo 0802843-91.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Auxiliadora Menezes da Silva Nogueira - Ré: OI S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: BRUNO GALEANO MOURÃO (OAB 14509/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

Decisão de fls.158 [...] reduzo o valor e fixo os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se e, diga o perito, em cinco dias, a respeito da aceitação dos honorários ora fixados e, caso concorde, prossiga-se cumprindo o restante da decisão de fls. 126/127.

Processo 0803633-80.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800262-11.2017.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria Cristina Hofmeister da Costa - Reqda: Christiane Coelho da Cunha Oliveira

ADV: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se quanto ao laudo pericial acostado à f. 225/227, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0804694-15.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: SEMENTES BOI GORDO LTDA

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0807894-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Nelma Vitor Pedro - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808604-16.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Flausina Antônia Nerys Silva e outro

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)

ADV: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)

1. Comprovado o esgotamento das diligências ordinárias para localização da parte ré, defiro a citação editalícia e, por conseguinte, determino a expedição dos respectivos mandados citatórios dos réus indicados à fl. 143, bem como da confinante Maria Uliana Ramos, em razão do retorno do AR negativo de fl. 147, e em seguida a publicação no DJe, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. 2. Caso decorra o prazo legal sem manifestação dos requeridos, nomeio, desde já, Curador Especial à parte citada por edital, o órgão da Defensoria Pública Estadual oficiante perante esta Vara, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, que deverá ser intimado, pessoalmente, para os fins devidos.

Processo 0810618-94.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Transporte Aéreo

Reqte: Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - Assomasul - Reqda: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca

ADV: MARCELA QUENTAL (OAB 105107/SP)

Republicação por incorreção no campo advogado: 1. Proceda-se à evolução da classe do feito para que conste cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigo 523, caput e § 1o, do CPC. 3. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 4. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0810921-21.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqdo: SANTOS & BOBADILHA LTDA.-ME

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

A tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD restou infrutífera, conforme detalhamento que segue. Diante disso, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0811072-06.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808287-76.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: João Paulo Santos Vieira

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Deste modo, verifica-se que não é o caso de distribuição do feito por dependência, razão por que determino a devolução dos autos ao Cartório Distribuidor, para que se promova a sua livre distribuição. Às providências necessárias. Intime-se.

Processo 0811423-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0819869-73.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: CLARO S/A

ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)

ADV: JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN (OAB 310191/SP)

1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 2. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0811463-58.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

1. Cite-se o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento da soma em dinheiro reclamada, R$ 6.607,12 (seis mil, seiscentos e sete reais e doze centavos) monetariamente atualizada desde o ajuizamento, ou ofereça embargos, bem como promova o pagamento dos honorários em 5 % (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme o artigo 701, do CPC. 2. Conste na carta com aviso de recebimento que caso cumpra a determinação contida naquele, ficará isento de custas processuais, em consonância ao art. 701, §1º, do mesmo código. 3. Caso não pague, nem ofereça embargos, ou sejam estes julgados improcedentes, ficará sujeito à constituição de pleno direito de título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo e prosseguindo-se na forma dos artigos 513 e seguintes do CPC.

Processo 0811600-40.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800926-71.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Irivaine Martins da Silva Prado - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o descumprimento acarretará a incidência de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da obrigação, nos termos dos artigos 513, § 2º, I, c/c 523, caput e § 1º, do CPC. 2. Advirto que se houver pagamento parcial da obrigação, a multa e os honorários fixados incidirão sobre o saldo remanescente. 3. Decorrido o prazo para cumprimento voluntário, certifique o Cartório e, em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados, bem como indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção.

Processo 0812333-45.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elisandra Moreira dos Santos Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos à f. 481, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814894-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Joselley Maria Aranda de Araújo

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 370 do CPC, determino ao cartório expeça ofício ao Banco do Brasil S/A para, em quinze dias, encaminhar a este Juízo cópia do extrato bancário referente aos meses de março e abril de 2019, da conta corrente nº 9.906-6, da agência nº 0393-X, em nome de Maria de Fátima Carvalho Rodrigues (CPF 882.357.426-91), assim como esclarecer qual providência adotada em relação ao requerimento realizado à fl. 20 a cópia deste deve ser encaminhada à instituição financeira para ciência do seu teor.

Processo 0815582-43.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Vanderlei Paulo Dalpiaz e outro - Reqdo: Ayres Leiria Pereira - Carlos Aguiar Quelho Pereira (Espólio) e outros

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Ante a juntada da contestação ofertada pela Curadoria, manifeste-se o Autor em 15 dias.

Processo 0815927-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectda: Suzimara dos Anjos Pedreira

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

1. A tentativa de penhora via SISBAJUD restou infrutífera. 2. De outro lado, considerando a restrição lançada por este Juízo mediante o Sistema RENAJUD, conforme documento que segue, o qual, por possuir todos os requisitos previstos no artigo 838 do Código de Processo Civil, e com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 277 do CPC), valerá como termo de penhora, determino a intimação da parte executada para os fins do artigo 525, § 11, do CPC, se assim entender de direito, devendo ainda a executada, no mesmo prazo, com fundamento no art. 774, V, do CPC, indicar onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de incorrer em multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado, salientando que o termo inicial do prazo dar-se-á com a intimação desta. 3. Após transcorrido o prazo do devedor, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer a providência que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0818526-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Jucelino Ramos de Oliveira

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto ao laudo pericial acostado à f. 60/71, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0819559-77.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqdo: RONALDO PEREIRA LIMA e outro

ADV: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTOVÃO (OAB 10184/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Intimação para as partes da designação de data, hora e local para a realização da perícia, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15.

Processo 0821321-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Edson Coelho de Arruda - Vera Helena da Silva Matos de Arruda - Réu: Fabio Zonta Pereira - Allianz Seguros S/A

ADV: SYLVIA AMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587/MS)

Antes de analisar a pertinência das provas postuladas pelas partes, à luz do que me faculta o art. 370, do CPC/2015, e com fulcro no art. 438 do CPC, expeça-se ofício à Delegacia Especializada de Repressão a Roubo a Banco e Resgate a Assaltos e

Sequestros - GARRAS, requisitando a apresentação de cópia integral das providências relacionadas ao Boletim de Ocorrência nº 48/2018 registrado pela parte autora em 21/03/2018. Após a juntada da referida documentação aos autos, voltem para decisão saneadora. Às providências.

Processo 0822735-93.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: LAGUNA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADV: CLARYANA ANGELIM FONTOURA (OAB 17023/MS)

Intimação à parte executada para ciência das fls.181-182

Processo 0823459-24.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Abenel Alves da Silva

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

ADV: OMAR TEODORO SILVA NETO (OAB 128061/MG)

Intimação do Autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se da petição de fls. 169/175.

Processo 0823911-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gilberto dos Santos Vernal - Ré: Allianz Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Presentes os pressupostos processuais e a demais condições da ação, declaro saneado o processo e passo à fixação do pontos controvertidos e das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 2.1. Existência de doença/lesão no requerente e, em caso positivo, sua natureza e extensão, bem como o atual quadro de saúde do autor; 2.2. Em caso positivo para o primeiro ponto, avaliação da existência de invalidez permanente em razão da doença/lesão eventualmente constatada e em qual percentual; 2.3. Existência de responsabilidade das requeridas por eventual risco assegurado por meio de contrato de seguro; 2.4. Ocorrência do risco assegurado. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Na espécie, caberá à autora o ônus quanto aos fatos constitutivos de seu direito, competindo ao réu eventualmente demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autor, nos termos do art. 373 do CPC, não sendo o caso de distribuição diversa, porquanto não se encontram presentes os requisitos elencados no § 1º do aludido dispositivo legal. 4. PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: 4.1. A produção da prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. José Luiz de Crudis Júnior (decrudis.jr@gmail.com), médico ortopedista cadastrado no CPTEC, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, proposta de honorários, que deverá ser antecipado pelas requeridas. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC/15. Com a proposta de honorários, manifestem-se as partes no prazo sucessivo e idêntico de 5 (cinco) dias, observando-se que, se os honorários forem fixados dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, será dispensada a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme termos de acordo firmado entre o ente político e o TJMS, informado por intermédio do ofício nº 012.0.075.0002/2021. Se não houver impugnação, consoante o estatuído no artigo 465, § 3º do CPC/15, o valor estabelecido resta desde já homologado, devendo as rés promoverem o depósito nos cinco dias subsequentes, sob pena de precluir o direito de produzir a aludida prova técnica. Após, solicite-se do perito a designação de data, hora e local para a realização da perícia, devendo as partes serem devidamente intimadas, na forma do artigo 466, § 2º, do CPC/15. Concedo, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data designada para o início da perícia, para o perito nomeado apresentar o laudo pericial, podendo retirar os autos do cartório para elaboração do mesmo, por este período. Em seguida, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 15 (quinze) dias, independente de nova intimação (art. 477, § 1º, do CPC). 4.2. Expedição de ofício à estipulante Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 474, Bairro Amambaí, Cep 79.100-400, nesta, para que forneça toda documentação relacionada à adesão do requerente ao seguro contratado, especialmente, cópia da apólice de seguro assinada pelo autor, bem como posteriores aditivos contratuais; 4.3. Expedição de ofício ao Comando do Exército Brasileiro para que informe a atual condição do requerente dentro dos quadros de militares, bem como apresente eventuais pareceres médicos e administrativos existentes em seus registros, desde seu ingresso até a data presente. Às providências. Intimem-se.

Processo 0824386-24.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Cledineia Gregoria Cassafu Gada

ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)

1. Comprovado o esgotamento das diligências ordinárias para localização da parte ré, defiro a citação editalícia e, por conseguinte, determino a expedição do respectivo mandado citatório e, em seguida, a sua publicação no DJe, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. 2. Caso decorra o prazo legal sem manifestação da requerida, nomeio, desde já, Curador Especial à parte citada por edital, o órgão da Defensoria Pública Estadual oficiante perante esta Vara, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, que deverá ser intimado, pessoalmente, para os fins devidos.

Processo 0825079-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gmad Campo Grande Suprimentos para Moveis Ltda

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

A tentativa de penhora via SISBAJUD restou infrutífera, conforme detalhamento anexo. Esclareço, ainda, que em relação às executadas Quilmes e Mobili sequer houve o envio de solicitação porque não possuem instituições financeiras associadas. Impulsione a credora, em cinco dias, a presente demanda, sob pena de arquivamento.

Processo 0827009-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Angelo da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto aos documentos de f. 127/131, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0827604-65.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Reqte: Hilario Junior Rohr Lima

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO ALVES (OAB 144187/MG)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do tribunal de justiça.

Processo 0828518-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian Souza Colman - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto aos documentos de f. 132/135, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0828620-78.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Christian da Costa Pais - Reqdo: Tim S/A

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Ante a manifestação da parte requerida, manifeste-se o Autor em cinco dias.

Processo 0829047-80.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Marcelo Vitor Ferreira da Costa

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSAD, observando-se a petição e os dados pessoais da parte autora, que deverão ser encaminhados, requisitando a atualização monetária pelo IPCA-E, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da sentença às fls. 151/153 e acórdão às fls. 169/176, sob pena de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem prejuízo, intime-se a Procuradoria da Autarquia Ré, via malote digital, a respeito desta determinação. Após, comunicada a atualização, intime-se o autor, para em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0829888-41.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Alexandre de Arruda Mendonça - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Republica-se, tendo em conta a não inclusão dos advogados que patrocinam o réu Bradesco na publicação anterior: Desse modo, não poderia a ré, de fato, ser responsabilizada pelo pagamento de indenização referente ao período não coberto pela apólice, razão por que acolho a preliminar em comento para reconhecer a ilegitimidade da seguradora Bradesco Vida e Previdência S/A e, por consequência, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em relação a esta. Fixo honorários em favor do advogado da ré, no valor de R$ 3.000,00, cuja cobrança ficará suspensão em decorrência da gratuidade da justiça concedida ao autor. Diante do exposto, presentes os pressupostos processuais e demais condições da ação, dou por saneado o processo e passo à fixação dos pontos controvertidos, bem como à análise das provas postuladas pelas partes. 2. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória: a) existência de responsabilidade das rés por eventual risco assegurado por meio de contrato de seguro e os valores referentes às coberturas b) ocorrência do risco assegurado; c) existência de lesões físicas no requerente, origens/causas, suas extensões e eventual amparo contratual, com a respectiva expressão econômica. 3. ÔNUS PROBATÓRIO Cumpre observar que a relação jurídica existente entre as partes está caracterizada como sendo de consumo, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. Assim, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, tem-se que "consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (art. 2º) e "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção e montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços" (art. 3º). Sendo que serviço, por sua vez, "é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, tendo em vista que a lide tem origem em relação de consumo, nos estritos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, impõe-se a inversão do ônus da prova em favor do autor, porquanto se trata de parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências. 4. PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: a) Expedição do ofício postulado à fl. 745; b) Prova pericial e, para tanto, nomeio o Dr. Rodrigo Abdo, com endereço na Rua Jeribá, 750, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, telefone 99230.3699 , como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente, no prazo de cinco dias, proposta de honorários, devendo ser preferencialmente intimado pelo e-mail rodrigoperito@brturbo.com.br. As partes poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, nos termos do art. 465, § 1º, II e III, do CPC. Esclareço, ainda, que, em razão da inversão do ônus da prova, os honorários periciais serão antecipados pelas rés.

Processo 0830117-98.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Timoteo Pereira - Joana Arce Samaniego Pereira - Réu: Ricardo Fernandes de Almeida - Luiza de Fátima Salazar Gonçalves

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Assim determino: a) o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 20 de abril ; b) a intimação das partes para que se manifestem, em cinco dias, a respeito da intenção de usar a sala designada pela direção do foro. Após, voltem.

Processo 0832281-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fernando de Oliveira Santos Feitosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se quanto aos documentos de f. 232/236, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo se houve a satisfação integral do crédito.

Processo 0833349-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Luan Gustavo de Oliveira Alencar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

1. Expeça-se alvará conforme postulado às fls. 168/169. 2. Sem prejuízo, intime-se a executada para se manifestar a respeito do saldo remanescente apontado à fl. 169, em cinco dias.

Processo 0836423-20.2017.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Adjudicação Compulsória

Autor: João Braz de Menezes e outro

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

1. Comprovado o esgotamento das diligências ordinárias para localização da parte ré, defiro a citação editalícia e, por conseguinte, determino a expedição dos respectivos mandados citatórios e, em seguida, a sua publicação no DJe, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. 2. Caso decorra o prazo legal sem manifestação dos requeridos, nomeio, desde já, Curador Especial à parte citada por edital, o órgão da Defensoria Pública Estadual oficiante perante esta Vara, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, que deverá ser intimado, pessoalmente, para os fins devidos.

Processo 0838656-24.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Espólio Anna Rosa Montello Jardim

ADV: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Decisão de fls.240-241[...] Assim sendo, indefiro o pedido de designação de audiência conciliatória. 2. Nos termos do art. 782, § 3º, do CPC, defiro a expedição de ofício ao SPC e Serasa para inclusão do nome do devedor pelo valor atualizado da dívida ora executada, ciente a credora que deverá providenciar o recolhimento de eventuais verbas de custeio do serviço junto aos respectivos órgãos de proteção ao crédito. 3. De outro lado, indefiro a expedição de ofícios "para os órgãos competentes, informando que o veículo penhorado (fls. 213) se encontra com restrição de circulação (vide fls. 229/231) e deverá ser recolhido ao pátio do Detran/MS, assim que localizado (...)", uma vez que a restrição de circulação do veículo foi lançada por este Juízo diretamente no Sistema RENAJUD, o que dispensa outras providências junto ao órgão de trânsito competente. 4. Intimem-se, inclusive, para que a exequente requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0839038-85.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: L. P. C. Fundição e Usinagem Ltda - EPP

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

Com norte no § 3º do art. 134 do CPC, determino a suspensão do processo até a resolução do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em apenso.

Processo 0839174-48.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Granos Comércio e Representações Ltda - Leopoldo Fernandes da Silva Lopes - Exectdo: Carlos Rodrigues Pacheco

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Em sendo assim, homologo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o acordo celebrado entre partes às fls. 105/106 e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, b, c/c 924, III, ambos do CPC. Dou por transitada em julgado esta sentença pela preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0839954-22.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exectdo: A.T.C.C.F.

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

1. A tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD restou parcialmente frutífera, razão por que procedi, nesta data, à transferência do valor bloqueado para a conta única, conforme detalhamento que segue. 2. Na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a parte executada, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias.

Processo 0841150-17.2020.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Confidence Consultoria Administrativa Ltda

ADV: KARLA FERNANDES CATÔNIO (OAB 18079/MS)

1. Recebo o pedido de reconsideração às fls. 68/72 e, portanto, concedo à parte autora a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, sem prejuízo de aplicação do previsto no parágrafo único do artigo 100 do citado diploma legal, para o caso de eventual revogação do benefício. 2. Intime-se o requerido, acerca do mandado de pagamento, por oficial de justiça, para no prazo de 15 (quinze dias), efetuar o pagamento da quantia atualizada de R$ 8.177,66 (oito mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) bem como dos honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, conforme prevê o artigo 701 do CPC. 3. Sem prejuízo, deve constar no mandado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (artigo 701, §1º do CPC). 4. Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos (artigo 701, §2º do CPC). Ademais, o parágrafo 3º do CPC prevê que apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados. 5. Fixo multa de dez por cento, sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor, caso o réu opuser embargos à ação, de má-fé.

Processo 0841762-52.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: José Aparecido Ribeiro Guimarães - Ré: CRISTINA MARTINS SANTOS

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

intime-se a parte requerida para, no prazo de quinze dias, apresentar documentos idôneos suficientes para comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça postulada na contestação, conforme dispõe o § 2º do artigo 99 do CPC, especialmente, declaração de IR, demonstrativos de seus rendimentos, relação patrimonial, bem como outros documentos pertinentes aos gastos e despesas básicas mensais, sob pena de revogação da benesse.

Processo 0842119-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Regina Aparecida Gasal de Oliveira - Jhennifer Aparecida Pereira Oliveira - Jhonatan Pereira de Oliveira - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Exectda: Concessionária de Rodovia Sul-mato-grossense S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYENVALENTE CALEPS (OAB 8767/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Em análise aos autos, observo ser possível a liberação pretendida pelos credores, a despeito de se tratar de um cumprimento provisório de sentença, porquanto apenas aqueles recorreram do acórdão proferido nos autos principais, de modo que, em razão

da vedação ao reformatio in pejus, o crédito obtido não poderá ser reduzido. Diante disso, expeçam-se os alvarás postulados às fls. 114/115, inclusive para restituição dos valores a mais depositados pela executada. Após, aguardem-se em cartório até informação quanto ao trânsito em julgado da sentença.

Processo 0843885-23.2020.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autor: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

1. Ante a manifestação da parte autora às fls. 60/61, defiro a citação editalícia e, por conseguinte, determino a expedição do respectivo mandado citatório e, em seguida, a sua publicação no DJe, nos termos do art. 257 do CPC, com prazo de vinte dias. 2. Caso decorra o prazo legal sem manifestação do requerido, nomeio, desde já, Curador Especial à parte citada por edital, o órgão da Defensoria Pública Estadual oficiante perante esta Vara, em atendimento ao que determina o art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, que deverá ser intimado, pessoalmente, para os fins devidos.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0413/2021

Processo 0013999-42.2002.8.12.0001 (001.02.013999-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Jorge Tadeu de Barros Veneza - Réu: Paulo Cesar de Oliveira e outro

ADV: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLETINO (OAB 7919B/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

ADV: LAIS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI (OAB 8696/MS)

ADV: ARMANDO DE PAULA VIEIRA E SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

ADV: RITA DE C'ASSIA FREIRE GONCALVES

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

ADV: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Vistos, etc. F. 366/367: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel cuja titularidade pretende transferir. Após, tornem conclusos para análise do pedido de expedição de ofício. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0024301-52.2010.8.12.0001 (001.10.024301-1) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cynthia Folley Coelho - L.F.A.

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Vistos, etc. F. 202/205: Intime-se a parte exequente para apresentar a certidão atualizada e de inteiro teor da matrícula do imóvel (nº 21.943 do CRI de Macapá/AP), no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0035555-47.1995.8.12.0001/03 (001.95.035555-8/00003) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: S.F.R. - Exectdo: Cerealista Beles & Peixoto Ltda e outros - TerIntCer: Barbara Peixoto Beles e outro

ADV: JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO (OAB 159259/SP)

ADV: LEONARDO PALHARES AVERSA

ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

ADV: ALEXANDRE BARBOSA NOGUEIRA (OAB 242182/SP)

ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

ADV: CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE ALENCAR LARANJEIRAS (OAB 157121/SP)

Vistos etc. F. 848: Defiro a penhora do imóvel de matrícula de nº. 31.563 do CRI da Comarca de São João da Boa Vista/SP (f. 849/854), por simples termo nos autos, na forma do art. 845, § 1º do Código de Processo Civil/2015. Classifique-o no SAJ como "Termo de Penhora". Expeça-se certidão de inteiro teor do ato de penhora, intimando-se a exequente para, no prazo de 20 dias, comprovar sua averbação perante a matrícula do bem, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil/2015. Expeça-se mandado/carta precatória para avaliação do bem e intimação da parte executada, advertindo a parte que permanecerá como depositária do bem, até o deslinde do feito, com sua simples intimação da constrição judicial. Intimem-se da penhora eventuais ocupantes (possuidores) do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça questionar a que título se encontram no bem.

Processo 0037123-34.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Pedro Paulo Pinheiro de Lacerda - Exectdo: Pedro Pedrossian Filho

ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Vistos, etc. F. 340: Intime-se o exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a matrícula do imóvel apontado, de modo a comprovar a sua propriedade e evitar medidas prejudiciais a terceiros que não integram a lide.

Processo 0037463-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Katyuscia do Carmo Campos Leite

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1017/MS)

Vistos, etc. F. 409: Indefiro, porquanto o endereço apontado às f. 396 trata-se de endereço profissional dos patronos da executada, conforme se observa do substabelecimento de f. 397. Atendendo ao pleito da exequente às f. 399/400, com fulcro no princípio da cooperação e no dever inerente à atuação de todas as partes no processo (art. 77 do CPC), intime-se a executada para que atualize o seu endereço no cadastro dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0042465-60.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Engesil Construção e Sinalização Ltda e outros

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Vistos, etc. F. 215/216: Intime-se o exequente para apresentar a certidão atualizada e de inteiro teor da matrícula do imóvel (nº 5.604 do CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca), no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0045754-35.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joarez Rodrigues Ferreira

ADV: HUMBERTO AZIZ KAMOUCHE (OAB 6822/MS)

ADV: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)

ADV: NEY SERROU DOS SANTOS (OAB 7085/MS)

Vistos etc. F. 315/317: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL apresentou impugnação aos honorários propostos às f. 309/310, no valor de R$ 5.555,40, uma vez que o montante proposto pela expert se revela demasiadamente elevado. Pleiteia pela redução do montante, com a sua adequação a valores compatíveis com a natureza da demanda. Cabe esclarecer que os honorários periciais devem estar de acordo com a razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, o tempo exigido para a elaboração do laudo e peculiaridades locais, conforme farta jurisprudência. In casu, considerando o objeto da lide (tradução dos documentos necessários para instruir a carta rogatória para citação das requeridas ANA LÚCIA FONTOURA e CAROLINA FONTOURA ALZAGA explicitados às f, 294), reputo que o valor dos honorários fixados pela perita (R$ 5.555,40), consideradas todas as pontuações explicitadas às f. 326 comporta uma redução para R$ 3.500,00, montante razoável e suficiente à sua digna remuneração, dada a complexidade da causa e o trabalho a ser desempenhado. Outrossim, fixar valor menor de honorários é medida apta a inviabilizar a própria produção da prova, por acarretar a falta de interesse dos profissionais em realizar trabalho de tamanha responsabilidade. Sendo assim, reduzo os honorários periciais, fixando-os no valor de R$ 3.500,00. Ciência às partes e à perita. Com a preclusão desta decisão, intime-se a perita para que proceda às diligências para a realização da tradução, cumprindo conforme as determinações de f. 293/295. Em caso de discordância da perita, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0049891-65.2009.8.12.0001 (001.09.049891-8) - Monitória - Duplicata

Reqte: M.M.C.R.E.E. e outro - Reqdo: F.C.M.M.

ADV: OTÁVIO FURQUIM DE ARAÚJO SOUZA LIMA (OAB 146474/SP)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, acolho os embargos opostos nas f. 503/515, para julgar improcedente a ação monitória, e por consequência, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a requerente/embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0079803-10.2009.8.12.0001 (001.09.079803-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

F. 305: Nos termos do Tema 425 dos Recursos Repetitivos, determino à serventia que efetue a pesquisa pelo sistema INFOJUD e promova a juntada ao feito, conforme requerido pelo(a) exequente, da(s) última(s) declaração(ões) de imposto de renda da parte executada. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, deve ser anotado o sigilo apenas da resposta da Receita Federal, consoante teor do ofício-circular nº 126.664.075.0059/2019. Com a juntada das informações, intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 15 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de nova conclusão ou intimação da parte, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0126469-79.2003.8.12.0001 (001.03.126469-8) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Reqte: Marcos Antônio Lemes Correa

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos, etc. Diante das informações da certidão de f. 13, ficam cientes as partes de que futuras manifestações deverão ser dirigidas aos autos 0126469-79.2003.8.12.0001/0001 (sequencial 001). Deixo de ordenar o traslado completo das peças de f. 02/12, tendo em vista que compulsando os autos de sequencial 001, encontrei as seguintes correspondências entre as manifestações: f. 02/04 destes autos com f. 480/452 daqueles; f. 05 destes autos com f. 505 daqueles; f. 06 destes autos com f. 542 daqueles; e, por fim, f. 11 destes autos com f. 548 daqueles, tendo sido apreciado o pedido de penhora SISBAJUD em decisão de f. 549/550 naquele sequencial. Nesse passo, traslade-se somente o cálculo de f. 12 para os autos 0126469-79.2003.8.12.0001/0001, eis que, aparentemente, não constou tal atualização naquele sequencial. Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800001-41.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectda: Águas Guariroba S.A.

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

Vistos, etc. F. 371/379: Em respeito aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, manifeste-se a parte executada. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800062-96.2020.8.12.0001 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel

Autor: Number One Point Comércio de Alimentos Ltda - Ré: Gisele Baís e outros

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB 15134/ES)

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

1. Considerando a matrícula do imóvel apresentada às f. 216/224 e a ausência de insurgência da parte requerente, retifique-se o polo passivo para o fim de excluir CORIOLANO FERRAZ BAIS. 2. Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0800630-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ayslan Ramos Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição e depósito de fls. 546/549.

Processo 0801214-24.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por

Denúncia Vazia

Reqte: Paola Tumminelli da Costa Tortorelli - Reqdo: Luis Henrique de Sousa Rodrigues - Miguel Alves Rodrigues - Ana Maria de Sousa Rodrigues

ADV: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0801664-93.2018.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Délli Érik Souza Andrade - Adriana Balbino Ramos - Reqda: Eray Proença Muniz

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

F. 159/161: Nesta oportunidade verificou-se que o documento encartado à f. 161 encontra-se ilegível. Providencie o autor a juntada do referido documento de maneira a permitir a devida leitura das informações nele contidas. F. 168/169 e 170/171: Instados a especificarem provas, a requerida (f. 168/169) pugna pela produção de prova documental, testemunhal e depoimento pessoal dos requerentes. Por seu tempo, os requerentes pleiteiam a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte requerida. 1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal, por se tratar de prova absolutamente parcial, com baixo valor probatório, normalmente instruída e que costuma não diferir do conteúdo da inicial e das respostas. 2. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015, pois os documentos destinados a provar suas alegações deveriam ter sido juntados com a inicial (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 3. Defiro a produção de prova testemunhal, pois importante para a elucidação dos pontos controvertidos deste feito. As partes já apresentaram suas testemunhas às f. 170/174. Assim, após a juntada do documento mencionado no início desta decisão, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0802759-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises - Ré: Neuza Lourenço da Silva

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, em 15 dias.

Processo 0803007-22.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Hemerson Sampaio Nogueira

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Isto posto, homologo o acordo de f. 29/31 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0804625-02.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autora: Maria José Pires Ribeiro

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. I. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (f. 6/8) sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art.700, I e II do CPC/2015). II. Defiro, pois, de plano a expedição do mandado, com prazo de 15 dias úteis, nos termos pedidos na inicial (art. 701 do CPC/2015), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas (art. 701, §1º do CPC/2015). Não há mais previsão de isenção dos honorários, que fixo neste momento, no patamar de 5% do valor da causa (artigo 701 do CPC/15), mas que, em caso de não pagamento serão alterados. Poderá também o réu utilizar-se das benesses do artigo 916. III. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 701, § 2º do CPC/2015). IV. Caso sejam ofertados embargos, colha a manifestação da parte Requerente.V. Proceda-se a citação pela via postal (art. 246, I do CPC/2015). VI. Caso a parte Requerida pretenda requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, deverá observar, desde já, que para a concessão do benefício da Gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o. Inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos quecomprovarem insuficiência de recursos. O que indica não ser absoluta a presunção exposta no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz “(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”, por isto a parte está sendo alertada neste momento que o benefício somente será concedido caso apresentada prova da renda e da insuficiência de recursos da parte solicitante, o que poderá se dar através da apresentação de algum dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, balancete contábil (se pessoa jurídica) etc. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0804649-35.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Hospital Santa Marina LTDA - Reqda: Silvia Samara Gimenes Salamene

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

F. 153/154: Indefiro, porquanto a pesquisa requerida encerra pretensão de penhora de salários da executada, o que é admissível, conforme jurisprudência do STJ, apenas se a dívida tiver caráter alimentar, situação que não se verifica no caso concreto. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§1º, 3º e 4º, do CPC.

Processo 0805086-13.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Damião Leite - Reqda: Gilmara Santos Lima

ADV: CRISTIANO FERNANDES (OAB 15886/SC)

Fica a parte executada intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos às f. 293/295, no prazo de cinco dias.

Processo 0806300-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sobre devolução de guia de levantamento emitida às f. 228, devolvida com o motivo do cancelamento: Não foi possível efetuar o pagamento nesta conta. Favor informar outra, manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 dias.

Processo 0806445-90.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Marilucia Aragão Lorentz da Silva e outro

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

F. 46: Observa-se que foi noticiado o óbito da parte requerida (certidão às f. 38), com pedido de sucessão processual pelo ESPÓLIO DE JACINTO HONÓRIO SILVA NETO, representado pelo inventariante RODRIGO MAIA JACINTO. Defiro o pedido e determino que o cartório proceda à retificação do polo passivo no cadastro dos autos. Intime-se o inventariante para que regularize a sua representação processual nestes autos, juntando a procuração outorgada ao(s) seu(s) patrono(s), no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806601-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente.

Processo 0807752-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0364585-97.2008.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Exectda: Sistema Factoring Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Considerando o depósito realizado (fls. 58/60), fica a parte a autora intimada para dizer se concorda ou apresentar impugnação à quantia depositada (CPC, art. 526, § 1º).

Processo 0807952-86.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Daiane Pelzl de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

F. 206/207: Manifeste-se a parte executado. No caso de persistir a controvérsia das partes quanto ao valor efetivamente devido, remetam-se os autos à contadoria Judicial. Com a apresentação do cálculo, intimem-se as partes para manifestação e, após, tornem conclusos. Indefiro o levantamento do valor depositado, pois que, recentemente, nos autos nº 0837738-83.2017.8.12.0001 e 0011085-43.2018.8.12.0001, foram autorizadas as transferências de valores depositados nos autos em favor do exequente, em situação similar à presente e, posteriormente constatou-se haverem sido por este percebidos valores a maior, caracterizando evidente locupletamento.

Processo 0808013-10.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Joel Gonçalves do Nascimento

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)

ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Vistos, etc. 1. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para, no prazo de quinze dias úteis, contados na forma do artigo 231 e art. 335, inciso III, do CPC, contestar(em) a ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial ou, no mesmo prazo de 15 dias, mas contados da citação, nos termos do art. 62, inciso II da Lei nº. 8.245/1991 e art. 1.046, § 2º do CPC, requerer(em) a purgação da mora, caso não tenha utilizado desta faculdade nos 24 meses anteriores à esta ação, hipótese em que deverá efetuar, independente de cálculo, o depósito judicial, incluídos: a) aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação, corrigidos monetariamente; b) as multas ou penalidade contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; d) as custas e os honorários advocatícios do advogado do locador, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Caso haja o depósito para efeito de purgação da mora, intime(m)-se o(s) autor(s) a manifestar (em)-se em cinco dias, sob pena de concordância tácita. Se houver impugnação, apresentando saldo remanescente, intime(m)-se o(s) requerido(s) a complementar em dez dias, sob pena de ser decretada a rescisão e despejo. 2. Caso a parte Requerida pretenda requerer os benefícios da Gratuidade da Justiça, deverá observar, desde já, que para a concessão do benefício da Gratuidade da Justiça não basta a apresentação da declaração de pobreza. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5o. Inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. O que indica não ser absoluta a presunção exposta no artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil/2015. Ademais, o art. 99, § 2o, do CPC, parte final, determina que compete ao juiz "(...) antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos", por isto a parte está sendo alertada neste momento que o benefício somente será concedido caso apresentada prova da renda e da insuficiência de recursos da parte solicitante, o que poderá se dar através da apresentação de algum dos seguintes documentos: carteira de trabalho, holerite de pagamento, declaração de imposto de renda, balancete contábil (se pessoa jurídica) etc. 3. Defiro à parte autora os benefícios da prioridade de tramitação. Lance-se a respectiva tarja. Intime(m)-se. Cumpra-se. Campo Grande, 14 de abril de 2021

Processo 0808733-74.2021.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Compromisso

Reqte: Alair da Cruz Jacobs

ADV: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB 18433/MS)

ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)

Nos termos do art. 382, § 1º, do CPC, cite-se a parte ré para apresentar os documentos requeridos pela autora, em quinze dias, ficando advertida que neste procedimento não se admite defesa ou recurso, nos termos do parágrafo 4º, do supracitado dispositivo.

Processo 0809687-62.2017.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Reqte: Osmano Cezar de Oliveira - Reqdo: Joel de Paula Matos e outro

ADV: JUCELINO VALERIO (OAB 10764/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vistos, etc. Diante do não atendimento da intimação de f. 501, conforme certidão de f. 502, intime-se a parte requerente, pelos correios e pelo Diário da Justiça, para, em 5 dias, dar regular andamento ao processo (cumprir as determinações de f. 497), sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0809793-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Dejanira de Amorim Portela - Sandra Mara Taborda Serra - Réu: Diego Lima Agência de Viagens

ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da complementação do preparo inicial, no valor de R$ 342,75, cujo boleto encontra-se disponível à fl. 58, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0810062-68.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Marcelina Oliva Ferreira - Exectdo: Fábio Leandro Baumgartner

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição e depósito de fls. 546/549.

Processo 0810518-08.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840578-71.2014.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Arqueiro Gestão Patrimonial Ltda - Me - Embargdo: Henge Construções Ltda e outro

ADV: AMANDA DE MELO LEITE (OAB 20250/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ALUIZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, nota-se que com a emenda à inicial às f. 37, houve a inclusão de EVANDRO LUIS COLDEBELLA no polo passivo, o qual não foi devidamente citado da decisão de f. 39/40. Nesse passo, ao cartório para inclusão da parte no cadastro do processo e sua devida citação no teor de f. 39/40. Após manifestação, manifeste-se a parte embargante no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811559-73.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Carra & Carra Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

1. Restando documentalmente comprovados a mora da parte ré (f. 47/50) e a existência do contratos com cláusula de reserva de domínio (f. 30/37), assim como a existência neste, de previsão de vencimento antecipado da dívida em caso de atraso no pagamento, defiro liminarmente a busca e apreensão do bens discriminados nos contratos supra, depositando-se os mesmos em mãos da parte autora. 2. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811565-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Exeqte: Carra & Carra Ltda

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)

Intime-se a parte autora para, em quinze dias, juntar aos autos, por se tratarem de documentos essenciais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção, sem resolução de mérito, cópia do protesto do título que tem como causa o contrato em discussão nos autos. Transcorrido o prazo conferido, e cumprida ou não a determinação supra, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811629-66.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adão Vicente dos Santos e outro

ADV: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de trinta dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0813718-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Vanusa Moreira dos Santos

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 17403A/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Fica a Requerente intimada da remessa da carta precatória à Comarca de Paranaíba/MS, via SCDPA, conforme extrato de f. 187, distribuída sob o nº 0000927-67.2021.8.12.0018, para seu acompanhamento junto ao Juízo Deprecado.

Processo 0814372-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carolina Garcia Ribeiro - Alexandre Oliveira e outros - Réu: Edmilson José da Silva Júnior

ADV: CELIANA SILVA (OAB 39419/GO)

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

Assim sendo, não conheço da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às f. 140/150, por intempestiva. Ao Cartório para cumprir as determinações constantes da decisão de f. 139

Processo 0815898-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jorge da Silva Meira - Exectdo: Juhá Engenharia Ltda, Na Pessoa do Sócio Uilson Domingos Simioli

ADV: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7352/MS)

Fica a parte exequente intimada acerca da manifestação da parte executada À f. 115.

Processo 0815900-50.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801595-32.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Sobre devolução de guia de levantamento emitida às f. 191-194, com o motivo do cancelamento: 2089 - CONTA DE CREDITO NAO LOCALIZADA, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 05 dias.

Processo 0816109-48.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0050054-11.2010.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Adilson Cavalheiro - Embargda: Renilda Ota Miyasato e outro

ADV: JOÃO FRANCISCO (OAB 335081/SP)

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Da análise dos autos, nota-se que com a emenda à inicial às f. 27/29, houve a inclusão de MARCELO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA (f. 27/29) no polo passivo, o qual não foi devidamente citado da decisão de f. 30. Nesse passo, ao cartório para inclusão da parte no cadastro do processo e sua devida citação no teor de f. 30. Após manifestação, manifeste-se a parte embargante no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0819351-83.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833955-20.2016.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: R.P.A. - Embargda: S.M.M.V.

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos etc. 1. F. 96/98: Indefiro o pedido de suspensão do feito, tendo em vista que a existência de Recurso Extraordinário pendente de julgamento, por si só, não enseja a vinculação do juízo a qualquer decisão vindoura, mormente em se tratando de questão que não teve a repercussão geral reconhecida. 2. O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0820127-93.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: ANTONIO GUIMARAES -ME - Exeqte: Guacira Moura Braga e outro - Reqdo: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BRAGA e outro - Exectdo: Antonio Guimarães - ME

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: MARCIO DA SILVA FRAGA (OAB 82197/RS)

Vistos, etc. F. 362: Defiro. Promova-se a expedição de termo de cancelamento da averbação incidente sobre os imóveis descritos nas matrículas nº. 56.222 (Av. 04), nº 56.223 (Av. 02) e nº 56.224 (Av. 02), do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição. Ressalto, contudo, que sobre o procedimento de cancelamento da averbação no Cartório de Registro de Imóveis incidem emolumentos, de forma que a efetiva baixa deverá ser promovida e custeada pelo interessado. Por fim, diante da ausência de manifestação da parte executada (f. 375), intime-se o exequente para cumprir o item 3 da decisão de f. 357/358.

Processo 0821266-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autora: Maria Elizabeth Mitsuko Kurokawa Ricco - Réu: Mais Q Cafe Tomazoni Ltda

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

F. 81/83: Ao exequente para manifestar-se à resposta do sistema RENAJUD. 1.Não localizados automotores, intime-se

o exequente para dar regular andamento à execução, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, na forma do art. 921, §§ 1º, 2º e 4º, do Código de Processo Civil. 2.No caso de serem localizados automotores, ao exequente para indicar aquele(s) que efetivamente pretende ver penhorado(s), inclusive porquanto esta circunstância tem implicações na fixação dos ônus sucumbenciais em sede de eventual embargos de terceiro. Para efetivação da penhora, contudo, reputo necessária a expedição de mandado, para efetiva apreensão e depósito do bem, preferencialmente em poder da parte exequente, a qual deverá acompanhar, portanto, o cumprimento do aludido mandado. No caso de assim não proceder, o bem deverá ser depositado em poder do próprio executado. Reputo inviável a penhora meramente virtual pelo sistema RENAJUD, tendo em vista que o automotor, para ser constritado, deve estar em poder do executado, primo, haja vista que a penhora pressupõe a efetiva apreensão do bem e secundo, por não ser o cadastro do órgão de trânsito prova de propriedade, em especial por se tratar o veículo de bem móvel, cujo domínio se transfere pela simples tradição. Isto posto, insistindo o exequente na penhora do(s) automotor(es), expeça-se mandado de penhora e avaliação daquele(s) que o credor indicar, bem como de intimação da parte executada acerca da constrição judicial. Realizada a penhora, tornem conclusos para anotação no sistema RENAJUD. 3. Por fim, acaso onerado(s) o(s) automóvel(is) com alienação fiduciária, para determinar se é caso de penhora do veículo ou de eventuais direitos, é necessária a expedição de ofício ao DETRAN, solicitando informações a respeito da alienação fiduciária noticiada no cadastro do veículo, o que fica determinado.

Processo 0821791-81.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Valdir Azevedo Martins

ADV: PRISCILA MOREIRA (OAB 21256/MS)

Posto isso, decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas, por serem o autor beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 34). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelar de lei.

Processo 0824187-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Alessandra Magalhães Batista - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Expediente: Intimando a parte requerida para ciência acerca da certidão de fl. 219, a seguir transcrita: CERTIFICO, para os devidos fins, que os valores referente aos honorários periciais foram restituídos à fl. 208.

Processo 0824655-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Reqte: Luciano Rondon Ferraz

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Sem custas. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente.

Processo 0825849-98.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Andre Mariani - Reqdo: Valdecir Antonio de Oliveira Souza e outro

ADV: SEBASTIÃO ANDRADE FILHO (OAB 2288/MS)

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0826172-69.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria do Carmo da Silva Santos e outro

ADV: PAULA NÉLLY MOURA DO VALE (OAB 21674/MS)

ADV: VINICIUS CATELAN RIBEIRO (OAB 22421/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Vistos, etc. Com a juntada de documentos de f. 95/97, à serventia para que promova a citação do requerido e dos confrontantes, pelos correios, com aviso de recebimento (observando que também devem ser citados os cônjuges quando houver), para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil. No mais, proceda-se o integral cumprimento do despacho de f. 44/49. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827171-85.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Cartão de Crédito

Reqte: Nathaly Alves da Silva Plöger - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

F. 151/275: Prejudicado, porquanto já proferida sentença nos autos, a qual inclusive já transitou em julgado. Transcorrido o prazo para extração de cópias e certidões, nos termos do art. 383, do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de lei. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0827344-80.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Valter Claudino Dias e outro - Reqdo: Miguel Quintana e outros

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

ADV: GUILHERME BARBOSA DELMONDES DE MORAES (OAB 23374/MS)

O art. 11, da Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, autoriza a realização presencial apenas dos seguintes atos processuais, a partir de 08 de setembro de 2020, observadas as orientações pertinentes, constantes do Plano de Biossegurança anexado a esta Portaria: I audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial fundamentada; II sessões presenciais de julgamento no Tribunal e nas turmas recursais, envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial e desde que autorizado pelo presidente do respectivo órgão; III cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco; IV perícias, entrevistas e avaliações observadas as regras e limitações previstas no item 12.4 do Anexo desta Portaria; Tendo esta vara e Juízo privativo competência cível residual, resulta evidente que não se enquadra em nenhuma das hipóteses supra que autorizam a realização de audiências presenciais. Por seu turno, a realização de audiência mediante videoconferência ou de audiência telepresencial, salvo as hipóteses discriminadas em seus incisos, demanda requerimento das partes, nos termos do art. 3º, da Resolução CNJ de nº 354, de 19.11.2020, podendo haver oposição a sua realização, em manifestação fundamentada, nos termos do parágrafo único, do dispositivo em comento, litteris: Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação; e V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. Em tal situação, intime(m)-se a(s) parte(s) para manifestar(em) se insiste(m) na produção da prova oral requerida. Em caso negativo, e não havendo outras provas a serem produzidas, intimem-se os litigantes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de quinze dias. Após, tornem conclusos para sentença. Havendo insistência na produção da prova oral, diante da permanência do estado de pandemia e da vedação da realização de audiências presenciais, apesar da sinalização do atual Presidente do TJMS, conforme teor de seu discurso de posse, de retorno para breve dos trabalhos presenciais, manifestem as partes se pretendem a realização da audiência de instrução na modalidade telepresencial. Em caso afirmativo, tornem conclusos para designação da audiência telepresencial ou mediante videoconferência, anotando VIDEOCONFERÊNCIA no campo OBSERVAÇÃO DA FILA, a fim de facilitar a localização do processo. Manifestada oposição à realização do ato por videoconferência, remetam-se os autos à fila AG DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA COVID-19, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, observando que os processos na referida fila terão prioridade na designação da audiência de instrução, quando do retorno dos trabalhos presenciais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0828840-13.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Gilberto Mendes Araújo

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

Vistos, etc. F. 69 e 74: Anote-se. No mais, aguarde o decurso do prazo para manifestação do requerente (certidão às f. 73). Em caso de inércia, intime-se a parte requerente, pelos correios e pelo Diário da Justiça, para, em 5 dias, dar regular andamento ao processo (manifestar sobre a juntada de AR às f. 71), sob pena de extinção e arquivamento. Ressalto que, nos termos do art. 274, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830164-04.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Edna Aparecida da Silva Mascarenhas - Maiquel Prado Mascarenhas

ADV: MAIRON FELIPE NETTO (OAB 24327/MS)

Vistos, etc. 1. F. 135: Conforme se observa das juntadas de AR às f. 126/127, as cartas de citação foram recebidas por pessoa estranha à lide. Portanto, não é possível o reconhecimento da validade da citação dos requeridos. Intime-se a parte requerente para apresentar novo endereço dos requeridos ADRIANA COELHO e CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA ou requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Ao Cartório para proceder à citação do confrontante MOACIR ALVES MAIA (endereço às f. 65). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0831498-83.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Reqte: ELVIS GIMENES PAIVA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: RICARDO MARCELINO SANTANA (OAB 9205/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do cancelamento da guia de levantamento, motivo: CONTA DE CREDITO NÃO LOCALIZADA.

Processo 0832489-83.2019.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Autor: Breno Cancian Nunes - Réu: William Franco Barbosa
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)
ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)
Intimação da parte embargante - requerida para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 227-232.

Processo 0832873-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Paulo Henrique da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca da peça apresentada pelo réu, às fls. 480-524.

Processo 0833181-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Gráfica e Editora Alvorada Ltda
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

F. 304: Expeça-se carta de intimação conforme solicitado pela exequente. Com a resposta, intime-se a exequente para requerer conforme entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. F. 305/306 e F. 342/345: Defiro o pedido de reserva de crédito em favor do credor BANCO DO BRASIL S/A. Anote-se. Considerando a discussão suscitada pela exequente UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, deixo consignado que, da análise da matrícula atualizada do imóvel penhorado (f. 330/335), o direito de preferência lhe assiste. Isto porque a mera existência de averbação premonitória (AV.07-M.47.538 f. 332) em favor do BANCO DO BRASIL S/A apenas atesta o ajuizamento da ação de execução em desfavor da ora executada, destinada a levar este fato ao conhecimento de terceiros, mas não equivale a penhora, de modo a garantir ao credor o direito de preferência nos termos do art. 908 do Código de Processo Civil. Eis o entendimento jurisprudencial sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO DE CREDORES. PENHORA. PREFERÊNCIA. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. A averbação premonitória - introduzida no CPC/1973 pela Lei Federal n. 11.382/2006 - tem a inequívoca finalidade de proteger o credor contra a prática de fraude à execução, afastando a presunção de boa-fé de terceiros que porventura venham a adquirir bens do devedor. 2. Uma vez anotada à margem do registro do bem a existência do processo executivo, o credor que a providenciou obtém em seu favor a presunção absoluta de que eventual alienação futura dar-se-á em fraude à execução e, desse modo, será ineficaz em relação à execução por ele ajuizada. 3. O termo "alienação" previsto no art. 615-A, § 3º, do CPC/1973 refere-se ao ato voluntário de disposição patrimonial do proprietário do bem (devedor). A hipótese de fraude à execução não se compatibiliza com a adjudicação forçada, levada a efeito em outro processo executivo, no qual se logrou efetivar primeiro a penhora do mesmo bem, embora depois da averbação. 4. O alcance do art. 615-A e seus parágrafos dá-se em relação às alienações voluntárias, mas não obsta a expropriação judicial, cuja preferência deve observar a ordem de penhoras, conforme orientam os arts. 612, 613 e 711 do CPC/1973. 5. A averbação premonitória não equivale à penhora, e não induz preferência do credor em prejuízo daquele em favor do qual foi realizada a constrição judicial. 6. Recurso especial provido. (REsp 1334635/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 24/09/2019) Assim sendo, deve ser respeitada a anterioridade da penhora averbada em favor da aqui credora (R.09-M.47.538 f. 333).

Processo 0833436-06.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqdo: Ivanildo Vasconcelos e outro
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JÚNIOR (OAB 7208/MS)

Com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833647-13.2018.8.12.0001 - Monitória - Cessão de Crédito
Autor: José Augusto Roriz Braga e outro
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (OAB 4935/DF)
ADV: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
ADV: ANGELO LONGO FERRARO (OAB 37922/DF)

Vistos etc. F. 172/176: Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de f. 163/167, formulado pelo embargante DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, pois a parte apenas reiterou os mesmos fundamentos expostos em seus embargos de f. 57/68, inexistindo motivo para alteração do convencimento do juízo quanto à legitimidade do embargante neste feito. Assim sendo, mantenho hígida a decisão de f. 163/167. Ciência às partes. Certificada a preclusão desta decisão, tornem conclusos para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0833924-58.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0833436-06.2020.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Oséias Marques Bispo
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR (OAB 7208/MS)
ADV: THIAGO MONTEIRO YATROS (OAB 15845/MS)

Vistos, etc. Face a decisão de f. 154, recebo o presente feito nesta Vara Cível, a fim de evitar-se decisões conflitantes. Apense-se aos autos de nº 0833436-06.2020.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0834999-45.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Ronaldo Ribeiro de Castro e outros
ADV: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)
ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)
ADV: MARINA AMORIM ARAUJO (OAB 17970/MS)
ADV: RENATA ALVES AMORIM (OAB 19102/MS)

F. 437/438: Intimem-se as partes exequente e executada, conforme requerido.

Processo 0835520-77.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815606-95.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ademir da Guia de Sousa Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Vistos, etc. F. 115/123: Cientifiquem-se as partes.

Processo 0837744-32.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Reqda: Luciana dos Santos Silva

ADV: TIAGO FLORENTINO BALTA (OAB 17389/MS)

ADV: DANIEL LEONARDO LOBO DOS SANTOS (OAB 17370/MS)

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Vistos, etc. F. 223/224: Defiro a penhora de eventuais direitos do executado sobre o imóvel de matrícula nº 13.430 (f. 225/227), mediante termo nos autos, nos termos do art. 845, § 1º, do CPC, devendo ser promovida a intimação da executada e seu cônjuge, se caso for. O registro da presente penhora compete à própria parte exequente, na forma do art. 844, do CPC. Defiro, também, a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante requerido à f. 223.

Processo 0838579-49.2015.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: João Ferreira dos Santos - Reqdo: Manoel Daniel D'Anunciação

ADV: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

É o relatório. Passo à organização e saneamento do processo. 1. F. 201/202: Anote-se no cadastro dos autos. 2. Não há preliminares a serem analisadas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015). 3. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados ao exercício de posse mansa e pacífica no imóvel, pelo requerente, bem como o seu lapso temporal (requisitos para a declaração de usucapião do bem). 4. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada em desfavor de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e à parte requerida quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do requerente. 5. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 6. Intimadas as partes para especificarem as provas que pretendem produzir (f. 189), o curador especial, em nome do requerido e do confrontante MANOEL DANIEL DANUNCIAÇÃO, pleiteou pelo julgamento antecipado da lide (f. 191/193), e o requerente pleiteou pela produção de prova documental e testemunhal (f. 196/197). 6.1. Quanto ao pedido de prova documental, devo alertar que a produção da prova somente pode ser analisada (deferida ou não) quando da juntada aos autos, já que somente admitida nesta fase processual quando atendidos os requisitos do art. 435 do Código de Processo Civil/2015, pois os documentos destinados a provar suas alegações deveriam ter sido juntados com a inicial (art. 434 do Código de Processo Civil/2015). 6.2. Defiro a produção de prova testemunhal, pois importante para a elucidação dos pontos controvertidos deste feito. 7. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839245-84.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Andréia Vieira Freitas

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

F. 183: Nos termos do Tema 425 dos Recursos Repetitivos, determino à serventia que efetue a pesquisa pelo sistema INFOJUD e promova a juntada ao feito, conforme requerido pelo(a) exequente, da(s) última(s) declaração(ões) de imposto de renda da parte executada. Ante a determinação supra, que implica na quebra do sigilo fiscal da parte executada, deve ser anotado o sigilo apenas da resposta da Receita Federal, consoante teor do ofício-circular nº 126.664.075.0059/2019. Com a juntada das informações, intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 15 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, independentemente de nova conclusão ou intimação da parte, passará a ter curso a prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC/2015.

Processo 0841319-14.2014.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Flytour Agência de Viagens e Turismo Ltda - Reqdo: Pedra's Serviços e Turismo Ltda ME e outros

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: DENISE MARIN (OAB 141662/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Vistos, etc. F. 222: Em respeito aos princípios do contraditório e da vedação de decisão surpresa, previstos nos arts. 9º e 10, do CPC, manifestem-se os demais requeridos ao pedido de desistência do autor. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0841919-25.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031823-62.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jeci Silveira de Barcelos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

F. 575/577: Indefiro, por já estar garantido o cumprimento de sentença por seguro bancário, conforme se extrai de f. 550/559. F. 488/561: Manifeste-se o exequente à impugnação ao cumprimento de sentença e documentos que a instruíram.

Processo 0842524-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Melke & Prado Advogados Associados - Exectdo: Wanderley Luiz Sebben - TerIntCer: Luiz Gustavo Ruggier Prado e outro

ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: EDUARDO REZENDE CAMPOS (OAB 20092A/MS)

ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade

ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa.

Processo 0843995-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800062-96.2020.8.12.0001) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Mariana Bais Mujica e outros

ADV: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)

Vistos, etc. Em virtude do reconhecimento de conexão às f. 149, recebo o presente feito nesta Vara Cível. Apense-se aos autos de nº 0800062-96.2020.8.12.0001, para apreciamento conjunto e regular prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0844415-32.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Banco Volkswagen S/A e outro

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: BRUNO MENDES COUTO (OAB 16259/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TELXEIRA (OAB 160435/RJ)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 02/06/2021, às 09:30h com o perito Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda situado à rua Treze de maio, nº 2500, sala 1307, 13º andar, centro, telefone: (67)3389-3000, Campo Grande-MS, destinados a download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0409/2021

Processo 0801459-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Edson Eugenio - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801470-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Roberval Veras de Carvalho - Réu: V4 Veículos Eireli

ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)

ADV: ELAYNE CRISTINA DA SILVA MOURA (OAB 13805/MS)

ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801679-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802493-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Willian Macedo Neves de Lucena

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804436-24.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ronir Ribeiro da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. F. 34/56: Conforme já determinado às f. 29, intime-se a requerente para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0804782-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805805-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Sara Benedita de Oliveira - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: CARLA IVO PELIZARO (OAB 14330/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805832-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jorge Ricardo Almeida - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806153-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Banco BMG SA

ADV: ELIANA SOARES CARNEIRO (OAB 17269/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807271-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Farid Kalaf - Ré: Banco BMG SA
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807542-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Joel Graciano de Lourde
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808636-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.
ADV: LUÍS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO (OAB 16780/MS)
ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)
Vistos, etc. F. 34/56: Conforme já determinado às f. 29, intime-se a requerente para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0822688-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Ag Gastronomia Ltda. Epp - Reqdo: Copagaz Distribuidora de Gás S.a.
ADV: LUIZA CAROLEN C. FACCIN (OAB 13757/MS)
ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
ADV: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA (OAB 2921/MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839744-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
Vistos, etc. F. 34/56: Conforme já determinado às f. 29, intime-se a requerente para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para deliberações.

Processo 0842142-75.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Atraso de vôo
Reqte: Maicon Thomé Marins e outros - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: MAICON THOMÉ MARINS (OAB 11686A/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0410/2021

Processo 0802757-23.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0802758-08.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. declarar a inexistência do contrato nº 787893757, com a consequente nulidade dos descontos a ele referentes; 2. condenar o requerido à restituição em dobro dos montantes descontados indevidamente (relativos ao contrato mencionado no item 1), cujos valores devem ser corrigidos pelo IGPM/FGV desde a data de cada desconto e acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação; 3. condenar o requerido ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso. Considerando a sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0802758-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Margarida Acosta
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
3. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. declarar a inexistência do contrato nº 786403713, com a consequente nulidade dos descontos a ele referentes; 2. condenar o requerido à restituição em dobro dos montantes descontados indevidamente (relativos ao contrato mencionado no item 1), cujos valores devem ser corrigidos pelo IGPM/FGV desde a data de cada desconto e acrescidos de juros de mora, nos termos do art. 406 do Código Civil, desde a citação; 3. condenar o

requerido ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso. Considerando a sucumbência mínima da requerente, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0805483-38.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Gileno de Almeida Costa Nonato - Ronilda Galvao Modesto Nonato - Réu: Comercial de Alimentos Carrefour Ltda - Lg Eletronics de São Paulo Ltda.

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

ADV: PATRÍCIA SHIMA (OAB 125212/RJ)

ADV: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB 110501/RJ)

Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na presente ação. Com isso, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 22), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0806521-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Andrews Crislley de Carvalho Reis

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Considerando a inércia da parte requerente, bem como a sua desídia para com o bom andamento do processo, decreto a extinção do feito, sem resolução de mérito, por abandono, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0806900-26.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Francirlei Feitosa Silva - Réu: Daniel Amaral Lemos Nantes

ADV: JOÃO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1.julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais; 2.condenar o requerido ao pagamento de danos morais, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento, isto é, da prolação da presente sentença, e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir do evento danoso. A sucumbência é recíproca, posto que o pedido de indenização por danos morais foi julgado improcedente e, em relação aos danos morais, o autor pleiteou pela indenização no valor de R$ 20.000,00, mas obteve êxito no arbitramento da quantia de R$ 10.000,00, o que significa que decaiu de 2/3 de sua pretensão total. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de 2/3 das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e o requerido aos 1/3 restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 71), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0810452-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marianne Pereira Matiassi - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos da fundamentação acima exposta, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sendo que estes fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, §§ 2º e 6º, do Código de Processo Civil/2015. A exigibilidade das verbas acima fica suspensa diante da concessão da gratuidade da Justiça em favor da requerente às f. 55 (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as cautelas de lei.

Processo 0814149-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rafael Menas da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por RAFAEL MENAS DA SILVA, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o autor foi beneficiado pela gratuidade da Justiça, conforme decisão de f. 31/35. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0817426-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA (OAB 232987/SP)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por TAMIREZ MARCELA PINHEIRO CARRASCO, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados

em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora foi beneficiada pela gratuidade da Justiça, conforme decisão de f. 55/59. F. 191: Autorizo o levantamento da importância depositada, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do perito ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0820559-68.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Malquiel de Camargo - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: CHRISTIAN DA COSTA PAIS (OAB 15736/MS)

Isto posto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação na verba sucumbencial, por ser o autor beneficiário da gratuidade da Justiça (f. 28), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0821227-73.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alzira Farias Barreto - Réu: Calcard Administradora de Cartões de Crédito Ltda.

ADV: ANDRÉ PERUZZOLO (OAB 15707A/SC)

ADV: CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA (OAB 38266/PR)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: ANA VARELA REGGES (OAB 47359/SC)

ADV: MATEUS CRISTIANO MARTINS (OAB 97235/RS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 91), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0826270-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, pela parte autora, ora desistente, ficando suspensa, contudo, a exigibilidade das verbas sucumbenciais, por ser a requerente beneficiária da gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0826657-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Marcelo Cazali Dal Pupo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

2. DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a requerida à reparação por danos morais, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados pelo IGPM/FGV a partir do arbitramento e acrescidos de juros de mora, na forma do art. 406, do Código Civil, a partir da citação (f. 40 23.08.2019). Com isso, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0827100-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: José Aguilar Monteiro Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

3. DISPOSITIVO Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a requerida ao pagamento no valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deve ser corrigido pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso (13.07.2020, data do acidente), acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação (23.09.2020, f. 97). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0829065-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Condomínio

Autor: Raul Marcelo Camargo

ADV: DOMINGOS SÁVIO CORRÊA PISTÓRIO (OAB 23102/MS)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários, por não ter se aperfeiçoado a relação processual e/ou por não ter parte requerida constituído advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas de lei, arquivem-se.

Processo 0829627-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido formulado por ELIANE DOS SANTOS SILVA,

decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a autora foi beneficiada pela gratuidade da Justiça, conforme decisão de f. 35/39. F. 186: Autorizo o levantamento da importância depositada, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do perito ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0829896-47.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Adriano Araújo Villela - Réu: Claro S.A.

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

Com efeito, a parte autora, ora recorrente, requereu indenização em danos morais de R$ 30.000,00, tendo tido êxito em obter apenas R$ 10.000,00, o que mostra que foi recíproca a sucumbência, conforme entendimento esposado na sentença. Tal entendimento decorre do disposto no art. 292, inciso V, do CPC, que passou a exigir a fixação de valor certo inclusive para o pleito de indenização por danos morais, não mais admitindo pedido impreciso ou meramente sugestivo, litteris: “Art. 292: O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: (...) V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; (...)” Diante desta nova disciplina dos danos morais, diversa daquela dada pelo Código de Processo Civil de 1973, passou a doutrina a interpretar que, se o autor, exemplificativamente, pleitear R$ 100 mil de indenização, e ganhar apenas R$ 10 mil, terá sucumbido de R$ 90 mil, devendo portanto, suportar os ônus sucumbenciais relativamente a esta quantia. Tal interpretação tem finalidade moralizadora, pois que busca responsabilizar efetivamente as partes pelo que pleiteiam em juízo, evitar lides temerárias e buscando, por fim, inibir a indústria do dano moral. Na esteira deste entendimento, cumpre salientar que, com a edição do Novo Código de Processo Civil, em especial diante do disposto no art. 262, inciso V, do CPC, há judiciosos entendimentos no sentido de que foi revogada a Súmula 326 do STJ. Nesse sentido, aliás, tem se manifestado a remansosa jurisprudência: “ÔNUS SUCUMBENCIAIS Aplicação da Súmula 326 do STJ Descabimento A Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça é de 2006, quando vigente o Código de Processo Civil de 1973, que não exigia quantificação da verba indenizatória por dano moral - Código de Processo Civil de 2015 que passou a impor, de forma expressa, o valor pretendido, inclusive, na ação indenizatória por dano moral (artigo 292, V) - Acolhimento em montante inferior ao postulado que influi na distribuição da sucumbência, tal como concluiu o Juízo Recursos parcialmente providos.” (TJSP; Apelação Cível 0018159-41.2012.8.26.0011; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2018; Data de Registro: 15/03/2018) (destacou-se). _____ “INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Ilegitimidade da autarquia para figurar no polo passivo, porque sua atribuição é para manter ou conservar o serviço de água pluvial. Legitimidade passiva do município (art. 30, V, da CF). Queda de pedestre em razão do espaçamento entre as grades do bueiro. Nexo de causalidade comprovado. Culpa exclusiva da vítima inexistente. Responsabilidade objetiva do Estado configurada (art. 37, §6º, CF). Indenização por danos morais mantida em R$4.000,00. Juros de mora incidentes sobre a condenação que devem ser calculados conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Não aplicação da Súmula 326 do STJ, em razão do art. 292, V, do CPC. Sucumbência também da autora. Honorários advocatícios arbitrados por equidade (CPC, art. 85, §8º). Recurso de uma das rés provido, provido em parte o da outra e o da autora. (...) A Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça (Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca) é de 2006, quando então vigente o Código de Processo Civil de 1973, que não exigia quantificação da verba indenizatória por dano moral. O Código de Processo Civil de 2015, por sua vez, passou a exigir, de forma expressa, o valor pretendido, inclusive, na ação indenizatória por dano moral (artigo 292, V). Sendo assim, tratando-se de pedido certo e determinado, o acolhimento em montante inferior ao postulado influi na distribuição da sucumbência, tal como concluiu o douto Juízo a quo, de modo que o pedido de reforma não prospera.” (TJSP; Apelação 1001840-77.2016.8.26.0063, Des. Rel. Milton Carvalho, j. 27/10/2017) (destacou-se). _____ “A sentença não comporta reforma no tocante à distribuição das verbas sucumbenciais, tendo em vista a aplicação das novas normas processuais, em especial o art. 292, V do novo CPC, que determina a atribuição de valor certo aos danos morais. Destarte, não há que se falar em aplicação da Súmula nº 326 do Colendo STJ.” (TJSP, Apelação nº 1008537-57.2016.8.26, 18ª Câmara de Direito Privado, Rel. Helio Faria, j. 20/06/2017) (destacou-se). _____ “Por fim, no tocante à distribuição das verbas sucumbenciais, também não merece reparo a r. Sentença monocrática, tendo em vista a aplicação das novas normas processuais, em especial, o art. 292, V, do novo CPC, que determina a atribuição de valor certo aos danos morais. Assim, não há que se falar em aplicação da Súmula 326 do Colendo STJ, razão pela qual o MM. Juiz ‘a quo’ não poderia ter condenado a ré ao pagamento integral dos ônus da sucumbência, nos termos do art. 86, caput, do novo CPC, que reza que, ‘se cada parte litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.” (TJSP, 31ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1012999-34.2015.8.26.0004, Rel. Desembargador Carlos Nunes, j. 14/2/2017) (destacou-se). Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Não apurada nenhuma omissão, contradição, obscuridade ou erro material, resulta evidente o abuso do direito de recorrer e a intenção meramente protelatória dos embargos de declaração, razão pela qual, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, condeno o recorrente a pagar ao recorrido multa no percentual de 2% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0831650-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rafael Pereira da Silva Mota - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/2015, para condenar a requerida ao pagamento de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), que deve ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, desde o evento danoso (23/07/2020, data do acidente) e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 406, do Código Civil, desde a citação (07/10/2020 - f. 245). Condeno exclusivamente a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R$ 1.000,00, na forma do artigo 85, § 8º, do CPC/2015, pela pouca duração e baixa complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0832119-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Erica Santos de Souza - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, em virtude da concessão das benesses da gratuidade da Justiça à autora (f. 24), consoante o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0834876-71.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Ronei da Silva - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, somente para determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento de energia da unidade consumidora do autor em razão do débito relativo a período anterior aos 90 dias que antecederam a constatação da fraude, nos termos do entendimento do STJ, consoante alhures delineado. Nesse passo, confirmo a tutela de f. 33-36. Com isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. A sucumbência é recíproca, pois o autor obteve êxito em somente um de seus pedidos. Assim, condeno a parte autora ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, na forma do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, e a requerida aos 30% restantes da verba sucumbencial. Fica suspensa a exigibilidade dessas verbas em relação à parte autora, por ser beneficiária da Justiça gratuita (f. 33). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0836254-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Aparecida de Oliveira Borges - Réu: Tim S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Em face do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, exclusivamente para o fim de determinar que a requerida se abstenha de efetuar a cobrança das dívidas em discussão nestes autos em face da autora, eis que confessadamente não existem mais, bem como se abstenha de promover a inserção dos dados da parte autora no cadastro de maus pagadores pelos referidos débitos. A sucumbência é recíproca, vez que a parte autora não obteve sucesso no pedido de reparação por danos morais, o que significa que decaiu de 50% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 50% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 68), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0841274-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
ADV: ESTEFÂNIA COLMANETTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 542/DF)
ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 21099/GO)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

3. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para: 1. declarar a inexistência do débito inscrito às f. 16, exonerando o requerente do pagamento do valor cobrado indevidamente, constituindo óbice à inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito em virtude deste débito; 2. julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais. A sucumbência é recíproca, posto que o autor não obteve sucesso no pedido de reparação por danos morais, o que significa que decaiu de 50% de sua pretensão. Em tal situação, por ter sido recíproca a sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil/2015, e a requerida aos 50% restantes da verba sucumbencial. A exigibilidade das mencionadas verbas fica suspensa em relação à parte autora, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 28), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0843850-05.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Reqte: Salvador Antônio - Reqdo: Banco Itaú Bmg S/A
ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)
ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

2. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, decretando, por consequência, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno o requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade da Justiça (f. 44), nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0412/2021

Processo 0025235-59.2000.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0025235-59.2000.8.12.0001) (001.00.025235-2/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Delcio dos Santos Rosa - Réu: Tidelcino dos Santos Rosa
ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)
ADV: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)

ADV: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

A jurisprudência entende que os valores previstos na Resolução CNJ nº 232/2016 tem caráter meramente sugestivo ou indicativo. Nesse sentido, aliás, é o entendimento do Tribunal de Justiça local, in litteris: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL COM PEDIDO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS RESOLUÇÃO Nº. 127/2011, DO CNJ, E 558/2007, DA CJF CARÁTER MERAMENTE INDICATIVO SEM EFEITO VINCULANTE LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZO PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE FIXAÇÃO DOS VALORES PELA NATUREZA DA CAUSA, COMPLEXIDADE E O TEMPO EXIGIDO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS MANTIDA DECISÃO DO JUIZ A QUO AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 2000023-54.2019.8.12.0900, Nova Andradina, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 22/04/2019, p: 23/04/2019) Outrossim, os honorários periciais devem estar de acordo com a razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, o tempo exigido para a elaboração do laudo e peculiaridades locais, conforme farta jurisprudência. No caso, reputo que os honorários periciais devem ser mantidos no valor estipulado pelo perito de R$ 9.000,00 (nove mil reais), diante da natureza, complexidade e tempo necessários para realização dos trabalhos, no caso concreto, o que se demonstra facilmente diante da controvérsia havida relativamente à outra perícia já realizada, sendo esta, portanto, a segunda que se determina para resolução da lide. Cumpram-se as determinações de f. 3138/3139. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0362030-10.2008.8.12.0001 (001.08.362030-4) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Monza Distribuidora de Veículos - Reqdo: Edison Lebtag
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 105-109.

Processo 0800125-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Rubens Pedreira de Almeida - Réu: Anderson Alvarenga Santos
ADV: IARA CAVALLI DE ALMEIDA (OAB 25901/MS)
ADV: SEBASTIAO ROLON NETO (OAB 7689/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 148-155.

Processo 0804068-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Silvano Costa Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. F. 135/171: Intime-se o requerente para apresentar impugnação à contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. F. 239/241: Comprovado o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para proceder às diligências de praxe para a realização da prova pericial, cumprindo conforme as determinações de f. 29/33.

Processo 0804749-82.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 14/05/2021, às 09:20h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados ao seu caso.

Processo 0804887-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Flávio Ramão Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 17/05/2021, às 09:40h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados ao seu caso.

Processo 0806316-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autor: Paulo Henrique Cebalho Sobrinho - Réu: Ford Motors Company Brasil Ltda e outro
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Vistos, etc. F. 337/339: Nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC, intimese o embargado para manifestar sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0806734-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marcus Vinicius Nunes de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da petição do perito de fls. 262-265.

Processo 0807689-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Marcilio Arnaldo de Alencar
ADV: PATRÍCIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)

1. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM1, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar

qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 2. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 3. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808350-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Eliane Francisca da Silva

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM1, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação. 5. Tratando-se de ação de cobrança contra seguradora, determino que a parte Requerida apresente com a resposta: cópia da suposta apólice firmada entre as partes, vigente na data do sinistro.

Processo 0808634-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Flávia Sene

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por FLÁVIA SENE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. Cite-se o INSS, pessoalmente, na pessoa de seu Procurador, informando-o que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 dias úteis (CPC, art. 183), cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, art. 231, II). Para o deslinde do feito se faz necessária a realização de perícia médica a fim de se averiguar a real situação do requerente. Para isso, deve-se nomear perito especialista para a identificação de eventuais doenças/lesões. Verifica-se que compete ao INSS o adiantamento dos honorários periciais em ações acidentárias. É o quanto estabelece o art. 8º, § 2º da lei n°. 8.620/93, litteris: “Art. 8º. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nas causas em que seja interessado na condição de autor, réu, assistente ou opoente, gozará das mesmas prerrogativas e privilégios assegurados à Fazenda Pública, inclusive quanto à inalienabilidade e impenhorabilidade de seus bens. § 1º. (...) Omissis § 2º. O INSS antecipará os honorários periciais nas ações de acidente do trabalho. Atenta a tal preceito legal, não discrepa deste entendimento a remansosa jurisprudência. Portanto, compete ao INSS arcar com os custos da perícia. Não cabe no feito a alegação do INSS de que já possui seus peritos e que estão a disposição do juízo, pois se trataria de perícia unilateral e com peritos que não gozam da confiança do juízo, não obstante sejam profissionais que mereçam nosso respeito. Nomeio, independente de termo de compromisso (CPC, art. 466), para a realização da perícia médica, o Dr. ESTEVAM MURILLO CAMPOS DA COSTA. Caso o periciado seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Arbitro os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta que reputo, em princípio, suficiente para remunerar dignamente o perito. Intime-se o INSS para recolher o valor dos honorários periciais no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes e quesitos, em quinze dias (CPC, art. 465, § 2º, incisos II e III). Depositados os honorários periciais, comunique-se o perito, determinando ao mesmo para designar data, hora e local para a realização da perícia médica no requerente, devendo ser intimados pessoalmente o requerente, pelos correios, e o Procurador do INSS. Para a realização da perícia, o requerente deverá comparecer munido de documentos pessoais e de todos os exames médicos e laboratoriais de que disponha. O prazo para a apresentação do laudo pericial será de 30 dias a contar do exame pericial. Apresentado o laudo pericial: 1. intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo este no qual os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres; 2. autorizo o levantamento dos honorários pelo perito, devendo ser expedido o necessário, mas somente depois de prestados todos os esclarecimentos necessários (CPC, art. 465, § 4º). Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O requerente apresenta sinais de ofensa à integridade corporal ou à sua saúde? Indicar de forma geral e pelo CID. 2) As lesões informadas pelo requerente são decorrentes do acidente de trabalho? Especificar a extensão das lesões. 3) Resultou ou resultará debilidade permanente que impede o desempenho de atividade remunerada? 4) Por força das lesões o requerente permaneceu ou permanece incapacitado, total ou parcialmente, para o exercício da atividade laboral ou cotidiana que desempenhava? Em caso positivo, por quanto tempo? 5) Se constadas as lesões, as mesmas são incuráveis? São suscetíveis de tratamento médico que permita o retorno ao labor habitual? 6) O requerente foi informado ou tinha em seu poder, documento ou relatório médico, que permitisse concluir a presença da debilidade ou incapacidade permanente? Se possível, informe quando e como o requerente tomou conhecimento de tal fato. 7) Outras conclusões que o perito entender pertinentes. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0808952-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Laurinda Honorio de Oliveira

ADV: ALEXIA DAYGLEE DE SOUSA (OAB 24510/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 66.

Processo 0809140-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827171-85.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 379.

Processo 0809710-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Evellyn Amaral de Andrade

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Lance-se a respectiva tarja. 2. Em face dos sucessivos

adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM1, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0809940-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Sthefany Amanda Silva do Nascimento

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 72.

Processo 0809967-91.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Janete Rocha dos Santos Marim

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810614-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Luiz Carlos Lourenco de Araujo

ADV: ANDREIA RIBEIRO DA SILVA (OAB 21458/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça e prioridade de tramitação. Lancem-se as respectivas tarjas. 2. Em face dos sucessivos adiamentos do retorno do atendimento presencial no Poder Judiciário, diante da pandemia do COVID-19, o que frustrou a realização de inúmeras audiências, lastreado no art. 139, inciso VI, do NCPC e enunciado 35 da ENFAM1, a fim de adequar o rito às necessidades e peculiaridades da causa, deixo de designar a audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil . Tal determinação, ademais, não se mostra apta a causar qualquer prejuízo às partes, pois que é facultada sua conciliação em qualquer momento processual. Outrossim, é a medida que melhor atende ao princípio constitucional da celeridade e da duração razoável do processual, previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. 3. Cite-se e intime-se a parte ré para contestar a ação, no prazo de quinze dias, ficando advertida, nos termos do art. 344, do Novo Código de Processo Civil, de que se não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 4. Apresentada resposta pela parte requerida, intime-se a parte autora para impugnação.

Processo 0815447-84.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jusimeire Leanez Gregorio - Ré: Janaina de Barros Araujo Ferreira e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais.

Processo 0820403-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio de Oliveira Brito - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750/MS)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Face a justificativa de f. 320, em derradeira oportunidade, determino ao perito para designar nova data e horários para realização de seus trabalhos. Indefiro a intimação da parte autora mediante oficial de Justiça, porquanto as intimações, de regra, devem ser efetuadas pelos correios, na dicção do atual Código de Processo Civil. Outrossim, devem as partes atuar de forma colaborativa, de modo que compete ao causídico intimar seu constituinte, a fim de evitar prejuízos ao regular andamento dos atos processuais. Outrossim, no atual quadro de pandemia, diante da redução do quadro de oficiais de Justiça disponíveis, não é possível atender à pretensão do autor. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0821135-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Itaú Seguros S/A

ADV: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 10075/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais.

Processo 0825432-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Noely Ribeiro Frete - Ré: Liberty Seguros S/A

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 30629/MG)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários periciais.

Processo 0828564-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: BRUNA CESTARI (OAB 20152/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 140-146

Processo 0830213-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Romildo de Araujo - Réu: Thiago Rabelo de Moura Brasil e outro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)

É o relatório. Passo à organização e saneamento do processo. 1. Passo à análise das preliminares arguidas (art. 357, I do Código de Processo Civil/2015): 1.1. DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERIDOS Considerando os documentos juntados pelos requeridos às f. 259/264, defiro as benesses da gratuidade da Justiça em seu favor. Lance a escrivania a respectiva tarja. 1.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA MARLENE RABELO DE MOURA BRASIL A parte requerida sustenta que, em que

pese o veículo estar registrado em nome da requerida MARLENE, ele pertence de fato ao requerido THIAGO, o que afastaria a legitimidade ad causam da requerida. Sem maiores delongas, a preliminar suscitada não comporta deferimento, eis que a responsabilidade pelos danos causados por acidente de trânsito é solidária entre o condutor e o proprietário do automóvel, caso se tratem de indivíduos distintos. O simples fato de apenas o requerido THIAGO possuir o hábito de conduzir o veículo envolvido no sinistro não retira a responsabilidade da requerida MARLENE nesta demanda, em nome de quem o bem encontra-se registrado, de modo a afastar sua legitimidade, como pretendido. Nesta toada, decisão do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO ACIDENTE DE TRÂNSITO DECISÃO QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA E DECLAROU A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS REQUERIDOS MANUTENÇÃO NO POLO PASSIVO APENAS DO CONDUTOR DO VEÍCULO E SUA PROPRIETÁRIA DECISÃO MANTIDA PARTES EXCLUÍDAS QUE NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO COM O ACIDENTE NÃO PRESUNÇÃO DE SOLIDARIEDADE AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA, REDIRECIONAMENTO DA AÇÃO OU RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO NÃO CONSTATADA PROLAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA OU VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Na ação de reparação de danos em decorrência de acidente de trânsito são partes passivas legítimas o condutor do veículo e o respectivo proprietário, por possuírem responsabilidade solidária quanto aos danos ocasionados e consequente pagamento de danos materiais e morais advindos do ilícito. Ajuizada a demanda em face da cônjuge do condutor do veículo, dos sócios da empresa proprietária do automóvel e de pessoas jurídicas que supostamente fariam parte do mesmo grupo econômico, é de se manter a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva, uma vez que tais pessoas não tiveram qualquer relação com o acidente que ensejou a propositura da ação, e a solidariedade não pode ser simplesmente presumida. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1407228-36.2020.8.12.0000, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 08/11/2020, p: 10/11/2020) Sendo assim, rejeito a preliminar arguida. 2. Os pontos controvertidos (questão de fato, art. 357, II, CPC/2015) estão relacionados: (i) à responsabilidade pela ocorrência do acidente de trânsito narrado na inicial; (ii) à existência de danos estéticos, corporais, materiais e morais, especificadas as suas respectivas extensões. 3. Quanto ao ônus da prova (art. 357, III e art. 373, ambos do CPC/2015), no caso em apreço não há hipossuficiência probatória evidenciada de nenhuma das partes. Sendo assim, incumbe ao autor a comprovação do fato constitutivo de seu direito, e aos requeridos quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Não há questões de direito relevantes a serem delimitadas (art. 357, IV, CPC/2015). 5. Intimadas as partes a especificarem provas (f. 282), o requerente pleiteou pela produção de prova pericial (f. 285). Por sua vez, os requeridos pleitearam pela produção de prova testemunhal (f. 286/287). 5.1. Defiro o pedido de prova testemunhal, pois importante para o deslinde do feito e elucidação sobre a dinâmica do acidente de trânsito ora em discussão. Intimem-se os requeridos para juntarem o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias. 5.2. Defiro a produção de prova pericial médica, sendo esta prova importante para elucidar sobre a ocorrência dos danos físicos (englobadas eventuais sequelas incapacitantes). Para a sua realização, nomeio perito (independente de termo de compromisso, art. 466), conforme Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos CPTEC, o Dr. FERNANDO COUTINHO PEREIRA, que deverá ser intimado para tal finalidade. Caso o periciado (requerente) seja paciente do perito ou exista qualquer outro impedimento, ainda que íntimo, o perito deverá comunicar este juízo. Com o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários periciais e cumprir os demais incisos do art. 465, § 2º, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais (art. 465, § 3º), no prazo comum de 5 dias. Os honorários periciais serão arcados pelo requerente, tendo em vista o disposto no art. 95, caput, do CPC. O perito deve ser informado de que o requerente é beneficiário da gratuidade da Justiça. Com isso, os honorários poderão ser custeados pelo Estado, sendo necessária a execução do título em desfavor do ente com o trânsito em julgado. Não manifestado inconformismo aos honorários periciais, ou após resolvida eventual impugnação, intime-se o perito, por telefone, para designar data, hora e local para início dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas (o requerente deve ser intimado pessoalmente, por carta, e por meio de seu patrono, pelo Diário). Concedo ao perito, para que apresente o laudo pericial, o prazo de 30 (trinta) dias, sendo que para o mesmo deverá ser franqueado acesso aos autos. Juntado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, em quinze dias, mesmo prazo no qual deverão os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres. At last but not least, é importante salientar que as partes deverão atender às solicitações do perito, apresentando os documentos necessários, inclusive em seu original, e comparecendo em cartório ou no local designado pelo perito, se for o caso, sob pena de se reputar desfavorável a prova àquele que der causa ao retardamento ou impedir a realização da perícia. Cumpridas todas as determinações, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. 6. Por fim, concedo às partes o prazo de cinco dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0830731-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0830731-40.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: I.e.r Vivendas Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Ré: Olga Gomes de Almeida

ADV: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Vistos etc. F. 138/142: O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou impugnação aos honorários periciais propostos às f. 170/173, no valor de R$ 4.200,00, uma vez que o montante proposto pelo expert se revela demasiadamente elevado. Pleiteia pela redução do montante, com a sua adequação a valores compatíveis com a natureza da demanda. Cabe esclarecer que os honorários periciais devem estar de acordo com a razoabilidade, natureza e complexidade do trabalho, o tempo exigido para a elaboração do laudo e peculiaridades locais, conforme farta jurisprudência. In casu, considerando o objeto da lide (perícia contábil em contrato de compra e venda entabulado entre as parto), reputo que o valor dos honorários fixados pelo perito (R$ 4.200,00) comporta apenas pequena redução para R$3.500,00, montante razoável e suficiente à sua digna remuneração, dada a complexidade da causa e o trabalho a ser desempenhado. Outrossim, fixar valor menor de honorários é medida apta a inviabilizar a própria produção da prova, por acarretar a falta de interesse dos profissionais em realizar trabalho de tamanha responsabilidade. Sendo assim, reduzo os honorários periciais, fixando-os no valor de R$ 3.500,00. Com a preclusão desta decisão, intime o perito para que proceda às diligências para a realização da prova pericial, cumprindo conforme as determinações de f. 93/94. Após, tornem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento (f. 91). Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0835939-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos etc. Aguarde-se a realização do mutirão, pois que se destina não apenas à realização da prova pericial mas também, e principalmente, à tentativa de conciliação das partes. Em tal situação, o fato de a perícia já ter sido efetuada impede, evidentemente, sua repetição em sede do mutirão mas não prejudica pelo contrário, poderá facilitar sua finalidade conciliatória. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0840029-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Lilian Campos Vilassanti - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, etc. F. 373: Reitere-se a intimação do perito, para manifestação em mais trinta dias, conforme determinado à f. 363, advertindo-se de que, no caso de desatendimento, está sujeito à comunicação à entidade de classe, pagamento de multa e proibição de atuar como perito perante esta vara pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 468, §§ 1º e 2º, do CPC. Prestados os esclarecimentos pelo perito, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos para sentença.

Processo 0841600-57.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Edivando da Silva Santos
ADV: SARITA AMARAL GODOY (OAB 24347/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo.

Processo 0842212-29.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Vinicius Pereira de Abreu - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento voluntário da sentença na petição de fls.239-244.

Processo 0842550-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Renan do Nascimento Moreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 253-273.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0414/2021

Processo 0804068-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Silvano Costa Cardoso - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas da designação de perícia para o dia 17/05/2021, às 09h no consultório médico do perito Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, n.129, sala 86, Edifício Trade Center tel. 984077850 Campo Grande - MS, devendo a parte autora comparecer com laudos e exames relacionados ao seu caso.

Processo 0804887-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Flávio Ramão Ramos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806734-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Marcus Vinicius Nunes de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES (OAB 30348/CE)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestarem acerca do ofício de fl. 271-277.

Processo 0809140-80.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827171-85.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JULIO VANTH MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 19552/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809940-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Sthefany Amanda Silva do Nascimento
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830213-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: José Romildo de Araujo - Réu: Thiago Rabelo de Moura Brasil e outro

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: ROSÂNGELA PINHEIRO (OAB 14890/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários .

Processo 0840029-90.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Lilian Campos Vilassanti - Réu: Itaú Unibanco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDER WILSON GOMES (OAB 10187A/MS)
Prestados os esclarecimentos pelo perito, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 15 (quinze) dias.

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0144/2021

Processo 0029777-03.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Paulo Rogério Botan
ADV: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)
ADV: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)
ADV: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI (OAB 6756/MS)
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0802030-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco BMG SA
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0802044-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: José Roberto de Lima
ADV: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 250484SP)
Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805263-06.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Réu: Lojas Marisa S/A
ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0805919-26.2020.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução
Autor: Joaquim de Paula Ribeiro - Réu: Rodrigo Sabadin - Dacila Maria Sabadin e outro
ADV: CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)
ADV: SERGIO MISSIRIAN (OAB 21114/MS)
Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO do processo pelo prazo indicado na petição de fls. 185/186. 2 Durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo, todavia, realizar-se atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição. Cumpra-se.

Processo 0807244-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antonio Oliveira Gonçalves - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 174/178

Processo 0807818-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Edneia Xenxem da Silva - Ré: Editora e Distribuidora Educacional S/A
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Ante o exposto, para que operem os legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes e, por consequência, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil (aplicado também aos processos de execução, ex vi do art. 771, parágrafo único c/c art. 925, ambos do CPC), SOLVENDO O MÉRITO da controvérsia, a teor do art. 354 do CPC, EXTINGO a presente demanda. Honorários, custas e despesas na forma da lei ou como firmado no acordo, se for

o caso, sendo que “havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente” (CPC 90, § 2º) e “se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver” (CPC 90, § 3º). Levantem-se os gravames ocasionados em decorrência desta ação, tudo conforme objeto de acordo, se for o caso, expedindo-se o necessário para tanto. Desde já fica autorizado eventual levantamento de valores, uma vez que, independentemente de as partes renunciarem aos prazos das vias impugnativas, “considera-se aceitação tácita a prática, sem nenhuma reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer” (CPC 1.000, parágrafo único), daí porque deve ser certificado, desde já, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

Processo 0807843-09.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Beatriz Neves Correa - Valdson Cleber Paiva - Fabio de Castro Goncalves - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: CHADID PROVENZANO ADVOGADOS S/S (OAB 1115/MS)

ADV: FERNANDA BRANCO (OAB 126162/RJ)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0808630-67.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Mara Sueli Rosi dos Santos

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Es 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: “ Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/06/2021 às 16:00 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. “

Processo 0809075-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosemar da Silva Monteiro Lemes e outros

ADV: JOATAN LOUREIRO DA SILVA (OAB 3744/MS)

Vistos, etc. RELATÓRIO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. Trata-se de pedido de tutela de urgência para determinar ao requerido que promova a desobstrução das passagens. Foram feitas diligências antes de decidir, consoante se observa às f. 67/68, onde o Oficial de Justiça constatou as condições das estradas, e o autor se manifestou às f. 75 e trouxe os documentos de f. 76/80. Da análise de todos os elementos constantes nos autos, tem-se que há informações suficientes de que as passagens estão obstruídas, impossibilitando os autores de adentrar em sua propriedade. Diante disso, está presente o fumus boni iuris. E, quanto ao periculum in mora, também se revela, porquanto são evidentes os prejuízos que sobrevirão com o aguardo do desfecho do processo, consubstanciados na privação doa autores de usufruírem da passagem que dá acesso a propriedade rural. Portanto, a servidãodepassagemdeve ser garantida, para evitar que a propriedade rural dos autores se torne um imóvel encravado. PROVIMENTO. Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência e determino ao REQUERIDO que promova a desobstrução das passagens internas de sua propriedade até o imóvel dos AUTORES, garantindo a servidão de passagem. Fixo o prazo de até cinco dias, contados da intimação desta, para que o REQUERIDO cumpra a ordem, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Cite-se na forma prevista no despacho inicial. A intimação deve ser pessoal. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 16/06/2021 às 15:00 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0809175-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autor: Lazaro Rodrigues de Miranda Ferreira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Vistos, etc. 1 Recebo a petição de fls. 302 como pedido de cumprimento de sentença relativo a obrigação de fazer. 2 -Nos termos do art. 536, do CPC, determino a intimação do executado para promover a efetivação da tutela específica determinada consistente na implementação do benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1 Fixo multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para o caso de descumprimento da ordem, sem prejuízo das penas de litigância de má-fé, quando injustificadamente o obrigado vier a descumprir a determinação judicial (CPC 536). 2.2 O valor da multa ou a sua periodicidade poderá ser modificado, ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva ou o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento (CPC 537, § 1º, I e II). 2.3 A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado (CPC 537, § 4º). 2.4 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo legal.

Processo 0809414-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rosângela Amaro Quadrado

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Vistos, etc. 1 Trata-se de demanda ajuizada por RONSANGELA AMARO QUADRADO em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A. Este juízo determinou, às f. 23, que a autora comprovasse que faz jus à gratuidade da justiça, tendo ela juntado os documentos de f. 28/40. Analisando a documentação trazida, tenho que a autora não se amolda ao conceito de hipossuficiente, na forma da lei, hábil a receber a gratuidade. Basta analisar os documentos de f. 30/40 e perceber que ela detém patrimônio e rendas que apontam distância considerável daqueles tidos por miseráveis, que deverão ser os verdadeiros destinatários da isenção legal. Ademais, o fato de outro juízo ter concedido o benefício em nada difere ou vincula a análise feita por este juízo. Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. 2 Intime-se a parte autora para diligenciar o recolhimento das custas iniciais e, caso não o faça, a consequência será a prevista no art. 290, do Código de Processo Civil, que prevê "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias". Com ou sem o recolhimento das custas, tornem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0811269-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectdo: Salsa Brasil Restaurante Ltda - ME

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0811675-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adelia Pinheiro Lemes Penze

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO a suspensão dos empréstimos consignados da pensão por morte recebida pela autora, que deverá ser cumprida no prazo de cinco dias. II FIXO MULTA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada desconto efetuado indevidamente. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da

causa, revertida em favor da União ou do Es 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 28/05/2021 às 17:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0811699-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Bruno Soares Di Nucci

ADV: MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN (OAB 17208B/MS)

Vistos, etc. Ante o endereçamento ao Juizado Especial Cível, remetam-se os autos para distribuição ao juízo competente. Cumpra-se.

Processo 0813520-83.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Direitos / Deveres do Condômino

Reqte: Silvia Helena Serra - Reqdo: Condomínio Edifício Leonardo da Vinci

ADV: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, solvendo o mérito da controvérsia e pondo fim à fase cognitiva, REJEITO O PEDIDO DA AUTORA e a CONDENO, com base no art. 85, e §§, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas processuais e honorários, sendo que estes últimos atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, a complexidade do trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço fixo em 10% do valor atualizado da causa. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Processo 0813895-21.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Lilian Walkiria Medina - Réu: Volmir Biasibetti

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA (OAB 8846/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado

como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0816563-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo a manifestação de fls. 165/167

Processo 0817346-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Valdinei de Lima Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0821352-07.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Luciano Souza de Araújo e outros - Réu: Maxmilhas - Mm Turismo e Viagens S.a - Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca e outros

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

ADV: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ (OAB 178930/SP)

ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470/MS)

Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0825334-63.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0825505-54.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Agenor Ribeiro - Exectdo: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: FABIO MARTINS CANTERO (OAB 10375/MS)

ADV: ANDERSON LUIZ FERREIRA BUZO (OAB 19708/MS)

ADV: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 14596B/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0828738-54.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Reginaldo da Rosa Studart - Reqda: Maria Simone Santana Pessoa

ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO GARCIA (OAB 17220/MS)

Vistos, etc. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: 1.1 Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 1.2 Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0829864-52.2014.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Ednara Aparecida Ovando - Reqdo: ARAKAKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADV: TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA (OAB 5835B/MS)

Intimação da autora para se manifestar em quinze dias, acerca do aviso de recebimento de f. 210

Processo 0830973-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autora: Gisleine Marques Dias

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos, passando-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 2 Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 3 Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 535, Código de Processo Civil. 4 Certificado o não oferecimento da impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 535, § 3º, inciso I, do CPC).

Processo 0832903-18.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Natalia Costa Nepomuceno Inacio Santana - Exectdo: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito tendo em vista o depósito de fls. 253/254

Processo 0833300-43.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Julio Paulo Rangel Domingues - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0834087-09.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Atanasio Rodrigues e outro
ADV: MAGNA SOARES DE SOUZA (OAB 18148/MS)
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0835215-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Kauane da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Vistos, etc. 1 Considerando o cumprimento da obrigação, resta esgotada a prestação jurisdicional, devendo a serventia proceder com os atos necessários (expedição de alvará/transferência de valores/requisição de pequeno valor, devidas baixas, registros e anotações, etc, tudo conforme a espécie o exigir). 2 Feito isso, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

Processo 0835929-63.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: GILSON JOSÉ DA SILVA
ADV: LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA (OAB 8698/MS)
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos, passando-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 2 Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 3 Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 535, Código de Processo Civil. 4 Certificado o não oferecimento da impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 535, § 3º, inciso I, do CPC). 5 Desde logo, indefiro o pedido de reserva dos honorários contratuais em favor do procurador da parte exequente, considerando que os instrumentos contratuais (fls. 362) são insuficientes para aferição do crédito. Incumbe ao credor promover a cobrança pelos meios processuais adequados, se lhe aprouver. 5 Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0836152-74.2018.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Nadir dos Santos Souza - Réu: Vidraçaria do Sul Ltda
ADV: FRANCISCO ALVES DE MOURA SOBRINHO (OAB 18622/MS)
ADV: LUCIANA AMÁLIA ALVES (OAB 9534/MT)
ADV: LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF (OAB 11866/MT)
Vistos, etc. 1 Trata-se de ação de usucapião na qual as partes apresentaram acordo a fim de permitir a transferência do domínio dos imóveis de matrícula n. 68.534 e n. 68.535, ambas registradas no 1° Cartório de registro de imóveis da Comarca de Campo Grande. 2 Contudo, a fim de evitar eventual nulidade processual, necessária a verificação prévia da ciência dos interessados em relação a presente ação, conforme art. 246, §3º, do Código de Processo Civil. 3 Assim, intime-se a parte autora para apresentação da matrícula dos imóveis confinantes, no prazo de quinze dias. 4 Sendo requerida a citação de confinantes ainda não cientificados, desde logo defiro o pedido. 5 Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos com urgência para análise do acordo apresentado. Cumpra-se.

Processo 0838364-34.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838376-48.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Ilda Braga Daleao - Exectdo: Banco BGN Cetelen S/A
ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO
Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, ambos do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Processo 0838846-50.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Pedreira Santo Onofre Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
Vistos, etc. 1 Nos termos do art. 510, do Código de Processo Civil, intime-se as partes para, no prazo comum de trinta dias, promoverem a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, ou de quaisquer outros documentos pertinentes ao deslinde da questão.

Processo 0839987-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autora: Quitéria Ferreira Rodrigues de Souza
ADV: KAREN CRISTINA ZENARO (OAB 21545/MS)
ADV: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS)
Nos termos dos artigos 350 e 351, ambos do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840124-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Edis Michellis Júnior - Réu: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda. - Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobilíarios Ltda
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intime-se o apelado para apresentação das contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, §1, do CPC).

Processo 0840586-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: José Inácio Santana Neto
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, expeça-se carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Concedo os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 8 No tocante à tutela de urgência, esclareça o autor no prazo de 15 (quinze) dias se o documento de f. 18-16 encontra-se atualizado, tendo em vista tratar-se de dívida supostamente contraída em 06/02/2012 e junte aos autos documento que comprove a data da realização da consulta ao órgão de proteção ao crédito, tendo em vista a inexistência desta informação no documento colacionado e o considerável lapso temporal do suposto débito. Posteriormente, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 02/06/2021 às 15:40 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0841183-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Arancibio Savala
ADV: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB 24987/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: I DETERMINO à REQUERIDA que promova a inclusão da neta do autor como dependente no plano de saúde vigente, que deverá ser cumprida no prazo de até trinta dias. II FIXO MULTA DIÁRIA no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da medida, cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e

seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Es 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. tado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Não recolhidas as custas processuais e havendo requerimento para os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes), desde já a concedo. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: " Intimação do autor acerca da designação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 26/05/2021 às 16:00 horas, audiência de Conciliação a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS. "

Processo 0841334-75.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Joelma Severino de Aguiar

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos, passando-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 2 Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 3 Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 535, Código de Processo Civil. 4 Certificado o não oferecimento da impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 535, § 3º, inciso I, do CPC).

Processo 0841695-63.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alessandro Leque da Silva - Reqdo: Assetur - Associação das Empresas de Trânsito Coletivos e Urbano de Campo Grande - Viação Cidade Morena Ltda. - Denunciado: Nobre Seguradora do Brasil S/A, na pessoa de seu representante legal,

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Sobre a apelação adesiva, manifestem-se os apleados no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0842822-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Evolen Toralez Martins

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 534, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos, passando-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 2 Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 3 Intime-se a parte executada, por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, para, querendo, opor impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 535, Código de Processo Civil. 4 Certificado o não oferecimento da impugnação, requisite-se o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 535, § 3º, inciso I, do CPC). 5 Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0145/2021

Processo 0808741-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tam Linhas Aéreas S/A., R$ 392,35

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE CORRÊA LEITE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0800269-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.474,40

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0005923-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Defensoria Publica de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Quanto do cálculo de fls 255, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0010034-02.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde

Reqte: LUIZ OTAVIO COLMAN DOS SANTOS - Reqdo: Unimed Dourados - Cooperativa Trabalhos Médico - Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WALTER DE CASTRO NETO (OAB 13890B/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Isso posto e considerando, ainda, o parecer do Órgão do Ministério Público, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos para o fim de: a) declarar a obrigação das rés de autorizar e custear o tratamento necessário ao autor (fisioterapia intensiva pelo método Therasuit), conforme recomendação médica, pelo prazo necessário de acordo com o profissional médico que assiste o autor; e b) condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral ao autor, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora contados da citação e correção monetária a partir da presente sentença. Considerando a sucumbência das rés, condeno-as, também de forma solidária, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0021013-53.1997.8.12.0001 (001.97.021013-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Andrezza Rodrigues dos Reis - Reqdo: Sociedade Beneficente de Campo Grande Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: IRIS DE MATOS SILVA (OAB 11989/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

Quanto do cálculo de fls 883/885, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0046849-37.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034231-60.2011.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargda: Rute Torres Poquiviqui - Perito: Vinicius Alexandre Coutinho Oliva Sales Coutinho

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0800225-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Ironi Camilo de Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800286-39.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Carla Inocencia da Silva Maciel
ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERÁN (OAB 12828/MS)
ADV: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 302/309, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800592-66.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Mario Estevão de Souza Moreira
ADV: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)
ADV: FABIO D'AGOSTINI (OAB 15543/MS)
Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 46/59, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800875-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Thaynara de Almeida Recaldes - Réu: Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda
ADV: EDUARDO VITAL CHAVES (OAB 257874/SP)
ADV: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)
ADV: SAMARA ALMEIDA RECALDES (OAB 21282/MS)
Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801219-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 215/232, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801236-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Natanel Ribeiro Cintra - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801270-81.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Cleunice Nascimento Cerenza
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Pelo exposto, reconheço a conexão entre esta ação e aquela promovida pelo autor contra o réu, em trâmite perante a 14ª Vara Cível (autos de nº 0801272-51.2021.8.12.0001), e declaro a prevenção deste juízo em face daquele. Por conseguinte, solicite-se ao juízo daquela vara os autos do processo referido, apensando-se-os a estes. 2 Outrossim, acolho emenda de fls. 48/50. 3 Defiro o benefício da justiça gratuita. 4 Defiro a tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC, c/c art. 71, do Estatuto do Idoso. Anote-se nos registros cartorários. 5 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 6 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344), devendo constar do mandado a observação do item 1 da presente decisão. 6.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 6.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 6.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 6.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 6.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 6.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 7 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 7.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 7.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 7.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 8 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 9 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 10 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 11

Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 12 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 13 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 13.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 13.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC. Int.

Processo 0801804-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eva Maria dos Santos Martins - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0801874-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Enir Vicente Alves

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 59/73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802050-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Davi Vazes da Silva

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 338/362, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802356-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Aig Seguros Brasil - Réu: Faro Transportes e Logística Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: ADEMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar à autora o valor de R$ 7.415,73 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e três centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada prêmio inadimplido. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802485-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Henrique Nunes Chaves

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 89/115, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802745-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Walfrido Lourenço de Souza - Ré: Banco BMG SA

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0802771-41.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Alex de Souza Cese - Réu: La Adminstação de Imóveis Ltda

ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos. Por conseguinte, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0802801-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Brasilina Medeiros da Silva

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO - EM CAUSA PRÓPRIA (OAB 10001/MS)

ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516/MS)

ADV: RANAN WARSZAWSKI BARBOSA (OAB 17505/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 112/124, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803159-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ronaldo Adriano Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do agendamento de perícia par ao dia 17/05/2021 às 10 horas, na forma da manifestação de fls. 147/148.

Processo 0803627-34.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Terezinha Lamarque Rodrigues

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: IASMIN DE SIQUEIRA COUTINHO (OAB 17472/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 180/191, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804410-60.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fátima Eveline Vareiro Teixeira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório em favor da autora, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor da condenação. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), para levantamento dos honorários periciais depositados em subconta vinculada aos autos, conforme pleiteado à fl. 143. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804949-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Reqte: Maria de Jesus da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença previdenciário NB 6221596401 em auxílio-doença por acidente de trabalho, sem alteração de valores (cf. art. 61 da lei 8.213/91) e restabelecê-lo à autora, na proporção de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 c/c art. 33 da Lei 8.213/91, desde a data seguinte à cessação do benefício auxílio-doença anterior (19/11/2018), bem como, a submeter a autora ao procedimento de reabilitação profissional para o exercício de atividade laboral não conflitante com as suas limitações. Não cessará o benefício até que a autora seja dada como habilitada para o desempenho de nova função que lhe garanta a subsistência, caso em que o benefício deverá ser imediatamente convertido em auxilio-acidente, ou, considerada não-recuperável, em aposentadoria por invalidez. As prestações vencidas deverão ser adimplidas de uma só vez, com incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma estabelecida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condeno também o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro nas porcentagens mínimas previstas no artigo 85, § 3º, do CPC, incidentes sobre o total do benefício concedido, excluídas as parcelas vincendas, conforme a Súmula 111 do STJ. No mais, com o trânsito em julgado da presente sentença e em atendimento à recomendação de praxe da Procuradoria Federal, em representação ao Instituto, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para a implantação do benefício garantido judicialmente à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804950-11.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jucineide Barbosa - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

ADV: FELIPE SANTOS DE MORAES (OAB 51016/DF)

ADV: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (OAB 13158/DF)

1. Inicialmente, indefiro o requerimento da autora de desentranhamento dos documentos juntados pelo réu às fls. 79/88, eis que a regra do art. 434 do CPC não é absoluta. Admite mitigação mesmo fora dos casos do art. 435, desde que respeitado o contraditório e não haja má-fé da parte que os apresenta intempestivamente; especialmente quando os documentos, como no caso, são de extrema relevância para o deslinde da demanda e podem apontar, inclusive, eventual má-fé da parte autora. Nesse sentido, a título ilustrativo o seguinte julgado, dentre muitos outros: APELAÇÃO CÍVEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATAÇÃO VÁLIDA DEMONSTRADA POSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR À CONTESTAÇÃO SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM REFORMADA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Conforme entendimento exarado pelo STJ, é possível a juntada de documentos em qualquer fase do processo, desde que seja observado o contraditório e não haja a comprovação da má-fé, conforme artigo 435, caput e parágrafo único, do CPC/2015. II - No caso, os elementos dos autos demonstram de forma inequívoca que a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado e dele se beneficiou, de modo a afastar qualquer alegação de fraude na contratação, e sendo assim, resta evidenciada a licitude da origem da dívida. Sentença reformada (TJMS. Apelação Cível n. 0804217-29.2018.8.12.0029, Naviraí, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 27/02/2020, p: 02/03/2020). 2. Não havendo preliminares e presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 3. Fixo como pontos controvertidos a existência e regularidade da contratação entre as partes que justifique a negativação e a negativação do nome da autora, bem como a existência dos danos que ela alega ter sofrido. 4. Inverto o ônus da prova nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 5. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 6. Defiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requerida pela parte ré à fl.78. Oficie-se. No que diz respeito à autora, instada a especificar provas, informou não ter outras provas a produzir (fl. 77), operando-se, quanto a ela, a preclusão 7. Com a resposta do ofício, intimem-se as partes para se manifestar a respeito. Int.

Processo 0804993-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Marcelo Almeida de Oliveira

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

Assim, indefiro a tutela provisória requerida, seja de evidência, seja de urgência. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se

o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC.

Processo 0805508-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ivani Cardoso de Andrade da Silva

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 47/54, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805722-42.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Luiz Arruda da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Quanto do cálculo de fls 379/380, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806469-55.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam as partes intimadas da manifestação de fls. 203/2041, devendo apresentar a documentação solicitada pelo perito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806474-14.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Lauro Azulmiro da Silva Filho

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença previdenciário NB 6223129754 em auxílio-doença por acidente de trabalho, sem alteração de valores (cf. art. 61 da lei 8.213/91) e restabelecê-lo ao autor, na proporção de 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 c/c art. 33 da Lei 8.213/91, desde a data seguinte à cessação do benefício auxílio-doença anterior (22/03/2018), bem como, a submeter o autor ao procedimento de reabilitação profissional para o exercício de atividade laboral não conflitante com as suas limitações. Não cessará o benefício até que o autor seja dado como habilitado para o desempenho de nova função que lhe garanta a subsistência, caso em que o benefício deverá ser imediatamente convertido em auxilio-acidente, ou, considerado não-recuperável, em aposentadoria por invalidez. As prestações vencidas deverão ser adimplidas de uma só vez, com incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma estabelecida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condeno também o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro nas porcentagens mínimas previstas no artigo 85, § 3º, do CPC, incidentes sobre o total do benefício concedido, excluídas as parcelas vincendas, conforme a Súmula 111 do STJ. No mais, com o trânsito em julgado da presente sentença e em atendimento à recomendação de praxe da Procuradoria Federal, em representação ao Instituto, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para a implantação do benefício garantido judicialmente ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806571-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Ricardo Magri de Souza Moreira - Amanda Vilela Pereira - Marina Magri Vilela - Luísa Magri Vilela

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Fica o requerente intimado a manifeestar-se sobre o comprovante de pagamento de fls. 162/165, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0806942-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Davina Matiazzi Risso

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 100/111, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807317-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: M.E.S.B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 33, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0807457-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Jefferson Lopes de Souza
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
ADV: CAMILA CEOLIN LIMA (OAB 152308/MG)
ADV: ANA CAROLINA OVÍDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 291/320, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0807529-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autor: Wilson Reis Falcão
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 239/244, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0808529-69.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho
Reqte: Manoel Luiz Pereira Tavares
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos (fl. 251), expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para implantação do benefício garantido judicialmente ao autor. Int.
Processo 0808978-85.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Marta Mello Gabinio Coppola
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Isso posto, indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida, sem prejuízo de que a autora possa renovar o requerimento, em face de novos elementos. 2 Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. 3 Cite-se o réu para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344), devendo constar do mandado a observação do item 1 da presente decisão. 3.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, CPC, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 CPC, cumpra-se. 3.4 Não havendo êxito nas diligências, solicite-se informações de endereços, diretamente ou por meio de ofício, nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 3.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais. 3.6 Citado o réu por edital e havendo revelia, fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa. 4 Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 4.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 4.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 4.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 5 Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 6 Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, NCPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do NCPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 7 Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º do CPC. 8 Por fim, certifique a serventia, indicando as respectivas páginas do processo, correspondentes ao cumprimento integral de todos os atos mandamentais acima enumerados, bem como acerca da tempestividade da contestação e de eventual reconvenção, independentemente de novas conclusões. 9 Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. 10 Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, para que designe audiência de conciliação ou mediação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado seu desinteresse na audiência. 10.1 Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (NCPC, art. 334, § 9º). 10.2 A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, NCPC.
Processo 0810860-19.2020.8.12.0001 - Monitória - Duplicata
Autor: Posto Sol da Dutra Ltda - Réu: 3J Transportes e Logistica Eireli
ADV: WALQUIRIA VILELA DA COSTA TELES (OAB 362606/SP)
ADV: AMANDA VERRI GOMES DE JESUS (OAB 362577/SP)
Intimação do autor para se manifestar em quinze dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, de f. 61.
Processo 0811349-56.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Amanda Laurenn dos Santos
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o comprovante de pagamento de fls. 299/302, no prazo de 05(cinco) dias.
Processo 0811830-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de vôo
Autora: Marili Gomes Puccini - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Ficam as partes intimadas a apresentar contrarrazões aos recursos de fls. 169/182 e 186/195, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0812498-92.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Magno Vinicius Carvalho de Barros

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer ao autor o pagamento do benefício auxílio-doença acidentário, correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 61 c/c art. 33 da Lei 8.213/91, desde a data da cessação do auxílio-doença anterior (26/04/2016), bem como, a submeter o autor ao procedimento de reabilitação profissional para o exercício de atividade laboral não conflitante com as suas limitações. Não cessará o benefício até que o autor seja dado como habilitado para o desempenho de nova função que lhe garanta a subsistência, caso em que o benefício deverá ser imediatamente convertido em auxilio-acidente, ou, considerado não-recuperável, em aposentadoria por invalidez. As prestações vencidas deverão ser adimplidas de uma só vez, com incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora na forma estabelecida no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Condeno também o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro nas porcentagens mínimas previstas no artigo 85, § 3º, do CPC, incidentes sobre o total do benefício concedido, excluídas as parcelas vincendas, conforme a Súmula 111 do STJ. No mais, com o trânsito em julgado da presente sentença e em atendimento à recomendação de praxe da Procuradoria Federal, em representação ao Instituto, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para a implantação do benefício garantido judicialmente ao autor. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado, para o levantamento dos honorários periciais depositados, observando-se os dados bancários informados à fl. 129. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812668-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ana Paula Cunha da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

1. Homologo a desistência da produção da prova testemunhal, manifestada pela autora às fls. 137/138. 2. Manifeste-se o réu acerca do requerimento de remessa dos autos à Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813093-28.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Neusa Alves da Silva

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 249/261, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813196-93.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Jv Tubos e Acabamentos Eireli - Ré: Gisele Aristelaine Rios de Castro Lima

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: GUSTAVO LIMA DE SOUZA (OAB 25697/MS)

Intimação da autora para se manifestar em quinze dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, de f. 58.

Processo 0814719-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gabriel Simão Saldanha e Souza

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 228, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0814722-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Agnaldo Cezar De Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre a petição de fl. 180, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0815665-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rafael Augusto Magalhães

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 231/238, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816001-24.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bmg Consignado S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO (OAB 15320/MS)

ADV: JOHNNY KLAYCKSON PEREIRA DE ARAUJO (OAB 20109/MS)

Fica o requerido intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 298/310, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817686-32.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: HDI Seguros S.A.

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: CAROLINA MONTEBUGNOLI ZILIO (OAB 314970/SP)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 271/299, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817755-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Eldorado Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 53/97, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817983-05.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cyriaco da Silva Maia - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS ADVOGADOS (OAB 13043A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

VISTOS, 01.Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 02.Fixo como pontos controvertidos a eventual ausência de depósito dos valores dos empréstimos em benefício do autor, além da existência e extensão dos danos que ele alega ter sofrido. 03.Considerando a relação de consumo entre as partes e a alegação de dano causado por defeito na prestação do serviço, a inversão do ônus da prova se dá de maneira ope legis, com amparo no art. 14 do CDC. 04.Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 05.Indefiro a realização de perícia contábil na forma requerida pelo autor (fl. 542), mas determino a expedição de ofício para o Banco do brasil S/A para que informe se os valores dos empréstimos, apontados às fls. 443/444, foram depositados na conta bancária do autor (Ag. 0048-5 C/c 34.792-2), bem como para que encaminhe a este juízo cópia do eventual comprovante de recebimento/saques dos referidos valores, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se. No que diz respeito ao réu, instado a especificar provas, disse não ter outras a produzir (fls. 540/541), operando-se, quanto a ele, a preclusão. 06.Com a resposta ao ofício, intimem-se as partes para se manifestar. Int.

Processo 0818236-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho
Reqte: EDSON SCHUEROFF CLAUDINO
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)
Quanto do cálculo de fls 366/375, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819128-96.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Sthefano Bortolli de Oliveira
ADV: DIOGO ATALLA LOBO (OAB 24225/MS)
Intimação do exequente acerca do alvará de fl. 585, para requerer o que de direito.

Processo 0819182-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Tiburcio Claro de Britto Neto - Réu: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Isso posto, conheço os embargos de declaração e dou provimento para fixar o termo a quo da correção monetária a data da distribuição da ação.

Processo 0820187-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Autor: Gilberto Tavares Flor Filho
ADV: MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNOLA (OAB 17961/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, nos termos da pg 137 dos presentes autos.

Processo 0820625-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marcelo da Silva Tranjans
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820996-51.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Sumayra Ferreira Alves - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)
ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do NCPC, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, revogo a decisão de fls. 42/43 que determinara a suspensão da anotação. Considerando a litigância de má-fé da parte autora, condeno-a, de ofício, ao pagamento de multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado e de indenização ao réu fixada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 80, II, c.c. o art. 81, caput e § 3º do NCPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, em 15% (quinze) por cento do valor da causa atualizado. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entrementes, à hipótese do art. 98, § 3º, do NCPC, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça. Oficie-se ao Órgão de Proteção ao Crédito comunicando-se a revogação da decisão de fls. 42/43, para que a inscrição seja reativada, caso não tenha sido retirada pela ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0821297-27.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Vanderlei Oliveira Bispo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Defiro a expedição de ofício à Fundação Habitacional do Exército, conforme requerido pela Mapfre Vida S/A às fls. 657/664. 2. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 752/753, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822199-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fernando César Bernardo
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
ADV: ROGERIO CRISTIANO ROSSA (OAB 20275/MS)

Fica o requerente intimado a impugnar a contestação de fls. 118/144, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822378-40.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Renea Lucy Guimaraes - Luiz Carlos Baptista Guimarães - Reqdo: Roberto Paulo Almeida - Elizabethe de Paula Pereira Almeida

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: DIEGO DEMETRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

VISTOS, Para viabilizar a sucessão processual do réu Roberto Paulo Almeida por seu espólio ou herdeiros, à vista da manifestação de fls. 87/88, oficie-se à 2ª Vara da Comarca de Miranda/MS solicitando informações a respeito do andamento do inventário de Roberto Paulo Almeida e do inventariante nomeado, e, caso encerrado o inventário, a qualificação dos herdeiros. Int.

Processo 0822883-65.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Mário Oswaldo da Silva Galvão

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

1 Diante do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos (fls. 164/168), a parte autora requereu o cumprimento de sentença em fase de execução invertida (fls. 270/271), para que o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, além da implementação do benefício determinado, apresente o cálculo das prestações vencidas. Desta feita, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais APSADJ, para implantação do benefício garantido judicialmente. 2 Outrossim, indefiro o requerimento de fls. 273/274, pois não há qualquer previsão normativa no sentido de que o pagamento das custas processuais deve ser feito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Ademais, as custas processuais são destinadas ao Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC). Portanto, inexiste execução contra a Fazenda Pública quanto às custas processuais, o que, por si só, impede a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), sendo inaplicável o disposto no art. 100 da CF. Neste sentido, recentemente decidiu nosso E. Tribunal de Justiça, "O INSS não goza de isenção do pagamento das custas, goza, em verdade, de um privilégio, que é o de efetuar o pagamento das despesas processuais ao final da demanda, após o trânsito em julgado. Logo, não há previsão legal para que as custas devidas pela autarquia perante a Justiça Estadual sejam pagas através de requisição de pequeno valor, eis que as custas judiciais não se confundem com o crédito obtido pela parte em razão de sentença transitada em julgado, que se inserem no conceito de débitos da Fazenda Pública mas que dizem respeito apenas ao principal e aos honorários advocatícios". (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1415737-53.2020.8.12.0000, Dourados, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 28/01/2021, p: 01/02/2021)

Processo 0824249-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Letícia Viana Costa Assis - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT (OAB 24330MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Assim, pelo exposto, acolho os embargos declaratórios para sanar a contradição apontada e alterar a decisão de fls. 63/65, passando o comando judicial a constar da seguinte forma: "Assim, com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão de novos descontos, realizados pelo réu na Conta Corrente da parte autora, notadamente o denominado "pagamento CDC empréstimo eletrônico", no valor de R$ 468,95, até ulterior deliberação. Oficie-se ao réu para fins do cumprimento desta decisão." No mesmo sentido, a tutela pode ser estendida, também para suspender a negativação do nome da embargante, decorrente dos descontos efetivados pelo banco réu. Pois bem, como mencionada na decisão de fls 63/65 as provas apresentadas são suficientes para indicar a probabilidade do direito da parte autora e, quanto ao perigo de dano, este decorre, dentre outros fatores, da possibilidade da parte autora ser cobrada por dívida que, possivelmente, não contratou assim, na medida em que demonstrada a negativação do nome da autora feita pela ré no SERASA, em razão de uma suposta dívida que aparentemente decorre de contrato fraudulento é evidente o dano, justificando a concessão da media pretendida. Posto que, a manutenção da inscrição feita pela ré enquanto se discute a existência, legitimidade ou valor da dívida, ocasionaria a restrição ao crédito da autora, gerando não apenas probabilidade, mas certeza da ocorrência de dano, como resultado da natural morosidade da ação que visa à prestação jurisdicional definitiva, o que caracteriza o periculum in mora necessário à medida. Contudo, não é o caso de cancelamento definitivo da restrição apontada na inicial, mas sim de suspensão de seus efeitos. Evita-se, desse modo, o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado e mantem-se a possibilidade de revogação ou modificação da medida, caso haja alteração nos fatos que recomende providência diversa. Posto isso, com fulcro no art. 300 do CPC, defiro a tutela de urgência requerida também para determinar a suspensão da anotação do nome da parte autora decorrente da dívida discutida nos autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito mencionados na inicial, até ulterior deliberação. Oficie-se. Assim, pelo exposto, acolho os embargos declaratórios para sanar a contradição da decisão recorrida e conceder a tutela nos moldes acima. No mais, permanece a decisão como lançada.

Processo 0824322-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Thais Tamiko Mitsueda Mizobata - Reinaldo Yoshiro Mizobata

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da lide com fulcro no art. 487, incisos I e II do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão da autora no que diz respeito à cobrança da nota promissória vencida em 28 de julho de 2014, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e julgo procedente o pedido com relação à cobrança dos serviços educacionais prestados, para condenar os réus a pagarem à autora o valor de R$ 3.938,00 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais), corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada mensalidade inadimplida, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do principal, conforme cláusula 2.8 da avença (fl. 30). Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que arbitro em 10% do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Processo 0825185-67.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Ilma Mendonça de Souza

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 97/106, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0825290-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Alcélia Inácio da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)

ADV: JOCELYN SALOMÃO - PROCURADOR FEDERAL (OAB 5193B/MS)

Ficam as partes intimadas do agendamento de perícia para o dia 14/05/2021 às 11 horas, na forma da manifestação de fl. 142.

Processo 0825801-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autora: Joana Benites - Réu: Banco do Brasil

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)

Ficam as partes intimadas do início formal dos trabalhos periciais, agendado para o dia 27/05/2021 às 09 30 horas, na forma da manifestação de fls. 235/236.

Processo 0828029-19.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanessa Batista Barboza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 235/245, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0828288-19.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Coraldino Sanches Filho - Réu: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda e outro

ADV: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)

ADV: RAQUEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: LUCIANA NAZIMA (OAB 169451/SP)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0830372-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Silmara Ferreira Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor da autora, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832509-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Santa Arce - Iuri Geraldo Viedes - Ives Geraldo Viédes - Ionan Geraldo Viédes - Ian Geraldo Viedes - Inálida Geraldo Viedes - Inaldo Geraldo Viedes - Réu: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0832869-09.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Cacildo Gimenes de Moraes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento em favor da parte autora do valor de R$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório DPVAT por invalidez, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso noticiado na inicial. Não obstante a proporcionalidade adotada, acolhida a pretensão essencial com aplicação analógica da Súmula 326 do STJ (TJMS. Apelação n. 0800824-16.2014.8.12.0004, Amambai, 5ª Câmara Cível, Relator Des. Sideni Soncini Pimentel, j. em 29/08/2018) , condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Expeça-se alvará em favor do expert nomeado, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), para levantamento dos honorários periciais depositados em subconta vinculada aos autos, conforme pleiteado às fls. 203/204. No mais, retifique-se no SAJ a autuação do perito judicial nomeado, conforme determinado na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833013-90.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Reqte: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva

ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0833383-59.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Olívia Pignataro Delgado Nocera

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 150/165, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833808-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Daniel Souza da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834459-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Silvana Saturnino Teles - Réu: Frizelo Frigorificos Ltda - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

Instrução e Julgamento Data: 17/08/2021 Hora 15:20(VIDEOCONFERENCIA) Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0834459-55.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Silvana Saturnino Teles - Réu: Frizelo Frigorificos Ltda - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO PEGORARO (OAB 21809/MS)

ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)

ADV: MARCOS PAULO AMORIM PEGORARO (OAB 15949/MS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

VISTOS, 01.Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento dos honorários periciais. 02.Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pelo COVID 19, para colher a prova oral deferida na decisão saneadora de fls. 201/202, designo audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 17 de agosto de 2021, às 15h20min. 03.A audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, disponível na rede mundial de computadores, que pode ser acessada através de computador/notebook com câmera e microfone, ou através de dispositivo móvel (aparelho celular ou tablet). 04.Para participarem da audiência as partes, advogados e testemunhas deverão acessar a Sala de Espera Virtual desta Vara, por seus próprios meios e equipamentos, através do seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ 05.As partes, advogados e testemunhas deverão aguardar na sala de espera até serem chamados para a sala de audiência. 06.Esclareço que eventuais dúvidas de como participar da audiência utilizado o Microsoft Teams poderão ser esclarecidas por meio dos tutorias disponíveis no início do link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ 07.O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 357 § 4º do CPC. As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0834678-97.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841578-33.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Jaquelline Silva Costa - Marcus Vinicius Moriyama - Exectdo: Unimed Norte Nordestefederacao Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Medico - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 33/PB)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA DA SILVA (OAB 405784/SP)

ADV: THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO (OAB 14370/PB)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0834833-71.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Wellington Rodrigues da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 805,21 (oitocentos e cinco reais e vinte e um centavos), a título de complementação de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Dada a proporção da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), dado o valor baixo da condenação, arcando a ré com o pagamento do 1/3 (um terço) restante, vedada a compensação, tudo com amparo nos arts. 85, §§ 8º e 14, e 86, ambos do CPC. No que concerne ao autor, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do mesmo Código, eis que é beneficiário da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835090-96.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: J.L.B.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Fica o requerente intimado a apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 175/183, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835530-58.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aparecido Pedro dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor do autor, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835858-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Dalgiza Prates

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

ADV: RAFHAELLA ABREGO CHEDE (OAB 20524/MS)

Homologo a desistência da ação (fl. 88), para os fins do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do artigo 485 da mesma Lei. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do artigo 90 do mesmo Código. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. A cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada, entretanto, à hipótese do artigo 98, § 3º do CPC, vez que concedo ao autor neste momento, os beneficios da justiça gratuita.

Processo 0836196-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Regis Afonso Nonato Leite Malheiros - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0836860-90.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Cristiane Arantes Alcarás - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório em favor da autora, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e correção monetária pelo IGP-M/FGV, contados do evento danoso, conforme noticiado na inicial. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor baixo da condenação. Expeça-se alvará em favor do perito nomeado, na modalidade eletrônica (DOC ou TED), para levantamento dos honorários periciais depositados em subconta vinculada aos autos, conforme pleiteado à fl.132. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836962-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 255, para requerer o que de direito.

Processo 0837737-64.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837735-94.2018.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luan Arce de Queiroz - Réu: Valdir Roloff Júnior - Denunciado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0839053-44.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ramona Lopes de Oliveria - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0839363-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Alessandra Dias Salazar

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Instrução e Julgamento Data: 03/08/2021 Hora 14:20(VIDEOCONFERENCIA) Local: Sala padrão - 13ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 0839363-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Alessandra Dias Salazar

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

VISTOS, 01.Considerando que ainda persiste a pandemia decorrente do novo coronavírus, a fim de se evitar aglomeração de pessoas e o risco de contágio pelo COVID 19, para colher a prova oral deferida na decisão saneadora de fls.132, designo

audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 3 de agosto de 2021, às 14h20min. 02.A audiência será realizada pela plataforma Microsoft Teams, disponível na rede mundial de computadores, que pode ser acessada através de computador/notebook com câmera e microfone, ou através de dispositivo móvel (aparelho celular ou tablet). 03.Para participarem da audiência as partes, advogados e testemunhas deverão acessar a Sala de Espera Virtual desta Vara, por seus próprios meios e equipamentos, através do seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ 04.As partes, advogados e testemunhas deverão aguardar na sala de espera até serem chamados para a sala de audiência. 05.Esclareço que eventuais dúvidas de como participar da audiência utilizado o Microsoft Teams poderão ser esclarecidas por meio dos tutorias disponíveis no início do link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ 06.As testemunhas deverão ser intimadas pelas próprias partes nos termos do art. 455 do mesmo diploma, observando-se seus §§ 2º e 3º e anotando-se que a intimação será feira pela via judicial somente nas hipóteses do § 4º. Int.

Processo 0839429-64.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo de Jesus Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Isso posto, resolvendo o mérito da demanda na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório em favor do autor, assim como da importância de R$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao reembolso das despesas com o acidente, cobertas pelo seguro obrigatório, ambas as quantias acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, e corrigidas monetariamente pelo IGP-M/FGV, cujo termo inicial, para a condenação do seguro obrigatório por invalidez, será a data do sinistro, e para a condenação atinente à DAMS, a data de desembolso, pelo beneficiário, de cada despesa médica e hospitalar, nos limites da Lei 11.482/07. Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço equitativamente com amparo no art. 85, § 8º, do CPC, dado o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839878-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Vilela da Silva e outro - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PEDRO DE OLIVEIRA GUEIROS (OAB 15735/MS)

ADV: GABRIEL GODOI DE PAULA (OAB 17343/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0840139-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Glória Sthefany Conceição da Silva Torrez

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

Fica o requerente intimado a manifestar-se sobre o comprovante de pagamento de fls. 155/157, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0840210-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rolandina Aparecida Barbosa - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

VISTOS, 1. Não havendo preliminares e estando presentes os pressupostos processuais e condições da ação, julgo saneado o feito, para os fins do art. 357 do CPC. 2. Fixo como pontos controvertidos a existência e regularidade da contratação entre as partes que justifique os descontos no benefício da autora; bem como a existência e a extensão dos danos alegados na inicial. 3. Considerando a relação de consumo entre as partes, ao menos por equiparação (CDC, art. 17) e a alegação de dano causado por defeito na prestação do serviço, a inversão do ônus da prova se dá de forma ope legis, nos termos do art. 14 do CDC. 4. Delimito como questões de direito as consequências jurídicas dos fatos probandos. 5. Defiro a prova documental requerida pelo réu consistente na expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal, para que informe se o valor do empréstimo (R$ 1.245,12) foi depositado na conta bancária de titularidade da autora (c/c 70668-1 agência 1108), bem como para que encaminhe a este juízo cópia do eventual comprovante do saque do referido valor, no prazo de 15 (quinze) dias. Oficie-se. No que diz respeito à autora, intimada, não especificou as provas que pretendia produzir (fl. 266), operando-se, quanto a ela, a preclusão. 6. Com a resposta ao ofício, intimem-se as partes para se manifestar. 7. Outrossim, diante de incorporação noticiada nos autos (fls. 268/285), retifique-se o polo passivo para que passe a constar Banco Santander (Brasil) S/A. Int.

Processo 0841268-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Regina Márcia Tiago Ferreira - Réu: Pacífico Veículos e Cia Ltda - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0841684-58.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: E.A.F. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0842058-79.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Erica Aparecida Quedeves

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Isso posto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentada pelo executado INSS, para reconhecer o excesso de execução apontado e estabelecer como devido pela autarquia, em valores atualizados até o cálculo de fls. 197/198, os montantes de R$ 29.796,98 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) a título de crédito principal, e de R$ 2.529,18 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), a título de crédito de honorários advocatícios, mas rejeito a aplicação à exequente das penas da litigância de má-fé. Por conseguinte, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) da importância cobrada em excesso, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança, entrementes, fica condicionada à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC, eis que a exequente é beneficiária da gratuidade da justiça. Solicite-se a requisição do pagamento dos valores apurados por meio de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV) em favor de cada credor. Outrossim, defiro o destaque dos honorários advocatícios contratuais, em favor d(a)(s) patrono(a)(s) da parte autora, desde que apresentado contrato de honorários que os preveja, mas observo que nos termos da resposta da Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça MS ao Ofício nº 411/16 da Procuradoria do INSS, o precatório será expedido exclusivamente no nome dos exequentes e o pagamento dos aludidos honorários será feito juntamente com o crédito principal.

Processo 0842197-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Anna Aliendres Insabralde - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0844434-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Kelly Cristina Silva da Cruz - Réu: Tecol - Tecnologia, Engenharia e Construção Ltda

ADV: JÚLIO CESAR GUSSO TEIRXEIRA (OAB 13665/MS)

ADV: ALESSANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 15435A/MS)

Ficam as partes intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0804839-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0197/2021

Processo 0125564-98.2008.8.12.0001 (001.08.125564-1) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Arilda Correa Fialho Braga e outros - Reqdo: Wagner Leão do Carmo e outro

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: WAGNER LEAO DE CARMO (OAB 3751/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida ciente da petição de fls. 378 (3º parágrafo)

Processo 0800984-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Kaio de Lima Guerrise - Ré: S.L.C.S.D.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0801166-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda - Réu: Herminio Ferreira Gomes e outro

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA (OAB 25818/PR)

ADV: VANESSA DE SOUZA MELO (OAB 51963/PR)

ADV: SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB 11551/PR)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão da escrivania de fls. 149. Fica ainda intimada a se manifestar em réplica à contestação de fls. 143-148, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0801373-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eduardo Silva Guimarães - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes de que a audiência de conciliação será cancelada, tendo em vista o desinteresse de ambas na realização. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0801553-07.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Hercilia da Silva Maciel

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes de que a audiência de conciliação será cancelada, tendo em vista o desinteresse de ambas na realização. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0802230-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Déborah Barbosa Louveira

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes de que a audiência de conciliação será cancelada, tendo em vista o desinteresse de ambas na realização. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0803006-76.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Autor: Edmilson Ortega de Oliveira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 154-172, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0803298-22.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Vicente Sarubbi - Marileide Sá Ricart

ADV: MARILEIDE SÁ RICART (OAB 18833/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0803513-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcus Vinicius Xavier Nazer de Araujo

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 18:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0804839-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Nunes Dias - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 430-435, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0805540-85.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Delkis Marilis dos Santos Meireles Couto - Réu: Eurico Higa

ADV: DAVID MÁRIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida ciente da petição e documentos de fls. 208-212

Processo 0805851-42.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Leonardo Kassar Moretzsohn de Castro

ADV: JOÃO MÁRCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0806351-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Tatiane Terra da Silva - Réu: Avon Cosméticos Ltda

ADV: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB 157407/SP)

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da petição de fls. 61-62

Processo 0806505-29.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ana Miranda Larrea - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida ciente da petição e documento de fls. 101-103

Processo 0806525-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda

ADV: ANDRÉ FROSSARD DOS REIS ALBUQUERQUE (OAB 302001A/SP)

I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII Indefiro o pedido urgente contido na inicial. Apesar de a requerente alegar que pode sofrer dano caso a tutela pleiteada não seja antecipada, tal não foi especificado, mas apenas generalizado. Não há nada nos autos a indicar que a empresa requerida não possa, no futuro, ver-se obrigada a reparar os danos que eventualmente causar à requerente, pela continuidade da contratação. Outrossim, a concessão de medida de forma liminar é exceção, devendo o juízo sempre preservar o contraditório. No caso, não há qualquer indicativo de que não se possa agurdar a formação do contraditório, sob pena de a requerente sofrer algum dano irreparável. Assim, por não estarem presentes os requisitos legais, indefiro o pedido antecipatório de tutela. Intime-se.

Processo 0806618-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Jucelia de Medeiros Alegre

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0807352-31.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Bernardo dos Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 17:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0807771-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gerson Martins Pereira

ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0807969-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Alex dos Santos Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0807976-80.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0807981-05.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Plaenge Empreendimentos Ltda

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link

https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808033-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Maria Ferreira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808426-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Bruno Tranches

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808464-35.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Gildo Silva de Souza

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808476-49.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mateus Santos da Silva

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808569-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natalia Gomes Loveira

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 11/06/2021 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0808675-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Rufino Nogueira

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 10/06/2021 às 14:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0810369-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Arthur Junior Ledesma Rios - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 24/06/2021, às 14:30 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 25/06/2021 às 14:30h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0813720-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Vanusa Moreira dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021, às 18:00 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 28/06/2021 às 18:00h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a

realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0814098-46.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805719-19.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança

Autor: Aloisyo José Campelo Coutinho - Réu: Robson Gonçalves Felix - Monique Rodrigues Cardoso

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

Indefiro o pedido de parcelamento das custas processuais formulado pelo réu/reconvinte, uma vez que inexiste amparo legal para tanto. Frisa-se que o parcelamento previsto no art. 98, § 6º, do CPC diz respeito apenas às despesas processuais, o que não se confunde com as custas do processo. Assim, intime-se a parte requerente, a fim de que recolha as custas, em 05 dias, sob pena de indeferimento da reconvenção. Às providências. Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação e contestar a reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0816288-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Elizandro Gamarra Valensuela

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e documento de fls. 173-174, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0823294-40.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ederson Ortiz Burema - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FRANCISCO DI PAULA VELOSO CHAGAS (OAB 22353/MS)

ADV: WALESKA SERVION RIBEIRO (OAB 23340/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021, às 14:50 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 30/06/2021 às 14:50h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0827730-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marcelo Augusto Gomes de Faria - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021, às 09:20 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 30/06/2021 às 09:20h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0828222-34.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edgelson de Oliveira Guimarães Garcia - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021, às 15:50 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 28/06/2021 às 15:50h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0829757-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Petronila de Jesus Alce Rosa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DULCELENE GONÇALVES ROCHA (OAB 24530/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 25/06/2021, às 08:00 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida,

Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 28/06/2021 às 08:00h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0829916-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Ailton do Nascimento Uveda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

CERTIFICO para os devidos fins que em atenção às Portarias nº 001/2021 e nº 027/2021, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, que estabeleceu ordem para o Mutirão DPVAT, designou-se o dia 29/06/2021, às 14:40 horas, para realização da Perícia no consultório do perito sito na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 167, Vila Almeida, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer munida de documentos pessoais e exames médicos que possuir quanto ao acidente, para a realização da perícia. Outrossim, designou-se a Tentativa de Conciliação para o dia 30/06/2021 às 14:40h, que será realizada pelo aplicativo whatsapp. Os advogados das partes deverão observar se possuem procuração com poderes específicos para transação, desistência, para receber e dar quitação e, caso necessário, proceder a juntada e/ou regularização da mesma nos autos até a data da audiência. Tanto a intimação para o comparecimento da parte na perícia quanto para a realização da audiência serão feitas na pessoa do advogado, por publicação no Diário da Justiça, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria 001/2021 e o não comparecimento injustificado de qualquer das partes e/ou seus procuradores na perícia e na conciliação, implicará nas sanções previstas no § 8º do art. 334 do CPC c/c art. 3º da da referida Portaria. Nada mais. Dou fé.

Processo 0830594-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Flávio Mazacotte de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida ciente da petição e documento de fls. 164-165

Processo 0832632-72.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ewerton Henrique Alves Ferreira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1003/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da expedição da guia de levantamento às fls. 277. Fica ainda a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 273-276, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0834400-33.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Layse Emmeline da Vera - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 172-177, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0835344-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Nivalci de Souza Godoy

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 174-206, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data desta publicação

Processo 0837236-76.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Renato Espindola Bernardes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 213-217, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0838787-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ellen Karine Martinez dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MURIEL NANTES BRITTES (OAB 20552/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 297-298 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Ademais, é amplamente cediço que o magistrado não está obrigado a rebater todas as teses lançadas pelas partes, bastando que decida fundamentadamente a lide, como ocorreu no caso. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 297-298. Às providências. Campo Grande, 16 de abril de 2021.

Processo 0839799-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Sandra Guimarães Sampaio - Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretende produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0840359-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Claudia Aparecida de Sousa Felicio - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 234-238, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0840413-48.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sílvia Letícia Zancanelli

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Aguarde-se o decurso de prazo para especificação de provas (f. 205). Após, voltem-me imediatamente. Às providências. Campo Grande, 31 de março de 2021.

Processo 0841493-13.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Natanael Aureliano Sampaio

ADV: FABIANA DINIZ ALVES (OAB 98771/MG)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (OAB 74828/MG)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0199/2021

Processo 0003840-25.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Silvano Gomes Oliva - Evaldo Rodrigues Higa - Reqdo: Faustino Garcia Barboza - Interesda.: Silvana Vilma Dalla Valle

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

ADV: VANDERLEI CHILANTE (OAB 3533A/MT)

Defiro o requerimento da parte autora a fim de suspender o curso processual pelo prazo de 120 dias nos moldes do que dispõe o art. 313, V, 'a', e § 4º, do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, intimem-se as partes para prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0007845-41.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813624-85.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Guilherme Euclério de Lima Neto - Exectda: Ana Cláudia Loureiro Barbosa

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: CARMEN NOEMIA LOUREITO ALMEIDA (OAB 5757/MS)

Indefiro o pedido de f. 24, uma vez que o cumprimento de sentença referente aos honorários sucumbenciais, deve correr em apartado, conforme determinação de f. 244, dos autos em apenso. Prossiga-se o feito. Às providências. Campo Grande, 12 de abril de 2021.

Processo 0007974-81.2000.8.12.0001 (001.00.007974-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Poupex - Associacao de Poupanca E Emprestimo - Reqdo: Mario Pires de Campos - Marcia Margarete Cesco de Campos

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: MARIA INÊS NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 11493/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 954-958 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 954-958. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0007979-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Tókio Marine Brasil Seguradora S.A. - Reqdo: Daniel Sampaio Brasil

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)

ADV: KÁTIA LUZIA DIAS SILVA (OAB 11855/MS)

Intime-se as partes para que manifestem-se acerca do cálculo processual emitido pela contadoria, às f. 156-157. Às providências.

Processo 0014546-77.2005.8.12.0001 (001.05.014546-1) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Gabriel dos Santos Santana - Tatiane dos Santos Martins - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Acrisul - Associação dos Produtores Rurais de Mato Grosso do Sul - Top Brasil - Companhia de Seguros Alianca do Brasil

ADV: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO (OAB 34248/SP)

ADV: CÉLIO CAMARGO VIEIRA (OAB 004.436-A/MS)
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
ADV: RAFAEL BARBOSA PARACAMPOS (OAB 17548/MS)
ADV: MILENA PIRAGINE (OAB 17018A/MS)
ADV: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
ADV: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)
ADV: THEREZA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (OAB 006.730/MS)
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
ADV: MANOEL APARECIDO VIEIRA DE CARVALHO (OAB 4224/MS)
ADV: GLÁUCIA SÍLVIA LEITE (OAB 4586B/MS)
ADV: THIAGO ALVES CHIANÇA PEREIRA OLIVEIRA (OAB 11285/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)
ADV: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 653-659 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 653-659. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0014745-74.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824984-12.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonio Carlos Castilho dos Santos - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS CASTILHO DOS SANTOS (OAB 15482/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 102-108 comportam parcial acolhimento, tão somente para sanar vício de erro material. Isso porque, com efeito, os cálculos de f. 90 contém atualização do valor da causa, diversamente do que foi observado na decisão. O saneamento deste vício conduz ao acolhimento integral da impugnação, sem todavia, alterar seus fundamentos. No mais, a decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, mormente no que toca à incidência de pleno direito dos encargos previstos no art. 523, § 1º do CPC, para o caso de depósito do valor do cumprimento de sentença a título de garantia, sem finalidade de pagamento, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, conheço do embargos de f. 102-108 e os acolho em parte para tão somente reconhecer que a planilha de cálculo que instruiu a impugnação ao cumprimento de sentença procedeu de modo correto na atualização do valor da causa, o que leva ao acolhimento integral da impugnação, sem, contudo, alterar os seus fundamentos. Deixo de aplicar a multa por litigância de má-fé em desfavor do embargante, conforme requerimento da parte embargada, entendendo que não obstante visar à rediscussão parcial da decisão, o recurso não é manifestamente protelatório. Intime-se o exequente para que apresente cálculos atualizados do seu crédito e dados para expedição de alvará eletrônico para levantamento da quantia, via TED. De igual modo, apresente o requerido dados bancários para levantamento, via TED, do eventual valor excedente remanescente. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0020983-95.2009.8.12.0001 (001.09.020983-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Drogaria S.L.Ltda
ADV: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 72, para requerer o que de direito.

Processo 0021002-67.2010.8.12.0001 (001.10.021002-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Costruções Ltda - Exectda: Jocilene Domingo da Silva
ADV: ANTÔNIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Defiro o pedido de desentranhamento da petição e documentos de f. 355-357(f. 361), o que deverá ocorrer também com relação a peça de f. 358-360, eis que trata-se de cópia da anterior. No mais cumpra-se a decisão de f. 314, expedindo ofício para realização da penhora do crédito pertencente à executada nos Autos nº 0047578-73.2005.8.12.0001, em trâmite na 10ª Vara Cível desta Comarca. Realizada a penhora, intime-se a executada, nos termos do art. 841, do CPC. Após, manifeste-se o exequente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0021441-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Unicred / Campo Grande
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 346, para requerer o que de direito.

Processo 0022150-75.1994.8.12.0001 (001.94.022150-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Mitio Maki e outro - Réu: Jose Carlos Tavares do Couto
ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)
ADV: ELCIO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB 5112/MS)
ADV: MITIO MAKI (OAB 588/MS)
ADV: ALBERTO ORONDJIAN
ADV: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)

ADV: ROBERTO CARLOS CORREA RINALDI (OAB 4447/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0023151-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Elevadores Atlas Schindler S/A - Reqdo: Condomínio Edifício Executive Center
ADV: PAULA DEA ROMERO DA SILVA MELO (OAB 231798/SP)
ADV: MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)
ADV: ANA JÚLIA PIRES DE ALMEIDA MORAES (OAB 186122/SP)
ADV: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFMANN (OAB 168804/SP)
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: GEORGES BOU MAACHAR NETO (OAB 296776/SP)
ADV: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)

I - Os "Embargos de Declaração" de f. 457-480 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Com efeito, caso haja disposição das partes à composição, podem entabular acordo por meio de tratativas entre seus patronos, não sendo necessária a designação de uma audiência para este fim. Ademais, embora alegue dificuldades financeiras, o embargante sequer colacionou documento financeiro hábil a prova deste fato nos autos, de modo que não há qualquer fato novo a justificar a reapreciação da questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 457-480. II Defiro o requerimento de destaque do valor dos honorários para prosseguimento em cumprimento de sentença em autos apartados. Concedo aos peticionantes o prazo de 10 (dez) dias para distribuição do incidente, o qual deverá ser instruído com cópia integral deste feito, até esta decisão, acompanhada do respectivo requerimento de prosseguimento do cumprimento, com indicação dos atos constritivos que pretende realizar. Ressalto, contudo, que a penhora sobre o faturamento do condomínio já deferida nestes autos não será alterada, para realização de nova, sob pena de, por via indireta, ser majorado o percentual de 20% já decidido como suficiente, necessário e não prejudicial à executada no caso concreto. III Ao cartório, anote a regularização da representação processual da exequente, conforme instrumento de substabelecimento de f. 469. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0023152-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: CGR Engenharia Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0023574-55.1994.8.12.0001 (001.94.023574-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: S.P.G. - Réu: A.M.S. - A.D.S.
ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: JOSE NEWTON DA SILVA (OAB 2851/MS)
ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)
ADV: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)
ADV: SÉRGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 060.11E/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0024852-37.2007.8.12.0001 (001.07.024852-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: M.T.F. - Exectda: Maria Aparecida Euleterio de Arruda
ADV: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)
ADV: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)
ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)
ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)
ADV: VANDER RICARDO G DE OLIVEIRA (OAB 7131/MS)

Defiro a expedição de alvará em favor da exequente, para levantamento dos valores depositados na conta única vinculada ao feito, conforme requerimento e dados bancários de f. 296-297. Demais levantamentos poderão ser feitos, outrossim, sem a necessidade de nova conclusão, desde que os dados bancários informados pertençam à exequente ou aos seus patronos constituídos, com poderes especiais para receber e dar quitação (f. 22-23), devendo os autos permanecer em cartório até quitação do débito exequendo, sem prejuízo de provocação do juízo por qualquer das partes. Às providências.

Processo 0030728-56.1996.8.12.0001 (001.96.030728-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Mirany de Souza Por Deus e outro
ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0034297-79.2007.8.12.0001 (001.07.034297-1) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Wilson Vanderley Ferreira Filho - Exectda: Espólio de Maria Auxiliadora Ferreira - Alessio Ferreira Severino - Alex Candido Ferreira Severino - Perito: Luiz Roberto Rodrigues - Interesdo.: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul - Comando da CIAPTRAN- COMANDO DA POLICIA DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO (OAB 10915/MS)
ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)
ADV: CHRISTIANE DA COSTA L. NOVAES (OAB 10423/MS)
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
ADV: ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)
ADV: MÁRIO JÚNIOR BERTUOL (OAB 8114/MS)

Os “Embargos de Declaração” de f. 201-104 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Restou decidido que cada herdeiro responde pelo débito até a força da herança, ou seja, até o limite do valor por ele recebido, o que incluem os honorários advocatícios sucumbências arbitrados na fase de conhecimento. Contudo, os honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º do CPC, devidos pelo não pagamento do débito no prazo legal na cumprimento de sentença, incidem sobre o valor acima. Podem, portanto, exceder ao valor da herança, no percentual legal de 10%, calculado sobre o valor do principal devido por cada herdeiro. Ou seja, o percentual de 10% de honorários do cumprimento de sentença incide sobre o valor do quinhão recebido por cada um, valor da responsabilidade dos embargantes pelo débito previsto no título. Por fim, esclareço que o valor incontroverso apontado na impugnação, de R$ 156.086,04, é referente ao valor do título executivo. Assim, ante à limitação da responsabilidade dos herdeiros, certamente, não será esse o valor do débito que lhes cabe. No mais, se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, não concordando com os fundamentos adotados, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 201-204. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0042878-63.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Jair Ferreira da Costa
ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)
Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0053647-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Fernando Isa Geabra - Reqdo: Rodobens Administração e Promoções Ltda.
ADV: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES (OAB 208972/SP)
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
Quanto do cálculo de fls 120/124, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0061816-58.2009.8.12.0001 (001.09.061816-6) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Vanessa Naitzke Estevo da Conceição - Reqda: GVT - Global Village Telecom Ltda - Exectdo: Telefônica Brasil S.A
ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)
ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)
ADV: EDGAR LIRA TORRES (OAB 13107/MS)
ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL. (OAB 17229A/MS)

Uma vez que a parte requerida cumpriu a obrigação que lhe fora exigida, efetuando o pagamento postulado, fica extinta a presente fase executiva (art. 924, II, CPC), devendo o feito ser arquivado. Sem taxa judiciária pela fase de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará, conforme requerimento e dados bancários de f. 304, de titularidade da exequente. P.R.I.C.-se.

Processo 0065127-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Fernanda Valhejo de Souza
ADV: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)
ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
ADV: ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 294, para requerer o que de direito.

Processo 0107491-54.2003.8.12.0001/01 (001.03.107491-0/00001) - Execução de Sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: Juliana Fonseca da Silveira - Banco do Brasil S.A - Exectdo: A.P.C.
ADV: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)
ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

F. 364-368 indefiro. Tendo em vista que este juízo não possui cadastro junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, INTIME-SE o autor para que de o devido prosseguimento ao feito. Às providências.

Processo 0124127-95.2003.8.12.0001/02 (001.03.124127-2/00002) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Omar Francisco do Seixo Kadri - Reqda: Gloria Maria Vaz Leal - TerIntInc: Banco do Brasil S/A
ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
F. 115-125 defiro. Ao cartório para que proceda com as devidas baixas nas restrições. Às providências.

Processo 0800064-13.2013.8.12.0001 - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão

Reqte: CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA, repres. legal Meire Lane G. de Mello Soares - Reqda: Sandra Regina Feijo Nunes e outros

ADV: ELISÂNGELA BUENO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16239/MS)
ADV: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 6708/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Vista à Defensoria Pública, curadora dos réus citados por edital, sobre a certidão de f. 143, para os fins do disposto no art. 485, § 6º do CPC, ou para que requeira o que de direito para prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0801739-69.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autor: Carra & Carra Ltda
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0801828-29.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Nilton Alves de Souza
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)
ADV: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS)

Uma vez que não há inventário, cite-se os herdeiros para possível habilitação no processo, e prosseguimento do feito. Às providências.

Processo 0802692-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Dalton Adorno Tornavoi - Exectdo: Osvaldo César Possari - Etieneth Rosa Possari - Possari & Rosa Ltda
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES (OAB 9802/O/MT)
ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)
ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

De fato, a sentença de f. 418 mostra-se obscura, e merece ser aclarada para se evitar dúvidas. Com efeito, infere-se que após ter sido interposto recurso contra a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade proposta pelo advogado Alexandre Yamasaky, o TJMS acabou confirmando a sentença e majorando os honorários em 2%, restando devedor o Dr. Dalton Adorno Tornavoi (f. 375-380 e 395-398). Com o retorno dos autos, as partes entabularam acordo, onde restou inequívoco que quem passou a ser executado foi o Dr. Dalton Adorno Tornavoi. O acordo acabou sendo homologado e cumprido, razão pela qual houve a extinção da ação, segundo os termos da sentença de f. 418. Ocorre que a referida sentença condenou o demandado ao pagamento das custas, sem especificar quem seria esta parte. No entanto, conforme já mencionado, com a decisão do TJMS, o exequente inicial, Dr. Dalton Adorno Tornavoi passou a figurar com executado, de forma que as custas e despesas devem por ele serem suportadas, segundo o princípio da causalidade. Assim, visando espantar qualquer obsuridade, acolho os embargos apresentados, para o fim de fazer constar que a sentença proferida passa a ter a seguinte redação: “Eventuais custas finais, pelo executado Dalton Adorno Tornavoi.” Ficam mantidos, no mais, os termos da sentença de f. 418. P.R.I.C-se. Oportunamente, arquive-se. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0802895-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Leonardo Nobre de Lima
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, ficam as partes cientes de que a audiência de conciliação será cancelada, tendo em vista o desinteresse de ambas na realização. Fica ainda a parte requerente intimada a se manifestar em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais

Processo 0803910-28.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Henrique Cardozo da Silva - Réu: Mercado Livre
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às f. 200-201, cujas cláusulas e condições passam a ser regidas pelo que restou pactuado. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no art. 487, III, “b”, do CPC. Custas, na forma da lei, se de outra maneira não restou acordada. Desde já certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I.C.-se.

Processo 0804282-84.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Exectda: Maria da Gloria Silva
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ZULEICA RAMOS DE MORAES (OAB 1576/MS)

Intimando as partes acerca da designação de leilão eletrônico no primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 01 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 08 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) Termo/Auto de Penhora de f. 380. BEM(NS): Direitos que a executada Maria da Gloria Silva, possui sobre a unidade autônoma designada por apartamento nº 01 (um), situado no pavimento térreo do Condomínio Residencial Botafogo-Lote 12-Q3, na Rua Eudes Costa, nº 122, neste Município e comarca de Campo Grande-MS, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro social/área de serviço, confrontando-se: Norte, com área de recuo em relação ao lote 11; Sul, com área de recuo em relação ao lote 13, caixa de escadaria e hall social; Nascente, com o apartamento de final 2 do pavimento e caixa de escadaria; Poente, com o lote 30, edificada no lote de terreno sob nº 12 (doze), da quadra nº 03 (três), do Loteamento denominado Residencial Botafogo, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: frente, com a Rua

Eudes Costa; fundos, com o lote 30; lado direito, com o lote nº 13 e lado esquerdo, com o lote 11. Com direito a uma vaga descoberta no estacionamento. BENFEITORIAS: Apartamento acima descrito. - AVALIAÇÃO: Auto de Avaliação de f. 398. Valor da avaliação para 21 de julho de 2019 Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R$ 100.000,00 (cem mil reais). - DEPOSITÁRIO: - A Requerida Maria da Gloria Silva. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Rua Eudes Costa, 122, na cidade de Campo Grande-MS. - ÔNUS: Não constam ônus. - VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memoria de Cálculo de f. 429. Atualização para 01 de agosto de 2020 Valor: R$ 99.241,34 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Processo 0804786-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: André Luis Dourado Luges - Réu: CLARO S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: ELIAS TORRES BARBOSA (OAB 8567B/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0804916-41.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimando o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar planilha atualizada do valor do seu crédito para cumprimento do despacho de fls. 124-125.

Processo 0806452-19.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mariana Mendes Miranda de Britto - Nayra Martins Vilalba - Mayara Bendô Lechuga

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 318 para requerer o que de direito.

Processo 0806729-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Autor: DMM Lopes & Filhos Ltda

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

I - Expeça-se mandado de constatação, penhora e intimação que guarnecem à empresa executada. Após, voltem-me conclusos os autos, para análise de penhora na boca do caixa II Defiro, ainda, a expedição de ofício às operadoras de cartões de créditos, devendo a exequente informar e nominar quais são as referidas operadoras. Às providências.

Processo 0809307-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária

Exeqte: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca - Giovanna Ramires Fonseca - Exectdo: Cedobras Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Confte: Concord Empreend Imobiliários Ltda - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntInc: Terceiros Interessados Ausentes e Incertos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Defiro a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi expressamente pugnado pela parte. A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Em se tratando de busca de endereço, havendo a resposta, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Em se tratando de busca de patrimônio: A) encontrada quantia na consulta ao Sisbajud (total ou parcial), a mesma deverá ser tornada indisponível pelas instituições financeiras, intimando-se a parte requerida para manifestação em 5 dias. Havendo manifestação pela parte requerida, intime-se a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão. Não havendo, deverá o chefe de cartório tornar concreta a indisponibilidade, realizando a transferência de valores para a Conta Única e intimando-se as partes; B) encontrado algum bem na consulta junto ao Renajud, deverá ser anotada a realização da penhora, impossibilidade de licenciamento ou de circulação, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte, intimando-se as partes requerente e requerida, para manifestação; C) havendo a resposta do INFOJUD, deverá ser providenciada a intimação da parte autora, para que requeira o que entender de direito. Anexado declaração de imposto de renda do (s) executado (s), atente-se o cartório que o feito tramitará sobre SEGREDO DE JUSTIÇA. Em se tratando de busca de endereços ou informações pessoais, havendo a resposta das instituições, intime-se a parte requerente para que postule o que entender de direito. Defiro igualmente o pedido de inclusão do nome do devedor no SERASA/SPC, que deverá ser providenciado pelo juízo. Às providências. Campo Grande, 18 de março de 2021.

Processo 0810661-65.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: João Magno Nogueira Porto

ADV: MATHEUS NEUWIRTH (OAB 17817/MS)

ADV: LAVOISIER MONNEY NETTO (OAB 15571/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 100/101, para requerer o que de direito.

Processo 0810681-56.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Arthur Lundgren Tecidos S/A

ADV: THAIS DE OLIVEIRA CACIANO (OAB 22806/MS)

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 17758A/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 133, para requerer o que de direito.

Processo 0811037-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ariel José Pimentel Kaczmark

ADV: JOÃO SÉRGIO GONÇALVES (OAB 19475/MS)

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

r. dec. fls. 58/61: I - Ao cartório, para que designe audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador deste juízo. II - Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência supra ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência. Neste último caso, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso, competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor. Caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa acima mencionada. III - Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: A) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; B) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; C) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. IV - Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de novo despacho, para que: A) especifiquem no prazo comum de cinco dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento; B) apresentem delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC). Tal se deve em razão do dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e para que as partes possam contribuir para a agilidade do feito. V - Via digitalmente assinada do presente despacho servirá como mandado. VI - Fica deferida gratuidade processual, caso haja requerimento expresso na petição inicial. VII - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. VIII O pedido de liminar, formulado na inicial, comparta parcial acolhimento. Com a peça primeira vieram aos autos diversos arquivos de mídia, diversas comunicações feita pela parte autora e até mesmo um termo assinado pela parte requerida, onde há o reconhecimento de desrespeito, por parte da ré, às normas de silêncio previstas em seu condomínio. Assim, deve-se ter como demonstrada a probabilidade do direito invocado pela parte autora. Não obstante, patente que aguardar até o final da ação para ter a proteção vindicada na inicial, pode ocasionar danos à parte requerente, especialmente porque a continuidade de atos ruidosos impede ou pelo menos dificulta o descanso noturno e a boa convivência entre aqueles que moram próximos. Assim, com espeque na Lei Municipal n. 2.909/92, tenho por bem em determinar à requerida que, até o final da demanda, respeite todas as normas municipais e condominiais referente à produção de ruídos em seu apartamento, sendo que, de acordo com a Tebela 1 da referida legislação, os volumes a serem observados devem ser os seguintes: - DIURNO (das 06:00 às 18:00 horas): 55 dB - VESPERTINO (das 18:00 às 21:00 horas): 50 dB - NOTURNO (das 21:00 às 06:00 horas): 45dB A medição dos ruídos, nos limites supra, deverá se dar na forma estipulada pela aludida lei municipal. Para o caso de nova transgressão, pela parte requerida, fica a parte autora autorizada a acionar o ente municipal responsável por realizar a medição de eventual poluição sonora, na forma da lei, devendo o condomínio requerido autorizar a entrada para medição. Para o caso de descumprimento das medidas supra, fica arbitrada a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ato de descumprimento. IX No prazo da contestação, deverá o condomínio requerido juntar aos autos cópia integral de seu Regimento Interno e ato constitutivo, bem como de toda e qualquer providência disciplinar tomada contra a requerida, sob as penas da lei. Intime-se. ****CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 17/06/2021 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0811298-11.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0813314-40.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Orisvaldo Alves - Oscar Lunan Moura Alves - Exectda: Renata Fernanda Fernandes Batista

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0811459-21.2021.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

I - A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento escolhido e vem em petição devidamente instruída por prova escrita da dívida que se pretende receber, sem, todavia, eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente; II - Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos do pedido inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação postulada, ficará isento de custas, mas deverá pagar honorários advocatícios de 5% do valor dado à causa; III - Conste, ainda, no mandado, que, no prazo supra fixado, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, na forma determinada pelo art. 701, § 2º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811485-19.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Torres Figueiró Advogados Associados - Exectdo: Construtora Almeida Neves Ltda

ADV: OSÓRIO CAETANO DE OLIVEIRA (OAB 2324/MS)

ADV: LEONARDO TORRES FIGUEIRÓ (OAB 15018/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (OAB 18799/GO)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0812713-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Alvanez Custódio dos Santos - Reqdo: OI S.A.
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

Assim, tendo em vista o entendimento vinculante do Tema Repetitivo 1051 e, por conseguinte, tratando-se o crédito dos autos de crédito concursal, submetido, portanto, ao plano de recuperação judicial da embargante, ACOLHO os embargos de declaração para o fim de suprir a apontada omissão e por conseguinte extinguir o presente cumprimento de sentença. Decorrido o prazo para recurso, caso requerido, expeça-se carta de sentença em favor da parte exequente, competindo a esta efetuar a sua habilitação nos autos da recuperação judicial da embargante. P.R.I.C.-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0813194-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Autora: Susi Kelly Braga Rodrigues - Réu: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda - Emilio Queiroz Oshiro - Igor Hide Oshita - Roberto Massami Fukumoto
ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)
ADV: EDERSON DA SILVA LOURENÇO (OAB 20420/MS)

Rejeito liminarmente a impugnação ao valor correspondente à obrigação de fazer de f. 153-154. Nos moldes do art. 525 §§ 4º e 5º do CPC, a alegação de excesso desacompanhada do valor que se entende correto e do respectivo demonstrativo discriminado é causa de rejeição liminar da impugnação. Assim, homologo o cálculo apresentado pela parte autora, no valor de R$ 6.192,17. Intime-se a requerida para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 dias. Expeça-se alvará, conforme requerimento e dados bancários de f. 157-158. Intimem-se. Às providências.

Processo 0813301-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Silvana Lucas da Rocha
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 338, para requerer o que de direito.

Processo 0813306-34.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Reqte: Adelar João Trevisan
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

Expeça-se RPV conforme f. 299-300, e f. 301-302. Após, aguarde-se notícias do feito. Às providências.

Processo 0815180-15.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Honorários Advocatícios

Autor: Luiz Epelbaum - Ré: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito, intimando-se o exequente, nos termos da parte final da decisão de f. 193. Às providências.

Processo 0817069-72.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0818485-75.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Paulo Roberto Silveira Pagliarelli
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0819834-89.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816268-35.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DE BRITO - Reqdo: ANDRÉ MASSASHI KOMATSU - Cynthia Lumy Komatsu - FRANCISCO DONIZETE HENNES - Perito: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)
ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação estabelecida em sentença no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (Duzento reais) por dia, primeiramente até o limite do valor da causa sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente dizer se pretende a satisfação da obrigação às custas da parte executada ou, alternativamente, a conversão em perdas e danos. Servirá a presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, como mandado ou carta precatória. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Às providências.

Processo 0821471-36.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria de Lourdes Dreger de Souza
ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)
ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 319/320.

Processo 0822093-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825865-23.2016.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: E.G.L. - Exectdo: D.P.M.M. - T.M.P.P.E. - M.M.I.O.M. - M.C.A.R.
ADV: PANMELLA SBARAINI ANDRADE (OAB 17112/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Os "Embargos de Declaração" de f. 88-93 não comportam acolhimento. A decisão prolatada por este juízo não padece de omissão, obscuridade ou contradição. Se o embargante entende que o magistrado laborou em equívoco ao prolatar a decisão embargada, tal como alega na peça apresentada, deve manejar o pertinente recurso à instância imediatamente superior, sendo defeso pretender utilizar da via dos embargos declaratórios para impugnar questão já decidida. Ademais, este juízo não reconheceu a ausência de liquidez do título, mas sim que tal situação (iliquidez), se existente, deve ser arguida pelo meio de defesa cabível, qual seja, impugnação ao cumprimento de sentença, eis que a abertura de dilação probatória em sede de exceção de pré-executividade é incabível. Assim, deixo de acolher os embargos de f. 88-93. Intime-se. Às providências. Campo Grande, 13 de abril de 2021.

Processo 0828474-47.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: XALESKA PEREIRA LEITE DEMARCO
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 482, para requerer o que de direito.

Processo 0829993-18.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0234007-90.2001.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria Eunice Machado da Silva - Samuel Ferreira da Silva - Embargdo: Construtora Degrau Ltda - ME - Arany Benites Macedo
ADV: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
ADV: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)
ADV: RITA DE CÁSSIA FREIRE GONÇALVES (OAB 7965/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE a manifestação de f. 328-330, apresentada por ARANY BENITES MACEDO, nos termos do art. 223 c/c 854, § 3º, ambos do CPC, e indefiro à executada os benefícios da assistência judiciária. Ao cartório para que proceda a transferência do valor bloqueado à conta única. Após, expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do valor penhorado. Feito isso, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, dê andamento ao feito, devendo requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se. Às providências.

Processo 0831453-16.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: WESLEY RODRIGUES SANTOS - FABRIULA SANTOS DE LIMA NUNES - Reqdo: FABIO ALMEIDA LYRA - MARIA CRISTINA ORTIZ LYRA - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)
ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Ciente do agravo de instrumento interposto e recebido em ambos os efeitos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Às providências.

Processo 0835651-62.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Melkis Nunes Sanches - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
ADV: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
ADV: WANDER VASCONCELOS GALVÃO (OAB 5684/MS)
ADV: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
ADV: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137B/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0838383-40.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Autor: Vieira e Nettz Ltda - Réu: Madyson Flavio de Amorim ME
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE DE ANDRADE (OAB 16653/MS)

Na forma do artigo 513, §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores indicados no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, os débitos serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por cento e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas

junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão cujo pedido de cumprimento tiver sido apresentado e transcorrido o prazo do art. 523, CPC a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0839248-39.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cássia Camargo de Oliveira

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394/MS)

F. 239-240 defiro. Expeça-se o respectivo ofício conforme solicitado. Às providências.

Processo 0839927-68.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Reqte: Branda Sul Ltda - Epp

ADV: GUILHERME PIERIN FREITAS (OAB 15817/MS)

Intimação da parte exequente, em 48 horas, acerca da Manifestação do Réu de fls. 240/249.

Processo 0842408-09.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Evangelista Batista de Magalhães

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 359, para requerer o que de direito.

Processo 0842614-13.2019.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Walkiria Pasqualini Rodrigues - Exectda: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde Pública - CAPESESP

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: RAFAEL SALEK RUIZ (OAB 94228/RJ)

Quanto do cálculo de fls 137/138, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias.

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0289/2021

Processo 0805557-24.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB 74909A/RS)

ADV: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB 56918/PR)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (OAB 17645A/MS)

ADV: GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB 17980A/MT)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, R$ 2.134,00

Processo 0826505-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Réu: Unidas Locadora de Veículos Ltda e outro

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Unidas Locadora de Veículos Ltda, R$ 727,50

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0292/2021

Processo 0813259-21.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.008,80

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0290/2021

Processo 0014840-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: AILTON DE JESUS DIAS - Reqdo: AILTON VIRGEM DE JESUS

ADV: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)

ADV: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 1º e 8º, da Lei n. 10.209/01, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA, promovida por AILTON

DE JESUS DIAS, em desfavor de AILTON VIRGEM DE JESUS, para o fim de condenar a parte requerida a pagar em favor da parte requerente o valor de R$ 842,92 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), que deverá ser corrigida monetariamente pelo índice IGP-M/FGV, a partir da data que era devida, ou seja, dezembro de 2013, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a requerente e 20% (vinte por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da complexidade da causa, o longo tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado após ampla dilação probatória, com realização de prova em audiência de instrução e prova pericial, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 20% (vinte por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 80% (oitenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0029067-36.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Wiquelson da Conceição de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: KAREN VASCONCELOS ALFONSO (OAB 19324/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO (OAB 16080/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0040834-18.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Manoel Doreis Xavier de Oliveira - Reqdo: OI S/A

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação de Indenização promovida por ESPÓLIO DE MANOEL DOREIS XAVIER DE OLIVEIRA, representado por sua inventariante Zoraide Conceição Rodrigues Machado Xavier, em desfavor de OI S/A, para o fim de condenar a ré a restituir à parte requerente os valores contratualmente pagos por ele na adesão do "Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia" N. 5.024 (R$ 1.117,63), o qual deverá ser corrigido monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, conforme acima fundamentado, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, desde a citação. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o tempo exigido para tal desiderato (o processo ficou suspenso aguardando o julgamento de recurso repetitivo), que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803215-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Amanda Soares de Vargas - Réu: Valcanaia & Brum Ltda - TerIntInc: Pedro de Castilho Garcia

ADV: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES (OAB 19905/MS)

ADV: JARDELINO RAMOS E SILVA (OAB 9972/MS)

ADV: JOAO URBANO DOMINONI NETO (OAB 22703/MS)

ADV: BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA (OAB 19583/MS)

ADV: CARLO EMANNUEL DE BRITO DOMINONI (OAB 18645/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte interessada que encontra-se disponível para impressão a certidão de objeto e pé de f. 83.

Processo 0803640-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Batistela Biazon - Sérgio Menegazo - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 14:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0803872-79.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Cristina Ferreira da Costa - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: GABRIELA MASCARENHAS FIÚZA (OAB 126906/MG)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (OAB 150225/MG)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 12/05/2021, às 15:00 horas, no consultório da Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 1421, Jardim dos Estados, CEP 79020-011, Campo Grande-MS. Fone: (67) 3211-8008 / 3211-9008 Clínica Samari. Deverá o(a) periciando(a)

comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0804443-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcia de Camargo Gazula - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MARCOS PAULO PINTO DE ARRUDA SODRÉ (OAB 23914/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor do ofício de fls. 75-77.

Processo 0804593-02.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Firmina Dias da Silva - Réu: Joaquina Maria da Silva Castilho

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621-B/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos artigos 1.418 do Código Civil e pelos artigos 15 e 16 do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE AJUDICACAO COMPULSÓRIA, promovida por Firmina Dias da Silva, em desfavor de Joaquina Maria da Silva Castilho, porquanto estão ausentes os requisitos necessários. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0805364-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: José Guilherme Medeiros Gonçalves - Réu: Tam Linhas Aereas S/A.

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 14:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0805807-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Cesar de Cristo - Autor: Lázaro da Rosa Teles - Lindamar Rodrigues Valério de Oliveira - Réu: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missões de Campo Grande MS - Antônio Dionízio da Silva

ADV: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de f. 355.

Processo 0805996-11.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Herval Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Everton Raimundo Soares

ADV: FABRICIO CELSO WASEM (OAB 79057/RS)

ADV: DOUGLAS KELLER (OAB 76687/RS)

ADV: ARTHUR ANTÔNIO GOULART (OAB 39673/RS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo Codex. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0806988-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: JM Comércio e Distribuição de Cosméticos Eireli - Ré: Jeniffer Dantas de Oliveira da Cunha

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 16:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0807745-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Antônio Eder Chagas Coene Leite - Réu: Nextel Telecomunicações Ltda

ADV: RAFAEL MIOLA CAMARGO (OAB 24343/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER, promovida por Antônio Eder Chagas Coene Leite, em desfavor de Nextel Telecomunicações Ltda, porquanto restou nítido nos autos que o dano é decorrente única e exclusivamente da conduta da própria parte requerente, não havendo obrigação legal ou contratual passível de responsabilizar a parte requerida. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0807801-86.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Stephanie Villarba Medeiros - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 15:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0807855-52.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Tomaz de Aquino Azarias da Silva - Réu: Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistencia Social - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ARTHUR NEPOMUCENO DA COSTA (OAB 17283/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUCAS VILELA SALDANHA (OAB 22627/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o aviso de recebimento de f. 80.

Processo 0807978-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Réu: Luciano José Viana

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 408/410, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0808034-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rosilda de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 109-121, bem como para dizer se pretende algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos.

Processo 0808481-42.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 292-339.

Processo 0808869-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Fepar Parafusos e Ferramentas LTDA -ME - Réu: Aguinaldo das Dores Silva - ME

ADV: ALBERTO SOUZA TÔRRES (OAB 25052/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA, promovida por Fepar Parafusos e Ferramentas LTDA -ME, em desfavor de Aguinaldo das Dores Silva - ME, para condenar a parte requerida ao pagamento da importância R$ 1.140,73 (mil cento e quarenta reais e setenta e três

centavos - atualizado até março/2020 fl. 27), acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV e por juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, desde a citação inicial e até a data do efetivo pagamento. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP_M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0809307-97.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Diandra Mello de Oliveira - Réu: Laucidio Santos de Oliveira

ADV: JÚLIA ASSUNÇÃO LAZARIM (OAB 20845B/MS)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 344299/SP)

ADV: MATHEUS DE FRANCISCO LAZARIM (OAB 21161B/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 15:40h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0809650-93.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Willian Pereira Mendes - Hozana Mello Basilio - Réu: Parque dos Sabiás Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 14:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0809709-28.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Mauricio Silva de Souza - Reqda: Construtora Vicky Ltda - Helio Silva dos Santos

ADV: LUCAS PISCITELLO JOSEPETTI (OAB 70293/PR)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO (OAB 15428/PR)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR (OAB 16587/PR)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 1.418 do Código Civil e 15 e 16 do Decreto-lei nº 58/37, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL, promovida por Mauricio Silva de Souza, em desfavor de Construtora Vicky Ltda e Helio Silva dos Santos. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa, tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0810080-50.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Flauzino Luiz Gomes - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 129-141, bem como para dizer se pretende algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos.

Processo 0810154-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carla Macedo Gomes Martins - Réu: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: BRUNA MENEZES ROSA (OAB 16383/MS)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 21604A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil e no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS promovida por Carla Macedo Gomes Martins, em desfavor de Gol linhas Áereas Inteligentes S.A., para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 8.000,00 (dez mil reais) à parte requerente, a título de indenização pelos danos morais sofridos, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento

das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0810391-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eliene Silva Pinho - Vinicius Ramos Pereira - Réu: Submarino Viagens Ltda. - Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: CARLOS MAGNO PERALTA JÚNIOR (OAB 24222/MS)

ADV: WILLIAN RAMOS PEREIRA (OAB 24588/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0810913-10.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: ROSALVO VIEIRA SALOMAO - Reqdo: EDMILSON SERRA CONDE - ALBA ROMANO ANTUNES MENDONCA

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 12/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto no § 1º, do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, promovida por ROSALVO VIEIRA SALOMAO, em desfavor de ALBA ROMANO ANTUNES MENDONCA e EDMILSON SERRA CONDE, para o fim CONDENAR a parte requerida a cumprir obrigação de fazer, consistente em realizar a transferência do veículo objeto de litígio para o nome da parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento forçado, com a expedição de ofício ao órgão respectivo. REJEITA-SE o pedido de indenização por danos morais, porquanto não restaram comprovado nos autos. Por fim, este Juízo se abstem de analisar o pedido subsidiário, porquanto a expedição de ofício para fins de transferência, por si só, já é apta para solucionar o problema em caso de descumprimento da obrigação de fazer pela parte requerida. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). Desse valor, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0811660-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcelo Jeferson Gracia dos Santos - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: DORA WALDOW (OAB 9232/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 14, do Código de Defesa do Consumidor e art. 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DE NATUREZA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Marcelo Jeferson Gracia dos Santos, em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, para o fim de DECLARAR a inexistência do débito referente às faturas de fls. 33/34, bem como CONDENAR a empresa requerida a pagar em favor da parte requerente a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, por ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. Confirma-se a tutela antecipada anteriormente concedida substituindo-a, em seus fundamentos, pela tutela definitiva estabelecida na presente sentença. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais, inclusive em razão do contido na súmula 326 do STJ (“Na ação de indenização pordano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implicasucumbênciarecíproca).” Ainda, considerando a natureza da causa e do trabalho desenvolvido, o tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0812968-60.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Reqte: Júlio César Junqueira Nelli - Lúdio da Silva Marcondes - Reqdo: Armindo Fritsch

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: ELTON WILLI SPODE (OAB 41843/RS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 722 e seguintes do Código Civil, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação de COBRANÇA DE COMISSÃO, promovida por Júlio César Junqueira Nelli e Lúdio da Silva Marcondes, em desfavor de Armindo Fritsch. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a natureza da causa, o tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de instrução, que o serviço não foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0814167-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Caroline Salina Escobar - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0816800-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Arminda Pedrozo - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 319-331, bem como para dizer se pretende algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos.

Processo 0819317-11.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Valeria Oliveira dos Santos - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: WELLINGTON VIEIRA LIMA (OAB 18057/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0819644-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sonia Emiko Obutti - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0819651-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: WALNEIDE LOUREIRO GRANCE CARVALHO - Reqdo: OI S.A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação de Indenização promovida por WALNEIDE LOUREIRO GRANCE CARVALHO em desfavor de OI S/A, para o fim de condenar a ré a restituir à parte requerente os valores contratualmente pagos por ele na adesão do “Contrato de Participação Financeira em Programa Comunitário de Telefonia” (CR$ 139.000,00), o qual deverá ser corrigido monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, conforme acima fundamentado, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, desde a citação. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o tempo exigido para tal desiderato (o processo ficou suspenso aguardando o julgamento de recurso repetitivo), que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Campo GrandeMS, 12 de abril de 2021.

Processo 0820874-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Thais Dourado de Sousa - Réu: Tobelli Comércio de Calçados Ltda

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0821666-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Davi Bruschi - Ré: Banco BMG SA

ADV: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA da presente ação, conforme requerido pela parte autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que deferido à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Certifique de imediato o trânsito em julgado por ausência de interesse pelas partes litigantes em recorrer desta decisão, arquivando-se em definitivo os presentes autos, providenciando a competente baixa no Sistema de Automação do Judiciário. P. R. I.

Processo 0821710-06.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Agnaldo Espinosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido encartado na inicial destes autos de AÇÃO DE COBRANÇA que Agnaldo Espinosa da Silva move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, porquanto foi respeitado pela seguradora requerida o percentual mínimo do valor a ser indenizado em casos análogos, de acordo com a tabela instituída pelo artigo 32, da lei 11.945/2009. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa e do trabalho desenvolvido, o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local de seu domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP_M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0822292-69.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Elza Aparecida Souza Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 05/05/2021, às 14:30 horas, no consultório da Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 1421, Jardim dos Estados, CEP 79020-011, Campo Grande-MS. Fone: (67) 3211-8008 / 3211-9008 Clínica Samari. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0825187-03.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Televisao Morena Ltda - Réu: K & N Comércio Atacadista e Serviços Ltda

ADV: FABIO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 13979/MS)

ADV: LUCY APARECIDA MEDEIROS MARQUES (OAB 6236/MS)

ADV: IJOSEY BASTOS SOARES (OAB 15432/MS)

ADV: FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS (OAB 12574/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: CARLOS, MARQUES, VIEIRA E DAVANSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 149/MS)

ADV: THIAGO MARTINS FERREIRA (OAB 13663/MS)

ADV: FRANCO MAGNUS DA ROCHA JUNIOR (OAB 20297/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte requerida para, querendo, manifestar sobre os arquivos importados para os autos, conforme certidão de f. 188, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0826173-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Valdecir Alves de Melo - Réu: Ebanx S/A (ALIEXPRESS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, promovida por Valdecir Alves de Melo, em desfavor de Ebanx S/A (ALIEXPRESS), para o fim de CONDENAR a parte requerida ao pagamento do valor de R$ 369,88 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está

julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. Desse percentual, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários no tocante à parte requerente fica condicionada a prova de que tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0826434-19.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Rodrigo Barone do Nascimento - Reqda: Banco BMG SA

ADV: BRUNA RIBEIRO DA TRINDADE ESQUIVEL (OAB 15587/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 16227A/MT)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 304-311.

Processo 0826505-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Silvia Helena Santos Bertolli - Almir Bertolli - Réu: Ronolfo Barbosa Pael - Unidas Locadora de Veículos Ltda

ADV: RICARDO MARFORI SAMPAIO (OAB 222988/SP)

ADV: VANESSA SANTANA LOPES (OAB 23481/MS)

ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 241-243.

Processo 0827700-80.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Olivia Silva Lins - Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 186, 188, inciso I, ambos do Código Civil, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, promovida por Olivia Silva Lins, em desfavor de BANCO BRADESCO S/A, uma vez que as provas produzidas nos autos indicaram que os saques objeto de litígio foram realizados pela parte requerente. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente/requerida tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0827934-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Natália Pollak Benites - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: FABIANA DUTRA RODRIGUES POLLAK (OAB 21342/MS)

ADV: PAULO ROGERIO POLLAK (OAB 10028/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Natália Pollak Benites, em desfavor de Gol Linhas Áereas S.A., para o fim CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais à parte requerente, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV, desde a data da prolação da sentença, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, contados da citação. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0827978-18.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: FATIMA RAMONA FERREIRA NOGUEIRA - Reqda: HELOÍSA MARQUES DA SILVA - Invasor Desconhecido

ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318A/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 1219, 1220 e 1.228 do Código Civil, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO REIVINDICATÓRIA, promovida por FATIMA RAMONA FERREIRA NOGUEIRA, em desfavor de HELOÍSA MARQUES DA SILVA e Invasor Desconhecido, para o fim de, reconhecendo a condição de proprietária do bem objeto do litígio, determinar a reintegração de sua posse em favor da parte requerente, sem indenização por benfeitorias e sem direito a retenção, porquanto essas não foram comprovadas. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de audiência de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerida tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0830289-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Sidney Tiago de Albuquerque Finco - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: WELLYNGTON RAMOS FIGUEIRA (OAB 15584/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 353-366, bem como para dizer se pretende algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos.

Processo 0830517-78.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jean de Oliveira Prence - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: JOÃO TOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no disposto nos artigos 186 e 927, do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, promovida por Jean de Oliveira Prence, em desfavor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., para o fim de declarar inexistente o débito cobrado, bem como, reconhecendo a configuração do dano moral em virtude da manutenção indevida do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, CONDENAR a parte requerida ao pagamento de indenização em seu favor, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da negativação, por não ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0830769-86.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Gilberto Reinaldo de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Logo, nega-se provimento ao pedido de embargos de declaração, mantendo-se a sentença incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0831148-22.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Arilda Lino Parrela - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Através do presente ato, intima-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manitestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 405.

Processo 0831700-50.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jose Gonçalves Primo - Réu: Jose Farias de Oliveira - Marilsa Faria de Oliveira - Rosenir Faria de Oliveira - Mario Faria de Oliveira - João Antonio de Oliveira - Maria Daria de Oliveira - Rosana Farias Urbano

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 16:20h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0833219-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Ricardo Henrique dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 174-181.

Processo 0834291-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexandre Augusto Tutes - Ré: Ellite Celular Ltda - Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver, conforme requerido à fl. 364/365 (procuração à fl. 276) . Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0836894-65.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Romildo Alves de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGAM-SE PARCILAMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Romildo Alves de Oliveira, em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, para o fim de CONDENAR a empresa requerida ao pagamento de indenização em favor da parte requerente, na quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais); quantia essa que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGPM-FGV desde a data da prolação da sentença e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, por ser contratual a relação jurídica mantida entre as partes. REJEITA-SE o pedido de indenização por danos materiais, porquanto não restaram comprovados nos autos. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0837053-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Maria Terezinha Dutra de Oliveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia agendada para o dia 12/05/2021, às 15:30 horas, no consultório da Dra. Flávia Midori Arakaki Ayres Tavares do Couto, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 1421, Jardim dos Estados, CEP 79020-011, Campo Grande-MS. Fone: (67) 3211-8008 / 3211-9008 Clínica Samari. Deverá o(a) periciando(a) comparecer portando documento de identificação com fotografia, todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0837231-54.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Lucas Bispo Agostini - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 757 e 762 do Código Civil, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, promovida por Lucas Bispo Agostini, em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 e 32 da Lei 11.945/2009, e, em consequência, CONDENA-SE a parte requerida a pagar à parte requerente o valor de R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPM desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação inicial, conforme determina a súmula 426 do STJ. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais que deverão ser calculadas pela serventia, com a respectiva cobrança após o trânsito em julgado deste decisum. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que foi necessária a realização de instrução por meio de prova pericial realizada em mutirão, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Por fim, tendo em vista o adiantamento dos honorários periciais pela parte requerida (fls. 95/98) e a posterior inclusão do feito em mutirão DPVAT (fl. 104), expeça-se do valor depositado nos autos em favor da parte requerida, observando-se os dados bancários de fl. 110. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0837907-36.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Elton Lenon de Oliveira Juriti - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o laudo pericial de fls. 160-172, bem como para dizer se pretende algum esclarecimento da perita, formulando as perguntas sob a forma de quesitos.

Processo 0840251-53.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Irismar de Souza Silvestre - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial desta AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, promovida por IRISMAR DE SOUZA SILVESTRE, em desfavor de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pelo artigo 31 e 32 da Lei 11.945/2009, porquanto restou demonstrada a inexistência de invalidez passível de recebimento do seguro. Pela sucumbência, condena-se a parte requerente ao pagamento das custas processuais que deverão ser calculadas pela serventia, com a respectiva cobrança após o trânsito em julgado deste decisum. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC. O valor da causa deverá ser corrigido pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da fluência do prazo de 15 dias para pagamento, após o oferecimento do pedido de cumprimento de sentença (artigo 523 do Código de Processo Civil). No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0841669-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jailson Alves - Réu: Banco J. Safra S.A - Asaas Gestão Financeira S/A
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 16:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0841717-82.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Priscila Borges de Mello - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)
ADV: PRISCILA BORGES DE MELLO (OAB 22129MS)

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil , JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta Ação DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, promovida por Priscila Borges de Mello, em desfavor de Gol Linhas Áereas S.A., para o fim de, dentro dos ditames dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais à parte requerente, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV, desde a data da prolação da sentença, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, do Código Civil c/c o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, contados da citação. Rejeita-se o pedido de reparação de danos materiais, porquanto a parte requerente não se desincumbiu dos ônus probante que lhe cabia. Tendo em vista que a sucumbência no caso telado foi recíproca, condenam-se ambas as partes ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a requerente e 50% (cinquenta por cento) para a requerida. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado antecipadamente, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condenam-se as partes ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados nesta oportunidade em 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Desse percentual, 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerida aos patronos da parte requerente e 50% (cinquenta por cento) será devido pela parte requerente aos patronos da parte requerida. No entanto, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita, a cobrança das custas processuais e dos referidos honorários fica condicionada a prova de que a parte requerente tem condições de adimplir o valor respectivo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo. Julga-se extinto este feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ALESSANDRO CARLO MELISO RODRIGUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0291/2021

Processo 0800343-23.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Matheus Felipe de Lima Nogueira - Réu: Marcelo Siqueira Alexandre da Silva
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: ISRAEL LONGEN (OAB 19785/MS)
ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)
ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

ADV: LONGEN, FERREIRA & RECH ADVOGADOS (OAB 1361/MS)
ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. INDEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 227/238 porquanto o único dentre eles que não é posterior à propositura da lide é o documento de fls. 227/228, consistente em auto de prisão em flagrante instaurado em desfavor do requerido em razão de estar supostamente dirigindo embriagado, flagrante esse que já era ponto incontroverso na lide. Ressalta-se que embora o requerido negue sua embriaguez, afirmando não existir prova, sequer questionou as circunstâncias de sua prisão em flagrante, de modo que a juntada posterior em nada influencia no caso. Aliás, referidos documentos são públicos e envolvem fatos que foram expressamente abordados pela parte requerida em sede de defesa, razão pela qual a juntada em réplica é sim perfeitamente possível. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a culpa pelo acidente narrado (se do requerente, do requerido ou de ambos); b) a dinâmica do acidente; c) a violação das normas de trânsito; d) a alta velocidade alegada (do requerente ou do requerido); e) a embriaguez da parte requerida; f) configuração dos pressupostos necessários para a responsabilização civil; g) a extensão dos danos. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 e seguintes do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada somente a produção de prova pericial pelo requerido, o qual afirma que tal prova será importante para sua linha de defesa (sem explicar qual linha/ponto de sua defesa especificamente). Pelo que consta das peças processuais juntadas às fls. 239/243 e 251/267 (principalmente essa última), o requerido acredita que pode, a qualquer momento, "emendar sua contestação", acrescentando uma possível tese de defesa relacionada a algum problema com a motocicleta ou então simplesmente repetir argumentos que já foram expressamente abordados nos autos, exatamente como vem fazendo nas duas oportunidades mencionadas. Ainda, aparentemente pretende provar algo relacionado à motocicleta (algo que não deixou claro), para então "emendar" mais uma vez sua contestação, abordando, aparentemente, outra linha de raciocínio que não aproveitou seu prazo de defesa para desenvolver. Em suma, se for realmente essa a pretensão probatória da parte requerida, certamente será totalmente inútil para a convicção, posto que não está relacionada com nenhum argumento até então em debate, o que desafia o fenômeno da preclusão consumativa. Todavia, até para que não se alegue cerceamento de defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte requerida esclareça, de maneira direta e objetiva, que tipo de perícia pretende, qual é o objetivo especifico dela, qual ponto controvertido especificamente ela poderá ajudar a esclarecer e qual a pertinência e relevância. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801369-90.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Fidélia José - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FELIPE NAVARROS AYALA (OAB 15490/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Ante a inércia reiterada do Banco Bradesco S/A e de seu gerente Ricardo Clementino de Souza, oficie-se ao Ministério Público Estadual para apure eventual cometimento de crime de desobediência na hipótese. Para fins de obter a informação necessária para o trâmite do feito, determino que seja intimado o Banco Bradesco em sua sede, por meio de seu representante legal (o endereço deverá ser fornecido pela parte requerida). Na intimação, observe o Cartório para que essa já é a quarta requisição feita pelo Poder Judiciário, sendo que o descumprimento acarretará nova remessa de cópia do feito ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime de desobediência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802132-57.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ewerton Cezário Siqueira - Ré: Viviane Paixão dos Passos - Denunciado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Extrai-se dos autos que a parte requerida questiona a qualificação da perita nomeada, postulando a sua substituição, em razão de não ser especialista na área de ortopedia. Contudo, é do entendimento deste Juízo que o pedido não merece acolhimento, porquanto a profissional possui sim qualificação mínima para o ato (é médico, possuindo conhecimentos suficientes na área da medicina). É certo que o profissional com especialidades em determinadas áreas pode ser considerado em alguns casos mais qualificado para apurar as especificidades das sequelas que acometem o paciente, mas isso não significa que os peritos que auxiliam o Juízo, os quais também possuem qualificação na área de medicina e vasta experiência para a realização de atos análogos, não a tenha (pelo contrário, são acostumados a analisar diversos casos análogos, inclusive por não se tratar de prova exageradamente complexa). Aliás, destaca-se que o perito é apenas um auxiliar do Juízo, apto para atuar na análise dos termos técnicos que extrapolam o conhecimento jurídico, mas não é a única fonte de prova nesse sentido. A propósito, as partes podem colaborar com a convicção mediante juntada de documentos que corroborem suas teses, além de poderem se valer de auxiliar técnico de sua confiança para acompanhar o ato e apontarem eventual deficiência/erro do laudo pericial. Por todo o narrado, entende este Juízo que a exigência de um profissional de cada área específica da medicina para as diversas análises feitas em casos sub judice atenta contra a razoabilidade, principalmente porquanto o Estado não tem à sua disposição uma rede específica de peritos na forma idealmente exigida na hipótese. Em razão do assinalado, inclusive por não vislumbrar qualquer prejuízo à parte requerida em não atender seu pedido de nomeação de peritos de áreas específicas, INDEFIRO-O. Prossiga-se consoante determinado nos pronunciamentos anteriores. Procedam-se às anotações necessárias no tocante a troca de procuradores da parte requerente, conforme comunicado às fls. 548/556. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802253-56.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Fabrício Pestana Brandão - Reqdo: IMS - Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários S.A
ADV: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)
ADV: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS)

Em razão do exposto, INDEFIRO a impugnação apresentada pela parte requerida e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado. Em consequência, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida efetue o recolhimento necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802550-87.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Aparecido Oliveira do Nascimento - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: GIOVANA PERDOMINI DELLA COSTA JOB (OAB 42332/RS)
ADV: LUCIO ROCA BRAGANÇA (OAB 51777/RS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: RODRIGO PARISSI ABARNO (OAB 78664/RS)

HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento ao que dispõe o artigo 840 e seguintes do Código Civil, o termo de acordo celebrado entre as partes litigantes às fls. 84/85, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, a teor do disposto no artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários conforme convencionado no acordo ora homologado; em nada sendo acordado, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado, pois inexiste interesse processual na interposição de recurso. Dê-se baixa na distribuição, ficando deferido eventual pedido de extração de documentos que instruem o presente feito, com as cautelas e substituições de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0803465-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Pamella Priscila da Silva Braga - Réu: Arthur Costa Sousa Pereira
ADV: AARAM RODRIGUES (OAB 22525/MS)

Vistos etc. Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 98. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Inicialmente cumpre ao Juízo acolher a preliminar de decadência contida na defesa, porquanto a ocorrência de tal instituto é passível de ser observada da própria narrativa autoral. Nesse prisma, destaca-se que a parte requerente relata que tomou posse do bem em junho de 2015, mas, em menos de seis meses, começou a constatar falhas na construção, tais como infiltração nas paredes, amarelado dos pisos e pisos soltando. Ora, é cedido que o direito de reclamar pelos vícios em serviços ou produtos duráveis caduca em 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos: Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. § 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços. § 2° Obstam a decadência: I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca; III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento. § 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito. Frisa-se que, conforme disposto no §3º desse mesmo artigo, o prazo para reclamar de vício oculto começa justamente do momento em que ficar evidenciado o defeito, o que, segundo a inicial, teria ocorrido em meados de janeiro de 2016, findando-se em abril de 2017. Em razão do assinalado, considerando que a demanda foi proposta apenas em fevereiro de 2018, fica nítida a ocorrência de decadência. Aliás, nota-se que a parte requerente não detalha a realização de reclamação formulada ao credor (que seria uma causa obstativa da decadência), mas somente menciona que tentou resolver o problema, sem falar como e nem quando, razão pela qual, outro caminho não se abre, senão o de desconsiderar essa possível reclamação não detalhada no processo. Assim, declara-se a decadência do direito de reclamar pelos vícios de construção na hipótese. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) se os vícios apontados na inicial são decorrentes de falhas na construção, caracterizando a culpa da parte requerida; b) a ocorrência de dano moral em razão da situação descrita. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as (tanto é assim que a parte requerida utiliza-se do Código de Defesa do Consumidor em sua contestação, postulando a aplicação em desfavor da parte requerente). No entanto, não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que a parte requerente possui as mesmas condições de prova que a parte requerida, não sendo hipossuficiente tecnicamente. Nesse prisma, percebe-se que ambos são beneficiários da justiça gratuita (concedida à parte requerida nesta oportunidade) e possuem à sua disposição os mesmos tipos de prova, não sendo necessária, portanto, qualquer inversão. Assim, rejeita-se o pedido de inversão do ônus da prova. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova pericial e oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Para a prova pericial, este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL a empresa VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIAS SA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 3389-3000, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, considerando que ambas as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive cientificando-lhe que, em caso de discordância, este Juízo lhe faculta a indicação de um dos profissionais de seu quadro de servidores, objetivando evitar a realização de gastos públicos desnecessários. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). A prova oral será realizada após a conclusão da perícia, havendo necessidade. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804647-31.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: João Rodrigues da Silva - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 72. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a existência/inexistência de relação obrigacional entre as partes. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que a declaração da parte requerente no sentido de que não contratou e o documento de 15 indicando que está sendo realizado desconto em sua pensão, são suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Aliás, a parte requerida é a única que pode comprovar a contratação, uma vez que é quem tem a obrigação legal de manter em seus arquivos as provas necessárias. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. Produção das provas: Extrai-se que somente a parte requerente manifestou interesse em produzir provas, de modo que, como o ônus probante é da parte requerida, o feito já poderia ser julgado nesta oportunidade. No entanto, tendo em vista que para a aplicação das regras relacionadas ao ônus da prova é necessário antes apreciar o pedido de inversão do ônus da prova, a presente decisão está sendo editada com a finalidade de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa (julgamento surpresa). Em razão da inversão decretada, fica formalmente reaberto o prazo para que a parte requerida informe eventual interesse em produzir provas em Juízo (dez dias), sob pena de preclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804668-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Regina Celia Cubel Cesar - Gisele Cubel Cesar de Carvalho - Solange Cubel de Mello - Francisco Augusto Vieira de Mello - Réu: Marco Aurélio Cubel César

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Decisão fls. 80-83: Por todas as razões acima explicitadas, INDEFERE-SE o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela requerente REGINA CÉLIA CUBEL CÉSAR. Em consequência, intime-se a requerente REGINA CÉLIA CUBEL CÉSAR para que recolha as custas processuais devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. A escrivania deverá disponibilizar a guia referente ao percentual das custas da requerente Regina. Retifique-se o polo ativo da ação para fazer constar Francisco Augusto Vieira de Mello. Aos requerentes Gisele Cubel César de Carvalho, seu cônjuge Francisco Augusto Vieira de Mello e Gisele Cubel César de Carvalho resta deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos em conclusão para nova análise da inicial. Às providências e intimações necessárias. Decisão de fls. 93: Da análise do caso telado e em atenção à certidão de fl. 84, observa-se a existência de erro material à fl. 83, na parte da decisão que defere os benefícios da assistência judiciária gratuita aos requerentes, com exceção da requerente Regina Célia Cubel César. Ocorre que constou duas vezes o deferimento do benefício em favor da requerente Gisele Cubel César de Carvalho, quando deveria ter constado, também, o nome da requerente Solange Cubel de Mello. Assim, retifico o antepenúltimo parágrafo da fl. 83, para fins de constar que aos requerentes Solange Cubel de Mello, seu cônjuge Francisco Augusto Vieira de Mello e Gisele Cubel César de Carvalho resta deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, anote-se a procuração de fls. 86. No mais, prossiga-se conforme determinado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805243-44.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jussara Maciel da Rocha Viana - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, serão arcadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no SAJ.

Processo 0806421-28.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Fabiana da Silva Canhete - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Caixa Econômica Federal

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Assim, determino a inclusão da Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda. 02.O artigo 109, I, da Constituição Federal estabelece que compete aos juízes federais o julgamento de causas em que empresas públicas federais forem interessadas na condição de autoras ou rés. Em consequência, em sendo necessária a intervenção da Caixa Econômica Federal, este Juízo não é competente para o conhecimento da demanda. Ante o exposto, declara-se a incompetência deste Juízo para o processamento da presente demanda e, em consequência, declina-se tal competência à Justiça Federal, a qual o feito deve ser remetido com nossas homenagens, após as formalidades de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807583-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ellen Karine da Silva Pereira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 171/172. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Não há questões processuais pendentes de análise. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos

controvertidos: a) que a fisioterapia fornecida pela parte requerida não é efetiva e acabou agravando o problema da parte requerente; b) que o tratamento fornecido na rede conveniada não é eficiente. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo envolvendo-as. Todavia, destaca-se que não estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados não é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial. Ressalta-se que não há um único documento anexado à inicial que indique que o tratamento da rede credenciada possua qualquer irregularidade ou não seja efetivo, sendo que o único elemento nesse sentido é a palavra da parte requerente. Outrossim, a parte requerida trouxe em sua defesa uma lista de profissionais credenciados que também atendem de maneira individual, o que indica que havia sim profissional qualificado na rede conveniada. Portanto, rejeita-se o pedido de inversão do ônus da prova na presente demanda. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como a luz da Lei 9.961/2000. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova somente pela parte requerida, tendo a parte requerente postulado o julgamento antecipado da lide. A forma como os autos se encontram, o caminho realmente é a sentença, posto que não houve interesse probante da parte que tem o ônus de influenciar a convicção do Juízo. No entanto, como a decisão sobre a inversão do ônus da prova foi exarada somente nesta oportunidade, determino nova abertura de vistas à parte requerente para que manifeste o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810516-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Decio Azevedo de Mattos Nascimento - Réu: Cerâmica Almeida Ltda.

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Em razão do assinalado, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, INTIME-SE a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que recolha as custas processuais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810787-47.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810783-10.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elenir Souza Anastácio - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

01. Recebo a competência para processamento e julgamento do feito. 02.Observa-se que a parte requerida postulou pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, para apresentar o extrato de 28/04/2015, época da liberação do valor de R$ 562,95 em favor da parte requerente. O pedido de expedição de ofício à Instituição Financeira mostra-se despiciendo, porquanto compete ao requerido comprovar o depósito, possuindo meios para tal desiderado. Não obstante, considerando que todas as partes litigantes devem cooperar no curso da demanda, bem como a facilidade da demonstração, por parte da requerente, oportunizo à parte requerente que comprove que não recebeu o valor objeto do empréstimo aqui debatido. Ressalta-se que não há sequer razão para falar em inversão do ônus da prova nesse ponto, porquanto é a parte requerente quem detém acesso total à sua conta, tendo meios para retirar os extratos necessários (com facilidade, aliás, o que afasta a hipossuficiência). Aliás, a parte requerida não pode produzir esse tipo de prova, sob pena de violação do sigilo bancário. Especificamente, caso queira comprovar que não recebeu, deverá a parte requerente apresentar extratos da conta n. 115720, agência 2024, Banco do Brasil, referente aos meses da suposta contratação, ou seja, março a maio de 2015, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deste Juízo presumir o recebimento. Alternativamente, poderá a parte afirmar que tal conta não é sua - afirmação que não consta no processo até então quando então o Juízo oficiará o Banco do Brasil para fins de averiguar a titularidade. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811121-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Brenda Munuera Ueti Ferraz - Ré: Thalita Bressan Alves Correia Martins - Ksa Fácil Imóveis Ltda

ADV: IZANDRA DIAS DOS SANTOS FARIAS (OAB 393724SP)

ADV: PRISCILA TUANA CERANTOLA MALDONADO (OAB 372359/SP)

ADV: TAYANE CRISTINA COSTA HOLTZ (OAB 411024/SP)

Através do presente ato, intima-se a parte autora da audiência designada para o dia 08/07/2021 às 17:00h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS, na sala virtual deste juízo, por Conciliadores ou Mediadores vinculados ao Cejusc. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o CEJUSC por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0811336-23.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Shizuka Hotta Miyake - Réu: Shopping Bosque dos Ipês

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

Assim, determino que a parte requerente EMENDE a petição inicial para adequar o valor da causa ao proveito econômico redundante da eventual procedência de seu pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, com o recolhimento das custas judiciais devidas em complementação, sob pena de extinção do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811402-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Laio da Silva Radeke Bello - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao

processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Restando impossibilitada a audiência de conciliação por qualquer motivo, prossiga-se citando a parte contrária para oferecer defesa independentemente da conciliação, com a contagem do prazo nos termos do artigo 231, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811566-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Tiago Bispo da Silva - Ré: HDI Seguros S.A. - Jose Humberto Borges Bento

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

Ante o exposto, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, INDEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL pleiteada na inicial. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, "a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir", nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Concedo em favor da parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0814793-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Judi Pereira de Queiroga - Hélio Pereira de Queiroga - Réu: Plínio Moreira Só Santos - Guilherme Moreira Só Victorio - PP Comércio de Veículos Eirelli - Me - P. Motors - GMSV Comércio e Importação de Veículos - Eireli - Ricardo Inácio - Renato de Souza Viaccava - Ricardo Automóveis

ADV: PIMENTEL, MOCHI E BENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 596/MS)

ADV: LUCAS GOMES MOCHI (OAB 360330/SP)

ADV: RAFAEL RIBEIRO BENTO (OAB 20882A/MS)

ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)

ADV: JOÃO PAULO ZAGGO (OAB 240374/SP)

INDEFIRO o pedido de fls. 364/367, primeiro porquanto este Juízo não tem competência para baixar restrições efetuadas por autoridade criminal, razão pela qual deve a parte postular as providências pertinentes perante o responsável pela restrição; segundo, a via eleita (simples pedido efetuado em processo cível onde sequer é discutida a irregularidade) não é a adequada para a solução do problema. Em outras palavras, se a autoridade criminal efetuou restrição com a qual a parte não concorda, deve postular a baixa perante os responsáveis. De outro norte, promova a parte requerente o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816393-61.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Elissandra Belchior Franco - Reqdo: Osvaldo Pereira Dias e outro

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fls. 186. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da incompetência alegada em defesa Sem maiores delongas, rejeita-se a preliminar de incompetência alegada pela parte requerida, em razão da preclusão para tal fim. Em suma, a questão já foi objeto de decisão às fls. 168/169, da qual a parte requerida tomou a devida ciência e não interpôs o recurso adequado, no tempo oportuno. Assim, rejeita-se a preliminar alegada. Da alegação de intempestividade alegada na réplica Não assiste razão à parte requerente quando alega que a defesa é intempestiva, porquanto

foi apresentada exatamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação, exatamente conforme previsto no ordenamento jurídico. Ressalta-se que no mês de dezembro de 2018 somente correram sete dias do prazo, posto que a partir do dia 20 começou o feriado forense. Assim sendo, o prazo fluiu do dia 11 até o até o dia 19 de dezembro, com a exclusão do final de semana. Em janeiro, por sua vez, o prazo voltou a fluir exatamente no dia 21, em razão do disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil, findando-se no dia 30 (dia do protocolo da defesa). Assim, afasta-se a preliminar alegada. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) se o contrato de locação foi firmado pela parte requerente com vício de consentimento (lesão); b) alternativamente, se a parte requerente utilizou-se da imobiliária para ter acesso ao bem, firmando o contrato para logo após sustentar que não ia realizar o pagamento, posto ser proprietária de dereitos em relação ao imóvel; c) se a parte requerente foi ou não impedida de ingressar no imóvel pela parte requerida; d) se a parte requerente foi ou não impedida de ter acesso aos seus bens pela parte requerida. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código Civil, de modo que os ônus probante deve ser distribuído segundo as regras gerais estipuladas na legislação civilista (Código de Processo Civil). Assim, incumbe ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu provar os fatos impeditivos, extintivos e modificativos do direito autoral, nos termos do artigo 373 do CPC. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 157 do Código Civil. Produção das provas: Extrai-se dos autos que foi postulada a produção de prova oral, havendo manifesta necessidade de sua produção para esclarecimento dos fatos e formação da convicção deste julgador. Todavia, é de conhecimento público que foi decretado estado de emergência no Município de Campo Grande (Decreto n. 14.195, de 18/03/2020), em razão da pandemia decorrente do vírus Sars-CoV-2, o que acarretou na suspensão de atos presenciais do Poder Judiciário. Nesse sentido, foi editada a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020, que prevê a possibilidade de realização de audiência telepresencial, a partir de ambiente externo às unidades judiciárias. A Resolução n. 354/2020, todavia, não revogou a Resolução n. 314, que em seu artigo 6º, caput e § 3º, dispõe sobre a possibilidade de realização de atos virtuais, inclusive audiências, devendo ser consideradas as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais. Tem-se que o Conselho Superior de Justiça vedou que o Poder Judiciário transferisse aos advogados os riscos e ônus de receberem qualquer pessoa em suas instalações para a participação em audiência. Contudo, o artigo 190 do Código de Processo Civil autoriza às partes que modifiquem o procedimento processual para ajusta-lo às especificidades da causa, convencionando sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, em causas que tratem sobre direitos disponíveis. Tratando-se, portanto, de uma faculdade das partes, não compete ao juízo a determinação de realização do ato. Por outro lado, objetivando amparar outros interesses, como a própria duração razoável do processo, sugere-se a realização do seguinte negócio jurídico processual, ou seja, realização de audiência de instrução e julgamento telepresencial, que deverá ser anuído expressamente por todas as partes litigantes, observadas as seguintes regras, cumulativamente: a) a audiência de instrução será realizada por meio telepresencial, conforme definição da Resolução n. 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça; b) os advogados receberão o link da audiência por e-mail e poderão participar do ato no local onde estiverem, sendo cada um responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas necessárias (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato; c) as partes receberão o link da audiência por e-mail e poderão participar do ato no local onde estiverem, sendo cada uma responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas necessárias (celular, computador, câmera, microfone, etc) para a realização do ato, ressalvando que, caso a parte tenha que prestar depoimento pessoal, não comparecendo à sessão injustificadamente, será aplicada a pena de confissão, se for o caso; d) as partes também poderão acompanhar o ato no escritório de seu patrono, sendo exclusivamente do causídico a decisão quanto a possibilidade de acompanhamento da sessão no escritório de advocacia; e) as testemunhas também receberão o link da audiência por e-mail, que deverá ser providenciado pelo advogado da parte que arrolou a testemunha, sendo cada uma delas (testemunhas) responsável por providenciar o acesso a internet e demais ferramentas e tecnologias necessárias para a realização da sessão (celular, computador, câmera, microfone, etc). f) a testemunha também poderá prestar depoimento no escritório do advogado da parte que a arrolou ou do mesmo local em que esteja a parte, ficando ao critério do causídico a anuência para a realização do ato a partir de seu escritório; g) a anuência com as regras acima, sem exceção, importará em renúncia a qualquer direito de alegar, futuramente, nulidade por ofensa ao princípio da incomunicabilidade das testemunhas ou outro correlato, por se tratar, como já dito, de um negócio jurídico processual. As partes, por meio de seus patronos, deverão manifestar a concordância com todas as regras acima, por escrito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo concordância expressa da parte requerente e da parte requerida, voltem os autos conclusos para a designação de videoconferência e demais atos necessários. Não concordando as partes expressamente, audiência deverá aguardar o retorno das atividades presenciais, permanecendo o feito em cartório. A inércia da parte em se manifestar sobre o presente negócio jurídico será interpretada como discordância tácita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0816752-74.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autora: Luciana Espíndola Eudociak - Filipe Klaus Eudociak Barros - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: ARTHUR VASCONCELOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Dessa forma, acolhe-se a impugnação apresentada pela parte requerente às fls. 552/555. Em consequência, revoga-se a nomeação do Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul e, em substituição, nomeia-se como PERITO(A) o Dr. JOSÉ EDUARDO CURY, com consultório nesta cidade, situado à Rua José Gomes Domingues, nº 1.070, Bairro Santa Fé, telefone (67) 2525-3875, e-mail eduardocurypericias@hotmail.com. Intime-se o perito da presente nomeação, bem como para, em cinco dias, formular a sua proposta de honorários. Cientifique-se o Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul. No mais, cumpra-se conforme determinado no despacho de fls. 529/530. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0823771-68.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: José Silveira Gimenez - Réu: Espólio Diego Antunes Narvaes Ferreira - Jackeline da Costa Pedrozo - Claudiney Ferreira - Rosangela Antunes Narvaes Ferreira

ADV: CAROLINA COSTA SILVA MATTOSO (OAB 21827/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS JUNIOR (OAB 18844/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

DETERMINO que sejam realizadas diligências para fins de localização do endereço da parte passiva, exclusivamente por intermédio dos meios eletrônicos de pesquisa disponíveis neste Juízo para o caso concreto (INFOJUD, BACENJUD e SIEL, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção do endereço), por força do disposto no artigo 319, § 1º, do Código de Processo Civil. Com o resultado, havendo a informação de endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se a carta ou mandado de citação ou intimação, conforme o caso. Caso não seja localizado o endereço postulado, certifique-se nos autos e providencie a citação/intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0824053-38.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Autor: Gustavo Antônio Coletti - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA SOARES DA CUNHA ROCHA (OAB 21483/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

Nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, passa-se a proferir a seguinte decisão de saneamento e organização do processo. A proposta de eventual conciliação entre as partes restou prejudicada, conforme termo de audiência de fl. 194. O feito encontra-se em ordem e não existe nulidade a ser declarada. Questões processuais pendentes: Da preliminar de ilegitimidade passiva da requerida Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico A ilegitimidade ou legitimidade para a causa (ad causam) se refere ao aspecto subjetivo da relação jurídica processual. Juntamente com o interesse processual, compõe as chamadas condições da ação, sem as quais o processo é extinto sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC. Vale lembrar que a matéria condição da ação é de ordem pública, podendo ser observada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição pelo magistrado, independentemente de alegação da parte contrária; uma vez que cabe ao juiz zelar pela sua existência, bem como pela existência dos pressupostos de admissibilidade do processo. É cediço que a relação jurídica processual deve ser composta pelas mesmas partes que compõem a relação jurídica de direito material que originou a lide, ou seja, para serem legitimados para litigar em Juízo em um mesmo processo, autor e réu devem ter uma relação jurídica de direito material os unindo, sob pena de ser reconhecida a carência da ação ajuizada. Pois bem, a análise da legitimidade de parte, assim como a do interesse processual, é feita de forma superficial, sem qualquer valoração dos argumentos meritórios despendidos pelas partes. Tal análise é delimitada pelo próprio autor da demanda, que deve indicar na sua narração fática um determinado ato que crie um nexo material entre as partes, possibilitando a existência de uma relação processual onde se discutirá a legitimidade/legalidade do ato praticado. Cabe ao Juízo na averiguação da existência da legitimidade processual, portanto, apenas observar se foi atribuído na inicial da ação proposta algum ato ou fato ao réu que possibilite, ao menos em tese, a discussão processual de sua licitude, sob o crivo do contraditório, uma vez que, conforme bem salienta ARRUDA ALVIM, em Código de Processo Civil comentado, 1975, v1, p. 319, “a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença.” Assim, basta que a parte requerente tenha atribuído à parte requerida uma determinada conduta passível de configurar a sua responsabilidade juridicamente (em caso de procedência do pedido) para que esta seja considerada legitimada para a causa. Ou seja, para verificar a legitimidade passiva no caso telado, é suficiente que exista na inicial a indicação da prática do eventual ato passível de acarretar a procedência dos pedidos formulados. É com base nestas premissas que a alegação de ilegitimidade passiva ad causam deve ser afastada na presente lide. No caso específico em análise, a parte requerente atribuiu à parte requerida a responsabilidade pelos problemas narrados, descrevendo uma relação material que os unem (ao menos em tese), o que é suficiente para aceita-la no polo passivo da lide, devendo sua responsabilidade ser apurada no mérito. Ademais, sobre o tema, o eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul já decidiu que não há ilegitimidade passiva da operadora de plano de saúde quando o contrato foi firmado com o sistema de cooperativas Central Unimed Nacional. Neste sentido, destacase os seguinte julgado do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECURSOS DAS REQUERIDAS PLANO DE SAÚDE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA MÉRITO: EXAME DE DOSAGEM DE CARNITINA EXAME COBERTO PELO PLANO DANO MORAL MENOR PORTADOR DE AMIOTROFIA ESPINHAL INFANTIL DANO MORAL IN RE IPSA VALOR DA INDENIZAÇÃO RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A Unimed Campo Grande/MS é parte legítima para figurar no polo passivo de ação que objetiva a reparação por danos indenização por danos morais, ainda que o contrato tenha sido celebrado com a Central Unimed Nacional, considerando a teoria da aparência e o direito de informação do consumidor. 2. Os contratos de planos e seguro de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei n. 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. 3. Os planos de saúde apenas podem estabelecer para quais doenças oferecerão cobertura, não lhes cabendo interferir no tipo de tratamento que será prescrito, incumbência essa que pertence ao profissional da medicina que assiste o paciente. 4. A dosagem de carnitina é procedimento cuja cobertura está assegurada pelo plano de saúde contratado, tendo, inclusive, sido disposto no Anexo I e II, da Resolução n. 387/2015, vigente à época dos fatos. 5. Caso concreto em que a negativa de cobertura extrapolou o mero dissabor dos problemas cotidianos, sendo manifesta a dor, a angústia e o abalo psicológico por que passou a parte demandante, considerando as peculiaridades do caso em análise. 6. O valor da indenização moral deve ser fixado em observância às peculiaridades do caso e com o fim de assegurar o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem constituir-se elevado bastante para o enriquecimento indevido da parte autora, tampouco ínfimo e incapaz de reparar o sofrimento havido. Indenização mantida em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com precedentes deste Sodalício e do STJ. (TJMS. Apelação Cível n. 0822413-05.2016.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 24/07/2019, p: 25/07/2019) Em razão do exposto, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva, mantendo-se no polo passivo da demanda a UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico. Da preliminar de denunciação à lide A parte requerida postulou pela denunciação à lide da cooperativa responsável pelo contrato firmado com a parte requerente, ou seja, Central Nacional Unimed. O pedido de denunciação da lide perdeu seu objeto em razão do comparecimento espontâneo da denunciada Central Nacional Unimed, conforme é possível verificar das manifestações de fls. 52/53, na qual, inclusive, notificou o cumprimento da tutela de urgência, e fls. 217/231 (contestação). Todavia, considerando que até o presente momento a Central Nacional Unimed não foi admitida no polo passivo da demanda, admite-se-a nesta oportunidade. Da perda superveniente do objeto da ação A requerida Central Nacional Unimed aduz à fl. 292 que em razão do pedido de rescisão contratual pela parte requerente, houve a perda do objeto da ação. Razão não assiste à requerida Central Nacional Unimed. Os fatos que ensejaram o ajuizamento da presente demanda versam sobre a responsabilidade das requeridas durante o período contratual, matéria esta que deve ser analisada, ou seja, se a conduta da

parte requerida na ocasião, quando o contrato ainda encontrava-se vigente foi (i)legal e, consequentemente, se estão presentes os pressupostos legais do dever de indenizar. Assim, a rescisão do contrato entre as partes litigantes não encerra a discussão do direito vindicado, sendo a presente ação útil, necessária e adequada para a análise da pretensão autoral, razão pela qual rejeita-se a preliminar. Delimitação das questões de fato controvertidas: São fixados os seguintes pontos controvertidos: a) se o estado de saúde da parte requerente se enquadra nos conceitos de urgência e emergência e, consequentemente a (i)licitude da conduta das requeridas; b) a existência de danos morais e sua extensão; e, c) qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. Delimitação das questões de direito relevantes: A relação jurídica mantida entre as partes litigantes encontra-se regulamentada pelo Código de Defesa do Consumidor, já que existe efetivamente uma relação de consumo entre as partes. Além do mais, a súmula nº 469 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de plano de saúde. Da mesma forma, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Ressalta-se que os documentos de 28/34 indicam a ocorrência dos fatos narrados na inicial, sendo suficientes para gerar a convicção deste Juízo no sentido de restar verossímeis as alegações contidas na inicial. De outro norte, ressalta-se que a parte requerida está em posição contratual privilegiada, possuindo melhores condições para fazer a prova necessária para o deslinde do feito, estando tecnicamente mais equipada para tal desiderato. Portanto, inverte-se o ônus da prova na presente demanda, atribuindo-se à parte requerida o ônus de demonstrar a ausência dos requisitos necessários para o acolhimento da pretensão autoral. Ainda, tem-se que a questão jurídica discutida pelas partes será analisada por este Juízo a luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como da Lei n. 9.656/1998. Produção das provas: A requerida Unimed Campo Grande postulou pela produção de prova oral, documental e pericial. Por essa razão e em decorrência do requerimento da empresa requerida para a realização da perícia a fim de se apurar a existência e a causa do defeito no produto apresentado (pneus), este juízo nomeia como PERITO JUDICIAL o Doutor RODRIGO FERREIRA ABDO, com consultório na rua Rui Barbosa, nº 3865, Centro, CEP 79.002-363, Campo Grande MS, telefone (067) 99230-3699, independentemente de termo de compromisso, intimado-lhe da designação do encargo e sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo pericial, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia à comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. As partes ficam devidamente intimadas, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Os honorários periciais serão suportados pela Unimed Campo Grande. Apresente o perito, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de honorários e seus contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, § 2º, inciso I e III, do CPC). Com a apresentação da proposta de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 3º, do CPC). Oficie-se à Clínica Carandá para que no prazo de quinze dias remeta o prontuário médico da parte requerente, referente à internação ocorrida a partir do dia 23/07/2019 até a alta respectiva. Após a manifestação das partes sobre o laudo pericial será analisada a pertinência da realização de prova oral requerida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829745-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Tarcisio Rosado Valente - Réu: Anhanguera Educacional Ltda. - Pravaler S/A

ADV: CAIO FAVA FOCACCIA (OAB 272406/SP)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: CAROLINA VIEIRA BITANTE (OAB 11015B/MS)

ADV: SAMUEL SGANZERLA (OAB 87744/RS)

Logo, acolhem-se os pedidos constantes nestes embargos de declaração, para fins de conceder tutela de urgência à parte embargante, mediante oferecimento de caução. Em consequência, documentado nos autos o oferecimento de caução (real ou fidejussória), intime-se a primeira embargada Anhanguera para que: I. Permita a matrícula e o imediato acesso do embargante às aulas e todas as atividades pertinentes ao 3º semestre da graduação em medicina; II. Entregue o plano de ensino do 1º, 2º e 3º semestres do referido curso; III. Emita o DRI necessário para que ele possa aditar o financiamento frente à segunda embargada, preenchendo os formulários exigidos; IV. Disponibilize o histórico escolar atualizado do embargante. Para o cumprimento das medidas acima, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias. INDEFIRO o pedido de reposição de aulas e atividades perdidas, primeiro em razão de não conter uma explicação mínima do que realmente foi perdido no período (aliás, a parte embargante menciona que cursou o segundo semestre); segundo porquanto não é sequer razoável que o Juízo determine uma programação institucional inteira de um curso para uma única pessoa. Ainda, intime-se também a embargada Prevaler S/A, para fins de que, uma vez recebida a documentação necessária, proceda ao aditamento do contrato de financiamento do embargante para o 3º semestre da graduação em medicina. Em suma, ambas as embargadas/requeridas deverão colaborar para a realização da matrícula da parte embargante, permitindo-lhe que assista ao seu curso e participe de todas as atividades, até posterior deliberação do Juízo em sentido contrário, sob pena de adoção de meios coercitivos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834184-43.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Telefonia

Reqte: Corex I e Exportação Ltda - Reqdo: CLARO S/A

ADV: DRAUSIO JUCA PIRES (OAB 15010/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

01.Inicialmente determino que seja desentranhada a defesa de fls. 240/263, em decorrência da preclusão consumativa. Em síntese, ao protocolar a defesa de fls. 216/239, a parte requerida já exerceu validamente o seu direito, não podendo apresentar nova peça análoga em decorrência de já ter consumado seu direito Destaca-se que não há que se falar no desentranhamento da petição de fls. 216/239, porquanto ela foi protocolada primeiro; razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 514. 02.Desentranhe-se também a petição de fls. 515/516, porquanto não pertence a esses autos, conforme informado à fl. 517. 03.É bem da verdade que o ordenamento jurídico brasileiro faz uma interpretação restritiva quanto à abrangência do conceito do consumidor, aplicando, em regra, a teoria finalista, para a qual somente se insere nesse conceito o destinatário final do produto ou serviço. Entretanto, é igualmente pacífico nos tribunais superiores e na doutrina que a pessoa jurídica, quando não utilizar o bem ou serviço para implementação de sua atividade econômica, pode sim estar submetida às regras do Microssistema Consumerista. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO PRETÉRITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. TEORIA FINALISTA. DESTINATÁRIO FINAL. NÃO ENQUADRAMENTO. OFENSA AO ART. 535

DO CPC NÃO DEMONSTRADA. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Hipótese em que o Tribunal a quo entendeu não ser legítimo o corte de energia elétrica referente a débito pretérito por violar o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. Ademais, não é o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos trazidos pelas partes em defesa da tese que apresentaram. Deve apenas enfrentar a demanda, observando as questões relevantes e imprescindíveis à sua resolução. 3. Para modificar o entendimento firmado no acórdão recorrido, aferindo se os débitos são pretéritos ou atuais, seria necessário exceder as razões colacionadas no acórdão vergastado, o que demanda incursão no contexto fático-probatório dos autos, vedada em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ. 4. Ademais, a jurisprudência do STJ possui o entendimento de que o CDC somente não se aplica às pessoas jurídicas se o produto contratado for utilizado na implementação da atividade econômica, o que não é o caso dos autos. Entendimento diverso do adotado pelo acórdão impugnado quanto a este ponto recursal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1398768/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 06/03/2014) (sem grifos no original) Ainda, há a mitigação da teoria finalista quando mesmo que a parte não seja o destinatário final, ela se encontre em clara situação de vulnerabilidade. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PESSOA JURÍDICA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC. TEORIA FINALISTA MITIGADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. SÚMULA Nº 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Inaplicabilidade do NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado nº 1 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. A jurisprudência desta Corte tem mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço, se apresente em situação de vulnerabilidade. Tem aplicação a Súmula nº 83 do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 646.466/ES, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 10/06/2016) (sem grifos no original) No caso sub examine, a vulnerabilidade da parte requerente é presumida, porquanto trata-se de empresa de tamanho pequeno perto da requerida, sem qualquer conhecimento técnico sobre o tipo de relação obrigacional contratada. Dessa forma, a relação existente entre a parte requerente e parte requerida esta submetida à aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Fixada a legislação que rege a relação jurídica entre as partes, destaca-se que estão presentes os requisitos necessários para a inversão do ônus da prova pretendida pela parte requerente, já que dos documentos anexados é possível extrair a verossimilhança das alegações contidas na inicial, bem como é nítida a hipossuficiência da parte requerente no tocante a parte requerida, no que pertine a produção das provas, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Nesse sentido, observa-se que o documento de fls. 38/40, de fato, gera uma presunção de finalização das pendências entre ambas, indicando a irregularidade de cobranças extras. Ainda, nota-se à fl. 630 que a parte requerente apontou a existência de protocolo de atendimento, cabendo à parte requerida junta-lo, posto que é a única que tem acesso aos seus próprios registros. Da mesma forma, é nítida a vulnerabilidade da parte requerente, já que é a parte requerida que detém todo um aparato técnico e jurídico especializado em questões análogas, tendo amplos mecanismos à sua disposição para demonstrar que não há nexo de causalidade entre sua conduta e os danos. Assim, inverte-se o ônus da prova. 04.Considerando a inversão acima, reabre-se o prazo para que a requerida indica interesse na produção de provas, agora sob a ótica aqui decidida. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835118-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Carmelita Maria Ananias - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: MARIA LEONOR DE LIMA MACHADO (OAB 20511A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 11078A/MS)

01.INDEFIRO o pedido de desentranhamento dos documentos juntados às fls. 131/134, porquanto a juntada, ainda que extemporânea, foi realizada a pedido da própria requerente (vide fl. 127). O pedido de desentranhamento mencionado restou contraditório, portanto, caracterizando venire contra factum proprium, comportamento não tolerado pelo direito. 02.Tendo em vista a alegação de falsidade constante às fls. 137/144, com fulcro no disposto no artigo 432 do Código de Processo Civil, abro vistas à parte requerida para que ofereça manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0293/2021

Processo 0008935-84.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806013-13.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Gilmar José Costa - Me - Exectdo: MERCÚRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADV: SILVANA GOLDONI SÁBIO (OAB 8713/MS)

ADV: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código

de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0018354-46.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Jorge Ribeiro Alves

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos etc. Diante da decisão do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela autarquia federal (fls. 311/324), intime-se a parte executada para, no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0022215-35.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maura Simoes Correa Neder Buainain - Exectda: Claudio Fellipe Simões Duarte ME

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 205.

Processo 0800105-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Exectdo: Ednilson da Silva Albuquerque

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800288-67.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Creonilda Benedita Serra - Ré: Josiane Serra de Souza

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Intimação da autora para se manifestar em quinze dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, de f. 44.

Processo 0804036-15.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exectda: Clínica Campo Grande S/A

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

ADV: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

ADV: MASOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804337-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Geraldo Gonçalves Siqueira - Exectda: Hedge Bpf Investimentos e Comércio Ltda

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 76/80.

Processo 0807396-21.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Francine Teixeira Paiva da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

ADV: TIAGO ANDRIN (OAB 17326B/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre o documento juntado às fls. 357-366, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807910-03.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectda: MB Engenharia SPE 024 S/A e outro

ADV: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerente para, no prazo de quinze dias, esclarecer a utilização do índice de correção monetária distinto daquele determinado na sentença de fls. 66/72. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808795-95.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exectda: MARYELLEN ORUE ALCARAS

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809799-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Jose Luiz Sandri - Maria José de Souza Gomes Sandri - Exectdo: Companhia Thermas do Rio Quente Ltda

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 160189A/SP)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR (OAB 64862/MG)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos, inclusive as quantias depositadas pelos exequentes por força da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 101/105 e 242). P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0811195-04.2021.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: José Carlos Bacha - Inêz Regina Recalde Lino - Réu: Flávio de Souza Toledo - Renata da Silva

ADV: ADEMIR TEODORO DE LIMA JÚNIOR (OAB 21679/MS)

ANTE O EXPOSTO, com fundamento ao disposto no artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, concedo a TUTELA PROVISÓRIA SATISFATIVA INCIDENTAL em favor da parte requerente, para o fim de determinar a imissão da parte requerente na posse do bem imóvel objeto do litígio. Expeça-se mandado de imissão de posse, constando em seu bojo que a parte requerida tem o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, sob pena de desocupação forçada. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já autorizado o arrombamento e uso de força policial, se necessário. INTIME-SE a parte requerida sobre a presente decisão. Preenchidos os requisitos essenciais e instruída a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, designe-se audiência de conciliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, certificando-se nos autos. CITE-SE a parte requerida, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 334, do CPC. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, também do CPC. A parte requerente deverá ser intimada para comparecimento, na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do CPC). As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência de conciliação, acompanhadas de advogado ou Defensor Público (art. 334, § 9º, do CPC), ficando ressaltado que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa processual de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, em favor do Estado, conforme disposto nos § 7º e 8º, do artigo 334, do CPC. Ressalta-se que em caso de no caso de impossibilidade de comparecer pessoalmente, “a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir”, nos termos do § 10, do artigo 334 do CPC. Nesse diapasão, é entendimento deste Juízo que a eventual outorga de procuração ad judicia com poderes para transigir, em favor do advogado, não supre a ausência da parte, porque a intenção do legislador é que se faça presente ao ato pessoalmente ou, na impossibilidade, por intermédio de representantes. Assim, as partes devem comparecer pessoalmente ou por meio de representantes constituídos para o ato, juntamente com o seus procuradores; não bastando, para fins do disposto no § 10, do artigo 334, do CPC, a presença do advogado com poderes específicos para transigir. Consigne-se na carta ou no mandado de citação que a parte requerida poderá, nos termos do artigo 335, do CPC, oferecer defesa (contestação/reconvenção), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (quando não houver autocomposição ou qualquer das partes não comparecer) ou do protocolo de pedido de cancelamento da audiência de conciliação, que deverá ser feito por escrito e com até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. (art. 334, § 5º, do CPC). Fica deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. A via digitalmente assinada da presente decisão poderá servir como mandado. Às providências e intimações necessárias. (Intimação das partes acerca da designação da audiência de conciliação por videoconferência para o dia 08 de julho de 2021, às 17:40 horas, que será realizada nas salas virtuais, sendo que no dia e horário da audiência, deverão as partes e advogados acessarem a sala de espera da audiência através do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, quinze minutos antes do horário marcado e ingressar na Sala de Espera

da 15ª Vara Cível de Campo Grande, seguindo então as instruções da plataforma Microsoft Teams, recurso este que pode ser utilizado via aparelho celular ou computador com câmera e microfone.)

Processo 0814179-63.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Fernando Luis Graziuso Oliveira - Alexsander Niedack Alves - Exectdo: Alitalia Compagnia Aérea Italiana Spa

ADV: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Intimação do executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 222/3.

Processo 0819953-11.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú BMG S/A - Exectda: Maria do Carmo de Souza

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0821665-70.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Autorizo que seja levantado, em favor da parte exequente, o valor depositado nos autos. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0824832-90.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Perkal Automóveis Ltda - Exectdo: Dálbio Gomes dos Santos

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

01.Em razão das explicações da parte exequente às fls. 167/168, repetida às fls. 169/170, torno sem efeito os documentos de fls. 152/156, por tratar-se de pedido de cumprimento de sentença distinto do presente feito. 02.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (fls. 158/162). Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0825918-72.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: ESTELA MARI FRANÇA JARDIM

ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0828425-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: Nelson Wilians & Advgados Associados e outro - Exectdo: Smaff Paris Automóveis Ltda. - Renault do Brasil S.A. - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: BENJAMIM BARROS (OAB 37795/DF)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 27024/GO)

ADV: DANIEL SARAIVA VICENTE (OAB 35526/DF)

Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração apresentados às f. 956/966.

Processo 0829668-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Isabela Lima Lunardon Nunes - Exectdo: MB Engenharia SPE 042 S/A - TG Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Assim, inexistente qualquer fundamento apto a embasar a pretensão deliberação dos valores bloqueados via sistema Sisbajud, razão pela qual INDEFERE-SE o pedido de fls. 383/387. Por outro lado, extrai-se dos documentos de fls. 401/403 que, em 20 de agosto de 2020, a parte executada efetuou o pagamento da quantia de R$ 67.859,36, conforme pleiteado pela parte exequente à fl. 363. Assim, autorizo a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme requerido à fl. 404. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a quitação da obrigação, ressalvando que o silêncio será entendido como anuência tácita. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de liberação dos valores da parte executada, penhorados on-line, em razão do suposto cumprimento da obrigação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829990-29.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Bruno Renan Dias Brites - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

01.Expeça-se alvará do valor incontroverso, depositado na subconta vinculada a este feito. 02.Diante da discordância da parte requerente com o valor depositado, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 03. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 06.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 07. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831428-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Gustavo Ruggier Prado - Exectdo: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda
ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
ADV: MELKE & PRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 331/MS)
ADV: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 403601/SP)
ADV: FERNANDA FERNANDES ESCOBAR (OAB 21277/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, indicar os dados bancários de Luiz Sérgio Donaire Marques, uma vez que os valores bloqueados foram transferidos para a subconta vinculada ao processo, sendo necessário a expedição de guia de levantamento.

Processo 0834291-53.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alexandre Augusto Tutes - Ré: Ellite Celular Ltda - Telefônica Brasil S.A.
ADV: CONCEIÇÃO ELAINE GOMES DE ARRUDA (OAB 16156/MS)
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 526, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte requerida. Autorizo o levantamento do valor depositado, em favor da parte requerente, com os rendimentos que houver, conforme requerido à fl. 364/365 (procuração à fl. 276) . Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0834573-57.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Marcia Moraes de Souza da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

01.Autorizo o levantamento do valor incontroverso depositado nos autos, em favor da parte requerente. 02.Após, tendo em vista que a parte requerente informou a existência de débito remanescente, recebo a petição de fls. 200/202 como CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 03. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 04.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 05.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 06.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 07. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. 08. Expeça-se alvará no valor de R$ 1.448,00, com os acréscimos legais, em favor da parte executada, observando-se os bancários ofertados à fl. 187, uma vez que o feito foi remetido ao mutirão DPVAT, tornando-se desnecessária a realização de perícia pela perita nomeada pelo Juízo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0836826-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Reqte: Jorge Rosa de Souza

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Assim, expeça-se RPV da quantia de R$ 43.664,28 em favor da parte exequente e, R$ 4.366,43 em favor do seu patrono. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837728-78.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Elisandro Munhoz - Reqda: Fabiana Francisco Dias Basílio

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1D/EF)

ADV: BRUNO DE SOUZA BRANDÃO (OAB 20759/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, por deixar a parte interessada de promover os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa por mais de trinta dias, não obstante devidamente intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, nos termos do § 1º, do artigo 485, do mesmo "Codex". Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário, ficando autorizada a extração dos documentos juntados aos autos, mediante cautelas de praxe. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no livro de registro de feitos.

Processo 0837765-32.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Maria Batista Yule de Queiroz e outro - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CASSIANO RODRIGUES LEAL (OAB 22359/MS)

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

Ante o exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, para homologar os cálculos apresentados pela parte impugnante apenas no tocante às custas processuais. Deixo de fixar honorários na presente impugnação, porquanto incabível à espécie (posto que não resultou na extinção da demanda). Expeça-se alvará em favor da parte exequente do valor depositado na conta única, com os rendimentos que houver. Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a planilha de débito atualizada, devendo observar que deverá atualizar o débito nos termos da sentença até o dia 28/01/2021 (data do alvará de levantamento do valor incontroverso fl. 399) e, então, abater a quantia de R$ 15.571,05 (quinze mil quinhentos e setenta e um reais e cinco centavos valor levantado pela impugnante fl. 399). Após, deverá atualizar eventual saldo remanescente a partir de 29/01/2021 e, sobre referido valor, havendo, deverá incidir honorários e multa de 10% (dez por cento) apenas sobre a diferença nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. Sobrevindo os cálculos pela parte exequente, vista à parte executada para, em igual prazo, manifestar-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837868-73.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autor: Fundacao Lowtons de Educacao e Cultura

ADV: PATRÍCIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas finais, em existindo, pela parte executada. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. P.R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0838269-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Gabriela Di Donato Salvador Santinho - Gilherme Sampieri Santinho - Exectdo: Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A e outro

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: THIAGO CHOHFI (OAB 207899/SP)

ADV: JOÃO AUGUSTO BASÍLIO (OAB 28970/DF)

ADV: GUILHERME SAMPIERI SANTINHO (OAB 19846/MS)

ADV: ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 26088/DF)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0840568-22.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (OAB 309115/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou

pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0841718-38.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 493/501 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0842718-44.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Kion South América Fabricação de Equipamentos para Armazenagem Ltda. - Exectdo: Costa Rocha & Cia Ltda Me

ADV: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: ANDRÉ MUSZKAT (OAB 222797/SP)

ADV: BRUNO DA SILVA MADEIRA (OAB 343967/SP)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842991-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria do Carmo da Silva Pereira - Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0843824-12.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Isadora Tannous Guimarães Gregio - Exectdo: ERICK CAPOBIANCO

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ANTE O EXPOSTO e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO, o presente cumprimento de sentença, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, IV e 525, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Ainda, considerando a singeleza da causa (causa padrão), o curto tempo exigido para tal desiderato, que o feito está julgado após a apresentação de prova documental, que não foi necessária a realização de instrução, bem como que o serviço foi prestado no mesmo local do domicílio, condena-se a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte executada, arbitrados nesta oportunidade em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data do arbitramento, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, § 16, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.

Processo 0844227-73.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectdo: Ademar Pereira Gomes Zarate

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

01.Passa-se à fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Anote-se, na autuação do feito e no sistema (evolução de classe). 02. Face ao requerimento do credor (art. 523, do CPC), preenchidos os requisitos do artigo 524, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. 03.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 04.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. 05.Transcorrido o prazo do artigo 523 do Código de Processo Civil, mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também para os fins previstos no artigo 782, § 3º, desse mesmo códex. 06. Se a parte executada, revel, tiver sido citada por edital na fase de conhecimento, proceda-se à intimação desta também por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intime-se da Curadoria Especial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844441-25.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Claudia Cristina Soares da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: CÁSSIO WILLIAN SANDRIN PRASNIEVSKI (OAB 21512/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
Através do presente ato, intima-se a parte autora para que fique ciente do teor da petição e documento de fls. 164-169.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIEL CAVALIN DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0133/2021

Processo 0822481-18.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Banco do Brasil S/A e outro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Brasil S/A, R$ 1.711,50 - Brasilseg Companhia de Seguros S/A, R$ 1.940,00

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0008128-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exeqte: Carlos Romanini Bernardo - Exectdo: Unimed Dourados /MS - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: TAMYRIS CRISTINY SOUZA ROCHA (OAB 14737/MS)
ADV: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)
ADV: FABRÍCIO BRAUN (OAB 9475/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Diante do exposto, considero como valor devido do presente cumprimento de sentença a multa processual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de correção monetária pelo IGPM, a contar da data do seu arbitramento pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Neste norte, decorrido o prazo recursal da presente decisão e, considerando o que foi decidido, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo Com a juntada da planilha de cálculo da contadoria, vista às partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Após, em não havendo discordância, expeça-se alvará do valor especificado pela Contadoria em favor da parte exequente e, o que restar em subconta, expeça-se alvará para levantamento em favor do executado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0022238-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cristiano de Sousa Carneiro - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO (OAB 7008/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho a impugnação, homologo o cálculo da contadoria (fls. 121/123), nesta oportunidade; e, no mais, homologo o pagamento efetuado pela executada e, por consequência, declaro extinto o cumprimento de sentença, e o faço com fundamento nos artigos 526, § 3.º, 771, 924, II e 925 do Diploma Processual. Sem honorários de sucumbência em favor do polo exequente já que a parte executada cumpriu sua obrigação no prazo legal. Se transitada em julgado esta sentença, determino desde logo a expedição do alvará para devolução do excedente depositado na subconta, acrescidos dos rendimentos proporcionais, em favor da executada ou de procuradores com poderes específicos para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Processo 0027895-30.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Josuel Bonifácio Martins
ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

I. Altere-se a classe do processo no SAJ para “Cumprimento de Sentença” II. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. III. Não impugnada a execução, certifique-se e, após, expeça-se precatório ou, conforme o caso, requisição de pequeno valor em favor da exequente, através do sistema eletrônico próprio, observando-se o disposto no artigo 100 da Constituição Federal. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0029058-26.2009.8.12.0001 (001.09.029058-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: P.M.P. - P.M.P. - Exectdo: P.

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672B/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Despacho de fls. 10: “I. Considerando que o art. 2º, II, do Provimento n.º 492 do Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul preconiza que os processos de execução de título extrajudicial, de embargos à execução e seus respectivos incidentes em trâmite e suspensos nas Varas Cíveis Residuais de Campo Grande-MS, serão redistribuídos para as recém criadas Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes, independentemente de despacho judicial e observando que a presente ação se amolda aos critérios de competência estipulados pela Resolução nº 229/2020, encaminhem-se estes autos para o Cartório Distribuidor para que promova sua livre distribuição entre as Varas de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes desta Comarca para o regular processamento do feito. II. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0034998-98.2011.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Josefina Teixeira de Souza - Reqdo: Fundação Enersul e outro

ADV: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)

ADV: NILTON CÉZAR MARCHI (OAB 142003/SP)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA (OAB 3566/MS)

I. Fls. 1.017/1.025 e 1.037/1.038: Verifica-se dos autos que a impugnação ao laudo pericial apresentada pelo requerido, não trouxe qualquer elemento suficiente para o não reconhecimento do laudo pericial técnico de fls. 990/1.013 e dos esclarecimentos de fls. 1.028/1.034, no mais, após os esclarecimentos a parte requerida inova ao aduzir a inaplicabilidade da taxa de retorno do plano, trazendo julgado alheio aos presentes autos e, sem ao menos especificar qual seria o valor devido. Deveras, verifica-se que a parte requerida pretende a rediscussão de matéria já decidida anteriormente pelo acórdão de fls. 585/601, o que é vedado (CPC, art. 509, § 4º). Diante do exposto, rejeito a impugnação e homologo o laudo pericial nesta oportunidade. Expeça-se, pois, o alvará em favor do perito para levantamento do valor referente aos honorários periciais. II. Transcorrido o prazo desta decisão sem a interposição de recurso, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito.. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0037640-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Enzo Veículos Ltda

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

ADV: KARINE DE AGUIAR ESCOBAR (OAB 17570/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Enzo Veículos Ltda move em face de Vanir de Oliveira Souto, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0039534-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Renato da Silva Cavalcanti e outro - Exectdo: Grupo OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ADV: RAFAEL BARROS E SILVA GALVÃO (OAB 29620/DF)

ADV: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. II. Decorrido o prazo recursal, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0040200-42.2000.8.12.0001/01 (001.00.040200-1/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Enccon - Enggenharia, Comércio e Construção limitada - Exectdo: Joao Martins Coenga Neto

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

I. Abra-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito. II. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se os autos em arquivo provisório, até manifestação da parte interessada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0045336-97.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alex Cândido de Siqueira - Sirlene Alves Pereira - Kethlyn Pereira de Siqueira - Reqdo: Julio Simões Transportes e Serviços - Iran Perez de Mello - Denunciado: Petrobrás Distribuidora S/A - Brasilveículos Companhia de Seguros S.A.

ADV: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 3662/MT)

ADV: ELIZANDRA MENDES DE CAMARGO DA ANA (OAB 210065/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARLENE FERRAZ MUNIZ (OAB 16149/MS)

ADV: GYLBERTO DOS REIS CORREA (OAB 13182/MS)

ADV: FLAVIO LUIZ YARSHELL (OAB 88098/SP)

Ficam as partes intimadas para apresentarem contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0046071-33.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800710-52.2015.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rodrigo Marques da Silva - Reqdo: CLP Construções e Projetos Ltda - ELDER DE ASSIS ROSA - ELDER MARQUES ACOSTA - Confte: Paulo César Cândido Gonçalves e outros

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

ADV: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)
ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)
ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

Vistos, etc... I. Fls. 505/506. Analisando o petitório do requerido, tem-se que merece acolhida, eis que o dispositivo da sentença de fls. 497/502, não trouxe o nome de todas as partes. Assim, uma vez constatado o erro material na sentença, hei por bem corrigi-la para que a parte dispositiva passe a assim constar: "Diante do exposto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação de usucapião extraordinária qualificada interposta por Rodrigo Marques da Silva em desfavor de CLP Construções e Projetos LTDA. e outros e, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil." II. No mais, cumpra-se o já determinado. III. Às intimações e providências necessárias. Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Processo 0046848-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Eraldo Ferreira Passos - Vânia Maria de Assis
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)
ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)
ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

Vistos, etc... I. Fl. 123: Considerando as dificuldades noticiadas na certidão que impediram o levantamento dos valores, abra-se vista às partes para indicar o valor atualizado pertencente a cada beneficiário, tendo, porém, por parâmetro o saldo informado na subconta, no extrato de fl. 124. II. Se, na petição que vierem a apresentar, as partes estiverem de comum acordo, proceda-se ao levantamento conforme apontado por elas. III. Se cumpridas as demais determinações do aresto de fl. 118, arquivem-se os autos com as cautelas legais. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0055290-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: A.L.B.N. - A.S.S.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)
ADV: LUCAS COSTA DA ROSA (OAB 14300/MS)
ADV: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)
ADV: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)
ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

Despacho de fls. 541: "...II. Após, providencie-se a serventia a juntada do extrato atualizado da subconta, com todas as movimentações nela realizadas, intimando-se na sequência os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se há saldo a cobrar da executada, apresentando planilha atualizada do seu crédito, deduzindo os valores recebidos nestes autos. III. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800042-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maiara Leonardo Tchong
ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

"I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, defiro parcialmente o requerimento de tutela de urgência para apenas determinar à requerida que expeça o histórico escolar em favor da requerente, para efeito de transferência externa para outro estabelecimento de ensino do País, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), fazendo constar além do aproveitamento do estudo (AE) realizado no estrangeiro, tal como fizera às fls. 65/67 os anos, semestres e notas das matérias de Pediatria I, Saúde Coletiva I, Saúde Mental I e Ginecologia e Obstetrícia I. II. Portanto, intime-se a requerida com urgência para cumprimento. III. Encaminhem-se os autos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para sessão de conciliação ou mediação, que, uma vez designada, deverá ser intimada a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e citada a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias. (...)" **Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 06/07/2021 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0800099-31.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acessão

Exeqte: Elias Razuk Jorge Filho - Exectdo: Sandro Salazar Belfort
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)
ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803227-20.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autora: Isilda Teixeira
ADV: MARIO XAVIER MARTINS (OAB 18619/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Decisão de p. 128: "... Diante do exposto, acolho a preliminar de conexão e tendo em vista a prevenção daquele juízo, dê-se baixa na distribuição, procedendo-se as anotações necessárias e, encaminhando-se, em seguida, estes autos ao juízo da 14ª Vara Cível de Campo Grande, na forma do artigo 286 do Código de Processo Civil a fim de ser apensados ao feito nº 0804888-39.2018.8.12.0001. Às providências e intimações necessárias. ..." (*** FICAM AS PARTEs INTIMADAS DA CERTIDÃO DE P. 129 QUE INFORMA ACERCA DO CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ***).

Processo 0803583-20.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Espécies de Contratos

Autora: Eveline Nilce Crisóstomo Ribeiro - Réu: Ambiente Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

Fica a parte autora intimada para apresentar contraminuta aos embargos de declaração no prazo de 5 dias.

Processo 0804413-15.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Fernando Ramos da Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença de p. 229: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 218/219), com o qual concordou a parte demandante (fls. 225/226) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

Processo 0805496-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Adelaine Barbosa Martins

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

I. Indefiro o benefício da gratuidade processual, porquanto a requerente aufere receita bruta no valor mensal de R$ 7.000,00 (fls. 51/52), a titulo de alugueis, bem como possui propriedade rural de 137 hectares no município de Campo Grande. Não obstante eventuais gastos pessoais, que não comprovou, por certo se trata de quantia elevada para os padrões nacionais, o que lhe permite se organizar para pagar as custas iniciais. Não se olvide que o benefício pleiteado na sua forma integral e plena só é possível a quem comprovar extrema miserabilidade, o que não é o caso. Ademais, com o novo Código de Processo Civil, o recolhimento das custas se tornou a regra, já que trouxe mecanismos para facilitar o acesso da parte à Justiça, tal como a redução percentual e o parcelamento das custas (artigo 98, §§ 5º e 6º). Outrossim, embora seja certo que o acesso à justiça é um direito fundamental, constitucionalmente previsto, as custas para ingresso da ação não deixam de ter da mesma forma importância e estatura constitucional, na medida em que a própria Carta Política as considerou relevante para o aperfeiçoamento do aparelho judiciário (artigo 98, § 2º). II. Se não providenciado pela parte o recolhimento das custas no prazo legal de 15 (quinze) dias, determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 290) e a inscrição em dívida ativa (Lei Estadual 3.779/09, artigo 16). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805905-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Nivaildo Santos move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido.

Processo 0805918-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença de p. 323: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 303), com o qual concordou a parte demandante (fls. 321/322) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

Processo 0806098-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rui Pires de Araújo - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Sentença de p. 272: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Rui Pires de Araújo move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

Processo 0806210-89.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Elizabeth Vieira Espinoza Sayd

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

I. Com fundamento nos artigos 9.º e 10 do Código de Processo Civil, esclareça a parte requerente, no prazo de quinze dias, os motivos de ter interposto Alvará Judicial para pedir a transferência do veículo do de cujus para seu nome, sendo que além

de se tratar de direito sucessório, o qual deverá ser demandado através de ação de inventário, seu pedido não está dentre as hipóteses previstas na Lei nº 6858/80. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806714-32.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wanderlei da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 255/258 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0807501-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Tatiana Aparecida Carvalho

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Despacho de fls. 42: "Vistos, etc... I. Fl. 39: Em que pese a alegação da parte, a verificação e confirmação de autenticidade da assinatura digital, quando não puder fazê-la pela simples conferência no sistema do SAJ, somente é possível através do canal oferecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na sua página eletrônica, sendo que, para tanto, é necessário que a parte e/ou seu advogado disponham ao cartório via e-mail ou pendrive os respectivos arquivos, no formato em que foram assinados digitalmente, para que se possa fazer seu upload no mencionado site e, assim, confirmar a validação das assinaturas digitais. Portanto, intime-se a parte requerente e aguarde-se sua diligência pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de pressupostos processuais, ou seja, da capacidade postulatória, por impossibilidade de confirmar a validação das assinaturas digitais. II. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0807569-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Celeste Pinheiro da Costa - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, invertendo desde logo o ônus da prova, nos termos do artigo 6.º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, defiro o requerimento de tutela de urgência para determinar à requerida que suspenda o desconto do contrato nº 320147794-4, sob pena de astreinte de R$ 1.000,00 por cada desconto que for debitado. II. Para cobrança da multa fixada no item anterior, a parte demandante, antes de ingressar com a via de cumprimento provisório de decisão, deverá ingressar com liquidação a tramitar no procedimento comum (CPC, artigos 509, II e 511), já que depende de demonstração de fato novo mediante prova nova não juntada até então aos autos, ficando ressaltado que esta astreinte não é computada por dia, mas sim por realização de ato do qual devia a contraparte se abster. III. Encaminhem-se os autos à Sessão de Conciliação e, dessa forma, intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado pelo Diário da Justiça e cite-se a parte requerida via postal com aviso de recebimento em mãos próprias.

Processo 0807705-71.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Adriane Ertzogue Maciel

ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

I. Fl. 103/104. Como ainda não houve citação da parte requerida, defiro a emenda à inicial. No mais, cumpra-se conforme determinado à fls. 96/97. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807755-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Thais Cristina da Silva Lopes - Exectda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual e por inadequação da via eleita, o que faço com fundamento no artigo 485, incisos IV e VI c.c os artigos 771, caput, 783 e 786, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, e honorários de sucumbência pela parte exequente/requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), mas como é beneficiária da gratuidade processual, concedida na demanda de conhecimento, fica suspensa sua exigibilidade na forma do artigo 98, § 3.º da lei processual. Se interposta apelação ou recurso adesivo, abra-se vista à parte contrária para resposta e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se transitada esta em julgado ou confirmada pelas instâncias recursais, trasladem-se cópias desta e das decisões recursais aos autos principais, inclusive, com a certidão de trânsito em julgado. Apense-se aos autos 0828187-11.2019.8.12.0001. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0809202-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael Jackson Silva de Sousa - Ré: Localiza Fleet S/A

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: CAMILA CEOLIN LIMA (OAB 152308/MG)

Fica a parte ré intimada para comprovar o recolhimento de 50% dos honorários periciais no prazo de 5 dias.

Processo 0809766-02.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosemary Wanouhy Missiriam

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

"Com efeito, o pedido de tutela antecipada de urgência merece acolhida. Como se sabe, para a concessão da tutela de urgência, necessário é que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora) ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, caput do Código de Processo Civil), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 2º). Pois bem, verifica-se no caso dos autos que a requerente logrou demonstrar a verossimilhança de suas alegações, isto porque os débitos inscritos na plataforma SERASA LIMPA NOME datam do ano de 2009 (fls. 25/31), portanto, por ora, tudo indica que os mesmos encontram-se prescritos. Outrossim, o periculum in mora também restou configurado, uma vez que a manutenção dos débitos na plataforma pode restringir seu crédito, causando-lhe prejuízo. Diante do exposto, defiro o pedido de pedido de tutela de urgência requerida e, por consequência, determino à parte requerida que remova os débitos (fls. 25/31) da plataforma 'SERASA LIMPA NOME', sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). II. Encaminhem-se os autos para CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, podendo designar mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, desde que não exceda

a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão e necessárias à composição das partes (...)" ***Intimação do autor para ciência acerca da Audiência de Conciliação - Videoconferência designada para o dia 06/07/2021 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0811491-26.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824560-33.2018.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda. - Réu: Rosane de Oliveira Soares Meira Ei

ADV: LOURDES OLIVEIRA DE SÁ (OAB 5729/MS)

ADV: LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO (OAB 5475/MT)

I. Nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813005-87.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Maria Odete Fernandes - Gabriel Fernandes de Oliveira Cruz - Exectdo: Natanael Gonçalves Cesário - Nice Medina - Evair Gonçalves Cesario

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

ADV: NATHÁLIA PILEGGI MELLO (OAB 20364/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: OZAIR KERR (OAB 5443/MS)

Vistos, etc... I. Comprovado o falecimento do patrono do executado Evair Gonçalves Cesario, procedam-se as alterações no polo passivo da presente demanda, devendo constar a inventariante do de cujus. II. Intimem-se a inventariante do executado para ciência da presente demanda. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817328-96.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Antonio Raurion Ramos Lima - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 165/170 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0817489-09.2020.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sandro Ferreira da Silva - Reqdo: Empresa de Tansportes Andorinha SA

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

ADV: RAFAEL MORTARI LOFTI (OAB 236623/SP)

ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)

ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP)

I. Fls.85/86. Manifeste-se à parte requerente, no prazo de 15(quinze) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817733-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Divina Aparecida Silva - Exectdo: Brunet Garcez Imoveis Ltda - Me e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)

ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição e documentos de fls. 199/202.

Processo 0818106-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Gabriela Barros Sanches Corrêa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Gabriela Barros Sanches Corrêa move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido.

Processo 0818731-37.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Alírio de Moura Barbosa - Exectdo: Walfrido Ferreira Candido

ADV: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

I. Se ainda não feito, anote-se a classe do cadastro do processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, procedendo com a alteração dos polos das partes. II. Intime-se o devedor através de seu procurador pelo diário da justiça, para efetuar o pagamento da quantia indicada no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, em 15 (quinze) dias (CPC, artigo 523, caput). III. Se o(s) executado(s) não tiver(em) procurador ou se assistido(s) pela Defensoria Pública (CPC, artigo 513, § 2.º, II) ou tiver, em qualquer hipótese, transcorrido mais de um ano após o trânsito em julgado (CPC, artigo 513, § 4.º), intime-se, pessoalmente, via postal com aviso de recebimento, valendo-se a intimação se tiver mudado de endereço e não cumprido com o seu ônus de mantê-lo atualizado (CPC, artigo 513, § 3.º). IV. Na hipótese de revel citado por edital, intime-se do mesmo modo. V. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorário advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º CPC. VI. Transcorrido o prazo previsto noart. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. VII. Salvo se o exequente requerer outro tipo de constrição para garantia de seu crédito, se decorrido o prazo sem o pagamento do débito e sem apresentação de impugnação, expeça-se, desde logo, nos termos do artigo 523, § 3.º da Lei Processual, mandado de penhora e avaliação. VIII. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0819539-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: José Arantes de Oliveira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)

Vistos, etc. I. Não obstante a comunicação da interposição do agravo, mantenho a decisão prolatada às fls. 76/77, pelos seus próprios fundamentos. II. No mais, prestei as informações requisitadas, que foram comunicadas via SCDPA à i. Relatoria do agravo de instrumento 1410000-69.2020.8.12.0000. III. Agora, em razão do recebimento no efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do mérito do recurso. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820861-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

I. Fl. 204. Defiro a suspensão requerida em 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo até manifestação da parte interessada. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820957-78.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0023767-89.2002.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fernando José Paes de Barros Gonçalves - Edward de Figueiredo Cruz - Exectdo: Luiz Carlos Santili

ADV: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Vistos, etc... I. Intime-se o exequente para providenciar o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica por meio de peticionamento eletrônico intermediário, na categoria “Incidentes”, que será gerado número de processo dependente, nos termos do artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil. II. Após, à serventia para que traslade todas as peças e, após, cancele-se a distribuição do presente feito. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0821808-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Joel Lemes dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, não havendo preliminares a apreciar, nem nulidades a sanar; fixados os pontos controvertidos; distribuídos os ônus das provas e determinadas a provas pertinentes a serem produzidas, declaro o feito saneado. Portanto, nomeio o Dr. Leonardo Resende Bertoldo para realização de perícia a fim de apurar possível invalidez permanente do requerente; se esta decorrente de doença; se é total; e se causou perda da existência independente. Notifique-se, pois, o perito para, em 05 (cinco) dias, apresentar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (CPC, artigo 465, § 2.º). Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico; apresentar quesitos (CPC, artigo 465, § 1.º). Ademais, consigno que 50% dos honorários periciais serão pagos no final da demanda pela parte vencida, já que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita. Se a parte vencida for beneficiária da justiça gratuita, o valor será pago por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), após o trânsito em julgado da sentença, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. Oficie-se. Vindo a proposta de honorários, abra-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao requerido para se manifestarem no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo impugnação ao valor, intime-se o requerido para pagamento dos honorários periciais. Com a juntada do laudo, vista às partes em 15 (quinze) dias e, havendo pedido de esclarecimento, notifique-se o perito para prestá-los. No mais, oficie-se conforme requerimento de fls. 186/187. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829421-62.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação do executado acerca da habilitação do(a) novo(a) advogado(a) (fls. 558/561), bem como ciência da intimação de fls. 557.

Processo 0829686-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Maycon Santos Sales - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

Sentença de p. 194: “ HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 182/184), com o qual concordou a parte demandante (fls.192) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Custas, se houver, pela executada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. “.

Processo 0830886-38.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804756-45.2019.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Jucilene Gonçalves Mendes Maciel - Me - Reqdo: Francisco Rodrigues Pereira

ADV: NERY FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 17689/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Republicação para adequação: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0833210-69.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Lucia Helena Marçal - Réu: Élio Dantas de Melo - Maria Corali Jaques Pires

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

I. Fls. 94. Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834029-35.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Reinaldo Busaneli II - Ré: Sergia Lidia Aparecida Ribeiro

ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

Vistos, etc. I. Não obstante a comunicação da interposição do agravo, mantenho a decisão prolatada às fls.18, pelos seus próprios fundamentos. II. No mais, prestei as informações requisitadas, que serão comunicadas via SCDPA à i. Relatoria do agravo de instrumento 1402547-86.2021.8.12.0001. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834130-19.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde

Reqte: Maria de Lourdes de Souza Cano - Reqdo: UNISAÚDE/MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

I. Chamo o feito à ordem. II. Analisando detidamente o pedido de fls. 906/909, muito embora nomeado como Cumprimento de Sentença, trata-se de pedido de liquidação por arbitramento. Desta forma, à serventia para que anote-se LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. III. Após, intime-se a requerida para se manifestar, nos termos do artigo 510 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Vindo a resposta, abra-se vista à requerente. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834159-93.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria de Lourdes Ferreira Fontoura

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)

Decisão de p. 117: " I. Fls. 97/103: Rejeito os embargos de declaração, visto que não se prestam para a finalidade pretendida, qual seja, de noticiar a impossibilidade do cumprimento da obrigação em razão do endereço eletrônico ser inválido. Sucede que os embargos de declaração só servem para corrigir algum vício de intelecção do decisum, visando aperfeiçoar seu sentido ou a pronunciar sobre uma questão, embora anteriormente suscitada por uma das partes, não tenha sido apreciada, hipóteses essas, portanto, não verificadas nos autos. II. Em que pese a informação prestada pela requerente em sua contraminuta de que a página de internet ainda continua sendo exibida na rede, por uma simples pesquisa realizada através do buscador do google ou através da inserção direta da url no navegador, verifica-se que a mesma não está mais disponível ao usuário da rede, pelo menos na forma como era retratado pela demandante (fl. 113), não constando, portanto, qualquer transcrição sobre a qual repousava o dito título difamatório. Ademais, em consulta ao endereço "http://itacirsebben.Blogspot.com/", consta a informação de que "em resposta a um pedido legal recebido pelo Google, nós removemos este blog", sinalizando, assim, que a provedora de aplicação de internet cumpriu o que lhe foi ordenado. III. Dessa forma, considerando que a parte demandante, consoante se vê da sua exordial, só pretendia a obrigação de fazer contra os demandados a qual já foi cumprida , não tendo formulado qualquer pretensão a eventual indenização, e tendo em vista que a tutela jurisdicional, aparentemente, se exauriu com a concessão e implementação da tutela provisória de urgência, abra-se vista à parte requerente para manifestar se pretende que a demanda continue em seus ulteriores termos, bem como se insiste em demandar também contra a Google Brasil Internet Ltda mesmo sabendo que a provedora de aplicação de internet somente responde se não atender a ordem judicial no prazo assinado (Lei 12.965/2014, artigo 19). É que nada impede que, se for do seu interesse, a fim de evitar maior litigiosidade, que seja aplicada na hipótese dos autos o rito do procedimento da tutela antecipada de caráter antecedente, com o mero arquivamento do feito, entretanto, conservando os efeitos da tutela com a aplicação do instituto jurídico da estabilização. IV. Às providências e intimações necessárias. ".

Processo 0834692-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Renato Dutra - Marcia Mongelli - Réu: United Airlines

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)

ADV: RENATO DUTRA JUNIOR (OAB 17552/MS)

Despacho de fls. 395: "I. Fls.392/394: Expeça-se o alvará em favor do exequente ou de seus procuradores com poderes para tanto, para levantamento do valor incontroverso existente na subconta vinculada aos presentes autos. II. Quanto ao saldo remanescente, intime-se o executado para, em 15(quinze) dias, efetuar o pagamento integral da dívida ou impugnar o contido às fls. 392/394. III. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0835244-80.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Vitor Manoel dos Santos Silverio - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

ADV: ROBSON MARTINS DE AMORIM (OAB 16991/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento efetuado pela parte demandada (fls. 205/213 e fls. 236/241), com o qual concordou a parte demandante (fls.220/221) e, em consequência, declaro satisfeita a obrigação e extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 526, § 3.º c.c os artigos 513, caput, 924, inciso II e 925, todos do Código de Processo Civil. Dou a presente por transitada em julgado pela preclusão lógica. Contudo, expeça-se o alvará somente em favor do patrono da exequente, na forma requerida. No que se referente ao quantum pago e destinado ao requerente, considerando que é menor de idade, deverá permanecer depositado em subconta vinculada aos autos até que atinja a maioridade, por analogia do artigo 6º do Decreto 85.845/1981 e do artigo 1754 do Código Civil, portanto, providencie-se a serventia a abertura. Custas, se houver, pela executada.

Processo 0836627-93.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Agropastoril Super Campo Ltda-me. - Réu: Banco do Brasil S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

I. Nos termos do art. 510 do Código de Processo Civil, nomeio perito a empresa AUPERCON AUDITORIA, PERICIA E CONSULTORIA S/S. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários no prazo de 15(quinze) dias. II. Vindo a proposta, manifeste-se a requerida. III. Havendo concordância com o valor dos honorários periciais, intime-se a requerida para efetuar o depósito no prazo de 05 (cinco) dias. IV. Efetuado o depósito, intime o perito para designar data para realização do trabalho. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do início da perícia. V. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0837315-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Frederico Louveira Ayres - Exectda: Tim Celular S/A

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Sentença de p. 197: " HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pagamento noticiado pela parte credora e, em consequência, declaro extinto o presente cumprimento de sentença que Frederico Louveira Ayres move em face de Tim Celular S/A, com fulcro no artigo 924, inciso II e artigo 925, cumulado com o artigo 771, caput, todos do Código de Processo Civil. Dou por transitada em julgado pela preclusão lógica. Levante-se a quantia depositada nos autos e seus respectivos rendimentos em favor da parte demandante ou de seu procurador com poderes específicos para receber e dar quitação, conforme requerido. Se for o caso, expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora. Custas, se houver, pela parte executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ".

Processo 0842243-25.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Intimação da autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 144, no prazo de cinco dias.

Processo 0842373-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Funerária Campo Grande Ltda

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

I. Fl. 161. Diante do alegado pela exequente, expeça-se o competente mandado de intimação, bem como seja informado o sr. Oficial de Justiça acerca das prerrogativas dispostas no artigo 252 do Código de Processo Civil. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842373-78.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Funerária Campo Grande Ltda

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, juntar diligência(s) para o cumprimento do mandado determinado às fls. 163.

Processo 0843549-19.2020.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Busca e Apreensão

Autor: Aparecido Carvalho de Souza

ADV: DANIELY MARIA JAMBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 24724MS)

I. Fl. 50/51: defiro a busca de endereço da requerida por meio do sistema Infojud. Cite-se conforme determinado no despacho inicial. II. Se negativa a diligência no endereço localizado, defiro a expedição de ofício às concessionárias de serviço público para que informem o endereço da demandada constantes em seus cadastros. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0844120-92.2017.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autora: Darliana Campos de Oliveira - Ré: Rosilene Paláncios e outro

ADV: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15810/MS)

I. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, ou ainda se pretendem o julgamento antecipado da lide. II. Às providências e intimações necessárias.

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

JUIZ(A) DE DIREITO DENIZE DE BARROS DODERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2021

Processo 0840730-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Cetelem S.A., R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0008116-07.2008.8.12.0001 (001.08.008116-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rosângela Madruga da Silva - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perito: André Marques Porto Moreira

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando a sentença proferida às f. 451/452, que homologou o laudo pericial juntado aos autos, acolheu parcialmente a Impugnação e extinguiu o Cumprimento de Sentença por ausência de crédito em favor da parte exequente, mantida em sede recursal (f. 476/483), cabe à instituição financeira executada proceder ao levantamento do valor depositado às f. 284/286, a título de garantia do juízo. Não obstante, a petição de f. 492 informa os dados bancários do Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica diversa que não integra o polo passivo do presente feito, qual seja, a empresa Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo. Dessa forma, intime-se a instituição financeira executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os dados bancários da pessoa jurídica que integra o polo passivo da presente execução.

Processo 0010076-61.2009.8.12.0001 (001.09.010076-0) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Johnny Patrick Nascimento de Souza - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJMS, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0026650-91.2011.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500874-95.2012.8.12.0001) (processo principal 0021487-09.2006.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Impugte: Banco Fiat S/A - Impugda: Sibele Vieira Vianna - Perito: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/S Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Assim sendo, diante da inexistência de crédito em favor da parte exequente, ACOLHO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença e, consequentemente, condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 85, §§ 2º e 8º c/c o art. 86 do CPC. Ressalvados eventuais os benefícios da assistência judiciária gratuita concedido. Outrossim, eventual requerimento de restituição pela instituição financeira do valor levantado pela exequente, ora impugnante, deverá ser formulada no Cumprimento de Sentença apenso. Por fim, transitada em julgado a presente, translade-se cópia para os autos do Cumprimento de Sentença nº 0500874-95.2012.8.12.0001. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0027164-59.2002.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0500678-96.2010.8.12.0001) (001.02.027164-4/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luiz Cláudio Brandão de Souza - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S/A - TerIntCer: Nídia Maria Nardi Castilho Mendes

ADV: NÍDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES (OAB 8684B/MS)

ADV: NEY JOSE CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: LUIS CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Destarte, rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada.

Processo 0029920-11.2020.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Contratos Bancários

Reqte: Jorge Nehem Scaff - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: TIAGO DIAS DE MEIRA (OAB 79545/RS)

ADV: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 80025A/RS)

Trata-se de Liquidação Provisória de Sentença Coletiva proferida na Ação Civil Pública nº 94.0008514-1, em que se pleiteia a cobrança de diferenças apuradas entre o IPC de março de 1990 (84,32%) e o BTN em idêntico período (41,28%), corrigidos monetariamente a contar de março de 1990, acrescidos de juros de mora, aplicáveis às cédulas de crédito rural no mês de março de 1990. Em 8/4/2021 o Supremo Tribunal Federal promoveu o julgamento do Tema 1075, decorrente da repercussão geral reconhecida no RE 1.101.937/SP, nos seguintes termos: Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.075 da repercussão geral, negou provimento aos recursos extraordinários e fixou a seguinte tese: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo repristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. O Ministro Edson Fachin acompanhou o Relator com ressalvas. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 26.3.2021 a 7.4.2021. Assim sendo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito.

Processo 0057127-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mitra Engenharia e Agronegócios Ltda. ME

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 181. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0059446-77.2007.8.12.0001 (001.07.059446-6) - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Exectdo: Assen Zogaib

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452A/MS)

Em sendo assim, ACOLHO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença para o fim de reconhecer a ilegitimidade ativa do Banco Finasa S/A - (Banco Bradesco S/A) e de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e, por consequência, extingo o presente Cumprimento de Sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro, por equidade, em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 85, §§ 2º e 8º c/c o art. 86 do CPC. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0064511-53.2007.8.12.0001 (001.07.064511-7) - Procedimento Comum Cível

Reqte: Márcia Moraes dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS)

ADV: CARINE IGNÁCIO PINTO (OAB 11787/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Despacho: "À vista do requerimento de f. 402, intime-se a instituição financeira demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos de pagamento realizado pela parte demandante. Com a juntada dos aludidos extratos ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte demandante para ciência e manifestação, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0064676-95.2010.8.12.0001 (apensado ao Processo 0828078-94.2019.8.12.0001) (001.10.064676-0) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Sebastião Martins Pereira Júnior - Exectdo: Wagner Pereira de Queiroz - TerIntCer: Eliane Gonçalves Cardoso

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca da cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 0828078-94.2019.8.12.0001, acostada à f. 120, bem como da petição e documentos de f. 121/126, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0077294-09.2009.8.12.0001 (001.09.077294-7) - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Lourdes Lima de Brito - Emerson Lima de Brito - Daniela Lima de Britto e outro - Reqdo: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco S/A - Perito: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - IPC

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIANA STABILE MENDES (OAB 15535/MS)

ADV: LEONARDO PEREIRA DA COSTA (OAB 5940/MS)

Por tais considerações, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da presente Ação de Indenização por Danos Morais e, suscito, via de consequência, o conflito negativo de competência. Dada a instauração do Conflito Negativo, remeta-se cópia desta decisão e da inicial, bem como de todos os documentos que a acompanham, para o Egrégio Tribunal de Justiça, por ofício, na forma contida no artigo 953, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0100319-56.2006.8.12.0001 (001.06.100319-1) - Procedimento Comum Cível - Depósito

Reqte: Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda - Reqda: Edimeire Luis Gomes

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Despacho: "Diante do pedido do autor de f. 313 para arquivamento dos autos, intime-se a parte requerida para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0112078-22.2003.8.12.0001 (001.03.112078-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0117505-97.2003.8.12.0001 (001.03.117505-9) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: J & L COMERCIAL LTDA e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Despacho: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa.

Processo 0800011-37.2010.8.12.0001 (001.10.800011-8) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rosa Maria Alves dos Santos - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Posto isso, indefiro a impugnação apresentada pela parte no que tange aos honorários do perito judicial, às f. 293, mantendo-se a decisão de f. 287/288. Por fim, à vista da manifestação de aceite do expert às f. 295/296 cumpra-se os demais termos da decisão de f. 287/288, intimando-se a parte impugnante para efetuar o pagamento dos honorários em 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da perícia e consequente homologação dos cálculos do exequente. Efetuado o pagamento, vista dos autos ao expert para informar data e local para início dos trabalhos, cientificando as partes.

Processo 0800023-65.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0800152-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Adão Félix de Souza - Volnei Leandro Kottwitz - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CLAUDIR JOSÉ SHWARZ (OAB 12768A/MS)

ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Junte o Cartório extrato da subconta vinculada aos autos, bem como cálculo da Conta Única de atualização do crédito do exequente, nos termos da decisão de f. 163/164, ou seja, R$ 3.481,65 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco reais) a partir de 7/8/2013. Após, voltem os autos conclusos na fila de urgentes.

Processo 0800169-53.2014.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Helena Ovelar - Reqdo: Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Perito: André Marques Porto Moreira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

À vista da informação de f. 276, aguarde-se em Cartório o encaminhamento de informação pelo Eg. TJMS acerca do julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte requerida em face da decisão de f. 239/240.

Processo 0800242-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antônio Gonçalves da Silva

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Decisão: "(...) autorizo o parcelamento das custas iniciais em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas nos termos do Artigo 98, §6º do Código de Processo Civil, vencendo-se a primeira em até 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, e as subsequentes no mesmo dia dos meses conseguintes, através da guia competente.

Processo 0800399-51.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0801420-33.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 121.

Processo 0801530-95.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Lucineia Fernandes - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: THIAGO AGUILERA BRAGA (OAB 18259/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho: "Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição e documentos de f. 143/151, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0801972-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro - Exectdo: Rosalino Ortega

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Defiro o pedido de sucessão processual formulado às f. 189/190 e f. 238 em razão da comprovação da cessão do crédito objeto dos autos, às f. 225/228 e f. 239. Retifique-se o polo ativo da presente demanda para constar IRESOLVE Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A. Anotem-se a procuração e substabelecimentos de f. 197/202 e f. 223/224, atentando-se ao pedido de publicação de intimações exclusiva em nome da advogada indicada às f. 189/190. Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, a fim de dar andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0802640-95.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0803011-93.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor

Autor: OTICA IPANEMA LTDA - Olímpio Simião da Silva - Rosalina Feitosa dos Santos Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI (OAB 21077/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Despacho: "Diante da juntada dos documentos de f. 582/596, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se a decisão de f. 517/518.

Processo 0803101-04.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nelson Rodrigues Torres - Ré: Banco BMG SA

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Despacho: "Converto o julgamento em diligência. Em que pese a manifestação de f. 325/326 onde o demandado disponibilizou link referente à contratação em questão, entendo que a gravação deve ser anexada aos autos. Desta forma, intime-se novamente o demandado para anexar o áudio da contratação aos autos ou disponibilizar a gravação em cartório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803334-45.2013.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)

ADV: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 375/377. Decorrido o prazo, intime-se o expert para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o laudo pericial, advertindo-o que sua inércia acarretará a nomeação de outro Perito e demais sanções previstas no art. 468, II, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC. Com a juntada do referido laudo, ciência e manifestação às partes no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0803794-32.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Justiniano Souza Silva - Reqdo: BANCO ITAU BBA S/A

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJMS, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 0804995-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Antonio Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578/MS)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora

Processo 0805046-07.2012.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ciente da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento interposto pela instituição financeira, recebendo-o nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da decisão recorrrida até o julgamento final do aludido recurso, encaminhada por meio do Ofício nº 6593/2021, acostados às f. 449/451. Intimem-se as partes e o Perito para ciência da aludida decisão, devendo o expert suspender o início dos trabalhos periciais até ulterior deliberação. No mais, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto.

Processo 0805180-87.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0805278-82.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (OAB 33670/PE)

O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico “on line”, para indisponibilidade de valores depositados em conta corrente do devedor, para posterior penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 523, §3º do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egregia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora. Juntados os informes de renda, que deverão ser mantidos em acesso restrito às partes do processo. Ciência à parte autora da consulta realizada através dos sistemas Infojud no banco de dados da Receita Federal e Renajud para as providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

Processo 0805321-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autora: Thais Ribeiro da Cunha - Réu: Banco Santander Brasil S/A

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

ADV: HÉRICK PAVIN (OAB 39291/PR)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198/MS)

Despacho: “Com o intuito de evitar nulidades, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e relevância por meio da indicação do fato que objetivam provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento e julgamento imediato da causa. No mesmo prazo, deverá a instituição financeira ré juntar aos autos cópia do contrato de abertura da conta-corrente nº 1091358-2, da agência 4317 e do respectivo contrato de concessão de cheque especial, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Com a manifestação ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, façam os autos conclusos.

Processo 0805618-84.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Djalma Mendes Martins

ADV: ELAINE TIBÚRCIO DE OLIVEIRA (OAB 19753B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Nesse contexto, indefiro os pedidos formulados às f. 195/196. Intime-se e, se nada requerido no prazo de 5 (cinco) dias, suspendo o feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC.

Processo 0805858-34.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0806142-76.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Cleuza Martins Pereira - Exectdo: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 297. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a decisão de f. 283 e apresentar documentos solicitados a f. 282, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.

Processo 0806159-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Costa e Mulon Ltda. EPP - Nilva Aparecida Mulon - Marco Aurélio da Costa

ADV: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Reitere-se o Ofício de f. 251.

Processo 0806784-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro - Exectdo: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Perito: André Marques Porto Moreira

ADV: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Decisão de f. 440: “Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, “b”, do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Intime-se.” Expediente: Intima-se o Exequente para apresentar planilha de cálculo atualizado, para fins de expedição de Carta de Intimação do Executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0807191-21.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Verilda Ribeiro dos Santos - Ré: Banco BMG SA
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 41/137.

Processo 0807942-08.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806347-08.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0808320-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Luiz Carlos Lopes Ferreira
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimem-se as partes para ciência da certidão da Contadoria do Juízo à f. 697, bem como para requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0809226-51.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: THIAGO VARGAS (OAB 19039/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0809487-16.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0809571-17.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Alcides Antonio da Silva
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Decisão: "(...) indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0809763-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: José Olavo Pancoti - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 344/345. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão de f. 336.

Processo 0810395-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gleber Fagundes - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)
ADV: GUILHERME TONIAZZO RUAS (OAB 83088/RS)
Despacho: "Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, consoante cópia do acórdão acostado às f. 270/284. Intimem-se as partes para ciência do resultado do referido recurso, por 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Processo 0810441-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Grace Kelly Pina de Oliveira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0810505-48.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
. Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0810590-58.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Neuza, registrado civilmente como Neuza Fernandes Jara
ADV: WILSON CREPALDI JÚNIOR (OAB 17872/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Decisão: "(...) com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0810843-46.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839551-43.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Adriano Toribio Aguilera Junior
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 870/MS)
Despacho: "(...) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a mesma trazer aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atualizada, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes.

Processo 0811065-19.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Diga a parte requerida, em cinco dias, sobre as informações obtidas através do sistema Sisbajud, providenciando o prosseguimento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, pena de abandono do processo

Processo 0811675-16.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jhoni de Almeida Vanderlei - Ré: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: PRISCILA OLIVEIRA MATOS (OAB 403224/SP)

Despacho: "Intime-se a parte requerida para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante de avaliação do veículo.(...)

Processo 0812206-10.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Irmãos Arantes Veículos Ltda. ME - Anderson Arantes da Cunha

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Reitere-se o Ofício de f. 148.

Processo 0812478-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rosângela da Rosa Corrêa - Exectdo: Lucas Faustino Malaquias

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Defiro o pedido de f. 88/89. Intime-se o executado para, em cinco dias, indicar bens penhoráveis nos autos, nos termos do art. 774, V do CPC. Ressalte-se que a aplicação da multa em questão está condicionada à comprovação de ocultação de bens pelo executado.

Processo 0812595-58.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autora: Nilza dos Santos Roza - Réu: Banco Toyota do Brasil S.A.

ADV: LEONARDO BORGES DANIEL (OAB 18082/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Decisão: "(...) tenho por bem indeferir o requerimento formulado pela parte autora, no que pertine à produção de prova pericial, porque reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos, assim como porque avaliação do veículo objeto da lide se mostra inócua e inviável, pois o veículo foi entregue amigavelmente pela parte autora à instituição financeira ré em 10/10/2017, consoante Termo de Rescisão Contratual com Devolução Amigável do Bem às f. 36/37, não estando mais na posse do bem, vendido em leilão extrajudicial, conforme nota fiscal acostada à f. 1722. Intimem-se e, decorrido o prazo para recurso, voltem conclusos para sentença.

Processo 0812997-76.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Jefferson Luiz Barros Araujo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0813615-50.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0813630-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivo Ribeiro Malta - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

ADV: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Despacho: "Considerando a ausência de manifestação das partes acerca do retorno dos autos do Eg. TJMS (f. 303), bem como a parte autora distribuiu em autos apartados o pedido de Liquidação de Sentença nº 0809583-31.2021.8.12.0001, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0814239-36.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: PONTO COM VEICULOS LTDA

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte exequente para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, acompanhado de requerimento de penhora e do CNPJ ou CPF do devedor.

Processo 0814386-96.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Império Locações Ltda. ME - Ricardo Vieira Poletto - Vera Lúcia Nunes dos Santos Poletto

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441B/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Decisão de f. 110: "Defiro o pedido de penhora sobre o imóvel registrado sob o nº 101.107, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca, formulado às f. 101/103 e 107/109. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos executados." Expediente: Intima-se o Exequente para recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 5 dias.

Processo 0814844-89.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806617-13.2012.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: HENGE CONSTRUÇÕES LTDA - Vera Lúcia Gomes Carbonari - Valdinei Carbonari - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "Defiro o pedido de f. 587. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.

Processo 0816707-70.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Lucilene de Lima Menezes - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

1. Tendo em vista o acolhimento da Impugnação e a consequente extinção do Cumprimento de Sentença, nos termos da decisão proferida às f. 198/199, defiro o pedido efetuado pela instituição financeira às f. 216/219 para levantamento do valor depositado às f. 192/194, a título de garantia do juízo. Expeça-se alvará nos termos do pedido de f. 218. 2. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento, conforme informação de f. 209. Para além disso, verifica-se que a parte não juntou aos autos as razões de seu agravo, de maneira que mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Certifique o Cartório o andamento do aludido recurso. 3. Em relação ao pedido de Liquidação de Sentença, Diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a realização de perícia contábil. Remeta-se os autos à contadoria do juízo, a fim de que informe a possibilidade de realização de cálculo no presente feito, levando-se em consideração a sentença proferida às f. 123/135, os contratos objetos da ação, as manifestações das partes e demais documentos pertinentes acostados aos autos.

Processo 0817268-94.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0817923-03.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luciano Bispo Bourdokan

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 368. Decorrido o prazo, intime-se a instituição financeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão de f. 365.

Processo 0818375-76.2018.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Número do protocolo: 20210001259181. equisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0818408-42.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqda: Banco Fiat S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intime-se o devedor, pessoalmente, via carta AR (CPC, art. 513, §4º), para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0819165-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Leonildo Gonçalves de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho: "Intime-se a parte demandante para ciência e manifestação da petição e documentos nº 184/187, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0819255-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Michael Douglas Almeida de Oliveira - Réu: Banco Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Despacho: "I. À vista do agravo interposto à f. 160/171 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto.

Processo 0819310-48.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marinalva da Silva Turibio Ventura

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 70. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão interlocutória de f. 65/67, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0819756-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Regina Cardoso Gonçalves dos Santos - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL (OAB 349410/SP)

Despacho: "Intime-se a parte requerida para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos comprovante da avaliação do veículo. Juntado o documento, vista dos autos à parte autora. Após, retornem o autos conclusos para sentença.

Processo 0820780-51.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: ELLOS FOMENTO MERCANTIL LTDA - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho: "Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, consoante cópia do acórdão e documentos acostados às f. 126/135. Intime-se a parte autora para ciência do resultado do referido recurso, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821048-08.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Nair Vilela dos Santos - Ré: Banco BMG SA

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Despacho: "Chamo o feito à ordem. Em atenção ao ofício de f. 439/446, verifico que o Recurso de Agravo de Instrumento foi desprovido. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822222-18.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elias Moreira de Queiroz - Reqda: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Elias Moreira de Queiroz em face de Banco BMG S/A, já qualificados, julgando extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com espeque no art. 487, I do Código de Processo Civil. No mais, considerando a sucumbência da parte autora, condeno-a ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos moldes do art. 85, §2º e §8º do CPC, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa, por ora, a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0822235-17.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Elizéia Elicerze Trindade - Reqda: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 378/388, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822447-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Jânia de Rezende - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)

ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)

Decisão: "(...) tenho por bem indeferir o requerimento formulado pela parte autora, no que pertine à produção de prova pericial, porque reputo suficientes as que se encontram carreadas aos autos, assim como porque sequer houve apreciação da legalidade dos encargos pactuados a justificar a perícia contábil. Intimem-se e, decorrido o prazo para recurso, voltem conclusos para sentença.

Processo 0823060-92.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Nelson Nassar Rios - Joseli Justina Moraes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

Despacho: "Ciente do resultado do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, consoante cópia do acórdão e documentos acostados às f. 173/180. Intime-se a parte autora para ciência do resultado do referido recurso, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.

Processo 0823434-45.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Adriana Aparecida Moreira Ferreira de Lima - Réu: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

Despacho: "Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da sentença de interdição, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado da mesma.(...)

Processo 0824368-42.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806768-71.2015.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: José Carlos Lopes - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perito: AP Contabilidade e Perícia

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

Destarte, indefiro a preliminar de suspensão do feito com espeque no Recurso Extraordinário nº 1.101.937 (Tema 1075) e, no mérito, rejeito os embargos opostos, persistindo a decisão tal como está lançada. Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca dos esclarecimentos apresentados pelo Perito às f. 682/668, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824477-46.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Simone Coelho Santos - Réu: S.B.S.

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 145/151, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre

os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, II, "b", do CPC. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC.

Processo 0824654-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Uniprime Centro Oeste do Brasil - Coop. de Econ. e Créd. Mútuo dos Prof. das Ciências e Artes do Centro Oeste do Brasil - Exectdo: Fernandes & Tomazoni Ltda. ME - Mário Dias Tomazoni - Neila Fátima Fernandes Dias Tomazoni

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)

Reitere-se o Ofício de f. 100.

Processo 0824874-18.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Antônio Acir Alves - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perito: AP Contabilidade e Perícia

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

I. À vista do agravo interposto à f. 665/684 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. Ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto. IV. Certifique o Cartório o andamento do aludido recurso.

Processo 0825332-64.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Oscar de Arruda Mendonça Filho - Exectdo: Banco Carrefour S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Assim, a fim de se evitar confusão processual e por se tratar de condenação em valor fixo, intime-se a parte autora para distribuir o requerimento de Cumprimento de Sentença relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, formulado às f . 211/212, em autos apartados. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se pretende o Cumprimento de Sentença relativo à condenação principal com a petição e planilha de f. 292/294 e, em sendo positivo, adequar o pedido aos termos do art. 523 e seguintes do CPC. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0826199-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thiago Barros Xavier - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Perito: André Marques Porto Moreira

ADV: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

I. À vista do agravo interposto à f. 215/228 e, em que pese as explanações contidas na minuta do recurso, tenho que inexistem motivos para alterar a decisão atacada, de modo que mantenho a mesma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. No mais, considero cumprida a exigência do art. 1.018 do CPC. II. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento e/ou pedido de informações, com a ressalva de que, julgado o recurso, somente o acórdão/decisão monocrática será digitalizado e juntado à pasta digital, descartando-se os autos físicos (§ 5.º do art. 24 do Provimento n.º 148 do TJ/MS). III. No mais, ciência à parte contrária quanto ao Agravo interposto.

Processo 0826229-87.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Josiane Rocha Lima - Ré: Banco BMG SA

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Sentença: "(...) rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0826522-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarinda Nantes de Mello - Ré: Agiplan Financeira S/A

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Despacho: "Intime-se o demandado para se manifestar acerca do alegado pela autora à f. 201/202 no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0826819-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Maria Lourdes Ziolkowski - Tatiana Ziolkowski Saliba - Ronney Ziolkowski Saliba - Exectdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: TEREZA ARRUDA ALLVIM WAMBIER (OAB 22129/PR)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 431/432. Decorrido o prazo, intime-se a instituição financeira executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho de f. 428.

Processo 0827859-52.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Renato da Silva Barbosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Sentença: "(...) rejeito os embargos opostos, persistindo a sentença tal como está lançada.

Processo 0827978-08.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autora: Renata Raule Machado

ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166/MS)

Sentença: "Em razão da desistência da ação à f. 151, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0828512-49.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Uniprime Centro-Oeste do Brasil - Cooperativa de Crédito
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)
ADV: ELILA BARBOSA PAULINO (OAB 19345/MS)
ADV: LIMA, PEGOLO & BRITO ADVOCACIA S/S (OAB 350/MS)
Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0829117-92.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 81.

Processo 0829461-73.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Idalina Luzia de Almeida - Ré: Banco CSF S.A.
ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: URBANO VITALINO ADVOGADOS (OAB 313/PE)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Despacho: "Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca da petição de f. 397/398, requerendo o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0829557-59.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da certidão de f. 76.

Processo 0829586-75.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Banco Bradesco Cartões S.A. - Réu: CENTRO OESTE REFRIGERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)
Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 240. Intime-se o advogado peticionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar procuração nos termos do artigo 104, caput e §1º, do CPC, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de aplicação do §2º do aludido artigo.

Processo 0829996-02.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: José Valdivino Lopes dos Santos - Ré: Banco BMG SA - Banco Itaú Bmg Consignado S/A e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: IARA MOURA DA SILVA MENDONÇA (OAB 22917/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
Despacho: "Anote-se o substabelecimento de f. 302, atentando-se ao pedido de publicação de intimações em nome do advogado indicado à f. 301. À vista do lapso decorrido desde o pedido de dilação de prazo de f. 300, intimem-se as instituições financeiras requeridas para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida na decisão de f. 291/292, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Com a entrega das vias originais em cartório, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0831133-92.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
. Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0831557-61.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Zelina de Mello Campos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 131/132, salientando que esta será a última concessão de prazo para juntada do contrato objeto da lide. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Com a juntada do contrato, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem a juntada do contrato, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0831566-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Zelina de Mello Campos - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Despacho: "Intime-se a instituição financeira ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato nº 555196151, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. (...)

Processo 0831756-83.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Luis Carlos dos Santos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: DIEGO MONTEIRO VELOSO (OAB 15005/MS)
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Sentença: "(...) não merece reparação a sentença em polêmica, porque inexistentes os vícios apontados. Destarte, rejeito os embargos interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0831759-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Mister Roger Comercio de Gas Ltda

ADV: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 1198/1199 por mais 5 (cinco) dias, devendo atualizar as parcelas atrasadas a serem consignadas, independentemente de nova intimação. No mais, à vista do AR de f. 1200, aguarde-se o prazo para apresentação de defesa.

Processo 0832095-13.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0832558-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Jorge de Goes - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Despacho: "Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 137/138, salientando que esta será a última concessão de prazo para juntada do contrato objeto da lide. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia. Com a juntada do contrato, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, com ou sem a juntada do contrato, voltem os autos conclusos para sentença.

Processo 0833175-51.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820337-13.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Itaú Unibanco S/A - Impugdo: Maran & Maran Comércio de Confecções Ltda. ME - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 353/355. Decorrido o prazo, intime-se o expert para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0833193-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fernanda Dias de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Despacho: "

Processo 0833768-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Correâ Ongaro Sano Advogados Associados - Exectdo: Alex Santiago Alves

ADV: JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR (OAB 209508/SP)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, via DJ, ou, na falta deste, pessoalmente via correio, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pelo credor, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e também, de honorários advocatícios de 10% (CPC, art. 523, §1º). Decorrido o prazo sem cumprimento pelo devedor, intime-se o credor para apresentar, em 5 dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado na forma do artigo 798, inciso I, "b", do Código de Processo Civil, aí incluída a multa de 10% (dez por cento) do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil. Estando, enfim, devidamente elaborado o cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, voltem conclusos. Int.

Processo 0834683-22.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Walcleber Lopes Pereira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Despacho: "Intime-se a instituição financeira ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia do contrato nº 917205812 e das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Credito Rotativo - CDC Automático, mencionada no primeiro parágrafo da f. 218. (...)

Processo 0835240-09.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edelairde Gomes Rodrigues - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "(...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial desta Ação proposta por Edelairde Gomes Rodrigues em face de Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, já qualificados, para manter as cláusulas contratuais celebradas pelas partes nos termos expressos no bojo da presente decisão, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. No mais, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do demandado que, nos termos do art. 85, §2º e §8º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Ademais, fica estabelecido que em tendo litigado a parte autora com o apoio da AJG, fica suspensa, por ora, a execução de tais parcelas (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0835263-96.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação das parte para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito de fls. 539/547.

Processo 0836730-42.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0014518-41.2007.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Impugdo: Edivânia Barbosa Firmino ME - Perito: Daniel Freitas Pereira de Figueiredo - Instituto de Perícias Científicas - IPC

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 211/212. Decorrido o prazo, intime-se a parte impugnante para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir a diligência que lhe cabe, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.

Processo 0837194-61.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Requisição de informações de endereço pelo sistema Sisbajud realizado nessa oportunidade. Dê-se ciência à parte autora e voltem conclusos para juntada dos dados obtidos.

Processo 0837948-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Graciela Souza de Oliveira

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Juntados os informes de renda, que deverão ser mantidos em acesso restrito às partes do processo. Ciência à parte autora da consulta realizada através dos sistemas Infojud no banco de dados da Receita Federal e Renajud para as providências cabíveis ao prosseguimento do feito em cinco dias.

Processo 0838331-10.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Patricia Aparecida Matos de Oliveira -ME - Réu: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO (OAB 208330/SP)

ADV: LUIZ DAVID FIGUEIRO (OAB 6108/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho: “Intime-se a parte embargada para ciência e manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 228/230, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0838817-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Denis Castilho Rosa Pires - Ré: Banco BMG SA

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Despacho: “Intime-se a instituição financeira para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia das faturas do período da contratação, demonstrativo de evolução do débito e comprovante de TED referentes ao contrato objeto da lide. (...)

Processo 0840055-49.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se, no prazo de 15 dias, acerca da petição de f. 50/62.

Processo 0840633-12.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Santander Brasil Administradora de Consórcio Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0840730-12.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Josefina de Moraes Couto - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Sentença: “HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às f. 117/120, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, “b” do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte ré, conforme pactuado.

Processo 0841811-06.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande/MS - Exectda: Andréia Silva Madeira Zamecki - TerIntCer: Fábio Ricardo Zamecki

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Reitere-se o Ofício de f. 194.

Processo 0841879-77.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosângela da Rosa Corrêa - Exectda: Argemira Cândia

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, tendo em vista a decisão de f. 87 adverte que o cálculo apresentado pelo exequente, no caso de inércia da executada em promover o pagamento voluntário da dívida, deve estar acompanhado de requerimento de penhora e CNPJ ou CPF do devedor.

Processo 0842345-37.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0842736-36.2013.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Panamericano S/A - Impugda: Rosângela Moreira dos Santos - Perito: Iprice Instituto de Perícias Ltda. ME

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (OAB 206339/SP)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diferença apurada pela Contadoria às f. 168/169, devidamente atualizada até a data do depósito, sob pena de adoção dos atos expropriatórios cabíveis. Decorrido o prazo, sem comprovação do pagamento, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos planilha atualizada do débito, se necessário. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0842825-20.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Sérvio Túlio de Barcelos - Exectda: Luanea Pires

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de f. 191. Decorrido o prazo, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a decisão de f. 184/185.

Processo 0844207-19.2015.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alaor Vilela - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CLAUDIA FREIBERG (OAB 14233/MS)

ADV: NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

1. Nos termos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1404510-42.2015.8.12.0000/50000, restou sumulada tese com o seguinte enunciado: "Na execução individual de sentença genérica proferida em ação civil pública é necessária a liquidação para definir a titularidade do crédito e do valor devido". Assim, em obediência ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, determino a conversão do presente Cumprimento de Sentença em Liquidação de Sentença. Anote-se no Sistema. 2. A parte requerida apresentou, às f. 307/345, manifestação argumentando, em suma, a necessidade de suspensão do feito, a ausência do pagamento de custas iniciais, a ilegitimidade ativa, já que a parte liquidante não comprova vínculo com o IDEC, a ilegitimidade passiva, a incompetência territorial, a prescrição da pretensão, além do excesso na execução decorrente da incidência equivocada dos juros remuneratórios, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios. A parte liquidante manifestou-se às f. 423/451. A preliminar de prescrição aventada pela instituição financeira foi acolhida e o feito foi extinto às f. 452/458. Em sede recursal, o Eg. TJMS reformou a sentença, afastando a prescrição e determinando o prosseguimento do feito, consoante acórdão prolatado às f. 698/705. Com o retorno dos autos do Eg. TJMS, o autor pugnou pelo prosseguimento do feito. Passo a decidir. De início, esclareça-se que a presente liquidação funda-se na conta relativa ao extrato de f. 27, de modo que não há que se falar em inexigibilidade do título por ausência de comprovação de crédito na conta poupança à época do plano econômico discutido nos autos. A pretensão de suspensão da demanda, com espeque no Recurso Extraordinário n.º 626.307/SP é descabida. Isso porque, as determinações do STF, proferidas nos autos dos RE nºs 626307 e 591797, de Relatoria do MinistroDias Toffoli, e AI n° 754745, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, todas determinando a suspensão dos julgamentos de mérito relativos aos expurgos inflacionários advindos dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, não alcançam à ação coletiva movida peloIDEC, em atenção ao princípio constitucional da coisa julgada. Ainda, tendo em vista a concessão dos beneficios da assistência judiciária gratuita à parte autora, às f. 235, não há que se falar em recolhimento das custas judiciais iniciais, caindo por terra a pretensão de cancelamento da distribuição, formulada pela parte requerida. Na sequência, considerando a abrangência nacional da decisão objeto do liquidação de sentença, e tendo a parte demandante comprovado a titularidade do direito individual homogêneo abrangido pelo título judicial transitado em julgado, não há falar em ilegitimidade ativa. Notadamente porque prescindível a demonstração, pelo poupador, de eventual vinculação ao IDEC (autor da ação coletiva), já que ausente previsão legal nesse sentido, nos termos dos arts. 82 e 91 do Código de Defesa do Consumidor. De resto, o tópico restou pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.391.198/RS, sendo Relator o eminente Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, assim ementado: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial não provido. Referido feito foi apreciado ao rito dos Recursos Repetitivos, erigido à categoria de paradigma, dele extraídos os Temas 723 e 724 do ementário respectivo no STJ, com efeito geral e observação, por isso, para todos os julgadores do país. O paradigma definiu, em síntese, que a decisão prolatada na ação civil pública vale para todo o território nacional e para todos os poupadores, associados ou não do IDEC. Da mesma forma, os efeitos da decisão proferida pela 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília abrangem todo e qualquer prejudicado pelos fatos aqui debatidos, mesmo que não residentes na circunscrição do juízo prolator, nos termos do art. 103 do Código de Defesa do Consumidor e do Tema 723-STJ, nascido do paradigma REsp 1.391.198/RS. Ainda, é entendimento consolidado que as instituições financeiras são as responsáveis por cobranças decorrentes dos expurgos inflacionários, tendo em vista serem as depositárias dos valores mantidos em caderneta de poupança. Nessas circunstâncias, uma vez que o Banco do Brasil mantinha vínculo com o consumidor, deverá ele responder pelas diferenças impagas que decorrem de planos econômicos. Quanto ao termo inicial dos juros de mora, saliente-se que o presente cumprimento de sentença é baseado na Ação Civil Pública movida pelo IDEC contra o Banco do

Brasil S/A, decidida pela 12ª Vara Cível da circunscrição do Distrito Federal, que condenou o réu a incluir no cálculo do reajuste dos valores depositados nas contas poupança diferença de correção monetária verificada em janeiro de 1989 e suprimida, originalmente, pelo Plano Verão, que havia adotado indicador de menor expressão econômica. A decisão de primeiro grau julgou procedente em parte a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando como termo inicial de incidência dos juros de mora a citação do réu para o cumprimento da sentença no feito executivo. Ocorre que foi outro o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.370.899/SP, que produziu o Tema 685 do ementário dos Recursos Repetitivos, com a seguinte tese: Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior. Eis a ementa do paradigma: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA - VALIDADE - PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1.- Admite-se, no sistema de julgamento de Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C, e Resolução STJ 08/98), a definição de tese uniforme, para casos idênticos, da mesma natureza, estabelecendo as mesmas consequências jurídicas, como ocorre relativamente à data de início da fluência de juros moratórios incidentes sobre indenização por perdas em Cadernetas de Poupança, em decorrência de Planos Econômicos. 2.- A sentença de procedência da Ação Civil Pública de natureza condenatória, condenando o estabelecimento bancário depositário de Cadernetas de Poupança a indenizar perdas decorrentes de Planos Econômicos, estabelece os limites da obrigação, cujo cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais das contas bancárias, visa tão-somente a adequar a condenação a idênticas situações jurídicas específicas, não interferindo, portando, na data de início da incidência de juros moratórios, que correm a partir da data da citação para a Ação Civil Pública. 3.- Dispositivos legais que visam à facilitação da defesa de direitos individuais homogêneos, propiciada pelos instrumentos de tutela coletiva, inclusive assegurando a execução individual de condenação em Ação Coletiva, não podem ser interpretados em prejuízo da realização material desses direitos e, ainda, em detrimento da própria finalidade da Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública, O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar. 3.- Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: \\\<"Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior.\\\<" 4.- Recurso Especial improvido. (REsp 1370899/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2014, REPDJe 16/10/2014, DJe 14/10/2014). Quanto aos juros remuneratórios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, cristalizado em recurso repetitivo, é incabível a sua incidência na espécie, pois não contemplados no título executivo judicial em cumprimento. Veja-se: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA E INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 887. Na execução individual de sentença proferida em ação civil pública que reconhece o direito de poupadores aos expurgos inflacionários decorrentes do Plano Verão (janeiro de 1989): (i) descabe a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos de liquidação se inexistir condenação expressa, sem prejuízo de, quando cabível, o interessado ajuizar ação individual de conhecimento; (ii) incidem os expurgos inflacionários posteriores a título de correção monetária plena do débito judicial, que terá como base de cálculo o saldo existente ao tempo do referido plano econômico, e não os valores de eventuais depósitos da época de cada plano subsequente.?(REsp 1.392.245-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 8/4/2015, DJe 7/5/2015). Ainda, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.341.784/RS) consolidou entendimento de que na fase de execução individual é possível a inclusão dos expurgos posteriores a título decorreção monetária plena, que terá como base de cálculo o saldo existente nas contas de poupança ao tempo do referido plano econômico, não ofendendo aos institutos da preclusão e da coisa julgada, ainda que essa questão não tenha sido debatida no processo de conhecimento. 03. Por fim, diante da divergência de valores apresentados pelas partes, determino a remessa dos autos à contadoria, a fim de apurar eventual valor devido em favor do autor, em conformidade com os termos da presente decisão.

Processo 0844244-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Lauro Cozer - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: "HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 130/131, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Após as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2021

Processo 0025593-72.2010.8.12.0001 (001.10.025593-1) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Celso Ferreira Elias

ADV: LUDIMMILLA C.B.CASTRO E SOUSA

ADV: RAUL BRAGA MERCADO (OAB 17704/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

ADV: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439A/MS)

1) Cumpra-se integralmente o comando de f. 321. 2) Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0109565-47.2004.8.12.0001/02 (apensado ao Processo 0109565-47.2004.8.12.0001) (001.04.109565-1/00002) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Alvido José Hermann - Reqdo: Banco Bradesco S/A - TerIntCer: Luiz Claudio Hugueney De Faria

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, vindos da instância superior, no prazo de 10 dias.

Processo 0500941-26.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812470-03.2012.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Finasa S/A - Impugdo: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 93,74 (noventa e três reais e setenta e quatro centavos)), atualizado até 24/04/213, a ser acrescido da multa de 10% e 10% de honorários da fase executiva, e, por fim, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85,§ 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos “I” a “IV”, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta aos autos de cumprimento de sentença e, oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0800179-97.2014.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Glaucia Souza Teodoro

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Diante da ausência de prova do esgotamento dos meios disponíveis para localização da parte requerida, a ensejar, inclusive, diligência judicial no sentido, tal como exige o artigo 265, §3º, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de citação ficta. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0801080-55.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco RCI Brasil S/A

ADV: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB 11703/ES)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0804039-04.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Otácio Lopes - Exectdo: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Perito: AP Contabilidade e Perícia

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Por essas razões, inibindo-se delongas, nos termos do artigo 525, §1º, V, do CPC, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta, para excluir da cobrança o excesso apontado no laudo pericial e delimitar o valor exequendo em R$ 654,23 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/12/2020, a ser acrescido da multa de 10% e 10% de honorários da fase executiva, e, por fim, corrigidos pelos índices da conta única até a data do efetivo levantamento. Em razão da sucumbência, condeno a parte impugnada ao pagamento das custas processuais, restituição da quantia empregada para custeio da prova pericial e honorários, os quais, em razão do ínfimo proveito econômico obtido, por apreciação equitativa (CPC, art. 85,§ 8º) e observadas as diretrizes traçadas nos incisos “I” a “IV”, do § 2º do artigo 85 do CPC, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando, todavia, suspensa a exigência de tais verbas nos termos do §3º do artigo 98 do CPC. Publique-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias.

Processo 0805005-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Renan Jara Benites

ADV: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 156/169, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805158-63.2018.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Liminar

Reqte: Rogério Aparecido Thomé Júnior - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: JOÃO PAULO MARQUES GUTIERRES (OAB 22476/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Considerando a desídia reiterada da instituição financeira no cumprimento da ordem judicial para exibição dos elementos apontados no título judicial prolatado em sede cognitiva, ou justificativa para a impossibilidade de tal, nos termos do artigo 139, IV, do CPC, determino sua intimação pessoal, via correspondência, para que apresente documentação referente aos dados pessoais do indivíduo que realizou o saque dos valores remanescentes em conta e encerrou a conta após o falecimento do genitor da parte autora, bem como documentos relativos à titularidade do cheque apresentado por duas vezes na conta nos dias 27/03/2013 e 22/05/2013, no prazo de 15 dias, fixando-se, para tanto, multa-diária de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0805354-96.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

Diante da informação do falecimento da parte ré e considerando que "ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores" (CPC, art. 110), suspendo o feito pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 313, §2º, inciso I, do CPC, para que a parte autora proceda à sucessão processual atinente ao polo passivo, citando-se o inventariante, caso haja inventário em curso, ou através dos sucessores individualmente (comprovando, por simples certidão emitida pela respectiva serventia, consoante artigo 1.785, CC/02, a inexistência de inventário).

Processo 0805384-63.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Por essas razões, indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo autor às fls. 45-48. Destarte, visando a intimação pessoal da requerida, consoante prevê o artigo 275 do CPC, expeça-se mandado para realização da intimação frustrada por via postal (vide AR de fl. 42). Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 dias.

Processo 0805421-27.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0806680-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Carlos Skrzyszowski Júnior - Exectdo: Joao Paulo Ramos Alves de Oliveira

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0806830-04.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Adnilson Luiz Campos

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intimação da parte autora acerca da retirada da restrição sobre o veículo, conforme comprovante de fl. 63.

Processo 0806938-33.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Gildo Velozo de Araujo. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807487-19.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais para localização da parte, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos através do sistema BACENJUD. Indefiro, portanto o pedido. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0807627-77.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Leandro Monteiro Renieri

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Por essas razões, julgo procedente o pedido inaugural para, tornando definitiva a liminar não infirmada, declarar consolidadas, em favor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, ex vi legis (art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 911/69), a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem dado em garantia no contrato celebrado com Leandro Monteiro Renieri. Proceda-se à baixa da restrição efetuada via sistema Renajud. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0807635-88.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais

que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0808205-74.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0809558-86.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Liliane de Cassia Castanheira Ferreira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB 42277/PR)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do inteiro teor da certidão cartorária de f. 283.

Processo 0809816-38.2015.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: V. - Reqdo: E.F.P.

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Por essas razões, desnecessárias delongas, obviada a inércia injustificada e indicadora da perda de interesse superveniente, à exegese do artigo 485, III, e § 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando-se, em consequência, a restituição do bem apreendido ao status quo ante ou, acaso impossível a restituição, o pagamento do equivalente em dinheiro, consoante avaliação do bem pela Tabela Fipe na data da apreensão. Custas pela parte autora. Sem honorários Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0810210-69.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, dê-se andamento a parte autora, no prazo de 10 dias.

Processo 0811031-44.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0811403-85.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 02 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 dias.

Processo 0811515-54.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Seguros S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do “simples vencimento do prazo para pagamento” (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório a assinar o mandado, nos termos do § 9.º, do artigo 8.º do Provimento n.º 148/08 e artigo 4.º do Provimento n.º 70/12. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º).

Processo 0812488-43.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Réu: Agropecuária Zamboni e Gimenez Ltda.

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

ADV: WILSON TAVARES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 597/MS)

Diante do recurso de apelação apresentado pela parte ré, fica intimada a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões nos termos do art. 1.010, §1º do CPC.

Processo 0812492-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Paulo César Tosi Correa - Reqdo: Banco Bradesco S/A - CIELO S.A. e outro

ADV: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189A/MS)
ADV: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726A/MS)
ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Acaso não feito, proceda-se a retificação do plo passivo, como se pede. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0812556-95.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: José Benedito Durans Mendes - Exectda: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)
ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)
ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)
ADV: AMANDA VITAL RASSLAN (OAB 21123/MS)

Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 404), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0813988-47.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0814056-94.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Bruno Rodrigues da Silva
ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: LEILA NUNES GONCALVES E OLIVEIRA (OAB 89290/MG)

Considerando o cumprimento voluntário da obrigação (f. 183), declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Sem honorários de fase executiva, face ao cumprimento voluntário da obrigação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0814323-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exectda: Lucieni Cristina Silva
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 102 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º) 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0814597-98.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), devendo ser advertido o(a) requerido(a) que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Intime(m)-se.

Processo 0814626-80.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A. - Ré: Maria Eduarda Brito de Sousa
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: MARCOS FELIPE OLIVEIRA ALVES (OAB 98479/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0817988-90.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0818006-82.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI BANCO S.A. e outro

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Em que pesem os fundamentos que motivam o pedido de sobrestamento do feito, não se verifica enquadramento em qualquer das circunstâncias previstas pelo artigo 313 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0820437-26.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: B.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, pagar em 15 (quinze) dias a importância reclamada e honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ou para, em igual prazo, opor embargos, que suspenderão o mandado até o julgamento em primeiro grau (CPC, art. 702, § 4º), sob pena de, não os fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que, cumprido o mandado no prazo, ficará isenta do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º), e advirta-se que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de embargos monitórios, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0821450-89.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar acerca da certidão negativa de f. 68.

Processo 0821494-55.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: BRUNO MAURICIO DE BRITO PAIVA - LUCAS FELIPE DE BRITO PAIVA - Brito e Paiva Ltda - ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 423/426.

Processo 0822165-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais para localização de bens passíveis de penhora, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos (através do sistema INFOJUD), consoante registro às f. 131-133. Indefiro, portanto o pedido. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo

Processo 0823088-60.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Omni S/A Credito Financiamento E Investimento e Wesley Santos Miranda e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0823821-89.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Livia Oliveira Lessa

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime(m)-se.

Processo 0829002-13.2016.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: DAYANE NASCIMENTO FERNANDES LUPOLI (OAB 12448/MS)

Em que pese o requerimento contido na petição retro, verifica-se a persistência na inércia processual na medida que não atente qualquer das opções conferidas em ordem anterior, tampouco promove efetivo andamento ao processo, deixando, portanto, de praticar ato que, neste momento, é de sua exclusiva incumbência. Assim, constatada a paralisação do feito, a despeito do requerimento formulado que, por se tratar de ato de mero impulso 'pro forma', equivale ao abandono da causa e uma vez decorridos 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido sem a providência esperada, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 5 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0829095-34.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S.A.

ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 17736A/AL)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Itaucard S.A. e Gercina do Carmo Ribeiro Costa e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0829622-83.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839628-96.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectda: Banco GMAC S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA (OAB 22930A/MS)

Considerando a ausência de impugnação, converto a penhora em pagamento e, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro cumprida a obrigação e extinta a execução. Para levantamento dos valores depositados, expeça-se, desde logo, alvará em favor do credor ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Custas pelo devedor. Honorários pagos com o cumprimento da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se.

Processo 0831239-83.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Primeiramente, diante da reversão da conversão da ação em execução, retifique-se a classe processual para que volte a constar "busca e apreensão em alienação fiduciária". Após, expeça-se mandado de busca e apreensão conforme postulado às fls. 117-118, fornecendo a parte requerente os meios adequados ao seu cumprimento, ficando facultado ao(à) responsável pela diligência o gozo do que dispõe o art. 212 do CPC, bem como o emprego de força policial e/ou arrombamento caso entenda necessário, o que, doravante, deverá constar no mandado (frise-se).

Processo 0832802-44.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Caixa Consórcios S.a Administradora de Consórcios - Réu: Luiz Fernando Pacheco de Miranda

ADV: FABIANO LOPES BORGES (OAB 23802/GO)

Expediente: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração válida e com poderes para levantar valores, para fins de expedição do alvará eletrônico.

Processo 0832828-08.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0833584-17.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0833717-59.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Fl. 65: Visando dar início a fase executiva, intime-se o credor para, em 15 (quinze) dias, adequar sua pretensão de cumprimento de sentença em conformidade ao direito que lhe foi outorgado no título executivo, formulando pedido adequado e, inclusive,instruindo-o com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (artigos 523 e 524 do CPC). No caso de eventual inércia da parte interessada, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.

Processo 0834023-62.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento - Réu: Renato da Conceição Fabiano

ADV: WAGNER GOMENEZ (OAB 9215B/MS)

Expediente: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, para fins de expedição do alvará eletrônico.

Processo 0835168-22.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827985-97.2020.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0836779-10.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI (OAB 248970/SP)

Uma vez comunicada a interposição de agravo de instrumento contra decisão deste Juízo, realizada nos moldes do artigo 1.018 do CPC, e, não havendo razão para reforma da decisão atacada (CPC, §1º), aguarde-se o julgamento definitivo do recurso. Intime(m)-se.

Processo 0836838-32.2019.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0837018-14.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A - Réu: Fernando de Lima Mendonça

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intime-se o autor reconvindo, por seu patrono, para, querendo, contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias (CPC, art. 343, §1º), bem como para, no mesmo prazo, impugnar a contestação. Anote-se a existência de reconvenção, nos termos do art. 286, parágrafo único, CPC. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerida. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0838623-97.2017.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Centro Química Indústria Limitada e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ADRIANA BORGES PLÁCIDO RODRIGUES (OAB 208967/SP)

Intimação das partes, para no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0838683-07.2016.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Indefiro, portanto o pedido. Aguarde-se impulso pela parte interessada por 30 (trinta) dias. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0838760-79.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Cite(m)-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 257, III), para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), devendo ser advertido o(a) requerido(a) que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para sua defesa. 2. O edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico Estadual (DJE) e uma vez Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), certificando-se cada uma nos autos (CPC, art. 257, II). 3. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista a Defensoria Pública, a qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 72, inc. II). Intime(m)-se.

Processo 0839001-48.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0840067-63.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0843401-08.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Otávio Gomes Figeiró

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0843440-05.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

Processo 0844409-20.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Aguarde-se manifestação da parte interessada por 30 (trinta) dias. 3. Se persistir a paralisação do feito, assim certificando, intime-se-a pessoalmente, via correio, para, em 05 dias, promover impulso processual, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º).

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0004008-03.2006.8.12.0001 (001.06.004008-5) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Clodemir de Oliveira Dias - Exectdo: BV Financeira S/A

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimar a(s) parte(s) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira(m) o que de direito.

Processo 0019227-65.2020.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Contratos Bancários

Exeqte: ANDREA CRISTINA SARTORI KNECHTEL e outros

ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

ADV: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem pareceres ou documentos elucidativos a fim de apurar o valor da obrigação declarada no título executivo judicial. (CPC, art. 510, primeira parte). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão para decisão de plano ou, se o caso, designação de perícia técnica. (CPC, art. 510, in fine). Publique-se. Intimem-se.

Processo 0032560-17.2002.8.12.0001 (001.02.032560-4) - Cumprimento de sentença - Propriedade Fiduciária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rubens Inácio

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto à Impugnação ao Cumprimento de Sentença no prazo de 15 dias.

Processo 0500091-59.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838530-08.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

1. Defiro a suspensão do feito, requerida nos moldes do artigo 921, III, do CPC. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, §1º). 2. Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se em arquivo até decurso do prazo prescricional de 5 anos, contados da intimação prevista no item 2 (CPC, art. 921, §2º). Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800230-64.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e Derli Antunes da Silva e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0801189-35.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 15303A/MS)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 89.

Processo 0802029-45.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Roberto Wuitschik. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802252-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: ANDERSON TONY CAMARGO LIMA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Sopesados os fundamentos do pedido retro, no sentido de que se empreenda novas diligências judiciais para localização de bens passíveis de penhora, tenho que trata-se de medida inócua diante da amplitude e suficiência da diligência já realizada nos autos (através do sistema INFOJUD), consoante registro às págs. 278-279. Indefiro, portanto o pedido. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0802492-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: João Bezerra da Silva

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto ao resultado negativo do AR e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0802700-68.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte e Almir Antonio Guerini. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0802887-81.2018.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

ADV: PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR (OAB 18242A/MS)

Acaso não feito, evolua-se a classe para Cumprimento de Sentença e retifique-se o tipo das partes, nos moldes do § 1.º do artigo 103 do Código de Normas da CGJ. Após: 1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0803293-97.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se o autor para recolher as diligências necessárias ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0804293-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Manoel Archanjo Dama Filho

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Considerando que a parte autora, intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0804639-83.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI e Cibely Andrade Azevedo. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese: 1. Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. 2. Proceda-se a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. 3. Renunciado ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0804826-91.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Dayene Rodrigues de Almeida
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Pág. 53: Diante da notícia de descumprimento do acordo, cumpra-se as demais determinações de págs. 29/30. Intimem-se.

Processo 0804927-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Jordao Vilasboas - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 40/63.

Processo 0805704-16.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)
Intime-se novamente, a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, o emende a inicial, trazendo aos autos cópia integral do contrato celebrado entre as partes, que comprove a alienação fiduciária do bem dado em garantia, devidamente assinado pela parte ré, nos moldes do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 911/1969, sob pena de indeferimento da inicial(CPC, 320 e 320, parágrafo único)

Processo 0808346-59.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e Ricardo Miranda Vaz e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0808574-34.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839038-46.2018.8.12.0001) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)
Por essas razões, sem mais delongas, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, ex vi dos arts. 321, parágrafo único, 330, inc. III e IV, e 485, inc. I, todos do Código de Processo Civil. Custas, se houverem, pela parte autora. Sem honorários, eis que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0809125-14.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Osvaldo Ferreira Garcia Neto e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0809521-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Dessa forma, intime-se a parte autora para comprovar a efetiva constituição em mora, mediante juntada de notificação extrajudicial entregue no endereço do domicílio do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, dispensando-se a notificação pessoal, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único do art. 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809699-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Posto isso, anote-se o valor da causa como aqui fixado, após, intime-se a parte requerente para recolher, em até 15 (quinze) dias, o complemento do valor das custas, assim como, em igual prazo, traga aos autos cópia integral do contrato com garantia de alienação fiduciária, devidamente assinado pela parte ré, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0810242-79.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Francisco Luiz Monteiro Filho - Herdeiro: Julieta Maria Neta da Silva - Yasmine da Silva Monteiro - Maria Eduarda da Silva Monteiro e outros - Réu: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupex
ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)
ADV: GERSON SILVA (OAB 167523/SP)
ADV: JULIO DELFINO DA SILVA (OAB 5695/MS)
Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da carta precatória de f. 577/581.

Processo 0810494-43.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intime-se o autor para recolher as diligências necessárias ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0811137-98.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)
Considerando a ilegibilidade do documento de págs. 32 (contrato celebrado entre as partes), e, mormente, por se tratar de

documento indispensável à propositura da demanda, qual seja, cópia integral do contrato com garantia de alienação fiduciária firmado entre as partes. intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, junta-lo com resolução de no máximo 300 DPI (preto e branco), consoante normatização da CGJ, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0811461-88.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEDA MARIA DE ANGELIS MARTOS (OAB 241999/SP)

Considerando a ilegibilidade do documento de págs. 23-25 (contrato celebrado entre as partes), e, mormente, por se tratar de documento indispensável à propositura da demanda, qual seja, cópia integral do contrato com garantia de alienação fiduciária firmado entre as partes, devidamente assinada,. intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, junta-lo com resolução de no máximo 300 DPI (preto e branco), consoante normatização da CGJ, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0811602-10.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Posto isso, anote-se o valor da causa como aqui fixado, após, intime-se a parte requerente para recolher, em até 15 (quinze) dias, o complemento do valor das custas, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0811639-37.2021.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, o emende a inicial, trazendo aos autos cópia integral do contrato celebrado entre as partes, que comprove a alienação fiduciária do bem dado em garantia, devidamente assinado pela parte ré, nos moldes do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 911/1969, sob pena de indeferimento da inicial(CPC, 320 e 320, parágrafo único) Intime-se.

Processo 0812279-74.2020.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intime-se o autor para recolher as diligências necessárias ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, sendo uma para cada ato, no prazo de 5 dias.

Processo 0814784-38.2020.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intime-se a parte autora sobre o envio da Carta Precatória, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento.

Processo 0817723-88.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Valdete de Oliveira - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 46/73.

Processo 0820113-02.2018.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: B.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre a juntada da carta precatoria.

Processo 0820141-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Clarinda Silva dos Santos - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 46/93.

Processo 0821305-96.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Antônio Alencar Alves de Oliveira e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0821420-20.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Anfilofia de Almeida Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 43/66.

Processo 0821436-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Anfilofia de Almeida Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 44/64.

Processo 0822419-46.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0814921-64.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Hipercard Banco Múltiplo S.a. - Réu: Antonio Romualdo da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CAMILA HENRIQUE LEITE (OAB 16647/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante da não exibição dos documentos apontados, tornem os autos ao expert para, sendo possível, conclusão dos trabalhos com base nos elementos disponíveis nos autos. Intimem-se.

Processo 0823563-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Joel Ferreira Becker - Abegail Rosa Beker - Sharmy's Confecções LTDA

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, para fins de expedição do alvará eletrônico.

Processo 0824137-15.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Diante da ausência de prova formal do ato constitutivo da cessão noticiada, a saber o termo de cessão de crédito, indefiro, por ora, a sucessão processual pleiteada. Devolva-se ao arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0826754-35.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Mônica Dias Ferreira Dutra e, via de consequência, julgo extinto o feito, por sentença sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda o Cartório a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Custas pelo requerente. Sem honorários, porque sem resistência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0828118-76.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Ergnil Custódio dos Santos Pedra

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)

ISSO POSTO, julgo EXTINTA a presente ação de busca e apreensão, sem resolução de mérito, pela perda do objeto, fazendo-o com sustentáculo no artigo 485, VI do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora no pagamento de honorários e custas processuais, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0828413-16.2019.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intime-se o autor para manifestar em 15 dias sobre o retorno da carta precatoria.

Processo 0831146-18.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor à pág. 133, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação de emenda dada á pág. 130, qual seja, apresentação de documento hábil a comprovar a constituição em mora da parte devedora, frise-se, em período adequado a propositura da ação (art. 2.º, § 2.º do Decreto-Lei nº 911/69) sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321 do CPC. Intime(m)-se.

Processo 0836252-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Valdir Consolini de Oliveira ME - Francisco Lima Bezerra

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intima-se o Exequente para se manifestar quanto aos resultados negativos dos Avisos de Recebimento e, se for o caso, recolher as diligências de Oficial de Justiça no prazo de 15 dias.

Processo 0838093-98.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Messias de Oliveira Paes - Exectdo: HSBC BANK BRASIL S/A

ADV: GUILHERME AZUMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 13997/MS)

ADV: LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS (OAB 13652/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias, dizendo se ratifica ou não o acordo acostado aos autos.

Processo 0839716-37.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Depósito

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)

ADV: DANIEL NUNES ROMERO (OAB 168016/SP)

Intime-se pessoalmente a devedora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência de págs. 446/447.

Processo 0839756-72.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Joana Fonseca Valdomiro - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 45/69.

Processo 0842361-88.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A. - Réu: Dut's Marketing Esportivo Ltda - Carlos Eduardo Mandu Maluf
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual do réu CARLOS EDUARDO MANDU MALUF e, após, venham conclusos em fila de sentença terminativa.

Processo 0842376-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intime-se o autor para recolher mais uma diligência ao Oficial de Justiça para expedição do mandado, no prazo de 5 dias.

Processo 0842991-81.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Mantenho a decisão proferida às págs. 132/134; da qual, inclusive, não se agravou. Cumpra-se citada decisão. Caso a parte exequente não dê prosseguimento ao feito, nos termos da decisão supracitada, aguarde-se por trinta dias. Se persistir a contumácia, assim certificando, intime-se pessoalmente a parte, via correio, com AR, para, em 05 dias, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0000565-92.2016.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Gilson da Silva Silvestre e outro
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar o endereço de residência do acusado Gilson, confome manifestação de f. 1233.

Processo 0023441-02.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007737-74.2020.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: IGOR FIGUEIRO RANDO - KELVIN DINDERSON DOS SANTOS - MARCELO AUGUSTO DA COSTA LIMA e outro
ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)
ADV: CÍCERA RAQUEL ARAÚJO PANIAGO
ADV: RODRIGO SILVA PANIAGO (OAB 19710/MS)
ADV: WILLER SOUZA ALVES DE ALMEIDA (OAB 23447/MS)
ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL
Ficam os advogados dos acusados intimados do r. Despacho de folhas 641-642.

Processo 0808025-24.2021.8.12.0001 - Pedido de Prisão Temporária - Homicídio Qualificado
Indiciado: Gleyson de Souza Rocha e outros
ADV: KLEBER MARQUES FERREIRA (OAB 21390/MS)
ADV: GIULIANO NASCIMENTO NUNES (OAB 25388/MS)
Fica o advogado do acusado Gleyson intimado da r. decisão de folhas 258/259.

2ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0135/2021

Processo 0011730-83.2009.8.12.0001 (001.09.011730-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida
Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Cynthia Carvalho Martins - Gilson Gomes da Costa - Vítima: Alci Pedro Arantes
ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
ADV: HONORIO SUGUITA (OAB 4898/MS)
ADV: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
ADV: LAMARTINE SANTOS RIBEIRO (OAB 5644/MS)
ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: RENE SIUFI (OAB 786/MS)
Intimação dos advogados Lamartine Santos Ribeiro, Andréa Flores, Oton Jose Nasser de Mello, Renato da Rocha Ferreira, Abadio Marques de Rezende, Rene Siufi e Honorio Suguita acerca das decisões de f. 4153-7 e 4287-95, sendo que esta não conheceu do Agravo Regimental no Recurso Especial interposto pela acusada CYNTHIA com trânsito em julgado certificado à f. 4309, mantendo sua condenação de f. 3440-3.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021

Processo 0003400-08.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ANA ALICE LIRA BARROS
ADV: HELDER DA CUNHA RODRIGUES (OAB 21062/MS)

Intimação do Dr. Helder da Cunha Rodrigues do despacho de f. 38, que segue transcrito: "Vistos etc. A investigada Ana Alice Lira Barros, por meio de advogado constituído, protocolou requerimento de liberdade provisória, na data de 12-4-2021, às 10h27 (f. 28-30). Ocorre que, em audiência de custódia realizada em 11-4-2021, quando estava acompanhada pela Defensoria Pública, foi-lhe concedida liberdade provisória, com a condição de comparecer a todos os atos do processo e manter seu endereço atualizado (f. 24-6). Portanto, deveria o referido advogado atentar-se para o ocorrido naquela audiência antes de pleitear, judicialmente, providência já adotada em favor da investigada. Posto isso, por flagrante falta de interesse processual, arquive-se. Intimem-se MPE e Defesa e, oportunamente, transladese cópia desta decisão aos autos de inquérito policial." Campo Grande-MS, 15 de abril de 2021 Carlos Alberto Garcete de Almeida Juiz de Direito em Substituição Legal

Processo 0031715-23.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0038683-35.2019.8.12.0001) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: CARLOS DE SOUZA BRITO
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
ADV: ALEX VIANA DE MELLO (OAB 15889/MS)

Intimação da Dra. Herika Cristina dos Santos Ratto e Dr. Alex Viana de Melo da designação de julgamento para o dia 28 de maio de 2021 às 08h.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2021

Processo 0005882-32.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes de Organização Criminosa
Ré: Carolina Gonçalves de Matos e outros
ADV: PAULA TATIANE MONEZZI
Intimação da Dra. Paula Tatiane Monezzi da designação de julgamento para o dia 26.05.2021 às 08h.

Processo 0014000-07.2014.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Gilmar Sales Fernandes
ADV: NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD (OAB 11399/MS)
ADV: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)

Intimação do Núcleo de Prática Jurídica - NUPRAJUR - Dr. Juarez Moreira Fernandes Junior da juntada de fls. 518-520 dos autos.

Processo 0030459-74.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: PAULO SERGIO PEREIRA DE BARROS
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Intimação da Dra. Lucimar Goedert dos Santos e Dr. Cleber Matias dos Santos, da sentença de fls. 400-406, que segue transcrita parte final: "Posto isso, na forma do art. 413, caput e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal Brasileiro, PRONUNCIO o acusado PAULO SÉRGIO PEREIRA DE BARROS, brasileiro, nascido no dia 10-4-1990, portador do RG n. 1857326 SSP/MS, CPF n. 046.444.361-00, natural de Campo Grande-MS, filho de José Carlos Batista de Barros e Lucineia Mendonça Pereira, a fim de que seja submetido a julgamento, pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sob a seguinte acusação: - art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, em relação ao ofendido Jhonny William Luciano. Intimem-se na forma do art. 420 do Código de Processo Penal. Quanto à prisão do pronunciado Paulo Sérgio Pereira de Barros, verifico que foi preso em flagrante em 9-11-2020 (f. 5-6), sendo a prisão convertida em preventiva em audiência de custódia realizada na data de 10-11-2020, por dois fundamentos, a saber: a) garantir a ordem pública; e b) pelo perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (f. 94-6). Sua prisão vem sendo revista regularmente, nos termos do que dispõe o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal (f. 306-8). Neste momento, não há alteração fática a justificar a colocação em liberdade. Assim, mantenho a prisão preventiva do pronunciado. A próxima revisão de sua prisão, se necessário, será realizada em 5-7-2021. Tão logo haja preclusão desta decisão interlocutória, o cartório deve abrir vista ao MPE e, na sequência, intimar a defesa para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: Defiro o requerimento do MPE contido nas alegações finais (f. 391). Oficie-se à autoridade policial, requisitando o encaminhamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do laudo de exame pericial realizado no local do crime. Intimem-se." Campo Grande-MS, 15 de abril de 2021 Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Legal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0136/2021

Processo 0031344-88.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: HÉRCULES ALVES DE SOUZA
ADV: JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA (OAB 14488/MS)
Intimação da defesa do acusado Hércules Alves de Souza para que apresente resposta à acusação no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO CARLOS ALBERTO GARCETE DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0137/2021

Processo 0028335-89.2018.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Ameaça
Réu: Vivaldo Alves da Silva Neto
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
Intimação da defesa do acusado Vivaldo Alves da Silva Neto para que apresente alegações finais no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021

Processo 0004580-31.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: ROBSON ROQUE SANTOS DE JESUS
ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)
Intimação do Dr. Raimundo Rodrigues Nunes Filho da decisão de fls. 71-73 dos autos, que segue transcrita parte final:"Portanto, designo a primeira audiência para ouvir a vítima e as testemunhas de acusação para o dia 17/05/2021, às 14h30m. A audiência para ouvir as testemunha(s) de defesa e interrogatório(s) do(s) acusado(s) será agendada após a defesa preliminar, quando ter-se-á as testemunhas arroladas pelo(s) réu(s). Esclareço que as testemunhas que faltarem e, existindo insistência no seu depoimento serão ouvidas em audiência a ser oportunamente agendada. 9) uma vez apresentada a referida defesa preliminar, vista ao MPE para manifestar sobre ela no prazo de 5 (cinco) dias; 10) inviável o lançamento de dados no INFOSEG visto que não se trata de sistema padronizado para uso do Poder Judiciário; e 11) autuem-se as f. 65-7 antes da f. 1. Às providências necessárias." Campo Grande, 10 de março de 2021. Aluizio Pereira dos Santos, Juiz(a) de Direito

Processo 0013280-30.2020.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Cleber de Souza Carvalho
ADV: JOSÉ VINICIUS TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 25299/MS)
ADV: GLORIA STEFANNI CABRAL DE OLIVEIRA (OAB 25383/MS)
Intimação do Dr. Dhyego Fernandes Alfonso e Dr. José Vinicius Teixeira de Andrade da sentença de fls. 1242-1251, que segue transcrita parte final: "Posto isso, na forma do art. 413, caput e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal brasileiro, PRONUNCIO a acusada CLEBER DE SOUZA CARVALHO [brasileiro, nascido no dia 28.8.1976, filho de Miguel Anastácio de Carvalho e Maria de Souza Gonçalves], a fim de que seja submetido a julgamento, pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação de prática do delito capitulado no: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), e no art. 211, ambos do Código Penal, em relação ao ofendido Timótio Pontes Roman. Intimem-se na forma do art. 420 do Código de Processo Penal. Quanto à prisão da pronunciado, verifico que está preventivamente desde 10-6-2020 (f. 183-4), por dois fundamentos, a saber: a) assegurar a aplicação da lei penal; e b) garantia da ordem pública pela reiteração criminosa (f. 379-87). Sucede que os fundamentos da prisão preventiva permanecem idôneos, pois possui antecedente criminal noutro homicídio e furto (certidão de f. 191-2), assim como está sendo investigado pela prática de outros 6 homicídios (f. 216). Pelo exposto, com base no art. 312 e parágrafo único do art. 316 do CPP, mantenho a prisão preventiva do pronunciado. Preclusão desta decisão interlocutória, o cartório deve abrir vista ao MPE, e, na sequência, intimar a defesa para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Campo Grande, 16 de abril de 2021 - Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Legal assinado por certificação digital

Processo 0045470-22.2015.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado
Réu: Atanizete Vieira de Melo e outro
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
Intimação do Dr. Tiago Alves da Silva e Dr. Ronaldo Dias da Silva do despacho de f. 635, que segue transcrito: "Intimem-se os advogados de f. 632 e 634 para, no prazo comum de 5 dias, informarem qual dos causídicos está patrocinando a defesa do sentenciado ATANIZETE ou se atuam em conjunto. Às providências necessárias." Campo Grande, 15 de abril de 2021. Carlos Alberto Garcete de Almeida Juiz de Direito em Substituição Legal

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
JUIZ(A) DE DIREITO ALUIZIO PEREIRA DOS SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOICE NEVES DA FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2021

Processo 0028131-11.2019.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: Josiel Messias de Alencar
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
Intimação do advogado Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13.468, advogado do réu Josiel Messias de Alencar, da designação do dia 14/05/2021, às 08:00, para realização do julgamento do acusado

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0915482-86.2019.8.12.0001 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Infrações administrativas
Réu: Y.S.B.C.B. - L.S.A.C.
ADV: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
Intimação das partes requeridas, através de seus advogados, e de seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a comprovação de pagamento do valor estabelecido em acordo às fls. 224/225.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0148/2021

Processo 0001870-77.2017.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: WILLIAM QUEIROZ ARAUJO
ADV: FÁBIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
ADV: VICTOR HENRIQUE SAKAI FUJIMOTO (OAB 17325/MS)
Intima-se a Defesa acerca da designação da audiência: Em seguida, pelo MM. Juiz de Direito foi deliberado: Designo audiência de continuação para o dia 28/05/2021, às 15:00 horas, à realizar-se por videoconferência através do link: meet.google.com/ite-ymjd-mrz . Saem os presentes intimados. Nada mais.

Processo 0004391-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: JULIO CESAR PEREIRA e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Fica a defesa da ré intimada dos cálculos judiciais de fls. 249/250.

Processo 0004858-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001608-19.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)
F. 134-135: "Vistos, etc. Da análise da resposta à acusação de fls. 96/103, verifico que a defesa trouxe argumentos referentes ao flagrante e outros relacionados ao mérito, não tendo apresentado nenhuma justificativa que pudesse levar à absolvição sumária do acusado (art. 397 do CPP). Quanto às alegações trazidas pela defesa quanto ao flagrante, da análise dos autos verifico que este foi homologado pela decisão proferida em plantão judicial às fls. 105/106 e ratificada às fls. 108/109. No mais, os outros argumentos trazidos pela defesa serão apreciados em momento oportuno. Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 94/95 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se em 20/05/2021, às 14:15 horas através do sistema Google Meet pelo link: meet.google.com/mjs-yzzi-hoa. Desde já deixo consignado que, em havendo laudos periciais que sejam acompanhados por mídia (CD, DVD, pen drive, etc), esta deverá estar disponível a este magistrado na data da realização da audiência. Intimem-se. Se necessário, requisitem-se e deprequem-se. Havendo servidores públicos arrolados como testemunhas, expeça-se mandado de intimação (com exceção dos militares, para os quais é suficiente a requisição, nos termos do disposto no art. 221, § 2º do CPP). Cumpra-se. Campo Grande/MS"

Processo 0005929-11.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Ré: VERA LÚCIA DA SILVA - PAULO BELARMINO DE PAULA
ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
Ante o teor da certidão de fl. 462, declaro precluso o direito à oitiva das testemunhas Amanda, Alex e Renato, arroladas pela defesa. Intime-se.

Processo 0006544-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: JANDERSON SOARES DE CARVALHO
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 227/238, em seu efeito devolutivo, porquanto preenchidos os pressupostos legais. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões recursais. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Às providências.

Processo 0011221-40.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: LEANDRO ALEXANDRE DOS ANJOS
ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
Vistos etc. Intime-se os advogados Dr. Leonardo Nunes da Cunha de Arruda, OAB/MS 17.005 e Dr. João Ricardo Batista Oliveiraa, OAB/MS 22.299 para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a impossibilidade de notificação de seu cliente (AR devolvido, por exemplo), sem o qual não poderá ser homologada a renúncia ao mandato. Cumpra-se.

Processo 0012568-79.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Teodoro Cassiano Cardoso
ADV: LILIA OYADOMARI DE MORAES (OAB 21391/MS)
Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 538, decreto a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP. Dê-se vista ao Ministério Público para para que forneça, no prazo de 5 dias, o endereço atualizado das testemunhas Aluizio Borges Gomes, Waldir Cáceres Dornelles e Wagner Cáceres Dronelles o ou indique outras em substituição, sob pena de preclusão. Intime-se a advogada Dra Lilia Oyadomari de Moraes a juntar substabelecimento nos autos, no prazo de 5 dias, conforme determinado à fl. 555. Após, tornem-me. Cumpra-se.

Processo 0042102-97.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Injúria
Réu: Jorge Pereira
ADV: JUAREZ PEREIRA (OAB 11532/MS)
Quanto à negativa ministerial em oferecer a suspensão condicional do processo, vista à defesa pelo prazo de 5 dias. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 133. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0149/2021

Processo 0001482-38.2021.8.12.0001 (processo principal 0003344-09.2020.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação

Reqte: Lucas Vinicius Montelo Borges
ADV: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 68/69, cuja parte final segue: "Ciente da manifestação fls.76/78. Quanto ao requerimento de fls. 64/66, tem-se que não se enquadra nas hipóteses em que o processo deve tramitar em segredo de justiça, disciplinada no art. 189 do CPC, c/c art.3º do CPP, in verbis: Art. 189.Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I- em que o exija o interesse público ou social; II- que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III- em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV- que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. No caso em tela, o peticionante afirma que o presente incidente deve tramitar em segredo de justiça, em razão das supostas afirmações falsas do parquet acerca da existência de investigações sobre crimes extremamente graves, que poderiam gerar prejuízos financeiros e morais a ele, já que a imprensa teria "interesse em sua vida". Nota-se que o argumento articulado pelo requerente não é suficiente, data venia, para autorizar que o feito siga sob segredo de justiça, devendo, portanto, prevalecer a regra geral que decorre do princípio da publicidade, constitucionalmente previsto no artigo 93, inciso IX, da Carta Magna, que assegura o dever de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário sejam públicos e fundamentados. Além do que, deferir a tramitação sigilosa do feito unicamente pelo caráter pessoal do peticionante - trata-se de pessoa com visibilidade pública, já que exerce atividade de Youtuber violaria, sobremaneira, o princípio da isonomia, eis que tal tratamento, fora das hipóteses legais, não é dispensado aos individuos "menos populares" mas que, ainda que de maneira mais restrita, também pode sofrer com os dissabores naturais, porém inevitáveis, de demandar ou ser demandado em juízo, sem prejuízo, vale frisar, de ingressar com ações próprias em eventual hipótese de ter sua honra, intimidade ou privacidade violadas (extrapolando, friso, do que naturalmente decorre do fato de demandar ou ser demandado em juízo) Por estas razões, indefiro o pedido de tramitação processual em segredo de justiça. Intimem-se."

Processo 0810635-62.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004937-11.2021.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Renato de Oliveira da Silva
ADV: JEAN CARLOS CABREIRA DE SOUSA (OAB 19271/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 136/140, cuja parte final segue: "Isto Posto, e mais do que consta dos autos consta, indefiro o requerimento de revogação da prisão preventiva formulado por RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos artigos 312 e 313 do CPP, vez que, in casu, a substituição de sua prisão por outras medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP é inadequada e insuficiente para garantir a ordem pública. Junte-se cópia desta decisão ao autos de ação penal, com posterior arquivamento destes, com os lançamentos e comunicações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0811396-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0022165-33.2020.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Roubo Majorado

Reqte: Airton Fernandes Ribeiro
ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 71/74, cuja parte final segue: "ISTO POSTO, não havendo oposição por parte do Ministério Público, defiro o requerimento formulado por Airton Fernandes Ribeiro e substituo a prisão preventiva cautelarmente restabelecida nos autos da ação penal n. 0022165-33.2020.8.12.0001 por prisão domiciliar cautelar a ser cumprida em sua residência no endereço à Rua Oclécio Barbosa Martins, n. 233, bairro Vila Progresso ou em unidade médica-hospitalar e monitoração eletrônica. Expeça-se, com urgência, alvará de soltura clausulado em seu favor, com as condições elencadas acima, salvo se por algum outro motivo estiver preso. Oficie-se ao Corpo de Bombeiros ou ao SAMU para que seja promovido o transporte até a Santa Casa e, posteriormente, ao endereço familiar, tendo em vista que a AGEPEN/MS não possui equipamentos para fazer a condução do requerente. Oficie-se à UMMVE informando sobre esta decisão e para que seja instalado o equipamento de monitoração no requerente, consignando que, caso não seja possível instalar o equipamento em razão do estado de saúde, a prisão domiciliar deverá se iniciar imediatamente e este Juízo deverá ser comunicado para adotar outras providências. Junte-se cópia desta decisão e do alvará de soltura (devidamente cumprido) aos autos de n. 0022165-33.2020.8.12.0001, com posterior arquivamento deste, com os lançamentos e comunicações de praxe. Cumpra-se."

Processo 0901633-76.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0021665-98.2019.8.12.0001) - Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Ré: A.A.S. e outros
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 82/83, cuja parte final segue: "ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, indefiro o requerimento formulado por Rafael do Carmo Peixoto à fl. 46, determinando que o requerente permaneça preso, em cumprimento ao acórdão proferido nos autos de n. 0825618-03.2020.8.12.0001. Intime-se."

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2021

Processo 0012452-39.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Alexsandro Pompeo Silva e outro
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de ABSOLVER Alexsandro Pompeo Silva e Leandro Alves da Silva pela prática dos crimes tipificado no art. 157, § 2º, I e II, e art. 157, § 2º, I e II c/c art 14, II, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal.

Processo 0013660-87.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Sebastião Simão de Lima

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Desse modo, declaro extinta a punibilidade do réu Sebastião Simão de Lima, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Processo 0017199-27.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal

Réu: Filipe Barbosa Bernal

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

1) Designo o dia 26 de maio de 2021, às 16h30min, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. 2) Em atenção à pandemia de COVID-19 e à Portaria nº 1777, de 05/06/2020 do Tribunal de Justiça deste Estado e anteriores, que instituíram o regime de plantão extraordinário e estabeleceram outras regras, referida audiência será realizada por videoconferência por meio do link: https://meet.google.com/wkc-uzxm-jki.

Processo 0027101-04.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: EDY JUNIOR DA SILVA - GUILHERME EUGENIO SALES DA CRUZ - ROBERTO MAFRA SILVEIRA e outro

ADV: EDER DIAS MANIUC (OAB 139370/SP)

ADV: JORDAN VIECELI (OAB 74764/PR)

ADV: FÁBIO CÉZAR MARTINS (OAB 91558/PR)

II Intimem-se os causídicos constituídos por Edy Junior da Silva e Guilherme Eugenio Sales da Cruz, por Diário da Justiça, a fim de que apresentem resposta à acusação pelos réus, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Isto posto, mantenho a custódia cautelar de Roberto Mafra Silveira.

Processo 0807120-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007289-78.2017.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Homicídio Simples

Reqte: Rafael Cabral dos Reis

ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)

Isto posto, concedo o benefício da liberdade provisória ao denunciado Rafael Cabral dos Reis. Fixo as medidas cautelares previstas no art. 319, IV e V, do Código de Processo Penal, consistentes na proibição de ausentar-se da Comarca de sua residência, além do recolhimento domiciliar noturno (a partir das 20h00min às 06h00min) e em dias de folga, acompanhadas das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 da Lei Adjetiva. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, determinando que investigado seja posto imediatamente em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo, bem como lavre-se o termo de compromisso fazendo constar os endereços fornecido nestes autos. Expeça-se, nos autos principais, mandado de citação do denunciado, que deverá ser cumprido conjuntamente com o alvará de soltura.

Processo 0807291-73.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006761-05.2021.8.12.0001) - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Juliana Kazama de Souza

ADV: MIRELLA PAMELA MARTINS DO PRADO (OAB 16612/MS)

Isto posto, concedo o benefício da liberdade provisória ao investigado Juliana Kazama de Souza. Fixo as medidas cautelares previstas no art. 319, IV e V, do Código de Processo Penal, consistentes na proibição de ausentar-se da Comarca, além do recolhimento domiciliar noturno (a partir das 19h00min às 06h00min) e em dias de folga, acompanhadas das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 da Lei Adjetiva. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, determinando que investigado seja posto imediatamente em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo, bem como lavre-se o termo de compromisso fazendo constar os endereços fornecido nestes autos (Rua Janaina Chacha de Melo, nº 1096, Q-11 e Lt-18, Vila Nathália/Portal Caiobá, nesta Capital - CEP 79096-324).

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0006769-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001529-40.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: MATEUS SILVA VAZ

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

DECISÃO, FL. 88-92: (...) Designo o dia 04/05/2021 às 15h30min para realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, para todos os integrantes do ato.(...)

Processo 0016211-40.2019.8.12.0001 - Pedido de Prisão Preventiva - Furto Qualificado

Reqdo: Erick Matheus da Silva Ferreira

ADV: SHIRO NARUSE (OAB 252325/SP)

“F. 291-293: Assiste razão a defesa; não consta nos autos a resposta da Autoridade Policial. Assim, certifique-se o decurso do prazo, para resposta ao ofício de f. 268 e reitere-se, com prazo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas. Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público. Ademais, no tocante aos requerimentos de f. 271-276, houve desistência à f. 283-284.”

Processo 0018892-46.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005702-44.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: FLAVIO DE JESUS RAMOS DA SILVA - ANTONIO FLAVIO DOS SANTOS MACEDO - DIEGO FRANCO LONGO XAVIER

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: VLANDON XAVIER AVELINO (OAB 25004/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

DECISÃO, FL. 501-504: (...) Antonio Flávio dos Santos Macedo, qualificado(a)(s), opôs embargos de declaração frente à sentença de f. 432-454, alegando contradição, conforme razões que apresenta à f. 476-483; requereu o recebimento dos embargos e o seu acolhimento para suprir o vício apontado. (...) Por todas estas razões, inexistentes os vícios alegados contradição e omissão -, rejeito os embargos interpostos. Intime-se. (...) F. 471; 484: Certifique-se a tempestividade do(s) recurso(s) de apelação interposto(s). Caso tempestivo(s), recebo-os.(...)

Processo 0024367-80.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008168-11.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: RENAN ALDAVES DE LIMA - RODRIGO PEREIRA NASCIMENTO

ADV: WILSON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

SENTENÇA: (...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: I. CONDENAR Rodrigo Pereira Nascimento, qualificado(a), à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. II. CONDENAR Renan Aldaves de Lima, qualificado(a), à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, pela prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.(...)

Processo 0026084-30.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0008230-51.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: HESLEY VARGAS DOS SANTOS - JULIANO AJALA DE OLIVEIRA - JUDICLEI AJALA DE OLIVEIRA - BRUNO LUCAS ALCANTARA DE OLIVEIRA

ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)

ADV: VINICIUS BAHIA ECHEVERRIA (OAB 25616/MS)

DECISÃO, FL. 315-316: (...) Assim, providencie-se o cartório a juntada do laudo pericial referente a arma de fogo e eventuais munições com ela apreendida (f. 66/67), se já recebida pela serventia. Na hipótese negativa, oficie-se requisitando a imediata remessa da perícia, conforme requisitado à f. 70. Prazo 48 (quarenta e oito) horas, fazendo constar que se trata de réu preso. (...) Nos termos do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva de Bruno Lucas Alcântara Oliveira, Hesley Vargas dos Santos, Judiclei Ajala de Oliveira e Juliano Ajala de Oliveira, posto que não houve modificação nas circunstâncias fáticas que autorizaram a segregação, conforme decisão de f. 137-140 proferida em audiência de custódia. (...)

Processo 0811502-55.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003036-36.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: André Ojeda Florenciano

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

"(...) Destarte, mantendo-se presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, indefiro o pedido de sua revogação."

Processo 8000852-05.2020.8.12.0800 - Produção Antecipada de Provas Criminal - Estelionato Majorado

Autor: J.H.S.

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

"Antes de analisar o pedido ministerial de f. 88, manifestem-se os requerentes sobre a resposta negativa quanto a ordem de bloqueio de valores (f. 81/84), dizendo quanto a manutenção de interesse na medida. Intime-se."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0008355-24.2017.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000553-10.2018.8.12.0001) - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito

Indiciado: Rodrigo Souza Augusto

ADV: LUCAS DINALLI MARTINS SOTTORIVA (OAB 19712/MS)

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

Com razão o Ilustre Parquet em seu parecer retro. Conforme se pode verificar de decisão proferida nos autos 0000553-10.2018.8.12.0001 já foi deliberado sobre a alteração de endereço e Carta Precatória. Outrossim, eventual pedido de revogação de medida cautelar trata-se de incidente processual e sua protocolização nos autos da ação penal dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Arquive-se o presente Auto de Prisão em Flagrante.

Processo 0014405-33.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003341-54.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ARTHUR OLIVEIRA ANDRE e outro

ADV: MATEUS DURÃES SANTANA (OAB 20607/MS)

ADV: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)

O Ministério Público, após analisar os presentes autos, apresentou pedido de arquivamento do presente inquérito policial, o qual versa sobre a prática dos crimes de participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada (art. 308, do CTB), sob o fundamento de que apenas estavam presentes naquele local, portanto, não restou caracterizado a conduta típica de Arthur Oliveira André e Aparecido Jordão Júnior (f. 77-78). Examinando as peças contidas no inquérito, constata-se que efetivamente embora houvesse a existência de um"racha", não houve a participação dos acusados, e, tampouco possuíam dever legal de impedir resultado, logo, trata-se, no caso em tela, da denominada participação negativa, crime silente, ou concurso absolutamente negativo (conivência), a qual, não confere aos acusados a posição de partícipes. Portanto, inviável a propositura de eventual ação penal, pelo que devem ser consideradas procedentes as razões invocadas pelo Ministério Público. Ante ao exposto, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de arquivamento deste inquérito policial. Considerando o arquivamento do presente feito, DEFIRO os requerimentos de restituição de fiança de Arthur Oliveira André e Aparecido Jordão Júnior, formulados à f. 79-80 e 82-83. Assim, expeça-se o alvará de levantamento de cada importância (ou proceda-se a TED, em caso de indicação bancária), aos respectivos requerentes. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0030531-61.2020.8.12.0001 (processo principal 0021537-44.2020.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Desacato

Reqte: Paulo Roberto Savala da Silva

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Posto isso, presentes os requisitos do art. 118 e ss. do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e determino a entrega do veículo antes identificado a Paulo Roberto Savala da Silva. Expeça-se mandado de entrega e, oportunamente, arquive-se. Fica também ciente da juntada de mandado as fs. 32/33

Processo 0033167-05.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Clodoaldo Teles dos Santos e outros

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 21237A/MS)

Intimando a defesa da decisão de f. 332/333: 'Vistos. Tendo em vista que o acusado José Severino de Miranda, embora citado por edital, não apresentou resposta à acusação e, ainda, considerando o parecer ministerial retro, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme determina o artigo 366 do Código de Processo Penal. Não obstante, conforme o teor da Súmula 415 do STJ, a suspensão do curso do prazo prescricional não poderá ser por tempo indeterminado, do contrário, ao admitir-se que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente, significaria tornar imprescritível todo e qualquer crime, em flagrante desobediência ao texto constitucional que estabelece como regra a prescritibilidade, é o que se extrai em interpretação a contrario sensu do artigo 5°, incisos XLII e XLIV, da Carta Magna. Portanto, tendo sido o acusado denunciado pela prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, com pena máxima em abstrato de 8 (oito) anos, de acordo com o artigo 109, inciso III, do Código Penal, ficará o curso do prazo prescricional suspenso por 12 (doze) anos, reiniciando a contagem da prescrição a partir do fim de tal período. Considerando, ainda, a continuidade da instrução processual com relação aos demais acusados, antecipo a produção probatória com relação ao réu José Severino de Miranda, em observância da celeridade processual e aproveitamento dos autos. Nomeio, para tanto, a Defensoria Pública para a defesa do réu, devendo ser a mesma intimada. Com relação aos demais denunciados, Clodoaldo Teles dos Santos e Eliel Moura dos Santos, denota-se haver audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2021, às 14:30 horas (f. 292-293). Todavia, a Defesa do denunciado Clodoaldo Teles dos Santos, requereu o sua redesignação para data futura, em vista da covid-19 e suas variantes, inclusive por estar a causídica inserida no grupo de risco (diabetes). Em que pese a manifestação da Defesa, mantenho a audiência designada nestes autos, porquanto atendidos todos os protocolos sanitários, bem como pela possibilidade de a audiência ser realizada por videoconferência, o que afasta qualquer risco extraordinário justificador do adiamento da audiência. Aliás, a redesignação do ato somente prejudicaria o réu, porquanto estenderia os efeitos de estar ainda respondendo a um processo crime. Assim, indefiro o adiamento pleiteado pela defesa, devendo a mesma, caso pretenda participar da audiência através de videoconferência, fornecer telefone de contato para o respectivo encaminhamento do link. Intimem-se. Cumpra-se'.

Processo 0034003-07.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Réu: CLEIDSON DA SILVA SANABRIA

ADV: ABADIO MARQUES DE REZENDE (OAB 2894/MS)

Defiro a juntada dos documentos pela defesa e vista dos autos ao advogado para que indique o endereço da testemunha ausente João Vitor Pereira, ambos no prazo de 10 (dez).

Processo 0038137-14.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Francis Marlon Borges e outro

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença penal condenatória em relação ao acusado Francis Marlon Borges, observando-se que a sentença foi mantida bem como negaram o provimento do recuso pela Instância Superior, tendo o réu sido condenado no regime semiaberto, expeça-se o mandado de prisão. Com seu cumprimento, expeça-se a guia de recolhimento definitiva. Proceda-se às comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul. Outrossim, elabore-se os cálculos de liquidação referente à pena pecuniária. Com o cálculo, intimem-se as partes, bem como o apenado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena pecuniária que lhe foi aplicada (art. 50 do Código Penal), sob pena de inscrição em dívida ativa, a qual fica desde já determinada para caso de não pagamento. Estando o apenado preso, intime-se-o por mandado e, acaso em liberdade, intime-se-o por via postal, com aviso de recebimento, no último endereço em que fora encontrado(nos autos. Em caso de apenado preso e de não haver número de CPF, intime-se independentemente da emissão da Guia DAEMS, cientificando-o de que deverá informar seu CPF em Cartório para emissão da referida Guia. Observe-se que, in caso, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço." Com a certidão de decurso de prazo, sem pagamento,

Processo 0044550-09.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: ANTONIO SANTOS

ADV: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES TOMAZ (OAB 10504/MS)

ADV: OTILIA ANDREA MARTINES (OAB 24055B/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 89: "Ante o parecer ministerial retro, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado(a)(s) para o dia 03 de maio de 2021, às 13 horas e 25 minutos."

Processo 0046755-11.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica

Réu: Ricardo Potrich

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

Fica a defesa intimada da decisão de fl. 80: "Diante disso, designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao acusado(a)(s) para o dia 03 de maio de 2021, às 13 horas e 50 minutos. Intime-se eventual vítima para comparecimento, observando que em caso de ausência, caso intimado(a), não impedirá a apresentação de proposta de benefício ao(à) acusado(a). Nos termos do que dispõe o art. 396 do Código de Processo Penal, cite-se e intime-se o(a)(s) acusado(a)(s) para que compareça(m) na audiência designada, bem como para que oferte(m) resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, cientificando-o(a)(s) de que, em caso de procedência da acusação, poderá ser fixado valor mínimo de reparação de danos materiais e morais decorrentes do suposto delito, na forma do art. 387, IV, do mesmo Código."

Processo 0810700-57.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003046-80.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Angela Chaves Banegas

ADV: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (OAB 23051/MS)

Dispositivo Posto isso, com fundamento no art. 318-A do Código de Processo Penal, substituo a prisão preventiva por prisão

domiciliar em relação à requerente Angela Chaves Banegas, independente de escolta, posto que impraticável na espécie. Expeça-se alvará de transferência para a prisão domiciliar, fazendo constar a obrigação de que a requerente não poderá se ausentar de sua residência sem autorização deste juízo, sob pena de imediata revogação da prisão domiciliar. Remeta-se cópia da presente decisão ao Tribunal de Justiça para instrução do HC 1404793-55.2021.8.12.0000, em trâmite junto à 1ª Câmara Criminal, Des. Elizabete Anache. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811383-94.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003335-13.2021.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Marcelo Pinto da Slva

ADV: ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES (OAB 4492/MS)

ADV: FELIPE SAMPAIO MARTINS AMETLLA (OAB 23351/MS)

Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA e a SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO formulado por Marcelo Pinto da Slva. Por fim, com relação ao pedido de liberação do veículo, tendo em vista tratar-se também de incidente processual, mas de outra espécie, sua apreciação nestes autos dificulta a celeridade e causa tumulto processual. Assim, determino a correta protocolização pela parte, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Provimento n. 70/2012. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intimem-se.

Processo 0811493-93.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0034321-53.2020.8.12.0001) - Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo de Oliveira Marculino

ADV: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)

Posto isso, por reputar que persistem no caso em tela os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O pedido de REVOGAÇÃO ou CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA formulado por Rodrigo de Oliveira Marculino. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos.

Processo 0812943-13.2017.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Veículos

Reqte: Adl Guincho Ltda - Me e outros

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Vistos, Ante o pedido de fls. 134/136, bem como parecer ministerial retro, determino a expedição de ofício ao DETRAN/GO para que se proceda à baixa da restrição referente à transferência do bem objeto do pedido. Atendida a determinação, arquive-se. Cumpra-se.

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0188/2021

Processo 0034330-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010192-12.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Uso de documento falso

Ré: Rosana Alves Alem - Silvana Pereira Nepomucena - Edvaldo Fires Torres - Denilson Fabio Barros Antunes - Glaucilaine Oliveira Freitas

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Recebo a denúncia, uma vez que não estão presentes nos autos nenhuma das hipóteses de rejeição, previstas no art. 56 da Lei n. 11.343/2006 ou no art. 395 do Código de Processo Penal. Em contato com o presídio em que os réus se encontram (PTRAN Presídio de Trânsito, IPCG e ZORZI) e considerando que as audiências estão sendo realizadas pelo sistema de videoconferência, concomitantemente, somente há disponibilidade de vaga para audiência junto aos referidos presídios no dia 18 de maio de 2021, às 13h30min, para a audiência de interrogatório e oitiva de testemunha de acusação e defesa. Se nesta data ainda estiverem em vigência a Resolução 322/2020 do CNJ e a Portaria 1.828/2020 do TJMS, a audiência será realizada por videoconferência, através de acesso ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Para proceder à conexão, clicar em “acessar” na sala virtual da 5ª Vara Criminal de Campo Grande. Os réus e/ou testemunhas a serem ouvidas, antes de proceder a conexão no link retro para videoconferência, ligar para sala de audiências da 5ª Vara Criminal (67) 3317-3642. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cite-se e intime-se, pessoalmente, o acusado e sua defesa, requisite-se, se preso. Intimem-se as testemunhas arroladas, requisite-se, se for o caso. Oficie-se à repartição pública informando a data e horário da audiência, se as testemunhas forem funcionários públicos. O(s) acusado(s) e/ou a(s) testemunha(s) residente(s) e/ou preso(s) em outra Comarca do Estado, será(ão) interrogado(s) e/ou inquirida(s), na mesma data e horário, por videoconferência, se houver disponibilidade nas pautas (CPP, art. 185, §2º e art. 222 c/c Resolução 305/TJMS, art. 33 e 34). Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar e interrogar o denunciado, e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes em Comarca de outro Estado. Se o caso, requisite-se. Incinere-se a substância entorpecente apreendida, consignandose à autoridade policial para que reserve quantidade suficiente para eventual contraprova. Atenda-se aos requerimentos do Ministério Público, ressalvando a impossível da notificação dos administradores do SINIC e do INFOSEG, porquanto a Rede INFOSEG, apenas interliga as bases federais e estaduais, consubstanciando-se em um Banco Nacional de Índices e não em um Banco de Dados e que a responsabilidade pela inclusão das informações compete exclusivamente aos órgãos de origem, sejam Federais ou Estaduais. Às comunicações de praxe.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2021

Processo 0020303-27.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006508-79.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual

ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Intimar a defesa da sentença de fls. 87: “(...) Com base no art.28-A, § 6º, do Código de Processo Penal e considerando que os termos do acordo já foram cumpridos pelo beneficiado, julgo extinta a punibilidade de RENIE DA SILVA FEITOSA, com fulcro no art. 28-A, IV, §13, CPP. Após o trânsito em julgado, proceda-se às devidas anotações e comunicações, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se. ntimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0021180-64.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0006740-91.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: FELIPE ROCHA VALENTE e outros
ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimar defesa do despacho de fls. 219 e 220, bem como do ofício juntado às fls. 222.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0184/2021

Processo 0007886-08.2021.8.12.0001 (processo principal 0032334-79.2020.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Pedro Ribeiro Neto
ADV: DANIEL GINEVRO SERRA (OAB 260964/SP)
Intimar requerente da sentença de fls. 37: "(...) Portanto, nos termos do artigo 120 do CPP, determino a restituição do veículo acima descrito ao requerente. Promovam-se os atos necessário para a restituição do bem acima descrito. Dê-se ciência ao MP e intime-se o requerente da presente decisão. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, certificando o ato. Em seguida, arquive-se, observadas as formalidade legais. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0185/2021

Processo 0949312-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949311-24.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Réu: José Pereira Silva Júnior - Daniela Jesus de Souza - Paulo Cézar Alves Morelli - João Vitor Ferreira Sena - Carlos Fernandes dos Santos - Renata de Oliveira Lima - Ricardo da Silva de Jesus - Paulo Reginaldo Andrade Nogueira - Max Antonio da Silva Barreto
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)
ADV: VALMIRO BATISTA ALVES (OAB 14695/MS)
ADV: TELLES RODRIGO GONÇALVES (OAB 136047/MG)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação das defesas a respeito do despacho de fls. 2716, que agendou AUDIÊNCIA em continuação para o dia 26/04 próximo, às 16:00h.

Processo 0949312-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949311-24.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Pereira Silva Júnior e outros
Intimação da defesa da RENATA para fornecer endereço eletrônico da ré, a fim de comunicar o link para acesso à audiência;

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0044453-09.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Waldemir dos Santos e outros
ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Fica o advogado devidamente intimado para no prazo legal contrarrazoar o recurso de apelação de fls. 605-618.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO WALDIR PEIXOTO BARBOSA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2021

Processo 0949312-09.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0949311-24.2020.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Ré: Renata de Oliveira Lima e outros
ADV: TELLES RODRIGO GONÇALVES (OAB 136047/MG)
Intimação da defesa da RENATA para fornecer endereço eletrônico da ré, a fim de comunicar o link para acesso à audiência;

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0209/2021

Processo 0007812-51.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002280-27.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Ayardes de Freitas - Matheus Ferreira Landolfi
ADV: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

ADV: ANTÔNIO ANDERSON CAVALCANTE ORTIZ (OAB 18258/MS)
ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)
ADV: MARIANNE CARVALHO GARCIA (OAB 23425/MS)

4. Ante o exposto, hei por bem em: (a) indeferir o pedido de rejeição da denuncia (inépcia e nulidade de provas), formulado pelo acusado Lucas Ayardes de Freitas (fls. 99/104); (b) indeferir o pedido de rejeição da denuncia (inépcia), formulado pelo acusado Matheus Ferreira Landolfi (fls. 85/92) 5. Recebo a denúncia. 6. Designo a data de 10.05.2021 as 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento (Lei 11.343/06, art. 56). 7. Cite-se o acusado. 8. Requisite-se o acusado, se estiver preso na Comarca (CPP, art. 399, §1º). 9. O acusado, residente e/ou preso em outra Comarca, será interrogado, na mesma data e horário, por videoconferência (CPP, art. 185, §2° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 10. As testemunhas que residirem em outra comarca, serão ouvidas, na mesma data e horário, por videoconferência, se arroladas (CPP, art. 222, §3° c/c Provimento/TJMS 184/2018). 11. Requisite-se os Policiais Militares, se arrolados (CPP, art. 221, §2º). 12. Comunique-se, também, o chefe da repartição em que servirem os Policiais Civis, se arrolados (CPP, art. 221, §3º). 13. Videoconferência agendada (CNJ, Resolução 322/2020 e TJMS Portaria 1.870/2020 se em vigência). 14. Intimem-se.

Processo 0009682-78.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805798-08.2014.8.12.0001) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Wenderson Rafael Menezes e outro
ADV: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
ADV: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
ADV: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS)

“Com a apresentação das razões de apelação pela defesa do réu Rodrigo Lopes, intimem-se a defesa do réu Wenderson Rafael Menezes e o Ministério Público Estadual para apresentarem as contrarrazões de apelação.”

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2021

Processo 0023889-72.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007593-03.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Michael dos Santos Silva
ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)
ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)
Intimar defesa do ofício de fls. 238-239.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAROLINE HARUMI SHINZATO MATAYOSHI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0208/2021

Processo 0009460-66.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002445-74.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: PRISCILA CHERON DE OLIVEIRA CUNHA
ADV: CARLOS DA SILVA JÚNIOR (OAB 440317/SP)

1. As normas do Conselho Nacional de Justiça determinam que, nos processos digitais, os pedidos de prisão provisória/liberdade provisória sejam processados como incidente processual em apartado (Resolução 46/2007 CNJ Tabelas Processuais Unificadas). Além do mais, o procedimento de prisão provisória/liberdade provisória, tem rito e recursos diversos do processo ordinário de conhecimento. Por tal motivo existe procedimento incidental para conhecimento e julgamento de prisão provisória/liberdade provisória (autos 0002445-74.2021 em apenso). Portanto, a parte deve formular pedido em autos apartados. 2. Ante o exposto, hei por bem em não-conhecer o pedido de liberdade provisória/medidas cautelares formulado pela acusada Priscila Cheron de Oliveira Cunha (fls. 52/58). 3. Intime-se.

7ª Vara Criminal de Competência Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0010742-18.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.A.S.J.
ADV: JULIANA MEDINA DE ARAGÃO (OAB 10036/MS)
Ficam as partes intimadas da juntada dos mandados de fls. 222/229

Processo 0011328-50.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0020236-96.2019.8.12.0001) - Cautelar Inominada Criminal - Estupro de vulnerável

Reqdo: M.M.H.
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: VANICE MARIA DE JESUS D'AVILA (OAB 18456/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão de fls. 91 indeferiu o pedido de revogação da medida protetiva concedida às fls. 24/26. Ocorre que a publicação no DJ de fls. 94/95, constou equivocadamente, decisão estranha aos autos, a qual foi devidamente corrigida (fls. 100/101). Diante disto, determino que a serventia torne sem efeito a intimação de fls. 94/95. Por fim, considerando que a medida protetiva concedida encontra-se em vigor, retornem os autos ao arquivo, como já determinado às fls. 142. Intimem-se.

Processo 0019615-36.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: I.L.G.A.
ADV: ENÉAS MARTIM (OAB 9351B/MS)

ADV: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)
ADV: SEBASTIÃO LINO SIMÃO (OAB 66000/SP)
"Considerando a necessidade de reordenamento da pauta de audiências deste Juízo em razão da Pandemia de Covid-19, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 17 de maio de 2021, às 16 horas e 30 minutos." despacho de fls. 253.

Processo 0034917-13.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Gabriel Henrique Pauferro de Souza
ADV: NAIZE PAUFERRO DE SOUZA PACHECO (OAB 20782A/MS)
ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)
"Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem oposição ao julgamento virtual, em conformidade com os termos e prazo assinalados no Provimento 411/2018, do Conselho Superior da Magistratura."

Processo 0045122-96.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: I.F.S.
ADV: MARCELO MEDEIROS BARBOSA
"Considerando a necessidade de reordenamento da pauta de audiências deste Juízo em razão da Pandemia de Covid-19, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 19 de maio de 2021, às 13 horas e 30 minutos.", despacho de fls. 84.

Processo 0059414-82.2001.8.12.0001 (001.01.059414-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Atentado Violento ao Pudor
Réu: Joacir Sabino de Souza
ADV: CYBELLE BEZERRA DA SILVA (OAB 22296/MS)
ADV: FELIPE JILEK TRINDADE FRANÇA (OAB 429581/SP)
Vistos. 1. Intime-se novamente o advogado do acusado para, em dois dias, apresentar as contrarrazões, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 265 do CPP, em razão do abandono do processo. 2. Não havendo manifestação do advogado no prazo concedido, intime-se pessoalmente o acusado para que, em cinco dias, indique novo advogado para efetuar sua defesa, ou, no mesmo prazo, manifeste o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública Estadual, com a advertência de que em caso de silêncio, fica desde já nomeada a Defensoria Pública atuante perante este Juízo para proceder sua defesa, a qual deverá ser intimada para apresentação das contrarrazões, independente de nova conclusão dos autos.

Processo 0901634-61.2021.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Medidas de proteção
Reqda: T.C.M.M.
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: WILSON CARLOS MARQUES (OAB 10912/MS)
ADV: ALEX HUMBERTO CRUZ (OAB 322691/SP)
Vistos. 1. Em juízo de retratação, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 2. Remetam-se os autos ao TJMS. 3. Intimem-se.

1ª Vara de Execução Penal

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO CHEMIN CURY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RODRIGO PEREIRA DA SILVA CORRÊA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2021

Processo 0025187-02.2020.8.12.0001 - Pedido de Providências - Transferência de Preso
Reqdo: Tiago Mistrão
ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE MINARI (OAB 23505/MS)
Nesta data, procedi a regular intimação do(a) Dr(a). Paulo Roberto Massetti, Paulo Roberto da Silva Massetti, Rafael Pereira Paiva e Thiago Andrade Minari, advogado(a) da parte requerida, nestes autos, do r. despacho de fls. 93-94 e demais folhas dos autos. Eu, Patricia Cordoville, cargo do usuário, o digitei. Rodrigo Pereira da Silva Corrêa Escrivão/Diretor de Cartório

Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,RECUPERAÇÕES, INSOLV.E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0001629-64.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Rafael Selau Carmona - Reqdo: Renato Márcio Giordano
ADV: MARIANA JANNIS BLASI CABRAL (OAB 22700/SC)
Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 35, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0002675-88.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 37-49), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0004876-53.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Beatriz Damianci Ferreira

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 24), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0005235-03.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Herdeiro: Maria Helena de Araujo

ADV: THIAGO MATEUS GALDINO DA SILVA (OAB 292867/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 36), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0005567-67.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: L.T.G.R. - Reqdo: T.C.G.

ADV: CAMILA PIRES DE ALMEIDA DE LUCA (OAB 245607/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 22), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0007380-66.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Paqueta Calçados Ltda

ADV: HERIVELTO PAIVA (OAB 40212/RS)

ADV: DIEGO A. CORRÊA (OAB 81202/RS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0007451-34.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Alimtda: C.C.L. - Alimtte: V.G.N.L.D.

ADV: ANDRESKA FLORENTINO FADIGAS (OAB 23172/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 13), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0008374-60.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Município de Pedro Gomes - Exectda: Maria Barreto de Melo

ADV: JANIO DE CARVALHO (OAB 5076/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 05, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0008951-38.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Rodolfo Henrique Fonticiella Bortolatto - SANDRA NOEL FONTICIELLA BORTOLATTO - Reqdo: Laila Carolina Assef Baseggio

ADV: ANÍBAL FRANCISCO CARVALHAL DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 21051B/MT)

Vistos, Tendo em vista que os atendimentos no IALF encontram-se suspensos por tempo indeterminado, os autos deverão permanecer em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo, o analista responsável pelo processo deverá entrar em contato no órgão referido (IALF), por meio telefônico, para obter informações acerca do retorno das atividades, certificando-se nos autos. Por fim, comunique-se o juízo deprecante sobre o presente despacho. Int.

Processo 0009418-17.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS - Sicredi Pantanal MS

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0009632-08.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Viviane da Silva Mendes - Reqdo: Andrei Elieze de Souza da Silva

ADV: RUBENS MACIEL (OAB 31095/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 27), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0010539-80.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Claudemir Liuti Júnior - Exectdo: Ary Ricardo Brandão Delvalles

ADV: HEVANCLEY RICARDO DA SILVA (OAB 18336/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.21, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010590-91.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.16, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para

cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010712-07.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.70, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010787-46.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: JOAO PAULO KOSSA

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: RODRIGO ALVES CORDEIRO (OAB 24298/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.15, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010853-26.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.03, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010906-07.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de f.08, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0010922-58.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jefferson Barrios de Lara - Reqdo: Construir-Ensino Profissionalizante para a Construção Civil Ltda-ME

ADV: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 20, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0011047-26.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: NASCIZO FIGUEROA LOPES - Reqdo: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: LEONARDO RAFAEL MIOTTO (OAB 10862/MS)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 14, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0012206-38.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Herdeiro: Carlos Alberto Gonçalves Filho e outro

ADV: ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA WIRTH (OAB 227118/SP)

ADV: NATALIA VIDIGAL F. CAZERTA (OAB 303784/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 87: "Vistos, Ante o teor da petição de f. 86 e diante do caráter itinerante da carta precatória, remetam-se os autos à Comarca de Miranda/MS, comunicando-se a remessa ao juízo de origem. Int."

Processo 0013714-19.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Rosa Maria de Souza Moraes

ADV: LENISE PAULA MEDEIROS (OAB 18021/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 43: "Vistos, Ante a concordância das Peritas (fl. 40-42), defiro o pagamento dos honorários em duas parcelas, devendo a primeira ser paga em dez dias e a segunda parcela trinta dias após o pagamento da primeira parcela. Com a quitação dos honorários, intimem-se as Peritas para das início aos trabalhos. Int."

Processo 0015782-39.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Invtante: Graziela Alves Corrêa

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 44: "Vistos, Defiro o pedido de fl. 43. Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0017573-77.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Universidade Comunitaria Regional de Chapeco - UNOCHAPECO - Reqdo: Ricardo Grahl

ADV: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO (OAB 7910/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 55), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0020808-18.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Posto Nacional de Dracena Ltda - Exectdo: A. Antonio Proenca de Almeida - Me

ADV: SILVIO SATYRO PELOSI (OAB 151097/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 40), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0021761-79.2020.8.12.0001 (processo principal 0836023-69.2018.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores

Impugte: Banco Itaú S/A - Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Impugdo: PRT Turismo LTDA - EPP e outro

ADV: MARCELO CANDIOTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 104784/MG)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 494: "Vistos, O Impugnante opôs Embargos de Declaração em face da sentença de fl. 478-480, aduzindo para tanto que a Impugnada deve ser condenada no pagamento das custas e honorários de sucumbência, não sendo o caso de sucumbência recíproca. Pois bem, disciplina o art. 1022 do CPC/15 que: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Ora, da análise do artigo supracitado, verifica-se que o Impugnante deveria apontar alguma obscuridade, contradição, omissão ou erro material da sentença, o que não ocorreu. Ademais, o que o Impugnante aponta como uma contradição na realidade demonstra a sua insatisfação quanto ao mérito da decisão que entendeu ser o caso de sucumbência recíproca, o que não pode ser discutido nos Embargos opostos. Desta feita, levando-se em consideração os argumentos expostos, rejeito os Embargos de Declaração. P.R.I.C."

Processo 0023471-42.2017.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: COMAFER MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 47: "Vistos, Ante a sentença e certidão de fl. 41-45, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0024754-32.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Gaplan Administradora de Bens S/C Ltda - Reqda: Trasnportadora Castro Ltda

ADV: FRANCISCO DE MUNNO NETO (OAB 52183/SP)

ADV: TAIS RIBEIRO ZAMARRENHO (OAB 9962/MS)

ADV: VALDEMIR BARSALINI (OAB 20591/SP)

ADV: MARIA RAQUEL BELCULFINE (OAB 160487/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 216: "Vistos, Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela executada (fl. 199-215), devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0027370-43.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Reqdo: Adriana Carvalho Brumatti ME

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 34), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0029229-94.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33) e do auto de avaliação (fl. 34-36), requerendo o que de direito.

Processo 0032597-14.2020.8.12.0001 (processo principal 0805777-61.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Concurso de Credores

Impugte: L'oréal Brasil Comércio de Cosméticos Ltda - Impugdo: Dismart Distribuidora de Produtos Alimentícios de Higiene Ltda

ADV: ROBERTO GREJO (OAB 52207/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 625: "Vistos, Manifeste-se a parte autora sobre as petições e documentos de fl. 113-618 e 622-624, no prazo de cinco dias. Após, cls. Int."

Processo 0033244-09.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Adair Luiz Pereira

ADV: MILTON VOLPE (OAB 73732/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 18), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0033925-47.2018.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA e outro - TerIntCer: Itaú Unibanco S.A. - Rede Salesiana Brasil e outros

ADV: ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI (OAB 130658/SP)

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680O/MT)
ADV: KLAUS GIACOBBO RIFFEL (OAB 75938/RS)
ADV: ANDRE LUIS DO PRADO (OAB 292974/SP)
ADV: VINICIUS MARTINS DUTRA (OAB 69677/RS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: PAULO WAGNER PEREIRA (OAB 83330/SP)
ADV: TIAGO FEDALTO (OAB 44071/PR)
ADV: HERIVELTO PAIVA (OAB 40212/RS)
ADV: MARCIO BERTOLDI COELHO (OAB 19479/SC)
ADV: CÉSAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 99036/SP)
ADV: FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS (OAB 170546/SP)
ADV: ADRIANO DIGIÁCOMO (OAB 14097/SC)
ADV: ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO FILHO (OAB 14464/MS)
ADV: ROBERTO SAES FLORES (OAB 195878/SP)
ADV: CRISTIAN MINTZ (OAB 136652/SP)
ADV: VIVIANE MARQUES LIMA (OAB 208040/SP)
ADV: LUCIANA GRECO MARIZ (OAB 150805/SP)
ADV: THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB 207754/SP)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: MICHEL TADEU MARQUES (OAB 180612/SP)
ADV: CAROLINA B. P. SALVADOR (OAB 10279/MT)
ADV: RICARDO DE AGUIAR FERONE (OAB 176805/SP)
ADV: FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI (OAB 32026/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)
ADV: ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP)
ADV: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO (OAB 154496D/SP)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: DENISE RODRIGUES (OAB 251214/SP)
ADV: JANICE TEREZINHA DE SOUZA (OAB 77290/PR)
ADV: MATEUS GONCALVES BORBA ASSUNCAO (OAB 36586/DF)
ADV: SARUBBI CYSNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2528/DF)
ADV: VITOR CAMARGO SAMPAIO (OAB 385092/SP)
ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)
ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)
ADV: GUSTAVO HOFFMAN VILLENA (OAB 263625/SP)
ADV: RENATO DA COSTA ANDRADE (OAB 57520/PR)
ADV: GUILHERME ALONSO MASSIAS (OAB 74386/PR)
ADV: JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA (OAB 248514/SP)
ADV: DANIELY APARECIDA FERNANDES GODOI (OAB 229050/SP)
ADV: EMANUELLE DE LA NOCE FERNANDES (OAB 297005/SP)
ADV: JOSÉ SENHORINHO (OAB 57514/PR)
ADV: JURACY CRUZ JUNIOR (OAB 272920/SP)
ADV: HALINA CAMARGO SENHORINHO FENERICH (OAB 64435/PR)
ADV: JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA (OAB 259150/SP)
ADV: MAGALI RIBEIRO COLLEGA (OAB 118408/SP)
ADV: KARIN BOHN (OAB 84992/RS)
ADV: CARMEN LYGIA DIAS DE PADUA YAZBEK (OAB 128716/SP)
ADV: ALBERTO CORDEIRO (OAB 173096/SP)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
ADV: JOSÉ LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)
ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
ADV: HERIBELTON ALVES (OAB 109308/SP)
ADV: EDSON JOSE CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: WINSTON SEBE (OAB 27510/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB 152305/SP)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS)
ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)
ADV: SIDINEI ROQUE CICHOCKI (OAB 23396/PR)

ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 122124A/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO MAIA (OAB 67217/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 370: "Vistos, Em consulta ao agravo de instrumento nº 1412124-59.2019.8.12.0000, verifica-se que foi interposto Recurso Especial. Assim, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do referido recurso. Int."

Processo 0034759-79.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil SA
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0038836-68.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: AUTO POSTO RECREIO LTDA - Exectdo: GENTIL CONTI - MARIA LUCIA BARRIOS
ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Vistos, Tendo em vista que a finalidade da presente carta precatória é a intimação do Sr. Gentil Conti da penhora on-line realizada (f. 01) e que a competência do juízo deprecado restringe-se a cumprir os atos determinados pelo juízo deprecante, então o pedido de dispensa dessa intimação (f. 91) deve ser dirigido ao juízo de origem, que é o competente para sua análise. Desta forma, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, devolva-se à origem com as homenagens de estilo. Int.

Processo 0039086-38.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Banco do Brasil SA - Reqdo: Jurandir Festi Filho
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 57: "Vistos, Ante a manifestação de fl. 54-56, esclareço ao exequente que a carta precatória foi devolvida a pedido do juízo deprecante, consoante ofício de fl. 51. Assim, retornem os autos ao arquivo. Int."

Processo 0040868-80.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Exectdo: Paulo Thiago Pereira - Luiz Fernando Thiago Pereira - Maria Luiza Tiago Pereira - Dalva Luiza Tiago Pereira Garcia - Olga Tiago Pereira
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA (OAB 12588B/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 121, fl. 124 e fl. 127), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0043178-93.2017.8.12.0001 - Pedido de Providências - Administração judicial

Reqte: Kazuyoshi Takahashi - Me - TerIntCer: Banco Santander (Brasil) S.A. - Pisoteto Lajes e Artefatos de Cimento Em Geral Ltda. e outros
ADV: EDUARDO MASCARELLO (OAB 77475/RS)
ADV: NORIVAL SILVA JUNIOR (OAB 17445/SC)
ADV: LUIS FELIPE ANDREAZZA BERTAGNOLI (OAB 278797/SP)
ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 9708A/MT)
ADV: ROBERTO BECKER MISTURINI (OAB 68841/RS)
ADV: SANDRA REGINA FREIRE LOPES (OAB 244553/SP)
ADV: ANA LUCIA MACEDO MANSUR (OAB 21951/PR)
ADV: WALDEMAR CANTU JÚNIOR (OAB 159099/SP)
ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR (OAB 154733/SP)
ADV: MURILLO MACEDO LÔBO (OAB 14615/GO)
ADV: FELIPE LOLLATO (OAB 19174/SC)
ADV: ROBERTA DRESCH (OAB 88561/RS)
ADV: LEANDRO GODINES DO AMARAL (OAB 162628/SP)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (OAB 8113/MS)
ADV: ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI (OAB 95740/SP)
ADV: RITA PERONDI (OAB 6977/RS)
ADV: ELYSIO COLMAN (OAB 4661/MS)
ADV: ÉCIO ROZA (OAB 59630/MG)
ADV: MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA (OAB 78918/MG)
ADV: KAZUYOSHI TAKAHASHI (OAB 5169/MS)
ADV: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 1379A/RJ)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: CELSON MEIRA JUNIOR (OAB 8635/SC)
ADV: JONAS JAKUTIS FILHO (OAB 47948/SP)
ADV: MARCO AURÉLIO ROSSI (OAB 60745/SP)
ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)
ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)
ADV: MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE (OAB 175464/SP)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CRISTIANE MARIA MINSKI CARNEIRO (OAB 29061/SC)
ADV: JONAS PEREIRA FANTON (OAB 273574/SP)

ADV: DIANA ROMBALDI (OAB 104192/RS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: ALAN PIZZOLATTO (OAB 67642/RS)
ADV: MARCO ANTONIO PEIXOTO (OAB 26913/PR)
ADV: LUIZ ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO (OAB 299931/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO PICOLI (OAB 260407/SP)
ADV: VITOR LEONARDO SCHULZE (OAB 36268/SC)
ADV: ANDRÉ NICOLAU HEINEMANN FILLHO (OAB 157574/SP)
ADV: RENATA FAVERO RAMPASO (OAB 242076/SP)
ADV: JOSÉ CLAUDINEI SILVA E WALQUÍRIA MARTINS SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 3601/MG)
ADV: JOSÉ CLAUDINEI SILVA (OAB 64328/MG)
ADV: RONALDO CORRÊA MARTINS (OAB 76944/SP)
ADV: ÉDNEI ALVES MANZANO FERRARI (OAB 215737/SP)
ADV: MARÍLIA BACHI COMERLATO (OAB 352266/SP)
ADV: SANDRO UEDA FEITOSA (OAB 66625/PR)
ADV: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 24875/GO)
ADV: FERNANDO HENRIQUE FERNANDES (OAB 206725/SP)
ADV: LEONARDO JACKSON RODRIGUES (OAB 87784/MG)
ADV: AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB 56525/PR)
ADV: FERNANDO RENNERT ROSSI (OAB 299879/SP)
ADV: VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FRÓIS (OAB 77852/MG)
ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
ADV: DIVINA MÁRCIA FERREIRA DA COSTA CAIXETA (OAB 198966/SP)
ADV: MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 11603/SC)
ADV: LIZIANY NIERO VERAN (OAB 22099/SC)
ADV: RENATA MENEZES DE ASSIS CAPPONI (OAB 260423/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 1354: “Vistos, 01- Cientifiquem-se os credores, recuperandas e demais interessados acerca da prestação de contas apresentada às fl. 1334-1350. 02- Após, aguarde-se em arquivo provisório a prestação das demais contas pela AJ. Int.”

Processo 0045164-19.2016.8.12.0001 (processo principal 0803500-72.2016.8.12.0001) - Impugnação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Impugte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Administra: Pradebon & Cury Advogados Associados - Impugda: Bigolin Materiais de Construção Ltda e outros
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 21569A/MS)
ADV: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL (OAB 16250/MS)
ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Intimação do r. despacho de fl. 708: “Vistos, Ante a certidão de fl. 705, observadas as formalidades legais, arquive-se. Int.”

Processo 0049115-16.2019.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: ‘Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: João Ricardo Fernandes Fernandes e Couto Citino
ADV: TALITA ERTZOGUE MARQUES (OAB 12567/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 60: “Vistos, Mantenho a decisão de fl. 50/51 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão. Int.”

Processo 0805088-41.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Pine S/A - Exectdo: Conacentro Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste
ADV: OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (OAB 196524/SP)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 184: “Vistos, Ante a petição de fl. 180-183, esclareço ao exequente que o valor dos honorários do Perito foi apurado consoante orientação do Conselho Federal, de acordo com a manifestação de fl. 160. Cumpra-se o despacho de fl. 177. Int.”

Processo 0810199-06.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: Maria das Graças Silva Siqueira e outro
ADV: YUMI MIAGUCHI (OAB 342851SP)

Intimação da parte para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0811318-07.2018.8.12.0001 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandra Regina do Nascimento Cornes - Embargdo: Comafer Materiais para Construções Ltda e outro
ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES
ADV: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Intimação do r. despacho de fl. 207: “Vistos, 01- Proceda-se a alteração da classe para cumprimento de sentença, bem como determino a anotação das partes de fl. 191-194. 02- Intime-se a parte requerida, na pessoa do seu advogado, pelo DJ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito constituído pela sentença, conforme planilha atualizada apresentada pelo requerente nos autos. (arts. 523 e 524 do CPC/15). Da mesma forma, intime-se também a parte requerida, na pessoa do seu advogado, pelo DJ, de que “Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.” (art. 525 do CPC/15) 03- Caso não haja o pagamento no prazo acima fixado, determino a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante da condenação, bem como fixo os honorários advocatícios, nesta fase de cumprimento de sentença, em 10% do valor do débito, nos termos do art. 523, §1º do CPC/15. 04- Decorrido o prazo sem o pagamento, desde já determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens da parte devedora (art. 523, §3º do CPC/15). Int.”

Processo 0811578-79.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Bruno Cassio da Silva Budin Ramos - Deprecado: Ympactus Comercial S/A.

ADV: RICARDO BALBINO COSTA AMARAL (OAB 178719RJ)

Intimação do r. despacho de fl. 21: "Vistos, Intime-se a parte autora pelo DJ, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais da presente carta precatória, bem como a guia de diligência do Oficial de Justiça, no prazo de quinze dias. Realizado o pagamento, cumpra-se o ato deprecado. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0811842-96.2021.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Nutrion Agronutrientes Ltda - Exectdo: Alexandre Pessatto da Silva - Kelly Nunes Coinete Pessatto

ADV: ADRIANO DIAS DA SILVA (OAB 184564/SP)

Vistos, Justiça paga. Cumpra-se servindo uma cópia como mandado. Intimação do autor do inteiro teor do r. despacho de fl. 12, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da presente deprecata no estado em que se encontra, providencie o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato (conforme provimento 96/2013 - art. 38). A emissão da Guia de Recolhimento deverá ser elaborada acessando o site (tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone esaj -\> identificar-se -\> custas processuais -\> custas de 1º grau -\> diligências de oficial de justiça.

Processo 0822984-34.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Centrovias Sistemas Rodoviários S/A - Réu: Joel Barbosa de Oliveira

ADV: GUSTAVO PEREIRA DEFINA (OAB 168557/SP)

ADV: JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP)

ADV: GUSTAVO BORGES DE MELO (OAB 338636/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0825397-88.2018.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Paulo Horto Leilões Ltda

ADV: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

ADV: CARLA LECINK BERNARDI (OAB 47668/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 894-895), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0827035-88.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Luciano Rogerio Pires - Luciana Diogenes Saldanha Pires - Reqdo: Helio Bernardo da Silva - TerIntCer: Maria Ramos da Silva

ADV: RICARDO HESSEL (OAB 347912/SP)

ADV: JOSE CLOVIS DA SILVA (OAB 162618/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça (fl. 33), requerendo o que de direito, sob pena de devolução da carta precatória.

Processo 0836066-35.2020.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Autora: Tânia Mari Vicentini Prestes e outro - Réu: Vitor Hugo Heinzmann da Silva e outro

ADV: ANDERSON SPANHOL (OAB 96871/PR)

ADV: MAYKO PINTO MARTINS (OAB 115300RS)

Intimação do r. despacho de fl. 148: "Vistos, Ante a certidão retro, devolva-se a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

Processo 0842162-66.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816793-41.2018.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Reqte: Carlos Eduardo Ferreira de Araujo

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 24-25: "Vistos, Carlos Eduardo Ferreira de Araújo, qualificado na inicial, apresentou o presente pedido de habilitação de crédito em face de Massa Falida de Repram Reciclagem e Preservação Ltda, objetivando a habilitação de seu crédito no valor de R$ 10.750,19 (dez mil, setecentos e cinquenta reais e dezenove centavos) O Habilitante foi intimado para providenciar o recolhimento das custas iniciais (fl. 18), mas não cumpriu a determinação (fl. 23). É o relatório. DECIDO A providência de pagar as custas é dever da parte interessada e a falta de pagamento enquadra-se na hipótese do art. 485, IV, do CPC, ou seja, é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. No caso em apreço, verifica-se que o Impugnante foi intimado para o pagamento das custas iniciais (fl. 20), assegurando-lhe amplo acesso ao Poder Judiciário e o exercício do direito de ação e de defesa, o que é constitucionalmente garantido (art. 5º, XXXV e LIV, respectivamente), porém quedou-se inerte (fl. 23). Assim, tendo em vista que a realização do preparo prévio é um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo o legislador, inclusive, no artigo 290 do CPC, determinado o cancelamento da distribuição quando ausente o pagamento das custas iniciais, deve-se concluir que referida falta impossibilita o prosseguimento do feito. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Deixando a parte de autora de apresentar o recurso próprio no momento adequando contra a decisão que indeferiu a concessão de justiça gratuita, bem como deixando de efetuar o pagamento das custas iniciais, descumprindo o disposto nos artigos 19 e 257 do CPC, deve ser mantida a sentença que julgou extinto o processo sem análise do mérito. (TJ-MG - AC: 701120246304001 MG , Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 07/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/02/2013) APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS QUE NÃO FOI ATENDIDA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESCINDIBILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. MANTIDA. No caso, apesar de regularmente intimado o procurador da parte autora, não foram recolhidas as custas iniciais, devendo, pois, ser mantida a decisão que extinguiu o processo sem exame do mérito, com o consequente cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ e deste

Tribunal de Justiça. DESPROVERAM O RECURSO DE APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70062652128, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 18/03/2015). (TJ-RS - AC: 70062652128 RS , Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Data de Julgamento: 18/03/2015, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 20/03/2015) Posto isso, sendo certo que referida irregularidade obsta o regular prosseguimento do feito, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Impugnante. P.R.I.C."

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0095/2021

Processo 0009152-31.2001.8.12.0001 (apensado ao Processo 0002033-58.1997.8.12.0001) (001.01.009152-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Réu: Alcindo Rodrigues de Souza - Rs Distribuidora de Bebidas Ltda e outro

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Sentença:"...Posto isso, reconhecida a prescrição do crédito tributário, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do Código de Processo Civil e art. 156, V, do Código Tributário Nacional. Sem custas (art. 39 da LEF) e honorários. Levante-se a constrição judicial, se houver. Translade-se cópia para os autos nº 0002033-58.1997 e nº 0012599-56.2003, ambos unificados ao presente feito. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0101771-33.2008.8.12.0001 (001.08.101771-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Leilosat Leilões Rurais Ltda. - Silzomar Furtado de Mendonca Junior

ADV: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

ADV: SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR (OAB 4287/MS)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Processo 0105271-10.2008.8.12.0001 (001.08.105271-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Cleiry Antônio da Silva Ávila

ADV: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Sentença:"...Posto isso, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública em que figuram as partes supra referidas, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Defiro desde logo eventual pedido de desentranhamento dos documentos juntados aos autos, porém, mediante substituição por cópias reprográficas dos mesmos. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0351955-09.2008.8.12.0001 (001.08.351955-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Ademar Amorim Júnior e outro

ADV: ADEMAR AMORIM JÚNIOR (OAB 3170/TO)

ADV: ADEMAR AMORIM JÚNIOR (OAB 25974/GO)

Intimação do exequente para que proceda ao cadastro dos dados bancários e do número do NIT, através do portal do TJMS - Serviços - Precatórios (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php)

Processo 0807735-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Tim S.a.

ADV: ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB 121095/RJ)

ADV: FABIO FRAGA GONÇALVES (OAB 117404/RJ)

Ciência à parte autora quanto à designação do dia 27/05/2021 para início da produção da prova pericial.

Processo 0810117-53.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Oliveira & Antunes Advogados Associados

ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB 11985/SC)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 20875/SC)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Processo 0815454-76.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Ambev S.A.

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar quanto à proposta de honorários de f. 493-495 e no mesmo prazo, comprovar o pagamento.

Processo 0819302-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Dívida Ativa

Exeqte: Jean Samir Nammoura

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Processo 0821368-92.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Grimhilt Wanda Rosenacker Scwarz

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Processo 0821551-29.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914618-48.2019.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Via Varejo S/A.

ADV: MARCELO NASSIF MOLINA (OAB 234297/SP)

Intimação do embargante da manifestação do Perito às fls. 1509/1511. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0827691-45.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0017458-86.2001.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Passarelli Advocacia S.S.

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Processo 0922746-96.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0057342-39.2012.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: TROUW E FRAGA ADVOGADOS

ADV: ERNESTO JOHANNES TROUW (OAB 121095/RJ)

ADV: FABIO FRAGA GONÇALVES (OAB 117404/RJ)

Intimação do credor para, no prazo de cinco dias, regularizar cadastro junto ao site do TJMS (http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php) informando os dados bancários, para fins de pagamento de ROPV.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0355/2021

Processo 0901747-88.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Terras de Bonito Empreendimentos Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Terras de Bonito Empreendimentos Ltda, R$ 2.134,00

Processo 0902029-92.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Helder Espindola de Camargo

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Helder Espindola de Camargo, R$ 582,00

Processo 0910499-49.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edeir Cesar de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edeir Cesar de Oliveira, R$ 582,00

Processo 0917896-96.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Jucileide Silva Cansanção

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jucileide Silva Cansanção, R$ 582,00

Processo 0918937-98.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edifran Recuperadora de Veiculos LTDA

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edifran Recuperadora de Veiculos LTDA, R$ 582,00

Processo 0920605-07.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Leme Lopes Ltda-me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leme Lopes Ltda-me, R$ 582,00

Processo 0933538-12.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria de Lurdes Dias & Alves Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria de Lurdes Dias Alves Ltda Me, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL

JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0357/2021

Processo 0902316-26.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: João Murcili Júnior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Murcili Júnior, R$ 582,00

Processo 0906025-74.2012.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Adriana Pereira Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Adriana Pereira Santana, R$ 582,00
Processo 0915808-85.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ivani dos Santos Silva Delmondes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ivani dos Santos Silva Delmondes, R$ 582,00
Processo 0930347-95.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00
Processo 0934705-06.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00
Processo 0936045-82.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0358/2021
Processo 0912020-05.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00
Processo 0912388-14.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00
Processo 0916632-83.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Pereira de Santana
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jose Pereira de Santana, R$ 582,00
Processo 0921306-12.2008.8.12.0001 (001.08.921306-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Emp Imobiliarios Fuad Anache Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Emp Imobiliarios Fuad Anache Ltda, R$ 582,00
Processo 0922309-94.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Enccon Engenharia Comercio e Construcoes Ltda, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0359/2021
Processo 0045592-21.2004.8.12.0001 (001.04.045592-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectda: Luciene Maria Machado
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luciene Maria Machado, R$ 582,00
Processo 0207613-07.2005.8.12.0001 (001.05.207613-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Frederico Correa Pereira da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Frederico Correa Pereira da Silva, R$ 582,00
Processo 0208256-62.2005.8.12.0001 (001.05.208256-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Alexandre Luis Carneiro

ADV: CELSO LUCAS DE AZEVEDO CARVALHO (OAB 10444/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Alexandre Luis Carneiro, R$ 582,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2021

Processo 0023946-28.1999.8.12.0001 (001.99.023946-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Antonio Carlos Campos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo devedor. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0025193-39.2002.8.12.0001 (001.02.025193-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Helio Domingos Gomes & Cia Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: HELKER MARTINS CASTELLO GERBAUDO (OAB 18525/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo de execução fiscal proposto por Município de Campo Grande contra Helio Domingos Gomes Cia Ltda, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, diante da perda de objeto da exceção de pré-executividade de f. 109 e ss. Sem reexame necessário, em virtude da nova redação do art. 496, § 3º, II, do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados pendentes de cumprimento, bem como levante-se a(o) penhora/arresto, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Processo 0025223-74.2002.8.12.0001 (001.02.025223-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Iraci Cosme Firmino Dutra
ADV: GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO (OAB 8358/MS)
ADV: ELYSEO COLMAN (OAB 4661/MS)

Diante do acima posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer como extinto o crédito tratado na execução, eis que desaparecido pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Como consequência decreta-se, ainda, a extinção da execução por ausência de crédito. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Levante-se eventuais constrições. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0050091-82.2003.8.12.0001 (001.03.050091-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: José Chaia e Outro
ADV: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0052248-96.2001.8.12.0001 (001.01.052248-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Vera Lucia Nassaro Domingos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados na execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0052581-48.2001.8.12.0001 (001.01.052581-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: Município de Campo Grande/MS - Réu: Vicunha Distribuidora E Representacoes L
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)
ADV: RICARDO SADALLA

Diante do acima posto, reconheço como extintos os créditos tratados na execução, eis que desaparecidos pelo fluxo do interstício da prescrição art. 156, V, do CTN. Decreta-se a extinção da execução, nos termos do art. 489, II do CPC. Sem custas, em razão da isenção conferida ao exequente no novo Regimento de Custas Judiciais do Estado. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a subida é desnecessária art. 496, §3º, II, do CPC. Por fim, diligencie-se a providência prevista no art. 33 da Lei 6.830/80. Com as anotações devidas, arquive-se. P.R.I.C.

Processo 0211653-32.2005.8.12.0001 (001.05.211653-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: VITAL FERREIRA
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo

Civil Lei 13.105/2015. Custas já recolhidas, nos termos do convênio 02.029/2011 firmado entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, referente ao programa "Fique em dia". Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0246715-36.2005.8.12.0001 (001.05.246715-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Jorcelino Dussel dos Santos

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0256861-39.2005.8.12.0001 (001.05.256861-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS e outro - Exectdo: Auto Posto Fenix Ltda

ADV: ROBSON ANTÔNIO ALCÔVA (OAB 17356/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

O pedido retro de ineficácia da citação não será analisado eis que o feito já conta com sentença, portanto, o juízo já esgotou suas funções jurisdicionais. Int. e Cumpra-se.

Processo 0261306-03.2005.8.12.0001 (001.05.261306-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE

ADV: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)

ADV: JANAÍNA MARFISA MELO GODENG COSTA (OAB 5626E/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos do E. TJ/MS, para, caso queiram, apresentem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0900313-25.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Antonio Cesar Trombini

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0900425-28.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Leonardo Santos Martins

ADV: MARINA BARBOSA MIRANDA (OAB 21092/MS)

Intime-se o credor acerca da manifestação do executada na peça retro. Prazo de 5 dias. Int. e Cumpra-se.

Processo 0900575-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Alberto Pereira da Rosa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0900794-85.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Valberico Silva Terra

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0901354-61.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edimar Paes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado

com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901569-47.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cedenilson Aparecido dos Santos

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901750-09.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sidnei Ferreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901901-09.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Madalena Covre Simão

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0901958-27.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edimar Paes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0902045-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marina de Andrade Barbosa

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902400-56.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Juliana da Cunha Aureliano

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902412-70.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carla Christina de Oliveira Viana

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0902512-20.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903012-91.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Madalena Covre Simao

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0903266-59.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0903897-03.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904031-64.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Roosevelt Neves Feitosa

ADV: ANTONIO ROOSEVELT NEVES FEITOSA (OAB 4787/MS)

Tendo em vista a notícia de pagamento/parcelamento do débito, intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve a quitação integral do débito, ou caso não tenha ocorrido, requerer o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior requerimento da parte interessada ou decurso do prazo prescricional. Int. e cumpra-se.

Processo 0904110-14.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Lorenzon

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904763-50.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Sandra Lorenzon

ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que

sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0904989-21.2017.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Edimar Paes da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905097-45.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0905132-44.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Raquel de CÁssia Sefrin Pereira

ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)

I. A executada veio à f. 34 e ss, por meio de exceção de pré-executividade para reclamar o levantamento da penhora realizada em sua conta bancária e para tanto diz que o saldo provém de seu salário. Primeiramente cumpre ressaltar que a arguição da executada é exclusivamente sobre impenhorabilidade, o que não é matéria de exceção, pois não se trata de questões de ordem pública. Sendo assim, deixo de analisar a petição retro como exceção de pré-executividade. II. No que se refere ao pedido de levantamento, nestes casos, prepondera a imunidade definida no art. 833, IV, do CPC. A penhora alcançou a totalidade da remuneração salarial. Analisando o extrato, não há registro, se não de débitos para a executada. Não há, portanto, mínimo indício de que o saldo tenha outra origem além do salário. Não havendo flexibilidade na regra, a solução é o acatamento da reclamação para determinar o levantamento da penhora. Expeça-se alvará de transferência em favor da devedora para levantamento do valor bloqueado, devidamente atualizado através dos índices aplicados pela conta única do TJ/MS. II. Intime-se o credor para, em 10 dias, dizer o que entender de direito, sob pena de arquivamento com fundamento no art. 921, III do CPC. Int. e Cumpra-se.

Processo 0906247-13.2010.8.12.0001 (001.10.906247-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emanouil Georgios Markakis - TerIntCer: Flávio Nogueira Cavalcanti

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTI (OAB 8650/MS)

Posto isso, decreto a resolução do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir do exequente, consubstanciada na nulidade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, nos termos do art. 803, inciso I do CPC. O autor é isento de custas. Em aplicação ao princípio da causalidade e em observância do disposto no art. 85, § 3º, I do Código de Processo Civil, condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios ao executado no valor 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido. Caso não haja recurso voluntário a remessa é desnecessária art. 496, § 3º, II, do CPC. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações diligencie-se para atender ao art. 33 da LEF e em seguida arquive-se. P. R. I. C.

Processo 0906248-80.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andressa Gomes de Almeida

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0906308-34.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0907202-34.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Michel Georges Tannous

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0907505-09.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0908305-76.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0908430-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0908626-72.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0908731-49.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0909450-65.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Telma de Fátima de Almeida Comelli

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0909701-88.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0909754-30.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0909820-44.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aparecida Silva de Almeida

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910170-32.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Carlos Alberto Bento

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso,

considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910390-30.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andre Ribeiro Correa da Costa

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910548-51.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Luiz Carlos da Silva Pereira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0910570-12.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0910858-91.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Bras Guincho Transportes e Servicos de Guindaste Ltda Me

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911168-97.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Emerson de Souza Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0911709-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0912172-72.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Alexandre Cicero Freire Goncalves

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0912468-60.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edson Barbosa da Silva

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912507-57.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0912994-27.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0912998-64.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0913017-70.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0913022-92.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0913613-54.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0913984-18.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0914031-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0914398-36.2008.8.12.0001 (001.08.914398-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Shoei Arakaki

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a

sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0914739-42.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0915055-55.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0915086-75.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0917053-58.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0918323-20.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0918415-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Marcelo Bertodo Alves

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0919117-41.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Cicero Serafim de Lima

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0919620-62.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0920571-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0921028-88.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0921598-74.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0921742-48.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0922195-43.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0922257-83.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0925063-67.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectda: Sandra Lorenzon
ADV: IGOR GUILHERME DEHN DE MELO (OAB 12313/MS)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0925488-94.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Juliana da Cunha Aureliano
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926134-31.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Nilton Carlos Rosa Junior

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0926140-38.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Edimar Paes da Silva

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0926150-82.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Andressa Gomes de Almeida

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Posto isso, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. Custas pelo executado nas hipóteses em que a citação tenha se implementado. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao exequente, tendo em vista sua desistência do prazo recursal. Recolha-se eventual mandado pendente de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Publique-se a sentença, ficando dispensada a contagem do prazo recursal para o devedor nas hipóteses em que sua citação não tenha se implementado, bem como quando formada a relação processual, o executado não tenha advogado constituído nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0927418-74.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0930848-34.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0930906-13.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Helena Arce

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0931241-56.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ramao Estigarribia

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0932007-32.2008.8.12.0001 (001.08.932007-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ademar Antônio dos Santos

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Vistos. Diante dos documentos acostados aos autos, defiro ao executado os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Destarte, no termos do § 3º do art. 98 do CPC, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas finais, enquanto durar a situação de insuficiência de recursos. Arquivem-se, fazendo as anotações necessárias. Intime-se.

Processo 0932827-31.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0934535-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0934583-75.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0934685-97.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0934958-76.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Elaine de Moraes Nardy

ADV: EZEQUIEL ANTÔNIO DA COSTA (OAB 25472/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: TIAGO DE MORAIS NARDY (OAB 25473/MS)

Considerando o silêncio do exequente ante a manifestação do executado, e ainda, diante da informação obtida junto ao site da prefeitura, onde é possível verificar a inexistência de débitos relativos a esta execução, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil- Lei 13.105/2015. As custas processuais correm por conta do executado, porém os documentos acostados aos autos demonstram que houve o pagamento da aludida verba ao credor, na esfera administrativa. Sendo assim, intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, promova ou demonstre o recolhimento das custas referentes a esse processo, sob pena de comunicação ao Ministério Público por aparente apropriação do valor, em razão do disposto no art. 39 da LEF. Levante-se a constrição judicial, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0935331-10.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0935904-48.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0936113-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0937336-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0937445-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Vistos. Na hipótese em que não ocorreu a formação da relação processual, as custas correm pelo exequente, observando que se trata de ente isento de seu pagamento. Arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0937608-96.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0937781-23.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0937933-71.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0937986-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0938273-15.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0938873-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0939840-81.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0940195-91.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Ruy Barbosa Ferreira
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0940357-86.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)
Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado

com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0941166-76.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942098-64.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942349-82.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942462-36.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942835-67.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942937-89.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0942980-26.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Aglaonema Empreendimentos S/A

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0944041-19.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0945358-52.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Lago Azul Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (OAB /MS)

Vistos. Trata-se de execução fiscal em que figuram as partes supra referidas. O exequente manifestou-se nos autos informando que o executado quitou integralmente o débito pleiteado nestes autos, requerendo a extinção do feito. Posto isso, considerando que a citação não foi efetivada, julgo extinta a presente execução fiscal pelo fundamento do art. 485, VI cumulado com art. 493, ambos do NCPC, destacando, entretanto, o reconhecimento do pagamento realizado. Sem custas, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Dispensável a contagem do prazo. Recolham-se eventuais mandados pendentes de cumprimento. Levante-se a constrição judicial, se houver. Decorrido o prazo e cumpridas as anotações, arquive. P.R.I.C.

Processo 0945492-79.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Amando da Costa Moraes

ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)

Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

Processo 0945570-73.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.
Processo 0945678-05.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.
Processo 0945813-17.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.
Processo 0946018-46.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande/MS - Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.
Processo 0946779-77.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Amando da Costa Moraes
ADV: FERNANDA SZOCHALEWICZ LOUREIRO LOPES (OAB 19097/MS)
Vistos. I. Defiro a tramitação prioritária. Anote-se. II. Para fins de análise da exceção de pré-executividade, intime-se o executado para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos a matrícula imobiliária correspondente ao imóvel gerador dos tributos executados. Com a vinda do documento, dê-se ciência ao credor pelo mesmo prazo. Após, retornem conclusos para decisão.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0360/2021
Processo 0902323-57.2011.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Arquimedes de Souza Menezes
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Arquimedes de Souza Menezes, R$ 582,00

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1747/2021
Processo 0818794-26.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0810036-63.2016.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Nilva Pereira de Carvalho - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do dispositivo da sentença: "".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1750/2021
Processo 0802216-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Alisson Tagino de Melo
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)
Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.
Processo 0802230-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rogério Sales da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0802436-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva

Reqte: Lucimeire Goulart Mariano

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0803671-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença Prêmio

Reqte: Flavio Katumi Nishikawa

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0803763-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Andrea da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0824208-05.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliandro Guimarães dos Santos

ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0833842-61.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção

Autor: Alexandre Dias de Oliveira

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

Processo 0842965-49.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar

Autor: Ronaldo Marcelo Vinha

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intime(m)-se o (s) autor (es) para apresentar (em) impugnação no prazo de 15 (quinze) dia. Decorrido o prazo supra, intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que ainda pretendem produzir.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1744/2021

Processo 0802856-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Sérgio Antonio Rogiano

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 16/07/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1745/2021

Processo 0800016-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Waldenilson Batista Rocha

ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)

ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 30/07/2021 às 14:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0800307-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Evelyn Aparecida Dantas da Silva

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 29/07/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801046-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luciane Lopes Ramires - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 09/08/2021 às 15:15h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801392-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Gustavo Morais Gonçalves

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 21/07/2021 às 13:45h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801410-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Odair José Marquezolo - Sandra Maria Lopes

ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 02/08/2021 às 16:45h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801411-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Leticia Rodrigues da Silva

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: CARLOS PEREIRA DA SILVA (OAB 24504/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 03/08/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801588-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Katiuscia Scuira da Luz

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 28/07/2021 às 15:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0801591-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luciano Mota de Arruda

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 26/07/2021 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0802187-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Cleide Regina Zaguini

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 03/09/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0802256-96.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciane Cardoso da Silva

ADV: STEPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLLETO MALUF (OAB 18719/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 12/08/2021 às 17:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0821984-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isenção

Reqte: Lidaiane Dias Araujo

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 06/08/2021 às 16:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0822554-46.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Michele de Almeida Ciqueira

ADV: RAPHAEL AUGUSTO CANDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 19/08/2021 às 16:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1751/2021

Processo 0802681-60.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

O autor informa que já recolhe o teto máximo do regime geral de providência social. Comprovado o recolhimento máximo previdenciário, acolho o pedido de exclusão de retenção desta verba. Quanto ao imposto de renda, se houver incidência pela faixa de valor a ser recebido, deverá haver a retenção, a ser gerada pelo sistema. Aguarde-se em arquivo provisório a informação do pagamento.

Processo 0814797-98.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

O autor informa que já recolhe o teto máximo do regime geral de providência social. Comprovado o recolhimento máximo previdenciário, acolho o pedido de exclusão de retenção desta verba. Quanto ao imposto de renda, se houver incidência pela faixa de valor a ser recebido, deverá haver a retenção, a ser gerada pelo sistema. Aguarde-se em arquivo provisório a informação do pagamento.

Processo 0819822-92.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

O autor informa que já recolhe o teto máximo do regime geral de providência social. Comprovado o recolhimento máximo previdenciário, acolho o pedido de exclusão de retenção desta verba. Quanto ao imposto de renda, se houver incidência pela faixa de valor a ser recebido, deverá haver a retenção, a ser gerada pelo sistema. Aguarde-se em arquivo provisório a informação do pagamento.

Processo 0819888-72.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Rodrigo Ferreira Abdo

ADV: AILTON SOARES FERREIRA (OAB 15804/MS)

O autor informa que já recolhe o teto máximo do regime geral de providência social. Comprovado o recolhimento máximo

previdenciário, acolho o pedido de exclusão de retenção desta verba. Quanto ao imposto de renda, se houver incidência pela faixa de valor a ser recebido, deverá haver a retenção, a ser gerada pelo sistema. Aguarde-se em arquivo provisório a informação do pagamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1752/2021

Processo 0009406-35.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Selma Ribeiro Guimarães
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0800179-85.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Reqte: Ceila de Souza Maciel e Souza
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0803192-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Acácio Tenório dos Santos
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0803192-92.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Acácio Tenório dos Santos
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0811477-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Eliete Ribeiro Felizardo de Souza
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0812428-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Jussimara Teixeira Rodrigues
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0813718-21.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Reqte: Rosilene da Silva Horta Pimenta
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0813869-84.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Elaine Cristina Zarate Pereira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Processo 0816004-69.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Ana Maria Dias Martinez
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1746/2021

Processo 0818417-89.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Subsídios
Reqte: Paulo Cesar Boeiro Barbosa
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1753/2021

Processo 0815006-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Reqte: Cleverson Eduardo Dutra
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
À vista dos embargos de declaração apresentados, intime-se o (a) embargado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816171-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Veruska Ramão França
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
À vista dos embargos de declaração apresentados, intime-se o (a) embargado (a) para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1754/2021
Processo 0802832-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Bruno Pereira Silva - Cassia Gomes da Silva - Bruno Antonio Neves de Sa - Maria Luiz Mommad de Paula
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 21/07/2021 às 17:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0802850-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação
Reqte: Reginaldo Costa da Silva - Camila Carolina dos Santos Costa - Andrea Regina Corbetta - Adriano Esteves Mendes Araujo - Eliana da Silva Ribeiro Silgueiros
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 22/07/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0802893-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: João Luiz Mendes
ADV: ERICO LANZA DA SILVA (OAB 352882SP)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 17/08/2021 às 16:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0803352-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sergio Paulo Marques - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 17/08/2021 às 17:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.
Processo 0804003-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Antonio Ferreira da Cruz
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 21/07/2021 às 15:15h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0815927-67.2017.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Licença por Acidente em Serviço
Autora: Gislaine Silva de Menezes
ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS DORETO (OAB 17453/MS)
ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 06/08/2021 às 14:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0821795-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Antonio Carlos Pereira Lima
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 18/08/2021 às 13:00h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

Processo 0825114-94.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Zenilda Antonio de Carvalho
ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)
ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 16/07/2021 às 17:15h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1755/2021

Processo 0800340-95.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Johnny Alves Cáceres
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800496-83.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Eder Campo
ADV: MAYARA DA COSTA BAIS (OAB 15838/MS)
ADV: JÉSSICA ELI VARELLA ANCHIETA (OAB 21964/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0800884-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Ilza Dias de Almeida
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0804422-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção
Reqte: Helton Riqueti Rodrigues,
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0805378-88.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luciani Escarmanhani Silva
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810131-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: M.N.L.
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0814508-05.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Gratificações e Adicionais
Reqte: Gildo Carlos de Melo
ADV: SILWALTER HAGNER CANO DA SILVA (OAB 17454/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0820735-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transferência ex-officio para reserva
Reqte: Adélia Gonçalves Barbosa Vieira
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821649-75.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aplicação de coeficiente de cálculo diverso do fixado na Lei n.º 8.213/91
Reqte: Diego Pereira Silva - Elis Thaina Lima Fidelis - Elizabeth Ribeiro de Souza - Gizeli Cristina Martins - Glaucia de Moraes Leandro de Oliveira - Heloísa Helena Pimentel Fernandes - Veronica Lidiane Rosa de Oliveira
ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1757/2021

Processo 0814613-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ana Paula Arnas Dias - Rafael Meirelles Gomes Ávila - Rodrigo Rocha Nepomuceno - Gustavo Oliveira Cavalcante
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 21/07/2021 às 16:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1756/2021

Processo 0009090-56.2018.8.12.0110 (apensado ao Processo 0006943-57.2018.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Exeqte: PEDRO LUIZ MARTINS
ADV: FÁBIO MEDEIROS SZUKALA (OAB 11290/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0800516-11.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Lia Mara Gomes Teodoro Freitas
ADV: RODRIGO GARCIA FERREIRA DA CUNHA (OAB 18067/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “1. Recebo os recursos inominados (fls. 391/409 e 464/468) no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.”.

Processo 0801656-80.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cristiane Santos Silva Lahdo - Rosangela Silva Rocha
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: “1. Recebo os recursos inominados no seu efeito devolutivo. 2. Intime(m)-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.”.

Processo 0801670-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0801670-30.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sistema Remuneratório e Benefícios
Autor: Heberson Jackson Chaves dos Santos
ADV: DANIEL LIMA MENDES (OAB 21439/MS)

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0802205-90.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Cleber Jonnes Peu da Silva
ADV: MARIA CLARA STIPP PEU (OAB 25387/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Diante da natureza expedita do procedimento especial, indefiro o pedido de requisição de informações apresentado pelo (a) autor (a). 02. Intime-se o (a) autor (a) para informar o atual endereço do (a) réu (ré), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.".

Processo 0807055-90.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Reqte: Jorge da Silva Francisco - Exeqte: Rossi Lourenço Advogados
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "".

Processo 0807229-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Nesta data, preparei os autos com vista a(o) Procurador(a) do Estado de Mato Grosso do Sul, atuante neste cartório, para ciência e/ou manifestação.

Processo 0807229-65.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Cândida Trindade Balbino
ADV: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos da Turma Recursal, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos presentes autos ao arquivo, caso não haja diligência a ser realizada pela serventia.".

Processo 0807902-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fernando César Pinheiro Carneiro
ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)
ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação no prazo comum de 15 dias úteis, oportunidade em que poderá a parte ré manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 113/134 em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Processo 0808413-27.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal
Reqte: Luiz Gustavo Orlandi de Sousa
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0810184-06.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Vilson Bonfim de Souza
ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 15 dias.

Processo 0810337-73.2017.8.12.0110 (apensado ao Processo 0808313-09.2016.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fornecimento de Medicamentos
Exeqte: Albina de Oliveira Bento
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar integralmente a realização das despesas aprovadas ou fazer o depósito do valor remanescente em juízo, sob as penas da lei.".

Processo 0810521-63.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Joao Ferreira Bispo Neto
ADV: DAIANE ROCHA SILVA (OAB 20384/MS)
ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime(m)-se o(s) executado(s) para opor(em) embargos no prazo de 30 (trinta) dias.".

Processo 0810582-84.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria Ivete Chamniski
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
ADV: DANIEL PREVIDI (OAB 21173/MS)
ADV: NÁTHALLY SILVA PORTO (OAB 25245/MS)
Intime-se o (a) autor (a) para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo apontamento ou a ocorrência de protesto, sob pena de indeferimento do pedido de medida liminar.

Processo 0811022-82.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Crimes de Abuso de Autoridade
Autor: Aline Gabriela Brandão
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Intime-se o (a) devedor (a) para satisfazer o julgado condenatório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da obrigação (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil). 2. Poderão ser oferecidos embargos do devedor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva intimação (Enunciado 13 FONAJE).".

Processo 0813169-21.2013.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809461-60.2013.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Levantamento de Valor

Exeqte: VICTORIA MARIA SANTANA DE FREITAS

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Por ter havido o descumprimento de provimento mandamental (tutela antecipada / sentença), visando dar efetividade à ordem sob pena de desprestígio da atividade jurisdicional, expeça-se mandado de sequestro do valor de R$ 17.194,50 (dezessete mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), cuja importância deverá ser depositada em subconta vinculada ao processo, devendo o (s) executado (s) ser (em) intimado (s) da presente decisão para a adoção de providências imediatas que impeçam o levantamento da importância sequestrada.".

Processo 0816236-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Adailson Lira Soares

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "P. 118: Defiro o pedido. Intime-se a parte autora para apresentar os documentos, conforme requerido, prazo de 30 dias. Com a juntada, vista ao requerente para manifestação, prazo 15 dias.".

Processo 0816486-92.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Sakiko Suguimoto

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: CLACIR JOSE BERNARDI (OAB 7169/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0817542-22.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Amanda Caetano Nunes

ADV: MARCIO ANTONIO DE SOUSA (OAB 22925/MS)

ADV: NESTOR LOUREIRO MARQUES (OAB 7490/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "À vista da manifestação do exequente de fls. 130/131, intime-se o executado para satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa. Em tempo, esclarece-se que o presente processo trata-se de cumprimento de sentença, sendo assim, o pedido de danos morais deve ser feito em nova ação de conhecimento.".

Processo 0818278-40.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenizações Regulares

Autor: Gelson Oliveira Duarte

ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0828197-94.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação e Correção de Provas / Questões

Exectdo: Márcio Batista de Oliveira

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Em que pese a manifestação do exequente de fls. 446/448, cumpra-se a parte final do Despacho de f. 445.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1758/2021

Processo 0814613-45.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Paula Arnas Dias - Rafael Meirelles Gomes Ávila - Rodrigo Rocha Nepomuceno - Gustavo Oliveira Cavalcante

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: BAEVE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 22126/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência designada para Data: 21/07/2021 às 16:30h , a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, ficando ciente de que a contestação deverá ser apresentada até a data da audiência de Instrução e Julgamento.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 1759/2021

Processo 0013408-48.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Humberto Igor Kudo

ADV: LETÍCIA LAUXEN GONÇALVES (OAB 24619/MS)

ADV: MARIANA MARQUES GUTIERRES (OAB 22445/MS)

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Assim, mantenho a decisão de indeferimento.".

Processo 0800312-59.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0814873-25.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Adão da Cruz de Andrade

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0800394-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Susete Neri da Silva

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Renove-se a intimação do (a) autor (a) para comprovar o valor venal do imóvel sub judice, mediante apresentação da respectiva ficha cadastral ou carnê do IPTU, no prazo de 5 (cinco) dias.".

Processo 0801002-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lukas Leandro Yamaguti Calixto

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Observado o art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.153/09, intime-se o (a) autor (a) para indicar / adequar o valor da causa à expressão econômica da demanda.".

Processo 0801862-28.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Equivalência salarial

Autor: Eder Dias Cassani da Silva

ADV: CLÁUDIO MARTINS (OAB 18452/MS)

ADV: LAZARO ANGELO DOS SANTOS (OAB 120365/SP)

ADV: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o autor para ratificar a necessidade de produção de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias, sabido que no procedimento estreito do Juizado Especial não é possível a realização de perícia.".

Processo 0801862-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jackeline Nogueira Vieira

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se os réus e aguardemse a realização da audiência de conciliação.".

Processo 0803045-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Henrique Magalhães do Amaral

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder. 02. Cite(m)-se e intime(m)-se e aguardem-se a realização da audiência de conciliação.".

Processo 0803164-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriana da Silva Francisco

ADV: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR (OAB 5288/MS)

ADV: ANTONIO PIONTI (OAB 3688B/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Intime-se o (a) autor (a) para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o (s) processo (s) administrativo (s) impugnado (s) em juízo, sob pena de indeferimento do pedido de medida liminar.".

Processo 0804003-81.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Ferreira da Cruz

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão de f. 207 restando prejudicado pedido de tutela antecipada à vista da manifestação de fls. 200/201.

Processo 0806625-70.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Reqte: Maura da Luz

ADV: JOÃO WILSON DE ARAUJO (OAB 24776/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0813053-07.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Padronizado

Reqte: Juscilene Aparecida Morales Ruiz

ADV: JUSCILENE APARECIDA MORALES RUIZ (OAB 16649/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2. Intime-se para contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9099/95. 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019.".

Processo 0813460-74.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813647-53.2018.8.12.0110) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Saviani Guarnieri Martins - Mário Ângelo Guarnieri Martins

ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Defiro a suspensão do processo até a fixação do valor nos autos principais.".

Processo 0814537-28.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Maicon Fernando Ortega Nunes e outro

ADV: BARBARA ANDRADE DE ALMEIDA PRADO (OAB 15805/MS)

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos.

Processo 0817554-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Robert Cavanha Barbosa

ADV: DOUGLAS DA SILVA DOS SANTOS (OAB 20273/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Defiro o pedido de dilação de prazo.".

Processo 0817582-67.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douglas da Silva Oriozola

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

ADV: MÁRIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 10 dias.

Processo 0819764-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade

Reqte: Adelaide Antonia do Espirito Santo

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "1. Aguarde-se o prazo previsto no art. 485, III, CPC. 2. Com manifestação ou decurso do prazo, voltem conclusos.".

Processo 0820244-67.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silmara Nichikuma

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Defiro o requerimento de dilação de prazo.".

Processo 0820484-56.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: Osmar Miranda de Oliveira

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para promover o andamento do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

Processo 0820875-45.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Clodiney Calvis Arguilhera

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Considerando que existe herdeiro do autor, ainda que menor, ele poderá habilitar-se nos autos e ser representado. Assim, intime-se novamente o procurador da parte autora para promover a habilitação nos autos de eventuais cônjuge e herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de abertura de inventário, ou para requerer o que entender de direito, sob pena de Extinção.".

Processo 0821584-80.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Evelyn Campo Gomes

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a causa.".

Processo 0821639-31.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817600-88.2019.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Donatil de Senna

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência da expedição do alvará, devendo comprovar a realização das despesas aprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor recebido.

Processo 0821696-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: Jailson Ferreira da Silva

ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822320-98.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alex Cristaldo Cano

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para manifestação acerca da petição/documentos, em 15 (quinze) dias.

Processo 0824927-86.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Antonio Gandolfo

ADV: PEDRO PAULO CENTURIÃO (OAB 14064/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Defiro o pedido de aditamento

apresentado pelo (a) autor (a). 02. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder.".

Processo 0844043-78.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Alleisa Ferreira Riquelme
ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para ciência do despacho/decisão: "01. Defiro o pedido de aditamento apresentado pelo (a) autor (a). 02. Indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos, notadamente a probabilidade do direito alegado, consistente na existência de vício do ato administrativo impugnado, pois exige-se cognição exauriente para verificação de todos os requisitos essenciais de existência, validade e eficácia do ato de poder.".

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1760/2021
Processo 0815592-41.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Adriano de Souza Coelho
ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1761/2021
Processo 0807271-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Fabiana Barbosa de Souza
ADV: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Processo 0807271-24.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Fabiana Barbosa de Souza
ADV: ALCIDES NEY JOSE GOMES (OAB 8659/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Processo 0812391-77.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação de Débito Fiscal
Autor: Antonio Alves da Silva
ADV: CARLOS BEZERRA NETO (OAB 38621CE)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
Processo 0814637-44.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trabalho
Autor: Paulo Henrique Santini
ADV: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos da Turma Recursal para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 1762/2021
Processo 0811395-09.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0803100-80.2020.8.12.0110) - Cumprimento Provisório de Decisão - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Renilda Ferreira Trajano
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo (s) executado (s).
Processo 0814122-77.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: João Ramão Recalde
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
ADV: FABRICIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)
Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar acerca do cumprimento da obrigação pelo (s) executado (s).

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2021
Processo 0004613-59.2019.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão
Reqte: A.M.E.R. - L.S.P. - G.S.R.
ADV: ARIANE CRISTINA PEREIRA TAVARES DA SILVA (OAB 24217/MS)

ADV: SARITA AMARAL GODOY (OAB 24347/MS)

ara ratificação do acordo de f. 27/32, designo audiência para o dia 23/04/21, às 17h, na sede da Justiça Itinerante, na Rua Antônio Corrêa, 85 Bairro Monte Líbano, nesta cidade. I.-se.

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0000208-45.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Gleiciane Oliveira Torres

ADV: JOSE THEODULO BECKER (OAB 7483/MS)

Fica a exequente intimada da decisão interlocutória de páginas 262-263: "Vistos, I Para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (cf. CPC, art. 835, I). Ex-vi do art. 854, caput, do cit. Cód., requisitei, por meio do sistema SisbaJud, informações sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, ordenando, desde logo, a indisponibilidade (para saques e débitos) até o limite do débito, os quais, entretanto, revelaram-se insuficientes. II "O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o executado da constrição" (cf. Fonaje, enunciado 140). Converte-se em penhora o bloqueio operado no Banco do Brasil. III Providencie-se a transferência à respectiva subconta. IV Dê-se ciência ao executado, da penhora ora efetivada, para complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, e, querendo, oferecer os embargos que tiver, nos 15 dias seguintes. V Caso venha a fluir em branco o quinquídio assinado, expeça-se alvará ou providencie-se a respectiva transferência bancária em favor da exequente, autorizando-a a levantar o produto da penhora. VI Nessa hipótese, proceda-se à penhora, avaliação e remoção de veículo de transporte pertencente ao executado ainda que não esteja registrado em seu nome , ou, na falta dessa espécie de bem, de obras de arte ou de objetos suntuosos que eventualmente guarneçam a sua residência, cujos bens, para evitar a frustração dos atos executivos, devem, ex-vi do § 1º do art. 840 do Cód. cit., ser colocados sob a guarda da exequente, que deverá acompanhar as diligências e, se for o caso, fornecer meio de transporte. Sob pena de extinção da execução. Então, expeça-se o respectivo mandado. VII Intimem-se. Campo Grande, 6 de abril de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito."

Processo 0501393-95.2016.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: Viação Canarinho Ltda e outro

ADV: RAMÃO ROBERTO BARRIOS (OAB 13421/MS)

Vistos, I Não obstante esteja a exigir o valor de R$ 2.400,00, "acrescido de juros e correção monetária", a exequente não exibiu nenhum comprovante de despesa. Aliás, cuida-se de acidente ocorrido há quase 5 (cinco) anos. a) Esclareça a exequente se já promoveu o reparo de seu automóvel. b) Em caso positivo, exiba cópia da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is). II Feito isso, intime-se o executado para pagar o quantum exigido, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora. III Já decidiu o TJMS: "Mesmo constando anotação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, de contrato de alienação fiduciária, pode o juiz determinar o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo, utilizando-se do poder geral de cautela" (cf. 2ª Turma Especial, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 2005.000639-9/0001-00, relator Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE; j. 23-2-05). À luz da mais recente orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais ("Fonaje"), "A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz" (enunciado 147, aprovado em Bonito). Pois bem: com base no dever-poder geral de efetivação previsto no art. 139, IV, e no que estabelece o art. 828, ambos do cit. Cód., ad cautelam, desde logo, procedi, por meio do sistema RenaJud, à inserção de restrição de transferência de dois veículos automotores registrados em nome do executado - do automóvel envolvido no acidente (GM/Corsa Milenium, ano de fabr./mod. 2001, placas HRZ 1060), e da moto Honda/CG 150 Titan Ks, ano de fabr. 2006, mod. 2007, placa DVH 1056. IV Intimem-se. Campo Grande, 19 de abril de 2021 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito

Processo 0800214-82.2018.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sidnei Luiz Barbosa - Matheus dos Santos Rodrigues Espino

ADV: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ficam as partes intimadas da audiência designada: Conciliação Data: 24/06/2021 Hora 14:00 Local: Telepresencial (instruções de acesso na certidão pág. 96) Situacão: Pendente

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0314/2021

Processo 0002839-95.2013.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A.H.I.P. - Reqdo: R.E.D.

ADV: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima-se a requerida para que informe se houve cumprimento da decisão de fls.237 no Juízo deprecado e/ou requeira o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801325-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Claudinei J da Silva ME

ADV: WESLLEY NAMUR REIS PEREIRA (OAB 87855PR)

Despacho de f. 30: "Face do conteúdo do AR de f. 24, defiro a renovação de audiência de conciliação. 2. Assino prazo de 10 dias para o autor apresentar endereço do réu."

Processo 0805421-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Paulo Sergio Ferreira Mecânica

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

Despacho de f. 78: "Intime-se o exequente, nos termos do despacho de f. 71, para que, além da penhora, manifeste-se sobre o pedido do executado de f. 75, no mesmo prazo. Às providências."

Processo 0805764-50.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Joseidir de Souza Ferreira

ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)

Decisão de f. 31/33: "Isso posto, forte no 300 do CPC, defiro a tutela de urgência pleiteada para: 1) autorizar o depósito judicial do valor de R$ R$ 3.438,51, que servirá de contracautela e deverá ser efetivado no prazo de 48 horas. 2) ordenar ao Banco C6 Consignado S.A. que se abstenha de: 2.1) lançar cobranças na folha de pagamento dos proventos de Joseidir de Souza Ferreira 2.2) negativar seu nome, por débitos decorrentes do contrato em polêmica (art. 297 do CPC). Prestada a caução: a) oficie-se ao INSS para que interrompa os descontos decorrentes do contrato em debate nº 010013664722 (Encaminhe-se no ofício toda qualificação disponível da autora); b) intime-se o réu da presente liminar. Com fundamento no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo Civil, atribuo ao réu ré o ônus da exibição do contrato, em face da suficiência técnica que possui. 2. Paute-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado)." Com intimação ao autor para que tome ciência da designação da audiência de conciliação para o dia 17/05/2021, às 14:15 horas.

Processo 0806728-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: SIRLENE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)

Decisão de f. 38/39: "1. Decido o pedido liminar. Forte no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência requerida na inicial, para que Tim Celular S/A. abstenha-se de lançar em nome de autora Sirene Pereira da Silva nos cadastros de proteção ao crédito, pelo débito de R$ 845,33 com vencimento em 15/010/2017 (f. 28-30). Fundamenta-se o acolhimento do pedido: i) na aparente inexigibilidade do débito indicado, em face do elevado número de protocolos de atendimento registrados no período do vencimento da obrigação em polêmica (f. 32-36) - que dão lastro à impugnação direta travada entre as partes narrada na inicial -, do considerável decurso do tempo sem cobrança, e, da divergência entre o valor do débito com valores praticados pelo consumo regular do plano mantido sem relevante variação; ii) no perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, já que sabidamente a negativação do nome impede o alcance de crédito meio de pagamento utilizado no tempo presente, inclusive para aquisição de bens de primeira necessidade; ou mesmo a exploração de atividade econômica do empresário. Caso já efetivada a crítica do débito, ao mantenedor do cadastro para suspensão da negativação/protesto. 2. Paute-se audiência de conciliação (cancele-se a anterior se necessário para adequar as datas e horários fixados pela Direção do CIJUS) pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salasvirtuais-de-primeiro-grau.php. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado)." Com intimação à requerente para que tome ciência da designação da audiência de conciliação para o dia 17/05/2021, às 14:30 horas.

Processo 0806789-06.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Renato Chelotti Saab - Réu: Thomas Rodrigo de Oliveira - Diego Geremias Goldas de Oliveira

ADV: PRISCILA OJEDA RAMIRES (OAB 18963/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimam-se acerca da Sentença proferida: (...) Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse da parte autora, com fundamento no art. 485, inciso III c/c artigo 771, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito. Caso tenha sido efetivada a penhora de f.247, desconstitua-se. Sem custas a teor do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

Processo 0812435-26.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Marcos Safar LTDA EPP

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Decisão de f. 54: "Isso posto, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. Intime-se o exequente para apresentar endereço da executada, em 05 dias, pena de extinção. Às providências. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR LUIS DE OLIVEIRA GUIBO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA COVRE LINO SIMÃO BATISTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2021

Processo 0803458-11.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Marlos Pinheiro Dambroz - Réu: Gustavo de Souza Peixoto

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 13/05/2021, às 13:00 horas.

Processo 0805722-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Silvano Coelho

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Decisão de f. 20/21: "...Isso posto, com apoio no § 1.º, art. 300 do CPC, defiro em parte a tutela de urgência requerida na inicial, para que, mediante garantia do juízo, seja baixada a anotação em polêmica (f. 18). Prestada a caução, oficie-se ao mantenedor do cadastro para baixa da negativação. Forte no art. 373, § 1.º e art. 396, ambos do Novo Código de Processo

Civil, atribuo às rés o ônus da demonstração do contrato que origina o débito em polêmica. 2. Paute-se audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (Lei n. 13.994/20) - https://www.tjms.jus.br/videoconferencia/salas-virtuais-de-primeirograu.php. 3. Intime-se o autor (parte e advogado se houver) a fornecer, em cinco dias, o número de telefone para a fim de participar da audiência (intimação autorizada por sitra e, caso não frutífera; por DJ no caso de ser patrocinado por advogado; ou por carta com AR, no caso de o demandante não ter advogado).” Com intimação ao requerente para que tome ciência da designação da audiência de conciliação para o dia 10/05/2021, às 14:15 horas.

Processo 0805722-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Silvano Coelho - Reqdo: Lojas Americanas S.A. - Banco Bradescard S.A.

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 10/05/2021, às 14:15 horas.

Processo 0806107-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Milaneis Lima Cavalcanti - Reqdo: Jean de Tal

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 10/05/2021, às 14:00 horas.

Processo 0806185-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jean Maakaroun Tucci - Reqdo: Plural Gestão Em Planos de Saude LTDA

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de conciliação a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 10/05/2021, às 13:45 horas.

Processo 0806754-41.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813838-35.2017.8.12.0110) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Transportadora Volce e Volce Ltda - Embargdo: Câmara e Marçal Ltda - ME

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 17/05/2021, às 17:30 horas.

Processo 0810709-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Darlene Alves de Oliveira - Reqdo: Dacilio Luiz Franca - Condomínio Residencial Shalon - Jair de Freitas Primo

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

ADV: DELMO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 56043PR)

Intimação das partes através de seus advogados de que foi designada audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas - Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso (não for um smartphone ou seja um telefone sem acesso a internet) ou

não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do CIJUS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 1,5m das demais pessoas no recinto. Data da audiência: 24/05/2021, às 13:30 horas.

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0419/2021

Processo 0801870-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Alessandro Neves
ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)
ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)
Intima-se do despacho de pág. 67: Deixo, por ora, de analisar os requerimentos de fls. 64/66. Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da ré Nacional Administração de Consórcio Eireli, sob pena de extinção do processo em relação a mesma. Após, faça-se conclusão.

Processo 0802183-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se da sentença: Deixo de analisar o requerimento de f. 54. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. O art. 8º da Lei n. 9.099/95, expressamente, não admite como partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, bem como as pessoas jurídicas que não estejam enquadradas em seu parágrafo 1º. Daí, por tratar-se a autora de pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil (f. 08), julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do CPC e art. 51, II, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0803391-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Mario Sabatel Junior - Reqdo: Leonir Olmedo
ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)
Intima-se da sentença: A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 18/19); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 04.05.2021, às 13:30 horas.

Processo 0804377-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 14:00 horas.

Processo 0807513-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME - Reqda: Denise da Silva Bicudo
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
Intima-se do despacho de pág. 56: Aguarde-se audiência de conciliação.

Processo 0814476-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Reqte: Resolve Prestação de Serviços Asseio e Conservação EIRELI - Reqdo: Condomínio José Otávio Guizzo - Imobiliária Casa X Ltda.
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)
ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)
ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)
Intima-se do despacho de pág. 405: Deixo, por ora, de analisar o requerimento de fls. 392/393. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestarse sobre as alegações e propostas de fls. 396/399. Após, faça-se conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0413/2021

Processo 0004041-63.2020.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809169-65.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jorge Amado
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: NEILA CACEMIRO DE FARIAS (OAB 20566/MS)

Intima-se do despacho de pág.24: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0807932-59.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda EPP - Exectdo: Caio Alexandre de Souza Oliveira

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

Intima-se do despacho de pág. 35: Indefiro os requerimentos de requisição de informações ao Infojud, bem como, de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se a exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95).

Processo 0809009-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 59: Deixo, por ora, de analisar requerimento de f. 57. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos demonstrativo atualizado e discriminado do valor do crédito exequendo.

Processo 0815663-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Celso Medeiros da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intima-se do despacho de pág.97: Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos documento comprobatório da ausência em audiência de instrução e julgamento, sob pena de indeferimento do requerimento de f. 94.

Processo 0815744-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Letícia Avesani Mombrum de Carvalho - Reqdo: Menegazo Sociedade Individual de Advocacia

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Intima-se do despacho de pág. 255: Deixo, por ora, de analisar o requerimento de fls. 252/253. Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando aos autos contrato social.

Processo 0817027-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social - Reqdo: Sergio da Silva Magalhães

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intima-se do despacho de pág. 67: 67: Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, juntar aos autos certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, expedido pelo Ministério da Justiça, nos termos do art. 6°, §1°, da Lei n° 9.790/99.

Processo 0819871-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Segóvia Ii - Exectda: Maria Lúcia Medina Brito - Joacil José de Brito

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intima-se do despacho de pág. 46: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos os títulos executivos extrajudiciais, referentes ao período de março de 2019 a março de 2020, objeto da ação, documentalmente comprovados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0820121-69.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda-EPP - Exectda: Carmo da Conceição

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se do despacho de pág.32: A parte exequente juntou à f. 19, cópia ilegível do título de crédito objeto desta. À f. 20, fora determinada a apresentação dos títulos originais para serem conferidos e carimbados no setor de atendimento deste Juizado Especial, todavia a exequente apresentou títulos que não foram subscritos pela executada (fls. 24/25). Daí, intime-se a exequente para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o título de crédito objeto desta, legível e devidamente subscrito pela devedora, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0820822-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial José de Alencar I - Exectda: Josiane da Silva dos Santos Nascimento

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intima-se do despacho de pág. 62: Em atenção ao princípio da celeridade, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, cumprir com o determinado à f. 58.

Processo 0821377-47.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Obrativa Obrativa Loja da Construção Eireli - Epp - Exectdo: Ps Manutenções e Reformas Prediais Ltda Me

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

Intima-se do despacho de pág. 22: Atento aos documentos que instruem a inicial, notadamente os de fls. 11/20, que não se tratam de títulos executivos, entendo-os inadequados a embasarem a propositura de ação de execução de título executivo extrajudicial, tal como pretende a exequente. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, requerendo o que de direito, sob pena de indeferimento.

Processo 0821575-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Edmir Hitosi Oshiro - Reqdo: Manoel Messias Almeida - Luis Carlos Lino Correa - Maria Claudenice de Oliveira Correa - Erondina Gomes de Oliveria

ADV: LUCENIR TERESA LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Intima-se do despacho de pág. 34: Indefiro o requerimento de fls. 32/33, uma vez que não foi estabelecida no contrato firmado (fls. 05/09) a porcentagem dos honorários contratuais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, excluindo-se os honorários advocatícios, sob pena de extinção do processo.

Processo 0821637-27.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP - Exectda: Daniele Cátia Almeida Abedala

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intima-se do despacho de pág.15: Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos título de crédito legível, sob pena de indeferimento.

Processo 0822111-95.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se do despacho de pág. 23: Atento estar embasada a execução em título de crédito, deverá o exequente apresentar o original na audiência de conciliação. Cumpra-se despacho de fls. 18/19.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0411/2021
Processo 0801578-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME - Exectdo: Denilzo Ferreira Leite
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 17:10 horas.
Processo 0801633-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectdo: Carlos Alberto de Oliveira Rocha da Silva
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 16:50 horas.
Processo 0802433-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Wilmar Teodoro de Carvalho - Exectdo: Cristiano Lopes dos Santos
ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 17:30 horas.
Processo 0802542-74.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME - Exectdo: Edenilce Thomazia Macedo
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir

câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 17:50 horas.

Processo 0804675-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Candida Batista Neves - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL FONSECA MELLA (OAB 7387/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 18:00 horas.

Processo 0804756-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bruno Alves Barbosa - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: CARMEM DOS SANTOS DIAS (OAB 20116/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIÃNCIO (OAB 23631/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 17:00 horas.

Processo 0804810-04.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais

Autora: Cleide Aparecida Soares Vasconcelos - Réu: Gran Mármores

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 16:40 horas.

Processo 0804825-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Arley Alves da Silva Junior - Réu: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: UBIRAJA B. MARTINS (OAB 5823/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 16:20 horas.

Processo 0805044-83.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajobi - Reqdo: Cícero Estevão dos Santos

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 17:40 horas.

Processo 0805344-45.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Moises Lima do Nascimento

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:00 horas.

Processo 0822395-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Pax São João Batista LTDA ME - Reqda: Jenyffer Beatriz Lopes de Souza

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 16:10 horas.

Processo 0824323-28.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Isabella Haddad Rebello - Réu: Carrefour Comércio e Industria Ltda

ADV: VINÍCIUS JOSÉ CRISTYAN MARTINS GONÇALVES (OAB 18374/MS)

ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento

designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0412/2021

Processo 0804377-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectdo: Oraldo da Silva Candelário
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 14:00 horas.

Processo 0806685-43.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Robson Almeida Correia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 15:40 horas.

Processo 0808088-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Gladis Nilda Quintana - Reqdo: Via Varejo S/A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
ADV: CÁSSILA ESCABORA CARBONARO (OAB 22841/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar

da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 14:20 horas.

Processo 0813833-42.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda - EPP - Exectdo: Éverson Garcia da Silva

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 15:20 horas.

Processo 0816371-59.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Refferencial Vestibulares Ltda ME - Reqda: Angélica Duarte Takei

ADV: GUILHERME VIEIRA DE BARROS (OAB 14446/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:20 horas.

Processo 0819126-90.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração - EPP - Exectda: Katiana Sabrina Piovesana Pereira Fernandes

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 13:40 horas.

Processo 0819166-38.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Terezinha de Jesus Delgado - Exectdo: Carlos Alberto Rodrigues de Almeida

ADV: ARTHUR HALBHER PADIAL (OAB 15825/MS)

ADV: AMANDA DA SILVA DE ANDRADE PADIAL (OAB 26200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 15:00 horas.

Processo 0822296-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ana Silvia Vieira Feijo - Reqdo: Aparecido Ademir Zigart

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 15/06/2021, às 16:30 horas.

Processo 0831900-57.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: M2R Formaturas - ME - Exectdo: Lucenir de Jesus Ferreira de Souza

ADV: ALISSON MACHADO FERREIRA (OAB 96517/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 16/06/2021, às 14:40 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0414/2021

Processo 0808870-54.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Adão de Oliveira - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEDA MARIA EMIKO KOYAMA (OAB 7024E/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO ALVES DA SILVA (OAB 7027E/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intima-se do despacho de pág. 209: Intime-se a ré para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre informação de fls. 207/208.

Processo 0810704-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Reqda: Carligiane da Silva Garcia

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Processo 0815314-06.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Sérgio Luis Armelin Ramos - Reqdo: Nélio Raul Brandão - Blog do Nélio

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS (OAB 14046B/MS)

ADV: TALES GRACIANO MORELLI (OAB 19868/MS)

ADV: ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO (OAB 7660/MS)

ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Intima-se do despacho de pág. 157: Indefiro o requerimento de f. 139, pois a justificativa de ausência da parte deve ser realizada até o início da audiência, conforme advertido às fls. 62/63; além de que não demonstrada a ocorrência de fato extraordinário que impossibilitasse a juntada tempestiva da referida justificativa. Encaminhe-se o processo à Juíza Leiga para análise e prolação de sentença.

Processo 0820944-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Fatima Aparecida Paulino Vilarins - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANA CAROLINA OVIDIO DE OLIVEIRA (OAB 20582/MS)
ADV: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)
Intima-se do despacho de pág. 71: Por meio de decisão exarada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005/50000, em 03.08.2020, de relatoria do Des. Nélio Stábilo, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul concluiu-se, em razão da multiplicidade de demandas sobre o tema, pela necessidade de uniformizar o entendimento sobre a legitimidade do Banco do Brasil nas ações que versem sobre a atualização monetária dos saldos constantes de contas do Pasep; determinando, ainda, a suspensão dos processos que versem sobre tal questão. Sendo assim, e considerando que o presente processo trata de tema acima delineado, aguarde-se o resultado do julgamento do recurso acima citado. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento da ação perante este Juizado Especial, em atenção ao art. 3°, I, e §3º, da Lei 9.099/95.

Processo 0821022-37.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alfredo Ramão Mangine Barros - Reqdo: Lifeterapeutic
ADV: FABIO JORGE BOUERE DAHER (OAB 96158/MG)
ADV: ÉRITA DIAS DOS SANTOS DOS ANJOS (OAB 22192/MS)
ADV: BETÂNIA DAS GRAÇAS MENDES (OAB 123108/MG)
ADV: DENIS ROGERIO SOARES FERREIRA (OAB 20290/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
Intima-se do despacho de pág. 49: Deixo, por ora, de analisar o acordo realizado às fls. 46/47. Intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos carta de preposição (f. 47).

Processo 0822230-56.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP - Exectda: Eloir Brito dos Santos
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se do despacho de pág. 15: Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar cópia legível dos documentos de f. 12, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0415/2021

Processo 0812058-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: José Caboclo da Fonseca - Reqdo: Assembleia de Deus Missões - José Carlos Freire da Cruz
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)
Intima-se a parte ré Assembleia de Deus Missões para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar o atestado médico mencionado à f. 98.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0416/2021

Processo 0800617-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda - Pax São João Batista Ltda ME - Reqdo: Luiz Fernando Galeano
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
Intima-se do despacho de pág. 42: Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, cumprir o determinado à f. 36, juntando aos autos procuração devidamente assinada pela parte Pax São João Batista Ltda ME, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0801169-08.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Lyceum - Colegio de Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA - EPP - Exectdo: Angela Alves Tavares
ADV: THIAGO ANTONIO BORCHERT (OAB 16686/MS)
Intima-se do despacho de pág. 25: Atento ao disposto no art. 55, da Lei n. 9.099/95, deverá a exequente juntar cálculo atualizado do débito, excluindo-se os honorários advocatícios.

Processo 0801413-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rayane Munhoz Eugenio Santos - Reqdo: OI S/A
ADV: EDYLSON DURAES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)
Intima-se do despacho de pág. 36: Deixo, por ora, de analisar requerimento de f. 35. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração em nome do Dr. Edylson Durães Dias com poder específico de desistir.

Processo 0801998-86.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Edson Kohl Junior - Exectda: Fermina Florenciano Torraca
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: ARIANNY ANTERO CORREA (OAB 22317/MS)
Intima-se do despacho de pág. 22: Atento à divergência entre a planilha de cálculo de fls. 14/15 e o valor da causa, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, conforme proveito econômico buscado.

Processo 0802322-76.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati - Exectdo: Luã Augusto Moreno de Sousa
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intima-se do despacho de pág. 70: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos ata de eleição do síndico, bem como os títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, documentalmente comprovados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802323-61.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati - Exectdo: Alexandre Ventura de Oliveira
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)
Intima-se do despacho de pág. 70: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, emendar a petição inicial, juntando-se aos autos ata de eleição do síndico, bem como os títulos executivos extrajudiciais, objeto da ação, documentalmente comprovados, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0803209-60.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: CM2 Bucal LTDA ME - Exectda: Tania Cristina Firmo Mendes Arce
ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)
Intima-se do despacho de pág. 37: Intime-se o exequente para emendar a inicial adequando o polo passivo da presente ação, tendo em vista o contrato de prestação de serviços juntado às fls.19/30.

Processo 0803825-35.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Simeia dos Santos
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se do despacho de pág.33: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração atualizada.

Processo 0803863-47.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Cláudia Castanheira - Exectdo: Carla Gabriela Lucas Souza
ADV: MICHEL EDUARDO LOPES IBRAHIM (OAB 20978/MS)
Intima-se do despacho de pág. 11: Intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha discriminada e atualizada do débito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0804349-32.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Antonio Marcos Empreendimentos Eireli Me - Exectda: Renata Leite de Barros
ADV: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)
ADV: FLAVIO GABRIEL SILVA OLIVEIRA (OAB 22920/MS)
Intima-se do despacho de pág. 29: Atento que a procuração de fls. 12/15 foi outorgada por pessoa jurídica diversa da qualificada na inicial e nos demais documentos, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual, juntando aos autos procuração em nome dos Drs. Leandro Amaral Provenzano e Flávio Gabriel Silva Oliveira, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0822695-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral
Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Glaucyeth Gonzales Ferreira
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se do despacho de pág. 522: Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestarse sobre a prescrição do débito exequendo relativo ao contrato de honorários advocatícios, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil, sob pena de extinção.

Processo 0822851-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA - Exectdo: Silvio Aparecido Gomes da Silva - Patricia Marques Barbosa
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se do despacho de pág. 43: Atento estar embasada a execução em título de crédito, deverá o exequente apresentar o original na audiência de conciliação. Cumpra-se despacho de fld. 37/38.

Processo 0822975-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Valdevino Soluções Graficas Eireli - Exectdo: Samara Requena Nocchi-ME
ADV: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)
Intima-se do despacho de pág. 84: Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco), manifestar-se sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 3°, I, da Lei 9.099/95, sob pena de extinção do processo.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0417/2021

Processo 0804004-03.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Giovana Leite de Abreu - Reqdo: Latam Airlines Group S/A
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: GUILHERME ALVARENGA CARDOZO (OAB 19915/MS)
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)
Intima-se do despacho de pág. 192: Cumpra-se integralmente o determinado à f. 187, observando-se os dados bancários indicados à f. 191.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0418/2021

Processo 0801870-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Alessandro Neves
ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977/MS)

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

Intima-se do despacho de pág. 67: Deixo, por ora, de analisar os requerimentos de fls. 64/66. Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço da ré Nacional Administração de Consórcio Eireli, sob pena de extinção do processo em relação a mesma. Após, faça-se conclusão.

Processo 0802183-27.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intima-se da sentença: Deixo de analisar o requerimento de f. 54. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. O art. 8º da Lei n. 9.099/95, expressamente, não admite como partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, bem como as pessoas jurídicas que não estejam enquadradas em seu parágrafo 1º. Daí, por tratar-se a autora de pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil (f. 08), julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI, do CPC e art. 51, II, da Lei n. 9.099/95.

Processo 0803391-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Mario Sabatel Junior - Reqdo: Leonir Olmedo

ADV: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)

Intima-se da sentença: A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 18/19); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 04.05.2021, às 13:30 horas.

Processo 0807513-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: R. R. Nepomuceno EIRELI - ME - Reqda: Denise da Silva Bicudo

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Intima-se do despacho de pág. 56: Aguarde-se audiência de conciliação.

Processo 0814476-34.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: Resolve Prestação de Serviços Asseio e Conservação EIRELI - Reqdo: Condomínio José Otávio Guizzo - Imobiliária Casa X Ltda.

ADV: MANOEL ANTONIO QUELHO (OAB 19547/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intima-se do despacho de pág. 405: Deixo, por ora, de analisar o requerimento de fls. 392/393. Intime-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestarse sobre as alegações e propostas de fls. 396/399. Após, faça-se conclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0420/2021

Processo 0801240-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Valdeci Honorato da Silva - Ré: Elvia Cristina Rufino de Souza Chaparro e outros

ADV: VALDECI HONORATO DA SILVA (OAB 23472/MS)

Intima-se da sentença: Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada (f. 58).

Processo 0804671-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Augusto Novaes de Moura

ADV: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Intima-se do despacho de pág. 72: Indefiro o requerimento de requisição de informações ao Infojud, Infoseg, Siel e expedição de Ofício ao TRE-MS, por entender não caber ao Poder Judiciário diligência de responsabilidade e interesse de qualquer das partes. Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, indicar o atual endereço dos réus, sob pena de extinção do processo.

Processo 0805618-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Márcio de Souza Lorentz - Reqdo: Rio Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: VAGNER SILVESTRE (OAB 275069/SP)

ADV: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Intima-se do despacho de pág. 79: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre às fls. 62/65.

Processo 0807121-02.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Isabela Pinha Ormay - Reqdo: Tim S/A.

ADV: FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (OAB 17213/MS)

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

Intima-se do despacho de pág. 261: Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, manifestarse sobre o teor do requerimento de f. 260, devendo, na mesma oportunidade, informar se persiste o interesse na análise dos embargos opostos às fls. 245/248.

Processo 0814089-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Valnir Bispo da Silva

ADV: ANTONIA MAGNA BATISTA DA ROCHA (OAB 24728/MS)

Intima-se da sentença: Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95. Devidamente intimada, a autora quedou-se inerte por mais de trinta dias, conforme certidão de f. 36. Isto posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei 9.099/95).

Processo 0816303-46.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo - Exectda: Rosa Conceição de Oliveira

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 110/114); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 107).

Processo 0817979-29.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0809890-85.2017.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Franklin Kappeler Flores - Exectdo: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Intima-se do despacho de pág. 70: Atento ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos n. 0809890-85.2017.8.12.0110 (f. 220), converto o presente cumprimento provisório de sentença em definitivo. Aguarde-se a audiência de conciliação designada à f. 64.

Processo 0818813-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Safar Epp - Reqdo: Geferson Pinheiro de Lima
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intima-se do despacho de pág. 91: Indefiro o requerimento de f. 90, uma vez que o acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Ademais, observo que a carta precatória já foi enviada (f. 84). Aguarde-se a audiência designada (f. 80).

Processo 0819978-80.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Adrielly Lopes Rodrigues - Reqdo: Localiza Rent A Car S.A.
ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BARBOSA MARTINS SILVA (OAB 25486/MS)
ADV: CAMILA CEOLIN LIMA (OAB 152308/MG)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

Intima-se do despacho de pág. 72: Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre às fls. 69/70, sob pena de extinção. I.

Processo 0819979-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Lucas Marques Buytendorp - Reqdo: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intima-se do despacho de pág. 101: Atento ao requerimento de fls. 99/100, as mídias indicadas deverão ser encaminhadas ao seguinte e-mail: cgr-2jecentral@tjms.jus.br, devendo constar no assunto o número do processo.

Processo 0820619-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cessão de Crédito

Reqte: Fernando Ortega - Reqda: Bianca Alves da Silva - Santo Show Produções e Eventos LTDA - ME
ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

Intima-se do despacho de pág.

Processo 0821329-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Kelly Carolina Jarcem dos Santos - Reqdo: Banco Pan S.A. - Gerencianet Pagamentos do Brasil LTDA e outro
ADV: PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (OAB 70429/MG)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)
ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)
ADV: JULIANA CESAR FARAH (OAB 135282/MG)

Intima-se do despacho de pág. 216: Homologo a desistência da ação em relação a 1ª ré (Alvorada Leiloes Paloma Ribeiro dos Santos 37635073885), nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, exclusivamente quanto a 1ª ré, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Aguarde-se a audiência designada para o dia 29/04/2021, às 17:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0421/2021

Processo 0800276-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Silzomar Furtado Mendonça Júnior
ADV: IZABELLA REZENDE DO AMARANTE (OAB 21819/MS)

Intima-se do despacho de pág. 69: Aguarde-se a audiência de conciliação designada à f. 50.

Processo 0800716-13.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Carlos Roberto Caputo - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: TAYNÁ KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 220235/RJ)

Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 38/40); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 32).

Processo 0802165-06.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alexandre Torres Rodrigues de Souza - Reqdo: Jeferson dos Santos
ADV: CARLOS EDUARDO BARAÚNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 55/57); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 09.06.2021 (f. 44). P. R. I.

Processo 0802946-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial

Reqte: DRB Distribuidora Ltda - EPP - Reqdo: Henrique Lopes Cabanha - ME

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intima-se da sentença: Homologo a desistência da ação (fls. 26/27), nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 21). P. R. I.

Processo 0803053-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ednilson dos Santos - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intima-se do despacho de pág. 34: Indefiro o requerimento de fls. 31/32, por ser incompatível com o procedimento da Lei 9.099/95, para ações de conhecimento. Aguarde-se a audiência de conciliação designada (f. 26).

Processo 0804252-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gabriel Foschini Trindade - Reqdo: Via Varejo S/A.

ADV: MAURICIO GEHLEN (OAB 16270/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CACILDO TADEU GEHLEN (OAB 4895B/MS)

Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 200/202); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 35).

Processo 0805109-78.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luana Ruiz Silva de Figueiredo - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUANA RUIZ SILVA DE FIGUEIREDO (OAB 12509/MS)

Intima-se da sentença: Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 200, do CPC; e, por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Cancele-se a audiência marcada para o dia 28/06/2021, ás 17:00 horas.

Processo 0820899-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hilario Jorge - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Intima-se do despacho de pág. 64: Atento à ausência de petição de desistência, indefiro o requerimento de fls. 55/63. Aguarde-se a audiência de conciliação designada à f. 27.

Processo 0820970-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Alexrande Rodrigues da Costa - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda. - Universidade Anhanguera Uniderp

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: ROSILENE NEVES DA SILVA (OAB 23202/MS)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Intima-se do despacho de pág. 157: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 150/151); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência designada à f. 27. P. R. I.

Processo 0821034-51.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelo de Mônaco

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intima-se da sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 66/73); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 65).

Processo 0821927-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Centec Cursos Tecnicos - ME - Reqda: Bruna Feitosa Kowalczyk

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Intima-se da sentença: A suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo, conflita com a celeridade e simplicidade que orientam os Juizados Especiais. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 30/31); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Cancele-se a audiência designada à f. 26.

Processo 0822884-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mariana Moretti - Reqdo: Lojas Renner S.A. - Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: GUILHERME ASCURRA NETO (OAB 19568/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se da decisão de pág. 126: Homologo o acordo celebrado pelas partes Mariana Moretti e Sky Brasil Serviços Ltda (fls. 65/66); e por conseguinte, julgo extinto o processo em relação a ré Sky Brasil Serviços Ltda, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Intime-se a autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pagamento noticiado às fls. 67/68, bem como se possui interesse no prosseguimento da ação em relação as outras rés Lojas Renner S.A., Realize Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Havendo interesse, aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada para o dia 11.05.2021, às 16:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0422/2021

Processo 0814715-72.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: E.M. - Exectdo: C.Y.M.S.

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

ADV: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: SUELLEN REGINA D'ELIA RAMOS ROCHA (OAB 16449/MS)
ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Intima-se do despacho de pág. 286: Intime-se o exequente, através de seu Advogado, para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre a quantia depositada nos autos (fls. 284/285), informando os dados da conta bancária para transferência, desde já autorizada, a título de cumprimento parcial da obrigação. Após, aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos às fls. 279/280.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0423/2021

Processo 0823579-31.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: FT Centro de Estética e Emagrecimento Ltda
ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Intimação da parte requerente acerca da certidão de fl. 83: "CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 07/07/2021 às 13:20h, nesta Vara. Eu, Diogo Vitório Pinto de Souza, Analista Judiciário, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 15 de abril de 2021."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0424/2021

Processo 0807094-82.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Leandro Ribeiro Cezar - Maria Aparecida Ribeiro Cezar
ADV: RAFHAELLA ABREGO CHEDE (OAB 20524/MS)
ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Intime-se a ré para, em 3 (três) dias, manifestar-se especificamente sobre o requerimento de antecipação de tutela. Decorrido o prazo, certifique-se e faça-se conclusão, na fila "medidas urgentes". Nos termos da Lei n. 13.994/2020, Resolução CNJ n. 314/2020 e Portaria TJMS n. 1.746, de 24 de abril de 2020, designe-se audiência de conciliação por meio de videoconferência, observando-se as seguintes diretrizes: Realização pelo sistema a ser indicado no termo disponibilizado nos autos, a ser reduzida a termo, cuja gravação será importada do sistema Microsoft Teams para o Saj exclusivamente quando ocorrer, na audiência, alguma adversidade que a justifique; Deverão as partes acessar a sala de espera da 2ª Vara do Juizado Especial Central virtual através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, na data e hora designada para realização da audiência de conciliação, momento em que será realizado o pregão pelo auxiliar da justiça responsável pela referida audiência e será disponibilizado link de acesso individual às partes e seus representantes à audiência; As partes e seus representantes poderão utilizar qualquer dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, notebook, desktop etc), necessariamente conectado à internet, cabendo-lhes verificar a necessidade de instalação do aplicativo. Cite-se e intime-se o réu, devendo constar na carta de intimação ou mandado a certidão de identificação do link de acesso, data e horário da videoconferência, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-o de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). I. CERTIFICO para os devidos fins, que fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Conciliação designada no dia 28/06/2021 às 18:00h, nesta Vara. Eu, João Marcos Silva Leite, Chefe de Cartório, o expedi e dou Fé. Campo Grande-MS, 20 de abril de 2021.

Processo 0822545-84.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Fabiane Fortti
ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VEIGA (OAB 11880/MS)
ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)
ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, consistente na pretensão de determinar que a ré se abstenha de efetuar cobranças de serviços móveis, que expeça nova fatura ou alternativamente não suspenda o serviço de TV e internet, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0425/2021

Processo 0004056-66.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Karoline Saturnino Santos - Exectdo: Viação São Luiz Ltda
ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

Vistos etc. Atento aos documentos de fls. 66/68, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a propriedade do veículo penhorado à f. 68. Deverão as partes, no mesmo prazo, manifestarem sobre o ofício de fls. 128/129. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0426/2021

Processo 0819689-84.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Maikon dos Santos
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Vistos etc. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada (f. 88). Requisite-se a devolução do mandado expedido à f. 89, independentemente de cumprimento. Anote-se no cadastro das partes o telefone do executado indicado à f. 86. Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito, bem como indicar bens específicos e passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). I.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0300/2021

Processo 0000755-77.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Omissão de cautela na guarda ou condução de animal
A. Fato: Maria Virginia Gouveia de Almeida - Vítima: Pedro Orcírio dos Santos de Oliveira - Thiara Domitila Gomes dos Santos
ADV: FÁBIO ITSUO HASHIMOTO (OAB 13105/MS)
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: NÁTHALLY SILVA PORTO (OAB 25245/MS)

Fica disponibilizado o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ para acesso à sala de espera da audiência de Instrução e Julgamento designada no dia 19/05/2021 às 15:15h, nesta Vara, que será realizada por meio Virtual, através da plataforma Microsoft Teams.

Processo 0012062-67.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: AIRSON BLEM DA SILVA - Exectdo: Wellington Thiago Sippel da Silva

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0293/2021

Processo 0802892-62.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Aline Fernandes Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: DIEGO JASON TEIXEIRA ROCHA RODRIGUES (OAB 19770/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 02/06/2021 às 13:30h.

Processo 0802895-17.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro
ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 17:00h.

Processo 0803041-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Alex Rodrigues Zacarini - Reqdo: Claro S/A
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 14:00h.

Processo 0803330-88.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Avelina Correa Moreira - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 16:30h.

Processo 0803400-08.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Gracil Lucia Jamorigo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte

autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 16:00h.

Processo 0803565-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Jucimar Filomena Macena - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 14:30h.

Processo 0803706-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruno Luiz Cilião Bezerra - Reqdo: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA

ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 14:00h.

Processo 0803728-35.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Natalicio Salvador - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 15:30h.

Processo 0803753-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rafael de Melo Oliveira - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone

celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 15:00h.

Processo 0803786-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Silmara Rosalina Pedroso - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 17:30h.

Processo 0805547-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: R.R.T.J. - Reqda: Vanessa Rodrigues de Oliveira - Marília Rita Bachiega de Oliveira - Cristhian Anderson de Almeida e outros

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 16:00h.

Processo 0816510-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fausto Luiz Rezende de Aquino - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Ipanema III

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 15:30h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0297/2021

Processo 0802790-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: ACHD - Cursos Preparatórios LTDA - ME
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 13:30 horas.

Processo 0803051-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: ACHD - Cursos Preparatórios LTDA - ME
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021 às 18:00 horas.

Processo 0803052-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: ACHD - Cursos Preparatórios LTDA - ME
ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)
ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021 às 17:30 horas.

Processo 0803240-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Representação comercial
Reqte: BR Diniz Comercio de Tintas Eireli EPP
ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021 às 17:00 horas.

Processo 0803344-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Jose Cloves da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 17:00 horas.

Processo 0803429-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - ME

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 17:30 horas.

Processo 0803789-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valeria Soares Solano

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021 às 16:30 horas.

Processo 0803837-49.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Lima & Trefzger LTDA

ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 16:30 horas.

Processo 0803841-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mariana Moreira de Oliveira

ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)

Processo 0803870-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Carvalho & Bento Confecção Ltda ME

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 08/06/2021 às 17:30 horas.

Processo 0803886-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: José Guilherme Medeiros Gonçalves

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 18:00 horas.

Processo 0804005-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adrielle Andressa Almeida Gomes Gonçalves

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 13:00 horas.

Processo 0804043-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosangela Benites Leone

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021 às 16:00 horas.

Processo 0804650-76.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Achd - Cursos Preparatórios Ltda - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021 às 15:00 horas.

Processo 0804651-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Achd - Cursos Preparatórios Ltda - ME

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021 às 14:30 horas.

Processo 0804655-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Achd - Cursos Preparatórios Ltda - ME

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ADV: DIOGO QUARESMA DOS SANTOS (OAB 23663/MS)

ADV: SANDER ODORÍCIO DE LIMA (OAB 25236/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE BASTOS (OAB 24831/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021 às 14:00 horas.

Processo 0804787-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Pet Shop Cidade Jardim Eireli
ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/06/2021 às 13:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0298/2021

Processo 0803841-86.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mariana Moreira de Oliveira
ADV: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 22131/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 07/06/2021 às 17:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0294/2021

Processo 0001497-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte requerida, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerido de que se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 17:30h

Processo 0803676-39.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Intimação da parte requerida, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerido de que se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial,

o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 17:30h

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0295/2021

Processo 0801934-13.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Luciano Aparecido Lima Cristaldo
ADV: MARCOS ANTONIO LEMES CALDEIRA (OAB 22234/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 17:00h.

Processo 0802796-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Dirce Maria da Silva
ADV: CHRISTIANE DA COSTA LEITE NOVAES (OAB 10423/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 13:00h.

Processo 0802954-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rúbia Mara Lopes Vieira
ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 18:00h.

Processo 0803173-18.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vera Lúcia Martins de Rezende
ADV: VICTOR MIRANDA SOUZA (OAB 20342/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 17:00h.

Processo 0803286-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Eduardo Martins
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 15:30h.

Processo 0803390-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Sinara Brito da Silva
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 15:00h.

Processo 0803586-31.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Palmares I
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 14:00h.

Processo 0803605-37.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Antonio Carlos da Rosa
ADV: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 13:00h.

Processo 0803629-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Sandra Maria Rodrigues Goulart
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 16:30h.

Processo 0803637-42.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Bruno Passos Dantas

ADV: THEMIS FENELON PEDROSO (OAB 16039/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 16:00h.

Processo 0803650-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Vera Lucia de Barros Figueiredo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

ADV: ÉRICA DE BARROS ÁVILA (OAB 13792/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 17:30h.

Processo 0803966-54.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Maria Vitória do Nascimento Jarcem Araujo

ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)

ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 23048A/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 15:00h.

Processo 0804573-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 16:30h.

Processo 0804577-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 13:00h.

Processo 0810095-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itajuí

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 13:30h.

Processo 0812690-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Sandra Alma Boabaid Amado

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 18:00h.

Processo 0814986-13.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam,

microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 15:00h.

Processo 0817146-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Denis Delmondes Vaz

ADV: CIBELI DA SILVA CÂNEPA (OAB 18913/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 15:30h.

Processo 0818989-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ademar Vieira Júnior

ADV: CAUÊ SARAIVA DE AQUINO BARUTTI (OAB 17705/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 16:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0299/2021

Processo 0801865-44.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vera Lucia Ferreira da Silva

ADV: RENAN RAFAEL PEREIRA MENDES (OAB 23469/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 14:30 horas

Processo 0801872-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 15:00 horas

Processo 0801875-88.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 15:30 horas

Processo 0801879-28.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 16:00 horas

Processo 0801904-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 16:30 horas

Processo 0802055-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Higor Utinói de Oliveira

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação

da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 17:00 horas

Processo 0802277-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 17:30 horas

Processo 0802316-69.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995), no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 18:00 horas

Processo 0815332-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Posto Arara Azul

ADV: ANA CLAUDIA SILVEIRA DAMACENO (OAB 15654/MS)

ADV: POLYANNE SOARES (OAB 12518/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 13:30 horas

Processo 0820653-43.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Alynne Chaves Davalos Simas MEI

ADV: LAIS PEIXOTO TIBURCIO (OAB 18876/MS)

ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com a penhora de tantos bens quanto bastem pra satisfação

da dívida. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/05/2021 às 14:00 horas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0301/2021

Processo 0801347-54.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Tania Iglesias Gomes da Silva
ADV: SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA (OAB 5289/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021 às 18:00 horas.

Processo 0802080-20.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 15:30 horas.

Processo 0802120-02.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 15:00 horas.

Processo 0802543-59.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 às 17:00 horas.

Processo 0802568-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Castelo de San Marino

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 às 16:30 horas.

Processo 0802584-26.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado ME

ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 às 16:00 horas.

Processo 0802646-66.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 14:30 horas.

Processo 0802709-91.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 21/05/2021 às 14:00 horas.

Processo 0802830-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 18:00 horas.

Processo 0802836-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 17:30 horas.

Processo 0802870-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adalberto Vicentino Rocha

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 16:30 horas.

Processo 0802967-04.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 16:00 horas.

Processo 0802971-41.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fausto Macedo de Andrade

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 15:30 horas.

Processo 0803230-36.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 15:00 horas.

Processo 0803247-72.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 14:30 horas.

Processo 0803398-38.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda (Loja Daury)

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 13:30 horas.

Processo 0803421-81.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adalberto Vicentino Rocha

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: ILDA LOURENÇO DA SILVA (OAB 21692/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 às 13:00 horas.

Processo 0803515-29.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B F Ferreira Consultoria LTDA

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o feito prosseguirá, com penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 18:00 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0302/2021

Processo 0816808-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Centro Educacional Status Eireli

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 13:00 horas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0303/2021

Processo 0001177-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Ivone Krall - Reqdo: Maria Lopes Comercio de Gás Eireli Me
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804420-05.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda
ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)
ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0807723-90.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marcio Molinari
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0809344-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Professor Arassuay Gomes de Castro
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0815425-92.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Serra Dourada Distribuidora de Granitos EIRELI - EPP
ADV: ROSSANA CRISTINA DA SILVA LOPES (OAB 150847/RJ)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816278-96.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JUNIOR (OAB 16453/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816474-03.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0816979-91.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Jasmim
ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817621-98.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos
Reqte: Cecamp Sistema de Ensino Ltda - ME
ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0817752-39.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0820122-88.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda-EPP
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0821797-52.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822201-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822956-30.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Business Place Coworking Escritórios Compartilhados Ltda
ADV: PHILIPPE ABUCHAIM DE ÁVILA (OAB 17900/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0304/2021

Processo 0804463-68.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos de Almeida Torres
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
Despacho pág. 21: "De acordo com o § 3º, do art. 55, do CPC/15, é possível a reunião de processos para julgamento conjunto inclusive em situações em que não houver conexão própria entre as ações (causa de pedir ou pedido iguais), porém com a possibilidade de gerar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. No caso, impõe-se a reunião dos processos, para que ocorra o julgamento conjunto, evitando-se, assim, decisões contraditórias ou conflitantes em relação às alegadas fraudes nos contratos de empréstimo consignado questionados pela mesma parte autora, de modo que, determina-se a reunião dos processos n. 0804468- 90.2021.8.12.0110; n. 0804465-38.2021.8.12.0110 e n. 0804463-68.2021.8.12.0110 para prosseguimento conjunto. Paute-se data para audiência de conciliação que poderá ser por videoconferência, nos termos do art. 22, § 1º da Lei 9.099/951. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências legais."

Processo 0804465-38.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804463-68.2021.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos de Almeida Torres
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
Despacho pág. 21: "De acordo com o § 3º, do art. 55, do CPC/15, é possível a reunião de processos para julgamento conjunto inclusive em situações em que não houver conexão própria entre as ações (causa de pedir ou pedido iguais), porém com a possibilidade de gerar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. No caso, impõe-se a reunião dos processos, para que ocorra o julgamento conjunto, evitando-se, assim, decisões contraditórias ou conflitantes em relação às alegadas fraudes nos contratos de empréstimo consignado questionados pela mesma parte autora, de modo que, determina-se a reunião dos processos n. 0804468- 90.2021.8.12.0110; n. 0804465-38.2021.8.12.0110 e n. 0804463-68.2021.8.12.0110 para prosseguimento conjunto. Paute-se data para audiência de conciliação que poderá ser por videoconferência, nos termos do art. 22, § 1º da Lei 9.099/951. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências legais."

Processo 0804468-90.2021.8.12.0110 (apensado ao Processo 0804463-68.2021.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Marcos de Almeida Torres
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)
Despacho pág. 21: "De acordo com o § 3º, do art. 55, do CPC/15, é possível a reunião de processos para julgamento conjunto inclusive em situações em que não houver conexão própria entre as ações (causa de pedir ou pedido iguais), porém com a possibilidade de gerar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. No caso, impõe-se a reunião dos processos, para que ocorra o julgamento conjunto, evitando-se, assim, decisões contraditórias ou conflitantes em relação às alegadas fraudes nos contratos de empréstimo consignado questionados pela mesma parte autora, de modo que, determina-se a reunião dos processos n. 0804468- 90.2021.8.12.0110; n. 0804465-38.2021.8.12.0110 e n. 0804463-68.2021.8.12.0110 para prosseguimento conjunto. Paute-se data para audiência de conciliação que poderá ser por videoconferência, nos termos do art. 22, § 1º da Lei 9.099/951. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências legais."

Processo 0805516-21.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Vitrine do Vidro Eireli
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
Despacho pág. 46: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int."

Processo 0807148-82.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: R. R. Nepomuceno EIRELI ME
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)
Despacho pág. 26: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da

parte devedora. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int."

Processo 0808543-90.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Giselle Maria Ferreira Lourenço - Exectdo: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A

ADV: JORGE MARCELO PINTOS PAYERAS (OAB 57456/PR)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Despacho pág. 326: "Ante a procedência dos embargos à execução, o valor depositado a título de garantia do Juízo deverá ser devolvido à parte executada. Já o valor da condenação deverá ser levantado pela parte exequente. Expeça-se as respectivas guias de levantamento. I-se."

Processo 0812236-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leandro Bocalon Martins

ADV: LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 24325/MS)

Despacho pág. 26: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito SPC e SERASA, sob responsabilidade do exequente, nos termos do Enunciado 76 do Fonaje. Int."

Processo 0813414-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Luzia de Oliveira - Reqda: Adelina Pinto de Bairros Oliveira

ADV: RODRIGO PERINI (OAB 22142/MS)

Despacho pág. 83: "O patrono da parte autora se manifestou à f. 80, alegando a renúncia do mandado outorgado, porém, tal pedido deve respeitar os requisitos do artigo 45, do CPC.1 A notificação de renúncia deve ser realizada pelo próprio patrono e não pelo juízo. Intime-se o patrono da autora para comprovar que notificou a parte autora acerca da renúncia supracitada, sob pena de indeferimento do pedido retro. I.C."

Processo 0814970-25.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Shanti Organics Bebidas Orgânicas Ltda-ME

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Despacho pág. 57: "Em consulta ao sistema RENAJUD verificou-se que inexiste(m) veículo(s) registrado(s) em nome da parte devedora, pessoas física e jurídica. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. Int."

Processo 0817314-13.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Ana Catarina Miranda da Silva - Exectdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: GISELE FERNANDES CORRÊA (OAB 23439/MS)

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809A/MS)

Despacho pág. 296: "Expeça-se o alvará, conforme requerido às f. 295 (procuração de f. 10). Feito isto, intime-se a executada para se manifestar sobre o pedido da exequente quanto a existência de saldo remanescente a ser pago, no prazo de cinco dias. I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0305/2021

Processo 0800176-17.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: E.T Matos EIRELI

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor da Decisão Interlocutória: "... Por tais razões, no caso presente, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o Sr. Juiz Leigo que a audiência deverá realizarse independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a). Intimem-se."

Processo 0800876-38.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Felippe Rafael Dayrell Ladeira

ADV: MÁRCIO JOSÉ DA CRUZ MARTINS (OAB 7668/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor da Decisão Interlocutória: "... Por tais razões, no caso presente, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o Sr. Juiz Leigo que a audiência deverá realizarse independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a). Intimem-se."

Processo 0813199-12.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Bromélia

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor da Decisão Interlocutória: "... Por tais razões, no caso presente, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o Sr. Juiz Leigo que a audiência deverá realizarse independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a). Intimem-se."

Processo 0818991-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Arlete Bezerra da Silva - Reqdo: Banco Cetelem SA - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)

ADV: ALAN DE OLIVEIRA SILVA (OAB 208322/SP)

ADV: ADRIANA PADILHA FERNANDES (OAB 17776/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada do teor da Decisão Interlocutória: "... Por tais razões, no caso presente, tem-se por necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Cientifique-se o Sr. Juiz Leigo que a audiência deverá realizarse independentemente do comparecimento do(a) reclamado(a). Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0306/2021

Processo 0800453-49.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Olenir Antonia da Silva Cunha
ADV: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)
Despacho pág. 89-90: "... Assim, indefere-se o pedido de penhora de parte do salário do(a) devedor(a) e concede-se o prazo de trinta dias para que a parte autora indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Dil. Legais"

Processo 0803905-67.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Jakelyne de Freitas Ferreira
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804450-06.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Robson Valentini - Exectdo: Claro S/A
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre o cumprimento da obrigação.

Processo 0804910-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Giacomini Liario Empreendimentos Imobiliarios LTDA - ME
ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)
Fica a parte Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, sanar a(s) pendência(s) apontadas na Certidão de Cartório de pág. 46.

Processo 0805799-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Márcio Leiva Flora Procópio - ME
ADV: LUIS ÂNGELO SCUARCIALUPI (OAB 13361/MS)
ADV: WALTER FERREIRA (OAB 1310A/MS)
ADV: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Juntada de Carta Precatória, solicitando o que de direito, sob pena de extinção do processo.

Processo 0810843-44.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Elso Barbosa Rodrigues - Reqdo: Jorge Tadeu Ximenes
ADV: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
Fica a parte Requerida/Executada intimada do teor da petição de p. 35, que informa os dados bancários da parte Requerente/Exequente.

Processo 0813994-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Leonardo Ferreira dos Santos - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
Fica a parte Requerida/Executada intimada para no prazo de 5 dias, se manifestar sobre as petições de p. 95 e 96.

Processo 0815582-31.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Despacho pág. 76: "Dada a ordem de constrição descrita no art. 835, do NCPC, procedeu-se a tentativa de penhora on line, sendo determinado o bloqueio eletrônico de valores e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada. Entretanto, após consulta ao Banco Central, verificou-se a inexistência de ativos financeiros, conforme detalhamento de ordem judicial anexo. Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito. I.C."

Processo 0817648-47.2019.8.12.0110 (apensado ao Processo 0802488-55.2014.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Edyp Industria e Comercio de Maquinas Ltda.
ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição que informa sobre a petição de p. 78-84.

Processo 0818879-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exeqte: Kza Forte Imóveis Ltda. - Exectda: Zuleika Goncalves de Bodas - Caique Goncalves de Bodas
ADV: MARCUS VINICIUS BOAÇALHE (OAB 20964B/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a petição de p. 73-83.

Processo 0820135-53.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Conjunto Residencial Rui Pimentel II - Exectda: Aline Maria Delgado Mendonça
ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)
ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)
ADV: LAIZA DAYANE MONTANIA VERA (OAB 25847/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a Exceção de Pré-Executividade.

Processo 0822117-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Ficam as partes intimadas do cancelamento da audiência, conforme certidão de p. 27.

Processo 0822117-05.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Despacho pág. 28: "F. 24/25: Defere-se o prazo de trinta dias para que a exequente indique o endereço da executada. I.C."

Processo 0822241-85.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda - EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Despacho pág. 27: "Defiro o prazo de 30 dias para indicação de novo endereço, sob pena de extinção. Informado o endereço, redesigne-se a audiência. Intime-se." *** Fica a parte Requerente/Exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0822924-59.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Rita dos Santos Prieto - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

Intimação da parte Requerente/Exequente para ciência do pagamento efetuado pela parte Requerida/Executada e para,em caso de concordância, apresentar no prazo de5 (cinco) dias, dados bancários para expedição de alvará judicial, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.E se for o casode levantamento de valores em nome do patrono da parte,deverá no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2021

Processo 0800014-38.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcelo Lopes Couto

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intimação ao autor para no prazo de 05 dias, apresentar os demonstrativos de cálculo, sem alteração do valor já homologado no despacho de f. 117, de acordo com as informações de f. 179-180.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0237/2021

Processo 0801641-14.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Valdir Ferreira de Almeida - Marcia Gonçalves e Silva de Almeida

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão, a seguir transcrita: Certifico, para os devidos fins, que há saldo remanescente na subconta vinculada aos autos, conforme extrato que segue. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0238/2021

Processo 0807678-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Paulo Alberto Teixeira Teodoro - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 72-79. Dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO ALBERTO TEIXEIRA TEODORO, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para o fim de: a) declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da publicação da isentiva em 21/03/2016; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da Requerente, inscrição municipal atual 15204204105002-0 (inscrição anterior 15.20.424.173-0), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 5.680/2016. c) condenar o requerido a restituir ao requerente o valor pago, indevidamente, a título de IPTU no exercício de 2017, de R$ R$ 407,79 e 2018 no valor de R$ R$ 466,30, devendo o valor da restituição ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, na forma do § 1º do artigo 161 do CTN, desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 188 do STJ). Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Paulo Alberto Teixeira Teodoro em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0239/2021

Processo 0800715-62.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Weslynson da Silva de Aquino - Réu: Município de Campo Grande/MS
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 87-93. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WESLYNSON DA SILVA DE AQUINO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), revogando a r. decisão interlocutória (fls. 49-50), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Weslynson da Silva de Aquino em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0240/2021

Processo 0803102-57.2018.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Palaotildo de Souza Neto
ADV: GUILHERME YOSHIMITSU ARAKAKI (OAB 05746-E/MS)
ADV: RICARDO HISSAMITSU ARAKAKI (OAB 13508/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 159-170. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Palaotildo de Souza Neto em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Palaotildo de Souza Neto em face de Estado de Mato Grosso do Sul., com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0241/2021

Processo 0818686-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Silvana Federigi da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 224-236. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Silvana Federigi da Silva em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 71/85), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Silvana Federigi da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0242/2021

Processo 0816230-74.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Marilza Ferreira Ramão de Carvalho
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 199-211. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marilza Ferreira Ramao de Carvalho em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 69/83), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Marilza Ferreira Ramão de Carvalho em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0243/2021
Processo 0816234-14.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Pâmela Carla Lima Cavalcante
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 187-199. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Pamella Carla Lima Cavalcante em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo financeiro adicional previsto na Portaria 674/GM/2003, Decreto n. 13.100 e Decreto n. 13.447, a partir do ano de 2017, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 68/71) observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Pâmela Carla Lima Cavalcante em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0244/2021
Processo 0814738-47.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Romário Ramires Pires
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 176-188. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Romário Ramires Pires em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento ao requerente, do incentivo financeiro adicional previsto na Portaria 674/GM/2003, Decreto n. 13.100 e Decreto n. 13.447, a partir do ano de 2017, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 70/73) observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional

de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal ao requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Romário Ramires Pires em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2021

Processo 0816261-94.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificação de Incentivo
Autora: Herlania Jesus da Silva
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 234-246. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Herlania Jesus da Silva em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 67/81), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Herlania Jesus da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021

Processo 0816207-31.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Jucimeiry Pereira Alexandre
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 207-219. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, os pedidos de adicional de insalubridade e despesas de locomoção, conforme termos acima. Por sua vez, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jucimeiry Pereira Alexandre em face do Município de Campo Grande-MS, e assim o faço com resolução do mérito, para: a) condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Portaria 674/GM/2003, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, consoante comprovação de pagamento (fls. 70/84), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, nos seguintes termos: 1) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ) e os juros a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra; b) determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Jucimeiry Pereira Alexandre em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0248/2021

Processo 0818619-32.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional de Insalubridade
Reqte: Joelma Pereira de Macedo
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 270-294. Dispositivo: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOELMA PEREIRA DE MACEDO em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para: a) Condenar o requerido ao pagamento à requerente, do incentivo adicional federal previsto na Lei Federal n° 12.994 de 17 de junho de 2014, a partir do ano de 2014, devendo ser descontadas as parcelas já pagas, conforme comprovante de pagamento (fls. 70/84), observando-se o valor definido pelas Portarias do Ministério da Saúde editadas periodicamente para atualização do adicional. Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. b) Determinar ao requerido que, após obter o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde, providencie o respectivo pagamento do incentivo adicional federal à requerente, observando os valores definidos pelas Portarias do Ministério da Saúde, sob pena de incorrer em execução forçada. c) No tocante aos pedidos de percepção dos valores a título de Adicional de Insalubridade e com despesas de locomoção restam improcedentes, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Joelma Pereira de Macedo em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0249/2021

Processo 0815330-28.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade

Reqte: Heveline Pereira de Souza
ADV: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES (OAB 7394/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 94-98. Dispositivo: Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 76/78 por HEVELINE PEREIRA DE SOUZA, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. Nestes autos de embargos de declaração opostos por Heveline Pereira de Souza em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei n. 9.099/95, homologo a decisão retro para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0250/2021

Processo 0818892-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Restabelecimento

Reqte: Gleidson Siqueira Valencoela e outros
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 86-102. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por AGLEIDSON SIQUEIRA VALENCOELA e outros, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS para, confirmando a r. decisão de fls. 32-34 dos autos, determinar ao requerido que restabeleça imediatamente o pagamento da bolsa-alimentação na folha de pagamento da parte autora e ainda, condenar o requerido ao pagamento da referida verba no período de suspensão até a data do efetivo pagamento, sobre valores deverão ser atualizados monetariamente, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal em 03.10.2019 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 870947, concluiu que o 1) Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas, aplica-se de junho de 2009 em diante e os juros de mora nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança; 2) atualização monetária deve ser calculada desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga (Súmula 43 do STJ), enquanto 3) os juros devem contar a partir da citação válida do réu até o seu efetivo pagamento (Art. 405 do CC), nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Gleidson Siqueira Valencoela, Juraci Rodes de Freitas e Maria Auxiliadora Sobreira Whener em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0251/2021

Processo 0802645-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Katiucia Rosa Vieira - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 90-96. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KATIUCIA ROSA VIEIRA, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), revogando a r. decisão interlocutória (fls. 47-48), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Katiucia Rosa Vieira em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0252/2021

Processo 0820774-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Manoel Guilherme da Silva Souza - Reqdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 62-68. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL GUILHERME DA SILVA SOUZA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, confirmando a decisão de fls. 21/22: a) declarar o direito do requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigênncia da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 1433011019-9), enquanto perdurar o período de isenção do parágravo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) Resta improcedente o pedido de restituição de valores, consoante fundamentos supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Manoel Guilherme da Silva Souza em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0253/2021

Processo 0812199-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Solange Elias Sobrinho de Moraes
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
ADV: ELIETE LIMA DOS SANTOS CALIXTO PAZ (OAB 23895/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 39-45. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por SOLANGE ELIAS SOBRINHO DE MORAES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, confirmando a decisão de fls. 17/18: a) declarar o direito da requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigênncia da respectiva lei; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 1673103066-2), enquanto perdurar o período de isenção do parágravo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Solange Elias Sobrinho de Moraes em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0254/2021

Processo 0815468-58.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Wellington Teixeira Vargas
ADV: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)
ADV: ODAIR JOSÉ DE LIMA (OAB 20020/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 125-129. Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 51, II da Lei 9.099/95 c/c 485, IV do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, mantendo a decisão de fls. 71/73, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado da presente. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Wellington Teixeira Vargas em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0255/2021

Processo 0803369-22.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência
Reqte: Rosa Helena Chacha
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada em p. 47-54. Dispositivo: Ante o exposto, afasto a preliminar levantada de prescrição e com fulcro no art. 487, inciso I c/c art. 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSA HELENA CHACHA, em face do Município de Campo GrandeMS, para o fim de: a) declarar que o débito pago referente ao imóvel de sua propriedade (Lote de terreno n° 25R (vinte e cinco) do Bairro Amambaí, devidamente matriculado sob o n° 43.312, da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande/MS e inscrição imobiliária perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS de nº 5420080621), quando pago em fevereiro de 2020, do ano de 2012, já estava prescrito e não podia mais ser cobrado. b) condenar o requerido à restituição dos valores pagos referentes, exclusivamente, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana fl. 16 dos autos, consoante comprovação de pagamento de R$ 3.119,01 (Três mil cento e dezenove reais e um centavo) sendo que o valor a ser restituído deverá ser corrigidos pelo índice IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), e acrescidos de juros de 1% ao mês, desde a data do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ), conforme argumentos alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Nestes autos de ação de conhecimento proposta por Rosa Helena Chacha em face de Município de Campo Grande/MS, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 9.099/95, homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0256/2021

Processo 0803150-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Daniel Luis Alves Gonsiorkiewicz
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803407-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Adeildo Barbosa de Melo
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0807064-18.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Clara Siufi - Paulo Siufi Neto
ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)
ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0809236-93.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Thiago Eros Celestino
ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0810816-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: LUIZ FERNANDO PEREIRA
ADV: JOÃO MARCIO FREITAS BARROS (OAB 17771/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 17499/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0817609-16.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Sandra Rodrigues dos Santos
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0821811-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Neiva Valadares
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0822164-76.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Eva Maria de Oliveira
ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)
ADV: TULIO SANTANA LOPES RIBEIRO (OAB 17965/MS)
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)
Intimação da parte na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar e também manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE BRANCO PUCCI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0257/2021
Processo 0800015-52.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Ketlen Silva de Freitas
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800074-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Amarildo de Souza
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800081-32.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Joao Bento Santana
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800167-03.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Francimauro Mendes da Silva
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801182-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Márcio Valério Figueiredo Farias
ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)
ADV: DÉBORA DUARTE BACHA (OAB 22538/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0803968-58.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Maciel da Silva e Sousa
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0804101-03.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Anulação
Reqte: W.C.S.J. - R.C.S. - G.C.S.
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JUNIOR (OAB 15475/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0809725-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Ellen Cristina Medeiros
ADV: ISABELA KAROLINE DE CASTRO NICOLAU (OAB 20347/MS)
ADV: KATIA REGINA OLIVEIRA MOINA DE CARVALHO (OAB 23464/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0810987-18.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Celeido Lopes
ADV: BIANCA CHIESSE BASTOS (OAB 22817/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0813916-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Silas Henrique Ribeiro Santiago
ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816370-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Everton Gabilane de Sá
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816693-79.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Amanda Aniele Freitas da Cruz
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817072-20.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Thomas Henrique Vieira de Almeida
ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)
ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES SODRÉ (OAB 13952/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0817985-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ana Maria Vargas dos Santos Elegda
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0818103-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Edivaldo Stafusa Santana
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819017-42.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Jose Alves Correa
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819078-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Sebastão da Silva Bronze
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819148-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Certificado de Regularidade - FGTS
Reqte: Rosa Neiva Soares Obregon
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819192-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Aldeir Dutra de Araújo
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819239-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promoção / Ascensão
Reqte: Ana Maria da Cunha Ayub
ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819365-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Claudimeire Nogueira Vieira
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819614-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Eloisa Ribeiro Cláudio
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819994-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Damares Moraes da Cruz

ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820368-50.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: E.S.P.L.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820536-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcos Paulo Sartor

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820835-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Maria Olina da Silva Carvalho

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0820912-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cesar dos Santos Teixeira

ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821235-43.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Flavia Pedroso Barzagui

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821515-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Elton Luiz Schaefer

ADV: ROBERTO MACHADO TRINDADE JUNIOR (OAB 13494/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821544-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Reqte: Aline Pereira Prado

ADV: ALINE GABRIELA BARBOSA PEREZ (OAB 22780/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821669-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Gabriel Vieira Bini

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821741-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Wesley Rodrigues de Souza

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821971-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Edilson Nogueira dos Santos

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821978-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Diógenes Martins de Queiroz Saravy

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821995-89.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Erica Souza Costa - Adriano Jorge do Carmo
ADV: VINICIUS DE CASTRO MORENO (OAB 22743/MS)
ADV: LUIZ GABRIEL FARIA LUNA (OAB 23435/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822422-86.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Roseley da Silva Ornelas
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822427-11.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Marcos Alves Cruz
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822523-26.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Valdinei da Silva Alem
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822559-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Laleska dos Santos Ferreira
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822782-21.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Ariana Pereira Barbosa
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822807-34.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Wellington Mendes Arévalo
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822910-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Amarildo da Silva
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0822922-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Crislaine Ferreira Coelho
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839925-59.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Samuel Domenech de Candido
ADV: FILIPE LIEPKAN MARANHÃO (OAB 21880/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para se manifestar acerca das provas que ainda pretende produzir, bem como sobre o julgamento antecipado do mérito, no prazo de 15 (quinze) dias.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021

Processo 0009212-75.2018.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: A.V.C. - Exectdo: J.R.P.
ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)
ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)

Intima-se a parte executada da penhora efetivada nestes autos, conforme fls. 56-58, bem como para, querendo, impugnar por meio de simples petição, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato (art. 917, §1º, do CPC).

Processo 0800139-87.2020.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vania Aparecida Aguiar Cortes - Exectdo: Caixa Beneficente Servidores do Brasil
ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ)
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

Processo 0802157-63.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Madrid
ADV: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)
ADV: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 69: “Vistos, etc. Por não preencher os requisitos do art. 252, do CPC/2015, indefiro o pedido de citação por hora certa. Intime-se a parte autora para indicar endereço atual do requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.”

Processo 0802260-36.2021.8.12.0110 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Nogueira e Pedrosa Ltda - ME
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: ARIANNY ANTERO CORREA (OAB 22317/MS)

Intimação do despacho de f. 39: “Vistos, etc. Apensem-se aos autos n. 0000473-59.2017.8.12.0105. 1 - Recebo os presentes embargos de terceiro, suspendendo a ação principal em apenso. 2- Intime-se o(a) embargado(a) para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (art. 679 do NCPC); 3- Após, havendo ou não manifestação, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para apreciação.”

Processo 0802757-21.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Aires Zago
ADV: VANESSA VIDAL FARIAS (OAB 23830/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 80: “Indefiro a expedição de ofício, por contrariar os princípios da celeridade e economia processual que regem os Juizados Especiais. A indicação de endereço compete ao credor. Todavia, defiro a consulta de endereço pelo SISBAJUD. Seguem as informações obtidas. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias.”

Processo 0802851-95.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Kainã Roberto Frey de Oliveira
ADV: DALILA BARBOSA SOARES (OAB 16608/MS)

Intimação do despacho de f. 18: “Vistos, etc. Retifique-se o cadastro dos autos, excluindo-se os representantes legais do autor. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências.”

Processo 0803463-67.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Nova House Negócios Imobiliários LTDA - EPP
ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

Intimação do despacho de f. 53: “1. Manifeste-se o exequente se persiste o interesse no bloqueio do valor de f. 45-47, vez que informa tratar de apenas 3% (três por cento) do valor total. 2. Em havendo interesse na manutenção do bloqueio do valor, é certo que é necessária a realização de audiência, vez que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, é o momento oportuno para eventual apresentação de embargos, em se tratando de Ação de Execução Extrajudicial. 3. Sem prejuízo, defiro o pedido de consulta de bens pelo sistema RENAJUD, cuja pesquisa segue anexa. Intime-se.”

Processo 0803924-39.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Antonio Ambrozio dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
ADV: ELVIS LOPES NOVAES (OAB 25067/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação de cumprimento da obrigação, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804069-61.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Denis Garcia Alves - ME
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

Intimação do despacho de f. 26: "Vistos, etc. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0804237-97.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: José Antonio da Silva Junior - Reqdo: Lojas Avenida Ltda

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: LAURA DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 20916/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação de cumprimento da obrigação, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804237-97.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: José Antonio da Silva Junior - Reqdo: Lojas Avenida Ltda

ADV: LAURA DE OLIVEIRA BATISTA (OAB 20916/MS)

ADV: VALÉRIA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a informação de cumprimento da obrigação, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804597-32.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaipava

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)

ADV: QUÉZIA JAIME DE JESUS (OAB 20939/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 89, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0805321-70.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Vó Erminia Alimentos Ltda - EPP

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória de fls. 64-78.

Processo 0806119-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Lucas Rezende Soares

ADV: FLAVIA MARIA ASSIS DE REZENDE (OAB 12054/MS)

Intimação do despacho de f. 109: "Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de desistência com relação à parte requerida J. Palhano Imóveis. Proceda-se à retificação necessária no cadastro dos autos. 2. Indefiro o pedido de decretação da revelia da parte requerida Jenipher Karolliny, vez que a citação não foi pessoal, conforme determina o art. 18, I, da Lei nº 9.099/95 (f. 106). 3. Designe-se nova audiência de conciliação, revando-se as diligências de intimação das partes."

Processo 0806753-56.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Carlos Henrique dos Santos Justino

ADV: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUSTINO (OAB 26125/MS)

Intimação da decisão de fls. 61-62: "É o relato do necessário. Decido. Há de se considerar que, para a concessão antecipada dos efeitos da tutela, necessária a presença concorrente dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, entendo que não estão presentes tais requisitos. Isso porque é vedado no ordenamento jurídico a concessão de liminar de índole satisfativa, como no caso, pois pretende o autor obter, em sede inicial, antes da abertura do contraditório e da efetivação da ampla defesa, provimento que se confunde com o próprio mérito da demanda. Outrossim, faz-se necessária cognição exauriente para comprovação dos fatos alegados pelo autor, não havendo qualquer motivo que justifique penhora de valores antes mesmo da instrução do processo. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0806922-43.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Clara Tonetto de Carvalho

ADV: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Intimação da decisão de fls. 22-23: "(...) Para a concessão de tutela antecipada de urgência, nos termos do artigo 300, do CPC, é necessária a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em cognição sumária, entendo que não estão presentes tais requisitos. Isso porque a parte autora não nega a existência da dívida. Diz que deve e que realizou o pagamento da primeira parcela do acordo. Assim, não há, a princípio, probabilidade do direito. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala

virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

Processo 0807153-07.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rafael Ribeiro Soares - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação do despacho de fls. 144-145: "No caso em tela, o recorrente interpôs o recurso tempestivamente, e após ser indeferido o pedido de justiça gratuita, foi intimado para recolher as custas no prazo de 48 horas, mas recolheu e comprovou, no prazo legal, apenas o pagamento das custas referente a Tabela C e terceiros, não recolhendo o valor referentes à Tabela A (f. 139/140). Não obstante possa eventualmente ser aplicado o Código de Processo Civil ao procedimento dos Juizados, tal só ocorre quando não houver afronta aos dispositivos da Lei nº 9.099/95 e seus princípios informadores. Conforme mencionado acima, a forma do pagamento do preparo recursal, bem como do recolhimento de custas processuais estão expressamente previstas na lei especial. E ainda, de acordo com o Enunciado nº 80 do FONAJE: ENUNCIADO 80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). Ressalta-se que, em sede de Juizados Especiais, não é admitida, a título de subsidiariedade, a aplicação da regra insculpida pelo art. 1.007, § 2º do Código de Processo Civil. ENUNCIADO 168 - Não se aplica aos recursos dos Juizados Especiais o disposto no artigo 1.007 do CPC 2015 (XL Encontro - Brasília-DF). Ante o exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo recorrente, por não ter sido preparado devidamente no prazo legal. Certificado o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se mediante as cautelas de praxe."

Processo 0808562-52.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Autor: Y.C.M. - Réu: R.A.C.

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: MARIANA DA SILVA DA ROSA (OAB 23559/MS)

ADV: MARCOS PEREIRA FERNANDES (OAB 19022/MS)

Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar a planilha de cálculos devidamente atualizada, para fins de expedição de certidão de crédito.

Processo 0808957-10.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos e Títulos de Crédito

Reqte: R. R. Nepomuceno ME - Segunda Pele Lingerie

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: GEOVANNE SILVA DA COSTA (OAB 24079/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 27, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0809747-28.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: Leonardo Pedra dos Santos - Reqdo: Juris Correspondente Serviços de Informação na Internet LTDA e outro

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: PAULO EDUARDO DINIZ RICALDONI LOPES (OAB 154796/MG)

ADV: MARIA EDUARDA DUTRA DE OLIVIERA SILVA (OAB 69780/RS)

ADV: PAULO EDUARDO DINIZ RICALDONI LOPES (OAB 154796/MG)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 146, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0810002-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fernando Deghaiche Batista - Reqdo: Claro S/A

ADV: ALITA RAYLA FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 21517/MS)

ADV: NÁTHALI RAQUEL DO NASCIMENTO COELHO (OAB 23533/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 227: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0810789-78.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intimação do despacho de f. 46: "1.Considerando o teor da petição retro, proceda-se a penhora on line, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil/2015. 2. Tendo sido efetivada a penhora via sistema Sisbajud, designe-se audiência de conciliação, COM URGÊNCIA, sendo intimadas as partes e seus procuradores, constando no mandado do executado que na audiência poderá oferecer embargos por escrito ou verbalmente. 3. O executado oferece proposta para pagamento parcelado da dívida, conforme f. 45. 4. Por ora, deixo de desbloquear o valor encontrado via Sisbajud, vez que o executado não traz provas do alegado às f. 45."

Processo 0812307-40.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Andressa Fermina de Souza - Exectdo: A. A. B. Unidade de Serviços de Campo Grande EIRELI

ADV: CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA (OAB 9788/MS)

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, em 05 (cinco) dias, se persiste o interesse na homologação do acordo de f. 201-202.

Processo 0812574-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste contratual

Autora: Luci Helen Queiroz de Carvalho Ribas - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Intimação do despacho de f. 151: "Vistos, etc... Conforme se verifica da certidão de f. 140, a sentença de fls. 134-137 foi publicada em 24/02/2021, com início do prazo em 25/02/2021. O prazo para interposição dos embargos de declaração, de acordo com a regra prevista no artigo 49 da Lei nº 9.099/95, é de 05 (cinco) dias. Desta forma, tendo-se como termo inicial o dia 25/02/2021 (quinta-feira), o prazo para interposição dos embargos de declaração expirou em 03/03/2021 (quarta-feira). Outrossim, conforme se vê às fls. 141-149, o embargante apresentou seu embargos de declaração em 04/03/2021. Vê-se, então, que o recurso apresentado é intempestivo, razão pela qual deixo de recebê-lo. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença. Intime-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0813151-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Rafael Fondazzi 04590304937

ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 34, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0814079-04.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Marcello José Andreetta Menna - Kleydson Garcia Feitosa - Exectda: Jeniffer Cristina dos Santos

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Intimação da parte autora do despacho de f. 60: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado. Ressalto que, caso haja efetivação de penhora nos autos, será concedido prazo para oposição de embargos. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias."

Processo 0814362-27.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosangela Dourado Costa - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

Intimação das partes da decisão de f. 466: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0816112-64.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edmilson Marcelino Leite Junior - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação do despacho de fls. 83-84: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95, declaro deserto o recurso inominado apresentado pelo recorrente, por não ter sido preparado devidamente no prazo legal."

Processo 0816770-88.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Oferta e Publicidade

Reqte: Vanessa Rodrigues da Costa Figueiró - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda - Ellite Celular Ltda - Wsnet Soluções Em Informática Ltda - Epp

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

ADV: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

ADV: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA (OAB 13707/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0817471-49.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Cláudia Moreira de Araújo - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes da decisão de f. 122: "Vistos etc. Defiro os benefícios da justiça gratuita à recorrente. 1) Recebo o recurso inominado no seu efeito devolutivo. 2) Intime-se para contrarrazões, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 42, §2º, da Lei 9.099/95. 3) No mesmo prazo, as partes deverão se manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo 74 da Resolução nº 223, de 21 de agosto de 2019. 4) Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se à colenda Turma Recursal Mista para processamento do recurso. Intimem-se."

Processo 0819521-82.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 84, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0820592-85.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flávio da Conceição Possas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821979-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Aparecido Cardoso - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que a data consignada no termo de audiência de conciliação para realização da audiência de instrução e julgamento, f. 165, está equivocada, sendo que a audiência de instrução e julgamento está agendada conforme os dados abaixo. Nada mais. Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 29/04/2021 Hora 16:30 Local: Sala de Instrução e Julgamento Cível Situacão: Pendente

Processo 0822369-08.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Ivan Cesar Pereira - Reqdo: Decolar.com Ltda
ADV: ANTONIO CABRAL COSTA (OAB 22873/MS)
ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação do despacho de f. 78: "Vistos etc. Indefiro o pedido de julgamento antecipado tendo em vista que a realização da audiência de instrução e julgamento é imprescindível, eis que é da essência do sistema a reunião das partes para, sempre, num primeiro plano, tentar solucionar o litígio pela via consensual. Ademais, as Leis que dispõem sobre os Juizados Especiais (9.099/95 e 1.071/90) não preveem a possibilidade de dispensa das audiências de instrução e julgamento. Dessa forma, aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se."

Processo 0822625-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: Rozário e Guimarães LTDA ME
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação do despacho de f. 29: "Vistos, etc. Defiro a emenda à inicial de f. 26/28. Retifique-se o cadastro dos autos. Considerando os impactos decorrentes da pandemia do Covid-19 e os princípios que regem os Juizados Especiais, notadamente informalidade, economia processual e celeridade, com fundamento no §2º, do artigo 22, da Lei 9.099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, designe-se audiência de conciliação, que será realizada por videoconferência, por intermédio dos recursos tecnológicos disponíveis. Na atual utilização do sistema Microsoft Teams, resta consignado que para fins de acompanhamento da sessão, as partes e advogados deverão no dia e horário designado acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central. Caso as partes tenham dúvidas relacionadas ao referido sistema, poderão também visualizar os tutoriais disponibilizados pelo TJMS no link: https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 Cite-se e intimem-se as partes. Se a parte não tiver acesso a suporte técnico para participar da audiência, deverá informar tal situação nos autos (o que poderá ser feito por ligação ao Cartório - (67) 98478-2188/3317-8590), hipótese em que será intimada a comparecer na sala de videoconferência do Cijus no dia e horário designados para a audiência. Às providências."

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0337/2021

Processo 0001693-72.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Neuza de Souza Cabral - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUCIANA MUSSKOPF (OAB 21823/MS)

Intimação das partes sobre o Despacho de f. 160, cujo trecho segue: "F. 159: defiro. Aguarde-se o decurso de prazo solicitado pela ré."

Processo 0002127-83.2005.8.12.0111 (111.05.002127-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: João Magno N. Porto
ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência do Despacho de f. 395, cujo trecho segue: "Logo, deverá o credor aguardar a decisão a ser proferida no agravo de instrumento interposto junto ao TJMS. Aguarde-se no arquivo."

Processo 0800258-48.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Clínica Veterinária Ágape Ltda
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 31 [Certifico que, por um lapso deste servidor (em decorrência de problemas pessoais) o Mandado retro não foi cumprido antes da audiência designada, razão pela qual desde já peço escusas e registro o compromisso de evitar que aconteça novamente. Sendo assim, DEIXEI DE CITAR E DE INTIMAR Mario Fernando de Souza].

Processo 0800613-97.2016.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Paolazzi & Souza Ltda-ME
ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)
ADV: PAULA ELISA CARVALHO GOULART PANASSOLO (OAB 15212/MS)
ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 62 (Certifico que diligenciei à RUA RITA VIEIRA DE ANDRADE, 658, APT. 125 12º ANDAR RESIDENCIAL BELA VISTA, conforme abaixo descrito, sendo informada na portaria que a moradora não mora no condomínio, bem como não é conhecida no local, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Selma Karine Godoy. Dou fé.)

Processo 0800655-55.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Adriana Puertes Advogados & Associados S/s
ADV: ADRIANA PEREIRA CAXIAS PUERTES (OAB 8231/MS)

Diante do Despacho de f. 41, intima-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a emenda da inicial, devendo comprovar inscrição no simples nacional, sob pena de indeferimento da exordial e extinção.

Processo 0801340-67.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: G5 Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)
ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

Diante do Despacho de f. 113, intima-se o autor para indicar bens livres e desembaraçados para penhora ou então requerer o que entender cabível em 05 (cinco) dias.

Processo 0803367-86.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Vivo S.A.
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Diante da Decisão de f. 376-377, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da parte executada ou então, em igual prazo, manifestar interesse na extinção do processo na forma do artigo 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95.

Processo 0803713-66.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castelo de Luxemburgo
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Diante do Despacho de f. 136, intima-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar os documentos pessoais do síndico regente, assim como, juntar crédito documentalmente comprovado referente às contribuições pleiteadas dos meses 02/2021 e 03/2021 e realizar a retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários de 20%, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

Processo 0804311-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Alberto da Mota Marques
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 22-23, cujo trecho segue: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência.”

Processo 0804361-46.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Diante do Despacho de f. 70, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar o crédito documentalmente comprovado referente às contribuições pleiteadas (CPC, art. 784, X). Assim como, juntar os documentos pessoais do síndico regente, a matrícula imobiliária e realizar a retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

Processo 0804382-22.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Village Parati
ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Diante do Despacho de f. 70, intima-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, completar a petição inicial, devendo juntar o crédito documentalmente comprovado referente às contribuições pleiteadas (CPC, art. 784, X). Assim como, juntar os documentos pessoais do síndico regente, a matrícula imobiliária e realizar a retificação das planilhas de cálculos, excluindo-se os honorários, posto que incabíveis no âmbito dos Juizados Especiais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei n.º 9.099/95, que não abarca a situação dos autos.

Processo 0804817-93.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcia Rodrigues da Silva
ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Sobre o pedido liminar, diga o réu, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804917-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Jorgina Martim de Souza
ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 45-46, cujo trecho segue: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência.”

Processo 0804975-51.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqte: Rosangela Cordeiro
ADV: ANA CAROLINA TOLEDO DE OLIVEIRA (OAB 15580/MS)

Intimação da parte autora sobre o Despacho de f. 68, cujo trecho segue: “Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora, querendo, promover a emenda da petição inicial para correção da causa de pedir e pedidos, considerando a impossibilidade de terceiros figurarem como interessados na ação ou, então, em igual prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0805293-34.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Laerce Gonçalves
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

Intimação da parte autora para que tenha ciência da Decisão de f. 74-75, cujo trecho segue: “Ante o exposto, INDEFIRO o pedido da tutela de urgência.”

Processo 0805381-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Sobre o pedido liminar, diga o réu, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810334-16.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Marcel Cestari de Medeiros
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 41 e anexo de f. 42.

Processo 0810652-38.2016.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813210-12.2018.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: R.C.S.M.

ADV: CÉZAR LOPES (OAB 17280/MS)

Diante do Despacho de f. 294, intima-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

Processo 0813248-87.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Sandro Luis Boeri

ADV: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. (OAB 719/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Intimação da parte autora para que tanha ciência sobre o Despacho de f. 100, cujo trecho segue: “Não há qualquer indicativo de fraude à execução a legitimar inserção de restrição nos veículos, razão pela qual indefiro, por ora, o pleito. Expeça-se mandado de constatação, penhora e avaliação, observando o endereço informado às f. 97.”

Processo 0819534-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Abc Serviços e Comércio de Oxigênio Ltda. ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão de f. 97 e anexo de f. 98.

Processo 0830210-90.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001094-14.2007.8.12.0103) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Renata Aparecida Poliseli da Silva

ADV: RENATA APARECIDA POLISELI DA SILVA (OAB 77244/PR)

Intima-se a parte autora sobre o Despacho de f. 91, cujo trecho segue: “Assim, ante a perda do objeto e o andamento do processo principal, intime-se a embargante para manifestar se persiste interesse no prosseguimento.”

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0336/2021

Processo 0801865-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Centro de Formação de Condutores Liberdade Eirele - Reqda: Brunah Alessandra Souza Amaro

ADV: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0803198-65.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Elisabete Bertoluci de Araujo - Reqda: Fernanda Caroline Alves Silva Adam

ADV: GLAUCIA ANTUNES DE MORAES (OAB 13589/MS)

ADV: IZIDRO MORAES DA SILVA (OAB 4276/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/09/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0804935-69.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Kleydson Garcia Feitosa - Luciana Graziuso Greghi Garcia - Reqdo: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806191-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Dal Moro Instituto de Ensino LTDA - EPP - Exectdo: Elizani Toledo Seles Santa'na
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 17:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0807807-62.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Parque Castello Di Palma - Exectdo: Flavio Anunciato Giordano
ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CRISTIANE BATISTA ALVES (OAB 18620/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 16:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0808463-48.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Nova Hungria - Exectdo: Eloisio Guimaraes Santiago
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar

da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 17:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0816861-81.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luciano Barros Inácio Eireli - Exectdo: Edson Ribeiro Marques Gonçalves

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 16:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0823993-29.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tassiana Esposito Simao - Exectda: Jaqueline de Lourdes Balbina Benites Balta

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0338/2021

Processo 0800035-61.2021.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ângela Maria Duarte Souza - Reqdo: Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: CLEYTON MOURA DO AMARAL (OAB 14193/MS)

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 13:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805854-58.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sival Pereira Gonçalves - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 14:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805887-48.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - Epp - Reqda: Mirian Alves de Lima

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 15:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805892-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Antônia Lopes Sackmann - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 15:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805894-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Murilo Martins Luciano Alves da Silva - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala

virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 16:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0805900-47.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ricart Comércio de Vestuário Ltda - Epp - Reqdo: Taina Pereira de Reynoso Faria e Faria

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 16:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806679-36.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda - Exectdo: Luiz Mayckon Maciel Lopes Ajala

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 09:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0806989-42.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Badulaque Acessórios Ltda - Inel Classic Presentes Ltda Epp - Leni Fernandes EIRELI - EPP (Badulaque Acessórios) - Exectdo: Odete Pereira de Castro Ovando

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 10:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0809871-45.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Remissão das Dívidas

Reqte: Antonia Celeuza Taveira da Silva - Reqdo: Diamantina Barbosa da Silva ME - Magno Sono - Paris Colchões

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que

sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 13:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0816340-39.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Coelho e Paiva Ltda ME - Reqdo: Cesar Sousa

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 14:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0816559-86.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Loja Maringá Calçados e Confecções Ltda - ME - Exectdo: Nildo Luiz dos Santos

ADV: NATÁLIA DE ASSIS PASSOS BARBOSA (OAB 18694/MS)

ADV: LUIZ MAGNO RIBEIRO BARBOSA (OAB 19132/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 09:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0817569-34.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Unicam Ensino Profissional Ltda-EPP - Exectda: Milena Delgado de Souza

ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 10:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0821257-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: José Maria Domingos Júnior - Reqdo: Claro S.A

ADV: MAX WILLIAMS GENEROSO SFFAIR (OAB 20238/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada

a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 17:30 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0821459-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Anna Claudia Caibe Trindade - Reqdo: Apple Computer Brasil Ltda

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: BRUNO RUSSI SILVA (OAB 11298/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 17:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

Processo 0822832-81.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartoes e de Crédito Ltda- Epp - Reqdo: Grace Amarakzs Rodrigues

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 01/06/2021, às 11:00 horas. Horário de Mato Grosso do Sul-MS.

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0309/2021

Processo 0800418-21.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Danielson Vieira Salvador - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, e declaro inexistente e, portanto, inexigível a dívida lançada, no valor de R$ 109,36 (cento e nove reais e trinta e seis centavos) datado em 10.01.2016, cobrada indevidamente pela Requerida, devendo esta excluir o nome do Autor do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, referente ao mencionado débito e decorrente do contrato questionado (0262611727), o qual deverá ser cancelado em definitivo. Oficie-se aos órgãos de proteção ao credito para retirada em definitivo da restrição. Julgo improcedentes os demais pedidos formulados

pelas partes na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0800593-15.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Thiago Dias Onça de Souza

ADV: PATRICIA CINTRA MARQUES (OAB 25295/MS)

Em face da informação que consta no Ar de p.36, de que o aviso de recebimento foi assinado por outra pessoa, redesigno audiência de conciliação para o dia 17/05/2021 às 13:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0802565-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Paulo dos Santos Funari e outro - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

Homologo a desistência em favor da parte autora Elizeu Ferriou dos Santos, providencie-se a exclusão no cadastro de partes. Designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2021 às 15:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0803695-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rafael Kakazu Miyahira

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Intimação do r. despacho da página 36:...Vistos, etc...Oficie-se para a central de mandados solicitando a imediata devolução do mandado de citação, independentemente de cumprimento. Outrossim, analisando o presente feito esta magistrada tomou conhecimento de que figura, como parte ativa na demanda, pessoa com quem mantém relação de amizade, de modo que, nos termos do art. 145 do CPC, lhe é defeso exercer jurisdição neste feito. Assim, de acordo com o dispositivo acima citado, e considerando que esta magistrada não teria condições de julgar com a isenção necessária a lide em questão, declaro-me impedida para processar e julgar a presente demanda, determinando as anotações necessárias, bem como a redistribuição do feito, compensando-se na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804604-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Ricart Comercio do Vestuario Ltda - ME

ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)

ADV: FELIPE CARVALHO DA SILVA INSFRAN (OAB 22876/MS)

ADV: TASSIA REGINA NICALOSKI (OAB 14129/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 28/05/2021 Hora 14:30

Processo 0805455-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Campo Grande Rent A Car LTDA - ME

ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 Hora 17:30

Processo 0805478-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito LTDA

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO JUNIOR (OAB 14447/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 Hora 17:00

Processo 0805565-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Luiza de Figueiredo Metzker

ADV: GERALDO SOUZA CANCIO NETO (OAB 12268/PI)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/05/2021 Hora 13:00

Processo 0805979-26.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Benedito Nogueira Santana Júnior

ADV: JÚLIO CÉSAR REIS FURUGEM (OAB 14662/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 19/20:...Vistos, etc...Deste modo, em cognição sumária, defiro o pedido de tutela antecipada para o especial fim de determinar que parte requerida cesse imediatamente a efetivação de cobrança da terceira pessoa LUZINETE - por meio de ligação e mensagens direcionadas ao reclamante, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) a cada descumprimento, limitada inicialmente a R$ 2.000,00. Comunique-se o representante da empresa requerida com urgência. Consigne-se a ordem aqui emitida, e o numero de telefone do reclamante para que a ordem possa ser cumprida. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de maio de 2021, às 15:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar o link, ,URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis.

Processo 0806571-70.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Front Tur Turismo LTDA

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

Intimação da r. decisão das páginas 35/36:...Vistos, etc...Vislumbra-se que a questão não se enquadra naquelas que autorizam a concessão do instituto da antecipação de tutela, visto que a prova apresentada pela parte requerente, por si só, não se apresenta suficiente no momento, nem se pode afirmar que há risco ao resultado útil do processo ante o tempo já decorrido, de modo que não se justifica a concessão da tutela pretendida sem antes ouvir as razões da parte contrária. Deste modo, indefiro o pedido de antecipação da tutela na forma pretendida. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de maio de 2021,

às 15:30hhoras, devendo a parte reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar o URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0806883-51.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.P.C.S.M.

ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Considerando que o processo encontra-se sentenciado, arquive-se. Cumpra-se.

Processo 0807008-48.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Badulaque Acessórios Ltda EPP

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação do r. despacho da página 126:...Vistos, etc...Indefiro o pedido da p. 125. Com efeito, não se pode desconsiderar que nos Juizados Especiais, em face dos critérios a que o procedimento deve se submeter, conforme disposto no art.14,§1º, I da Lei 9.099/95 cabe à parte reclamante indicar o endereço da parte reclamada desde o ajuizamento da ação. Intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Intime-se.Cumpra-se.

Processo 0807036-79.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivone de Anunciação Freitas Guedes

ADV: PAULO CÉZAR GONÇALVES FERNANDES (OAB 25523/MS)

Intimação da parte reclamante do r. despacho da página 25:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para demonstrar nos autos a inexistência de herdeiros menores. Com a resposta, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0807115-92.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastião Barbosa dos Santos - Reqdo: Pagseguro Internet Ltda

ADV: GISELLI BOMPARD (OAB 22542/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da certidão da página 136:...CERTIFICO e dou fé que, tendo em vista que não há ainda audiência presencial, fica designada nova data para a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2021 às 17:30h. E

Processo 0807120-80.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniella Albertini Parizotto

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intimação da parte reclamante do r. despacho da página 24:...Vistos, etc...Intime-se a parte requerente para, no prazo de 02 (dois) dias, juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, com foto, sob pena de extinção do feito. Com a juntada, voltem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se.

Processo 0809345-10.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Luiz Valter de Mello Scaglia e outro - Exectdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

ADV: NAIM ACHCAR ELIAS JUNIOR (OAB 344074/SP)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

Intimação da r. sentença da página 351:...Vistos, etc...Com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de Cumprimento de sentença, em que são partes os acima nominados, face ao pagamento do débito. Sem custas e honorários. Outrossim, considerando que a parte executada realizou o pagamento e requereu a extinção do feito, tendo a parte exequente concordado com o valor depositado, demonstrando não haver intenção das partes em recorrer, providencie-se a imediata certificação do trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará de transferência do valor de R$ 414,03, com as correções da conta única, em favor do procurador da parte exequente, ressaltando que em caso de transferência será descontado do valor a quantia referente a tarifa bancária de TED. Após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0810487-83.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.V.A. - Exectdo: J.M.M.M.

ADV: MARCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação da r. sentença das páginas 122/124:...Vistos, etc...Portanto, analisando os pressupostos processuais de validade, pode-se dizer, de fato, o executado José Maria Menezes Montalvão, trata-se de pessoa incapaz, carecendo de capacidade para estar em juízo, ressaltanto-se novamente que, acerca dos pressupostos processuais não há preclusão para o juiz, a quem é lícito, em qualquer tempo e grau de jurisdição, examiná-los, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95. Expeça-se alvará de transferência do valor penhorado em favor do executado. Sem custas e honorários advocatícios, porque indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito, oportunamente, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811195-02.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Carine Damiani Shütz - Reqdo: Corpo Belo

ADV: FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de CARINE DAMIANO SCHUTZ em face de SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil; bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-

se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813314-33.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio do Edifício São Francisco

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

Analisando os autos verifica-se que assiste razão a reclamada Rosa, considerando que as cartas de citação foram assinadas por pessoa estranha a lide. Assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 13/05/2021 às 14:00h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se as reclamadas Anna Cláudia e Anna Paula, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se a reclamada Rosa, por meio de seu patrono. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0813816-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ramalho Comercio de Tintas EIRELI - Reqdo: Leonidas Pires Gonçalves 04835740157

ADV: RAFAEL ALMEIDA SILVA (OAB 14255/MS)

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 14/05/2021 Hora 13:00

Processo 0814568-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ricardo Thezi - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Firmadas as razões, no mérito, REJEITO, o pedido proposto por RICARDO THEZI em face de UNIMED CAMPO GRANDE MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, de acordo com o Art. 487, I, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios ou custas processuais, por imposição expressa do art. 55, da Lei 9.099/95. Submeto a presente sentença à MM. Juíza de Direito para os fins do Art.40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*******HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815066-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: José Lacerda Lemos - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: DANYELA MORAIS RONCHI (OAB 24769/MS)

ADV: ESTELLA THEODORO DRESCH (OAB 22818/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MANOEL CUNHA LACERDA (OAB 1099/MS)

ADV: HELENA PATRÍCIA FREITAS (OAB 79760/MG)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de JOSÉ LACERDA LEMOS em face de BANCO DO BRASIL S/A. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0815201-52.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adnan Darin Pereira Rodrigues - Reqdo: Gol linhas Áereas Inteligentes S.A.

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido de ADNAN DARIN PEREIRA RODRIGUES contido na inicial para condenar a reclamada GOL LINHAS AÉREAS S.A. a pagar a título de

indenização por danos morais a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente pelo índice IGPM/FGV, desde a data da homologação da sentença, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0815656-17.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Alan Stucchi - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido de ALAN STUCCHI contido na inicial em face de AZUL LINHAS AÉREAS S.A. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817071-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: LUCIANO DA SILVA BURATTO (OAB 179235/SP)

“Diante da informação apresentada pelo advogado e do contexto sanitário em que estamos, é cabível o acolhimento da redesignação. Apresente o causídico o atestado médico no prazo de cinco dias. Redesigno a presente instrução para o dia 28/04/2021, às 16:30h. As partes saem intimadas. Nada mais. À Homologação.”******Homologo a decisão proferida pelo juiz leigo em audiência. Intime-se a reclamante da redesignação, bem como para que junte o atestado médico. Cumpra-se.

Processo 0817711-38.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Acácia

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 Hora 13:30

Processo 0817954-84.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

Exeqte: Centro de Formação Profissional Em Beleza do MS Ltda -ME - Exectda: Elizangela Cristaldo Infran Cortes

ADV: ANA ISABELA LOMA SCHUTZE (OAB 23125/MS)

ADV: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação requerida à p.98, e materializada no termo de p.124. Observadas as formalidades legais, expeça-se o mandado de remoção e entrega do bem à adjudicatária, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências fazer a descrição do estado, conservação e funcionamento do bem no momento da entrega. A seguir, diga o exeqüente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. P. R. I.

Processo 0821266-63.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Masotti & Fernandes Ltda - ME

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/05/2021 Hora 14:00

Processo 0822811-08.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Gláucio Cesar Vieira

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Em face da informação que consta no Ar de p. 102, designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2021 às 14:30h, devendo a parte reclamante ser intimada para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por mandado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95, observando o endereço indicado à p. 103. Outrossim, diante das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID -19 Editadas pelo TJMS e alterações da Lei n.º 9.099/95, visando dar continuidade ao processamento dos feitos e ao mesmo tempo obedecer aos critérios inerentes aos juizados, consigno que a audiência de conciliação será realizada, a principio, por videoconferência tendo as partes que acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Intime-se a parte autora e reclamada da realização da audiência via Diário da Justiça ou outros meios disponíveis. Em anexo segue um guia rápido para acesso as audiências virtuais. Cumpra-se

Processo 0822873-14.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thais da Cruz Freitas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Ante o exposto, com resolução do mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de THAIS DA CRUZ FREITAS em face de BANCO BRADESCO S/A, contido na inicial para declarar inexistente o débito de fls. 17/18, bem como para determinar que o Requerido exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, de forma definitiva. No mais, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0307/2021

Processo 0812812-94.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Fernando Augusto Escobar Trindade - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: CLEIRY ANTÔNIO SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

ADV: BÁRBARA FERREIRA ÁVILA (OAB 21639/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Intimação das partes da certidão da página 116:...CERTIFICO e dou fé que, tendo e vista que ainda não há audiência presencial, fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2021 às 16:00h...

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0308/2021

Processo 0005745-58.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elcidio Ribeiro Albuquerque

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0005998-07.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0801675-52.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações

Exeqte: Tessaro Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Marcelo Zaninelo Ghizani

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GABRIELA ZEOLA KANNO (OAB 18476/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0802396-67.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Ricardo Rodrigues - Me

ADV: RENAN COSTA BARBOSA (OAB 17312/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0805643-56.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Glauciene Santi

ADV: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0808629-17.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Residencial da Águas - Exectdo: Eraldo de Oliveira Nunes

ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0810253-38.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

Processo 0810475-35.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Edifício Park Soter

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0810785-22.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADV: MAURO LUIZ BARBOSA DODERO (OAB 9545/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)
ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0811435-25.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Reqte: Leandro Pacheco de Miranda
ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0811594-12.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exectda: Beatriz Cristina da Silva Figueiredo
ADV: ESDRAS PEREIRA NETO (OAB 24896/MS)
ADV: NAIR PEREIRA CARMONA (OAB 13143/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0812021-28.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Vagner Simião Lopes
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0812085-09.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0812712-86.2013.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Leandro Gregório dos Santos
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0813070-07.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: SR Parron Batista Locação de Veículos - ME
ADV: LUESLEY REZENDE DE MATOS (OAB 22764/MS)
ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)
ADV: GIULIANO MIYASHIRO KANASHIRO (OAB 22067/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0814350-13.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Coelho e Paiva Ltda - ME
ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)
ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0814557-46.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sandra Alma Boabaid Amado
ADV: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA (OAB 9278/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0815373-28.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Centro de Capacitação Profissional EIRELI
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0816761-29.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios
Reqte: Lucas Pedroso Dal Ri
ADV: LUCAS PEDROSO DAL RI (OAB 22908/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0817060-06.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Janer Cesar Shinohara de Almeida EPP
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0819108-35.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Unicam Ensino Profissional - EPP
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: FERNANDO SIRUGI DE SOUZA (OAB 18043/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0819651-38.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda - EPP
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0820027-58.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Joseildo Raimundo da Silva

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0820028-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Cemitério Jardim da Paz Ltda e outro
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0821447-98.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Safar, Rezende e Cia Ltda - Epp
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0821827-87.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Marilei Pereira dos Santos - MEI
ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0822143-03.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Emerson Teruo Sirawa - Exectdo: Reginaldo Souza de Oliveira e outro
ADV: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0822818-97.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Marcos Safar EIRELI
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0823245-94.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itaqui
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.
Processo 0823364-55.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Virlene Barbosa Vital
ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intima-se a parte autora/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar a respeito do retorno do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0310/2021
Processo 0006368-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valfrido Dias - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: GRAZIELLE VERÇOZA DE MATOS (OAB 25415/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de VALFRIDO DIAS em face de para CONDENAR a requerida ÁGUAS GUARIROBA S/A ao pagamento a título de danos materiais do valor de R$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), o que se faz com base do art. 6º da Lei nº 9.099/1995, por ser o orçamento de menor valor (f. 22), corrigido monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0801063-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Victor Hugo Poquiviqui Ferreira - Reqdo: Decolar.com Ltda.
ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)
ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, declarando a rescisão do contrato de aquisição de pacote de viagem com destino a Florianópolis/SC (período 24.03.2020 a 27.03.2020) avençado entre as partes, condenando a Requerida a proceder ao imediato ressarcimento do valor de R$ 800,06 (oitocentos reais e seis centavos), relativos à reserva de passagens aéreas e hospedagem. Quando do pagamento, o valor em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data do cancelamento, ocorrido em 26.04.2020 (p. 02), acrescido de juros de 1% ao mês contados da citação, nos termos do Art. 405 do Código Civil. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0810005-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto
Reqte: Felipe Flavio dos Santos Bittencourt-ME - Reqdo: Central Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda
ADV: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de FELIPE FLAVIO DOS SANTOS BITTENCOURT ME em face de CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase processual por força do art. 55 da Lei n.º 9.099/1995. Assim, remeto os presentes autos à MM. Juíza Togada para homologação (art. 40 da Lei 9.099/1995). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0816855-74.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Katia Aparecida Domingos Morais - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta com arrimo nos dispositivos e julgados anteriormente mencionados, e decretada a revelia da Requerida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerente, para determinar que a Requerida adote as providências necessárias ao aditamento de renovação do contrato de financiamento estudantil em nome da Autora relativas ao Curso de Medicina Veterinária, o que deverá ser efetivado no prazo de dez dias, contados da abertura do prazo para a CPSA, sob pena de multa diária de R$500,00, inicialmente limitada a dez dias, em caso de descumprimento da ordem. Condeno a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando para tanto o desgosto trazido à Autora com a situação vivenciada e o caráter pedagógico da medida, cujo valor deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV a partir da homologação deste arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Intime-se a reclamada pessoalmente quanto à obrigação de fazer aqui declarada, bem como de que deverá cumpri-la em até dez dias conforme aqui determinado, por meio do sistema informatizado do FIES (SisFies) e demonstrar nos autos o seu cumprimento, com os respectivos documentos. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

Processo 0820206-55.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Franceir Maria Bezerra de Moraes - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda. e outro

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 11065A/MT)

ADV: MÁRCIO IRINEU DA SILVA (OAB 306306/SP)

POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dos autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie com arrimo nos dispositivos anteriormente mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Autora. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil(Lei nº 13.105/2015), decreto extinto o processo, com resolução do mérito. Incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822170-83.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Acelino Roberto Ferreira Neto - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS e outro

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE MIRANDA SOARES CATAN (OAB 17530/MS)

ADV: ANDRÉIA NISHIOKA (OAB 157847/SP)

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

STO POSTO e por tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor, declaro indevidas/inexistentes as compras nos valores de R$ 1.099,90 (um mil e noventa e nove reais e noventa centavos), lançadas no cartão de crédito do Autor em 05 (cinco) vezes iguais, sob título "APPLE.COM/BILL", condeno as Requeridas, solidariamente, a procederem à restituição dos valores correspondente a 05 (cinco) parcelas de R$ 1.099,90 (um mil e noventa e nove reais e noventa centavos), demonstrados na fatura de páginas 30/31 e 172/173, o que totaliza R$ 5.499,50 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Mencionados valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir do vencimento da fatura, ocorrido em 20.11.2020, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Julgo improcedentes os demais pedidos na forma já deduzida. Nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, decreto extinto o processo, com resolução do mérito, sendo incabível a condenação nas custas e honorários advocatícios (art. 55, 'caput', da Lei nº 9.099/95) nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**********HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo sem recurso e nada sendo requerido, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0311/2021

Processo 0000975-75.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mariana Wagner Winter - Reqdo: UPTIME FRANQUIAS LTDA e outro

ADV: LETÍCIA MARIA DIAS REZENDE (OAB 184717/MG)

ADV: BIANCA DAHER MAGRI RUFFONI (OAB 184509/MG)

ADV: SILVIA MILAGRES DE CASTRO BARBOSA (OAB 150294/MG)

ADV: NATIELE MENDES SILVA (OAB 172324/MG)

Em face do exposto, e em sucintas razões, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões da Requerente e, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais

e honorários advocatícios, pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95 Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0002695-77.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Abbapai Representações Ltda

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Restituição de Valores ajuizada por Caroline Rigon Eibel , condenando o requerido Abbapai Representações Ltda a efetuar o pagamento de R$152,00 (cento e cinquenta e dois reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do pagamento(22/07/2019) e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual.

Processo 0800928-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Posto isso, chega-se à conclusão inafastável de que a ação deve ser extinta, ab initio, já que simplesmente inexiste relação obrigacional apta a embasar a pretensão, encontrando-se prescrita a pretensão. No caso em tela, o provimento jurisdicional não pode ser deferido, havendo, como já ressaltado, carência de ação, razão pela qual, sem apreciar o mérito da questão, a extinção do processo é medida que se impõe. Pelo exposto, considerando o que mais nos autos consta e, em face da existência de carência de ação, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil em relação a cobrança da dívida. Sem custas e honorários, porque indevidos nesta fase processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801385-66.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Gian Felipe Henriques

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

Em face do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de Cobrança proposta por Gian Felipe Henriques e outro, condenando a reclamada Maria Aldevina Cardenas Fagundes a efetuar o pagamento de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento da obrigação 15/07/2020 e juros de mora de 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual**********

Processo 0802548-86.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: C M Odontologia Ltda ME - Exectda: Fátima Alves do Amaral

ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Execução de Título Extrajudicial em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter localizado bens da parte devedora passíveis de penhora, conforme petição de p. 188, impossibilitando o andamento do feito. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0804947-83.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juracilde Cristina da Silva Pereira

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Assim, ante as razões acima elencadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela manifesta incompetência deste juízo. Sem custas e honorários. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805634-70.2015.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: M.V.A.

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS)

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela Exequente (p.185), nos autos da presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Junte-se o extrato do renajud. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 775, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, após, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808189-55.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: F.F. Cursos Profissionalizantes Ltda - ME

ADV: NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI (OAB 24984/MS)

Com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de Cumprimento de sentença em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter localizado bens da parte devedora passíveis de penhora, conforme petição de p. 86-87, impossibilitando o andamento do feito. Defiro o pedido da parte exequente de expedição de certidão de crédito para protesto do nome da parte executada. Assim, considerando a Circular n.126.0.075.0003/2020, expeça-se certidão para protesto, observando o art.495- B do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ressalto que caberá ao exequente promover o protesto junto aos Cartórios Extrajudiciais. Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

Processo 0811380-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Escola Nazaré

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

Em face do exposto, julgo procedente, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança ajuizada por Escola Nazaré, condenando a requerida Ana Carolina da Silva Almeida, a efetuar o pagamento do valor principal de R$ 3.489,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), acrescido de multa contratual de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do vencimento de cada uma das parcelas. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0817243-11.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Em face do exposto, julgo procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Schula e Pereira Ltda, condenando a requerida Tania Maria de Souza Barbosa a efetuar o pagamento de R$477,32 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) consonante cálculo atualizado trazido pela reclamante (p.06) acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**********
Processo 0821617-36.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Maria Cacilda Werdemberg
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA (OAB 10688B/MS)
Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de Cobrança ajuizada por Maria Cacilda Werdemberg, condenando a reclamada Deysanne Miranda da Silva a efetuar o pagamento de R$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da desocupação (14/12/2019) e juros de mora 1 % ao mês, contados da citação. Sem custas e honorários, por serem indevidos nesta fase processual. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, dê-se prosseguimento à execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0213/2021
Processo 0001904-45.2019.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Da Poluição
A. Fato: Joao Pedro Bernardy
ADV: ANDREA FLORES (OAB 6369/MS)
ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)
Intimação da parte ré para observarem os Autos referente a certidão de fls. 222 e as guias de depósitos às fls. 223 e ss, cujo primeiro vencimento ocorre em 27/04/2021.
Processo 0800447-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Olegario Benites - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 26/04/2021 Hora 15:30
Processo 0807783-97.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Carlos Barbosa dos Santos - Exectda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 24322/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 747-751.
Processo 0812356-47.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Gladys Gaioso Alfonso - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: ANGELO ELZO MAZZINI (OAB 19553/MS)
ADV: HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES (OAB 21720A/MT)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: ED PATRIK GUIMARÃES DA SILVA (OAB 18753/MS)
Intima-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos em fls. 330-333.
Processo 0812516-72.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda ME
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Fica a parte exequente intimada para que apresente planilha de cálculos devidamente atualizada e especifique o requerimento executivo cabível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Processo 0812907-08.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.V.M.
ADV: EDUARDO DALPASQUAL (OAB 12071/MS)
Intima-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cincod) dias, indicar bens a penora, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fls. 134.

Processo 0813321-06.2012.8.12.0110 (apensado ao Processo 0801933-43.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: V.Z.

ADV: VALTER ZORZENON JUNIOR (OAB 19653/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento nos presentes autos, requerendo o que de direito.

Processo 0815467-78.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: P.C.L.F.

ADV: GABRIEL CORRÊA DE FARIA (OAB 17784/MS)

Intima-se o exequente da certidão de f. 140.

Processo 0816627-36.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: JC Marques Rocha - ME (Imagem Livros

ADV: CARLOS MAGNO MARQUES ROCHA (OAB 23789/MS)

Intimação da parte exequente da certidão de f. 43.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0211/2021

Processo 0000088-12.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Lucimar Garcia Ribeiro - Reqdo: Grupo Tudo para Casa e Construção Ltda

ADV: DANIELE HINDI DE OLIVEIRA (OAB 381515/SP)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Despacho:"Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias."

Processo 0001562-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rosandro Barbosa Lins - Reqdo: SEALP - Sociedade de Ensino Afonso Linares Prado LTDA

ADV: NEMER ABDALLAH HAMMOUD EL KADRI (OAB 18018/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Decisão:"...Defiro o pedido de dilação de prazo retro, por 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte para que, em cinco dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção. Cumpra-se."

Processo 0003583-80.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Renata Dias Romero

ADV: ELISALINE AYRES DE AGUIAR PENHA (OAB 57617/SC)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Postergo a análise do requerimento de p. 39. Aguarde-se o retorno do mandado de p. 38. Com a juntada da certidão do oficial de justiça, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0012336-26.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Margarete Dias Resende Camondy - Reqdo: MAXIMILIANO RAMOS JAIME

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Sentença:"O reclamante não compareceu na audiência e não foi encontrado no endereço cadastrado (p. 51 e 57). Assim, evidenciado o abandono da causa e observado o pedido de extinção do requerido (p. 60-62), declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0015714-68.2011.8.12.0110 (apensado ao Processo 0007121-50.2011.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: J.C.B.A. - Exectdo: A.P.C.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Sentença:"Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante foi devidamente intimado, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação (p. 144, 147 e 151). Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0800403-07.2020.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Janefer Ribeiro Dionizio - Ré: Banco Itaucard S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)

1. Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0800538-35.2019.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: J. J. Centro Especializado em Emagrecimento e Estética Ltda

ADV: MARLOS GONÇALVES FRANÇA SANTANA (OAB 18827/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

Sentença:"Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante foi intimado, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0801399-84.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira & Bombarda Ltda - ME

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Decisão:"Observo, mais uma vez, que a apresentação do título executivo original é pressuposto necessário para o prosseguimento da execução, que não há nenhum óbice para que o título seja carimbado presencialmente por meio do setor de atermação e que o agendamento pode ser feito através do endereço https://agendamento.tjms.Jus.br/. A parte autora argui acerca da impossibilidade de apresentar o título original em razão da pandemia instalada, ocorre que a autora intentou a ação em janeiro de 2020, ou seja, há mais de um ano, muito antes da pandemia, e até a presente data vem descumprindo a determinação judicial. Assim, concedo prazo de 15 dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção. Cumpra-se."

Processo 0802782-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alex Silva Ramiro - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Vista às partes para manifestação acerca dos documentos juntados às p. 128-135, prazo 10 dias. Com a manifestação ou o decurso do prazo, não havendo requerimentos, remetam-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para decisão. Providências necessárias.

Processo 0802922-44.2014.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: M.H.S. - Exectdo: OPL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME - O.P.L. - M.N.P.

ADV: RODRIGO CÉSAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)

ADV: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)

Sentença:"Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0803278-92.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Lucas Roques Pereira - Reqdo: OI S/A

ADV: RAIANI SILVA DE ARAÚJO (OAB 25191/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Despacho:"Intime-se o autor para se manifestar sobre a resposta apresentada pela requerida nas pág. 22-98. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos."

Processo 0803743-09.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: J.G.R.S.S. - Exectdo: M.C.C.

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: RAFAEL VICENTIM FERNANDES (OAB 20056/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

Despacho:"A decisão merece ser aperfeiçoada para o fim de determinar a expedição de ofício ao Exército Brasileiro com a determinação de consignação de desconto na folha de pagamento da executada em benefício do exequente dos valores acordados nos itens III, IV e V do termo de acordo. 3. Assim, acolho os embargos de declaração, conforme exposto. Intimem-se."

Processo 0804339-22.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ferreira e Bombarda Ltda

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Decisão:"Observo, mais uma vez, que a apresentação do título executivo original é pressuposto necessário para o prosseguimento da execução, que não há nenhum óbice para que o título seja carimbado presencialmente por meio do setor de atermação e que o agendamento pode ser feito através do endereço https://agendamento.tjms.Jus.br/. A parte autora argui acerca da impossibilidade de apresentar o título original em razão da pandemia instalada, ocorre que a autora intentou a ação em janeiro de 2020, ou seja, há mais de um ano, muito antes da pandemia, e até a presente data vem descumprindo a determinação judicial. Assim, concedo prazo de 15 dias para cumprimento da determinação, sob pena de extinção. Cumpra-se."

Processo 0805498-05.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: M.K.A.A. - Exectda: N.G.R.

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

ADV: GABRIELA KRUKY GUEVARA (OAB 18256/MS)

ADV: JAIRO ALFONSO BULHÕES VARELA (OAB 20959/MS)

Considerando que as partes foram intimadas para manifestação acerca do saldo em conta única, mas permaneceram inertes, encaminhe-se os autos para fila arquivo - com saldo pendente em subconta. Providências necessárias.

Processo 0806882-66.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Vithal Academia Ltda - Exectda: Adriana Barbosa Cabral

ADV: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Despacho:"1. Indefiro o requerimento de p. 118 (a) para que seja feita nova avaliação do bem, com fundamento no art. 873 e incisos, do CPC. 2. No mais, sobre o pedido de adjudicação formulado pelo credor, intime-se a executada para manifestação, em dez dias, advertindo-a que o silêncio implicará em concordância. 3. Caso não haja manifestação, defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação e, caso o valor do bem supere o da dívida, a credora deverá ser intimada para depositar a diferença entre o valor da avaliação do bem penhorado e o crédito executado, com a ressalva de que os demais procedimentos ficam condicionados ao pagamento desta diferença. 4. Lavre-se o auto de adjudicação e intime-se a credora para assiná-lo, em 5 (cinco) dias; 5. Às providências."

Processo 0807069-74.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Henrique Giroldo Gottems

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0807242-69.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: C.N.A. - Exectdo: L.M.M.

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: LILIAN HUPPES (OAB 13306B/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)

Intime-se o (a) autor (a) para apresentar motivo justificado da sua ausência na audiência de conciliação / instrução e julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. Providências necessárias.

Processo 0808662-07.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Alaor Furquim de Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQAUINO (OAB 2162/MS)

Despacho:"Trata-se de ação declaratória c.c obrigação de fazer em que os pedidos da parte autora foram julgados improcedentes em face da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A (p. 111-114). A decisão tornou-se definitiva em razão do não conhecimento do recurso diante da deserção. Na decisão que não admitiu o recurso, restou negado o benefício da justiça gratuita "condenando o recorrente a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 55 da Lei nº 9.099/95." (p. 194). Sendo assim, não há fato novo ou indicativos de mudança da condição econômica do autor, motivo pelo qual não conheço do pedido de parcelamento veiculado na pág. 207, de modo que determino o arquivamento do feito. Providências necessárias."

Processo 0809146-22.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jailson Jacques de Lima - Exectdo: BB. Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ARIADNE DE MOURA ESCOBAR (OAB 19950/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado decorrente da multa coercitiva imposta (p. 157), sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0810241-29.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Pedro Manoel da Silva

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado, sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

Processo 0810247-31.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zelia Subtil Nogueira - Exectda: Virgilina Corrêa Ribeiro

ADV: WEVERTON DA SILVA DE JESUS (OAB 23205/MS)

ADV: CICERO JOSÉ SOBRINHO (OAB 21177/MS)

ADV: LUCIANO CALDAS DOS SANTOS (OAB 17122/MS)

Despacho:!"Suspenda-se a medida de efetivação determinada nas pág. 108-110. Observado o requerimento de pág. 113, intime-se a executada para depósito do valor devido em subconta judicial, no prazo de 15 dias. Com o depósito, intime-se o exequente para indicar conta bancária para transferência do valor em seu favor e requerer o que entende por direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Com manifestação ou com decurso do prazo, tornem conclusos."

Processo 0810656-46.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Silne Aparecida de Barros

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

Sentença:"Ante a não localização de bens (da parte executada) passíveis de penhora, apesar das diligências e esforços deste Juizado Especial Cível, julgo extinto este processo sem resolução de seu mérito executivo, nos termos do artigo 53, §4º., da Lei n. 9.099/1995 e Enunciado n. 75 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE). Após o trânsito em julgado, a escrivania, se a parte exequente postular nestes autos, deverá emitir certidão de crédito para providenciar a inclusão do nome da parte executada em eventual órgão de proteção ao crédito, nos moldes do Enunciado 76 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE. Após o trânsito em julgado, fica determinada a baixa de eventual gravame. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se."

Processo 0812465-37.2015.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Geni Szlachta - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCELO MONTEIRO SALOMAO (OAB 12789A/MS)

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

ADV: MARLENE PEREIRA DE SOUZA (OAB 8737/MS)

ADV: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)

ADV: RODRIGO DE ARRUDA IUNES SALOMINY (OAB 18540/MS)

ADV: LUANA CRISTINA VILELA ALVES (OAB 18924/MS)

Despacho:"Considerando que passou mais de quatro anos desde a extinção do processo em razão do cumprimento da obrigação imposta em sentença, em respeito ao contraditório, intime-se a requerida para que se manifeste sobre o pedido de cumprimento, no prazo de 15 dias. Com a manifestação ou com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos."

Processo 0812967-68.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Colegio de Ensino Fundamental Nova Geração Ltda - EPP - Exectda: Dominick Aline Azambuja Soares Aquino

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Despacho:"intime-se o exequente para requerer o que entende por direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção."

Processo 0813131-33.2018.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Moya & Paião Ltda ME

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Sentença:"...2. A decisão merece ser aperfeiçoada para além de determinar a extinção do feito também determinar a expedição de certidão de crédito/débito à parte exequente e a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD mediante expedição de ofício. 3. Assim, acolho os embargos de declaração, conforme exposto. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquive-se."

Processo 0813369-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eliel Oliveira Rezende - Reqdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

1. Recebo o recurso de pág. 187-195 em ambos os efeitos. 2. Apresente a parte recorrida sua resposta no prazo de 10(dez) dias (art. 42, § 2º, Lei 9.099/95); 3. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar se há oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 74 da Resolução n. 223, de 21 de agosto de 2019. 4. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se à Turma Recursal.

Processo 0813548-20.2017.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B & K Calçados Ltda ME

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Decisão:"Ante a manifestação retro, arquive-se o presente feito, vez que esgotada sua finalidade."

Processo 0813865-23.2014.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Joao Newton de Oliveira

ADV: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Sentença:"Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante foi intimado, para que providenciasse o andamento do feito, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Levantem-se eventuais penhoras. Sem custas e honorários por incabíveis no momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se os autos."

Processo 0814403-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Khalil Ibrahim Zaher - Reqdo: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Despacho:"Proceda-se a escrivania o cadastro de subconta judicial e intime-se o requerido para depósito do valor devido. Com o depósito, intime-se o autor para que se manifeste e indique conta bancária para recebimento do valor. Após, proceda-se a transferência do valor em favor do autor e arquive-se. Expediente: Intimação do requerido acerca das informações de subconta no extrato de fls. 121.

Processo 0818927-68.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Arminda Ramona Brites - Reqda: Noemia de Souza Nunes

ADV: STEPHANIE MIOLA CANALE (OAB 22166/MS)

ADV: LUCAS TEIXEIRA BUHLER (OAB 23548/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Despacho:"Intime-se a parte executada, pessoalmente e por meio de seu advogado constituído, para que cumpra sua obrigação de fazer, consoante determinado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da efetiva intimação pessoal, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Providências necessárias."

Processo 0821796-04.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Walmir Camilo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sentença:"Tendo em vista a ausência do autor ao ato processual, determino a extinção do feito, ex vi do 51, I, da Lei 9099/95. Sem custas e despesas, observada as condições econômicas do autor e a desarrazoada movimentação da máquina estatal para cobrança de valor irrisório. Providências necessárias. PRI. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0831987-47.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Viviane Albrecht dos Santos - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA (OAB 23934/MS)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Intime-se a executada Viviane Albrecht dos Santos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor apurado (R$ 2170,33, p. 161), sob pena de incidência da multa de 10% (art. 523, § 1º, 1º parte, do Novo CPC). Providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OMAR DANTAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0212/2021

Processo 0011109-06.2016.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: H.S.T.E.M.I. - Exectda: V.S.C.
ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)
ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Sentença:"...Posto isto, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo procedente, os embargos à execução formulado por Gilson José Hefler e Valéria dos Santos Campos, em face do cumprimento de sentença proposto por Hermon Serviços Técnicos Especializados e Manutenção Industrial Ltda, para afastar a constrição sobre o imóvel moradia dos executados de f. 124-132, reconhecendo bem de família. Face reconhecimento dos embargos, ficam afastados condenação em custas e honorários de sucumbência conforme artigo 55 da Lei 9.099/95, que regem os Juizados Especiais."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800349-75.2019.8.12.0104 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: V R S Materiais Para Construção Ltda - EPP
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da informação de pagamento de fls.64, requerendo o que de direito.

Processo 0801214-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Armanda Lombardi Dias - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: JAIR SEBASTIÃO DE SOUZA JUNIOR (OAB 173888SP)
ADV: POLYANA RODRIGUES PERES (OAB 381287/SP)
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente, o pedido formulado por Armanda Lombardi Dias, nesta Ação de Restituição, movida em relação a Gol Linhas Aéreas S/A, para o fim de condenar a requerida a restituir para a autora o valor de R$2.644,38 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV a partir da solicitação de cancelamento das passagens e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do Artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais..."**********"Ho mologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0802006-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Wladimir Nunes Rodrigues
ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

1. Intime-se o autor para falar sobre a resposta ao pedido de tutela antecipada, especialmente porque a requerida afirmou que já houve o desbloqueio da parte autora para o uso do aplicativo, conforme requerido, em 5 (cinco) dias. 2. Com a manifestação ou o decurso do prazo, voltem conclusos. 3. Providências necessárias.

Processo 0803256-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Carlos Chrystian Bortoleto Borega - Reqda: Bradesco Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO CÉSAR LANI (OAB 12676/MS)

Sentença:"... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de danos materiais, o valor de R$ 5.309,27 (cinco mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizações estas a partir da data do desembolso, e também para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais no que se refere ao valor devido a título de IPVA do veículo, conforme fundamentação acima. Por fim, defere-se o pedido de retificação efetuado na defesa do reclamado para constar no polo passivo o nome de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS no lugar de Bradesco Seguros S/A, devendo o Cartório efetuar o registro no cadastro do processo. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que regem os Juizados Especiais..." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803732-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Bazamar da Silva Moreira - Reqdo: Poupa Juros LTDA
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Intime-se a parte embargada para apresentar resposta no prazo legal. Com a manifestação ou o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Juiz Leigo para decisão. Providências necessárias.

Processo 0804021-05.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Reqte: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Decisão:"...indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos capazes de provar eventual contratação e valor devido pelo autor. Inclua-se o feito na pauta de audiências do Juizado. Intimem-se."

Processo 0805688-60.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Danielle Ávila Corrêa - Reqdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

Sentença:"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para condenar a reclamada a restituir à reclamante o valor de R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), corrigido pelo IGPM/FGV a partir da data do desembolso e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e também para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos das partes para condenação em custas e honorários, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, o que não é o caso. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos dos dispositivos já mencionados..."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806980-51.2018.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: J.M.S.

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado fls. 91-104, para manifestação no prazo de 05 dias.

Processo 0813719-69.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paulo Sérgio Fiorin - Reqdo: Claro S/A

ADV: PAULO SÉRGIO FIORIN (OAB 18653/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Sentença:"...Ante o exposto, aplico à reclamado a revelia e seus efeitos, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais visto que não foram eles efetivamente demonstrados nos autos. Por fim, indefiro o pedido de condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, que não é o caso. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado acima, sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais..."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814304-24.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gabriel Cáceres Lopes

ADV: EDSON DE OLIVEIRA (OAB 18950/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente, os pedidos formulados por Gabriel Caceres Lopes, na presente Ação Declaratória c/c Indenizatória, em relação a Banco Bradescard S/A, para o fim de, declarando o indébito das supostas dívidas negativadas as f. 15-16 (contrato: 4180530311177000, data. inclusão: 20/01/2017, valor: R$ 426,68, e contrato: 4180500006232000, data da inclusão: 17/01/2017 e valor: 199,37), bem como, condenar a requerida no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir do presente arbitramento...." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0814663-71.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Arlindo Murilo Muniz - Reqdo: Claro S/A

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação da parte requerida para querendo no prazo de 05 dias, manifestar-se contra os embargos de declaração interpostos nos autos.

Processo 0815683-97.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Andressa Caroline de Souza - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: THALITA PAIM DE LIMA (OAB 23364/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo improcedente, os pedidos formulados por Andressa Caroline de Souza, na presente Ação Declaratória c/c Indenizatória, em relação a Anhanguera Educacional Participações S/A..."**********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0816652-15.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Annaly da Silva Alves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)

ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)

Sentença:"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta, para declarar inexistente qualquer débito oriundo da conta bancária em nome do genitor da reclamante e que era mantida pelo reclamado, declarar o encerramento da referida conta desde o protocolo de envio da documentação, fls. 41 a 44 dos autos, conceder a obrigação de fazer, bastando para este fim apenas tornar definitivos os efeitos da liminar concedida nas fls. 54 dos autos, determinando à reclamada, agora em definitivo, que se abstenha de encaminhar cobranças direcionadas à pessoa da reclamante e para o seu celular de número (66-9.9215.3959), para cuja medida já foi determinada a multa por eventual descumprimento, e também para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Quanto a cobrança da multa imposta no decreto liminar, provada a infração, deve a reclamante apresentar cálculo descritivo de dias e valores em eventual cumprimento de sentença, acrescendo ao valor da condenação por danos morais. Por derradeiro, indefiro o pedido de condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que em sede de Juizado Especial, independe dos pagamentos dos encargos de custas, despesas processuais e honorários de advogado, conforme se depreende do art. 54 da Lei nº 9.099/1995, e de acordo com a primeira parte do art. 55, da citada Lei, não há condenação em custas e honorários na sentença de primeiro grau, salvo em casos de litigância de má-fé, que não é o caso. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Mesmo que sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabíveis nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, o que faço com fulcro na declaração de sua hipossuficiência financeira..." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0817800-61.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Adriana Ferreira da Silva Souza - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THEO ALEXANDRE FERNANDES CRUZ DE BENITES E AFONSO (OAB 25623/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: TEOFANIS AFONSO (OAB 1966/RO)

Sentença:"...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos contidos na ação proposta, para declarar a inexistência de qualquer débito que tenha origem nas compras contestadas pela reclamante, sendo uma na data de 14-12-2017 (R$ 739,98) e a outra na data de 15-02-2018 (R$ 100,00), estornando todos os valores a elas relativos, inclusive, encargos moratórios oriundos destes valores, quando, considerados os pagamentos realmente efetuados pela reclamante nas faturas mensais após estas compras, declarar também inexistentes qualquer débito remanescente em relação ao cartão de crédito, tornando ilegais e indevidas qualquer cobrança que se origine do referido cartão, salvo eventual compra não contestada e não adimplida, condição esta não demonstrada nos autos. Também para o fim de condenar o reclamado a pagar à reclamante, a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Tendo em vista que os ofícios de fls. 60 a 64 dos autos não indicam apontamentos restritivos em nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, deixo de conceder a obrigação de fazer para exclusão de restrição, podendo ser discutida a medida em ação própria caso venha a ocorrer após esta data. Decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Embora sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, o que faço com suporte na declaração de fls. 29 dos autos...********** **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0818258-78.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Josue Augusto Pedra - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: PRISCILA HENRIQUE IBNEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Josué Augusto Pedra, nesta Ação de Declaratória c/c Indenização, movida em relação a Telefônica Brasil S/A, para o fim de declarar a inexigibilidade em relação ao autor do débito no valor de R$122,74, em discussão (fls.23). Seguem indeferidos os pedidos de indenização por danos morais e contraposto. Em razão do quanto decidido determino que o SERASA e SCPC proceda à imediata exclusão do nome do autor dos seus bancos de dados e cadastros, com relação ao debito em discussão (fls.23, R$122,74), no prazo de 30 dias, contados da publicação e intimação desta sentença, sob pena de multa diária que por ora fixo em R$100,00, não podendo ultrapassar o limite de R$1.000,00. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, por ser incabível, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais..." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0821565-40.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Eliane Dias de Souza - Réu: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo improcedente, os pedidos formulados por Elaine Dias de Souza, na presente Ação Declaratória c/c Indenizatória, em relação a ITAPEVA VII MULTI-CARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-ADRONIZADOS..." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0821590-53.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Márcio Rodrigues Marin - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)
Sentença:"...Posto isso, nos termos do Artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente, os pedidos formulados por Marcio Rodrigues Marin, na presente Ação de Indenização, em relação a GOL LINHAS AÉREAS S/A, para o fim de condenar a requerida a pagar para a parte autora, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo este valor ser acrescido de correção monetária pelo IGPM FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do arbitramento..." **********"Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0318/2021
Processo 0003250-96.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Desacato e da Desobediência - Desacato a superior
Réu: Amaury da Silva Souza
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
INTIMADA a defesa do inteiro teor do despacho de f.265, nos seguintes termos: "(...) Para oitiva da testemunha arrolada pela defesa e interrogatório do denunciado CB PM Amaury da Silva Souza, designo a data de 12 de maio de 2021, às 15h20m. Intime-se a defesa do denunciado para fornecer o contato telefônico da testemunha arrolada. A intimação da (s) testemunha(s) deverá ser feita via whatsapp e a audiência será realizada pela plataforma do google meet. Int. (...), bem como, da certidão de f.269, contendo link de acesso ao Google Meet. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0325/2021
Processo 0001249-69.2021.8.12.0800 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Desacato
Réu: Nivercide da Silva Moura
ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)
INTIMADO do inteiro teor da certidão de f.192, referente à negativa de intimação da testemunha VICTOR FERNANDES BOTELHO. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0327/2021
Processo 0000294-10.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração da Justiça Militar
Réu: Ronaldo Jerônimo Santos - Marco Aurelio Nunes Pereira
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
INTIMADA a defesa do inteiro teor do despacho de f.472, nos seguintes termos: "(...) Para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (f.470) e interrogatório dos denunciados Marco Aurelio Nunes Pereira e Ronaldo Jerônimo Santos, designo a data de 18 de Maio de 2021, às 14h30m. A intimação da (s) testemunha(s) deverá ser feita via whatsapp e a audiência será realizada pela plataforma do google meet. Defiro o pedido formulado às f. 470, fornecendo-lhe senha de acesso aos autos. Cumpra-se a determinação contida nos autos em apenso. Int. (...), bem como, da certidão de f.475, contendo link de acesso à audiência. Nada mais.

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0319/2021
Processo 0001312-94.2021.8.12.0800 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra o Serviço Militar e o Dever Militar - Abandono de posto e de outros crimes em serviço - Abandono de posto
Réu: Jacy Geraldo Queiroz - Andressa Araujo Rocha
ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: ANDERSON EIFLER AJALA (OAB 19041/MS)
INTIMADA a defesa do inteiro teor do despacho de f.131, nos seguintes termos: "(...) Para oitiva da testemunha arroladas pela defesa (f. 130) e interrogatório dos denunciados SD PM Andressa Araujo Rocha e do CB PM Jacy Geraldo Queiroz, designo a data de 12 de Maio de 2021, às 15h45m. Intime-se a defesa da denunciada Andressa de Araújo Rocga para fornecer o contato telefônico da testemunha arrolada. A intimação da (s) testemunha(s) deverá ser feita via whatsapp e a audiência será realizada

pela plataforma do google meet. Int. (...)", bem como, da certidão de f.135, contendo link de acesso à audiência pelo GOOGLE MEET. Nada mais.

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2021

Processo 0033034-75.2008.8.12.0001 (001.08.033034-8) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Reqdo: Mariano Vila Real Gonçalves e outros - Réu: Moisés da Costa Alves
ADV: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
ADV: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
ADV: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/TO)
ADV: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)
ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
Decisão de fls. 1999-2002 "...Destarte, em razão dos argumentos expostos, não admito a intervenção do Sindicato dos Fiscais de Renda do Estado de Mato Grosso do Sul como assistente simples do requerido Luís Toshiaki Shimizu. Façam-se as devidas anotações na autuação do feito. Designada audiência de instrução e julgamento por videoconferência para o dia 10.06.2021, às 14 h." Link para audiência https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0809991-22.2021.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Conselho Nacional de Vistorias Veiculares
ADV: HENRIQUE STANISCI MALHEIROS (OAB 407268/SP)
Despacho de fl. 101 "...I. Como figura no polo passivo pessoa jurídica de direito público, notifique-se o requerido para se manifestar sobre o pedido tutela de urgência no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/92). II. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação no mesmo prazo (art. 5, § 1º, da Lei nº 7.347/85)."

Processo 0809991-22.2021.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Conselho Nacional de Vistorias Veiculares
ADV: HENRIQUE STANISCI MALHEIROS (OAB 407268/SP)
Com intimação da parte autora para realizar o recolhimento de 01 (uma) diligência do Oficial de Justiça para notificação conforme Despacho de fl. 101.

Processo 0814020-52.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Jonatas de Freitas Delmondes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos LTDA
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho de fl. 265 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0814475-17.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Juvenal Aparecido Cabral - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp
ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)
Despacho fl.145:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".

Processo 0815515-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciana Freitas Carvalho - Exectdo: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
Despacho fl.210:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".

Processo 0816196-04.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Antonia Dias - Réu: Pax Nacional - Serviços Póstumos Ltda
ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)
Despacho de fl. 111 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0820359-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Iralda Pereira de Freitas
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
ADV: KLEBER FURTADO COELHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 103017/MS)
Despacho de fl. 129 "...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se."

Processo 0822816-32.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Lúcia Néris da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho fl.164:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".

Processo 0825869-21.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Ziley Figueiró Leite - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho fl.137:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0825878-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Lourderlice Nunes Moraes - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
ADV: VINICIUS DA CUNHA MAGGIONI MORAES (OAB 22900/MS)
ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JOÃO VITCTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)
ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)
Despacho fl.136:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0825968-88.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Marina Rodrigues Mendes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)
ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORRÊA (OAB 16961/MS)
ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho fl.135:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0826438-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Cristiane Coqueiro da Silva Freitas - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)
Despacho fl.122:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0826625-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Alex Pereira de Souza - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: CAMILA AMARAL FIGUEIRÊDO (OAB 20938/MS)
ADV: JÉSSICA SANTOS DA SILVA (OAB 24543/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho fl.137:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0827067-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Francineide Dias Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)
Despacho fl.117:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0827078-25.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Raimundo Nonato Gomes - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: WILMAR SOUZA FORTALEZA (OAB 6505/MS)
Despacho fl.123:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0828335-85.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Vitor Ramão Paiva
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
Despacho fl.91:"...Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 90. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias. I-se...".
Processo 0828345-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Luiz Cardoso da Costa - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)
ADV: ALLAN FÁBIO LOUREIRO VENÂNCIO (OAB 23512/MS)
Despacho fl.172:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0829265-06.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Elenir Pedroso Campos de Matos - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: SIDNEY GOMES DE FREITAS (OAB 23471/MS)
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
Despacho fl.175:"...Especifiquem as partes as provas a produzir, justificando a necessidade. I-se...".
Processo 0831687-51.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores da Administração do Estado do Mato Grosso do Sul - SINDSAD
ADV: BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL (OAB 205588/RJ)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, impugnar a contestação apresentada pela parte requerida.
Processo 0832388-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Márcia da Silva Franco - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Decisão fls.80/81:"...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 76-9. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre

as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fl. 21, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

Processo 0832646-22.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Izabel Vieira Lima

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Despacho fl.82:"...Para que seja apreciado o requerimento da gratuidade da justiça, a requerente deverá comprovar sua renda mensal ou anual para fins do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, juntando aos autos a última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido...".

Processo 0833198-84.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: José Arnaldo dos Reis Pereira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão fls.184/185:"...I Preenchidos os requisitos do artigo 509, II, do CPC e as regras do peticionamento eletrônico do Provimento nº 70/2012 do TJMS, admito a inicial e a(s) emenda(s) à inicial de fls. 180-183. II. Como aparenta estar configurada a situação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça à requerente e como o requerente é idoso, o feito terá prioridade na tramitação, segundo prevê o artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil. Façam-se as devidas anotações no sistema. III. Conforme prevê o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, o requerente deve apresentar, no mínimo, um início de prova que demonstre a sua relação com a requerida, ou seja, o contrato celebrado entre as partes ou comprovante de algum pagamento (verossimilhança da alegação), ou a dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, o que tem amparo em decisão do Superior Tribunal de Justiçaacerca do tema, sendo que instruiu os autos com cópia do contrato firmado entre as partes e os comprovantes de pagamento de fls. 24-133, razão pela qual defiro a inversão do ônus da prova. IV. Indefiro a liminar em que se busca que a requerida efetive a imediata adequação dos valores das mensalidades conforme estipulado na sentença da ação civil pública, bem como seja suspensa a cobrança das mensalidades com valores incorretos, pois não se verifica, pelo menos para um juízo próprio de cognição sumária, prejuízo irreparável à requerente em aguardar final decisão da liquidação, o que afasta o perigo de dano, bem como não se mostra razoável formar um juízo de probabilidade apenas com os documentos trazidos aos autos por uma das partes a fim de apurar quais seriam os valores corretos a serem cobrados pela requerida. V. Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído nos autos em que foi proferida a sentença genérica, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias (art. 511 do CPC). VI. Intime-se a requerida para, no mesmo prazo alhures indicado, instruir os autos com extrato dos pagamentos realizados em nome do requerente ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, todavia sem a aplicação da multa diária pretendida por ser incompatível com a exibição de documentos (Súmula 372 do STJ). Cumpra-se. I-se...".

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0276/2021

Processo 0914641-91.2019.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Violação aos Princípios Administrativos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Edelíbio Moraes de Lima - Antonio Aparecido Pereira Deiro - Eunice Luzia Monteiro de Almeida - Angelita Aparecida Ramos Vilela de Oliveira - Celso José Santos - Elida Gonzales - Jose da Silva Neto - Luiz Mario de Almeida Ribeiro - Nivaldo dos Santos Garcia

ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)

ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)

ADV: ALTAIR PENHA MALHADA (OAB 19566/MS)

I. Sobre o pedido de extinção da ação de fls. 2.609-15, manifestem-se os requeridos. II. Relego a apreciação dos embargos de declaração para após a manifestação dos requeridos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

JUIZ(A) DE DIREITO ARIOVALDO NANTES CORRÊA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALENCAR TAVARES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0277/2021

Processo 0009598-33.2021.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Atos Administrativos

Autor: Ministério Público Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Ré: BETINA MORAES SIUFI HILGERT - Marcio Ricardo Coutinho

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

I. Ao Cartório para certificar se os requeridos foram notificados e apresentaram defesa prévia no prazo. II. Após, intime-se o requerente para se manifestar sobre as defesas prévias apresentadas. II. Em igual prazo, com amparo nos princípios da celeridade processual e cooperação, o Ministério Público Estadual deverá instruir os autos com índice ou sumário dos documentos que acompanham a inicial a fim de facilitar o exame destes autos. Cumpra-se. I-se.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0804135-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento Estadual de Trânsito Sindetran/ms - Réu: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Decisão de fls. 114/116: "Vistos etc. 1) O Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul ingressou com a presente ação declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de tutela de urgência contra a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul AGEPREV/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul, aduzindo que seus associados são servidores públicos estaduais ativos e inativos lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul. Sustenta que em 22.05.2020 foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 274/2020, que alterou a Lei Estadual nº 3.150/2005, a qual instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - MSPREV. Aduz que a nova Lei instituiu, a partir de 01/01/2021, a alíquota de 14% de contribuição previdenciária para os servidores aposentados e pensionistas, além do aumento da alíquota para os servidores efetivos, de 11% para 14%. Afirma, também, que antes da LC nº 274/2020, a contribuição previdenciária incidia sobre os proventos de aposentadoria e pensões somente em relação aos valores do benefício que fossem superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral (RGPS) e, a partir de 01.01.2021, com a nova Lei, a base de cálculo para a contribuição previdenciária passou a incidir sobre a parcela da remuneração que exceder ao valor de um salário mínimo, enquanto perdurar a situação do déficit atuarial do RPPS/MS. Sustenta que tanto a Lei Complementar nº 274/2020 quanto o próprio ato administrativo que implementou o desconto previdenciário para os servidores aposentados e pensionistas ferem a Constituição Federal, já que os servidores públicos que estavam na condição de aposentados antes da publicação da Lei Complementar nº 274/2020 não poderiam ter sido atingidos pelas regras novas por ela instituída (princípio da segurança jurídica, irretroatividade de norma nova, direito adquirido, irredutibilidade dos proventos). Em razão disto, pediu a concessão de tutela de urgência "para compelir aos Requeridos que suspendam o desconto de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadoria para que seja restabelecida a integralidade dos valores percebidos quando passaram para a inatividade" (f. 11). Intimado nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.437/92, o Estado de Mato Grosso do Sul alegou a vedação de concessão de medida liminar de caráter satisfativo, bem como a ausência de probabilidade do direito e de fumus boni juris. Disse que a alteração legislativa estadual ocorreu por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratou da reforma da previdência em âmbito nacional, que não há direito adquirido a regime jurídico de previdência e que o Estado não apenas realizou estudos atuariais atendendo o disposto no art. 9º da EC 103/2019, como atendeu o disposto no art. 36, II, da EC 103/2019. Requereu o indeferimento da liminar. É o relatório. Decido. O deferimento do pedido liminar exige o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 300 do Código de Processo Civil. São eles: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, o autor afirma que a categoria por ele representada foi prejudicada com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 274/2020, que instituiu, a partir de 01/01/2021, a alíquota de 14% de contribuição previdenciária para os servidores aposentados e pensionistas, além do aumento da alíquota para os servidores efetivos de 11% para 14%. O Estado de Mato Grosso do Sul, em sua manifestação quanto ao pedido liminar, disse que a legislação estadual decorreu da Emenda Constitucional nº 103/2019, que tratou da reforma da previdência em âmbito nacional. O argumento acima retira, por ora, a probabilidade do direito. Ademais, no caso, a tutela reclamada tem o caráter satisfativo, demanda atos complexos, impacta recursos de grande monta e sua reversibilidade seria penosa aos beneficiados, caso exista o insucesso da demanda, pela confusão e expectativas que geraria. Este é um caso em que, se existente, o direito deve ser reconhecido apenas ao final com a prolação da sentença. Por todos estes motivos, indefiro a liminar. 2) Citem-se os requeridos para que apresentem defesa no prazo legal. Intime-se."

Processo 0811471-11.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Janice Teresa Martins de Castro

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 413-447.

Processo 0816494-35.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ivanir Alves Jacobina Ostemberg - Exectdo: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 156-1466.

Processo 0816544-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Joao Silva Fagundes - Exectdo: OI S.A.

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 156-1466.

Processo 0822740-47.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Francisco Barbosa - Exectda: OI S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 200-1503.

Processo 0827057-25.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Antônia de Fátima de Freitas Reis Avalos - Exectdo: OI S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Sentença fl.1.992:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor de R$ 8.872,69 (oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos). Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário...".

Processo 0827311-61.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zeneide Cristina de Oliveira - Exectdo: OI S.A.

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: ADRIANO NANTES PAIM (OAB 17470/MS)

Com intimação do Exequente para no Prazo de 15 (quinze) dias se manifestar em relação à Petição do Executado de fls. 113-328.

Processo 0827567-67.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Angelúcia Timóteo da Cunha - Exectda: OI S/A

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

Sentença fl.246:"...Observa-se dos autos que não há controvérsia entre as partes no tocante ao quantum debeatur, razão pela qual, nos termos de suas respectivas petições, HOMOLOGO o crédito reconhecido pelos litigantes e declaro como devido, em 20 de junho de 2016, o valor mencionado pelas partes em suas últimas petições. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC. Custas finais pela parte devedora. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, determinando que constem na certidão de crédito expedida. Transitada em julgado, expeça-se certidão de crédito em favor da parte credora, observando-se os termos de seu requerimento. Fica autorizado o destaque dos honorários contratuais, caso tenha requerimento expresso nos autos, devendo a parte apresentar o contrato de honorários até o trânsito em julgado desta decisão. Autorizo os levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos providenciando a baixa no Sistema de Automação do Judiciário...".

Processo 0828425-69.2015.8.12.0001 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqda: Águida Salem

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Despacho de fls. 524: "Vistos etc. A requerida Águida Salem peticionou nos autos (fls. 461-462) requerendo o cancelamento das averbações sobre a existência desta ação civil pública, registradas à margem das matrículas 124.090, 158.943, 158.944, 158.945 e 124.094, em razão do trânsito em julgado da sentença desde 26.04.2019. Posteriormente, juntou documentos com a finalidade de comprovar o cumprimento das obrigações (fls. 489-520). Intimado, o Ministério Público disse que os documentos trazidos aos autos não demonstram o cumprimento da obrigação. Requereu que seja anotado à margem das matrículas acima, a sentença e o seu trânsito em julgado. Como dito acima, o processo já foi sentenciado e transitou em julgado. Como a requerida afirma que cumpriu a sentença, mas o MP discorda (tendo ajuizado o cumprimento de sentença nº 0901707-33.2021), indefiro o pedido de levantamento das restrições (fls. 461-462). Quanto ao pedido do Ministério Público (fls. 521-522), de nova anotação nas matrículas, agora da sentença de procedência parcial e do trânsito em julgado, tenho que deve ser indeferido, pois o objetivo da anotação é acautelar prejuízos que possam ser causados a terceiros, mas a averbação anteriormente deferida já cumpriu este papel. Diferente será, se no futuro, houver a penhora dos imóveis. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo."

Processo 0833057-65.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0104161-78.2005.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Waldemar Gomes de Carvalho Júnior

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.75:"...Vistos etc. Ao contrário do afirmado pela autora em sua manifestação, a taxa judiciária incide quando do ajuizamento de procedimento de liquidação de sentença coletiva, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Assim, tendo em vista que foi juntado o comprovante de rendimentos às fls. 27, INTIME-SE a autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos outros elementos que comprovem sua hipossuficiência econômica. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0834408-73.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836243-09.2014.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hudson Ferreira do Nascimento

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.110:"...Vistos etc. Da análise dos documentos juntados, aparentemente, verifica-se que a autora possui condições para arcar com o pagamento da taxa judiciária, tendo em vista que as despesas correntes possuem um valor que não compromete a renda do exequente a ponto de impedi-lo de pagar as custas processuais. No entanto, privilegiando o contraditório, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias, para a autora apresentar outros elementos que justifiquem a concessão do benefício da justiça gratuita. Alternativamente, no mesmo prazo acima assinalado, poderá recolher a taxa judiciária, conforme artigo 45, § 1º, inciso II, do provimento 64/2011/TJMS. Às providências e intimações necessárias...".

Processo 0836244-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Pereira Junior - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORREA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Decisão de fls. 1495-1497 "...Vistos etc. A requerida apresentou impugnação ao cumprimento alegando, em síntese, a entrega de 8.620 ações, requerendo a desconsideração das mesmas em eventual cálculo, impossibilidade de atos expropriatórios, pedido de efeito suspensivo e discordância dos valores pleiteados pelo exequente. Decido. A requerida afirma em sua defesa que já foi realizado o adimplemento de 8.620 ações, juntando aos autos o extrato de evolução acionária fornecido pelo Banco Santander S.A. À executada não assiste razão em seu pleito. O Tribunal de Justiça firmou posicionamento, em casos análogos, no sentido de que esta alegação do devedor de ter entregue ações ao credor é matéria preclusa e não comprovada. É preclusa porque o alegado pagamento teria ocorrido antes da sentença exequenda, cabendo exclusivamente aquele momento a análise do que apenas agora se alega. Não é comprovada, por que o Tribunal entende que o extrato apresentado é insuficiente para se demonstrar o cumprimento da obrigação. Senão vejamos EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - QUESTÃO DE ORDEM - CUMULAÇÃO INDEVIDA DE EXECUÇÕES - EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR INADEQUAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PARA ENTREGA DE COISA - MÉRITO DO AGRAVO - RETRIBUIÇÃO DE AÇÕES - PAGAMENTO REALIZADO ANTES DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA - PRECLUSÃO - ART. 475-L, VI, DO CPC - DOCUMENTO APÓCRIFO E UNILATERAL - SEM VALOR PROBATÓRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO EMITENTE DO EXTRATO PARA ESCLARECIMENTOS - PRETENSÃO INDEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA - FALTA INTERESSE RECURSAL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. 1. A agravada suscita em contraminuta preliminar de não conhecimento do recurso em relação ao pedido de recolhimento de custas para impugnação ao cumprimento de sentença. Porém, o agravante não recorre da falta de custas, razão pela qual rejeita-se a preliminar de não conhecimento do agravo. 2. Arguida e acolhida de ofício preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, ante a inadequação da via eleita por cumulação de execuções diferentes, declarando extinto o processo em relação ao pedido de pagar quantia, devendo prosseguir tão somente quanto ao pedido de entrega de coisa (ações), nos termos do art. 475-I do CPC. 3. A sentença executada foi proferida em 20/12/2001 e veio a transitar em julgado muito tempo depois, após o julgamento dos recursos contra ela interpostos. Porém, o alegado pagamento teria ocorrido em 13/07/1998, antes da sentença, portanto, estando evidentemente preclusa a alegação, consoante se extrai do teor do art. 475-L, VI, do CPC. Ainda que assim não fosse, o pagamento de 8.620 ações não restou comprovado, ante à imprestabilidade de documento apócrifo e unilateral como elemento de prova. 4. Impossível o acolhimento da pretensão relativa à expedição de ofício ao Banco Santander, para fins de esclarecimentos sobre o extrato e as negociações noticiadas nos autos, uma vez que tal providência caberia à parte interessada solicitar administrativamente, inexistindo nos autos qualquer justificativa quanto à negativa da instituição financeira em atender a respectiva solicitação. Afora isso, não é possível a dilação probatória em sede de agravo de instrumento. 5. Não há interesse recursal do agravante em relação à determinação de perícia contábil para conversão em perdas e danos, porque não houve manifestação do juízo a quo a respeito, razão pela qual não foi conhecido o recurso de agravo neste ponto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, afastar a preliminar, conhecer em parte do recurso e, nesta extensão, dar provimento, nos termos do voto do relator. (Agravo de Instrumento nº 1404436-51.2016.8.12.0000, 5ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do MS, Relator: Exmo. Sr. Des. Sideni Soncini Pimentel) (grifo nosso) Assim, seguindo a jurisprudência deste tribunal, REJEITO a impugnação neste ponto, devendo em eventual cálculo não haver o abatimento das 8.620 ações. Quanto à impossibilidade de atos expropriatórios, é fato notório que tal procedimento realmente é inviável neste processo, tendo em vista a aprovação do plano de recuperação judicial da requerida, nos termos da lei 11.101/05. Assim, ACOLHO essa parte da defesa. Em relação à discordância das partes quanto aos valores pleiteados, desde já cumpre esclarecer que este magistrado não possui capacidade técnica para realizar os cálculos, devendo ser designado expert para tal trabalho, sendo que a apuração do quantum debeatur será realizada nos parâmetros já conhecidos e decididos nesta vara especializada. Por fim, concedo o efeito suspensivo à presente impugnação, tendo em vista o plano de recuperação judicial da requerida, o qual impede este juízo de realizar qualquer ato de constrição. Ultrapassado o prazo de recurso para essa decisão, retornem os autos conclusos para designação de perícia. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0836244-86.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nelson Pereira Junior - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

Com intimação da Requerida para se manifestar em relação à contraproposta da parte autora de fls. 1498-1499.

Processo 0900079-48.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marco Antônio de Oliveira

ADV: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

Despacho de fls. 509: "Vistos etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos do e. TJMS e arquive-se."

Processo 0915378-94.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Âncora Hotéis Campo Grande Ltda

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: LILIAN RIBEIRO GOMES (OAB 12679/MS)

Despacho de fls. 287: "Vistos etc. Fls. 277-286: Cumpra-se a decisão do e. TJMS, proferida no agravo de instrumento nº 1404295-56.2021.8.12.0000, a qual dispôs: "Diante do exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação da tutela recursal, para deferir, em caráter precário, o pedido de suspensão do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, até seja verificado pelo órgão competente as adaptações que deveram ser efetuadas no local com a abertura da clínica psiquiátrica ou proferida decisão em sentido contrário". Intimem-se."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0000545-67.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: M.A.G.

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Intima-se os patronos do acusado da decisão proferida às fls. 307/308: " Quanto à petição de f. 302, intime-se o advogado renunciante para juntar, em cinco dias, prova de notificação do mandante, nos termos do art. 112 do CPC, ficando constituído como defesa técnica do réu até a efetiva comprovação e, também, nos dez dias seguintes, se necessário, para evitar prejuízo ao réu (art. 112, § 1.º do CPC). II - Cientifique-se, ainda, que até que a situação seja regularizada, a renúncia pretendida não produz nenhum efeito. Publique-se. III Desta forma, considerando que o advogado que foi substabelecido - com reserva de poderes - ainda continua exercendo a defesa do réu, indefiro o pedido de redesignação formulado à f. 303. Intimem-se ambos os patronos. IV No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. Às providências."

Processo 0003032-73.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: S.B.L.

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 18921/MS)

(...) Posto isso, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo a punibilidade do réu SEBASTIÃO BARBOSA LIMA, nos termos do art. 61 do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c art. 109, VI, c/c art. 117, I, todos do CP (...).

Processo 0007091-07.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: M.E.C.

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Intimação dos Advogados do réu acerca da decisão de f. 182, para que no prazo de 8 dias apresentem razões: "I Se no prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, recebo o recurso de apelação interposto à f. 180, em ambos os efeitos. II Intimem-se as partes para apresentação de suas razões e contrarrazões, se ainda não apresentadas. III Oportunamente, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo."

Processo 0012730-35.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: T.E.V.F.

ADV: LUCAS SILVA DE AMORIM (OAB 28009/O/MT)

Intimação do Advogado do réu acerca da decisão interlocutória de f. 110-111: "Assim, o cotejo de tais elementos, bem como daqueles que serão angariados ao longo da instrução criminal, é matéria reservada ao mérito, não havendo falar na respectiva análise neste momento. Assim, considerando a ausência das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, não prospera o pedido de absolvição sumária do réu. Tendo em vista a atual pandemia de COVID-19 e considerando a necessidade de reordenamento da pauta, aguarde-se, em cartório, na fila de trabalho "324-3. Ag. Designação de Audiência - COVID-19"."

Processo 0021430-68.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: L.F.G.A.

ADV: ALESSANDRO ALMEIDA ESMI (OAB 19543/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 2672/MS)

Intima-se a defesa da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/05/2021, às 14:45 hrs.

Processo 0022260-34.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: N.D.B.J.

ADV: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)

Intimação do Advogado do réu acerca da audiência designada para o dia 18 de maio de 2021, às 15h15min, que ocorrerá na forma determinada no despacho de f. 107-109: "I - Designo audiência para o dia 18 de maio de 2021, às 15h15min. (...) III - Intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala virtual - 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva. Anote-se a observação de que até a referida chamada, deverão permanecer com os microfones e câmera desativados. IV - Outrossim, cientifiquem-se que para tanto, há necessidade de acessarem um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet (preferencialmente Wi-Fi) e que no caso de participação virtual, na forma acima estabelecida, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams (telefones de contato para eventuais dúvidas: 3317-3520/98408-8082 - whatsapp). V Sem prejuízo, anote-se no mandado que no caso de impossibilidade de participação virtual por ausência das condições acima descritas, ficam intimados da audiência BEM COMO PARA COMPARECEREM AO FÓRUM, na forma estabelecida pela Portaria acima indicada 3 e que a ausência (virtual ou presencial) na audiência, acarretará as consequências descritas no mandado."

Processo 0022631-95.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: R.R.L.

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intima-se a defesa da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/05/2021, às 15:15 hrs, bem como para informar a testemunha MARCELO RESENDE BATISTA.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO HELENA ALICE MACHADO COELHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVINDO DE REZENDE MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0018006-18.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: J.C.A.

ADV: CRISTIANO ALVES PEREIRA (OAB 23065/MS)

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

ADV: JARDELINO PEREIRA CAETANO (OAB 22996/MS)

Designo audiência para o dia 18 de maio de 2021, às 16h15, que será realizada preferencialmente de forma virtual, e na impossibilidade desta, de forma mista. III - Intimem-se para que, no dia e horário designados, acessem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e "aguardem" na sala virtual - 1.ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - a chamada para ingresso na audiência e remessa do link da respectiva (...).

Processo 0021532-90.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: M.C.M. - Vítima: F.S.G.

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

Ao procurador da vítima, para apresentar alegações finais, no prazo de três dias.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0001479-20.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: A.A.J.
ADV: CLÁUDIO FERNANDES DE ANDRADE NETO (OAB 21849/MS)
ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

Decisão de fl. 102: 1. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a necessidade de mais esclarecimentos acerca da participação do réu nos fatos narrados na peça de acusação. 2. Considerando que a defesa não arguiu preliminares, aliado ao fato de que não preenchidas uma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado, pelo que, nos termos do art. 400 do CPP, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. 3. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. 4. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. 5. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. 6. Às providências.

Processo 0010539-56.2016.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: T.P.S.
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)
ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrera no dia 15/07/2021 às 14:45h. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no linkwww.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet".

Processo 0013938-54.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: A.A.A.S.
ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)
ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

Intimação da defesa acerca da decisão de f. 255/256: 'Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Às providências.'

Processo 0014401-64.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: F.S.J.
ADV: SALETE MARIANI (OAB 21106/MS)

Intima-se a advogada do réu sobre o despacho proferido à pág. 262, conforme disposto a seguir: "Considerando a recente vigência da Lei 14.132/21, a qual revogou a contravenção penal prevista no art. 65 do Decreto-Lei 3.688/41, por primeiro, determino a prévia manifestação das partes. Suspenda-se a audiência agendada, intimando-se as partes e testemunhas que tenham sido intimadas. Às providências."

Processo 0031980-54.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: Marcio de Lima Pereira
ADV: MIRELLY AGUIRRE BORGES LIMA (OAB 24335/MS)
ADV: CLAUDIA DE MELLO SAITO (OAB 24057/MS)
ADV: MARIA ESTELA DA SILVA CASANOVA (OAB 24329/MS)

Despacho de fl. 85: 1. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a falta de justa causa para oferecer a peça de acusação, não ocorrência das condutas delituosas, e ao final pugnando pela absolvição sumária. 2. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Desta feita, inacolhível a tese de falta de justa causa para oferecimento da peça acusatória. 3. No tocante ao pedido de arquivamento do Inquérito Policial referente ao delito de injúria, em decorrência da decadência, este será aprecido por ocasião da prolação da sentença de mérito. 4. Já com relação os demais fundamentos constantes da peça preliminar não ocorrência dos crimes - , são questões que dizem respeito ao próprio mérito, cujo enfrentamento deve ocorrer em momento oportuno. 5. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, observadas as determinações constantes da Portaria n.º 01 de janeiro de 2021, deste juízo. 6. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. 7. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. 8. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. 9. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 10. Às providências.

Processo 0035715-66.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: M.O.P.
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

Intimação da parte da vítima acerca da audiência designada às f. 231, para o dia 20/05/2021, às 15:00 horas no Juízo da 2ª Vara da Violência Doméstica da Comarca de Campo Grande

Processo 0042422-16.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Estupro
Réu: S.R.S.
ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)
Intima-se a defesa da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2021, às 13:15 hrs.

Processo 0044012-62.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos
Réu: João de Oliveira Gomes
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia para o dia 01/07/2021 às 14:45h. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet".

Processo 0048773-44.2015.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: W.S.C.
ADV: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da designção da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 08/07/2021 às 14:30h. 2. ACESSO NA AUDIÊNCIA VIRTUAL: A audiência será realizada virtualmente em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS no link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. O acesso deverá ser realizado por meio de computador, nootebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet.

Processo 0049575-03.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: V.C.S.
ADV: GEOVANE FERREIRA BERNAL (OAB 22351/MS)
ADV: WESLEI MATOS DE OLIVEIRA (OAB 20327/MS)
Intima-se o patrono do acusado acerca da manifestação de fls. 130 "Tendo em vista a certidão de p. 118, o Ministério Público Estadual requer abertura de vista dos autos ao patrono do réu para manifestação.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0002227-46.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça
Indiciado: E.G.S.
ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)
ADV: MATHEUS MAIDANA DE LIMA (OAB 18990/MS)
ADV: NÁTHALLY SILVA PORTO (OAB 25245/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor do despacho de pág. 57.

Processo 0027942-96.2020.8.12.0001 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Real
Reqdo: D.M.R.
ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)
Intimação do patrono da parte quanto ao teor da decisão de pág. 222.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA SILVANA VIEIRA BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2021

Processo 0804039-12.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: E.R.S.F.
ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.R.S.F., R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0800291-74.2016.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: J.S.A.
ADV: LUCAS ZAIDAN ARAÚJO (OAB 14562/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 106: " Ante o teor da manifestação da p. 105, fulcro no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação movida por D R d A em face de J d S A, qualificados nos autos, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas, diante da gratuidade da justiça deferida na p. 11. Sentença transitada em julgado às partes em razão da preclusão lógica do interesse em recorrer. Publique-se. Registro automático. Intimem-se, em especial o Ministério Público para manifestação quanto ao prazo recursal. Transitada em julgado pela preclusão lógica, certifique-se e, após, arquive-se com baixa."

Processo 0800304-10.2015.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Fixação
Exectdo: C.M.A.
ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)
Intimação da parte executada acerca do cadastramento nos autos do advogado Caio César Pereira de Moura Kai, OAB/MS 22.950, constituído às fls. 223/224.

Processo 0801075-75.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Dissolução
Autora: C.S. e outro
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Intimação das partes acerca do teor da sentença de fl. 33: "Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às pp. 1-4, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais (a teor do art. 86 do CPC), restando, contudo, suspensa a exigibilidade ante a concessão da Justiça Gratuita. Sem honorários ante a ausência de litígio."

Processo 0801132-93.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fixação
Autor: A.O.K. e outros
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da decisão judicial de fls. 23/25: "Posto isso, presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência vindicada para o fim de estabelecer o dever alimentar do requerido à requerente, M O K, bem como aos filhos, A N e E O K, no equivalente a 17% (dezessete por cento) dos rendimentos brutos do requerido, incidentes proporcionalmente sobre o 13º salário e férias do requerido.". Ficando, ainda, intimada para apresentar o número da conta bancária para depósito dos alimentos provisórios.

Processo 0803484-34.2015.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: P.R.S. - H.H.A.S. - Exectda: P.M.A.
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 146: "Ante o teor da manifestação de p. 146, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos."

Processo 0803534-84.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: I.R.V.
ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor do despacho de fl. 50: "Em que pese a manifestação de p. 49 quanto ao desinteresse na realização de audiência de conciliação, sabido o primado da conciliação na seara do Direito de Família e, por outro lado, observado que tal não fora oportunizado às partes face a ausência de citação da requerida, (1) intime-se a parte autora, via DJ, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe novo contato telefônico da parte requerida. Outrossim, (2) cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta sob as penas de revelia e presunção da veracidade das alegações de fato formuladas pela autora, na forma do art. 344, do Código de Processo Civil, encaminhando-lhe contra-fé. Com a resposta, (2) diga a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as matérias descritas nos arts. 350 à 353 do CPC. Sem prejuízo, (3) cumpra-se a determinação de pp. 39-41 no sentido de promover a avaliação psicossocial e médica do requerido, para o que desde já, nomeio as técnicas deste juízo e o médico Hiad Alie Moussa, sob as expensas do Estado. Prazo: 60 (sessenta) dias."

Processo 0900029-30.2019.8.12.0008 - Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente - Infrações administrativas
Reqdo: T.R.S.C.
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do acordo, dando-se vista dos autos ao Ministério Público, imediatamente após a data final do parcelamento, para manifestação e requerimentos pertinentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2021

Processo 0004848-07.1997.8.12.0008 (008.97.004848-7) - Inventário - Inventário e Partilha
InventDat: Real Brasil Consultoria Ltda - ME - Interesdo.: Luiz Fabrício Silva de Arruda e outro
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)
ADV: JESUS CUNHA (OAB 1841/MS)
ADV: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA. (OAB 3051/PE)
Posto isso, no escopo de ultimar com dignidade a "existência jurídica" do falecido, bem como conferir a quem de direito seus direitos hereditários e, ainda, quitar suas pendências, presumida a boa-fé do inventariante, defiro o requerimento do item "a" da p. 655 para os fins de determinar: 1) a expedição de alvará, com prazo de 60 dias, para venda dos bens ali arrolados; 2) advertir o inventariante de que eventuais prejuízos ao espólio/credores/herdeiros incapazes será abatido de seu respectivo quinhão, sem prejuízo da remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada; Outrossim, no referido prazo de 60 dias, (3) deverá a parte inventariante: a) promover o depósito dos valores recebidos com o alvará acima elencados; b) juntar as negativas no CPF do inventariado; c) promover a apuração/quitação do ITCMD; d) juntar os documentos pessoais dos herdeiros bem como promover a habilitação do herdeiro não representado; e) apresentar últimas declarações/partilha, observados os estritos termos 653 do Código de Processo Civil, se possível, devendo descrever, pormenorizadamente, aqueles que herdam por representação, se o caso; f) juntar a certidão negativa do sensec; g) salientar a possibilidade de postergação da quitação dos tributos e a reserva de bens a eventuais credores (conforme arts. 643, parágrafo único e 654, parágrafo único, ambos do CPC). Decorrido o prazo, (4) digam os demais herdeiros em 15 (quinze) dias. Após, (5) à Fazenda Estadual e na sequência, (6) ao MP. Por fim, (7) conclusos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0010189-53.1993.8.12.0008 (008.93.010189-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Regina Celia Campos Ametlla - Neuza Maria de Campos e outros - Habilitant: Banco Bamerindus do Brasil S/A
ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)
ADV: JOILCE VIEGAS DE ARAUJO (OAB 628/MS)
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
ADV: FRANCISCO JOSE LUZ (OAB 3312B/MS)
ADV: CASSANDRA ARAUJO DELGADO GONZALES ABBATE (OAB 12554/MS)
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)
ADV: RODRIGO LOPES MACHADO (OAB 16029/MS)
ADV: ALBERTO MEDEIROS GUIMARAES
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

...Diante desse cenário, bem como da inércia verificada ante a publicação da p. 571, da ausência de impulsionamento voluntário e, em especial, a existência de pendências para ultimação do presente, (1) DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano e a consequente remessa ao arquivo provisório. Fluído o prazo, (2) deverá a parte inventariante, independentemente de nova intimação: (a) providenciar na habilitação/anuência da integralidade dos herdeiros (acompanhada da integralidade de seus documentos pessoais, incluídas certidões de casamento atualizadas), conforme art. 22 da Res. 35/2007 do CNJ ou sua qualificação completa (incluído endereço) para citação; (b) apresentar últimas declarações/plano de partilha; (c) comprovar o pagamento do ITCMD (ou sua isenção) no prazo de 20 (vinte) dias mediante apresentação da guia do ITCMD com status finalizada, a ser obtida junto ao sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda (http://www.sefaz.ms.gov.br/itcd/), (d) juntar as negativas fiscais das três esferas observado o CPF do "de cujus", (e) diligenciar junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) em busca de eventual Testamento deixado pelo falecido, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, tudo sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo às custas do espólio, o qual poderá indicar bens para alienação forçada.

Processo 0800156-86.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804264-37.2016.8.12.0008) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Alienação Judicial

Reqte: Osmar de Jesus Cedrão
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Inicialmente, (1) altere-se a classe no SAJ para "Alvará Judicial". Outrossim, com esteio no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil, (2) diga o Ministério Público. Após, (3) tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Processo 0800254-71.2021.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Bem de Família

Autor: D.C.F.
ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783MS)
ADV: HERIKA CRISTINA DOS SANTOS RATTO (OAB 13155/MS)

Vistos. Inicialmente, defiro a parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, diante da declaração de pobreza acostada nos autos e ausência de indicativos do contrário. Outrossim, em atenção ao pedido autoral retro, tratando-se o caso em análise de pedido de alvará, alicerçado na permissividade encartada na Lei nº6.858/80, objetivando dar fiel cumprimento as determinações legais aplicáveis à espécie, oficie-se ao INSS requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão atualizada de dependentes da de cujus, habilitados frente ao referido órgão ou, a inexistência destes, bem como informações acerca de valores em favor da falecida, sob pena de desobediência. Com a juntada da certidão supra, prossiga-se conforme determinado às pp. 18-19. Cumpra-se.

Processo 0800268-55.2021.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dependente de Autorização

Reqte: Aline Cristina de Carvalho Messias
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

...Nesse sentido, (2) concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da certidão de inexistência de outros bens. Sem prejuízo, (3) oficie-se à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para que informem a existência de eventual de valores referentes a FGTS e PIS/PASEP e/ou outros saldos, em nome do(a) falecido(a) e, em havendo, promova o bloqueio deste, informando ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias. Igualmente, (4) diligencie-se em busca de ativos financeiros no BACEN-JUD. Com a resposta, (5) intime-se a parte autora para recolher o ITCMD/ou apurar a eventual isenção diretamente junto à AGENFA, lembrando que a comprovação do recolhimento exige a juntada da guia de informação finalizada, bem como do respectivo comprovante de pagamento. Neste mesmo prazo, deverá a parte requerente acostar as negativas nas três esferas. Prazo de vinte dias. Ainda, anote-se que a isenção para valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) somente incide para falecimentos ocorridos após 17/11/2015, data em que entrou em vigor a Lei Estadual 4.759/2015, que acrescentou dita isenção ao art. 126, inciso I, do Código Tributário Estadual.

Processo 0800633-17.2018.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Lorenilce do Nascimento Paz
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido de pp. 61-62, eis que já constam nos autos a resposta solicitada, conforme observa-se no ofício e extrato de pp. 48-49. Outrossim, intime-se a parte autora para que dê prosseguimento no feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono. Após, diga o Estado de Mato Grosso do Sul. Por fim, voltem conclusos. Às providencias. Intimem-se.

Processo 0800836-71.2021.8.12.0008 - Interdição - Nomeação

Autora: L.R.R.O.
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Intimação da pericía designada nas fls. 86.

Processo 0801037-63.2021.8.12.0008 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: M.P.T. - Réu: W.M.T.
ADV: OZIEL PAULINO ALBANO (OAB 18398/SC)

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita diante da alegação de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo e ausência de elementos indicativos do contrário (art. 98 e 99, §2º do novel Código de Processo Civil). Mantenham-se os autos em segredo de justiça (artigo 189 do CPC). Na esteira do NCPC, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). A medida justifica-se com base

nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Processo 0801127-71.2021.8.12.0008 - Divórcio Consensual - Regulamentação de Visitas

Autora: G.S., registrado civilmente como W.F.O.

ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)

Intimação da parte autora acerca do teor da decisão judicial de fl. 16: "Outrossim, estando presente o fumus boni juris (consubstanciado na prova da filiação conforme se infere da certidões de nascimento inclusas (p. 13-14), bem como nas presumíveis necessidades dos alimentandos e o periculum in mora (privações elementares alimentação, vestuário etc) fixo, desde logo, os alimentos provisórios em favor da parte requerente, no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal (ante à ausência de comprovante de renda do requerido), a serem pagos todo dia 10, mediante depósito a ser realizado na conta bancária a ser informada na inicial ou diretamente à genitora dos requerentes, mediante recibo. O pensionamento deverá incidir proporcionalmente sobre o 13º salário e férias do requerido, em caso de emprego formal. Ressalto que a verba alimentar é devida desde sua fixação, consoante o que se depreende da leitura do art. 4º da Lei 5.478/68 e, ainda, em razão de seu caráter de essencialidade, que demanda a impressão de efeitos antecipatórios à esta decisão, sob pena de prejuízo de difícil reparação à parte alimentante. Na esteira do NCPC, para tratativas relacionadas aos demais pedidos da inicial, determino que o CEJUSC promova agendamento telefônico com as partes para comparecimento à sessão de mediação/conciliação, advertindo a parte requerida de que deverá vir acompanhada de seu Advogado ou de Defensor Público. (art. 695, § 5º, do NCPC). A medida justifica-se com base nos princípios de informalidade e autocomposição que regem a mediação, bem como na inviabilidade de cumprimento das citações em prazo hábil a viabilizar a celeridade pretendida no procedimento de mediação. Assim, em caso de insucesso na autocomposição, o feito seguirá o rito ordinário, conferindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa contado nos termos do art. 335 do NCPC da última sessão de mediação, citando-se a parte requerida em cartório. Em caso de não comparecimento, cite-se por mandado. O mandado citatório deverá seguir desacompanhado da petição inicial, a qual, contudo, encontrar-se-á à disposição da parte requerida (art. 695, § 1º, do NCPC). Ciência ao Ministério Público. Intimem-se, em especial a parte requerente (representante legal) para que apresente/mantenha dados bancários atualizados."

Processo 0801385-23.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: J.E.G.S.

ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)

ADV: NATHÁLIA MESQUITA DE ALENCAR (OAB 16630/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Vistos. No presente caso, defiro o pleito formulado à p. 74, para o fim de conceder dilação de prazo por 30 (trinta) dias. Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, para dar impulso ao feito, cumprindo o determinado à p. 67, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803036-56.2018.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Laura Katherine Salvatierra e outro - Reqda: Agda Salvatierra

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Vistos. Inicialmente, ante o teor da certidão retro, certifique-se o cartório, pelos meios expeditos, o recebimento das informações requisitadas junto à instituição de destino, à vista do envio das mesmas às pp. 115, 121 e 133 e, no caso de não recebimento, providencie com urgência o necessário, conforme determinado à p. 131. Outrossim, em atenção à manifestação de p. 129, calha registrar que foi conferido poder requisitório à decisão de p. 113, podendo as informações serem diligenciadas pela parte autora, o que certamente, evitará o alongamento do feito. Com a resposta, diga a parte requerente e após, a Procuradoria Estadual. Por fim, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0803449-98.2020.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Invtante: Eduardo Naif Maarouf Fenuchi - Herdeiro: Giovana Maarouf Fenuchi

ADV: MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS)

Vistos. Inicialmente, (1) cumpra-se o determinado nos itens 4 e 5 do comando judicial de pp. 27-28. Sem prejuízo, (2) intime-se a parte autora para comprovar a mencionada alienação do veículo em nome da "de cujus", conforme informado no petitório de p. 42, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo acima, (3) diga a Fazenda Pública. Após, (4) oportunize-se vista ao Ministério Público diante da presença de incapaz (pp. 6-7). Por fim, (5) conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803514-93.2020.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dependente de Autorização

Autor: Ubiracy José da Silva Dutra e outros

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

Vistos. Considerando-se o teor da justificativa retro, revogo a sentença de p. 28, bem como restituo o prazo conferido na decisão de pp. 23-24 para apresentação da declaração de inexistência de dependentes habilitados junto à Previdência Social, bem como da certidão negativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Detran. Decorrido o prazo, com a juntada, prossiga-se nos ulteriores termos da decisão de pp. 23-24. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803557-30.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: M.M.R.

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

Manifestar quanto ao laudo social de fls. 38/43.

Processo 0804004-18.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Nomeação

Autor: Divina Batista da Costa - Réu: Joice Cristina da Costa Fernandes - Perito: Riad Ali Hamie

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: ISABELLA DO PRADO POLIDORO (OAB 24418/MS)

Intimação quanto a perícia designada as fls. 31/32.

Processo 0806191-04.2017.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Leverson Nascimento Correa Denis e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

...Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial e, por conseguinte, AUTORIZO a expedição de alvará dos valores constantes da de FGTS de pp. 74-81, bem como em relação à

integralidade dos valores depositados na subconta nº 559945, vinculada ao feito. Sem honorários na inteligência do art. 88 do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos requerentes, ante a pouca expressividade do monte e por serem assistidos pela Defensoria Pública. Publique-se. Registro automático. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se alvará e, em seguida, arquive-se com baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FERNANDO GONZALEZ ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0089/2021

Processo 0002013-41.2000.8.12.0008 (008.00.002013-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adjalme Marciano Esnarriaga - InventDat: Beatriz Duarte Teixeira da Cunha - Invtante: Phelipe Provenzano Esnarriaga
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)
ADV: ALEIDA MAVIGNIER POPPE DE FIGUEIREDO (OAB 116944/RJ)
ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)
ADV: BEATRIZ DUARTE TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 18040/MS)
ADV: ADEMAR MANUEL SARAIVA AREOSA MINNEMANN (OAB 310583/SP)

Ante a manifestação de pp. 571-572, renove-se o alvará de p. 568, com prazo de noventa dias, devendo a parte inventariante, findo o prazo, atender o já determinado nas pp. 547-549. Sem prejuízo, digam os demais herdeiros e após a Fazenda Estadual, acerca da manifestação de pp. 543-546, especialmente com relação à alegação de decadência do ITCD. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0275/2021

Processo 0002972-45.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804833-04.2017.8.12.0008) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cartão de Crédito

Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc... 01. Consigno que os argumentos de f. 99-105 e 106, já foram apreciados na decisão de f. 67-8, assim como a informação de f. 111-2 confirmada pela juntada do extrato da subconta dos autos (f. 91-2). 02. Ante a informação do perito às f. 95-6, aguarde-se o prazo para entrega do laudo pericial. 03. Após, prossiga-se nos termos da decisão de f. 37-9. 04. Às providências.

Processo 0003159-87.2018.8.12.0008 - Autorização judicial - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Autor: Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: 3A Participações S.A. e outro
ADV: FLÁVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)
ADV: GONÇALVES LIMA PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 1302/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor de 01 (uma) diligência de oficial de justiça e outra diligência referente à quilometragem (ida e volta), para expedição de novo mandado conforme determinação do juízo, haja vista o endereço localizar-se em ZONA RURAL. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0003257-04.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803722-48.2018.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miguel Sebastião da Cruz Arruda - Reqda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)
ADV: MIGUEL SEBASTIÃO DA CRUZ ARRUDA (OAB 7042B/MS)

Diga a parte contrária acerca dos embargos de declaração apresentados.

Processo 0600111-81.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectda: Enilda Barbosa Ripari - ME/Hotel Shaddai
ADV: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Vistos, etc... 01. Em atenção ao pedido retro, concedo o prazo de trinta dias para o exequente apresentar os documentos solicitados na decisão anterior. 02. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800128-94.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Serviços Profissionais

Exeqte: Jeane dos Santos Silva Viana - Romeu Pereira Viana Neto - Exectdo: Lorgio Edgar Freitas de Vargas - Leiloeiro: IPC Leilões Eireli - TercNaInt: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)
ADV: CAROLYNE GARCIA TERRA DITTMAR DUARTE (OAB 15877/MS)
ADV: JOCSAN AGUILLERA (OAB 18115/MS)
ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, e visando encontrar valores disponíveis de propriedade da parte executada, determino à assessoria que proceda a consulta no sistema SISBAJUD do CPF de LORGIO EDGAR FREITAS DE VARGAS (408.959.631-91), no valor de R$ 58.977,27 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizado até Março/2021 (f. 413), devendo efetuar o cancelamento de eventual excesso no prazo

de 24 horas, na forma preconizada pelo parágrafo 1º do artigo 854 do Código de Processo Civil, e a transferência do montante indisponível para a subconta vinculada a estes autos, caso não haja impugnação à penhora. 02. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência referida no item 01, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, se não tiver constituído, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou o último cadastrado nos autos, para a impugnação de que trata o § 3º do art. 854, no prazo de 5 dias, ciente de que, não havendo impugnação, a indisponibilidade ficará automaticamente convertida em penhora, independentemente da lavratura de termo, na forma do artigo 854, § 5º, do CPC. Também fica a parte executada ciente de que, querendo, poderá impugnar a penhora no prazo de 15 dias, nos termos do §1º do art. 917 do CPC, que iniciar-se-á após o transcurso do lapso de 5 dias para a manifestação acerca da indisponibilidade (§ 3º), independente de nova intimação, sob pena de expedição de alvará em favor do credor. 03. Restando negativa a diligência do item 01 ou sendo encontrado valor ínfimo perante o débito exequendo que deverá ser desbloqueado , intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em cinco dias, sob pena de suspensão do processo pela ausência de bens (CPC, art. 921, III). 04. Decorrido o prazo acima sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 1 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do CPC. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 05. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 06. Sem prejuízo das providências acima, dê-se ciência ao exequente acerca das informações de f. 423-31. 07. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800230-14.2019.8.12.0008 - Monitória - Duplicata

Reqte: M Gleber da Silva - Me - Reqdo: Emcorsul Empresa de Consultoria e Representações Ltda

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

PAUTA DA AUDIÊNCIA =\>Instrução e Julgamento Data: 21/06/2021 Hora 14:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente Intimação das partes acerca da audiência designada a ser realizada por videoconferência. Para fins de participação da audiência, as partes e advogados poderão no dia e hora designados, acessar o link http//www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu devendo clicar no botão acessar correspondente à vara na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0800242-91.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Triangulo S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado na petição retro. 02. No mais, conforme determinações anteriores. 03. Às providências.

Processo 0800600-22.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Manoel João Corrêa Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimes-se a parte requerida para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito dos honorários periciais.

Processo 0800692-97.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Diva Natalia Conche Nunes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Banco Votorantim S.A.

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: FRANKLIN GONÇALVES BATISTA (OAB 20489/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0800871-31.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

3. Diante disso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA a ação, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, IV, Código de Processo Civil. 04. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, haja vista a ausência de citação da parte ré. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se. Corumbá, data da assinatura digital.

Processo 0801021-80.2019.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40147/DF)

ADV: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB 21593/GO)

Por consequência revogo a liminar de f. 64/65. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais que eventualmente existirem. Deixo de condenar em honorários advocatícios sucumbenciais ante a ausência de manifestação contrária no feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0801022-02.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria Helena Barbosa

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerte-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0801023-16.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Eraldo Lopes Soares - Réu: Cs das Neves Santos Me, Representada Por Claudilene Sara das Neves Santos

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 03 de agosto 2021, às 13:30 horas. O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Às providências.

Processo 0801331-52.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800968-65.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Eridete Estigarribia de Campos - Dailton de Campos - Reqdo: Transaço Transportes Nacionais e Internacionais Ltda - Empresa Rumo Malha Oeste S.a

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801679-07.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Edite Maria Faria Delvizio - Reqdo: Heldo Delvizio Filho

ADV: JOÃO PEDRO NOGUEIRA JIN (OAB 21743/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

Intime-se a parte requerida para acompanhar o cumprimento da carta precatória na comarca destinada, bem como efetuar todo e qualquer pagamento de diligências no juízo deprecado.

Processo 0802402-65.2015.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: José Antonio Assad e Faria Junior e outro - Exectdo: Emcorsul Empresa de Consultoria e Representações Ltda - FiadPass: Manoel Rodrigues de Lima Junior e outro

ADV: ANA PAULA LUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc... 01. Ante a inércia da parte exequente, arquivem-se no aguardo de impulsionamento profícuo. 02. Às providências.

Processo 0802429-72.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800968-65.2020.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Ronaldo da Paixão Mendes - Réu: Empresa Transaço Transportes Nacionais e Internacionais Ltda - Empresa Rumo Malha Oeste S.a

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: ANDRE LUIZ AGNELLI (OAB 114944/SP)

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: ALAIANY BUENO MACHADO (OAB 24123/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

01. Ciente da decisão proferida em Agravo de Instrumento (f. 294-305). 02. No mais, conforme determinações de f. 284-286. 03. Às providências.

Processo 0802462-04.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Tadashi Kaminive Junior - Reqdo: Luiz Carlos de Castro

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450B/MS)

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do despacho anterior, aguarde-se por cinco dias a manifestação da parte executada, contados da intimação de f. 528. 02. Após, voltem os autos conclusos para análise da petição de f. 525. 03. Às providências.

Processo 0802560-23.2015.8.12.0008 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco Rotta Neto - Reqdo: Maurilio Dionisio Vendramini Duran

ADV: RAFAELA CONTE (OAB 18077/MS)

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: ANNE ANDREA MORAES DA FONSECA (OAB 18661/MS)

ADV: CÁSSIO JORGE DE OLIVEIRA (OAB 14517/MS)

ADV: EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN (OAB 17412/MS)

ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)

ADV: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

DESPACHO SANEADOR - Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 23 de junho 2021, às 13:30 horas. Intime-se a testemunha supramencionada, através de mandado, observando-se os endereços de f. 433. O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Às providências. EXPEDIENTE - PAUTA DA AUDIÊNCIA =\>Instrução e Julgamento Data: 23/06/2021 Hora 13:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente Intimação das partes acerca da audiência designada a ser realizada por videoconferência. Para fins de participação da audiência, as partes e advogados poderão no dia e hora designados, acessar o link http//www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu devendo clicar no botão acessar correspondente à vara na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0802617-65.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Benício Advogados Associados - Exectdo: Rudson Agostinho da Silva Caceres

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

01. Ante a inércia do executado (f. 66), e tendo em vista que a multa e os honorários advocatícios arbitrados no despacho

inicial (f. 31) não foram incluídos no cálculo de f. 65, intime-se a parte exequente por DJ para, em cinco dias, impulsionar o feito, apresentando planilha atualizada de débito e indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III). 02. Decorrido o prazo sem manifestação, desde logo, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 03. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 04. Às providências.

Processo 0802723-95.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Soldamaq Comercio de Ferramentas Ltda - Reqdo: Flj Engenharia Eireli - Epp

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961/MS)

01. Defiro o requerimento formulado às f. 166/168, tendo em vista a previsão contida no acordo de f. 155/158 (cláusula 08), bem como o adimplemento parcial do débito (f. 163/165). 02. Dessa forma, retirem-se as restrições de f. 128/129. 03. No mais, conforme disposições anteriores. 04. Às providências.

Processo 0802945-68.2015.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Gislene Solis Estevo - Reqdo: Aleixo Fernandes de Carvalho e outro

ADV: TATIANE TOLEDO MORAES (OAB 15399/MS)

ADV: RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES (OAB 14904/MS)

PAUTA DA AUDIÊNCIA =\> Instrução e Julgamento Data: 15/06/2021 Hora 14:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente Intimação das partes acerca da audiência designada a ser realizada por videoconferência. Para fins de participação da audiência, as partes e advogados poderão no dia e hora designados, acessar o link http//www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu devendo clicar no botão acessar correspondente à vara na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0802993-90.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: J.C.P.M.

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)

ADV: CRISTIANO TARABAL SIMÃO (OAB 72279/MG)

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)

ADV: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO (OAB 21231/MS)

ADV: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO (OAB 7627/MT)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Sobre a impugnação apresentada fls. 304/318, diga a parte autora.

Processo 0803078-71.2019.8.12.0008 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliza Surubi - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

PAUTA DA AUDIÊNCIA =\> Instrução e Julgamento Data: 21/06/2021 Hora 13:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente Intimação das partes acerca da audiência designada a ser realizada por videoconferência. Para fins de participação da audiência, as partes e advogados poderão no dia e hora designados, acessar o link http//www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu devendo clicar no botão acessar correspondente à vara na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0803158-98.2020.8.12.0008 - Consignação em Pagamento - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sinara Fatima da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, conheço e não dou provimento aos embargos, mantendo integralmente a sentença prolatada. Às providências. Intimem-se.

Processo 0803252-46.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edite da Silva Arruda - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0803296-65.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Antonio Carlos Cabral da Costa - Réu: Germipasto Industria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803471-59.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Verginio Alves Moraes Junior - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803597-12.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Marcel Rodrigues Gadioli - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803763-83.2016.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Patricia Solis de Souza

ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)

III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 490 do Código de Processo Civil, RESOLVO o mérito da presente ação e, com fundamento no artigo 487, inciso I, da norma processual e artigo 1.241 do Código Civil, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora. Via de consequência, declaro a prescrição aquisitiva de 138,24 m² situado na Rua Frei Mariano, lote 10, Bairro Popular Velha, Corumbá MS. Expeça-se mandado de registro da sentença em favor da autora. Considerando que a ação de usucapião tem natureza obrigatória, deixo de condenar a parte ré em honorários advocatícios, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (cf, por exemplo, REsp 23369 / PR). Após o trânsito em julgado, às providências em relação ao registro da sentença para fim de constituir a propriedade em favor da requerente e após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Corumbá, data da assinatura digital.

Processo 0803778-23.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Leila Botelho Lima - Exectdo: Reynaldo Gimenes Ayala

ADV: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

ADV: CANDELARIA LEMOS (OAB 9564/MS)

Em respeito ao disposto no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da impugnação de f. 171/172, retornando os autos conclusos para decisão.

Processo 0803881-30.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Raphael Domingos Lombardi Kassar - Reqdo: Marcos André Echeverria Vanderlei

ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)

ADV: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

ADV: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)

Vistos, etc... 01. Concedo o prazo solicitado às f. 267. 02. Aguarde-se em arquivo provisório. 03. Às providências.

Processo 0804081-66.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Madeireira Califórnia Ltda

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Vistos, etc... 01. Defiro o pedido de f. 313. Expeça-se mandado de constatação conforme requerido pela parte. 02. Às providências. “Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“ para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.””

Processo 0804328-42.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Igreja Evangélica Filadelfia Ministério Viver Para Cristo - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com as informações, manifestem-se as partes em dez dias.

Processo 0804586-86.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Chafic Lotfi Filho Eirele - EPP e outro

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: MARA ALZIRA DE CARVALHO SALVIANO BARRETTO (OAB 102658/SP)

ADV: JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO (OAB 95432/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Vistos, etc... 01. Nos termos do art. 841, §1º do Código de Processo Civil, proceda-se a penhora do imóvel indicado à f. 317-24, mediante termo nos autos. 02. Intime-se a exequente para que fique ciente de que, por este ato, está constituída depositária do bem (art. 840, § 1º do CPC). 03. Intime-se a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, acerca da penhora (art. 841, CPC), bem como seu cônjuge, se casado for, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842, CPC), e o credor hipotecário (art. 799, I, CPC). 04. Cientifique o exequente de que deverá providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no Cartório de Registro de Imóveis, mediante a apresentação de certidão, independentemente de mandado judicial (CPC, art. 844). 05. No mais, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado; após, intimem-se às partes e conclusos para despacho. 06. Às providências. “”Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“ para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.””

Processo 0804715-57.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Sandra Duran Mendonça - Urbano Mendonça - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ANDRIW GONÇALVES QUADRA (OAB 17592/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0804809-39.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: RA DO E SANTO ME - Reqdo: Agindus Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Vania Regina Ayala Ramirez Epp

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

ADV: LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES (OAB 10995/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: JOÃO LUIZ CARVALHO FARDINO (OAB 18486/MS)

02. Após, intime-se a parte executada para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), nos moldes do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil, alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, inclusive por meio do BACENJUD. Alerte-se o executado, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário (art. 525, CPC).

Processo 0804854-09.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aladio Jorge Aranda - Réu: Bradesco S/A - Corumbá

ADV: TAUANY FELIX DOS SANTOS GUERRERO (OAB 21231/MS)

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0806689-03.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sandra Mara de Lima Arruda

ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075/MS)

ADV: MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482/MS)

DEFIRO a produção das seguintes provas: A) testemunhal. Observo, com relação à prova testemunhal, que os rol deverá ser apresentado ou confirmados no prazo máximo de 5 dias úteis (CPC, art. 357, § 4º), a contar desta decisão. Alerte-se que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, o que faço com fundamento no art. 455 do CPC; B) documental complementar, consistente na apresentação de novos documentos, desde que vindos aos autos com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a realização da audiência de instrução e julgamento, o que permitirá às outras partes, independentemente de intimação, examiná-los, impugná-los e produzir contraprova. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS Realizado o saneamento, CIENTIFIQUEM-SE as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes no prazo comum de 5 (cinco) dias, ciente de que, findo o prazo, a presente decisão tornar-se-á estável. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento por videoconferência para a data de 02 de agosto de 2021, às 15:30 horas. O procedimento para acesso ao sistema de videoconferência deverá ser observado junto ao link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Intimem-se as partes, advertindo-as, em caso de questionamentos a respeito de eventual prejuízo à incomunicabilidade das testemunhas, que há local apto para a inquirição destas, seja neste Juízo (sala de audiências), quanto na sala da OAB existente neste Forum, cujo requerimento para utilização deverá ser feito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 02/08/2021 Hora 15:30 Local: Sala padrão - 2ª Vara Cível Situacão: Pendente

Processo 8000103-51.2021.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Rosilene da Silva Cruz - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 8000266-02.2019.8.12.0800 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Jorge Rodrigues da Silva - Exeqte: Nayara Martins Vilalba - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectdo: Jorge Rodrigues da Silva

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)

ADV: MARIANA MENDES MIRANDA DE BRITTO (OAB 14837/MS)

ADV: ILIDIA GONCALES VELASQUEZ (OAB 6945A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

01. Ante a inércia da parte exequente, suspendo a execução e o lapso prescricional pelo prazo de 01 ano, a teor do § 1º do artigo 921 do Código de Processo Civil. Escoado o prazo da suspensão sem a manifestação do exequente, começará a correr o prazo para a prescrição intercorrente (§ 4º). Em ambas as hipóteses, o processo deverá ser encaminhado ao arquivo provisório, onde aguardará o transcurso da suspensão e, decorrido o prazo de um ano, automaticamente, o prescricional do título executivo. 02. Transcorrido o prazo prescricional do título executivo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca da eventual ocorrência da prescrição do título exequendo; após, conclusos para sentença. 03. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0271/2021

Processo 0800780-38.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Allefh Daniel Sanches Silva

ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil. 04. Custas pela parte autora. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800928-49.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
02. Diante do exposto, e considerando que não houve a citação da parte ex adversa, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. 03. Custas processuais finais pela parte desistente. Sem honorários, porquanto não houve a citação da parte adversa. 04. Considerando que a desistência é fato extintivo do direito de recorrer, dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação em cartório. 05. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 06. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801059-29.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Karine Martins de Moraes Dutra
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)
ADV: OCIANIDE DIB ROLIM (OAB 13320/MS)
02. Posto isso, DETERMINO a intimação da autora para que, em dez dias, junte aos autos a sua CTPS (integral), de modo que possa aferir o atual vínculo empregatício e a que razão exerce a atividade de administradora (com ou sem permanência do vínculo anterior de bancária). 03. Com a juntada e esclarecimentos da parte autora, manifeste-se a parte ré em dez dias. 04. Após, tornem os autos conclusos ocasião em que, a depender das respostas aos itens 02 e 03, será determinada a complementação do laudo, quanto a eventual concausa da atividade com as lesões (fato não explorado e imprescindível a competência do Juízo) e compatibilidade do atual trabalho com as limitações outrora constatadas. 05. Às providências.

Processo 0801129-41.2021.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia
Autora: Elizabeth Rodrigues Sabetti
ADV: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)
Vistos, etc... 01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de comprovar a hipossuficiência de recursos alegada (art. 99, §2º do CPC) e juntar aos autos elementos aptos a demonstrar que o imóvel encontra-se fechado, sob pena de indeferimento da justiça gratuita (letra “a”) e da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0801952-83.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Romelson Batista Redez - Reqdo: Empresa de Transportes Andorinha S/A e outro - Denunciado: Investprev Seguradora S.A.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: GIOVANNA DOS SANTOS RAMALHO (OAB 22323/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)
ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JÚNIOR (OAB 214264/SP)
ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
01. A decisão de f. 391-392 pode ser impugnada por meio de agravo de instrumento, cujo prazo para interposição é de 15 dias úteis (art. 1003, § 5º, do Código de Processo Civil). Considerando que a intimação foi publicada em 29/03/2021 e o início do prazo de quinze dias iniciou em 30/03/2021, ainda não decorreu o prazo recursal. 02. Assim, aguarde-se a preclusão da decisão, certifique-se o prazo e tornem os autos conclusos. 03. Às providências.

Processo 0803681-52.2016.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Vesuvius Refratários Ltda - Exectdo: Vetorial Siderurgia Ltda
ADV: ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
03. Desse modo, estando satisfeita a obrigação de pagar, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. 04. Custas e honorários já fixados e pagos 05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 06. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito e arquive-se, fazendo as baixas e comunicações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0272/2021

Processo 0801154-54.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
01. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, a fim de retificar o valor da causa, a qual deverá ser o valor do débito em aberto do réu, ocasião em que também deverá ser complementado o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). 02. Após, venham os autos conclusos. 03. Às providências.

Processo 0804043-15.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria Otaviana de Lima
ADV: ROSELI TEIXEIRA DOMINGOS (OAB 215846RJ)
03. Diante disso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 485 do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0273/2021

Processo 0801594-21.2019.8.12.0008 - Monitória - Cheque
Reqte: Sv Semi Joias Ltda

ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0802013-07.2020.8.12.0008 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Perdas e Danos

Reqte: Giovanna Brescianini Arantes da Silva - José Jorge de Andrade Mizrahy Otsuka

ADV: LAURA SANTIAGO (OAB 20752B/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca dos avisos de recebimento de pág.201/203 , 205/206

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0274/2021

Processo 0801168-09.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: River Petherson Leite de Oliveira Luz - Reqdo: Luiz Felipe Rodrigues Silva - Jorci Alves da Cruz

ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

ADV: RAVENA YARA LEITE SZOCHALEWICZ (OAB 24125/MS)

Vistos, etc... 01. Em que pesem as manifestações das partes, as quais se apresentam dissonantes entre si, determino que se aguarde o trânsito em julgado na ação n° 0801055-55.2019.8.12.0008, cujo acórdão da turma recursal já foi proferido, com o fito de evitar tumulto processual e decisões conflitantes, ainda que as partes sejam diferentes.

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0101/2021

Processo 0800142-05.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)

01. Chamo o feito à ordem. 02. Não obstante a parte exequente ter trazido aos autos o título executivo extrajudicial nas f. 27-8, deixou de colacionar a planilha atualizada da dívida, requisito objetivo contido no art. 798, I, b, do Código de Processo Civil. Desse modo, INTIME-SE ela para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo contemporâneo, sob pena de indeferimento da inicial. 02. Com a juntada, voltem conclusos para deliberação. 03. Às providências.

Processo 0800257-26.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jefferson Fernandes de Oliveira Mendes - Réu: Via Varejo S/A - Casas Bahia

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800272-92.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antônio Cesar Amaral Duarte - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - SABEMI Seguradora S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

ADV: NATASHA CORREA CARNEIRO (OAB 24339/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação às Contestações.

Processo 0800344-79.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Viviane Gomes Pereira Tavares - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0800365-55.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jefferson Felisberto de Carvalho - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito dos honorários periciais.

Processo 0800514-32.2013.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Center Automóveis Ltda - Exectdo: Fausto Azevedo Tlaes

ADV: NEUDI FERNANDES (OAB 25051/PR)

ADV: LAURA MENDES BUMACHAR (OAB 285225A/SP)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)

ADV: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

01. Prefacialmente, TORNE-SE sem efeito a petição de f. 137-138, uma vez que não comprovada a cessão de créditos ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. 02. Assim, CUMPRA-SE o item 03 da decisão de f. 132-133. 03. Às providências.

Processo 0800559-55.2021.8.12.0008 - Cumprimento Provisório de Sentença - Quitação
Autor: Tavares & Fernandes Advogados Associados - Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: MARCELO TAVARES SIQUEIRA (OAB 12320/MS)
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
Acerca da impugnação apresentada, fls. 54/68, diga a parte autora.

Processo 0800565-62.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autor: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa da oficiala de justiça.

Processo 0800809-59.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro Acidentes do Trabalho
Autor: Luiz Pereira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 15/05/2021 às 12:00hs. Local: Rua Quinze de Novembro, 711 (entre ruas América e Cuiabá), Centro, na cidade de Corumbá-MS, com o Dr. Riad Ali Hamie. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0800965-47.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0805039-81.2018.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Marcos Jonas Corrêa da Silva Júnior e outro - Exectdo: Alexandre Rocha Gomes
ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE HANS (OAB 18092/MS)
DEFIRO os requerimentos retro. 02. Assim, EXPEÇA-SE mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida objeto da presente execução, no endereço indicado na petição retro, conforme autoriza o artigo 845 do CPC. Deverá constar no mandado a orientação de que a parte executada será considerada intimada se o ato for realizado na sua presença (artigo 841, § 3º, do CPC).

Processo 0801231-97.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Emerson Severino de Campos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: DANIEL RUIZ LOUREIRO OLIVEIRA (OAB 22761/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: SAMARA ALMEIDA RECALDES (OAB 21282/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 15/05/2021 às 11:30hs. Local: Rua Quinze de Novembro, 711 (entre ruas América e Cuiabá), Centro, na cidade de Corumbá-MS, com o Dr. Riad Ali Hamie. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0801419-90.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Milena Damiane Alvarenga da Silva - Réu: Alessandro Rodrigues Santanna
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
Ante o laudo médico aportado (p. 301), defiro a redesignação pleiteada pela parte autora. Agende-se nova data observada a ordem cronológica. Com relação ao pleito de ouvida dos filhos comuns, especialmente observado o mote indenizatório da presente demanda, tenho que a providência não se justifica, sob pena de impingir-lhes ainda mais nefastos danos frente o litígio vivenciado entre os genitores. Vale dizer: somente perquirir os filhos extrajudicialmente sobre a desavença existente entre os genitores (a quem certamente amam em semelhante proporção) já se afiguraria tortuosa. O gravame se sobrelevaria ainda mais caso sejam os filhos comuns submetidos a prestar declarações judiciais que repercutirão na vida de ambos genitores, providência capaz de causar-lhes indelével dano psicológico, razão por que tenho por inviável tal ouvida. Intimem-se.

Processo 0801419-90.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Milena Damiane Alvarenga da Silva - Réu: Alessandro Rodrigues Santanna
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
ADV: TAYSEIR PORTO MUSA (OAB 19182/MS)
Instrução e Julgamento - Videoconferência Data: 25/05/2021 Hora 14:30 Local: Sala padrão - 3ª Vara Cível A audiência de instrução e julgamento será pelo link://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, devendo clicar no botão “Acessar” correspondente à 3ª Vara Cível, na qual ocorrerá a audiência.

Processo 0802022-03.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Antonio Mendes Marcondes - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 15/05/2021 às 10:30hs. Local: Rua Quinze de Novembro, 711 (entre ruas América e Cuiabá), Centro, na cidade de Corumbá-MS, com o Dr. Riad Ali Hamie. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0802159-48.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Thiago Moreira Ferrari - Reqdo: Hughesnet Telecomunicações do Brasil Ltda
ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 62/63.

Processo 0802388-08.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Elizabete Rodrigues Gadioli - Exectdo: Claro S/A

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

03. Após, INTIME-SE a parte executada, na forma do § 2º do art. 513 do CPC, observado o § 4º, para, em 15 dias, pagar o débito exequendo, sob pena de incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10%, nos moldes do art. 523, § 1º, além de penhora de bens (art. 835). ALERTE-SE ela, ainda, de que o prazo para apresentar impugnação (15 dias), independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se após o decurso do prazo sem pagamento voluntário.

Processo 0802464-32.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Diante do cumprimento espontâneo da sentença antes da instauração formal da fase de cumprimento de sentença (f. 177), com a concordância expressa do credor (f. 175-6), EXPEÇA-SE mandado de levantamento do valor depositado em seu favor, mediante transferência eletrônica, para a conta indicada na f. 176, valendo este como quitação da quantia paga, na forma do art. 906 do CPC. 02. No ademais, LEVANTE-SE o valor dos honorários periciais adiantados pela ré em seu favor, uma vez que a perícia de f. 160-1 foi realizada por meio do mutirão DPVAT, e não por perito extrajudicial designado por este Juízo. Caso necessário, proceda-se a intimação da seguradora pra fornecimento dos dados bancários para a devolução do montante por meio de transferência. 03. Cumpridos os itens anteriores e satisfeitas eventuais custas, ARQUIVEM-SE os autos. 04. Às providências. Intimem-se.

Processo 0802498-41.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

01. INDEFIRO o requerimento de f. 210-1, uma vez que não restaram demonstradas as diversas tentativas frustradas de intimação da parte executada. 02. Ante o retorno dos avisos de recebimento de f. 201-2 com as indicações “ausente” e “não procurado”, EXPEÇA-SE mandado para intimação de Hiam e Imad Badere por meio de oficial de justiça, devendo o exequente recolher as custas necessárias para cumprimento das diligências. Registre-se que houve a intimação de Badere Machni (f. 201), pendendo a intimação de Comercial Badere Ltda, Imad Badere Machni e Hiam Jumah Eid Ahmad Laila. 03. No ademais, prossiga o feito em seus ulteriores termos. 04. Às providências.

Processo 0803013-42.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Thaíres Silva de Oliveira - Reqdo: Hugues Telecomunicações do Brasil Ltda

ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803266-64.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jorge Ney da Silva - Reqdo: Metlife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: NATHÁLIA CAROLINA DE TOMICHÁ (OAB 16461/MS)

Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 15/05/2021 às 11:00hs. Local: Rua Quinze de Novembro, 711 (entre ruas América e Cuiabá), Centro, na cidade de Corumbá-MS, com o Dr. Riad Ali Hamie. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0803357-33.2014.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Exectda: Maria Aparecida Marques Pereira do Prado e outros

ADV: ‘DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MARTO GROSSO DO SUL (OAB X/MS)

ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON (OAB 37007/PR)

ADV: REGIANE RIBEIRO ROSA (OAB 14768/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Ficam as partes intimadas acerca da petição do Gestor Judicial, fls. 486

Processo 0803428-25.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

“”Intimação a parte autora, para que no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“ para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.”

Processo 0803689-87.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Dívida Ativa

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0803759-17.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Exeqte: Neuzenil das Graças Pereira Mendes da Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)

ADV: VIVIANE SILVEIRA GONÇALVES COSTA (OAB 17130/MS)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

01. Ciente da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1402574-69.2021.8.12.0000 (f. 357-9). 02. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. 03. No mais, consoante determinado pelo E. TJMS, AGUARDE-SE o julgamento do recurso em arquivo provisório. 04. Às providências.

Processo 0803782-50.2020.8.12.0008 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Diante do exposto, ante a composição amigável, SUSPENDO o curso do presente feito pelo prazo de 6 meses, prazo para cumprimento do acordo. 04. Ultrapassado o lapso temporal, INTIME-SE a parte autora para informar, em 5 (cinco) dias, se houve o cumprimento parcial do acordo, ciente de que, em caso de inércia, reputar-se-á que a obrigação foi devidamente cumprida pela outra parte. 05. No mais, AGUARDE-SE o decurso do prazo do item 03 em arquivo provisório. 06. Às providências.

Processo 0804003-09.2015.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antonio Marcos da Silva Gonçalves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 4867A/TO)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Intimem-se as partes para ciência da data e local da perícia: 15/05/2021 às 10:00hs. Local: Rua Quinze de Novembro, 711 (entre ruas América e Cuiabá), Centro, na cidade de Corumbá-MS, com o Dr. Riad Ali Hamie. Deverá o Requerente comparecer munido de documento oficial com foto e com exames e laudos médicos que estiverem a sua disposição, preferencialmente atualizados, todos pertinentes a demanda. Outrossim, ciência ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito.

Processo 0804034-87.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Nicolas Castro de Sa Veadrigo e outro - Réu: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura

ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Prefacialmente, EXPEÇA-SE alvará dos honorários sucumbenciais arbitrados na reconvenção extinta, depositados espontaneamente pela ré nas f. 161-2, em favor do patrono da parte autora, ficando ciente que este valerá como termo de quitação da quantia paga, nos termos do art. 906 do Código de Processo Civil. Os dados bancários necessários para a transferência do valor encontram-se à f. 165. 02. Ademais, a fim de evitar eventual prolação de decisão surpresa, INTIME-SE a parte ré para manifestar acerca da decisão de f. 157-9, no prazo de 5 dias. 03. Após, voltem conclusos para deliberação. 04. Às providências.

Processo 0804606-14.2017.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ney de Souza Lima - Reqdo: Alicio Atagiba

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

01. Ante a informação de f. 538, SOLICITE-SE a certidão de óbito de EURIDICE NUNES SOARES, VENÂNCIO RODRIGUES SOARES e MARIA SADONIS NUNES no Sistema CRC-JUD. 02. Após, INTIME-SE o autor para, em 15 dias, sob pena de extinção por abandono (Código de Processo Civil, artigo 485, III): A) não logrado êxito no item 01, comprovar o óbito destes, bem como, qualificar e requerer a citação dos respectivos espólios, através de seu inventariante (se houver) ou de seus herdeiros; B) comprovar o andamento da carta precatória de f. 458.

Processo 0804705-23.2013.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rio Tibagi Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

01. Prefacialmente, TORNE-SE sem efeito a petição de f. 137-138, uma vez que não comprovada a cessão de créditos ao FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA. 02. Assim, CUMPRA-SE o item 03 da decisão de f. 132-133. 03. Às providências.

Processo 0804825-27.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Esdras Marques de Paula - Exectdo: Uniflex Comercio de Colchoes Ltda - Me e outro

ADV: HUMBERTO AUGUSTO BORGES FERREIRA (OAB 13098/SC)

ADV: SÉRGIO PAVESI FIGUEIRÔA (OAB 27919/PR)

ADV: DANIELE BRAGA RODRIGUES (OAB 15842/MS)

01. Não obstante o requerimento de penhora de percentual do salário do executado nas f. 249, explico que a matéria encontra-se submetida a incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema IRDR n. 14/TJMS). Assim, eventual deferimento da constrição nos moldes requeridos ocasionaria a suspensão do presente feito até o julgamento do referido incidente (art. 313, IV, do CPC). 02. Desse modo, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar outros bens passíveis de penhora para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento (art. 921,III, do CPC). 03. Decorrido o prazo anterior em branco, CUMPRA-SE o item 02 e seguintes do despacho nas f. 216. 04. Às providências.

Processo 0805115-47.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Willian Pinto Melo - Exeqte: Luiz Marcos Ramires - Reqdo: Luiz Marcos Ramires - Exectdo: Willian Pinto Melo

ADV: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

ADV: ROSÂNGELA LOUBET (OAB 14685/MS)

ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)

Fica a parte contrária intimada acerca dos embargos de declaração fls. 562/564

Processo 0805463-26.2018.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Vanice de Fatima Fretes Bernal - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

ADV: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do Tribunal.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRIO MÁRCIO DIAS DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2021
Processo 0002513-97.2006.8.12.0008 (008.06.002513-9) - Execução de Título Executivo Judicial
Exectdo: Hsbc Bank Brasil s.a - Banco Multiplo
ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB 73359A/RS)
Diante do Desarquivamento dos autos, vista pelo prazo de 15 (quinze) dias para a parte executada

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2021
Processo 0003414-74.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0003080-40.2020.8.12.0008) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Elisangela Campos da Costa
ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)
Intima-se a defesa da sentença de f. 124-130: '(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Publico, para o fim de CONDENAR a ré ELISANGELA CAMPOS DA COSTA , qualificada nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 33, § 4º, c/c artigo 40, inciso III, todos da Lei 11.343/06, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, e ao pagamento de prestação pecuniária no importe de um salário mínimo vigente ao tempo do fato em favor do Conselho da Comunidade Fórum Corumbá, bem como ao pagamento de 208 (duzentos e oito) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato'.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2021
Processo 0003292-76.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: NELSON FERNANDO DOS PASSOS JÚNIOR
ADV: DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA (OAB 24012/MS)
Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimada das decisão de f. 27-28 e 33-34.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2021
Processo 0001845-29.2006.8.12.0008 (008.06.001845-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Dorival Alves de Souza
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)
Fica o réu, na pessoa de seu patrono, devidamente intimado acerca da r. Decisão de fls. 141/143, proferida nos autos nº 0801079-15.2021.8.12.0008, a qual oportuniza-se a apresentação de defesa nestes autos no prazo de dez dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIZ MONTEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARLAINE DE JESUS CORRADI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2021
Processo 0003991-52.2020.8.12.0008 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado
Indiciado: Jaydson Cosme Aquino Vasconcelos
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
Fica o acusado, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado do teor do r. Despacho de fl. 109, o qual determinou o arquivamento do feito.

2ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2021
Processo 0000391-86.2021.8.12.0008 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqte: N.A.R.S. - Reqdo: C.O.S.
ADV: NIVALDO PAES RODRIGUES (OAB 17620/MS)
ADV: CINTIA HELENA RODRIGUEZ GOMES (OAB 19183/MS)
Decisão proferida:"Dessarte, REVOGO as medidas protetivas anteriormente concedida nestes autos. Dou por preclusa a

decisão, em razão da ausência de interesse recursal da requerente. Dispenso a intimação pessoal das partes. Cientifique-se o Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade policial. Ao final, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo."

Processo 0001196-73.2020.8.12.0008 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqte: M.A.B. - Reqdo: W.B.A.

ADV: FÁBIO CEZAR TARRENTO SILVEIRA (OAB 210478/SP)

Decisão proferida:"Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da medida protetiva. Intime-se o requerido via DJe. Cientifique-se o MP e à DPE. Após, arquive-se."

Processo 0002124-92.2018.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: N.C.

ADV: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 78619/MG)

Intima-se o advogado de defesa acerca do despacho de fls. 73/74: "Do exposto, determino o seguimento da ação penal com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2021 às 15:10h. Para tanto: Intimem-se PESSOALMENTE a vítima (fls. 20). Intime-se a menor Yasmin de Souza Queiroz de Oliveira para que compareça e ouvida por depoimento especial. Notifique-se a Equipe Técnica responsável pelo depoimento especial. Depreque-se à Comarca de Alfenas-MG a intimação do acusado no endereço indicado às fls. 57 (Rua Carlos Drumond de Andrade, bloco 02, 533, Ap 22, Jardim São Carlos, Alfenas-MG e das testemunhas Jesus Reis dos Santos e Benedito Gregório da audiência acima designada, que será por videoconferência, devendo na data e horário designados (anotando que o horário é do MS) deverão estar conectados a computador ou celular com acesso a internet, além do que, deverá o Oficial de Justiça obter o contato telefônico e e-mail das pessoas a serem intimadas. Intime-se pelo DJe a defesa técnica, para que indique com antecedência de 72 horas o contato telefônico do escritório de advocacia, do acusado e das testemunhas para o envio do link da sala de videoconferência. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa. Às providências.

Processo 0002514-91.2020.8.12.0008 (apensado ao Processo 0006473-22.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Alex Soares Mattas

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de CONDENAR o acusado Alex Soares Mattas, devidamente qualificado, como incurso nas penas do art. 147 c/c art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, razão porque em observância ao sistema trifásico previsto no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. PRIMEIRA FASE: Analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, verifico que: a culpabilidade, ou seja, o grau de reprovabilidade da conduta do acusado, é normal ao caso; os antecedentes são negativos, pois já condenado anteriormente nos autos 00006433-40.2010.8.12.0008; a conduta social e a personalidade não existem elementos suficientes para valoração; os motivos são inerente ao tipo penal; as circunstâncias também não devem aumentar a pena-base, já que não apresentam peculiaridades que justifiquem a exasperação da pena-base; as consequências não desbordam da normalidade para essa espécie de contravenção penal; não há que se falar em comportamento da vítima, visto que se trata de circunstância neutra. Na primeira a primeira fase da dosimetria, atento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, existindo circunstâncias negativas, fixo a pena-base em 01 mês de 18 dias detenção. SEGUNDA FASE: Existe a agravante do art. 61, II, "f" do Código Penal, quanto a convivente, e alínea "e" quanto ao filho, uma vez que o crime foi praticado prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher. Embora exista divergência no âmbito jurisprudencial, a orientação do STJ é que não existe o bis in idem na aplicação da agravante em condenações por crime de lesão corporal do art. 129, § 9º, do CP, visto que a finalidade da Lei Maria da Penha foi endurecer a sanção penal aos crimes praticado nesse contexto. Existe ainda a agravante da reincidência, pois condenado anteriormente nos autos 0002022-12.2014.8.12.0008, por posse irregular de arma de fogo, condenação ainda pendente de cumprimento no PEC 0002925-47.2014.8.12.0008. Nesse aspecto, a despeito da situação de calamidade pública, não incide a agravante do art. 61, II, "j", do CP, uma vez que não utilizou do acusado dessa circunstância para a prática do crime. Então, agravo a pena do acusado, tornando provisória em 02 (dois) meses de detenção. TERCEIRA FASE: Ausentes causas de diminuição, presente na espécie, por se tratar de DUAS VÍTIMAS, a forma qualificada da continuidade delitiva (art. 71, parágrafo único, do CP), devendo ser aumentada em em 1/2, ante da propensão do acusado em ilícitos penais, além dos relatos da vítima de que é propensa a agressão em âmbito familiar, FIXO, em definitivo, a pena do acusado pelo crime de ameaça, tipificado no art. 147, do Código Penal em 03 (três) meses de detenção. Nos termos do art. 33 do Código Penal, FIXO o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena imposta. Isso porque, negativas as circunstâncias do art. 59 do CP, contumaz o acusado em crimes de violência doméstica, além dos antecedentes e reincidência. DEIXO de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos termos do art. 44, I, uma vez que o crime foi praticado em violência doméstica. Súmula 588 do STJ. Valorando as circunstâncias negativas, assim como contumácia do acusado em crimes, com antecedentes negativos (CP, art. 77, I), deixo de suspender a pena. Em razão do regime ora fixado, PERMITO O RECURSO EM LIBERDADE. Expeça-se Alvará de Soltura. Observe a AGEPEN que o acusado encontra-se cumprido pena no executivo n.º 0007598-25.2010.8.12.0008, devendo ser dado continuidade o cumprimento daquela pena. Encaminhe-se cópia dessa sentença à 1ª Vara Criminal de Corumbá-MS, relativo ao executivo n.º 0007598-25.2010.8.12.0008. A vítima foi ouvida em juízo e afirmou que há possibilidade de reatar o relacionamento, pelo qual deixo de aplicar medida protetiva em seu favor. REVOGO as medidas protetivas dos autos 0004768-13.2015.8.12.0008). Intime-se a vítima acerca da soltura do acusado, e caso se sinta ameaçada pelo réu deverá solicitar nova medida protetiva. Comunique-se à DAM. Oficie-se ao CRAM para que faça visita à residência da vítima a fim de acompanhar e orientar quanto a situação de violência narrada ao longo da instrução. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, condeno o acusado ao pagamento de reparação mínima a vítima, que estabeleço em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos) a título de danos morais, com correção monetária pelo IGP-M/FGV desde o arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a contar da data da ocorrência do crime. Nesse sentido, deliberou o STJ no REsp 1643051/MS. Vale ressaltar que eventual restabelecimento da convivência da vítima com o agressor não afasta a condenação, pois se trata de opção da vítima a execução. Sobre o assunto, o STJ: "Violência doméstica e familiar contra a mulher. Dano moral in re ipsa. Valor mínimo para a reparação civil. Art. 387, IV, do CPP. Posterior reconciliação. Irrelevância. Execução do título. Opção da vítima. A reconciliação entre a vítima e o agressor, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é fundamento suficiente para afastar a necessidade de fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal. (Informativo 657)" Não se aplica a detração a que faz alusão o art. 387, § 2º, do CPP, já que o acusado possuí outras condenações pendentes de cumprimento, devendo ser somada as penas. Nos termos do art. 804 do CPP, condeno ao pagamento das custas processuais, mas suspendo a exigibilidade na forma do art. 98, § 3º, dada a flagrante hipossuficiência financeira. Intimem-se pessoalmente o acusado da sentença, assim como a defesa técnica. Intime-se da sentença a vítima (CPP, 201, § 2º). Certificado o trânsito em julgado: a) Expeça-se mandado de prisão no

regime fixado, e uma vez cumprido a respectiva guia de execução definitiva de pena, efetue o cadastro da PEC e remeta-se ao Juízo da Execução Penal; b) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Inclua-se o nome do acusado no rol dos culpados; d) Comunique-se a condenação aos Instituto de Identificação Estadual e Federal; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0003478-02.2021.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Elvis Querina da Silva

ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)

Decisão proferida:"Destarte, com fundamento no art. 318, inciso II, do CPP, SUBSTITUO a prisão preventiva por prisão domiciliar do autuado Elvis Querina da Silva, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: (a) comparecer a todos os atos processuais e não se mudar de endereço sem prévia comunicação do Juízo, devendo indicar endereço atualizado e contato telefônico, no prazo máximo de 05 dias; (b) monitoramento eletrônico pelo prazo de 120 dias, fixando-se o endereço do acusado, a saber: Rua Leão Zardo, n. 1160, Bairro Jardim Santa Emília, Campo GrandeMS, ou outro endereço indicado a Unidade de Monitoramento; ressaltando-se que fica autorizada a saída apenas para realização da hemodiálise (trajeto casa-hospital), por três vezes na semana, devendo ser informado tal situação a Unidade de Monitoramento; Expeça-se alvará de soltura e mandado de monitoramento eletrônico, encaminhando-se à AGEPEN, para liberação e fiscalização. Sirva como mandado. Cientifique-se à Defesa Técnica e ao MP. Às providências."

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2021

Processo 0014116-70.2006.8.12.0008 (008.06.014116-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Sociedade de Responsabilidadae Limitada Internold Corporation Ltda - Leiloeiro: Absoluta em Gestão de Ativos Eirelli EPP

ADV: ILTO ANTONIO MARTINS (OAB 14291/MS)

1 - Defiro o pedido de designação de hasta pública/leilão formulado pelo exequente à f. 104, na modalidade eletrônica. 2 - Para a realização do referido ato, nos termos do artigo 883, do novel Código de Processo Civil, determino ao Cartório proceda ao sorteio eletrônico da firma gestora para execução da alienação, por intermédio do sistema próprio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul 3 - Em se tratando de bens imóveis, deverá ser observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no sobredito artigo do Código de Processo Civil, deverá o exequente trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel); d) cálculo de seu crédito atualizado; e) número do CPF ou CNPJ da parte executada. Em se tratando de bens móveis, fica o exequente dispensado de apresentar os documentos especificados nos itens "b" e "c" acima mencionados. Em se tratando de bens móveis, o exequente deverá atender aos itens "d" e "e" acima mencionados. 4 - Deverá a Serventia adotar as providências estabelecidas no artigo 9º do Provimento n.º 211, de 9 de Agosto de 2010, verbis: A) Intimar o gestor judicial da nomeação (através DJ); B) Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto da penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); C) Indicar o número da subconta vinculada ao processo; D) Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 5 - Cumpridas todas as determinações acima elencadas, autorizo, com fulcro no Provimento n.º 211/2010, do Conselho Superior de Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para a venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, inclusive para bens com valor inferior a 60 salários mínimos. 6 - No edital do pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do 887, I, II, IV, V e VI do novo Código de Processo Civil, que: A) Considerar-se-á vil o lanço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; B) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação se serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); C) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição de carta de arrematação pelo Juízo. 7 - O pagamento da comissão do gestor será de incumbência do arrematante, a qual fixo em 5% do valor da arrematação, de acordo com o artigo 7º do Provimento n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 10 do Provimento n. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0104636-08.2008.8.12.0008 (apensado ao Processo 0014300-26.2006.8.12.0008) (008.08.104636-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: F. P. de Arruda - Embargdo: Fazenda Pública do Município de Corumbá

ADV: YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 6199/MS)

Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Embargos à Execução movida por F.P DE ARRUDA ME, em face do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ determinando, pois, a extinção da ação executiva porquanto, restou comprovada a inexigibilidade do crédito tributário. Ainda, CONDENO o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 85, §§ 2º e 4º, III e § 6º , do Código de Processo Civil/2015. Custas e despesas processuais pelo embargado, isento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.

Processo 0800221-81.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autora: Rosinette Ferreira dos Santos - Réu: Prefeito Municipal de Corumbá-MS e outro

ADV: NEWTON NASCIMENTO DE MORAES (OAB 15326/MS)

Intime-se o requente para, em quinze dias, impugnar a contestação/documentos de fls. 177/194.

Processo 0800263-33.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803193-58.2020.8.12.0008) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Vale S.a. (Companhia Vele do Rio Doce Filial 448) - Embargdo: Município de Corumbá/MS

ADV: JULIANA JUNQUEIRA COELHO (OAB 249341/SP)

Intimação do embargante, acerca da impugnação apresentada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800409-45.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Ruth Moreno de Oliveira Guimarães

ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441/MS)

Ciência ao exequente acerca do alvará expedido de fls. 93.

Processo 0800675-61.2021.8.12.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Carlos Miguel Munoz Lima

ADV: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)

Intima-se o requerente acerca do teor do ofício de fls. 46 acerca do cumprimento do mandado de retificação e que será remetida via sedex a certidão para a parte.

Processo 0801837-62.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sam Ricardo Aranha Suzumura - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Intimação das partes, acerca da certidão de fls. 596, em disponibiliza o Link da plataforma Google Meet, para audiência marcada para o dia 26/05/2021 às 14:00 hs. Link: meet.google.com/tcj-vaju-mbp?authuser=0

Processo 0802233-73.2018.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Periciais

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: José Jorge Mizrahy Otsuka

ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)

Sendo assim, REJEITO a impugnação de f. 157-63. EXPEÇA-SE ofício requisitório de obrigação de pequeno valor (ROPV). Sem honorários advocatícios, conforme enunciado sumular 519 do STJ: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803891-98.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800696-08.2019.8.12.0008) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Corumbá/MS

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte embargante, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que ainda pretende produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Processo 0804634-11.2019.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800466-63.2019.8.12.0008) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Corumbá/MS

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do embargante, para, querendo, especificar as provas, que ainda queira produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DOS REIS FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0803649-42.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqdo: Fabrício Gonçalves

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fabrício Gonçalves, R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DOS REIS FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2021

Processo 0803748-12.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqdo: Espólio de Joacir Azevedo de Oliveira

ADV: SEM ADVOGADO NOS AUTOS (OAB 555/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Espólio de Joacir Azevedo de Oliveira, R$ 2.134,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZA VIEIRA SÁ DE FIGUEIREDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTINA DOS REIS FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0803601-83.2019.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqda: Eunice da Silva Duarte e outros

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Eunice da Silva Duarte, R$ 1.358,00

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0165/2021

Processo 0001856-04.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Aparecida Maria de Lima - Exectdo: Leomar Camilo Soares Junior

ADV: JORGE BENIGNO DE SALES (OAB 16288/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Executada ligou para esta serventia, oportunidade em que informou que o Executado aceitou o contraproposta certificada à f. 110 e informara os dados bancários, que segue abaixo, para a realização do pagamento. Caixa Econômica Federal, Agência 0018, Conta poupança 01300033586-0, CPF 024819391-07.

Processo 0802000-08.2020.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gerson Luciano Walther

ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do AR de f. 18, informando endereço atualizado do requerido. Ainda, intima-se, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: Data: 11/06/2021 Hora 13:30

Processo 0804883-59.2019.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Requisitos

Reqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Intima-se para, no prazo de 5 dias, manifestar-se dos ARs de f. 31 (citação recebida por terceiro) e f. 32 (faltou número do bloco), indicando endereço atualizado da requerida. Ainda, intima-se, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: Data: 06/05/2021 Hora 14:45

Processo 0805588-91.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Jhonatan Sant Ana Moreira dos Santos

ADV: MONICA CELI E SILVA SALUSTIANO LUCHNER (OAB 19620/MS)

Intima-se a advogada po autor ara que indique outra conta dado o cancelamento consubstanciado no extrato de fs. 119/120. Prazo de 5 dias.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0001669-05.2005.8.12.0002 (002.05.001669-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M.F.D.S.

ADV: KELEI ZENI (OAB 7309/MS)

Sentença de fls. 119: Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor. Cumpra-se a presente servindo de alvará de soltura em favor do executado da prisão decretada nestes autos. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório providencie o levantamento de eventuais constrições judiciais existentes em desfavor do executado e seus bens advindos dos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0002028-32.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809991-29.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Guarda

Reqte: F.H.S.

ADV: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)

ADV: JULIANA TOMIKO RIBEIRO AIZAWA (OAB 20976/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS PARPINELLI JÚNIOR (OAB 14383/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: LÍGIA GALANDO MONTILHA (OAB 11186/MS)

Decisão de fl. 113: "Diante do exposto, defiro o prosseguimento do presente feito pelo rito previsto no artigo 528, 8º cumulado com artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil; Intime-se a parte exequente para que junte o cálculo do débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se que o cálculo não deverá incluir ainda a multa de 10% e honorários. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida, como requerido na inicial (art. 528, § 8º c/c art. 523 do CPC). Cientifique-se que, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa de 10%, mais honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, do NCPC), e o feito prosseguirá com a penhora de bens do executado. Consigne-se ainda no mandado que, decorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, querendo (art. 525 do NCPC). Não efetuado o pagamento no prazo fixado, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da penhora. Caso seja necessário, expeça-se carta precatória. Às providências. Intimem-se."

Processo 0002326-54.1999.8.12.0002 (002.99.002326-4) - Separação Consensual - Dissolução

Autor: CLOVIS TANAKA e outro

Intimação da requerente H. S. B. acerca do desarquivamento dos autos, bem como que o mesmo foi digitalizado.

Processo 0011819-88.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: C.C.N.

ADV: ADRIANO DOMINGUES FERNANDES (OAB 13384/MT)

Intimação da parte autora acerca do teor de fls. 204-223.

Processo 0013706-59.2008.8.12.0002 (002.08.013706-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosa Freitas Machado

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 012.108/MS)

Intimação da inventariante de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão.

Processo 0102252-95.2005.8.12.0002 (002.05.102252-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eusébio Dias Martins - Herdeiro: Antonia da Silva Bento Barrios e outros - TerIntCer: Nadir Carpes Tavares e outros

ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083)

ADV: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

ADV: JOSÉ OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)

ADV: FERNANDO JOSÉ BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Intimação das partes sobre a expedição das guias de levantamento de fls. 1433-1447.

Processo 0800380-52.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ramona Aquino Espindola

ADV: CLAUDEMIR MONTEIRO CAVALCANTE (OAB 16306/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT (OAB 14697/MS)

Intimação da inventariante de que o Formal de Partilha encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias das peças nele mencionadas.

Processo 0800846-51.2012.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: José Francisco de Souza - Herdeiro: Miraci Paurosi Soto

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: ROSINÉIA RODRIGUES MORENO FLORENCIANO (OAB 16530/MS)

Intimação da inventariante de que o Formal de Partilha encontra-se disponível para impressão, o qual deve ser instruído com cópias das peças nele mencionadas.

Processo 0801031-79.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Gederson Miguel Colman Nogueira

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação da inventariante de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão.

Processo 0801805-80.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808294-07.2014.8.12.0002) - Execução de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: P.M.L.

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Decisão de fl. 122-123: "Diante do exposto, intime-se os advogados da autora, para que, no prazo de dez dias, providencie o regular andamento do feito ou apresente prova inequívoca de que seu cliente está ciente da renúncia ao mandato, nos termos do artigo 112, Código de Processo Civil. Intimem-se."

Processo 0801823-28.2021.8.12.0002 - Interdição - Nomeação

Reqte: Gislaine Mulina Pinheiro

ADV: JUSSARA CANAZZA DE MACÊDO (OAB 25679/MS)

ADV: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Senteça de fl. 24: Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, Código de Processo Civil. Por consequência, cancelo a audiência designada. Retire-se de pauta. Sem custas nem honorários, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora se defiro para a parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se.

Processo 0802522-87.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Lucia da Silva

ADV: MARA REGINA CARDOSO BENITES LIMA (OAB 5715/MS)

ADV: VINÍCIUS BENITES DE SOUZA LIMA (OAB 22856/MS)

Intimação da parte autora para realizar o recolhimento de uma diligência de oficial de justiça, a fim de dar cumprimento à decisão de fls. 78-79.

Processo 0802677-22.2021.8.12.0002 - Homologação da Transação Extrajudicial - Revisão

Reqte: C.H.C. - L.H.O.C.

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

Sentença de fl. 30: "Homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo realizado pelas partes C. H. C. e L. H. O. C. (fls. 1-4), que recebeu parecer favorável do Ministério Público (fls. 29). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita que ora defiro para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dou a presente por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que o pedido foi integralmente acolhido."

Processo 0802982-50.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Izabel Senhorinha de Morais - Herdeiro: Oseno Gois de Figueiredo

ADV: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775A/MS)

Intimação da inventariante de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão.

Processo 0803201-53.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: E.G.

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)

ADV: MAGALI LEITE CORDEIRO PASCOAL (OAB 19424/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do relatório psicossocial (fl. 46-52), no prazo de 05 dias.

Processo 0804034-71.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0813339-16.2019.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: O.G.S.

ADV: CREDENILSON GOMES TEIXEIRA DE CASTRO (OAB 16305/MS)

ADV: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 12546/MS)

Sentença de fl. 20-21: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0804316-12.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Fernando Lamers

ADV: FERNANDA LAMERS GRUNITZKY (OAB 36596SC)

Intimação da parte autora de que o Alvará Judicial encontra-se disponível para impressão.

Processo 0804554-75.2013.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Dissolução

Reqte: P.M.G.V. - Reqdo: P.B.V.

ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: ANNA FLAVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594/MS)

Intimação das partes sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 404-405.

Processo 0804741-05.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G.M.M. e outro

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Intimação dos requerentes para manifestarem-se acerca do requerido pelo Ministério Público Estadual (fl. 32). Prazo: 05 dias.

Processo 0805009-40.2013.8.12.0002 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: E.J.O.

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

Decisão de fls. 238: intime-se o patrono da exequente para, em cinco dias, informar se concorda com o acordo realizado e sobre o que entender de direito.

Processo 0805273-52.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

TerIntCer: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados-sicoob- Dourados Ms e outros

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Decisão de fl. 578: Deixo de analisar o pedido de habilitação de crédito (fls. 560-564 e documentos fls. 565-570), eis que não cumpridas a observação legal previstas no art. 642, § 1º, do Código de Processo Civil quanto à sua distribuição.

Processo 0806287-66.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808763-14.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: G.H.C.K. - G.J.C.K. - L.S.C.K. - Exectdo: C.T.K.

ADV: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE (OAB 12402/MS)

ADV: RICARDO SAAB PALIERAQUI (OAB 2924/MS)

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Intimação das partes sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 847.

Processo 0806818-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.G.L.

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Intimação da requerente, na pessoa de seu procurador, de que o mandado de averbação encontra-se disponível para impressão, o qual deverá ser instruído com cópias das peças nele mencionadas.

Processo 0807266-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.C.P. - Reqdo: J.A.O.

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Intimação da parte requerida para manifestar-se acerca do relatório psicossocial (fl. 208-214), no prazo de 15 dias.

Processo 0807269-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: N.G.B.I. - Exectdo: A.B.I.

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da Carta Precatória juntada às fl. 168-171. Prazo: 05 dias.

Processo 0807469-34.2012.8.12.0002 (apensado ao Processo 0008749-39.2013.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: F.T.V.M. - F.T.V. - F.T.V. - Reqda: Z.P.S.T.

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

ADV: MARCIO CHIEROTTI VENDAS (OAB 157893/SP)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação das partes sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 627.

Processo 0807656-95.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tiago França - Herdeiro: Marta Shiesa Franca e outros

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

"Intimação da inventariante acerca da manifestação da Fazenda Pública de f. 75 , bem como para, no prazo de 05 dias, providenciar o que requerido."

Processo 0808048-98.2020.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: A.K.Y.K.

ADV: RAFAEL FRAÇÃO DE OLIVEIRA (OAB 17537/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se em face da contestação de fl. 129-136.

Processo 0809004-51.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Estanislau Gomes Neto

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)

ADV: EMANUELY VASCONCELOS MORAIS (OAB 21916/MS)

Despacho de fl. 16-17: Intime-se o requerente ou seu advogado com poderes especiais para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso (fl. 21) art. 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0809897-42.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: N.A.S.

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação (fl. 62), no prazo de 15 dias.

Processo 0810055-97.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Sergio Borges - Herdeiro: Patricia Moreira Casser

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

Intimação da inventariante de que o Formal de Partilha encontra-se disponível para impressão, devendo ser instruído com cópias das peças nele mencionadas.

Processo 0810202-60.2018.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Valdemar Cardozo

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Sentença de fl. 43-44: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. O Cartório promova o levantamento do protesto do pronunciamento judicial, se houver, nos termos do artigo 517, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais."

Processo 0810236-06.2016.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vanda Melo Leonel Barboza - Herdeiro: Elcinéia Leonel Barboza Rios e outros

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Despacho de fl. 172: Tendo em vista a atribuição do efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento pelo E. TJMS (fls. 166/171), aguarde-se a decisão final de referido recurso, com os autos suspensos em cartório. Intimem-se. Às providências.

Processo 0811294-78.2015.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.A.L. - Reqda: A.C.M.S.

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Sentença de fls. 300-301: Diante de tudo isso, julgo improcedentes os embargos de declaração, porquanto inexistente obscuridade e contradição. Mantenho a sentença intacta. Prossiga-se com o cumprimento das disposições finais da sentença. Às providências.

Processo 0811387-02.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: J.S.D. - Reqdo: J.S.D. e outros

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

Intimação das partes sobre o teor do despacho de fl. 111: Redesigno a audiência de conciliação para o dia 22 de junho de 2021, às 14h00min, a se realizar por videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams, cabendo a ambas as partes ingressarem na sala de espera desta 1ª Vara de Família e Sucessões (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) e aguardar o início.

Processo 0811491-28.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nadia Buchalla Bosco - Exectdo: Antonio Bosco Junior

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

Intimação das partes sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 139.

Processo 0812082-87.2018.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Jeferson Camilo de Lima - Herdeiro: Kleverson Camilo de Lima - Bruno Camilo de Lima

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Intimação da inventariante de que o Formal de Partilha encontra-se disponível para impressão, o qual deve ser instruído com cópias das peças nele mencionadas.

Processo 0812136-19.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: V.X.C. - Reqda: M.I.C.B.
ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
Intimação das partes para manifestarem-se acerca do estudo psicossocial (fl. 109-116), no prazo de 05 dias.
Processo 0812646-32.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Carlos Guimarães da Costa
ADV: CHARLES CONCEIÇÃO ALMEIDA (OAB 22899/MS)
Intimação do inventariante sobre as juntadas de AR de fls. 50-51.
Processo 0812695-73.2019.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtda: A.J.B.H. - Alimtte: R.J.H.
ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)
ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)
ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)
Initmação das partes apra manifestarem-se acerca do Relatório informativo social (fl. 217), no prazo de 05 dias.
Processo 0812753-18.2015.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luis Antonio dos Santos
ADV: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)
Intimação do inventariante acerca da expedição do Formal de Partilha (fl. 119-120), encontrando-se o mesmo disponível para impressão.
Processo 0813075-62.2020.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Jones Jeronimo Davila
ADV: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)
ADV: EZEQUIAS VERGILIO (OAB 20821/MS)
Intimação do requerente sobre a expedição da guia de levantamento de fl. 30.
Processo 0813085-43.2019.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Reqte: V.F.M. e outro
ADV: ANA PAULA FERREIRA COELHO (OAB 24126/MS)
Decisão de fl. 35: "Diante do exposto, tudo considerado, RETIFICO a sentença de fls. 115-116, com fundamento no art. 494, I, do NCPC, para retificar que a requerente C. de A. B. M. não alterou o nome quando da separação judicial, entretanto ora defiro a alteração, com o Divórcio, para que a requerente passe a chamar-se C. de A. B.."
Processo 0814159-35.2019.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqda: R.C.A.P.
ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)
ADV: JONAS ANDRE DALCIN (OAB 19649/MS)
Intimação da requerida para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0814525-40.2020.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.F.L. e outro
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
Sentença de fl. 29-30: "Diante do exposto, tudo considerado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no § 6.º do artigo 226 da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de F. da S. V. e J. F. de L., declarando dissolvido seu casamento. Ainda, HOMOLOGO o acordo formulado na inicial com relação à guarda, ao direito de visitas e aos alimentos às filhas menores do casal, para que surta seus jurídicos efeitos. A requerente voltará a usar o nome de solteira, J. F. de L., nos termos da certidão de casamento (fls. 12). Julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, diante da assistência judiciária gratuita deferida (fls. 16) para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se mandado de averbação e arquivese, observadas as cautelas legais."
Processo 0815371-91.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Silvia Inácio da Silva Corneli
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
Despacho de fls. 22-23: II Nos termos do art. 2º do Provimento do CNJ nº 56/2016, o inventariante deverá trazer aos autos, no prazo de 20 dias, certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2021
Processo 0000060-11.2010.8.12.0002 (002.10.000060-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Herdeiro: M.E.S.V. - Invtante: N.V.V.M. - Herdeiro: J.E.M.V.
ADV: DIVA DIAS DOS SANTOS RICATO (OAB 7907/MS)
ADV: PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 12959/MS)
ADV: EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR (OAB 227619/SP)
Intimada parte inventariante da sentença fls.285-287: Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Ciência à Procuradoria do Estado para, se entender o caso, extração de cópia e remessa ao setor competente pelo lançamento administrativo do ITCMD. Sem honorários. Custas remanescentes, se houver, pela parte inventariante, com base no princípio da causalidade. Suspendo a exigibilidade, pois amparada pelo benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se, via Diário da Justiça. Oportunamente, observadas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se.

Processo 0001689-11.1996.8.12.0002 (002.96.001689-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.R.H.M. - Exectdo: J.L.

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127/MS)

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

Intimada parte exequente da Decisão fls.146-147: Posto isto, decreto a prisão civil do executado, já qualificado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em regime fechado, como forma de compeli-lo a solver o débito alimentar, o que faço com esteio no art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil. (...) Significa dizer que, antes do decurso do prazo de um ano, alterando-se o cenário pandêmico, a parte interessada poderá requerer a emissão do mandado de prisão em regime fechado. Juntando, para tanto, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito.

Processo 0006228-10.2002.8.12.0002 (002.02.006228-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Gerda Irmgard Horbach

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Intimada a parte requerente de que os presentes autos foram desarquivados e tornados digitais, disponíveis para consulta.

Processo 0800470-50.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Alimtda: K.R.F.

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.34-35: Deste modo, com base no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito.

Processo 0802303-06.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Luzia Costa Rodrigues

ADV: PAULO MARCOS FERRIOL FOSSATI (OAB 6037/MS)

Intimada a parte inventariante para, dentro de 20 dias da data em que prestou o compromisso, prestar as primeiras declarações, cumprindo rigorosamente o disposto no art. 620, do CPC, observando em particular: 1) qualificação completa do inventariado e indicação de eventual meeiro (cônjuge ou companheiro sobrevivente), com o respectivo documento de identificação pessoal (CPF, RG, comprovante de residência); 2) qualificação completa de cada um dos herdeiros (com indicação da qualidade/título de herdeiro) e dos respectivos cônjuges/companheiros, indicando o regime de bens do casamento/união estável; quando aos herdeiros não representados, o endereço para citação deve ser completo; 3) as cópias dos documentos de identificação pessoal do autor da herança; herdeiros e cônjuges/companheiros (RG, CPF, certidão de nascimento, certidão de óbito, certidão de casamento, sentença de reconhecimento de união estável, comprovante de residência, etc); 4) juntada da certidão de óbito da herdeira Kelly Cristina Martins Rodrigues Gonçalves (caso tenha deixado herdeiro, este deve ser colocado na ordem sucessória do premorto); 5) relação completa e individualizada de cada um dos bens do espólio, com os respectivos documentos (cópia da matrícula dos imóveis atualizada; documento dos veículos - CRLV; extrato bancário até a data do óbito; balanço patrimonial e contrato social, se houver empresa; DAP ou ficha do IAGRO; escritura pública; nota fiscal; contratos de direitos, ações e dívidas, etc). Se o imóvel/veículo estiver alienado fiduciariamente, não se partilha o bem, mas os direitos do contrato de alieanação fiduciária; 6) atribuição do valor corrente para cada um dos bens do espólio; e, 7) juntada das certidões negativas de débitos fiscais nas esferas Federal (emitida pela Receita Federal); Estadual (emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda); e, Municipal (emitida pelo Município de residência do falecido, também pelos de localização dos imóveis, se situados em local diverso), em nome do falecido.

Processo 0802617-49.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Josefina Marques Rosa

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.23: A título de emenda, concedo mais 60 dias para juntada da documentação faltante, sob pena de extinção.

Processo 0802922-43.2015.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Laercio Alves dos Santos - Herdeiro: Silvana Alves dos Santos - Silvio Alves dos Santos - Francisco dos Santos Costa - Aguinaldo dos Santos Costa - Valdelice dos Santos Costa - Valdir dos Santos Costa - José dos Santos Costa - Suely dos Santos Costa - Amélia Alves Benicio - Nilson Santos Costa - Everton de Brito de Oliv eira Costa - Maria Geilda Brito Oliveira Costa - Elson Alves dos Santos - Tereza Alves dos Santos Farias - Érica Alves dos Santos'' - Welison de Brito Oliveira Costa

ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (OAB 16337/MS)

Intimada parte inventariante da sentença fls.260-262: Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, incisos I e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito.

Processo 0802929-25.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Tatiane Costa Ribeiro Pederiva - Herdeiro: Douglas Luiz Costa Ribeiro - Adriana de Fatima Costa Ribeiro - Maria de Fatima Costa Ribeiro

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.59: Suspendo o andamento processual por 30 dias.

Processo 0803716-54.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vilma Mettifogo Maragno

ADV: ADILSON MARQUES (OAB 115980/SP)

ADV: JULIO CESAR LOUREIRO (OAB 129890/SP)

Intimada parte autora da decisão fls.36-38: Cuida-se de ação de inventário proposta por Vilma Mettifogo Maragno. Documentos juntados. À f. 30 determinou-se esclarecimento quanto a competência do juízo para processamento. Esclarecimentos às f. 33-35. É a síntese processual. Decido. A parte ajuizou a presente ação de inventário nesta comarca de Dourados. Em análise dos documentos apresentados, principalmente da certidão de óbito de f. 8, notável a inexistência de vínculo direto da autora da herança com esta comarca. O fato de outro inventário tramitar nesta terra não é causa de modificação da competência. Sobre a competência da sucessão, assim restou definido no Código de Processo Civil de 2015: Art. 48. O foro de domicílio do autor da herança, no Brasil, é o competente para o inventário, a partilha, a arrecadação, o cumprimento de disposições de última vontade, a impugnação ou anulação de partilha extrajudicial e para todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito tenha ocorrido no estrangeiro. (grafei) Em consonância, em aplicação ao correlato artigo 95 do CPC/73, colaciono julgado do Superior Tribunal de Justiça: Competência. Conflito positivo. Sucessão. Inventário. Competência fixada pelo domicílio do autor da herança. Funcionário público. - A competência para o inventário é definida em razão do domicílio do autor da herança. -

Sendo o autor da herança servidor público, seu domicílio, por força de lei, é o do local onde presta serviços ao Estado. (CC 40.717/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 31/05/2004, p. 170) Na presente hipótese, a incompetência deve ser reconhecida, pois não se trata de competência relativa, estas grafadas no parágrafo único do citado dispositivo, eis que a autora da herança possuía endereço certo, indicado nos autos. Convém frisar que a competência relativa do parágrafo único de citado artigo é subsidiaria e condicionada por previsão legislativa: "se o autor da herança não possuía domicílio certo." Ou seja, somente é possível optar pelo local dos bens imóveis ou de outros bens na ausência de último domicílio conhecido no Brasil. A distribuição e abertura da ação de inventário nesta comarca não a torna o juízo universal para conhecer todas matérias em que haja interesse do espólio, de meeira ou de seus sucessores, a competência é limitada ao inventário e suas ações acessórias, como habilitação de crédito, destituição de inventariante ou prestação de contas. A presente ação é autônoma na espécie e a parte poderá representar o espólio dentro da outra sucessão ou, na ausência de prova da condição de meeira, solicitar a reserva de bens enquanto emprega os meios necessários para regularização de eventual situação de fato. Todavia, isso, por si só, não é fator de atração ou capaz de gerar risco de decisões conflitantes. Aliás, o trâmite em separado destas sucessões se faz necessário especialmente considerando o grande conflito existente entre os herdeiros e a ausência de identidade das pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens, respeitando-se, assim, os ditames do artigo 672, inciso I, parágrafo único, do CPC. Seguir a lógica indicada pela demandante ocasionaria grande risco de atração ilimitada de demandas, na hipótese de amplo de lapso temporal de tramitação até o julgamento do inventário de Rodolfo Mettifogo, que conta com diversas nuances e, repito, grande litígio entre as partes. Significaria dizer que, na hipótese de óbitos dentro desta cadeia sucessória, o juízo de Dourados acabaria automaticamente competente para conhecer do inventário dos descendentes, ascendentes e colaterais. Isso seria contra a redação legal e não se mostra razoável optar por tal caminho, que certamente impactaria num acúmulo desproporcional de serviço e atravancaria a prestação jurisdicional em tempo razoável aos demais jurisdicionados cujo último domicílio conhecido do autor da herança teria sido nesta terra. Além do mais, seria circunstância de distribuição por sorteio, o que de fato ocorreu no caso em tela, reforçando ser adequado e plenamente possível o trâmite em autos e juízos separados, e, na hipótese, no competente: o último domicílio da autora da herança. Deste modo, com fundamento no artigo 48, cabeça, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste juízo para processamento do feito e, por consequência, determino a redistribuição entre uma das Varas de Sucessões da comarca de Pedrinhas Paulista - SP, último domicílio da autora da herança.

Processo 0803978-04.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802837-47.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V.C.C.B.

ADV: THAIS GRANJA DE ARAUJO (OAB 20476/MS)

ADV: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.47: Defiro o benefício de justiça gratuita aos demandantes. Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação por versarem os autos sobre direito indisponível (art. 334, § 4º, inciso II, do CPC). Nomeio a Defensoria Pública Estadual para desempenhar a função de curador especial da demandada Maelly Cristiny Conceição da Silva, em razão dos interesses do incapaz colidirem com os da demandante, o que faço com arrimo no artigo 72, I, CPC. Vista para defesa. Cite-se o demandado Gustavo, para, no prazo de 15 dias, oferecer contestação. Depreque-se o necessário. Se a diligência de citação restar infrutífera, intime-se a parte autora para apresentar endereço dos demandados atualizados ou demonstrar que diligenciou neste sentido. Aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Apresentada, intime-se a parte demandante para no prazo de 15 dias ofertar impugnação, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte demandada. Após, ao Ministério Público, fiscal dos registros públicos (art. 178, I, CPC), e somente então voltem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804048-21.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosane de Noronha Bonfim

ADV: GILVANE BEZERRA DA SILVA (OAB 13639/MS)

Intimada a requerente Rosane de Noronha Bonfim para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso de inventariante, devendo para tanto, realizar agendamento para atendimento presencial junto a serventia através do telefone número 67 3902-1900.

Processo 0804129-67.2021.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.P.S.S. - A.R.S.

ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)

Deste modo, homologo com ressalva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes de divórcio, partilha, guarda, convivência e alimentos (f. 1-7), sendo parte integrante desta. Posto isso, com arrimo no artigo 226, §6º, da CF, decreto o divórcio entre Luciana Pereira de Santana dos Santos e Amarildo

Processo 0804740-20.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: V.F.D.O.

ADV: GISELE SANTINE DE OLIVEIRA (OAB 9022/MS)

ADV: VINÍCIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.63: Retifique-se a classe no SAJ para procedimento comum, a teor do artigo 327, §2º, CPC. Apensem-se aos autos n. 0804264-16.2020.8.12.0002. Com base no artigo 10, CPC, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 dias, esclarecer sobre a possibilidade de ingressar com ação de exoneração quando existe ação de revisão de alimentos em andamento, com possibilidade de aditamento da inicial, bem como sobre a irrepetibilidade dos alimentos pagos. Concedo o mesmo prazo para demonstração da presença dos elementos caracterizadores da hipossuficiência financeira do segundo demandante, através da juntada das últimas 3 declarações de imposto de renda, dos 6 últimos holerites ou retiradas pro labore, extrato de movimentação bancária e de cartão de crédito dos últimos 6 meses com histórico de gastos detalhados, certidão de imóveis em seu nome do CRI local, certidão do órgão de trânsito com relação de veículos registrados em seu nome, certidão da IAGRO e outros documentos correlatos. Caso fique demonstrado a alteração da verdade dos fatos, será aplicada multa a parte autora por litigância de má-fé. Se entender o caso, desde já e sem a necessidade de juntar os documentos mencionados para essa finalidade, poderá quitar as custas processuais no prazo supra ou requerer o parcelamento.

Processo 0804928-13.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803958-62.2011.8.12.0002) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: G.M.B.

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

Intimada parte autora da sentença f.12: Deste modo, com base no artigo 485, inciso I e VI, §3º, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e reconheço a ausência de interesse processual, razão pela qual julgo extinto o feito. Saliento que não

foi determinada a intimação pessoal da parte para suprir a falta pois não aplicável na hipótese, ou seja, são restritas aos incisos II e III do artigo 485 segundo regra do §1º do citado dispositivo. Sem honorários. Sem custas, diante do erro no protocolamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPE. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805012-14.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cristhiane Lima Leite

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

Intimada parte autora da sentença fls.10-11: Deste modo, com base no artigo 485, VI, CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, pois reconheço a ausência de legitimidade e a litispendência. Apensem-se aos autos n. 0805108-29.2021.8.12.0002. Sem honorários e sem custas, por analogia ao artigo 290, CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0805014-81.2021.8.12.0002 - Alteração de Regime de Bens - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Reqte: J.M.R. - J.M.S.

ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

Intimadas as partes da Decisão f.20: A título de emenda, para fazer cumprir a cabeça do artigo 7341 do Código de Processo Civil, e evitar futura alegação de nulidade do ato, determino que os postulantes apresentem cópia da petição inicial assinada em todas as folhas por ambos os cônjuges. Ainda para mesmo fim, ficam intimados para retificarem o pedido dos efeitos da alteração de regime de casamento para ex nunc. Se não atendida a ordem judicial supra, conclusos para extinção.

Processo 0805040-79.2021.8.12.0002 - Alteração de Regime de Bens - Direito Autoral

Reqte: E.Z.M.M. - M.M.S.

ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Intimada parte autora da Decisão f.16: Emenda Retifique-se a classe no SAJ para Alteração de Regime de Bens. A título de emenda, para fazer cumprir a cabeça do artigo 7341 do Código de Processo Civil, e evitar futura alegação de nulidade do ato, determino que os postulantes apresentem cópia da petição inicial assinada em todas as folhas por ambos os cônjuges. Prazo: 15 dias. Se não atendida a ordem judicial supra, conclusos para extinção.

Processo 0805635-15.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: L.G.R.A. - Reqdo: G.A.

ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747/MS)

ADV: DENIS CARLOS DE ANDRADE JUNIOR (OAB 17248/MS)

Intimadas as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sobre pena de indeferimento, ou manifestem interesse no julgamento antecipado do mérito, conforme artigos 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Caso pretendam a prova testemunhal, deverão indicar o rol nesta oportunidade e esclarecer o que será provado com o depoimento, limitando-se em 3 testemunhas em razão da pouca complexidade da matéria. A ausência de delimitação do que será provado pela via testemunhal implicará no indeferimento da prova. Por fim, indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora. A uma, trata-se de um menor com tenra idade. A duas, a necessidade do alimentado é presumida, e em nada o depoimento duma criança alterará tal realidade provada por documento a certidão de nascimento (f. 7).

Processo 0806302-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Reqte: G.G.C.

ADV: JÚLIO CESAR BARBOSA CARVALHO (OAB 18428B/MS)

Intimada a requerente para, no prazo de cinco (5) dias assinar o termo de compromisso de guarda, devendo para tanto, realizar agendamento para atendimento presencial junto a serventia através do telefone número 67 3902-1900.

Processo 0807519-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: J.A.M.N. - M.M.N. - W.M.N. - W.N.F.

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: JOAO GUSTAVO JARA RUSSO (OAB 18781/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 458, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0808011-18.2013.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ildete da Silva

ADV: GLAUCE JARDI BEZERRA (OAB 14896/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

Intimada a parte inventariante sobre as informações juntadas às fls. 466, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808028-78.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: A.S.M. - Reqdo: V.B.V. - R.M.C. - E.N.M.S.

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473/MS)

Intimados os requeridos, no prazo de cinco (5) dias assinarem o termo de compromisso de guarda, devendo para tanto, realizar agendamento para atendimento presencial junto a serventia através do telefone número 67 3902-1900.

Processo 0808633-63.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dominga Colman Aguilera - Herdeiro: Polonia Aguilera Correia - Adolfo Aguilera Souza - Felipa Colman Aguilera

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

Intimada parte inventariante da sentença fls.142-144: Deste modo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Ciência à Procuradoria do Estado para, se entender o caso, extração de cópia e remessa ao setor competente pelo lançamento administrativo do ITCMD.

Processo 0810946-21.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonia dos Santos Oliveira - Herdeiro: Clarice dos Santos Oliveira Souza - Islei dos Santos Oliveira Souza - Shirley de Oliveira Luna - Julia Graciela de Oliveira - Alex dos Santos Oliveira

ADV: MARISTELA LOPES SOARES (OAB 23593/MS)

Intimada parte inventariante da Decisão f.82: Suspendo o andamento processual por 180 dias ou até ulterior manifestação das partes.

Processo 0811163-30.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.O.L. e outro
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 45, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0813826-49.2020.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: S.A.A.B.C. - R.A.C.
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
Intimada parte autora da sentença fls.62-63: Deste modo, com base no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito.

Processo 0814015-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: L.P. - Reqdo: G.R.P. - Réu: P.R.S.
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Intimadas as partes da sentença fls.77-78: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na ação por Leandro Piovesan em face de Guilherme Ramos Piovesan, representado, com o que confirmo que o demandante é o pai do demandado, e homologo o acordo de f. 70-72, sendo parte integrante desta, para: a) fixar a guarda compartilhada do filho Guilherme Ramos Piovesan com os genitores, com lar base na residência materna e inerente direito de livre convivência; b) condenar o genitor ao pagamento de obrigação alimentícia mensal ao filho no valor de 27,27% de um salário-mínimo nacional, a ser satisfeita até o dia 15 de cada mês diretamente à genitora mediante recibo ou em conta bancária por ela informada; e c) condenar o genitor a custear mais metades das despesas eventuais com medicamentos e consultas médicas e odontológicas não cobertas pelo SUS. Por tal razão fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I e III, b, do Código de Processo Civil. Inclua-se Patrícia Ramos de Souza no polo passivo, cuja representação processual esteve a cargo da Defensoria Pública Estadual no momento de celebrar o acordo (f. 70-72). Justifico a medida eis que legitimada aos direitos de guarda e visitas, a fim de oportunizar futura consulta processual no SAJ. Sem honorários. Custas dispensadas, na forma do artigo 90, §3º, CPC. Estendo o benefício de justiça gratuita aos demandados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades, arquive-se.

Processo 0814125-26.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: J.R.S. - B.R.C.
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Intimada parte autora da sentença f.28: Deste modo, com base no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, pela desistência. Sem honorários. Custas pela autora. Não satisfeitas, ao Gecof.

Processo 0814819-92.2020.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: A.C.S.
ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
Intimado o requerente para se manifestar ante a certidão do oficial de justiça de f. 204, requerendo o que for de direito. Prazo: 5 dias.

Processo 0815745-73.2020.8.12.0002 - Interdição - Nomeação
Reqte: Vanderley Alves Silva
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: ELAINE MARQUES SANTOS (OAB 12359/MS)
Intimada parte autora da sentença fls.56-57: Deste modo, com base no artigo 485, inciso I e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e reconheço a ausência de legitimidade, razão pela qual julgo extinto o feito. Saliento que não foi determinada a intimação pessoal da parte para suprir a falta pois não aplicável na hipótese, ou seja, são restritas aos incisos II e III do artigo 485 segundo regra do §1º do citado dispositivo. Intime-se o Ministério Público Estadual para conhecimento e extração de cópias para instauração de competente procedimento interno (notícia de fato, procedimento administrativo etc) para acompanhar através de sua equipe técnica a situação vivenciada pela pessoa de Flaviana Augusto de Lima e, se o órgão ministerial entender o caso, propor as ações pertinentes, na hipótese de inexistir familiar habilitado para tanto. Sem honorários. Condeno a parte demandante nas custas processuais remanescentes. Suspensa a exigibilidade, pois defiro o benefício de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0817090-74.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812947-42.2020.8.12.0002) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Tutela de Urgência
Reqte: Henriqueta Almeida Azambuja
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intimada parte autora da sentença f. 66: Acolho os aclaratórios para alterar o prazo do alvará judicial para 365 dias. O lapso é suficiente para que a parte adote as medidas necessárias a fim de levar a interdição ao registro, emitir documentos pessoais atualizados e regularizar os dados cadastrais da interdita junto à instituição bancária, evitando-se novos alvarás judiciais neste sentido, eis que prescindíveis na hipótese. A parte fica ciente que deverá guardar toda documentação da gestão patrimonial, ante a possibilidade de eventual prestação de contas. Intimem-se. No mais, cumpra-se conforme sentença retro.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0191/2021

Processo 0800110-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tayna Rodrigues da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Sentença da folha 286: ''... ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 31 de março de 2021.

Processo 0800171-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Patrick Magalhães Chimenes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Sentença das folhas 201-205: ‘’...Nesta linha de entendimento, acolho em parte estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A para suprir a omissão identificada, mas sem reflexos sobre a solução da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 24 de março de 2021.

Processo 0802052-85.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Lucimar Mendonça Ferreira

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do despacho de fls. 39: “Oportunizo à Autora a emenda da inicial para que, no prazo de quinze (15) dias, informa seu estado civil e sua qualificação profissional (art. 319, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. A seu tempo retornem.”

Processo 0802646-02.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Rodrigode Menezes Aquino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sentença das folhas 75-76: ‘’...ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, inciso I e Parágrafo único, do art. 321, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, condeno o Autor, na forma do art. 98, §3º, do mesmo estatuto processual, ao pagamento das custas processuais e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 08 de abril de 2021.

Processo 0802800-25.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mateus Maciel Cardoso - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Sentença da folha 479: ‘’...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 26 de março de 2021.

Processo 0803402-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Jean Carlos Escavassini Dias - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Sentença das folhas 266-271: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, extingo este processo, com resolução de mérito, e condeno a Autor, na forma do art. 98, §º, desde mesmo estatuto legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias Dourados, 31 de março de 2021.

Processo 0803441-08.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Autor: Osmar Alves da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Desp. fls. 308:”Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 39/307), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania para a indicação feita às fls. 71. Intimem-se. A seu tempo, retornem.”

Processo 0803518-51.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Walkiria Nunes Fernandes Vieira - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença das folhas 269-270: ‘...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente alvará em nome dos Credores para levantamento do valor depositado nos autos. Dourados, 25 de março de 2021.

Processo 0803581-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Juliana Ribeiro da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença das folhas 276-281: ‘’...ISSO POSTO, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a Ré a pagar à Autora a quantia de R$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que deverá ser monetariamente atualizada, pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, nos termos da Súmula 580 do STJ (26/março/2019), e acrescida de juros de mora, incidentes desde a citação (17/07/2020 fls. 239), no percentual de 12% ao ano, até a data do efetivo adimplemento. Pela sucumbência experimentada, forte no princípio da causalidade2, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive remuneração do perito, e honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em mente a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio (cf. art. 85, §§2º e 8º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias. Dourados, 26 de março de 2021

Processo 0803938-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cs Assessoria e Tecnologia Em Estacionamento Ltda Me - Réu: Companhia Brasileira de Distribuição

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

ADV: ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL (OAB 185441/SP)

Intimação das partes do despacho de fls. 392: “Independente da prévia manifestação da parte adversa, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Não tendo sido, até então, atribuído efeito suspensivo ao recurso em questão, cumpra-

se integralmente a decisão atacada. Prestei informações nesta data, através de ofício, em uma lauda(s), remetido através do SCDPA. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0803943-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Autor: Justo Cariaga - Réu: Rubens José Scaliante - Delci Azambuja Pacheco

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

"Intima-se as partes, que diante das informações de fls. 152-153, despacho de fls. 154 e certidão de fls. 155, fica determinado conforme despacho de fls. 156: "Em cumprimento à OS nº 01/2021, redesigno a audiência de instrução para o dia 02 de setembro de 2021, às 14h30min. Intimem-se. Ficam as partes cientes de que a audiência anteriormente designada para o dia 29/04/2021 foi cancelada, ficando Redesignada portanto, para o dia 02 de setembro de 2021, às 14:30 horas, devendo seguir as determinações constantes na decisão de fls. 126-129, já publicada nos autos."

Processo 0803947-18.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Wanderson Çonçalves da Silva - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Sentença das folhas 198-199: ''...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 09 de abril de 2021.

Processo 0804057-17.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luciano Duque Teixeira - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Sentença da folha 226: ''...ISSO POSTO, face ao pagamento supra mencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta a obrigação decorrente da decisão proferida nesta ação e determino o oportuno arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 09 de abril de 2021.

Processo 0804146-74.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Anizio Paulo Simões - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença da folha 474: ''...ISSO POSTO, em face do pagamento supramencionado, com fulcro no art. 924, inciso II, do CPC, julgo extinta esta ação e determino o imediato arquivamento dos autos, com as cautelas e anotações necessárias, vez que manifesta a ausência de interesse recursal. Expeça-se alvará para restituição à Ré dos honorários periciais não utilizados (fls. 422/424). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dourados, 12 de abril de 2021.

Processo 0806716-33.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Alice dos Santos Reis - Réu: Clube Mais Administradora de Cartões Ltda

ADV: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE (OAB 15635B/MS)

ADV: VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (OAB 4676/MT)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

"Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados bancários necessários à expedição do Alvará, determinado no despacho de fls. 196."

Processo 0806864-54.2013.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: B. - Exectda: N.C.Z. - T.Z.A. - C.C.Z.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Desp. fls. 154:"Reduza(m)-se a termo(s) (cf. Arts. 838 e 839, CPC) a(s) penhora(s) sobre o(s) direitos que o Devedor possui sobre o veículo(s) indicado(s) pelo(a) Credor(a), intimando-se o(a) (os) (as) Devedor(a)(es), em seguida, através de seu procurador ou pessoalmente acaso não o tenha(m) (art. 841 CPC), por este ato, ainda, investido(a) no cargo de depositário judicial. Feita a penhora, intime-se o(s) credor fiduciário, também, para que preste informações sobre o valor e a quantidade de prestações já quitadas pelo devedor fiduciário, e do saldo devedor em aberto, sobre as quais poderão se manifestar as partes, querendo, oportunamente, no prazo comum de dez (10) dias. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0807517-80.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Réu: Eucatur - Solimões Transportes de Passageiros e Cargas - Eireli

ADV: GABRIEL SANTOS ALBERTTI (OAB 44655/PR)

ADV: ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)

"Intimação da parte ré para, no prazo de quinze (15) dias, apresentar suas alegações finais (memoriais escritos)."

Processo 0808044-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Antônia Lucilia da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte ré da decisão de fls. 191: "Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0808511-40.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Aurea Lima dos Santos Rocha

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do despacho de fls. 119: "Ante acta, manifeste-se a Autora, querendo, sobre os termos da petição e documentos retro apresentados pela instituição Ré, às fls. 104/115, no prazo de quinze (15) dias (cf. art. 437, § 1º, CPC). Intimem-se."

Processo 0808621-54.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Ativos S/A Cia Securitizadora de Créditos Financeiros - Exectdo: José Vieira Ramos e outros

ADV: WÁLLACE ELLER MIRANDA (OAB 21157A/MS)

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Desp. fls. 413:"Reduza(m)-se a termo(s) (cf. Arts. 838 e 839, CPC) a(s) penhora(s) sobre o(s) imóvel(is) indicado(s) pelo(a) Credor(a) (cf. §1º, art. 845, CPC), intimando-se o(a) (os) (as) Devedor(a)(es), em seguida, através de seu procurador ou pessoalmente acaso não o tenha(m) (art. 841 CPC), por este ato, ainda, investido(a) aquele(a) em nome de quem está(ão) registrado(s) o(s) bem(ns) no CRI local, no cargo de depositário judicial. Efetivada a penhora, providencie a Credora a intimação do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas nas matrículas (art. 799 CPC), expedindo a escrivania a(s) certidão(ões) para averbação, na forma do do art. 844 do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para avaliação do(s) imóvel(is) constrito(s) (art. 872 CPC), sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem." - Ficam os Executados intimados, através de seu procurador (art. 841 CPC), por este ato, ainda, investido(a) aquele(a) em nome de quem está(ão) registrado(s) o(s) bem(ns) no CRI local, no cargo de depositário judicial. - Fica o Exequente intimado para informar nos autos os endereços para intimação do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas nas matrículas (art. 799 CPC).

Processo 0809327-22.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Isac Hipólito da Silveira

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação do autor do despacho de fls. 101: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 77/100), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 77. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0809788-28.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Moises Felipe dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

Intimação da parte autora decisão de fls. 176: "Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Processo 0811271-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Laysla Vitória Vilhalva da Silva Lima - Ré: Joice Soares Marques - Edvan Pereira Nunes - Diego Dias Bueno - Ademir Dias Bueno

ADV: ELIZIA RIBEIRO CARDOSO (OAB 22863/MS)

Desp. fls. 70/71:"1. - Recebo as emendas de fls. 62/65 e 68/69 que passam integrar a petição inicial. Proceda a escrivania a inclusão de Ademir Dias Bueno no polo passivo da demanda. 2. - Concedo a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 3. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, citem-se e intimem-se os Réus, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecerem contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Intime-se o Ministério Público para manifestar-se, na forma do art. 178, inciso II, CPC. 4. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0811929-20.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Evandro Ribeiro Lopes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Desp. fls. 187:"Por se tratar de parcela incontroversa, expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intime-se a Ré, pessoalmente, por carta com AR, e, também, através de seus procuradores, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Decorrido o prazo supra, sem que tenha sido comprovado o recolhimento, providencie-se a mencionada inscrição. Intimem-se. A seu tempo retornem." - Fica intimado o Autor para informar os dados bancários para transferência do numerário depositado.

Processo 0811999-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Fátima Cordeiro da Silva Araújo - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação do autor do despacho de fls. 175: "Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela instituição Ré (fls. 63/172), concedo à Autora o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 80. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812315-16.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marciano Melgarejo - Réu: Banco Intermedium S.a

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTTO (OAB 101330/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. fls. 48/49:"1. - Recebo a emenda de fls. 47 que passa integrar a petição inicial. 2. - Concedo ao Autor os benefícios dos artigos 98 e 1.048, inciso I, do CPC. Providencie a escrivania as anotações e registros pertinentes. 3. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se

mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo nº 50000000000001218734, mencionado pelo Autor na exordial, sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 4. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0812595-84.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Herotildes da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Desp. fls. 77/78:"1. - Recebo a emenda de fls. 76 que passa integrar a petição inicial. 2. - Concedo ao Autor os benefícios dos artigos 98 e 1.048, inciso I, do CPC. Providencie a escrivania as anotações e registros pertinentes. 3. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo nº 728901137, mencionado pelo Autor na exordial, sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 4. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0814915-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vanessa Adriana Gomes Morales - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Desp. fls. 44/45:"1. - Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - A Portaria nº 1.828, de 21 de agosto de 2020, do e. TJMS, na forma da Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, adotando, dentre outras, como medida para resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, manteve a suspensão da realização de atos presenciais, incluindo, portanto, as audiências. Diante da suspensão dos atos presenciais, como já destacado alhures, com fulcro no art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, a qual fica postergada para momento posterior. Não há questionamento quanto ao acerto, a pertinência e a necessidade da providência frente à pandemia do COVID-19, no entanto, cabe a este juízo, naquilo que não contraria aquele normativo e/ou coloca em risco a segurança das partes, buscar meios para amenizar os prejuízos que a suspensão em questão acarreta ao andamento dos processos. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo mencionado pela Autora na exordial (Contrato n. 1214093065), sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 3. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0815390-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marisa Maciel - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes da decisão de fls. 49-50: "1. - Recebo a emenda de fls. 46/48 que passa integrar a petição inicial. Desentranhem-se os documentos substituídos em cumprimento aos termos do despacho anterior. 2. - Concedo a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, do CPC). Providencie a escrivania as anotações e registros pertinentes. 3. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se o Réu, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. Na mesma oportunidade, intime-se-o para que no prazo da resposta, traga aos autos cópia do contrato de empréstimo mencionado pelo Autor na exordial (contrato nº 249806897), sob as penas da lei (art. 400 do CPC). 4. - Intimem-se, a Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021

Processo 0815769-04.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Corpal Incorporadora e Construtora Ltda, R$ 3.996,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021

Processo 0000680-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Ednalva dos Santos Alves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni
ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

Sent. de fls.230-234: (....) ISSO POSTO, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno a Autora, com a ressalva do art. 98, §3º, deste mesmo diploma legal, ao pagamento das custas e despesas processuais, dentre as quais os honorários periciais, e dos honorários advocatícios, fixados, mediante apreciação equitativa, em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), com base no artigo 85, §§2º e 8º, do CPC, tendo em conta a simplicidade da causa, tempo e trabalho exigidos dos profissionais para seu patrocínio.Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquivem-se com as devidas anotações e cautelas.

Processo 0102056-28.2005.8.12.0002 (002.05.102056-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Anielli Ltda - Exectdo: Pre Moldados Dourados Ltda - EPP - Israel dos Santos Barbosa - TerIntCer: Renato Cipolla Gimenes Filho - Leiloeiro: Helder Pereira de Figueiredo Júnior - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
ADV: LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334/MS)
ADV: MÁRIO AKATSUKA JUNIOR (OAB 9779/MS)

Desp. de fls.607: Oficie-se ao r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho desta comarca, solicitando informações sobre a penhora registrada na matrícula do imóvel (nº 04), relacionada aos autos nº 0110500-09.2005.5.24.0021; Oficie-se ao r. Juízo da 7ª Vara Cível desta comarca, solicitando informações sobre as penhoras registrada na matrícula do imóvel i) nº 09, relacionada aos autos nº 0806905-16.2016.8.12.0002; e ii) nº 11, relacionada aos autos nº 0007241-10.2003.8.12.0002; Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800632-45.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson de Mello dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Desp. de fls.1501: Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pela Ré (fls. 24/1500), concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias. Atente a escrivania à indicação de fls. 45/46. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800898-47.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Zélia Maria Urnau - Sandra Luciana Urnau - André Luciano Urnau - Andreia Cristina Urnau - Carla Cristiane Urnau - Exectdo: Olímpio Pelizer - Dovilio Pelizer - Elvis Ney Pelizer
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 006.087/MS)
ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)
ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)
ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 006.087/MS)
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 006.087/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) do teor da juntada da carta precatória de fls.852-905, sobre a qual, deverá apresentar manifestação, no prazo de cinco dias.

Processo 0801530-97.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ellite Produtos Agropecuários Ltda - Exectdo: Rafael Alves Cordeiro
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Desp. de fls.283: Esclareça, a Exequente, em dez (10) dias, o pedido de constrição considerando que o Executado não é proprietário do imóvel indicado ou figura como parte no contrato de compra e venda que versa sobre ele. Transcorrido este prazo sem qualquer manifestação, cumpra-se a decisão anterior. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0802288-76.2017.8.12.0002 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: Cooperativa de Energização Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Cergrand - Réu: Elison Martins de Morais
ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Desp. de fls.204: Aguarde-se por trinta dias, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a comprovação nos autos da publicação do edital em jornal local, em conformidade com a decisão de fls. 193/195, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802750-91.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edison Aparecido Pereira - Claudines de Souza Pereira - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliário Spe S/A - TL Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1
ADV: CAMILA SOARES SAKR (OAB 14152B/MS)

Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 24/05/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0803792-78.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: João Paulo Acacio Pereira - Réu: Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda - Alves & Assis Ltda - Me - A Casa É Sua Incorporadora Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Dec. de fls.78-79: (....) Nestes termos, porque ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida. No mais, designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada por videoconferência, em razão da pandemia da COVID-19, devendo ser citados os RR., na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificados de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverão comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem. Conciliação - Art.331 e seus parágrafos Data: 14/06/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0803941-74.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fábio de Araújo Soares - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Desp. de fls.81: Concedo ao Autor o prazo de quinze (15) dias para que, em cumprimento do que dispõe o art.10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, substitua o documento de fls. 11, comprovante de residência, visto que parcialmente ilegível, sob pena de desentranhamento. Decorrido o prazo supra sem que tenha sido regularizada a providência acima, determino, desde já, com fulcro no §2º, do art. 10, do Provimento 70/12, o desentranhamento do documento especificado no parágrafo supra (fls. 11), estando a escrivania autorizada a tornar sem efeito todas as páginas que tenham sido carregadas no mesmo arquivo, fls. 10/12, em razão da inviabilidade técnica de exclusão de apenas parte dele, lavrando de tudo certidão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804245-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Vinicius Rogerio Pereira Vialle - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Dec. de fls.111: 1. - Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 2. - Por não vislumbrar a possibilidade de composição entre as partes neste primeiro momento, sem olvidar da necessidade de resguardar o bem estar dos jurisdicionados e operadores de Direito, decorrente da Pandemia do Coronavírus, deixo de designar audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de que seja realizada em momento posterior, mesmo que na forma virtual. Na hipótese, se mostra possível e não prejudica quaisquer dos sujeitos do processo, dar seguimento ao feito independentemente da realização da audiência prévia, sem prejuízo de uma futura, nova e oportuna designação e tentativa de composição. Nestes termos, cite-se e intime-se a Ré, pelo correio, sobre os termos desta decisão e para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, na forma do inciso I do art. 231 do CPC. 3. - Intimem-se, o Autor por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804561-91.2018.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Christófano & Cia Ltda - Arlindo Durval de Christofano - Edina Goulart de Christofano

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUCIANA ETSUKO HASEGAWA (OAB 21138/MS)

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246/MS)

Desp. de fls.451: Defiro, em termos, a dilação requerida, para conceder ao Autor derradeiros quinze (15) dias para que atenda as determinações contidas na decisão anterior (fls. 446/447), sob a advertência já feita, lapso este suficiente para que empreenda e conclua as diligências necessárias para tanto. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0805081-80.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Valdemir Apolonio da Silva - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Desp. de fls.211: Esclareça o causídico, em cinco (05) dias, se está postulando a substituição do Credor ou apenas sua inclusão no polo ativo.Por se tratar de parcela incontroversa e tendo sido outorgados poderes expressos para tanto (fls. 30), expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da integralidade do valor depositado pelo(a) Ré(u) e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805388-73.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zenir João Marchioretto - Joarez Augusto Potrich - Gliceria Potrich - Darci Potrich - Livide Therezinha Potrich

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Desp. de fls.288: Indefiro a dilação solicitada em razão da manifesta ausência de amparo legal ou de justificativa de fato, pois tão somente o fato da Exequente estar constituída sob a forma de uma “sociedade de economia mista” não se traduz num empecilho para que seus procuradores atendam as providências necessárias ao trâmite processual e que não guardam relação alguma de dependência com as “peculiaridades de seus procedimentos internos”(verbis). Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805906-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo Bungart Neto - Réu: Gilson Alves da Silva - Joyce Cristina Tomaz da Silva - Mirreibher Mustafa Rateib e outro

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Dec. de fls.222-224: VISTOS etc. Indefiro o pedido de redesignação de audiência, tendo-se em conta a ausência de provas da impossibilidade do causídico participar do ato processual a ser realizado de forma virtual, através de videoconferência. Apesar da menção feita ao atestado médico “em anexo” (fls. 218, §3º), a petição foi protocolada desacompanhada de documentos. Outrossim, o caso em concreto não se enquadra na hipótese do inciso II do art. 362 do CPC, porquanto o entendimento predominante nos tribunais pátrios, inclusive STJ e STF, e do qual compartilho, é no sentido de que a doença do advogado só caracteriza motivo de força maior acaso reste presente e demonstrada a impossibilidade física para o exercício da profissão e, também, para o substabelecimento dos poderes que lhe foram confiados pela parte. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. ENFERMIDADE DA ADVOGADA. JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. DOENÇA QUE NÃO LIMITOU TODA E QUALQUER ATIVIDADE, INCLUSIVE O SUBSTABELECIMENTO DE OUTRO PROCURADOR. DECISÃO

CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AR - 1017485-5/01 - Guarapuava - Rel.: Fernando Wolff Bodziak - Unânime - - J. 08.05.2013) APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇAO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.- RECURSO DA MUTUÁRIA. FORÇA MAIOR. DOENÇA DA PROCURADORA. ATESTADO MÉDICO INESPECÍFICO E SUPERFICIAL. AUSÊNCIA DE MENÇÃO SOBRE ESPECTRO DE SEQUELAS E LIMITAÇÕES DECORRENTES DA MOLÉSTIA. DOENÇA QUE DEVE LIMITAR QUALQUER ATIVIDADE, INCLUSIVE O SUBSTABELECIMENTO DE OUTRO PROCURADOR. APELO NÃO CONHECIDO PORQUE INTEMPESTIVO. (...). (TJPR - 17ª C.Cível - AC - 1020639-8 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - - J. 22.05.2013) “A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como motivo de força maior quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato a colega seu para recorrer da decisão”. (STJ, AI nº 511.647-AgRg, Relator Ministro Jorge Scartezzini, 4ª Turma, Julgado em 16/09/2004) Pertinente, também, a observação de Theotonio Negrão: “No STF, a tendência é para considerar que a doença do advogado não constitui motivo de força maior (RTJ 72/221), a menos que o tivesse impedido de substabelecer a procuração (RTJ 96/634, 156/17). No mesmo sentido: RTJ 111/701, STF-RT 615/241”. Na espécie dos autos, o causídico, além de não comprovar a impossibilita de participar da audiência de instrução, designada para amanhã (20/abril/2021), por estar acometido por doença, confeccionou e protocolou na data de hoje, 19/abril/2021, a petição de fls. 218/219, demonstrando não estar impossibilitado de substabelecer os poderes recebidos. Logo, por não vislumbrar fundado motivo para redesignação da audiência de instrução, indefiro-a. Intimem-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806223-56.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Patrícia da Glória Alvarez - Exectdo: Passaredo Transportes Aéreos S/A

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: VLAILTON MILANI VIEGAS CARBONARI (OAB 22016/MS)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI FERREIRA (OAB 13784/MS)

ADV: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA (OAB 246979/SP)

ADV: GABRIEL AVEZUM MARQUES (OAB 416721/SP)

ADV: HELOISA MAUAD LEVY KAIRALLA (OAB 185649/SP)

ADV: ÉRIKA DE ANDRADE MAZZETTO CRÓSIO (OAB 237512/SP)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

ADV: PAULA DECIAN (OAB 19063/MS)

Desp. de fls.225: Para, querendo, manifestar-se sobre a alegada sucessão de empresas, concedo a(o) Devedor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806341-95.2020.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autor: Paulo Henrique Oliveira da Silva - Aidil Soares Faustino Silva - Réu: Sebastião Lourenço Miranda

ADV: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.

Processo 0806580-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ester Barbosa Ferraz - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Desp. de fls.193: Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808109-27.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: Flavia do Nascimento Menezes - Dona Chica Modas

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

Dec. de fls.173: Localizados pouco mais de R$ 60,00 depositados em nome do(a) Executado(a), determinei seu imediato desbloqueio porque são insuficientes até mesmo para pagamento das custas processuais (cf. art. 836, caput, do CPC). Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809976-89.2017.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Dissolução

Reqte: Janete de Lima Silva - Reqdo: André do Prado Garcia - Perito: Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Ficam as partes intimado(a)(s) do teor da manifestação do perito Diante disto, que designou o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 28/05/2021 as 09h30 em seu escritório, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0810626-05.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Izrail Jimenez Alves - Domingos Alves da Silva - Larry Jimenez Alves - Réu: Eduardo Viel Correia - Gabriela Sangalli dos Santos, representante legal de Irene Raissa Sangalli dos Santos - Irene Raissa Sangalli dos Santos

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Desp. de fls.167: Ante acta, oportunizo à Ré que regularize sua representação processual, mediante a juntada do instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da contestação de fls. 164/166, sob pena de desentranhamento da referida peça, o que ensejará, passo seguinte, o decreto de sua revelia (art. 76, inciso II, do CPC). Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0810868-03.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Planacon Construtora Ltda - Exectdo: Waldir Soliz Gordiano
ADV: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS)
Fica o autor(a) intimado(a) na pessoa do seu procurador(a), para que no prazo de 5 dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para expedição do mandado, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados, a ser paga através do portal e-saj, com vinculação do pagamento ao número de atos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1° da Lei Estadual nº4.359/13.
Processo 0811870-08.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ademir Pereira Matheus - Comércio de Banana Ribeiro Ltda-ME
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 8123/PR)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Desp. de fls.422: Cumpra-se integralmente a r. decisão. Intimem-se. A seu tempo retornem.
Processo 0811967-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Vilma Bezerra da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Dec. de fls.104: Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC).Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.
Processo 0814717-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Claudinei Lopes de Melo - Réu: Pablo Henrique Garlhardo Costa - Solange Andrezza Cabral Galhardo
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
Desp. de fls.54: Ante a dilação solicitada (fls.53), concedo ao Autor outros 15 (quinze) dias, devendo, ao final do prazo e independentemente de nova intimação, dar cumprimento ao que lhe foi determinado no despacho anterior, prevalecendo a advertência lá mencionada. Intimem-se. A seu tempo retornem.
Processo 0815429-60.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0012030-42.2009.8.12.0002) - Habilitação de Crédito - Cessão de Crédito
Reqte: Colucci & Miranda Advogadas Associadas - Reqdo: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Desp. de fls.227: Acolho a emenda de fls. 210/224 que passa a integrar a petição inicial. Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da petição, emendas e documentos retro apresentados pelo Habilitante, concedo à Liquidanda o prazo de quinze (15) dias. Decorrido o prazo supra e oportunizada a intervenção do Ministério Público, retornem. Intimem-se.
Processo 0816577-09.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804622-83.2017.8.12.0002) - Liquidação por Arbitramento - Perdas e Danos
Autor: Aparecido José de Messias - Réu: Alves e Assis Ltda Me - Baucon - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Desp. de fls.51: Conquanto já lhe tenha sido oportunizada a emenda da petição inicial, fls. 45, sem que o tenha feito satisfatoriamente, em atenção ao principio da economia processual, concedo-lhe derradeiros quinze (15) dias para que, conforme restou determinado na sentença (item “ii”, fls 32), especifique, identificando de modo minucioso os danos/defeitos/avarias referentes às rachaduras e infiltrações apresentados na parte interna e externa do imóvel, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.
Processo 0816664-62.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ronaldo Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Santander S.a
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Desp. de fls.89: Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na decisão de fls. 82/83.

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021
Processo 0000361-80.1995.8.12.0002/02 (002.95.000361-4/00002) - Execução de Sentença
Exeqte: Angenor Dilceu Darui - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
ADV: ANDRÉ LUÍS WAIDEMAN (OAB 007.895/MS)
ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 006.763-B/MS)
ADV: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
À exequente para manifestar quanto a satisfação do crédito, para fins de extinção.
Processo 0500057-48.2000.8.12.0002/02 (002.00.500057-4/00002) - Execução de Honorários
Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Jairo de Osti e outro
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 2477/MS)
À parte executada para manifestar sobre a petição de fl. 213/273.
Processo 0802538-75.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Locação de Imóvel
Autor: Pompeu José de Melo - Réu: José Xisto Teixeira e outros
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 08/06/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Intimação das partes para ciência da audiência acima mencionada, que será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do coronavírus. Para tanto, em horário anterior e próximo ao da audiência, é necessário que os participantes se conectem à sala de espera desta unidade judicial por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, sendo que dentro desta sala virtual será disponibilizado outro link para a participação efetiva da audiência, onde será realizado o pregão. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; Observação 4) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Os advogados, partes e testemunhas poderão assistir aos vídeos disponíveis no link https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 para maiores informações sobre a abertura de conta e utilização da plataforma Microsoft Teams. O Acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização. por meio de link enviado no chat da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone 67- 3902-1847. Aos Advogados a ciência de que as partes deverão comparecer independente de intimação. Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0802755-60.2014.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: José Vieira de Aguiar - Reqda: Delza Rosa Ferreira Alves e outros

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 08/06/2021 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Intimação das partes para ciência da audiência acima mencionada, que será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do coronavírus. Para tanto, em horário anterior e próximo ao da audiência, é necessário que os participantes se conectem à sala de espera desta unidade judicial por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, sendo que dentro desta sala virtual será disponibilizado outro link para a participação efetiva da audiência, onde será realizado o pregão. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; Observação 4) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Os advogados, partes e testemunhas poderão assistir aos vídeos disponíveis no link https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 para maiores informações sobre a abertura de conta e utilização da plataforma Microsoft Teams. O Acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização. por meio de link enviado no chat da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone 67- 3902-1847. Aos Advogados a ciência de que as partes deverão comparecer independente de intimação. Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0803684-59.2015.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: João Ferreira dos Santos - Reqda: Maria Ceobaniuc Gonçalves e outros

ADV: JORGE SEVERINO (OAB 19052/MS)

Instrução e Julgamento / Data: 01/06/2021 / Hora 14:00. Intimação das partes de que a audiência acima mencionada, será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do coronavírus. Para tanto, em horário anterior e próximo ao da audiência, é necessário que os participantes se conectem à sala de espera desta unidade judicial por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, sendo que dentro desta sala virtual será disponibilizado outro link para a participação efetiva da audiência, onde será realizado o pregão. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; Observação 4) A participação em audiência telepresencial ou por por videoconferência exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; Observação 5) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Os advogados, partes e testemunhas poderão assistir aos vídeos disponíveis no link https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 para maiores informações sobre a abertura de conta e utilização da plataforma Microsoft Teams. O acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização por meio de link enviado no chat da sala de espera. ADVERTÊNCIA 1): Mesmo em se tratando de audiência telepresencial será facultado ao participante que reside na Comarca de Dourados o comparecimento pessoal na sala de audiências do juízo, localizada no endereço que segue abaixo, observadas as regras sanitárias vigentes, tais como o distanciamento social e o uso de máscara, a qual ocorrerá com a presença de serventuário. ADVERTÊNCIA 2) Com base no princípio da cooperação entre os sujeitos do processo (art. 6º, do CPC), o advogado deverá contribuir para fiscalização e preservação da incomunicabilidade entre as testemunhas arroladas por si no momento da realização da audiência virtual, sendo vedado que uma ouça o depoimento da outra. Fórum local: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, fone: (67) 3902-1758, Dourados-MS - E-mail: dou-3vciv@tjms.jus.br.

Processo 0804311-34.2013.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Amanda Patrícia Ajala dos Santos - Reqdo: Carlos Cariaga - Tratornan Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - Denunciado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADV: CLEIDENICE GARCIA DE LIMA VITOR (OAB 9705/MS)
ADV: ELTON MASSANORI ONO (OAB 14259A/MS)
ADV: TENIR MIRANDA (OAB 6769/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO (OAB 12566/MS)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)
ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)
ADV: LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES (OAB 39162/PR)

Intimação das partes interessadas da certidão de p.567 e para querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 531/560;

Processo 0806368-20.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte autora, para que no prazo legal, proceda o recolhimento de diligencia do Oficial de Justiça, para emissão de mandado de constatação, conforme requrerido.

Processo 0809333-63.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Diana Sevilha Salvucci - Réu: Pantanal Formaturas EIRELI - ME
ADV: BRUNO VINICIUS MARTINS BELENTANI (OAB 20522/MS)
ADV: LUCAS BARRETO GONÇALVES (OAB 23598/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/06/2021 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Intimação das partes para ciência da audiência acima mencionada, que será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do coronavírus. Para tanto, em horário anterior e próximo ao da audiência, é necessário que os participantes se conectem à sala de espera desta unidade judicial por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, sendo que dentro desta sala virtual será disponibilizado outro link para a participação efetiva da audiência, onde será realizado o pregão. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; Observação 4) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Os advogados, partes e testemunhas poderão assistir aos vídeos disponíveis no link https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 para maiores informações sobre a abertura de conta e utilização da plataforma Microsoft Teams. O Acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização. por meio de link enviado no chat da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone 67- 3902-1847. Aos Advogados a ciência de que as partes deverão comparecer independente de intimação. Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0809428-93.2019.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Práticas Abusivas

Autor: Assistem Assistência em Eletrodomésticos LTDA - Reqdo: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: HEBER CARVALHO PRESSUTO (OAB 22455A/MS)
ADV: JONATHAN PINHEIRO ALENCAR (OAB 21153/MS)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 01/06/2021 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Intimação das partes para ciência da audiência acima mencionada, que será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Microsoft Teams, tendo em vista a suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do coronavírus. Para tanto, em horário anterior e próximo ao da audiência, é necessário que os participantes se conectem à sala de espera desta unidade judicial por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, sendo que dentro desta sala virtual será disponibilizado outro link para a participação efetiva da audiência, onde será realizado o pregão. Observação 1) Importante destacar que as partes podem participar tanto pelo computador quanto pelo dispositivo móvel, sendo que, neste último caso é imprescindível que o participante baixe e instale previamente o aplicativo “Microsoft Teams”, disponível na App Store (Iphone) ou Play Store (Android); Observação 2) Cada participante deve, antes da realização da audiência, verificar e inspecionar o perfeito funcionamento do dispositivo eletrônico a ser utilizado, especialmente a câmera e o microfone; Observação 3) Para maior segurança, cada participante esteja, no momento da audiência, de posse de documento pessoal com foto; Observação 4) Nos processos em que a parte requerida foi citada mas que não constem informações de seu e-mail ou telefone, ao requerente, com urgência, para que os forneça, caso os possua, a fim de viabilizar e agilizar a sua comunicação da presente intimação. Os advogados, partes e testemunhas poderão assistir aos vídeos disponíveis no link https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676 para maiores informações sobre a abertura de conta e utilização da plataforma Microsoft Teams. O Acesso à sala de audiência será concedido a partir do horário de sua realização. por meio de link enviado no chat da sala de espera e, havendo indisponibilidade técnica, o CEJUSC poderá ser contatado pelo telefone 67- 3902-1847. Aos Advogados a ciência de que as partes deverão comparecer independente de intimação. Observação: O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC).

Processo 0810904-45.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Alan Dhones Arguelho Ribeiro
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias, eis que o mesmo encontra-se paralisado há mais de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0811227-79.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Camila Hidemi Tanaka - Reconvinte: Oswaldo Kiyoshi Namiuchi - Réu: Oswaldo Kiyoshi Namiuchi - Reconvinda: Camila Hidemi Tanaka
ADV: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
ADV: CAMILA HIDEMI TANAKA (OAB 48976/PR)

À parte autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2021

Processo 0800005-75.2020.8.12.0002 - Despejo - Arrendamento Rural
Autor: Bruno Gentil - Réu: Tiago Gentil - Germano Domingos Gentil - Vani Gentil da Silva - Aires Tadeu da Silva - Adilton Gentil - Antônia Telecheira Ferreira Gentil
ADV: KATIUSCIA KARINA GENTIL (OAB 10537/MS)
ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)
ADV: MAURO GILBERTO SANTANA (OAB 6583/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestaçao/preliminares e documentos vindos de pp.263-288

Processo 0801002-29.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Matra - Maquinas Tratores Agricolas Indústria e Comércio Ltda. - Exectdo: Realdo Felix Cervi
ADV: MAÍSA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)
Autor: intimo da manifestação da DPE de PP. 105-107, em 05 dias.

Processo 0802587-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Antonio Arino - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intima-se a parte autora a se manifestar em 5 dias sobre petição e documentos de pp. 194-199.

Processo 0802894-07.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino
Exeqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Exectdo: Jefferson Rodrigues Gandra
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
Intima-se o réu para, em 5 dias, indicar dados bancários.

Processo 0803267-96.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Adeir Gomes Flores - Réu: Banco Cetelem
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Autor: intimo da petição e documentos juntados pelo requerido, pp143-161, para querendo em 15 dias manifestar.

Processo 0803482-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Marcia Batista Alves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre cobtestaçai/prelimianres e documentos vindos de ppp. 70-131

Processo 0804138-29.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Tereza de Souza Nunes - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestaçao/prelimianres e documentos vindos de pp. 70-166

Processo 0804624-87.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimam-se as partes a se manifestarem em 15 dias sobre a reavaliação de pp. 200-201.

Processo 0806529-59.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Amanda Prado Garbuglio Medeiros de Oliveira - Exectda: Amélia de Freitas Vargas e outros
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)
ADV: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
Autor: em 05 dias conforme determinação juntar informações para transferência bancaria de valores: nº da conta, nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF; em casos de transferência de valores para o procurador, deve constar na Procuração os poderes para receber e dar quitação conforme o Art. 105 do CPC/2015.

Processo 0806900-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Andrielli Monteiro Tavares
ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a juntada de aviso de recebimento de p. 100, com a informação de “Não Procurado”.

Processo 0807869-67.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Ana Caroline Nunes Cornelio
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre complementaçao do laudo pericial de pp.88-89

Processo 0814254-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intima-se a parte requerida para em 05 (cinco) dias informar o endereço do (33) Banco Santander, agência 2279, conforme (f. 110).

Processo 0815135-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Dileuza Fermino da Silva - Réu: Banco Votorantim S.a.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 45-74.

Processo 0815268-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lurdes Aquino Machado - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ao autor para no prazo de quize dias, manifestar sobre contestaçao e documentos vindos de pp. 49-140

Processo 0815388-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marisa Maciel - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 129-272.

Processo 0815391-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marisa Maciel - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestaçao e documentos vindos de ppp. 46-136

Processo 0815578-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Roberto Arce Isnardi - Réu: Banco Olé Consignado S.a.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares, contestação e documentos de pp. 49-146.

Processo 0815616-68.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Roberto Arce Isnardi - Réu: Banco Olé Consignado S.a.
ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Ao autor para no prazo de quinze dias, manifestar sobre contestaçao/e documentos vindos de pp.49-143

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIELA VIEIRA TARDIN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BENIGNA LOUVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2021

Processo 0802587-48.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.358,00

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021

Processo 0001181-30.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Gilberto Martin Andreo - Exectdo: Banco do Brasil S/A - TerIntCer: Liege da Silva Caldeira
ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS)
ADV: LIÉGE S.CALDEIRA (OAB 20508A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
I) Dada a concordância do Banco do Brasil S/A (f. 676), expeça-se alvará dos valores depositados às f. 670-1; II) Após, recolhidas as custas do processo principal e da impugnação, se houver, arquivem-se.

Processo 0003191-19.1995.8.12.0002 (002.95.003191-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira - Exectdo: RODOVEL VEICULOS LTDA- ME - Romeu Dokko
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
I) Defiro a suspensão do processo por 1 ano, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC; II) Decorrido o prazo, sem manifestação da credora, os autos serão arquivados definitivamente até prescrição intercorrente ou manifestação ulterior; III) Desde já fica intimada a exequente para prosseguir no feito em 1 ano; IV) Aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0005631-07.2003.8.12.0002 (002.03.005631-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jesus Olle Vives - Marcus Vinicius Ramos Olle - Leda Terezinha Ramos Olle
ADV: JERÔNIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 058.93E/MS)
ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS OLLE (OAB 10924/MS)
Diante da petição de f. 789, intime-se o exequente para, em 15 dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória de f. 781.

Processo 0008046-64.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0005374-35.2010.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: José Aldir Francalino Cardoso - Maria Inês Pires Sant'anna Cardoso

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

I) Defiro o prazo de 30 dias para juntada do acordo, conforme requerido às f. 73.

Processo 0011394-86.2003.8.12.0002/01 (002.03.011394-8/00001) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios

Reqte: Maurício Rodrigues Camuci - Reqdo: Élcio Carvalho da Rocha - Willian Rodrigues Carvalho

ADV: ANDRÉ LUIZ CARVALHO GREFF (OAB 006.768/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

I) Dada a negativa de citação de Angela Viviane Rocha Rios no endereço indicado pela Defensoria Pública às f. 246-8 (aviso de recebimento devolvido pelo motivo:"desconhecido"), mantenho a citação por edital de f. 235; II) Intimem-se a parte autora para em 10 dias requerer o que de direito.

Processo 0100132-74.2008.8.12.0002 (002.08.100132-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Vicentina Fumagalli Martins - Eunice Fumagalli Martins e Scheer - José Francisco Fumagalli Martins - Vania Marques Bessa Martins - Reqda: Iracema Magno de Senna Clemente - TerIntCer: Prefeitura Municipal de Dourados - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimem-se as partes para disponibilizar a cadeia dominial com todos os títulos anteriores das matrículas nº 79.997 e 13.726, bem como, os títulos que deram origem à Vila São Pedro e seus eventuais títulos anteriores, conforme pedido da perita de f. 360-361, Item 7.

Processo 0100443-31.2009.8.12.0002 (002.09.100443-0) - Cumprimento de sentença - ITR/ Imposto Territorial Rural

Exeqte: Elaine de Araújo Santos - José Carlos Barbosa - Exectdo: Domingos Dinale Favoreto - Maria Auxliadora Favoreto

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)

ADV: ELAINE DE ARAUJO SANTOS (OAB 8712/MS)

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

O exequente requeira o que entender de direito em 5 dias.

Processo 0102345-24.2006.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802921-58.2015.8.12.0002) (002.06.102345-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rafael Vargas Rizzo - Exectdo: Euclides de Lima Castro - Edil Esrael de Lima Castro - Ernei Vilson de Lima Castro

ADV: EDSON ENESTO PORTES (OAB 7521/MS)

ADV: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

ADV: ARIADNE FITTIPALDI GONÇALVES (OAB 007.218/MS)

ADV: AMIN ASSAD FILHO (OAB 027.875/SP)

Intime-se que o comprovante de p. 1029 constou como agendamento para 05/07/2021.

Processo 0102651-56.2007.8.12.0002/02 (002.07.102651-9/00002) - Execução de Honorários - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Paulo de Castilho - Gicelli Oraide dos Santos Mattos Castilho - TerIntCer: Cláudio Augusto Abdo Wanderley

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JOSÉ TARSO MORO DA ROSA

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS)

I) Determino contato telefônico com o cartório da comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, a fim de solicitar resposta do oficio de f. 299, reiterado às f. 304.******CERTIFICO que na presente data, entrei em telefônico com o cartório da Vara Única da comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, a fim de solicitar resposta do oficio de f. 299, reiterado às f. 304, e me foi informado pela chefe de cartório Luzia, que o processo nº. 0000584-80.2009.8.12.0054, Ação de Desapropriação, em que foi requerida a penhora, trata-se de processo físico, e que devido a pandemia do ano passado, não foi dado o andamento na resposta, mas com a retomada gradual do trabalho presencial, será encaminhado o ofício informando a penhora no rosto dos autos, que já foi efetuada, conforme determinado no despacho de f. 307, e ainda, me foi solicitado o reenvio dos ofícios por e-mail, o que foi feito, conforme extratos que seguem abaixo.

Processo 0207663-54.2010.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Wilson Pereira Dutra

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)

I) Intime-se a credora para, em 10 dias, acostar a planilha atualizada do débito, pois não acompanhou a petição de f. 95.

Processo 0600026-50.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807075-85.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Airton Grava Pimenta dos Reis - Laércio Arruda - ELDA GRAVA PIMENTA DOS REIS - Adelson Grava Pimenta dos Reis - Elizabete Inocêncio dos Reis - TerIntCer: Nilton Fernando Rocha Filho

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 6763B/MS)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Intimem-se as partes do ofício de p. 1361-1364 para providências diretamento no RGI. *** O exequente requeira o que entender de direito em 5 dias.

Processo 0800054-63.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Arrendamento Rural

Exeqte: Leonilda Bernardelli Navas - José Carlos Barbosa - Elaine de Araújo Santos - ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS - Exectdo: Salvador Negrão - Leonilda Dalmolin Negrão

ADV: ANA CLÁUDIA ARAÚJO SANTOS (OAB 12562/MS)
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
ADV: ELAINE DE ARAUJO SANTOS (OAB 8712/MS)

Manifeste-se a credora, em 05 dias, acerca do saldo disponível na subconta nº 747823, vinculada aos presentes autos, conforme certidão e extrato de f. 1196-1197.

Processo 0800054-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Afonso Menezes Rodrigues - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

I) Com o acordo das partes sobre perícia e pedido de manifestação posterior inclusive com julgamento, aguarde-se a realização da perícia.

Processo 0800335-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda - Réu: Hélio Rodolfo Hildebrand
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

I) O ato de citação é formal, com requisitos essenciais, deste modo, sem segurança de que o número de telefone seja do requerido, recebimento da mensagem, conteúdo de todo o ato e mais importante, a ausência de telefone funcional ou do TJMS com o aplicativo mencionado, impossível a citação pelo modo pretendido pela parte autora às f. 51; II) Desse modo, intime-se a requerente para, em 10 dias, indicar endereço atualizado do réu.

Processo 0800579-64.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Jessica Gomes - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT." . Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda, pois o pedido na esfera administrativa seguiria a mesma sorte da matéria defensiva, como exemplo, ausência de cobertura pela Seguradora. Deste modo, afasto a preliminar em questão. Da ilegitimidade da seguradora: A requerente narra em sua inicial que as lesões decorreram ao longo do tempo por esforço repetitivo. A parte autora presentou exames de ultrassonografia datados de 8.8.2019 e em 29.10.2020 (f. 28-9). Deste modo, necessária eventual perícia médica para indicar a data que as lesões tiveram origem assim como a consolidação. Como, a toda evidência, as lesões foram anteriores a 29.10.2020, possível que a origem da doença/acidente profissional tenha se dado na vigência da apólice de seguro da requerida entre 1.4.2019 e 31.3.2020. Por tais razões, nesta fase, sem a instrução probatória, afasto, por ora, a ilegitimidade da seguradora ré; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões (inclusive data de início); 2) consolidação das lesões; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária (acidente / doença profissional) e valor da apólice; 6) responsabilidade do estipulante; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Oficie-se como se requer no item 6.7.1 da contestação (f. 76-7).

Processo 0800645-44.2021.8.12.0002 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre o AR negativo de p. 124.

Processo 0800762-35.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Daniele Marques de Oliveira - Réu: Itapeva X Multicarteira Fundo de Investimeto Em Direitos Creditórios
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/06/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801159-65.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Odila Vilhalva da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Ao banco para, querendo, retirar os contratos originais devolvidos em cartório.

Processo 0801209-04.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Osmar Rodrigues Caires - Exectda: Giseli Maria dos Santos - Mauro Dias dos Santos
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)

Certifico que diligenciei à Rodovia BR 163, Auto Peças 180, a fim de intimar o Mauro Dias dos Santos, porém não logrei encontra-lo e fui informado que o mesmo encontra-se desaparecido a mais de três anos, motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Mauro Dias dos Santos. Dou fé.

Processo 0801343-21.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Atayde Gonzaga dos Santos - Réu: Banco Itau S.a
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial juntado.

Processo 0801375-60.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob - Exectdo: João Francisco - ME - João Francisco
ADV: CHARLLES POVEDA (OAB 9422/MS)

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

I) Cumpra-se a decisão do Agravo de Instrumento, com suspensão dos atos de penhora da camionete e do reboque, conforme ordem do E. TJMS (f. 236-41); II) Intime-se a credora para manifestação em 15 dias.

Processo 0801840-98.2020.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Daniela Bottega - Thiago Bottega - Carina Bottega - Réu: José Ubaldo Lamonaco - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decidir; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Posse ininterrupta, mansa e pacífica por tempo da usucapião; 2) Natureza da posse; 3) Animus domini; IV) O ônus da prova, sem qualquer especificidade ou necessidade de inversão, obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Intime-se a parte requerida sobre documento acostado às f. 92.

Processo 0802207-64.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda - Exectda: Maria Arminda Gonçalves Marques Busanello - Reqdo: Nilo Miguel Busanello

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

I) Certo de que a presente execução se arrasta por mais de 4 anos, já se tentou por diversas vezes a satisfação do débito sem encontrar bens da devedora, a penhora eletrônica foi insuficiente, entendo que a quebra do sigilo fiscal é possível, mormente quando todas as diligências possíveis para localização de bens desembaraçados já foram efetuadas; II) Neste diapasão determino consulta pelo Infojud das últimas declarações do imposto de rendas da executada e no Renajud quanto a veículos, respostas que devem ser digitalizadas; III) Decreto segredo de justiça, pois os dados a serem revelados são sigilosos; IV)Segue consulta no Renajud sem registro de veículos: Inserir Restrição Veicular A pesquisa não retornou resultados. Top of Form 1 Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 448.631.101-97 ottom of Form 1 V) Após retorno da consulta ao Infojud, será analisada a necessidade de expedição de mandado de constatação e penhora; VI) Manifeste o credor em 5 dias para requerer o que de seu direito.

Processo 0802394-38.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial

Exeqte: Gabriel Valagni - Exectdo: Unimed de Dourados - Cooperativa Trabalho Médico - Central Nacional Unimed - Cooperativa Central

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: HELDER GUIMARÃES MARIANO (OAB 18941/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RODRIGO MARCHETTO (OAB 4292/RO)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por Gabriel Valagni por ausência de interesse recursal. P.R.I.

Processo 0802503-13.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Ré: Dilmara Moro Bussanello de Araujo

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos em desfavor de Dilmara Moro Bussanello de Araujo dada a perda de objeto. Custas finais pela requerente e sem honorários, pois não citado a ré. Sem restrição, desnecessária exclusão no Renajud. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0802720-95.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marson José Pavão Me - Marson José Pavão

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

I) Sem oposição da parte devedora (f. 228), apesar de intimados (f. 225) expeça-se alvará dos valores penhorados eletronicamente, conforme requerido às f. 231-2.

Processo 0802996-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Severina Campos Ruiz - Réu: Banco PAN S.A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 586, do Código Civil e Súmula n.º 539 do E. STJ, julgo improcedentes os pedidos formulados por Severina Campos Ruiz em desfavor de Banco Pan S/A por ausência de abusividade. Como Severina Campos Ruiz recebe aproximadamente um salário mínimo por mês (f. 29-30), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à patrona do requerido em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação até efetivo pagamento, nos moldes do artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pela profissional. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Determino a retificação do polo passivo para constar Banco Pan S/A, com anotação no Sistema de Automação da Justiça-SAJ. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. ****** Certifico em cumprimento a determinação contida na sentença de f. 123-132, procedeu-se a anotação no Sistema de Automação da Justiça-SAJ, acerca da retificação do polo passivo, o qual passa a constar como “Banco Pan S/A”.

Processo 0803245-38.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda - Réu: Mr Administradora de Imóveis Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA (OAB 45899/PR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil, homologo a desistência do feito e julgo extinto o processo da ação de obrigação de fazer proposta por Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda em desfavor

de Mr Administradora de Imóveis Ltda sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo requerente nos termos do artigo 90 do CPC. Sem honorários, pois não houve resposta ou constituição de advogados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803384-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Andreza Ricarte - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

I) Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se.

Processo 0803447-83.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Julio Oliveira Lima - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: RODRIGO VENEROSO DAUAR (OAB 102818/MG)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

I) Sem manifestação do autor (f. 204) e comprovado ter o Banco Santander (Brasil) S/A incorporado o Banco Olé Bonsucesso Consignado S.a (f. 182-99), determino a retificação do polo passivo a fim de constar Banco Santander (Brasil) S/A. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça-SAJ, assim como o cadastramento dos nobres advogados; II) Aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 200.********CERTIFICO que foi anotada a retificação do polo passivo a fim de constar Banco Santander (Brasil) S/A, em substituição a Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A, então inscrito no CNPJ n. 71.371.686/0001- 75, no cadastro do processo no Sistema de Automação da Justiça-SAJ, assim como o cadastramento dos nobres Advogados, conforme pedido de f. 182-199 e deferido no despacho de f. 205.

Processo 0803453-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lazinha Nogueira da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos do artigo 4.º, 6.º, 8.º, 17, 321, parágrafo único e 485, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo da ação proposta por Lazinha Nogueira da Silva em desfavor de Banco Panamericano S.A por falta de interesse processual. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. Sem custas por ser a parte requerente beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803559-23.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Priscila Linares da Costa - Réu: Aguilar Fernando de Melo Silva - Tertex Industria e Comercio de Tintas Ltda Me - Tercio da Silva Prado

ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

I) Nos termos do artigo 72, inciso II, parágrafo único do CPC, nomeio a Defensoria Pública curadora à lide aos requeridos citados por edital e por hora certa; II) Intime-se para manifestação.

Processo 0803603-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Valdemira Florentim Sipriano - Réu: Banco PAN S.A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

I) A exigência de requerimento de cópia de contrato e extrato bancário à instituição financeira, como já descrito às f. 45-8, não tem o condão de negar acesso ao poder judiciário, mas sim de exigir elementos mínimos que comprovem necessidade e adequação, enfim, lesão ou ameaça a direito; II) Importante anotar que a duração razoável do processo é direito igualmente constitucional (artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) e é consectário lógico desta norma constitucional a cooperação das partes para obtenção, em tempo razoável, de decisão de mérito justa e efetiva (artigo 6.º do Código de Processo Civil), de igual forma, nos termos do artigo 8.º do Código de Processo Civil, incumbe ao judiciário zelar pelo prosseguimento de processos que contenham o mínimo de elementos necessários para uma prestação jurisdicional eficaz; III) Assim, diante do princípio da cooperação, sem que exista qualquer dificuldade da parte autora na elaboração de requerimento à instituição financeira e obtenção do contrato e extrato bancário, exigência razoável para alcance de uma prestação jurisdicional rápida e efetiva, mantenho a decisão de f. 45-8; IV) Intime a parte requerente para cumprir o determinado às f. 45-8 em 5 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito; V) Dada a incompatibilidade ao exercício da advocacia, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei n.º 8.906/94, exclua-se o nome do Dr. Thalles Henrique Tomazelli, OAB/MS n.º 8.440.

Processo 0803610-92.2021.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Correção Monetária

Autora: Priscila Gonçalves Leal Fernandes - Réu: Ympactus Comercial S/a.

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, cumprir integralmente a decisão de f. 197, com juntada de cópia da declaração de imposto de rendas do exercício 2019/20 (às f. 201-2 consta apenas o recibo de entrega da declaração), certidão de imóveis da CRI de Dourados-MS e de veículos do DETRAN, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita; II) Deverá a requerente, no mesmo prazo acima, no mesmo prazo acima, acostar certidão do trânsito em julgado da sentença de f. 47-177, além de esclarecer os valores que pretende receber, eis que atribuiu valor da causa de R$ 55.843,11 (f. 8) e às f. 7 pediu intimação para pagamento de R$ 22.129,45, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0804143-51.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Exectdo: Armando Pinheiro Maciel

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

Manifeste-se a autora, em 05 dias, acerca da juntada do AR negativo de f. 155, pelo motivo: Mudou-se.

Processo 0804487-15.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Liria Araujo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I) Por se tratar de ação revisional de empréstimo consignado, intime-se a autora para, em 15 dias, acostar cópia do contrato n.º 222964937 e do extrato da conta corrente da parte autora na data do suposto empréstimo consignado citado na inicial (f. 3), pois se tratam de documentos imprescindíveis, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0804653-11.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e dos Contabilistas Autônomos Empregadores da Grande Dourados

- Reqdo: Oi Móvel S/A

ADV: DANYARA MENDES LAZZARINI (OAB 15343/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Como não houve penhora de ativos financeiros, determino se aguarde resultado do Agravo de Instrumento, com suspensão dos atos de penhora, conforme ordem do E. TJMS (f. 566-9).

Processo 0804793-06.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Valter Sefstroem - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

I) Intime-se pessoalmente o representante legal da empresa Serasa Experian para apresentar resposta do ofício de f. 139 em 5 dias, sob pena de eventual crime de desobediência e aplicação de multa; II) Anotem-se os nomes dos nobres advogados indicados às f. 141-3 para futuras publicações.

Processo 0804937-72.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lider Comercio e Indústria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 01) - Lider Serviços Empresariais Ltda Me - Lider Comércio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 02) - Lider Comércio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 03) - Lider Comercio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 04) - Reqdo: Ciss Consultoria Em Informática, Serviços e Software S/A

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300 do CPC, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado por Lider Comercio e Indústria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 01), Lider Comércio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 02), Lider Comércio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 03), Lider Comercio e Industria de Alimentos - Eireli (Líder Supermercado - Loja 04) e Lider Serviços Empresariais Ltda Me em desfavor de Ciss Consultoria em Informática, Serviços e Software S/A por ausência da probabilidade do direito e do perigo na demora. Recebo a emenda da inicial. Cite-se a ré para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação das requerentes, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação (videoconferência sala virtual a ser indicada) acompanhadas de seu advogado (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intimem-se as autoras para impugnação em 15 dias. P.I.C.***** Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/06/2021 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0805005-66.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: GEAP - Autogestão em Saúde - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Exectdo: Givanildo Moises da Silva

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS (OAB 56804/DF)

ADV: GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO (OAB 20334/DF)

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 24923/DF)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre a petição de p. 395-405.

Processo 0805175-91.2021.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Ronaldo Angelo Ribeiro

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0805196-67.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jonathas Maximiano

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

I) Emende a parte autora a inicial, em 15 dias, para comprovar a notificação da mora, com aviso de recebimento assinado, nos termos do § 2, do artigo 1º, do Decreto Lei n.º 911/69, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0805618-23.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811164-25.2014.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Acacio Mariano de Souza - Agentino dos Santos - Alcides dos Santos Mendes - Horácio Adair Veroneze - João Antonio de Oliveira - Joaquim de Souza Vicente - José dos Santos Gomes - José Fernandes dos Santos - Maria Holl Balestieri - Nicolina Daniel - Exectda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 19362A/MS)

Às partes, em 10 dias, requeiram o que de direito.

Processo 0805842-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Miguel Dorneles Pereira - Reqda: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: BERNARDO CHRISTOVÃO GRILLO (OAB 216962/RJ)

ADV: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE (OAB 73690/RJ)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RODOLFO CASTRIOTO DE F. E MELLO (OAB 112299/RJ)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

I) Oficie-se a médica do falecido, Dra. Sandra Magalhães para, em 15 dias, fornecer cópia do prontuário e ficha médica de Miguel Dorneles Pereira; II) Mantenho a decisão de f. 263, inciso I, por seus próprios fundamentos; III) Designo audiência de instrução por videoconferência em 27.7.2021, às 13:40h; IV) Intimem-se.

Processo 0805867-95.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de Protesto

Exeqte: M. R. Comércio de Tintas Ltda - Epp - Exectdo: Resetek Comercio e Distribuição de Produtos Químicos e Petroquímicos Ltda - EPP

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

ADV: CAIO BARROSO ALBERTO (OAB 246391/SP)

Ante a certidão de decurso do prazo de f. 188, a credora, em 10 dias, requeira o que entender de direito em prosseguimento do feito.

Processo 0805906-24.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811719-08.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Extinção

Exeqte: Ricardo Alex Pereira Lima - Exectdo: Dálvio Tschinkel

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 161508/SP)

Ciência às partes de resposta de ofício de f. 294-301, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito.

Processo 0806141-35.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: MS Tubos e Conexões Ltda. - ME - Antonio Carlos Gois de Oliveira - TerIntCer: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.a.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Manifeste-se o credor, em 05 dias, acerca da juntada do AR negativo de f. 135, pelo motivo: Desconhecido.

Processo 0806381-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Maria Margarete Lopes - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 29 e 31, ambos da Lei n.º 8.987/95, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186, 927 e 884, todos do Código Civil, artigos 115, § 6.º e 130, ambos da Resolução n.º 414/2010 da Aneel, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação declaratória c.c. danos morais e tutela de urgência promovida por Maria Margarete Lopes em desfavor de ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. para determinar que: a) a requerida restabeleça o fornecimento de energia elétrica na residência da autora, com possibilidade de corte somente por débito recente; b) parcele o débito de R$ 1.474,55 em 62 vezes; e, c) condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGPM/FGV desde o registro da sentença data do arbitamento. Julgo improcedente o pedido de declaração de inexistência de débito de R$ 1.474,55. Condeno a requerida ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honorários de advogado à patrona da autora em 10% da condenação, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo da profissional, ausência de audiência de instrução e pouca complexidade da matéria. Como sucumbiu na declaratória de inexistência de débito, condeno a autora ao pagamento de 30% das custas, despesas processuais e honorários de advogado às patronas da requerida, por equidade, em R$ 1.500,00, atualizada pelo INPC/IBGE desde o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art. 85, § 8.º, do CPC, considerando o baixo valor do proveito econômico, o zelo das profissionais, audiência de instrução e pouca complexidade da matéria. Por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade das verbas sucumbenciais, conforme artigo 98, § 3.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0806392-77.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adão Garcia - Réu: Banco Cetelem S/A - Perito: Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Às partes para, querendo, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial juntado.

Processo 0806538-26.2015.8.12.0002 (apensado ao Processo 0200713-29.2010.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

TerIntCer: Busatto e Bastos Ltda - Irineu José Busatto e outros

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Intimação do despacho de p. 478 na pessoa do procurador Alessandre Vieira: I) Intimem-se Busatto Bastos Ltda, Irineu José Busatto sobre acordo de f. 453-4, pois seus créditos são, respectivamente de R$ 1.493.724,36 e R$ 2.419.868,31 e não foram indicados na avença acima referida.

Processo 0807229-40.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Josemeire Meurer Cardoso - Josemeire Meurer Cardoso

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

I) Para não haver eventual nulidade, mantendo-se a citação por edital neste primeiro momento, determino a tentativa de citação de Josemeire Meurer Cardoso e Josemeire Meurer Cardoso no endereço indicado pela Defensoria Pública às f. 175-7.

Processo 0807357-55.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Patricia Ribeiro Lobo - Exectdo: Maurício de Barros Bumlai - São Fernando Açúcar e Álcool Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497B/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

À parte autora para ciência de que a carta precatória de p. 95 foi distribuída na Comarca de Campo Grande-MS, sob o nº 0008684-66.2021.8.12.2021, para que proceda o acompanhamento de seu andamento e promova seu impulsionamento diretamente no juízo deprecado.

Processo 0807482-57.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Viacampus Comércio e Representações Ltda - Réu: Marcelo Barbosa

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: GUIMMARRESI, DORVAL E MARTINS DE ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

I) Segue consulta no Renajud, sem veículos registrados no CPF do devedor: A pesquisa não retornou resultados. Top of Form 1 Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 006.581.101-10 II) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0807706-87.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: João Altivo de Almeida - Exectdo: Espetinho do Euzébio Eireli - EPP - Euzebio Miranda Paredes - Eliege Aparecida Romero Bruno

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

I) Citem-se os fiadores para pagamento do remanescente, conforme pedido de f. 96-7; II) Esclareça o credor, em 15 dias, se não pretende o levantamento do valor incontroverso já depositado nos autos.

Processo 0807819-41.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucineia de Souza Onofre - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 19, inciso I, do Código de Processo Civil, artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, julgo procedentes os pedidos da ação declaratória promovida por Lucineia de Souza Onofre em desfavor de Banco Bradesco S/A para declarar inexistente o contrato n.º 806845564, com consequente cessação dos descontos e condenar o réu ao pagamento de R$ 5.000,00 por danos morais com correção pelo INPC-IBGE a partir desta data arbitramento - e juros de mora de 1% ao mês desde o primeiro desconto (evento danoso) e devolução em dobro das parcelas no valor de R$ 123,84 descontadas desde junho de 2016, corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE desde o desembolso e juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado ao patrono da autora em 10% do valor da condenação, considerando o tempo despendido, pouca complexidade da matéria e ausência de audiência de instrução, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0807852-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Edhson Luiz dos Santos Correa - Réu: Perkal Automóveis - General Motors do Brasil-gm
ADV: VINICIUS CRUZ LEÃO (OAB 20243/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

I) Mantenho a decisão de f. 411-3 por seus próprios fundamentos; II) Certifique o andamento processual do agravo de instrumento n.º 1404197-71.2021.8.12.0000 (f. 439), inclusive se foi recebido no efeito suspensivo.*******CERTIFICO que em consulta ao andamento processual do agravo de instrumento n.º 1404197-71.2021.8.12.0000 (f. 439), verificou-se que a sua última movimentação foi a distribuição do processo em 08 de abril de 2021, e o recurso de agravo de instrumento foi recebido no efeito suspensivo, conforme extrato que segue abaixo.

Processo 0808128-67.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Osvaldo Emilio Oliveira - Exectdo: Osvaldo Alves dos Santos
ADV: ARNO LOPES PALASON (OAB 16228/MS)

Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca do ofícios vindos do Mercado Pago.com Representações Ltda (f. 141-144), Pag Seguro Internet S.A. (f. 152), Gerencianet Pagamentos do Brasil Ltda (f. 153), Pay Pal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda (f. 159), PayU Intemediação de Negócios Ltda (atual denominação de Bcash Intermediação de Negócios Ltda (f. 167).

Processo 0808708-34.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Itahum Export Comércio de Cereais Ltda - Exectdo: Wilson Berno
ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

I) Determino contato telefônico com o cartório de Amambai-MS (2º vara cível), a fim de solicitar informações sobre o andamento da carta precatória expedida às f. 337.

Processo 0808895-37.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803259-90.2019.8.12.0002) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Renato Vasques Ferreira - Alcidineia Vasques Ferreira - Antonio João Ferreira - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 140055/SP)
ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intime-se o réu que a certidão foi emitida pelo TJMS à p. 214.

Processo 0809043-82.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Exectdo: RM Indústria e Comércio de Produtos Siderurgicos Ltda - Marcia Regina Cabulão - Ricardo Ojeda Panccieri - Leiloeiro: Absolutta Em Gestao de Ativos Eireli Epp
ADV: PABLO DOTTO (OAB 147434SP)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

À credora para, querendo, apresentar manifestação acerca da proposta efetuada pela devedora.

Processo 0809087-33.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809084-78.2020.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Tereza Romera Minelli - Réu: Latam Airlines Group Sa, registrado civilmente como TAM Linhas Aéreas
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: JOÃO RAFAEL ALBUQUERQUE BACELAR (OAB 45860SC)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Maria Tereza Romera Minelli Latam Airlines Group S/A (Tam Linhas Aéreas S/A) para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809168-84.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Uemura & Cia Ltda - Réu: Eutimio Sepulvida
ADV: PAULO TADEU DE BARROS MAINARD NAGATA (OAB 3533B/MS)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
ADV: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 9347A/MS)
ADV: RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO (OAB 165274/SP)
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

I) Considerando que existem outras testemunhas a serem ouvidas, sem qualquer comprovação de incapacidade ou

impossibilidade técnica para realização do ato virtual, mantenho a audiência anteriormente designada; II) Caso a testemunha/informante não compareça na sala virtual de audiências, poderá ser designada continuação do ato para data futura, com intimação do juízo para sua oitiva.

Processo 0809201-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Dielle Cleide Eugenia Lemes - Diene Kelly Eugenia Lemes - Joziele Eugênia Lemes - Réu: Banco Cooperativo Sicredi S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I) Expeça-se alvará dos valores depositados às f. 426-7, conforme pedido de f. 428; II) Após, arquivem-se.

Processo 0809366-63.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Venturi Administradora Incorporações e Participações de Imóveis Ltda. - Exectdo: Rodrigo Alves

ADV: ADELINO VENTURI JUNIOR (OAB 27058PR)

ADV: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)

Ciência às partes do Ofício nº 300/2021, de 09/04/2021, oriundo do Tabelionato Aguiar - Cartório de Registro de Imóveis de Dourados, para que a credora efetue o pagamento dos emolumentos cartórios de R$ 60,90 diretamente no referido Cartório Extrajudicial, conforme fls. 288-291.

Processo 0809976-26.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms e outro - Exectdo: Karine Pinheiro de Melo - Me - Karine Pinheiro de Melo e outro

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intime-se a autora para que informe nos autos o enderçeo completo da empresa YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ n. 47.458.153/0001-40, para a expedição do ofício requerido em f. 199 e deferido no despacho de f. 200.

Processo 0810024-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Nishioka & Cia Ltda Epp - Réu: Marcos Antonio Ferreira de Lira

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

ADV: SIDNEI PEPINELLI (OAB 9750/MS)

Ante juntada do AR negativo de f. 164, pelo motivo: “Ausente”, intime-se a autora para, em 05 dias, comprovar o recolhimento da diligência necessária para a expedição do mandado, a fim de cumprir o referido ato.

Processo 0810043-49.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Nilson da Costa - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Diante do exposto, com fulcro artigo 526, § 3.º, do NCPC, julgo extinto o processo de cumprimento voluntário de sentença promovido pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A em face do credor Nilson da Costa por adimplemento. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença e, portanto, expeça-se alvará para transferência dos valores, conforme requerido às f. 146-7. Após, já recolhidas as custas do processo principal (f. 144), arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810241-28.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sandro Lucio Gaspar dos Santos - Réu: Chubb do Brasil Cia de Seguros e outro - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

ADV: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 6.º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 757 e seguintes, do Código Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Sandro Lucio Gaspar dos Santos para condenar Chubb do Brasil Companhia de Seguros S/A ao pagamento de R$ 64.553,04 com correção monetária pelo INPC-IBGE desde 31.1.2014 e juros de mora de 1% desde a citação (artigo 405 do Código Civil). Diante da sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 90% de custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos do requerente em 10% sobre o valor da condenação, em consideração a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 2º, do CPC. Como o autor sucumbiu quanto aos honorários contratuais e despesas com notificação, condeno o requerente ao pagamento de 10% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da requerida por equidade em R$ 1.000,00, em consideração a natureza da causa, baixo proveito econômico, o trabalho realizado pelos profissionais, tempo despendido e ausência de audiência de instrução, nos moldes do artigo 85, § 8º, do CPC. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais acima por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810257-79.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006726-81.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICRDI - CENTRO SUL e outro - Exectdo: Mig Industria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - Me - Neuza Quintana da Costa Zamberlan

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: OTÁVIO GOMES FIGUEIRÓ (OAB 16942/MS)

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMON (OAB 15275/MS)

CERTIFICO que em 07/4/2021 decorreu em branco o prazo da intimação de p. 277, ante o atestado de indisponibilidade do SAJ para o dia 06/4/2021.

Processo 0810471-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Wesley Pereira da Silva - Réu: Bankar Assessoria Em Investimentos Ltda

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 07/07/2021 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810513-22.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marson José Pavão

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

I) Segue consulta no Renajud. No resultado constou seis veículos registrados no CPF do devedor, todos com restrição: RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:28:13Dados do Veículo PlacaOOP2712Placa AnteriorAno Fabricação2016 Chassi9C2KD0810GR437055Marca/ModeloHONDA/NXR160 BROS ESDDAno Modelo2016 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRA RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:29:36Dados do Veículo PlacaOOP9131Placa AnteriorAno Fabricação2014 Chassi9BD578141F7920957Marca/ModeloFIAT/STRADA WORKINGAno Modelo2015 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:30:56Dados do Veículo PlacaNRZ0639Placa AnteriorAno Fabricação2013 Chassi9BWMF07X8DP019899Marca/ModeloVW/KOMBI TRANSFORM PASAno Modelo2013 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:31:32Dados do Veículo PlacaNRP3244Placa AnteriorAno Fabricação2011 Chassi93XJRKB8TCCB41572Marca/ModeloMMC/L200 TRITON 3.2 DAno Modelo2012 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:32:21Dados do Veículo PlacaHNU6348Placa AnteriorAno Fabricação2010 Chassi9BD27803MB7278825Marca/ModeloFIAT/STRADA FIRE FLEXAno Modelo2011 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line16/04/2021 - 18:32:50Dados do Veículo PlacaHTC0530Placa AnteriorAno Fabricação2008 Chassi9BD15822786110234Marca/ModeloFIAT/UNO MILLE FIRE FLEXAno Modelo2008 Dados da Comunicação de Venda Informações não disponibilizadas pelo DETRAN II) Intime-se o credor para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0810575-23.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Limagrain Brasil S/a. - Réu: Produza Mayz Comércio e Representações Ltda Me

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

ADV: TIAGO GODOY ZANICOTTI (OAB 44170/PR)

ADV: GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (OAB 23378PR)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Sem preliminares para decidir, fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato de representação e recibo de quitação; 2) Valores das comissões; 3) Emissão de notas fiscais e vendas pela representada; 4) Valor do depósito (suficiente ou não para pagamento das comissões); 5) Livre manifestação da vontade; III) O ônus da prova atenderá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC, pois as provas podem ser produzidas pelas partes, sem qualquer especificidade que indique a necessidade de inversão; IV) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; V) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VI) Os documentos acostados após contestação servem, pelo menos neste primeiro momento, a contrapor as alegações da requerida em resposta à inicial, pelo menos é que se depreende das questões.

Processo 0810652-32.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Pecas e Acessorios Modelo - Exectdo: Nishioka e Cia Ltda

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Ante a certidão de decurso do prazo de f. 61, o credor, em 10 dias, requeira o que entender de direito.

Processo 0810825-90.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Luiz Matias Ferreira - Me - Luiz Matias Ferreira

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito no local fui recebido atual morador Sr. Mário Sérgio Vaz da Silva e desconhece a pessoa dos Executados, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Luiz Matias Ferreira e Luiz Matias Ferreira - Me. Dou fé.

Processo 0810832-29.2012.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Silvio Rogerio Omizzolo - Marcelo Luis Omizzolo - Leiloeiro: Baston Serviços Digitais Ltda - ArremTerc: Carlos Eduardo Medice Lemos - TerIntCer: Cargill Agrícola S/A - Gustavo Passarelli da Silva - ArremTerc: Camilo Iório Bueno

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548B/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

I) Com razão o credor Banco do Brasil S/A, pois deveria a terceira interessada demonstrar o suposto erro no cálculo, eis que goza de presunção de boa-fé e não foi impugnado em momento oportuno, inclusive pelo devedor, deste modo, sem indicação de erro ou excesso inexistente razão para elaboração de cálculos por contadoria judicial; II) Determino a transferência do crédito privilegiado nos autos da execução respectiva, decisão de f. 518 e penhora de f. 403; III) Expeça-se mandado de imissão na posse; V) Após, expeça-se alvará para o credor no valor de seu crédito preferencial; VI) Caso haja saldo, observar-se-á a ordem de preferência dos créditos remanescentes.

Processo 0810975-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Valdir Martinez - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

I) Manifestem as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio TJMS em 10 dias.

Processo 0811240-73.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio João de Azambuja - Réu: Tonon Bionergia S/A

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS (OAB 161119/SP)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

Manifeste-se o autor, em 05 dias, acerca da petição de f. 385-388.

Processo 0811367-21.2013.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000694-60.2017.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jose Ferreira Xavier e outro - TerIntCer: Sandro Pissini & Marquesini - Sociedade de Advogados - Arvelina Francisca Xavier

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Banco do Brasil S/A e Jose Ferreira Xavier para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Eventual não pagamento poderá importar em continuidade do feito. Caso haja o adimplemento, sem necessidade de nova sentença para extinção. Custas e honorários conforme acordo. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0811903-22.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Selma Maria Silva

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

I) Segue consulta no Renajud, sem veículos registrados no CPF da devedora: A pesquisa não retornou resultados. Top of Form 1 Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos) Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD 842.623.541-72 II) Intime-se a credora para, em 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0812071-24.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Odair José da Costa

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

I) Este juízo não tem acesso ao SIEL; II) Segue endereço do requerido no cadastro da Receita Federal (Infojud): CPF:006.006.751-90 Nome Completo:ODAIR JOSE DA COSTA Nome da Mãe:EDILEUSA DE SOUZA COSTA Data de Nascimento:29/01/1983 Título de Eleitor:0017803331902 Endereço:31 DE MARCO 1993 JARDIM DOS ESTADOS CEP:79804-970 Municipio:DOURADOS UF:MS III) Determino ao cartório que realize buscas de endereços pelo Sisbajud; IV) Desde já defiro a citação nos eventuais novos endereços localizados.

Processo 0812097-56.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Marilene Romeiro - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos e outro - Perita: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimem-se às partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de p. 227-240.

Processo 0812248-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Renilda Azambuja de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Dada a pandemia do vírus corona, a suspensão de audiências por ordem do CNJ e TJMS, a ausência de conciliação em outros processos em que o réu é parte, cite-se o requerido para, querendo, apresente contestação em 15 dias, sem designação de mediação; III) Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias.

Processo 0812527-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Socorra Conceição Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Dada a pandemia do vírus corona, a suspensão de audiências por ordem do CNJ e TJMS, a ausência de conciliação em outros processos em que o réu é parte, cite-se o requerido para, querendo, apresente contestação em 15 dias, sem designação de mediação; III) Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugnação em 15 dias; IV) Por se tratar a parte autora de pessoa com mais de 60 anos, anote-se a prioridade na tramitação.

Processo 0812537-81.2020.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Jussara Ojeda da Souza - Juliete Ojeda de Souza - Sidnei Pena de Souza - Juliano Ojeda de Souza - Ré: Dalci de Matos Souza

ADV: KRISTIANE MAMEDE LUCENA PEREIRA (OAB 19043MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 09/06/2021 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0812893-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Paulo Vitor Pinheiro Neves - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

I) Determino a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Emerson Bongiovanni para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso V, da decisão de f. 186-7; III) Intimem-se para quesitos e indicação de assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Sem prejuízo das determinações acima, designo audiência de instrução por videoconferência para depoimento pessoal do autor em 21.7.2021, às 15:10h; VI) Intime-se o requerente por telefone, aplicativo de mensagem ou qualquer outro meio hábil a tanto; VII) Intimem-se as partes para, em 5 dias, informarem seus endereços de correio eletrônico e números de telefonia móvel para audiência por videoconferência (caso ainda vedada a audiência presencial condições de segurança sanitária), bem como das testemunhas, através do sistema de vídeo Microsoft Teams. O sítio eletrônico para acesso à videoconferência será disponibilizado na sala de espera virtual da 5.ª Vara Cível de Dourados-MS que poderá ser acessada (a sala virtual) no seguinte endereço: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0813603-96.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Alisson Moreno dos Santos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração interpostos por São Bento Incorporadora Ltda por ausência de interesse recursal. P.R.I.

Processo 0813767-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms - Ré: Pamela Cristina Sartorelli - Leonice de Fátima Oliveira - Balanças Total Ltda Me

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 344, do Código de Processo Civil e artigo 389, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na ação de cobrança promovida por Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul MS para condenar Balanças Total Ltda-ME, Pamela Cristina Sartolelli de Freitas e Leonice de Fátima Oliveira de Freitas ao pagamento de R$ 44.244,28, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, juros remuneratórios conforme estipulado em cada avença, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%, contados desde a última atualização dos débitos de cada contrato (f. 173). Aplico multa às requeridas de 2% do valor da causa, a ser revertida em favor do Estado de Mato Grosso do Sul, por ato atentatório à dignidade da justiça, ao não comparecerem na audiência de conciliação. Condeno as rés ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado às patronas da autora em 10% da condenação, considerando pouco tempo despendido, ausência de audiência de instrução e zelo das profissionais, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. Nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813896-66.2020.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Dever de Informação

Autora: Ana Maria Hernandes Pereira - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I) Intime-se a parte requerida para, em 15 dias, exibir o extrato bancário da conta corrente nº 0000000010000057, agencia 033, referente ao desconto mensal da contratação do seguro (21.06.2007) até a data do óbito do segurado (12.10.2015), conforme requerido às f. 73-4.

Processo 0814777-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Kimberlly Nicoly Florentina Capellari - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)

O autor manifeste-se em 5 dias sobre a petição de p. 224-230.

Processo 0814830-24.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Alexandre da Silva Raele - Gilmar dos Santos Almeida - Réu: Milton dos Santos Neves

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: NILTON JORGE MATOS (OAB 18400/MS)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: IVO BARBOSA NETTO

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da inépcia da inicial: Narram os autores a realização de um contrato, com obrigações recíprocas, de pagamento de débito e posterior transferência de cotas sociais de empresa. Discorre sobres vários fatos, inclusive participação de terceiro e imputa ao requerido o descumprimento das obrigações contratuais. Deste modo, os fatos foram narrados e dele decorrem, pela ótica dos autores, o direito que invocam. Deste modo, a inicial não é inepta e permite sua análise, assim como a defesa. Diversamente é se tem ou não procedência os pleitos iniciais, que fica reservada à apreciação ao final, na sentença de mérito. Desete modo, afasto a preliminar de inépcia da inicial. Da impugnação ao valor da causa: Os autores pretendem responsabilizar o requerido ao pagamento de financiamento de R$ 20.000,00, a condenação em R$ 510.00,00 de lucros cessantes e multa contratual de R$ 35.000,00. Deste modo, as pretensões somadas importam em R$ 565.000,00. Assim, acolho a impugnação e determino a correção do valor da causa para R$ 565.000,00, nos termos do artigo 292, incisos I e II, do CPC. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça SAJ. Intimem-se para recolhimento de eventuais diferenças de custas iniciais, em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do artigo 290, do CPC; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato de compra e venda e obrigações de fazer; 2) Obrigação das partes; 3) Existência de contrato verbal e demais avenças; 4) Responsabilidade contratual; 5) Valores dos frutos da sociedade empresária ; 6) Existência de empréstimo; 7) Multa contratual e seu valor; IV) O ônus da prova atenderá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC, pois as provas podem ser produzidas pelas partes, sem qualquer especificidade que indique a necessidade de inversão; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0815634-89.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Roberto Arce Isnardi - Réu: Banco Olé Consignado S.a.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da ausência de interesse processual: No caso em tela não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pretensão resistida quando o banco requerido, no mérito, aduz que o empréstimo é regular e os descontos legais, pois evidente que não há necessidade de pedido administrativo anterior para ingresso da ação declaratória de inexistência de contrato e condenação em danos morais. Ademais, nenhuma lesão ou ameaça a direito podem ser subtraídos da apreciação do judiciário. Assim, afasto esta preliminar; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Existência e validade do contrato; 2) Entrega do dinheiro à parte autora; 3)Repetição de indébito; 4) Indenização por danos morais e quantum; 5) Compensação de valores; IV) O ônus da prova é do requerido por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Oficie-se como se requer às f. 78; VIII) Defiro o prazo de 15 dias para juntada do contrato e docus

Processo 0816400-45.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência
Autora: Laura Dias de Oliveira - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: CLARA CAROLLO VELOZO (OAB 24601/MS)
À parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação ofertada.
Processo 0816839-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ermes Ortiz Barbosa - Réu: Banco C6 Consignado S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da impugnação ao valor da causa: O autor requer a condenação em danos morais em R$ 30.000,00 e a declaração de inexistência do contrato de empréstimo no valor de R$ 2.837,45, deste modo, a teor do artigo 292, do CPC, a expressão monetária da causa deve corresponder à soma deste valores, conforme artigo 292, incisos II, V e VI, do CPC. Deste modo, de ofício, corrijo o valor da causa para constar R$ 32.837,45, julgando parcialmente procedente a impugnação ao valor da causa. Anote-se no Sistema de Automação da Justiça - SAJ; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) Validade do contrato e manifestação da vontade (assinatura); 2) Cobrança indevida; 3) Repetição de indébito; 4) Indenização por danos morais; 5) Litigância de má-fé; IV) O ônus da prova é da empresa requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em caso de perícia dadas as condições econômicas do consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.
Processo 0900081-10.2020.8.12.0002 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Marchioro Arquitetura, Urbanismo e Engenharia - Emerson Ricardo Kintschev - Luis Roberto Martins Araujo - Edson Marchioro
ADV: FABIO CELADA ROMASANTA (OAB 94018/RS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Citem-se os requeridos para, querendo, apresentem resposta em 15 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO CÉSAR DE SOUZA LIMA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0158/2021
Processo 0814777-77.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, R$ 1.474,40

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2021
Processo 0000258-62.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectda: Mayara Gil Cardinal
ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Intimação do autor do Despacho de f. 20: Ante o certificado pela escrivania f. 19 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.
Processo 0001093-50.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: A.G.M. - Exectdo: M.A.M.G. - Deprecante: J.D.V.F.C.P.E.S.
ADV: RENATA GONÇALVES MARTINS (OAB 411240/SP)
Intimação do autor do Despacho de f. 18: Ante o certificado pelo meirinho f. 14 e o silêncio da parte interessada f. 17 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.
Processo 0001164-52.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Banco J. Safra S.A - Exectdo: Agrinaldo Luiz dos Santos
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação do autor do despacho de f.35 “Ante o certificado pelo meirinho f. 31 e o silêncio da parte interessada f. 34 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo”
Processo 0001394-94.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Banco CNH Industrial Capital S/A - Reqda: Ana Maria Moreira Leite Gonder - Josefa Valdeluce Moreira Leite - Francisco Leite Neto - Adriana Moreira Leite Borega - Andrea Moreira Leite Castro
ADV: LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (OAB 25276/PR)
ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
Intimação do autor do Despacho de f. 22: Ante o certificado pela escrivania f. 21 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0001461-59.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dari Junior Prazido Maciel-ME - Antonio Simões

ADV: ANDRÉ DE ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação do autor do Despacho de f. 18: Ante o certificado pela escrivania f. 17 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0002297-32.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: A.C.S. - Reqdo: F.S.

ADV: FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO (OAB 228602/SP)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.13.

Processo 0002693-09.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Vieira Ramos - Claudio Vieira Romas

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0002713-97.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Arino Fonseca Marques

ADV: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802B/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando o número de atos a serem realizados a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número desta carta precatória, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art.1º da Lei Estadual n. 4.359/13, e o disposto no Provimento 96/2013, sendo vedado o pagamento realizado por meio de envelope em caixa eletrônico de autoatendimento. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra.

Processo 0005002-37.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Shark Tratores e Peças Ltda - Exectdo: Eduilda Rodrigues de Oliveira

ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)

ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)

Intimação do autor do espacho de f. 52: Então, aguarde-se pelo prazo pleiteado f. 52. Às providências

Processo 0006170-74.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias - Exectdo: Município de Dourados

ADV: RENAN MARTINS VIANA (OAB 11021/CE)

ADV: AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO (OAB 11936/CE)

Intimação do autor da sentença de f. 105: Tendo em vista o cumprimento adequado da obrigação, nos termos da combinação dos arts. 513, 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinto o presente cumprimento de sentença. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0006389-92.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0000236-43.2017.8.12.0002) - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudeir Alves Mata - Marilda Otto Mata - C. J. Agropecuária Ltda - Engecam Construtora Ltda - Perito: Valadares Correa dos Santos Filho

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

ADV: ODIL TADEU GIORDANO (OAB 2550B/MS)

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

Intimação das partes do Despacho de f. 675: Então cumpra-se integralmente o dantes decidido f. 660, autorizando os levantamentos necessários ao perito. Às providências.

Processo 0007901-08.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jaasiel Marques da Silva - Reqdo: Alex Pereira Lima

ADV: JAASIEL MARQUES DA SILVA (OAB 5337B/MS)

Intimação do autor para ciência do Despacho de f. 38: A despeito do peticionado, o mandado para cumprimento da presente deprecata foi expedido e remetido à Central responsável pela sua distribuição cabendo, então, aguardar-se o seu cumprimento. Às providências. Informo ainda que o telefone da Central de Mandados é o 67- 3902-1768

Processo 0801910-91.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Lucas Gabriel Batista de Camargo - Reqdo: Município de Dourados - LitisPas: João Luiz Velasco de Camargo

ADV: CLEBERSON LOPES DOS SANTOS

ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)

ADV: MICHELE VIEIRA SANTOS (OAB 23225/MS)

Intimação do autor do despacho de f.552 “Então, ante o certificado pela escrivania f. 551 -, aguarde-se o lapso remanescente dos 30 (trinta) dias previstos no inciso III, do art. 485, da Instrumental Civil de 2015. Decorridos sem a providência necessária, intime-se pessoalmente a parte requerente para os fins do § 1° do sobredito artigo”

Processo 0801941-38.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Lorine Sanches Vieira - Reqdo: Dourados Agora - Perito: Vinicius Monteiro

ADV: LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 352844/SP)

ADV: DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (OAB 385575/SP)

Intimação do autor do Despacho de f. 272: Então, intime-se a requerente f. 257/271. Às providências.

Processo 0802543-97.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Lapac - Laboratório de Anatomia Patológia e Cipatologia Ltda. - Exectdo: Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - Funsaud

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: LORENA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11676/MS)
ADV: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)
ADV: PAULA BRAVO BRANQUINHO (OAB 18757/MS)

Intimação do excutado do Despacho de f.131: Então, considerando que o cálculo de f. 129/130 mantém os mesmos parâmetros do dantes homologado f. 117 -, contudo, traz o somatório necessário ao preenchimento no sistema f. 126 -, por primeiro, intime-se o executado, ao depois, expeça-se a requisição com base no cálculo mais recente. Às providências.

Processo 0803175-21.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Jardim dos Ipês Empreendimento Imobiliário SPE Ltda - Reqdo: Jean Carlos de Jesus Mendonça
ADV: LUCIANO AMORIM BIANCO (OAB 216928SP)

Intimação do autor do Despacho de f, 23: Ante o certificado pela escrivania f. 22 -, e a ausência de recolhimento da diligência necessária, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

Processo 0803231-54.2021.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Citação

Autor: F.M.S. - F.R.B.S. - Réu: W.T.S. - TerIntCer: I.B.M.T.
ADV: WILLIAN RODRIGUES SAMPAIO (OAB 314744SP)
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intimação do autor do despacho de f..71 “Ante o certificado pelo meirinho f. 66 , dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo.”

Processo 0803265-68.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Reqte: E2 Solucoes Em Tecnologia Ltda - Me - Réu: Município de Dourados
ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)
ADV: LUCAS COUTO COALHO (OAB 21154/MS)

Intimação do autor do despacho de f.798 “bem como informar os dados bancários para transferência(CNPJ, número do banco, da conta e da agência).

Processo 0803268-18.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Renan Cardena de Souza - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARTROM- ADVOGADOS SS - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM - ADVOGADOS SS (OAB 1279/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 387: Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0805056-33.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Sissio Isidio dos Santos - Réu: Município de Dourados
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Intimação do autor da Decisão de f.143-146: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0805111-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Diogo Manuel Gonçalves dos Santos - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran/mt
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Intimação do autor da Decisão de f. 64-66: POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0805121-28.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Sônia Saldivar Velasque - Réu: Município de Dourados - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intimação da parte autora, por seu advogado, da decisão de f. 82/84 que, em síntese: POSTO ISSO, na forma do art. 300, da Processual Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pranteada para determinar aos réus que providenciem, no prazo de 20 dias, o fornecimento do medicamento Bevacizumabe, conforme receituário médico. Notifique-se e intime-se. Às providências.

Processo 0805412-62.2020.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Givaldo Mendes de Oliveira - Fernando Zanelli Mitsunaga - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Intimação do autor da decisão de f.267.

Processo 0807134-39.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: José Manoel Ferreira de Melo - Gilmar Jose Sales Dias- Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do Despacho de f.303: Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0807433-45.2019.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Sergio Costa Pinto Junior - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 237: Sobre o cumprimento da obrigação, diga o exequente. Às providências.

Processo 0808200-20.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Lucenilson Silva Campos - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do despacho de f.284 “Então, ante o decidido pela Superior Instância f. 282/283 -, prossiga-se no cumprimento do decisório de f. 274.”

Processo 0808215-52.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: V.B.F. - Réu: F.V.B.

ADV: FABRIZIO BENEDETTI FAGUNDES (OAB 16226/MS)

ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 459: MAIS UMA VEZ: ESTE PROCESSO NÃO ANALISARÁ QUALQUER QUESTÃO ENVOLVENDO PARTERNIDADE, POIS TANTO JÁ FOI DECIDIDO COM FORMAÇÃO DE COISA JULGADA PELA VARA DE FAMÍLIA. Mesmo porque, este Juízo é absolutamente incompetência para analisar assuntos relacionados ao direito de família. Portanto, à luz do princípio da cooperação, à autora para emendar sua inicial, como determinado no ordinatório de f. 432. Advirta-se, ainda, que se a postulante não atender integralmente o dantes determinado, a inicial será indeferida e a autora multada por ato atentatório à dignidade da justiça, na sua penalidade máxima, diante da insistência e recalcitrância em atender as determinações judiciais. Às providências.

Processo 0810460-70.2018.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Sandro Aparecido Lopes - Gilmar José Sales Dias - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação do autor do despacho da certidão cartorária(f.284) e retificação(f.281/283) e do despacho(f.280) “Então, retifique-se a requisição - f. 279 -.”

Processo 0812667-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo do tempo de serviço militar

Reqte: Carlos Aberto de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor para ciência do Despacho de f. 102: Ante o decidido pela Superior Instância f. 94/101 -, prossiga-se. Às providências.

Processo 0812800-16.2020.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Exectda: Beatriz Marchioretto - Clicéria Potrich - Darcy Potrich - Joares Augusto Potrich - Lívide Therezinha Potrich - Zenir João Marchioretto - Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão-PR - TerIntCer: COOAGRI - Cooperativa Agropecuária e Industrial - Leiloeiro: Ad Astra Per

ADV: ORLANDO LUÍS SANTOS FEDVYCZYK (OAB 49683/PR)

ADV: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)

Intimação da parte autora, para juntar. no prazo legal, as demais certidões que antecedem o leilão conforme art. 491 das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça: Art. 491. Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I - certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; e, III - certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis. Parágrafo único. Nas ações executivas promovidas pela Fazenda Pública, as certidões que constam deste artigo serão requisitadas pelo Juiz da execução.

Processo 0816212-52.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Reqte: José Roberto Lima de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Intimação do autor do Despacho de f. 170: I. Ouça-se o apelado, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as razões de apelação (CPC/15, art. 1.010, § 1°). II. Oportunize-se réplica às questões preliminares da resposta recursal (CPC/15, art. 1.009, § 2°) e contrarrazões ao recurso adesivo (CPC/15, art. 1.010, § 2°), conforme se encartem. III. Cumpridas as formalidades ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC/15, art. 1.010, § 3°). IV. Às providências de estilo.

Processo 0900045-36.2018.8.12.0002 - Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Município de Dourados - Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima - José Jorge Filho - Anilton Garcia de Souza - 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda.

ADV: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)

Intimação dos réus do Despacho de f. 1663: O vínculo da municipalidade neste processo foi extinto por falta de interesse, sobre o qual pesa o manto da coisa julgada f. 1582/1584. Logo, por violar a coisa julgada formal, indefiro o ingresso do Município no feito, determinando sua exclusão do cadastro processual e a restituição dos autos à vara residual. Às providências.

Processo 8000894-54.2020.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Carlos Alberto Angelo de Almeida - Réu: Hospital Santa Rita Ltda - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação do autor da sentença de f.61.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0800288-98.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José de Jesus Barrios

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do executado. Anote-se no SAJ. Advirto que seu deferimento não importa em dispensa ao pagamento dos honorários advocatícios do procurador do exequente, conforme redação do art. 98, §2º, do CPC. Diante disso, intime-se o executado para que promova o cumprimento do despacho de f. 41, no prazo lá assinalado. Transcorrido in albis, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0804392-02.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807542-25.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sociedade Serur, Camara, Mac Dowell, Meira Lins, Moura e Rabelo Advogados

ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP)

Vistos. 1. Traslade-se cópia da planilha de cálculos de f. 321 dos autos 0807542-25.2020.8.12.0002 em apenso para os presentes autos. 2. Tendo em vista a concordância expressa das partes, HOMOLOGO o valor de R$ 1.498,21 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos). Caso não tenham sido apresentados todos os documentos necessários à expedição da requisição de pagamento, listados no Provimento nº 629, de 19/08/2014, do TJMS, intime-se o credor para que apresente-o(s). Constatada a regularidade da documentação, expeça-se o ofício requisitório. Por outro lado, intime-se o requerente para atualizar seu cadastro junto ao sistema SAPRE do TJMS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804447-50.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809088-57.2016.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Sociedade Serur, Camara, Mac Dowell, Meira Lins, Moura e Rabelo Advogados

ADV: FELIPE VARELA CAON (OAB 407087/SP)

Intimação do Exequente, através de seu procurador, para ciência e manifestação da Impugnação ao valor dos honorários juntada às folhas 22-26 destes autos.

Processo 0805332-45.2013.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: I.I.C.T.P.

ADV: GESSIELY SIQUEIRA MATOSO CAMPIONE (OAB 17091/MS)

Considerando o pagamento integral do débito exequendo, com fundamento no art. 924, II, do CPC, decreto a extinção do presente feito.

Processo 0807199-34.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801967-41.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Eder Alves dos Santos - Daniela Jimenez Cance - Diego Paiva Colman - Rickson Alexandre Pereira de Araujo - Cássio Francisco Machado Neto - Luciana do Carmo Rondon - Robson Motizuki - Francisléia Cardoso de Sousa

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, intimem-se os peticionantes de f. 300 para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se especificamente sobre as alegações de f. 282/287.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0007610-57.2010.8.12.0002 (002.10.007610-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antonio Sergio Ferreira e outro

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Sergio Ferreira, R$ 291,00 - A S Ferreira Restaurante, R$ 291,00

8ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2021

Processo 0003673-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Rosa de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte autora, para, querendo, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos de f. 309-311, nos termos do art. 437, § 1º, CPC.

Processo 0005093-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Eraldo Vilela da Rocha - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0007498-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: André Padoin Miranda - Réu: Crypto Investments Assessoria Financeira e Negocios Digitais Ltda

ADV: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS (OAB 96858/PR)

Indefiro o pedido de requisição de informações pois estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito. Providencie o Autor, em dez (10) dias, a citação, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800188-51.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Edmara Xavier Ribeiro

ADV: SANDRA MARTINS PEREIRA (OAB 14014/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 296.

Processo 0800322-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vanil Cabreira - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0800340-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Norberto Gonçalves - Réu: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0800409-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Armelinda Cornélio da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0800473-73.2019.8.12.0002 - Monitória - Compra e Venda
Autor: Estrela Peças e Diesel Ltda - Réu: Wagner Rodrigues
ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO
Intimação da r. sentença de fls. 74-76.

Processo 0800495-39.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde
Reqte: Christina Maria Kroth - Invtante: Rosane Kroth - Herdeiro: Vera Lucia Kroth - Roseli Terezinha Kroth Fengler - Flavia Kroth Nogueira - Reqdo: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico - Perito: Eduardo Antônio da Silveira
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)
ADV: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594A/MS)
ADV: ANIELE ARAUJO CASTILHO TENO (OAB 19071/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos

Processo 0800587-17.2016.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Joaquim Carlos da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f.. 305: mudou-se. Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma exigida pelo artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800656-73.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms
ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)
Intimação do despacho de f. 112, bem como para manifestar sobre a correspondência devolvida às f. 114.

Processo 0800730-06.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Oswaldo Batista
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação do despacho de f. 252.

Processo 0800734-67.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Ezequias Francisco Rodrigues - Réu: Banco PAN S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0800866-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Denize Batista Bento
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 34/247.

Processo 0800975-12.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Marli Archanjo Pereira - Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Aguarde-se por trinta dias, contados do termo final do prazo anterior, findos os quais, sem que a Credora tenha providenciado o regular andamento do feito, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801037-57.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Rosana Ratier Batista - Juvenil da Silva Barros - R.R Batista - Me

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação das partes da decisão de fl.235/236

Processo 0801059-81.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Solanni Foletto Junior - Réu: Chapecó Caminhões e Implementos Ltda Me - Jardel Vinícios Ilha
ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)
ADV: JHONATHAS SUCUPIRA (OAB 42382/PR)
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: ANDRE FLACH (OAB 18343/SC)
ADV: THYAGO LUIZ TODESCATT (OAB 43722/SC)
Intimação da r. sentença de fls. 343-345.

Processo 0801100-82.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marcos Antonio Rodrigues
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Sobre o AR negativo de f. 161, manifeste-se o autor, em cinco dias.

Processo 0801195-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Braz Copertino de Oliveira
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 76/115, e documentos 120/135.

Processo 0801479-52.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Bruna Reginatto Carvalho - Exectdo: Ympactus Comercial Ltda - Telexfree - Carlos Nataniel Wanzeler - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill
ADV: DINA MÁRCIA NEVES VILALBA LIMA (OAB 18377/MS)
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)
É ônus da Credora elaborar os cálculos de seu crédito e requerer-lhe a respectiva habilitação ao r. Juízo falimentar, instruindo seu requerimento com o respectivo título executivo, independentemente da expedição de "certidão de crédito"(sic). Outrossim, diante do decretada a falência da Devedora, suspendo o curso desta demanda, bem como resta suspenso, ope legis, o prazo prescricional. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801750-90.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Alexandre da Cunha Ferreira Filho - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: STERPHANE LIGIANE DE ASSIS XIMENES (OAB 20205/MS)
Intimação da r. sentença de fl. 193

Processo 0801751-41.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806078-97.2019.8.12.0002) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Embargte: Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense - Embargdo: Jangada Sementes e Fertilizantes - Oliveira Manoel de Souza
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)
ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)
Regularize a Embargada, no prazo de quinze (15) dias, sua representação processual considerando que se trata de ação autônoma e que não permanecerá apensada aos autos principais ad eternum .

Processo 0802083-76.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Teresinha de Fatima Silva dos Santos - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 279/294.

Processo 0802361-48.2017.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Conjugal
Autor: Wanderlei Arai - Renata Duarte Jacomo Arai - Réu: Abrigo Empreendimentos Imobiliários Ltda - Confte: Elizangela Lopes Prieto - Gilson Rodrigues de Souza - Renato da Silva - Valdevino José de Souza
ADV: JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 14355/MS)
Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0802434-83.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cita Ricarte Benites - Réu: Banco Votorantim S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 363-383

Processo 0802637-11.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: J.A.V.O. - W.M.R.F. - Réu: C.S.
ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI (OAB 15612/MS)
ADV: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
Intime-se a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a perda de acesso ao sinal telefônico e consequentemente ao aplicativo whatsapp, devido a portabilidade de chip da linha telefônica (67) 99295-7802, ocasionada por terceiro fraudador. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0802757-59.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Adelsio Vieira Correa - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de fs. 443-444, em quinze dias.

Processo 0802926-07.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: José Augusto Barros - Reqdo: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)
ADV: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 133-157

Processo 0802962-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Ferdinandi Lemes de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0803076-51.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Primeira Linha Acabamentos Ltda
ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 82-83

Processo 0803132-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Izaias José da Silva
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI-ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803207-94.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Carlinda Rolim Santana - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação do despacho de f. 179.

Processo 0803250-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcos de Alencar Peixoto - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 151/280.

Processo 0803262-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geni de Souza Martins - Réu: Banco Banrisul
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem

Processo 0803262-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Geni de Souza Martins - Réu: Banco Banrisul
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803323-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Gumercindo Martins - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ KIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1008/MS)
intimação do apelado para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões de apelação nos termos do art. 1010, parágrafo 1°, CPC.

Processo 0803334-66.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Cassemiro & Bifarone Ltda - Exectdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Banco do Brasil S/A
ADV: WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (OAB 17987/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SABRINA BRANDINA PACCO (OAB 22389/MS)
Intimação da r. sentença de fl. 328.

Processo 0803356-90.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: José Luiz Dias da Cunha - Exectdo: Eduardo Bossa Lorente - Sonia Maria Bezerra
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495/MS)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a),

suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803425-30.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Luiz Cláudio Saldanha - Exectdo: Valdevino Vito

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Indefiro o pedido de utilização do RENAJUD por mostra-se manifestamente inócua, porquanto a penhora de bem móvel não se efetiva sem a respectiva apreensão física, ao passo que sua alienação, se dá pela mera tradição, independentemente de qualquer registro junto ao órgão de trânsito. Aliás, a disposição contida no §1º, do art. 845, do CPC, está em manifesto conflito com o art. 839, na medida em que de acordo com este se considera feita a penhora "mediante a apreensão e o depósito dos bens"(destaquei); para que ocorra penhora, portanto, é essencial a localização e apreensão (ato físico), sem o que o ato não de efetiva. Para que indique bens ou valores para constrição, concedo ao Credor o prazo de dez (10) dias, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. A seu tempo, retornem

Processo 0803460-82.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Orlando dos Santos Barreto - Alcimar da Silva Barreto - Réu: Green Park Incorporadora Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 220.

Processo 0803531-89.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Alberto Primo Mancin

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Remeto o Exequente à página 198. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803569-28.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800061-79.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Jafé Cândido da Cunha - Helly Fernando Cardozo Pecheka - Beatriz Araújo Cunha Cardozo - Talita Mitsue Onose Araújo Cunha - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Diante disso, recebo os presentes embargos, porquanto tempestivamente interpostos, mas deixo de atribuir-lhe efeito suspensivo diante da ausência dos requisitos indispensáveis à tanto (art. 919, §1º, CPC), devendo ser o embargado citado para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia, e confesso quanto à matéria de fato.

Processo 0803617-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Constancia Benites - Réu: Boa Vista Serviços S.a.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

intimação dos apelados para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões de apelação nos termos do art. 1010, parágrafo 1°, CPC.

Processo 0803640-35.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Exeqte: José Aparecido da Silva - Exectda: Madeline Terezinha Alves - Claúdio Silveira de Souza

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

Indefiro o pedido para citação por edital e concedo ao Exequente o prazo de quinze (15) dias para empreenda diligências destinadas à localização do endereço/paradeiro do Executado, sob as penas da lei. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803688-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Alberto Strieder - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.a.

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação das partes da Perícia designada para o dia 22/09/2021 , às 09:30 horas, com o médico perito Emerson da Costa Bongiovanni, na Avenida Presidente Vargas, 1695, Medical Center Dourados, Vila Progresso.. O autor deverá comparecer munido de todos os exames complementares, inclusive carteira de trabalho e CNH.

Processo 0803730-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Elizete Aranda dos Santos Figueiredo - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803734-51.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Milton Luís Lopes Bender - Reqdo: Leonardo Guerra Rigotti - Espaço Mondrian e outros

ADV: PATRÍCIA OZEKOSKI PALUDO (OAB 17504/MS)

ADV: WANILTON MARTINS RIGOTTI (OAB 16409/MS)

A audiência da 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, para qual está sendo intimado, de participação obrigatória, se

realizará por videoconferência e vossa senhoria deverá estar disponível na data e horário designado, de posse de um aparelho de telefonia celular ou computador, com acesso a internet de boa qualidade e câmera. Futuramente, lhe será encaminhada mensagem pelo aplicativo Whatsapp com as instruções para acesso à sala virtual". Disponibilize-se nos autos, desde já, o guia rápido para Audiência Virtual, que poderá nortear as partes, as testemunhas, os advogados, os membros do Ministério Público ou a Defensoria Pública no acesso à ferramenta virtual. Instruam-se os mandados, com cópia deste mesmo informativo. Designo audiência de instrução para o dia 21 de outubro de 2021, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803754-37.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte - Exectda: Ana Lucia Olmedo Araujo

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Concedo a dilação solicitada (fls. 179). Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0803927-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Juarez Augusto Silva - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda e outro

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 225/253.

Processo 0803928-46.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Carlos Rodrigues de Miranda - Réu: Cia. Seguradora - Generali Brasil Seguros S/A

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 241287/SP)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0804030-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gedalva Vieira Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804031-87.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800296-46.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sandro Rogério de Souza Me - Luzia de Souza Santos - Percilia Pereira de Souza - Embargdo: Empreendimentos Imobiliários Ingá Ltda.

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: LAILA IANA DADALTO ALVES (OAB 17415/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 195-198.

Processo 0804112-65.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Raimundo de Souza Vieira - Ré: Rosimary Mendes de Oliveira - Sandra Pimentel

ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

ADV: DANIEL FERNANDES ROSA (OAB 10136/MS)

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804161-09.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wyllian Matoso Felini - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0804164-61.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Neide Ramos de Jesus - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 189-190

Processo 0804166-31.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Christian Salcedo Ruiz - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 445-446

Processo 0804173-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Elizabete Moreira Arar - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0804229-61.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Fabiana Mamédio Pinheiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Intime-se a autarquia Ré, para querendo, impugnar a execução no prazo de trinta (30) dias, na forma do art. 535 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0804233-93.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Romero Martins - Réu: Boa Vista Serviços SCPC
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
intimação dos apelados para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões de apelação nos termos do art. 1010, parágrafo 1°, CPC.

Processo 0804637-18.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Walfrido Augusto Araújo Ferreira - Edith Liliana Jacquet Ferreira - Réu: Torp Dourados Empreendimento Imobiliario Spe S.a. - Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados I
ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: LUÍS CLÁUDIO KAKAZU (OAB 181475/SP)
Intimação da r. sentença de fls. 497-522.

Processo 0804708-88.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gervasio Scheid - Exectda: Cristina Maria Brumatti Bertotto
ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)
ADV: CIRO MAEDA (OAB 1545A/MS)
ADV: CIRO MAEDA FILHO (OAB 6826B/MS)
Reduza(m)-se a termo(s) (cf. Arts. 838 e 839, CPC) a(s) penhora(s) sobre o(s) imóvel(is) indicado(s) pelo(a) Credor(a) (cf. §1º, art. 845, CPC), intimando-se o(a) (os) (as) Devedor(a)(es), em seguida, através de seu procurador ou pessoalmente acaso não o tenha(m) (art. 841 CPC), por este ato, ainda, investido(a) aquele(a) em nome de quem está(ão) registrado(s) o(s) bem(ns) no CRI local, no cargo de depositário judicial. Efetivada a penhora, providencie a Credora a intimação do(s) cônjuge(s) (art. 842 CPC) e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas nas matrículas (art. 799 CPC), expedindo a escrivania a(s) certidão(ões) para averbação, na forma do do art. 844 do CPC.

Processo 0804712-52.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Leandro Fernandes de Carvalho
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fl.65

Processo 0804717-11.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Romária da Silva - Réu: Boa Vista SCPC
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0804736-17.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga - Exectdo: Rg Engenharia Ltda
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS ESMI (OAB 2672A/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, dar seguimento ao feito.

Processo 0804896-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Maria Aparecida de Oliveira Pedroso Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 397-398

Processo 0805005-56.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Ramos da Silva
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos

Processo 0805006-07.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Toyota do Brasil S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Intimação para, em cinco dias, recolher as diligências para expedição do mandado

Processo 0805028-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tereza Ramos da Silva - Réu: Agiplan Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805073-06.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Paulo Cezar Alves Ferreira - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da r. sentença de fl. 181.

Processo 0805230-13.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Extravio de bagagem
Autor: Henri Jackson Mr - Réu: Compania Panamena de Aviación S/a- Copa Airlines - Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)
ADV: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
intimação dos apelados para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões de apelação nos termos do art. 1010, parágrafo 1°, CPC.

Processo 0805242-27.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação
Exeqte: Mayra Ribeiro Gomes - Cleriston Yoshizaki - Exectda: Fabiele Lolli Ghetti de Oliveira - Alex Jorge Mantovani
ADV: ANA JOARA MARQUES RAMIREZ (OAB 18320/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: ANDREA DE LIZ SANTANA (OAB 13159/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: THAYNÁ HENNA KUDO E SILVA (OAB 15332/MS)
ADV: ROGÉRIO CASTRO SANTANA (OAB 15751/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 231-234.

Processo 0805321-69.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Réu: Antonio Batista dos Santos
ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)
Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805375-40.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Adriano Nascimento dos Santos - Réu: Alves e Assis Ltda Me e outro
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 471/488

Processo 0805386-98.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Arnaldo Jose de Oliveira
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES (OAB 91045/MG)
ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)
Para, querendo, manifestar-se sobre o teor do expediente e documentos vindos aos autos, concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805403-03.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Silvestre Nadir Bussanello - Réu: Banco Safra S.A.
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805429-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ercilia Pereira da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0805543-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Aparecido Martins - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0805565-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Armelinda Cornélio da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual

Processo 0805586-13.2016.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Antônio Correa Flores e outro
ADV: ANDRE VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f.

Processo 0805738-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Audisio Pastor Lima - Réu: Banco Intermedium S.a
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)
intimação das partes, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre os documentos/informações de f. 280-286.

Processo 0805772-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Raimundo Bertolino - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805999-21.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Ms
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 166/167.

Processo 0806046-92.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.H.S.H. - Exectda: P.M.S.
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Junte a Credora, em dez (10) dias, o demonstrativo atualizado do crédito exequendo

Processo 0806115-27.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Irene Inocêncio da Costa Faustino - Réu: Generali Brasil Seguros
ADV: JULIANA ALMEIDA DA SILVA (OAB 14903/MS)
ADV: ARMANDO V. MESQUITA CHAR (OAB 18411A/MS)
Concluída a instrução processual, concedo às partes o prazo individual e sucessivo de quinze (15) dias (cf. Art. 364, §2º, CPC), iniciando-se com o(a) Autor(a), para apresentação de suas alegações finais, através de memoriais escritos. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806148-22.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Osvaldo da Silva - Maria Lucia Ribeiro da Silva
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Diante desta conjuntura, concedo ao Exequente o prazo de cinco (05) dias para realização da citação da Executada, sob pena de extinção da ação em relação à ela. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806303-83.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: 3a Maquinas e Transportes Ltda
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da parte autora do encaminhamento, por SCDPA, da Carta Precatória de f. 54 , para a Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS.

Processo 0806373-37.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Diante dos termos do acordo celebrado, suspendo o curso da execução até 16/novembro/2025, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, o que ocorrer primeiro. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0806598-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Hilaria Martins - Réu: Banco Itaú Consignado S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Considerando f. 79, manifeste-se o autor em cinco dias.

Processo 0806724-73.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ramona Lidia Velenzuela
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Intimação das partes da sentença de f. 188/206.

Processo 0806733-69.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 91.

Processo 0806837-27.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Jarmeson Romero Arguelho - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0806876-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Adrielly Tainara Martins da Silva - Exectdo: Leandro Alves Zereal - Nilton Alves Gonçaves Junior
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
Intimação de todo o teor da decisão de fs. 190-192.

Processo 0806984-92.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão
Exeqte: Ricardo Neves Costa - Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Exectdo: Ronaldo Palhano Diogo
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Indefiro o pedido formulado pela Exequente (fls. 134), porquanto o SISBAJUD, desde sua última atualização (BACEN JUD 2.0) não alcança mais apenas valores depositados em contas corrente ou poupança, mas todo investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras e outros ativos passíveis de bloqueio, de pessoas físicas e jurídicas, bem como outras ordens judiciais1, à semelhança daqueles aos quais se refere. Outrossim, não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC).

Processo 0807069-39.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Emidio Prates Neto - Réu: Banco Original S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807123-05.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectda: Maria Aparecida Cabral da Silva - Jonathan da Silva do Nascimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da r. sentença de fl. 70.

Processo 0807162-02.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804314-42.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Rogério Braga Caetano e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Intimação da r. sentença de fls. 103-118

Processo 0807187-15.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Carlos Alexandre Alves dos Santos - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.a

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0807302-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Elisangela Lopes da Silva - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: DANIELI DA SILVA DRUM (OAB 24680/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0807411-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Gustavo Pereira da Silva - Reqdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

A juntada do substabelecimento não é suficiente para regularizar a representação processual do Autor uma vez que o respectivo instrumento de procuração (fls. 11), está em branco. Regularize-se em cinco (05) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807528-46.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ana Martha Echeverria Martins Santos - Ana Vitória Echeverria Varela - Eric Luiz Echeverria Varela - Réu: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Representante legal de Tereza Rolim Gonçalves

ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0807537-42.2016.8.12.0002 - Imissão na Posse - Adjudicação

Autor: Gaspar Batista de Almeida - Moacir Augusto Munarini - Réu: Paulo Sérgio de Oliveira - Junior César de Oliveira

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0807713-21.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Anailton Joaquim Santana - Exectdo: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: GIANNCARLO CAMARGO MANHABUSCO (OAB 12803/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MANHABUSCO (OAB 3310/MS)

Intimação das partes para se manifestarem em 10 dias, sobre os cálculos de f. 813/816

Processo 0807742-32.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Vieira Ferreira - Réu: Banco Intermedium S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos/informações de f.176-180.

Processo 0807803-87.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ana Paula Rodrigues Viegas de Souza - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: JOÃO PAULO NOTARANGELI CORRÊA (OAB 21839/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação do r. despacho de f. 184, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Audiência: Sessão de

Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 31/05/2021, às 13:40h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0807855-88.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Elisangela Maria dos Santos - Réu: Ascibras - Associacao do Comercio e da Industria Beneficiente Brasileira e outro

ADV: RENATA DE OLIVEIRA ESTEVES (OAB 172192/RJ)

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

Intimação da r. sentença de fls. 403-412

Processo 0808049-83.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Sonia Maria da Silva Faria - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0808201-34.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Regina Sivolella

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Faculto à Autora, no prazo de 15 dias, a emenda da petição inicial, a fim de esclarecer a titularidade do direito material que justifique o fato de Lucas Carvalho Lopes, Clodoaldo Pereira dos Santos e Diego Rios dos Santos, terem sido incluídos no polo passivo da presente demanda, porquanto da análise da justificativa contida às f. 11-12 em conjunto com a causa de pedir, não foi possível constatar, com a clareza necessária, o motivo de integrarem o polo passivo da demanda, sob pena de serem excluídos da lide. Anote-se, perante o SAJ, o deferimento da justiça gratuita concedida à Autora pelo E. TJMS (f. 206-216).

Processo 0808349-84.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: M.C.R.M. - E.L.R. - A.M.C.R.

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: SILVIA RAMONA DE ALMEIDA VELOZO (OAB 17747/MS)

ADV: DAIANI BALBINA DE ARAUJO (OAB 16924/MS)

Indefiro o pedido de utilização do INFOJUD porquanto as informações em questão estão revestidas de sigilo, cuja quebra somente se justifica em situações excepcionalíssimas, mas jamais no interesse exclusivo do particular, a quem pertence o ônus de empreender as diligências necessárias à satisfação de seu crédito.

Processo 0808432-61.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Exectda: Luzia Moraes de Lima

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Recebo a impugnação para discussão porquanto tempestivamente interposta, deixando, contudo, de atribuir-lhe efeito suspensivo por não evidenciar a possibilidade da Devedora experimentar prejuízo irreparável com o prosseguimento da ação e por não estar o juízo garantido através de regular penhora (cf. Art. 525, §6º, CPC). Intime-se a Impugnada, através de seu procurador, para querendo, manifestar-se. no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0808597-50.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801420-98.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Adriane da Silva Moraes Prestes - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a Devedora, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que, em dez (10) dias, dê cumprimento ao que lhe fora determinado pelo r. Juízo ad quem (fls. 253), uma vez que esta demanda não é alcançada pela suspensão do trâmite processual daquela em apenso, sob pena de não poder impugnar os cálculos que forem elaborados e apresentados pela Credora.

Processo 0808664-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Paulina Barbosa Colman - Réu: Banco Banrisul S.a

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias.

Processo 0808722-76.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fátima Albete Viegas da Silva - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0808741-19.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Itamara da Silva Inacio - Exectdo: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 224

Processo 0808859-34.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Covenade Construtora e Empreendimentos Ltda - PromotTer: Ministério Público do Estado do Paraná

ADV: ENIMAR PIZZATO (OAB 15818/PR)

ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Esclareça e junte a Autora, consoante requerido pelo perito, qual o "método de quantificação que culminou na conclusão do parecer, porcentagem de conclusão da obra e o valor final, com a planilha de cálculo detalhada", no prazo de quinze (15) dias, sob as penas da lei.

Processo 0808880-34.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Reconvinte: Thais Akemi Kuratomi - Ré: Thais Akemi Kuratomi - Reconvinda: Banco Itaucard S/A

ADV: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809047-22.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Roque da Silva Oliveira

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 216-225

Processo 0809052-10.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Iracema Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 234

Processo 0809168-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Jacira da Silva - Réu: Banco Cetelem S.a.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0809265-79.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Leandro da Rocha de Oliveira - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

ADV: ADVOGADO (OAB 24492MS)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação do r. despacho de f. 163, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 31/05/2021, às 14:00h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma "Microsoft Teams", as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0809270-38.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Eireli

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 58-61

Processo 0809410-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Genivaldo dos Santos - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: ANDERSON RODRIGO ZAGONEL (OAB 17480/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0809457-12.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Mychell Freitas Ribeiro - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI (OAB 13233/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 162

Processo 0809480-26.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Primeira Linha Acabamentos Ltda - Exectdo: Felipe Junior de Souza Santos

ADV: AMANDA MURAD (OAB 17449/MS)

Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809495-58.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Depósito

Reqte: Adão Sadao Nakano Iiyama - Réu: Copacentro - Cooperativa Agropecuária do Centro-oeste

ADV: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)

ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742/MS)

ADV: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

Intimação das partes da sentença de f. 143/145.

Processo 0809667-63.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Parana Banco S.a.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0809696-16.2020.8.12.0002 - Monitória - Cheque
Autor: Filla e Almeida Ltda - Me - Réu: Guilherme Audie Granja Ferreira
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da impugnação e documentos apresentados pelo(a) Ré(u)/Embargante, concedo a(o) Autor(a)/Embargado(a) o prazo de quinze (15) dias.

Processo 0809697-98.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marilza Correia de Camargo - Réu: Banco Parana
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0809836-26.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: José Carlos de Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)
ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)
Nesta linha de entendimento, com fulcro no art. 85, § 7º, CPC, acolho as alegações da autarquia Ré, e deixo de fixar honorários advocatícios, nesta fase de cumprimento de sentença. No mais, prossiga-se em consonância com o art. 535, § 3º, I, do CPC, e com os cálculos apresentados pelo Exequente, não impugnados pela autarquia. Aguardem os autos em arquivo provisório pelo integral pagamento dos valores requisitados.

Processo 0809929-13.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Claudinei Lopes Melo e outro - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)
ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810300-50.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Jovelino Marin - Exectdo: Gilmar Melo e outros
ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, recolher quatro diligências.

Processo 0810306-18.2019.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autor: Marcelo Soares da Silva - Réu: Ympactus Comercial Ltda - Telex Free
ADV: MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB 315073SP)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)
Intimação de todo o teor do despacho de f. 44, bem como ao autor para em 15 dias impugnar a contestação apresentada às fs. .47-65.

Processo 0810546-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Mauricia Fernandes - Réu: Previsul - Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810550-44.2019.8.12.0002 - Requerimento de Apreensão de Veículo - Busca e Apreensão
Reqte: Money Plus Scmepp Ltda - Reqdo: M.A.M.C.
ADV: EDUARDO JOSE DE ANDRADE (OAB 315257SP)
Ao autor para comprovar o recolhimento da quilometragem necessária ao cumprimento do mandado a ser expedido, em cinco dias.

Processo 0810599-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Paulo Esdras dos Santos Guêiros - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S/A
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810654-02.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Sandra Mara Domingues Larroque - Réu: Glaudson Junior da Silva
ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)
ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)
Uma vez que a ausência de contestação não importa por si só na procedência da pretensão, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0810678-30.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Ivani Souza Ferreira - Réu: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimentos
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810932-37.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Natalia Rosemary Serra - Me
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: EDUARDO CORREIA PRACZ (OAB 25253/MS)

Indique o(a) Exequente, em dez (10) dias, bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da execução. Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811024-54.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: M.A.R.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

intimação da parte autora, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre os documentos/informações de f. 239-240

Processo 0811083-42.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Laurinda Valdez Cabreira - Exectdo: Banco Original S/A
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 282.

Processo 0811124-04.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Roger Sales Ratier Gonsiorkiewicz - Karina Azambuja Gonçalves - Réu: Gap Participações Ltda - São Bento Incorporadora Ltda
ADV: BRUNO ALMEIDA DE SOUZA (OAB 80603PR)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 147-176.

Processo 0811129-94.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Nova Triunfo Comércio de Alimentos Ltda - Réu: JN Supermercado Ltda
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Considerando f. 165, manifeste-se o autor em 5 dias.

Processo 0811229-10.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ilza de Jesus - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0811288-95.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Gilberto Serrante - Exectdo: Ronaldo Oliveira Antunes
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Ao exequente para indicar bens, em cinco dias.

Processo 0811308-23.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Industria e Comércio Ltda
ADV: NATHÁLIA REITER DA SILVA (OAB 21053/MS)
ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

Intimação do despacho de f. 316, bem como da carta precatória distribuída junto à Comarca de Bandeirantes.

Processo 0811317-48.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809019-83.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adilson Vicini - Anayva Aparecida Cavalcate Vicini - Embargda: Maria Lidia Cordeiro Rocha - Tiago Cordeiro Rocha - Vespasiana Cristina da Silva Rocha - Anair Helena Cordeiro Rocha
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual

Processo 0811375-51.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Ferreira
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Intimação da r. sentença de fl. 565

Processo 0811484-41.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: M.A.R.
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Não tendo sido indicados e/ou localizados bens e/ou valores penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a)/Devedor(a), suficientes para pagamento do débito, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo o curso da execução por um (01) ano e determino que os autos aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo

decurso deste prazo de suspensão, findo o qual, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (cf. §4º, do art. 921, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0811495-94.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Ilza de Jesus - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0811546-08.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gilberto Serrante - Exectdo: Joelso Fumagalli

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Intimação da parte autora da juntada de AR, negativo, de fl. 40.

Processo 0811568-66.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: João Ribeiro - Réu: Banco BCV S.A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual

Processo 0811656-80.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Izana Rosa - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 198-213

Processo 0811699-41.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

Em atenção aos termos do requerimento retro formulado, concedo a Autora outros vinte dias para que efetive a liminar e a citação do Réu, prazo suficiente para que empreenda e ultime as diligências necessárias à tanto, sob pena de extinção do processo. Intime-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812002-31.2015.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Exeqte: Luzia Alves dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimação de todo o teor da sentença de fs. 458-462 que rejeitou o Embargos de Declaração.

Processo 0812126-38.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Ermeson Silva Nogueira - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Pag Seguro Internet S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Intimação do r. despacho de f. 95, bem como para comparecimento na audiência de conciliação. Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 31/05/2021, às 13:20h, a ser realizada por Sistema de Videoconferência, através da plataforma “Microsoft Teams”, as partes aguardarão o pregão na sala de espera do CEJUSC de Dourados, disponibilizado no site do TJMS em: Serviços salas virtuais 1º Grau Salas de espera da Comarca de Dourados CEJUSC de Dourados (https://www.tjms.jus.br/primeirograu). Caso ocorra o acesso por celular, necessária a instalação prévia do aplicativo Microsoft Teams. O acesso a sala de audiência será concedido o horário da sua realização. Qualquer dúvida contactar o CEJUSC, pelo fone: (67)3902-1847.

Processo 0812188-78.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. . 88/89.

Processo 0812264-05.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Renilda Azambuja de Souza - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do requerido, referente ao pagamento.

Processo 0812312-95.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autor: Ektt 12-a Serviços de Transmissão de Energia Elétrica Spe S.a. - Réu: Sir Factoring Fomento Mercantil Ltda.

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957/MS)

ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 84928/MG)

ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)

Intimação da r. sentença de fls 186-189

Processo 0812419-08.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: CÍCERO ALVES DA COSTA - Réu: Anibal de Oliveira Rocha

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812431-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Jaqueline de Jesus Costa - Marlon Jose Gomes da Silva - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0812472-86.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Valmir Cardozo - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE CHINZON JUBRAN (OAB 297921SP)

ADV: GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS (OAB 287987/SP)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0812657-61.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maura Ribeiro da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 246-260

Processo 0812689-66.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Mariluce do Santos Cordeiro - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse d(a) Autor(a) pelo prosseguimento da demanda, concedo a(o) Ré(u) o prazo de dez (10) dias.

Processo 0812777-70.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Mamédio Pires - Réu: Banco Itau Consignado S.a

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0812844-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdeci Alves da Luz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Perícia designada para o dia 22/09/2021 , às 09:00 horas, com o médico perito Emerson da Costa Bongiovanni, na Avenida Presidente Vargas, 1695, Medical Center Dourados, Vila Progresso.. O autor deverá comparecer munido de todos os exames complementares, inclusive carteira de trabalho e CNH.

Processo 0812945-72.2020.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Direito de Imagem

Reqte: Marlene Fialho Garcia de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0812979-81.2019.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Raimundo Celio P de Vasconcelos

ADV: CARLOS CAMILO DA SILVA (OAB 423449/SP)

ADV: CAROLINE DE LIMA BRITO SANTOS (OAB 369365/SP)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0813024-51.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Marlene Lima Machini - Exectdo: Banco Itaú Consignado S A

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: KEILA DA SILVA MACHINI (OAB 23808/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes por todo conteúdo da r. sentença de f. 108.

Processo 0813135-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Ferreira de Lima - Réu: Banco Panamericano S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ao apelado para contrarrazões, em 15 dias

Processo 0813301-04.2019.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Indefiro o pedido de suspensão frente a manifesta ausência de amparo legal. Aguarde-se por trinta dias, contados do termo final do prazo anterior, findos os quais, sem que a Autora tenha providenciado o regular andamento do feito, mediante a citação, intime-se-a, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e também através de seus procuradores, para que o faça, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0813658-81.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcos Adriano Dias da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
intimação das partes para no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Processo 0813728-64.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Regina Marizete Cabral de Oliveira - Réu: Banco Itau Consignado S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813837-15.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Nunes da Conceição
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação das partes para requerer o que de direito em 5 dias.

Processo 0814014-42.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Brigida Cardoso - Réu: Cgt-centrape Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814021-34.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edvaldo da Fonseca
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Considerando f. 56, manifeste-se o autor em cinco dias.

Processo 0814041-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Adriana Carvalho da Silva - Réu: TBS Transportadora Ltda- EPP
ADV: THALITA RAFAELA GONÇALVES PEIXOTO (OAB 19926/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida a f. 119; não existe o número indicado.

Processo 0814052-54.2020.8.12.0002 - Ação de Exigir Contas - Reajuste de Prestações
Autor: Edson de Oliveira Pereira - Réu: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0814112-27.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Suzana dos Santos Brandao - Réu: Sabemi Seguradora S.A e outro
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, querendo, impugnar a contestação e documentos de f. 75/99 e 186/213.

Processo 0814350-46.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Adelcio Alves Cavalcante - Réu: Banco Itaú Consignado S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os termos da resposta e documentos apresentados pelo(a) Autor(a), concedo a(o) Ré(u) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0814625-29.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Endres Cia Ltda. - Réu: Itaú Unibanco Holding S.a
ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0814801-08.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Abatimento proporcional do preço
Autor: Flaviano Aranda Além Ortega - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual.

Processo 0815016-47.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Safra S/A
ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 98-99

Processo 0815079-72.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Diogo Fabrycio Porto de Oliveira - Mateus Aparecido dos Santos - Réu: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Virgílio Mettifogo

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0815399-59.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maria Borges Medeiros - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.a.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
intimaçãodo autor dos autos vindo do TJ.

Processo 0815428-75.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Jaqueline Maciel - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Concedo às partes o prazo comum de quinze (15) dias para que manifestem interesse concreto pela realização de audiência de conciliação, A SER REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA, destacando que a providência é necessária para evitar a designação de ato processual que, a seu tempo, se mostrará despiciendo e tão somente retardará o andamento processual. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0815467-09.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: João Rodrigues da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Ré(u), concedo a(o) Autor(a) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0815605-39.2020.8.12.0002 - Consignação em Pagamento - Duplicata
Autor: Pigalle Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Ao autor sobre AR negativo (f. 36), em cinco dias.

Processo 0815673-86.2020.8.12.0002 - Revisional de Aluguel - Reajuste de Prestações
Autor: Adelson Pires Mariano Junior
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)
Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta à reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias. Intimemse. A seu tempo retornem.

Processo 0815742-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção
Reqte: Ana Lucia dos Santos - Réu: Engepar - Engenharia e Participações Ltda
ADV: FABIANA BAGGIO CASSEL (OAB 21848/MS)
ADV: DAIANE BIGATON SANTOS (OAB 16019/MS)
ADV: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848B/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0815813-23.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Nilce Dias - Réu: Banco Cetelem S.a.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0816032-36.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Robson Gomes de Melo - Réu: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)
Intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0816335-50.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Marisa Maciel - Réu: Previsul Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias.

Processo 0816428-13.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Taynan da Silva dos Santos
ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)
Intimação da r. sentença de fls. 62-63.

Processo 0816496-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Diego Dalto Mendes - Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)
intimação da parte autora, para no prazo de quinze dias, impugnar a contestação e documentos.

Processo 0816981-60.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antonio de Souza Freitas - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Chubb Seguros Brasil S.a
ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FERNANDA SILVA PEIXOTO (OAB 80173/RS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Ao autor para impugnar a contestação, em 15 dias.

Processo 0816994-59.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Lenira Marques Amaral Servin - Réu: Banco Intermedium S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO (OAB 101488/MG)

Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0817295-06.2020.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Joaquim de Souza

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: EDILSON JOSÉ MAZON (OAB 161112/SP)

Intimação da r. sentença de fls. 112-116.

Processo 0900069-64.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ministério Público Estadual - Exectdo: André Giuliano Mazini - Fundação de Apoio À Pesquisa, Ao Ensino e À Cultura de Mato Grosso do Sul - Fapec

ADV: LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

Ao autor para impugnação da contestação, em 15 dias

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0004083-53.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Ré: Antonia Aldenora Nunes Dronov

ADV: DAYSE CRISTINA QUEVEDO (OAB 17795/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonia Aldenora Nunes Dronov, R$ 776,00

Processo 0011777-73.2017.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência

Réu: José Trindade dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Trindade dos Santos, R$ 776,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0008282-21.2017.8.12.0002 (apensado ao Processo 0801706-42.2018.8.12.0002) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Isabella Alves da Silva

ADV: GUSTAVO MACHADO SOARES (OAB 27893/GO)

Intime(m)-se a(s) ré(s) para apresentação de suas alegações finais em 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 7469/7470.

Processo 0010606-18.2016.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Giovani Hajime de Souza

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: CELSO ENI MENDES DOS SANTOS (OAB 8439B/MS)

Intime(m)-se o(s) réu(s) para alegações finais em 05 (cinco) dias, conforme decisão de fls. 225.

Processo 0805158-55.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0001304-86.2021.8.12.0002) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Reqte: Rodolfo Nascimento Dias

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimação da decisão de p. 139/140.

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0002412-87.2020.8.12.0002 - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Indiciado: Diego Salustiano da Silva

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Intimação do advogado do réu do despacho de fls.73

Processo 0002567-90.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0002600-14.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Everson Pereira Sales

Intimação do advogado do réu da sentença de fls.70/71

Processo 0004397-91.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0004955-94.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: João Brito Samudio

ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Intima-se o réu da audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2021, às 14h30min.

Processo 0004889-20.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Ronaldo Ghiraldeli Silva

ADV: WAGNER PEREZ SANA

Intima-se o réu da audiência para o dia 21/06/2021 ás 14:30h

Processo 0007697-61.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006916-39.2020.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ricardo Bobadilha Macena

ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)

Intimação do advogado do réu para apresentar razões recursais, no prazo legal

Processo 0014457-60.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Josilaine Paula Soares Ribeiro

ADV: GABRIEL COSTA SCHOVANTZ

Intimação do advogado da ré da sentença de fls.172/176 e para recorrer, querendo, no prazo legal

Processo 0014700-04.2019.8.12.0002 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Lucas Matheus Santos Carvalho - Douglas Santos de Lima

ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Intimação dos advogados dos réus para apresentar alegaçoes finais, no prazo legal

3ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2021

Processo 0001121-91.2016.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Ré: Ana Claudia Machado Jacques - Anderson Machado Rocha - Leandro Machado Jacques - Marli Machado Jacques - Vinícius Junio Perez

ADV: IVO BARBOSA NETTO

ADV: NATHALY FERNANDA DE LIMA (OAB 377434/SP)

ADV: MILTON WALSINIR DE LIMA (OAB 368298/SP)

ADV: TANIA MARA NOVOTNI REBISCHKE (OAB 66881/PR)

intimando os advogados dos réus do inteiro teor da decisão de fls. 754-755 que indeferiu o requerimento defensivo para redesignação da audiência de instrução e julgamento do dia 28.4.2021, às 14 horas (f. 731-733). Bem como para que, caso queiram, compareçam pessoalmente para participar da audiência, , eis que não está sendo vedada a realização de atos presenciais neste juízo.

Processo 0001930-18.2015.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Carlos Augusto de Souza Magela - Ricardo da Silva de Jesus - Robinson Pereira de Souza - Wander Luis dos Santos Cabral - Dionísio Aparecido de Oliveira - Ezequiel da Silva Aguirre - Jose Antonio Melo Correa - Marcos Ferreira da Silva - Pedro Marcos Fernandes - Cristiano de Souza Seixas

ADV: JEFERSON RIVAROLA ROCHA (OAB 10494/MS)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE COTRIM DE REZENDE (OAB 16969/MS)

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Intimando as defesas dos acusados acerca da designação da sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri para o dia 10/06/2021, às 08:00 horas e para as defesas dos corréus Dionísio Aparecido de Oliveira e Robinson Pereira de Souza, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se em relação à decisão de fls. 1971-1972: "2. No que concerne ao informado na certidão cartorária de f. 1970, determino: 2.2. Réu DIONÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Intime-se a advogada constituída (via DJ) para que informe onde o acusado encontra-se preso atualmente e/ou no caso de se encontrar solto, apresentar endereço atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias; 2.3. Réu ROBINSON PEREIRA DE SOUZA - Intime-se o advogado constituído (via DJ) para que informe seu endereço atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias".

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELZA NORIKO MATSUBARA TAKAHASHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0009663-74.2011.8.12.0002 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Claudinei Oliveira da Silva

ADV: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Claudinei Oliveira da Silva, R$ 5.548,40

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2021

Processo 0805062-40.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804635-43.2021.8.12.0002) - Relaxamento de Prisão - Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem

Reqte: M.D.

ADV: HEITOR DO PRADO VENDRUSCOLO (OAB 18887/MS)

Decisão de fls. 76-78, parte dispositiva: "... Irrelevante o fato de não ter sido iniciada ação penal em desfavor do requerente, pois um dos delitos cuja prática é a ele imputada, qual seja, a contravenção penal de perturbação da tranquilidade ocorrida em 14 de outubro de 2020, é objeto de investigação nos autos do inquérito policial nº 0001496-19.2021.8.12.0002, em trâmite

perante este Juízo. Ademais, ainda que o inquérito policial não tivesse sido instaurado, a segregação cautelar do requerente foi decretada, reforce-se, em razão do descumprimento de medidas protetivas anteriormente estabelecidas em seu desfavor, o que se caracteriza como crime autônomo (art. 24-A da Lei 11.340/06), fato registrado no boletim de ocorrência de fls. 36/37. A ausência de assinatura da vítima nos documentos mencionados pelo requerente foi devidamente justificada pela autoridade policial, que foi por ela procurada logo após a ocorrência do descumprimento das restrições impostas. O regular andamento do procedimento investigativo foi providenciado por tratar-se de delito processado mediante ação penal de natureza pública incondicionada, cuja ocorrência fora comunicada à autoridade policial que agiu corretamente ao representar a este Juízo pela decretação da segregação cautelar do requerente, nos moldes do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal. Frente ao exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Marcelo Deliberali."

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2021

Processo 0003294-46.2021.8.12.0800 - Auto de Apreensão em Flagrante - Homicídio Simples
Indiciada: S.S.F. e outro
ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)
Intimação sobre a decisão de f. 39-40.

Processo 0813400-37.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: R.F.R.
ADV: RICARDO VIEIRA MORENO (OAB 24257/MS)

Bem por isso, apenas quando os infantes estão em uma das situações previstas no artigo 98 do ECA é que as ações devem ser processadas e julgadas pela justiça especializada. Assim, analisando o presente caso tem-se que, conforme relatórios encartados aos autos, não foi constatada situação de risco e nem violação de direitos em desfavor do menor Isaque Dias Rosa. Deste modo, reconheço a incompetência desta Vara da Infância e da Adolescência e determino o retorno imediato dos autos ao Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados/MS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0813422-95.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: G.M.C. - R.S.A.
ADV: JODSON FRANCO BATISTA (OAB 18146/MS)
ADV: JONATHAS ANTONIO MONTANIA BARBOSA (OAB 22039/MS)

Ante o exposto, a fim de evitar decisões conflitantes ou contraditórias e diante do critério da prevenção e da competência exclusiva para conhecer da matéria, com fulcro nos arts. 55, §1º e §3º, e 58, ambos do Código de Processo Civil, e art. 148, parágrafo único, do ECA, determino a reunião dos feitos e remessa dos autos à Vara da Infância e da Adolescência de Dourados/MS. Por economia e celeridade processual, considerando que exerço substituição naquele juízo, desde logo, no cartório da infância, determino a intimação da parte demandante para que, no prazo de 15 dias, emende à inicial com a inclusão dos genitores dos menores no polo passivo e a juntada de documentos pessoais que confirmem o alegado vínculo familiar dos demandantes, sob pena de indeferimento. A parte autora deverá, ainda, esclarecer sobre a litispendência com os autos n. 0813913-39.2019.8.12.0002, em andamento na Vara da Infância e da Adolescência da comarca de Dourados.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0430/2021

Processo 0000191-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Veículos
Reqte: Rodrigo Benites Xavier - Reqdo: Ronaldo da Silva Souza

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0002747-03.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Italo Andrade Leão - Reqdo: Imobiliária Terra Ltda - Me (Terra Assessoria Imobiliária Ltda)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800019-19.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Roma Iii
ADV: FABIANA CORREA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 14432/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800115-68.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo
Autora: Maria Leiliane da Silva Santos - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.a.
ADV: PEDRO BOHRER AMARAL (OAB 74896/RS)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 199442/MG)

ADV: RAPHAEL ORTIZ MICHELL (OAB 18283/MS)

INFORMA-SE, para os devidos fins que a audiência designada para o dia 30 de agosto de 2021, às 15 horas e 15 minutos foi cancelada, mantendo-se a audiência designada para o próximo dia 26/04/2021, às 14h45min.

Processo 0800122-60.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Antonia Lucilene Teixeira - Reqdo: Green Park Incorporadora Spe Ltda

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 9679/MS)

ADV: GILLIAN O. DA SILVA (OAB 20523/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800176-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Autor: Gilberto Serrante

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800316-26.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Clorival de Araujo - ME

ADV: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800624-62.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Esteticas Eireli- ME

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800669-66.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Moveis LTDA-EPP

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800671-36.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: GMAD Campo Grande Suprimentos para Moveis LTDA-EPP

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800775-28.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Restaurante da Base LTDA - ME

ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800794-34.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Diego de Souza Alves

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800796-04.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Darlan de Souza Carvalho Mariano

ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800797-86.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Viviani Decian

ADV: VALDECI DAVALO FERREIRA (OAB 13234/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800809-03.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800815-10.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800817-77.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800819-47.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800821-17.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: VANESSA SPINASSI (OAB 104806/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800826-39.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Arthur Kenji Sagae e outro

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800831-61.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Reqte: Marli de Oliveira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800832-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Autor: Condomínio das Laranjeiras

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800833-31.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Rangel Thiago Carneiro de Lima

ADV: DIOGO ALBERTO ZANATTA (OAB 49957PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800836-83.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Flavio Henrique Pereira

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800839-38.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: José Ricardo Almeida Prado Miguel

ADV: THAÍS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800840-23.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800843-75.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800849-82.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800861-96.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800878-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Rosivaldo da Silva

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800879-20.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: CEART - Centro Educacional Antônio Raposo Tavares LTDA - EPP

ADV: CAROLINA ROSSI (OAB 20530/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800903-48.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Carlos Alves Pereira

ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800913-92.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Dorileu Vilassante Romero

ADV: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800919-02.2021.8.12.0101 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqte: Rosa Aquilina de Oliveira Riquelme

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800921-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fernando Lourenço da Silva

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800923-39.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Jean Carlos Frota Ferreira

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800934-68.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Oi S/A

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800939-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Daniel Cruz Nogueira

ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800940-75.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Estrela Itaju Ii

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800947-67.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Nogueira & Motal LTDA - EPP
ADV: RUAN JACOB BIANCHI AGUIAR (OAB 14380/MS)
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800949-37.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mútuo
Reqte: Jucimar do Nascimento Sobrinho
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800955-44.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Lucas de Souza EIRELI - ME
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800961-51.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Residencial Estrela Itaju Ii
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801220-80.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Lincoln Saraiva Gonçalves dos Santos - Reqdo: Elvis dos Santos Silva
ADV: MARIA HELENA JORGE GONÇALVES (OAB 16376/MS)
ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801237-19.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Irineu Teixeira de Lima - Reqdo: Jonas Borges e outro
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CAMILA EVANGELISTA CUNHA (OAB 21578/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801248-82.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Devanil Calazans Correia
ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801436-75.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801458-02.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itapiranga
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801490-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Quimisul Produtos para Limpeza Eireli - Epp
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801719-64.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor
Reqte: Valdir de Oliveira Texeira
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801946-54.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: José Carlos Manhabusco - Reqdo: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801962-08.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Rosa Medeiros Bezerra - Reqdo: TAM Linhas Aéreas
ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801978-64.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gelatto Brasil Sorvetes Eireli - Me
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0801990-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Mário Batista de Souza Junior - Reqdo: Alphaville Urbanismo S/A
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802008-94.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Taiguara Onishi Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802254-90.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: E.C.E. - Exectda: S.M.S.G.
ADV: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)
ADV: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS)
ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802284-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Renato de Rezende Ribeiro - Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: KAROLINA DA SILVA TERRA (OAB 20797/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802296-42.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ana Julia Fernandes - Reqdo: Gap Participações Ltda e outro

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: LEONARDO FRANCISCO AROSI (OAB 19408/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802337-09.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Clodoaldo Melquiades Ferreira Lobo - Reqdo: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802353-60.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Andre Costa - Reqdo: Telefônica Brasil S/A

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802402-04.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Arminda de Moraeis Gonçalves - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802440-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Cezar Augusto Bullio - Reqdo: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda e outro

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802481-80.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Fabíola Portugal Rodrigues Caramit - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda e outro

ADV: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 11134/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SILVA RISÉRIO (OAB 123056/MG)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802506-93.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jaime Dahmer Junior

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802649-54.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos Medeiros

ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802899-52.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Flande Mendes - Reqdo: Decolar.com Ltda. e outro

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802960-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Adriana Rodrigues Barbosa - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803004-92.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivonete Barbosa Silva e outro - Reqdo: Ademir Vidal e outro

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803020-46.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803046-44.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: R D Sanches - Me

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803194-55.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Casa de Rações Lescano Ltda

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803528-26.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Valfrido Correa Filho - Reqdo: CIELO S.A. - Transire Fabricação de Componentes Eletronicos Ltda

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

ADV: CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO (OAB 5035/AM)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803721-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: André Luiz Malerva Perin

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803982-06.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Laurinda Rosa da Silva
ADV: DEFENSOR PÚBLICO DE DOURADOS-MS (OAB A/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804012-75.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Matilde Fernandes - Reqdo: Banco Votorantim S/A
ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804301-08.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Mercearia O Super Ltda Me - Reqdo: Tadeu Vilela Leal
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804325-65.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Aparecido de Siqueira - Reqdo: Evandro Rodrigues dos Santos
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804381-98.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título
Reqte: Daniele Marquior Ribeiro - Reqdo: Banco Bradescard
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARLI VIEIRA ZANCHETTA (OAB 21875/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804411-36.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários - Epp
ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804464-17.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Paulo Cesar Nunes da Silva e outro
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804653-92.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Moradas Dourados I
ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804697-14.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mariana Dorneles Pacheco
ADV: MARIANA DORNELES PACHECO (OAB 16428/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804710-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autor: Renan Sene Pretti

ADV: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804908-50.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Gomes da Silva

ADV: SIMONE BARBOSA OLIVEIRA (OAB 20193/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804981-22.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sara de Souza Rodrigues

ADV: LUIZ EUGÊNIO MOREIRA FREIRE (OAB 19643/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0805296-50.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Rodrigo Cavalcante da Rocha

ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0805655-34.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Valdeci Martins - Reqdo: Eduardo Vacari e outro

ADV: FÁBIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

ADV: MARCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0805697-83.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Zoy Fidelys da Costa

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0806046-86.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Edilberto Fabricio da Silva - Reqdo: ODEIR RAMOS BENITEZ - Luciana Laier Dias Benitez

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: EDNEI BENTO RAMOS (OAB 20535/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0814614-63.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Marlene Fioravante Candia

ADV: RAISSA HELENA LIMA DE FRANÇA (OAB 28017PB)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANTONIO RODRIGUES FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0429/2021

Processo 0800441-28.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Reqte: Alfredo Silva
ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800925-09.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801005-07.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento
Autor: Olimpio Flávio da Silva Bittencourt
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801100-03.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Romulo Gonçalves Costa Júnior
ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801219-61.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801692-18.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Anderson Luiz Back - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801742-44.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Gabriel Giordani Fioramonte - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801793-55.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Ilo Davi de Farias Machado - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801984-66.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Samuel Pereira Rosa
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802082-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Custeio de Assistência Médica
Reqte: Carla Cristina Schaffer
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
ADV: NAIDE AP. COCA DO NASCIMENTO (OAB 7899/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802650-04.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Lucimar Costa da Paixão Diniz
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802740-75.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Marcia Correa Sotolani
ADV: ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802821-24.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Autor: Mauro Noel Santana
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0810193-64.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Reqte: Pedro Hortencio Viegas Ajala

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0812050-82.2018.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ensino Fundamental e Médio

Reqte: K.G.A.S.

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)

Intimação das partes acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 8000546-36.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0803977-47.2020.8.12.0101) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marcia dos Santos Carvalho

ADV: DEBORA LUBKE CARNEIRO (OAB 325588/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação à contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0431/2021

Processo 0801438-11.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Martiniano Portilho Rolon - Reqdo: Hovanir da Riva Filho

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

ADV: NAYARA MATTOZO RANZI (OAB 21083/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 14:30.

Processo 0803096-07.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Erivaldo Barazetti

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 05/07/2021 às 14:50.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2021

Processo 0000349-49.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de f. 60: Ante o não comparecimento da parte autora na audiência designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada, JULGA-SE EXTINTO o presente processo, nos termos do inciso I, do art. 51, da Lei nº 9.099/95. Arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0000773-91.2021.8.12.0101 (processo principal 0802722-59.2017.8.12.0101) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Duplicata

Reqte: J B Felix & Cia Ltda - Me - Reqdo: Edimar Moraes Lima

ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592/MS)

Fica a parte autora intimada do despacho de f. 6, devendo indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias, quais são os sócios da pessoa jurídica cuja desconsideração pretende, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800209-21.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Douradão Materiais para Construção Ltda. - Me - Exectdo: Biocar - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais e Química Ltda

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: RICARDO AMARAL SIQUEIRA (OAB 254579/SP)

ADV: LAIS FONTOLAN VILHENA (OAB 354589/SP)

Sentença de f. 145: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora (fl.144). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0800328-40.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Reqte: Melissa Fiorentini de Campos - Reqdo: Servopa Admnistradora de Consórcios Ltda

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: KELLEN CRISTINA ALVES MACIEL (OAB 103187/PR)

Despacho de f. 113: Vistos, etc. Muito embora as partes tenham manifestado concordância com o julgamento antecipado do feito (fls. 111-112), verifica-se, neste caso específico, a necessidade de realização da audiência de instrução e julgamento para depoimento pessoal da parte autora e da parte requerida. Dispõem os artigos 2°, 27 e 28 da Lei n. 9.099/95 que: Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação. Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa. Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subseqüentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes. Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença. Dessa forma, nos termos dos artigos 2°, 27 e 29 da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 361 do CPC, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada para 01/10/2021 para depoimento pessoal da parte autora e da parte requerida. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801292-04.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rogerio Gomes da Silva - Eireli - Me - Exectdo: Luis Henrique Sales dos Santos

ADV: CLAUDIO MASCHIETTO FRANCO

Fica a parte autora intimada da Decisão de f. 98, devendo manifestar-se nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: [...] Dessa forma, julga-se improcedente a impugnação de fl. 91, apresentada pelo executado. Indefere-se o requerimento apresentado pelo exequente em fl. 97, para expedição de ofício as empresas Energisa e Sanesul, pois é diligência que incumbe a própria parte. Intime-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias para se manifestar à respeito do saldo remanescente e apresentar dados bancários para levantamento/transferência do valor bloqueado em fls. 93-94. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0804121-55.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Exeqte: José Carlos Rodrigues de Souza - Exectdo: Randon Administradora de Consórcios Ltda

ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

ADV: FLAVIO LAURI BECHER GIL (OAB 41063/RS)

Sentença de f. 200: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora (fls. 198-199). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Processo 0805138-92.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0800865-75.2017.8.12.0101) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Olaide de Lima Batista Me - Exectdo: Carmen Concepcion Guillen Gonzalez - Erivelto Diniz da Silva

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Despacho de f. 33: Vistos, etc. O exequente requereu que este juízo determine a inclusão do nome do executado no cadastro de proteção ao crédito. O Enunciado n. 76 do Forum Nacional dos Juizados Especiais FONAJE, dispõe que " no processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de divida para fins de inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito -SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade". Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de inclusão do nome do executado no cadastro dos inadimplentes, por não ter sido esgotada a busca de bens. Int.

Processo 0805724-66.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cancelamento de vôo

Exeqte: Karina Costa de Barros - Exectdo: Gol Linhas Áereas S/A

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: POLLIANA SANTANA MAIA (OAB 19255/MS)

Sentença de f. 163: Vistos etc. Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 924, II, e 925, do novo CPC). Expeça-se guia de levantamento/transferência em favor da parte autora (fls. 161-162). Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0433/2021

Processo 0800104-78.2016.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João de Andrade

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 13:30.

Processo 0800870-58.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: H.M Ananias & Cia LTDA - ME

ADV: PATRICIA TEIXEIRA MARTINS (OAB 22018/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:40.

Processo 0800907-85.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: AM Comercio de Veiculos LTDA - ME

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

ADV: AMANDA GOMES DA SILVA (OAB 25620/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:30.

Processo 0801212-69.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro Médico

Reqte: Elias Pinto Narcizo

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438SP)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 13:40.

Processo 0801229-08.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 13:50.

Processo 0801230-90.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Cristiano Moreira de Souza-ME

ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:50.

Processo 0801237-82.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:00.

Processo 0801239-52.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ferreira Distribuidora de Mármores e Granitos EIRELi

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 16:00.

Processo 0801240-37.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 16:10.

Processo 0801242-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de

que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 16:20.

Processo 0801311-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Adriana Cristina Rodrigues - Reqdo: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda. e outro

ADV: RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL (OAB 303249/SP)

ADV: RAFAEL MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 10918/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 13:00.

Processo 0801452-29.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:50.

Processo 0801846-02.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gleisiani Pereira de Deus

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 21442A/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:20.

Processo 0802567-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Escola de Recreação e Ensino Fundamental Novos Tempos do Saber Eireli -me

ADV: ALINE GIASSON ALENCAR (OAB 24808/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:30.

Processo 0803023-98.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 16:30.

Processo 0803088-93.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia Ltda

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:00.

Processo 0803232-38.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luiz Roberto Prado

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:10.

Processo 0803943-72.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Jomalu Confecções Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:40.

Processo 0804933-68.2017.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luciele Fioravante Freitas

ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 13:10.

Processo 0804995-40.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adriane Barros Ximenes 00786161159

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 14:10.

Processo 0805137-10.2020.8.12.0101 (apensado ao Processo 0001231-50.2017.8.12.0101) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gustavo Garcia Mendonça

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/07/2021 às 15:20.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0434/2021

Processo 0800208-94.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Wilson Roberto Carneiro Martins

ADV: JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447/MS)

ADV: FAUSTO ANTONIO DUARTE DA SILVA (OAB 18596/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 14:20.

Processo 0800400-27.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Mercado Principal Lltda-ME

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 15:10.

Processo 0800789-12.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Oshiro Tintas Eireli

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar

videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 14:30.

Processo 0801243-89.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rhadamés Matos Ferreira

ADV: CARLOS EDUARDO PRATES AQUINO (OAB 25764/MS)

ADV: THALYTA FRANCELINO ROSA (OAB 21386/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:40.

Processo 0801257-73.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Jatobá Madeira LTDA - EPP

ADV: FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:50.

Processo 0801259-43.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Helio Zanon

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:00.

Processo 0801263-80.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Reqte: Renato Augusto Moreira Favaretto

ADV: ANA CLÁUDIA MIRANDA MAGALHÃES (OAB 29097O/MT)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:10.

Processo 0801272-42.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ermione Sousa Gomes Minelli

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das

salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:20

Processo 0801277-64.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Coisas

Reqte: Danilo Prado Vasconcelos - ME

ADV: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:,30.

Processo 0801278-49.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M. M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:40.

Processo 0801280-87.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 14:40.

Processo 0801281-04.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 13:50.

Processo 0801282-86.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 14:00.

Processo 0801284-56.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M. M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 14:10.

Processo 0801317-46.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Aldísio de Matos Ferreira

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 13:20.

Processo 0801320-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Thiago de Souza Lima - Elistefhanie Vicentin - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 13:30.

Processo 0801321-83.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Thiago de Souza Lima - Elistefhanie Vicentin - Reqdo: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir

câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 13:40.

Processo 0801331-30.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Contact Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA - ME

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 13:50.

Processo 0801332-15.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:00.

Processo 0801336-52.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Itamaraty

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 13:10.

Processo 0801347-81.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ivete Salete Pasqualon

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:20.

Processo 0801348-66.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Vilma Fonseca Gracioto

ADV: IDIRAN JOSÉ CATELLAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser

realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:30.

Processo 0801352-06.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: M.M. Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:40.

Processo 0801356-43.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Thiago Townsend Gonçalves Francisco - Gislaine Formentão Cabreira

ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:50.

Processo 0801360-80.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Diego da Costa Silva

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: ANA ROSA ROSSATO PAULUS (OAB 22449/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:00.

Processo 0801363-35.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos LTDA - EPP

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:10.

Processo 0801364-20.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:20.

Processo 0801366-87.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informatica JLP LTDA ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:40.

Processo 0801367-72.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:30.

Processo 0801370-27.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 15:50.

Processo 0801374-64.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:00.

Processo 0801375-49.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática JLP LTDA ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:10.

Processo 0801379-86.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:20.

Processo 0801382-41.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 16:30.

Processo 0804089-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 15:20.

Processo 0804101-30.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/07/2021 às 14:10.

Processo 0805093-88.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Douradão Materias para Construção Ltda. - ME
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 13/07/2021 às 15:00.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2021
Processo 0002710-73.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Angelo Cleiton De Souza Monzani - Réu: Samuel Nascimento de Amorim
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.
Processo 0800595-51.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Novatriunfo Comércio de Alimentos Ltda.
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 105.
Processo 0800604-71.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Mercearia O Super LTDA-ME
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.
Processo 0800641-98.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Márcio de Jesus Gonçalves
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.
Processo 0800748-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos LTDA - ME
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.
Processo 0800758-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Informática Jlp Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.
Processo 0800816-92.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar

na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800818-62.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800820-32.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800854-07.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.

ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0800984-65.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pedro Paulo Neri Rocha

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0802387-69.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Larissa Viscardi Mendonça Eireli - Me

ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 58, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803582-26.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Zani Carrascosa

ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0803711-03.2019.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Fernando da Silva Mendes - Reqdo: Município de Dourados

ADV: JONATHAN ALVES PAGNONCELLI (OAB 16532/MS)

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Trânsito em julgado em 19/03/2021, conforme certidão de fls. 195.

Processo 0804119-51.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804128-13.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804157-63.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, sobre o aviso de recebimento (negativo) sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804159-33.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804181-91.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804283-16.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804543-30.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lucia Helena Clemente da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 229: "I Verifica-se que os valores depositados não são suficientes para satisfazer o crédito, conforme apontado no cumprimento de sentença, motivo pelo qual a parte exequente pugnou pelo prosseguimento do feito quando ao valor remanescente, sem, entretanto, apresentar planilha de cálculo (f. 226/227). Dito isto, intime-se a parte exequente para juntar aos autos planilha de cálculo atualizado do valor remanescente no prazo de 5 dias, com o abatimento dos valores já depositados (18/11/2020 - f. 224) e, sobre a diferença, multa de 10%. Apresentado o cálculo de acordo com os parâmetros acima, intime-se a parte executada para complementar a diferença em 5 dias, sob pena de bloqueio de valores via Sisbajud. II Quanto ao pedido de levantamento de valores (f. 226), expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos (f. 224/225), com os acréscimos da conta única, a favor da parte exequente. O alvará poderá ser em nome do Advogado se tiver poderes para tanto. Cumpra-se o item II após a regular publicação desta decisão com intimação das partes. Cumpra-se."

Processo 0804578-53.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Adriane Barros Ximenes

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804767-31.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Coelho Simões

ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804777-75.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804780-30.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Batista Silva Santos - Reqda: Banco Daycoval S/A

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0804854-84.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0805239-32.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Paulo Roberto Giresini Sivieiro e outro

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

Processo 0805322-48.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Considerando as medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 previstas no Plano de Biossegurança, INFORMA-SE que a audiência será realizada por videoconferência, cujo acesso à sala virtual dar-se-á por meio da ferramenta TEAMS, da Microsoft S/A, devendo as partes 1º) acessar a página do TJMS (http://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), 2º) clicar na respectiva sala de espera, e 3º) aguardar a disponibilização do link da audiência. Ao ser anunciado o link da audiência, a pessoa que for participar deverá clicar no link disponibilizado para acessar a sala de audiência propriamente dita.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0360/2021

Processo 0800004-50.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Gledson Rafael da Silva

ADV: GLEDSON RAFAEL DA SILVA (OAB 19738/MS)

Despacho de fls. 31: “Intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual apresentando o documento de habilitação como advogado com inscrição na OAB, nos termos do art. 103, § único, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800099-80.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Martha da Silva Barbosa

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 48, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800114-83.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de vôo

Reqte: Débora Neto Conci e outro - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.a.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: LANA FERREIRA LINS LIMA (OAB 20835/MS)

Sentença de fls. 156/163: “Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se Procedente o pedido a fim de condenar a Requerida Gol Linhas Aéreas S/A à pagar aos Requerentes Débora Neto Conci e Lucas Bissacotti Brandão, importância de R$ 3.000,00, para cada Requerente, a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC).”

Processo 0800133-89.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cristian Paulino Alves de Souza - Réu: Ls Veículos

ADV: MARIANA FERREIRA CLAUS (OAB 23031/MS)

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Despacho de fls. 133: “Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação à contestação, no prazo de 5 dias. Após, encaminhe-se à juíza leiga para sentença.”

Processo 0800198-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aida Maria Simões - Reqdo: Lojas Riachuelo S/A Loja 72 e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Sentença de fls. 236/244: “Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Improcedente o pedido formulado pela Requerente Aida Maria Simões nos autos da Ação de inclusão indevida no cadastro de inadimplentes s/s dano moral c/c com pedido de tutela de urgência que move em desfavor das Requeridas Lojas Riachuelo S.A. e Boa Vista Serviços S.A. Em consequência, Julga procedente o pedido contraposto, para condenar a Requerente Ainda Maria Simões a realizar o pagamento das faturas em aberto do cartão nº. 02072.618601.110 para a Requerida Lojas Riachuelo, acrescido de correção monetária e juros desde a data do vencimento.”

Processo 0800441-62.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Luiz Antonio Lopes

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Despacho de fls. 34: “Intime-se a parte exequente para apresentar o acordo de f. 32-33 devidamente assinado pela parte executada, sob pena de extinção. No mais, embora o pleito de arquivamento provisório até o efetivo pagamento (f. 32), não é possível acolhê-lo devido aos princípios norteadores do Juizado, nos termos do art. 2° da Lei n° 9.099/1995. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0800555-64.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cancelamento de vôo

Autor: Robson Almeida Franco - Reqdo: Gol Linhas Áereas S.a.

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: SÂMIA SILVEIRA DE MORAES (OAB 19616/MS)

Sentença de fls. 164/171: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, Julga-se Procedente o pedido a fim de condenar a Requerida Gol Linhas Aéreas S/A à pagar ao Requerente Robson Almeida Franco, importância de R$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC)."

Processo 0800696-49.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Eunice da Silva

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

Despacho de fls. 33: "Trata-se de ação ajuizada por Maria Eunice da Silva em face de Golfinho Móveis e Eletrodomésticos, sendo que a parte requerida não compareceu na audiência de conciliação (f. 29). Posteriormente, informou que conseguiu ingressar na sala de espera deste juizado em razão de alguma instabilidade técnica desconhecida do aplicativo Microsoft Teams, o que inviabilizou seu comparecimento ao ato conciliatório (f. 30/31). Dada a dificuldade encontrada por alguns operadores do direito frente à nova sistemática de audiência por videoconferência aliada as instabilidades técnicas do Microsoft Teams, acolhe-se a justificativa apresentada pela parte executada às f. 30/31, pautando-se no princípio da boa fé. Salienta-se que em casos futuros não será aceita justificativa semelhante se não forem juntados documentos comprovando a tentativa de acesso à sala de espera no horário da audiência. Dito isto, inclua-se em pauta de audiência de conciliação com as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800698-53.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Valdir de Oliveira Texeira

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Decisão de fls. 78: "I Verifica-se que a parte exequente constou na planilha de cálculo a cobrança de multa no importe de 10% (f. 77). No entanto, não há como acolher a pretensão da parte exequente no tocante aos valores acima descritos, vez que se trata de execução de título extrajudicial consubstanciada nos cheques de f. 12/13 que preveem obrigação líquida e certa, não abarcando valores à título de multa. II Ao mais, infere-se que a parte executada não compareceu na audiência de conciliação mesmo após intimada para tanto (f. 47, 51). Assim, foi solicitado pelo sistema Sisbajud o bloqueio de numerários depositados junto às instituições financeiras, em nome da parte executada, cuja resposta foi negativa. Expeça-se carta precatória para a penhora e avaliação dos bens da parte executada com sua intimação caso haja penhora. Juntado a carta precatória, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias e, após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800711-18.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 29, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800721-72.2015.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: BRASIL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME - Exectdo: JULIANA LUIZ GONÇALVES ME

ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Sentença de fls. 183: "Os embargos de declaração interpostos não podem ser acolhidos porque não estão presentes as situações previstas no artigo 1.022, incisos I e II, do CPC e visam eliminar obscuridade, omissão, dúvida ou contradição presentes na sentença. Entretanto, os argumentos da parte embargante demonstram insatisfação com o teor da decisão, não havendo pedido de esclarecimento acerca de pontos obscuros, contraditórios ou omissos da sentença. Neste sentido, os embargos de declaração não constituem meio idôneo para discutir os fundamentos de uma decisão, tendo por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, dissipar obscuridades ou contradições, não possuindo caráter substitutivo da decisão, mas sim integrativo ou aclaratório. Ademais, apenas para argumentar, a sentença não tratou de surpresa para a parte requerente porque há quase cinco anos foram diversas as tentativas de localização de bens penhoráveis da parte requerida, todas infrutíferas. Sendo que durante todo este período a parte exequente não indicou bens em nome do executado, tampouco demonstrou ter diligenciado para tanto. Neste sentido, a execução no âmbito dos Juizados Especiais deve ser compreendida como processo de resultados, ante seus princípios norteadores como a celeridade e economia processual, motivo pelo qual não se apresenta razoável, neste caso, a reiteração de atos processuais sem a garantia de localizar bens, por acarretar adiamento da conclusão do processo. Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias. Todos os expedientes necessários ao andamento do feito deverão constar em destaque que o processo está incluído na Meta 2. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. "

Processo 0800916-18.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença de fls. 69/71: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Parcialmente Procedente o pedido para condenar a Requerida Aparecida Dauzacker Gonçalves a pagar a Requerente Pizzi Coutinho Ltda Me a importância contida nas notas promissórias nos valores de R$ 49,00, R$ 49,00, R$ 48,90, R$ 18,00, R$ 18,00 e R$ 49,00, atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir de cada vencimento, 17/02/2017, 17/06/2017, 17/07/2017, 05/05/2017, 04/06/2017 e 18/04/2017, respectivamente, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial."

Processo 0800925-77.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Efraim Neri Santana

ADV: FRANCIELE NERI SANTANA (OAB 45983PR)

Decisão de fls. 115: "No presente caso, analisando os elementos que constam dos autos, verifica-se que a parte exequente tem razão ao afirmar que apenas uma carta precatória foi cumprida (f. 82, 84). Embora tal afirmativa, verifica-se que a parte exequente não empreendeu qualquer diligência para obter informações acerca da precatória, expedida há mais de ano, que não foi devolvida e nem mesmo existe confirmação de sua distribuição. Diante do exposto e até mesmo diante da inexistência de

previsão legal para pedido de reconsideração, mantenho a sentença de extinção. Se verificado que foi distribuída, solicite-se a devolução da carta precatória de f. 82 independentemente de cumprimento. Deixo de acolher a renúncia de f. 112/114, eis que não comprovada a comunicação ao outorgante nos termos do art. 112 do CPC. Se comprovada a renúncia, anote-se no SAJ. Intimem-se. Cumpra-se o já determinado."

Processo 0800952-60.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Pizzi & Coutinho Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Sentença de fls. 90/92: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Parcialmente Procedente o pedido para condenar a Requerida Adriana Oliveira Martins a pagar a Requerente Pizzi Coutinho Ltda Me a importância contida nas notas promissórias nos valores de R$ 40,90 e R$ 59,95 (fls. 14), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir de cada vencimento, com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, afastando-se, assim, a atualização pretendida na inicial."

Processo 0800974-84.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Waldemar Manoel Rodrigues - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FÁBIO DE MELO MARTINI (OAB 434149/SP)

ADV: HENRIQUE PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS (OAB 6608/MS)

Sentença de fls. 223/228: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, rejeita-se a preliminar arguida e nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julga-se improcedente o pedido formulado por WALDERMAR MANOEL RODRIGUES nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral, que move em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A."

Processo 0801026-17.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Leandro Luiz Belon

ADV: BETHÂNIA RAMOS MARTINS (OAB 20675/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Decisão de fls. 305-306: "Trata-se de cumprimento de sentença apresentado por Leandro Luiz Belon e Bethania Ramos Martins, Advogados da parte executada, em face de Cassandro Siqueira Pinto, visto que o acórdão de f. 263/269 condenou ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Pois bem. I A serventia deverá proceder a correção dos polos da demanda, os quais deverão constar como parte exequente Luiz Belon e Bethania Ramos Martins e como parte executada Cassandro Siqueira Pinto, ainda que o despacho anterior tenha disposto equivocadamente de forma diversa. II Manifestação de f. 302/303: com razão a parte exequente. Verifica-se que de fato a parte executada Cassandro Siqueira Pinto foi devidamente intimado para realizar o pagamento do valor pleiteado em cumprimento de sentença (f. 297/298), porém quedou-se inerte. Por esta razão, foi realizada a penhora on line no valor de R$ 318,58, por meio do sistema Sisbajud em nome de Cassandro Siqueira Pinto. Tendo em vista a existência de saldo remanescente, expeça-se carta precatória para: i) intimar a parte executada acerca da penhora concretizada pelo Sisbajud; ii) reforço da penhora com intimação da parte executada caso o ato seja positivo, com observância do veículo indicado para penhora às f. 299 sem prejuízo dos demais atos para localizar bens da parte executada. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801110-81.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Rogério Ferreira da Silva

ADV: HEDDERSON ALBUQUERUQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Despacho de fls. 62: "Analisando os autos, não há como acolher o pedido de reconsideração, tendo em vista a inexistência de previsão legal para apreciação de reconsideração de sentença, bem como o pedido não pode ser analisado como embargos de declaração, pois está fora do prazo de 5 dias (f. 35/36). No mais, verifica-se que em momento algum o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição declinou da competência para eventual execução da sentença. Desta forma, a serventia deverá diligenciar para que os mandados expedidos às f. 58/59 sejam devolvidos devidamente cumpridos. Com a juntada, remetam-se a estes autos à Turma Recursal ante a decisão de f. 51. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801256-88.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Jatobá Madeiras LTDA - EPP

ADV: FABRÍZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 204.

Processo 0801293-18.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Nossa Senhora das Graças Gesso LTDA - ME

ADV: IVO BARBOSA NETTO

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 29, juntando os documentos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0801323-53.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nedson Dias - ME

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 15, juntando os documentos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0801330-45.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Contact Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA - ME

ADV: ROBERTO DUARTE (OAB 22263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 26, juntando os documentos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0801358-13.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jose de Almeida dos Santos - ME

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 25, juntando os documentos necessários para o prosseguimento do feito.

Processo 0801439-64.2018.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Clodoaldo Cruz Capello

ADV: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

Despacho de fls. 53: "Diante da certidão de f. 49 e 52, ao que tudo indica, a carta precatória de f. 38 foi extraviada e não foi distribuída. Cumpre observar que o requerido Anderson foi citado (f. 29) e, dado o lapso temporal de trâmite da ação sem ao menos a citação da parte requerida Marcos, intime-se a parte requerente para, em 5 dias, informar se persiste o interesse no trâmite da ação e, em caso afirmativo, confirmar o endereço da parte requerida e manifestar-se requerendo o que entender devido, sob pena de extinção. Se apresentado/confirmado o endereço do requerido Marcos, inclua-se em pauta de audiência de conciliação com a citação e intimação necessárias, inclusive do requerido Anderson."

Processo 0801762-35.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vip Comércio de Ferramentas e Ferragens Ltda - Me

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Despacho de fls. 83: "Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência territorial deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801963-90.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fábio Santos da Silva

ADV: FABIO SANTOS DA SILVA (OAB 23811MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 80, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802079-96.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: 3a Maquinas e Transportes Ltda

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 69, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802101-91.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Valmir Pedro da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

Sentença de fls. 123: "Nos termos do art. 9º da Lei n. 9.099/95, as partes deverão comparecer pessoalmente nas audiências, in verbis: Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Apesar do pedido apresentado pela parte requerente à f. 113 diante da não intimação do requerido Josiel Fernandes Lopes (f. 104, 107), verifica-se que o requerido Cristiano Rogério Aguilar foi citado e intimado no dia 10/03/2021 (f. 117), sendo que o pedido de redesignação da audiência não foi deferido e sequer apreciado. Desta forma, não podem as partes eximirem-se da obrigação de comparecer na audiência sem o devido cancelamento do ato, principalmente considerando que o requerido Cristiano Rogério Aguilar foi intimado. Nesse viés, considerando que a parte requerente não compareceu pessoalmente na audiência (f. 118) sem qualquer autorização para tanto, a extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julga-se extinto o presente feito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0802769-97.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Soerger Zaro Odontologia Ltda. Me.

ADV: ADRIANA BAUERNFEIND (OAB 36487SC)

Despacho de fls. 38: "Tratando-se de cumprimento de sentença prolatada na 1ª Vara do Juizado Especial desta Comarca, redistribua-se o feito com as baixas e anotações necessárias como requerido pela parte exequente (f. 01). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802889-71.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Zulmira Firmino Cavalheiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sentença de fls. 223/226: "DIANTE DO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. Art. 487, I, do CPC, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Zulmira Firmino Cavalheiro, para declarar de inexistência do débito no valor de R$ 2.554,59, indicado a fl. 15, bem como, condenar Banco do Brasil S/A ao pagamento da importância R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida pela variação do IGPM desde o ajuizamento da ação, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. O pedido de assistência judiciária gratuita será analisado pela instância recursal, porquanto a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, não há incidência de custas e honorários nesta fase processual. Submeto, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/95, o presente projeto de sentença para fins de homologação pelo MM. Juíza Togada."

Processo 0803630-48.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Decisão de fls. 85: "Inobstante o pedido de gratuidade da justiça apresentado pelo requerente às f. 76, conclui-se que os documentos acostados ao feito (f. 09/18) não são capazes de comprovar a hipossuficiência da recorrente, razão pela qual não há como acolher o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a recorrente para promover o recolhimento do preparo no prazo de 48 horas (Enunciado nº 115 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique acerca do recolhimento do preparo. Não recolhido o preparo, certifique-se o trânsito em julgado. Se comprovado o recolhimento, recebe-se o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas."

Processo 0803783-86.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Coramax Comercio de Tintas Ltda - Me

ADV: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 138, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804000-90.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Vili Schulz - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

Despacho de fls. 103: "Considerando os argumentos da parte requerida (fls. 101/102), designo o dia 24/06/2021 às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento"

Processo 0804017-68.2016.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Enriquecimento sem Causa

Exeqte: Marcos Aurelio Carvalho Melo Mei

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 104, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804320-43.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Fiança

Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários - Epp

ADV: JORGE LAPEZACK BANHOS JUNIOR (OAB 60747/PR)

Despacho de fls. 62: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada às f. 41/59. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804372-73.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - DIREITO CIVIL

Exeqte: Juliano Oires Ananias - Me - Exectda: Janeti Pereira Cortez

ADV: AGUINALDO FLORENCIANO ADVOCACIA (OAB 15611/MS)

ADV: ALINE RAMOS GONÇALVES MATHEUSSI (OAB 20446/MS)

Decisão de fls. 112: "Inobstante o pedido de gratuidade da justiça apresentado pela parte requerente às f. 104, conclui-se que os documentos acostados ao feito (f. 58/60) não são capazes de comprovar a hipossuficiência da recorrente, razão pela qual não há como acolher o pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, certifique-se acerca da tempestividade do recurso. Se tempestivo, intime-se a recorrente para promover o recolhimento do preparo no prazo de 48 horas (Enunciado nº 115 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique acerca do recolhimento do preparo. Não recolhido o preparo, certifique-se o trânsito em julgado. Se recolhido, recebe-se o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Neste último caso, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Intimem. Cumpra-se."

Processo 0804613-18.2017.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Alexandro Matheus Ibanhes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE DA SILVA MELLO (OAB 22655B/MS)

Despacho de fls. 145: "Ante a concordância expressa da parte executada (f. 144), homologam-se os cálculos de f. 81/84 e requisite-se o pagamento, sendo deferido o pedido de reserva dos honorários contratuais de 30% a ser deduzido do valor principal (f. 135/137). Informado o pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação em 5 dias e, após, conclusos para sentença de extinção. II - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, proceder ao cadastro dos dados bancários no sistema SAPRE, no sítio do TJMS, para concretizar oportunamente a transferência de valores. Se houver honorários advocatícios a serem recebidos, o Advogado deverá igualmente cadastrar seus dados bancários ou da respectiva sociedade no referido sistema."

Processo 0804647-56.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Condomínio Residencial Itabira

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Decisão de fls. 157: "Verifica-se a tempestividade do recurso, conforme certificado à f. 156. Assim, intime-se a recorrente para promover o recolhimento integral do preparo no prazo de 48 horas (Enunciado nº 80 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul). Certifique acerca do recolhimento do preparo. Não recolhido o preparo, certifique-se o trânsito em julgado. Se comprovado o recolhimento integral, recebe-se o recurso em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, apresentar as contrarrazões e, após, encaminhe-se à Turma Recursal com as cautelas devidas. Cumpra-se de imediato (Meta 2 do CNJ), sendo que a oportuna conclusão deverá ser feita na fila de urgentes."

Processo 0805313-86.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Sonia Mascarenhas Veiga de Barros

ADV: SONIA MASCARENHAS VEIGA DE BARROS (OAB 6211/MS)

Despacho de fls. 84: "Intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença (f. 23/34) no prazo de 5 dias. Com o decurso do prazo assinalado, conclusos para decisão."

Processo 0805663-11.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Informática J L P Ltda - Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Despacho de fls. 57: "Analisando os autos, verifica-se que apesar de constar no termo de audiência a aplicação do art. 18, §2º, da Lei n. 9.099/95 (f. 56), em verdade, a pretensão da parte requerente refere-se ao art. 19, §2º, da Lei n. 9.099/95, conforme consta no vídeo (f. 55 00min20seg/00min32seg). Neste sentido, o art. 19, § 2º, da lei nº 9099/95, dispõe o seguinte: As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação. Assim, não tendo a parte comunicado a mudança de seu endereço (f. 34, 46), tem-se como realizada a sua intimação no endereço constante dos autos. Encaminhem-se os autos à juíza leiga para sentença (f. 56)."

Processo 0805817-29.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Polar Distribuidora de Alimentos Eireli

ADV: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH SOARES (OAB 9594/MS)

Despacho de fls. 62: "Em respeito ao princípio da não surpresa, intime-se a parte requerente/exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à incompetência territorial deste Juizado Especial para processar e julgar o feito nos termos do art. 4º da Lei nº 9.099/95. Com o decurso do prazo assinalado, independente de manifestação, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0805848-49.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Ivonete Ramos Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 598A/AM)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Sentença de fls. 277/284: "Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos da Lei n. 9.099/95 c/c art. 487, I, do CPC, Julga-se Parcialmente Procedente os pedidos formulados pela Requerente Ivonete Ramos Costa em desfavor do Requerido Banco Bradesco S/A e Companhia de Seguros Previdência do Sul Previsul para: Declarar a inexigibilidade da proposta de adesão de seguro denominado Previsul, bem como determinar a suspensão dos descontos da mensalidade, caso o mesmo ainda esteja ocorrendo; Determinar que Segunda Requerida Companhia de Seguros Previdência do Sul Previsul devolva os valores indevidamente cobrados em dobro, que representa o valor de R$ 935,48 e os demais eventualmente descontados no curso desta ação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M desde a data do desembolso de cada parcela, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação; Condenar os Requeridos a efetuar o pagamento a titulo de danos morais em favor da Requerente no valor de R$ 3.000,00, cujo valor deverá ser corrigida pela variação do IGP-M partir da data da sentença (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação valida (art. 405 do CC)."

Processo 0806063-25.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direitos da Personalidade

Autora: Marcia Helena Sinotti Volpato - Reqda: Jane Mary Benites Ortiz e outro

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Despacho de fls. 208-209: "I - Trata-se de ação ajuizada por Marcia Helena Sinotti Volpato em face de Jane Mary Benites Ortiz e PREVID Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS. As partes requeridas, devidamente citadas e intimadas (f. 30/32), apresentaram suas respostas (f. 33/47, 105/113). Posteriormente, houve a realização da audiência de instrução e julgamento (f. 195/196, 205) com a colheita do depoimento pessoal da parte requerente e a oitiva das testemunhas. No entanto, conforme consta no termo e nos vídeos (vídeo 2 4min50seg/5min5seg), o advogado do requerido Previd realizou o pedido para colher o depoimento pessoal da requerida Jane, mas por problemas na conexão não foi possível finalizar o depoimento pessoal (vídeo 3 2min12seg/4min23seg), prosseguindo a instrução com a oitiva das testemunhas. Assim, quanto ao pedido de depoimento pessoal da requerida Jane Mary Benites Ortiz, tem-se que é direito exclusivo da parte contrária, conforme bem apontado pelo requerente às f. 203/204, uma vez que estão no mesmo polo da relação processual, não havendo lide entre eles e, consequentemente, inexiste fato incontroverso a ser objeto de prova. Entende-se que a principal função do depoimento pessoal é sanar incoerências apresentadas na narração dos fatos, podendo mostrar pontos que não se deram exatamente como narrado pelas partes na petição inicial e contestação. Neste sentido, o doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves, baseado no Resp 1.291.096/SP do STJ, aponta que: "O dispositivo ora comentado prevê ainda como legitimado ao pedido de produção de depoimento pessoal a parte contrária, ou seja, o autor tem legitimidade para pedir o depoimento do réu e vice-versa, não sendo admitido o pedido pela própria parte, vedação extensível aos seus litisconsortes". (Grifos nossos). Diante do exposto, portanto, não há como acolher o pedido de depoimento pessoal da requerida Jane Mary Benites Ortiz apresentado pelo requerido litisconsorte Previd. II - Por sua vez, no que tange ao pedido de oitiva da testemunha Theodoro Huber da Silva (f. 113, 199), inobstante os argumentos da parte requerente às f. 203/204, tem-se a possibilidade da oitiva da testemunha como informante nos termos do art. 447, §4º e §5º, do Código de Processo Civil. Assim, designe-se nova audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha Theodoro Huber da Silva. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0806078-91.2019.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eracema Garcia Martins - Reqdo: Empresa Eurotur Turismo e Transportes Eireli

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito, apresentado pelo réu às fls. 71-72.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEAN CARLO NASCIMENTO GUMIEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0362/2021

Processo 0800709-48.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Informática J L P LTDA - ME

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 31, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803150-70.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dias & Anjos Ltda - Epp

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 89, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803196-25.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Informatica Jlp Ltda Me

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 45, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803340-96.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Peromingo & Menezes Ltda-me

ADV: LUIZ OTÁVIO MARGUTTI RAMOS (OAB 17956/MS)

Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 60, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803682-10.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Renato Oliveira Garcez Vidigal Eireli
ADV: JOÃO LUÍS PONCIANO SOARES (OAB 15680/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 46, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803920-29.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Rosangela Doza de Oliveira - Reqdo: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: IVO BARBOSA NETTO
ADV: LUAN AUGUSTO RAMOS (OAB 18434/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Sentença fls. 126/131: "....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta e nos termos da Lei 9.099/95 c/c artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julga-se parcialmente procedente com resolução do mérito, o pedido formulado por ROSANGELA DOZA DE OLIVEIRA, para fins de: a) condenar a parte requerida EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, pagamento da importância R$8.000,00 a título de dano moral, incidindo atualização de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (30/10/2020 fl. 43) e correção monetária pela variação do IPCA-E nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. b) condenar a parte requerida EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, pagamento da importância R$2.386,40 a título de dano material, incidindo atualização de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (30/10/2020 fl.43) e correção monetária pela variação do IPCA-E a partir do ajuizamento da ação (01/10/2020). Sem custas e honorários, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se."****** Vistos, etc. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0803922-96.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Portal Glass Indústria e Comércio de Vidros Ltda - Me
ADV: ZECA MORENO FERREIRA (OAB 25586/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 56, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804054-27.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Fortes e Lopes Ltda - Epp
ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 76, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804245-04.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Império Securitização Eireli
ADV: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA NARIMATSU (OAB 23148/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 74, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804252-93.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Residencial Arezzo Dourados
ADV: RAISSA MOREIRA (OAB 17459/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 61, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804290-08.2020.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Romilda Emilia Hoffman Luchin
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 45, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804420-95.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condominio Residencial Roma Iii
ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 43, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804562-02.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 64, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804932-15.2019.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)
Intima-se a parte autora, acerca da Certidão do Oficial de Justiça a fl. 37, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JAIRO SANTANA CUNHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2021

Processo 0001561-42.2020.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Alexandre Tucci Bueno Pereira
ADV: JÉSSICA ENEQUIO DOS SANTOS TUCCI (OAB 24957/MS)
Fica a defesa técnica intimada para a audiência designada para o dia 02/06/2021 Hora 14:05, a ser realizada por meio virtual.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2021

Processo 0011047-69.1998.8.12.0021 (021.98.011047-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Joao Antonio Vendrell Matheo - Réu: Vera Lucia Wendrell Ranucci - TerIntInc: Luiz Alberto Laízo
ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
Intimação do desarquivamwnto dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0800079-38.2021.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.N.M.L. e outro
ADV: CARLOS BARNABÉ HIPÓLITO DA SILVA (OAB 23495/MS)
ADV: VANDRESSA MATIAS BORGES GOMES (OAB 21899/MS)
Para que, no praz de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

Processo 0800543-33.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.L.O.Q. - Réu: A.H.M.Q.
ADV: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA RODRIGUES (OAB 20501/MS)
Defiro o pedido formulado à fl. 164, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800744-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: T.T.S. e outro
ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)
Intimação da decisão de fls. 62/63.

Processo 0800788-83.2015.8.12.0021 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: M.M.P.S.A. e outro
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)
ADV: FERNANDA PROVENZANO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 23077/MS)
Defiro o pedido formulado à fl. 35, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800881-12.2016.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: J.R.C. - Reqda: S.S.C.
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
Defiro o pedido formulado à fl. 118, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800927-25.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: M.A.A.J.
ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP)
Ciência à parte autora, do teor da decisão de f.72/73

Processo 0800940-39.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: F.L.R.
ADV: FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 189558/SP)
Intimação do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0801185-11.2016.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.P.M. - Reqda: N.K.P.G.
ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
ADV: VAGNER PRADO LIMA (OAB 17569/MS)
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)
Defiro o pedido formulado à fl.72, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801282-35.2021.8.12.0021 - Homologação da Transação Extrajudicial - Exoneração
Autor: C.C.F.A. e outro
ADV: MARCOS ANTONIO VIEIRA (OAB 6068/MS)
Intimação da sentença de f.12

Processo 0801586-68.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: I.G.M. - Reqda: R.G.S.M.
ADV: JACQUELYNE GARCIA VIDOTTO DA CUNHA (OAB 184709/SP)
ADV: JULIANA MIRANDA ALFAIA DA COSTA (OAB 19360A/MS)
ADV: RODRIGO DOMINGOS DELLA LIBERA (OAB 202669/SP)
Intimação das partes e testemunhas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de setembro de 2021 às 14:30 horas.

Processo 0801812-73.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: H.H.C.C. - Reqdo: E.P.C.
ADV: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)
Intimação das partes e testemunhas da nova redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de setembro de 2021 às 16:30 horas.

Processo 0801850-61.2015.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: M.P.S.M. - Reqdo: R.M.S.
ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)
ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)
Intimação do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0803124-84.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: I.L.L. - Reqda: C.M.P.
ADV: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
ADV: ALEXANDRE VIANA GOTTARDI CAMARGO GARCIA (OAB 25015/MS)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
Intimação das partes e testemunhas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de setembro de 2021 às 15:30 horas.

Processo 0803232-16.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: L.P.P.O. - Reqdo: F.M.O.
ADV: LARISSA BISSOLI DE ALMEIDA (OAB 17904A/MS)
ADV: OTÁVIO RIBEIRO MARINHO (OAB 217365/SP)
Intimação da decisão de p. 143, bem como da redesignação da audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 22 de setembro de 2021 às 15:30 horas.

Processo 0803317-36.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autor: D.F.F.
ADV: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)
Defiro o pedido formulado à fl.55, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0803332-73.2017.8.12.0021 - Interdição - Tutela e Curatela
TerIntCer: Wilson Leal Marques
ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186/MS)
Defiro o pedido formulado à fl.45, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que o pedido de substituição de curador deverá ser formulado em autos próprios.

Processo 0804362-85.2013.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.V.
ADV: ELIZEU DE ANDRADE (OAB 6581A/MS)
ADV: JOSEMAR ESTIGARIBIA (OAB 96217/SP)
Defiro o pedido formulado à fl. 296, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804797-49.2019.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: R.I.S. e outro - Reqda: R.J.C.S.
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Intimação das partes e testemunhas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2021 às 13:30 horas.

Processo 0805310-51.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: D.F.G. - Ré: A.F.S.B. e outros
ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)
Para que, no praz de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

Processo 0805341-08.2017.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.C.S. - Reqda: L.C.G.X.S.
ADV: ELIAS HORÁCIO DA SILVA (OAB 4816/MT)
Intimação do desarquivamento dos autos pelo prazo de 5 dias.

Processo 0805428-56.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: J.V.F.S. - Réu: V.A.
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Intimação das partes e testemunhas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2021 às 16:30 horas.

Processo 0805689-21.2020.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtda: M.C.C.S.R.
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Para que, no praz de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.

Processo 0806146-87.2019.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha
Reqte: Moisés Leonardo Rocha Garcia - Herdeiro: Maria Auxiliadora Garcia Queiroz
ADV: JOÃO BOSCO TOSTA (OAB 13325/MS)
Intimação do despacho de folhas 86 .

Processo 0806964-05.2020.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.C.F.S.N.
ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Para que, no prazo de 15 dias, apresente impugnação a contestação apresentada

Processo 0807458-98.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: K.A.T. - Reqdo: J.S.B.
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
Intimação das partes e testemunhas da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de setembro de 2021 às 14:30 horas.

Processo 0807572-37.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: J.R.B.R. e outro
ADV: WELLINGTON MELO DOS SANTOS (OAB 400808/SP)
Defiro o pedido formulado à fl. 63, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0807872-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.N.D. - Reqdo: J.C.L.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Para que, no praz de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.
Processo 0807956-97.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marcia Giaretta Fregonezi - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outros
ADV: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)
Para que, no praz de 15 dias, manifeste-se acerca da contestação apresentada.
Processo 0808008-59.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: W.F.B.
ADV: ERONDINA GARCIA RODRIGUES (OAB 9985/MS)
ADV: RODRIGO GARCIA RODRIGUES (OAB 20501/MS)
Para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerda da contestação/reconvenção apresentada

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMIRENE MOREIRA DE SOUZA ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCIONE CASTRO MEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2021
Processo 0806239-50.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Joaquim Machado da Silva
ADV: PAOLLA ROSSANA SALOMONE (OAB 81705/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joaquim Machado da Silva, R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0116/2021
Processo 0001926-65.2008.8.12.0021 (021.08.001926-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Exectdo: Citocal Materiais de Construção de Tres Lagoas Ltda - Joel Pedroso Prado - Osmar Francisco de Oliveira
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)
ADV: LUIZ ALBERTO DA SILVA (OAB 115053/SP)
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
Intimação da sentença de f. 188-196, transcrita à seguir em sua parte final: (...) Por fim, acerca do pleito de benefício da justiça gratuita requerido pelos excipientes, considerando que não restou comprovada a hipossuficiência alegada, indefiro. Pelo exposto, e pelo que mais constam nos autos, com fulcro no art. 924, V, do CPC/2015, julgo extinta a presente execução. Em consequência, dado o princípio da causalidade , nos termos supra, condeno os executados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como, em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, acerca do imbróglio de fls. 146/149, 166/167 e 168/169, relativo ao contrato de fls. 150/155, entendo que deverá ser discutido na via processual autônoma adequada, se assim os advogados o entenderem, sendo circunstancial que, todos os advogados que estão peticionando nos autos, tem procuração regularmente outorgada pela parte executada, e não há comprovação de que houve, nos autos, renúncia ou revogação desses poderes. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse estes autos.
Processo 0005918-29.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Célia Costa Luz Capuano
ADV: MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA (OAB 11597/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
Decisão de fls. 186/188: “Em relação aos pedidos de fls. 178/180, passo a analisalos abaixo: Acerca do pedido de disponibilizar o auto de penhora e avaliação do imóvel levado a efeito nos autos de ação de execução extrajudicial nº. 0005125-90.2011.8.12.0021, em relação ao imóvel matrícula nº 39.657, esclareço que, em consulta àqueles autos, verifica-se que esta não fora realizada, tornandose, portanto, prejudicado aludido pleito. Quando ao pedido de efetivação da penhora e da avaliação por estimativa de aludido bem, indefiro, uma vez que o exequente não apresentou nenhum valor ao imóvel, conforme previsto no artigo 871, I do CPC. No tocante ao pedido de suspensão do direito de dirigir do executado, e, o recolhimento de sua CNH, não se olvidando da atual disposição do art. 139, IV, do NCPC, entendo que as medidas requeridas são por demais gravosas e ferem os direitos fundamentais da Constituição, tais como o direito de ir e vir e liberdade. Desse modo, indefiro aludido requerimento. (...) Por outro lado, indefiro o pedido de consultas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD em nome da cônjuge do executado, considerando que não fora demonstrado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 790, IV do CPC, tampouco fora informado o regime de bens em que são casados. Defiro, contudo, a expedição de ofício ao IAGRO, solicitando-se informações acerca de eventuais semoventes registrados em nome do executado. Oficie-se. Defiro, outrossim, a consulta no sistema Renajud, conforme requerido e extrato que segue. Feita a consulta no sistema Sisbajud, restou ela parcialmente frutífera conforme planilha apresentada pela parte credora; tendo sido determinada a transferência do valor bloqueado de R$2.005,14 para a subconta vinculada aos autos de acordo, com os extratos que seguem. Assim, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência dele, pessoalmente, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art.854 do NCPC. Havendo impugnação, tornem os autos conclusos com urgência, para ulteriores deliberações. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800143-48.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Maxwell de Lima Chaves - Réu: Banco Safra S/A
ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste a respeito da contestação
Processo 0800193-74.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Natalicio Lopes Barreto
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação de fls. 32/60.
Processo 0800287-90.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
Intimação das partes a respeito do retorno dos autos vindos do E. TJMS, devendo requerer o que de direito em 5 dias sob pena de arquivamento.
Processo 0800334-93.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Luiz Jose Barboza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação
Processo 0800369-53.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Lúcia Bueno
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800379-97.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Lúcia Bueno
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifeste a respeito da contestação
Processo 0800560-11.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: NEY AGILSON PADILHA - Reqda: JULIANA SOARES FERREIRA
ADV: RAFAELLA MARQUES DE OLIVEIRA (OAB 18510/MS)
ADV: NILTON SILVA TORRES (OAB 4282/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno do autos. No mais, considerando-se o teor e as determinações do v. Acórdão prolatado às fls.473/484, nos termos do art. 10 do CPC, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da possibilidade de extinção do feito pela perda superveniente de interesse de agir, requerendo o que de direito, em face da v. Decisão de fls.317/326, que reconheceu o período da revisão implementada na presente ação, a qual se trata de um procedimento comum, determinando-se, contudo, que ele seja apurado mediante liquidação de sentença, por arbitramento, conforme dispositivo constante às fls.325, nos seguintes termos: "(...)Posto isso, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento para, suprindo a omissão a respeito do estabelecimento do novo valor do arrendamento rural entre as datas de 01/01/2015 e 31/12/2016, determinar que seja ele apurado mediante liquidação de sentença por arbitramento, integrando-se ao valor a ser objeto de cumprimento de sentença(...)". (destaquei) Após, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800617-19.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Lair Ferreira Borges
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar as contestações, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800653-08.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: V da Silva Blan Madeiras - ME (Mademinas Madeiras) e outros
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Intimação das partes para que se manifestem a respeito da manifestação de perito de fls. 373/378. Prazo de 15 dias.
Processo 0800708-27.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA - Exectdo: JOSÉ PEREIRA DA SILVA e outros
ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)
Intimação da autora/exequente para que comprove a distribuição da carta precatória de fls. 254, no prazo de 10 dias.
Processo 0800865-82.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Nilton Silvio Barbosa
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Despacho de fls. 33: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações da inicial (CPC, art. 344). Outrossim, intimem-se as partes para manifestarem, em 05 dias, se têm interesse na oportuna designação de audiência de conciliação. Oportunamente, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação apresentada nos autos, no prazo de 15 dias. Às providências necessárias."
Processo 0800928-10.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Odecio Gonçalves da Silva
ADV: CARLOS EDUARDO BONFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

ADV: FRANCIELA BORGE DA SILVA (OAB 12651/MS)

Ciência, nos termos do despacho de fls. 34/35, ao requerente a respeito da disponibilização da certidão solicitada nos autos.

Processo 0800996-28.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Gean Carlo Aparecido de Moraes - Exectdo: Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

Intimação da parte executada para, voluntariamente, efetuar(em) o pagamento do postulado, no prazo de 15 dias, caso no qual, esse ficará(ão) isento(s) de multa, honorários advocatícios e custas, da execução, cientificando-o de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme dicção do art. 525 do CPC, conforme Despacho de fls. 334/335.

Processo 0801061-28.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Hugo Barbosa Maia - ME - Aline Pereira de Sousa

ADV: FADI HASSAN FAYAD KHODR (OAB 344210/SP)

Intimação da parte executada para manifestação acerca da petição de fls. 147/148.

Processo 0801061-28.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Hugo Barbosa Maia - ME - Aline Pereira de Sousa

ADV: FADI HASSAN FAYAD KHODR (OAB 344210/SP)

Intimação acerca da petição da parte autora juntada às folhas 147-148

Processo 0801151-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Luiz Carlos de Brito - Réu: Liberty Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar as contestações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801251-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Responsabilidade Civil

Autor: Jefferson Moreira - Reconvinte: JVS Construtora e Incorporadora Ltda - Réu: JVS Construtora e Incorporadora Ltda e outros - Reconvindo: Jefferson Moreira

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

Decisão de fls. 472/473: “Diante dessas circunstâncias, rejeito a impugnação de fls. 464/467 e fixo os honorários periciais no valor de R$ 6.325,00 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais), homologando a proposta de fl. 458. No que se refere à alegação da parte ré de que a parte autora também deve ser incumbida a custear os honorários periciais, cumpre registrar que tal questão já foi decidida às fls. 442/447, sendo certo que referida decisão se encontra preclusa. Assim, intimem-se a parte ré para efetuar o depósito dos honorários fixados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial, com as consequências daí resultantes. Com o depósito, cumpra-se integralmente o já determinado às fls. 442/447, no que couber.” //Subconta nº 728026

Processo 0801330-28.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Natal de Jesus da Onça de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0801463-36.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcio dos Santos Garcia e outro

ADV: GISLENE PEREIRA DUARTE BRITO (OAB 14338/MS)

Decisão de fls. 98/102, transcrita em parte aseguir: (...) Assim, pelo exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência requerida na inicial, a fim de determinar que os requeridos se abstenham de inscrever o nome dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo, ainda, se abster de efetuar cobranças relativas aos débitos decorrentes do contrato objeto da lide, até ulterior deliberação deste juízo. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso ambas as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Por fim, confrontando as informações contidas nestes e nos autos de n.º 0801470-28.2021.8.12.0021, ambos virtuais, observo nítido caso de litispendência, porquanto a parte autora ajuizou demanda idêntica, vale dizer, se repetem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto daqueles autos. Entretanto, a presente ação foi ajuizada em 23/03/2021, às 11:00 horas, ao passo que a lide idêntica que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca foi ajuizada em 23/03/2021, às 13:43 horas, ou seja, somente algumas horas após o ajuizamento da presente ação. Portanto, tenho que o presente feito deve prosseguir, porque, apesar de ser demanda litispendente em relação aos autos de n.º 0801470-28.2021.8.12.0021, o presente feito foi distribuído em primeiro lugar, o que estabelece a prevenção desse Juízo, a rigor do que dispõe o art. 59 do CPC. Assim, oficie-se ao D. Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca para as providências que entender pertinentes em relação aos autos de n.º 0801470-28.2021.8.12.0021 que lá tramitam, em condição de litispendência com a presente ação.

Processo 0801474-65.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Réu: Carlos Borges da Silva

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Diante da manifestação de fls. 34, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora acondicione os documentos ilegíveis em cartório. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 31. Às providências necessárias.

Processo 0801585-20.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Sueli Moreira de Andrade - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco BMG S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Itaú Consignado S.A. - Banco Daycoval S/A - Paraná Banco S/A - Banco Bonsucesso S.A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215/MS)

ADV: RODRIGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 17063/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Intimação das partes para que se manifestem a respeito do(s) ofício(s) juntado(s) aos autos às fls. 1116/1144. Prazo de 5 dias.

Processo 0801699-85.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

Nos termos do art. 350 do CPC, intime-se a parte autora para que apresente impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Outrossim, manifeste-se a parte requerida acerca do efetivo interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, salientando que o silêncio implicará no desinteresse pelo ato.

Processo 0801860-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Despacho de fls. 142: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0801916-31.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Despacho de fls. 111: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801924-08.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Ana Maria Dias
ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)
ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)
ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

Decisão de fls. 25/28: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0801945-81.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rally Motors Comercio de Veiculos e Peças Ltda
ADV: ALVARO LUIZ ANGELONI NETO (OAB 423740/SP)

Despacho de fls. 35: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0801994-25.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito

Autora: Maria Aparecida Alves de Oliveira da Paz
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Decisão de fls. 26/29: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802002-02.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Cleria Regina dos Santos
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora/exequente para que recolha duas diligência(s) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0802003-84.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Luiz Carlos da Silva
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte autora/exequente para que recolha duas diligência(s) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0802004-69.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Rita de Cassia Antunes Martins
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora/exequente para que recolha duas diligência(s) de oficial de justiça. Prazo de 5 dias.

Processo 0802006-39.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Intimação da parte autora acerca da Decisão de fls. 44/45, bem como para recolher 02 diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0802225-52.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Celso Antonio Fabiane
ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)
Despacho de fls. 48: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0802230-74.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: Thiago Barros Ferraz
ADV: ANDERSON FILIK (OAB 266269/SP)
Intimação da parte autora para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, a cópia da inicial e a cópia do Despacho, nos termos do art. 260 do CPC, bem como recolher 01 diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0802234-14.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Elzi Terezinha Garcia Correa
ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)
Decisão de fls. 33/36, transcrita em parte a seguir: (...) No caso em exame, nesse juízo de cognição verticalmente sumária, tenho que a tutela requerida há de ser indeferida. Isso porque, apesar de o autor negar a existência de qualquer vínculo obrigacional com a requerida, observa-se que os descontos estão sendo efetuados diretamente em sua folha de pagamento, o que pressupõe a existência de uma relação jurídica válida, até prova em contrário, e há não como avaliar, nesse momento, sequer a natureza de tais descontos. Desse modo, nesse momento, entendo ausente a probabilidade do direito invocado, sendo o caso de possibilitar à parte requerida a manifestação nos autos, ocasião em que a tutela poderá ser reanalisada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. No mais, considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário, em decorrência da epidemia de COVID 19, postergo a realização da audiência do art. 334 do CPC para momento oportuno, caso as partes tenham interesse no ato. Cite-se e intime-se, a parte requerida, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803076-67.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Jair José dos Santos
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Decisão de fls. 266: "Diante do requerimento de fls. 265, expeça-se alvará de levantamento dos valores constritos às fls. 251/253, em favor da parte executada, porquanto o sistema não admite o desbloqueio após a sua transferência à subconta do processo. Intime-se. No mais, aguardem-se os autos no arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano (art. 921, inc. III, §1º do CPC). Decorrido tal prazo, remetam-se os autos ao arquivo geral, independente de novo despacho (art. 921, §2º do CPC). Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803267-49.2015.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: Pedro da Silva Nascimento - Léia Silva Xavier - Reqdo: Manoel José de Lima - Otacília de Lima - Confte: Valderi Carlos Queiroz - Faustina de Jesus Queiróz - Ubaldo Juveniz dos Santos
ADV: JANAINA LIMA DE SOUZA (OAB 16429/MS)
ADV: JOÃO VITOR CAINELLI BORTOLUZZO (OAB 19210/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)
Intimação da sentença de f. 478/484, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Pelo exposto e mais do que dos autos constam, julgo procedente o pedido para o fim de declarar o domínio dos autores Pedro da Silva e Léia Silva Xavier sobre o imóvel urbano constituído pelo Lote de Terreno n. 02, da Quadra n. 421, do loteamento denominado de Santos Dumont, localizado na 2ª Zona Urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com a área total de 312,50m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob o nº 5.912 Livro n. 02 (fls.50/51)". Dado o princípio do interesse, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se o mandado competente ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Cidade, para que efetue a transferência do imóvel urbano constituído pelo Lote de Terreno n. 02, da Quadra n. 421, do loteamento denominado de Santos Dumont, localizado na 2ª Zona Urbana desta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, com a área total de 312,50m² (trezentos e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta urbe sob o nº. 5.912 Livro n. 02 (fls. 50/51) para o nome da parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe

Processo 0804776-15.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Por isso, nesse momento, entendo ser o caso de pronta liberação exclusivamente do valor referente ao salário da executada Vanessa, ou seja, R$ 2.221,69 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) que foram penhorados nos autos à fl. 279. Pelo exposto, acolho a impugnação de fls. 290/291, da executada Cláudia, em relação ao valor de R$ R$

2.221,69 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), determinando-se o desbloqueio exclusivamente deste valor por ser referente ao salário da executada, devendo ser mantido o restante do valor bloqueado e penhorado de sua conta corrente, constritos via Bacenjud, nos termos da fundamentação supra. No mais, nos termos do § 4º, do art. 854 do NCPC, expeça-se imediatamente guia de levantamento em favor da executada Cláudia, do valor bloqueado valor de R$ 2.221,69 (dois mil, duzentos e vinte eum reais e sessenta e nove centavos), atentando-se a serventia aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos, em sendo o caso. Após, oficie-se à Conta única, para informar por qual razão do valor bloqueado à fl. 280, ou seja, R$ 1.805,76 (mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), apenas ter sido transferido para a subconta a quantia de R$ 1.630,90, conforme extrato que segue. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0805062-17.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Sompo Seguros S.A. - Exectdo: Elektro Redes S/A
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
Ciência a respeito da(s) guia(s) de levantamento juntada(s) aos autos.

Processo 0805106-36.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Celio Lucindo da Silva - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)
Ciência a respeito da(s) guia(s) de levantamento juntada(s) aos autos.

Processo 0805382-67.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mariogildo dos Santos Duarte - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0805629-48.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0806052-08.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Avelina de Souza Farias - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0806295-25.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel
Exeqte: Degraus Andaimes Máquinas e Equipamentos para Construção Civil S.A - Exectdo: P S Soares ME
ADV: VANESSA MARTINEZ CECILIA (OAB 367852/SP)
Intimação da parte exequente para que se manifeste a respeito da certidão de fls. 278, requerendo o que de direito. Prazo de 5 dias

Processo 0806395-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Natal de Jesus da Onça de Souza - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0806849-28.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805769-29.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Arnaldo Ricardo de Andrade
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da decisão de f. 577-580, transcrita à seguir em sua parte dispositiva: (...) Ante o exposto, tendo concluído o expert que o crédito exequendo a que faz jus a parte impugnada, na data em que houve o depósito pela parte impugnante, ou seja, 02/12/2013, era de R$ 1.473,11 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos) fl. 428, e que fora depositado em subconta judicial pela parte impugnante o valor de R$ 16.371,53 (dezesseis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) fl. 37, ou seja, uma diferença a maior do que o valor realmente devido, julgo procedente em parte a presente impugnação, a fim de reconhecer o excesso sustentado. Em consequência, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do excesso reconhecido, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, da parte exequente/impugnada por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC. Preclusa a presente decisão, junte-se cópia nos respectivos autos de cumprimento de sentença apenso, expedindo-se em favor da exequente/impugnada guia de levantamento da importância de R$ 1.473,11 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e onze centavos), acrescida da remuneração da conta única desde o depósito, sendo que o valor remanescente na subconta dos autos deverá ser levantado pelo executado/impugnante, atentando-se, em ambos os casos, aos poderes outorgados aos advogados constituídos, em sendo o caso. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806910-39.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Bronzeamento Natural Goianio
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806976-92.2015.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805529-06.2014.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: César Rosa Aguiar
ADV: CÉSAR ROSA AGUIAR (OAB 323685/SP)
Ciência à parte exequente acerca do ofício juntado às fls. 280/281 da JUCEMS, para manifestação, no prazo legal.

Processo 0807360-79.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Leonice Lara de Oliveira
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação de fls. 46/113, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807797-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação
Processo 0807814-93.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Elektro Redes S.A. - Réu: Cerâmica J. F. Ltda - Me
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte autora/exequente para que se manifeste a respeito do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 99. Prazo de 5 dias.
Processo 0808072-69.2020.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da carta de citação- AR de fls. 56, recebida por terceiro, no prazo legal.
Processo 0808527-34.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Intimação para, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2021
Processo 0801543-34.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps, R$ 1.474,40
Processo 0804584-09.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Georgios Apostolos Mermiris
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Georgios Apostolos Mermiris, R$ 2.250,40

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0197/2021
Processo 0000124-13.2000.8.12.0021/05 (apensado ao Processo 0803193-87.2018.8.12.0021) (021.00.000124-5/00005) - Cumprimento de Sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Espólio Adriano Nunes de Carvalho - Exectdo: A.M.
ADV: NORBERTO NOEL PREVIDENTE (OAB 3427A/MS)
ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Decisão fls. 2284/2285: "Há conflito de interesses quando o advogado da parte executada, que também é filho desta, ingressa nos autos, em nome próprio (fs. 2272/2274), pugnando pela adjudicação de bens de seu cliente, e pai, para pagamento de verba honorária contratual devida justamente pelo trabalho de defesa deste, inclusive neste feito, que, aparentemente, está longe de se findar. Isso sem contar a aparência de má-fé, se considerado que o suposto débito abrangeria a totalidade dos bens do devedor, podendo inclusive esvaziar o objeto do presente cumprimento de sentença, cujo pleito originário se iniciou há 21 anos. Por isso, determino a intimação pessoal do executado Agnelo Machado para, no prazo de 05 dias, informar se pretende seguir sendo patrocinado pelos advogados de fs. 2272/2274, hipótese na qual restará inviabilizada a análise dos pedidos de adjudicação, por evidente conflito de interesses, ou, no mesmo prazo, constituir novo advogado nos autos. Já em relação aos pedidos de fs. 2202/2210 formulados por Agnelo Machado Junior, observo, quanto à alegação de impossibilidade de depósito de valores por este, que seus fundamentos não se sustentam, pois a penhora do gado recaiu sobre reses bovinas que já se localizavam na Fazenda Camapuã, objeto do arrendamento, sendo indiferente a existência ou não da constrição para sua utilização pelo arrendatário. Por isso, mantenho a determinação de depósito de valores por Agnelo Machado Junior, a contar de sua intimação pessoal para tanto (f. 2201), sob pena de sua responsabilização nos termos da decisão de f. 1973. No que concerne às alegações de nulidade por ausência de intimação pessoal do executado Agnelo Machado, de impenhorabilidade dos implementos agrícolas e excesso de penhora, observo que Agnelo Machado Júnior é terceiro no presente feito, e não é proprietário de quaisquer dos bens, não ostentando legitimidade para tanto. Igualmente, resta desnecessária a intimação pessoal do herdeiro Muriel Arantes Machado acerca do pedido de adjudicação pela parte exequente, já que este manifestou-se às fs. 2272/2274, também pugnando pela ajudicação dos mesmos bens em seu favor. Também entendo desnecessária a suspensão do feito, neste momento, à espera do deslinde dos embargos de terceiro em apenso, pois a adjudicação aqui pretendida, aparentemente, está longe de ser decidida em definitivo, não representando, portanto, prejuízo na sua regular tramitação. Intimem-se. Após, aguarde-se o resultado da intimação pessoal do executado acima determinada, após o que os autos deverão retornar à conclusão para análise das questões afetas ao concurso de credores e adjudicação."

Processo 0001852-54.2021.8.12.0021 (processo principal 0805011-74.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido

Reqte: Fernando Roma de Oliveira

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a devolução da carta de citação (fls. 12).

Processo 0001973-82.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Despacho f. 16: "Cumpra-se, servindo cópia da precatória como mandado. Oportunamente, devolva-se. Tendo o ato que ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se e comunique-se o Juízo Deprecante." Fica intimada a parte autora para, em 05 (cinco) dias, recolher 06 diligências do Oficial de Justiça, para expedição de mandado. Obs.: Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Central de Mandados local através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0003612-63.2006.8.12.0021/03 (021.06.003612-6/00003) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: D.A.M. - Exectdo: C.F.M.

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: LUIZ REIS JUNIOR (OAB 10297/MS)

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Decisão fls. 347: Vistos etc. Indefiro o pedido retro frente ao impeditivo legal do artigo 833, IV, do CPC, considerando a baixa remuneração do executado (R$ 1.800,00 f. 341). Reforça tal entendimento o fato de a relativização da impenhorabilidade dos vencimentos estar expressa nas hipóteses do § 2º do artigo 833 do novo CPC, que passou a dar, portanto, nova dinâmica a nortear o julgador desde sua edição, não podendo o juiz ir contra disposição expressa de lei (salvo se inconstitucional), até porque as hipóteses de decisão por equidade estão restringidas no disposto no parágrafo único do artigo 140 do CPC, ou seja, apenas quando houver previsão legal, não incidente no caso. Ademais, o trabalhador se organiza com seu salário (especialmente o assalariado mínimo), faz compromissos mensais, justamente diante da proteção legal. Aliás, essa é a razão da impenhorabilidade, garantir ao trabalhador dignidade para o seu trabalho e até estímulo. A exceção se dá quando o salário é superior a cinquenta salários mínimos (não haverá comprometimento substancial da qualidade de vida do trabalhador) ou por dívida de alimentos (um bem maior a ser tutelado). Logo, não presentes as exceções legais, reputo ilegal fazer a penhora do salário de qualquer pessoa. Portanto, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a indicação de bens. Após, ao arquivo definitivo ainda aguardando tal diligência. Intimem-se.

Processo 0004788-86.2020.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Luiz José de Almeida

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Decisão de fls. 271: "Vistos etc. Indefiro o requerimento retro pois as custas (taxa) não se submetem ao regime de precatórios ou RPV, tendo essa questão já sido enfrentada pela Corregedoria-Geral de Justiça nesse sentido, bem como pelo TJMS em caso semelhante. Tomem-se as providências regulares quanto às custas. Controle-se o prazo do despacho anterior, cumprindo-se as determinações em sequência nele previstas. Intimem-se."

Processo 0006253-33.2020.8.12.0021 (processo principal 0805011-74.2018.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento Indevido

Reqte: Fernando Roma de Oliveira - Reqdo: Amasep - Associação Mutua de Assitencia Aos Servidores Publicos - Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA e outro

ADV: IARA APARECIDA NAVES (OAB 140482/MG)

ADV: NATALIE INGRID DA SILVA SANTOS (OAB 170142/MG)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Despacho de fls. 149: "Vistos etc. Manifeste-se a parte requerida que já integrou a lide, em cinco dias, sobre o requerimento retro, interpretado como sendo de desistência. Intimem-se."

Processo 0030097-91.1992.8.12.0021 (021.92.030097-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil - Réu: Wilson Roberto Goncalves e outro

ADV: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Manifestem as partes acerca da devolução da carta precatória fls. 1313/1625, no prazo de 15 dias.

Processo 0600363-79.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outro - Exectdo: L.C.T.

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Sentença fls. 358: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Custas já adiantadas. Com o trânsito, levantem-se as restrições renajud e levantem-se os valores penhorados a favor da parte executada, com correção da conta única. Após, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800068-09.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Ariane Priscila da Silva Queiroz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)

Despacho de fls. 249: "Vistos etc. Ciente da resenha de julgamento retro. Intime-se a parte requerida do teor da certidão de f. 244. Após, conclusos para julgamento ante a presunção de veracidade dos fatos da inicial por não ter a parte requerida se desincumbido de seu ônus probatório. Intimem-se." Intima-se a parte requerida do teor da certidão de f. 244: "CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data não há notícia sobre os efeitos do agravo (informações adiante), bem como que decorreu em 05/04/2021 o prazo de 20 dias, para o depósito dos honorários (extrato da conta única adiante). Dou fé."

Processo 0800085-84.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Reqte: Rosana Rodrigues de Oliveira - Reqdo: Alfredo Taira - Denunciado: Argo Seguros Brasil S/A

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: FABIANO FARRAN LEAL DE QUEIROZ (OAB 19521B/MS)
ADV: MELISA CUNHA PIMENTA (OAB 182210/SP)
ADV: MARCUS FREDERICO B. FERNANDES (OAB 119871/SP)
Despacho fls. 307: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0800177-23.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Walmir Ferreira - Réu: Baravelli & Neto Ltda Me
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)
Sentença fls. 46/47: ...Diante do exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão do requerente, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa, cf. art. 85, do CPC/2015. P.R.I. Oportunamente , arquivem-se.

Processo 0800550-54.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Condomínio
Autora: R.A.R.
ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)
Despacho de fls. 34: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0800585-82.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos
Reqte: Joaquim Martins da Silva - Réu: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos Asbapi
ADV: MONIQUE BEVILACQUA SILVA SANTOS (OAB 428892/SP)
ADV: JOÃO VITOR CONTI PARRON (OAB 29366/SP)
ADV: DANIEL COLNAGO RODRIGUES (OAB 301591/SP)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0800681-63.2020.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Práticas Abusivas
Reqte: Flavio Alves Azeredo - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do requerente para em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 138/160.

Processo 0800809-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Leonardo Ramires Franco
ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)
Decisao f. 73: "Vistos etc. Mantenho o indeferimento da tutela de urgência pelos seus próprios fundamentos, sendo que a pretendida entrega das chaves decorre da própria pretensão de rescisão apreciada à f. 62. Tente-se a citação da parte requerida em todos os endereços pesquisados. Intimem-se."

Processo 0800920-67.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0800968-89.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A - Reqdo: Cristiano Barbosa Vitor
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Decisão fls. 43: Vistos etc. Considerando a não localização do veículo, defiro a inclusão da restrição Renajud de circulação. Inclua-se e aguarde-se por seis meses em arquivo provisório a apreensão administrativa do bem. Intimem-se.

Processo 0801020-90.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Autor: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Réu: Banco do Brasil S.a.
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: RICARDO JORGE VELLOSO (OAB 163471/SP)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre o documento juntado pela parte requerida Banco do Brasil S/A (FLS. 391/398).

Processo 0801036-15.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Monza Distribuidora de Veículos Ltda - Exectdo: Auto Peças e Reparadora Três Lagoas Ltda
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
Despacho de fls. 393: "Vistos etc. Defiro a suspensão retro requerida, em arquivo provisório, por não exceder o prazo de seis meses previsto no § 4º do art. 313 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801100-49.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Helder Piffer - Reqdo: Setpar 67 Urbanizadora Spe Ltda - Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801181-32.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Exectdo: Gustavo Faustino Mendes
ADV: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)
ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)
Despacho de fls. 130: "Vistos etc. Defiro a suspensão retro requerida, em arquivo provisório, por não exceder o prazo de seis meses previsto no § 4º do art. 313 do CPC. Intimem-se."

Processo 0801184-84.2020.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Autora: Telefônica Brasil S.A

ADV: MARCOS REZENDE DE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP)

Fica a parte interessada intimada da expedição e envio da Carta Precatória de fls. 806, bem como de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), se devidas, deverão ser realizados perante o correspondente juízo deprecado.

Processo 0801309-52.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Elektro Redes S.A.

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Despacho fls. 342: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0801313-55.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autor: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil Pesada - Réu: Luciano dos Santos Gustavo

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Sentença fls. 34: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Custas devidas pela parte autora na forma do art. 22, I, do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual 3.779/2009). Com o trânsito, observado o procedimento das custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0801549-75.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Aparecida José - Exectdo: CGT/Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisao fl. 183: “Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada, reconhecendo o excesso de execução no valor de R$ 870,02. Face à sucumbência, condeno a parte autora/impugnada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida/impugnante, fixados em 10% (dez por cento) do excesso, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa sua exigibilidade em razão da gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo diploma) Lado outro, determino o prosseguimento do cumprimento de sentença, pelos valores remanescentes retro referidos. Intimem-se as partes da presente e aguarde-se o prazo para recurso. Após, levante-se o valor do crédito autoral ora reconhecido, com correção da Conta Única, em favor da parte demandante, restituindo-se o remanescente à parte requerida, vindo os autos conclusos em seguida para extinção pelo pagamento. Intimem-se.” Ficam intimadas as partes para desde já informarem nos autos os seus dados bancários.

Processo 0801642-67.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800765-30.2021.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Falco de Oliveira - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS BENITES MENDONÇA (OAB 15976/MS)

Decisão de fls. 97: Vistos etc. Deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução, pois as ilegalidades alegadas na inicial não estão evidentes de pronto, demandando cognição exauriente. Intime-se a parte embargada, por seu advogado na execução em apenso, para, em 15 dias, querendo, impugnar os embargos. Oportunamente, quando do saneamento, se necessário, será determinada a juntada do contrato anterior e eventuais extratos. Intimem-se.

Processo 0801708-18.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autora: Andréia Gomes de Arruda - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Rio Paraná Energia S.A.

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE ABBY (OAB 303656/SP)

Despacho fls. Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0801753-22.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Jose Antonio Garcia

ADV: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBAÑES (OAB 206339/SP)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Despacho fls. 369: Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0801922-38.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ana Cláudia Carneiro dos Santos

ADV: RAFAEL QUIXABA CARVALHO (OAB 335173/SP)

ADV: GUILHERME MARQUES PUGLIESE (OAB 315910/SP)

ADV: JOÃO FLÁVIO LIMA PALOMARES (OAB 351578/SP)

Decisão de fls. 27: “Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passível de ressarcimento. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar, que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial em quinze dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se.”

Processo 0801929-64.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Leandro Pedro dos Santos - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerido para em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado com os documentos às fls. 412/507.

Processo 0801931-97.2021.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Leonir Pereira da Silveira e outro - Ré: Adriana Brandao Floriano e outros

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Decisão fls. 28: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, trazer aos autos o inteiro teor das matrículas imobiliárias dos lotes dos confrontantes indicados às f. 06/07 (com exceção daquele pertencente aos próprios requeridos), pois são documentos indispensáveis para o ajuizamento e aferição da propriedade dos imóveis confinantes, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0802108-61.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802708-58.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO - Exectdo: Reinaldo Ferreira Lino

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

Despacho fls. 31: Vistos etc. Intime-se a parte devedora, na forma do § 2º do artigo 513 do CPC, para, no prazo de quinze dias, pagar o débito noticiado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além da penhora dos seus bens e novos honorários de 10%. Caso não pague voluntariamente, o prazo para impugnação flui automaticamente findo o prazo para pagamento, independentemente de nova intimação ou de seguro o juízo. Decorrido o prazo sem notícia nos autos de pagamento, venham conclusos. A guia para pagamento deverá ser emitida no site do TJMS- subconta: 748935.

Processo 0802113-83.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos Roberto Bazan Gonçalves

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Despacho de fls. 41: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Considerando esse período de pandemia, ainda vigendo orientações para se evitar atos presenciais, dispenso a audiência preliminar. Porém, oportunamente, a pedido das partes, poderá ser designada audiência exclusiva de conciliação. Portanto, cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial, em 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se."

Processo 0802117-23.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Carlos Alberto Rozzi - Reqdo: Transportadora Real 94 Ltda

ADV: MARCUS CANEVER FRAGA (OAB 31472/RS)

Despacho fls. 72: Vistos etc. Os valores do frete, bem como o próprio objeto da lide, afasta a presunção de ser o autor pessoa pobre. Ainda, a ausência de declaração do imposto de renda, sendo o autor autônomo, por si só não gera também tal presunção. Portanto, recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário dos últimos 90 dias, extrato de veículos junto ao Detran e certidão do serviço registral de imóveis sobre a existência destes. Independentemente disso, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial quantificando o valor que pretende no pedido, dada a referência genérica na inicial, sob pena de indeferimento. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se.

Processo 0802140-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudeci Guimarães dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença fls. 199/2020: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos da requerida, os quais fixo em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC/15; restando, no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma. Condeno ainda a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa a favor da parte requerida correspondente a 10% do valor corrigido da causa, conforme previsão do artigo 81 do CPC/15. Com eventual trânsito, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0802200-73.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585PE)

Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0802221-15.2021.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Exeqte: João Emílio Tiepo - Exectdo: Willian Menegatti Sanchez

ADV: WASHINGTON LUIZ POSSE SENHORELO (OAB 40031/GO)

Despacho fls. 24: Cumpra-se (f. 04/05), servindo cópia da precatória como mandado. Oportunamente, devolva-se. Tendo o ato que ser cumprido em outra Comarca, encaminhe-se e comunique-se o Juízo Deprecante.

Processo 0802258-42.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Valdelice Pinto Santos

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

Decisão de fls. 28: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passível de ressarcimento. Considerando a pandemia, dispenso a audiência preliminar que, no entanto, poderá ser realizada oportunamente, a requerimento das partes. Cite-se a parte requerida para contestar o pedido inicial em quinze dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se."

Processo 0802260-12.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Cleberson Ferreira dos Santos - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Despacho fls. 91: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a legitimidade passiva da requerida Daterra Empreendimentos Imobiliários, a princípio, pessoa estranha ao contrato que se pretende rever. Intimem-se.

Processo 0802263-64.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Jhone Cesar Rodrigues Paiva - Eder Carlos Tiburtino Correa - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Despacho f. 100: Vistos etc. Defiro a gratuidade. Nos termos do art. 10 do CPC, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre a legitimidade passiva da requerida Daterra Empreendimentos Imobiliários, a princípio, pessoa estranha ao contrato que se pretende rever. Intimem-se.

Processo 0802301-13.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Decisão de fls. 117: "Vistos etc. Determino a penhora via sistema SISBAJUD, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. Em consulta, verifico que foi efetivada a indisponibilidade em valor parcial (R$1.450,03), conforme extrato anexo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente por carta, para eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, fica convertida a indisponibilidade em penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico e já autorizado o levantamento a favor da parte credora. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sem êxito, por ausência de veículos, conforme extrato anexo. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, ao arquivo provisório por um ano e, depois, ao definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0802415-83.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Roberto Bernardo dos Santos - Réu: Claro S.A - Banco Inter S.A.

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Despacho fls. 304: Vistos etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.

Processo 0802462-23.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Laide Ferreira Borges - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

Certidão de Designação de Audiência de fls. 163: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/02/2022 Hora 15:15 Local: Sala 3ª Vara Cível"

Processo 0802746-02.2018.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Mateus Queiroz da Silva Neves

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Despacho de fls. 322: "Vistos etc. Nos termos do acórdão, especificam as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir. Intimem-se."

Processo 0803020-29.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Angelo Luiz Favi Possari e outros

ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)

Despacho f. 387: "Vistos etc. Ciente da decisão de f. 380/382. Inicialmente, para se evitar nulidades, tendo os executados constituído procurador nos autos (especialmente os executados proprietários do imóvel penhorado à f. 216), intimem-se-os da penhora via DJ. Após, conclusos para decisão sobre a avaliação emprestada e demais atos executivos. Intimem-se."

Processo 0803203-97.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Thiago Bosch Viana - Exectdo: Residencial Montanini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: LUCAS FERNANDO DA SILVA (OAB 283074/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intima-se a parte executada da penhora fls. 227/228. Bem como, intima-se a parte autora para recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0803216-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

Intimação do requerente para em em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 565/587.

Processo 0803376-87.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marcelo de Oliveira Lima - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

Intimação da parte autora sobre a manifestação da parte executada (fls. 229).

Processo 0803461-73.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Leia Bastos Ferreira - Reqdo: Urpay Tecnologia Em Pagamentos Ltda - Unick Sociedade de Investimentos Ltda - Brasil Investimentos Imobiliários Eireli (Bri Group) - S. A. Capital Ltda - Boom Invest S/A

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação da Decisão de fls. 316 e dos extratos de pesquisa de endereços de fls. 316-325: Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço do requerido Leidimar Bernardo Lopes mediante sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e SIEL, conforme extratos anexos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar em quais endereços requer o cumprimento da medida. Cumpra-se o parágrafo segundo do despacho anterior. Intimem-se.

Processo 0803757-95.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Celio José Rubens - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669/SP)

Despacho fls. 264: Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0803803-21.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Clara Alves Tiago Pacheco - Reqdo: João Aparecido Barrinho e outros - LitisPas: Seguros Sura S.A.

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: PAULO EDUARDO KAUFFMANN (OAB 122010/SP)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: ALINE SANTA ROSA ALVES (OAB 322300/SP)

ADV: MARIO I. KAUFFMANN (OAB 15018/SP)

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: MARCOS SOUZA SANTOS (OAB 138259/SP)

ADV: FÁBIO CASARES XAVIER (OAB 213181/SP)

ADV: RICARDO RAMOS VIDAL (OAB 157090/SP)

Decisão f. 698: "O feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como pontos controvertidos a dinâmica do acidente narrado na inicial, a existência e extensão dos danos experimentados pela parte autora, o nexo de causalidade entre estes e eventual conduta dos requeridos, além da capacidade econômica destes, e da eventual caracterização de hipótese excludente de responsabilidade civil. Para tanto, defiro a produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Atente-se para a participação do MP nos atos instrutórios, por ser a parte autora menor impúbere. Intimem-se." Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/02/2022 Hora 13:15

Processo 0803902-88.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Raimunda Divina Alexandre - Reqdo: Ruth Marques de Souza Zopff (espólio)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Intimação da autyora para em sessenta dias comprovar nos autos o recolhimento do ITBI, conforme determinado na sentença.

Processo 0803981-38.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: João Maciel de Brito Neto - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerida para em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado às fls. 417/427.

Processo 0803993-86.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão S.A - Exectdo: H.Y.O. e outro

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Despacho de fls. 313: "Vistos etc. Ciente do peticionamento retro. Não há prazo a ser restituído. Retome-se o andamento anterior. Intimem-se."

Processo 0804392-76.2020.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Jose Teodoro de Freitas

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Despacho fls. 80: Vistos etc. Defiro o prazo retro. Intimem-se.

Processo 0804664-46.2015.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Fausto Leandro da Silva - ME

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 14912A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

Fica a parte interessada intimada da expedição e envio da Carta Precatória de fls. 256, bem como de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), se devidas, deverão ser realizados perante o correspondente juízo deprecado.

Processo 0804703-67.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Mota Comércio de Combustível Ltda

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Decisão de fls. 81: "Vistos etc. Defiro o pedido retro, já que as outras tentativas de localização de bens foram infrutíferas. Pesquise-se via Infojud. Sendo positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça e intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Sendo negativa a diligência, ciência à parte exequente e ao arquivo provisório por um ano aguardando a indicação de bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se." Pesquisa Infojud - fls. 82/83

Processo 0804763-40.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Fica a parte interessada intimada da expedição e envio da Carta Precatória de fls. 78, bem como de que o recolhimento e a comprovação do pagamento de eventuais despesas concernentes ao cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s), se devidas, deverão ser realizados perante o correspondente juízo deprecado.

Processo 0804804-07.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Atos executórios

Reqte: Patrícia Zancaner Caro

ADV: DIRCEU CARRETO (OAB 76367/SP)

Despacho f. 51: "Vistos etc. Expeça-se novo mandado para o cumprimento do ato. Ficando a parte exequente novamente inerte quanto ao cumprimento do ato, devolva-se independentemente de novo despacho. Intimem-se." Fica intimada a parte autora da remessa de novo mandado para a Central de Mandados local, para que entre em contato e agende junto ao oficial de justiça , através do telefone (67) 3929-1987.

Processo 0805048-67.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Edson Ferreira da Silva

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Despacho fls. 332: Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0805073-80.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Maria Madalena de Paula Martinelle - Réu: Cícero José de Oliveira

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

Sentença fls. 200/202: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º, do CPC/15, porém suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do mesmo Códex).

Processo 0805253-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lourdes Rodrigues de Aguiar - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença fls. 252/255: ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos da requerida, os quais fixo em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC/15; restando, no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma. Condeno ainda a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa a favor da parte requerida correspondente a 10% do valor corrigido da causa, conforme previsão do artigo 81 do CPC/15. Com eventual trânsito, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0805261-44.2017.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Aço Três Lagoas Industria, Comércio e Serviços Ltda - Epp - Exectda: E.S.

ADV: PAULO HENRIQUE BARONI ORTEGA (OAB 23601/MS)

Decisão fls. 155: Vistos etc. Quanto ao requerimento retro, por ora, apenas defiro a busca de informações sobre vinculo empregatício da executada e valor de remuneração perante o INSS. Cópia desta decisão serve de ofício para a parte exequente diligenciar junto ao INSS para se obter informação sobre o local de trabalho e o valor da remuneração da executada. Juntadas tais informações pela para exequente após essa sua diligência, aí será analisada eventual impenhorabilidade ou não do salário, conforme o valor do salário. Aguarde-se tal diligência da parte exequente na forma dos parágrafos do art. 921 do CPC, pois ainda não localizados bens penhoráveis. Intimem-se.

Processo 0805305-63.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Pasquali Parise e Gasparini Junior

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da Decisão de fls. 162: “Vistos etc. A intimação de f. 156 não é válida, pois incide no caso o § 4º do art. 513 do CPC, conforme, inclusive, mencionado no despacho de f. 146, já que o cumprimento foi solicitado mais de um ano após o trânsito em julgado. Por sua vez, considerando o motivo da devolução do AR de f. 151 (ausência), expeça-se mandado para a intimação do executado dos termos do despacho de f. 146. Por ora, portanto, fica prejudicado o requerimento retro. Intimem-se”. Fica ainda intimada a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, comprove nos autos o pagamento de 01 diligência de oficial de justiça no valor de R$ 51,13 cada uma, cuja guia deve ser emitida no site do TJMS, nos links serviços/custa de 1º grau/diligências de oficial de justiça, sendo vedado o recolhimento de outra forma e/ou conta, observando que as opções “Quilometragem (KM)” e “Despesas Extras” referem-se ao deslocamento do oficial de justiça fora da área urbana, sendo inválida a comprovação do pagamento em qualquer destas modalidades se o endereço a ser diligenciado for no perímetro urbano) .

Processo 0805363-61.2020.8.12.0021 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Auto Posto Guanabara de Três Lagoas Ltda - Réu: Almy Estoze da Silva

ADV: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Decisão de fls. 114: “Vistos etc. Inicialmente, comprove a parte requerida, em 15 dias, sua miserabilidade, para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Rejeito a preliminar de ausência de prova documental pois, ainda que parcialmente ilegíveis alguns documentos, seu teor pode ser corroborado por outros meios de prova, inclusive testemunhal. Também afasto a prejudicial de mérito da prescrição, da forma como deduzida pelo requerido por não vislumbrar inércia da demandante na tentativa de citação do requerido, e sim demora própria das tentativas de cumprimento do ato judicial (via carta e mandado), atraindo assim a hipótese do § 3º do artigo 240 do CPC/15, à luz do enunciado da súmula n. 1061 do STJ. Entretanto, destaco que, retroagindo à propositura da ação, serão objeto deste feito apenas débitos posteriores a 09/09/2015, ficando excluídos os descritos nos itens 01 e 02 da planilha de f. 07. No mais, o feito está em ordem, pelo que dou-o por saneado. O mérito depende da instrução. Fixo como pontos controvertidos o crédito objeto da inicial, assim como o seu pagamento parcial por meio de serviços prestados, em qual valor este teria se dado, e qual seria o saldo remanescente em aberto. Para tanto, defiro a produção de prova documental, o depoimento pessoal e a prova testemunhal. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes poderão arrolar testemunhas em 15 dias, cabendo a elas a intimação extraprocessual das testemunhas. As partes deverão ser intimadas pelo correio, com AR, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se.” Certidão de fls. 155: “Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 14/02/2022 Hora 16:15 Local: Sala 3ª Vara Cível”

Processo 0805632-03.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 205: Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0805656-31.2020.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Nogueira

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão de fls. 29: “Vistos etc. Por se tratar de ferramenta ágil, porém não ao alcance da parte e, ainda, em atenção ao

princípio da economia processual e da razoável duração do processo, defiro a consulta de endereço da requerida mediante sistemas SISBAJUD, RENAJUD (sem êxito) e INFOJUD, conforme extratos anexos. Em razão de problemas técnicos que impossibilitam o seu acesso, deixo de determinar a consulta ao sistema SIEL. Expeça-se carta/mandado para citação da requerida nos endereços encontrados. Sendo as diligências infrutíferas, cumpra-se a parte final da decisão de f. 21. Intimem-se."

Processo 0805800-73.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Autora: Raiana da Silva Ferreira - Réu: Edmar José Cassemiro

ADV: DIEGO GUSTAVO DOS SANTOS RUAS (OAB 74177PR)

ADV: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)

Despacho fls. 165: Vistos etc. As partes foram intimadas sobre a realizado virtual da audiência, sendo que a parte autora ficou inerte e a parte requerida manifestou por se aguardar os atos presenciais. Portanto, aguarde-se o retorno dos atos presenciais, designando-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Processo 0805933-47.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Samuel Corrêa - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho fls. 146; Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0806023-55.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805010-21.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Araujo da Silva - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA (OAB 120240/SP)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: JULIANA FERREIRA SANTOS (OAB 441992SP)

Sentença fls. 128/132: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/2015, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a parte embargante a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. Transitada em julgado, traslade-se cópia ao feito executivo em apenso. P. R. I.

Processo 0806055-60.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ricardo Andrey Lautert - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intima-se a requerida da proposta de honorários, podendo manifestar em 5 dias.

Processo 0806128-08.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Escavaforte S/S Ltda

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: DANILO ROBUSTI VON ATZINGEN PINTO (OAB 284825/SP)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

ADV: DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO (OAB 201919/SP)

Intimação da parte interessada sobre a juntada de cópia da decisão proferida nos autos n. 0800265-44.2019.8.12.0114 (fls. 483/484).

Processo 0806555-29.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Reqdo: Elektro Redes S/A

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210/SP)

Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0806611-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Delmo Bruno Costa - Réu: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outro

ADV: HUGO FERREIRA CALDERARO (OAB 18150A/MS)

Intimação da parte requerida para em quinze dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação apresentado com os documentos às fls. 465/662

Processo 0806773-57.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: José de Alencar - Réu: Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUDMILA CRISTINA SANTANA (OAB 48404/DF)

ADV: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO (OAB 8940/DF)

ADV: MANUELLA PIANCHAO DE ARAUJO (OAB 34007/DF)

Intimação das partes sobre a manifestação do perito (fls. 140): "(...) informar ciência a decisão a folha 133. Para elucidar a controvérsia instaurada solicita que: - O Autor seja intimado a se dirigir ao Fórum de Três Lagoas, Sala de Perícias, 1º Piso, Rua Zuleide Peres Tabox 1109, Centro de Três Lagoas na data de 28/05/2021 às 14:00h para coleta de padrões gráficos e dar início a prova pericial.(...)"

Processo 0806776-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Teodoro de Sousa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte interessada para apresentar contrarrazões de apelação em 15 dias.

Processo 0807073-19.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Pedro Antonio e outro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: GRACIELLEN SILVA ALVES (OAB 23845/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Despacho f. 120: "Vistos etc. Considerando a petição retro, defiro o prazo de 15 dias para o patrono da parte autora providenciar a habilitação de eventuais herdeiros, bem como a juntada de procuração deles aos autos e da certidão de óbito faltante, sob pena de extinção. A publicação deste despacho no DJ serve de meio de comunicação aos interessados. Intimem-se."

Processo 0807796-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

Sentença fls. 188: ...Diante do exposto, conheço do recurso de embargos de declaração e nego-lhe provimento pelos fundamentos acima expostos, permanecendo a sentença tal como está lançada. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0807877-21.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Pereira de Souza Santos - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença fls. 190/193: ....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na petição inicial, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC/15. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos patronos da requerida, os quais fixo em 10% do valor da causa, o que faço com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC/15; restando, no entanto, suspensa sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do mesmo diploma. Condeno ainda a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, à multa a favor da parte requerida correspondente a 10% do valor corrigido da causa, conforme previsão do artigo 81 do CPC/15. Com eventual trânsito, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0807993-90.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Jose Carlos da Rocha Pereira

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação da parte autora sobre a juntada de comprovante de distribuição de carta precatória de fls. 79.

Processo 0808346-33.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Claudio Leal Ribeiro - Réu: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)

Sentença fls. 234/236: ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15, julgo minimamente procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato objeto dos autos, por culpa da parte autora, com efeitos a contar da propositura da presente ação. Por isso, fica revogada a tutela de urgência de f. 102. Por conseguinte, deverá a requerida restituir os valores ao demandante (vide f. 201) nos termos contratados, ou seja, observadas as estipulações contratuais pertinentes. Julgo improcedente o pedido de reparação moral. Tendo havido que a parte autora sucumbiu na maior parte de sua pretensão, enquanto a parte requerida sucumbiu de parte mínima (ou mesmo nada, pois a própria restituição se dará nos termos contratados), condeno a parte autora a arcar com as custas e com honorários a favor do patrono da parte requerida que fixo em 10% do valor a ser restituído. Porém, fica suspensa a exigibilidade de ambas as verbas ante a gratuidade deferida (artigo 98, § 3º, do CPC). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 8000125-12.2021.8.12.0800 - Tutela Cautelar Antecedente - Apuração de haveres

Reqte: Leandro do Carmo - Reqdo: Julio Lisboa Voss e outros

ADV: RAFAEL JIVAGO DIAS DE BRITO (OAB 21467/MS)

ADV: LUCIANA DE CAMPOS CHERES (OAB 56673/PR)

Decisão de fls. 335/338: "(...) Da preliminares suscitadas pelo requerido Júlio Lisboa Voss O requerido Júlio Lisboa Voss suscitou a preliminar de incompetência territorial, afirmando que a presente ação versa sobre contrato de compra e venda entre particulares, ensejando a aplicação do art. 53, II, d, do CPC1. Tenho que a presente ação não versa sobre contrato de compra e venda, mas sim sobre indenização em razão de danos sofridos decorrentes de suposto delito. Conforme se infere da inicial, o autor ajuizou a presente ação em face dos requeridos alegando ter sido vítima de um golpe ao tentar efetuar a compra de um veículo. Assim, nos termos do art. 53, V, do CPC/2015, a competência para julgamento da presente ação é do domicílio do autor ou do local do fato, in verbis: Art. 53. É competente o foro: (...) V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. (grifo nosso) Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, também acompanhada pelo Egrégio TJ/MS:(...) Nestes termos, sendo esta comarca o domicílio do autor da ação, afasto a preliminar suscitada, reconhecendo este juízo como competente para julgamento da presente ação. Resta afastada também a preliminar de ilegitimidade passiva, pois esta confunde-se com o mérito da presente ação, devendo com este ser julgada. Seria ato temerário deste juízo reconhecer a ilegitimidade do requerido nesta fase processual, pois em decorrência dos fatos alegados na inicial, a sua participação ou não demandará instrução probatória ou, ainda, que todos os outros requeridos sejam citados, o que ainda não ocorreu, pois pendente a citação da requerida Tatiana Rodrigues de Jesus Campos. Portanto, afasto as preliminares suscitadas pelo requerido Júlio Lisboa Voss. Da análise dos pedidos de de f. 332-333 O requerido Júlio ainda requereu a liberação de seus bens constritos com a liminar deferida na presente ação. O referido pedido foi objeto de agravo de instrumento, conforme comunicado à f. 303, sendo mantida a decisão agravada, nos termos do despacho de f. 303. Em consulta processual ao agravo interposto (Agravo n. 1403881-58.2021.8.12.0000), a tutela recursal pretendida foi indeferida, sendo recebido o recurso apenas no efeito devolutivo, tendo o requerido tido ciência da referida decisão na data de 15/04/2021, conforme certidão de publicação emitida nos autos do Agravo. Desta forma, tenho que o pedido de liberação de bens será analisado quando do julgamento do referido agravo, ficando mantida a decisão agravada, conforme já deliberado à f. 304. Considerando o pedido principal deduzido às f. 315-322, deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, conforme art. 308, §3º e 4º do CPC/2015, tendo em vista a não citação da requerida Tatiana e a ausência de manifestação do requerido Marcos Vinicíus, já citado à f. 253 e, ainda, por não vislumbrar a ocorrência de uma possível conciliação nos autos, dada a natureza dos fatos alegados, o que poderá ser revisto caso as partes manifestem interesse em conciliar. Aguarde-se a citação da requerida Tatiana Rodrigues de Jesus Campos, conforme carta precatória expedida à f. 331. Certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de contestação pelo requerido Marcos Vinícius Poli (citado à f. 253). Intime-se o requerido Júlio Lisboa Voss, por seu patrono constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido principal, deduzido às f. 315-322, cuja emenda fica recebida. Altere-se a classe para procedimento comum. Intimem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021
Processo 0801403-97.2020.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Oitiva
Autor: Luigi Bossi
ADV: ROSANGELA JULIANO FERNANDES (OAB 158977/SP)
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar adequadamente as testemunhas Sérgio Veloso e Tiemi Ótimo, uma vez que na qualificação das mesmas não constou a numeração do imóvel.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2021
Processo 0804541-77.2017.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800936-89.2018.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Residencial Espanha Empreendimento Imobiliário Spe Ltda
ADV: PAULA BARBOSA CUPARI (OAB 13001B/MS)
Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório a fim de assinar o Auto de Adjudicação expedido.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCELO XAVIER DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0196/2021
Processo 0805254-18.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Industrial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intimação da parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, em vista da expedição de Guia de Levantamento de valores em seu favor à página 165.

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2021
Processo 0802207-65.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL YONE DOMINGOS DA SILVA GOMES ROMAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021
Processo 0802703-94.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqdo: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 1.358,00
Processo 0807121-69.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021
Processo 0000660-91.2018.8.12.0021 (processo principal 0802464-03.2014.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Viação Mimo Ltda - Reqdo: Urenha Florestal Ltda - José Geraldo Urenha - Cássio José Urenha
ADV: RODRIGO SILVA FERREIRA (OAB 222997/SP)
ADV: RODRIGO CARDOSO BIAZIOLI (OAB 237165/SP)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Initmação das partes da decisão de f. 97: "Com razão a parte Requerente às fls. 91/96, uma vez que as tentativas de localização do Requerido Cássio José Urenha restaram esgotadas. Assim, mantenho o edital de fls. 79. Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 5 dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para decisão do incidente. Int."

Processo 0001623-94.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Moisés Santos Pinto - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GRACE KELLY LOPES CORDEIRO (OAB 219508/RJ)

ADV: SELMA ELLEN DE OLIVEIRA (OAB 174947/SP)

Intimação da r. decisão de f. 76/77: "A gratuidade foi indeferida às fl. 50, decisão contra a qual não se interpôs recurso. A parte Autora foi intimada a recolher as custas iniciais, mas não cumpriu seu dever processual, decorridos mais de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 290 do CPC. Note-se que não há necessidade de intimação pessoal da parte para recolhimento das custas iniciais. Confira-se: EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SENTENÇA EXTINTIVA CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDADE DE JUSTIÇA MATÉRIA ANALISADA E DECIDIDA EM RECURSO ANTERIOR PRECLUSÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA - RECURSO DESPROVIDO. A renovação do pleito para concessão do benefício da gratuidade da justiça, em sede de apelação, encontra óbice na preclusão quando nenhum novo argumento ou comprovação foi trazida para contrariar a decisão anterior do Tribunal, em recurso de agravo de instrumento interposto no mesmo processo. Nos termos do artigo 290, do CPC, há necessidade apenas de intimação do advogado da parte para recolhimento do preparo e das custas iniciais, ou sua complementação, não havendo falar em intimação pessoal da parte autora para tanto. Recurso desprovido. (Apelação Cível - Nº 0810746-22.2016.8.12.0001 1ª Câmara Cível - Campo Grande Rel. Des. Marcelo Câmara Rasslan j. 05/02/2020 p. 09/02/2020). Do exposto, decreto o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Int."

Processo 0003414-06.2018.8.12.0021 (processo principal 0001789-44.2012.8.12.0021) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Maria Celina do Carmo Basaglia - ME

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 103/104: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Defiro o prazo para juntada de procuração (fl. 98). Int."

Processo 0006345-11.2020.8.12.0021 (processo principal 0807805-97.2020.8.12.0021) - Exibição de Documento ou Coisa Cível - Compra e Venda

Autora: Ana Rosa de Oliveira Deserto - J.A. MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI (OAB 23798/GO)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 10 e decisão de f. 11: "Certifique a Serventia se houve o cumprimento da decisão de fl.10, em caso negativo, cumpra-se. Após, sem nova conclusão, para fins de regularização dos autos no sistema proceda-se o cancelamento da distribuição. Int."

Processo 0006552-88.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Claudinei Firmino do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social

ADV: DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS (OAB 12397/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 695: "Sobre a petição e documentos juntados pelo INSS, manifeste-se a parte Autora, em 10 dias. Int.

Processo 0600186-52.2010.8.12.0021 (021.10.600186-9) - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: P.C. - Reqdo: A.S.F.T.M.

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 304: "Defiro a expedição de carta precatória, conforme requerido às fls. 301. Int."

Processo 0800007-51.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Autora: Katiane Ramos Pereira

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 52/53: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0800008-36.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Yurika Nair Suematsu da Silva - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 108-109: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0800048-23.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: A.M.A. - Exectdo: M.R.B. - A.A.M.S.B.

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

ADV: JOÃO ALACI PEREIRA LIMA (OAB 22097/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 164/166: "(...)É o relatório. Decido. Aexceção de pré-executividadeconsiste em um meio de defesa do Executado, originariamente consagrado na jurisprudência e na doutrina, por meio da qual sem garantia do juízo e mediante simples petição pode o Executado alegar determinado vício, lastreado em matérias de ordem pública. Indefiro o pedido de tutela de urgência, pois trata-se da mesma matéria já analisada nos Embargos à Execução, devidamente mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto ao excesso de execução, não se mostra viável a apreciação dos fatos constitutivos de relação jurídica e do direito subjetivo reconhecidos no título executivo por meio de exceção de pré-executividade, visto tratar-se de matéria reservada de forma exclusiva às demais formas de insurgência do devedor passíveis de serem empregadas no procedimento executivo (KINIJNIK, Danilo. A exceção de pré-executividade, Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 183). De fato, pretendem os Excipientes a discussão dos valores executados, o que deve ser objeto de embargos. Incabível, portanto, examinar esse tipo de questão por meio da presente exceção de pré-executividade. No mais, analisando os Embargos à Execução em apenso constata-se que são as mesmas matérias alegadas nesta exceção de pré-executividade. Neste ínterim, as pretensões das partes Excipientes não podem ser acolhidas, uma vez que utilizam-se de medida diversa para questionamentos que devem ser feitos em sede de embargos. Com relação a condenação dos Excipientes, em litigância de má-fé, não se aplica ao caso, uma vez que não preenche os requisitos do artigo 80 do CPC. O fato de os Exequentes não se desincumbirem do ônus de provar fato constitutivo do seu direito não significa que tenham agido de má-fé, que não se presume. Entendo que não existiu no presente feito, pois essa somente caracteriza quando há manifesta intenção de prejudicar. Presume-se que os litigantes sempre estão agindo de boa-fé, na defesa de seus interesses. Do exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Manifeste-se o Exequente sobre os extratos de fls. 114/132, no prazo de 15 dias. Int."

Processo 0800112-28.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805641-67.2017.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Pedro Eufrazino da Silva Tucunduva - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 25225/MG)

ADV: SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 33-39 e documentos de fl. 40-180 e contestação apresentada às fl. 181-184.

Processo 0800158-17.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Mariane Pereira Leopoldo - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo legal, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fl. 37-44 e documentos que a acompanham.

Processo 0800446-09.2014.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Jandira Munhoz Rodrigues - Reqdo: Sebastião Carlos Martins

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Initmação da parte requerente da decisão de f. 255 e certidão de f .256, bem como para requerer o que de direito em 15 dias: "Cite-se."

Processo 0800447-52.2018.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Josue Salustriano de Jesus Filho
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)
ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Intimação quanto à r. decisão de fl. 145: "Defiro os pedidos de fls. 143/144. Retifique-se o polo ativo e expeça-se mandado no endereço indicado.

Processo 0800471-75.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Pedro Nobre de Fátima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 43/44: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0800493-07.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Zeni Onça de Souza - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da r. sentença de f. 259: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800644-12.2015.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Pecúnia S/A - Reqdo: Jerson da Silva Souza
ADV: LUÍS GUSTAVO BUOSI (OAB 165025/SP)
Intimação quanto ao r. despacho de fl. 60: Defiro a exclusão da restrição de circulação (fl.33). Cumpra-se pelo RENAJUD. Int.", bem como quanto ao teor das informações RENAJUD de fl. 61.

Processo 0800661-38.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: João Roberto Alves de Almeida - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
Manifeste-se o Autor, no prazo de 15 dias, acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800784-36.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Rafael Leal Correa Cipriano
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
Fica a parte requerida intimada quanto ao teor da petição de fl. 106 e documento de fl. 107.

Processo 0800953-91.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Dinaan da Silva Melo - Reqdo: Banco Toyota do Brasil Sa
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Intimação das partes da decisão de f. 359: "A parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. Assim, arquivem-se os autos. Int."

Processo 0801077-16.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: R.A.M.S. - Exectda: L.F.P. - J.L.B. e outro
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: FERNANDA FERRARI PEREIRA (OAB 368586/SP)
Intimação das partes do despacho de f. 280 e certidão de f. 281: "Certifique o Cartório se os autos estão aptos à realização de hasta pública. Int"

Processo 0801220-92.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Emerson Rogério Bispo da Silva e outro - Réu: Danilo Medeiro Menezes - Ronaldo Soares dos Santos
ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)
ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
Intimação da parte requerente do despacho de f. 28: "Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária, trazendo aos autos extratos bancários dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda. Int."

Processo 0801258-41.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Condomínio Residencial Don El Chall - Réu: Adriano Calhas Ltda
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Intimação da parte requerente da decisão def . 142/143: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e

das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int."

Processo 0801287-57.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rádio e Televisão Caçula Ltda. - Romeu de Campos Júnior

ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)

Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 31/32: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int."

Processo 0801308-33.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803413-17.2020.8.12.0021) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Magno Dantas Vilela - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Intimação da parte requerente do despacho de f. 158: "Comprove a Parte Autora, documentalmente, a alegada hipossuficiência no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade judiciária, trazendo aos autos extratos bancários dos últimos três meses. Int."

Processo 0801336-98.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: ENIO ROBERTO PINTO (OAB 22609/MS)

Intimação quanto à r. decisãod e fl. 59-60: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int.

Processo 0801474-02.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Eduardo Rocha de Lima - Marcos Eduardo Rocha de Lima - Réu: JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 53: "Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se. Int.

Processo 0801541-98.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Dam Ltda - Epp - Demir Alves Mariano - Denise Xavier Mariano

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 194: "Defiro o pedido de fls. 152/153. Expeça-se termo e certidão para registro. Sem prejuízo, considerando a edição da Portaria TJMS 1.944, de 22/02/2021, e possibilidade de realização no presente caso, encaminhe-se o feito ao CEJUSC para audiência de conciliação, por videoconferência. Int."..... E Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, apresentar a planilha atualizada do débito, necessária a expedição do termo de penhora.

Processo 0801567-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcelo Vieira - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.

ADV: GILCÉRIO MACHADO DE BARROS (OAB 17363/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 499: "Sobre a petição de fls. 298/299 e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int."

Processo 0801596-15.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: João Carlos Feitoza - Reqdo: Pedro Ardigo & Cia Ltda (Lojas Paulistana) - Banco Losango S.A. - Banco Multiplo

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANI MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 155663/SP)

ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intima-se as Partes da r. decisão de fls. 211/212: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0801631-82.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806142-60.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugdo: Espólio de Epitácio Garcia - InvtePass: Cláudio Manoel Garcia

ADV: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 784: "Sobre a petição e decisão juntada às fls. 780/783, manifeste-se o impugnado, em 10 dias. Int.

Processo 0801637-45.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477/CE)

Intima-se a Parte Exequente da r. decisão de fls. 66/68: "Cite(m)-se o(s) Executado(s), nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida. Se necessário, expeça-se carta precatória. Caso o(s) Executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Para o caso de pronto pagamento do débito estabeleço a verba honorária em 10% do valor da dívida (art. 827, § 1º, CPC). Não sendo efetuado o pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à imediata penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida (art. 830, CPC), observando-se preferencialmente a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, de tudo lavrando-se auto, com intimação do Executado. Indicados bens pelo Exequente, estes devem ser, preferencialmente, penhorados (art. 829, § 2º, CPC). Ressalte-se no mandado que recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser intimado também o cônjuge do Executado (art. 842, CPC). As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal. O prazo para Embargos será de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 231, II, e 915, do CPC), não tendo estes efeito suspensivo (art. 919, CPC), a menos que, requerido pelo Embargante, o prosseguimento da execução possa causar ao Executado grave dano de difícil ou incerta reparação, devendo, neste caso, haver penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução (§ 1º), tudo após decisão deste Juízo. O Executado poderá ainda, no prazo para Embargos, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários, requerer seja deferido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Sendo deferido o parcelamento, o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, nos termos do § 5º do mesmo artigo. Alerte-se ainda ser lícito ao Exequente, bem como ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do Executado, requerer a adjudicação dos bens penhorados, nos termos do artigo 876, §§ 5º e 6º, do CPC, depositando a diferença se o valor do crédito for inferior ao dos bens (§ 4º, I). No caso de ser o crédito superior, prosseguirá a execução pelo saldo remanescente (§ 4º, II). Fica(m) o(s) Executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O Exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado(s) o(s) Executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada da certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o Exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do CPC. Expedida a certidão, caberá ao Exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Cumpra-se e intimem-se."

Processo 0801678-85.2016.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: A.C.S. - Reqdo: R.W.P.O.

ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

ADV: GILSON DA SILVA ROCHA (OAB 18159/MS)
ADV: VOLNEI COPETTI (OAB 58099/RS)
Intima-se a Parte Autora da r. decisão de fls. 202 e informações de fls. 203: "Defiro o pedido de fl. 201. Cumpra-se pelo RENAJUD. Int."

Processo 0801743-07.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Doriane Luiza Queiroz
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 60/61: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0801830-60.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rodrigo de Freitas Silva da Costa
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 31/32: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0801842-45.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Denise Azambuja da Silva - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0801987-04.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Natalina Silva Jardim - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)
ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Intima-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 150/154.

Processo 0801993-40.2021.8.12.0021 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intima-se a Parte Autora do r. despacho de fls. 83: "Expeça-se mandado monitório, citando-se a parte Requerida do inteiro teor da inicial para pagar em 15 (quinze) dias a importância alegada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou que, em igual prazo, ofereça Embargos que suspenderão o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobredito mandado em título executivo judicial, caso em que a presente prosseguirá como ação executiva. Se necessário, expeça-se carta precatória. A citação, se necessária, far-se-á em horário de exceção, desde que requerida. Dê-se ciência à parte Requerida que, sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas processuais e os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, caput, e § 1º, do CPC. Int."

Processo 0802073-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Wanderley Ferreira Maia - Reqdo: Julian Barbosa
ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)
Intima-se as Partes do r. despacho de fls. 84: "Certifique o Cartório a tempestividade da contestação. Após, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int."

Processo 0802116-43.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Edson Tsuguio Akashi - Exectdo: Mauro Dias Padovani - TerIntCer: Edna Apareida Fabris Padovani

ADV: ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA (OAB 163356/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 113: "Defiro a intimação do Banco do Brasil para manifestar-se sobre o pedido de adjudicação, no prazo de 20 dias, conforme pedido de fl. 103/104. Int."

Processo 0802159-09.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Laudeci Guimarães dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das parte da decisão de f. 162: "Alega a Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a parte Requerida. Assim, apresente a parte Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contrato devidamente assinado pela Requerente, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0802263-98.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Marta Menacho - Reqdo: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 82-83: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0802324-22.2021.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Sustação de Protesto

Reqte: Dal Moro - Goar Equipamentos Elétricos Ltda. - Reqdo: RSS Comércio de Imóveis e Equipamentos

ADV: RODRIGO CANEVER (OAB 54922RS)

Comprove o Autor, no prazo de 05 dias, o recolhimento da Taxa Judiciária (Lei n. 3.779, de 11 de novembro de 2009) e das taxas destinadas ao FUNADEP, ao FUNDE-PGE e ao FEADMP (Inciso I, do art. 1º da L.C. nº 179, de 17 dezembro de 2013, e Lei Estadual nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014).

Processo 0802417-58.2016.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Obrigações

Reqte: Sindicato dos Trabalhadores Publicos Federais Em Saúde, Trabalho e Previdência Em Mato Grosso do Sul - Sintsprev/MS - Reqdo: Edinaldo de Assis - Durval Alfredo Pedroso Neto

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

ADV: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

ADV: FELIPE DE MORAES GONÇALVES MENDES (OAB 16213/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 303: "Requeira a parte Autora o que de direito, em 10 dias.

Processo 0802470-34.2019.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

Intima-se a Parte Requerente do r. despacho de fls. 95 e certidão de fls. 96: "Indefiro o pedido de fls. 93. Trata-se de ação de busca e apreensão e não execução. As partes pediram apenas a suspensão do processo. Assim, o processo deverá ser retomado na fase onde se suspendeu, o que ficou muito bem esclarecido nas decisões anteriores. Certifique o Cartório se o Requerido foi citado da busca e apreensão. Int."

Processo 0802653-68.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Odair Gonçalves Neves - Leniza Maria da Silva - Réu: Z-incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 75: "Considerando que a parte Requerida já foi citada e ainda não tem advogado constituído nos autos, intime-se-a pessoalmente, por A.R., do prazo de 15 dias para apresentar contestação. A audiência de conciliação será realizada oportunamente, se as partes o requererem, diante da pandemia Covid-19.

Processo 0802806-04.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Telma Alves Feitosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 207-208: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir,

justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0802828-38.2015.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: C.F.G.S. - Exectdo: J.C.A.

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

ADV: MÁRCIO JOSÉ NUNES CARDOSO (OAB 95785/MG)

ADV: DALTRO TAMEIRAO FILHO (OAB 60351/MG)

ADV: ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA (OAB 196410/SP)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 286: “Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se. Int.

Processo 0802918-75.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Liberty Paulista Seguros S/A - Reqdo: Elektro Eletricidade e Serviços S/A

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)

ADV: LODI MAURINO SODRE (OAB 9587/SC)

ADV: ALAN FARIA ANDRADE SILVA (OAB 327626/SP)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 316: “Defiro o pedido de fl. 315. Int.

Processo 0803022-96.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Milton Lima Aguiar - Milton Lima Aguiar - Bruno Mancini Possari - Angelo Luiz Favi Possari

ADV: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 22629/PR)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: CLEBER TADEU YAMADA (OAB 19012/PR)

Intimação da r. decisão de f. 339/341: “As partes Executadas pretendem a liberação das penhoras dos lotes nº 10, 11, 12, 13 e 14 da Matrícula nº 41.089 e da Matricula nº 15.595, sob alegação de que a presente execução está garantida em valor 22% superior ao crédito exequendo (fls. 232/236). Por sua vez, alega a Exequente que a questão da redução da penhora já fora prevista em sua petição de fls. 166/169 quando especifica que “a penhora recaia sobre a parte ideal dos bens pertencentes ao avalista Angelo Luiz Favi Possari que dão origem às matrículas imobiliárias 41089 e 15595 do SRI de Três Lagoas/MS (anexas), sem atingir a parte tocante à sua irmã, também donatária, e respeitando o regime de casamento do citado avalista.” e “Frise-se que na hipótese do valor dos bens indicados à penhora, após avaliação judicial, se mostrar superior ao do valor perseguido como um todo (principal, custas e honorários), deverá a penhora ser reduzida para que se equalize com o valor do débito exequendo, observando-se o valor atualizado no momento (...)” (fls. 168/169). O pedido de penhora foi deferido, nos termos do pedido da Exequente (fl. 183). O Executado insurge-se contra a avaliação feita pelo Oficial de Justiça em relação ao valor atribuído ao imóvel penhorado, alegando que a avaliação deve ser feita por perito. Como é cediço, compete ao avaliador judicial trazer aos autos o valor aproximado dos bens penhorados. A regra geral é que a avaliação judicial, uma vez lançada, não se repita, a não ser que seja decretada sua nulidade. Dispõe o artigo 873 do Código de Processo Civil que: “Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. Parágrafo único. Aplica-se oart. 480à nova avaliação prevista no inciso III docaputdeste artigo.”. Efetuada a avaliação, as partes tem a oportunidade de impugná-la e é nessa ocasião que devem arguir o erro, ou dolo do avaliador, assim como possível modificação do valor dos bens, sempre juntando todas as provas que poderão sustentar suas alegações. Entretanto, o Executado sequer apresentou proposta de desmembramento do imóvel ou outra avaliação. Assim, não há contra a avaliação efetuada pelo avaliador judicial nada que demonstre o erro ou dolo. Conforme dispõe o artigo 874 do Código de Processo Civil: “Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar: I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios; II - ampliar a penhora ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos bens penhorados for inferior ao crédito do exequente.” Confira-se: “O momento adequado para arguir o excesso de penhora seria quando da intimação da agravante para se manifestar sobre a avaliação dos bens penhorados, nos termos do que dispõe o art. 685, I, do CPC. Não o fazendo naquele momento, houve a preclusão de tal alegação” (RT 829/380 Código de Processo Civil, Theotônio Negrão, 42ª ed., pág. 807). Assim, indefiro os pedidos de nova avaliação e redução da penhora e homologo a avaliação de fls. 194/198. Nos termos da petição de fls. 276/282, mantenho a penhora conforme efetivada nos autos. Quanto ao valor remanescente, respeitada a porcentagem dos bens do Executado, apresente a parte Exequente planilha atualizada do débito, necessária às pesquisas judiciais, conforme requerido. No mais, certifique o Cartório se os autos estão aptos à realização de hasta pública. Int.”

Processo 0803280-09.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Meire Nogueira Barboza - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo dos Servidores Públicos

ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)

ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)

ADV: VALÉRIA MARTINHO MARQUES (OAB 20723/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 187: “Sobre a petição de fls. 176/178 manifeste-se o Perito nomeado, em 10 dias. Int.

Processo 0803334-72.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direitos / Deveres do Condômino

Autor: Condominio Residencial Tuiuiú - Ré: Lileide Aparecida Barbosa

ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 47876/DF)

ADV: CARLOS AUGUSTO THIAGO (OAB 10521B/MS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TJMS.

Processo 0803441-53.2018.8.12.0021 - Ação de Exigir Contas - Prestação de Serviços

Autor: Giovani Andre Gallerani - Maria Aparecida Corsi Gallerani - Réu: Luiz Barbosa da Fonseca - Roberto Larret Ragazzini

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 82: "Sem as informações mencionadas não é possível realizar a pesquisa no SIEL. Certifique o Cartório se foi tentada a citação nos endereços resultados das pesquisas; em caso positivo defiro a citação por edital, com as formalidades legais. Após, não sendo apresentada defesa no prazo legal, nomeio, desde logo, Curador Especial, na pessoa do Defensor Público, nos termos do artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil, abrindo-se vista para oferecimento de contestação. Int."

Processo 0803541-71.2019.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A. - Réu: Floresta Park Hotel Ltda - Epp

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 187: "Defiro o pedido de fls. 186.

Processo 0803992-62.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intima-se a Parte Autora da r. decisão de fls. 53/54: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Defiro a justiça gratuita. Int."

Processo 0804149-69.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Tadeu de Paternostro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 146: "Defiro o pedido de fls. 144.

Processo 0804182-93.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Roberto Adão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 292-295: "Do exposto, julgo improcedente a ação e, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Por ser a Requerente beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.

Processo 0804219-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: I.G. - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Intimação do r. despacho de f. 211/212: "Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. Int."

Processo 0804294-04.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806245-67.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pedro Paulo Fidelis da Silva - Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 362/363: "O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo

previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int."

Processo 0804507-97.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria José Sobrinho - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do r. despacho de f. 154: "Defiro o pedido de fl. 153. Int."

Processo 0804672-81.2019.8.12.0021 - Monitória - Cheque

Autor: Samuel Uchoa de Oliveira - Réu: Dinarte Dorigueli Junior

ADV: MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 253690/SP)

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 99-100: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0804720-06.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Misael Teixeira de Oliveira - Reqdo: Eduardo Piveta - Bradesco Seguros S/A

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Fica a parte ativa intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao AR juntado às fl. 526, com resultado negativo.

Processo 0804747-86.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - PASEP

Autor: Alcides Divino Ferreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 205: "Aguarde-se suspenso o julgamento do Agravo. Int."

Processo 0804858-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zeni Onça de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 48: "Manifeste-se a parte Autora, em 10 dias, sobre a certidão de fls. 43, indicativa de litispendência nesta comarca. Int.

Processo 0805084-75.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleusa Teodoro Fernandes Leites - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JUNIOR (OAB 16726A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 17752A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 61/62: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0805255-32.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lourdes Rodrigues de Aguiar - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto à r. sentença de fl. 226-229: "Do exposto, julgo improcedente a ação e, atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil. Por ser a Requerente beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do

sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.

Processo 0805548-02.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Mario Carlos Teixeira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOHN LENNON SOARES (OAB 23079/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 144-145: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0805610-86.2013.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804891-07.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: L.M.G. - Exectda: L.F.R. - Reqda: M.A.F.

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: ERIVALDO LIMA DE OLIVEIRA (OAB 11891/MS)

ADV: EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 14398/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 258: "Indefiro o pedido de fls. 249 e 257, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios possíveis na tentativa de se localizar bens penhoráveis, sendo que cabe ao Exequente a comprovação de que buscou os meios de que dispunha para realizar a penhora de bens (TJSP - Agravo de Instrumento 20038512820142826000, 27ª Câmara de Direito Privado, Relator Campos Petroni, 26/03/2014). Não há nos autos busca de bens junto ao registro de imóveis, que deverá ser providenciado pela parte Exequente, e nem pelo Infojud. Se requerida, desde já resta deferida a pesquisa pelo Infojud, para juntada da última declaração de imposto de renda. Após, será analisado o pedido de penhora no benefício da Executada. Int."

Processo 0805751-66.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B.M.C.C. - Exectda: L.P.

ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA (OAB 279698/SP)

ADV: GLEISE DA SILVA BORGES (OAB 25772B/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 132/133 e informações de f. 134/138 que penhorou o valor de R$ 2.312,50: "Para que se preserve o sigilo das informações requisitadas a serem juntadas aos autos, decreto o sigilo desta decisão e das informações que serão juntadas, sendo permitido acesso apenas às partes e seus Procuradores. Por inteligência do artigo 854 do Código de Processo Civil, na busca de se encontrar bens passíveis de constrição judicial a garantir a efetividade jurisdicional, determino sejam requisitadas as informações bancárias junto ao sistema SISBAJUD, procedendo-se no mesmo ato ao bloqueio de valores existentes em conta corrente ou aplicação financeira, no valor suficiente a garantir o crédito da presente execução. Havendo bloqueio de quantia ínfima de valores, proceda-se ao desbloqueio. Restando a ordem infrutífera ou havendo desbloqueio de quantia ínfima, deverá a parte Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem nova conclusão, arquivem-se os autos. Restando total ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual indisponibilidade excessiva e proceda-se a transferência para a subconta vinculada aos autos, dando-se ciência às partes. Após, intime-se a parte Executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não tenha constituído procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar impugnação. Havendo impugnação, com fundamento no artigo 10 do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo. Após, conclusos para decisão. Int."

Processo 0805821-78.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Luiz Jose Barboza - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 175: "Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte Autora, em 15 dias. Int."

Processo 0805856-77.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Água

Exeqte: S.E.S.M.G.S.S. - Exectdo: E.A.Q.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: VERIDYANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)

ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)

Intimação do r. despacho de f. 214: "A restrição de circulação do veículo já foi deferida às fls. 195 e cumprida às fls. 196/197. Assim, indefiro a expedição de busca e apreensão, até porque não se tem notícia de onde se encontra o bem. Quanto ao SIGO, é sistema utilizada no âmbito criminal e não cível. Nada sendo requerido, em 05 dias, aguarde-se em arquivo até indicação de bem passível de penhora ou informação sobre a apreensão do bem. Int."

Processo 0806050-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Avelina de Souza Farias - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 184-185: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806374-28.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Dionisio Luiz de Campos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 170-171: Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0806710-66.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria de Lourdes Alexandre - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: LARISSA CARDOSO (OAB 13111/MS)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: ADRIANA DE QUEIROZ NOGUEIRA (OAB 20029/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Intimação da r. sentença de f. 137: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 136. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0806854-40.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sebastiana Aparecida Rodrigues - Réu: Zurich Brasil Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 245-246: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0807210-98.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Igileu Pereira Xavier - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 344-345: "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de

direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0807266-34.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Eliene José dos Santos - Réu: Banco Ficsa S/A

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Intimação quanto à r. decisão de fl. 119-120: “Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.

Processo 0807311-38.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Strike Bowling & Lanchonete Ltda - Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Intimação quanto ao r. despacho de fl. 84: “Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se informação sobre a concessão de efeito suspensivo. Int.

Processo 0807595-56.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ines Maria Olicério - Exectdo: Walter Bernardes da Silva - Luciene Rodrigues Gonçalves

ADV: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 441/442: “O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.”

Processo 0807992-08.2020.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Moralina Lima Spinelli

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

Intima-se a Parte Autora da r. decisão de fls. 18/20: “(...)Deste modo, indefiro a liminar. Considerando a atual suspensão das atividades presenciais e das audiências no âmbito do Poder Judiciário em decorrência da pandemia de COVID-19, postergo a realização da audiência mencionada no art. 334 do Código de Processo Civil para momento oportuno. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, nos termos do 344 do Código de Processo Civil. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Em qualquer fase que se encontre o processo, havendo a volta das atividades normais do Poder Judiciário, com a possibilidade de realização de audiências presenciais, encaminhe-se o processo ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para que designe audiência de conciliação, intimando-se as partes, salvo se ambas tiverem manifestado, expressamente, seu desinteresse na referida audiência. No mais, providencie a parte Autora, no prazo de 15 dias, emenda à inicial pertinente a correta atribuição do valor da causa, nos termos do artigo 58, III da Lei 8.245/91 c/c artigo 292, I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.”

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2021

Processo 0000282-48.2012.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Arnobio José dos Santos e outro
ADV: MARIA IZABEL VAL PRADO (OAB 14314/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação da defesa dos acusados para apresentar alegações finais.

Processo 0002104-91.2020.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Frank ALves Filho e outros
ADV: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)
ADV: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
ADV: ALEXANDRE VIANA GOTTARDI CAMARGO GARCIA (OAB 25015/MS)
Intimação da defesa do acusado de que foi designada audiência em continuação para o dia 04/05/2021 às 13:30 horas.

Processo 0002997-24.2016.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Fábio Campos Carvalho e outro
ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)
ADV: LUIZ ANTONIO DA SILVA MARTINS (OAB 15626/MS)
Intimação da defesa do acusado para apresentar alegações finais.

Processo 0004331-64.2014.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Miguel Bezerra dos Santos
ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)
Intimação da defesa pdo acusado para manifestar nos termos do art. 422 do CPP.

Processo 0008627-56.2019.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio
Réu: F.A.B.R.
ADV: IVO ZACARIAS SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 23702/MS)
Intimação da defesa do acusado da designação da audiência em continuação para o dia 04/05/2021, ás 17:00 horas.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2021

Processo 0000202-74.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Henrique de França
ADV: SIDNEY KANEO NOMIYAMA (OAB 84599/SP)
Intimação do r. Despacho proferido em fls. 65 dos autos, bem como da designação de audiência para o dia 03.05.2021, às 16h40min.

Processo 0001007-27.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica
Ré: D.B.S.
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: CILOMAR MARQUES FILHO (OAB 13619A/MS)
Intima-se do de f. 109.

Processo 0003891-29.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: B.A.
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação do r. Despacho proferido em fl. 73, bem como da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03.05.2021, às 14h05min.

Processo 0004147-06.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.R.
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
Intimação para que, no prazo de 08 dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0006541-78.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006156-33.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: Rener Lima Muniz
ADV: GEILSON DA SILVA LIMA (OAB 19076/MS)
Intimação para que, no prazo de 10 dias, apresente resposta à acusação, tendo em vista a indicação de f. 71

Processo 0007064-61.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Marcelo de Lima Souza
ADV: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Intimação do r. Despacho proferido em fl. 110, bem como, da designação de audiência para o dia 06.05.2021, às 16h25min.

Processo 0009019-30.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro
Réu: J.C.G.C.
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)
Intima-se dos despachos de fls 119 e 120, bem como para manifestação quanto a certidão de f. 107, devendo informar o contato WhatsApp da testemunha para participar da audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ANTONIO DIAS LOVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0097/2021

Processo 0005862-15.2019.8.12.0021 - Inquérito Policial - Homicídio Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Josias de Souza Cruz Santos
ADV: NELSON DE OLIVEIRA TEODORO JUNIOR (OAB 16877/MS)

Ante a manifestação das partes (fls. 102/155 e 160), designo audiência para o Ministério Público apresentar proposta de acordo de não persecução penal a Josias de Souza Cruz Santos para o dia 13.05.21, às 13h30min. Caso reste frustrada a celebração do acordo, na mesma ocasião será deliberado quanto ao recebimento da denúncia. Intimem-se. Valerá esta decisão como mandado. Comunicações necessárias.

Processo 0006613-65.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0009652-61.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Vias de fato
Indiciado: Jair Ferreira Lima
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
ADV: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO (OAB 20894/MS)

Em analogia ao art. 28-A, caput, do CPP e com o desiderato de apresentação de proposta de acordo de não persecução penal a Jair Ferreira Lima, designo audiência para o dia 13.05.21, às 17h20min. Intimem-se. Valerá esta decisão como mandado. Comunicações necessárias.

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0128/2021

Processo 0000516-15.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0000196-53.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Idanete Ramos Queiroz de Lima e outro
ADV: JORGE LUIZ CARRARA (OAB 10142/MS)
ADV: JULIANO BARCA CARRARA (OAB 16577/MS)

Intimação acerca de todo o teor da r. Decisão de fl. 167. Intima-se, ainda, da acerca da Audiência designada para o dia 12/05/2021, às 14h15m. Observação: Antes da data da audiência, a pessoa intimada deverá baixar o aplicativo"Microsoft Teams" em seu aparelho celular ou computador (com câmera e microfone) e, na data da audiência acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, clicar na sala de espera da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS e aguardar a notificação, por chat ou oralmente, pelo próprio aplicativo, para ingressar na sala de audiência no horário mencionado. No caso de dúvida acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes e testemunhas poderão entrar em contato através do telefone (67) 3314-1718 ou no atendimento via chat no site www.tjms.jus.br/ti.

Processo 0000954-92.2017.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
Ré: Margarida Dias Correa e outro
ADV: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006A/MS)
ADV: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007A/MS)

Intimação de todo o teor dos Autos, incluse das tentativas frustradas de citação da Ré. Intima-se, ainda, da Audiência designada para o dia 24/05/2021, às 13h.

Processo 0000954-92.2017.8.12.0114 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
Réu: Robson Pereira e Silva e outro
ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)
Intimação acerca da Audiência designada para o dia 24/05/2021, às 13h.

Processo 0003494-38.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: João Francisco de Andrade
ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intima-se o patrono do réu João Francisco de andrade, acima relacionado, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar integral ressarcimento do dano, sob pena de revogação do acordo.

Processo 0004157-84.2016.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado
Réu: N.M.G.
ADV: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS)
Intimação de todo o teor da r. Decisão de fls. 132/134.

Processo 0008265-25.2017.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Tortura
Réu: Ednilson Aparecido Araujo
ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)
Intimação do Advogado acerca da sentença de fls. 158/159.

Processo 0008455-51.2018.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Ygor Batista
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
Intimação acerca da Audiência designada para o dia 17/05/2021, às 15h30m.

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0005267-70.2006.8.12.0021 (021.06.005267-9) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Ana Regina Carvalho e outro - Exectdo: Brasil Telecom S/A
ADV: PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA MACHADO (OAB 010.380/MS)

ADV: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.302/MS)
ADV: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 231: "Deste modo, antes de decidir, determino a intimação dos Autores para, querendo, se manifestarem nos termos do inc. II do art. 329 do CPC, em cinco dias. Após, intime-se a parte contrária para eventual impugnação. Na sequência, venham conclusos para declínio da competência ou prolação de sentença no estado em que se encontra o processo, se for o caso."

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0155/2021

Processo 0005267-70.2006.8.12.0021 (021.06.005267-9) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Ana Regina Carvalho - Marilene de Lamare Araújo - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Perito: VCP Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia
ADV: PATRÍCIA ALVES GASPARETO DE SOUZA MACHADO (OAB 010.380/MS)
ADV: JOSÉ AFONSO MACHADO NETO (OAB 010.302/MS)
ADV: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 004.862/MS)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 243: "Intime-se a parte autora para que diga se possui interesse no prosseguimento do presente cumprimento de sentença e na discussão acerca do valor que a Devedora alega como excesso na Impugnação em apenso, considerando que após a liquidação neste Juízo deverá eventual crédito ser habilitado no Juízo recuperacional da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Em caso de inércia, intime-se a OI S/A para que diga se concorda com a extinção dos feitos."

Processo 0800234-41.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Oncológico
Reqte: Fatima Barbosa Baracat - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683/MS)
ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)
Rekalçai 155/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da manifestação do Município de Três Lagoas (fls. 225/226) - finalizou a compra da medicação e o prazo para entrega está previsto para 22/04/2021.

Processo 0800406-95.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: LEANDRO LÚCIO DOS SANTOS - Exectda: OI S.A. - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR (OAB 160493/SP)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação das partes acerca do r. despacho de fl. 273: "Considerando que os Embargos de Declaração opostos pretendem modificar a decisão proferida, intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC). Após, venham conclusos."

Processo 0800762-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Horas Extras
Reqte: Maryvania dos Santos Rodrigues - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 669/671: "(...) 2. Sendo assim, dou o feito por saneado, por constatar estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento e verificar que as partes estão bem representadas e que não há irregularidade na citação. (...) 4. Sendo assim, defiro a produção de prova oral, porquanto pertinente ao deslinde do feito e documental, desde que os documentos sejam relativos a fatos novos. (...) 6. Não obstante, com vistas à economia e celeridade processuais e tendo em conta a situação atual de pandemia pela COVID-19, possibilito às partes, antes de designar data para realização de audiência de instrução e julgamento, que se manifestem, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de utilização da prova emprestada produzida nos autos 0801270-60.2017.8.12.0021 e 0801389-21.2017.8.12.0021, por ser a causa de pedir semelhante à aduzida nesta demanda, nos termos do art. 372, CPC. (...)"

Processo 0803388-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções
Reqte: Modulatto Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda - Me - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: NAIARA VITRO BARRETO EUGÊNIO (OAB 360748SP)
ADV: LYGIA BOJIKIAN CANETO (OAB 222576/SP)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação das partes acerca da r. decisão de fl. 448: "Pelo exposto, recebo e acolho os presentes Embargos para esclarecer que o Estado de Mato Grosso do Sul, ao cobrar o ICMS devido pela Autora, ora Embargante, deverá observar o limite máximo dos índices de correção monetária e juros moratórios adotados pela União para corrigir seus créditos fiscais."

Processo 0807406-68.2020.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: Claudio Miguel Grisolia - Imptdo: Chefe do Posto Fiscal Estadual Em Três Lagoas - PromotTer: Ministério Público Estadual - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: HAMILTON D.RAMOS FERNANDEZ (OAB 209895/SP)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação do Impetrante acerca da r. sentença de fls. 174/184: "Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada na inicial, para o fim de determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar o ICMS nas hipóteses em que o fato gerador seja a transferência interestadual de animais bovinos, insumos e equipamentos pelo Impetrante entre suas propriedades rurais, quais sejam, Fazenda Chapadão, localizada no Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, e Fazenda São José, no Município de Queiroz, Estado de São Paulo Consigno que as mercadorias (gado bovino, insumos e equipamentos) deverão estar acompanhados de nota fiscal e Guia de Transporte Animal GTA, a fim do fisco estadual confirmar que tratam de bens pertencentes ao Impetrante. Assim sendo, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil."

Processo 0807521-89.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jurandir da Silva Ribeiro - Reqdo: Município de Três Lagoas - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. sentença de fls. 142/157: "Ante o exposto, confirmando integralmente a tutela provisória de urgência, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido na inicial, para condenar Estado de Mato

Grosso do Sul e Município de Três Lagoas no fornecimento do medicamento Ruxolitinibe, enquanto for necessário, mediante receita médica atualizada que deverá ser juntada nos autos, sob pena de bloqueio via Bacenjud do valor necessário para aquisição do fármaco na rede privada de saúde. Outrossim, JULGO EXTINTO o presente feito, com base no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. (...)"

Processo 0900028-06.2019.8.12.0021 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Gilmar Leite - Juliana Helena Ferreira Gonçalves Paes - Geap - Gestão Em Administração Pública, Curso e Treinamentos Ltda - Me - Roberto Silva de Araujo

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: MARIO ESQUEDA JUNIOR (OAB 8746/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Relação 155/2021 Teor do ato: Intimação dos Requeridos acerca da r. decisão de fls. 404/406: "2. Sendo assim, dou o feito por saneado, por constatar estarem presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e desenvolvimento, que as partes estão bem representadas e que não há irregularidade na citação. (...) 6. Considerando que permanece a necessidade de vedação à designação de atos presenciais em razão do alto risco de contágio da COVID-19, em harmonia às normas que visam evitar a propagação do vírus, designo o dia 23 de junho de 2021 às 16h para audiência de instrução e julgamento, que será realizada na forma virtual, por meio de videoconferência, de modo que não haverá qualquer prejuízo às partes. 6.1 Desse modo, deverá o Ministério Público e os causídicos das partes trazer aos autos o seu contato de Whatsapp ou e-mail bem como das testemunhas que pretendem sejam ouvidas (no caso do Ministério Público, deverá informar contato dos requeridos que residem em outra comarca), ou informar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de dez dias. Atente-se a parte requerida que o número de testemunhas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, §§ 4º e 6º, CPC). (...) 6.3 Ficam advertidas as testemunhas sobre a necessidade de participar da audiência por videoconferência ora designada. 6.4 Serve a presente decisão como mandado de intimação das testemunhas"

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0521/2021

Processo 0000426-73.2008.8.12.0114 (114.08.000426-4) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: De Paula & Cia Ltda ME - TerIntCer: Marcos Antonio Morila Guerra

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, pleiteando o que entender de direito, tendo em vista o requerimento de fls. 76.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0517/2021

Processo 0800316-55.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ana Paula Oliveira Souza

ADV: ROSANA BAPTISTA LEMOS NATALI DE BRITO (OAB 378897/SP)

Intima-se a patrona da parte exequente para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o CPF de Jairo Lemos Natali de Britto para fins de cadastro de subconta.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0520/2021

Processo 0800510-55.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Marcia de Souza Lima

ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, acerca da decisão, a seguir transcrita em sua parte final: Diante de todo o exposto, intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se sobre os pontos aqui levantados e, querendo, corrigir o articulado inicial, para incluir fundamentação e pedido de transferência do registro veicular e pagamento dos débitos gerados após a venda, além de demonstrar eventual pagamento da multa e a vigência da pontuação da infração questionada em seu prontuário de motorista, tudo sob pena de extinção sem mérito do pedidos formulados nestes autos. 1. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. 2. Se realizada a emenda com formulação de pedido em face de Sebastião, cite-se para, querendo, responder a tal pedido em 15 dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações iniciais. 3. Se decorrido em branco o prazo de resposta, enviem-se os autos conclusos à fila juiz leigo 3 para sentença. 4. Se apresentada contestação, intime-se o autor para falar em 5 dias e, se houver requerimento de produção de prova oral por qualquer das partes, designe-se audiência de instrução. Se não houver requerimento de prova em audiência, conclusos ao juiz leigo 3 para sentença.

Processo 0801637-91.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Michela Vanessa Crisostomo Coimbra Martins

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

ADV: FELIPE COIMBRA MUNDIM (OAB 25551/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, acerca da sentença prolatada. Dispositivo: Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos artigos 54 e 55, ambos da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0522/2021

Processo 0800359-55.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso
Reqte: Higor Henrique Pierini Epp - Reqdo: Menezes Transportes Eireli
ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
ADV: PALOMA DE KÁSSIA QUATRINI (OAB 22462/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serãoconduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Em caso de realização de audiência virtual, deverá instalar o aplicativo "Microsoft Teams", disponível no App Store (Iphone) ou Play Store (Android), se for usar celular. O acesso será por meio do seguinte link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ Data e hora da audiência: 23.04.2021, as 17:00hs"

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0518/2021

Processo 0000570-27.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sentença: Ante o exposto, extingue-se o presente feito sem resolução do mérito nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95; e condena-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, com fulcro no §2.º do mesmo dispositivo. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da referida Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0000627-45.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: ADRIANA TAMOS FURLAN FERREIRA e outro
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE a presente demanda para o fim de condenar o Sr. Paulo Sergio da Silva a indenizar Adriana Tamos Furlan Ferreira na quantia de R$ 1.436,40 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais), a título de danos materiais. O valor da indenização deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E e de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, ambos a partir do respectivo desembolso, conforme artigo 398, do Código Civil e Súmula nº 54, do STJ. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0002733-48.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Maria do Nascimento dos Santos - Reqda: OI S.A.
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Sentença: Ante o exposto, pela fundamentação supra e à vista do mais que consta dos autos e pela fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação e o pedido para: A Rejeitar a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pela ré. B Declarar como indevidos e inexistentes os valores que ultrapassaram a quantia mensal de R$ 128,49 (Cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), referente aos planos de Telefonia Móvel e Oi Velox em relação a linha (67) 3521-5097, e no período de 02|2017 até 08|2018, mantendo-se a cobrança dos demais valores, inclusive os encargos excedentes. C Condenar a ré a restituir, em dobro, o valor de R$ 974,91 (Novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) cobrado em excesso e indevidamente pela ré de 02|2017 até 08|2018, cuja repetição deve ser acrescida de correção monetária pelo índice IPCA-E a partir do respectivo desembolso de cada fatura paga à época e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. D - Condenar a ré ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com a incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E a partir de seu arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. E Julgar improcedente o pedido de declaração de inexistência de valores das faturas em aberto após o pedido de cancelamento dos serviços. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, taxas, despesas ou honorários de advogado em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Para cumprimento e fins do disposto no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada. Após, P.R.I. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0004309-86.2012.8.12.0114 (apensado ao Processo 0002621-55.2013.8.12.0114) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Roberto Soares de Oliveira - Exectdo: Adilson Ferreira de Medeiros

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, reconhece-se o abatimento do valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais. Do resto, considerando o teor da decisão de folha 195, onde se limitou a análise ao abatimento, ou não, do valor das motocicletas (R$ 7.500,00), restitui o feito à M.M Juíza de Direito para avaliação dos demais pontos suscitados em embargos e para dar o andamento que entender necessário. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. 02. Em prosseguimento à execução, intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito, com abatimento das quantias recebidas, nas respectivas épocas, bem como para manifestar se tem interesse na adjudicação do veículo penhorado, avaliado e removido às fls. 164, pelo valor da avaliação ou, ao reverso, se pretende a alienação por hasta pública, ciente de que: A) Se optar pela adjudicação, deverá efetuar o pagamento, mediante depósito em subconta, da diferença entre seu crédito e o valor do veículo. B) Se optar pela alienação em Hasta Pública, deverá, desde já, no mesmo prazo, exibir extrato atualizado dos débitos (multas, licenciamento, seguro obrigatório e IPVA) que recaem sobre o veículo junto ao DETRAN.

Processo 0800128-28.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Erico Menoncin - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Erico Menoncin em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800268-62.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Guilherme da Silva Quaggio - Maria Aparecida da Silva Quaggio - Eide Carlos Machado Alves - Valdemir Chaves Ribeiro - Carla Danieli da Silva Conceição - Denilson Martins de Souza - Ronaldo da Silva Oliveira - Diego Araújo Biscaino - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul Sanesul S.A ao pagamento do valor de: - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada um dos seguintes demandantes: Guilherme da Silva Quaggio, Maria Aparecida da Silva, Eide Carlos Machado Alves, Valdemir Chaves Ribeiro, Carla Danieli da Silva Conceição, Denilson Martins de Souza e Ronaldo Da Silva Oliveira, a título de compensação pelos danos morais; - R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao demandante Diego Araújo Biscaíno, a título de danos extrapatrimoniais; Sobre o montante devido incidirá correção monetária pelo índice IPCAE desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, estes aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800279-91.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maryane Santos de Oliveira, - Reqdo: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Aems Faculdades Integradas de Três Lagoas Ms

ADV: PAULO CÉSAR FERREIRA (OAB 18495/MS)

ADV: HAMILTON GARCIA (OAB 10464/MS)

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800293-75.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Veridiana Alves Ramos - Gilberto Ramos - Reqdo: Aline Barbosa de Oliveira - Isis Fernandes Floriano

ADV: GABRIELA COLOMBO VASCOUTO (OAB 25278/MS)

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

ADV: DÔGRIS GOMES DE FREITAS (OAB 325373/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de: a) Condenar Aline Barbosa de Oliveira a indenizar Veridiana Alves Ramos no montante de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de danos morais; b) Condenar Aline Barbosa de Oliveira a indenizar Gilberto Ramos no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais; c) Condenar Isis Fernandes Floriano a indenizar Veridiana Alves Ramos no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais; d) Condenar Isis Fernandes Floriano a indenizar Gilberto Ramos no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais; Sobre o montante incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a respectiva citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800310-14.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Willie Nelson Carlos - Reqdo: Pacífico Veículos & Cia. Ltda.

ADV: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO COUTTO (OAB 19507/MS)
ADV: JEFFERSON SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 13818/MS)
ADV: TIAGO RAMON BARBOSA DOS SANTOS (OAB 343449/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGA-SE: - IMPROCEDENTE o pedido de indenização a título de danos morais, extinguindo-se o processo, nesta parte, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de declaração de inexistência do débito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800410-66.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jairo Oliveira - Reqdo: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, ACOLHEM-SE, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial, julgando-se: A) PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência do débito retratado no documento de fls. 68 e 70. B) IMPROCEDENTE o pedido de restituição em dobro. C) PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar em favor do autor, a título de indenização por danos extrapatrimoniais, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Esse valor será acrescido mensalmente de juros de 1% (contado desde a citação) e correção monetária pelo IPCA-E (contado desde o arbitramento). Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800466-02.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Helena de Oliveira Gonçalves, - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA (OAB 281598/SP)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, condenando o réu a pagar em favor da autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos extrapatrimoniais. O valor da condenação será acrescido mensalmente de juros de 1% (contado desde a citação) e correção monetária pelo IPCA-E (contado desde o arbitramento). Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do atual Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Assim, com acréscimo desses fundamentos, homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Oficie-se à ANATEL, para que apure se a empresa requerida descumpriu normas do RGS, seja por não processar devidamente o pedido de cancelamento do contrato conforme alegado nestes autos, seja por não documentar/registrar devidamente o histórico de demandas da consumidora.

Processo 0800510-89.2018.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Rfc Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. - Renata Fernandes Camargo - Reqdo: Edson Diego Ferreira da Silva - Dione Ferreira da Silva
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda proposta por Rfc Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. a fim de condenar Edson Diego Ferreira da Silva e Dione Ferreira da Silva a, solidariamente, lhe pagarem a quantia de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). O montante deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E, bem como juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, prorata-die, ambos aplicáveis desde o vencimento das respectivas parcelas. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800555-25.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Edvaldo Francisco Pereira - Reqdo: Oi Móvel S/A
ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: MÁRIO FERNANDO BERTONCINI (OAB 339741SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda para o fim de: - Declarar rescindida a relação contratual decorrente das linhas telefônicas (67) 99140-4386 e (67) 98409-4853; - Declarar inexistente o débito de R$ 1.400,34 (um mil quatrocentos reais e trinta e quatro centavos) referente à multa pela infidelidade contratual; - Julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Oficie-se à ANATEL e ao PROCON local, encaminhando cópia destes autos em formato pdf, a fim de que apurem a conduta da empresa requerida, que, sem demonstrar ter celebrado com o consumidor contrato de permanência nos termos do artigo 57 do RGC, cobra multa decorrente de fidelização. Encaminhem-se o ofício e a cópia dos autos ao e-mail ouvidoria@anatel.gov.br ou a outro e-mail disponibilizado pela agência. Envie-se ao PROCON local também e-mail.

Processo 0800584-75.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Thiago Isper - Ana Luiza Luvezuto Rodrigues - Reqda: Elisangela de Souza Diniz
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda para o fim de: a) condenar Elisangela de Souza Diniz a pagar à Ana Luiza Luvezuto Rodrigues no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), correspondente a 10% do valor total do imóvel, a título de multa por

rompimento contratual unilateral; b) condenar Elisangela de Souza Diniz a pagar a Thiago Isper no valor de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) correspondente a 5% do valor total da venda, a título de honorários de corretagem. O montante devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E desde o ajuizamento da ação, bem como de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, aplicável desde a citação. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800609-88.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Alan Kardec Correa Anastacio - Reqda: Telefônica Brasil S.A

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda para o fim de declarar inexistente o débito de R$ 279,98 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), exigido de Alan Kardec Correa Anastácio pela Telefônica Brasil S.A., referente às faturas vencidas em 15.05.2019 e 15.06.2019, ambas da linha telefônica nº 67-2525-4498. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800615-95.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcia Rosa Pinto Fernandes - Reqdo: Liberty Seguros S/A

ADV: EDGARD PEREIRA VENERANDA (OAB 17406A/MS)

ADV: DANIELLE SUSUMURA DOS SANTOS (OAB 18689/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800732-86.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Luis Felipe de Toledo Marques - Reqdo: Curso e Colégio Cidade de Três Lagoas Ltda - Epp

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: DIEGO ARAÚJO BISCAINO (OAB 18507/MS)

Sentença: Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE os Embargos de Declaração para o fim de sanar o erro material e, com isso, aclarar o julgado, mas mantendo-se incólume a sentença objurgada. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos à MM. Juíza de Direito, para os fins do artigo 40, da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800757-02.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Ângela Aparecida Figueiredo Queiroz Montezino - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Diante do exposto, JULGA-SE EM PARTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para: a) Condenar a requerida a se abster de interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora em questão por força do não pagamento do débito gerado no valor de R$ 12.918,89 (doze mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), permitindo a interrupção do serviço caso haja inadimplemento do consumo recuperado correspondente ao período de 90 (noventa) dias anterior à constatação da fraude, contanto que o corte seja executado em até 90 (noventa) dias após o vencimento do respectivo débito, sem prejuízo do direito de a concessionária requerida utilizar os meios judiciais ordinários de cobrança da dívida, inclusive antecedente aos mencionados 90 (noventa) dias de retroação; Quanto aos pedidos declaratório e condenatório relativamente ao débito, julgam-se improcedentes. Ao mais, extingue-se sem resolução de mérito o pedido contraposto. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Como já adiantado, julga-se o pedido contraposto extinto sem resolução do mérito. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800765-76.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Lunalva Cangussu de Alencar - Réu: Elektro Redes S.A.

ADV: ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI (OAB 153176/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LINDOVAL PEREIRA VEIGA (OAB 19207/MS)

Sentença: Ante o exposto, julga-se: a-) Confirmam-se os efeitos da tutela provisória de urgência de fl. 65-67; b-) Determina-se a suspensão do débito no valor de R$ 896,22 (oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos fl. 54), referente à fatura da unidade consumidora n.º 36696146 (fl. 31), até que a concessionária requerida cumpra sua obrigação contratual de informar adequadamente a consumidor, de forma clara, ostensiva e inteligível, de como ela chegou à planilha de recuperação de consumo, para aí sim permitir à consumidor, se discordar dos critérios, adotar as medidas cabíveis. Até que não o faça, a demandada não tem direito de interromper o fornecimento do serviço, não pode cobrar a dívida em questão, nem tampouco inscrever o nome da autora em cadastro de inadimplentes, pois não há exigibilidade naquele débito gerado por recuperação do consumo. c-) Improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800791-74.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wagner Andrade Gonçalves Lopes - Reqda: Camila de Oliveira Domingos - Miguel Mariano de Oliveira

ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)

ADV: VALDINO FONSECA PAULO (OAB 401480/SP)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, para aclarar, mas manter inalterada a decisão embargada (fl. 118-125). Sem custas e honorários advocatícios, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da referida Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Estende-se a homologação da sentença aos embargos de declaração, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Proceda-se aos atos e às comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0800816-87.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Regina Aparecida Augustinho dos Santos - Reqdo: Construtora Jsouto Eirelli-me - Gustavo Jatobá Souto

ADV: MOISES DANTAS DOS SANTOS (OAB 20243/BA)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos seguintes termos: a-) Condena-se a parte requerida ao pagamento do aluguel vencido em 20.12.2019, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA, juros de 1% ao mês e multa contratual de 10% ao mês desde o respectivo vencimento. Fica a parte autora autorizada a realizar o levantamento da quantia depositada em juízo (fl. 59-60), devendo a parte requerida complementar o valor, relativamente à atualização e à incidência da multa contratual moratória; b-) Condena-se a parte requerida ao pagamento da reforma/pintura do imóvel, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde o ajuizamento da ação, e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação; c-) Improcedente o pedido de condenação ao pagamento das faturas de água e energia elétrica; d-) Improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa contratual; e-) Determina-se à parte autora que, dentro de 15 dias, promova a retirada do nome da requerida do cadastro de inadimplentes, diante do depósito cujo levantamento ora é autorizado; f-) Improcedente o pedido contraposto de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I. Expeça-se alvará em favor da autora do valor depositado nos autos pela requerida.

Processo 0800912-05.2020.8.12.0114 (apensado ao Processo 0800953-69.2020.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas

Reqte: Florismar de Jesus Brandão - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, julga-se IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. CONDENA-SE o Autor ao pagamento de multa por litigância de má- fé, no importe correspondente a 9,9% sobre o valor corrigido da causa (IPCAE), nos termos do art. 81 do CPC, bem como às custas processuais e honorários advocatícios, os quais se fixam, também, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (IPCA-E), nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Considerando que o mesmo advogado repetiu ação neste juízo, sem informar a existência da demanda anterior com resultado de improcedência que ele mesmo patrocinou, encaminhe-se cópia dos autos à OAB local, para eventuais providências que entender cabíveis no âmbito disciplinar. P. R. I.

Processo 0800947-62.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Cristiane Costa Lino Barcelos - Reqdo: Havan Lojas de Departamentos Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

Sentença: Ante o exposto, julga-se: a-) PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, para condenar a requerida ao pagamento do valor de R$ 1.557,24 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos fl. 20) a título de restituição da quantia paga na aquisição do produto. Sobre o valor deverá incidir atualização monetária pelo IPCA desde a data do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação. Realizado o pagamento, o produto com vício deverá ser devolvido para a empresa requerida, às expensas desta; b-) IMPROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800996-06.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Weskley Putencio Alves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: FRANCISCO RICARDO DE MORAIS ARRAIS (OAB 9862/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Weskley Putencio Alves em face de SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801013-42.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Stevan Pereira Falco - Reqdo: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento LTDA.

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO, LIMA & LOBO ADVOGADOS (OAB 2049/PR)

ADV: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR (OAB 22495A/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo demandante a fim de condenar Mastercard Brasil Soluções de Pagamento LTDA a restituir em dobro ao autor

os valores debitados indevidamente de seu cartão pré-pago (538450/3256), cuja conversão para a moeda nacional deverá observar o câmbio da data do débito indevido. O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E desde o respectivo desconto e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. De acordo com a fundamentação deste julgado, entende-se que houve cobrança abusiva de tarifa de inatividade de cartão pelo demandado, seja por falta de informação prévia e adequada ao consumidor, seja pela ausência de previsão em norma do ente regulador acerca de tal tarifa. Diante disso, recomendável a remessa destes autos à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e ao Banco Central do Brasil, para as providências que eventualmente entenderem cabíveis em face da conduta da instituição financeira demandada, até mesmo para se alcançar o efeito de prevenção de lesões semelhantes a outros consumidores, violações que, pela pequena repercussão econômica, muitas vezes podem não justificar o uso de uma demanda individual no Poder Judiciário. P. R. I.

Processo 0801016-94.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Rui de Paula Valin Junior - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul Sanesul S.A ao pagamento do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao demandante, a título de compensação pelos danos morais. Sobre o montante devido incidirá correção monetária pelo índice IPCAE desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, estes aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801017-79.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: pedro roberto da silva castro filho - Reqdo: Atacadão S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO (OAB 309527/SP)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pedro Roberto da Silva Castro Filho em face de Atacadão S/A. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801085-29.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Roseane Vieira de Melo Bastos - Reqdo: Banco CSF S/A

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

ADV: ANDRESSA NEVES DE OLIVEIRA (OAB 20500/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, julga-se extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801540-28.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Antônio Santos e Silva - Reqdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGA-SE EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801763-78.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Meriele Jane Faria dos Reis - Reqdo: Claro S/A

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, ACOLHEM-SE, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial, julgando-se: A) PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de débitos cobrados da autora em patamar acima de R$ 42,90 (quarenta a dois reais e noventa centavos). B) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos extrapatrimoniais. Confirma-se a decisão de folhas 27/29, subsistindo, inclusive, a obrigação de pagamento do valor incontroverso (R$ 42,90) relativo ao tempo de oferecimento do serviço. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Diante da ausência do pagamento do débito incontroverso pela autora, revoga-se a tutela de urgência de fls. 27-29. P. R. I.

Processo 0801892-83.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Leonardo Silva de Almeida - Reqdo: Golden Motors Veículos Ltda

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)

ADV: LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (OAB 24866/MS)

Sentença: Pelo exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado pelo autor, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigida monetariamente

pelo IPCA desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil). Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801923-06.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801994-08.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autora: Regina do Nascimento Maia - Réu: Marcio Ancleto Sacchi

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar Márcio Ancleto Sacchi a indenizar a parte autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801989-83.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801991-53.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Luciane Santiago - Réu: Marcio Ancleto Sacchi

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar Márcio Ancleto Sacchi a indenizar a parte autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801991-53.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Almey Giuliane Luna Gsakui de Souza - Réu: Marcio Ancleto Sacchi

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar Márcio Ancleto Sacchi a indenizar a parte autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801993-23.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801991-53.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Vanessa Aparecida da Silva de Carvalho - Réu: Marcio Ancleto Sacchi

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar Márcio Ancleto Sacchi a indenizar a parte autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0801994-08.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801991-53.2019.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Vânia Cristina Bélico Proni - Réu: Marcio Ancleto Sacchi

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar Márcio Ancleto Sacchi a indenizar a parte autora no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Sobre o valor incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0802056-48.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Rodrigo Carvalho do Carmo - Fabiany Guedes Lima - Reqdo: Benedicto Cursino dos Santos - Maria de Lourdes Ultramari dos Santos

ADV: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341A/MS)

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: FREDERICO COUTINHO BATISTA (OAB 18195/MS)

Sentença: Diante da fundamentação exposta, ACOLHEM-SE, EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial, julgando-se: A) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, condenando os réus a pagarem em favor dos autores a quantia de R$ 7.464,80 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). O valor da condenação será acrescido mensalmente de juros de 1% (contado desde a citação) e correção monetária pelo IPCA-E (contado desde cada desembolso, proporcional e respectivamente folhas 12; 27; 34; 37/38 e 111). B) IMPROCEDENTE o pagamento da multa de 10% sobre o valor da negociação. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do atual Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei 9.099/05. ******* Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0519/2021

Processo 0000225-61.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Angela Maria da Silva - Reqdo: Condo & Rubio Ltda

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

Sentença: Diante do cumprimento da obrigação postulada nos autos após o recebimento da citação pela parte requerida, homologa-se o reconhecimento da procedência do pedido extinguindo-se o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso III,alínea 'a', do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0001213-82.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

Sentença: Ante o exposto, julga-se: a-) Procedente o pedido, para condenar a requerida a ressarcir o valor pago pela contratação do seguro, de R$ 2.598,57 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos fl. 17), a ser corrigido monetariamente pelo IPCA e computados juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso 26.03.2020 (fl. 17); b-) Parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais formulado pela autora, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IPCA desde a data o arbitramento (Súmula 362 do STJ), e computados juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405, Código Civil); c-) Improcedente o pedido de ressarcimento do seguro contratado com a empresa Liberty Seguros (fl. 24). Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ****** Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0001214-67.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Leandro Aparecido Domingos da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Diante do exposto e mais que nos autos consta, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Leandro Aparecido Domingos da Silva em face de Itaú Unibanco Holding S.A. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ****** Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0002049-89.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jociele dos Santos Lemes - Reqdo: J.S.L. S/A - Valter Silva dos Santos

ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: THALITA ESPÍNDOLA DA SILVEIRA (OAB 20179/MS)

ADV: DENISE VICENTE DE ALMEIDA (OAB 15092/MS)

ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)

Sentença: Ante o exposto, julga-se: a-) PROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 1.117,20 (hum mil e cento e dezessete reais e vinte centavos). O valor deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA e computados juros de mora de 1% ao mês desde a emissão da nota fiscal (25.04.2019 - fl. 11); b-) IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Remetam-se os autos a Excelentíssima Magistrada, para os fins do artigo 40 da Lei n.º 9.099/05. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ****** Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0002713-23.2019.8.12.0114 (processo principal 0800518-71.2015.8.12.0114) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: TL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Sentença: Diante disso, e sendo impossível a citação por edital à vista de regra de exclusão estabelecida no § 2º do artigo 18 da Lei 9.099/95, extingue-se o presente incidente sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0002844-95.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Glaucia Paola Chaves Pereira Macedo - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sentença: Diante do exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de: a) declarar inexistentes os débitos de R$ 364,14 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), R$ 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), e R$ 80,53 (oitenta reais e cinquenta e três centavos), estampados nas faturas

colacionadas às fls. 07 e 20/21, confirmando os efeitos da tutela provisória de urgência outrora concedida; b) condenar a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul Sanesul S.A ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Glaucia Paola Chaves Pereira Macedo, a título de compensação pelos danos morais que lhe foram causados. Sobre o montante devido incidirá correção monetária pelo índice IPCA-E desde o arbitramento e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, estes aplicáveis desde a citação no presente feito. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Excelentíssima Juíza de Direito para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se. ****** Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P. R. I.

Processo 0800161-81.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Condo & Rubio Ltda

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800220-79.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: R.F.M.D.B.P.

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800226-13.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Elson Freitas Gomes

ADV: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800293-12.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: N.P.S.O.

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Sentença: Diante do exposto, reconhece-se a satisfação da obrigação até o valor bloqueado via SISBAJUD (R$ 163,75) e, quanto ao saldo de R$ 3.292,04, extingue-se o processo por ausência de bens penhoráveis conforme artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. 01. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. 02. Cadastre-se subconta vinculada aos autos e intime-se a parte autora para que informe os dados necessários ao levantamento do valor bloqueado. Com as informações, expeça-se o respectivo alvará. 03. Foram retiradas as restrições lançadas via RENAJUD conforme extrato juntado aos autos. 04. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto do saldo devedor, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800320-97.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: R.P.A.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800339-98.2019.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A.C.P.S.M.

ADV: CLAUDIA FLAURINDO DE FREITAS (OAB 15189/MS)

Sentença: Diante do exposto, indefere-se o requerimento de suspensão do direito de dirigir e extingue-se o processo por ausência de bens penhoráveis, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Tratando-se de execução de título extrajudicial, tem-se que o protesto independe de atuação judicial, razão pela qual indefere-se o pedido de inclusão do nome da parte executada em cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Cumpridas as medidas pertinentes, arquivem-se.

Processo 0800374-58.2019.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: I.N.B.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Diante disso, e sendo impossível a citação por edital à vista de regra de exclusão estabelecida no § 2º do artigo 18 da Lei 9.099/95, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, II, e artigo 485, IV, do CPC. P.R.I. Arquivem-se.

Processo 0800449-63.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Claudio Alberto Costa

ADV: CICERO RUFINO DE SENA (OAB 18621/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de: A) R$ 1.000,00, relativo ao cheque nº 000043 (fls. 07), acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a partir da data de emissão de cada cheque (21/09/2018 fls. 07) e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cártula à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação (24/09/2018 - fls. 08); B) R$ 1.000,00, relativo ao cheque nº 000044 (fls. 07), acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a partir da data de emissão de cada cheque (21/10/2018 fls.

07) e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cártula à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação (27/11/2018 fls. 08); e C) R$ 1.000,00, relativo ao cheque nº 000045 (fls. 07), acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a partir da data de emissão de cada cheque (21/11/2018 fls. 07) e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cártula à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação (27/11/2018 fls. 08). Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0800452-91.2015.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Claudomiro Garcia Sales - Exectdo: Leandro Brites Aguiar

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fl.205), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fl. 203) em favor da parte autora. Intime-se a parte autora para informar os dados bancários necessários para levantamento do valor. Com o levantamento, arquivem-se. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0800534-49.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Tuiuiú - Exectda: Nilza Alves de Paula

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 24458A/MS)

ADV: LIDIANE DE ARAUJO LOURENÇO (OAB 20515A/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800535-39.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: O.F.M.N.

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800561-32.2020.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Carlos Roberto Lima de Souza Me

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Sentença: Diante do exposto, extingue-se com resolução de mérito o requerimento inicial formulado, nos termos do inciso II do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800653-54.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: JULIO ADIRCE DA SILVA

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800709-77.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: M.C.P.V.A.M.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. Observada a inércia da parte autora, levante-se o valor bloqueado às fls. 86/87 em favor da parte executada utilizando-se dos dados de fls. 71/73 para transferência. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800811-65.2020.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Autor: Higor Henrique Pierini - Reqdo: Lojas Americanas S.a

ADV: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

ADV: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

ADV: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS (OAB 1118/MG)

Sentença: Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (fls. 111 e 120), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 120) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 119). Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0800817-43.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: S.E.S.

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Sentença: Diante do exposto: 01. Liberem-se os valores de fls. 68/69 em favor da exequente, na conta indicada às fls. 102/103. 02. Julga-se extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, em relação a parte do crédito da exequente, até o limite a ser levantado, de fls. 68/69. 03. Quanto ao crédito remanescente, não sendo mais imprescindível a tutela jurisdicional pretendida, com fundamento nos artigos 493 e 485, inciso VI, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800822-36.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: L.D.C.

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Diante da inércia da parte autora em informar o saldo remanescente do crédito objeto da presente execução, embora advertida de que sua inércia implicaria extinção do feito pelo pagamento, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0800990-38.2016.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: V.B.E.M.

ADV: MARIA ANTÔNIA DIAS POLINI (OAB 17843B/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801096-58.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me - Reqdo: Paulo Ferreira

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

Sentença: Em face do exposto, tratando-se de matéria de ordem pública, reconhecese de ofício, a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para apreciar a causa, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 51, inc. IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. PRI. Após, arquivem-se.

Processo 0801111-27.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se em parte procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento das faturas em aberto, referente à locação de bens móveis, nos valores originais de cada débito, constantes da planilha de fls. 26 e que totalizam R$ 1.300,00, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos incidentes desde os vencimentos. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801199-70.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Marcia Araujo Gregório - Exectdo: Daloco & Daloco LTDA ME

ADV: RICARDO HENRIQUE LALUCE (OAB 218483/SP)

Sentença: 01. Em virtude de a parte executada ter mudado de endereço (fls. 74/75), sem comunicar o novo ao juízo, considera-se válida a intimação de fls. 90, na forma do art. 19, §2º, da Lei nº 9.099/95. 02. Diante do fato de que o bloqueio via SISBAJUD se deu no valor integral do débito, conforme cálculo de fls. 82, declara-se quitada a obrigação e julgase extinta a execução, com fundamento no disposto no artigo 52, "caput", da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 03. Após o trânsito em julgado, liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 87/88) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (fls. 81). 04. Por fim, considerando que a executada mudou de endereço sem atualização a este juízo, desnecessária a intimação em tal endereço, onde não mais reside. Assim, apenas intimem-se as partes acerca desta decisão por simples publicação no Diário da Justiça e aguarde-se o decurso do prazo em secretaria. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0801271-52.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Reqte: Makaiver Alves de Santana 007.614.821-13

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se procedente a ação proposta por Makaiver Alves de Santana, CNPJ nº 33.494.609/0001-13, e condena-se a parte requerida ao pagamento de R$ 450,00, acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios simples, ambos incidentes desde a data do vencimento da obrigação, isto é, 16/07/2020 (fls. 30). Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0801344-29.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Magali Mussa Martins Thomé - Me (Andanzza Calçados)

ADV: FERNANDA BARRETO RAMOS (OAB 65800/PR)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801543-46.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: Casa Ideal Móveis Planejados Eireli

ADV: ERON FRANCISCO DOURADO (OAB 214298/SP)

Sentença: Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento parcelas relativas à aquisição de móveis planejados, vencidas em 10/12/2018 e 10/01/2019, no valor de R$ 283,00 cada (fls. 16), acrescidas de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples de 1% ao mês, a partir dos respectivos vencimentos. Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0801625-77.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Eliene Oliveira Ferreira

ADV: LANA CAROLINA CORRÊA (OAB 17651/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de R$ 554,00, relativo ao cheque de fls. 04/05, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E a partir da data de emissão (22/03/2019 fls. 04) e juros de mora simples de 1% ao mês desde a data da primeira apresentação da cártula à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação (26/03/2019 fls. 05). Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0801657-82.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Regina Aparecida Miyamoto

ADV: SANDRA SANTANA SILVA RODRIGUES (OAB 23081/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se em parte procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento de R$ 200,00 (duzentos reais), relativos às notas promissórias de fls. 15, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples de 1% ao mês, a partir da citação dos respectivos vencimentos. Por consequência, julga-se extinto o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios de sucumbência, em razão do previsto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após, publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0801666-54.2014.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: M.F.M.

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801701-04.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se em parte procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento das faturas em aberto, referente à locação de bens móveis, nos valores originais de cada débito, constantes da planilha de fls. 21 e que totalizam R$ 400,00, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos incidentes desde os vencimentos. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801729-06.2019.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Guerra e Guerra Empreendimentos Imobiliários Ltda - Exectdo: Posto do Cristo Comercio de Combustível

ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045/MS)

ADV: JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO (OAB 35071/PR)

Sentença: Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos decorrente do bloqueio integral do débito aliado à concordância do devedor, decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. Liberem-se os valores depositados em subconta (fls. 73) em favor da parte autora. Se o caso, intime-se a parte autora informar os dados necessários ao levantamento do valor depositado nos autos. Sem custas. Proceda-se aos atos e comunicações cabíveis. P. R. I.

Processo 0801781-65.2020.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Reqte: Scatolin & Pini Ltda - Me - Reqdo: Eliandro Coelho Cruz

ADV: FELIPE GON DOS SANTOS (OAB 18772/MS)

ADV: ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA (OAB 16513A/MS)

Sentença: Diante do exposto, julga-se em parte procedente o pedido inicial formulado, para condenar a parte demandada ao pagamento das faturas em aberto, referente à locação de bens móveis, nos valores originais de cada débito, constantes da planilha de fls. 21 e que totalizam R$ 440,00, acrescidos de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora simples de 1% ao mês, ambos incidentes desde os vencimentos. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802051-36.2013.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: N.S.S. - M.E.I.H.A.M. - Exectdo: C.E.B.S.

ADV: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Registra-se, por fim, que este feito já foi extinto outras duas vezes por abandono (fls. 147/148 e fls. 159) e, além disso, não há indicativos de que a parte executada possua patrimônio, motivo pelo qual fica a parte exequente cientificada, desde já, de que não será admitido novo pedido de cumprimento de sentença ou prosseguimento da execução retro, sem indicação concreta de algum bem à penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802200-56.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Larissa Turchiari Redigolo Zucca - Luiz Otavio Zucca Cassilhas - Exectdo: Passaredo Transportes Aereos S/A

ADV: ANDREY TURCHIARI REDÍGOLO (OAB 272029/SP)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

ADV: HELOISA MAUAD LEVY KAIRALLA (OAB 185649/SP)

ADV: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802230-91.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Diego Rodrigues dos Santos - Eireli

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802448-22.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Larissa Queiroz Minillo

ADV: ROGÉRIO SANCHES DE QUEIROZ (OAB 12187A/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Levante-se eventual restrição feita no SERASAJUD e proceda-se à retirada de eventual restrição aposta pelo

RENAJUD. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802457-18.2017.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: D.C.C.C. - Exectda: Katielle Rodrigues Destefani

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)

ADV: TAYNI TUANY LAVEZZO DE MELO (OAB 24051/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802985-52.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Wilson Brinck Junior Epp

ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)

Sentença: Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extinguese o feito e determina-se seu arquivamento. Por consequência, levanta-se a penhora de fls. 60. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803498-20.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.P.C.M.P.

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruído com cópia da inicial e última planilha de débitos exibida nos autos pela parte autora, para que a referida instituição possa adotar as medidas que entenda cabíveis, uma vez que se trata de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma da Lei n. 11.977/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803536-32.2017.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801018-64.2020.8.12.0114) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: C.R.P.C.M.P.

ADV: ROSIVANE DE JESUS LUIS (OAB 19505/MS)

Sentença: Diante do exposto, por ausência de bens penhoráveis, extingue-se o processo, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/1995. Vale anotar que, caso a parte autora venha a localizar bens da parte executada, poderá, em se tratando de cumprimento de sentença, postular nestes autos medida executiva para satisfação de seu crédito, ao passo que, na hipótese de execução extrajudicial, poderá ingressar com nova ação, desde que esteja em ambos os casos dentro do prazo legal prescritivo da pretensão. Se requerido, expeça-se certidão para fins de protesto, nos termos do artigo 517 do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, instruído com cópia da inicial e última planilha de débitos exibida nos autos pela parte autora, para que a referida instituição possa adotar as medidas que entenda cabíveis, uma vez que se trata de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, na forma da Lei n. 11.977/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2021

Processo 0801748-46.2018.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Ana Cleide Rodrigues Staut - Exectda: Ilza Araújo da Silva Bernardes

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

Durante o período em que haverá desconto em folha até a satisfação completa do crédito, o processo deverá aguardar em arquivo, com baixa no relatório. Tão-logo atingido o recebimento completo do crédito, deverá o credor impulsionar os autos, em 5 dias, ficando desde já a tanto intimado.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0100/2021

Processo 0800572-66.2021.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800838-92.2017.8.12.0004) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Autora: Glauce dos Santos Morais Lima

ADV: GLAUCE DOS SANTOS MORAIS LIMA (OAB 15615/MS)

A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada

Processo 0800848-44.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Eider Lemes Martins
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada às f 186/196
Processo 0801810-57.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Paulo Augusto Pompeo Areco
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
A parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada.
Processo 0802161-69.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Claudio Fernandes
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância superior, bem como, para, querendo, ,manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802235-26.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Reilde Creine da Silva Ribas
ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância superior, bem como, para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802389-78.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Irene Bezerra
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimação da parte autora do retorno dos autos da Instância superior, bem como, para, querendo, ,manifestar-se nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0100/2021
Processo 0000342-64.1978.8.12.0004 (004.78.000342-3) - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Alcides Moreira dos Santos
ADV: YVANNA VIRGÍNIA SILVA DE FARIAS (OAB 19771/MS)
ADV: JANETE LEAL CÂNDIDO (OAB 20083/MS)
Intima-se a parte que os autos estão em cartório disponíveis para extração de cópias.
Processo 0800242-69.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Severino Amarilha
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de quinze dias.
Processo 0801245-93.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Marta Tereza dos Santos Cubilha
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação no prazo legal.
Processo 0801259-77.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Benedito Martiniano Borges
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora a impugnar a contestação, no prazo legal.
Processo 0801394-89.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: T.N.
ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)
Intima-se a parte Requerente para, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação no prazo de quinze dias.
Processo 0801445-03.2020.8.12.0004 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Luiz Helio Kochanovski - Imptdo: Prefeito do Município de Amambai - LitisPas: Juliana Lima Dauzacker Nantes
ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)
ADV: MARTA MARIA DE ARAUJO (OAB 25042/MS)
Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de quinze dias.
Processo 0801556-84.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Jackson Carmona Ribeiro - Tais Carmona - Jakkseli Ribeiro - Arcênia Carmona
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Tendo em vista o teor da Portaria n° 1.983/2021, a audiência designada às f. 63 não foi realizada. Desse modo, redesigno AIJ para o dia 12/05/2021, às 16:30 h. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem, as testemunhas deverão comparecer ao prédio do fórum, equipadas com máscara de proteção. Será disponibilizado álcool-gel e serão ouvidas em ambiente separado. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferência.

Processo 0801569-83.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Murilo Benites Aquino - Carolaina Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801595-81.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Oliza Amarilia

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Designo AIJ para o dia 20/10/2021, às 14:30 h. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem, as testemunhas deverão comparecer ao prédio do fórum, equipadas com máscara de proteção. Será disponibilizado álcool-gel e serão ouvidas em ambiente separado. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferência.

Processo 0801611-16.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: M.A.L.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Intime-se a procuradora, uma vez se tratar tão somente de honorários advocatícios, para, querendo, propor o cumprimento de sentença pertinente.

Processo 0801611-16.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: M.A.L.

ADV: NUBIELLI DALLA VALLE RORIG (OAB 12878/MS)

Manifeste-se o INSS, em quinze dias, acerca do requerimento de f. 147-8. Sem manifestação, intime-se a procuradora, uma vez se tratar tão somente de honorários advocatícios, para, querendo, propor o cumprimento de sentença pertinente.

Processo 0801660-18.2016.8.12.0004 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: Carlos Roberto Batista do Nascimento - Anilson Rodrigues de Souza - Valter Brito da Silva - Aiton Salgado Rosendo - Roberto Rojo Rodrigues - Roberto Peres - Luiz Fernando Fischer - Luciney Muller Bampi - Ilzo Victor Arce Vieira - Daniel Riquelme de Ricarde e outros

ADV: VALDIR JOSE LUIZ (OAB 10958/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: LARISSA DOS SANTOS SALGADO ROSENDO (OAB 19432/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS SILVEIRA (OAB 17926/MS)

ADV: GIUSEPE FAVIERI (OAB 16395/MS)

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

ADV: RODRIGO DA CRUZ RODRIGUES (OAB 16373/MS)

ADV: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

" ... Designo AIJ para o dia 19/05/2021, às 13 horas e 30 minutos. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratarse de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. Intimem-se as partes...".

Processo 0801806-88.2018.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Carlos da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Tendo em vista a integral quitação do débito, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Expeçam-se os alvarás para levantamento do crédito. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Após, tendo em vista a nítida ausência de interesse recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, com baixa na distribuição.

Processo 0801989-88.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Andreza Arce - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de quinze dias.

Processo 0802323-25.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Anulação

Reqte: Sônia Constância do Couto Berno

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162B/MS)

Nestes termos, defiro a liminar reclamada, de forma a determinar a expedição de ofício ao Departamento de Remuneração do TJMS para que suspenda os descontos efetuados no salário da autora, referente aos valores recebidos quanto à gratificação da função de confiança de secretaria do foro, exercida entre os dias 20/03/2020 a 05/07/2020.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2021

Processo 0001171-72.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Erinaldo Ferreira Lima - Washington Luiz Cardoso de Souza

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: KARINE MEIRA GARCIA (OAB 23161/MS)
ADV: GUSTAVO LOPES JARDIM (OAB 198420/MG)
Intima-se a a Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

Processo 0001491-25.2020.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Autor: M.P.E.E.M.G.S. - Réu: R.C.M.
ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)
Intima-se a Defesa para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões recursais.

Processo 0002906-77.2019.8.12.0004 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: E.C.V.F.
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
Ante a tal, determino o arquivamento deste processo, mantida a vigência das medidas protetivas deferidas, resolvendo o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Desnecessária nova intimação pessoal das partes. Defiro a habilitação requerida à f. 27. Anote-se. Arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0800181-48.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Wanderson Marcel Vaz Pereira
ADV: WANDERSON MARCEL VAZ PEREIRA (OAB 17763B/MS)
Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO DA MATA REIS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELI ARLETE BROLINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0800001-95.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira
ADV: GLEYCE BRANDÃO (OAB 12043/MS)
ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 26/05/2021 as 15:30 horas. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800178-59.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19/05/2021 as 13:30 horas. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800179-44.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Sirlene Rodrigues Rossi da Silva & Cia Ltda ME
ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 19/05/2021 as 13:45 horas. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800254-83.2021.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Baraldi & Calixto Ltda - EPP
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)
ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação designada

para o dia 19/05/2021 as 14:15 horas. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0801754-24.2020.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Anderson do Nascimento Silva

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 05/05/2021 as 16:00 horas. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0802059-42.2019.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rejane Culau - Reqdo: Livepass Ingressos Ltda

ADV: WAGNER WELLINGTON RIPPER (OAB 191933/SP)

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 005.722/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência de conciliação redesignada para o dia 26/05/2021 as 15:45h. Ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0000543-36.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0000469-79.2020.8.12.0052) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Vanilza Goncalves de Oliveira e outro

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Diante da manifestação das partes (f. 221 e 223), HOMOLOGO a desistência da oitiva da testemunha Amauri Ferreira. No mais, tendo em vista que as demais testemunhas (acusação/defesa) foram inquiridas e os réus foram interrogados, declaro encerrada a fase de instrução. Assim: I Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e à defesa, pelo prazo de cinco (05) dias, para requererem diligências (artigo 402, CPP). II Nada requerido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para apresentarem alegações finais, em dez (10) dias. III - Com tudo nos autos, conclusos para sentença. IV Cumpra-se com urgência. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001265-70.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0001235-35.2020.8.12.0052) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Ré: Ana Paula Evangelista Santiago - Luana Morais Souza - Thaires Ramos Souza - Ubirajara Ramos Souza

ADV: RAFAEL PEREIRA PAIVA (OAB 18763/MS)

ADV: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETTI (OAB 15196/MS)

ADV: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN (OAB 8794/MS)

(...) 04) Após, INTIME-SE a defesa técnica dos réus (OBSERVAR f. 124, 183 e 232), por meio de publicação no DJ, para apresentação de alegações finais, em dez 05 dias. (...)

Processo 0001671-28.2019.8.12.0052 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Ré: Lucimara de Almeida Goulart

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB A/MS)

(...) III DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia e - CONDENO a ré Lucimara de Almeida Goulart, qualificada, aplicando-lhe as penas do artigo art. 129, § 9.º, do Código Penal, com aplicação da Lei 11.340/06, no total de 03 (três) meses de detenção. - CONDENO a ré Lucimara de Almeida Goulart, qualificada, aplicando-lhe as penas do artigo art. 150, c/c artigo 61, II, “h” ambos do Código Penal, no total de 01 (um) mês de detenção. - CONDENO a parte ré no pagamento de custas e despesas processuais. - FIXO valor de reparação em favor da vítima Maria Doncev de Souza, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), CONDENANDO a ré Lucimara de Almeida Goulart ao pagamento. - DECLARO o perdimento da fiança recolhida (f. 61), cujo valor deverá ser transferido para conta judicial vinculada ao Provimento 86 do TJMS. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeça-se guia de recolhimento definitiva; 2) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; 4) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. A DEFESA TÉCNICA INTERPÔS RECURSO Presentes os pressupostos de admissibilidade, RECEBO a apelação nos seus efeitos legais. Sendo assim, INTIME-SE a defesa técnica, para no prazo legal, apresentar as razões recursais. Após, vista dos autos ao Ministério Público, para no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Por fim, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo. Às providências e intimações necessárias. Eu, Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, digitei o termo de assentada. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito

Processo 0800041-64.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maria Umbelina de Souza - Reqdo: Pserv Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda
ADV: FABÍOLA MEIRA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 184674/SP)
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
ADV: DENISE DE CASSIA ZILIO (OAB 90949/SP)
(...) Com a juntada da complementação, intimem-se as partes para manifestarem-se, em dez dias. (laudo às f. 146/147).

Processo 0800054-29.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Hudson Lima Alves dos Santos - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. ADVIRTO que, caso a parte requeira e demonstre ser imprescindível a produção de prova em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, no prazo acima estipulado deverá apresentar o rol com os nomes e os endereços, pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0800076-34.2014.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carmen Gomes de Arruda - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)
(...) 04. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias (§ 1°, do art. 477, do NCPC), intimem-se as partes para que se manifestem a respeito, no prazo sucessivo de dez (10) dias, e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, conclusos.

Processo 0800145-56.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Maria Arlene de Oliveira Ávalo
ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)
ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)
"Com a resposta, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Sisbajud f. 184-185"

Processo 0800201-89.2020.8.12.0052 - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência
TerIntCer: ASSOCIAÇÃO AQUIDAUNENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
(...) INTIME-SE a unidade hospitalar para, em 10 (dez) dias, apresentar nota fiscal do serviço realizado, sob pena de incorrer nas sanções legais e também realização de sequestro de valores. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE o médico anestesista para, em 10 (dez) dias, apresentar nota fiscal do serviço realizado, a fim de que possa levantar a quantia correspondente aos honorários que lhe cabem. (...)

Processo 0800206-77.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800695-51.2020.8.12.0052) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Marilene Ferreira Beltrão
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
(...) Sendo assim, INTIME-SE a embargante para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, indicando o valor que entende correto e instruindo com memória de cálculo, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800211-02.2021.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800169-21.2019.8.12.0052) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Renata Puccini Trindade
ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)
(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 330, I, do CPC/2015, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, extingo o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.

Processo 0800219-76.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elaine Fontoura Piúna
ADV: WALKER ALEXANDRE ALFONSO DOS SANTOS (OAB 22005/MS)
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)
(...) No mais: I - Intime-se a parte autora para juntar, em 15 dias, caso ainda não tenha colacionado nos autos, relação de dependentes habilitados perante a Previdência Social ou certidão negativa, de acordo com o disposto no artigo 1º, da Lei 6.858/80, pena de indeferimento do pedido. II - Intime-se ainda a parte autora para juntar, em 15 dias, certidões negativas de bens (imóveis e móveis), comprovando que não existem outros bens sujeitos a inventário, uma vez que o pedido se refere a recebimento de saldo bancário (de conta corrente ou poupança), consoante norma expressa no artigo 2º, da Lei 6.858/80, pena de indeferimento do pedido. III - Sem prejuízo, em se tratando de depósito bancário, proceda-se à pesquisa junto ao sistema Bacen Jud, com a transferência de eventuais valores para a subconta vinculada ao processo. No caso de outros valores, tais como FGTS, PIS, PASEP, benefícios previdenciários, oficie-se ao respectivo gestor para que proceda à transferência de eventuais valores para a subconta vinculada. IV - Com tudo nos autos, vista à Fazenda Pública Estadual, para ciência e manifestação, em 15 dias. V - Do parecer da Fazenda Pública Estadual, somente em caso de impugnação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias. VII - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Por fim, conclusos.

Processo 0800223-84.2019.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
(...) COM RESULTADO DAS PESQUISAS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. (SISBAJUD/INFOJUD)

Processo 0800252-66.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Rosemeire Marina Neves Costa
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800254-36.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Benfeitorias

Autora: Eunice Xavier

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

(...) Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800393-56.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Paulo Correia Cabral

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos. Tendo em conta que a autarquia previdenciária nacional, quando intimada para manifestar acerca dos cálculos (f. 205), quedou inerte (f. 206), há que se reconhecer a concordância acerca dos valores suscitados. Portando, ante a concordância tácita pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora às f. 194, HOMOLOGO-OS. No mais, DEIXO de fixar honorários, na forma do item “04” do pronunciamento de f. 201-202, tendo em vista que não foram oferecidos embargos. No mais, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório para pagamento do crédito, na forma requerida à f. 192-193. Com o recebimento dos valores, INTIME-SE pessoalmente a parte autora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Após, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800508-43.2020.8.12.0052 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.C.S. - Reqda: N.F.S.

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Vistos. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 dias, demonstrem ser imprescindível a produção de provas em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, explicitando minuciosamente o que se pretende provar. Deverá ainda, no prazo acima estipulado, apresentar o rol com os nomes e os endereços das testemunhas, pena de indeferimento. Após, conclusos.

Processo 0800691-92.2012.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800692-77.2012.8.12.0052) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

(...) COM RESULTADO DAS PESQUISAS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências. (RENAJUD/INFOJUD)

Processo 0800692-96.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gildo Rodrigues

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

“Com a juntada, INTIME-SE a parte autora para ciência e manifestação, em 15 dias.” fls. 67/72 (contrato), fls. 61 (TED).

Processo 0800718-94.2020.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800786-20.2015.8.12.0052) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Escritório Ernesto Borges S.s.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) COM RESULTADO DAS PESQUISAS, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, bem como dê andamento ao feito, sob pena de extinção. (SISBAJUD/RENAJUD)

Processo 0800980-44.2020.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: C.A.S.

ADV: KAROLINE MORAES MARTINEZ (OAB 25698/MS)

ADV: THAYLA MENGUAL LEITE (OAB 23906/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

INTIMEM-SE as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. ADVIRTO que, caso a parte requeira e demonstre ser imprescindível a produção de prova em audiência, em especial por meio de inquirição de testemunhas, no prazo acima estipulado deverá apresentar o rol com os nomes e os endereços, pena de preclusão. Após, conclusos.

Processo 0801284-77.2019.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marli Emília Leandro
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
ADV: ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 13173/MS)
Acerca da manifestação da parte requerida de f. 196/202, diga a parte autora, em cinco dias.
Processo 0802110-50.2019.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lídia Pinto de Matos
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Vistos. Trata-se de Ação de Inventário dos bens deixados pelo de cujus Ismael Ferreira de Matos. À f. 106-107, a parte inventariante requereu o prosseguimento do feito. Pugnou pela expedição de alvará para venda de veículo do falecido, ao argumento de que precisa pagar despesas oriundas do inventário. DECIDO. Em que pese as alegações e documentos juntados pela parte inventariante, a pretensão não merece ser acolhida. Sabe-se que a ação de investigação de paternidade 0800812-76.2019.8.12.0052, influenciará diretamente na partilha de bens do inventariado, ao passo que a venda de bens do falecido, poderia causar prejuízo a eventual herdeiro necessário. Ademais, a parte inventariante juntou recibos e notas fiscais devidamente quitadas, contudo, não juntou cópia da guia de ITCMD ou sequer informou o valor do imposto devido, o que prejudica a análise do pleito. Por outro lado, o requerimento de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal merece parcial acolhimento, uma vez que eventual saldo bancário em nome do inventariante deverá ficar depositado em subconta vinculada a este feito. Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de expedição de alvará para venda de veículo. DEFIRO a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, através do gerente respectivo, a fim de que informe eventual saldo em conta bancária em nome de ISMAEL FERREIRA DE MATOS, encaminhando, inclusive, cópia do cartão bancário de f. 21, no prazo de 15 dias. Após, AGUARDE-SE em arquivo provisório até a sentença final da ação investigação de paternidade 0800812-76.2019.8.12.0052. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2021
Processo 0800001-48.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marcia dos Santos
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.
Processo 0800084-64.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Vladmir Tavares Lima
ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)
Sentença ao autor: " Isso posto, nos termos do artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão do autor deduzida no presente feito. Deixo de condenar a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, face à norma prevista no art. 55, da Lei 9.099/95. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil; Diante da manifestação de f. 24, declaro que o trânsito em julgado ocorre nesta data, eis que não há interesse recursal (preclusão lógica) Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."
Processo 0800170-35.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Autora: Vanessa de Oliveira
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.
Processo 0800171-20.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Vanessa de Oliveira
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação do patrono da parte autora para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar.
Processo 0800179-94.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reclamte: Reginaldo Mesquita
ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)
DEspacho a autor: "Compulsando os autos, verifico que o instrumento de procuração, declaração de endereço e hipossuficência, foram assinados no ano de 2019 (f. 9, 10 e 11). Nesse sentindo já decidiu o e. TJ/MS: TJ-MS - Apelação Cível AC 08062488520198120029 MS 0806248-85.2019.8.12.0029 (TJ-MS) APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIAPROCURAÇÃOANTIGA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DA JUNTADA DEPROCURAÇÃOCOM ATÉ 90 DIAS DE OUTORGA NÃO REALIZADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição na hipótese de extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido, quando o juízo singular determina a apresentação deprocuraçãoatualizada, considerando que aquela apresentada pelo autor éantiga, mas o demandante deixa transcorrer o prazo sem corrigir a irregularidade. Desse modo, determinar que a parte autora regularize a representação processual, bem como atualize os documentos necessários é a medida que se impõe. Portanto, INTIME-SE a parte autora para COMPLETAR a inicial, no prazo de quinze (10) dias, juntando aos autos: i) Instrumento de procuração atualizado, ii) declaração de hipossuficência atualizado e iii) declaração de endereço atualizado, pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/15. Às providências."

Processo 0800234-45.2021.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marcia dos Santos

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Despacho ao autor: "Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou ao feito comprovante de endereço. Portanto, INTIME-SE a parte autora para COMPLETAR a inicial, no prazo de quinze (10) dias, juntando aos autos comprovante de endereço atualizado, pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 321, do CPC/15. Às providências."

Processo 0800702-43.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: José Pereira

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Despacho ao autor: b"Tendo em vista que a parte requerida informou que não irá contestar tampouco impor recurso na presente demanda e a fim de evitar nulidade processual, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo conjunto de 05 (cinco) dias, INFORMEM se ratificam a produção de prova testemunhal ou se optam pelo julgamento antecipado da lide. Observação: a inércia será interpretada como interesse no julgamento do processo no estado em que se encontra. CASO RATIFIQUEM a produção de prova em audiência de instrução, DESIGNE-SE data para audiência de instrução e julgamento. OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0001090-13.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene Loureiro - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 21/06/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800486-82.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Israel da Silva

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 13:45 horas.

Processo 0800490-22.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ramires Silva dos Santos

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 16:30 horas.

Processo 0800618-42.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marinelson Ramos Tenório - Reqdo: Tornearia Dinâmica ME

ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)

ADV: DJALMA SILVEIRA DA SILVA (OAB 24161/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 21/06/2021 às 15:45 horas.

Processo 0800634-93.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: JC Distribuidora Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica EIRELI

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 16:15 horas.

Processo 0800818-49.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Sonia Cardoso Gonçalves - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação redesignada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 16:00 horas.

Processo 0801010-79.2020.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Shopping Procriador Ltda-EPP

ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora

designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 14/06/2021 às 15:30 horas.

Processo 0801194-69.2019.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança

Reqte: José Dilson da Silva - Reqdo: Thiago Ferreira da Silva

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 21/06/2021 às 16:45 horas.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0106/2021

Processo 0000748-67.1987.8.12.0005 (005.87.000748-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

TerIntCer: Eduardo Possiede Araújo

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, em 05 dias. manifestar acerca da juntada de oficio, fls. 99/105

Processo 0001670-39.2009.8.12.0005 (005.09.001670-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Dalea Lopes Sardinha de Paula - Exectdo: João Garcia Ferreira e outro

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

Nota de Cartório: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do desarquivamento dos autos, vez que o feito se encontra suspenso desde de 2014, no prazo de 15 dias.

Processo 0800014-91.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: G.V.B.T.

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

Vistos etc. Ciente este Juízo acerca da interposição do Agravo de Instrumento noticiada às fls. 77/78. Entretanto, em sede de juízo de retratação, tenho que nada deve ser modificado na decisão objeto de recurso. Acerca da petição de fls. 195/204 e documentos que a acompanham, manifeste-se a parte contrária, em 15 dias. Em seguida, colha-se o parecer do representante do Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos novamente.

Processo 0800025-23.2021.8.12.0005 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Reqte: Sophia Rondon de Medeiros Baptista de Oliveira e outro

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da juntada do oficio, fls. 34/39

Processo 0800143-96.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca da petição de fls. 56/57, no prazo de 05 dias.

Processo 0800233-07.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Valderez Roberto Silva Gomes

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. As partes são capazes e estão devidamente representadas, não havendo outras preliminares ou nulidades, razão pela qual dou o feito por saneado. DA PRODUÇÃO DE PROVA Considerando o início de prova material e visando evitar eventual cerceamento de defesa, determino a expedição de ofício ao Banco Cetelem S/A, a fim de que informe se houve a portabilidade do contrato discutido neste feito, a fim de liquidar dívida, trazendo aos autos o comprovante confirmando o crédito em favor do mesmo. Oficie-se com prazo para atendimento: 15 dias. Com a resposta nos autos, manifestem-se as partes em 05 dias.

Processo 0800342-21.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Teor do Ato Nota do Cartório: Intimem-se a parte réu, na pessoa de seu advogado, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários pericial, conforme despacho, fls. 92

Processo 0800403-81.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico

Réu: Rodrigo Marques Barbero - Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar - Associação Beneficente Ruralista de Assistência Hospitalar de Aquidauana/MS

ADV: RICARDO DOS SANTOS MARTINS (OAB 13305B/MS)

ADV: ROBSON STORKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: HEBER SEBA QUEIROZ (OAB 9573/MS)

ADV: ARIANE MARQUES DE ARAUJO (OAB 13776/MS)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

Vistos, etc. Diante da não localização do perito (fls. 427), nomeio em substituição a Dra. VANESSA BRESCHI, com endereço profissional Avenida Dezesseis, 978, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul-MS, devidamente cadastrada no CPTEC, a qual deverá ser intimada nos termos do despacho de fls. 338-339.

Processo 0800512-61.2019.8.12.0005 - Monitória - Cheque

Autor: Max Lima de Albuquerque - Réu: G.S.S.A.

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: LÍGIA MARTINS GONÇALVES (OAB 17327/MS)

ADV: THAINARA BEZERRA DORTE DE OLIVEIRA (OAB 23955/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca do Oficio pág. 435-436.

Processo 0800538-59.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Flávio Shinzato

ADV: GABRIELLA ROLON GODOY (OAB 17663/MS)

Teor do ato: Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça pág. 223.

Processo 0800613-30.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cosme Rondon da Silva

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos etc. Recebo a inicial em todos seus termos. Defiro a gratuidade da Justiça ao demandante. Em homenagem ao princípio da cooperação e atento aos princípios do CPC que orientam a busca por soluções consensuais de conflitos, antecipo a perícia, a fim de que o INSS tenha oportunidade de formular proposta de acordo. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n.º 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, que deverá ser intimado(a) por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos em 15 dias, observando-se o disposto no art. 183, do CPC, quanto ao INSS. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora ser intimada para nela comparecer munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados. A intimação deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, oficie-se ao(à) expert, cientificando-o(a) da nomeação, solicitando-lhe que informe data para perícia, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias, contados da realização da perícia, encaminhando-lhe os seguintes quesitos para resposta: 1) a parte periciada apresenta alguma(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões)? 1.1) em caso de resposta positiva na alínea anterior, indicar o diagnóstico provável, de forma literal e a numeração de C.I.D. 2) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico, cirúrgico e/ou outro meio? Indicar sucintamente. 3) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) estão consolidadas? 4) Trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? 5) A parte periciada realiza tratamento médico regularmente? 6) A(s) doença(s), deficiência(s) e/ou lesão(ões) impede(m) o exercício da profissão declarada? 7) O parte periciada está total e permanentemente inválida para desempenhar qualquer atividade laborativa? 8) a invalidez é irreversível ou temporária? 9) a invalidez é de progressiva deterioração de alguma funções do corpo? 10) o uso de medicação inibe a invalidez para o trabalho? 11) a parte autora é passível de reabilitação profissional? 12) Em havendo invalidez (parcial ou total, temporária ou definitiva) desde quando ela se manifesta?* (o que releva saber não é a data referida pelo periciando, mas se, com os recursos da medicina, é possível estabelecer, ainda que de forma aproximada, a data em que sua eventual moléstia o deixou inválido para o trabalho). Após a juntada do laudo pericial, cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal, intimando-se-o, ainda, acerca do laudo pericial. Decorrido o prazo para as partes se manifestem a respeito, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento do perito. Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação n.º 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800742-40.2018.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Exeqte: Antônio Aparecido dos Santos

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de decurso de prazo de fls. 292, para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

Processo 0800860-45.2020.8.12.0005 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Adjudicação Compulsória

Reqte: Ramona Celia Freitas Alves e outros - Reqdo: Clóvis Anderson e outro

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

Vistos, etc. Considerando que o réu, em contestação, alegou ilegitimidade passiva, manifeste-se, querendo, a parte autora em 15 dias, nos termos do art. 338 do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

Processo 0800911-32.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Execução Contratual

Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financ. Públicas Federais Ltda.cc

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Vistos, etc. Diante da inércia do executado (fl. 271), defiro o levantamento dos valores bloqueados via Sisbajud em favor do exequente. Por outro lado, indefiro o pedido de consulta ao Infojud, visto que já foi realizado às fls. 236-251. Intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente em 10 dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800953-08.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lucinda Duarte Pereira - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Nota de Cartório: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca das informações juntadas às fls. 206/208, no prazo de 05 dias.

Processo 0801037-43.2019.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Rubenita Sales de Lima Marques

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do AR 157-158 “Ato Negativo”, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801072-13.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Marina Ponciano dos Santos - Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial e documentos.

Processo 0801142-64.2012.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

ADV: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação da penhora de fls. 129-134 e declaro impenhorável o valor bloqueado às fls. 123-124, nos termos do art. 833, IV, do CPC. Expeça-se o necessário para levantamento da quantia bloqueada. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801150-60.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Exectdo: Fit Agro Participações Ltda

ADV: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)

Vistos, etc. Defiro o pedido de fl. 202/203. Proceda-se ao cadastramento da penhora on-line junto ao sistema SISBAJUD, afim de que seja a ordem de bloqueio posteriormente submetida a protocolo, na forma regulamentar. Efetuado o bloqueio de valores, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, para se manifestar nos termos do art. 854, § 3º, CPC/2015. Decorrido o prazo se manifestação, a indisponibilidade fica automaticamente convertida em penhora, sem necessidade de lavratura do termo. Sem prejuízo, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, determino a inclusão do nome da parte devedora em cadastro de inadimplentes através do sistema SERASAJUD. Por fim, atente-se a serventia que a inscrição deverá ser imediatamente cancelada em havendo o pagamento do débito ou a garantia suficiente do juízo, nos termos do art. 782, §4º do CPC. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801196-49.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Gildo França Dias

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Teor do Ato: Requerente para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801205-11.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ronilda Corvalam Delgado - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: HEBER SEBAS QUEIROZ (OAB 9573/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801262-29.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Zelito Alves Ribeiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 13178/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801327-68.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exectda: Oriente Motos Ltda e outro

ADV: FLAVIA NEBÓ DE AZEVEDO ANTUNES PERES (OAB 18815B/MS)

Vistos, etc. Considerando que o exequente não concordou com a proposta formulada à fl. 247, cumpra-se a decisão de fls. 240-242.

Processo 0801337-68.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Nerivaldo Albuquerque Silva Gomes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedentes os pedidos autorais. O mérito foi resolvido nos termos do art. 487, I do CPC. Atento ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Ainda, condeno a requerente ao pagamento de multa equivalente a 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81 do CPC (a multa não fica suspensa pela gratuidade da justiça deferida). P.R.I. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se.

Processo 0801386-12.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Kioma Torres

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Teor do ato: Requerido para que querendo, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0801487-49.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Waldomiro Alberto de Carvalho Júnior - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da petição pág. 209-210.

Processo 0801667-65.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eliane Maria de Jesus

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Teor do ato: Ciência a parte autora acerca da comprovação do beneficio pág. 165-170.

Processo 0801673-72.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Flávio de Souza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Teor do ato: Manifestem-se as partes acerca da petição pág. 223-226.

Processo 0801685-86.2020.8.12.0005 - Interdição - Nomeação

Reqte: Eidineis Alves Garcia

ADV: CLÓVIS PENTEADO ANDERSON (OAB 25489/MS)

Nota de Cartório: Intima-se a parte autora acerca das informações do perito de fls. 64, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender pertinente.

Processo 0801694-48.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: Z.L.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Teor do ato: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça pág. 85 e pág. 87.

Processo 0801733-45.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0800775-59.2020.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Gil Clever Zuza Nantes de Oliveira Coelho - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NATÁLIA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 19679/MS)

ADV: CAROLINA VIGNOLLI DE ABREU (OAB 22551/MS)

Vistos, etc. Considerando que os documentos de fls. 35-36 estão ilegíveis, intime-se a parte exequente para juntar cópia legível. Sem prejuízo, manifeste-se o executado acerca do teor da petição de fls. 31-32 e relatório do Banco Cenral de fls. 33-34. Após, conclusos para apreciação da impugnação.

Processo 0801742-41.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Triangulo Flores Comércio Atacadista de Flores Eireli - EPP

ADV: FLÁVIA CRISTINA STEIN (OAB 46243SC)

ADV: NAYARA GRINGS FICAGNA (OAB 28303/SC)

Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente acerca da devolução do AR pág. 99 “Ato Negativo”, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801910-09.2020.8.12.0005 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Construtora Artec S/A

ADV: RAYLA SILVA DAMASCENO ARRUDA (OAB 48141DF)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar, nos termos da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 157.

Processo 0801948-21.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para querendo, no prazo de 15 dias, Contrarrazões.

Processo 0802041-81.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zenaide Francisco Silva - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Vistos etc. Como a requerente nega ter assinado o contrato, determina-se a realização de perícia grafotécnica. Para tanto, nomeia-se Linear Perícia e Consultoria Ltda, com endereço à rua Humberto de Campos, n. 171, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP - 79020-060, Fone (67) 3305-8505, e-mail: intimacoes@linearpericias.com.br, para a realização da prova, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a nomeação e informar o valor dos honorários. Os honorários periciais serão suportados pela parta requerida, na medida que houve a inversão do ônus da prova na decisão inicial, por se tratar de relação de consumo, conforme reiterado entendimento do e.TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SUPOSTO EMPRÉSTIMO FRAUDULENTO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA POSSIBILIDADE OBRIGAÇÃO DO BANCO DE ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO PERITO FIXAÇÃO DOVALORDE HONORÁRIOSPERICIAIS RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE QUE DEVEM SER CONSIDERADAS-

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Na contratação entre pessoa física e instituição financeira incide o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova nas ações declaratórias de inexistência do débito apontado. Mostrando-se adequado ao caso concreto, determina-se a inversão do ônus da prova, recaindo sobre a parte contrária os deveres inerentes, inclusive os que se referem à antecipação com despesas de perícia. 2- Reduz-se ovalor doshonoráriospericiaishomologado pelo juízo de origem, quando o montante estabelecido revela-se exagerado e desproporcional com o trabalho a ser realizado pelo profissional. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402824-73.2019.8.12.0000, Ponta Porã, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 24/06/2019, p: 26/06/2019) Intime-se a parte ré para comprovar o pagamento dos valor dos honorários periciais, no prazo de 15 dias. Comunicado o pagamento, intime-se o perito para designar data e horário para início dos trabalhos, no prazo de 10 dias. Faculta-se as partes apresentação de quesitos e assistentes técnicos em 15 dias (art. 357, §4º do CPC). Ciência às partes e eventuais assistentes técnicos da data da perícia. O laudo deverá ser apresentado em 30 dias, a contar da realização da prova. Com a juntada do laudo nos autos, manifestem-se as parte, no prazo de 05 dias.

Processo 0802044-80.2013.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Irredutibilidade de Vencimentos

Exeqte: Fabio Barbosa Colombo

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Teor do ato: Ciência à parte autora acerca do Oficio pág. 700-702.

Processo 0802147-43.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Alex Vieira da Silva - Réu: Magazine Luiza

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: LUCIANA DE CASTRO RAMOS (OAB 009.225/MS)

ADV: FABRÍCIA ARAÚJO SANCHEZ (OAB 16668/MS)

Teor do ato: Requerente para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 15 dias.

Processo 0802238-36.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: V.V.S. - M.O.L.F.

ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, pra querendo, no prazo de 15(quinze) dias, impugnar a contestação apresentada, fls. 151/160

Processo 0802250-55.2017.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Cijal Companhia Jardinense de Automeveis Ltda - Exectdo: Carlos Augusto Franco Martins

ADV: JOSÉ LEONARDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 20402/MS)

ADV: VIRGINIA A. DE VARGAS COLUCCI (OAB 9719/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 150.

Processo 0802252-54.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Center Boi Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda

ADV: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, pra no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno da carta precatória, fls. 106/150

Processo 0802973-06.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 343-346.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0083/2021

Processo 0000366-05.2009.8.12.0005 (005.09.000366-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antônio Cozer - Exectdo: Mário Alves de Sena

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. Intime-se pessoalmente o exequente, para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por abandono. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800108-39.2021.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários

Autora: Fátima Cristina Duarte Ferreira Cunha

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Vistos, etc. Recebo a inicial e sua emenda. Indefiro a tutela de urgência pleiteada, eis que nos termos do § 2º do art. 382 do CPC, na ação de produção antecipada de prova "o juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas." e a concessão de eventual tutela ensejaria na antecipação do mérito, que conforme já dito, não será analisado ou discutido nesta demanda. Intime-se o requerido para apresentar, no prazo de 05 dias, eventuais contratos existentes em nome da requerente ou extratos comprobatórios da suposta dívida, nos termos do art. 396 e 398 do CPC, ou no mesmo prazo justificar a impossibilidade de fazê-lo. Com a juntada do documento ou apresentada a justificativa, dê-se vista ao requerente para manifestação em 05 dias e após conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800128-64.2020.8.12.0005 - Interdição - Nomeação

Reqte: Gelenice da Silva Ozuna

ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

Ato ordinatório da escrivania: Fica a parte autora, intimado acerca da audiência de Interrogatório, dia 18/05/2021 às 16:30h.

Processo 0800131-92.2015.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
Vistos, etc. Fl. 155. Defiro. Proceda-se nova tentativa de leilão do bem penhorado. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800179-75.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Alexandre Antonio Massuda
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)
Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 1010 do novo CPC.

Processo 0800214-98.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autora: Deborah Souza Sardinha
ADV: GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS)
Ato ordinatório da serventia: intimação da requerente para, em 10 (dez) dias, cumprir com o solicitado pelo Procurador do Estado às f. 74.

Processo 0800406-31.2021.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Lacerda e Lopes Advogados Associados S.S
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Vistos ,etc. Considerando que a exequente não comprovou sua hipossuficiência nos termos da decisão de fls. 36-37, indefiro a gratuidade de justiça. Ainda, como a exequente não comprovou o recolhimento das custas e pleiteou pelo cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290 do CPC/2015 e do art. 16 do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, determino o cancelamento da distribuição e a inscrição do débito em dívida ativa. Procedam-se às anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800528-44.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Eventuais custas pelo demandante. Sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0800572-97.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Agropecuária Bom Sucesso Ltda - ME - Réu: Giuliano Cuel
ADV: DIOGO DE ALMEIDA REIS GIORDANO (OAB 19596/MS)
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Ato ordinatório da escrivania: ante a juntada de AR negativo de fl. 1308, diga a parte autora no prazo de 05 dias.

Processo 0800678-25.2021.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Eventuais custas pelo demandante. Sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0800683-47.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Rosângela Pereira Cozer
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça à demandante. Analisando detidamente os autos, estou certo que a inicial deve ser emendada, no sentido da parte autora demonstrar que houve recusa da autarquia na esfera administrativa ou, pelo menos, que formulou pedido e o mesmo não fora analisado em tempo razoável. Isso porque, é bem verdade que a orientação que prevalece no TRF da 3ª Região, o que também vinha sendo seguido por esse magistrado, é no sentido de que o ajuizamento da ação previdenciária independe do prévio requerimento do benefício na fase administrativa. Essa orientação se sedimentou pela própria postura que o INSS, por muitos anos, adotou frente aos beneficiários, com demora excessiva no atendimento, análise irregular de documentos, dificuldade de acesso por insuficiência de pontos de atendimento, entre outros. Ocorre que, atualmente, o quadro é absolutamente diverso. É corriqueiro se deparar, na mídia, com as práticas adotadas pela autarquia previdenciária, no sentido de prestar o atendimento de forma rápida, analisar com mais cuidado e respeito os pedidos formulados pelos cidadãos e, ainda, instalar maior número de postos de atendimento, com o objetivo de facilitar o acesso, conforme está ocorrendo nessa Comarca, já que existe posto de atendimento da autarquia previdenciária há muito tempo, nada impedindo que pleiteie sua aposentadoria diretamente perante o INSS e, caso não consiga, busque a tutela jurisdicional. A partir dessa premissa, não há como aceitar mais que as partes saiam distribuindo ações judiciais sem demonstrar que, primeiro, tiveram seu requerimento administrativo indeferido pela autarquia previdenciária ou, pelo menos, que formularam o pedido e não obtiveram resposta em tempo razoável. Isso porque, uma das características da jurisdição é a sua substitutividade, o que significa dizer que ela atuará somente na hipótese das partes não resolverem a questão na esfera privada ou, pelo menos, tentarem essa resolução. Comentando sobre o caráter substitutivo da jurisdição, em clássica obra sobre o tema, adverte Athos Gusmão Carneiro, apoiado na lição de Chiovenda: “A atividade jurisdicional, segundo Chiovenda, (em magistério que prossegue referendado por abalizada doutrina), seria de natureza substitutiva. Assim, se os que deveriam afirmar ou realizar determinada vontade concreta da lei negam-se a fazê-lo ou permanecem omissos, a atividade jurisdicional (desde que, é evidente, seja ajuizada a correspondente demanda) fará realizar, em caráter substitutivo, o mandamento legal. O devedor deveria pagar sua dívida, e não o fez; o juiz, em execução, determinará a penhora de seus bens, a alienação de tais bens em hasta pública, e com o preço será satisfeita a dívida. O contratante deveria cumprir determinada prestação em favor do outro contratante, mas permaneceu inadimplente; o juiz, substitutivamente, condenará o faltoso e assegurará ao demandante o recebimento da prestação devida. O Judiciário, pois, estaria agindo em lugar do devedor, em substituição ou sub-rogação da atividade de

outros sujeitos (Antonio Segni, Giurisdizione civile, in Nuvo Digesto Italiano)". Abordando sobre o mesmo tema, Antônio Carlos de Araújo Cintra, Cândido Rangel Dinamarco e Ada Pelegrini Grinover discorrem da seguinte forma: "Exercendo a jurisdição, o Estado substitui, com uma atividade sua, as atividades daqueles que estão envolvidos no conflito trazido à apreciação. Não cumpre a nenhuma das partes interessadas dizer definitivamente se a razão está com ela própria ou com a outra; nem pode, senão excepcionalmente, quem tem uma pretensão invadir a esfera jurídica alheia para satisfazer-se. A única atividade admitida pela lei quando surge o conflito é, como vimos, a do Estado que substitui a das partes". Nota-se, pelas lições doutrinárias, que o caráter substitutivo da jurisdição reflete a ideia de que ela deve atuar em substituição à vontade das partes e apenas e tão somente quando elas, na esfera privada, não conseguem dirimir o conflito instalado. Via de regra, portanto, para a atuação da jurisdição, é necessário que haja um conflito previamente instalado que não possa ser resolvido pelas partes, posto que não lhes é permitido "fazer justiça com as próprias mãos", exceto nos casos taxativamente previstos em lei. Dessa característica de substitutividade da jurisdição advém o conceito da condição da ação denominada por Liebman de "interesse de agir". Essa condição da ação é vista sob o binômio necessidade adequação. Vale dizer, para que esteja presente, é imprescindível que a parte demonstre a necessidade de se valer do Poder Judiciário para alcançar o direito que persegue e, ao mesmo tempo, lançar mão do meio processual adequado para a consecução desse direito. Não pode a parte, sponte propria, sair judicializando tudo o que entende que lhe é devido, pois, podendo resolver a questão na esfera privada, deve fazê-lo ou pelo menos demonstrar que tentou, caso contrário será carecedora de ação, por ausência de interesse processual, na medida em que não demonstrou a necessidade da intervenção do Poder Judiciário. Nem se diga que essa postura estaria a frustrar a garantia constitucional da inafastabilidade do poder jurisdicional, prevista no art. 5.º, XXXV, da CF. Quando se exige que a parte demonstre a necessidade da atuação do Poder Judiciário não se está negando o seu acesso à justiça, mas apenas exigindo que justifique o motivo pelo qual precisa dessa atuação Estatal, posto que a mesma é substitutiva, como característica da jurisdição. Uma coisa é negar o acesso, outra é permitir que esse acesso ocorra apenas quando se mostre necessário! Esse controle pode e deve ser feito pelo Poder Judiciário e não representa, nem de longe, negativa de jurisdição. Aliás, não só as partes, mas também os advogados públicos ou privados , membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, devem começar a se conscientizar desse dever de tentarem a solução das controvérsias antes de baterem às portas do Poder Judiciário. Não se pode mais admitir essa cultura de judicialização a qualquer custo. Quando assim agem, divorciam-se de seus deveres como órgãos essenciais à administração da Justiça e colaboram para a morosidade e para a demora da prestação jurisdicional, lotando o Poder Judiciário de demandas que poderiam ter sido resolvidas na esfera privada, comportamento que deve ser repelido prontamente pelos magistrados. No caso posto a julgamento, a autora se limita a requerer o benefício previdenciário, sem demonstrar que o seu pleito tenha sido negado na esfera administrativa ou, pelo menos, que tenha feito o pedido e não obtido resposta, fato que a impede, pelo menos por enquanto, de provocar a atuação substitutiva da atividade jurisdicional, posto que não demonstrada a necessidade. Ante o exposto, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora emende a inicial, no sentido de demonstrar o indeferimento do benefício na esfera administrativa ou, pelo menos, que tenha formulado pedido e não obtido resposta no prazo de 45 dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800702-53.2021.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: M.A.G.S.

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

Vistos, etc. Processe-se em segredo de justiça. Defiro a gratuidade da justiça e recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Pois bem, os alimentos devem ser fixados levando-se em consideração a necessidade de quem os pleiteia e a possibilidade de quem os fornece. O art. 1.694 do Código Civil prescreve que "os alimentos devem ser fixados na proporção dasnecessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". Nesse cenário, a observância do binômio necessidade/possibilidade se faz necessária para justificar a fixação da verba alimentar devida à prole. Em outras palavras, somente diante de provas convincentes da possibilidade econômico-financeira de quem deve pagar e da necessidade de quem recebe é que se deve acolher pretensão de fixação de alimentos provisórios em valor elevado, como pleiteado pela requerente. Assim, considerando que não existe qualquer elemento que demonstre que o requerido aufere efetivamente a renda informada pala parte autora ou mesmo que os menores tenham gastos que atinjam o valor pleiteado, bem como considerando que a genitora também é responsável pelo sustento dos menores, defiro-lhes parcialmente o pedido de alimentos provisórios que arbitro em 50 % do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados mensalmente, até o dia 10 de cada mês em conta a ser informada pela genitora dos menores. Designem-se duas audiências de mediação (a segunda só deverá ocorrer caso a primeira não obtenha acordo sobre o mérito) a serem realizadas pelos mediadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu para comparecer nas audiência - observando-se as disposições do art. 695, §§ 1º e 2º do CPC/15 bem como para que efetue o pagamento dos alimentos provisórios arbitrados. Intime-se o autor para audiência de mediação, por intermédio de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC/15). As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento à audiência de mediação caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Intime-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência para 10/06/2021 ás 14:00 horas. A audiência será realizada virtualmente e o acesso à sala virtual de espera das audiências da 2ª Vara Cível de Aquidauana deverá ser feito pelos peritos, advogados, defensores e membros do Ministério Público, na data e hora acima designada, através do site do TJMS - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, ou por meio do aplicativo Microsoft teams, conforme instruções constantes no endereço - https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=191892676. As partes devem comparecer presencialmente ao fórum de Aquidauana/MS na data e hora designadas. Nada mais.

Processo 0800705-08.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Laudelino Rodrigues e outro

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Recebo a inicial porque preenche os requisitos legais. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800708-60.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Nicolau Aparecido da Paixão

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça à parte postulante. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do parágrafo único, artigo 1º, da Recomendação n.º 01 de maio de 2016. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Às providências.

Processo 0800724-14.2021.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802583-36.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Renata Puccini Trindade

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATA PUCCINI TRINDADE (OAB 18026/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800728-51.2021.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Arlindo Ferreira

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça à parte postulante. Deixo de designar audiência de conciliação, nos termos do parágrafo único, artigo 1º, da Recomendação n.º 01 de maio de 2016. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. Havendo documento novo ou preliminar arguida, dê-se vista à parte autora para impugnar, querendo, em 10 dias. Às providências.

Processo 0800742-35.2021.8.12.0005 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Demetrio Sanches Arcilia

ADV: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)

Vistos etc. Recebo o requerimento de fls. 01/06, dando início à fase de cumprimento da sentença provisória, que tramitará nos termos do art. 520, do CPC. Anote-se. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801135-38.2013.8.12.0005 - Monitória - Cheque

Reqte: Guilherme Braga de Souza

ADV: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela parte demandante, para os fins do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC. Eventuais custas pelo demandante. Sem honorários. P. R. I.-se. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque a manifestação do autor é fato impeditivo ao seu direito de recorrer. Oportunamente, arquive-se. Às providências.

Processo 0801308-86.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Autor: B. - Réu: J.C.L.S.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Vistos, etc. Fls. 185-186. Defiro. Proceda-se a inclusão do nome do executado no SERASAJUD e após cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 182. Às providências.

Processo 0801691-64.2018.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jeferson Silva Moura - Réu: Mapfre Vida S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A e outros

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. Tendo em vista a complementação do laudo pericial às fls. 665/666 e, visando evitar eventual nulidade processual, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Às providências.

Processo 0801858-47.2019.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Janaina da Silva Conceição

ADV: JANAINA DA SILVA CONCEIÇÃO (OAB 18972/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito ante o teor da certidão do oficial de justiça de f. 138-139. a seguir transcrita “Certifico que, diligenciei ao endereço, conforme abaixo descrito, e ali sendo efetuei a PENHORA bem indicado no mandado pertencente ao executado, conforme auto em anexo, no entanto, o imóvel estava fechado e não tive como intimar o executado quanto a penhora determinada no mandado. Certifico ainda que diligenciei ao local, nos dias e horas, conforme abaixo descrito, lá sendo, em todas as diligências encontrei o imóvel fechado, logo após, tive a informação do senhor Maurílio(vizinho ao lado), que me declarou que Aroldo reside no local, porém, trabalha em uma fazenda e que o imóvel esta fechado, não soube informar o dia de seu retorno, motivo pelo qual DEIXEI DE AVALIAR O BEM E INTIMAR Aroldo Lenstine. Certifico por fim, que após consulta em mapas verifiquei que o imóvel penhorado, localiza na quadra 428, lote nº18 e seu endereço correto é na Rua José Duarte, nº957, Santa Teresinha. Dou fé.”

Processo 0801935-61.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autora: Tereza Suemi Maruyama

ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Vistos etc. Ante a inércia do Instituto executado (fl. 184), HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte exequente. Requisite-se o pagamento por intermédio do Tribunal competente, atentando-se para o destaque dos honorários contratuais. Com o recebimento dos valores, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802014-74.2015.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Aparecido Tenório da Silva

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Ato ordinatório da escrivania: ante a comprovação dos pagamentos de fl. 224/225, fica a parte intimada para indicar número de contas bancária para fins de expedição de alvará e transferência bancária, no prazo de 05 dias.

Processo 0802121-84.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Felipe Joaquim - Exectda: Banco Rural S A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Vistos, etc. Manifeste-se o executado em 10 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802197-69.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Orivaldo Delfino

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação ofertada pelo requerido, no prazo legal.

Processo 0802237-61.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801680-74.2014.8.12.0005) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Valentim Batista Borges

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

ADV: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)

Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 565-566, manifeste-se o requerido em 10 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802239-31.2014.8.12.0005 (apensado ao Processo 0000667-05.2016.8.12.0005) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Joaquim Damaso De Olim Perestrelo - Exectdo: Alexandre Marques Nave Perestrelo

ADV: ALESSANDRO TESCI (OAB 152717/SP)

ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 924, inciso V do Código de Processo Civil. Levante-se eventual restrição. Eventuais custas pelo exequente. Sem condenação em honorários. P.R.I-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0802382-49.2016.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jano Luis Camargo Lemos e Cia Ltda e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias e, após, venham conclusos para análise do pedido de fl. 326. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802480-29.2019.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria de Lurdes Corrêa - Réu: LEVCRED Consultoria e Participações Eireli

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

Ato ordinatório sa serventia: intimação das partes para manifestarem acerca do retorno dos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0802679-27.2014.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Celso Santana e outro - Exectdo: Aldemir Fernandes Filho e outro

ADV: ANDRE LOPES BEDA (OAB 8765/MS)

Vistos etc. Tendo em vista o cumprimento do acordo (fl. 270), julgo extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC. P.R.I-se. Certifique-se o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802763-18.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Edson Antônio Gomes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação movida por Edson Antônio Gomes contra Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, visando a cobrança de indenização devida em decorrência do acidente automobilístico de que foi vítima. A requerida apresentou contestação arguindo como preliminares: I) ausência de requerimento administrativo e II) carência de ação - da ausência de documentos indispensáveis à demanda. Todavia, as preliminares arguidas devem ser afastadas. Explico. O interesse processual da parte autora restou evidenciado no caso em tela, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Assim, descabe a formulação de

pedido ou esgotamento da via administrativa para pleitear o direito supostamente violado ou ameaçado de violação perante o Poder Judiciário, dessa forma, afastada esta prejudicial de exame do mérito. No mais, entendo que o boletim de ocorrência não é indispensável para a propositura da ação de indenização decorrente de seguroDPVAT, sendo suficiente, para tal finalidade, a existência de elementos que permitam presumir a relação jurídica entre as partes. Ademais, cumpre salientar que o artigo 5º da Lei nº 6.194/74 dispõe o seguinte: "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente". Com estas considerações, rejeito as preliminares arguidas. Pois bem. A matéria controvertida nos autos restringe-se à existência das lesões mencionadas pela parte autora e o seu grau incapacitante, cujo esclarecimento depende da realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o médico Bruno Henrique Cardoso, com endereço na Rua Antônio Emílio de Figueiredo, n.º 2794, Dourados/MS, telefone (67) 3422-3103, e-mail: brunocardoso.pericias@gmail.com, o qual deverá ser intimado por e-mail para informar se aceita o encargo, ficando estabelecido, desde já, os honorários periciais em R$ 1.000,00. Faculto às partes para, no prazo de 15 (cinco) dias, conforme artigo 465, incisos II e III, do Código de Processo Civil, fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. A perícia será realizada no Fórum desta Comarca, sendo que, designada a data da perícia, deverá a parte autora para nela comparecer, intimação esta que deverá se dar por intermédio de seu advogado, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco dias, com comprovação sobre o alegado, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 dias, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito em 15 dias e, decorrido o prazo para tanto, com ou sem manifestação nos autos, e não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, fica autorizado o levantamento dos honorários pelo senhor perito. Em caso de improcedência da ação os honorários periciais serão custeados pelo Estado de Mato Grosso do Sul, ante a gratuidade de justiça concedida ao requerente. Em sendo a ação julgada procedente os honorários periciais serão custeados pela requerida, que deverá realizar o depósito em 05 dias, a contar do trânsito em julgado da sentença. Dê ciência ao representante judicial local do Estado desta decisão. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802895-12.2019.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 361/363, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Após, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, ou, caso seja defendida pela Defensoria Pública, pessoalmente, para que promova o pagamento do débito, acrescido das custas, se houver, no prazo de 15 dias, sob pena incidir multa de 10% sobre o valor da dívida, bem como honorários também de 10%, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Não adimplida a dívida no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens da parte devedora, quantos bastem para a satisfação do débito, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3.º, do CPC). Havendo requerimento de penhora via Bacenjud, intime-se o credor para apresentar a planilha atualizada de seu crédito, em 05 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0000268-10.2015.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: E.S.C.

ADV: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAIS (OAB 13693/MS)

Ante o teor da certidão de fl. 298, redesigno o dia 09/06/2021, às 15h30min, para oitiva das testemunhas mencionadas às fl. 276, bem como interrogatório do réu. Os recursos de videoconferência foram agendados junto ao Presidio de Dois Irmãos de Buriti, conforme anexo. Depreque-se para intimação. Oficie-se requisitando o policial (fl. 276) para a audiência designada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000989-49.2021.8.12.0005 - Auto de Prisão em Flagrante - Furto Qualificado

Indiciado: Herick Mendes Schuquel Pereira e outro

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

ADV: ÉRIKO GUALDA KARAVASILIS (OAB 23825/MS)

Intimem-se o réu na pessoa de seus advogados acerca da decisão de págs. 58/60, cuja parte final é transcrita a seguir: "Assim, pelos motivos expostos, converto o flagrante em prisão preventiva de Joel da Costa Alves e Herick Mendes Schuquel Pereira, qualificados nos autos, nos termos do disposto no artigo 312 e 313, I e II, do CPP, para a garantia da ordem pública. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, com prazo de validade de 12 (doze) anos. Com urgência, inclua-se o feito na pauta de audiência deste Juízo, para realização da audiência de custódia. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa desta decisão."

Processo 0003579-04.2018.8.12.0005 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Dezembrino Gamarra

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

Diante da manifestação do Ministério Público Estadual mantenho a audiência designada para o dia 31/05/2021 às 14h50min (fls. 58), para ser proposta a suspensão condicional do processo ao réu Dezembrino Gamarra. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004404-41.2001.8.12.0005 (005.01.004404-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura

Vítima: Oscar Gonçalves de Oliveira

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

Defiro a solicitação de fls. 309. Oficie-se encaminhando cópia dos documentos requeridos, que constam das fls. 22 a 24 e 115 a 119 destes autos. Após, arquive-se. As providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0003065-51.2018.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Integração Assessoria e Cobranças Ltda. ME - Reqdo: José Carlos Prado Ferreira
ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)
Ciência às partes, por seus procuradores, acerca do edital de págs. 130-132.

Processo 0003092-34.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Emanuel Farias Camargo
ADV: CARINA MARQUES COSTA (OAB 26244/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Vistos etc. Recebo a emenda à inicial de fls. 150-168. Com a inclusão do Estado de Mato Grosso do Sul e do Departamento Estadual de Trânsito, entendo que a competência para conhecer e julgar esta ação é absoluta e pertence ao Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Aquidauana/MS. Isso porque o Órgão Especial do TJMS reconheceu que a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta no tocante ao valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. Vejamos: E M E N T A. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO TRABALHISTA CUMULADA COM DANOS MORAIS. SERVIDORA PÚBLICA. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS VERSUS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS. RESOLUÇÃO N. 42/2010 DO TJMS. EXCEÇÃO. ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL N. 12.153/09. PRAZO DE 5 ANOS DE DURAÇÃO DAS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA À COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PARA CAUSAS NO VALOR MÁXIMO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. TERMO FINAL DO PRAZO QUE OCORREU EM 23.6.2015. AÇÃO PROPOSTA EM 7.5.2018. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. PEDIDO CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. CONFLITO IMPROCEDENTE. A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública é absoluta no tocante ao valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. A Lei Federal nº 12.153/2009 entrou em vigor em 23.6.2010, ou seja, a partir de 23 junho de 2015 as limitações impostas pela Resolução nº 42/2010 não mais são aplicáveis. (TJMS. Conflito de competência n. 1600706-77.2018.8.12.0000, Aquidauana, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 26/06/2018, p: 29/06/2018) Demais disso, a presente causa não pode excepcionar a regra da Lei Federal n. 12.153/2009 porque não se amolda a qualquer das hipóteses do § 1º de seu art. 2º. Veja-se: Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; II - as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas; III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares. § 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo. § 3° (VETADO) § 4° No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta. Portanto, nos termos do art. 64, § 1º do CPC, reconheço a incompetência absoluta desta Vara para o julgamento da ação e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Procedam-se às baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800214-35.2020.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Evanir Portilho Marques - Reqdo: Hughesnet- Brasil
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

Vistos. Fl. 166/167. Indefiro. Foi proferida sentença de extinção (fl. 162), esgotando a jurisdição de primeiro grau. Caso a parte autora entenda que o magistrado agiu de forma equivocada, deverá ingressar com recurso pertinente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800622-94.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Loja São José Artigos Religiosos e Peregrinações
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Vistos, etc. A parte interessada postula pelo benefício da gratuidade processual, todavia, não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência. Vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADA. 1. Não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência, razão pela qual o benefício da gratuidade de justiça somente pode ser deferido quando houver efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo, sem o comprometimento de suas atividades. 2. Em sede de Embargos à Execução, não se mostra cabível a discussão a respeito de eventual nulidade dos atos constitutivos da sociedade empresária executada, como fundamento para o reconhecimento da nulidade da citação. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20140111210146, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/11/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2015 . Pág.: 170) Assim, a requerente deve comprovar no prazo de 15 dias, eventual situação que impossibilite totalmente a pessoa jurídica de arcar com as custas processuais, sob pena de deserção.

Processo 0800623-79.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Nivea Maria Quelho Rossi - Reqdo: Loja São José Artigos Religiosos e Peregrinações
ADV: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Vistos, etc. A parte interessada postula pelo benefício da gratuidade processual, todavia, não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência. Vejamos: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO. PRETENSÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO NO FEITO EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA. VIA INADEQUADA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADA. 1. Não milita em favor da pessoa jurídica a presunção de hipossuficiência, razão pela qual o benefício da gratuidade de justiça somente pode ser deferido quando houver efetiva comprovação da impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas do processo, sem o comprometimento de suas atividades. 2. Em sede de Embargos à Execução, não se mostra cabível a discussão a respeito de eventual nulidade dos atos constitutivos da sociedade empresária executada, como fundamento para o reconhecimento da nulidade da citação. 3. Recurso de Apelação conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20140111210146, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 25/11/2015, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/12/2015 . Pág.: 170) Assim, a requerente deve comprovar no prazo de 15 dias, eventual situação que impossibilite totalmente a pessoa jurídica de arcar com as custas processuais, sob pena de deserção.

Processo 0800957-16.2018.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Luiz Carlos Ferreira

ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)

ADV: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)

Vistos. Indefiro a citação por SITRA e via e-mail por falta de amparo legal. Cabe consignar que o ato de citação deve ocorrer por determinação do juízo e revestido das formalidades legais. Cite-se a requerida no endereço apresentado pela requerente, conforme fls. 248/249. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801535-52.2013.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Representação comercial

Exeqte: Foca's Beer Conveniência LTDA ME

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

(...) manifeste-se a parte requerente em 10 dias (...)

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0078/2021

Processo 0000107-21.2007.8.12.0024 (024.07.000107-7) - Execução de Título Executivo Judicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: CIRASA - Comércio, Indústria - Riopretense de Automóveis S/A

ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO DE ABREU SILVA (OAB 18158A/MS)

ADV: ANA CAROLINA M. ABREU DA SILVA (OAB 18106/MS)

ADV: JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR (OAB 152165/SP)

Intimação: 1. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC. - "Aguardando pelo exequente recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - para intimação do executado para apresentar suas contrarrazões".

Processo 0000676-65.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0004575-71.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Victor Hugo Martins Santana

ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)

Ante oexposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia do Ministério Público, para condenar VICTOR HUGO MARTINS SANTANA, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, no regime inicial fechado, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato, corrigidos monetariamente.

Processo 0001783-47.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001717-67.2020.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Robson Rogerio Alves dos Santos e outro

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

para alegações finais, no prazo de 5 dias.

Processo 0002135-39.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mateus Silva Honório

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

Intimação da defesa para alegações finais escritas no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800083-66.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: H.G.S.C.

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Agendado exame de DNA para o dia 08/06/21, às 14:00 h (MS), DEVENDO a requerente comparecer ao Forum, acompanhada da criança, portando documento pessoal com foto e Certidão de Nascimento de seu filho.

Processo 0800193-46.2013.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação de sentença - tópico final: Ante o exposto, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO, pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 924, inciso V, do CPC.

Processo 0800298-23.2013.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosa Rocha Pereira - Reqdo: 'Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Ato Ordinatório: Fica o(a) procurador(a) da parte exequente intimado(a) da expedição do Alvará Judicial de fls. 282. Os autos ficará aguardando a comunicação de pagamento do valor principal em arquivo provisório.

Processo 0800467-97.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Exeqte: Ricardo Oliveira de Paula

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

despacho: 1. F. 82/116: diga o excepto-exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800617-10.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Alvarina Paula da Silva Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

5. Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0800632-76.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Valdeno Alves Moreira

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

3. Posto isso, nos termos do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida.

Processo 0800785-80.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciano Alves Rocha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: i) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes objeto do contrato nº F184699361153 e a consequente inexigibilidade do valor de R$ 207,04 (duzentos e sete reais e quatro centavos); ii) CONDENAR o requerido à indenização por danos morais ocasionados à parte autora, no montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a partir desta data (Súmula 362, STJ), acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ), o qual fixo na data da disponibilização da inscrição indevida (19.01.2014 f. 16/17); iii) CONCEDER a tutela provisória de urgência para determinar a exclusão da respectiva anotação nos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se diretamente ao mantenedor do cadastro para comunicação da presente decisão, determinando-se o imediato cumprimento.

Processo 0800879-33.2016.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Aparecida do Taboado

Data da Designação: 19/04/2021 Leiloeiro Designado: Tarcilio Leite CPF: 24.600.496/0001-00 Empresa: Claudia Aude Leite-mE Numero processo: 08008793320168120024 Tipo Processo\> Cível

Processo 0800897-49.2019.8.12.0024 - Monitória - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mercedes Alvarez - Reqdo: Adejair Gomes da Silva - Jamil Gomes da Silva - Nilson Gomes da Silva - Waltheir Gomes da Silva - Dorcilei Otero da Silva - Elissandra de Freitas Silva - Emerson Gomes da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

ADV: GILBERTO ANTONIO LUIZ (OAB 76663/SP)

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação: 1. Não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado (CPC, artigos 354 e 355). O processo está em ordem, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. As partes são legítimas e estão bem representadas, concorrendo o interesse de agir e os pressupostos processuais de existência e validade. Não se cogita de nulidade da citação editalícia, pois buscada previamente a citação pessoal com base em endereço fornecido pelos sistemas eletrônicos disponíveis. A arguição de prescrição será analisada quando da prolação da sentença. Destarte, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos a (in)existência e o respectivo montante relativo ao pagamento de dívidas do espólio e realização de despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio, custeadas unicamente pela parte autora e não reembolsadas pelos demais sucessores. 3. O ônus da prova incumbirá: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Defiro a prova documental já acostada aos autos, sendo lícito às partes, em qualquer tempo, juntar documentos novos, desde que relativos a fatos supervenientes ou que, comprovadamente, não puderam ser juntados anteriormente (CPC, art. 435), e a prova oral. Para a produção desta, fixo o prazo comum de 5 (cinco) dias a fim de que as partes apresentem/ratifiquem o rol de testemunhas. Ressalto que a substituição de testemunhas somente será deferida na forma do art. 451, do CPC. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2021, às 16:00 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, § 4º). - CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que, diante da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e em atendimento à Ordem de Serviço nº 224.005.076.0001/2020, de 06/07/2020, que determina que as Sessões de Mediação, Conciliação e Instrução sejam realizadas pelo sistema de videoconferência, a Sessão de Mediação/Conciliação e Instrução designada nos autos ocorrerá por meio Sistema Teams, e as partes e advogados deverão acessar pelo seguinte caminho: Acessar a página do TJMS pelo endereço: www.tjms.jus.br clicar em consulta salas virtuais 1º grau - procurar Sala de Espera da Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado. O acesso poderá ser feito preferencialmente pelo navegador Google Chrome, mas em computadores que possuam câmera (webcam) e microfone, ou através do aplicativo Sistema Teams no celular. OBS: na data e horário da audiência a pessoa deverá acessar o Sistema Teams, tendo em mãos o RG ou documento oficial com foto para identificação pelo Magistrado. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Cartório da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado-MS através do e-mail: apt-1v@tjms.jus.br, ou pelo telefone (67) 3565-1577, ramal 204, no horário de expediente, das 12 às 19 horas (MS). Nada mais. Era o que me cumpria certificar.

Processo 0800912-57.2015.8.12.0024 - Monitória - Cheque

Reqte: Fundação Educacional de Fernandopólis

ADV: RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA (OAB 180917/SP)

ADV: GEISE FERNANDA LUCAS GONÇALVES (OAB 277466/SP)

Intimação à parte autora, da r. Decisão de p. 252: 1. Por ora, intime-se a parte exequente para comprovar a cotação de mercado do automotor (CPC, art. 871, inciso IV), no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se, em seguida, a parte executada para manifestação, em igual prazo. 2. Se requerida a avaliação do automotor por meio de oficial de justiça, ressalvada a hipótese de gratuidade, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, expedindo-se o respectivo mandado. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801137-04.2020.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

1. F. 42: indefiro tendo em vista que a verificação quanto à presença dos requisitos do art. 252, do CPC e, consequente, citação por hora certa constitui atribuição do oficial de justiça que cumpre a diligência.

Processo 0801157-63.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Edilon Elias Jara - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)

decisão: 1. INTIME-SE a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (CPC, art. 523).

Processo 0801208-74.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Aparecido João Zanelato

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

intimação|: ficam as partes intimadas para apresentarem contrarrazões de apelação.

Processo 0801381-98.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: Danicazipco Sistemas Construtivos S.A. - Reqda: Silva Braga Comércio de Empilhadeiras Ltda - ME

ADV: NORIVAL RAULINO DA SILVA JUNIOR (OAB 17445/SC)

ADV: MARCUS ALEXANDRE DA SILVA (OAB 11603/SC)

ADV: CAMILA COSTA CAMARGO (OAB 18592/MS)

ADV: ELIEVERSON EVANGELISTA DE SALES (OAB 416686/SP)

1. Recaindo o ato processual anteriormente designado no interregno das férias regulamentares do magistrado titular, readéquo a pauta e a data da audiência para o dia 07 de outubro de 2021, às 16:15 horas. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801381-98.2018.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqda: Silva Braga Comércio de Empilhadeiras Ltda - ME

ADV: ELIEVERSON EVANGELISTA DE SALES (OAB 416686/SP)

tendo em vista o requerimento de f. 176, notadamente em relação à expedição de mandado, fica a parte intimado, através de seu patrono, para, no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento da diligência do oficial de justiça.

Processo 0801697-77.2019.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: R.V.S. e outros - Exectdo: Marcos Vicentino da Silva

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: MAKAIVER ALVES DE SANTANA (OAB 21713/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

decisão: 1. F. 96: diga a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. 3. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o cumprimento do mandado de prisão ou a consumação da prescrição intercorrente. 4. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0801755-85.2016.8.12.0024 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R.M.S. - V.R.S.J.

ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)

ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação do procurador da parte executada para que manifeste sobre a contraposta de parcelamento de acordo com o cáculo atualizado do débito alimentar (fls. 115/118).

Processo 0801836-39.2013.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Central Supermercados Ltda.

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

1. F. 238/240: indefiro a penhora de percentual de faturamento da empresa, uma vez que a pessoa jurídica não figura no polo passivo da presente execução. Ressalto que eventual pretensão de desconsideração deverá ser formulado por meio de ação incidente e não no bojo da ação principal, nos termos do artigo 133, § 2º, do CPC. 2. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, prossiga-se nos termos de f. 235. 3. Intimem-se. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMILDO MARTINS FRANCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2021

Processo 0801828-23.2017.8.12.0024 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, R$ 302,64

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0000499-09.2017.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Maria José Dias da Silva
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Fica a ré intimada da manifestação de pág.282, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0000944-56.2019.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: F.M.S.
ADV: YASMINE ALTIMARE SILVA CRUZ (OAB 243367/SP)
ADV: EDSON FRANCISCO DA SILVA (OAB 74044/SP)
Decisão pág.110: 1. Em defesa preliminar o acusado apenas rebateu o mérito, sem, contudo, apresentar provas. 2. Não havendo provas para que seja possível a absolvição sumária (artigo 397 do Código de Processo Penal), salutar que se proceda à instrução do feito, para, então, analisar a alegação de inocência. 3. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2021, às 14:00 horas. 4. Intime-se o acusado. 5. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas. 8. Cientifique-se o Ministério Público. 9. Intime-se os advogados contratados. Às providências e intimações necessárias. - Obs.: Certidão pág.131: CERTIFICO, para os devidos fins que, a audiência neste Juízo designada para o data 20/04/2021, às 14:00 horas. (MS) ocorrerá de forma tele-presencial, com as partes e seus respectivos advogados pela plataforma digital (MICROSOFT TEAMS) e as testemunhas em sala passiva específica para videoconferência neste fórum, o que possibilitará a realização do ato. As partes poderão participar da audiência, ACESSANDO O SITE https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ após localize a Salas da Comarca de Aparecida do Taboado e acesse a 2ª Vara de Aparecida do Taboado. (1) Para acesso à plataforma, é necessário internet de boa qualidade, que poderá ser do escritório ou em qualquer outro lugar que desejar. (2) Não há necessidade de se deslocar até o prédio do fórum na comarca de Aparecida do Taboado. (3) Caso a testemunha resida em cidade diversa e tenha acesso à internet e facilidade para utilizar o aplicativo, poderá acessar a sala de audiência por meio do endereço acima indicado, sendo desnecessário o seu deslocamento até a comarca. Telefones para contato (67) 3565-1577 (fixo) ou (67) 99143-5594 (celular). Aparecida do Taboado (MS), 19 de abril de 2021.

Processo 0001838-95.2020.8.12.0024 (apensado ao Processo 0001740-13.2020.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Emerson Pereira dos Santos
ADV: FABRÍCIO KENJI RIBEIRO (OAB 110427/SP)
Intimação quanto a decisão de pág. 181 e certidão de pág. 184: . Os acusado Jeferson Aparecido Rodrigues Teodoro e Lucimar Francisco Ribeiro dos Santos foram citados por edital mas não compareceram e tampouco apresentaram defesa nos autos, assim, decreto a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. 2. Defiro ainda a produção antecipada da prova testemunhal requerida pelo Ministério Público, uma vez que, restam configurados os requisitos previstos no art. 366, do CPP, além do que, as testemunhas arroladas na denúncia já serão ouvidas nestes autos diante do prosseguimento do feito com relação ao acusado Emerson Pereira dos Santos, cuja denúncia já foi recebida às f. 168-170. 3. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/05/2021, às 13:00 horas. 4. Intime-se o acusado que será interrogado pelo sistema de videoconferência (atualmente preso no Estabelecimento Penal de Paranaíba), já agendado no sistema. 5. Intime-se/Requisite-se a participação das testemunhas arroladas pela plataforma digital. Autorizo a intimação das testemunhas Adriana e Eirineia, pela SITRA ou WhatsApp. 6. Cientifique-se o Ministério Público. 7. Intime-se o advogado contratado.

Processo 0800068-68.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares
Exeqte: Artur Jorge Aparecido Amorim Dias
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
Intimação do autor acerca do Despacho de pág. 313: Vistos, 1. Proceda a evolução da Classe Processual Cumprimento de sentença. 2. Intime-se o executado para querendo, nos próprios autos impugnar a execução no prazo de 30 dias, nos termos do artigo 535, do CPC. 3. Conforme determinado no acórdão de f. 279-292, fixo os honorários advocatícios em 12% (doze por cento) sobre o valor final da execução, já majorado devido à fase recursal, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II do CPC. do CPC. 3. Não impugnada a execução, expeça-se ROPV a favor do(s) exequente(s) e dos honorários advocatícios através do Sistema SAPRE (Provimento - CSM nº 362), nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 535 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800075-36.2014.8.12.0024 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Roniel Alves de Souza e outros
ADV: JANAINA CORREA BARRADA (OAB 14978/MS)
Intimação do exequente para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade e documentos de páginas 374/383.

Processo 0800247-65.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Aparecido José da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de páginas 139-147.

Processo 0800260-30.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Antonio Carlos Siqueira Leal
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800306-19.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Divina Aparecida de Freitas Fagundes
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)

Intimação do(s) advogado(s) da autora, para manifestar no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de pág. 20: "Certifico que diligenciei à Rua TV Maria Cristina de Almeida, 5079, Residencial Portal das Águas e observadas as formalidades legais, deixei de citar e intimar Pedro Rodrigues de Almeida Junior -me, na pessoa de Pedro Rodrigues de Almeida Júnior, por não o encontrar, posto que o local encontra-se fechado por tempo indeterminado em decorrência da pandemia de Covid 19. Conforme informação obtida nas imediações, Pedro Rodrigues de Almeida Júnior mudou-se para a cidade de Santa Fé do Sul, há aproximadamente 01 ano, contudo, não obtive o endereço. Dou fé. Aparecida do Taboado-MS, 16 de abril de 2021.

Processo 0800336-54.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Dalva Batista Pereira

ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)

Intimação do advogado da parte autora, para manifestar em réplica sobre os documentos anexados à contestação de páginas 40/46, no prazo de 15 dias.

Processo 0800356-45.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Maria Aparecida Rocinholi

ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)

Intimação da requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800391-39.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Rosângela da Rosa Correa

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da exequente da decisão de páginas 103: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos, passíveis de penhora, vinculados ao CPFdo executado. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800445-05.2020.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fe do Sul

ADV: CICLAIR BRENTANI GOMES (OAB 106475/SP)

ADV: RAFAEL FAVALESSA DONINI (OAB 239472/SP)

Intimação: Decisão de pág. 31: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CPF do executado. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800450-03.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Caiado Pneus Ltda

ADV: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Intimação do exequente da decisão de páginas 255: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Considerando que a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800483-17.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Arlem Victor dos Santos Martins

ADV: JULIANO VALERIO DE MATOS MARIANO (OAB 355859/SP)

Intimação quanto o teor da decisão de pág. 75/76, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 dias.

Processo 0800486-35.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Adriana Francisca Ribeiro

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação da requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800568-42.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Thadeu Pessutto Piva

ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)

Intimação do exequente da decisão de páginas 243: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, pois o argumento tecido pelos executados (f. 230), não merece acolhimento. 2- Através do SISBAJUD solicitei a indisponibilidade, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Foi bloqueada a quantia de R$ 1.373,49, entretanto, a executada Suzeny através da petição de f. 236-241 e extrato de f. 242, comprovou tratar-se de numerário depositado em caderneta de poupança, o que no caso dos autos, atrai a impenhorabilidade, tendo sido determinado desbloqueio, conforme extrato em anexo. 4- Intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800612-85.2021.8.12.0024 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Impte: Joao Eduardo Carvalho Rodrigues Silva

ADV: MAYRA FERREIRA DE QUEIROZ GARCIA (OAB 10230/MS)

Intimação do impetrante do tópico final da decisão de páginas 42/46: Posto isso, ausentes os pressupostos específicos para

a concessão de liminar, com fulcro no art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/2009 , INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se e notifique-se a autoridade coatora para tomar ciência e dar imediato cumprimento a essa decisão, bem como para que preste as informações, no prazo de dez dias (art. 7.º, I, Lei n.º 12.016/2009), enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Notifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7.º, II, Lei n.º 12.016/2009). Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para parecer. Posteriormente, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias. BEM COMO, no mesmo prazo, proceder o recolhimento da diligência do oficial de justiça, no valor de R$ 51,13 (cinquenta e um reais e treze centavos), para a notificação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, Secretaria Municipal de Educação.

Processo 0800628-10.2019.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Onilia Alves Ribeiro

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Intimação da requerente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da petição e documentos de páginas 101/105.

Processo 0800725-73.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João Vieira

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de páginas 92-100.

Processo 0800917-06.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Elias Rocha Rodrigues

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação do advogado da parte autora, para manifestar no prazo de cinco dias, acerca da devolução do AR de citação de pág. 40, com diligência negativa.

Processo 0801007-14.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Railda Pereira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Fica a parte intimada da devolução dos avisos de recebimento de pág.35/37, bem como, do recebimento do aviso de pág.37 por pessoa estranha aos autos, para querendo, requerer o que de direito.

Processo 0801103-29.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maira Xavier Lima

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de páginas 129-137.

Processo 0801168-97.2015.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Fica a parte intimada da certidão de pág.166, bem como, a proceder a impressão da mesma, via portal e-saj.

Processo 0801221-05.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Doralisse Jezuina da Silva - Reqdo: Banco Bmg S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Intimação: Aguardando manifestação sobre o receurso adesivo de páginas 225/239, no prazo legal.

Processo 0801221-05.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Doralisse Jezuina da Silva - Reqdo: Banco Bmg S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)

Intimação: Inteiro teor da juntaa de ofício de págins 234/239, no prazo legal.

Processo 0801224-57.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edilaine Nogueira Silva Souza - Brasilina Nogueira da Silva - Eliana Nogueira da Silva Oliveira

ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação dos requerentes para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801226-61.2019.8.12.0024 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cleonice Elena Guilhermino Felix - Herdeiro: Camila Guilhermino Félix dos Santos - Caroline Guilhermino Felix - Katleen Guilhermino Felix Kfouri

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES (OAB 17404/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)

Intimação da inventariante da decisão de páginas 384: 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à f. 383 . 2. Transcorrido o referido prazo, intime-se a inventariante para apresentar a guia de recolhimento do ITCMD devidamente quitada, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com a juntada, abra-se vista à Fazenda Pública para manifestação.

Processo 0801236-71.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Adão José da Silva

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da juntada do laudo pericial de páginas 347-354.

Processo 0801262-11.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Albenah Garcia Neto

ADV: ALEXANDRE MIGUEL GARCIA (OAB 103575/SP)

Intimação: Aguardando o executado - Albenah Garcia Neto, efetuar o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10% ou para apresentar, no mesmo prazo e independente de penhora, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, §1º, do CPC), conforme decisão de páginas 607.

Processo 0801335-41.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Diego Correia Diniz

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.

Processo 0801435-93.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Oscarlino Rodrigues
ADV: WILTON MENDONÇA DE FREITAS (OAB 22934B/MS)
Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.
Processo 0801436-78.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Wermeson Teodoro de Medeiros (Trans Medeiros)
ADV: MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR (OAB 268721/SP)
Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.
Processo 0801458-73.2019.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Bruno Cesar Dalla Costa
ADV: EDSON FERNANDO RAIMUNDO (OAB 213652/SP)
ADV: FELIPE MOREIRA BUOSI (OAB 374086/SP)
Intimação do exequente da decisão de páginas 57: Vistos, 1- Defiro a indisponibilidade online e eventual penhora dela resultante em dinheiro existente na(s) conta(s) bancária(s) do(a) executado(a), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. 2- Através do SISBAJUD solicitei o bloqueio, em contas e/ou aplicações financeiras da executada, do valor cobrado na execução, conforme comprovante anexo, cuja juntada se determina. 3- Entretanto a indisponibilidade restou frustrada diante da inexistência de numerário disponível, conforme recibo de protocolamento em anexo. 4- Em consulta ao Sistema Renajud, não foram encontrados veículos vinculados ao CNPJ da executada. 5 - Assim, intime-se o exequente para se manifestar sobre o resultado no prazo de 10 (dez) dias, indicando outros bens passíveis de penhora. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0801501-15.2016.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do exequente da decisão de páginas 182: 1. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente às f. 180-181 (suspensão de CNH, passaporte e bloqueio de cartões de crédito), uma vez que as medidas solicitadas não surtirão o efeito desejado para a satisfação da obrigação, ultrapassando a razoabilidade do exercício do direito de execução do crédito, bem como atentam contra os direitos pessoais e individuais do executado. 2. Assim, intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento do feito (indicando bens à penhora) no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, determino nos termos do art. 921, III, §1º, do CPC, a suspensão do processo e da prescrição, pelo prazo de 01 ano, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. 4. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito (§2º). Às providências e intimações necessárias.
Processo 0801711-27.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: João Pedro Moreira de Lima
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Intimação do requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar impugnação à contestação.
Processo 0801718-87.2018.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Mauro de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 15811/SP)
ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
Intimação das partes do despacho de páginas 352: Vistos, 1. Intime-se o executado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os cálculos, apresentados pelo exequente às f. 346-348. 2. Intime-se o exequente sobre a petição e documento de f. 350-351. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0802032-96.2019.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800098-69.2020.8.12.0024) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: S.A.S. - Reqdo: E.D.R. e outro
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Intimação quanto a sentença de pág. 100/104 e Termo de Guarda de pág. 107: Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial formulado por Silvania Alvarenga da Silva em face de Eder Dias Ramos e Vanessa da Silva Martinez, ambos qualificados nos autos. Revogo a medida liminar que concedeu a guarda provisória à requerente. Por outro lado, julgo procedente a Reconvenção formulada por Eder Dias Ramos em face de Silvania Alvarenga da Silva e Vanessa da Silva Martinez, para conceder a guarda da adolescente Nara Raiane da Silva Ramos ao genitor, para todos os fins e efeitos de direito. Independentemente do trânsito em julgado, lavre-se o termo competente. Sem custas ante a gratuidade processual prevista no § 2º do artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ante a gratuidade processual prevista no §2º do artigo 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90. Junte-se cópia da presente nos autos em apenso n. 0800098-69.2020.8.12.0024 e venham conclusos para extinção em razão da perda do objeto. Após, com as baixas devidas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0121/2021
Processo 0800630-09.2021.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jocasta Filó de Queiroz
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Posto isso, na forma do art. 300, do CPC, INDEFIRO a tutela provisória pretendida.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0800084-79.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Júlio José Teixeira - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Júlio José Teixeira em face de Banco Cetelem S.A., já qualificados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil e revogando eventual liminar concedida. Condeno a parte requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, §3º do CPC). Condeno-a, ainda, no pagamento de multa de 05% (cinco por cento) do valor corrigido da causa por litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se observadas as cautelas legais.

Processo 0800191-89.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Fábio Nunes Dutra
ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre o teor do laudo pericial e apresentar alegações finais.

Processo 0800243-61.2016.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Tercilia Maria da Silva Rosa
ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a juntada da decisão do agravo de fls. 254/305 dos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0800545-17.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do autor do teor do despacho de fl. 56: Cumpra-se a decisão de f. 48, eis que houve, de ofício, a correção do valor da causa. Às providências. Fica o autor intimado para recolher o valor das custas emitidas na guia de fl. 50/51.

Processo 0800635-98.2016.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A - Exectdo: Manoel Augusto Rodrigues da Cruz
ADV: LILIAN TEIXEIRA PAULINO LUENGO (OAB 240838/SP)
ADV: ALEX LUIS LUENGO (OAB 210013/SP)
ADV: ROBERTA CORREA DE SOUZA CARRILHO (OAB 345879/SP)
ADV: FÁBIO ALEXANDRE DE MEDEIROS TORRES (OAB 91377/RJ)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 924, inc. III e no art. 925, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas e honorários conforme o pactuado. Do contrário, custas pela parte exequente, arcando cada parte com os honorários do respectivo advogado. Diante da autocomposição, dispensável a contagem de prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado.

Processo 0800652-61.2021.8.12.0026 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Solange Aparecida Degra
ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

1. Autorizo a consignação mediante depósito em subconta vinculada ao processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 542, parágrafo único, do CPC). 2. Efetuado o depósito, cite-se a parte requerida manifestar-se acerca do depósito ou contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada extinta a obrigação (arts. 544 e 546 do CPC). 3. Aceito o valor depositado, fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor consignado, devendo, nesse caso, ser retido o percentual do montante a ser levantado pela parte requerida. 4. Alegada a insuficiência do depósito, nos moldes do art. 544, parágrafo único, do CPC, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para complementação (art. 545 do CPC). 5. Tratando-se de prestações sucessivas, deverá a parte autora continuar a depositar, no mesmo processo e sem mais formalidades, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 (cinco) dias, contados da data do respectivo vencimento (art. 541 do CPC). 6. O pedido liminar será analisado oportunamente. 7. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0800652-61.2021.8.12.0026 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Solange Aparecida Degra
ADV: FERNANDO RODRIGUEZ FERNANDEZ (OAB 155897/SP)

Fica a parte autora intimada, para no prazo de cinco dias, informar a qualificação da parte requerida (CPF, CNPJ ou RG), para fins de abertura de subconta vinculada ao processo.

Processo 0800919-09.2016.8.12.0026 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: Y.D.R.
ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Diante do silêncio da representante legal do autor, este continua sendo representada pela advogada Sandra Câmara Martins e Souza, devendo esta ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias informar se deseja produzir outras provas, justificando a pertinência da realização, ou julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, ao Ministério Público, vindo após conclusos. Às providências.

Processo 0801133-58.2020.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Pinheiro dos Santos e outro

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Intime-se-o(a) para, nos 20 (vinte) dias subsequentes à assinatura do termo, apresentar as primeiras declarações, cumprindo o que dispõe o art. 620 do CPC. 4. Deve o(a) inventariante comprovar a qualidade dos herdeiros e apresentar as certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e comprovante de propriedade dos bens e/ou créditos, bem como, existindo imóveis em nome do falecido, juntar as respectivas matrículas atualizadas. 5. Havendo herdeiros, cônjuge/companheiro ou legatários não representados nos autos, citem-se-os com cópia das primeiras declarações, nos termos do art. 626, §§1º a 3º do CPC. Cite-se, ainda, o testamenteiro em havendo testamento.

Processo 0801718-57.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão

Exeqte: Margareth Rosiani Cavalli Sofia - Exectdo: Companhia Brasileira de Açucar e Alcool e outro

ADV: KATARINE VANDERLEI TOSO (OAB 372983/SP)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: JAILTON JOÃO SANTIAGO (OAB 129631A/SP)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: LIVIA GRAZIELLE ENRIQUE SANTANA PETROLINE (OAB 341303/SP)

Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo devedor. Sem prejuízo do cumprimento da decisão de f. 457-8, oficie-se ao juízo da recuperação judicial para fins de realização de atos de constrição e aguarde-se resposta. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0801718-57.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão

Exeqte: Margareth Rosiani Cavalli Sofia - Exectdo: Companhia Brasileira de Açucar e Alcool e outro

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: JAILTON JOÃO SANTIAGO (OAB 129631A/SP)

ADV: GUILHERME CESCO DE CAMPOS (OAB 19004/MS)

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: KATARINE VANDERLEI TOSO (OAB 372983/SP)

ADV: LIVIA GRAZIELLE ENRIQUE SANTANA PETROLINE (OAB 341303/SP)

1. Intime-se a parte requerida, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito. 3. Decorrido o prazo, sem prova do pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito, nos termos da súm. 517 do STJ, devendo a parte exequente ser intimada para, em 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada e requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801963-34.2014.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Gorete Lima Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação da parte autora do retorno dos autos do TRF3, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0802013-21.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lindomar Ribeiro dos Santos - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: DOUGLAS LOPES DE MATOS (OAB 355779/SP)

ADV: LARISSA MARIANA DE ALMEIDA FAVINHA (OAB 18031/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos à primeira instância, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0802085-71.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Renival Pereira dos Santos

ADV: ALEX FOSSA (OAB 23266A/MS)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu: a) em obrigação de fazer, consistente em implantar o auxílio-doença, no valor equivalente a 91% do salário de benefício, desde que não seja inferior ao salário mínimo vigente, devendo ser mantido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da perícia realizada, observado o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213/91; b) a pagar as prestações vencidas desde o dia posterior à cessação indevida até a data efetiva implantação, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores pagos administrativamente e em razão de cumprimento de determinação judicial. Sobre tais valores incidirão correção monetária segundo o INPC e juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (conforme Tema nº 905/STJ). Tratando-se o benefício ora concedido provisório, deverá a parte autora submeter-se a novas perícias junto ao INSS, de acordo com os critérios estabelecidos pela autarquia ré, devendo perdurar o pagamento do auxílio-doença enquanto subsistente a incapacidade. Com fulcro no artigo 300 do CPC, concedo a tutela de urgência à autora, para determinar ao réu que estabeleça, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão, devendo ser intimado, para tanto, o Gerente da Agência da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais, com os dados constantes da Recomendação Conjunta nº 04 do CNJ. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (súm. 178 do STJ), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data desta sentença (súm. 111 do STJ), atento ao grau de zelo, o local da prestação dos serviços e o tempo exigido para tanto, conforme preceitua o art. 85, § § 2º e 3º, I, do CPC. Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Sem reexame necessário diante do artigo 496, § 3º, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802258-66.2017.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vilma Angelica Regiani de Oliveira

ADV: JÉSSICA FERNANDES M. DE ARAUJO (OAB 20182/MS)

ADV: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)
ADV: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)

Vistos. Estando nos autos as certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal e o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 69-73, apresentada nestes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de José Aparecido de Oliveira, Espólio, ressalvados erros, omissões ou direitos de terceiros (art. 654 do CPC). Intime-se a Fazenda Pública e, se o caso, o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado e pagas eventuais custas, expeçam-se os formais de partilha (art. 655 do CPC) e arquivem-se os autos.

Processo 0802450-02.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Jose Afonso Leichtweis
ADV: GLAUCE ELEIA ROSA DA SILVA (OAB 14305/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada, para no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito da informação recebida do TRF3 setor de precatórios às fls 256.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0000579-59.2020.8.12.0026 (apensado ao Processo 0800374-94.2020.8.12.0026) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefter Cleyton Santos da Silva
ADV: MARCELO GIMENEZ BERNARDES DA SILVA (OAB 437137/SP)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para 09/06/2021às 13:45h, bem como para fornecerem o número do telefone celular e endereço e-mail seu e de suas testemunhas, a fim de possibilitar a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings"

Processo 0001960-78.2015.8.12.0026 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cesar Augusto Matheus Rodrigues da Cruz
ADV: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)
ADV: RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP)
ADV: CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JÚNIOR (OAB 214264/SP)
ADV: FLÁVIO AUGUSTO VALÉRIO FERNANDES (OAB 209083/SP)
ADV: PEDRO VITOR MONTEIRO ARAÚJO (OAB 23317/MS)

Inicialmente, hei por bem retificar ata anterior por ter constado equivocadamente a colheita do interrogatório do réu, cujo ato não ocorreu. Esclarecido este ponto, designe-se nova audiência de instrução e julgamento para oitiva da(s) testemunha(s) pendente(s) de oitiva e interrogatório do réu, atentando-se aos contatos/endereços informados às f. 322 e 324. Expeça-se o necessário. Ficam intimadas as partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento - Videoconferência Data: 05/05/2021 Hora 14:00. Ficam intimadas as partes para fornecerem o número do telefone celular e endereço e-mail seu e de suas testemunhas, a fim de possibilitar, se o caso, a realização da audiência por videoconferência através da plataforma CISCO Webex Meetings.

Processo 0800154-62.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Lucas Antonio da Cruz Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Fica intimado o autor para manifestar-se sobre a contestação ofertada

Processo 0800513-12.2021.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Ciência a parte autora do envio do mandado a central de mandados.

Processo 0800722-83.2018.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Administradora e Incorporadora Jardim Real Ltda ME - Réu: Bruno Fernandes Vieira
ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0800986-32.2020.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Eli Acosta dos Santos - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801262-97.2019.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Denilsa Gomes Colares Henrique - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563/MS)

Ficam intimadas as partes para, em querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da instância superior

Processo 0801939-64.2018.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Cleuza Maria de Souza Oliveira - Exectdo: ABAMSP - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Intimação a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o valor de seu crédito (fl. 243), bem como para requerer o que entender de direito.

Processo 0802486-70.2019.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: José Luiz Boaro - EPP - José Luiz Boaro

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação ao exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizar o valor de seu crédito (fl. 183), bem como para requerer o que entender de direito, lembrando que em caso de pedido de expedição de mandado de penhora e avaliação de bens deverá recolher a diligência do(a) oficial(a) de justiça.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021

Processo 0800808-93.2014.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Nilton Martins da Silva - Exectdo: Município de Santa Rita do Pardo - Edmilson Queiroz Pereira
ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)
ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757A/MS)
ADV: ALAN SAMPAIO (OAB 16876/MS)

Defiro o pedido de f. 142-143, proceda-se conforme requerido, atendendo-se, outrossim, a determinação contida às f. 146-148. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0001597-18.2020.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Infração de Medida Sanitária Preventiva
A. Fato: Bruno Facina Diniz
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 332924/SP)
ADV: SIDNEY MOREIRA DE SOUZA JUNIOR (OAB 19887A/MS)

Sent. fls. 81: Tendo em vista que o autor do fato foi beneficiado com a transação penal e cumpriu integralmente as condições impostas, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Bruno Facina Diniz. Determino, outrossim, a destruição/incineração de eventual objeto/entorpecente apreendido nestes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, realizadas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se com a devida baixa.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CEZAR FIDEL VOLPI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2021

Processo 0000157-50.2021.8.12.0026 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito
A. Fato: Luciene Gonçalves da Silva - Vítima: Erika Ribeiro de Jesus
ADV: FÁBIO BORINI MONTEIRO (OAB 310681/SP)

Intimação da Vítima: Erika Ribeiro de Jesus na pessoa de seu Advogado, para se manifestar se aceita a proposta de parcelamento de fls. 33-40 da Autora do fato, querendo no prazo de 05 (cinco) dias.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2021

Processo 0000089-72.2021.8.12.0003 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Indiciado: Guilherme Quintana Folli - Agustina Dominguez e outro
ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)
ADV: GELSON LEITE MOURA (OAB 16631/MS)

Ficam os advogados informados pelos acusados GUILHERME QUINTANA FOLLI e AGUSTINA DOMINGUEZ às fls. 111 e 118 intimados a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração e apresentar defesa prévia.

Processo 0000259-44.2021.8.12.0003 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Fertilizantes Heringer S/A
ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)
Teor do ato: Recolher o valor da quilometragem do Oficial de Justiça (f. 18)

Processo 0800052-12.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Rosimeire Gimenez da Silva
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800124-96.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Edgard Gonzalez
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Intime-se o requente para, em quinze dias, impugnar a contestação/documentos de fls. 176/288.

Processo 0800167-33.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Agustinho Colman
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800171-70.2021.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Luiza Lopes Barbosa
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800211-52.2021.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.L.C.J.
ADV: RODRIGO ARANDA GONÇALVES (OAB 19828/MS)
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 007.212-EMS)
Vistos, etc. Considerando que a autora ainda é menor de idade, cujas necessidades são presumidas, concedo a ela os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, trazer para os autos cópia da sentença que fixou os alimentos em seu favor e que pretende rever, pois documento indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800239-20.2021.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.S.G.E. - M.D.E.M. - A.C.E.M.
ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.32 que designou sessão de mediação.

Processo 0800257-41.2021.8.12.0003 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autora: A.E.G.G.
ADV: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)
Tendo em vista que a autora alimentanda já atingiu a maioridade (fls. 10), reside no exterior (Pedro Juan Caballero/PY contrato de locação de fls. 26/31), onde cursa ensino superior (fls. 18/23), bem como o requerido reside na cidade e comarca de Ponta Porã/MS, em atenção ao contido nos artigos 9º e 10, ambos do CPC, manifeste-se a autora sobre a competência deste juízo para processo e julgamento do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800282-63.2017.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Faubiana Garcia Ledesma
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800478-68.2014.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Hospitais e Outras Unidades de Saúde
Exeqte: Espólio de Pedro Felix Souza da Silveira
ADV: DEBORAH MACIEL MOSQUEIRA (OAB 5809/MS)
Intimação do exequente para manifestar acerca da impugnação de fls. 492/493 em quinze dias.

Processo 0800793-28.2016.8.12.0003 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Uelson Domingos de Oliveira
ADV: WELERSON CEZAR DE OLIVEIRA (OAB 25286/MS)
ADV: BRUNO ORTIZ (OAB 15302/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 166/177 (certidão f. 177).

Processo 0800802-82.2019.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: D.V. - Réu: D.R.N. - R.R.N.A. - M.B.R.N.
ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)
ADV: CLAUBER JOSE DE SOUZA NECKEL (OAB 14170/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
ADV: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de fl.115. Prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800867-43.2020.8.12.0003 - Homologação da Transação Extrajudicial - Investigação de Paternidade
Reqte: P.R.F.F. - A.V.L.
ADV: ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA MOREIRA (OAB 22418/MS)
Intimação da parte acerca da juntada de relatório de fls.25/28.

Processo 0800884-16.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.C.L.
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)
Intimação do patrono acerca de seu cadastramento nos autos.

Processo 0801016-39.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: João Gilberto Ferreira Me (JG VEÍCULOS) e outro
ADV: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
ADV: ANA CARLA SANTOS FERRARI (OAB 24276/MS)
Intimam-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado.

Processo 0801023-31.2020.8.12.0003 (apensado ao Processo 0800733-16.2020.8.12.0003) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: M.A.O.P.
ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)
Intimaçãi acerca da decisão de fl.53.

Processo 0801086-56.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: V.S.Q. - E.B.C.V.
ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)
Vistos, etc. Para viabilizar a análise da tutela provisória, determino a realização de estudo social com os autores e os menores, oportunidade em que a profissional deverá esclarecer, por elementos técnicos e científicos, acerca dos seguintes elementos a) o contexto familiar; b) atual residência dos requerentes e dos menores; c) a concordância dos menores com

os pedidos iniciais (guarda e tutela) e d) se os interesses dos menores estarão preservados acaso a guarda e a tutela sejam concedidos aos autores. Designo a assistente social Sandra Nascimento para realizar o estudo, com prazo de 30 (trinta) dias. Com o estudo nos autos, venham conclusos para análise do pedido de tutela provisória. Sem prejuízo, cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para comparecer na audiência de mediação, destinada à tentativa de autocomposicão do litígio, incumbindo ao cartório, primeiramente, pautar o aludido ato. O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência, deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado, entretanto, o fornecimento de senha à requeridA para acesso e exame dos autos digitais. As partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhados de advogado ou de defensor público, munidos de poderes para transigir. A ausência injustificada de qualquer das partes será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. Inexitosa a mediação ou na hipótese de ambas as partes manifestarem desinteresse na realização do ato, o prazo de quinze dias para contestação fruirá da data de realização da audiência ou do protocolo do pedido para a sua não realização, oportunidade na qual incumbirá à requerida alegar toda a matéria de defesa, sob pena de ser considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para oferta de réplica, em quinze dias, com as ressalvas do art. 437 do CPC. Ultimado o prazo, com ou sem manifestação da parte requerente, deverá o cartório intimar os litigantes para, no prazo comum de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, desde já advertidos de que o silêncio ou protesto genérico será interpretado como anuência ao julgamento antecipado. Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, o cartório deverá certificar e de imediato proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou o julgamento conforme o estado do processo. Os autos tramitarão em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC). Cientifique o Ministério Público em razão da presença de interesse de incapaz debatido nos autos. Servirá esta decisão como mandado. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0801143-79.2017.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Juntada de fls. 185/190.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2021

Processo 0000020-67.2018.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Luiz Carlos Ortolan e outros

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia designada para o dia 19/10/2021 ás 16h30. A audiencia sera realizada atraves do aplicativo Microsoft teams.

Processo 0000023-28.1995.8.12.0028 (028.95.000023-7) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa Agropecuária e Industrial ltda- Cooagri - Herdeiro: Gerson Mafalda - Ana Marcia da Silva Borges e outro

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

ADV: SAMÁRIA FRANCA MACIEL COUTINHO (OAB 8318/MS)

ADV: GISELE RIBEIRO FAVERAO (OAB 9904/MS)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

Defiro o requerimento de f. 458. Às providências.

Processo 0000040-97.2014.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: Nevio Luiz Tumeleiro

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Ficam as partes intimadas da rdesignação da audiencia para o dia 27/10/2021 ás 14h30. A audiencia sera realizada através do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0000154-89.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0010569-80.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gentil Alves da Silva - Vítima: O Estado

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

Intimação do advogado do réu para no prazo legal apresentar defesa, conforme certidão.

Processo 0000155-50.2016.8.12.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Rodrigo Ramos Gomes

ADV: JOANNA BATTILANI LOUREIRO (OAB 19778/MS)

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

Ficam as partes intimadas da Sessão de Juri designada para o dia 30/11/2021 ás 8h30.

Processo 0000479-65.2001.8.12.0028 (028.01.000479-0) - Processo de Execução - Juros

Exeqte: Agropecuária Serradinho Ltda - Exectdo: Antonio Moura Canepa - Celia Regina Albuquerque Canepa - Mariano Moura Cânepa - Ana Carvalho Cânepa - Interesdo.: Baston Serviçoes Digitais Ltda

ADV: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3.420)

ADV: LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON (OAB 9593/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ADV: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 6239/MS)

Vistos, etc. Verifica-se dos autos que as partes transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram. Assim, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, f. 51-52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo a presente ação, conforme o artigo 487, inciso III, alínea 'b' do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de f. 189. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, para que proceda o cancelamento

das hipotecas, conforme requerido. Sem custas. Homologo, desde já, eventual desistência do prazo recursal. Transitada em julgado, arquive-se, dando-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000539-71.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0003210-79.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Réu: Rafael Machado Venturini

ADV: WILSON JOSE VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 24900/MS)

Ficam as partes intimadas da udiencia designada para o dia 19/10/2021 ás 16hrs. A audiencia sera realizada pelo aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0000588-54.2016.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: Nicolas Alejandro Grasso

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul apresentou denúncia em face de Nicolas Alejandro Grasso, argentino, portador do CIE n. G 126799-9/RNE, nascido em 13/09/1981, filho de Alejandro Tomas Grasso e Maria Silvia Mananes, dando-o como incurso às penas do artigo 129, §9º do Código Penal, ante o cometimento da seguinte conduta delituosa: "(...)Extrai-se dos presentes autos de inquérito policial que no dia 17 de dezembro de 2015, próximo às 21 h. 14 min., na Rua Quinze de Novembro "Eco Camping São Jorge", Vila América, nesta urbe de Bonito/MS; o denunciado Nicolas Alejandro Grasso, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal de sua convivente Luciana Andrea Davincino. Depreende-se que na mesma data e local supra, após discussão com vítima sobre cuidados com o filho do casal, o denunciado desferiu empurrões, socos e pontapés contra Luciana Andrea Davincino, conforme Boletim de Ocorrência de fls. 03/04, resultando nas lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de f. 08, o qual apontou "edema de 1/3 médio na face lateral de coxa esquerda, escoriações em dorso a direita, equimose em 1/3 inferior face anterior de perna esquerda". Ato continuo, policiais militares atuantes nesta urbe foram acionados e procederam à condução dos envolvidos à DEPOL local (...)." A denúncia foi recebida em decisão datada de 22/03/2017 (f. 38), enquanto que o réu, citado, apresentou defesa à f. 99-106. Em audiência de instrução e julgamento foram ouvidas a vítima, testemunha, assim como o réu. Em sede de memoriais, o representante do MPE bradou pela condenação, enquanto que a defesa requereu a absolvição por falta de provas. É o sucinto relatório. Fundamento e Decido. Primeiramente, vale registrar que a violência doméstica e familiar é um tema atual e preocupante. As estatísticas demonstram que a mulher é mais vulnerável a este tipo de violência do que o homem. Vários instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Fundamentais das Mulheres foram ratificados pelo Brasil. Dentre eles, a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que define discriminação em seu art.1º in verbis Artigo 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão discriminação contra a mulher significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. A violência doméstica praticada contra a mulher é um exemplo claro de violação da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Nesse sentido é também a Convenção de Belém do Pará, ao tratar sobre a violência doméstica contra mulheres e dispõe em seus artigos 1º e 2º: Artigo 1º Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Artigo 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: 1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual: 2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e 3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. Dessa forma, a Lei n° 11.340/06 para se adequar aos tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres, no artigo 6° afirmou categoricamente que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Portanto, cabe ao Estado Brasileiro, sobretudo, em razão de a Constituição de 1988 ter declarado a dignidade humana como valor supremo da ordem jurídica (art. 1°, inciso III), proteger todos os brasileiros de todas as formas de violação, notadamente, a violência doméstica. Após a edição da Lei nº 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro um rol de medidas visando resgatar a cidadania feminina. Assim, as agressões sofridas pelas mulheres sejam de caráter físico, psicológico, sexual, patrimonial e, inclusive, moral, passam a ter tratamento diferenciado do Estado. A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil, tornando efetivo o artigo 226, § 8º, da Constituição Federal que impõe ao Estado assegurar a "assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações. Apesar de a igualdade entre os sexos estar disposta no artigo 5º da Constituição Federal, a discriminação que impõe à mulher posição de inferioridade e subordinação ao homem remonta aos tempos mais antigos. A diferença, seja ela física ou de valoração social, entre homem e mulher não pode ser olvidada. Fixada esta premissa, verifica-se que a referida legislação específica descreve as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo certo que no art. 7º, incisos I consta, expressamente, o conceito de violência física enquadrada no presente caso. Sob tais parâmetros, entendo que o comportamento descrito na denúncia configura exercício de violência contra a mulher, ocorrido no âmbito doméstico/familiar, estando, portanto, sob a tutela da Lei Maria da Penha, razão pela qual passo pois a análise da conduta individualizada do réu a cada qual dos crimes descritos na denúncia. In casu, trata-se de crime de lesão corporal previsto nos art. 129, § 9º do Código Penal, imputados ao réu, sendo que a materialidade do delito restou devidamente demonstradas Boletim de Ocorrência, Termo de Representação e Pedido de Medidas Protetivas de Urgência, assim como Laudo de Pericial. Quanto à autoria também restou comprovada nos autos. Em crimes desta jaez, denota-se que a palavra da vítima ganha importante contorno, desde que em harmonia com as demais provas coligidas. A vítima confirma as agressões sofridas, dizendo que no dia dos fatos brigaram por motivos banais de divergências com o filho em comum e que fora agredida com chutes e pontapés. Ademais, ainda que tenha ocorrido prévia briga de casal, os meios utilizados pelo réu não foram razoáveis e ocorreram de forma excessiva e exagerada, tanto que resultaram emlesõescorporais. Não é razoável pensar que prévia briga de casal, seja pelo motivo que for, justifique conduta agressiva e desproporcional por parte do réu, tanto que apenas a vítima restou lesionada. Vale destacar que a exaltação de ânimo não são causas excludentes de culpa ou de isenção de pena. Pelo contrário, conferem maior temibilidade às ameaças de agressão. O réu nega as agressões mencionadas pela vítima, dizendo que também fora agredido por esta, todavia sua versão é desencontrada das provas dos autos, em especial o laudo pericial das agressões sofridas pela vítima. De outro norte, não é o caso de desclassificação paralesãocorporalculposa(art. 129, § 6º, do Código Penal), pois as provas demonstram o elemento subjetivo

doloso na conduta do agente, ou seja, agiu com a vontade consciente de praticar a conduta típica(animuslaedendi), não provocando alesãopor mera negligência, imprudência ou imperícia. Acerca do pedido do Ministério Público para a fixação do valor mínimo de indenização à vítima deviolênciano âmbito doméstico e familiar, mostra-se cabível, eis que nos termos dispostos pelo inciso IV do art. 387 do CPP, deve-se fixarvalormínimoa título de ressarcimento do dano sofrido pela vítima quando há pedido pedido expresso na denúncia e citação válida, sendo que o contraditório se perfectibiliza-se com a análise da prova relativa à culpabilidade, autoria e materialidade da conduta, não se podendo falar em ausência de contraditório ou de defesa específica. A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar recursos especiais repetitivos que discutiam a matéria, firmou o entendimento de que o merecimento àindenizaçãoé ínsito à própria condição de vítima deviolênciadomésticae familiar, e o dano éin re ipsa.(Recurso Repetitivo - Tema 983 do STJ). Até porque, em caso de violação a direitos da personalidade, como é o caso das infrações praticadas em situação deviolênciadoméstica, diante da angústia, do constrangimento e do abalo psicológico sofridos pela vítima, caracterizado encontra-se o dano de natureza moral, passível deindenizaçãomínima na esfera criminal. Ademais, trata-se de efeito automático da sentença condenatória, art. 91, I do CP. É certo que o ordenamento jurídico pátrio não traz parâmetros fixos para o arbitramento deindenizaçãopor danos morais, deixando ao crivo do julgador para que, diante da análise do caso concreto, valore os fatores envolvidos e arbitre aindenizaçãocom fulcro na equidade. Assim, diante das particularidades do caso concreto fixo o valor mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a serem pagos pelo réu à vítima, pois entendo como suficiente às finalidades punitiva e pedagógica daindenização, consentâneo à proporcionalidade e à razoabilidade que devem imperar, não se revelando, excessivo. É nesse sentido a jurisprudência do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO. PENAL. LESÃO CORPORAL EAMEAÇA.VIOLÊNCIADOMÉSTICA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO INCABÍVEL. QUANTUMDEEXASPERAÇÃO PELA AGRAVANTE DOART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. FIXAÇÃODEINDENIZAÇÃOPELO DANO CAUSADO. DECORRÊNCIA LEGAL. DEFINIÇÃO DOVALORMÍNIMO. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.Se a prova demonstrademaneira firme e convincente que o acusado praticou ocrimedeameaçatorna-se incabível o pleito absolutório. A existênciadecircunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a imposição da pena-base acima domínimolegal. O Diploma Repressor não estabelece quantidadedeaumento ou diminuição para agravantes e atenuantes ficando a mesma a critério do julgador. Édese manter aindenizaçãoarbitrada em favor da vítimadeviolênciadoméstica, por se tratardedecorrência da sentença condenatória, não se cogitando cerceamentodedefesa pela não demonstração da extensão do dano causado, pois é certo inevitáveis prejuízosdeordem psíquica e moral à mulher. Aindenizaçãoestabelecida com fundamento noart. 387, IV, do CódigodeProcesso Penal, é umvalormínimoque não impede a posterior buscadecomplementação pela parte ofendida. Assim, o magistrado criminal deve ser cuidadoso na observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade quando da fixação dovalor. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, ante a necessidadedeadequação doquantumindenizatório aos princípios processuais constitucionais.(TJMS; ACr 0047310-67.2015.8.12.0001; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. Carlos Eduardo Contar; DJMS 04/07/2018; Pág. 132 Do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar NICOLAS ALEJANDRO GRASSO como incurso nas penas do artigo 129, §9°, do Código Penal, fixando ao valor a título de indenização por danos morais em favor da vítima em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do arbitramento e acrescidos de juros de mora, desde o evento danoso os termos das Súmulas n. 362 e 54, do Superior Tribunal de Justiça e 398 do CC; Passo à dosimetria da pena. Culpabilidade: normal. O réu não registra antecedentes. Conduta social e Personalidade: Não verifico elementos hábeis nos autos para sopesar negativamente. Motivos: próprios para os delitos. Consequências: ligadas ao próprio tipo. Circunstâncias: não são prejudiciais ao réu. Comportamento da vítima: não influenciou na perpetuação do delito contra si. Assim, atendendo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena para o delito do artigo 129, §9° do CP em 03(três) meses de detenção, a qual se torna definitiva à míngua de causas de aumento e diminuição, bem como majorantes e minorantes. A pena deverá ser cumprido em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Deixo, ainda, de conceder a substituição de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, com base na Súmula 588 do Supremo Tribunal de Justiça que diz “a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.” Quanto a suspensão condicional da pena (art.77 do CP), não se ignora que o ré faz jus, todavia, considerando a quantidade de pena aplicada e o regime de cumprimento (aberto), o qual possui a totalidade das condições do sursis e por um lapso menor, haja vista que a Comarca não dispõe de Casa de Albergado, mostra-se que a concessão/aplicação do mesmo é mais prejudicial ao acusado que ficará por 02(dois) anos, cumprindo as mesmas condições que são estabelecidas no regime aberto, fixado no total de 03(três) meses de detenção, motivo pelo qual afasto sua incidência, ante a peculiaridade da Comarca acima descrita. Nesse sentido o entendimento do nosso Egrégio Tribunal de Justiça: APELAÇÃO. PENAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIADOMÉSTICA. CONJUNTO PROBATÓRIO SATISFATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA.SURSIS. PENA DE 01 (UM) MÊS E 05 (CINCO) DIAS A CUMPRIR EMREGIMEABERTO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO PENAL CONCRETAMENTE DESFAVORÁVEL. PARCIAL PROVIMENTO.Se a prova demonstra de maneira firme e convincente que o acusado praticou o delito de ameaça torna-se incabível o pleito absolutório. Verificando. se a existência de apenas 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de pena a cumprir emregimeaberto, deve-se reconhecer que a aplicação da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos é medida que agrava a situação, devendo ser afastada para o efetivo cumprimento de pena, mormente quando o benefício depende de aceitação pelo condenado e este não o deseja. Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, para afastar osursis.(TJMS; APL 0001369-11.2014.8.12.0040; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. Carlos Eduardo Contar; DJMS 02/05/2018; Pág. 52) Levando-se em conta a pena ora imposta, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. O réu foi assistido por advogado particular, motivo pelo qual condeno-o ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, determino: a) comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Identificação; b) comunique-se a condenação ao Juízo Eleitoral, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal; c) expeça-se Guia de Recolhimento, remetendo-a ao juízo da execução; d) intime-se a vítima da condenação, art. 201, §2° do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0000646-18.2020.8.12.0028 (apensado ao Processo 0000504-14.2020.8.12.0028) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Vanderlino Nolasco

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia designada para o dia 17/08/2021 ás 14h30. A audienia sera realizada atraves do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0000676-58.2017.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Antonio Carlos Lombardi

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ADV: CLERONIO NOBREGA SILVA (OAB 21670/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia designada para o dia 19/10/21 ás 15hrs. A audiencia asera realizada atraves do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0001150-05.2012.8.12.0028 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Réu: Jackson Regis Rodrigues Furtado

ADV: NATHALIA ROCA BOLIK FRANÇA (OAB 16412/MS)

ADV: TIAGO BUNNING MENDES (OAB 18802/MS)

ADV: JEFERSON BORGES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 25201/MS)

ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia redesignada para o dia 19/10/21 ás 15h30. A audiencia sera realiada atraves do aplictivo Microsoft Teams.

Processo 0001506-05.2009.8.12.0028 (028.09.001506-9) - Processo de Execução - Arrendamento Rural

Exeqte: Carlos Magne Monteiro Ferreira - Exectdo: Luiz Adilson Cavalheiro - Mirian Monteiro Nogueira Cavalheiro - TerIntCer: Jussara Rocha Teixeira

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Despacho Por cautela, oficie-se ao leiloeiro suspendendo a praça até ulterior determinação deste Juízo. Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias acerca do quanto apontado à f. 384-385 e, se o caso, substituir o pólo passivo. Oportunamente retornem. Às providências.

Processo 0800011-67.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Internação compulsória

TerIntCer: Oliveiras Centro de Apoio Psicológico de Tratamento em Dependência Química Ltda-ME

ADV: TATIANE BEZERRA DA SILVA (OAB 265735/SP)

Sentença Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela de Urgência para Internação Compulsória movida por Fatima Mendonça Porto visando a proteção Alex Mendonça Porto em face do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Bonito. Nota-se que a liminar fora deferida e cumprida sem quaisquer resistência por parte do requerido, uma vez que o tratamento em Hospital adequado vem se dando conforme recomendação médica, razão pela qual procedo ao julgamento antecipado da lide, sendo a procedência medida cabível, ante o reconhecimento do pedido. Ante o exposto, confirmo a liminar anteriormente prolatada e por consequência, JULGO PROCEDENTE o feito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “a” do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento do pedido, haja vista que a obrigação vem sendo cumprida, inexistindo por ora quaisquer efeitos secundários nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800103-45.2021.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Umbelina Maria Sancadas Vianez Garcia e outros

ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Sentença Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por Arthur Rodrigo Vianez Garcia da Silva e outros que buscam o recebimento de resíduos de FGTS existente em favor do extinto José Arthur Garcia da Silva. É a síntese do necessário. Decido. O art 1° da lei n.6.858/80, permite aos sucessores o levantamento de valores não recebidos em vida pelo titular referente a cotas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação do PIS/PASEP, assim como resíduos de salário. In casu, estão satisfeitas as exigências legais do mencionado dispositivo legal, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Do exposto, julgo procedente o pedido (artigo 487, I do NCPC) para autorizar a expedição de alvará judicial em favor dos autores para fins de levantamento dos valores. Sem custas, ante a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À míngua de eventual interesse recursal, transitado em julgado, desde já, arquive-se.

Processo 0800111-22.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Angelo Ramos

ADV: HÉRICO MONTEIRO BRAGA (OAB 2008/MS)

ADV: BIANCA DELLA PACE BRAGA (OAB 10943/MS)

Despacho Ante o protocolo de f. 21 e a ausência de documento essencial a propositura da ação, oficie-se ao requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias, visando o atendimento do quanto determinado à f. 15. Feito isso, retornem no fluxo das medidas iniciais. Às providências.

Processo 0800138-73.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.L.A. - Réu: A.S.S.

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia designada para o dia 02/12/2021 ás 14hrs. A audiencia sera realizada atrave do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0800181-39.2021.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Ivonete Valente de Souza

ADV: LILIAN PEREIRA DA SILVA SOARES (OAB 23308/MS)

Sentença Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de pedido de Alvará Judicial formulado por Maria Ivonete Valente de Souza que busca o recebimento de resíduos de conta bancária existente em favor da extinta Judith dos Santos Valente. É a síntese do necessário. Decido. O art 1° da lei n.6.858/80, permite aos sucessores o levantamento de valores não recebidos em vida pelo titular de resíduos de salário. In casu, estão satisfeitas as exigências legais do mencionado dispositivo legal, motivo pelo qual o pedido deve ser deferido. Do exposto, julgo procedente o pedido (artigo 487, I do NCPC) para autorizar a expedição de alvará judicial em favor da autora para fins de levantamento dos valores. Sem custas, ante a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À míngua de eventual interesse recursal, transitado em julgado, desde já, arquive-se.

Processo 0800214-29.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: H.J.S.

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

Despacho Ante a inércia certificada, indefiro os benefícios da gratuidade processual reclamada e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o recolhimento do preparo inicial, sob pena de cancelamento da

distribuição. Intime-se-a primeiramente através de seu patrono e, em sendo certificada nova inércia, intime-se pessoalmente no prazo de 5 dias. Às providências.

Processo 0800298-30.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800079-17.2021.8.12.0028) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Hiran da Cruz Souto e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839AMS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Vistos, etc. Nos termos do Art. 915 do CPC, certifique-se se a oposição dos embargos é tempestiva. Caso seja intempestivo, voltem-me conclusos para o fim preconizado pelo Art. 918, I, do CPC. Sendo tempestivo, recebo os embargos com base no Art. 920 do CPC, em razão das peculiaridades destacadas pelos embargantes. Nos termos do Art. 920, I, do CPC, intime-se o embargado, na pessoa de seus procuradores habilitados na execução, para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do embargado, voltem-me conclusos para os fins preconizados pelo Art. 920, II, do CPC, conforme o caso. Cumpra-se.

Processo 0800300-97.2021.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, etc. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do caput do artigo 829 c/c o caput do artigo 827, ambos do Código de Processo Civil. Do mandado de citação deverá constar, ainda, ordem de penhora e avaliação, atos que deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo supracitado, lavrando-se o auto, com intimação do executado, nos termos do § 1º do artigo 829 do Código de Processo Civil. O executado deverá ter ciência de que em caso de pagamento integral, no prazo legal, os honorários advocatícios serão ser reduzidos pela metade, nos termos do § 1º do artigo 827 do Código de Processo Civil. Registre-se, ainda, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, porém, o executado deverá observar os limites objetivos traçados no artigo 917 do mesmo Código. Alternativamente, e em substituição aos embargos, mas com observância do prazo para oposição destes, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, ou mesmo de eventual valor incontroverso, poderá o executado requerer o parcelamento da diferença em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, porém, acrescidas de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme prevê o artigo 916 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800407-49.2018.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: João Trelha Nunes

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Vistos, etc. Ante ao requerimento de f. 135-137 e com fundamento no Art. 534 do CPC, recebo o cumprimento de sentença. Sendo o caso, providenciem-se as anotações necessárias. Ordeno a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor impugnação, desde que haja fiel observância dos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 535 do CPC ou desde que esteja configurada a hipótese do § 5º do mesmo dispositivo. Caso seja oposta impugnação, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não seja oposta impugnação, proceda-se em conformidade com os incisos I e II do § 3º do Art. 535 do CPC, conforme o caso. Cumpra-se.

Processo 0800432-28.2019.8.12.0028 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Rosa Pereira - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca dos documentos de f. 78-82. Sobrevindo o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem, manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberação. Cumpra-se.

Processo 0800511-70.2020.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria dos Santos Silva - Herdeiro: Luis Henrique dos Santos Silva

ADV: ANA LUIZA FROEDER BERNARDO (OAB 19962/MS)

ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)

Sob pena de extinção, intime-se o sucessor, em caráter de ultimato, para justificar, de forma específica, em que se baseia o interesse de agir, tendo como referência o item I da decisão de f. 167, pois a manifestação de f. 170 é inócua quando comparada à hipótese abstrata do que ainda precisa de adequação segundo a especificidade do feito.

Processo 0800592-19.2020.8.12.0028 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Cleide Gomes Pazinato e outros

ADV: RAFAEL RODRIGUES (OAB 25526/MS)

Vistos, etc. Defiro o requerimento do Parquet (f. 64). Avalie-se o veículo cuja venda se pretende efetivar. Após, intimem-se os requerentes e o Parquet. Expirado o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para novas deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800603-48.2020.8.12.0028 - Monitória - Cheque

Autor: José Milton da Silva

ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)

ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)

Despacho Considerando o erro grosseiro nos autos em apenso e, à vista certidão de tempestividade de f. 54, recebo os embargos opostos para discussão, intime-se a parte Embargada para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0801058-81.2018.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: K.S.C. - Reqdo: P.S.O.C.

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: CAIO HENRIQUE CRISTALDO BRAGA (OAB 24221/MS)
ADV: LUÍS GABRIEL BATISTA MORAIS (OAB 11661/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia dedsignada para o dia 07/10/2021 ás 16h15. A audiencia sera realizada atraves do aplicativo Microsoft Teams.

Processo 0801083-94.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda - Epp
ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Intimação da parte interessada para no prazo legal providenciar diligencia do oficial de justiça, sendo necessaria uma diligencia para cada ato.

Processo 0801176-57.2018.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Sentença. Ante a informação que ocorreu a quitação do débito, declaro extinta a presente Execução, nos termos dos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0801851-83.2019.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Maria Enir Nunes Rondão e outro - Ré: Regina Peralta Hernandez
ADV: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)
ADV: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Considerando o falecimento da requerente, Maria Enir, sobresto o feito por 30 (trinta) dias para as habilitações necessárias. Decorrido prazo, abre-se vista as partes para requererem o que entender de direito e retorne. Às providências.

Processo 0900024-16.2017.8.12.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Leonel Lemos de Souza Brito- ESPOLIO - Paulo César Fernandes - Aldo Hilton de Marco Coutinho - Construtora Fernandes Ltda Me e outros
ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)
ADV: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)
ADV: OSMAR PRADO PIAS (OAB 7837/MS)
ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 11678A/MS)

Ficam as partes intimadas da audienia designada para o dia 02/12/2021 as 15h45. A audiencia sera realizada atraves do aplicativo Microsoft teams.

Processo 0900026-49.2018.8.12.0028 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Réu: Espólio de Leonel Lemos de Souza Brito - Kamil Farah Said e outro
ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823/MS)
ADV: LUCIANE FERREIRA PALHANO (OAB 10362/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)
ADV: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO (OAB 11678A/MS)

Ficam as partes intimadas da audiencia designada para o dia 02/12/2021 ás 14h45. a audiencia sera realizada atraves do aplicativo Microsoft Teams.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2021

Processo 0800804-40.2020.8.12.0028 - Guarda - Perda ou Modificação de Guarda

Reqte: P.P.M.
ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

Fica a advogada do requerente intimada da Audiência de Mediação agendada para o dia 01/06/2021, às 9h, bem como da necessidade de intimar a parte. Ressalte-se que, devido às restrições impostas pela Pandemia do COVID-19, a participação das partes, testemunhas e advogados na audiência se dará pelo sistema de videoconferência Microsoft Teams, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone. Assim, devem os interessados, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/) onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Ademais, deverão ser informados e-mail e/ou número do telefone celular apto a realizar videochamadas.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0800226-43.2021.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Reqte: Fabiana da Rosa Ribeiro
ADV: NORIVAL NUNES JUNIOR (OAB 11550/MS)

Intima-se a Requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, para emendar a inicial, trazendo aos autos o documento que comprove a negativação do seu nome, nos órgãos de proteção ao crédito, devendo constar o seu nome, bem como de quem negativou. Expirado o prazo de emenda, com ou sem manifestação do Requerente, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Processo 0800296-65.2018.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Machado Vargas & Cia Ltda-me
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROMEU BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0187/2021
Processo 0801086-69.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Santander Brasil Administradora de Consórcios LTDA.
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Santander Brasil Administradora de Consórcios LTDA., R$ 1.358,00
Processo 0801158-56.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: T.C.G. - Reqdo: B.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: T.C.G., R$ 504,40 - B., R$ 504,40
Processo 0801521-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Amelio Ferreira - Reqdo: P.S.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Amelio Ferreira, R$ 504,40 - P.S., R$ 504,40
Processo 0802361-53.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Amélia Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 504,40 - Amélia Costa, R$ 504,40
Processo 0802374-52.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Stelina Antonia Vieira - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Stelina Antonia Vieira, R$ 174,60 - Banco BMG S/A, R$ 407,40
Processo 0802627-40.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Stelina Antonia Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 407,40 - Stelina Antonia Vieira, R$ 950,60

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0188/2021
Processo 0000002-32.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800190-70.2013.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão de fls. 24.
Processo 0000513-30.2021.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: DMM Lopes & Filhos Ltda - Réu: Willian Geraldo Maksoud Bussan
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Recolher, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em guia própria, através de emissão do boleto que deverá ser efetuada através do portal de serviços e-SAJ, no menu custas processuais, custas de 1º grau, oficial de justiça intermediária, no valor equivalente a 02 (duas) diligências urbana (02 atos), para citação dos requeridos, sob pena de devolução da presente deprecata.
Processo 0000523-16.2017.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dione Carlos da Silva
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
Despacho: F. 248. Intime-se conforme requerido.
Processo 0001100-72.2009.8.12.0031 (031.09.001100-8) - Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria
Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Sandro Faviano Gonzales

ADV: CLAUDIA LOPES DA SILVA BORTOLOTTE (OAB 9387/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
ADV: KAYQUE FERNANDO MARIN DOS SANTOS (OAB 20896/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
Despacho: I Fls. 500/512. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TJMS. II Nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos.

Processo 0001966-80.2009.8.12.0031 (031.09.001966-1) - Carta Precatória Cível
Exeqte: Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes - Exectdo: Armelindo Morassuti e outros
ADV: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 18707/RS)
ADV: RENAN JULIANO DA SILVEIRA GODOY (OAB 68928/RS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: DANIEL PUGLIESSI (OAB 49226/RS)
ADV: ARISTOTELES GIORDANI (OAB 36761/RS)
ADV: RODRIGO VIEIRA DA CUNHA GONTAN (OAB 74198/RS)
ADV: TATIANA PAULA BITENCOURT (OAB 74681/RS)
ADV: FÁBIO FERNANDO BETTIN (OAB 49476/RS)
ADV: ANAEL FERRARI (OAB 38067/RS)
Decisão: I - Indefiro os requerimentos de fls. 517 e 520, pois eles devem ser feitos nos autos principais, uma vez que a alienação do bem penhorado/avaliado não é objeto desta missiva. II Devolva-se a presente carta precatória à origem, conforme já determinado no despacho de f. 503.

Processo 0800491-41.2018.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Joao Vanderlei Pimenta
ADV: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
Decisão: Intime-se a autora, pessoalmente, para que recolha as diligências necessárias para o cumprimento dos atos pelo sr. oficial de justiça, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, § 1º, CPC). Decorrido tal prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença.

Processo 0800531-96.2013.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem
Exeqte: ROBERTO CARLOS SANTANA DOS SANTOS - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Decisão: I - Cancele-se o RPV/precatório referente ao valor principal, pois o devedor é o Município de Caarapó e não o Estado de Mato Grosso do Sul. II - Sem prejuízo, intime-se a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 15 dias, indicar conta bancária para devolução do valor já pago equivocadamente (R$ 6.780,12 - honorários). III - Após, cumpra-se o despacho de f. 361.

Processo 0800546-21.2020.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carlos Manoel do Nascimento - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 317/321.

Processo 0800616-04.2021.8.12.0031 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Cleonice Satorres Assunção - RONALDO SATORRE DE ASSUNÇÃO - Maria Eliene de Menezes Tavares de Assunção - Cleonice Satorres Assunção - Osnaldo Satorres Assunção - Maria Cleonir Satorres de Assunção - Invtardo: Ramao Satorre de Assunção
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
Decisão: II - Nomeio Cleonice Satorres Assunção inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante, em conformidade ao que dispõe o artigo 617, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carreando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão (art. 620, CPC). Intimem-se.

Processo 0800635-10.2021.8.12.0031 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Elisangela Oliveira de Jesus e outros - Invtardo: Jair Pinheiro da Silva
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Decisão: Tendo em vista a alegada existência de companheira sobrevivente que vivia em união estável no tempo da morte do inventariado, intime-se o autor para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a ordem de preferência para nomeação de inventariante disposta no art. 617, do CPC, eis que ausente situação excepcional que justifique o pedido de nomeação de terceiro como inventariante.

Processo 0800762-79.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elza da Silva Santos - Réu: Santander Brasil Administradora de Consórcios LTDA. e outro
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800925-59.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Izabel Alves de Souza Lourenço - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofício de fls. 268.

Processo 0801086-69.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Feliciana Quinhones - Réu: Santander Brasil Administradora de Consórcios LTDA.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)
Requeira, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801287-61.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Luciana Gonçalves Gutierrez - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 239/243.

Processo 0801329-13.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Niria Cavalheiro - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: RAIANA SABRINA BARBOSA (OAB 21721/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 211/218.

Processo 0801451-60.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Zelon Domingos dos Anjos - Reqdo: Paulista Serviços de Recebimentos e Cobranças Ltda
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)
ADV: SOLANGE CALEGARO (OAB 17450/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Apresente, a parte apelada, no prazo de 15 (quinze) dias, as contrarrazões ao recurso de apelação interposto nestes autos, cientificando-o de que decorrido o prazo, com ou sem apresentação, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal.

Processo 0801865-29.2017.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801864-44.2017.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Silvio Vera - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 452/456.

Processo 0801926-26.2013.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: NILSON DA SILVA HOLOSBAK
ADV: MICHELLY BARBOSACHAMORRO MORAES (OAB 16011/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Decisão: Considerando o trânsito em julgado da ação revisional em apenso, intime-se a parte autora para trazer aos autos a planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

Processo 0802151-02.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802287-33.2019.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa
Exeqte: Lenildo Alves dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
Despacho: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 32/34.

Processo 0802295-15.2016.8.12.0031 - Monitória - Cheque
Autor: Gino Villa Machado - Réu: Rojan Gimenez Lopez
ADV: VIVIAN APARECIDA MENESES JANERI (OAB 39522/PR)
ADV: CASSIANA PICOLO GOMES DA SILVA (OAB 21918/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Decisão: Decisão: Em análise aos autos, vê-se que o requerimento de gratuidade da justiça feito pelo autor ainda não foi decidido. Diante disso, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora para, no prazo legal, comprovar sua alegada hipossuficiência, sob pena de extinção.

Processo 0802607-49.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Stelina Antonia Vieira - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do ofíxcio juntado nestes autos.

Processo 0802830-36.2019.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Thiago Antunes de Souza Lacerda
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Decisão: Indefiro o pedido da parte autora (f. 89-90), uma vez que tal diligência cabe à parte interessada, sendo a ordem judicial somente necessária quando houver recusa fundamentada do respectivo órgão. Às providências.

Processo 0802947-90.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Eugenio Vieira - Reqdo: Banco Ficsa S/A
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0802957-37.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Rivanete da Silva - Reqdo: Banco Ficsa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803070-88.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Enoque Ferreira da Silva
ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)
Despacho: Arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0186/2021

Processo 0001608-37.2017.8.12.0031 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: ‘’’A Apurar - TerIntCer: Ronivaldo Marques
ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)
ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)
ADV: ADILSON VICENTE DOS SANTOS (OAB 136183/MG)
Decisão: Em que pese a manifestação de fls. 129-131, a alienação já foi efetivada, conforme ofício juntado aos autos, cabendo ao interessado o recebimento do valor obtido. Assim, junte-se o extrato da subconta respectiva, intime-se o então proprietário do veículo para que informe seus dados bancários e, em seguida, efetive-se a transferência do montante obtido com a alienação. Dê ciência ao MP. Por fim, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800112-66.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Vilmar Rodrigues de Souza
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
Decisão: Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, fica a indisponibilidade convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, § 5º, CPC). Tem-se que a fase do art. 854, §§ 2º e 3º, precede à transferência do montante bloqueado para conta vinculada ao juízo da execução. Ou seja, ocorre logo após tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado. No caso, como já explicitado, o valor bloqueado já foi transferido para subconta judicial. Por outro lado, já decorreu o prazo para embargos/impugnação, e o executado, de qualquer forma, já foi intimado da constrição, sendo-lhe já concedida oportunidade de alegar impenhorabilidade do valor (§ 3º, I), pelo que atendida a finalidade do ato. Assim, defiro o levantamento, pelo exequente, do valor penhorado. Expeça-se alvará na forma requerida. Após, intime-se-o para apresentar memória atualizada do cálculo do débito e requerer o que de direito.

Processo 0800405-65.2021.8.12.0031 - Interdição - Nomeação
Reqte: Antonia Deitos
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Decisão: Assim, nomeio a Sra. ANTONIA DEITOS, representante da Associação Frei Eucário, curadora provisória de RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, apenas para prática dos atos necessários à sobrevivência do interditando, como, por exemplo, pedido e recebimento de benefício previdenciário ou assistencial, NÃO se estendendo para atos que envolvam administração direta de bens (emprestar dinheiro, transigir, dar quitação, alienar bens, hipotecar etc), nos termos dos artigos 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC/02, e art. 749, parágrafo único, do CPC.

Processo 0800600-50.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Tassiano Luiz Fragoso de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800707-94.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802834-39.2020.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação
Reqte: Elsa Miozzo - Fernandes Mario Miozzo - Reqdo: Construtora e Incorporadora Planalto Ltda - Unityx Engenharia e Serviços Ltda
ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)
Decisão: Apesar do nomen iuris dado à ação, a autora aparentemente também faz pedido de obrigação de fazer: “CITAÇÃO dos Consignatários, para que, procedam com a correção dos vícios da obra, finalize a mesma, obtendo o aceite técnico previsto contratualmente, e, após, querendo, levante o depósito, ou então, conteste a presente consignação em pagamento, se assim o deseja, sob pena de declaração de quitação da dívida”. Assim, considerando as disposições previstas no Código Civil para a Consignação em Pagamento, sobretudo os pressupostos do art. 335, e que apenas feito pedido de produção antecipada de prova, com vistas inclusive à ampla defesa, diga a autora se realmente faz pedido cumulativo de obrigação de fazer ou, então, consignação pura, bem como indique o pressuposto legal para consignação em juízo do valor.

Processo 0800735-62.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Calicia Duarte Aquino
ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)
ADV: JÉSSICA TAIS DA SILVA VARGAS (OAB 24376B/MS)
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
Designado o dia 15 de junho de 2021, às 13:00, para realização de audiência de conciliação/mediação, que será realizada por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, bastando que as partes, advogados, utilizando-se de computador ou aparelho de telefonia celular com câmera e internet de boa qualidade, baixem o aplicativo Teams na Play Store e acessem o seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjVhZjRlMjktNzJlZC00MDk1LTliYmEtYzIwYzc3MWIyMDIy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22267b3f49-2dae-4512-bc58-89c6224386cb%22%7d Ainda, os advogados devem informar, por meio reservado (através do cartório, por exemplo), número do telefone celular para contato e auxílio na utilização da plataforma, se necessário. Obs 1: a participação da parte é dispensada caso o advogado constituído por ela tenha poder específico para representá-la em audiência. Obs 2: caso a parte ou advogado não tenha como acessar a plataforma, ele deverá informar, com antecedência, tal fato. Isso porque a serventia terá, nesta hipótese, que adiar a audiência. Ficam as partes ainda, devidamente cientificadas de que a intimação para comparecimento na audiência acima mencionada, dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800782-36.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Janaina Iara Solis da Silva - Reqda: CELENI CARIAGA DA SILVA
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Decisão: I Indefiro a liminar pleiteada. Primeiro, porque a alegação de fraude depende da necessária produção de prova, sem contar que o documento de fls. 37-38 revela ação indenizatória supostamente ajuizada por ambas as partes, relatando-se que Celeni era esposa do falecido, e a autora, “filha oriunda de uma relação extraconjugal” (f. 38). Segundo, pelo fato de

a pensão ter sido concedida à ré por força de decisão judicial. II Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias: (i) juntar documento que indique a fase atual dos autos nº 1003032-97.2017.8.11.0040, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Sorriso/MT, inclusive, se o caso, certidão do trânsito em julgado; (ii) se manifestar, nos termos do art. 10 do CPC, sobre eventual possibilidade de ajuizamento, no caso, de ação rescisória. III Após, dê-se vista ao MPE. IV Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Processo 0801527-50.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Ipê Florido Agropecuária Ltda - Exectdo: Agropecuária Cara Branca Ltda e outros

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Despacho: I - F. 582. Expeça-se carta precatória para avaliação do bem móvel. II No mais, conforme decisão de fls. 575/577. Cumpra-se.

Processo 0802811-93.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Rogerio Bernal - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 160/178.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0189/2021

Processo 0000766-86.2019.8.12.0031 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: A.G.S. - Reqdo: D.A.B.S.

ADV: JULIANA MARIA RIBEIRO FRANÇA (OAB 85957/MG)

ADV: ELDER GUERRA MAGALHAES (OAB 50326/MG)

ADV: JORGE ROMERO CHEGURY (OAB 50035/MG)

ADV: LEONARDO ANDRÉ SENA DE SOUZA (OAB 70892/MG)

Sentença: Posto isso, determino o cancelamento da distribuição e a extinção do feito. Inscreva-se o débito em dívida ativa, conforme artigo 16 da Lei Estadual nº 3.779/2009 e artigo 2º parágrafo único, do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cancele-se a distribuição.

Processo 0800117-20.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Santo Caceres - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação n.º 264812860 (f. 39), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0800152-77.2021.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luiz Antonio Leite Fernandes - Invtardo: Antonio Andre

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Decisão: I LEGITIMIDADE ATIVA: Em consulta ao SAJ, verifica-se a inexistência de outro inventário em andamento relativamente ao falecido Antonio Andre. O(a) requerente(a), na qualidade de credor(a) de um dos supostos herdeiros (autos nº 0800572-24.2017.8.12.0031), possui legitimidade para requerer a abertura do inventário, nos termos do art. 616, VI, CPC. Contudo, determino que o(a) autor(a), no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia de documento comprobatório da filiação do executado/herdeiro. II NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Tendo em vista o rol previsto no art. 617 do CPC, nomeio Maria de Lourdes Fernandes Andre inventariante, determinando sua intimação para que compareça em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o termo de compromisso de inventariante, em conformidade ao que dispõe o artigo 617, parágrafo único, do CPC, e, em 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carreando aos autos os documentos e as certidões necessárias para o deslinde da questão (art. 620, CPC), inclusive certidão acerca da (in)existência de testamento deixado pelo autor da herança (Provimento nº 56/2016, CNJ). III OFÍCIO AO REGISTRO CIVIL: Oficie-se ao Registro Civil determinando que eventual pedido de partilha na esfera extrajudicial, relativamente ao falecido

Processo 0800200-36.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Marlene Menezes da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800211-07.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Fênix Agro-pecus Industrial Ltda - Exectdo: Miguel Biagi

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (fls. 234/237), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão. Nos termos do artigo 922 do CPC, suspendo a execução até o cumprimento integral do acordo, ressaltando que a jurisprudência do STJ há muito consagra entendimento no sentido de que, em se tratando de execução suspensa em razão de acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 792, caput, do CPC/73 (art. 922, CPC/2015), sem que haja animus novandi, se houver descumprimento deste por parte do devedor, o feito deve ser retomado com base no título executivo originário (CPC/73, art. 792, parágrafo único; CPC/15, art. 922, parágrafo único), não podendo o julgador extinguir em definitivo a execução (Resp nº 1.432.616 SP, 29/06/2016). Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do acordo. Publique-se. Registre. Intimem-se.

Processo 0800339-32.2014.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário

Exeqte: CIARAMA AGROPECUÁRIA LTDA - Exectdo: E.H.C.J.

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Despacho: Fls. 426/427. Defiro. Intime-se o executado, conforme requerido. Cumpra-se.

Processo 0800389-48.2020.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: José Antonio Mazarão

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Sentença: III DISPOSITIVO: Posto isso, homologo a desistência do autor, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a liminar concedida e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido. Sem custas, pois já recolhidas inicialmente com base no valor da causa, conforme normas internas. Defiro, desde já, o levantamento do valor relativo a eventual diligência não realizada pelo oficial de justiça. Não houve restrição judicial do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa.

Processo 0800416-31.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Leonardo Vieira - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800513-94.2021.8.12.0031 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J.F.O. - C.R.

ADV: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Sentença: III DISPOSITIVO Posto isto, reconheço a união estável entre as partes, pelo período acima narrado, e homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes (f. 01-05), com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença, ressalvando-se, todavia, direito de terceiros. Sem custas (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, com as baixas necessárias.

Processo 0800547-79.2015.8.12.0031 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Marcelo Rodrigues Silva - Exectdo: Município de Caarapó

ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157/MS)

ADV: MARCELO RODRIGUES SILVA (OAB 9415/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800707-94.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802834-39.2020.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Elsa Miozzo - Fernandes Mario Miozzo - Reqdo: Construtora e Incorporadora Planalto Ltda - Unityx Engenharia e Serviços Ltda

ADV: ANA PAULA MONTEIRO ORTEGA (OAB 17649B/MS)

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0800711-68.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leonardo Vieira - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, determino a retificação do polo passivo da lide para que passe a constar como ré a BV Financeira Crédito, Financiamento e Investimento e afasto a preliminar. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800748-61.2021.8.12.0031 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução

Reqte: L.A.S.R.C. - C.C.S.

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Posto isso, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos autores (fls. 01-05), e, por conseguinte, decreto o divórcio de Caio Cabral da Silva e Luiza Aryene de Souza Rosas Cabral.

Processo 0800757-28.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Idalina Gonçalves Rodrigues - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Decisão: F. 229. Sobrevindo a morte da parte, desaparece um dos sujeitos da relação processual, que, como é óbvio, não pode prosseguir enquanto não houver sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (art. 110, CPC/2015). Ou seja, no caso de morte, a substituição pelo espólio ou sucessores é necessária, devendo haver a suspensão do processo para que se promova a habilitação incidente dos interessados, na forma do disposto nos artigos 687 a 692, CPC/2015. Em todo caso, tem-se que a suspensão é ato do juiz, que só é praticado quando apresentada, nos autos, a prova do óbito (art. 265, § 1º) (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, Volume I, 51ª edição, páginas 113-114/312-313). Sabe-se, também, que o espólio é representado em juízo pelo inventariante (art. 75, VII, CPC/15). Assim, noticiada a morte da parte autora (f. 229), intime-se o advogado constituído via DJ -, para juntar aos autos a respectiva certidão de óbito, no prazo de 15 dias. Após prova do óbito, determino a suspensão do processo e concedo prazo de 30 dias para que o patrono da exequente promova a substituição pelo espólio, na pessoa do inventariante, ou pelos respectivos sucessores. Não havendo manifestação no prazo dado, expeça-se edital, com o prazo de 30 dias (prazo do edital), para intimação do espólio do autor, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 2 (dois) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 313, § 2º, II).

Processo 0800762-45.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802061-38.2013.8.12.0031) - Embargos de Terceiro Cível - Expropriação de Bens

Embargte: Rosalina Tavares da Silva - Embargdo: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Decisão: I - Recebo os presentes embargos e determino a suspensão dos atos de constrição quanto aos bens aqui discutidos (CPC, artigos 674 e seguintes). II Certifique-se desta decisão nos autos principais. III - Cite-se a embargada para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800795-35.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Edimar Mota da Silva - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, com fulcro nos artigos 332, §1º, e 487, II, do CPC, declaro a prescrição da pretensão do autor e, com resolução de mérito, determino a extinção do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas e outras despesas processuais, cuja exigibilidade, porém, ficará submetida à condição suspensiva da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §3º, do CPC, a qual lhe concedo nesta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0800835-17.2021.8.12.0031 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Tatiele Rodrigues Galvão - Reqdo: Fetac-faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó

ADV: ANA CAROLINA DE CARVALHO VIEGAS (OAB 49797DF)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 34.

Processo 0800883-44.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elenice Mendes dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: HUGO FIGUEIREDO SOARES (OAB 24103/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801094-90.2013.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Joaquim Ferreira Lins - Herdeiro: Maria Letícia Ferreira Lins - Aureliano Severo Lins - Amelia Maria Ferreira Lins - Maria Lea Ferreira Lins - Invtarda: MARIA DE LOURDES FERREIRA LINS - TerIntCer: Eleotério Colman - Cicero Alves da Costa e outro

ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)

ADV: ANA FERREIRA CEMBRANELLI DA COSTA (OAB 9706/MS)

ADV: ANDERSON MANDU MOREIRA (OAB 9826/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 667/MS)

Decisão: I Apresentada guia atualizada do valor do ITCMD (fls. 1374/1377), intimem-se os demais herdeiros e, havendo concordância, expeça-se alvará do valor para pagamento do referido imposto, conforme item V da decisão de fls. 1366/1367. II Cumpra-se o item VIII da decisão de fls. 1366/1367. III F. 1391. Defiro. Expeça-se novo alvará autorizando a lavratura da escritura pública de compra e venda dos imóveis matriculados sob os nº 64.493 e 64.494. IV F. 1393. Intime-se o interessado para carrear aos autos, no prazo de 10 dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel em questão, pois não consta, no documento de fls. 1275/1278, a averbação “AV/7-08.334” (f. 1394). Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801106-60.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Gabriel Chimenes - Reqdo: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: Posto isto, defiro a retificação do polo passivo da lide para que passe a constar como ré a BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento S/A e afasto as preliminares. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora.

Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0801234-17.2019.8.12.0031 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roni Vilhalva - Reqdo: Leoni Vilhalva

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Decisão: Conforme já salientado pela decisão de f. 122, o reconhecimento de eventual vínculo socioafetivo demanda a produção de provas e, segundo a jurisprudência, tal fato não deve ser decidido no inventário (TJRS; AI 0291898-42.2019.8.21.7000; Proc 70083199893; Jaguarão; Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Afif Jorge Simões Neto; Julg. 28/04/2020; DJERS 04/05/2020). Assim, determino: i) a suspensão deste feito pelo prazo de 30 dias; ii) a intimação da parte autora para, querendo, ajuizar a ação cabível, bem como comprovar, nesta ação, o ajuizamento respectivo, no prazo de 30 dias. Aguarde-se em arquivo provisório. Cumpra-se.

Processo 0801529-54.2019.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: H.H.C. Silva Marmoraria Me (Império Marmoraria) - Herick Henrique Costa Silva - João Vanderley da Silva

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

Decisão: Fls. 186/192. Indefiro o pedido de penhora do salário do executado, uma vez que o artigo 833 do CPC dispõe serem absolutamente impenhoráveis: "IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;". Além disso, há meios alternativos de recebimento da dívida objeto desta execução, já que, até a presente data, tentou-se penhora apenas via Sisbajud e Renajud. Deste modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dar andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801602-89.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Egilda Batista - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao ofício juntado nestes autos (fl. 156/159).

Processo 0801622-17.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0900011-37.2019.8.12.0031) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Abatedouro São Francisco - EIRELI - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Decisão: O autor informou a impossibilidade de imprimir a guia de custas e requereu a atualização do valor dessas custas, bem como sua posterior intimação para seu imediato recolhimento (fls. 87/88). O cartório expediu nova guia de custas e o intimou para pagamento, todavia, assim não o fez. Diante disso, intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, pela derradeira vez, para realizar e comprovar o pagamento das custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Cumpra-se.

Processo 0801798-64.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Escobar e Rodrigues Ltda - Cristiane Roberta Gomes e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Decisão: Em observação aos autos, vê-se que os executados não foram citados. Diante disso, chamo o feito à ordem e revogo a decisão que deferiu a penhora sobre os direitos decorrentes dos contratos dos veículos de placas HQK-9764, NRO-2222 e NRK-4933 (f. 83). Levante-se a penhora de f. 90. No mesmo sentido, indefiro o requerimento de penhora de f. 118 e determino a intimação do exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos novo endereço dos executados para citação, sob pena de extinção. Cumpra-se.

Processo 0801851-74.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eva Pereira Ribeiro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Decisão: A parte autora/exequente informou a implantação do benefício, bem como carreou nova planilha de débitos. Assim, intime-se o INSS para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

Processo 0801873-06.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados I - Travessia Assessoria Financeira Ltda e outro - Exectdo: Winston Joseph Ueda - Francisco Fumio Ueda

ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

ADV: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 13431B/MT)

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROGERIO AUGUSTO DA SILVA (OAB 46823/PR)

ADV: YANA CAVALCANTE DE SOUZA (OAB 22930/GO)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Decisão: Em atenção à juntada de ofício às fls. 486/488, tem-se que a carta precatória expedida à Comarca de Belo Horizonte/MG foi remetida à Comarca de Nova Lima/MG. Assim, aguarde-se o retorno da missiva em questão. Intimem-se.

Processo 0801949-30.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rodrigues & Batista Ltda - Me - Sireli Roderigues de Souza - Roaldo de Souza Batista

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Decisão: Considerando a data final do acordo (01/11/2024 - f. 90), remetam-se os autos ao arquivo provisório. Após, intime-se a exequente para manifestação. Cumpra-se.

Processo 0801997-28.2013.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: VICENTINA DOS SANTOS PEREIRA - Exectdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Despacho: Nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0802323-75.2019.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801043-06.2018.8.12.0031) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Santo Profeta dos Santos - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

Decisão: I Intimem-se as partes a respeito do retorno dos autos do E. TJMS (acórdão de fls. 58/69). II Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Processo 0802333-56.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M. - Exectdo: Aline de Almeida Silva Me - Aline de Almeida Silva

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0802354-61.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Catalina Avalo Ramires - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802457-10.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Roberto Carlos Brites da Silva

ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641/MS)

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

Decisão: A medida pleiteada - arresto de bens -, como se sabe, é excepcional e exige prova segura da prática de atos ou da intenção do devedor de frustrar a cobrança ou de lesar a parte credora (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408434-56.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 16/10/2018, p: 17/10/2018), o que não se verifica no caso, já que o exequente apenas se apoia na infrutífera tentativa de citação feita pelo oficial de justiça. Fosse assim, seria possível em todos os processos executivos o arresto liminar, pois o primeiro passo, naturalmente, é a citação do devedor. Mas não é essa a mens legis. Inclusive, a decisão de fls. 77/78 converteu este feito em "ação de execução por quantia certa" e, após isso, não se tentou citar o executado via oficial de justiça, uma vez que a carta precatória foi devolvida ante ao não recolhimento das diligências pelo exequente. Assim, indefiro o pedido de f. 144. Intime-se o exequente para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0802565-97.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nair de Oliveira Santos - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LEONARDO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103997/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Altere-se o polo passivo no Saj. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0802609-87.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Helena dos Santos Ferreira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)

Decisão: Fls. 140/142. Intime-se a autoridade administrativa, por intermédio da CEAB-DJ - Gerente de Atendimento de Demandas Judiciais, para providenciar o cumprimento da determinação da sentença. Com a resposta, intime-se, novamente, o INSS, conforme requerido.

Processo 0802737-10.2018.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Josiane da Silva Souza

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Decisão: Tendo em vista que a executada, pessoal e expressamente intimada (f. 170), não indicou quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, sequer se manifestando nos autos, com fulcro no art. 774, parágrafo único, CPC, aplico-lhes multa de 5% do valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito do exequente. Intimem-se, devendo a exequente apresentar cálculo atualizado do débito e requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0802836-09.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Arlete Vicente da Cruz - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: SUELLEN SCHISLER LOPES (OAB 24148/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu,

os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802872-51.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Adolfo Martins - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Processo 0802978-13.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Julião Vilhalva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 24314A/CE)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 772528403 (f. 33), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0803003-26.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antônia Gonçalves - Reqdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sentença: Posto isto, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao empréstimo por consignação nº 205133847 (f. 44), discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0803021-47.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cristina Melina - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0803023-51.2019.8.12.0031 - Monitória - Cheque

Reqte: José Antonio Gonçalves - Reqdo: Marco Antonio Segatto

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Decisão: I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3o; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V- Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); V - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VI Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0804324-67.2018.8.12.0031 - Execução Fiscal - Impostos

Exeqte: Município de Juti/MS - Exectda: Celia Loza de Oliveira

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

Sentença: Posto isso, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução.

Processo 0804324-67.2018.8.12.0031 - Execução Fiscal - Impostos
Exeqte: Município de Juti/MS - Exectda: Celia Loza de Oliveira
ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)
Sentença: Evidenciado o pagamento do débito, a extinção da execução é de rigor. Posto isso, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução. Levante-se eventual penhora existente. Condeno o executado ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% do valor do crédito (CPC, art. 85, §2º), tendo em vista que a extinção da presente se deu em virtude do pagamento do débito, amoldando-se a situação prevista no artigo 924, II, do CPC, não havendo que se falar em incidência do artigo 26, da Lei 6.830/80 à espécie (STJ Resp nº540.287-PR). Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias (Provimento nº64/2011, CGJ-TJMS, art. 11, §2º). Não havendo o pagamento, e tratando-se de valor superior a 15 (quinze) UFERMS, expeça-se certidão à Procuradoria-Geral do Estado, com o valor devido, a fim de que seja inscrito em dívida ativa (Lei Estadual nº3.779/2009, arts. 17 e 21 e Provimento nº64/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul). Cumpridas tais diligências, nada sendo requerido, arquive-se, com as baixas respectivas. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO HENRIQUE FREITAS DE PAULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JUNHO CÉZAR DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0190/2021
Processo 0800048-85.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Mota de Souza - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).
Processo 0800177-90.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jorgina Maria - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de danos morais, mas procedentes os demais pedidos da parte autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios, impondo seu afastamento e determinando-se que o cálculo daqueles seja realizado na forma simples; c) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).
Processo 0800194-29.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Adelina Castilho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito objeto da presente ação (fls. 40/41); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).
Processo 0800197-81.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde

a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800238-48.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sonia Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800239-33.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Sonia Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de danos morais, mas procedentes os demais pedidos da parte autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios, impondo seu afastamento e determinando-se que o cálculo daqueles seja realizado na forma simples; c) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800240-18.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800242-85.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adolfo Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800243-70.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adolfo Martins - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a

ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800262-76.2021.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mario de Oliveira - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0800457-95.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Cristina Padilha Lopes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao contrato de empréstimo pessoal discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta bancária da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). A execução da presente sentença dar-se-á por meio de liquidação, tudo nos termos do art. 509, I, do CPC, se necessário.

Processo 0800476-04.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Regina Marques - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800531-52.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luciano Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

Sentença: Posto isto, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao contrato de capitalização discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta bancária da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). A execução da presente sentença dar-se-á por meio de liquidação, tudo nos termos do art. 509, I, do CPC, se necessário.

Processo 0800595-62.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Ramona Garcia da Rosa - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em

razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800599-36.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Erasmo Rodrigues Lima - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800742-88.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elza da Silva Santos - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800919-52.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Izabel Alves de Souza Lourenço - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ÉVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0800926-44.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marinalva Barbosa Pereira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801239-73.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Silvio Ribeiro - Exectdo: Banco Cifra S.A.

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição e documentos de fls. 353/359.

Processo 0801364-70.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Raimunda de Souza Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petição e documentos de fls. 377/381.

Processo 0801374-51.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vaudira Pereira de Andrade Tomasello - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801486-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Edson Roberto Bernardino - Réu: Icatu Seg Anis Prev Fundo de Investimento Multimercado Credito Privado

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RENAN KAKU SILVEIRA (OAB 24848/MS)

Sentença: Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes acima nominadas (fls. 240/242), cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Eventuais custas e despesas deverão ser divididas igualmente entre as partes (art. 90, § 2º, CPC), sendo que os pagamentos devidos pela parte autora serão submetidos à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, arquive-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801757-29.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Reqte: Albina Riquelme Garcête - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: TOMAZELLI ADVOGADOS SS (OAB 1208/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Manifeste-se, a parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 299.

Processo 0801828-31.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gonsaga Ribeiro de Araújo - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0801829-79.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Valdomiro Cavanha - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do réu, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2º), submetidos tais pagamentos, porém, à condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se, com baixa.

Processo 0801863-54.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Edinco Araujo - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifestem-se, as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao ofício juntado nestes autos (fl. 181/183)

Processo 0802241-10.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Cleuza Camilo da Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao contrato de empréstimo pessoal discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta bancária da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). A execução da presente sentença dar-se-á por meio de liquidação, tudo nos termos do art. 509, I, do CPC, se necessário.

Processo 0802435-10.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Estevão Lopes da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802685-43.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Erondino Alves dos Santos - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S.a
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao seguro discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta bancária da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A execução da presente sentença dar-se-á por meio de liquidação, tudo nos termos do art. 509, I, do CPC, se necessário.

Processo 0802793-72.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Manoel Luiz Gonçalves - Reqdo: Banco Votorantim S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) declarar a ilegalidade da capitalização mensal dos juros remuneratórios, impondo seu afastamento e determinando-se que o cálculo daqueles seja

realizado na forma simples; c) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o número de atos realizados e o tempo de trâmite desta ação (CPC, artigo 85, § 8º).

Processo 0802826-62.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Aido Manoel do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito referente ao seguro discutido nesta demanda; b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos na conta bancária da parte autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar à parte autora, a título de danos morais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º). Ainda, concedo a tutela de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300, CPC, para determinar que a ré, em até cinco dias, cumpra o item B), desta sentença, cancelando os descontos eventualmente ainda existentes no benefício previdenciário da parte autora, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitada, por enquanto, a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A execução da presente sentença dar-se-á por meio de liquidação, tudo nos termos do art. 509, I, do CPC, se necessário.

Processo 0802851-75.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Valdemar Vilhalva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802863-89.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Neuza Mendes - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802921-97.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ivanete Maria Sacoman - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0802937-46.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nelson Cavalheiro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de indenização a título de danos morais, mas julgo procedentes os demais pedidos para: a) declarar a ilegalidade da reserva de margem consignável no benefício previdenciário da parte autora, discutida nesta ação (f. 21); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de se abster de incluir a reserva da margem consignável em questão, e de fazer, consistente no ato de cancelar a reserva no benefício previdenciário da parte autora, caso ainda existente; c) Em razão da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das custas e despesas processuais, bem ao pagamento de honorários de sucumbência, estes fixados no valor de R$ 300,00, considerando a baixa complexidade da causa e o número de atos processuais praticados (CPC, artigo 85, §8º), devendo ser observada, quanto a parte autora, a suspensão da exigibilidade prevista no artigo 98, §3º, do CPC, pois é beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0802952-15.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Florinda Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0802979-32.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalila Pereira Lima - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0803010-18.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Antônia Gonçalves - Reqdo: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, julgo improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a parte autora, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0803036-16.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Epitácio Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto a preliminar e, no mérito, julgo improcedente os pedidos de revisão da cláusula contratual referente à capitalização mensal dos juros remuneratórios e danos morais, mas procedentes os demais pedidos para: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que fixou os juros remuneratórios em patamar abusivo, devendo ser fixados de acordo com o percentual médio de mercado constante na tabela disponível no site do Banco Central do Brasil; b) condenar o banco réu a ressarcir à parte autora eventual valor residual, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, desde a data da citação válida, nos termos do artigo 406 do CC/02, e correção monetária, pelo IGPM, desde o ajuizamento da ação. Reconheço a sucumbência recíproca das partes (art. 86 do CPC) e determino o rateio das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o tempo de duração do processo e o número de atos processuais praticados (art. 85, § 8º, do CPC), na proporção de 30% (trinta por cento) para o réu e 70% (setenta por cento) para a parte autora, observando-se, contudo, a suspensão da exigibilidade quanto a esta, pois é beneficiária da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Processo 0803038-83.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Epitácio Mendes - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença: Posto isto, afasto as preliminares e, no mérito, julgo procedente a pretensão da parte autora para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre a parte autora e o réu, especificamente quanto ao débito objeto da presente ação (f. 40); b) condenar o réu em obrigações de não fazer, no sentido de que se abstenha da cobrança em questão, e de fazer, consistente no ato de cessar os descontos no benefício previdenciário da parte autora autora, caso ainda existentes; c) condenar o réu a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora, em 1% ao mês, desde o evento danoso (primeiro desconto indevido), por se tratar de responsabilidade extracontratual, além de correção monetária (IGPM), a partir do arbitramento (STJ, súmulas 54 e 362); d) condenar o réu a ressarcir a autora o valor indevidamente cobrado, de forma simples, exceto aqueles referentes a período anterior a cinco anos da data da propositura da demanda, em razão da prescrição (CDC, art. 27), incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, não capitalizados, e correção monetária (IGPM), contados da data do ilícito, isto é, de cada desconto realizado (STJ, súmulas 43 e 54); e) condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do advogado do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, artigo 85, §2º).

Processo 0803276-73.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800971-19.2018.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: José França da Silva - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

Processo 0803564-21.2018.8.12.0031 (apensado ao Processo 0803563-36.2018.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Ermelinda Fernandes Mendonça - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Sentença: Posto isto, com fulcro nos artigos 526, §3º, e 925, do CPC, declaro a extinção do feito. Expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, cobradas as custas, se ainda devidas, arquive-se, com baixa, pois não há interesse recursal.

Processo 0803669-95.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Valdenes Gilberto França - Exectdo: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

ADV: EMÍLIO DUARTE (OAB 9386/MS)

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Sentença: Posto isso, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito, em razão do pagamento. Expeça-se alvará ou guia de transferência eletrônica em favor do autor, se requerido. Sem custas (Lei 3.779/09 c.c. Provimento nº 64, TJMS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, pois não há interesse recursal.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0076/2021

Processo 0000756-13.2017.8.12.0031 (processo principal 0002070-33.2013.8.12.0031) - Alienação de Bens do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA (OAB 22734/GO)

ADV: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA (OAB 7639/GO)

ADV: JESSIKA MICHELLY DOS SANTOS (OAB 36949/GO)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre os documentos juntado aos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0002238-74.2009.8.12.0031 (031.09.002238-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Armelindo Morassuti - Tereza Rodrigues Morassuti - Interesdo.: Ariclenes Bento Vincentin

ADV: MARLI SARAT SANGUINA (OAB 11843/MS)

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

ADV: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos as certidões que antecedem a hasta pública.

Processo 0800090-08.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Salete Veronilda Duarte - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)

ADV: RONI VARGAS SANCHES (OAB 18758/MS)

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação juntada às fs. 117-147.

Processo 0801156-57.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Matilde Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível diante do pagamento noticiado às fs. 293-297.

Processo 0801498-34.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felix Mendonça - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)

ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)

ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)

Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 1.474,40”

Processo 0802074-61.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Sebastiana Pereira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender cabível, diante do pagamento noticiado às fs. 244-248.

Processo 0803194-76.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Fidelia Pereira - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

INTIMAÇÃO das partes acerca da informação de fls. 199-200 e, assim, para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 218, §3º CPC), prestar as informações cabíveis e requerer o que entender de direito.

Processo 0803218-36.2019.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Jorge Paulo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: NEREU SCHNEIDER (OAB 6102/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: AQUILES PAULUS SERVIÇOS DE ADVOCACIA S/S (OAB 407/MS)

Intima-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a contestação juntada às fs. 168-173.

Processo 0803288-24.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Feliciana Quinhones - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os documentos juntados às fs. 367-369.

Processo 0803309-97.2017.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Servino Ferreira de Souza - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EDUARDO DI GIGLIO MELO (OAB 56625A/RS)

Intima-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os documentos juntados às fs. 225-227.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0074/2021

Processo 0000136-08.2019.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Abimael Alves de Oliveira

ADV: VINÍCIUS DE FREITAS PADRE (OAB 45729/GO)

Fica o advogadodo RÉU intimado acerca da AUDIÊNCIA EM GOIÂNIA-GO, conforme fls. 179, “Na oportunidade, comunicamos que a Audiência de Suspensão Condicional do Processo foi designada para o dia 30/04/2021, às 15:50:00 horas.”

Processo 0001334-95.2010.8.12.0006 (006.10.001334-7) - Cumprimento de sentença - Aquisição

Exeqte: Matosul Agroindustrial Ltda - Exectdo: Ari Roberto Gobbo e outros

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

ADV: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Fica a parte executada intimada para, no prazo de cinco dias, informar os dados bancários para possamos a expedição do alvará.

Processo 0550058-93.1998.8.12.0006 (006.98.550058-7) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 285. Aguarde-se o decurso do prazo pleiteado. Às providências.

Processo 0800156-34.2017.8.12.0006 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jully Heyder da Cunha Souza - Exectdo: Adauto Gomes de Oliveira Barros - Adelmo de Oliveira Barros - Adaurio de Oliveira Barros - Maria de Oliveira Barros - Ademilson de Oliveira Barros - Aurênio de Oliveira Barros - Maria Lúcia de Lima Barros - Maria Perera Lima Barros - Maria do Socorro de Oliveira Barros - Auri de Oliveira Barros - José Aldeci de Oliveira Barros - Amélia de Oliveira Barros - TerIntCer: Maria Aparecida Pereira - Viviane Martins da Silva ME - MARINA LIMA DE SOUZA - João Henrique da Silva - João Fogaça Rodrigues

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos que Jully Heyder da Cunha Souza move em face de Adaurio de Oliveira Barros, Adauto Gomes de Oliveira Barros, Adelmo de Oliveira Barros, Ademilson de Oliveira Barros, Amélia de Oliveira Barros, Aurênio de Oliveira Barros, Auri de Oliveira Barros, José Aldeci de Oliveira Barros, Maria de Oliveira Barros, Maria do Socorro de Oliveira Barros, Maria Lúcia de Lima Barros e Maria Perera Lima Barros às fl. 223/224 e 235/236 e determino a suspensão do feito até o dia 13 de maio de 2021. Decorrido o prazo acima sem qualquer manifestação das partes e tendo a composição amigável efeito de sentença entre as partes, julgo extinta essa fase processual, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, “b”, do Código de Processo Civil e determino o cancelamento de eventual audiência agendada no feito. Custas e honorários na forma do pactuado. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0800213-13.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Leanderson de Oliveira

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Fica a parte autora, por seus advogados, intimadas da audiência de mediação designada para o dia 26/05/2021 às 14:00 hrs. A audiencia deverá ser por videoconferencia , podendo acessar o link link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OWNkZGYxNzMtOTQyNy00YzQxLWIyMGItN2VjMDYzMWZkYTM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%2248b476d1-1073-4150-80f2-423343e41e77%22%7d - OBS, mediação não possui sala de espera, entra direto na sala no horário agendado.

Processo 0800325-16.2020.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Zenilda Alves da Silva Ortega - Exectdo: Municipio de Camapuã

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Inicialmente, nos termos do art. 85, §3º, I, CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Assim, intime-se a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, quanto a obrigação de pagar quantia certa (art. 535, CPC). Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância expressa por parte da Fazenda Pública, requisite-se o pagamento, por intermédio do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em caso de precatório; se for caso requisição de pequeno valor RPV, remeta-se diretamente ao ente devedor, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses, contado da entrega da requisição, em subconta judicial vinculada ao presente feito (CPC, Art. 535, § 3º, I e II, do CPC), observando-se, ainda, o que dispõe o Provimento nº 362, de 15/03/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Ou havendo impugnação, venham os autos conclusos na fila de decisão.

Processo 0800356-02.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Cristaneide Santos Lira

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da desginação da perícia para o dia 24/05/2021, às 11:30 horas, coforme f. 70.

Processo 0800401-40.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800339-97.2020.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Eliseu Ujacov Nogueira e outros - Réu: R2 Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Vistos, Danielle Ujacov Nogueira, Eliseu Ujacov Nogueira, Fabio Antonio da Silva e Giselle Ferreira Xavier relatam que os Demandados estão anunciando o imóvel objeto da presente demanda para venda e arrendamento junto as redes sociais. Tais fatos fundam o pedido de tutela antecipada para determinar aos Demandados que excluam todos anúncios de venda do imóvel e arrendamento e obstem qualquer negócio em relação ao bem. Bem como a expedição de mandado de constatação e avaliação dos bens presentes no imóvel. É o relatório. Decido. De início, cumpre ressaltar que se está em face de cognição sumária, onde o Juiz não se aprofunda na análise das provas, nem busca concluir acerca do alegado direito da autora. Visa, isto sim, verificar a plausibilidade do alegado pela requerente, bem como a urgência em conceder o pleito, postergando a ampla defesa ao réu, sem perder de vista a reversibilidade da medida. Nesse sentido, dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §2o A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em tela, vislumbro, a priori, a existência de elementos suficientes que evidenciem a probabilidade do direito, uma vez que os documentos carreados (fls. 541/547) demonstram que há anúncio de venda do imóvel objeto da demanda. Por outro lado, presente o perigo de dano, haja vista a possibilidade de prejuízo imensurável aos Requerentes e eventuais terceiros adquirentes caso concretizada a venda ou o arrendamento. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela cautelar antecipada formulado na exordial, para determinar aos Requeridos que abstenham-se de anunciar a venda ou arrendamento do imóvel objeto da demanda ou realizar tais negócios jurídicos, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Outrossim, defiro a expedição de mandado de constatação e avaliação nos termos requerido. Com urgência, intime-se os Requeridos acerca da presente decisão. Às Providências.

Processo 0800549-17.2021.8.12.0006 (apensado ao Processo 0000561-98.2020.8.12.0006) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Cicero Pinto Lima

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: SAMUEL FERMOW (OAB 24992/MS)

Fica o réu, na pessoa de seu procurador, intimado da decisão de fl. 39/40

Processo 0800945-28.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Onízia Paulino da Costa

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

I - Cientifique-se as partes acerca do retorno dos autos. II - Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias e se cumpridas as determinações da sentença/acordão, arquive-se. Às providências.

Processo 0801010-23.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leila Ferreira de Souza Vasconcelos - Amarildo de Souza Vasconcelos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)

Manifeste-se o Requerido quanto ao petitório de fls. 144/145 em 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Às providências.

Processo 0801098-95.2019.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800959-85.2015.8.12.0006) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Thaynara Rosane Alves de Souza - Embargda: ESPÓLIO de Andrelina Pereira de Souza

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Acolho a justificativa de fls. 131/132, cancele-se a audiência designada para a data de 20/04/2021. Comuniquem-se as partes. Após, voltem os autos conclusos para redesignação. Às providências.

Processo 0801359-26.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Direito de Preferência

Reqte: Regina Helena Gomes Mascarenhas

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

ADV: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do oficio de citação da requerida Sandra (f. 233), pelo motivo que não existe o número (f. 267) e ainda da requerida Sandra (f. 229), pelo motivo que mudou (f. 271) , querendo, o que for de direito.

Processo 0801407-82.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rubens Tiago Paniago - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS. Às providências.

Processo 0801417-29.2020.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Valdilene Pereira Valentim - Réu: Maldonado & Duailibi Ltda

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Manifeste-se a Autora quanto ao petitório de fls. 59/61 em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801478-84.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Pereira do Carmo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Manifeste-se o Autor acerca dos documentos de fls. 196/204 em 5 (cinco) dias. Às providências.

Processo 0801492-39.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Hiltraud Ecker - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Trata-se de ação de Cumprimento de sentença movida por Hiltraud Ecker, em face de Banco Cetelem S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. Decorrido regularmente todo o curso processual, restou comprovada a quitação do crédito do Exequente (fls. 405/408). Posto isso, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, e o faço com fulcro no art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o devedor satisfez a obrigação. Desde já, fica deferido levantamento dos valores depositados ao Exequente. Proceda-se o levantamento de eventuais restrições ao Executado (SERASAJUD, RENAJUD E SISBAJUD) e constrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0801742-04.2020.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Figueirão - Exectdo: José de Moraes Filho

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Defiro o pedido de suspensão formulado, cumprindo ao exequente, após o decurso do prazo, requerer o que for de direito, independente de nova intimação. Aguarde-se até o decurso do prazo para o pagamento do débito.

Processo 0801840-86.2020.8.12.0006 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Larangeira Mendes S/A

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

ADV: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 37088/SP)

ADV: ÉLLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da certidão do oficial de justiça de f. 52, que deixou de citar a autora.

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2021

Processo 0000065-35.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Vera Aparecida Nerys Paiva Bonfim

ADV: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu patrono do Laudo de avaliação de fls. 15/19, no prazo legal.

Processo 0000160-02.2020.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intime-se a parte autora, através do seu patrono constituído, para que dê regular andamento ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000435-53.2017.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800461-91.2012.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pedro Ramirez Rocha da Silva

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada para juntar aos autos a planilha de calculo , em conformidade com a portaria 629/2014, no prazo legal.

Processo 0800131-16.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800103-48.2020.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.B.O.S. - Ré: M.F.O.S.

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Fica a parte requerida, na pesso de seu patrono, intimada do despcho de fls. 112, assim transcrito: "Vistos etc... Digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado do mérito, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800131-16.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800103-48.2020.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: E.B.O.S. - Ré: M.F.O.S.

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada do despacho de fls. 53, assim transcrito: "Vistos, etc... I Traslade-se cópia do relatório social de f. 47/52 para os autos em apenso feito nº 0800131-16.2020.8.12.0006. II - Outrossim, tendo em vista que existe ação de guarda envolvendo a criança em trâmite neste juízo, onde, inclusive, foi deferida a guarda provisória da menor em favor da avó materna, ora requerida (autos nº 0800131-16.2020.8.12.0006), manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Cumpra-se."

Processo 0800144-78.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Cleuza Luza Francisca do Carmo

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da contestação de fls. 37/80, no prazo legal

Processo 0800332-71.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Monica de Fatima Paes da Silva - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: ENIO MÁRCIO DA SILVA (OAB 24181/MS)

ADV: ELYMARY LOPRES DE CARVALHO DA SILVA (OAB 23854/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus patronos da decisão de fls. 20/21, parte final: Posto isso, preenchidos os requisitos legais, com suporte no artigo 300, do NCPC, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar à parte requerida que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente, providencie a expedição e entrega do diploma de conclusão do curso de Odontologia, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias. III - Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); IV Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, Art. 335); V A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (NCPC, Art. 334, § 3º); VI Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (NCPC, Art. 334, § 8º); VII As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, NCPC); Assim, o mandado consignará que se a parte requerida necessitar de atendimento da Defensoria Pública deverá, pelo menos cinco dias antes da audiência, comparecer junto à DPE instalada neste Fórum; VIII Notifique-se o Ministério Público Estadual, se for o caso (vide art. 178, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Bem como da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 10.06.2021, ás 17:40h, por videoconferência.

Processo 0800486-02.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Abadia Inácia de Souza

ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da decisão de fls. 214/215. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela parte exequente às f. 210/213. II Intime-se novamente a parte exequente para que diga, objetivamente, como pretende receber seu crédito ou se requer arquivamento provisório a fim de aguardar a solidez patrimonial do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800562-16.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Irene de Oliveira Gonçalves

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu procurador, intimado do despacho de f. 64/64: Vistos etc... I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Da tutela Antecipada: A antecipação de tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, do NCPC). No caso em comento, é necessária dilação probatória para colheita de prova testemunhal, a fim de se comprovar o direito sustentado pela parte autora, o que obsta a concessão de tutela antecipada neste momento processual. O pedido de tutela antecipada fica indeferido; IV - Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; V Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias; VI -Sem prejuízo das providências acima, uma vez ser evidente a existência de matéria de fato a ser elucidada, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/21,às 16:30 horas, por intermédio da plataforma "Microsolt Teams". Esclareço que para participar da audiência as partes, testemunhas e advogados deverão no dia e horário designados, preferencialmente com antecedência de cinco minutos, acessar o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e entrar na sala virtual de Audiências da 2ª Vara de Camapuã. VII - Intimem-se as partes,

pessoalmente, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão; VIII Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º NCPC); IX - Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do NCPC, "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo; X - A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454." (NCPC, Art. 455, § 4º). X I- Demais intimações e providências para a realização da audiência. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800633-52.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Julio Cesar dos Santos Porto - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARIA MARGARIDA CABRAL NICÁCIA (OAB 12289/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: DENIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 116. I A fim de melhor apreciar as alegações das partes, inclusive a preliminar suscitada na contestação, intime-se a parte autora para providenciar a juntada do comprovante de propriedade do imóvel rural objeto da ação e, também, cópia da fatura de energia elétrica do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias. II Com a vinda de tais documentos, desde logo faculto a manifestação da parte demandada, também em 15 (quinze) dias (CPC, Art. 437, § 1º).

Processo 0801091-74.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Custodio Garcia Santana - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872A/MS)

Fica a Parte Autora, na Pessoa de seu Patrono, Intimada da Decisão de fls.172/173, assim transcrito, parte final: ''Diante do exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE para estabelecer como devidos pela autarquia ré apenas a quantia de R$ 46.599,83, referente à verba principal, conforme planilha de cálculo juntada às f. 164/166, bem como R$ 1.500,00, relativamente aos honorários advocatícios.''

Processo 0801178-25.2020.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801365-04.2018.8.12.0006) - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Reqte: D.A.S. - Reqdo: R.L.O.

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimados da audiência desigana para o dia 17/06/2021, as 16:40 horas.

Processo 0801190-73.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Joana de Oliveira - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Ficam as partes, nas pessoas de seus patronos, intimadas dos despachos de fls. 221 e 223, assim transcritos: fls. 221"Vistos, etc... I - Nos termos do artigo 102-A, do Código de Normas da C.G.J./MS, desentranhe-se o segundo pedido de cumprimento de sentença (f. 214/216), cadastrando-se em apenso, selecionando-se as peças necessárias (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, procuração das partes, etc). Após, voltem conclusos. II Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença constante de f. 211/213. Procedam-se às anotações necessárias. III Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); IV A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); V Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). VI A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se."; e, fls. 223: "Vistos etc... I - Diante da manifestação da parte credora em fls. 222, confirmando que houve o pagamento voluntário pelo devedor tanto do valor principal quanto daquele relativo aos honorários advocatícios (reivindicados em fls. 211/212 e 214/215, respectivamente) reconsidero a decisão de fls. 221 e determino o levantamento dos valores aos respectivos credores. II - Outrossim, considerando que não houve deflagração da fase de cumprimento de sentença, nem mesmo modificação da classe processual em face do pagamento voluntário determino, em seguida, o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801321-48.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.H.A.F. - L.F.A.F. - Exectdo: C.V.F.

ADV: ISADORA STRAIOTO CAVALCANTE CONSOLARO (OAB 23821/MS)

ADV: ARISTIDES PASSARELLI NETO (OAB 22956/MS)

ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de fls. 85. Vistos etc... Defiro o quanto requerido em fls. 84. Recolha-se a Carta Precatória expedida e aguarde-se a juntada da petição de acordo para posterior parecer do MP e nova conclusão.

Processo 0801361-30.2019.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Benedito José da Silva Ramos - Alice Aparecida da Silva Ramos - Ana Cristina da Silva Ramos - Marcelo Aparecido da Silva Ramos - Aparecida Ramos de Sá - Invtarda: Maura da Silva Ramos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JERÔNYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Ficam as partes intimadas, na pessoa de seu patrono da sentença de fls. 287/288, parte final: Assim, nos termos do artigo 654, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a partilha do(s)

bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de MAURA DA SILVA RAMOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas, eis que beneficiários da gratuidade da justiça. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal e/ou guia de levantamento e arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Processo 0801368-90.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Robson Melquiades Nunes

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Fica a parte autora na pessoa de seu patrono intimada da certidão do oficial de justiça de fls. 89. Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde INTIMEI Rodrigo Lopes Lima do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s). Dou fé.

Processo 0801583-61.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Eliane Mesquita de Rezende

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

I - Afasto a preliminar suscitada em contestação acerca da competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, uma vez que embora a causa esteja entre as de valor da alçada daquele Juizado, contempla demanda de natureza pessoal de servidor público em face do ente estatal. Portanto, inserta na exceção contida no art. 2º da Res 42 de 16.02.2010/TJMS, alterado pelo art. 1º da Res 48 de 16.03.2011. II De resto, digam as partes, em dez dias, se concordam com o julgamento antecipado da lide, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0801607-89.2020.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Elton Joni Martins da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas da decisão de fls. 239/242

Processo 0801669-66.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Juliana Silva Melo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas da sentença de fls. 170/176. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente presente ação para o fim de: I determinar que a empresa requerida realize a cobrança da fatura da energia elétrica da unidade consumidora da autora, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, com base na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses anteriores às faturas impugnadas. II - condenar a parte requerida na restituição à parte autora dos valores cobrados a maior naqueles meses (setembro, outubro e novembro de 2019), atualizado pelo IGPM a partir do desembolso e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da demandada ao pagamento de indenização por danos morais. Em relação ao ônus da sucumbência, fixo a verba honorária devida em 10% (dez por cento) sobre o valor o valor atualizado da causa (NCPC, Art. 85, § 2º). Assim, tendo em vista que ambas as partes decaíram dos seus pedidos e defesa, ponderando-se o decaimento, a parte autora arcará com 50% daquele valor e a parte demandada suportará 50% daquela quantia, vedada a compensação das verbas honorárias de acordo com o previsto no § 14, do artigo 85, do mesmo código. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas (custas e honorários advocatícios) em relação à parte autora, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, NCPC). Como corolário natural, declaro extinta a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801714-70.2019.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Fabiane da Silva Melo - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: HARTURO YACINTO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)

Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de fls. 251. Vistos etc... I - Acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, manifeste-se as partes, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2021

Processo 0000287-03.2021.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Intimação

Reqte: Sidney da Silva - Reqdo: Paulo Henrique Oliveira Santos

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 25: “Cumpra-se, servindo esta como mandado. Cumprindo ou resultando negativa a diligência, devolva-se com as nossas homenagens. Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processo a esta, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. Promovam-se as diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0000397-36.2020.8.12.0006 - Termo Circunstanciado - Calúnia

Vítima: Antonio Azevedo Nabhan

ADV: IGOR DE MELO SOUSA (OAB 19143/MS)

Intimação do Querelante, por meio de seu procurador, do Despacho de fls. 165: "DESPACHO: Manifeste-se o Querelante acerca da cota de fls. 164 em 5 (cinco) dias. Às providências. Camapuã MS, 16 de abril de 2021."

Processo 0800642-14.2020.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 183: "Vê-se que a Executada deixou precluir o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença. Logo, impossível analisar a tese de excesso alegada (fls. 168/171). Ademais, vejo que os cálculos apresentados pelo Exequente (fls. 175/176) respeitam os parâmetros fixados na sentença e acórdão de fls. 67/77 e 137/141. Portando, homologo os cálculos de fls. 175/176. Intime-se o Exequente para que dê andamento à execução, indicando os atos executórios pretendidos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento do feito. Intime-se as partes acerca da presente decisão. Às providências."

Processo 0800889-29.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP - Reqdo: Edimar Freitas da Rocha

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto ao despacho de fls. 131: "Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 129. Aguarde-se o decurso do prazo pleiteado. Às providências."

Processo 0801203-38.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Ruth Pereira do Valle - EPP - Reqda: Cristiane Germiniani de Freitas

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 42 requerendo o que de direito Intimação da parte autora quanto ao despacho de fls. 44: "Defiro os pedidos de fls. 39. Redesigne-se a audiência. Às providências."

Processo 0801271-22.2019.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marluce Pimentel Duailibi - Reqda: Iara Cristina de Lima

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Intimação da parte autora, por seu procurador, quanto a sentença de fls. 67: "O art. 485, III, do CPC, determina a extinção sem analise do mérito, quando a parte autora deixar de cumprir os atos que lhe competem, bem como o artigo 51, § 1º da Lei 9.099/95, dispõe ser desnecessária a intimação das partes no caso de extinção do feio, assim juntamente como o princípios que regem o juizado especial é intolerável a inercia imotivada das partes. No caso dos autos, verifica-se que devidamente intimada, a autora quedou-se inerte. Posto isto, julgo a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei 9.099/95, e art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO FÁBIO HENRIQUE CALAZANS RAMOS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIA ARAUJO LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0801568-92.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria José de Souza Paes - Reqda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: VALDIRENE COSTA TORRES (OAB 21349/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 19/05/2021 às 14:00hs.

Processo 0801705-74.2020.8.12.0006 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Joaquim de Jesus Campos de Faria - Reqdo: Consult Center do Brasil

ADV: BRENO LINS DE AGUIAR (OAB 27702D/PE)

ADV: THAISA TIELY SILVA CAMARGO MACHADO (OAB 24997/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/

ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 19/05/2021 às 13:00hs.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0801679-78.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Réu: Salvador Logistica e Transportes LTDA - Josinaldo Marcos dos Santos Transportes- ME - Sandro Santos Pereira - Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: DEISE QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 13675B/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR (OAB 218616/SP)
ADV: GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA (OAB 332194/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Salvador Logistica e Transportes LTDA, R$ 1.164,00 - Josinaldo Marcos dos Santos Transportes- ME, R$ 1.164,00 - Sandro Santos Pereira, R$ 1.164,00 - Sul América Companhia Nacional de Seguros, R$ 1.164,00

Processo 0802239-20.2017.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Fernando Silva Rezende
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fernando Silva Rezende, R$ 582,00

Processo 0802590-23.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 3.880,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0000459-25.2010.8.12.0007 (007.10.000459-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Gildo Gomes de Araujo - TerIntCer: Simone Ferreira Leal e outro
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Intime-se o credor para, em 05 dias, esclarecer nos autos quanto ao andamento dos autos 670-66.2007.8.12.0007, e, caso queira, promover o andamento dos presentes autos, pena de extinção.

Processo 0000644-77.2021.8.12.0007 - Carta Precatória Cível - Diligências
Reqte: Gerson Queiroz da Costa
ADV: MATHEUS CARMARGOS DA SILVA (OAB 42843/GO)
DESPACHO - 1. Cumpra-se o ato deprecado. 2. Verificando que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta-se a presente, oficiando-se ao Juízo deprecante, anotando-se. 3. Após o integral cumprimento, devolva-se à origem, com as homenagens de estilo. Às providências.

Processo 0000921-45.2011.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Exeqte: José Carlos Hipólito
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0002186-53.2009.8.12.0007 (007.09.002186-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Simone Ferreira Leal - Admar Modesto Leal - Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira
ADV: SIMONE FERREIRA LEAL (OAB 6407/MS)
ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)
Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 136/145, manifestem-se os exequentes, em 15 dias.

Processo 0002520-19.2011.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800950-62.2011.8.12.0007) (processo principal 0800950-62.2011.8.12.0007) - Impugnação ao Cumprimento de Decisão

Reqte: José Martins Ferreira e outro - Reqdo: Santa Cruz Construções e Terraplanagem Ltda

ADV: SIDENEY PEREIRA DE MELO (OAB 1973/MS)

ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)

Manifestem-se as partes, em 05 dias, informando se houve cumprimento do acordo entabulado nos autos de cumprimento de sentença em apenso, e, por consequência, se houve a perda do objeto da presente impugnação.

Processo 0002538-79.2007.8.12.0007 (007.07.002538-6) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Cessionári: OCEANDREDIT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADV: MARIA FERNANDA LADEIRA (OAB 237365/SP)

Alvará judicial expedido a disposição do credor para providências.

Processo 0002858-27.2010.8.12.0007 (007.10.002858-2) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Custas e honorários pelo executado, sendo que os honorários fixo no valor equivalente a 10% sobre o valor que pagou ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0600146-15.2010.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exectdo: Waldimiro José Cotrim Moreira e outro

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 759, no prazo legal.

Processo 0800046-27.2020.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DECISÃO - Defiro a suspensão do processo, por 120 dias, conforme se pede na fl. 111.

Processo 0800114-40.2021.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nair Garcia de Freiras

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida nas fls. 32/33. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800207-76.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Selma Garcia de Alencar

ADV: MURILO VIEIRA DE FREITAS (OAB 19632A/MS)

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0800239-08.2021.8.12.0007 (apensado ao Processo 0900066-60.2019.8.12.0007) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Donizete Lourenço de Rezende - ME - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19334/MS)

Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800242-36.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Dorcelino Inácio Fideles

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Aguarde-se o pagamento de todos RPV's.

Processo 0800330-98.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Veruska Dolfini Barbosa

ADV: NILSMAR FERREIRA DE SOUZA (OAB 23961/MS)

1. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. 2. Deixo de incluir os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, já que o requerido não costuma realizar transações desta natureza. 3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, com as advertências do art. 344 do CPC, bem como para oferecer contestação, no prazo de 15 dias. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, em 15 dias. 5. Decorrido o prazo da réplica, intimem-se as partes para que especifiquem no prazo comum de dez dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência, sob a pena de indeferimento. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800497-52.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: Nivaldo Antonio Rosseto - Madalena Cabrera Rosseto - Reqdo: José Roberto Carvalho

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: MAURICIO REHDER CESAR (OAB 220833/SP)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Vistos. Suspendo o andamento dos autos pelo prazo de 15 dias, sendo que, findo o prazo sem manifestação das partes, inicia-se o prazo para alegações finais (10 dias) para a parte autora, seguido do mesmo prazo para alegações do requerido.

Processo 0800507-33.2019.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Cassia Moraes de Oliveira

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0800513-06.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cesar Ribeiro Rivetti - Réu: Posto Monte Carlo JK Ltda - EPP

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO BRUNO POLOTTO (OAB 118672/SP)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência para intimação da parte autora por oficial de justiça, a fim de prestar depoimento pessoal.

Processo 0800611-64.2015.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Onizio Rodrigues

ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)

1. Intime-se a Fazenda Pública para, em 30 dias, caso queira, impugnar a execução. 2. Se não apresentada impugnação ou caso concorde com os valores apresentados na inicial, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor. 2.1. Requisitado o pagamento, aguarde-se em arquivo provisório a comprovação do pagamento. 2.2. Efetuado o pagamento, expeça-se alvarás de levantamento, em favor dos respectivos credores. 3. Se apresentada impugnação pelo executado, intime-se o exequente para, caso queira, manifeste-se, em 10 dias. 3.1. Caso o exequente concorde com os valores apresentados em impugnação, expeça-se ofício requisitório ou RPV, conforme o valor, observando-se, nestes caso, os itens 2.1 e 2.2 para cumprimento na sequência.

Processo 0800654-25.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Alves de Assis

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Cumpra-se o item “5” do despacho de fl. 45. Após, tornem os autos na fila de sentença.

Processo 0800828-34.2020.8.12.0007 - Monitória - Cédula de Produto Rural

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Adelino Bertolo

ADV: ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS (OAB 44341/GO)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

SENTENÇA - Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial formulado nesta ação monitória, de modo que o título constante às fls. 08/19 destes autos fica constituído, de pleno direito, em título executivo judicial. Entretanto, para fins de execução, o cálculo do banco autor deve ser retificado, para o fim de excluir a cobrança de juros compostos, devendo a periodicidade da capitalização ser anual, conforme fundamentação. Face à sucumbência, tendo a parte autora decaído de parte de seu pedido, distribuo a responsabilidade das partes para com as custas, despesas .processuais e honorários, na proporção de 30 % (trinta por cento) para o banco autor, e 70% (setenta por cento) para o requerido. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da dívida, sendo que 70% deles são devidos requerido ao patrono do banco autor, e os outros 30%, pelo banco autor ao patrono do requerido. Por fim, indefiro a gratuidade da justiça ao requerido, uma vez que não comprovada a sua hipossuficiência, até porque se qualifica como pecuarista, com advogado particular, sendo o contrato objeto dos autos de valor muito elevado, o que faz retirar a presunção de veracidade da declaração de fl. 92. Transitada em julgado esta sentença, proceda a serventia à evolução de classe para cumprimento de sentença e intime-se novamente a parte ré para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo da multa e honorários de 10% preceituada no art. 523 do CPC. Transcorrido o prazo acima sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Se apresentada apelação por qualquer das partes, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Se apresentada apelação adesiva junto com as contrarrazões, intime-se o apelante contrarrazoá-la, em 15 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para julgamento do(s) recurso(s).

Processo 0800931-12.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Stela Daiane Souza de Paula - Michael Patrick de Moraes Assis - Exectdo: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Manifestação de fls. 338/339.

Processo 0801105-50.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Northon Borges Rezende

ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)

Defiro a suspensão do processo, por 60 dias, conforme requerido nas fls. 24/25. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801115-65.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Fabiano Rodrigues de Jesus

ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0801155-76.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Neidy Aparecida Ferreira de Queiroz Silva

ADV: MAURO GONÇALVES DIAS (OAB 17614/MS)

1. Defiro aos requerentes os benefícios da Justiça gratuita. 2. Defiro a abertura do inventário e nomeio para o cargo de inventariante a pessoa indicada na inicial. Intime-se para, em 5 dias, prestar o compromisso legal (artigo 617, parágrafo único do CPC), bem como, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 620 do CPC. 3. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso não sejam comuns os procuradores judiciais, e) certidões negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. 4. Após, cite-se os interessados não representados (artigo 626, CPC) e dê-se vista à Fazenda Pública (art. 629, CPC) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de quinze, juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em quinze dias, deverão se manifestar. 5. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações, sobre as quais os demais herdeiros devem-se manifestar em 15 dias. 5.1. Por ocasião das últimas declarações, deverá a inventariante atribuir o valor correto da causa, de acordo com a totalidade dos bens do espólio, recolhendo-se as custas respectivas. Às providências.

Processo 0801156-95.2019.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptdo: Prefeito Municipal de Cassilândia MS

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: BRUNA MARTINS PERES (OAB 20226/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 178-179, nos seguintes termos: “Por consequência, determino que o requerido, em 15

dias, cumpra integralmente a sentença, providenciando-se o necessário para que a impetrante transfira os imóveis de sua sócia-proprietária e marido ao patrimônio da empresa".

Processo 0801178-22.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Paulo Pereira da Silva

ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)

ADV: SABRINA COSTA MARTINS (OAB 23353/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801187-81.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida da Silva Freitas

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801226-78.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Lazara Regina da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias, querendo, apresentar Impugnação à Contestação.

Processo 0801235-40.2020.8.12.0007 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: EGS Adminstração de Bens e Agropecuária Ltda

ADV: CLÓVIS HENRIQUE DE MOURA (OAB 152679/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO RANIERO (OAB 274574/SP)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Denego a Segurança pleiteada. Apesar de sucumbente, deixo de condenar a Impetrante em Honorários, por não ser cabível à espécie. Custas já adiantadas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801296-95.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: A.L. - Herdeiro: D.F.L. - M.F.B. - D.F.L.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

1. Defiro a abertura do inventário e nomeio para o cargo de inventariante a pessoa indicada na inicial. Intime-se para, em 5 dias, prestar o compromisso legal (artigo 617, parágrafo único do CPC), bem como, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 620 do CPC. 2. Com as primeiras declarações, junte-se: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovantes de propriedade dos bens móveis; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s) e d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for ou requerimento de citação para a devida habilitação, caso não sejam comuns os procuradores judiciais, e) certidões negativas e comprovações, cuja exatidão deverá ser certificada. 3. Após, cite-se os interessados não representados (artigo 626, CPC) e dê-se vista à Fazenda Pública (art. 629, CPC) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de quinze, juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em quinze dias, deverão se manifestar. 4. Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações, sobre as quais os demais herdeiros devem-se manifestar em 15 dias. 4.1. Por ocasião das últimas declarações, deverá a inventariante atribuir o valor correto da causa, de acordo com a totalidade dos bens do espólio, recolhendo-se as custas respectivas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801317-42.2018.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de contrato bancário, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, §5º, inciso I do Código Civil. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. Após, conclusão para sentença. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. Intimem-se.

Processo 0801344-88.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: FERNANDA ZAFFALON (OAB 318963/SP)

Portanto, fica o presente cumprimento de sentença suspenso pelo prazo de 01 ano, e, não havendo manifestação do exequente neste prazo, inicia-se a contagem da prescrição intercorrente, que no caso, por se tratar de execução de honorários, o prazo é de 05 anos, nos termos do artigo 206, §5º, inciso II do Código Civil. Transcorrido estes prazos, manifestem-se as partes, em 15 dias. Após, conclusão para sentença. Aguarde-se eventual manifestação das partes em arquivo provisório. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801427-41.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Fabiano Quirino de Souza

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de cinco dias, acerca da Juntada de fls. 327/386.

Processo 0801524-46.2015.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Milton Saiki e outro - Exectdo: Domingos Antonio Caetano e outro

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801557-31.2018.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98, no prazo legal.

Processo 0801771-90.2016.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi Celeiro MS - Exectdo: Osmar Castilho

ADV: DIEGO OLIVEIRA DE LIMA (OAB 16351/MS)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: MICLHELLE YURIKA HAYASHI (OAB 17593/MS)
ADV: ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES (OAB 291306/SP)
ADV: EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB 266217/SP)
ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Defiro a solicitação do Oficial de Justiça, portanto, defiro o reforço policial, conforme solicitado, e ainda, deve a parte exequente providenciar as demais solicitações necessárias para cumprimento do ato.

Processo 0801802-42.2018.8.12.0007 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Leandro Nunes de Oliveira
ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl 110

Processo 0801837-12.2012.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Luana Morais Pinto
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 14532A/MS)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801868-22.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Carlos Eduardo Dias Martins - Réu: Leonilson de Assis
ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)
ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)
ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diligência para intimação da parte autora por oficial de justiça, a fim de prestar depoimento pessoal.

Processo 0801874-92.2019.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Roberta Favalessa Donini - Exectdo: José Cavalcante
ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)
ADV: ROBERTA FAVALESSA DONINI (OAB 14811MS)
ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801958-35.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801596-67.2014.8.12.0007) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

1. Ciente do Acórdão do Tribunal de Justiça (fls. 832/909), que determinou o sobrestamento do feito originário até o julgamento do REsp 1.361.799/SP, vedando a liberação dos valores depositado em Juízo. Portanto, em cumprimento da decisão do TJMS, suspende-se o feito. Aguarde-se em arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. 2. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, informando se houve o julgamento do REsp 1.361.799/SP, e, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0801989-55.2015.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia Vieira de Freitas Garcia
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)

1. Cumpra-se os itens 2.1 e seguintes da decisão de fl. 169: " Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatório, conforme o caso." 2. Indefiro o pedido de fls. 183/184, pois o Tribunal de Justiça já exarou posicionamento a respeito, decidindo que o pagamento das custas não pode ser objeto de requisição de pequeno valor, conforme requer o INSS.

Processo 0802021-21.2019.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801931-86.2014.8.12.0007) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Rezende & Silva Ltda
ADV: ALBERTO QUEIROZ DOS SANTOS FILHO (OAB 21045/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida na fl. 109.

Processo 0802126-03.2016.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente

Autor: Adão Alves da Silva
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)

Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0802399-74.2019.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Evaldo Monteiro - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: LUCIANA RUFINO DEL CIELLO (OAB 254656/SP)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considero, portanto, solvida a obrigação e, nos termos do art. 924, II e 925, do Código de Processo Civil, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Expeça-se alvará do valor penhorado em favor da parte credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se.

Processo 0802551-35.2013.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRESSA FERREIRA DOMINGOS (OAB 22229/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Trata-se de execução, na qual foram penhorados valores dos executados (fls. 224/227), os quais, às fls. 230/236, e documentos de fls. 237/245, comprovaram que referidos valores são impenhoráveis, posto que oriundos de poupança e FGTS. De se ressaltar que, ainda que o saldo de FGTS tenha sido sacado de conta vinculada e depositado em conta bancária do beneficiário, não perde a natureza de verba salarial e, dessa forma, continua impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do CPC. Assim, face à impenhorabilidade, acolho a manifestação de fls. 230/236, para proceder ao desbloqueio dos valores, conforme extrato anexo. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, em dez dias, sob pena do processo aguardar em arquivo eventual manifestação da parte interessada.

Processo 0802590-23.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Edgar Sebastião de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/MS.

Processo 0802734-98.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Sigmar Jamil Berto - Exectdo: Everaldo Socorro da Silva e outro

ADV: ADEVALDO DIONIZIO (OAB 83278/SP)

ADV: JOCIMAR DOS SANTOS (OAB 30010/GO)

1 - Em atendimento à prioridade na busca de valores para garantia do crédito, a gradação legal prevista no art. 835 do Código de Processo Civil bem como o disposto no art. 854 do Código de Processo Civil, defiro à tentativa de bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD. 2 - Conforme extrato anexo, houve êxito parcial no bloqueio de ativos financeiros em conta do devedor. 2.1. Portanto, intime-se o(a) executado(a) para querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, podendo alegar o constante nos incisos I e II, § 3.º, do art. 854, do CPC, ciente, desde já, que a ausência de manifestação, ou a rejeição do que for eventualmente manifestado, ensejará a automática conversão da indisponibilidade em Penhora. 2.2. Havendo insurgência do(a) executado(a), oportunize-se imediatamente manifestação à parte exequente, também em 05 (cinco) dias, e voltem conclusos na fila de urgentes. 3 - Decorrido prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação do(a) executado(a), certifique-se e transfira-se o valor para subconta judicial, hipótese em que converte-se-á automaticamente a indisponibilidade em penhora, servindo o extrato da diligência como termo, em conformidade com o § 5.º do art. 854 do CPC. 4 Realizada a busca de bens pelo sistema RENAJUD, o resultado foi negativo, conforme extrato em anexo. 5 Em atenção à devolutiva de fl. 805, nota-se que o ofício de fl. 778 foi redigido de forma equivocada. Isso porque, conforme sentença de fls. 369/375, determinou-se a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim/MS para o fim de cancelamento do Registro n. 38 da matrícula n.12.097 e, não, cancelamento de penhora. Sendo assim, expeça-se novo ofício, com cópia da sentença de fls. 369/375. 6 Pedidos de fls. 838/839, letras “b” e “e”: defiro a penhora, mediante termos nos autos, da parte ideal de 33,3333% que a executada Nely Batista Borges e Silva é proprietária nos imóveis das Matrículas nº 15.341 e nº 25.506. Expeça-se a competente certidão para fins de averbação por parte do exequente, nos termos do artigo 844 do CPC. 7 Intime-se as partes acerca da penhora do item 06.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2021

Processo 0000075-82.1998.8.12.0007 (007.98.000075-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarnteira - Exectdo: Antonio Aparecido dos Santos e outro

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Fica a parte devidamente intimada, por meio de seu advogado, para requerer o que entender de direito.

Processo 0001836-41.2004.8.12.0007 (007.04.001836-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A.E.C. - Exectdo: F.A.M.S.

ADV: PAULO SAMUEL COTRIM MOREIRA (OAB 2514/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Intimação do exequente para promover o andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0002078-92.2007.8.12.0007 (007.07.002078-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Waldimiro José Cotrim Moreira - Magda Rosimane Barbosa Cotrim

ADV: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL (OAB 5540/MS)

ADV: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Relatório Correição...MANIFESTE O AUTOR REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Processo 0600109-85.2010.8.12.0007 (007.10.600109-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: José Geraldo de Almeida

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação do autor apra promover o andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0800112-70.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: J.M.C.S.F.

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

sobre a contestação e documentos juntados, manifeste a parte autora.

Processo 0800121-32.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Iraci Silva Souza

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621B/MS)

sobre a contestação e documentos juntados, manifeste a parte autora.

Processo 0800136-98.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Vaercio de Lima da Costa

ADV: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS)
ADV: WALTER JOSÉ DE SOUZA NETO (OAB 28800/GO)
sobre a contestação e documenots juntados, manifeste a parte autora.

Processo 0800337-08.2012.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Fernando César Bernardo - Exectdo: Município de Cassilândia MS
ADV: LOCIR CARVALHO (OAB 7638/MS)
ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)
Intimação do autor para promover o andamento do feito no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Processo 0800351-84.2015.8.12.0007 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqda: Tania Mara de Freitas Rocha - Jonas Romão da Rocha
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
....Decorrido o prazo requerido, intime-se o exequente para que requeira a extinção da execução pelo pagamento (art. 794, I, CPC) ou o prosseguimento do feito, em 05 dias.

Processo 0800391-90.2020.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Naziro Belmiro Valério
ADV: MARIA SANDRA TEIXEIRA DA COSTA (OAB 19491/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)
fl. 118/119- Fica o autor intimado.

Processo 0800533-07.2014.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Abadia Malta
ADV: RENATA DOS SANTOS SOUZA ARAÚJO (OAB 13868/MS)
ADV: GILDO GOMES DE ARAUJO (OAB 6388/MS)
Intimação do inventariante para manifestação no prazo de dez dias requerendo o que de direito.

Processo 0800789-52.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Flávio Rodrigues de Jesus - Exectdo: Itau Unibanco S/A
ADV: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN (OAB 12302/MS)
ADV: LETICIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 10082/MS)
ADV: GIDALTE ROSA (OAB 18305/GO)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANTÔNIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)
Intimação do autor para manfiestar nos autos requerendo o que de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0801070-03.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Ivone Pereira Marques - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 42074/PR)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (OAB 22129A/PR)
ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
Determinação em correição... manifeste a autora, requerendo o que de direito.

Processo 0801817-11.2018.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801516-64.2018.8.12.0007) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Aires Ferreira de Jesus - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
Intimação do executado para no prazo de 10 dias manfiestar sobre os calculos apresentados.

Processo 0801904-98.2017.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elza Pereira Leal - Réu: Banco Pan S/A - Interesdo.: Caixa Econômica Federal
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)
ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 20843B/MS)
ADV: PHÂMELLA RITA GIMENEZ SANTANA (OAB 18087/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Isso posto, com base no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda e JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais contidos nesta ação declaratória de nulidade de cobrança c/c repetição de indébito e indenização por danos morais que Elza Pereira Leal move em face de Banco Pan S/A, para o fim de: i) declarar a nulidade dos contratos nº 317338166-0 e nº 317339090-1 consignados, respectivamente, no NB 1472862870 e NB 6098138358 de titularidade da autora (f. 20/21). ii) condenar a parte ré a restituir, em dobro, os valores cobrados e adimplidos pela autora a título dos contratos enumerados no item anterior, desde a consignação em setembro de 2017 até o efetivo cancelamento dos descontos, cujo montante deve ser apurado em sede de liquidação de sentença, por mero cálculo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c o 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (art. 240 do CPC), e correção monetária, pelo IGPM, a partir dos efetivos desembolsos. iii) condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da requerente, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV a partir desta sentença (Súmula n. 362 do STJ) e com juros de 1% ao mês (art. 406 do CC c/c 161, § 1º, do CTN), devidos desde o evento danoso (Súmula n. 54 do STJ), consistente no registro de consignação do primeiro contrato indevido (24/09/2017 f. 20). Via de consequência do resultado positivo da demanda, declarada a nulidade do débito, confirmo os efeitos da tutela de urgência concedida às f. 35/36, para que sejam cancelados, em definitivo, os descontos a título dos contratos nº 317338166-0 e nº 317339090-1. Em virtude do resultado do julgamento, reputo a sucumbência integral da empresa ré, de forma que condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a terceira interessada, CEF (f. 164-166).

Processo 0802576-82.2012.8.12.0007 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Fernanda Barbosa de Souza
ADV: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
Intimação do autor para promover o andamento do feito, no prazo de dez dias

Processo 0802629-92.2014.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801191-31.2014.8.12.0007) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Impugda: Jussara Helena Franco Corte Perez
ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)
ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)
ADV: MAURI MARCELO BEVERVANCO (OAB 42277/PR)
feito em correição ...manifestem as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RENATA FREITAS DA SILVA BARBOSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0109/2021

Processo 0800570-24.2020.8.12.0007 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples
Autor: Leandra Angelica Fileto Guimarães
ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)
do querelante: da audiência designada às pág. 28, para o dia 20/05/2021 às 16:00 horas.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0099/2021

Processo 0000204-61.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Jaquessom Marcelino de Souza
ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)
intimação do exequente, para dar andamento ao feito, sob pena de devolução dos autos à origem.

Processo 0000434-06.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800389-03.2020.8.12.0046) (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial
Impugte: Drugovich Auto Peças Ltda - Impugdo: Campovita Transportes Ltda
ADV: KLEBER MORAIS SERAFIM (OAB 32781/PR)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
Posto isso, recolha as custas no prazo de 05 dias, pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0000456-64.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800389-03.2020.8.12.0046) (processo principal 0800389-03.2020.8.12.0046) - Impugnação de Crédito - Administração judicial
Impugte: Portobens Administradora de Consórcios Ltda - Impugdo: Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda e outros
ADV: JEFERSON ALEX SALVIATO (OAB 236655/SP)
ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)
ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)
Manifestem-se, portanto, no prazo legal 05 dias: [i] os credores, [ii] o autor devedor, e por fim, e após o referido prazo, [iii] o administrador judicial, por meio de parecer, nos termos do Art. 12, da LRJ.

Processo 0000679-86.1999.8.12.0046 (046.99.000679-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação do(a) autor, para recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800019-24.2020.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Marcia Elisa Schwingel Putrick
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
Posto isso, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a partilha dos bens deixados por Inventariado (Passiva): SERGIO LUIZ PUTRICK, Espólio, Rua Vinte e Cinco, 220, Centro, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, 407.780.619-49, atribuindo a cada herdeiro a sua parte, salvo erro e ou omissão e ressalvado direito de terceiro, especialmente da Fazenda Pública. Observem-se o que segue: Atualize-se o valor da causa no SAJ para R$ 242.000,00 e exija custas complementares; Após, expeça-se formal de partilha; Ciência à Fazenda Pública para lançamento tributário, conforme dispõe a legislação tributária, nos termos dos Arts. 659, § 2.º e 662, § 2.º, do CPC.

Processo 0800057-02.2021.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.P.C. - M.R.G.C.

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Posto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, resolvo o mérito, nos termos dos Arts. 487, III, "b", e 487, I, do CPC, homologo o acordo firmado e por conseguinte, decreto o divórcio

Processo 0800162-76.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Joel Antunes Loureiro

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.

Processo 0800204-62.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Poliana Acadrolli Tozzo - Réu: Luiz Alvaro Cordova Júnior e outro

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)

ADV: TÂNIA MARA MOURA FREITAS (OAB 11800/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Garanta-se o contraditório em relação à apelação 237-262, após, remeta-se os autos ao Tribunal.

Processo 0800221-98.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Não padronizado

Autora: Márcia Cristina Ramos de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: ALLANA KRUG TONTINI (OAB 16359/MS)

Conforme certificado, ocorreu o trânsito em julgado. Lance a movimentação de Trânsito em Julgado (código 848). Se o devedor não cumprir espontaneamente sua obrigação, necessário que credor a exija conforme CPC, Arts. 513 e seguintes. Intimem-se e arquivem-se de imediato, com as providências de praxe, como exigência de custas em aberto.

Processo 0800237-23.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Supermercado Economia Ltda

ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Posto isso, homologo o acordo firmado, sem inserção no mérito e sem que tenha efeitos contra terceiros, nos termos do CPC, Art. 725, VIII.

Processo 0800285-89.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Transportadora Cotton Ltda - Jair Buche - Luiz Eduardo Buche e outros

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

intimação do executados, da penhora realizado por termo nos autos (f. 317) e, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar embargos à execução/defesa nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. Ato Ordinatório: comprove o exequente, averbação da penhora do imóvel, a fim de dar publicidade/conhecimento da constrição para terceiros interessados.

Processo 0800297-25.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sérvio Túlio de Barcelos - Exectdo: Gelvane Neves Camargo

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: KARINE DA SILVA NEVES (OAB 16150/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 1.729,26, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação dos Arts. 782, §§ 1º a 5º, e 517, do CPC, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800453-52.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 6.196,05, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação dos Arts. 782, §§ 1º a 5º, e 517, do CPC, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800475-71.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Wilson Pinheiro - Neiva Serrano Pinheiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Intimação da parte requerida para atendendimento ao ontido no item 2 da manifestação do perito 196-7.

Processo 0800567-15.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801573-96.2017.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Giovani Zagonel

ADV: FERNANDO JANSSEN BERNER (OAB 91150/RS)

ADV: CRISTIANO VALANDRO (OAB 48646/RS)

ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)

A) Pena de multa (10%) e de honorários quando devidos (10%), pague o(a,s) devedor(a,s), em até 15 dias, o valor devido: R$ 626.507,54, conforme cálculo apresentado pelo(a,s) credor(a,s), observando o Cartório o Art. 513, §§ 2.º, II, e 4.º; B) Defenda-se, querendo, em outros 15 dias imediatos, independente de nova intimação; C) Em caso de defesa, o credor deverá ser intimado independente de nova ordem para manifestação sobre a defesa em cinco dias; D) Decorrido os prazos e condicionamentos acima, mova-se para fila 9005 ou expeça-se mandado de penhora livre ou do bem indicado, depositando-se a parte as diligências necessárias; E) Desde já, autoriza-se a aplicação dos Arts. 782, §§ 1º a 5º, e 517, do CPC, eis que indispensável à efetividade processual.

Processo 0800569-82.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Elise Dalpisol da Silva

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

Posto isso, defiro a tutela provisória determinando-se que o réu se abstenha de realizar qualquer desconto/débito na conta bancária da autora, de n. 23.313-7, Ag. 3066-X, referente à operação 960946186, pena de crime de desobediência. Autorizo o depósito judicial da quantia pretendida (63). - Ato Ordinatório: intimação da autora, da expedição e disponibilização do ofício f. 66, a fim de que a parte promova seu encaminhamento ao destinatário.

Processo 0800586-26.2018.8.12.0046 (apensado ao Processo 0002162-68.2010.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jefferson Elias Pereira dos Santos - Thiago Batista Barbosa - Edmilson Antonio Pattini Junior - Exectda: Maudi Raquel Gasparetto Rebelatto - Ildo Alberto Rebelatto - Iara Gasparetto Rebelatto - Marcelo Gasparetto - Nelson Rebelatto

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)

ADV: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço em aplicação aos Arts. 925 e 924, II, do Código de Processo Civil. E ainda delibero o que segue: Custas indevidas em sede de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará de levantamento (268-271). Imediato.

Processo 0800587-45.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Banco Bradesco S/A - Exeqte: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, indefiro o pedido. Remeta-se ao arquivo provisório de imediato.

Processo 0800597-50.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: SIDNEY, registrado civilmente como Sidney Pereira

ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Por isso, determino a emenda no prazo de 15 dias, com a respectiva juntada, pena de extinção sem julgamento de mérito.

Processo 0800723-37.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Joelson Gomes de Matos - Réu: Axa Seguros S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Manifestem-se as partes em relação a complementação do laudo pericial (365).

Processo 0800816-73.2015.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Odinei de Olveira Ozorio

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: FLAVIO FREITAS SILVA (OAB 17603/MS)

Considerando que o órgão informado pelo INSS (196-197), já foi oficiado para implantação do benefício, no prazo de 15 dias (191 e 194), aguarde-se o término do prazo para implantação. Decorrido o prazo sem a implantação, deve ser aplicada a multa diária conforme determinação 189.

Processo 0801006-70.2014.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800206-42.2014.8.12.0046) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda - TerIntCer: Borim Comércio de Cordas e Lonas Ltda

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220A/MS)

ADV: MIRIAN RAMOS NOGUEIRA (OAB 52405/PR)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

Manifeste-se a parte exequente sobre o pedido retro, em 05 dias.

Processo 0801077-62.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Observem as partes o teor do despacho inicial. ***** Conciliação, Instrução e Julgamento - Data: 25/05/2021 Hora 14:30 - Local: Sala Padrão - 1ª Vara. ***** Se ainda vigorarem medidas restritivas, referida audiência será realizada por videoconferência, mediante acesso ao link disponível em https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0801099-23.2020.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Intimação do autor para dar andamento ao feito.

Processo 0801301-44.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Banco Volkswagen S/A - Exectdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda e outro - TerIntCer: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido 774-817.

Processo 0801385-45.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Banco Volkswagen S/A - Exectdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda e outros

ADV: ALBERTO IVÀN ZAKIDALSCKI (OAB 285218/SP)

ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido 319-358.

Processo 0801483-93.2014.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Locatelli Armazéns Gerais Ltda - TerIntCer: Borim Comércio de Cordas e Lonas Ltda

ADV: MIRIAN RAMOS NOGUEIRA (OAB 52405/PR)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020A/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido 216-257, no prazo de 05 dias.

Processo 0801627-62.2017.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Atendendo-se, portanto, ao pedido da parte, e desde que atestada nos autos a propriedade por meio de certidão atualizada, lavre-se termo de penhora. Se não, junte-a a parte credora. Penhorado, avalie-se. Garanta-se contraditório às partes e terceiros credores/devedores hipotecários quando for o caso, tanto quanto à penhora como em relação à avaliação. Dê andamento a parte exequente. Se não dado remeta-se ao arquivo provisório.

Processo 0801905-05.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Locatelli Armazens Gerais Ltda e outros

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Manifeste-se o exequente sobre o pedido 865-906, no prazo de 05 dias.

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0088/2021

Processo 0000323-22.2021.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Oitiva

Reqte: HU - Transportes Rodoviários Ltda - Reqdo: Cerradinho Bioenergia S/A

ADV: CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA (OAB 15365/PR)

ADV: PASCOAL BELOTTI NETO (OAB 54914/SP)

ADV: MURILO HENRIQUE MIRANDA BELOTTI (OAB 237635/SP)

Intimação da parte autora de todo o teor dos documentos juntados às fls. 30/35.

Processo 0000924-14.2010.8.12.0046 (046.10.000924-2) - Processo de Execução - Busca e Apreensão

Exeqte: Sandro Luiz Bandeira - Luciana Braganholo Bandeira

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: BIANCA BELQUIZ MACIEL DE FREITAS (OAB 50391/RS)

ADV: INOR SILVA DOS SANTOS (OAB 45798/PR)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

JULGO EXTINTO a execução de título extrajudicial, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0002392-66.2017.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: J.S.L. - Exectdo: L.R.P.

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0600043-65.2011.8.12.0009 - Execução Fiscal - Multa

Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - Exectdo: Agropastoril Santos Cunha Ltda

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Destarte, por não restar configurado qualquer prejuízo à defesa do executado, mantenho por válido os atos praticados a partir da decisão de fl. 706 e seguintes. No mais, cumpram-se as determinações da decisão de fl. 739.

Processo 0800026-89.2015.8.12.0046 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Mecânica Correia & Marques Ltda - ME e outro - Reqdo: Açomaq Ind. e Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda

ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

ADV: ADRIANO VINICIUS LEÃO DE CARVALHO (OAB 212690/SP)

ADV: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340B/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015 e, por conseguinte, revogo os efeitos da liminar concedida às fls. 16. Diante da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do Código de Processo Civil/2015. Oficie-se ao cartório de protesto para que tomem ciência desta sentença e tornem com efeito novamente os protestos perfectibilizados em relação aos títulos discutidos neste feito. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

Processo 0800031-72.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Agenor Antonio da Silva

ADV: MARINA APARECIDA BATISTA (OAB 17887/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e ao dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no parágrafo 2º do artigo 85 do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do mesmo código.

Processo 0800033-71.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Honda S/A

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

1. Já há ordem de bloqueio para circulação (fl. 75-76), devidamente inserida no RENAJUD (fl. 77). 2. Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias indicar a localização do bem ou requerer a conversão da busca e apreensão em execução, sob pena de extinção.

Processo 0800171-38.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Marcelo Krug - Reqdo: Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda e outro

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449/PE)

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800232-93.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lenir Paniago dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800281-08.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

ADV: RODRIGO DE SOUSA (OAB 17888/MS)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, expeçam-se alvarás de levantamento. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800343-77.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Belluno Logistica e Transportes Ltda

ADV: JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR (OAB 8872O/MT)

Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil..

Processo 0800372-30.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800004-65.2014.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.H.O.N. - Exectdo: Sadi Novara Júnior

ADV: ALEXANDRE MAFFISSONI (OAB 57330/PR)

JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800394-25.2020.8.12.0046 - Monitória - Cheque

Autor: Secol - Materiais para Construção Ltda - Ré: Jacquellynny Ramos - Mirante Grill Ltda

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

ADV: MARCO ANTONIO LEAO SOARES (OAB 125156SP)

1. Homologo o acordo para que surta seus regulares efeitos. Na forma do art. 922, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do presente feito até o prazo final previsto em acordo. 2. Encerrado o prazo, deverá o Exequente informar se houve cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Alerto que o silêncio implicará no reconhecimento do cumprimento do acordo com a consequente extinção do feito. 3. No silêncio ou confirmado o cumprimento, conclusos para extinção na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800441-62.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Aparecida Bianconi Caires

ADV: BRUNA TATIANNE CARDOSO SILVA (OAB 15706/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação.

Processo 0800494-82.2017.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir o pedido de fls. 201-204 com demonstrativo atualizado de débito, conforme exigido pelo art. 798, I, "b", do Código de Processo Civil, sob pena de extinção.

Processo 0800580-14.2021.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Reqte: Celso da Silva Medeiros - Reqdo: Luiz Gomes Gonçalves

ADV: ADALBERTO APARECIDO MITSURU MORISITA (OAB 9711AMS)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 28/31, da audiência de conciliação designada para o dia 01/07/2021, às 09:20 horas, bem como para assinar o termo de caução de página 33, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800596-65.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: José da Silva

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o valor da causa, nos termos do art. 292, §§1° e 2°, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento parcial da inicial.

Processo 0800601-87.2021.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801653-60.2017.8.12.0046) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J.A.N.J. - Reqda: M.J.P.N.

ADV: ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI (OAB 279201SP)

ADV: CAMILLA PALADINO DE SOUZA (OAB 272608/SP)

Intimação da parte autora do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 29/32, bem como da audiência de mediação designada para o dia 08/07/2021, às 07:30 horas.

Processo 0800733-81.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Cecília Vebertz Sandrin - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, declarar a condição de trabalhador rural do autor no período compreendido entre 06/1975 a 04/2001, bem como determinar a respectiva averbação do período no CNIS do Autor. Diante da existência de sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, o que faço com fundamento no inciso I do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC.

Processo 0800793-59.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre a petição de fls. 217/218.

Processo 0800883-62.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, sobre a contestação e documentos de fls. 73/95.

Processo 0800886-85.2018.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 137.

Processo 0801006-65.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.R.C.M.S.C.M. - Exectda: L.C.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação de todo teor da r. decisão proferida à página 141, bem como da certidão emitida à f. 142 para os devidos fins.

Processo 0801029-11.2017.8.12.0046 (apensado ao Processo 0002392-66.2017.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: J.S.L. - Exectdo: L.R.P.

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

A parte interessada deverá comparecer ao cartório de registro de imóveis ou contactar-se via e-mail, a fim de recolher os emolumentos necessários para efetivação das prenotações. Caso não o faça, haverá o cancelamento, conforme descrito no ofício de f. 363-364.

Processo 0801075-92.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Campovita Transportes Ltda

ADV: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB 7680/MT)

ADV: EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR (OAB 5222/MT)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao recurso de apelação interposto.

Processo 0801111-37.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801173-58.2012.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: F.S.P.

ADV: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)

1. Homologo o acordo de fls. 17-19. 2. Diante do descumprimento do acordo e vencimento de débitos alimentares no curso da ação, determino a intimação do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito alimentar reclamado na petição de fls. 33-34 e as prestações que se vencerem no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena do pronunciamento judicial ser levado a protesto e de decretação de sua prisão civil de 01 a 03 meses, sem prejuízo de eventual penhora e demais atos expropriatórios. 2.1 A intimação deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço do executado constante nos autos, conforme artigo 528, c/c artigos 513 e 274, todos

do Código de Processo Civil. 2.2 Caso o aviso de recebimento retorne sem assinatura em razão da ausência do destinatário, incumbirá ao cartório expedir mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça. Por outro lado, constando no aviso de recebimento endereço inexistente/insuficiente ou mudou-se, intime-se a/o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado do executado. 3. Decorrido o prazo após intimação do executado, Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Em paralelo, intime-se a exequente para indicar conta bancária para depósito dos alimentos e, após, oficie-se ao empregador do Executado declinado à fl. 34 para que desconte mensalmente os alimentos no importe de 60% do salário mínimo, inclusive sobre o décimo terceiro salário e deposite-os na conta indicada.

Processo 0801181-88.2019.8.12.0046 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.S.S. - Reqda: L.M.R.

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: FERNANDO LENO CARDOZO (OAB 12961/MS)

Intimação das partes, do retorno dos presentes autos do TJMS, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem o que entender de direito.

Processo 0801283-18.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Fernando Trevisam Marinelli e outro - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JOSÉ QUAGLIOTTI SALAMONE (OAB 103587/SP)

ADV: LEANDRO MENDES AUGUSTO (OAB 18264/MS)

ADV: BRUNO NUNES CARDOSO (OAB 21559/MS)

Compulsando os autos, confere-se que há valores depositados em juízo em favor da parte requerida, proveniente do depósito por parte do requerente para purgar a mora devida. Sendo assim, levante-se a quantia depositada judicialmente em favor da requerida, para a conta bancária informada à fl. 363. Por fim, não prospera o pedido por parte do advogada da requerida de reserva de honorários sucumbenciais em seu favor e de seu escritório, pois quem sagrou-se vencedor na presente demanda foi a parte adversa, sendo a ela devida a verba sucumbencial, ressalta-se que o valor consignado em juízo pela parte autora se deu unicamente com objetivo de purgar a mora e de ter deferido o pedido de tutela antecipada formulado, nada tendo relação com honorários sucumbenciais. Após, arquivem-se.

Processo 0801407-69.2014.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucimar Giacobbo Nagi - Herdeiro: Saneia Leidiane Rotilli e outro

ADV: MARLON RÉGIS SOARES (OAB 87821/RS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Intimação da partes de todo o teor da petição de página 290.

Processo 0802003-87.2013.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A

ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

Diante da inércia do exequente, determino o arquivamento provisório da execução, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). O termo inicial do prazo prescricional é a data do término da suspensão anual, iniciada em 18/08/2015 (fl. 149). Observo que caberá ao exequente, neste prazo, promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Com o decurso do prazo de sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0802254-95.2019.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Vania Erhardt Wegermann - Ré: Graziela Alves dos Santos

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)

Intimação para se manifestar nos autos em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sobre manifestação de p. 283.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0089/2021

Processo 0000151-32.2011.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Transação

Exeqte: Evaldo Luiz Rigotti e outro - Exectdo: Hugo Leonardo Ribeiro Líber e outros

ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)

ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Ciente do recebimento do agravo de instrumento com efeito suspensivo. Observa-se, entretanto, que os valores transferidos para subconta judicial já foram levantados pelo exequente (fl. 419). Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento. No mais, cumpra-se a determinação de expedição de mandado de avaliação e intimação (item 6, fl. 375 e decisão de fl. 301).

Processo 0000862-22.2020.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Siano Celso Lorenzon - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, procedam-se as anotações e baixas respectivas e remetam-se os autos ao Distribuidor para que seja remetido ao juízo competente. Cumpram-se as determinações do Código de Normas, naquilo que for pertinente.

Processo 0000863-07.2020.8.12.0046 - Cumprimento Provisório de Sentença - Correção Monetária

Exeqte: Ari Francisco Helmich - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER (OAB 76743/RS)
ADV: JULIANO MOGNOL (OAB 78184/RS)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Com o trânsito em julgado da presente decisão, procedam-se as anotações e baixas respectivas e remetam-se os autos ao Distribuidor para que seja remetido ao juízo competente. Cumpram-se as determinações do Código de Normas, naquilo que for pertinente.

Processo 0001495-97.2001.8.12.0046 (046.01.001495-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Wilson Pinheiro e Advogados Associados - Exectdo: Luiz Fernando da Silva Torres e outros
ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 008.990/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

Processo 0800167-69.2019.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Auto Posto Paulistão de Santa Fé do Sul Ltda - Exectdo: Xavante Transportes Eireli ME e outro
ADV: EDSON CACHUÇO DA SILVA (OAB 310148/SP)
ADV: THIAGO CACHUÇO DA SILVA (OAB 286366/SP)

JULGO EXTINTA a execução de título extrajudicial, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Não havendo interesse recursal, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Promova-se a baixa na penhora e restrição Renajud, se houver. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0800184-37.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Olinda Maria Sanches - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

defiro a produção de prova pericial médica da requerente. 5.1. Nomeio para atuar no feito a Dra. Vanessa Breschi como perita judicial, devendo responder aos quesitos que forem formulados pelas partes e aos do juízo. 5.2 Quanto aos honorários periciais, a Requerente é beneficiária da assistência judiciária e não tem condições financeiras de arcar com as custas dos honorários periciais. Logo, em se tratando de assistência judiciária no âmbito da Justiça Federal Delegada, as despesas com honorários de peritos correrão às expensas da Justiça Federal nos termos da Resolução nº 541 do CJF, o qual fixo no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor será pago pela Justiça Federal, após o decurso do prazo para manifestação do laudo sem impugnação. A fixação dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada deverá observar as disposições contidas em Resolução do Conselho da Justiça Federal, estando em vigor a de n. CJFRES-2014/00305. Por ela, o valor máximo dos honorários periciais é de R$ 200,00. Todavia, permite o art. 28 da citada resolução, que mediante decisão fundamentada, os honorários periciais possam ser arbitrados em até 03 (três) vezes o valor máximo originalmente fixado. No caso em tela, as peculiaridades apontam a necessidade de fixação do valor dos honorários superiores ao limite da tabela, sob pena de restarem frustradas as tentativas de realização de perícia. 5.3 A indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos pelas partes deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente decisão (art. 465, §1°, CPC/15). 5.4. Após, intime-se o Perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o laudo pericial, o qual deverá conter todos os requisitos previstos no art. 473 do Código de Processo Civil. 5.5. As partes deverão ser devidamente intimadas da data e do local da realização da perícia (art. 474, CPC/15). 5.6. Após a apresentação do laudo, deverão as partes ser intimadas para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se (art. 477, §1°, CPC/15). 6. Por fim, concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes, nos termos do art. 357, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0800385-29.2021.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Vanderlei Ponciano
ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

Trata-se de manifestação da parte requerente (fls. 46/51) postulando pela reconsideração do despacho de fl. 43, que não considerou como válida a notificação extrajudicial encaminhada ao requerido para constituição em mora, posto que a missiva não foi entregue, sendo devolvida pelo motivo “desconhecido”. Desse modo, afirma não ter conhecimento de outro endereço que possa ser localizada a parte, ainda, a notificação foi enviada ao endereço fornecido pelo próprio requerido no contrato entabulado, sendo, portanto, válida a notificação, mesmo que não entregue. Sem delongas., mantenho o teor do despacho de fl. 43, para que a parte junte aos autos o comprovante de constituição em mora, devidamente entregue no endereço indicado em contrato, sendo que a parte autora tem a sua disposição a possibilidade de notificá-lo mediante protesto, não havendo a necessidade de envio de correspondência através dos Correios.

Processo 0800402-12.2014.8.12.0046 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Claudionor Lopes
ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)
ADV: SANDRELENA SANDIM DA SILVA (OAB 10228/MS)

JULGO EXTINTA a execução fiscal, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800472-29.2014.8.12.0046 (apensado ao Processo 0003016-18.2017.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: G.F.A.F.E.M. - Exectdo: V.R.A.E.E.
ADV: TUFFY RASSI NETO (OAB 160946/SP)
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Determino a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição. Decorrido o prazo de suspensão, independente de nova intimação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (6 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo (6 anos = 1 + 5) sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 6 (seis) anos (1 ano de suspensão + 5 de arquivo) sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0800542-02.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Maria de Lourdes Feitosa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Vistos 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 3.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 4. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 5.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 5.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 5.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 6. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 7. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 8. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias.

Processo 0800547-24.2021.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Joseane Medeiros Araújo da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

Vistos 1. Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do Código de Processo Civil. 2. Observada a Recomendação 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, deixo de designar neste momento a realização da audiência de conciliação. Observo, contudo, que eventual composição das partes poderá ser realizada e anunciada a qualquer momento. Sendo necessário, as partes poderão requerer a designação de audiência de conciliação para resolver a contenda. 3. Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal (art. 335 c/c o art. 183, ambos do CPC), com as advertências pertinentes, notadamente a de que, não apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). 3.1 Inexitosa a citação por meio eletrônico, na forma do art. 246, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 3.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 3.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252 NCPC, cumpra-se. 4. O prazo para contestação inicia-se com a citação (art. 230 do CPC), diante da dispensa da audiência de conciliação. 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 5.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 5.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 5.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 6. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 7. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil, e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 8. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 9. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias.

Processo 0800680-08.2017.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco Honda S/A - Exectda: Priscila de Oliveira Souza

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Indefiro o requerimento de suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil,em razão de tal providência já ter sido adotada anteriormente (fl. 155-156 e 159). Por outro lado, processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos), contada do término da suspensão anual iniciada em 03/03/2020. Observo que caberá ao exequente, neste prazo (5 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Com o decurso do prazo de sem manifestação, façam conclusos.

Processo 0800724-61.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: C.A.P. e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Considerando que os executados Catia Dall Agnol Poletti e Claudinei Antônio Poletti se mudaram sem comunicar a este juízo o novo endereço, reputo válidas as intimações da penhora cumpridas no endereço em que foi realizada a citação (fl. 63, 287 e 331). 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da matrícula dos imóveis com o

registro da penhora realizada (fl. 270). 3. Após, determino a realização de leilão judicial dos bens penhorado à f. 270 3.1 O leilão deverá observar as disposições contidas no art. 881 e seguintes, do Código de Processo Civil., no Provimento n°. 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, e na Resolução n°. 236/2016, do CNJ. 3.2 Com fundamento no art. 884, do Código de Processo Civil, acolho a indicação de leiloeiro público realizada pelo exequente (fl. 345), devendo o cartório promover a intimação do leiloeiro para o cumprimento integral das determinações previstas nos arts. 884 e 887, do Código de Processo Civil. 3.3 Em determinação ao disposto no art. 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil., fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. 3.4 Observando o art. 885, do Diploma Processual, estabeleço o preço mínimo da arrematação em 70% (setenta por cento) da avaliação judicial do bem penhorado, devendo o pagamento do valor ser feito de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, podendo ser oferecidos como garantia bens móveis ou imóveis livres, além de caução em dinheiro. 3.5 O edital de realização do leilão deverá ser publicado no site do TJMS. 3.6 Intimem-se as partes, bem como as pessoas mencionadas no art. 889, do Código de Processo Civil.

Processo 0800728-30.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Exeqte: Leonardo & Riquelme Ltda EPP - Exectdo: Rodrigo Cordova

ADV: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS)

ADV: FERNANDA LIBER DE CORDOVA (OAB 11352/MS)

Determino a suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil, sem que transcorra neste período o prazo de prescrição. Decorrido o prazo de suspensão, independente de nova intimação da parte exequente, o processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos). Observo que caberá ao exequente, neste prazo (6 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Para que não seja alegada surpresa, advirto ao exequente que, ultrapassado o prazo (6 anos = 1 + 5) sem qualquer diligência efetiva e concreta que permita o prosseguimento dos atos de execução para a satisfação do crédito, mesmo que ocorra nova manifestação, o feito será extinto pelo pronunciamento da prescrição intercorrente, independentemente de qualquer outra intimação, haja vista que o feito é eletrônico (está sempre disponível para a parte peticionar) e dispensa a remessa ou intimação pessoal por outro meio (art. 9º da Lei n. 11.419/2006). Com o decurso do prazo de 6 (seis) anos (1 ano de suspensão + 5 de arquivo) sem manifestação, façam conclusos

Processo 0800909-60.2020.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Jesus Júnior Dias de Souza e outro - Reqdo: Vilson Machado Mendes e outro

ADV: JACSON FABRICIO MALISKA LOVATEL (OAB 11239/SC)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

1. Admito a denunciação da lide da Seguradora Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros, em consequência, determino a citação da denunciada para, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar uma das posturas definidas no art. 128, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo para contestação da denunciada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação. 3. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 3.1. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º do CPC e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito.

Processo 0800933-88.2020.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800559-09.2019.8.12.0046) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Merenciano & Usso Advogados - Exectdo: Luiz Evandro Loeff e outro

ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

ADV: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

ADV: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078B/MS)

Isso posto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos, posto não estar presente qualquer dos requisitos que lhes autorizam, a teor do art. 1.022 do CPC e mantenho o despacho nos termos em que foi lançada. Tendo o executado já juntado a planilha de cálculo (fls. 82/84), intime-se o exequente a se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801164-18.2020.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Reqdo: Agrovia Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0801495-68.2018.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Batista Barbosa e outro - Exectdo: Luciano de Bortoli

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

1. Considerando as informações prestadas pelo advogado às fls. 66-67, observa-se que este não detém poderes para representar o executado no processo, tendo sido conferido de forma oral poderes apenas para representação para a audiência. Por tal razão, determino que seja retificado o cadastro no SAJ para excluir o advogado como representante do executado. Determino, ainda, a retificação do polo ativo do cumprimento de sentença, vez que se trata de execução de honorários advocatícios de titularidade do advogado (fl. 33-36). 2. No mais, observa-se que o executado mudou de endereço sem efetuar a comunicação a este juízo, presumindo-se válida a intimação realizada no endereço constante nos autos (fl. 59), com fundamento no art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado de débito e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0801544-85.2013.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Guerreiro e Hernandes Ltda - Exectdo: Wergilio Robson Chemenes

ADV: EDMAR SOKEN (OAB 10145/MS)

Indefiro o requerimento de suspensão da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 921, III, do Código de Processo Civil,em razão de tal providência já ter sido adotada anteriormente (fl. 125). Por outro lado, processo deverá ser arquivado provisoriamente, até o advento da prescrição intercorrente (5 anos), contada do término da suspensão anual iniciada em 29/09/2017. Observo que caberá ao exequente, neste prazo (5 anos), promover o andamento do feito, independente de intimação, até o advento do prazo de prescrição intercorrente. Frise-se que compete ao exequente promover as diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis e os atos executivos atinentes à satisfação do débito, sem que para isso haja a necessidade de intimação. É dizer, não se faz necessária a intimação do exequente para fins de prosseguimento do feito, pois a este compete diligenciar os atos executórios para a satisfação do crédito. Com o decurso do prazo de 6 (seis) anos sem manifestação, façam conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0001665-49.2013.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de Vulnerável

Réu: L.C.F. - R.F.A.
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: L.C.F., R$ 388,00 - R.F.A., R$ 388,00

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0362/2021

Processo 0800659-61.2019.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: José Divino Francisco da Silva - Reqda: Vera Lúcia da Silva Oliveira
ADV: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)
ADV: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
ADV: DRIELI CRISTINE DIAS MARTINS (OAB 19865/MS)
ADV: DARCI LAUXEN NETO CUNHA (OAB 23599/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0363/2021

Processo 0800393-74.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Nelita Brandalise ME - Exectda: Ana Lúcia Pereira de Souza - Sebastião Barbosa do Nascimento
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 228-229: “Ante o exposto, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos, posto não estar presente qualquer dos requisitos que lhes autorizam, a teor do art. 1.022 do CPC e mantenho a decisão nos termos em que foi lançada. Quanto ao cumprimento de sentença de fls. 197/200, inviável o seu processamento nos autos principais, haja vista já ter sido iniciado cumprimento de sentença anterior, sendo que o Código de Normas do TJMS veda o prosseguimento de mais de 01 cumprimento de sentença nos mesmos autos. Portanto, deverá o cartório cadastrar cumprimento de sentença autônomo, em dependência a estes autos, com as cópias as peças necessárias, conforme dispõe o Código de Normas do TJMS, observando-se as demais disposições do Guia Procedimental do Servidor GPS, para que haja despacho determinando a intimação do devedor para cumprir voluntariamente a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0364/2021

Processo 0800867-11.2020.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Marlene Alves da Silva - Reqdo: RHD Construções e comércio Eireli
ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)
ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)
ADV: SIDNEY BARBOSA NOLASCO (OAB 19173/MS)

Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da sentença de fl. 116-117: “Assim, com base nos depoimentos prestados, verifico que o débito cobrado persiste no valor de R$ 8.310,00, representado pelas notas de fls. 20/39, ressalto que a quarta nota digitalizada em cada página não foi considerada, haja vista não ser possível visualizar o valor nela estampado, obrigação que caberia à parte interessada em juntar aos autos suas provas de forma plenamente legível. Portanto, cabível a

alteração do julgado neste ponto, ao se acolher os presentes embargos para corrigir a omissão destaca. Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos para o fim de corrigir a omissão no ponto destacado alhures, aplicando-lhe efeito infringente, e alterar a condenação da parte embargante para o valor de R$ 8.310,00, mantendo-se inalterados os demais pontos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0365/2021
Processo 0800474-52.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender EIRELI - ME
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 35: "O documento de fl. 34 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0366/2021
Processo 0800475-37.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 34: "O documento de fl. 33 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0367/2021
Processo 0800482-29.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 33: "O documento de fl. 32 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0368/2021
Processo 0800483-14.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 33: "O documento de fl. 32 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0369/2021
Processo 0800484-96.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 33: "O documento de fl. 32 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0370/2021

Processo 0800485-81.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 34: "O documento de fl. 33 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0371/2021

Processo 0800486-66.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do teor do despacho de fl. 33: "O documento de fl. 32 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0372/2021

Processo 0800520-41.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 26, tendo em vista que o documento de fl. 21 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0373/2021

Processo 0800523-93.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 408, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0374/2021

Processo 0800527-33.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 118, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0375/2021

Processo 0800533-40.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 58, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0376/2021

Processo 0800534-25.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 123 tendo em vista que o documento de fl. 20 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0377/2021

Processo 0800535-10.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 80, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0378/2021

Processo 0800536-92.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me
ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 116, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0379/2021

Processo 0800537-77.2021.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me

ADV: JEFERSON MARCILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)
ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059/MS)
ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do teor da certidão de fl. 53, tendo em vista que o documento de fl. 19 não cumpre a exigência do Enunciado 135 do FONAJE. Assim, deverá juntar documento hábil a comprovar sua qualificação tributária, podendo a parte fazer uso da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0000364-03.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000315-59.2021.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weslley Francisco Matos

Vistos etc. O Delegado de Polícia de Costa Rica/MS, às f. 49/51, por ato próprio, juntou aos autos desta ação penal "relatório de investigação", contemplando transcrição da mensagem de áudio supostamente encaminhada pelo réu à vítima. Inexiste explicação do motivo pelo qual este relatório não foi realizado durante a fase investigativa, e nem mesmo justificativa para que o áudio mencionado (arquivo de mídia) não tenha sido apresentado conjuntamente. Pois bem, sem desconsiderar o dedicado trabalho realizado pela Autoridade de Polícia Judiciária, parece-me evidente que não detém autorização legal para incluir elementos de informação ou probatórios diretamente nos autos da ação penal, mormente quando produzidos após o encerramento da investigação. Com efeito, à luz do art. 129, I, da CRFB/1988, que consagra a titularidade da ação penal ao Ministério Público, somente esta instituição, por intermédio do Promotor de Justiça que oficia neste juízo, é que possui legitimidade e capacidade postulatória para produzir provas nos autos da ação penal, sempre sob o escrutínio da oportunidade e da conveniência (discricionariedade). Nesse raciocínio, descabe à Autoridade de Polícia Judiciária atuar no curso da ação penal como se fosse assistente de acusação, sem prejuízo de, no âmbito de suas atribuições, encaminhar ao Promotor de Justiça os elementos de informação ou probatórios que forem coletados posteriormente ao desfecho da investigação. Por tais motivos, determino o desentranhamento do documento de f. 49/51, tornando-o sem efeito, em respeito ao devido processo legal. No mais, a denúncia oferecida foi recebida (f. 43/44) e o acusado, regularmente citado, respondeu à acusação (f. 46/48), cujas alegações não ensejam a absolvição sumária (art. 397 do CPP). Desse modo, determino o encaminhamento desta ação penal para a fase de instrução probatória. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2021 às 14h40min, a se realizar mediante videoconferência (telepresencial) em razão da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas e interrogado o acusado. Se o réu permanecer custodiado nas celas anexas à Delegacia de Polícia local, deverá ser requisitado e escoltado até o Fórum desta Comarca; noutro giro, acaso transferido para presídio, deverá participar do ato mediante videoconferência, competindo à serventia judicial o agendamento do recurso. Intimem-se a vítima(s) e as testemunha(s), cuja participação na audiência de instrução e julgamento será assegurada mediante sistema Microsoft Teams, por intermédio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica. Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) "Teams", disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. A vítima/testemunha que não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por intermédio de seu representante processual, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. O Oficial de Justiça, ao proceder a intimação, deverá certificar o número do telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail do(a) intimando(a), se houver, para contato. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Intime-se o réu e a defesa técnica. Dê-se ciência ao Ministério Público. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0000364-03.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0000315-59.2021.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Weslley Francisco Matos

Vistos etc. Indefiro o pedido de f. 55, porquanto inviável. A audiência foi pautada em data próxima lapso de 24 dias contados a partir do despacho de f. 53/54 , observando tempo razoável (e necessário) para o cumprimento dos atos preparatórios (intimação da vítima e testemunhas, v.g.). No mais, prossiga-se conforme despacho de f. 53/54. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0500148-10.2006.8.12.0009 (009.06.500148-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: 'Procurador da Fazenda Nacional e outro - Exectdo: Miguel Soares de Oliveira e outro - Interesdo.: Banco do Brasil S/A

ADV: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 14675/MS)
ADV: CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA (OAB 9007/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: RICHARDT ANDRÉ ALBRECHT (OAB 16738A/MS)
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: ALESSANDRA GRACIELE PIROLI (OAB 12929/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de f. 679, e o faço para determinar a exclusão do BRDE da condição de terceiro interessado nestes autos. Anote-se. Reitere-se a intimação de f. 673, com a advertência de que o silêncio ensejará a suspensão e o arquivamento do feito (art. 40 da LEF). Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0550002-32.1990.8.12.0009 (009.90.550002-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Laticinio Costa Rica Ltda

ADV: RICARDO BERTONCINI (OAB 7276/SC)

ADV: SANDRA DA SILVA BERTONCINI (OAB 6760/SC)

ADV: JAIBIS CORREA RIBEIRO (OAB 4645/MS)

Em atenção ao ofício de f. 731/732, esclareço que as questões pendentes de julgamento já foram resolvidas, sendo determinada a expedição de carta de arrematação e correspondente mandado de imissão na posse do imóvel tão logo os valores sejam depositados pelo arrematante, conforme despacho de f. 721. Portanto, certifique-se acerca do depósito em subconta judicial do valor correspondente a arrematação. Se inexistente, solicite-se à leiloeira, em 05 (cinco) dias, explicações sobre o ocorrido, e a imediata transferência dos valores para subconta vinculada a estes autos, sob consequência de tornar sem efeito a arrematação, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade cível e criminal. Nos termos da petição de f. 739, para fins de concurso de credores, intime-se a União Federal para que, em 15 (quinze) dias, formule sua pretensão relacionada ao direito de preferência e à anterioridade da penhora. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 721. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0550104-73.1998.8.12.0009 (009.98.550104-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Hamilton Vilagra

ADV: WESLEY ROBERTO TÔMAZ DE PAULA (OAB 24357/MS)

ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Vistos etc. Diante da decisão proferida liminarmente pelo Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Relator do Habeas Corpus 1404644-14.2021.8.12.0000 (f. 339/354), resta prejudicado o pedido de revogação da liberdade provisória (f. 314/320). Cumpra-se a referida decisão, colocando-se o acusado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. A própria decisão serve como alvará de soltura, contudo, se necessário, expeça-se o respectivo documento. No ato de soltura, intime-se o acusado para que, em 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, na forma do art. 396-A do CPP. Sem prejuízo, ouça-se o Ministério Público Estadual sobre a alegação de prescrição da pretensão punitiva em abstrato, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para despacho. Retire-se a tarja vermelha. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800014-16.2020.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dorvalina Rodrigues de Menezes - Reqte: Alessandra Cristina Mariana da Silva - Leilson Junior Mariano Alves - Antonio Adenilson Alves da Silva - Invtardo: Júlio Alves da Silva

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Fica a inventariante intimada para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações, carreando aos autos os documentos e as certidões necessárias para, na forma do art. 620 do CPC. Atentese para a necessidade de juntada de certidão acerca de inexistência de testamento expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, nos termos do art. 2º do Provimento n. 56/16 da Corregedoria-Nacional de Justiça.

Processo 0800086-66.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Medicamentos

Autor: Antonio Marciano Carrijo - Réu: Prefeitura Municipal de Costa Rica -ms - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CAMILA CARRIJO AGULHÓ (OAB 24729/MS)

Fica a parte autora intimada para que, querendo, manifeste-se em réplica no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 do CPC).

Processo 0800089-89.2019.8.12.0009 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Sandra Candida de Jesus

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Fica parte autora intimada, para que proceda impressão certidão de casamento com a devida retificação f. 37/38, ou caso queira, podendo retira-lá, no cartório de Registro Civil-local

Processo 0800107-13.2019.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Benondis de Souza Furquim - Olminda Coelho Furquim

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

**Fica intimada a parte autora para recolher diligencias de oficial. A execução de título extrajudicial foi promovida em face de Benondis de Souza Furquim e de Olminda Coelho Furquim, ambos qualificados nos autos, contudo, somente o primeiro foi cadastrado no polo passivo. Portanto, corrija-se o polo passivo no sistema SAJ. Em seguida, expeça-se mandado de citação da executada Olminda. Desse modo, postergo a análise do pedido de f. 77/78, para momento posterior à devolução do mandado e/ou carta citatória. Após, conclusos para despacho.

Processo 0800200-44.2017.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Martins Carrijo

ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)

Vistos etc. Diante do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, e do disposto no art. 11 da Portaria 1.828/2020 da Presidência do TJMS, mostra-se inviável a realização presencial da audiência designada à f. 156. Assim, visando compatibilizar a duração razoável do processo (art. 4º do CPC) com as regras de segurança sanitária, nos termos do art. 431, § 2º, do Código de Normas da CGJ/MS, determino a realização da audiência designada mediante videoconferência (telepresencial), pelo sistema Microsoft Teams. Intimem-se as partes por intermédio dos procuradores constituídos, ou então, pessoalmente, se assistidas pela Defensoria Pública Estadual ou se existente determinação para depoimento pessoal , e as testemunhas arroladas, cuja participação na audiência de conciliação instrução e julgamento será assegurada mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo selecionar a sala virtual desta 1ª Vara da Comarca de Costa Rica. Assinalo que o acesso à sala de audiência virtual poderá ser realizado por intermédio de smartphone ou tablet, devendo-se, para tanto, baixar o aplicativo (app) “Teams”, disponível para os sistemas Android e IOS, e ao configurá-lo, permitir o acesso à câmera e ao microfone do dispositivo; também é possível acessar de notebook ou computador, desde que possua câmera e microfone. Se a parte e/ou testemunha não possuir meios para acessar o sistema virtual, deverá informar esta situação nos autos, por intermédio de seus representantes processuais, ou ao Oficial de Justiça, quando da intimação. Neste caso e somente neste será autorizado o acesso ao prédio do Fórum para a participação na audiência, em sala específica destinada para esta finalidade. O Oficial de Justiça, ao intimar a parte e/ou testemunha, deverá certificar o número de seu telefone celular, preferencialmente aquele registrado no aplicativo Whatsapp, e o endereço de e-mail (se houver), para fins de contato. Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça e Procuradores Jurídicos, também deverão participar da audiência em ambiente virtual, acessando o link antes referido na data e horário designado. Dúvidas sobre a utilização e as funcionalidades do sistema virtual poderão ser esclarecidas junto à serventia, mediante contato telefônico. Se a(s) parte(s) não concordar(em) com a realização da audiência telepresencial, poderá(ão) apresentar objeção, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, hipótese em que os autos deverão ser encaminhados à conclusão (medidas urgentes) para apreciação do pedido. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800274-93.2020.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Fica parte autora intimada para que, querendo manifestar acerca certidão oficial de Justiça, no prazo legal

Processo 0800285-59.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Readaptação
Reqte: Marta Magali Veratti - Reqdo: Município de Costa Rica
ADV: IBIO ANTONIO CORREA (OAB 6538/MS)
Fica a parte autora intimada p. 674/677.

Processo 0800286-73.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elisabete Pereira da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
Fica a parte autora intimada do agendamento de pericia, fls. 116.

Processo 0800297-05.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Marli Fernandes Ferreira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: THIAGO FERNANDES RODRIGUES (OAB 19046/MS)
ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)
ADV: PRISCILA RIBEIRO DA SILVA (OAB 23297/MS)
Fica a parte autora intimada dao agendamento de perica, fls. 48.

Processo 0800377-37.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Silvana Pereira
ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Fica a parte autora intimada do agendamento da perícia designada para o dia 13/05/2021 às 10:00 horas (MS) fls. 70, indicar indicar assistentes técnicos e quesitos, no prazo de cinco dias.

Processo 0800400-90.2013.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqdo: Friboi JBS S/A
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: AQUILES TADEU GUATEMOZIM (OAB 121377/SP)
Diante dos documentos encaminhados pela JUCEMS (f. 321/331), defiro o pedido formulado à f. 308/311, e com espeque no art. 110 do CPC, determino a sucessão processual da litisdenunciada ME Rosa e Silva pela empresária Maria Elisa Rosa da Silva, assim qualificada: brasileira, solteira, filha de Eulalio Alves da Silva e Varda Rosa da Silva, nascida em 23/06/1985, RG 198173 SSPMS, CPF 365.186.031-00, residente e domiciliada à Rua Pedro Celestino, 1390, apto. 41, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-371 conforme f. 327. Proceda-se a alteração no cadastro do polo passivo (exclusão de ME Rosa e Silva e inclusão de Maria Elisa Rosa da Silva), e na sequência, cite-se Maria Elisa Rosa da Silva, observando-se o endereço de sua qualificação. No mais, cumpra-se conforme despacho de f. 315. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800419-86.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Clícia Rodrigues Duarte
ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)
ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)
ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)
iante do comprovante de endereço de f. 120, constato que houve erro material na qualificação da requerente (f. 01, f. 08/10), ou seja, constou o número da casa como sendo 1.912, porém o correto é 1.902, sendo este o fato - alheio ao juízo - que ocasionou a divergência no cumprimento do mandado (f. 115). Portanto, defiro o pedido de f. 113. Solicite-se à perita nova data para a realização da prova. No mais, prossiga-se conforme item 4.3 e seguintes (f. 29/34). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800436-88.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Facil Assist Serviços e Assistencia 24 Horas Ltda
ADV: LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA (OAB 93737/SP)
Fica parte autora intimada para, manifestar, requrendo o que enteder de direito, no prazo legal

Processo 0800463-08.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Leonardo dos Santos Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Marcus Andre dos Santos (Médico CRM 4507)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Diante do Acórdão de f. 207/214, proferido nos autos do recurso de Apelação, em que por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso para reconhecer a nulidade da sentença, com trânsito em julgado no dia 09/04/2021 (f. 217), determino a intimação do perito para que, em 15 (quinze) dias, esclareça os questionamentos aventados à f. 165/167 e especifique a resposta aos quesitos formulados, detalhando-as, nos termos do art. 473, IV, e § 1º, do CPC. Se, para tanto, o perito entender que se mostra necessária a realização de nova avaliação do requerente, deverá indicar data, horário e local, informando nos autos, visando a intimação pessoal da parte para comparecimento. Sobrevindo a complementação do laudo pericial, intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800519-07.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Ângela Maria Pinheiro Ferreira
ADV: MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE (OAB 10901A/MS)
Fica a parte autora intimada para, querendo no prazo de 15 dias, manifestar acerca da petição fls. 96/152.

Processo 0800520-89.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Eliezer Silva Santana
ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)
Fica a parte autora intimada fls. 100, perícia agendada para o dia para o dia 13/05/2021 às 7:30 horas (MS), Avenida Dezesseis, 978 (Clínica Ultramater), Centro, em Chapadão do Sul, MS, para querendo no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos

Processo 0800560-71.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Rosely Ancelmo de Souza

ADV: PRISCILA RIBEIRO DA SILVA (OAB 23297/MS)

ADV: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Vistos etc. 01. Não existem preliminares, questões processuais pendentes ou prejudiciais de mérito a serem analisadas. 02. Fixo como pontos controvertidos fáticos o efetivo preenchimento da qualidade de companheira do de cujus e sua dependência econômica, e como ponto controvertido jurídico o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei n. 8.213/91 para a concessão da pensão por morte. 03. O ônus probatório seguirá os ditames da distribuição estática, consoante regra geral do art. 373, I e II, do CPC. 04. Defiro a produção de prova testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2021, às 16h. 05. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 357, § 4º, do CPC. Esclareço, desde logo, que as testemunhas arroladas não serão intimadas pelo juízo, providência que compete aos procuradores das partes, a teor do art. 455 do CPC. Advirto que a inércia na intimação das testemunhas, importará em desistência de suas inquirições (art. 455, § 3º, do CPC). Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800644-72.2020.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Indefiro o pedido de f. 97/99, vez que sobre o referido bem já recai restrição de circulação (vide f. 64/65), a qual engloba licenciamento e transferência. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao feito, informando a localização do veículo, ou então, caso desconheça seu paradeiro, avalie a possibilidade de conversão em ação de execução por quantia, na forma do art. 4º do Decreto-lei 911/69. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800765-13.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Reqte: Michael Carlos da Silva - Reqdo: Paraná Empreendimentos Ltda e outro

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)

ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias: (1) juntem aos autos a petição instrumentalizando o acordo assinada pelo(s) procurador(es) do exequente, ou então, manifestação destes ratificando a peça processual de f. 1.035/1.036, haja vista que a mera aposição de imagem da assinatura extraída de outro documento como nitidamente ocorreu à f. 1.036 não se mostra suficiente para a formalização da transação entre as partes; (2) demonstrem a aquiescência da executada Nobre Seguradora do Brasil S/A, considerando eventual reflexo dos termos do acordo na relação jurídica entre as executadas (segurada e seguradora). Após, façam-se os autos conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800883-13.2019.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Genilson Carlos de Castro

ADV: AMANDA CÁSSIA DA SILVA COSTA (OAB 17954/MS)

ADV: KAMILLA CAMPOS AMORIM (OAB 21003/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se guia de levantamento eletrônica dos valores depositados em juízo (f. 267/268) em favor do requerido, observando-se os dados bancários de f. 271/275 (procuração à f. 107), visto que se trata de quantia incontroversa. Feito isso, intime-se o requerido para que, em 15 (quinze) dias, dê início à fase de cumprimento de sentença se entender possuir crédito remanescente , em atenção aos requisitos exigidos pelos arts. 523 a 527 do CPC. Sobrevindo manifestação do requerido, façam-se os autos conclusos para despacho (fila de iniciais); do contrário, arquive-se. Em relação à petição de f. 271/275, esclareço ao requerido que descabe a análise sobre a responsabilidade referente a débitos de IPVA e licenciamento do veículo nestes autos, especialmente nesta fase do procedimento, sendo certo que tais relações jurídicas devem ser objeto de resolução em âmbito administrativo, ou então, se necessário, debatidas em ação autônoma. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800998-39.2016.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: João Simplicio da Silva Filho - Réu: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Diante do cumprimento voluntário da obrigação definida na sentença de f. 103/108, expeça-se guia eletrônica de levantamento dos valores depositados em favor do requerente (dados bancários - f. 117/118) e ARQUIVE-SE. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800999-82.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Flávio Ricardo Ferreira da Cunha - Réu: Banco BMG S/A

ADV: EDISLAINE MATIAS DIAS (OAB 23037/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 15 dias, apresentar impugnação a contestação.

Processo 0801073-15.2015.8.12.0009 - Monitória - Cheque

Reqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda - Reqda: Iraniusa Matias de Souza

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Ficam as partes intimadas para que, querendo, em 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a avaliação.

Processo 0801093-98.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Jose Reis da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Fica parte autora intimada, para manifestar acerca certidão oficial de Justiça, no prazo legal

Processo 0801598-31.2014.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eluzia Alves Tabuas

ADV: HELEN CAROLINE ROCHA DE SOUZA (OAB 12989/MS)

Defiro o pedido de f. 117. No mais, prossiga-se conforme determinado à f. 106. Às providências. Cumpra-se.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2021

Processo 0800073-38.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: L.S.P. - Réu: C.H.N.S.
ADV: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 3537B/MS)
ADV: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)
ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)
ADV: RICARDO ANDREOTTI (OAB 285301/SP)
Intimação das partes acerca da expedição de formal de partilha de fls. 75

Processo 0800101-40.2018.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Wanderlan Barbosa Marcal - Amilta de Jesus Marçal e outros
ADV: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)
ADV: JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA (OAB 16507/MS)
Intimação da parte acerca da expedição de fls. 202/203

Processo 0800121-60.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Real Pax Santa Rita Ltda - Me - Réu: Ecopower Automação Residencial e Energia Renovável - Me - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)
ADV: ARANY MARIA S. P. L'APICCIRELLA (OAB 236729/SP)
Intimação das partes de que foi designada audiência de conciliação para o dia 10/06/2021 às 15:00 horas a ser realizada pelo sistema Microsoft Teams

Processo 0800794-29.2015.8.12.0009 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral
Reqte: Juvenal de Godoy Neto
ADV: VALDEMIR ALVES JUNIOR (OAB 9460/MS)
ADV: KELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB 15859/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação juntado as fls. 130-141.

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0800018-58.2017.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Móveis Calderan
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 120, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800700-08.2020.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Paraná Imobiliária, Consultoria e Construção Civil Ltda - ME
ADV: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)
ADV: JÚLIA GABRIELA ROSA DE ALMEIDA (OAB 22138/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão positiva de f. 34, bem como acerca da proposta de acordo formulada (f. 38 e seguintes), requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800854-02.2015.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: João Batista Alves Auto Peças Me
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800912-05.2015.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Vt Paraná Supermercado Supermercado Ltda - Me
ADV: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 52, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801024-32.2019.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Madeireira Costa Rica Ltda - EPP
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 54, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801157-11.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Tecidos Primavera Ltda ME
ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 48, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801295-75.2018.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Tecidos Primavera Ltda ME
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: AYLANA DA SILVA NASCIMENTO COELHO (OAB 22625/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa de f. 69, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801625-48.2013.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: João Batista Alves Autopeças ME
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247A/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 141, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0002586-26.2007.8.12.0011 (011.07.002586-0) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Reqte: Ápia Veículos Ltda - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Manifeste a parte autora sobre a certidão de p. 805, requerendo o que de direito.

Processo 0800341-18.2021.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Marilza Feitosa Barbosa
ADV: BRUNO FERREIRA CAMARGO (OAB 25046/MS)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de p. 60, requerendo o que de direito.

Processo 0800709-27.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Aldon Pereira da Silveira
ADV: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)
Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou documentos essenciais à propositura da ação (documentos pessoais), conforme art. 320 do Código de Processo Civil. Portanto, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada dos documentos supra mencionados, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a providência acima, voltem conclusos na fila de despacho inicial. Caso contrário, conclusos na fila de sentença. Sem prejuízo, certifique o cartório a regularidade do recolhimento das custas iniciais. Às providências.

Processo 0800731-85.2021.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Américo Pereira de Morais
ADV: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)
ADV: GUILHERME BARBOSA DE ANDRADE (OAB 20068/MS)
Vistos. Compulsando os autos, observa-se que não houve comprovação de recolhimento das custas processuais, tampouco pedido de assistência judiciária gratuita. Assim, intime-se o requerente para promover o recolhimento das custas processuais ou, observando o contido no art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, que é claro ao dispor que "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", comprovarem sua hipossuficiência financeira, juntando aos autos declaração firmada neste sentido, acompanhada, ainda, de documentos idôneos RECENTES (fatura de água e luz, declaração do imposto de renda, fatura de telefone, certidão negativa de registro imobiliário, comprovante de salário - holerite e/ou outros), tudo no prazo de 15 dias, sob pena cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800847-28.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0003108-43.2013.8.12.0011) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Réu: Francisco Simões de Mello Neto
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do Código de Processo Civil), e em razão do princípio da cooperação (art. 6º, do mesmo diploma legal), MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados individualmente ou em conjunto: 1-) os fatos controvertidos; 2-) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3-) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4-) a justificativa para distribuição do ônus da prova. Com a manifestação das partes, CONCLUSOS. Às providências.

Processo 0800907-35.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Autor: Joadi de Morais
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
Conforme certidão de p. 62, não houve bloqueio nas contas de Germano de Morais, pelo que não há possibilidades de cumprir o pedido de p. 139.

Processo 0801152-12.2020.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: V. - Réu: C.M.C.
ADV: ALBERTO IVÀN ZAKIDALSCKI (OAB 285218/SP)
ADV: ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 39274/PR)
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
Fica(m) o(s) embargado(s) intimado(s), por seu(s) procurador(es), para impugnar o pedido, querendo, no prazo de 05 dias, conformidade com o artigo 1.023, §3º do CPC.

Processo 0801208-16.2018.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sidney Meneghello - Lucileni Aparecida Pereira - Gilberto Falco Fernandes e outro
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: PAMELA CHRISTIELE DOS SANTOS COSTA (OAB 20645/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)
ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)
Manifestem-se as partes sobre a certidão e documentos de p. 266-269, requerendo o que de direito.

Processo 0801501-49.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Financiamento de Produto
Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 05 dias.

Processo 0801957-96.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Maria Emilia Gaspar Botelho Funari e outros
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
ADV: CARLA VALÉRIA PEREIRA MARIANO (OAB 21021B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
Apresente a parte autora as certidões negativas das Fazendas Nacional e Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802905-38.2019.8.12.0011 - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Gabriela Souza da Silva - Embargdo: Emerson Cordeiro Silva
ADV: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINELLY DA COSTA (OAB 2553AM)
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
ADV: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)
Em razão da pertinência, DEFIRO os pedidos de colheita do depoimento pessoal da embargante e da produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC). Levando-se em consideração que as pessoas a serem ouvidas residem em outros Estados, deprequem-se os depoimentos. Às providências.

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0001115-14.2003.8.12.0011 (011.03.001115-0) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Atamir Nelci Borille e outro - Exectdo: Amarante Bispo Dória
ADV: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)
Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0002933-59.2007.8.12.0011/01 (011.07.002933-5/00001) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Andre Luiz Gomes da Silva - Bruno Maia de Oliveira - Omar Francisco do Seixo Kadri - Exectdo: Marcos Roberto Santos Tognini - TerIntCer: Hatino Hokama dos Anjos - Valeria Colman de Oliveira Hokama dos Anjos - Rosana Espindola Tognini
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA (OAB 5585/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
Despacho de fl. 462: Vistos, etc... I. Acolho o pedido de fls. 461, porquanto a renúncia do patrono do executado somente ocorreu após a sua intimação acerca da decisão de fl. 193, em observância ao que prescreve o §1º do art. 841, do CPC, razão pela qual dou por intimado o executado acerca da penhora realizada nos autos. II. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento do feito, requerendo o ato executivo que entender de direito, sob pena de extinção por abandono da causa. III. Quanto a comunicação de renúncia de fl. 217, intime-se o patrono do executado para, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento do art. 112, §1º, sob pena de permanecer responsável pelo presente feito, enquanto não cumprida a determinação estabelecida no mencionado artigo, bem como no artigo5º,§ 3ºdoEstatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800343-56.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Bispo da Silva - Herdeiro: Ivone Bispo da Silva Alvarenga - Ivonete Bispo da Silva - Ivanil Bispo da Silva Domingues - Jairo Bispo da Silva - Jarbas Bispo da Silva - Jomair Bispo Marques - Jomaira Bispo da Silva - Reqda: Manoelina Conceição Bispo da Silva - Réu: Manoel Conceição Bispo da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
Fica o inventariante intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição do Procurador.

Processo 0800710-85.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Márcio da Silva Pacifico

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0801068-21.2014.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: José Ortiz - Exectdo: José de Oliveira Costa - TerIntCer: Maria Glorete Costa de Sa - Antonio Ariovaldo Lemos de Souza

ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Fica a parte autora intimada que os mandados foram distribuídos, devendo entrar em contato com o Oficial responsável, para seu integral cumprimento.

Processo 0801378-61.2013.8.12.0011 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Erce Pereira - Reqdo: Clerica Lourenço - Osvaldo Lourenço - Maria Borges de Morais - Marcilio Teodoro da Silva - Jari Teodoro da Silva - Ermes Teodoro da Silva - Levi Teodoro da Silva - José Teodoro da Silva - Darcy Teodoro da Silva - Confte: Jorceley Teodoro da Silva - Joel Teodoro da Silva - Jodair Teodoro da Silva - Prefeitura Municipal de Coxim - Associação Atlética Banco do Brasil - Jorcely Teodoro da Silva - Jovelino Teodoro da Silva - Juscilene Teodoro da Silva - Jorcelino Teodoro da Silva

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 400.

Processo 0801793-34.2019.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Hélio de Carvalho - Maridéa Nogueira de Carvalho - Réu: Hélio Ricardo Nogueira de Carvalho - Solange Nogueira de Carvalho

ADV: THAMI DE PAIVA COELHO RODRIGUES (OAB 161867/RJ)

ADV: LUIS CLAUDIO PETERS (OAB 146518/RJ)

Decisão de fls. 333-335: Vistos. Trata-se de ação de cobrança c/c danos morais movida por Hélio de Carvalho e Maridéa Nogueira de Carvalho em face de Hélio Ricardo Nogueira de Carvalho e Solange Nogueira de Carvalho. Citada, a requerida Solange Nogueira de Carvalho deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar contestação. O requerido apresentou contestação às fls. 203/217, alegando, preliminarmente, impugnação aos benefícios da justiça gratuita concedida aos autores, incompetência territorial e ausência de interesse de agir. Os autores apresentaram impugnação à contestação às fls. 259/274. Intimados a apresentarem as provas que pretendiam produzir, as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal e colheita de depoimento pessoal. É o relatório. Decido. Da incompetência territorial Na hipótese, a presente ação não versa sobre direito assegurado noEstatuto do Idoso(Lei n.10.741/2003), mas de questão de cunho patrimonial (ação de cobrança e indenização por danos morais), não atraindo, portanto, a prerrogativa da competência da residência do idoso. Vê-se pelo teor do art.80doEstatuto do Idoso, que a competência para ajuizamento da ação no domicílio do idoso, engloba aquelas ações referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de: I acesso às ações e serviços de saúde; II-atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante; III atendimento especializado ao idoso portador de doença infectocontagiosa; IV serviço de assistência social visando ao amparo do idoso, o que não se vê no caso dos autos. Tratando-se de ação de ação de cobrança c/c indenização por danos morais, não se verificam os requisitos necessários para a competência do foro do idoso, previsto em lei. Vejamos a jurisprudência: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS COMPETÊNCIA DO FORO ONDE A PRESTAÇÃO DEVERIA SER CUMPRIDA AÇÃO QUE NÃO VERSA SOBRE DIREITO ASSEGURADO NOESTATUTO DO IDOSO PRERROGATIVA DA COMPETÊNCIA DA RESIDÊNCIA DO IDOSO AFASTADA RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. I) A ação de origem não versa sobre direito assegurado noEstatuto do Idoso(Lei n.10.741/2003), mas sim de arbitramento de honorários, incidindo, por isso, a regra de competência inserta no artigo53,III,d, doNovo Código de Processo Civil. II) Recurso conhecido, mas improvido.(TJMS.Agravo de Instrumento n. 1412420-18.2018.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 23/01/2019, p: 24/01/2019) Portanto, afastando-se a incidência do estatuto do idoso, aplica-se ao caso em análise a regra geral prevista no Código de Processo Civil, prevista em seu art. 50, IV, a, sobre a competência determinada pelo foro ser do lugar do ato ou fato para a ação que verse sobre reparação de danos. Assim, tendo os fatos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, de rigor o acolhimento da preliminar, tendo em vista a competência para processar e julgar o feito ser do juízo do domicílio da requerida, que tem sede na Comarca do Rio de Janeiro/RJ. Isto posto, com fulcro no art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC, RECONHEÇO a preliminar de incompetência relativa, declinando-a para o juízo da Comarca do Rio de janeiro/RJ, mantendo conservados os atos decisórios até ulterior deliberação pelo juízo competente. Cumpra-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, providencie-se remessa dos autos

Processo 0802184-52.2020.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Leni Soares Lana - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Despacho de fl. 258: Vistos, etc... I. Abra-se vistas às partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sobre a juntada da prova emprestada, bem como se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, diante da necessidade de instrução do feito, que sejam então apontados, individualmente ou em conjunto: 1) os fatos controvertidos; 2) os meios de provas que pretendem produzir em audiência, justificando-se a pertinência dos mesmos; 3) as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; e 4) a justificativa para distribuição do ônus da prova. II. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, determinando que informe se nos meses em que houve a contratação de empréstimos os valores foram depositados na conta nº 292580, Ag. 1107, bem como para que informe como esses valores foram retirados da conta. III. Com a resposta, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802538-14.2019.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Geraldo Barbosa da Silva

ADV: ALUÍZIO BORGES GOMES (OAB 16165/MS)

Fica o inventariante intimado, que o Formal de Partilha encontra-se liberado nos auto, devendo imprimi-lo, assim, como as peças necessárias e da comprimento do CRI local.

Processo 0802871-63.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Urgência
Exeqte: Manoel Bruno de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO LOUREIRO FERNANDES (OAB 17870/MS)
ADV: PATRICIA DE BARROS ARAGÃO (OAB 24113/MS)
Nos termos da O.S 01/2016, fica deferido o prazo de 10 dias para manifestação, ciente que deverá peticionar nos autos indepedente de nova intimação.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2021
Processo 0001448-67.2020.8.12.0011 (apensado ao Processo 0001307-48.2020.8.12.0011) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Luiz Antonio Domingues Nogueira
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
teor ato:Despacho pág.:(...) “Declaro encerrada a instrução processual. Vista às partes, para eventuais requerimentos(...)”

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0157/2021
Processo 0800275-38.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Coxim - Reqdo: Alves Serralheria Araújo (Santos Santos Serralheria Ltda - Me)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2021
Processo 0001223-81.2019.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Eli Fernandes Machado
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
Intima-se a defesa, para informar o atual endereço do denunciado, no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0001497-45.2019.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Desobediência
A. Fato: Marcos Miranda da Silva
ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)
Intima-se a defesa para que no prazo de 5 (cinco) dias, diga se patrocinará os interesses do acusado.
Processo 0002887-84.2018.8.12.0011 - Termo Circunstanciado - Ameaça
A. Fato: José Nedir Laurindo de Souza
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)
No mais, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para que a defesa informe o atual endereço do denunciado

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021
Processo 0801067-29.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800611-45.2021.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.474,40

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2021

Processo 0000018-60.1995.8.12.0010 (010.95.000018-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Nelson Gonçalves Saltarelli - Edna Monteiro Gonçalves - Sergio Gonçalves Saltarelli - Maria Ines Marques Saltarelli - Celso Gonçalves Saltareli

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Verifica-se a tempestividade dos embargos declaratórios (f. 277-281 e 282-285), nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil. Tanto a parte exequente quanto a parte executada interpuseram embargos de declaração alegando que a execução não deveria ter sido extinta porque não ocorreu a prescrição e que os ônus sucumbenciais deveriam ser experimentados pelos exequentes, respectivamente. Apesar disso, a discordância das partes não comporta conhecimento do recurso ora interposto, não havendo que se falar na ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição ou erro na decisão contestada. A decisão foi amplamente fundamentada, lembrando que a contradição ou omissão que autoriza o cabimento de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença, ou decisão. Estando o fundamento da decisão em perfeita harmonia com a sua conclusão, não há que se falar em existência de vício que enseja a interposição de embargos de declaração para saná-lo. Os recursos, na verdade, foram interpostos com a finalidade de provocar o rejulgamento da causa com o intuito de alinhar o novo pronunciamento aos interesses das partes embargantes. Sendo dessa forma, tais discordâncias para alterar a decisão do juízo desafiam recurso próprio. Assim sendo, conheço os embargos de declaração das partes , porém, nego-lhes provimento. Intimem-se. Cumpra-se

Processo 0000500-94.2021.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000275-74.2021.8.12.0010) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rafael Gonçalves Vieira

ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO

Notificado a apresentar defesa prévia, o(a) acusado(a), através da Defensoria Pública, alegou inépcia da inicial e alegou que os fatos narrados não correspondem à verdade. Percebe-se pelos elementos contidos nos autos, que a denúncia descreve fato típico e está confortada, para esta fase, por indícios suficientes da autoria e da existência da conduta imputada. Assim, já observados os requisitos do art. 41 do CPP, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e RECEBO A DENÚNCIA. Designo audiência para a oitiva de testemunhas da defesa e da acusação, interrogatório do réu, alegações finais e julgamento, para o dia 23.06.2021, às 14h30. Providencie-se as intimações e requisições necessárias. Ciência ao MP e à defesa. Cumpra-se.

Processo 0000837-35.2011.8.12.0010 (010.11.000837-5) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Elias Vitorino dos Santos - Reqdo: Luiz Carlos Alves da Silva - Ismael Alves da Silva - Carla Regina Rodrigues da Silva - Tania Marcia Alves da Silva - TerIntInc: Ministério Público Estadual - TerIntCer: Raiane dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: SAULO TARSO PRACONI (OAB 13259/MS)

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

ADV: BRENDA DE SÁ BARBOSA (OAB 22951/MS)

Quanto à petição da p. 383, deverá a parte solicitante fundamentar a sua pretensão e especificar de forma detalhada qual o valor que tem direito. Prazo: 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0001158-41.2009.8.12.0010 (010.09.001158-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Espólio de Luiz Vieira da Silva

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação do autor dos Embargos de Declaração juntado as fls. 339-344, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0001954-46.2020.8.12.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

Autor: M.P.E. - Réu: F.A.S. - J.D.M.P. - T.C.A. - F.P.S.

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Assim, diante do acima explicitado, indefiro o pedido de reconhecimento da ilicitude das provas apreendidas na busca e apreensão e das provas delas derivadas (f. 1250-1259). Determino a continuidade da presente ação penal. Para tanto, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução para o dia 30 de junho de 2021, às 13h30, para a oitiva das testemunhas e interrogatório dos réus. Intimem-se. Requisite-se. Às providências.

Processo 0002360-24.2007.8.12.0010 (010.07.002360-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

1)- 1. Diante da manifestação das p. 154-155 e documento das p. 156-161, dê-se baixa à penhora da p. 140. Se necessário, lavre-se termo de cancelamento da penhora. 2. No mais, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual nova manifestação do exequente. 3. Em caso de inércia, cumpra-se o determinado à p. 153. Às providências. 2) - Intimação do autor acerca do Termo de Cancelamento de Penhora expedido às f. 163.

Processo 0800068-42.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Fabio Adriano Thomaz Duarte - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Revogação da gratuidade judicial A parte requerida impugnou a Assistência Judiciária Gratuita alegando que a autora não trouxe aos autos elementos capazes de comprovar sua hipossuficiência. O art. 99, §§3º do CPC estabelece o seguinte: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 3oPresume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. O §2º por sua vez estabelece que o juiz poderá indeferir o benefício se existirem elementos objetivos que evidenciem de forma suficiente a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, e, mesmo assim, apenas após oportunizar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Veja-se. § 2oO juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes

de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. No caso dos autos, a parte ré não juntou qualquer prova de que a parte autora possui renda suficiente para arcar com os custos do processo. Assim, considerando que não há provas das alegações, rejeito a impugnação ao benefício da gratuidade judicial. 2. Prescrição De fato o prazo prescricional nesse caso é de 5 anos, veja-se: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRESCRIÇÃO. PRAZO. ARTIGO 206, § 3º, V, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. 1.O prazo prescricional da pretensão reparatória contra o Estado, seja federal, estadual ou municipal é de cinco anos, nos termos do artigo 1º do Decreto nº20.910/32. Precedentes, entre eles: EREsp 1081885/RR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Primeira Seção, julgado em 13/12/2010, DJe 01/02/2011. 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp 1.236.599/RR, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 08/05/2012, p. DJe 21/05/2012).[destacado] Sendo assim, como o suposto ato lesivo teria se estendido até a concessão da aposentadoria, que ocorreu em 2018, não há que se falar em lapso prescricional. Isso porque não havendo data certa a partir da qual se possa contar o lapso prescricional, por serem alegados danos contínuos e permanentes, acarreta a renovação do termo inicial do prazo prescricional, devendo então o prazo ser contado a partir o último ato lesivo alegado pelo autor. 3. Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) o autor desenvolveu transtorno mental decorrente de suposto assédio moral que teria sofrido no ambiente de trabalho? b) sofreu dano moral? c) qual justo valor da indenização? 4.Do ônus da prova. Sobre o ônus da prova o CPC estabelece: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim o autor deverá provar o que alegar, nos termos da seguinte jurisprudência : ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO ATO ILÍCITO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA - Segundo as regras de distribuição do ônus probatório estabelecidas pelo inc. I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT, indevida é a indenização por dano decorrente de assédio moral no ambiente de trabalho, porquanto não comprovada a ocorrência deste ilícito, não autorizando o Juízo a aplicar condenação, já que as provas devem ser robustas o suficiente para ver deferido o pedido. Sentença mantida. (TRT 14ª Região - RO 00033.2008.006.14.00-7 - 1ª TURMA Relatora Juíza Vania Maria da Rocha Abensur - Revisor Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior). ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. Ao reclamante compete a prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT, c.c., art. 333, I, do CPC, sob pena de improcedência de seu pedido. Nego provimento. (TRT-2 - RO: 00020348420135020074 SP 00020348420135020074 A28, Relator: MERCIA TOMAZINHO, Data de Julgamento: 23/06/2015, 3ª TURMA, Data de Publicação: 01/07/2015) ASSÉDIO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Ante a alegação da autora de que sofreu segregação no ambiente de trabalho, cabia a ela comprovar a ocorrência de tal fato, nos termos dos artigos 333, I, do CPC, e 818, da CLT, ônus do qual não se desincumbiu a contento, devendo prevalecer a contraprova. (TRT-2 - RO: 00019421420105020074 SP 00019421420105020074 A28, Relator: SERGIO ROBERTO RODRIGUES, Data de Julgamento: 18/02/2014, 11ª TURMA, Data de Publicação: 25/02/2014). A parte ré, por sua vez, deverá provar existência de fato extintivo do direito do autor, tal qual a previsão legal. 5. Especificar provas. Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Não havendo interesse na produção de provas, as partes apresentem, no mesmo prazo, alegações finais. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0800219-08.2021.8.12.0010 - Interdição - Nomeação

Reqte: Elenice Tomaz Manzzeppe - IntdandaPa: Aparecida Scrocaro da Silva

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a juntada de petição de f. 66.

Processo 0800223-45.2021.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Cesar Fernando de Oliveira Zanzi e outros

ADV: THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA (OAB 12399/MS)

Defiro o requerimento da p. 105. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias úteis na forma requerida. Decorrido esse prazo, arquive-se até nova provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0800505-83.2021.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucimar Maria Bilar - Exectdo: Cleber Dias da Silva

ADV: CLEBER DIAS DA SILVA (OAB 14827/MS)

Intimação do autor dos Embargos de Declaração juntado as fls. 56-60, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0800542-47.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Lontano Transportes Eireli - Réu: Delamar Marcuci Silva - ME - Helton Aparecido Popovits

ADV: RUBERLEI DIAS RAFACHO (OAB 158898/SP)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HÁTILA SILVA PAES (OAB 20762/MS)

ADV: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)

Quanto à manifestação da p. 214, esclareça-se que a parte autora apresentou o cheque, na forma determinada em audiência, conforme p. 198-199, sendo que o banco emissor da cártula informou a impossibilidade de indicação da conta bancária onde o cheque teria sido descontado (p. 210). Portanto, restou impossibilitada a produção dessa prova. Declaro, pois, encerrada a fase de instrução e concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem razões finais escritas.

Processo 0800591-88.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectda: Eunice Ormindo da Graça Freitas

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

A desistência em processo de execução é direito potestativo do exequente, conforme disposição do Código de Processo Civil: Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva. Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte: I - serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios; II - nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante. No presente caso não há embargos à execução ou impugnação ao cumprimento de sentença. Assim, ante a desistência, o feito deve ser extinto. Posto isso, homologo a desistência (p. 282) e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 200, parágrafo único e

485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800617-23.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Neusa Bezerra de Oliveira

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Verifica-se que o requerente foi intimado para dar andamento nos autos, porém permaneceu inerte (f. 315). O exequente permanece inerte por mais de 30 dias, o que caracteriza abandono do processo, a ensejar a sua extinção. A previsão estatuída no inciso II, do art. 487, do CPC, no sentido da parte negligente ser intimada pessoalmente para fins de suprimento da falta do andamento regular do processo tem como finalidade evitar prejuízo à mesma, em razão de alguma desídia de seu procurador. Ocorre que tal previsão legal, apesar de sua finalidade social, tem causado apenas maior tumulto ao andamento do feito, além de grandes gastos aos cofres públicos, pois o Judiciário fica à mercê da parte negligente, tendo que ir em busca da mesma, para a regular movimentação do processo. Todavia, a partir das mudanças ocorridas no âmbito do Poder Judiciário, também conhecidas como “Reforma do Judiciário”, inauguradas com a Emenda Constitucional 45/04, tal procedimento contraria cabalmente a nova finalidade destinada à justiça brasileira. No caso, com a Emenda citada, foi criado um novo direito fundamental, previsto no art. 5º, LXXVIII, que estabelece: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.” Dessa forma, com a nova sistemática processual criada após a chamada “Reforma do Judiciário” cabe ao juízo a facilitação da celeridade processual, evitando atos meramente burocráticos, como aquele previsto no §1º, do art. 487, do CPC. No mesmo sentido veio a reforma processual no âmbito do cumprimento da sentença e de execução de título extrajudicial que estabeleceu a sistemática de intimação pela pessoa do advogado da parte pelo órgão oficial. Cabe esclarecer que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que não atendida a previsão do §1º do art. 487, não causará nenhum prejuízo à parte negligente, pois com a nova redação do art. 286, II, do CPC, eventual novo processo ajuizado pela parte correrá nesta mesma Vara, iniciando-se novamente o rito processual. Assim, não há porquê promover a intimação pessoal da requerente, quando, em sendo extinto o processo sem resolução do mérito, pode propor nova demanda com o mesmo conteúdo da presente. No mais, apesar do juízo ser o titular do poder jurisdicional, presidindo, portanto, a relação jurídica processual, cabe também às partes promover o regular andamento do feito, buscando sempre a rápida solução dos conflitos. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a ação. Ante o exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 487, III, do CPC, c.c. art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, e § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, nem honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800643-84.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: João Caetano de Oliveira - Exectda: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Defiro a expedição de alvarás de levantamento na forma requerida à p. 293. Intime-se pessoalmente o exequente, pela via postal (AR/MP), para tomar ciência do alvará em seu favor, devendo retirá-lo em cartório e, do levantamento de dinheiro por seu advogado. Sem custas, nem honorários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0800645-20.2021.8.12.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Tereza Furtado Firmino - Reqdo: Zacarias Antonio Firmino

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Posto isso, julga-se procedente o pedido para, com fundamento nos artigos 78, 80 e 109 da Lei n. 6015/73, determinar a lavratura e averbação do registro de óbito de Zacarias Antonio Firmino, ocorrido em 10/04/2019, conforme declaração de óbito assinada por médico à p. 16, cujos dados pessoais deverão ser extraídos de certidão de nascimento a ser apresentada pela requerente perante o cartório. Expeça-se o mandado de registro de óbito ao Cartório de Registro Civil do Município de Fátima do Sul/MS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário e, oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800670-67.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801359-19.2017.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciano Leite de Carvalho

ADV: MAVI ANDRADE LITTER (OAB 15598/MS)

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Diante da certidão da p. 42, arquivem-se os autos, até nova provocação da parte interessada. Às providências.

Processo 0800708-79.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Patrícia Greicy Conte Couto - Herdeiro: Marcelo Conte Couto - Luiza Conte Couto

ADV: FABIO CARVALHO MENDES (OAB 9298/MS)

Fica intimado o inventariante para imprimir o formal de fl. 107-108 sendo que após publicação os autos serão arquivados.

Processo 0800843-91.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Jaconias Bernardes da Silva e outros - Réu: Davina da Silva Brito e outros

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE FOLHA AMARAL (OAB 376848/SP)

1.Tendo em vista que não foram levantadas questões preliminares e estando presentes, prima facie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (pressupostos processuais), bem como as condições da ação (legitimidade e interesse), dou por saneado o feito. 2.Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) a escritura pública de compra e venda foi feita de forma fraudulenta para não configurar venda de ascendente a descendente? b) Cinira realmente recebeu o valor da venda? b) Cinira tinha capacidade mental para realizar o testamento impugnado? 3.Do ônus da prova. Sobre o ônus da prova o CPC estabelece: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim o autor deverá provar o que alegar e a parte ré deverá provar existência de fato extintivo do direito do autor, tal qual a previsão legal. 4. Perícia médica Defiro a realização de perícia médica em CINIRA ROSA DE JESUS SILVA,. Para tanto, nomeio a Dra. Carla Zafaneli

Dias dos Reis Bongiovanni (e-mail dra.carlapericias@gmail.com). a) A serventia deverá (por e-mail ou telefone) comunicar o(a) perito(a) para: i) informar se aceita a nomeação em 10 (dez) dias ou no ato da intimação; ii) aceita a nomeação, informar a data, local e horário da perícia, no prazo de 10 (dez) dias ou no ato da intimação; iii) ciência dos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagas ao final pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de ofício requisitório, diante do deferimento do benefício da gratuidade judicial aos autores e réus iv) a faculdade de consultar o processo e seus documentos, inclusive poderá requerer a extração e envio de cópias; v) entregar o laudo pericial 30 (trinta) dias após a realização do exame pericial. b) A serventia deverá, ainda: i) intimar a parte autora para apresentar quesitos em 15 (quinze) dias, caso ainda não tenha feito; ii) aceita a nomeação; iii) encaminhar os quesitos ao(à) perito(a); iv) intimar as partes da juntada do laudo pericial e para manifestação em 10 (dez) dias. c) A Serventia deverá cientificar a perita, via e-mail, de que de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, assim como responder aos quesitos elaborados pelas partes. 5) Audiência de Instrução e Julgamento Designo audiência para depoimento pessoal dos réus e oitiva das testemunhas para o dia 05 de maio de 2021, às 14h30, cujo rol deverá ser apresentado em quinze dias e a intimação fica a cargo do Advogado, ex vi do art. 357 e art. 455, ambos do Código de Processo Civil. Concedo prazo de 10 dias para arrolamento de novas testemunhas. 6) Do Estudo Social Determino, também, a realização de estudo social do caso. O relatório deve ser apresentado em trinta dias. Juntado este, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. 7. Ofício Oficie-se ao Hospital da SIAS de Fátima do Sul/MS, em seu Setor Administrativo, solicitando que envie aos autos o Prontuário Médico e demais exames da Sra. Cinira, do período de janeiro de 2018; 8. SISBACEN Defiro a juntada do histórico bancário da Sra. Cinira Rosa de Jesus Silva, abrangendo extratos de recibos de retirada e transferências bancárias para terceiros, detalhando a movimentação realizada em suas contas (corrente e/ou poupança), movimentação de cartões de crédito, do período a partir de janeiro de 2015 até os dias atuais. Providencie-se.

Processo 0800876-52.2018.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joaquim Aparecido Catelan - Exectdo: Humberto Teixeira

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Intimação do autor dos Embargos juntado nos autos as fls 125-131, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801041-02.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Antônio Gregório de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DO VAL SANTOS (OAB 267881/SP)

ADV: FERNANDO A. RODRIGUES (OAB 132932/SP)

ADV: PAULA CRISTINA TRAVAIN (OAB 169151/SP)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569AM/S)

Intimação das partes para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a juntada do laudo pericial de f. 240-248.

Processo 0801067-29.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800611-45.2021.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Suelen Duarte Nunes da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intimação das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801197-19.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Alex Borges França - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: ADVOGADO (OAB 24492/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

1. Diante da manifestação e documento das p. 221-2, o ofício requisitório do valor principal deverá ser feito, por ROPV, no valor máximo atual (R$ 19.456,70). 2. O ofício requisitório referente aos honorários sucumbenciais deverá ser feito com base no valor aquiescido pelo Estado (p. 217 - R$ 2.116,87). 3. Após, aguardem-se os autos em arquivo até notícia do respectivo pagamento. Às providências.

Processo 0801623-65.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: R.E.C. - Réu: J.S.P.

ADV: CAMILA CORREA ANTUNES PEREIRA (OAB 18491/MS)

ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Sem preliminares. Tendo em vista que não foram levantadas questões preliminares e estando presentes, prima facie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (pressupostos processuais), bem como as condições da ação (legitimidade e interesse), dou por saneado o feito. 2. Justificativa. Diante dos documentos probatórios (f. 186), dou por justificada a ausência da advogada da requerida na audiência de mediação 3.Nova audiência Não há necessidade de nova mediação, pois não há proposta de acordo entre as partes, por isso deixo de designar nova audiência. 4.Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) a quem deve ser atribuída a guarda da criança do casal? 5.Estudo Social Determino, também, a realização de estudo social do caso. Terá que ser expedida Carta Precatória para a comarca da requerida (f. 147-8). O relatório deve ser apresentado em trinta dias. Juntado este, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. 6. Especificar provas. Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Não havendo interesse na produção de provas, as partes apresentem, no mesmo prazo, alegações finais. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801833-82.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Eva Roseli Teixeira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

ADV: VÍTOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

ADV: CAMILA HEREDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

Intimação do autor da Contestação juntada as fls. 177-195, para querendo apresentar Impugnação no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0801911-76.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0802940-98.2019.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maria Tereza Fernandes Dionísio - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 79757/MG)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento na forma requerida à p. 54. Sem custas, nem honorários. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0801957-65.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Fernando Eduardo Borges - Réu: Duda Veículos

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

1.Como as preliminares se confundem com o mérito, deixo de apreciar nesse momento processual e passo a sanear o feito. 2.Questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) o autor realizou os negócios descritos na inicial com a empresa requerida; b) a pessoa de Caio Vinícius atuava em nome da requerida; c) a requerida ofereceu a proposta de troca do Uno 2008 pelo Uno 2010 na forma indicada na inicial (f. 2), com a consequente assunção do primeiro financiamento? d) houve contrato verbal dessa troca? e) houve dano moral? Qual o justo valor da indenização? 3.Do ônus da prova. Sobre o ônus da prova o CPC estabelece: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Assim o autor deverá provar o que alegar e a parte ré deverá provar existência de fato extintivo do direito do autor, tal qual a previsão legal. Não cabe a inversão do ônus da prova, pois não está suficientemente demonstrada a verossimilhança dos fatos narrados. 4. Especificar provas. Com o intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para, em 15 dias, manifestarem se possuem interesse na produção de provas, devendo especifica-las e justificar a necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento de pedido genérico. Não havendo interesse na produção de provas, as partes apresentem, no mesmo prazo, alegações finais. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0802052-95.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Ana Lima de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Posto isso, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, considerando que não há razão para majoração do patamar mínimo previsto no § 2º do art. 85 do CPC, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelos profissionais e o tempo exigido para o seu serviço e que o processo transcorreu sem atos extraordinários. Entretanto, suspendo a exigibilidade da parte devida pelo requerente, vez que goza dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Publique-se a Sentença, registrada automaticamente pelo SAJ. Certificado o trânsito em julgado, intime-se a autora para o pagamento de eventuais custas finais. Após, arquivem-se com as devidas cautelas.

Processo 0802058-05.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Manoel Honorato da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a juntada de contestação e documentos de fls. 121-153.

Processo 0802058-73.2018.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Cristiano Bueno do Prado - Réu: R. S. Bondezan - Epp

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

As partes são maiores, capazes e se compuseram livremente. Posto isso, homologo o acordo apresentado às p. 151-152, cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea “b” do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado e estando pago eventual saldo de custas pelos requeridos ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802079-49.2018.8.12.0010 - Interdição - Saúde Mental

Reqte: Noemia Maria dos Santos

ADV: JESSICA LORENTE MARQUES (OAB 16933/MS)

Considerando a certidão de f. 124, nomeio como perito o médico neurologista indicado à f. 125. Nos termos do art. 250, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ, o perito deve ser nomeado dentre os profissionais inscritos no CPTEC e esse é o único especialista cadastrado para Fátima do Sul. Fixo os honorários periciais em R$ 1.850,00 (valor máximo da tabela do CNJ -Res. 232/2016), já que é profissional em Campo Grande e terá que se deslocar até aqui para realizar a perícia. O pagamento será feito conforme TCM nº 03.072/2020.

Processo 0802103-77.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Autor: Vladimir Alves de Queiroz - Réu: Uniesp Paga Fundo de Investimento Multimercado Exclusivo

ADV: ADIB ABDOUNI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 14479/SP)

ADV: FLAVIO FERNANDO FIGUEIREDO (OAB 235546/SP)

1.Promova o cartório a evolução da classe do processo para “Cumprimento de sentença”, adequando-se os polos ativo e passivo, se necessário. 2.Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. 3.Não ocorrendo o pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento). Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 4.Além disso, não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado ou auto de penhora, a critério

do requerimento feito pela parte exequente, seguindo-se os atos de expropriação 5.Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 6. Caso transcorrido o prazo para pagamento voluntário sem cumprimento da obrigação, expeça-se certidão de teor da decisão, que indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de ser levada a protesto pelo exequente, nos termos do art. 517 do novo CPC. 7. Quanto ao requerimento do item iii da p. 368, cabe esclarecer que como é diverso o procedimento do cumprimento de obrigação de fazer, caberá à parte exequente, deflagrar outro procedimento de cumprimento de sentença, apenso, a fim de evitar confusão processual. Cumpra-se.

Processo 0802110-98.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Miguel Avalo - Réu: Vivo S.A.

ADV: MARCELO FLAVIO RODRIGUES (OAB 23146/MS)

Intimação do autor dos Embargos de Declaração juntado as fls. 116-118, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que for de direito.

Processo 0802130-26.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Juliano Silveira Pinto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Quanto ao requerimento da p. 140, esclareça-se que as requisições já foram expedidas em nome das pessoas físicas dos advogados, de modo que o levantamento deverá ser feito em favor dos respectivos beneficiários, ou seja, das pessoas físicas, não sendo possível o levantamento em favor da sociedade de advogados. Assim, fica prejudicado o requerimento da p. 140. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento das respectivas requisições. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2021

Processo 0800517-34.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Não padronizado

Exeqte: Sebastião Gomes da Silva

ADV: CESAR AUGUSTO SILVA DUARTE (OAB 21067/MS)

Intimação do autor acerca da manifestação do Estado de f. 247.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SELMA MIYUKI KITAGUTI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2021

Processo 0802087-89.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S/A, R$ 1.008,80

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0071/2021

Processo 0001572-73.2008.8.12.0010 (010.08.001572-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mariani & Mariani Ltda ME - Cleberson Aparecido Mariani - Elvis Aparecido Mariani

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Fs. 217-221: “Pelo exposto, rejeita-se a objeção de pré-executividade e, decorrido prazo de recurso face á presente decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em juízo (p. 142/145, 180/183) em favor da parte exequente. Cumprida determinação acima, intime-se a parte para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cálculo atualizado do débito exequendo, descontando-se os valores já levantados, requerendo o que entender de direito. Intime-se ainda, a parte exequente que, certificado decurso de prazo sem manifestação, os autos ficarão suspensos pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento independente de novo despacho e nova intimação. (art. 921, inc. III do CPC). Cumpra-se. Intime-se.”

Processo 0001660-14.2008.8.12.0010 (010.08.001660-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas Batista de Souza

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)

Fls. 237: “Homologa-se o acordo entabulado entre as partes (f. 235/236), cujos termos fazem parte integrante desta sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando-se extinto o processo, com fundamento no art. 924, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Honorários advocatícios na forma do acordo, sendo que a parte exequente é beneficiária da gratuidade judiciária (f. 29). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tratando-se de solução consensual, após a intimação das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Nesta data foi excluída restrição de transferência penhora feitas através do RenaJud. Junte-se extrato abaixo. Ao mais, proceda baixa de eventuais penhoras ou restrições existentes nos autos. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.”

Processo 0800018-16.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Edineuza Ferreira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

I- Não há repetição de ação (F. 40) eis tratar-se de contratos e valores divergentes em ambas ações (autos n. 0800020-83.2021, contrato n. 238660994). II - Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), não é caso de improcedência liminar do pedido. III - Tendo em vista a natureza da demanda, em uma interpretação ampliativa do §4º do art. 334 do CPC, por ora, deixo de designar a sessão de conciliação, uma vez que é bastante provável que configuraria ato infrutífero, o que deve ser evitado, a fim de prestigiar a celeridade processual e reduzir o custo do processo para as partes e ao Judiciário. IV - Cite-se e intime-se a parte requerida, para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) o prazo para contestação será de 15 dias úteis, contado a partir da juntada do AR ou carta precatória, conforme o caso; (ii) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação e a intimação acima determinadas somente deverão ser realizadas por mandado, nos termos do art. 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Se necessário, expeça-se carta precatória, devendo a serventia intimar a parte requerente da expedição com a advertência de que deverá acompanhar o cumprimento do ato perante o juízo deprecado (art. 261, par. 1º a 3º, do Código de Processo Civil). Apresentada a contestação, intime-se a autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. V- Tratando-se de evidente relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumido com a inversão do ônus da prova. Caberá à parte requerida comprovar a regularidade na contratação de empréstimo pela parte requerente, com observância dos ditames legais (juros, capitalização), devendo apresentar cópia do contrato entabulado entre as partes. VI - Deferem-se, por ora, os benefícios da justiça gratuita à parte requerente (p. 22, 24, 28). Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0800201-55.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Joseval dos Santos Silva

ADV: HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ (OAB 18976/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, ante a petição e documentos de p. 389-395, juntada pela Requerida.

Processo 0800230-37.2021.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.B.S.M. - Reqdo: M.A.N.

ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

F. 82: “Em que pese a situação narrada na Ordem de Serviço n. 001/2021 da Direção do Foro da Comarca de Dourados/MS (p. 74-80), tem-se que foi solicitado aos Juízes da Comarca de Dourados que fossem encaminhados mandados de intimação para audiência com antecedência mínima de 60 dias. Em consulta aos autos da carta precatória no Juízo Deprecante, verificou-se que o processo ainda não foi concluso ao magistrado titular para recebimento da inicial e consequentemente não há mandado expedido. Assim, a fim de cumprir o que determina o art. 334, do CPC, o qual preceitua que o requerido deverá ser citado com antecedência mínima de 20 dias da data designada para audiência de mediação, redesigne-se a audiência de mediação agendada neste Juízo e adite-se a carta precatória para alterar a data da audiência. Expeça-se o necessário. Às providências.” Intimação da parte autora, através de seu patrono, acerca da redesignação da audiência de Mediação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 07/07/2021, às 13h40min , por meio do aplicativo “Microsoft Teams” ou aplicativo semelhante, em decorrência da pandemia, situação em que o servidor do fórum, manterá contato para as orientações necessárias e envio do link direto da sala virtual, no dia da audiência, para isso deve indicar nos autos telefone e e-mail do patrono e da parte, no prazo de cinco dias. O seu não comparecimento injustificado à audiência também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Processo 0800249-77.2020.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Evaldo dos Santos Alves - Invtarda: Nair dos Santos Alves

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seus advogados, providenciar a impressão do Formal de fls. 212/213, bem como as peças necessárias para as providências cabíveis.

Processo 0800443-43.2021.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ezequiel João da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos de p. 52/105.

Processo 0800498-91.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Despacho de p. 47: “É a síntese do necessário. Decide-se. I- Diante da certidão de f. 44, intime-se a parte exequente para recolhimento das custas processuais iniciais no prazo de 15 dias, sob pena de extinção da ação. Eventual pedido de restituição dos pagos em Comarca diversa deverá ser direcionado ao setor responsável (FUNJECC). Decorrido prazo, sem recolhimento das custas processuais iniciais, conclusos para sentença de extinção. II- Ademais, o cálculo apresentado às f. 37/39, diverge do valor atribuído à causa (f. 04). Dito isto, intime-se a parte exequente para, no mesmo prazo antes concedido, emendar a inicial, adequando o valor da causa de acordo os cálculos apresentados às f. 37/39, sob pena de extinção da ação. III- Cumprida determinação acima, cite-se e intime-se a parte executada para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, no prazo de três (03) dias, pagar o débito acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens. Os honorários advocatícios são fixados em 10% do valor pretendido (f. 164), sendo o valor reduzido pela metade para o caso de pagamento integral no prazo marcado (CPC, art. 827, § 1º). Cumpra-se. Intimem-se.”

Processo 0800677-59.2020.8.12.0010 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Eldo Soares Vieira - Réu: Josimar Ribeiro da Silva

ADV: THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 15071/MS)

Petição de f. 35: Informado novo endereço da parte requerida, cumpra-se a decisão de f. 20. Às providências.

Processo 0800780-08.2016.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marli Ferreira Pisano

ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, ante o teor das petições de p. 533-535, juntadas pelo Requerido.

Processo 0800799-09.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800146-07.2019.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqda: Maria dos Santos

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do acórdão de f. 347/354.

Processo 0800808-34.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Diniz dos Santos

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 15 dias, sobre a contestação e documentos de p. 88-141.

Processo 0801196-34.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000450-78.2015.8.12.0010) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aparecida de melo Rosa - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Fs. 484-487: "Desta forma, havendo incorreção nos cálculos apresentados por ambas as partes, intime-se a parte exequente para retificar seus cálculos, devendo descrever de forma minuciosa o período de aplicação de cada índice de correção monetária e separadamente o período de aplicação de cada índice de juros moratórios, no prazo de 15 dias, com posterior intimação da parte executada para manifestação em 10 dias. Não havendo insurgência da parte executada ou decorrido prazo, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, de acordo com o valor do crédito e o critério legal aplicável ao caso. Comunicado o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Não apresentados os cálculos pelo exequente, intime-se a parte executada para apresentar cos cálculos de acordo com a sentença exequenda e parâmetros acima fixados e abrangendo todo período trabalhado, com posterior intimação da parte exequente para manifestação em 10 dias. Não havendo insurgência da parte exequente ou decorrido prazo, expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório, de acordo com o valor do crédito e o critério legal aplicável ao caso. Comunicado o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801228-44.2017.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801227-59.2017.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Xisto Teixeira Lemos e outro - Exectdo: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

ADV: POLLYANA RAMOS ALVES (OAB 19614/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1362/MS)

ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nos termos dos artigos 513 e 523 do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para que, no prazo legal, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% e fixação de honorários advocatícios no mesmo percentual. Não havendo pagamento do valor devido no prazo marcado, deverá a parte exequente em 15 dias apresentar memória de cálculo do valor atualizado, acrescido da multa de 10% e também de honorários advocatícios que, desde logo, são fixados em 10% do valor executado. Se houver pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar-se e, havendo concordância ou com o decurso do prazo, conclusos para sentença de extinção. Cumpra-se. Intimem-se.

Processo 0801430-50.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0001183-39.2018.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO

ADV: SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO (OAB 13989/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da petição de p. 102-108.

Processo 0801841-59.2020.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801176-43.2020.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Dissolução

Reqte: C.V.S.

ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

Manifeste-se a Requerente, querendo, no prazo de 15 dias, sobre a contestação e documentos de p. 52-92.

Processo 0801951-92.2019.8.12.0010 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Educacional - Réu: Lucas Vinícius dos Santos Vieira

ADV: INGRID GOMES BOEIRA (OAB 21923/MS)

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

Manifeste-se a parte requerente acerca da devolução da carta de citação de f. 63 pelo motivo "ausente", no prazo de 5 dias.

Processo 0802114-38.2020.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Lucila Cubilha Braz

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação e documentos de p. 91/138.

Processo 0802397-32.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

F. 290: "Diante do pagamento do debito exequendo (f. 282/284, 288), julga-se extinto o processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, certificando o trânsito em julgado após a intimação das partes dada a natureza da sentença. Proceda-se ao levantamento do valor depositado em juízo, com as correções da conta única (f. 288), em favor da parte exequente/advogado. Cumpridas as determinações e formalidades legais, arquivem-se com as cautelas devidas."

Processo 0803164-36.2019.8.12.0010 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Zinilda da Silva Barros

ADV: SUIANE DA SILVA BARROS (OAB 24054/MS)

ADV: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)

Intimação da parte requerente acerca da juntada de Informações às fs. 74 e documentos às fs. 75-76 e 80-84, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0177/2021

Processo 0800034-67.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Giselda Pacheco
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 21-23

Processo 0800195-77.2021.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Luzimar Vieira da Silva
ADV: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 38 com a informação “mudou-se” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800392-32.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Supermercado Marambaia Ltda-EPP
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 20467/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 28-29

Processo 0800415-75.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Guilherme Henrique Santos Saraiva
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 15-16

Processo 0800496-24.2021.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adriana Francisco da Silva Spott 93527705104 - ME
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 14-15

Processo 0800604-87.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Geovani Machado Ferreira Souza
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 31 com a informação “mudou-se” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801335-54.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Anivaldo Gama de Andrade
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada da CP, fls. 63-66

Processo 0801420-69.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Gedalva Rodrigues dos Santos - Exectda: Mariza Rissato Borges
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado, fls. 36-37

Processo 0801840-74.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Nivaldo Medeiros dos Santos
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Petição de p. 23: A busca por endereços de demandados não é obrigação exclusiva do Poder Judiciário, tratando-se, em verdade, de medida subsidiária que deve ser empregada apenas depois de o interessado esgotar buscas por conta própria, já que dispõe de meios para tanto. Ademais, não há comprovação de que a parte exequente realizou buscas para tentar localizar o endereço da executada. Sendo assim, por ora, indefiro o pleito de busca de endereços via InfoJud e Bacenjud. De outro lado, autorizo a parte exequente, por seu Advogado, a empreender diligências para obter o endereço da parte executada NILSON BISPO DA SILVA, Brasileiro, RG 1299251, CPF 596.368.071-91, com endereço à Rua Jubelino Mamédio, 1631, Centro, CEP 79710-000, Vicentina - MS, perante o INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício para todos os fins, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. cabendo à parte requerente promover a diligência por via eletrônica, se for o caso, em razão da atual situação de pandemia pelo Covid-19. Intime-se a parte exequente para comprovar as diligências realizadas e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

Processo 0802002-40.2018.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Espécies de Títulos de Crédito
Exeqte: Jorge Paulo da Silva
ADV: RICARDO ELOY IBANHES (OAB 11650/MS)
Intimação da parte exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da juntada da CP, fls. 55-60

Processo 0802436-92.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Paulo Victor da Silva
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)

Petição de p. 56: A busca por endereços de demandados não é obrigação exclusiva do Poder Judiciário, tratando-se, em verdade, de medida subsidiária que deve ser empregada apenas depois de o interessado esgotar buscas por conta própria, já que dispõe de meios para tanto. Ademais, não há comprovação de que a parte exequente realizou buscas para tentar localizar o endereço da executada. Sendo assim, por ora, indefiro o pleito de busca de endereços via InfoJud e Siel. De outro lado, autorizo a parte exequente, por seu Advogado, a empreender diligências para obter o endereço da parte executada JANE DOS SANTOS ALVES TEMPASS, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1.643.460, CPF 287.667.868-35, com endereço à Rua Ataide Barbosa de Souza, 3361, Maria de Lourdes, CEP 79140-000, Nova Alvorada do Sul - MS, perante o INSS e Caixa Econômica Federal, servindo a presente decisão como ofício para todos os fins, cujas informações deverão ser fornecidas diretamente ao Advogado da parte exequente de imediato, se possível, ou no prazo máximo de 10 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. cabendo à parte requerente promover a diligência por via eletrônica, se for o caso, em razão da atual situação de pandemia pelo Covid-19. Intime-se a parte exequente para comprovar as diligências realizadas e requerer o que entender devido, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte interessada, certifique-se e, após, conclusos para sentença de extinção. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROSÂNGELA ALVES DE LIMA FÁVERO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE MARIA CANDIDO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0178/2021

Processo 0802147-28.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Intimação da parte requerida, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerido de que se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 Às 14:00h

Processo 0802299-76.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Geovanice Cardoso França - Reqdo: Banco BMG S/A e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: NATHALIA ZARATINI VEDOVATO (OAB 25744MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 13:30h

Processo 0802333-51.2020.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Noemia Ricarte Nunes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA (OAB 15743/MS)
ADV: FERNANDO JOSE SOBRADIEL FELICIANO (OAB 19055/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte

autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 Às 14:00h

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0800348-40.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 2.134,00

Processo 0801102-45.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.358,00

Processo 0801345-86.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Sudamerica Clube de Serviços
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sudamerica Clube de Serviços, R$ 2.134,00

Processo 0801618-36.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.067,00

Processo 0801691-08.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.067,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0000337-73.2020.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do mandado de fls. 54.

Processo 0001086-76.2009.8.12.0035 (035.09.001086-2) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Bruno Sanches de Castilho - Ana Livia Zshornak de Castilhos - Meriellen Alves Pereira
ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274/MS)
Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimento - Agesul, para, diante do excesso de execução, homologar o cálculo de fls. 574/588 no valor total de R$ 1.044.108,24 (um milhão, quarenta e quatro mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 29/02/2020. Além disso, fixo os honorários advocatícios, devidos pelo executado em favor do patrono da parte exequente, em 8% sobre o valor da condenação, o que faço nos termos do art. 85, § 3.º, inc. II, do CPC, resultando no valor de R$ 83.528,65 (oitenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) de honorários advocatícios. Atente a Serventia que o valor individualizado à cada um dos requerentes, conforme indicado pelo Estado e aqui homologado, consta às f. 575, 580 e 585. São devidos honorários advocatícios ao impugnante quando acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença, motivo pelo qual condeno os impugnados ao pagamento dehonoráriosde10%sobreoexcessoexecutado. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade por serem beneficiários da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal da presente decisão, certifique-se e expeçam-se os ofícios requisitórios necessários. Atente o Estado de Mato Grosso do Sul quanto aos documentos juntados pelo exequente e as informações prestadas às f. 591-599. Às providências necessárias.

Processo 0001238-22.2012.8.12.0035 (035.12.001238-8) - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Mauricio da Silva Reis
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANGÉLICA DE CARVALHO CIONE (OAB 16851/MS)
DESPACHO: Ante do teor da petição de fl. 186, expeça-se alvará de ambas as verbas (honorária + principal) em nome da advogada Angélica de Carvalho Cioni, que conforme acordo estabelecido com o advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, ficará responsável por depositar o valor devido na conta do referido advogado. E após feito o pagamento dos alvarás, voltem os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800081-63.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Cleuza Pereira Ferreira
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0800112-20.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: João Crisoste dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 227, em quinze dias.

Processo 0800131-65.2016.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação.

Processo 0800175-45.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Auxiliadora Bonfim - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800182-81.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes
Autor: Banco do Brasil S/A - Ré: Maria Madalena do Amaral Freitas
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação da parte exequente para atualizar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0800193-32.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Gracieli Carneiro Oliveria
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0800270-41.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Aldinha Teresinha Pissinin - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0800273-93.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Fernando Marafigo Junior - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JOÃO PAULO NINELLO (OAB 20829/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar replica, no prazo de 15 dias.

Processo 0800281-70.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Luzinete dos Santos Oliveira
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0800348-40.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Bruna Fernandes de Abreu - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ANTONIO MARCOS PALHANO (OAB 16218/MS)
ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800646-61.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marcilia Martins Lopes - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 212/213 , em quinze dias.

Processo 0800862-90.2018.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Tarifas
Autora: Celi Mairosa de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte exequente para que atualize o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0800954-34.2019.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação.

Processo 0800977-77.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: M.L.F. - D.C.S.
ADV: SYONARA COSME WENDLAND (OAB 23966/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., do despacho de f. 36 que concedeu o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para emenda à inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0801032-62.2018.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosa Aparecida da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: YANE SAARA RODRIGUES (OAB 17622/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Através do presente ato, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do Ofício de fls. 202/203, em quinze dias.

Processo 0801098-81.2014.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Andrade - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
DESPACHO: Ciente da decisão que recebeu o agravo interposto pelo executado no efeito suspensivo (F. 410-412). Diante disso, aguarde-se suspenso em cartório até o julgamento final do agravo.

Processo 0801102-45.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lurdes Blausius - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0801114-59.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Wanderley Medina - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntado e para, querendo, manifestar-se.

Processo 0801224-24.2020.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Laurentino Rocha - Reqda: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica intimada a parte autora para impugnar a contestação em 15 dias, também indicando as provas que pretende produzir, com sua pertinência.

Processo 0801331-73.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Elidia Pereira Fernandes
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito.

Processo 0801339-79.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Orcidio Nunes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0801345-86.2019.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Albertina de Oliveira - Réu: Sudamerica Clube de Serviços
ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0801618-36.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Joanita Domingues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0801691-08.2017.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Darcy da Rosa Dias - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.
Processo 0802227-19.2017.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
DESPACHO: Não consta qualquer informação de retorno do expediente de fls. 188. Encaminhe-se no e-mail da leiloeira de fls. 145. Sem prejuízo, anote-se eventual AR sobre o referido expediente de fls. 190. Manifeste-se o Banco do Brasil sobre o pedido de habilitação do Bradesco. Certifique-se a existência das certidões relacionadas no art. 491 do Código de Normas da Corregedoria-Geral. Cumpra-se.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021
Processo 0000877-09.2006.8.12.0037 (037.06.000877-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectda: Rosana dos Reis Silva - Wanilton Marques da Silva
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º);
Processo 0800009-07.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Aparecida Lazarino Nonato - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da sentença constante nos autos, de fls. 235-240, para, querendo, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800169-95.2021.8.12.0037 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: E.S.
ADV: OSMAR CARBONARO (OAB 24497/MS)
ADV: ELI BRUM DE MATTOS CARBONARO (OAB 20688/MS)
Recebo a emenda à inicial de f. 28, acompanhada dos documentos anexados às f. 29-42. Indefiro o benefício da justiça gratuita, eis que volumosa a movimentação financeira apresentada pelo autor (f. 30-42). Proceda-se o recolhimento das custas em 05 dias.
Processo 0800278-80.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação da requerida, para depositar nos autos, o valor referente a R$ 600,00, de honorários periciais, conforme determinação judicial.
Processo 0800300-70.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcos Aparecido Vieira de Senas
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
processo que segue1. Audiência: Conciliação, designada para o dia 19/05/2021 às 13:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502. A
Processo 0800314-54.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Alencar Monteiro
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592MS)
o processo que segue1. Audiência: Conciliação, designada para o dia 19/05/2021 às 15:30h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0800320-95.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ivani Cardoso da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da sentença constante nos autos, de fls. 200-204 , para, querendo, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800403-14.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Celso José Batista dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da sentença constante nos autos, de fls. 197-200, para, querendo, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800444-59.2012.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Liminar
Reqte: Nelson Lopes Doreto - Djalma Salvino dos Reis - Reqdo: Município de Itaporã
ADV: JOSE OSCAR PIMENTEL MANGEON FILHO (OAB 9621/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: FERNANDO BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)
Destaco, ainda, que o advogado atuante em causa própria foi intimado para dar andamento ao feito no ano de 2017 (fl. 1118), permanecendo inerte desde então, e vindo a se manifestar nos autos apenas após a sentença de extinção. Todavia, assiste razão à parte embargante no sentido de que a expedição do RPV poderia ter sido determinada de ofício, nos termos do art. 535, § 3º, I, do CPC, a despeito da morosidade da parte interessada. Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento, para o fim de revogar a sentença de fls. 1135/1136.

Processo 0800631-86.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Ericles Luan Nobre da Silva
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Audiência: Conciliação, designada para o dia 19/05/2021 às 16:00h, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual. Para realização da referida audiência será utilizado o sistema do Microsoft Teams, por meio do link mencionado, que poderá ser acessado pelo navegador do computador/notebook ou pelo aplicativo do Microsoft Teams devidamente instalado no telefone móvel ou no Tablet. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº de telefone celular apto a realizar videochamadas. Contato para informar que está disponível para ser ouvido no dia e horário da audiência: Giovani - conciliador/mediador (67) 99613-3502.

Processo 0801156-68.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Exeqte: Bigatão & Calderan Ltda Móveis Plazza
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)
ADV: THIAGO DE LIMA HOLANDA (OAB 18255/MS)
Ademais, em análise dos documentos de fls. 13/14, verifico que a dívida efetivamente encontra-se prescrita, eis que os vencimentos datam de 2014, enquanto que a presente ação foi ajuizada no ano de 2020. Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 354 e 487, II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais, nos termos do art. 82 do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento.

Processo 0801205-46.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Neuza Conciança - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente da sentença constante nos autos, de fls. 184-193, para, querendo, recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801319-82.2019.8.12.0037 - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação
Exectdo: E.B.P.A.
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intime-se o requerido quanto a manifestação da autora de f. 120, para juntada de comprovação de pagamento nos autos ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

Processo 0814175-52.2020.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Réu: C.A.F.I.
ADV: LETICIA FERNANDES BRIGNONI (OAB 24164/MS)
Intime-se as partes para que, no prazo coum de 10 dias, especifiquem as provas que que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão de indeferimento.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO ENDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2021

Processo 0000333-69.2016.8.12.0037 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Dejair Gobatti
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dejair Gobatti, R$ 776,00

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DÉBORA REGINA NOGUEIRA PERIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0198/2021

Processo 0001972-93.2014.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Daltro Luiz Melgarejo de Matos
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
ADV: CÁCIUS STRUZIATI RODRIGUES (OAB 18436/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800080-43.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Thuany Sangalli da Silva Aquino
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
ADV: LUIZ AUGUSTO LAMPUGNANI (OAB 21722/MS)
Intime-se a exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, informe nos autos o número de sua conta bancária, para transferência do valor depositado nos autos às fls. 254-255.

Processo 0800134-72.2020.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural
Exeqte: Sonia Brum de Mattos Sacco - Antenor Geraldo Sacco
ADV: ANDREZA MIRANDA VIEIRA (OAB 22849/MS)
ADV: SABRINA SILVA NOGUEIRA (OAB 25024/MS)
Intimação do despacho de fl. 100:"Ante o teor da petição fl. 99, defiro dilação de prazo por mais 10(dez) dias, para as partes realizar acordo."

Processo 0800808-50.2020.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Irregularidade no atendimento
Exeqte: Joana Tainara Nóia da Silva
ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800900-96.2018.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: H. S. C. Moveis Ltda - Epp (Móveis Indaiá)
ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801248-80.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Luzia de Paula Matos
ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)
ADV: FABIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)
Intimação do despacho:"Ante o teor da petição de fls. 66-67, defiro o prazo de 15(quinze) dias, para a exequente indicar aos autos bem móvel de propriedade da executada."

Processo 0801321-52.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME
ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)
ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)
Intimação do despacho:"Ante o teor da petição de fl. 60, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para exequente juntar aos autos termo de confissão de dívida."

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021

Processo 0000644-62.2021.8.12.0012 - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
Intimação da parte exequente para que efetue o recolhimento de 03 (três) diligências referentes à atos do oficial de justiça.

Processo 0001574-22.2017.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Wagner Willian Francisco
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
Considerando que a retomada das atividades presenciais será feita de forma gradativa, permitindo na primeira etapa apenas a utilização das dependências do Fórum para realização de audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri envolvendo réus presos, conforme estabelecido no Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, redesigno a audiência para o dia 25/05/2021, às 17h10min, permanecendo inalteradas as demais disposições estabelecidas no despacho/decisão de f. 86. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011258-27.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001820-13.2020.8.12.0012) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão
Réu: Paulo Sergio Martins Moraes
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Vista à defesa para oferta de alegações finais, sob forma memoriais.

Processo 0800076-13.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria Cleide Barbosa Gessi
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
Fiel à fundamentação acima, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de

Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas processuais, em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora concedidos. Publique. Registre. Intimem-se, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas cautelas.

Processo 0800143-75.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Edite Ottersbach - Réu: Unimed Clube de Seguros

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação das partes da sentença de fls. 46: Homologo, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (f. 42/44), e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, § 3º do CPC). Dou a presente por transitada em julgado, haja vista a preclusão lógica do prazo recursal. Publique. Registre. Intimem-se. Após, arquive-se com as devidas anotações e respectiva baixa.

Processo 0800479-79.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)

Autor: Messias Geraldo Alves

ADV: CARLOS NOGAROTTO (OAB 5267/MS)

ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)

ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requerido na inicial.

Processo 0800490-11.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Felipe Tadeu de Almeida Manieri

ADV: JARBAS TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO (OAB 285681SP)

Pedido de tutela de urgência INDEFERIDO. Intimo, ainda, a parte autora para que efetue o recolhimento de 01 (uma) diligência referente à ato do oficial de justiça.

Processo 0800510-02.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elizete da Silva Simões - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Intimação da parte reqte da decisão de fls. 105-107: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência requerido na inicial.

Processo 0800511-84.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Edite Oliveira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

intimação da parte reqte da decisão de fls. 43/44.

Processo 0800572-23.2013.8.12.0012 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Presalino Corrêa - Reqdo: Clemente Martins - Clemente Martins Junior - Jussara Cristina Martins - Tania Regina Martins

ADV: ALEX CEOLIN ANTONIO (OAB 20086/MS)

ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)

Considerando que a retomada das atividades presenciais será feita de forma gradativa, permitindo na primeira etapa apenas a utilização das dependências do Fórum para realização de audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri envolvendo réus presos, conforme estabelecido no Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, redesigno a audiência para o dia 18/05/2021, às 13h30min, permanecendo inalteradas as demais disposições estabelecidas no despacho/decisão de f. 129. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800955-35.2012.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: Z.T.L. - Exectdo: V.M.O.

ADV: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)

ADV: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Fiel às considerações acima expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por VALDECIR MARTINS DE OLIVEIRA e, com base no art. 485, VI, do CPC, extingo feito no que se refere ao pedido de execução dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais deverão ser cobrados pelo(s) advogado(s) em procedimento apartado. Ante a sucumbência recíproca, condeno a parte requerida/impugnante ao pagamento de 70% das custas processuais e a requerente/impugnada de 30%, além de honorários advocatícios recíprocos, observada a mesma proporção, que arbitro em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente sentença, em prosseguimento ao feito, determino: I) a expedição de mandado de busca e apreensão das 30 (trinta) cabeças de gado que couberam à requerente, as quais se encontram apascentadas no Lote Rural nº. 818, ou em outros lotes rurais que estejam na posse ou então arrendados pelo executado, situados no Projeto de Assentamento Teijin, Município de Nova Andradina/MS; e II) a expedição de mandado de imissão na posse em favor da ora requerente com relação à área correspondente a 50% do Lote Rural nº. 818, com área total de 18,18844 hectares, situado no Projeto de Assentamento Teijin, Município de Nova Andradina/MS. Publique. Registre. Intimem-se.

Processo 0800965-79.2012.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000373-10.2008.8.12.0012) - Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargte: Angélica Rebelato da Silva - Embargdo: Banco do Brasil S/A - Rodnei Cornacini

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

ADV: RUDLAINE CORNACINI (OAB 338766/SP)

Intimação das partes do despacho de fls. 106: Considerando que a retomada das atividades presenciais será feita de forma gradativa, permitindo na primeira etapa apenas a utilização das dependências do Fórum para realização de audiências e sessões de julgamento do Tribunal do Júri envolvendo réus presos, conforme estabelecido no Plano de Biossegurança do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, redesigno a audiência para o dia 18/05/2021, às 15h45min, permanecendo inalteradas as demais disposições estabelecidas no despacho/decisão de f. 103. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0001727-21.2018.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Ronaldo de Mello Tessarollo e outro
ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)
Intimação da defesa do despacho de fls. 111/113 (audiência designada para o dia 26/05/2021 às 18:00h), e da certidão de fls. 121.

Processo 0011256-57.2020.8.12.0800 (apensado ao Processo 0001834-94.2020.8.12.0012) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Fátima da Silva Airosa e outro
ADV: KASSIA REGINA BRIANEZ TRULHA DE ASSIS (OAB 20728/MS)
Intimação da defesa da sentença proferida às f. 300/312.

Processo 0800014-81.2014.8.12.0023 (apensado ao Processo 0000003-85.2014.8.12.0023) - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Exeqte: E.P.G.S. - Exectdo: E.M.S.
ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)
Intimação da parte exequente para ciência e manifestação do despacho de fls. 99 e da impugnação ao cumprimento de sentença juntada às fls. 118/119.

Processo 0800047-94.2020.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Alvina da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0800048-84.2017.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Ailton Pedro dos Santos
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)
Intimação da parte autora para ciência dos alvarás expedidos às f. 175/177.

Processo 0800053-14.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, requerendo o que de direito, ante a informação de f. 198.

Processo 0800152-37.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Inês Santos da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Ante o resolvo, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), considerando-se, para tanto, a natureza, a importância da causa e o julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. Porém, suspendo a exigibilidade por ser beneficiária da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo geral, com as anotações necessárias.Cumpra-se.

Processo 0800166-21.2021.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S/A
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da sentença de fls. 58/59.

Processo 0800188-79.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria de Lourdes Moreno Frederico
ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)
ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800219-02.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Dalcir Marini - Réu: Banco BMG S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0800240-75.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Sueli da Conceição Souza
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

Processo 0800354-14.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: E.F.S.

ADV: ELIÉTI RAQUEL PAZINATO COSTA (OAB 353552/SP)
ADV: JUSSARA MELO DE CASTRO CAPUCI (OAB 21907/MS)
Intimação da sentença de fls. 22.

Processo 0800419-14.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Fiança
Autora: Ledi Maria Meazza - Ré: Meira da Costa e outro
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
ADV: EDMUR APARECIDO CACCIA JUNIOR (OAB 17560/MS)
Intimação das partes para manifestação do AR juntado às f. 912, nos termos do Termo de Assentada de f. 909/910.

Processo 0800626-47.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Eli Jorge de Souza
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
Intimação do exequente do despacho de f. 79, bem como do AR devolvido às f. 81.

Processo 0800995-41.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: H.B.C.M. - Exectdo: Juliano Barbosa Sanauria
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659/SP)
Despacho fls. 86: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do petitório de fls. 82/83. Após, tornem conclusos.

Processo 0801172-97.2020.8.12.0012 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da sentença de fls. 116.

Processo 0801482-16.2014.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimação do exequente para dar andamento ao feito, nos termos do despacho de f. 122.

Processo 0801579-74.2018.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801582-29.2018.8.12.0012) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Feliciana Vila Nova Achar - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para manifestação do ofício juntado às f. 256/257.

Processo 0801872-78.2017.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Gustavo Adriano Furtado de Souza - Exectdo: Tokunaga & Santos Ltda EPP
ADV: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)
Intimação do exequente da expedição e envio de Carta Precatória à Comarca de Loanda/PR, para as providências junto ao juízo deprecado.

Processo 0802260-15.2016.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do exequente para manifestação nos autos, ante a juntada de AR recebido por pessoa diversa do executado.

Processo 0802407-36.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jason Meirelles - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Processo 0802689-16.2015.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Olair de Castro Lemes
ADV: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 12360/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar da impugnação apresentada pelo requerido.

Processo 0802915-45.2020.8.12.0012 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Cleusdete da Silva Almeida
ADV: MARIA ALICE LEAL FATTORI (OAB 1778B/MS)
Despacho fls. 22: Intime-se a parte inventariante para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, notadamente quanto ao cumprimento do despacho de fls. 10/11, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0803052-61.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Silas Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes para manifestação do ofício juntado às f. 195.

Processo 0803177-63.2018.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Tereza Faria Jacomini - Réu: Banco BMG S/A
ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para ciência do retorno dos autos do TJMS, bem como para requererem o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAL MARTINS FONSECA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0801010-05.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Luiz Carlos Honório Móveis EIRELI - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATA: Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 13:30h.

Processo 0802499-14.2019.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens
Exeqte: Luiz Durigan
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Fica também ciente de que deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queira sua intimação para comparecer em audiência, deverá apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 15:15h.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2021

Processo 0002165-73.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001936-16.2020.8.12.0013) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins
Réu: Jean Carlos Espindola Barrios - Monique dos Santos Marques - Antônio Espíndola Durão - Lenir Espindola Durão - Alison Jean Moreira de Lima
ADV: ILCA FELIX (OAB 69974/SP)
ADV: LUIZ CARLOS TON MAYNARD DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 23681/MS)
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: ILUSKA RIBEIRO BARBOSA (OAB 10612/MS)
Intimação da defesa dos acusados sobre a r. decisão de f. 503-505.

Processo 0800180-75.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
ADV: PLUMA NATIVA TEIXEIRA PINTO DE OLIVEIRA MATOS (OAB 16641A/MS)
intimação da decisão de f. 139.

Processo 0800243-61.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Claudio Cavalheiro
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de f. 131/139.

Processo 0800268-45.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Adicional de Produtividade
Exeqte: Luciana Dias Benites - Exectdo: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
intimação da parte executada do despacho de f. 608/609.
Processo 0800518-73.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Erciana Madalena Tumelero Gama
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação de f. 162/185
Processo 0800546-41.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autor: Eulogio Ferreira Barbosa
ADV: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 7791/MS)
intimação da pate autora do despacho de f. 48.
Processo 0800576-76.2021.8.12.0013 - Interdição - Nomeação
Reqte: Olgacir Rodrigues Ramos
ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976/MS)
Intimação da parte autora acerca da Decisão de f. 42 e da audiência designada para o dia 12/05/2021 as 13:45 horas
Processo 0800577-61.2021.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)
ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)
Intimação da parte autora acerca da Decisão de f. 43/44 e para que no prazo legal, comprove no processo o recolhimento do valor correspondente a 03 (três) atos, cujo boleto será obtido pelo advogado, através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - custas de 1º Grau - Oficial de Justiça intermediária, referente a antecipação da indenização de transportes para cumprimento da diligência determinada.
Processo 0800583-68.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Ezeir de Oliveira Fernandes
ADV: ANDRÉ LUÍS BARBOSA NEVES (OAB 22814/MS)
ADV: ANA LÚCIA RATIER DE SÁ (OAB 24240/MS)
intimação da parte autora da decisão de f. 64/66.
Processo 0800588-90.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Rafael da Silva Campos
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
intimação da parte autora da decisão d ef. 36/37.
Processo 0801226-02.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Claudina Canali Castilho
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: JOSÉ LEONARDO FERREIRA DE MIRANDA (OAB 20402/MS)
Intimação da parte exequente para informar, no prazo de 15 dias, se o executado cumpriu a obrigação de fazer, salientando que, em caso de silêncio, será considerada cumprida a obrigação.
Processo 0801246-51.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000898-18.2010.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Claudia Aparecida Rosa e outros - Exectdo: Município de Jardim
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões
Processo 0801246-51.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000898-18.2010.8.12.0013) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Claudia Aparecida Rosa e outros - Exectdo: Município de Jardim
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de f. 413
Processo 0801789-88.2019.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Exeqte: Luiz Antônio Corrêa Leiva
ADV: MARCUS VINICIUS DUARTE FERREIRA (OAB 24976/MS)
intimação da sentença de f. 196.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2021
Processo 0001201-56.2015.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa
Réu: Anderson Souza de Almeida - Marcos Antonio Mariani - Maxuel Juliano Thomas de Brum - Hawlyson Alves de Castro - Gelson de Souza Fagundes - Edivaldo Soares Pereira e outro
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)
ADV: GLACIELY MACHADO SANTANA (OAB 6241/MS)
ADV: EUDOCIO GONZALEZ NETO (OAB 3923/MS)
ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)
Intimação dos réus, na pessoa de seus respectivos patronos, da certidão de fls.1106, audiência dia 09/06/2021 às 09:30 horas através do sistema Microsoft Teams.

Processo 0003173-22.2019.8.12.0013 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ronaldo de Oliveira
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
Intimação da decisão de fls.61-62, audiência dia 16/06/2021 às 08:00 horas.
Processo 0003391-31.2011.8.12.0013 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Orlando Felipe Ferreira Júnior
ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
Intimação da parte inventariante quanto à Decisão de f. 239, bem como quanto ao Alvará de f. 240.
Processo 0500139-80.1999.8.12.0013 (013.99.500139-4) - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sampaio & Carvalho Ltda
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
ADV: MARCUS ANTONIO RUIZ (OAB 5490/MS)
Intimação da parte autora da juntada do mandado de fl. 187-188.
Processo 0800123-62.2013.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Egidio Luiz de Godeis
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte exequente quanto ao Despacho de f. 194.
Processo 0800266-70.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Isabel Duarte
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação da juntada de contestação de fls.87-103
Processo 0800268-40.2021.8.12.0013 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.A.L. e outro
ADV: JESSIKA AQUINO CÂNEPA (OAB 21651/MS)
ADV: MARIA HELENA MIRANDA STEVANATO (OAB 11059B/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da sentença de fl. 36-37.
Processo 0800378-73.2020.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autor: Joao Constantin Zoucas - Réu: Município de Jardim e outros
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação do despacho de fls.179
Processo 0800539-59.2015.8.12.0013 - Procedimento Sumário - Seguro DPVAT
Autor: Rafael Augusto Ferreira Correia - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: FERNANDO CORRÊA JACOB (OAB 14282/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes quanto ao Despacho de f. 57 e cálculos de f. 258-259.
Processo 0800573-24.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Jader Queiroz Pigari - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Intimação da parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação de f. 193-216.
Processo 0800822-48.2016.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Cristiane de Oliveira Alves
ADV: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
Intimação da advogada/autor da exp-edição de alvará às fls 219/220, disponível para impressão para que informe o recebimento do crédito.
Processo 0800949-44.2020.8.12.0013 (apensado ao Processo 0800353-31.2018.8.12.0013) - Embargos à Execução - Correção Monetária
Embargte: Maria Delfina de Jesus Souza - Embargdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes quanto às sentença de f. 37-39.
Processo 0801460-47.2017.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Jardim - Exectdo: Construtora Paulo Barbosa Ltda - Epp
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
Intimação da exequente da juntada de oficio às fls 157
Processo 0801464-16.2019.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autora: Sonia Rita Pitol Thomaz - Réu: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim MS - Município de Jardim
ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)
Intimação das partes quanto à Sentença de f. 202-210.

Processo 0801575-05.2016.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Zenhiti Uchida ME e outro
ADV: JULIANO DA CUNHA MIRANDA (OAB 11555/MS)
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
Intimação da parte exequente quanto ao termo de redução da penhora, de f. 277, para que providencie o registro, bem como para dar andamento do feito, requerendo o que entender pertinente no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801619-87.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exectdo: J.O.M.
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)
Intimação das parte quanto à decisão de f. 166-169.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0131/2021

Processo 0003901-78.2010.8.12.0013 (Fisíco na caixa n° 472.) - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Lino Rodrigues Miranda - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: ANA PAULA BARBOSA (OAB 229740/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o recolhimento do preparo, sob pena de deserção, nos termos do artigo 42, §1º, da Lei 9099/95. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800035-77.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Camila Moreira de Oliveira - Reqdo: Tim S/A
ADV: MARLON ARIEL CARBONARO SOUZA (OAB 20334/MS)
ADV: LUÍS CARLOS LAURENÇO (OAB 16780/BA)
À juíza leiga para julgamento dos embargos de declaração (f. 202-204). Quanto ao requerimento de f. 209-210: defiro. Transfira-se a quantia disponível nos autos à parte requerente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800168-85.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: T. F. Santana Material de Construção Ltda-EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 29 com a informação “mudou-se” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800370-96.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Casa do Criador Jardim Ltda ME
ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)
omologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800444-58.2017.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Eletromoveis Jardim EIRELI- ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Desta feita, segundo os termos declinados na petição conjunta de fls. 88-89, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os efeitos legais e jurídicos e, na forma do art. 487, III, b, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e sem honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desta sentença não cabe recurso (art. 41, Lei 9.099/95), portanto, arquivem-se os autos de imediato, com as cautelas necessárias.

Processo 0800606-14.2021.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito Autoral
Autor: Studio Press Agência de Notícias Eireli
ADV: LEANDRO DE OLIVEIRA MACHADO (OAB 154574/RJ)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover a emenda a inicial nos termos da certidão de f. 98, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800664-51.2020.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Jean Carlo Sousa de Oliveira - Réu: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: ANTONIO GONÇALVES NETO (OAB 3839/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de pág. 535, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800930-72.2019.8.12.0013 - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Embargte: Sirlene Rachel da Silva Nascimento
ADV: CAIO CÉSAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)
ADV: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Ante a informação de que a parte embargada desistiu da ação principal, bem como levando-se em conta a manifestação da

embargante de prosseguimento do feito, aguarde-se a prolação da sentença naqueles autos, translade-se cópia ao presente feito e, após, voltem-me conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2021

Processo 0000241-87.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Mara Silvia de Carvalho - Reqdo: ALS Transportes
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 10/05/2021 às 13:15 horas.

Processo 0000241-87.2021.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Mara Silvia de Carvalho - Reqdo: ALS Transportes
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 10/05/2021, às 13:15 horas.

Processo 0000265-87.1999.8.12.0014 (014.99.000265-2) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação do autor - aguardando pagamento de diligência para intimação do executado Arthur Walter George Krugmann

Processo 0000556-04.2010.8.12.0014 (014.10.000556-3) - Procedimento Comum Cível
Autor: Jesuíno Ximenes Peralta
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação do autor sobre o teor de sentença de fls 149.

Processo 0001040-19.2010.8.12.0014 (014.10.001040-0) - Procedimento Comum Cível - Ato / Negócio Jurídico
Reqte: Cornelis Petrus Eligius Huijsmans - Reqdo: Agostinho Luiz Benetti
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação das partes - decisão proferida - fl. 507-509

Processo 0001171-91.2010.8.12.0014 (014.10.001171-7) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Marcel Bouwmann - Reqdo: T. I. Weber & Cia Ltda ME
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2021, às 15:30 horas.

Processo 0001787-17.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Banco do Brasil S/A
ADV: GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE (OAB 10747/PR)
Intimação da parte autora do despacho de folhas 27, e para o recolhimento de diligência do oficial de justiça de no mínimo de 3 (três) atos para o devido cumprimento.

Processo 0006277-10.2009.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Maria Heleonita Estival - Jaime Estival - Jair Estival - Jamir Estival - Luciene Estival Dias - Rosemeire Estival - Shirley Estival - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ (OAB 12768A/MS)
ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)
ADV: VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 12769A/MS)
Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2021, às 15:00 horas.

Processo 0800051-09.2012.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Reqte: Adão Miguel Alves
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação do autor quanto ao teor do despacho de fls 142

Processo 0800090-25.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.L.S. - Reqdo: W.B.C.
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: JAINE CRISTALDO SILVA (OAB 23021/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 10/05/2021, às 16:30 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 253.

Processo 0800140-17.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão
Reqte: Luis Henrique Bohn
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Vistos etc. Fl. 48: DEFIRO Com o pagamento integral das custas processuais, devidamente certificado, RETORNEM para novas deliberações. Intime-se.

Processo 0800254-53.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Valquiria Bonfa de Souza
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação da autora - despacho de fl. 54

Processo 0800340-58.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Fernando Antonio Levandoski Marcheski - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 15:20 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação.

Processo 0800347-50.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Moacir Giacomelli Dapieve - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 14:40 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 142-143.

Processo 0800387-66.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Josilde Maria Vidal de Moura - Réu: Kirton Seguros S.A.
ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes - decisão proferida fl. 182-184

Processo 0800390-84.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Ramao Verissimo Rolon
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação do Autor sobre juntada de extrato de leitura de fls 141.

Processo 0800401-84.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Homero Lisboa dos Santos - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 14:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 44.

Processo 0800446-30.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios
Exeqte: Maria Aparecida Rodrigues Corniani - Exectdo: Renato Valensuela de Barros - Roberto Valensuela de Barros - Eronilda Valensuela de Barros - Marcia Valensuela de Barros
ADV: CARLOS FERNANDO DE SOUZA (OAB 2118/MS)
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)
ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)
Intimação das partes - despacho de fl. 425

Processo 0800456-35.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Sonia Cespede Freitas
ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 12/05/2021, às 10:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 44.

Processo 0800458-97.2021.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rosinei Gomes Rodrigues
ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)
DEFIRO aos requerentes os benefícios da Justiça Gratuita ante a aparente hipossuficiência econômico-financeira. Anote-se. PROVIDENCIE os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão da Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) a respeito da existência de testamento público e/ou instrumento de aprovação de testamento cerrado em nome do de cujus, em conformidade com o Provimento n.º 56/2016 do CNJ e com o Ofício Circular n.º 126.664.075/0114/2016, datado de 2.12.2016, emitido pela E. Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Em sendo positiva a consulta, deverão os requerentes tomar as providências cabíveis no caso concreto para o cumprimento do ato de disposição de última vontade do de cujus, requerendo o quê entenderem de direito.

Processo 0800489-20.2021.8.12.0014 - Divórcio Consensual - Dissolução
Reqte: A.F.G. - F.C.L.
ADV: MARIANA MACEDO RIBEIRO (OAB 23139/MS)
Ficam os requerentes intimados, através de seus advogados, via D.J., da sentença de fls. 22/24.

Processo 0800494-42.2021.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Luiz Carlos Queiroz de Souza - Reqdo: Município de Maracaju
ADV: RODRIGO DE QUEIROZ ROLIM (OAB 24906/MS)
Vistos etc. Fls. 54-55: MANTENHO a decisão de fls. 50-51 por seus próprios fundamentos. Registro, ainda, que o diferimento das custas, nos termos do artigo 25 da lei estadual n.º 3.779, de 2009 (Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul), é possível quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial, nos seguintes casos: I - nas ações de conhecimento e de execuções, relativas a honorários advocatícios, por pessoa física ou jurídica; e II - nas ações de pedidos de alimentos, nas revisionais de alimentos e acidente de trabalho. Ou seja, a hipótese versada nos autos não está prevista no elenco legal, de forma que não é possível o acolhimento do pedido de diferimento do pagamento de custas processuais. Excepcionalmente, ASSINO, novamente, o prazo de 15 (quinze) dias para o autor providenciar o recolhimento das custas devidas ao erário, pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800523-92.2021.8.12.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Jaqueline Santana Quevedo e outros
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Vistos etc. Considerando as informações de fls. 21 e 22, entendo que o pedido formulado nestes autos deveria ter sido veiculado nos autos da ação de inventário em trâmite. Sendo assim, MANIFESTE-SE a parte requerente em 5 (cinco) dias a respeito. Em seguida, RETORNEM. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800554-15.2021.8.12.0014 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Suzana Carmen Menchik Mello e outros
ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
Vistos etc. Ciente dos termos da inicial e dos documentos que a instruem. DEFIRO ao(à)(s) requerente(s) os benefícios da

Justiça Gratuita ante a(s) sua(s) qualificação(ões) pessoal(is) e o conteúdo econômico da causa. Anote-se. PROVIDENCIE a requerente a juntada de certidão proveniente da Central Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) contendo informações acerca da existência de testamento público e/ou instrumento de aprovação de testamento cerrado em nome do(a) de cujus, em conformidade com o Provimento n.º 56/2016 do CNJ e com o Ofício Circular n.º 126.664.075/0114/2016, datado de 2.12.2016, emitido pela E. Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Com elas nos autos, RETORNEM. Intime-se.

Processo 0800652-68.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Maximo Cabrera Vilarba - Ilma Rojas Vilarba - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

ADV: MARIANA FERNANDES DREWS (OAB 18036/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 10/05/2021, às 13:30 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 97-98

Processo 0800683-88.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Geraldo Pereira da Silva - Reqdo: Coca Cola Indústrias Ltda

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

ADV: YGREVILLE GASPARIN GARCIA (OAB 22189/MS)

ADV: FABRICIO FELINI (OAB 8064/MS)

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 10:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 163-165.

Processo 0801086-91.2018.8.12.0014 - Consignação em Pagamento - Energia Elétrica

Autor: Valerio Carlos da Costa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 10/05/2021, às 16:00 horas

Processo 0801265-59.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Luis Delfino de Londres - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Intimação das partes - despacho proferido fl. 251

Processo 0801289-82.2020.8.12.0014 - Homologação da Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.C.V. - D.S.L.

ADV: EUDES OLIVEIRA CORREA DE LIMA (OAB 16580/MS)

Ficam os requerentes intimados, através de seus advogados, da sentença de f. 56.

Processo 0801308-25.2019.8.12.0014 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Ivan Pereverzieff - Nilton Pereverzieff - Rosinha Pereverzieff

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Vistos etc. Fls. 34-35: DEFIRO. EXPEÇA-SE novo ofício, nos moldes pleiteados. Prazo para cumprimento: 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento da presente ordem, fica desde já fixada multa de R$1.000,00 (um mil reais). Com a juntada das informações aos autos, VISTA aos requerentes para manifestação em 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801352-49.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Reinaldo Ramires Larreia - Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 13:15 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 58-59.

Processo 0801354-48.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Autor: Avelino Arguelho Franco - Réu: Município de Maracaju

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 07/05/2021, às 10:00h, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 114-115.

Processo 0801376-14.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Reqte: Ricardo Barros - Joelma Corado - Reqdo: Souza & Matoso Ltda - Me - Incopama Comércio de Materiais para Móveis Ltda

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840B/MS)

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 12/05/2021, às 09:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 99-100.

Processo 0801406-44.2018.8.12.0014 - Ação de Exigir Contas - Procuração

Autor: Alcides Pereira dos Santos - Réu: Marcos Pereira Araujo

ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

Intimação das partes da audiência designada para o dia 07/05/2021, às 09:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 815-817.

Processo 0801451-48.2018.8.12.0014 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: G.G.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Vistos etc. Fls. 83-84: DEFIRO. INTIMEM-SE os herdeiros de Guilhermina Gabriel conforme requerido. Conduzo a requerente Fátima Benites da Silveira ao cargo de Inventariante por estar provada a sua condição de herdeira (fl. 26). EXPEÇA-SE o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801483-87.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valmor Cervi - Edemilson Vincensi
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
Intimação da parte autora quanto ao teor do despcaho de fl. 2382, bem como da certidão de fl. 2385.

Processo 0801491-30.2018.8.12.0014 - Tutela Antecipada Antecedente - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Vilma Vilalba Acunha Henning
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação do autor sobre a juntada de Oficio de fls 378/381.

Processo 0801518-13.2018.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800509-84.2016.8.12.0014) - Embargos à Execução - Duplicata
Embargte: Atilio Raimundo - Embargdo: Agricase - Equipamentos Agrícolas Ltda
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)
Intimação das partes da audiência conciliatória designada para o dia 10/05/2021, às 15:30 horas.

Processo 0801554-60.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ivanir Luis Mariani - Reqdo: Soma Produtos Agropecuários Ltda e outro
ADV: CARINA MOISÉS MENDONÇA (OAB 210867/SP)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)
ADV: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)
ADV: LUIZ ALCESTE DEL CISTIA YHONON FILHO (OAB 211808/SP)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 04/05/2021, às 16:00h, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 152.

Processo 0801642-30.2017.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Aluizio Xavier de Maria - Me - Réu: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)
ADV: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 5657E/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 04/05/2021, às 16:30h, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 678-679.

Processo 0801757-85.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Marcio da Silva Franco - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Intimação das partes - despacho de fl. 332

Processo 0801806-97.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Pro Raça Agroveterinária Ltda - Carlos Roberto Drudi Filho - Vera Simão de Olveira Drudi
ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL (OAB 7523/MS)
ADV: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2021, às 13:45h.

Processo 0801829-77.2013.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: CARLOS CEZAR ARRUDA FONSECA - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: TANARA EVALDT DA SILVA (OAB 74523/RS)
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: ANGELIZE SEVERO FREIRE (OAB 56099/PR)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: MARCOS TÚLIO BROCCO (OAB 16333/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Intimação das partes das decisões de fls. 108, bem como da certidão de fl. 110, parecer da contadoria judicial 112-113 e cálculos de fls. 114-117.

Processo 0801866-65.2017.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Em comum / De fato
Reqte: Joel Bernardi - Reqdo: Essil Alexandre Magnan
ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)
ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)
ADV: ERIMAR HILDEBRANDO (OAB 9393/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 06/05/2021, às 09:00h, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 98.

Processo 0801945-73.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Eliza Valençuela - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: DIEGO CARVALHO JORGE (OAB 11746/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 16:00 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 60-61.

Processo 0802008-74.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Mercantil
Reqte: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A) - Reqdo: Antônio Carlos de Melo
ADV: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA (OAB 17750/MS)
ADV: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)
ADV: ANTONIO CARLOS DOS REIS CARDOSO (OAB 10121/MS)
Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2021 às 13:15 horas.

Processo 0802051-35.2019.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Nivaldo da Silva
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação do autor quanto ao teor de decisão de fls 126.
Processo 0802055-82.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: ÉLVIO RODRIGUES - Reqdo: KAMPAI MOTORS LTDA - Toyota do Brasil Ltda
ADV: JOÃO TRANCHESI JÚNIOR (OAB 58730/SP)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS)
ADV: JOSÉ PAULO MOUTINHO FILHO (OAB 58739/SP)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
Intimação das partes - sentença proferida. fl. 338
Processo 0802074-88.2013.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: AUGUSTO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA - Reqdo: EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV: MARCOS PEREIRA ARAUJO (OAB 8590/MS)
ADV: CLEBSON MARCONDES DE LIMA (OAB 11273/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 09:30 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 243.
Processo 0802110-96.2014.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: GILBERTO DIAS BORBA - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ORIOVALDO LINO LEITE (OAB 003.119/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação das partes da audiência de conciliação designada para o dia 06/05/2021, às 16:10 horas.
Processo 0802151-58.2017.8.12.0014 - Monitória - Duplicata
Autor: Soma Produtos Agropecuários Ltda. - Sérgio Luiz Dacroce Zanchett - Réu: Anderson Rodrigues Barbosa
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: FELIPE MATOS REIS (OAB 22506/MS)
ADV: ÉLCIO ANTÔNIO NOGUEIRA GONÇALVES (OAB 7512/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 10/05/2021, às 14:30 horas, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 180.
Processo 0802231-61.2013.8.12.0014 - Monitória - Nota de Crédito Comercial
Reqte: RIBER-KWS SEMENTES SA - Reqdo: LUCIMARA FAVARO RAIMUNDO ME
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
ADV: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 11/05/2021, às 09:00 horas.
Processo 0802410-58.2014.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho possessório
Reqte: VALDECIR RAIMUNDO BACHES - Reqdo: VALDIR JOSÉ KUHN
ADV: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)
ADV: JUCÉLIA FROES BESSA (OAB 13850/MS)
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação das partes da audiência designada para o dia 06/05/2021, às 09:40h, ficando registrado que as testemunhas deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme decisões de fls. 79.
Processo 0803590-72.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Luciene Franco dos Santos
ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)
ADV: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 8446/MS)
Intimação do autor - sentença proferida fl. 44
Processo 0806531-97.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Concremar Artefatos de Cimento Ltda - Solange Ines Gregory Schila - Alisson Roberto Schila
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: ADRIANO A. O. SHCAIRA (OAB 140055/SP)
ADV: MARA SILVIA PICCINELLE (OAB 6622/MS)
Intimação das partes da audiência conciliatória designada para o dia 06/05/2021, às 14:30h.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2021
Processo 0002380-46.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Misaro Ltda - Exectdo: Gilson Alves Marcondes
ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)
ADV: ALEX KLAIC (OAB 61287/RS)
INTIMAÇÃO DAS PARTES por intermédio de seus Advogados, via D.J., da audiência designada para o dia 18.05.2021 às 14h00, no Endereço: Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-2v@tjms.jus.br, nos termos da Decisão de folha 27, a seguir transcrita, sendo que sua realização poderá ser de forma virtual, caso em que será enviado ao e-mail de cada parte, testemunha e advogado o link de acesso obtido junto ao Sistema “Google Meet” ou “Microsoft Teams”. Assim, desde já ficam todos, partes e suas testemunhas e advogados intimados para que apresentem por petição nos autos os seus e-mails com antecedência de até 48 horas da videoconferência para que recebam o referido link. DECISÃO DE FOLHA 27: “Vistos, etc. Cumpra-se, servindo a cópia da presente de mandado. Para oitiva/interrogatório da pessoa descrita na Carta Precatória, designo o dia 18.05.2021 às 14h00. Servirá cópia da presente

como MANDADO para intimar as pessoas indicadas na Carta Precatória para comparecimento à audiência. Servirá, também, a presente como OFÍCIO de comunicação ao juízo deprecante. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0002380-46.2020.8.12.0014 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exectdo: Gilson Alves Marcondes

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA para no prazo de 05 dias efetuar o depósito de diligências do oficial de justiça para intimação da testemunha no endereço indicado à folha 51.

Processo 0002474-19.2005.8.12.0014 (014.05.002474-8) - Cumprimento de sentença - Títulos de Crédito

Exeqte: EDVALDO ROBERTO MATANGON

ADV: EDVALDO ROBERTO MARANGON (OAB 7371B/MS)

Intimação do exequente para manifestar sobre a penhora efetuada, prazo de cinco dias.

Processo 0800042-66.2020.8.12.0014 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Y.M.S.

ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Fica o requerente intimado, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 15 dias, manifestação acerca da justificação apresentada pelo requerido às fls. 56/58.

Processo 0800446-35.2011.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqda: E.A.F.

ADV: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., da certidão de f. 216 que designou a AIJ para o dia 17/05/2021 às 14h45m.

Processo 0801492-15.2018.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Orlando Ernesto dos Santos

ADV: ROBSON LUIZ BORGES (OAB 15525A/MS)

Intimação da Parte Autora da perícia marcada e das demais orientações necessárias contidas às folhas 113, tais como: o comparecimento no local com antecipação de 30 minutos munido de documentação pessoal e de todos os exames clínicos que possuir.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARCIZO CARLOS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2021

Processo 0801220-50.2020.8.12.0014 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Laura Fachi Placência - Alexandre Limberger - Selso Ratier Placência

ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Laura Fachi Placência, R$ 28,02 - Alexandre Limberger, R$ 28,44 - Selso Ratier Placência, R$ 28,44

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RONILDO XIMENES DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0115/2021

Processo 0801049-93.2020.8.12.0014 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Robson Luiz Coradini

ADV: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, acerca da informação de fls. 18, apresentando o endereço atual da parte requerida, no prazo de 5 dias.

Miranda

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0166/2021

Processo 0800385-25.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Aparecido Lipu

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 21.

Processo 0800386-10.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Aparecido Lipu
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 19.

Processo 0800387-92.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Aparecido Lipu - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 18.

Processo 0800388-77.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Indiara de Souza Pereira Paiva
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 24.

Processo 0800389-62.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Indiara de Souza Pereira Paiva
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 25.

Processo 0800390-47.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Indiara de Souza Pereira Paiva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 20.

Processo 0800391-32.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Indiara de Souza Pereira Paiva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 20.

Processo 0800394-84.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Rosangela de Souza Pereira
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 20.

Processo 0800395-69.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Rosangela de Souza Pereira
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 20.

Processo 0800396-54.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Valdelei de Oliveira
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 24.

Processo 0800397-39.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Valdelei de Oliveira
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 24.

Processo 0800398-24.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Amarildo Figueiredo Patrocinio
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 19.

Processo 0800399-09.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias
Reqte: Amarildo Figueiredo Patrocinio

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certição do sistema de reptição de ação de fls. 19.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2021

Processo 0000022-79.1995.8.12.0016 (016.95.000022-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Bamerindus S/A. Participações - Empreendimentos
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
ADV: FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB 25698/PR)
ADV: SADI BONATTO (OAB 10011/PR)
ADV: MICHELE ANDRESSA URAGUE (OAB 18594/MS)
ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)
Intimação da parte do despacho de f. 350 e certidão de f. 354.

Processo 0000079-63.1996.8.12.0016 (016.96.000079-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)
Intimação da parte sobre a devolução da Carta Precatoria de f. 201-206.

Processo 0000889-23.2005.8.12.0016 (016.05.000889-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS - Exectda: Ieda Mara Leite - Paulo Lotário Junges
ADV: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677/MS)
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
ADV: PAULO LOTÁRIO JUNGES (OAB 5677/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 293.

Processo 0000972-29.2011.8.12.0016 (016.11.000972-5) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Supermercado Piauí Ltda e outros
intimação a parte quanto a sentença de fls. 119-120

Processo 0001052-56.2012.8.12.0016 (016.12.001052-1) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Junior Cezar Samaniego Martins
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
Intimação da parte para deflagrar o cumprimento de sentença.

Processo 0001434-88.2008.8.12.0016 (016.08.001434-3) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sonia de Lima
ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte para dar deflagrar o cumprimento de sentença.

Processo 0800049-18.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Angela Vassoaldo - Reqdo: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Fica a parte intimada da contestação de f. 109-137, a qual poderá ser impugnada no prazo de quinze dias.

Processo 0800131-49.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Leila Rocha Riquelme
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: CRISTIAN LEGUISSAMON (OAB 20806B/MS)
Intimação a parte quanto a sentença de fls. 83-88.

Processo 0800142-59.2013.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Maria Rodrigues Garcia
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação da parte para requerer o que entender de direito.

Processo 0800205-40.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Luzia Spanserski da Graça
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Fica a parte intimada acerca da contestação de f. 272-319, a qual poderá ser impugnada no prazo de quinze dias.

Processo 0800273-68.2012.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente
Exeqte: Francisco Machado dos Santos
ADV: CLEUNICE HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA (OAB 11666/MS)
intimação a parte quanto a sentença de fls. 256.

Processo 0800582-55.2013.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão
Exeqte: R.A.C.
ADV: FABIO Y. ARAKI (OAB 33486/PR)
Intimação da parte acerca do mandado de f. 164-167.

Processo 0800789-54.2013.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtte: Ademir Luiz Ransolin
ADV: CLEMENTE ALVES DA SILVA (OAB 6087/MS)
ADV: PAULO SERGIO QUEZINI (OAB 8818/MS)
intimação as partes quanto a sentença de fls. 99.
Processo 0801362-48.2020.8.12.0016 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Regime de Bens Entre os Cônjuges
Reqte: M.A.M. - A.L.R.
ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)
intimação a parte quanto a sentença de fls. 29-30
Processo 0801390-16.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Plinio Cesar de Oliveira Silva
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intimação a parte quanto a sentença de fls. 220-231
Processo 0801411-26.2019.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Clovis Bonfante da Silva
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação do inteiro teor da sentença de f. 127-128
Processo 0801673-73.2019.8.12.0016 - Interdição - Nomeação
Reqte: Maria Olivia Duarte Falci
ADV: WILSON DA COSTA LOPES (OAB 9926/PR)
Intimação a parte quanto a sentença de fls. 88-89

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2021
Processo 0001375-17.2019.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais
Réu: R.V.K.
ADV: MARCELA SILVA VIEIRA (OAB 25723/MS)
Intimação acerca do inteiro teor do r. Despacho f. 61.
Processo 0001774-66.2007.8.12.0016 (016.07.001774-9) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Teresinha Neves Trindade
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: JOSÉ VALMIR DE SOUZA (OAB 8262/MS)
intimar Dr Gilberto Mortene, Dr Jose Valmir de Souza que os autos foi digitalizado na data de 16.04.2021
Processo 0001774-66.2007.8.12.0016 (016.07.001774-9) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Teresinha Neves Trindade
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
Intimar parte autora para manifestar nos autos sobreo despacho de fls 151 e 187
Processo 0002284-93.2018.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Peterson de Campos França e outros
ADV: AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES (OAB 68357/PR)
Intimação da parte ré Peterson de Campos França acerca do despacho de folhas 312/313, bem como para apresentar resposta à acusação.
Processo 0002471-38.2017.8.12.0016 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Ameaça
Réu: Darci Santiago
ADV: ADAM DEWIS CASTELLO AMARAL (OAB 15832/MS)
Intimação acerca do inteiro teor do r. Despacho f. 129, bem como, da audiência designada para o dia 28/06/2021, às 13:15 horas.
Processo 0800100-29.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Fatiane Vilharva
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)
intimação do cancelamento da audiência designada para 22/04/2021, conforme requerido pelas partes
Processo 0800151-11.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Marcio Moreira da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação para, querendo impugnar cumprimento de sentença de fl. 201/204 conforme despacho de fl. 205.
Processo 0800507-06.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Maria Francelino de Miranda - Exectdo: Serasa S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção e expedição de alvará.
Processo 0800560-89.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril - Exectdo: Luiz Antonio Trecossi
ADV: ISLOAR GHISLANDI JUNIOR (OAB 85755/PR)

ADV: RICARDO AUGUSTO VOLLRATH (OAB 79877/PR)
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)
intimação da parte autora das correspondências devolvidas de f. 189/192 e para apresentar o endereço eletrônico das referidas empresas para a remessa das correspondências, haja vista que a intimação via correios restou frustrada

Processo 0800638-78.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Pedro Batista Silva - Exectdo: Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação das partes da sentença de extinção e expedição de alvará.

Processo 0800654-61.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Luzia dos Santos
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da decisão de f. 31/35.

Processo 0800669-74.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Hilário Rocha - Exectdo: Banco Mercantil do Brasil S/A
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção e expedição de alvará.

Processo 0800862-21.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Daniel Bastos da Cruz - Exectdo: SERASA S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Intimação do executado da expedição de alvará.

Processo 0801162-51.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Rodrigo Schmidt - José Antonio Soares Neto
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Intimação da parte autora da decisão de fls. 314-315: “Ante o exposto, rejeito liminarmente a exceção de pré- executividade.”

Processo 0801367-70.2020.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.C.F.
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
intimação do despacho de f. 63:...Deixo de conhecer do pedido de f. 62, porquanto o cumprimento provisório de alimentos deve se dar apartado.

Processo 0801448-58.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Referente ao valor do KM para a diligencia do oficial de justiça, quando da emissão da guia/calculo em colocando a quantidade de Km (quilometragem), o valor é apresentado.

Processo 0801630-05.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Diomar Correra
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
intimação do laudo pericial de f. 128/137

Processo 0801653-58.2014.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Idalina Martins
ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção e expedição de alvará.

Processo 0801747-93.2020.8.12.0016 (apensado ao Processo 0800660-73.2018.8.12.0016) - Curatela - Nomeação
Autora: Genaide Mendes da Silva
ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)
Intimação da parte autora de todo teor da decisão de f. 19/20 e termo de curatela expedido.

Processo 0801864-21.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Francisca Gomes
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da sentença de extinção e expedição de alvará.

Processo 0801939-26.2020.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Zilda Anunciação dos Santos
ADV: LUCIMER COELHO DE FREITAS (OAB 33001/GO)
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22074A/MS)
ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)
ADV: ALINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 18809A/MS)
ADV: FABIANE GOMES PEREIRA (OAB 30485/GO)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

intimação das partes do cancelamento da audiência de conciliação designada para 22/04/2021, conforme requerido pelas partes. E intimação da parte autora para apresentar impugnação à contestação

Processo 0802134-45.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exectdo: Oi Móvel S.A.

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Junto nesta oportunidade o extrato do bloqueio via SISBAJUD; II A tese de impenhorabilidade apresentada à f. 406-413 já foi rechaçada pela decisão de f. 392-394, sendo mera repetição, de modo que pelos argumentos ali lançados resta indeferida a medida. Tenho que a posição da executada sequer é capaz de reabrir o prazo recursal, pois é repetição de pleito já indeferido, o que aponto, apenas e tão somente, para que em caso de recurso a situação seja melhor aferível pelas instâncias superiores; III Intimem-se as partes. Alvará deve ser feito somente depois da preclusão das impugnativas ou com o oferecimento de caução, aceita pelo juízo como suficiente e idônea

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0353/2021

Processo 0800390-25.2013.8.12.0016 (apensado ao Processo 0100157-06.2012.8.12.0016) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Alcione Furlanetto

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação do patrono quanto a certidão de fls. 255. Sem mais.

Processo 0800539-40.2021.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801379-21.2019.8.12.0016) - Embargos de Terceiro Cível - Nota Promissória

Embargte: Michael Vicente Rezende de Abreu

ADV: GISELE FRANCIELLY TOURINO (OAB 64034PR)

Intimação da parte autora quanto a decisão de fls. 23/26.

Processo 0800545-47.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Claudia Romeiro - Réu: E.M.G.S.D.E.S.

ADV: ALAN MAGDIEL BARBOSA (OAB 56579/PR)

Intimação da parte autora quanto ao despacho de fls. 38.

Processo 0800576-67.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juliana Aparecida Pereira de Lima Favarin - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLA ROQUE DOS SANTOS ZIMMER (OAB 56912/PR)

ADV: JHENIFFER CRISITNA RODRIGUES (OAB 91756/PR)

Intimação da parte para emendar a inicial fls. 34/36.

Processo 0801171-03.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Luiz Venancio da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intimação da parte para comprovar o cumprimento da tutela de fls. 14/17: defiro em parte o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para o fim específico de bloquear o valor de R$ 17.850,00 na conta do Banco Bradesco, Agência 3163, conta 6027-5 pertencente a Rodrigo A. de Olveira e Cia Ltda e posterior remessa para subconta deste processo. Para o bloqueio em conta específica não é possível uso do BACENJUD, de modo que deve ser notificado imediatamente ao Banco Bradesco, na agência local, que deve cumprir a medida em 24 horas, sob pena de multa de R$ 5.000,00 por dia de atraso, limitada a R$ 20.000,00. Com a informação de cumprimento da medida deve apresentar cópia do extrato da conta da parte ré a ser objeto de bloqueio, referente ao mês de julho de 2020 em diante. Conta única cadastrada: 708877 fls. 18.

Processo 0801360-78.2020.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dalva Maria de Oliveira Paula - Reqdo: Banco C6 S/A (C6 Bank) - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

Intimaçao da parte quanto a decisão de fls. 54.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0349/2021

Processo 0800575-82.2021.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Rosemeire Santini Garbosa

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Por este ato, fica a parte Autora intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da certidão de fl. 9.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0352/2021

Processo 0800931-48.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Terezinha Rossato Delicato - ME

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)
ADV: MARIA LUANA DE SOUZA MAIA (OAB 19880/MS)
Por este ato, fica a parte Exequente intimada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente a planilha atualizada do débito, conforme mencionado na petição de fl. 53.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0354/2021
Processo 0801888-49.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Divino Neres de Andrade - Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Por este ato, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0350/2021
Processo 0801014-64.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Reqte: Marineuza Ambilina da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas acerca do teor da decisão de fl. 187: "Feita consulta pelo sistema SISBAJUD foi encontrada a integralidade do débito executado, conforme extrato que acompanha1, sendo que no ato foi determinada a transferência para a conta única do TJMS. Às providências para criação de subconta vinculada a este processo e transferência do numerário para ela. Foi feito o bloqueio do total pedido pela parte exequente (f. 185), mas enquanto realizava a transferência notei que postulava honorários em cumprimento de sentença, mas eles não cabem em juizado, diante da regra especial de não incidência dessa verba em primeiro grau, o que se nota do despacho de f. 180, que não fez previsão a tal verba. Ciência à parte exequente (que nesta oportunidade deve manifestar-se a respeito de eventual remanescente). No mesmo ato, intime-se a parte executada para manifestação no prazo de quinze dias (CPC, art. 525, §11). Caso a discussão seja a respeito de impenhorabilidade da verba ou excesso de bloqueio o prazo é de cinco dias, conforme art. 854, §3º, do CPC. Sem impugnação, libere-se o valor a favor da parte exequente e conclusos para sentença de extinção. Com impugnação, diga a parte exequente em dez dias e tornem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0351/2021
Processo 0800546-03.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mega Stop Car Mecânica de Veículos Ltda - ME - Réu: Retificadora Primor Ltda
ADV: SINCLEI DAGNER ESPASSA (OAB 13608/MS)
ADV: MARCOS JULIO ANTONIETTI CLAUS (OAB 51230/PR)
ADV: FABIULA MAROSO PELANDA (OAB 35024/PR)
ADV: MARCELO GARCIA FRANCO (OAB 21830/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) dias se manifestem acerca da decisão de fl. 194: "Presentes os pressupostos legais, recebo recurso inominado de f. 166-189, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0355/2021
Processo 0801926-61.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Neusa Jardim de Souza Crespim - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ARIENE AMARAL RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0356/2021
Processo 0802096-33.2019.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Rute Cordeiro Julião - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANA (OAB 18668/RS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
Por este ato, ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021
Processo 0805097-21.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Anderson Martinez dos Santos - Réu: Banco Itaú BMG S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes da decisão de fls. 170/172, BEM COMO para, em 05 dias, manifestarem-se em face dos documentos de fls. 176/177, sob pena de preclusão.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2021
Processo 0801004-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Marcos Boeira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação das partes da decisão de fls.156/158 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.
Processo 0801057-25.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Kauan Gabriel de Melo Borges - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação das partes da decisão de fls.144/146 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa e de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.
Processo 0801070-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Erick Victor Pereira de Oliveira - Réu: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.a. - Sanesul
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.156/158 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801071-09.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Alexandra Ribeiro de Oliveira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.142/144 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801204-51.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Antonio Barbosa dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.123/125 que, em síntese, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801205-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Vítor Cesar Lima dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.143/145 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801599-43.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Victor Samuel Perez da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.157/159 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada

poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801603-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Reginaldo da Rocha Teixeira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.144/146 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801612-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Cleverson Esteves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.159/161 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801613-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Denilson Junior de Lima Demétrio - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.144/146 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801652-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jaqueline Felix de Moraes - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.158/160 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0801775-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eliana Pereira da Silva Quadra - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.261/263 que, em síntese, rejeitou a preliminar de prescrição, declarou saneado o feito; fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônus da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Sendo assim, a prova testemunhal somente será deferida se a testemunha a ser arrolada não tiver sido ouvida anteriormente, evitando-se, assim, a prática de atos processuais desnecessários e que nada poderão acrescentar ao deslinde da causa. Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atentem-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento. A parte autora deverá ser pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal, fazendo constar expressa pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC).... Deixo, por ora, de designar data para a audiência de instrução, tendo em vista a situação extraordinária provocada pela pandemia de Coronavírus, bem como a Portaria TJMS (...). Preclusa esta decisão, determino a suspensão do feito pelo período de 60 dias ou anterior modificação da Portaria TJMS 1.726/2020, devendo ser, oportunamente, agendada a data para a realização da audiência. Sem prejuízo das disposições anteriores, traslade-se para os presentes cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029.

Processo 0801776-41.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eliane dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.137/139 que, em síntese, rejeitou a preliminar de prescrição, declarou saneado o feito; fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônus da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Sendo assim, a prova testemunhal somente será deferida se a testemunha a ser arrolada não tiver sido ouvida anteriormente, evitando-se, assim, a prática de atos processuais desnecessários e que nada poderão acrescentar ao deslinde da causa. Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atentem-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento. A parte autora deverá ser pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal, fazendo constar expressa pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC).... Deixo, por ora, de designar data para a audiência de instrução, tendo em vista a situação extraordinária provocada pela pandemia de Coronavírus, bem como a Portaria TJMS (...). Preclusa esta decisão, determino a suspensão do feito até que o TJMS restabeleça o atendimento normal ao público, quando, então, será agendada a data para a realização da audiência. Sem prejuízo das disposições anteriores, traslade-se para os presentes cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Se necessário, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível solicitando cópia dos arquivos audiovisuais.

Processo 0803083-93.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Olyver Andrey Fogo Martinez - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.149/151 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0803868-55.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gustavo Oliveira de Freitas - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.189/191 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0803872-92.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Joel Alves Moreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.162/164 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0803888-46.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Naiara Fernandes da Costa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.192/194 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0804227-05.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eloisa Silva de Souza - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.164/166 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0804232-27.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Wellington Correia Cidreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.189/191 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde

já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804240-04.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Emanuelly Correia Cidreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.160/162 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804292-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Rosa Maria Jesus de Lima - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.163/165 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804293-82.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Rian Rogério Jesus de Lima - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.192/194 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804668-83.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Danieli Marcelino Fontoura - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.163/165 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804922-56.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Amanda Dias Alves - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.161/163 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental

suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804961-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Geovane Araújo Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.139/141 que, em síntese, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0804983-14.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Karina Correia Ferreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.160/162 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805001-35.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Jessica Fernandes de Assis - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.162/164 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805002-20.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eliane de Souza Fernandes - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.136/138 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805279-36.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luciano Fernandes - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.142/144 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805280-21.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Lukas Eduardo Fernandes Ferreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.163/165 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805281-06.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eva da Silva Ribas - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.167/169 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805305-34.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Wesley de Oliveira Costa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.162/164 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0805362-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: João Bezerra da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.140/142 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-

51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805365-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Alzira Bigas da Silva - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.158/160 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805379-88.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: L.O.S. - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.148/150 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805388-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Rosenilda Pessoa de Amorim - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.140/142 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805413-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: N.G.P.R. - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 10733/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.163/165 que, em síntese, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila "concluso p/sentença".

Processo 0805613-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Adair José Berger - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.166/168 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806022-80.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marina Antonia Ferreira - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.150/152 que, em síntese, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806025-98.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Edina de Sousa - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.167/169 que, em síntese, declarou saneado o processo, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0806471-38.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maria Celeste Santana - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.143/145 que, em síntese, entendeu que não é caso de conexão, fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônuns da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução da controvérsia. Traslade-se para os presentes autos cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. (...) Cumprida tal diligência, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção de prova em audiência e, assim sendo, apresentem o rol de testemunhas, advertindo-se de que o silêncio será considerado como desinteresse. Havendo desinteresse na produção de prova em audiência, desde já, declaro encerrada a instrução probatória e determino a intimação das partes para que apresentem razões finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 364, §2º, do Novo Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido na fila “concluso p/sentença”.

Processo 0807752-63.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vilma Firmes dos Santos - Ré: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes da decisão de fls.133/135 que, em síntese, rejeitou a preliminar de prescrição, declarou saneado o feito; fixou os pontos controvertidos; inverteu o ônus da prova em favor da autora, deferiu a produção da prova emprestada e diz: Sendo assim, a prova testemunhal somente será deferida se a testemunha a ser arrolada não tiver sido ouvida anteriormente, evitando-se, assim, a prática de atos processuais desnecessários e que nada poderão acrescentar ao deslinde da causa. Desse modo, das provas requeridas pelas partes, defiro o depoimento pessoal da parte Autora, documental suplementar e testemunhal, desde que não seja testemunha já ouvida anteriormente nos autos 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Indefiro o depoimento pessoal da parte requerida, por meio de seu representante, pois nada poderá acrescentar à resolução

da controvérsia. Rol testemunhal, ainda que suplementar ou substitutivo, deverá ser objeto de depósito em cartório no prazo comum de 10(dez) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de preclusão, ainda que haja a informação de que comparecerão independentemente de intimação, sendo vedado o simples comparecimento na data aprazada. O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a 10 (dez), sendo 3(três), no máximo, para a prova de cada fato (art. 357, § 6º, do NCPC). Atentem-se o(s) Advogado(s) de que deverá(ão) atender ao disposto no artigo 455 e parágrafos do NCPC, cabendo-lhe(s) comunicar as testemunhas da data e horário da audiência e podendo comprometer-se a trazê-las independentemente de intimação (caso em que a ausência será tida por desistência da respectiva oitiva). Poderá(ão), ainda, proceder à intimação por carta, tendo o(s) Advogado(s) a obrigação de juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de Recebimento. A parte autora deverá ser pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal, fazendo constar expressa pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC).... Deixo, por ora, de designar data para a audiência de instrução, tendo em vista a situação extraordinária provocada pela pandemia de Coronavírus, bem como a Portaria TJMS (...). Preclusa esta decisão, determino a suspensão do feito até que o TJMS restabeleça o atendimento normal ao público, quando, então, será agendada a data para a realização da audiência. Sem prejuízo das disposições anteriores, traslade-se para os presentes cópia de todos os depoimentos prestados nos autos n. 0801711-51.2016.8.12.0029 e 0800680-25.2018.8.12.0029. Se necessário, oficie-se ao juízo da 2ª Vara Cível solicitando cópia dos arquivos audiovisuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2021

Processo 0800044-54.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Cecilia de Lima Pereira - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0800779-63.2016.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Simone Silva Santos do Nascimento - Thayna Santos do Nascimento - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 247/250, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Improcedente o pedido apresentado por Simone Silva Santos do Nascimento e Thayna Santos do Nascimento em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, todos qualificados no feito, pois já foi efetuado o correto pagamento na via administrativa. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Caso o laudo pericial tenha sido confeccionado pelo perito nomeado pelo Juízo, transfira-se imediatamente a ele o valor depositado pela Ré nos autos a título de honorários periciais com os devidos acréscimos da conta única. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800858-08.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: A.V.C.A. - Exectdo: J.V.A.
ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)
ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)
ADV: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)
Intimação das partes sobre todo o teor da decisão de fls. 116/118, cujo tópico final diz:"...Posto isso, sem mais delongas, REJEITO a Impugnação ao Cumprimento de Sentença feito por João Vanderson Antigo. À Exequente para, em 10 dias, apresentar planilha do débito devidamente atualizada, com inclusão dos 10% da multa e + 10% dos honorários advocatícios, como fixados na decisão de fls. 34, requerendo, ainda, o que entender ser devido..."

Processo 0800955-66.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: João Henrique Lopes Pinheiro
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a sua última declaração de imposto, folha de pagamento e outros documentos que entender necessários para demonstrar o preenchimento dos pressupostos da gratuidade requerida, sob pena de indeferimento do pedido de concessão das benesses da Justiça Gratuita; conforme desapacho de fls. 18.

Processo 0801147-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Annis Thieller Arruda Morais - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes sobre a sentença de fls. 108/111, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Annis Thieller Arruda Morais o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido

subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801328-68.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Amanda Moura de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 121/124, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Amanda Moura de Souza o valor de R$ 2.362,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801342-81.2021.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J.A.C. - S.S.C.C.

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

Intimação da parte autora sobre a sentença de fls. 12/13, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto Julgo Procedente o pedido contido na presente Ação de Divórcio Judicial Consensual ajuizada por Joice Avelino Costa e Silvana Santana do Carmo Costa, para o fim específico de decretar-lhes o divórcio, bem como homologar, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o contido na vestibular de fls.01/05, voltando a Requerente a utilizar o nome de solteira. Sem custas ou honorários, pois concedo aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita.Uma vez que a realização de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado, tendo em vista o fenômeno da preclusão lógica. Expeça-se mandado de averbação endereçado ao Cartório de Registro Civil competente. E, em seguida, arquive-se. Ficará a parte interessada, responsável em comparecer no respectivo cartório para a retirada da certidão averbada. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, incisos I e III, alínea "b" do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. P.R.I.C."

Processo 0801355-51.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Danieli Aparecida Gouveia dos Santos

ADV: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre manifestação do perito apresentada às fls. 124.

Processo 0801590-18.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Valdinei Pontes da Rocha - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 108/111, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Valdinei Pontes da Rocha o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro , e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0801590-81.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Demilton Nogueira de Avila - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 109/112, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Demilton Nogueira de Avila o valor de R$843,75 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da

causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802069-11.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Aparecido José dos Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 124/127, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Aparecido José dos Santos o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802194-76.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Marcos Eloy de Oliveira - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 123/126, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialemnte Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Marcos Eloy de Oliveira o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802787-08.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Antonio Rodrigues - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 399, que diz:"Uma vez que já houve o levantamento do valor depositado nos autos e a parte exequente dele não se opôs, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por José Antonio Rodrigues em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas. Sem honorários..."

Processo 0803231-41.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Helliton Aparecido de Jesus Rodrigues - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 114/117, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Helliton Aparecido de Jesus Rodrigues o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803269-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Elizete Gomes de Aguiar - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 115/118, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de

condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Elizete Gomes de Aguiar o valor de R$1.350,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação . Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803384-74.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Aldair Barbosa da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 95/98, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Aldair Barbosa da Silva o valor de R$7.087,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803520-71.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Andriéli Ricardo Santos - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 130/133, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Andriéli Ricardo Santos o valor de 2.362,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação . Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0803836-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fábio Carlos Gracioso

ADV: SINVAL NUNES DE PAULA (OAB 20665/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 142/165 e documentos.

Processo 0803875-81.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcelo Vitorino da Cruz - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 133/136, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Marcelo Vitorino da Cruz o valor de R$4.725,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro , e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação . Condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0804396-26.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ademir Silva Usmari - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 93/95, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda Julgando Improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atento aos ditames do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, já considerados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, sendo o caso, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0804975-71.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anestor Silvério do Nascimento - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899/MS)

ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 224/226, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, Julgo Procedente o pedido deduzido por Anestor Silvério do Nascimento em face do Banco Bradesco S/A, ambos qualificados, para Declarar a inexistência do débito imputado ao Autor, referente ao contrato n. 60117524000015EC, de origem do Banco Bradesco S/A, no valor de R$ 1.401,96 e, por consequência, determinar a exclusão de seu nome do Serasa com relação a tal débito. Em razão da sucumbência recíproca entre as partes, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, sobrestada a cobrança em relação ao autor por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, oficie-se, imediatamente, ao Serasa para, no prazo máximo de 10 dias, proceda a retirada do nome da parte autora com relação à dívida aqui declarada inexistente. Oportunamente, sendo o caso, arquive-se. P.R.I.C."

Processo 0805477-73.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elizabete Jose da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora sobre a sentença de fls. 73/75, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, Indefiro a Inicial e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas para parte requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, pois fica-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0805535-47.2018.8.12.0029 - Monitória - Cédula de Crédito Comercial

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Sérgio Spenthof - Sérgio Spenthof -ME - Cacilda Berenice da Silva Spenthof

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 423/431, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto, Julgo Totalmente Improcedente, os embargos monitórios apresentados por Sérgio Spenthof - ME e Calcida Berenice da Silva em face do Banco do Brasil, todos qualificados nos autos, de modo que o título de fls. 12/30 fica de pleno direito constituído em título executivo judicial. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte Embargada que arbitro, por equidade, em R$ 1.000,00 (mil reais), com observância dos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade de tal verba em razão de conceder, neste momento, aos embargantes as benesses da Justiça Gratuita, dada a presunção firmada nas declarações de hipossuficiência de fls. 101/103 (art. 99, §3º, do CPC).Transitada em julgado, cabe ao credor deflagrar o cumprimento de sentença e, caso não o faça, arquivem-se observadas as formalidades legais.P. R. I. C."

Processo 0805573-25.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Márcio Aparecido Firmino - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 122/125, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Márcio Aparecido Firmino o valor de R$9.450,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806195-70.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Hélen Aline da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 33/73 e documentos.

Processo 0806393-10.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Gislaine Regina Bergamo Godoy

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora sobre a sentença de fls. 73/75, cujo tópico final diz:"...Ante o exposto, com fundamento no artigo 321, parágrafo único do CPC, Indefiro a Inicial e, de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, à luz do 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas para parte requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, pois fica-lhe deferido os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, por não ter havido litígio. Havendo o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades de praxe. P.R.I.C."

Processo 0806636-85.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Célia Maciel - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 130/133, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Célia Maciel o valor de R$1.350,00 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806637-70.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Everson Gomes Jacinto - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 112/115, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Everson Gomes Jacinto o valor de R$1.687,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Uma vez que o laudo pericial foi confeccionado durante o "Mutirão DPVAT" e, na hipótese de haver honorários periciais depositados nos autos, transfira-se à parte Requerida o respectivo montante, pois a remuneração das perícias no referido mutirão são feitas por intermédio do Tribunal de Justiça, como de praxe. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0807328-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Nelito da Silva

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 57/78 e documentos.

Processo 0807516-43.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Lurdes Aparecida dos Santos Dorneles

ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807583-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Sebastião Francisco de Lima

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 15683A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação de fls. 28/43 e documentos.

Processo 0807956-39.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Evandro de Lira - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: EDERSON DUTRA (OAB 19278/MS)

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Intimação das partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como informem se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0808671-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Ana Paula de Paula da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 135/138, cujo tópico final diz:"...Pelo exposto, declarando resolvido o mérito da demanda, nos termos do inciso I do artigo 487 do NCPC, julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para o fim de condenar a Requerida Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte Autora Ana Paula de Paula da Silva o valor de R$7.087,50 a título de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT -, corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, desde a data do sinistro, e acrescida de juros moratórios de 1% a partir da citação. Em razão do acolhimento do pedido subsidiário de pagamento proporcional da indenização, de rigor reconhecer a sucumbência integral da Requerida. Desse modo, condeno a Requerida ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, o que faço com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC, tendo em vista a

simplicidade da causa e o curto tempo de tramitação da demanda, não havendo motivos para serem elevados acima do mínimo legal. Caso o laudo pericial tenha sido confeccionado pelo perito nomeado pelo Juízo, transfira-se imediatamente a ele o valor depositado pela Ré nos autos a título de honorários periciais com os devidos acréscimos da conta única. Havendo pagamento voluntário do valor da condenação, fica desde já deferido o levantamento a quem de direito, mediante as cautelas legais e de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0809375-65.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Aparecida de Souza - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes sobre a sentença de fls. 535, que diz:"Uma vez que já houve o levantamento do valor depositado nos autos e a parte exequente dele não se opôs, Julgo Extinto, pelo pagamento, com fincas no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Cumprimento de Sentença apresentado por Maria Aparecida de Souza em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A., ambos suficientemente qualificados nos autos. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C."

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MICHELE BARROS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0079/2021

Processo 0801215-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.474,40

Processo 0803998-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.474,40

Processo 0804737-52.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.474,40

Processo 0805199-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Itaú Consignado S.A., R$ 1.474,40

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0001872-75.2008.8.12.0029 (029.08.001872-4) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A - Exectdo: Supermercado Chama Ltda

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 029.26B/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0002404-83.2007.8.12.0029 (029.07.002404-7) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqdo: J.A.G.

ADV: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Intimação da parte Executada da r. sentença, ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da Execução pelo exequente João Fernando da Silva Guedes, por sentença, para que surta os efeitos legais, julgando extinto o processo nos termos do artigo 775 do mesmo diploma legal.

Processo 0800225-55.2021.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Bruno Carlos da Silva Talarico e outro - Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0800488-24.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Helena Dias Batista - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800573-44.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenizações Regulares

Reqte: Rafael Thompson Venâncio - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800615-25.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Reqte: Maria Nadeje de Lima Pereira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0800709-07.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Fátima Daniel Malezan - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800794-90.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Cláudia Mara de Araújo - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800911-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Catarina da Silva Santos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0800965-47.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Valdelina Thill Santos Nogueira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a juntada de fls. da juntada 270/283.

Processo 0800969-84.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cíntia Aparecida Pereira - Réu: Banco Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801048-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lindinalva de Jesus Souza e Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801113-58.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves Rocha - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801115-28.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alves Rocha - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801198-10.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Jandira Aparecida de Lima
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0801215-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria do Socorro Batista e Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801216-65.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: Milton da Silva Santiago - Réu: Banco BMG S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801302-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Maria Moreira dos Santos Souza - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801533-63.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Zeno Cordeiro - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0801585-59.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Carmelita Mesquita Lucinda - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0801662-68.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Darci Bezerra Andreasi - Reqdo: Associação Comercial de São Paulo
ADV: ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 13017/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0801724-79.2018.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder
Imptte: José Izauri de Macedo - Imptdo: Presidente da Câmara de Vereadores de Naviraí - Jaimir José da Silva
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0801941-54.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Josefina dos Santos Silva - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.
Processo 0801990-32.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Vinícius da Costa Masias - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0802137-92.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Valéria Gregório dos Santos - Réu: Município de Naviraí
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da autora do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0802185-51.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Admissão / Permanência / Despedida
Autora: Cléia Cassia Paes da Silva - Réu: Município de Naviraí
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da autora do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0802247-23.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria José Rocha - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.
Processo 0802315-36.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Rita Temoteo dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Faculto à parte autora a emenda à inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresentar cópia integral do contrato objeto de discussão1 (art. 320, NCPC) ou justificar a impossibilidade de fazê- lo e, juntado o contrato, discriminar as cláusulas contratuais que deverão ser revistas. Faculto, ainda, à parte autora a juntada aos autos de procuração atualizada, sob pena de indeferimento da inicial.
Processo 0802595-17.2015.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Everlin Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Epp - Reqdo: Manoel Messias de Assis
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
ADV: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB 6277/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0802699-33.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Paulino Toral Castilho - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0802753-38.2016.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.

Processo 0802794-29.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Nair Aparecida Araújo Francsico - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para cumprir o despacho de fls. 38/39, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802875-12.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Arlindo de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes da sentença: Homologo, por sentença, o acordo de fls. 178/179 realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”do Novo Código de Processo Civil. Dispensado o pagamento das custas remanescentes, a teor do art. 90, §3º do NCPC. Honorários na forma do acordo. Liberem-se eventuais restrições judiciais. Como o pedido de homologação de acordo é incompatível com eventual intenção de recorrer, dou a sentença por transitada nesta data. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se os presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo. Cumpra-se.
Processo 0802971-95.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Allin Adriana Maisse da Silva Castro - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0803084-44.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Luzanira de Souza Ferreira - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Intimação da parte autora para cumprir o despacho de fls. 39/40 no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0803945-64.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Fátima Daniel Malezan - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação do requerido para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.
Processo 0803998-79.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: José Reginaldo da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804060-56.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Moacir Barbara Werli - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804136-80.2018.8.12.0029 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rosalina Francisca Macedo
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação da parte Inventariante que foi deferido o pedido de suspensão de fls.136 , no r. despacho de fls. 73/74.
Processo 0804148-94.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801184-07.2013.8.12.0029) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Frigorífico Mercosul S/A - Embargdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JONAS WENTZ (OAB 49387/RS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0804454-29.2019.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Nomeação
Imptte: Marcia de Oliveira Saraiva - Imptdo: Reitor Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
ADV: FERNANDO MACHADO DE SOUZA (OAB 15754/MS)
ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804670-24.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Mariluce Simplício Ferreira Rech - Réu: Município de Naviraí
ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)
Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804687-26.2019.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqte: Mírian Aparecida Ramiro - Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804737-52.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Leme de Paula - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804765-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Claudeir de Souza Santos
ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 300 do NCPC, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial.

Processo 0804791-52.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria do Socorro Barrozo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0804794-02.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valdemir Antunes de Souza - Réu: Igor José Barboza
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: FABIANE DE OLIVEIRA SANCHEZ OLLE (OAB 15337/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 36

Processo 0804918-53.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Palmira Carlos Thompson Venâncio - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0805199-09.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Gracilina Castanha Ocampos Pereira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806102-44.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jercina Mariano Dias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806286-34.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Eliana Pires da Silva - Réu: Município de Naviraí
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210/MS)
Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806297-29.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Edna dos Santos Souza - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806310-28.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jercina Mariano Dias - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806334-56.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Maria Antonia - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806426-68.2018.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Bio Brasil Lacteos LTDA - EPP - Regiane da Silva Parreira Menegassi - Isaias Menegassi - Jandira Afonso dos Santos Menegassi - José Henrique Menegassi - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0806513-53.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Lúcia de Oliveira de Maia
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0806526-52.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Luana Moreira de Souza Vitorino
ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0806640-88.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jair Rufino
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0806866-64.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais
Autor: Claudemir Ternovoe Ruiz - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THAYSON MORAIS NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação do autor de que os honorários sucumbenciais são automaticamente separados do valor principal quando finalizado a ROPV.

Processo 0807352-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Férias
Reqte: Silvana Soares Guizolfi Vieira - Reqdo: Município de Naviraí
ADV: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0807680-08.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Margareti Borges da Silva - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807697-44.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0807728-35.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: C.D.N.L. - J.G.N.O. - Réu: A.S.O.
ADV: FABÍOLA MÓDENA CARLOS (OAB 11066/MS)
ADV: RICARDO FERREIRA MARTINS (OAB 17152B/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
Intimação da parte autora do ofício de fls. 80/82, bem como para o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0807949-18.2018.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Paulo José Schimitz - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS
ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO (OAB 18579/MS)
ADV: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação do autor do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0808199-80.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Leila Vieira Valério
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0808201-50.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Lúcio Alves de Moraes - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808225-78.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: José Francisco de Lima
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0808639-76.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Simone Nakagawa de Souza
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

Processo 0809080-57.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Valter José Dias - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora quanto a juntada da contestação, bem como impugnar no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809081-42.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Valter José Dias
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a apresentação da contestação e documentos.

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2021

Processo 0000734-19.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0000195-53.2021.8.12.0029) (processo principal 0000195-53.2021.8.12.0029) - Restituição de Coisas Apreendidas - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais
Reqte: João Gabriel Perdomo Fernandes
ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)
Intimação da parte requerente quanto a decisão que deferiu a restituição do veículo apreendido: “Ante o exposto, DEFIRO

a restituição do veículo CAOA CHEVY ARRIZZO, placas QAW7H29, RENAVAN 1236589243, mediante vedação de alienação sob qualquer título, e NOMEIO o requerente JOÃO GABRIEL PERDOMO FERNANDES como depositário fiel até findar a ação penal. 4. REGISTRE-SE no sistema RENAJUD restrição de alienação do mencionado veículo. 5. LAVRE-SE termo de compromisso em que o requerente responsabiliza-se pelo veículo até o término do processo principal NOMEANDO-O como depositário fiel. 6. OFICIE-SE à autoridade policial para, no prazo de 10 dias, informar se há interesse no aparelho celular objeto deste requerimento. Com a resposta, voltem conclusos para análise da devolução do aparelho celular", bem como, para que compareça em Juízo, mediante prévio agendamento com o Cartório, via telefone, a fm de assinar termo de depósito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANA PAULA SCHERWINSKI DO NASCIMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0003477-70.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.C.B.
ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
ADV: SABRINA FLORENCIO AZAMBUJA (OAB 23030/MS)
Initme-se a parte para se manifetar quanto ao ofício juntado à fl.444, que solicita informaçoes quanto à necessidade de subsistência das medidas cautelares estabelecidas.

Processo 0900102-70.2018.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900092-26.2018.8.12.0029) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: Cícero dos Santos e outro
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
Intime-se a defesa para se manifestar acerca do pedido de fls. 443-444.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2021

Processo 0800063-94.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Pamela Comércio de Calçados Ltda - Me (Jorrovi - Naviraí)
ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801315-98.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - ME
ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801937-17.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Ohashi & Arruda Ltda
ADV: THAIS MARQUES CAVALCANTE (OAB 21141/MS)
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VIRÇO ANTONIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0162/2021

Processo 0000177-32.2021.8.12.0029 (processo principal 0800007-37.2015.8.12.0029) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Enriquecimento sem Causa
Reqte: DANIELLI FERNANDES AFONSO TROMBETI (DGF@MÍDIASUL)
ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)
Intimação da parte requerente para em 5 dias indicar endereço atualizado do sócio Marcelo vitor.

Processo 0002032-85.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Rajá Salem
ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)
ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0800472-70.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Ezequiel José dos Santos
ADV: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
ADV: NATALIA GAZETTE DE SOUZA (OAB 16864/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca da manifestação do réu de fls. 117.

Processo 0800537-31.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rph Móveis e Confecções Ltda - EPP
ADV: KATIA SILENE ALVARES PINHEIRO (OAB 6540/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802204-91.2017.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0804175-72.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A.M. Texeira & CIA LTDA-EPP (Ibiza Confecções)
ADV: TÁCIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 18675/MS)
ADV: CLARA DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES (OAB 104121/PR)
Intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 5 dias acerca de eventual prescrição do título executovo de fls. 11.

Processo 0808741-98.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo
ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)
ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0195/2021

Processo 0000275-39.2021.8.12.0054 (apensado ao Processo 0000159-33.2021.8.12.0054) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Tauane Queiroz da Silva
ADV: DILEUSA BITENCOURT DIAS DE LIMA (OAB 23262/MS)
ADV: GEISSI KELLY IBANES DE FREITAS (OAB 25568/MS)
Intimação da Decisão de fls. 84/85: No mais, não vislumbro, nenhuma das causas de rejeição da denúncia previstas no art. 395 e incisos do CPP, motivo pelo qual a recebo em seus termos e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2021, às 14h00min, determinando, ainda, a citação da acusada, sua requisição, se for o caso, bem como a intimação das testemunhas arroladas pelo MP e defesa (Lei 11.343/06, art. 56).

Processo 0800229-51.2020.8.12.0054 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lucimara de Souza Ortega
ADV: ANTONIO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13029/MS)
ADV: AUGUSTA DE ARAÚJO RODRIGUES (OAB 23959/MS)
Sendo assim, homologo a partilha amigável e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 659, do Novo Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal (art. 356, § 5º, do NCPC), expeça-se o respectivo formal de partilha. Caso haja necessidade comprovada, expeça-se alvará para transferência ou liberação de valores. Oficie-se a Fazenda Pública Estadual, com cópia da respectiva partilha, para realizar o lançamento administrativo de eventuais tributos de transmissão, nos termos do §2° do art. 662 do CPC. Oportunamente, arquivem-se após as baixas e anotações necessárias.

Processo 0800296-26.2014.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: MARIA JURACI LADEIA
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
01.Deixo de designar audiência prévia de conciliação em razão do contido na Recomendação 01/2016 do TJMS, por estar no polo passivo ente público (art. 334, §4º, II, do NCPC). Assim, via mandado (art. 247, III, do NCPC), cite-se o requerido, para, querendo, contestar a pretensão inicial, no prazo de 30 dias (art. 183 do NCPC) e, pelo mesmo expediente, intime-se-o da audiência designada no item 03 abaixo. 02. No mais, para que o feito tenha a celeridade necessária, e considerando que é sempre necessário que se realize audiência de instrução para prova (confirmação ou integração do início de prova documental) da qualidade de trabalhador rural ou segurado especial (observa-se que mesmo quando há prova documental suficiente o TRF/3 baixa o processo para realização da audiência) desde logo designo audiência de instrução para apuração: a) a condição de trabalhador rural/segurado especial e; b) o tempo respectivo/carência. Para esclarecimento destes pontos, determino a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte requerente, o qual determino de ofício (art. 385 do NCPC). É certo que o ônus da prova é da parte requerente, pois arguiu a sua condição de trabalhador rural/segurado especial e que tem o período de carência, sendo este o fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, do NCPC), não havendo ainda qualquer situação excepcional que justifique distribuição diversa desse ônus (isso sequer foi arguido). Designo, assim, audiência de instrução para o dia 24 de agosto de 2021 às 14h00min. Por questão de devido processo legal, o rol de testemunha deve ser apresentado nos autos até 30 dias antes da realização da audiência, sob pena de preclusão. Além disso, as testemunhas deverão ser intimadas pela própria parte que as arrolou, na forma do art. 455 do NCPC, somente se admitindo a intimação judicial nas hipóteses do respectivo parágrafo quarto, desde comprovadas tempestivamente. Saliento que o rol de testemunhas deve limitar-se a três por fato a ser provado (art. 357, §6º, do CPC), ficando já indeferida a oitiva dos demais. A parte requerente deverá ser intimada pessoalmente para comparecer e prestar seu depoimento, sob pena de confissão (art. 385, §1º, do NCPC).

Processo 0800374-10.2020.8.12.0054 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: Z.S. - Reqda: J.O.E.C.
ADV: ROBERTA PATRICIA CORREIA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13244B/MS)
ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

Diante de tudo isso, acolho a preliminar de incompetência absoluta, com base no artigo 113 do CPC e art. 147, II, do ECA e determino a remessa destes autos para a comarca de Dourados-MS. Decorrido o prazo das vias impugnativas, remetam-se os autos àquele juízo.

Processo 0800504-73.2015.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Zenilda Ronda de Melo

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

01. Expeça-se alvará, especificamente em nome da autora, para fins de levantamento do numerário depositado em sub-conta vinculada aos presentes autos. 02. Tendo em vista o acima disposto, indefiro o pedido expedição da certidão de autenticidade da procuração, conforme requerido às fls. 236. 03. Após o levantamento dos valores, intimem-se novamente as partes para requererem o que de direito e, em não havendo novos requerimentos, arquivese. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800727-50.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

Posto isto, determino o cumprimento da liminar concedida nos moldes do art. 3º, § 12, do Decreto-lei 911/69 servindo a presente decisão, ou sua cópia como mandado de busca e apreensão do bem descrito pelo requerente, devendo o representante da parte autora, indicar depositário fiel, bem como, providenciar as diligências necessárias para o cumprimento do ato. Atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça, oferecendo condução ou emitindo a guia e boleto através do portal de serviços e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0192/2021

Processo 0800727-50.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES (OAB 35979/PR)

Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800819-28.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão de Busca e Apreensão Negativa de fl. 58, para manifestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0800821-95.2020.8.12.0054 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão de Busca e Apreensão Negativa de fl. 61, para manifestação, no prazo de 10 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0193/2021

Processo 0000401-75.2010.8.12.0054 (054.10.000401-0) - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Luis Antonio de Carvalho

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 198, para ciência.

Processo 0800128-58.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria Ocilia Valeriano dos Santos

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 159, para ciência.

Processo 0800169-20.2016.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Simone Élen de Oliveira Golfetti

ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 153, para ciência.

Processo 0800269-72.2016.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luzia Rodrigues Sandim

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 148, para ciência.

Processo 0800306-31.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Lúcia Brito

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800321-39.2014.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Lucia Neris Antunes

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 179, para ciência.

Processo 0800367-62.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Tatiane Cordeiro Alves

ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 146, para ciência.

Processo 0800458-55.2013.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Altamiro Duarte Bittencourt
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

Processo 0800512-16.2016.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ezequiel Mayckon da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

Processo 0800594-13.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Teresinha Mallagolini Postigo
ADV: ANDRÉA SUÉLEN MACIEL (OAB 18716/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800606-27.2017.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Cicera Laves Nantes
ADV: ALESSANDRA WERNECK FERREIRA (OAB 9315/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800641-21.2016.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Luiz Rodrigues
ADV: REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS (OAB 201984/SP)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800649-32.2015.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Juvenal Augusto Pierre
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 111, para ciência.

Processo 0800707-35.2015.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Sebastiao Cassimiro da Silva
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias.

Processo 0801034-48.2016.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Rosa de Fatima dos Santos Silva
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 96, para ciência.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0194/2021

Processo 0800028-59.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gerson Rodrigues de Sousa
ADV: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 140057/SP)
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantendo os termos da decisão interlocutória de fls. 69/75. Aguarde-se a realização da perícia médica e da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800067-66.2014.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA
ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TRF e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800247-72.2020.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Silvana de Oliveira Lima
ADV: ELIANA VASTI DA SILVA RIBEIRO (OAB 19549/MS)
01. Em razão das informações constantes no ofício de fls. 108, que informam a impossibilidade da realização do laudo de estudo social pela assistente social anteriormente designada (fls. 45/48), nomeio a assistente social Milene de Fátima Ramos de Oliveira, CRESS: 5084, CPF: 039.581.631-90, e-mail: millenemj@yahoo.com.br, telefone: (67) 99953-1687, para fins de realização do referido laudo (perícia socioeconômica na residência da parte autora) e averiguação da situação de miserabilidade autorizadora da concessão do benefício (BPC-LOAS). Assim, notifique-se a perita acima nomeada, dando-lhe ciência desta nomeação, para que proceda ao seu cadastramento nos termos do Provimento 466, de 12 de fevereiro de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da presente nomeação caso não realizado o referido cadastro no prazo ora consignado. 02. Desde já, nos termos da Resolução 305/2014 do CJF, embasada no art. 95, §3º, II, do NCPC, fixo os honorários em R$600,00 (três vezes o valor de tabela, na forma permitida pelo artigo 28, parágrafo único, da Resolução), levando em conta: a especialidade da perita; que se trata de cidade do interior (sem profissionais que possam exercer o encargo); bem como a enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo no interior, mormente pela limitação de valor e custos de deslocamento. O pagamento dos honorários será realizado pela Justiça Federal, devendo ser requisitado após a juntada do estudo social devidamente cumprido. 03. Aceita a nomeação, independente de nova determinação, deverá a perita nomeada realizar o estudo social e apresentar o laudo no menor lapso de tempo possível após a perícia. Vindo o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800648-42.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Judite de Souza Barbosa
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Intima-se a parte autora acerca da Certidão Cartorária de fl. 265, para ciência.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0800135-69.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marcia Cassiano da Silva Araujo
ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)
ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)
ADV: REGINA DE FATIMA MEGLIATO DE OLIVEIRA (OAB 23508/MS)
Intime-se a parte autora acerca da decisão de fl. 113/115."Assim, diante da expressa vedação legal, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteada. Intimem-se as partes. Designe-se audiência una (conciliação, instrução e julgamento) e proceda-se a citação/intimação do requerido para comparecimento. Intime-se também a parte requerente para comparecer à audiência à ser designada."

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0001506-09.2007.8.12.0017 (017.07.001506-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Comid Máquinas Ltda.
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito, em razão da pesquisa on line(SISBAJUD) ser negativa.

Processo 0001988-97.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0004887-20.2010.8.12.0017) - Embargos à Execução - Anulação
Embargte: Vassílios Gavriel Píperas
ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 49/50.

Processo 0003627-68.2011.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002207-28.2011.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 525, para dar andamento ao feito e juntar planilha de cálculo atualizada.

Processo 0201201-70.2009.8.12.0017 (017.09.201201-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: MMS Materiais para Construção Ltda-EPP - Exectdo: Meire Andréia Meneses
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
Intimação da parte autora da manifestação de fls. 230/239.

Processo 0800008-48.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Daycoval S/A
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Intimação das partes da Sentença de fls. 54/55.

Processo 0800123-40.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Alonso - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0800211-78.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Intimação da parte para dar andamento ao feito.

Processo 0800239-75.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Antonio Barbosa da Silva
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800258-18.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Solidaria Maria Fiel de Sá - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800297-15.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Marina Soares de Carvalho Silva - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 354/357.
Processo 0800314-17.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autor: Isaac Gomes Ribeiro
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação da parte autora da petição de fls. 40/52, no prazo de cinco dias.
Processo 0800316-84.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Izaura Arantes Yara - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
ADV: ESTAFANIA FRANCINE RIBEIRO SANTANA (OAB 25742/MS)
Intimação das partes da Sentença defls. 33/36.
Processo 0800320-24.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Francisca Zacarias da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 30/33.
Processo 0800323-76.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Isaac Gomes Ribeiro
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 29/34.
Processo 0800324-61.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Isaac Gomes Ribeiro
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 30/35.
Processo 0800351-44.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Mariza de Oliveira Vieira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 204/206.
Processo 0800391-26.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Francisca Zacarias da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800451-96.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Fatima, registrado civilmente como Maria de Fatima Lourenço Diosti
ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469/MS)
Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.
Processo 0800456-21.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)
Autor: Jorge Rosa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA TIODISIO (OAB 24243/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800457-06.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria das Dores Silva dos Santos
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800521-16.2021.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão na Posse
Autor: Equipe Postos Comércio de Combustíveis Ltda
ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 21568A/MS)
Intimação da parte para complementar a diligência do oficial de justiça, efetuando o pagamento de 40KM.
Processo 0800528-08.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autora: Cristiane Aparecida Delavalentina de Oliveira - Réu: Nova Roma Loteamento e Incorporadora S/s Ltda
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: LINCOLN BONDEZAN VIEIRA (OAB 18441/MS)
Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 81/85.

Processo 0800602-67.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: Valter Ferreira Martins - Eudênia Pereira da Silva Almeida - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)
ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 465/466.
Processo 0800633-82.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Francisco Alves dos Santos
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 58.
Processo 0800659-22.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Josias de Araujo Silva
ADV: CLAIR MARIANA MARQUES DA SILVA (OAB 20905/MS)
Intimação da parte autora de que o alvará para levantamento encontra-se disponível para impressão.
Processo 0800664-10.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Fabio Alexandre Katsumata - Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 295/296.
Processo 0800712-95.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte da certidão de p. 286.
Processo 0800777-71.2012.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: João Carlos Rivero - Cleonice da Costa Farias Santos
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 317/320.
Processo 0800781-93.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Vilbert Garcia de Oliveira
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 54/58, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0800786-18.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: J.A.P.
ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800824-30.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria Telma Cirilio dos Santos
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800860-09.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Fatima Martins Vieira
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 122/127.
Processo 0800861-57.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Helena de Lima Farias
ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)
Intimação da parte autora do despacho de fls. 32/33.
Processo 0800887-55.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Aparecido Vicente da Silva
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 102/103.
Processo 0800920-45.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Lucimara Atayde dos Santos
ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)
ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls 44/145.
Processo 0800935-14.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Edvaldo José da Silva - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0800978-48.2021.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse
Reqte: Liquigás Distribuidora S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 61/66, bem como, para comprovar nos autos o recolhimento de 02 guias de oficial de justiça para cumprimento do mandado.
Processo 0800978-87.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luciano Veiga - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação à parte autora, em razão de nova devolução do alvará expedido (f. 364), para que, no prazo de cinco dias, informe se os dados bancários cadastrados no site, conforme cópia juntada à f. 363, pertencem ao exequente Luciano Veiga.

Processo 0800990-96.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Fatima Aparecida Amaro - Réu: Gboex - Previdência e Seguro de Pessoas

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Intimação das partes do Despacho de fls. 227/228 e manifestação de fls. 232/233.

Processo 0800991-47.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Murillo Cordeiro Holanda - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0800997-54.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição

Autor: Luiz de Favari Pereira

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 52/78.

Processo 0801031-29.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 57, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801084-10.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autora: Maria Helena Pires dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS (OAB 24157/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801088-47.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Edmar Acácio dos Santos

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte da decisão de pp. 148/157.

Processo 0801096-24.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Rogéria Emília dos Santos

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação DE FLS. 33/40.

Processo 0801108-38.2021.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco GMAC S/A

ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716/GO)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 80, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0801116-15.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)

Autora: Ivone Aparecida Rosati Montoani

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0801125-11.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Hélia da Silva Lima

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação das partes da r.decisão de fls. 273, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801251-61.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Licença Prêmio

Autora: Magda de Souza Lima

ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 147/151, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Processo 0801253-31.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exectdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Intimação da parte executada do despacho de pp. 230/232, na pessoa de seu advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). Ressalte-se que, nos termos do artigo 525, o prazo para impugnação é de 15 dias, contados a partir do decurso do prazo (de 15 dias) sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.

Processo 0801292-62.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Autora: Lázara Rodrigues do Prado

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias, requerer o que de direito.

Processo 0801337-95.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802621-56.2012.8.12.0017) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: Joel Frutuoso de Figueiredo
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 44.
Processo 0801340-50.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Izaura Arantes Yara
ADV: ESTAFANIA FRANCINE RIBEIRO SANTANA (OAB 25742/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 22/27.
Processo 0801432-28.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Urbana (Art. 48/51)
Autora: Almira Ribeiro de Queiroz Barros
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 89/92.
Processo 0801441-87.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Luzia Maria da Silva
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 18/26, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0801471-25.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Analia Marques da Silva
ADV: DANIELA OLIVEIRA LINIA (OAB 7761/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 38/43.
Processo 0801474-77.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Dalva Correia de Andrade dos Santos
ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)
ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 69/72.
Processo 0801514-93.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Joelson de Morais Henrique - Réu: Fernando Ferreira Lima - Claudio Rossi - Maria Aparecida de Barros Lôbo Rossi e - Vitor Antonio de Souza Rossi - Gabrielly Renata Rossi - Carlos Eduardo de Rossi
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 399.
Processo 0801531-32.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Elenice Ferreira
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.
Processo 0801632-69.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte para o que de direito.
Processo 0801700-97.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Silvan Fonseca Lopes
ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Intimação da parte dos embargos de declaração de pp. 200/205.
Processo 0801745-23.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: João Neres da Silva
ADV: MARYANGELA DANTAS DE OLIVEIRA (OAB 18444/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0801757-08.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Paulo José de Souza - Exectda: Anezia Modesta Leal e outro
ADV: PAOLA TAVEIRA GUIMARÃES DE SOUZA (OAB 24284/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da parte autora do Despacho de fls. 320, para no prazo de 5 dias dar andamento ao feito, sob pena de extinção.
Processo 0801798-09.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Exeqte: Antonio Vanderlu Vieira Cavalcante
ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)
Intimação da parte para manifestação sobre embargos de declaração de fls 248/250, no prazo de (05) cinco dias.
Processo 0801807-63.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Basilisa Blanco
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 158/165.
Processo 0801870-88.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801969-58.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Marcia Regina do Nascimento - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Magazine Luiza S/A
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)
ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB 139387/MG)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0802054-25.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Adão Bono Bellascuza
ADV: ROGÉRIO MONTEIRO DE PINHO (OAB 233916/SP)
ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP)
ADV: 'MÁRIO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 457.

Processo 0802081-61.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Olavo Silva Neves - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0802092-90.2019.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Sedinei de Almeida Nunes - Maria Aparecida Nunes de Almeida e outros - Réu: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação da parte autora da juntada do ofício de fls. 178/179, para providênciar os documentos solicitados e comparecer diretamente no cartório de imóveis.

Processo 0802120-24.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Gabriel Lopes Pini - Luzia Migliorini Pini
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Intimação da parte das guias de pp. 74/81.

Processo 0802247-98.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Graziela Cardin Duarte
ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)
ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação da parte autora do Despacho de fls. 250/251.

Processo 0802377-83.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa

Autor: Ektt 12a Serviço de Transmição de Energia Eletrica - Réu: João Batista de Olveira e outros
ADV: MARCOS EDMAR R. ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221-ATO)
ADV: CRISTIANO AMARO RODRIGUES (OAB 84933/MG)
ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte da manifestação de pp. 333/335.

Processo 0802386-11.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabio Vinicius Santana de Mello - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 726/729.

Processo 0802400-92.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 54881/PR)
ADV: BRUNO DOURADO BERTOTTO MARTINS (OAB 25058/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 113/118.

Processo 0802420-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Mikaelly Gonçalves de Lima - Mikaell Gonçalves de Lima - Maxilaine Soares de Lima - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação das partes da Sentença de fls. 180/182.

Processo 0802438-07.2020.8.12.0017 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre petição de fls. 184/209 e para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0802531-04.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Benedicto Pereira Filho

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

ADV: GISELY ROSA REGAÇO PORFÍRIO (OAB 21134/MS)

Intimação da parte para dar andamento ao feito.

Processo 0802604-39.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: José Aparecido dos Santos - Réu: Mongeral - Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0802703-09.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nivaldo Uran

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

Initmação da parte do laudo pericial de pp. 241/249.

Processo 0802776-78.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Silvia Pereira de Amorim - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação da parte da sentença de pp. 207/209.

Processo 0803084-27.2014.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Odilia Nunes de Araujo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: ALEXANDRE CESAR PAREDES DE CARVALHO (OAB 181169/RJ)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0803129-21.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0803200-23.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fernanda Farias Chefer

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 40/41.

Processo 0803207-15.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0802948-25.2017.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Renilde Pimenta da Costa - Réu: Vanderlei Flauzino Magalhães

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o embargos de declaração de fls. 120/121.

Processo 0803220-14.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Helena da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.

Processo 0803342-61.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqda: Dioice Karoline Pereira Pardim

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora da juntada de ofício de fls. 366/374.

Processo 0803345-16.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Exectdo: Valderi Alves de Santana

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 395/400.

Processo 0803366-55.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ana Maria Rodrigues - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da parte do despacho de p. 417.

Processo 0803464-40.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autor: Edson Martins de Souza - Reqdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 8135A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 47610A/SC)

Intimação das partes da Sentença de fls. 114/116.

Processo 0803471-32.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Erro Médico
Autora: H.C.V.
ADV: NATHALIA CHULLI LOURENÇO (OAB 20703/MS)
ADV: JULIANA GONÇALVES VIEIRA DE MEDEIROS (OAB 21980/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 167/168.

Processo 0803624-65.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ana Paula Degan - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803628-05.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002352-60.2006.8.12.0017) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Medionéria Evangelista dos Santos Araújo - Embargda: Maria do Carmo Vieira - Laerte Rogério Giglio - Maria Célia Lopes Araujo
ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465/MS)
ADV: LAERTE ROGÉRIO GIGLIO (OAB 7951/MS)
Intimação das partes do Despacho de fls.. 167.

Processo 0803629-87.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Maicoln Ribeiro Bonin - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803648-35.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Autora: Marilza da Cruz Xavier
ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)
Intimação da parte da juntada de ofício de pp. 212/214.

Processo 0803726-87.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Fagner Rodrigues dos Reis - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/O/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803764-70.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Autor: João Araújo de Almeida - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)
ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754A/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da juntada de laudo pericial de fls. 318/329, no prazo de 15 dias.

Processo 0803802-14.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: João Zeferino da Silva
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA
Intimação das partes para no prazo de quinze dias, delimitem questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0803968-80.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Ivone Gomes Pinho
ADV: JESSICA TEIXEIRA DA SILVA (OAB 21903/MS)
ADV: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)
Intimada da parte da juntada de ofício de pp. 199/201.

Processo 0804017-24.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Aparecida Vaz da Silva
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação da parte do recurso de apelação apresentado pelo INSS.

Processo 0804048-10.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autora: Raquel Rufino de Oliveira Carvalho - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação da parte da sentença de pp. 144/147.

Processo 0804122-64.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803722-84.2019.8.12.0017) - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Giroldo Barbosa Alves e outros
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA
Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a correspondência devolvida de fls. 57.
Processo 0804214-42.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0806432-77.2019.8.12.0017) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes
Exeqte: Maria Zilda Araldo de Souza
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA
Intimação da parte da sentença de pp. 30/33.
Processo 0804233-48.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 316/321.
Processo 0804335-07.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Airton de Souza Flores - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação das partes da manifestação de fls. 242.
Processo 0804355-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Izabel Maria Rocha de Campos - Réu: Banco BMG S/A
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
Intimação da parte do retorno dos autos do TJMS.
Processo 0804465-31.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joventino Rodrigues de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.
Processo 0804474-22.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais
Autor: Gilmar de Souza Lima
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.
Processo 0804518-41.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Autora: Maria Colchete da Silva
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 26/29.
Processo 0804577-97.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: José Ferreira de Oliveira - Réu: CCB Brasil (China Construction Bank Brasil -Banco Múltiplo S/A)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
Intimação das partes da Sentença de fls. 304/307.
Processo 0804612-23.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Maria Pereira da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Intimação da parte para o que de direito.
Processo 0804689-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Banco Safra S/A - Ré: Maria Aparecida Bispano
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte da decisão de pp. 335/337.
Processo 0804695-05.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Elis Cristina Texeira Aguillar
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 105/110.
Processo 0804776-51.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Osvaldo Jacinto Guassú - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da Sentença de fls. 288/289.
Processo 0804840-61.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Eterna da Rocha Ignacio
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 65/68.

Processo 0804855-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Erminio Alves e outros - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
Intimação da parte do laudo pericial de pp. 296/313.
Processo 0804855-98.2018.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: PAULO ANTONIO MULLER (OAB 13449/RS)
Intimação da parte para efetuar o recolhimento da parte dos honorários periciais que lhe cabe.
Processo 0804975-73.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Aparecido Campos
ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620A/MS)
ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639AMS)
Intimação da parte autora da Decisão de fls. 80/83, designando data de audiência para o dia 25/05/2021 ás 16:00.
Processo 0805013-85.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Sidnéia Santana da Cruz Barros
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)
Intimação da parte da sentença de pp. 52/54.
Processo 0805067-51.2020.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Autor: Isaac Gomes Ribeiro
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 28/33, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
Processo 0805072-10.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Rosalvo Lomes da Silva
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, ou garantir o juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal; nessa hipótese, a verba honorária é executável nos próprios autos executivos.
Processo 0805089-12.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Tereza Rodrigues Teixeira
ADV: RODRIGO SELHORST (OAB 10388/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de fls. 56/64.
Processo 0805126-73.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Geni Marques Garcia - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/Tribunal de Justiça, devendo cada qual requerer o que entender de direito, se for o caso, no prazo de 05 dias.
Processo 0805133-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Leonilda Contini - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Intimação da parte requerida para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.
Processo 0805285-16.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratos Bancários
Exeqte: Cicero Camilo de Souza - Wilson Fernandes Sena Junior - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)
Intimação das partes da Sentença de fls. 216/217.
Processo 0805297-30.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Luiz Carlos Porfírio de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes do laudo pericial de fls. 435/442.
Processo 0805783-15.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autor: Ana Mara Miranda de Souza
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
Intimação das partes da r.decisão de fls. 135.
Processo 0805997-06.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Altino Alves Borges - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação da parte do despacho de p. 257.

Processo 0806101-95.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Francisca Eunice dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Intimação da parte autora da manifestação do perito de fls. 586, designando data para perícia o dia 11/05/2021 ás 12 : 15 H.
Processo 0806494-20.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Eliza Martins Feitosa
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora da juntada de laudo pericial de fls. 166/188, no prazo de 15 dias.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0104/2021
Processo 0002976-41.2008.8.12.0017 (017.08.002976-7) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
ADV: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)
ADV: ANTONIO ROZARIO MIGLIORINI (OAB 3570/MS)
ADV: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 005.480/MS)
ADV: SILVIO ALBERTIN LOPES (OAB 19819/MS)
ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão proferida às fls. 410-411.
Processo 0800207-70.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Antônio da Silva Bezerra - Réu: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
ADV: MARESSA MAELLY SOARES NORONHA (OAB 23325/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ARIADNE DE LIMA DINIZ HENRIQUES (OAB 18096/MS)
Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da petição do perito de fls. 103-104, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito. Em caso de concordância, deverá a parte requerida efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na decisão interlocutória proferida às fls. 94-97.
Processo 0800305-89.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Albertina Reale - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 236-246.
Processo 0800336-75.2021.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Raquel Rufino de Oliveira Carvalho - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação em relação ao teor da contestação e demais documentos juntados aos autos.
Processo 0800382-40.2016.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqdo: ENERGISA - Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul
ADV: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
ADV: LUAN OJEDA JORDÃO (OAB 15730/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Intime-se a empresa requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer constante do título executivo judicial, recalculando os valores nos moldes delineados no inciso V, do art. 130, da Resolução ANEEL n.º 414/2010, ou, no mesmo prazo, impugnar o cumprimento de sentença apresentado pela parte autora (CPC, arts. 535 e 536). II. Vindo aos autos novos documentos, intime-se a parte contrária. III. Às providências."
Processo 0800622-58.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autor: Joaquim José da Silva - Réu: Banco BMG S/A - Banco Itaú Consignado S.A. e outro
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes da r. decisão de f. 597-600.
Processo 0800705-06.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Edna Afonso de Souza Farias
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Certifico que foi deferido o pedido e enviado requisição eletrônica de penhora on line junto ao sistema SISBAJUD, tendo obtido resposta negativa, conforme o anexo extrato emitido pelo sistema. II. Certifico que foi deferido o pedido e realizada pesquisa eletrônica junto ao sistema RENAJUD, tendo obtido resposta negativa, conforme o anexo extrato emitido pelo sistema. III. Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho. IV. Às providências e intimações necessárias."
Processo 0800718-68.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Andre Castro Garcia - Réu: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS
ADV: WILLIANS SIMOES GARBELINI (OAB 8639/MS)
ADV: ROGÉRIO TURELLA (OAB 9166/MS)

ADV: WANDER MATOS DE AGUIAR (OAB 10860/MS)
ADV: TALITA GARCIA SOUZA SILVA (OAB 20699/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho de fls. 109-110.

Processo 0800800-02.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão, conforme determinado no despacho proferido às fls. 118-119.

Processo 0800880-97.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Brenda Mira Rodrigues dos Santos - Ré: Valdete Emiliano de Menezes - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação das partes de que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o próximo dia 25/05/2021, às 16:30h, com a finalidade de colheita de depoimento pessoal da(s) partes e oitiva da(s) testemunha(s). Considerando a pandemia em razão do COVID-19, a referida audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, por meio do aplicativo MICROSOFT TEAMS, devendo o(s) advogado(s) fornecer(em) seus e-mails e telefones, bem como das partes, caso tenham que prestar depoimento pessoal, e das testemunhas arroladas, no prazo de 15 (quinze) dias, para possibilitar a realização do ato processual por esta ferramenta. Caso o(s) advogado(s) não forneça(m) o endereço eletrônico e telefones das testemunhas para realização do ato, referida inércia será interpretada como desistência da inquirição da testemunha. Em se tratando de parte, deverá esta se fazer presente para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). Devendo os patronos observarem o disposto no art. 455 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. As partes deverão, no dia e hora designados para o ato, acessar a ferramenta MICROSOFT TEAMS, através do link: ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e localizar na relação a sala correspondente ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS para participarem da respectiva audiência. Em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo fone nº 3441-1585, ramal 214, gabinete da Segunda Vara Cível desta comarca.

Processo 0801214-39.2017.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Maria José da Silva
ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: ANDRE SARAIVA DUARTE (OAB 231719/SP)

Intimação das partes da r. decisão proferida às fls. 430-431.

Processo 0801339-02.2020.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Marcio Gonçalves
ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Teor do ato: “Vistos, etc... Para o fim de evitar futura alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intime-se a parte requerida acerca da certidão de fl. 95 e retornem os autos conclusos para sentença. Às providências.”

Processo 0801347-23.2013.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801920-61.2013.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Leonardo Mariano Cruz - Josiane Mariano Cruz - Leticia Mariano Cruz - Exectdo: Energética Santa Helena S/A - Celso dos Santos - Gest Jud: Milton Lauro Schimidt
ADV: DIEGO GARCIA VIEIRA (OAB 306433/SP)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)
ADV: CLARISMUNDO CORREIA VIEIRA (OAB 148431/SP)
ADV: MILTON LAURO SCHMIDT (OAB 11612/MS)
ADV: ELIAS MUBARAK JÚNIOR (OAB 120415/SP)
ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)
ADV: ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO (OAB 14931B/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 1176-1181.

Processo 0801935-83.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Alves da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 199-209.

Processo 0801939-23.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Alves da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 183-193.

Processo 0802133-91.2018.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Lindinalva dos Santos
ADV: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA (OAB 10686/MS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 279-293, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802324-68.2020.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Maurício Bergamaschi Garcia
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 148-153.

Processo 0802621-85.2014.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Exeqte: J.C.S.J. - Exectda: P.C.R.S. - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Certifico que foi deferido o pedido e enviado requisição eletrônica de penhora on line junto ao sistema SISBAJUD, tendo obtido resposta negativa, conforme o anexo extrato emitido pelo sistema. II. A requerimento da parte exequente, nos termos do art. 782, §3º do Código de Processo Civil, determino que a escrivania inclua o nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. A inscrição deverá ser cancelada imediatamente pela escrivania vindo aos autos: a) informação fornecida pelo exequente quando ao pagamento; b) se for garantida a execução; ou, c) se a execução for extinta por qualquer outro motivo. III. Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, promover o andamento, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho. IV. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803096-65.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Manoel Lima do Nascimento - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição e demais documentos de fls. 169-250, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0803281-06.2019.8.12.0017 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Certifico que foi deferido o pedido e enviado requisição eletrônica de endereço junto aos sistemas SISBAJUD/RENAJUD/INFOJUD, tendo obtido respostas conforme os anexos extratos emitidos pelos sistemas. II. Indefiro por hora o requerimento de expedição de ofício ao SIEL, porquanto referido sistema se encontra indisponível temporariamente, então logo seja disponibilizado novo acesso a este juízo, o requerimento de fl. 175 será analisado. III. Tendo em vista a resposta obtida, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. IV. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0803814-62.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Maria Aparecida de Souza
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor de fls. 243-244, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0804347-84.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Tereza Soares Alves
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 67-75.

Processo 0804879-58.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Natanael Rodrigues da Silva
ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)
ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)
Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 57-64.

Processo 0805041-87.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Izaura Cosmo de Azevedo Teodoro da Silva - Réu: Banco J. Safra S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 220-231.

Processo 0805081-35.2020.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Por meio deste, fica a advogada acima mencionada, devidamente intimada, de que foi devidamente habilitada nos autos, bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0805097-23.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Antonio Nicodemo Cavallin - Maria de Lurdes da Silva Cavallin
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Teor do ato: "Vistos, etc... I. Certifico que foi deferido o pedido para utilização do sistema INFOJUD, tendo obtido a resposta em anexo. O presente feito deve tramitar sob sigilo em razão dos documentos juntados. II. Indefiro por hora o requerimento de expedição de ofício ao SIEL, porquanto referido sistema se encontra indisponível temporariamente, então logo seja disponibilizado novo acesso a este juízo, o requerimento de fl. 87 será analisado. III. Tendo em vista a resposta obtida, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento do feito. IV. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0805678-82.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Renata Barbosa Lacerda Oliva - Adriana Barbosa Lacerda - Exectdo: Erik Leandro Dupim
ADV: ADRIANO ARAUJO VILELA (OAB 16318/MS)
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 558-559.

Processo 0806303-72.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Carlos Inácio

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 232-275.

Processo 0806356-53.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eni Andrade da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 271-314.

Processo 0806397-20.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Otávio Soares da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 171-182.

Processo 0806522-85.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adriano Valério da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 247-290.

Processo 0806523-70.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adriano Valério da Silva

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 257-300.

Processo 0806532-32.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adriano Valério da Silva - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 227-270.

Processo 0806541-91.2019.8.12.0017 - Monitória - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Associação Novaandradinense de Educação e Cultura - Anaec

ADV: IVAN SANTOS CONSTANTINO JUNIOR (OAB 22597/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da devolução da carta precatória de fls. 92-98, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806562-67.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alvimar Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Por meio deste, fica a parte requerida devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 223-266.

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0077/2021

Processo 0000521-20.2019.8.12.0017 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Contra a Mulher

Reqdo: J.H.M.

ADV: RODOLFO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB 16025/MS)

Intimação da Decisão a fl. 94.

Processo 0001085-28.2021.8.12.0017 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Mariano e Guimarães LTDA

ADV: ISADORA GOLIM CAMPOS (OAB 19244/MS)

ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)

ADV: RENAN FERREIRA BORBA (OAB 20465/MS)

Intimação do exequente para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente a 02 (dois) atos.

Processo 0801283-66.2020.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Autora: R.L.R.R. - C.R.R.

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Ficam as partes intimadas de que a Carta de Sentença encontra-se emitida e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.

Processo 0801500-46.2019.8.12.0017 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: I.Z.

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora para apresentar alegações finais, no prazo de quinze dias.

Processo 0802209-81.2019.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: N.P.O.
ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)
Intimação da parte autora, para, no prazo de 03 (três) dias, atender o r. despacho de fl. 613.
Processo 0802979-11.2018.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Casamento
Reqte: M.D.P. - I.P.C.P.
ADV: TATYANE CAMPOS DA CRUZ (OAB 16872/MS)
Ficam as partes intimadas de que a Carta de Sentença encontra-se emitido e disponível para impressão, devendo serem extraídas também as cópias das peças necessárias para acompanharem o referido expediente.
Processo 0804215-66.2016.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exectdo: M.A.P.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: NATÁLIA PINTO SOUZA (OAB 26213/MS)
Intimação do requerido sobre a manifestação de f. 157. Prazo: 15 (quinze) dias.
Processo 0804902-04.2020.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Guarda
Autor: R.N.B.M. e outro
ADV: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS)
ADV: REGINALDO TOMÉ DAS CHAGAS (OAB 21765/MS)
Intimação das partes da r. sentença de fls. 39/40.
Processo 0805529-42.2019.8.12.0017 - Guarda - Guarda
Autor: M.L.S.S. - Ré: J.C.A.O.P.
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS)
ADV: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA (OAB 17638/MS)
Intimação das partes da r. decisão de fls. 175/176, no prazo de quinze dias.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2021
Processo 0000677-13.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado
Réu: Alfredo Silva de Jesus - Erison Vaz Altivo Costa - Thiago de Matos Lopes - Valdecir dos Santos e outros
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANA PAULA DE ALMEIDA CHAVES (OAB 11817/MS)
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
- Recebo as apelações (fls. 733, 739 e 757), em seus efeitos legais. II- Abra-se vista aos recorrentes para apresentarem as razões, caso ainda não tenham apresentado, no prazo de oito dias. III- Após, abra-se vista ao recorrido para as contrarrazões em igual prazo. IV Em caso de inércia do advogado constituído, intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, constituir novo advogado, cientificando-lhe que, no caso de inércia, será nomeada a DPE, a qual fica, desde já, nomeada, devendo lhe ser dado vista dos autos para manifestação e prosseguimento. Para tanto, Fixo honorários em favor da DPE no valor de R$ 2.000,00, a ser pago pelo(a) réu(é), salvo posterior comprovação da hipossuficiência. V- Em seguida, remetam-se os autos ao TJMS
Processo 0001067-80.2016.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Ranuir Sebastião Irineu
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 134 "...Não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para 08-06-2021, às 15h20min, pelo sistema de videoconferência...."
Processo 0001136-39.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000899-05.2021.8.12.0017) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jeferson de Oliveira Pires
ADV: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)
Intimação da defesa, da decisão de fl. 120/121 "...Assim, já que observados os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO-A. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13-5-2021 às 13h10, pelo sistema da videoconferência."
Processo 0001340-83.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002156-02.2020.8.12.0017) (processo principal 0002156-02.2020.8.12.0017) - Insanidade Mental do Acusado - Importunação Sexual
Reqte: L.C.A.
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Intimação do Dr. Advogado da decisão de fls. 01 para ofertas de quesitos.
Processo 0001789-61.2009.8.12.0017 (017.09.001789-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)
Réu: Erick Leandro Dupín
ADV: THIAGO ANDRÉ CUNHA MIRANDA (OAB 11002/MS)
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336A/MS)
Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 282 "...Em razão do adiantado horário, redesigno desde audiência para 13/05/2021, às 14h50...."
Processo 0002353-25.2018.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
Réu: Laudelino de Matos Lopes - Vera Lúcia Lopes
ADV: ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA E DONATO (OAB 6113/MS)
Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 186 "...Designo, desde já, audiência para homologação do acordo de não persecução penal para 7-6-2021, das 13h30 às 17h, pelo sistema de videoconferência..."

Processo 0002458-31.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0008899-07.2020.8.12.0800) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Investigado: Douglas Montavanelli Pedroso - Samira Rodrigues da Silva e outro

ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 229 "...Não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para 20-07-2021, às 14h40min, pelo sistema de videoconferência...."

Processo 0004598-72.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Indiciado: T.H.T.C.

ADV: ALEX SILVA DA COSTA (OAB 18443/MS)

Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 137 "...Em razão do adiantado horário, redesigno audiência para 19/05/2021, às 15h:30min..."

Processo 0004651-53.2019.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra Incolumidade Pública - Crimes de Perigo Comum - Embriaguez ao volante

Réu: Fernando dos Santos Palmiro

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 113 "...Em face disto, designo a audiência de instrução para o dia 23-06-2021, às 14h40min, pelo sistema de videoconferência..."

Processo 0802368-63.2015.8.12.0017 - Crimes Ambientais - Crimes contra a Flora

Ré: Cleuza Conconi Rizatto

ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

Intimação da defesa, da audiência designada conforme deciaão de fl. 113 "...Designo audiência para o dia 05 de maio de 2021, às 14h00min..."

Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELLEN PRISCILE XANDU KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALEX PIRES DE CASTRO RODIGHERO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2021

Processo 0001195-32.2018.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Maus Tratos

A. Fato: H.A.R.

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

Ante o teor do parecer ministerial retro, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Hérculis Alexandre Regaço, nos termos do artigo 66, II da Lei n. 7.210/84.

Processo 0001912-73.2020.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Liberdade - Ameaça

Réu: Gilmar de Matos

ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA

Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória consubstanciada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Gilmar de Matos, já qualificado, das penas do art. 147 do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0800473-91.2020.8.12.0017 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Flora

Reqte: W.R.C.

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

Intima-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a regularização da madeira apreendida, sob pena de perdimento antecipado do bem.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0092/2021

Processo 0000028-69.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Transação

Reqte: Shyba Alves Transportes Ltda - ME - Réu: F & M Servicos Agricolas Ltda - Epp

ADV: DANIEL KRUSCHEWSKY BASTOS (OAB 312114/SP)

ADV: IVON PIRES GONÇALVES FILHO (OAB 38840/GO)

ADV: JOÃO SIMPLICIANO DA COSTA NETO (OAB 44334/GO)

"Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia instaurada nestes autos diz respeito a aferir: a) ao valor efetivamente devido à autora pela parte ré e b) a existência e extensão dos danos materiais alegados na prefacial. Anoto que, nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo de seu direito, cabendo à parte ré comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Para elucidar os fatos, reputo indispensável a produção de prova testemunhal, inclusive consistente no depoimento pessoal do autor. Para tanto, determino a realização de audiência de instrução e julgamento em data a ser designada pelo cartório de acordo com a disponibilidade da pauta. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência designada e apresentarem rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, § 4º, do CPC. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso as partes arrolem testemunha de fora desta urbe,

expeça-se carta precatória para inquirição, observando-se que a oitiva será feita por video conferência quando a residência localizar-se em comarca deste Estado. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se." Designada audiência Instrução e Julgamento - videoconferência para 26/10/2021 às 13:30h, a ser realizada nos termos da certidão de fls. 188.

Processo 0000504-59.2011.8.12.0018 (018.11.000504-7) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaíba

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Fica a parte executada devidamente intimada acerca da sentença de fls. 120, conforme transcrito a seguir: "Vistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal movida por União Federal (Fazenda Nacional) em face de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranaíba, ambos qualificados nos autos. A Fazenda Pública pugnou pela extinção do feito, eis que a certidão de dívida ativa encontra-se baixada, conforme fls. 118/119, antes de haver decisão em primeira entrância. O pedido de extinção há de ser deferido, em conformidade com o que dispõe o art. 26 da Lei 6.830/80, in verbis: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. ISTO POSTO, julgo extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 26 da Lei 6830/80, sem ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0002493-85.2020.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada a efetuar o recolhimento de 06 (seis) diligências, tendo em vista que o oficial de justiça alegou ser necessárias 11 (onze) diligências, no entanto há somente 05 (cinco) recolhidas.

Processo 0800034-19.2016.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: F & M Servicos Agricolas Ltda - Epp

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: IVON PIRES GONÇALVES FILHO (OAB 38840/GO)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 274 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para determinar a suspensão do feito até 10.09.2022. No mais, permanece a a sentença hostilizada tal como lançada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800066-82.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: O.V.S. e outro

ADV: MANOEL RICARDO ALBUQUERQUE (OAB 242829/SP)

"Ante o todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de exonerar os requerentes da obrigação alimentar que lhes foi imposta quanto ao requerido. Resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo a exigibilidade de tais verbas, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0800164-67.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Jair Machado de Souza

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

"Ante o exposto, julgo, nos termos do art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que, o Município de Paranaíba e Estado de Mato Grosso do Sul, providenciem o que for necessário para que Jair Machado de Souza seja submetido ao procedimento denominado "colangiopancreatografia retrógrada endoscópica ou CPRE", conforme prescrição/encaminhamento médico, sob pena de bloqueio de verbas públicas em montante suficiente para o custeio de referido procedimento na rede privada de saúde. Por conseguinte, torno definitiva a tutela concedida às fls. 49/51. Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei 3.779/2009. Condeno o Município de Paranaíba ao pagamento dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800222-70.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Olinda Francisco - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de fls. 134/137 (tópico final) a seguir transcrita:"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, resolvo o mérito desta ação e julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social a conceder a requerente, Maria Olinda Francisco, o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, com termo inicial em 07.03.2019, data do requerimento administrativo (fl. 37). Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir de cada época que a prestação era devida, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação, em conformidade com o que restou decidido no RE 870.947 SE e REsp 1.492.221 PR. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas, nos termos do art. 24, inc. I, da Lei Estadual n. 3.779/2009. Considerando o caráter alimentar do benefício previdenciário, somando-se à idade da requerente, antecipo os efeitos da tutela e determino a expedição de ofício ao setor competente do INSS, determinando a implantação ao benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arbitramento de multa diária por descumprimento, a ser oportunamente fixada. Nos termos do art. 496, §3º, inc. I, do CPC, deixo de determinar a remessa à instância superior. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados."

Processo 0800286-80.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Neura Nazaret da Silva

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

"Assim, nesta ação, quanto ao pedido de implantação do adicional pela primeira pós graduação, reconheço de ofício a existência de coisa julgada material, de modo que o pedido resta prejudicado e a requerente deverá promover o cumprimento de sentença nos autos nº 0804336-57.2017.8.12.0018, para que o Município implante a referida verba em sua folha de pagamento. Ademais, considerando que foi reconhecido por sentença o direito à referida verba pela conclusão da primeira pós graduação, nesta ação o PREVIM possui legitimidade para figurar no polo passivo da ação, já que a ele caberá o pagamento das verbas

do adicional de 7% a partir da aposentadoria da requerente, cujos valores serão apurados em futura liquidação de sentença. Quanto à implantação do adicional pela segunda pós graduação, deve-se analisar primeiramente que a requerente formulou o pedido na via administrativa e a implantação foi realizada, porém, o pagamento da verba foi feito no percentual de 3,5% e não 7%. Logo, considerando que a requerente defende o direito ao percentual integral enquanto a requerente esteve na fase ativa do serviço público, caberá ao Município promover sua defesa, mediante contestação e, para tanto, deverá ser citado para figurar no polo passivo desta ação. Assim, o PREVIM é parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação em relação a este pedido, ao passo que o Município de Paranaíba deverá ser citado para integrar o polo passivo desta ação, a fim de ofertar resposta à inicial quanto ao direito sustentado pela requerente de direito ao percentual de 7% pela conclusão da segunda pós graduação e não a apenas 3,5%. Assim, acolho parcialmente a preliminar e determino a intimação do Município de Paranaíba para que ofereça resposta ao pedido inicial, observando-se os termos do despacho inicial. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800386-40.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Reqte: Guiomar Guilhermina de Souza - Jenecy de Fátima Aparecida - Jacy Aparecida de Fátima - Donizetti Aparecido Machado - Maria Ambrosina Neta Tameirão - Jusceni de Fátima Aparecida Queiroz - Camilo Júnior Machado - José Cláudio Machado - Ludson José Machado - João Emílio Batista - Reqdo: Irt Garcia Borges

ADV: CLÁUDIO MELO DA SILVA (OAB 282523/SP)

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

ADV: FABIO PEREIRA DE CAMARGO (OAB 20791/MS)

ADV: LEANDRO NAGLIATE BATISTA (OAB 220192/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0800492-60.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0803425-40.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: L.Q.S. - L.Q.S. - Exectdo: W.A.S.

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Fica a parte exequente devidamente intimada a manifestar-se acerca da justificação e documentos de fls. 18/96.

Processo 0800607-81.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Benicio Maria da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Fica o requerente intimado acerca da designação de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Videoconferência para o dia 24/06/2021, às 15:00h a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br. A sessão será realizada pelo CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, devendo a parte comparecer acompanhada de seu procurador(es). Ciente o advogado de que deverá comunicar o requerente para comparecer na data e local acima descrito. Observe-se que, permanecendo o regime de teletrabalho, a audiência deverá ser realizada pelo meio virtual sendo que o link para particitação consta na certidão de fls. 45.

Processo 0800608-66.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Samuel Vilares dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Fica o requerente intimado acerca da designação de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Videoconferência para o dia 24/06/2021, às 15:30h a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br. A sessão será realizada pelo CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, devendo a parte comparecer acompanhada de seu procurador(es). Ciente o advogado de que deverá comunicar o requerente para comparecer na data e local acima descrito. Observe-se que, permanecendo o regime de teletrabalho, a audiência deverá ser realizada pelo meio virtual sendo que o link para particitação consta na certidão de fls. 28.

Processo 0800664-41.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Elizabeth Alves Machado - Exectda: Marcia Cristina R. Almeida

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca das informações juntas aos autos, bem como requerer o que entender de direito.

Processo 0800730-16.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Ovídio Alves de Freitas - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. sentença de fls. 111 (tópico final) a seguir transcrita:"Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 92/108 e 110, de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Sem custas, face a isenção legal do requerido. Honorários advocatícios nos termos do acordo. Expeça-se oficio à APSADJ, conforme requerido, para implementação do benefício previdenciário. Sem prejuízo, expeça-se RPV ou precatório, conforme o caso. Disponibilizado os valores, expeça-se alvará. Após, certifique nos autos o levantamento dos valores e remeta os autos ao arquivo. Certifique-se o trânsito em julgado, ante o manifesto desinteresse recursal. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800734-19.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autor: Daniel Alves do Amaral

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação acerca da juntada de ofício do INSS da Central de Análise de Benefício - Demandas Judiciais, de fls. 124-125, comunicando o Cumprimento da Decisão Judicial.

Processo 0800740-26.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Vander Soares Silveira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Intimação acerca da juntada de ofício do INSS da Central de Análise de Benefício - Demandas Judiciais, de fls. 80-81, comunicando o Cumprimento da Decisão Judicial/reativaçãodo benefício de auxílio-doença.

Processo 0801124-96.2015.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: N.L.F. - M.A.C.S. - Interesdo.: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Intimação da parte exequente acerca das informações juntadas às fls. 309/336 e para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de suspensão.

Processo 0801200-81.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Benedita Martins de Morais Souza
ADV: JENNIFER SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA (OAB 16508/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 117/126.

Processo 0801204-50.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Consulta

Autora: Andréia Marques dos Santos Theodoro - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Paranaíba
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 87/91 (parte final) a seguir transcrita: "...Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 300, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Indefiro, ainda, o pedido de redirecionamento de eventual obrigação a ser imposta, pois incabível nesta fase processual. Intimem-se os réus, na pessoa de seus respectivos procuradores, para cumprimento desta decisão. Aguarde-se o prazo para a contestação a ser apresentada pelo Município de Paranaíba, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul já o fez. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Ato subsequente, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, retornem."

Processo 0801215-89.2015.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Santo Batista - Luzia Maria da Silva Batista - Reqdo: Imobiliária Paranaíba Ltda. - Benedito Arthur de Figueredo Neto - Maria Auxiliadora Campos de Figueiredo - Pedro Arthur de Figueiredo - Cláudia Aparecida Biondi - PALMIRA AMÉLIA CAMPOS DE FIQUEIREDO MASSUD - Rogelho Massud Júnior - Silvio Rodrigues Seabra - Reginaldo Rodrigues Seabra - Confte: Mauricio da Silva - Benedicto Arthur de Figueiredo Neto - Marcos Rodrigues Seabra - Al Adminisradora e Incorporadora de Bens Ltda - Yonice Alves Garcia
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ADRIANA TUKIKO NAKAOSHI (OAB 6604/MS)
ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)
ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)
ADV: RAFAEL NAVARRO SILVA (OAB 260233/SP)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)
ADV: PAULINO RODRIGUES DE MELLO (OAB 2734/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 589 (parte final) a seguir transcrita: "...Feitas estas considerações, bem como a manifestação de fls. 583/584, acolho a impugnação deduzida às fls. 571/572 e fixo os honorários periciais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os quais deverão ser pagos ao final desta ação. Outrossim, indefiro o pedido de rateio entre todas as partes quanto ao pagamento da verba honorária, porquanto, na decisão de fls. 530/532 aos requeridos foi imposto referido encargo e contra aquela decisão não foi interposto recurso. Ademais, conforme explanado naquele decisum, a prova pericial foi requerida por eles, sendo, portanto, razoável que arquem com os respectivos custos. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 140/142. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801241-48.2019.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Rodrigues da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da sentença de fls. 30 (tópico final), a seguir transcrita:"Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, providencie-se as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0801469-86.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sandro Rodrigues de Oliveira - Ré: Tim Celular S/A
ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 107/108.

Processo 0801493-17.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Caiçara Administração Empreendimentos e Participações Ltda - Réu: Luiz Carlos Souza Piotto e outro
ADV: DANIEL BECCARO FERRAZ (OAB 252208/SP)
ADV: ALEXANDRE BONFANTI DE LEMOS (OAB 121536/SP)
ADV: SÉRGIO PRADO MATEUSSI (OAB 290677/SP)

"Sopesadas as razões supra, ACOLHO a exceção de incompetência de foro arguida na contestação de fls. 306/325 e, com fundamento no art. 63, do CPC, reconheço a incompetência deste foro para processar e julgar a presente demanda, devendo os autos serem remetidos a uma das varas cíveis da Comarca de Leme/SP. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0801743-50.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Edileuza Barbosa de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado de que foi designado o dia 15/06/2021, às 14:30 horas, para realização do exame pericial na parte autora junto à Clinica Uniclínica, localizada na Rua Andrew Robalinho Silva, 330 - Bairro Santa Mônica, Paranaíba/MS, com Dr. Italo Araujo, devendo ainda, providenciar a intimação da autora para comparecimento, devendo comparecer munida de seus documentos pessoais.

Processo 0802126-62.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Levi Ribeiro Garcez
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802191-28.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: Rita de Cássia Guimarães Oliveira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da r. decisão de fls. 140-141 (tópico final) a seguir transcrita:"Ante o exposto, ACOLHO

a impugnação ofertada, para o fim de reconhecer o excesso de execução. Por conseguinte, homologo os cálculos de fl. 135, devendo a execução prosseguir com base nos valores indicados pela parte executada. Sem custas ante a gratuidade processual. Condeno, de outro norte, a parte exequente/impugnada, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC, ficando a execução subordinada à condição suspensiva da demonstração de possibilidade financeira da exequente em arcar com referidos custos, em até 05 (cinco) anos do trânsito em julgada dessa decisão, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC. No mais, expeça-se RPV, incluindo os honorários arbitrados no despacho de fl. 130. Sobrevindo o pagamento, expeça-se alvará e, por fim, venham conclusos para extinção. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802220-73.2020.8.12.0018 - Interdição - Nomeação

Reqte: Antonio Martins - IntdandoPa: Odair Aparecido de Jesus

ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 90 a seguir transcrito: "Vistos etc. Antes de deferir a renovação do termo de curador provisório, intime-se o autor para juntar aos autos atestado médico atualizado, informando as condições do requerido e se ainda se encontra internado na clínica. Com o laudo, ouça-se o Ministério Público, em 05 dias, face a urgência. Após, retornem conclusos observando a fila de prioridades. Intimem-se."

Processo 0802249-26.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vander Soares Silveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida acerca do despacho de fls. 982 a seguir transcrito: "A parte requerida solicitou a realização de prova pericial. A parte autora postulou pelo aproveitamento da perícia realizada nos autos de n. 0804000-82.2019.8.12.0018 que tramita perante esta Vara, cujo laudo foi anexado às fls. 969/974. Nos termos do artigo Art. 372, do CPC, "O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Verifica-se pelo dispositivo acima que o CPC condiciona a prova emprestada ao princípio do contraditório, ou seja, as partes devem ser ouvidas, a fim de que verifique a sua concordância com a utilização ou não desta. Assim, intime-se a parte requerida para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o aproveitamento do laudo de fls. 969/974. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0802315-74.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Adão Ramos de Ataíde

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca da impugnação apresentada nos autos.

Processo 0802802-73.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Aldeliro Gomes da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 248/258, bem como intimada acerca da petição e documentos de fls. 264/266.

Processo 0802966-72.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Arlete Pereira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas acerca do retorno dos autos, e para, querendo, requerer o de direito.

Processo 0802994-79.2015.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Paulo César Hilário Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da decisão de fls. 242/243(tópico final) a seguir transcrita:"Sopesadas as razões supra, determino a expedição de ofício ao setor competente do INSS, para que restabeleça o benefício concedido ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Efetivada a implantação, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803163-61.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Célia Luverdi dos Santos - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

"Ante o exposto, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar a retificação dos cálculos relacionados às férias, homologando o calculo de fls. 629/630. Sem custas, ante a gratuidade processual. Condeno a parte impugnada/exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a pequena diferença entre o valor da execução dos honorários e o reconhecido como devido nesta decisão, vedada compensação, nos termos do art. 85, § 14, do CPC. Suspendo, todavia, a exigibilidade da referida verba, nos termos do art. 98, § 3º, do mesmo estatuto processual. Preclusa a presente decisão, expeça-se RPV e aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803174-56.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Ademario Teles Santos - Réu: Invicta Cursos e Treinamentos

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Intimação acerca da certidão de fls. 102 a seguir transcrita: "Certifico que, em razão do(a) feriado no dia 03 de junho (Corpus Christi), a audiência assinalada para o dia 04/06/2021, às 13:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 25/06/2021, às 15:00 horas."

Processo 0803189-88.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rodrigues da Silva Lopes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Fica a parte requerida devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 96/103.

Processo 0803259-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Transferência de Financiamento (contrato de gaveta)

Reqte: Benedita Maria da Silva - Réu: Devailson Filho do Santos

ADV: RENATA DE PAULA ZAQUEO (OAB 24249/MS)

ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 35/37 (parte final) a seguir transcrita: "...Sopesadas estas razões, INDEFIRO a liminar pleiteada pela parte autora. Designe-se data para audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Cite-se a parte requerida para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Após, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Oportunamente, venham os autos conclusos para deliberação. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita." Intimação acerca da designação de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 24/06/2021, às 13:00h a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível sito na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br. A sessão será realizada pelo CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, devendo a parte comparecer acompanhada de seu procurador(es). Ciente o advogado de que deverá comunicar a requerente para comparecer na data e local acima descrito. Observe-se que, permanecendo o regime de teletrabalho, a audiência deverá ser realizada pelo meio virtual, conforme certidão e link a seguir: "CERTIFICO, para os devidos fins, que a sessão de conciliação designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Microsoft Teams através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YjJiYWUyMzctMDczMS00NGM5LTllZjUtMzRhZWM3YTQ5NmIz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d CERTIFICO, que caso as partes não possuam meios eletrônicos para participação por videoconferência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 1ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais. Os magistrados, advogados e representantes da Defensoria Pública, poderão participar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência."

Processo 0803261-46.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Fertel Telecomunicações Ltda e outros

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca das informações de fls. 266, que informa a devolução da transferência dos valores bloqueados, uma vez que a agência ou conta destino do crédito é inválida. Fica ainda, intimada, a requerer o de direito.

Processo 0803404-64.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Onofre da Silva - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se sobre a contestação de fls. 133/147 e os documentos que a acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803479-16.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jaime Leite Conceição Cavalcante - Reqdo: Município de Paranaíba

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Intimação para providenciar o cadastramento dos seus dados bancários e NIT no site do Tribunal de Justiça de MS (Precatórios) para que seja possível a expedição do alvará de levantamento, via sistema SAPRE.

Processo 0803906-13.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Nilton Alves Garcia

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Fica a parte executada intimada de que o termo de levantamento de penhora encontra-se disponível às fls. 183 para providências necessárias.

Processo 0805008-31.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Classificação e/ou Preterição

Autor: João Eduardo Oiviedo

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada a apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 360/370.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2021

Processo 0000892-30.2009.8.12.0018 (018.09.000892-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do MS - Sicredi - Celeiro do MS - Exectdo: D.A. - C.E.G.A.

ADV: DALADIER AGI (OAB 464/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

"Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários para esta fase processual, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0001341-56.2007.8.12.0018 (018.07.001341-9) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cleverson Antônio Queiroz Gonçalves - TerIntCer: Celenir Pereira Dias Gonçalves - Companhia Ultragaz S/A - Leiloeiro: Canal de Leilões Ltda - ME

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

ADV: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Vistos, etc. Sobre informação de f. 472/473, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. I.

Processo 0001668-45.2000.8.12.0018 (018.00.001668-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Silvana Aparecida Alves - Visão Comércio e Fomento Mercantil Ltda. - Exectdo: Palladium - Com. Art. Vest. Cosm. ltda - Luiz Carlos Cabrera - Dilma Vieira Amaro - Interesdo.: Roberto Ramos - Oswaldo Teodoro dos Santos

ADV: MATEUS PONDIAN PARO (OAB 391701/SP)

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado à f. 1650/1653. Promova a parte autora a citação da co-executada Dilma Vieira Amaro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800070-67.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Reqte: Leidete dos Santos Queiroz

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Intimação à parte requerente, quanto ao Ars juntado (p.54)

Processo 0800101-42.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Karolaine Rezende de Souza - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. As custas processuais, se houver, serão pagas nos termos fixados na sentença proferida na fase de conhecimento. Sem honorários, visto que o pagamento foi feito dentro do prazo previsto no art. 523 do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800140-39.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Substituição do Produto

Exeqte: Antonio Carlos Alves de Melo - Exectdo: Bazam & Pichau Informatica Ltda

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Sobre comprovante de depósito diga a parte credora emm 15 dias.

Processo 0800299-45.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Marcos de Paula Leão - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800300-30.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Sania de Castro Lages Leal - Réu: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800349-08.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: L.C.S. - Réu: M.A.J.

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os laudos social e psicológico acostados às f. 70/77 e 78/85, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Processo 0800353-79.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Autor: Ricardo de Araújo Salles

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS.CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0800373-02.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802716-83.2012.8.12.0018) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: J.R.H. - Ré: M.F.R.A.H. - K.M.R.A.H.

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0800379-09.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autora: Silvana Gonzaga Vieira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Intimação da data da perícia para o dia 26.05.2021 às 13:00hs, na Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, com o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi

Processo 0800602-59.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Honda S/A - Réu: ME, registrado civilmente como Julio Cesar Rodrigues Fernandes
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Diga a parte autora no prazo de 15 dias.

Processo 0800616-43.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Florisvaldo Pereira de Souza
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação à parte autora, quanto ao Ars juntado (p. 29)

Processo 0800617-67.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Cleber Augusto da Costa Lima - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)
ADV: DELAINE OLIVEIRA SOUTO PRATES (OAB 13621B/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0800622-84.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Autora: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Réu: Madeireira Ataide Ltda Epp
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
"Sopesadas estas razões, convenço-me de que a irresignação deve ser apresentada pela embargante por meio do recurso cabível. Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. Cumpra-se integralmente a decisão de f. 150/152. Às providências."

Processo 0800675-31.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria da Penha Santana Vaz dos Santos
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800677-98.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Aline Ramos de Freitas Santana Vaz
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800717-80.2021.8.12.0018 - Homologação da Transação Extrajudicial - Dissolução
Reqte: E.A.S.M.A. - M.M.S.
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0800863-24.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Rosangela Aparecida de Oliveira Caires
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800898-81.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Reqte: Daiane Oliveira da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800916-05.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Katiuscia Regina Oliveira
ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)
Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0800935-11.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Guilherme Rodrigo Martins de Souza - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
Intimação da data da perícia para o dia 26.05.2021 às 9:00hs, na Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, com o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi

Processo 0800984-52.2021.8.12.0018 - Notificação - Intimação / Notificação

Autor: Sompo Seguros S.A. - Réu: Rodopar Transportes Ltda

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

Defiro a notificação como pleiteada. Efetivada esta, nos moldes do art. 729 do CPC, dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos autos digitais para impressão. Após, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Às providências. Ciência à parte autora do AR de f. 107.

Processo 0801072-61.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Caren Cristina Martins da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS.CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0801163-88.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Fica a parte credora intimada a indicar o numero de meses a que se refere o calculo apresentado,.

Processo 0801200-13.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nicolau Queiróz Coelho Filho - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 10039O/MT)

Sopesadas estas razões, DEFIRO A LIMINAR pleiteada na inicial, antecipando os efeitos da tutela, para o fim de determino a intimação do réu, na pessoa de seu procurador, para nomear e dar posse à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação. Intime-se o réu, por meio de seu procurador, para cumprimento desta decisão e aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao pedido inaugural. Ofertada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Na sequência, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801253-72.2013.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Carlos Antônio Alves Bertola - Exectdo: Heber Cardoso de Oliveira - AlinteTerc: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

Vistos, etc. Sobre petição de f. 199/201, diga a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. I.

Processo 0801318-86.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Reqte: Odair Pereira da Silva

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação, porquanto entendo que deve ser prestigiada a autonomia da vontade das partes, princípio norteador da mediação, nos termos do art. 2º, inc. V, da Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação). Vale anotar que, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, “ninguém pode ser obrigado a permanecer em procedimento de mediação”, sendo corolário lógico desse postulado que ninguém pode ser compelido a dele participar. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0801363-90.2021.8.12.0018 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Marlon José Anselmo Silva

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Defiro o parcelamento das custas processuais em 03 (três) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801366-45.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Joao Batista Alves

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Sopesadas estas razões, hei por bem conceder a tutela antecipatória nos termos do art. 497 do CPC para DETERMINAR que a parte ré restabeleça os serviços telefônicos efetivamente contratados pelo autor, referentes à linha telefônica n. (67) 98122-8703, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária, que desde já fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes esse valor.

Processo 0801425-33.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Julio Cesar Patricio de Souza

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Com efeito, além da probabilidade do direito decorrente do extrato juntado às f. 19/21, o qual comprova que a parte ré debita em seus créditos o serviço denominado Canal Hdtube, bem como do fato de que ações deste tipo são corriqueiras nesta comarca, tendo em vista que é extremamente comum cobranças indevidas por serviços não contratados pela empresa ré, hei por bem conceder a tutela antecipatória nos termos do art. 497 do CPC para DETERMINAR que a parte ré cesse a cobrança dos serviços do Canal Hdtube, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária, que desde já fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 20 (vinte) vezes esse valor.

Processo 0801434-92.2021.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Fernando Nelis Fagundes Azambuja

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o valor atribuído inicialmente à causa, bem como para que providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0801437-47.2021.8.12.0018 - Monitória - Cheque

Autor: Marlon José Anselmo Silva - Réu: Lucas Silva Correa

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Vistos etc. Defiro o parcelamento das custas processuais em 03 (três) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801441-84.2021.8.12.0018 - Monitória - Cheque

Autor: Marlon José Anselmo Silva - Ré: Roseany Aparecida Silva Rocha

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

"Vistos etc. Defiro o parcelamento das custas processuais em 03 (três) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências."

Processo 0801444-39.2021.8.12.0018 - Monitória - Cheque

Autor: Marlon José Anselmo Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Vistos etc. Defiro o parcelamento das custas processuais em 03 (três) vezes, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que o pagamento das demais parcelas deverá ser feito mensalmente, independente de intimação, sob pena de extinção. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0801479-96.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Madalena Alves Ribeiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

"Vistos etc. Designe-se data para audiência de conciliação ou mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre a citação e data da audiência, consoante dispõe o artigo 334 do CPC. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Às providências. Ficam as partes intimadas de que a audiência será realizada pelo sistema Microsoft Teams, através do seguinte link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d \<https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3Ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7B%22Tid%22%3A%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2C%22Oid%22%3A%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7D\> (FICA O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADO(A) DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/05/2021 ÀS 16:30 HORAS, CONFORME CERTIDÃO DE F. 39)."

Processo 0801570-94.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Marcelo Gonçalves Pereira Lima

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere a planilha de f. 646.

Processo 0801758-24.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Repasse de Verbas Públicas

Exeqte: Andréia Marques dos Santos Theodoro - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

"Ciente da r. decisão monocrática cuja cópia encontra-se acostada às f. 604/607. Considerando a concessão de tutela de urgência no bojo da ação rescisória ajuizada pelo executado, suspendendo o presente cumprimento de sentença, determino que os autos aguardem em arquivo provisório seu julgamento definitivo pela superior instância. Às providências."

Processo 0801886-49.2014.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Aldo Pereira Borges - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801915-60.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: L & R Auto Peças LTDA - ME e outros

ADV: LUCAS MASCAROS BORIS (OAB 20709/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 14501A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Ante o teor da certidão de f. 241, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores bloqueados nos autos, em favor da parte exequente, que deverá ser intimada para informar seus dados bancários. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente para indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se.

Processo 0801925-41.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares

Exeqte: Marco Antonio Benites

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere o calculo apresentado.

Processo 0801958-94.2018.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sebastião Rodrigues Coutinho - Exectda: Neusa Mitiko Watanabe

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

“Sobre os embargos de declaração opostos às f. 140/144, diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Às providências.”

Processo 0802139-95.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Pedro Ferreira de Lima

ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0802156-97.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: G.P. Construtora Eireli ME - Réu: José Maciel de Souza e outro

ADV: RUI FERRAZ PACIORNIK (OAB 34933/PR)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS.CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802210-63.2019.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações Municipais Específicas

Autora: Tereza Ferreira de Jesus

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao retorno dos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802213-81.2020.8.12.0018 - Execução Extrajudicial de Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: S.Q.P. e outro - Exectdo: A.E.P.

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0802237-85.2015.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucas Martins de Souza - Exectdo: Nz Veículos Multimarcas Ltda Me

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Sobre autos negativos, diga o credor em 15 dias.

Processo 0802318-29.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Evanir Gonçalves de Moraes

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0802319-14.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Fabia Castanheira Amaral

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere o calculo apresentado.

Processo 0802421-36.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Nelson Hipólito

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0802486-31.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Joel Franca Barbosa

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica a parte credora intimada a indicar o numero de meses a que se refere o calculo apresentado.

Processo 0802723-02.2017.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autora: Sônia Pessoa Gonçalves Viana

ADV: NAIANE VIEIRA GARCIA (OAB 20493/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

"Ciente da r. decisão monocrática cuja cópia encontra-se acostada às f. 666/671. Considerando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto pela parte executada, aguarde-se em arquivo provisório seu julgamento definitivo pela superior instância. Às providências."

Processo 0802765-56.2014.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Dinamic Comércio e Serviços Ltda. - EPP - José Ruys Filho - Luciano Moyses Ruys - TerIntCer: Banco Bradesco S.A - Leiloeiro: Claudia Aude Leite - Me

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ

ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)

Vistos, etc. Sobre a informação de f. 357/358, digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias. I. Cumpra-se.

Processo 0802974-54.2016.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: José Divino de Azambuja - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803019-58.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Sirlei Aparecida Dionísio Gonçalves - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

"Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0803052-77.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Guilherme João da Silva - Ré: Angela Maria Tartara de Oliveira

ADV: ELIZANGELA MACEDO DE JESUS (OAB 23165/MS)

ADV: GINOMAR LOURENCO DOS SANTOS (OAB 177883/MG)

ADV: HELIO MADSON CORREA PRATES (OAB 21136/MS)

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS.CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803312-23.2019.8.12.0018 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: L.S.A.O. e outro - Alimtte: W.H.A.S.

ADV: GINOMAR LOURENCO DOS SANTOS (OAB 177883/MG)

CERTIFICO, para os devidos fins, que por determinação verbal doMM. Juizde Direito, Dr.Plácido de Souza Neto, e seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para enfrentamento da COVID-19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema MICROSOFT TEAMS. CERTIFICO, que foi determinada a intimação das partes para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestarem,caso haja objeção fundamentada.Caso uma das partes apresente objeçãoàoitiva de testemunhas e partes por videoconferênciatodos a serem ouvidos na audiência deverão comparecer presencialmente ao fórum, no dia e horário designado, tendo em vista que, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 341, de 07/10/2020, foi disponibilizada a sala de audiência da 2ª vara cível da comarca para a realização de atos processuais.Osmagistrados, advogados, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como as partes e demais participantes da audiência que não forem prestar depoimentos,poderãoparticipar da audiência por meio do link disponibilizado para o ato através da videoconferência. LINK para a sala de espera: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGY1Y2I4NjctMDkwZC00YzIzLWI3ODQtMzRjOTM1MzAzNTBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%223f57aa64-c047-4a19-bf1e-b3fa24acbe2d%22%7d

Processo 0803331-63.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Produtividade

Exeqte: Kátia Alves da Silva

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica o credor intimado a indicar o numero de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0803734-32.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Márcio Henrique Porto Rodrigues

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto ao retorno dos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803836-25.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Tatiana Rodrigues Vieira Reis Freitas - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

“Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0803851-52.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Marcelo Alves de Freitas

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0803870-97.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Antonio Francisco de Souza - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

“Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0803925-14.2017.8.12.0018 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Carlos Ferreira de Souza

ADV: PABLO HALLEY DE PORTO GARCIA (OAB 14566/MS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, ante os benefícios da AJG. Sem honorários, à míngua de contrariedade. Arquive-se de imediato, ante a ausência de interesse recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803947-67.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Ferreira de Aguiar - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Nos termos do art. 330, § 2o, do CPC, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos demonstrativo de cálculo da quantia incontroversa, sob pena de não conhecimento do pedido revisional. Às providências.

Processo 0803954-98.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Jose Belchior Fernandes - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

“Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do CPC. Sem custas, eis que incabíveis na espécie. Sem honorários para esta fase processual, nos termos do art. 85, § 7º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804011-77.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Reginaldo Lemos de Oliveira - Réu: Refrigelo Climatização de Ambientes S/A e outro

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE CARON (OAB 400153/SP)

intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804027-31.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vinicius Henrique Martins de Souza Garcia Assumpção - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

“Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se.”

Processo 0804034-23.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Valdeci Francisco Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
"Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento. Cumpra-se."

Processo 0804167-65.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Donizeti Aparecido Gonçalves - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Intimação da data da perícia para o dia 27.05.2021 às 9:00hs, na Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, com o Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0804392-90.2017.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Indenizações Regulares
Exeqte: Renato de Oliveira Santos - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)
ADV: FREDERICO QUEIROZ ARANTES (OAB 15002/MS)
Ante o teor da petição de f. 348/354, que noticia o óbito do exequente Renato de Oliveira Santos, hei por bem suspender o presente processo, nos termos do art. 313, inciso I, do CPC. Concedo à parte exequente o prazo de 02 (dois) meses para juntar aos autos a certidão de óbito e promover a habilitação dos sucessores ou do espólio, na forma da lei (art. 687 a 689 do CPC), sob pena de extinção. I. Cumpra-se.

Processo 0804606-76.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Eni Sirlei Pereira Ribeiro - Réu: Município de Paranaíba
ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)
Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804772-79.2018.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autora: Beni Maria Pereira
ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)
ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)
Fica o credor intimado a indicar a quantidade de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0805027-37.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço
Exeqte: Silvania Barbosa Barros de Queiroz
ADV: ALAN CANDIDO DA SILVA (OAB 7865/MS)
Fica o credor intimado a indicar o numero de meses a que se refere a planilha de calculo apresentada.

Processo 0805065-49.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Iraé Agropecuária, Comércio e Serviços Ltda e outro - Exectda: Claudia Lúcia de Queiroz Melo
ADV: JUVERCI ANTONIO BERNARDI REBELATO (OAB 131804/SP)
ADV: ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA REBELATO (OAB 179384/SP)
ADV: PABLO DE BRITO POZZA (OAB 214374/SP)
ADV: IZABELLA MARIA CASSETARI NIMER ALVES (OAB 109215/SP)
Ante o exposto, hei por bem HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes e, de consequência, julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados nos autos, em favor da parte executada, nos moldes em que requerido no item "7" de f. 191/192, e providencie-se o levantamento da restrição lançada no sistema RENAJUD à f. 83. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2021

Processo 0000053-82.2021.8.12.0018 (processo principal 0002355-21.2020.8.12.0018) - Restituição de Coisas Apreendidas - Estelionato
Reqte: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: SIGISFREDO HOEPERS (OAB 7478/SC)
Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de restituição da veículo marca JEEP, modelo Renegade LNGTD, ano fabricação/modelo 2019/2020, placa QUX8680, cor Prata, RENAVAM 01207948605 , à requerente Localiza Rent a Car S/A, com qualificação nos autos. Oficie-se a autoridade policial. Oportunamente, junte-se cópia nos autos principais e arquive-se.

Processo 0001372-22.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0001234-55.2020.8.12.0018) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Ricardo Queiroz Rodrigues
ADV: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)
ADV: POLHANE GAIO FERNANDES DA SILVA (OAB 14881/MS)
Fica a parte passiva intimada da decisão de paginas 777/779, cujo tópico final segue transcrito: "... 3. Ante o exposto, mantenho a prisão cautelar. 4. Quanto ao pedido de f. 774/775, uma vez autorizada a transferência e expedidos os ofícios necessários, conforme informado no pleito, os trâmites para sua efetivação compreendem providências de natureza administrativa e sob a responsabilidade dos órgãos de segurança pública. Nesse sentido: Não se conhece do habeas corpus que objetiva a transferência de preso para outro estabelecimento penal, pois se trata de providência administrativa, fundada em

razões de conveniência e oportunidade que escapa do seu âmbito (TJSP -Rel. Des. Canguçu de Almeida, in RT 646/279). 5. Prossiga-se nos demais termos já determinados nos presentes autos. 6. Às providências e intimações necessárias. Paranaíba, data da assinatura digital."

Processo 0002430-94.2019.8.12.0018 (processo principal 0004477-12.2017.8.12.0018) - Restituição de Coisas Apreendidas - Concussão

Reqte: Nazer Abou Haikal Filho

ADV: JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB 269887/SP)

Vistos, etc. Instada a manifestar-se sobre a ausência do contrato de compra e venda de veículo, a parte nada requereu. Por esse motivo, cumpra-se o determinado fl.22/23 e 34, aguarde-se o comparecimento pessoal do réu para levantamento dos bens, conforme petição retro. Às providências necessárias. Paranaíba, data da assinatura eletrônica. Nária Cassiana Silva Barros Juíza de Direito em Substituição Legal

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2021

Processo 0000552-13.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Sonia Modesto Martins

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Vistos etc. Requerimento de dilação de prazo, defiro. Concedo à parte requerente, o prazo adicional de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0001076-97.2020.8.12.0018 (processo principal 0802450-57.2016.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Todynho Caminhões Peças e Serviços Eirelli - Epp

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Vistos, etc. Conforme o Enunciado nº 116 do FONAJE, o Juiz poderá, de ofício, exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos para obter a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 5º, LXXIV, da CF), uma vez que a afirmação da pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade. Diante do exposto, determino a intimação da parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada hipossuficiência de recursos, juntando cópia da declaração de imposto de renda ou outra documentação pertinente, sob pena de indeferimento do benefício. Às providências.

Processo 0001087-29.2020.8.12.0018 (processo principal 0801089-97.2019.8.12.0018) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Paula Souza Caetano

ADV: CARLA MARIA AVILA MACEDO (OAB 24671/MS)

(...) Diante do exposto, indefiro o requerimento de fls. 28/29. Determino a intimação da parte interessada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar eventual hipossuficiência de recursos, mediante prova documental, sob pena de cancelamento da distribuição. O pedido de penhora de fls. 22/24 deve ser apresentado pela parte interessada no procedimento principal, e não em autos incidentais. Às providências.

Processo 0003995-30.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: IDEO SATO ME

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de sentença, onde a parte Exequente IDEO SATO ME requereu autorização para realização de diligências junto ao INSS, para verificação de eventuais benefícios previdenciários ou vínculo empregatício da parte devedora. Autorizo a parte exequente pessoalmente, ou por meio de seu representante legal, a requisitar as informações relativas a existência de benefícios previdenciários ou vínculos empregatícios da pessoa de IZABEL CRISTINA LOURENÇO, Brasileira, Solteira, RG 920453MS, CPF 637.994.051-00, com endereço à Rua Wladislau Garcia Gomes, 1735, Centro, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, servindo a cópia da presente decisão como mandado aos funcionários do INSS, aos quais for exibida, advertindo-os de que o não atendimento à presente determinação, poderá caracterizar a prática de crime de desobediência. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0004541-27.2014.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ronier Alves de Jesus

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)

ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

(...) Com efeito, aopesadas as circunstâncias do caso concreto, tais como o valor da renda da parte devedora, natureza e valor da dívida, entendo que a redução do percentual de penhora de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) sobre os vencimentos da parte devedora, se mostra razoável entre a necessidade de garantia da prestação jurisdicional ao credor e evitar prejuízo à dignidade ou à subsistência da parte devedora e sua família. Ante o exposto, hei por bem ACOLHER a Impugnação ao Cumprimento de Sentença ofertada pela parte executada Rosilane de Melo Augusto ME e Rosilane de Melo Augusto, para o fim de reduzir a penhora ao valor de 10% (dez por cento). Oficie-se novamente a fonte pagadora, quanto ao teor dessa decisão, para o correto cumprimento da ordem judicial. Aguarde-se em fila de processos sobrestados até a quitação integral do débito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800272-62.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Cintia Aparecida Freitas - Reqdo: Lojas Americanas S/A

ADV: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JÚNIOR (OAB 4287/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Lojas Americanas S/A contra a sentença de revelia prolatada nestes autos, apontando nulidades e omissões no procedimento. A parte autora manifestou-se às fls. 90/93, pugnando pela

rejeição dos embargos. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de Embargos de Declaração dos quais conheço, nos termos do art. 1.022 e ss do CPC. Os presentes embargos aclaratórios comportam acolhimento. Com efeito, diante das peculiaridades do caso em concreto e, em vista das provas juntadas, as quais comprovam diligência da parte requerida, a qual protocolou contestação em tempo hábil, onde indicou telefone e endereço eletrônico, bem como a prova de comunicação prévia com o Analista Judiciário Hugo, responsável pelo Juizado Especial Cível e ciente das dificuldades enfrentadas por todos os operadores do direito, em decorrência das inúmeras mudanças tecnológicas na prestação de serviços jurisdicionais nos últimos meses, impulsionadas pela Pandemia de Coronavírus e, por fim, em homenagem aos princípios norteadores da Lei 9.099/95, dentre eles a celeridade e a economia processual, acolho a justificativa. Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, tornando sem efeito a sentença de fls. 63, a qual decretou a revelia da parte. Renovem-se as diligências necessárias.

Processo 0800305-86.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Cooperativa Agropecuária de Paranaíba - COOPAR

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por Cooperativa Agropecuária de Paranaíba - COOPAR em desfavor de Otto Junqueira Franco, ambos qualificados nos autos, onde a parte interessada, embora devidamente intimada, quedou-se inerte. Tendo em vista os princípios que regem o Juizado Especial, com ênfase para celeridade, simplicidade e economia processual, interpreto a desídia da parte ativa como abandono tácito da demanda, de modo que o caminho a ser seguido é o da extinção sem apreciação do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da lei 9.099/95, diante do abandono da causa pela parte autora. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800380-28.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Graciano Lopes da Silva - EPP (Supermercado Gama)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de fl. 27, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800458-22.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. Concedo à Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME o prazo adicional de 30 (trinta) dias para dar andamento ao feito, prorrogando a autorização de fl. 64. Às providências.

Processo 0800553-52.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 16:15horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0800746-33.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Opção Modas & Variedades

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 25, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0800752-40.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802439-57.2018.8.12.0018) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Cilso de Oliveira e Silva

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível-Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução em que a parte Cilso de Oliveira e Silva distribuiu equivocadamente, como procedimento incidental. Diante do exposto, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, a qual determina que os embargos deverá ser oposto dentro do procedimento de execução, determino o cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0800832-09.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Rodocenter Peças e Serviços Ltda - ME

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Vistos etc. Concedo à Rodocenter Peças e Serviços Ltda - ME o prazo adicional de 20 (vinte) dias para dar andamento ao feito, prorrogando a autorização de fl. 64. Às providências.

Processo 0800891-94.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Souza e Dadalte Ltda - ME

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

ADV: LUCIANE ACOSTA GOMES (OAB 19837/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença, onde a parte Exequente Souza e Dadalte Ltda - ME requereu autorização para realização de diligências junto ao INSS, para verificação de eventuais benefícios previdenciários ou vínculo empregatício da parte devedora. Autorizo a parte exequente pessoalmente, ou por meio de seu representante legal, a requisitar as informações relativas a existência de benefícios previdenciários ou vínculos empregatícios da pessoa de GIRLANE MARIA LEAL FURTADO, Brasileira, CPF 420.978.001-49, com endereço à Rua Bento Ferreira de Moraes, 487, Santo Antonio, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, servindo a cópia da presente decisão como mandado aos funcionários do INSS, aos quais for exibida, advertindo-os de que o não atendimento à presente determinação, poderá caracterizar a prática de crime de desobediência. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente promover o andamento do feito, sob pena de extinção. No que se refere ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria Estadual de Educação, defiro, devendo o cartório expedir o necessário. Às providências.

Processo 0800963-13.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Maldonado Publieri - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495/MS)

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos etc. Ante ao teor da certidão cartorária retro, recebo o recurso somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95, determinando a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias, e a remessa dos autos à e. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0800974-86.2013.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Oscar Alberto Cuenca - Exectdo: Marcos Antonio Peralta
ADV: CELSO DE MORAIS E CASTRO (OAB 3026B/MS)
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: PAULO ANDRÉ DOBRE (OAB 15701/MS)

Vistos, etc. Entendo a pretensão de reabertura do cumprimento de sentença não comporta acolhimento, em vista do trânsito em julgado da sentença de fls. 279. No que tange ao requerimento de expedição de alvará, pontuo que os valores depositados nos autos já foram levantados em 06 de novembro de 2019 (fls. 273/274), sendo que o saldo da subconta 312014 é zero, conforme documento de fls. 300/301. Arquive-se. Às providências.

Processo 0800977-60.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Escola Caminho Ltda
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 26, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801110-39.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vania Lucas Soares
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Aviso de Recebimento de f. 50, devendo requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801260-83.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 15:15horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais..

Processo 0801262-53.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Henrique Moreira Lemos Beraldo - ME
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 36, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0801269-16.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Beatriz Alves de Pádua - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Considerando que a revisão da fatura objurgada mostrou-se mais gravosa à parte requerente, como demonstrado às fls. 196/197, bem como diante da inércia da autora, determino a manutenção do valor inicial do débito questionado, por ser medida mais benéfica. Intimem-se as partes e, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0801286-81.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804117-39.2020.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)

(...) intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o depósito em juízo do valor da multa, indicado na inicial, sob pena da incidência de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). 3. Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 5. Decorrido o prazo assinalado no item 2, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado. (...)

Processo 0801292-88.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auto Peças Tradicional Ltda - Epp
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial proposta por Auto Peças Tradicional Ltda - Epp, Representada pelo(s) sócio(s) em face de Emerson Feliciano da Silva, todos qualificados nos autos. À f. 24 foi determinada à parte autora a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A parte autora juntou aos autos a certidão de f. 07, expedida pela Receita Federal onde se verifica enquadramento tributário de sociedade LTDA. Anoto que o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte constitui pressuposto processual para que a pessoa jurídica tenha capacidade de ser parte no Juizado Especial, nos termos do art. 8º, inc. II, da Lei 9.099/95. Por conseguinte, entendo que o feito deve ser extinto, sem exame do mérito. Ante o exposto, hei por bem JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 485, inc. IV, do CPC c/c art. 8º, inc. II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801305-87.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801601-46.2020.8.12.0018) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargdo: Conceito Serviços Fotográficos LTDA -ME
ADV: RODINEY DE LIMA BRASILIO (OAB 404858/SP)

ADV: MAURICIO ALEXANDRE ABDALA BOTASSO FILHO (OAB 14787/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte contrária, para manifestação sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801360-38.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Marlon José Anselmo Silva

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão cartorária de fls. 11. Às providências.

Processo 0801388-06.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Luzia Aparecida Faria

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 13:15horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801404-57.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marlon José Anselmo Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 16:00horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801413-19.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Maria Aparecida Eleuza de Souza

ADV: ELAINE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA (OAB 16055/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 15:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801423-63.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Vinícius Antonio da Silva

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 13:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801438-32.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Marlon José Anselmo Silva

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 15:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801438-66.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Felipe Leal Martins Ferreira

ADV: FELIPE LEAL MARTINS FERREIRA (OAB 16847/MS)

Expeça-se alvará em favor da parte exequente. Após, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre fls. 130/131, sob pena de concordância quanto ao valor depositado. Oportunamente, conclusos. Às providências.

Processo 0801445-24.2021.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Autor: Nivaldo de Souza Chaves

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

Assim sendo, por falta de todos os requisitos previstos no artigo 300, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 08/06/2021, às 13:00horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Nada mais.

Processo 0801501-91.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Lorrainne Souza Barbosa Grechinski - Reqda: Tim Celular S/A

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

(...) Fundamentei. DECIDO. ISTO POSTO, e por todo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado

na prefacial para o fim de CONDENAR a parte Requerida TIM S.A. a pagar ao Requerente LORRAINNE SOUZA BASBOSA GRECHINSKI, a título de danos morais o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de juros legais de mora de 1% ao mês a partir da data de hoje, nos termos do art. 407 do Código Civil e de correção monetária, pelo INPC, também a partir da presente data, em que são arbitrados, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Resolvo o mérito, extinguindo o processo, com supedâneo legal no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, consoante dispõe o art. 55, da Lei nº 9.099/95. Providencie, a serventia, a retificação do polo passivo, a fim de que conste TIM S.A. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, certifique-se a serventia o trânsito em julgado. Com o trânsito em julgado, intimem-se, a parte Requerida para que cumpram o mandamento judicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos consectários legais do art. 523, do Código de Processo Civil. Após homologada, publique-se. Registre-se. Intime-se. Ao tempo, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. (...) Vistos etc. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga, com fundamento no art. 40, da Lei 9.099/95, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801652-57.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda (Mercado Santana)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 16:30horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0801695-96.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Joia Comércio e Representações Ltda EIRELI- EPP

ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: BAUTZ E ROUSSEAU SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 738/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença, onde a parte Exequente Joia Comércio e Representações Ltda EIRELI-EPP requereu a reconsideração da decisão de fls. 184/185, para o fim de autorizar “penhora na boca do caixa” da empresa devedora. Mantenho a decisão de fls. 184/185, indeferindo a “penhora na boca do caixa”, o qual possui a mesma natureza da penhora de faturamento. Renove-se a tentativa de penhora on-line, via sistema SISBAJUD. Defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providenciese a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). Às providências.

Processo 0801875-44.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Gilson Alves Munhoz - Exectdo: Forni e Mariano Ltda - ME (Clima Frio Ar Condicionado)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0802171-32.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802017-48.2019.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jarbas Venicius Oliveira Quim - Thauane Cristine Branquinho Pereira - Exectdo: Magazine Luiza S/A - Electrolux do Brasil S/A

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER (OAB 31955/PR)

ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

ADV: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)

ADV: EMANUELLA BARBARA DE OLIVEIRA GAYESKI (OAB 19010/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

Vistos, etc. Trata-se de procedimento em fase de cumprimento provisório de sentença que Jarbas Venínicis Oliveira Quim e Thauane Cristine Branquinho Pereira movem em desfavor de Magazine Luiza S/A e Electroluz do Brasil S/A, apensado aos autos 0802017.48.2019.8.12.0018, onde em 23 de setembro de 2019 fora homologada sentença parcialmente procedente em desfavor das requeridas. Em 01 de outubro de 2020 fora distribuído mandado de segurança, com o objetivo de impedir a transferência dos valores, sendo que em liminar, as partes requerentes conseguiram decisão com base no poder geral de cautela, para manutenção dos valores penhorados nos autos principais 0802017.48.2019.8.12.0018. Neste cenário, entendo prudente acolher em termos os requerimentos da partes executadas, para o fim de suspender o andamento do presente cumprimento provisório de sentença até o julgamento definitivo dos mandados de segurança interpostos contra o procedimento principal. Aguarde-se na fila de processos sobrestados. Às providências.

Processo 0802288-23.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Beatriz Alves de Pádua - Adão Jesuino de Almeida

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 30/31. Com a juntada do extrato, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0802426-29.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Francisco Carlos de Queiroz

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

(...) Diante do exposto, indefiro o requerimento de penhora de faturamento da empresa devedora. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarse sobre o interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 132, sob pena de levantamento de penhora ou requerer o que entender de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Às providências

Processo 0802501-68.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Marcio Federici Mateus Eireli - EPP

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por Marcio Federici Mateus Eireli - EPP em desfavor de Thiago Morais Chaves, ambos qualificados nos autos, onde a parte interessada requereu a dilação de prazo para que fosse possível encontrar bens passíveis de penhora, a qual lhe foi concedido o prazo adicional de 30 (trinta) dias e, após decorrido o prazo, quedou-se inerte. Tendo em vista os princípios que regem o Juizado Especial, com ênfase para celeridade, simplicidade e economia processual, interpreto a desídia da parte ativa como abandono tácito da demanda, de modo que o caminho a ser seguido é o da extinção sem apreciação do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, conforme prevê o despacho de fl. 137 e com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da lei 9.099/95, diante do abandono da causa pela parte autora. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802516-95.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Vilson Alves dos Santos

ADV: CYNTIA CAMILA DA SILVA SANTOS (OAB 25074/MS)

ADV: NATALIA CRISTINA COSTA VILELA (OAB 53970/GO)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial com valor inicial de R$ 7.661,56 (sete mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em que a parte Vilson Alves dos Santos pleiteia pela suspensão dos autos, a fim de localizar o endereço da parte executada Suellen Souza de Almeida, para citação. O pedido formulado pela parte exequente não comporta acolhimento, eis que incompatível com o rito dos Juizados Especiais, conforme prevê o Enunciado Cível n° 86 do FONAJE “os prazos processuais nos procedimentos sujeitos ao rito especial dos Juizados Especiais não se suspendem nem se interrompem”. Todavia, defiro a dilação do prazo processual, no período de 15 (quinze) dias. Decorrido o lapso temporal, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0802529-31.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Ismail Nunes Ferreira

ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)

Vistos etc. Indefiro a penhora do veículo em razão da informação de alienação fiduciária. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a restrição do veículo e, caso tenha interesse, manifestar-se sobre a penhora dos direitos do contrato de alienação fiduciária, indicando o nome do credor fiduciário, ou requerer o que entender de direito, para satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0802551-60.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Henrique Maciel Domingues Rodrigues

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

Vistos etc. Trata-se de Execução de Título Extrajudicial - Cheque e Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens sob a égide do procedimento especial dos Juizados Especiais, estatuído na Lei 9.099/95, onde não foram localizados bens da parte devedora Alfredo Correa Filho para garantir o Juízo, e a solução prevista pela legislação especial, diferentemente do que ocorre com o Código de Processo Civil, é a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Expeça-se certidão de crédito, como tenha sido requerida pela parte credora e em conformidade com o Enunciado Cível n° 76, do FONAJE. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802582-75.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Reqte: Telma de Souza Garcia Grande

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

(...) Ressalte-se que este Juízo não desconsidera a preemente necessidade de modernização procedimental dos ritos processuais, em decorrência das inúmeras mudanças tecnológicas na prestação de serviços jurisdicionais nos últimos anos, no entanto, entende-se necessária a regularização do procedimento por meio de lei específica ou resolução da Corregedoria-Geral da Justiça e o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, indefiro o requerimento de citação SITRA ou por aplicativo/redes sociais, por inexistência de previsão legal. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar endereço atualizado da parte, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0802668-80.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Walter Bernardes da Silva Junior

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Vistos etc. Requerimento de dilação de prazo, defiro. Concedo à parte requerente, o prazo adicional de 15 (quinze) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0802785-08.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Chaves de Souza & Cia Ltda - ME

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Vistos etc. Sobre apresentação de documentos de fls. 104/105 e 106, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para dar andamento ao feito. Às providências.

Processo 0802869-43.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Luciane Aparecida Viana Ferreira

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Manifeste-se a parte sobre a juntada de certidão de fl. 125, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0802999-96.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Mercado América Ltda - Me

ADV: GABRIEL TIAGO REZENDE FERNANDES (OAB 20714/MS)

(...) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0803099-80.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Andreza Cervantes Camargo - Reqdo: C6 Bank S.A.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP)

Vistos, etc. 01. No que tange a justificativa de fls. 327/333, a mesma não comporta acolhimento, isto porque, embora aduza dificuldades para utilização do sistema, a parte requerida não entrou em contato com o juízo a fim de justificar ou solicitar ajuda, nas horas posteriores a ocorrência, sendo que somente na data de 05 de abril de 2021 veio justificar sua ausência. Portanto, entendo que não restou comprovada eventual falha técnica deste juízo e, mantenho a revelia da ré, nos termos dos art. 22 e 23 da Lei n. 9.099/95, com a redação dada pela Lei n. 13.994/2020. 02. Em relação ao recurso inominado de fls. 342/358, ante ao teor da certidão cartorária de fls. 359, recebo o recurso somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 43 da Lei 9.099/95, determinando a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal de 10 (dez) dias, e a remessa dos autos à e. Turma Recursal, com as nossas homenagens. Às providências.

Processo 0803133-55.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: Paulo Roberto Silva

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

ADV: FIDELCINO FERREIRA DE MORAES (OAB 5548/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte contrária para manifestação sobre o pedido de acareação, feito pela parte requerente em audiência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803141-37.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Daniela Aparecida Martins de Almeida Correia - Reqdo: Viação São Luiz Ltda

ADV: DEJANIRA DE JESUS ESTEVÃO CORRÊA (OAB 25206/MS)

ADV: TÚLIO CARVALHO GOMES (OAB 20601/MS)

ADV: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)

ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarse sobre a juntada de documentos de fls. 166/173, o qual informa a impossibilidade de atendimento da determinação de penhora no rosto dos autos. Às providências.

Processo 0803176-94.2017.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Wanderley Malaguth

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. Trata-se de Cumprimento de sentença - Nota Promissória sob a égide do procedimento especial dos Juizados Especiais, estatuído na Lei 9.099/95, onde não foram localizados bens da parte devedora Domingos Jesus de Souza para garantir o Juízo, e a solução prevista pela legislação especial, diferentemente do que ocorre com o Código de Processo Civil, é a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com esteio no art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Expeça-se certidão de crédito, como tenha sido requerida pela parte credora e em conformidade com o Enunciado Cível n° 76, do FONAJE. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Proceda-se a exclusão da causídica Isadora Ortega Queiroz do rol de procuradores dos autos em questão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803185-56.2017.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Vanderley Malaguth

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: ISADORA ORTEGA QUEIROZ (OAB 22377/MS)

(...) Diante do exposto, aplico multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, em desfavor do executado Ronair Alves da Silva, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo. Proceda-se a intimação da parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada de seu crédito e requerer o que entender de direito para recebimento de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Às providências.

Processo 0803303-27.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: T.M. de Souza Machado Eireli

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. Requerimento de dilação de prazo, defiro. Concedo à parte requerente, o prazo adicional de 30 (trinta) dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0803688-72.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Odair Aparecido de Souza

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

Vistos, etc. Intime-se a parte contrária, para manifestação sobre a petição e documentos de fls. 105/108, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803703-75.2019.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Comercial Santana de Alimentos Ltda - ME

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 13/05/2021, às 16:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar

o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0803718-44.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Osmarino Malagute

ADV: MURILO MENDES (OAB 22060/MS)

ADV: RAYANE OLIVEIRA MARQUES RAMOS (OAB 21219/MS)

(...) Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

Processo 0803736-31.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802501-68.2016.8.12.0018) - Embargos de Terceiro Cível - Sustação/Alteração de Leilão

Embargte: Costa, registrado civilmente como Sirnei Aparecida do Nascimento - Embargdo: Marcio Federici Mateus Eirelli - EPP

ADV: VICTOR CASSIO LOPES SILVA (OAB 20708/MS)

ADV: GILMAR FONSECA SILVA (OAB 5264/MS)

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por Costa, registrado civilmente como Sirnei Aparecida do Nascimento em face de Marcio Federici Mateus Eirelli - EPP, em que a embargante afirma ser proprietária do imóvel matriculado sob nº 31.792, Livro II, Registro Geral do Serviço Notorial e Registro de Imóveis de Paranaíba - MS, o qual foi penhorado nos autos da execução n. 0802501.68.2016.8.12.0018. Pediu o levantamento da penhora efetivada nos autos em apenso. Devidamente citada a parte ré pugnou a extinção do feito, (f.30/31). É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por Costa, registrado civilmente como Sirnei Aparecida do Nascimento em face de Marcio Federici Mateus Eirelli - EPP , todos qualificados nos autos. A parte embargada reconheceu a procedência do pedido formulado na inicial, alegando desinteresse na manutenção das constrições de penhora do imóvel objeto destes embargos, razão pela qual é de rigor acatar-se o pedido formulado pela parte embargante. Ante o exposto, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido inicial, com o que resolvo o mérito desta ação, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea 'a' do CPC. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Traslade-se cópia para os autos em apenso, determinando-se o levantamento da penhora questionada na prefacial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803769-55.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cláucio Castanha

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

(...) Neste cenário, vislumbra-se que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional que reclama a reunião de evidências de que houve desvio de finalidade da sociedade ou confusão patrimonial, não bastando evidências de dissolução irregular ou mesmo insuficiência de bens para a satisfação de obrigações assumidas. Portanto, caso entenda a parte exequente a existência dos requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, estando devidamente representada por advogados, a parte exequente deverá providenciar a distribuição do incidente no Portal e-SAJ (Peticionamento Eletrônico Peticionamento Intermediário de 1º Grau Classificação: "12119 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica" Categoria: "Incidente Processual), gerando-se um número de processo dependente. Diante do exposto, indefiro o cadastramento manual do incidente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar a distribuição do incidente retromencionado ou, requerer o que entender de direito para a satisfação de seu crédito. No caso de inércia da parte, retornem conclusos para fins de extinção. Às providências."

Processo 0803830-13.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Pericles de Oliveira - Ailton Luciano dos Santos

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Trata-se de Ação de Cobrança por Locupletamento com valor inicial de R$ 46.886,21 (quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) em que a parte José Pericles de Oliveira e Ailton Luciano dos Santos move em desfavor da parte Darci Faustino Dias e Darcy Rodrigo Faustino Dias, ambas devidamente qualificadas. Após pedido de penhora on-line, foi verificado a insuficiência do crédito em quitar a dívida existente. Por este motivo, a parte exequente pleiteou pela penhora do direito de usufruto sobre 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula n° 14.564. Todavia, deve-se observar que, para que seja concedida a penhora supramencionada, faz-se necessária a juntada de matrícula do respectivo imóvel. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar matrícula do imóvel objeto de penhora. Às providências.

Processo 0804062-88.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: David Moreira de Jesus

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 20/05/2021, às 15:45horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0804063-73.2020.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Roberto Leão Cavalcante

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, designei Audiência de Conciliação para o dia 20/05/2021, às 16:00horas, audiência que será realizada por vídeoconferência via internet, por meio da plataforma "Microsoft Teams", recursos estes que podem ser utilizados via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, sala de espera da Comarca de Paranaíba- Juizado Especial Adjunto Cível. Caso a parte não possua meios eletrônicos para participação na referida audiência, poderá comparecer presencialmente ao fórum no dia e horário designado.. Nada mais.

Processo 0804072-35.2020.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Escola Caminho Ltda - EPP

ADV: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605A/MS)
ADV: DENISE CORREA DA COSTA MACHADO BEZERRA
ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

Vistos etc. O pedido de autorização para busca de informações via INFOJUD não comporta acolhimento, uma vez que não está comprovado que a parte exequente diligenciou no sentido de obter extrajudicialmente as informações de que necessita sobre o devedor, não havendo, portanto, demonstração da essencialidade da intervenção do Poder Judiciário, a quem não cabe fazer as vezes do particular. Destarte, não havendo comprovação do esgotamento das diligências levadas a cabo pelo credor, indefiro o requerimento. Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0804468-46.2019.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Sebastião Eduardo Cassimiro
ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por Sebastião Eduardo Cassimiro em desfavor de Guilherme Joao da Silva ME, ambos qualificados nos autos, onde a parte interessada, embora devidamente intimada, quedou-se inerte. Proceda-se conforme despacho de fls. 97/98, impondo a pena de arquivamento do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da lei 9.099/95, diante do abandono da causa pela parte autora. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0804613-05.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Julio Cezar Pereira de Souza
ADV: LUCIANE CRISTINA DOS SANTOS (OAB 12960/MS)

Vistos etc. Trata-se de ação ajuizada por Julio Cezar Pereira de Souza em desfavor de Adevaildo Candido de Oliveira, ambos qualificados nos autos, onde a parte interessada, embora devidamente intimada, quedou-se inerte. Tendo em vista os princípios que regem o Juizado Especial, com ênfase para celeridade, simplicidade e economia processual, interpreto a desídia da parte ativa como abandono tácito da demanda, de modo que o caminho a ser seguido é o da extinção sem apreciação do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, § 1º, da lei 9.099/95, diante do abandono da causa pela parte autora. Sem custas e honorários, eis que incabíveis na espécie. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0806054-21.2019.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Valdivino Lopes dos Santos - Me
ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

(...) Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000870-46.2021.8.12.0019 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: R.H. e outro
ADV: CAMILA PARMEZAN OLMEDO (OAB 69747/PR)
ADV: JOÃO CARLOS OLMEDO (OAB 46690/PR)
Intimação da parte da Certidão negativa de fls. 41, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0800923-91.2021.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Almir Brizuena
ADV: LUCIANA BRIZUENÃ FERNANDES (OAB 262413/SP)

Intimação das partes sobre a disponibilidade do Termo de Compromisso de Inventariante (f. 22), prazo de cinco dias para retirada, devendo promover a impressão, bem como comprovação nos autos

Processo 0801069-06.2019.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens
Exeqte: E.S.S. - Exectdo: R.C.S.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: VINICIUS MARQUES DA SILVA (OAB 19908/MS)

Intimação das partes acerca do inteiro teor do r.despacho de f.148. Bem como, da parte autora acerca da guia de levantamento de f.150.

Processo 0801402-84.2021.8.12.0019 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.N.
ADV: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS)
ADV: JANAÍNA XAVIER COSTA CANDIA (OAB 9243/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de f. 101.

Processo 0801637-85.2020.8.12.0019 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Carlinda Franco Martins - Herdeiro: Oziel Franco Martins e outro
ADV: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)
Intimação da parte sobre a disponibilidade do Formal de Partilha (fl. 86/87), prazo de 5 cinco dias para providências.

Processo 0802398-92.2015.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Lourdes Malacarne Soares - Herdeiro: Adelina Capeletti Malacarne e outros
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Intimação da disponibilidade dos formais de partilha, Alvará Judicial e Guia de Levantamento, devendo proceder à impressão dos documentos e das peças necessárias à sua instrução.

Processo 0803039-41.2019.8.12.0019 - Autorização judicial - Troca ou Permuta

Reqte: H.S.B.A.

ADV: DIONY ALVES MARQUES (OAB 22041/MS)

Intimação da parte do Laudo de Avaliação de fls. 40-41, prazo de 5 dias para manifestação.

Processo 0803686-02.2020.8.12.0019 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Helga Romaschka Cardoso - Herdeiro: Wenceslau Aquiles Cardoso - Elizete Cardoso - Magda Romachska Cardoso - Fabio Cardoso

ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimação da disponibilidade do Termo de Compromisso de Inventariante (f. 83) e Termo de Ratificação das Primeiras Declarações (fl. 84), devendo proceder à impressão do documento e das peças necessárias à sua instrução, , no prazo de cinco dias, bem como no mesmo prazo comprovar a retirada nos autos.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0090/2021

Processo 0020024-95.1994.8.12.0019 (019.94.020024-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação da parte autora para dar regular andamento ao feito, tendo em vista que decorreu, na data de hoje - 19/04/2021 - o prazo de quinze dias, requerido.

Processo 0800747-15.2021.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: Ailton Viana Amaro - Imptdo: Município de Aral Moreira

ADV: ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA (OAB 44275PR)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, colacionando aos autos, sob pena de indeferimento, os eventuais débitos existentes junto ao veículo, bem como, consulta recente do bem junto ao RENAVAM, uma vez que o documento de f. 155-156 data de 21.01.2020. Às providências.

Processo 0800948-07.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ilda da Rosa Gomes Escobar e outros

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º, do art. 334 do CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801321-38.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Emne Mourad Boufleur - Réu: Banco BMG S/A - Banco Safra S/A

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: LAILA DE JESUS MOURAD (OAB 23323/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela de urgência. Intime-se. 3. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação, conforme pauta do juízo. Registro que, em que pese o desinteresse do autor pelo ato, diante da causa submetida à apreciação, que envolve interesse disponível, com possibilidade de composição, e tendo em conta que a realização de dita audiência decorre do novo espírito informador do CPC/2015, na busca consensual pela resolução dos litígios, até que haja manifestação da parte adversa por sua não realização, não há motivos para dispensa-la de plano. 4. Cite-se a parte requerida. Esclareça-se que, acaso não tenha interesse na composição, deverá assim afirmar por petição, apresentada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Registre-se que, em caso de litisconsorte, o desinteresse na realização de audiência deverá ser manifestado por todos litisconsortes. 5. No mandado de citação e no ato de intimação da parte autora para a audiência inaugural, deverá expressamente constar a sanção prevista no § 8º do art. 334 do Novo CPC, que se refere à aplicação de multa pelo não comparecimento injustificado à audiência designada, bem como a advertência de que as partes deverão comparecer pessoalmente ao ato (ou deverão ser representadas, mediante instrumento de procuração específico, por pessoa com poderes para transigir), acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Ainda, no mandado de citação deverá constar que a contestação poderá ser oferecida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data: 1. da audiência; 2. do protocolo do pedido de cancelamento de audiência designada formulado pelo próprio réu. A ausência de contestação importará em revelia e presunção de veracidade sobre as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do Novo CPC). 7. Em se tratando de relação de consumo, em que o negócio celebrado entre as partes já possui forma e termos preestabelecidos pelo banco requerido, e, na maioria das vezes sequer é entregue cópia do contrato ao consumidor, resta revelada a hipossuficiência técnica da parte autora, de forma que, atenta ao disposto no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do ônus da prova. Nesses termos, incumbe à parte requerida, com a

resposta, exibir o contrato celebrado entre as partes, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a parte autora pretendia provar. 8. Decorrido prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação (oportunidade em que: 1. havendo revelia, deverá indicar se pretende a produção de provas outras ou julgamento antecipado da lide; 2. havendo contestação, deverá manifestar-se sobre as preliminares arguidas e sobre os fatos opostos pela parte ré que sejam impeditivos, modificativos ou extintivos de seu direito, podendo, em ambas as hipóteses, produzir provas; 3. Em sendo proposta reconvenção, deverá a parte autora apresentar resposta). 9. Anote-se a prioridade de tramitação do feito, por se tratar de pessoa idosa. 10. Advirta-se à parte autora que, ante a alegação de suposto desconhecimento da relação negocial existente entre as partes, acaso, ao final da demanda, venha restar evidenciada a efetiva formalização do negócio, poderá ser condenada em litigância de má-fé. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801321-38.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Emne Mourad Boufleur - Réu: Banco BMG S/A - Banco Safra S/A

ADV: SAMARA MOURAD (OAB 5078B/MS)

ADV: LAILA DE JESUS MOURAD (OAB 23323/MS)

Intimação das partes da Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 24/05/2021, às 10:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo acessar a SALA DE ESPERA DO CEJUSC de PONTA PORÃ-MS P

Processo 0803508-24.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Municipio de Ponta Porã MS - Exectda: Maria Águida Durez Ferreira

ADV: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS

Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Eventuais custas processuais remanescentes, serão suportadas pela parte executada. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0030053-78.1992.8.12.0019 (019.92.030053-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente, para ciência acerca do despacho proferido à fl. 640 de cujo teor: “Defiro em parte o pedido de dilação de prazo, por 10 dias, para o exequente juntar os documentos para realização de hasta (petição de fl. 638). Atendida a determinação supra, cumpra-se o já determinado à fl. 630.”.

Processo 0800067-64.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 13612A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência faltante do Oficial de Justiça, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados (Falta 1 atos), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13.

Processo 0800396-76.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Renato Gonçalves Chimenes

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para no prazo de 15 dias manifestarem-se acerca da sentença de fls.56, que segue: “(...)Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 200, parágrafo único, Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Custas pela parte autora. Resta prejudicado o pedido de levantamento da restrição sobre o bem objeto da presente ação pelo sistema RENAJUD, porquanto não realizado por este juízo. Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.()”

Processo 0800775-17.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados (2 atos), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13.

Processo 0801157-15.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Promoção

Autor: Leonardo Washington Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

“(...)c) Intimem-se as partes da presente decisão, advertindo-as quanto ao direito de pedir esclarecimentos e solicitar ajustes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 357, §1º do CPC.(...)”

Processo 0801793-20.2013.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924A/MS)

Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para que não pague diretamente ao seu pretenso credor, até o limite do crédito correspondente à penhora no rosto dos autos, sob risco de a quitação que este lhe der ser considerada ineficaz em relação ao exequente Dálcio Tschinkel, conforme determinado no r. despacho de fl. 401.

Processo 0803512-95.2017.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Autora: Sônia Gomes de Araújo Clemente

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: JUAN MARCEL MONTIEL SANTANDER (OAB 19508/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 dias, traga aos autos cópia do comprovante de pagamento do boleto de adesão, mencionado em sua inicial, bem como cópia do (s) comprovante (s) do (s) depósito (s) realizado na (s) conta (a) cadastrada (s) junto à requerida, indicado (s) pela requerente no valor de R$2.921,25, cada.

Processo 0803556-17.2017.8.12.0019 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: Anderson Vinicius de Araújo Clemente

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: JUAN MARCEL MONTIEL SANTANDER (OAB 19508/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 dias, traga aos autos cópia do comprovante de adesão, mencionado em sua inicial, bem como cópia do (s) comprovante (s) do (s) depósito (s) realizado na (s) conta (a) cadastrada (s) junto à requerida, indicado (s) pela requerente no valor de R$2.921,25, cada.

Processo 0804082-76.2020.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SILVIA VERRESCHI COSTA (OAB 157721/SP)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento da diligência faltante do Oficial de Justiça, observando a quilometragem e o número de atos a serem realizados (falta 1 ato), a ser paga através do portal do e-saj, com vinculação do pagamento ao número dos autos, sendo dispensada a apresentação da guia original em cartório, conforme preceitua o art. 1º da Lei Estadual n. 4.359/13.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2021

Processo 0800544-53.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000046-58.2019.8.12.0019) - Adoção - Adoção Internacional

Reqte: G.M. e outros

ADV: PAULA GUITTI LEITE (OAB 9254/MS)

Designo audiência preliminar para entrega e responsabilidade das crianças aos requerentes, ora interessados na adoção internacional, para o dia 03/05/2021 às 13:00 horas. O acompanhamento do estágio de convivência será feito em Campo Grande, mas junto à Vara da Infância e Juventude daquela capital, a qual nomeará profissionais para esse mister.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2021

Processo 0001079-15.2021.8.12.0019 (processo principal 0102663-19.2007.8.12.0019) - Reabilitação - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eberton Ruiz Jacquet

ADV: CAMILA MARTINS RAMOS (OAB 15942/MS)

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado pela Defesa de Eberton Ruiz Jacquet. O Ministério Público Estadual manifestou-se, por ora, pelo indeferimento, ao argumento de que falta a juntada de documentos. Diante disso, antes de apreciar o pedido inicial, intime-se a Defesa para que junte o comprovante de residência e o comprovante do pagamento da multa penal. Com a juntada dos documentos, abra-se vistas dos autos ao MPE. , Às providências.

Processo 0001226-12.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Delza de Fatima Durao Martins e outros

ADV: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA LOPES (OAB 21209/MS)

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

Intima-se a defesa do réu quanto a decisão de f. 1362/1363, nos seguintes termos: “No que tange ao pedido da Defesa de f. 1355, verifica-se que a Defesa de Delza realizou o pedido nos autos n. 0001101-73.2021.8.12.0019 e o MPE manifestouse favorável à restituição do veículo. Diante disso, considerando que a sentença de absolvição foi mantida pelo E.TJMS, DEFIRO a restituição do veículo Nissan Sentra (PLACA JIH 2863, Renavam 202671240, Cor: PRETA, Modelo/Marca: SENTRA 20SLFLEX/ NISSAN, Ano: 2009/2010 à proprietária DELZA DE FÁTIMA DURÃO MARTINS. Considerando que o veículo está no pátio do leiloeiro da Comissão de Alienação, a proprietária do veículo deverá arcar com os custos do pátio e remoção do veículo, nos termos do Provimento CSM 450, DE 3 DE SETEMBRO DE 20191. O custo da taxa de pátio encontra-se no anexo do referido provimento e o custo da remoção será informado por meio do leiloeiro. A proprietária terá o prazo de 30 dias para retirar o veículo do pátio do leiloeiro, caso permaneça inerte o veículo será alienado, podendo, oportunamente, ser retirado o valor arrecado por meio de transferência bancária, incluindo as taxas e despesas incluídas no referido Provimento ... “

Processo 0001258-22.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Derli Jose Rocha

ADV: TATIANE GUERRA FRESE (OAB 76750/PR)

Intima-se a defesa do acusado quanto a decisão de f. 313, nos seguintes termos: “Considerando que fora proferida sentença de extinção de punibilidade do réu/ré, determino a restituição do valor pago à título de fiança a ele/a, com fulcro no art. 337 do CPP. Sem prejuízo, intime-se a Defesa, para que indique conta bancária de titularidade do/a réu/ré para restituição dos valores,

no prazo de 15 dias. Conste advertência de que a transferência dos valores para conta bancária de titularidade de terceiro, seja parente ou o próprio advogado, somente será deferida com a apresentação de procuração específica, nos termos do CPC."

Processo 0001592-27.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Agnaldo Ferreira

ADV: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Intima-se a defesa do acusado quanto a decisão de f. 744, nos seguintes termos: "Intime-se a Defesa para que realize os pedidos cabíveis, uma vez que os requerimentos, em princípio, independem do conhecimento do valor queexiste em subconta judicial, pois caso haja saldo remanescente ou pendente, tal fato deverá ser analisado no momento oportuno."

Processo 0001629-78.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Ivanilton de Souza Reis

ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)

Intimação da decisão de f. 336: Encaminhe-se ao juízo da execução penal cópia do(s) acórdão(s) e da(s) certidão(ões) de trânsito em julgado para fins de juntada na correlata Guia de Recolhimento...

Processo 0001718-33.2021.8.12.0019 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes de Trânsito

Reqte: Delegado de Policia Civil do Primeiro Distrito de Ponta Porã - MS - Flagranteado: David Rafael da Silva de Oliveira

ADV: KATIA REGINA BAEZ (OAB 9201/MS)

Intimação da Defesa do autuado acerca do inteiro teor da r.decisão de fls. 44/45, para ciência.

Processo 0001948-12.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Sabrina Cordeiro Lopes

ADV: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)

Intima-se a Defesa da Decisão Interlocutória de f. 120-121: 1. Considerando a necessidade de readequação da pauta de audiências, tendo em vista que este juízo acumula competências da 1ª e da 2ª Varas Criminais da presente comarca há tempo considerável, inclusive, realizando vários júris que não puderam ser realizados no ano de 2020, em razão da pandemia do coronavírus, determino o cancelamento da audiência anteriormente marcada e redesigno-a para dia 02 de fevereiro de 2022, às 14 horas e 5 minutos. Caso já tenham sido expedidos mandados, cancele-os também. Caso os mandados e os ofícios de requisição de funcionários públicos (ex.: policiais) já tenham sido expedidos e encaminhados, expeça-se, com urgência, novo mandado e/ou ofício informando da nova data da audiência e indicando expressamente a desnecessidade de comparecimento na audiência anteriormente designada e que ora se cancela. Havendo notícia nos autos, de que testemunha(s) ou vítima(s) não tenham sido encontradas, dê-se vista dos autos à parte que a arrolou para indicação de endereço atualizado. Caso o(a)/s ré(u)/s não tenha sido encontrado(a), intimem-se a Defesa e o MPE. Caso o(a)/s ré(us)/s reside em outra comarca, depreque-se sua intimação acerca da redesignação da audiência. 2. O/A(s) advogado/a(s) constituído/a(s) pelo/a(s) ré(u)/s informa(m) renúncia ao mandato outorgado. A renúncia é uma das formas de extinção do mandato. No entanto, efetivada a renúncia, o advogado renunciante deve cientificar o fato ao mandante, a fim de que este providencie a nomeação de outro patrono para prosseguir na causa, conforme preceitua o art. 112 do CPC (Lei n. 13.105/2015), logo, o ônus de notificar o mandante é do advogado-renunciante e não do juízo. A notificação, em regra, deve se dar por meio de AR ou ainda excepcionalmente por meio de mensagens, inclusive, pelo aplicativo "whatsapp", devendo ser juntados os documentos comprobatórios dos envios. Ressalte-se que, segundo dispõe o art. 112, §1º, do CPC, após a notificação, o patrono ainda continuará a representar o mandante nos 10 dias seguintes. No mesmo sentido o art. 5º, §3º, do Estatuto da OAB, nos seguintes termos: Art. 5º. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. [...] § 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo. Sendo assim, intime(m)-se o/(s) causídico/a(s) para que comprove(m) a notificação pessoal do/a(s) acusado/a(s) acerca da renúncia, no prazo 15 dias, sob risco de continuar a patrocinar os interesses do/a(s) denunciado/a(s). Comprovada a notificação acerca de renúncia e caso não seja indicado de pronto outro advogado, compute-se o prazo de 10 (dez) dias, sendo que, em caso de inércia, desde já, nomeio a Defensoria Pública para atuar em defesa do denunciado, abrindo-se-lhe vista dos autos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002158-10.2013.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: Thiago Medeiros de Lara e outros

ADV: NILTON MORETTI JUNIOR (OAB 54497/SC)

ADV: ADMILSON DOS PASSOS SANTOS (OAB 51010/SC)

Intima-se a defesa dos acusados quanto a decisão de f. 669, nos seguintes termos: "Quanto aos pedidos constantes no Ofício de f. 660 e na manifestação da Defesa de f. 663-664 (transferência de reeducandos), tem-se que devem ser realizados junto ao juízo competente, qual seja, juízo corregedor dos presídios e da execução penal (1ª Vara Criminal de Ponta Porã). Assim, oficie-se, em resposta, e intime-se a Defesa a fim de que encaminhem o pedido ao juízo competente. Informe-se ainda que a GR do réu Thiago já fora expedida e devidamente encaminhada ao juízo da execução penal."

Processo 0002525-87.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002462-62.2020.8.12.0019) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Wesley Santos Soares

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

ADV: KARINE BARROS BARBOSA (OAB 25447/MS)

Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0002711-13.2020.8.12.0019 (apensado ao processo 8000361-95.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Luiz Ricardo de Godoi

ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)

Intimação da decisão de f. 227-228: Os autos retornaram do TJMS. Assim, considerando que houve o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão, nos moldes do CNJ, da sentença ou do acórdão do TJMS, com prazo de validade de 12 anos, no regime fechado...

Processo 0003350-65.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Ronaldo de Sousa Lima

ADV: WANESSA OLIVEIRA PINTO (OAB 224821/SP)

Intima-se a Defesa da juntada de ofício de f. 318-322.

Processo 0003395-69.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Iuri Nunes Vieira
ADV: JOÃO LEOPOLDO SIQUEIRA VAZ DE OLIVEIRA (OAB 96550/PR)
ADV: MARCELLO JAHN DOS SANTOS (OAB 79208/RS)
intima-se a defesa a respeito da sentença de fl. 175-176: Pelo exposto, absolvo Iuri Nunes Vieira da imputação referente ao artigo 306 do CTB com base no artigo 386, VII do CPP, e da imputação referente ao artigo 28 da lei 11.343/2006 com base no artigo 386, III do CPP.

Processo 0004410-39.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica
Réu: Angel Vera Benitez
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Intima-se a Defesa para apresentar memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0005151-16.2019.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Eurides Ferreira Leite - Márcio Oliveira de Souza
ADV: LÍVIA ROBERTA MONTEIRO (OAB 22281A/MS)
Intima-se a defesa a respeito da decisão de fls. 948-950: A Defesa não comprou a notificação do acusado acerca da renúncia, assim, tem-se que permanece o assistindo. Intime-se-a para ciência e também para que participe da audiência já marcada. Tendo em vista o art. 7º da Portaria TJMS n. 1746/2020, a qual veda a realização de audiência com presença física de vítimas, testemunhas e réus, determino que a audiência seja realizada por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS. Intime(m)-se o MPE e a/s Defesa/s para a indicação dos telefones celulares das pessoas a serem inquiridas, inclusive do/a(s) ré(u)(s), caso esteja também marcado seu interrogatório, que se refiram ao "whatsapp", caso não tenham informado, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. Expeça-se (novo) mandado de intimação, depreque-se ou ainda adite-se eventual carta precatória, se necessário, para as pessoas a serem inquiridas, intimando-as: (1) para ciência da data e horário da audiência; (2) para que, ANTES da audiência, baixem o aplicativo/programa da Microsoft Teams no celular ou no computador/notebook (recomenda-se o uso do celular); (3) para que solicitem o empréstimo a algum parente, amigo ou vizinho, caso não tenha celular ou notebook e/ou whatsapp, pois o comparecimento é obrigatório, sob pena de incorrer nas penalidades abaixo elencadas, inclusive, multa; (4) para que enviem imediata e obrigatoriamente mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identifiquem; (5) para que, NO DIA DA AUDIÊNCIA, com, preferencialmente, no mínimo 80% de bateria, com fone de ouvido e acesso à internet por WI-FI e 10 minutos, no mínimo, antes do horário marcado, acessem o link da sala de videoconferência, por meio do seguinte QR code (posicionar a câmera do celular na figura abaixo): ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal)(referido link é o mesmo para todas as audiências da 2ª Vara Criminal) e aguarde a autorização de entrada na sala (não é para sair da sala). Sem prejuízo, o oficial de justiça também deverá certificar o telefone celular referente ao whatsapp, devendo transcrever expressamente na certidão o número respectivo, e também lhes informar que serão inquiridas por meio de videoconferência com a ferramenta/aplicativo MICROSOFT TEAMS e, para tanto, NÃO precisarão se dirigir ao fórum, bem como deverá adverti-lhes, caso seja testemunha ou vítima, de que a participação na audiência é obrigatória, sob pena de multa, custas das diligências e crime de desobediência. Conste expressamente no mandado que o comparecimento para a videoconferência é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Advirta-se ainda que, caso a testemunha/vítima não esteja a disposição para a audiência, poderá ser condenada ao pagamento de multa, custas da diligência, sem prejuízo de responder pelo crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP (Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência). Tratando-se de ré(u) solto/a e/ou de oitiva de testemunha/s de Defesa, conste no mandado que poderão entrar em contato com o/a advogado/a contratado/a, a fim de que realizem a audiência diretamente do escritório de advocacia do/a patrono/a, caso não haja oposição da Defesa, especialmente quando não tenham acesso à internet ou tenham dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo interrogatório do réu (solto), conste ainda expressamente em seu mandado de intimação que, caso não esteja à disposição no dia e horário designados, seu não comparecimento será interpretado como uso ao direito ao silêncio. Havendo testemunhas que sejam policiais, oficie-se, com cópia das orientações elaboradas pela assessoria, requisitando o comparecimento, sendo que o setor responsável por enviar as comunicações acerca das audiências aos policiais é quem deverá informar a eles que deverão obrigatoriamente, com antecedência mínima de 10 minutos, entrar no link, conforme as orientações acima (por QR-CODE ou pelo link https://abre.ai/aud2criminal) e aguardar a autorização de entrada na sala. Conste expressamente que referido link é o mesmo para todas as audiências desta vara, sendo que a assessoria não mais enviará o link individualmente a cada testemunha, e, caso a testemunha não conecte poderá haver a incidência das penalidades acima indicadas (multa, pagamento das custas da diligência e instauração de IP por crime de desobediência, consoante as advertências acima). Comunique-se que, caso o policial esteja com dificuldades em acessar a plataforma, deverá enviar mensagem, via "whatsapp", no celular do cartório (+595 991 352193 número de telefone do Paraguai) e se identificar. Conste ainda no ofício de requisição que o gozo de férias, a princípio, não é justificativa para o não comparecimento na audiência, uma vez que não há previsão legal nesse sentido, tendo em vista ainda que a audiência é realizada por videoconferência e, assim, pode haver conexão de qualquer lugar com acesso à internet, não se exigindo sequer deslocamento da testemunha. Caso tenha sido constituído advogado/s, intime-se-o/s para participar da videoconferência nos moldes do determinado acima, ou seja, para que no dia e horário da audiência já entre no link da videoconferência, sendo que, em caso de dificuldade, também deverá enviar mensagem ANTECIPADAMENTE, via whatsapp, no celular do cartório (+595 991 352193 número do Paraguai) se identificar e informar o número do processo, data e horária da audiência. Informe-se ainda que o contato, via whatsapp no número acima mencionado, é utilizado exclusivamente para auxílio nas audiências por videoconferência, de modo que, qualquer requerimento deverá ser formulado por meio de petição protocolada nos autos e submetida ao juízo para análise. Arrolada(s) testemunha(s) de Defesa e/ou havendo interrogatório do/a(s) ré(u)/s, conste na intimação do advogado que deverá proceder à orientação das mencionadas pessoas acerca da videoconferência com o Microsoft Teams e que elas preferencialmente deverão acompanhar a audiência do escritório de advocacia do/a patrono/a, especialmente quando não tenham acesso à internet, ao aplicativo "whatsapp" ou tenha dificuldades com a tecnologia da videoconferência. Havendo videoconferência marcada com estabelecimento penal, oficie-se, comunicando-se acerca da presente decisão e enviando-se as orientações acerca da realização da videoconferência. Caso o réu já tenha sido interrogado, intime-se a Defesa para que informe se dispensa a presença do réu da audiência, no prazo de 05 dias, ou ainda que noticie que ele irá acompanhar a audiência do escritório de advocacia. Conste que a ausência de manifestação será interpretada como dispensa. Intime-se o MPE para que se manifeste acerca das diligências por ele requeridas, especialmente, na cota ministerial (antecedentes, laudos...), fazendo os requerimentos cabíveis, caso não tenham sido cumpridas.

Processo 0005226-31.2014.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: Rodrigo Brites Rodrigues
ADV: LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS (OAB 12934/MS)
Intima-se a Defesa da juntada de carta precatória de f. 130-135.
Processo 0005473-41.2016.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Jardel Vegas Olmedo - Milton Pereira Fonseca e outro
ADV: THIAGO VILHALBA CURVO (OAB 23219/MS)
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
Intima-se a Defesa para apresentar contrarrazões, no prazo de 8 (oito) dias.
Processo 0801115-24.2021.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000752-70.2021.8.12.0019) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Carlos Cézar Benitez
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
PELO EXPOSTO, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulada por CARLOS CÉSAR BENITEZ.
Processo 0803098-92.2020.8.12.0019 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Dano Qualificado
Representante: Valdir Porperio
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
Intima-se - Sentença de f. 48: Acolho a manifestação ministerial por seus próprios fundamentos e declaro a decadência nos termos do artigo 103 do Código Penal e a consequente extinção de punibilidade de Geni Porperio com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal. P.R.I. Arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0245/2021
Processo 0006026-83.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqdo: Viação Motta Ltda.
ADV: ANTÔNIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.
Processo 0800495-80.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exectda: Leticia Aparecida Colman
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
Intimação da parte executada, na pessoa de seus procuradores, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523, §1º, CPC, sendo advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Processo 0801410-61.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autor: Roberto Rivelino Andrea
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
Considerando a certidão de fl. 47, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência, sob pena de indeferimento.
Processo 0801703-65.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Priscila Linares da Costa - Reqda: Carina Aparecida Avalos de Oliveira
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: AUGUSTO GONÇALVES KADAR (OAB 21322/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 24 com a informação “Não existe o número” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0803241-52.2018.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde
Exectda: Dayane Luzia Mamedio da Silva
ADV: CRISTHYAN ROBSON ESCOBAR RIVEROS (OAB 19194/MS)
ADV: ALISSON BRUM GOMES (OAB 21900/MS)
Intimação da parte executada, na pessoa de seus procuradores, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, nos termos do art. 523, §1º, CPC, sendo advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
Processo 0803313-05.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Adel Hassan Haidar - Reqdo: Brendo Henrique Cachoeira
ADV: CAMILA RADAELLI DA SILVA (OAB 10386/MS)
ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 30 com a informação “Mudou-se” requerendo o que de direito, sob pena de extinção.
Processo 0804210-33.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação do requerido, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados às fls. 79/89.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0246/2021

Processo 0800240-88.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Elza Soares Vilas Boas - Reqdo: Midway S.A. - Crédito , Financiamento Investimento - Lojas Riachuelo S/A
ADV: SHEILA REGINA LOPES DUTRA (OAB 6449/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 13:30h.

Processo 0802469-55.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Vivaldino Nogueira - Terezinha Gonçalves Nogueira - Reqdo: Jupper Ind. e Com. de Colchões - Eirele - ME - Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CANUTO (OAB 92979/PR)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOANA MERLO DE LIMA (OAB 16051/MS)
ADV: DILMA DA SILVA (OAB 20719/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 10/05/2021 às 16:00h.

Processo 0802470-40.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ana Lucia Luz - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 14:30h.

Processo 0802814-21.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Rubens Aires Guimaraes - Reqdo: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)

ADV: PAULO INSFRAN PERCIANY (OAB 19455/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 15:00h.

Processo 0803111-28.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER (OAB 22433/MS)
ADV: MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA (OAB 9931/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 16:00h.

Processo 0803548-69.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Nelson Rodrigues Junior - Reqdo: EAS Serviços de Transporte e Locação Ltda - ME - Eder de Souza Soares - Anny Tayrine Umberlino Petelin Soares
ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)
ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)
ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 11/05/2021 às 17:00h.

Processo 0803697-65.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Elida Livrada Godoi - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: SAMARA NIDIANE OLIVEIRA REIS (OAB 19702/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência

deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 10/05/2021 às 17:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SABRINA ROCHA MARGARIDO JOÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCOS ARMIN MARCHEWICZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0247/2021

Processo 0800817-03.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Regiane Oliveira dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 16:30h.

Processo 0802300-68.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Marllon Murilo Ramos Pereira Nunes - Réu: Via Varejo S/A.
ADV: MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/SP)
ADV: MAURO MIGUELITO LEAL VICENTE FERREIRA (OAB 23867/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 16:00h.

Processo 0802416-74.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Flavio Cabrera - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: FLÁVIO JÚNIOR DUARTE CASTEL (OAB 18292/MS)
ADV: CLAUDINEI DOS SANTOS FREITAS (OAB 19288/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-

se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 17:00h.

Processo 0804328-09.2019.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Reqte: Guilherme Antonio Cabral - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: PAOLA VAZ BERTIPAGLIA (OAB 76481PR)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de Instrução e Julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 15:30h.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2021

Processo 0600119-27.2010.8.12.0041 (041.10.600119-2) - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Advaldir José Ferreira - Reqdo: Jose Assan e outro

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 545/546.

Processo 0800055-81.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Rozineide Bonnes

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 40, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Processo 0800114-40.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Jeane Kelli Pires

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 179/181.

Processo 0800216-91.2020.8.12.0041 - Monitória - Prestação de Serviços

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Antonio dos Santos de Almeida Filho

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Sobre o depósito realizado às fl. 159/162, manifeste-se a parte contrária no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida, desde já, que eventual inércia será reconhecida como aquiescência ao adimplemento.

Processo 0800287-64.2018.8.12.0041 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Osmar Nunes da Silva

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 212/213.

Processo 0800306-02.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Divino Domingues Pinto

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intimação acerca da decisão de f. 197/198.

Processo 0800405-69.2020.8.12.0041 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: L.P.D.H.

ADV: FABIANA DAL PRA PINTO LANZONE (OAB 16700/MS)

Intimação da parte autora para, caso queira, no prazo de 15 dias úteis, oferecer a réplica (art. 351 do CPC)

Processo 0800495-77.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Lucas Lopes Ribeiro

ADV: HELOISA CREMONEZI PARRAS (OAB 19891A/MS)

Intimação da parte autora, para recolher as custa, conforme despacho de f. 111.

Processo 0800521-12.2019.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Advertência
Autor: Renaldo Cardozo de Souza - Réu: Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS
ADV: DEIVIDY ALBERTO TOALDO (OAB 22705/MS)
Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 426/430.

Processo 0800649-37.2016.8.12.0041 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: E.S. - Exectdo: R.T.S.
ADV: KARINA LOPES KOSCHINSKI CANHETE (OAB 21688/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)
ADV: ALINE LOURENÇO CERIALLI (OAB 16352/MS)
Intimação das partes acerca do despacho de fls. 164. E Intimação do executado pessoalmente para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento dos alimentos devidos, bem como aqueles que se vencerem no curso da lide, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e prisão (art. 528, § 1º, do Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015). O devedor sai ciente de que o cumprimento da prisão não o exime do pagamento do débito (§ 5º).

Processo 0800682-56.2018.8.12.0041 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)
Ante o decurso do prazo pretendido às fl. 113, fica intimada a embargada autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos os contratos n.º 801879 e 1092779, sob pena de, não os anexando, arcar com a desídia.

Processo 0802176-48.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: P.W.
ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 29.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2021

Processo 0800249-81.2020.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Aline Soares - Reqdo: Claudionor Rocha de Souza
ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
ADV: HUDSON GARCIA BARBOZA (OAB 16935/MS)
Intimação das partes, por seus procuradores quanto a sentença de fls. 31/32: “Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente em parte o pedido para o fim de condenar o réu a pagar à autora o valor de R$ 25.000,00, que deverá ser acrescido com correção monetária pelo IGPM-FGV a partir de cada vencimento até o pagamento, além de multa moratória de 20%.”

Processo 0800283-90.2019.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Elisangela Rocha de Matos Guimarães - Exectdo: L.A.M. Folini - ME
ADV: WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA (OAB 16208B/MS)
ADV: DEIVIDY ALBERTO TOALDO (OAB 22705/MS)
ADV: GUSTAVO HENRIQUE STÁBILE (OAB 251594/SP)
Intimação das partes, por seus procuradores, quanto a decisão de fls. 137: “ Com fulcro no artigo 854 do CPC, determino que seja efetuada a constrição judicial através do Sistema Sisbajud, em contas bancárias de titularidade da pessoa jurídica, bem como também da pessoa física, uma vez que se trata de empresário individual.Restando frustrado o bloqueio ou sendo bloqueado valor insuficiente, intime-se a parte-exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Restando o bloqueio positivo (parcial ou integral), desde já converto em penhora o valor bloqueado e determino a intimação do executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 854, §3º CPC). Deverá ainda ser realizada a imediata transferência do valor bloqueado à Conta Única do TJ/MS, salvo em caso de valor irrisório; para transferência, providencie o cartório, se ainda não fez, abertura de subconta vinculada aos presentes autos. Havendo impugnação, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre a mesma no prazo de 15 (quinze) dias. “ À parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que de direito

Processo 0802174-78.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Laura Angelo Rodrigues
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
Decisão de fls. 44/46: “Sendo assim, ante a não comprovação dos requisitos necessários, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência antecipada.” Bem como, da designação da audiência Conciliação para o dia 18/05/2021 às 14:30h, a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0802174-78.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ana Laura Angelo Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
Conciliação Data: 18/05/2021 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Processo 0802175-63.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Jessica da Silva Lima Rodrigues
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)
Decisão de f 40/42: “Sendo assim, ante a não comprovação dos requisitos necessários, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela provisória de urgência antecipada.” Bem como, da designaçao de audiência Conciliação para o dia 18/05/2021 às 14:45h,

a ser realizada por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0802175-63.2021.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jessica da Silva Lima Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: ANDREIA DA SILVA (OAB 20406/MS)

Conciliação Data: 18/05/2021 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0662/2021

Processo 0801584-38.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Valdi Augusto Beifuss

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Valdi Augusto Beifuss, R$ 679,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0661/2021

Processo 0800004-70.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Julio Cezar Dias de Souza - Autor: Rosemeire de Souza Dias - Thiago Dias de Souza - Diego Dias de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos, etc. Inicialmente esclareço que, os herdeiros não podem postular o recebimento de parcelas atrasadas relativas ao período após o óbito da parte autora, razão pela qual deixo de determinar a implantação do benefício. DEFIRO o pedido de informações, quais sejam, DIB, DIP e RMI, bem como eventuais benefícios não acumuláveis recebidos, portanto PROCEDA-SE conforme requerido às f. 213. Com ou sem a resposta, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Às providências.

Processo 0800294-51.2020.8.12.0020 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Autora: A.E.B. - Réu: J.A.V.S.

ADV: EDMAR ANTONIO TRAVAIN (OAB 12844/MS)

Intimação da parte autora para a juntda da CP (f. 47).

Processo 0800511-94.2020.8.12.0020 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autor: Salvador Antonio de Lima - Réu: Nivaldo Antonio de Souza - Roberval Uran de Souza - Imobiliária Fênix

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Vistos, etc. Consoante a certidão de f. 135, CITE-SE e SE INTIME os réus que ainda não foram citados/intimados, conforme determinação de f. 101/104. Com a regularização da citação/intimação, REDESIGNE-SE nova data de audiência, diante da falta de tempo hábil para intimação dos réus. Às providências.

Processo 0800570-19.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ambrosina Luiz de Franca - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para a manifestação de f. 239

Processo 0800613-19.2020.8.12.0020 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jessica Diolinda Pedroso de Rosa - Herdeiro: Ana Maria Pedroso da Costa - Invtardo: Nelson Tomaz da Rosa - Eva Pedroso da Costa

ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Intimação da parte inventariante para a manifestação de f. 172.

Processo 0800754-09.2018.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Taxa de Iluminação Pública

Exeqte: Abv Comércio de Alimentos Ltda - Exectdo: Município de Rio Brilhante

ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Intimação da parte exequente para oferecer manifestação no prazo de quinze dias.

Processo 0801047-13.2017.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exectdo: Brasil Centro Automotivo Ltda Me e outros

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção, conforme o artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0801354-30.2018.8.12.0020 - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Marcos Paulo Kubitz - Reqdo: Orestes Quintino de Freitas Filho

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de cinco dias, recolher o valor de 01 ato, a título de indenização de transporte do Oficial de Justiça, cuja emissão da guia deverá ser feita no “e-SAJ” no site do Tribunal de Justiça: www.tjms.jus.br, objetivando a intimação a emissão definitiva da posse.

Processo 0801764-88.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Reqte: Elenir Vicente Gomes - Reqdo: Banco Cetelem S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Intimação da parte exequente para a manifestação de f. 182/183.
Processo 0801861-93.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: M.M.L. - Exectdo: P.P.L.
ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)
ADV: ELTON JACÓ LANG (OAB 5291/MS)
Vistos, etc. 1-) Malgrado os argumentos recursais lançados pelo impetrante em sede Habeas Corpus Criminal, MANTENHO a decisão interlocutória de f. 174/175 e 312 por seus próprios fundamentos. 2-) Na data de hoje, prestei as informações requisitadas nos HABEAS CORPUS n.º 1404142-23.2021.8.12.0000. REMETA-AS IMEDIATAMENTE ao Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, mantendo uma cópia nos autos. 3-) Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0660/2021
Processo 0800052-05.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: ENAURELINA PEREIRA GARCIA - Exectdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intimação da parte autora dos alvarás expedidos, bem como para promover o cumprimento/levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800141-23.2017.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Mallmann & Cardoso Ltda - Me - José Paulo Mallmann
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
Intimação da parte exequente da certidão de f. 97, bem como para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos.
Processo 0800985-41.2015.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Geneci Alves da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: ODETE MARIA FERRONATO (OAB 7617/MS)
ADV: LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS (OAB 7239/MS)
Intimação da parte autora dos alvarás expedidos, bem como para promover o cumprimento/levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801465-87.2013.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: PEDRO DE FÁTIMA FERREIRA - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)
Intimação da parte autora dos alvarás expedidos, bem como para promover o cumprimento/levantamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0801664-41.2015.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Anita Alexandre da Silva - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
"Vistos etc. (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 924, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário. Às providências.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021
Processo 0002846-66.2013.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Réu: Welinton de Lima Araújo
ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345/MS)
ADV: HARRISOM DJALMA GONÇALVES DE BRITO (OAB 20681/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Welinton de Lima Araújo, R$ 597,20

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2021
Processo 0800998-64.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Reqte: Jk Kalife Materiais de Construção Ltda - Reqdo: José Aguimar Portilho
ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
ADV: MARIANE GARCIA CEOLIN (OAB 25515/MS)
Intimação da parte autora da certidão de designação de audiência de fls. 44, a qual designa conciliação para o dia 27/04/2021, às 14:15 horas, a ser realizada por videoconferência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JORGE TADASHI KURAMOTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021
Processo 0800740-54.2020.8.12.0020 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Herlen Fernanda Gebauer
ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)
Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, informando o endereço correto do réu, sob pena de extinção do feito.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2021
Processo 0801187-75.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A), R$ 1.998,20

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2021
Processo 0000156-97.2010.8.12.0043 (043.10.000156-7) - Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário
Exeqte: Banco John Deere S/A.
ADV: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (OAB 17224/RS)
Initmação da parte autora para que recolha a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para o cumprimento do(s) ato(s) do mandando de avaliação, bem como da quilometragem ida e volta (distante 35 km), no prazo de 5 (cinco) dias.
Processo 0001596-26.2013.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Rural
Reqte: Felix Sorgato - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)
ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na petição inicial para: a) Declarar ilegal a cobrança de comissão de permanência se não contratada, bem como a capitalização dos juros inferior à anual, como é o caso dos autos. b) Limitar multa contratual (cláusula penal moratória) em 2%, conforme fundamentação supra. c) Declarar a legalidade dos juros estipulados nas CPRs, tendo em vista o princípio do pacta sunt servanda , bem como a inaplicabilidade do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura), uma vez que o banco réu é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (súmulas 596 e 382, STJ). A restituição dos valores pagos a maior é devida na forma simples (CC , arts. 368 e 884) e não em dobro (CDC , art. 42 , parágrafo único), quando não se pode afirmar que houve má-fé. Em posterior fase de liquidação de sentença, o valor pago a maior, deverá sofrer correção monetária vinculada ao INPC/IBGE ou, na sua inexistência, IGPM/FGV, a contar da data do efetivo pagamento a maior; deverão incidir ainda juros remuneratórios, a contar da data do efetivo pagamento a maior, de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), até 10/01/2003, e a partir de então em 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, findando com a citação da ação. A partir da citação deverá incidir juros de mora à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados anualmente. Declaro resolvido o mérito da ação, o que faço com fundamento nos termos do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado do requerente, que deverão ser atualizado de acordo com os parâmetros da sentença. Sobre a verba honorária incidirão juros de 1% ao mês a contar do transito em julgado da sentença que os fixou. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0100458-42.2007.8.12.0043 (043.07.100458-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Auto Posto San Martin Ltda
ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)
Intimação da parte para proceder ao recolhimento de diligência de oficial de justiça necessária ao cumprimento do ato.
Processo 0800049-34.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade
Autor: Thiago Moreira Delvizio - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: SAVIANI GUARNIERI MARTINS (OAB 18389/MS)
ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos formulados na prefacial por Thiago Moreira Delvizio, em desfavor do Estado do Mato Grosso do Sul, para fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento do adicional de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do subsídio inicial do cargo ou graduação do autor, com a efetiva implantação da vantagem em folha de pagamento enquanto ele estiver exercendo a função de "motorista de viatura", devidos os reflexos daí decorrentes, observando-se que não há incidência da gratificação sobre férias e 13° salário. b) condenar a parte ré ao pagamento das verbas pretéritas, a partir da data em que o autor passou a exercer a função de "motorista de viatura" (qual seja, 15 de dezembro de 2015 até a efetiva implantação da vantagem em folha de pagamento ou a cessação do exercício da atividade ensejadora do pagamento do adicional). A gratificação deverá ser calculada com base no valor do subsidio inicial da graduação do autor vigente na época do vencimento de cada uma das prestações vencidas (salário inicial vigente no mês em que a gratificação deveria ter sido paga). Sobre as prestações vencidas incidirão correção monetária. Os valores atrasados devem ser adimplidos de uma só vez, corrigidos monetariamente a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, aplicando-se o IPCA-E, segundo as modulações dos efeitos decididos pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4425 e 4357) e os juros de mora calculados, a contar da citação, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. O pagamento das prestações pretéritas deverá, ainda, observar a prescrição quinquenal (Súmula n. 85, STJ). Por consequência, declaro extinta a ação com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, Sem custas, nos termos do art. 24, I, da Lei Estadual nº 3.779/2009. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, os quais incidirão sobre o valor da condenação corrigido e atualizado. Todavia, considerando que a sentença não é líquida, a definição do percentual devido a título de honorários somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, § 4º, inciso II, do NCPC. Sobre os honorários advocatícios incidirão juros de mora, a contar do trânsito em julgado desta sentença, com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, uma vez que este decisum não está dispensado do reexame necessário, nos termos do artigo 496 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800104-53.2019.8.12.0043 (apensado ao Processo 0000017-10.1994.8.12.0043) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ana Foletto - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro e determino o cancelamento da penhora efetivada sobre a meação da embargante nos autos da execução nº 0000017-10.1994.8.12.0043, do imóvel matriculado sob nº 386 no CRI local. Caso tenha sido registrada, determino o cancelamento do registro no SRI local da penhora referente a 50% do imóvel supracitado. Condeno a parte embargada nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 84, § 2º do NCPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença aos autos 0000017-10.1994.8.12.0043. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800146-68.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Anderson Rodrigues Espíndola

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Anderson Rodrigues Espíndola em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social e, com fulcro nas disposições do art. 487, I, do CPC - Código de Processo Civil declaro extinta a ação com resolução do mérito. Custas devidas na forma nos valores e na forma estabelecida pelo Regimento de Custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas pela parte autora no prazo de 15 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com arrimo nas disposições do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, ficando, todavia, suspensa a obrigação pelo pagamento enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida restará extinta pela prescrição, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Após o trânsito em julgado, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça do E. TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800174-70.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: M.P.A.R. - Exectdo: V.B. e outros

ADV: HENRIQUE BALZAN MARTINEZ BIRAL (OAB 19923/MS)

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: GIULIANO GRADAZZO CATELAN MOSENA (OAB 13646/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

ADV: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

ADV: THIAGO AMORIM (OAB 13499/MS)

1) Intimem-se os executados, na pessoa de seus representantes processuais, advertindo-os de que não esta autorizado o depósito judicial dos valores devidos, devendo ficarem cientes que pagamentos decorrentes do acordo homologado nestes autos deverão ser realizados diretamente ao exequente, uma vez que não há dúvida acerca da dívida, tanto que se trata de cumprimento de acordo. Ademais, este juízo não é administrador do dinheiro da parte exequente, sendo que o depósito das quantias devidas em sub-conta judicial vinculada aos autos movimenta desnecessariamente a máquina judiciária, implicando na confecção de decisões e atos processuais pela serventia que poderiam ser evitados, cuja energia e força de trabalho poderiam ser direcionadas a processos que, de fato, dependem de tais atos. 2) Feita essa advertência e intimação, tornem-se conclusos para decisão acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. 3) Sem prejuízo, desde já, expeça-se alvará dos valores que já foram indevida e inadvertidamente depositados nos autos em favor da parte exequente.

Processo 0800691-75.2019.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Veronica Sedei

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: LILIANE DE CASSIA NICOLAU GOMM SANTOS (OAB 18256/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Pelas razões delineadas, com fundamento no artigo 487, inciso I2, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face de Veronica Sedei, fazendo-o para, ratificando a liminar concedida initio litis, consolidar a posse e o domínio do bem alienado e descrito na petição inicial em mãos da parte autora, condenando a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelo IGPM, atendo ao grau de zelo com que os patronos da parte autora lidaram com a demanda, o local da prestação de seus serviços e o tempo exigido para prestá-los, como também a complexidade da causa, na esteira do que preconiza o artigo 85, parágrafo 2º e seus incisos3, do Código de Processo Civil. Providencie-se a retirada da restrição inserida por meio do sistema Renajud. Intime-se Veronica Sedei, com observância ao artigo 346, caput 4, do Código de Processo Civil. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento da verba sucumbencial ser isenta ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º, do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800749-83.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Giovani Roberto Montagna - Réu: Ford Motor Company Brasil Ltda - Auto Master Veiculo Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: PAULO ROBERTO DE PAULA (OAB 7297B/MS)

Diante do exposto, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de acolher integralmente os pedidos contidos na inicial para: 1) Declarar resolvido o contrato de compra e venda firmado entre a parte autora e as requeridas Ford Motor Company Brasil Ltda e outro, devendo os valores pagos pelo autor ser ressarcidos integralmente a ele, mediante a devolução do veículo viciado, aplicandose ao montante a ser restituído correção monetária pelo IGPM, a contar de cada pagamento, além de juros moratórios de 12% ao ano, sem capitalização, a contar da citação; 2) Condenar as requeridas de forma solidária ao pagamento de indenização por danos morais no valor correspondente a 10% sobre o valor pago pelo veículo R$ 16.730,70 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos) atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta decisão (STJ, Súmula 362) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde o evento danoso (art. 398, Código Civil e Súmula 54 do STJ), 3) Julgar procedente o pedido de condenação dos réus ao ressarcimento dos honorários contratuais, uma vez que deram causa à propositura da ação, devendo sobre o valor incidir correção monetária pelo IGPM, a contar de cada pagamento, além de juros moratórios de 12% ao ano, sem capitalização, a contar da citação; 4) Acolho a impugnação ao valor da causa corrigindo-a para R$ 205.768,40 conforme fundamentação supra; Condeno os réus ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, corrigido de acordo com os parâmetros fixados nesta sentença. P.R.I.C

Processo 0800807-86.2016.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Euclides Cordeiro Pereira - Ré: Rosa Bispo de Jesus

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

ADV: RONILSON INÁCIO BARBOSA (OAB 13530/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 164, 165, 168, 169, c/c art.1.793, todos do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Por consequência, declaro extinta a ação com julgamento do mérito (art. 467, inciso I, CPC). Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais no tocante a esta relação jurídica processual, além de honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, conforme previsto no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, sobre este montante havendo de incidir correção monetária pelo IGPM desde a data de distribuição da demanda (15/02/2018). Sobre a verba honorária incidirá juros de 1% ao mês a contar do trânsito em julgado da sentença. Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá ser observada a disposição prevista no artigo 98, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Declaro extinta a demanda com julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800810-36.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eurides Aparecido Lorena

ADV: CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA (OAB 16973AM/S)

ADV: RODRIGO ARTICO DE LIMA (OAB 341960/SP)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eurides Aparecido Lorena Parte ré: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para declarar a inexistência do débito cobrado pelo réu e consequentemente determinar a suspensão dos descontos. Condenar o réu ao ressarcimento dos valores descontados da pensão por morte da parte autora que deverá ser de forma simples e não dobrada por não se tratar de relação de consumo, devendo ainda ser respeitada a prescrição quinquenal, conforme fundamentação acima. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação por danos morais requerido pela autora uma vez que não restou comprovada a sua ocorrência. Por ter sucumbido em partes iguais, condeno as partes ré ao pagamento de honorários advocatícios que serão calculados com base no valor da condenação devidamente atualizada e corrigida, como prevê o art. 85, §3º, do CPC, porém o percentual devido será fixado quando da liquidação da sentença, como estabelece o inciso II do §4º do art. 85 do CPC. Condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% do valor das custas. Todavia, ficando, todavia, fica suspensa a obrigação da parte autora pelo pagamento enquanto persistir o estado de pobreza, até cinco anos, quando, então, a dívida restará extinta pela prescrição, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Após o trânsito em julgado, realizadas as anotações e comunicações exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça do E. TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Processo 0800900-10.2020.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Laudelino dos Santos Vieira

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Pelas razões delineadas, com fundamento no artigo 487, inciso I2, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido

formulado por Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A em face de Laudelino dos Santos Vieira, fazendo-o para, ratificando a liminar concedida initio litis, consolidar a posse e o domínio do bem alienado e descrito na petição inicial em mãos da parte autora. Condeno a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais a serem pagas pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Com fulcro no art. 85, parágrafo 2º e seus incisos3, do Código de Processo Civil condeno a parte ré, ainda, no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que deverá ser corrigido pelo IPCAE desde o ajuizamento da ação (Sumula 14 do STJ). Sobre a verba honorária incidirá juros de 1% ao mês a contar do transito em julgado desta sentença. Intime-se Laudelino dos Santos Vieira, com observância ao artigo 346, caput 4, do Código de Processo Civil. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800932-49.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Reqte: Marlon Luciano Prado da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante de todo o exposto, tenho por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar o réu a promover o pagamento da indenização securitário no valor correspondente a R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) corrigidos monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV da propositura da ação e acrescido de juros à ordem de 1% am (um por cento ao mês) a contar da citação (Súmula 426 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do NCPC). Sobre os honorários advocatícios incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês a contada do trânsito em julgado da presente sentença. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento dos honorários periciais. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800986-88.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Celso Stahl - Antônio Carlos Ferreira Sociedade de Advogados S/S - ME - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

ADV: FELIPE ACCO RODRIGUES (OAB 14958/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953B/MS)

Frente ao exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada pelo Banco do Brasil S/A e considero correto o cálculo apresentado pelo autor a fls. 276. Isso posto, tendo em vista que o valor está depositado nos autos, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, expeça-se alvará da quantia remanescente, preferencialmente por transferência bancária, em favor da parte exequente. Fica a parte exequente intimada, desde já, a informar os dados bancários para que, oportunamente, seja expedido o alvará, por meio de transferência bancária. Homologo a renúncia ao exercício do direito de recorrer já manifestada ou que venha a ser manifestada nos autos após a prolação da presente sentença

Processo 0801187-75.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Mauro Antonio Piaia - ME e outro - Exectdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: JULIANA RONDON (OAB 12941/MS)

Intimação da parte autora para cumprir o item 3 do despacho de fls. 182/183.

Processo 0801363-49.2020.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800208-84.2015.8.12.0043) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: R.S.C. - Réu: E.S.C.

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação da parte acerca da contestação juntada às fls. 22/26 para, querendo, impugná-la.

Processo 0801466-61.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificação de Incentivo

Autora: Elaine Alves Veira

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Intimação da parte acerca da certidão de f. 377, bem como para proceder ao cadastramento dos dados bancários no site do TJMS menu Precatório - Cadastro de Dados Bancários.

Processo 0801689-09.2020.8.12.0043 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Norberto Effgen

ADV: DENIS MALAGUTTI VIEIRA (OAB 284646SP)

Intimação da parte acerca da contestação juntada às fls. 174/209 para, querendo, impugná-la.

Processo 0801704-46.2018.8.12.0043 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Jorge Luiz Alves de Araujo

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Pelas razões delineadas, com fundamento no artigo 487, inciso I2, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face de Jorge Luiz Alves de Araujo, fazendo-o para, ratificando a liminar concedida initio litis, consolidar a posse e o domínio do bem alienado e descrito na petição inicial em mãos da parte autora, condenando a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelo IGPM, atendo ao grau de zelo com que os patronos da parte autora lidaram com a demanda, o local da prestação de seus serviços e o tempo exigido para prestá-los, como também a complexidade da causa, na esteira do que preconiza o artigo 85, parágrafo 2º e seus incisos4, do Código de Processo Civil. Providencie-se a retirada da restrição inserida por meio do sistema Renajud. Intime-se Jorge Luiz Alves de

Araujo, com observância ao artigo 346, caput 5, do Código de Processo Civil. Custas devidas nos valores estabelecidos pelo regimento de custas do E. TJMS (Lei Estadual n. 3779/2009), a serem pagas pela parte autora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação pessoal desta decisão, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Se as custas devidas forem inferiores ou iguais ao valor correspondente a 15 UFERMS, a serventia está autorizada a deixar de inscrever o débito em dívida ativa, na forma estabelecida pela Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010. Na hipótese de a parte responsável pelo pagamento da verba sucumbencial ser isenta ou beneficiária da justiça gratuita, a cobrança fica sobrestada ou prejudicada (na primeira hipótese), sendo que, se dentro de cinco anos, a contar da decisão final, não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, §3º, do CPC).Oportunamente, arquivem-se os autos com a devida baixa. Adotadas as providências necessárias e realizadas todas as anotações e comunicações exigidas pela E. Corregedoria Geral de Justiça, averbe-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801816-78.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Volmir Jose Simonato - Reqte: Rozimeri Terezinha de Cezaro Simonato - Réu: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ADV: DAIANA GIOVELLI ABITANTE (OAB 16716/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar o réu indenizar os autores pelos danos materiais descritos na perícia de fls. 112-139 no importe correspodente a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais aplicando-se ao montante correção monetária pelo IGPM, a contar de cada pagamento, além de juros moratórios de 12% ao ano, sem capitalização, a contar da citação; Julgo improcedente o pedido de condenação em danos materiais no importe de R$ 1.000,00 mensais, bem como o pedido de indenização por danos morais, posto que não restou caracterizado alegados danos. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o proveito econômico obtido pelo autor (valor da indenização por danos materiais, atualizado conforme estipulado nesta sentença.

Processo 0801942-75.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Antonio Carlos Ferreira e outro

ADV: FERNANDO NAPP ROCHA (OAB 6731/MS)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de AR (resultado negativo) às fls. 183-184, e para requerer o que entender de direito.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0070/2021

Processo 0000151-65.2016.8.12.0043 (apensado ao Processo 0800871-33.2015.8.12.0043) (processo principal 0800871-33.2015.8.12.0043) - Incidente de Falsidade - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Reqte: Regina Aparecida Borges de Oliveira - Reqdo: Cooperativa Central Aurora Alimentos - Cooasgo - Cooperativa Agropecuária São Gabriel do Oeste

ADV: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestarem acerca da manifestação do perito.

Processo 0001392-74.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itacir Vieira Lira

ADV: MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO (OAB 96057/SP)

ADV: FERNANDA SMIRA PAYÃO FRANCO (OAB 239437/SP)

Intimação do exequente, por seus procuradores, paro no prazo legal, se manifestar acerca da comprovação de pagamento juntada às f. 1215-1216.

Processo 0800052-86.2021.8.12.0043 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Edno Mario da Costa

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 35-44.

Processo 0800138-57.2021.8.12.0043 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.L.C.P. - M.T.P.

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459A/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Intimação dos requerentes, por seus procuradores, para ficar ciente que a carta de sentença encontra-se disponível para impressão na pasta digital.

Processo 0800143-79.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Rosemeire Avila de Oliveira

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 65-73.

Processo 0800165-45.2018.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Reqte: Thiago Tadeu Coelho - Janaína da Silva Oliveira Coelho - Réu: Antônio Nunes Barbosa - Denunciado: Marcelo Zoboli - Nilson Barcé de Lima

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

ADV: JOSÉ NELSON DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14283/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

"1) As partes não foram intimadas acerca da decisão de fls. 163-166, o que frustrou a possibilidade de produção de prova. Sendo assim, suspendo a realização da audiência de instrução, como requerido a fls. 186-189; 2) Recebo a manifestação de fls. 186-189 como embargos de declaração à decisão de fls. 163-166 e, ante o caráter infringente pretendido, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da parte autora e dos litisdenunciados. 3) Sem prejuízo, identificando desde já que a decisão saneadora não fixou os pontos controvertidos e que necessariamente deverá ser complementada, a fim de evitar eventuais alegações de nulidade e de modo a atender aos ditames do sistema procedimental instituído pelo CPC vigente, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0800384-87.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ederlena Aparecida Servian Inzabralde

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 82-87, bem como para se manifestar acerca do laudo pericial de f. 73-78.

Processo 0800752-72.2015.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Alda Vieira de Freitas

ADV: JOSEFA APARECIDA MARECO (OAB 4510/MS)

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

Intimação da parte autora para ficar ciente do retorno dos autos do TRF da 3ª região.

Processo 0800835-83.2018.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.S.A. - A.P.A.R.S.

ADV: IVONE SILVA AVELINO (OAB 16110/MS)

ADV: ANA PAULA AVELINO RODRIGUES DA SILVA (OAB 16085/MS)

Intimação das exequentes, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução juntados às f. 327-335.

Processo 0800858-68.2014.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: J.T.B.

ADV: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)

Intimação do requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, se manifestar acerca dos embargos à execução de f. 91-99.

Processo 0800936-52.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosilda Messias Pereira Gomes

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 121-126.

Processo 0801089-95.2014.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Proteco Construções Ltda

ADV: CARLOS EDUARDO SAJONC PAVAO (OAB 47026/RS)

Intimação do executado, por seus procuradores, para ficar ciente da penhora realizada à f. 251, e para no prazo legal, apresentar embargos.

Processo 0801863-18.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jeferson Luiz Tomazoni

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Intimação do(a) requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação de f. 63-169.

Processo 0801944-98.2019.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Intimação do exequente, por seus procuradores, para no prazo legal, recolher as diligências do Oficial de Justiça a fim de ser expedido mandado de avaliação e intimação da avaliação dos bens penhorados às f. 64-65.

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVELYN MARQUES FERREIRA ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0800550-27.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Moveis Kill Ltda - EPP

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR de pág. 77 com a informação "endereço insuficiente" requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2021

Processo 0000011-55.1998.8.12.0045 (045.98.000011-9) - Processo de Execução - Cédula Hipotecária
Exeqte: Junior San Raphael Cereais Ltda - Exectdo: Dirce Medeiros Pereira
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da manifestação de fls. 302/304, em relação ao pedido de compensação de crédito, instruído com documentos, no prazo de quinze dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0000014-83.1993.8.12.0045 (045.93.000014-0) - Processo de Execução - Transporte de Coisas
Reqte: JS Sementes Ltda - Reqdo: Claudio Jonner Holsback
ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
DESPACHO: Vistos. Ante a certidão de fls. 470, aguarde-se em arquivo provisório a resposta do ofício expedido às fls. 469, intimando-se o exequente para dar prosseguimento. Às providências.

Processo 0000105-71.1996.8.12.0045 (045.96.000105-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: D.F.D.C. - S.F.D.C.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
DESPACHO: Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 440/450, e pedido de fls. 428/429, manifeste-se a exequente no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos na fila de urgentes para decisão, visto que o aludido instrumento não comporta dilação probatória, daí porque desnecessária qualquer medida de suspensão dos atos executórios - pretensão formulada pela executada como tutela de urgência, os quais serão retomados nos termos a serem deliberados. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000664-51.2021.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação
Exeqte: Vanderlei Camargo de Assis
ADV: WILSON XAVIER CUNHA (OAB 25832/MS)
DESPACHO - 1 - Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2 - Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3 - Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. Às providências. EXPEDIENTE - intima-se o autor para recolher o valor referente a 01 (uma)(duas) diligência(s) de oficial de justiça para cumprimento do ato deprecado, ou junte nos autos cópia do despacho que deferiu o benefício da justiça gratuita. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0000718-17.2021.8.12.0045 - Carta Precatória Cível - Intimação
Invtante: R.N.S. - Invtarda: V.I.
ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976/MS)
1 - Comprovado o recolhimento das despesas pertinentes, quando cabíveis, cumpra-se o ato deprecado, servindo esta decisão como mandado. 2 - Após o cumprimento do ato, ou restando negativo e observadas as formalidades legais, devolva-se à origem com nossas homenagens. 3 - Certificado que o ato deve se realizar em outra Comarca, remeta-se para lá a Carta Precatória e comunique-se a remessa ao deprecante. Às providências.

Processo 0002457-74.2011.8.12.0045 (045.11.002457-0) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Safra S/A
ADV: ALINNE RODRIGUES FERREIRA (OAB 112351/MG)
ADV: GUSTAVO TREVAS CARVALHO PEREIRA (OAB 90946/MG)
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento. Cumpra-se.

Processo 0002592-91.2008.8.12.0045 (045.08.002592-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Industria & Comercio de Doces Pitu Ltda e outros
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DESPACHO: Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do sistema Infojud a fim de trazer aos autos cópia das últimas Declarações de Impostos de Renda da Executada, bem como do sistema Renajud para localização de veículos. Em consulta ao sistema, não foram encontradas declarações do executado referente ao exercício dos anos de 2019, 2020 e 2021. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao Renajud. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0100358-13.2009.8.12.0045 (045.09.100358-4) - Procedimento Comum Cível - Obrigações
TerIntCer: Fabrício de Souza
ADV: FABRÍCIO DE SOUZA (OAB 42147/PR)
Defiro o desarquivamento dos autos para vistas, conforme fls. 80/81. A extração de cópias poderá ser obtida por meio da impressão do processo digital. Não havendo nova manifestação em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Às providências.

Processo 0800100-39.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Camila Rosilda Ferreira de Souza
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800104-76.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Cesar Junior da Silva
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800105-61.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Cícera Alem Benites
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800107-31.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Claudete Alexandre da Silva
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800111-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Elaine da Silva Gonçalves
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800112-53.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Eliezer Canhete
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800116-90.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Elizandra dos Santos Silveira
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800157-57.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Elza França Nogueira Duarte
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800160-12.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Eva da Silva Moura
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800163-64.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Giovani Centurion Torres Góes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800164-49.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Gislaine Cristiane da Silva
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800165-34.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Elisangela Martins Rodrigues Lopes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800166-19.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Gislaine dos Santos Silva Pischiteli

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800168-86.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Gislaine dos Santos Silva Pischiteli
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800169-71.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Gislene Dias Bernardo
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800170-56.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Arivane Inez Massola
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800171-41.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Clara Sanche Vasque
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800172-26.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Cleomice Valdez Lopes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800173-11.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Daniela Pereira Nantes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800174-93.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Francisco Angelo Pigosso
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800177-48.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Gilson dos Santos Ferreira
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800178-33.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Irani Menezes de Souza
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800181-85.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: José Roberto de Souza
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800184-40.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Lidiane Vasques Gonçalves
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
Fica devidamente intimado o autor para, querendo, apresentar impugnação a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800186-10.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autora: Maria de Fatima Almeida Siqueira
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800287-47.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Reqte: Elaine Cristina de Oliveira - Reqdo: Município de Sidrolândia
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800289-17.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autora: Glaciely Souza Santos
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800291-84.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Autor: Glaucio Remowicz Gonçalves
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800299-61.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Autora: Jamileh Wishah Cristaldo

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800301-31.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Jaqueline Oliveira Nogueira

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800302-16.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Jessica Lefchak

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800370-34.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: MAURICIO IZZO LOSCO (OAB 148562/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento. Cumpra-se.

Processo 0800379-25.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Juscilene Pereira dos Santos

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800380-10.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autora: Katicilene Cabreira Cabral

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800467-63.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Luiz Rodrigues de Lima

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800469-33.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Marcio de Souza Anacleto Menezes

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0800508-30.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sergio Rodrigues da Cruz

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para manifestar-se em réplica à contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (conforme despaho inicial de fls. 77/78, item 4, letra “b”).

Processo 0800627-06.2012.8.12.0045 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: N.O.C. - Herdeiro: M.J.A.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

INTIMAÇÃO da herdeira Nataniele para manifestação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de f. 233.

Processo 0800843-83.2020.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: A.S.

ADV: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)

ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)

INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se nos autos sobre o AR negativo de fls. 50 (citação de Kessilin), com a informação "MUDOU-SE."

Processo 0800900-72.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Delso dos Reis - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801035-55.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: G.K.P.S. - J.P.S.

ADV: ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Intimação acerca da juntada de fls.181/190.

Processo 0801036-98.2020.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Armando Lucas Bueno Paiva e outro

ADV: ARTHUR VASCONCELLOS DIAS ALMEIDINHA (OAB 15533/MS)

ADV: MATHEUS FERRO KUNII (OAB 25247/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para manifestar-se acerca dos ARS NEGATIVOS de fls.: 254-recebido por terceiro; 255-recebido por terceiro; 257-não existe o número; 258-desconhecido; 259-recebido por terceiro; 260-recebido por terceiro; Prazo: 05 dias.

Processo 0801062-62.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801762-48.2015.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Paulo César Rodrigues de Amorin Junior

ADV: ALDO LUIS OLMEDO (OAB 11301/MS)

DESPACHO: 1 - Face ao requerimento do credor, passa-se à fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Anote-se. 2 - Intime-se a parte devedora através de seu advogado constituído nos autos principais (via publicação no DJ); ou por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; ou, por edital, quando citado na forma do art. 256 do CPC, tiver sido revel na fase de conhecimento (§2º do art. 513, CPC). 3 - Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4 - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor do débito, nos termos do §1º do mesmo dispositivo. Efetuado o pagamento parcial no prazo determinado, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. 5 - Transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante requerimento, poderá o Cartório expedir certidão para os fins previstos no art. 517 do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801092-97.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Natal José dos Santos

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919/MS)

1 Recebo a inicial e defiro à parte requerente os benefícios da justiça gratuita. 2 - Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 334, § 4º, II do CPC. 3 Promova-se a citação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 3.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 3.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de trinta dias úteis (CPC 335 c/c 183), deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 4 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte requerente para, no prazo de quinze dias úteis, manifestar-se, oportunidade em que: a) Não havendo contestação, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. 5 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo

comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 6 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801176-06.2018.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento. Cumpra-se.

Processo 0801205-90.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Denizia da Silva Santos Gomes - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intima-se a parte autora acerca de impugnação ao cumprimento de sentença juntado e para, querendo, manifestar-se.

Processo 0801339-49.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqda: Ednalva Maria Silva - Ré: Ednalva Maria Silva Rodrigues

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801447-78.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Valdecir Fialho

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DECISÃO: Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. Deixo de condenar em honorários advocatícios por se tratar de mero incidente do processo que não resultou na extinção da execução. Findo o prazo recursal, expeça-se alvará em relação aos valores constantes às fls. 181/182, em favor do exequente. Por fim, proceda a serventia o desentranhamento da petição e documentos de fls. 173/175, pois estranha aos autos. Após, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801715-06.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqdo: Vilcimar da Silva Mendes

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. O executado se manifestou f. 236/240, sustentando a impenhorabilidade do valor, por se tratar de rendimento de aposentadoria, requerendo a liberação da constrição. 06. Determino, assim, a intimação do exequente para ciência e manifestação, no prazo de 48 horas. Decorridos estes, voltem conclusos para decisão na FILA DE URGENTES. Intimem-se.

Processo 0801718-92.2016.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. A parte autora requereu a utilização do sistema RenaJud. Foram inseridas ordens de restrição sobre o veículo em nome do executado Jose Manoel Arguelho Gimenes, de acordo com extrato anexo. Assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito. Concordando com a restrição, intime-se o executado para, em cinco dias, indicar a este Juízo o local que se encontra o veículo no qual houve a constrição, bem como juntar a planilha atualizada do débito. Intime-se.

Processo 0801830-90.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco BMG S/A - Reqda: Elidia Elvira Canato Silva

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

DESPACHO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801978-33.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações anexas, obtidas pelo sistemas disponíveis. Esclareço que o SIEL - Sistemas de Informações Eleitorais encontra-se indisponível até o momento. Cumpra-se.

Processo 0801981-56.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Joao Moreira Cardozo - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o devedor não pagou a dívida e nem indicou bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente da executada foi encontrado saldo suficiente para pagamento da dívida, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. Intimem-se. Cumpra-se. NOTA DO CARTÓRIO: Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC.

Processo 0801997-10.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0000005-62.2009.8.12.0045) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Idalina Cunha Araujo - Clauper Jair Joner - Ré: Sul América Companhia Nacional de Seguros - Jan Arie Nicolaas Breure
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
ADV: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)

DESPACHO: Vistos. Dado o caráter infringente dos embargos de declaração interpostos pelas partes, intime-se a parte autora e a parte requerida para se manifestarem, em cinco dias (art. 1.023, §2º do CPC). Intime-se.

Processo 0802008-10.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adelino Cacho Mendonça
ADV: EPIFÂNIO SOARES (OAB 18386/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANA MARIA PELLI SOARES (OAB 16601/MS)
ADV: FELIPE BARROSO PELLI SOARES (OAB 17037/MS)

DESPACHO: 1 - Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença e, nos termos do art. 535, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem conclusos para decisão. 3 - Não apresentada impugnação pela parte executada, devidamente certificado nos autos, ficam HOMOLOGADOS, por esta decisão, os cálculos apresentados pela parte exequente, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 4 Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). Em seguida, façam os autos conclusos para extinção, ou, se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento de requisição pendente, reiterando os atos dantes determinados nesse item. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802229-51.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Vanderlei Lopes Pereira Mendes
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 59, de que foi designado dia 20/08/2021, às 12:00 horas,

para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0802411-71.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Adenildo Nunes de Souza

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

DESPACHO: 1 - Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença e, nos termos do art. 535, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem conclusos para decisão. 3 - Não apresentada impugnação pela parte executada, devidamente certificado nos autos, ficam HOMOLOGADOS, por esta decisão, os cálculos apresentados pela parte exequente, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 4 Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). Em seguida, façam os autos conclusos para extinção, ou, se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento de requisição pendente, reiterando os atos dantes determinados nesse item. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802547-73.2016.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Gilson de Oliveira Alves

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

DESPACHO: 1 - Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença e, nos termos do art. 535, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem conclusos para decisão. 3 - Não apresentada impugnação pela parte executada, devidamente certificado nos autos, ficam HOMOLOGADOS, por esta decisão, os cálculos apresentados pela parte exequente, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 4 Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). Em seguida, façam os autos conclusos para extinção, ou, se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento de requisição pendente, reiterando os atos dantes determinados nesse item. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802554-94.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Autor: J3H Educacional Ltda - Ré: Edileuza Aparecida Camargo

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

DESPACHO: DESPACHO Vistos, etc. A parte autora requereu a utilização do sistema RenaJud. Foram inseridas ordens de restrição sobre o veículo em nome do executado Edileuza Aparecida Camargo, de acordo com extrato anexo. Assim, intime-se o exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito. Concordando com a restrição, intime-se o executado para, em cinco dias, indicar a este Juízo o local que se encontra o veículo no qual houve a constrição, bem como juntar a planilha atualizada do débito. Intime-se.

Processo 0802630-55.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S.a. - Reqda: Maria Zilda Escobilha

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

DECISÃO: 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do(a) executado(a), não foi encontrado saldo, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem. 05. Assim, diga o (a)(s)(as) exequente, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0802723-47.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Nelson da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do sistema Infojud a fim de trazer aos autos cópia das últimas Declarações de Impostos de Renda da Executada, bem como do sistema Renajud para localização de veículos. Em consulta ao sistema, não foram encontradas declarações do executado referente ao exercício dos anos de 2018, 2019 e 2020. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao Renajud. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802825-35.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Autor: Valter dos Santos

ADV: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

ADV: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º).

Processo 0802870-78.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Lins Caetano

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

DESPACHO: 1 - Recebo o pedido retro como cumprimento de sentença e, nos termos do art. 535, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias. 2 - Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, e voltem conclusos para decisão. 3 - Não apresentada impugnação pela parte executada, devidamente certificado nos autos, ficam HOMOLOGADOS, por esta decisão, os cálculos apresentados pela parte exequente, cabendo à serventia requisitar o pagamento através de Precatório e/ou de Ofício de Requisição de Pequeno Valor, de acordo com o valor informado, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC). 4 Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado). Em seguida, façam os autos conclusos para extinção, ou, se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento de requisição pendente, reiterando os atos dantes determinados nesse item. Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802910-21.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial

Autor: Adiel Gabriel Marcelino

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

Intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0803339-56.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

DESPACHO: Vistos, etc. A parte exequente requereu a utilização do sistema Infojud a fim de trazer aos autos cópia das últimas Declarações de Impostos de Renda da Executada, bem como do sistema Renajud para localização de veículos. Em consulta ao sistema, não foram encontradas declarações do executado referente ao exercício dos anos de 2019, 2020 e 2021. Foram juntados extratos da consulta obtida junto ao Renajud. Assim, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803389-48.2019.8.12.0045 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Cristiano Garcia Padilha e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Vistos. Em consulta on line pelo sistema SISBAJUD não foi encontrado saldo relacionado ao CPF do de cujus, consoante Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. Assim, diga o(a)(s) autor(a)(es), no prazo legal, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2021

Processo 0800045-59.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Itaú Unibanco S.A., R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0260/2021

Processo 0800078-78.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Nilson dos Santos Pinho

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 55-125, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800506-60.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Rogerio de Souza Lopes

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 84-175, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800667-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Angelica Veron dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 34-52, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800810-93.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Eula Paula Aguilera Nogueira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 90, de que foi designado dia 20/08/2021, às 08:00 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0800878-43.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wellington Sedenir Minin

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 100-146, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800881-95.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Darlene Delfino Campos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 80, de que foi designado dia 20/08/2021, às 08:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801183-27.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Euclécio Maciel Antunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 102-130, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801184-12.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Euclécio Maciel Antunes
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 103-130, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801313-17.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Cristiane Meireles - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 209, de que foi designado dia 20/08/2021, às 11:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801484-71.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Ana Lucia da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801570-42.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do recurso de embargos de declaração de fls. 207-212 , fica parte embargada intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0801646-66.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Izonete Azambuja Romeiro - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 322, de que foi designado dia 20/08/2021, às 13 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801690-85.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Gustavo Jackson Gonçalves
ADV: LIRODIOU SILVA (OAB 22208/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 172 e seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801720-23.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Elenilde de Jesus Dourado Ferreira - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se as partes para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao

restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente.

Processo 0801831-07.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Suzana Alves da Silva
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 65-100, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801835-44.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Daniela de Jesus dos Santos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 89-233, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801862-27.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Mayara Omester dos Santos
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 131-249, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801866-64.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Karolaine Carvalho Gonçalves
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 39, de que foi designado dia 20/08/2021, às 08:40 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801869-19.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Andreia Fabiana da Silva Carlos
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 39, de que foi designado dia 20/08/2021, às 09:00 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801870-04.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Livonete Belo de Lima de Menezes
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 56, de que foi designado dia 20/08/2021, às 09:40 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801871-86.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Fatima Rodrigues Eugenio
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 55, de que foi designado dia 20/08/2021, às 11 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801873-56.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Regiane Renovato dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 33, de que foi designado dia 20/08/2021, às 09:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801876-11.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Mateus Torres de Freitas
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 56, de que foi designado dia 20/08/2021, às 10:00 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801880-48.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Noeli Ricardo Martins Ferreira
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 64, de que foi designado dia 20/08/2021, às 11:40 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801890-92.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Andreia dos Santos Lopes
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 51, de que foi designado dia 20/08/2021, às 10:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801898-69.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valéria Nunes da Rosa Marucci

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 102-218, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801900-39.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: João da Silva Nunes

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 89-232, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801901-24.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Valeria Nunes da Rosa

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 112-251, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801912-53.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Kamila Pereira Mascarenha

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 59, de que foi designado dia 20/08/2021, às 10:40 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0801987-92.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Guilherme Tagliaferro Fernandes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 190, de que foi designado dia 20/08/2021, às 12:40 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0802210-45.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Noeli Ricardo Martins Ferreira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 65, de que foi designado dia 20/08/2021, às 12:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0802460-78.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João Hector da Silva Mariano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intima-se a parte autora para ciência acerca da certidão de fls. 178, de que foi designado dia 20/08/2021, às 13:20 horas, para realização da perícia médica, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Dr. José Roberto Amin.

Processo 0802973-46.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Marcos Rogerio Gomes

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação de fls. 60-79, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2021

Processo 0800442-89.2017.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800449-81.2017.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Mercantil do Brasil S/A, R$ 2.910,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2021

Processo 0801782-34.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Réu: Banco Inter S.A.

ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (OAB 101330/MG)

ADV: LUCAS WANDERLEY DE FREITAS (OAB 118906/MG)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Inter S.A., R$ 2.134,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0265/2021

Processo 0800404-09.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 2.134,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0266/2021

Processo 0802456-41.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e outros
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

INTIMAÇÃO do requerido BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO para manifestar-se sobre a petição do autor de fls. 413 e documentos que acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0267/2021

Processo 0800030-56.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alda Pereira Ferreira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Alda Pereira Ferreira, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0800185-59.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Rosimeire dos Reis - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por Maria Rosimeire dos Reis, pois tempestivos, e os acolho, com efeitos modificativos, para o retificar o dispositivo da sentença para os seguintes termos: “Posto isso, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis.” Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800279-41.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800276-86.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. Agende-se data para realização da perícia determinada na decisão de saneamento. Apresentado o laudo, vistas às partes para manifestação. Após, conclusos para sentença. Intima-se as partes para ciência acerca da perícia agendada, conforme certidão de fls. 315, para o dia 08/06/2021, às 16:40 horas, para a realização de coleta de grafismo, a ser realizada no Fórum de Sidrolândia, localizado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, pelo Perito Sr. Fernando Luis Graciano Perez. A requerente deverá apresentar ao perito durante a coleta os documentos originais: RG, Título Eleitoral e CNH (se possuir).

Processo 0800473-07.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Vilmar Barcé - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Vilmar Barcé, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0800575-29.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Arides Pereira Martins - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Arides Pereira Martins, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0800870-66.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cilas Paulino de Lima - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Diante do petitório de fls. 387/389, homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes por seus próprios termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual extingo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Honorários, custas e despesas processuais nos moldes convencionados, ou, na ausência de disposição específica, ex vi legis. Comprovado o depósito judicial mencionado do acordo, expeça-se alvará/transferência nos moldes requerido. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802009-53.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ângela da Silva Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

Vistos, etc. Homologo o negócio jurídico processual convencionado entre as partes às fls. 49/51 nos moldes do art. 190 do CPC, uma vez que não verifico nenhuma das situações elencadas no parágrafo único do mesmo dispositivo. Por consequência, e ante a manifestação das partes, cancele-se a audiência de conciliação designada nos autos, se houver. No que tange ao laudo juntado às fls. 63/66, intimem-se as partes para apresentar o acordo para homologação. Escoado o prazo sem resposta, façam os autos conclusos para sentença, conforme estabelecido no negócio processual. Intime-se.

Processo 0802247-72.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Carolina Carretone da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos. Homologo o negócio jurídico processual convencionado entre as partes às fls. 63/65 nos moldes do art. 190 do CPC, uma vez que não verifico nenhuma das situações elencadas no parágrafo único do mesmo dispositivo. Com a juntada do laudo médico e manifestação das partes, cumpra-se conforme estabelecido no negócio processual. Intime-se. Às providências.

Processo 0802595-27.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Ione Rizzo

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802688-24.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Silvandina da Silva de Paula - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: ELAINE ARAUJO MATHEUS (OAB 23444/MS)

Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 154, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0802695-50.2017.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jackson Victor de Melo Rodrigues - Réu: Cícero Alves de Lima

ADV: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)

ADV: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 13963/MS)

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Vistos. Em prosseguimento ao feito, designo o dia 18 de junho de 2021, às 14 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada pela plataforma MICROSOFT TEAMS, através do link de acesso à sala virtual de audiência que deverá ser acessada na data e hora designadas, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Na sequência, o participante deverá procurar pela Comarca de Sidrolândia e clicar no botão acessar da SALA DE ESPERA 1ª VARA CÍVEL DE SIDROLÂNDIA, e esperar no "chat" o envio do link para acesso à sala principal. A conexão com a sala virtual deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido. Em virtude da sistemática adotada e da importância de cumprimento das normas de prevenção de contágio, para tanto, há necessidade de acessar, a partir de local reservado, um computador/notebook/tablet ou celular, todos com câmera e acesso à internet e que no caso de participação virtual, através do aparelho celular, deverão baixar previamente (antecedência mínima de 24 horas), o aplicativo Microsoft Teams. Compete ao patrono comunicar seu constituinte e suas testemunhas, fornecendo-lhes o link de acesso e demais orientações necessárias. Em relação às testemunhas da parte autora, arroladas às fls. 09, por expresso impedimento legal, disposto no inciso III, § 2º do art. 447 do CPC, indefiro a oitiva da Dra. Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque Defante, uma vez sendo a Defensora Pública quem assistiu a parte autora no processo em que ocorreram os fatos narrados na inicial, como também do Dr. Marcelo Andrade Campos Silva, pois foi o Juiz de Direito condutor do processo na audiência em que ocorreram os fatos. Intime-se a testemunha Dra. Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira, Promotora de Justiça, já qualificada, solicitando que informe a este juízo, com antecedência, em caso de impossibilidade de participação na data designada, apontando, se o caso, uma data para viabilidade do ato. Dúvidas e dificuldades operacionais por ocasião da audiência poderão ser comunicadas pela parte, advogado ou testemunha através do telefone (67) 9.9951-7788. A concordância com as regras acima importará em renúncia a qualquer direito de alegar, futuramente, nulidade por ofensa ao princípio da incomunicabilidade das testemunhas ou outro correlato. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0803098-48.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eunice Prestes da Silva

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Vistos, etc. Considerando a certidão de fl. 164, aguarde-se em arquivo provisório até provocação da parte interessada.

Processo 0803458-80.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Cristiane Serpa da Silva
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. III do CPC. Sem custas nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803814-75.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803812-08.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Wanzembok Farias - Réu: Parana Banco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Maria de Fátima Wanzembok Farias, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803815-60.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803812-08.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Wanzembok Farias - Réu: Parana Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Maria de Fátima Wanzembok Farias, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803817-30.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0803812-08.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Wanzembok Farias - Réu: Parana Banco S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 19890A/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Maria de Fátima Wanzembok Farias, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803823-37.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Wanzembok - Réu: Banco Cetelem S.A.
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Maria de Fátima Wanzembok Farias, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803870-11.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801745-70.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Gonsalo Exeverria - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Gonsalo Exeverria, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0803884-92.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Mauricio Marcelino - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por Banco Itaú Consignado S.A., pois tempestivos, e os acolho, com efeitos modificativos, para o fim de sanar a omissão apontada pelos fundamentos supra, e retificar o dispositivo da sentença para os seguintes termos: “Ante o exposto, reconheço a existência de coisa julgada, tendo em vista o trânsito em julgado de processo idêntico a este (0800059-77.2018.8.12.0045) e, por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 485, inciso V do Código de Processo Civil. Caberá ao requerente adimplir as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pela concessão da gratuidade judiciária.” Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803902-16.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Elissandra de Oliveira Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Elissandra de Oliveira Lopes, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0000401-39.2009.8.12.0045 (045.09.000401-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: T.J.F.
ADV: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)
ADV: MURILO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fl. 107 " No tocante à petição de f. 74, o teor do termo de compromisso já consta do documento de f. 71. Considerando os documentos de f. 76 e seguintes, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, dizer se há interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito."

Processo 0800006-91.2021.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
intimação das partes acerca da sentença de fls. 72: ''Diante da manifestação do Requerente constante à f. 69, informando não ter mais interesse no prosseguimento do presente feito e requerendo a desistência da presente ação, hei por bem extinguir o presente feito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Após as baixas devidas, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0800137-66.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria do Carmo Cacho Ferreira
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação do autor acerca do despacho de fls. 49/50: "Defiro a AJG requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Em casos dessa natureza, faz-se necessária a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Assim, ainda que ocorra a revelia, o deslinde da demanda necessariamente dependerá de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho acarretaram à parte autora incapacidade para o trabalho. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder de o juiz alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI) ou determiná-las de ofício (CPC, art. 370), fica consignado que é necessária a prova pericial. Assim, ante a ausência de prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 30 de julho de 2021, às 9:00 horas, no prédio do fórum local. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A autor é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Intime-se a requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão e expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Intimem-se."

Processo 0800193-36.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800190-81.2020.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria Paraizo da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
intimação das partes acerca da sentença de folha 234: ''Do exposto, rejeito os embargos declaratórios.''

Processo 0800249-35.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Camila de Souza dos Santos
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Initmção do autor acerca do despacho de fls. 46/47: " Defiro a AJG requerida. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, do CPC, haja vista a manifestação doINSS, informando não possuir interesse em conciliações prévias. Em casos dessa natureza, faz-se necessária a averiguação da existência dos pressupostos do benefício previdenciário almejado pela parte autora. Assim, ainda que ocorra a revelia, o deslinde da demanda necessariamente dependerá de conhecimento especial técnico para se verificar se as lesões sofridas em decorrência de acidente de trabalho acarretaram à parte autora incapacidade para o trabalho. Assim, tendo em vista o princípio da flexibilização procedimental adotado pelo novo diploma, consagrado, dentre outros, pelo poder de o juiz alterar a ordem de produção das provas (CPC, art. 139, VI) ou determiná-las de ofício (CPC, art. 370), fica consignado que é necessária a prova pericial. Assim, ante a ausência de

prejuízo processual às partes, determino, desde logo, a realização da perícia, para averiguar a existência e grau da invalidez da parte autora. Nomeio perito do juízo o Dr. José Roberto Amin, CRM 250, RQE 4126, médico perito especialista pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Medicas, e-mail jramin@terra.com.br, ficando designada a perícia para o dia 30 de julho de 2021, às 10:40 horas, no prédio do fórum local. Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (mil reais). Cientifique-se o perito, via e-mail (jramin@terra.com.br), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) A autora é portadora de doença? b) está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? d) Em caso de incapacidade, é possível fixar a data do início da doença. Intime-se o requerente, por meio do advogado (DJ), para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificada ainda a autora de que o seu não comparecimento à perícia implicará em indeferimento do pedido. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observando-se o prazo previsto no artigo 183 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada, bem como de que deverá adiantar as despesas da perícia, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Encaminhe-se juntamente com a citação, numeração da sub-conta do TJMS, para depósito dos honorários. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo disposto no artigo 465, § 1º, observando-se o artigo 183, do CPC. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão e expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito. Intimem-se."

Processo 0800380-49.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Agostinho Basilio - Exectdo: Banco Bonsucesso S.A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

intimação das partes acerca da sentença de fl. 399, declarando preclusão logica.

Processo 0800475-74.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vilmar Barcé - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FLS. 98/100: ''Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a execução em razão da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.''

Processo 0800719-66.2021.8.12.0045 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.D.A. - H.M.F.S.

ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 26: "Diante do exposto, homologo o acordo de fl. 1/5 para o fim de decretar o Divórcio do casal Helio Martins Fialho de Souza e Lucinei Duarte Antônio, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, bem como em relação a guarda, visitas e alimentos ao filho menor e ainda quanto a partilha dos bens, razão pela qual prolato sentença, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao cartório do registro Civil competente. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença."

Processo 0800861-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Darci Hauser - Réu: Gino Aparecido Nunes e outros

Intimação do autor acerca do despacho de fl. 25: "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Indefiro o pedido de tutela de urgência, haja vista a necessidade de dilação probatória. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, conforme previsão do artigo 334, § 5º, primeira parte, do CPC, haja vista a manifestação doautor, informando não possuir interesse na conciliação prévia. Citem-se os requerido para contestar a ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do CPC, observando o disposto no artigo 183, do CPC, em relação à Fazenda Pública e Autarquia requeridas. Consigne-se que, na hipótese de ausência de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, nos termos do artigo 344 do CPC;. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias."

Processo 0801060-63.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eder Grubert - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação do autor acerca da guia de levantamento de fl. 461.

Processo 0801089-45.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito Alegre

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação da parte requerente para emendar a inicial no prazo de 15(quinze) dias, juntando comprovante de residência em seu nome, bem como seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC.

Processo 0801090-30.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carlito Alegre

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

intimação do requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando comprovante de residência em seu nome, bem como seus documentos pessoais, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321, do CPC.

Processo 0801122-06.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Gonçalves Cratiú

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação do autor acerca dos alvarás liberados às fls. 178/179.

Processo 0801273-11.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Miliano Distribuidora de Auto Peças Ltda - Exectdo: Figueirão Auto Peças e Serviços Ltda

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

ADV: LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER (OAB 8169/MS)

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

inytimação das partes acerca da sentença de folha 179: ''Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito

com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0801291-61.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Horli Hauser

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Intimação do autor acerca dos alvarás de fls. 248/249.

Processo 0801585-50.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

intimação da parte autora acerca do deferimento do requerimento de f. 416.

Processo 0801798-51.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marcia Alves da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

intimação das parte acerca da sentença de folhas 280/281: ''Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido e condeno a parte requerente ao pagamento das custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa, com arrimo no artigo 85, § 2º, do CPC, sobrestada a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se''

Processo 0801812-69.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801794-48.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: José Marques dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

intimação das partes acerca da sentença de folha 400: ''Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte autora, nos termos do requerimento de f. 399. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0801922-34.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Espólio de Davi Soares da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

intimação das partes acerca da sentença de folhas 314/316: ''Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, sobrestada a execução em razão da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0802274-55.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802502-35.2017.8.12.0045) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: L.P.R. - Exectdo: R.P.R.

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Intimação da parte autora acerca da Justificativa de fls. 15/17.

Processo 0802281-18.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tania dos Santos Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

intimação das partes acerca da sentença de f. 381/384: ''Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente, decretando a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Por fim, CONDENO a parte autora, por ter sido reconhecida sua litigância de má-fé, a multa correspondente a 5% sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do art. 81, caput, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0802289-58.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Izaias Pereira Lima

ADV: LUCIENE SILVA DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 17270/MS)

ADV: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)

intimação do autor acerca do deferimento de fls. 65.

Processo 0802524-88.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Fatima da Conceição - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação das partes acerca da sentença de fls. 99/102: ''Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo o pedido inicial procedente em parte, para: A) declarar a inexistência do débito impugnado; B) condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, a partir da data

desta sentença de arbitramento (a correção com base na Súmula de n. 362 do e. Superior Tribunal de Justiça); C) no mais, em consequência da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.''

Processo 0802643-49.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Maria Margarida Calixtro Cruz - Maristela Lima Mareco - Maurício Botelho Junior - Melissa Ramalho Preti - Neolina Gonçalves de Souza Nantes - Noilson Oliveira dos Santos - Patricia de Melo Pereira - Pedro Pereira do Nascimento - Renata Pereira Figueiredo - Romeina Lucineri dos Santos - Ronaldo Roberto Ferreira - Rosa Maria de Oliveira Abrantes - Rozana dos Santos Dias - Rosimar Ricalde Ambrosio - Sandra Fabiane Arguelho Dias - Silvana de Aquino Silva da Cunha - Silvana Galdino Ferreira - Solange de Brito Godeis - Tânia Aparecida de Paula - Valdinéia Carvalho de Oliveira

ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)

intimação da parte autora acerca da sentença de folha 135/138: ''Do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, especificamente para o fim de condenar (obrigação de fazer) o requerido a efetuar os depósitos na conta vinculada ao FGTS de cada um dos requerentes, referente a todo período de contratação, respeitada a prescrição quinquenal, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 limitada a R$ 10.000,00. Fixo o prazo de 60 dias. Deverão incidir correção monetária (IPCA-E) e juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei 9494/97. Sem custas diante da isenção. Condeno a parte ré em honorários advocatícios no valor de 10% sobre a condenação. Não havendo recurso pelas partes, por se tratar de sentença ilíquida, submeto ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.''

Processo 0802656-82.2019.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801399-22.2019.8.12.0045) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Judith Rodrigues de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

intimação das partes acerca da rejeição dos embargos declaratórios. sentença fl.226.

Processo 0802711-96.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Adriana Pereira

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

intimação da parte autora para o cumprimento do item IV do despacho de fls. 29: intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado.''

Processo 0802724-95.2020.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Miriane Fialho Basílio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

intimação das partes acerca da sentença de fls. 202: ''Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 199/201, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omisso o acordo neste ponto, custas pela requerida. Publique-se, registre-se, intimem-se.''

Processo 0802792-79.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Nomeação

Autora: Carolina de Castro Ferreira - Danielle Luzia Ramos de Moraes Navarro - Edninha José de Paiva - Joice de Oliveira Estevam - Nelidia Amelia da Silva - Soíla Thaís Rockel Flores - Valdelice Cruz da Silva Souza

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

intimação das partes acerca da sentença de folhas 483/485: ''Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração. A sentença permanece inalterada. Intimem-se.''

Processo 0803068-13.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Arlindo Vieira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação do requerido para que apresente os dados necessários à expedição da guia de levantamento referente ao saldo depositado em conta.

Processo 0803146-41.2018.8.12.0045 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Autora: Lucélia Mara Lemes Nogueira - Réu: Kleber George Sanches Hernandes - ME - Kamila Cristina Hernandes

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

inimação das partes acerca da sentença de fls 77/79: ''Isso posto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: A) declarar a "rescisão" do contrato mantido entre as partes; B) decretar o despejo dos locatários-requeridos do imóvel; C) e condenar os locatários-requeridos ao pagamento de cada aluguel mensal vencido e não pago, a contar do mês 11-2017 até a data da desocupação do imóvel (sem contar o mês da desocupação efetiva), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1%, ambos com incidência mensal, desde o inadimplemento. Condeno a parte

ré ao pagamento de cláusula penal no valor atualizado relativo a três aluguéis. Em consequência da sucumbência, condeno os requeridos-locatários ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, considerados os trabalhos advocatícios desenvolvidos. Ante o teor da norma jurídica inserta no artigo 63, §1º., alínea "a", da Lei Nacional de n. 8.245/1991, expeça-se mandado de despejo com requisição de desocupação voluntária em 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, sob pena de despejo coercitivo (com emprego de força) e sob pena de arrombamento. Isso porque eventual recurso oponível pela parte requerida tem feito apenas devolutivo. O oficial de justiça também intimará a parte requerida sobre seu ônus de retirar seus objetos do imóvel, no mesmo prazo dantes referido; não cumprida a retirada dos bens, declaro, desde já, que tais objetos foram abandonados pela parte requerida a título de "res derelicta", com base no artigo 1.275, inciso III, do Código Civil de 2002 (quando a parte requerente terá o direito de dar a destinação que quiser a eles). Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.''

Processo 0803234-45.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Roberto Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 174: ''Tendo em vista que a Autarquia ré, devidamente intimada não apresentou cálculo na forma de execução invertida, determino o arquivamento deste feito, podendo a parte autora, querendo, ajuizar o cumprimento de sentença respectivo. Intime-se.''

Processo 0803315-91.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Mauricio Marcelino - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimação da parte autora acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 387/407.

Processo 0803393-85.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Daniele Passos de Lima - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

intimação das partes acerca da sentença de fls. 369: ''Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 351/353, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologo, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os presentes autos com as anotações devidas. Custas conforme convencionado. Se omisso o acordo neste ponto, custas pela requerida. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado (f. 364/366), nos termos do requerimento de f. 368. Publique-se, registre-se, intimem-se.''

Processo 0803677-93.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Tereza Pereira Gonçalves - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 24296A/MS)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 173524/RJ)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA DE FOLHAS 250: PRECLUSÃO LÓGICA.

Processo 0803776-63.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Fátima Regina Ferreira dos Santos

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 133/136: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, fixando-se o termo inicial a data do requerimento administrativo (f. 19). Concedo a tutela específica, determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiando-se a autoridade administrativa responsável por cumprir a ordem judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R$ 10.000,00 (dez mil reais). Condeno o INSS ao pagamento de custas processuais, já que a legislação que concedia isenção ao INSS restou revogada com o advento da Lei 3.779/09 (art. 24, §§ 1º e 2º). Nesse sentido, cita-se o o Enunciado n. 178 da Súmula do STJ, de que "o INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual". Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, não incidindo sobre as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). A correção monetária deve seguir o Manual de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, utilizando-se o INPC. No tocante aos juros moratórios, são devidos a partir da citação na ordem de 6% (seis por cento) ao ano até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/02. Após, à razão de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil e, a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, deverão ser calculados nos termos desse diploma legal. Conforme decisão do STJ, no REsp 1.735.097/RS, publicada em 11.10.2019, o reexame necessário de sentença ilíquida não se aplica às sentenças previdenciárias, haja vista que o proveito econômico é manifestamente inferior a 1.000 salários mínimos (art. 496, §3º, I, CPC). Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS para a execução invertida, apresentando os valores devidos no prazo de 30 dias. Na sequência, intime-se a parteautora para manifestação no prazo de 05 dias. Havendo concordânciacom os valores apresentados pelo INSS ou, em caso de inércia da parteautora, expeça-se RPV/Precatório, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0803833-81.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: Fabio Braz dos Santos

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 62/63.

Processo 0803997-46.2019.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Gessiane Melo Magalhães Coelho - Réu: Município de Sidrolândia

ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293/MS)

intimação daa parte autora acerca da rejeição dos embargos de declaração. Sentença de fls. 295/296.

Processo 0826479-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: W.L.F.S.

ADV: NICOLLA MENDES CANDIA SCAFFA (OAB 17282/MS)

Intimação do autor para se manifestar acerca do parecer do MP de fls. 223.

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2021

Processo 0000866-72.2014.8.12.0045 (apensado ao Processo 0000741-07.2014.8.12.0045) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Thiago Gomes Rodrigues
ADV: JULIO CESAR ARAUJO MASCARENHAS (OAB 38202/GO)

Intimação do inteiro teor do despacho de fl. 138 "1. Considerando recomendação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em atenção à pandemia que assola o país, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2021, às 14:00 horas. 2. Requisite-se a presença dos policiais arrolados, os quais serão ouvidos pelo sistema de videoconferência no Fórum da Comarca de Campo Grande/MS, Depreque-se a intimação do acusado acerca da audiência redesignada neste juízo, eis que reside em outro Estado da Federação. Foi realizado agendamento de videoconferência junto à comarca de Campo Grande. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Processo 0000942-28.2016.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Francisco Olino Albino do Amaral
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Intimação do inteiro teor do despacho de fl. 140 "1. Considerando recomendação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em atenção à pandemia que assola o país, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2021, às 14:15 horas. 2. Requisite-se a presença do policial Sérgio Paulo Marques e intime-se o acusado para acompanhar a instrução e ser Interrogado. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa"

Processo 0001274-63.2014.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita

Ré: Elis Regina Feitosa
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação do inteiro teor do despacho de fl. 880 e das juntadas de carta precatória de fls. 881-885 e fls. 886-890 "1. Considerando recomendação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em atenção à pandemia que assola o país, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2021, às 13:30 horas. 2. Intimem-se as testemunhas Gleiciele Rodrigues Colman (f. 848), Marcinda Céspede (f. 848) e Regiane Gleice Feitosa Bachs (f. 676), bem como a acusada para acompanhar a instrução e ser interrogada. Foi realizado agendamento de videoconferência junto às comarcas de Campo Grande, Dourados e Maracaju. 3. Com a juntada aos autos dos mandados de intimação e sendo negativa a diligência, intime-se a parte que arrolou a testemunha para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Cientifique-se o Ministério Público Estadual e à defesa."

Processo 0001588-96.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0001544-77.2020.8.12.0045) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Alisson Franklin Pinho Cantanhede e outro
ADV: LEILIANE NUNES DA SILVA (OAB 24120/MS)
ADV: GEYSON DARIL RODRIGUES ARAUJO (OAB 23086/MS)

Intimação da defesa de Alisson Franklin Pinho acerca do teor da sentença de fls. 419-437:" (...) Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de: a) condenar o acusado Leonardo Buzeli Julião, já qualificado, pela prática do crime de tráfico de drogas interestadual (artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06), à pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, cada qual em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, cada qual em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; b) condenar o acusado Alisson Franklin Pinho Cantanhede, já qualificado, pela prática do crime de tráfico de drogas interestadual (artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06), à pena de 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, cada qual em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, cada qual em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Ainda, condeno o acusado Alisson Franklin Pinho Cantanhede ao cumprimento da medida de prestação de serviços à comunidade, pela prática do deito de porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/06), medida a ser fixada pelo Juízo da Execução(...)"

Processo 0002231-54.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0007247-52.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: João Carlos Wapnyk e outro
ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Intimação da parte acerca da decisão de fl. 357: "(...) 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado João Carlos Wapnyk. Intime-se o apelante para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões recursais. 2. Apresentadas as razões recursais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que apresente as contrarrazões. 3. Não apresentadas as razões, ou após a juntadas as razões e contrarrazões, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo."

Processo 0801103-29.2021.8.12.0045 (apensado ao Processo 0000569-21.2021.8.12.0045) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Ameaça

Reqte: Gilmar Machado de Lima
ADV: PRISCILA MOREIRA (OAB 21256/MS)

Intimação da parte acerca da decisão de fls. 37/39: "(...) 6. Por tais motivos, indefiro o pedido de liberdade formulado por Gilmar Machado de Lima, qualificado nos autos. 7. Intimem-se as partes. 8. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos com as baixas devidas."

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0117/2021

Processo 0800222-52.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ricardo Azambja dos Santos 94694559168 Mei
ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 16:20hs.

Processo 0800223-37.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ricardo Azambja dos Santos 94694559168 Mei
ADV: GABRIEL ALEXANDER DOS SANTOS FLORES (OAB 25104/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 16:40hs.

Processo 0800223-71.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 16:40hs.

Processo 0800467-68.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - Me
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 15:45hs.

Processo 0800701-45.2021.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: João Carlos Gomes Arguelho

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 14:15hs.

Processo 0800706-04.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 15:00hs.

Processo 0800718-18.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Wellington Magazine - Eireli

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 10/05/2021 às 15:45hs.

Processo 0800783-81.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Ilson Peres de Souza - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 18:00hs.

Processo 0800791-58.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Ilson Peres de Souza - Me

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 14:00hs.

Processo 0800802-82.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maicon Jara Chaves

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 16:45hs.

Processo 0800803-67.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Marivania Sides

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 15:45hs.

Processo 0801016-44.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Autor: Kastelão Materiais de Construção Ltda - EPP

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir

câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 17/05/2021 às 16:40hs.

Processo 0801673-20.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Iea Instituto Educacional Arancua Ltda - ME

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 16:30hs.

Processo 0801825-34.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 15:15hs.

Processo 0801945-14.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - Me

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 15:30hs.

Processo 0802156-16.2019.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Luiz Antonio Carreri Junior

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links

de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 17:20hs.

Processo 0802990-82.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mirelly de Souza Arguelho

ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 15:40hs.

Processo 0803307-17.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Chiquita Bacana Comercio de Roupas e Acessorios Ltda.

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 17:00hs.

Processo 0803496-92.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condominio Parque dos Ipês

ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 15:20hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0118/2021

Processo 0800641-09.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 17:15hs.

Processo 0800947-46.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 31/05/2021 às 14:20hs.

Processo 0802140-28.2020.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino
Reqte: Centec Cursos Técnicos Eireli
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 14:00hs.

Processo 0802167-45.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Ilson Peres de Souza - ME
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 24/05/2021 às 17:40hs.

Processo 0802190-88.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 14:30hs.

Processo 0802463-67.2019.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Florai Móveis e Eletro Ltda - ME

ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 14:45hs.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0186/2021

Processo 0000701-23.2008.8.12.0049 (049.08.000701-3) - Execução Extrajudicial de Alimentos - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.B.S.

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Em respeito ao disposto nos arts. 9º e 10 do CPC, diga a parte requerente, em 5 (cinco) dias, sobre a manifestação de fls. 347-349. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0001380-37.2019.8.12.0049 (apensado ao Processo 0500159-50.2005.8.12.0049) - Embargos à Execução - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Solange Pagani Scarpita

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, declarando a impenhorabilidade do imóvel descrito na matrícula n.° 575 (fls. 17-19), tendo em vista a natureza de bem de família. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução fiscal em apenso. Sem custas, eis que o embargado/executado é isento por lei (artigo 24, inciso I, da Lei Estadual de n. 3.779 de 11-11-2009). Em consequência da sucumbência, condeno o embargado/exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 85, §§2° e 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, translade-se cópia desta sentença para o processo apenso, com posterior arquivamento com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Às providências.

Processo 0001389-62.2020.8.12.0049 (apensado ao Processo 0800520-76.2014.8.12.0049) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Dow Agrosciences Industrial Ltda - Exectdo: Sandro Luiz Bandeira

ADV: LUÍS ARMANDO MAGGIONI (OAB 322674/SP)

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: OSMAR A. MIAGGIONI (OAB 13012/RS)
ADV: ALEXANDRE VIEGAS (OAB 9321A/MT)
Sobre a petição de fls. 136/138, diga a parte autora.

Processo 0551532-62.2001.8.12.0049 (049.01.551532-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Guilherme da Maia e outro
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

1. Haja vista o requerimento da parte credora, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, § 1º do CPC) e penhora de bens. Conste da intimação que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que ela, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, caput, do CPC. No mesmo prazo, deverá apresentar os documentos necessários para a liquidação do julgado, conforme pedido de fl. 279. 2. Caso o pagamento venha a ocorrer em Cartório ou por depósito judicial, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do valor pago, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. 3. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, §3º do CPC), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, II, c, do CPC). 3.1 A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC. 3.2 Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC e seus parágrafos quanto ao depósito dos bens e, ainda, intime-se imediatamente o executado (Art. 841, caput do CPC) e seu cônjuge, no caso de penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (Art. 842 do CPC). À Serventia para que promova a evolução de classe do processo de conhecimento para Cumprimento de sentença, adequando o valor da causa e, se necessário, os polos da ação. Diligências necessárias.

Processo 0600105-53.2009.8.12.0049 (049.09.600105-2) - Cumprimento de sentença - Energia Elétrica

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Reclamdo: J.S Florestal Ltda
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Sobre a certidão de fls. 228, diga a parte autora.

Processo 0800011-43.2017.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Réu: C.F.A.
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligência necessárias.

Processo 0800012-86.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Tania Dias de Araújo Romera
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Ciência da parte requerente acerca do despacho de fl.s 28-29

Processo 0800020-63.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extajudicial contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel Martins de Oliveira
ADV: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)

3. Dispositivo Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração, tendo em vista seu caráter meramente protelatório, mantendo as determinações de fls. 214-217. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800023-18.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luciana Rodrigues da Silva
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Considerando a manifestação de fl. 174, determino a redistribuição do feito para a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca. Cumprida a determinação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800038-21.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Renata Santana Buzo
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

3. Dispositivo Ante o exposto, não conheço os embargos de declaração, tendo em vista seu caráter meramente protelatório, mantendo as determinações de fls. 719-725. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800040-88.2020.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Tereza de Jesus
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Vistos e examinados. Trata-se de pedido de inventário negativo em razão do falecimento de Marcelo David de Souza Queiroz. O procurador da inventariante, às fls. 55-56, informou seu falecimento, e, consequentemente, requereu a extinção do feito. É a síntese. Decido. Compulsando os autos, resta evidente que o feito perdeu seu objeto. Com efeito, com a morte da inventariante (fl. 56), o processo deve ser imediatamente extinto. Ante o exposto, em respeito ao previsto no art. 485, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, haja vista a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Diligências necessárias.

Processo 0800076-38.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: L.J.N.P.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Como não encontrado outro endereço do executado, e, considerando que encontra-se em lugar incerto e não sabido, defiro o pedido de citação/intimação por edital, nos termos do art. 256 e seguintes do CPC. Expeça-se edital de citação/intimação da parte executada, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação da parte, desde já, nos termos do art. 72, II do CPC, nomeio como curador especial do executado o representante da Defensoria Pública da Comarca, devendo os autos serem encaminhados para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias.

Processo 0800102-31.2020.8.12.0049 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Ecilda Izabel da Conceição Dogival - Herdeiro: Edvan Antonio Dogival e outro
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)
ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)
...Ante o exposto, com fundamento no artigo 654 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o plano de partilha dos bens apresentados nos autos às fls. 1-6, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o necessário (carta de adjudicação), de acordo com o disposto no artigo 655 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Às providências.

Processo 0800133-85.2019.8.12.0049 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Luciano Marques dos Santos e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
...3. Ante o exposto, com base no art. 666, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º, da Lei n. 6.858/80, julgo procedente o presente pedido e determino a expedição de alvará, autorizando os herdeiros a efetuarem o levantamento das importâncias que estão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia ao Tempo de Serviço (FGTS), em nome de João José dos Santos. 4. Tendo em vista que não há interesse de incapazes, dispenso a prestação de contas. 5. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça. 6. Expeça-se o alvará judicial, com as cautelas necessárias, após o trânsito em julgado. Posteriormente, arquivem-se. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 8. Às providências.

Processo 0800140-82.2016.8.12.0049 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade
Ré: Ana Paula Rezende Munhoz e outros
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)
1. Acolho a justificativa apresentada pela requerida (fls. 1691-1711). 2. Aguarde-se a realização da audiência designada. 3. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800158-11.2013.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Ademir José Francisco
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JÚNIOR (OAB 149039/SP)
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
Sobre a impugnação apresentada, diga a parte autora.

Processo 0800178-89.2019.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Alex de Brito Ferreira
ADV: ARIOSMAR NERIS (OAB 232751/SP)
ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)
ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
Considerando a certidão de fl. 274, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro prosseguimento, desde que respeitado o prazo prescricional. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800204-29.2015.8.12.0049 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: T.G.R.S. - J.L.S.
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte requerente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800222-40.2021.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Viviane dos Santos Leal
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
Ciência da parte requerente acerca do despacho de fls. 175-176. Nada mais.

Processo 0800240-03.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: S Batista Laminadora ME
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Sobre a certidão de fls. 207, diga a parte autora

Processo 0800271-23.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Erro Médico
Autora: Ivanete de Lima - Réu: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e outro
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
1. Sobre as impugnações de fls. 274-277 e 279-280, diga o perito, em 5 (cinco) dias. 2. Na hipótese de alteração da proposta, digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 3. Lado outro, sendo mantida a proposta, voltem conclusos. 4. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800286-60.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
1. Promova-se à consulta pelo sistema RENAJUD. Havendo veículo registrado em nome dos devedores, promova-se desde logo a anotação da penhora e a inserção de restrição de transferência, intimando-se o credor para, em cinco dias, apresentar o valor da avaliação do veículo pela tabela FIPE. dias. 2. Apresentado o valor da avaliação, intime-se o devedor da penhora e avaliação para manifestação em 5 (cinco) dias. 3. Restando negativa a consulta ao Sistema RENAJUD, voltem conclusos para análise do pedido de indisponibilidade de bens. 4. Demais diligências necessárias.

Processo 0800425-36.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Jose Roberto Rodrigues Pinto

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

2. Com essas considerações, indefiro o pedido de justiça gratuita e o pagamento ao final do processo das custas, bem como determino à parte embargante que proceda ao pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Decorrido o prazo sem o pagamento, ao cartório para que proceda o imediato cancelamento da distribuição. 3. Diligências necessárias.

Processo 0800434-95.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqdo: R.B.P.

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800462-68.2017.8.12.0049 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.M.F. - Reqda: S.A.C.F.

ADV: SIDNEY ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 399546/SP)

ADV: ADRIANA COSTA SIQUEIRA DA SILVA (OAB 379792/SP)

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Cientifiquem-se as partes do retorno dos autos. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimações e diligência necessárias.

Processo 0800541-52.2014.8.12.0049 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Joana Messias Pereira

ADV: DARCY KLEBERSON BARBOSA DE SOUZA (OAB 14687/MS)

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

Trata-se de inventário dos bens deixados por Valmir Fernandes. A parte inventariante, embora intimada para imprimir prosseguimento ao feito, manteve-se inerte (certidão de fl. 141). É o relatório. Decido. Compete a parte inventariante o impulso do feito, dando cumprimento às diligências determinadas pelo Juízo, o que não se verificou no presente procedimento. Pelo contrário, a inventariante, em que pese intimada, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas residuais pela parte inventariante, se devidas. Sem honorários. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas necessárias. Diligências necessárias.

Processo 0800544-02.2017.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Considerando a certidão de fl. 100, determino o arquivamento do feito, sem prejuízo de futuro prosseguimento, desde que respeitado o prazo prescricional. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800560-58.2014.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Reginaldo Leandro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte autora.

Processo 0800623-10.2019.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Autora: Gabriela Motta Leite - Reqdo: Antony José Pereira

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS BATISTA MARIN (OAB 15866A/MS)

Vistos e examinados. Tendo em vista a informação de pagamento (fls. 332-333), com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Proceda-se, também, o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Sem honorários. Custas nos termos do acordo. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias.

Processo 0800638-76.2019.8.12.0049 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato dos Servidores de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

Considerando a manifestação de fl. 790, intime-se a parte requerente para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer impugnação às contestações. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0800646-19.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Graziela Sales da Silva

ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)

Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 58-59. Nada mais.

Processo 0900031-71.2019.8.12.0049 - Ação Civil Pública Cível - Vendas casadas
Ré: OI S.A.
ADV: ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Considerando o disposto nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. No que tange às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Acerca das questões controvertidas, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. Fica desde já a observação de que o silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Ultrapassado o lapso conferido de 05 dias, voltem os autos conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WENDER JANDSON DE FREITAS BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2021

Processo 0800017-45.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Autora: Zelia de Almeida Oliveira
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800063-34.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Exeqte: Maria Leci da Costa de Souza
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800098-91.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Luciana de Jesus Campos da Silva
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800099-76.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Onicia Martins de Sousa
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800100-61.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Semir Furquim de Oliveira
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800171-63.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Reqte: Helisangela de Castro Alves
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800173-33.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Exeqte: Edileuza Pedro Cordeiro de Matos
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800191-54.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas
Exeqte: Gilmar Freitas Azambuja
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)
Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório

digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800604-04.2019.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Férias

Reqte: Celso Marcelo

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800661-22.2019.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Reqte: Maria dos Santos Ribeiro

ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639B/MS)

Intimação ao autor, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório digitalizado no autos, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CATIENE DE SOUZA PERRUT

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0800115-93.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Ronilton Lopes Lemos

ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 30/04/2021, às 15:30 horas. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando no polo ativo da ação devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800128-92.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Maureli Back - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 13:30 horas.

Processo 0800132-32.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: José Horacio Alexandre Nenartavis - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 14:00 horas.

Processo 0800177-07.2019.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Hamilton Cáceres - Reqdo: Gonçalvez e Trevisan Ltda (nome fantasia Maximus Empreendimentos)
ADV: BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA (OAB 15471/MS)
ADV: JOÃO VITOR LOPES MARIANO (OAB 405965/SP)
ADV: MARIANNA TEIXEIRA EUGENIO (OAB 421034/SP)
ADV: MARCELO RICARDO MARIANO (OAB 124426/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 15:30 horas.

Processo 0800252-75.2021.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Erisvaldo Gonçalves de Amorim
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 17:30 horas.

Processo 0800394-16.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Gilberto da Rocha Mendes - Reqdo: Romildo Batista dos Santos
ADV: DANIELLE DOS SANTOS REIS (OAB 23222/MS)
ADV: CAROLINA CUNHA CALAZANS (OAB 19578/MS)
ADV: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)
ADV: ANA PAULA REZENDE MUNHOZ (OAB 10558/MS)

Intimação das partes, através de seus procuradores, da designação de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Data e horário: 30/04/2021, às 17:00 horas. Advertências: 1) Caso o autor não compareça na audiência, o feito será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, I, c/c §2º da Lei nº 9.099/1995. 2) Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 3) Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte Requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 testemunhas, para prosseguimento com a instrução e julgamento; 4) A assistência por advogado(a) ou defensor(a) público(a) somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários-mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando no polo ativo da ação devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 - FONAJE).

Processo 0800607-22.2020.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Danilo Leite da Silva - Reqdo: CCB Brasil S/A Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV: FABÍOLA STUARENGHI (OAB 195525/SP)
ADV: LUCAS DE MELLO RIBEIRO (OAB 205306/SP)
ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer

ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: 27/05/2021 às 13:00 horas.

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2021

Processo 0800011-56.2019.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800521-06.2018.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Neuza Batista Venancio da Silva - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despaco de f. 461, e da parte exequente para no prazo legal, diante da manifestação de f. 455-9 e do extrato da subconta de f. 460,, requerer o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância, ensejando a extinção pelo pagamento.

Processo 0800045-60.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Joana Rosa dos Santos Magalhães - Réu: Banco Ficsa S/A
ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção, nos termos da R. Decisão de fl. 39-42.

Processo 0800070-10.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Inter S.A.
ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)
ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 4713/MG)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do R. Despacho de f. 167.

Processo 0800107-03.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Valdeir Ribeiro Miranda - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção, nos termos da R. Despacho de fl. 39-40.

Processo 0800129-66.2018.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Ailton Rogério Barbosa
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800131-31.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autora: Silvana Joaquim da Costa - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 dias.

Processo 0800135-68.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Christian Silva Amorim - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 dias.

Processo 0800138-23.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Benício Ferreira dos Santos - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 dias.

Processo 0800170-28.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Moacir Claudio Siqueira - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 dias.

Processo 0800176-35.2021.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: D.L.S.
ADV: MONICA MARIA DE OLIVEIRA (OAB 363018/SP)
Intimação das partes acerca da desginação de audiência de mediação (art. 334 do CPC) para o dia 12/07/2021, às 14:00.

Processo 0800213-62.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 36-7, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 15:30.

Processo 0800214-47.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 35-6, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 15:00.

Processo 0800220-54.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor do Despacho de f. 35-6, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 14:30.

Processo 0800221-39.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS EIRELLI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de f. 32-3, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 14:00.

Processo 0800222-24.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de f. 32-3, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 13:30.

Processo 0800223-09.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de f. 32-3, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 13:00.

Processo 0800224-91.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Maria de Fátima Soares
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de f. 33-4, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2021, às 12:30.

Processo 0800237-90.2021.8.12.0022 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.F.S.M.
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação das partes acerca do Despacho de f. 11-3, bem como da audiência de mediação designada para o dia 12/07/2021, às 12:30.

Processo 0800375-62.2018.8.12.0022 - Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)
ADV: VERIDIANA CARDOSO FANTINATO (OAB 13808/MS)
ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
ADV: ROBSON MOTIZUKI (OAB 9635/MS)
Intimação das partes acerca do inteiro teor da R. Sentença de f. 151.

Processo 0800628-79.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Lourdes dos Santos Farias - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Intimação das partes para manifestarem nos termos do parágrafo 8, do R. Despacho de fl. 46-47, no prazo comum de 10 dias.

Processo 0800641-78.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Juanice Goes da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 14992A/MT)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para, nos termos do Despacho de f. 47-48: "(...) 8. Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide."

Processo 0800666-28.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Jose Carlos Vieira dos Santos
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para, querendo, manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800667-76.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Miguel Jose da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para manifestarem nos termos do parágrafo 8, do R. Despacho de fl. 48-49, no prazo comum de 10 dias.

Processo 0800687-67.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Alceu Pereira Alves - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção, nos termos da R. Decisão de fl. 43-44.

Processo 0800690-22.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800321-09.2012.8.12.0022) - Embargos de Terceiro Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Embargte: Wania Ruth Prata Tibery Garcia Lopes - Embargdo: Silvan Fonseca Lopes
ADV: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 3828/MS)
ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)
Intimação das partes acerca do Ofício juntado às f. 110.

Processo 0800705-88.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Virgenito Martins Siqueira
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes acerca da desginação de audiência de conciliação - art. 334 do CPC - para o dia 15/07/2021, às 15:00.

Processo 0800726-64.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Juraci Silva Almeida - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação das partes para manifestarem nos termos do parágrafo 8, do R. Despacho de fl. 46-47, no prazo comum de 10 dias.

Processo 0800864-65.2019.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Rafael da Silva Mendonça
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte autora acerca da manifestação do requerido às f. 134-142.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0082/2021

Processo 0000444-64.2017.8.12.0022 (processo principal 0000906-36.2008.8.12.0022) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Edmilson Lobaski
ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos AR de pág. 163/164 com a informação não procurado, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800030-91.2021.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Jandira dos Santos Gomes Godoy - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
"!Intimação da parte autdora acerca do inteiro teor do Ofício de anexo, fls 141-143"

Processo 0800050-19.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Benedito Policarpo Fernandes - Reqdo: Banco Agibank S/A
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
Posto isso, julgo nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil procedente a pretensão da autora, determinando a retificação do polo passivo em relação a requerida e com a finalidade de: a) Determinar a restituição dos valores descontados do autor, em dobro, desde a data do suposto contrato 18/07/2019, corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir do desembolso e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e determinar a rescisão dos contratos no valor de R$ 2.229,09 e R$ 678,54 e b) Condeno a requerida ao pagamento do valor de R$-4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos pelo IGPM(FGV) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da desta decisão. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, confirmando, ainda, os efeitos da tutela de urgência deferida na decisão de f. 22-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Processo 0800260-70.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pereira e Santos Comércio de Moveis Ltda - ME

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Sendo assim, determino a suspensão do processo até o cumprimento desse novo acordo de f. 22-4, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo, deverá a parte exequente, independente de nova intimação, informar o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presunção de quitação e extinção.

Processo 0800332-57.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: João Batista de Oliveira Filho - Réu: Josenildo Marinho dos Santos

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Proceso Civil, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda com a finalidade de condenar o requerido ao pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais em favor do requerente, com juros legais e correção monetária IGPM- FGV a partir dessa sentença. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Processo 0800356-85.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Magamobi Markerplace Intermediação de Negócios Ltda - Reqdo: Felipe Pereira da Silva

ADV: FELIPE LUDVIG (OAB 34275/SC)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

Diante da falta de regular representação processual, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485 do Código de Processo Civil c/c artigo 51, I, da Lei 9099/95. Condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, por analogia ao §2º do artigo 51 da Lei 9.099/95. Decisão que deverá ser submetida à análise do Juiz Togado. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, eventual liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800387-76.2018.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Maria de Jesus Alves Fermino

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo totalmente procedente os embargos à execução de fls.61/66 para acolher a impenhorabilidade dos bens que guarnecem a residência da executada descritos às fls. 56/57. Decisão que deverá ser homologada pelo Juiz Togado (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800408-81.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Ronaldo dos Santos - Reqdo: Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados - NPL1

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal. Decisão que deverá ser homologada pelo MM Juiz Togado. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, eventual liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Processo 0800410-51.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Ronaldo dos Santos - Reqdo: Telefônica Brasil S.A.

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

nte o exposto, revogo a decisão interlocutória de fls. 1718, rejeito a preliminar suscitada e decido julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José Ronaldo dos Santos, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Decisão que deverá ser submetida ao crivo do Juiz Togado. (...) mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Decisão que deverá ser submetida ao crivo do Juiz Togado.

Processo 0800576-83.2020.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Maria do Carmo dos Santos Ventura

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LETÍCIA MENEGUESSO COSTA GALINDO (OAB 18211/MS)

ADV: DAIANI DE SOUZA NASCIMENTO GUEDES (OAB 21187/MS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em face de Chubb Seguros Brasil S/A. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Processo 0800824-83.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Donizete Francisquete - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Ante o exposto, rejeito a preliminar suscitada pela requerida e nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito julgando TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora em face de Banco BMG. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, revogando, ainda, eventual liminar concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

Processo 0801011-91.2019.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Donizete Vieira Pereira

ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Ante o exposto, decreto a revelia dos requeridos e nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na Inicial, condenando os requeridos ao pagamento do valor de R$ 19.500, 00 (dezenove mil e quinhentos reais)com correção monetária IGPM-FGV desde a data do vencimento da dívida e juros de 1% a partir da citação ocorrida em 13/10/2020. Sem custas ou honorários advocatícios, por incabíveis (art. 54 e 55 da lei 9.099/95). Sentença proferida ad referendum do Juiz Togado, nos termos do art. 40 da lei 9.099/95. (...) Homologo a Sentença da Juíza Leiga, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PAULO CESAR BARUJA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0084/2021

Processo 0800413-50.2013.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Adelmo Vieira Franca - Exectdo: Antonio Carlos Eccher

ADV: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)

ADV: MARCELO BARON (OAB 11575/SC)

Defiro o pedido retro (f. 284-7). Expeça-se o necessário, cumprindo-se conforme determinado às f. 228. Às providências.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0148/2021

Processo 0000016-75.2000.8.12.0023/01 (023.00.000016-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Natalino Barbosa - Reqdo: Adevair Bezerra Bonfim

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS MATOS RODRIGUES (OAB 6914/MS)

ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Considerando o decurso do prazo para as partes recorrerem acerca da decisão anterior, intime-se especificamente o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a insuficiência de recursos, sob de indeferimento, já que não apresentou qualquer declaração afirmando tal condição. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0000321-73.2011.8.12.0023 (023.11.000321-0) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: Maria Aparecida Silva Brito

ADV: FRANCO JOSE VIEIRA (OAB 4715/MS)

Anote-se como cumprimento de sentença. Diante a manifesta concordância do INSS (f. 188), expeça-se o RPV referente aos honorários advocatícios. Ao mais, oficie-se a APS/ADJ CEAB para no prazo de 10 dias implantar o benefício concedido à autora. Instrua o ofício com a documentação necessária. Noticiada a implantação do benefício, dê-se vista à parte autora/exequente para apresentação da planilha de cálculo dos valores devidos. Apresentada, nos termos do art. 535 do CPC, intime-se o INSS para no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800017-89.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco José de Oliveira

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800062-64.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Iraci de Souza Jorge - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0800152-77.2016.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosalina Lopes Fernandes

ADV: TAÍSE SIMPLÍCIO RECH BARBOSA (OAB 18066/MS)

ADV: RUDIMAR JOSÉ RECH (OAB 3909/MS)

Em respeito ao disposto no art. 10 do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se manifestar acerca da impugnação de f. 171/172, retornando os autos conclusos para decisão.

Processo 0800159-98.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Moacir Procópio

ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)

Considerando a ausência de apresentação pela parte autora de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, arquive-se.

Processo 0800218-23.2017.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Celso Luiz de Oliveira

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

I - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente (f. 145/146), ante a concordância expressa do executado (f. 157/158). II - Diante do requerimento do exequente, expeçam-se as requisições de pequeno valor quanto ao montante principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. III - Após a realização dos pagamentos, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de alvarás de levantamento. IV - Quanto ao pedido de f. 163/164, referente à expedição da RPV para pagamento das custas finais, nos termos do art. 100, "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil, defiro. Assim: 1. Expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87) para pagamento das custas; 2. Efetuado o pagamento, vincula-se o valor à guia apresentada à f. 154, para devida quitação.

Processo 0800306-61.2017.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nilton Pereira Magalhães

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

I - HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo exequente (f. 190/192),ante a ausência de discordância expressa do executado (f. 209). II - Diante do requerimento do exequente, expeçam-se as requisições de pequeno valor quanto ao montante principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87), o que deverá ser certificado nos autos, informando no ofício o caráter alimentar da dívida. III - Após a realização dos pagamentos, voltem os autos conclusos para extinção e expedição de alvarás de levantamento. IV - Quanto ao pedido de f. 210/211, referente à expedição da RPV para pagamento das custas finais, nos termos do art. 100, "caput" da Constituição da República Federativa do Brasil, defiro. Assim: 1. Expeça-se a competente requisição de pequeno valor (CF, art. 100, §3º c/c ADCT, art. 87) para pagamento das custas; 2. Efetuado o pagamento, vincula-se o valor à guia apresentada à f. 206, para devida quitação.

Processo 0800333-83.2013.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: TATIANE CORREIA DA SILVA SANTANA (OAB 16669A/MS)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 22108A/MS)

Deixo de analisar o pedido de f. 163 considerando a extinção do feito às f. 154/156, decisão essa que já transitou em julgado. Arquivem-se os autos conforme já determinado.

Processo 0800344-68.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria do Rosario da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Intimam-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0800362-60.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Jucilene Félix Vasconcelos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente (no caso, complementar o valor já depositado f. 319, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0800433-33.2016.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Valdinei Amorim de Almeida

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Abra-se vista às partes acerca da cessão informada à f. 241 para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800503-20.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Nos termos do art. 513, §3º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido f. 130, já que devidamente citado à f. 42, o executado não comunicou o juízo acerca da mudança de endereço, sendo válida a intimação à fl. 119. Assim, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800658-48.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Solange da Cruz Marques

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Considerando que a importância depositada à f. 407 em muito se aproxima do valor cobrado, manifeste-se a parte autora/exequente no prazo de 10 dias.

Processo 0800846-41.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Tarifas

Autora: Tereza Lopes Fontes

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0800887-08.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lucia Ramos

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente (no caso, complementar o valor já depositado f. 319, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0800987-60.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Joana Albuquerque Lino

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0801114-95.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Jesus da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente (no caso, complementar o valor já depositado f. 319, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0801116-65.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Jesus da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0801180-75.2019.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Jose Guedes Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Intime-se o requerido para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante indicado pelo credor/exequente, podendo oferecer impugnação, querendo, no mesmo prazo, sob pena de, não efetuando o pagamento ou não apresentada a impugnação, a importância devida ser acrescida de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC.

Processo 0801401-67.2014.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Autor: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Cerditórios Não Padronizados

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964/MS)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

ADV: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

DESPACHO - INDEFIRO o pedido de f. 150, pois não compete ao Poder Judiciário proceder com diligências no intuito de localizar uma das partes, ainda mais considerando a natureza da ação, sendo que tal ônus não pode ser transferido aleatoriamente a este juízo sem que antes a parte autora tenha demonstrado ter realizado todos as diligências a seu alcance para ta fim, o que não é o caso dos autos. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Processo 0801638-67.2015.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801388-34.2015.8.12.0012) - Cumprimento de sentença - Anulação

Reqte: Adecoagro Vale do Ivinhema S/A - Reqda: Banco Daycoval S/A e outro

ADV: ELIZANDRO MARCOS PELLIN (OAB 22811/PR)

ADV: WILLIAN BASÍLIO DE LIMA (OAB 13572/MS)

ADV: DANIELA NAKAMURA (OAB 12954/MS)

ADV: LUCIANO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 54749/PR)

ADV: RAFAEL DE SOUZA LACERDA (OAB 300694/SP)

Considerando que a intimação do réu ocorreu de modo nulo, já que não fora observado o pedido de publicação exclusiva à f. 130, intime-se novamente o requerido DAYCOVAL por meio de seu patrono RAFAEL DE SOUZA LACERDA, para ciência da sentença de f. 183/188. Havendo recurso voluntário do BANCO DAYCOVAL, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo.

Processo 0801887-18.2015.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Lusia Casaroto

ADV: RAIANNI CAROLINE ALMEIDA PASSOS (OAB 18740/MS)

Considerando que a planilha apresentada às f. 243/244 de forma manifesta confronta o estabelecido no acórdão, com indevida cobrança de juros compensatórios e moratórios, intime-se a parte autora/exequente para no prazo de 10 dias apresentar planilha de cálculo adequada com o que restou decidido.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0094/2021

Processo 0000188-73.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0001008-95.2021.8.12.0800) - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Genesio Alves de Lima

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)

Intima-se as partes da decisão de f. 56/60, em resumo: “Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Genésio Alves de Lima e mantenho a segregação cautelar, por garantia da ordem pública. Ciência ao MP e defesa. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.”.

Processo 0000909-74.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Alipio Nunes - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS (OAB 18001A/MS)

ADV: LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB 7295/PR)

Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a petição de p. 911-912 no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

Processo 0021898-61.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007244-97.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando

Réu: R.C.S. e outros

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

ADV: RAFAEL DE ALENCAR TOLEDO (OAB 17583/MS)

Intimação acerca da decisão (p. 271-272). teor: “(...) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2021, às 13:30h. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo as testemunhas, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), onde estão disponibilizados os “links” de acesso das salas virtuais de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. (...)

Processo 0550149-19.2004.8.12.0025 (025.04.550149-6) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Gilberto Gonçalves de Oliveira - Exectdo: Herculano Cabrita de Lima e outro

ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

ADV: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

ADV: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

ADV: SILVIO HENRIQUE CORREA (OAB 9979A/MT)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: SHEILA CRISTINA CÁCERES BARBOSA RODRIGUES (OAB 15592/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)

Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 1414/1415.

Processo 0800004-31.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Viação Cruzeiro do Sul Ltda.

ADV: CARLOS HENRIQUE SUZUKI (OAB 7377/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

ADV: CAMILA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 15139/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 151/155.

Processo 0800029-68.2019.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Francieli Seganfredo e outro

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 169/187.

Processo 0800065-13.2019.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Alvaristo Bento do Carmo

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

ADV: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 151/158.

Processo 0800127-82.2021.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.N.S.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação, acerca da certidão negativa de citação de f. 42.

Processo 0800207-85.2017.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Aparecida Molina

ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)

Diante do ofício de p. 181-182, que noticia a existência de dependente do de cujus, tenho que necessária a intimação do dependente sobre a existência da presente ação, inclusive sobre o pedido de p. 193-194. Dessa forma, dê-se vista à Defensoria Pública para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a qualificação e endereço de Isa Ferreira da Rocha para a sua intimação. Com a informação, determino, desde já, a intimação de Isa Ferreira da Rocha sobre a existência da presente ação, bem como para que se manifeste sobre o pedido de p. 193-194, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0800269-57.2019.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Clarice Ribeiro Kreulich

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnação da PGE/MS de p. 51-53. Publique-se.

Processo 0800322-43.2016.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)

ADV: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 22459A/MS)

Intimação da parte requerida, no prazo de quinze dias, acerca Manifestação da de fls. 334/335.

Processo 0800409-38.2012.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Valter Partichelli (Rei do Frango)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Providencie o cartório o encaminhamento do ofício de p. 464 ao DETRAN pelo malote digital, juntando-se o extrato de envio e leitura nos autos. Às providências.

Processo 0800434-70.2020.8.12.0025 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: V.R.S.

ADV: HUDEYLSON CAIRO ESCOBAR SANTANA (OAB 17722/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., para apresentar nos autos, no prazo de 5 dias, manifestação acerca da certidão negativa de citação de f. 18.

Processo 0800460-73.2017.8.12.0025 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mariley de Fátima Soares da Silva Marques

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Dê-se vista à Defensoria Pública Estadual sobre o depósito judicial do quinhão do herdeiro ausente Valdeci Soares da Silva, à p. 196, para requerer o que de direito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se.

Processo 0800514-68.2019.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Cintia Pereira da Conceição - Exectdo: Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

ADV: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSUR (OAB 194746/SP)

ADV: ADROALDO DOCENA JÚNIOR (OAB 18326/MS)

ADV: FERNANDA RIBEIRO ROCHA (OAB 16705/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inc. II, c/c 925, ambos do Código de Processo Civil, extingue-se a presente execução. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à p. 244 em favor da patrona da exequente, como indicado à p. 247. Transitado em julgado, proceda-se as devidas anotações, comunicações e, sendo o caso, a baixa na penhora.

Processo 0800538-62.2020.8.12.0025 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: VCP - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: RAFAEL VINCENSI (OAB 16160/MS)

ADV: ROBERTO PETERSON ROBALINHO DOS SANTOS (OAB 21666/MS)

ADV: YARA TEBALDI FONTOURA (OAB 25784/MS)

Posto isso, conheço dos embargos de declaração, mas lhe nego acolhimento, mantendo intacta a decisão objurgada. Intime-se. Publique-se. Certificado o decurso do prazo recursal, ou havendo recurso e sendo mantida essa decisão, cumpra-se as demais determinações contidas na decisão de p. 48.

Processo 0800547-34.2014.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Bandeirantes SIMTEBAN e outro

ADV: PERICLES DUARTE GONÇALVES (OAB 18282/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Defiro o requerimento de p. 2377-2378. Expeçam-se os alvarás conforme requerido.

Processo 0800615-81.2014.8.12.0025 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Fertilizantes Heringer S.A

ADV: LEONARDO POLONI SANCHES (OAB 158795/SP)

1) Defiro o desarquivamento dos autos. 2) Defiro parcialmente o requerimento de p. 156-158 e determino o aditamento do mandado de p. 146 para que seja realizada a constatação dos bens que guarnecem a residência do executado, bem como dos bens e equipamentos existentes no armazém de grãos (SILO) localizado na Rodovia BR 163, KM 477, sem número, Caixa

Postal 18, Chácara Santa Luzia, no município de Bandeirantes-MS, CEP 79430-000, objeto da unidade consumidora de energia nº 10/328549-0, descrevendo, se possível, a titularidade do uso e posse do armázem e a atual destinação. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0800747-36.2017.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: João Otacílio Alves da Silva

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

1. Diante da inércia do requerido (p. 232), homologo o cálculo apresentado à p. 218-223. 2. Expeça-se o RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, na forma legal. 3. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se os autos em arquivo provisório, informação acerca do pagamento do RPV, que desde já, fica autorizado o levantamento após a juntada da comprovação do pagamento. Cumpra-se.

Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0065/2021

Processo 0000779-40.2018.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Receptação

Réu: Flávio de Oliveira Silva

ADV: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA KOWALSKI (OAB 17487/MS)

Em face disso, defiro o pedido do “Parquet” e declaro extinta a punibilidade da conduta do denunciado Flávio de Oliveira Silva, com base no art. 89, §5º, da Lei n.º 9099/95.

Processo 0001125-25.2017.8.12.0025 - Termo Circunstanciado - Crimes de Trânsito

A. Fato: Cleverson Antunes Quirino

ADV: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Posto isso, reconheço, a ocorrência da prescrição e julgo extinta a punibilidade quanto a prática do crime previsto no artigo 34 do Decr-Lei 3.688/41, narrado neste procedimento e atribuídos a Cleverson Antunes Quirino qualificado nos autos, com norte no art. 107, IV, do CP.

Processo 0800819-52.2019.8.12.0025 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Simples

Querelante: R.L.N.M. - Querelada: E.M.D.S.

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intima-se a querelante para que manifeste-se acerca da defesa ofertada às p. 59-66, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL FOLETTO GELLER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANGÉLICA BARBOSA DE PAULA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0066/2021

Processo 0800111-31.2021.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800143-41.2018.8.12.0025) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maylucia Pinheiro Lima da Silva

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Fica a parte autora intimada da emissão da certidão de fls. 71/72, consoante determinado no item 4 do despacho de fls. 63.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0081/2021

Processo 0000433-11.2003.8.12.0027 (027.03.000433-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Reqte: Nelson Antônio Favaretto - Aline Aparecida Favaretto e outro

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do desarquivamento dos autos.

Processo 0800268-95.2021.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Neuza Martins Sanches

ADV: CAMILA MOREIRA ROSSETO (OAB 18590/MS)

Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 55.

Processo 0800309-96.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Helena Conceição de Menezes Pereira

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação da parte autora da certidão fls. 250.

Processo 0800351-48.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao Recurso.
Processo 0800657-22.2017.8.12.0027 - Mandado de Segurança Cível - Adjudicação
Imptte: Santana & Medeiros Advocacia SS - Imptdo: Prefeito Municipal de Batayporã - MS e outro
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
ADV: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)
Intimação das parte acerca do retorno dos autos da instância superior, para requerer o que entender de direito.
Processo 0800659-89.2017.8.12.0027 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Maria Joana Lemos de Almeida - Agenor Nunes de Almeida
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Intimação da parte autora, da expedição do mandado de registro de sentença declaratória de usucapião às fls. 107. 05 (cinco) dias.
Processo 0800968-52.2013.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Reqte: Rosa Fernandes Macorini Ocon - Reqdo: Município de Taquarussú
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
ADV: JOSIANE PELLICCIARI MORÃO (OAB 16849B/MS)
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)
Intimação das partes de que foi agendada a data de 14/05/2021 às 07:00h para início da prova pericial, bem como das informações do perito de f. 391/393.
Processo 0801017-49.2020.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Camila Rodrigues de Melo - Exectdo: Banco do Brasil S.a.
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473A/MS)
Intimação do devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 15 dias, cumprir voluntariamente a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de 20% sobre o valor do débito: sendo 10% a título de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, art. 523, § 1º); devendo constar do mandado que transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de 15 dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença.
Processo 0801041-48.2018.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Servidão Administrativa
Reqte: EKTT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S/A
ADV: DAVID ANTUNES DAVID (OAB 7221-ATO)
Intimação da parte autora, acerca da expedição da carta precatória às fls. 300, devendo providenciar a distribuição da mesma no juizo deprecado, bem como comprovar nestes autos o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Processo 0801057-70.2016.8.12.0027 - Interdição - Tutela e Curatela
Reqte: E.S.R. - Reqdo: J.E.S.
ADV: PRISCILA PEREIRA DE SOUZA (OAB 11823/MS)
Intimação da parte autora das fls. 112, 113, 116 e 117.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021
Processo 0800013-74.2020.8.12.0027 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Reqte: Renilda Maria de Araújo Silva - Reqdo: Icatu Seguros S/A.
ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875/MS)
Intimação da parte autora e advogados, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a juntada de fls. 164/167, requerendo o que entenderem de direito.
Processo 0800704-88.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP
ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 24292B/MS)
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
(...)Considerando que as partes são maiores e capazes, bem como que o direito posto em Juízo é de natureza disponível, não antevendo qualquer nulidade no acordo realizado (f. 82/83), HOMOLOGO-O, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fulcro no art. 487, III, 'b', do CPC. Sem custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Cancele-se a audiência designada à f. 71. Eventuais constrições não compreendidas no acordo ficam sem efeito, devendo a Serventia dar a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. INTIMAÇÃO das partes da certidão de fls. 86.
Processo 0800730-86.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Cite-se e intime-se por meio de AR/MP (art. 18 da Lei 9.099/95), observando-se os dados de f. 76. Caso não haja tempo hábil para o cumprimento dos atos, redesigne-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA e advogados do inteiro teor das cetidões de fls. 78/79.
Processo 0800732-56.2020.8.12.0027 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Farhat & Cia Ltda - EPP
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Cite-se e intime-se por meio de AR/MP (art. 18 da Lei 9.099/95), observando-se os dados de f. 76. Caso não haja tempo hábil para o cumprimento dos atos, redesigne-se a audiência. Intime-se. Cumpra-se. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA e advogados da certidão de fls. 78.

Processo 0801116-87.2018.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Iracema Maria de Carvalho Cardoso

ADV: RENAN COSTA DIAS DE TOLEDO (OAB 23015/MS)

ADV: LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB 62626/MG)

ADV: LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Antes de decidir sobre o pedido de alvará, sobre a determinação de depósito de f. 152 manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Após, renove-se a conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0000228-40.2021.8.12.0030 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Marco Antonio Braga Torres e outros

ADV: DIRCEU JACOB DE SOUZA (OAB 55947/PR)

Fica a parte interessada devidamente intimada para no prazo de 30 dias comprovar o pagamento das diligencias do oficial de justiça conforme certidão de pag. 215.

Processo 0000457-34.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800517-18.2013.8.12.0030) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Murilo Tosta Storti

ADV: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 49.

Processo 0000693-83.2020.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Leve

Réu: Willyan Mendes Apolinário

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Fica o réu devidamente intimado do inteiro teor do r. despacho de pag. 51.

Processo 0800032-47.2015.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Vimaal Agropecuária Ltda - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri

ADV: CARLOS EDUARDO BOMFIM E MESSIAS (OAB 9886/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas dos leilões conforme edital de pags. 146-149.

Processo 0800039-63.2020.8.12.0030 - Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Brasilândia-simted

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença de pag. 138-143.

Processo 0800072-19.2021.8.12.0030 - Ação Civil Pública Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Brasilândia-simted

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação e documentos de pags. 62-82.

Processo 0800078-65.2017.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados União Mato Grosso do Sul - Sicredi União Ms - Leiloeira: Milena Rosa Di Giacomo Adri

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas dos leilões conforme edital de pags. 185-188.

Processo 0800089-89.2020.8.12.0030 - Mandado de Segurança Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Imptte: Antonio Coelho Vicente

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

Fica a parte impetrante devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença de pag. 142-145.

Processo 0800092-10.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 108, bem como da expedição da certidão de pag. 117.

Processo 0800109-17.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Aparecido de Lima

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a aprte interessada devidamente intimada da expedição do ROPV de pag. 128-129.

Processo 0800119-66.2016.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800220-06.2016.8.12.0030) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Adauto Matos de Moraes - Reqdo: Gerson Rodrigues de Lima - OI S/A - Zurich Brasil Seguros S.a

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609/MS)

ADV: DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA (OAB 36528/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Fica o requerido devidamente intimado para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões de apelação, ante o recurso de apelação de pags. 313-317.

Processo 0800124-88.2016.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Dalva de Freitas Mariano
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
ADV: THIAGO MARCOS ANDRADE JUZENAS (OAB 13551/MS)
Fica a parte interessada devidamente intimada da expedição do alvará de pag. 258.

Processo 0800129-37.2021.8.12.0030 - Divórcio Litigioso - Guarda
Reqte: G.L.O.
ADV: MILENA GONZAGA LAURENCIO (OAB 411483/SP)
ADV: KEID SUSSUMO VESSONI (OAB 425699/SP)
Ficam as partes intimadas da sentença de f. 107

Processo 0800139-81.2021.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 120, bem como para comprovar nos autos o pagamento das diligencias do oficial de justiça.

Processo 0800141-32.2013.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Juliano Freitas dos Santos - Reqdo: Tedaldo Basso - Claudia Regina Basso Juzenas - Glaucia Cristina Basso
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: CLEIDIANE DE ASSIS PEREIRA (OAB 16088/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor do r. despacho de pag. 507 e videos conforme certidão de pag. 509.

Processo 0800143-26.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wilson Soares Garcia - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MADRID ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6186/SP)
ADV: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)
ADV: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)
ADV: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor da r. sentença de pag. 522-529.

Processo 0800144-11.2018.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Clemedes de Oliveira Silva - Ré: CESP - Companhia Energética de São Paulo
ADV: MADRID ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6186/SP)
ADV: FERNANDA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA (OAB 20268/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)
ADV: MARIA AUGUSTA CAPALBO PEREIRA (OAB 17158/MS)
ADV: VICTOR EMÍDIO HAG MUSSI LIMA (OAB 194284/SP)
ADV: WALBERTO LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 14050/MS)
ADV: MARCO ANTONIO MADRID (OAB 125941/SP)
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor da r. sentença de pag. 480-487.

Processo 0800156-20.2021.8.12.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Sueli Gomes
ADV: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 33-35.

Processo 0800169-19.2021.8.12.0030 - Interdito Proibitório - Direito Autoral
Autor: Cristiano Felix Dias
ADV: ÉMERSON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (OAB 371805/SP)
Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pags. 58-61, bem como para audiencia designada conforme certidão de pag. 62. Fica ainda a mesma devidamente intimada para no prazo de 05 dias comprovar o pagamento das diligencias do oficial de justiça para citação e intimação da parte requerida conforme r. decisão de pag. 58-61.

Processo 0800170-04.2021.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu patrono, da certidão cartório de f. 43, para às providências necessárias.

Processo 0800186-89.2020.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 105, bem como para comprovar nos autos o pagamento das diligencias do oficial de justiça.

Processo 0800246-62.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800621-97.2019.8.12.0030) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Adriana Rosa Ficker Frederico - Renato Ficker Frederico - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e

Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI e outros

ADV: ANDRÉ LUÍS DE FRANÇA PASOTI (OAB 405214/SP)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Fica a parte embargante devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação e documentos de pags. 150-278.

Processo 0800276-44.2013.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Aoki Ltda - Exectdo: Robson Amorim de Assis -ME

ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP)

ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)

Fica a parte exequente devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 159, bem como para comprovar o pagamento das diligencias do oficial de justiça.

Processo 0800317-69.2017.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adilson Alves Moreira

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 195.

Processo 0800331-82.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Milton Barbosa da Silva

ADV: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 145.

Processo 0800339-64.2016.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Subsídios

Autor: Everaldo Vieira da Silva

ADV: RUBENS GIORDANI ELIAS (OAB 11128/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença de pag. 237.

Processo 0800352-58.2019.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800094-48.2019.8.12.0030) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Luciana Pereira dos Santos Pantaleão - Exectdo: Waldir Pantaleão

ADV: ANA PAULA BARBOSA (OAB 229740/SP)

ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)

ADV: LEANDRO DOS SANTOS PINDAÍBA (OAB 22178/MS)

ADV: ELTON DOS SANTOS MENDES (OAB 277047/SP)

Fica a parte requerida devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 85.

Processo 0800381-74.2020.8.12.0030 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: L.C.C. - J.P.P.C.

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada para no prazo de 05 dias comparecer em cartório a fim de retirar o mandado de pag. 66.

Processo 0800398-81.2018.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Flávio Neves Costa - Raphael Neves Costa - Ricardo Neves Costa

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 225061/SP)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 101, bem como para comprovar nos autos o pagamento das diligencias do oficial de justiça.

Processo 0800402-89.2016.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Perci Ribeiro

ADV: LINCOLN WESLEY ORTIGOSA (OAB 113284/SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pags. 285-286.

Processo 0800411-17.2017.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - LitisAtiv.: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

ADV: RODRIGO FRASSETTO GÓES (OAB 17644A/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 174.

Processo 0800449-92.2018.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Ficam as partes intimadas da sentença de f. 92.

Processo 0800515-04.2020.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800594-90.2014.8.12.0030) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.A. - Exectdo: B.F.C.F.I. e outro

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ficam os executados devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 38.

Processo 0800527-96.2012.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Anita de Brito de Oliveira

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pags. 430-431.

Processo 0800542-84.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Eunice Giorno - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ficam as partes intimadas para que se manifestem em termos de delimitação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento, ou, ainda, requeiram o julgamento antecipado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Processo 0800564-45.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: R.G.C. e outros

ADV: ADRIEL BESERRA DE OLIVEIRA (OAB 26205/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada do inteiro teor da r. decisão de pag. 101.

Processo 0800572-22.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: João Messias dos Santos - Réu: Banco J. Safra S/A

ADV: GRACIELLE RAMOS REGAGNAN (OAB 257654/SP)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Fica a parte autora devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação e documentos de pas 63-150.

Processo 0800620-78.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: CESP - Companhia Energética de São Paulo

ADV: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 175215/SP)

ADV: PRISCILA CRISTINA BARBOSA (OAB 384003SP)

Fica a parte autora devidamente intimada do inteiro teor do r. despacho de pag. 74, bem como do cancelamento da guia conforme expediente de pag. 75.

Processo 0800775-18.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jurandir Pereira dos Santos - Réu: Município de Brasilândia

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, a fim de requerer o que de direito.

Processo 0800783-05.2013.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Dorilei Assis Rodrigues

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Fica a parte interessada devidamente intimada da expedição do alvará de pag. 232.

Processo 0800856-64.2019.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Lauro Luis Mucci - Exectdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI e outro

ADV: LAURO LUIS MUCCI (OAB 129330/SP)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Ficam as partes por meio de seus advogados devidamente intimadas do inteiro teor do r. despacho de pag. 189.

Processo 0800904-23.2019.8.12.0030 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: P.A.S. - Ré: P.A.J.S. - A.A.J.S.

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas do inteiro teor do r. despacho de pag. 134.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE DOS SANTOS CANGUSSÚ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0800673-93.2019.8.12.0030 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: João Luiz Assis da Cunha - Priscila Monteiro Ferreira da Cunha

ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Luiz Assis da Cunha, R$ 130,38 - Priscila Monteiro Ferreira da Cunha, R$ 130,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2021

Processo 0800043-03.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Juvenal Cardozo

Fica a parte intimada da r. sentença de fls. 79/80.

Processo 0800113-25.2017.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Ivone Franzin
ADV: ROGERIO SIQUEIRA LANG (OAB 20510A/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 284 e da expedição dos oficios de fls. 285/286.
Processo 0800392-45.2016.8.12.0030 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Beleza do Rio Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA - Reqdo: Alcindo Alves de Lima
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
ADV: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 212.
Processo 0800461-14.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Neucidete da Silva Fonseca - Exectda: Patricia Luzia Pereira da Silva
ADV: ADILSON RODRIGUES DE SOUZA (OAB 12988/MS)
Fica a parte intimada da r. decisão de fls. 173 e da certidão de fls 181.
Processo 0800545-39.2020.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autor: Douglas Michael Batista de Oliveira
ADV: LUANDA MORAIS PIRES (OAB 357642/SP)
Sobrevindo contestação e alegadas preliminares e/ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo e/ou a juntada de documentos (CPC, artigos 337, 350 e 437), intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800719-82.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Servidão
Réu: Raul Carlos Brognaro
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Fica a parte intimada da r. sentença de fls. 95/98.
Processo 0800797-76.2019.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Luiz Carlos da Silva
ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)
Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 94.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2021
Processo 0000395-91.2020.8.12.0030 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Mizael Nunes da Silva
ADV: EDSON THIAGO TALINI CORDOBA (OAB 25163A/MS)
Fica a defesa intimada do r. despacho de fls. 52.
Processo 0001032-28.2009.8.12.0030 (030.09.001032-9) - Ação Civil Pública Cível - Enriquecimento sem Causa
Reqdo: Gilmar Machado da Costa e outros
ADV: LAURO LUIS MUCCI (OAB 129330/SP)
ADV: RAFAELA RODRIGUES FRANCISCO (OAB 11582/MS)
ADV: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)
ADV: FÁBIO BASSO (OAB 152603/SP)
ADV: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Ficam os requeridos intimados dos r. despachos de fls. 465 e 467.
Processo 0800229-60.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 131351/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 291.
Processo 0800256-43.2019.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.P.B.
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 329.
Processo 0800265-44.2015.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Aldeir Gomes de Almeida
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
Fica a parte intimada da r. sentença de fls. 333.
Processo 0800359-55.2016.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 168.
Processo 0800362-68.2020.8.12.0030 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Rodrigo Bernardino da Silva
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
Fica a parte intimada do r. despacho de fls. 66.

Processo 0800403-40.2017.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Revisão
Exeqte: H.S.S.Q. e outro - Exectdo: A.S.Q.
ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
Fica a parte intimada da r. sentença de fls. 218.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ROGÉRIO URSI VENTURA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2021

Processo 0800321-04.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: José Américo da Silva Oliveira
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 12:30hs.

Processo 0800583-51.2020.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Erro de Procedimento
Reqte: Maria Rosa Soares Amorim - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de instrução e julgamento designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Data e hora da audiência: : 24/05/2021 às 16:30hs.

Processo 0800763-04.2019.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Joao Coco Neto
ADV: ELTON CARLOS DE ALMEIDA (OAB 241023/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 14:30hs.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0800465-25.2019.8.12.0058 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Eliane de Quadra Souza e outros
ADV: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)
...intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito.

Processo 0802346-44.2015.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Bruno dos Santos Kovalski
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimação da parte autora acerca da Juntada de fls. 126/128.

Processo 0802799-68.2017.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Autora: Ramona Antunes Rodrigues - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 308/311.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL DA SILVA FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0800037-09.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Moacir Buscioli
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada do laudo pericial de fls. 123-132 dos autos.

Processo 0800089-68.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)
Autor: Cicero dos Santos
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800154-63.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Polônia Bogado
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801154-03.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Anizio Alves de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801939-67.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Deficiente
Autor: Adao Batista Bezerra
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802348-14.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Celso Hordin - Reqdo: Banco Schahin S/A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de ofício de f. 125 dos autos.

Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANO DA ROSA BASTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAFAEL DA SILVA FERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2021

Processo 0800562-88.2020.8.12.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ricardo Correia de Melo
ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)
Sentença ao autor: 'ISSO POSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, CPC."

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2021

Processo 0000220-28.2019.8.12.0032 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Ré: Tamires Roberta Ferreira de Lima
ADV: SUÉLEN DE LIMA ALVES (OAB 25018/MS)
Despacho proferido: Considerando que no Auto de Prisão em Flagrante n. 0000148-41.2019.8.12.0032 , f. 223-227, a prisão preventiva da acusada foi substituída por prisão domiciliar, declara-se prejudicado o exame do pedido realizado às f. 205-208. No mais, aguarde-se a realização da audiência instrutória. Intimem-se.

Processo 0000220-57.2021.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Reqte: Ademir Antonio Martins
ADV: ROBSON SOUZA DA SILVA (OAB 20184/MS)
Intimação sobre a Decisão proferida à fl. 58: Logo, a teor do art. 66, parágrafo único, do Código de Processo Civil, deixo de suscitar conflito e determino a remessa do feito à Comarca de Caarapó/MS.

Processo 0800411-74.2018.8.12.0032 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: J.F.F. - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO DE ALMEIDA MARQUES (OAB 9990/MS)
Intimação do Executado paara, em 15 dias, manifestar sobre as fl. 207/209.

Processo 0800457-29.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alimtdo: A.G.N.S. - Exectdo: R.R.S.
ADV: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)
Intimação do Executado sobre a Decisão proferida às fls. 90/92.

Processo 0800654-23.2015.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Isonomia/Equivalência Salarial
Reqte: Cristiane Rodrigues dos Reis
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Intimação da parte autora para que, apresente planilha de débito atualizada (incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais), no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento, conforme Decisão Interlocutória de fls. 1014/1015.

Processo 0800908-88.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Cristiano Ramos - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar nos autos.

Processo 0800955-62.2018.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Edson Martins Ferreira - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar nos autos.

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2021

Processo 0000960-20.2018.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Delzenir Ramos Gouveia EPP - Exectdo: Rodrigo Assis Souza
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte para, em 5 dias, se manifestar nos autos (f. 80/81).

Processo 0800547-37.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Construito Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
“Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 85, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. “

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2021

Processo 0800286-77.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Juarez Nunes da Mota
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)
Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de

que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 25/05/2021 às 13:00h

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0221/2021

Processo 0800434-83.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Joana Dias da Cunha Carrion
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 29/06/2021 às 17:00h

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0800453-55.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Lais Santos Vieira - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A. e outro
ADV: RODRIGO BINOTTO PEREIRA (OAB 12098/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/05/2021 às 15:00h

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CRISTIANE RODRIGUES DOS REIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0800012-40.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Patrícia Geraldo Sanches Sartor
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 16:30h

Processo 0800015-92.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqte: Lindinalva de Freitas - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 15:30h

Processo 0800069-92.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Construtito Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 16:00h

Processo 0800121-54.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Aloizio Gouveia
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 14:30h

Processo 0800124-43.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Tom da Gata, registrado civilmente como Adriana Villa Torres Mendonça
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 04/05/2021 às 13:30h

Processo 0800141-45.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Clara Maria da Silva
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será

realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 15:30h

Processo 0800143-15.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Devanir Dias Nunes

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 14:00h

Processo 0800145-82.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Devanir Dias Nunes

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 15:00h

Processo 0800150-07.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Juliane Pinheiro Calvo

ADV: DANILO JORGE DA SILVA (OAB 13261/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 13:30h

Processo 0800250-93.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Ana Lúcia da Silva - Reqdo: TVLX Viagens e Turismo S/A (Viaja Net) - Latam Airlines Group S/A

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 22/06/2021 às 14:00h

Processo 0800494-22.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Edmilson de Freitas

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 18/05/2021 às 17:30h

Processo 0800519-35.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Dilson Alves Pinheiro

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 20/05/2021 às 13:30h

Processo 0800890-96.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Delzenir Ramos Gouveia

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 14:00h

Processo 0800945-47.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Construtito Material de Construção Ltda EPP

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 Às 14:30h

Processo 0800967-08.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Patrícia Geraldo Sanches Sartor

ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada

na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 15:00h

Processo 0801004-35.2020.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eduardo Castro Monteiro

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 às 16:00h

Processo 0801329-44.2019.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Marcelo José Gomes

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 06/05/2021 Às 13:30h

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CPE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0160/2021

Processo 0800020-85.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 1.358,00

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0132/2021

Processo 0800068-10.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia Vitorino da Silva

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800069-92.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Léia Vitorino da Silva

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Dito isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0800142-64.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ailton Tadeu do Amaral

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Deste modo, intime-se o demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor da causa, com base no disposto nos arts. 292, II e 330, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos

seu comprovante de renda/extrato de benefício previdenciário, a fim de que seja possível a analise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800143-49.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Cristiane Fermino Gabriel

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Deste modo, intime-se o demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor da causa, com base no disposto nos arts. 292, II e 330, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800145-19.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ronilson Santos Fernandes

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Deste modo, intime-se o demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o valor da causa, com base no disposto nos arts. 292, II e 330, §2º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800147-86.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Vanderlei Pereira de Araujo

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800194-65.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800190-28.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Vistos etc. Preliminarmente, apense-se aos autos n. 0800190-28.2018.8.12.0053, diante da decisão de conexão proferida naqueles autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Verificando, de início, que a petição inicial preenche os requisitos essenciais, e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designe-se audiência de conciliação/mediação,com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). Cite-se e intime-se os requeridos, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes quando correrá da data do protocolo (art. 335 do CPC) e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Junto com a contestação, o requerido deverá acostar aos autos todos os contratos entabulados com a parte autora. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). Após a audiência, em não havendo composição e ocorrendo apresentação de contestação, certifique-se sua tempestividade. Em sendo tempestiva, intime-se a parte autora para falar em 15 (quinze) dias. Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco)dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800194-65.2018.8.12.0053 (apensado ao Processo 0800190-28.2018.8.12.0053) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ladislau Gabriel

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Após, conclusos para deliberações. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800229-54.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ladislau Gabriel - Réu: Sabemi Previdência Privada

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Dê-se vista ao demandante sobre a petição de fls. 93-94. Após, conclusos para sentença. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800253-82.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros

Reqte: Adão Fernande Bernardo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Dito isso, acolho em parte os Embargos de Declaração opostos, apenas para sanar a contradição, a fim de arbitrar honorários sucumbenciais, por apreciação equitativa, em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo 0800386-61.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Odete Pereira da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604/MS)
ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ciente do acórdão de fl. 141-146. No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Considerando a natureza da controvérsia e a ineficácia de composição consensual, a exemplo de outras ações ajuizadas nessa Comarca, e utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento previsto no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Cite-se a demandada para que integre a relação jurídico-processual (art. 238) e ofereça contestação, por petição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, advertindo-o que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formulados pelo autor (art. 344 do CPC). Após, intime-se a demandante para que apresente impugnação à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide. Havendo pedido de provas, retornem os autos conclusos para saneamento. Havendo o pedido de julgamento antecipado da lide retornem os autos conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800388-94.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mariamh Meleschco Moreira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: GUILHERME TESSARO DA SILVA (OAB 23870/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Conforme decisão de fls. 49-52, foi determinado a intimação do Banco demandado para trazer aos autos os dados pessoais da pessoa Luzia Rodrigues Q. Santos, porém, não houve cumprimento pelo demandado. Em que pese isso, a demandante pugnou pelo julgamento antecipado do feito, o que presume-se a desistência tácita no prosseguimento da ação quanto a demandada Luzia Rodrigues Q. Santo. Assim, manifeste-se a demandante sobre o interesse no prosseguimento do feito quanto à demandada Luzia Rodrigues Q Santos. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800393-19.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Dorivaldo Pereira Costa - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA (OAB 24500/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Dr. José Roberto Amin, perito devidamente cadastrado no CPTEC, com endereço profissional sito a Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, fone: (67) 3042-9720/(67)9.9906-9720, a qual atuará nos termos da lei, devendo ser intimada para, em 5 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo.

Processo 0800660-25.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Isso posto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para declarar a inexistência do contrato de nº 0123333020768 R$ 10.000,00, bem como para condenar o demandada a devolver, em parcela simples, em uma única vez, os valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da demandante, a partir dos descontos indevidos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, ambos a contar do desconto de cada parcela, conforme súmula 54 do STJ.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0159/2021

Processo 0900083-89.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Crimes contra a Flora

Autor: Ministério Público Estadual
Termo de intimação - Ministério Público - Integração

Processo 0900083-89.2018.8.12.0053 - Ação Civil Pública Cível - Crimes contra a Flora

Réu: Rozalino Tomazi
ADV: GUSTAVO PELICIONI (OAB 8348/MS)

Intime-se o requerido, por meio de seu representante legal, do inteiro teor do r. despacho de fl. 309.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0161/2021

Processo 0600008-70.2011.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Inadimplemento

Exeqte: Casa Bahia Comercial Ltda - Exectdo: Fernando Rodrigo Santiago Crespo Brito
ADV: JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA (OAB 115445/SP)
ADV: PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA (OAB 233059/SP)
ADV: MAURICIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 272, no prazo legal.

Processo 0800016-19.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdirene dos Santos Menezes Lima

ADV: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Indefiro o pedido de fls. 368-9, uma vez que não há normatização específica acerca do procedimento para expedição de ROPVs para quitação das custas processuais finais em que o devedor é o INSS, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 126.152.0043/2020 Ofício circular nº 126.664.075.0116/2020. Intime-se. No mais, cumpra-se o comando de fls. 259

Processo 0800025-20.2014.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Terezinha Domingos da Silva

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)

Dê-se ciência ao exequente sobre o pagamento do RPV de fl. 412. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800052-27.2019.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

Na hipótese vertente, não foram localizados bens penhoráveis, motivo pelo qual suspendo o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório (art. 921, § 1º do CPC).

Processo 0800053-41.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marilda Honorato Lopes Gonçalves Arguelho

ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados. Prazo: 15 dias.

Processo 0800059-48.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Reqte: Aparecida Maria Vieira Cardoso

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Diante da recusa do perito anteriormente nomeado, nomeio em substituição o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, perito devidamente cadastrado no CPTEC, podendo ser notificado no endereço eletrônico "dr.emersonpericias@gmail.com."

Processo 0800082-91.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Deficiente

Autora: Sinezia Lopes Santos Rodrigues

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Diante da recusa do perito anteriormente nomeado, nomeio em substituição o Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, perito devidamente cadastrado no CPTEC, podendo ser notificado no endereço eletrônico "dr.emersonpericias@gmail.com."

Processo 0800096-80.2018.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: R.I.L.S.

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Fica o requerente intimado, através de seu advogado, via D.J., do despacho de f. 175: Vistos. O requerimento de fl. 174 deverá ser apresentado nos autos nº 0823319-24.2018.8.12.0001 da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, uma vez que é o juízo competente para a homologação do acordo de divórcio, conforme deliberado no comando de fl. 160. No mais, arquivem-se os autos.

Processo 0800103-72.2018.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Avelino da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Realizei a consulta de bens em nome do executado no sistema RENAJUD, porém a pesquisa restou infrutífera. Assim, intime-se o exequente para que promova o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias

Processo 0800130-55.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Jucelaine Vitorino França

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

intime-se a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial, para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC.

Processo 0800132-54.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimam-se as partes para se manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 183-4. Prazo: 5 dias.

Processo 0800156-82.2020.8.12.0053 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Paula Batista Jara Saraiva - Herdeiro: Isabella Jara Saraiva

ADV: ALINE ROCHA DA SILVA (OAB 24913/MS)

... Ante o exposto e amparado pelo parecer ministerial, CONCEDO a AUTORIZAÇÃO JUDICIAL à inventariante para continuar as atividades da Micro Empresa Gleideson Ferreira Saraiva CNPJ nº 26.937.837/0001-55, até decisão final nestes autos de inventário. Expeça-se alvará de autorização. No mais, reitere-se a intimação da inventariante para que traga aos autos o comprovante das dívidas referente ao financiamento de energia solar. Ainda, deverá apresentar demonstrativos atualizado das demais dívidas indicadas na inicial (IPVA, Licenciamento, seguro obrigatório e IPTU). Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800176-39.2021.8.12.0053 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.G.N.F.

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 15/17.

Processo 0800223-91.2013.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Luiza da Silva Granado - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Tendo em vista a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 269-274, homologo-o para que produza seus efeitos.

Processo 0800234-76.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Reqte: Abadia Gomes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intima-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º do art. 1.010 do CPC.

Processo 0800235-66.2017.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Domingos Fermino
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Juntada de fls. 333.

Processo 0800237-75.2013.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Exeqte: Alísio da Silva Reginaldo - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)
ADV: DENISE BATTISTOTTO BRAGA (OAB 12659/MS)
ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)
Expeça-se o respectivo alvará de levantamento do valor referente ao RPV dos honorários advocatícios de sucumbência de fl. 532 em favor da sociedade de advogado indicada à fl. 529. No mais, aguarde-se o pagamento do principal. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800259-70.2012.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Reqte: Alda dos Santos Fonseca
ADV: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)
Tendo em vista a concordância do INSS com o cálculo apresentado pelo exequente à fls. 209-212, homologo-o para que produza seus efeitos.

Processo 0800268-51.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Graciano Bernardo - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Republica-se por não constar o nome de todos os advogados: Intimam-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos da instância superior. Prazo: 5 dias.

Processo 0800361-82.2018.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Autor: Liandro Mendes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado às fls. 238-242, bem como a ausência de oposição pelo demandante, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0800394-38.2019.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Deficiente
Autor: Péricles Henrique dos Santos
ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)
ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)
Evolua-se a classe processual para o cumprimento de sentença. INTIME-SE a Fazenda Pública para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC. Não apresentada impugnação ou havendo concordância com os valores apresentados na inicial, expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. Caso contrário, intime-se o exequente para se manifestar no prazo legal. No mais, requisite-se o pagamento do perito. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800416-33.2018.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)
Autora: Rossio Paixão Lucas
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Indefiro o pedido de fls. 368-9, uma vez que não há normatização específica acerca do procedimento para expedição de ROPVs para quitação das custas processuais finais em que o devedor é o INSS, conforme decisão proferida no Pedido de Providências nº 126.152.0043/2020 Ofício circular nº 126.664.075.0116/2020. Intime-se. No mais, cumpra-se o comando de fls. 361.

Processo 0800431-65.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Constância da Silva - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV: FABIANA DINIZ ALVEZ (OAB 98771/MG)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: RAFAEL DE LACERDA RAMOS (OAB 74828/MG)
ADV: DANIEL JARDIM SENA (OAB 112797/MG)
Intima-se a parte autora para manifestar-se acerca do comprovante de depósito/pagamento de fls. 260. Prazo: 5 dias.

Processo 0800516-17.2020.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Karlla Nunes Ribeiro
ADV: LAIS FERNANDA FERREIRA DE LIMA (OAB 20662/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.

Processo 0800614-36.2019.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Laurito Pereira Campos

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Requisite-se o pagamento do Sr. Perito. Após, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800630-87.2019.8.12.0053 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Elizete Pereira dos Santos Carvalho - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17387/MS)

Intime-se a parte executada para pagar o débito, acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no caput do art. 523 do Código de Processo Civil, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Processo 0800662-18.2014.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Nadir da Silva André

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Manifestação de fls. 234/235.

Processo 0800769-39.2019.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Júlia Ribeiro Achucarro - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação proposta por Maria Júlia Ribeiro Achucarro em face de Banco Pan S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nestes autos

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO DIOGO DE FREITAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LAYANE PINHEIRO AVILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0107/2021

Processo 0800010-07.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Cristiane Fermino Gabriel

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 119/126.

Processo 0800011-89.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Reginaldo Bernardo Cruz

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a impugnação.

Processo 0800012-74.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Reginaldo Bernardo Cruz

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a contestação.

Processo 0800016-14.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Liandro Figueiredo

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 148/151.

Processo 0800034-35.2021.8.12.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Fernando Candelário da Silva

ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)

Intimação do patrono da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 57/82.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2021

Processo 0000137-09.2019.8.12.0033 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: H.H.P.

ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)

intimação do advogado do réu para manifestar-se acerca do aditamento à denúncia, constante nas fls. 692/694, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0000265-58.2021.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Réu: Vanderlei Rufino
ADV: EDSON MARTINS (OAB 12328/MS)
Intimação do advogado do réu do despacho de fls. 58.
Processo 0000852-17.2020.8.12.0033 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudeir Rufino
Intimação do advogado do réu para que apresente resposta a acusação.
Processo 0800124-06.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria das Neves Miranda
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Intimação do advogado da parte autora para que apresente a impugnação.
Processo 0800150-77.2016.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV: EDUARDO VANZELLA (OAB 33815/PR)
Intimação do advogado do autor para que recolha a diligencia do oficial de justiça referente a um ato.
Processo 0800241-31.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: B.F.S.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128431/SP)
Intimação do advogado do autor para se manifestar no prazo de 15 dias acerca dos documentos juntados as fls. 257/267.
Processo 0800258-33.2021.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Ivone Benites
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Intimação da parte autora através de seu Advogado para, querendo, apresentar impugnação a contestação de fls. 22/30, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800267-63.2019.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exectdo: Drogaria Fuzafarma Ltda - ME - Walter de Medeiros - Eleonora Azario de Medeiros
ADV: LILIAN PERES DE MEDEIROS (OAB 19481/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800481-20.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)
ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)
Fica o procurador da parte requerida intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800548-82.2020.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Sizinande Barbosa
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Fica o procurador da parte autora intimado a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0800825-06.2017.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exectdo: Banco Panamericano S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Fica o procurador da parte executada intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC.
Processo 0800886-03.2013.8.12.0033 - Monitória - Ensino Superior
Reqte: UNIPAR - Universidade Paranaense
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Fica o procurador da parte autora intimado a requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2021
Processo 0800051-34.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: André Cristiano Souza - Reqdo: Sky Brasil Serviços Ltda
ADV: MARIA FERNANDA VIARO (OAB 74978/PR)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA (OAB 31523/PR)
ADV: JOÃO PAULO AULER BEDIN (OAB 89512/PR)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e

condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021 às 09:45h

Processo 0800177-84.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Indianara Ramos dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021 Às 09:30h

Processo 0800201-15.2021.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Shirlei Toninatto de Oliveira

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/05/2021 às 09:00h

Processo 0800323-62.2020.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Antonio Luiz Berti dos Santos - Exectdo: Emerson M. dos Santos

ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 20803/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021 Às 09:15h

Processo 0800349-60.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios

Reqte: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA JUNIOR

ADV: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA JUNIOR (OAB 17605/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 26/05/2021 às 08:45h

Processo 0800613-14.2019.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Antonio Firmo Franca
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO
ADV: GABRIEL TRINDADE CUSTODIO (OAB 22078/MS)
ADV: NATAN DE OLIVEIRA PAULO (OAB 20206/MS)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 12/05/2021 às 08:30h

Processo 0800818-09.2020.8.12.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Peterson de Souza
ADV: IGOR COELHO DOS ANJOS (OAB 153479MG)

Intimação da parte autora, por intermédio de seu patrono, para participar da audiência de conciliação designada a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Fica ainda ciente de que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. Data e hora da audiência: 19/05/2021 às 08:30h

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0800179-51.2021.8.12.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Jardim dos Ipês Empreendimento Imobiliário SPE Ltda - Reqda: Maria de Fatima da Silva
ADV: LUCIANO AMORIM BIANCO (OAB 216928/SP)

Vistos etc. Jardim dos Ipês Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda ingressou com a presente ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, c/c rescisão contratual e perdas e danos, em desfavor de Maria de Fatima da Silva. Analisados os autos, percebe-se que o pedido liminar de reintegração de posse não decorre de esbulho, mas é consequência da pretensão de rescisão contratual decorrente do inadimplemento e, neste ponto, não há falar em perigo de dano quanto à causa de pedir, notadamente pelo fato de o inadimplemento perdurar há mais de 1 ano (f. 02). A demanda, por não ser uma reintegração de posse própria, dada a cumulação de pedidos de natureza diversa, não segue o disposto no art. 560 e seguintes do CPC. Logo, a reintegração liminar demandaria prova do perigo de dano, nos termos do art. 300 do CPC. Não ocorrendo perigo de dano, o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela se impõe, conforme entende o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC AUSENTES NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DOS AUTOS DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408580-34.2017.8.12.0000, Três Lagoas, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 14/11/2017, p: 27/11/2017) Ante o exposto, indefiro o pedido liminar de reintegração de posse. Preenchidos os requisitos da petição inicial (art. 319, do Código de Processo Civil), e considerando-se que não é caso de improcedência liminar do pedido, a serventia deverá agendar audiência preliminar de conciliação/mediação, na forma do art. 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo legal, nos termos do art. 246 do Código de Processo Civil, observando-se a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo acompanhar, a carta de citação, os documentos especificados no art. 248, caput, do Código de Processo Civil e as seguintes informações; (i) data, hora e endereço da audiência de conciliação/mediação; (ii) a advertência de que o não comparecimento injustificado da parte requerida ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; (iii) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da realização da audiência; (iv) a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial; (v) a parte requerida deverá estar acompanhada de Advogado ou Defensor Público. A parte requerente deverá ser intimada através de seu Advogado, conforme previsto no artigo 334, § 3º, do Código de Processo Civil e, se assistida pela Defensoria Pública, a intimação deverá ser pessoal, pelo correio (AR/MP), nela fazendo constar expressamente, além da data, hora e local da audiência, a advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação também é considerado ato atentatório à dignidade da justiça com a imposição de multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A citação e a intimação

acima determinada somente deverão ser realizadas por mandado nos termos do artigo 247, do Código de Processo Civil, devendo, neste caso, o mandado observar a prescrição do art. 250 do Código de Processo Civil. Caso a parte requerente tenha manifestado na inicial o seu desinteresse na composição consensual, e a parte requerida também o faça em até 10 dias antes da audiência (art. 334, §5º, CPC), o ato deverá ser cancelada pela serventia (art. 334, §4º, I, CPC). Nesta hipótese, o prazo para contestar será contado do protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. ********** Expediente: 1) fica a parte autora intimada acerca da certidão de fls. 52, onde foi designada audiência para o dia 23/06/2021 às 14:00 horas; 2) A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800184-73.2021.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Eleno da Silva Goes - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Trata-se de ação declaratória de nulidade/inexibilidade de desconto em folha de pagamento c/c repetição de indébito e danos morais. Da documentação acostada aos autos, constata-se que a procuração e declaração de pobreza estão datadas de agosto de 2018, isto é, há mais de 2 anos (fls. 17-18). Ressalta-se que se trata de ação de massa, proposta por escritório conhecido em todo o Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul e sediado em Iguatemi/MS, município localizado a 250km de Glória de Dourados. Portanto, possivelmente, a parte autora sequer tem conhecimento acerca da propositura da presente demanda, sobretudo por estarmos há 6 meses em isolamento social pela pandemia da COVID-19. Acrescenta-se que essa magistrada, quando da comprovação da efetiva contratação pelo banco e julgamento improcedente dos pedidos, tem adotado entendimento mantido com frequência pelo E. TJMS no sentido de condenar a parte requerente em litigância de má-fé, valores esses não abrangidos pela concessão da gratuidade de justiça. Dessa forma, em atenção ao princípio da boa-fé, imposto a todas as partes do processo pelo art. 5º do Código de Processo Civil, ainda que não haja prazo legal para validade de procuração, não se mostra razoável aceitar documentação antiga, a qual pode, inclusive, prejudicar a parte autora. Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência do TJMS: 0806248-85.2019.8.12.0029 Classe/Assunto:Apelação Cível / Empréstimo consignado Relator(a):Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Comarca:Naviraí Órgão julgador:4ª Câmara Cível Data do julgamento:03/08/2020 Data de publicação:13/08/2020 Ementa:APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA PROCURAÇÃOANTIGA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DA JUNTADA DEPROCURAÇÃOCOM ATÉ 90 DIAS DE OUTORGA NÃO REALIZADA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição na hipótese de extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido, quando o juízo singular determina a apresentação deprocuraçãoatualizada, considerando que aquela apresentada pelo autor éantiga, mas o demandante deixa transcorrer o prazo sem corrigir a irregularidade. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial e juntar procuração e declaração de pobreza atualizadas, com prazo de no máximo 3 meses, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos moldes do art. 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800305-72.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Jose Sabino de Farias - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA (OAB 151204/MG)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, com fulcro no art. 487, I, CPC, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito. Custas processuais pelo autor, mas, por ser beneficiário da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Considerando que a parte autora alterou a verdade dos fatos, na medida em que restou comprovada a efetiva contratação do empréstimo, deve ser considerada litigante de má-fé, nos moldes do art. 80, inciso II do CPC. Assim, condeno a parte requerente a pagar multa de 5% do valor atualizado da causa, bem como a indenizar o requerido no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), além de arcar com os honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme art. 81, caput e §3º CPC. Ressalta-se que a concessão da gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais impostas, como determina o art. 98, §4º do CPC. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se

Processo 0800365-11.2020.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Promoção

Reqte: Larson Xavier dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2021, às 16h50min. Em razão da necessidade de evitar aglomerações para conter o contágio do novo coronavírus, a audiência será feita pelo programa de videoconferência, devendo a serventia encaminhar link para acesso no mandado, carta precatória ou ofício de intimação. A intimação das testemunhas é encargo do advogado, nos termos do art. 357 e 455 do CPC. Oportunamente, venham os autos conclusos. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se. ********* A audiência será realizada por videoconferência, através do link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ (Salas da Comarca de Glória de Dourados - Vara Única de Glória de Dourados selecionando em Sala Virtual: acessar).

Processo 0800393-52.2015.8.12.0034 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Dilma Gomes da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

ADV: JÚLIO DOS SANTOS SANCHES (OAB 4664/MS)

Vistos etc. Promova-se a evolução de classe para cumprimento de sentença. O INSS requereu que o pagamento das custas processuais seja requisitado mediante expedição de RPV direcionado ao Tribunal Regional Federal da 3ª região (causas sem natureza acidentária) ou ao próprio INSS (causas com natureza acidentária). Assim, pediu o cancelamento da guia de recolhimento de custas e a expedição de RPV para o seu pagamento (f. 196-197). O requerimento deve ser indeferido. No

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o INSS não é isento do pagamento de custas, conforme art. 24, §1º, da Lei Estadual n. 3.779/09. O art. 12 da legislação referida, ainda, prevê que o pagamento de custas dar-se-á mediante recolhimento de guia própria fornecida pelo Tribunal. Portanto, afigura-se correto o procedimento de cobrança de custas processuais realizado pela serventia. Ademais, cabe salientar que o art. 100 da Constituição Federal, que dispõe sobre os precatórios e requisições de pequeno valor, aplica-se tão somente ao valor principal e aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos em virtude das sentenças condenatórias proferidas pelo Judiciário. Portanto, tal regramento não se aplica ao pagamento das custas processuais, o qual segue o regramento da Lei n. 3.779/09. Assim, indefiro o requerimento de f. 196-197. Tendo em vista a manifestação da parte requerente à f. 190-191, intime-se a parte requerida para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos do valor devido, o que costumeiramente tem ocorrido na chamada "execução invertida". Apresentados os cálculos, intime-se a parte requerente para manifestar-se em 15 dias. Havendo concordância, expeça-se o ofício requisitório. Com o pagamento, intime-se a parte requerente para manifestação e, com sua concordância, venham conclusos para sentença de extinção. Vencido o prazo concedido, se a parte requerida não apresentar os cálculos, intime-se a parte requerente para, se quiser, iniciar o cumprimento de sentença em trinta dias(art.534,CódigodeProcessoCivil). Às providências. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800635-69.2019.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Geralda Geni Mendes Gerbaudo - Réu: Rubens Giordani Elias

ADV: RUBENS GIORDANI RODRIGUES ELIAS (OAB 11128/MS)

Vistos etc. Diante da informação de que a autora não possui conhecimento tecnológico nem meios de participar da audiência de videoconferência (f. 81), a audiência de conciliação deve ser redesignada de forma presencial. Todavia, considerando o Plano de Biossegurança do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, aliado ao fato do presente feito não estar incluído nas hipóteses em que está autorizada a realização de ato presencial (art. 11 da Portaria n. 1.828, de 21 de agosto de 2020), determino que os autos permaneçam em cartório até que seja possível fixar uma data para a designação da audiência presencial. Com o retorno à normalidade do atendimento presencial no âmbito deste Tribunal de Justiça, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação e intimem-se as partes. Às providencias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800764-11.2018.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Maria Ferreira Ramos - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento noticiado (f. 173) e não havendo oposição do exequente em relação a quantia depositada, conforme f. 214-215 julgo extinto o presente feito pelo cumprimento, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Havendo poderes da procuração, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em favor da exequente na forma pleiteada à f. 214-215. P. R. I. C. Oportunamente arquivem-se, com as respectivas baixas.

Processo 0800770-81.2019.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Erci Vidal Juremeira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARIA HELENA BARBOSA INSABRALD (OAB 20705/MS)

ADV: LORENA RIBEIRO BONIN (OAB 15352/MS)

Vistos etc. Ante o pagamento noticiado (f. 178-182) e não havendo oposição do exequente em relação a quantia depositada, conforme f. 183 julgo extinto o presente feito pelo cumprimento, o que faço nos termos do artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil. Havendo poderes da procuração, defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores em favor da exequente na forma pleiteada à f. 183. P. R. I. C. Oportunamente arquivem-se, com as respectivas baixas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO CAROLINNE VAHIA CONCY

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARCIO MARCELO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0000152-04.2021.8.12.0034 - Auto de Prisão em Flagrante - Homicídio Simples

Indiciado: Julião Garcia Fernandes

ADV: FELIPE VILHALBA ALENCAR (OAB 24536/MS)

Em exame aos autos, constata-se que nem a vítima, nem qualquer testemunha presencial dos fatos foi ouvida. Assim, a única narrativa da suposta motivação dos fatos está no requerimento de revogação da prisão, às fls. 49-66. Dessa forma, intime-se o indiciado, na pessoa de seu advogado constituído à fl. 46, para que junte os áudios e telas da conversa mencionada à fl. 51, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos na fila de processos urgentes. Cumpra-se, com urgência.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0127/2021

Processo 0000030-19.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000696-54.2019.8.12.0036) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Violação de domicílio

Autor: M.P.E. - Réu: F.A.L. - Vítima: T.F.F.O.

ADV: WALDEMAR ALVES LOPES (OAB 15537B/MT)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo improcedente o pedido da denúncia para: A) ABSOLVER o réu, nos termos do art. 386, III, da imputação pela prática do crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06; e B) ABSOLVER o réu, em conformidade ao art. 386, VII, da imputação pela prática do crime disposto no art. 150 do Código Penal. Eventual pleito de revogação de medidas deve ser formulado nos próprios autos em que concedidas as referidas medidas de proteção. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, a escrivania deve: - recolher eventual mandado de prisão expedido;

- expedir eventual alvará de soltura (se for necessário); - expedir ofício de cessação de eventual medida cautelar alternativa; - expedir ofício comunicatório ao Instituto de Identificação Estadual; - expedir mandado de comunicação às vítimas ou edital; - devolver eventual bem apreendido (ou, se o caso, destruir); - e, depois, arquivar estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000278-19.2019.8.12.0036 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Romildo Bolognim Cipriano

ADV: DIEGO APARECIDO BRUGNOLI BALBI DAGOSTINHO (OAB 379883/SP)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o réu Romildo Bolognim Cipriano, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 306, "caput", da Lei n. 9.503/97, à pena de 6 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, mas com substituição da pena privativa de liberdade por 1 (uma) restritiva de direito, como motivado acima. Ainda, impõe-se a sanção de suspensão da CNH ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, que fica estipulada em 2 (dois) meses (artigo 293, "caput", do CTB). A referida sanção terá início apenas quando da determinação em audiência admonitória, quando o DETRAN será oficiado. Deixo de fixar indenização mínima ante a ausência de lógica. Por força do artigo 387, §1°., do CPP, há a necessidade de se mencionar se o caso recomenda a fixação ou a manutenção de medida cautelar. Na espécie, verifico que não há, por ora, necessidade de imposição de medida cautelar de prisão ou diversa QUANTO A ESTE PROCESSO-CRIME. O réu foi preso em flagrante e foi solto mediante pagamento de fiança, de modo que respondeu a este processo em liberdade; por ora, tal realidade não deve ser alterada, por ausência de fundamento à segregação cautelar. O VALOR DA FIANÇA SERÁ UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA MULTA (A EVENTUAL SOMA QUE SOBEJAR SERÁ AFERIDA NA EXECUÇÃO PENAL, A TÍTULO DE EVENTUAL RESTRITIVA DE DIREITOS NA MODALIDADE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do condenado no rol dos culpados; II - oficie-se ao Instituto de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800033-04.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Licenças

Autor: Claudemiro Baltazar de Oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fl.56/61.

Processo 0800076-38.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Marcia Regina Borges - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800078-47.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Gerson Zanoni

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

ADV: CELSO D'ALKMIM FILHO (OAB 93943/SP)

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de título judicial. O polo executado cumpriu a obrigação (f. 251-252). Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de consequência, julgo extinta esta execução, com base na "regra" esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC. Sem custas processuais em sede de cumprimento. Sem novos honorários advocatícios, pois sem impugnação. Eventual levantamento de quantia fica deferido. Eventual devolução de quantia fica deferida (se o caso). Eventual levantamento de penhora/gravame fica deferido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800078-47.2017.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Exectdo: Gerson Zanoni

ADV: TOBIAS FERREIRA PINHEIRO (OAB 13205/MS)

ADV: LAIANNE MONTEIRO GOIS (OAB 14906/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora para informar seus dados bancários.

Processo 0800109-28.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Junji Yassumoto - Toshico Suguimoto Yassumoto - Réu: Luiz Carlos Leite Junior

ADV: PAULO ANTONIO DE SOUZA (OAB 107830/SP)

ADV: ANTONIO MARCOS NUNES DA FONSECA (OAB 392840/SP)

Despacho: Vistos, etc. As "custas iniciais" foram pagas (f. 29). Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), COM designação de sessão de mediação. Por fim, quanto à medida liminar, postergo sua análise, já que o exame desse requerimento é mais adequado após oferta de resposta. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800110-13.2021.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Meeira: Darcidi Patricio de Lima - Herdeiro: Liodinéia Patrício de Lima - Lenivaldo Aparecido Patrício de Lima - Vilma Patrícia de Lima - Vanusa Patrícia de Lima Borges - Invtardo: Osvaldo de Abreu Lima

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382/MS)

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação de inventário judicial (por arrolamento). Se o valor do espólio é inferior a 1.000 salários mínimos, procedimento obrigatório aplicável é o de arrolamento sumaríssimo (artigo 664 e seguintes do NCPC). Por isso, a petição inicial deve (à luz da técnica jurídica): - indicar o rol de bens, valores e o plano de partilha; - ser instruída com certidões negativas de dívidas (das Fazendas); - ser instruída com certidão de inexistência de dependente (do INSS); - e ser instruída com certidão de registro do imóvel (atualizada). Assim, intime-se o polo ativo sobre seu ônus de completar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do exarado acima, bem como de corrigir o valor da causa (o valor da causa deve corresponder ao do total dos bens deixados pelo de cujus), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil. Ao ensejo, este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para

análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, TUDO DE CADA HERDEIRO, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 15 dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Às providências.

Processo 0800113-65.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudia Antonia Lacerda Ribeiro - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800114-50.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Diullia Fernanda Cruz Pereira - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Despacho: Vistos, etc. Este Juízo, para aferição da condição econômica do polo ativo e para análise de seu requerimento de concessão da "justiça gratuita", entende por bem determinar a intimação de tal polo ativo sobre seu ônus de comprovar a alegada hipossuficiência por meio de apresentação das 3 (três) últimas declarações de bens relativas ao Imposto de Renda, e da juntada dos 3 (três) últimos holerites, ou de já efetuar o recolhimento das custas processuais "iniciais", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prolação de sentença de "indeferimento liminar" da petição inicial, nos termos das "regras" dos artigos 98 e seguintes do NCPC. É PRECISO JUNTADA DE DOCUMENTO ATESTADOR DA ISENÇÃO DO IRPF, EMISSÍVEL NA INTERNET. AINDA, A PARTE REQUERENTE TEM O ÔNUS DE JUNTAR O COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EVENTUAL BENEFÍCIO MENSAL RECEBIDO NO INSS OU OUTRO ENTE DE PREVIDÊNCIA. CONSTATE-SE. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800146-31.2016.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Senhorinha Aparecida dos Santos Macedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Sentença: Vistos, etc. Em regra, a parte requerente, em causas contra o INSS, com o fim de obtenção de benefício, tem o ônus de apresentar cópia do requerimento administrativo prévio, SALVO ALGUMAS EXCEÇÕES, tudo de acordo com a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n. 631.240 MG, conforme ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração , uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima itens (i), (ii) e (iii) , tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora que alega ser trabalhadora rural informal a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir. (STF. RE 631.240 / MG. Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO. Órgão Julgador: Plenário. Data do julgamento: 27-4-2014). No caso em análise, este Juízo, em tempo, verifica que esta ação previdenciária conta o INSS foi ajuizada no dia 16-3-2016, MAS A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SOMENTE FOI APRESENTADO NO DIA 6-4-2016 (F. 63), OU SEJA, APÓS O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. Registre-se que este Juízo, de acordo com a decisão transcrita, não tem o dever de oportunizar a apresentação de requerimento administrativo após o ajuizamento desta ação, pois esta foi ajuizada em 2016, após o período das regras de transição estipuladas pelo e. STF (e o caso não está incluso em uma das exceções mencionadas pela

aquela Excelsa Corte). Isso sob pena de violação à decisão do e. STF. Em caso análogo, o e. TRF da 3ª Região decidiu, "in verbis": EMENTA - CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO . ORIENTAÇÃO FIXADA PELO C. STF, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. INOBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO PREJUDICADO. - A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo formulado pelo interessado. Orientação fixada pelo C. STF, em sede de repercussão geral (RE 631240/MG). - A presente ação judicial objetiva a outorga de salário-maternidade. Não há, "in casu", formulação de pleito administrativo tendente ao benefício especificamente ambicionado nesta demanda, nem se podendo objetar que o INSS, no bojo da contestação ofertada, já denotou resistência à solicitação autoral, porquanto a presente demanda foi dinamizada em 09/08/2017, não se sujeitando à modulação dos efeitos temporais da orientação firmada no RE 631240, aplicável apenas às ações ajuizadas até 03/09/2014. - A resistência à pretensão autoral não resulta caracterizada, como indicado no sobredito paradigma do C. Supremo Tribunal Federal, exarado em repercussão geral, cenário em que se justifica a proclamação da falta de interesse processual. - Extinção do processo, sem resolução do mérito, prejudicada a apelação autárquica. (TRF 3ª Região, 9ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5076095-10.2018.4.03.9999, Rel. Juiz Federal Convocado VANESSA VIEIRA DE MELLO, julgado em 22-5-2019, e DJE de 28-5-2019). Anote-se que o INSS arguiu essa questão (f. 77-83), que já foi submetida ao CONTRADITÓRIO (f. 98-102). Isso posto, acolho a arguição da preliminar arguida pelo INSS quanto ao ponto (de f. 77-83, em sede de contestação), para julgar extinto este processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por falta de interesse processual. Em consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas sobrestada a exigibilidade de tais verbas à luz do artigo 98, §3°., do CPC, em razão da concessão do benefício da gratuidade (f. 64). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800180-35.2018.8.12.0036 - Reintegração / Manutenção de Posse - Servidão

Reqte: Luiz Eduardo de Paulo Congro - Reqdo: Topoline Serviços de Topografia Ltda - Rumo S/A

ADV: MARCUS BOCCIA LEITE (OAB 189623/SP)

ADV: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO (OAB 196655/SP)

ADV: ABNER LUIZ DE FANTI CARNICER (OAB 399679/SP)

ADV: LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO (OAB 9463/MS)

ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)

ADV: MIRIAM DIAMANDI (OAB 302676/SP)

ADV: DÉBORA AZZI COLLET E SILVA (OAB 341781/SP)

ADV: LUIZ ANTONIO FERRARI NETO (OAB 199431/SP)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (F. 647-651) REVELA A COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, A JUSTIFICAR A SUPERAÇÃO DO LIMITE TABELAR. ASSIM, é de se homologar o valor da proposta de honorários periciais (f. 782-783), visto que condiz com os trabalhos da perícia e em razão da confiança depositada no Instituto de Perícias. A jurisprudência se consolidou nesse sentido: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. ação de obrigação de fazer. HONORÁRIOS PERICIAIS TABELA DA RESOLUÇÃO N. 232/2016 DO CNJ CARÁTER INDICATIVO PECULIARIDADES DO CASO QUE JUSTIFICAM O VALOR ELEVADO. RECURSO DESPROVIDO. Os honorários periciais podem ultrapassar os parâmetros previstos na tabela da Resolução n. 232/2016 do CNJ, desde que haja decisão fundamentada, em observância à complexidade da matéria, o grau de zelo e de especialização do profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviços e peculiaridades do caso (art. 2º, da Resolução). (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404928-38.2019.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, julgado em: 11-7-2019, p: 15-7-2019). Isso posto, homologo a proposta de honorários periciais. REJEITO as impugnações aportadas a estes autos. NO MAIS, cumpra-se a decisão de saneamento (f. 647-651). Em tempo, aguarde-se a decisão definitiva do e. TJMS (f. 726-729). Oportunamente, renove-se a conclusão destes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800257-73.2020.8.12.0036 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Evanilson Lopes de Menezes - Ranya Regina Lopes de Menezes - Samila Kauani Santos Lopes - Alison Lopes de Jesus - Invtardo: Gilson Vicente Lopes

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Despacho: Vistos, etc. Intime-se, pessoalmente, por mandado ou carta e via DJ, o polo ativo sobre seu ônus de dar andamento a este processo, no prazo de 5 dias, sob pena de inicialização da extinção deste feito sem resolução do mérito por abandono da causa. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800329-94.2019.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800322-68.2020.8.12.0036) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gilson José Cameschi

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho: Vistos, etc. INDEFIRO a alegação de incorreção no valor da avaliação, pois realizada por oficial de justiça de acordo com critérios técnicos. Assim, homologo a avaliação de f. 133-135. MAS, este Juízo defere, desde já, a realização de avaliação por perito judicial, nomeado o IPC, se o polo exequente propuser-se a pagar os honorários periciais (consulte-se a proposta de honorários em 5 dias e intime-se o polo exequente, para pagar em 5 dias). Após a realização de tudo isso, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de apresentar o requerimento executivo adequado, no prazo de 5 (quinze) dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito executivo. Oportunamente, renove-se a conclusão, para deliberação. Às providências.

Processo 0800348-71.2017.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Samorano Consultoria Ambiental - Eirelli e outro - Exectdo: Município de Inocência

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: DANIELA QUEIROZ CAMARGO (OAB 17551/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

Despacho: Vistos, etc. Quanto ao valor de ressarcimento das custas, sobre o qual houve pagamento em duplicidade, a

escrivania libere o valor ao exequente e também devolva ao Município de Inocência-MS. NO MAIS, No mais, aguarde-se o pagamento dos honorários sucumbenciais (f. 431-432). Após e oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800348-71.2017.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Samorano Consultoria Ambiental - Eirelli e outro - Exectdo: Município de Inocência

ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte autora SAMORANO CONSULTORIA AMBIENTAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - Cadastro de Contas - e informar o número do processo e CPF/CNPJ.

Processo 0800366-87.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Geraldo Antonio Vinholi - Reqdo: Paulo Henrique Figueiredo Lopes - Elio Jesus Lopes Filho - Elio Jesus Lopes - Solange Maria Brites Figueiredo Lopes

ADV: RENATA ZARZUELA COELHO (OAB 185531/SP)

ADV: JOSÉ CARLOS BICHARA (OAB 24714/SP)

ADV: RICARDO FERRAZ RANGEL (OAB 199238/SP)

ADV: CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA (OAB 185737/SP)

Despacho: Vistos, etc. Sobre o pleito de suspensão (f. 398-399), intime-se o polo ativo, para manifestação, em 5 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão, para decisão. Às providências.

Processo 0800388-53.2017.8.12.0036 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edson Teixeira - ME - Edson Teixeira

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

Despacho: Vistos, etc. De início, registre-se que cabe ao leiloeiro a aferição se o feito está pronto para a realização do leilão do bem, com atos e documentos já constantes dos autos, mormente no que tange às exigências do artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais normas. Em atenção à Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo artigo 882, §1º., do Código de Processo Civil, a nomeação do leiloeiro público será estabelecida por sorteio, com participação dos corretores e leiloeiros credenciados junto ao e. TJMS, conforme a Portaria n. 126.661.082.0161/2016 e o Provimento-CSM n. 375 de 2016. O servidor responsável deverá certificar nos autos o profissional sorteado. A alienação obedecerá as regras do Provimento 375 de 23 de agosto de 2016. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora, à luz das regras do artigo 884 do novo Código de Processo Civil, "verbis": Art. 884. Incumbe ao leiloeiro público: I - publicar o edital, anunciando a alienação; II - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz; III - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias; IV - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação; V - prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. Nos termos do artigo 885 do Código de Processo Civil, "O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias que poderão ser prestadas pelo arrematante". Assim, e para auxílio do Juízo, deve o leiloeiro ser intimado para sugerir o preço mínimo ao bem do caso, valor esse que, se não alterado expressamente por este Juízo, deverá constar de forma clara no edital do leilão. Atente-se o leiloeiro que: Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá: I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. Parágrafo único. No caso de títulos da dívida pública e de títulos negociados em bolsa, constará do edital o valor da última cotação. Art. 887. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. §1o. A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. §2o. O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. §3o. Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local. §4o. Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2o. §5o. Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios. §6o. O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 5% do valor da arrematação (artigo 10 do Provimento n. 375/16). Não será devida a comissão ao leiloeiro e ao corretor público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo do leilão. Assinale-se, por fim, que as demais disposições da Res. n. 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça e do Prov. n. 375/2016 do TJMS, deverão ser observadas. Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800429-15.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria José de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fl.59/66.

Processo 0800433-52.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800196-96.2012.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Izabel da Silva Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Contestação de fl.142/289.

Processo 0800436-07.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Aparecida Zeato de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Defiro a gratuidade processual à parte autora. Cite-se e intime-se à luz do procedimento comum, com as cautelas legais (artigos 334 e seguintes do novo CPC), SEM designação de sessão de mediação. INDEFIRO o pleito de tutela provisória de urgência antecipatória, porque ausente a probabilidade do direito (o caso requer dilação probatória). Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800459-84.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Izabel da Silva Viana - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Trata-se de "execução invertida" (f. 254). O INSS apresentou seu cálculo (f. 254-260). A parte credora concordou com tal cálculo (f. 264-266). Assim, homologo o referido cálculo (f. 254-260). Em tempo, defiro o pleito de f. 264-266, para determinar que a escrivania DESCONTE, da quantia devida à parte autora, o valor dos honorários contratuais (que a parte autora deve ao seu advogado, f. 267-268). A escrivania deve expedir os instrumentos requisitórios adequados. Após o pagamento, renove-se a conclusão dos autos. Às providências.

Processo 0800489-56.2018.8.12.0036 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Flaviano da Silva Céu - Daniela Queiroz Camargo - Exectdo: Reinaldo Camilo Junior

ADV: RICARDO CRUVINEL CARDOSO (OAB 16646/MS)

ADV: CAROLINA GOMES ESQUERDO (OAB 331266/SP)

Intimação do executado, REINALDO CAMILO JUNIOR, acerca de todo o teor da Petição de fls.158/162, e Decisão de fl.163/164, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação/dívida (artigo 523, §1º., do novo Código de Processo Civil), bem assim sob pena de realização de penhora de bem (artigos 831 e ss. do CPC). Advirta-se a parte executada sobre seu ônus de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, no prazo de 15 dias, esse a contar da data do término do prazo para pagamento voluntário (art. 525, "caput" do Código de Processo Civil).

Processo 0802964-68.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0900002-16.2020.8.12.0007) - Restabelecimento do Poder Familiar - Guarda

Reqte: R.D.P. - Reqdo: M.P.E. - Criança/Ad: A.D.P. - Y.D.S. - L.D.S. - T.D.S. - T.D.S.

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OAB 22605/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Decisão interlocutória de saneamento deste processo: Vistos, etc. Não há questões prévias a serem resolvidas. Por estar o processo em ordem, sem vícios ou irregularidades a serem sanados, declaro o feito saneado. A controvérsia reside em saber se a parte autora reúne condições para exercer a guarda, bem como o exercício do poder familiar dos menores de idade. Nos termos do art. 373 do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora relativamente ao fato constitutivo trazido na inicial desta ação civil pública; e cabe às partes rés comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo. Defiro a produção de prova testemunhal (f. 78). Defiro, ainda, o colhimento do depoimento pessoal da autora (f. 78). A escrivania deve designar audiência à luz da pauta deste Juízo. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, sobre seu ônus de comparecimento à audiência designada e de apresentação de rol de testemunhas, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 357, §4º., do CPC, se o caso. Cientifique-se aos procuradores das partes que cabe ao advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensada a intimação do juízo, nos termos do artigo 455 do CPC, sob pena de configuração de desistência da inquirição. Caso a parte seja assistida pela Defensoria Pública ou núcleo de prática jurídica, a serventia deverá providenciar sua intimação pessoal. Se as partes arrolarem testemunha fora desta Comarca ("fora da terra"), expeça-se precatória, para inquirição. Determino a intimação ou requisição de testemunhas, conforme o caso, nas hipóteses previstas no art. 455, §4º., do CPC. AO ENSEJO, defiro a realização do estudo psicossocial (f. 78). NO MAIS, defiro a "gratuidade processual" à autora (f. 2-3). Oportunamente, renove-se a conclusão, para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2021

Processo 0800468-46.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Sebastiana Rosa Soares de Almeida - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes acerca do Acórdão de fl.639/649, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem pertinente.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2021

Processo 0800109-28.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural

Autor: Junji Yassumoto - Toshico Suguimoto Yassumoto - Réu: Luiz Carlos Leite Junior

ADV: PAULO ANTONIO DE SOUZA (OAB 107830/SP)

ADV: ANTONIO MARCOS NUNES DA FONSECA (OAB 392840/SP)

Intimação das partes, por meio de seus advogados/procuradores, de que foi designada Audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o próximo DIA 17/05/2021 ÀS 14:00HORAS, bem como de que seguindo as Diretrizes do PLANO DE BIOSSEGURANÇA DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para enfrentamento da COVID 19, a audiência designada nos presentes autos será realizada por aplicação de videoconferência, com a participação de todos os integrantes dos respectivos locais onde se encontram, utilizando-se o sistema Google Meet. Ficam cientes ainda de que cabe ao advogado informar ou intimar as partes bem como a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência, bem como quanto ao link de acesso, dispensada a intimação do Juízo. Certifico finalmente que foi determinada a intimação das partes para informarem whatsapp ou e-mail para o encaminhamento do link.

Juizado Especial Adjunto de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2021

Processo 0000153-80.2021.8.12.0036 - Termo Circunstanciado - Crimes contra a Honra
Querelante: Paulo Faria Pires - Querelado: Cesar de Oliveira de Freitas - Vítima: Paulo Faria Pires
ADV: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)

Despacho: Vistos, etc. Entendo que a parte querelante tem o ônus de pagar as custas iniciais: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DIREITO PENAL. QUEIXA-CRIME. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. CUSTAS INICIAIS... A míngua de disposição semelhante à do artigo 54 da Lei 9.099/95, que isenta a parte do pagamento de custas no primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis, aplica-se o disposto no artigo 806 do Código de Processo Penal aos procedimentos criminais intentados perante os Juizados Especiais Criminais (art. 60 e ss), devendo o querelante comprovar o recolhimento das custas iniciais... Recurso improvido. Sem custas e honorários. (TJ-DF, 1ª TURMA RECURSAL, 20140710407328004073 2-45.2014.8.07.0007, Desembargadora Relatora MARILIA DE AVILA E SILVA SAMPAIO, julgado em 1-12-2016). ISSO POSTO, intime-se a parte querelante sobre seu ônus de completar a petição inicial (para apresentar o comprovante de recolhimento das custas “iniciais”), no prazo de 5 (cinco) dias, bem como apresentar procuração com poderes específicos (na procuração deve constar CORRETAMENTE contra quem se deseja propor a queixa-crime, bem como especificar os fatos), sob pena de rejeição da queixa-crime. Oportunamente, vista ao MPE e renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0000421-08.2019.8.12.0036 (processo principal 0000207-17.2019.8.12.0036) - Restituição de Coisas Apreendidas - Contravenções Penais
Reqte: Bilhar M Cruz Ltda - Me
ADV: ROBERTA STEFANO MARQUES (OAB 279003/SP)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. Ante o parecer do Ministério Público Estadual (f. 48), DEFIRO a restituição do bem indicado na inicial (f. 1-4). COM A PRECLUSÃO RECURSAL, arquive-se este feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000604-42.2020.8.12.0036 (processo principal 0000588-88.2020.8.12.0036) - Restituição de Coisas Apreendidas - Perturbação da tranquilidade
Reqte: Leandro Freitas Brito
ADV: HUGO TRINDADE RODAS (OAB 15631/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. INDEFIRO o pleito de restituição, uma vez que a instrução processual ainda não foi encerrada, de sorte a demonstrar que a continuidade da apreensão ainda interesse ao processo principal. Aliás, o bem é objeto de transação penal pendente (f. 28-29 autos principais). ISSO POSTO, com o parecer ministerial de f. 15-17, INDEFIRO o pleito de restituição deduzido pela parte requerente, ATÉ PORQUE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, UMA DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO PROPOSTO AO INVESTIGADO É A DOAÇÃO DO BEM APREENDIDO.. Após a preclusão recursal, arquivem-se estes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0119/2021

Processo 0000097-02.2021.8.12.0051 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal - Ameaça
Reqdo: O.R.S.
ADV: ERVINO JOÃO FACCIONI (OAB 9295/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 44/46.

Processo 0000797-95.2009.8.12.0051 (051.09.000797-3) - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Ines Paiano
ADV: IEDA MARIA BERGER SOUZA (OAB 46695/PR)
ADV: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB 32353/PR)
Intimação da disponibilização de alvarás às fls. 163-166.

Processo 0800108-95.2021.8.12.0051 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar
Reqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial - Reqdo: Nivaldo Antunes
ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421/PR)
ADV: GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO (OAB 35971/PR)
ADV: ADRIELLE BELANI ESTEVES (OAB 69849/PR)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 182/183. Fica ainda a parte autora intimada para recolher 02 diligências mais a quilometragem a ser percorrida referente a 100KM, no prazo de 05 dias.

Processo 0800299-48.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Seguro
Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação do advogado da parte requerida para que esclareça o pagamento das custas, haja vista que em consulta aos autos verifiquei que as mesmas foram geradas e disponibilizadas às fls. 334.

Nioaque

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0081/2021
Processo 0800870-58.2018.8.12.0038 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eunice Fernandes Rezende
ADV: JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO (OAB 11834B/MS)
Fica a parte autora intimada do despacho de fls. 57: "Determino a juntada do extrato da subconta vinculada a estes autos, após intime-se o autor para que atualize o débito, no prazo de 10 (dez) dias."

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0154/2021
Processo 0800025-18.2021.8.12.0039 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Alimtdo: T.F.G.
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
Intimação do advogado autor da designação de audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, no dia 31 de Maio de 2021,às 13:30 horas.
Processo 0800167-56.2020.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000304-57.2009.8.12.0039) - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação
Autor: D.A. e outros
ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)
Intimação do advogado autor da designação de audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, para o dia 21 de Junho de 2021, às 15:30 horas.
Processo 0800173-97.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação dos advogados das partes da designação de audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, no dia 21 de Junho de 2021, às 15 horas.
Processo 0800271-82.2019.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação dos advogados das partes da designação de audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, no dia 21 de Junho de 2021, às 15:45 horas.
Processo 0800577-27.2014.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: R.E.S. - Reqda: Valdirene Alves da Silva e outro
ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
Intimação do advogado autor para colher assinatura da requerente no termo de guarda de f. 137.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2021
Processo 0000047-09.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0011035-74.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Réu: Adriano Caceres Villalba
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
Seguem informações para instruir Habeas Corpus em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0000047-09.2021.8.12.0040 (apensado ao Processo 0011035-74.2020.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Réu: Adriano Caceres Villalba

ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)

Assim, não havendo mais a causa ensejadora para a segregação provisória da acusado, REVOGO a prisão preventiva decretada em desfavor de Adriano Cáceres Villalba, brasileiro, portador do RG nº 2439025, SSP/MS, nascido aos 25/01/2001. Expeça-se alvará de soltura, podendo ser substituído pela cópia da presente decisão, devendo o réu ser advertido de que deverá informar eventual mudança de endereço nos autos, sob pena de decretação de nova prisão. Após, cumpridas as determinações supra, venham conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Processo 0000185-88.2012.8.12.0040 (040.12.000185-3) - Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa

Reqdo: Félix Alves

ADV: ALUYSIO FERREIRA ALVES (OAB 4670/MS)

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.

Processo 0800353-13.2019.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Clovis Mosciaro da Silveira

ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: CAROLINE OLIVEIRA BUREMAN (OAB 17335/MS)

Vistos etc. Em análise dos autos, observo que a citação do Requerido encontra-se pendente. Não obstante a procuração de fls. 44, o réu não pode ser considerado citado, conforme os fundamentos expostos na decisão de fls. 51-53. Considerando as informações prestadas pelo Requerido quando da outorga de procuração aos patronos, reitere a citação no endereço de fls. 47, para os fins determinados na decisão de fls. 32-33. O servidor oficial de justiça deve atentar-se ao disposto no art. 252 do Código de Processo Civil (citação por hora certa), caso repute cabível. Apresentada contestação, intime o Requerente para impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia do Requerido, certifique-se o prazo e intime o Requerente para requerer conforme entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpridas as determinações, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias. Nota de cartório: intime-se a parte requerente, por seu advogado, para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0222/2021

Processo 0800259-31.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Silva de Andrade

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Nota de cartório: intime-se o Requerente, por seu advogado, para, querendo, apresente manifestação sobre a contestação (réplica).

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2021

Processo 0000301-07.2006.8.12.0040 (040.06.000301-4) - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LEILA ABRAO (OAB 6932/MS)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Fica o o exequente devidamente intimado a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2021

Processo 0800224-71.2020.8.12.0040 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luis Renato Adler Ralho

ADV: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Nota de cartório: intime-se o Exequente sobre a juntada do aviso de recebimento de f. 15.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0229/2021

Processo 0000081-81.2021.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Geovani Villalba Aguilera

ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

No caso em questão, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do CPP, que são: a existência manifesta de causa excludente de ilicitude; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade, salvo a inimputabilidade; que o fato narrado não constitua crime ou ainda que tenha ocorrido uma das causas de extinção da punibilidade. Desse modo, entendo que o mérito dos fatos narrados na denúncia deve ser apreciado após a devida persecução penal, que ocorrerá sob o crivo do devido processo legal e do contraditório, visto que nos autos, até o presente momento, não se identifica prova manifesta que autorize a absolvição sumária do denunciado. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, com fulcro no art. 399 e seguintes do CPP, designando-se audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2021 as 14:00 horas. Tendo em vista as disposições da Recomendação 62 do CNJ e Portarias do TJMS, o ato deverá ser realizado preferencialmente pelo sistema de videoconferência, devendo as partes a serem ouvidas terem a sua disposição o sistema "Microsoft Teams" que pode ser obtido através de seus aparelhos celulares pelo Apple Store ou Play Store, quando então lhe será encaminhado código para acesso por esse juízo, no momento da audiência. Na hipótese de as partes não possuírem meios para participarem do ato, serão ouvidas no prédio do fórum por intermédio de sistema que viabilize o contato virtual entre essa magistrada, o Promotor de Justiça e o Defensor Público. Para o referido ato deverá ser intimado o Ministério Público, a defesa, bem como a vítima, se for o caso, testemunhas de acusação e de defesa. Intime-se, ainda, pessoalmente, o réu Geovani Villalba Aguilera que encontra-se atualmente recolhido no Estabelecimento Prisional Máximo Romero, na Comarca de Jardim-MS. Deverá constar no mandado para intimação do ato todas as informações acima, bem como solicitar o número para contato de todos a serem ouvidos para viabilizar a realização. Em sendo o caso, com relação aos policiais civis e/ou militares arrolados como testemunha na acusação, oficie-se ao órgão responsável pela requisição, solicitando que informe às referidas testemunhas acerca das orientações acima, sendo que no momento de suas oitivas receberão o link através do aplicativo WhatsApp ou via e-mail, sendo aconselhável que já tenham o aplicativo "Microsoft Teams" baixados em seus celulares. Por fim, oficie-se ao referido Estabelecimento Prisional requisitando a presença do réu na sala de audiência, bem como, solicitando que providencie o necessário para realização do ato. Ciência ao MPE e à Defesa. Às providências necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0230/2021
Processo 0000260-54.2017.8.12.0040 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.M.
ADV: CARLA MAYARA ALCÂNTARA CRUZ (OAB 17102/MS)

Tendo em vista que se trata de processo que há réu preso, o que demanda urgência na instrução, bem como em cumprimento a Portaria nº 1828, do E.TJ/MS, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2021, às 13:30 horas. Considerando as disposições da Recomendação 62 do CNJ e Portarias do TJMS, o ato deverá ser realizado preferencialmente pelo sistema de videoconferência, devendo as partes a serem ouvidas terem a sua disposição o sistema "Microsoft Teams" que pode ser obtido através de seus aparelhos celulares pelo Apple Store ou Play Store, quando então lhe será encaminhado código para acesso por esse juízo, no momento da audiência. Na hipótese de as partes não possuírem meios para participarem do ato, serão ouvidas no prédio do fórum por intermédio de sistema que viabilize o contato virtual entre essa magistrada, o Promotor de Justiça e o Defensor Público. Para o referido ato deverá ser intimado o Ministério Público, a defesa, bem como a vítima, se for o caso, testemunhas de acusação e de defesa. Intime-se, ainda, pessoalmente, o réu Ronei de Moraes que encontra-se atualmente recolhido no Estabelecimento Prisional Máximo Romero, na Comarca de Jardim-MS. Deverá constar no mandado para intimação do ato todas as informações acima, bem como solicitar o número para contato de todos a serem ouvidos para viabilizar a realização. Sem prejuízo, oficie-se ao referido Estabelecimento Prisional requisitando a presença do réu na sala de audiência, bem como, solicitando que providencie o necessário para realização do ato. Ciência ao MPE e à Defesa.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2021
Processo 0800310-42.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Marcelino de Barros
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Nota de cartório: intime-se o Requerente, por seu advogado, para, querendo, apresente manifestação sobre a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0225/2021
Processo 0800160-66.2017.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)
ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Nota de cartório: diante do retorno da carta precatória, intime-se o Requerente para manifestar sobre o prosseguimento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0231/2021
Processo 0800169-96.2015.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Jonhy Tadeu Concha Caceres

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
ADV: RONALDO DIAS DA SILVA (OAB 19687/MS)
Nota de CArtório: Fica a parte autora devidamente intimada da sentença proferida á f. 263/276, para querendo, recorrer no prazo legal. Fica ainda, devidamente intimada do recurso de apelação interposto a f. 289/299, para, querendo, apresentar contrarrazões.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0232/2021
Processo 0800228-50.2016.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
Ante as informações trazidas à fl. 131, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham conclusos para deliberações. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2021
Processo 0000783-95.2019.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Mineração
Reqte: Italivio Coelho Neto
ADV: DENIS PEIXOTYO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)
Diante da apresentação da proposta, nos termos da decisão de f. 46-47, intime-se o titular, por seu advogado, para manifestação.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0233/2021
Processo 0800288-52.2018.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Interpdo: Alcindo Balbuena - Teresa Cristina Buainain Balbuena
ADV: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)
Nota de Cartorio: Ficam as partes intimadas sobre a juntada do laudo pericial. Prazo de 20 (vinte) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO JEANE DE SOUZA BARBOZA XIMENES ESCOBAR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0234/2021
Processo 0800069-68.2020.8.12.0040 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Vicenta Portillo de Chamorro
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
MAnifeste-se o autor acerca da certidão de f. 122.

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0111/2021
Processo 0000699-46.2014.8.12.0048 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: P.A.S.J.
ADV: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)
Abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da não localização da testemunha Ramona da Costa Silva (fl. 311). No mais, intime-se o patrono do réu para que se manifeste acerca das certidões de fls. 313 e 315. Após, voltem os autos conclusos.
Processo 0000924-71.2011.8.12.0048 (apensado ao Processo 0000810-69.2010.8.12.0048) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exectdo: Orlindo Agostinho Cerioli
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: EDLAINE NAIARA LOURERO VALIENTE (OAB 21623/MS)
ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)
SENTENÇA I- RELATÓRIO: Espólio de Orlindo Agostinho Cerioli ofereceu embargos de declaração da decisão de fl.150, a qual colheu a manifestação do exequente de fl. 129, alegando haver omissão, posto que deixou de analisar que a fixação

de honorários de sucumbência em processo de execução fiscal que, posteriormente, foi objeto de REFIS e teve incluso na negociação valores a título de honorários, sendo que a manutenção dos honorários sucumbenciais arbitrados em sentença se constitui em verdadeiro bis in idem. Ao final, pugnou pelo provimento deste recurso para que fosse sanado tais vícios, o concedendo a ordem. O embargado se manifestou às fls. 430/132. É o relatório. Decido. II FUNDAMENTAÇÃO: Os embargos de declaração devem ser conhecidos, eis que tempestivos. Com efeito, os embargos de declaração, consoante disciplina o art. 1.022 do CPC, objetivam esclarecer eventual obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e ainda corrigir erro material, não se prestando como instrumento processual apto a promover a reapreciação do julgado. No caso dos autos, não se vislumbra a existência das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC. A decisão impugnada se encontra devidamente fundamentada, tratando todos os pontos necessários à resolução do feito. Não há falar em omissões, obscuridade ou contradição. Resulta claro que a embargante está a pretender, de fato, a revisão do julgado, fim para o qual não se prestam os embargos de declaração. Ademais, com sabido ao julgado é permitido que se dê prevalência às provas e aos fundamentos de sua convicção, desde que motivadamente, como ocorre no presente caso. Destarte, verificado no caso concreto que inexistem as alegadas omissões, obscuridade e contradição suscitadas pela embargante/impetrante, a rejeição dos embargos é medida que se impõe. III DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls 413/429), porém, nego-lhe provimento, mantendo a sentença de fls. 405/408 em todas as suas disposições. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001204-61.2019.8.12.0048 (processo principal 0800672-93.2015.8.12.0048) - Embargos de Declaração Cível - Prestação de Serviços

Embargte: Município de Corguinho

ADV: MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI (OAB 009.920/MS)

Vistos. Tendo em vista que já analisada a matéria dos presentes embargos nos autos da ação principal, julgo extinto o feito nos termo do art. 485, VI, do CPC. Sem custas. Nada mais, arquivem-se.

Processo 0500003-89.2010.8.12.0048 (apensado ao Processo 0600015-82.2008.8.12.0048) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.F.C.F.I.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 212. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.

Processo 0800033-70.2018.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Neris Rodrigues dos Santos

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

SENTENÇA: Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente. Sem Custas.

Processo 0800092-29.2016.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Intima-se a autora acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.

Processo 0800099-79.2020.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 97, vez que já foi concedido ao autor dilação de prazo para promover as diligências que entende necessárias. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800144-49.2021.8.12.0048 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

DESPACHO - Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº911/69, a ação de busca e apreensão possui como requisito a existência da mora do devedor. Assim: Art. 3o O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. A Jurisprudência é unânime no sentido de que, para a caracterização da mora, basta o recebimento de notificação do devedor por carta com aviso de recebimento, sem a necessidade de sua assinatura. Ocorre que, in casu, a notificação indicada pelo autor não possui o condão de constituir regularmente em mora o requerido, porquanto não fora ela sequer recebida, já que consta a informação "não existe o número". Assim, embora enviado ao endereço constante no contrato, a notificação não foi entregue, requisito indispensável à concessão da medida liminar pleiteada. Assim, deverá a parte autora comprovar a regular constituição em mora do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0800148-28.2017.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Autor: Claito Neres Garcia

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

SENTENÇA: Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II e artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente. Sem Custas. P.R.I Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Processo 0800157-24.2016.8.12.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: A.T.A. - Reqdo: J.A.O.

ADV: CAMILA TAVEIRA HOLSBACH (OAB 20229B/MS)

ADV: THAÍS THEODORO DA CONCEIÇÃO (OAB 22679/MS)

Desta feita, como os elementos trazidos ao feito não provam a insuficiência de recursos financeiros da parte autora para arcar com as custas do processo, indefiro o pedido de justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800354-48.2016.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eva Maria Timóteo da Silva

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

DESPACHO: Ante a concordância do executado (f. 204-205), declaro o crédito em R$ 49.102,54 (R$ 44.638,68 principal e R$ 4.463,86 honorários), corrigido até abril/2020, que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do título executivo judicial. Expeça-se RPV/precatório eletrônico e, após o pagamento, o respectivo alvará.

Processo 0800383-24.2019.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Reqte: Ramona Aparecida Cassemiro da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JULIANA DOMINGUEZ DE OLIVEIRA (OAB 23833/MS)

ADV: LEANDRO CARVALHO SOUZA (OAB 17522/MS)

DESPACHO: Segundo a certidão de fl. 303 quanto a não manifestação do Requerido sobre o valor remanescente indicado pela autora, intime-se a Requerente para, no prazo de quinze dias, prosseguir com o feito requisitando o que bem entender de direito. Às providências.

Processo 0800427-82.2015.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Indenizaçao por Dano Moral

Exeqte: Valdimiro Batista Barbosa e outro

ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)

III- DISPOSITIVO: Em face do exposto, acolho os embargos, a fim de sanar a contradição e determinar, nos termos do art. 98, §3º, a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios arbitrados em favor da parte executada, em face da assistência judiciária gratuita concedida em favor dos embargantes em sede de agravo de instrumento (fls. 141/145). Por outro lado, tendo em vista o acolhimento integral da impugnação, retifico a decisão de fls. 343/344 para constar a seguinte redação: " Acolho a impugnação, e o faço para determinar o prosseguimento da execução pelo valor a ser apresentado pelo exequente de acordo com a presente decisão". Com efeito, afasto a condenação do Esta a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul em honorários advocatícios em favor da parte exequente. No mais, mantenho intocado pronunciamento judicial em seus demais termos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800431-46.2020.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800135-34.2014.8.12.0048) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Mohamad Hommaid Sociedade Individual de Advocacia

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Diante da concordância do requerido acerca dos valores apresentados (fls.69/70) e do requerimento do credor, expeça-se a RPV Requisição de pequeno valor, o que deverá ser certificado nos autos. Após a realização do pagamento, expeça-se alvará de levantamento e voltem os autos conclusos para extinção. Diligências necessárias.

Processo 0800456-59.2020.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pec Par Nutrição Animal Eireli

ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

SENTENÇA: Trata-se execução de título extrajudicial movida por Pec Par Nutrição Animal Eireli em face de Israel Alonso Peralta. Às fl.54/55 partes apresentaram acordo firmado, pugnando pela homologação judicial. É o relatório. Tendo em vista que as partes são capazes para exercerem, pessoalmente, os atos da vida civil e, ainda, que o acordo possui objeto lícito, deve este ser homologado. Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC. Custas remanescentes pelo autor, visto que não houve citação do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se, com as baixas necessárias.

Processo 0800466-50.2013.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

Intima-se a autora acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos.

Processo 0800520-79.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Exectda: Cleuza Rodrigues de Lima

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305B/MS)

DESPACHO: Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo INSS em face de Cleuza Rodrigues de Lima para a cobrança dos débitos decorrentes do provimento de mérito do juízo de 1º grau, posteriormente revogado no acórdão do E. TRF 3º (f. 117-135). O Tema 692 do STJ determina a suspensão do processamento de todos os processos, ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, cuja temática seja submetida a questão da revisão pertinente ao referido tema, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. Desta forma, considerando o pronunciamento do STJ quanto à questão, suspendo a tramitação da presente cobrança até decisão do recurso representativo da controvérsia. Intimem-se as partes (art. 1.037, § 8º, CPC). Proceda-se à anotação necessária no cadastro no Sistema SAJ para constar Processo suspenso. Ultimado o prazo de um ano desta decisão, sem informação acerca do julgamento do recurso afetado, o cartório deverá diligenciar para certificar o julgamento ou não do tema. Informado o julgamento do recurso afetado, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Às providências.

Processo 0800541-50.2017.8.12.0048 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Considerando os embargos de declaração opostos pelo requerido (fls. 253/256), intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC. Às providências.

Processo 0800659-31.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Fernando Martins

ADV: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)

DESPACHO: Com o intuito de evitar tumulto processual, eis que o presente feito já conta com cumprimento de sentença, determino o desentranhamento da petição de f. 211-220, e consequente autuação em apartado, intimando-se a parte ré, nos termos do art. 535, do CPC. Trata-se de execução de verba honorária, portanto, deverá ser cadastrado no campo Assunto o código correspondente a "Honorários Advocatícios em Execução contra a Fazenda Pública". Em relação ao presente feito, nada mais requerido, arquivem-se.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2021

Processo 0800125-14.2019.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte requerida intimada do despacho de fls. 111:"Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 dias, pena de acréscimo da multa de 10%, além de penhora, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil."

Processo 0800419-32.2020.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Waldemir Lúcio Rômulo
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Fica a parte autora intimada da r. sentença de fls. 25/26: "(...) Ainda que não tenha a requerida comparecido à audiência de conciliação, a revelia traz a presunção relativa de verdade dos fatos narrados pela parte autora, no entanto, não significa procedência automática do pedido, podendo a análise da prova trazida aos autos apontar para resultado diverso. Nesse sentido, entendo que a parte autora deixou de se desincumbir de seu ônus probatório, nos termos do art. 373, I, do CPC/2015. Registro que o autor não colacionou aos autos quaisquer elementos probatórios capazes de fazer prova efetiva do alegado em sua peça exordial, ou seja, inexiste comprovação acerca da existência da relação jurídica e da data da entrega das chaves. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e o faço com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Sem custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, de acordo com a Lei 9.099/95."

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2021

Processo 0000083-84.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000001-53.2017.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica
Réu: R.A.R.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: R.A.R.S., R$ 892,40

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2021

Processo 0000331-84.2016.8.12.0042 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de documento público
Réu: Juliano Pelliccioni Alves
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Fica o réu intimado na pessoa de seu advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia dia 11 de maio de 2021,oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A oitiva da testemunha de defesa (fl.160) e o interrogatório do réu serão designados posteriormente.

Processo 0000476-87.2009.8.12.0042 (apensado ao Processo 0003569-24.2010.8.12.0042) (042.09.000476-2) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: M. A. Kruger & Cia Ltda - Exectdo: Anízio Fernandes de Menezes
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Considerando o pedido de fls. 164/165, procedam-se as anotações competentes. Sem prejuízo, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, justificar a pertinência e necessidade da produção de prova oral oitiva de testemunha e depoimento pessoal, para a elucidação dos fatos controversos, sob pena de indeferimento.

Processo 0000536-45.2018.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000463-73.2018.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto
Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Orlando Fernandes Rodrigues
ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da sentença de fls. 158-162.

Processo 0000688-25.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000665-79.2020.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Autor: M.P.E. - Indiciado: E.M.T. - Vítima: A.K.A.F.
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da sentença de fls. 131-138.

Processo 0000879-27.2007.8.12.0042 (042.07.000879-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: M. A. Kruger & Cia Ltda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0000939-14.2018.8.12.0042 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Exeqte: L.G.B.S. - Exectdo: L.C.S.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: ALOIR ALVES VIANA (OAB 272812/SP)

Intima-se para, no prazo de 05 dias, da R. Sentença de fls. 78, para ciência e conhecimento.

Processo 0001065-35.2016.8.12.0042 (apensado ao Processo 0000270-92.2017.8.12.0042) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: 'Ministério Público Estadual - Indiciado: Ronaldo Ribeiro Melo - Fabiano Vieira de Andrade - Marcos Roberto Vieira Andrade - Antonio Paz de Melo - Vítima: Oliveira Nantes Coelho - Ivan Luiz Rezende de Brito - Leonardo Abilio Correia de Brito

ADV: PAULA TATIANE MONEZZI (OAB 16718/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado para apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias.

Processo 0001955-52.2008.8.12.0042 (apensado ao Processo 0002513-24.2008.8.12.0042) (042.08.001955-4) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: Alexandre Catafesta - Reqdo: Frigo Verde Industria e Comercio de Carnes LTDA

ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002021-03.2006.8.12.0042 (042.06.002021-2) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Juarez Sperandio Mello - Leda Terezinha Sperandio Mello

ADV: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Defiro (fl. 299). Expeça-se certidão de ajuizamento da execução. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prtazo de 15 dias.

Processo 0002021-95.2009.8.12.0042 (042.09.002021-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Celeiro do Mato Grosso do Sul - Sicredi Celeiro do MS - Exectdo: João Batista Lopes

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da decisão de fls. 265-268.

Processo 0002078-50.2008.8.12.0042 (042.08.002078-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Espólio Ademar Gomes Dias - Invtante: Maria Benedita Meira dos Santos - LitisAtiv.: Renata Dias Lage - Reqda: Maria Gomes Ferreira

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: CLÁUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372B/MS)

ADV: JOSÉ ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

I - Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Sem prejuízo, promova-se a alteração da classe processual para que passe a contar "Cumprimento de Sentença", bem como, sendo necessário, corrija os polos processuais da demanda.

Processo 0002314-36.2007.8.12.0042 (042.07.002314-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria José Araújo Rodrigues - Maria do Carmo Vaz Rodrigues Bedoja - José Vaz Rodrigues - Invtante: Sumara Rodrigues Vaz - Herdeiro: Armindo Pereira Rodrigues - Invtarda: Santa Pereira Rodrigues - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS)

Defiro o pedido de fls.240, e, por consequência, autorizo a expedição de alvará para a alienação dos imóveis inventariados descritos em fls. 4/5, observado o valor de mercado, sendo certo que o produto da alienação, necessária para a quitação dos débitos do espólio, deve ser integralmente depositado em conta judicial. Deverá constar no alvará que a escritura pública de compra e venda deve ser lavrada mediante comprovação do depósito judicial referente a aludida alienação, sob pena de nulidade do ato translativo lavrado em desacordo com o alvará judicial. O alvará terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias. Deverá o Inventariante prestar contas, em 180 (cento e oitenta) dias, instruindo-as com cópia autêntica da escritura de compra e venda dos bens alienados e o recibo do depósito judicial.

Processo 0002324-85.2004.8.12.0042/01 (042.04.002324-0/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Vera Helena Ferreira dos Santos - Exectda: Cerâmica Fênix Indústria e Comércio Ltda - Olavo Striquer - Gest Jud: Absolutta em Gestao de Ativos Eireli Epp - Via Leilões

ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Em que pese a manifestação da exequente, de que o imóvel penhorado não possua registro junto ao cartório, necessária se faz a juntada de documento hábil que demonstre a posse do executado, para que seja analisada a possibilidade (ou não) de leilão judicial do bem. Afinal, sem ele, pode não ser possível atestar que o imóvel realmente pertence a quem diz ser o proprietário/possuidor. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentação capaz de demonstrar que o executado tenha a posse do imóvel em questão.

Processo 0003572-76.2010.8.12.0042 (042.10.003572-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Lucimar Gabriel da Silva Valiente - Invtardo: Joel Correia Valiente

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Pois bem. Chamo o feito a ordem. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias informe nos autos o atual endereço dos herdeiros Ana Cláudia Pinheiro Valiente, Maicon Pinheiro Valiente, David da Silva Valiente e Gleiciely da Silva Valiente, para citação pessoal destes, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a inventariante, pessoalmente, para que dê o devido andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0005900-76.2010.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Mavis Conceição Espinosa

ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)

Posto isto, considerando que a obrigação executada permanece exigível, determino o prosseguimento do feito. Antes de analisar o pedido de citação por edital, entendo que deva ser feita nova tentativa de citação pessoal da executada nos endereços diligenciados à pg. 21, podendo a mãe da demandada informar seu atual paradeiro. Expeça-se mandado de citação.

Processo 0800001-20.2017.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: D.S.U.O.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intima-se para a sentença de fls. 159, que em seu dispositivo assim discorre: Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, às fls. 156/158, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC. Custas e honorários conforme acordado. Transitada em julgado na data da publicação, em razão da renúncia ao prazo recursal.

Processo 0800012-78.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Reqte: E.S.C. - Reqda: A.H.C.

ADV: EDGAR DUTRA MARTOS (OAB 19700/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intimam-se às partes para no prazo de 15 dias, fcarem ciente da R. Sentença de fls. 51/52, onde fora homologada o acordo entabulado.

Processo 0800056-34.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reintegração

Reqte: Oreste Jara - Reqdo: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800061-90.2017.8.12.0042 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Jaqueline Evangelista Barbosa - SORVER FRIO LTDA

ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

ADV: MARIA LUARA MANHANI PIRES (OAB 19289/MS)

Nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 181/184).

Processo 0800072-80.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: P.G.F.L. - M.M.S.S. - Criança/Ad: M.G.S.

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

Com razão o requerente (fls. 65/66). Em tempo, corrijo erro constante da sentença de fls. 58/59, para que onde consta: 2) Marcos Maciel da Silva Santana ficará com o veículo descrito no item IV-II, sendo responsável pela quitação do bem; passe a constar: 2) Marcos Maciel da Silva Santana ficará com o veículo descrito no item IV-II, e será o responsável pela quitação do bem, terá o prazo de 30 (trinta) dias para tirar do nome d aPrimeira Requerente; As demais disposições permanecem inalteradas.

Processo 0800098-54.2016.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Exeqte: Ramão Geraldo Bogado-ME - Exectdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado para apresentar os cálculos corretos.

Processo 0800112-62.2021.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.S.V. - D.P.S.

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intima-se para a R. Sentença de fls. 65-67, para ciência e conhecimento no prazo de 05 dias.

Processo 0800116-12.2015.8.12.0042 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Jonas da Silva e outro

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intima-se a parte requerente para que se manifeste sobre as juntadas de aviso de recebimento.

Processo 0800128-31.2012.8.12.0042 - Ação Civil Pública Cível - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Antônio Teixiera - TerIntCer: Paulo Pagnoncelli - Interesdo.: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Wanderley Barbosa de Moares

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)

É o relatório. Tendo em vista que as partes são capazes ou devidamente representadas para exercerem, os atos da vida civil e, ainda, que o acordo possui objeto lícito, deve este ser homologado. Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, às fls.494/501, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC. Sem custas. Transitada em julgado na data da publicação, em razão da renúncia ao prazo recursal.

Processo 0800142-68.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Eleomar da Silva Lopes - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

I - Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800150-74.2021.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Alisson Passos Fuzaro

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

I- Decorrido o prazo de cinco dias da apreensão do veículo, não há óbice para o deferimento do pedido de remoção do veículo formulado pelo credor fiduciário à fl. 56. Portanto, defiro. II- Realizada a venda extrajudicial do bem apreendido, deverá o autor promover a prestação de contas neste feito, no prazo de cinco dias da data da venda. Deverá, também, promover depósito de eventual saldo remanescente, se houver.

Processo 0800167-13.2021.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Nubia Chaparro Ricardo - Invtardo: Reinaldo Gomes Ricardo

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

I-Defiro a gratuidade judicial. II- Para atuar como inventariante nomeio Núbia Chaparro Ricardo (CPC, art. 617), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620).

Processo 0800168-95.2021.8.12.0042 - Interdição - Nomeação

Reqte: Eloisa Klein - Elisa Veleda Klein Sozza - Elsa Regina Klein Amstalden - Oresta Hermann Klein - IntdandoPa: Paulo Américo Klein

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA RODOVALHO (OAB 23416/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da decisão de fls. 31-32.

Processo 0800188-86.2021.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800167-23.2015.8.12.0042) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.S.F. - Réu: P.G.P.F.

ADV: MONA MOUSSA (OAB 64663/PR)

Intima-se para a Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 28/05/2021 às 13:00H. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, devendo, no dia e hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS no site e após clicar na sala virtual da audiência desejada. Para esclarecimentos de dúvidas acerca da audiência pelo Microsoft Teams entrar em contato com o servidor responsável através do telefone (67) 9 9621-3656 (WhatsApp) ou (67) 3292-1295 (Cartório).

Processo 0800197-24.2016.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Alta Pereira de Mello - Invtardo: Isoldino Jose Alves de Mello

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

ADV: MANOEL BARBOSA DE SOUZA (OAB 3623/MS)

ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Considerando a renúncia de fls. 64, procedam-se as anotações competentes. Tendo em vista que a procuração de fl. 32 foi outorgada em conjunto à outros advogados, desnecessária a intimação da inventariante para constituir advogado, vez que se mantém devidamente representada. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que em 20 (vinte) dias, dê o devido andamento ao feito, apresentando as primeiras declarações, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800217-39.2021.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Tadielo Nogueira Ltda ME

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0800219-09.2021.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Aline de Oliveira Monteiro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA NASCIMENTO (OAB 13953/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: NATALIA HONOSTORIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)

ADV: PRISCILA ZIADA CAMARGO (OAB 14034A/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intimação do autor para providenciar, no prazo legal, o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0800233-90.2021.8.12.0042 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Viana de Souza Sociedade de Advocacia

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0800337-19.2020.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Emanuelly de Arruda Kley - Herdeiro: Arthur José Rodrigues Nogueira Kley - Invtardo: Cleir Vasques Kley

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Desta forma, acolho a justificativa apresentada pela procuradora da inventariante (fls. 30) e , por consequência, indefiro o pedido de remoção (fls. 26/28). Concedo prazo de 20 (vinte dias) à inventariante para cumprimento do despacho de fls.15.

Processo 0800357-10.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Maria de Fatima da Silva - ME - Maria de Fatima da Silva - Réu: Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

I Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800371-91.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Paola de Souza Ferreira - Réu: C.E.P.E.F.F. Santa Teresa (União Coxinense de Ensino Santa Teresa)

ADV: ALTEMAR DUARTE MIRANDA (OAB 5531/MS)

À vista do exposto, com fundamento na alínea a do inciso III do art. 487 do CPC/2015, HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º , do CPC. Com base nos §§ 2.º, do art. 85, c/c o caput do art. 90, ambos no CPC/2015, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800376-26.2014.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Willian Junior de Oliveira Souza e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Ourocard Visa Internacional

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso (fls. 205/214).

Processo 0800387-50.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Rio Verde Veículos - Réu: Antônio de Oliveira Mendes - Rosa Bogue Mendes

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

I - Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0800400-59.2011.8.12.0042 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: AGNALDO MARTINS DOS SANTOS - Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - Perito: Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul - IPC-MS

ADV: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)

ADV: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 136799SP)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Município de Rio Verde de Mt-MS em face de AGNALDO MARTINS DOS SANTOS, para determinar que o EXEQUENTEIMPUGNADO apresente cálculo atualizado do débito, de modo a incidir correção monetária dos honorários de sucumbência pelo IGP-M contados desde 23/06/2015, e juros de 1% ao mês, contados desde 22/09/2017. Como se trata de incidente processual, a impugnação ao cumprimento de sentença não gera condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

Processo 0800439-41.2020.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801194-02.2019.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: B.D.L. - Réu: A.F.O. - C.V. - E.R.O.V. - Criança/Ad: A.V.D.O.

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

I Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800461-41.2016.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Joanita Aparecida Lemes

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Intima-se a parte requerente para que promova o andamento do feito.

Processo 0800469-52.2015.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Jalisson Prudência Soares - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Mapfre Vida S/A - Perito: Roberto Fernando de Melo

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16444A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 594/595).

Processo 0800483-31.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Leovaldina Inacia Pereira - Exectdo: Br Vita Comercial Ltda

ADV: ANDREIA ORDONIO ALVES (OAB 366309/SP)

I- Com relação ao pedido de fls. 112/115, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso. II - Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. III - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. IV - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. V - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

VI- Sem prejuízo, ante a desistência apresentada às fls. 111, desentranhe-se o pedido de fls. 103/104 com os documentos que o acompanham e entreguem a seu subscritor. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800504-70.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Indenizaçao por Dano Moral

Autor: David Marcos Lima Olher - Réu: Olx Atividades de Internet Ltda

ADV: BRENDA COSTA FROTA (OAB 382684/SP)

ADV: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO (OAB 146791/SP)

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Considerando a apresentação de substabelecimento (fls. 245), promova as devidas alterações no cadastro de partes do Saj. Sem prejuízo, intime-se as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800557-61.2013.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Antonio de Almeida Machado - Marcos Aparecido de Almeida Machado - José Luiz Machado - Francisco Maurino Machado - Invtarda: Aracelia de Almeida Machado - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

ADV: JOSE CARLOS NAVA ARRUDA (OAB 1538/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da decisão de fls. 128-129.

Processo 0800564-82.2015.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: Rodolfo Biffi Pompeu de Barros - Exectdo: Marcos Dabul Pompeu de Barros

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cálculo de débito atualizado.

Processo 0800578-90.2020.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Exeqte: Marcos Ruela da Silva e Cia Ltda - Agrícolacerrado - Exectdo: Cenildo Luiz Lupatini

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

É o relatório. Tendo em vista que as partes são capazes ou devidamente representadas para exercerem, os atos da vida civil e, ainda, que o acordo possui objeto lícito, deve este ser homologado. Posto isso, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, às fls.101/103, com fundamento no artigo 487, III, “b”, do CPC. Custas pelo executado. Transitada em julgado na data da publicação, em razão da renúncia ao prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800587-57.2017.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Juliana Priscila Pereira - Herdeiro: Ana Caroline Pereira - Antonio Marcelino Pereira - Edivaldo Pereira - APARECIDA OSORIA DA SILVA - Invtardo: Valdemar Pereira - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

O período de convivência entre o de cujus e Aparecida Osória da Silva está sendo discutida nos autos 0800845-64.2017.8.12.0043 em trâmite na Comarca de São Gabriel do Oeste. Intime-se a inventariante para manifestação acerca das providências solicitadas pelo Procurador do Estado à fl. 224.

Processo 0800601-36.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: N.R.M.F. - Reqda: R.S.M. - A.S.M. - V.S.M.

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)

Intima-se as partes para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 26/05/2021 às 14:30H. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, devendo, no dia e hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS no site e após clicar na sala virtual da audiência desejada. Para esclarecimentos de dúvidas acerca da audiência pelo Microsoft Teams entrar em contato com o servidor responsável através do telefone (67) 9 9621-3656 (WhatsApp) ou (67) 3292-1295 (Cartório).

Processo 0800673-23.2020.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.P.O. - Reqdo: A.M.O.

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Intima-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, recolha os atos do oficial para cumnprimento do mandado de avaliação conforme determinaçõ de fls. 303/304.

Processo 0800675-61.2018.8.12.0042 - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: T.A.N. - D.A.N. - C.D.A.N. - Exectdo: J.C.M.N.

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Trata-se de pedido de penhora no rosto dos autos de inventário, feito pela exequente, a fim de satisfazer seu crédito alimentar. Da análise dos autos, verifico que o executado foi intimado para o pagamento do débito alimentar (fls.30), sendo que veio a falecer em seguida (fls. 62). O pedido da exequente não merece acolhimento. Explico. Nos termos do artigo 1.784, do Código Civil: “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”. Neste sentido, somente seria cabível a penhora no rosto dos autos de inventário se o devedor executado fosse herdeiro. Assim, como no caso em exame cuida-se de dívida do de cujus, a exequente deverá buscar a satisfação de seu crédito por meio da habilitação de crédito, restando inadequado o pedido de penhora no rosto dos autos. Intime-se. Preclusa tal decisão, venham conclusos para análise da extinção.

Processo 0800675-71.2012.8.12.0042 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Exeqte: ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA - Exectdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

Considerando as informações trazidas às fls. 257, dando conta de que o precatório está concluso à Vice Presidência, aguarde-se o seu retorno.

Processo 0800747-82.2017.8.12.0042 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Neide Alves da Silva - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree - Carlos Roberto Costa - James Matthey Merril - Carlos Nataniel Wanzeller

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

Em 04/09/2017, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC, nos autos n. 0005902-34.2017.8.01.0001, proferiu decisão em que esclareceu que a sentença proferida na ação civil pública n. 0800224-44.2013.8.01.0001 é ilíquida e, por isso, seu cumprimento demanda prévia liquidação, a ser realizada pelo procedimento comum, na forma do artigo 509, inciso II, do CPC/2015. Assim, como se trata de liquidação pelo procedimento comum, mas processada em feito autônomo, o réu deve ser citado na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, conforme prevê o artigo 511 do CPC. Desse modo, cite-se o réu, na pessoa do advogado Roberto Duarte Júnior, OAB/AC n. 2485 (pg. 143), para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a ressalva de que a ausência de defesa configurará sua revelia. Às providências.

Processo 0800845-09.2013.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial

Reqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL - Reqdo: Wagner José de Lima

ADV: MANUEL VIEIRA DE ARAÚJO NETO (OAB 327559/SP)

Intima-se a parte requerente para que promova o andamento do feito.

Processo 0800845-62.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Elizane da Conceição Amaral - Reqdo: Via Varejo S/A.

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

I Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal.

Processo 0800849-36.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Neudilene Manoel Dolores - Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: ROSINALDO PAIVA DIAS (OAB 13872/MS)

ADV: SIMÔNE PEREIRA SOARES (OAB 24110/MS)

Posto isto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela autora para, condenar o réu em pagar as prestações referentes ao benefício de auxílio maternidade, em parcela única, compreendendo o período de 30/11/2018 a 30/03/2019, devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC, afastada a aplicação da Taxa Referencial TR por força do julgado do Supremo Tribunal Federal que, em sede do RE 870947, expressamente declarou a inconstitucionalidade da adoção do índice como fator de correção dos débitos a serem adimplidos pela Fazenda Pública, ressalvado o que vier a ser decidido em sua modulação de efeitos. Os juros de mora, incidentes a partir da citação, serão calculados segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança1. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178 e Lei 3.779/09, art. 24, §1º), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, a teor das Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem reexame necessário, pois a condenação certamente não excede 1.000 (mil) salários-mínimos (CPC, art. 496, §3º, inciso I) Após o trânsito em julgado, sendo mantida a condenação, remetam-se os autos ao INSS para elaboração e apresentação dos cálculos devidos, conforme ofíciocircular nº126.664.075.1438/2010, da Corregedoria Geral de Justiça do Eg. TJMS, ressaltando, desde já, que, caso o autor não concorde com referidos cálculos, poderá promover a respectiva execução contra a Fazenda Pública (CPC, art. 534).

Processo 0800865-24.2018.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Interdição

Reqte: Paulo Luiz de Oliveira - Ré: Izabel Gonçalves de Oliveira - Perito: Bruno Henrique Cardoso

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZOLLO NANTES (OAB 4751/MS)

Defiro (fls. 86). Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os documentos pessoais de Paulo Luiz de Oliveira.

Processo 0800874-20.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Anderson Manaces Batista de Araujo - Réu: Ailson Rodrigues Vaz - Paulo Sergio Calunga

ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)

ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)

Digam as partes, em quinze dias, se concordam com o julgamento antecipado da demanda, ou se reputam essencial a elucidação de algum fato por meio de provas documentais ou testemunhais a serem produzidas em audiência. Neste último caso, indicando qual fato consideram ainda não elucidado, sob pena de indeferimento.

Processo 0800908-92.2017.8.12.0042 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Expedito da Silva Souza - Réu: Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree

ADV: PAULO HENRIQUE AMORIM DA ANUNCIAÇÃO (OAB 18992/MS)

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800922-52.2012.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gilberto Kodjaoglanian Di Giorgio - Heloisa Helena Wanderley Maciel - Exectdo: KLEBER BARBIEIRO CARDOSO - FRANCISCO SCOPEEL SOBRINHO

ADV: GILBERTO KODJAOGLANIAN DI GIORGIO (OAB 11838/MS)

ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da exceção de pré-executividade proposta às fls. 377/380.

Processo 0800952-09.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cleodir Supermercados Eireli - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância e pertinência, implicando seu silêncio em julgamento antecipado da lide. Em se tratando de prova documental suplementar (art. 435, CPC), deverá a mesma ser produzida no mesmo prazo acima concedido. No caso de requerimento de prova testemunhal, desde já, determino que seja depositado o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão, o endereço

residencial e o local de trabalho, nos termos do art. 450 do CPC, sendo facultada a condução destes, independentemente de intimação. Havendo requerimento de prova pericial, deve ser especificado detalhadamente para que fim a mesma se presta e qual a sua pretensão, sob pena de indeferimento. Diligencie-se.

Processo 0800967-51.2015.8.12.0042 - Monitória - Cheque

Reqte: Fabiana Rodovalho Policarpo Machado - Reqda: Cleite Gomes da Silva - Antonio Carlos Melo Baloque

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

Intima-se a parte requerente para que promova o andamento do feito.

Processo 0800972-73.2015.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Adriana Mara Biffi Me - Mariano Alcaras Filho

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê andamento ao feito indicando as medidas executórias pretendidas, sob pena de extinção.

Processo 0801017-38.2019.8.12.0042 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.M.A.D. - Reqda: A.A.L.O.D.

ADV: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)

ADV: RUBYLAN LIMA OLIVEIRA (OAB 20612/MS)

Intima-se para a Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 27/05/2021 às 13:00H. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, devendo, no dia e hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS no site e após clicar na sala virtual da audiência desejada. Para esclarecimentos de dúvidas acerca da audiência pelo Microsoft Teams entrar em contato com o servidor responsável através do telefone (67) 9 9621-3656 (WhatsApp) ou (67) 3292-1295 (Cartório).

Processo 0801022-31.2017.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Autora: Lindalva Oliveira de Souza - Ré: Albertina Rodrigues Chagas - Confte: KELLIS APARECIDA PEREIRA DE SOUSA - HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Rio Verde de Mato Grosso - União

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

I- Diante da intempestividade da contestação da requerida, decreto sua revelia. II- Intime-se a autora para que dê andamento ao feito, trazendo o endereço atualizado de Henrique de Oliveira Araujo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801022-60.2019.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Luzete Fernandes Romeiro - Exectda: Ritali Gonçalves da Silva

ADV: LUIZ AUGUSTO ESTEVAM LUCAS (OAB 22239/MS)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca da decisão de fls. 83-88.

Processo 0801035-59.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Maria Aparecida Benites - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)

ADV: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

ADV: FÁBIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Manifestem-se as partes acerca da apresentação dos honorários periciais (fls.285), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801040-91.2013.8.12.0042 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Aline de Oliveira Gomes - Exectdo: Antonio Rodrigues Gomes

ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

Intime-se a exequente, por meio do procurador constituído, para que junte procuração atualizada, tendo em vista que a exequente completou a maioridade (fl.8). Prazo: 10 dias.

Processo 0801048-58.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Geraldo Batista Fernandes - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

Posto isto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedentes os pedidos formulados por Geraldo Batista Fernandes em desfavor de BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, para declarar nulas as cláusulas contratuais que estabeleceram os juros remuneratórios em patamar superior ao previsto na tabela do BACEN, impondo, por consequência, sua redução para 25,85 % ao ano e determinar que no caso de ser constatado crédito em favor do requerente e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, para devida restituição de forma simples. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 85, §§2º e 4º, III,), cujo ônus será suportado de forma a divisão igualitária, nos termos do art. 86 do CPC. Todavia, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária em favor do autor, a exigibilidade da verba sucumbencial fica suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Processo 0801051-76.2020.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.H.P.P. - Ré: V.S.G.

ADV: THAÍS BRITO DE SOUZA (OAB 23405/MS)

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015 Data: 08/06/2021 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente *** A audiência será realizada na modalidade virtual, devendo as partes acessarem o link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurarem a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS e, após, clicarem na sala virtual da audiência desejada. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso à plataforma do microsoft teams ou não possuir meios de acesso a internet, deverá

comparecer na sede do Fórum Local, sito à Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 2m das demais pessoas no recinto. Telefone para informações acerca das audiências 67996213656.

Processo 0801081-53.2016.8.12.0042 - Usucapião - Imissão

Autor: Erivaldo Santos de Moraes - Elda de Oliveira Moraes

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Intima-se o representante legal do requerente para manifestação quanto ao Despacho de fls. 250 e informações de fls. 251, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801087-65.2013.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Marilene Oliveira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Dê-se vista à autora pelo prazo de 05 (cinco) dias (fls.143/154).

Processo 0801091-58.2020.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Naide Alves Souza - Réu: Antonio Lázaro Firmino de Miranda

ADV: VITOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 21632/MS)

Defiro o pedido de dilação de prazo. Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a inventariante preste as primeiras declarações. Quanto aos demais pedidos, postergo sua análise para após a apresentação das primeiras declarações.

Processo 0801093-09.2012.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: R.A.O.S. - Invtardo: A.B.S. - Reqda: E.M.S.

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Intima-se a parte requerente para que se manifeste sobre a juntada de AR.

Processo 0801134-29.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Produtividade

Autor: Paulo Richard Ferreira Benites, - Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: VALDIR FERREIRA DA SILVA (OAB 4843/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância e pertinência, implicando seu silêncio em julgamento antecipado da lide.

Processo 0801172-12.2017.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800621-03.2015.8.12.0042) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Angela Striquer - Striquer & Striquer Ltda - Alessandro Lagana Striquer - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

I - Intime-se o devedor para cumprir a sentença, por meio de seu advogado, pessoalmente ou por edital, conforme o caso, nos termos do art. 513, § 2º, do NCPC. II - Não ocorrendo pagamento do débito acrescido das custas, de forma voluntária, no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Sendo o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. III - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. IV - Advirta-se o executado que transcorrido o prazo para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Processo 0801242-58.2019.8.12.0042 (apensado ao Processo 0801225-22.2019.8.12.0042) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: I.B.M.

ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)

ADV: JOÃO MAGNO NOGUEIRA PORTO (OAB 11328B/MS)

ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Intima-se as partes, através de seus procuradores, da audiência de Conciliação, designada às fls. 81 (03/05/2021 Hora 13:00) , bem como que a audiência será realizadas na modalidade virtual, devendo as partes acessarem o link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurarem a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e após clicar na sala virtual da audiência desejada. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. No caso de qualquer das partes não possuir telefone/computador que suporte o acesso à plataforma do microsoft teams ou não possuir meios de acesso a internet, deverá comparecer na sede do Fórum Local, sito à Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro, nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na data e hora marcados usando máscara e, se possível luvas, mantendo distância mínima de 2m das demais pessoas no recinto. Telefone para informações acerca das audiências 67996213656.

Processo 0801254-43.2017.8.12.0042 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Renda Mensal Vitalícia

Reqte: Antonio dos Santos Carvalho - Reqdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 71/72.

Processo 0801281-89.2018.8.12.0042 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Vera Lucia Pereira

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intima-se a parte na pessoa de seu advogado acerca do despacho de fls. 90-92, bem como para providenciar, no prazo legal, o pagamento da indenização de transporte para Oficial de Justiça, no E-SAJ, conforme Provimento 96/2013 da CGJ/TJMS, para fins de cumprimento do mandado requerido.

Processo 0801296-24.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: AGEHAB - Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - Réu: Sandro Cesar Alves de Oliveira

ADV: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS DE MENEZES (OAB 8699/MS)

Defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 06 meses. Findo o prazo intime-se a parte autora exequente para manifestação em cinco dias.

Processo 0801299-13.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Rafael Gomes da Silva

ADV: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA (OAB 20698/MS)

ADV: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)

Posto isto, acolho em parte a exceção de pré-executividade, para pronunciar a prescrição da pretensão aos créditos tributários referentes ao IPTU dos anos de 2009 e 2010, objeto da Certidão de Dívida Ativa n. 1596, em nome de Rafael Gomes da Silva, extinguindo o processo em relação a esses créditos. Como se trata de incidente processual, a exceção de pré-executividade não gera condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sendo devido apenas o ressarcimento de eventuais despesas processuais, cujo pagamento deve ser repartido em partes iguais entre os litigantes, eis que houve sucumbência recíproca. Intime-se o exequente para que dê andamento à execução, apresentando cálculo atualizado do débito, excluindo-se os créditos considerados inexigíveis (IPTU de 2009 e 2010). Às providências.

Processo 0801317-34.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Luís Nei Gonçalves da Silva
ADV: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA (OAB 20698/MS)
ADV: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)
ADV: KARLA DANIELLE DE ALBUQUERQUE ARRUDA (OAB 12247/MS)
ADV: VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO (OAB 6607B/MS)

Posto isto, acolho a exceção de pré-executividade e extingo a execução fiscal, com base no artigo 803, I, do Código de Processo Civil, por falta de exigibilidade da obrigação representada no título executado. Como o executado deu causa ao processo, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo por equidade em R$ 800,00 (oitocentos reais), em vista do baixo valor da causa e da simplicidade da lide (CPC, art. 85, §8º), observando-se a regra do art. 98, §3º do CPC.

Processo 0801319-67.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Luiz Alves da Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FRACISLÉIA CARDOSO DE SOUSA (OAB 13746/MS)

Intima-se às partes para a Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, designada para o dia 26/05/2021 às 13:00H. A audiência será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Microsoft Teams, devendo, no dia e hora designados, utilizar o seguinte link de acesso: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, procurar a comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS no site e após clicar na sala virtual da audiência desejada. Para esclarecimentos de dúvidas acerca da audiência pelo Microsoft Teams entrar em contato com o servidor responsável através do telefone (67) 9 9621-3656 (WhatsApp) ou (67) 3292-1295 (Cartório).

Processo 0801342-13.2019.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Francisco de Assis Luges da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do boletim de ocorrência policial ou outro documento que demonstre a existência do acidente, data, local e suas circunstância .Conquanto não se trate de documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT, é importante para a prova do fato: acidente automobilístico, evitando dilação probatória e permitindo a resolução do feito com mais celeridade.

Processo 0801557-23.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Laurêncio Tubino da Silva
ADV: VIVIANE VIANA DE SOUZA (OAB 17855/MS)

O exequente informou a realização de parcelamento do débito e pediu a suspensão da presente execução. Pois bem. O parcelamento do débito suspende a exigibilidade do crédito tributário e, por consequência, acarreta a suspensão do executivo fiscal, devendo este ser reativado em caso de inadimplemento ou extinto após a quitação do débito. Assim, nos termos do art. 151 do CTN, suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo concedido pelo exequente ao executado. Os autos deverão permanecer em cartório até o integral cumprimento do parcelamento. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801853-45.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectda: Lohaine Aliny Oliveira Rezende e Luiz Carlos Quaresma
ADV: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA (OAB 20698/MS)

Ante o exposto, rejeito os embargos à execução oferecidos às pgs. 26/28 e determino o prosseguimento da execução fiscal. Sem custas e sem honorários advocatícios, eis que não houve formação de processo autônomo e foi concedida gratuidade de justiça à embargante. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar demonstrativo atualizado do débito e requerer o que entender de direito.

Processo 0818785-76.2014.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jose Israel Rangel Correa
ADV: PAULO EDUARDO ROCHA (OAB 22714/MS)
ADV: ANDRESSA SILVA ROCHA (OAB 17486/MS)
ADV: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Intima-se a parte requerente para que promova o andamento do feito.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2021

Processo 0800059-86.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - Me
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Processo 0800321-36.2018.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ponto Comércio de Móveis Eireli - ME - Exectdo: Antonio Correia Machado

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, querendo, manifestar(em)-se sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0086/2021

Processo 0800019-02.2021.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Autor: Darlene Jesus do Carmo - Mei

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da AR juntada na f. 20, sob pena de extinção.

Processo 0800192-60.2020.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqdo: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, em 5 dias, acerca da petição e documentos de f. 118/126.

Processo 0800205-93.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Idalência Alves Andrade - ME

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800210-18.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - Me

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800219-77.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800269-06.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800382-23.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marcia Maria Minott do Carmo Almeida - MEI

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800435-04.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - Mei

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800474-35.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Darlene Jesus do Carmo - MEI

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800684-52.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Marcia Maria Minott do Carmo Almeida 57111316134

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800697-85.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Silva e Garzon Ltda

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800704-77.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Silva e Garzon Ltda

ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800739-37.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800828-60.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Ferreira & Pelegrini Ltda - Me
ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800855-43.2019.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título
Exeqte: Aparecido Marcos de Souza - Exectdo: Município de Rio Verde de Mato Grosso
ADV: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA (OAB 20698/MS)
ADV: GENESIS LEVI JOSÉ DA SILVA (OAB 20131/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800881-75.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: M L S Marques ME - Loja Blitz
ADV: FABRÍCIA CHRISTINA DA SILVA SANTOS (OAB 20344/MS)
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800921-57.2018.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: GML Comércio de Móveis Ltda - EPP
ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0801043-36.2019.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão, sob pena de arquivamento.

Processo 0801141-89.2017.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Nylse Terezinha Boff Pegorini - ME
ADV: NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA (OAB 17263/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0087/2021

Processo 0800274-91.2020.8.12.0042 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Mariluce Farias de Lara Delmondes
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Processo 0800525-12.2020.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Dilza Pereira da Silva
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intima-se a parte exequente para, caso queira, manifestar sobre o documento de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da requisição do pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDA HELENA BEVILAQUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0102/2021

Processo 0800367-48.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 349,20

Processo 0800770-17.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.474,40

Processo 0800920-95.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 562,60

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0103/2021

Processo 0001058-32.2019.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Joadson Louvores - Paula Jussara Tonete - Rute Alves Nogueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: AUREO RODRIGO ALMEIDA BERNARDO (OAB 58148/PR)

F. 601: oficie-se aos juízos responsáveis pelo cumprimento das referidas ordens de soltura, salientando que as acusadas estavam em modalidade de custódia provisória, a saber: a prisão domiciliar, de modo que, o cumprimento do alvará de soltura se faz URGENTE, ainda que estejam em regime de trabalho diferenciado. Se necessário, encaminhe-se novamente os alvarás de soltura. Sem prejuízo, à serventia do juízo para que proceda a intimação das partes acerca da audiência designada no juízo deprecado, no dia 29/04/2021, às 14:40 (de Brasília), cuja sala virtual deverá ser acessada através do link constante no documento de f. 603/604. Cientifique à defesa da ré Rute Alves Nogueira que a acusada e a testemunha arrolada à f. 118, ficam intimadas na pessoa do patrono constituído. Comunique-se ao juízo deprecado a realização da intimação. Por fim, solicite-se informações acerca do cumprimento da missiva de f. 319 ao juízo deprecado. Sobrevindo informação no sentido de que o ato está pendente de designação de audiência, requisite-se a devolução e venham conclusos para designação do ato neste juízo.

Processo 0001233-65.2015.8.12.0044 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Edito Javier Domingues Delvalle

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Ante o exposto, considerando a perda superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Edito Javier Domingues Delvalle pelo crime descrito na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. No que tange à fiança prestada, fica desde já autorizado o levantamento pela parte ré, desde que haja requerimento neste sentido. Não havendo requerimento neste sentido, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta sentença, determino o encaminhamento dos valores ao Fundo Penitenciário Estadual. Conforme consta das manifestações das partes na audiência, ambos renunciaram ao prazo recursal. Desta forma, determino ao cartório que certifique desde já o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os autos, com as formalidades legais e as cautelas de estilo. As partes já saem desta audiência intimados da presente sentença. Publique-se. Registre-se".

Processo 0800226-97.2018.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Heliomar Klabunde

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: VICENTE AQUINO NETO (OAB 25767/MS)

Intimação da decisão de página 137, para se manifestar no prazo de quinze (15) dias.

Processo 0800256-30.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Margarida Vera

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Com a contestação, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para impugnar a contestação em 15 (quinze) dias, também indicando as provas que queira produzir, com sua pertinência. R

Processo 0800269-29.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Lúcia da Silva

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

. Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 300 do CPC, INDEFIRO o pleito antecipatório.

Processo 0800367-48.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Ramona Ledesma Tavares

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do retorno dos autos de Segunda Instância, requeira a parte autora, em 15 (quinze) dias, o que de direito ao prosseguimento do feito.

Processo 0800463-10.2013.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: E.A.M.

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 194164/SP)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil

Processo 0800511-56.2019.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Litigância de Má-Fé

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Mariza Rezende da Silva

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

[...]. Indefiro, pois, o requerimento de f. 320-322. Ato contínuo, determino a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada na subconta deste feito ao exequente.

Processo 0800617-91.2014.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Mendes de Souza

ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800656-78.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil.

Processo 0800714-23.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: João Silvestre Tavares

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0800742-83.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Alvaro Brites - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0800920-95.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Elizabete Arce

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do retorno dos autos de Segunda Instância, requeira a parte autora, em 15 (quinze) dias, o que de direito ao prosseguimento do feito.

Processo 0800972-33.2016.8.12.0044 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Flávio Sorrilha Pereira

ADV: CYNTIA LUCIANA NERI BOREGAS PEDRAZZOLI (OAB 10752A/MS)

ADV: ANA MARIA RAMIRES LIMA (OAB 17209A/MS)

Assim, declaro extinta a presente execução, o que faço com fulcro nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0801049-03.2020.8.12.0044 (apensado ao Processo 0800397-59.2015.8.12.0044) - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqda: C.G.S.O.

ADV: VERA LINA MARQUES VENDRAMINI (OAB 10966/MS)

Diante disso, considerando que só houve a desconstituição da obrigação alimentar após a data do referido pagamento, alcançando, portanto, somente as parcelas vincendas, intime-se a requerida, através do patrono constituído nos autos em apenso de nº 0800014-97.2019.8.12.0058, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar conta bancária para transferência dos valores.

Processo 0801312-35.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Peres - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

V Com a juntada do comprovante, intimem-se as partes para querendo, em 5 (cinco) dias, manifestarem.

Processo 0801476-97.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Fábio Vera - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ante o exposto, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do processo, com fulcro no art. 332, incisos I e II e art. 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil.

Processo 0801545-32.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Davi Soares Barbalho

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Defiro a dilação de prazo de 30 dias a contar desta decisão.

Processo 0801576-52.2020.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Armindo Alves

ADV: EDUARDO MIGLIORINI (OAB 11983/MS)

Vistos. Com razão a parte autora. Considerando que se trata de pedido de benefício assistencial ao idoso e não ao inválido, revogo as disposições referentes a determinação de perícia médica de f. 32/34. No mais, cumpra-se conforme determinado às f. 32/34, inclusive no que pertine ao estudo social na residência do requerente.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MILTON ZANUTTO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSALETE BROGNOLI DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2021

Processo 0800665-40.2020.8.12.0044 - Termo Circunstanciado - Calúnia
Reqte: Heliomar Klabunde
ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)
ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)
do requerente: da audiência designada às pág. 11, para o dia 11/05/2021 às 13:00 horas.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2021

Processo 0550044-15.2005.8.12.0055 (055.05.550044-1) - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Improbidade Administrativa
Reqdo: F.B.A.J. - N.A. - H.H.S. - W.P.D. e outro
ADV: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)
ADV: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS)
ADV: ANÉZIO BATISTA MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 10805/MS)
ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
ADV: ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11514/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente os pedidos e condeno os réus Nicolas Artiga, Ilrio Hissashi Suematsu e Waldemar Pereira Durães, Francisco Batista de Almeida Junior e Eduardo Anthero Lanza de Almeida pela prática de atos de improbidade previstos no artigo 10, incisos X e XII da Lei 8.429/1992, aplicando-lhes as seguintes sanções previstas no artigo 12, incisos II, da Lei 8.429/92, nos seguintes termos: 1. Aos réus Nicolas Artiga, Ilrio Hissashi Suematsu e Waldemar Pereira Durães: a) ressarcimento integral do dano (R$ 9.314,60 - nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos); b) suspensão dos direitos políticos por cinco anos; c) pagamento de multa civil igual ao valor do dano (R$ 9.314,60 - nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. 2. Aos réus Francisco Batista de Almeida Junior e Eduardo Anthero Lanza de Almeida a) ressarcimento integral do dano (R$ 9.314,60 - nove mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos); b) suspensão dos direitos políticos por oito anos; c) pagamento de multa civil de duas vezes valor do dano (R$ 18.692,20 - dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos); d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. Sem condenação nos ônus da sucumbência, pois “em favor da simetria, a previsão do art. 18 da Lei 7.347/1985 deve ser interpretada também em favor do requerido em ação civil pública. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público ou da União em honorários advocatícios - salvo comprovada má-fé - impede serem beneficiados quando vencedores na ação civil pública” (STJ, AgInt no AREsp 996.192/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 30/8/2017). Com o trânsito em julgado, providencie-se o cumprimento do Provimento 29/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça, com inscrição da condenação no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA. Após, intime-se o Ministério Público para promover a execução do título judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0550207-92.2005.8.12.0055 (055.05.550207-0) - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: L & C Pneus Ltda - ME - Reqdo: Jabur Pneus S/A e outros
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Inexitoso o bloqueio intime-se a parte exequente para que dê regular andamento do processo, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender pertinente.

Processo 0800096-69.2021.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800316-04.2020.8.12.0055) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Edivânia Souza Coelho - Ré: Município de Sonora
ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que a ré Associação Comercial e Agro Industrial de Sonora/MS não promova a demolição ou modificação da construção realizada no imóvel localizado na Av. do Povo, 1645, lote 01, quadra 226, loteamento Jardim dos Estados II (Sonora), com 600 m².

Processo 0800097-35.2013.8.12.0055 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito
Reqte: Ludemir de Oliveira Leite e outro - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - TerIntCer: Tote & Guedes Ltda ME
ADV: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)
ADV: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944B/MS)
ADV: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)
ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA (OAB 21107/MS)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com resolução do mérito, em razão da satisfação da obrigação. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado nos autos em favor da autora, na conta bancária informada às f. 319 e f. 328. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800375-65.2015.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Agropecuária União Santana Ltda - Exectdo: Manoel Ferreira Neto

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

ADV: AMANDA GALVÃO SERRA (OAB 16815/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1013/MS)

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e, na sequência, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem a necessidade de lavratura de termo, procedendo-se a transferência do montante indisponível para subconta judicial vinculada a estes autos, intimando-se o executado na sequência. Em seguida, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente, sob pena de extinção.

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0205/2021

Processo 0000823-22.2020.8.12.0047 (apensado ao Processo 0000564-27.2020.8.12.0047) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: B.G.S.

ADV: KARLA IRACEMA TERRA RODRIGUES FONSECA (OAB 22510/MS)

ADV: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de CONDENAR o réu Bonifácio Gonçalves da Silva, brasileiro, inscrito no RG n. 2006740 SSP/MS e no CPF n. 055.389.011-57, nascido em 03/01/1996, filho de Maria Fátima Cabreira Gonçalves e Odney Sebastião da Silva; pela prática dos delitos previstos no art. 147 e art. 129, § 9º, ambos do Código Penal, em face da vítima Taina Correa Queiroz (FATO 01); art. 129, caput, do Código Penal, em face da vítima Daniel Matias Queiroz (FATO 02); e art. 24-A da Lei n. 11.340/06 (FATO 03), bem como ao pagamento de reparação de danos morais sofridos pelas vítimas, o qual fixo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada vítima, corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da data do arbitramento (súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso 03/09/2020 (súmula 54 do STJ), cabendo ao interessado a execução no juízo cível competente.

Processo 0027684-86.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Contratos Bancários

Exeqte: Luiz Carlos Defendi

ADV: MARLENE HELENA DA ANUNCIAÇÃO (OAB 22652A/MS)

Vistos. Ciente do declínio de competência (fls. 130/6). Verifico que o credor pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Em que pese o teor da manifestação de fls. 126/9, fato é que nenhum documento foi trazido para comprovar a hipossuficiência alegada. Assim, intimem-se o credor para comprovar documentalmente sua hipossuficiência, juntado aos autos comprovantes de renda, bem como de seu cônjuge/companheiro (a), em havendo, ou de sua mãe, se com esta residir, e ainda documentos relativos a despesas ordinárias (contas de água, luz, internet, telefone, mercado, farmácia, despesas de transporte, educação, boletos mensais, financiamentos, aluguel, declaração de IR, entre outras) dos últimos 3 (três) meses, sob pena de indeferimento do benefício, ou proceder o recolhimento das custas devidas, sendo possível o parcelamento das custas processuais, nos termos do artigo 98, § 6°, do CPC. Às providências.

Processo 0800013-24.2014.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: FSW Agropecuária S/A e outro - Reqdo: Peri Alimentos Ltda e outros

ADV: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS)

ADV: DÓRIS AMARAL KÜMMEL CAPELARI (OAB 93988/RS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

ADV: MARCOS VINICIUS VILALVA FRANCISCO (OAB 16776/MS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos para o fim de acrescentar à parte final da decisão de fls. 361/363 o valor dos honorários de sucumbência, em benefício do impugnante, os quais fixo em 10% do valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. No mais, mantenho inalterada a decisão embargada.

Processo 0800144-91.2017.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Carlos Gonçalves

ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)

ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, acerca da Impugnação de fls. 205/223.

Processo 0800529-34.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S.N.S.

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888/MS)

Intimação da parte autora da contestação apresentada.

Processo 0800618-91.2019.8.12.0047 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Réu: R.N.W.

ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

Intimação acerca da sentença.

Processo 0800627-53.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Djair da Silva - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A - Perito: João Flávio Ribeiro Prado

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ANDRÉ TAVARES (OAB 344647/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de laudo pericial de fls. 937-949 dos autos.

Processo 0800636-78.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autor: Analberto Zavala - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800789-82.2018.8.12.0047 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Beatriz Yuki Suzuki Loubet
ADV: SAMIRA ANBAR (OAB 11355/MS)
Intimação da parte autora da juntada da carta precatória à f.87-96.

Processo 0800801-28.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Vanda Maria Carvalho dos Santos - Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800911-27.2020.8.12.0047 (apensado ao Processo 0001116-17.2005.8.12.0047) - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: J.P.M.
ADV: GERSON ALMADA GONZAGA (OAB 18586/MS)
Intimação da parte autora acerca da contestação apresentada.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2021

Processo 0800045-82.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Isabel da Silva Serpa
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800046-67.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Isabel da Silva Serpa
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800047-52.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lodival José de Moraes
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800048-37.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Lodival José de Moraes
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800065-73.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Dorvalino de Jesus Ortega

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 332, I e II do CPC, cumulado com o art. 487, I, do mesmo diploma legal, julgo liminarmente improcedente o pedido inicial. Custas pelo requerente, suspensa a exigibilidade ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 38). Sem honorários. Na eventualidade de recurso de apelação, determino desde logo a citação/intimação do demandado para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça, sem necessidade de retratação deste juízo. PRIC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se, promovendo as diligências necessárias.

Processo 0800561-44.2017.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Antonio Luis Bogarim Garcia
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Vistos. Fl. 219: de fato, no extrato não consta as informações relativas a DIP, DIB e RMI. Outrossim, tendo em vista as facilidades do "Meu INSS", tais informações podem facilmente ser obtidas pela parte interessada, ainda de que mediante solicitação presencial, a fim de dar celeridade ao andamento do feito e recebimento de seu crédito, inclusive porque o benefício já foi implantado. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que junte aos autos extratos contandos as informações necessárias para elaboração dos cálculos. Às providências.

Processo 0800621-46.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Marcia Regina da Silva da Anunciação - Réu: Natura Cosméticos S/A - Recovery do Brasil Consultoria S/A - Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl 1
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)
ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

A prova pericial deverá ser realizada sobre a ficha cadastral de fls. 285/286, podendo o expert se valer dos documentos assinados e juntados pela parte autora na inicial, inclusive a procuração de fls. 10. Para a sua confecção, nomeio a empresa "Vinicíus Coutinho Consultoria e Perícia VCP", representada pelo seu diretor, Sr. Vinícius Coutinho, com sede à Rua da Treze de Maio, n. 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, PABX: 67-3389-3000, Campo Grande, MS, e-mail: vcp@vcpericia.com.br, devendo ela ser intimada da presente nomeação. Tendo em vista que se trata de perícia sem grandes complexidades, bem como que se trata de apenas um contrato em discussão, e atento aos valores cobrados em casos análogos, somada à razoabilidade e proporcionalidade, bem como a necessidade de remunerar condignamente os trabalhos do expert, fixo honorários periciais em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos termos do art. 95, caput, do CPC, a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido a perícia. No caso, a parte autora. A jurisprudência do STJ entende que não se pode confundir inversão do ônus da prova com o pagamento de honorários periciais: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que inversão do ônus probatório não acarreta a obrigação de suportar as despesas com a perícia, implicando, tão somente, que a parte requerida arque com as consequências jurídicas decorrentes da não produção da prova. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no AgRg no AREsp 575.905/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 29/04/2015) Assim, os honorários periciais deverão ser arcados pela parte autora. No entanto, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, fls. 19, portanto, sem condições de arcar com o ônus dos honorários periciais, a depender do resultado do julgamento, os honorários serão suportados pelo Estado do Mato Grosso do Sul, ao final da demanda e se a parte autora for vencida. Intime-se o Estado para ciência quanto aos honorários. A seguir, deverá o expert fixar dia e hora para o início dos trabalhos, intimando-se as partes e seus assistentes da data e horário estabelecidos. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos em 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista às partes, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. As partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a presente decisão se tornará estável (art. 357, §1º, CPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0802000-22.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autora: Lidiiane Luiza da Silva Mendes
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Desta feita, defiro o pedido de fl. 43 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18.8.2021, às 14h. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 357, § 4º, do Código de Processo Civil. Incumbe aos patronos realizar a intimação das testemunhas, a qual deve ser por AR (Aviso de Recebimento), bem como proceder a juntada dos respectivos comprovantes de recebimento, com antecedência de 3 (três) dias contados da data de audiência, ou ainda comprometer-se nos autos a trazer as testemunhas independente de intimação (art. 455, § 1º, § 2º e § 3º, do Código de Processo Civil). Int.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2021

Processo 0800472-55.2016.8.12.0047 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Banco Bradesco S/A - Embargdo: Município de Terenos
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que os honorários foram majorados para o importe de 15% (quinze por cento), fls. 550/4. A parte devedora informou o pagamento dos honorários, entretanto, no importe de 10% (dez) por cento, fls. 680/3. Dito isso, na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a diferença relativa aos honorários. Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação,

apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0204/2021
Processo 0800340-95.2016.8.12.0047 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Banco Bradesco S.A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: EDU MARIANO DE SOUZA JUNIOR (OAB 11664B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RENATA PINA MEZA (OAB 15502/MS)
ADV: HAMILTON CESAR LEAL DE SOUZA (OAB 139702/SP)
Vistos. 1. Tendo em vista a juntada do trânsito em julgado do Aresp n. 1.792.956/MS que se refere aos embargos à execução n. 0800472-55.2016.8.12.0047 fl. 672, cumpra-se o despacho de fls. 423, intimando-se o Executado. Após, voltem conclusos para análise do pedido de expedição de de alvará. 2. No mais, na forma do art. 513, § 2º, c/c art. 523, ambos do CPC, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague os valores Fica a parte devedora advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa e honorários de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de não pagamento, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA APARECIDA SOUZA CINTRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2021
Processo 0800120-92.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Cleusio dos Santos de Carvalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.
Processo 0800234-31.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Lucas Ramalho - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.
Processo 0800316-62.2019.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Alisson Antunes de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.
Processo 0800488-67.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Pedro da Silva - Réu: Itaú Unibanco S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.
Processo 0800701-73.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Joao Batista Camargo - Réu: Banco Votorantim S.A.
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)
Expediente: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0098/2021
Processo 0000747-95.2020.8.12.0047 - Termo Circunstanciado - Perturbação da tranquilidade
A. Fato: Cléber Córdoba Júnior
ADV: LEONARDO NICARETTA (OAB 13106/MS)
Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para que apresente, no prazo de 05 dias, o comprovante referente à quinta parcela da prestação pecuniária (março/2021).

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 4
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 8
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 13
1ª Vara de Família e Sucessões 15
2ª Vara de Família e Sucessões 17
3ª Vara de Família e Sucessões 18
4ª Vara de Família e Sucessões 22
5ª Vara de Família e Sucessões 25
6ª Vara de Família e Sucessões 28
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 33
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 53
1ª Vara Cível de Competência Residual 73
2ª Vara Cível de Competência Residual 85
3ª Vara Cível de Competência Residual 96
4ª Vara Cível de Competência Residual 104
5ª Vara Cível de Competência Residual 140
6ª Vara Cível de Competência Residual 148
7ª Vara Cível de Competência Residual 156
8ª Vara Cível de Competência Residual 165
9ª Vara Cível de Competência Residual 180
10ª Vara Cível de Competência Residual 187
11ª Vara Cível de Competência Residual 194
12ª Vara Cível de Competência Residual 215
13ª Vara Cível de Competência Residual 223
14ª Vara Cível de Competência Residual 236
15ª Vara Cível de Competência Residual 251
16ª Vara Cível de Competência Residual 278
1ª Vara Bancária 286
2ª Vara Bancária 300
3ª Vara Bancária 308
1ª Vara do Tribunal do Júri 313
2ª Vara do Tribunal do Júri 313
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 315
1ª Vara Criminal de Competência Residual 316
2ª Vara Criminal de Competência Residual 317
3ª Vara Criminal de Competência Residual 318
4ª Vara Criminal de Competência Residual 319
5ª Vara Criminal de Competência Residual 321
6ª Vara Criminal de Competência Residual 322
7ª Vara Criminal de Competência Especial 323
1ª Vara de Execução Penal 324
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 324
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 332
Vara Execução Fiscal Municipal 333
Direção dos Juizados da Capital **349**
Juizado Especial da Fazenda Pública 349
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária 361
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 362
1ª Vara do Juizado Especial 362
2ª Vara do Juizado Especial 365
3ª Vara do Juizado Especial 379
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 404
5ª Vara do Juizado Especial 415
7ª Vara do Juizado Especial 419
10ª Vara do Juizado Especial 427
11ª Vara do Juizado Especial 438
Vara da Justiça Militar Estadual 446
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 447
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 450
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 452

SUMÁRIO

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 454
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 455
Corumbá 455
1ª Vara Cível de Corumbá 455
2ª Vara Cível de Corumbá 459
3ª Vara Cível de Corumbá 466
1ª Vara Criminal de Corumbá 470
2ª Vara Criminal de Corumbá 470
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 472
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 473
Dourados 474
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 474
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 478
2ª Vara Cível de Dourados 482
3ª Vara Cível de Dourados 490
4ª Vara Cível de Dourados 493
5ª Vara Cível de Dourados 494
6ª Vara Cível de Dourados 506
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 509
8ª Vara Cível de Dourados 510
1ª Vara Criminal de Dourados 528
2ª Vara Criminal de Dourados 528
3ª Vara Criminal de Dourados 529
4ª Vara Criminal de Dourados 529
Vara da Infância e Adolescência de Dourados 530
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 530
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 556
Três Lagoas 566
1ª Vara Cível de Três Lagoas 566
2ª Vara Cível de Três Lagoas 568
3ª Vara Cível de Três Lagoas 574
4ª Vara Civel de Três Lagoas 584
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 598
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 598
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 599
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 599
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 601
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 614
Amambai 614
1ª Vara de Amambai 614
2ª Vara de Amambai 615
Vara Criminal de Amambai 616
Juizado Especial Adjunto de Amambai 617
Anastácio 618
Vara Única de Anastácio 618
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 621
Aquidauana 624
1ª Vara Cível de Aquidauana 624
2ª Vara Cível de Aquidauana 628
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 633
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 634
Aparecida do Taboado 635
1ª Vara de Aparecida do Taboado 635
2ª Vara de Aparecida do Taboado 638
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 641
Bataguassu 642
1ª Vara de Bataguassu 642
2ª Vara de Bataguassu 644
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 645
Bela Vista 645
1ª Vara de Bela Vista 645
Bonito 647
1ª Vara de Bonito 647
2ª Vara de Bonito 652
Juizado Especial Adjunto de Bonito 652
Caarapó 653
1ª Vara de Caarapó 653
2ª Vara de Caarapó 670
Camapuã 671
1ª Vara de Camapuã 671

SUMÁRIO

2ª Vara de Camapuã 673
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 676
Cassilândia 678
1ª Vara de Cassilândia 678
2ª Vara de Cassilândia 683
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 685
Chapadão do Sul 685
1ª Vara de Chapadão do Sul 685
2ª Vara de Chapadão do Sul 688
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 695
Costa Rica 699
1ª Vara de Costa Rica 699
2ª Vara de Costa Rica 703
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 703
Coxim 704
1ª Vara de Coxim 704
2ª Vara de Coxim 705
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 707
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 707
Juizado Especial Adjunto Criminal de Coxim 707
Fátima do Sul 707
1ª Vara de Fátima do Sul 707
2ª Vara de Fátima do Sul 713
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 716
Iguatemi 718
Vara Única de Iguatemi 718
Itaporã 721
Vara Única de Itaporã 721
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 722
Ivinhema 723
1ª Vara de Ivinhema 723
2ª Vara de Ivinhema 725
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 727
Jardim 727
1ª Vara de Jardim 727
2ª Vara de Jardim 728
Juizado Especial Adjunto de Jardim 730
Maracaju 731
1ª Vara de Maracaju 731
2ª Vara de Maracaju 735
Juizado Especial Adjunto de Maracaju 736
Miranda 736
Juizado Especial Adjunto de Miranda 736
Mundo Novo 738
1ª Vara de Mundo Novo 738
2ª Vara de Mundo Novo 739
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 741
Naviraí 743
1ª Vara de Naviraí 743
2ª Vara de Naviraí 759
2ª Vara Criminal de Naviraí 764
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 765
Nova Alvorada do Sul 766
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 766
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul 769
Nova Andradina 769
1ª Vara Cível de Nova Andradina 769
2ª Vara Cível de Nova Andradina 779
3ª Vara Cível de Nova Andradina 782
Vara Criminal de Nova Andradina 783
Juizado Especial Adjunto Criminal de Nova Andradina 784
Paranaíba 784
1ª Vara Cível de Paranaíba 784
2ª Vara Cível de Paranaíba 789
Vara Criminal de Paranaíba 797
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 798
Ponta Porã 806
1ª Vara Cível de Ponta Porã 806
2ª Vara Cível de Ponta Porã 807
3ª Vara Cível de Ponta Porã 808
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 809

SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã 809
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 812
Ribas do Rio Pardo 816
Vara Única de Ribas do Rio Pardo 816
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 817
Rio Brilhante 818
Vara Cível de Rio Brilhante 818
Vara Criminal de Rio Brilhante 819
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 819
São Gabriel do Oeste 820
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 820
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 824
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 825
Sidrolândia 826
1ª Vara Cível de Sidrolândia 826
2ª Vara Cível de Sidrolândia 841
Vara Criminal de Sidrolândia 846
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 847
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 853
Água Clara 853
Vara Única de Água Clara 853
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 857
Anaurilândia 860
Vara Única de Anaurilândia 860
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 862
Angélica 864
Vara Única de Angélica 864
Bandeirantes 867
Vara Única de Bandeirantes 867
Juizado Especial Adjunto de Bandeirantes 869
Batayporã 869
Vara Única de Batayporã 869
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 870
Brasilândia 871
Vara Única de Brasilândia 871
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 876
Coronel Sapucaia 877
Vara Única de Coronel Sapucaia 877
Juizado Especial Adjunto de Coronel Sapucaia 877
Deodápolis 878
Vara Única de Deodápolis 878
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 878
Dois Irmãos do Buriti 883
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 883
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 888
Eldorado 888
Vara Única de Eldorado 888
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 889
Glória de Dourados 891
Vara Única de Glória de Dourados 891
Inocência 893
Vara Única de Inocência 893
Juizado Especial Adjunto de Inocência 899
Itaquiraí 899
Vara Única de Itaquiraí 899
Nioaque 900
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 900
Pedro Gomes 900
Vara Única de Pedro Gomes 900
Porto Murtinho 900
Vara Única de Porto Murtinho 900
Rio Negro 903
Vara Única de Rio Negro 903

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 906
Rio Verde de Mato Grosso 906
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 906
Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 915
Sete Quedas 917
Vara Única de Sete Quedas 917
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 920

SUMÁRIO

Sonora....920
Vara Única de Sonora....920
Terenos....921
Vara Única de Terenos....921
Juizado Especial Adjunto de Terenos....924

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Carlos Eduardo Contar

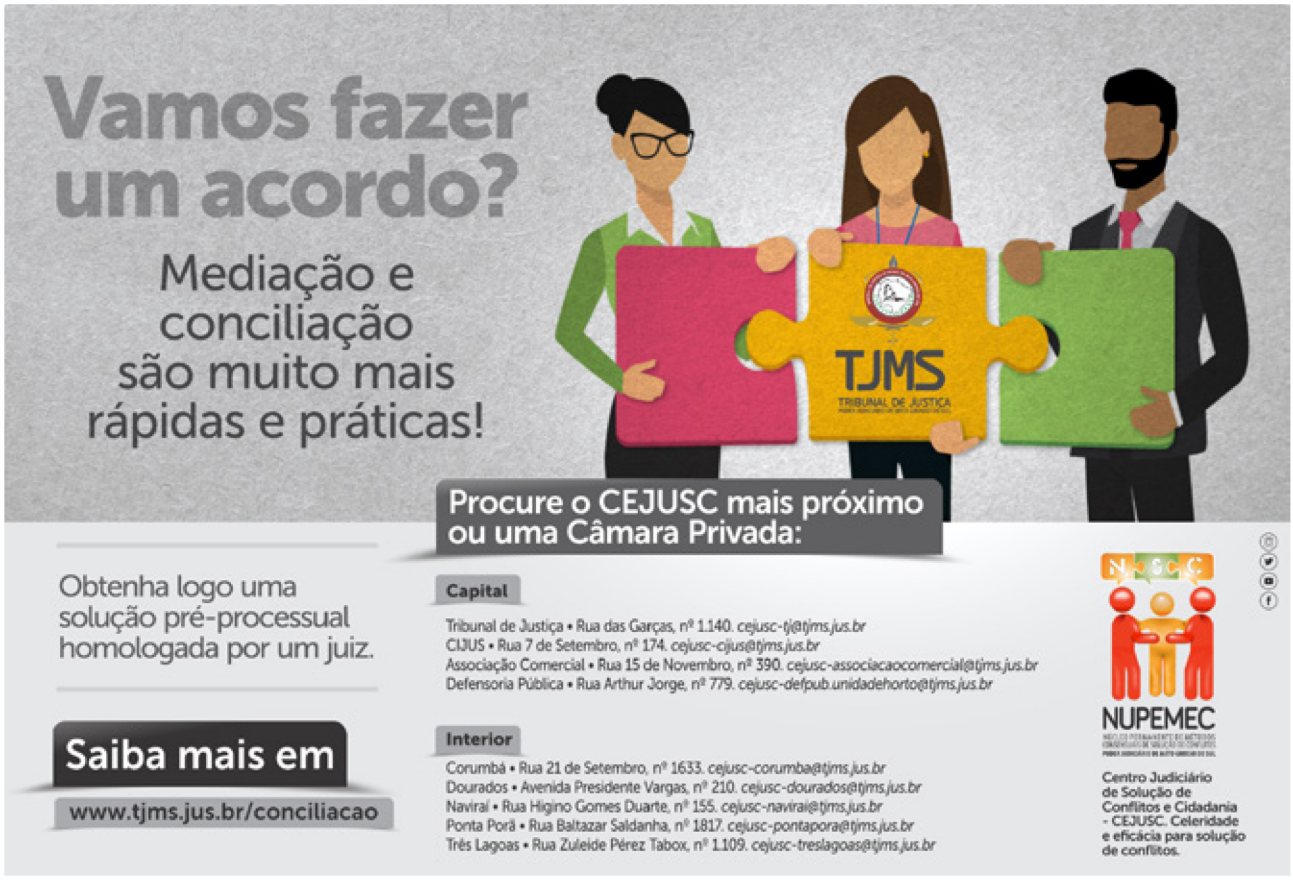
Ano XXI • Edição 4710 • Campo Grande, quinta-feira, 22 de abril de 2021 https://esaj.tjms.jus.br/dje

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2021-2022
Presidente - Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente - Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

TRIBUNAL PLENO

Des. Claudionor Miguel Abss Duarte
Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Julizar Barbosa Trindade
Des. Carlos Eduardo Contar (Presidente 22.01.2021)
Des. Sérgio Fernandes Martins
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

1ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Levy Dias, os autos de Interdição tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0816491-41.2020.8.12.0001, requerendo a interdição de Neide Espindola Dias, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 08.03.2021, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) a pessoa de Levy Dias, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Amanda Couto Martinez Valerio, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 25 de março de 2021.

(1ª P 31.03, 2ª P 12.04 e 3ª P 22.04)

Edital de citação: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Douglas Rodrigues Pinheiro, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.Br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, tendo como assunto principal Guarda, sob o nº 0837158-82.2019.8.12.0001 em que figuram como requerentes R. A. e D. L. L. P. N e como requerido Douglas Rodrigues Pinheiro. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 30 de março de 2021.

Edital de citação: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Euzebio Lugan, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, situado à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.Br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível tendo como assunto principal Guarda, sob o nº 0827331-47.2019.8.12.0001, em que figuram como requerente M. J. L. E como requerido Euzebio Lugan. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC/2015). OBSERVAÇÃO: Decorrido o prazo, sem manifestação, fica já nomeado curador Especial (art. 72, inciso II do Código de Processo Civil de 2015), na pessoa do Dr. Defensor Público com tal atribuição junto a esta vara. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande (MS), 30 de março de 2021.

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, com endereço à Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3539, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vfamdigital@tjms.jus.Br, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0830371-03.2020.8.12.0001, em que figura como Inventariado – João Moreira Neto, como Inventariante Ozeni Severino da Silva e commo herdeiros Janaína da Silva Moreira, Júlio César da Silva Moreira e Ozeni Severino da Silva Moreira**,** onde foi deferida a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 30 de março de 2021.

2ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0825461-64.2019.8.12.0001, que Ercilia Pereira de Oliveira move em face de Marcelo de Oliveira Reis, onde foi decretada a substituição da curatela de Marcelo de Oliveira Reis, CPF: 019.631.241-89, RG: 001751436, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ercilia Pereira de Oliveira, RG 707.989 SSP/MS, CPF 390.334.651-91. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 06 de novembro de 2020.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de intimação de Diego Neves da Silva pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0803319-03.2018.8.12.0001, que Maria Fernanda Neves da Silva move em face de Diego Neves da Silva, onde foi deferido a intimação de DIEGO NEVES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro (Rua Tabelião Murilo Rolim, 114, Vivendas do Bosque), RG 1736035-SSP/MS, CPF 027.548.571-41, pai Onildo Raimundo Molina da Silva, mãe Lilian Rodes Neves, Nascido/Nascida 01/01/1991, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Profissão: Auxiliar de Limpeza, com endereço à Rua Vicente Migliozzi, 05, Jardim Presidente, CEP 79015-470, Campo Grande - MS que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 973,20 (novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), atualizado até julho de 2019 juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Cumpra-se.Campo Grande, 24 de setembro de 2020. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de José Maria Silva e Silva pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0802422-09.2017.8.12.0001, que Afonso Alves da Silva e Silva move em face de José Maria Silva e Silva, onde foi deferido a intimação de JOSÉ MARIA SILVA E SILVA, filho de Domingos da Silva e Maria de Lourdes Silva e Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 1.062,10 (um mil e sessenta e dois reais e dez centavos), atualizado até outubro de 2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Cumpra-se.Campo Grande, 14 de maio de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0815067-95.2019.8.12.0001, que Tereza de Barros da Silva move em face de Silvia Helena da Silva, onde foi decretada a interdição de Silvia Helena da Silva, RG 1.456.851 SSP-MS, CPF 142.029.038-83, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Tereza De Barros Da Silva, brasileira, viúva, CPF 030.279.958-39. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 23 de outubro de 2020. Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0830351-46.2019.8.12.0001, que Luciana Delfino Fernandes move em face de Francisca Morais Fernandes, onde foi decretada a

interdição de Francisca Morais Fernandes, CPF: 002.514.901-65, RG: 1040168, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Luciana Delfino Fernandes. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 15 de outubro de 2020.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0818118-80.2020.8.12.0001, que Ilma Saraiva Delmondes Rondon move em face de Késia Delmondes Rondon, onde foi decretada a interdição de Késia Delmondes Rondon, CPF: 006.530.931-60, RG: 2602846, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Ilma Saraiva Delmondes Rondon. O(a) interdito(a) não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 08 de dezembro de 2020.Cumpra-se. Eu Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito, da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela código 0831883-21.2020.8.12.0001, que Jackeline Benites Dias move em face de Valmir Gazal Rodrigues, onde foi decretada a interdição de Valmir Gazal Rodrigues, CPF: 421.112.771-34, RG: 731997, TE: 008165971910, Zona nº 053, Seção nº 0373, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Jackeline Benites Dias. O interdito não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 11 de março de 2021. Cumpra-se. Eu Camila Rodrigues de Almeida, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de intimação de Robert Souza Costa pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0004697-02.2015.8.12.0108, que Izabella Freitas Costa move em face de Robert Souza Costa, onde foi deferido a intimação de ROBERT SOUZA COSTA, Brasileiro, Solteiro, Micro-Empresário, RG 1113394, CPF 996.755.281-68, pai Djanir Ferreira da Costa, mãe Maria Cristina de Souza, Nascido 15/07/1982, natural de Campo Grande - MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 648,39 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizado até dezembro de 2018, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Geovane dos Santos Savala pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0825214-83.2019.8.12.0001, que Victor Hugo da Silva Savala move em face de Geovane dos Santos Savala, onde foi deferido a intimação de GEOVANE DOS SANTOS SAVALA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 1555854, CPF 024.530.901-27, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 6.190,09 (seis mil, cento e noventa reais e nove centavos), atualizado até 05/2019 , acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Sebastião Herculano pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0035102-12.2019.8.12.0001, que Joao Victor Matos move em face de Sebastião Herculano, onde foi deferido a intimação de Sebastião Herculano, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Felipa Herculano, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 739,25 (setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizado até julho-2018 juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Elizeu Barbosa da Silva pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0805628-60.2019.8.12.0001, que Ruth Karoliny Souza Barbosa e outros move em face de Elizeu Barbosa da Silva, onde foi deferido a intimação de ELIZEU BARBOSA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, CPF 898.168.031-00, pai José Barbosa da Silva, mãe Silvania Maria de Fátima da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 1.106,83 (hum mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos) atualizado até janeiro/2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses.Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Willian Matheus da Rocha Santos pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0003996-07.2016.8.12.0108, que Guilherme da Silva Rocha move em face de Willian Matheus da Rocha Santos, onde foi deferido a intimação de WILLIAN MATHEUS DA ROCHA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Armador, CPF 040.685.311-88, pai Jorge Rocha dos Santos, mãe Silvia Aparecida da Rocha, Nascido 29/03/1993, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ R$ 839,61 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), atualizado até agosto/2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses.Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Carlos Henrique Silva de Oliveira pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0805011-66.2020.8.12.0001, que Juliana Tavares de Oliveira move em face de Carlos Henrique Silva de Oliveira, onde foi deferido a intimação de Carlos Henrique Silva De Oliveira, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG 1297039, mãe Marinez Silva de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 2.688,09 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos), atualizado em fevereiro-2020, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Monica Batista da Silva Alle pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0824995-

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

70.2019.8.12.0001, que Guilherme da Silva Alle move em face de Monica Batista da Silva Alle, onde foi deferido a intimação de MONICA BATISTA DA SILVA ALLE, Brasileira, Solteira, Comerciante, CPF 021.660.521-00, com endereço à Rua José Maria Hugo Rodrigues, 148, Chácara Cachoeira, CEP 79040-560, Campo Grande - MS que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 5.638,40 (cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), atualizado até 15/04/2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Cumpra-se.Campo Grande, 12 de maio de 2020. Eu, Helen Paula Scherer da Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Alcir Ferreira de Moraes pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0812099-92.2019.8.12.0001, que João Victor Ribeiro de Moraes move em face de Alcir Ferreira de Moraes, onde foi deferido a intimação de Alcir Ferreira De Moraes, Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 730466, CPF 614.230.171-53, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 10.274,70 (dez mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), atualizado até abril-2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública. Cumpra-se.Campo Grande, 08 de maio de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Luiz Eduardo Ramos dos Santos pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0817682-58.2019.8.12.0001, que Luiz Felipe de Sousa Ramos move em face de Luiz Eduardo Ramos dos Santos, onde foi deferido a intimação de Luiz Eduardo Ramos Dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 046.984.331-42, filho de Ney Gomes dos Santos e Zenaide Correa Ramos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 2.876,22 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), atualizado em maio de 2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública. Cumpra-se.Campo Grande, 08 de maio de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Alexandre Balbuena Mendonça pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0823739-92.2019.8.12.0001, que João Victor Estigarribia Mendonça move em face de Alexandre Balbuena Mendonça, onde foi deferido a intimação de ALEXANDRE BALBUENA MENDONÇA, Brasileiro, Divorciado, Autônomo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 916,98 (novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), atualizado até julho de 2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Cumpra-se.Campo Grande, 06 de maio de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Leandro Gonçalves Alves pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0808275-67.2015.8.12.0001, que Fernanda Rezende de Souza Alves move em face de Leandro Gonçalves Alves, onde foi deferido a intimação de Leandro Gonçalves Alves, brasileiro, casado, jardineiro, RG 15013553SSP/MT, CPF 999.912.921-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor deR$

503,67 (quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Observação: Decorrido o prazo sem manifestação, fica desde já nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública. Cumpra-se.Campo Grande, 06 de maio de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Alessandro Oliveira dos Santos pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0824744-57.2016.8.12.0001, que Isabella Teixeira dos Santos move em face de Alessandro Oliveira dos Santos, onde foi deferido a intimação de ALESSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Convivente, Cozinheiro, RG 1064827, CPF 927.763.291-72, com endereço à local incerto que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 1.651,03 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos), atualizado até 01/2020, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Cumpra-se.Campo Grande, 17 de agosto de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Wender Roy Zavala pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0075052-43.2010.8.12.0001, que Davi Godoi das Virgens Zavala move em face de Wender Roy Zavala, onde foi deferido a intimação de WENDER ROY ZAVALA, Brasileiro, filho de Bento Zavala e de Rosalina Ricardo Zavala, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03(três) dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia em atraso, no valor de R$ 906,42 (novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até setembro/2019, juntamente com as parcelas que forem vencendo no decorrer da lide, ou no mesmo prazo , provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, ficando advertido que, com o não pagamento, poderá ser decretada sua prisão civil no regime fechado por até três meses. Cumpra-se.Campo Grande, 24 de julho de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Flávio de Oliveira Ribeiro pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0840642-08.2019.8.12.0001, que Flavia Marianne Perbone Ribeiro move em face de Flávio de Oliveira Ribeiro, onde foi deferido a intimação de FLÁVIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Brasileiro, Estudante, RG 1276834/SSPMS, CPF 949.545.851-04, pai José Sabino Ferreira, mãe Maria José de Oliveira, Nascido/Nascida 02/06/1981, natural de Campo Grande - MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor deR$ 1.565,86 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizado até agosto de 2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Cumpra-se.Campo Grande, 23 de julho de 2020. Eu, Marcos Flávio Hollsback Costa, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Jose Carlos Cerveira pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0809668-85.2019.8.12.0001, que Vitor Augusto Agueiro Cerveira move em face de Jose Carlos Cerveira, onde foi deferido a intimação de Jose Carlos Cerveira, CPF 601.192.251-15, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 45.780,86 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), atualizado até dezembro de 2018, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o

executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Cumpra-se. Campo Grande, 22 de julho de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Elias Ferreira Miguel pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0805503-92.2019.8.12.0001, que Murilo Cesar Costa move em face de Elias Ferreira Miguel, onde foi deferido a intimação de ELIAS FERREIRA MIGUEL, RG 1.609.024, CPF 025.005.161-30, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 1.954,11 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até fevereiro de 2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Não realizado o pagamento no prazo legal, será expedido mandado de penhora e avaliação. Obs.: Não havendo manifestação, fica desde já nomeado curador especial na pessoa do Defensor Público que atua perante este juízo, para apresentar a respectiva defesa. Cumpra-se.Campo Grande, 06 de abril de 2020. Eu, Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de intimação de Dalton Prado Godoi pelo prazo de 20(vinte) dias.

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara de Família, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Código nº 0839814-12.2019.8.12.0001, que Manuella Rodrigues Godoi move em face de Dalton Prado Godoi, onde foi deferido a intimação de DALTON PRADO GODOI, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público Federal, RG 1.208.484, CPF 998.247.011-68, pai Odilon Almeida Godoi, mãe Lurdes Prado Godoi, Nascido/Nascida 13/01/1983, natural de Campo Grande - MS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,efetue o pagamento do débito no valor de R$ 4.300,46 (quatro mil, trezentos reais e quarenta e seis centavos), atualizado até outubro/2019, acrescido de custas, se houver, ficando advertido de que não ocorrendo o pagamento voluntário será acrescido de multa e honorários advocatícios em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Caso seja realizado o pagamento parcial do débito, no prazo previsto, a multa e os honorários já mencionados incidirão sobre o débito restante. Cumpra-se.Campo Grande, 10 de novembro de 2020. Eu, Francieli Aparecida Rodrigues, Analista Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório o conferi, assino por certificação digital e determinação judicial.

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Cíntia Xavier Letteriello, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 67-3317-3516, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vfamdigital@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição código 0823209-64.2014.8.12.0001, que RONY MARCOS BENITES move em face de Guilhermina Adelaide Meza Benites, onde foi decretada a interdição de Guilhermina Adelaide Meza Benites, CPF: 202.721.111-04, sendo-lhe nomeados Curadores o Sr.RONY MARCOS BENITES, brasileiro, portador do RG 1.608.114, e a Sra. MÁRCIA BENITES, RG 238.702-SSP/MS. A interdita não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente que será publicado e fixado na forma da lei. Comarca de Campo Grande-MS aos 16 de dezembro de 2020.Cumpra-se. Eu Luana Mayumi Arakaki, Analista Judiciário o digitei. Eu Antonio Marcos Mota Vieira Chefe de Cartório o conferi e assino por certificado digital e determinação judicial.

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

4ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. Larissa Castilho da Silva Farias, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gustavo dos Santos Ferreira, os autos de Interdição tendo como assunto principal Nomeação, distribuído com nº 0842340-49.2019.8.12.0001, requerendo a interdição de Maristela Joca dos Santos, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 22/10/2020, ato pelo qual foi nomeado curador a pessoa de Gustavo dos Santos Ferreira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Milena Mercado do Nascimento, Estagiária, o digitei, e eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e o assinei digitalmente. Campo Grande - MS, 19 de março de 2021.

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital para citação de herdeiros incertos e desconhecidos, prazo: 30 dias.

A Dra. Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões, tramitam os autos de Inventário sob o nº 0833533-06.2020.8.12.0001, em que figura como Inventariado – Jarbas Ostemberg, como Inventariante Lucia Cristina Alvarenga Ostemberg e como herdeiras Cintia Lorena Alvarenga, Lene Ostemberg e Lucia Cristina Alvarenga Ostemberg**,** onde foi deferida a expedição deste edital a fim de CITAR os interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei, obedecido o prazo legal. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Eu, Mariana Marim Alves, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Silmara Kley de Oliveira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 30 de março de 2021.

5ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 30 (trinta) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Curatela, autos n. 0834607-32.2019.8.12.0001, que Luciana Francisca de Torres Ayala move em face de Luzinete Neves de Torres, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Luzinete Neves de Torres, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Luciana Francisca de Torres Ayala. A interdita é portadora de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 01 de março de 2021. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digiteio. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 31.03, 2ª P 12.04 e 3ª P 22.04)

Prazo: 30 (trinta) dias.

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS, Fone: 3317-3517 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição, autos n. 0802594-14.2018.8.12.0001, que Elza Nunes da Costa e outro move em face de Willian Presler Nunes da Costa, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Willian Presler Nunes da Costa, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Elza Nunes da Costa e outro. O interdito é portador de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 12 de março de 2021. Eu, Mirna Helena Nogueira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 31.03, 2ª P 12.04 e 3ª P 22.04)

6ª Vara de Família e Sucessões

Prazo: 20 (vinte) dias.

Saskia Elisabeth Schwanz, Juiz(a) de Direito em substituição legal da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0834162-24.2013.8.12.0001, dos bens deixados por João Gonçalves da Silva e Ernestina Modesto da Silva, onde foi deferida a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, § 1º c/c art. 259, III do CPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 16 de abril de 2021. Eu, Jessica Lima Miguel da Fonseca, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação

Edital de citação de Lucas Orione Mendes, prazo: 20 dias.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0816594-82.2019.8.12.0001, que Maria Dominga Romero move contra Lucas Orione Mendes, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LUCAS ORIONE MENDES, Brasileiro, Advogado, RG 899628, CPF 185.798.416-15, Nascido/Nascida em 17/06/1964, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "Trata-se de *ação de cobrança c/c indenização por danos morais* proposta por MARIA DOMINGA ROMERO em face de LUCAS ORIONE MENDES em que a autora alega, em síntese, que contratou o Requerido no dia 17 de outubro 2017, para representa-la junto à ação trabalhista nº 0025584-73.2017.5.24.0004. Restou acordado entre Autora e Requerido que o valor dos honorários advocatícios corresponderia a 30% do valor resultante da ação trabalhista. No dia 14 de março/2019 fora realizada Audiência Trabalhista, procedendo em acordo no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, mediante depósito judicial até o dia 04/04/2019 no Banco do Brasil. No dia 05/04/2019 o Requerido realizou o levantamento integral do valor depositado, conforme extrato bancário que segue anexo, contudo não realizou o repasse da cota parte da Requerente, isto é, R$ 7.000,00 (sete mil) reais. Diante do não recebimento, a Autora contatou o Requerido buscando saber o motivo da não realização do depósito, pois precisava do dinheiro, haja vista que estava em viagem na casa de parentes. Entretanto, o Requerido sumiu, deixando de atender a Autora e, apropriando-se indebitamente do valor integral da ação trabalhista. Requer seja julgado procedente o pedido, para condenar o Requerido a pagar à Requerente a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais), acrescido de correção monetária e juros de mora a partir da data do levantamento do valor da ação trabalhista – 05/04/2019. Pede, ainda, a condenação do Réu em danos morais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Fernanda Salamene Gusso, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

8ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Leandro da Silva Nascimento Me e Altair Mauro Colaço, prazo: 20 dias

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3388, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0801731-87.2020.8.12.0001, que Tg Comércio de Produtos Eletrônicos Me move contra Leandro da Silva Nascimento Me e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO ME**, CNPJ 12.873.294/0001-45 e **ALTAIR MAURO COLAÇO**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 600309, CPF 640.114.371-15, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "[...] A Requerente é comerciante na área de produtos eletrônicos de segurança, e executa venda direta e exclusivamente à profissionais autônomos e pessoa jurídica que trabalham na área de instalação dos devidos equipamentos. O Crédito é relativo à negociação consumerista realizada entre o Endossante que por sua vez, realizou a compra de produtos junto ao Requerente. Os produtos foram comprados e pago ao Requerente através de cheques emitidos pelo Requerido, titular da Conta Corrente nº 66622-2, na agência nº 0091. Ocorre que na eventualidade o Requerido, efetuou o pagamento de materiais através de cheques, devidamente assinados pela pessoa do 1º Requerido, que na ocasião foram devolvidos pelos motivos 221. Demonstra dessa forma que de fato o Requerido, decidiu agir de má-fé objetiva, ao usar de uma prática não menos que contagiosa ao bom andamento da relação consumerista, encerrando a conta e não pagando por sua obrigação. Assim sendo, a Requerente é credora do Requerido, pelo título emitido (cheque) em anexo. O título em questão alça o valor montante de R$1.217,33 (mil duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), já atualizados pelo índice IGP-M e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, atualizado a contar da primeira Apresentação. [...]". Pelo exposto, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 1.217,33, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 19 de abril de 2021. Eu, LUCAS RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA, Analista Judiciário, digitei, e eu, Edna Yoshico Asato Kanasiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Primeiro pregão para 01 de junho de 2021
Segundo pregão para 08 de junho de 2021

O(A) Dr(ª). José de Andrade Neto, Juiz(a) de Direito do(a) 14ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 881 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0804282-84.2013.8.12.0001 - Ação de Cumprimento de Sentença, onde figura(m) ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda como parte autora e Maria da Gloria Silva como parte requerida, todos ali devidamente qualificados, que por intermédio do portal www.leiloesonlinems.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 026, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), em consonância com as condições de venda em frente aduzidas: - DO(S) PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÃO: No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade ou da sua publicação, às 15:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 01 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) efetivamente arrematado(s) será(ão) entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação no primeiro pregão, sem interrupção, um segundo pregão será imediatamente aberto para lances com encerramento previsto para o dia 08 DE JUNHO DE 2021, às 15:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão), entregue(s) a quem mais der e melhor lanço oferecer não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (Preço Vil), e desde que atendidas todas as demais regras legais e aquelas esculpidas neste edital. – DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) – Termo/Auto de Penhora de f. 380. – BEM(NS): Direitos que a executada Maria da Gloria Silva, possui sobre a unidade autônoma designada por apartamento nº 01 (um), situado no pavimento térreo do "ondomínio Residencial Botafogo-Lote 12-Q3, na Rua Eudes Costa, nº 122, neste Município e comarca de Campo Grande-MS, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro social/área de serviço, confrontando-se: Norte, com área de recuo em relação ao lote 11; Sul, com área de recuo em relação ao lote 13, caixa de escadaria e hall social; Nascente, com o apartamento de final 2 do pavimento e caixa de escadaria; Poente, com o lote 30, edificada no lote de terreno sob nº 12 (doze), da quadra nº 03 (três), do Loteamento denominado Residencial Botafogo, medindo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se: frente, com a Rua Eudes Costa; fundos, com o lote 30; lado direito, com o lote nº 13 e lado esquerdo, com o lote 11. Com direito a uma vaga descoberta no estacionamento. BENFEITORIAS: Apartamento acima descrito. - AVALIAÇÃO: Auto de Avaliação de f. 398. Valor da avaliação para 21 de julho de 2019 – Valor atribuído ao(s) bem(ns): - R$ 100.000,00 (cem mil reais). - DEPOSITÁRIO: - A Requerida Maria da Gloria Silva. - ENDEREÇO PARA VISITAÇÃO: Rua Eudes Costa, 122, na cidade de Campo Grande-MS. - ÔNUS: Não constam ônus. - VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO: Memoria de Cálculo de f. 429. – Atualização para 01 de agosto de 2020 – Valor: R$ 99.241,34 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) – DÉBITOS FISCAIS: F. 445 – Consulta de Débitos Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. Não constam débitos até 06 de abril de 2021. – AÇÕES CÍVEIS: F. 423. – Certidão Estadual Cível nº 4902694, expedida em 10 de agosto de 2020, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de Campo Grande-MS, em nome de MARIA DA GLÓRIA SILVA, portador do RG: 291428 SSP MS, CPF: 390.890.701-25. - CAMPO GRANDE: - 3ª Vara Cível. Processo: 0020406-64.2002.8.12.0001 (Suspenso) (001.02.020406-8). Ação: Execução de Título Executivo Judicial. Data: 01/07/2002. Autor: EnccomEngenharia Comercio E Construcoes Ltda. - 14ª Vara Cível. Processo: 0804282-84.2013.8.12.0001 (1408377-38.2018.8.12.0000). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Causas Supervenientes à Sentença. Data07/02/2013. Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - GLÓRIA DE DOURADOS: - Vara Única. Processo: 0000152-05.2001.8.12.0034 (Suspenso) (034.01.000152-6). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 02/01/2001. ExeqteMunicípio de Glória de Dourados-MS. - AÇÕES E RECURSOS PENDENTES: Não constam ações ou recursos pendentes de julgamento. - DA INTIMAÇÃO: Caso não sejam encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores, fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, usufrutuários e demais interessados ausentes e desconhecidos ou arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. DO PAGAMENTO: Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente da empresa gestora LEILÕES ON LINE MS LTDA - ME (CNPJ: 27.838.438/0001-08), no BANCO BRADESCO S/A (237), AGÊNCIA 5246 e CONTA CORRENTE Nº 48924-7. Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 540049, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. DAS CONDIÇÕES DE VENDA: 1 -Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS); 1.1 -O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil; 2 -O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3 -Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se- á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); 4 -Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados lances vis (art. 891, CPC e art. 25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS), na hipótese de outro valor não ter sido determinado pelo Juízo; 5 -Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO; 6 -Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonlinems.com.br, e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 7-

A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) se dará mediante pagamento À VISTA, sendo certo que o arrematante deverá efetivar o deposito do valor de seu lance diretamente nos autos do processo acima indicado, no prazo de 24:00 horas. Entretanto o interessado em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, poderá apresentar, por escrito, ao Juízo do Processo, proposta de pagamento do lance em prestações, antes da data do primeiro pregão, sendo que, neste caso, o valor do lance não poderá ser inferior ao valor da avaliação ou até o início do segundo pregão desde que o valor do lance não seja considerado preço vil ,ou seja, menos de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, caso outro preço não tenha sido estipulado pelo Juiz(art. 891, CPC), de conformidade com as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do art. 895, do novel Código de Processo Civil; 7.1 -O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados; 8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; 8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, §4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; 8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, §1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital. 8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida pelo executado ao leiloeiro a comissão a ser determinado pelo Magistrado; 9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa; 11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, §2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); 13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS: 14 – Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial; 15 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos á remoção dos bens arrematados; 16 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 §único). 17 - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7º do CPC. 18 - Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750. 18 - O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio www.leiloesonlinems.com.br, . Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “úvidas” ou diretamente pelo e-mail: contato@leiloesonlinems.com. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP; DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: 19 -A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados; 19.I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; 19.II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF). 20 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP; 20 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou eventual nulidade, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande, 19 de abril de 2021.
Edson Caires Simões
Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)
Assina por ordem do MM. Juiz

1ª Vara do Tribunal do Júri

Edital de intimação, prazo 15 dias

O Doutor Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

Faz saber a RODINEY DA COSTA RODRIGUES, (Alcunha: “Batata”), Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1763658-SSP/MS, CPF 043.823.321-25, pai ROBINSON LIMA RODRIGUES, mãe MARIA SILVA DA COSTA, Nascido/Nascida 05/11/1990, natural de Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos da Ação Penal nº 0040725-57.2019.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo(s) Art. 121 “caput” c/c Art. 14 “caput”, II c/c Art. 29 “caput” e Art. 147 “caput” todos do(a) CP do Código Penal Brasileiro, figurando como

vítima Maria José Nunes da Silva e outro ficando o(a) acusado(a) devidamente INTIMADO para que informe o nome completo de seu advogado ou manifeste seu interesse em ser assistido pela Defensoria Pública no presente processo, alertando-o de que não sendo informado o nome do causídico em 5 (cinco) dias, ser-lhe-á nomeada a DPE para representá-lo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Campo Grande - MS, 19 de abril de 2021. Eu, Tiago Guzzela Ribeiro, o digitei, e Cézar Maia de Deus, Escrivão/Chefe de Cartório o conferi. Campo Grande - MS. (a)Carlos Alberto Garcete de Almeida, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de notificação, prazo: 15 dias

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Autor do Fato: JACKSON ACOSTA ARGUELHO, Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 1996653, mãe Jociene Acosta Arguelho, Nascido/Nascida em 11/02/1995, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Antonio da Silva Bartuira, 744, Parque Residencial dos Girassois, CEP 79100-000, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: 3317-3453, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 0001414-86.2020.8.12.0110, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fabiana S. J. Amorim, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 16 de abril de 2021. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Prazo: 15 dias

Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito, 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MAICON DOUGLAS CARLOTA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, com Solteiro, Lavador de Veículos (Auxiliar Técnico de Refrigeração), RG 001.754.362-SSP/MS, CPF 040.956.461-36, mãe Cirlene Carlota dos Santos, Nascido/Nascida em 25/06/1990, de cor Pardo, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Joao da Mata, 1009 OU 1029, Zé Pereira, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3520, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vviolencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0022234-65.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Miguel Teodoro Rodrigues, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Helena Alice Machado Coelho, Juiz(a) de Direito.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: WILLIAM JESUS DE ALMEIDA, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1635540/SSPMS, pai Dermeval Pedro de Almeida, mãe Aldeniza Maria de Jesus Vieira, Nascido/Nascida em 07/05/1992, natural de Nova Santa Rosa - PR, com endereço à Rua Souza Alves, 127, São Francisco, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0046876-10.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: “Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE William Jesus de Almeida, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do CP”. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 15 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: THIAGO RAMOS VARGAS, Brasileiro, Casado, RG 1354034/SEJUS, CPF 019.541.295-80, mãe Marcimeire Batista Ramos, Nascido/Nascida em 20/01/1984, natural de Dourados - MS, Outros Dados: (ou R.Álvares de Azevedo, 195, Jd.Polonês-Hipermercado Pão de Açúcar), com endereço à Rua Augusta Rossini Guidi, 1073, Jardim Sumatra, Fone: 98101-4386, CEP 79073-220, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0041143-63.2017.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 386, III, do CPP, julga-se improcedente a denúncia, para ABSOLVER THIAGO RAMOS VARGAS, anteriormente qualificado, das penas dos 147 e 129, § 9º, ambos do Código Penal. Por conseguinte, julga-se improcedente o pedido de fixação de valor mínimo, à indenização dos prejuízos, em tese, sofridos pela vítima". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 14 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: RAUSEMBERG BARRETO DE SOUZA BONFIM, (Outros nomes: Raul, Alcunha: RAUL OU NEGÃO), Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 832.869MS, CPF 501.383.591-72, pai Rolemberg de Souza Bonfim, mãe Dalva Barreto de Souza, Nascido/Nascida em 02/03/1971, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Arisoli Ribeiro, 956, Vila Palmira, fone 9202-8936, CEP 79112-310, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0014704-10.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: OSCAR BEJARANO, Brasileiro, Convivente, Vigilante, RG 1254623SSPMS, CPF 010.328.311-03, mãe Daniela Bejarano Acosta, Nascido/Nascida em 18/09/1982, natural de Porto Murtinho - MS, com endereço à 1. Rua Guarai, 1138, Guanandi / 2. Rua Senador Queiroz, 13, Leblon, 67 99954 2090, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0003582-97.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: DEYGLES MOSES DA CUNHA TABOSA, (Outros nomes: Deygles Moises da Cunha Tabosa), Brasileiro, Casado, Estudante, RG 1278576, CPF 002.009.351-94, pai Moises Fernandes Tabosa, mãe Maria Aldecy Ferreira da Cunha/ Maria Adelcy, Nascido/Nascida em 28/09/1983, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Marques de Lavradio, 680, bloco i, apto 05, São Lourenço, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0046217-30.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: MOACIR MORAES SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 1884719/MS, CPF 657.416.332-34, pai Dionisio Santiago, mãe Maria do Socorro Moraes, Nascido/Nascida em 29/09/1971, natural de Bom Principio do Piaui - PI, com endereço à Rua Rosa Maria Lopes Contos, 66 ou 450, Oscar Salazar de Moura da Cruz, 67 98432 6585, 3354 2110, Campo Grande - MS, Fone 3355-9633, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002- 919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0033648-94.2019.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LUCIANO GONÇALVES DA SILVA, Brasileiro, RG 612162- SSPMS, CPF 690.205.311-15, pai Pedro Ramos da Silva, mãe Ligia Maria Gonçalves, Nascido/Nascida em 18/02/1978, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Estevão de Mendonça, 901, casa 02 - 99345-0454, Vila Nasser, CEP 79117-121, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0004088-73.2020.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rosalia Dias da Silva Honda, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 19 de abril de 2021. Liliana de Oliveira Monteiro, Juiza de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0001925-86.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **PAULO HENRIQUE FREITAS DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.551.120 - SSP/MS, pai José Lopes da Silva, mãe Lúcia Inácia de Freitas da Silva, Nascido/Nascida em 08/12/1987, natural de Maringa - PR, com endereço à Rua Rosa Ferreira Pedro, 86, Portal Caiobá/Natália, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0001925-86.2021.8.12.0001, aforada por Lucia Inácia de Freitas em face de Paulo Henrique Freitas da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0002626-75.2021.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **FEGENS GUSTAVE**, Estrangeiro, RG V870651-K/CGPI/DIPEX, CPF 235.983.628-54, pai MARCEL HOMME GUSTAVE, mãe JUNETTE EVEILLARD, Nascido/Nascida em 19/01/1991, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0002626-75.2021.8.12.0800, aforada por Caroline da Silva Nascimento em face de FEGENS GUSTAVE. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento

oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0003265-93.2021.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **CLAUDINEI DE OLIVEIRA FERREIRA**, Brasileiro, Servente, RG 1913013SSPMS, pai Sidinei Ferreira, mãe Maria Ilma de Oliveira, Nascido/Nascida em 15/07/1988, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Ultima Rua - Próximo ao Cluber Samanbaia - Casa de Esquina, Residencial Ramez Tebet, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0003265-93.2021.8.12.0800, aforada por Karla Cassiane de Oliveira Quevedo em face de Claudinei de Oliveira Ferreira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0003319-59.2021.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VALDEMIR DA SILVA MOURÃO**, Brasileiro, Casado, Mestre de Obras, RG 2695257SSPGO, CPF 216.054.913-49, pai Francisdo de Assis Mourão, mãe Jacinta da Silva Mourão, Nascido/Nascida em 29/10/1963, natural de Porto Nacional - TO, com endereço à Rua Atubá, 39, Nova Serrana, CEP 79045-527, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0003319-59.2021.8.12.0800, aforada por Sandra Sousa Figuereido em face de Valdemir da Silva Mourão. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0004672-09.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **NATANAEL BARRETO BRAZ**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1892840/SSP-MS, CPF 063.730.141-26, pai Ojete Cubilha Braz, mãe Vera Lucia Molina Barreto Braz, Nascido/Nascida em 18/12/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Fone 3361-0340, com endereço à Rua TOKIO, 280, FUNDOS, VILA PALMIRA, CEP 79112-170, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0004672-09.2021.8.12.0001, aforada por MARIA PEREIRA DE VASCONCELOS em face de Natanael Barreto Braz. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0008072-31.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **WALACE ESPINOSA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 1794729-SSP/MS, pai Gilberto José Alves da Silva, mãe Luciene Marques Espinosa, Nascido/Nascida em 12/02/1990, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: Recolhido no EPJFC, com endereço à Rua Luís Carlos Pettengil, 333, 99245-3967, Mata do Jacinto, CEP 79033-360,

Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0008072-31.2021.8.12.0001, aforada por Luciene Marques Espinosa em face de Walace Espinosa da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0009367-06.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MATEUS CAUA MONTEIRO GONÇALVES**, Brasileiro, Solteiro, Servente, pai Renato Gonçalves, mãe Marineis Vieira Monteiro, Nascido/Nascida em 06/12/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 9145-8601, com endereço à Rua Mexiana, 98, Jardim Itamaracá, CEP 79062-470, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009367-06.2021.8.12.0001, aforada por Francielly Renata Monteiro Gonçalves em face de Mateus Caua Monteiro Gonçalves. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0009681-14.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **JHONATAN MOTELHO GARRIDO**, Brasileiro, Nascido/Nascida em 29/05/2002, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Ajuricaba, 80, Jardim Vida Nova II, CEP 79017-807, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009681-14.2020.8.12.0800, aforada por Nicole Santana da Cruz em face de Jhonatan Motelho Garrido. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0009728-85.2020.8.12.0800

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MIGUEL ARCANJO PEREIRA SOUSA**, Brasileiro, Separado judicialmente, com Laura Neves Palmeira, em regime de Comunhão Parcial de Bens, RG 154067, CPF 420.900.671-87, pai Ramiro Pereira, mãe Nair de Sousa Pereira, Nascido/Nascida em 25/06/1966, natural de Jaciara - MT, Outros Dados: operador de sinalização, com endereço à Rua Manoel Candido de Souza, 82, Qd 07 Lote 32 - fone 9333-4809, Nova Jerusalém, Fone (067) 9632-8647, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009728-85.2020.8.12.0800, aforada por Edina Maria Gonçalves em face de Miguel Arcanjo Pereira Sousa. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0009782-86.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUCAS GARCIA MEDINA VIEIRA**, Brasileiro, Estudante, RG 1944043SSPMS, pai Geraldo Rodrigues Vieira, mãe Marcia Garcia Medina, Nascido/Nascida em 13/04/1999, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua Maria Chizarian, 318, Jardim Nashiville, CEP 79071-111, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0009782-86.2021.8.12.0001, aforada por Márcia Garcia Medina em face de Lucas Garcia Medina Vieira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação prazo: 20(vinte) dias
Autos n. 0010013-16.2021.8.12.0001

Jacqueline Machado, Juíza de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **DAVID LUCIO MEDEIROS**, Brasileiro, Convivente, Comerciante, RG 001314390SSPMS, CPF 010.291.191-63, pai José Francisco Medeiros, mãe Maria de Fátima Medeiros, Nascido/Nascida em 20/02/1982, natural de Assis - SP, com endereço à Rua Pinhal, 329, 99895-3734, Jardim Noroeste, CEP 79045-291, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, nº 0010013-16.2021.8.12.0001, aforada por Fernanda Silva de Barros em face de David Lucio Medeiros. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Adriana Santos de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Glauciele de Lima Celes Queiroz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 19 de abril de 2021.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Inventário nº 0803880-35.2020.8.12.0008, dos bens deixados por Iolanda Rodrigues da Silva, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 06 de abril de 2021. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira, digitei o presente. E eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação de herdeiro prazo do edital: 20 (vinte) dias

Maurício Cleber Miglioranzi Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Inventário nº 0803443-67.2015.8.12.0008, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO do herdeiro JOSÉ ROBERTO DE MORAES, Brasileiro, CPF 558.448.801-10, -, que se encontra em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente ação e para, querendo, habilitar-se nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 30 de março de 2021. Eu, Karolinne Aparecida Silva Oliveira Analista Judiciário, digitei o presente e eu, Fernando Gonzalez Antunes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi.

1ª Vara Criminal de Corumbá

Edital de intimação da sentença, prazo: 90 dias

André Luiz Monteiro, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **WESLEN GREGORIO RODRIGUES**, Brasileiro, RG 2194965, mãe Wilma Maria Gregório Rodrigues, Nascido/Nascida em 22/09/1988, natural de Corumbá - MS, com endereço à Rua do Carmo, 31, Maria Leite, Corumbá - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua 21 de Setembro, 1633, Fax: (67) 3907-5892, Aeroporto - CEP 79320-110, Fone: (67) 3907-5740, Corumbá-MS - E-mail: cor-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003981-76.2018.8.12.0008, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *'ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido contido na denúncia, para o fim de: (...) CONDENAR os réus WESLEN GREGÓRIO RODRIGUES e JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO , qualificados nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 180, caput , do Código Penal, ao cumprimento da pena de 01 (um) ano de reclusão em regime inicial aberto, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução Penal, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato'*. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias e de que deverá pagar a pena de multa em 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado (artigo 50, do Código Penal e artigo 686, do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Hugo Mayer de Souza, Analista Judiciário, digitei-o. Corumbá (MS), 18 de março de 2021. André Luiz Monteiro, Juiz de Direito.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de citação de eventuais herdeiros e intimação de terceiros interessados,prazo: 20 dias.

Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos tiverem conhecimento do presente edital que neste juízo de direito, localizado à Avenida Presidente Vargas, n.° 210 (prédio anexo), Centro – CEP n.° 79804-030, fone: (67) 3902-1900, Dourados (MS), e-mail: dou-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Inventário n.º 0806612-41.2019.8.12.0002, que consta como inventariado(a), Orlando Elias da Silva, Espólio, e inventariante(s), Gilmar de Barros Silva, com a finalidade de citar os eventuais herdeiros que se encontrem em lugar incerto e não sabido, bem como intimar os interessados incertos ou desconhecidos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das primeiras declarações apresentadas (fls. 61-65), nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. O prazo para apresentação de manifestação começará a partir da data do término do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi determinado que se lavrasse o presente edital, com publicação na forma da lei. Eu, Julyana Vieira da Silva Santos Meurer, Analista Judiciário, o digitei. (a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juíza de Direito. Dourados (MS), 20 de abril de 2021.

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Josefa de Oliveira Lima.

Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório da Segunda Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0816355-41.2020.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Maria dos Santos Lima move a Josefa de Oliveira Lima, RG 000266544, CPF 249.363.081-53, com endereço à Rua Jandai,, 905, BNH 4.º Plano, CEP 79800-100, Dourados - MS. Neles, às f. 35-37, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito : "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Josefa de Oliveira Lima declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1.767 e incisos do Código Civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa da requerente Maria dos Santos Lima... P.R.I. Eduardo Floriano Almeida – Juiz de Direito." Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755, §3º do NCPC). Dourados, MS, 14 de abril de 2021.

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de chamamento de eventuais terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Floriano Almeida, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões, os autos nº 0800694-85.2021.8.12.0002, de Inventário, constando como Inventariado Nagela dos Santos Correia, e Inventariante Itamar Candido Correia, com a finalidade de chamamento de eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se em face das primeiras declarações de f. 23/26, nos termos dos artigos 259, III, 626 e 627, do Código de Processo Civil. (a) Dr. Eduardo Floriano Almeida - Juiz de Direito. O prazo para apresentarem manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 14 de abril de 2021.

5ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Psm Serviços Agricolas Eirelli Me, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0808526-77.2018.8.12.0002, que Comid Máquinas Ltda e outro move contra Psm Serviços Agricolas Eirelli Me, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **PSM SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELLI ME**, CNPJ 22.388.885/0001-80, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 120.806,22 (cento e vinte mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos) 11/11/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 17 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Tecnomaquinas Assistencia Tecnica de Maquinas Ltda, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0808108-42.2018.8.12.0002, que Açotelha Produtos Siderúrgicos Ltda. e outro move contra Tecnomaquinas Assistencia Tecnica de Maquinas Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **TECNOMAQUINAS ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ 16.417.861/0001-00, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 5.835,17, 15/12/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 17 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Sérgio Specht, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0804728-40.2020.8.12.0002, que Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul move contra Sérgio Specht, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **SÉRGIO SPECHT**, RG 400.896.1411, CPF 240.791.460-00, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 19.075,82, 14/04/2020 16:14:34, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima

Juiz de Direito

Edital de intimação da penhora

Edital de intimação de Neri José Reichert, prazo: 20.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0007163-25.2017.8.12.0002, que Verônica Silva Furlani move contra José Boniatti e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **NERI JOSÉ REICHERT**, e seu conjugue, se casado for, Brasileiro, RG 9018653957, CPF 306.101.680-53, pai Canisio Jacob Reichert, mãe Maria Tereza Reichert, Nascido/Nascida 15/01/1959, natural de Santa Rosa - RS, que se encontra em lugar

incerto e não sabido, da Penhora levada a feito sobre 50% de um terreno e benfeitorias constantes pelo nº 6 (seis) da quadra nº 19 (dezenove), conjunto residencial Cohapaba I. Matrícula nº. 24.071 do CRI de Dourados/MS; para, caso queira oferecer impugnação/ embargos nos termos legais. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 18 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de intimação – cumprimento de sentença
Edital de intimação de Sozino Ferreira Estevo, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0802622-52.2013.8.12.0002, que HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo move contra Sozino Ferreira Estevo, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **SOZINO FERREIRA ESTEVO**, Brasileiro, RG 944.623 MS, CPF 818.164.051-91, pai Sozino Estevo Junior, mãe Cleunice Ferreira Estevo, Nascido/Nascida em 10/08/1978, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 117.551,37, 08/10/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 18 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

Edital de intimação – cumprimento de sentença
Edital de intimação de Raoni Antunes Barbosa, prazo: 20 dias.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0804486-23.2016.8.12.0002, que Wagnildo Rivarola Elpídio e outros move contra Raoni Antunes Barbosa, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **RAONI ANTUNES BARBOSA,** Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 1.374.816, CPF 723.026.151-15, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 2.559,86, 08/06/2020, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 18 de abril de 2021. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristina de Arruda Leme, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

César de Souza Lima
Juiz de Direito

7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados

Edital de praça e de intimação do executado: Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda.

O MM. Juiz de Direito Dr. Emerson Ricardo Fernandes da 7ª Vara Cível de Dourados/MS, na forma da lei,

Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por Município de Dourados contra Empreendimentos Imobiliários Guaicurus Ltda - Processo nº **0807326-98.2019.8.12.0002** e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). A descrição detalhada e as fotos do(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando autorizada, deverão ser agendadas via *e-mail* visitacao@superbidjudicial.com.br. DA PRAÇA – A praça será realizada por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **17/05/2021**, às **11:00** horas. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(is) no 1º pregão, a praça seguir-se-á sem interrupção até às **11:00** horas do dia **27/05/2021** - segundo pregão. DO CONDUTOR DA PRAÇA – A praça será conduzida pela Leiloeira Oficial Sra. Mariana Pinheiro Garabini Brito, matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS sob o nº 20. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) IMÓVEL(IS) – No primeiro pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) apregoado(s) será o valor da avaliação judicial. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do(s) imóvel(is) corresponderá a 60% do valor da avaliação judicial. DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. Durante a praça, profissionais da Superbid Judicial poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (0 xx 67 2107-0767) ou *e-mail* (cac@superbidjudicial.com.br). DOS DÉBITOS – O

arrematante não se responsabiliza pelo pagamento de débitos fiscais e tributários incidentes sobre o(s) imóvel(is) arrematado(s) (art. 130, CTN), ficando responsável pelo pagamento dos débitos de outra natureza, tais como condomínio, água, luz e gás. DA COMISSÃO DEVIDA – O arrematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a 5% do preço de arrematação do(s) imóvel(is). A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) imóvel(is) arrematado(s), no prazo de até 24 horas após o encerramento da praça, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Superbid Judicial, sob pena de se desfazer a arrematação. Não será admitido propostas em prestações mensais prevista no artigo 895, do CPC, devendo ser anotado apenas os lances à vista, este a ser regido conforme critérios normativos pertinentes. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado igualmente em até 24 horas a contar do encerramento da praça, através de depósito bancário na conta do leiloeiro oficial, sendo os dados disponibilizados na seção "Minha Conta", do Portal Superbid Judicial. Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão, deduzidas as despesas incorridas. DA TRANSFERÊNCIA DO(S) IMÓVEL(IS) – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. O arrematante deverá efetuar o pagamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da arrematação (art. 223, do CTM - Lei Complementar nº 71/2003). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá, depois de comprovado o pagamento do ITBI do imóvel, retirar junto ao cartório responsável a respectiva "Carta de Arrematação". O pedido de imissão na posse ou mandado de entrega somente será viável nos próprios autos da execução se o imóvel ou móvel estiver na posse do próprio executado ou do depositário. DA ADJUDICAÇÃO – A partir da publicação do Edital, na hipótese de adjudicação do(s) imóvel(is) pelo exequente, não incidirá comissão da leiloeira. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO – Se o(a) executado(a) pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) imóvel(is), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para a praça, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o(a) executado(a) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida de 5% sobre o valor pago (dívida exequenda). DO ACORDO – **A partir da publicação do Edital,** caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no §1º, do artigo 903, do Código de Processo Civil. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 375, de 23 de agosto de 2.016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e os artigos 335 e 358, do Código Penal. Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.superbidjudicial.com.br. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

Lote 1 - Um terreno determinado pelo lote 22 (vinte e dois) da quadra 39 (trinta e nove), do loteamento denominado "Jardim Guaicurus", perímetro urbano da cidade de Dourados/MS, com área de 360,00m², dentro dos limites e confrontações da matrícula sob o n.º 73.488 do CRI Local: ao Norte - 30,00 metros com o lote 21; ao Sul - 30,00 metros com o lote 23; Leste - 12,00 metros com a Rua G10; Oeste - 12,00 metros com o lote 05. Inscrição Imobiliária n.º 00.05.85.20.100.000-9. Observações do Oficial de Justiça: "Trata-se de lote limpo, todo murado e com portão; sem asfalto, em bairro com infraestrutura de rede de água e energia elétrica". Avaliado em 06/11/2019 no valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizado em 30/09/2020 para o valor de R$76.095,96 (setenta e seis mil, noventa e cinco reais e noventa e seis centavos). Constam nos autos:

-f.50: ônus sobre o imóvel penhorado junto à Prefeitura Municipal de Dourados no valor total de R$4.216,78 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), datado de 18/09/2020;

-f.41/49: existem ações em nome do executado no Foro Local;

-R.02/73.488 - Penhora nos autos de n.º 0804619-02.2015.8.12.0002 da 7ª Vara Cível de Dourados/MS;

O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Depositário: Município de Dourados.

Local do bem: Rua José Bonifácio Manoel de Almeida, s/nº (ao lado da casa n.º 930), L.22/Q.39, Jardim Guaicurus em Dourados/MS.

Dourados/MS, ___ de _____ de 2.0__.

Eu, _____ conferi e subscrevi.

Emerson Ricardo Fernandes

Juiz de Direito

8ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação de Ana Carolina de Mello, prazo: 30 dias.

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1849, Dourados-MS - E-mail: dou-8vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0808491-88.2016.8.12.0002, que Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul move contra Ana Carolina de Mello, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANA CAROLINA DE MELLO, Brasileira, Solteira, Gerente Administrativa, RG 00938761343, CPF 820.302.351-72, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): *"A autora é credora da requerida, da importância representada em 30.08.2016 de R$ 9.434,31 (nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), representados pelo contrato de Adesão ao Cartão de Crédito VISA GOLD CHIP MÚLTIPLO e, pela Cédula de Crédito Bancário – Cheque Especial n.º C817023,",* e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a

importância de R$ 64.627,84, relativa ao(à) dívida, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, §2º e 702, §8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 16 de abril de 2021. Eu, Mônica de Almeida Arenales, Analista Judiciário, digitei, e eu, Célio Rubem Suzano de Freitas, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

3ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação – júri, prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP

Eguiliell Ricardo da Silva, Juiz de Direito, da 3ª Vara Criminal, da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples , registrada sob o nº 0001930-18.2015.8.12.0002, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MAGELA**, (Alcunha: Pesadelo), Brasileiro, pai Sebastião Marques de Souza Magela, mãe Sebastiana Cristina de Souza Magela, Nascido/Nascida 10/07/1994, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Centro Penal Agroindustrial Da Gameleira, Campo Grande - MS, **ROBINSON PEREIRA DE SOUZA**, (Alcunha: Robinho), Brasileiro, RG 279.415.126/SSPSP, CPF 260.409.258-17, pai Pedro Pereira de Sousa, mãe Cleuza de Lima Sousa, Nascido/Nascida 22/07/1976, natural de Presidente Prudente - SP, com endereço à Rua Agostinho Maschio, 10, Fone: (17)99643-1764, Jardim Guanabara, Santa Fe do Sul - SP, **WANDER LUIS DOS SANTOS CABRAL**, (Alcunha: Juninho ou Júnior), Brasileiro, RG 74921/DRTEM, CPF 046.792.131-83, pai Vandir Gregório Cabral, mãe Márcia Ormindo dos Santos, Nascido/Nascida 06/02/1993, natural de Sidrolândia - MS, com endereço à Penitenciaria Estadual De Dourados, Dourados - MS, **DIONÍSIO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, RG 40100540, mãe Rosimar Barbosa de Oliveira, Nascido/Nascida 09/10/1984, natural de Rancharia - SP, com endereço à São Vicente de Paula, 187, Cadeia Pública de Piraju/SP, Piraju - SP, **EZEQUIEL DA SILVA AGUIRRE**, Brasileiro, Convivente, Ajudante de Pedreiro, pai Issac Viegas Aguirre, mãe Maria Zuleide da Silva Aguirre, Nascido/Nascida 11/06/1989, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Alvaro Brandão, 2815, cumprindo Livramento Condicional - Patronato., Jardim Canaã I, CEP 79833-260, Dourados - MS, Fone (067)3424-4452, **JOSE ANTONIO MELO CORREA**, (Alcunha: Zé da Sitioca), Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1.464.982/MS, pai José Britos, mãe Francisca Melo Correa, Nascido/Nascida 01/11/1983, natural de Dourados - MS, com endereço à Estabelecimento Penal Jair Ferreira De Carvalho, Campo Grande - MS, Fone (067), **MARCOS FERREIRA DA SILVA**, (Alcunha: Praia), Brasileiro, Convivente, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.598.784/MS, pai Pedro Ferreira da Silva, mãe Aparecida Maria Magalhães da Silva, Nascido/Nascida 10/08/1980, natural de Boa Vista - RR, Outros Dados: ou natural de Boa Vista da Aparecida/PR, com endereço à Atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Mossoró - RN, Mossoro - RN, Fone (067), **PEDRO MARCOS FERNANDES**, (Alcunha: Alemão), Brasileiro, RG 1.860.918/SSPMS, mãe Maria Luiza Fernandes, Nascido/Nascida 03/09/1986, natural de Antônio João - MS, com endereço à Estabelecimento Penal Jair Ferreira De Carvalho, Campo Grande - MS, **CRISTIANO DE SOUZA SEIXAS**, (Alcunha: Kiki), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1.718.424.SSP-MS, CPF 035.659.501-37, pai Darci Seichas, mãe Lindinalva Souza Lima, Nascido/Nascida 21/11/1987, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua José Taveira de Souza, 1824, celular: 99921-1130/98411-1687, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone 84111687 e **RICARDO DA SILVA DE JESUS**, (Alcunha: Ricardinho), Brasileiro, Solteiro, Servente, RG 1.036.910/SSPMS, pai Genésio de Jesus, mãe Jacy da Silva, Nascido/Nascida 03/04/1983, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Estabelecimento Penal Jair Ferreira De Carvalho, Campo Grande - MS, Fone (067) 341-1042 , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CPArt. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CP e Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 29 “caput” ambos do(a) CP e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1008, Dourados-MS - E-mail: dou-3vcrim@tjms.jus.br, no **dia 10/06/2021 , às 08:00h**, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), 19 de abril de 2021 . Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Eguiliell Ricardo da Silva , Juiz de Direito , conferi-o e o subscrevi. Eguiliell Ricardo da Silva Juiz de Direito.

Três Lagoas

2ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação – usucapião, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Emirene Moreira de Souza Alves, MMa.Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA** e sua cônjuge se casado for, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0804757-67.2019.8.12.0021, proposta por Raimundo Pereira dos Santos e outro, contra Espólio de Jess Jams Alencar e outro, do(s) imóvel(is) assim descrito(s): “Lote de Terreno sob n◦

2A da quadra 11 do Loteamento denominado “Vila São José”, localizado nesta cidade, com a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº 23.762 junto ao CRI local”. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(S)** para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, André Luiz Cantarella Cherubim, o digitei, e Eu, Alcione Castro Meira, Chefe de Cartório, conferi e assino p/ determinação judicial.Três Lagoas(MS), 12 de abril de 2021.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0803441-53.2018.8.12.0021 - Controle 2018/000728

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a LUIZ BARBOSA DA FONSECA, Rua Alfredo Justino, 718, Interlagos, CEP 79640-092, Três Lagoas - MS, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Ação de Exigir Contas, sob nº 0803441-53.2018.8.12.0021, proposta por Giovani Andre Gallerani e outro. Assim, fica(m) devidamente citado(a) e intimado(a) de todo o conteúdo da sentença de indeferimento da petição inicial (art. 331, §1º do CPC) e do recurso de apelação, devendo apresentar as contrarrazões, no prazo de 15 dias. DECISÃO: “(...)A ação foi extinta em razão do indeferimento da inicial, pelos motivos expostos na sentença (fls. 41/42). Assim, nos termos do artigo 331, §1º, do CPC, cite-se a parte Requerida para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §1º do Código de Processo Civil. Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo apelação adesiva, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 19 de abril de 2021. Simoni Figueiredo Piva Analista Judiciário Assina por determinação/Ordem de Serviço 01/2020

Edital de citação - prazo 30 dias.

Autos n°: 0800048-96.2013.8.12.0021 - Controle 2013/000028

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito, da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a MARIA APARECIDA DOS SANTOS , MARIA ABADIA DOS SANTOS e HELDER ALBINO DOS SANTOS, filhos herdeiros de Anedino Amnacio dos Santos, o(a)(s) qual(is) está(ão) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0800048-96.2013.8.12.0021, proposta por Deusdete Araújo Rodrigues. Assim, fica(m) devidamente CITADO(a)(s) para esponder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo este edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumirse-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial, conforme determinado na decisão de f. 194. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Simoni Figueiredo Piva, Analista judiciário, digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Chefe de cartório, conferi. Três Lagoas - MS. 19 de abril de 2021. Simoni Figueiredo Piva Analista Judiciário Assina por determinação/Ordem de Serviço 01/2020

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Prazo: 30 dias.

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em subst. Legal da 1ª Vara Cível, da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° **0800508-53.2021.8.12.0005**, que **Eva Modesto Dantas move contra Hermes Julião Toledo**, que tem como objeto o imóvel assim descrito: - A área objeto do presente desmembramento e a quadra de 125,00m x 125,00m localizada entre as ruas Francisco de Castro e Marechal Deodoro, Veriano Rodrigues Chagas e Dante Nascimento, no Bairro Alto devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária – desta Comarca sob o nº R.1/760 do livro 02. A área desmembrada – corresponde ao lote de nº 30 da referida quadra. Tem de frente 13,00m da frente aos fundos, 62,50m. Tem frente para a Rua Dante Nascimento, à direita, lote nº29, à esquerda os lotes nº 6,7,8,9 e 10 e os fundos para o lote nº11. . Assim, ficam os mesmos citados para responder(em) à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). Para os requeridos certos, citados por edital, que permanecerem revéis, bem como eventuais interessados, NOMEIA-SE desde já a Defensoria Pública como curadora especial (artigo 72, II e parágrafo único, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), aos 13 de abril de 2021. Eu, Elifelete Arruda dos Santos, Analista Judiciário, digitei. Eu, Simone Scheid, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da Vara Criminal - Infância e Juventude, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº **0003888-88.2019.8.12.0005**, que o Ministério Público Estadual move contra **DERIK PETERSON CARDOSO DOS SANTOS**, Brasileiro, Convivente, RG 109484148, CPF 083.894.999-16, pai Henguelbert dos Santos, mãe Adriele Correa Cardoso, Nascido/Nascida em 31/07/1996, natural de Sao Jose Dos Pinhais - PR, com endereço à Avenida Paranaguá, 182, Centro, CEP 83260-000, Matinhos - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do **Art. 129 § 9º do(a) CP** e como o não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado da referida Ação Penal e intimado para, **no prazo de 10 dias**, responder à acusação, por escrito, nos termos do **art. 396 do CPP**. Caso não possua condições financeiras de constituir advogado, deverá procurar Defensoria Pública no forum local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, aos 14 de abril de 2021. Eu,Matheus Sales de Almeida, Estagiário, o digitei e eu,Eliane Maria das Neves Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a **vitima Nilza Martins Franco**, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0003667-47.2015.8.12.0005, aforada por '1'Ministerio Publico Estadual, em desfavor de Sergio Gonçalves da Silva. Assim, fica a vitima **INTIMADA** para que tome ciência do teor do Acórdão de fls.: 184/188, Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Proveram parcialmente unânime. Decisão em parte com o parecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 19 de abril de 2021

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo: 15 dias

O Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0005839-45.2004.8.12.0005, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Nivaci Dias Sobrinho. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para que no prazo de 10 (Dez) dias, constitua novo advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Matheus Sales de Almeida, o digitei. Aquidauana(MS), 19 de abril de 2021

Assinado por certificação digital
Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

Edital de convocação dos jurados

Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar, MM.ª Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

Faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos dias 17/05/2021 às 08h30min (443-05.2018), 21/05/2021 às 08h30min (564-96.2019) e 31/05/2021 às 08h30min (543-23.2019), será realizada a Segunda reunião extraordinária e a primeira, segunda e terceira periódicas do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, respectivamente, nas dependências do Fórum local, situado à Rua Barão de Ladário, 1595, centro, Bela VistaMS, tendo sido sorteados na forma dos arts. 432 e 433, os seguintes jurados:

1. Lyra Medina Espinoza Lechner - Universitária
2. Gilmar Domingues Cuevas – Atendente de serv. diversos
3. Ariely Pereira de Jesus – Professor
4. Aline Barcelos Costa Albuquerque – Atendente de serv. diversos
5. Agripina Vogado – Atendente infantil
6. Yasmin Vargas Canteiro – atendente
7. Ana Célia M. Pereira – Universitária
8. Clotilde Davalos da Rosa – Atendente de serv. diversos
9. Maria de Fátima Aranda – Merendeira
10. Elen Viviane Ramires Barcelos - professora

11. Gabrielly Souza Maciel - Universitária
12. Letícia Nogueira Cabreira - Universitária
13. Crislaine Romero – Universitária
14. Jailson Ocampos Montanha – Pintor
15. Gabriela Ifran Gimenes – Monitor
16. Wilmar Gutierres de Oliveira – Motorista
17. Angela Maria Gonçalves Sanches – Professora
18. Ronivaldo de Souza Moraes – Atendente de serv. Diversos
19. Bernadete Areco – Professora
20. Keitiane Larrosa Areco – Professora
21. João Victor Ferreira Pereira-universitário
22.Rudnei Lopes- atendente de serviços diversos
23.Gislaine Alves- universitária
24. Adriana da Cruz Lima-assistente
25. Andrea Anchieta dos Santos-cuidadora

Todos os citados acima mencionados, estão convocados à comparecerem em dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei, estando as respectivas intimações pessoais já ordenadas pela autoridade Judiciária do Tribunal do Júri da Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bela Vista, aos 16 de abril de 2021, Eu, Danielly de Medeiros Fleitas o digitei e conferi.

Danielly de Medeiros Fleitas
Chefe de Cartório

Bonito

2ª Vara de Bonito

Edital de citação -prazo: prazo: 30.

Paulinne Simões de Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Dalva Magalhães, CPF 528.500.211-72, RG 000599496, Rua Aracy de Almeida, 744, Bloco 7 - Apto 102, Jardim Carioca, CEP 79105-440, Campo Grande - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua Clóvis Cintra, 1035, tramita a Ação Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, sob nº 0800780-12.2020.8.12.0028, aforada por Antonio Paulo de Oliveira Faustino, em desfavor de Dalva Magalhães. Assim, fica a mesma Citada para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 07 de abril de 2021. Eu, Stela Xavier de Lima Minari, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.Paulinne Simões de Souza-Juíza de Direito.

Edital de intimação da reavaliação do autor de penhora de Adão dos Santos Mancoelho, prazo: 20 dias.

Paulinne Simões de Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - cep 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito-MS - E-mail: bon-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução Fiscal, autuados sob o n° 0000525-78.2006.8.12.0028, que Fazenda Pública Federal - UNIÃO Federal move contra Adão dos Santos Mancoelho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar Adão dos Santos Mancoelho, ,Brasileiro (Prefeitura Municipal de Bonito/MS), RG 171.978, cpf 321.770.541-68, com endereço à Fazenda Soberana, Zona Rural, Bonito - MS, Fone (067), que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias se manifestar sobre o laudo de reavaliação de f. 201. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do cpc). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), aos 05 de março de 2021. Eu, Sue Ellen Ortega Nunes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Deolinda Medeiros Ferreira Pereira, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de intimação da sentença, prazo: 60 dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu **RONULFO YEXEVERIA GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, pai Ronulfo Yexeveria Garcia, mãe Cicera Aparecida da Silva, nascido em 26/05/2000, natural de Chapadão do Sul/MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0002552-57.2018.8.12.0046**, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que assim dispôs: SENTENÇA DE FLS. 160-163: "(...) Conclusão. Posto isso, condeno o acusado Ronulfo Yexeveria Garcia Júnior, por incorrer no delito de receptação, descrito no Art. 180, caput, do Código Penal, cometido em 02/09/2018, contra a vítima. Dosimetria da Pena. I. Pena Base. Analisam-se as diretrizes do Art. 59 do Código Penal: I. Culpabilidade: o grau

de reprovabilidade e censurabilidade da conduta do acusado é de grande intensidade, pois ficou comprovado que efetivamente sabia que o objeto era ilícito e, como sabido, a receptação é o grande motor dos delitos contra o patrimônio, que atormentam a sociedade, especialmente em uma cidade pacata como esta. II. Antecedentes: não possui. III. Conduta Social: sem elementos. IV. Personalidade: sem elementos. V. Motivos do Crime: Não se verifica nos autos elementos que minimizem a conduta ilícita do acusado. VI. Circunstâncias e Consequências do Crime: as circunstâncias são as normais para o tipo penal. Quanto às consequências do crime, é certo que são as normais a espécie, o medo e a insegurança gerada à população de uma Comarca pacata como esta. VII. Comportamento da Vítima: não há vítima específica neste tipo de crime. Diante disso, considerando-se que apenas uma circunstância lhe foi desfavorável, fixo a pena base pouco acima do mínimo legal, em 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos nos termos do Art. 49, § 1.º, do Código Penal. II. Atenuante/Agravante. A) presente a atenuante da menoridade penal, atenuo a pena ao mínimo legal, resultando em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. B) não há circunstâncias agravantes. III. Diminuição/Aumento. A) não há causa de diminuição da pena. B) não há causa que aumente a pena, de forma que torna-se a pena acima, definitiva. Pena Definitiva. 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Regime. Considerando-se o total da(s) pena(s) e as circunstâncias do Art. 59, do CPC, acima aludidas, estabelece-se o regime inicial em aberto, conforme Art. 33, § 2.º, "c" do CP. Recurso. Autorizo o recurso em liberdade, até mesmo porque o(a,s) acusado(a,s) respondeu(ram) o processo solto. Substituição da Pena. Substitui-se a pena privativa de liberdade, nos termos do Art. 44 do CP, por restritiva de direito consistente em pecúnia no valor de R$ 2.000,00 em favor da Conta Única deste Juízo. Faz-se isso inclusive porque o sistema carcerário é falido, e não conseguindo o Estado cumprir com a finalidade de reinserção social do condenado criminalmente, o melhor mesmo é a aplicação de penas alternativas, as restritivas de direito em substituição às privativas de liberdade. Bens Apreendidos: Incinere-se o simulacro Arma do tipo Airsoft, descrito no termo de apreensão 16. Sucumbência. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Providências. Certificado o trânsito em julgado, determino: (i) intime-se o réu para comparecer voluntariamente em cartório, no prazo de cinco dias, para dar início ao cumprimento da pena; (ii) expeça-se GR; (iii) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (iv) intime-se para pagamento da multa penal; (v) se paga, comunique-se à VEP; (vi) se não paga, inscreva-se em dívida ativa; (vii) comunique-se a condenação Justiça Eleitoral; (viii) alimente-se II/MS e INI; (ix) observe o Art. 336 do CPP quanto a eventual valor de fiança. Nos termos do Art. 201, § 2.º, do Código de Processo Penal, comunique-se ao(à,s) ofendido(a,s) direto, se houver, o teor da presente sentença, e, se houver futuramente, de acórdãos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se." SENTENÇA DE F. 187: "(...) Posto isso, dou parcial provimento aos embargos de declaração (172-179) para aplicar a causa de diminuição de pena do § 5.º, do Art. 180, do Código Penal, e assim, diminuir a pena aplicada em 1/3, resultando em 08 meses de reclusão e 06 dias-multa, mantendo-se a sentença quanto ao mais. Intimem-se." Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renan López de Ávila, Analista Judiciário, digitei. Chapadão do Sul (MS), 16 de abril de 2021. Silvio C. Prado, Juiz de Direito.

Coxim

2ª Vara de Coxim

Edital de citação, prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara, desta Comarca de Coxim/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0800006-04.2018.8.12.0011 que Cosmo Francisco da Silva move em face de Sebastião Luiz dos Santos, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 256, inciso II, c/c o Art. 259 ambos do Código de Processo Civil, do requerido **SEBASTIÃO LUIZ DOS SANTOS,** Brasileiro, Divorciado, Mecânico, RG 3.181.429, CPF 522.312.408-15, com endereço à Rua Herculano Pena, 135, Centro, CEP 79400-000, Coxim - MS, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita suscintamente, a saber: " No mês de junho de 1.995, o Autor adquiriu 50%(cinquenta por cento) do lote de terreno urbano sob o nº. 08, quadra 01, com área de 470,75 m2, com frente para a Avenida Mato Grosso do Sul, esquina com a Rua 13 de outubro, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis nº. 14.270- A. Sendo sua posse mansa, pacífica e ininterrupta, estando o mencionado bem alugado para o proprietário da Casa de Carnes "IMPERIO DA CARNE". " Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 344 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 07 de abril de 2021. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim-Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

Edital de citação, prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, feito número 0802199-55.2019.8.12.0011, que Yamaha Administradora de Consórcio Ltda move em face de Raquel Pereira de Andrade, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar a requerida: ***RAQUEL PEREIRA DE ANDRADE,*** *Brasileira, Solteira, CPF nº. 050.640.201-04, RG nº. 1952296,* atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial, e para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze), ficando advertido que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 335 e 344 do CPC). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC).

Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório da 2ª Vara Cível. Aos 07 de abril de 2021. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Edital de citação, prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito em substituição legal da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Coxim/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0801956-82.2017.8.12.0011 que José Aparecido Martins e outro move em face de Luiz Antonio Vasconcelos Seixas e outros, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 256, inciso II, c/c o Art. 259 ambos do Código de Processo Civil, **do(s) confrontante(s) NELSON NORONHA,** Brasileiro, Casado, CPF 173.866.671-91; em lugar incerto e não sabido, **PANAMBY - ASSESORIA DE NEGÓCIOS LTDA,** CNPJ 15.534.191/0001-49, em lugar incerto e não sabido; **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido; **MÁRCIA CRISTINA FIDELIS BARBOSA**, Brasileira, em lugar incerto e não sabido; **MARIA CHRISTINA FERREIRA NORONHA,** Brasileiro, Rua Conselheiro Portela, 463, Jardim Tarumã, CEP 79097-300, Campo Grande – MS, em lugar incerto e não sabido; **MARILENE COELHO TOLENTINO**, Brasileiro, em lugar incerto e não sabido; por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita suscintamente, a saber: "Desde o ano de 1994, os Autores exercem a posse mansa e pacífica das áreas de terra, quando começaram a plantar nos lotes para sua sobrevivência. Realizaram benfeitorias do tipo: limpeza, fizeram cerca em torno de toda propriedade, plantação de hortaliças, pasto para gado, pomares, pé de coco e poço Artesiano.

1 – Lote nº 36, quadra 20. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área 914,20m2. O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

2 - Lote 37, quadra 20. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

3 - Lote 38, quadra 20. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

4 - Lote 39, quadra 20. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

5 - Lote 40, quadra 20. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

6 - Lote 07, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

7 - Lote 08, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

8 - Lote 09, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

9 - Lote 10, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

10 - Lote 11, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

11 - Lote 12, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.562.

12 - Lote 13, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.564.

13 - Lote 14, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.563.

14 - Lote 15, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.565.

15 - Lote 16, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.566.

16 - Lote 17, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.567.

17 - Lote 18, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.568.

18 - Lote 19, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.569.

19 - Lote 20, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.570.

20 - Lote 21, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.571.

21 - Lote 22, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 19.572.

22 - Lote 23, quadra 21. Local: Rua Dois. Bairro: Vale do Taquari. Área: 1.466,56m². Matrícula: 19.572.

23 - Lote 32, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

24 - Lote 33, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

25 - Lote 34, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

26 - Lote 35, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

27 - Lote 36, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

28 - Lote 37, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

29 - Lote 38, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

30 - Lote 39, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

31 - Lote 40, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

32 - Lote 41, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

33 - Lote 42, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

34 - Lote 43, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 14.764.

35 - Lote 44, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

36 - Lote 45, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

37 - Lote 46, quadra 21. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 1.045,10m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

38 - Lote 09, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

39 - Lote 10, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

40 - Lote 11, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

41 - Lote 12, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

42 - Lote 13, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

43 - Lote 14, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

44 - Lote 15, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

45 - Lote 16, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

46 - Lote 17, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

47 - Lote 18, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

48 - Lote 19, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

49 - Lote 20, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

50 - Lote 21, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

51 - Lote 22, quadra 22. Local: Rua Três. Bairro: Vale do Taquari. Área: 1.527,60m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

52 - Lote 31, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

53 - Lote 32, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 10.133.

54 - Lote 33, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.264.

55 - Lote 34, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.265.

56 - Lote 35, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.266.

57 - Lote 36, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.267.

58 - Lote 37, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.268.

59 - Lote 38, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². Matrícula: 13.269.

60 - Lote 39, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

61 - Lote 40, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

62 - Lote 41, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

63 - Lote 42, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

64 - Lote 43, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 914,20m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382.

65 - Lote 44, quadra 22. Local: Rua Quatro. Bairro: Vale do Taquari. Área: 1.119,80m². O imóvel não possui matrícula individual. Matrícula "mãe": 382". Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 344 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 14 de abril de 2021. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim, Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

Edital de citação, prazo: 30 dias

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Coxim/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0801378-61.2013.8.12.0011 que Erce Pereira move em face de Clerica Lourenço e outros, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 256, inciso II, c/c o Art. 259 ambos do Código de Processo Civil, **dos terceiros interessados incertos e desconhecidos**, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita suscintamente, a saber: "Há cerca de 20 (vinte) anos, o autor tem posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre os lotes nº 1/M, pertencente a matrícula nº 4.841 do CRI de Coxim/MS, com área de 190,96 m e nº 1/1, pertencente à matrícula nº 6.230 do CRI de Coxim/MS, com área de 178,96 m, onde fixou residência até os dias atuais, sendo que o requerente sempre pagou regularmente as taxas e impostos referentes ao imóvel e cuida do imóvel com ânimo de proprietário, como é conhecido da vizinhança". Para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 344 do CPC, de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim/MS, aos 19 de abril de 2021. Eu, Paula Cordenunsi Ganassim-Analista Judiciário, digitei, conferi e assinei.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

Edital de citação: 20 dias

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível, se processa os autos da ação Procedimento Comum Cível/PROC nº 0800198-32.2021.8.12.0010 proposta por Aparecida de Lourdes dos Santos contra Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul – Iprefsul e outros, no qual foi determinado a expedição deste, para citação de **IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS**, mãe Izuina Rita da Conceição, Nascido/Nascida 16/04/1940, natural de Carinhanha - BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da inicial (f. 1-16, 51-52), que encontra-se nos autos, e, para que tome conhecimento da síntese da inicial: "***Que A Requerente casou-se com IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS em 1964, com quem manteve relacionamento amoroso e dá união adveio o nascimento de 3 (três) filhos, entretanto, por volta de 1970 o Sr. Izaias abandonou a família, tomando rumo ignorado, sendo que desde então a Autora não teve nenhuma notícia do mesmo. Em 1977 a Requerente conheceu o falecido ANTÔNIO CAVALCANTE DE SOUZA e desde então, passaram a manter um relacionamento amoroso e no mesmo ano, decidiram morar juntos, mantendo uma união estável"***

Deu-se a causa o valor de R$ 13.200,00, em data de 04/02/2021, Advogada: Jessica Lorente Marques, OAB/MS: 16.933". E assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citados para contestar à ação, querendo, querendo, no prazo de 15 (quine) dias, contados do transcurso do prazo deste edital (CPC-2015, art. 246, §3º e art. 257, III). Advertência: A citação vale para todos os atos do processo e não sendo contestada a ação no prazo marcado, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na petição inicial (CPC-2015, art. 344). E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o(s) requerido(s)Izaias Francisco dos Santos, foi expedido este edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário o digitei. Fátima do Sul(MS), 16 de abril de 2021.Vilmar Teixeira Louzano - Escrivão/Chefe de Cartório, assina por determinação judicial e digitalmente

Edital de intimação de terceiros ausentes e desconhecidos, prazo: 20 dias.

Vitor Dias Zampieri, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Fátima do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a Terceiros Interessados ausentes e desconhecidos que tramita neste Fórum, Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-1v@tjms.jus.br, a Ação Procedimento Comum Cível, sob nº 0800198-32.2021.8.12.0010, aforada por Aparecida de Lourdes dos Santos, em desfavor de Izaias Francisco dos Sanos e outros. **DO FATO**: A Requerente casou-se com IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS em 1964, com quem manteve relacionamento amoroso e dá união adveio o nascimento de 3 (três) filhos, entretanto, por volta de 1970 o Sr. Izaias abandonou a família, tomando rumo ignorado, sendo que desde então a Autora não teve nenhuma notícia do mesmo. Diante disso, o(a) Aparecida de Lourdes dos Santos ajuizou esta ação com o objetivo de Reconhecimento e dissolução de união estável em desfavor de Izaias Francisco dos Santos. Assim, ficam todos **INTIMADOS** por este Edital, da presente ação, para intervirem como interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros e ninguém possa alegar ignorância, eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Vilmar Teixeira Louzano, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevo. Fátima do Sul (MS), 16 de abril de 2021.

Ivinhema

2ª Vara de Ivinhema

Edital de citação

Edital de citação de Vanderlei Moreira de Souza prazo: 30 dias.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Vanderlei Moreira de Souza, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802835-57.2015.8.12.0012, em que a(o) Município de Ivinhema promove contra Vanderlei Moreira de Souza, em face do débito correspondente a R$ R$ 338,89, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1431/2015. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 26 de janeiro de 2021. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação, prazo: 30.

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber DIORACI CAETANO DOS SANTOS, CPF 224.628.418-06, RG 33578614/SP, Av. 16-A, 641, Vila Indaiá, Rio Claro - SP, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à 2ª Vara, tramita a Ação Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0801785-88.2018.8.12.0012, aforada por Weldys Henrique Mendes

Caetano, em desfavor de Dioraci Caetano dos Santos. Assim, fica o mesmo **CITADO** para, no prazo de 03 dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo (art. 733 do CPC), sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo período de 01 a 03 meses. OBSERVAÇÃO: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. VALOR DO DÉBITO: 293,65. DATA DO CÁLCULO: 06/07/2018. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 26 de janeiro de 2021. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Eu, Edival Martins Fonseca, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Ivinhema, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LINDOMAR DOS REIS GOMES, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, RG 001.229.943 SSP/MS, pai Osvaldo Gomes, mãe Maria José dos Reis, Nascido/Nascida 29/08/1983, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Avenida Coronel Antonino, 1200, Bairro CORONEL ANTONINO, CEP 79013-000, Campo Grande - MS, Fone (067)32721908, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Fax: (67) 3442-1405, Centro - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1406, Ivinhema-MS - E-mail: ivn-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002169-60.2013.8.12.0012, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edival Martins Fonseca , Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Ivinhema (MS), 27 de fevereiro de 2021. Roberto Hipólito da Silva Junior, Juiz de Direito.

Edital de citação, execução fiscal: 30 dias

Roberto Hipólito da Silva Junior, MM. Juiz de Direito da comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(a)(s) executado(a)(s) EDITORA CRIATIVA LTDA, CNPJ 00.102.701/0001-31, Rua Arnaldo Victaliano, 881, apto. 21, bl. 6, Jardim Palma Travassos, CEP 14091-220, Ribeirao Preto - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Reynaldo Massi, 1854, tramita a Ação Execução Fiscal, sob nº 0800036-41.2015.8.12.0012, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul, em desfavor de Editora Criativa Ltda. Assim, fica o mesmo citado para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Bem assim para oferecer Embargos à Execução, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça. Certidão de Dívida Ativa nº. 1595/2014 Valor do débito: R$ 24.596,55 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). Data do cálculo: 09/12/2014. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Eu, Ana Carolina Bonancin,Analista Judiciário digitei. Eu, João Carlos de Matos Barradas, Chefe de Cartório/Substituição o conferi e subscrevi. Ivinhema-MS, 11 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

Roberto Hipólito da Silva Junior,

Juiz de Direito

Mundo Novo

2ª Vara de Mundo Novo

Edital de citação, prazo: 15 dias

Guilherme Henrique Berto de Almada, Juiz de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Mundo Novo, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: ADRIAN ESQUIVEL FERNANDEZ, Paraguaio, com Alexandro Esquivel, mãe Aurelia Fernandez, Nascido/Nascida em 07/07/1984, com endereço à Francion Vernandez - Salto del Guairá, Paraguai, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Campo Grande, nº 375, Fax: (67) 3474-1033, Berneck - CEP 79980-000, Fone: (67) 3474-1633, Mundo Novo-MS - E-mail: mnv-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001694-82.2019.8.12.0016, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia "...como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, .." para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Juscilene Santos Souto, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Mundo Novo (MS), 18 de março de 2021.

Guilherme Henrique Berto de Almada.

Juiz de Direito.

Naviraí

2ª Vara Criminal de Naviraí

Prazo do edital: 15 dias.

O Doutor Daniel Scaramella Moreira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber à vítima NILDA RODRIGUES ROMEIRO, Brasileiro, RG 127775877SSP/PR, CPF 086.952.179-90, pai Afonso Gonçalves Romeiro, mãe Erminda Rodrigues, Nascido/Nascida em 17/05/1986, natural de Iguatemi - MS, Quadra 07, bloco 10, apartamento 03, Nelson Trad, Cel. 99896-4626, CEP 79950-000, Naviraí - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos 0000121-96.2021.8.12.0029, movido em desfavor de Roberto Carlos Gonçalves junto a este Juízo, foi proferida decisão que concedeu a liberdade provisória ao investigado, cumulada com as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) obrigação de não se aproximar da vítima, respeitando-se distância mínima de 200 metros; b) proibição de manter contato, por qualquer via, com a vítima até ulterior decisão judicial; c) proibição de se ausentar da comarca por período superior a 07 (sete) dias sem prévia comunicação e autorização judicial; d) obrigação de comparecer a todos os atos do processo e de informar eventuais mudanças de endereço. e) proibição de frequentar bares, boates, casas noturnas e estabelecimentos congêneres. Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 12 de abril de 2021. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento,

Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Prazo do edital: 90 dias.

O Doutor Daniel Scaramella Moreira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Naviraí-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber ao réu ANA PAULA RODRIGUES GALIANO,Estudante, RG 1572586, CPF 020.247.711-81, pai Elir Galiano, mãe Nadir da Conceição Rodrigues Antonio Galiano, Nascido/Nascida em 11/04/1986, natural de Dourados - MS, Qd 02 Bloco 05, APT8, Condomínio Nelson Trad, CEP 79950-000, Naviraí - MS, Fone (067)9958-4886, atualmente em local incerto ou não sabido, que nos autos da ação penal 0000181-40.2019.8.12.0029, movido em desfavor de Walderi Santos Araújo junto a este Juízo, foi prolatada sentença que, em sua parte conclusiva, de forma reduzida, assim dispôs: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR o acusado WALDERI SANTOS ARAÚJO, vulgo "Bimba" ou "Gamba", brasileiro, portador do RG n° 872428 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 903.578.331-04, natural de Naviraí - MS, nascido aos 04.05.1971, filho de Maria Estela Araújo eWaldir Santos Araújo, residente na Rua Manacá, n° 841, Bairro Portal Residence, Centro, nesta cidade, pela prática do crime descrito no artigo 129, § 9º, do Código Penal, ao cumprimento da pena de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção ao regime inicial aberto, bem como fixo mínimo indenizatório de R$ 1.000,00, nos termos do art. 387, IV, do CPP". Ciente, outrossim, de que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Naviraí-MS, aos 09 de abril de 2021. Eu, Rodolfo Schenato Marodin, Analista Judiciário, o digitei e Ana Paula Scherwinski do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferiu e subscreveu.

Nova Andradina

3ª Vara Cível de Nova Andradina

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MARCOS XAVIER TALASCA**, pai Inacio Talasca, mãe Suelir Xavier Ruas, Nascido/Nascida 12/11/1990 23:00:00, com endereço à MARINGA, 621, NOVA CASA VERDE, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0803790-97.2020.8.12.0017, aforada por Erica Cristina Ribeiro de Souza em desfavor de Marcos Xavier Talasca. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que fora determinado a proibição do mesmo, de se aproximar da vítima **Erica Cristina Ribeiro de Souza**, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da demandante em distância mínima de 200m (duzentos metros), ficando ainda proibido de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão dela, e de frequentar lugares onde esteja a autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência e decreto de prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu *(assinado digitalmente)* Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 08 de abril de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ENIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, Brasileiro, Viúvo, Construtor, RG 962164SSP/MS, CPF 802.408.281-00, pai José Fernandes Guimarães, mãe Maria de Lourdes Santos, Nascido/Nascida 07/02/1977, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Linha Angico, Distrito de Nova Casa Verde, CEP 79758-000, Nova Andradina - MS e CILENE BRITES AJALA, Brasileiro, Convivente, Prendas do Lar, RG 2.082.861-SSP/MS, CPF 045.134.071-07, pai Teófilo Brites Ajala, mãe

Constância Lopes, Nascido/Nascida em 01/11/1991, natural de Amambai - MS, Outros Dados: (67)99995-0741 - recado, Avenida Eurico Soares Andrade, 931, casa da filha do Enivaldo, Fabiane, centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0001714-36.2020.8.12.0017, aforada por Cilene Brites Ajala em desfavor de Enivaldo Fernandes dos Santos. Assim, ficam os mesmos devidamente INTIMADOS de que fora revogado as medidas protetivas impostas ao agressor, conforme requerido pela vítima **Cilene Brites Ajala**. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC), eu *(assinado digitalmente)* Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de abril de 2021.

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a VALMIR BARRETO DE OLIVEIRA, (Outros nomes: Vulgo Djalminha), Brasileiro, Diarista, RG 1.603.132-SSP/MS, mãe Geni de Oliveira, Nascido/Nascida 02/08/1980, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Rua Tenente Carmindo Cylas Pereira, 556, Bela Vista I, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, sob nº 0008444-42.2020.8.12.0800, aforada por Davina Freire de Sales em desfavor de Valmir Barreto de Oliveira. Assim, fica o mesmo devidamente INTIMADO de que fora determinado a proibição do mesmo, de se aproximar da vítima **Davina Freire de Sales**, familiares e testemunhas dela, da residência e local de trabalho da demandante em distância mínima de 200m (duzentos metros), ficando ainda proibido de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação, inclusive mediante telefone, exceto com permissão dela, e de frequentar lugares onde esteja a autora, sob pena de incorrer em crime de desobediência e decreto de prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu *(assinado digitalmente)* Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 13 de abril de 2021.

Edital de citação: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a ***JACKSON ROBERTO DA CRUZ***, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1.979.588-SSP/MS, CPF 052.408.481-57, pai Luiz Carlos da Cruz, mãe Sueide da Cruz, Nascido 25/01/1990, natural de Rosana - SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0000228-50.2019.8.12.0017, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Jackson Roberto da Cruz. Assim, fica o mesmo CITADO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo advertido nos termos do art. 361 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, que: "na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". Fica ainda ciente, sobre a constituição de advogado, e não tendo condições para constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública dentro do prazo acima mencionado para assistí-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Nova Andradina(MS), 14 de abril de 2021.

Edital de notificação a quem possa interessar – prazo 30 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, INTERESSADOS, que neste Juízo de Direito, situado à Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, tramita a ação Interdição, sob nº 0800810-80.2020.8.12.0017, aforada por José dos Santos Correia e outro, em desfavor de Aparecida Maria da Silva e outros, no qual foi prolatada sentença pelo Exmo. Dr. Walter Arthur Alge Netto, datada de 01/10/2020, decretando substituição de curador dos interditados **APARECIDA MARIA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Aposentada, RG 001.799.655, CPF 748.747.991-91, pai Joaquim Fernandes dos Santos, mãe Maria da Silva, Nascido/Nascida 19/11/1935, natural de Mundo Novo - MS, com endereço à Rua Walter Hubacher, 96, Lar Sagrado Coração de Jesus, Vila Beatriz, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, **JOAQUIM NAKAMURA,** Brasileiro, Viúvo, Aposentado, RG 23.800.944-0, CPF 097.531.068-23, pai Yuji Nakamura, mãe Takeko Moriguchi, Nascido/Nascida em 10/05/1956, natural de Presidente Prudente - SP, com endereço à Rua Walter Hubacher, 96, Lar Sagrado Coração de Jesus, Vila Beatriz, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS e **CIRILIO GONÇALVES,** Brasileiro, Solteiro, Aposentado, RG 001.601.329, CPF 230.421.501-78, mãe Alexandra Silva, Nascido/Nascida em 25/07/1939, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Walter Hubacher, 96, Lar Sagrado Coração de Jesus, Vila Beatriz, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS, nomeando curadores dos mesmos os Senhores**, ROSIVAL FERREIRA DA SILVA,** Brasileiro, Casado, Construtor, RG 560162, CPF 445.966.001-63, pai Firmino Ferreira da Silva, mãe Maria Pinheiro da Silva, Nascido/Nascida em 05/06/1971, Rua Francisco de Assis Reinaldth, 816, Centro, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS e **JOSÉ DOS SANTOS CORREIA,** Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 4719-SSP/MT, CPF 481.597.431-49, pai Antonio Alves Correia, mãe Maria Henrique Correia, Nascido/Nascida em 25/10/1953, natural de Guarani D'oeste - SP, Rua Redentor, 2026, Centro, Celular: 9978-1481, CEP 79750-000, Nova Andradina - MS, Fone (067)3441-1886, mediante compromisso nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum local, no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Estado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, o digitei, e eu, *(assinado digitalmente)* Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 31 de março de 2021.

(1ª P 22.04, 2ª P 03.05 e 3ª P 13.05)

Edital de intimação, prazo: 20 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz de Direito em substituição legal da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à LUIZ ALVES MARTINS, Brasileiro, Solteiro, Desossador, CPF 882.815.401-25, pai João Martins de Sousa, mãe Maria de Lourdes Alves dos Santos, natural de Formoso do Araguaia - TO, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de sentença, sob o nº 0801649-52.2013.8.12.0017, aforada por A.C.D.S. em desfavor de Luiz Alves Martins. Assim, fica este intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, depositar em juízo o montante da condenação, no valor de R$ 22.691,31 - (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, sendo 10% a titulo de multa legal mais 10% fixado a título de honorários advocatícios (CPC, 523, §1º), transcorrido o prazo assinalado sem o pagamento voluntário da obrigação inicia-se novo prazo de (15) quinze dias para que o executado independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao presente cumprimento de sentença. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, interessados e terceiros, eu, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SONODA, Estagiária, o digitei, e eu, _____, Élida Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 16 de abril de 2021.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação

Edital de citação de terceiros, ausentes, incertos e desconhecidos, prazo: 45 dias

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800644-79.2019.8.12.0018, que Ozires Guilherme Martins de Freitas e outro move contra Jucelio Jose Cortezi, que tem como objeto o imóvel assim descrito: “área terreno, sob o nº. 08 (oito) da quadra “N”, com a área de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), localizado na esquina da Rua José de Freitas de Oliveira (Antiga Rua Paraguai) com a Avenida José de Castro, no Jardim América, nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, com as metragens e confrontações seguintes: ao NORTE, 12,00 metros, com a Avenida José de Castro; ao SUL, 12,00 metros, com o lote 18; ao NASCENTE, 22,50 metros, com a mencionada Rua José de Freitas de Oliveira; e ao POENTE, 22,50 metros, com o restante do lote nº 08, havido conforme registro nº. R.1-3.393, Livro nº. 2 do Serviço Notarial do 1º Oficio.” Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “... Consta ressaltar que na data de 7 de janeiro de 2003, o requerente por escritura pública de cessão e transferência de direitos hereditários e meação, que se encontra em anexo, adquiriu o aludido imóvel do Sr. JUCELIO JOSÉ CORTEZ, que detinha da posse do imóvel, objeto de herança deixado por sua mãe, consoante prova documento em anexo. Considerando que ao longo de todos esses anos o autor vem efetuando pagamentos dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel e cuidando como se seu fosse, com ânimo de proprietário, conforme consta nos documentos anexo, está comprovada a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, “animus domini”, prolongada ao longo desses 16 anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente, Tendo em vista o interesse em regularizar tal situação e preenchidos os requisitos e formalidade processuais determinados por lei, requer a procedência do pedido...” e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba-MS, aos 02 de março de 2021. Eu, Bruniéli Monteiro da Rocha Queiroz, Analista Judiciário, digitei. Paranaíba-MS, 02 de março de 2021. Nária Cassiana Silva Barros Juíza de Direito Assinado Digitalmente

2ª Vara Cível de Paranaíba

Prazo: 30 dias.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução Fiscal, autuados sob o n° 0805840-30.2019.8.12.0018, que Município de Paranaíba move contra Godoi e Aguiar Ltda. - Me fica a parte EXECUTADA, devidamente intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou efetue a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou, c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade, livres e desembaraçados -, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido texto de Lei. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 31 de março de 2021. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assinado digitalmente

Edital de intimação de Água Vermelha Comercial e Industrial EIRELI – ME prazo: 20 dias.

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0801486-59.2019.8.12.0018, que Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A move contra Água Vermelha Comercial e Industrial EIRELI - ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar ÁGUA VERMELHA COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI - ME, CNPJ 15.725.974/0001-00, com endereço à Rua Linbgergh Freitas Silveira, 180, Santo Antonio, ao lado do Pesque Pague Sol Nascente, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 92.910,39, 08/05/2019 09:22:10, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 31 de março de 2021. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Prazo: 20 (vinte) dias

Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Paranaíba (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS – E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br , tramitam os autos de Inventário - Inventário e Partilha, autuados sob o nº 0802751-96.2019.8.12.0018, que Vanusa Camargo e outros move contra Odete Alves de Oliveira, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar o(a) herdeiro(a) Herdeiro: HUGO CAMARGO, Avenida Emilio Bosco, 805, São Jeronimo - CEP 13179-132, Sumare-SP, que não possuem domicílio nesta Comarca. O prazo para habilitar-se nos autos, caso queira, é de 15 (quinze) dias, manifestando-se sobre as primeiras declarações do(a) inventariante, conforme estabelece o art. 627 do CPC, a saber:"Art. 627. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes: I - arguir erros, omissões e sonegação de bens;II - reclamar contra a nomeação de inventariante III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro." E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba (MS), aos 10 de março de 2021. Eu, Adriano Rogerio da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Célia Maria Pereira Dias Souza, Chefe de Cartório o conferi e o subscrevi. Plácido de Souza Neto Juiz de Direito Assina por certificação digital

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a CICERO RODRIGUES DE SOUZA, Brasileiro, RG 433790143, CPF 365.771.698-02, pai Sebastiao Rodrigues de Souza, mãe Maria do Carmo Borges, Nascido/Nascida 20/03/1983, natural de Rio Claro - SP, Outros Dados: 14 997734441, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001994-72.2018.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 241-D, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 c/c art. 71, do Código Penal. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária Voluntária, o digitei. Paranaíba - MS, 15 de abril de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a GRAZIELI MAZIA DOS SANTOS, Brasileira, RG 599460283, CPF 419.826.508-93, pai Jose Aparecido Nunes dos Santos, mãe Lourdes Mazia, Nascido/Nascida 27/09/1999, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001994-72.2018.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 241-D, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 c/c art. 71, do Código Penal. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos

por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária Voluntária, o digitei. Paranaíba - MS, 15 de abril de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a CARLOS VINÍCIUS ANDRADE DE MENEZES, Brasileiro, RG 2.517.289-SEJUSP/MS, CPF 009.049.491-17, pai Eliseu de Menezes Borges, mãe Mirian Lucia Andrade de Souza, Nascido/Nascida 15/03/2001, natural de Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0004581-33.2019.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 155, §1º (durante o repouso noturno) e §4º, incisos I (mediante rompimento de obstáculo) e IV (concurso de pessoas), do Código Penal, e também artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), na forma dos artigos 29, caput, e 69, caput (concurso material), ambos do Código Penal. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária Voluntária, o digitei. Paranaíba - MS, 16 de abril de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a APARECIDO FAGUNDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 1170181, CPF 139.965.331-87, pai José João da Silva, mãe Vergilia da Silva, Nascido/Nascida 20/10/1956, natural de Paranaíba - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001945-31.2018.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 217-A, caput, do Código Penal, c/c art. 7º, III, da Lei 11.340/2006. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária Voluntária, o digitei. Paranaíba - MS, 16 de abril de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Edital de citação, prazo: 15 dias

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM(ª) Juíza de Direito em Substituição Legal da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a JOCIMAR PAES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Brasileiro, RG 2037230, CPF 056.759.941-81, pai Olenir Paes de Oliveira, mãe Audileza Rodrigues, Nascido/Nascida 23/06/1994, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001969-25.2019.8.12.0018, tendo o mesmo como acusado, por infração ao art. 129, §9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei 11.340/06. Assim, fica este CITADO para responder no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do prazo deste edital, em cumprimento a Lei 11.719 de 20/06/08. Art. 396-A: Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Art. 396 parágrafo 2º: Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Angela Cristina Nogueira dos Santos, Estagiária Voluntária, o digitei. Paranaíba - MS, 15 de abril de 2021.

Nária Cassiana Silva Barros
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Rio Brilhante

Vara Criminal de Rio Brilhante

Edital de intimação, prazo: 60 dias

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz saber a ré **MARIANA ESPINDOLA DOS MARTYRES,** Solteira, Estudante, com endereço à Rua Marechal Rondon, 176, Vila Nova Esperança, Rio Brilhante - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0001625-04.2020.8.12.0020, aforada por MPMS - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e em que sua pessoa figura como ré MARIANA ESPINDOLA DOS MARTYRES, CPF 076.407.551-90, RG 2158841-SSP/MS, com endereço na Rua Marechal Rondon, 176, Vila Nova Esperança, Rio Brilhante - MS. Assim, fica **INTIMADA** quanto ao teor **da sentença prolatada de fls. 354/368** que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Vistos etc. (...) Isto posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público na denúncia, para o fim especifico de CONDENAR os réus ROBSON DOS SANTOS RIBEIRO e WILIAN RODRIGUES DE SOUZA, devidamente qualificados nos autos, pelo crime tipificado no artigo 157, §2, incisos II e VII, do Código Penal. **Outrossim, ABSOLVER a ré MARIANA ESPINDOLA DOS MARTYRES,** igualmente qualificada, da imputação supra, o que faço com fulcro no artigo 386, IV, do CPP. " Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ademar Rei de França, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Carla Denise Martins Rigo, Chefe do Cartório, o conferi. Rio Brilhante(MS), 19 de abril de 2021. Jorge Tadashi Kuramoto - Juiz de Direito - assinado digitalmente.

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

Edital de intimação – multa, prazo: 20 dias

Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de São Gabriel do Oeste, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0001321-67.2019.8.12.0043, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **EDER GABRIEL DE ALMEIDA**, Brasileiro, Solteiro, Servente, CPF 055.175.701-94, pai Manoel Freitas de Almeida, mãe Ester Romeu Carvalho, Nascido/Nascida 31/05/1994, natural de Camapuã - MS, com endereço à Recolhido no Estabelecimento Penal Masculino local, CEP 79400-000, Coxim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do Art. 33 "caput" do(a) LEI 11.343/06 e como o ré não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado, para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 21.058,98 (vinte e um mil cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gabriel do Oeste, 19 de abril de 2021. Eu, Carla Alves, Analista Judiciário, o digitei. Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito.

Edital de intimação da sentença, prazo: 20 dias

A Doutora Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito da 1ª Vara de São Gabriel do Oeste, na forma da lei, etc.

Faz saber a Vítima: **FABIANO ALENCAR SOBRINHO BORDIGNON**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 1916486SSP/MS, CPF 053.550.921-95, pai Jose Alencar Langaro Bordignon, mãe Dejanira de Lourdes Sobrinho, Nascido/Nascida 10/01/1993, natural de Sorriso - MT, Outros Dados: 9851-0319 / 9629-7375, Rua Norival Lopes de Moraes, 850, Jardim Paraíso, Sidrolândia - MS, ao qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São Francisco, 550, Centro - CEP 79490-000, Fone: (67) 3295-1110, São Gabriel do Oeste-MS - E-mail: sgo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001313-61.2017.8.12.0043, movida pelo Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da Sentença prolatada nos autos supra às fls. 159-166, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "Ante todo o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de ABSOLVER Ronaldo Alves de Lima, pela prática do delito tipificado no art. 147, caput, do Código Penal; e CONDENAR pela prática do delito tipificado no art. 15, caput, da Lei 10.826/03, pelo que lhe inflinjo a pena de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos por dia-multa. Com fulcro nas disposições dos artigos 43 e 44 do CP, sem prejuízo da pena de multa ora aplicada, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: a) pena de prestação pecuniária, no importe de um salário mínimo, a ser depositado na subconta 506112 dos autos 0000703-93.2017.8.12.0043, conforme Portaria n. 01/2016 deste juízo; e b) prestação de serviços à comunidade nos termos do art. 46 e parágrafos do Código Penal, nas condições que serão estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal. Sem custas pelo réu. No que concerne as armas e munições apreendidos (fls. 44), em observância ao art. 25 do Estatuto de Desarmamento, se ainda não feito, encaminhe-se ao Comando do Exército para as providências que este órgão entender pertinentes. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Expeça-se carta de guia para a execução de pena; 3. Comunique-se ao TRE, zona eleitoral em que o réu é eleitor, ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Instituto de Identificação Nacional. 4. Intime-se o réu para recolhimento da pena de multa, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. Faça constar da intimação a advertência de que, a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. Não havendo pagamento no prazo, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre. Intime-se

(inclusive a vítima, se for o caso - art. 201, § 2º, CPP). Cumpra-se. Realizadas todas as comunicações e anotações exigidas pela CGJ/TJMS, arquivem-se os autos com a devida baixa. Às providências e intimações necessárias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Carla Alves , Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste, 19 de abril de 2021. Samantha Ferreira Barione, Juíza de Direito

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

Edital de citação, prazo: 15 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Brasilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **WILLIAN LIMA SANTOS**, Brasileiro, Convivente, Agente de Serviços Gerais, RG 001.591.151-SSP/MS, CPF 017.026.191-33, pai José Francisco dos Santos Neto, mãe Maria Vilanir Lima dos Santos, Nascido/Nascida em 16/03/1987, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Clovis Cordeiro, SN, ao lado da empresa Regina Tur, CEP 79670-000, Brasilandia - MS, Fone (67) 99987-5798, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000635-80.2020.8.12.0030, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei e assinei por determinação judicial. Brasilândia (MS), 19 de abril de 2021.

Edital de intimação de Donizeth Lima da Silva, prazo: 20 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Brasilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Donizeth Lima da Silva, **Executado**: **DONIZETH LIMA DA SILVA**, Casado, Pedreiro, Praça Venda Larga, 11, fds, centro, CEP 37880-000, Cabo Verde - MG, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0800226-13.2016.8.12.0030, ajuizados por Luciana Ananias de Freitas Silva, em face de Donizeth Lima da Silva. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do débito alimentar em atraso no valor de R$ 167,87 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/01/2021, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. ADVERTÊNCIAS: Caso o executado não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 19 de abril de 2021. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei e assinei por determinação judicial.

Edital de citação –audiência, prazo: 20 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, do Vara Única da Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul,. na forma da lei, etc.

Faz saber a Adriana Damaceno da Silva ao qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível, sob nº 0800006-39.2021.8.12.0030, em que são partes Adelson Aparecido Mendes de Almeida e Adriana Damaceno da Silva. Assim, fica o mesmo **CITADO** por todos os termos da ação, bem como intimado para comparecer na audiência de Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 designada para o dia 05 de maio de 2021 às 17:00h horas, a ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS , onde estão disponibilizados os links de acesso das **salas virtuais de audiência** de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual, sob pena de revelia, confissão e condenação final no valor de R$ R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS). **Advertências**: **1.** Não comparecendo o demandado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei nº 9.099/95); **2.** Em caso de não ser obtida a conciliação, deverá a parte requerida oferecer resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de, no máximo, 03 (três) testemunhas, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a ser designada. **3.** A assistência por advogado ou defensor público somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 (vinte) salários mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95); **4.** Caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário o digitei e assinei por determinação judicial. Brasilândia, 19 de abril de 2021.

Edital de intimação de Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros, prazo: 20 dias.

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de Brasilândia (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros, **Réu**: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA, DE NOME FANTASIA TELEXFREE**, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Edifício Petro Tower, 20º andar, salas 2002/2003, bairro Enseada do Suá, CEP 20503-352, Vitoria - ES, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Av. Manoel Vicente, 1.390, Centro - CEP 79670-000, Fone: (67) 3546-1205, Brasilandia-MS - E-mail: bra-1v@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0800325-46.2017.8.12.0030, ajuizados por Espólio de Evandro Inacio, em face de Ympactus Comercial Ltda, de Nome Fantasia Telexfree e outros. Assim, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, nos termos do art. 511, do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brasilândia (MS), aos 19 de abril de 2021. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei e assinei por determinação judicial.

Ribas do Rio Pardo

Vara Única de Ribas do Rio Pardo

Edital de citação: 30 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a JÚLIO CICERO COSTA, Brasileiro, Convivente, Capataz, RG 19183101SSP/SP, pai Sebastião Francisco Costa, mãe Aparecida Pereira de Souza Costa, Nascido/Nascida 21/07/1966, natural de Murutinga do Sul - SP, Rua João Fontebasse, 2131, 9997- 6241, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001178-89.2016.8.12.0041, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este **CITADO** para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, poderão arguir preliminares invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, o digitei. Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de março de 2021. Selma Maria de Morais Rodrigues Diretora de Cartório (Assinatura eletrônica)

Edital de citação: 30 dias

O Doutor Idail De Toni Filho, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a WAGNER DE SOUZA, Brasileiro, RG 1616052SSP/GO, pai Izau Pereira de Souza, mãe Ana Cristina de Souza, Rua José Coleto Garcia, 1043, São Sebastião, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Waldemar Francisco da Silva, 1017, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001366-14.2018.8.12.0041, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica este **CITADO** para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando que na resposta consistente em defesa preliminar e exceções, poderão arguir preliminares invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, o digitei. Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de março de 2021. Idail De Toni Filho, Juiz de Direito.

Edital de citação – interessados incertos ou desconhecidos prazo: 30 dias

Idail De Toni Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da Vara Única, Ribas do Rio Pardo, tramitam os autos de Inventário nº 0800370-12.2020.8.12.0041, dos bens deixados por Mohamad Hussein Abdou, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. Conforme resumo do pedido inicial a seguir transcrito: Fatima Mahamad Abdo, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 345727/SSPMS e do CPF n. 393.452.971-20, residente e domiciliada à Rua Senador Filinto Muller,n. 795, Ns. Conceição, Ribas do Rio Pardo/MS, CEP: 79.180-000, por meio de seu advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 615 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer ABERTURA DE INVENTÁRIO JUDICIAL dos bens deixados pelo falecimento de: MOHAMAD HUSSEIN ABDOU, era Libanês, casado, portador da Cédula de identidade de estrangeiro n. RNE W158951-L, e do CPF n. 170.092.788-49, falecido em 02 de junho de 2020, óbito registrado sob o nº 062117 01 55 2020 4 00006 013 0002213 48, o que faz pelas razões que seguem abaixo. DOS HERDEIROS O falecido deixou 01 (uma) viúva e meeira e 03 (três) filhos herdeiros, sendo: Durvalina dos Reis Abdo, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n. 01102773/SSPMS e do CPF n. 045.625.241-03, Fátima Mahamad Abdo, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 345727/SSPMS e do CPF n. 393.452.971-20, Nabil Mahamad Abdo, brasileiro, servidor público estadual, portador do RG n. 71910/SSPMS e do CPF n. 286.567.411-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Lucinéia Fontebasse, servidora pública, portadora do RG n. 322.762/SSPMS e do CPF n. 262.403.601-63, residentes e domiciliados à Rua TV. Borracheiros, n. 67, Arnaldo Estevão Figueiredo, Campo Grande/MS, CEP: 79043-110 e Abadalla Mahamad Abdo, servidor público federal, portador do RG n. 257257/SSPMS e do CPF n. 466.321.901-20, residente e domiciliado à Rua Castro Faria, n. 246, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79011030; DO INVENTARIANTE Todos acordam e indicam como inventariante a ser nomeado a herdeira FÁTIMA MAHAMAD ABDO, a qual prestará o compromisso de que trata o parágrafo único do art. 617 do NCPC. DA DESCRIÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVO- O imóvel urbano, composto pelas matrículas 2816 e 2817 e O imóvel urbano, composto pelas matrículas 560 e 21594 e - Imóvel urbano, composto pela matrícula 2818- PASSIVO: Consta uma alienação fiduciária na matrícula 2818, em favor do Banco Bradesco no valor de R$ 170.000,00. Atualmente no valor de R$ 141.219,43. DA DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO A viúva e meeira do espólio, a senhora Durvalina dos Reis Abdo, manifesta o desejo de doar em vida os 50% (cinquenta por cento) do monte que lhe cabe sob reserva do usufruto

vitalício e mediante recolhimento do imposto de 3% de ITCD-Doação, em favor de seus filhos, ora, os herdeiros aqui arrolados; Fátima Mahamad Abdo, Nabil Mahamad Abdo e Abdalla Mahamad Abdo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ribas do Rio Pardo, 25 de março de 2021. Eu, Rose Mary Aparecida de Araújo, digitei o presente. E eu, Selma Maria de Morais Rodrigues, diretora de Cartório, o conferi.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de leilão e intimação

Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Edital de 1º e 2º leilão de bens móveis para intimação da empresa executada Striquer & Striquer Ltda, CNPJ 00.674.454/0001-48, por meio de seu representante legal e fiel depositário do bem Alessandro Lagana Striquer, CPF 613.679.661-91 e demais interessados, expedido nos autos de Execução Fiscal, requerido por Estado do Mato Grosso do Sul, Processo nº 0800182-89.2015.8.12.0042.

O Dr. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso -MS, na forma da lei, **Faz saber** que, com fundamento no artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS 375/2016, através da BASTON LEILÕES (www.bastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem móvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital**. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas(14:00 horário local) (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e término no dia 10 de maio de 2021, às 15:00 horas(14:00 horário local),** entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem móvel no 1º. Leilão, **o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e término no dia 20 de maio de 2021, às 15:00 horas(14:00 horário local)**, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor de avaliação, (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 2.400 (dois mil e quatrocentos), mosaicos de cerâmica natural Félix Martinez 100x100.

Localização dos bens: Estes bens encontram depositados com o representante legal Sr. Alessandro Lagana Striquer - 613.679.661-91, sito a rua Vaticano, n°800, Jardim dos Estados, CEP: 79480-000, Rio Verde de Mato Grosso/MS.

AVALIAÇÃO: A avaliação dos bens móveis a serem leiloados é de **R$1.000,00 (mil reais)** a unidade, totalizando o valor de **R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais),** conforme Auto de Penhora e Avaliação de 05/05/2017 de fl. 25 dos autos.

Débitos sobre os bens a serem leiloados: Sobre os bens móveis a serem leiloados não constam débitos.

ÔNUS SOBRE OS BENS LEILOADOS: Sobre os bens móveis a serem leiloados não constam ônus.

Estado dos bens: Os bem móveis a serem leiloados se encontram depositados com o representante legal da empresa executada e será alienado no estado em que se encontra, sem qualquer tipo de garantia, sendo que sua remoção correrá por conta e risco do arrematante.

Visitação: Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site da Gestora de Leilões Eletrônicos, www.bastonleiloes.com.br e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site da Gestora, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

2) o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e horas previstos neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

4) em segundo leilão não serão admitidos lanços inferiores a 60% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lanço durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

7) somente serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á pago à vista e diretamente (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

9)homologado o lanço vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);

10) após a homologação do lanço o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil;

11) o auto de arrematação será assinado, pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

12) não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

14) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

15) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios á vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e á comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Execução. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) bem(ns) até a decisão final do recurso;

19) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens móveis arrematados (art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS).

20) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, através do Portal www.bastonleiloes.com.br, acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s)valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site www.bastonleiloes.com.br) imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

PAGAMENTO PARCELADO:

1)O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016);

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:

1)Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).

2)Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Baston Leilões.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 3% (três por cento) devida à gestora Baston Leilões sobre o valor da avaliação do bem (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 3% (três por cento) devida à gestora Baston Leilões, sobre o valor da avaliação do bem (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, situado na Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 640, CEP: 79480-000, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, localizado na Avenida Paulo VI, 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e email: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.bastonleiloes.com.br.

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.bastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada, por meio de seu representante legal e fiel depositário do bem e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Rio Verde de Mato Grosso-MS,
Eu,_____, Analista Judiciário, digitei.
Eu,_____, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.
Rafael Gustavo Mateucci Cassia
Juiz de Direito

Edital de intimação, prazo de 20 dias.

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil e Criminal, da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos interessados que, neste Juízo e Cartório da 1ª Vara Civil e Criminal, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0801106-71.2013.8.12.0042, que José Vitório da Silva, Segunda Pele Comércio de Roupas e Acessórios LTDA - ME e Vilim Assessoria Empresarial Ltda. Assim, ficam os interessados INTIMADOS, para no prazo de 15 dias apresentarem as habilitações ou divergências, as quais deverão ser encaminhadas pessoalmente ao Administrador Judicial em seu endereço, Rua do Urutau, nº 226, Sonora/MS ou para o e-mail: venicius.msi@terra.com.br. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 20 de abril de 2021. Eu, Giuliano Azambuja Rocha, Analista Judiciário, digitei-o, conferi-o e o subscrevi.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

Edital de citação, prazo: 15 dias

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Sete Quedas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: LAIRDE MONTARINI, Brasileiro, Convivente, Diarista, RG 781268255-SSP/PR, CPF 030.038.999-02, pai Antônio Montarini, mãe Ivony Gonzaga Montarini, Nascido/Nascida em 26/11/1977, natural de Cianorte - PR, com endereço à atualmente em local incerto e não sabido, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rui Barbosa, nº 780, Centro – CEP 79935-000, Fone: (67) 3479-1213, Sete Quedas-MS - E-mail: stq-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000265-59.2020.8.12.0044, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) citado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gabriela Aparecida Carvalho Iunes, Analista Judiciário, digitei-o. Sete Quedas (MS), 19 de abril de 2021. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
1ª Vara de Família e Sucessões 2
2ª Vara de Família e Sucessões 3
4ª Vara de Família e Sucessões 8
5ª Vara de Família e Sucessões 9
6ª Vara de Família e Sucessões 9
5ª Vara Cível de Campo Grande 10
8ª Vara Cível de Campo Grande 10
14ª Vara Cível de Competência Residual 11
1ª Vara do Tribunal do Júri 12
2ª Vara Criminal de Campo Grande 13
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 13
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 13
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 15
Corumbá 18
1ª Vara Cível de Corumbá 18
1ª Vara Criminal de Corumbá 19
Dourados 19
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 19
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 19
5ª Vara Cível de Dourados 20
7ª Vara Cível - Execução Fiscal de Dourados 21
8ª Vara Cível de Dourados 22
3ª Vara Criminal de Dourados 23
Três Lagoas 23
2ª Vara Cível de Três Lagoas 23
4ª Vara Cível de Três Lagoas 24
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 24
Aquidauana 24
1ª Vara Cível de Aquidauana 24
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 25
Bela Vista 25
1ª Vara de Bela Vista 25
Bonito 26
2ª Vara de Bonito 26
Chapadão do Sul 26
1ª Vara de Chapadão do Sul 26
Coxim 27
2ª Vara de Coxim 27
Fátima do Sul 30
1ª Vara de Fátima do Sul 30
Ivinhema 30
2ª Vara de Ivinhema 30
Mundo Novo 31
2ª Vara de Mundo Novo 31
Naviraí 32
2ª Vara Criminal de Naviraí 32
Nova Andradina 32
3ª Vara Cível de Nova Andradina 32
Paranaíba 34
1ª Vara Cível de Paranaíba 34
2ª Vara Cível de Paranaíba 34
Vara Criminal de Paranaíba 35
Rio Brilhante 37
Vara Criminal de Rio Brilhante 37
São Gabriel do Oeste 37
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 37
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 38
Brasilândia 38
Vara Única de Brasilândia 38
Ribas do Rio Pardo 39

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

SUMÁRIO

Vara Única de Ribas do Rio Pardo 39
Rio Verde de Mato Grosso 40
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 40
Sete Quedas 42
Vara Única de Sete Quedas 42